

**Mala Direta
Postal**

360017044-0 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6753

Curitiba, Quinta-feira, 25 de Novembro de 2004

Ano XLIX | 504 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

| | |
|---|----|
| Atos Da Presidência | |
| Secretaria | 03 |
| Departamento da Magistratura | |
| Departamento Administrativo | 03 |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | 04 |
| Departamento de Informática | |
| Departamento de Engenharia e Arquitetura | 05 |
| Departamento de Serviços Gerais | |
| Departamento Judiciário | |
| Câmaras Cíveis | 05 |
| Câmaras Criminais | |
| Seção de Preparo | |
| Seção de Distribuição | 19 |
| Corregedoria da Justiça | |
| Conselho da Magistratura | |
| Escola da Magistratura | |
| Comissão Int. Conc. Promoções | |
| Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais | |

Tribunal de Alçada

| | |
|-----------------------------------|----|
| Atos da Presidência | 31 |
| Secretaria | |
| Departamento Administrativo | |

| | |
|---|-------|
| Departamento Econômico e Financeiro | 31 |
| Processo Cível | 31/32 |
| Processo Crime | 32/71 |
| Serviço de Preparo | |
| Seção de Distribuição | |
| Divisão de Registros e Informações | |
| Comissão Interna de Concursos e Promoções | |

Comarca da Capital

| | |
|--|-----|
| Cível | 72 |
| Crime | 119 |
| Fazenda Pública | 120 |
| Família | 134 |
| Delitos de Trânsito | |
| Execuções Penais | |
| Tribunal do Júri | |
| Infância e Juventude | 141 |
| Registro Público e Acidentes de Trabalho | 141 |
| Precatórias - Cíveis/Criminais | |
| Auditoria da Justiça Militar | |
| Central de Inquéritos | |
| Central de Penas Alternativas | |
| Juizados Especiais - Cíveis/Criminais | 142 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | |
| Concursos | |

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

| | |
|--------------------------|-----|
| Cível | 144 |
| Crime | 201 |
| Juizados Especiais | 204 |
| Concursos | |

Ministério Público do Estado do Paraná

| | |
|--|-----|
| Conselho Superior do Ministério Público | 222 |
| Corregedoria Geral do Ministério Público | |

Poder Judiciário Federal

| | |
|--------------------------------------|-----|
| Ordem dos Advogados do Brasil | |
| Justiça Eleitoral | 222 |
| Ministério Público Eleitoral | |
| Justiça do Trabalho | 223 |
| Ministério Público do Trabalho | |
| Justiça Militar | |
| Justiça Federal | 237 |

Editais Judiciais

| | |
|----------------|-----|
| Capital | 266 |
| Interior | 271 |
| Diversos | |

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto – Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Dulce Maria Ceccoli
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08.30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente
Des. Jesus Sarrão
Des. Troiano Netto
Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08.30 horas. –
Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08.30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação

Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclês Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Carlos Hoffmann
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Ceccoli
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício Melo

Tribunal de Alçada

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibíades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – **Presidente**
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Edson Vidal Pinto - **Presidente**
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Hamilton Mussi Corrêa - **Presidente**
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandy Souza Júnior
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Mendes Silva - **Presidente**
Juiz Costa Barros
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Valter Ressel
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – **Presidente**
Juiza Maria Mércis Gomes Aniceto
Juiz Renato Neves Barcellos
Juiz Fernando Wolff Bodziak
Juiz Jucimar Novochadío
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvilio da Silveira Filho
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Juiz Ruy Francisco Thomaz
Sala "Des. Luiz Viel"
Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Prestes Mattar - **Presidente**
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Juiz Carlos Mansur Arida
Juiz Shiroshi Yendo
Juiz Guilherme Luiz Gomes
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin - **Presidente**
Juiz Antenor Demetério Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Otrêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - **Presidente**
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Macedo Pacheco - **Presidente**
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rogério Coelho - **Presidente**
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas-feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – **Presidente**
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – **Presidente**
Juiz Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - **Presidente**
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras
Juiz Rogério Coelho - **Presidente**
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas-feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - **Presidente**
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS. Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

| Setor | Telefones | Fax |
|---|-----------|-------------------|
| Assinaturas | 313-3207 | 313-3234 313-3236 |
| Biblioteca | 313-3252 | 313-3285 |
| Faturamento e Cobrança | 313-3242 | 313-3243 313-3295 |
| Orçamentos Gráficos | 313-3206 | 313-3222 313-3208 |
| Venda de Materiais | 313-3265 | |
| Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços | 313-3213 | 313-3219 313-3276 |
| Publicações-Diário da Justiça | 313-3214 | 313-3217 313-3215 |

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

| | |
|--------------------------|------|
| Sem Remessa Postal | 2,50 |
| Com Remessa Postal | 5,00 |

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

| | | |
|-----------------|---------------------|--------|
| Semestral | Balcão/Malote | 225,00 |
| Anual | Balcão/Malote | 375,00 |

Com remessa postal

| | |
|-----------------|--------|
| Semestral | 400,00 |
| Anual | 732,00 |

Tribunal de Justiça

Secretaria

PORTARIA Nº 999

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19322/2003, resolve

PRORROGAR

por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 275/2004, nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1764

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182266/2004, resolve

CONCEDER

a KELLY CRISTINA LAPINSKI DE OLIVEIRA, funcionária da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de outubro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1765

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei 6174/70:

| NOME | INÍCIO | Nº DE DIAS | PROTOCOLO |
|--|------------|------------|-------------|
| NAIR MARIA VERGUETZ SILVA Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba | 08.10.2004 | 30 | 188703/2004 |
| ACOSTINHO PASSEMKO Comarca de Mallet | 05.11.2004 | 60 | 191764/2004 |

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1766

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

| NOME | DIAS RESTANTES | ALUSIVAS | A PARTIR DE | PROTOCOLO |
|-------------------------------------|----------------|----------|----------------------|----------------------------|
| MARILEY RICHTER SAMSONOWSKI | 29 | 1995 | 03.11.04 | 187280/2004 |
| WALTER DE SOUZA | 27 | 1998 | 16.11.04 | 187718/2004 |
| ILEIDE DO ROCIO LIMA | 29 | 2000 | 08.11.04 | 188400/2004 |
| ALCY FUMAGALLI WERNECK FILHO | 10 | 1997 | 03.11.04 | 191516/2004 |
| FÁBIO DE ARAÚJO | 29 | 2003 | 06.12.04 | 188499/2004 |
| ARLETE MARIA CAMPESTRINI KUBOTA | 06 | 2000 | 27.12.04 | 188697/2004 |
| GLÓRIA APARECIDA ALVES CORREA LEITE | 20 | 1996 | 08.11.04 | 188899/2004 |
| LEIDI CLAUDIA IMOSKI SOARES | 29 | 2004 | 04.11.04 | 188947/2004 |
| JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI | 29 | 1996 | 20.12.04 | 189302/2004 |
| JOSE RAUL VEIGA LOURENÇO | 29 | 2002 | 16.11.04 03.01.05 | 188384/2004 189386/2004 |
| HUGO CRISTIANO CRUZ DE MIRANDA | 29 | 2003 | 10.03.05 | 189388/2004 |
| ROGERIO RINCOSSI BASCHTA | 15 | 1997 | 09.12.04 | 189591/2004 |
| GILMAR DE OLIVEIRA | 25 | 2002 | 08.11.04 | 189664/2004 |
| ISOLI TRAPP | 12 | 2003 | 08.11.04 | 189713/2004 |
| PATRICIA TERESINHA DA SILVA | 29 | 2002 | 13.12.04 | 189763/2004 |

| | | | | |
|--|----------|--------------|----------------------|----------------------------|
| DANIELLE CÂMARA DELATTRE PERES | 19 | 1994 | 06.12.04 | 189916/2004 |
| MARIANA EUGÊNIA CARVALHO MATTOS GUEDES | 08 09 | 1998 1997 | 10.11.04 02.12.04 | 189975/2004 189977/2004 |
| EDIMERE APARECIDA MATHIAS | 29 | 1999 | 13.12.04 | 190242/2004 |
| MARILENE FERREIRA NUNES DA SILVA | 29 | 2002 | 13.12.04 | 190474/2004 |
| SONIA MARA DE OLIVEIRA | 29 | 2003 | 01.11.04 | 191021/2004 |
| MARIA APARECIDA FIALHA | 29 | 2004 | 02.12.04 | 191355/2004 |
| GEZIA NOGUEIRA DA SILVA | 15 | 2004 | 14.02.05 | 191357/2004 |
| AURELIO UBIRAJARA SIMONI | 29 | 2004 | 10.12.04 | 191650/2004 |
| ADRIANA KAREN DO ROCIO VIDAL BARON | 11 | 2000 | 14.02.05 | 191761/2004 |
| ADRIANA GHELFI SEMANN | 02 | 2004 | 11.11.04 | 191873/2004 |
| NEY MARCELO PACHECO | 29 | 2004 | 09.11.04 | 192063/2004 |
| AMARILIS VELLOZO MACHADO | 29 | 2003 | 13.12.04 | 192065/2004 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO HIPOLITO DE ALMEIDA | 28 | 2004 | 22.12.04 | 192084/2004 |
| ELIS REGINA LEIS | 29 | 2000 | 16.11.04 | 192331/2004 |
| AROLDO LORDANI | 29 | 2003 | 01.12.04 | 192363/2004 |
| LEILA MARIA GOMES BRAGA | 19 | 2001 | 16.11.04 | 192768/2004 |
| WALTER PAIVA JUNIOR | 29 | 2002 | 16.11.04 | 193106/2004 |
| MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA | 29 | 1998 | 03.01.05 | 193340/2004 |

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1767

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

| NOME | INÍCIO | Nº DE DIAS | PROTOCOLO |
|-----------------------------|------------|------------|-------------|
| LEONOR REGINA DE LIMA ROCHA | 27.10.2004 | 15 | 191757/2004 |
| CARLOS PINHEIRO GLUCHOWSKI | 30.10.2004 | 15 | 191763/2004 |

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1768

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 190983/2004, resolve

AUTORIZAR

FRANCINE DO NASCIMENTO SOSTER, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palotina, a usufruir os 06 (seis) dias restantes das férias alusivas a 2003, a partir de 06 de dezembro de 2004.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1769

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188707/2004, resolve

CONCEDER

a MARCUS VINICIUS DE MELLO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 25 de outubro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1770

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 190059/2004, resolve

AUTORIZAR

LUCI RODRIGUES DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 22 de novembro de 2004, os 11 (onze) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1117/04, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.05.98 e 04.05.03.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1771

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173010/2004, resolve

AUTORIZAR

LEONIDAS DE CONTO LAURINDO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 1998, a partir de 03 de novembro de 2004.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1772

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192767/2004, resolve

CONCEDER

a MARIA LUIZA BERNSTORFF GUALBERTO servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 27 de dezembro de 2004, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.07.99 e 01.07.04, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1773

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180235/2004, resolve

ISUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 15 de outubro de 2004, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.09.98 e 12.09.03 concedida pela Ordem de Serviço nº 714/04, a ROSANA BRUNO VENTURA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna;

II - AUTORIZAR

a supracitada servidora, a usufruir, a partir de 03 de janeiro de 2005, os 18 (dezoito) dias restantes da licença especial suspensa pelo item supra, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.09.98 e 12.09.03.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1774

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

| NOME | DIAS RESTANTES | ALUSIVAS | A PARTIR DE | PROTOCOLO |
|-----------------------|----------------|----------|-------------|-------------|
| ELDO DE SIQUEIRA | 29 | 1998 | 08.11.04 | 190083/2004 |
| CHRISTIANNE GARMATTER | 29 | 2002 | 02.12.04 | 192607/2004 |

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1775

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189961/2004, resolve

CONCEDER

a FLORIVAL GOMES DE OLIVEIRA, servidor do Tribuna de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 03 de janeiro de 2005, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compre-

endido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1776

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155634/2004, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1280/2004, a fim de que da mesma passe a constar que as férias ali concedidas a IVETE TODERO ULIANA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 08 de setembro de 2004, são alusivas a 2000, e não como figurou.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1777

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

| NOME | A PARTIR DE | ALUSIVAS | DIAS RESTANTES | PROTOCOLO |
|---------------------------------|-------------|----------|----------------|-------------|
| ELENIR ANGELA CORREIA | 03.11.2004 | 2003 | 14 | 189374/2004 |
| STAELE MARIA PATITUCCI | 05.11.2004 | 2003 | 29 | 190628/2004 |
| ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA | 04.11.2004 | 2003 | 27 | 190869/2004 |
| MARILDA DA CONCEIÇÃO KLETIKOSKI | 05.11.2004 | 2001 | 26 | 191874/2004 |

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1778

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180644/2004, resolve

CONCEDER

a MARGARIDA COELHO GOMES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de outubro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1779

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188822/2004, resolve

SUSPENDER

de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, por necessidade do serviço e a partir de 29 de outubro de 2004, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 2004, concedidas a ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1780

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de licença especial a seguir especificados:

| NOME | A PARTIR DE | PERÍODO | DIAS RESTANTES | SUSPENSÃO/ ANTECIPAÇÃO | PROTOCOLO |
|--------------------------|-------------|---------------------|----------------|------------------------|-------------|
| RENATA CRISTINA OLIVEIRA | 22.10.2004 | 01.01.93 a 31.12.97 | 77 | O.S. 1108/2003 | 187885/2004 |
| DIANE SABOYA PITTA | 06.12.2004 | 01.01.93 a 31.12.97 | 70 | O.S. 2013/2003 | 189903/2004 |
| JULIO CESAR DE SOUZA | 06.12.2004 | 01.01.93 a 31.12.97 | 76 | O.S. 921/2003 | 190224/2004 |
| BEATRIZ CANZIANI | 08.11.2004 | 25.03.91 a 24.03.96 | 79 | O.S. 1363/1999 | 191883/2004 |
| MARCIA LOYOLA ROCHA | 09.11.2004 | 25.03.96 a 24.03.01 | 68 | O.S. 1336/2003 | 192726/2004 |

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1781

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191869/2004, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 09 de novembro de 2004, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.98 e 04.07.02, concedido pela Ordem de Serviço nº 1557/2004, a RICARDO HIMOSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 89 (oitenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1782

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

| NOME | A PARTIR DE | ALUSIVAS | DIAS RESTANTES | PROTOCOLO |
|-------------------|-------------|----------|----------------|-------------|
| ARNO ROBERTO BOOS | 04.11.2004 | 2002 | 29 | 190580/2004 |
| LUBOMIRA MIHOCKY | 02.11.2004 | 2004 | 29 | 191059/2004 |

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1783

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço os dias restantes das férias das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, ficando assegurado as mesmas o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

| NOME | A PARTIR DE | ALUSIVAS | DIAS RESTANTES | PROTOCOLO |
|---------------------------|-------------|----------|----------------|-------------|
| VILMA APARECIDA DEMORI | 27.10.2004 | 2003 | 15 | 171935/2004 |
| SUELY DE SOUZA CAVALCANTI | 03.11.2004 | 2002 | 13 | 191318/2004 |

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1784

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve suspender por necessidade do serviço os dias restantes da licença especial das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, ficando assegurado às mesmas o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

| NOME | PERÍODO | AUTORIZAÇÃO | A PARTIR DE | DIAS RESTANTES | PROTOCOLO |
|-------------------------|---------------------|--------------|-------------|----------------|-------------|
| CRISTINA AVELAR | 01.01.93 a 31.12.97 | O.S. 1366/04 | 03.09.2004 | 64 | 187173/2004 |
| EDNA DE JESUS IMOSKI | 11.07.96 a 10.07.01 | O.S. 1599/04 | 03.11.2004 | 44 | 190060/2004 |
| ROSENEIDE GOMES MACHADO | 01.01.93 a 31.12.97 | O.S. 1615/04 | 28.10.2004 | 74 | 190425/2004 |

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1785

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 c.c. o artigo 215, todos da Lei 6.174/70:

| NOME | INÍCIO | Nº DE DIAS | PROTOCOLO |
|-----------------------------------|------------|------------|-------------|
| EDISON LUIZ SDROIEVSKI | 28.10.2004 | 30 | 188704/2004 |
| MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA | 30.10.2004 | 30 | 190523/2004 |
| EWALDO SCHLEDER FILHO | 28.10.2004 | 45 | 191756/2004 |
| LEONARDO ANTONIO | 05.11.2004 | 30 | 191762/2004 |

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1786

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191755/2004, resolve

C O N C E D E R

a MARCIA TAQUES MARCZYNSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 07 de outubro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1787

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

| NOME | DIAS RESTANTES | ALUSIVAS | A PARTIR DE | PROTOCOLO |
|---|----------------|----------|-------------|-------------|
| ROBERTO AUGUSTO BRESCOVITT Comarca de Marechal Cândido Rondon | 17 | 2001 | 02.02.05 | 188155/2004 |
| GILMAR ANTONIO PAVOLAK Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba | 29 | 2003 | 20.12.04 | 189077/2004 |
| MARIA SUELY VIEIRA SANTINI Comarca de Cianorte | 27 | 2004 | 08.11.04 | 189911/2004 |
| LORINELSON DE ASSIS Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba | 14 | 2000 | 20.12.04 | 192912/2004 |

Curitiba, 18 de novembro de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1788

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192454/2004, resolve

S U S P E N D E R

de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, por necessidade do serviço e a partir de 09 de novembro de 2004, as férias alusivas ao ano de 2004, concedidas a ROMÃO SIDNEY RIGOS JÚNIOR, funcionário do Tribunal de Alçada, ora à disposição do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1789

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194681/2004, resolve

A U T O R I Z A R

ZILDA ANTONIO VIEIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colorado, a usufruir os 06 (seis) dias restantes das férias alusivas a 2003, a partir de 06 de dezembro de 2004.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1790

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar as servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

| NOME | DIAS RESTANTES | ALUSIVAS | A PARTIR DE | PROTOCOLO |
|-------------------------|----------------|----------|-------------|-------------|
| ROSELY DE MORAES CAMPOS | 16 | 2004 | 27.12.04 | 194591/2004 |
| VILMA APARECIDA DEMORI | 29 | 2004 | 27.12.04 | 195265/2004 |

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1791

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193683/2004, resolve

C O N C E D E R

a HAMILTON DE OLIVEIRA MAFUZE, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de novembro de 2004, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.06.1996 e 31.12.2000, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 903/03, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1792

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

| NOME | ALUSIVAS | A PARTIR DE | PROTOCOLO |
|-----------------------------------|----------|-------------|-----------|
| CLELIA FÁTIMA BERTASSONI DE SOUZA | 2003 | 05.01.2005 | 186261/04 |
| ROSELI STELLE LENZI | 2005 | 03.01.2005 | 194770/04 |

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1793

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194850/2004, resolve

C O N C E D E R

a KELLY CRISTINA LAPINSKI, funcionária da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1794

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194749/2004, resolve

C O N C E D E R

a ANTONIO CARARO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 1998, a partir de 01 de dezembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1795

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-

TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194331/2004, resolve

C O N C E D E R

a PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição da Presidência da República, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 27 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1796

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196846/2004, resolve

C O N C E D E R

a HENRIQUE CORREIA DINIZ, funcionário da Secretaria de Estado do Governo do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 13 de dezembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 65/2004

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezoito dias do mês de novembro de 2004, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 85.285/2004. TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇONS E GARÇONETES NOS PRÉDIOS OCUPADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM CURITIBA.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

1 – CLASSIFICAR a proposta da empresa **HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, por atender as exigências editalícias.

2 – JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 33/2004, a empresa **HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, única habilitada e classificada, por ter cumprido as exigências editalícias, para a prestação dos serviços de garçons e garçonetes (compreendida, quando necessária, a execução de serviços gerais de cantina) nos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná localizados nesta Capital, relacionados no anexo V do instrumento convocatório, no valor mensal de **R\$ 32.274,84** (trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); e

3 - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora para a prestação dos serviços de garçons e garçonetes (compreendida, quando necessária, a execução de serviços gerais de cantina) nos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná localizados nesta Capital, lícita no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 86/2004

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos dezoito dias do mês de novembro de 2004, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 141.503/2004. CONVITE Nº 97/2004.

OBJETO: Contratação de serviços de confecção de carimbos.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I – DESCLASSIFICAR a empresa MEDEIROS E INOCENCIO LTDA. – ME, por desatendimento ao item 04 das Normas do Edital (deixou de apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS - CND).

II – DESCLASSIFICAR a empresa ILSOLON PEDROSO DE MORAIS, por desatendimento ao item 07 das Normas do Edital combinado com o item 02 do Anexo II (apresentou proposta com os preços dos itens 06 ao 10 não equivalentes aos praticados no mercado).

III – DECLARAR frustrado o presente procedimento licitacional.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa Júnior,
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO Nº 20/2004.

Objeto: Aquisição de cartuchos de tinta para impressoras.
Destino: Divisão de Administração de Materiais.
Data da abertura: 13 de dezembro de 2004, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados pelo endereço eletrônico (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 107/2004

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza.
Destino: Divisão de Administração de Materiais.
Data da abertura: 10 de dezembro de 2004, às 14:00 horas.

CONVITE nº 110/2004

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e mercadoria.
Destino: Divisão de Administração de Materiais
Data da abertura: 13 de dezembro de 2004, às 14:00 horas.

CONVITE nº 112/2004

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de pneus.
Destino: Centro de Educação Infantil.
Data da abertura: 15 de dezembro de 2004, às 14:00 horas.

CONVITE nº 111/2004

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de materiais de carpintaria e mercadoria.
Destino: Divisão de Manutenção do Departamento de Administração e Serviços Gerais.
Data da abertura: 16 de dezembro de 2004, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “endereço eletrônico” (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 15/2004.

CONTRATO: celebrado em 12 de novembro de 2004.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 23.815/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso I alínea “b” c/c art. 120, § único da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Proec Engenharia Civil Ltda.

OBJETO: revitalização do prédio do Fórum da Comarca de Campo Mourão

PREÇO: valor global de R\$ 291.369,31 (duzentos e noventa e um mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2004, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 0560000400215-2, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 26/10/2004.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 19 de novembro de 2004.

RAUL BAGLIOLI FILHO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2004

Relação No. 2004.04829

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|---------------------------------|-------|---------------|
| Florisvaldo Chacon | 002 | 0168576-1 |
| Ieda Regina Schimalesky Waydzik | 001 | 0168552-1 |
| Ivair Carlos da Silva | 001 | 0168552-1 |
| Luciana Grando Padilha | 001 | 0168552-1 |
| Pedro Paulo G. d. A. Ribeiro | 001 | 0168552-1 |
| Sergio Ternus | 001 | 0168552-1 |
| Sheila Carol Christ | 001 | 0168552-1 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0168552-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198343. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000199 Busca e Apreensão. Agravante: Indústria e Comércio de Laticínios Anila Ltda. Advogado: Ieda Regina Schimalesky Waydzik. Agravado: Adão Aurélio Alves de Moraes. Advogado: Sergio Ternus, Sheila Carol Christ, Luciana Grando Padilha, Ivair Carlos da Silva, Pedro Paulo Gonzales de Assis Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A vista do contido na informação retro (fls.43), declaro deserto (art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal) o recurso, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se 3. Baixem, após as cautelas legais. Em 19 de novembro de 2004. Des. J. Vidal Coelho Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0168576-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/186576. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 2000000000078 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: F. C. Advogado: Florisvaldo Chacon. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos não consta que o agravante seja beneficiário da justiça gratuita, e aquele benefício não foi aqui, antes, requerido. Assim sendo, declaro deserto (art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal) o recurso, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se 3. Baixem, após as cautelas legais. Em 19 de novembro de 2004 Des. J. Vidal Coelho Vice-Presidente

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2004

I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2004 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04832 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|---------------------------------|-------|-----------|
| Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy | 014 | 0163694-4 |
| Alcione Bastos Ribas | 003 | 0151189-7 |
| Aleir Sperandio | 010 | 0161347-2 |
| Aldair Trova de Oliveira | 003 | 0151189-7 |
| Alex Fernando Dal Pizzol | 004 | 0153787-1 |
| Alexandre Pydd | 015 | 0163725-4 |
| Amanda Louise Ramajo C. Giusti | 023 | 0160982-7 |
| Ana Carolina Dihl Cavalin | 016 | 0164896-2 |
| Anamaria Batista | 032 | 0158032-1 |
| André Renato Miranda Andrade | 006 | 0158655-4 |
| Anita Caruso Puchta | 014 | 0163694-4 |
| Anita Caruso Puchta | 006 | 0158655-4 |
| Bernadete Gomes de Souza | 010 | 0161347-2 |
| Bruno Afonso Rodrigo | 010 | 0161347-2 |
| César Maurício Zanluchi | 016 | 0164896-2 |
| Caio Mario Moreira Junior | 023 | 0160982-7 |
| Carlos Abrão Celli | 012 | 0162188-7 |
| Carlos Alberto Pereira | 003 | 0151189-7 |
| Carlos Augusto Antunes | 016 | 0164896-2 |
| Carlos Augusto Antunes | 014 | 0163694-4 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| Carlos José Dal Piva | 019 | 0158016-7 |
| Carlos Werzel | 017 | 0041531-6 |
| Celso Silvestre Grycajuk | 006 | 0158655-4 |
| Cezar Lourenço Brancher | 018 | 0145764-3 |
| Christianne Regina L. Posfaldo | 014 | 0163694-4 |
| Cláudia Monteiro R. Zarpelon | 002 | 0155761-5/01 |
| Claudia de Souza Haus | 014 | 0163694-4 |
| Débora Franco de Godoy | 002 | 0155761-5/01 |
| Davison Silva | 028 | 0163061-5 |
| Eduardo Rocha Virmond | 005 | 0154067-8 |
| Elizabeth Bertinato | 003 | 0151189-7 |
| Elton Silva | 015 | 0163725-4 |
| Emiliana Siqueira Silva | 011 | 0161998-9 |
| Fábio Bertoli Esmanhotto | 003 | 0151189-7 |
| Fabiane Cristina Seniski Fagundes | 008 | 0159833-2 |
| Fernando Borges Mânica | 016 | 0164896-2 |
| Fernando Gustavo Knoerr | 002 | 0155761-5/01 |
| Flavio José Brondani | 032 | 0158032-1 |
| Francisco F. M. P. d. B. Filho | 012 | 0162188-7 |
| Francisco Zardo | 005 | 0154067-8 |
| Gabriel Placha | 022 | 0160884-6 |
| Geni Romero Jandre Pozzobom | 013 | 0162418-0 |
| Gerson Luiz Dechandt | 015 | 0163725-4 |
| Giovani Gionedis | 011 | 0161998-9 |
| Guilherme Moreira Rodrigues | 005 | 0154067-8 |
| Heloisa Bot Borges | 008 | 0159833-2 |
| Ira Neves Jardim | 017 | 0041531-6 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| Ivana Ribeiro de Souza Marcon | 031 | 0164512-1 |
| Jacinto Nelson de M. Coutinho | 003 | 0151189-7 |
| Jackson Henrique Schneider | 030 | 0164486-6 |
| Jair Lima Gevaerd Filho | 001 | 0154451-0/01 |
| Jefferson Isaac João Scheer | 003 | 0151189-7 |
| Jerri José Brancher Júnior | 018 | 0145764-3 |
| Joaquim Cardoso da Silveira Filho | 017 | 0041531-6 |
| Joel Samways Neto | 016 | 0164896-2 |
| Jorge José Domingos Neto | 029 | 0163267-7 |
| José Carlos da Costa | 017 | 0041531-6 |
| José Eli Salamacha | 017 | 0041531-6 |
| José Günther Menz | 021 | 0160148-5 |
| Karina Puppi Rachinski | 020 | 0159785-1 |
| Leonardo da Costa | 018 | 0145764-3 |
| Leonardo da Costa | 002 | 0155761-5/01 |
| Louise Rainer Pereira Gionedis | 011 | 0161998-9 |
| Lucio Bagio Zanuto Junior | 025 | 0161476-8 |
| Luir Ceschin | 016 | 0164896-2 |
| Luis Alberto Kubaski | 017 | 0041531-6 |
| Luiz Carlos Derbli Bittencourt | 021 | 0160148-5 |
| Luiz Gustavo Fraxino | 031 | 0164512-1 |
| Luiz Roberto Athayde Furtado | 018 | 0145764-3 |
| Luiz Rodrigues Wambier | 017 | 0041531-6 |
| Luiza Marcia Genuino de Oliveira | 018 | 0145764-3 |
| Márcia Carla Pereira Ribeiro | 018 | 0145764-3 |
| Márcia Luiza Jokowski | 003 | 0151189-7 |
| Márcia Luiza Jokowski | 011 | 0161998-9 |
| Márcio Luiz Ferreira da Silva | 024 | 0161459-7 |
| Maçazumi Furtado Niwa | 029 | 0163267-7 |
| Manoel Henrique Maingue | 024 | 0161459-7 |
| Manoel Henrique Maingue | 011 | 0161998-9 |
| Manoel Henrique Maingue | 022 | 0160884-6 |

| | | |
|---------------------------------|-----|--------------|
| Manoel José Lacerda Carneiro | 002 | 0155761-5/01 |
| Marcio Henrique M. d. Rezende | 028 | 0163061-5 |
| Marcio Justen de Oliveira | 022 | 0160884-6 |
| Marco Antônio Lima Berberi | 016 | 0164896-2 |
| Marcus Vinicius Brunetti | 013 | 0162418-0 |
| Margarida Sathler | 013 | 0162418-0 |
| Maria Adília Gouveia | 030 | 0164486-6 |
| Maria Misue Murata | 025 | 0161476-8 |
| Marina Bueno de Cerqueira Leite | 027 | 0162389-4 |
| Marisa L. d. M. C. Cordeiro | 008 | 0159833-2 |
| Marisa da Silva Sigulo | 011 | 0161998-9 |
| Mariza Helena Teixeira | 010 | 0161347-2 |
| Neudi Fernandes | 003 | 0151189-7 |
| Neudi Fernandes | 001 | 0154451-0/01 |
| Odilon Iark Guérios | 017 | 0041531-6 |
| Paula Schmitz de Schmitz | 018 | 0145764-3 |
| Paulo Madeira | 032 | 0158032-1 |
| Paulo Roberto Pires | 013 | 0162418-0 |
| Pedro de Noronha da Costa Bispo | 011 | 0161998-9 |
| Pedro de Noronha da Costa Bispo | 019 | 0158016-7 |
| Pedro de Noronha da Costa Bispo | 026 | 0162053-9 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| Rafael Boff Zarpelon | 002 | 0155761-5/01 |
| René Ariel Dotti | 005 | 0154067-8 |
| Renato Alberto Nielsen Kanayama | 026 | 0162053-9 |
| Ricardo Zapala Wetter | 026 | 0162053-9 |
| Roberto Altheim | 008 | 0159833-2 |
| Roberto Cordeiro Justus | 011 | 0161998-9 |
| Rogério Distefano | 002 | 0155761-5/01 |
| Rogério Lichacovski | 009 | 0161019-3 |
| Rosângela do Socorro Alves | 002 | 0155761-5/01 |
| Roseris Blum | 020 | 0159785-1 |
| Rosilda Tavares de Oliveira Dumas | 006 | 0158655-4 |
| Rosilda Tavares de Oliveira Dumas | 010 | 0161347-2 |

| | | |
|-------------------------|-----|--------------|
| Rubens Sundin Pereira | 017 | 0041531-6 |
| Sérgio Botto de Lacerda | 002 | 0155761-5/01 |
| Sérgio Botto de Lacerda | 003 | 0151189-7 |

| | | |
|----------------------------------|-----|--------------|
| Selma Pereira | 011 | 0161998-9 |
| Simone Arce Andreatti | 013 | 0162418-0 |
| Tereza Cristina B. Marinoni | 007 | 0158868-1 |
| Tereza Cristina B. Marinoni | 006 | 0158655-4 |
| Tereza Cristina B. Marinoni | 010 | 0161347-2 |
| Valdecir Carlos Trindade | 013 | 0162418-0 |
| Vanessa Cristina Cruz Scheremeta | 005 | 0154067-8 |
| Victor Alberto Azi Bomfim Marins | 017 | 0041531-6 |
| William James Pereira | 009 | 0161019-3 |
| Wilton Vicente Paese | 002 | 0155761-5/01 |

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0154451-0/01

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1544510Apelação Cível. Ape-

lante: Olívia Torres. Advogado: Neudi Fernandes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Embargante: Olívia Torres. Advogado: Neudi Fernandes. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0155761-5/01

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1557615 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Wilton Vicente Paese. Apelado: Espólio de Frederico Júlio Reginato, Espólio de Natália Byron Reginato. Advogado: Rafael Boff Zarpelon. Apelado: ICAL Imobiliária Cajuru Ailatan Ltda. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Leonardo da Costa, Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Troiano Netto

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0151189-7

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041601 Ação Popular. Agravante: Avelino Theodoro Ribeiro. Advogado: Carlos Abrão Celli. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mariza Helena Teixeira, Alcione Bastos Ribas, Elizabeth Bertinato, Márcia Luzia Jokowski, Aldair Trova de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Roberto Requilão de Mello e Silva, Marcelo Beltrão de Almeida, Marcelo Odilon Beloti. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0153787-1

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000478 Ação Civil Pública. Agravante: Nelson Crist. Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0154067-8

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002227 Ação Civil Pública. Agravante: Manoel Campinha Garcia Cid. Advogado: Eduardo Rocha Virmond, René Ariel Dotti, Francisco Zardo, Guilherme Moreira Rodrigues, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Troiano Netto

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0158655-4

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000052 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Celso Silvestre Grycajuk. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0158868-1

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível.

vante: Maria Madalena de Carvalho. Advogado: Amandio Sbrusi. Agravado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Isabelle Gionedis Gulin, Iuri Ferrari Cocciov, Luiz Alvaro Lima da Silva, Samuel Torquato. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0161396-5

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000249 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Carlos Freire Faria, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Ana Leticia Feller, Delvani Alves Leme. Agravado: Profoto Comércio de Materiais Fotográficos Ltda. Advogado: Luiz Fernando NadoIny Loyola, Natacha Machado Ferreira. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0163038-6

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002178 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Deonildo Luiz Borsatti, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter. Agravado: Rosana Bechtloff dos Santos Wippel. Advogado: Ludimar Rafanhim, Claudia M. Lima Scheidweiler. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0163413-9

Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000169 Desapropriação. Agravante: Fazenda Pública do Município de Sengés. Advogado: Idio Antonio e Silva, Ana Paula Abdalah e Silva. Agravado: Itaporan Ltda. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0163920-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400041915 Ordinária. Agravante: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná - SESFEPAR. Advogado: Roger Santos Ferreira, Fernanda Schuhli Bourges, Luiz Alberto Blanchet. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0163970-9

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199500000650 Ordinária de Cobrança. Agravante: Prefeitura Municipal de Goioere. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Luiz Alexandre Barbosa, Carlos Roberto Mariani. Agravado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0164166-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000676 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeitura de Paran. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Agravado: Lucelia Maria Medeiros Silva. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Sheila Maria Mendes. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0164323-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000929 Declaratória. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Agravado: Panifício Demai Ltda. Advogado: Hermann Schaich IV, Nelson Fernando de Medeiros Martins, Konrad Munis Pereira da Rocha. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0010 . Processo: 0113490-1

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000476 Prestação de Contas. Apelante: Faissal Assad Raad, Celso Antonio Lucino. Advogado: Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Marina Talamini, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho. Apelado: Seme Raad. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Magda Cristiane Detsch. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0011 . Processo: 0125174-3

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000496 Indenização. Apelante: Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Kuster, Ruy Cardoso Ferreira, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Apelado: Marino José Teixeira. Advogado: Alexandre Zolet, Luciano Morais e Silva, Avenir Angelo Rosa Filho, Luiz Gonzaga Lisboa Rolim, Luiz Adão Marques. Apelante: Marino José Teixeira. Advogado: Alexandre Zolet, Luciano Morais e Silva, Avenir Angelo Rosa Filho, Luiz Gonzaga Lisboa Rolim, Luiz Adão Marques. Apelado: Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Kuster, Ruy Cardoso Ferreira, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0012 . Processo: 0131165-1

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000610 Indenização. Apelante: Olívia Teles de Azevedo. Advogado: Sandra Mara Abil Russ dos Santos, Marco Antonio Martins, Pablo Andrez Pinheiro Gubert. Apelado: Cartão Unibanco SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Estela Bulau Foggetti Fernandes, Ricardo dos Santos Andrade. Apelante: Cartão Unibanco SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Estela Bulau Foggetti Fernandes, Ricardo dos Santos Andrade. Apelado: Olívia Teles de Azevedo. Advogado: Sandra Mara Abil Russ dos Santos, Marco Antonio Martins, Pablo Andrez Pinheiro Gubert. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0013 . Processo: 0149592-3

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 37545 Declaratória. Apelante: Ademir Mendes, Adilson Camargo Cesar, Adilson Rank, Adriano Antonio Paolim, Alexandre Philippus, Amauri Affornalli, Antonio Ratzke, Antonio Silvio Oliveira, Ari Ferrari Cella, Cecília Squara. Advogado: Alexandre Brown Palma. Apelado: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0151163-3

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000600 Mandado de Segurança. Apelante: Neidival Ramalho de Oliveira. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná DETRAN. Aut.Coatora: Chefe do Departamento Estadual de Trânsito. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0153501-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001756 Mandado de Segurança. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa - SINTESPO. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Apelado: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Karin Gomes Margraf. Aut.Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0157621-4

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000538 Mandado de Segurança. Apelante: Celia Ferreira Pagani. Advogado: Luiz Carlos Proença. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0017 . Processo: 0157855-0

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000945 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Apelado: Tarcizo Cândido de Carvalho, Sozelly Braz. Advogado: Caroline Said Dias. Aut.Coatora: Diretora de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e Previdência. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0018 . Processo: 0158301-1

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000171 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de

Direito. Apelante: Prefeito Municipal de Figueira. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Apelado: Presidente da Câmara Municipal de Figueira, Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Figueira, Presidente da Comissão Processante nº 02/03 da Câmara Municipal de Figueira. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0019 . Processo: 0158708-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000187 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá, Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Celso Aparecido do Nascimento. Apelado: Cleber de Cordova Bicudo. Advogado: Wilson Claudio da Silva. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0020 . Processo: 0158994-6

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000166 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Márcia Lucia Jokowski. Apelado: Jandir Anginho Bassanese. Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira. Aut.Coatora: Chefe da 64ª Ciretran em Barracão, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0021 . Processo: 0159216-1

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001472 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Apelado: Alcides Cirilo Pasqualin, Adir Soares dos Santos, Renate Schultz, Neuza de Lima Ribeiro, Maria Cristina Chaberek Andretta, Adelia Damas Fukner, Maria Luzia Rezende da Silva, Dorvalino Jesuino da Silva. Advogado: Edilson Luiz Pereira. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Administração do Município de São José dos Pinhais. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0159366-6

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000110 Cobrança. Apelante: Sociedade União Juventus. Advogado: Vitorio Karan. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0023 . Processo: 0160361-8

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000198 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Serafim Meneghel, Carlota Rensi Meneghel, Paulo Antônio Meneghel, Diva Antonietta Rensi Meneghel, Daniel Meneghel, Eda Furlani Rolim Meneghel, Roldão Zambon, Irene Jorge Zambon, Espólio de Homero de Oliveira Teixeira, Amélia Zambon Teixeira, Paulo Sidney Zambon, Maria Calil Zambon, Espólio de Luiz Meneghel, Maria Luiza Berto Meneghel, Açúcar e Alcool Bandeirantes SA. Advogado: Davi Deutscher. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Apelado: Serafim Meneghel, Carlota Rensi Meneghel, Paulo Antônio Meneghel, Diva Antonietta Rensi Meneghel, Daniel Meneghel, Eda Furlani Rolim Meneghel, Roldão Zambon, Irene Jorge Zambon, Espólio de Homero de Oliveira Teixeira, Amélia Zambon Teixeira, Paulo Sidney Zambon, Maria Calil Zambon, Espólio de Luiz Meneghel, Maria Luiza Berto Meneghel, Açúcar e Alcool Bandeirantes SA. Advogado: Davi Deutscher. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0024 . Processo: 0160537-2

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000086 Mandado de Segurança. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Rafael Stec Toledo. Interessado: Zbigniew Otto. Advogado: Murilo Moises Benassi. Aut.Coatora: Gerente do Posto da Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0025 . Processo: 0160720-7

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000127 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paulo Cezar da Rocha Ferreira. Advogado:

Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Claudinê da Rocha. Advogado: Aletheia Kloster Rocha. Aut.Coatora: Superintendente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0026 . Processo: 0160815-1

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000358 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco. Apelado: Olímpia Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Alexandre Bresci. Aut.Coatora: Delegado Titular de Polícia Civil da Comarca de Cidade Gaúcha. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0027 . Processo: 0161568-1

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000500 Mandado de Segurança. Apelante: Nelson Dal Santos. Advogado: Evaldo Hofmann Júnior. Apelado: Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0162841-9

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000837 Mandado de Segurança. Apelante: Lucinete Aparecida Cortez dos Santos. Advogado: José Eduardo Wielewicki. Apelado: Prefeito Municipal de Arapongas. Advogado: Fernando Augusto Sartori. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0029 . Processo: 0163088-6

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000195 Ordinária. Apelante: Ademir Juvenassi Martins, Adenise Ribeiro de Oliveira, Adriana dos Santos Nunes Barrufaldi, Alcione Guiotti Ria, Aldo Antônio da Silva, Alice Maria da Silva, Amauri Ferreira da Fonseca, Ana Maria Severino Anibal, Ana Maria Torres, Antônio Breganholi, Antônio Carlos de Almeida, Antônio Carlos Ribeiro, Aparecida Corrêa da Silva, Aparecida da Silva Gonçalves, Aparecida de Oliveira Chico, Aparecida dos Santos Gueniat, Aparecido Vieira Santana, Ari Oliveira, Augusto Milanezi, Aurea Medeiros da Cunha, Benedita Nilce dos Santos, Benedito Caetano de Souza, Carlos Batista de Oliveira, Carlos Caetano Dourado, Carlos Henrique Tiessi, Carlos Roberto da Silva, Carlos Roberto de Oliveira, Célia dos Santos Corrêa, Célio Manfre, Cícero Ferreira Neves, Claudemir Salvador, Cláudia Cristina da Silva, Claudinei Bassinelo, Claudinei Valério da Silva, Clelia Lúcia de Oliveira, Cleonice Catarina dos Santos, Creusa Maria Coelli, Cristiane Benetti de Oliveira, Daniela Bruno Ferreira Coutinho, Dario de Oliveira, Delmiro Manoel da Silva, Dilceia de Fátima Santos, Edina Ribeiro Lourenço, Edinéia Cristina de Melo Gomes, Eduvirges de Souza Marcelino, Eliane Gonçalves de Araújo, Eni Aparecida Corrêa Mendonca, Fábio Aurélio de Oliveira, Francisca de Andrade, Francisco de Almeida, Francisco de Assis Pereira, Francisco Reis de Alcantara, Geraldo Sabia, Gisele Jaqueline Batista da Silva, Haroldo dos Reis, Ilma Nazareth da Costa Souza, Iraci Lemos da Cunha, Irani Galdino da Costa, Irene de Souza Rocha, Israel Azevedo Frias, Ivanir Galdino da Costa Castro, Izabel Maria Zerger Cardoso, Jacqueline das Graças Barbosa de Brito, Jair Luiz de Oliveira, Jair Mendes, Joana de Souza Ferreira de Abreu, João Batista Alves, João Emanuel Rosa, Joaquim Calixto da Costa, Joaquim de Jesus, Joel Ramos de Melo, José Antônio Duarte, José Carlos de Oliveira, Josefa Vieira Ferrari, José Luiz Carvalho, José Luiz da Silva, José Márcio dos Santos, José Márcio Lopes, José Pereira, José Vanir da Silva, Julio Norberto, Ladislau Pereira da Silva Neto, Lisandro Benetis Nogueira, Luciana Ambrosio, Luciana Gouveia, Luciane Andréa da Silva Oliveira, Luciano Teodoro de Almeida, Lucimara Leite Laiter, Luiz Antônio de Oliveira, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Henrique Hartmann, Magali de Fátima Monteiro, Marcelo Lemes Buzzetti, Márcia Francisca de Carvalho, Márcia Gonçalves Araújo, Márcia Maria da Silva, Márcia Regina Santana, Marco Antônio Corrêa Luz, Maria Aparecida Possette Lino, Maria Catarina Ferri Corrêa, Maria da Conceição Horta Garcia, Maria da Conceição Cordeiro Tempesta, Maria da Penha da Silva, Maria das Graças Silveira, Maria das Virgens Silva, Maria de Lourdes Dari, Maria Donata de Moraes, Maria Helena Gonçalves de Lima e Sales, Maria Helena Micheletto, Maria Inês de Oliveira, Maria Inez da Costa, Maria José Teodoro Barbuio, Maria Luiza Gomes Pimenta, Maria Neide Adriano, Maria Sonia de Jesus, Maria Teodoro da Silva Cunha, Maria Tereza Rodrigues de Jesus, Maristela Barros, Marlene de Oliveira Bento, Maurício Ribeiro de Oliveira, Mauro Lemes da Silva, Mitie Inouye Matias dos Santos, Mônica da Silva Costa, Mônica Ribeiro Nalesso, Nadia Cristina de Souza Ganzela, Nadia Maria Teixeira Orlandini, Neusa Borba Ricardo, Neusa Ferreira Biagini, Neuza Aparecido Rosseto Moraes dos Santos, Onivaldo Possetti, Paulo Sérgio de Campos, Paulo Vinicio Ferraz, Perolina Pereira da Silva, Regilene da Silva, Reginaldo Benedito dos Santos, Renata Cristina da Costa, Renato Zilio, Rogério Maciel de Oliveira, Romeu José Antônio, Rosângela de Almeida, Roseli Aparecida Teixeira, Roseli Lourenço, Rui Martins da Silva, Sandra Cristina Intima de Oliveira, Santilio Marinho, Silone Spiacci, Silvana Aparecida Bassinelo da Silva, Silvana Ribeiro de Almeida França, Silvia Rodrigues de Almeida, Sirlei Laiter Cunha, Tânia Maria Migliari, Tereza Francisca da Silva, Vanderlei Alves Barboza,

Vera Lúcia Cesário, Vera Lúcia de Oliveira, Vicente Mário Florencio, Viviane Cristina dos Reis Ferreira, Walter Dolens Rosa Junior, Zenaide Maria Cardoso de Oliveira, Zenilda dos Santos de Oliveira. Advogado: Danilo Moura Seraphim. Apelado: Município de Jacarezinho. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0030 . Processo: 0163606-4

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000673 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Apelado: Hussein Ahmad Hamdar. Advogado: Marcelo Vardânea Ribeiro. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Urbanismo de Curitiba. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0031 . Processo: 0165271-9

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000888 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Presidente do Conselho do Fundo para Custeio das Aposentadorias e pensões dos Servidores Municipais de União da Vitória FUMPREVI. Secretário de Finanças do Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Anizia Sewczuk Wolf. Advogado: Jocimeiry Schroh. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Reexame Necessário

0032 . Processo: 0156199-3

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000105 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Dow Agrosociencias Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais da Silva Souza Carloni. Réu: Chefe do Serviço de Saneamento e Vigilância Sanitária do Município de Mato Rico. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Reexame Necessário

0033 . Processo: 0158127-5

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000430 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fernando Antônio da Silva. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Astorga, Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Astorga. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Reexame Necessário

0034 . Processo: 0160505-0

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000529 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Claudinei Dozorski Comércio ME. Advogado: Cecília L.G Abdalla, Acir Oliskowski. Réu: Secretário Municipal de Planejamento. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Reexame Necessário

0035 . Processo: 0164029-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000669 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Augusto José Vaine. Advogado: Zacarias Quintanilha. Réu: Chefe da 13ª CIRETRAN de Maringá. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Debora Staler Rosa, Elizabeth Bertinato, José Correa Porto de Abreu Neto, Juliana Silvério. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Reexame Necessário

0036 . Processo: 0166234-0

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000732 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Dilvete Maria da Luz dos Santos. Advogado: Elizabeth Cristina Miqueloto, Marcia Beatriz Milano Centa. Réu: Secretário Municipal da Saúde do Município de Colombo. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***

Apelação Cível

0037 . Processo: 0138678-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9700000110 Prestação de Contas. Apelante: A. I. . Advogado: Cassia Valeria de Oliveira. Apelado: S. I. . Advogado: Yoshikazu Fucuda. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

I Divisão de Processo Cível Emitido em **22/11/2004**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04834

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO
Advogado Ordem Processo/Prot
Assunção Mítico S. Nabeshima 004 0162988-7

| | | |
|---------------------------------|-----|-----------|
| Carlos Alberto Pereira | 005 | 0167910-9 |
| Carlos Freire Faria | 007 | 0149555-0 |
| Celso Antonio Rossi | 001 | 0168289-3 |
| Celso Cintra Mori | 007 | 0149555-0 |
| Claudia de Souza Arzua | 002 | 0168306-9 |
| Daniel Gomide | 007 | 0149555-0 |
| Denise Oliveira Lirio Santos | 006 | 0168279-7 |
| Edison Rauen Vianna | 007 | 0149555-0 |
| Eduardo Alberto Marques Virmond | 007 | 0149555-0 |
| Eraldo Luiz Kuster | 003 | 0168574-7 |
| Estefano Ulandowski | 002 | 0168306-9 |
| Etiene Caldas Gomes | 003 | 0168574-7 |
| Fernando Piske | 002 | 0168306-9 |
| Fernando Ricardo Piske | 002 | 0168306-9 |
| Flávio Ribeiro Bettega | 007 | 0149555-0 |
| Guilherme Moreira Rodrigues | 007 | 0149555-0 |
| José Martins Pinheiro Neto | 007 | 0149555-0 |
| Kátia Schlenker Rovaris | 003 | 0168574-7 |
| Luir Ceschin | 005 | 0167910-9 |
| Marcio Barbosa Cordeiro Filho | 007 | 0149555-0 |
| Maria das Gracas Vicelli | 004 | 0162988-7 |
| Messias Alves de Assis | 005 | 0167910-9 |
| Patrícia Brenner Lopes | 002 | 0168306-9 |
| Paulo Roberto Moreira | 003 | 0168574-7 |
| Rossana Moreira Gomes | 002 | 0168306-9 |
| Sandra Regina S. Romaniello | 002 | 0168306-9 |
| Silvio André Brambila Rodrigues | 003 | 0168574-7 |
| Ubiratan Mattos | 007 | 0149555-0 |
| Wilson Mafra Meiler Filho | 003 | 0168574-7 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168289-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/195439. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000345 Mandado de Segurança. Agravante: L.C.C. Ramos & Cia Ltda. Advogado: Celso Antonio Rossi. Agravado: Município de Jacarezinho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

VISTOS, etc. I - L.C.C. RAMOS & CIA. LTDA. agravou do despacho que, nos autos de mandado de segurança, sob nº 345/04, da Vara Cível da Comarca de JACAREZINHO, negou liminar para funcionamento de farmácia em 'drugstore', durante 24 horas, ao fundamento de infringir norma de lei municipal, que estabelece o funcionamento de horário do comércio local. Alega que a restrição imposta pelo Município e pela lei estadual violam preceito constitucional que assegura ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como o que considera como sendo de relevância as ações e serviços de saúde (arts. 196 e 197, da CF). II - O recurso é próprio e tempestivo. Presentes os pressupostos à sua admissibilidade e sua regularidade formal, recebo-o para processamento. III - A Lei municipal nº 1.564/03 estabeleceu uma escala de plantão entre as farmácias, sendo que a ora impetrante não pretende a ela se submeter, sob a alegação de que pratica tal comércio no interior de uma 'drugstore', tendo obtido para tal fim licença específica (fls. 60/62 TJ). No parecer da Procuradoria Jurídica do Município, porém, vislumbra-se que a ora impetrante não apresentou a necessária licença sanitária (fls. 64/67 TJ). Impõe-se também que haja um responsável técnico, atendendo em tempo integral. Estas questões prévias são prejudiciais ao exame do mérito, não estando suficientemente esclarecidas. Assim, apenas com o contraditório é que se poderá colher melhores elementos de convicção, razão pela qual denego o pretendido efeito ativo/suspensivo. IV - Oficie-se ao digno Juiz da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho para que preste as informações necessárias, inclusive para os fins do art. 526, do CPC. V - Notifique-se por via postal, com A.R., a digna autoridade coatora para que, no prazo legal, através do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, ofereça as contra-razões recursais. Em 17 de novembro de 2004. MUNIR KARAM - Relator

0002 . Processo/Prot: 0168306-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/196826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 197400011478 Execução. Agravante: CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba. Advogado: Sandra Regina Schmitka Romaniello, Estefano Ulandowski, Claudia de Souza Arzua, Rossana Moreira Gomes, Patricia Brenner Lopes. Agravado: Irineu Luckmann e Outros. Advogado: Fernando Piske, Fernando Ricardo Piske. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam-se os autos de Agravo de Instrumento interposto pela CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA, contra os termos do despacho de fls. 10-TJ, proferido em Ação de Desapropriação em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, que entendeu não caber a execução nos termos do art. 730 do CPC. Sustenta a agravante que no decorrer da lide, o Município de Curitiba assumiu a dívida; que a ora recorrente reiterando a responsabilidade do Município, requereu sua citação, para que a execução se processasse na forma do art. 730 do CPC, mediante a expedição de precatório; que o Juiz singular, embora concorde com a responsabilidade do Município, entendeu que a execução não poderá ser realizada de acordo com o art. 730 do CPC, por se tratar de título judicial, determinando ainda o cumprimento do despacho de fls. 2094. Pede a agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo, em razão de ter sido determinada a expedição de mandado de citação para pagamento em 24 horas. Matéria preliminar impede o conhecimento do presente recurso. Isto porque, contrariamente do alegado na exordial, o despacho agravado não é de fls. 10 (TJ). Da leitura da inicial, denota-se que a agravante requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para evitar a possível penhora de um bem, em razão da determinação judicial de expedição de mandado de citação para pagamento em 24 horas. No entanto o despacho dito atacado, nada fala em mandado de

citação, muito menos de penhora. Afirmou o Juiz às fls. 10 (TJ): "Não procedem os argumentos expeditos às fls. 2096/2098, na medida em que a execução proposta pelo requerimento de fls. 2090 é de título judicial. Eventual interesse do Município em pagar as dívidas desta não convertem o feito em execução contra a Fazenda Pública, nem pode impor ao credor o ônus de receber por precatório. Cumpra-se o despacho de fls. 2094." Com efeito, o Magistrado singular, apenas indeferiu o pedido da agravante, determinado o cumprimento da decisão de fls. 2094, a qual provavelmente determinava a penhora de bens em caso de não pagamento. No entanto tal decisão, sequer foi juntada ao processo. Em sendo assim, uma vez não ter o pedido de reconsideração efeito suspensivo, e ainda de não se saber a data do despacho de fls. 2094, não se pode aferir a tempestividade do presente agravo de instrumento, ônus que cabia exclusivamente ao recorrente. "O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível." (RSTJ 95/271) Ressalto ainda a impossibilidade de conversão do feito, para a juntada do despacho agravado, diante das disposições do art. 525 do CPC, não se admitindo a instrução do agravo após a protocolização deste. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo/Prot: 0168574-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199023. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000135 Desapropriação. Agravante: Eloy Gomes, Nadelgia de Menezes Caldas Gomes. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris, Eraldo Luiz Kuster, Etiene Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Município de São Jerônimo da Serra. Advogado: Paulo Roberto Moreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Concedo o requerido efeito suspensivo, ante a plausibilidade do direito invocado, para o fim de sustar a ordem judicial de intimação da parte para se manifestar sobre a decisão de f. 94 e o laudo de avaliação de f. 95, porque não foi decidida, aparentemente, nem mesmo nos embargos de declaração de f. 143, questão relevante, a da falta de concessão de oportunidade para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, em ofensa ao princípio do contraditório. O perigo na demora está igualmente caracterizado no fato de ser eventualmente determinada a imissão provisória, com evidente prejuízo à parte. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da decisão deste agravo e da concessão da liminar, antes por fax e depois por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot: 0162988-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/126870. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000459 Mandado de Segurança. Agravante: Codel Cia de Desenvolvimento de Londrina. Advogado: Assunção Mítico Shiamotto Nabeshima. Agravado: Osní Assunção Chaves. Advogado: Maria das Gracas Vicelli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

VISTOS; I. Relativamente ao pedido de desistência recursal formulado pelo agravante e, considerando o teor da sentença de mérito proferida no processo principal, digam, sucessivamente, o agravado e após, a douta Procuradoria Geral de Justiça, especialmente, quanto a viabilidade de conversão do agravo de instrumento em recurso retido. Oficie-se ao Juízo de origem solicitando informações quanto a interposição de apelo em face da sentença prolatada e, a fase em que se encontra o eventual recurso manejado. II. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0167910-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/189972. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199000008875 Ordinária. Agravante: Apoio Escritório de Engenharia Sociedade Civil Ltda. Advogado: Messias Alves de Assis, Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO AUSENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO, PELOS DOCUMENTOS EXISTENTES, DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDOS. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Cumprido à parte, o dever de vigilância para a correta interposição dos recursos, cujas falhas não podem ser supridas posteriormente. VISTOS ETC.: 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra o despacho do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, que deferiu a expedição de precatório requisitório complementar em favor da recorrente, deixando de manifestar-se com relação ao depósito realizado destituído dos acréscimos legais. Objetiva a agravante, pois, a concessão de efeito suspensivo/ativo ao recurso, a fim de ser intimado o devedor a proceder o depósito do valor devido, acrescido das correções e atualizações necessárias. 2.

Longe de querer primar pelo formalismo e apesar de sempre buscar preservar a instrumentalidade do processo como meio e não como fim, na espécie, o recurso de agravo de instrumento interposto não merece ser conhecido, eis que deficientemente instruído, fato que caracteriza a ausência de pressupostos de admissibilidade. É requisito essencial para admissibilidade do recurso, a cópia da decisão agravada e da certidão de intimação do procurador, do seu teor, o que não se verificam presentes nos autos. Há nos autos, tão somente, transcrição da própria recorrente, de parte (duas linhas) da decisão objurgada, o que dificulta, inclusive, a compreensão dos objetivos perseguidos pela agravante e, de maior relevância, não se tem como aferir, de forma eficaz e convincente, o contexto em que foi lançada a decisão objurgada. A recorrente, inobstante trazer certidão informando que o processo encontrava-se em carga quando da interposição do presente recurso, mesmo assim, não está isenta de trazer aos autos os documentos indispensáveis para a sua admissibilidade, fazendo prova, inclusive, da intimação, pois assim exigir a lei processual. Admitisse a ausência dos referidos documentos, quando evidente a tempestividade do recurso. No caso dos autos, não há como se concluir ou presumir pela tempestividade, eis que, ausentes elementos mínimos para um convencimento, via de consequência, a sua intempestividade deve ser declarada. Anote-se que a agravante peticionou no Juízo singular, pugnano pela reabertura de prazo para interposição de recurso contra o despacho proferido, diante da ausência do processo em Cartório (fls.196), contudo, não há nos autos notícias da apreciação pelo Magistrado do pedido formulado. Vale transcrever o posicionamento da doutrina com relação a obrigatoriedade de bem instruir o recurso de agravo, representado pelo entendimento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, 'in' CPC Comentado, p. 948: "[...] a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando umas das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal." Ademais, registre-se que a certidão é a asseveração autêntica, feita por oficial público e com as formalidades legais, do ato praticado em suas notas, livros ou autos judiciais, e ainda, tem como característica a sua emissão somente por quem tenha fé pública. A certidão visa, pois, dar veracidade e autenticação ao ato da intimação do procurador, praticado pela escrivania, do despacho objeto do recurso de agravado, de modo a não obrigar ao julgador a pesquisar por outros elementos quanto a sua efetiva ocorrência, máxime porque não se admite no agravo de instrumento, nos termos da atual legislação recursal, qualquer diligência e, consequentemente, sendo impossível a análise da tempestividade do recurso, a juntada da certidão é indispensável, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpra à parte, o dever de vigilância para a correta interposição dos recursos, cujas falhas não podem ser supridas posteriormente. Como bem expõe THEOTONIO NEGRÃO, antigamente, quando o traslado do agravo era organizado pelo próprio cartório, justificava-se a Súmula 235 do antigo Tribunal Federal de Recursos, segundo a qual far-se-ia a conversão do julgamento em diligência no caso de falta de peças de traslado obrigatório: "(...) agora, essa responsabilidade é do agravante, de sorte que deve considerar-se revogada a esta Súmula" (CPC, Anotado, 27ª. ed., gl. 5ª ao art.525). 3. Pelo exposto, com fulcro no artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, frente a ausência de pressupostos de admissibilidade. 4. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0168279-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2004/195380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002707 Ofício. Impetrante: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Advogado: Denise Oliveira Lirio Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

VISTOS. 1. Trata-se de 'writ of mandamus' impetrado pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes em face da ordem emanada do r. Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, nos autos de Mandado de Segurança em que figura como impetrante Olívio dos Santos Duarte, a qual reputa abusiva e ilegal, consubstanciada na sua intimação para dar cumprimento aos termos da sentença exarada nos autos, com o que deveria promover a dispensa de pagamento das multas aplicadas ao impetrante pelo descumprimento da legislação de trânsito, de modo a propiciar o licenciamento do veículo a ele pertencente, sob pena de, não o fazendo, incidir em crime de desobediência e multa. Sustenta o impetrante que a ordem judicial carece de legalidade, posto que o impetrante não integrou a demanda onde prolatada a decisão que se pretende seja cumprida, não estando, pois, sujeito ao comando que dela emana, nos termos do estatuído pelo art. 472, do CPC. Afirma também que, por não ter integrado aquela causa, não pode se sujeitar aos efeitos da decisão, notadamente porque, tivesse sido regularmente citado para a causa, poderia comprovar que as multas aplicadas revestiram-se de total legalidade, já que aquele que lá figura como impetrante fora regularmente notificado das infrações. Nestes termos, requer a concessão de liminar, ao fim de ver-se desincumbido do cumprimento da ordem judicial, e bem ainda, a final procedência do pedido. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento da ação mandamental. Da superficial análise da argumentação trazida à discussão, em cotejo com os documentos juntados, vê-se que o ora impetrante não integrou a ação mandamental impetrada por Olívio dos Santos Duarte, embora sejam de sua competência algumas das multas constantes do prontuário do veículo cujo licenciamento se pretendia obter. Ao par disso, é certo que a decisão judicial ora impugnada sinaliza com a possibilidade de aplicação de sanções ao representante legal do impetrante, pelo

cometimento do crime de desobediência, e bem ainda, com a imposição de multa pecuniária pelo descumprimento, o que acarretaria ônus ao erário público. Posto isto, restando demonstrados 'quantum satis' os requisitos autorizadores, defiro a liminar pleiteada, para suspender os efeitos da decisão impugnada até final decisão de mérito da presente impetração. 3. Requistem-se informações circunstanciadas da Autoridade dita coatora, no prazo de dez dias. 4. Intime-se o impetrante para que promova, em dez dias, a citação de Olívio dos Santos Duarte, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. 5. Após, submetam-se os autos à apreciação da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Juiz Convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0007 . Processo/Prot: 0149555-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/170883. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024546 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Ueg Araucária Ltda. Advogado: Marcio Barbosa Cordeiro Filho, Eduardo Alberto Marques Virmond, Flávio Ribeiro Bettega, Guilherme Moreira Rodrigues, Daniel Gomide. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Carlos Freire Faria, Edison Rauen Vianna, José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o presente recurso como pedido de reconsideração de despacho, o qual defiro, desde logo, tendo em vista a orientação do Superior Tribunal no sentido de que, "tratando-se de caso em que é lícito ao juiz prover liminarmente (determinar medidas provisórias, antecipar tutela, expedir mandado, etc.), a retenção do recurso implica sua ineficácia, vez que, retido, acabará por perder seu objeto" (MC nº 2.361-SP, rel. Min. Nilson Naves, 'in' D.J.U. de 13/02/2000); II - em consequência, e devidamente justificada a não-aplicação, em caráter excepcional, do comando inserto no artigo 542, § 3º, da lei processual civil, torno sem efeito o despacho prolatado a fl. 1006 e determino o regular processamento do recurso especial interposto; III - publique-se . Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2004 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04830 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|-----------------------------------|-------|-----------|
| Adson Gabino de Moraes Junior | 006 | 0156002-5 |
| Agenir Braz Dalla Vecchia | 008 | 0159841-4 |
| Aldo José Kaul | 024 | 0151258-7 |
| Alessandro Severino Valler Zenni | 017 | 0166472-0 |
| Alex Mangolin | 004 | 0146756-5 |
| Alexandre Chaves Barcellos | 001 | 0143955-6 |
| Alexandre de Toledo | 019 | 0167489-9 |
| Ana Lucia Macedo Mansur | 005 | 0151440-5 |
| Ana Luisa Pernetta Caron | 022 | 0147288-6 |
| André Vinícius Beck Lima | 017 | 0166472-0 |
| Andreia da Rosa Rache | 016 | 0166450-4 |
| Angela Naira Belinski | 008 | 0159841-4 |
| Annie Ozga Ricardo | 009 | 0164012-6 |
| | 013 | 0165773-8 |
| Antenor Camili Penteado | 024 | 0151258-7 |
| Arinaldo Bittencourt | 018 | 0166851-1 |
| Arivaldir Gaspar | 037 | 0165867-5 |
| Arlindo Menezes Molina | 010 | 0164359-4 |
| | 016 | 0166450-4 |
| | 018 | 0166851-1 |
| | 033 | 0163327-8 |
| Arno Jung | 011 | 0164394-3 |
| Auderi Luiz de Marco | 010 | 0164359-4 |
| | 018 | 0166851-1 |
| | 033 | 0163327-8 |
| Beatriz Ferreira da Costa Hauare | 033 | 0163327-8 |
| Braulio Belinati Garcia Perez | 029 | 0161234-0 |
| Carlos Alberto Bezerra | 017 | 0166472-0 |
| Carlos Alberto Stoppa | 039 | 0166613-1 |
| Carlos Alberto de Andrade | 005 | 0151440-5 |
| Carlyle Popp | 012 | 0165575-2 |
| | 020 | 0168151-4 |
| Carmen Gloria Arriagada Andrioli | 025 | 0151894-3 |
| Cecílio Maioli Filho | 032 | 0163103-8 |
| Celso Souza Guerra Júnior | 017 | 0166472-0 |
| Cesar Augusto Moreno | 038 | 0165899-7 |
| Cláudio Felipe Derbli Pinto | 009 | 0164012-6 |
| | 013 | 0165773-8 |
| Claide Manoel Servilha | 024 | 0151258-7 |
| Claudine Aparecido Terra | 014 | 0166244-6 |
| | 015 | 0166283-3 |
| Claudio Xavier Petryk | 026 | 0152560-6 |
| Clea Mara Luvizotto | 034 | 0165186-5 |
| Cristiana Lacerda de O. Franco | 020 | 0168151-4 |
| | 036 | 0165278-8 |
| Cristianne Ganem Kisner | 005 | 0151440-5 |
| Damiana Trybus | 007 | 0156768-8 |
| Daniel Henrique Antunes Santos | 023 | 0151150-6 |
| Daniela Rache Gebran | 016 | 0166450-4 |
| Delivar Tadeu de Mattos | 021 | 0142447-5 |
| Edemar Antonio Zilio Júnior | 002 | 0145285-7 |
| | 003 | 0145293-9 |
| | 039 | 0166613-1 |
| Eduardo Fierli Borbroff | 015 | 0166283-3 |
| Eduardo Pereira de Oliveira Mello | 020 | 0168151-4 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|
| | 031 | 0163085-5 |
| | 036 | 0165278-8 |
| Elezer da Silva Nantes | 032 | 0163103-8 |
| Eloi Tambosi | 030 | 0162012-8 |
| Eneida Ameny Schiafino Souto | 009 | 0164012-6 |
| Evaldo Hofmann Júnior | 035 | 0165190-9 |
| Evaristo Aragão F. d. Santos | 022 | 0147288-6 |
| | 034 | 0165186-5 |
| Fabio Spagnolli | 028 | 0160394-7 |
| Fernando Schiafino Souto | 009 | 0164012-6 |
| Francisco Braz Neto | 020 | 0168151-4 |
| Guido Henrique Souto | 009 | 0164012-6 |
| Guilherme Borba Vianna | 012 | 0165575-2 |
| Iduvaldo Olete | 019 | 0167489-9 |
| Ivanise Maria Tratz | 001 | 0143955-6 |
| | 002 | 0145285-7 |
| | 003 | 0145293-9 |
| Júlio Cesar Dalmolin | 019 | 0167489-9 |
| Jair Antonio Wiebelling | 019 | 0167489-9 |
| | 029 | 0161234-0 |
| | 033 | 0163327-8 |
| João Ilson Rubens Francisco | 011 | 0164394-3 |
| José Dantas Loureiro Neto | 026 | 0152560-6 |
| José Eli Salamacha | 035 | 0165190-9 |
| José Fernando Marucci | 017 | 0166472-0 |
| José Francisco Pereira | 005 | 0151440-5 |
| José Geraldo Berger | 008 | 0159841-4 |
| José Ivan Guimarães Pereira | 019 | 0167489-9 |
| José Miguel Gimenez | 004 | 0146756-5 |
| Jose Luiz Teixeira Marcantonio | 001 | 0143955-6 |
| | 002 | 0145285-7 |
| | 003 | 0145293-9 |
| Josiel Vaciski Barbosa | 010 | 0164359-4 |
| Jovino Terrin | 014 | 0166244-6 |
| | 015 | 0166283-3 |
| Juliano França Tetto | 006 | 0156002-5 |
| Juliano Huck Murbach | 017 | 0166472-0 |
| Karla Maria Trevizani | 006 | 0156002-5 |
| Kerly Cristina Cordeiro | 005 | 0151440-5 |
| Leilane Trevisan Moraes | 006 | 0156002-5 |
| Lidia Rodrigues Herrero Sola | 008 | 0159841-4 |
| Lino Bortolini | 021 | 0142447-5 |
| Lucia Ana Lazof | 018 | 0166851-1 |
| Luciano Giacomet | 006 | 0156002-5 |
| | 007 | 0156768-8 |
| Lucinéia Rodrigues de A. Mangolim | 004 | 0146756-5 |
| Luiz Carlos Gulka | 028 | 0160394-7 |
| Luiz Eduardo Caran Garcia | 022 | 0147288-6 |
| Luiz Fernando Brusamolin | 012 | 0165575-2 |
| Luiz Fernando Casagrande Pereira | 022 | 0147288-6 |
| Luiz Rodrigues Wambier | 022 | 0147288-6 |
| Márcia Loreni Gund | 019 | 0167489-9 |
| Márcia Regina Oliveira Ambrosio | 033 | 0163327-8 |
| Márcio Antonio Sasso | 010 | 0164359-4 |
| | 014 | 0166244-6 |
| | 015 | 0166283-3 |
| | 016 | 0166450-4 |
| | 017 | 0166472-0 |
| | 018 | 0166851-1 |
| | 033 | 0163327-8 |
| | 039 | 0166613-1 |
| Márcio Aurélio Silvério | 020 | 0168151-4 |
| | 036 | 0165278-8 |
| Márcio Jones Suttile | 010 | 0164359-4 |
| Magnus Victor Kaminski | 022 | 0147288-6 |
| Majeda Denize Mohd Popp | 012 | 0165575-2 |
| Marcelo Arthur Gomes Osti | 018 | 0166851-1 |
| Marcio Rogério Depolli | 038 | 0165899-7 |
| Marcos Augusto Malucelli | 037 | 0165867-5 |
| Maria Fernanda L. d. Figueiredo | 005 | 0151440-5 |
| Maria Luiza Baccaro | 038 | 0165899-7 |
| Maurício Borba | 008 | 0159841-4 |
| Maurício de Paula S. Guimarães | 031 | 0163085-5 |
| Mauricio Flavio Magnani | 023 | 0151150-6 |
| Maurício Izzo Losco | 012 | 0165575-2 |
| Mauricio Kavinski | 012 | 0165575-2 |
| Mauro Marcílio Júnior | 005 | 0151440-5 |
| Miguel Oscar Viana Peixoto | 014 | 0166244-6 |
| | 017 | 0166472-0 |
| Milton Placido de Castro | 031 | 0163085-5 |
| Moises Zanardi | 019 | 0167489-9 |
| Munir Abagge | 010 | 0164359-4 |
| Nadia Celina Aoki | 012 | 0165575-2 |
| Neide Maria Testa | 032 | 0163103-8 |
| Nilberto Rafael Vanzo | 017 | 0166472-0 |
| Noemia Maria de Lacerda Schutz | 005 | 0151440-5 |
| Oto Luiz Sponholz Júnior | 001 | 0143955-6 |
| Patricia Carla de Deus Lima | 022 | 0147288-6 |
| Paulo Cesar Gradelá Filho | 010 | 0164359-4 |
| Paulo Knesebeck | 030 | 0162012-8 |
| Paulo Roberto Ribeiro Nalin | 012 | 0165575-2 |
| Paulo Wagner Castanho | 015 | 0166283-3 |
| Pedro Henrique Xavier | 006 | 0156002-5 |
| | 007 | 0156768-8 |
| Peregrino Dias Rosa Neto | 020 | 0168151-4 |
| Régis Tocach | 026 | 0152560-6 |
| Ramiro Davis | 001 | 0143955-6 |
| Renato Alberto Nielsen Kanayama | 024 | 0151258-7 |
| Renato Beltrami | 020 | 0168151-4 |
| Ricardo Mussi Pereira Paiva | 010 | 0164359-4 |
| Rita de Cássia Hostins | 025 | 0151894-3 |
| Roberto Sidney Davis Junior | 001 | 0143955-6 |
| Robson Jesus Navarro Sanchez | 014 | 0166244-6 |
| | 015 | 0166283-3 |
| Rodrigo Cesar Nasser Vidal | 012 | 0165575-2 |
| Rodrigo Garcia S. Bevilacqua | 006 | 0156002-5 |
| Rodrigo Pereira Dias | 006 | 0156002-5 |
| Sérgio Henrique Gomes | 014 | 0166244-6 |
| Sônia Aguiński Paz | 037 | 0165867-5 |
| Samir Braz Abdalla | 018 | 0166851-1 |
| Silmara Paula Senhorini | 038 | 0165899-7 |
| Silvana Aparecida Cezar Ponte | 016 | 0166450-4 |
| Sueli Aparecida Quimie Miyamoto | 024 | 0151258-7 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|
| Suzainira de Oliveira Villela | 035 | 0165190-9 |
| Tarcizio Furlan | 027 | 0156590-0 |
| Teresa Arruda Alvim Wambier | 022 | 0147288-6 |
| Therezinha de Jesus da C. Winkler | 005 | 0151440-5 |
| | 027 | 0156590-0 |
| Vanessa Simionato | 025 | 0151894-3 |
| Vania de Fatima Cesar Luiz | 016 | 0166450-4 |
| Veronica Bella F. L. Marabiza | 019 | 0167489-9 |
| Vinicius Campos Botelho | 012 | 0165575-2 |

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0143955-6

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000259 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Braspele - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. Advogado: Ivanise Maria Tratz, Oto Luiz Sponholz Júnior. Agravado: Araupel SA. Advogado: Roberto Sidney Davis Junior, Jose Luiz Teixeira Marcantonio, Alexandre Chaves Barcellos, Ramiro Davis. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antônio Astuti (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0145285-7

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000255 Interdito Proibitório. Agravante: Braspele Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. Advogado: Ivanise Maria Tratz. Agravado: Araupel SA. Advogado: Jose Luiz Teixeira Marcantonio, Edemar Antonio Zilio Júnior. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antônio Astuti (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0145293-9

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000279 Rescisão de Contrato. Agravante: Braspele Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. Advogado: Ivanise Maria Tratz. Agravado: Araupel SA. Advogado: Jose Luiz Teixeira Marcantonio, Edemar Antonio Zilio Júnior. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antônio Astuti (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0146756-5

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000351 Rescisão de Contrato. Agravante: Willian Paes da Silva. Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Alex Mangolin. Agravado: Santa Alice Terraplenagem e Pavimentação Ltda. Advogado: José Miguel Gimenez. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão (Des. Clayton Camargo)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0151440-5

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000319 Falência. Agravante: Eden Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Cristianne Ganem Kisner, José Francisco Pereira, Kerly Cristina Cordeiro. Agravado: Casa di Conti Ltda. Advogado: Mauro Marcílio Júnior. Agravado: Sara Lee/ de Household & Body Care do Brasil Ltda. Advogado: Maria Fernanda Lemos de Figueiredo. Agravado: Indústria Gessy Lever Ltda. Advogado: Carlos Alberto de Andrade. Agravado: Vinhos Salton SA Indústria e Comércio. Advogado: Therezinha de Jesus da Costa Winkler. Agravado: Campari do Brasil Ltda, Bacardi Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda, Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda, Bic Indústria Esferográfica Brasileira SA. Advogado: Noemia Maria de Lacerda Schutz, Ana Lucia Macedo Mansur. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Antônio Gomes da Silva)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0156002-5

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 28283 Anulatória. Agravante: Sociedade Paranaense de Cultura. Advogado: Luciano Giacomet, Karla Maria Trevizani, Pedro Henrique Xavier. Agravado: Centro Acadêmico Sobral Pinto. Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior, Leilane Trevisan Moraes, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Rodrigo Pereira Dias, Juliano França Tetto. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Clayton Camargo)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0156768-8

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30807 Ordinária. Agravante: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Luciano Giacomet, Pedro Henrique Xavier. Agravado: Centro Acadêmico Sobral Pinto. Advogado: Damiana Trybus. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Clayton Camargo)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0159841-4

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000815 Indenização. Agravante: Francisco dos Santos. Advogado: Angela Naira Belinski, Agenir Braz Dalla Vecchia, Lidia Rodrigues Herrero Sola. Agravado: Monofil Cia Industrial de Monofilamentos. Advogado: Maurício Borba, José Geraldo Berger. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0164012-6

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000058 Ação de Devolução. Agravante: Pedro Nicolaio. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Agravado: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto, Fernando Schiafino Souto. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Clayton Camargo)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0164359-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 31753 Execução. Agravante: Galba Carraro, Lúcia Regina Ferreira da Silva, Atsuko Takemiya, Cleusa Maria Henn Florenço. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Paulo Cesar Gradelá Filho, Márcio Jones Suttile, Josiel Vaciski Barbosa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Munir Abagge, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Relator: Des. Waldemir Luiz de Rocha

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0164394-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300017501 Falência. Agravante: Marco Antônio Ferreira, Vera Lúcia Ribas Ferreira, Joaquim Dalmarco, Liria Dalmarco, Luciano Richard Dalmarco, Lizangela Ingrid Dalmarco. Advogado: Arno Jung. Agravado: João Ilson Rubens Francisco Síndico da Massa Falida. Advogado: João Ilson Rubens Francisco. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0165575-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000514 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Izzo Losco, Nadia Celina Aoki, Vinicius Campos Botelho. Agravado: Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Guilherme Borba Viana, Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Majeda Denize Mohd Popp, Rodrigo Cesar Nasser Vidal. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0165773-8

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000559 Ação de Devolução. Agravante: Márcio Gotardi. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Agravado: Refer Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0166244-6

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000234 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jovino Terrin, Márcio Antonio Sasso, Robson Jesus Navarro Sanchez, Claudine Aparecido Terra, Eduardo Fierli Borbroff. Agravado: Vanilio Marangoni, Antonio Luiz Garcia, Odilon Ferreira Saraiva, Moyses Cardeal da Costa, Angela Maria Olivati Ortenzi, Matilde Martins de Antonio, Wilson Alvarenga, Lupércio de Antonio, Paulo Roberto de Antonio. Advogado: Paulo Wagner Castanho. Relator: Des. Waldemir Luiz de Rocha

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0166283-3

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000215 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jovino Terrin, Márcio Antonio Sasso, Robson Jesus Navarro Sanchez, Claudine Aparecido Terra, Eduardo Fierli Borbroff. Agravado: Vanilio Marangoni, Antonio Luiz Garcia, Odilon Ferreira Saraiva, Moyses Cardeal da Costa, Angela Maria Olivati Ortenzi, Matilde Martins de Antonio, Wilson Alvarenga, Lupércio de Antonio, Paulo Roberto de Antonio. Advogado: Paulo Wagner Castanho. Relator: Des. Waldemir Luiz de Rocha

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0166450-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031615 Execução. Agravante: Marcio José Cotelesse Almeida, João Maria Ribas Araújo. Advogado: Daniela Rache Gebran, Andreia da Rosa Rache. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina. Relator: Des. Waldemir Luiz de Rocha

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0166472-0

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000706 Declaratória. Agravante: Jorge Luiz dos San-

tos. Advogado: André Vinícius Beck Lima, Juliano Huck Murbach, Celso Souza Guerra Júnior, Alessandro Severino Valler Zenni. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo, José Fernando Marucci, Carlos Alberto Bezerra, Márcio Antonio Sasso, Miguel Oscar Viana Peixoto. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0166851-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 31776 Execução. Agravante: Fernando Korkievicz. Advogado: Marcelo Arthur Gomes Osti, Samir Braz Abdalla. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Lucia Ana Lazof, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeiri Luiz de Marco. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0167489-9

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000727 Prestação de Contas. Agravante: Banco BCN SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Veronica Bella Ferreira Louzada Marabiza, Iduvaldo Oieto, Alexandre de Toledo. Agravado: Farmácia São Marcos Ltda.. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0168151-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025974 Exibição de Documentos. Agravante: Paraná Banco SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Francisco Braz Neto. Agravado: Araucária de Factoring Ltda. Advogado: Márcio Aurélio Silvério, Carlyle Popp. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0021 . Processo: 0142447-5

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000272 Falência. Apelante: Artefatos de Cimento Jatco Ltda. Advogado: Delivar Tadeu de Mattos, Lino Bortolini. Apelado: Ssk Serviços em Telecomunicações e Elétricas Ltda. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0022 . Processo: 0147288-6

Comarca: Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000730 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Eduardo Caran Garcia. Apelado: Marco Antonio Gomes, Mariza Fátima Carlsson Gomes. Advogado: Magnus Victor Kaminski. Apelado: Restaurante Vovó Regina Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Ana Luisa Perinetta Caron. Apelante: Restaurante Vovó Regina Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Ana Luisa Perinetta Caron. Apelado: Marco Antonio Gomes, Mariza Fátima Carlsson Gomes. Advogado: Magnus Victor Kaminski. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Eduardo Caran Garcia. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0023 . Processo: 0151150-6

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000031 Ordinária de Cobrança. Apelante: Paulo Carlos Malschitzky, Tamara Romano Malschitzky. Advogado: Mauricio Flavio Magnani. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0024 . Processo: 0151258-7

Comarca: Fazenda Rio Grande.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000550 Reivindicatória. Apelante: Devidro - Reciclagem de Resíduo de Vidro Ltda. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Aldo José Kaul. Apelado: Saint - Gobain Vidros SA. Advogado: Antenor Camili Penteado, Sueli Aparecida Quimie Miyamoto. Apelante: Saint - Gobain Vidros SA. Advogado: Antenor Camili Penteado, Sueli Aparecida Quimie Miyamoto. Apelado: Devidro - Reciclagem de Resíduo de Vidro Ltda. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Aldo José Kaul. Apelado: Gregori e Corrêa - Manutenção Montagens Industriais e Comércio Ltda. Advogado: Claide Manoel Servilha. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Antônio Gomes da Silva). Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0025 . Processo: 0151894-3

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001175 Revisão de Contrato. Apelante: Bankboston

Banco Múltiplo SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Simionato. Apelado: Antenor Vieira Barradas. Advogado: Rita de Cássia Hostins. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Antônio Gomes da Silva). Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0026 . Processo: 0152560-6

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001442 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Régis Tocach. Apelado: Maria Angélica Breda. Advogado: José Dantas Loureiro Neto. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Antônio Gomes da Silva). Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0027 . Processo: 0156590-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000245 Falência. Apelante: Sobral Invicta SA. Advogado: Therezinha de Jesus da Costa Winkler. Apelado: Massa Falida de Drasp Distribuidora de Armários Ltda. Advogado: Tarcizio Furlan Síndico da Massa Falida. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0028 . Processo: 0160394-7

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029373 Embargos a Execução. Apelante: Akemi Taniguchi, Amandio Baptista Ribeiro, Antônio Bedin Sobrinho, Carlos Lopes, Daniela Bertolino Vieira, Izelda Cardoso de Oliveira, José Laureano de Azevedo, Juez de Lima Terra, Odecio Valério, Verônica Blascko da Silva. Advogado: Luiz Carlos Gulka. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnoli. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0029 . Processo: 0161234-0

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000537 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Osvaire Coleone. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Osvaire Coleone. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0030 . Processo: 0162012-8

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000129 Pedido de Falência. Apelante: João Ricardo Gritzenco. Advogado: Eloi Tambosi. Apelado: Ascomex - Assessoria em Comércio Exterior SC Ltda. Advogado: Paulo Knesebeck. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0031 . Processo: 0163085-5

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000833 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Indústrias Químicas Melyane SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Apelado: Representações Comerciais Portugal SC Ltda. Advogado: Milton Placido de Castro. Interessado: Maurício de Paula Soares Guimarães Síndico da Massa Falida. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0032 . Processo: 0163103-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000516 Imissão de Posse. Apelante: Cecília Herculano da Silva, Antônio Pereira Gomes. Advogado: Neide Maria Testa. Apelado: Otávio Frederico Scandela, Terezinha Sueli Scandela. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecílio Maioli Filho. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0033 . Processo: 0163327-8

Comarca: Guaraniáçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000034 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Audeiri Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina. Apelado: José Gaio. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0034 . Processo: 0165186-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700001451 Embargos a Execução. Apelante: Ronald Juez de Moro, José Vieira Maciel, Leila

Marília Moro, Onivaldo José Tuleski, Alice Kiyoco Takahashi, Rosalina Gasparim Moro. Advogado: Clea Mara Luvizotto. Apelado: Banestado SA Crédito Imobiliário. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0035 . Processo: 0165190-9

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000151 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Aluizio Bosak. Advogado: Eivaldo Hofmann Júnior. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0036 . Processo: 0165278-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025974 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Paraná Banco SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Apelado: Araucária de Factoring Ltda. Advogado: Márcio Aurélio Silvério. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0037 . Processo: 0165867-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000148 Revisão de Contrato. Apelante: Sos Celulares Ltda, Paulo José Teixeira, Maria Sueli Teixeira, Silmara da Silveira Kubaski. Advogado: Arivaldir Gaspar. Apelado: Banco Ficrisa Axelrud SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Sônia Aguiński Paz. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0038 . Processo: 0165899-7

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000230 Revisão de Contrato. Apelante: José Carlos Pagliaci. Advogado: Cesar Augusto Moreno, Maria Luiza Baccaro, Silmara Paula Senhorini. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0039 . Processo: 0166613-1

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000353 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Cerealista Juliana Ltda. Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

IDivisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2004
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04838

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|-------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Ezequias Losso | 001 | 0151717-1 |
| Igo Iwant Losso | 001 | 0151717-1 |
| Jiomar José Turin | 001 | 0151717-1 |
| Roberto Santos Oliveira | 001 | 0151717-1 |
| Santiago Losso | 001 | 0151717-1 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot: 0151717-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/190620. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 7400000296 Reivindicatória. Apelante: Espólio de Waldemar Hey, Espólio de Ana Tosin Hey. Advogado: Igo Iwant Losso, Santiago Losso, Ezequias Losso, Roberto Santos Oliveira. Apelado: Espólio de João Baptista Stocco, Teresinha Verônica Stocco. Advogado: Jiomar José Turin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurilli. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Rabello Filho. Despacho:

1. Promova o requerente (fls. 627), a habilitação no feito, em dez (10) dias. 2. Intimem-se. D. S. Juiz Conv. Dr. Vicente Misurilli - Relator

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2004

IDivisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2004 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04825 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|----------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Alberto José Zerbatto | 005 | 0157099-2 |
| Alessandro Moreira do Sacramento | 003 | 0145370-1 |
| Ana Carolina Dihl Cavalin | 008 | 0164235-9 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| André Guilherme Zaia | 019 | 0161078-2 |
| André Lopes Martins | 002 | 0166445-3 |
| André Portugal Cezar | 016 | 0159388-2 |
| Antonio Francisco de Souza Filho | 029 | 0155327-3 |
| Antonio Pereira Tomé | 012 | 0158410-5 |
| Brazilio Bacellar Neto | 010 | 0158059-2/02 |
| Carlos Alberto Farracha de Castro | 011 | 0157923-3 |
| | 025 | 0165480-8 |
| Carlos Alberto Pereira Reis | 020 | 0161969-8 |
| Carolina Fátima de Souza Alves | 025 | 0165480-8 |
| Claire Lotici | 022 | 0162580-1 |
| Cyro Cesar Furtado Araújo | 029 | 0155327-3 |
| Danielle Rosa e Souza | 021 | 0162538-7 |
| Denise de Pinho Tavares Filla | 013 | 0158465-0 |
| Edinara Zago | 028 | 0150293-2 |
| Edmar Luiz Costa Junior | 008 | 0164235-9 |
| Edson Demarch dos Santos | 030 | 0159996-4 |
| Elisângela Marceli Areano Pedrosa | 026 | 0165512-5 |
| Eneida Tavares de Lima Fettback | 012 | 0158410-5 |
| Fernanda Navarro | 016 | 0159388-2 |
| Fernando Abbagge Benghi | 001 | 0164341-2 |
| Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro | 002 | 0166445-3 |
| Gabriel Placha | 002 | 0166445-3 |
| Gabriel de Araújo Lima | 002 | 0166445-3 |
| Geórgia Bordin Jacob | 017 | 0159562-8 |
| Germano de Sordi Batista | 006 | 0157238-9 |
| Gilberto Gaeski | 007 | 0164103-2 |
| Glenda Gonçalves Gondim | 002 | 0166445-3 |
| Guilherme Tomas Valduga | 026 | 0165512-5 |
| Gustavo de Almeida Flessak | 005 | 0157099-2 |
| Heroldes Bahr Neto | 010 | 0158059-2/02 |
| Igo Iwant Losso | 009 | 0164388-0 |
| Ivonei Storer | 014 | 0158621-8 |
| Jaqueline Lobo da Rosa | 002 | 0166445-3 |
| João Alci Oliveira Padilha | 017 | 0159562-8 |
| Joel Kravtchenko | 002 | 0166445-3 |
| Jorge Benato Bueno | 024 | 0164602-0 |
| José Maria da Silva | 001 | 0164341-2 |
| José Valter Rodrigues | 016 | 0159388-2 |
| | 021 | 0162538-7 |
| Juliano Gondim Vianna | 018 | 0159566-6 |
| Julio Assis Gehlen | 017 | 0159562-8 |
| Julio Mueller | 010 | 0158059-2/02 |
| Karina Zanin da Silva | 001 | 0164341-2 |
| Lauro Fernando Zanetti | 003 | 0145370-1 |
| Leda Regina Gambetta | 015 | 0159285-6 |
| Luis Felipe Bino de Almeida Aidar | 006 | 0157238-9 |
| Luiz Gustavo Fragoso da Silva | 003 | 0145370-1 |
| Márcio Ariovaldo Felício Garcia | 010 | 0158059-2/02 |
| Márcio José de Souza | 027 | 0165770-7 |
| Manoel Bráulio dos Santos | 012 | 0158410-5 |
| Manoel Ferreira Rosa Neto | 026 | 0165512-5 |
| Marcelo Eusebio de Paula | 030 | 0159996-4 |
| Marcelo Tesheiner Cavassani | 003 | 0145370-1 |
| Marcos Aurélio de Lima Júnior | 007 | 0164103-2 |
| Margareth Zanardini | 022 | 0162580-1 |
| Maria Zila Correa Veiga | 027 | 0165770-7 |
| | 029 | 0155327-3 |
| Marion Aranha Pacheco Muggiati | 016 | 0159388-2 |
| | 021 | 0162538-7 |
| Maristela Busetti | 019 | 0161078-2 |
| Marlon Charles Bertol | 010 | 0158059-2/02 |
| Marselha Cristina Bossardi Lopes | 023 | 0163440-6 |
| Massami Tsukamoto | 020 | 0161969-8 |
| Mathieu Bertrand Struck | 001 | 0164341-2 |
| Maurício Gomm Ferreira dos Santos | 001 | 0164341-2 |
| Melvis Muchiuti | 004 | 0150635-0 |
| Moacyr Corrêa Neto | 010 | 0158059-2/02 |
| Moacyr Correa Filho | 010 | 0158059-2/02 |
| Narciso Ferreira | 026 | 0165512-5 |
| Nelson Antonio Gomes Junior | 009 | 0164438-0 |
| Nemo Eloy Vidal Neto | 001 | 0164341-2 |
| Nivaldo Possamai | 016 | 0159388-2 |
| Omar Elias Geha | 010 | 0158059-2/02 |
| Oscar Silverio de Souza | 021 | 0162538-7 |
| Paulo Grott Filho | 008 | 0164235-9 |
| Raul Aparecido de Camargo Bueno | 024 | 0164602-0 |
| Reginaldo Baitler | 011 | 0157923-3 |
| René Ariel Dotti | 003 | 0145370-1 |
| Ricardo Baitler | 011 | 0157923-3 |
| Roberto Ferreira Filho | 003 | 0145370-1 |
| Roberto Santos Oliveira | 009 | 0164438-0 |
| Robson Julian Berguio Martin | 004 | 0150635-0 |
| Rodrigo Shirai | 010 | 0158059-2/02 |
| Rodrigo da Rocha Rosa | 017 | 0159562-8 |
| Rogério Bueno da Silva | 023 | 0163440-6 |
| Rogéria Dotti Dória | 003 | 0145370-1 |
| Ronaldo Antonio Botelho | 010 | 0158059-2/02 |
| Ronildo de Oliveira Lima | 028 | 0150293-2 |
| Rudi de Oliveira | 013 | 0158465-0 |
| Vicente de Paula Marques Filho | 014 | 0158621-8 |
| Vlamir Emerson Ferreira | 015 | 0159285-6 |
| Yves Consentino Cordeiro | 030 | 0159996-4 |

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0164341-2

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000415 Cominatória. Agravante: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola. Advogado: Mathieu Bertrand Struck, Fernando Abbagge Benghi, Nemo Eloy Vidal Neto, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Agravado: José Carlos Gomes Pacheco. Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Relator: Des. Accácio Cambi

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0166445-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000134 Ordinária. Agravante: Eduardo Bazan Queza-

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000134 Ordinária. Agravante: Eduardo Bazan Queza-

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000134 Ordinária. Agravante: Eduardo Bazan Queza-

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000134 Ordinária. Agravante: Eduardo Bazan Queza-

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0164341-2

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000415 Cominatória. Agravante: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola. Advogado: Mathieu Bertrand Struck, Fernando Abbagge Benghi, Nemo E

da, Arismar Manoel Budal Guimarães. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Agravado: J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, André Lopes Martins, Gabriel Placha, Glenda Gonçalves Gondim, Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado: Star-moto Ltda. Advogado: Joel Kravtchenko. Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0003 . Processo: 0145370-1

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000066 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, René Ariel Dotti, Lauro Fernando Zanetti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: Wilson Kunde, Maria Lúcia Muraro. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0004 . Processo: 0150635-0

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000306 Ação Monitoria. Apelante: Walci Vieira Erbs. Advogado: Robson Julian Berguio Martin. Apelado: Melvis Muchiuti. Advogado: Melvis Muchiuti. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0005 . Processo: 0157099-2

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000053 Ação Monitoria. Apelante: Distribuidora Noroeste de Bebidas Ltda. Advogado: Alberto José Zerbato. Apelado: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0006 . Processo: 0157238-9

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000906 Ordinária de Cobrança. Apelante: Euroinsta Brasil Ltda. Advogado: Luis Felipe Bino de Almeida Aïdar. Apelado: Siemens Ltda. Advogado: Germano de Sordi Batista. Rec.Adesivo: Siemens Ltda. Advogado: Germano de Sordi Batista. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Mário Rau). Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0007 . Processo: 0164103-2

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000331 Embargos a Execução. Apelante: Condomínio Edifício Anthurium. Advogado: Gilberto Gaeski. Apelado: Espólio de Jair Vieira de Almeida. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Interessado: Aparecida Bissoli de Almeida (maior de 65 anos). Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0008 . Processo: 0164235-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000060 Retificação de Registro. Apelante: Alberto Olavo de Carvalho. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: José Sidney Canteri. Advogado: Paulo Grott Filho (Curador Especial). Interessado: Lindamir Guimarães Wolf. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0009 . Processo: 0164438-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000830 Ordinária. Apelante: Lucimar da Silva. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Soeli Maria Barros, José Maria Machado, Jair Roberto Araujo de Medeiros. Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos Oliveira. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0158059-2/02

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1580592 Agravado de Instrumento. Agravante: M. D. S. . Advogado: Heroldes Bahr Neto, Marlon Charles Bertol, Julio Mueller, Ronaldo Antonio Botelho, Omar Elias Geha. Agravado: K. C. A. . Advogado: Rodrigo Shirai, Moacyr Correa Filho, Brazilio Bacellar Neto, Moacyr Corrêa Neto, Márcio Ariovaldo Felício Garcia. Embargante: M. D. S. . Advogado: Heroldes Bahr Neto, Marlon Charles Bertol, Julio Mueller, Ronaldo Antonio Botelho, Omar Elias Geha. Relator: Des. Accácio Cambi

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0157923-3

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária:

200000000210 Revisional de Alimentos. Agravante: F. B. . Advogado: Ricardo Baitler, Reginaldo Baitler. Agravado: G. H. V. B. Representado(a). Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Mendonça de Anunciação)

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0158410-5

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000670 Revisional de Alimentos. Agravante: T. L. J. . Advogado: Manoel Bráulio dos Santos, Antonio Pereira Tomé. Agravado: N. F. S. . Advogado: Eneida Tavares de Lima Fettback. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Eraclés Messias)

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0158465-0

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000173 Alimentos. Agravante: F. M. O. . Advogado: Rudi de Oliveira. Agravado: T. P. O. Representado(a), T. C. O. Representado(a), J. L. M. O. Representado(a). Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Accácio Cambi)

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0158621-8

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000193 Alimentos. Agravante: H. T. U. . Advogado: Ivonei Storer. Agravado: M. Y. U. . Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Accácio Cambi)

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0159285-6

Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família Infância e Juventude. Ação Originária: 200300000593 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: F. H. N. , P. E. N. . Advogado: Vlamir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta. Agravado: C. A. . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Accácio Cambi)

Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0159388-2

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002923 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: V. A. H. S. Representado(a). Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Fernanda Navarro. Agravado: C. P. S. . Advogado: Nivaldo Possamai, André Portugal Cezar. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Eraclés Messias)

Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0159562-8

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002738 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: R. E. R. . Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Geórgia Bordin Jacob. Agravado: T. M. R. Representado(a), N. M. R. Representado(a), D. M. R. Representado(a). Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Mendonça de Anunciação)

Agravado de Instrumento

0018 . Processo: 0159566-6

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000039 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: J. A. S. , M. L. S. . Advogado: Juliano Gondim Vianna. Agravado: M. P. E. P. . Relator: Des. Mário Rau

Agravado de Instrumento

0019 . Processo: 0161078-2

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000703 Alimentos. Agravante: J. F. G. . Advogado: André Guilherme Zaia. Agravado: A. R. G. Representado(a), R. R. G. Representado(a), J. R. G. . Advogado: Maristela Buseti. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Accácio Cambi)

Agravado de Instrumento

0020 . Processo: 0161969-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001825 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: P. A. C. Representado(a). Advogado: Masami Tsukamoto. Agravado: J. E. S. . Advogado: Carlos Alberto Pereira Reis. Relator: Des. Mário Rau

Agravado de Instrumento

0021 . Processo: 0162538-7

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000621 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. L. A. . Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza. Agravado: A. H. B. L. A. . Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Relator: Juiz Conv.

(RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Mário Rau)

Agravado de Instrumento

0022 . Processo: 0162580-1

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200003095 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: O. R. M. C. . Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: P. V. C. Representado(a), A. C. C. Representado(a). Advogado: Claire Lotici. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Mendonça de Anunciação)

Agravado de Instrumento

0023 . Processo: 0163440-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002234 Alimentos. Agravante: M. S. F. Representado(a). Advogado: Rogério Bueno da Silva. Agravado: L. S. F. . Advogado: Marselha Cristina Bossardi Lopes. Relator: Des. Accácio Cambi

Agravado de Instrumento

0024 . Processo: 0164602-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001068 Alimentos. Agravante: F. G. F. . Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno. Agravado: R. B. F. Representado(a), R. B. F. Representado(a). Advogado: Jorge Benato Bueno. Relator: Des. Mário Rau

Agravado de Instrumento

0025 . Processo: 0165480-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001655 Revisional de Alimentos. Agravante: G. H. N. L. S. , P. N. L. S., A. N. L. S. . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Agravado: J. S. S. . Relator: Des. Mário Rau

Agravado de Instrumento

0026 . Processo: 0165512-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400001464 Alimentos. Agravante: W. D. B. . Advogado: Elisângela Marceli Areano Pedrosa. Agravado: H. G. O. B. Representado(a). Advogado: Narciso Ferreira, Manoel Ferreira Rosa Neto, Guilherme Tomas Valduga. Relator: Des. Accácio Cambi

Agravado de Instrumento

0027 . Processo: 0165770-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002668 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: A. C. . Advogado: Maria Zila Correa Veiga. Agravado: M. A. D. . Advogado: Márcio José de Souza. Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0028 . Processo: 0150293-2

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200100000202 Alimentos. Apelante: A. P. S. . Advogado: Ronildo de Oliveira Lima. Apelado: S. M. S. Representado(a). Advogado: Edinara Zago. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0029 . Processo: 0155327-3

Comarca: Piraquara.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000037 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: D. M. L. R. Representado(a). Advogado: Maria Zila Correa Veiga. Interessado: F. J. R. F. . Advogado: Antonio Francisco de Souza Filho, Cyro Cesar Furtado Araújo. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0030 . Processo: 0159996-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199500000342 Divórcio. Apelante: M. V. P. , M. E. P. . Advogado: Edson Demarch dos Santos, Marcelo Eusébio de Paula. Apelado: E. C. P. S. . Advogado: Yves Consentino Cordeiro. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

I Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2004
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04835

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Anna Luisa Barros Campos C. Paiva | 003 | 0168568-9 |
| Antonio Martins Correia Junior | 004 | 0152809-8 |
| Bruna Velloso Heeren | 003 | 0168568-9 |
| Carlos Alberto Farracha de Castro | 005 | 0160054-8 |
| Charles Miguel dos Santos Tavares | 005 | 0160054-8 |
| Dante Parisi | 001 | 0166745-8 |
| Edvaldo Gonçalves | 004 | 0152809-8 |

| | | |
|---------------------------------|-----|-----------|
| Fabrcio Costa Sella | 006 | 0163005-7 |
| Genésio Sella | 006 | 0163005-7 |
| Geraldo Cezar Santos Bond | 001 | 0166745-8 |
| Hélio Pereira Cury Filho | 005 | 0160054-8 |
| Ingrid Kuntze | 001 | 0166745-8 |
| Jocely Loureiro C. d. Oliveira | 001 | 0166745-8 |
| José Luiz Bayeux Filho | 003 | 0168568-9 |
| José Orivaldo de Oliveira | 002 | 0168317-2 |
| Marcelo Ricardo de S. Marcelino | 005 | 0160054-8 |
| Maria Isabel Celico Bayeux | 003 | 0168568-9 |
| Maria José de Souza | 004 | 0152809-8 |
| Paulo Ferreira Brandão | 003 | 0168568-9 |
| Ralpo Waldo de Barros Monteiro | 003 | 0168568-9 |
| Raquel Regina Bento Farah | 006 | 0163005-7 |
| Rene Mario Pache | 002 | 0168317-2 |
| Ronaldo de Barros Monteiro | 003 | 0168568-9 |
| Sandro Cesar Tadeu Macedo | 003 | 0168568-9 |
| Thiago França de Resende | 003 | 0168568-9 |
| Valmir Bernardo Parisi | 001 | 0166745-8 |
| Vanderleia Cristina Camilo | 004 | 0152809-8 |
| Zenice Mota Cardozo Pinto | 004 | 0152809-8 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0166745-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/174079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000830 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: P. R. M. S.. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi. Agravado: C. P. M. S. Representado(a), B. P. M. S. Representado(a), E. R. P. S. . Advogado: Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira, Geraldo Cezar Santos Bond, Ingrid Kuntze. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. I - Corrija-se a autuação para que nela figurem como Agravados C. P. M. S. e B. P. M. S., reprocessados por sua mãe, E. R. P. S.; II - Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 63/65, por não vislumbrar qualquer motivo que justifique a reforma, mesmo que parcial, da decisão que deixou de conceder o almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0168317-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/197276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001147 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: Y. F. P. N.. Advogado: Rene Mario Pache. Agravado: L. C. R.. Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Após colher as informações e a resposta, manifestarei sobre a liminar requerida. 2. Odicie-se ao Dr. Juiz para prestar as suas informações. 3. Intime-se, a agravada, para responder, em dez (10) dias. 4. Retifique-se a capa dos autos e os registros, anotando o nome correto da agravada, conforme consta da certidão de fl. 22. 5. Intimem-se. Em, 17 de novembro de 2004. Des. Accácio Cambi, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0168568-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/198914. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200400000861 Execução. Agravante: E. A. C.. Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luisa Barros Campos Coimbra Paiva. Agravado: E. F. J., J. F. J., Z. M. G. J., A. J. A., T. F. J., R. É. J., E. J., P. J., J. D. J. Advogado: Ronaldo de Barros Monteiro, Ralpo Waldo de Barros Monteiro, Paulo Ferreira Brandão, Thiago França de Resende, Bruna Velloso Heeren. Agravado: M. H. J. A., E. A. N., A. J. A., M. L. D. A., R. J. A., B. F. J., M. J. W. J., V. F. J. E., R. J. E., C. Z. E., M. A. J. E., R. M. V. J. E., W. F. J., C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. J., S. F. J.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão (fls. 43-45/TJ) que, em Execução de Sentença de Reconhecimento de União Estável, limitou sensivelmente o alcance da partilha, remetendo às vias ordinárias as perdas e danos pelos bens já alienados. A MM. Magistrada considerou que, à época da partilha dos bens, inexistia qualquer decisão judicial que pudesse trazer dúvidas quanto à propriedade dos bens levados à partilha. Entendeu que na execução só poderiam ser partilhados os bens ainda existentes no patrimônio das partes. Nomeou como inventariante G. B. J., mas deixou que a administração dos bens continuasse sendo exercida pelos herdeiros de F.J. Alega o agravante, em apertada síntese, possuir um crédito de R\$ 113.019.387,21 (cento e treze milhões, dezenove mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) equivalente à sua parte da meação dos bens adquiridos à época da sociedade de fato entre A.C. e F.J. - fato reconhecido por sentença transitada em julgado - além de outros bens e rendimentos que ainda não foram levados à meação. Porém, os bens que deveriam integrar o espólio de A.C. foram partilhados entre os herdeiros de F.J. e seus sucessores, ora agravados. Sustenta possuir um título executivo judicial reconhecendo a união estável e os direitos desta decorrentes. Afirma que a partilha é sentença especial, que entrega aos envolvidos o que lhes coube, assim como condena à reposição. Evoca o direito à colação e o art. 1.014 do CC. Assim, aduz a ineficácia da partilha realizada, frente o espólio de A. Traz longa fundamentação de mérito para demonstrar a continuação da execução sobre todo o patrimônio partilhado. Liminarmente, requer a suspensão dos efeitos da decisão e a concessão do efeito ativo para que seja determinada a transferência da administração dos bens para o inventariante, a fim de serem reduzidos os prejuízos do autor, ora agravante. 2. No juízo de cognição sumária cabe verificar a verossimilhança da alegação e o perigo de dano irreparável ou

de difícil reparação. Deve-se considerar que o vultoso patrimônio em discussão já foi partilhado em processo de inventário com decisão transitada em julgado. Depreende-se dos autos que são trinta agravados, ou seja, trinta pessoas beneficiadas, que receberam uma herança com o direito de utilizá-la economicamente e, talvez, de seus frutos extrair o sustento da família. Portanto, a limitação temporária da extensão do objeto da execução, até que se obtenham maiores informações nos autos, foi medida prudente do juízo "a quo". O pedido de que a administração dos bens partilhados seja transferida ao inventariante também não merece acolhida. Deve-se considerar que os agravados já vêm administrando cada qual seu patrimônio, possuem conhecimento do seu negócio e farão o melhor possível para que estes tenham bons frutos. No atual estágio dos autos, não existe elemento suficiente que justifique a remoção da administração de tais bens. Por ora, indefiro tanto o efeito suspensivo quanto o efeito atipico pleiteados. 3. Oficie-se ao Dr. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias. 4. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 5. Remetam-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot: 0152809-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/5605. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000436 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. A. P. Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto, Vanderleia Cristina Camilo, Edvaldo Gonçalves. Apelado: A. C. C. Representado(a). Advogado: Antonio Martins Correia Junior, Maria José de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss. Proferido: no protocolo sob nº 2004.00198281

Defiro, pelo prazo de cinco dias. Em 18/11/2004.

0005 . Processo/Prot: 0160054-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/87097. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000474 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Hélio Pereira Cury Filho. Apelado: Fátima Eloir Pereira. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 160.054-8, da Comarca de Fazenda Rio Grande - Vara Cível, em que é apelante IMOBILIÁRIA PANAKOL LTDA. e apelada FÁTIMA ELOIR PEREIRA. I - EXPOSIÇÃO FÁTICA: Nos autos de impugnação ao pedido de justiça gratuita ajuizada por IMOBILIÁRIA PANAKOL LTDA. em face de FÁTIMA ELOIR PEREIRA, a impugnante requereu a reforma da decisão que concedeu os benefícios da justiça gratuita à apelada, o fazendo sob o fundamento de que a beneficiária contratou escritório de advocacia, mediante remuneração em torno de R\$ 800,00, para patrocinar a causa. O ilustre magistrado julgou improcedente a impugnação, condenando a requerente ao pagamento das custas do incidente. Inconformada, a ré recorreu aduzindo que o patrocínio da causa não ocorre através de um contrato de risco, onde seriam remunerados por verba sucumbencial em eventual procedência do pedido, mas através de honorários ajustados através de contrato. Ainda, que a apelada está pagando mensalmente pelos serviços advocatícios contratados, o que descaracteriza a declaração de miserabilidade. Por fim, aduz que se a apelada não tivesse condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, deveria ter procurado a Defensoria Pública. O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 26). A apelada, em contra-razões ofertadas às fls. 28-31, alegou, em síntese, que efetua o pagamento mensal ao advogado de acordo com as suas condições financeiras do mês respectivo, o que não ocorre com as custas processuais que devem ser pagas em uma única parcela no ato do ajuizamento da ação. Aduz, ainda, que a Comarca de ajuizamento da ação não conta com Defensoria Pública. É a breve exposição. II - FUNDAMENTAÇÃO: Nego, como faculta o art. 557 do Código de Processo Civil, seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. Com efeito, argumenta a apelante que a outorga de mandato a advogado escolhido pela parte impede a concessão de justiça gratuita, pois indica inexistir a condição de miserabilidade, necessária para o deferimento desse benefício. No entanto, é clara a posição do STJ ao interpretar o artigo 5º e seus parágrafos, da Lei 1.060/50, conforme anota THEOTONIO NEGRÃO (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª ed., pág. 1153), no sentido de não ser essa circunstância óbice ao deferimento do benefício. Confira-se: "Se a parte indicou advogado, nem por isso deixa de ter direito à assistência judiciária, não sendo obrigada, para gozar dos benefícios desta (RT 707/119), a recorrer aos serviços da Defensoria Pública (STJ-Bol. AASP 1.703/205)". No mesmo sentido, ensinam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed., pág. 1750): "Escolha de advogado: A circunstância da parte ser pobre na acepção jurídica do termo, não implica estar tolhida de escolher seu próprio advogado (RT 602/229)". Assim, tendo em conta que é possível à parte escolher o seu advogado, mesmo existindo serviços de Defensoria Pública na Comarca e que a apelada afirma, na manifestação contrária à impugnação (fls. 11/13), que não reúne condições financeiras para custear as despesas judiciais, deve ser mantido o benefício. Nesse sentido: "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário" (RT 755/182). No mesmo sentido decisão da Câmara, de minha relatoria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - ALEGAÇÃO NA PRÓPRIA PETIÇÃO DE NÃO PO-

DER ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS EM CONTRÁRIO - DENEGAÇÃO DO PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É suficiente, para se adquirir o benefício da gratuidade de justiça, a alegação da parte de não possuir condições financeiras para o pagamento de custas processuais e despesas com honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento (art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88). Para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita não está a parte obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, nada obstando a indicação de advogado particular para exercer esse munus". Por fim, descabe considerar os documentos acostados à inicial, porque não dizem respeito à apelada, mas a pessoas estranhas à relação processual (fls. 06/08). III - DECISÃO: Posto isso, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de apelação interposto, o que faço com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0163005-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/127764. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000696 Extinção/cumprimento de Obrigações. Agravante: Larthi Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Fabrício Costa Sella, Genésio Sella. Agravado: Núria Motas Carbonell. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de cumprimento de obrigação de fazer, ajuizada por NÚRIA MOTAS CARBONELL em face de LARTHICONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. na qual se antecipou os efeitos da tutela, fixada multa diária no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o caso de descumprimento do preceito. 2. Estando avençado na promessa de compra e venda prazo para liberação, pelo vendedor, da hipoteca que grava o bem objeto da alienação, correta a antecipação dos efeitos da tutela, com cominação de multa diária, para o fim de determinar o cumprimento da obrigação. 2.1 É cristalino que a relação jurídica efetivada entre as partes não pode depender do cumprimento de outra, em que uma delas não participou, pois na oportunidade da compra e venda a alienante já sabia que para dar cumprimento a essa obrigação teria que saldar prestações pendentes em outro negócio efetuado com terceiro. 3. No entanto, a cominação de multa diária para eventual transgressão, deve apresentar-se moderada e pertinente a cada caso analisado, razão porque fica reduzida para 100,00 (cem reais). 4. No caso, deve prosperar o argumento apontado pela agravante de que a excessividade da multa diária dificultará o cumprimento de suas obrigações junto a instituição financeira e, conseqüentemente, a liberação do gravame hipotecário garantido pelo imóvel. 5. Posto isso, atribua parcial efeito suspensivo ao recurso, reduzindo-se a pena combinatória ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, com cumulação aritmética. 5.1. Comunique-se e solicitem-se informações. 6. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenderem convenientes. 7. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/11/2004**
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04840

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Alaor Gregório de Oliveira | 015 | 0168270-4 |
| Carlos Alberto Esteves | 013 | 0168081-7 |
| Carlos Wilstrand Samways | 014 | 0168119-6 |
| Celina Mendonça F. d. Oliveia | 013 | 0168081-7 |
| Charles Miguel dos Santos Tavares | 001 | 0155507-1 |
| Clécio Almeida Viana | 014 | 0168119-6 |
| Eleni Moraes Barros | 010 | 0167767-8 |
| Eliane Cristina de Lima | 005 | 0164928-9 |
| Emerson Passos | 001 | 0155507-1 |
| Erika Fernandes Romani | 013 | 0168081-7 |
| Erlon de Faria Pilati | 017 | 0156683-0 |
| Euclides Ramos Júnior | 007 | 0167529-8 |
| Everaldo Beraldo | 008 | 0167702-7 |
| Eyder Lucio dos Santos | 013 | 0168081-7 |
| Fausto Egidio Nogueira Neto | 001 | 0155507-1 |
| Firmino de Paula Santos Lima | 004 | 0162416-6 |
| Florianio Yabe | 011 | 0167955-8 |
| Geraldo Alberti | 008 | 0167702-7 |
| Hélder Cury Ricciardi | 013 | 0168081-7 |
| Itamar Marcos de Oliveira | 005 | 0164928-9 |
| Ivan Xavier Vianna | 018 | 0159676-7 |
| Ivan Xavier Vianna Filho | 018 | 0159676-7 |
| Ivanise Neyva Dozoretz Kornelchuk | 018 | 0159676-7 |
| Júlio Eduardo Ricciardi | 013 | 0168081-7 |
| Jacyra de Moraes | 008 | 0167702-7 |
| Jefferson Cravol Barbosa | 008 | 0167702-7 |
| Julia Gladis Lacerda Arruda | 012 | 0168066-0 |
| Juliano Rebonato Bona | 003 | 0157489-6 |
| Liliane Evance Ribeiro | 009 | 0167730-1 |
| Lisandra Zanol Binder | 003 | 0157489-6 |
| Luis Fernando Nadolny Loyola | 018 | 0159676-7 |
| Luiz Ricardo Ghélere | 011 | 0167955-8 |
| Márcio T. Mati | 007 | 0167529-8 |
| Manoel Francisco Martins de Paula | 018 | 0159676-7 |
| Marcelo Antonio Ohrenn Martins | 017 | 0156683-0 |
| Marcelo Ricardo de S. Marcelino | 001 | 0155507-1 |
| Marcos Tiegs | 005 | 0164928-9 |
| Maria Lúcia Ribeiro Morando | 001 | 0155507-1 |
| Márcio de Castro Muller | 012 | 0168066-0 |
| Marlene Paes Guareschi | 006 | 0165767-0 |
| Maurício Borges Ribeiro | 015 | 0168270-4 |
| Mauro Soviersoski Tatará | 006 | 0165767-0 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|
| Monica Elisa Gramani | 018 | 0159676-7 |
| Natasha Machado Ferreira | 018 | 0159676-7 |
| Norma Rozário Vidal Tatará | 006 | 0165767-0 |
| Osvane Adolfo Mendes | 009 | 0167730-1 |
| Raquel Ribas Chaves | 016 | 0168315-8 |
| Rodrigo Luiz Menezes | 001 | 0155507-1 |
| Romualdo Paese | 010 | 0167767-8 |
| Rosânea Elizabeth Ferreira | 001 | 0155507-1 |
| Roxana Ligia Hakim Araújo | 003 | 0157489-6 |
| Silvio Binhara | 017 | 0156683-0 |
| Sandra Regina de Medeiros Lacerda | 009 | 0167730-1 |
| Sidney Pereira Nunes | 015 | 0168270-4 |
| Silvana Santos Accioly | 016 | 0168315-8 |
| Silvio Cesar de Medeiros | 009 | 0167730-1 |
| Talita da Silva Bonato | 001 | 0155507-1 |
| Telma Maria Zibarth de Moraes | 010 | 0167767-8 |
| Terezinha Elinei de Oliveira | 004 | 0162416-6 |
| Vânia Maria Silva Abraão | 012 | 0168066-0 |
| Wilma Regia Ramos de Rezende | 016 | 0168315-8 |
| Wilton Vicente Paese | 003 | 0157489-6 |
| | 010 | 0167767-8 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0155507-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/42619. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000745 Revisional. Agravante: Investiterra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Rosânea Elizabeth Ferreira, Talita da Silva Bonato, Emerson Passos. Agravado: Miguel Roberto Pomoceno, Sueli de Jesus Oliveira Pomoceno. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares, Fausto Egidio Nogueira Neto, Rodrigo Luiz Menezes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Proceda-se a retificação nos autos para incluir, em substituição, como patronos da agravante os declinados na petição de fls. 235. 2. Após, em caráter de urgência, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. 3. Cumpra-se. 4. Intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. DES. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0156374-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/50438. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000450 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. P. E. P. Agravado: N. R.. Interessado: R. N. M., C. C. M. R. Representado(a). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. 2. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0157489-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/60586. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002387 Alimentos. Apelante: J. M. S. Advogado: Juliano Rebonato Bona, Wilton Vicente Paese, Lisandra Zanol Binder. Apelado: N. M. V.. Advogado: Roxana Ligia Hakim Araújo. Apelante: N. M. V.. Advogado: Roxana Ligia Hakim Araújo. Apelado: J. M. S.. Advogado: Juliano Rebonato Bona, Wilton Vicente Paese, Lisandra Zanol Binder. Rec. Adevivo: N. M. V.. Advogado: Roxana Ligia Hakim Araújo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, diga o apelante J. M. S. sobre os documentos juntados às fl. 573/574, no prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Des. Ivan Bortoleto Relator

0004 . Processo/Prot: 0162416-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/120669. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juvenute Família e Anexos. Ação Originária: 200400000142 Revisional de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas. Agravante: F. P. S. L.. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Agravado: R. M. L.. Advogado: Terezinha Elinei de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por F. P. S. L. em face da decisão exarada nos autos de Ação Revisional de Cláusula de Separação, ajuizada contra R. M. L. a qual deferiu a majoração dos alimentos provisórios para o equivalente a 4 (quatro) salários mínimos a cada filho, a contar da data do despacho objurado, e designou data para continuação da audiência de instrução e julgamento. II - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, pois o agravante deixou de instruí-lo com uma de suas peças obrigatórias, qual seja, procuração outorgada ao seu advogado, conforme dispõe o artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil. A respeito, Theotonio Negrão, anota: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora ou não conhecimento dele. (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria)". "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557, CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças. "Faltando peça obrigatória para a formação do presente agravo de instrumento, a ele nega-se seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se e, em seguida, arquivem-se os autos. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0164928-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/152482. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família Infância e Juventude. Ação Originária: 200400000441 Separação de Corpos. Agravante: A. W. F. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira, Marcos Tiegs. Agravado: R. S. F. Advogado: Eliane Cristina de Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Intime-se o agravante para se manifestar, querendo, sobre os novos documentos juntados na resposta apresentada às f. 68/69, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 09 de novembro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0165767-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/165676. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000656 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. F. F. P. Advogado: Marlene Paes Guareschi. Agravado: R. F. P., R. L. P., C. C. P. Representado(a). Advogado: Mauro Soviersoski Tatará, Norma Rozário Vidal Tatará. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. No despacho de fls. 66/68, fiz consignar que "a doutra advogada signatária do recurso mencionou que tomou conhecimento da decisão impugnada no dia 20 de setembro do corrente ano, porém não apresentou nenhum documento que comprovava tal fato". A situação permanece a mesma, de maneira que nada há a reconsiderar. 2. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2.004. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0167529-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/185421. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000345 Retificação de Registro. Agravante: Arthur Dalla Torre Duarte. Advogado: Márcio T. Mati, Euclides Ramos Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO 1. Ao caso, pelo que se observa neste exame prévio, há o perigo de irreversibilidade. Assim, com fundamento no artigo 273, parágrafo 2o, do Código de processo Civil, denego a liminar ora pleiteada. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e requisitem-se as informações necessárias. 3. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de novembro de 2.004. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0167702-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/187297. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juvenute Família e Anexos. Ação Originária: 200100000592 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: M. A. G. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo, Jacyr de Moraes. Agravado: I. S.. Advogado: Geraldo Alberti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que deixou de apreciar o pedido de reconsideração sobre justiça gratuita, tendo em vista a entrega da prestação jurisdicional pelo magistrado de primeiro grau. Irresignada, sustenta a agravante da necessidade da sua reforma, visto que, é beneficiária da assistência judiciária gratuita e que isto não foi apreciado pelo juízo monocrático. Afirma, ainda, que mesmo havendo a possibilidade de condenação ao pagamento das custas, esta cobrança estaria sujeita a condição prevista na parte final do artigo 12 da Lei 1060/50, qual seja, se a sua situação financeira sofreres mudanças a permitir tal execução. Entretanto, o recurso interposto não pode ser conhecido face ausência de um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja a tempestividade. Conforme dispõe o artigo 522 do CPC, o manejo de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias monocráticas ocorre no prazo de 10 dias, contados da intimação regular das partes pelo órgão de imprensa oficial. Ocorre que, a agravante, na verdade, irressignou-se, não acerca de decisão judicial de reconsideração do seu pedido, mas sim, sobre aquela que ordenou o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de execução, anteriormente exarado àquele ora juntado, sendo indicativos de existência dessa suposta lesividade os mandados de intimação pessoal (fl. 46 e 48 TJ), bem como a própria petição de reconsideração à fl. 49. Então, a irressignação deveria ter sido manifestada daquela primeira decisão que determinou a intimação para o pagamento das custas e despesas processuais e, não da presente. Ademais, é assente tanto na doutrina quanto na jurisprudência, o entendimento de que o pedido de reconsideração não tem o poder de interromper o prazo para interposição de recurso, nem tampouco reabrir este prazo, "ex vi" do art. 473 do CPC. Neste sentido tem decidido esta Corte: "RECURSO - INTEMPESTIVIDADE - DECISÃO QUE APRECIA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - SE A PARTE DEIXA DE OFERECER RECURSO, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO QUE EFETIVAMENTE LHE CAUSOU PREJUÍZO, OCORRE PRECLUSÃO, SOBRESSAINDO INTEMPESTIVIDADE O AGRADO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO CONTRA A DECISÃO QUE SIMPLEMENTE REJEITA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAQUELA - AGRADO DESPROVIDO." (TJPR Ac. Nº 23644, 1ª Câmara Cível, Rel. Ulysses Lopes, 28/10/2003). "AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DEPOIS DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRAZO - RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO TEM O CONDO DE DILATAR PRAZOS - AGRADO NÃO CONHECIDO." (TJPR Ac. Nº 23902, 1ª Câmara Cível, Rel. Waldomiro Namur, 02/03/2004). Diante do exposto, caracterizada a intempestividade do agravo, acarretando de consequência, a preclusão consumativa, por se tratar de matéria discutida e decidida em ocasião anterior, nega-se seguimento, "ex vi" do inciso I do art. 527, do CPC em razão de irressignação inoportuna. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Intime-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004. DES. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0167730-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/187957. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20030000268 Alimentos. Agravante: I. C. C. Representado(a). Advogado: Sandra Regina de Medeiros Lacerda, Osvane Adolfo Mendes, Silvio Cesar de Medeiros. Agravado: E. V. B. C., M. D. C.. Advogado: Lilian Evanice Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por I. C. C. em face da decisão exarada nos autos de Ação de Alimentos ajuizada em face de E. V. B. C. e M. D. C., que, após a instrução processual, revogou a concessão dos benefícios da justiça gratuita por haver “evidências de razoável padrão econômico” da agravante (f. TJ-209). Em suas razões discorre a recorrente que: a) em 1 de julho de 2.004 foi deferido o pedido de justiça gratuita, bem como arbitrados alimentos provisórios; b) os agravados só realizaram o pagamento ordenado judicialmente através de ação de execução; c) sua representante somente efetuou acordo nas execuções em vista da necessidade premente da menor e devido a demora destes processos; d) os agravados continuam descumprindo com a determinação de pagamento de alimentos provisórios, estando em atraso desde o mês de julho de 2.004; e) menor impúbere não possuindo nenhuma fonte de renda, nem bens móveis ou imóveis que lhe possam proporcionar rendimentos para custear o processo; f) o “razoável padrão econômico” mencionado pelo juiz monocrático é de seus avós; g) a Lei nº 1.060/50 não prevê a obrigação de prova de necessidade para a concessão da gratuidade das custas; h) não existem nos autos prova inequívoca da inexistência ou do desaparecimento dos requisitos necessários à sua concessão; i) o juízo não oportunizou sua defesa; j) não houve nenhuma impugnação dos agravados acerca da concessão da gratuidade da justiça; k) se a intenção do juízo era o pagamento das despesas processuais antes da prolação da sentença, deveria ter imputado integralmente aos recorridos; l) seja conferido o efeito suspensivo e posteriormente reformada a decisão agravada. II - O artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que se a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá, in limine, dar provimento ao recurso. Tratando-se de espécie de pedido de assistência judiciária gratuita, não poderia o meritíssimo Juiz monocrático revogar esse benefício a agravante, a qual tem a seu favor a presunção legal no sentido de necessitar da gratuidade processual, mediante simples afirmação nos autos. Sobre esta questão o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA - INDEFERIMENTO - 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso Especial provido. (STJRESP 544021-BA, 1ª T., rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 10.11.03, p. 00168) “PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - DESNECESSIDADE - LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º - 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido.” (STJRESP 200390SP, 5ª T., rel. Min. Edson Vidigal, DJU 04.12.00, p. 00085) Ademais, uma vez concedido o benefício só poderá ser revogado por provocação da parte contrária, nos termos dos artigos 4º e § 1º da Lei nº 1.060/50, e 333, inciso II do Código de Processo Civil, mediante comprovação cabal da inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Assim, o juiz não pode revogá-lo de ofício, ao simples e relativo argumento de evidências de razoável padrão econômico da agravante porque a presunção de miserabilidade jurídica não sofre com a circunstância eventual da parte exteriorizar sinais que a infirmem. Para tanto é necessário prova indubitosa e robusta. Desse modo, dou provimento ao recurso, para que seja dado andamento ao processo, sem o depósito das custas. III - Conduzido-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto Relator.

0010 . Processo/Prot: 0167767-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/189081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001548 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. M. S.. Advogado: Wilton Vicente Paese, Romualdo Paese, Lisandra Zanol Binder. Agravado: N. M. V.. Advogado: Telma Maria Zibarth de Moraes, Eleni Moraes Barros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por J. M. S. em face da decisão exarada nos autos de Ação de Dissolução de Sociedade de Fato cumulado com Partilha de Bens promovida por N. M. V., que indeferiu o pedido de acareação entre testemunhas ouvidas na instrução processual. Em apertada síntese, sustenta o agravante que: a) no curso da instrução processual foram ouvidas testemunhas arroladas pelas partes; b) ao ser ouvida uma testemunha por Carta Precatória, suas declarações divergiram frontalmente com as declarações de outra sobre suposta tentativa de venda do recorrente da Pousada dos Ingleses; c) petição com base no artigo 418, inciso II do Código de Processo Civil, a designação de data e horário para o ato de acareação, demonstrando em seu pedido a relevância para a justa composição da lide, da completa elucidação deste ponto controvertido, eis que a suposta tentativa de venda já deu ensejo à concessão de medida antecipatória de tutela em favor da agravada; d) a divergência entre depoimentos constitui indício de alteração da verdade dos

fatos, sendo necessária a verificação do caso ao fim de aferir a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrida; e) a decisão agravada é desprovida de qualquer justificativa ou fundamentação, indeferindo apenas implicitamente o pedido ao fixar prazo para que as partes protocolassem suas alegações finais; f) apesar de o juiz ser o destinatário da prova, o indeferimento imotivado constitui cerceamento de defesa; g) não se respeitou a igualdade de tratamento às partes na condução do processo, uma vez que ao retornar a Carta Precatória foi oportunizada à parte agravada diligências complementares, enquanto o pedido de acareação do agravante sequer foi apreciado; h) estão presentes os pressupostos elementares para a concessão de efeito suspensivo, nos termos do artigo 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil. II - Da análise sumária e prévia dos autos, não entendo suficientemente relevantes os elementos trazidos na minuta recursal que justifiquem a suspensão do cumprimento da decisão singular, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. O que vem proposto no presente agravo de instrumento - acareação de testemunhas 0- não enseja provimento jurisdicional de urgência, nem perigo de grave lesão e de incerta reparação, até porque em nada influenciará na dissolução da sociedade e na partilha dos bens. Ademais, o juiz sendo o destinatário das provas tem a faculdade de ordenar ou não a acareação, podendo encerrar a instrução probatória quando suficientemente convencido. Nesse sentido: “Faculta-se ao juiz a acareação de duas ou mais testemunhas ou de alguma delas com a parte quando, sobre fato determinado que possa influir na decisão da causa, divergirem suas declarações. Se o fato é inócuo ou insuscetível de influir no julgamento da causa, pela própria maneira vaga como foi relatado, pode o juiz, como condutor da prova, indeferir legitimamente o pedido de acareação, inútil e, igualmente, protelatório.” (RT 676/93) Ausentes os pressupostos contidos no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ou recuso. III - Comuniquem-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intime-se a agravada para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0167955-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2004/190975. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400001876 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Floriano Yabe (advogado), Luiz Ricardo Ghéler (advogado). Paciente: N. C. A. S.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuidam estes autos de habeas corpus manejado por F. Y. e L. R. G., em favor de N. C. A. S., reputando ilegal e abusivo o decreto de prisão civil pendente sobre este, por inadimplência de prestações alimentícias em favor T. V. A. S., C. A. S. e C. A. S., a primeira, ex-esposa e os demais filhos do paciente, determinado nos autos de execução de alimentos. Sustenta a ilegalidade do decreto prisional, asseverando que: a) apenas estão vencidas duas das prestações alimentícias; b) o juízo singular deixou de apreciar a justificativa quanto a impossibilidade de adimplemento dos alimentos apresentada pelo ora paciente, ou seja, desemprego, ausência de bens, nenhuma renda, ruína nos negócios com o cancelamento de todos os contratos de prestação de serviço que ofereciam receita; c) foi indeferida pela autoridade coatora a produção de outras provas; d) anteriormente à expedição do mandado de prisão deveria ter havido a intimação dos advogados constituídos possibilitando a ampla defesa; e) a conta da dívida atualizada que acompanha o mandado contém valores diversos que não são prestação alimentícia; f) não há cominação da pena de prisão para os casos de não pagamento de alimentos provisórios. Ao final, pugno pela concessão da ordem, cassando-se o decreto de prisão, bem assim, requereu o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. I - De início, é de ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita ora pleiteado nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Como se depreende da cópia da conta da dívida atualizada (f. 47-TJ) acostada à decisão que determinou a medida extrema de prisão do paciente, cuida-se a execução respectiva de apenas duas prestações alimentícias vencidas ou seja, setembro e outubro de 2004, anteriores a citação. É de se notar que a jurisprudência orienta-se no sentido de que a prisão não constitui meio a ser utilizado, para compelir ao pagamento de pensão alimentícia, em relação a prestações de há muito vencidas; bem como de que a prisão civil de devedor de alimentos cabe apenas quanto às três últimas pensões não pagas. Na espécie, o decreto de prisão, como consta do dispositivo da decisão judicial increpada, condiciona a ordem ao não pagamento das três últimas prestações atrasadas f.46, porém tal imposição não corresponde ao valor fixado na conta do débito dos alimentos (f. 47). Por isto, forçoso é concordar com o impetrante, ao menos em parte, de que está sofrendo ou na iminência de sofrer coação ilegal. Destarte, presentes os pressupostos do “fumus boni iuris” e “periculum in mora”, concedo a ordem “initio litis”, em caráter provisório, até o oportuno julgamento do mérito da ordem impetrada, determinando ao setor competente da Secretaria deste Tribunal a expedição do competente salvo conduto. II - Notifique-se a autoridade apontada coatora, a fim de que preste as informações necessárias. Para tanto, autorizo o senhor Chefe de Seção Processual, a subscrever os atos de ofício necessários ao integral cumprimento desta decisão. III - Após, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0168066-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/191754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001650 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: H. A. C.. Advogado: Marilis de Castro Muller, Vânia Maria Silva Abraão. Agravado: E. C. N. A.. Advogado: Julia Gladis Lacerda Arruda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por H. A. C. em face da decisão exarada nos autos de Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato ‘Post Mortem’, ajuizada em face do espólio de C. N. A., que indeferiu o pedido de contradição da segunda testemunha arrolada pelo agravado na audiência de instrução e julgamento. II - O que vem proposto no presente agravo de instrumento é a reforma de decisão proferida em audiência de instrução e julgamento que como previsto no artigo 523, § 4º do Código de Processo Civil é passível de agravo retido. Ademais, a contradição não enseja provimento jurisdicional de urgência, nem perigo de grave lesão e de incerta reparação, pois dependerá da valoração que o julgador monocrático dará ao depoimento da testemunha contradiçada, uma vez que em nosso ordenamento jurídico prevalece o princípio da livre convicção do julgador, segundo o qual o magistrado, ao proferir a sua sentença o faz com base nas provas, na legislação pertinente, na jurisprudência, sem estar vinculado às alegações de qualquer das partes, sendo-lhe facultada a crítica aos elementos coligidos. Assim, conforme o disposto no artigo 527, II do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352/01, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo-o ao respectivo juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0168081-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/192043. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000901 Revisional de Alimentos. Agravante: J. F.. Advogado: Hélder Curly Ricciardi, Carlos Alberto Esteves, Júlio Eduardo Ricciardi, Erika Fernandes Romani, Celina Mendonça Fernandes de Oliveira. Agravado: M. P. F.. Advogado: Eyder Lucio dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por J. F. em face da respeitável decisão proferida nos autos de “Revisional de Alimentos” ajuizada por M. P. F., que liminarmente determinou a inclusão da agravada no plano de saúde do agravante. Sustenta o recorrente que: a) as partes casaram-se em idade avançada, se obrigando ao regime de separação total de bens, não havendo aquisição de patrimônio comum, nem qualquer alteração no padrão de vida de nenhuma das partes, pois continuaram a receber os mesmos rendimentos que possuíam anteriormente ao casamento; b) que o casamento não chegou a completar 01 (um) ano, tendo as partes se separado, fazendo acordo em 02 de agosto de 2.004 em audiência de instrução, e a pensão ficou estipulada em 20% (vinte por cento) da aposentadoria recebida pelo recorrente; c) o acordo foi firmado em 02 de agosto de 2.004 e surpreendentemente, apenas 17 (dezessete) dias após, em 19 de agosto de 2.004 a agravada ajuizou o pedido revisional de alimentos, requerendo liminarmente fosse incluída como dependente no plano de saúde; d) a pensão atualmente paga é de R\$ 171,15 (cento e setenta e um reais e quinze centavos) e a inclusão da agravada ao plano de saúde custará mais R\$ 476,40 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) ao agravante; e) invocando o artigo 1.699 do Código Civil, requer seja conferido efeito suspensivo ao presente recurso, pois a manutenção da decisão agravada comprometerá 43,20% (quarenta e três vírgula vinte por cento) da remuneração do agravante que possui 71 (setenta e um) anos de idade. II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais contidos no artigo 558 do Código de Processo Civil. As provas carreadas ao instrumento atestam a verossimilhança das alegações, e dão plausibilidade, “a priori”, à tese de que a manutenção da decisão agravada comprometerá quase que a totalidade da renda mensal recebida pelo agravante, ultrapassando 30% (trinta por cento). Presente o perigo de grave lesão e difícil reparação, considerando a “irrepetibilidade e irretituibilidade” dos alimentos, o que não acontece no caso inverso, uma vez que a agravada poderá cobrar a diferença caso essa verba seja adicionada à pensão alimentícia quando da decisão final da demanda, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, cassando a decisão liminar que determinou a inclusão da agravada no plano de saúde do agravante. III - Comuniquem-se o meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações de estilo no decurso legal. IV - Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. IV - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0168119-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/193125. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001135 Revisional de Alimentos. Agravante: P. R. P.. Advogado: Clécio Almeida Viana, Carlos Wisland Samways. Agravado: V. R. P. Representado(a). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado da r. decisão que fixou os alimentos provisórios em R\$ 300,00, em ação de alimentos. Argumenta o agravante, ser o valor excessivo, não estando possibilitado de adimplir a obrigação, posto que, constituiu união estável da qual nasceu outra filha, e que também, está a pagar alimentos em face de ação ajuizada por uma terceira filha de relacionamento extra conjugal. Pelo cotejo probatório dos autos, verifica-se que o agravante, já vem sendo descontado do seu salário, os alimentos referentes à ação de paternidade, portanto perfazendo um total de descontos no valor de 60%. As razões trazidas pelo agravante devem ser consideradas, visto que, o valor estipulado a título de pensão alimentícia pelo juízo a quo foi de 30% de seu salário, e este somado aos outros 30% pago a sua outra filha em razão da ação de reconhecimento de paternidade, torna demasiadamente excessiva a prestação dos alimentos, ficando desproporcional a capacidade econômica do recorrente. Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO FAMÍLIA ALIMENTOS PROVISÓ-

RIOS ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO ÀS AGRAVADAS TENDO EM VISTA O PAGAMENTO DE PENSÃO EFETUADO AOS FILHOS DO CASAMENTO ANTERIOR, NO MONTANTE DE 20% DE SEUS RENDIMENTOS NÃO ACOLHIMENTO - NECESSIDADE DE TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS DESCENDENTES - REDUÇÃO DO VALOR ESTIPULADO PELO JUÍZO A QUO, UMA VEZ QUE O TOTAL DOS DESCONTOS, A TÍTULO DE ALIMENTOS, RESTOU EM 65% DOS PROVENTOS DO AGRAVANTE VALOR CONSIDERADO EXACERBADO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO” (Acórdão nº 5857, 8ª C.C., rel: Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, TJ-PR). Portanto, não se deve olvidar na fixação do quantum, a natureza aleatória e variável dos rendimentos do obrigado, e despesas próprias da pessoa a quem deve satisfazer. (RT 435/114). Isso posto, atendendo o binômio necessidade-possibilidade, defiro a liminar pleiteada, para que seja reduzida a prestação alimentícia para o valor de 20% do rendimento líquido do agravante. 2. Oficie-se ao douto Juízo originário para que preste as informações que julgar pertinente, conforme os artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Intimem-se os agravados para fins do inciso V do artigo 527 do CPC. 4. Cumpra-se. 5. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. DES. RAFAEL AUGUSTO CASSE-TARI, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0168270-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/194401. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199900001090 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: V. A. C.. Advogado: Sidney Pereira Nunes, Alair Gregório de Oliveira. Agravado: M. I. C. S.. Advogado: Maurício Borges Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por V. A. C. em face da decisão exarada nos autos de Ação de Execução de Alimentos promovida por M. I. C. S., onde houve por bem decretar a prisão civil do agravante por inadimplência da pensão alimentar. II - Ao analisar o recurso e a documentação a ele colacionada percebe-se a inviabilidade do seu prosseguimento eis que o agravante deixou de instruir o presente inconformismo com duas de suas peças obrigatórias, quais sejam, “fotocópias da decisão agravada e da certidão de intimação desta”, conforme dispõe o artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil. A decisão que o agravante pretende ver reformada, é a que decretou sua prisão civil e, analisando os documentos juntados, verifica-se que não recorreu desta mas, apenas protocolou dois pedidos de reconsideração, em 06 de março de 2.003 e 07 de outubro de 2.004 (f. TJ-21/22 e TJ-23/24). Sucede, porém, que o agravo só foi interposto em 10 de novembro de 2.004, como se deprende da autenticação protocolar de f. TJ-04. Sendo assim, além de não estar instruído com a documentação obrigatória, é intempestivo, não podendo ser conhecido. Portanto, precluiu o direito do agravante de recorrer da decisão, uma vez que não apresentou recurso no tempo próprio, apenas peticionou nos autos pugnando pela reconsideração do despacho. Vale ressaltar que o entendimento desta Corte é no sentido de que o pedido de reconsideração não suspende o prazo recursal, senão vejamos: “Recurso. Agravo de Instrumento. Pedido de reconsideração dirigido ao Juízo de primeiro grau. Não suspensão do prazo recursal. A reconsideração da decisão pode ser pedida, simultaneamente com a interposição do agravo em caráter alternativo sucessivo. Mas o pedido de reconsideração, isolado, não suspende o prazo para interposição do recurso. Recurso não conhecido.” (TJPR, Ag. de Instr. nº 106869500, Ac. 8480, Dr. Sérgio Rodrigues, 5ª CC) “Agravo de Instrumento. Intempestividade. Interposição contra decisão indeferitória de pedido de reconsideração. Prazo recursal esgotado para agravar da decisão inicial. Recurso de agravo não conhecido. Pode ser pedida a reconsideração da decisão monocrática simultaneamente a interposição do recurso de agravo de instrumento. No entanto, o pedido de reconsideração não apresenta como efeito a interrupção nem a suspensão do prazo para recurso, motivo pelo qual o agravo de instrumento não é de ser conhecido.” (TJPR, Ag. de Instr. nº 127967600, Ac. 21358, Des. Wanderlei Resende, 4ª CC.)” Ainda que o recorrente tivesse protocolado o recurso tempestivamente, a jurisprudência tem o entendimento no sentido de não conhecer o agravo de instrumento quando a deficiência na sua formação caracteriza irregularidade formal: “É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557, CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças (Código de Processo Civil Comentado, Theotonio Negrão, 32ª ed., Editora Saraiva, nota ref. ao art. 525, 1b, p. 582) Processo civil. Agravo de instrumento. Peças obrigatórias. A parte tem o ônus de instruir o agravo de instrumento com as peças obrigatórias e as essenciais. Agravo Regimental Improvido.” (STJ, Ag. Reg. em Ag. de Inst. nº 241238-RJ, DJ em 03.04.00, rel. Min. Ari Pargendler, 3ª T.) Destarte, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Comuniquem-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, intimem-se e após, arquivem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0168315-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/196961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001473 Divórcio. Agravante: M. R. B. L.. Advogado: Vilma Regia Ramos de Rezende. Agravado: M. S. D. L.. Advogado: Raquel Ribas Chaves, Silvana Santos Accioly. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Despachos Decisórios

1. M. R. B. L., qualificada nos autos, insatisfeita com os termos do r. despacho de fls. 217-TJ, do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que anunciou o julgamento antecipado do processo, manifesta o presente recurso, objetivando reverter o

respectivo veredicto. Sustenta, em suma, que tal decisão não pode prevalecer, uma vez que existe contradição nas declarações das partes, e, assim, entende como sendo "necessária a acareação em Juízo dos declarantes para a fixação do prazo da separação de fato", tal como opinou o Órgão do Ministério Público. Diz, então, que o julgamento na situação em que se encontra o processo importará em cerceamento de defesa. É o relatório. 2. Muito embora a agravante tenha postulado genericamente a produção de prova oral e documental, o Dr. Juiz de Direito, ao anunciar o julgamento antecipado do processo, deixou claro no despacho impugnado que "a questão de mérito prescinde de provas em audiência." Trata-se de ato judicial de mero impulso do processo, que não causa gravame à parte, sendo, então, irrecorrível, na forma do artigo 504 do Código de Processo Civil. O recurso adequado, a propósito, poderá ser interposto contra a sentença ulterior, pois somente após a prolação desta é que haverá elementos para se avaliar sobre eventual cerceamento de defesa, inclusive porque é possível que o julgamento seja favorável ao próprio recorrente. Como anota Theotônio Negroni, em seu Código de Processo Civil, 32ª edição, a saber: "É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente." (página 541). Este Tribunal de Justiça tem vários precedentes, valendo destacar o que segue: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRODUÇÃO DE PROVAS - DESPACHO QUE ANUNCIA JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - AUSÊNCIA DE GRAVAME À PARTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O julgamento antecipado da lide é facultade do juiz do processo, de sorte que, a desnecessidade anunciada, de produção de provas outras, em instrução, só será afeável, à luz dos fundamentos da sentença a ser proferida, contra a qual poderá se manejado o competente recurso, tendente a demonstrar eventual cerceamento de defesa." (Agravado de Instrumento no 110.687-9, Acórdão no 19.079 2a C.C., relator Juiz Conv. Luiz Lopes). Nestas condições, entendendo que a decisão em apreço é irrecorrível, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. 3. Publique-se e intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2.004. Des. CAMPOS MARQUES Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0017 . Processo/Prot: 0156683-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/56245. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000302 Cautelar Inominada. Agravante: Wesay Importação e Comércio Ltda. Advogado: Sílvio Binhar, Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Agravado: Thuya S L. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Jorge Wagih Massad. Despacho:

Manifeste-se a agravante. Em 12/11/04. Juiz Conv. Jorge Wagih Massad, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0159676-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/91564. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000799 Alimentos. Agravante: G. S. L., H. L. S. Representado(a). Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna. Agravado: J. S.. Advogado: Monica Elisa Gramani, Luis Fernando Nadolny Loyola, Manoel Francisco Martins de Paula, Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhu, Natacha Machado Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O agravo teve o seu processamento deferido conforme despacho de fls. 391/393, entretanto, após ser reiterado ofício ao juiz da causa, este informou às fls. 424/425, que foi determinada a continência dos autos, tendo prevalecido para fins de valor de alimentos a quantia de 10 salários mínimos fixados nos autos que tramitava na 4ª Vara Cível, sendo revogada a decisão ora agravada, de forma que o presente agravo perdeu o seu objeto. 2. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 529 e 557 do Código de Processo Civil, considero prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, declarando a sua extinção sem julgamento de mérito. 3. Intimações e diligências necessárias. 4. Após, arquivar-se oportunamente. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2004
Sec. III Grupo Câm. Cíveis

Relação No. 2004.04839

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|--------------------------------|-------|---------------|
| Cláudio Rogério T. d. Oliveira | 001 | 0136566-8 |
| Nara Leticia Borsatto | 001 | 0136566-8 |
| Vadeir José Pereira | 001 | 0136566-8 |

Repúblicação - Vista ao(s) Réu(s) - PARA RAZÕES FINAIS - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0136566-8 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/12860. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000068 Investigação de Paternidade/maternidade. Autor: D. F. S.. Advogado: Vadeir José Pereira, Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Réu: A. M. S. S. Representado(a). Advogado: Nara Leticia Borsatto. Réu: M. P. E. P.. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Motivo: PARA RAZÕES FINAIS

II Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2004
Sec. III Grupo Câm. Cíveis

Relação No. 2004.04837

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|------------------------|-------|---------------|
| Fábio de Almeida Braga | 001 | 0164742-9 |
| Fernanda Pederneiras | 001 | 0164742-9 |

| | | |
|----------------------------|-----|-----------|
| Flávia Reis Pagnozzi | 001 | 0164742-9 |
| Julio Cesar Brotto | 001 | 0164742-9 |
| Patricia Domingues Nymberg | 001 | 0164742-9 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0164742-9 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/152777. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1219209 Apelação Cível. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Julio Cesar Brotto, Fernanda Pederneiras. Réu: Antônio Calabrese, Edson Omekita. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1 - Defiro a dilação do prazo para a apresentação do documento referido na petição retro. 2 - Outrossim, dê-se ciência ao autor da juntada do aviso de recebimento relativo à carta precatória junto ao eg. Tribunal de Justiça de São Paulo. Int. Em, 17/11/04. Des. Domingos Ramina, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2004
Seção do IV Grupo de Câmaras C

Relação No. 2004.04836

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|---------------------------------|-------|---------------|
| Andrea Bahr Gomes Portes Santos | 001 | 0151489-2 |
| Beno Fraga Brandão | 001 | 0151489-2 |
| Fernanda Pederneiras | 001 | 0151489-2 |
| Luiz Gustavo Fragoso da Silva | 001 | 0151489-2 |
| René Ariel Dotti | 001 | 0151489-2 |
| Roberto Ferreira | 001 | 0151489-2 |
| Rogeria Dotti Dória | 001 | 0151489-2 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0151489-2 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/194796. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000866 Declaratória. Autor: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Fernanda Pederneiras. Réu: Renato Lincoln Faria. Advogado: Roberto Ferreira. Réu: José Antônio Antunes. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

II Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2004
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04810

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| Ademir Buitoni | 030 | 0148317-6/02 |
| Adriano Antonio Bertolin | 028 | 0148054-4/02 |
| | 029 | 0148054-4/03 |
| Airton Hiroshi Akutsu | 002 | 0147912-7/01 |
| Alcindo de Souza Franco | 014 | 0138793-3/02 |
| Alexander Vieira | 006 | 0131441-6/01 |
| Alexandre César da Silva | 028 | 0148054-4/02 |
| | 029 | 0148054-4/03 |
| Alexey Gastão Conselvan | 027 | 0147724-7/02 |
| Alvaro Ribeiro Caetano | 015 | 0139211-0/02 |
| Ana Maria Branco de M. Andrade | 026 | 0147555-2/01 |
| Andre Ricardo Franco | 014 | 0138793-3/02 |
| Antonio Augusto Ferreira Porto | 006 | 0131441-6/01 |
| Antonio Farias Ferreira Netto | 022 | 0147332-9/02 |
| Arlindo Menezes Molina | 020 | 0142160-3/02 |
| | 028 | 0148054-4/02 |
| | 029 | 0148054-4/03 |
| Auderi Luiz de Marco | 020 | 0142160-3/02 |
| | 028 | 0148054-4/02 |
| | 029 | 0148054-4/03 |
| Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro | 021 | 0143073-9/02 |
| Beatriz Ferreira da Costa Hauare | 028 | 0148054-4/02 |
| | 029 | 0148054-4/03 |
| Bortolo Constante Escorsim | 016 | 0139307-1/02 |
| | 017 | 0139307-1/03 |
| Cícero Belin de Moura Cordeiro | 021 | 0143073-9/02 |
| Camila Alves Cordaro Bichara | 030 | 0148317-6/02 |
| Camilla T. Pilastre Mendes | 004 | 0160352-9/01 |
| | 005 | 0160352-9/02 |
| Carla Afonso de Oliveira Pedroza | 015 | 0139211-0/02 |
| Carla Margot Machado Seleme | 011 | 0135306-8/02 |
| | 019 | 0140641-5/02 |
| Carlos Alberto Pereira | 007 | 0133867-8/02 |
| | 008 | 0133881-8/02 |
| | 009 | 0133882-5/02 |
| | 010 | 0133914-2/02 |
| | 011 | 0135306-8/02 |
| Carlos Alberto Stoppa | 020 | 0142160-3/02 |
| Carlos Eduardo Manfredini Hapner | 004 | 0160352-9/01 |
| | 005 | 0160352-9/02 |
| Carolina Pimentel | 003 | 0155729-7/02 |
| Celso N. Yokota | 030 | 0148317-6/02 |
| Cleber da Silva Barbosa | 019 | 0140641-5/02 |
| Clestone Jimenes Cardoso | 006 | 0131441-6/01 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| Clidionora Aparecida C. Pimenta | 001 | 0137513-1/03 |
| Clovis Pinheiro de Souza Junior | 026 | 0147555-2/01 |
| Débora Franco de Godoy | 019 | 0140641-5/02 |
| Denise Martins Agostini | 012 | 0135513-3/02 |
| | 013 | 0135513-3/03 |
| Eros Belin de Moura Cordeiro | 021 | 0143073-9/02 |
| Fabiano Neves Macieyewski | 027 | 0147724-7/02 |
| Fabio Luis Franco | 014 | 0138793-3/02 |
| Fabiola Polatti C. Fleischfresser | 004 | 0160352-9/01 |
| | 005 | 0160352-9/02 |
| Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro | 019 | 0140641-5/02 |
| Francisco Carlos Duarte | 021 | 0143073-9/02 |
| Gilberto Pedriali | 006 | 0131441-6/01 |
| Gisele Passos Tedeschi | 024 | 0147488-6/02 |
| | 025 | 0147488-6/03 |
| Gisele Soares | 012 | 0135513-3/02 |
| | 013 | 0135513-3/03 |
| Giuliana Karina Ribeiro de Godoy | 015 | 0139211-0/02 |
| Ivan Xavier Vianna Filho | 018 | 0140245-3/02 |
| Ivone Roldão Ferreira | 001 | 0137513-1/03 |
| Júlio César Tissiani Bonjorno | 030 | 0148317-6/02 |
| Júlio Cesar Ribas Boeng | 002 | 0147912-7/01 |
| Jane Luci Gulka | 024 | 0147488-6/02 |
| | 025 | 0147488-6/03 |
| Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza | 015 | 0139211-0/02 |
| João Carlos Messias Junior | 022 | 0147332-9/02 |
| | 031 | 0150850-7/02 |
| João Edson Lancas Caputo | 006 | 0131441-6/01 |
| Joe Tennyson Velo | 012 | 0135513-3/02 |
| | 013 | 0135513-3/03 |
| Joel Macedo Soares Pereira Junior | 016 | 0139307-1/02 |
| | 017 | 0139307-1/03 |
| Joel Macedo Soares Pereira Neto | 016 | 0139307-1/02 |
| | 017 | 0139307-1/03 |
| José Cesar Valeixo Neto | 003 | 0155729-7/02 |
| José Francisco M. d. Oliveira | 006 | 0131441-6/01 |
| José Maurício do Rego Barros | 004 | 0160352-9/01 |
| | 005 | 0160352-9/02 |
| | 031 | 0150850-7/02 |
| José Valnir Zambrim | 026 | 0147555-2/01 |
| Josafa Antonio Lemes | 030 | 0148317-6/02 |
| Jose Carlos Bichara | 026 | 0147555-2/01 |
| Jose Carlos Tinoco Soares | 030 | 0148317-6/02 |
| Juliana Maia Benato | 023 | 0147380-5/02 |
| Karin Cristina Borio Mancia | 022 | 0147332-9/02 |
| Kelly Cristina Bombonato | 031 | 0150850-7/02 |
| Lauro Fernando Zanetti | 001 | 0137513-1/03 |
| Leila Aparecida Ferreira Garcia | 030 | 0148317-6/02 |
| Luigi Mingrone | 012 | 0135513-3/02 |
| Luis Anselmo Arruda Garcia | 013 | 0135513-3/03 |
| | 015 | 0139211-0/02 |
| Luis Renato Martins de Almeida | 004 | 0160352-9/01 |
| Luiz Alberto Rego Barros | 005 | 0160352-9/02 |
| | 016 | 0139307-1/02 |
| | 017 | 0139307-1/03 |
| Luiz Carlos Fabris | 024 | 0147488-6/02 |
| | 025 | 0147488-6/03 |
| Luiz Carlos Gulka | 026 | 0147555-2/01 |
| | 027 | 0147724-7/02 |
| Luiz Carlos Sanchez Jimenez | 015 | 0139211-0/02 |
| Luiz Fernando Brusamolín | 027 | 0147724-7/02 |
| Luiz Guilherme Leite | 027 | 0147724-7/02 |
| Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro | 024 | 0147488-6/02 |
| Márcia Regina Oliveira Ambrosio | 025 | 0147488-6/03 |
| Márcio Antonio Sasso | 020 | 0142160-3/02 |
| | 024 | 0147488-6/02 |
| | 025 | 0147488-6/03 |
| | 028 | 0148054-4/02 |
| | 029 | 0148054-4/03 |
| Márcio Pereira da Silva | 022 | 0147332-9/02 |
| Márcio Ribeiro Pires | 020 | 0142160-3/02 |
| | 024 | 0147488-6/02 |
| | 025 | 0147488-6/03 |
| Márcio Tadeu Brunetta | 016 | 0139307-1/02 |
| | 017 | 0139307-1/03 |
| Mamorui Fukuyama | 014 | 0138793-3/02 |
| Manoel Luiz Araújo | 019 | 0140641-5/02 |
| Marcos Müller Cwiertnia | 024 | 0147488-6/02 |
| | 025 | 0147488-6/03 |
| Marcos Tadeu Gaiott Tamaoki | 002 | 0147912-7/01 |
| Margareth Zanardin | 018 | 0140245-3/02 |
| Maria Aparecida Zanoni Cembraneli | 026 | 0147555-2/01 |
| Maria Augusta Corrêa Lobo | 002 | 0147912-7/01 |
| | 012 | 0135513-3/02 |
| | 013 | 0135513-3/03 |
| Maria da Graça Mendes Passos | 019 | 0140641-5/02 |
| Mauricio Galeb | 021 | 0143073-9/02 |
| Mauricio Kavinski | 027 | 0147724-7/02 |
| Mauricio Westphalen Ramina | 015 | 0139211-0/02 |
| Mauro José Auache | 001 | 0137513-1/03 |
| Michel Koialainski Barbosa | 019 | 0140641-5/02 |
| Miguel Fernando Rigoni | 024 | 0147488-6/02 |
| | 025 | 0147488-6/03 |
| | 028 | 0148054-4/02 |
| | 029 | 0148054-4/03 |
| Miriam Aparecida Gonçalves | 001 | 0137513-1/03 |
| Monica Cristina Henriques | 004 | 0160352-9/01 |
| | 005 | 0160352-9/02 |
| Nilson Urquiza Monteiro | 022 | 0147332-9/02 |
| | 023 | 0147380-5/02 |
| Noel Lobo Guimarães Neto | 018 | 0140245-3/02 |
| Oswaldo Damiano Veiga Filho | 006 | 0131441-6/01 |
| Patrícia Tomazeli | 003 | 0155729-7/02 |
| Patricia de Conti | 015 | 0139211-0/02 |
| Paulo Sant'Anna | 003 | 0155729-7/02 |
| Pedro Angelo Andreassa | 016 | 0139307-1/02 |
| | 017 | 0139307-1/03 |
| Regina Elizabeth Roseiro Coutinho | 001 | 0137513-1/03 |
| Roberto Ferreira | 014 | 0138793-3/02 |
| Rodrigo Xavier Leonardo | 021 | 0143073-9/02 |
| Rogério Distefano | 019 | 0140641-5/02 |
| Roque Sérgio D'Andréa R. d. Silva | 015 | 0139211-0/02 |
| Rosangela do Socorro Alves | 002 | 0147912-7/01 |
| | 007 | 0133867-8/02 |

| | | |
|----------------------------------|-----|--------------|
| | 008 | 0133881-8/02 |
| | 009 | 0133882-5/02 |
| | 010 | 0133914-2/02 |
| | 012 | 0135513-3/02 |
| | 013 | 0135513-3/03 |
| Sérgio Botto de Lacerda | 002 | 0147912-7/01 |
| | 007 | 0133867-8/02 |
| | 008 | 0133881-8/02 |
| | 009 | 0133882-5/02 |
| | 010 | 0133914-2/02 |
| | 011 | 0135306-8/02 |
| | 012 | 0135513-3/02 |
| | 013 | 0135513-3/03 |
| | 019 | 0140641-5/02 |
| Samantha Albini | 022 | 0147332-9/02 |
| | 023 | 0147380-5/02 |
| Savio Cembraneli | 026 | 0147555-2/01 |
| Sebastião da Silva Ferreira | 022 | 0147332-9/02 |
| | 023 | 0147380-5/02 |
| | 031 | 0150850-7/02 |
| Shealtiel Lourenço Pereira Filho | 031 | 0150850-7/02 |

Cível

. Protocolo: 2004/174663. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 160352-9/01 e Extraordinário n° 160.352-9/02, eis que, intimado do prazo de quinze dias para sua apresentação em 26 de outubro de 2004, prazo este que veio a findar em 10 de novembro, o recorrido protocolizou as presentes petições, intempestivamente, em 11 de novembro de 2004; II - publique-se e arquivem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

I - Indefiro a juntada das presentes contra-razões aos autos de Recurso Especial Cível n° 160.352-9/01 e Extraordinário n° 160.352-9/02, eis que, intimado do prazo de quinze dias para sua apresentação em 26 de outubro de 2004, prazo este que veio a findar em 10 de novembro, o recorrido protocolizou as presentes petições, intempestivamente, em 11 de novembro de 2004; II - publique-se e arquivem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0006 . Processo/Prot: 0131441-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/51263. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1314416 Apelação Cível. Recorrente: José Ibiapino de Medeiros. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho, Alexander Vieira. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Gilberto Pedriali, João Edson Lencas Caputo, José Francisco Machado de Oliveira, Antonio Augusto Ferreira Porto, Cleston Jimenes Cardoso. Despacho:

José Ibiapino de Medeiros, com arrimo nas letras “a” e “c” do permissivo constitucional regente, interpõe, tempestivamente, recurso especial (fls. 280-285 - fac-símile a fls. 271-277) em face do v. acórdão proferido pela c. Sexta Câmara Cível desta Casa (fls. 262-267), assim ementado, verbis: “AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. A Segunda Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça consagrou a possibilidade das instituições bancárias cobrarem juros remuneratórios e comissão de permanência à taxa de mercado, desde que não cumuladas. 2. A limitação constitucional de juros é norma de eficácia contida - Súmula n° 648 do STF - a qual desapareceu de nosso ordenamento jurídico com a publicação da Emenda Constitucional n° 40 (DOU: 30.05.03) que retirou o parágrafo 3º do artigo 192. Da mesma forma as entidades financeiras não se sujeitam aos efeitos do Decreto n° 22626/33. Apelação provida” (fls. 262-263). Todavia, de se negar seguimento, desde logo, à súplica recursal, por esbarrar em óbices sumulares estabelecidos pelas instâncias superiores. De se registrar, primeiramente, a incidência da Súmula 284 da Corte Suprema em relação ao fundamento constitucional da alínea “c”, pois, conforme tem repetidamente proclamado a Corte Superior, “malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, há necessidade, diante das normas legais regentes da matéria (art. 541, parágrafo único do CPC c/c o art. 255 do RISTJ), de confronto, que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, entre o acórdão recorrido e trechos das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ausente a demonstração analítica do dissenso, incide o óbice da súmula 284 do Supremo Tribunal Federal” (julgado citado). E, na espécie, como se verifica a f. 282, há alegação de divergência jurisprudencial em sua necessária comprovação e demonstração analítica. Depois, quanto à alegada ofensa ao art. 122 do novel Código Civil (anterior art. 115), bem como aos arts. 51, IV, X e XIII e 52, II, do Código de Defesa do Consumidor, inegável recair, in casu, o veto da Súmula 83/STJ. Isto porque, como se pode observar da própria ementa estampada pelo aresto guerreado, o entendimento por ele adotado não se distancia da orientação assentada pelo Superior Tribunal de Justiça, recentemente editada em suas Súmulas 294 e 296, as quais estabelecem, respectivamente, que “não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato” e que “os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado”. Aliás, a jurisprudência do STJ foi adotada expressamente pelo acórdão em sua fundamentação, como se vê da seguinte passagem: “Houve previsão no contrato de abertura de crédito em conta corrente que em caso de inadimplência haveria de incidir a comissão de permanência. Da mesma forma os juros remuneratórios podem ser contratados à taxa de mercado. É o que consagrou a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: ‘JUROS COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TR. Segundo recente decisão da Segunda seção, os bancos podem cobrar juros remuneratórios e comissão de permanência pelas taxa que praticam no mercado. A TR também serve para a correção monetária, mas não cabe cumulá-la com a comissão de permanência. Ressalva do relator quanto aos três pontos. Recurso conhecido e provido’. ‘COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. NOVA ORIENTAÇÃO DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. A Seção de Direito Privado pacífico o entendimento sobre a comissão de permanência e não só admitiu a sua legalidade, como também permitiu a sua cobrança pelas taxa praticadas no mercado. Ressalva do relator. Recurso conhecido e provido’. Diante de tal situação admite-se a incidência da comissão de permanência quando contratada, inexistindo qualquer ofensa ao artigo 115 (hoje art. 122) do Código Civil, tampouco ao Código de Defesa do Consumidor, respeitando-se em relação a este o princípio da livre contratação entre as partes” (fls. 264-265). Demais disso, o acórdão guerreado, como se viu também de sua ementa, decidiu a questão da limitação dos juros à luz de norma constitucional, qual seja, o art. 192, §3º, da Carta Magna, com a revogação da Emenda Constitucional 40/2003, tendo aplicado, inclusive, a Súmula 648/STF, fundamento este suficiente a embasá-lo, razão pela qual competia ao recorrente a simultânea interposição de recurso extraordinário, sem a qual esbarra o apelo no verbete sumular n° 126/STJ: “é inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamento constitucional e infraconstitucional, qual-

quer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário”. Por fim, vale registrar, sem maiores digressões, a aplicação da Súmula 7/STJ em relação à alegação recursal de que “apesar do E. Tribunal ter entendido que o Recorrido não cobrou comissão de permanência, não é o que se vê dos autos, pois não fez qualquer prova nesse sentido” (f. 284), bem como das Súmulas 282/STF e 356/STF quanto à pleiteada exclusão da capitalização de juros, sobre a qual não foram opostos os competentes embargos declaratórios. Destarte, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0007 . Processo/Prot: 0133867-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/150042. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338678 Pedido de Intervenção. Recorrente: João Afonso de Camargo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravado de Instrumento n° 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que “a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo”, sendo que “o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual” (Agravado Regimental na Medida Cautelar n° 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal n° 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravado de Instrumento n° 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0008 . Processo/Prot: 0133881-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/149978. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338818 Pedido de Intervenção. Recorrente: Nilse Maria Cunha da Rocha. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravado de Instrumento n° 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que “a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo”, sendo que “o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual” (Agravado Regimental na Medida Cautelar n° 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal n° 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravado de Instrumento n° 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0009 . Processo/Prot: 0133882-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/150018. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1338825 Pedido de Intervenção. Recorrente: Lecendino Pereira da Silva. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rosângela do Socorro Alves. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravado de Instrumento n° 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que “a atividade que o Tribunal de Justiça

desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo”, sendo que “o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual” (Agravado Regimental na Medida Cautelar n° 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal n° 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravado de Instrumento n° 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0010 . Processo/Prot: 0133914-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/150020. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1339142 Pedido de Intervenção. Recorrente: Vera Lúcia Barbosa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravado de Instrumento n° 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que “a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo”, sendo que “o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual” (Agravado Regimental na Medida Cautelar n° 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal n° 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravado de Instrumento n° 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0011 . Processo/Prot: 0135306-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/158334. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1353068 Pedido de Intervenção. Recorrente: Iria Narestki. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravado de Instrumento n° 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que “a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo”, sendo que “o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual” (Agravado Regimental na Medida Cautelar n° 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal n° 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravado de Instrumento n° 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0012 . Processo/Prot: 0135513-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/99054. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1355133 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Maria Augusta Corrêa Lobo, Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Iara Maria Szrajia, Ida Meister Martins Coelho, Idalina Navarro, Idalina Siqueiroli da Silva, Ieda de Oliveira Figueiredo, Ieda Pedruzzi Galbiati, Ignez Abdalla, Ignez de Abreu Francisquini, Ilde Ranucci Pereira, Ilma Dalla Pria Gallo, Inalda Margarida Vignoli Arnal, Inês Feijó Lobo, Inês Florinda Tramontim Vale, Inês Terezinha Scomparim Cividanes, Iolanda Corsino de Carvalho, Ione de Andrade Chueiri Chiaretto, Ione Moraes e Silva, Iracema Correia Vilela, Iracema Carpezani Milanez, Iracema da Costa Vaz, Iracema Hoffman Bonício, Iracema Lins, Iracema Mendes Ferreira, Iraci Aparecida Moscato Tezolin, Iraci Migotto Arruda, Iraci Muniz Albuquerque, Iraci Salomão Kairuz, Iracy Mancebo Campos, Irene Bardal, Irene de Abreu Carneiro. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares,

Denise Martins Agostini. Despacho:

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado do Paraná, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra a parte unânime do v. acórdão de fls. 358-370, que afastou a preliminar de prescrição de fundo de direito da ação. O julgado encontra-se ementado nos seguintes termos: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CUMULADA COM COBRANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS - PROFESSORES APOSENTADOS NO NÍVEL MAIS ELEVADO DA CARREIRA. ANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/96 - CRIAÇÃO DE NOVOS NÍVEIS - EXIGÊNCIA DE OUTROS REQUISITOS PARA O ÚLTIMO NÍVEL, INEXISTENTES À ÉPOCA DA APOSENTADORIA - AUTORES ENQUADRADOS NO PENÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO - PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA - PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO - PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS ANTERIORES AO QUÍQUÊNIO LEGAL DO DIREITO INVOCADO - MÉRITO (ART. 515, § 3º, DO CPC) - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 35, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - DIREITO AO REENQUADRAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL COM PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.” Alega o recorrente ofensa ao artigo 1º do Decreto n° 20.910/32, além de divergência jurisprudencial, sustentando que a pretensão dos recorridos teria sido atingida em sua base pela prescrição quinquenal. A irrisignação merece prosperar. De efeito, em se tratando de ação que objetiva o enquadramento de servidores públicos aposentados, a prescrição atinge o fundo do direito e não apenas as parcelas vencidas, não havendo que se falar em prestações de trato sucessivo. Nesse ponto, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. LEI Nº 5.645/70. REENQUADRAMENTO. LEI Nº 6.703/79. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. DECRETO Nº 20.910/32. PRECEDENTES. Não há omissão a ser sanada pelos embargos declaratórios se a matéria, objeto do Recurso Especial, já foi suficientemente debatida. Não há prescrição de parcelas vencidas, mas do próprio fundo de direito, se a ação objetivando o reenquadramento da Lei n° 6.703/79 foi proposta cerca de dez anos após sua edição. Recurso provido.” (REsp n° 509.504/RJ, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 23.8.04). “ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ENQUADRAMENTO. LEI DE EFEITOS CONCRETOS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. 1 - Tratando-se de lei que altera o enquadramento de servidor, incide a prescrição do fundo de direito, contando-se o prazo a partir do próprio ato, porquanto seus efeitos concretos refletem alteração na situação funcional do servidor desde logo. Não há falar, portanto, em prescrição quinquenal, pois o lapso temporal atinge, in casu, o próprio direito de ter revisto o enquadramento...” (Resp n° 439.609/MG, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 7.4.03) “ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. LEI COMPLEMENTAR 567/88. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RECONHECIMENTO. PRECEDENTES. I - A Eg. Terceira Seção possui jurisprudência pacífica no sentido de que, nos casos de reequadramento de servidor, não se trata apenas de ação para haver diferenças de relação de trato sucessivo. Na verdade, cuida-se de reconhecimento do direito à nova relação jurídica, hipótese em que cabe ao servidor reclamado dentro do quinquênio seguinte, sob pena de ver o seu direito prescrito, consoante estipulado no art. 1º do Decreto n° 20.910/32. Precedentes. II - In casu, sendo a pretensão dos autores, servidores estaduais, obter seu reenquadramento nos termos da Lei Complementar 567/88, com o cômputo do tempo de serviço prestado anteriormente ao ingresso na carreira de Agente Fiscal de Rendas, ocorreu a prescrição do próprio fundo de direito, tendo em vista que a ação foi proposta aos 20 de junho de 1996 e o enquadramento ocorreu em 1990. III - Embargos acolhidos.” (EResp n° 304.626/SP, rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 10.3.03) Dessa forma, admito o presente recurso para melhor exame da questão junto à Corte Superior. Publique-se e, cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0013 . Processo/Prot: 0135513-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/17522. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 135513301 Embargos Infringentes. Recorrente: Iara Maria Szrajia, Ida Meister Martins Coelho, Idalina Navarro, Idalina Siqueiroli da Silva, Ieda de Oliveira Figueiredo, Ieda Pedruzzi Galbiati, Ignez Abdalla, Ignez de Abreu Francisquini, Ilde Ranucci Pereira, Ilma Dalla Pria Gallo, Inalda Margarida Vignoli Arnal, Inês Feijó Lobo, Inês Florinda Tramontim Vale, Inês Terezinha Scomparim Cividanes, Iolanda Antunes Amaral, Iolanda Corsino de Carvalho, Ione de Andrade Chueiri Chiaretto, Ione Moraes e Silva, Iracema Correia Vilela, Iracema Carpezani Milanez, Iracema da Costa Vaz, Iracema Hoffman Bonício, Iracema Lins, Iracema Mendes Ferreira, Iraci Aparecida Moscato Tezolin, Iraci Migotto Arruda, Iraci Muniz Albuquerque, Iraci Salomão Kairuz, Iracy Mancebo Campos, Irene Bardal, Irene de Abreu Carneiro. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Maria Augusta Corrêa Lobo, Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Iara Maria Szrajia e outros, com esteio no artigo 102, III, “a”, da Carta Magna, contra acórdão majoritário do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal (fls. 428-436) que acolheu os

embargos infringentes manejados pelo Estado do Paraná, nos termos da ementa a seguir transcrita, verbis: "AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA - INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO QUE VISAM SUA RECLASSIFICAÇÃO NO NÍVEL G-7, O MAIS ALTO DA CARREIRA - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 77/1996 - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELAÇÃO - AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO E RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS AUTORES - MAIORIA DE VOTOS QUANTO AO TEMA DE MÉRITO - EMBARGOS INFRINGENTES - DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO § 3º, DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/96 - PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO - ACOLHIMENTO." Alegam os recorrentes ofensa ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal. A irrisignação não merece prosperar. Com efeito, o v. aresto recorrido decidiu a controvérsia com base na interpretação de legislação local e nos elementos de provas, de modo que a eventual ofensa à Constituição Federal não seria direta e frontal, mas meramente reflexa, pois dependia de prévio exame de direito local e de provas, o que termina por atrair o óbice das Súmulas 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, confira-se: AI nº 483.777-7/PR, rel. Min. Celso de Mello; AI nº 458.703-5/PR, rel. Min. Joaquim Barbosa; AI nº 474.967-2/PR, rel. Min. Carlos Velloso. Ex positis, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0014 . Processo/Prot: 0138793-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/49709. Comarca: Paranavá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1387933 Agravo de Instrumento. Recorrente: S. B. S. Advogado: Fabio Luis Franco, Alcindo de Souza Franco, Mamoru Fukuyama, Andre Ricardo Franco. Recorrido: L. L., A. L. B. S. Representado(a), A. L. B. S. Representado(a), A. L. B. S. Representado(a). Advogado: Roberto Ferreira. Despacho:

O v. acórdão guerreado através do presente recurso especial (art. 105, III, a, CF) está assim ementado, in litteris: "EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO JUDICIAL PROFERIDO. PREJUÍZO INDEMONSTRADO. NULIDADE INOCORRENTE - Não se pode anular o ato que cumpriu sua finalidade, uma vez que a sistemática processual consagra o princípio da instrumentalidade das formas, inserto no art. 244, do Código de Processo Civil, máxime quando não demonstrado qualquer prejuízo dele decorrente. 2. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. MÉDIA ENTRE O INPC E O IGP/DI. INCIDÊNCIA MENSAL - Nas demandas de caráter alimentar, as regras pertinentes ao julgamento ultra petita merecem exegese menos rigorosa, constituindo o pedido inicial mera estimativa, devendo o juiz analisar o caso concreto, não se vinculando, portanto, ao que foi postulado em exordial. 3. INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PEDIDO INICIAL MERAMENTE ESTIMATIVO - Nas demandas de caráter alimentar, o montante requerido em exordial é meramente estimativo, servindo de base para o juiz, de acordo com o binômio possibilidade-necessidade, cabendo ao mesmo determinar qual o valor da prestação alimentícia devida. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO" (fls. 216-217). Insurge-se o recorrente contra a correção mensal da pensão alimentícia, na medida em que é produtor rural, e, segundo alega, sua remuneração é corrigida anualmente, daí que, segundo assevera, o v. acórdão objurgado de fls. 295-302 (declarado a fls. 318-319) teria malferido o artigo 535, II, do CPC, o artigo 400 do Código Civil de 1916, o parágrafo 1º do art. 1.694 do Código Civil de 2002, o artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95 e o artigo 22 da Lei nº 6.515/77. O recurso especial, todavia, não merece ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade, pois, conquanto não tenha passado despercebido o esforço envidado pelo recorrente no sentido de dar prossecução à sua tese (correção anual da pensão alimentícia), basta uma simples leitura das razões recursais para ficar evidente que, em verdade, pretende o mesmo revolver o conjunto probatório dos autos, atraindo o apelo, neste particular, o enunciado da súmula 7 do STJ. Com efeito, a análise dos critérios relacionados ao binômio necessidade/possibilidade, prevista no antigo Código Civil de 1916, em seu art. 400, e, agora, adotado pelo § 1º do art. 1694, do novel Código Civil de 2002, remeteria, inarredavelmente, ao reexame do material fático-probatório do caderno processual. Permito-me, como argumento, reproduzir o teor do Recurso Especial nº 290.939-PB, relatado pelo insigne Ministro Aldir Passarinho Júnior, cuja ementa está assim redigida, parte que interessa, in litteris: "CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO REVISÓRIA DE ALIMENTOS. CC, ARTS. 400 401. CRITÉRIOS. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA Nº 7-STJ. ... I. A controvérsia mantida nos autos sobre a possibilidade do alimentante e a necessidade da filha alimentada recai no contexto probatório, de revisão impossível em sede especial, ao teor da súmula 7 do STJ..." (D.J.U. de 1.7.02, pág. 345). Ainda que assim não fosse, no que toca ao reajuste anual, conforme alegado pelo recorrente (art. 28, Lei nº 9.069/95), a Corte Superior, em outra oportunidade, assim se posicionou, in verbis: "ALIMENTOS. Plano Real. Reajuste. -A pensão alimentícia pode ser reajustada em período inferior a um ano (art.28 da lei nº 9.069/95). -Recurso não conhecido." (REsp nº 174.956/SP, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, D.J.U. de 26.10.98, pág. 124). Diante do exposto e com apoio na súmula 7 do STJ, nego seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0015 . Processo/Prot: 0139211-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/59829. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1392110 Apelação Cível. Recorrente: Nacional Indústria Química Ltda. Advogado: Mauricio Westphalen Ramina, Luis Renato Martins de Almeida, Luiz Guilherme Leite, Roque Sérgio D'Andrade Ribeiro da Silva, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Recorrido: Darci Follador, Kátia Gisele Follador. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedrosa, Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza, Patricia de Conti,

Alvaro Ribeiro Caetano. Despacho:

Nacional Indústria Química Ltda. opõe o tempestivo recurso especial de fls. 519-526, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, aduzindo, além de divergência jurisprudencial, ofensa ao art. 20 do Código Civil de 1916. Afirma a recorrente que a decisão da colenda Quarta Câmara Cível desta Corte (fls. 488-495, declarada às fls. 413-515), que a condenou ao pagamento de indenização por danos morais no importe de vinte e dois mil reais, não levou em consideração o fato de a pessoa jurídica ter existência distinta de seus membros. Razão parece assistir à recorrente no que respeita à ilegitimidade ativa dos recorridos. O controvérsia diz respeito à lesão moral por estes sofrida em razão das consequências advindas do protesto indevido de duplicatas emitidas contra a empresa Alquimisa - Produtos Químicos Ltda., da qual eram os antigos proprietários, e da inscrição desta, na Serasa, levados a efeito pela ora recorrente. Do voto condutor do aresto atacado extrai-se que: "[...] A alegação de que deveria ser reconhecida a ilegitimidade das partes igualmente não merece prosperar, haja vista que os danos morais reconhecidos pela sentença, dizem respeito à situação constrangedora a que foram expostos os recorridos, posto que, quando venderam a empresa garantiram ao comprador que não existia pendência financeira. Ora, a vergonha e o vexame foram sofridos pelos antigos proprietários da empresa protestada, justamente, quando descobriram que existiam os protestos, uma vez que na ocasião da venda o Sr. Darci Follador deu sua palavra quanto à inexistência de pendência financeira. Assim, nesse caso, não se pode afirmar que os danos foram sofridos pela pessoa jurídica, até porque segundo o que consta dos autos, esta permaneceu inativa durante um certo período, pelo que não sofreu grandes consequências pelos protestos indevidamente lançados, contudo, com relação aos antigos proprietários é inegável o vexame e a vergonha sofridos" (fls. 492-493). Entretanto, assume relevo o fato de os títulos terem sido levados a protesto unicamente em nome da extinta empresa Alquimisa - Produtos Químicos Ltda., enquanto que a recorrente colacionou aresto do Tribunal de Justiça de Rondônia, do qual se extrai o entendimento de que "a ofensa à reputação ou à imagem da pessoa jurídica não atinge a dos seus sócios" (fl. 532). Nesse sentido, aliás, a orientação da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, a se ver do julgamento do MS 469/DF (rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, in DJU de 12.11.1990, p. 12.858, RT 662/170, www.stj.gov.br). Não fora isso, os recorridos alienaram suas cotas à empresa FK - Comercial Têxtil Ltda. em 02 de janeiro de 1997, (conforme restou consignado na r. sentença às fls. 383), um ano antes do ajuizamento da presente ação. Assim sendo, com fundamento em ambas as letras autorizadoras, dou seguimento ao presente recurso especial para melhor exame da questão junto à Corte Superior, ficando os demais argumentos nele contidos igualmente submetidos ao crivo do Superior Tribunal. Publique-se. Após cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0016 . Processo/Prot: 0139307-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/178673. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1393071 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cerâmica Campo Largo Ltda. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Junior, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Luiz Carlos Fabris. Recorrido: Fundação Ângelo Cretã de Educação Ambiental. Advogado: Pedro Angelo Andreassa. Recorrido: Município de Campo Largo. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Márcio Tadeu Brunetta. Despacho:

Cerâmica Campo Largo Ltda., com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional de regência, interpele, tempestivamente, recurso especial (fls. 750-783) em face do v. acórdão prolatado pela c. Quarta Câmara Cível desta Casa (fls. 721-726, declarado a fls. 744-746), assim ementado, verbis: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESPACHO QUE CONCEDE LIMINAR SUSTANDO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO-REQUISITÓRIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PREVISTO NO ORÇAMENTO ANUAL, E DE VALOR OU PARCELA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Não há como ignorar recente corrente doutrinária e jurisprudencial, segundo a qual o princípio da coisa julgada não pode sobrepor-se aos princípios da moralidade pública e da razoabilidade nas obrigações indenizatórias assumidas pelo Poder Público (f. 139), adotada por Humberto Theodoro Júnior e pelos Ministros José Delgado, Garcia Vieira e Francisco Falcão, do STJ (f. 629), presente a plausibilidade do direito, devendo curvar-se o interesse particular diante do interesse público (f. 721). Alega a recorrente, em síntese, o não-cabimento da ação civil pública proposta pela Fundação-recorrida, na medida em que a pretensão nela estampada circunscreve-se aos lindes da ação rescisória; a impossibilidade jurídica do pedido formulado na ação civil pública; a ilegitimidade ativa ad causam em razão da nulidade de constituição da Fundação-recorrida e da inexistência em seu Estatuto de previsão que lhe autorize a propositura de ação civil pública; a competência exclusiva do Ministério Público, após a Constituição de 1988, para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público; a ausência de interesse processual da Fundação-recorrida na propositura da presente demanda, já que a pretensão inicial de defesa do patrimônio público em nada condiz com o seu objetivo, de defesa do meio ambiente; a impossibilidade de se revisar, mediante a presente ação, a prova pericial já analisada na medida cautelar de produção antecipada de prova e na ação indenizatória que propôs visando reparar os danos advindos da desistência da ação expropriatória a que se sujeitou; a flagrante ofensa à coisa julgada, já que a presente ação civil pública pretende desconstituir decisão judicial já transitada em julgado (e não impugnada oportunamente pela ação própria), que se encontra, inclusive, em fase de execução; a inaplicabilidade do dispositivo legal invocado na inicial da presente ação (CPC, art. 486), que rege a desconstituição de ato judicial e não de sentença; a inviabilidade de realização de nova perícia, que, inclusive, foi repelida no

julgamento da ação indenizatória, transitada em julgado, visando comprovar tais alegações, suscita, além de divergência jurisprudencial, negativa de vigência aos seguintes dispositivos legais: arts. 3º e 5º, § 2º, da Lei 7.347/85; arts. 3º, 6º, 267, VI, 295, parágrafo único, III, 301, VIII, do CPC; art. 6º da LICC; arts. 24, 82, 130, 145, 467, 468, 471, I e II, do Código Civil de 1916; e arts. 5º, XXXVI e 129, III, da Constituição Federal. Primeiramente, insta registrar que, em face do disposto no art. 102, III, da Carta Magna, a via especial não se destina à análise de possível afronta a dispositivo da Constituição da República, ainda que para fins de prequestionamento (EDREsp nº 289.996/MS, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, in D.J.U. de 14/06/04, p. 264), relegando-se, pois, a suposta ofensa às normas constitucionais ao juízo de admissibilidade do recurso extraordinário simultaneamente interposto. Cumpre observar, também, que, malgrado a inexistência de manifestação expressa da c. Câmara julgadora acerca dos dispositivos legais tidos por violados, a questão da coisa julgada foi por ela examinada, permitindo reconhecer, nesse ponto, o prequestionamento implícito, o qual, a meu ver, está a autorizar a admissão do presente apelo nobre. Para melhor elucidar o caso, vale reproduzir os fundamentos de fato e direito para reforma da decisão atacada postos na peça recursal, os quais, antes de adentrar especificamente à ofensa a texto de lei ou à divergência jurisprudencial, bem resumem o retrospecto processual que envolve as partes, explicitando, sob o enfoque da inegável afronta à coisa julgada e conseqüente descabimento da ação civil pública tentada pela Fundação-recorrida, as razões pelas quais não deve persistir a concessão da liminar deferida pela Câmara julgadora: ... a matéria discutida trata de uma AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que envolve o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO e a indústria CERÂMICA CAMPO LARGO LTDA, iniciada no ano de 1.982 e que no desenrolar culminou com uma medida de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, uma AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E EMBARGOS À EXECUÇÃO envolvendo sempre e tão somente MUNICÍPIO E CERÂMICA. Dois são os trânsitos em julgado no caso corrente. Primeiro existe o TRÂNSITO EM JULGADO NA AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Após a respeitável sentença de primeiro grau haver sido confirmada pela Egrégia Primeira Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Ac. N. 12.376, datado de 27/02/1996 Ap. Cível e Reexame Necessário 42.756-7 de Campo Largo, Relator DESEMBARGADOR PACHECO ROCHA, o feito foi submetido ao crivo do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e julgado pelo RECURSO ESPECIAL n. 130.420-PR, com trânsito em julgado em 18 de março de 1.998. Somente uma AÇÃO RESCISÓRIA poderia derrubar o trânsito em julgado de dita decisão, o que não aconteceu. Iniciada a fase de execução de sentença o MUNICÍPIO opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO. O Município após receber desconto do valor da indenização devida e com anuência do Ministério Público entrou em composição com a Cerâmica e após haver trânsito em julgado nos embargos é que foi deferida a expedição dos dois precatórios requisitórios, um referente aos honorários advocatícios e outro referente ao principal e acessórios. Já com um precatório requisitório deferido pela EGRÉGIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO e outro sendo expedido, a ora recorrida, FUNDAÇÃO ÂNGELO CRETÃ DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, que nada tinha, como nada tem haver com a causa, entrou com uma ação civil pública. Não tem cabimento que uma FUNDAÇÃO venha a juízo através de uma ação civil pública afrontar a Constituição Federal, Leis Federais contrariando ainda o entendimento que outros tribunais tem dado a Leis Federais. Por essa razão será argumentado e demonstrado em diversos itens que a decisão proferida pela 4ª Câmara Cível é inaceitável e merece reforma... (sic fls. 754-755). De fato, tem-se, in casu, que a decisão proferida na ação indenizatória foi acobertada pelo manto da coisa julgada (material), a qual a primeira recorrida, Fundação Ângelo Cretã de Educação Ambiental, visa, agora, passados mais de cinco anos (certidão juntada a f. 799), através de ação civil pública, desconstituir, o que foi reconhecido pelo próprio aresto recorrido, nos seguintes termos: Inobstante incabível o conhecimento das preliminares aduzidas pela agravante, dentre elas a coisa julgada merece referência, de passagem, em razão dos fundamentos do despacho agravado concessivo da liminar, e que dizem respeito ao fumus boni iuris e ao periculum in mora. O objeto da Ação Civil Pública proposta pela agravada Fundação Ângelo Cretã de Educação Ambiental é a desconstituição de decisões a respeito das quais milita, em princípio, o instituto da coisa julgada. Entretanto, na fase processual em que se encontra o feito proposto pela agravada Fundação Ângelo Cretã de Educação Ambiental, a decisão singular que deferiu a liminar, suspendendo os pagamentos, não merece qualquer reparo, pela razão de que o Poder Judiciário não se poderá quedar imobilizado ante a provocação que lhe foi dirigida, naquela ação, fundada em alegações de fraude, de lesividade, de imoralidade, sustentadas em provas que deverão ser oportunamente examinadas. A propósito, registre-se a ponderação do dr. juiz da causa, no despacho agravado, de que corrente doutrinária e jurisprudencial entende que "o princípio da coisa julgada não pode sobrepor-se aos princípios da moralidade pública e da razoabilidade nas obrigações indenizatórias assumidas pelo Poder Público" (f. 139) (fls. 724-725). Tal entendimento, todavia, parece, em princípio, conflitar com julgamento do Superior Tribunal de Justiça juntado pelo recorrente (f. 800), proferido no REsp nº 250.954/PR, de relatoria do eminente Ministro Garcia Vieira, no sentido de que somente ação rescisória é meio hábil à desconstituição da coisa julgada. Ainda, irretorquíveis os argumentos recursais tendentes à imputação de ofensa à lei federal no que se refere à coisa julgada, conforme exposição formulada a fls. 766-769, da qual se extrai o seguinte excerto: Desde o ano de 1.982, portanto há mais de vinte anos, o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO e a CERÂMICA CAMPO LARGO LTDA. discutem uma indenização pelo fato do primeiro haver desapropriado todo o "parque industrial" da segunda, sem pagar, até a presente data o que é devido. O processo visando a indenização tramitou em autos de ação ordinária, sob n. 286/92, tendo a CERÂMICA CAMPO LARGO tido ganho de causa perante douto e respeitável Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo, perante o Egrégio Tribunal de Justiça e, ainda, perante o Superior Tribunal de Justiça, conforme amplamente demonstrado nos autos, inclusive, com juntada

de documentos com a inicial do agravo. Após o trânsito em julgado da decisão que deu procedência a ação é que foi iniciada a execução de sentença. O artigo 301 do Código de Processo Civil, inciso VI diz que é obrigação da agravante antes de discutir o MÉRITO alegar a existência de COISA JULGADA. A COISA JULGADA torna imutável e indiscutível a sentença não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário. Na ação ordinária onde foi discutida a indenização, após o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o Município de Campo Largo interpôs recurso extraordinário e especial. Com relação ao extraordinário não logrou êxito. Com relação ao recurso especial o Município foi mais uma vez vencido. Após o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ter negado seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, através de agravo de instrumento e o recurso especial não ser conhecido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é que deu-se o trânsito em julgado da decisão nascendo daí a COISA JULGADA. Nem mesmo a lei quando entra em vigor pode desrespeitar a COISA JULGADA. Basta uma rápida consulta ao artigo 6º da LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, vigente à época, e qualquer brasileiro ou estrangeiro que saiba ler ficará sabendo que: 'Art. 6º - A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. § 3º - Chama-se coisa julgada ou coisa julgada a decisão judicial de que já não caiba recurso.' (...) E o Código de Processo Civil: 'Art. 267 Denomina-se coisa julgada material a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário. Art. 268 A sentença que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas.' A garantia da COISA JULGADA é uma matéria tão séria que é uma das GARANTIAS CONSTITUCIONAIS estabelecida na CARTA MAGNA em seu art. 5º, inciso, XXXVI, ... Aceitar que na presente ação se faça pouco caso da COISA JULGADA não é decidir ao arripio da lei. É agredir A LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, é ferir o CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e fazer sangrar a CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Doutrina e jurisprudência caminham juntas para assegurar a garantia da 'COISA JULGADA'. A sentença e os acórdãos proferidos nos autos de indenização que envolveu a CERÂMICA e o MUNICÍPIO tem força de Lei. Pretender destruir tais julgamentos através da presente ação é pretender destruir a própria lei. Se faz necessário que o presente feito seja julgado extinto sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, inc. V, 301, inc. VI combinado com o artigo 275, n. V, ambos, do Código de Processo Civil (sic fls. 766-769). Não se pode olvidar tratar-se a liminar, embora revogável a qualquer tempo, de uma antecipação do provimento de mérito, dependente da plausibilidade de um direito. Na hipótese dos autos, como se viu, tem-se acórdão transitado em julgado a mais de cinco anos, já em fase de execução por precatório requisitório, o qual se pretende desconstituir via ação civil pública. Não há negar: o fato é que houve trânsito em julgado, reconhecido pelo próprio aresto guerreado, não tendo sido utilizado oportunamente o instrumento constitucionalmente apropriado. A questão de ter ou não havido erro de cálculo no valor da condenação imposta ao ente público deveria ter sido levantada anteriormente, nas várias oportunidades surgidas no curso da lide indenizatória, pois valor maior a ser preservado, conforme a melhor orientação, é a segurança jurídica, cuja preservação, uma vez sub-rogada, compromete o próprio Estado Democrático de Direito. Destarte, admito o presente recurso, ressalvado o disposto nas Súmulas 292 e 528/STF. Publique-se e remetem-se os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0017 . Processo/Prot: 0139307-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/178671. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1393071 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cerâmica Campo Largo Ltda. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Junior, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Luiz Carlos Fabris. Recorrido: Fundação Ângelo Cretã de Educação Ambiental. Advogado: Pedro Angelo Andreassa. Recorrido: Município de Campo Largo. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Márcio Tadeu Brunetta. Despacho:

Cerâmica Campo Largo Ltda., com fundamento na letra a do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, interpele, tempestivamente, recurso extraordinário (fls. 787-796) em face do v. acórdão prolatado pela c. Quarta Câmara Cível desta Casa (fls. 721-726, declarado a fls. 744-746), assim ementado, verbis: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESPACHO QUE CONCEDE LIMINAR SUSTANDO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO-REQUISITÓRIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PREVISTO NO ORÇAMENTO ANUAL, E DE VALOR OU PARCELA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Não há como ignorar recente corrente doutrinária e jurisprudencial, segundo a qual o princípio da coisa julgada não pode sobrepor-se aos princípios da moralidade pública e da razoabilidade nas obrigações indenizatórias assumidas pelo Poder Público (f. 139), adotada por Humberto Theodoro Júnior e pelos Ministros José Delgado, Garcia Vieira e Francisco Falcão, do STJ (f. 629), presente a plausibilidade do direito, devendo curvar-se o interesse particular diante do interesse público (f. 721). Argüi a insurgente afronta aos arts. 5º, XXXVI, e 129 da Lei Maior, argumentando ter havido ofensa à garantia constitucional da coisa julgada e defendendo a competência exclusiva do Ministério Público, após o advento da Constituição de 1988, para propor ação civil pública. Incumbe registrar que as questões ora impugnadas encontram-se devidamente prequestionadas, tendo sido aventadas também na via dos embargos declaratórios (f. 733), o que, por si só, nos termos de jurisprudência da Suprema Corte, basta ao cumprimento do referido requisito essencial. De qualquer sorte, embora sem expressar numericamente a norma constitucional assecuratória da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI), tida por violada, o acórdão atacado assim se manifestou sobre o tema: Inobstante incabível o conhecimento das preliminares aduzidas pela agravante, dentre elas

a coisa julgada merece referência, de passagem, em razão dos fundamentos do despacho agravado concessivo da liminar, e que dizem respeito ao fumus boni juris e ao periculum in mora. O objeto da Ação Civil Pública proposta pela agravada Fundação Ângelo Cretã de Educação Ambiental é a desconstituição de decisões a respeito das quais milita, em princípio, o instituto da coisa julgada. Entretanto, na fase processual em que se encontra o feito proposto pela agravada Fundação Ângelo Cretã de Educação Ambiental, a decisão singular que deferiu a liminar, suspendendo os pagamentos, não merece qualquer reparo, pela razão de que o Poder Judiciário não se poderá quedar imobilizado ante a provocação que lhe foi dirigida, naquela ação, fundada em alegações de fraude, de lesividade, de imoralidade, sustentadas em provas que deverão ser oportunamente examinadas. A propósito, registre-se a ponderação do dr. juiz da causa, no despacho agravado, de que recente corrente doutrinária e jurisprudencial entende que "o princípio da coisa julgada não pode sobrepor-se aos princípios da moralidade pública e da razoabilidade nas obrigações indenizatórias assumidas pelo Poder Público" (f. 139) (fls. 724-725). Tal entendimento, contudo, ainda que proferido em sede liminar, parece contrariar comando constitucional, nos exatos termos das razões recursais, quando bem expõem os fundamentos para reforma do decísum e a contrariedade à garantia maior da coisa julgada: "... a matéria discutida trata de uma AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que envolveu o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO e a indústria CERÂMICA CAMPO LARGO LTDA, iniciada no ano de 1.982 e que no desenrolar culminou com uma medida de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, uma AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E EMBARGOS À EXECUÇÃO envolvendo sempre e tão somente MUNICÍPIO E CERÂMICA. Dois são os trânsitos em julgado no caso corrente. Primeiro existe o TRÂNSITO EM JULGADO na AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Após a respeitável sentença de primeiro grau haver sido confirmada pela Egrégia Primeira Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Ac. N. 12.376, datado de 27/02/1996 Ap. Cível e Reexame Necessário 42.756-7 de Campo Largo, Relator DESEMBARGADOR PACHECO ROCHA, o feito foi submetido ao crivo do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e julgado pelo RECURSO ESPECIAL n. 130.420-PR, com trânsito em julgado em 18 de março de 1.998. No caso presente o que interessa e se discute é o trânsito em julgado ocorrido nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, autos n. 286/92. Somente uma AÇÃO RESCISÓRIA poderia derrubar o trânsito em julgado das decisões contidas no referido processo. A recorrida FUNDAÇÃO ÂNGELO CRETÃ DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL conseguiu substituir processualmente a AÇÃO RESCISÓRIA por uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA infringindo assim a CARTA MAGNA em seu artigo 5º, inciso XXXVI, que dá aos brasileiros e estrangeiros a garantia da COISA JULGADA. ... A 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reconheceu a existência da COISA JULGADA mas entendeu que: "recente corrente doutrinária e jurisprudencial, segundo a qual o princípio da coisa julgada não pode sobrepor-se aos princípios da moralidade pública e da razoabilidade nas obrigações indenizatórias assumidas pelo Poder Público....." Quando assim entendeu a EGRÉGIA CÂMARA descumpriu a CONSTITUIÇÃO FEDERAL na GARANTIA DA COISA JULGADA. O processo visando a indenização tramitou em autos de ação ordinária, sob n. 286/92, tendo a CERÂMICA CAMPO LARGO tido ganho de causa perante douto e respeitável Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo, perante o Egrégio Tribunal de Justiça e, ainda, perante o Superior Tribunal de Justiça, conforme amplamente demonstrado nos autos, inclusive, com juntada de documentos com a inicial do agravo (doc. incluso). A COISA JULGADA torna imutável e indiscutível a sentença não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário. Nem mesmo a lei quando entra em vigor pode desrespeitar a COISA JULGADA. ... A garantia da COISA JULGADA por ser matéria de tão grande relevância é uma das GARANTIAS CONSTITUCIONAIS estabelecida na CARTA MAGNA em seu art. 5º, inciso, XXXVI, verbis: "... A sentença e os acórdãos proferidos nos autos de indenização que envolveu a CERÂMICA e o MUNICÍPIO tem força de Lei. Espera a RECORRENTE que seja provido o presente recurso por ter havido COISA JULGADA ... (sic fls. 790-794). Não se pode olvidar tratar-se a liminar, embora revogável a qualquer tempo, de uma antecipação do provimento de mérito, dependente da plausibilidade de um direito. Na hipótese dos autos, conforme restou comprovado, tem-se acórdão transitado em julgado a mais de cinco anos (certidão juntada a f. 799), já em fase de execução por precatório requisitório, o qual se pretende desconstituir via ação civil pública. Não há negar: o fato é que houve trânsito em julgado, reconhecido pelo próprio aresto guerreado, não tendo sido utilizado oportunamente o instrumento constitucionalmente apropriado. A questão de ter ou não havido erro de cálculo no valor da condenação imposta ao ente público deveria ter sido levantada anteriormente, nas várias oportunidades surgidas no curso da lide indenizatória, pois valor maior a ser preservado, conforme a melhor orientação, é a segurança jurídica, cuja preservação, uma vez sub-rogada, compromete o próprio Estado Democrático de Direito. Posto isso, admito o presente recurso, ressalvado o disposto na Súmula 528/STF. Publique-se e remeta-se os autos ao e. Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 11 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0018 . Processo/Prot: 0140245-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/74781. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1402453 Agravo de Instrumento. Recorrente: I. L.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Noel Lobo Guimarães Neto. Recorrido: G. S. L. Representado(a), L. R. S.. Advogado: Margareth Zanardini. Despacho:

Com apoio na letra "a" do permissivo constitucional. Ivaldo de Lima, interpõe o tempestivo recurso especial de fls. 380 usque 401 (preparo a fl. 403), onde pretende demonstrar que o aresto objurado de fls. 338-343, bem como o integrativo de fls. 367-371, teriam malferido os artigos 458 II, e 535, II, ambos do Código de Processo Civil. A ementa do julgado está assim redigida, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO

PROFERIDA EM AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR EX-COMPANHEIRA E FILHA MENOR - ALIMENTOS PROVISÓRIOS ESTABELECIDOS EM PRIMEIRO GRAU APENAS EM FAVOR DA MENOR - NECESSIDADE DE FIXAÇÃO EM FAVOR DA MULHER QUE FICOU PRIVADA DE SUA ATIVIDADE REMUNERADA - OBSERVAÇÃO DO BINÔMIO CAPACIDADE/NECESSIDADE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (fl. 338). O recurso especial, todavia, não merece ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade, como a seguir se demonstrará. Ressalte-se, de plano, que a matéria que o recorrente pretende rediscutir (binômio necessidade/capacidade - arts. 400, C.C./1916 e 1694, §1º, C.C./2002) remeteria, inarredavelmente, ao reexame fático-probatório dos autos, o que é vedado pelo enunciado da Súmula 7 do STJ. O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou a respeito do assunto ao apreciar questão similar, a se ver dos seguintes julgados assim ementados, verbis: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDAMENTADO EM MATÉRIA FÁTICA - REEXAME DE PROVA - SÚMULA 07/STJ. Se o aresto hostilizado decidiu a "questio juris" com base nas provas oferecidas e carreadas aos autos, é impossível a reforma do acórdão, por isso que em sede de recurso especial não há lugar para o reexame de matéria fática. - Recurso não conhecido." (REsp nº 42.380-SP, rel. Min. Pádua Martins, D.J.U. 22.04.96, pg. 12.559). No que se refere ao suposto malferimento do artigo 535 do CPC, é bem de ver que o aresto hostilizado não pode levar a pecha da omissão ou mesmo da contradição, na medida em que a questão submetida ao colegiado foi examinada fundamentadamente. Neste diapasão, vale a transcrição de julgado da Corte Superior, assim ementado, na parte que interessa, in verbis: "PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO MONITÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535, II, CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I- Não viola o art. 535, II, CPC, o acórdão que examina todas as questões levadas ao seu conhecimento, não se confundindo ausência de fundamentação com julgamento contrário aos interesses da parte. II - Fundamentação sucinta não enseja nulidade do julgamento, se há compreensão da questão controvertida." (REsp nº 242.007/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, D.J.U. 20.3.2000). E, na mesma linha, em relação ao art. 458, II, do CPC, o seguinte julgado, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. I- Não há se falar em violação aos arts. 458, II e III e 535, ambos do CPC, pois o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes, não carregando a pecha de omissão aquele que assim o faz, bem delineando todas as questões a ele conhecido. 2- Recurso especial não conhecido." (REsp nº 200.834/PR, rel. Min. Fernando Gonçalves, D.J.U. de 24.05.99). Sendo assim, tenho que o aresto objurado não foi omissão, ao contrário, examinou com proficiência todas as questões a ele submetidas, a se ver da seguinte passagem, in litteris: "Razão não assiste ao Embargante, pois que o julgado assim se manifestou: Enfim, existem várias circunstâncias a serem consideradas, despesas, posses e acusações mútuas de infidelidade, questões dependentes de ampla dilação probatória, suficientes a que em cognição exauriente reste cabalmente demonstrada a condição econômica-financeira de cada um e a responsabilidade pela prestação de alimentos. (sem grifo no original)" E, mais adiante, arremata, in verbis: "Verifica-se, em análise dos autos, que o Embargante não demonstra de forma real a existência da omissão, buscando, na realidade, demonstrar que houve erro no julgamento, com a finalidade única de rediscutir a matéria já analisada, assim como prequestionar determinadas normas legais. Ocorre, no entanto, que os Embargos de Declaração não se prestam a propiciar um novo reexame da questão debatida no Agravo de Instrumento, posto que, acertadamente ou não, o referido Acórdão examinou adequadamente a matéria trazida pelas partes, não padecendo de qualquer um dos defeitos hábeis a ensejar o acolhimento dos Embargos de Declaração." (fls. 368-369). Quanto ao pleito formulado às fls. 427, deixo, por óbvio, de acolhê-lo, na medida em que o recurso especial ora interposto, preenche os requisitos necessários a permitir o seu conhecimento neste prévio juízo de prelibação, até porque o instrumento procuratório está encartado às fls. 227-228. Diante dos argumentos acima expostos, não visualizo a alegada nulidade do aresto hostilizado, motivo pelo qual, com apoio na súmula 7 do STJ, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0019 . Processo/Prot: 0140641-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/60558. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1406415 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Massa Falida de Malucelli e Filhos LTDA. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Michel Koialainki Barbosa, Manoel Luiz Araújo. Interessado: Cleber da Silva Barbosa Síndico da Massa Falida. Advogado: Cleber da Silva Barbosa. Despacho:

Nego seguimento, sem maiores delongas, ao tempestivo recurso especial de fls. 122-129, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná (art. 105, III, "a", CF), a uma, porque o aresto objurado, em relação aos honorários advocatícios, fundou seu posicionamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, não se podendo, ao contrário do que apregoa o erário insurgente, dizer que houve errônea aplicação do artigo 21, § único, do mesmo codex, já tendo o colendo Superior Tribunal de Justiça asseverado, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EQUIDADE. 1. A teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, em sede de execução utiliza-se a equidade como referência para fixação dos honorários advocatícios, sendo inaplicáveis, portanto, os limites mínimo e máximo previstos no § 3º do mesmo dispositivo. 2. Não cabe ao STJ revisar os critérios utilizados pelo julgador para arbitramento do quantum devido a título de honorários, em face do óbice contido no enunciado nº 07 da Sú-

mula desta Corte. 3. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp nº 370.014-RS, rel. Min. João Otávio de Noronha, D.J.U. de 30.06.2003, pág. 183); a duas, porque, ainda que, por hipótese, fosse possível desconsiderar os fundamentos acima referidos e adotar a tese desafiada pela recorrente, a pretensão recursal iria de encontro ao posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema em comento, a se ver do julgado assim ementado, in verbis: "O recurso especial não se presta para exame da condenação de honorários advocatícios, quando alegada violação ou negativa de vigência do art. 21 e seu § único, do CPC, por estar baseada em avaliação subjetiva do órgão julgador, consideradas as peculiaridades de cada caso" (REsp nº 197.195-RJ, rel. Min. Gilson Dipp, in D.J.U. de 12.04.99, p. 192, apud Theotônio Negrão, "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Ed. Saraiva, 34ª edição, p. 137); Diante do exposto, oportuna e justificada a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0020 . Processo/Prot: 0142160-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/76457. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1421603 Reexame Necessário. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Auderi Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa, Márcio Ribeiro Pires. Interessado: Prefeito Municipal Corbélia. Despacho:

A íncita Oitava Câmara Cível desta Corte de Justiça, nos autos de Reexame Necessário nº 142.160-3, prolatou o v. acórdão unânime (fls. 81-84), do qual se extrai a seguinte ementa: "REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança - Valor da causa inferior ao limite de 60 salários mínimos - Sentença não mais sujeita ao duplo grau de jurisdição - Inteligência do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil - Recurso de ofício não conhecido." (fl. 81). Inconformado, o douto Ministério Público interps tempestivo recurso especial, encartado às fls. 105-118, com espeque no art. 105, inc. III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, sustentando negativa de vigência aos arts. 475, § 2º, e ao art. 12, da Lei 1.533/51 (decisão concessiva de segurança / reexame necessário obrigatório / regra especial que não foi afastada pela norma processual), trazendo à colação precedentes da Corte Superior de Justiça que amparam sua pretensão. Mostra-se adequado, no presente caso, submeter a questão ao crivo do Tribunal Superior. Com efeito, é bem de ver que recente decisão da Superior Instância vai ao encontro da pretensão recursal, senão vejamos: "A existência de regra específica acerca do reexame necessário das sentenças concessivas de mandado de segurança (art. 12 da Lei nº 1.533/51) afasta a incidência do art. 475, II, do CPC, de aplicação subsidiária" (REsp 313.773/AL, rel. Min. Felix Fischer, DJ de 16/09/2002). Ante o exposto, admito o presente recurso. Publique-se e, após as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0021 . Processo/Prot: 0143073-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/40547. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1430739 Apelação Cível. Recorrente: Ângela Cristina Macedônio. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Mauricio Galeb, Francisco Carlos Duarte. Recorrido: Antônio Vendrami Malucelli. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Despacho:

O recurso em epígrafe, interposto nestes autos de ação de indenização por danos materiais e lucros cessantes, não merece prosperar em relação a qualquer uma das suas duas pretensões, relativas aos termos a quo da contagem dos juros de mora e da correção monetária. Os juros de mora, fixados na sentença desde a data da propositura da demanda até o efetivo pagamento (f. 1.165), não teve o seu termo inicial questionado no recurso de apelação da ora recorrente (fls. 1.170-1.185) e nem na apelação do recorrido. Por isso, como bem disse a decisão declaratória, o acórdão impugnado não tratou do termo inicial dos juros de mora (f. 1.265), até porque, por não ter sido alvo dos recursos de apelação interpostos pelas partes, transitou em julgado conforme determinado na sentença, e, assim, não há oportunidade para a invocação da Súmula 54-STJ. Já no que se refere ao termo a quo da correção monetária, não há falar em divergência com a Súmula 43-STJ, porquanto, segundo a jurisprudência da Corte Superior, conforma-se com a Súmula n. 43 do Superior Tribunal de Justiça a decisão no sentido de que na dívida por ato ilícito a correção monetária é devida a partir do orçamento (Recurso Especial nº 34.117-SP, DJU 30/08/93, p. 17.301). No mesmo sentido o Recurso Especial nº 265.120-RJ, cujo acórdão proclama: É devida a correção monetária dos danos decorrentes do ilícito desde o momento em que tais danos se tornaram apurados, seja pela comprovação do desembolso efetinado, seja pela apresentação do orçamento adotado como idôneo para apuração do quantum a ser ressarcido (REsp citado, DJU 16/10/2000, p. 319). Por último, com relação à invocada contrariedade aos artigos 956 e 962 do anterior Código Civil, nada há a ser examinado, porquanto carentes de prequestionamento esses dispositivos. Não foram examinados no acórdão de fls. 1.237-1.249 e nem foram questionados nos embargos de declaração de fls. 1.253-1.254. Assim, de conformidade com a motivação apresentada, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 1.269-1.277, interposto por Ângela Cristina Macedônio em face do v. acórdão unânime de fls. 1.237-1.249, declarado a fls. 1.264-1.265. Publique-se. Curitiba, 11 novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício I - Indefiro o pedido de fl. 1285, pois ante a negativa de seguimento ao recurso especial interposto (despacho em separado, ausente um dos requisitos para extração de carta de sentença (art. 590, V, CPC), podendo no entanto a execução provisória ser requerida perante o Juízo a quo, nos próprios autos principais, tão logo baixem à Vara de origem, após a tramitação de eventual agravo de instrumento; II - publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J.

Vidal Coelho. Presidente em exercício.

0022 . Processo/Prot: 0147332-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/68356. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1473329 Agravo de Instrumento. Recorrente: Anibal Costa Águas. Advogado: Samantha Albin. Recorrido: Sílvia Maria Carnasciali Swain Conselvan. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro, Antonio Farias Ferreira Netto. Despacho:

Desafiando a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 467 usque 471 (declarado a fls. 496-498), cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL POR PROCURADOR - DÚVIDA QUANTO AOS LIMITES DO MANDATO - SUSPENSÃO DA ALIENAÇÃO DO BEM A TERCEIROS DURANTE A TRAMITAÇÃO AÇÃO ANULATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA OU CAUTELAR INOMINADA - CPC, ART. 273, § 7º - DEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Afigura-se correta a decisão de suspender a alienação de imóvel objeto de ação anulatória, quando houver fundada suspeita de que foi alienado com excesso de poderes por procurador dos proprietários (CPC, art. 273, § 7º)", inconformado, vem, congruo tempore, Anibal Costa Águas, manifestar recurso especial encartado a fls. 502-515, devidamente preparado a fls. 516-517, com esteio na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima, nele argüindo suposta contrariedade aos artigos 623, 635 (caput e § 2º) e 637 do Código Civil precedente e artigos 1314, 1.323 e 1.325 (caput e § 1º) do novel Código Civil. Insusceptível, todavia, a presente súplica de comprometer a decisão sob investiva, em virtude de óbices técnicos deflagrados da análise perfunctória que se procede neste juízo de prelibação. Com efeito, infere-se do concerto dos autos que, ao salientar o acórdão declaratório à fl. 498 que, "nenhum dos artigos que o embargante quer agora prequestionar foi invocado nas suas razões recursais" e, ainda, que "também nenhuma argumentação específica teceu a respeito deles", revela ictu oculi a incidência plena do verbete sumular nº 282 da Suprema Corte, a obstar o trânsito recursal. Ocorre ressaltar, por outro lado que, ainda que assim não fosse, melhor sorte não ampararia a recorrente, considerando-se que a questão restou solvida pelo aresto que se pretende resiliir, calcado na configuração dos requisitos ensejadores da tutela pretendida atinentes à verossimilhança das alegações contidas na peça exordial, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação se o imóvel, conforme atesta o decísum em testilha, "vier a sofrer constantes alienações antes do julgamento final da causa", de sorte que se revela indissociável ao deslinde da questão o ingresso na moldura fática dos autos, o que se mostra absolutamente inviável no patamar do recurso especial, em face do enunciado sumular nº 07 da jurisprudência cristalizada da colenda Corte Superior de Justiça. Nesse sentir, evidencia-se que, conquanto contrário aos interesses da recorrente, de omissão efetivamente não padece o julgado em contradição, de forma que não cabia mesmo destino diverso aos embargos declaratórios então opostos a fls. 475-486 que a sua rejeição. Irreversivelmente contaminado o apelo especial sub judice, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0023 . Processo/Prot: 0147380-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/68359. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1473805 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mariliza dos Anjos Águas. Advogado: Karin Cristina Borio Mancia. Recorrido: Sílvia Maria Carnasciali Swain Conselvan. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro. Interessado: Anibal Costa Águas. Advogado: Samantha Albin. Despacho:

Desafiando a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 516 usque 520 (declarado a fls. 538-540), cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL POR PROCURADOR - DÚVIDA QUANTO AOS LIMITES DO MANDATO - SUSPENSÃO DA ALIENAÇÃO DO BEM A TERCEIROS DURANTE A TRAMITAÇÃO AÇÃO ANULATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA OU CAUTELAR INOMINADA - CPC, ART. 273, § 7º - DEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Afigura-se correta a decisão de suspender a alienação de imóvel objeto de ação anulatória, quando houver fundada suspeita de que foi alienado com excesso de poderes por procurador dos proprietários (CPC, art. 273, § 7º)", inconformada, vem, congruo tempore, Mariliza dos Anjos Águas, manifestar recurso especial encartado a fls. 544-554, devidamente preparado a fls. 552-553, com esteio na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima, nele argüindo suposta contrariedade aos artigos 623, 635 (caput e § 2º) e 637 do Código Civil precedente e artigos 1314, 1.323 e 1.325 (caput e § 1º) do novel Código Civil. Insusceptível, todavia, a presente súplica de comprometer a decisão sob investiva, em virtude de óbices técnicos deflagrados da análise perfunctória que se procede neste juízo de prelibação. Com efeito, infere-se do concerto dos autos que, ao salientar o acórdão declaratório à fl. 540 que, "nenhum dos artigos que o embargante quer agora prequestionar foi invocado nas suas razões recursais" e, ainda, que "também nenhuma argumentação específica teceu a respeito deles", revela ictu oculi a incidência do verbete sumular nº 282 da Suprema Corte, a obstar o trânsito recursal. Ocorre ressaltar, por outro lado que, ainda que assim não fosse, melhor sorte não ampararia a recorrente, considerando-se que a questão restou solvida pelo aresto que se pretende resiliir, calcado na configuração dos requisitos ensejadores da tutela pretendida atinentes à verossimilhança das alegações contidas na peça exordial, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação se o imóvel, conforme atesta o decísum em testilha, "vier a sofrer constantes alienações antes do julgamento final da causa", de sorte que se revela indissociável ao deslinde da questão o ingresso na moldura fática dos autos, o que se mostra absolutamente inviável no patamar do recurso especial,

em face do enunciado sumular nº 07 da jurisprudência cristalizada da colenda Corte Superior de Justiça. Nesse sentir, evidencia-se que, conquanto contrário aos interesses da recorrente, de omissão efetivamente não padece o julgado em contradição, de forma que não cabia mesmo destino diverso aos embargos declaratórios então opostos a fls. 524-528 que a sua rejeição. Irreversivelmente contaminado o apelo especial sub judice, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0024 . Processo/Prot: 0147488-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/72215. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1474886 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Ribeiro Pires, Marcos Müller Cwiertnia, Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Ana Adelzi Santos Ribeiro, Antonio Pedro Stenghel Cavalcanti, Edmilce Pereira Garcia, Espólio de Lauro de Freitas, Espólio de Francisco Rizental, Ivo Ceciliano, Maurício César da Rocha, Vera Maria Almeida Pinto, Voin Celligoi, Wilson Lemos. Advogado: Gisele Passos Tedeschi, Luiz Carlos Gulka, Jane Luci Gulka. Despacho:

Segundo entendimento do acórdão ora impugnado, prolatado nestes autos de agravo de instrumento oriundo de ação civil pública relativa a ressarcimento de diferenças de rendimentos de poupança, em fase de execução, “é evidente, porém, que por se tratarem os juros remuneratórios de parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, estão abrangidos pelo título judicial, ainda que a eles não se faça expressa menção” (f. 138, sem grifos no original). Entretanto, traz a cotejo o recorrente, no especial em exame, a f. 180, com reprodução na íntegra a fls. 189-199, acórdão do STJ que conflita com o entendimento deste Tribunal antes transcrito, quando assim diz: “Cingindo-se a decisão exequiênda a contemplar a diferença de correção monetária, sem nenhuma alusão específica aos juros remuneratórios, descabida é a inclusão nos cálculos desta última parcela” (Recurso Especial nº 479.721-RS, DJU 26/05/2003, p. 367, grifos meus, f. 189 dos autos). Também traz a cotejo, igualmente a f. 180, com reprodução na íntegra a fls. 202-209, outro aresto do STJ que igualmente conflita com o acórdão recorrido, visto dizer que “constitui inovação que atenta contra a segurança da coisa julgada, a inclusão dos juros contratuais da poupança, não postulados na inicial da ação de conhecimento nem concedidos expressamente na sentença transitada em julgado em execução” (Recurso Especial nº 306.353-PR, DJU 07/04/2003, p. 290, grifos meus, f. 202 dos autos). Sendo assim, os arestos trazidos a cotejo pelo recorrente estão a impulsionar o recurso especial ao exame da superior instância, não podendo ser acatados os itens 26 a 28, fls. 248-249, das contrarrazões oferecidas. Os títulos executivos, tanto nos arestos paradigmáticos, como no caso do acórdão recorrido, não contemplam condenação expressa ao pagamento de juros remuneratórios ou contratuais. O extraordinário concomitantemente interposto, na linha do entendimento consagrado nos acórdãos paradigmáticos citados, também deve subir ao exame excelso, visto chancellorem eles a razoabilidade da invocada ofensa à coisa julgada. Já as demais questões abordadas em ambos os recursos, nos termos preconizados nas Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal, também remeto ao exame das respectivas Cortes Superiores. Assim, em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 134-139, declarado a fls. 158-162. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0025 . Processo/Prot: 0147488-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/72213. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1474886 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Ribeiro Pires, Marcos Müller Cwiertnia, Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Ana Adelzi Santos Ribeiro, Antonio Pedro Stenghel Cavalcanti, Edmilce Pereira Garcia, Espólio de Lauro de Freitas, Espólio de Francisco Rizental, Ivo Ceciliano, Maurício César da Rocha, Vera Maria Almeida Pinto, Voin Celligoi, Wilson Lemos. Advogado: Gisele Passos Tedeschi, Luiz Carlos Gulka, Jane Luci Gulka. Despacho:

Segundo entendimento do acórdão ora impugnado, prolatado nestes autos de agravo de instrumento oriundo de ação civil pública relativa a ressarcimento de diferenças de rendimentos de poupança, em fase de execução, “é evidente, porém, que por se tratarem os juros remuneratórios de parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, estão abrangidos pelo título judicial, ainda que a eles não se faça expressa menção” (f. 138, sem grifos no original). Entretanto, traz a cotejo o recorrente, no especial em exame, a f. 180, com reprodução na íntegra a fls. 189-199, acórdão do STJ que conflita com o entendimento deste Tribunal antes transcrito, quando assim diz: “Cingindo-se a decisão exequiênda a contemplar a diferença de correção monetária, sem nenhuma alusão específica aos juros remuneratórios, descabida é a inclusão nos cálculos desta última parcela” (Recurso Especial nº 479.721-RS, DJU 26/05/2003, p. 367, grifos meus, f. 189 dos autos). Também traz a cotejo, igualmente a f. 180, com reprodução na íntegra a fls. 202-209, outro aresto do STJ que igualmente conflita com o acórdão recorrido, visto dizer que “constitui inovação que atenta contra a segurança da coisa julgada, a inclusão dos juros contratuais da poupança, não postulados na inicial da ação de conhecimento nem concedidos expressamente na sentença transitada em julgado em execução” (Recurso Especial nº 306.353-PR, DJU 07/04/2003, p. 290, grifos meus, f. 202 dos autos). Sendo assim, os arestos trazidos a cotejo pelo recorrente estão a impulsionar o recurso especial ao exame da superior instância, não podendo ser acatados os itens 26 a 28, fls. 248-249, das contra-ra-

zões oferecidas. Os títulos executivos, tanto nos arestos paradigmáticos, como no caso do acórdão recorrido, não contemplam condenação expressa ao pagamento de juros remuneratórios ou contratuais. O extraordinário concomitantemente interposto, na linha do entendimento consagrado nos acórdãos paradigmáticos citados, também deve subir ao exame excelso, visto chancellorem eles a razoabilidade da invocada ofensa à coisa julgada. Já as demais questões abordadas em ambos os recursos, nos termos preconizados nas Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal, também remeto ao exame das respectivas Cortes Superiores. Assim, em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 134-139, declarado a fls. 158-162. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0026 . Processo/Prot: 0147555-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/77728. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1475552 Apelação Cível. Recorrente: Ibimodas Confeções Ltda. Advogado: Savio Cembraneli, Maria Aparecida Zanoni Cembraneli, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Philips do Brasil Ltda. Advogado: Josafa Antonio Lemes, Jose Carlos Tinoco Soares, Luiz Carlos Sanchez Jimenez, Ana Maria Branco de Moraes Andrade, Walter Sebastião Santana. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao tempestivo recurso especial de fls. 452-461, interposto por Ibimodas Confeções Ltda., que vem respaldado na alínea “a” do permissivo constitucional, porquanto a verificação das alegações contidas nas razões recursais, no sentido de que “(...) tanto a sentença quanto a decisão hostilizada não levaram em conta para a formação de seu convencimento, um fato certo, qual seja: a legalidade da importação das lâmpadas, ante o pagamento de todos os impostos e taxas, sendo inaplicável a lei de marcas e patentes, posto que não houve a prática de fraude, contrabando ou descaminho” (f. 456), não prescindirá do reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que absolutamente inviável em sede de recurso especial, a teor da Súmula nº 7 da Corte Superior. Ressalte-se que “tendo o tribunal local definido a moldura fática para manter seu convencimento, não pode esta Corte adentrar na análise do acerto ou erro da interpretação das provas constantes dos autos” (AGEDAG 567.850/RJ, Terceira Turma, rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, in DJU de 20.09.2004, p. 289). No que pertine à alegada violação aos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, registro que o pleito de redução da verba honorária também esbarra no enunciado da Súmula 7/STJ, eis que a referida Corte de Justiça já proclamou o entendimento no sentido de que “a redução do percentual da verba honorária é questão que se insula no universo fático-probatório, consequencializando-se a necessária reapreciação da prova, o que é vedado pela letra do enunciado nº 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça” (in Resp 163.485/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 29/05/2000, p. 191). Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004 DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0027 . Processo/Prot: 0147724-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/69413. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1477247 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, Alexey Gastão Conselvan, Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro, Williams Basílio Ferreira. Recorrido: Afonso Celso Amancio. Advogado: Fabiano Neves Macieyski. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao tempestivo recurso especial de fls. 152-163 (preparo a fls.169-170), interposto por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., que vem respaldado nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional, porquanto verifico, a uma, que o apelo apresenta-se defectivo em sua formulação, eis que a alegada ofensa ao parágrafo 1º do artigo 915 não restou devidamente fundamentada, atraindo, à espécie, a incidência da Súmula 284/STJ; a duas, porque o voto condutor está em perfeita consonância com o entendimento já sedimentado pela Corte Superior, no sentido de que “o correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados” (in RESP 238.162/RJ, Quarta Turma, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 15/05/2000, p. 167, e outros precedentes: Resp. 231361/MS, Terceira Turma, rel. Min. Nancy Andrichi, in DJU de 24/03/03, p. 136; Resp. 424.280/MG, Quarta Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, in DJU de 24/02/03, p. 241), o que impõe a aplicação da Súmula nº 83/STJ, e finalmente, a três, porque deixou o insurgente de atacar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão hostilizada, incidindo ainda à espécie o enunciado sumular nº 283 do Pretório Excelso. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0028 . Processo/Prot: 0148054-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/74788. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1480544 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Audeir Luiz de Marco, Arlindo Menezes Molina, Beatriz Ferreira da Costa Haure, Miguel Fernando Rigoni. Recorrido: Diógenes Leal de Oliveira, Aúreo Dirceu Neves dos Santos, Leda Melim Neves dos Santos, Arcidônio Vanzella. Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Despacho:

Segundo entendimento do acórdão ora impugnado, prolatado nestes autos de agravo de instrumento oriundo de ação civil pública relativa a ressarcimento de diferenças de rendimentos de poupança, em fase de execução, “é evidente, porém, que por se tratarem os juros remuneratórios de parcela dos rendimentos

da caderneta de poupança, estão abrangidos pelo título judicial, ainda que a eles não se faça expressa menção” (f. 127, sem grifos no original). Entretanto, traz a cotejo o recorrente, no especial em exame, a fls. 167-168, com reprodução na íntegra a fls. 176-186, acórdão do STJ que conflita com o entendimento deste Tribunal antes transcrito, quando assim diz: “Cingindo-se a decisão exequiênda a contemplar a diferença de correção monetária, sem nenhuma alusão específica aos juros remuneratórios, descabida é a inclusão nos cálculos desta última parcela” (Recurso Especial nº 479.721-RS, DJU 26/05/2003, p. 367, grifos meus, f. 176 dos autos). Também traz a cotejo, a f. 168, com reprodução na íntegra a fls. 189-196, outro aresto do STJ que igualmente conflita com o acórdão recorrido, visto dizer que “constitui inovação que atenta contra a segurança da coisa julgada, a inclusão dos juros contratuais da poupança, não postulados na inicial da ação de conhecimento nem concedidos expressamente na sentença transitada em julgado em execução” (Recurso Especial nº 306.353-PR, DJU 07/04/2003, p. 290, grifos meus, f. 189 dos autos). Sendo assim, os arestos trazidos a cotejo pelo recorrente estão a impulsionar o recurso especial ao exame da superior instância. O extraordinário concomitantemente interposto, na linha do entendimento consagrado nos acórdãos paradigmáticos citados, também deve subir ao exame excelso, visto chancellorem eles a razoabilidade da invocada ofensa à coisa julgada. Já as demais questões abordadas em ambos os recursos, nos termos preconizados nas Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal, também remeto ao exame das respectivas Cortes Superiores. Assim, em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 125-128, declarado a fls. 146-150. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0029 . Processo/Prot: 0148054-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/74786. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1480544 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Audeir Luiz de Marco, Arlindo Menezes Molina, Beatriz Ferreira da Costa Haure, Miguel Fernando Rigoni. Recorrido: Diógenes Leal de Oliveira, Aúreo Dirceu Neves dos Santos, Leda Melim Neves dos Santos, Arcidônio Vanzella. Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Despacho:

Segundo entendimento do acórdão ora impugnado, prolatado nestes autos de agravo de instrumento oriundo de ação civil pública relativa a ressarcimento de diferenças de rendimentos de poupança, em fase de execução, “é evidente, porém, que por se tratarem os juros remuneratórios de parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, estão abrangidos pelo título judicial, ainda que a eles não se faça expressa menção” (f. 127, sem grifos no original). Entretanto, traz a cotejo o recorrente, no especial em exame, a fls. 167-168, com reprodução na íntegra a fls. 176-186, acórdão do STJ que conflita com o entendimento deste Tribunal antes transcrito, quando assim diz: “Cingindo-se a decisão exequiênda a contemplar a diferença de correção monetária, sem nenhuma alusão específica aos juros remuneratórios, descabida é a inclusão nos cálculos desta última parcela” (Recurso Especial nº 479.721-RS, DJU 26/05/2003, p. 367, grifos meus, f. 176 dos autos). Também traz a cotejo, a f. 168, com reprodução na íntegra a fls. 189-196, outro aresto do STJ que igualmente conflita com o acórdão recorrido, visto dizer que “constitui inovação que atenta contra a segurança da coisa julgada, a inclusão dos juros contratuais da poupança, não postulados na inicial da ação de conhecimento nem concedidos expressamente na sentença transitada em julgado em execução” (Recurso Especial nº 306.353-PR, DJU 07/04/2003, p. 290, grifos meus, f. 189 dos autos). Sendo assim, os arestos trazidos a cotejo pelo recorrente estão a impulsionar o recurso especial ao exame da superior instância. O extraordinário concomitantemente interposto, na linha do entendimento consagrado nos acórdãos paradigmáticos citados, também deve subir ao exame excelso, visto chancellorem eles a razoabilidade da invocada ofensa à coisa julgada. Já as demais questões abordadas em ambos os recursos, nos termos preconizados nas Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal, também remeto ao exame das respectivas Cortes Superiores. Assim, em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 125-128, declarado a fls. 146-150. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0030 . Processo/Prot: 0148317-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/89219. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1483176 Apelação Cível. Recorrente: Manufatura de Brinquedos Estrela SA. Advogado: Juliana Maia Benato, Camila Alves Cordaro Bichara, Jose Carlos Bichara, Ademir Buitoni, Luigi Mingrone. Recorrido: Yokota e Nomura Ltda. Advogado: Celso N. Yokota, Júlio César Tissiani Bonjorno. Despacho:

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c da Lei Maior, insurge-se tempestivamente contra o julgamento unânime proferido pela doutra Quinta Câmara Cível desta Casa (fls. 159-168), que a condenou ao pagamento de indenização por danos morais no importe de seis mil reais, em decorrência de protesto indevido de duplicatas. A recorrente busca obter novo pronunciamento acerca da questão relativa à denunciação da lide, aduzindo ter sido o Banco Safra o responsável pelo envio dos títulos a protesto e que, por isso, não existe nexo de causalidade entre a sua conduta e o prejuízo alegado. Argúi, ainda, ausência de comprovação do dano moral sofrido, cerceamento de defesa em virtude do julgamento antecipado, condenação em valor excessivo, sucum-

bência recíproca e litigância de má-fé. O apelo extremo, consubstanciado na argüição de negativa de vigência aos artigos 70, III, 21, 333, I, 17 e 18 do Código de Processo Civil, e 927 do Código Civil, assim como na alegação de dissídio jurisprudencial, afigura-se-me sem condições de transpor este prévio juízo de admissibilidade. Inicialmente, constata-se que o acórdão atacado entendeu que “a denunciação do Banco Safra, para fins de direito de regresso, seria introduzir na ação fundamento novo, incompatível com o princípio da economia processual na atual fase em que se encontra esta ação” (fl. 194), decidindo a questão em conformidade com a orientação da Corte Superior (veja-se a propósito, o EDREsp nº 110.091/MG, da lavra do Min. Aldir Passarinho Junior, in DJU de 08.04.02, mencionado à fl. 195), o que impossibilita o trânsito do presente recurso especial, a teor do enunciado sumular nº 83-STJ. A alegação de que houve cerceamento de defesa não foi devidamente fundamentada, abstendo-se a recorrente de indicar o dispositivo legal que entendeu violado. Quanto à suposta ofensa aos artigos 927 do Código Civil e 333, I, da lei adjetiva civil, já decidiu o Superior Tribunal que “a análise da ocorrência do dano, da culpa e do nexo de causalidade requer reexame dos fatos e provas carreados aos autos, incabível na via estrita, haja vista o disposto no enunciado 7/STJ” (AGEDAG nº 450.861/RJ, Terceira Turma, rel. Min. Nancy Andrichi, in D.J.U. de 03/02/03, p. 316), o mesmo se podendo afirmar em relação à sugerida litigância de má-fé (REsp. nº 346.062/SP, 2ª T., rel. Min. João Otávio de Noronha, in DJU de 03.11.04, p. 169; www.stj.gov.br). Relevar notar, outrossim, no que respeita à questão da prova do prejuízo moral sofrido, que a jurisprudência da Corte Superior “está consolidada no sentido de que, na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto, ao contrário do que se dá quanto ao dano material” (RESP 332.622/RJ, DJU de 11.11.02, p. 221; REsp 556.745/SC, DJU de 15.12.03, p. 319; AGA 470.538/SC, in DJU de 21.11.03, p. 301; REsp 293.669/PR, DJU de 04.02.02, p. 348, www.stj.gov.br), entendimento esse do qual não se afastou o v. acórdão recorrido, incidindo, também nesse passo, a Súmula nº 83-STJ. No que concerne ao quantum indenizatório, está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o controle da verba indenizatória, em se tratando de danos morais, torna-se possível no âmbito restrito do recurso especial apenas nas hipóteses em que esta se mostre ínfima ou visivelmente exagerada, ou, ainda, que destoe dos parâmetros seguidos pela sua jurisprudência (cf. AGRG nº 458.686/PR, rel. Min. Castro Filho, v.u, in DJU de 10.02.04, p. 248), o que não é o caso, pois a decisão recorrida está aquém dos parâmetros comumente adotados pelo Superior Tribunal em situações idênticas à da espécie dos autos, a ser ver do julgamento proferido pela Quarta Turma, no REsp nº 292.927/MG, em que foi relator o Ministro Aldir Passarinho Junior (in DJU de 04.02.02, p. 378; www.stj.gov.br), no qual a cuja indenização foi arbitrada em cinquenta salários mínimos. A recorrente alega, também, violação ao artigo 21 do Código de Processo Civil. Todavia, conforme reiterada jurisprudência, “o acolhimento a menor do montante indenizatório, pedido a título de danos morais, não enseja a aplicação do art. 21, caput, do CPC, apta à compensação recíproca de honorários advocatícios, dado que o valor é apenas estimativo [tal como concluiu a colenda Câmara julgadora à fl. 166], não estando o magistrado a ele vinculado” (REsp nº 582.709/SC, 4ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, in DJU de 18.10.04, p. 293; www.stj.gov.br). Em vista do exposto, denego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0031 . Processo/Prot: 0150850-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/88691. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1508507 Apelação Cível. Recorrente: Banco Rural SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Shealthei Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli. Recorrido: CS Pesquisas e Participações Industriais Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior. Despacho:

Inconformado ante as conclusões do v. aresto de fls. 139-146, relativo à ação de prestação de contas, cuja ementa assim resume a espécie, verbis: “AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. CONTRATO BANCÁRIO. INTERESSE PROCESSUAL. SÚMULA Nº 259 DO STJ. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. EXTRATOS MENSAIS. 1. Tem interesse processual o titular de conta corrente para pedir prestação de contas em face da instituição financeira, independentemente da remessa dos extratos ao correntista. Inteligência da Súmula nº 259 do STJ. 2. Na ação de prestação de contas não pode ser considerado genérico o pedido acerca de declaração de correções ou incorreções dos lançamentos postos na conta corrente. Agravo Interno desprovido” (f.130). maneja o Banco Rural S.A. o tempestivo recurso especial de fls.139-146, que fulcra nas letras “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Carta Magna, no qual alega que a decisão hostilizada contrariou o disposto no artigo 914 do Código de Processo Civil. Invoca igualmente a ocorrência de dissídio jurisprudencial. Não obstante os esforços envidados pelo insurgente, não merece o presente apelo ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Quanto à alegação de ausência de interesse de agir, é bem de ver que, como dito no aresto combatido, tal argumento vai de encontro ao enunciado da Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, que consolidou entendimento no sentido de que, “ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. O interesse de agir decorre em tais casos, do fato de que o obrigado a contas se presume devedor enquanto não prestá-las e forem havidas por boas” (Resp. 12.393-0/SP, rel. Min. Sálvio Figueiredo, RSTJ, p. 219). No que tange à não-obrigatoriedade da prestação de contas pelo fornecimento de extratos, o aresto guareado, citando precedente da Corte Superior, consignou que “para a propositura da ação de prestação de contas, basta a discordância do cliente

com os lançamentos efetuados, pela instituição bancária, em sua conta corrente, mesmo porque os extratos emitidos só se prestam para mera conferência do correntista" (f. 134). Também o argumento relativo à impertinência da ação de prestação de contas ante a generalidade do pedido não procede, eis que o voto condutor escorrou-se, também, em julgado do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "exigir que o autor descreva na petição inicial, datas, itens e lançamentos... significa, na verdade, negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações" (Resp 175.569, Quarta Turma, Rel. Min. Rui Rosado de Aguiar, in DJU de 07.12.1998, p. 88). Já em relação ao prefalado dissenso jurisprudencial, olvidou o insurgente das normas insertas no artigo 541 da lei processual civil e artigo 255 e seus parágrafos do RISTJ, já que a mera transcrição de ementas não é suficiente à sua comprovação. Ante o exposto, e com fulcro na Súmula nº 83/STJ, denego seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

Divisão de Registro e Informações

Seção de Distribuição

Departamento Judiciário Emetido em 19/11/2004
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2004.04752 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça, efetuada no período compreendido entre 09 de Novembro de 2004 à 15 de Novembro de 2004, ratificada pelo Exmº Srº Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia 17 de Novembro de 2004.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|-----------------------------------|-------|--------------|
| Acir Borges Monteiro | 0165 | 0167679-3 |
| Adalgiza Fontanella Bachmann | 0263 | 0167965-4 |
| Adel El-Tasse | 0076 | 0166004-2 |
| Ademir Simões | 0214 | 0167924-3 |
| | 0220 | 0168083-1 |
| | 0319 | 0167957-2 |
| Adhemar de Oliveira e Silva Filho | 0006 | 0168121-6 |
| Adriana Aparecida Martinez | 0167 | 0149767-0/02 |
| Adriana D'Avila Oliveira | 0318 | 0167929-8 |
| Adriana Laporta Cardinali | 0251 | 0168073-5 |
| Adriana Patah | 0294 | 0165680-8/01 |
| Adriana Troleis da Cunha | 0298 | 0168125-4 |
| Adriano Kazuo Goto | 0045 | 0168082-4 |
| Adriano Moro Bittencourt | 0112 | 0161085-7/01 |
| Adriano de Quadros | 0309 | 0168143-2 |
| Adyr Sebastião Ferreira | 0073 | 0165950-5 |
| | 0274 | 0154401-0 |
| | 0279 | 0167964-7 |
| Afonso Novak | 0127 | 0165914-9 |
| Agenor de Oliveira Duarte | 0077 | 0138919-7/01 |
| Agnaldo Mendes Bezerra | 0282 | 0168148-7 |
| Airton José Malafaia | 0279 | 0167964-7 |
| Alaides Teixeira Trindade | 0284 | 0168270-4 |
| Alaor Gregório de Oliveira | 0235 | 0168097-5 |
| Alberto José Zerbato | 0295 | 0167960-9 |
| Alceu Conceição Machado Filho | 0077 | 0138919-7/01 |
| Alcides Alberto Munhoz da Cunha | 0306 | 0168262-2 |
| Alcides Aparecido Ferraz | 0311 | 0167950-3 |
| Alcindo de Souza Franco | 0056 | 0164029-1 |
| Alcione Bastos Ribas | 0053 | 0151934-2 |
| Aldair Trova de Oliveira | 0010 | 0159700-8/01 |
| Aldo de Mattos Sabino Junior | 0207 | 0165841-1/02 |
| Alessandra Gaspar Berger | 0208 | 0144230-8/02 |
| | 0251 | 0168073-5 |
| Alessandra Miyuki Dote | 0285 | 0167652-2 |
| Alessandra Pancera | 0071 | 0168274-2 |
| Alessandro Marcelo Moro Réboli | 0159 | 0168264-6 |
| Alessandro Silverio | 0300 | 0168260-8 |
| Alexandra Fistarol | 0264 | 0157542-8/01 |
| Alexandre Ditzel Faraco | 0118 | 0076405-0 |
| Alexandre Furtado da Silva | 0264 | 0157542-8/01 |
| Alexandre Hellender de Quadros | 0147 | 0167997-6 |
| Alexandre Herculano de Brum | 0175 | 0167998-3 |
| Alexandre Martins | 0201 | 0168276-6 |
| Alexandre Mendonca Wald | 0179 | 0168062-2 |
| Alexandre Postiglione Bühner | 0008 | 0163725-4 |
| Alexandre Pydd | 0093 | 0168132-9 |
| Alexandre Rezendes da Silva | 0267 | 0167853-9 |
| Alexandre de Salles Gonçalves | 0059 | 0167961-6 |
| Alicio Malavazi | 0115 | 0149143-0/01 |
| | 0059 | 0167961-6 |
| Alisson Silva Rosa | 0029 | 0166737-6/01 |
| Altair Santana da Silva | 0257 | 0162254-6/01 |
| Altamiro Alves dos Santos | 0111 | 0152220-7/01 |
| Altivo José Seniski | 0031 | 0167947-6 |
| | 0264 | 0157542-8/01 |
| Álvaro Sedlacek | 0114 | 0168118-9 |
| | 0203 | 0128644-2/06 |
| Amanda Louise Ramajo C. Giusti | 0013 | 0125260-4/01 |
| Amarilis Vaz Cortesi | 0318 | 0167929-8 |
| Amauri Cezar Johnson | 0135 | 0167848-8 |
| Amazonas Francisco do Amaral | 0023 | 0156370-8/01 |
| | 0271 | 0153068-1/01 |
| Ana Carolina Dalcanale | 0218 | 0140560-5/04 |
| Ana Claudia Neves Renno | 0047 | 0168284-8 |
| | 0062 | 0166453-5/01 |
| Ana Lucia Bohmann | 0062 | 0166453-5/01 |
| | 0065 | 0156229-6/01 |
| Ana Margarida de Leão Tabora | 0266 | 0168175-4 |

| | | |
|-----------------------------------|------|--------------|
| Ana Paula Fedrigo | 0272 | 0168134-3 |
| Ana Paula Pimenta Figueira | 0299 | 0168135-0 |
| Ana Paula Silva de V. Lara | 0303 | 0168110-3 |
| Ana Raquel dos Santos | 0074 | 0120701-0/03 |
| Anderson Donizete dos Santos | 0235 | 0168097-5 |
| Anderson Douglas Gali Falleiros | 0162 | 0168077-3 |
| Anderson Lovato | 0307 | 0168074-2 |
| André Gustavo Martins G. Farias | 0108 | 0168128-5 |
| André Luiz Nunes da Silva | 0238 | 0168261-5 |
| André Muller Borges | 0078 | 0168138-1 |
| André Renato Miranda Andrade | 0013 | 0125260-4/01 |
| André Ricardo Tubiana | 0315 | 0168087-9 |
| | 0320 | 0168086-2 |
| Andréa Cristina Maia da Silva | 0270 | 0167653-9 |
| Andréa Regina Carvalho de Freitas | 0278 | 0167680-6 |
| Andréia Azevedo Fortis | 0079 | 0165892-8 |
| Andre Ricardo Franco | 0126 | 0165999-2 |
| Andrea Bahr Gomes Portes Santos | 0229 | 0160687-7 |
| Andrea Elda Reis | 0096 | 0161114-3/01 |
| | 0109 | 0168144-9 |
| Andrea Rubinstein Seron | 0096 | 0161114-3/01 |
| | 0109 | 0168144-9 |
| Andrea Verano Pontes | 0303 | 0168110-3 |
| Andreza Sichieri Mantovanelli | 0156 | 0131661-8/06 |
| Angela Estorilo Silva Franco | 0314 | 0167057-7 |
| Angela Maria Sanchez e Silva | 0095 | 0165419-9 |
| Angelita Terezinha A. Guardini | 0258 | 0167966-1 |
| Angelo Ovídio Zanuzo Denardin | 0249 | 0167952-7 |
| Angelo Pilatti Junior | 0149 | 0149498-0/01 |
| Anito Rocha de Oliveira | 0203 | 0128644-2/06 |
| Annie Ozga Ricardo | 0099 | 0168126-1 |
| | 0128 | 0167909-6 |
| Antônio Jesus Marçal R. Bchara | 0171 | 0143317-6 |
| Antônio Augusto Castanheira Neia | 0079 | 0165892-8 |
| | 0287 | 0168071-1 |
| Antonio Carlos Alves Pereira | 0060 | 0158989-5/01 |
| Antonio Carlos F. Bevilacqua | 0241 | 0167951-0 |
| Antonio Carlos Neto | 0173 | 0168007-1 |
| Antonio Carlos de Andrade Vianna | 0156 | 0131661-8/06 |
| Antonio Celso Pinto | 0270 | 0167653-9 |
| Antonio Edson Martins Nogueira | 0156 | 0131661-8/06 |
| Antonio Emerson Martins | 0271 | 0153068-1/01 |
| Antonio Francisco de Souza Filho | 0067 | 0168131-2 |
| Antonio Linares Filho | 0245 | 0166013-1 |
| | 0252 | 0166006-6 |
| | 0321 | 0166007-3 |
| Antonio Shizuo Tsuchiya | 0017 | 0168091-3 |
| Aparecido Romão Matias Fernandes | 0011 | 0165951-2 |
| Arão dos Santos | 0026 | 0165942-3 |
| Ardemio Dorival Mucke | 0258 | 0167966-1 |
| Arnaldo Bittencourt | 0104 | 0160816-8/01 |
| Aristides Alberto Tizzot França | 0119 | 0159901-5/01 |
| Arivaldy Rosária Stela Alves | 0214 | 0167924-3 |
| | 0220 | 0168083-1 |
| | 0319 | 0167957-2 |
| Arlindo Menezes Molina | 0086 | 0163909-0/01 |
| | 0087 | 0164388-5/01 |
| | 0088 | 0164332-3/01 |
| | 0089 | 0163703-8/01 |
| | 0102 | 0156707-5/03 |
| | 0104 | 0160816-8/01 |
| | 0121 | 0158648-9/01 |
| | 0123 | 0152531-5/01 |
| | 0203 | 0128644-2/06 |
| Arnaldo Conceição Junior | 0031 | 0167947-6 |
| | 0264 | 0157542-8/01 |
| Arno Apolinário Junior | 0218 | 0140560-5/04 |
| Arnold Wald | 0201 | 0168276-6 |
| Artur Pereira Alves Junior | 0089 | 0163703-8/01 |
| Auderi Luiz de Marco | 0086 | 0163909-0/01 |
| | 0087 | 0164388-5/01 |
| | 0088 | 0164332-3/01 |
| | 0089 | 0163703-8/01 |
| | 0102 | 0156707-5/03 |
| | 0121 | 0158648-9/01 |
| Augusto José Bittencourt | 0309 | 0168143-2 |
| Aurélio Ferreira Galvão | 0086 | 0163909-0/01 |
| | 0087 | 0164388-5/01 |
| Beatriz Ferreira da Costa Hauare | 0089 | 0163703-8/01 |
| Beatriz Schiebler | 0298 | 0168125-4 |
| Benedicto Celso Benício Junior | 0039 | 0168150-7 |
| Benedito Celso Benício | 0039 | 0168150-7 |
| Benedito Gomes Barboza | 0242 | 0168070-4 |
| Beno Fraga Brandão | 0228 | 0158817-4 |
| | 0229 | 0160687-7 |
| Benoit Scandelari Bussmann | 0218 | 0140560-5/04 |
| Benvinda de Lima Brenneisen | 0231 | 0168090-6 |
| Bernadete Gomes de Souza | 0057 | 0164166-9 |
| Bruno Augusto Gonçalves Vianna | 0156 | 0131661-8/06 |
| | 0269 | 0168095-1 |
| Bruno Noronha Bergonse | 0248 | 0168137-4 |
| César Felix Ribas | 0225 | 0158761-7/01 |
| Cáio Graco de Araújo Quadros | 0096 | 0161114-3/01 |
| Carla Christian Backs Mansur | 0013 | 0125260-4/01 |
| Carla Cristina Ferreira F. Sala | 0021 | 0150668-9/01 |
| Carla Margot Machado Seleme | 0032 | 0147546-3/01 |
| | 0209 | 0167968-5 |
| Carla Simone Tuchanski | 0075 | 0120701-0/04 |
| Carla Zanelatto Krzizanowski | 0070 | 0136252-9/01 |
| Carlefe Moraes de Jesus | 0157 | 0168003-3 |
| Carlito Krause | 0236 | 0168099-9 |
| Carlito Raimundo Souza | 0165 | 0167679-3 |
| Carlos Alberto Esteves | 0281 | 0168081-7 |
| Carlos Alberto Farracha de Castro | 0300 | 0168260-8 |
| Carlos Alberto Forbeck de Castro | 0291 | 0168072-8 |
| Carlos Alberto Frank | 0287 | 0168071-1 |
| Carlos Alberto Hauer de Oliveira | 0264 | 0157542-8/01 |
| Carlos Alberto Pereira | 0041 | 0167910-9 |
| Carlos Alberto Stoppa | 0103 | 0159467-8/01 |
| | 0121 | 0158648-9/01 |
| | 0123 | 0152531-5/01 |

| | | |
|-----------------------------------|------|--------------|
| Carlos Alberto dos Santos | 0125 | 0160113-2/01 |
| Carlos Alexandre Lima de Souza | 0229 | 0160687-7 |
| Carlos Alexandre Vaine Tavares | 0029 | 0166737-6/01 |
| Carlos Arnaldo Falbo Lara | 0084 | 0168065-3 |
| Carlos Augusto Antunes | 0092 | 0164154-9/01 |
| Carlos Augusto Rumiato | 0024 | 0140779-4/01 |
| Carlos Bayestorff Júnior | 0093 | 0168132-9 |
| | 0082 | 0168108-3 |
| | 0119 | 0159901-5/01 |
| Carlos Eduardo Manfredini Hapner | 0027 | 0168259-5 |
| | 0264 | 0157542-8/01 |
| Carlos Eduardo Santos Geisler | 0242 | 0168070-4 |
| Carlos Fernando Correa de Castro | 0318 | 0167929-8 |
| Carlos Freire Faria | 0045 | 0168082-4 |
| Carlos José Dal Piva | 0019 | 0168111-0 |
| | 0034 | 0158552-8/01 |
| | 0131 | 0163242-0/01 |
| Carlos Pereira Gonçalves | 0312 | 0164220-8/01 |
| Carlos Renato Cunha | 0047 | 0168284-8 |
| | 0062 | 0166453-5/01 |
| Carlos Roberto Ferreira | 0085 | 0165947-8 |
| Carlos Roberto Mariani | 0055 | 0163970-9 |
| Carlos Roberto Scalassara | 0047 | 0168284-8 |
| Carlos Wisland Samways | 0289 | 0168119-6 |
| Carlos Yoshihiro Sakiyama | 0069 | 0167962-3 |
| Carlyle Popp | 0100 | 0168151-4 |
| Carmen Gloria Arriagada Andrioli | 0052 | 0101091-7 |
| Carmen Silvia Marcon G. d. Borba | 0238 | 0168261-5 |
| Caroline Kovara Sarolli | 0240 | 0167919-2 |
| Caroline Larita Zago | 0202 | 0168123-0 |
| Caroline Lopes dos Santos Coen | 0142 | 0167941-4 |
| Cassia Maria Silva | 0160 | 0144753-6/01 |
| Cassiano Luiz Iurk | 0207 | 0165841-1/02 |
| | 0208 | 0144230-8/02 |
| | 0017 | 0168091-3 |
| Cassio Nagasawa Tanaka | 0179 | 0168062-2 |
| Celi Izabel Rebelato | 0156 | 0131661-8/06 |
| Celia Aparecida Lopes | 0046 | 0166885-7/01 |
| Celina Galeb Nitschke | 0020 | 0148644-8/02 |
| Celina Kazuko Fujioka Mologni | 0281 | 0168081-7 |
| Celina Mendonça F. d. Oliveira | 0043 | 0168289-3 |
| Celso Antonio Rossi | 0069 | 0167962-3 |
| Celso Aparecido do Nascimento | 0216 | 0043026-8/39 |
| Celso Carneiro do Amaral | 0217 | 0043026-8/40 |
| | 0118 | 0076405-0 |
| Celso Lucinda | 0062 | 0166453-5/01 |
| Celso Zamoner | 0251 | 0168073-5 |
| Cesar Augusto Terra | 0305 | 0168149-4 |
| Cesar Augusto do Nascimento Leal | 0047 | 0168284-8 |
| Cesar Bessa | 0300 | 0168260-8 |
| Charles Miguel dos Santos Tavares | 0274 | 0154401-0 |
| Christian Trevisan Wendling | 0123 | 0152531-5/01 |
| Christiane Massaro | 0285 | 0167652-2 |
| Christiane Maria Ramos Giannini | 0153 | 0158779-9 |
| Christiano Souza Neto | 0007 | 0166012-4 |
| Christina Christoforo da Silva | 0070 | 0136252-9/01 |
| Cilene Maria Skora | 0099 | 0168126-1 |
| Cláudio Felipe Derbli Pinto | 0128 | 0167909-6 |
| | 0289 | 0168119-6 |
| Clécio Almeida Viana | 0229 | 0160687-7 |
| Clóvis Barros Botelho Neto | 0287 | 0168071-1 |
| Claire Lotici | 0315 | 0168087-9 |
| Claiton Ferreira Borcath | 0320 | 0168086-2 |
| | 0156 | 0131661-8/06 |
| Clarice Zendron Dias | 0225 | 0158761-7/01 |
| Claudia Cristina T. E. Pacheco | 0249 | 0167952-7 |
| Claudia Denardin | 0054 | 0163038-6 |
| Claudia M. Lima Scheidweiler | 0214 | 0167924-3 |
| Claudia Maria Tagata Rodrigues | 0220 | 0168083-1 |
| | 0319 | 0167957-2 |
| Claudio Dalledone Júnior | 0313 | 0168272-8 |
| Claudio Henrique de Castro | 0255 | 0168122-3 |
| Claudio Mariani Berti | 0291 | 0168072-8 |
| Claudio Xavier Petryk | 0086 | 0163909-0/01 |
| Claudio José Schwarz | 0087 | 0164388-5/01 |
| Clea Mara Luvizotto | 0084 | 0168065-3 |
| Cleber Marcondes | 0306 | 0168262-2 |
| Cleber Tadeu Yamada | 0229 | 0160687-7 |
| Cleide Roseleer Kazmierski | 0013 | 0125260-4/01 |
| | 0021 | 0150668-9/01 |
| | 0212 | 0020497-9/08 |
| Cleuza Keiko Higachi Reginato | 0287 | 0168071-1 |
| Cleuza da Costa Soeiro Pagnan | 0319 | 0167957-2 |
| Cleverson José Gusso | 0067 | 0168131-2 |
| Clidionora Aparecida C. Pimenta | 0069 | 0167962-3 |
| Clovis José Gugelmin Distéfano | 0053 | 0151934-2 |
| Clovis Pinheiro de Souza Junior | 0001 | 0132802-3 |
| Cristiana Lacerda de O. Franco | 0100 | 0168151-4 |
| Cristiane Donha | 0265 | 0168096-8 |
| Cristiane L. Castro | 0282 | 0168148-7 |
| Cristianne Ganem Kisner | 0237 | 0158133-3/01 |
| Cynthia Garcez Rabello | 0024 | 0140779-4/01 |
| Dálio Zippin Filho | 0134 | 0164986-1 |
| Débora Franco de Godoy | 0032 | 0147546-3/01 |
| | 0212 | 0020497-9/08 |
| | 0215 | 0043026-8/38 |
| | 0216 | 0043026-8/39 |
| | 0217 | 0043026-8/40 |
| | 0207 | 0165841-1/02 |
| Daiane Maria Bissani | 0285 | 0167652-2 |
| Dalmi Maria de Oliveira | 0045 | 0168082-4 |
| Damasceno Maurício da R. Junior | 0094 | 0146973-6/01 |
| Daniel Hachem | 0124 | 0165812-0/02 |
| | 0108 | 0168128-5 |
| Daniel Prates | 0152 | 0168161-0 |
| Daniel Renzi | 0115 | 0149143-0/01 |
| Daniela Silva Vieira | 0049 | 0168075-9 |
| Danielle Christiane da Rocha | 0168 | 0168040-6 |
| Danilo Guimarães Rodrigues Alves | 0096 | 0161114-3/01 |
| Dante Parisi | 0212 | 0020497-9/08 |
| Davi Deutscher | 0056 | 0164029-1 |
| Debora Staler Rosa | 0204 | 0168079-7 |
| Decio Antonio Scretti | 0248 | 0168137-4 |
| Demerson Luis Furtado Levandoski | | |

| | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|------|--------------|---------------------------------|------|--------------|----------------------------------|------|--------------|-----------------------------------|------|--------------|
| Francisco Antonio Alonso Zonzini | 0219 | 0168117-2 | Ivo Pegoretti Rosa | 0251 | 0168073-5 | José Leocádio de Camargo | 0142 | 0167941-4 | Luiz Fernando Fortes de Camargo | 0142 | 0167941-4 |
| Francisco Barbosa | 0317 | 0166033-3 | Ivo Shizuo Sooma | 0273 | 0158277-0/01 | José Luiz Costa Taborda Rauen | 0046 | 0166885-7/01 | Luiz Fernando Schlichta | 0078 | 0168138-1 |
| Francisco Braz Neto | 0100 | 0168151-4 | Ivone Roldão Ferreira | 0069 | 0167962-3 | | 0067 | 0168131-2 | Luiz Fernando Zalewski Torres | 0102 | 0156707-5/03 |
| Francisco Carlos Ribeiro | 0063 | 0165912-5 | Izabel Cristina Marques | 0024 | 0140779-4/01 | José Luiz Figueira Filho | 0299 | 0168135-0 | | 0104 | 0160816-8/01 |
| Francisco Cunha Souza Filho | 0307 | 0168074-2 | Izabel Mascarenhas C. Gutierrez | 0293 | 0168265-3 | José Luiz Pancotte | 0086 | 0163909-0/01 | | 0203 | 0128644-2/06 |
| Francisco Eduardo de Oliveira | 0236 | 0168099-9 | Izabelle M. S. L. Turkiewicz | 0290 | 0164237-3/01 | José Maria Lopes de Souza | 0101 | 0160331-0/01 | Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto | 0093 | 0168132-9 |
| Francisco F. M. P. d. B. Filho | 0025 | 0168093-7 | Izaiaes Aurelio Mezadri | 0245 | 0166013-1 | José Nogueira Filho | 0243 | 0163643-7/01 | Luiz Gustavo de Andrade | 0178 | 0168001-9 |
| | 0037 | 0168098-2 | | 0252 | 0166006-6 | José Roberto Gazola | 0025 | 0168093-7 | Luiz Henrique Cabanellos Schuh | 0114 | 0168118-9 |
| | 0265 | 0168096-8 | | 0321 | 0166007-3 | José Valter Rodrigues | 0283 | 0166988-3 | Luiz Henrique de Andrade Nassar | 0234 | 0161725-6/01 |
| Francisco Juraci Bonatto | 0203 | 0128644-2/06 | Izildo Natalino Casaroto | 0118 | 0076405-0 | | 0298 | 0168125-4 | Luiz Julio Bertin | 0074 | 0120701-0/03 |
| Francisco Ubirajara Camargo Fadel | 0283 | 0166988-3 | Júlio Cesar Dalmolin | 0080 | 0162359-6/01 | José Vicente Ferreira | 0268 | 0165938-9 | | 0075 | 0120701-0/04 |
| Frederico de Moura Theophilo | 0030 | 0167942-1 | | 0098 | 0161918-1/01 | Josué Dyonisio Hecke | 0114 | 0168118-9 | Luiz Marlo de Barros Silva | 0262 | 0167252-2 |
| Gabriel Placha | 0024 | 0140779-4/01 | | 0124 | 0165812-0/02 | Julia Gladis Lacerda Arruda | 0280 | 0168066-0 | Luiz Ricardo Ghéler | 0277 | 0167955-8 |
| Gabriela de Paula Soares | 0013 | 0125260-4/01 | Júlio Cesar Henrichs | 0202 | 0168123-0 | Juliana Silvério | 0056 | 0164029-1 | Luiz Roberto Romano | 0090 | 0167775-0 |
| | 0206 | 0165841-1/01 | Júlio Cesar Ribas Boeng | 0077 | 0138919-7/01 | Juliana Torres Milani | 0073 | 0165950-5 | Luiz Rodrigues Wambier | 0092 | 0164154-9/01 |
| | 0208 | 0144230-8/02 | Júlio Eduardo Ricciardi | 0281 | 0168081-7 | | 0274 | 0154401-0 | | 0098 | 0161918-1/01 |
| Gelson Barbieri | 0032 | 0147546-3/01 | Jaceguay F. d. L. Ribas | 0215 | 0043026-8/38 | Juliano França Tetto | 0015 | 0167913-0 | Luiz Setembrino Von Holleben | 0149 | 0149498-0/01 |
| Generoso Vidal de Andrade | 0135 | 0167848-8 | | 0216 | 0043026-8/39 | Juliano Marcelo Germano | 0083 | 0165990-9 | Márcia Loreni Gund | 0080 | 0162359-6/01 |
| Geni Romero Jandre Pozzobom | 0022 | 0149701-2/01 | Jaime Oliveira Penteado | 0217 | 0043026-8/40 | Julio Barbosa Lemes Filho | 0082 | 0168108-3 | | 0124 | 0165812-0/02 |
| | 0184 | 0155200-7/01 | | 0081 | 0165946-1 | Julio Cesar Brotto | 0228 | 0158817-4 | | 0060 | 0158989-5/01 |
| | 0185 | 0152169-9/01 | Jaime Santana Orro Silva | 0303 | 0168110-3 | | 0229 | 0160687-7 | Márcia Luzia Jokowiski | 0086 | 0163909-0/01 |
| | 0186 | 0150673-0/01 | Jair Antonio Wiebelling | 0321 | 0166007-3 | Julio Cesar Farias Poli | 0259 | 0167660-4 | Márcia Regina Oliveira Ambrosio | 0087 | 0164388-5/01 |
| | 0187 | 0155260-3/01 | | 0080 | 0162359-6/01 | Julio Cesar Schneider Pereira | 0130 | 0166000-4 | | 0088 | 0164332-3/01 |
| | 0188 | 0157351-7/01 | | 0110 | 0166414-8 | Julio Farah Neto | 0310 | 0155737-9 | | 0089 | 0163703-8/01 |
| | 0190 | 0155259-0/01 | | 0117 | 0166416-2 | Kátia Rejane Sturmer | 0249 | 0167952-7 | | 0125 | 0160113-2/01 |
| | 0191 | 0155270-9/01 | | 0123 | 0152531-5/01 | Karem Oliveira | 0014 | 0166011-7 | Márcio Antonio Sasso | 0086 | 0163909-0/01 |
| | 0192 | 0155280-5/01 | Jair Aparecido Dela Coleta | 0124 | 0165812-0/02 | Karime Monastier Farah | 0310 | 0155737-9 | | 0087 | 0164388-5/01 |
| | 0193 | 0157347-3/01 | Jair Felipes | 0125 | 0160113-2/01 | Kelly Cristina Bombonato | 0112 | 0161085-7/01 | | 0088 | 0164332-3/01 |
| | 0194 | 0150671-6/01 | | 0132 | 0166415-5 | Konstantinos Jean Andreopolos | 0119 | 0159901-5/01 | | 0089 | 0163703-8/01 |
| | 0195 | 0155254-5/01 | | 0156 | 0131661-8/06 | Léia Fernanda de Souza Ritti | 0133 | 0164955-6 | | 0102 | 0156707-5/03 |
| | 0196 | 0155269-6/01 | | 0110 | 0166414-8 | Laercion Antonio Wrubel | 0145 | 0095469-6/05 | | 0104 | 0160816-8/01 |
| | 0197 | 0155252-1/01 | Jair Geraldo Pineze | 0117 | 0166416-2 | Laedio Pavesi Esteves | 0016 | 0157543-5/01 | | 0121 | 0158648-9/01 |
| | 0198 | 0155253-8/01 | Jair Lima Gevaerd Filho | 0132 | 0166415-5 | Lauri Trentini | 0235 | 0168097-5 | | 0123 | 0152531-5/01 |
| | 0199 | 0150672-3/01 | Jamil Josepatti Junior | 0126 | 0165999-2 | Laurihetty de Moura e Costa | 0135 | 0167848-8 | | 0125 | 0160113-2/01 |
| | 0200 | 0157356-2/01 | Janaína Cláudia Feliciano | 0285 | 0167652-2 | Leôncio Belon | 0086 | 0163909-0/01 | | 0203 | 0128644-2/06 |
| George Pestana Dantas | 0114 | 0168118-9 | Janaina Baptista Tente | 0314 | 0167057-7 | Leandro Isafias Campi de Almeida | 0184 | 0155200-7/01 | Márcio Aurélio Silvério | 0100 | 0168151-4 |
| Germano de Sordi Batista | 0294 | 0165680-8/01 | | 0208 | 0144230-8/02 | | 0188 | 0157351-7/01 | Márcio Pereira da Silva | 0112 | 0161085-7/01 |
| Geroldo Augusto Hauer | 0030 | 0167942-1 | Jaqueline Lobo da Rosa | 0103 | 0159467-8/01 | | 0189 | 0157355-5/01 | Mário Cláudio Carneiro Vargas | 0264 | 0157542-8/01 |
| | 0031 | 0167947-6 | Jeferson Alessandro T. Trindade | 0104 | 0160816-8/01 | Leila Massako Hashiguchi | 0191 | 0155270-9/01 | Mônica Mine Yao | 0092 | 0164154-9/01 |
| | 0264 | 0157542-8/01 | João Aparecido Michelin | 0105 | 0160149-2/01 | Leirson de Moraes Mücke | 0193 | 0157347-3/01 | Magali Schemberger Schafranski | 0050 | 0166015-5 |
| Gerson Luiz Dechandt | 0008 | 0163725-4 | João Batista de Arruda Junior | 0274 | 0140779-4/01 | Leontamar Valverde Pereira | 0195 | 0155254-5/01 | Mamorú Fukuyama | 0311 | 0167950-3 |
| Gerson Vanzin Moura da Silva | 0303 | 0168110-3 | João Carlos Larré Rodrigues | 0029 | 0167964-7 | | 0196 | 0155269-6/01 | Manoel Antonio de Oliveira Franco | 0024 | 0140779-4/01 |
| Gianny Vaneska Gatti Felis | 0067 | 0168131-2 | João Carlos Messias Junior | 0247 | 0166917-4 | | 0200 | 0157356-2/01 | Mara Alice Gonçalves | 0061 | 0165991-6 |
| Gilberto Franzen | 0088 | 0164332-3/01 | João Edmir de Lima Portela | 0258 | 0167966-1 | Leiria Massako Hashiguchi | 0122 | 0159156-0/01 | Mara Lucia das Dores Dri | 0066 | 0168120-9 |
| Gilberto Luiz do Amaral | 0023 | 0156370-8/01 | João Leonel Gabardo Filho | 0272 | 0168134-3 | Leirson de Moraes Mücke | 0258 | 0167966-1 | Marcela Dias Amorim | 0074 | 0120701-0/03 |
| Gilberto Nagasawa Tanaka | 0017 | 0168091-3 | João Luiz Agner Regiani | 0112 | 0161085-7/01 | Leontamar Valverde Pereira | 0215 | 0043026-8/38 | Marcelene Carvalho da Silva Ramos | 0024 | 0140779-4/01 |
| Gilceo Jair Klein | 0040 | 0158633-8 | João Luiz Arzeno da Silva | 0309 | 0168143-2 | | 0216 | 0043026-8/39 | | 0208 | 0144230-8/02 |
| Gildo Ibero Woellner Macedo | 0311 | 0167950-3 | João Marcos Anacleto Rosa | 0251 | 0168073-5 | Leopoldo Eduardo Loureiro | 0217 | 0043026-8/40 | Marcello Roberto Lombardi | 0121 | 0158648-9/01 |
| Gilson Vicente V. d. Andrade | 0114 | 0168118-9 | João Otávio de Noronha | 0069 | 0167962-3 | Leticia de Souza Baddauy | 0301 | 0168069-1 | Marcelo Arthur M. Fernandes | 0288 | 0168088-6 |
| | 0203 | 0128644-2/06 | João Pignataro Neto | 0226 | 0154612-3 | Leticia Ferreira da Silva | 0274 | 0154401-0 | Marcelo Gaya de Oliveira | 0236 | 0168099-9 |
| Gisele da Rocha Parente Venancio | 0068 | 0167958-9 | | 0204 | 0168079-7 | Leuremar Anderson Talamini | 0035 | 0156957-5/01 | Marcelo Leal de Lima Oliveira | 0253 | 0161290-8/01 |
| | 0206 | 0165841-1/01 | | 0203 | 0128644-2/06 | Liana Sarmento de Mello Quaresma | 0109 | 0168144-9 | Marcelo Luiz Keller | 0115 | 0149143-0/01 |
| | 0208 | 0144230-8/02 | | 0184 | 0155200-7/01 | Lidson José Tomass | 0057 | 0164166-9 | Marcelo Nassif Maluf | 0246 | 0168257-1 |
| Gislene Almeida Barrozo | 0253 | 0161290-8/01 | | 0186 | 0150673-0/01 | Lilian Ono | 0054 | 0163038-6 | Marcelo Ricardo de S. Marcelino | 0300 | 0168260-8 |
| Giuliana Karina Ribeiro de Godoy | 0028 | 0166001-1 | | 0187 | 0155260-3/01 | | 0022 | 0149701-2/01 | Marcia Jacqueline Vieira | 0097 | 0165922-1 |
| Glauclarian Costa | 0023 | 0156370-8/01 | | 0188 | 0157351-7/01 | | 0184 | 0155200-7/01 | Marcia Martins Onofre | 0145 | 0095469-6/05 |
| Glauco Cavalcanti de O. Junior | 0319 | 0167957-2 | | 0189 | 0157355-5/01 | | 0185 | 0152169-9/01 | Marcia Montalto | 0293 | 0168265-3 |
| Grace Daniela da Silva | 0032 | 0147546-3/01 | | 0190 | 0155259-0/01 | | 0187 | 0155260-3/01 | Marcio Antonio Miazzo | 0302 | 0168084-8 |
| Graciela Lurk Marins | 0234 | 0161725-6/01 | | 0191 | 0155270-9/01 | | 0188 | 0157351-7/01 | Marcio Justen de Oliveira | 0024 | 0140779-4/01 |
| Grazielly Palinger Androchechen | 0048 | 0165948-5 | | 0193 | 0157347-3/01 | | 0189 | 0157355-5/01 | Marcus Nadal Matos | 0106 | 0150258-3/01 |
| Guilherme Di Luca | 0079 | 0165892-8 | | 0196 | 0155269-6/01 | | 0190 | 0155259-0/01 | Marco Antônio Lima Berberi | 0013 | 0125260-4/01 |
| Guilherme Zorato | 0025 | 0168093-7 | | 0198 | 0155253-8/01 | | 0191 | 0155270-9/01 | Marco Antônio Pereira Soares | 0236 | 0168099-9 |
| | 0037 | 0168098-2 | | 0199 | 0150672-3/01 | | 0192 | 0155280-5/01 | Marco Antonio Martins Ramos | 0306 | 0168262-2 |
| | 0265 | 0168096-8 | | 0200 | 0157356-2/01 | | 0193 | 0157347-3/01 | Marcos Antônio Lucas de Lima | 0101 | 0160331-0/01 |
| Guinoel Montenegro Cordeiro | 0024 | 0140779-4/01 | João Ricardo Cunha de Almeida | 0228 | 0158817-4 | | 0195 | 0155254-5/01 | Marcos Antonio Gerber | 0012 | 0165939-6 |
| Gustavo Henrique da S. Oliveira | 0156 | 0131661-8/06 | João Soares dos Reis | 0070 | 0136252-9/01 | | 0196 | 0155269-6/01 | Marcos Antonio Piola | 0045 | 0168082-4 |
| Hélder Cury Ricciardi | 0281 | 0168081-7 | João Vicente Capobianco | 0129 | 0165996-1 | | 0197 | 0155252-1/01 | Marcos Antonio de O. Leandro | 0316 | 0166010-0 |
| Hélio Pereira Cury Filho | 0300 | 0168260-8 | Joani Raduy | 0183 | 0167937-0 | | 0198 | 0155253-8/01 | Marcos Aurélio de Lima Júnior | 0079 | 0165892-8 |
| Hélio Querino Jost | 0072 | 0165874-0 | | 0205 | 0167936-3 | | 0199 | 0150672-3/01 | Marcos Cesar Crepaldi Bornia | 0124 | 0165812-0/02 |
| Hailton José Modesto D'avila | 0269 | 0168095-1 | Joaquim Bastos | 0036 | 0168094-4 | | 0200 | 0157356-2/01 | Marcos Eduardo Tavares de Andrade | 0312 | 0164220-8/01 |
| Hamilton José Oliveira | 0045 | 0168082-4 | Joe Tennyson Velo | 0209 | 0167968-5 | Liliane Krueztzmann Abdo | 0016 | 0157543-5/01 | Marcos Luzie Gadotti de Oliveira | 0282 | 0168148-7 |
| Heglisson Tadeu Mocelin Neves | 0074 | 0120701-0/03 | | 0215 | 0043026-8/38 | Loriane Leisli Azevedo | 0019 | 0168111-0 | Marcos Vinicius Dacol Boschirolli | 0123 | 0152531-5/01 |
| | 0075 | 0120701-0/04 | | 0216 | 0043026-8/39 | Louise Rainer Pereira Gionedis | 0052 | 0101091-7 | Marcos de Queiroz Ramalho | 0317 | 0166033-3 |
| Helba Regina Mendes de Moraes | 0161 | 0167650-8 | Joel Antonio Bettenga Junior | 0217 | 0043026-8/40 | Luís Fernando Begnini | 0151 | 0168127-8 | Marcus Ely Soares dos Reis | 0070 | 0136252-9/01 |
| Helena Dias Barbar | 0044 | 0165997-8 | Jonas Borges | 0130 | 0166000-4 | Luciana Cozza Cerqueira | 0298 | 0168125-4 | Marcus Vinicius Brunetti | 0186 | 0150673-0/01 |
| Heloisa Bot Borges | 0007 | 0166012-4 | | 0068 | 0167958-9 | Luciana Moura Lebbos | 0318 | 0167929-8 | | 0192 | 0155280-5/01 |
| | 0032 | 0147546-3/01 | | 0208 | 0144230-8/02 | Luciana Perez Guimarães da Costa | 0029 | 0166737-6/01 | | 0194 | 0150671-6/01 |
| Henrique Cardoso dos Santos | 0064 | 0168293-7 | | 0210 | 0168129-2 | | 0233 | 0167457-7 | Margareth Zanardini | 0097 | 0165922-1 |
| Henrique Silva de Oliveira | 0294 | 0165680-8/01 | Jonas Roberto Justi Waszak | 0304 | 0168130-5 | | 0322 | 0168133-6 | Margarida Sathler | 0022 | 0149701-2/01 |
| Heraldo Geres | 0039 | 0168150-7 | Jonatas Pirkiel | 0203 | 0128644-2/06 | Luciana do Carmo Neves | 0220 | 0168083-1 | | 0185 | 0152169-9/01 |
| Homero Vieira Neto | 0215 | 0043026-8/38 | | 0111 | 0152220-7/01 | Luciane Castilhos Arnold | 0098 | 0161918-1/01 | | 0189 | 0157355-5/01 |
| Hugo Tetto Junior | 0146 | 0168005-7 | | 0172 | 0167665-9 | Luciane Rosa Kanigowski | 0092 | 0164154-9/01 | | 0190 | 0155259-0/01 |
| Hugo de Almeida Barbosa | 0004 | 0168147-0 | Jorge Gomes Rosa Neto | 0182 | 0168273-5 | Luciano Anghinoni | 0303 | 0168110-3 | | 0191 | 0155270-9/01 |
| Humberto Otto Mahlmann | 0019 | 0168111-0 | Jorge José Gotardi | 0251 | 0168073-5 | Luciano Francisco de O. Leandro | 0316 | 0166010-0 | | 0192 | 0155280-5/01 |
| | 0131 | 0163242-0/01 | | 0296 | 0166039-5 | Luciano João Teixeira Xavier | 0001 | 0132802-3 | | 0195 | 0155254-5/01 |
| Hyrán Getulio Cesar Patzsch | 0094 | 0146973-6/01 | José Américo Dias de Cerqueira | 0131 | 0163242-0/01 | | 0002 | 0140927-0 | | 0197 | 0155252-1/01 |
| Inácio Hideo Sano | 0067 | 0168131-2 | José Antonio Cordeiro Calvo | 0078 | 0168138-1 | Ludimar Rafanhim | 0054 | 0163038-6 | Maria Adriana Pereira | 0120 | 0167959-6 |
| Iolanda Correia de Oliveira | 0176 | 0167894-0 | José Augusto Araújo de Noronha | 0093 | 0168132-9 | Ludovico Albino Savaris | 0055 | 0163970-9 | Maria Alice C. d. Figueiredo | 0290 | 0164237-3/01 |
| Ione Maia da Silva | 0078 | 0168138-1 | | 0116 | 0160733-4/01 | Luir Ceschin | 0041 | 0167910-9 | Maria Amélia Cassiana M | | |

| | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|------|--------------|-----------------------------------|------|--------------|------|--------------|-----------------------------------|--------------|--------------|
| Marileidi Marchi | 0126 | 0165999-2 | Paulo Reneu Simões dos Santos | 0245 | 0166013-1 | 0193 | 0157347-3/01 | 0037 | 0168098-2 | |
| Marilena Indira Winter | 0054 | 0163038-6 | | 0252 | 0166006-6 | 0194 | 0150671-6/01 | 0265 | 0168096-8 | |
| Marilís de Castro Muller | 0280 | 0180666-0 | | 0321 | 0166007-3 | 0195 | 0155254-5/01 | 0261 | 0168136-7 | |
| Marina Bueno de Cerqueira Leite | 0012 | 0165939-6 | Paulo Roberto Campos Vaz | 0126 | 0165999-2 | 0196 | 0155269-6/01 | 0114 | 0168118-9 | |
| | 0032 | 0147546-3/01 | Paulo Roberto Chiquita | 0218 | 0140560-5/04 | 0197 | 0155252-1/01 | 0165 | 0167679-3 | |
| Mario Sergio Dias Xavier | 0062 | 0166453-5/01 | Paulo Roberto Dunaiski | 0203 | 0128644-2/06 | 0198 | 0155253-8/01 | 0303 | 0168110-3 | |
| Marion Aranha Pacheco Muggiati | 0283 | 0166988-3 | Paulo Roberto Ferreira Motta | 0076 | 0166004-2 | 0199 | 0150672-3/01 | 0298 | 0168125-4 | |
| | 0298 | 0168125-4 | Paulo Roberto Moreira G. Junior | 0206 | 0165841-1/01 | 0200 | 0157356-2/01 | 0003 | 0168109-0 | |
| Marisa da Silva Sigulo | 0057 | 0164166-9 | Paulo Roberto Pires | 0184 | 0155200-7/01 | 0061 | 0165991-6 | 0005 | 0168103-8 | |
| Marissol Jesus Filla | 0121 | 0158648-9/01 | | 0185 | 0152169-9/01 | 0278 | 0167680-6 | 0018 | 0168092-0 | |
| Maristela Pezzini | 0051 | 0168124-7 | | 0186 | 0150673-0/01 | 0278 | 0167680-6 | 0021 | 0150668-9/01 | |
| Marly de Cassia M. F. Regiani | 0255 | 0168122-3 | | 0187 | 0155260-3/01 | 0053 | 0151934-2 | 0078 | 0168138-1 | |
| Marta Dias de França | 0272 | 0168134-3 | | 0188 | 0157351-7/01 | 0060 | 0158989-5/01 | 0017 | 0168091-3 | |
| Martiniano do Valle Neto | 0027 | 0168259-5 | | 0189 | 0155254-5/01 | 0046 | 0166885-7/01 | 0216 | 0043026-8/39 | |
| Marusa Leite | 0102 | 0156707-5/03 | | 0190 | 0155259-0/01 | 0110 | 0166414-8 | 0217 | 0043026-8/40 | |
| Mathieu Bertrand Struck | 0234 | 0161725-6/01 | | 0191 | 0155270-9/01 | 0269 | 0168095-1 | 0077 | 0138919-7/01 | |
| Maurício Borges Ribeiro | 0284 | 0168270-4 | | 0192 | 0155280-5/01 | 0318 | 0167929-8 | 0209 | 0167968-5 | |
| Maurício Dalbaran de Castro Ribas | 0058 | 0165873-3 | | 0193 | 0157347-3/01 | 0118 | 0076405-0 | 0280 | 0168066-0 | |
| Maurício Ricardo P. d. Costa | 0136 | 0168100-7 | | 0194 | 0150671-6/01 | 0084 | 0168065-3 | 0185 | 0152169-9/01 | |
| Maurício de Paula S. Guimarães | 0156 | 0131661-8/06 | | 0195 | 0155254-5/01 | 0013 | 0125260-4/01 | 0186 | 0150673-0/01 | |
| Maureen Daisy Redondo Machado | 0054 | 0163038-6 | | 0196 | 0155269-6/01 | 0077 | 0138919-7/01 | 0194 | 0150671-6/01 | |
| Mauri José Roika | 0212 | 0020497-9/08 | | 0197 | 0155252-1/01 | 0209 | 0167968-5 | 0198 | 0155253-8/01 | |
| Maurici Antonio Ruy | 0067 | 0168131-2 | | 0198 | 0155253-8/01 | 0287 | 0168071-1 | 0160 | 0144753-6/01 | |
| Mauricio Julio Farah | 0310 | 0155737-9 | | 0199 | 0150672-3/01 | 0003 | 0168109-0 | 0118 | 0076405-0 | |
| Mauricio Kavinski | 0109 | 0168144-9 | | 0200 | 0157356-2/01 | 0005 | 0168103-8 | 0096 | 0161114-3/01 | |
| Mauricio Salvadori C. d. Oliveira | 0162 | 0168077-3 | Paulo Roberto de Souza | 0074 | 0120701-0/03 | 0018 | 0168092-0 | 0048 | 0165948-5 | |
| | 0163 | 0168078-0 | | 0075 | 0120701-0/04 | 0025 | 0168093-7 | 0006 | 0168121-6 | |
| Maximiliano Gomes Mens Woellner | 0156 | 0131661-8/06 | Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda | 0228 | 0158817-4 | 0037 | 0168098-2 | 0201 | 0168276-6 | |
| Maycoln Rogério Leal Trentini | 0235 | 0168097-5 | Pedro Marcio Grabicoski | 0106 | 0150258-3/01 | 0265 | 0168096-8 | 0088 | 0164332-3/01 | |
| Melissa Telma | 0115 | 0149143-0/01 | Pedro Paulo Pamplona | 0081 | 0165946-1 | 0181 | 0167943-8 | 0054 | 0163038-6 | |
| Melissa de Cássia Kanda | 0071 | 0168274-2 | Pedro Ricardo Pianaro | 0170 | 0168212-2 | 0005 | 0168103-8 | 0050 | 0166015-5 | |
| Meriane da Graça Sander | 0016 | 0157543-5/01 | Pedro Teixeira Pinto | 0169 | 0168063-9 | 0010 | 0159700-8/01 | 0309 | 0168143-2 | |
| Messias Alves de Assis | 0041 | 0167910-9 | Pedro Vogler Filho | 0215 | 0043026-8/38 | 0013 | 0125260-4/01 | 0027 | 0168259-5 | |
| Michel Franzen | 0088 | 0164332-3/01 | | 0216 | 0043026-8/39 | 0016 | 0157543-5/01 | 0253 | 0161290-8/01 | |
| Michel Koialinski Barbosa | 0014 | 0166011-7 | | 0217 | 0043026-8/40 | 0021 | 0150668-9/01 | 0067 | 0168131-2 | |
| Michelle Pinterich | 0182 | 0168273-5 | Peregrino Dias Rosa Neto | 0100 | 0168151-4 | 0032 | 0147546-3/01 | 0085 | 0165947-8 | |
| Miguel Fernando Rigoni | 0104 | 0160816-8/01 | | 0182 | 0168273-5 | 0077 | 0138919-7/01 | 0015 | 0167913-0 | |
| | 0105 | 0160149-2/01 | | 0218 | 0140560-5/04 | 0206 | 0165841-1/01 | 0098 | 0161918-1/01 | |
| Miguel Haddad | 0235 | 0168097-5 | Piratan Araújo Filho | 0314 | 0167057-7 | 0208 | 0144230-8/02 | 0261 | 0168136-7 | |
| Miguel Oscar Viana Peixoto | 0102 | 0156707-5/03 | Plácido Basilio Marcal Neto | 0316 | 0166010-0 | 0212 | 0020497-9/08 | 0059 | 0167961-6 | |
| Milena Maslowsky | 0303 | 0168110-3 | Priscila Gonçalves Gabasa Perez | 0113 | 0151899-8/01 | 0215 | 0043026-8/38 | 0115 | 0149143-0/01 | |
| Miriam Cristina Artur | 0315 | 0168087-9 | Priscila Kowaltschuk | 0113 | 0151899-8/01 | 0216 | 0043026-8/39 | 0080 | 0162359-6/01 | |
| | 0320 | 0168086-2 | Rômulo Ferreira da Silva | 0203 | 0128644-2/06 | 0217 | 0043026-8/40 | 0093 | 0168132-9 | |
| Moacir Antonio Bordignon | 0238 | 0168261-5 | Rafael Ferreira Filippin | 0007 | 0166012-4 | 0245 | 0166013-1 | 0244 | 0165936-5 | |
| Moacir Borges Junior | 0091 | 0161326-3/01 | Ramadis Miranda Luiz | 0148 | 0167669-7 | 0252 | 0166006-6 | 0087 | 0164388-5/01 | |
| Monica Ribeiro Bonesi | 0085 | 0165947-8 | Raul Eldio Lima Ribas | 0238 | 0168261-5 | 0321 | 0166007-3 | 0165 | 0167679-3 | |
| Mozarte de Quadros | 0111 | 0152220-7/01 | Raul de Araújo Santos | 0225 | 0158761-7/01 | 0116 | 0160733-4/01 | 0025 | 0168093-7 | |
| Muiraquitan Sá Chaves | 0111 | 0152220-7/01 | Regiane Antunes Dequeche | 0087 | 0164388-5/01 | 0203 | 0128644-2/06 | 0057 | 0164166-9 | |
| Murilo Lopes Buchmann | 0145 | 0095469-6/05 | Regina Cristina F. d. L. Vieira | 0062 | 0166453-5/01 | 0028 | 0166001-1 | 0046 | 0166885-7/01 | |
| Nadiège Karina M. Dell'Antonio | 0256 | 0165941-6 | Regina Elizabeth Roseiro Coutinho | 0069 | 0167962-3 | 0057 | 0164166-9 | 0026 | 0165942-3 | |
| Naim Nasihgil Filho | 0120 | 0167959-6 | Regina Maria Bueno B. T. d. Silva | 0045 | 0168082-4 | 0263 | 0167965-4 | 0295 | 0167960-9 | |
| Nair Esperança Alves Assis | 0203 | 0128644-2/06 | Regina de Cassia Kurahassi | 0203 | 0128644-2/06 | 0309 | 0168143-2 | 0126 | 0165999-2 | |
| Neilar Terezinha Lourencon | 0030 | 0167942-1 | Reginaldo Fanchin | 0311 | 0167950-3 | 0208 | 0144230-8/02 | 0081 | 0165946-1 | |
| | 0031 | 0167947-6 | Reinaldo Emilio Amadeu Hachem | 0094 | 0146973-6/01 | 0092 | 0164154-9/01 | Wellington Treumann Pedroso | 0102 | 0156707-5/03 |
| Nelio Antonio Uzeyka Júnior | 0241 | 0167951-0 | | 0124 | 0165812-0/02 | 0112 | 0161085-7/01 | Werner Aumann | 0025 | 0168093-7 |
| Nelson João Klas | 0238 | 0168261-5 | Reinaldo Mirico Aronis | 0114 | 0168118-9 | 0119 | 0159901-5/01 | Weslei Vendruscolo | 0037 | 0168098-2 |
| Nelson Sá Gomes Ramalho | 0218 | 0140560-5/04 | Reinaldo Rodrigues de Godoy | 0029 | 0166737-6/01 | 0022 | 0149701-2/01 | | 0265 | 0168096-8 |
| Nemo Eloy Vidal Neto | 0203 | 0128644-2/06 | René Ariel Dotti | 0228 | 0158817-4 | 0184 | 0155200-7/01 | Willian Furman | 0044 | 0165997-8 |
| | 0295 | 0167960-9 | Renata Kawassaki Siqueira | 0229 | 0160687-7 | 0185 | 0152169-9/01 | Willys Antonio Martins de Menezes | 0237 | 0158133-3/01 |
| Neusa Maria Garanteski | 0122 | 0159156-0/01 | | 0047 | 0168284-8 | 0187 | 0155260-3/01 | Wilmar Eppinger | 0030 | 0167942-1 |
| Nicanor Bueno Teixeira | 0177 | 0167663-5 | | 0061 | 0165991-6 | 0188 | 0157351-7/01 | | 0031 | 0167947-6 |
| Nilce Neide Teixeira de Lima | 0029 | 0166737-6/01 | Renata Maria Silveira Toledo | 0203 | 0128644-2/06 | 0189 | 0157355-5/01 | | 0264 | 0157542-8/01 |
| Nilson Urquiza Monteiro | 0112 | 0161085-7/01 | Renata Porciúncula R. d. Oliveira | 0239 | 0166867-9/01 | 0193 | 0157347-3/01 | Wilson Antonio Xavier Kuster | 0004 | 0168147-0 |
| Nilton Antônio de Almeida Maia | 0218 | 0140560-5/04 | Renato Beltrami | 0100 | 0168151-4 | 0195 | 0155254-5/01 | Wilson José de Freitas | 0124 | 0165812-0/02 |
| Nilton Roberto da Silva Simão | 0299 | 0168135-0 | | 0182 | 0168273-5 | 0196 | 0155269-6/01 | Wilson Leite de Moraes | 0074 | 0120701-0/03 |
| Nilza Machado de Oliveira | 0074 | 0120701-0/03 | | 0295 | 0167960-9 | 0197 | 0155252-1/01 | Wilson Mafrá Meiler Filho | 0035 | 0156957-5/01 |
| | 0075 | 0120701-0/04 | Renato Cardoso de Almeida Andrade | 0149 | 0149498-0/01 | 0198 | 0155253-8/01 | Wilson Naldo Grube | 0013 | 0125260-4/01 |
| Nivaldo Gotti | 0308 | 0165940-9 | Renato Oliveira de Azevedo | 0023 | 0156370-8/01 | 0200 | 0157356-2/01 | Wilson Naldo Grube Filho | 0013 | 0125260-4/01 |
| Noel Garcez França Junior | 0119 | 0159901-5/01 | Renato Sequinel | 0050 | 0166015-5 | 0302 | 0168084-8 | Wilton Silva Longo | 0165 | 0167679-3 |
| Noeli de Souza Machado | 0296 | 0166039-5 | Renato Vargas Guasque | 0094 | 0146973-6/01 | 0138 | 0167863-5 | Yara D'amico | 0292 | 0165995-4 |
| Nohad Abdallah | 0244 | 0165936-5 | Rene José Stupak | 0094 | 0146973-6/01 | 0071 | 0168274-2 | Yoshikazu Fucuda | 0065 | 0156229-6/01 |
| Odair Mario Bordini | 0273 | 0158277-0/01 | Ricardo Amaral Gomes Fernandes | 0055 | 0163970-9 | 0101 | 0160331-0/01 | Zacarias Quintanilha | 0056 | 0164029-1 |
| Odilon Mendes Júnior | 0039 | 0168150-7 | Ricardo Azevedo Sette | 0203 | 0128644-2/06 | 0057 | 0164166-9 | Zanoni de Quadros Gonçalves | 0212 | 0020497-9/08 |
| Odilon Reinhardt | 0046 | 0166885-7/01 | Ricardo Cheang | 0215 | 0043026-8/38 | 0219 | 0168117-2 | | | |
| Oksandro Osdival Gonçalves | 0119 | 0159901-5/01 | | 0216 | 0043026-8/39 | 0175 | 0167998-3 | | | |
| Oldemar Mariano | 0120 | 0167959-6 | Ricardo Lucas Calderón | 0239 | 0166867-9/01 | 0078 | 0168138-1 | | | |
| Olga Rocha Botega | 0164 | 0168000-2 | Ricardo Mac Donald Ghisi | 0293 | 0168265-3 | 0284 | 0168270-4 | | | |
| Olivar Congeliani | 0314 | 0167057-7 | Rita de Cassia Stempniak | 0249 | 0167952-7 | 0156 | 0131661-8/06 | | | |
| Olivio Horacio Rodrigues Ferraz | 0203 | 0128644-2/06 | Rita de Fatima Santos Souza | 0093 | 0168132-9 | 0096 | 0161114-3/01 | | | |
| | 0298 | 0168125-4 | Roberto Alexandre Hayami Miranda | 0034 | 0158552-8/01 | 0316 | 0166010-0 | | | |
| Omar José Baddauy | 0274 | 0154401-0 | | 0057 | 0164166-9 | 0218 | 0140560-5/04 | | | |
| Omiros Pedroso do Nascimento | 0013 | 0125260-4/01 | Roberto Altheim | 0009 | 0165099-7 | 0029 | 0166737-6/01 | | | |
| Oséas Aguiar | 0115 | 0149143-0/01 | | 0032 | 0147546-3/01 | 0130 | 0166000-4 | | | |
| Oscar João Mugnol | 0272 | 0168134-3 | Roberto Georgean | 0096 | 0161114-3/01 | 0004 | 0168147-0 | | | |
| Osmann de Oliveira | 0285 | 0167652-2 | Roberto Trigueiro Fontes | 0294 | 0165680-8/01 | 0111 | 0152220-7/01 | | | |
| Osmar Araújo Soares | 0083 | 0165990-9 | Robson Antonio Galvão da Silva | 0228 | 0158817-4 | 0102 | 0156707-5/03 | | | |
| | 0101 | 0160331-0/01 | Robson Ivan Stival | 0318 | 0167929-8 | 0322 | 0168133-6 | | | |
| Osmar Nodari | 0310 | 0155737-9 | Rodrigo Caxambu de Almeida | 0232 | 0168271-1 | 0322 | 0168133-6 | | | |
| Osmiões João Carlos Turra | 0275 | 0155305-7 | Rodrigo Ferreira | 0086 | 0163909-0/01 | 0032 | 0147546-3/01 | | | |
| | 0276 | 0158090-3 | Rodrigo Garcia S. Bevilaquia | 0015 | 0167913-0 | 0215 | 0043026-8/38 | | | |
| Oswaldir Nodari | 0314 | 0167057-7 | Rodrigo Luiz Menezes | 0300 | 0168260-8 | 0216 | 0043026-8/39 | | | |
| Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva | 0308 | 0165940-9 | Rogério Distefano | 0013 | 0125260-4/01 | 0217 | 0043026-8/40 | | | |
| Oswaldo Tondo | 0137 | 0168061-5 | | 0021 | 0150668-9/01 | 0236 | 0168099-9 | | | |
| Oswaldo Valle Cordeiro Filho | 0118 | 0076405-0 | | 0032 | 0147546-3/01 | 0109 | 0168144-9 | | | |
| Otelio Renato Baroni | 0113 | 0151899-8/01 | | 0209 | 0167968-5 | 0074 | 0120701-0/03 | | | |
| Ovandi Ribeiro | 0222 | 0168263-9 | | 0212 | 0020497-9/08 | 0075 | 0120701-0/04 | | | |
| Paola Alejanda Rodríguez Garcia | 0089 | 0163703-8/01 | | 0215 | 0043026-8/38 | 0322 | 0168133-6 | | | |
| Patrícia Adachi Diamante | 0317 | 0166033-3 | | 0216 | 0043026-8/39 | 0046 | 0166885-7/01 | | | |
| Patrícia Eliane da Rosa | 0214 | 0167924-3 | | 0217 | 0043026-8/40 | 0256 | 0165941-6 | | | |
| Patrícia Noronha | 0026 | 0165942-3 | Rogério Oscar Botelho | 0145 | 0095469-6/05 | 0220 | 0168083-1 | | | |
| Patrícia Tomazeli | 0314 | 0167057-7 | Roger Piazzalunga | 0302 | 0168084-8 | 0027 | 0168259-5 | | | |
| Patrícia de Ipanema M. d. Valle | 0299 | 0168135-0 | Rogeria Dotti Dória | | | | | | | |

vogado: Hugo de Almeida Barbosa, Wilson Antonio Xavier Kuster. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto

5º Processo 0168103-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000271 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Gelom Industrial e Comercial Ltda. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

6º Processo 0168121-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000713 Indenização. Agravante: Maria Esmaria Bento. Advogado: Vanessa Vanzela, Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Fábio Martins Pereira. Agravado: Universidade Estadual de Londrina, Estado do Paraná, Autarquia Municipal de Saúde, Município de Londrina. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

7º Processo 0166012-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000384 Ação Civil Pública. Apelante: Liga Ambiental, Centro de Estudo Defesa e Educação Ambiental CEDEA. Advogado: Rafael Ferreira Filippin, Christina Christoforo da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

8º Processo 0163725-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000215 Execução Fiscal. Agravante: Paulo Roberto de Souza e Silva. Advogado: Elton Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Alexandre Pydd. Distribuição por Vinculação em 12/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

9º Processo 0165099-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300002092 Execução Fiscal. Apelante: Berneck Aglomerados SA. Advogado: Fabio Artigas Grillo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Distribuição por Vinculação em 12/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

10º Processo 0159700-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1597008 Agravo de Instrumento. Agravante: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur

11º Processo 0165951-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000126 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sandro Scolari. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes, Luiz Alberto Valério. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

12º Processo 0165939-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000284 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Apelado: Gerson Righetto, Noeli Virginia Calliari Righetto. Advogado: Marcos Antonio Gerber. Aut.Coatora: Chefe da Agência da Receita Estadual em Rio Negro. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

13º Processo 0125260-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1252604 Apelação Cível. Apelante: ATDL Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Omires Pedroso do Nascimento, Wilson Naldo Grube, Paulo Augusto Grube. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Maria Misue Murata, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

14º Processo 0166011-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001864 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do

Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Apelado: Massa Falida de Pam Manufatura e Comércio de Brinquedos Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Michel Koialainiski Barbosa. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

15º Processo 0167913-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000492 Ação Civil Pública. Agravante: Associação Auxílio. Advogado: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Agravado: Federação Paranaense de Futebol, Onaires Nilo Rolim de Moura, Evangelino Costa Neves, Jorge Dib Sobrinho, Nelson Boiago, Lino Roberto Soares Rodrigues, Marcos Aurélio Faleiro, Adroaldo Mário Araújo, Valdir de Souza, Carlos Roberto de Oliveira, Renato Antônio Zaleski, João Walter Ferreira Mayer, Nelson dos Santos, José Antônio Vieira Negro, Julio Jelhe Pombeiro, Luiz Edegard Thiele, João Antônio Cavet Ribas. Advogado: Luiz Antonio Teixeira, Vinicius Antonio Gasparini, Fernando Zenato Negrele. Distribuição por Prevenção em 10/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

16º Processo 0157543-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1575435 Agravo de Instrumento. Agravante: Distribuidora de Bebidas Perotti Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laerdio Pavesi Esteves. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Liliiane Krueztzmann Abdo, Edivaldo Aparecido de Jesus, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Distribuidora de Bebidas Perotti Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laerdio Pavesi Esteves. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

17º Processo 0168091-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000421 Ação Civil Pública. Agravante: João José Tavares. Advogado: Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka, Antonio Shizuo Tsuchiya. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

18º Processo 0168092-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000020 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: E. Zanfrilli Móveis. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

19º Processo 0168111-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000235 Execução Fiscal. Agravante: COPAGRA - Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azevedo. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

20º Processo 0148644-8/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1486448 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Celina Kazuko Fujioka Mologni. Advogado: Celina Kazuko Fujioka Mologni. Embargante: Celina Kazuko Fujioka Mologni. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

| _____ | 2ª | Câmara | Cível |
|-------|----|--------|-------|
|-------|----|--------|-------|

21º Processo 0150668-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Ação Originária: 1506689 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Agravado: Madeireira Campo do Bugre. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

22º Processo 0149701-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1497012 Apelação Cível. Apelante: Alberto Dias. Advogado: Elizabeth Rao. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Érika Harrumi Okimara, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Selma Pereira. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Érika Harrumi Okimara, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Selma Pereira. Apelado: Alberto Dias. Advogado: Elizabeth Rao. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Érika Harrumi Okimara, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Selma Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

23º Processo 0156370-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1456370 Agravo de Instrumento. Agravante: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Fábio da Silva Muinhos, Gilberto Luiz do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Glaucirian Costa. Agravado: Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina. Embargante: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Fábio da Silva Muinhos, Gilberto Luiz do

Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Glaucirian Costa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

24º Processo 0140779-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1407794 Apelação Cível. Apelante: Spaipa SA Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Marcio Justen de Oliveira, Gabriel Placha, Jaqueline Lobo da Rosa, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Guinoel Montenegro Cordeiro. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luiz Carlos Caldas. Embargante: Spaipa SA Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Marcio Justen de Oliveira, Gabriel Placha, Jaqueline Lobo da Rosa, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Guinoel Montenegro Cordeiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

25º Processo 0168093-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000263 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Francisco Fernando M. P. de Barros Filho, Weslei Vendruscolo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: COOCAROL - Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon - LTDA. Advogado: Eugenio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

26º Processo 0165942-3 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000103 Embargos a Execução. Apelante: Batifra Madeiras Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Patrícia Noronha, Arão dos Santos. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

27º Processo 0168259-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000386 Ação Civil Pública. Agravante: UNIMED de Cornélio Procopio - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Papner, Fabio Artigas Grillo, Vicente de Paula, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Cornélio Procopio - PROCON. Advogado: Martiniano do Valle Neto. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

28º Processo 0166001-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199100000647 Cobiação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Tijucas do Sul. Advogado: Sônia Gama Ruberti Birsiki. Apelado: Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda. Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

29º Processo 0166737-6/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1667376 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Alison Silva Rosa, Carlos Alexandre Lima de Souza, Douglas Galvão Vilardo, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Silvio Henrique Marques Júnior. Agravado: Rede Ferroviária Federal SA. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, José Dorival Perez, Eliana Rodrigues de Souza Piloto Lopes, Luiz Carlos Betenheuser, Nilce Neide Teixeira de Lima. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Alison Silva Rosa, Carlos Alexandre Lima de Souza, Douglas Galvão Vilardo, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Silvio Henrique Marques Júnior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

30º Processo 0167942-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000107 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Têxtil Apucarana Ltda. Advogado: Neilzer Terezinha Lourencon, Frederico de Moura Theophilo, Fábio Chagas Theophilo, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

31º Processo 0167947-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000211 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Têxtil Apucarana Ltda.. Advogado: Neilzer Terezinha Lourencon, Arnaldo Conceição Junior, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

32º Processo 0147546-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1475463 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Heloisa Bot Borges, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Cassol Pré-Fabricadas Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra, Solaine Maria Barbieri, Grace Daniela da Silva. Rec.Adesivo: Cassol Pré-

Fabricados Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra, Solaine Maria Barbieri, Grace Daniela da Silva. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

33º Processo 0165934-1 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000265 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Município de Jacarezinho. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirose Zeni

34º Processo 0158552-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1585528 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina SRL COPAGRA. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina SRL COPAGRA. Advogado: Carlos José Dal Piva. Embargante: Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina SRL COPAGRA. Advogado: Carlos José Dal Piva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Hirose Zeni

35º Processo 0156957-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1569575 Apelação Cível. Apelante: Revepar Revendedora de Veículos Paraná SA. Advogado: Wilson Mafrá Meiler Filho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Embargante: Revepar Revendedora de Veículos Paraná SA. Advogado: Wilson Mafrá Meiler Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Hirose Zeni

36º Processo 0168094-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000341 Ação Civil Pública. Agravante: APPAN Associação Paranaense de Proteção Ambiente Natural. Advogado: Diemerson Romero Castilho. Agravado: Mário José Alves Taveira Queiroz. Advogado: Joaquim Bastos. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

37º Processo 0168098-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000013 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Fernando M. P. de Barros Filho, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Weslei Vendruscolo, Guilherme Zorato. Agravado: Náutica Cavel Brasil Ltda. Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

38º Processo 0166002-8 Ação de Improbidade

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000165 Ação Civil Pública. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Humberto Amaro Feltrin. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

39º Processo 0168150-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400008814 Mandado de Segurança. Agravante: Expernet Telemática Ltda.. Advogado: Odilon Mendes Júnior, Benedito Celso Benício, Maria Neusa Gonini Benício, Benedito Celso Benício Junior, Heraldo Geres. Agravado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

_____ 3ª Câmara Cível _____

40º Processo 0158633-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001193 Cautelar Inominada. Agravante: Marcelo Rene Reinhardt, José Vicente Gutierrez, Idione Terezinha Pizzato, Sirlei Rocio Berno. Advogado: Gilceo Jair Klein. Agravado: Município de Cascavel. Distribuição por Vinculação em 11/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

41º Processo 0167910-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199000008875 Ordinária. Agravante: Apoio Escritório de Engenharia Sociedade Civil Ltda. Advogado: Messias Alves de Assis, Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

42º Processo 0168145-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000131 Desapropriação. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Agravado: Veneranda Joana Sosnoski. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

43º Processo 0168289-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20040000345 Mandado de Segurança. Agravante: L.C.C. Ramos & Cia Ltda. Advogado: Celso Antonio Rossi. Agravado: Município de Jacarezinho. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Munir Karam

44º Processo 0165997-8 Apelação Cível

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000015 Cobrança. Apelante: Município de Cândido de Abreu. Advogado: Helena Dias Barbar. Apelado: Carvalho e Prachum Ltda. Advogado: Willian Furman. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

45º Processo 0168082-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000442 Cautelar Inominada. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriano Kazuo Goto, Hamilton José Oliveira, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Agravado: Panificadora Pão Bento Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

46º Processo 0166885-7/01 Agravado

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1668857 Agravado de Instrumento. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Waldir Coelho de Loliola, José Luiz Costa Tabora Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Agravado: Nivaldo Dzyekanski. Advogado: Celina Galeb Nitschke, Marilda Silva Ferracioli Silva. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Waldir Coelho de Loliola, José Luiz Costa Tabora Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

47º Processo 0168284-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000450 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina, Secretária Municipal de Gestão Pública em Exercício. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Renno, Carlos Renato Cunha, Renata Kawassaki Siqueira, Carlos Roberto Scallarsa. Agravado: Juliana Almeida de Oliveira. Advogado: Cesar Bessa. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

48º Processo 0165948-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001744 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná DETRAN. Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho. Apelado: Centro de Formação de Condutores Novo Miênio. Advogado: Grazielly Palinger Androchechen. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

49º Processo 0168075-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003689 Mandado de Segurança. Agravante: Rute Emanuela da Silva (assistido(a)). Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes

50º Processo 0166015-5 Reexame Necessário

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000518 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Carlos Alberto Mielnik. Advogado: Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Réu: Prefeito Municipal de Prudentópolis. Advogado: Magali Schemberger Schafranski, Renato Sequinel. Réu: Secretário Municipal de Administração de Prudentópolis. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

51º Processo 0168124-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000450 Mandado de Segurança. Agravante: Câmara Municipal de Douradina. Advogado: Paulo Cesar de Sousa, Maristela Pezzini. Agravado: Prefeito do Município de Douradina. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes

52º Processo 0101091-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000290 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Haliton Antonio Cruz. Advogado: Irece Nascimento Trein. Apelado: Banco Cidade SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Estela Roberta Beltramin, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastroso. Rec.Adesivo: Banco Cidade SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Estela Roberta Beltramin, Maria Amélia Cassiana Mastroso, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Distribuição por Vinculação em 12/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

53º Processo 0151934-2 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000288 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Rony Marcos de Lima, Aldair Trova de Oliveira. Apelado: Jorge Luis Wiltenburg. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano. Aut.Coatora: Chefe do Ciretran de São Mateus do Sul. Distribuição por Vinculação em 12/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

54º Processo 0163038-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002178 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Deonildo Luiz Borsatti, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter. Agravado: Rosana Bedtloff dos Santos Wippel. Advogado: Ludimar Rafanhim, Claudia M. Lima Scheidweiler. Distribuição por Vinculação em 12/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

55º Processo 0163970-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199500000650 Ordinária de Cobrança. Agravante: Prefeitura Municipal de Goioerê. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Luiz Alexandre Barbosa, Carlos Roberto Mariani. Agravado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Distribuição por Vinculação em 11/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

56º Processo 0164029-1 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000669 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Augusto José Vaine. Advogado: Zacarias Quintanilha. Réu: Chefe da 13ª CIRETRAN de Maringá. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Debora Staler Rosa, Elizabeth Bertinato, José Correa Porto de Abreu Neto, Juliana Silvério. Distribuição por Vinculação em 09/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

57º Processo 0164166-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000676 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Agravado: Lucelia Maria Medeiros Silva. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Sheila Maria Mendes. Distribuição por Vinculação em 12/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

58º Processo 0165873-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003000041715 Mandado de Segurança. Apelante: Marcos de Carvalho Carpena. Advogado: Maurício Dalbaran de Castro Ribas, Diógenes Fonseca. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

59º Processo 0167961-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000779 Mandado de Segurança. Agravante: Geraldo Bento. Advogado: Aline Braga, Alicia Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Agravado: Comandante do Corpo de Bombeiros de Maringá, Gerente de Receitas Imobiliárias do Município de Maringá. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

60º Processo 0158989-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1589895 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Advogado: Rony Marcos de Lima, Márcia Luzia Jokowski. Apelado: Olimpio Parmegiani. Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira. Aut.Coatora: Chefe da 64ª Ciretran em Barracão, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

_____ 4ª Câmara Cível _____

61º Processo 0165991-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000236 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Apelado: Benedita Celia Davatz da Silva, Maria Aparecida Davatz. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Aut.Coatora: Superintendente da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina CAAPSM. Advogado: Ronaldo Gusmão, Renata Kawassaki Siqueira. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

62º Processo 0166453-5/01 Agravado Regimental Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1664535 Agravado de Instrumento. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann, Carlos Renato Cunha, Celso Zamoner. Agravado: João Rodrigues Santana, Gaudêncio Mazer, José Bento Filho, Accacio Gomes Farias Telles, Osvaldo Bento, Lisonel Lourenço do Nascimento, Rene da Cruz, Julio César Schiavon. Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Mario Sergio Dias Xavier. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann, Carlos Renato Cunha, Celso Zamoner. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

63º Processo 0165912-5 Reexame Necessário

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000001 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Curitiba. Advogado: Francisco Carlos Ribeiro. Réu: João Batista dos Santos, Juracema Marcondes Carneiro dos Santos. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

64º Processo 0168293-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400002444 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito do Município de Matinhos. Advogado: Henrique Cardoso dos Santos. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, Presidente da Comissão Processante. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

65º Processo 0156229-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1562296 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina, Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann. Apelado: Yuki Takahashi, Julio Noboru Takahashi, Alice Yuriko Narata Takahashi, Elza Kimiko Okamura, Roberto Kazuo Okamura, Luiz Kazuko Takahashi Veiga, Roberto Veiga, Lauro Sussumu Takahashi, Sonia Regina Cavequia Takahashi, Marina Yumiko Takahashi Endo, Nelson Katsushi Endo, Marisa Hiroko Takahashi Aizona, Edson Massayoshi Aizona. Advogado: Yoshikazu Fucuda. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

66º Processo 0168120-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000236 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste. Advogado: Mara Lucia das Dores Dri. Agravado: West Paraná Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Mara Lucia das Dores Dri. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

67º Processo 0168131-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000716 Desapropriação. Agravante: José Martins da Silva, Tereza Oliveira da Silva. Advogado: Victor André Cotrin da Silva, Antonio Francisco de Souza Filho. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Cleverson José Gusso, Inácio Hideo Sano, Maurici Antonio Ruy, Gianni Vaneska Gatti Felis, José Luiz Costa Tabora Rauen. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

68º Processo 0167958-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002647 Ordinária. Agravante: Mauricio Sauerbier Representado(a), Mauro Sauerbier Representado(a), Mario Sauerbier Representado(a), Mirian Wakachuk Gaio Sauerbier, Marilene Quandt (assistido(a)), Marlene Quandt, Mariana Nunes Tabora Representado(a), Eliete Nunes Tabora. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Idevan Lopes

69º Processo 0167962-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000840 Mandado de Segurança. Agravante: Reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá, Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Celso Aparecido do Nascimento, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira. Agravado: Alicindo Vieira dos Santos, Anderson Carlis Valentin, Anísio Ribeiro Costa, Antonio Conejo, Augusto Biuk, Carlos Alberto de Freitas Cruz, Celso Pereira dos Santos, Daniel Hailler, Daniel José Soares, Domingos Durante, Edison Perini, Elio Domingos de Oliveira, Esmal Pronati Sanches, Geraldo Clodair de Freitas, Ilmo Campaneruti, Irineu Silveira, Irineu Turci, Jair de Souza, João Luiz Suter, João Rodrigues do Prado, José Antonio de Moura, José Antonio Gava, José Aparecido Oliveira, José Caetano Neto, Laércio Parma, Laudecir Santana, Leocides Giacomini, Mario de Paula, Miguel Correia Merlos, Odílio Ribeiro da Silva, Osmar Passolongo, Osvaldo Passolongo, Paulo dos Santos Gomes, Pedro Irineu Andrioli, Rubens Castro, Rubens de Oliveira Silva, Sílvio de Almeida, Valdemar de Jesus Pereira, Valdenir Ferreira de Souza, Valdir do Amaral, Valdomiro Cabrel, Valdomiro Siviero, Vandir Sanches, Vilson Domingues Braz, Vitorio Gabriel Neto, Vitorio Morotti. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Idevan Lopes

70º Processo 0136252-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1362529 Apelação Cível. Apelante: Hophthimos Exportação, Importação e Comércio de Produtos Manufaturados Ltda. Advogado: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis. Apelado: Pégasus Indústria e Comércio de Displays Ltda. Advogado: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzzatto, Carla Zanellato Krzizanowski. Embargante: Pégasus Indústria e Comércio de Displays Ltda. Advogado: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzzatto, Carla Zanellato Krzizanowski. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

71º Processo 0168274-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000759 Declaratória. Agravante: ICS - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Sergio Malheiros Kahlmann, Melissa de Cássia Kanda. Agravado: Isidoro Isidoro Kalinowski. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Idevan Lopes

72º Processo 0165874-0 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000108 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Palotina. Advogado: Enimar Pizzatto. Apelado: Jandir Manfê. Advogado: Hélio Querino Jost. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Palotina. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

73º Processo 0165950-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000178 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Jair Gravena. Advogado: Juliana Torres Milani, Adyr Sebastião Ferreira. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Londrina. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

74º Processo 0120701-0/03 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1207010 Apelação Cível. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Wilson Leite de Moraes, Ana Raquel dos Santos, Marcela Dias Amorim, Tânia Mara Pereira, Heglisson Tadeu Mocelin Neves. Apelado: Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Revendedoras de Combustíveis, Lubrificantes, Postos de Serviços Automotivos e Borracharias do Norte Noroeste do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Julio Bertin, Nilza Machado de Oliveira, Paulo Roberto de Souza. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Wilson Leite de Moraes, Ana Raquel dos Santos, Marcela Dias Amorim, Tânia Mara Pereira, Heglisson Tadeu Mocelin Neves. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Fábio Haick Dalla Vecchia

75º Processo 0120701-0/04 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 120701001 Medida Cautelar Incidental. Requerente: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Tânia Mara Pereira, Carla Simone Tuchanski. Requerido: Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Revendedoras de Combustíveis, Lubrificantes, Postos de Serviços Automotivos e Borracharias do Norte Noroeste do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Julio Bertin, Nilza Machado de Oliveira, Paulo Roberto de Souza. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Tânia Mara Pereira, Carla Simone Tuchanski. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Fábio Haick Dalla Vecchia

76º Processo 0166004-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001069 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Evaldo Luis Moreno da Silva. Advogado: Adel El-Tasse. Rec.Adesivo: Evaldo Luis Moreno da Silva. Aut.Coatora: Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

77º Processo 0138919-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1389197 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco de Desenvolvimento do Paraná SA - Em liquidação (BADEP). Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Maria Augusta Corrêa Lobo, Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Instituto de Seguridade Social do Banco de Desenvolvimento do Paraná - Em liquidação Extrajudicial (PARSE). Advogado: Agnaldo Mendes Bezerra. Embargante: Banco de Desenvolvimento do Paraná SA - Em liquidação (BADEP). Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Fábio Haick Dalla Vecchia

78º Processo 0168138-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001074 Mandado de Segurança. Agravante: Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba SA, Diretor Administrativo e Financeiro da URBS - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta. Agravado: Net Paraná Comunicações Ltda, Net Curitiba Ltda. Advogado: André Muller Borges, Ione Maia da Silva, José Antonio Cordeiro Calvo, Maria de Fatima Garbui Rossetto, Thiago Antunes Zanatta. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

5ª Câmara Cível

79º Processo 0165892-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001466 Reivindicatória. Apelante: Terezinha Silva dos Santos, Cristiano Gonçalves dos Santos, Nilson Gonçalves dos Santos. Def.Público: Guilherme Di Luca, Antonio Augusto Castanheira Neia. Apelado: Jesse Araújo Fernandes, Elizabeth Torres Fernandes. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior, Andréia Azevedo Fortis. Interessado: Ofir Araújo Fernandes, Maria Izilda Carotenuto. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

80º Processo 0162359-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1623596 Apelação Cível. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Vivian Caroline Castellano. Apelado: Luiz Claci Back. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Vivian Caroline Castellano. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero

81º Processo 0165946-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000222 Impugnação de Crédito. Apelante: Luiz Ailil Vianna Martins. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Paulo Maurício Branco. Apelado: Mega Cred Administradora de Bens e Participações Ltda. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Interessado: Ciro Hélio Kessel Síndico da Massa Falida. Advogado: Wellington Treumann Pedroso. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

82º Processo 0168108-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000438 Prestação de Contas. Agravante: Fiani Propaganda e Marketing Ltda. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Domingos Ramina

83º Processo 0165990-9 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000126 Indenização. Apelante: Antonia Darci Gois Vieira. Advogado: Juliano Marcelo Germano. Apelado: Maria de Fátima Oliveira Miyagui. Advogado: Osmar Araújo Soares. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

84º Processo 0168065-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 32032 Execução. Agravante: Isamu Namiki, Marcia Marques dos Santos, José Caetano. Advogado: Clea Mara Luvizotto, Carlos Alexandre Vaine Tavares, Rosangela de Fatima Jacomini. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

85º Processo 0165947-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001005 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Hermes Macedo SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Apelado: Maria Adelaide Landgraf. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Monica Ribeiro BONESI. Interessado: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

86º Processo 0163909-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1639090 Agravo de Instrumento. Agravante: José Hermínio Pieroli, Valdecir Zanco. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga, Leôncio Belon, José Luiz Pancotto. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

87º Processo 0164388-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1643885 Agravo de Instrumento. Agravante: Aparecida de Lourdes Ca-

marini Schmitt, Daniel Chiampi, Paulo de Tarso Schmitt. Advogado: Claudir José Schwarz, Volnei Leandro Kottwitz. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Regiane Antunes Dequeche. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

88º Processo 0164332-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1643323 Agravo de Instrumento. Agravante: Adelino Franzoni. Advogado: Michel Franzen, Gilberto Franzen. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado, Vera Lúcia Inês Amalfi Vítola, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Vera Lúcia Inês Amalfi Vítola, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

89º Processo 0163703-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1637038 Agravo de Instrumento. Agravante: Osvaldo Povh. Advogado: Paola Alejanda Rodríguez Garcia. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Artur Pereira Alves Junior, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

90º Processo 0167775-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20178 Impugnação de Crédito. Agravante: Luiz Roberto Romano. Advogado: Luiz Roberto Romano. Agravado: Massa Falida de Sheffield Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo

91º Processo 0161326-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1613263 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior. Apelado: Matheus Felipe de Castro. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Embargante: Matheus Felipe de Castro. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo

92º Processo 0164154-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1641549 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Agravado: Maria José Camargo de Oliveira. Advogado: Luciane Rosa Kanigowski, Sebastião Taufer do Valle, Ivan Geriks Batista. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo

93º Processo 0168132-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000888 Prestação de Contas. Agravante: Josiane Cristina Athaide Cavalcante. Advogado: Alexandre Rezende da Silva, Carlos Augusto Rumiato, Tatiana Yumi de Oliveira Yokoza-wa. Agravado: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Vivian Caroline Castellano, Rita de Fatima Santos Souza. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo

94º Processo 0146973-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1469736 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, Denio Leite Novaes Junior, Hyran Getulio Cesar Patzsch, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Alberto Schnell ME, Alberto Schnell. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Embargante: Alberto Schnell ME, Alberto Schnell. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão

95º Processo 0165419-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000465 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimaraes Pereira. Apelado: Angela Maria Sanchez e Silva. Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva. Apelante: Angela Maria Sanchez e Silva. Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimaraes Pereira. Apelado: Comércio Importação de Componentes Eletrônicos Irg Ltda. Advogado: Edna de Souza Mazia (Curador Especial). Interessado: Eduardo Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

96º Processo 0161114-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1611143 Agravo de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Silvana Léa Fetter, Roberto Georgean, Andrea Elda Reis, Andrea Rubinstein Seron, Carla Cristina Ferreira Fernandes Sala. Agravado: Alvaro Augusto da Silva Pie, Maria Aparecida Dornelles. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi. Embargante: Alvaro Augusto da Silva Pie, Maria Aparecida Dornelles. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero

97º Processo 0165922-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000681 Cominatória. Apelante: Condomínio Residencial Moradias Maceói. Advogado: Margareth Zanardini. Apelado: Leonil de Souza Bubiniak. Advogado: Marcia Jacqueline Vieira. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

98º Processo 0161918-1/01 Agravo

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1619181 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Vinicius Leone Miguel. Agravado: Nanci Carvalho Souza. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Vinicius Leone Miguel, Lucia-ne Castilhos Arnold. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero

99º Processo 0168126-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000581 Ação de Devolução. Agravante: José Vieira dos Santos. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derlbi Pinto. Agravado: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

100º Processo 0168151-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025974 Exibição de Documentos. Agravante: Paraná Banco SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Francisco Braz Neto. Agravado: Araucária de Factoring Ltda. Advogado: Márcio Aurélio Silvério, Carlyle Popp. Distribuição por Prevenção em 12/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

101º Processo 0160331-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1603310 Apelação Cível. Apelante: Mohamad Hassan Smailli. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelante: Luiza Gonçalves dos Santos. Advogado: José Maria Lopes de Souza. Apelante: Rádio Verdes Rosas Ltda. Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Apelado: Ivete Mafra da Silva. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelante: Ivete Mafra da Silva. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelado: Mohamad Hassan Smailli. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Luiza Gonçalves dos Santos. Advogado: José Maria Lopes de Souza. Apelado: Rádio Verdes Rosas Ltda. Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Embargante: Ivete Mafra da Silva. Advogado: Osmar Araújo Soares. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

102º Processo 0156707-5/03 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1567075 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres, Márcio Antonio Sasso, Miguel Oscar Viana Peixoto, Werner Aumann, Simone Beal. Agravado: Edvard Antonio Bonalumi (maior de 65 anos), Espólio de Mário Bonalumi. Advogado: Marusa Leite. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes). Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

103º Processo 0159467-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1594678 Apelação Cível. Apelante: Luiz Antonio Bergamasco, Augusto Ghizzo Brina, Avaniildo Scheffer Behenk, Glaudio Ghizzo Brina, Espólio de Tibério Arcangelo Nandi, Hercilio de Jorgi, Ivone Dal Bo Roncato, Marino Spricigo, Nedio Luiz Claumann, Rubens Clair Wichoski. Advogado: Janaina Baptista Tente. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Carlos Alberto Stoppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes). Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

104º Processo 0160816-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1608168 Apelação Cível. Apelante: Espolio de Nardina Duso, Adilson Justus, Alceu Parise, Brasilino Sérgio da Silva, José Niada, Luiz Marangoni, Pedro de Souza Ribeiro, Vilson da Costa Rodrigues, Agenor Vitorassi. Advogado: Janaina Baptista Tente. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres. Rec. Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres. Embargante: Ban-

co do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes). Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

105º Processo 0160149-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1601492 Apelação Cível. Apelante: Ernesto Luiz Dalla Costa, Candida Assunta Schecheli, Claudete Maria Schecheli, Antônio Acordi, Felix Simon Netto, José Osmar Bergamasco, Jucelir Paulo Dal Pont, Osvaldo Rosso, Protázio Destro, Valter Mário Bergamasco. Advogado: Janaina Baptista Tente. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Miguel Fernando Rigoni. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes). Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

6ª Câmara Cível

106º Processo 0150258-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1502583 Apelação Cível. Apelante: Robson Francisco Medeiros, Nilcelene Mendes Medeiros. Advogado: Marcus Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Apelado: Robson Francisco Medeiros, Nilcelene Mendes Medeiros. Advogado: Marcus Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Embargante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

107º Processo 0161267-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1612679 Apelação Cível. Apelante: Fininvest SA Negócios de Varejo. Advogado: Denise Kung Bruel. Apelado: Ana Flávia Tavares. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Embargante: Ana Flávia Tavares. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

108º Processo 0168128-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001275 Indenização. Agravante: Joel Ribeiro dos Santos. Advogado: Daniel Prates, André Gustavo Martins Gomes Farias. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar

109º Processo 0168144-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000817 Cobrança. Agravante: Lisimar Valverde Pereira. Advogado: Leuremar Anderson Talamini. Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Sylvia Moniz da Fonseca, Andrea Elda Reis, Andrea Rubinstein Seron. Distribuição por Prevenção em 12/11/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar

110º Processo 0166414-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000421 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Jair Felipes, Rosalina C. Tanus Ferreira. Apelado: Antônio Fuentes Martins. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

111º Processo 0152220-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1522207 Apelação Cível. Apelante: Aparecido Custódio da Silva. Advogado: Jonas Pirkeli, Altamiro Alves dos Santos, Muiraquitan Sá Chaves. Apelado: Mozarte de Quadros. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros, Mozarte de Quadros. Embargante: Mozarte de Quadros. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros, Mozarte de Quadros. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura

112º Processo 0161085-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1610857 Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Conselvan Neto, Maria GERALDA de Oliveira Conselvan, Mário Conselvan, Cleusa Conceição Vicário, Mário Conselvan Filho, Luciene Cardoso Rocha Conselvan. Advogado: Adriano Moro Bittencourt. Agravado: Silvia Maria Carnasciali Swain Conselvan. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro. Embargante: Antônio Conselvan Neto, Maria GERALDA de Oliveira Conselvan, Mário Conselvan, Cleusa Conceição Vicário, Mário Conselvan Filho, Luciene Cardoso Rocha Conselvan. Advogado: Adriano Moro Bittencourt. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura

113º Processo 0151899-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1518998 Apelação Cível. Apelante: Otelio Renato Baroni. Advogado: Otelio Renato Baroni. Apelado: Espólio de Wladislava Bilksa picka de Donayre. Advogado: Priscila Gonçalves Gabasa Perez, Priscila Kowalutschuk. Embargante: Otelio Renato Baroni. Advogado: Otelio Renato Baroni. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura

114º Processo 0168118-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000201 Ação Monitória. Agravante: HSBC Seguros (Brasil) SA. Advogado: Reinaldo Mirico Atronis, Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Josué Dyonisio Hecke, Alvaro Sedlack, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Agravado: Rieri Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Terezinha Depubel Dantas, George Pestana Dantas. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura

115º Processo 0149143-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1491430 Apelação Cível. Apelante: Talento Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, Adilson Teodoro de Carvalho, Inês Malavazi de Carvalho. Advogado: Alício Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Apelado: Café Damasco SA. Advogado: Oséas Aguiar, Melissa Telma, Maria Cristina Guedes, Daniela Silva Vieira, Marcelo Luiz Keller. Embargante: Café Damasco SA. Advogado: Oséas Aguiar, Melissa Telma, Maria Cristina Guedes, Daniela Silva Vieira, Marcelo Luiz Keller. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura

116º Processo 0160733-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1607334 Apelação Cível. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Danilo Confeções Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete. Rec.Adesivo: Danilo Confeções Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete. Embargante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

117º Processo 0166416-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000562 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jair Felipes, Flávio Franciulli. Apelado: Octavio José Silveira da Rocha. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

118º Processo 0076405-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600025444 Declaratória. Apelante: Companhia Tropical de Hoteis. Advogado: Alexandre Furtado da Silva, Rosane Rosolen, Oswaldo Valle Cordeiro Filho, Izildo Natalino Casaroto. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Valeria Jaruga Brunetti, Irineu José Peters, Celso Lucinda, Edison Rauen Vianna, Paulo Batista Ferreira. Distribuição por Sucessão em 09/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

119º Processo 0159901-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1599015 Agravo de Instrumento. Agravante: Juarez Telles Netto. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Noel Garcez França Junior, Aristides Alberto Tizzot França, Konstantinos Jean Andreopolos, Selma Negro Capeto. Embargante: Juarez Telles Netto. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

120º Processo 0167959-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000236 Declaratória. Agravante: Caio Júlio Cesar de Oliveira - ME. Advogado: Maria Helena Bechara, Maria Adriana Pereira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Naim Nasihgil Filho, Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

121º Processo 0158648-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1586489 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marissol Jesus Filla. Agravado: Orlando Salomao. Advogado: Marcello Roberto Lombardi. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marissol Jesus Filla, Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios

122º Processo 0159156-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1591560 Apelação Cível. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Glória Buba. Advogado: Neusa Maria Garanteski, Leila Massako Hashiguchi. Rec.Adesivo: Glória Buba. Advogado: Neusa Maria Garanteski, Leila Massako Hashiguchi. Embargante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios

123º Processo 0152531-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 1525315 Apelação Cível. Apelante: Pedro Jorge Sackser. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Christiane Massaro, Carlos Alberto Stoppa, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Christiane Massaro, Car-

los Alberto Stoppa, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

124º Processo 0165812-0/02 Agravo

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1658120 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Sebastião Zorzan. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

125º Processo 0160113-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 1601132 Apelação Cível. Apelante: Alcídio Borchert. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Fabio Spagnolli, Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Fabio Spagnolli, Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

126º Processo 0165999-2 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000063 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Andre Ricardo Franco, Fernando Meneguetti Chapparro. Apelado: Espólio de Elias Chatalov. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi, Jair Geraldo Pinez, Wanderson Lago Vaz. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

127º Processo 0165914-9 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000259 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: B. L. . Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

128º Processo 0167909-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000598 Ação de Devolução. Agravante: Everaldo Sena Baltazar de Oliveira. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Agravado: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros

129º Processo 0165996-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000700 Indenização. Apelante: Farmanor Produtos Farmacêutico Ltda. Advogado: João Vicente Capobiangio, Elaine Cristina Portelinha. Apelado: Aparecido Pelegrini. Advogado: Maria Terezinha Navarro. Apelante: Aparecido Pelegrini. Advogado: Maria Terezinha Navarro. Apelado: Farmanor Produtos Farmacêutico Ltda. Advogado: João Vicente Capobiangio, Elaine Cristina Portelinha. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

130º Processo 0166000-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199500016592 Ordinária. Apelante: Adalmino Carlos Coelho. Advogado: Julio Cesar Schneider Pereira, Felipe Baleche Neto. Apelante: Marino Kaniak. Advogado: Julio Cesar Schneider Pereira, Silvio Rubens Meira Prado. Apelado: Edith Sirema Fabro. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior, Edgar Luiz Dias. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

131º Processo 0163242-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1632420 Agravo de Instrumento. Agravante: Manuel Castanheira e Cia Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Agravado: Nestle Brasil Ltda. Advogado: José Américo Dias de Cerqueira. Embargante: Manuel Castanheira e Cia Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros

132º Processo 0166415-5 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000044 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Jair Felipes, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho. Apelado: Milton Rozeira. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

____ 1ª Câmara Criminal ____

133º Processo 0164955-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200100000033 Ação Penal. Impetrante: Léia Fernanda de Souza Ritti (advogado). Paciente: Maria Eni da Silva. Distribuição por Vinculação em 11/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

134º Processo 0164986-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000079801 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Dálio Zippin Filho (advogado). Paciente: Claudia de Paula Maestrelli (Réu Preso). Distribuição por Vinculação em 11/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

135º Processo 0167848-8 Apelação Crime

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000001 Ação Penal. Apelante: Manoel Louri dos Santos. Advogado: Generoso Vidal de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Benone Restorfe dos Santos, Artino Restorfe do Vale. Advogado: José Correa Ferreira. Ass.Acusação: Roseli Silva dos Santos, João do Espírito Santo, Lili do Vale do Espírito Santo. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa, Amauri Cezar Johnsson. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

136º Processo 0168100-7 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200200000084 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: Adilson José Zanardino (Interno). Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

137º Processo 0168061-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000033 Ação Penal. Recorrente: Sirio Moraes de Lima. Advogado: Oswaldo Tondo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

138º Processo 0167863-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000024040 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Recorrente: Paulo Cezar de Souza (Réu Preso). Advogado: Sergio Bond Reis. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

139º Processo 0167930-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000009156 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Luis Marcelo Schneider (advogado). Paciente: Jucélio Bueno (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

140º Processo 0167932-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000009156 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Luis Marcelo Schneider (advogado). Paciente: João Maria de Jesus Cardoso (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

141º Processo 0167933-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000009156 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Luis Marcelo Schneider (advogado). Paciente: Patricia Schultz (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

142º Processo 0167941-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200400000003 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado), José Leocádio de Camargo (advogado), Caroline Lopes dos Santos Coen (advogado). Paciente: Claudedir da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

143º Processo 0167931-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000009156 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Luis Marcelo Schneider (advogado). Paciente: Juliana Cristina Litwinski (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

144º Processo 0162483-7/01 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1624837 Habeas Corpus. Impetrante: Mauricio Porto (advogado), Paulo Eduardo Franco de Vilhena (advogado). Paciente: Antonio Joaquim Peixoto de Castro Palhares, Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares, Sergio Peixoto de Castro Palhares, Gilberto Armando Costa. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

145º Processo 0095469-6/05 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 954696 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Clóvis João Bombarda. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Marcia Martins Onofre, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann, Laercion Antonio Wrubel. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) José Mauricio Pinto de Almeida

146º Processo 0168005-7 Recurso Crime Ex Officio

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000043 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Eduardo Cesar Ribeiro (Medida de Segurança). Def.Dativo: Hugo Tetto Junior. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

147º Processo 0167997-6 Apelação Crime

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200200000014 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Bonfim. Def.Dativo: Alexandre Herculano de Brum. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Moacir Guimaraes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

148º Processo 0167669-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000029378 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Marcos Jesus da Silva. Advogado: Ramadis Miranda Luiz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Moacir Guimaraes. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

149º Processo 0149498-0/01 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1494980 Apelação Crime. Apelante: Claudinei Joaquim Dias Ribeiro. Advogado: Emerson Ernani Woycechoski, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Edson Nunes. Advogado: Angelo Pilatti Junior. Ass.Acusação: Itacir Selvino Girardi. Advogado: Luiz Setembrino Von Holleben, Mariema Von Holleben. Embargante: Claudinei Joaquim Dias Ribeiro. Advogado: Emerson Ernani Woycechoski, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Moacir Guimaraes. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

150º Processo 0168004-0 Apelação Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000100 Ação Penal. Apelante: Fabio Augusto Mazini (Réu Preso). Advogado: Iris Soraia Inez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Moacir Guimaraes. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

151º Processo 0168127-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Luís Fernando Begnini (advogado). Paciente: Jefferson Ferreira da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Moacir Guimaraes. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

152º Processo 0168161-0 Apelação Crime

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000017 Ação Penal. Apelante: Elio Aparecido Bisso. Advogado: Daniel Renzi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Moacir Guimaraes. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

153º Processo 0158779-9 Apelação Crime

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000076 Ação Penal. Apelante: Rubens Mendes da Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: Christiano Souza Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 11/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Tadeu Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

154º Processo 0164466-4 Apelação Crime

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000032 Ação Penal. Apelante: José Carlos Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Fabrício Almeida Carraro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Carlos Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Fabrício Almeida Carraro. Distribuição por Vinculação em 11/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Tadeu Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

155º Processo 0165528-3 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200400000177 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: E. S. S. (Interno). Advogado: Elecia Maria Martins Ribas. Distribuição por Vinculação em 11/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

156º Processo 0131661-8/06 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Ação Originária: 1316618 Denúncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Diva dos Santos Garcia. Advogado: Érika Cristina Garcia, Andrea Sichiery Mantovanelli. Denunciado: Edson Akira Watanabe. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Denunciado: José Soares Nogueira Filho, Maria José do Nascimento Hosoume, Wilson Ferreira Martins, José Roberto de Souza, Aparecida Cristina Lopes, Sidnei Aparecido de Lima. Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Denunciado: Edeval Soares Nogueira, Arildo Rogério da Silva. Advogado:

Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Denunciado: Jair Aparecido Dela Coleta. Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta, Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Denunciado: Paulo Cezar Quirino. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Denunciado: Valentino Massei. Advogado: José Eduardo Moreno Maestrelli. Denunciado: Wilson Soler. Advogado: Luiz Chemim Guimarães, Maximiliano Gomes Mens Woellner. Denunciado: Edevaldo Aparecido de Oliveira. Advogado: Italo Tanaka Junior, Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendron Dias, Ivan Lelis Bonilha. Denunciado: Valter Abras (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Célia Aparecida Lopes. Embargante: Edevaldo Soares Nogueira, Arildo Rogério da Silva. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Célia Aparecida Lopes. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

157º Processo 0168003-3 Apelação Crime

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000067 Ação Penal. Apelante: Manoel Soares (Réu Preso). Advogado: Carlefe Moraes de Jesus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Tadeu Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

158º Processo 0168080-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000023 Ação Penal. Impetrante: Valéria Rodrigues Martins Pereira. Advogado: Ivete Rodrigues de Lima. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

159º Processo 0168264-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000098 Ação Penal. Impetrante: Alessandro Silverio (advogado), Bruno Augusto Gonçalves Vianna (advogado). Paciente: Gustavo Costa Rauen. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

____ 2ª Câmara Criminal _____

160º Processo 0144753-6/01 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1447536 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Carlos de Oliveira Belli. Advogado: Doroteu Trentini Zimiani, Valdecir Paganí, Cassia Maria Silva. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) José Maurício Pinto de Almeida

161º Processo 0167650-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional da Lapa da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000014 Ação Penal. Recorrente: João Valdir Verissimo. Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

162º Processo 0168077-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000033413 Busca e Apreensão. Impetrante: Mauricio Salvadori Carvalho de Oliveira (advogado), Anderson Douglas Galí Faleiros (advogado). Paciente: Vicente Mashahiro Okamoto, Iosio Antonio Ueno, Antônio Zamprone Filho. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

163º Processo 0168078-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000033413 Busca e Apreensão. Impetrante: Mauricio Salvadori Carvalho de Oliveira (advogado). Paciente: Luiz Fernandes Correia, Francisco Carlos Teodoro. Distribuição por Dependência em 11/11/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

164º Processo 0168000-2 Recurso Crime Ex Officio

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200100000119 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Maitê dos Santos Nunes Caetano. Advogado: Olga Rocha Botega. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

165º Processo 0167679-3 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200200000086 Ação Penal. Apelante: Edson Pereira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Carlito Raimundo Souza. Apelante: Nilda Fogaça (Réu Preso). Advogado: Acir Borges Monteiro, Terezinha Dias dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jurandir Alves Martins (Assistente de Acusação). Advogado: Wilton Silva Longo, Wagner Francisco de Souza Mena. Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

166º Processo 0168002-6 Apelação Crime

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000048 Ação Penal. Apelante: Sidnei Ferreira (Réu Preso). Advogado: Eulroli Sechinél dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

167º Processo 0149767-0/02 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Nova Esperança. Ação Originária: 1497670 Denúncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Miguel Angelo Petenazzi. Advogado: Adriana Aparecida Martínez. Denunciado: Silvaldo Jonas Heringer. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

168º Processo 0168040-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300000030 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Francisco Ferreira dos Santos (Réu Preso). Repr.AssistJud: Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem

169º Processo 0168063-9 Recurso Crime Ex Officio

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000091 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ironi Jesus de Paula. Advogado: Pedro Teixeira Pinto. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem

170º Processo 0168212-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000024 Ação Penal. Recorrente: Ednilson Quirino Batista. Advogado: Pedro Ricardo Pianaro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem

171º Processo 0143317-6 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000003540 Ação Penal. Apelante: Edison Antônio Nunes. Advogado: Antônio Jesus Marçal Romeiro Bchara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 10/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

172º Processo 0167665-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000061079 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos Calisto. Advogado: Jonatas Pirkiel. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

173º Processo 0168007-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000035 Ação Penal. Recorrente: Ison Lourenço dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Carlos Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

174º Processo 0168006-4 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2004000000417 Representação. Apelante: M. S. S. (Interno). Def.Dativo: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: M. P. E. P. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

175º Processo 0167998-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2002000034472 Ação Penal. Apelante: Clayton da Silva Moreira (Réu Preso). Def.Dativo: Alexandre Martins. Apelante: José de Lima Pinto (Réu Preso). Advogado: Sidney Coradassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

176º Processo 0167894-0 Revisão Criminal (Cam)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000088718 Ação Penal. Requerente: Joel Gonçalves da Costa (Réu Preso). Advogado: Iolanda Correia de Oliveira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

177º Processo 0167663-5 Recurso Crime Ex Officio

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200000000014 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: João Maria dos Santos. Advogado: Nicanor Bueno Teixeira. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

178º Processo 0168001-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001000002321 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elisar de Melo (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Gustavo de Andrade. Recorren-

te: Elisar de Melo (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Gustavo de Andrade. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

179º Processo 0168062-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000002 Ação Penal. Recorrente: Luiz Arival Patkoski. Advogado: Alexandre Postiglione Bühler. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná, Vanderlei Freire (Assistente de Acusação). Advogado: Celi Izabel Rebelato. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

180º Processo 0168277-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: José Carlos Guarani (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

____ I Grupo de Câmaras Cíveis _____

181º Processo 0167943-8 Notificação Judicial (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Notificante: Rubens Bueno. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Rubens Bueno II. Notificado: Secretário de Estado de Obras. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto

182º Processo 0168273-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens SA. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto, Michelle Pinterich, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto

183º Processo 0167937-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: Gabrielly Alves da Rocha Costa. Advogado: Joani Raduy. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

184º Processo 0155200-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1552007 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Ademar Soto Clavisso e Outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: José Carlos Bendasoli. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Cunha Garcia. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

185º Processo 0152169-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1521699 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, Margarida Sathler, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível de Londrina. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Maria Aparecida de Carvalho Thomazini. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, Margarida Sathler, Selma Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

186º Processo 0150673-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1506730 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Marcus Vinicius Brunetti, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz de Direito da Comarca de Londrina Juizado Especial Cível. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Vitor Donizetti Ribeiro. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Marcus Vinicius Brunetti, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

187º Processo 0155260-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1552603 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Kioske do Café Ltda. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

188º Processo 0157351-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1573517 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Perciliana Lopes de Noronha. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Cunha Garcia. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

189º Processo 0157355-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1573555 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Sebastião Batista Carneiro. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Cunha Garcia. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

190º Processo 0155259-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1552590 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Geni Correa. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

191º Processo 0155270-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1552709 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Ademar Soto Clavisso e Outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Luiz Arnaldo Prazeres. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Cunha Garcia. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

192º Processo 0155280-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1552805 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinicius Brunetti, Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Joaquim Augusto Rebelho Filho. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinicius Brunetti, Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

193º Processo 0157347-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1573473 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Ademar Soto Clavisso e Outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Alzira de Lourdes Franciscão. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Cunha Garcia. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

194º Processo 0150671-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1506716 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Marcus Vinicius Brunetti, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Marcus Vinicius Brunetti. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz de Direito da Comarca de Londrina do Juizado Especial Cível. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Sebastião Barbosa Rodrigues. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Marcus Vinicius Brunetti, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Marcus Vinicius Brunetti. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes

de Noronha

195º Processo 0155254-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1552545 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, Margarida Sathler, Selma Pereira, Paulo Roberto Pires. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais da Comarca de Londrina. Interessado: José dos Santos Moreira. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Cunha Garcia. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, Margarida Sathler, Selma Pereira, Paulo Roberto Pires. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

196º Processo 0155269-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1552696 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Irene Sodré. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Cunha Garcia. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

197º Processo 0155252-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1552521 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Ademar Soto Clavisso. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Nedina Colares Diorio Perez. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Selma Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

198º Processo 0155253-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1552538 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Maria de Fátima Jovedy Trindade. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

199º Processo 0150672-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1506723 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz de Direito da Comarca de Londrina Juizado Especial Cível. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Síplicio Osmundo de Souza. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

200º Processo 0157356-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1573562 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Ademar Soto Clavisso e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Luiz Lopes. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Cunha Garcia. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lillian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

201º Processo 0168276-6 Ação Rescisória (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 91830901 Recurso Especial Cível. Autor: Banco BANESTADO SA. Advogado: Arnold Wald, Teresa Arruda Alvim Wambier, Alexandre Mendonca Wald, Maria Augusta da Matta Rivitti, Vanilson J. Costa. Réu: APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

202º Processo 0168123-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20000000101 Lei Complementar. Impetrante: AMP - Associação dos Municípios do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Henriks, Caroline Larita Zago. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

203º Processo 0128644-2/06 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1286442 Apelação Cível. Apelante: Associação de Defesa e Orientação do Cidadão Adoc. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva. Apelado: Credicard SA Administradora de Catões de Crédito, American Express do Brasil Telemo & Cia, Itaucard Administradora de Cartões de Crédito e Imobiliária Ltda - Grupo Itai, Cartão Unibanco Ltda, Finasa Administração e Planejamento SA, Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito, Banco Bradesco SA, HSBC Administradora de Cartões (Brasil) Ltda, Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Ricardo Azevedo Sette, Renata Maria Silveira Toledo, Nemo Eloy Vidal Neto, Nair Esperança Alves Assis, Regina de Cassia Kurahassi. Apelado: HSBK Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Jonas Roberto Justi Waszak, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski, Álvaro Sedlacek. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres, Anito Rocha de Oliveira, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Interessado: Acir Wilson Guerra, Adriano Rodolfo Morsch, Ana Cristina Todeschini Melo, Ana luiza de Faria Arantes Cassou, Angela Kipman dos Santos, Antônio Sérgio de Andrade Queiroz, Antônio Zanetti, Arnaldo Aparecido Pimentel, Artur da Silva, Blacito Sampaio, Caio Cassou Júnior, Celso Luiz de Azevedo Souza, Celso Luiz Dalla Grana, Cesar Augusto Ribeiro Vargas, Cirene Maria Gonçalves, Claiton Fernandes Santos, Cláudia Maria Resmer Vieira, Clovis Bonaldi Forigo, Cristhiane Martha Uriarte, Daniel Reynald, Delmina Maria Sartori Roloff, Desirée Carvalho Binner, Diógenes Andrei Stachera, Eloir Lima, Emerson Couto Silva, Enael Veiga Arantes, Eva Filgueiras Barbosa, Geraldo Damasceno, Gerson Luiz de Oliveira, Gêtilio Luiz Ribeiro, Gilmar Perreto, Glaucio Bernardes Altavini, Heitor Costa Neto, Heliete da Silva, Ione Maria Swaroski, João Gualberto Boissa Junior, Joceli Alves Julião, Jorge Andrade Pires de Moraes, José Antônio Marques dos Santos, Lincoln Soares Nascimento, Luiz Carlos de Lima, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Fernando Sampaio Araújo, Lourdes Maria Faria Arantes, Lurdes Lemos Rodrigues, Luzinete de Fátima Fagundes, Manoel Henrique de Faria Arantes, Marcela Alves Lima, Marcio Muraro Perez, Marcos Barão dos Santos, Marcos Santos, Maria Carmelina Servedo, Maria Dalmagro, Maria Jussara Fonseca, Marilda Medeiros Packer, Maristela Ines Galafassi Arantes, Maurício Adolar Linke, Nadia Maria Alcântara Figueiredo, Nelson Miguel Friedrich, Odair José da Silva, Omir Miranda, Paulo Tisocski, Romulo Ferreira da Silva, Rosana Antunes Ferreira, Rosana do Rocio Ramos Anastácio, Severino Nunes de Araújo, Sidney da Silva, Sueli Lima Todeschini, Vera Maria de Cassia Yazbek, Vitor Antônio Farfus, Zeus Ribas, Adriana Saldanha W. Pierrri, Adriano Blanc Pierrri, Altamir de Moura Ribas, Ana Maria Lorici Santin, Angelina Gil, Antônio Ivanir G. de Azevedo, Armando José R. de Mello, Armando Minoru Suzuki, Ary de Souza Mugnaini, Caio Nakashima, Cleverson Luiz da Silva, Dacir Antônio Addad, Eliane Morczak, Elpidio Vasconcelos Araújo, Fabricio Muraro Perez, Flávia Apolo, Ines de Oliveira Rosa, Iracilda Tomé, Irene Porfirio Santana, Ivonete de Paula Alfredo Missau, James Henrique Castro de Souza, James Krauss Cantero, Juarez Petterle, Lucia Helena Santos de V. Amorim, Luciano Teixeira Nascimento, Lucimara da Paz Garcia Branco, Luiz Carlos Mader de Pauli, Luiz Saint Clair Mansani, Marisa Marlene E. de Mello, Martinho Ivan Smitek, Newton José Teixeira da Paz, Olavo Rodrigues de Souza, Paulo Ricardo Dias, Pedro Luiz Benfatti Galbier, Reginaldo Magro, Roberto Dimas Tecchio, Rose Maria Thiesen, Rosemari Rodrigues Chaves, Rubens de Moura Rezendes Filho, Sérgio Jordão Palma, Sotero Roberto Andrade Júnior, Sueli Alves. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva. Interessado: Nelson Luiz dos Santos Lutério, Ruddy Ralf Ricci Adami Fuchs. Advogado: Flaviano Christian Pucci do Nascimento. Interessado: Euclides de Lima Júnior (em seu favor), Silviana Cristina Benitez. Advogado: Sílvio Cesar Barbosa. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres, Anito Rocha de Oliveira, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Embargado: Associação de Defesa e Orientação do Cidadão Adoc. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Hiroshê Zeni. Revisor: Des. Waldomiro Namur

204º Processo 0168079-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 19990000048 Mandado de Segurança. Impetrante: Sabino e Souza Ltda. Advogado: Decio Antonio Segretti, João Marcos Anacleto Rosa. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

205º Processo 0167936-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200000863 Portaria. Impetrante: Sérgio Barrionuevo Netto. Advogado: Joani Raduy. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

_____ II Grupo de Câmaras Cíveis _____

206º Processo 0165841-1/01 Agravado Regimento Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1658411 Mandado de Segurança. Impetrante: Antonio Jesus Alves de Oliveira. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana-previdência - Serviço Social Autônomo. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto

Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

207º Processo 0165841-1/02 Agravado Regimento Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1658411 Mandado de Segurança. Impetrante: Antonio Jesus Alves de Oliveira. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana-previdência - Serviço Social Autônomo. Agravante: Parana-previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

208º Processo 0144230-8/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1442308 Mandado de Segurança. Impetrante: Alexandro Andreatta. Advogado: Jonas Borges, Janaína Cláudia Feliciano. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Parana-previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Samuel Torquato. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luiz Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Alexandro Andreatta. Advogado: Jonas Borges, Janaína Cláudia Feliciano. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

209º Processo 0167968-5 Ação Rescisória (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020470 Declaratória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Ubirajara Ayres Gasparin, Rosangela do Socorro Alves, Joe Tennyson Velo. Réu: Cecília Oldakowski, Hermínia Romero Ferelli, Ana Raimunda Araponga Batista, Lucy Maria Blumenthal, Lionella Ferro Fernandes, Maria Neli da Silva Batista, Hilário Pedrotti, Yvone Ronconi, Tomiko Bopp Imazu, Ruth Blumenthal Silka, Maria Celina de Andrade Jacomel, Maria de Lourdes Gomide Rômulo, Afrânio Nunes dos Reis, Doracy Pontes Passareli, Luiza Romancini Magri, Eli Magri Reichle, Gelta Gelbcke Pereira, Doralina Campos Beck, Cid Antônio Hoffmann Veronese, Júlia Balieiro Perez. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

210º Processo 0168129-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 198400001468 Resolução. Impetrante: Eugenio Marinhuk. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

211º Processo 0165830-8/01 Agravado Regimento Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1658308 Mandado de Segurança. Impetrante: Sebastião de Jesus Garbosa. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Impetrado: Diretor Presidente da Parana-previdência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Agravante: Sebastião de Jesus Garbosa. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes

212º Processo 0020497-9/08 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 204979 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: R J Teig Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Mauri José Roika, Davi Deutscher. Apelado: Imobiliária 2000 Ltda. Advogado: Davi Deutscher, Zanon de Quadros Gonçalves. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

213º Processo 0165831-5/01 Agravado Regimento Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1658315 Mandado de Segurança. Impetrante: João Lauro Fermimo. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana-previdência - Serviço Social Autônomo. Agravante: João Lauro Fermimo. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

_____ III Grupo de Câmaras Cíveis _____

214º Processo 0167924-3 Ação Rescisória (Gr)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000792 Nulidade de Ato Jurídico. Autor: Marcos dos Santos de Oliveira, Rosangela Bená de Oliveira. Advogado: Patrícia Eliane da Rosa, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stella Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Elizabeth Nadalim.

Réu: Sebastião Pimenta. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Angelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

215º Processo 0043026-8/38 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 43026801 Medida Cautelar Incidental. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Requerido: Artur Oscar Correia Braga, Gutemberg Luz Neves Ribeiro, João Carlos Pires da Fonseca, Jose Luiz Fornagieri, Leonyl Ribeiro, Milton Drapalski, Odair Ribeiro, Osni Alves da Silva, Paulo Ernesto Araujo Cunha, Pedro Nicolau Pinto. Advogado: Ivo Dnyiewicz, Leontamar Valverde Pereira. Requerido: Alcion Spena, Antonio Adolfo Pereira, Antonio Carlos de Albuquerque, Aramis Vieira Barbosa, Armando Marques Garcia, Aurea Maria da Silva Nogueira, Carmem Motsuko Endo, Cleuza do Rocio Trindade, Delmar David de Oliveira, Francisco de Assis Barbosa Curvelo, Hilma Simioni Cordeiro, Iterlei Liss, João Batista Mendes, Jurandir Antonio Mulizini, Luiz Sergio Ramos, Maria Aparecida Rocha, Maria Aparecida de Siqueira, Ocimar Clemente, Oscar Augusto Lewin, Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Rodolfo Friederich, Romilda Angela Brackmann, Rosely Gonçalves Machado Soares, Zair de Souza. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Requerido: Leonil Cunha Pinto, Acir Teodoro Tosi, Afonso Neudorff, Agenor Salgado Filho, Agostinho Pereira da Silva, Ailton Bernardino da Silva, Airtton Antonio Cavalli, Albertina Takahara Weigert, Aldemar Tadeu Bendlin, Alexandre Schneider, Alvaro Luiz Rodrigues Heidemann, Antiaira Elizabeth Proenca, Antonio Boscardin, Antonio Cardoso, Antonio Carlos Vieira Paulino, Antonio Gontarski, Antonio Kucla Sobrinho, Antonio Pimentel Santana, Aparecido Rodrigues, Arnaldo Pereira, Aristides Cezar, Aurem August Schvabenland, Benjamin de Souza, Braz Caselatto, Carlos Alberto da Silva Debbus, Celia Camêlo Prosdócimo, Cezar Augusto Ferri, Claudio Henrique dos Santos, Claudio Ubiratan Ader Costa, Espolio de Claudio Wilenski, Clotilde dos Santos Baroto, Constante Linczuk Filho, Dalton Pazello, Dayse do Rocio Soares da Silva, Domingos Jose Fiorese, Dorico do Carmo Lima, Dulce Mara de Macedo Prebiana, Edna de Andrade Mello, Edson Pedro Fabri, Edu da Silva Furtado Filho, Elias Erasmo Stephan, Elizabeth Padoani de Oliveira, Ernesto Chuerly, Eugenio Sobocinski Filho, Eurico Pinto de Almeida, Eziquel Miranda de Lara, Felipe Portes, Felix Fiorese, Francisco Carlos Lopes, Francisco de Lima Cruz, Francisco Rodrigues da Silva, Geraldo Benetao, Genesis Pontoglio, Gilberto Ferreira de Moraes, Gildeanir Zeni Goulart, Hildo Paulino Fabri, Inaldo Silverio, Irineu de Lazari Iachinski, Isac Hemengildo da Silva, Izaias de Oliveira Martins, Jaci dos Santos, Janete Domingues da Silva, Jeronimo Pereira de Martins, Joao Carlos Nunes, Joao Elias Ferreira de Oliveira, João Moretti, Joao Carlos da Costa e Silva, Joaquim Domebeck, Joaquim Rocha, Jonas Bertier de Almeida, Jose de Deus Alves Pereira, Jose Ferreira, Jose Florisvaldo Manholer, José Maria da Silva, Jose Moreira Pinto, Jose Roberto Lopes Araujo, Lais Fernandes Maciel, Laudelino Vieira, Laurita Maria Santos, Leodir Fagundes de Brito, Leomir Murbach, Leonor Tardim, Lucimara dos Santos, Luiz Alberto Sincos, Luiz Carlos Monteiro, Luiz Gonzaga Azevedo da Silva, Luiz Horacio Germinari, Luiz Renato Conceicao, Luiz Welsi Gross, Mario Ataide Nadolny, Marco Antonio Pereira Carvalho Santos, Mauro Sergio Marques Justosa, Miguel Bora, Miguel Jucsock, Miguel Santos, Moacir Jose Pegorini, Neilor Liberato Souza, Nelson Gomes de Castro, Nelson de Souza Coelho, Nereu Collini Filho, Nestor Ademir Wille da Silva, Oday Rodrigues Alves, Olivia Schiochet, Olorbi dos Santos Pinheiro, Orlando Borges, Orlando Rodolfo Accorsi, Oscar de Almeida Filho, Osemar Linhares, Osvaldo Zenito Stival, Espolio de Paulo Consul, Paulo Roberto Neo Sao Marcos, Pedro Aleixo da Silva, Pedro Magno, Philippe Tkatchuk, Rafael Carlos Monda, Ranulfo Martins Filho, Renato Ferreira de Souza, Renato Hess, Roberto Walter Stella, Robson Luiz da Silva Porto, Rodolfo Moises Lamas, Samir Zeidan, Schumann Melo Viana, Sergio Becher Moraes, Sydney Cardoso do Prado, Sebastiao Barros da Silva Neto, Sergio Augusto Cochek, Sergio Vieira Portella, Sidney Michalizen, Silvio dos Santos Ferreira, Suzana Fernandes, Valdemar Palmiro Scotti, Valdir Jose Batista dos Santos, Waldomiro dos Santos Veiga, Valdez Cleto Soares da Silva, Vassilio Mazurkievics, Vera Maria da Silva, Verli Barboza da Silva, Vicente Wisniewski, Espolio de Vilma Aparecida da Silva, Virce Cardoso, Vitemberg Gomes Mendes, Volmar Gomes Soares, Wandercyr Hirt, Wilson Americo, Newton Marques Calvin, Wilson Luiz Muller. Advogado: Ivo Dnyiewicz, Sueco Bormann. Requerido: Homero Vieira Neto, Norberto de Borba. Advogado: Homero Vieira Neto. Requerido: Darli Rafael. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Leontamar Valverde Pereira. Requerido: Reinaldo Santos de Almeida, Newton Tadeu Roha, Sidney Michalizen, Nelson Alves dos Santos, José Maria Trigo Pinon, Ernesto dos Santos Neto. Advogado: Ivo Dnyiewicz, Leontamar Valverde Pereira, Sueco Bormann. Requerido: Alverico Nogozzcki. Advogado: Ivo Dnyiewicz, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Sueco Bormann. Requerido: Elpidio Ramos. Advogado: Ricardo Cheang, Ivo Dnyiewicz Junior. Litis Passivo: Pedro Vogler Filho. Advogado: Pedro Vogler Filho. Embargante: Elpidio Ramos e outros. Advogado: Ricardo Cheang, Ivo Dnyiewicz Junior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Domingos Ramina

216º Processo 0043026-8/39 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 430268 Ação Rescisória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Joe Tennyson Velo, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Réu: Leonil Cunha Pinto, Acir Teodoro Tosi, Afonso Neudorff, Agenor Salgado Filho, Agostinho Pereira da Silva, Airtton Antonio Cavalli, Albertina Takahara Weigert, Aldemar Tadeu Bendlin, Alexandre Schneider, Alvaro Luiz Rodrigues Heidemann, Alverico Nogozzcki, Antiaira Elizabeth Proenca, Antonio Cardoso, Antonio Carlos Vieira Paulino, Antonio Gontarski, Antonio Kucla Sobrinho, Antonio Pimentel Santana, Aparecido Rodrigues, Arnaldo Pereira, Aurem August Schvabenland, Benjamin de Sou-

za, Braz Caselatto, Carlos Alberto da Silva Debbus, Celia Camêlo Prosdócimo, Cezar Augusto Ferri, Claudio Ubiratan Ader Costa, Clotilde dos Santos Baroto, Constante Linczuk Filho, Dalton Pazello, Dayse do Rocio Soares da Silva, Dorico do Carmo Lima, Dulce Mara de Macedo Prebianca, Edna de Andrade Mello, Edson Pedro Fabri, Edu da Silva Furtado Filho, Elias Erasmo Stephan, Elizabeth Padoani Oliveira, Elpidio Ramos, Ernesto dos Santos Neto, Ernesto Chuerzy, Eugenio Sobocinski Filho, Eziquiel Miranda de Lara, Felipe Portes, Felix Fiorese, Francisco Carlos Lopes, Francisco de Lima Cruz, Geraldo Benetao, Genesis Pontoglio, Gilberto Ferreira de Moraes, Gildeanir Zeni Goulart, Hildo Paulino Fabri, Homero Vieira Neto, Inaldo Silverio, Irineu de Lazari Iachinski, Isac Hermenegildo da Silva, Izaias de Oliveira Martins, Jaci dos Santos, Janete Domingues da Silva, Jeronimo Pereira de Martins, Joao Carlos Nunes, Joao Elias Ferreira de Oliveira, João Morretti, Joao Carlos da Costa e Silva, Joaquim Dombeck, Joaquim Rocha, Jonas Bertier de Almeida, Jose de Deus Alves Pereira, Jose Ferreira, Jose Florisvaldo Manholer, Jose Maria Trigo Pinon, José Maria da Silva, Jose Moreira Pinto, Jose Roberto Lopes Araujo, Lais Fernandes Maciel, Laudelino Vieira, Laurita Maria Santos, Leomir Murbach, Leonor Tardim, Lucimara dos Santos, Luiz Alberto Sincos, Luiz Carlos Monteiro, Luiz Gonzaga Azevedo da Silva, Luiz Horacio Germinari, Luis Renato Conceicao, Luiz Welsi Gross, Mario Ataíde Nadolny, Marco Antonio Pereira Carvalho Santos, Mauro Sergio Marques Lustosa, Miguel Jucso, Miguel Santos, Moacir Jose Pegorini, Neilor Liberato Souza, Nelson Alves dos Santos, Nelson Gomes de Castro, Nelson de Souza Coelho, Nereu Collini Filho, Nestor Ademir Wille da Silva, Newton Tadeu Rocha, Norberto de Borba, Oday Rodrigues Alves, Oliva Schi-ochet, Olorbi dos Santos Pinheiro, Orlando Borges, Orlando Rodolfo Accorsi, Oscar de Almeida Filho, Osemar Linhares, Osvaldo Zenito Stival, Paulo Roberto Neo Sao Marcos, Pedro Aleixo da Silva, Pedro Magno, Rafael Carlos Monda, Ranulfo Martins Filho, Reinaldo Santos de Almeida, Renato Ferreira de Souza, Renato Hess, Roberto Walter Stella, Robson Luiz da Silva Porto, Rodolfo Moises Lamas, Samir Zeidan, Schumann Melo Viana, Sergio Becher Moraes, Sydnei Cardoso do Prado, Sebastiao Barros da Silva Neto, Sergio Augusto Cocheck, Sergio Vieira Portella, Sidney Michalizen, Silvio dos Santos Ferreira, Suzana Fernandes, Valdemar Palmiro Scotti, Valdir Jose Batista dos Santos, Valdemiro dos Santos Veiga, Valderez Cleto Soares da Silva, Vassilio Mazurkiewicz, Vera Maria da Silva, Vicente Wisniewski, Vitenberg Gomes Mendes, Volmar Gomes Soares, Wandercyr Hirt, Wilson Americo, Newton Marques Calvin. Advogado: Sueco Bormann, Ivo Dyniewicz. Réu: Claudio Henrique dos Santos, Eurico Pinto de Almeida, Joaquim Dombeck, Laudelino Vieira, Wilson Luiz Muller, Espolio de Paulo Consul. Advogado: Sueco Bormann. Réu: Artur Oscar Correia Braga, Gutemberg Luz Neves Ribeiro, Jose Luiz Fornagieri, Leonyl Ribeiro, Odair Ribeiro, Onsi Alves da Silva, Paulo Ernesto Araujo Cunha, Pedro Nicolau Pinto. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Réu: Joao Carlos Pires da Fonseca, Milton Drapalski. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Leontamar Valverde Pereira, Toribio Augusto Pimentel Budal. Réu: Alcioni Spena, Antonio Adolfo Pereira, Antonio Carlos de Albuquerque, Aramis Vieira Barbosa, Armando Marques Garcia, Aurea Maria da Silva Nogueira, Carmem Motosuko Endo, Cleuza do Rocio Trindade, Darli Rafael, Delmar David de Oliveira, Francisco de Assis Barbosa Curvelo, Hilma Simioni Cordeiro, Iterlei Liss, Joao Batista Mendes, Jurandir Antonio Muzilini, Luiz Sergio Ramos, Maria Aparecida Rocha, Maria Aparecida de Siqueira, Ocimar Clemente, Oscar Augusto Lewin, Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Rodolfo Friederich, Romilda Angela Brackmann, Rosely Goncalves Machado Soares, Zair de Souza. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Réu: Espólio de Ailton Bernardino da Silva, Espólio de Antonio Boscardin, Espólio de Aristides Cezar, Espólio de Claudio Wilsenski, Espólio de Domingos José Fiorese, Espólio de Francisco Rodrigues da Silva, Espólio de Miguel Bora, Espólio de Philippe Tkadchuk, Espólio de Virce Cardoso, Espólio de Vilma Aparecida da Silva, Espólio de Verli Barboza da Silva. Advogado: Ivo Dyniewicz, Sueco Bormann. Litis Passivo: Leodir Fagundes de Brito, Osvaldo Antônio de Jesus, Elizeu pereira dos Santos, Sylvio Fávoro Neto, Nelson Luis Soares, Joel Felix dos Santos, Osmiro Nunes, Nair Ana Padilha. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Ivo Dyniewicz. Litis Passivo: Pedro Vogler Filho. Advogado: Pedro Vogler Filho. Embargante: Elpidio Ramos e outros. Advogado: Ricardo Cheang. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Domingos Ramina

217º Processo 0043026-8/40 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 430268 Ação Rescisória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Joe Tennyson Velo, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Réu: Leonil Cunha Pinto, Acir Teodoro Tosi, Afonso Neudorff, Agenor Salgado Filho, Agostinho Pereira da Silva, Airton Antonio Cavalli, Albertina Takahara Weigert, Aldemar Tadeu Bendlin, Alexandre Schneider, Alvaro Luiz Rodrigues Heidemann, Alverico Noguezki, Antiara Elizabet Proenca, Antonio Cardoso, Antonio Carlos Vieira Paulino, Antonio Gontarski, Antonio Kucla Sobrinho, Antonio Pimentel Santana, Aparecido Rodrigues, Arnaldo Pereira, Auren August Schvabenland, Benjamin de Souza, Braz Caselatto, Carlos Alberto da Silva Debbus, Celia Camêlo Prosdócimo, Cezar Augusto Ferri, Claudio Ubiratan Ader Costa, Clotilde dos Santos Baroto, Constante Linczuk Filho, Dalton Pazello, Dayse do Rocio Soares da Silva, Dorico do Carmo Lima, Dulce Mara de Macedo Prebianca, Edna de Andrade Mello, Edson Pedro Fabri, Edu da Silva Furtado Filho, Elias Erasmo Stephan, Elizabeth Padoani Oliveira, Elpidio Ramos, Ernesto dos Santos Neto, Ernesto Chuerzy, Eugenio Sobocinski Filho, Eziquiel Miranda de Lara, Felipe Portes, Felix Fiorese, Francisco Carlos Lopes, Francisco de Lima Cruz, Geraldo Benetao, Genesis Pontoglio, Gilberto Ferreira de Moraes, Gildeanir Zeni Goulart, Hildo Paulino Fabri, Homero Vieira Neto, Inaldo Silverio, Irineu de Lazari Iachinski, Isac Hermenegildo da Silva, Izaias de Oliveira Martins, Jaci dos Santos, Janete Domingues da Silva, Jeronimo Pereira de Martins, Joao Carlos Nunes, Joao Elias Ferreira de Oliveira, João Morretti, Joao Carlos da Costa e Silva, Joaquim Dombeck, Joaquim Rocha, Jonas Bertier de Almeida, Jose de Deus Alves

Pereira, Jose Ferreira, Jose Florisvaldo Manholer, Jose Maria Trigo Pinon, José Maria da Silva, Jose Moreira Pinto, Jose Roberto Lopes Araujo, Lais Fernandes Maciel, Laudelino Vieira, Laurita Maria Santos, Leomir Murbach, Leonor Tardim, Lucimara dos Santos, Luiz Alberto Sincos, Luiz Carlos Monteiro, Luiz Gonzaga Azevedo da Silva, Luiz Horacio Germinari, Luis Renato Conceicao, Luiz Welsi Gross, Mario Ataíde Nadolny, Marco Antonio Pereira Carvalho Santos, Mauro Sergio Marques Lustosa, Miguel Jucso, Miguel Santos, Moacir Jose Pegorini, Neilor Liberato Souza, Nelson Alves dos Santos, Nelson Gomes de Castro, Nelson de Souza Coelho, Nereu Collini Filho, Nestor Ademir Wille da Silva, Newton Tadeu Rocha, Norberto de Borba, Oday Rodrigues Alves, Oliva Schi-ochet, Olorbi dos Santos Pinheiro, Orlando Borges, Orlando Rodolfo Accorsi, Oscar de Almeida Filho, Osemar Linhares, Osvaldo Zenito Stival, Paulo Roberto Neo Sao Marcos, Pedro Aleixo da Silva, Pedro Magno, Rafael Carlos Monda, Ranulfo Martins Filho, Reinaldo Santos de Almeida, Renato Ferreira de Souza, Renato Hess, Roberto Walter Stella, Robson Luiz da Silva Porto, Rodolfo Moises Lamas, Samir Zeidan, Schumann Melo Viana, Sergio Becher Moraes, Sydnei Cardoso do Prado, Sebastiao Barros da Silva Neto, Sergio Augusto Cocheck, Sergio Vieira Portella, Sidney Michalizen, Silvio dos Santos Ferreira, Suzana Fernandes, Valdemar Palmiro Scotti, Valdir Jose Batista dos Santos, Valdemiro dos Santos Veiga, Valderez Cleto Soares da Silva, Vassilio Mazurkiewicz, Vera Maria da Silva, Vicente Wisniewski, Vitenberg Gomes Mendes, Volmar Gomes Soares, Wandercyr Hirt, Wilson Americo, Newton Marques Calvin. Advogado: Sueco Bormann, Ivo Dyniewicz. Réu: Claudio Henrique dos Santos, Eurico Pinto de Almeida, Joaquim Dombeck, Laudelino Vieira, Wilson Luiz Muller, Espolio de Paulo Consul. Advogado: Sueco Bormann. Réu: Artur Oscar Correia Braga, Gutemberg Luz Neves Ribeiro, Jose Luiz Fornagieri, Leonyl Ribeiro, Odair Ribeiro, Onsi Alves da Silva, Paulo Ernesto Araujo Cunha, Pedro Nicolau Pinto. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Réu: Joao Carlos Pires da Fonseca, Milton Drapalski. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Leontamar Valverde Pereira, Toribio Augusto Pimentel Budal. Réu: Alcioni Spena, Antonio Adolfo Pereira, Antonio Carlos de Albuquerque, Aramis Vieira Barbosa, Armando Marques Garcia, Aurea Maria da Silva Nogueira, Carmem Motosuko Endo, Cleuza do Rocio Trindade, Darli Rafael, Delmar David de Oliveira, Francisco de Assis Barbosa Curvelo, Hilma Simioni Cordeiro, Iterlei Liss, Joao Batista Mendes, Jurandir Antonio Muzilini, Luiz Sergio Ramos, Maria Aparecida Rocha, Maria Aparecida de Siqueira, Ocimar Clemente, Oscar Augusto Lewin, Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Rodolfo Friederich, Romilda Angela Brackmann, Rosely Goncalves Machado Soares, Zair de Souza. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Réu: Espólio de Ailton Bernardino da Silva, Espólio de Antonio Boscardin, Espólio de Aristides Cezar, Espólio de Claudio Wilsenski, Espólio de Domingos José Fiorese, Espólio de Francisco Rodrigues da Silva, Espólio de Miguel Bora, Espólio de Philippe Tkadchuk, Espólio de Virce Cardoso, Espólio de Vilma Aparecida da Silva, Espólio de Verli Barboza da Silva. Advogado: Ivo Dyniewicz, Sueco Bormann. Litis Passivo: Leodir Fagundes de Brito, Osvaldo Antônio de Jesus, Elizeu pereira dos Santos, Sylvio Fávoro Neto, Nelson Luis Soares, Joel Felix dos Santos, Osmiro Nunes, Nair Ana Padilha. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Ivo Dyniewicz. Litis Passivo: Pedro Vogler Filho. Advogado: Pedro Vogler Filho. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Joe Tennyson Velo, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Réu: Leonil Cunha Pinto, Acir Teodoro Tosi, Afonso Neudorff, Agenor Salgado Filho, Agostinho Pereira da Silva, Airton Antonio Cavalli, Albertina Takahara Weigert, Aldemar Tadeu Bendlin, Alexandre Schneider, Alvaro Luiz Rodrigues Heidemann, Alverico Noguezki, Antiara Elizabet Proenca, Antonio Cardoso, Antonio Carlos Vieira Paulino, Antonio Gontarski, Antonio Kucla Sobrinho, Antonio Pimentel Santana, Aparecido Rodrigues, Arnaldo Pereira, Auren August Schvabenland, Benjamin de Souza, Braz Caselatto, Carlos Alberto da Silva Debbus, Celia Camêlo Prosdócimo, Cezar Augusto Ferri, Claudio Ubiratan Ader Costa, Clotilde dos Santos Baroto, Constante Linczuk Filho, Dalton Pazello, Dayse do Rocio Soares da Silva, Dorico do Carmo Lima, Dulce Mara de Macedo Prebianca, Edna de Andrade Mello, Edson Pedro Fabri, Edu da Silva Furtado Filho, Elias Erasmo Stephan, Elizabeth Padoani Oliveira, Elpidio Ramos, Ernesto dos Santos Neto, Ernesto Chuerzy, Eugenio Sobocinski Filho, Eziquiel Miranda de Lara, Felipe Portes, Felix Fiorese, Francisco Carlos Lopes, Francisco de Lima Cruz, Geraldo Benetao, Genesis Pontoglio, Gilberto Ferreira de Moraes, Gildeanir Zeni Goulart, Hildo Paulino Fabri, Homero Vieira Neto, Inaldo Silverio, Irineu de Lazari Iachinski, Isac Hermenegildo da Silva, Izaias de Oliveira Martins, Jaci dos Santos, Janete Domingues da Silva, Jeronimo Pereira de Martins, Joao Carlos Nunes, Joao Elias Ferreira de Oliveira, João Morretti, Joao Carlos da Costa e Silva, Joaquim Dombeck, Joaquim Rocha, Jonas Bertier de Almeida, Jose de Deus Alves

218º Processo 0140560-5/04 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 140560503 Embargos Infringentes. Embargante: J. Malucelli Construtora de Obras Ltda. Advogado: Benoit Scandolari Busmann, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Ana Carolina Dalcanele, Peregrino Dias Rosa Neto, Sylviane Scliar Sasson. Embargado: Petróleo Brasileiro SA - Petrosbras. Advogado: Arno Apolinário Junior, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Paulo Roberto Chiquita, Nilton Antônio de Almeida Maia, Nelson Sá Gomes Ramalho. Embargante: Petróleo Brasileiro SA - Petrosbras. Advogado: Arno Apolinário Junior, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Paulo Roberto Chiquita, Nilton Antônio de Almeida Maia, Nelson Sá Gomes Ramalho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo

219º Processo 0168117-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041622 Mandado de Segurança. Impetrante: Luciene Nascimento da Silveira. Advogado: Sidnei de Oliveira, Francisco Antonio Alonso Zonzini. Impetrado: Secretário de Estado da Educação, Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo

____ Grupo de Câmaras Criminais ____

220º Processo 0168083-1 Revisão Criminal (Gr)

Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 19870000036 Ação Penal. Requerente: Nilton Alves dos Santos. Advogado: Luciana do Carmo Neves, Ademir Simões, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Arivaldy Rosária Stela Alves, Tania Tamiko Iizuka. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

221º Processo 0168278-0 Revisão Criminal (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Requerente: Ozeás Paulo Ferreira da Luz (em seu favor - réu preso), Valdecir Ferreira da Silva (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Mo-

acir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourir Neto

222º Processo 0168263-9 Revisão Criminal (Gr)

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20030000035 Justificação. Requerente: João Amaral Marins. Advogado: Ovandi Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Telmo Chereem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

223º Processo 0168267-7 Revisão Criminal (Gr)

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19990000030 Ação Penal. Requerente: José Maria dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

____ Órgão Especial ____

224º Processo 0168076-6 Suspensão de Liminar

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199400019411 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Interessado: Volvo do Brasil Veículos Ltda, Volvo Car do Brasil Automóveis Ltda, Administradora Comercial Automotiva Vedebe Ltda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

225º Processo 0158761-7/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1587617 Mandado de Segurança. Impetrante: Glylian Meister Dib, Jorge Ivan Sada de Almeida, Marila Anibeli Vellozo. Advogado: Claudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco, Carla Christian Backs Mansur, Raul de Araújo Santos. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Agravante: Glylian Meister Dib, Jorge Ivan Sada de Almeida, Marila Anibeli Vellozo. Advogado: Claudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco, Carla Christian Backs Mansur, Raul de Araújo Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

226º Processo 0154612-3 Interpelação Criminal (OE)

Comarca: Curitiba. Interpelante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior ANDES Sindicato Nacional, Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Superior do Oeste do Paraná. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva. Interpelado: Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Redistribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Eraclés Messias

227º Processo 0166686-4 Agravo

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 99000450700 Processo de Concurso. Agravante: Wanderlei Manoel da Silva. Advogado: José Hipolito Xavier da Silva. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Telmo Chereem

228º Processo 0158817-4 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400000086 Decreto. Impetrante: João Manoel de Oliveira Franco. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Robson Antonio Galvão da Silva, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício. Litis Passivo: Marise Pereira Vosgerau. Advogado: Flávia Reis Pagnozzi, René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Redistribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

229º Processo 0160687-7 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400000086 Decreto. Impetrante: Jorge Gongora Villela. Advogado: Clóvis Barros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada, Carlos Alberto dos Santos. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Marise Pereira Vosgerau. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Redistribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

230º Processo 0161026-8 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400000086 Decreto. Impetrante: Juraci Ferraz de Oliveira. Advogado: Maria da Conceição Buquera de Freitas Oliveira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

231º Processo 0168090-6 Reclamação (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002223 Execução de Prestação Alimentícia. Reclamante: D. M. S. . Advogado: Benvida de Lima Brenneisen. Reclamado: J. D. C. C. 4. V. F. . Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

232º Processo 0168271-1 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400000004 Edital. Impetrante: Antônio Cezar Alves. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Rodrigo Caxambu de Almeida. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Presidente da Banca Examinadora

do Concurso de Investigador de Polícia, 5ª Classe, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

____ 7ª Câmara Cível ____

233º Processo 0167457-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000476 Alimentos. Apelante: M. B. O. . Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Apelado: B. E. B. O. Representado(a). Advogado: Luiz Alberto Santos de Mattos. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

234º Processo 0161725-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1617256 Apelação Cível. Apelante: Seme Raad. Advogado: Graciela Iurk Marins. Apelado: Faissal Assad Raad. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Mathieu Bertrand Struck, Luiz Henrique de Andrade Nassar. Embargante: Seme Raad. Advogado: Graciela Iurk Marins. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

235º Processo 0168097-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000374 Inventário. Agravante: Eliete Galdino Lucas de Carvalho. Advogado: Maycoln Rogério Leal Trentini, Lauri Trentini. Agravado: Ismênia de Almeida Carvalho. Advogado: Miguel Haddad, Anderson Donizete dos Santos. Agravado: Maria Creonice de Souza, Sêrgia Cristina de Carvalho. Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Agravado: Sílvia Rosana Almeida Carvalho Caruso, Romão Fernandes Caruzo. Advogado: Alberto José Zerbato, Anderson Donizete dos Santos. Agravado: Maria Angela de Carvalho, João Sarabia Filho, Sergio Silvio de Carvalho, Suely Jordão de Carvalho, Sergio Sidney de Carvalho, Maria Eurina Epifanio da Silva de Carvalho, Sergio Carlos de Eurina, Maria Luiza Zanna de Carvalho, Silvana Mosson Rodrigues de Carvalho, Luiz Lenares dos Santos. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi

236º Processo 0168099-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000012 Regulamentação de Visitas. Agravante: A. S. T. . Advogado: Suzane Olivete Segá Canhete. Agravado: J. A. J. . Advogado: Marco Antônio Pereira Soares, Marcelo Gaya de Oliveira, Francisco Eduardo de Oliveira, Carlito Krause. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi

237º Processo 0158133-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1581333 Apelação Cível. Apelante: C. L. B. . Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisser, Willys Antonio Martins de Menezes. Apelado: M. M. B. Representado(a), A. F. M. . Advogado: Emerson Ricardo Fernandes. Embargante: C. L. B. . Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisser, Willys Antonio Martins de Menezes. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi

238º Processo 0168261-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000072 Nulidade. Agravante: Robson Bauer Santos, Antônio Araújo Santos Júnior, José Luiz Abdalla, Raquel dos Santos, Tarcísio Anibal Araújo Abdalla, Evandro Araújo Abdalla. Advogado: Irae Cristina Holetz, André Luiz Nunes da Silva. Agravado: Horácio dos Santos Araújo, Therezinha Martins Araújo, Marclio Martins Araújo. Advogado: Moacir Antonio Bordignon, Carmen Silvia Marcon Gardênia de Borba. Interessado: Oséas Ribas Ferreira Júnior. Advogado: Nelson João Klas. Interessado: Sérgio Mendes Araújo, Araceli Marcondes Araújo, Dione Araújo Camargo, Manoel Antônio Camargo Nunes. Advogado: Raul Eldio Lima Ribas. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi

239º Processo 0166867-9/01 Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1668679 Agravo de Instrumento. Agravante: I. W. A. Representado(a). Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Ricardo Lucas Calderón, Renata Porciúncula Ramos de Oliveira. Agravado: O. J. F. . Agravante: I. W. A. Representado(a). Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Ricardo Lucas Calderón, Renata Porciúncula Ramos de Oliveira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi

240º Processo 0167919-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000680 Alimentos. Agravante: N. V. H. M. Representado(a), N. R. H. M. (assistido(a)), N. R. H. M. . Advogado: Caroline Kovara Sarolli. Agravado: N. M. . Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

241º Processo 0167951-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000483 Anulatória. Agravante: Fernando Nogueira Zarrattini. Advogado: Nelio Antonio Uzeyka Júnior. Agravado: Carlos Eduardo D'Angelo Zarrattini. Advogado: Antonio Carlos Fernandes Bevilacqua. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

242º Processo 0168070-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000523 Execução Fiscal. Agravante: D. R. B. A. Representado(a). Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler. Agravado: P. R. P. B. A. . Advogado: Benedito Gomes Barboza. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

243º Processo 0163643-7/01 Agravo

Comarca: Uraf. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1636437 Agravo de Instrumento. Agravante: Alzira Godinho Tini, Jurandir Tini, Walmir Tini. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Agravado: Duke Internacional, Geração Parapananema SA. Advogado: José Nogueira Filho, Maria Dirce Triana. Agravante: Alzira Godinho Tini, Jurandir Tini, Walmir Tini. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

244º Processo 0165936-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000628 Indenização. Apelante: Lojas Colombo SA Comércio de Utilidades Domesticas. Advogado: Nohad Abdallah. Apelado: Rosa Yoko Okobayashi. Advogado: Vlamir Antonio da Silva. Rec.Adesivo: Rosa Yoko Okobayashi. Advogado: Vlamir Antonio da Silva. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

245º Processo 0166013-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001169 Indenização. Apelante: Chapeçó Companhia Industrial de Alimentos. Advogado: Izaias Aurelio Mezadri, José Fernando Marucci. Apelado: Altamiro Massoti, Alfredo Hanemann, Ari da Silva Chaga, Ari Soldá, Darci Trevisan, Doraci Zanchetta Slongo, Gilmar Kalb Andreski, Ivo José Horn, João Lenhart, Valdecir Sariolli. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos, Antonio Linares Filho. Apelante: Altamiro Massoti, Alfredo Hanemann, Ari da Silva Chaga, Ari Soldá, Darci Trevisan, Doraci Zanchetta Slongo, Gilmar Kalb Andreski, Ivo José Horn, João Lenhart, Valdecir Sariolli. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos, Antonio Linares Filho. Apelado: Chapeçó Companhia Industrial de Alimentos. Advogado: Izaias Aurelio Mezadri, José Fernando Marucci. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

246º Processo 0168257-1 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001727 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Marcelo Nassif Maluf (advogado). Paciente: W. B. . Distribuição por Prevenção em 12/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

247º Processo 0166917-4 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200300000039 Representação. Apelante: J. B. F. , A. L. S. . Advogado: João Aparecido Michelin. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

248º Processo 0168137-4 Agravo de Instrumento

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000082 Remoção de Inventariante. Agravante: Afonso Cecato Gaders. Advogado: Caio Graco de Araújo Quadros. Agravado: Rosi Aparecida Gaders. Advogado: Demerson Luis Furtado Levandoski. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

249º Processo 0167952-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001915 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. G. I. . Advogado: Kátia Rejane Sturmer. Agravado: R. A. I. . Advogado: Claudia Denardin, Angelo Ovidio Zanuzo Denardin, Rita de Cassia Stempniak. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

250º Processo 0167661-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200003099 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual), T. G. M. S. Representado(a). Apelado: C. R. S. . Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi

251º Processo 0168073-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000234 Indenização. Agravante: SERASA SA. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Ivo Pegoretti Rosa, Cesar Augusto Terra, Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote. Agravado: Eglídio Rover. Advogado: Jorge José Gardi. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

252º Processo 0166006-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000768 Indenização. Apelante: Chapeçó Companhia Industrial de Alimentos. Advogado: Izaias Aurelio Mezadri, José Fernando Marucci. Apelado: Antonio Vieceli Sobrinho, Belmiro Simão do Nascimento, Irineu Soldá, Jonatam Oto Weiss, Laurides de Oliveira Gomes, Luiz Cavichioni, Rui Valter Fronn-

ck. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos, Antonio Linares Filho. Apelante: Antonio Vieceli Sobrinho, Belmiro Simão do Nascimento, Irineu Soldá, Jonatam Oto Weiss, Laurides de Oliveira Gomes, Luiz Cavichioni, Rui Valter Fronnck. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos, Antonio Linares Filho. Apelado: Chapeçó Companhia Industrial de Alimentos. Advogado: Izaias Aurelio Mezadri, José Fernando Marucci. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi

253º Processo 0161290-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1612908 Apelação Cível. Apelante: Brazil Realty SA Empreendimentos e Participações, Cyrela Imobiliária Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Apelado: Carmem Lúcia de Fátima Castro Khouri. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Gislene Almeida Barrozo. Embargante: Brazil Realty SA Empreendimentos e Participações, Cyrela Imobiliária Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Ivo Martins Tristão. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

254º Processo 0168101-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000126 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Agravado: Elda Baseggio. Advogado: Diorycy Possan Bortolini. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

255º Processo 0168122-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000602 Exoneração de Alimentos. Agravante: D. A. B. . Advogado: Claudio Henrique de Castro. Agravado: F. K. B. . Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

256º Processo 0165941-6 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000333 Ordinária. Apelante: Tkaczyszyn e Ribeiro Ltda. Advogado: Tadeu Kurpiel Júnior. Apelado: Tiscoski e Cia Ltda. Advogado: Nadiége Karina Marchetti Dell' Antonio. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi

257º Processo 0162254-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1622546 Apelação Cível. Apelante: Davi Thiessen. Advogado: Eliane Thiessen. Apelado: Midas Consultoria e Participações Ltda. Advogado: Altair Santana da Silva. Embargante: Davi Thiessen. Advogado: Eliane Thiessen. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

258º Processo 0167966-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002799 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: R. A. V. M. Representado(a). Advogado: Ardemio Dorival Mucke, Leirson de Moraes Mücke. Agravado: J. V. M. . Advogado: João Batista de Arruda Junior, Angelita Terezinha Antunes Guardini. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Mário Rau

259º Processo 0167660-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 199600001806 Revisonal de Alimentos. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Apelado: C. R. B. F. . Interessado: K. G. B. Representado(a). Advogado: Julio Cesar Farias Poli. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

260º Processo 0168146-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000567 Arrolamento. Agravante: Gaecilia Beloni Vanzin e outros. Advogado: Francine Ricardo. Agravado: Espólio de Alcides Vanzin. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Mário Rau

261º Processo 0168136-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400001411 Revisonal de Alimentos. Agravante: L. M. S. Representado(a). Advogado: Vitalino Rodrigues Netto. Agravado: M. D. S. . Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Mário Rau

_____ 8ª Câmara Cível _____

262º Processo 0167252-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001432 Exoneração de Alimentos. Agravante: E. B. , L. M. B. . Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva. Agravado: E. F. B. . Advogado: José Carlos Rosa. Redistribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

263º Processo 0167965-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001805 Alimentos. Agravante: A. O. M. . Advogado:

Sadi Franzon. Agravado: G. V. O. . Advogado: Adalgiza Fontanella Bachmann. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

264º Processo 0157542-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1575428 Agravo de Instrumento. Agravante: Daimlerchrysler do Brasil Ltda. Advogado: Alexandre Hellender de Quadros, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Alexandre Ditzel Faraco, Mário Cláudio Carneiro Vargas. Agravado: Cixares Libero Vargas. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Maria Christina de Almeida. Interessado: Bremen Comércio de Veículos Ltda. Embargante: Daimlerchrysler do Brasil Ltda. Advogado: Alexandre Hellender de Quadros, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Alexandre Ditzel Faraco, Mário Cláudio Carneiro Vargas. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula

265º Processo 0168096-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000264 Arrolamento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Weslei Vendruscolo, Francisco Fernando M. P. de Barros Filho. Agravado: Marcus Gorgone Zampieri. Advogado: Cristiane Donha. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

266º Processo 0168175-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002842 Divórcio. Apelante: S. R. B. T. . Advogado: Maria Augustinho. Apelado: J. A. L. T. . Advogado: Ana Margarida de Leão Tabora. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

267º Processo 0167853-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002258 Embargos. Apelante: C. H. P. . Advogado: Fabiano Hartmann Peixoto. Apelado: R. G. . Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

268º Processo 0165938-9 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000327 Declaratória. Apelante: S Tenan & Tenan Ltda. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Apelado: Maria Aparecida Evangelista. Advogado: José Vicente Ferreira. Apelante: Maria Aparecida Evangelista. Advogado: José Vicente Ferreira. Apelado: S Tenan & Tenan Ltda. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

269º Processo 0168095-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000001 Divórcio. Agravante: H. S. G. J. . Advogado: Hailton José Modesto D'ávila, Rosana Favorin Martins. Agravado: M. G. S. G. . Advogado: César Felix Ribas, Ederson Ribas Basso e Silva. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Campos Marques

270º Processo 0167653-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001373 Embargos de Terceiro. Apelante: Auto Vidros São Cristóvão Ltda, Luís Roberto Portes da Cunha, Nelson Wizbicki, Maria Aparecida Wizbicki de Barros. Advogado: Andréa Cristina Maia da Silva, Edgar Lenzi. Apelado: Rizio Wachowicz, Braspol - Representação Central da Comunidade Brasileiro Polonesa no Brasil. Advogado: Antonio Celso Pinto. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

271º Processo 0153068-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1530681 Apelação Cível. Apelante: Eugênio Antonelli Zerger. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Apelado: Serviços Pró Condomínio SC Ltda. Advogado: Antonio Emerson Martins. Embargante: Eugênio Antonelli Zerger. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/11/2004. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad

272º Processo 0168134-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001609 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. C. . Advogado: João Carlos Larré Rodrigues. Agravado: A. M. C. Representado(a), A. S. M. C. Representado(a). Advogado: Oscar João Mugno, Ana Paula Fedrigo, Marta Dias de França. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Campos Marques

273º Processo 0158277-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1582770 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de Eduardo Hiroshi Akashi. Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Agravado: América Hiroko Akashi, Armando Shigeyuki Akashi. Advogado: Odair Mario Bordini. Embargante: Espólio de Eduardo Hiroshi Akashi. Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Encaminha-

mento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Campos Marques

274º Processo 0154401-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000160 Alimentos. Agravante: R. A. P. , M. P. . Advogado: Letícia de Souza Baddauy, Omar José Baddauy. Agravado: L. M. P. Representado(a), F. M. P. Representado(a). Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Iria Regina Marchiori, Juliana Torres Milani, Christian Trevisan Wendling. Distribuição por Vinculação em 12/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

275º Processo 0155305-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002713 Separação. Agravante: B. H. B. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna. Agravado: J. L. N. A. . Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Osmires João Carlos Turra. Distribuição por Vinculação em 11/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

276º Processo 0158090-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002713 Separação. Agravante: J. L. N. A. . Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Osmires João Carlos Turra. Agravado: B. H. B. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho. Distribuição por Vinculação em 12/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

277º Processo 0167955-8 Habeas Corpus Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400001876 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Floriano Yabe (advogado), Luiz Ricardo Ghélere (advogado). Paciente: N. C. A. S. . Distribuição por Prevenção em 10/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

278º Processo 0167680-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001563 Alimentos. Apelante: J. M. P. . Advogado: Rone Marcos Brandalize, Ronici Malu Veiga Brandalize. Apelado: L. W. R. P. Representado(a). Advogado: Andréa Regina Carvalho de Freitas. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

279º Processo 0167964-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001119 Exceção de Incompetência. Agravante: Nilceu Ricardo Gai Rebellato Representado(a). Advogado: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade, Alaiades Teixeira Trindade. Agravado: Antonia Sirlei Rebellato, Valmir Afonso Rebellato, Neoliza do Rocio Rebellato Machado, Nilson Luiz Rebellato, Silmara de Fátima Rebellato Rocha. Advogado: Afonso Novak. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

280º Processo 0168066-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001650 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: H. A. C. . Advogado: Marilis de Castro Muller, Vânia Maria Silva Abraão. Agravado: E. C. N. Á. . Advogado: Julia Gladis Lacerda Arruda. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

281º Processo 0168081-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000901 Revisonal de Alimentos. Agravante: J. F. . Advogado: Hélder Cury Ricciardi, Carlos Alberto Esteves, Júlio Eduardo Ricciardi, Erika Fernandes Romani, Celina Mendonça Fernandes de Oliveira. Agravado: M. P. F. . Advogado: Eyder Lucio dos Santos. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

282º Processo 0168148-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002674 Revisonal. Agravante: N. C. S. J. . Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Airton José Malafaia, Marcos Luzie Gadotti de Oliveira. Agravado: D. S. C. . Advogado: Cristiane L Castro. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

283º Processo 0166988-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000886 Revisonal de Alimentos. Apelante: C. L. J. . Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: A. S. A. J. , A. L. S. A. J. , Á. L. S. A. J. (assistido(a)). Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel. Apelante: Á. L. S. A. J. (assistido(a)). Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel. Apelado: C. L. J. . Advogado: Mari-on Aranha Pacheco Muggiati. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

284º Processo 0168270-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199900001090 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: V. A. C. . Advogado: Sidney Pereira Nunes, Alaor Gregório de Oliveira. Agravado: M. I. C. S. . Advogado: Mau-

rício Borges Ribeiro. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

285º Processo 0167652-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001543 Alimentos. Apelante: E. L. A. Representado(a). Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pancera. Apelado: E. S. A. . Advogado: Christiane Maria Ramos Giannini, Dalmi Maria de Oliveira, Osmann de Oliveira. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

286º Processo 0167963-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância Juvenil Família e Anexos. Ação Originária: 200400001387 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: E. V. T. . Advogado: José Francisco Cunico Bach, Dionei Schenfeld, Patricia de Fátima Lemes Bach. Agravado: S. L. K. . Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

287º Processo 0168071-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003118 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: E. V. T. . Advogado: José Francisco Cunico Bach, Dionei Schenfeld, Patricia de Fátima Lemes Bach. Agravado: S. L. K. . Advogado: Rose Mary Bastos Iacomini, Antonio Augusto Castanheira Neia, Carlos Alberto Frank, Claire Lotici, Cleuza Keiko Higachi Reginato. Distribuição por Prevenção em 11/11/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

288º Processo 0168088-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000963 Reivindicatória. Agravante: A. C. N. L. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna. Agravado: S. A. M. . Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Flávio Pansieri. Distribuição por Prevenção em 10/11/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

289º Processo 0168119-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001135 Revisional de Alimentos. Agravante: P. R. P. . Advogado: Clécio Almeida Viana, Carlos Wisland Samways. Agravado: V. R. P. Representado(a). Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

9ª Câmara Cível

290º Processo 0164237-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1642373 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta S L Turkiewicz. Apelado: Tereza Les Foerster, Valdecyr Borges. Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo. Embargante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta S L Turkiewicz. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Cunha Ribas

291º Processo 0168072-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000622 Ordinária de Cobrança. Agravante: Asfaltos Califórnia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti. Agravado: Empresa Construtora Brasil SA. Advogado: Edson Isfer. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Cunha Ribas

292º Processo 0165995-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001546 Cautelar Inominada. Apelante: Arlei Mário P Lara, Aurea Pereira Kuhn, Eliseo Sachi Conde, Ivete C Pereira, José Luiz Braga Araujo, Lauri Zilli, Luiz Hilcko, Luiz Mikiharu Shimizu, Pedro Pereira Cardoso, Sabino Picolo, Sérgio Aparecido Agostini, Sílvio Rauth, Yara D'âmico, Julio Carлоне, Paulo de Carvalho, Olga Emiko Makishi Kassaia, Nicolau José Bowkalsowski, Lucimara Saboia Garcia, Marcos Dartagnan Saboia, Haroldo Frota, Rita de Cassia do Amaral, Maria Lúcia Gomes. Advogado: Yara D'âmico. Apelado: Associação Banestado. Advogado: Luiz Assi. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

293º Processo 0168265-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031924 Declaratória. Agravante: FETRANSPAR - Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Paraná. Advogado: Edigardo Maranhão Soares, Edigardo Ferreira Soares, Izabel Mascarenhas Cercal Guotierrez. Agravado: SETCEPAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Paraná. Advogado: Marcia Montalto, Ricardo Mac Donald Ghisi. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Cunha Ribas

294º Processo 0165680-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1656808 Agravo de Instrumento. Agravante: Iveco Latin América Ltda. Advogado: Adriana Patah, Roberto Trigueiro Fontes, Adriana Patah, Germano de Sordi Batista, Henrique Silva de

Oliveira. Agravado: José Guerreiro de Paula Filho. Advogado: Franceliz Bassetti de Paula. Embargante: José Guerreiro de Paula Filho. Advogado: Franceliz Bassetti de Paula. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/11/2004. Relator: Des. Cunha Ribas

295º Processo 0167960-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000592 Embargos de Terceiro. Agravante: Sérgio Tadashi Shimbori. Advogado: Maria Ilma Caruso. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Tatiana Kalko, Walter José Mathias Júnior. Agravado: Construtora Cidabela SA. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Nemo Eloy Vidal Neto. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

296º Processo 0166039-5 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000072 Depósito. Apelante: Armazéns Gerais Fraga Ltda, Elio Farias Fraga, Irineu Farias Fraga. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rose-ne Arão de Cristo Pereira

297º Processo 0168152-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000437 Ação Monitoria. Agravante: Luiz Kyoshi Tadeu. Advogado: Fernando Rumiato, Paulo José Oliveira de Nadaí. Agravado: José Tadeu Ottonio Costa. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

298º Processo 0168125-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023688 Reparação de Danos. Agravante: Estapar Estacionamentos SC Ltda. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa, Luciana Cozza Cerqueira, Adriana Troleis da Cunha, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Agravado: José Bandeira da Rocha. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Fernanda Navarro. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

299º Processo 0168135-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000720 Ação Monitoria. Agravante: José Luiz Figueira, Carmem Elisa Pimenta Figueira. Advogado: José Luiz Figueira Filho, Ana Paula Pimenta Figueira. Agravado: Raquel Serra Ferreira. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão, Patricia de Ipanema Moreira do Valle. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

300º Processo 0168260-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000766 Revisão de Contrato. Agravante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho, Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: José Gomes de Lima. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares, Alexandra Fistarol, Rodrigo Luiz Menezes, Fausto Egydio Nogueira Neto. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

301º Processo 0168069-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001106 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Simão e Gabriades Ltda. Advogado: Mariana Alessandra M. de Gaspari, Fabíola Ferrari Delazari, José Eduardo Loureiro, José Eduardo Loureiro Filho, Leopoldo Eduardo Loureiro. Agravado: Colégio Anglo Diaper. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

302º Processo 0168084-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000024 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Colégio Marista de Londrina, Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC. Advogado: Semifredo Carlos Moioi. Agravado: Agenor Evangelista Santos. Advogado: Roger Piazalunga, Marcio Antonio Miazzo. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

303º Processo 0168110-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000850 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Ativos SA - Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Thaís Alarcón de Albuquerque, Gerson Vanzin Moura da Silva, Andreia Verano Pontes. Agravado: Gerson de Melo Rumpf. Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcelos Lara, Milena Maslowsky. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

304º Processo 0168130-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001178 Declaratória. Agravante: Judith Oliveira Joaquim e Outros, Maria Eusa de Arruda, Maria da Luz Muraro Zanlorenzi. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Brasil Telecom SA. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

305º Processo 0168149-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação

Originária: 200400000438 Resolução de Contrato. Agravante: Indústria e Comércio de Farinha Ipanema Ltda. Advogado: Cesar Augusto do Nascimento Leal. Agravado: COPROSSEL - Cooperativa dos Produtos de Sementes de Laranjeiras do Sul. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

306º Processo 0168262-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000138 Execução. Agravante: Casquel Agrícola e Industrial SA. Advogado: Cleber Marcondes, Alcides Aparecido Ferraz. Agravado: Carlos Ribeiro da Silva Filho. Advogado: Marco Antonio Martins Ramos. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

307º Processo 0168074-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000411 Ordinária de Cobrança. Agravante: Placas do Paraná SA. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho. Agravado: Função e Praticidade Comércio de Móveis e Decorações Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Distribuição Automática em 09/11/2004. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

308º Processo 0165940-9 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000203 Divisão e Demarc. de Terras Particulares. Apelante: Rubens Verpa. Advogado: Nivaldo Gotti. Apelado: Walter Tenan, Solange Portugal Tenan. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Cunha Ribas

309º Processo 0168143-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000696 Ação Monitoria. Agravante: Marmoraria Polipiedras Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Vergínia Bernardo Jorge. Agravado: Jorge Luiz Barroso. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, João Edmir de Lima Portela, Adriano de Quadros. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

310º Processo 0155737-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000304 Ação Monitoria. Apelante: Joana Piotrowicz de Camargo. Advogado: Osmar Nodari. Apelado: Lutero Pereira Couto. Advogado: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto. Redistribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

311º Processo 0167950-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001073 Interdição. Agravante: Regina Stella Menarim Fiorillo, Marcos Frederico Fiorillo Menarim, Rivadavia Fiorillo Menarim, João Batista Fiorillo Menarim. Advogado: Reginaldo Fanchin, Gildo Ibero Woellner Macedo, Eduardo Torres Macedo. Agravado: Rivadavia Menarim. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Mamoru Fukuyama, Edmar Luiz Costa Junior. Distribuição por Prevenção em 10/11/2004. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

312º Processo 0164220-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1642208 Apelação Cível. Apelante: Paulo Luiz Zaton. Advogado: Carlos Pereira Gonçalves. Apelado: Faissal Mohamad Zahra. Advogado: Marcos Eduardo Tavares de Andrade. Embargante: Paulo Luiz Zaton. Advogado: Carlos Pereira Gonçalves. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/11/2004. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

313º Processo 0168272-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031057 Justificação. Agravante: Elias Miguel Nicolau Neto. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Patrick Roberto Gasparetto. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

314º Processo 0167057-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000202 Anulatória. Apelante: Zafir Administração e Participações Ltda, Kadima Empreendimentos e Participações SC Ltda, Money Express Factoring Administração e Fomento Comercial Ltda, Flor Amastha de Franco, Wings Eventos Artísticos e Culturais Ltda, Ingberman Construção Civil Ltda, Skipton SA. Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Angela Estorilio Silva Franco, Patricia Tomazelli. Apelado: Galileu Pasquinielli Filho, Guayres de Azevedo Pasquinielli, Irapuã Administradora de Imóveis SA, Grimsey Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Edgard Katzwinkel Junior, Olivar Coneglian. Apelante: M A Berger Construção e Empreendimentos SA. Advogado: Osvaldir Nodari. Apelante: Condomínio Aspen Park Estacionamento, Condomínio Aspen Park Shopping Center II, Condomínio Aspen Park Shopping Center I. Advogado: Angela Estorilio Silva Franco, Eduardo Casillo Jardim. Apelante: Grimsey Ltda. Advogado: Piratan Araújo Filho. Apelado: Irapuã Administradora de Imóveis SA, Galileu Pasquinielli Filho, Guayres de Azevedo Pasquinielli. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Edgard Katzwinkel Junior, Olivar Coneglian. Distribuição por Prevenção em 09/11/2004. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

315º Processo 0168087-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação

Originária: 200400000771 Revisão de Contrato. Agravante: Rosalina Bueno, Ezequiel Margaris Duarte, Maria Aparecida da Silva, Marcos Lopes, Jarbas Pedro da Silva, Jakson da Silva, Cintia Regina Lemes, Claudia Juliana Pozolski, Cristóvão Gustavo Martins, Miguel dos Santos Ricardo, Ailton Rocher de Oliveira, Maria da Luz Oliveira, Edson Paulo de Oliveira, Nilce Breine de Oliveira, Olivia Rodrigues de Oliveira, Nelson Rodrigues Gonçalves, Antônio Osni de Jesus. Advogado: Claiton Ferreira Borcath, Miriam Cristina Artur, André Ricardo Tubiana. Agravado: Proletes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

316º Processo 0166010-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000492 Reparação de Danos. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações SA EMBRATEL. Advogado: Plácido Basílio Marcal Neto, Sílvia Roberta Costa Sequinel. Apelado: Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Rec.Adesivo: Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

317º Processo 0166033-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000292 Indenização. Apelante: Dayane Gabriela Meideiros. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Patricia Adachi Diamante. Apelado: Tanos Elias El Zouki. Advogado: Francisco Barbosa. Distribuição Automática em 12/11/2004. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

318º Processo 0167929-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000776 Rescisão de Contrato. Agravante: Eso Brasileira de Petróleo Ltda, SERVACAR - Comércio, Serviços e Representações Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Avila Oliveira, Rosana Jardim Riella, Luciana Moura Lebbo. Agravado: Augusto Bassani e Cia Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Redistribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

319º Processo 0167957-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000989 Indenização. Agravante: Erico Nunes dos Santos. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan. Agravado: Cleber Juses das Neves, José Furlan. Distribuição Automática em 10/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

320º Processo 0168086-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000772 Revisão de Contrato. Agravante: Sebastião Rodrigues dos Santos, Luiz Gonzaga Gomes, Maria Aparecida Rodrigues da Mota Gomes, Claudio Honorio da Silva, Giziane Clarice Rocha de Lima, Eliane Bento de Almeida, Anderson Aparecido Pinto, Luis Trindade Santana, Mauricio Perez, Valdecir Cardoso Pires, Marcia Simões de Franca, Arildo José Pereira, Wilson Alves de Oliveira. Advogado: Claiton Ferreira Borcath, Miriam Cristina Artur, André Ricardo Tubiana. Agravado: Proletes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

321º Processo 0166007-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001167 Indenização. Apelante: Chapecó Companhia Industrial de Alimentos Ltda. Advogado: Izaías Aurelio Mezadri, Jaime Santana Orro Silva. Apelado: Ademir Tormen, Domingos Mussolin, Elói Dalposso, Enor Foss, Felisberto Manoel da Costa, Francisco Jaime Farina, Idamir Bortoline, Joaquim R Baretto, Rogerio Lurdes Piva, Vilson Ademir Tormen. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos, Antonio Linares Filho. Apelante: Ademir Tormen, Domingos Mussolin, Elói Dalposso, Enor Foss, Felisberto Manoel da Costa, Francisco Jaime Farina, Idamir Bortoline, Joaquim R Baretto, Rogerio Lurdes Piva, Vilson Ademir Tormen. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos, Antonio Linares Filho. Apelado: Chapecó Companhia Industrial de Alimentos Ltda. Advogado: Izaías Aurelio Mezadri, Jaime Santana Orro Silva. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

322º Processo 0168133-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000553 Exceção de Incompetência. Agravante: Rede Ferroviária Federal SA. Advogado: Luciana Perez Guimaraes da Costa, Simone Chapieski, José Dorival Perez, Sirlene Elias Ribeiro, Eliana Rodrigues de Souza Piloto Lopes. Agravado: Ameire do Espírito Santo Bahls. Advogado: Tânia Nunes de Rocco Bastos. Distribuição Automática em 11/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 09 de Novembro de 2004 à 15 de Novembro de 2004.

Curitiba, 17 de Novembro de 2004.

(a.) Des. J. Vidal Coelho
Vice-Presidente

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 419/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

para secretariar as sessões deste Tribunal de Alçada, das respectivas Câmaras, a partir de 1º de novembro de 2004, os servidores abaixo relacionados, ficando em consequência revogadas as designações anteriores, para as mesmas funções descritas a seguir.

| | |
|---|--|
| Vera Lucia Trompczynski (substituta) Gildo Antonio de Souza (assistente) | 2ª Câmara Cível e em Composição Integral |
| Michelle Martins Corrêa (substituta) Gildo Antonio de Souza (assistente) | 3ª Câmara Cível e em Composição Integral |
| Teodora Maria Duarte Custódio da Silva (substituta) | 4ª Câmara Cível e em Composição Integral |
| Patrícia de Castro Busatto (substituta) | 6ª Câmara Cível e em Composição Integral |
| Giane Machado (titular) | 9ª Câmara Cível e em Composição Integral |
| Patrícia de Castro Busatto (titular) Andréa Belich Stocchero (substituta) | 10ª Câmara Cível e em Composição Integral |
| Dinei Pontarolo (assistente) Moisés Barbosa de Oliveira (assistente) | Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas |
| Roberto Carlos Nunes de Paula (titular) Cléia Maria Conrado (substituta) | 1ª Câmara Criminal |
| Antonio Wilson de Queiroz Jucá (substituto) | 2ª Câmara Criminal |
| Vencio José Duarte (titular) Tânia Mara Conti Queiroz (substituta) | 3ª Câmara Criminal |
| Roberto Rotoli de Macedo (titular) Carla Yassim (substituta) Dinei Pontarolo (assistente) | 4ª Câmara Criminal |
| Viviane Junkert (titular) Roberto Rotoli de Macedo (substituto) | 1º Grupo de Câmaras Criminais |
| Roberto Rotoli de Macedo (substituto) | 2º Grupo de Câmaras Criminais |
| Roberto Rotoli de Macedo (substituto) | Grupo de Câmaras Criminais Reunidas |

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

PORTARIA Nº 420/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no § 1º do art. 16 do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

para comporem como membros das Comissões Internas Permanentes e do Centro de Debates e Pesquisas do Tribunal de Alçada, os Juizes e os secretários, adiante nominados, ficando em consequência revogadas as designações anteriores.

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Dr. Lídio José Rotoli de Macedo – **Presidente**

Dr. Carvílio da Silveira Filho

Dra. Anny Mary Kuss

Dra. Rosana Amara Girardi Fachin

Dr. Antônio Renato Strapasson

Dr. Marcos de Luca Fanchin

Dr. José Mauricio Pinto de Almeida

Dr. Luiz Mateus de Lima

Secretária – Fabrícia Marzanatti Bornia Ramondini

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

Dr. Rogério Coelho – **Presidente**

Dr. Robson Marques Cury

Dr. Lauro Laertes de Oliveira

Dr. Wilde de Lima Pugliese

Dr. Hayton Lee Swain Filho

Dr. Sílvio Vericundo Fernandes Dias

Dr. Luiz Carlos Gabardo

Dr. Leonel Cunha

Secretário – Vencio José Duarte

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Dr. Ernani Mendes Silva – **Presidente**

Dr. Rogério Luís Nielsen Kanayama

Dr. Valter Ressel

Dr. Luiz Lopes

Dr. Nilson Mizuta

Dr. Miguel Kfourí Neto

Dr. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Dr. Guido José Döbeli

Secretária – Teodora Maria Duarte Custodio da Silva

CENTRO DE DEBATES E PESQUISAS – CEDEPEDr. Ronald Leite Schulman – **Presidente**

Dr. Paulo Roberto Hapner – Vice-Presidente

Dr. Lauri Caetano da Silva – Secretário

Dr. Jurandyr Souza Junior – Membro do Conselho

Secretária – Sinclair Zandoná Marquardt

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

PORTARIA Nº 421/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 57.413/2002, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 394 de 19 de outubro de 2004 que nomeou, em virtude de habilitação em concurso público, **Fernando Martini Sá** para exercer o cargo de Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

PORTARIA Nº 422/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 199.957/2004, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 18 de novembro de 2004, **André Viana Costódio** do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente símbolo 3-C do Tribunal de Alçada, com fundamento no art. 124, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

PORTARIA Nº 423/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

Elaine Carla Busato para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente símbolo 3-C do Tribunal de Alçada, a partir de 18 de novembro de 2004.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Departamento Econômico e Financeiro

Protocolo nº 179.295/04

I - Acolho a manifestação da Sra. Diretora do Departamento Administrativo de fls. 13/14 e as ponderações de fls. 18 expendidas pela Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro no expediente protocolado sob nº 179.295/04;

II – Autorizo tão somente a alteração dos equipamentos remanejados, sendo firmado termo aditivo, com a empresa Almaq Equipamentos para Escritório Ltda., na forma proposta às fls. 15, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências devidas.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

João Luis Manassés de Albuquerque
Presidente

Protocolo nº 189.745/04

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro no expediente protocolado sob nº 189.745/04, determino a instauração de procedimento licitatório, na modalidade "Pregão", *ex vi* da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, com especial observância dos seus artigos 13 e 21, com valor máximo fixado para o certame de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando a aquisição de 20 (vinte) mini-impressoras, com método de impressão termo-direta (térmica) para atender as necessidades deste Tribunal. Prossiga-se, obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

João Luis Manassés de Albuquerque
Presidente

Protocolos ns. 197.319/04 e 196.641/04

I - Acolho as ponderações de fls. 21/22 expendidas pela Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro nos expedientes protocolados sob ns. 197.319/04 e 196.641/04;

II – Autorizo a aquisição de 09,94 m2 de persiana vertical com a empresa Persianas Paraná Ltda., vencedora do Convite nº 08/2004, nas mesmas condições ali propostas, consoante o permissivo legal do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, no valor de R\$ 333,28.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências devidas.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

João Luis Manassés de Albuquerque
Presidente

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04632 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|---------------------------------|-------|--------------|
| Alceu Conceição Machado Filho | 002 | 0263901-6/02 |
| Andréa Pastuch Carneiro | 002 | 0263901-6/02 |
| Carlos Vitor Maranhão De Loyola | 002 | 0263901-6/02 |
| Cristiane Stalbaum | 001 | 0233112-0 |

| | | |
|--------------------------------|-----|--------------|
| Graciela Iurk Marins | 002 | 0263901-6/02 |
| Julio Cezar De Liz | 001 | 0233112-0 |
| Peregrino Dias Rosa Neto | 002 | 0263901-6/02 |
| Reinaldo José Andreatta | 001 | 0233112-0 |
| Renato Beltrami | 002 | 0263901-6/02 |
| Rosemary C. P. D. Oliveira | 001 | 0233112-0 |
| Valdemar Andreatta | 001 | 0233112-0 |
| Victor Alberto Azi B. Marins | 002 | 0263901-6/02 |
| Victor Alexandre Bomfim Marins | 002 | 0263901-6/02 |
| Walter Borges Carneiro | 002 | 0263901-6/02 |

Despachos Vice-presidente

001. 0233112-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/68546. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300025418 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000021486 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000021827 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000207 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000000648 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000000307 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1964767 Apelação Cível. Apelante: Ilizir Maria Bonato. Adv.: Cristiane Stalbaum. Adv.: Julio Cezar de Liz. Adv.: Rosemary Christina Pila de Oliveira. Apelado: Angelo Luiz Maranhão. Adv.: Valdemar Andreatta. Adv.: Reinaldo José Andreatta. Despacho: Vistos.

1. Trata-se de agravo interposto por Ilizir Maria Bonato, em que a recorrente impugna a decisão de fls. 198/201, por meio da qual foi negado seguimento aos recursos especial e extraordinário.

2. O presente agravo, todavia, é manifestamente inadmissível. Inconformada com o acórdão proferido pela Oitava Câmara Cível (Fls. 97/100), o qual nega seguimento ao recurso de apelação, considerando configurada a consumação da coisa julgada quanto a matéria versada nos embargos do devedor, a ora agravante interpôs recursos especial e extraordinário (fls. 149/160 e 117/127).

Os apelos derradeiros não ultrapassaram o prévio juízo de admissibilidade (Fls. 198/201).

Consigne-se entretanto, que da decisão que nega seguimento aos recursos especial e extraordinário não cabe agravo para a Corte Estadual, e sim agravo de instrumento para o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Estabelece, a respeito, o artigo 544 do Código de Processo Civil:

"Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez (10) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso."

Ante o exposto, considerando a manifesta inadmissibilidade da medida, nego seguimento (artigo 557, CPC) ao agravo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2.004.

TUFI MARON FILHO

Vice Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0263901-6/02 Medida Cautelar (ce) (Medida Cautelar (ce))

Protocolo: 2004/193983. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2639016 Agravo de Instrumento. Requerente: Seme Raad. Requerente: Susana Tffeli de Raad. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Graciela Iurk Marins. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Requerido: Faissal Assad Raad. Requerido: Maria Bernardete Demeterco Raad. Requerido: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Requerido: Concorde Administração de Bens Ltda. Requerido: Comércio, Importação e Exportação de Materiais de Construção Picadilly Ltda. Requerido: La Violetera Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Adv.: Alceu Conceição Machado Filho. Adv.: Renato Beltrami. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Andréa Pastuch Carneiro. Despacho:

Vistos e examinados.

I - Trata-se de medida cautelar aforada por Seme Raad e Susana Tffeli de Raad, na qual se postula a concessão, em caráter liminar, de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto neste Tribunal e atualmente aguardando exame de admissibilidade, o qual visa modificar o acórdão nº 19.059, exarado pela augusta 7ª Câmara Cível no Agravo de Instrumento nº 263.901-6.

Os requerentes alegam, em síntese, que referido acórdão negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão de primeiro grau que afastou Seme Raad da gerência de suas empresas.

Fundamentam o periculum in mora no fato da permanência de litigância adverso na gerência das empresas, o que feriu o equilíbrio processual necessário ao desenvolvimento do processo jurisdicional, bem como, a condenação por crime de estelionato praticado pelo seu sócio, ora requerido, em outra empresa pertencente às partes, e ainda, a demora no julgamento do recurso especial, o que trará um dano irreparável e de impossível reparação posterior. E o fumus boni iuris na possibilidade de ser admitido o recurso especial, ante a contrariedade aos artigos 332, 333, inciso I, 125, inciso I e 131, todos do Código de Processo Civil, e artigos 1.002 e 1.060, ambos do Código Civil.

II - Primeiramente, deve ser observado que era bastante controvertida a questão da competência para a apreciação de medida cautelar, visando a atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial, enquanto este não tivesse sido submetido ao prévio juízo de admissibilidade.

Mas o Supremo Tribunal Federal veio firmar, através da Súmula 634, que não cabe medida cautelar inominada perante ele, nos seguintes termos:

"Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que

ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem."

A Corte referida entendeu que não existe dispositivo legal regulando a situação, ficando a parte interessada sujeita a sofrer lesão irreparável ou de difícil reparação. Por isso, pacificou a questão, editando a Súmula 635:

"Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade."

E o Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, assim se pronunciou:

"Processo Civil - Administrativo - Medida cautelar - Agravo regimental - Efeito suspensivo - Recurso especial ainda não admitido - Indeferimento liminar do pedido, com sua extinção, sem apreciação do mérito - Art. 267, VI, do CPC - Atribuição do relator - Art. 34, XVIII, RISTJ - Incompetência do STJ - Inadequação procedimental - Falta de interesse processual - Desprovimento.

I - Conforme entendimento consolidado nesta Turma, na esteira de cultos precedentes do Plenário do Pretório Excelso, a competência para analisar eventual Medida Cautelar em Recurso Especial, ainda não admitido pelo Tribunal a quo, é do Presidente daquela Corte e não deste Tribunal Superior. Isto porque, hipoteticamente, poder-se-ia incorrer na esdrúxula situação de ter um recurso não admitido, porém, com efeito suspensivo pleno, já que a não admissão, por si só, não tem o condão de reformar a concessão da cautelar dada por Tribunal hierarquicamente superior" (cf. STF nº 1.189/MG, Rel. Ministro Moreira Alves).

2 - Precedentes (STF, MC nº 2.142/MG e STJ, AG Reg. MC nºs 6.073/RS, 5.413/RS, 5.871/DF e 5.399/SP...) (STJ - AGR-MC 6225/MG - Rel. Min. Jorge Scartezzini - 5ª T., DJU 13.10.03)

Passa-se, agora, a examinar o cabimento da liminar.

Camila Werneck de Souza Dias, em brilhante estudo, traz o entendimento das turmas do Superior Tribunal de Justiça, que vêm admitindo, em caráter de extrema excepcionalidade, a concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial, antes mesmo da realização de prévio juízo de admissibilidade pelo Tribunal a quo, como se observa a seguir:

"A só e só circunstância de ainda não ter sido lançado juízo sobre a admissibilidade ou não do recurso especial no tribunal a quo não é óbice para o conhecimento de medida cautelar promovida com a finalidade de comunicar efeito suspensivo ao apelo nobre.

Pode-se conferir, em caráter absolutamente excepcional, efeito suspensivo a recurso especial para garantir a utilidade e a eficácia de uma decisão que nele possa ser favorável ao recorrente, desde que presentes os indispensáveis pressupostos do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora'.

Esta decisão do STJ, que foi seguida por outras decisões de teor semelhante, é fundamentada no poder geral de cautela do juiz, e assevera que, preenchidos os pressupostos imprescindíveis para a concessão da cautela (fumus boni iuris e periculum in mora), o juiz deve concedê-la. A decisão destaca ainda que o 'jurisdicionado' - que tem o direito a receber a tutela provisória no lapso temporal ocorrido desde mesmo antes de ingressar em juízo com a ação principal até enquanto não consumir-se o trânsito em julgado desse último feito - não pode ficar, por um momento que seja, desfalcado da prerrogativa de intentar medida cautelar, porquanto a finalidade desse procedimento está exatamente em garantir a utilidade e a eficácia de uma futura e possível prestação jurisdicional que lhe possa ser favorável." (Efeito Suspensivo e Juízo de Admissibilidade nos Recursos Especial e Extraordinário, in Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis. Coord. Nelson Nery Júnior e Teresa Arruda Alvim Wambier. Vol. 5. RT/2002, págs. 16-17)

Destarte, sendo admitida a propositura de ação cautelar, com o objetivo de emprestar efeito suspensivo a Recurso Especial, mesmo antes do juízo de admissibilidade, por este Tribunal, se faz necessária a análise dos requisitos que autorizarão a concessão da liminar.

No caso em tela, em que pesem os argumentos expendidos pelos requerentes, não há de ser concedida a liminar pleiteada. E isto porque não restou configurado nas razões recursais o necessário fumus boni iuris, haja vista o provável insucesso dos requerentes quanto ao Recurso Especial, pois da análise preliminar de todo o processo não se cogita, por ora, a plausibilidade do direito invocado.

Como já assentou o Superior Tribunal de Justiça, a concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial é de excepcionalidade absoluta, dependente de instauração da jurisdição cautelar do STJ; viabilidade recursal, pelo atendimento de pressupostos recursais específicos e genéricos e não incidência de óbices sumulares e regimentais, além da plausibilidade da pretensão recursal formulada contra eventual error in judicando ou error in procedendo.

A medida cautelar proposta com o objetivo de conferir efeito suspensivo a Recurso Especial cuja admissibilidade ainda não foi analisada, somente é admitida em situações peculiares, ou seja, quando presentes o forte risco de dano irreparável e a inquestionável relevância do direito alegado. Em outras palavras, deve estar configurado o alto grau de probabilidade de êxito do recurso especial, o que não se evidencia na hipótese em tela, considerando a possível negativa de seguimento ao recurso interposto, com a consequente manutenção do Acórdão e do despacho singular.

Sobre o tema, confirmam-se os seguintes julgados, aplicáveis ao caso:

"(...) O fumus boni iuris alegado pelo requerente restou mitigado, tendo em vista a confirmação da decisão monocrática pelo Tribunal a quo, a qual não se reveste de teratologia, ilegalidade ou mesmo sonegação de prestação jurisdicional.

III - Para infirmar o entendimento do Tribunal a quo esta Corte deverá proceder ao reexame do conjunto probatório, o que é insusceptível na via do recurso especial.

IV - É inviável a medida cautelar quando o processo principal não tem chances de ser admitido." (STJ - AGRMC 7194/SP - Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 22.03.04)

"Agravo regimental. Embargos de declaração. Medida cautelar. Efeito suspensivo. Recurso especial. Súmula nº 07/STJ. Fumus boni iuris.

I. A ausência do *fumus boni iuris*, revelada no provável insucesso do recurso especial diante da Súmula nº 07/STJ, impõe a negativa de seguimento da cautelar.

2. Agravo regimental desprovido." (STJ - AEMC 6557/SP - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - 3ª T., DJ 03.11.03)

"Processual - Medida cautelar - Recurso Especial - Efeito suspensivo - Avaliação da admissibilidade do recurso especial.

I - A emissão de medida cautelar, para imprimir efeito suspensivo a recurso não dispensa os pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. No que respeita à aparência de bom direito, é necessário apurar, preliminarmente, a viabilidade do apelo. Com efeito, se o recurso especial, é inadmissível, de nada adiantará qualquer avaliação sobre a qualidade do direito substantivo.

II - É provável a reprovação, por inadmissibilidade, do recurso especial cujo julgamento requisita reexame de fatos (Súmula 7). (STJ - AGRMC 3450/RJ - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - 1ª T., DJ 11.06.01)

Desta forma, revelando-se improvável a admissão do recurso especial, não se configura o requisito da aparência do bom direito, indispensável à concessão liminar da cautelar.

Quando ao *periculum in mora*, este também não se faz presente, vez que uma rápida análise dos documentos juntados à exordial permite concluir que ao tempo em que Seme Raad fora afastado da administração das empresas, fora nomeado um interventor de inteira confiança do MM. Juiz a quo, a fim de que este administre-as juntamente com o sócio Faissal Raad, prevalecendo a decisão do interventor quando houver dissenso, razão pela qual restam resguardados os interesses da sociedade.

Ademais, ao sócio afastado da gerência ficou garantida a integral liberdade de fiscalização.

III - Ad argumentandum, ainda que assim não o fosse, a presente medida não se mostra adequada, posto que no caso em tela, não está configurada uma decisão de caráter definitivo, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo pelo MM. Juiz a quo.

Sobre a questão ora suscitada, o Supremo Tribunal Federal já firmou o seu entendimento, através de brilhante despacho publicado no DJ nº 118, de 22/06/2004, da Ação Cautelar nº 118, exarado pelo Ministro Celso de Mello:

"(...)

RE: cabimento: decisão cautelar, desde que definitiva: conseqüente inadmissibilidade contra acórdão que, em agravo, confirma liminar, a qual, podendo ser revogada a qualquer tempo pela instância 'a quo', é insuscetível de ensejar o cabimento do recurso extraordinário, não por ser interlocutória, mas sim por não ser definitiva.' (RE 263.038/PE, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE - grifei).

Em suma: revela-se inacolhível a pretensão cautelar deduzida pela parte requerente, eis que aparentemente inviável o próprio recurso extraordinário a que ela se refere. Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, nego trânsito à presente ação cautelar, restando prejudicado o exame do pedido de medida liminar. Arquivem-se os presentes autos.

"(...)"

Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.

IV - Deixo, outrossim, de citar os requeridos, em virtude da presente medida cautelar ser satisfativa, exaurindo-se em si mesma com o deferimento ou não do efeito suspensivo.

A medida cautelar, por tratar-se de um incidente processual onde inexistia litígio, não distingue vencido ou vencedor uma vez que a finalidade de tal medida é a salvaguarda do feito principal, não sendo própria à consecução do bem da vida perseguido.

Esclarece Humberto Theodoro Júnior:

"(...)"

Urge, por outro lado, distinguir entre ação cautelar e simples medida cautelar. A ação pressupõe litigiosidade, ao passo que a mera medida cautelar pode cumprir sua missão preventiva sem a contestação ou oposição do requerido. Uma antecipação de prova, um depósito, uma caução e quase todas as outras medidas cautelares, em determinadas circunstâncias, podem perfeitamente ser requeridas e promovidas até mesmo com o assentimento da parte contrária.

Sem a lide cautelar (isto é, sem o conflito de interesses em torno da providência preventiva), não há ação cautelar, mas apenas medida cautelar. E, não havendo lide (o que, praticamente, revela-se pela falta de contestação ao pedido do provimento preventivo), não haverá, também, sucumbência, o que exclui a condenação de custas e honorários advocatícios.

Sendo certo que as medidas cautelares nem sempre reclamam ação cautelar, deve-se concluir que a incidência da verba advocatícia estará sempre condicionada à existência da situação contenciosa caracterizadora da verdadeira ação cautelar, situação essa que não se revela pelo simples pedido de providência preventiva, mas sim pela atitude assumida pela parte contrária diante da postulação provocadora do acionamento da atitude jurisdicional cautelar." (THEODORO Jr., Humberto, Processo Cautelar, 20a. ed., ed. Universitária de Direito Ltda, p. 149) Ressalto que anteriormente vinha procedendo à citação da parte requerida, mas após estudo e reiterados entendimentos das Cortes Superiores, passei a adotar o mesmo procedimento do excelso Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Medida cautelar inominada e descabimento da citação - A outorga ou recusa de eficácia suspensiva a recurso extraordinário, em sede de medida cautelar inominada, constitui provimento jurisdicional que se exaure em si mesmo, não dependendo, por tal motivo, da ulterior efetivação do ato citatório, posto que incabível, em tal hipótese, o oferecimento de contestação, eis que a providência cautelar em referência não guarda - enquanto mero incidente peculiar ao julgamento do apelo extremo - qualquer vinculação com o litígio subjacente a causa. O procedimento cautelar, instaurado com o objetivo de conferir efeito suspensivo ao apelo extremo, rege-se, no Supremo Tribunal Federal, por norma especial, de índole processual (RISTF, art. 21, V), que, por haver sido recebida, pela nova Constituição da República, com força e eficácia de lei (RTJ 167/51), afasta a incidência - considerando o princípio da especialidade - das regras gerais constantes do Código de Processo Civil (art. 796 e seguintes). Precedentes." (Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

NO MESMO SENTIDO O COLEDO Superior Tribunal de Justiça: AGRMC 5738/SP e AGRMC 5947/RJ - Rel. Min. José Arnaldo

da Fonseca.

Assim, deixo de determinar a citação da parte requerida.

Publique-se.

Após, arquivem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2.004.

Tufi Maron Filho

Vice Presidente

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emitido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04645 de Publicação (Análítica)

| Advogado | Ordem | Processo |
|--------------------------------|-------|-----------|
| Antonio Carlos De A. Vianna | 008 | 0257333-1 |
| Ary Pascoal De Oliveira Júnior | 006 | 0255193-9 |
| César Aurélio Cintra | 006 | 0255193-9 |
| Edi Eri Froeming | 004 | 0252167-7 |
| Fuad Esper Cheida | 005 | 0252362-2 |
| Henrique Cavalheiro Ricci | 006 | 0255193-9 |
| Ione Guastalla Dos Santos | 004 | 0252167-7 |
| Izalvi Barreto Da Silva | 006 | 0255193-9 |
| Juliano Cesar Iba | 006 | 0255193-9 |
| Luiz Miléo Júnior | 001 | 0213289-0 |
| Roberto Carlos Bueno | 007 | 0257101-9 |
| Rolf Koerner Junior | 001 | 0213289-0 |
| Roosevelt Arraes | 002 | 0218698-9 |
| | 003 | 0250502-8 |
| Sergio Botto De Lacerda | 001 | 0213289-0 |

Despachos Vice-presidente

001. 0213289-0 Apelação Criminal (Recurso Especial Crime)

Protocolo: 2002/120237. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara de Delitos de Trânsito. Acao Originaria: 200100077765 Ação Penal. Autos Complementares: 200100077765 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Gilberto Cruz Rautt (Assistente de Acusação). Adv.: Luiz Miléo Júnior. Apelado: Leticia Giorgino. Adv.: Rolf Koerner Junior. Adv.: Sergio Botto de Lacerda. Despacho: Assim, por não existir o impedimento suscitado pela embargante, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0218698-9 Apelação Criminal (Recurso Especial Crime)

Protocolo: 2002/151463. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 9800073396 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000223 Ação Penal. Autos Complementares: 9800073396 Inquerito Policial. Autos Complementares: 20000000431 Livramento Condicional. Autos Complementares: 9900000001 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Lino José Claro. Adv.: Roosevelt Arraes. Apelado: Ministério Público. Despacho: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0250502-8 Apelação Criminal (Recurso Especial Crime)

Protocolo: 2003/190579. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 9800089390 Ação Penal. Autos Complementares: 9800089390 Inquerito Policial. Apelante: João de Oliveira Cristo Réu Preso. Def Pub: Roosevelt Arraes. Apelado: Ministério Público. Despacho: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0252167-7 Apelação Criminal (Recurso Especial Crime)

Protocolo: 2004/1938. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000016 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000168 Inquerito Policial. Apelante: Gilmar Luiz do Nascimento Réu Preso. Adv.: Edi Eri Froeming. Adv.: Ione Guastalla dos Santos. Apelado: Ministério Público. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0252362-2 Apelação Criminal (Recurso Especial Crime)

Protocolo: 2004/2559. Materia: Criminal. Comarca: Paranavá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000050 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000168 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000166 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Rosalvo Rodrigues da Silva Réu Preso. Adv.: Fuad Esper Cheida. Apelado: Ministério Público. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0255193-9 Apelação Criminal (Recurso Especial Crime)

Protocolo: 2004/20083. Materia: Criminal. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000049 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000116 Inquerito Policial. Apelante: Davi Gomes de Oliveira Réu Preso. Apelante: Elizeu Moreira dos Santos Réu Preso. Apelante: Marcelo Pereira de Souza Réu Preso. Adv.: Izalvi Barreto da Silva. Apelante: José de Mendonça Réu Preso. Adv.: César Aurélio Cintra. Adv.: Juliano Cesar Iba. Adv.: Henrique Cavalheiro Ricci. Apelante: Francinira de Souza Castelo Réu Preso. Adv.: Ary Pascoal de Oliveira Júnior. Apelado: Ministério Público. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0257101-9 Apelação Criminal (Recurso Extraordinário Crime)

Protocolo: 2004/36734. Materia: Criminal. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000030 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000009 Inquerito Policial. Apelante: Charles Rosa de Oliveira Réu Preso. Adv.: Roberto Carlos Bueno. Apelado: Ministério Público. Despacho: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0257333-1 Revisão Criminal (Recurso Especial Crime)

Protocolo: 2004/37624. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 9700000093 Ação Penal. Autos Complementares: 1282151 Apelação Crime. Requerente: Osvalil Aparecido Pelegrini Réu Preso. Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Requerido: Ministério Público. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emitido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04640 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|--------------------------------|-------|--------------|
| Alceu Biancolini Filho | 003 | 0211339-7 |
| Alceu Biancolini Filho | 003 | 0211339-7 |
| Bel. Leandro De Faveri | 005 | 0255668-1 |
| Bel. Leandro De Faveri | 005 | 0255668-1 |
| Dario Nogueira De Campos | 002 | 0157626-9/05 |
| Dario Nogueira De Campos Filho | 002 | 0157626-9/05 |
| Luiz Cláudio Nunes Lourenço | 005 | 0255668-1 |
| Marlene Tissei | 002 | 0157626-9/05 |
| Marlene Tissei | 002 | 0157626-9/05 |
| Moacyr Corrêa Filho | 001 | 0141871-7/05 |
| Moacyr Corrêa Filho | 001 | 0141871-7/05 |
| Ronaldo Albizu D. D. Carvalho | 001 | 0141871-7/05 |
| Ronaldo Albizu D. D. Carvalho | 001 | 0141871-7/05 |
| Sandro Júnior Batista Nogueira | 005 | 0255668-1 |
| Sandro Júnior Batista Nogueira | 005 | 0255668-1 |
| Vinicius Feracin Laureano | 004 | 0237326-0 |
| Vinicius Feracin Laureano | 004 | 0237326-0 |
| Wagner Brussolo Pacheco | 001 | 0141871-7/05 |
| Wagner Brussolo Pacheco | 001 | 0141871-7/05 |

Vista ao(s) recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. - Prazo: 15 dias

001. 0141871-7/05 Embargos Infringentes (gr) (Recurso Especial Crime)

Protocolo: 2004/13171. Materia: Criminal. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 1418717 Apelação Crime. Embargante: Salvador Medeiros. Adv.: Wagner Brussolo Pacheco. Adv.: Moacyr Corrêa Filho. Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Embargado: Ministério Público. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.. Vista Advogado: Moacyr Corrêa Filho (PR004043). Vista Advogado: Wagner Brussolo Pacheco (PR002674). Vista Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho (PR005167).

Vista ao(s) recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. - Prazo: 15 dias

002. 0157626-9/05 Agravo Regimental (ce) (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/87706. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 157626904 Recurso Crime em Sentido Estrito. Autos Complementares: 9800000110 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000038 Queixa-crime. Autos Complementares: 9800000036 Queixa-crime. Autos Complementares: 9800000069 Incidente de Falsidade. Agravante: Dario Nogueira de Campos Filho. Agravante: Dario Nogueira de Campos. Adv.: Dario Nogueira de Campos Filho. Adv.: Dario Nogueira de Campos. Agravado: Clemente Francisco de Oliveira. Adv.: Marlene Tissei. Interessado: Juiz Luiz Mateus de Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.. Vista Advogado: Marlene Tissei (PR015999).

Vista ao(s) recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES AO RE-

CURSO INTERPOSTO. - Prazo: 15 dias

003. 0211339-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/111377. Materia: Criminal. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000013 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000199 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000101 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Ronaldo Toppel. Apelado: Ronaldo Toppel Filho. Adv.: Alceu Biancolini Filho. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.. Vista Advogado: Alceu Biancolini Filho (PR008654).

Vista ao(s) recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. - Prazo: 15 dias

004. 0237326-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/96070. Materia: Criminal. Comarca: Urai. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000063 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000133 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2267698 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000010 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Leandro Augusto Teixeira Réu Preso. Adv.: Vinicius Feracin Laureano. Apelante: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.. Vista Advogado: Vinicius Feracin Laureano (PR030564).

Vista ao(s) recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. - Prazo: 15 dias

005. 0255668-1 Apelação Criminal (Recurso Especial Crime)

Protocolo: 2004/26148. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000082 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000261 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000913 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Ministério Público. Apelante: Robinson José Perrassa Brancher Réu Preso. Def Dat: Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Apelante: Luciano Balbino da Silva Réu Preso. Adv.: Sandro Júnior Batista Nogueira. Adv.: Bel. Leandro de Faveri. Apelado: Os Mesmos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.. Vista Advogado: Bel. Leandro de Faveri (PR030407). Vista Advogado: Sandro Júnior Batista Nogueira (PR031523).

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 30/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

Relação N° 2004.04650 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

| Advogado | Ordem | Processo |
|---------------------------------|-------|-----------|
| Acácio Perin | 0041 | 0269426-2 |
| Adair Casagrande | 0032 | 0261576-5 |
| Ademar Martins Montoro | 0041 | 0269426-2 |
| Adriana Doliwa Dias | 0014 | 0277555-3 |
| Adriane Guasque | 0024 | 0244677-3 |
| Adão Openheimer | 0050 | 0274706-8 |
| Alber James Moreno Salzedas | 0031 | 0259803-6 |
| Alexandre de Salles Gonçalves | 0046 | 0270894-7 |
| | 0056 | 0235173-1 |
| | 0054 | 0276393-9 |
| Alexandre Pimentel | 0046 | 0270894-7 |
| Alexsandra Marilac Belnoski | 0058 | 0278081-2 |
| Alfredo Leônico Dias Neto | 0046 | 0270894-7 |
| Aline C. Coleto | 0003 | 0263690-8 |
| Alvaro Dirceu de Camargo Viann | 0059 | 0278119-1 |
| Amilton Ferreira da Silva | 0012 | 0276170-6 |
| Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi | 0026 | 0250467-4 |
| Ana Lúcia França | 0040 | 0267719-4 |
| Ana Paula Domingues dos Santos | 0010 | 0276034-5 |
| Andrea Bahr Gomes | 0015 | 0277602-7 |
| André Diniz Affonso da Costa | 0057 | 0278069-6 |
| Angela Cristine Feltran | 0017 | 0248356-5 |
| Anita Caruso Puchta | 0002 | 0235173-1 |
| Antonio Celso C. d. Albuquerque | 0021 | 0243090-2 |
| Antônio Luiz de Oliveira | 0022 | 0243603-9 |
| Aparecida Sidneia da Silva | 0010 | 0276304-5 |
| Aquiles Moraes | 0011 | 0276126-8 |
| Ari de Souza Freire | 0045 | 0270824-5 |
| Arnaldo Conceição Júnior | 0030 | 0258555-1 |
| Assis Brasil Maurique | 0006 | 0272448-3 |
| Augusto Stahlschmidt Ribas | 0021 | 0250467-4 |
| Aureo Vinhoti | 0062 | 0278273-0 |
| Benedito Carlos Ribeiro | 0034 | 0262983-4 |
| Braulio Bueno Pereira | 0045 | 0270824-5 |
| Braulio Renato Moreira | 0001 | 0233833-4 |
| Carlos Alberto F. d. Castro | 0034 | 0262983-4 |
| Carlos Alberto Francovig Filho | 0045 | 0270824-5 |
| Carlos Alberto H. d. Oliveira | 0053 | 0275820-7 |
| Carlos Alberto Tanuri Mendes | 0060 | 0278231-2 |
| Carlos Alexandre Vaine Tavares | 0027 | 0252169-1 |
| Carlos Eduardo de Macedo Ramos | 0021 | 0243090-2 |
| Carlos Frederico Reina Coutinh | 0019 | 0237984-2 |
| Carlos José Cogo Milanez | 0050 | 0274706-8 |
| Carlos Roberto Bastiani | | |

Carlos Roberto Scalassara 0013 0276808-5
 Carmela Manfro Tisiani 0014 0277555-3
 Carmen Lúcia Villaga de Verón 0029 0258144-8
 Celso Cordeiro 0031 0259803-6
 Cesar Augusto Scalassara 0013 0276808-5
 Christiane Possa Marroni 0005 0272183-7
 Cibelle Diana Mapelli C. Bóia 0017 0248356-5
 Cleverson Souza da Silva 0052 0275649-2
 Cláudio Xavier Petryk 0026 0250467-4
 Consuelo Guasque 0024 0244677-3
 Cristhian Nardari de Britto 0032 0261576-5
 Cícero Jose Zanetti de Oliveira 0005 0272183-7
 Daniel Hachem 0023 0243644-0
 0024 0244677-3
 Danilo Porthos Schruttt 0024 0244677-3
 Danton Ilyushin Bastos 0039 0267187-2
 Dely Dias das Neves 0051 027542-8
 Djalma Sigwalt 0019 0237984-2
 0036 0263616-2
 Douglas Galvão Vilardo 0016 0241792-3
 Douglas Kazuo Takayama 0054 0276393-9
 Durvanir Ortiz Junior 0042 0270470-7
 Ederaldo Soares 0043 0270677-6
 Edgar Cavalcanti de A. Neto 0002 0235173-1
 Edilamar Terezinha P. Serra 0038 0266400-6
 Edmilson Nogima 0013 0276808-5
 Eduardo Alberto Marques Virmon 0008 0273899-4
 Eduardo Pires Gomes Cruz 0030 0258555-1
 Egmar José Caberlini 0049 0273617-2
 Emílio Luiz Augusto Prohmann 0039 0267187-2
 Enio Medeiros Filho 0029 0258144-8
 Eraldo Luiz Kuster 0008 0273899-4
 Erlon Fernando Ceni de Oliveira 0032 0261576-5
 Estefania Maria de Q. Barboza 0003 0263690-8
 0017 0248356-5
 Fabiano Jorge Stainzsch 0003 0263690-8
 Fabrício Rocha da Silva 0008 0273899-4
 Fabíola Rosa Ferstemberg 0015 0277602-7
 Farid Maira Trog 0029 0258144-8
 Faurllim Narezi 0005 0272183-7
 Fernando José Bonatto 0047 0271248-9
 Filipe Alves da Mota 0021 0243090-2
 Flori Antonio Tasca 0055 0276677-0
 Floriano Galeb 0005 0272183-7
 Francisco Cunha Souza Filho 0040 0267719-4
 Fábio Antonio da Silva Martin 0062 0278273-0
 Fábio de Oliveira D'alcio 0042 0270470-7
 Gelson Barbieri 0035 0263587-6
 Geraldo Nogueira da Gama 0005 0272183-7
 Geraldo Pereira Lacerda 0053 0275820-7
 Gilberto Pedriali 0013 0276808-5
 Giovanni Zilli 0052 0275649-2
 gisela a. dos santos trovo 0006 0272448-3
 Glaucio Hashimoto 0016 0241792-3
 Glauco Ribeiro de Oliveira 0002 0235173-1
 Guilherme de Salles Gonçalves 0046 0270894-7
 0056 0277451-0
 Guilherme Pezzi Neto 0026 0250467-4
 Gysleia Vieira Silva 0029 0258144-8
 Hamilton Jose Oliveira 0060 0278231-2
 Helenice Ribas Medeiros 0029 0258144-8
 Humberto Ribeiro de Queiroz 0047 0271248-9
 Iria Emília Evangelista Bezerr 0035 0263587-6
 Isadora Selig Ferraz 0028 0256901-5
 Ivan Ariovaldo Pegoraro 0018 0198820-3
 Jacob Augusto Krapp Hoff 0033 0262311-8
 Janaína Bordin Remor 0001 0233833-4
 Jeferson Luis Calderelli 0054 0276393-9
 Jefferson Renato Rosoleo Zanet 0008 0273899-4
 Joao Antonio Carrano Marques 0020 0242737-6
 Jorge Willians Tauil 0013 0276808-5
 Jose Carlos Alves Bastiani 0050 0274706-8
 Jose Roberto Della T. Trautwei 0010 0276034-5
 Jose Roberto Sperandio 0056 0277451-0
 Josmar Gomes de Almeida 0061 0278271-6
 José Alberto Dietrich Filho 0014 0277555-3
 José Conceição Bueno 0061 0278271-6
 José Luiz Ramuski 0032 0261576-5
 José Olinto Nercolini 0039 0267187-2
 José Roberto Bruno 0023 0243644-0
 José Sebastião de Oliveira 0016 0241792-3
 João Batista Pio Vieira 0030 0258555-1
 João Casillo 0002 0235173-1
 João Edson Lanças Caputo 0013 0276808-5
 João Gilberto Marin Carrijo 0046 0270894-7
 João Henrique E. d. Andrade 0011 0276126-8
 João Luiz Scaramella Filho 0038 0266400-6
 Juliana Gemin Loeper 0015 0277602-7
 Juliana Motter Araújo Tógel 0049 0273617-2
 Júlio Barbosa Lemes Filho 0001 0233833-4
 Karla Maria Trevizani 0052 0275649-2
 Katia Cristina Miranda 0051 0275542-8
 Laercion Antônio Wrubel 0014 0277555-3
 Laura Maria Santos Nascimento 0017 0248356-5
 Lauro Carneiro de Siqueira 0048 0271791-5
 Leandro Galli 0007 0273092-5
 Luir Ceschin 0059 0278119-1
 Lúis Roberto Ahrens 0007 0273092-5
 Luiz Calixto de Bastos 0039 0267187-2
 Luiz Fernando da Rosa Pinto 0030 0258555-1
 Luiz Fernando Feltran 0057 0278069-6
 Luiz Gustavo Frago da Silva 0049 0273617-2
 Luzimar Ciriaco da Silva 0011 0276126-8
 Luís Fernando da S. Tambellini 0003 0263690-8
 Luís Renato Carvalho Pinto 0033 0262311-8
 Lygia Regina Paiva Leocádio 0016 0241792-3
 Magda Demartini Tasca 0055 0276677-0
 Mara Suely O. e. S. Tarelho 0009 0275115-1
 Marcel Augusto Simon 0032 0261576-5
 Marcel Eduardo de Lima 0059 0278119-1
 Marcelo Alexandre Lopes 0008 0273899-4
 Marcelo Dal Pont Gazola 0025 0244824-2
 Marcelo Rosembach Ribeiro 0023 0243644-0

Marcelo Varaschim 0032 0261576-5
 Marco Vinicius Ferreira Amaro 0057 0278069-6
 Marco Antônio Gomes de Oliveira 0061 0278271-6
 Marcos C. d. A. vasconcellos 0013 0276808-5
 Marcos Leate 0018 0198820-3
 Margareth Aparecida Breus 0036 0263616-2
 Maria Wrobel Schatz 0001 0233833-4
 Maria Augusta D. d. S. Manfrin 0025 0244824-2
 Maria Denise M. d. Oliveira 0027 0252169-1
 Maria Helena Gurgel Prado 0035 0263587-6
 Maria Inah Ferreira Pepe 0047 0271248-9
 Maria Jose Vieira 0022 0243603-9
 Mariana Noale Rebelato 0008 0273899-4
 Marilda Helena Ghenov Salles 0010 0276034-5
 Marlene de Castro 0037 0264622-4
 Mauricio Sagboni M. Teixeira 0008 0273899-4
 Mauro Nóbrega Pereira 0048 0271791-5
 Mauro Zarpelão 0043 0270677-6
 Maurício Zanlucky 0013 0276808-5
 Márcia Regina Rodacoski 0019 0275842-2
 0036 0263616-2

Márcio Augusto Nóbrega Pereira 0048 0271791-5
 Márcio Luiz Paloma 0057 0278069-6
 Mário Geraldo Costa Barrozo 0043 0270677-6
 Mônica Garcia Dias 0058 0278081-2
 Nei Luis Marques 0057 0278069-6
 Nelson Castanhola Mafalda 0038 0266400-6
 Nelson Luiz Ribeiro 0017 0248356-5
 Nivaldo Fonçatti 0037 0264622-4
 Olindo de Oliveira 0055 0276677-0
 Oscar Fleischfresser 0052 0275649-2
 Osmar Nodari 0007 0273092-5
 Paula Nogara Guerios 0035 0263587-6
 Paulo Henrique Diniz 0051 0275542-8
 Paulo Roberto Narézi 0005 0272183-7
 Pedro Dejneka 0017 0248356-5
 Pedro Henrique Xavier 0052 0275649-2
 Pedro Luiz Bezerra de Barros 0046 0270894-7
 Rafael Justus de Brito 0027 0252169-1
 Rafael Nogueira da Gama 0005 0272183-7
 Rafael Rossi Ramos 0012 0276170-6
 Raimundo Rocha 0042 0270470-7
 Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 0023 0243644-0
 Renata A Rejane Romanos 0025 0244824-2
 Renato Costa Luiz P. Hora 0047 0271248-9
 Renato Vargas Guasque 0024 0244677-3
 René Ariel Dotti 0010 0276034-5
 Ricardo Laffranchi 0012 0276170-6
 Ricardo Pavão Tuma 0036 0263616-2
 Rita Maria Lamarao de P. Soare 0003 0263690-8
 Roberta Mansur Sperandio 0056 0277451-0
 Roberto F. Carrion 0005 0272183-7
 Robson José Evangelista 0005 0272183-7
 Rodrigo Cardoso Furlan 0056 0277451-0
 Rogéria Dotti Doria 0010 0276034-5
 Rogério Mota Souto 0005 0272183-7
 Rogério Nunes de Oliveira 0043 0270677-6
 Ronaldo José e Silva 0053 0275820-7
 Rosângela de Fatima Jacomini 0060 0278231-2
 Rose Mary Buffara de C. Vianna 0003 0263690-8
 Roselene O. Pimentel 0054 0276393-9
 Régis Tocach 0026 0250467-4
 Sadi Bonatto 0047 0271248-9
 Sandra Bertipaglia 0004 0272181-3
 Sania Stefani 0018 0198820-3
 Santino Sagais 0020 0242737-6
 Sebastião da Costa Guimarães 0058 0278081-2
 Sebastião Nei dos Santos 0009 0275115-1
 Shioji Sumi 0044 0270817-0
 Silvana Eleutério Ribeiro 0002 0235173-1
 Simone S Nercolini 0039 0267187-2
 Simone Zonari Letchacoski 0002 0235173-1
 Sérgio Ney de O. C. Kroetz 0039 0267187-2
 Tania Christina C. Goncalves 0037 0264622-4
 Tereza Cristina B. Marini 0017 0248356-5
 Terezinha Santos Ganassin 0022 0243603-9
 Ugo Ulisses Antunes de Oliveir 0028 0256901-5
 Umberto David 0044 0270817-0
 Valdir Aparecido D'alcio 0042 0270470-7
 Valdomiro Czaikowski Neto 0047 0271248-9
 Vanessa Rosiane Forster 0004 0272181-3
 Vicente Milani 0054 0276393-9
 Victor Alexandre Bomfim Marins 0007 0273092-5
 Waldemeron Negrão de Oliveir 0019 0237984-2
 Waldemeron N. d. O. Júnior 0019 0237984-2
 Waldir Leske 0028 0256901-5
 Zaquue Vilela Berbel 0062 0278273-0
 Zenice Mota Cardozo Pinto 0035 0263587-6
 Átila Saraiva de Rezende 0051 0275542-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0233833-4 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200100001300 Revisão de Contrato Agravante: Patrícia de Castro Camargo Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Janaína Bordin Remor Agravado: Bandeirantes Administradora de Cartões de Crédito e Assessoria S/a Adv.: Lúis Barbosa Lemes Filho, Maria Wrobel Schatz Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0235173-1 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300000271 Exceção de Incompetência Agravante: Viação São Cristóvão Ltda Adv.: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Glauco Ribeiro de Oliveira, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque Agravado: Intermaq - Interamericana de Máquinas Ltda Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski Interessado: Chama Nader - Me Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0263690-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300024614 Pensão Previdenciária Agravante: Neuz Joana Bogado Adv.: Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Rose Mary Buffara de Camargo Vianna, Rita Maria Lamarao de Paula Soares Agravado: Parana-Previdência Adv.: Fabiano Jorge Stainzsch, Estefania Maria de Queiroz Barboza Agravado: Estado do Paraná Adv.: Luís Fernando da Silva Tambellini Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0272181-3 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000372 Reintegração de Posse Agravante: Armando Reinoldo Forster Adv.: Vanessa Rosiane Forster Agravado: Claudinei Ribeiro da Silva Adv.: Sandra Bertipaglia Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0272183-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300001141 Revisão de Contrato Agravante: Sancel Ltda. Adv.: Faurllim Narezi, Robson José Evangelista, Paulo Roberto Narézi, Floriano Galeb, Cícero Jose Zanetti de Oliveira Agravado: Sonae Distribuição Brasil S/a Adv.: Rafael Nogueira da Gama, Roberto F. Carrion, Geraldo Nogueira da Gama, Rogério Mota Souto, Christiane Possa Marroni Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0272448-3 Comarca: Umuarama Vara: Vara da Infância e Juventude, Família e anexos Acao Originaria: 200300000943 Ação Previdenciária Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Augusto Stahlschmidt Ribas Agravado: José Rissati Acosta Adv.: gisela a. dos santos trovo Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0273092-5 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 9700000586 Reintegração de Posse Agravante: Lysle Marley Farion de Aguiar Adv.: Luis Roberto Ahrens, Victor Alexandre Bomfim Marins Agravado: Livia Máris Farion de Aguiar Adv.: Leandro Galli, Osmar Nodari Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0273899-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400076219 Cobrança Agravante: Sulina Seguradora S/a Adv.: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato Agravado: Fundação da Universidade Federal do Paraná Para Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar Adv.: Eraldo Luiz Kuster, Jefferson Renato Rosoleo Zaneti, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0275115-1 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200000000495 Cobrança Agravante: Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda Adv.: Mara Suely Oliveira e Silva Tarelho Agravado: Manoel Francisco Ramos Adv.: Sebastião Nei dos Santos Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0276034-5 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9800066924 Ação Monitoria Agravante: Leandro Francisco Soares Rodrigues Adv.: Andrea Bahr Gomes, Jose Roberto Della Tonia Trautwein, Rogéria Dotti Doria, René Ariel Dotti Agravado: Marcos Antônio Casagrande Adv.: Aquiles Moraes, Marilda Helena Ghenov Salles Interessado: Edison de Farias Pilati, Vilma Tereza de Farias Pilati Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0276126-8 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000459 Interdito Proibitório Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região Adv.: João Henrique Benesto de Andrade, Luzimar Ciriaco da Silva Agravado: Banco Bradesco S/a Adv.: Ari de Souza Freire Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0276170-6 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000698 Consignação em Pagamento Agravante: Felipe Rossi Ramos Adv.: Rafael Rossi Ramos Agravado: Universidade Norte do Paraná - Unopar Adv.: Ricardo Laffranchi, Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0276808-5 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200400000279 Interdito Proibitório Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região Adv.: Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima, Jorge Willians Tauil, Maurício Zanlucky, Cesar Augusto Scalassara Agravado: Banco Bradesco S/a Adv.: Gilberto Pedriali, João Edson Lanças Caputo, Marcos Cibischini do Amaral vasconcellos Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0277555-3 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara

Cível Acao Originaria: 200400000828 Interdito Proibitório Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região Adv.: Adriana Doliwa Dias, Laercion Antônio Wrubel Agravado: Banco Abn Amro Real S/ a Adv.: Carmela Manfro Tisiani, José Alberto Dietrich Filho Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0277602-7 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400031530 Medida Cautelar Agravante: Bradesco Seguros S/a Adv.: André Diniz Affonso da Costa, Fabíola Rosa Ferstemberg Agravado: Hermes Estevão da Cruz Adv.: Juliana Gemin Loeper Relator: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECESSARIO

0016. PROCESSO: 0241792-3 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9200000211 Reparação de Danos Autor: Mario Rodrigues Adv.: José Sebastião de Oliveira, Glauco Hashimoto Reu: Município de Maringá Adv.: Lygia Regina Paiva Leocádio, Douglas Galvão Vilardo Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0017. PROCESSO: 0248356-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000706 Cobrança Apelante: Pedro Hugo Dejneka, Pedro Dejneka Adv.: Pedro Dejneka Apelante: Paranaprevidência Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Nelson Luiz Ribeiro, Laura Maria Santos Nascimento Apelante: Estado do Paraná Adv.: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0198820-3 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9900000964 Ação de Despejo Apelante: Edson Rossi Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate Apelante: Júlio César Gonçalves Ribeiro Adv.: Sania Stefani Apelado: Os Mesmos, Carlos Teruto Yamada, Dirce Kuri-ki Yamada Adv.: Sania Stefani Relator: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacomel (Juiz Arquelau Araújo Ribas)

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0237984-2 Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000185 Cobrança Apelante: Manoel Garcia Manchego Adv.: Waldemeron Negrão de Oliveira Júnior, Waldemeron Negrão de Oliveira Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Bela Vista do Paraíso, Sindicato Rural de Sertãoópolis Adv.: Carlos José Cogo Milanez, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0242737-6 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200000098 Rescisão de Contrato Apelante: Ozélia Bezute Amorim Adv.: Joao Antonio Carrano Marques Apelado: Braslote Leteamentos Brasileiros Ltda Adv.: Santino Sagais Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0243090-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200000000601 Cobrança Apelante: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais Adv.: Antônio Luiz de Oliveira Apelado: Roberto Toshikazu Wakamori Adv.: Filipe Alves da Mota, Carlos Frederico Reina Coutinho, Aureo Vinhoti Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0243603-9 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000389 Indenização Apelante: Preferencial - Indústria de Móveis e Urnas Funerais Ltda Adv.: Aparecida Sidinea da Silva Apelado: Fernando Vieira Cavalcanti Adv.: Terezinha Santos Ganassin, Maria Jose Vieira Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0243644-0 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200100000739 Declaratória Apelante: Fonseca & Carvalho Ltda Adv.: Marcelo Rosembach Ribeiro Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, José Roberto Bruno Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0244677-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000549 Repetição de Indébito Apelante: Daniel Schruttt Adv.: Danilo Porthos Schruttt Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Consuelo Guasque, Daniel Hachem Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0244824-2 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000573 Cobrança Apelante: Fran-lui Textil Ltda Adv.: Renata A Rejane Romanos, Maria Augusta Dias de Souza Manfrin, Marcelo Dal Pont Gazola

Apelido: Magazine Petrópolis Ltda Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0250467-4 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200200001458 Embargos a Execução Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Régis Tocach, Ana Lúcia França Apelado: Menar Ferreira Bueno Adv.: Guilherme Pezzi Neto Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0252169-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200001401 Ação de Despejo Apelante: Manah Youssef Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira Apelado: Gabriel Taufik Name Adv.: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Rafael Justus de Brito Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0256901-5 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 199800001036 Indenização Apelante: Geraldo dos Santos Adv.: Waldir Leske Apelado: Chn - Latino Americana Ltda Adv.: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Isadora Selig Ferraz Relator: Juiz Leonel Cunha Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0258144-8 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200000000092 Revisão de Contrato Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito Adv.: Gysele Vieira Silva, Carmen Lúcia Villaça de Verón Apelado: Enio Medeiros Filho Adv.: Enio Medeiros Filho, Farid Maira Trog, Helenice Ribas Medeiros Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0258555-1 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200000000186 Rescisão de Contrato Apelante: Oelo Locadora de Equipamentos Eletrônicos Ltda Adv.: Eduardo Pires Gomes Cruz, Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pio Vieira Apelado: Tower Computer's Ltda Adv.: Assis Brasil Mauricie Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0259803-6 Comarca: Cascavel Vara: Vara de Família e anexos Acao Originaria: 200300000382 Ação Previdenciária Apelante: José Deolindo da Silva Adv.: Celso Cordeiro Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Advogado: Alber James Moreno Salzedas Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0261576-5 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000036 Reparação de Danos Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Adv.: Marcelo Varaschim, Marcel Augusto Simon Apelante: Pierre Petkowicz, Avelino Petkowicz Adv.: Adair Casagrande, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Cristhian Denardi de Britto Apelado: Terezinha Procópio Eleodoro, Rosângela Alves Eleodoro, Ana Paula Eleodoro, Ângela Alves Eleodoro Adv.: José Luiz Ramuski Relator: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0262311-8 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Acao Originaria: 199600001012 Cobrança Apelante: Engepassa - Engenharia do Pavimento S/a Adv.: Jacob Augusto Krapp Hoff Apelado: Município de União da Vitória Adv.: Luís Renato Carvalho Pinto Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0262983-4 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300000811 Embargos a Execução Apelante: Eugenio Meranca Adv.: Braulino Bueno Pereira Apelado: Jugo Subtil Marçal, Eluina Pompeu Marçal Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Relator: Juiz Leonel Cunha Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0263587-6 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000168 Indenização Apelante: Ministério Público, Domingas de França Machado, Gilberto Machado, Dilvane Machado, Júlio Cezar Machado Adv.: Zenice Mota Cardozo Pinto Apelante: Irmaõs Thá S/a - Construções, Indústrias e Comércio Adv.: Paula Nogara Guerios Apelado: Os Mesmos, Winterthur International Brasil Seguradora S/a Adv.: Maria Helena Gurgel Prado Apelado: Holdercim Brasil S/a Adv.: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Relator: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0263616-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000636 Cobrança Apelante: Joaquim Cesar Mascarenhas Adv.: Ricardo Pavão Tuma Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Castro, Sindicato Rural de Carambei Adv.: Margareth Aparecida Breus, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0264622-4 Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000388 Indenização Apelante: Indústria e Comércio de Café Cepaza Ltda. Adv.: Nivaldo Fontatti Rec.adesivo: José Salvador Severino de Freitas Adv.: Marlene de Castro, Tania Christina Ceccato Goncalves Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Leonel Cunha Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0266400-6 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000447 Indenização Apelante: Brasil Telecom S/a Adv.: Edilamar Terezinha Pereira Serra, João Luiz Scaramella Filho Rec.adesivo: João Teixeira da Cruz Adv.: Nelson Castanhola Mafalda Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0267187-2 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100071683 Cobrança Apelante: Jean Tanios Abdo, Oriente Restaurante Confeitaria Ltda Adv.: Luiz Calixto de Bastos, Danton Ilyushin Bastos Apelado: Agf Brasil Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini, Simone S Nercolini, Emílio Luiz Augusto Prohmann, Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz Relator: Juiz Leonel Cunha Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0267719-4 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000468 Indenização Apelante: Lucília Gribosi Ferrari Adv.: Francisco Cunha Souza Filho Apelante: Brasil Telecom S/a Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0269426-2 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000634 Declaratória Apelante: Rudi Rigo Bürkle Adv.: Acácio Perin Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Ademar Martins Montoro Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0270470-7 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000058 Indenização Apelante: Eliana Machado Florindo, Thais Florindo Ruas, Andresa Aparecida Florindo Ruas Adv.: Durvanir Ortiz Junior, Valdir Aparecido D'alecio, Fábio de Oliveira D'alecio Apelado: Carlos Roberto de Oliveira Adv.: Raimundo Rocha Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0270677-6 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000251 Revisão de Contrato Apelante: Orestes Barrozo Medeiros Pullin Adv.: Mário Geraldo Costa Barrozo, Rogério Nunes de Oliveira Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0270817-0 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000396 Indenização Apelante: Companhia Iguacu de Café Solível Adv.: Shioji Sumi Apelado: Benedita de Almeida Luz Adv.: Umberto David Relator: Juiz Leonel Cunha Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0270824-5 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000607 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil Apelante: Jucelei Jargemboski Adv.: Braulino Renato Moreira Apelado: Souza Cruz S/a Adv.: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Arnaldo Conceição Júnior Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0270894-7 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200300000817 Indenização Apelante: Luciano Miguel Cordeiro Adv.: Pedro Luiz Bezerra de Barros, João Gilberto Marin Carrijo, Alessandra Marilac Belnoski Apelado: Expresso Azul Ltda Adv.: Aline C. Coletto, Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0271248-9 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200073490 Indenização Apelante: Banco Citibank S/a Adv.: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto Apelado: TerraPlanagem Burbello Ltda Adv.: Renato Costa Luz P. Hora, Valdomiro Czaikowski Neto, Maria Inah Ferreira Pepe, Humberto Ribeiro de Queiroz Relator: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0271791-5 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200100000118 Embargos a Execução Apelante: João Senko Filho, Maria Helena Ochiuzzio Senko Adv.: Lauro Carneiro de Siqueira Apelado: Casc Administradora de Shopping Centers S.a Adv.: Mauro Nóbrega Pereira, Márcio Augusto Nóbrega Pereira Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0273617-2 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400030645 Embargos a Exe-

cução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Juliana Motter Araújo Tögel Apelado: Silvestre Gonçalves Sevilha, Espólio de José Morales Souto Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Egmur José Caberlini Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0274706-8 Comarca: Grandes Rios Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000075 Cobrança Apelante: Clóvis Alves de Moraes Adv.: Carlos Roberto Bastiani, Jose Carlos Alves Bastiani Apelado: Alberto França Coelho Adv.: Adão Openheimer Relator: Juiz Leonel Cunha Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0275542-8 Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000048 Indenização Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a Adv.: Dely Dias das Neves, Katia Cristina Miranda Apelado: Valdir Morbach, Valmor Morbach Adv.: Paulo Henrique Diniz Advogado: Átula Saraiva de Rezende Relator: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0275649-2 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300000251 Obrigação de Fazer Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Karla Maria Trevizani, Pedro Henrique Xavier Apelado: Vilmar Francisco de Oliveira Adv.: Giovanni Zilli, Oscar Fleischfresser, Cleverson Souza da Silva Relator: Juiz Leonel Cunha Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0275820-7 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000138 Indenização Apelante: Caroline Farrapo Adv.: Geraldo Pereira Lacerda, Carlos Alberto Tanuri Mendes Apelado: Copel Geração S/a Adv.: Ronaldo José e Silva Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0276393-9 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000507 Indenização Apelante: Santa Alice Urbanização S/c Ltda. Adv.: Alexandre Pimentel, Roselene O. Pimentel Apelado: Marcos Albert Trentini, Carmem Andréia Soares da Silva Adv.: Jeferson Luis Calderelli, Douglas Kazuo Takayama, Vicente Milani Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0276677-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000395 Cobrança de Honorários Apelante: Paulo André Miara Adv.: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca Rec.adesivo: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa e Região Adv.: Olindo de Oliveira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0277451-0 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200000000923 Indenização Apelante: Karina Schwartz Falcão Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves, Rodrigo Cardoso Furlan Apelado: Set - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda Adv.: Jose Roberto Sperandio, Roberta Mansur Sperandio Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0278069-6 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000169 Indenização Apelante: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a Adv.: Luiz Fernando Feltran, Angela Cristine Feltran, Marcio Vinicius Ferreira Amaro Apelado: Catarina Jacovski Jurelo Adv.: Márcio Luiz Paloma, Nei Luis Marques Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0278081-2 Comarca: Barbosa Ferraz Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000183 Indenização Apelante: Aparecido Luiz Tomé, Gilberto Tomé Adv.: Sebastião da Costa Guimarães Apelado: Maria Izabel da Fonseca Adv.: Alfredo Leônico Dias Neto, Mônica Garcia Dias Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0278119-1 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200300000442 Cobrança Apelante: Maria Adelaide Araújo Tibas Adv.: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima Apelado: Hospital Santa Cruz S/a Adv.: Amilton Ferreira da Silva Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0278231-2 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000072 Indenização Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Hamilton Jose Oliveira Apelado: Lourdes Campanha Adv.: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Rosângela de Fatima Jacomini Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0278271-6 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200300000638 Ação Monitoria Apelante: Roberto Del Secchi Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Josmar Gomes de Almeida Apelado: Reformadora de Ônibus Reforcar Ltda, Zeferino Pedro Vanzan Adv.: José Conceição Bueno Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0278273-0 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100000302 Indenização Apelante: Inconutre - Indústria e Comércio de Nutrientes e Suplementos Rações Ltda Adv.: Benedito Carlos Ribeiro Rec.adesivo: Sílvia do Nascimento Cocco Adv.: Fábio Antonio da Silva Martin, Zaquue Wilela Berbel Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 30/11/2004 às 13:30

Sessão Ordinária - Terceira Câmara Cível

Relação N° 2004.04651 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

| Índice de Publicação | | |
|--------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Adilson Luis Ferreira | 0033 | 0278982-4 |
| Adriano Martins Portelinha | 0018 | 0253088-5 |
| Alcides Caetano Vieira | 0005 | 0262575-2 |
| Alexey Gastão Conselvan | 0008 | 0271524-4 |
| Almerinda Feijó S. R. Rodrigue | 0017 | 0241917-0 |
| Alvaro Manoel Furlan | 0005 | 0262575-2 |
| Amaury Sérgio Santoro Felipe | 0021 | 0265143-2 |
| Ana Paula Oriola Martins | 0003 | 0246248-0 |
| Andreia da Rosa Rache | 0017 | 0241917-0 |
| Antonio Celestino Toneloto | 0031 | 0278632-9 |
| Antônio Álvaro G. d. oliveira | 0014 | 0276169-3 |
| Aparecido Alves de Araújo | 0022 | 0269284-4 |
| Artur Pereira Alves Junior | 0024 | 0270269-4 |
| Augusto José Bittencourt | 0022 | 0269284-4 |
| Braulio Belinati Garcia Perez | 0006 | 0267121-4 |
| | 0019 | 0258960-2 |
| Carla Angélica Heroso Gomes | 0026 | 0274326-0 |
| Carlos Alexandre Lima de Souza | 0023 | 0269384-9 |
| Carlos Antonio Lesskui | 0011 | 0273636-7 |
| | 0026 | 0274326-0 |
| Carlos Augusto M. V. d. Costa | 0011 | 0273636-7 |
| Carlos Rogério Silva | 0027 | 0274986-6 |
| Celio Lucas Milano | 0001 | 0223338-1 |
| Cesar Edward Abbate Sosa | 0018 | 0253088-5 |
| | 0030 | 0276962-4 |
| Cláudio Luiz F. C. Francisco | 0010 | 0272546-4 |
| Cláudio Roberto Padilha | 0001 | 0223338-1 |
| Dalva Ferreira Camargo | 0009 | 0272277-4 |
| Dionisio Olicheshev | 0025 | 0273155-7 |
| Edezio Henrique Waltrick Caon | 0029 | 0276078-7 |
| Edson Isfer | 0007 | 0267377-6 |
| Eduardo Bastos de Barros | 0016 | 0276858-5 |
| Elaine Cristina Andreotti | 0027 | 0274986-6 |
| Elvis Ianczkovski | 0010 | 0272546-4 |
| Evaristo Aragão F. d. Santos | 0001 | 0223338-1 |
| | 0007 | 0267377-6 |
| | 0009 | 0272277-4 |
| Fabiana Carolina Galeazzi | 0018 | 0253088-5 |
| Fabio Fares Decker | 0016 | 0276858-5 |
| Gastão Fernando Paes de B. Jr. | 0031 | 0278632-9 |
| Glauco Iwersen | 0027 | 0274986-6 |
| Graciela Iurk Marins | 0002 | 0228982-9 |
| Iguacimir Gonçalves Franco | 0015 | 0276542-2 |
| Irene Jusinkas Donatti | 0005 | 0262575-2 |
| Ivanise Maria Tratz Martins | 0016 | 0276858-5 |
| Ivone Pavato Batista | 0013 | 0275651-2 |
| JameS Dantas | 0001 | 0223338-1 |
| Jane Helena Ziemann M. Nunes | 0030 | 0276962-4 |
| Jose Samuel Nercolini | 0029 | 0276078-7 |
| José Valdeci da Rosa | 0024 | 0270269-4 |
| José Yves de Souza | 0008 | 0271524-4 |
| João Augusto Martins Filho | 0030 | 0276962-4 |
| João Augusto Martins Neto | 0030 | 0276962-4 |
| João Casillo | 0015 | 0276542-2 |
| João Cláudio Corrêa S. Filho | 0003 | 0246248-0 |
| João Hortmann | 0028 | 0275765-1 |
| João Lopes Oliveira | 0023 | 0269384-9 |
| Juliano Michels Franco | 0015 | 0276542-2 |
| Julio Assis Gehlen | 0016 | 0276858-5 |
| Julio Cesar Abreu das Neves | 0002 | 0228982-9 |
| Julio Cesar Piuçi Castilho | 0020 | 0262259-3 |
| Jussara Rosa Flores | 0009 | 0272277-4 |
| Júlio Barbosa Lemes Filho | 0025 | 0273155-7 |
| Kely Cristina Dulskis Bueno | 0014 | 0276169-3 |
| Laudaci Felipe dos S. Júnior | 0021 | 0265143-2 |
| Leonel Trevisan Júnior | 0002 | 0228982-9 |
| Leticia Severo Soares | 0011 | 0273636-7 |
| Lise de Almeida Kandler | 0003 | 0246248-0 |
| Lisiane Cordeiro Trinkel | 0017 | 0241917-0 |
| Luciana Moessa de Souza | 0004 | 0262433-9 |
| Luciana Pigatto Monteiro | 0015 | 0276542-2 |
| Luciana T. N. A. B. Zilbovicu | 0003 | 0246248-0 |
| Luciano Braga Cortes | 0019 | 0258960-2 |
| Luis Daniel Alencar | 0023 | 0269384-9 |
| Luiz Alberto de Oliveira Lima | 0010 | 0272546-4 |
| Luiz Alexandre Barbosa | 0020 | 0262259-3 |
| Luiz Carlos Galvão de B. Filho | 0009 | 0272277-4 |
| Luiz Daniel Felipe | 0007 | 0267377-6 |
| Luiz Fernando Martins Bonetti | 0031 | 0278632-9 |
| Luiz Rodrigues Wambier | 0009 | 0272277-4 |

| | | |
|--------------------------------|------|-----------|
| Manif Antonio Torres Julio | 0028 | 0275765-1 |
| Manoel Carlos Martins Coelho | 0014 | 0276169-3 |
| Manoel Eduardo A. C. e. Gomes | 0007 | 0267377-6 |
| Marcelo Colleone | 0011 | 0273636-7 |
| Marcelo Henrique Gonçalves | 0023 | 0269384-9 |
| Marcelo Zanon Simão | 0012 | 0274526-0 |
| Marco Antonio Fagundes Cunha | 0002 | 0228982-9 |
| Marcos Cesar C. Bornia | 0021 | 0265143-2 |
| Marlene de Lima Martins | 0018 | 0253088-5 |
| Mauricio Sagboni M. Teixeira | 0017 | 0241917-0 |
| Milton Luiz Cleve Küster | 0027 | 0274986-6 |
| Murillo Espínola de O. Lima | 0002 | 0228982-9 |
| Márcio Krussewski | 0026 | 0274326-0 |
| Márcio Rogério Depolli | 0019 | 0258960-2 |
| Márcio Romano | 0005 | 0262575-2 |
| Newton Jose de Sisti | 0028 | 0275765-1 |
| Oldemar Mariano | 0032 | 0278921-1 |
| Patrícia Buendgens Schneider | 0015 | 0276542-2 |
| Paulo Maurício da Rocha Turra | 0017 | 0241917-0 |
| Paulo Vinício Fortes Filho | 0011 | 0273636-7 |
| Pedro Ribas de Mello | 0008 | 0271524-4 |
| Pierre Moreau | 0003 | 0246248-0 |
| Roberto Antonio Busato | 0032 | 0278921-1 |
| Robson Pedron Matos | 0003 | 0246248-0 |
| Rose Paula Marzinek | 0025 | 0273155-7 |
| Sandro Franco de Godoy | 0016 | 0276858-5 |
| Sandro Gilbert Martins | 0016 | 0276858-5 |
| Sebastiao Bueno dos Santos | 0006 | 0267121-4 |
| Silmar Ferreira Ditrich | 0013 | 0275651-2 |
| Simara Zonta | 0015 | 0276542-2 |
| Solange Cândida Wuicik | 0033 | 0278982-4 |
| Sydney Martins Lecheta | 0011 | 0273636-7 |
| Teresa Arruda Alvim Wambier | 0009 | 0272277-4 |
| Teresa Cristina M. d. A. Prado | 0003 | 0246248-0 |
| Tobias Fernando Madureira | 0010 | 0272546-4 |
| Vera Lúcia Schreiner | 0014 | 0276169-3 |
| Victor Alberto Azi B. Marins | 0002 | 0228982-9 |
| Waldir Francolin | 0029 | 0276078-7 |
| Walter Antonio C. d. T. Valle | 0005 | 0262575-2 |
| Walter José Mathias Júnior | 0007 | 0267377-6 |
| Walter Poppi | 0005 | 0262575-2 |
| Walter Toffoli | 0032 | 0278921-1 |
| Washington Yamane | 0024 | 0270269-4 |
| Wilson Jose de Freitas | 0021 | 0265143-2 |

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0223338-1 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200001305 Revisão de Contrato Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Agravado: Café Jubileu Ltda Adv.: Celio Lucas Milano, Cláudio Roberto Padilha, James Dantas Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0228982-9 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900000991 Embargos a Execução Agravante: João Adilson Silveira, Ana Suely Silveira Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha, Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Julio Cesar Abreu das Neves, Murillo Espínola de Oliveira Lima, Leonel Trevisan Júnior Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0246248-0 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000176 Carta Precatória/Ordem Agravante: Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda - Valcoop Adv.: João Cláudio Corrêa Saggiotti Filho, Robson Pedron Matos, Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins Agravado: Eximcoop S/a Exportadora e Importadora de Cooperativas Brasileiras Adv.: Teresa Cristina Mello de Almeida Prado, Lise de Almeida Kandler, Luciana Teixeira Nogueira Alves Braga Zilbovicz Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Rogério Kanayama)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0262433-9 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000120 Repetição de Indébito Agravante: Afilton Izidoro Pereira, Carlos Frederico Faber, Cristolino Pedro de Almeida, Daniel Peixoto de Almeida Júnior, Dorival Lima da Silva, Durval Cândido, Elzemiro Vicentin, Francelino Vieira dos Santos, Guido Bankhardt, João Ferreira da Rocha, José Vanderlei Cardoso, Júlia Rodrigues de Souza, Juvenal Sandoná Sanches, Juvelino Sandoná Sanches, Lizete Bridi, Lourdes Terezinha Bridi, Marcelino Braz da Cunha, Maria Isabel Mendonça Félix, Maria Terezinha Oliveira Camargo, Milton Garcia Figueira, Natalício Borsalli, Néder Antônio Mansano de Paulo, Paulo de Tarso Souza Carneiro, Procópio Ferreira Vaz, Raimundo de Souza, Suely de Fátima Pereira Feital Adv.: Luciana Moessa de Souza Agravado: município de paranavaí, Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/a Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0262575-2 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9600000651 Executivo Fiscal Agravante: Emgea - Empresa Gestora de Ativos, Caixa Econômica Federal - cef Adv.: Alvaro Manoel Furlan Agravado: Município de Maringá Adv.: Alcides Caetano Vieira, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Márcio Romano, Walter Poppi, Irene Jusinskas Donatti Agravado: Zandonari & borniott Ltda, Silvio Donizete Sandonari Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0267121-4 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 20000000754 Execução de Títu-

lo Extrajudicial Agravante: Edgar Rodrigues de Moraes Adv.: Sebastiao Bueno dos Santos Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0267377-6 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200400000188 Obrigação de Fazer Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Agravado: Iraty do Vale Daros, Dely Galliano Daros Adv.: Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0271524-4 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 8600000598 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Conselvan Agricultura Ltda Adv.: Alexey Gastão Conselvan Agravado: Francisco Ferreira Lima Adv.: Pedro Ribas de Mello, José Yves de Souza Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0272277-4 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400030455 Anulação de Ato Jurídico Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho Agravado: Eliane Arcosta Frazão Adv.: Dalva Ferreira Camargo, Jussara Rosa Flores Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0272546-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000035 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco América do Sul S/a Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elvis Ianczkovski Agravado: Farmácia Maraliz Ltda, Eurico Osmar Gubert, Zilma Kapp Gubert Adv.: Tobias Fernando Madureira, Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0273636-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400026044 Medida Cautelar Agravante: Cazamusa Construção Civil Ltda. Adv.: Marcelo Colleone, Leticia Severo Soares, Sydney Martins Lecheta Agravado: Município de Curitiba Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martine-lli Vieira da Costa Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0274526-0 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200400000711 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Multi Sign do Brasil Ltda. Adv.: Marcelo Zanon Simão Agravado: Elite Plotagem Ltda. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0275651-2 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300001030 Exceção de Incompetência Agravante: Valdomiro Volenki Sobrinho Adv.: Silmar Ferreira Ditrich Agravado: Mega Assessoria e Cobranga Ltda. Adv.: Ivone Pavato Batista Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0276169-3 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9600000541 Execução de Título Extrajudicial Agravante: José Volni de Souza Matos, Erady Tadeu de Matos Adv.: Kely Cristina Dulskis Bueno Agravado: Walter de Souza Carvalho Adv.: Vera Lúcia Schreiner, Manoel Carlos Martins Coelho, Antônio Álvaro Garcia de oliveira Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0276542-2 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000586 Exceção de Incompetência Agravante: Banco Rural S/a Adv.: Iguaçimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco, Patrícia Buendgens Schneider Agravado: Santa Clara Indústria de Cartões Ltda., Cesar Sguarior Fadel, Berenice Rodrigues Vieira Fadel Adv.: João Casillo, Luciana Pigatto Monteiro Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0276858-5 Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000991 Ação Ordinária Agravante: Karl Scherer, Gertrudes Elisabeth Scherer Adv.: Sandro Gilbert Martins, Ivanise Maria Tratz Martins Agravado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Adv.: Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros, Sandro Franco de Godoy, Fabio Fares Decker Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0241917-0 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9900000795 Anulatória Apicante: Planejamento, Administração e Corretagem de Seguros S/c Ltda Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Lisiane Cordeiro Trinkel, Andrea da Rosa Rache Apicante: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra, Almerinda Feijó Santos Raffo Rodrigues Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noveal de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0253088-5 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000020 Mandado de Segurança Apelante: Ataliba Ayres de Aguirra, Flávio Correa de Albuquerque Maranhão, Marcelo Esteves Santos, Fernando Loures Salinet Filho, Gualter Bastião Pinheiro Adv.: Fabiana Carolina Galeazzi, Adriano Martins Portelinha, Marlene de Lima Martins Apelado: Jorge Augusto Szczypior Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0258960-2 Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000047 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Apelado: Moacir Santo Betega, Marisa Antônia Slongo Betega, Nadino Moreira dos Santos, Maria Niuzza da Silva Santos, Geraldo Soares Pereira, Ana Leme de Assis Pereira Adv.: Luciano Braga Cortes Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0262259-3 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000357 Embargos de Terceiro Apelante: Rodobens Administração e Promoções Ltda Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho Apelado: Jandira Moraes Cardoso Adv.: Luiz Alexandre Barbosa Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0265143-2 Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000556 Embargos a Execução Apelante: Caspol Indústria e Comércio de Bandejas de Ovos Ltda, Sérgio Ricardo Siroti Adv.: Amaury Sérgio Santoro Felipe, Laudaci Felipe dos Santos Júnior Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Marcos Cesar C. Bornia, Wilson Jose de Freitas Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0269284-4 Comarca: Ubiratã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000175 Embargos a Execução Apelante: Município de Ubiratã Adv.: Aparecido Alves de Araújo Apelado: Super Móveis Comércio e Exportação Ltda Adv.: Augusto José Bittencourt Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0269384-9 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000505 Embargos a Execução Apelante: Play Master Diversões, Promoções e Empreendimentos Ltda Adv.: Luis Daniel Alencar, João Lopes Oliveira Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: Carlos Alexandre Lima de Souza, Marcelo Henrique Gonçalves Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0270269-4 Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000222 Embargos a Execução Apelante: Banco América do Sul S/a Adv.: Artur Pereira Alves Junior, Washington Yamane Apelado: Massa Falida de Francisco Cherobim & Filhos Ltda, Baptista Cherobim, Fiorello Eloy Cherobim, Carmem Rocha Cherobim, Francisco Cherobim Filho, Luiz Cherobim, Iracema Baptista Cherobim, Odete Agot-tani Cherobim Adv.: José Valdecir da Rosa Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0273155-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 9900000732 Embargos a Execução Apelante: Companhia Real de Crédito Imobiliário Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek Apelado: Emília Grossman Adv.: Dionisio Olicshevis Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0274326-0 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300041078 Repetição de Indébito Apelante: José Moreira Leal, Marilda Mendes Marinho, Irene Stroski, Antonio Joenck, Valdir Luchtenfels Celestino, João Luiz Nunes Silva, Vicente Rodrigues Souza, Erica Obrade França, Valdir João Salamon, Maurilio de Souza Adv.: Márcio Krussewski, Carla Angélica Heroso Gomes Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Antonio Lesskiu Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0274986-6 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9800000530 Embargos a Execução Apelante: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais Adv.: Glaucio Iversen, Milton Luiz Cleve Küster, Carlos Rogério Silva Apelado: João Alberto Felipe Pontes da Silva Coelho Adv.: Elaine Cristina Andreotti Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0275765-1 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300001354 Ação Ordinária Apicante: Construtora Pussoli S/a Adv.: Newton Jose de Sisti Apelado: Ipiranga Asfaltos S/a Adv.: João Hortmann, Manif

Antonio Torres Julio Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0276078-7 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100001648 Declaratória Apicante: Pedro José Garcia Adv.: Edezio Henrique Waltrick Caon Apelante: Coesa - Comercial e Exportadora S/a Adv.: Jose Samuel Nercolini Rec.adesivo: S.K. Baibich & Cia. Ltda Adv.: Waldir Francolin Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0276962-4 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000600 Repetição de Indébito Apelante: Alcioni Lopes Adv.: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0278632-9 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001507 Imissão de Posse Apelante: Osvaldo Flor, Ana Maria do Vale Flor Adv.: Luiz Fernando Martins Bonetti Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0278921-1 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000313 Embargos a Execução Apelante: Compensados Expoente Ltda, Nelson Bobato, Ademair Bobato, Altevir Pedro Bobato, Ciro André Bobato Adv.: Walter Toffoli Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0278982-4 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200200001466 Embargos a Execução Apelante: Banco Agrimisa S/a Adv.: Solange Cândida Wuicik, Adilson Luis Ferreira Apelado: Orides Gomes Peppes, Sueli Aparecida da Costa Curador: Eleni Moraes Barros, Valderez de Macedo Pacheco Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 30/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 2004.04652 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Abrão José Melhem | 0025 | 0242148-9 |
| Acácio Correa Filho | 0074 | 0278674-7 |
| Ademir Armelin | 0038 | 0257590-6 |
| Adilson Miranda Gasparelli | 0017 | 0270442-3 |
| | 0058 | 0270654-3 |
| Adriana de Paula Baratto | 0024 | 0237293-6 |
| Adroaldo José Gonçalves | 0060 | 0271654-7 |
| Aimoré Od Rocha | 0018 | 0143233-5 |
| Airon Martins Molina | 0038 | 0257590-6 |
| Alex Adamczik | 0049 | 0265311-0 |
| Alexandre José Zakovicz | 0065 | 0273023-0 |
| Almir Tadeu Botelho | 0029 | 0250835-2 |
| Ana Claudia Pirajá Bandeira | 0044 | 0260142-5 |
| Antonio Augusto da Silva | 0049 | 0265311-0 |
| Antonio Bueno | 0062 | 0271979-9 |
| Antonio Carlos Castellon Vilar | 0058 | 0270654-3 |
| Antonio Francisco C. Athayde | 0010 | 0273501-9 |
| Antonio G. F. M. d. Albuquerque | 0033 | 0256124-8 |
| Antonio Jose da L Amarel Filho | 0027 | 0247232-6 |
| Antônio Celso de O. Figueiredo | 0058 | 0270654-3 |
| Arlete Francisca da Silva Reis | 0048 | 0265263-9 |
| Aurélio Ferreira Galvão | 0013 | 0276311-7 |
| Benedito Carlos Ribeiro | 0029 | 0250835-2 |
| Blas Gomm Filho | 0006 | 0267375-2 |
| | 0019 | 0195070-1 |
| Bortolo Constante Escorsim | 0044 | 0260142-5 |
| Caio Mário Moreira Júnior | 0064 | 0272831-8 |
| Carlos Alberto dos Santos | 0009 | 0273230-5 |
| Carlos Augusto M. V. d. Costa | 0019 | 0195070-1 |
| Carlos B. C. d. Albuquerque | 0016 | 0257763-9 |
| Carlos Eduardo M. Hapner | 0018 | 0143233-5 |
| | 0026 | 0244533-6 |
| Carlos Fernandes da Veiga | 0069 | 0275071-4 |
| Carlos Freire Faria | 0062 | 0271979-9 |
| Carlos Humberto Fernandes Silva | 0072 | 0278294-9 |
| Carlos Roque Colla | 0007 | 0268236-4 |
| Caroline Cassou | 0003 | 0265835-5 |
| Caroline Garcete | 0018 | 0143233-5 |
| | 0026 | 0244533-6 |
| Cassio Bettega do Nascimento | 0037 | 0257028-5 |
| Cesar Augusto Brotto | 0030 | 0252173-5 |

Cleber Tadeu Yamada 0009 0273230-5
Cleosny Slompo 0027 0247232-6
Clovris Barros Botelho Neto 0009 0273230-5
Cláudio Sidney de Lima 0002 0265192-5
Cristiane Agatti Stanoga 0017 0270442-3
0055 0268687-1
César Augusto G. d. Carvalho 0005 0266944-3
Daniel de Carvalho 0057 0269805-3
Daniel Marques Virmond 0025 0242148-9
David Thiessen 0004 0266121-0
Diego Martins Caspary 0060 0271654-7
Dionei Schenfeld 0056 0269169-2
Dirceu Veroneze 0038 0257590-6
Djalma Sigwalt 0052 0267776-9
0061 0271851-6
Durlvanir Ortiz Junior 0055 0268687-1
Edison Rauen Vianna 0062 0271979-9
Edson Oyola 0041 0259174-0
Eduardo Alberto Marques Virmon 0025 0242148-9
Eduardo Luiz Bussatta 0066 0273205-2
Eduardo Rocha Virmond 0025 0242148-9
Eduardo Tomazini Hoffmeister 0045 0261187-8
Egídio Munaretto 0005 0266944-3
Elcio José Melhem 0025 0242148-9
Eliane Maria Marques 0036 0256850-3
0068 0273691-8
Eliane Thiessen 0004 0266121-0
Elizete Corrêa de Souza 0056 0269169-2
Ellis Shirahishi Tomanaga 0048 0265263-9
Elvis Adriano Oliveira 0061 0271851-6
Eroulths Cortiano Junior 0016 0257763-9
Estevão Lourenço Corrêa 0074 0278674-7
Fabiana de Oliveira Cunha 0027 0247232-6
Fabiane Carol Wendler 0030 0252173-5
Fabiula Muller 0011 0275431-0
Fabrício Nicolai Mancini 0071 0278291-8
Fernando de Miranda Granzoti 0011 0275431-0
Fernando Ribas 0009 0273230-5
Fernando Wilson Rocha Maranhão 0033 0256124-8
Fortunato Bergamo 0043 0259387-7
Francis Mendes 0036 0256850-3
Francisco Elias Silvestre 0064 0272831-8
Francisco Gonçalves Andreoli 0021 0200225-1
Francisco Osorio Porto 0001 0261544-3
franz hermann n. Júnior 0072 0278294-9
Fábio Luiz Maia Barbosa 0060 0271654-7
Fábio Pacheco Guedes 0004 0266121-0
Fábio Rogério B. F. dos Santos 0046 0262269-9
Gabriel de Araújo Lima 0026 0244533-6
Gabriela Boneto Rodrigues 0030 0252173-5
Geroldo Augusto Hauer 0015 0251704-6
Gilberto Baumann de Lima 0044 0260142-5
Gilvano Colombo 0005 0266944-3
0050 0265505-2
0069 0275071-4
Gisah Myara Maysonnave 0016 0257763-9
Gisele Soares 0003 0265835-5
Gissiane Cristine Chromiec 0018 0143233-5
Giuliano Domit Od Rocha 0004 0266121-0
Greicy Kerol Patrizzi 0027 0247232-6
Guido Henrique Souto 0053 0267862-0
Gustavo Darif Bortolini 0014 0276740-8
Gustavo Justus do Amarante 0044 0260142-5
Gustavo Masina 0019 0195070-1
Hamilton Antonio de Melo 0048 0265263-9
Heloisa Helena de O. d. Soares 0019 0195070-1
Henderson Carvalho 0054 0268317-4
Henrique Ehlers Silva 0063 0271991-5
Ideraldo Jose Appi 0065 0273023-0
Idione T. Pizzato 0042 0259252-9
Ivan Ariovaldo Pegoraro 0040 0259072-1
Izabela Cristina Rucker Curi 0014 0276740-8
Jair Antonio Wiebelling 0008 0271313-1
Jairo Batista Pereira 0050 0265505-2
Janete Codonho 0001 0261544-3
Jefferson Isaac João Scheer 0016 0257763-9
Joao Carlos de Macedo 0023 0231037-4
Joao Morais do Bonfim 0005 0266944-3
Joel Macedo Soares Pereira Net 0015 0251704-6
Jonny Paulo da Silva 0074 0278674-7
Jorge Luiz Borges 0037 0257028-5
Jose Carlos Goncalves Magro 0034 0256155-3
Jose Roberto Cavalcanti 0067 0273563-9
Josemar Caetano 0038 0257590-6
José Antonio de A. Alcântara 0035 0256842-1
José Antonio Volpi da Silva 0043 0259387-7
José Carlos Alves Silva 0046 0262269-9
José Carlos Pereira de Godoy 0029 0250835-2
José Dantas Loureiro Neto 0033 0256124-8
José Eli Salamacha 0039 0258486-1
José Francisco Cunico Bach 0056 0269169-2
José Guilherme Barbosa Leite 0030 0252173-5
José Madson dos Reis 0024 0237293-6
José Olinto Nercolini 0063 0271991-5
José Virgílio C. B. R. Neto 0012 0276153-5
João Batista dos Anjos 0057 0269805-3
João Maestrelli Tigrinho 0028 0250223-2
Juahil Martins de Oliveira 0031 0253246-7
Juliana Miguel Rebeis 0011 0275431-0
Juliana Werkhauser 0070 0277642-1
Juliano França Tetto 0030 0252173-5
Juliano Tomanaga 0048 0265263-9
Julio Assis Gehlen 0010 0273501-9
Julio Cesar Bacovis 0022 0204890-4
Julio César Nalim Salinet 0040 0259072-1
Júlio César Dalmolin 0008 0271313-1
Karla Maria Trevizani 0051 0266896-2
Kleber Franco de Lima 0054 0268317-4
Leandra Diega Wagner 0047 0262544-7
Lelio Shirahishi Tomanaga 0048 0265263-9
Leoberto Luís Bazzaneze 0035 0256842-1
Leonardo Souza 0030 0252173-5
Leonildo Bagio 0066 0273205-2

Leonora Vieira de Melo Ramalho 0045 0261187-8
Leticia de Souza Baddauy 0048 0265263-9
Liana Yuri Fukuda 0048 0265263-9
Lourival Pereira dos Santos 0038 0257590-6
Luciana Ferro Afonso 0060 0271654-7
Luciany Michelli P. d. Santos 0054 0268317-4
Ludovico Albino Savaris 0059 0271537-1
Luis Carlos Antonio 0039 0258486-1
Luiz Adão de Carli 0023 0231037-4
Luiz Alberto de Oliveira Lima 0022 0204890-4
Luiz Anselmo Arruda Garcia 0016 0257763-9
Luiz Antonio Mores 0036 0256850-3
Luiz Carlos Checozzi 0024 0237293-6
Luiz Carlos Marques Arnaut 0006 0267375-2
Luiz Guilherme Muller Prado 0015 0251704-6
Luiz Rodrigues Wambier 0014 0276740-8
Marcelo Caron Baptista 0031 0253246-7
Marcia Zanin 0026 0244533-6
Marco Antônio Gonçalves Valle 0073 0278313-9
Marcos Antonio Barbosa 0067 0273563-9
Marcos Henrique Mendes Vilela 0035 0256842-1
Marcos Leate 0040 0259072-1
Margareth B. de A. d. Macedo 0011 0275431-0
Maria Cristina J. C. d. Mattos 0015 0251704-6
Maria das Gracias Vicelli 0032 0255763-1
Maria Denise M. d. Oliveira 0018 0143233-5
Maria Elizete S. Fernandes 0069 0275071-4
Maria Idite Machado 0012 0276153-5
Marileidi Marchi 0043 0259387-7
Marinete Violin 0048 0265263-9
Mario Senhoringi 0044 0260142-5
Maurício Gomm F. d. Santos 0006 0267375-2
Miguel Angelo Aranega Garcia 0032 0255763-1
Miguel Hilu Neto 0031 0253246-7
Milton Coninck 0020 0199872-1
Milton Luiz Cleve Küster 0070 0277642-1
Milton Polizuk 0058 0270654-3
Mirian Aparecida Gonçalves 0013 0276311-7
Márcia L. Gund 0008 0271313-1
Márcia Regina Rodacoski 0038 0257590-6
0052 0267776-9
0061 0271851-6
Nasser Ahmad Allan 0013 0276311-7
Neide Barbadó 0035 0256842-1
Nelson Cordeiro Justus 0012 0276153-5
Nelson João Klas 0014 0276740-8
Nelson João Klas Júnior 0014 0276740-8
Nereu Carlos Massignan 0046 0262269-9
Nestor Valdo Visintim 0058 0270654-3
Neusa Mara Lemos 0042 0259252-9
Nicole Pereira Lima Bettega 0033 0256124-8
Nilton Alves de Souza 0049 0265311-0
Nobuo Nishimoto 0045 0261187-8
Omar Sfair 0017 0270442-3
0055 0268687-1
0034 0256155-3
Patrick Franco 0056 0269169-2
Patrícia de Fátima Lemes Bach 0057 0269805-3
Paulino Andreoli 0015 0251704-6
Paulo Petrocini 0073 0278313-9
Paulo Roberto Bonafini 0043 0259387-7
Paulo Roberto Campos Vaz 0024 0237293-6
Paulo Roberto Fadel 0045 0261187-8
Paulo Roberto Luviseti 0030 0252173-5
Paulo Sergio Piasecki 0051 0266896-2
Paulo Vinicius de Barros M. Jr 0066 0273205-2
Pedro Antônio C. d. S. Furlan 0028 0250223-2
Pedro Henrique Xavier 0051 0266896-2
0040 0259072-1
0072 0278294-9
Rafael Fontana 0061 0271851-6
Ramon de Medeiros Nogueira 0033 0256124-8
Reimar Renato Rodrigues 0052 0267776-9
Renato Silveira Bueno Bianco 0002 0265192-5
Reynaldo Esteves 0067 0273563-9
Ricardo da Silva Gama 0051 0266896-2
Ricardo Guimarães Só de Castro 0060 0271654-7
Robson Carlos Biscoli 0005 0266944-3
Robson Ivan Stival 0070 0277642-1
Rodrigo Augusto de C. Campos 0002 0265192-5
Rodrigo Cardoso de Souza 0047 0262544-7
Rodrigo Valente G. Teixeira 0006 0267375-2
Rogério Missato 0050 0265505-2
Roseli Maria Paltanin 0059 0271537-1
Rudemar Tofolo 0007 0268236-4
Ruy Fonsatti Júnior 0047 0262544-7
Samuel de Souza Rodrigues 0027 0247232-6
Samuel Ferreira Xalão 0025 0242148-9
Sandro Henrique Trovão 0052 0267776-9
Sandro Wilson Pereira d. Santo 0011 0275431-0
Sergio Wanderlei A. d. Oliveir 0006 0267375-2
Shirlei Dalva Bento 0020 0199872-1
Silvana Mendes Helmes 0053 0267862-0
Silvino Janssen Bergamo 0043 0259387-7
Silvio Andre Brambilla Rodrigue 0003 0265835-5
Silvio Jose Farinholi Arcuri 0054 0268317-4
Simone Aparecida Zini 0017 0270442-3
0055 0268687-1
0068 0273691-8
0071 0278291-8
0039 0258486-1
0069 0275071-4
0047 0262544-7
0018 0143233-5
0026 0244533-6
0073 0278313-9
0021 0200225-1
0057 0269805-3
0044 0260142-5
0049 0265311-0
0031 0253246-7
0035 0256842-1
0046 0262269-9

Valdir Bittencourt 0029 0250835-2
Valmir Schreiner Maran 0010 0273501-9
Valquiria Bassetti Prochmann 0016 0257763-9
Vicente Reinaldo T. Pugliesi 0069 0275071-4
Vinicius de Andrade Mendes 0041 0259174-0
Vlamir Antônio da Silva 0049 0265311-0
Wanderlei de Paula Barreto 0054 0268317-4
Werner Aumann 0013 0276311-7
Weslei Vendruscolo 0002 0265192-5
Wilmar Eppinger 0015 0251704-6
Wilson Benini 0046 0262269-9
Wilson Ramos Filho 0013 0276311-7
Wilton Silva Longo 0064 0272831-8
Yasmine Fernandes 0001 0261544-3
Zahara M. Santana 0019 0195070-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0261544-3 Comarca: Sarandi Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000371 Mandado de Segurança Agravante: José Jorge Zabloski Adv.: Francisco Osorio Porto Agravado: Andréia Nogueira Rodrigues dos Santos Adv.: Janelte Codonho, Yasmine Fernandes Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0265192-5 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20000000180 Declaratória Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná Adv.: Renato Silveira Bueno Bianco, Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Weslei Vendruscolo Agravado: Wilson Luiz de Oliveira Luce-na Adv.: Cláudio Sidney de Lima Relator: Juiz Paulo Habith

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0265835-5 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000384 Revisão de Contrato Agravante: Joao Streser do Nascimento, Josiele Calixto de Oliveira, Anderson de Oliveira, Maria Aparecida dos Santos, Roberto Skau, Adelaide Maria de Lara Akau, Valmir dos Santos, Marlene Maria dos Santos Adv.: Gissiane Cristine Chromiec Agravado: Mm Incorporações S/c Ltda Adv.: Caroline Cas-sou, Silvio Andre Brambilla Rodrigues Relator: Juiz Convoca-do Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0266121-0 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000435 Rescisão de Contrato Agravante: Claudio Czaia Adv.: Graciane Aparecida do Valle Lemos, Fábio Pacheco Guedes Agravado: Mauro Luiz Tessaro Adv.: David Thiessen, Eliane Thiessen Relator: Juiz Convoca-do Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0266944-3 Comarca: Catanduvas Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000080 Carta Precatória/Ordem Agravante: Alao Lopes Fritz Adv.: Joao Morais do Bonfim, Robson Carlos Biscoli, Egídio Munaretto Agravado: Agroibe-ma Agricultura e Pecuária Ltda Adv.: César Augusto Gularte de Carvalho, Gilvano Colombo Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0267375-2 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000238 Revisão de Contrato Agravante: Sandra de Cássia Araújo Adv.: Luiz Carlos Mar-ques Arnaut, Sergio Wanderlei Alves de Oliveira Agravado: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Rodrigo Valente Giublin Tei-xeira, Blas Gomm Filho, Maurício Gomm Ferreira dos Santos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0268236-4 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000038 Revisão de Contrato Agravante: Celito Catani, Cattani Cargas Sul Ltda Adv.: Rudemar Tofolo Agravado: Orlando Catani, Cattani Cargas Ltda Adv.: Carlos Roque Colla Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0271313-1 Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000361 Declaratória Agravante: Marco Germano Adv.: Júlio César Dalmolin, Jair Antonio Wi-ebelling, Márcia L. Gund Agravado: Embratel Empresa Brasi-leira de Telecomunicações S/a Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0273230-5 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000549 Exceção de Incompe-tência Agravante: Marion Haruko Machado, Hiyoshi Nagao, Yatiyo Nagao Ura, Leonidas Shozo Nagao, Adusa Nagao Adv.: Cleber Tadeu Yamada, Clovis Barros Botelho Neto, Carlos Al-berito dos Santos Agravado: B.j.santos & Cia.Ltda Adv.: Fern-ando Ribas Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0273501-9 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9200000102 Dissolução de Sociedade Agravante: Transpel - Transportadora de Papel Ltda Adv.: Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran Agravado: Rosa Maria Conceição Mader de Pauli Athayde Adv.: Antonio Francisco Correa Athayde Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0275431-0 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000746 Exceção de Incompe-tência Agravante: Cnc Conectividade Ltda Adv.: Sandro Wil-son Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti Agra-vado: Universo Online Ltda Adv.: Fabiula Muller, Juliana Mi-guel Rebeis, Margareth B. de Amorim de Macedo Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0276153-5 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000699 Imissão de Posse Agra-vante: Fernando Bonin Martins, Vanilce da Aparecida Xavier de Oliveira Adv.: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus Agravado: Arlei Roberto Leandro Adv.: Maria Idite Machado Relator: Juiz Paulo Habith

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0276311-7 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400001419 Interdito Proibitório Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabe-lecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região Adv.: Nasser Ahmad Allan, Wilson Ramos Filho, Mirian Aparecida Gonçalves Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Werner Au-mann, Aurélio Ferreira Galvão Relator: Juiz Paulo Habith

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0276740-8 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000128 Ação Monitoria Agra-vante: Veranis Antônio Massochim Adv.: Nelson João Klas Jú-nior, Gustavo Darif Bortolini, Nelson João Klas Agravado: Vi-ana Agro Mercantil Ltda Adv.: Luiz Rodrigues Wambier, Iza-bela Cristina Rucker Curi Relator: Juiz Anny Mary Kuss

REEXAME NECESSARIO

0015. PROCESSO: 0251704-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100000558 Mandado de Segurança Autor: Coteli Construtora Técnica Ltda Adv.: Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Paulo Petrocini Reu: Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria Muni-cipal de Urbanismo de Curitiba Adv.: Joel Macedo Soares Pe-reira Neto, Luiz Guilherme Muller Prado, Maria Cristina Jo-bim Castor de Mattos Relator: Juiz Paulo Habith

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0016. PROCESSO: 0257763-9 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100000472 Declarató-ria Apelante: Estado do Paraná Adv.: Eroulths Cortiano Junior, Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer Apela-do: Vitória Maria Reginato, Teruko Yamashita Kami, Sirlei Boc-chi de Oliveira, Gláucia Sant'ana Cabral, Marly Garcia Taiatele, Terezinha Pialarice Giordano, Sonia Maria Dmitruk Boszczwzki, Almey Gomes do Prado Rocha, Maria Inez Pellessari Pomin, Lázara Ferreira Gnata, Esmeralda Maria Silva Longhi, Terezinha de Jesus Lombardi Poças, Elizabeth Marques de Andrade, Valdaír Aparecido Palla, Ruth Sachser Bigas, Maria Lúcia Ferreira Régó, Fausto Rebecchi, Maria Cleide Boelini Cavaliere, Aparecida Hat-sumi Hatori, Luiza Kiyomi Assaoka Kamatsu, Adalzira Stein, Se-lis Raquel Fankin Barbosa, Ivone Dalva Pagani Moreno, Valter Clímaco, Maria Aparecida Almeida Santos, Celeide Brusque, Sil-va Maria Demelo Gonçalves, Seiry Neuza de Melo Contandini, Urias Domingos Neto, Pedro Urias, Helena Galan Rubim, Tereza Tetsuko Ashakura de Jesus Parente Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0017. PROCESSO: 0270442-3 Comarca: Cascavel Vara: Vara de Família e anexos Acao Originaria: 200300001937 Acidente do Trabalho Apelante: Milton Roberto Duve Adv.: Cristiane Agatti Stanoga, Omar Sfair, Simone Aparecida Zini Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Adilson Mi-randa Gasparelli Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convoca-do Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CIVEL

0018. PROCESSO: 0143233-5 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9700000989 Revisão de Contrato Ape-lante: J. S. Serviços Industriais Ltda Adv.: Aimir Od Rocha, Giuliano Domit Od Rocha, Maria Denise Martins de Oliveira Apelado: Santander Brasil - Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Caroline Garcete Relator: Juiz Convocado Paulo Habith (Juiz 6a. Camara Cível Em Regime de Excecao) Revisor: Juiz Convo-cado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CIVEL

0019. PROCESSO: 0195070-1 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000042691 Embargos a Execução Apelante: Banco Meridional S/a Adv.: Zahara M. Santana, Gustavo Masina, Blas Gomm Filho Apelado: Municí-pio de Curitiba Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa Relator: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CIVEL

0020. PROCESSO: 0199872-1 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9800000452 Usucapião Extraordinário Apelante: Octacéflio Ribeiro da Silva, Julieta do Carmo Quei-roz Ribeiro da Silva Adv.: Shirlei Dalva Bento Apelado: Antô-nio Izidro, Lídia Faller Izidro Adv.: Milton Coninck Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0200225-1 Comarca: Iretama Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000041 Ação Civil Pública Apelante: Ministério Público Apelado: Município de Roncador Adv.: Francisco Gonçalves Andreoli, Teodoro Metchko Filho Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0204890-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200000000687 Ação Monitoria Apelante: Banco America do Sul S/a Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima Apelado: Francisco Szimanki Neto, Mário Lacerda Adv.: Julio Cesar Bacovis Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0231037-4 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200100000809 Embargos a Execução Apelante: Glaucos Ernesto Stark Adv.: Luiz Adão de Carli Apelado: Antonio Wady Debes, Ana Maria Neves Wady Debes Adv.: Joao Carlos de Macedo Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0237293-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800000860 Ação de Cumprimento Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros S/a Adv.: José Madson dos Reis, Luiz Carlos Checozzi, Paulo Roberto Fadel Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Adriana de Paula Baratto Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0242148-9 Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000252 Reintegração de Posse Apelante: Rosa Kozak, Clóvis dos Santos, Antonio Adir Vieira, Maria Rosa Alves de Assunção, Valdevino Nogueira da Silva, Ernesto Krisak Machado Adv.: Samuel Ferreira Xalão, Abrão José Melhem, Elcio José Melhem Apelado: Caminhos do Paraná S/a Adv.: Daniel Marques Virmond, Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0244533-6 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000936 Medida Cautelar Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz Apelante: Gerino Barreto da Silva Neto - Fi Adv.: Marcia Zanin, Gabriel de Araújo Lima Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0247232-6 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200200001173 Reivindicatória Apelante: Ronald Luz, Irene Barros Cavalcante Luz Adv.: Cleosny Slompo Apelado: Marcos Luz da Rocha, Margaret Conceição Baptista da Rocha Adv.: Greicy Kerol Patrizzi, Antonio Jose da L Amaral Filho, Samuel de Souza Rodrigues, Fabiana de Oliveira Cunha Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0250223-2 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000501 Declaratória Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier Apelado: Valmir A. Sovierzowski, Valmor L. Sovierzowski, René Netzel, Maria Cristina de Camargo, Kurt Wilhelm Paul Rahn, José Manzo, José Francisco Bianchi, José Canisso, José Maria Benedicto de Arruda Botelho, João Maestrel Tigri- nho Adv.: João Maestrel Tigrinho Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0250835-2 Comarca: Andirá Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9500000105 Prestação de Contas Apelante: Rodolfo Maurice Mehlmann Adv.: Benedito Carlos Ribeiro, Almir Tadeu Botelho, Valdir Bittencourt Apelado: Henrique Campos Chedid Mehlmann Adv.: José Carlos Pereira de Godoy Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0252173-5 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9900001100 Ação de Despejo Apelante: Massa Falida de Auto Posto Radar Ltda Adv.: Juliano Franca Tetta, Paulo Sergio Piasecki, Cesar Augusto Brotto, Fabiane Carol Wendler, Gabriela Boneto Rodrigues Apelado: Shell Brasil S/a Adv.: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza Relator: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0253246-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200200000077 Embargos a Execução Apelante: Administração e Participação Trevo Ltda Adv.:

Ubirajara Costodio Filho, Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto Apelado: Juahil Martins de Oliveira Adv.: Juahil Martins de Oliveira Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0255763-1 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200000367 Reintegração em Cargo Apelante: Eliane Aparecida Ruthes Dias Adv.: Maria das Gracas Vicelli Apelado: Município de Tamarana Adv.: Miguel Angelo Aranega Garcia Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0256124-8 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 9700000002 Declaratória Apelante: Construtora Carvalho Guimarães Ltda Adv.: José Dantas Loureiro Neto, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Ramon de Medeiros Nogueira Rec.adesivo: Dm Construtora de Obras Ltda Adv.: Nicole Pereira Lima Bettega, Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto) Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0256155-3 Comarca: Mandaguaua Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000167 Reintegração de Posse Apelante: Aristides Rafael Adv.: Jose Carlos Goncalves Magro Apelante: Escritório Contábil Alvorada S/c Ltda Adv.: Patrick Franco Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0256842-1 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200300000373 Indenização Apelante: Biancardi & Carmo Ltda - Indústria e Comércio de Cera Brilhar Adv.: Valdeir Mendes Vilela, Marcos Henrique Mendes Vilela Apelado: Breno Bogado Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara, Leoberto Luís Bazzaneze, Neide Barbado Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0256850-3 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200001467 Embargos a Execução Apelante: Décio Donizetti Ratti, Selma Silva Ratti, José Tenório de Barros Adv.: Luiz Antonio Mores, Francis Mendes Apelado: Sigurd Waldemar Bengtsson Jun Ior Adv.: Eliane Maria Marques Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto) Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0257028-5 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 200300000098 Ação Previdenciária Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Benjamim Alves Guimarães Adv.: Jorge Luiz Borges, Cassio Bettega do Nascimento Apelado: Os Mesmos, Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Relator: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0257590-6 Comarca: Sarandi Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000348 Cobrança Apelante: Durvalino Pola Loureiro Adv.: Josemar Caetano, Airton Martins Molina, Ademir Armelin Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva, Sindicato Rural de Marilândia do Sul Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0258486-1 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000272 Ação Monitoria Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela Rec.adesivo: Homero Przygocki & Cia Ltda, Homero Przygocki Adv.: Luis Carlos Antonio Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0259072-1 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 95000000391 Cobrança Apelante: Adirley Pio Nonino, Mariza Barreto Nonino Adv.: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Pedro Paulo Pedrosa Apelado: Lilian de Almeida Farinha Adv.: Julio César Nalim Salinet Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0259174-0 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000125 Embargos de Retenção por Benefitoria Apelante: Osvaldo Geraldo Cançado, Denise Terezinha da Costa Pecenis Cançado Adv.: Edson Oyola Apelado: Celso Augusto M. Ribas & Cia. Ltda Adv.: Vinícius de Andrade Mendes Apelado: C.f. Freire Adm. de Bens Ltda Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0259252-9 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000336 Revisão E/ou Restab de Proventos Apelante: Luiza Rodrigues Rubin Adv.: Neusa Mara Lemos Apelado: Ipmc - Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores Públicos do Município de Cascavel Adv.: Idione T. Pizzato Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0259387-7 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000753 Reparação de Danos Apelante: Carlos Alberto Giocondo, Carlos Alberto Gonçalves Adv.: Silvano Janssen Bergamo, Fortunato Bergamo Apelado: Paulo Henrique Gomes, Almerina Margarida Sordi Pomim, Vânia Maria Pomim Marques, Cláudio César Pomim, Jacyara Marta Pomim Gomes, Delcídes Pomim Júnior, Fernando Luis Cesar Pomim Adv.: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi, José Antonio Volpi da Silva Relator: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0260142-5 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200000000310 Indenização Apelante: Shirley Pereira, Antonio Ferreira da Silva Filho, Leandro Marcelo Ferreira da Silva, Luana Ferreira da Silva Adv.: Bortolo Constante Escorsim, Mario Senhorini Apelado: Santa Casa de Misericórdia de Maringá - Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora Adv.: Gustavo Justus do Amarante, Gilberto Baumann de Lima, Ana Claudia Piraja Bandeira, Thiago Simões Rabello Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto) Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0261187-8 Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000446 Cobrança Apelante: Auto Posto E-2 Ltda., Helcio Belini, Aparecida Vicentini Belini, Luiz Marcos da Silva, Elisângela Previato, Eduardo Roni Belini, Veruska Adriana Totti Adv.: Paulo Roberto Luviseti, Eduardo Tomazini Hoffmeister Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Nobuo Nishimoto, Leonora Vieira de Melo Ramalho Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0262269-9 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000701 Incidente de Falsidade Apelante: José de Oliveira Santos Adv.: Wilson Benini, Fábio Rogério B. F. dos Santos, Nereu Carlos Massignan Apelado: Elizandra Plantes de Meira Adv.: José Carlos Alves Silva, Valdinei Santos Silva Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0262544-7 Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000325 Indenização Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel Adv.: Leandra Diega Wagner, Sílvia Roberta Costa Sequinel, Rodrigo Cardoso de Souza Rec.adesivo: Maria Ines Wrobel Adv.: Ruy Fonsatti Júnior Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0265263-9 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000472 Declaratória Apelante: Amélia Youko Iwazaki Adv.: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga, Liana Yuri Fukuda Apelado: Universidade Estadual de Londrina Adv.: Marinete Violin, Arlete Francisca da Silva Reis, Hamilton Antonio de Melo, Leticia de Souza Baddaury Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0265311-0 Comarca: Sertãoópolis Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000338 Usucapião Extraordinário Apelante: Benedito Souza Filho, Maria das Graças de Souza Adv.: Alex Adamczik, Antonio Augusto da Silva, Vladimir Antônio da Silva, Ubaldo Conceição Papa e Bogado Apelado: Sérgio Scapim, Elvira Matesco Scapim, Mauro Scapim, Zenaide Aulsechi Scapim, Celso Scapim, Romilda Pissinati Scapim, Silvano Scapim, Joziani Clavero, Mario Scapim, Sonia Maria Zandomenighi Scapim, Claudio Matozo, Lázara Claudinea Terezinha Fantin, Antonio Carlos Balzanello, Maria Nilda Correr Balzanello, Luiz Marcos Balzanello Adv.: Nilton Alves de Souza Apelado: Gabriela de Souza, Juventino de Souza, Idalina Vitorio Simao, Flavio Vitorio Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto) Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0265505-2 Comarca: Guaraniacu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000021 Ação Monitoria Apelante: Lla - Indústria, Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda, Mailor Lécio de Azevedo Adv.: Gilvano Colombo Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Jairo Batista Pereira, Rogério Missato Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0266896-2 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200200001153 Declaratória Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevisani Apelado: Denir Fernandes Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Ricardo da Silva Gama Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0267776-9 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000296 Cobrança Apelante: Claudiomil Benedito da Silva Adv.: Sandro Henrique Trovão Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Parana -

Faep, Confederação Nacional da Agricultura Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Reimar Renato Rodrigues Relator: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0267862-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000025 Cobrança Apelante: Eloi Carlos Hilgemberg Adv.: Silvana Mendes Helmes Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Adv.: Guido Henrique Souto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0268317-4 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200000000169 Indenização Apelante: Laura Moreira Dadalt Adv.: Kleber Franco de Lima, Silvio Jose Farinholi Arcuri Apelado: Declair Garcia Adv.: Henderson Carvalho Apelado: Itaú Seguros S/a Adv.: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos Relator: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0268687-1 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000432 Embargos a Execução Apelante: Onício Lemes Adv.: Omar Sfair, Cristiane Agatti Stanoga, Simone Aparecida Zini Apelante: Cooperativa Agropecuária União Ltda - Coagru Adv.: Durvanir Ortiz Junior Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0269169-2 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000319 Reintegração de Posse Apelante: Antonio Batista Felisbino Adv.: José Francisco Cunico Bach, Dionei Schenfeld, Patrícia de Fátima Lemes Bach Apelado: Unimetal Construções Metálicas Ltda Adv.: Elizete Corrêa de Souza Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0269805-3 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000079 Embargos a Execução Apelante: Diprofiber Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos Apelado: Jorge José Cim Adv.: Daniel de Carvalho Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0270654-3 Comarca: Cascavel Vara: Vara de Família e anexos Acao Originaria: 9900000358 Acidente do Trabalho Apelante: Vera Lúcia Lima da Silva Menegotto Adv.: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo, Antonio Carlos Castellon Vilar, Milton Poliszuk Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Adilson Miranda Gasparelli, Nestor Valdo Visintim Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0271537-1 Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000154 Ação Ordinária Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad Adv.: Ludovico Albino Savaris Apelado: Município de Assis Chateaubriand Adv.: Roseli Maria Paltanin Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0271654-7 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200200027314 Cobrança Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social Adv.: Adroaldo José Gonçalves, Luciana Ferro Afonso Apelado: Jayme Passos Rachadel Adv.: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro Relator: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0271851-6 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000121 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São José dos Pinhais Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Rafaello Fontana Apelado: Davi Krupa Adv.: Elvis Adriano Oliveira Relator: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0271979-9 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300000044 Mandado de Segurança Apelante: Prol Corretora de Seguros Ltda, Integral Corretora de Seguros Ltda, Antônio Alves Oliveira Adv.: Antonio Bueno Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Carlos Freire Faria, Edison Rauen Vianna Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfouri Neto) Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo

APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0271991-5 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200200001058 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: Mauzar José de Oliveira Adv.: Henrique Ehlers Silva Rela

tor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0272831-8 Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000245 Cobrança Apelante: Márcio Alves Ferreira Adv.: Caio Mário Moreira Júnior Apelado: Antonio Garcia Fernandes Adv.: Wilton Silva Longo, Francisco Elias Silvestre Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0273023-0 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200000535 Ação de Despejo Apelante: Sérgio Paulo Amaral Tupan Adv.: Ideraldo Jose Appi Apelado: Altair José das Neves Adv.: Alexandre José Zakovicz Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0273205-2 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000113 Declaratória Apelante: Ricardo Mercadante Adv.: Eduardo Luiz Bussatta, Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Leonildo Bagio Apelado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0273563-9 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200300000540 Ação Monitoria Apelante: De Mocelin e Companhia Ltda, Dorival Cordeiro Mocelin, Lourival Mocelin Adv.: Marcos Antonio Barbosa, Jose Roberto Cavalcanti Apelado: Ab Administração de Serviços Ltda Adv.: Reynaldo Esteves Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0273691-8 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300000728 Ação de Despejo Apelante: Olemar José Fink Adv.: Simplicio Antunes Acosta Apelado: Luiz Carlos Loy Yu Adv.: Eliane Maria Marques Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO: 0275071-4 Comarca: Ipirorã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000391 Reintegração de Posse Apelante: Geraldo Ferreira de Freitas, Cinezia Rosa Pereira de Freitas Adv.: Carlos Fernandes da Veiga, Maria Elizete Sereuela Fernandes Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Gisah Myara Maysomnave, Sílvia Fátima Soares, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO: 0277642-1 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000546 Indenização Apelante: Renault do Brasil S/a Adv.: Robson Ivan Stival Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauer Relator: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO: 0278291-8 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200300028951 Ação de Despejo Apelante: Leonel Cordeiro Adv.: Fabrício Nicolai Mancini Apelado: Primirosi Pinhatari Oliva, Homero Pinhatari Oliva, Iliade Oliva Calmon de Araújo Goes, Dante Oliva de Araújo Goes, Henrique Oliva Neto, Iria Licia Oliva Doniak, Sérgio Doniak Adv.: Sirleide Hasenauer Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO: 0278294-9 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000493 Consignação em Pagamento Apelante: Flávia Freitas de Souza Adv.: Pedro Vieira Cesar Apelado: Condomínio Edifício Bepy Deconto Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva, franz hermann nieuwenhoff júnior Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO: 0278313-9 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000061 Cobrança Apelante: Piso Center - Pisos e Revestimentos de Madeira Ltda. Adv.: Temis Chenso da Silva Rabelo, Marco Antônio Gonçalves Valle Apelado: Organização Contábil Nacional S/C Ltda. Adv.: Paulo Roberto Bonafini Relator: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO: 0278674-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000361 Cobrança Apelante: Vermelho Comércio de Alimentos Ltda., Julio Mendes Gavinho, Isabela D'araujô Costa Adv.: Jonny Paulo da Silva Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Acácio Correa Filho, Estevão Lourenço Corrêa Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 30/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Oitava Câmara Cível

Relação Nº 2004.04654 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

| Advogado | Ordem | Processo |
|---------------------------------|-------|--------------|
| Ademar Uliana Neto | 0033 | 0272489-4 |
| Adonis Galileu dos Santos | 0021 | 0253511-9 |
| adriano fernandes ferreira | 0031 | 0272302-2 |
| Adriano Rogerio Patussi | 0018 | 0248481-3 |
| Agnaldo Murilo Albaneze Bezerr | 0019 | 0252262-7 |
| Ailton Nunes da Silva | 0039 | 0274520-8 |
| | 0040 | 0274521-5 |
| | 0041 | 0274644-3 |
| | 0042 | 0274657-0 |
| | 0043 | 0274791-7 |
| | 0044 | 0274792-4 |
| Alaércio Cardoso | 0019 | 0252262-7 |
| Alexandre Haully Camargo | 0047 | 0277073-6 |
| Alexandre Torres Vedana | 0005 | 0276669-8 |
| | 0030 | 0271856-1 |
| Alexandre Venancio | 0019 | 0252262-7 |
| Alexsander Roberto A. Valadão | 0008 | 0269412-8 |
| | 0009 | 0269445-7 |
| | 0012 | 0275620-7 |
| | 0013 | 0275623-8 |
| | 0014 | 0275679-0 |
| Alfredo Lincoln Pedroso | 0011 | 0273803-8 |
| Ana Claudia Neves Renno | 0028 | 0268141-0 |
| Ana Paula Antunes Varela | 0031 | 0272302-2 |
| Andreza Maria Beltoni | 0002 | 0262447-3 |
| Andréa Cordeiro dos Santos | 0002 | 0262447-3 |
| Andréa Ricetti Bueno Fusculim | 0017 | 0246328-3 |
| Antonio Marcelo Caleffi | 0001 | 0274028-9/01 |
| Argos Fayad | 0015 | 0242807-3 |
| Arnaldo Conceição Júnior | 0007 | 0258127-7 |
| Augustinho da Silva | 0038 | 0273616-5 |
| Camilo de Toni | 0046 | 0275525-7 |
| Carlos Alberto F. d. Castro | 0024 | 0257092-5 |
| Carlos Alberto Stoppa | 0018 | 0248481-3 |
| Carlos Antonio Lesskiu | 0011 | 0273803-8 |
| Carlos Araújo Filho | 0020 | 0253310-2 |
| Carlos Augusto M. V. d. Costa | 0011 | 0273803-8 |
| Carlos Henrique Schiefer | 0022 | 0253702-0 |
| Carlos Roberto Scalassara | 0028 | 0268141-0 |
| Carolina Kantek Garcia Navarro | 0034 | 0272706-0 |
| Cesar Edward Abbate Sosa | 0008 | 0269412-8 |
| | 0012 | 0275620-7 |
| | 0013 | 0275623-8 |
| | 0014 | 0275679-0 |
| | 0015 | 0242807-3 |
| Christine A. R. R. Levandoski | 0007 | 0258127-7 |
| Claudine Camargo Manenti | 0007 | 0258127-7 |
| Claudio Mariani Berti | 0024 | 0257092-5 |
| Cleuci Biembenguti da Silva | 0027 | 0267469-9 |
| Cleverson José Gusso | 0045 | 0274872-7 |
| Dalton Antonio Schultz Gabardo | 0005 | 0276669-8 |
| | 0030 | 0271856-1 |
| | 0029 | 0271628-7 |
| Daniel Henchem | 0016 | 0245948-1 |
| Daniel Henrique Antunes Santos | 0028 | 0268141-0 |
| David Schnaid | 0025 | 0263922-5 |
| Deise C. Monteiro de B. Hint | 0018 | 0248481-3 |
| Edson Carlos Pereira | 0035 | 0272939-9 |
| Edson Jose Vianna | 0033 | 0272489-4 |
| Elaine Bernardo da Silva | 0008 | 0269412-8 |
| Elizeu Luciano de A. Furquim | 0009 | 0269445-7 |
| | 0012 | 0275620-7 |
| | 0013 | 0275623-8 |
| | 0014 | 0275679-0 |
| Emerson Antônio Assunção | 0007 | 0258127-7 |
| Emerson Bacelar Marins | 0008 | 0269412-8 |
| Emilio Alberto Bovolan Gimenes | 0032 | 0272372-4 |
| Eros Sowinski | 0007 | 0258127-7 |
| Evaristo Aragão F. d. Santos | 0036 | 0272994-0 |
| | 0037 | 0273400-7 |
| | 0028 | 0268141-0 |
| Fabiane Norah Schnaid | 0021 | 0253511-9 |
| Felipe Anghinoni Grazziotin | 0022 | 0253702-0 |
| Fernanda Carolina Adam | 0007 | 0258127-7 |
| Fernando Almeida de Oliveira | 0011 | 0273803-8 |
| | 0023 | 0255657-8 |
| | 0037 | 0273400-7 |
| Fernando Botto Lamóglia | 0038 | 0273616-5 |
| Fiori Augusto Mincache Faustini | 0010 | 0272632-5 |
| Gerson da Silva | 0030 | 0271856-1 |
| Gizelle Amboni Petri | 0026 | 0264572-9 |
| Glauco Iwersen | 0011 | 0273803-8 |
| Graciane Vieira Lourenco | 0016 | 0245948-1 |
| Helenton Fancin T. d. Fonseca | 0006 | 0244250-2 |
| Heron Arzua | 0035 | 0272939-9 |
| Isabela Viana Reis | 0010 | 0272632-5 |
| Ivens dos Reis Fernandes | 0032 | 0272372-4 |
| Jair Geraldo Pineze | 0008 | 0269412-8 |
| Jane Helena Ziemann M. Nunes | 0009 | 0269445-7 |
| | 0012 | 0275620-7 |
| | 0013 | 0275623-8 |
| | 0014 | 0275679-0 |
| | 0005 | 0276669-8 |
| Jean Mauricio de Silva Lobo | 0046 | 0275525-7 |
| José Adriano Malaquias | 0016 | 0245948-1 |
| José Eli Salamacha | 0022 | 0253702-0 |
| José Roberto Balan Nassif | 0010 | 0272632-5 |
| José Vicente Ferreira | 0018 | 0248481-3 |
| João Aparecido Michelin | 0014 | 0275679-0 |
| João Augusto Martins Filho | 0019 | 0275679-0 |
| João Augusto Martins Neto | 0009 | 0269445-7 |

João Batista dos Anjos
João Batista Valim
João Carlos Adalberto Zolandec

João Henrique Portela

Juliano Jaronski
Lanereuton Theodoro Moreira
Laércio Benedito Levandoski
Leandro Isaias Campi de Almeida
Leopoldo Tisato Ishikawa
Lila Maria Lena Souza
Lorival Favoretto
Luana Steinkirch de Oliveira
Luis Eduardo Goldman
Luis Roberto Ahrens
Luiz Celso Branco
Luiz Eduardo Volpato
Luiz Henrique Wasilewski
Luiz Rodrigues Wambier
Lutero de Paiva Pereira
Marcelo Antonio Ohrenn Martins
Marcelo Conceição Andretta
Marcus Vinicius Brunetti
Maria Cleuza Nagaoka
Mario Rocha Filho
Maurício de Oliveira Carneiro
Milton Luiz Cleve Küster
Márcia Gomes Guimarães

Márcio Romano
Neomar Antonio Cordova
Nilton Luiz Andraschko
Odorico Tomasoni
Oldemar Mariano
Osmar Alfredo Kohler
Paulino Andreoli
Paulo de Tarsos R. d. Castro
Paulo Nobuo Tsuchiya
Paulo Vinicio Fortes Filho
Pedro Luiz Lessi Rabello
Pedro Pavoni Neto
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem
Renato Fernandes Silva
Renato Fernandes Silva Junior
Roberto Antonio Busato
Roberto Cezar Pinto
Roberto Portugal
Rodrigo Cardoso de Souza
Rodrigo Gaião
Rogerio Iraze M. Carneiro

Ronald Silka de Almeida
Ronnie Kohler
Ruy Antonio Lopes
Sandro Augusto Bonacin
Sebastião Nei dos Santos
Sidinei Cândido de Almeida
Simone Pacheco de Oliveira
Sérgio Frassatti
Sílvio Henrique Marques Júnior
Valdemar Morás
Valéria M. Costa
Vanessa Cristina C. Scheremeta
Victor Alberto Azi B. Marins
Victor Alexandre Bomfim Marins
Wagner Pereira Bornelli
Walter José Mathias Júnior

Waléria Chibior

Wania Maria Barbosa de Jesus
Érlon de Faria Pilati

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0001. PROCESSO: 0274028-9/01 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 2740289 Agravo de Instrumento Agravante: Companhia Nacional de Call Center - Ask Adv.: Pedro Luiz Lessi Rabello Agravado: Atendebem Soluções de Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda. Adv.: Sebastião Nei dos Santos, Antonio Marcelo Caleffi, Lila Maria Lena Souza Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0262447-3 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200000030209 Medida Cautelar Agravante: Madesul Montagem e Planejamento de Escritório Ltda. Me Adv.: Odorico Tomasoni Agravado: Wensay Representações Comerciais Ltda, Vera Cruz Assessoria e Consultoria Ltda Adv.: Andreza Maria Beltoni, Valéria Chibior, Andréa Cordeiro dos Santos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0268727-0 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000453 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Cleverson Crispim da Fonseca Advogado: Leopoldo Tisato Ishikawa Agravado: Luis Moreira Filho Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0276321-3 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000320 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Agibert Madeira e Derivados S/a, Gilberto Agibert Filho Adv.: Roberto Cezar Pinto Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a, Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano, Valéria M. Costa Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0276669-8 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800000096 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Reginaldo Nogueira Guimarães, Teresa Cristina da Silva Guimarães Adv.: Jean Mauricio de Silva Lobo Agravado: Banco Banestado S/a Adv.: Dalton Antonio Schultz Gabardo, Alexandre Torres Vedana Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0006. PROCESSO: 0244250-2 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200023864 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Ronnie Kohler, Osmar Alfredo Kohler, Heron Arzua Apelado: Engecap Projetos e Obras de Pavimentação Ltda Adv.: Neomar Antonio Cordova Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0007. PROCESSO: 0258127-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300040075 Embargos a Execução Apelante: Comissária Galvão S/a Adv.: Simone Pacheco de Oliveira, Emerson Antônio Assunção Apelante: Marli Strobel Rocha, Roberto Strobel Adv.: Arnaldo Conceição Júnior, Rodrigo Gaião, Luana Steinkirch de Oliveira Apelante: Município de Curitiba Adv.: Eros Sowinski, Claudine Camargo Manenti, Fernando Almeida de Oliveira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0008. PROCESSO: 0269412-8 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000267 Repetição de Indébito Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes Rec.adesivo: Alípio de Souza Neves, Amália Capra Piva, Espólio de João de Paula Marins, Garibaldi Ludwig, James Marins Neves, Jéferson Fosqueira, Nilton Luiz Andraschko, Osly Machado de Campos, Sérgio Luiz Piva, Sônia Bacelar Marrins Adv.: Emerson Bacelar Marins, Nilton Luiz Andraschko Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0009. PROCESSO: 0269445-7 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000480 Repetição de Indébito Apelante: Alcides Rovani Adv.: João Augusto Martins Neto Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0010. PROCESSO: 0272632-5 Comarca: Porecatu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000145 Declaratória Apelante: Erley Rodrigues Assêncio, Maria Mirta de Oliveira Dias, Rosalina do Nascimento dos Santos, Gercino Ferreira de Souza, Maria Aparecida Guimarães dos Santos, Palmira Severiana Martins, José Melchades de Oliveira, Aparecido do Carmo, Dorival Constantino dos Santos, Ademar Luiz Adv.: José Vicente Ferreira, Leandro Isaias Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes, Sidinei Cândido de Almeida Apelado: Município de Porecatu Adv.: Sérgio Frassatti, Lanereuton Theodoro Moreira, Gerson da Silva Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0011. PROCESSO: 0273803-8 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100036197 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Fernando Almeida de Oliveira, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa Apelante: Felix Hoette, Maura Levy Hoette, Leonor Theiss Poltronieri, Robertson D'agnoluzzo, Elia Matsue Tanaka D'agnoluzzo, Marília Angelina Petersen, Carlos Eduardo Petersen, Rogério Vilbaldio Coelho, Renato Lúcio Coelho, Sérgio Aurélio Poltronieri, Pedro Rui Boza, Alcione Celeste Escorsin, Divesa - Distribuidora Curitibaana de Veículos S/a, Irena Simek, Ivan Simek, Kvetoslava Marie Dedicova Simek Adv.: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0012. PROCESSO: 0275620-7 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000531 Repetição de Indébito Apelante: Antonio Pego de Oliveira Adv.: João Augusto Martins Neto Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0013. PROCESSO: 0275623-8 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000620 Repetição de

Indébito Apelante: Otomar Feier Adv.: João Augusto Martins Neto Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alessander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0014. PROCESSO: 0275679-0 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000560 Repetição de Indébito Apelante: Clederson Ocampos Ortega Adv.: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alessander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0242807-3 Comarca: São João do Triunfo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000045 Embargos a Execução Apelante: Município de São João do Triunfo Adv.: Argos Fayad Apelado: José Maria Tardin Adv.: Laércio Benedito Levandoski, Christine Aparecida R. Rocha Levandoski Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0245948-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000300 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Daniel Henrique Antunes Santos Apelado: Otto Soares da Cunha, Cenir Frare da Cunha Adv.: Helenton Fancin Taques da Fonseca, Juliano Jaronski Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0246328-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9800067121 Declaratória Apelante: Leoplast Plástico Ltda Adv.: Ronald Silka de Almeida Apelado: Solvay do Brasil Ltda Adv.: André Ricetti Bueno Fuscullim, Maria Cleuzia Nagaoka Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0248481-3 Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000467 Declaratória Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Carlos Alberto Stoppa Apelante: Iwao Suguuira, Yassue Suguuira, Eurico Shiguera Suguuira Adv.: Lutero de Paiva Pereira, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli, Adriano Rogerio Patussi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0252262-7 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9500000196 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: Márcio Romano, Alexandre Venancio, Sílvio Henrique Marques Júnior, Alaércio Cardoso Rec.adesivo: Clodoaldo Gomes Curador: Milena de Oliveira Guimarães Apelado: Os Mesmos, Caixa Econômica Federal Adv.: Agnaldo Murilo Albanez Bezerra Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0253310-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200000001165 Embargos a Execução Apelante: Sopalú Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, José Moacir de Carvalho Adv.: Carlos Araújo Filho Apelado: Banco Santander Meridional S/a Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Érlon de Faria Pilati Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0253511-9 Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000098 Embargos a Execução Apelante: João Pedro Mendes de Paula, Ladislava Klenk de Paula Adv.: Adonis Galileu dos Santos Apelado: Moreira Leal Comércio de Material de Construção Ltda Adv.: Felipe Anghinoni Grazziotin Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0253702-0 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000323 Embargos a Execução Apelante: Zeno Luchtemberg, Marli Luchtemberg Adv.: Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Fernanda Carolina Adam Apelado: Luiz Hiroshi Omoto, Suely Arabori Omoto Adv.: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0255657-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 199700024237 Executivo Fiscal Apelante: Município de Curitiba Adv.: Fernando Almeida de Oliveira Apelado: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Luiz Celso Branco Relator: Juiz Dimas

Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0257092-5 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000077 Anulatória Apelante: Edno Aparecido Pamplona, Saju Distribuidora de Malhas e Tecidos Ltda Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti Apelado: Franco Matos Tistextil Ltda Adv.: João Carlos Adalberto Zolandeck, Luiz Henrique Wasilewski Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0263922-5 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300001025 Execução de Título Extrajudicial Apelante: VI Seg Administradora e Corretora de Seguros de Vida S/c Ltda Adv.: Deise C. Monteiro de Barros Hint Apelado: Márcia Regina Azevedo Falkenbach Adv.: Luis Eduardo Goldman Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0264572-9 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000384 Embargos a Execução Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster Apelado: Piedade Maria Perdigão Adv.: Marcus Vinicius Brunetti Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0267469-9 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000055 Embargos a Execução Apelante: Município de Santo Antônio da Platina Adv.: Cleuci Biembenguti da Silva Apelado: Deonísio Canto Garcia Adv.: Pedro Pavoni Neto Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0268141-0 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000093 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Renno, Carlos Roberto Scalassara Apelado: Marta Broitman de Schnaid Adv.: David Schnaid, Fabiane Norah Schnaid Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0271628-7 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900069267 Anulatória Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem Apelado: Dilberto Consentino, Osmarilda da Hora Consentino Adv.: Luis Roberto Ahrens, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0271856-1 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900019727 Ação Ordinária Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Alexandre Torres Vedana, Dalton Antonio Schultz Gabardo, Gizelle Amboni Petri Apelado: Milton Serrat Gonçalves, Suely Márcia Gonçalves Adv.: João Batista Valim Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0272302-2 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200300001414 Medida Cautelar Apelante: Dória Construções Civis Ltda Adv.: adriano fernandes ferreira, Rodrigo Cardoso de Souza Apelado: Cembra Engenharia Ltda Adv.: Ana Paula Antunes Varela Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0272372-4 Comarca: Terra Rica Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000348 Embargos a Execução Apelante: Município de Terra Rica Adv.: Jair Geraldo Pineze Apelado: Carlos José Pereira Adv.: Emilio Alberto Bovolán Gimenes Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0272489-4 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000399 Declaratória Apelante: Município de Umuarama Adv.: Ademair Uliana Neto Apelado: Alice Andrade Rodrigues, Reivaldino Araújo Lopes, João Quirino de Oliveira, Maria de Lourdes Sertorio de Aguiar, Elizabeth Rodrigues da Silva Marinho, Esmael Lopes Ribeiro, Pedro Fernandes Adv.: Elaine Bernardo da Silva Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0272706-0 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200300000319 Declaratória Apelante: Ikebana Materiais de Construção e Corretagem Ltda. Adv.: Lorival Favoretto Apelado: Lauro Sérgio Lopes Pereira Adv.: Carolina Kantek Garcia Navarro, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0272939-9 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200200000378 Rescisão de Contrato Apelante: Adriana Kouri Adv.: Edson Jose Vianna Apelado: Planollar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Maurício de Oliveira Carneiro, Isabela Viana Reis Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0272994-0 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200100000160 Rescisão de Contrato Apelante: Márcio Rogério Garrido de Lima, Eliane Cristina de Carvalho Garrido de Lima Adv.: Marcelo Conceição Andretta Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0273400-7 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200200001193 Revisão de Contrato Apelante: Wilson José Platner, Luciane Trevisan Platner Adv.: Roberto Portugal, Fernando Botto Lamóglia Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Walter José Mathias Júnior Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0273616-5 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000116 Declaratória Apelante: Bortolotto Transportes e Guindastes Ltda. Adv.: Ruy Antonio Lopes Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Minecaxe Faustino Apelado: Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda. Adv.: Augustinho da Silva Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0274520-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000469 Repetição de Indébito Apelante: Zaleia Pereira da Silva Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0274521-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000592 Repetição de Indébito Apelante: Lucimara Dias Bravos Osca Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0274644-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000852 Repetição de Indébito Apelante: Ludovico Borowski Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0274657-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000427 Repetição de Indébito Apelante: Ocalina Gonçalves Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0274791-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001856 Repetição de Indébito Apelante: Ari de Assis Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0274792-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001556 Repetição de Indébito Apelante: Mauricio Mikley Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0274872-7 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2001000000540 Embargos a Execução Apelante: João Dias de Oliveira, Cleuza de Oliveira Adv.: João Carlos Adalberto Zolandeck Apelado: Anderson de Andrade Adv.: Cleverson José Gusso Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0275525-7 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000290 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Camilo de Toni,

José Adriano Malaquias Apelado: Cerâmica Timoka Ltda Adv.: Valdemar Morás Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0277073-6 Comarca: Mandaguáua Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000326 Medida Cautelar Apelante: Cesar Salim Abujamra, Maria Tereza Soni Abujamra Adv.: Alexandre Haully Camargo Apelado: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil Adv.: Renato Fernandes Silva Junior, Renato Fernandes Silva Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 30/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Nona Câmara Cível

Relação Nº 2004.04656 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Nona Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2004 às 13:30 horas, os sessões subsequentes.

| Índice de Publicação | | |
|--------------------------------|-------|--------------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Adelino Marcon | 0013 | 0223568-9 |
| Adriano Muniz Rebelo | 0020 | 0260755-2 |
| Alexander Vieira | 0034 | 0268046-0 |
| Alexandre Christoph L. Pacheco | 0021 | 0263019-3 |
| Alexandre de Aguiar Mariotto | 0023 | 0264090-2 |
| Alexandre Pydd | 0042 | 0270814-9 |
| Aline Alves dos Santos | 0011 | 0209809-3 |
| Amanda dos Santos Domareski | 0025 | 0264621-7 |
| Ana Leticia de Sampaio | 0042 | 0270814-9 |
| Ana Lucia Rodrigues Lima | 0034 | 0268046-0 |
| Ana Paula Pimenta Figueira | 0038 | 0268669-3 |
| Andrea Cilene Mauro Martins | 0033 | 0268013-1 |
| Andrey Herget | 0051 | 0278610-3 |
| André Vinicius Beck Lima | 0005 | 0277250-3 |
| Angelino Luiz Ramalho Tagliari | 0011 | 0209809-3 |
| Angelo Ovildo Zanuzo Denardin | 0044 | 0275499-2 |
| Anici Premebida | 0029 | 0266807-5 |
| Antonio Henrique Marsaro Junio | 0049 | 0278494-9 |
| Arlindo Ferreira Freitas | 0051 | 0278610-3 |
| Armando Luiz Marcon | 0049 | 0278494-9 |
| Aroldo Baran dos Santos | 0009 | 0271292-7 |
| Arthur Henrique Kampmann | 0037 | 0268528-7 |
| Brasil Paraná de Cristo Segund | 0016 | 0252207-6 |
| Bruno Fernando M. Migliozi | 0025 | 0264621-7 |
| Carlos Alberto Bezerra | 0003 | 0276818-1 |
| Carlos Alberto Tanuri Mendes | 0013 | 0223568-9 |
| | 0035 | 0268430-2 |
| Carlos Alessandro Oliveira Fag | 0038 | 0268669-3 |
| Carlos Alexandre Negrini Bette | 0012 | 0217885-8 |
| Carlos B. C. d. Albuquerque | 0008 | 0234348-4 |
| Carlos Roberto Mattos do Valle | 0012 | 0217885-8 |
| Carmela Manfroi Tissiani | 0018 | 0258110-2 |
| Carmen Gloria A. Andrioli | 0021 | 0263019-3 |
| Carmen Lúcia Villaça de Verón | 0037 | 0268528-7 |
| Carmen Suraia Achy | 0032 | 0267962-5 |
| Cassiano Luiz Lurk | 0006 | 0277434-9 |
| Christiani Maria S. Barbosa | 0028 | 0266390-5 |
| Claudia Denardin Dona | 0044 | 0275499-2 |
| Cláudio Luiz F. C. Francisco | 0011 | 0209809-3 |
| Cláudio Xavier Petryk | 0007 | 0279084-7 |
| Cristiane Pagnoncelli | 0046 | 0276464-3 |
| Cristina Ferraz Temponi | 0044 | 0275499-2 |
| Daniel Hachem | 0006 | 0277434-9 |
| Danielle Zanini Graca | 0032 | 0267962-5 |
| Denise S. S. Garcia | 0027 | 0266103-2 |
| Didimo Miguel Daledone | 0039 | 0269069-7 |
| Diogo Mallé Amaro | 0031 | 0267658-6 |
| Dione Mara Souto da Rosa | 0016 | 0252207-6 |
| Divy Ribeiro Lima | 0019 | 0258995-5 |
| Djalma Sigwalt | 0040 | 0269507-2 |
| | 0043 | 0273221-6 |
| Débora Stadler Rosa | 0023 | 0264090-2 |
| Décio Antonio Segretti | 0053 | 0215447-0/01 |
| Edgar David Gusso | 0030 | 0267333-4 |
| Edgard Lessnau Sobrinho | 0017 | 0257280-5 |
| Edmar Luis Costa Junior | 0024 | 0264414-2 |
| Eduardo Carlos Pottumati | 0032 | 0267962-5 |
| Elisandre Maria Beira | 0037 | 0268528-7 |
| Elizabeth Bertinato | 0023 | 0264090-2 |
| Erika Paula de Campos | 0041 | 0270071-4 |
| Erlon Antonio Medeiros | 0051 | 0278610-3 |
| Estefania Maria de Q. Barboza | 0056 | 0231625-4/01 |
| Eurico Ortis de Lara Filho | 0014 | 0224163-8 |
| Evaristo Aragão F. d. Santos | 0054 | 0223239-3/01 |
| Ewerton Lineu Barreto Ramos | 0017 | 0257280-5 |
| Fabio Roberto Gusso | 0037 | 0268528-7 |
| Fernanda Pires Alves | 0015 | 0232415-2 |
| Fernando Antonio Moura F. Silv | 0025 | 0264621-7 |
| Fernando Maurício Alves Atié | 0048 | 0277755-3 |
| Fernando Schiaffino Souto | 0047 | 0277445-2 |
| Filipe Alves da Mota | 0048 | 0277755-3 |
| Flávio Moraes | 0012 | 0217885-8 |
| Francisco Leite da Silva | 0028 | 0266390-5 |
| Fábio Leandro dos Santos | 0004 | 0277218-5 |
| Geraldo Pereira Lacerda | 0035 | 0268430-2 |
| Gilberto Allievi | 0003 | 0276818-1 |
| Gisele da Rocha P. Venâncio | 0041 | 0270071-4 |
| | 0056 | 0231625-4/01 |
| Gisele Soares | 0008 | 0234348-4 |
| Glauce Kossatz de Carvalho | 0024 | 0264414-2 |
| Guido Henrique Souto | 0047 | 0277445-2 |
| Hermes Alencar Daldin Rathier | 0017 | 0257280-5 |

Isabela Cristine Martins Ramos 0056 0231625-4/01
 Isabela Viana Reis 0040 0269507-2
 Ivanise Neiva D. Kornelbuk 0045 0276122-0
 Ivon Pancaro da Cunha 0023 0264090-2
 Jacinto Nelson de M. Coutinho 0008 0234348-4
 Jair Aparecido Avansi 0020 0267055-2
 Jamil Ibrahim Tawil Filho 0002 0275439-6
 Jefferson Isaac João Scheer 0008 0234348-4
 Joao Carlos de Macedo 0054 0223239-3/01
 Joaquim Faustino de Carvalho 0038 0268669-3
 Joaquin Pereira Alves Junior 0018 0258110-2
 Jose Alves Machado 0017 0257280-5
 Jose Carlos Lopes 0029 0266807-5
 José Domingues 0030 0267333-4
 José Carlos Laranjeira 0026 0265550-7
 José Luiz Figueira Filho 0038 0268669-3
 João Antonio Dabrowski 0019 0258995-5
 João Carlos Gomes 0013 0223568-9
 João Luiz Scaramella Filho 0034 0268046-0
 João Tavares de Lima Filho 0036 0268486-4
 Juliana Werkhauser 0025 0264621-7
 Juliano Huck Murbach 0005 0277250-3
 Jussara Maria Leal de Meirelle 0032 0267962-5
 Karina Maria Mehl 0011 0209809-3
 Karina Rachinski de Almeida 0042 0270814-9
 Keity Suto Trombela 0037 0268528-7
 Lacir Guarenghi 0022 0264087-5
 Laercion Antônio Wrubel 0018 0258110-2
 Laura Maria Santos Nascimento 0056 0231625-4/01
 Leandro Ambrósio Alfieri 0036 0268486-4
 Leide Maria Barros Juarez 0006 0277434-9
 Leonel da Rosa Vieira 0026 0265550-7
 Lisimar Valverde Pereira 0055 0224488-0/01
 Lolinna Chan 0039 0269069-7
 Luciana Hernández Quintana 0054 0223239-3/01
 Luciano Braga Cortes 0003 0276818-1
 Luciano Fernandes Motta 0049 0278494-9
 Luis Henrique Fernandes Hidalgo 0056 0231625-4/01
 Luiz Alberto Gonçalves 0009 0271292-7
 Luiz Anselmo Arruda Garcia 0008 0234348-4
 Luiz Antonio Bertocco 0019 0258995-5
 Luiz Antonio Cichoeki 0040 0269507-2
 Luiz Antonio Silva 0022 0264087-5
 Luiz Fabiani Russo 0050 0278522-8
 Luiz Fernando Brusamolín 0015 0232415-2
 Luiz Rodrigues Wambier 0054 0223239-3/01
 Lázaro A. Villas Boas Mattos 0048 0277755-3
 Mara do Rocio Simioni 0052 0279031-6
 Marcelene Carvalho da S. Ramos 0041 0270071-4
 0056 0231625-4/01
 Marcelo Antonio Ohrenn Martins 0010 0209280-8
 Marcelo Conceição Andreatta 0012 0217885-8
 Marcio Rogerio de Souza 0027 0266103-2
 Marco Aurélio Dalledone 0039 0269069-7
 Marcos Luciano Gomes 0010 0209280-8
 Margareth Aparecida Breus 0043 0273221-6
 Maria Amélia Cassiana M. Viann 0021 0263019-3
 Maria Aparecida Pereira 0024 0264414-2
 Maria Filomena Martins Pestana 0003 0276818-1
 Maria M. R. B. W. d. Almeida 0037 0268528-7
 Marlus da Silva Saldanha 0055 0224488-0/01
 Marly Borges Domingues 0030 0267333-4
 Maurício Barbosa dos Santos 0004 0277218-5
 Maurílio Viana Pereira 0009 0271292-7
 Melissa Andréa Smaniotto 0043 0273221-6
 Miguel Antonio Slowik 0007 0279084-7
 Milton Luiz Cleve Küster 0025 0264621-7
 0055 0224488-0/01
 Miriam Pereira C. Petrecca 0014 0224163-8
 Moacir Luiz Gusso 0046 0276464-3
 Moacyr Corrêa Filho 0053 0215447-0/01
 Moacyr Corrêa Neto 0053 0215447-0/01
 Murilo Cleve Machado 0055 0224488-0/01
 Márcia Regina Rodacoski 0040 0269507-2
 0043 0273221-6
 Márcio Antônio Sasso 0003 0276818-1
 Márcio Ariovaldo Felício Garci 0053 0215447-0/01
 Nanci Terezinha Zimmer 0013 0223568-9
 Neide Nobre Delai 0053 0215447-0/01
 Nelson Paschoalotto 0028 0266390-5
 Nelson Sahyun 0053 0215447-0/01
 Newton Braga de Sampaio 0042 0270814-9
 Ney Pinto Varella Neto 0037 0268528-7
 Nilberto Rafael Vanzo 0005 0277250-3
 Nilton Luiz Pacheco Loures 0051 0278610-3
 Odacyr Carlos Prigol 0022 0264087-5
 Oldemar Mariano 0024 0264414-2
 Osvaldo Damião Veiga Filho 0034 0268046-0
 Otavio Ernesto Marchesini 0019 0258995-5
 Paulo Maurício da Rocha Turra 0031 0267658-6
 Paulo Roberto Burmester Muniz 0007 0279084-7
 Paulo Roberto Moreira G. Junio 0041 0270071-4
 Petrus Tybur Junior 0012 0217885-8
 Raquel Cristina das N. Gapski 0044 0275499-2
 Regilda Miranda Heil Ferro 0035 0268430-2
 Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 0006 0277434-9
 Reinaldo José Andreatta 0031 0267658-6
 Ricardo Laffranchi 0050 0278522-8
 Ricardo Marcelo Fonseca 0032 0267962-5
 Roberto Antonio Busato 0024 0264414-2
 Roberto Laffranchi 0050 0278522-8
 Robson Ochiai Padilha 0001 0265042-0
 Rodrigo Ferreira 0007 0279084-7
 Rodrigo Gaspar Teixeira 0048 0277755-3
 Roger Striker Trigueiros 0056 0231625-4/01
 Rogerio Distefano 0007 0279084-7
 Rosemeri Farina 0027 0266103-2
 Rosimeiri Gomes Basilio 0041 0270071-4
 Rubert Antonio R. Lisboa 0055 0224488-0/01
 Sadi Meine 0049 0278494-9
 Samir Thomé 0045 0276122-0
 Samuel Machado de Miranda 0017 0257280-5
 Samuel Traquato 0056 0231625-4/01

Sandro Gilbert Martins 0055 0224488-0/01
 Sebastiao de Oliveira Cesar 0050 0278522-8
 Sergio Henrique Tedeschi 0001 0265042-0
 Sheila Maria Takahashi 0055 0224488-0/01
 Silmara Regina Lamboia 0036 0268486-4
 Silvana de Mello Guzzo 0046 0276464-3
 Silvana Mendes Helmes 0047 0277445-2
 Simone Rinaldi 0048 0277755-3
 Stella Maris de F. Bittencourt 0007 0279084-7
 Sérgio Ternus 0014 0224163-8
 Tobias Fernando Madureira 0011 0209809-3
 Viviane Consolin Smarzaró 0012 0217885-8
 Wagner Francisco de Souza Mena 0033 0268013-1
 Walderi Santos da Silva 0038 0268669-3
 Wallace Soares Pugliese 0042 0270814-9
 Walter Gastaldi 0050 0278522-8
 Wilson Ramos Filho 0056 0231625-4/01
 Wilton Silva Longo 0033 0268013-1
 Éric Garmes de Oliveira 0028 0266390-5
 Érlon de Faria Pilati 0010 0209280-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0265042-0 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400000503 Cobrança de Condomínio Agravante: Condomínio Edifício Itapua Adv.: Sergio Henrique Tedeschi, Robson Ochiai Padilha Agravado: Eládio Pinheiro Lima Júnior Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0275439-6 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200400000945 Revisão de Contrato Agravante: Aldo de Mattos Sabino Junior Adv.: Jamil Ibrahim Tawil Filho Agravado: Bradesco Cartões S/a Relator: Juiz Wilde Pugliese

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0276818-1 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000630 Revisão de Contrato Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Maria Filomena Martins Pestana, Márcio Antônio Sasso, Carlos Alberto Bezerra Agravado: Master Negócios Empresariais Ltda Adv.: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0277218-5 Comarca: Sengés Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000237 Reintegração de Posse Agravante: Edeley de Oliveira Domingues, José Dutra Adv.: Maurício Barbosa dos Santos Agravado: Oswaldo Ribeiro Adv.: Fábio Leandro dos Santos Relator: Juiz Wilde Pugliese

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0277250-3 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000705 Declaratória Agravante: Clínica Materno Infantil Modelo S/c Ltda. Adv.: Juliano Huck Murbach, André Vinicius Beck Lima Agravado: Banco do Brasil S/a Advogado: Nilberto Rafael Vanzo Relator: Juiz Nilson Mizuta

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0277434-9 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300001180 Declaratória Agravante: Cassiano Luiz Lurk Adv.: Cassiano Luiz Lurk Agravado: Banco Itaú S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Leide Maria Barros Juarez Relator: Juiz Wilde Pugliese

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0279084-7 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000014 Indenização Agravante: Uniabanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Cláudio Xavier Petryk Agravado: Cacilda Passos da Silva Adv.: Paulo Roberto Burmester Muniz, Rogerio Distefano, Stella Maris de Figueiredo Bittencourt Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0008. PROCESSO: 0234348-4 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100022263 Declaratória Apelante: Estado do Paraná Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: Kirico Ohashi Suzukawa, Aurea Caggiane Farago, Valdria Aparecida Saporetí, Regina Célia Soares Barone, Suzana de Souza Fernandes, Olíndina de Sousa dos Santos, Domício Corrêa, Dorenes dos Santos Rodrigues, Tereza Teiko Rodrigues, Mariza Ruthes, Maria Inês Lazarini Correia, Maria Garcia Cancian, Ivete Garcia de Lima, Zoraide Ferreira de Oliveira, Flory Mônica Hammerschmidt Baggio, Vera Cruz Castanheira Ruiz, Ilda Pinez Magrinelli, Maria José de Oliveira Turosi, Noely Terezinha Bergamaschi, Maria Geni de Oliveira Trevisan, Diomira Fernando da Silva, Maria de Lourdes Silva, Maria Lúcia Siqueira Favaró, Idalina Macaneiro Merini, Marilinda Torres Matile, Elcias Bernardo Santoro, Vanderici Ramos de Carvalho Sela, Dalva Maria Cunha Taborda, Maria José Antunes Ferreira, Terezinha de Jesus Veiga, Hilda Mazeto do Nascimento, Maria Laura Manginelli Messias Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0009. PROCESSO: 0271292-7 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000175 Declaratória Apelante: Município de Manoel Ribas Adv.: Aroldo Baran dos Santos Apelado: Nair Martins da Rosa Zacarias Adv.: Luiz Alberto

Gonçalves, Maurílio Viana Pereira Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO: 0209280-8 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9800001260 Restituição de Quantia Apelante: Ivone Correia da Silva Adv.: Marcos Luciano Gomes Apelante: M. M. Arruda & Cia Ltda Adv.: Érlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO: 0209809-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9900000547 Cobrança Apelante: Unibanco Seguros S/a Adv.: Aline Alves dos Santos, Angelino Luiz Ramalho Tagliari Apelado: José Carlos Taques Jr. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0217885-8 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000044072 Obrigação de Fazer Apelante: Joaquim Edimar Pinto Adv.: Petrus Tybur Junior, Marcelo Conceição Andreatta, Flávio Moraes Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr Adv.: Viviane Consolin Smarzaró, Carlos Alexandre Negrini Bettes, Carlos Roberto Mattos do Valle Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0223568-9 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000261 Indenização Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: João Carlos Gomes, Nanci Terezinha Zimmer, Adelino Marcon Apelado: Marlene Maria Kniphoff Dolce Adv.: Carlos Alberto Tanuri Mendes Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0224163-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9800000762 Cobrança Apelante: Manjel de Oms Junior Curador: Jodete Sena Maria Sobrinho de Campos Apelado: Transcorp Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda Adv.: Sérgio Ternus, Miriam Pereira Canfield Petrecca, Eurico Ortis de Lara Filho Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0232415-2 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200100001179 Ação de Restituição Apelante: Celso Javorski Francoski Adv.: Fernanda Pires Alves Apelante: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda Adv.: Luiz Fernando Brusamolín Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0252207-6 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200200027746 Embargos a Execução Apelante: Valentim Bragante Adv.: Brasil Paraná de Cristo Segundo Apelado: Antonio Donatz Ribeiro da Silva, Rita Ribeiro da Silva Adv.: Dione Mara Souto da Rosa Relator: Juiz Wilde Pugliese Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0257280-5 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 199600000755 Reclamação Trabalhista Apelante: Narciso Ailoir Barreto de Ramos Adv.: Hermes Alencar Daldin Rathier, Ewerton Lineu Barreto Ramos Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der Adv.: Edgard Lessnau Sobrinho, Jose Alves Machado, Samuel Machado de Miranda Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0258110-2 Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 199900000029 Indenização Apelante: Itor Renato Weissheimer Adv.: Carmela Manfro Tisiani, Joaquim Pereira Alves Junior Rec.adesivo: Aldemir Borech Adv.: Laercion Antônio Wrubel Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0258995-5 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9300000271 Usucapião Extraordinário Apelante: Espólio de João Marcon, Espólio de Therezinha Ecléia Lins Marcon Adv.: Diva Ribeiro Lima, Luiz Antonio Bertocco, Otavio Ernesto Marchesini Apelado: Eduardo Sejanoski, Terezinha Ponchek Sejanoski Adv.: João Antonio Dabrowski Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0260755-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000083 Indenização Apelante: Rosângela da Silva Marchini, Regiane da Silva Marchini, Caroline da Silva Marchini, Leandro da Silva Marchini Adv.: Jair Aparecido Avansi Apelado: Bv - Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Adriano Muniz Rebello Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0263019-3 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200100001314 Revisão de Contrato Apelante: Macilon Abilio Marca Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco Apelante: Banco Lloyds Tsb S/a, Losango Promotora de Vendas Ltda. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrogora Vianna Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0264087-5 Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000570 Rescisão de Contrato Apelante: Imóveis Bassoli Ltda Adv.: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarenghi Apelado: Moises Veiga Adv.: Luiz Antonio Silva Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0264090-2 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000466 Declaratória Apelante: Rafael Francisco de Oliveira Adv.: Alexandre de Aguiar Mariotto, Ivon Pancaro da Cunha Adv.: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr Adv.: Elizabeth Bertinato, Débora Stadler Rosa Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0264414-2 Comarca: Ribeirão do Pinhal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000219 Ação de Depósito Apelante: Aparecida de Lima, Ana de Lima dos Santos, Neusa de Fátima Lima, Licino de Lima, Francisca de Lima Santos Adv.: Maria Aparecida Pereira Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luis Costa Junior, Glaucê Kossatz de Carvalho Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0264621-7 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000247 Embargos a Execução Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauser, Fernando Antonio Moura Fialho Silva Apelado: Adão Vaz da Silva Adv.: Bruno Fernando dos Santos Migliozzi, Amanda dos Santos Domareski Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0265550-7 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200200000177 Prestação de Contas Apelante: Futulare - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Dalton Luiz de Freitas Maceno Adv.: José Carlos Laranjeira Apelado: Schirley Terezinha Mendes Correa Adv.: Leonel da Rosa Vieira Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0266103-2 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9700000057 Reparação de Danos Apelante: Ademir Pilla Adv.: Rosemeri Farina Apelado: Tereza Lune de Oddone Adv.: Marcio Rogerio de Souza Interessado: Whiskadão Restaurante Dançante Ltda. Adv.: Denise S. S. Garcia Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0266390-5 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000522 Declaratória Apelante: João de Oliveira Reis, José Teixeira, José Gomes Araújo, João Maria Gonçalves de Queiroz Adv.: Francisco Leite da Silva Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Christian Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0266807-5 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000600 Ação de Despejo Apelante: Fernando Matos Bento Adv.: Jose Carlos Lopes Apelado: Wilson de Goes, Oscar Francisco Dalarin, Mara Regina Stipp Dalarin Adv.: Anici Premebida Interessado: Transleiva Maringá Ltda. - Me Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0267333-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9600024426 Usucapião Extraordinário Apelante: Agenor Pelentier, Maria Aparecida Dias Pelentier Adv.: José Domingues, Marly Borges Domingues Apelado: Município de Curitiba Adv.: Edgar David Gusso Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0267658-6 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9500000574 Indenização Apelante: Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Mallé Amaro Apelado: Bamerindus Companhia de Seguros Adv.: Reinaldo José Andreatta Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0267962-5 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 9900000032 Indenização Apelante: terezinha aparecida sauzen Adv.: Eduardo Carlos Pottumati, Danielle Zanini Graca Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Ricardo Marcelo Fonseca,

Jussara Maria Leal de Meirelles, Carmen Suraia Achy Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0268013-1 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000269 Reparação de Danos Apelante: Francisco Duque Adv.: Wilton Silva Longo, Wagner Francisco de Souza Mena Apelado: José Geraldo Salvador Ronquim Adv.: Andrea Cilene Mauro Martins Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0268046-0 Comarca: Arapongas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000052 Indenização Apelante: Brasil Telecom S/a Adv.: Ana Lucia Rodrigues Lima, João Luiz Scaramella Filho Apelado: W. J. Emerich & Cia Ltda Adv.: Alexander Vieira, Osvaldo Damião Veiga Filho Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0268430-2 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000095 Indenização Apelante: Helena Antoninha Smaniotto Feltrin Adv.: Geraldo Pereira Lacerda, Carlos Alberto Tanuri Mendes Apelado: Copel Geração S/a Adv.: Regilda Miranda Heil Ferro Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0268486-4 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000431 Rescisão de Contrato Apelante: Plaenge Empreendimentos Ltda Adv.: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri Apelado: Antônio Marcos de Freitas Adv.: Silmara Regina Lamboia Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0268528-7 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200200000206 Revisão de Contrato Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito Adv.: Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaca de Verón, Keity Suto Trombéli, Maria Madalena Rêgo Barros Wolff de Almeida Apelado: Renato Zagonel Adv.: Ney Pinto Varella Neto, Fabio Roberto Gusso, Arthur Henrique Kampmann Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0268669-3 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000175 Indenização Apelante: Maria de Lourdes Lino Adv.: José Luiz Figueira Filho, Ana Paula Pimenta Figueira Apelado: Luiz Mario Santana dos Santos Adv.: Walderi Santos da Silva, Joaquim Faustino de Carvalho, Carlos Alessandro Oliveira Faga Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0269069-7 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200200000922 Ação de Despejo Apelante: Marfisa Moraes de Oliveira Adv.: Marco Aurélio Dalledone, Didimo Miguel Dalledone Apelado: Inocência Michels Adv.: Lolinna Chan Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0269507-2 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000313 Cobrança Apelante: Antonio Rodrigues Adv.: Isabela Viana Reis Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina, Sindicato Rural de Faxinal Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Luiz Antonio Cichocki Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0270071-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000000100 Declaratória Apelante: Glaci Cardoso de Carvalho Adv.: Erika Paula de Campos, Rosimeiri Gomes Basílio Apelado: Estado do Paraná Adv.: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0270814-9 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000129 Usucapião Extraordinário Apelante: Estado do Paraná Adv.: Karina Rachinski de Almeida, Wallace Soares Pugliese, Alexandre Pydd Apelado: Adahliton Sutil de Oliveira, Ivani Miriam de Oliveira Adv.: Newton Braga de Sampaio, Ana Leticia de Sampaio Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta) Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0273221-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000694 Embargos a Execução Apelante: Armando Lirani Adv.: Melissa Andréa Smaniotto Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Sindicato Rural de Teixeira Soares Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Margareth Aparecida Breus Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Juiz Antonio Renato Strapasson) Revisor: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0275499-2 Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000457 Cobrança Apelante: Armerindo Denardin Adv.: Angelo Ovidio Zanuzo Denardin, Claudia Denardin Dona Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski, Cristina Ferraz Temponi Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0276122-0 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200300001595 Ação de Despejo Apelante: Paiol Lataria e Pintura Ltda. Adv.: Samir Thomé Apelado: Idalina Ravaglio Andretta Adv.: Ivanise Neiva Dozoretz Kornelhuk Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0276464-3 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000155 Reparação de Danos Apelante: Orlando Rizzi, Geralda Coradeli Rizzi Adv.: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli Apelado: Tania Maria Piovesan Adv.: Silvana de Mello Guzzo Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0277445-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000346 Cobrança Apelante: Waldomiro de Bonfim Adv.: Silvana Mendes Helmes Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Adv.: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0277755-3 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200200000219 Indenização Apelante: Edy Lamar Mendes Gluck, Audrey Mendes Gluck, Alessandro Mendes Gluck Adv.: Rodrigo Gaspar Teixeira Apelado: Auto Viação Água Verde Ltda. Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos Apelado: Interbrazil Seguradora S.a Adv.: Fernando Maurício Alves Atiê, Filipe Alves da Mota, Simone Rinaldi Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0278494-9 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9700000880 Rescisão de Contrato Apelante: Caribe Turismo Ltda, John Sampracos Adv.: Sadi Meine, Antonio Henrique Marsaro Junior, Luciano Fernandes Motta Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Armando Luiz Marcon Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Revisor: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0278522-8 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300001066 Cobrança de Condomínio Apelante: Mário Cardoso Fedato, Marcli Palhano Fedato Adv.: Walter Gastaldi, Sebastiao de Oliveira Cesar Apelado: Condomínio Edifício Casablanca Adv.: Luiz Fabiani Russo, Roberto Lafranchi, Ricardo Laffranchi Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0278610-3 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000221 Indenização Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros Rec.adesivo: Luiz Alberto Kozerski Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures, Arlindo Ferreira Freitas Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0279031-6 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200001440 Rescisão de Contrato Apelante: Mozart Ferreira Maciel Adv.: Mara do Rocio Simioni Apelado: Clube dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0053. PROCESSO: 0215447-0/01 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2154470 Apelação Cível Embargante: Til Transportes Coletivos Ltda Adv.: Nelson Sahyun, Neide Nobre Delai, Moacyr Corrêa Filho, Moacyr Corrêa Neto, Márcio Ariovaldo Felício Garcia Embargado: Raul Gustavo Guirado, Rui Augusto Guirado Adv.: Décio Antonio Segretti Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Wilde Pugliese)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0054. PROCESSO: 0223239-3/01 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 2232393 Apelação Cível Embargante: Ericsson Pereira Pinto Adv.: Joao Carlos de Macedo Embargante: Banco Banestado S/a Adv.: Luciana Hernández Quintana, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Embargado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Wilde Pugliese)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0055. PROCESSO: 0224488-0/01 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2244880 Apelação Cível Embargante: José Ferreira Costa Adv.: Lisimar Valverde Pereira, Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Sandro Gilbert Martins Embargado: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda Adv.: Marlus da Silva Saldanha Embargado: Unibanco Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Sheila Maria Takahashi Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Wilde Pugliese)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0056. PROCESSO: 0231625-4/01 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2316254 Apelação Cível Embargante: Nelson Salim Abud Adv.: Luiz Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros, Wilson Ramos Filho Embargado: Paranaprevidência Adv.: Samuel Torquato, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Laura Maria Santos Nascimento Embargado: Estado do Paraná Adv.: Gisele da Rocha Parente Venâncio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Isabela Cristine Martins Ramos Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Antonio Renato Strapasson)

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 30/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Nona Câmara Integral

Relação Nº 2004.04655 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Nona Câmara Integral a realizar-se em 30/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|------------------------|-------|-----------|
| Carlos Alberto Biaggi | 0001 | 0258518-8 |
| José Carlos Costa Lima | 0001 | 0258518-8 |
| José Glauco Carula | 0001 | 0258518-8 |

AÇÃO RESCISÓRIA (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0258518-8 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000448 Usucapião Extraordinário Autor: José Carlos Costa Lima, marcia fernandes costa lima Adv.: José Carlos Costa Lima Réu: José Inácio da Cruz, Maria Aparecida de Lima Cruz Adv.: Carlos Alberto Biaggi, José Glauco Carula Relator: Juiz Wilde Pugliese Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

I Divisão Cível

Terceiro Grupo Câmaras Cíveis Emitido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04638 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|---------------------------------|-------|-----------|
| Anna Christina C. B. Pereira | 001 | 0064290-8 |
| Cláudio Xavier Petryk | 001 | 0064290-8 |
| Emilio Francisco Rozados Rivera | 001 | 0064290-8 |
| Miguel Antonio Slowik | 001 | 0064290-8 |
| Orlando Alexandrino | 001 | 0064290-8 |
| Sandra Jussara Kuchnir | 001 | 0064290-8 |

Vista ao(s) autor(es) - Advogado Anderson Hataqueiama OAB Nº 27328. - Prazo: 10 dias

001. 0064290-8 Ação Rescisoria (Gr)

Protocolo: 1994/756. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 8800000680 Execução de Título Extrajudicial. Autor: Uniao de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Orlando Alexandrino. Adv.: Emilio Francisco Rozados Rivera. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Sandra Jussara Kuchnir. Reu: Radio Atual Guairaca de Mandaguari Ltda. Reu: Edson Faissal Barbosa. Reu: Ana Glauce Castelo Branco Pereira Barbosa. Reu: Cylenio Pessoa Pereira. Adv.: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Orgao Julgador: Terceiro Grupo Câmaras Cíveis. Relator: Juiz Celso Guimaraes. Relator Convocado: Juiz Convocado Paulo Habith. Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Motivo: Advogado Anderson Hataqueiama OAB Nº 27328..

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível Emitido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04612 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|---------------------------------|-------|--------------|
| Adriana D'avila Oliveira | 034 | 0279810-7 |
| Adriana Estigara | 049 | 0280845-7 |
| Adriana Hilgenberg De Araujo | 048 | 0280457-7 |
| Alexandre Luis Damian D. Santos | 002 | 0214967-3 |
| Alexandre Rezende Da Silva | 046 | 0280307-2 |
| Alisson Silva Rosa | 033 | 0279788-0 |
| Amarilis Vaz Cortesi | 003 | 0217198-0 |
| Ana Carolina Dos Santos Schild | 018 | 0278266-5 |
| Ana Claudia Tavares Requiao | 034 | 0279810-7 |
| Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi | 045 | 0280302-7 |
| Ana Paula Fedrigo | 037 | 0279852-5 |
| Ana Paula Wollestein | 049 | 0280845-7 |
| Anderson De Oliveira Miskalo | 008 | 0265798-7/01 |
| Anderson Hataqueiama | 027 | 0279583-5 |
| Andressa Rosa | 006 | 0260781-2 |
| Andréia Paula Figueiredo Cruz | 016 | 0277671-2 |
| Angela Karina Chirnev Pedotti | 041 | 0280162-3 |
| Angelino Luiz Ramalho Tagliari | 018 | 0278266-5 |
| Angelo Fadoni | 036 | 0279845-0 |
| Antonio Lavratti Pontes | 043 | 0280266-6 |
| Antonio Lorenzoni Neto | 016 | 0277671-2 |
| Antonio Sban | 010 | 0273166-0 |
| Argos Fayad | 024 | 0279411-4 |
| Aristides Alberto Tizzot França | 049 | 0280845-7 |
| Blas Gomm Filho | 012 | 0275346-6 |

Carlos Alberto M. Schild 018 0278266-5
 Carlos Alberto Stoppa 008 0265798-7/01
 Carlos Augusto Rumiato 046 0280307-2
 Carlos Fernando C. D. Castro 034 0279810-7
 Carlos Werzel 043 0280266-6
 Carmen Gloria A. Andrioli 007 0264069-7
 Ciro Brüning 005 0260197-0/01
 Cláudio Xavier Petryk 008 0265798-7/01
 Célia Luzia Huk D. Grácia 022 0279384-2
 024 0279411-4
 030 0279737-3
 031 0279740-0
 038 0279980-4
 Dante Parisi 011 0274374-6
 David Rodrigues Alfredo Junior 004 0227441-9
 Denis Gradowski Rodrigues 023 0279407-0
 Dinamir Pruença Monteiro 018 0278266-5
 Dino Costacurta 021 0279360-2
 Djenane Fayad 024 0279411-4
 Edson Isfer 017 0277974-8
 Eduardo Ventura Medeiros 017 0277974-8
 Eliani Garcies Choti 005 0260197-0/01
 Elias Ed Miskalo 008 0265798-7/01
 Elísio De Almeida Quintino 034 0279810-7
 Eliú José Borges Júnior 005 0260197-0/01
 Enéas Jeferson Melnisk 022 0279384-2
 030 0279737-3

Fabiano Binhara 028 0279596-2
 Fabricia Maria V. Schebelski 038 0279980-4
 Fabíola Ferreira Delazari 039 0280003-9
 Fernanda Bastos Kammaradt 042 0280167-8
 Francisco Deradi 010 0273166-0
 Frederico Valdmiro Slomp 026 0279484-7
 Fábio Kaiut Nunes 020 0279089-2
 Gilberto Ribas De Campos 015 0277623-6
 Gilmar Kuhn 038 0279980-4
 Gilmar Pavesi 025 0279420-3
 Helen Katia Silva Cassiano 019 0278963-9
 Heron Arzua 002 0214967-3
 Idamara Rocha F. Samangaia 047 0280308-9
 Inaiá Nogueira Queiroz Botelho 042 0280167-8
 Isabela Mansur Sperandio 044 0280297-1
 Jane Salvador 013 0276319-3
 Josafá Antonio Lemes 048 0280457-7
 Jose Roberto Sperandio 044 0280297-1
 Josmar Gomes De Almeida 044 0280297-1
 José De Carvalho Lopes 001 0175807-2
 José Roberto Dos Santos 045 0280302-7
 José Valmir Zambrim 014 0277312-8
 João Hortmann 001 0175807-2
 João Paulo Bonfim 032 0279753-7
 João Renato Do Nascimento 015 0277623-6
 João Tavares De Lima 041 0280162-3
 Karla Maria Trevizani 020 0279089-2
 Kelly Cristina De Souza 021 0279360-2
 Lauro Caversan Junior 049 0280845-7
 Lauro Fernando Zanetti 014 0277312-8
 Lazaro Bruning 037 0279852-5
 Leila Denise Velasque Cruz 045 0280302-7
 Leonardo Mizuno 004 0227441-9
 Leonel Trevisan Júnior 042 0280167-8
 Lidson José Tomass 006 0260781-2
 Louise Rainer Pereira Gionédis 007 0264069-7
 Luciana Berro Costa Kannenberg 047 0280308-9
 Ludimar Rafanhan 006 0260781-2
 Luis Eduardo Goldman 017 0277974-8
 Luiz Daniel Felipe 017 0277974-8
 Luiz Eduardo Martins Berger 038 0279980-4
 Luiz Fernando Brusamolín 013 0276319-3
 Luiz Fernando Dietrich 036 0279845-0
 Luiz Fernando Fabiane 028 0279596-2
 Luiz Fernando Rossi 009 0268291-5
 Luiz Fernando Saffraider 040 0280157-2
 Luiz Sebastião Favero 040 0280157-2
 Majoly Aline Araujo Dos Anjos 006 0260781-2
 Manif Antonio Torres Julio 001 0175807-2
 Manoel Eduardo A. C. E. Gomes 017 0277974-8
 Mara Regina Porcelani 033 0279788-0
 Marcela Villator 017 0277974-8
 Marcelo Clemente Bastos 011 0274374-6
 Marcio Luiz Bueno Paoliello 041 0280162-3
 Marco Antonio Busto De Souza 045 0280302-7
 Marco Antonio Farah 007 0264069-7
 Marco Antônio Gomes De Oliveira 044 0280297-1
 Marcos Leandro Pereira 011 0274374-6
 Marcus Vinicius Ginez Da Silva 012 0275346-6
 Maria Amélia Cassiana M. Vianna 007 0264069-7
 Maria Aparecida Ramina 027 0279583-5
 Maria Paula Fuganti 041 0280162-3
 Mariana A. M. D. Gaspari 039 0280003-9
 Mariantonieta Ferraz Portela 026 0279484-7
 Marilena Indira Winter 006 0260781-2
 Mariza Ribeiro Da Silva 003 0217198-0
 Marta Dias De França 037 0279852-5
 Maureen Machado Virmond 006 0260781-2
 Mauricio Borba 038 0279980-4
 Mauro Jose Auache 013 0276319-3
 Maurício Gomm F. D. Santos 012 0275346-6
 Maurício Kavinski 013 0276319-3
 Michel Laurenti 048 0280457-7
 Milton Luiz Cleve Küster 027 0279583-5
 Miriam Pereira C. Petrecca 048 0280457-7
 Mirian Aparecida Gonçalves 013 0276319-3
 Moises De Godoy 015 0277623-6
 Munira Muhammad Ahmud 021 0279360-2
 Muriel Gonçalves Martynychen 020 0279089-2
 032 0279753-7
 018 0278266-5
 027 0279583-5
 013 0276319-3
 040 0280157-2
 047 0280308-9
 016 0277671-2

| | | |
|--------------------------------|-----|--------------|
| Oscar Joao Mugnol | 037 | 0279852-5 |
| Osmar Alfredo Kohler | 002 | 0214967-3 |
| Osni Carlos Raulik | 015 | 0277623-6 |
| Otavio Dias Pereira Junior | 023 | 0279407-0 |
| Paulo Arcurelher Nascimento | 041 | 0280162-3 |
| Paulo Gilherme Pfau | 017 | 0277974-8 |
| Paulo Sergio Dias Da Silva | 029 | 0279727-7 |
| Pedro Henrique Xavier | 020 | 0279089-2 |
| | 032 | 0279753-7 |
| Plínio Lopes Da Silva | 016 | 0277671-2 |
| Rafael Boff Zarpelon | 035 | 0279820-3 |
| Raquel Costa De Souza | 006 | 0260781-2 |
| Reinaldo Rodrigues De Godoy | 033 | 0279788-0 |
| Renata Silva Cassiano | 019 | 0278963-9 |
| Renato Cordeiro | 038 | 0279980-4 |
| Rhoger Martin Rodrigues Silva | 021 | 0279360-2 |
| Ricardo Augusto Morgan | 011 | 0274374-6 |
| Ricardo Lucas Calderon | 042 | 0280167-8 |
| Roberta De Castro C. Bensabat | 029 | 0279727-7 |
| Roberto De Mello Severo | 004 | 0227441-9 |
| Robson Ivan Stival | 034 | 0279810-7 |
| Rodrigo Ferreira | 008 | 0265798-7/01 |
| Ronaldo Gomes Neves | 004 | 0227441-9 |
| Ronnie Kohler | 002 | 0214967-3 |
| Rubens Henrique De França | 016 | 0277671-2 |
| Sandra Mara Albach Goldman | 017 | 0277974-8 |
| Saturnino Fernandes Netto | 041 | 0280162-3 |
| Sergio Roberto Losso | 007 | 0264069-7 |
| Sergio Roberto R. P. D. Souza | 035 | 0279820-3 |
| Shealtiel Lourenço P. Filho | 014 | 0277312-8 |
| Sidney Martins | 023 | 0279407-0 |
| Silvana Aparecida Cezar Ponte | 047 | 0280308-9 |
| Silvana Mendes Helmes | 025 | 0279420-3 |
| Silvio Binhara | 028 | 0279596-2 |
| Sueli Cristina Galleli Campos | 014 | 0277312-8 |
| Tatiana Yumi De O. Yokozawa | 046 | 0280307-2 |
| Ursulla Andréa Ramos | 027 | 0279583-5 |
| Valmir Bernardo Parisi | 011 | 0274374-6 |
| Vera Lucia Sigwalt Bittencourt | 006 | 0260781-2 |
| Vânia De Fátima Cesar L. Carta | 047 | 0280308-9 |
| Washington Mansur Sperandio | 044 | 0280297-1 |
| Wilson Ramos Filho | 013 | 0276319-3 |

Despachos Relator

001. 0175807-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/112996. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000300 Cobrança de Condomínio. Apelante: José de Carvalho Lopes. Apelante: Nícia Barreto Kurtz de Carvalho Lopes. Adv.: José de Carvalho Lopes. Apelado: Condomínio Edifício Dona Sônia. Adv.: João Hortmann. Adv.: Manif Antonio Torres Julio. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fundamento no artigo 501, do Código de Processo Civil, a desistência do recurso requerida pelas partes às fls. 186/187. Intimem-se. Baixem à origem, procedidas as devidas anotações e baixas.

Despachos Relator

002. 0214967-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/128903. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800028537 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 9800000217 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800028537 Consignação em Pagamento. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Apelado: Fundação Richard Hugh Fisk. Adv.: Alexandre Luis Damian dos Santos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Relator Designado: Juiz Convocado Marcos de Lucas Fanchin. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: 1) Deixo de admitir o presente recurso (art. 531 do C.P.C.), uma vez que não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança, decidiu por maioria de votos a apelação.

Neste sentido é a Súmula 169 do STJ: "São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança."

Esta súmula confirma a Súmula 597 do STF: "Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança, decidiu por maioria de votos a apelação".

2) De fato, não cabem embargos infringentes em acórdão que decide sobre mandado de segurança. Essa regra se dá porque os recursos em mandado de segurança são aqueles regulados pela lei própria, não modificada nesse aspecto pelas leis 6014/73 e lei 6071/74 (que adaptaram as leis especiais ao Código de Processo Civil). Não se aplica subsidiariamente o Código de Processo Civil, nesse caso. Essa questão está sumulada, tanto no STF como no STJ, como vimos acima.

Veja-se este julgado: RECURSO - Embargos Infringentes. Não conhecimento. Oposição a acórdão proferido em mandado de segurança. Inadmissibilidade.

São incabíveis embargos infringentes contra acórdão proferido em mandado de segurança (TJSP embargos n.º 282.391, j. 28.2.1980 in RT 545/76).

No corpo voto lê-se:

Contra sentença que negar ou conceder mandado de segurança o recurso admissível é o de apelação (art. 12 da lei 1533) não previsto outro recurso contra o acórdão, no mesmo grau, para modificá-lo, ainda que não unânime.

Este entendimento jurisprudencial dominante (RE 85.339 de 30.11.76) consubstanciado na súmula 597 do STF, igualmente esposado por este Tribunal. (ElInfs. 273.820).

O mandado de segurança, na parte recursal, está regulado por

lei própria, sem aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, na admissibilidade de embargos infringentes.

Temos ainda os seguintes julgados:

RECURSO - Embargos Infringentes - Inadmissibilidade contra acórdão de apelação em mandado de segurança - Não conhecimento. (TJSP - Jan-1982 - in RT 555/106)

RECURSO - Embargos Infringentes - Interposição contra acórdão de apelação em mandado de segurança - Não conhecimento, em face da Súmula 597 do STF. (TJSP Jan-1982 - in RT 555/106)

MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS - EMBARGOS INFRINGENTES - NÃO CABIMENTO - MATÉRIA REGIDA POR LEI ESPECIAL - APLICAÇÃO DO ART. 1.217 E INAPLICABILIDADE DO ART. 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

1. Ainda que proferida em apelação, a decisão tomada por maioria de votos em ação de mandado de segurança não comporta embargos infringentes, pois que a simples mudança do recurso de agravo de instrumento para apelação (leis 6014/73 e 6071/74) não importou em incorporar o processo de ação mandamental ao vigente Código de Processo Civil, continuando, assim, regida pela lei especial (lei 1533/51).

2. Vale dizer, então, que ficaram os recursos, fora aquela exceção, restritos aos das leis especiais, nos termos da própria ressalva do art. 1217 do C.P.C. Recurso não conhecido (TJPR - Ap.MS 54/85 1o Grupo de C.C. j. 20.11.86 rel. Des. Silva Wolff in RT 618/156)

Na doutrina, adverte Roberto Rosas (in Direito Sumular, 2a, ed. p. 330):

"A questão foi suscitada com relevo no TFR através de aprofundados despachos dos Ministros Paulo Távora e Décio Miranda negando seguimento a embargos infringentes em mandado de segurança. Assim decidiram porque a lei 6014, que adotou a apelação como o recurso cabível de sentenças em mandado de segurança, não visava criar outro recurso além da apelação, e, sendo o mandado de segurança regulado por lei especial, portanto, não são aplicáveis todas as normas do Código de Processo Civil e sim aquelas mencionadas expressamente pela Lei do Mandado de Segurança, como é o caso do litisconsórcio. Ainda mais, tendo os embargos efeitos suspensivos, choça-se com a índole do mandado de segurança, a rapidez".

Por isso não admito os presentes embargos infringentes. Poderá a parte interessada, querendo, se não concordar com a presente decisão, utilizar o recurso previsto no artigo 222 do antigo Regimento Interno do Tribunal de Alçada, que corresponde ao artigo 223 do atual Regimento Interno do mesmo.

3) Intime-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2004.

MARCOS DE LUCA FANCHIN

Relator do acórdão

Despachos Relator

003. 0217198-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/146180. Materia: Demais cíveis. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000107 Declaratória. Autos Complementares: 200100000152 Reintegração de Posse. Apelante: V. N. Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Mariza Ribeiro da Silva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

O presente recurso restou prejudicado em vista do pedido de desistência por parte da apelante, pelo que, com fulcro no artigo 557, do CPC, combinado com o artigo 501 do mesmo diploma legal; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, NEGANDO, DE CONSEQÜÊNCIA, SEGUIMENTO AO RECURSO.

Façam-se as comunicações e anotações necessárias.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Francisco Luiz Macedo Junior

Relator Convocado

Despachos Relator

004. 0227441-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/27147. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000454 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 200200000588 Incidente de Assistência Processual. Autos Complementares: 200000000383 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000582 Incidente de Falsidade. Autos Complementares: 200000000454 Manutenção de Posse. Apelante: Claiton Jameston Herpich. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Leonardo Mizuno. Apelado: Walid Bem Kauss. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: David Rodrigues Alfredo Junior. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

O presente recurso restou prejudicado tendo em vista o pedido de desistência por parte da apelante, pelo que, com fulcro no artigo 557, do CPC, combinado com o artigo 501 do mesmo diploma legal; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, NEGANDO, DE CONSEQÜÊNCIA, SEGUIMENTO AO RECURSO.

Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Francisco Luiz Macedo Junior

Relator Convocado

Despachos Relator

005. 0260197-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/180399. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2601970 Apelação Cível. Embargante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Eliani Garcies Choti. Embargado: Orlando Silva de Almeida. Adv.: Eliú José Borges Júnior. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Diante do caráter infringente dos embargos, intime-se a parte contrária para se manifestar.

Despachos Relator

006. 0260781-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/40075. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 25004 Declaratória. Agravante: Município de Curitiba. Agravante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc. Adv.: Majoly Aline Araujo dos Anjos. Adv.: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Adv.: Maureen Machado Virmond. Adv.: Lidson José Tomass. Adv.: Marilena Indira Winter. Agravado: Fernandes Alcantara. Agravado: Geny Rodrigues Vieira. Agravado: Genira Vieira de Bastos. Agravado: Hilda Carneiro de Medeiros. Agravado: Hilda Cogiski Marel. Agravado: Imair Rosa de Oliveira. Agravado: Jair Grein. Agravado: João Borges de Oliveira Filho. Agravado: João Lima de Oliveira. Agravado: José Cupertino da Silva. Agravado: José de Paula. Agravado: Joventina Carvalho Pinheiro. Agravado: Laura Augusta Ribeiro. Agravado: Leonice Gonçalves de Faria. Agravado: Lourdes Panisson de Meneses. Agravado: Luiz Pedro Dalla Villa. Agravado: Manoel Grzybowski. Agravado: Manoel Rodrigues de Couto. Agravado: Maria Augusta Sampaio. Agravado: Maria de Lourdes Oczkowski. Adv.: Ludimar Rafanhin. Adv.: Raquel Costa de Souza. Adv.: Addressa Rosa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

Em diligência:

I. Não consta na documentação acostada aos autos pelos Agravantes a data da juntada do mandado de citação e intimação do despacho recorrido (fls. 254-255).

II. Oficie-se o juízo a quo solicitando-se que informe a data da juntada do aludido mandado.

Curitiba, 25 de outubro de 2.004.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Juiz Relator

Despachos Relator

007. 0264069-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/79721. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000680 Anulatória. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionêdis. Rec.adesivo: Joarez de Almeida Santos. Adv.: Marco Antonio Farah. Adv.: Sergio Roberto Losso. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

Extrai-se da petição de fls. 202/203, transação firmada pelos procuradores das partes, especialmente pelos advogados constituídos Drs. Marco Antonio Farah e Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, que ocorreu composição amigável entre os demandantes nos termos ali especificados, colocando ponto final a querela.

Isto leva a inarredável conclusão que houve perda do interesse recursal por parte dos recorrentes, aqui autor e réu, ainda mais porque pediram expressamente a homologação do acordo noticiado.

Tal homologação não poderá ser feita por este Relator, pois que tal importaria em suprimir grau de Jurisdição relativamente a decisão respectiva. A homologação incumbe ao Juízo de 1º grau.

Assim, pela manifesta perda do interesse recursal, deixo de conhecer da apelação e do recurso adesivo, determinando que, com a baixa oportuna dos autos, o Dr. Juiz a quo pronuncie-se sobre a referida composição concretizada entre as partes.

Intimem-se Posteriormente, baixem à origem.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Paulo Roberto Hapner, relator

2

APELAÇÃO CÍVEL Nº Paulo Roberto Hapner

Despachos Relator

008. 0265798-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/183143. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2657987 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Cláudio Xavier Petyrk. Adv.: Rodrigo Ferreira. Embargado: Cyro Withoef. Adv.: Elias Ed Miskalo. Adv.: Anderson de Oliveira Miskalo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Considerando que houve o ajuizamento de dois recursos de Embargos de Declaração por parte do BANCO DO BRASIL S/A, subscritos por procuradores diversos, esclareça a parte e regularize sua representação processual, inclusive quanto ao apelo, no prazo de 10(dez) dias.

2) Decorrido o prazo, voltem.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004

JUIZ LEONEL CUNHA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 265798-7/01, DA 11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA.

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Embargado: CYRO WITHOEFT

Despachos Relator

009. 0268291-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/110085. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000209 Declaratória. Agravante: João Gonçalves. Adv.: Luiz Fernando Rossi. Agravado: Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Intime-se o agravado, por carta, na pessoa de seu representante legal.

E.T. Requistem as informações do Juízo agravado.

Despachos Relator

010. 0273166-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/142898. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000315 Anulatória. Agravante: Sebastião Sampaio. Agravante: Iolanda Ferreira. Adv.: Antonio Sban. Agravado: Espolio de Tsuneo Sato. Agravado: Julia Sato. Adv.: Francisco Deradi. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Recebo o recurso.

2. Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Agravo de Instrumento n. 273.166-0 3

Despachos Relator

011. 0274374-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/152638. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000876 Ação de Despejo. Autos Complementares: 1871321 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Adv.: Marcos Leandro Pereira. Adv.: Ricardo Augusto Morgan. Agravado: Auto Posto Stop Truck Ltda. Adv.: Dante Parisi. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Conforme ofício protocolado sob n. 0160470/2004, a emite Juiz a quo informa que a decisão atacada, proferida nos autos n. 876/2000, da 19ª Vara Cível desta Capital, foi reformada, anexando cópia da nova decisão proferida, reconhecendo "equivocada a decisão de f. 157 porquanto não considerou o extenso prazo de parcelamento (10 meses)" e determinando "o início da produção dos trabalhos periciais, independentemente de prévio pagamento das subseqüentes parcelas os honorários periciais".

Em razão desse fato, o presente recurso acha-se prejudicado.

E, com suporte no artigo 557 do Código de Processo Civil e art. 92, VII do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto este procedimento recursal.

2. Noticie-se ao juízo de origem.

3. Arquivem-se, oportunamente.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

RELATOR

Despachos Relator

012. 0275346-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/157741. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000437 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200300000324 Medida Cautelar. Agravante: Carlos Cesar Marques Martins. Adv.: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: Blas Gomm Filho. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Tendo em vista a renúncia do último advogado substabelecido, intime-se o agravado na pessoa do advogado substabelecido (endereço no substabelecimento de fls. 93) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

013. 0276319-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/165006. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001088 Obrigação de não Fazer. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região. Adv.: Jane Salvador. Adv.: Wilson Ramos Filho. Adv.: Mirian Aparecida Gonçalves. Adv.: Mauro Jose Auache. Adv.: Nasser Ahmad Allan. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Maurício Kavinski. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

1) Intime-se o agravante para se manifestar sobre a perda do objeto do agravo, haja vista a suspensão da greve dos bancários (conforme consta das cotra-razões, fls. 83), no prazo de 5 (cinco) dias.

2) Em caso de não haver manifestação do agravante, o silêncio importará em concordância com a perda do objeto do presente agravo.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin
Relator

Despachos Relator

014. 0277312-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/172126. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000475 Interdito Proibitório. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: José Valmir Zambrim. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1) O agravante, por meio da petição de fls. 79/TA, desistiu do agravo, perdendo o objeto o presente recurso.

Efetivamente, com a desistência do recurso, que pode se dar a qualquer tempo e sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes (art. 501 CPC), não há razão para dar continuidade a este feito.

Assim, homologo a desistência exarada pela agravante, com base no artigo 501 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual declaro prejudicado o recurso, de acordo com o artigo 557 do mesmo Códex.

2) Intime-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2.004.

MARCOS DE LUCA FANCHIN

Relator

2

Despachos Relator

015. 0277623-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/173976. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000173 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 200100000181 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000520 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000340 Medida Cautelar. Agravante: Pedro Correia. Adv.: João Renato do Nascimento. Adv.: Gilberto Ribas de Campos. Adv.: Moises de Godoy. Agravado: Manasa Madeireira Nacional S/a. Adv.: Osni Carlos Raulik. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Vistos,

1) Diante da decisão que negou efeito suspensivo ao recurso, o Agravante compareceu aos autos para manifestar sua inconformidade e, para tanto, requer que seja reconsiderado o despacho de fls. 222 a 224.

2) Em que pese os argumentos trazidos pelo Agravante, não foram apresentados fatos novos que evidenciem a necessidade de atribuição do almejado efeito suspensivo, razão pela qual nada há que ser reconsiderado.

3) Os demais argumentos, inclusive o pré-questionamento, serão objeto de análise quando do julgamento do mérito do recurso.

Intime-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

JUIZ LEONEL CUNHA

Relator

Despachos Relator

016. 0277671-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/173691. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000053 Anulatória. Agravante: Maria Teresinha Machado Borges. Agravante: Iraelides Borges de Medeiros. Adv.: Andréia Paula Figueiredo Cruz. Adv.: Antonio Lorenzoni Neto. Adv.: Plínio Lopes da Silva. Agravado: Unimed Apucarana - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Adv.: Oscar Ivan Prux. Adv.: Rubens Henrique de França. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Intime-se a agravante para se manifestar em dez dias sobre:

a) A revogação do item 2 do despacho agravado; (fls 28)

b) A alegação em contra minuta da perda do objeto da ação (107/TA), e

c) Sobre a extinção da ação principal noticiada às fls. 45/TA. Em não se pronunciando a agravante no prazo concedido, o silêncio importará em concordância com a perda do objeto do recurso.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

017. 0277974-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109648. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000642 Medida Cautelar. Agravante: Gastão Parodi. Agravante: Herdeiros de Amazonas Parodi. Agravante: Herdeiros de Gilda Parodi. Adv.: Luis Eduardo Goldman. Adv.: Sandra Mara Albach Goldman. Agravado: Empresa Colonial de Hotéis Ltda. Adv.: Eduardo Ventura Medeiros. Adv.: Marcela Villatore. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Agravado: Newton Parodi. Adv.: Luiz Daniel Felipe. Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Adv.: Edson Isfer. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Medida Cautelar Inominada nº 642/04, da 15ª Vara Cível de Curitiba, que indeferiu o pedido liminar de afastamento do Agravado Newton Parodi da administração da Empresa Colonial Hotéis Ltda.

2) O efeito ativo foi negado por meio da decisão de fls. 117/

118 e, em 09/11/2004, os procuradores do Agravado Newton Parodi protocolizaram petição noticiando seu falecimento, ocorrido em 06/11/2004 conforme cópia da certidão de óbito junta-da.

Ante o falecimento da parte que se pretendia afastar da administração da empresa, julgo prejudicado o presente recurso e determino seu arquivamento.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2.004

JUIZ LEONEL CUNHA

Relator

Despachos Relator

018. 0278266-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/178930. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001000 Indenização. Autos Complementares: 200300001480 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1758109 Apelação Cível. Agravante: Josefa Aureniva de Amorim Moraes. Agravante: Adriana Alves de Moraes. Adv.: Dinamir Pruença Monteiro. Agravado: Ribatejo S/a - Distribuidora de Bebidas Produtos Alimentícios. Adv.: Carlos Alberto Mascarenhas Schild. Advogado: Ana Carolina dos Santos Schild. Agravado: Unibanco Aig Seguros S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc.

Formularam as agravantes, em petição de fls. 192 e 193, pedido de reconsideração do despacho exarado às fls. 177 a 181, que não concedeu efeito suspensivo ao presente recurso, alegando que não mais se encontra pendente de julgamento a apelação interposta em face da sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução, bem como que o valor da apólice é muito superior ao penhorado.

Juntaram aos autos cópia do acórdão que negou provimento à apelação dos agravados, bem como da respectiva apólice de seguro.

Primeiramente, cumpre destacar que o julgamento da apelação interposta não equivale ao trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, posto que a referida decisão ainda pode ser objeto de recurso. Assim, persiste, ao menos em tese, a possibilidade de redução do valor exequendo.

Já com relação ao valor incontroverso, faltou mencionar no despacho exarado às fls. 177 a 181 que, na verdade, a agravada UNIBANCO AIG SEGUROS S/A discute todo o débito, posto que defende a impossibilidade de execução diretamente contra si. Assim, até que se resolva definitivamente a questão, transitando em julgado a sentença proferida nos embargos, toda a dívida é incontroversa, já que a penhora recaiu sobre bem (dinheiro) pertencente à seguradora.

Sendo assim, mantenho o despacho de fls. 177 a 181, deixando de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Agravo de Instrumento nº 278.266-5 fls. 2

Despachos Relator

019. 0278963-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182830. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000850 Indenização. Agravante: Dario Santos Pieri. Agravante: Eder Tramontine Monteiro. Agravante: Elzo Hayashi. Agravante: Deolinda Tiekó Hayashi Pereira. Agravante: Elinor Maria Donadio. Agravante: Fani Aparecida de Souza. Agravante: Farmácia Nossa Senhora do Rocio Ltda. Agravante: Fumico Cecilia Kishino Okabe. Agravante: Francisco Dimas Schitkoski. Agravante: Frederico Antônio Balan. Agravante: Frederico Balan Filho. Adv.: Helen Katia Silva Cassiano. Adv.: Renata Silva Cassiano. Agravado: Sercomtel S/a Telecomunicações. Agravado: Município de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Recebo o recurso, não concedendo efeito suspensivo por não haver pedido neste sentido;

2. Intimem-se pessoalmente os Agravados nos endereços citados às fls. 09TA, na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2004

JUIZ RONALD SCHULMAN

Despachos Relator

020. 0279089-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/184632. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000921 Ação Civil Pública. Autos Complementares: 2733893 Agravo de Instrumento. Agravante: Associação Paranaense de Hemodinâmica, Cardiologia e Radiologia Intervencionista. Adv.: Fábio Kaiut Nunes. Agravado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Karla Maria Trevizani. Adv.: Muriel Gonçalves Martynychen. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 02 e 14 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu à agravada a restituição parcial (05 dias) do prazo

para contestação.

Por hora, é aconselhável que se mantenha a decisão atacada até julgamento por esta Câmara, uma vez que a suspensão da decisão recorrida lesaria mais a agravada do que a agravante. Ademais, cumpre observar que a própria escrevente juramentada reconheceu, na certidão de fls. 133, a indisponibilidade dos autos para carga desde a data de 28/09/2004.

Frise-se que a agravante, em outro recurso oriundo do mesmo processo, já logrou a antecipação da tutela recursal, consistente na determinação de que a agravada se abstivesse de praticar atos que pudessem gerar prejuízo à agravante.

Assim, deixo de atribuir efeito suspensivo à decisão atacada. Solicitem-se informações ao juiz da causa, que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando à reforma da decisão agravada, reconhecendo-se a revelia da agravada, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do digesto processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Despachos Relator

021. 0279360-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/185921. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000057 Cobrança de Condomínio. Apelante: Adão Francisco de Sales. Apelante: Alizete Aparecida da Silva. Adv.: Kelly Cristina de Souza. Adv.: Dino Costacurta. Adv.: Munira Muhammad Ahmad. Apelado: Condomínio Residencial Sandra Regina. Adv.: Rhoger Martin Rodrigues Silva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANDRA REGINA ajuizou ação de cobrança, pelo rito sumário, contra os Réus, para o fim de cobrar as cotas condominiais vencidas. A sentença de fls. 64/67 julgou parcialmente procedentes os pedidos do Autor. Inconformados os Réus apelaram, requerendo a reforma da sentença e a total improcedência dos pedidos do Autor.

É o Relatório.

Analisando-se, porém, os autos, constata-se que a sentença foi publicada no Diário da Justiça nº 66451, de 18/06/04, iniciando-se o prazo em 24/06/2004, consoante certidão de fls. 68.

Em se tratando de procedimento sumário, a superveniência de férias forenses não suspende o prazo para apelar, sendo intempestiva a apelação protocolizada em 09/08/2004 (fl.69), portanto, 32 (trinta e dois) dias após esgotado o prazo recursal. A tramitação deste tipo de procedimento no período de férias forenses decorre da expressa disposição legal contida no inciso II do art. 174, do CPC, combinado com o art. 275, inciso II, alínea “ d”, do CPC.

Nesse sentido, precedentes desta 1ª Câmara Cível: “ Apelação Cível. Prazo. Não Suspensão. Férias Forenses. Rito Sumário. Intempestividade (AC 168735-0, Rel. Juiz RONALD SCHULMAN, DJ 5963, de 14/09/2001); “ Ação de Caráter Sumário. Recurso. Prazo para recorrer que não se interrompe com as férias forenses. Artigo 275, II, “ a” do CPC. Intempestividade. Recurso não conhecido” (AC 111325-1, Rel. Juiz RONALD SCHULMAN, DJ 9404, de 08/05/1998)

Ante o exposto, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso de apelação, ante sua flagrante intempestividade.

Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2004

JUIZ LEONEL CUNHA

Relator

Despachos Relator

022. 0279384-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186164. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000389 Cobrança. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Francisco Wisniewski. Adv.: Enéas Jefferson Melnisk. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outro em face da decisão proferida nos autos de Ação de Cobrança proposta contra Francisco Wisniewski, que indeferiu o pedido de devolução de prazo às Agravantes para interposição de recurso de Apelação.

Asseveram as recorrentes que, “em data de 10/08/2004 fora publicado no órgão de imprensa oficial - Diário da Justiça - o r. pronunciamento judicial (fls. 222/231), dando as partes por intimadas a partir da data de 16/08/2004 e, conseqüentemente, com decurso previsto para 25/08/2004.

A procurador das Requerentes, faz consulta diária de suas publicações no Diário Oficial via internet, utilizando para maior agilidade a busca por sobrenome, visto que os nomes são mais comuns entre as pessoas e portanto há maior dificuldade nas buscas.

Ocorre que ao efetuar as buscas pelas publicações utiliza-se dos sobrenomes HUK ou DISTEFANO, e, exatamente na data das publicações supra referidas, os sobrenomes foram abreviados, constando H. e D., conforme doc. em anexo, não permitindo localizar a publicação do r. despacho nos autos supra. Assim, a procuradora só tomou ciência deste caderno proces-

sual e v. r. decisão, em data de 09/09/2004, em cartório, há exatos 05 (cinco) dias.”

A eminente Juíza indeferiu o pedido, nos seguintes termos: “Infelizmente, consultando a legislação e jurisprudência, não há como proceder à devolução do prazo, isto porque não houve incorreção na publicação, tendo esta respeitado, inclusive, as determinações do Código de Normas.

No que tange as explicações de que a perda do prazo se deu por ter sido realizada consulta via Internet, é de se dizer que este é mais um meio posto a disposição dos advogados para o acompanhamento de suas publicações, mas o que realmente vale é o Diário da Justiça e dessa forma não procede o argumento apresentado”.

Pugnamos os recorrentes pelo recebimento do presente agravo de instrumento em seu efeito suspensivo e que, ao final, seja o mesmo provido a fim de ser devolvido o prazo para interposição do recurso de apelação.

O recurso não merece provimento.

Como visto do relato supra, visam as recorrentes seja reconhecida a justa causa na apresentação tardia do recurso de Apelação, em face de ter sido o nome da sua procuradora veiculado na Internet de forma abreviada.

Inicialmente, é de se consignar que não houve erro na informação.

Outrossim, ditas informações servem apenas como meio de facilitação ao trabalho dos advogados, mas não têm caráter oficial para a prática dos atos processuais, não tendo o condão de substituir os meios legais de intimações dos atos processuais, seja por certidões nos autos ou por publicação no Diário da Justiça.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria corrobora o entendimento aqui adotado:

“Embargos de declaração. Intimação. - Para efeitos legais, a intimação publicada no Diário da Justiça é que é válida. As informações prestadas pelo sistema de computação da Corte são meros subsídios aos advogados, não tendo a finalidade de se substituírem às formas previstas na lei”. (Supremo Tribunal Federal, Pleno, AR 1323 ED/RS, rel. Min. Moreira Alves, julg. 2/5/91, DJU de 2/6/91, p. 8.427).

“PROCESSUAL CIVIL ANADAMENTO FORNECIDO PELA INTERNET NÃO CONSIGNAÇÃO DA JUNTADA DO AR AOS AUTOS PERDA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO.

1. A jurisprudência é uníssona no sentido de que as informações prestadas pela internet servem de mero subsídio às partes e seus advogados, não substituindo as formas previstas na Lei. É dever dos interessados diligenciar no sentido de fiscalizar o início e término dos prazos processuais pois, independentemente da informação lançada pela internet, uma vez juntado aos autos o AR cumprido, o prazo pra o oferecimento da defesa começa a fluir.

2. Tanto assim o é que ao abrir a página da internet está inserida a seguinte mensagem: estes serviços não dispensam o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventários dos órgãos judiciários.

3. Sentença mantida. Apelação improvida.” (TJDF, Ap. Cív. 20000110545358, 3ª Turma Cível, rel. Des. Jeronymo de Souza, DJU 25.9.2002, p. 52).

“Compete ao advogado conhecer os prazos, não podendo se valer de informações errôneas, porventura prestadas por funcionário da secretaria ou via internet, prevalecendo a publicação no órgão oficial”. (TJDF, AGI 20010020058216, 5ª Turma Cível, rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva, DJU 13.3.2002, p. 73).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS ART. 241, IV, DO CPC ART. 322, IN FINE EFEITOS DA REVELIA Muito embora o sistema de informações computadorizado seja instrumento de apoio aos advogados, não tem o condão de alterar o termo inicial para contagem do prazo para contestação, disciplinado pelo Código de Processo Civil. Ocorrência de revelia.” (TRF 2ª Região, AI 98.02.39690-7, 4ª Turma, rel. Des. Fed. Rogério Vieira de Carvalho, DJU 08.06.1999, p. 368).

Portanto, não está caracterizada a justa causa, como acontecimento imprevisível e alheio à vontade da parte, que a impediu de praticar o ato processual tempestivamente.

Nesse diapasão, e diante do permissivo contido no parágrafo 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

Comunique-se ao MM. Juízo de origem o inteiro teor desta decisão, antes por FAX e depois por ofício.

Intimem-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

023. 0279407-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/183938. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400001062 Anulatória. Agravante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Adv.: Sidney Martins. Adv.: Otavio Dias Pereira Junior. Agravado: Eros Gradowski Junior. Adv.: Denis Gradowski Rodrigues. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Recebo o recurso e indefiro a concessão do pretendido efeito suspensivo, por absoluta ausência do requisito do periculum in mora para este fim.

2. Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

024. 0279411-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186354. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000369 Cobrança. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Antonio Luis S. Levandoski. Adv.: Argos Fayad. Adv.: Djenane Fayad. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outro em face da decisão proferida nos autos de Ação de Cobrança proposta contra Antonio Luis S. Levandoski, que indeferiu o pedido de devolução de prazo às Agravantes para interposição de recurso de Apelação.

Asseveram as recorrentes que, “em data de 10/08/2004 fora publicado no órgão de imprensa oficial - Diário da Justiça - o r. pronunciamento judicial (fls. 222/231), dando as partes por intimadas a partir da data de 16/08/2004 e, conseqüentemente, com decurso previsto para 25/08/2004.

A procurador das Requerentes, faz consulta diária de suas publicações no Diário Oficial via internet, utilizando para maior agilidade a busca por sobre nome, visto que os nomes são mais comuns entre as pessoas e portanto há maior dificuldade nas buscas.

Ocorre que ao efetuar as buscas pelas publicações utiliza-se dos sobrenomes HUK ou DISTEFANO, e, exatamente na data das publicações supra referidas, os sobrenomes foram abreviados, constando H. e D., conforme doc. em anexo, não permitindo localizar a publicação do r. despacho nos autos supra. Assim, a procuradora só tomou ciência deste caderno processual e v. r. decisão, em data de 09/09/2004, em cartório, há exatos 05 (cinco) dias.”

A eminente Juíza indeferiu o pedido, nos seguintes termos: “Infelizmente, consultando a legislação e jurisprudência, não há como proceder à devolução do prazo, isto porque não houve incorreção na publicação, tendo esta respeitado, inclusive, as determinações do Código de Normas.

No que tange as explicações de que a perda do prazo se deu por ter sido realizada consulta via Internet, é de se dizer que este é mais um meio posto a disposição dos advogados para o acompanhamento de suas publicações, mas o que realmente vale é o Diário da Justiça e dessa forma não procede o argumento apresentado”.

Pugnamos os recorrentes pelo recebimento do presente agravo de instrumento em seu efeito suspensivo e que, ao final, seja o mesmo provido a fim de ser devolvido o prazo para interposição do recurso de apelação.

O recurso não merece provimento.

Como visto do relato supra, visam as recorrentes seja reconhecida a justa causa na apresentação tardia do recurso de Apelação, em face de ter sido o nome da sua procuradora veiculado na Internet de forma abreviada.

Inicialmente, é de se consignar que não houve erro na informação.

Outrossim, ditas informações servem apenas como meio de facilitação ao trabalho dos advogados, mas não têm caráter oficial para a prática dos atos processuais, não tendo o condão de substituir os meios legais de intimações dos atos processuais, seja por certidões nos autos ou por publicação no Diário da Justiça.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria corrobora o entendimento aqui adotado:

“Embargos de declaração. Intimação. - Para efeitos legais, a intimação publicada no Diário da Justiça é que é válida. As informações prestadas pelo sistema de computação da Corte são meros subsídios aos advogados, não tendo a finalidade de se substituírem às formas previstas na lei”. (Supremo Tribunal Federal, Pleno, AR 1323 ED/RS, rel. Min. Moreira Alves, julg. 2/5/91, DJU de 2/6/91, p. 8.427).

“PROCESSUAL CIVIL ANDAMENTO FORNECIDO PELA INTERNET NÃO CONSIGNAÇÃO DA JUNTADA DO AR AOS AUTOS PERDA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO.

1. A jurisprudência é unânime no sentido de que as informações prestadas pela internet servem de mero subsídio às partes e seus advogados, não substituindo as formas previstas na Lei. É dever dos interessados diligenciar no sentido de fiscalizar o início e término dos prazos processuais pois, independentemente da informação lançada pela internet, uma vez juntado aos autos o AR cumprido, o prazo para o oferecimento da defesa começa a fluir.

2. Tanto assim o é que ao abrir a página da internet está inserida a seguinte mensagem: estes serviços não dispensam o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventários dos órgãos judiciários.

3. Sentença mantida. Apelação improvida.” (TJDF, Ap. Cív. 20000110545358, 3ª Turma Cível, rel. Des. Jeronymo de Souza, DJU 25.9.2002, p. 52).

“Compete ao advogado conhecer os prazos, não podendo se valer de informações errôneas, porventura prestadas por funcionário da secretaria ou via internet, prevalecendo a publicação no órgão oficial”. (TJDF, AGI 20010020058216, 5ª Turma Cível, rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva, DJU 13.3.2002, p. 73).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS ART. 241, IV, DO CPC ART. 322, IN FINE EFEITOS DA REVELIA Muito embora o sistema de informações computadorizado seja instrumento de apoio aos advogados, não tem o condão de alterar o termo inicial para contagem do prazo para contestação, disciplinado pelo Código de Processo Civil. Ocorrência de revelia.” (TRF 2ª Região, AI 98.02.39690-7, 4ª Turma, rel. Des. Fed. Rogério Vieira de Carvalho, DJU 08.06.1999, p. 368).

Portanto, não está caracterizada a justa causa, como acontecimento imprevisível e alheio à vontade da parte, que a impediu de praticar o ato processual tempestivamente.

Nesse diapasão, e diante do permissivo contido no parágrafo 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

Comunique-se ao MM. Juízo de origem o inteiro teor desta decisão, antes por FAX e depois por ofício.

Intimem-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

025. 0279420-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/183845. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 20040000440 Cobrança. Agravante: Werner Kurt Wehrholdt. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Adv.: Gilmar Pavesi. Agravado: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Trata-se, em síntese, de ação de cobrança de fundo de reserva de poupança com exibição de documentos requerida pelo ora Agravante contra a aqui Agravada perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa (autos n. 440/2004), concomitantemente, forrado em declaração de pobreza ofertada com a exordial, a concessão dos benefícios da assistência judiciária, pedido esse denegado ab initio pelo respeitável despacho encartado à fls. 21TA, verbis: “Conquanto o artigo 4º, § 1º da Lei 1.060/50 institua presunção de pobreza em favor daquele que se afirmar nessa condição, permite o artigo 5º do mesmo diploma que o Juiz negue a concessão do benefício, se tiver fundadas razões para fazê-lo.

Na espécie, o Autor, embora concitado pelo Juízo, não revelou o valor de sua renda, o que leva a presumir que a tem em valor suficiente a capacitá-lo a suportar os ônus da promoção da demanda.

Ressalte-se que o valor das custas não é alto, como pode ser percebido pela certidão de fls. 11, e que, além disso, não se impõe ao Autor que o desembolse todo de imediato, sendo-lhe permitido, por exemplo, depositar 50% delas nesta fase e o restante ao final, antes da sentença.

Recorde-se, ademais, que as custas constituem a justa retribuição pelos serviços da senhora escriturã - tal como os honorários do advogado - que delas se serve não apenas para garantir o próprio sustento, como também para investir no cartório, custeando material de expediente e salários de funcionários, de modo a prestar com eficiência o serviço que lhe é incumbido, em benefício do juiz, do agente do Ministério Público, dos advogados e, sobretudo, das partes.

Só fazem jus à gratuidade de justiça os reconhecidamente pobres, ou seja, as pessoas que não podem pagá-las sem prejuízo do próprio sustento, e este, com certeza, não é o caso do Autor, máxime porque não se confundem dificuldade e impossibilidade de pagamento de custas.

Registre-se, por derradeiro, que cabe ao juiz apreciar com o rigor os pleitos de justiça gratuita, não somente para preservar o direito da senhora escriturã de ser remunerada por seu trabalho, como também para fazer a defesa do erário, pois o FUNREJUS constitui receita do Tribunal de Justiça.

Não acolho, por isso, o pedido de justiça gratuita, determinando ao Autor que, em dez dias, recolha o FUNREJUS e deposite ao menos 50% (cincoenta por cento) das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição”.

Daí a interposição deste Agravo de Instrumento, tempestivo, perseguindo o recorrente a reforma do decisum, colacionando jurisprudência sobre o tema, insistindo em que para a concessão do benefício suficiente a mera afirmação do suplicante no sentido de que não dispõe de recursos para o atendimento dos encargos judiciais a não ser com prejuízo para sustento próprio ou da família.

2. Assim abreviadamente relatado, anoto desde logo que a questão versada no recurso tem ensejado acirrados debates neste e em outros Tribunais, mormente porque se vê crescer dia a dia esse tipo de súplica, e de modo até abusivo. Ou seja, a imunidade com relação aos ônus do processo (v.g., condenação nas custas judiciais e nos honorários advocatícios) pode incentivar meras aventuras judiciárias, se livre o temerário autor de quaisquer consequências de ordem patrimonial.

3. Bem de ver, porém, que a presunção legal estabelecida no art. 4º da Lei n. 1.060/50 - juris tantum e portanto relativa, ressalte-se - intuitivamente impõe ao juiz uma apreciação cum grano salis, tanto mais porque a ele se garante o princípio do livre convencimento, a teor do art. 131 da Lei Adjetiva, mas é preciso, concessa máxima venia, que para a elisão da mesma sejam elencados consistentes fundamentos que indiquem não ser verdadeira a declaração de pobreza produzida pelo respectivo postulante.

4. Consigne-se, também a propósito, como anota THEOTONIO NEGRÃO (“Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor”, Saraiva, 32ª ed., p. 1094), que é atual e não vazia a controvérsia sobre a subsistência do texto legal em comento - Lei n. 1.060/50 - diante do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que refere que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” (grifamos), não sendo demais relembrar que tanto a Carta Magna (art. 5º, caput), como a legislação infraconstitucional (CPC, art. 125, I), garantem a igualdade das partes.

5. Então, constituindo a desigualdade das partes na relação processual a exceção, há que ser ela bem sopesada para que possa ser reconhecida em detrimento dos gizados princípios, mas, no caso concreto em análise, a respeitável decisão impugnada no recurso deixou de referir qualquer dado objetivo que indicasse ser o autor capaz financeiramente de arcar com os encargos processuais sem prejuízo de seu sustento ou o de sua família, tão-somente sublinhando a necessidade de provável comprovação da alegada incapacidade.

6. Contudo, como anota ainda THEOTONIO (op. cit., 35ª ed.): “A garantia do art. 5º, LXXIV (da CF) não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei n. 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o

acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) (RTJ 163/415)” (p. 1144); ainda, “Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário (STJ - 1a. Turma, REsp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p. 211)” e mais “A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem incumbe o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado (RTJ 158/963)”.

7. É de se ver, pois, que com vistas ao tema em comento é tranqüila e atual a jurisprudência dos Tribunais Superiores, no sentido de que subsiste com plena vigência a Lei n. 1.060/50, mesmo após a promulgação da CF/88, e que a presunção relativa estabelecida no parágrafo 1º do art. 4º desse diploma legal somente poderá ser elidida com a produção de prova robusta em contrário.

8. Nesse diapasão, e diante do permissivo contido no parágrafo 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de deferir ao Agravante os benefícios da assistência judiciária, tal como preconizada na Lei n. 1.060/50, isento o mesmo inclusive da antecipação das custas como ordenado no duto decisum agravado, tudo sem prejuízo do previsto no art. 7º desse mesmo estatuto legal.

9. Comunique-se ao MM. Juízo de origem o inteiro teor desta decisão, antes por FAX e depois por ofício.

Intimem-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

026. 0279484-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182133. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000056 Ação Ordinária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Mariantonieta Ferraz Portela. Agravado: Osmar Teodoro. Adv.: Frederico Valdomiro Slomp. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Da análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação, depreende-se que o mesmo não perfaz o requisito do preparo.

Veja-se que o dispositivo do ato normativo estadual que dispensaria a autarquia do pagamento do preparo (art. 52, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Alçada), foi extirpado do atual Regimento Interno desta Corte, aprovado mediante a Resolução nº 03/2003.

No tocante ao pagamento das custas apenas a final, se vencido, a teor do artigo 27 do Código de Processo Civil, esbarra no disposto no artigo 511 do mesmo Códex, que prevê ser necessária a comprovação do respectivo preparo, quando do ato da interposição do recurso, sob pena de deserção.

Além disso, o artigo 1º-A da Lei 9494/97, que dispensa do prévio pagamento do preparo as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais e municipais (Fazenda Pública), refere-se à Justiça Federal, porquanto compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre custas dos servidores forenses (artigo 24, IV, § 1º da Constituição Federal). Desta forma, aceitar que a União isente suas autarquias do prévio valor do depósito, perante a Justiça Estadual, seria ferir o princípio da autonomia dos entes políticos que compõem a Federação.

Além disso, para sanar qualquer dúvida, O Egrégio Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 178:

“ O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual.”

Neste sentido é a jurisprudência dominante deste tribunal: “AGRAVO REGIMENTAL. SEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGADO PELO RELATOR POR FALTA DE PREPARO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. INSS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.” O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual” (Súmula 178 do STJ). AGRAVO IMPROVIDO.”

(TA/PR, A nº 0251427-4/01, 1ª Câmara Cível, Rel. Marcos de Luca Fanchin, j. em 02/03/2004)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO - DESERÇÃO - NÃO ISENÇÃO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS NA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PREPARO NA APELAÇÃO. SÚMULA 178 DO STJ. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. Embora o INSS seja autarquia relacionada no art. 511, par. 1º do Código de Processo Civil (entidades isentas do pagamento de preparo recursal), a Súmula 178 do STJ exclui o INSS desta prerrogativa processual na esfera estadual em caso de a autarquia ser ré em ações acidentárias em que se pleiteia a concessão de benefício. REEXAME NECESSÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE - PERDA PARCIAL DA CAPACIDADE LABORATIVA PARA O TRABALHO DESENVOLVIDO À ÉPOCA DO ACIDENTE - REDUÇÃO PARCIAL PERMANENTE DA CAPACIDADE GLOBAL PARA O TRABALHO - COMPROVAÇÃO POR PARTE DO LAUDO PERICIAL - PROVA SUFICIENTE PARA SOLUCIONAR A LIDE - CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, NESTE ASPECTO. A perda da capacidade para desenvolver a atividade laborativa que desenvolvia à época do acidente configura o requisito legal para a concessão do auxílio-acidente por parte do INSS, com base na definição da Lei 8213/91. Ainda mais porque atesta o laudo pericial que houve redução na capacidade de desenvolver trabalho com pequenos objetos, impedindo o autor de trabalhar em quaisquer atividades que exijam esta habilidade. Benefício concedido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO ACIDENTÁRIA - INCIDÊNCIA APENAS SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS - SÚMULA 111 DO STJ - PARCELAS QUE SE CONSIDERAM VENCIDAS NA ÉPOCA DO

TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DEFINITIVA DE MÉRITO DO PROCESSO. REFORMA DA SENTENÇA, NESTE ASPECTO. Em ações acidentárias, não incidem os honorários advocatícios sobre as parcelas vincendas, como disciplina a Súmula 111 do STJ. A incidência se dá apenas sobre as parcelas vencidas, consideradas estas como todas as parcelas que tenham vencimento até o trânsito em julgado da decisão final do processo. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - OMISSÃO DA SENTENÇA E AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DAS PARTES - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA INSTÂNCIA RECURSAL - ELEMENTOS ACESSÓRIOS DA SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 254 DO STF - JUROS INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - SÚMULA 204 DO STJ - CORREÇÃO INCIDENTE A PARTIR DO EVENTO (FINAL DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA). Ainda que as partes não tenham recorrido da decisão que deixou de estabelecer condenação em juros de mora e correção monetária, é lícito ao órgão julgador de 2ª instância analisar estes itens, por se tratar de matéria de ordem pública e de elementos acessórios da condenação. Parâmetros da Súmula 254 do STF, que assim regula a matéria. A condenação em juros de mora deve ser de 0,5% no caso, incidente a partir da citação, de acordo com a disciplina dada pela Súmula 204 do STJ. Já a correção monetária deve ser incidente desde a data em que a obrigação é exigível, o que, no caso, é a partir da cessação do benefício do auxílio-doença. Remessa oficial a que se dá parcial provimento. APELAÇÃO VOLUNTÁRIA NÃO CONHECIDA E REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.”

(TA/PR, RN e AC nº 0227744-5, 1ª Câmara Cível, Rel. Marcos de Luca Fanchin, j. em 06/04/2004.)

“AÇÃO CONDENATÓRIA PARA INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INSS. DECISÃO QUE FIXOU OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM VALOR EXCESSIVO. A SÚMULA Nº 178 DO STJ EDITA QUE: “O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS E DE BENEFÍCIOS PROPOSTOS NA JUSTIÇA ESTADUAL”. RECURSO NÃO CONHECIDO.”

(TA/PR, AI nº 0243112-3, 7ª Câmara Cível, Rel. Eugênio Achille Grandinetti, j. em 12/11/2003).

Diante do exposto, deixo de conhecer, o presente recurso, negando seguimento ao mesmo.

Intime-se e comunique-se ao eminente juiz da causa.

Curitiba, 01 de novembro de 2004.

MARCOS DE LUCA FANCHIN

Relator

1

Despachos Relator

027. 0279583-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187662. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001455 Execução Provisória. Autos Complementares: 200200001017 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 2230944 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Murilo Cleve Machado. Agravado: Sueli do Rocio Zen. Adv.: Maria Aparecida Ramina. Adv.: Ursulla Andréa Ramos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Procuração do advogado do agravante: fls. 110/111/TA;

Procuração do advogado da agravada: fls. 44/ 45/TA.

Decisão agravada às fls. 161/TA;

Certidão da intimação: fls. 165/TA

O agravo é tempestivo (fls. 165/TA e 03/TA)

1) Concedo o efeito suspensivo ao agravo, para que o processo seja suspenso, até decisão final deste agravo.

2) Dê-se ciência urgente ao juízo da propositura deste agravo, bem como da presente decisão de suspensão do processo e eventuais informações somente deverão ser prestadas se o agravante não atender o disposto no art. 526 do C.P.C. ou houver retratação.

3) Promova-se a intimação da agravada por seu advogado, para se manifestar em forma de contra minuta, querendo, em dez dias.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

028. 0279596-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187932. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001687 Ação de Despejo. Agravante: Neri Becchi Dal Prá. Agravante: Sueli Sonia Vedana Dal Prá. Adv.: Luiz Fernando Fabiane. Agravado: Sironi Antonio Cavagnoli. Adv.: Silvio Binhará. Adv.: Fabiano Binhará. Interessado: Walter Damenhauer. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Diante da natureza da controvérsia, recebo o recurso e determino, ad cautelam, a suspensão da ação até o definitivo julgamento deste recurso pelo Colegiado.

2. Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

3. Dê-se imediata ciência desta decisão ao MM. Juízo de origem, antes por fax e depois por ofício.

Intimem-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

029. 0279727-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188112. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000517 Declaratória. Autos Complementares: 200400000167 Medida

Cautelar. Agravante: Fozcobra Agência de Cobranças Limitada. Adv.: Paulo Sergio Dias da Silva. Agravado: Intelig Telecomunicações Ltda. Adv.: Roberta de Castro Cordeiro Bensabat. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Procuração do advogado do agravante: fls.29/TA;
Procuração do advogado do agravado: fls. 30/TA.

Decisão agravada às fls. 27/TA;

Certidão da intimação: fls. 28/TA

O agravo é tempestivo (fls. 28/TA e 02/TA)

1) Deixo de conceder o efeito suspensivo (tutela antecipada) pedido, pois não vejo presentes os requisitos legais para tanto.
2)Dê-se ciência ao juízo da propositura deste agravo, bem como da presente decisão e eventuais informações somente deverão ser prestadas se houver retratação.

3)Promova-se a intimação do agravado por seu advogado, para se manifestar em forma de contra minuta, querendo, em dez dias.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

030. 0279737-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188650. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000337 Cobrança. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Espólio de Celso de Paula Santos. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outro em face da decisão proferida nos autos de Ação de Cobrança proposta contra o Espólio de Celso de Paula Santos, que indeferiu o pedido de devolução de prazo às Agravantes para interposição de recurso de Apelação.

Asseveram as recorrente que, “em data de 10/08/2004 fora publicado no órgão de imprensa oficial - Diário da Justiça - o r. pronunciamento judicial (fls. 222/231), dando as partes por intimadas a partir da data de 16/08/2004 e, conseqüentemente, com decurso previsto para 25/08/2004.

A procurador das Requerentes, faz consulta diária de suas publicações no Diário Oficial via internet, utilizando para maior agilidade a busca por sobrenome, visto que os nomes são mais comuns entre as pessoas e portanto há maior dificuldade nas buscas.

Ocorre que ao efetuar as buscas pelas publicações utiliza-se dos sobrenomes HUK ou DISTEFANO, e, exatamente na data das publicações supra referidas, os sobrenomes foram abreviados, constando H. e D., conforme doc. em anexo, não permitindo localizar a publicação do r. despacho nos autos supra. Assim, a procuradora só tomou ciência deste caderno processual e v. r. decisão, em data de 09/09/2004, em cartório, há exatos 05 (cinco) dias.”

A eminente Juíza indeferiu o pedido, nos seguintes termos:

“Infelizmente, consultando a legislação e jurisprudência, não há como proceder à devolução do prazo, isto porque não houve incorreção na publicação, tendo esta respeitado, inclusive, as determinações do Código de Normas.

No que tange as explicações de que a perda do prazo se deu por ter sido realizada consulta via Internet, é de se dizer que este é mais um meio posto a disposição dos advogados para o acompanhamento de suas publicações, mas o que realmente vale é o Diário da Justiça e dessa forma não procede o argumento apresentado”.

Pugnamos os recorrentes pelo recebimento do presente agravo de instrumento em seu efeito suspensivo e que, ao final, seja o mesmo provido a fim de ser devolvido o prazo para interposição do recurso de apelação.

O recurso não merece provimento.

Como visto do relato supra, visam as recorrentes seja reconhecida a justa causa na apresentação tardia do recurso de Apelação, em face de ter sido o nome da sua procuradora veiculado na Internet de forma abreviada.

Inicialmente, é de se consignar que não houve erro na informação. Outrossim, ditas informações servem apenas como meio de facilitação ao trabalho dos advogados, mas não têm caráter oficial para a prática dos atos processuais, não tendo o condão de substituir os meios legais de intimações dos atos processuais, seja por certidões nos autos ou por publicação no Diário da Justiça.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria corrobora o entendimento aqui adotado:

“Embargos de declaração. Intimação. - Para efeitos legais, a intimação publicada no Diário da Justiça é que é válida. As informações prestadas pelo sistema de computação da Corte são meros subsídios aos advogados, não tendo a finalidade de se substituírem às formas previstas na lei”. (Supremo Tribunal Federal, Pleno, AR 1323 ED/RS, rel. Min. Moreira Alves, julg. 2/5/91, DJU de 2/6/91, p. 8.427).

“PROCESSUAL CIVIL ANDAMENTO FORNECIDO PELA INTERNET NÃO CONSIGNAÇÃO DA JUNTADA DO AR AOS AUTOS PERDA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO.

1. A jurisprudência é uníssona no sentido de que as informações prestadas pela internet servem de mero subsídio às partes e seus advogados, não substituindo as formas previstas na Lei. É dever dos interessados diligenciar no sentido de fiscalizar o início e término dos prazos processuais pois, independentemente da informação lançada pela internet, uma vez juntado aos autos o AR cumprido, o prazo pra o oferecimento da defesa começa a fluir.

2. Tanto assim o é que ao abrir a página da internet está inserida a seguinte mensagem: estes serviços não dispensam o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos

serventários dos órgãos judiciários.

3. Sentença mantida. Apelação improvida.” (TJDF, Ap. Cív. 20000110545358, 3ª Turma Cível, rel. Des. Jeronymo de Souza, DJU 25.9.2002, p. 52).

“Compete ao advogado conhecer os prazos, não podendo se valer de informações errôneas, porventura prestadas por funcionário da secretaria ou via internet, prevalecendo a publicação no órgão oficial”. (TJDF, AGI 20010020058216, 5ª Turma Cível, rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva, DJU 13.3.2002, p. 73).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS ART. 241, IV, DO CPC ART. 322, IN FINE EFEITOS DA REVELIA Muito embora o sistema de informações computadorizado seja instrumento de apoio aos advogados, não tem o condão de alterar o termo inicial para contagem do prazo para contestação, disciplinado pelo Código de Processo Civil. Ocorrência de revelia.” (TRF 2ª Região, AI 98.02.39690-7, 4ª Turma, rel. Des. Fed. Rogério Vieira de Carvalho, DJU 08.06.1999, p. 368).

Portanto, não está caracterizada a justa causa, como acontecimento imprevisível e alheio à vontade da parte, que a impediu de praticar o ato processual tempestivamente.

Nesse diapasão, e diante do permissivo contido no parágrafo 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

Comunique-se ao MM. Juízo de origem o inteiro teor desta decisão, antes por FAX e depois por ofício.

Intimem-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

031. 0279740-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188654. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000343 Cobrança. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Isidoro Brokel. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outro em face da decisão proferida nos autos de Ação de Cobrança proposta contra Isidoro Brokel, que indeferiu o pedido de devolução de prazo às Agravantes para interposição de recurso de Apelação. Asseveram as recorrente que, “em data de 10/08/2004 fora publicado no órgão de imprensa oficial - Diário da Justiça - o r. pronunciamento judicial (fls. 222/231), dando as partes por intimadas a partir da data de 16/08/2004 e, conseqüentemente, com decurso previsto para 25/08/2004.

A procurador das Requerentes, faz consulta diária de suas publicações no Diário Oficial via internet, utilizando para maior agilidade a busca por sobrenome, visto que os nomes são mais comuns entre as pessoas e portanto há maior dificuldade nas buscas.

Ocorre que ao efetuar as buscas pelas publicações utiliza-se dos sobrenomes HUK ou DISTEFANO, e, exatamente na data das publicações supra referidas, os sobrenomes foram abreviados, constando H. e D., conforme doc. em anexo, não permitindo localizar a publicação do r. despacho nos autos supra. Assim, a procuradora só tomou ciência deste caderno processual e v. r. decisão, em data de 09/09/2004, em cartório, há exatos 05 (cinco) dias.”

A eminente Juíza indeferiu o pedido, nos seguintes termos:

“Infelizmente, consultando a legislação e jurisprudência, não há como proceder à devolução do prazo, isto porque não houve incorreção na publicação, tendo esta respeitado, inclusive, as determinações do Código de Normas.

No que tange as explicações de que a perda do prazo se deu por ter sido realizada consulta via Internet, é de se dizer que este é mais um meio posto a disposição dos advogados para o acompanhamento de suas publicações, mas o que realmente vale é o Diário da Justiça e dessa forma não procede o argumento apresentado”.

Pugnamos os recorrentes pelo recebimento do presente agravo de instrumento em seu efeito suspensivo e que, ao final, seja o mesmo provido a fim de ser devolvido o prazo para interposição do recurso de apelação.

O recurso não merece provimento.

Como visto do relato supra, visam as recorrentes seja reconhecida a justa causa na apresentação tardia do recurso de Apelação, em face de ter sido o nome da sua procuradora veiculado na Internet de forma abreviada.

Inicialmente, é de se consignar que não houve erro na informação.

Outrossim, ditas informações servem apenas como meio de facilitação ao trabalho dos advogados, mas não têm caráter oficial para a prática dos atos processuais, não tendo o condão de substituir os meios legais de intimações dos atos processuais, seja por certidões nos autos ou por publicação no Diário da Justiça.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria corrobora o entendimento aqui adotado:

“Embargos de declaração. Intimação. - Para efeitos legais, a intimação publicada no Diário da Justiça é que é válida. As informações prestadas pelo sistema de computação da Corte são meros subsídios aos advogados, não tendo a finalidade de se substituírem às formas previstas na lei”. (Supremo Tribunal Federal, Pleno, AR 1323 ED/RS, rel. Min. Moreira Alves, julg. 2/5/91, DJU de 2/6/91, p. 8.427).

“PROCESSUAL CIVIL ANDAMENTO FORNECIDO PELA INTERNET NÃO CONSIGNAÇÃO DA JUNTADA DO AR AOS AUTOS PERDA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO.

1. A jurisprudência é uníssona no sentido de que as informações prestadas pela internet servem de mero subsídio às partes e seus advogados, não substituindo as formas previstas na Lei. É dever dos interessados diligenciar no sentido de fiscalizar o

início e término dos prazos processuais pois, independentemente da informação lançada pela internet, uma vez juntado aos autos o AR cumprido, o prazo pra o oferecimento da defesa começa a fluir.

2. Tanto assim o é que ao abrir a página da internet está inserida a seguinte mensagem: estes serviços não dispensam o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventários dos órgãos judiciários.

3. Sentença mantida. Apelação improvida.” (TJDF, Ap. Cív. 20000110545358, 3ª Turma Cível, rel. Des. Jeronymo de Souza, DJU 25.9.2002, p. 52).

“Compete ao advogado conhecer os prazos, não podendo se valer de informações errôneas, porventura prestadas por funcionário da secretaria ou via internet, prevalecendo a publicação no órgão oficial”. (TJDF, AGI 20010020058216, 5ª Turma Cível, rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva, DJU 13.3.2002, p. 73).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS ART. 241, IV, DO CPC ART. 322, IN FINE EFEITOS DA REVELIA Muito embora o sistema de informações computadorizado seja instrumento de apoio aos advogados, não tem o condão de alterar o termo inicial para contagem do prazo para contestação, disciplinado pelo Código de Processo Civil. Ocorrência de revelia.” (TRF 2ª Região, AI 98.02.39690-7, 4ª Turma, rel. Des. Fed. Rogério Vieira de Carvalho, DJU 08.06.1999, p. 368).

Portanto, não está caracterizada a justa causa, como acontecimento imprevisível e alheio à vontade da parte, que a impediu de praticar o ato processual tempestivamente.

Nesse diapasão, e diante do permissivo contido no parágrafo 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

Comunique-se ao MM. Juízo de origem o inteiro teor desta decisão, antes por FAX e depois por ofício.

Intimem-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

032. 0279753-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188770. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001179 Medida Cautelar. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unime Curitiba. Adv.: Muriel Gonçalves Martynychen. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Mauro Zacchi. Agravado: Carminella D'angelo Zacchi. Adv.: João Paulo Bonfim. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 10 e 71/verso - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo manejado contra decisão proferida em Medida Cautelar Inominada, que concedeu parcialmente a liminar pleiteada pelos agravados, para o fim de assegurar a permanência de CARMINELLA D'ANGELO ZACCHI no Hospital Vita, até final tratamento e alta hospitalar, com custeio das despesas pela agravante, cominando multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caso de descumprimento.

Em suas razões, a agravante afirma que a decisão merece ser reformada, posto que o plano de saúde contratado pelos agravados não cobre o tratamento buscado, havendo restrições para internação, que visam à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual. Assim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Ocorre que a limitação do número de dias de internamento em UTI é considerada abusiva pela jurisprudência, sendo este, inclusive, o posicionamento do STJ. Ademais, a inicial e os documentos que a instruem deixam bem claro o risco de morte para a agravada, em caso de não receber o tratamento adequado.

Frise-se, ainda, a expressa boa-fé dos agravados, que, na inicial, mostraram-se dispostos, inclusive, a oferecer caução em dinheiro (fls. 45/TA), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). É esse o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - INTERNAÇÃO EM UTI - CANCELAMENTO DO CONTRATO - ALEGAÇÃO DE PRÉ-EXISTÊNCIA DA DOENÇA - RISCO DE MORTE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA - REQUISITOS PRESENTES - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO.

“Provada a contratação com plano de saúde (verossimilhança da alegação) e demonstrado o iminente risco de vida (perigo de dano irreparável), correta a decisão que antecipa os efeitos da tutela impondo à empresa o custeio do tratamento até que se verifique, no processo de conhecimento, os defeitos na constituição daquele instrumento”. (TAPR - AI 0245319-0 - Ac. 17807 - 7ª C. Cív.

- Rel. juiz Prestes Mattar - j. 03/12/2003 - DJ 6555 - Unânime); AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - DEFERIMENTO DE LIMINAR - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULA CONTRATUAL - AGRAVO DESPROVIDO.

“Correção da decisão que defere liminar ordenando a permanência de segurado na UTI diante de seu precário estado de saúde - e também em face da relevância da fundamentação - Entendimento Jurisprudencial. Recurso conhecido e desprovido”. (TAPR - Apelação Cível 0153653-0 - Ac. 12816 - 2ª C. Cível - Rel. juiz Marco Antonio de Moraes Leite - j. 31/05/2000 - DJ 5691 - Unânime).

Dessa forma, mostra-se prudente a manutenção da decisão atacada até final julgamento, motivo pelo qual deixo de conceder efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, que poderá prestá-

las no prazo de 10 (dez) dias, e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se os agravados para que respondam em igual prazo, facultando-lhes a juntada de cópias que entenderem convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando à cassação da liminar concedida, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do digesto processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Despachos Relator

033. 0279788-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186469. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000438 Cobrança. Agravante: Ministério Público. Agravado: José Daniel. Advogado: Mara Regina Porcelani. Agravado: Município de Maringá. Adv.: Alisson Silva Rosa. Adv.: Reinaldo Rodrigues de Godoy. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Vistos,

1.Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

2.Oficie-se ao MM. Juiz da causa, solicitando as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Cumpridos os itens anteriores, dê-se vista ao Ministério Público.

Publique-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

2

Agravo de Instrumento nº 261290-0

Despachos Relator

034. 0279810-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/189363. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000825 Cobrança de Honorários. Autos Complementares: 2391580 Agravo de Instrumento. Agravante: Elísio de Almeida Quintino. Adv.: Elísio de Almeida Quintino. Adv.: Ana Claudia Tavares Requiao. Agravado: J. Chede Comércio e Representações de Ferro e Aço Ltda. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Adv.: Adriana D'avila Oliveira. Adv.: Robson Ivan Stival. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc...

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra despacho do MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível desta Capital que, nos autos nº 825/2003, revogou os itens 4 e seguintes da decisão de fls. 503, declarando encerrada a instrução processual pois a prova oral não poderá definir o percentual dos honorários eventualmente acordado pelas partes. Analisando detidamente os autos, verifico que o agravante não procedeu a autenticação genérica ou folha por folha das peças que instruem o presente agravo de instrumento.

Conquanto não seja essencial a autenticação das peças do agravo de instrumento, consoante já decidiu o Colendo STJ - REsp 258.379-Ac e RSTJ 141/474 - as cópias que o instruem poderiam ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 544, § 1º CPC), notadamente em observância ao art. 207, § único, do RITA.

Assim, não há, no referido recurso, a autenticação cartorária das peças que o compõem e nem mesmo a declaração genérica ou expressa, folha por folha, feita pelo procurador da agravante, de que tais cópias são autênticas.

Assim, resta claro o descumprimento da norma prevista no § único, do artigo 207 do Regimento Interno desta Corte, e que tem sido, invariavelmente, motivo para a negativa de seguimento dos agravos de instrumento.

Portanto, constatada a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento, por deficiência de instrução, tem aplicabilidade o artigo 557 do Código de Processo Civil, que dispõe que:

“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Cumpra salientar, por oportuno, que o § único, do artigo 207 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal apenas regulamentou a nova legislação processual (Lei nº 10.352/2001) que dispensou a autenticação das peças do agravo de instrumento, dispondo que, realmente, o próprio advogado pode, sob a fé de seu grau, declarar a autenticidade das cópias juntadas.

Destaque-se que o objetivo desta norma do Regimento Interno do Tribunal é, sem dúvida, o mesmo que inspirou o legislador processual civil, ou seja, a facilitação do acesso à Justiça e o prestígio a economia e a celeridade processual. Por outro lado, ao exigir que seja declarada a autenticidade de cada uma das cópias que fazem parte do recurso, o faz visando garantir a segurança do processo, pois se evitariam problemas com eventual substituição ou mesmo extravio de qualquer das folhas do instrumento, o que inviabilizaria o controle processual.

Percebe-se, claramente, que houve adequação da norma regimental ao contido na lei processual civil, sendo certo que, não havendo autenticação ou declaração de autenticidade das cópias, é de se negar seguimento ao recurso.

É importante frisar-se que o defeito de instrução do recurso em debate não pode ser sanado a posteriori, por ocasião da interposição do agravo interno, sendo então juntadas cópias autenticadas das peças do agravo. Este procedimento não é permitido, porque o agravo de instrumento não admite diligências des-

tinadas a sanar qualquer irregularidade.

Diante do exposto, por falta de autenticação, o presente agravo de instrumento é manifestamente inadmissível, motivo pelo qual nego-lhe seguimento, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Comunique-se.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Paulo Roberto Hapner, relator -

Despachos Relator

035. 0279820-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/189462. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000776 Indenização. Agravante: Angel Bau Gracia. Agravante: Maria Elmira Panek de Bau. Adv.: Rafael Boff Zarpelon. Agravado: Paulo Henrique Machado Galvão. Adv.: Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 07 e 14 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando à reforma da decisão agravada, que indeferiu a expedição de mandado de descrição de bens que indeferiu antecipação dos efeitos da tutela, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do dígito processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 05 de agosto de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Apelação Cível nº 268.412 - 4 fls. 2

Despachos Relator

036. 0279845-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/189905. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000371 Exibição de Documentos. Autos Complementares: 2480940 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000538 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Élio Luiz Odizio. Agravado: Rute Mutti Odizio. Adv.: Angelo Fadoni. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos...

I - Recebo o recurso e determino a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o definitivo julgamento deste agravo pelo Colegiado, porque para a providência cautelar basta que a existência do direito pareça verossímil concorrendo, no caso, a possibilidade de lesão de difícil reparação.

II - Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

III - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-se as informações necessárias.

IV - Intime-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004

Paulo Roberto Hapner, relator

Despachos Relator

037. 0279852-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188438. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000191 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 2610753 Agravo de Instrumento. Agravante: Safira Monica Pereira dos Santos. Agravante: Sueli Pereira dos Santos. Adv.: Oscar Joao Mugnol. Adv.: Marta Dias de França. Adv.: Ana Paula Fedrigo. Agravado: Marcos Lemos dos Santos. Adv.: Lazaro Bruning. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 20 e 176 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando à reforma da decisão agravada, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do dígito processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Apelação Cível nº 268.412 - 4 fls. 2

Despachos Relator

038. 0279980-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187826. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000049 Manutenção de Posse. Agravante: Alberto Luiz Prins. Adv.: Mauricio Borba. Agravado: Nelly Beukhof Prins. Adv.: Fabricia Maria Vigneski Schebelski. Adv.: Daniel Luiz Schebelski. Interessado: Henrique João Prins. Adv.: Renato Cordeiro. Adv.: Gilmar Kuhn. Adv.: Luiz Eduardo Martins Berger. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, ...

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a respeitável decisão reproduzida às fls. 197A, que no tramite da Ação Possessória, reconhecendo a existência de continência entre esta e a Ação de Divisão Judicial, determinou a reunião dos processos.

Da decisão recorrida foi ora agravante intimado através Diário da Justiça em 05 de outubro de 2004, iniciando-se o prazo recursal no dia 11 do mesmo mês e ano (fls. 21TA). Porém o agravo foi interposto no dia 01 de novembro de acordo com o protocolo judicial de fls. 07.

Assim, o prazo de 10 dias (art. 522 do CPC), evidentemente não foi respeitado, havendo entre a intimação realizada e a efetiva interposição do recurso 22 dias, restando, portanto, ausente um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, que é o da tempestividade.

Pois tais razões, e com fulcro no artigo 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2004

Paulo Roberto Hapner, relator

Despachos Relator

039. 0280003-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/185496. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000801 Obrigação de não Fazer. Agravante: Simão e Gabriades Vestibulares Ltda. Adv.: Fabíola Ferreira Delazari. Adv.: Mariana Alessandra Magdalena de Gaspari. Agravado: Colégio Anglo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Decisão agravada: fls. 58/TA;

Certidão de intimação da decisão agravada: fls. 59/TA;

Procuração outorgada aos advogados da agravante: fls. 11/TA; Procuração outorgada ao advogado do agravado: o agravado não possui advogado constituído nos autos porque ainda não apresentou defesa.

1) O agravo é tempestivo (fls. 59 e 03).

Deixo antecipar a tutela recursal (efeito suspensivo ativo), por não estarem presentes os requisitos para tanto.

2) Oficie-se ao juízo de origem, dando notícia do presente agravo e da presente decisão e eventual informação só deverá ser prestada se houver retratação ou qualquer fato extraordinário.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

040. 0280157-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/190705. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000468 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nahir Milano Moritz. Adv.: Odenir Dias de Assunção. Adv.: Luiz Sebastião Favero. Agravado: Milton Rizental. Agravado: Leda Machado Rizental. Adv.: Luiz Fernando Saffraider. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos...

I - Recebo o recurso e determino a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o definitivo julgamento deste agravo pelo Colegiado, porque para a providência cautelar basta que a existência do direito pareça verossímil concorrendo, no caso, a possibilidade de lesão de difícil reparação.

II - Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

III - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-se as informações necessárias.

IV - Intime-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004

Paulo Roberto Hapner, relator

Despachos Relator

041. 0280162-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/191076. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000329 Apuração de Haveres em Sociedade. Autos Complementares: 1465616 Apelação Cível. Autos Complementares: 2299690 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Carlos Silva Costa. Adv.: Angela Karina Chirnev Pedotti. Adv.: Maria Paula Fuganti. Agravado: Marco Antônio Gonzales Moraes. Adv.: João Tavares de Lima. Interessado: Grupo Educacional Delta S/c. Adv.: Saturnino Fernandes Netto. Adv.: Marcio Luiz Bueno Paoliello. Adv.: Paulo Arcoverde Nascimento. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 03 e 161 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo interposto contra decisão proferida em Execução de Sentença (fls. 158/TA), determinando ao agravante o depósito de 5% (cinco por cento) da renda bruta mensal da empresa da qual é sócio - GRUPO EDUCACIONAL DELTA S/C -, referentes aos meses de janeiro/2004 a setembro/2004. Em suas razões, alega o agravante que a referida decisão não merece prosperar, posto que a penhora sobre a renda da executada ainda não teria se aperfeiçoado, uma vez que não houve a homologação do plano de pagamento por ele apresentado. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

De fato, como bem argumentou o agravante, a lei exige, e a jurisprudência reafirma a necessidade de, em casos de penhora sobre a renda da empresa executada, nomeação de um depositário/administrador que apresente plano de pagamento, tudo para evitar que a constrição comprometa o bom desenvolvimento das atividades da devedora.

No presente caso, o agravante já foi nomeado como depositário (certidão de fls. 80/TA), tendo, em seguida, sido intimado para apresentar, em 05 (cinco) dias, o respectivo plano administrativo (certidão de fls. 81). Ocorre, contudo, que o agravante, depois de um recurso desprovido e muitas outras manobras, acabou por apresentar o referido documento apenas em 20/08/2004 (fls. 148 e 149).

Não bastasse toda a sua morosidade em cumprir uma determinação da qual já tinha tomado ciência há quase cinco meses, bem como o fato de ter concordado "inteiramente com os argumentos e requerimentos" (fls. 157/TA, grifei) apresentados pelo agravado em petição de fls. 154 e 155/TA - de depósito dos valores referentes aos meses de janeiro/2004 a setembro/2004 -, busca a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, na tentativa de furta-se, mais uma vez, ao cumprimento da ordem judicial, sob a alegação de falta de homologação judicial do plano administrativo que apresentou.

Feitas as considerações acima, entendo não estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito pretendido, ante a falta de demonstração da plausabilidade do direito invocado e da existência de risco.

Na verdade, o risco maior é do agravado, que até a presente data - passados mais de dois anos desde o início da execução do julgado - não logrou, sequer, a constrição de bens de propriedade da empresa executada.

Finalmente, importante frisar que depósito não se confunde com penhora. Efetuado o depósito dos valores correspondentes a 5% (cinco por cento) da renda bruta da empresa executada, devidamente acompanhado de balancetes que comprovem tal correspondência, deverá o juiz analisar tais documentos, decidindo pela penhora ou não dos valores depositados.

Isso porque o agravante, por meio dos referidos balancetes, deverá demonstrar que o depósito que efetua corresponde, de fato, à real renda bruta de sua empresa. Percorridas tais etapas, a penhora, enfim, poderá ser formalizada.

Ante o exposto, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso.

Requisitem-se informações ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando a cassação da decisão que determinou o depósito dos valores penhorados, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do dígito processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Autorizo a chefe da Seção da 1a Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Despachos Relator

042. 0280167-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192025. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000233 Ação Monitória. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: Itamar Abib Neves. Agravado: Maria Verônica Zagonel Neves. Adv.: Ricardo Lucas Calderon. Adv.: Fernanda Bastos Kammaradt. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

E M E N T A
1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SUPERCHEQUE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO.

a) "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" (Súmula 297 do STJ).

b) Quando a alegação for verossímil e a parte hipossuficiente, o juiz, a seu critério, poderá inverter o ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC).

c) A inversão do ônus da prova não importa, ipso facto, inversão do ônus financeiro. Não é, portanto, recorrível a decisão em que a inversão do ônus financeiro não se encontra expressamente determinada.

2.AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. RELATÓRIO

1.BANESTADO S/A propôs AÇÃO MONITÓRIA em face de ITAMAR ABIB NEVES e MARIA VERÔNICA ZAGONEL NEVES, para cobrar o crédito de R\$ 12.056,88, decorrente de Contrato de Abertura de Crédito - SuperCheque (f. 10).

2.Os Requeridos ofereceram EMBARGOS, pugnando, dentre outras defesas, pela aplicação do Código de Defesa e, pois, com a interpretação do contrato em questão da maneira que lhes seja mais favorável (f. 48).

3.A decisão recorrida, saneando o processo, fez certo que o Código de Defesa do Consumidor se aplica aos Contratos Bancários (f. 87) e, nessas condições, inverteu o ônus da prova (f. 90).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A decisão agravada é irrepreensível e se encontra, ao contrário do que diz o Recorrente (f. 5), abundantemente fundamentada. É decisão saneadora das mais completas que tenho visto transitar por esta Corte.

A rigor, portanto, não se pode compreender este Agravo senão como instrumento de indefectível vezo recursal amplamente difundido.

De fato, o Agravante só veio a esta instância porfiar com a decisão recorrida. Porque todas as respostas de que precisa já lá estão. Vejamos.

Que se aplica aos Contratos Bancários o Código de Defesa do Consumidor, não há mais nenhuma dúvida. A respeito, convém transcrever o que disse o Doutor Juiz: "Conclui-se que o contrato ora analisado ("Contrato de Abertura de Crédito" na modalidade "Super Cheque") não pode ficar à margem da Lei 8.078/90, sendo que a sua aplicabilidade aos contratos bancários é aceita pela jurisprudência, pacificando as divergências outrossa existentes sobre o tema: (mencionado precedentes do STJ)" (f. 88).

Não há mesmo mais o que discutir em torno desse tema que, por isso, é objeto da Súmula 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Podia, portanto, a decisão recorrida, com base no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90, como fez, inverter o ônus da prova, presentes que se encontram, no caso, a hipossuficiência dos consumidores perante a Instituição Bancária e a verossimilhança das alegações caracterizadas pelas "seguintes divergências: a) excesso de juros (superiores a 12% ao ano); b) ocorrência de capitalização mensal" (f. 89).

Ademais, não é verdade que a decisão recorrida, que ordenou, desde logo, a realização da prova pericial (f. 90), tivesse, também, ordenado a inversão do ônus financeiro, pelo que o Agravante estaria correndo o risco de ser intimado "para depositar os honorários, antes mesmo do julgamento do presente recurso" (f. 7, da petição recursal).

Ao contrário, fez ver, pela menção do enunciado 34 desta Corte, que "a inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor" (f. 90).

E, no caso, tratando-se como se trata, de prova pericial requerida pelo consumidor (f. 57), há ele, por certo, que pagá-la. Todavia, tratando-se de causa com o ônus da prova invertido, o Agravante, é bem de ver, sofrerá "as conseqüências processuais da não produção" (f. 90).

Nesse sentido a torrente jurisprudencial, inclusive desta Corte: "cabível a inversão do ônus da prova (...) não tem efeito, todavia, 'de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor'" (TAPR, 9º CC., Ac. 6131, Rel. Juiz ANTONIO RENATO STRAPASSON, DJ 17.2004).

ANTE O EXPOSTO, tenho o presente Agravo de Instrumento como manifestamente improcedente, e, pois, nego-lhe seguimento, o que faço com fulcro no artigo 577 do Código de Processo Civil.

Comunique-se à Vara de origem.

Intimem-se.

CURITIBA, 10 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

Despachos Relator

043. 0280266-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192778. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000289 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200200000062 Indenização. Agravante: Expresso Princesa dos Campos S/a. Adv.: Carlos Werzel. Agravado: José Gomes dos Santos. Adv.: Antonio Lavratti Pontes. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos.

Com fundamento no art. 527 do Código de Processo Civil, admito o processamento do presente agravo de instrumento. Inexistente pedido de suspensão da decisão agravada, requisitem-se informações ao ilustre Juiz Prolator da decisão agravada, a serem prestadas em dez dias.

Intime-se o digno Patrono do agravo na forma e para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Paulo Roberto Hapner - Relator -

2

Agravo de Instrumento nº 147.127-8 Paulo Roberto Hapner

Despachos Relator

044. 0280297-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/193026. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001080 Medida Cautelar. Agravante: Set - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Adv.: Isabela Mansur Sperandio. Adv.: Washington Mansur Sperandio. Adv.: Jose Roberto Sperandio. Agravado: Sabrina Riva Zanchetta. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Adv.: Josmar Gomes de Almeida. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Decisão agravada: fls. 74/76/TA;

Certidão de intimação: fls. 77/TA;

Procuração outorgada ao advogado da agravante: fls. 15/TA;

Procuração outorgada ao advogado da agravada: fls. 55 e 71/TA.

1) O agravo é tempestivo (fls. 77 e 03/TA).

Concedo o efeito suspensivo ao agravo, para que o processo seja suspenso, até decisão final deste agravo.

2) Dê-se ciência urgente ao juízo da propositura deste agravo, bem como da presente decisão de suspensão do processo, devendo prestar as informações somente se houver retratação ou

fato extraordinário.

3) Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias.
Curitiba, 11 de novembro de 2004.
Marcos de Luca Fanchin
Relator

2

Despachos Relator

045. 0280302-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192054. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000357 Cobrança. Agravante: Manhattan - Agência de Turismo e Viagem Ltda. Adv.: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Adv.: Leila Denise Velasque Cruz. Adv.: José Roberto dos Santos. Agravado: Lauro Busto Barroso. Adv.: Marco Antonio Busto de Souza. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Com fundamento no art. 527 do Código de Processo Civil, admito o processamento do presente agravo de instrumento. Inexistente pedido de suspensão da decisão agravada, requisi-tam-se informações ao ilustre Juiz Prolator da decisão agrava-da, a serem prestadas em dez dias.
Intime-se o digno Patrono do agravado na forma e para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.
Curitiba, 10 de novembro de 2004.
Paulo Roberto Hapner - Relator -
2

Agravo de Instrumento nº 147.127-8 Paulo Roberto Hapner

Despachos Relator

046. 0280307-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/191751. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001141 Medida Cautelar. Agravante: Claudemir Medeiros. Adv.: Carlos Augusto Rumiato. Adv.: Tatiana Yumi de Oliveira Yokoza-wa. Adv.: Alexandre Rezende da Silva. Agravado: Banco Itaú S/a. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Vistos, etc...

I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo, por entender que a documentação acostada a exordial não permite converter em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar. III - Solicitem-se as informações de praxe ao MM. Juiz da Causa, inclusive, quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do CPC.

IV - Intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004
Paulo Roberto Hapner - Juiz Relator -
2

Agravo de Instrumento nº 272194-0 Paulo Roberto Hapner

Despachos Relator

047. 0280308-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/191945. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000233 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200400000023 Arbitramento de Honorários. Agravante: Oliveira Martins dos Reis. Adv.: Oliveira Martins dos Reis. Agravado: Rio Paraná - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Idamara Rocha Ferreira Samangaia. Adv.: Luciana Berro Costa Kannenberg. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:
Vistos,
1) Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo excepto, contra a sentença julgou procedente o incidente de exceção de incompetência, e determinou a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis de Curitiba.
Após apresentar suas razões, o recorrente requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, visando prevenir o "grave prejuízo que poderá advir da remessa dos autos da ação principal ao foro da Comarca de Curitiba" (fl.18).

2) A decisão recorrida concluiu pela competência de uma das varas cíveis de Curitiba para onde, "após o trânsito em julgado deste incidente, os presentes autos devem ser encaminhados, procedendo-se às baixas devidas neste juízo"(fl. 51-verso). Portanto, inexistente a possibilidade do prejuízo vislumbrado pelo Agravante, incumbindo à serventia da 2ª Vara Cível de Maringá o correto cumprimento da decisão.

3) Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.
4) Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar o requerido ofício, ao qual deve ser anexada cópia desta decisão.
Intimem-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2004

Juiz LEONEL CUNHA

Despachos Relator

048. 0280457-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/194206. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200400030915 Habilitação. Autos Complementares: 200300028144 Cobrança de Condomínio. Agravante: Condomínio Edifício Alto da Rua Xv. Adv.: Michel Laureanti. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Adv.:

Adriana Hilgenberg de Araujo. Agravado: Espólio de Serafina Miranda Bogus. Adv.: Miriam Pereira Canfield Petrecca. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Procuração do advogado do agravante: fls.17/TA;

Procuração do advogado do agravado: fls. 18/TA.

Decisão agravada às fls. 13/TA;

Certidão da intimação: fls. 15/TA

O agravo é tempestivo (fls. 15/TA e 02/TA)

1) Concedo o efeito suspensivo ao agravo, para que o processo seja suspenso, até decisão final deste agravo.
2) Dê-se ciência ao juízo da propositura deste agravo, bem como da presente decisão de suspensão do processo e eventuais informações somente deverão ser prestadas se houver retratação ou ocorrência de um fato novo.

3)Promova-se a intimação do agravado por seu advogado, para se manifestar em forma de contra minuta, querendo, em dez dias.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin
Relator

Despachos Relator

049. 0280845-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197783. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000379 Indenização. Agravante: Waldogel Luiz de Oliveira. Adv.: Ana Paula Wollestein. Adv.: Lauro Caversan Junior. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Adriana Estigara. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Recebo o recurso e indefiro a concessão do pretendido efeito suspensivo, por não vislumbrar a presença do requisito do periculum in mora para este fim.

2. Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível

Emittido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04631 de Publicação (Analítica)

| Advogado | Índice de Publicação | |
|-------------------------------|----------------------|-----------|
| | Ordem | Processo |
| Alessandra Lígia Cantarotti | 001 | 0278320-4 |
| Anadir Aparecida C. Vagetti | 001 | 0278320-4 |
| Cristiane Rodrigues Alves | 001 | 0278320-4 |
| Djalma Sigwalt | 001 | 0278320-4 |
| | 002 | 0277609-6 |
| | 003 | 0278300-2 |
| | 004 | 0278306-4 |
| | 005 | 0278382-4 |
| Francisco Braz Neto | 006 | 0216884-7 |
| Francisco Eduardo De Oliveira | 004 | 0278306-4 |
| Geraldo Nilton Korneiczuk | 005 | 0278382-4 |
| José Eli Salamacha | 002 | 0277609-6 |
| Laurindo Gobi | 005 | 0278382-4 |
| Luiz Antonio Cichocki | 003 | 0278300-2 |
| | 004 | 0278306-4 |
| | 007 | 0272152-2 |
| Luiz Fernando De Queiroz | 002 | 0277609-6 |
| Luiz Rodrigues Wambier | 002 | 0277609-6 |
| Margareth Aparecida Breus | 002 | 0277609-6 |
| Maria Regina Viziosi | 001 | 0278320-4 |
| Marli Terezinha F. D'avila | 006 | 0216884-7 |
| Michelle Pinterich | 006 | 0216884-7 |
| Márcia Regina Rodacoski | 001 | 0278320-4 |
| | 002 | 0277609-6 |
| | 003 | 0278300-2 |
| | 004 | 0278306-4 |
| | 005 | 0278382-4 |
| | 007 | 0272152-2 |
| Patrícia Piekarczyk | 003 | 0278300-2 |
| Paula Schenfelder Falaschi | 006 | 0216884-7 |
| Ricardo Kleine De M. Sobrinho | 006 | 0216884-7 |
| Ricardo Rondinelli M. Cabral | 006 | 0216884-7 |
| Sergio Barros | 003 | 0278300-2 |
| Sílvia Carneiro Leão | 007 | 0272152-2 |

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0278320-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/179069. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000282 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Apelado: Manoel Cremm. Adv.: Maria Regina Viziosi. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha.

Vista ao(s) recorrente(s) - Prazo: 10 dias

002. 0277609-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/173037. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000006 Cobrança. Apelante: Derly Tizziani Ferraz. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural de Ponta Grossa.

Rec.adesivo: Sindicato Rural de Tibagi. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Margareth Aparecida Breus. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

003. 0278300-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178093. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000476 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Apelado: José Roberto Grecco. Adv.: Sergio Barros. Adv.: Paula Schenfelder Falaschi. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

004. 0278306-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178080. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000883 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina. Apelante: Sindicato Rural de Cornélio Procopio. Apelante: Sindicato Rural de Uraí. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Apelante: Kenji Satake. Adv.: Francisco Eduardo de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Observacao: vistas ao apelante 1.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

005. 0278382-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/179059. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000634 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelado: Severo Tramontin. Adv.: Laurindo Gobi. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani.

Vista ao(s) embargado(s) - para apresentar contra-razões aos embargos infringentes - Prazo: 15 dias

006. 0216884-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/128934. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000844 Declaratória. Apelante: Capital Realty Administradora de Bens Ltda. Apelante: Amaral & Cia Ltda. Adv.: Michelle Pinterich. Adv.: Ricardo Rondinelli Mendes Cabral. Adv.: Ricardo Kleine de Maria Sobrinho. Adv.: Francisco Braz Neto. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Motivo: para apresentar contra-razões aos embargos infringentes.

Vista ao(s) embargado(s) - para apresentar contra-razões aos embargos infringentes - Prazo: 15 dias

007. 0272152-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/133864. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000878 Cobrança de Condomínio. Apelante: Condomínio Edifício Anavilhanas. Adv.: Patrícia Piekarczyk. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Waldemar da Silva Fiuzza Filho. Adv.: Sílvia Carneiro Leão. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Motivo: para apresentar contra-razões aos embargos infringentes.

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emittido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04634 de Publicação (Analítica)

| Advogado | Índice de Publicação | |
|------------------------------|----------------------|--------------|
| | Ordem | Processo |
| Ana Carolina Dohl Cavalin | 006 | 0275450-5 |
| Ana Claudia Neves Renno | 003 | 0272910-4 |
| Ana Lucia Macedo Mansur | 014 | 0279719-5 |
| Angelo Fadoni | 004 | 0273135-5 |
| Arthur Oliva Filho | 003 | 0272910-4 |
| Cristina Hatschbach Maciel | 001 | 0268463-1/01 |
| Edegar Augusto C. Lessnau | 005 | 0274575-3 |
| Elyseo Zavataro | 010 | 0279052-5 |
| Fabriceo Massi Salla | 007 | 0275980-8 |
| Fernanda Nami Pastuch | 017 | 0280166-1 |
| Flávia Santin | 012 | 0279601-8 |
| Francislaine Ruiz | 008 | 0276593-9/01 |
| Fábio Da Silva Muinões | 001 | 0268463-1/01 |
| Fábio Rotter Meda | 015 | 0279736-6 |
| Geraldo Bonnevalle B. Araujo | 002 | 0271858-5 |
| Gilberto Luiz Do Amaral | 001 | 0268463-1/01 |
| Gissiane Cristine Chromiec | 016 | 0279855-6 |
| Graziella Filomeno | 005 | 0274575-3 |
| Janice Keller | 005 | 0274575-3 |
| | 009 | 0272726-7 |
| Joanes Everaldo De Sousa | 017 | 0280166-1 |

| | | |
|---------------------------------|-----|--------------|
| José Antônio Néia Davanço | 010 | 0279052-5 |
| José Da Costa Valim Filho | 009 | 0277276-7 |
| José Guilherme Barbosa Leite | 011 | 0279443-6 |
| José Luís Almirão | 014 | 0279719-5 |
| João Casillo | 005 | 0274575-3 |
| João Henrique Portela | 006 | 0275450-5 |
| João Tavares De Lima Filho | 007 | 0275980-8 |
| Juliana Dressa Paese | 001 | 0268463-1/01 |
| Julio Cezar Kay | 013 | 0279692-9 |
| Leonardo Souza | 011 | 0279443-6 |
| Leonel Trevisan Júnior | 002 | 0271858-5 |
| | 013 | 0279692-9 |
| | 014 | 0279719-5 |
| Leyla Antonia Alioti | 008 | 0276593-9/01 |
| Liliane Andrea Amaral | 005 | 0274575-3 |
| Luciana Pigatto Monteiro | 011 | 0279443-6 |
| Luiz Gonzaga De Oliveira Aguiar | 006 | 0275450-5 |
| Luiz Setembrino Von Holleben | 012 | 0279601-8 |
| Luís Eduardo Mikowski | 017 | 0280166-1 |
| Marcelo Clemente Bastos | 016 | 0279855-6 |
| Mauro Cury Filho | 006 | 0275450-5 |
| Márcia Gomes Guimarães | 007 | 0275980-8 |
| Márcia Mayumi Ichikawa | 014 | 0279719-5 |
| Noemia M. De Lacerda Schultz | 005 | 0274575-3 |
| Patrícia De Barros C. Casillo | 005 | 0274575-3 |
| Patrícia Tomazeli | 008 | 0276593-9/01 |
| Paulo Moreli | 002 | 0271858-5 |
| Paulo Roberto Barbieri | 013 | 0279692-9 |
| | 005 | 0274575-3 |
| Paulo Sant'anna | 006 | 0275450-5 |
| Rogério Iraze M. Carneiro | 004 | 0273135-5 |
| Rubens Sizenando Lisboa Filho | 003 | 0272910-4 |
| Silvia Da Graça Yung | 005 | 0274575-3 |
| Simone Zonari Letchacoski | 015 | 0279692-9 |
| Sérgio Antonio Meda | 002 | 0271858-5 |
| Sérgio Paulo França De Almeida | 017 | 0280166-1 |
| Tatiana Marion Klein | 012 | 0279601-8 |
| Walter José Mathias Júnior | | |

Despachos Relator

001. 0268463-1/01 Medida Cautelar

Protocolo: 2004/186773. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2684631 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: R. Sprengel Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Gilberto Luiz do Amaral. Adv.: Fábio da Silva Muinões. Requerido: Município de Curitiba. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

Trata-se de medida cautelar aforada por R. SPRENGEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA em relação à FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, em que a petição anexa aduz ter sido demandada em execução fiscal, já embargada e atualmente em sede de recurso, garantida pelo depósito integral do débito (portanto com a exigibilidade fiscal suspensa - CTN, art. 151, II) e que, agora, necessitando unificar lotes de terrenos seus, não pode ver deferida a expedição de certidão negativa de débito alusiva à indicação fiscal acima objetada, uma vez que o fisco municipal alude à falta de pagamento da obrigação fiscal, apesar de haver o depósito judicial aludido. Pediu pelo deferimento liminar da medida e juntou documentos. O pedido não reúne condições de deferimento liminar inaudita altera parte.

Consoante o artigo 804, do Código de Processo Civil, a liminar há de ser deferida quando se verifique, desde logo, que o réu, citado, pode tornar ineficaz a medida cautelar. Na mesma esteira, o poder geral de cautela do Juiz, inscrito no artigo 798, do CPC, também autoriza o deferimento liminar quando presente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. No caso telado, porém, não há nos autos que a unificação dos lotes seja medida urgente e, bem por isso, careceria de expedição imediata da certidão (positiva com efeitos de negativa, segundo a autora).

No mesmo raciocínio, não há o perigo de lesão grave e de difícil reparo que justifique o deferimento liminar, mormente porque (repise-se), pelo menos por ora, não há lesão grave e de difícil conserto demonstrada.

Assim, indefiro o pedido de medida liminar.

Cite-se o requerido para que, no prazo legal, conteste o pedido e indique as provas que pretende produzir.

Apensem-se os presentes autos n.º 268463-1.

Curitiba, 02 de novembro de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

002. 0271858-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/131433. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200022005 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonnevalle Braga Araujo. Apelante: Daniel de Oliveira Matos. Adv.: Sérgio Paulo França de Almeida. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Homologo a desistência do recurso e do prazo recursal da homologação, com base no termo de conciliação de fls. 366/367, firmado em 9 de novembro de 2004.

Determino a baixa dos autos ao Juízo a quo para que homologue e faça cumprir o acordado (fl.366-367).

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

Despachos Relator

003. 0272910-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/138316. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000047 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Adv.: Silvia da Graça Yung. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Agravado: Laertz Gomes. Adv.: Arthur Oliva Filho. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. MUNICÍPIO DE LONDRINA agravou de decisão que, nos autos de execução fiscal movida em relação a Laertz Gomes (n. 47/96), acolheu parcialmente exceção de pré-executividade oferecida pelo executado.

Prestando informações, o ilustre juiz da causa deu a conhecer que o agravante não cumpriu o que dispõe o art. 526 do Código de Processo Civil (fl. 88).

O agravado, em manifestação de fls. 90/91, pugna pela negativa de seguimento do recurso, tendo em conta o descumprimento do aludido dispositivo.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo mesmo fundamento do recorrido, opina seja negado seguimento ao agravo (fls. 97/101).

II.

Conforme noticiado pelo Dr. Juiz de Direito, o agravante não fez juntar aos autos do processo-tronco, no prazo de três (3) dias da interposição do agravo, cópia da respectiva petição recursal, o que implicada em inadmissibilidade do inconformismo quando o fato é trazido ao conhecimento do Relator, comprovadamente, pelo agravado.

No caso, melhor prova não existe do que as informações judiciais, consoante o próprio agravado frisou em seu pronunciamento.

III.

Desse modo, com esteio no “caput” do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, porquanto não observado pelo Município de Londrina o art. 526 do Código de Processo Civil.

Int.

Curitiba, 19.11.04.

José Maurício Pinto de Almeida
Relator

??

??

??

??

1

2

Agravado de Instrumento 272.910-4.

Despachos Relator

004. 0273135-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/142611. Materia: Execução. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000373 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000537 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Apelado: Sérgio Leo Landgraf. Adv.: Angelo Fadoni. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho:

I.

Trata-se de apelação cível, interposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A., nos autos nº 373/00, de medida cautelar de exibição de documentos c/c abstenção de negativação cadastral, contra a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, que julgou o pedido procedente, determinando a exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito durante o andamento do feito principal, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, bem como a exibição dos documentos requeridos na inicial, e, ainda, condenou o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Pleiteia o BANCO ABN AMRO REAL S/A. seja dado provimento ao apelo, com o fim de ser reformada a r. sentença, para: a) reconhecer a existência de coisa julgada a impedir novo julgamento a respeito da abstenção, por parte do Banco-apelante, de incluir o nome do autor no rol de inadimplentes, e, quanto ao expurgo da multa pecuniária; b) reconhecer a preclusão pelo fato de o recorrido não ter impugnado nem se oposto à contestação e à exibição dos documentos previamente entregues ao autor. Pugna, ainda, pela inversão dos ônus sucumbenciais.

Em sede de contra-razões, SÉRGIO LEO LANDGRAF roga pela manutenção da decisão guerreada, por seus próprios fundamentos.

II.

Verifica-se que, da decisão de fls.15/17, se interpôs agravo de instrumento, julgado pela 3ª Câmara Cível do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA, consoante o acórdão encartado às fls. 139/143 (Ag. de Instr. nº 99.512-8 Curitiba, Rel. Des. JESUS SAR- RÃO, j. em 10.04.01, ac. nº 19.628), o que pode demonstrar reconhecimento de competência em momento anterior.

Em situações assemelhadas, nossa CORTE DE JUSTIÇA assim se pronunciou:

“Competência - Órgão julgador - Prevenção - Apreciado recurso de agravo de instrumento. Não conhecimento com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.

O órgão que aprecia recurso de agravo de instrumento está prevento para conhecer os demais recursos da causa” - (ac. 15780 - 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Robson Marques Cury) “Ação ordinária - Cobrança - Honorários advocatícios - Prevenção - Tribunal de Alçada que já decidiu recurso de agravo de instrumento interposto contra despacho proferido nestes autos

- remessa dos autos” - (ac. 13332 - 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Prado Filho)

Inferre-se, assim, devem os autos ser remetidos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por prevenção, evitando-se, desse modo, fluncos para nulidades processuais.

III.

Assim sendo, s. m. j., e com o devido respeito, por estar prevenida a 3ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para processar o presente recurso, sejam os autos encaminhados àquela CORTE, o que se faz por despacho por economia processual.

Dil.

Curitiba, 12 de novembro de 2.004.

José Maurício Pinto de Almeida
Relator

??

??

??

??

2

Despachos Relator

005. 0274575-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/153881. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400043024 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200400001168 Sequencia Anual. Agravante: Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda.Agravante: César Sguario Fadel. Agravante: Berenice Rodrigues Vieira Fadel. Adv.: João Casillo. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: Paulo Sant’anna. Agravado: Brde - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Adv.: Edegard Augusto Cruzara Lessnau. Adv.: Janice Keller. Adv.: Graziella Filomeno. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc...

Julgo extinto este procedimento recursal, nos termos do art. 92, VII do RITAP, porque os agravantes desistiram do recurso às fls. 233 e 234.

P. I. Comunique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.

Jorge de Oliveira Vargas
Relator convocado

Despachos Relator

006. 0275450-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/158027. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001590 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Orides Gonçalves de Araújo. Apelado: Odair Marciano dos Santos. Apelado: Odete Aparecida Ventura Silva. Apelado: Olga Naconeczny Alves dos Santos. Apelado: Osvaldo Coimbra Ramos. Apelado: Orlando Ribeiro dos Santos. Apelado: Otávio Clemente de Souza. Apelado: Orlando Orlei Lopes. Apelado: Orlando Albach. Apelado: Osmar Ferreira Pinto. Apelado: Orlandir Nass Borato. Apelado: Orlando Buds. Apelado: Oldeimar Hilgemberg. Apelado: Orlando Ribeiro. Apelado: Odair Stremel. Apelado: Orlando Santos de Oliveira. Apelado: Oracy Gonçalves Oliveira. Apelado: Otacílio Francisco Rodrigues. Apelado: Olga Bazeleski. Apelado: Otávio de Oliveira Junior. Apelado: Orlanda Padilha de Andrade. Apelado: Olair Edling. Apelado: Olival Fernandes Gomes. Apelado: Otilia Farias Felde. Apelado: Odilon Mendes Maciel. Apelado: Osvaldir Antônio Mazeika. Apelado: Olíria Freires. Apelado: Olandil Lascoski. Apelado: Osmar Santos. Apelado: Oscar Hansen Filho. Adv.: Luiz Setembrino Von Holleben. Adv.: Ana Carolina Dihl Cavalin. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O recurso não comporta seguimento.

A matéria - impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública - já apreciada à exaustão pelo Poder Judiciário, culminando na edição da súmula nº 670 do Sumulário do Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Os julgados que precederam à edição da referida súmula não deixam dúvidas da improcedência das alegações recursais: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE.

I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes.

II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário.

III. - Agravo não provido.”I

“CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE.

I. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário.

II. - Agravo não provido.”2

A irrisignação quanto aos juros - argüida em um parágrafo do recurso de apelação da municipalidade - não veio acompanhada das devidas razões (art. 514, II, do Código de Processo Civil), não comportando alteração da sentença.

Ademais, a pretensão vem de encontro ao que vem decidindo a Excelsa Corte, como se destaca dos seguintes julgados:

“CONSTITUCIONAL. RESTITUIÇÃO DO INDEBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. CTN, art. 167, § único. I. - Restituição do que foi pago indevidamente, com correção monetária e juros da mora de 1% a partir do trânsito em julgado da decisão que determina a restituição. CTN, art. 168, § único. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido.”3

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO (VEÍCULOS AUTOMOTORES). Decreto-lei n. 2.288/86, artigo 10. RESTITUIÇÃO DO INDEBITO: CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. I. - Inconstitucionalidade do empréstimo compulsório instituído pelo D.L. 2288/86, art. 10. STF, Pleno, RE 121.336-CE, Min. S. Pertence, 11.10.90. II. - Restituição do que foi pago, indevidamente, com correção monetária a partir do pagamento indevido e juros da mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão que determina a restituição. CTN, art. 167, parag. único. Verba honorária de 5% (cinco por cento) da liquidação. III. - Ação cível originaria de restituição do indébito julgada procedente.”4

Quando à insurgência quanto aos honorários fixados - R\$600,00 - nenhuma abusividade se constata. Trata-se de ação ajuizada em favor de trinta pessoas, de considerável relevância econômica, estando a verba condizente com o trabalho realizado. Observando-se, outrossim, que em ações individuais esta Corte tem fixado valores proporcionalmente maiores, não vislumbro razões para a procedência do recurso.

Assim, dada a manifesta improcedência das razões recursais, bem como diante do posicionamento já firmado do Supremo Tribunal Federal sobre as questões centrais do debate, NEGO SEGUIMENTO AOS RECURSOS, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

INT.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

1 Ag. Regimental no Ag. Instrumento 400.658/MG - Segunda Turma - rel. Min. CARLOS VELLOSO - DJ 06/06/2003
2 Ag. Regimental no Ag. Instrumento 408.014/MG - Segunda Turma - rel. Min. CARLOS VELLOSO - DJ 25/04/2003
3 Ag. Regimental no RE 250.609/RJ - Segunda Turma - rel. Min. CARLOS VELLOSO - DJ 21/03/2003
4 Ação Cível Originária 404/SP - Tribunal Pleno - rel. Min. CARLOS VELLOSO - DJ 30/04/93

Despachos Relator

007. 0275980-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/161960. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000168 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Microsrens Informática Ltda.Agravante: César de Oliveira. Agravante: Maria Salette Sens de Oliveira. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Fabrício Massi Salla. Agravado: Olivetti do Brasil S/a. Adv.: Márcia Mayumi Ichikawa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO QUE TOMOU POR BASE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO “DECISUM” NA IMPRENSA OFICIAL. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO RECORRIDA EM CARTÓRIO BEM ANTES DA QUELTA. INTERPOSIÇÃO RECURSAL SERÓDIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA.

I.

Nos autos da carta precatória nº 168/03, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraída dos autos de execução de título extrajudicial promovida por OLIVETTI DO BRASIL S.A. em relação a MICROSENS INFORMÁTICA LTDA., o Dr. Juiz de Direito indeferiu pedido de nova avaliação formulada pela executada, homologando o laudo do avaliador judicial, e, quanto aos questionamentos atinentes à penhora, não conheceu dos pleitos, ao entendimento de que compete ao Juízo Deprecante a apreciação da matéria.

Dessa decisão agravou a executada, com pleito de efeito suspensivo, sustentando, em suma, que os valores apurados no aludido laudo encontram-se distanciados do valor comercial dos bens avaliados, “apresentando uma diferença de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme demonstram as avaliações imobiliárias” (fl. 03), daí por que, diante dessas divergências, a necessidade de uma nova avaliação.

Quanto ao excesso de penhora, baseando-se em doutrina e jurisprudência, afirma ser competente o Juízo Deprecado para analisá-la, ao revés do entendimento do ilustre julgador de primeiro grau.

Diante do quadro cuja rediscussão pretende nesta instância (avaliação desproporcional ao valor real e excesso de penhora não decidido), justifica o pedido de efeito suspensivo com os prejuízos que podem advir de um praxeamento na pendência deste recurso.

Efeito suspensivo deferido às fls. 138/140.

Prestando informações, o Dr. Juiz de Direito comunicou ter reformado em parte sua decisão (no que tange à impossibilidade de analisar o pedido de excesso de penhora), mantendo-a quanto ao pedido de nova avaliação (fl. 145-TA).

Resposta da agravada às fls. 147/158, aduzindo, em prefacial, a intempetividade do recurso e a irrecorribilidade da decisão, por não ser decisória, e, no mérito, pugnando pelo seu desprovetimento.

II.

A decisão ocorrida (fl. 11-TA) foi proferida em 24.06.04, com publicação oficial em 13.09.04 (v. fl. 115-TA).

Fossem observadas tão-somente essas duas datas, o prazo recursal se iniciaria em 17.09.04, em face do que normatiza o acórdão 5.540 do Conselho da Magistratura do Paraná quanto às intimações de advogados do interior.

No entanto, a agravante teve acesso aos autos bem antes da publicação oficial do “decisum” atacado, peticionado em 08.07.04 (v. fl. 112-TA), requerendo se considerasse o excesso que apontou no saldo devedor cobrado pela exequente.

Certo é que a inequívoca ciência da decisão anteriormente à sua publicação na Imprensa Oficial determina se conte o prazo recursal da data do seu primeiro conhecimento, e, ainda que se considere o início de sua fluíção no primeiro dia útil ao depois das férias forenses, o termo final do período recursal seria o dia 11.08.04.

Como a petição recursal foi protocolada em 23.09.04, mostra-se extemporâneo o presente agravo de instrumento, como bem alertado pela recorrida em sua resposta recursal.

III.

Desse modo, com esteio no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto intempestivo.

Intimem-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2.004.

José Maurício Pinto de Almeida
Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

008. 0276593-9/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/180312. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2765939 Agravo de Instrumento. Agravante: Ciax Comércio de Petróleo Ltda. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Liliane Andrea Amaral. Adv.: Francislaine Ruiz. Agravado: Torres e Galante Ltda. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO CONCEDEU “EFEITO SUSPENSIVO ATIVO” (TUTELA ANTECIPADA RECURSAL). APLICAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 210 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO “CAPUT” DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I.

Cuida-se de agravo regimental interposto da decisão do Relator que, em agravo de instrumento originado de medida cautelar de arresto ajuizada por CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO em desfavor de TORRES E GALANTE LTDA., não concedeu efeito suspensivo (tutela recursal antecipada)1.

II.

Não se conhece do presente recurso, porquanto inadmissível. Conforme se observa do caput do artigo 210 do Regimento Interno desta Corte, o Agravo Regimental é recurso cabível das decisões do Relator, salvo quando se tratar de pronunciamento judicial de concessão ou negativa de efeito suspensivo em qualquer recurso, in verbis:

“Art. 210. Da decisão do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, cabe agravo regimental, no prazo de cinco (5) dias, para o órgão julgador competente para conhecer do processo em que foi proferida, exceto quando se tratar de decisão concessiva ou não de efeito suspensivo em qualquer recurso” (grifou-se).

Assim, tendo em vista que a decisão impugnada versa exatamente acerca da não concessão do “efeito suspensivo ativo” (tutela antecipada recursal), não há que se falar em possibilidade de interposição de agravo regimental para impugnação de tal pronunciamento judicial, nos termos do dispositivo acima transcrito.

Nessa mesma linha de raciocínio, consignem-se julgados recentes deste EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA:

“AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Nos termos do art. 210 do Regimento Interno desta Corte, não cabe agravo da decisão que defere ou denega efeito suspensivo em agravo de instrumento” (TAPR. 5ª Câm. Cível. Rel. Juiz GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZ. Ac. 17529, j. 18.08.2004).

“AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEIXOU DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI PROCESSUAL E EXPRESSA VEDAÇÃO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Descabe agravo interno ou regimental da decisão do Relator que nega ou concede efeito suspensivo, bem assim, que nega ou concede a antecipação de tutela recursal em agravo de instrumento (Inteligência do artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil e artigo 210 do Regimento interno deste Tribunal)” (TAPR. 10ª Câm. Cível. Rel. Juiz LAURI CAETANO DA SILVA. Ac. 5373, j. 05.08.2004).

“AGRAVO REGIMENTAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO PELO RELATOR - IRRECORRIBILIDADE EX VI DO DISPOSTO NO ARTIGO 210, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 3/97. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

Não se conhece de agravo regimental manejado contra decisão monocrática do relator que confere ou não efeito suspensivo/ativo a recurso, porque se cuida de pronunciamento judicial irrecorrível, ex vi do artigo 210, caput, do Regimento Interno da Corte, com a redação que lhe deu a Resolução n. 3/97” (TAPR. 9ª Câm. Cível. Rel. Juiz JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO. Ac. 5913, j. 29.06.2004).

III.

Desse modo, com fundamento no artigo 557 do Código de Pro-

cesso Civil, denego seguimento ao agravo regimental. Intimem-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2.004.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA

Relator

1 fls. 70/78.

1

Despachos Relator

009. 0277276-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/171564. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400001108 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 20010000032 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo André Garay Abatto. Adv.: José da Costa Valim Filho. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Janice Keller. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO REGIMENTAL E AGRAVO INTERNO. DECISÃO DO RELATOR QUE, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO CONCEDEU “EFEITO SUSPENSIVO ATIVO” (TUTELA ANTECIPADA RECURSAL). APLICAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 210 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO “CAPUT” DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I. Nos autos n. 1.108/04, de embargos de terceiro, alegou o embargante perante o digno magistrado de primeiro grau que, em 30 de setembro de 2.004, o imóvel em que reside seria levado a preaceamento (em razão da execução de título extrajudicial nº 31/01), o qual constitui bem de família, pleiteando a suspensão do ato.

O pedido foi indeferido, e, daí, o presente agravo de instrumento, com pleito de antecipação de tutela recursal, frisando se tratar de bem de família, e, portanto, impenhorável. Outrossim, frisou que o magistrado, ao indeferir seu pedido, afrontou o art. 1.052 do Código de Processo Civil.

A tutela recursal antecipada (efeito suspensivo ativo) foi indeferida pela decisão de fls.40/41, da qual o agravante recorreu via agravo interno e agravo regimental (fls. 44/50 e 52/58), frisando que o efeito suspensivo pleiteado é obrigatório quando se trata de embargos de terceiro.

II.

Vem assentando a jurisprudência que “a decisão o relator que indefere efeito suspensivo a agravo de instrumento é irrecurável” (JTJ 202/288), bem assim que “não comporta recurso algum a decisão liminar concessiva de efeito suspensivo ao agravo de instrumento” (RF 338/309).

Nessa linha de entendimento, a 6ª Conclusão do GRUPO DE ESTUDOS DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO RIO GRANDE DO SUL: “Não cabe agravo regimental das decisões atinentes à agregação de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como daquelas em que o relator deferir antecipação de tutela ou tutela cautelar” (AJURIS 67/165).

Conforme se observa do caput do artigo 210 do REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, o Agravo Regimental é recurso cabível das decisões do Relator, salvo quando se tratar de pronunciamento judicial de concessão ou negativa de efeito suspensivo em qualquer recurso, in verbis:

“Art. 210. Da decisão do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, cabe agravo regimental, no prazo de cinco (5) dias, para o órgão julgador competente para conhecer do processo em que foi proferida, exceto quando se tratar de decisão concessiva ou não de efeito suspensivo em qualquer recurso” (grifou-se).

Assim, tendo em vista que a decisão impugnada versa exatamente acerca da não concessão do “efeito suspensivo ativo” (tutela antecipada recursal), não há que se falar em possibilidade de interposição de agravo interno ou de regimental para impugnação de tal pronunciamento judicial, nos termos do dispositivo acima transcrito.

Nessa mesma linha de raciocínio, consigne-se julgado recente desta EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL:

“AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DO RELATOR QUE DEIXOU DE DEFERIR O EFEITO SUSPENSIVO - FALTA DE CABIMENTO - HIPÓTESES TAXATIVAS DE DECISÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE OU RELATOR, EXCETO DECISÃO CONCESSIVA OU NÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.

O Agravo Regimental previsto no art. 210 do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná possui cabimento contra a decisão do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, exceto quando se tratar de decisão concessiva ou não de efeito suspensivo, como ocorreu no caso, razão pela qual não há como conhecer do recurso interposto. RECURSO NÃO CONHECIDO” (TAPR. 2ª Câm. Cível. Rel. Juiz TOSHIHARU YOKOMIZO. Ac. 18321. j. 13.8.2004).

III.

Desse modo, com fundamento no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil, denego seguimento ao agravo regimental e ao agravo interno (não-conhecimento).

Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2.004.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA

Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

010. 0279052-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/184000. Materia: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000071 Adjudicação Compulsória. Apelante: Fernando Boberg. Adv.: José Antônio Néia Davaço. Apelado: Reginalva dos Santos. Adv.: Elyseu Zavataro. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) Trata-se de Apelação manuseada por Fernando Boberg contra sentença proferida pelo juiz da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, nos autos de Ação de adjudicação Compulsória por si movida em face de Reginalva dos Santos.

A ação foi julgada improcedente, condenando-se o autor Fernando Boberg ao pagamento das custas e honorários em favor do patrono da ré, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Inconformado, recorre Fernando Boberg pretendendo a reforma da sentença. Afirma ter havido julgamento extra petita e que a falsidade documental alegada pela Apelada não ficou devidamente comprovada. Ao final, insurge-se contra a fixação da verba honorária, e pede seja ela fixada em 10% sobre o valor discutido.

II) O recurso não comporta conhecimento, já que intempestivo. Conforme prevê o artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição de Apelação é de 15 (quinze) dias. A contagem deste prazo recursal tem início com a ciência inequívoca da decisão, que pode se dar tanto com a publicação da decisão no órgão oficial, como por meio da intimação pessoal do advogado da parte.

No caso, extrai-se do exame da certidão de fls. 64-verso, que o procurador do Apelante Dr. José Antonio Néia Davaço, foi intimado da sentença no dia 06 de maio de 2004 (quinta-feira), com a carga dos autos nesta mesma data.

Esta é a prova inequívoca da ciência da decisão, donde se conclui que, com a aplicação do art. 184 do Código de Processo Civil, para efeito de contagem de prazo, o início do prazo recursal começou a correr do dia útil seguinte, ou seja, a partir de 07 de maio de 2004 (sexta-feira).

Com efeito, contando o prazo de 15 para a interposição do recurso, com início em 07/05/04 (sexta-feira), temos que o prazo recursal encerrou-se no dia 21 de maio de 2004 (sexta-feira).

Ocorre que a apelação foi protocolizada apenas em 24 de maio de 2004 (segunda-feira).

Portanto, fora do prazo recursal.

Com efeito, em decorrência da intempestividade, não conheço do Recurso de Apelação.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

Despachos Relator

011. 0279443-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186969. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000354 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jair Procópio. Agravante: Elóide Fátima Fiorese. Adv.: Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar. Agravado: Agip - Distribuidora S/a. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite. Adv.: Leonardo Souza. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Jair Procópio e Elóide Fátima Fiorese contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão que, nos autos de Execução nº 354/2002, proposta por AGIP - Distribuidora S/A, contra Auto Posto JP e os aqui agravantes na qualidade de garantes, indeferiu os pedidos propostos na exceção de pré-executividade interposta pelo agravante. Sustentam ser parte ilegítima para compor o pólo passivo da execução, bem como ser a exequente parte ilegítima para compor o pólo ativo, porquanto jamais existiu relação comercial entre eles. Ademais, afirmam que a agravada não apontou quem de fato recebeu as mercadorias, uma vez que nos comprovantes de entrega constam apenas a rubrica do recebedor, não identificando quem estaria representando a empresa devedora.

Ao final, pretende seja concedido efeito suspensivo e posterior provimento ao agravo para que sejam acolhidas as razões postas na exceção de pré-executividade

2) O recurso interposto não merece conhecimento, nos termos do art. 557, do CPC, pois manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior e deste Tribunal.

Primeiramente cumpre ressaltar que ao instruir o seu recurso, os agravantes não juntaram documentos necessários à compreensão dos fatos. Não consta cópia da inicial da execução, bem como cópia da exceção da pré-executividade.

Ocorre que, além da ausência desses documentos, denota-se que a matéria depreendida na exceção depende de dilação probatória. Está assentado na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte que matérias que necessitam da produção de provas não podem ser conhecidas em sede de Exceção de Pré-executividade.

Nesse sentido, entre outros, assim se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“A jurisprudência desta Corte restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória.” (STJ - ADRESP 363419 - SC - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 02.12.2002).

Assim também este Tribunal de Alçada tem se pronunciado: “1. A exceção de pré-executividade se circunscreve ao exame das questões de ordem pública e que digam respeito aos pressupostos do processo e às condições da ação, os quais prescindem de dilação probatória e podem ser conhecidos ex officio.” (TAPR - AI 0169483-5 - (13859) - 2ª C.Cív. - Relª Juíza Rosana Fachin - DJPR 06.04.2001)

A pretensão da Agravante de discutir questões carecedoras de produção de provas está equivocadamente veiculada em Exceção de Pré-executividade, uma vez que tais matérias são passíveis de cognição somente nos embargos do devedor.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, do CPC, porque manifestamente improcedente.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

Despachos Relator

012. 0279601-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187983. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001112 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Luís Eduardo Mikowski. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Agravado: Neide Romeiro Pereira. Adv.: Flávia Santin. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BANESTADO S. A., da decisão que, nos autos nº 1.112/03, de revisão contratual, deferiu pedido da autora NEIDE ROMEIRO PEREIRA de inversão do ônus da prova.

Aduz tratar-se de contrato de financiamento habitacional (SFH), daí não ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor, que permite a aludida inversão.

De outro lado, sustenta estarem ausentes nos autos os requisitos autorizadores para a inversão do “onus probandi” (verossimilhança e hipossuficiência), bem assim que o art. 6º, VII, do CDC não revogou o art. 19 do Código de Processo Civil, cabendo a quem requereu a prova arcar com suas despesas.

Com referência à hipossuficiência técnica, alega que nenhuma dificuldade existe para que a agravada prove os fatos constitutivos de seu direito, e, sendo assim, “a inversão do ônus da prova no caso em tela terá tão somente o efeito prático de compelir o agravante a arcar com as custas do ‘expert’” (fl. 11-TA). Ademais, a presunção judicial da hipossuficiência “seria o mesmo que decidir que toda e qualquer pessoa é sempre hipossuficiente em relação a uma grande empresa, o que nem sempre é verdade” (fl. 13-TA).

II.

De pronto, o recurso é de ser reputado parcialmente inadmissível e, também em parte, provido (art. 557, “caput”, e § 1º-A do CPC).

QUANTO À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS REGIDOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, por estar essa argumentação em contrariedade com a jurisprudência desta Corte, mostra-se inadmissível o inconformismo do agravante:

“As cláusulas do contrato de financiamento, destinado à adesão ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, devem observar os princípios constitucionais fundamentais, bem como as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor e os novos paradigmas contratuais do Código Civil de 2002, consoante seu art. 2.035 (...)” (TAPR. 2ª Câm. Cível. Rel. Juiz TOSHIHARU YOKOMIZO. Ac. 18843. j. 29.10.2003).

“Apelação Cível. Contrato de financiamento para aquisição de imóvel (SFH). Nulidade de cláusulas contratuais c/c revisional de prestações mensais e saldo devedor. Inurgência recursal centrada na aplicabilidade do CDC aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação e na ilegalidade da utilização da Tabela Price. Aplicabilidade das normas consumeristas aos contratos bancários em geral. Tabela Price que configura prática de anatocismo. Súmulas 121 do STF e 93 do STJ. Recurso provido. Substituição, de ofício, da TR pelo INPC” - (2ª Câm. Cív. Rel. Juiz JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, j. em 24.03.04).

Aliás, o CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR é plenamente aplicável aos contratos bancários, como vem reiteradamente decidindo este eg. Tribunal, em harmonia, inclusive, com o entendimento do colendo STJ: “É pacífico o entendimento desta Corte no sentido da aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, estando as instituições financeiras inseridas na definição de prestadores de serviços, nos termos do artigo 3º, § 2º, do aludido diploma legal” (RESP 237788/RS, 3ª Turma, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJU de 18.02.2002).

De conseguinte, ao contrato de financiamento de casa própria firmado entre as partes aplica-se, indubitavelmente, o CDC. Certo, outrossim, que essas relações jurídico-bancárias se celebram amudemente através de contratos de adesão e com condições gerais impostas e desconhecidas pelo fornecedor ao consumidor.

Por outro lado, a inclusão das instituições financeiras no rol de fornecedores está prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, caput, e em seu parágrafo 2º), que expressamente menciona como serviços as atividades de natureza bancária, financeira e de crédito.

Ademais, o art. 2º da Lei nº 8.078/90 define consumidor como aquele destinatário final do produto ou serviço, e, tendo em conta a objetividade de tal dispositivo, se faz necessária uma interpretação cuidadosa para delimitar a sua aplicabilidade.

Haverá relação de consumo quando se constatar o desequilíbrio contratual e a vulnerabilidade técnica, científica ou sócio-econômica (art. 4º, inc. I, CDC), de quem contrata com o fornecedor, o que ocorre no presente caso.

Sobre essa matéria, esta eg. 2ª CÂMARA CÍVEL assim assentou: “Os contratos bancários submetem-se às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC), ensejando a prevalência do equilíbrio contratual e da boa-fé” (Ag. Instr. 191.109-1/Curitiba, Rel. Juíza ROSANA FACHIN, ac. n. 15.446, v. u., DJE de 05.04.2.002).

Na mesma linha: “Apesar das posições contrárias iniciais, e com apoio na doutrina, as operações bancárias no mercado, como um todo, foram consideradas pela jurisprudência brasileira como submetidas às normas e ao novo espírito do CDC de boa-fé obrigatória e equilíbrio contratual” - (Ap. Cív., Rel. Juiz JURANDYR SOUZA JÚNIOR, ac. nº 14.276, v. u., DJE de 03.08.2.001).

O Grupo de Estudos desta Eg. CORTE DE ALÇADA, a respeito, editou o seguinte enunciado: “As instituições financeiras, como prestadoras de serviços, especialmente contempladas no art. 3º, § 2º, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor” (Enunciado nº 5).

NO QUE TANGE AO CUSTEIO DA PROVA EM DECORRÊNCIA DA INVERSÃO DE SEU ÔNUS, merece provimento parcial por estar a decisão recorrida em confronto com a jurisprudência do C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e também com o pacificado entendimento desta CORTE DE ALÇADA:

Do STJ, registre-se:

“A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, o fornecedor sofre as consequências processuais advindas de sua não produção. Precedentes. Recurso não provido” - (AGRESP 542281, T-3, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 19.04.04; na mesma linha: RESP 443208, DJU de 17.03.03).

Deste E. TRIBUNAL DE ALÇADA, consigne-se o Enunciado do GETA nº 34: “A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - Resp nº435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; RESP 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi)”.

RELATIVAMENTE AO REQUISITO DA HIPOSSUFICIÊNCIA, inadmite-se o recurso também com fulcro no “caput” do art. 557 do CPC, uma vez que predomina o entendimento, inclusive nesta Corte, de que, segundo o art. 6º, VIII, do CDC, é plenamente cabível a inversão do ônus da prova em casos como o presente (e assim decidiu a magistrada, acolhendo o requerimento de fl. 168 dos autos do processo-tronco), e que se podem invocar as regras de experiência - aquelas que advêm da observação do que comumente acontece, e que integram o acervo cultural do juiz, que livremente as aplica, independentemente de comprovação -, para concluir que o banco agravante terá maior facilidade, para produzir a prova técnico-contábil, uma vez que possui, para além dos documentos e registros contábeis pertinentes aos contratos, todo o “know how” inerente aos cálculos bancários, motivo pelo qual alguns tribunais, como o gaúcho, tendem a presumir a hipossuficiência do consumidor, mormente no aspecto técnico: “(...) Considerando que aos contratos bancários aplicam-se as normas do CDC e presumida a hipossuficiência do mutuário, é de ser admitida a inversão do ônus da prova” (TJRS, 12ª C. Cív., Ap. Cív. 70002266377, de Porto Alegre, Rel. Des. ORLANDO HEEMANN JR., j. em 06.09.01).

Deste E.g. Tribunal, registrem-se os seguintes julgados:

“1. (...)”

2. Nas relações de direito bancário, a hipossuficiência do consumidor a que alude o artigo 6º VIII da legislação consumerista, pode ser verificada tanto no aspecto econômico, quanto no aspecto técnico. Essa segunda hipótese diz respeito à ausência de capacidade técnica do consumidor para compreender as complexas relações financeiras e o modo como os bancos operam ao prestar seus serviços, como também, à dificuldade em obter documentos necessários à elucidação da questão, os quais na maioria das vezes ficam em poder da instituição financeira, inacessíveis e indisponíveis ao consumidor” - (10ª Câm. Cív., Rel. Juiz LAURI CAETANO DA SILVA, ac. 2921, j. 25.09.03).

“Cabível a inversão do ônus da prova no presente caso, no qual pôde ser constatada a existência de hipossuficiência dos agravados perante o Banco credor e a verossimilhança das alegações, segundo as “regras ordinárias de experiência” (art. 6º, inciso VIII, Lei 8.078/90)” - (3ª C. Cív., Rel. Juiz VALTER RESSEL, ac. 16.950, j. em 25.02.03).

III.

Assim sendo, provê-se parcialmente, de plano o agravo de instrumento, ao efeito de desobrigar o agravante ao pagamento das despesas decorrentes da inversão da prova (art. 557, §1º-A, do CPC).

Referentemente aos demais argumentos recursais, como antes exposto, reputam-se inadmissíveis (art. 557, caput”, do CPC). Comunique-se o juiz da causa.

Intimem-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2.004..

José Maurício Pinto de Almeida

Relator

??

??

??

??

1

Despachos Relator

013. 0279692-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188436. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200400031087 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400000826 Sequencia Anual. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Leonel Trivisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Walter Spina de Macedo. Agravado: Célia Corrêa da Silva de Macedo. Adv.: Julio Cezar Kay. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO ITAÚ S/A, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos da Ação Revisional de Contrato movida por WALTER SPENA DE MACEDO E OUTRO, autorizou o depósito das prestações e inverteu o ônus da prova.

Sustenta o Agravante a necessidade de revogação da decisão, por ausência de fundamentação e porque não foram demonstrados os requisitos necessários à inversão do ônus da prova.

II) O presente recurso comporta julgamento imediato, na forma do art. 557 do CPC, eis que manifestamente improcedente.

Ainda que o art. 273, em seu § 1º, exija do magistrado que esclareça as suas razões de convencimento, trata-se de decisão proferida em caráter liminar, que requer não mais do que um juízo de cognição sumária, e não exaustiva, sendo igualmente desnecessária uma elástica fundamentação.

E, com efeito, assim esclareceu o i. julgador:

“Os fatos postos na inicial se afiguram verossímeis.

A contagem de juros sobre juros é prática mais do que comum no âmbito bancário, não obstante ser vedada (art. 4º, do Dec. 22.626/33). A propósito, no mais das vezes todas as perícias realizadas em contratos de mútuo que observam a tabela ‘pricé’, a exemplo do contrato em questão, concluíram que tal prática vem sendo efetivada.

O perigo da demora, por seu turno, decorre do fato de que se as providências ora objetivadas não forem desde logo deferidas, para só sê-las eventualmente ao final, então ser-lhes-ão incúas e danosas.

(...)

Sendo verossímeis os fatos, a bem da facilitação da defesa dos autores inverto o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC).” É suficiente, portanto, o esclarecimento prestado pelo d. magistrado, não havendo que se falar em ausência de fundamentação do decism.

Nessa esteira, a possibilidade da inversão do ônus da prova se verifica porque a norma inserta no art. 6º, inciso VIII, altera a regra geral do ônus probatório, o que se dá ope iudicis, isto é, por obra do juiz, e não ope legis como ocorre na distribuição nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil.

Veja-se, a respeito, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

“Inversão do ônus da prova. Relação de consumo. Precedentes da Corte.

1. Dúvida não mais existe no âmbito da Corte do sentido de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados entre as instituições financeiras e seus clientes.

2. A inversão do ônus da prova está no contexto da facilitação da defesa, sendo o consumidor hipossuficiente, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dependendo, portanto, de circunstâncias concretas, a critério do Juiz.

3. Recurso especial não conhecido.” (REsp 541813/SP, Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 25/05/2004).

Convém acentuar que “A hipossuficiência respeita tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito” (Nelson Nery Júnior, CPC Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, 3ª edição, pág. 1.354). No caso presente, pode-se desde logo constatar a inferioridade dos agravados, tanto pelo aspecto econômico quanto pelo aspecto processual, isto é, com relação à produção das provas, pois uma simples análise do negócio firmado entre as partes revela se tratar de imóvel popular, o que por si só demonstra a real situação econômica dos mutuários.

Não bastasse isso, há também a questão da hipossuficiência técnica em que se encontram os mutuários, pois é conhecida a dificuldade que, de regra, as instituições financeiras opõem a seus clientes no fornecimento de informações e documentos, ainda mais quando destinados a provar eventuais abusividades praticadas na relação contratual.

Atenta a isso, também esta Corte, através do Enunciado nº 34, assentou que:

“A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - REsp nº435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi)”

Sendo assim, cabe à instituição financeira demonstrar a ausência de veracidade nas alegações dos autores (agravados), uma vez que tal medida passa a ser do seu interesse.

Diante disso, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

Despachos Relator

014. 0279719-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/184770. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000187 Medida Cautelar. Agravante: da Rocha Instalações Comerciais Ltda. Adv.: José Luís Almirão. Agravado: Ppg Industrial do Brasil Ltda. Adv.: Ana Lucia Macedo Mansur. Adv.: Noemia M. de Lacerda Schultz. Adv.: Leyla Antonia Alioti. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA E DE CERTIDÃO DE SUA INTIMAÇÃO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO AGRAVO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I. Cuida-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, de decisão que, nos autos nº 187/04, de cautelar de cancelamento de protesto, julgou deserta a apelação interposta da sentença que extinguiu o processo, por falta de preparo, aduzindo a agravante não ter o MM. Juiz de Direito percebido haver, no apelo, expresso pedido de assistência judiciária. II.

Concedo, para fins de agravo, os benefícios da assistência judiciária (art. 4º da Lei 1.060/50).

Mesmo que, neste recurso, se tenha aceito a declaração da agravante de necessitar de justiça gratuita, de nenhuma valia essa providência, pois não juntou ela cópia da decisão agravada e da certidão de sua intimação (ou qualquer outro documento comprobatório do início do prazo recursal), não atendendo, desse modo, à exigência do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em casos análogos, registre-se entendimento deste Egrégio Tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇAS OBRIGATORIAS. RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE. AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DE DECIDIR. RECURSO NÃO CONHECIDO”

(TAPR. 2º Câm. Cível. Rel. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE. Ac. 18785. j. 22.10.2003).

“AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO REGULAR DA EFETIVA INTIMAÇÃO E DE PROCURAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO.

A certidão regular da Escrivania comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I, do CPC). TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.

Se o agravo de instrumento veio desacompanhado das peças obrigatórias previstas no art. 525, I, do CPC, incabível a tentativa de consertar a falha na fase do art. 557 parágrafo único do estatuto adjetivo eis que a regularidade formal do recurso é requisito de sua admissibilidade.

Recurso desprovido” (TAPR. 4ª Câm. Cível. Rel. RUY CUNHA SOBRINHO. Ac. 19384. j. 01.10.2003).

Nesse contexto, manifestamente inadmissível se apresenta o presente agravo de instrumento, o que obsta o seu seguimento. III.

Desse modo, porquanto inadmissível, e com amparo no “caput” do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Comunique-se o magistrado da causa.

Intimem-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2.004.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA

Relator

Despachos Relator

015. 0279736-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/188130. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000513 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600002604 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000049 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Gilberto Khouri Filho. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Fábio Rotter Meda. Agravado: Banco Cidade S/a. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

I. GILBERTO KHOURI FILHO, aforou AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO contra BANCO CIDADE S/A, tendo por objeto defender a liberação de bem imóvel penhorado por ser residência familiar, quando então requereu pedido de gratuidade da justiça por não possuir condições econômicas para arcar com o ônus do processo e que, pelo interlocutório (fls. 26-TA) teve seu pleito indeferido, motivando a interposição do AGRAVO DE INSTRUMENTO em exame.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

É da decisão que indeferiu pedido de justiça gratuita que fez nascer à insurgência recursal em exame.

Pleito que comporta aval.

É assente no âmbito dos tribunais que para a concessão do benefício da justiça gratuita basta mera declaração da Parte de que não tenha condições de arcar com as despesas do processo. Vale dizer, que não necessita de comprovação desse alegado, atendendo-se, que a prova da suposta possibilidade de pagamento das custas incumbe à parte adversa.

Deve-se atender a Constituição Federal que assegura indistintamente a todos os cidadãos o direito de bater às portas da justiça, para reclamar ou defender direitos que entendam devidos. A respeito anoto julgado do STJ:

“Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação.” (STJ - 6ª Turma - RESP 121799/RS, rel. min. HAMILTON CARVALHIDO, julg: 02.05.2000, DJ: 26.06.2000, p. 00198)

Por isso, DOU PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO em tela para conceder o benefício da gratuidade da justiça ao Agravante, em decisão isolada, tudo com fulcro no §1º - A, do art. 557, do Código de Processo Civil.

Dê-se conhecimento desta decisão ao MM. Juiz da Causa, com a devida urgência.

Publique-se.

Intime-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2004

EDSON VIDAL PINTO

Juiz Relator

Despachos Relator

016. 0279855-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/190023. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001126 Revisão de Contrato. Agravante: Cleci Maria Barbiero. Agravante: Maria Milani Pereira. Agravante: Marcos Roberto Pereira. Agravante: Pedro Paulo Bento da Silva. Agravante: Marli de Fátima Bento da Silva. Agravante: João Dias de Oliveira. Agravante: Antonio Ferreira de Melo Júnior. Adv.: Mauro Cury Filho. Adv.: Gissiane Cristine Chromiec. Agravado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Cleci Maria Barbiero, representada por sua procuradora Andréa Aparecida Barbiero, Maria Milani Pereira, Marcos Roberto Pereira, Pedro Paulo Bento da Silva, Marli de Fátima Bento da Silva, João Dias de Oliveira, Antonio e Antonio Ferreira de Melo Junior contra despacho proferido pelo Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de Ação de Revisão Contratual c/c pedido de Antecipação de Tutela nº 1126/2004, manuseada em face de Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda, indeferiu pedido de assistência judiciária formulado pelos Agravantes, por considerar que, observado o valor assumido nos contratos, constata-se a possibilidade das partes

arcarem com o pagamento dos valores necessários para o custeio da demanda.

II) O recurso interposto merece conhecimento e provimento de plano, nos termos do § 1º-A, do art. 557 do CPC, eis que manifestamente procedente.

Insta inicialmente deferir a assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração lançada pelos Agravantes no sentido de não poderem arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio.

Está assentado no Superior Tribunal de Justiça, e também neste Tribunal, entendimento no sentido de que para a concessão da assistência judiciária gratuita, basta que seu postulante, ou procurador por ele constituído, declare ser pessoa economicamente incapaz de arcar com as custas processuais sem prejuízo ao seu sustento ou da sua família.

Neste sentido:

“...

I - A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de hipossuficiente (Lei nº 1.060/50, art. 4º, § 1º). É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressaltado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões”. (STJ - RESP 422140 - MG - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 10.06.2002)

“PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo.” (STJ - REsp. nº 469.594/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ. 30/06/03)

E ainda:

“Para a concessão do benefício da gratuidade da justiça não se exige previa demonstração da necessidade, bastando a simples afirmação do estado de pobreza, que se presume até prova em contrário (artigo 4º e seu 1, da Lei nº 1.060/50)”. (TAPR - AI 154641400 - (13111) - Curitiba - 3ª C.Cív. - Rel. Juiz Domingos Ramina - DJPR 02.06.2000)

No presente caso, da análise das cópias acostadas ao recurso, verifica-se que as declarações da condição de pobreza foram afirmadas na inicial da ação revisional (fls. 50-TA, 61-TA, 119-TA, 123-TA, 195-TA, 240-TA, 240-TA e 306-TA), o que cumpre ao preceituado no art. 4º da Lei 1.060/50.

Destarte, estando atendida a exigência legal não há porque negar o benefício da assistência judiciária aos Agravantes, razão pela qual, dou provimento ao recurso para deferir-la, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

Despachos Relator

017. 0280166-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/191887. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001389 Execução de Incompetência. Autos Complementares: 200300000841 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 2474744 Agravado de Instrumento. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Agravado: Arold Harbs. Agravado: Edla Harbs. Adv.: Joanes Everaldo de Sousa. Adv.: Fernanda Nami Pastuch. Adv.: Tatyana Marion Klein. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Do despacho (fls. 34/36 - TA) que julgou improcedente incidental de exceção de incompetência do Juízo, proferido nos autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER aforada por AROLD HARBS e OUTRO contra COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA LTDA, esta interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO defendendo, em apertada síntese, que está prevento o Juízo da comarca de Taioí - SC onde tramita AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE MULTA e para evitar decisões conflitantes propugna pela reforma do decism.

2. Decido.

Dessume-se que não consta do instrumento recursal a peça obrigatória da certidão da respectiva intimação do interlocutório agravado, e pelo que é possível deduzir da “certidão” de fls. 36 v. a Agravante, por intermédio de seu digno advogado, tomou conhecimento do ato objurgado em 27 de outubro de 2004 (quando retirou os autos com carga do cartório), assim, considerando o prazo de dez (10) dias para recorrer este deflui no dia 6 de novembro, contudo, o recurso foi protocolado neste tribunal na data de 8 de novembro p. passado, à luz do qual, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso em tela da COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA face a sua intempestividade, tudo com fulcro nos arts. 522, 525, I e 557, todos do Código de Processo Civil.

3. Intime-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

EDSON VIDAL PINTO

Juiz Relator

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível em Campos

Emitido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04633 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|---------------------------------|-------|-----------|
| Antonio Francisco Molina | 001 | 0122460-2 |
| Iara Custódio Dos S. Yoneyama | 002 | 0197132-4 |
| José Ricardo Pereira Ferreira | 002 | 0197132-4 |
| Rita Elizabeth Cavallin Campêlo | 001 | 0122460-2 |
| Samuel De Souza Rodrigues | 003 | 0280043-3 |

Sandra Aparecida C. D. Santos 002 0197132-4

Despachos Relator

001. 0122460-2 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 1998/50220. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 9300013514 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8600007025 Inde-nização. Autos Complementares: 98000018790 Execução de Título Judicial. Autor: Luis Napoleao Abreu Carias de Oliveira. Autor: Suely Carias de Oliveira. Adv.: Rita Elizabeth Cavallin Campêlo. Réu: Local Construoes Comercio e Industria Ltda. Adv.: Antonio Francisco Molina. Orgao Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho:

1) Intime-se o petionário de fls. 415/416 para manifestação, em cinco dias.

2) Oficie-se ao egrégio Tribunal deprecado solicitando informações sobre a devolução da deprecata.

3) Aguarde-se 20 dias e voltem.

Despachos Relator

002. 0197132-4 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/50889. Materia: Execução. Comarca: Parana-vaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000666 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9500000810 Execução de Título Extrajudicial. Autor: Formao & Gutierrez Ltda. Autor: Vladimir Gutierrez. Adv.: José Ricardo Pereira Ferreira. Réu: Ana Lúcia Barbosa. Adv.: Sandra Aparecida Custódio dos Santos. Adv.: Iara Custódio dos Santos Yoneyama. Orgao Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos na fase do Saneador, etc.

Trata-se de Ação Rescisória em que a parte ré foi citada tendo oferecido contestação. Indo os autos ao duto representante do Ministério Público nesta instância, houve parecer no sentido de que as partes indicassem as provas que desejarium produzir justificando a necessidade das mesmas, tendo aquele próprio órgão postulado pela complementação de documentos, vindo então conclusos os autos para decisão nesta fase processual.

As partes se encontram devidamente representadas nestes autos, tendo promovido o depósito de que trata o inciso II, do art. 488 do CPC.

Em se tratando de ação da competência originária desta Corte, portanto, tendo início e processamento perante o segundo grau de jurisdição, rememoro que a presente fase processual se encontra prevista no art. 491, in fine do CPC: “Findo o prazo com ou sem resposta, observar-se-á no que couber o disposto no Livro I, Título VIII, Capítulos IV e V”, vale dizer, do art. 323 a 331 do CPC.

O Capítulo IV trata das providências preliminares; o Capítulo V, do “Julgamento Conforme o Estado do Processo”, pondo em trato quando ocorrente hipótese de extinção do processo, de julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo.

Em se tratando de ação originária, com trâmite inaugurado perante a segunda instância, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem admitido decisão monocrática do relator extinguinto o processo, sem necessidade de para tanto, levá-lo ao órgão colegiado, conforme anota THEOTÔNIO NEGRÃO em seu CPC, 32ª ed., pág. 520, (Art. 491:9):

“...o relator pode decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito (RT 578/150, 658/114) ou extinguir o processo, por impossibilidade jurídica do pedido (STJ-1ª Seção, AR 487-PR-AgRg, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 10.12.97, negaram provimento, maioria, DJU 23.3.98, p. 3; RT 682/124).

Quanto ao julgamento de mérito (art. 269), cabe unicamente à turma julgadora.”

Precedentes são inúmeros, bastando citar o seguinte, a título de mero exemplo:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - AGRAVO INTERNO QUE NÃO INFIRMOU AS PREMISAS SOBRE AS QUAIS REPOUSA A R. DECISÃO QUE ENTENDEU PELA CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE NO RECURSO - 6. Indeferimento da inicial, com a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VI c/c art. 295, III do CPC. Decisão Monocrática do Relator.

7. Recurso - Agravo Interno - que não buscou infirmar as premissas sobre as quais se baseia a r. decisão recorrida, representando mera repetição dos argumentos postos na exordial. Inexistência de requisito de admissibilidade. Precedentes Jurisprudenciais.

8. Agravo Regimental não conhecido. (TRF 2ª R. - AIT-AR 2002.02.01.043283-1 - 2ª S. - Rel. Des. Fed. Rogério Vieira de Carvalho - DJU 03.11.2003 - p. 128/129)

Dito isto, passo a proferir decisão monocrática acerca destes autos.

Tratam os autos de ação rescisória voltada contra a expropriação em hasta pública verificado em processo de execução de título extrajudicial, de um lote de terreno que agora os autores alegam tratar-se de único bem destinado à residência da família “do autor”. Inicialmente, só a pessoa jurídica FORMAI & GUTIERREZ LTD residia no pólo ativo da ação o qual foi integrado também por VLADAMIR GUTIERREZ após determinação de emenda à exordial postulatória. Ao que parece, naqueles autos de execução dirigido unicamente contra a pessoa jurídica (f. 14-TA), efetivou-se a penhora de bens imóveis da propriedade de um dos sócios (pessoa física) da devedora sem que houvesse qualquer oposição, em qualquer tempo (f. 18), liberando-se um deles por já ter sido vendido a terceiro em data anterior e prosseguindo em relação ao outro bem até final arrematação pela credora exequente.

Quase desnecessário dizer que a coisa julgada ora rescindenda perfer-se apenas entre a pessoa jurídica e a credora ora reque-

rida.

Pois bem, ao exame detido da pretensão exposta, tenho que o presente processo deve ser extinto sem julgamento do mérito. Com efeito, ambas as partes se revelam carentes de ação por quanto a primeira autora - FORMAIO & GUTIERREZ LTD - contra quem a ré demandou a cobrança de dois cheques de sua emissão não tem prerrogativa legal de alegar em seu favor e proveito, a lei que trata do bem de família por razões óbvias, pois pessoa jurídica não constitui família, nem moradia familiar e de consequência, dela não poderá beneficiar-se.

Por outro lado, o segundo autor - VLADEMIR GUTIERREZ - , pessoa física do sócio daquela empresa devedora, não participou em qualquer momento do processo, logo não lhe alcançam os efeitos da res judicata conforme preconiza o art. 472 do CPC:

“Art. 472. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros. [...]”. Ora, se o segundo autor não foi atingido pela coisa julgada por não ter sido parte integrante daquela relação processual, por certo não possui interesse em “desfazer” o que contra si “não foi feito”, logo, sendo carente de ação igualmente.

Ao que se vê, o vício de que eventualmente possa se ressentir aquele processo, poderia encontrar eco no campo das nulidades a desafiar uma querrela nullitatis, não, porém, o presente procedimento rescisório, eis que flagrantemente incabível na hipótese.

Destarte, oportuno declará-lo desde já, nesta fase em julgamento conforme o estado do processo (art. 491, in fine c/c 329, CPC) evitando despesas e diligências desnecessárias e inúteis, em prescrição aos princípios da economia e da celeridade processuais. A jurisprudência, mencionada apenas no que interessa, não destoa:

AÇÃO RESCISÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - ARTIGO 485, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CARENÇA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO -

O Estado tem interesse em proteger a coisa julgada, em nome da segurança jurídica dos cidadãos, mesmo em prejuízo à busca pela justiça. Por esse motivo, as hipóteses de cabimento da ação rescisória são taxativas e devem ser comprovadas estreme de dúvidas. Não cuidam os autos de hipótese excepcional a justificar o desprestígio de decisão judicial com trânsito em julgado e do disposto no artigo 489 do Código de Processo Civil, o que demonstra a ausência de plausibilidade do direito alegado, ou seja, o fumus boni iuris. O processo é instrumento e “todo instrumento, como tal, é meio; e todo meio só é tal e se legitima, em função dos fins a que se destina” (cf. Cândido Rangel Dinamarco, in “A Instrumentalidade do Processo”, 2ª edição revista e atualizada, Ed. RT, p. 206). O artigo 267, § 3º, do Código de Processo Civil autoriza o magistrado, em qualquer tempo, a verificar a presença das condições da ação e pressupostos processuais. Por se tratar de matéria exclusivamente de direito, sem a necessidade de produção de outras provas, inexistente prejuízo para a parte contrária, pois que a decisão a beneficia, em nome dos princípios da economia processual, instrumentalidade do processo e, finalmente, em razão da tendência moderna do direito processual de resultado, para que não se protraia discussão inevitável, que, ao final da instrução, seria a mesma aqui travada, impõe-se a extinção do feito nesta oportunidade.

Agravo regimental a que se nega provimento. Extinção do processo, de ofício, sem julgamento do mérito. Decisão unânime. (STJ - AGRAR - 1543 - SC - 1ª S. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 22.10.2001 - p. 00262)

Com a extinção deste processo, o valor depositado ao comando do art. 488, inciso II do CPC, deve ser levantado em favor da própria parte autora, conforme posição do STJ igualmente anotado por THEOTÔNIO NEGRAO na obra já supra citada, pág. 517:

“Também se, por decisão do relator, a ação é julgada extinta, sem julgamento do mérito, o depósito não se converte em multa e deve ser devolvido ao autor (STJ-1ª Seção, AR 839-SP-AgReg, rel. Min. Nancy Andrih, j. 19.6.00, negaram provimento, v.u., DJU 1.8.00, p. 183).”

Por derradeira consequência, a antecipação de tutela ao início concedida restará prejudicada em proveito do prosseguimento da ação na comarca de origem.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM RAZÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA - EXTINTA SUPERVENIENTEMENTE DO FEITO RESCISÓRIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ÔBICE TRANSPOSTO - AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO -

1. A extinção superveniente de ação rescisória, sem julgamento do mérito, onde se pretende a desconstituição do julgado que se encontra em processo de execução, autoriza o prosseguimento dos atos executivos no juízo de primeiro grau, sobrestados em razão do ajuizamento daquela ação desconstituitiva.

2. Agravo regimental provido.

(TRF 1ª R. - AGA 01000064507 - DF - 3ª T.Supl. - Rel. Juiz Conv. Wilson Alves de Souza - DJU 05.12.2002 - p. 139)

Ex positis, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito por serem os autores carentes de ação por impossibilidade jurídica do pedido, condenando-os no pagamento das custas processuais respectivas bem como, em verba honorária que estabeleço por equidade em R\$400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC.

Autorizo o levantamento da importância posta em depósito nos termos do art. 488, II do CPC pelos próprios autores.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

Baixas necessárias, in oportuno tempore.

Curitiba, VIII.XI.MMIV.

Juiz GAMLIEL SEME SCAFF - Relator Convocado.

Despachos Relator

003. 0280043-3 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2004/191018. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 9600016642 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares:

200300025906 Embargos a Execução. Impetrante: Ubrajara Moreira Filho. Impetrante: Mirian Ribeiro da Costa Moreira. Impetrante: José Elias Moreira. Impetrante: Jussara Moreira. Impetrante: Joziane Moreira. Adv.: Samuel de Souza Rodrigues. Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. Litis: Tropical Distribuidora de Alimentos Ltda.Orgão Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisório. I) UBIRAJARA MOREIRA FILHO, MIRIAN RIBEIRO DA COSTA MOREIRA, JOSÉ ELIAS MOREIRA, JUSSARA MOREIRA E JOSIANE MOREIRA impetram o presente Mandado de Segurança contra ato da MMª. Juíza de Direito THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES da 12ª Vara Cível de Curitiba.

As decisões objurgadas foram proferidas na Execução de Título Extrajudicial nº 16642/96 em trâmite perante a 12ª Vara Cível desta Capital, e determinaram ao credor, por reiteradas vezes, ante o falecimento do devedor principal, que promovesse a devida adequação do pólo processual passivo, ou então procedesse à abertura do inventário.

Alegam os impetrantes que tais atos judiciais são ilegais, configurando constrangimento ilegal e cerceamento de defesa, porquanto, ao determinar a abertura do inventário, acabou por pré-julgar a Exceção de Ordem Pública da Impenhorabilidade do Bem de Família. Também, porque estaria precluso o procedimento adotado pelo credor, uma vez que fora diversas vezes intimado para a regularização do processo e não o fez. Requerem liminarmente seja determinada a suspensão do inventário distribuído na 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, até que a questão da impenhorabilidade do bem constritado seja decidida.

II) Em primeiro lugar, entende a melhor jurisprudência não ser possível o cabimento do writ contra decisão ou despacho judicial, quando houver recurso previsto.

A escolha do mandado de segurança, antes de esgotados os recursos previstos nas leis processuais, principalmente quando não ocorre decisão teratológica ou flagrante ilegalidade e ausente irreparabilidade do dano, não se justifica, na forma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e da Súmula 267/STF.

No presente caso, ainda que os impetrantes combatam as decisões como um todo, sem especificar qual ato estaria, de fato, causando constrangimento ilegal e ferindo direito líquido e certo, verifica-se, igualmente, que em diversas oportunidades poderiam ter interposto o recurso de agravo de instrumento, inclusive com os mesmos efeitos aqui pretendidos.

Sobre o tema já se pronunciou o C. STJ:

“Entretanto, desde o advento da Lei 9.139, de 30.11.1995, que deu nova redação ao art. 558 do CPC e nos casos em que a execução da providência judicial questionada possa provocar lesão grave e de difícil reparação, permitiu ao relator atribuir efeito suspensivo tanto ao recurso de agravo de instrumento, como ao de apelação dele desprovido, não se justifica mais o referido entendimento e, portanto, o mandado de segurança não deve ser admitido na hipótese como a dos autos.” (STJ, ROMS 7761-PB, 1ª Turma, Rel. Ministro José Delgado, DJU 03/05/99).

Nessa linha também é o entendimento desta Corte:

“Sendo a decisão de primeiro grau passível de ataque por agravo de instrumento, não pode este recurso ser substituído por mandado de segurança (Lei 1.533/51, art. 5º, inc. II).

Consoante a atual redação dada aos arts. 527, inc. II e 558 caput, ambos do CPC, atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento, não tem aplicação o abrandamento previsto na Súmula 267 do STF, reservado apenas para os recursos destituídos de tal efeito.

Mostra-se correto o despacho do Juiz Relator que indefere de plano o mandamus com base no art. 8º, da Lei 1.533/51, porque descabe o writ quando há recurso previsto em lei para modificar a deliberação judicial objetada.” (TA/PR - AgRg nº 136.748-0/01, 4º Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Juiz Clayton Camargo, julg. 08/06/99, DJ 06/08/99).

D’outra banda, verifica-se a incongruência do pedido formulado pelos impetrantes diante dos fatos por eles relatados, uma vez que não restou demonstrado o direito líquido e certo, e mais, o ato a que se refere foi levado a efeito em Juízo diverso do ora impetrado.

Quanto à preclusão, não é esta a via adequada para pleitear o seu reconhecimento, vez que tal desiderato não se coaduna com a natureza e o objeto do Mandado de Segurança.

Verifica-se, assim, a impossibilidade jurídica do pedido, e, corolário lógico, a inépcia da inicial, na conformidade do parágrafo único do art. 295 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, indefiro liminarmente a inicial do mandamus, com fulcro no art. 8º, da Lei nº 1.533/51.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZII

Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04628 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|---------------------------------|-------|-----------|
| Adyr Raitani Junior | 023 | 0279776-0 |
| Agenor Domingos L. C. Junior | 033 | 0280551-0 |
| Aldriano Ribeiro Negro | 028 | 0280052-2 |
| Alexandre Coelho Vieira | 009 | 0279138-0 |
| Alexandre Straiotto | 004 | 0276991-5 |
| Alexandre Torres Vedana | 029 | 0280129-8 |
| Alfredo De Assis Gonçalves Neto | 013 | 0279309-9 |
| Ana Claudia Neves Renno | 020 | 0279730-4 |
| Ana Luíza De Paula Xavier | 019 | 0279724-6 |
| Ana Lúcia Bohmann | 020 | 0279730-4 |
| Ana Paula Santos Muhlstedt | 017 | 0279476-5 |
| Ana Paula Santos Valadão | 018 | 0279579-1 |
| Anderson Destéfano | 002 | 0272342-6 |
| Andressa J. G. D. Oliveira | 010 | 0279153-7 |
| Angela Maria Sanchez E Silva | 012 | 0279261-4 |

| | | |
|---------------------------------|-----|-----------|
| Ararinan Kosop | 012 | 0279261-4 |
| Ariovaldo Hebert Da Cruz | 011 | 0279257-0 |
| Aripeute Domingos Luiz Covaia | 012 | 0279261-4 |
| Carlos Frederico Reina Coutinho | 026 | 0279967-1 |
| Carlos Henrique De S. Rodrigues | 023 | 0279776-0 |
| Carlos Renato Cunha | 020 | 0279730-4 |
| Cesar Augusto Schommer | 006 | 0278430-5 |
| Dalton Antonio Schultz Gabardo | 029 | 0280129-8 |
| Daniel Hachem | 015 | 0279439-2 |
| Danielle Anne Pamplona | 010 | 0279153-7 |
| Darcy Nasser De Melo | 031 | 0280178-1 |
| Darlei Lauer | 012 | 0279261-4 |
| Dirceu Edson Wommer | 005 | 0277920-0 |
| Edio E. Trentini | 006 | 0278430-5 |
| Edison De Mello Santos | 029 | 0280129-8 |
| Eduardo Biavatti Lazarini | 008 | 0279082-3 |
| Ely Ana Ferreira Silveira | 019 | 0279724-6 |
| Emerson José Da Silva | 027 | 0280013-5 |
| Estevão Ruchinski | 019 | 0279724-6 |
| Fernando Wilson Rocha Maranhão | 022 | 0279744-8 |
| Filipe Alves Da Mota | 026 | 0279967-1 |
| Geraldo Jose Wietzikoski | 028 | 0280052-2 |
| Getúlio Braz Anziliero | 032 | 0280462-8 |
| Gilberto Adriane Da Silva | 021 | 0279739-7 |
| Guilherme Kloss Neto | 013 | 0279309-9 |
| Helio Lulu | 025 | 0279851-8 |
| Ivanise Neiva D. Kornelhuik | 032 | 0279579-1 |
| Ivo Ericsson Camargo De Lima | 038 | 0280462-8 |
| Jean Pitter Da Silva Malaquias | 008 | 0279082-3 |
| Jorge Durval Da Silva | 007 | 0278831-2 |
| Jorge Luiz Martins | 030 | 0280146-9 |
| Jose Luiz Castagna | 006 | 0278430-5 |
| José Altevire Mereth B. Cunha | 030 | 0280146-9 |
| José Carlos Buzatto | 013 | 0279309-9 |
| José Dantas Loureiro Neto | 022 | 0279744-8 |
| João Henrique Cruciol | 033 | 0280551-0 |
| João Henrique Kalabaide | 024 | 0279835-4 |
| Julio Jacob Junior | 022 | 0279744-8 |
| Junior De Faveri | 012 | 0279261-4 |
| Kennedy Machado | 008 | 0279082-3 |
| Kiyoshi Ishitani | 009 | 0279138-0 |
| Leandro Cezar Ataides | 021 | 0279739-7 |
| Leonel Trevisan Júnior | 024 | 0279835-4 |
| Leopoldo Tisato Ishikawa | 003 | 0276150-4 |
| Luciela Lopes Corrêa | 015 | 0279439-2 |
| Luis Carlos Barreto | 026 | 0279967-1 |
| Luis Fernando Nadolny Loyola | 018 | 0279579-1 |
| Luiz Alberto Domingues Galvão | 005 | 0277920-0 |
| Luiz Carlos Da Rocha | 010 | 0279153-7 |
| Luiz Carlos Da Silva | 026 | 0279967-1 |
| Luís Eduardo Mikowski | 021 | 0279739-7 |
| Manoel Francisco M. D. Paula | 018 | 0279579-1 |
| Marcelo Cesar Correa De Melo | 031 | 0280178-1 |
| Marcelo Crissanto Mallin | 026 | 0279967-1 |
| Marcelo De Lima Castro Diniz | 020 | 0279730-4 |
| Marcelo Gnoato | 008 | 0279082-3 |
| Marco Antonio Michna | 032 | 0280462-8 |
| Mariene Georgina M. Schmidt | 011 | 0279257-0 |
| Marília Benevenuto Chidichimo | 001 | 0265983-6 |
| Mariza Ribeiro Da Silva | 025 | 0279851-8 |
| Mauricio Pereira Da Silva | 022 | 0279744-8 |
| Maurício Beleski De Carvalho | 029 | 0280129-8 |
| Miekko Ito | 031 | 0280178-1 |
| Miguel Luiz Conte | 007 | 0278831-2 |
| Márcio Adriano Pinheiro | 029 | 0280129-8 |
| Márcio Antônio Sasso | 023 | 0279776-0 |
| Patrícia Rohn | 007 | 0278831-2 |
| Paulo Alfredo Ribas Toledo | 004 | 0276991-5 |
| Paulo Henrique Da R. L. Demchuk | 013 | 0279309-9 |
| Paulo Roberto Moser | 022 | 0279744-8 |
| Paulo Sérgio Winckler | 016 | 0279450-1 |
| Pedro Paulo Pamplona | 010 | 0279153-7 |
| Plínio Lopes Da Silva | 002 | 0272342-6 |
| Ricardo Russo | 023 | 0279776-0 |
| Rodrigo César Caldeira | 022 | 0279744-8 |
| Rodrigo Garcia Salmazo | 013 | 0279309-9 |
| Rodrigo Otávio De B. Druscz | 007 | 0278831-2 |
| Santino Ruchinski | 019 | 0279724-6 |
| Sebastião Maria Martins Neto | 007 | 0278831-2 |
| Shiroko Numata | 014 | 0279391-7 |
| Sidnei Gilson Dockhorn | 023 | 0279776-0 |
| Stella Osterneck Malucelli | 004 | 0276991-5 |
| Sílvia Fátima Soares | 032 | 0280462-8 |
| Tatiana Kalko | 029 | 0280129-8 |
| Tereza Cristina M. Massaneiro | 011 | 0279257-0 |
| Vanessa Barros De Sousa | 008 | 0279082-3 |
| Vera Alice Rossi | 011 | 0279257-0 |
| Viviana Bianconi | 008 | 0279082-3 |
| Viviane Patrícia Pielak | 018 | 0279579-1 |
| Waldemerton Negrão De Oliveira | 014 | 0279391-7 |
| Waldemerton N. D. O. Júnior | 014 | 0279391-7 |
| Walter José Mathias Júnior | 021 | 0279739-7 |
| Werner Aumann | 023 | 0279776-0 |
| Winicius Rubele Valenza | 013 | 0279309-9 |
| Álvaro Pedro Júnior | 009 | 0279138-0 |
| Érika Hikishima Fraga | 031 | 0280178-1 |

Despachos Relator

001. 0265983-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/74395. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000396 Indenização. Agravante: Ponto Propaganda Eventos e Marketing Ltda. Adv.: Marília Benevenuto Chidichimo. Agravado: Helmatec Computação Grafica Ltda. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Vistos. Peço Dia para Julgamento.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória proferida em “ação ordinária de resolução de negócio jurídico”, a qual indeferiu pedido de antecipação de tutela.

Requer a autora, ora agravante, a reforma do decism visando

obter tutela antecipatória, a fim de: a) obter a imediata suspensão do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, representadas pelos cheques e notas promissórias previstos nos contratos, sem que haja protestos, incidência de multa contratual, juros de mora nem correção monetária; b) fornecimento de senha definitiva por parte da requerida, para que a autora possa usar de forma plena as máquinas por ela adquiridas. Recebido apenas no efeito devolutivo, e regularmente processado o recurso. Conforme informação recebida (petição nº. 0189246/2004), houve pedido de desistência da ação, devidamente homologado.

Em face de tal fato superveniente - art. 462 do Código de Processo Civil, resta prejudicada a pretensão recursal.

Assim, frente à perda do objeto, julgo extinto o presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do disposto no art. 92, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

Oficie-se ao Juízo de origem e intemem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

JURANDYR SOUZA JR.

Relator

2

- fls.

Despachos Relator

002. 0272342-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/133929. Materia: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000224 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200300000407 Embargos a Execução. Agravante: Arthur Shigueo Mada. Adv.: Plínio Lopes da Silva. Agravado: Campo Bom Agropecuária Comércio e Representação Ltda. Adv.: Anderson Destéfano. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Reconsidero o despacho de f.138 em face do documento de f.154.

2. Indefiro o pedido liminar de suspensão da execução pois ausente o pressuposto do “periculum in mora”. Anoto que a suspensão poderá ser obtida com o recebimento dos embargos do devedor.

3. Solicite-se informações ao juízo da causa com prazo de 10 dias.

4. Intime-se a parte Agravada nos termos do art.527, V, do CPC. Curitiba, 21 de outubro de 2004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

003. 0276150-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/162352. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001071 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Satoru Fukagawa. Adv.: Leopoldo Tisato Ishikawa. Agravado: João Francisco da Silva. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. OFÍCIO AO BACEN. DILIGÊNCIAS.

A requisição de informações junto a entidades públicas ou privadas só é possível quando comprovadamente restar infrutífero o esforço pessoal do exequente.

Agravo de Instrumento desprovido.

1. Da decisão de fls. 16 - TA., que indeferiu o requerimento de expedição de ofício ao BACEN, na execução de título extrajudicial (autos nº 1071/2003) ajuizada por Satoru Fukagawa em face de João Francisco da Silva, interpôs o exequente agravo de instrumento.

Sustenta o agravante ser necessária a expedição do ofício ao BACEN, pois diferentemente do despacho do juiz a quo, a penhora do bens do devedor não se configura em interesse exclusivamente do exequente, mas em interesse público, pois está em jogo a credibilidade do Poder Judiciário, cuja função precípua é dar uma resposta efetiva ao direito de ação. Pede os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2.O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior.

Primeiramente, defere-se a concessão do benefício à assistência jurídica gratuita ao agravante, uma vez que decorre da simples afirmação do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (fls. 15 - TA).

O deferimento da justiça gratuita se firma na presunção de pobreza do requerente, a teor do §1º, do artigo

deve ser autorizada a expedição de ofícios aos órgãos públicos para obter as informações pertinentes.

Entretanto, a jurisprudência já consolidou o entendimento de que a requisição de informações junto a entidades públicas ou privadas só é possível quando comprovadamente (o agravante só alega em seu recurso) restar infrutífero o esforço pessoal do exequente.

Assim, somente quando frustrada a tentativa do exequente no sentido de localizar o executado e seus bens, é admissível a requisição judicial de informações.

No caso dos autos, o exequente não fez diligências mais amplas neste sentido, além do que já foi deferido a expedição de ofício a Receita Federal, devendo, por ora, aguardar-se a resposta. Portanto, somente após esgotadas as diligências no sentido de localizar bens, torna-se válida a pretensão de requisição de expedição de ofício ao Bacen.

Isso porque a solicitação junto ao Banco Central sobre possível localização de ativos financeiros em nome do devedor gera pesquisa junto a toda rede bancária do país e implica em quebra do sigilo bancário o que é admitido excepcionalmente.

Neste sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMACÕES SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - OFÍCIO AO BACEN - SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO - NECESSIDADE.

1. A jurisprudência do STJ só admite a quebra do sigilo bancário, quando o credor-exequente já esgotou os meios possíveis à localização de bens do devedor-executado. Precedentes. 2. Regimental improvido.”

(STJ., AGRESP 341365/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, data do julgamento 04/11/2003, data da publicação DJ 24/11/2003).

Trilhando este norte é o entendimento desta Câmara, conforme acórdão da lavra do Juiz Noeval Quadros:

“EXECUÇÃO. PENHORA. OFÍCIO AO BANCO CENTRAL, PARA BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. DILIGÊNCIAS PRÉVIAS DO CREDOR NÃO COMPROVADAS. RECURSO NÃO PROVIDO.

Se o credor deixa de comprovar a realização de prévias e frustradas diligências para a localização de bens penhoráveis, por atuação direta sua, legítima-se o indeferimento da requisição judicial de informações a órgãos públicos.”

(TAPR., Agravo de instrumento n.º 191028-1, Terceira Turma, Relator Juiz Noeval de Quadros, data do julgamento 14 de maio de 2002).

Por tais motivos e considerando o recurso manifestamente improcedente, deve-se manter a decisão atacada, porque deu adequada solução à controvérsia posta nos autos.

Int.
Curitiba, 27 de Outubro de 2.004.
Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

004. 0276991-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/168454. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000339 Declaratória. Agravante: Jorge Bueno de Oliveira. Adv.: Alexandre Straiotto. Adv.: Stella Osterneck Malucelli. Agravado: Tadeu Przybysz. Adv.: Paulo Alfredo Ribas Toledo. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho:

V I S T O.
I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jorge Bueno de Oliveira contra decisão de fls. 58 - TA., que não recebeu a apelação interposta pelo agravante, tendo em vista a transação celebrada pelas partes, pondo fim à lide, na ação declaratória cumulado com indenização por danos morais (autos n.º 339/04) que promove em face de Tadeu Przybysz.

Alega, o agravante, que o juiz a quo deixou de homologar o acordo firmado, por entender que a tutela jurisdicional já havia sido entregue. Ressalta que tem interesse processual na homologação, em face do descumprimento parcial do acordo. Em pedido alternativo, requer a reforma da decisão que não recebeu o recurso de apelação interposto às fls. 50 - TA.

II. Não há pedido de efeito suspensivo.
III. Defiro o processamento do agravo de instrumento.
IV. Dez dias, para que o Doutor Juiz de Direito preste as informações que entender pertinentes.

V. Em igual prazo, a agravada poderá juntar peças e oferecer resposta.
Oficie-se.
Intimem-se.
Curitiba, 01 de Novembro de 2.004.
Paulo Cezar Bellio, Relator.
Autos n.º 276991-5 2

Despachos Relator
005. 0277920-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/176452. Materia: Execução. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000202 Embargos a Execução. Agravante: Waldir Costa Barbosa. Adv.: Dirceu Edson Wommer. Agravado: Município de Ibema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO. A assistência judiciária gratuita será concedida mediante simples pedido na petição inicial ou a qualquer momento processual.

Agravo de Instrumento provido.
1. Waldir Costa Barbosa demonstra irresignação contra a decisão de fls. 46 - TA., que julgou deserta a apelação interposta, uma vez que o embargante não é beneficiário da assistência judiciária, nos embargos à execução (autos n.º 202/2002) que promove em face do Município de Ibema, interpôs o embargante agravo de instrumento.

Alega, resumidamente, que em vista de não reunir condições

financeiras para suportar as custas recursais, sem prejuízo do próprio sustento, pleiteou os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando que para a concessão do benefício não há necessidade de declaração escrita, mas, tão somente simples afirmação da impossibilidade de arcar com as custas do processo, pois há presunção de pobreza, até prova em contrário. Pede efeito suspensivo ao recurso.

2. A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada.
O benefício à assistência jurídica gratuita está descrito no artigo 4º, da lei n.º 1.060/50, que foi recepcionado pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Com efeito, pela regra do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, “a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Ademais, pelo disposto no § 1º do referido artigo, “presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o dúpulo das custas judiciais”. Isto é, a lei consagra a presunção juris tantum de pobreza.

Assim, para a concessão da assistência judiciária gratuita não é necessário que o requerente seja pobre, mas tão somente que comprove a sua impossibilidade momentânea de custear o processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, mediante simples pedido na petição inicial ou a qualquer momento processual, neste sentido é a jurisprudência pacífica nesta Câmara:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - COMPROVAÇÃO DA POBREZA - DESNECESSIDADE.

A assistência judiciária gratuita prescinde de comprovação da pobreza para ser deferida, sendo o bastante a simples afirmação do interessado sobre a sua necessidade. Recurso provido.” (TAPR., Terceira Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º 249.395-6, Relator Juiz Hamilton Mussi Corrêa, data do julgamento 30 de março de 2004.).

Neste mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade.

- A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo.”

(STJ., RESP 469594/RS, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, data do julgamento 22/05/2003, data da publicação no DJ 30/06/2003, página 243).

Diante disso, dá-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do § 1º A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para o fim de reformar a decisão agravada, no sentido de que seja concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante, recebendo-se o recurso de apelação interposto. Int.
Curitiba, 01 de Novembro de 2.004.
Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

006. 0278430-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/179969. Materia: Execução. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000095 Execução por Quantia Certa. Agravante: Aloisio Welter. Adv.: Jose Luiz Castagna. Adv.: Edio E. Trentini. Agravado: Moinho Iguauçu Ltda. Adv.: Cesar Augusto Schomer. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. O agravo de instrumento foi interposto em face de despacho que, em ação de execução por título extrajudicial para entrega de coisa incerta movida pelo Agravado contra o Agravante, julgou improcedente a exceção de pré-executividade oposta pelo executado ao entender que os contratos de compra e venda de soja executados preenchem todos os pressupostos que justificam o procedimento adotado pelo exequente, o qual, pela cláusula segunda daquele instrumento, deveria adimplir a sua parte, pagando o preço, apenas após a entrega do produto pelo executado.

Nas razões do recurso é alegado que os contratos não têm força executiva sem que antes do exequente exigir a entrega do produto cumpra sua obrigação, pagando o preço contratado.

2. O efeito suspensivo pretendido não procede, pois o fato da execução ter seu regular seguimento até a solução deste recurso não importa em lesão grave, ou de difícil reparação, a direito do Agravante, já que a suspensão do processo poderá ser obtida com a propositura de embargos.

3. Intime-se o Agravado nos termos, forma, fins e prazo previstos no art. 527, V, do CPC, e solicite-se informações ao Juízo da causa a serem prestadas em 10 dias.

Intime-se.
Curitiba, 28 de outubro de 2004.
Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.
??

??

??

??

??

??

Agravo de Instrumento n.º 270.158-6 2

Despachos Relator

007. 0278831-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182108. Materia: Execução. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000229 Declaratória. Agravante: Cerealista Guaraituba Ltda. Agravante: Irmãos Bocchi & Cia Ltda. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Rodrigo Otávio de Bittencourt Drusc. Adv.:

Patricia Rohn. Agravado: Churrascaria e Salão de Festas 121 Ltda. Adv.: Miguel Luiz Conte. Adv.: Sebastião Maria Martins Neto. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos de recurso de Agravo de Instrumento n.º 278.831-2, oriundo da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, tem-se presentes os requisitos que autorizam julgamento por decisão monocrática do Relator, a teor da regra inserida no art. 557 do CPC.

1. Restringe-se a insurgência recursal à parte da decisão interlocutória que admite o litisconsórcio passivo dos réus, e, em consequência, visa a extinção do processo sem julgamento de mérito, alegando impossibilidade de cumulação de pedidos diversos contra réus distintos.

2. A norma prevista no inciso II do artigo 46 do CPC indica a possibilidade de litisconsórcio facultativo quando a lide fundase no mesmo fato ou na identidade de fundamentos de direito.

3. Na doutrina especializada acerca do tema destaca-se os ensinamentos do emérito Jurista Arruda Alvim I: “os que pleitearem consequências jurídicas similares, baseados precisamente no mesmo fundamento de direito, mesmo sendo diversos os fatos originadores de suas pretensões, poderão litigar em conjunto”.

4. Analisa-se a jurisprudência acerca do tema: “A facultatividade do litisconsórcio dá liberdade ao autor para instituí-lo, independentemente da vontade dos réus, se preenchidos os requisitos e pressupostos legais respectivos. É válida a aplicação do artigo 46 do CPC no pedido de retomada de dois prédios distintos, visando à sua transformação em um só edifício. A conexão, na espécie, é evidente” (RT 589/155 e RP 47/283, com comentário de Gisele Heloísa Cunha). Neste sentido: JTA 93/270.

5. A pretensão do autor fundamenta-se na alegação comum de inexistência de relação comercial à dar origem à emissão de duplicatas, em consequência, impossibilidade de protesto das cártulas, e assim pretende amoldar à previsão do inciso II do artigo 46 do CPC.

6. O inciso IV do artigo 46 do Código de Processo Civil aponta a afinidade de questões como elemento a caracterizar o litisconsórcio facultativo, e esta afinidade quer significar que o fundamento da causa se dá por um ponto comum de fato ou de direito.

7. Da doutrina novamente o mestre Arruda Alvim2 traz o foco perseguido pelo legislador: “o sentido real da lei é o de que, havendo identidade de questões (rectius, fundamento) da ação de um litisconsorte com a do outro, justifica-se haja litisconsórcio, justamente porque haverá comunidade na produção e realização da prova, bem como no exame da causa pelo juiz e, em síntese, estar-se-á atendendo ao princípio da economia processual”.

8. Acontece que, no caso concreto, as empresas apontadas ao pólo passivo da demanda não guardam qualquer relação jurídica ou comercial entre si, possuem constituição distinta, tanto fiscal quanto na composição dos seus integrantes, inclusive com sedes em localidades e cidades distintas, e atividades diferentes.

Não bastasse, é autônoma a relação comercial firmada pela autora com uma e outra empresa ré, não derivando de um negócio jurídico ou comercial comum.

São, portanto, relações obrigacionais contratuais distintas. Neste prisma, a possível prova técnica pericial teria de realizar-se distintamente em cada qual das empresas ré, sem qualquer vínculo entre si, a par de outras provas complementares, que também não teriam quaisquer liame em comum.

Assim, o fato do autor apontar os mesmos fundamentos (causa petendi) de direito, por si só, no caso, não demonstra que o litisconsórcio afigura-se como medida de economia processual, realizando o processo de forma menos onerosa possível.

9. Do exposto, equivocou-se o juiz singular ao admitir o consórcio passivo, hostilizado pelo agravo em curso, uma vez que as peculiaridades do caso concreto afastam a incidência dos elementos de conexidade exigidos pelos incisos II, III e IV do artigo 46 do Código de Processo Civil.

10. Conclui-se, ante a previsão do art.557, par. 1º.-A do CPC., em dar provimento ao recurso, reformando a decisão monocrática, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva, pela impossibilidade de formação de litisconsórcio passivo, determinado a extinção do processo em face do segundo réu - Irmãos Bocchi & Cia Ltda. Em consequência, ante o princípio da sucumbência, condenar a autora na verba honorária devida ao patrono da ré excluída da lide, a qual, a teor do art.20, par. 4º. do CPC, fixa-se em R\$1.000,00.

Em face do princípio da preservação do processo, e do aproveitamento dos atos processuais, determina-se o prosseguimento da ação em face do primeiro réu - Cerealista Guarituba Ltda. Anote-se nos registros.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.
Jurandyr Souza Jr
Relator
1 Alvim, Arruda, Manual de Direito Processual Civil, v.2: processo de conhecimento/ Arruda Alvim - 7. ed. Ver., atual.e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 89 e ss.
2 Alvim, Arruda, Manual de Direito Processual Civil, v.2: processo de conhecimento/ Arruda Alvim. - 7. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p.89 e ss.

Despachos Relator

008. 0279082-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/179887. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000576 Executivo Fiscal. Agravante: Aduato Trichês. Adv.: Eduardo Bivatti Lazarini. Adv.: Vanessa Barros de Sousa. Adv.: Jean Pitler da Silva Malaquias. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Adv.: Viviana Bianconi. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Marcelo Gnoato. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho:

V I S T O.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado da ação de execução fiscal (autos n.º 576/02) que a Fazenda Pública do Município de Cascavel promove em face de Adani Primo Trichês, Aduato Trichês, Greyze Maria Palaoro Trichês, Miriam Cristina Trichês Reisdorfer e José Carlos Reisdorfer.

I. Insurge, o agravante, Aduato Trichês, contra decisão monocrática de fls. 15 - TA., que rejeitou a exceção de pré-executividade, alegando, em suas razões, primeiramente, que a decisão atacada é inteiramente equivocada, como se tivesse sido proferido para outro processo, com outras partes e outro objeto jurídico, para tanto, ressalta que não houve citação por edital, pois os executados foram citados por mandado; a defesa dos executados está sendo feita por advogado constituído e não por Curador Especial; aduz ainda que não houve por parte da Fazenda a alegação de inépcia da exceção de pré-executividade. Demonstra ainda preocupação com o despacho de fls. 15 TA. verso, onde há determinação para a avaliação e designação de praça para os dias 01 de dezembro e 15 de dezembro de 2004, a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri da Comarca de Cascavel, uma vez que não foi expedido nem o auto de penhora. No mérito, ressalta que as certidões de dívida ativa que embasam a ação de execução fiscal, não foram regularmente inscritas, nos moldes previstos no artigo 3º, da n.º Lei 6.830/80. Pede o efeito suspensivo.

II. Razoável apresenta-se o fundamento do agravo de instrumento ao postular efeito suspensivo, pois há designação de praça, conforme se vê do r. despacho de fls. 15 verso - TA., além dos fatores acima expostos, evidenciando, dessa forma, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Em vista dos elementos acima, atribuo efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para, por ora, suspender o prosseguimento da Execução Fiscal, até o julgamento final deste recurso.

III. Defiro o processamento do agravo de instrumento.

IV. Em dez dias, o doutor Juiz de Direito deverá prestar as informações que entender pertinentes.

V. Em igual prazo, o agravado poderá juntar peças e oferecer resposta.

VI. Após, encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral de Justiça.

Oficie-se.
Intimem-se.
Curitiba, 01 de Novembro de 2.004.
Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

009. 0279138-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/185035. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001096 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Joel Antônio de Souza. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Agravado: Luiz Marcos Pereira dos Santos. Agravado: Heliany dos Santos Guedes dos Santos. Adv.: Álvaro Pedro Júnior. Adv.: Alexandre Coelho Vieira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Na execução de notas promissórias movida pelo Agravante contra o Agravado foi indeferido o reconhecimento da fraude à execução porque, ao tempo em que houve o ajuizamento da execução, o imóvel cuja penhora é pretendida não mais pertencia ao executado.

Nas razões do recurso é alegado que foram ajuizadas duas execuções contra o Agravado em face de um conjunto de títulos emitidos. A primeira foi proposta antes da venda do imóvel que chegou a ser penhorado e na sequência substituído por dinheiro. Na segunda, que é o caso, embora admitindo que no ajuizamento o imóvel já havia sido transferido, sustenta que a providência foi tomada pelo Agravado com o único intuito de se livrar do pagamento, pois inclusive o permanece ocupando.

Por fim diz que não se afasta o reconhecimento da fraude “antes mesmo do processo de execução, sendo possível sua ocorrência ainda no processo cognitivo”.

2. O presente agravo de instrumento, manejado contra o despacho que indeferiu o reconhecimento da fraude à execução, é de manifesta improcedência, cumprindo assim ser de plano declarada nos termos do art. 557, do CPC.

É incontroverso que a venda do imóvel sobre o qual pretende o Agravante que seja reconhecida a fraude ocorreu em 26/3/2003, enquanto a presente execução foi ajuizada em 05/9/2003. Dispõe o art. 593, II, do CPC, que há fraude à execução “quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência”.

Correr demanda capaz de levar o devedor à insolvência significa, como diz NELSON NERI JUNIOR, “pender demanda”. E prossegue o referido autor que “embora o sistema do CPC considere proposta a ação assim que distribuída ou despachada a petição inicial (art. 263), somente se poderá dizer que a ação corre, isto é, que está pendente, depois que se efetiva a citação válida (CPC art. 219). Assim, se o ato de oneração ou alienação se dá depois da propositura da ação mas antes da citação, terá havido fraude contra credores, somente declarável por meio de ação pauliana; se o ato de alienação se deu depois da citação válida, terá havido fraude de execução que pode ser reconhecida na execução ou nos embargos, de devedor ou terceiro. Com a citação válida, presume-se celebrada em fraude de execução qualquer prática com terceiro, quando o ato for causa eficiente para o devedor tornar-se insolvente” (“Código de Processo Civil Comentado”, 7ª ed., Ed. RT, p. 988).

No caso, o Agravante alienou o imóvel meses antes da propositura da própria ação e, portanto, quando o Agravado não havia sido citado na execução.

Logo, não havendo que se cogitar em fraude à execução quando a execução onde a penhora foi requerida ainda não havia sido ajuizada, a pretensão recursal não procede, pois a citação ocorrida em outra execução onde são cobradas outras notas promissórias emitidas em ordem seqüencial a aquelas que insturam a presente execução, não se referem a mesma execução, de forma que a citação havida em um processo não se transfere seus efeitos a outro.

E nem se alegue existir conexão entre os dois processos, pois

esta só existe quando houver a possibilidade de soluções divergentes, o que não ocorre quando um dos processos é executivo onde não há sentença propriamente de mérito, enquanto que não se trata de fraude devido à prévia citação no processo cognitivo, uma vez que não houve processo de conhecimento.

Por isso, embora podendo ter existido a fraude na alienação do bem, o que tornou o devedor insolvente, não se trata de fraude à execução passível de ser declarada incidentalmente na própria execução, independente de outro feito, considerando que tal ato, antes de atingir ao credor, atingiria a própria atuação da Justiça, mas de fraude contra credores, somente declarável por meio de ação pauliana em procedimento distinto.

Por tais razões nego seguimento ao agravo.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.
??

??

??

??

Despachos Relator

010. 0279153-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/185096. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000061 Ação Ordinária. Autos Complementares: 9900000241 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000061 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1466882 Agravo de Instrumento. Agravante: Aero Taxi Fontana Ltda. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Danielle Anne Pamplona. Agravado: Embalabras Indústria e Comércio de Embalagens Brasil Ltda. Agravado: Celso Antonio Rossoni. Agravado: Florinda Burkoviski Rossoni. Agravado: Célia Maria Rossoni Vieira. Agravado: Edson Luis Lopes Vieira. Agravado: Flávio Furlan Rossoni. Agravado: Clara Novelli Rossoni. Agravado: Marli do Rocio Oliveira Okraska. Agravado: Prety Baby Indústria e Comércio de Decorações Ltda. Adv.: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: V I S T O.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, tirado da ação ordinária (autos n.º 61/1998) que Embalabras Indústria e Comércio de Embalagens Brasil Ltda. e outros promoveram em face de Aero Táxi Fontana Ltda.

I. Insurge, o agravante, contra decisão monocrática de fls. 55 - TA, que indeferiu o prosseguimento da execução, em função da matéria deduzida em embargos à execução, alegando, que entendeu o MM. Juiz em decisão anterior em dar prosseguimento a execução pelo quantum incontroverso, determinando à realização de avaliação e praça dos imóveis hipotecados, uma vez que foi reconhecido pelos devedores a dívida. Aduz que houve arrematação dos bens, sendo que requereu a remessa dos autos ao contador para que fosse apurada a existência de saldo sobre o valor incontroverso. Ressalta que houve decisão desta Câmara, no sentido de determinar o prosseguimento da execução pela quantia incontroversa, não podendo o MM. Juiz indeferir o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, sob pena de violação à coisa julgada e a preclusão lógica. Por fim, pede a concessão do efeito ativo, para o prosseguimento da execução.

Em análise superficial, a pretensão do agravante, em obter o efeito ativo, não pode prosperar, pois a matéria e os elementos trazidos aos autos não autorizam, por ora, o prosseguimento da execução.

II. Defiro o processamento do agravo de instrumento.

III. Em dez dias, o doutor Juiz de Direito deverá prestar as informações que entender pertinentes.

IV. Em igual prazo, os agravados poderão juntar peças e oferecer resposta.

Oficie-se.

Intimem-se.

Curitiba, 01 de Novembro de 2.004.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

011. 0279257-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/184568. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000418 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000080 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lucita Fernandes Neme Caram. Adv.: Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Adv.: Vera Alice Rossi. Adv.: Marlene Georgina Miranda Schmidt. Agravado: Ariovaldo Herbert da Cruz. Adv.: Ariovaldo Hebert da Cruz. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 279.257-0 de Londrina - 5ª Vara Cível, em que é agravante LUCITA FERNANDES NEME CARAM, e agravado ARIovaldo HERBERT D CRUZ.

I - Insurge-se a agravante contra a decisão de fls. 150 - TA, mediante a qual o MM. Juiz de 1º grau, após retratar-se de despacho anteriormente exarado, recebeu apenas em seu efeito devolutivo o recurso de apelação interposto em embargos à execução julgados improcedentes.

Alega, em síntese, que o agravado ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face da avalista, ora agravante, a qual embargou suscitando nulidade e excesso de penhora, agiotagem, juros extorsivos, entre outras assertivas.

Expõe, ainda, que primeiramente o magistrado recebeu a apelação em seu duplo efeito, todavia, logo após retratou-se, recebendo-a apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista os embargos terem sido julgados improcedentes.

Por fim, requer o efeito suspensivo ativo para reformar a decisão a quo recebendo-se a apelação em seu duplo efeito.

É o breve relatório.

Decido.

II - Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal co-nheço do recurso e passo, de plano, à análise do mérito, em conformidade com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, cuja disposição assim permite ao relator.

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o Relator negará seguimento ao recurso quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, ou estiver em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunal Superior.

A questão posta para julgamento permite a aplicação do indigitado dispositivo, pois, não há a necessidade de maiores digressões sobre o assunto, tendo em vista que no caso em desate os Embargos à Execução foram julgados improcedentes, devendo ser aplicado o estatuído no art. 520, V do CPC.

O indigitado artigo, em seu inciso V, propugna que a apelação interposta de sentença que “rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes” será recebida apenas no efeito devolutivo.

Foi o que aconteceu nos autos, como se observa da sentença (fls. 103/TA), pois foram julgados improcedentes os embargos, não “procedentes” como afirmado a fl. 05/TA.

Outrossim, não há que se falar que a decisão que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo foi sem fundamentação, pois bastava a afirmação de que os embargos foram improcedentes, como efetivamente ocorreu, para que assim permitisse a aplicação imediata do art. 520, V do CPC.

Cabe aqui trazer o entendimento desta E. Corte, sobre o assunto. Assim:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECONSIDERAÇÃO PELO JUÍZO A QUO DO DESPACHO QUE RECEBEU RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS, PARA O FIM DE PROMOVER O PROCESSAMENTO DO APELO TÃO SOMENTE SOB O EFEITO DEVOLUTIVO - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELOS ORA AGRAVANTES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 520, INCISO V, DO CPC - RETRATAÇÃO VOLTADA A VIABILIZAR A INCIDÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL EXPRESSO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO. (AG nº 0174097-2, Acórdão nº 12356, Quinta Câmara Cível, Rel. Ronald Juarez Moro, j.: 08/08/2001, DJ: 5954).

EMBARGOS DO DEVEDOR. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO RECEBIDA EM AMBOS OS EFEITOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ACOLHIDO. AGRAVO. DECISÃO CONFIRMADA. Recebida a apelação, interposta contra decisão que julgou improcedentes os embargos do devedor, em ambos os efeitos, e possível, ao Juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, retificar o despacho, a fim de acolher o apelo apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, do C.P. Civil). Agravo provido. (AG nº 56073-2, Acórdão nº 1991, Quinta Câmara Cível, Rel. Accacio Cambi, j.: 17/02/1993).

Desta forma, manifestamente improcedente o recurso de agravo de instrumento interposto, pois a decisão encontra-se em consonância com a legislação e jurisprudência pertinentes.

III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, posto que manifestamente improcedente.IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Despachos Relator

012. 0279261-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/184760. Materia: Execução. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000279 Medida Cautelar. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva. Adv.: Junior de Faveri. Agravado: Posto Recanto Ltda. Adv.: Ararinan Kosp. Adv.: Aristeu Domingos Luiz Covaia. Adv.: Darlei Lauer. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 60/62, proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível de Siqueira Campos nos autos de ação cautelar de protesto nº 279/2004, mediante a qual deferiu a liminar e determinou a sustação do protesto das duplicatas sacadas contra o agravado. Alega o agravante, em síntese, que não há o fumus boni iuris, pois as duplicatas foram mandadas a protesto após o vencimento e no valor correto e porque inexistia prova de que o valor de seus produtos seja acima do praticado no mercado.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo e a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

II - Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro seguimento ao presente recurso.

A atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso exige a verossimilhança das alegações expostas no agravo (fumus boni iuris) e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora).

No caso em exame, tendo em vista que a eficácia da medida cautelar restou condicionada à prestação de caução idônea pelo agravado, não vislumbro possibilidade de ocorrência de lesão de difícil reparação à agravante até o julgamento definitivo pela Câmara.

III - Em face do exposto, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

IV - Intime-se o agravado para, em dez dias, apresentar resposta.

V - Comunique-se desta decisão o MM. Juiz da causa, solicitando-lhe, outrossim, as informações que reputar necessárias, a serem prestadas em dez dias.

VI - Intimem-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Despachos Relator

013. 0279309-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186051. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000854 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cimento Rio Branco S/a. Adv.: José Carlos Buzatto. Advogado: Rodrigo Garcia Salmazo. Agravado: Suncorp Participações e Incorporações Ltda. Agravado: Marco Aurélio Nasser de Moraes Filho. Agravado: Andressa Senff Nasser de Moraes. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob nº 279.309-9, apto a suportar decisão monocrática do Relator.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória proferida em “execução de título extrajudicial”, a qual indeferiu o pedido de que a intimação da penhora recaísse na pessoa do procurador judicial dos agravados. Intimação da penhora

2. Consoante prescreve a norma do art. 659, §5º do CPC, a intimação da penhora de bem imóvel pode ocorrer na pessoa do advogado do devedor, ao qual foram outorgados, apenas, os poderes da cláusula “ad juditia”, e através da publicação na imprensa oficial.

Ressalte-se que a inovação legislativa acrescentada pela Lei 10.444/02, deve ser interpretada na linha dos princípios da economia e da celeridade processual, posto que o oferecimento dos embargos à execução, para cuja abertura de prazo tende a intimação, é ato que somente o advogado pode praticar.

2.1. Válido destacar nesse momento os comentários ao preceito estabelecido no art. 659, §5º do CPC:

“Embora o §5º diga que será o executado intimado ‘pessoalmente ou na pessoa do seu advogado’, provavelmente esta última será preferida, dado que o procurador da parte é intimado através do órgão oficial, ou jornal encarregado da divulgação dos feitos judiciais, e só se o executado não tiver ainda advogado constituído nos autos, ou tendo-o tido, tiver havido desistência ou renúncia ao mandato, terá lugar a citação na pessoa do devedor. A intimação pode ser feita também pelas demais formas previstas em lei, se não for possível fazer-se pela forma preconizada no parágrafo em questão.”1

2.2. Nesse sentido a jurisprudência dominante no eg. Tribunal de Alçada do Paraná:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INOMINADO. ART. 557, CPC. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ART. 659, §5º DO CPC. INTIMAÇÃO EM NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE.

O art. 659, §5º do Código de Processo Civil prevê expressamente a possibilidade de intimação da penhora na pessoa do advogado da parte. Assim, tal dispositivo deverá ser aplicado independentemente dos poderes constantes do mandato outorgado aos procuradores. Mesmo porque, das exceções constantes do art. 39 do Código de Processo Civil, não figura a de receber intimação da penhora.”2

2.3. Cite-se ainda:

- Ac. 11962, TJPR, 5ª Câm. Cível, Rel. Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira, j. 01/06/2004.

- Ag. Inst. 1200418-7, 1ªTACvSP, 9ª Câm. Cív., Rel. Juiz Luiz Carlos de Barros, j. 12/08/2003.

3. No caso em comento, merece provimento a pretensão dos agravantes de que a intimação da penhora seja feita na pessoa dos advogados agravados, pois outorgados a estes os poderes genéricos da cláusula ‘ad juditia’ (fls.22/23).

4. Do exposto, com fincas no art. 557,§1. A do Código de Processo Civil, dá-se provimento ao recurso de agravo, na espécie de instrumento, visto que a decisão objurgada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

5. Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Arquivem-se, oportunamente, observado o trânsito em julgado.

6. Autorizo excepcionalmente, a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.

Relator

1 Fadel Sérgio Sahione, Código de Processo Civil Comentado, atualizado por Carreira Alvim, 7ª ed., Rio de Janeiro, Editora Forense, 2003.

2 Ac. 204378, TAPR, Rel. Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, p. 11/06/2004.

Despachos Relator

014. 0279391-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/185183. Materia: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000092 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000350 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2048288 Apelação Cível. Agravante: José Carlos Ribeiro. Adv.: Waldemeron Negrão de Oliveira. Adv.: Waldemeron Negrão de Oliveira Júnior. Agravado: Shiroko Numata. Adv.: Shiroko Numata. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. Intime-se o Agravado nos termos do art. 527, V, do CPC. Solicitem-se informações ao juízo da causa com prazo de 10 dias.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Juiz Hamilton Mussi Corrêa - Relator

??

??

??

??

Agravo de Instrumento nº 242.629-9 f. 2

Despachos Relator

015. 0279439-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186814. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001146 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000214 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Galvânica Arco Íris Ltda.Agravante: Geni Maria Rubick Garcia. Agravante: João Cássio Costamilan Mesquita. Agravante: Cláudia Geni Rubick Garcia. Adv.: Lucíola Lopes Corrêa. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Daniel Hachem. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

GALVÂNICA ARCO ÍRIS LTDA, GENI MARIA RUBICK GARCIA, JOÃO CÁSSIO COSTAMILAN MESQUITA e CLÁUDIA GENI RUBICK GARCIA agravam da decisão proferida pelo Juízo da 17ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de Embargos à Execução, registrados sob nº 1.146/2004, propositos em face da execução promovida pelo BANCO DO BRASIL S/A. Tal decisão indeferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Inconformados, os agravantes manejaram o presente recurso, requerendo seja emprestado efeito suspensivo ativo, para que se determine a suspensão dos efeitos da decisão impugnada, determinando a concessão imediata dos efeitos da Assistência Judiciária, com fundamento no art. 4º, da Lei 1.060/50 e art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, juntando arestos em abono de sua tese, e, alternativamente, requerem a reforma da r. decisão agravada para que seja concedido prazo para a juntada de documentos comprobatórios da situação de necessidade que não lhes permite arcar com as despesas processuais e honorários sucumbenciais.

EXPOSTO. DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557, caput, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado.

É o caso dos autos.

Verifica-se que, mesmo sem haver elementos nos autos que mitigassem a presunção de miserabilidade consignada na inicial (fl. 27-TA), o douto MM. Juiz da causa indeferiu o pleito sob o fundamento de que os agravantes não comprovaram por meio de declaração de próprio punho a impossibilidade de pagamento das despesas processuais e mais, que dentre os quatro embargantes, um é pessoa jurídica de direito privado com finalidade de lucro e que, por ter constituído procuradora particular, certamente teriam pactuado o pagamento de honorários de advogado, circunstâncias que não autorizam a concessão os benefícios perseguidos.

Pois bem, certo é que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita basta a simples declaração da parte autora nos autos afirmando sua incapacidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, porque tal declaração tem presunção juris tantum de veracidade. Na sua ausência, e em prestígio aos princípios da efetividade e economia processual, deveria o MM. Juiz ter oportunizado à parte o direito de trazer aos autos referidas declarações, como dispõe o artigo 284, do CPC, especialmente porque esta declaração está consignada na inicial.

Nessa perspectiva, é de se salientar que o juiz poderá sim afastar referida presunção, mas quando houver fundada impugnação da parte contrária, ou mesmo, de ofício, quando verificar, no caso concreto, alguma incompatibilidade com o benefício, mediante determinação de produção de prova nesse sentido.

No contexto desse raciocínio o indeferimento liminar da concessão do benefício postulado, sem possibilitar à parte o complemento da declaração de miserabilidade contraria a melhor exegese da lei e o entendimento pretoriano.

A título de ilustração, transcrevo arestos do e. STJ que bem retratam a questão:

“Já decidiu a Corte que o Juiz, diante de circunstâncias concretas, pode afastar o benefício da assistência judiciária, apresentando suficiente fundamentação para tanto” (Recurso Especial nº 533990/SP; Ministro Carlos Alberto Menezes Direito; data do julgamento 16/12/2003).

“PROCESSO CIVIL - GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50).

1. A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. O juiz pode, de ofício, exigir comprovação, se não se satisfaz com a mera afirmação. 4. Recurso especial provido”.

(Recurso Especial nº 465966/RS; Ministra Eliana Calmon; DJ 08.03.2004; p. 211).

De outra sorte, é indiferente para a concessão da gratuidade da justiça, o fato de um dos postulantes ser pessoa jurídica, desde que comprovada a real necessidade de utilização do benefício, segundo o prudente arbítrio do Juiz da causa, conforme a orientação consolidada do e. STJ:

“Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Justiça gratuita. Pessoa jurídica com fins lucrativos. Necessidade de prova do estado de pobreza. Precedentes da Corte.

1. Tratando-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, hipótese destes autos, a concessão do benefício de gratuidade de justiça depende da prova da necessidade, ou seja, do estado de pobreza.

2. Agravo regimental desprovido”.

(AGA nº 567823/SP; Ministro Carlos Alberto Menezes Direito; DJ 11.10.2004; p. 318).

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA.

Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita. Embargos conhecidos e rejeitados”.

(ERESP nº 321997/MG; Ministro Cesar Asfor Rocha DJ 16.08.2004 p.00118)

Por fim, também fundamentou o indeferimento sob o argumen-

to de que a constituição de procurador particular faria presumir a contratação de pagamento de honorários de advogado, afastando, dessa forma a alegação de miserabilidade. Entretanto, referida contratação não tem o condão de retirar a presunção atestada pela parte, tendo em vista que se trata de mera conjectura.

Em conclusão, o comprometimento da presunção do atestado pela parte só pode se dar quando houver nos autos elementos seguros que corroborem para este entendimento ou então, quando a parte contrária se insurgir ao deferimento e trazer aos autos prova que milite a seu favor.

Portanto, não havendo nos autos prova que justifique o indeferimento da concessão dos benefícios pleiteados, mas apenas indícios, deve o juiz determinar que a parte traga documentos que corroborem com seu pedido e, afim, acaso verificada a incompatibilidade, o indeferimento seria medida justa.

Diante de tais ponderações, modifico a r. decisão de fl. 14, para deferir à parte o direito de trazer aos autos prova de sua condição, devendo então, o MM. Juiz, verificar se é ou não o caso de se conceder a os benefícios perseguidos, fazendo-o com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados, eis que em confronto com jurisprudência dominante do e. STJ.

Intimem-se as partes e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente.

Após, baixem os autos à Vara de origem.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

016. 0279450-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186601. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200200032009 Revisão de Contrato. Agravante: Gilmar de França Alves. Agravante: Moisés Carmo da Silva. Agravante: Marlon Rodrigo Dias. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Piemonte Construções e Incorporações Ltda.Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. VALOR DA CAUSA.

Na ação revisional discute-se valores cobrados a mais, com base em cláusulas contratuais, dessa forma o valor da ação não corresponde ao do contrato, mas ao do benefício perseguido pela parte.

Agravo de Instrumento provido.

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Gilmar de França Alves, Moizes Carmo da Silva, Marlon Rodrigo Dias, Paulo Sérgio Winckler contra decisão de fls. 98 - TA., que determinou a emenda à inicial, para que atribua à causa valor compatível com a causa de pedir, na ação revisional cumulada com consignação em pagamento (autos n.º 32.009) que promovem em face de Piemonte Construções e Incorporações Ltda. Alegam, os agravantes, que no causa dos autos não há a incidência do inciso V, do artigo 259, do CPC., pois a pretensão dos agravantes é de revisar as prestações vencidas e vincendas e não o contrato inteiro.

Preparo regular.

2.A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada.

O cerne da questão apresentada nestes autos envolve a questão do valor da causa em ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento.

Pois bem.

Como se vê na petição inicial de fls. 07 a 41 - TA., os autores, ora agravantes, pretendem a revisão de cláusulas dos instrumentos particulares de compromisso de venda e compra - loteamento - Moradias Rio Bonito - fls. 64 a 66 TA.

Desejando manter as garantias legais e contratuais, mas excluir ou readequar algumas cláusulas que consideram abusivas e consignar os valores das prestações, nos valores que acham devido. Diante desse quadro, atribuíram à causa o valor de R\$ 2.811,48 (dois mil, oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

Disciplina artigo 259, V, do Código de Processo Civil que a causa que tiver como objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de contrato terá como valor da causa o valor do contrato.

Todavia, a interpretação adequada de tal dispositivo não é tão simples quanto pode parecer. Vale transcrever a lição de Cândido Rangel Dinamarco:

“Em todas essas hipóteses, porém, a aplicação plena do inc. V só será legítima quando a demanda versar sobre o ato como um todo - seja para declará-lo existente ou não, válido ou inválido etc., seja para desconstituí-lo por inteiro, seja para exigir o seu cumprimento integral. Quanto se pretende algum desses efeitos apenas sobre uma das cláusulas ou somente em relação a parte do objeto da relação jurídica controvertida, o valor da causa será dimensionado segundo a pretensão e não segundo o valor integral do ato jurídico.”

(Instituições de Direito Processual Civil, Editora Malheiros, 2001, página 374).

Da mesma forma leciona E. D. Moniz de Aragão:

“A regra do texto supõe que o litígio envolva o negócio jurídico por inteiro. Desta sorte, se versar apenas sobre parte dele, também sobre essa parte, apenas, recairá o valor da causa.

“Suponha-se que, nos termos do art. 1.105 do Código Civil, o comprador ‘em vez de rejeitar a coisa, redibindo o contrato’, ou, na conformidade do art. 1.136, não querendo ‘reclamar a rescisão do contrato’, se contente unicamente com o ‘abatimento no preço’; em tais casos, o valor da causa só poderá ser o da parte do preço cujo abatimento é pedido.

“A não fazer tal distinção, chegar-se-ia ao absurdo de identificar duas hipóteses que a lei distingue nitidamente: uma, em que o comprador pede a rescisão do contrato, causa cujo valor só poderá ser o do contrato; outra, em que o pedido se restringe a uma diminuição da quantia paga e consequente devolução da importância, cujo valor só poderá ser o do reembolso pedido.

A lei não pode ser interpretada de modo a conduzir ao absurdo.

“

(Comentários ao Código de Processo Civil, volume II, 9ª edição, Editora Forense, página 322).

No mesmo sentido, a lição de Pontes de Miranda:

“Se a ação é sobre a existência de algum direito, pretensão ou ação, ou a inexistência, qualquer que seja o negócio jurídico de que se irradie, ou sobre a validade, ou sobre o cumprimento dele, a sua modificação, ou resolução, ou resilição, ou rescisão, o que importa para se saber o valor da causa é o valor do negócio jurídico. Cumpre, porém, advertir-se em que o objeto do pedido pode não ser referente a todo o negócio jurídico, como se apenas se alega ser inválida alguma cláusula, ou só ser relativo à falta de algum dos adimplementos. Então tem-se de mencionar o valor do pedido.”

(Comentários ao Código de Processo Civil, tomo III, 4ª edição, Editora Forense, páginas 411 a 412).

Resalto, ainda, que no caso dos autos também não se aplica o disposto no inciso II, do artigo 259 do CPC, segundo o qual havendo cumulação de pedidos, o valor da causa equivalerá à quantia correspondente à soma dos valores de todos eles.

Pois, apesar da ação revisional ter pedido expresso na condenação do ré na repetição de indébito, não há como somar os valores dos pedidos, pois indeterminados. Aliás, sequer há como determinar, neste momento, qual a quantia a ser restituída pelo agravado, se é que haverá quantia a ser devolvida.

Neste sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Alçada:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - REVISÃO DE CLÁUSULAS - VALOR DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO QUANTUM - VALOR ESTIMATÓRIO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ . AGRAVO PROVIDO.

“O valor da causa deve ser proporcional à cláusula contratual envolvida na controvérsia, e não de todo contrato. Não sendo possível precisar o quantum, deve o valor da causa ser estimado pelo valor de alçada. Precedentes.” (STJ - ADRESP 208871 - GO - 3ª T. - Relª Minª Nancy Andrighi - DJU 13.08.2001 - p. 00145).”

(TAPR., Agravo de Instrumento nº 242.008-0, Sétima Câmara Cível, Relator Gamaliel Seme Scaff, data do julgamento 10/03/2004).

Também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE “LEASING”. CLÁUSULA DE CORREÇÃO CAMBIAL. VALOR DA CAUSA. CPC, ARTS. 258 E 259, V.

I. O valor da causa na ação revisional de cláusula de correção deve ser proporcional ao âmbito da matéria controvertida, que, na espécie, não se confunde com o do próprio contrato.

II. Prevalência, pois, do valor atribuído à causa na inicial, que também não se revela infimo, mas estimado em montante razoável pela parte autora.

III. Recurso especial conhecido e provido.”

(STJ., Resp 436.866/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 26/05/2003, publicada no D.J. 01/09/2003, página 292).

“AÇÃO REVISIONAL DE APENAS PARTE DO CONTRATO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 258 DO CPC. PRECEDENTES.

Na fixação do valor da causa, em ação onde se discute a revisão de cláusulas contratuais, prevalece o princípio da equivalência ao valor do bem efetivamente perseguido e não o do contrato inteiro.

Recurso não conhecido.”

(STJ., Resp 162.516/RS, Quarta Turma, Relator Ministro César Asfor Rocha, j. 21/02/2002, publicado no D.J. 20/05/2002, página 143).

De qualquer maneira, tenho que o valor atribuído à causa mostra-se adequado e razoável ao caso concreto, principalmente se considerado que não se pode determinar, neste momento, valor que reflita de forma aproximada o teor econômico da ação. Aliás, o quantum devido somente será apurado quando proferida a sentença, ocasião em que o pagamento das custas, se for o caso, deverá ser complementado.

Por tais motivos e considerando o recurso procedente para reformar a decisão, somente no tópico acerca da emenda à inicial, permanecendo o valor à causa dado pelos autores.

Int.

Curitiba, 03 de Novembro de 2.004.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

017. 0279476-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186443. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001416 Rescisão de Contrato. Agravante: Ronan Assis Melo. Agravante: Adriana de Faria Melo. Adv.: Ana Paula Carrias Muhlstedt. Agravado: Antônio Carlos Dias Cedro. Agravado: Maria Aparecida Costa. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: 1. Indefiro o efeito ativo pretendido porque a manutenção da decisão agravada até a solução deste recurso não importa em causar lesão grave ou de difícil reparação a direito do Agravante. 2. Solicite-se informações ao juízo da causa em 10 dias e intimem-se os Agravados nos termos do art. 527, V, do CPC. Curitiba, 08 de novembro de 2.004. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Juiz Relator.

Agravo de Instrumento nº 248.334-9 f. 2

Despachos Relator

018. 0279579-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187804. Materia: Execução. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000136 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Márcia Romfeld. Agravante: Marilene Romfeld. Adv.: Ivanise Neiva Dozoretz Kornelhuik. Adv.: Luis Fernando Nadolny Loyola. Adv.: Manoel Francisco Martins de Paula. Agravado: Aroldo Pielak. Adv.:

Viviane Patrícia Pielak. Adv.: Ana Paula Santos Valadão. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 279.579-1 de Matinhos - Vara Cível, em que são agravantes MÁRCIA ROMFELD e OUTRA, e agravado AROLD0 PIE-LAK.

I - Insurgem-se as agravantes contra a decisão de fls. 104/106 - TA, mediante a qual o MM. Juiz de 1º grau indeferiu a exceção de pré-executividade.

Alegam, em síntese, que o agravado ajuizou ação de execução de título extrajudicial, o qual foi emitido para garantia de empréstimo efetuado pelo agravado às agravantes.

Sustentam, ainda, que o título é viciado, pois no referido empréstimo houve a prática de agiotagem, bem como que já pagaram a maior parte da dívida, ilegalidades que, segundo alegam, contaminam o título e acarretam a nulidade da execução.

Por fim, requerem o efeito ativo para reformar a decisão a quo acolhendo-se a exceção de pré-executividade, extinguindo-se, consequentemente, a execução.

É o breve relatório.

Decido.

II - Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal co-nheço do recurso e passo, de plano, à análise do mérito, em conformidade com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, cuja disposição assim permite ao relator.

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o Relator negará seguimento ao recurso quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, ou estiver em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunal Superior.

No caso, a pretensão é manifestamente improcedente, pelo que o presente agravo não comporta seguimento.

A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o Juízo, de ofício, pode conhecer da matéria (REsp nº 157018/RS, DJ: 12.04.1999 - p.00158), ou seja, o referido instituto tem como pressuposto a ocorrência de uma flagrante ilegalidade, que pode ser observada de plano, sem maiores indagações ou necessidade de dilação probatória.

Ocorre que as executadas, ora agravantes, sustentam na exceção que o título é “viciado”, pois emitido para garantir empréstimo, no qual teria ocorrido agiotagem. Emerge nítido, pois, que a questão a que se referem constitui matéria que exige produção de prova, visto que pretendem discutir a própria relação jurídica material que deu origem ao título, isto é, as condições do alegado empréstimo e eventuais pagamentos realizados, para o que não se presta o referido instituto processual.

Em síntese, não há como serem analisadas de plano as questões suscitadas, em razão da necessidade de produção de provas e do devido contraditório, situação inadmissível na estrita via da objeção de pré-executividade.

Este é o entendimento pacificado no E. STJ. Assim: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGÜIÇÃO DE QUESTÃO DEPENDENTE DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.

1. O conhecimento do recurso especial pela alínea “c” permissivo constitucional pressupõe a indicação de precedentes jurisprudenciais em sentido contrário ao entendimento adotado pelo acórdão recorrido.

2. A jurisprudência desta Corte restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória.

3. No caso em espécie, as questões suscitadas na exceção de pré-executividade demandam dilação probatória, que só pode ser exercida em sede de embargos.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido (REsp nº616528/AL, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j.: 05/10/2004, DJ: 18.10.2004 - p. 193).

Processual Civil. Execução Fiscal. Possibilidade de Argüição de Exceção de Pré-Executividade.

1. A exceção de pré-executividade, construção doutrinária tendente à instrumentalização do processo, não se presta para argüir ilegalidade da própria relação jurídica material que deu origem ao crédito executado. Seu âmbito é restrito à questões concernentes aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade.

2. Recurso não provido.

(REsp nº 232076/PE, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j.: 18/12/2001, DJ: 25.03.2002 - p. 182).

III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, já que manifestamente improcedente.IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Despachos Relator

019. 0279724-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187851. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000379 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: José Olimpio de Paula Xavier. Agravante: Ione Schwab de Paula Xavier. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Ana Luiza de Paula Xavier. Agravado: Deragro Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.Adv.: Edy Ana Ferreira Silveira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob n.º.276.724-6, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC.

1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie de instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em incidente de exceção de pré-executividade, a qual rejeitou a objeção e condenou os executados em multa de 20% sobre o valor da ação - art. 601 do CPC.

2. Válida a obrigação derivada de contrato viabilizado em cê-

dula de produto rural firmada por procurador dos devedores. Não socorre razão aos devedores, ora agravantes, quando se apegam à alegação formal de que a ausência de juntada da procuração com a inicial de execução inviabiliza a regularização do ato.

Incontroverso - art.334, inc. III do CPC que os devedores agravantes outorgaram poderes para Miguel de Paula Xavier Neto, representá-los. A certidão de fls. 99 da origem (f.74TA) atesta firmada por instrumento público.

3. A jurisprudência dominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou a matéria:

“Segundo entendimento assente nesta eg. Corte, considerando o juiz incompletos ou insuficientes os documentos ou cálculos apresentados pelo credor, tem lugar a emenda da inicial da ação executiva e não a extinção do processo, ainda que já opostos os embargos do devedor, caso em que, regularizado o vício, deve ser oportunizado ao embargante o aditamento dos embargos”.

1

4.Alega o agravante que a juntada da procuração outorga em favor de Miguel de Paula Xavier Neto, autorizado à firmar os títulos executados é extemporânea e não tem o condão de restabelecer a regularidade processual, devendo ser extinta a ação executiva.

Essas alegações de cunho processual, a par do conteúdo formalista, beiram conter intenção meramente protelatória, que merece reprimenda do judiciário, contudo, a penalidade prevista no artigo 601 do Código de Processo Civil ainda contém o resquício da falta de coragem do legislador em dar ao magistrado ampla liberdade de decidir no caso concreto.

Tanto é que a exegese do referido artigo, firmada na doutrina pátria dominante afirma que antes de qualquer providência punitiva, se impõe, por força do artigo 599, inciso II do CPC, admoestar o executado de que seu ato atenta contra a dignidade da justiça, resultando nula a sanção do artigo 601 sem a prévia advertência.2

No caso concreto, todavia, deve ser reprimido o caráter protelatório aplicando-se ao caso o disposto no artigo 17 inciso I e IV do CPC, devendo ser reduzido o valor da multa à 1% sobre o valor dado à causa.

5. Conclui-se em, com fincas no artigo 557, caput do CPC, manter a decisão, modificando apenas o dispositivo legal referente à aplicação da multa e, de conseqüência, reduzindo o percentual da multa aplicada.

6. Publique-se. Registre-se e intime-se.

Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, comunique-se ao juízo de origem e arquivem-se.

7. Autorizo a chefia de Divisão Cível, especificamente neste caso, firmar os expedientes necessários.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Jurandyr Souza Jr.

Relator

1 STJ, Rel. Min. César Asfor Rocha, 4ª Turma, REsp. 440.719-SC, DJU: 09/12/2002

2 In Araken de Assis, Comentários ao Código de Processo Civil, 2001, vol. VI, p.262, assim também entende Humberto Theodoro Jr, in comentários ao CPC, 2a. edição, volume IV, p.252 e mais, Sergio Sahione Fadel, in Código de Processo Civil Comentado, 7a. edição, p.774.

Despachos Relator

020. 0279730-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187848. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000819 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Adv.: Carlos Renato Cunha. Agravado: Victor Manoel Gouveia Bastos. Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1.Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos, que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC.

2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes.

3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC.

4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC.

5..Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. Intimem-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2004

Jurandyr Souza Jr.

Relator

1

Despachos Relator

021. 0279739-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188952. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200400031648 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400001382 Sequencia Anual. Agravante: Banco Banestado S.a.Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Leandro Cezar Ataiades. Adv.: Luís Eduardo Mikowski. Agravado: Jose Paulo Romeiro Colli. Agravado: Fabiane Sanfelice. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob n.º.279.739-7, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC.

1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie de instrumento, em

face de decisão interlocutória proferida em ação revisional de contrato, mútuo pelo SFH, na parte em que deferir a aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova.

2. A aplicação da Norma Consumerista aos contratos de mútuo firmado com estabelecimentos bancários, inclusive os de financiamento imobiliário pelo SFH; é entendimento pacificado na jurisprudência pátria.

2.1. Neste sentido o eg. Superior Tribunal de Justiça chegou a emitir a súmula n.º 297:

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

2.2. Na mesma trilha a jurisprudência pacificada no seio desta eg. Tribunal de Alçada do Paraná.

Enunciado n.º 41 - Nos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação tem incidência o Código de Defesa do Consumidor.

3. No que tange a regra de inversão do ônus da prova, art. 6º do CDC, em que pese a fundamentação sucinta da decisão agravada, deve ser mantida. Tem-se presente a verossimilhança das alegações ante a notória complexidade das operações técnicas a ensejar tornar claro o entendimento das operações financeiras nesta modalidade de mútuo financeiro.

A própria característica peculiar de imóvel financiado para moradia da família, única do mutuário, aliado à sua qualificação profissional, enseja presentes as condições de hipossuficiência técnica dos tomadores do empréstimo.

3.1. Nesse sentido a jurisprudência:

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRECEDENTES DA CORTE.

1. Dúvida não mais existe no âmbito da Corte no sentido de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados entre as instituições financeiras e seus clientes.

2. A inversão do ônus da prova está no contexto da facilitação da defesa, sendo o consumidor hipossuficiente, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dependendo, portanto, de circunstâncias concretas, a critério do Juiz.

3. Recurso especial não conhecido. I

4. No mais, a matéria que embasa a peça recursal, atinente às peculiaridades das cláusulas contratuais, estão intimamente ligadas ao mérito da ação, não comportando discussão nesta fase de cognição sumária, na via recursal do agravo de instrumento, mormente em face de decisão singular de cunho liminar.

5. Conclui-se, em face da previsão do art. 557, “caput” do CPC, em não conhecer do recurso, indeferindo a pretensão recursal. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa e arquivem-se.

Curitiba, de novembro de 2004.

Jurandyr Souza Jr.

Relator

1 RESP 541813 / SP - STJ, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 02/08/2004.

Despachos Relator

022. 0279744-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188939. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000150 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100001247 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Viação Nova Integração Ltda. Agravante: Assis Gurgacz. Agravante: Nair Venturim Gurgacz. Adv.: Maurício Pereira da Silva. Adv.: Rodrigo César Caldeira. Adv.: Paulo Roberto Moser. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: Julio Jacob Junior. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que manteve o despacho de fls. 95-TA, a qual determinou o recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, conforme disposto no art. 520, do CPC.

Conforme se verifica às fls. 95-TA, a decisão foi proferida em 15.09.04, sendo que o agravante entrou com pedido de reconsideração da decisão, o qual foi negado, conforme despacho de fls. 108, mantendo-se a decisão agravada.

O recurso somente foi protocolado em data de 03.11.04, conforme se verifica no protocolo de registro lançado às fls.02. Contudo, é princípio comezinho do Direito Processual Civil que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe os prazos processuais, incidindo o princípio da preclusão.

Oportuno destacar: RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244.

Assim, serodiamente apresentado o recurso, impõe-se seja-lhe negado seguimento, com força no art. 557 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

Jurandyr Souza JR

Relator

Despachos Relator

023. 0279776-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/175363. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000420 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Adyr Raitani Junior. Adv.: Werner Aumann. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Agravado: Ilse Klara Stein. Adv.: Sidnei Gilson Dockhorn. Adv.: Carlos Henrique de Sousa Rodrigues. Adv.: Ricardo Russo. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 279.776-0, de Curitiba, 17a Vara Cível, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A e agravado ILSE KLARA STEIN.

I - Insurge-se o agravante contra a decisão de fl. 134, proferida pelo MM. Juiz da 17a Vara Cível de Curitiba nos autos de ação de revisão de contrato com pedido de liminar n.º 420/2003, a qual deferiu a inversão do ônus da prova, bem como determi-

nou ao agravante que efetuasse o depósito dos honorários periciais.

Depreende-se da leitura dos autos que ILSE KLARA STEIN propôs ação revisional de contrato bancário de abertura de crédito em conta corrente em face de BANCO DO BRASIL S.A., sustentando que houve capitalização de juros e a cobrança de taxas, comissões e multas indevidas.

Por meio da decisão recorrida, o Juízo a quo deferiu a inversão do ônus da prova, e determinou ao réu, ora agravante, que efetuasse o depósito dos honorários periciais.

Irresignado, o agravante interpôs o presente recurso alegando que: a) há ausência de fundamento jurídico na decisão; b) ser inaplicável o CDC, tendo em vista não estar presente uma relação de consumo, e, c) caso mantida a inversão do ônus da prova, que seja determinado que a agravada efetue o pagamento dos honorários do perito.

Requer a reforma da decisão recorrida.

É o breve relatório.

Decido.

II - Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal conchego do recurso e passo, de plano, à análise do mérito, em conformidade com o disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, cuja disposição assim permite ao relator.

Referido dispositivo estabelece que o Relator dará provimento ao recurso quando este estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

A questão posta a julgamento permite a aplicação do indigitado dispositivo, não havendo a necessidade de maiores digressões sobre o assunto, pois a inversão do ônus da prova não implica na inversão de seu ônus financeiro, e, ademais, no caso em desate há relação de consumo, conforme jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, como se observa de sua Ementa n.º 297: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.”

Assim, há que se analisar se presentes os requisitos para a inversão do ônus da prova, como estabelecido no inciso VIII do artigo 6º do CDC.

A hipossuficiência a que se refere o dispositivo acima citado não é somente econômica, mas também de natureza técnica. Nas palavras de Rizzato Nunes:

“[...] hipossuficiência, para fins da possibilidade de inversão do ônus da prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, de sua distribuição, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício etc.” (in Curso de Direito do Consumidor. Saraiva, 2004, p. 731).

A hipossuficiência técnica da agravada consiste no fato de que é o agravante quem detém toda a documentação necessária para a comprovação dos fatos. Além disso, é ele o administrador da conta corrente da agravada, na qual são lançados os débitos. A obtenção de toda a documentação, principalmente dos extratos de lançamento dos débitos, é mais difícil para a agravada, já que não tem controle sobre ela, ao contrário do que se passa com o agravante.

Como não dispõe de toda a documentação, há que se reconhecer a hipossuficiência técnica da agravada para poder provar os fatos constitutivos de seus direitos.

Assim, sendo consumidora dos serviços do banco, incide a seu favor a proteção dispensada pelo artigo 6º, VIII, Código de Defesa do Consumidor, de modo que incumbe ao agravante demonstrar a correção dos juros e demais encargos cobrados. Ademais, a verossimilhança das alegações da agravada - requisito alternativo para inversão do ônus da prova -, está consubstanciada na afirmação de aplicação, em tese, por parte do agravante, de juros capitalizados e a cobrança de valores indevidos, práticas apontadas como ilegais pela doutrina e jurisprudência.

Sobre o tema cabe trazer o entendimento desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. ADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. ENUNCIADO Nº 34. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conto aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor, possível cogitar da inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos exigidos pelo art. 6º, inciso VIII, quais sejam, a existência de verossimilhança da alegação ou de hipossuficiência do consumidor frente ao fornecedor. É possível extrair das regras de experiência que o consumidor dos serviços prestados por instituição financeira de grande porte, não tem condições de levar a efeito a defesa de seus alegados direitos, à medida que apenas esta tem acesso direto a toda a documentação inerente à contratação, principalmente no que pertine aos cálculos referentes à operação em discussão. “A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - REsp nº435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi)” - Enunciado nº 34 do TA. (AG nº 251.072-9, Acórdão nº 17510, Sexta Câmara, Rel. Maria A. Blanco de Lima, j.: 04/05/2004, DJ: 6626).

Contudo, é certo que a determinação de inversão do ônus da prova não objetiva impor à parte requerida o pagamento do custo da produção da prova. O que ocorre é que o ônus financeiro da prova segue, salvo o caso de assistência judiciária, o ônus de sua produção. Se, com a inversão, o ônus da prova agora incumbe ao agravante, pode ele não requerer nenhuma prova, não tendo, assim, que arcar com o custo de sua produção. Porém, se, tendo as consequências processuais, preferir produzi-la, é evidente que deverá arcar com as verbas daí decorrentes.

É esta a interpretação dada ao tema pelo Enunciado nº 34 desta Corte, editado em razão da jurisprudência dominante do E. STJ: “A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - REsp 435.155/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi)”.

Assim, não está o agravante obrigado a efetuar o depósito dos honorários periciais, como determinado na decisão recorrida, porém não o fazendo deverá suportar as consequências processuais pela não realização da perícia, em razão da inversão do

ônus da prova.

De qualquer modo, aplicável a regra do art. 33, do Diploma Civil Adjetivo Pátrio.

Por fim, cabe salientar que não houve ausência de fundamentação na decisão recorrida, pois exposto de forma clara o dispositivo legal em que se fundamentava. Restava evidente, porém, que houve um erro de digitação (erro material), sendo certo que este em nada dificultou o entendimento da fundamentação, posto que se percebe facilmente que foi digitado CPC no lugar de CDC.

III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, eis que a decisão recorrida se encontra em confronto com a jurisprudência dominante do E. STJ e desta Corte, dou provimento em parte ao presente recurso, apenas para afastar a obrigatoriedade de o agravante efetuar o depósito dos honorários periciais, mantendo-se, no mais, a decisão agravada.IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Curitiba, 10 de novembro de 2004.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Despachos Relator

024. 0279835-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/189693. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001598 Revisão de Contrato. Agravante: Esmael Cardoso. Adv.: João Henrique Kalabade. Agravado: Banestado S/a - Crédito Imobiliário. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. SFH. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

1. Nos contratos de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação aplica-se o CDC.

2. Na hipótese de inversão do ônus da prova, não é o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrerá as consequências processuais por não as produzir.

Agravo de Instrumento parcialmente provido.

1. Da decisão de fls. 160 -TA, que indeferiu a inversão do ônus da prova, na ação ordinária com pedido de antecipação parcial da tutela (autos n.º 1.598/03) que Esmael Cardoso promove em face do Banestado S/A. Crédito Imobiliário, interpôs o autor agravo de instrumento.

Alega, em suas razões, sobre a aplicação do código de defesa do consumidor; a presença dos requisitos para a inversão do ônus da prova, quais sejam a hipossuficiência do consumidor e verossimilhança das alegações, e a questão do ônus financeiro da prova.

Requer o efeito suspensivo-ativo.

Preparo regular.

2.A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada.

Primeiramente, cabe esclarecer que a aplicação dos institutos processuais quanto à prova e sua iniciativa sofreram grandes mudanças, quando da edição do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do referido diploma legal, estabeleceu-se a possibilidade de inversão do ônus da prova.

No caso sob exame, o juiz a quo indeferiu a inversão do ônus de provar, ressaltando que:

“O Requerente pretende a inversão do ônus da prova, por entender que são aplicáveis ao presente caso as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Para que possam ser aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor aos contratos, há necessidade de que as partes contratantes sejam definidas como fornecedor de produtos e/ou serviços, de outro.

No caso em exame, porém, se verifica que o financiamento concedido pela Requerida não se enquadra em fornecimento de produto ou de serviço para consumidor final, tendo em vista que o Requerente captou recursos junto à instituição financeira para atingir outro fim.

Assim, conclui-se que não se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora examinado, tendo em vista que o Requerente não se enquadra na definição de consumidor, pois não utilizou o empréstimo como destinatário final.

Indefiro, pois, a inversão do ônus da prova.

(...).”

A primeira questão a ser debatida no recurso reporta-se à aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor. Examinado-se a hipótese retratada nestes autos, cabe dizer que são aplicáveis às regras do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento no âmbito do SFH.

Nesse sentido, reiterados pronunciamentos deste Tribunal de Alçada resultaram no seguinte enunciado:

“Enunciado nº 41 - Nos contratos de financiamento pelo sistema financeiro de habitação tem incidência o código de defesa do consumidor. (Resp nº 465.114-DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior).”

Assim sendo, não restam dúvidas quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de financiamento pelo SFH, não necessitando de maiores esclarecimentos a esse respeito.

Tendo em vista a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, é de rigor, com a conseqüente inversão do ônus da prova, a obrigação da Instituição Financeira em provar seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Entendo que a inversão do ônus da prova implica que quem devia provar fica desonerado de fazê-lo, o ônus passa para a outra parte. Invertido, no caso, o ônus da prova, esta compete à prestadora de serviço - Instituição Financeira, sofrendo as conseqüências processuais por não as produzir.

Dessa forma, a inversão do ônus probatório em favor do consumidor diz respeito às conseqüências da não produção das provas, não à responsabilidade pelo não pagamento de despesas relativas a estas.

Este é o entendimento deste Tribunal, nos termos do enunciado n.º 34, do Centro de Estudos do Tribunal de Alçada do Paraná: “Nº 34. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais de sua não produção. (STJ - REsp nº435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi).”

Por isso, dá-se provimento parcial ao agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada no tocante a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova.

Intimem-se.

Curitiba, 08 de Novembro de 2.004.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

??

??

??

??

Despachos Relator

025. 0279851-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188186. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000265 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 200100000517 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Companhia Brasileira de Petrôleo Ipiranga. Adv.: Mariza Ribeiro da Silva. Agravado: Muraro & Filhos Ltda. Adv.: Helio Lulu. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 07, proferida pelo MM. Juiz da 1a Vara Cível de Toledo nos autos de embargos à arrematação n.º 265/04, mediante a qual recebeu a apelação interposta pela agravante nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Alega a agravante que a apelação deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, pois os embargos à arrematação foram julgados improcedentes.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo e a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

II - Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro seguimento ao presente recurso.

A atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso exige a verossimilhança das alegações expostas no agravo (fumus boni iuris) e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora).

No caso, não vislumbro, em primeiro exame, esteja suficientemente demonstrado o fumus boni iuris, pois, a princípio, o recebimento, apenas no efeito devolutivo, da apelação interposta contra sentença proferida em embargos à arrematação, não está expressamente previsto nas exceções do art. 520 do Código de Processo Civil.

III - Em face do exposto, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

IV - Intime-se o agravado para, em dez dias, apresentar resposta.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Despachos Relator

026. 0279967-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/190522. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000832 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Federal de Seguros S/a. Adv.: Luis Carlos Barreto. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Adv.: Marcelo Crissanto Mallin. Agravado: Lyleo Paiva. Adv.: Filipe Alves da Mota. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que determinou a penhora dos valores existentes na conta corrente nº 30855-9, agência 0093, do Banco Itaú, bem sobre seus depósitos futuros, até o limite da execução.

Não foi apresentada a certidão de intimação da decisão agravada, proferida em 06 de outubro último.

2. Segundo o artigo 525, do Código de Processo Civil, “a petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”, além dos documentos úteis ao conhecimento do litígio.

A Agravante, no entanto, deixou de apresentar a certidão da intimação do despacho agravado, impossibilitando, com isso, ser aferida a tempestividade do recurso, já que entre a data da decisão atacada, e aquela em que foi protocolado o agravo, em 05/11, decorreu lapso superior ao prazo legal de 10 dias estipulado pelo art. 522 do CPC.

Assim, considerando que a certidão da intimação do despacho é elencada como indispensável porque sem ela não é possível aferir a tempestividade do recurso, e porque, diante da alteração dada pela Lei nº 9.139/95, a instrução do agravo de instrumento é de responsabilidade da Agravante, não sendo cabível a supressão de qualquer omissão ou saneamento posterior, o recurso não pode ser recebido e ter seguimento.

Por tais razões nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do CPC, em função de sua manifesta inadmissibilidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2.004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Agravo de Instrumento nº 274.241-2 f. 2

Despachos Relator

027. 0280013-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/191068. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001238 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcelo Lubchinski Cardoso. Adv.: Emerson José da Silva. Agravado: Elizanir Pereira da Silva. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: 1.Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por consideração inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos, que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC. 2. Intime-se o agravado para responder, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entender convenientes. 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC. 5.Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Jurandyr Souza Jr. Relator

1

Despachos Relator

028. 0280052-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/183894. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000073 Embargos a Execução. Agravante: Ricardo Mocelin. Adv.: Geraldo Jose Wietzikoski. Agravado: Cleverson Rocha. Adv.: Aldriano Ribeiro Negro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que recebeu a apelação somente em seu efeito devolutivo.

Não foi apresentada a certidão de intimação da decisão agravada, proferida em 20 de agosto último.

2. Segundo o artigo 525, do Código de Processo Civil, “a petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”, além dos documentos úteis ao conhecimento do litígio.

O Agravante, no entanto, deixou de apresentar a certidão da intimação do despacho agravado, impossibilitando, com isso, ser aferida a tempestividade do recurso, já que entre a data da decisão atacada, e aquela em que foi protocolado o agravo, em 26/10, decorreu lapso superior ao prazo legal de 10 dias estipulado pelo art. 522 do CPC.

Assim, considerando que a certidão da intimação do despacho é elencada como indispensável porque sem ela não é possível aferir a tempestividade do recurso, e porque, diante da alteração dada pela Lei nº 9.139/95, a instrução do agravo de instrumento é de responsabilidade do Agravante, não sendo cabível a supressão de qualquer omissão ou saneamento posterior, o recurso não pode ser recebido e ter seguimento.

Por tais razões nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do CPC, em função de sua manifesta inadmissibilidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2.004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Agravo de Instrumento nº 274.241-2 f. 2

Despachos Relator

029. 0280129-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/191799. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000906 Revisão de Contrato. Agravante: Heloisa Helena Torres. Adv.: Edilson de Mello Santos. Adv.: Márcio Adriano Pinheiro. Adv.: Maurício Beleski de Carvalho. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a - Carteira de Crédito Imobiliário. Adv.: Dalton Antonio Schultz Gabardo. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por HELOÍSA HELENA TORRES, em face da decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca, a qual indeferiu seu pedido de inversão do ônus da prova, nos autos de ação de revisão de contrato que move em face do agravado. SUCINTAMENTE EXPOSTO, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos.

Pleiteia a agravante a reforma da decisão agravada para que seja invertido o ônus da prova para que o agravado seja incumbido de antecipar os custos da prova pericial.

Pois bem, na medida em que a inversão do ônus da prova traduz norma de natureza processual civil com o fito de, em virtude do “princípio da vulnerabilidade do consumidor”, procurar equilibrar a posição das partes, é critério do juiz a aplicação de tal regra.

Em outras palavras, uma vez presente a relação de consumo e configurada a hipótese legal, fica a critério do juiz a facilitação dos direitos do consumidor.

Sobre o tema, vale trazer aqui a lição do Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, do e. STJ, em decisão monocrática no AG 505060, DJ 01/07/2003, esclarece bem:

“... a inversão do ônus da prova (...) está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao ‘critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências’ (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da ‘facilitação da defesa’ dos direitos do consumidor (REsp nº 122.505-SP, da minha relatoria, DJ de 24/8/98)”.

Assim, a inversão do ônus da prova há de ocorrer em duas hipóteses: na presença da verossimilhança da alegação ou no caso de hipossuficiência do consumidor” (AGI 255.778-2, de minha relatoria, DJ 6616, de 07/05/2004).

In casu, em que pesem as considerações da r. decisão, é forçoso se convir que em parte tem razão a agravante.

Isto porque, da análise dos elementos trasladados no instrumento, forçoso é se reconhecer a verossimilhança nas alegações da mutuária, ao aduzir em seu pedido inicial a prática, pelo banco da capitalização dos juros, na medida em que se juntou aos autos o contrato firmado entre as partes, onde se vê a previsão da aplicação de taxa de juros, efetiva e nominal (fls. 61/TA), situação que evidencia a capitalização dos juros (AC 212.533-9, desta 3ª Câmara).

Por outro lado, é de se salientar a configuração da hipossuficiência da mutuária, que neste caso é técnica, à medida que o banco é o detentor de toda a documentação e das informações atinentes ao contrato que se pretende revisar, notadamente acerca dos cálculos das prestações do financiamento e do respectivo saldo devedor.

Nessa senda, tal circunstância impõe à Instituição financeira, empresa de grande porte, a demonstração sobre a regularidade dos encargos cobrados, sem a abusividade que a autora alegou ocorrer, - inexistência de amortização sobre o saldo devedor e da forma ilegal de amortização da dívida, notadamente porque o simples exame das planilhas apresentadas pela agravante, fls. 129/138-TA, mostra a complexidade dos cálculos advindos segundo os critérios do Banco, de difícil compreensão até mesmo para os técnicos, quiçá para a mutuária que não tem condições de entender os meandros da composição do valor da prestação e do saldo devedor, situação que por si só, recomenda e justifica a inversão do ônus da prova.

Mutatis mutandis, aplica-se ao caso as considerações sobre a hipossuficiência feitas por Kazuo Watanabe, um dos idealizadores da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor: “Se o consumidor é pessoa dotada de situação econômica capaz de suportar os custos da demanda, a interpretação restritiva da hipossuficiência acima mencionada obrigaria o consumidor a assumir o ônus da prova. Não foi isso, evidentemente, o que o legislador quis estabelecer. Numa relação de consumo como a mencionada, a situação do fabricante é de evidente vantagem, pois somente ele tem pleno conhecimento do projeto, da técnica e do processo utilizado na fabricação do veículo, e por isso está em melhores condições de demonstrar a inocorrência do vício de fabricação. A situação do consumidor é de manifesta vulnerabilidade, independentemente de sua situação econômica. O mesmo acontece, ordinariamente, nas relações de consumo em que a outra parte tem o domínio do conhecimento técnico especializado, em mutação e aperfeiçoamento permanentes, como ocorre no setor de informática. Foi precisamente em razão dessas situações, enquadradas no conceito amplo de hipossuficiência, que o legislador estabeleceu a inversão do ônus da prova para facilitar a tutela jurisdicional do consumidor.” (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Comentado Pelos Autores do Anteprojeto, editora Forense Universitária, 4ª edição, p. 497).

E sobre o tema, assim já se pronunciou o STJ: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRECEDENTES DA CORTE.

1. Dúvida não mais existe no âmbito da Corte no sentido de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados entre as instituições financeiras e seus clientes.

2. A inversão do ônus da prova está no contexto da facilitação da defesa, sendo o consumidor hipossuficiente, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dependendo, portanto, de circunstâncias concretas, a critério do Juiz.

3. Recurso especial não conhecido. (RESP 541.813 / SP, 3ª T. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. DJ 02.08.2004).

E nesse sentido é a posição desta Câmara: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA. 1. Admite-se a inversão do ônus processual em duas situações alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente ou quando forem verossímeis suas alegações. 2. O entendimento de hipossuficiência não fica limitado à situação econômica que não permite o suporte das despesas do processo. Tem ele âmbito maior que se situa na intenção do legislador de, nas relações de consumo, dar um sentido de igualdade processual entre fornecedor e consumidor, de maneira que se o fornecedor tem melhores condições técnicas ou econômicas para produzir as provas, ao consumidor deve ser concedido o beneplácito da inversão do ônus da prova para corrigir a desigualdade de forças. 3. A verossimilhança da alegação de anatocismo nos contratos de financiamento imobiliário se apresenta na simples previsão de taxa efetiva e nominal de juros e a adoção da Tabela Price. 4. Assim, presentes os pressupostos do art. 6º, VIII, do CDC, é cabível a inversão do ônus da prova. Recurso provido. (AGI n.º 239.655-4. Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA. DJ 6473, de 10/10/2003). (Sem grifos no original).

Assim, havendo a verossimilhança nas alegações da mutuária, preenchido está o requisito exigido para a concessão da inversão do ônus da prova.

No que tange ao custo da prova, sem razão, contudo, a agravante.

Isto porque, é bom frisar que não se justifica que o agravado-reu custeie os honorários periciais, só pelo fato da inversão do ônus da prova, como pretende a agravante, conforme entendimento consolidado no STJ, pronunciado pelo Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

“Quanto ao pagamento da prova, no entanto, já se decidiu nesta Corte que ‘a inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, mas, sofre as consequências de não produzi-la’ (REsp nº 435.155/MG, 3ª Turma, de minha relatoria, DJ de 10/3/03). Ainda nesse sentido: REsp nº 443.208/RJ, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, DJ de 17/3/03. Ante o exposto, nos termos do art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 9.756/98, conheço do agravo e dou provimento parcial ao recurso especial para afastar a necessidade, por parte do banco, de pagar os honorários do perito, ressalvando-se, no entanto, a responsabilidade quanto às consequências de sua não produção. Intime-se. Brasília (DF), 20 de junho de 2003. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO Relator” (Decisão monocrática no AG 505.060, DJ 01/07/2003).

No âmbito desta Corte, o entendimento enuncia da matéria res- tus sedimentado através da edição do Aneunciado n.º 34, assim redigido:

“A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - REsp nº435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrihgi)”

Diante das razões acima alinhavadas, com fulcro no art. 557, §1, “A”, do CPC, dou provimento ao recurso somente para inverter o ônus da prova, sem, contudo, incumbir a parte agravada de antecipar seus custos, ciente, porém, das consequências que lhe recaem pela sua não produção.

Intimem-se as partes e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente.

Após, baixem os autos à Vara de origem.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

030. 0280146-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/191069. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000149 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600000524 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pontrac Máquinas Agrícolas S/a.Agravante: Hinderikus Jan Borg. Agravante: Jannie Noordegraaf Borg. Adv.: Jorge Luiz Martins. Agravado: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 21, proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível de Castro nos autos de execução de título extrajudicial nº 149/2002, mediante a qual indeferiu o requerimento para que o avaliador indicasse os valores fornecidos a ele pelas imobiliárias consultadas para a avaliação do imóvel penhorado.

Alegam que, para impugnação da avaliação, faz-se imprescindível a indicação dos valores obtidos das imobiliárias, a fim de que possam saber os valores utilizados como base de cálculo e, assim, demonstrarem erro, dolo ou fundada dúvida na avaliação, na forma do artigo 683 do Código de Processo Civil. Requerem a atribuição de efeito suspensivo ao agravo e a reforma da decisão recorrida, para que o perito seja intimado a indicar os valores informados pelas imobiliárias.

É o relatório.

II - Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro seguimento ao presente recurso.

A atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso exige a verossimilhança das alegações expostas no agravo (fumus boni iuris) e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora).

No caso, vislumbro, em primeiro exame, esteja suficientemente demonstrado o fumus boni iuris, pois a mera indicação das fontes, sem se informar os valores por elas atribuídos, é, em tese, insuficiente para fundamentar o laudo e assim dar aos agravantes subsídios para eventualmente impugná-lo na forma do artigo 683 do Código de Processo Civil. O fumus boni iuris é manifesto, em razão da possibilidade de preceamento do bem com o valor contido no laudo de avaliação, antes do julgamento deste recurso.

III - Em face do exposto, defiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

IV - Intime-se o agravado para, em dez dias, apresentar resposta.

V - Comunique-se desta decisão o MM. Juiz da causa, solicitando-lhe, outrossim, as informações que reputar necessárias, a serem prestadas em dez dias.

VI - Intimem-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Despachos Relator

031. 0280178-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192019. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000804 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sueco Yamanaka da Rocha. Adv.: Mieko Ito. Adv.: Érika Hikishima Fraga. Agravado: Sueli Melo de Andrade. Adv.: Darcy Nasser de Melo. Adv.: Marcelo Cesar Correa de Melo. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SUECO YAMANAKA DA ROCHA, contra a decisão proferida pelo Juízo da 21ª Vara Ci-

vel de Curitiba, a qual, ao apreciar exceção de pré-executividade afastou a arguição de prescrição, manejada contra a execução de contrato de honorários advocatícios firmado entre a agravante e o Dr. Germano Vilhena de Andrade.

Sucintamente exposto, decido.

Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Pois bem, neste juízo provisório, próprio dos recursos de agravo, não vislumbro, a princípio, a relevância da fundamentação e o perigo de dano irreparável à agravante, que recomende o emprego de efeito suspensivo à decisão agravada, posto que, ao que indicam as peças do traslado o processo executivo encontra-se em fase inicial. Ocorre que o caso dos autos não se amolda às hipóteses previstas no artigo 558, do CPC, de modo que o presente recurso pode aguardar o pronunciamento do Órgão Colegiado, mormente considerando a célere tramitação. Assim, determino a intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento, no prazo legal.

Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão, primeiramente por fax e posteriormente por ofício, ao qual deverá ser anexada fotocópia desta decisão, facultando-lhe, outrossim, o envio de informações que entender convenientes.

Autorizo a Ilustre Srª. Chefe da 1ª Divisão Cível a subscrever o ofício.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

JUIZ RELATOR

2

Agravo de Instrumento n.º 280.178-1

Despachos Relator

032. 0280462-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/194367. Materia: Execução. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000100 Executivo Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Sílvia Fátima Soares. Adv.: Ivo Ericsson Camargo de Lima. Adv.: Marco Antonio Michna. Agravado: Município de Nova Londrina. Adv.: Getúlio Braz Anziliero. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível de Nova Londrina, a qual, ao apreciar exceção de pré-executividade afastando as alegações de irregularidades na CDA que fundamenta a execução proposta pelo Município de Nova Londrina, entendendo ser inadmissível a discussão nesse momento, a constitucionalidade de espécies tributárias, necessitando de instauração de amplo contraditório.

Sucintamente exposto, decido.

Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Pois bem, neste juízo provisório, próprio dos recursos de agravo, não vislumbro, a princípio, a relevância da fundamentação e o perigo de dano irreparável à agravante, que recomende o emprego de efeito suspensivo à decisão agravada, posto que, ao que indicam as peças do traslado o processo executivo encontra-se em fase inicial. Ocorre que o caso dos autos não se amolda às hipóteses previstas no artigo 558, do CPC, de modo que o presente recurso pode aguardar o pronunciamento do Órgão Colegiado, mormente considerando a célere tramitação. Assim, determino a intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento, no prazo legal.

Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão, primeiramente por fax e posteriormente por ofício, ao qual deverá ser anexada fotocópia desta decisão, facultando-lhe, outrossim, o envio de informações que entender convenientes.

Autorizo a Ilustre Srª. Chefe da 1ª Divisão Cível a subscrever o ofício.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

033. 0280551-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/194429. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000469 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Confeccões Sommer Ltda. Agravante: Kamal El Kadri. Adv.: Agenor Domingos Lovato Cogo Junior. Agravado: Televisão Cidade Ltda. Adv.: João Henrique Cruciol. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. Indefiro o efeito suspensivo ante a ausência do “periculum in mora”. O fato de se dar a penhora em patrimônio do Agravante não importa em risco de lesão grave ou de difícil reparação a seu direito até a solução deste recurso.

2. Solicitem-se informações ao juízo da causa com prazo de 10 dias, e intime-se a parte agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intime-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2.004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

??

??

??

??

Agravo de Instrumento n.º. 275.143-5 fl. 3

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível
Emitido em: 22/11/2004
Relação No. 2004.04629 de Publicação (Análítica)
Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|---------------------------------|-------|--------------|
| Aduvalter Ernandes De Souza | 001 | 0222045-7/01 |
| Alessandro Marcelo Moro Réboli | 011 | 0273827-8 |
| Amando Barbosa Lemes | 002 | 0226521-8/01 |
| Antonio Vanderli Moreira | 005 | 0266683-5/02 |
| Augusto Seiki Kozu | 010 | 0272021-2 |
| Carlos Antonio Lesskui | 004 | 0265899-9 |
| Cesar Edward Abbate Sosa | 005 | 0266683-5/02 |
| Clea Mara Luizvotto | 003 | 0264788-7/01 |
| Conceição Aparecida R. C. Moura | 004 | 0265899-9 |
| Cornelio Afonso Capaverde | 003 | 0264788-7/01 |
| Daniela Zicarelli Cravo | 009 | 0269658-4 |
| Dercio Rodrigues Da Silva | 001 | 0222045-7/01 |
| Elizur Luciano De A. Furquim | 005 | 0266683-5/02 |
| Eros Sowinski | 009 | 0269658-4 |
| | 011 | 0273827-8 |
| Evaristo Aragão F. D. Santos | 002 | 0226521-8/01 |
| Fabiano Maranhão R. Gomes | 010 | 0272021-2 |
| Fabiola Sfaier | 002 | 0226521-8/01 |
| Gastão Shefer Filho | 011 | 0273827-8 |
| Jane Helena Ziemann M. Nunes | 005 | 0266683-5/02 |
| Joao Marcelo Queiroz Soares | 002 | 0226521-8/01 |
| José Vicente Ferreira | 013 | 0276811-2 |
| João Augusto Martins Neto | 005 | 0266683-5/02 |
| Júlio Barbosa Lemes Filho | 002 | 0226521-8/01 |
| Lanereuton Theodoro Moreira | 013 | 0276811-2 |
| Luis Eduardo Paliarini | 001 | 0222045-7/01 |
| Luiz Otávio Goês | 011 | 0273827-8 |
| Luiz Rodrigues Wambier | 002 | 0226521-8/01 |
| | 012 | 0274637-8 |
| Manoel Valdemar Barbosa Filho | 006 | 0267206-2 |
| | 007 | 0267238-4 |
| | 008 | 0267273-3 |
| Marco Antonio Fagundes Cunha | 002 | 0226521-8/01 |
| Marli Terezinha F. D'avila | 004 | 0265899-9 |
| Mauro Zarpelão | 001 | 0222045-7/01 |
| Milton João Betenheuser Júnior | 012 | 0274637-8 |
| Moises Montanher | 009 | 0269658-4 |
| Paulo Afonso Da Motta Ribeiro | 012 | 0274637-8 |
| Paulo Vinício Fortes Filho | 004 | 0265899-9 |
| Sandra Jussara Kuchnir | 012 | 0274637-8 |
| Sérgio Frassatti | 013 | 0276811-2 |
| Vanessa Cristina C. Scheremeta | 002 | 0226521-8/01 |
| Wagner Cardeal Oganaukas | 004 | 0265899-9 |

Despachos Relator

001. 0222045-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/117796. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2220457 Apelação Cível. Embargante: Banco America do Sul S/a. Adv.: Mauro Zarpelão. Adv.: Dercio Rodrigues da Silva. Embargado: Aureo Osmar Nogueira Souza. Embargado: Katia Regina Cercasin Nogueira. Adv.: Aduvalter Ernandes de Souza. Adv.: Luis Eduardo Paliarini. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Sustenta a embargante, fl. 232/249, que o julgado, fl. 224/230, é contraditório e omisso em relação a vários pontos articulados no recurso e que negou vigência a dispositivos legais, o que o macula, devendo-se sanear os defeitos, pois é obrigação do órgão judiciário enfrentar todos os temas debatidos, modificando-o.

Decidindo:

1) Registre-se, de início, a possibilidade de se aplicar no presente caso a regra do art. 557 do Código de Processo Civil, porquanto, como se verá, trata-se de recurso improcedente em face de não padecer o julgado dos vícios apontados pelo embargante.

O Superior Tribunal de Justiça, a propósito do tema, já teve oportunidade de proclamar que "o art. 557 do CPC é norma posterior e especial em relação ao art. 537 do CPC, sendo, pois, possível negar-se seguimento, monocraticamente, a embargos de declaração, até porque não há no primeiro dispositivo descriminação desse ou daquele recurso" (REsp. 422.163/DF, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 18.06.2002).

2) A embargante ao sustentar que o julgado é omisso e contraditório busca promover uma verdadeira revisão em seu conteúdo com alteração do resultado, o que não é possível em sede de embargos de declaração, que servem para suprir omissão, obscuridade ou contradição (CPC art. 535).

Aliás, sequer eram de ser conhecidos: "Não pode ser conhecido o recurso que, sob rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração, não de substituição" (STJ, REsp. 15774-0/SP-Edcl., 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).

Ademais, mesmo que tenham por fim prequestionamento é de serem observados os lindes traçados no referido dispositivo, não sendo meio hábil ao reexame da causa, conforme já teve oportunidade de proclamar o Superior Tribunal de Justiça no REsp. 11465-0/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 29.11.92.

3) Afirma a embargante que:

3.a) os acórdãos mencionados na decisão não podem servir de base para alicerçar o entendimento ali retratado porque há outros em sentido contrário;

3.b) os Enunciados do Tribunal são equivocados;

3.c) o PES não pode ser aplicado no caso porque não previsto no contrato, e que tal imposição nega vigência ao art. 18, § 2º, da Lei 8177/91 e a dispositivos d Lei 8692/93 que instituiu o PCR;

3.d) para se indeferir a substituição da TR se considerou o prin-

cípio do pacta sunt servant e do ato jurídico perfeito, só que não se utilizou do mesmo argumento ao entender que o PES (e não o PCR) é que deve ser utilizado para o reajuste das prestações;

3.e) não se levou em conta a vontade livre e consciente do mutuário em transacionar e optar pelo PAM;

3.f) não há referência a alegação de que a sentença afronta os arts. 2º, § 1º, 6º da LICC, e 5º, XXXVI, CF/88.

4) Analisando-se essas alegações tem-se que:

4.a) inexistia a omissão ou contradição em se invocar acórdãos sobre o tema e que espelham o entendimento da Câmara;

4.b) igualmente não há omissão ou contradição em se invocar Enunciados do Tribunal sobre a matéria debatida porque espelha a jurisprudência reiterada da Corte sobre o assunto;

4.c) em relação a forma de reajuste das parcelas do financiamento imobiliário ficou bem esclarecido no item 2, fl. 227/228, que mesmo em caso de opção do mutuário pelo PAM renunciando o PES as prestações devem ser atualizadas pelo PES, consignando-se ali as razões de tal entendimento;

4.d) em relação a TR a mesma foi mantida pela sentença para fim de atualização do saldo devedor, em benefício do embargante, e em nada contraria o argumento de que deve, para reajustamento das parcelas, ser utilizado o PES, como se pode observar no item 2 do julgado;

4.e) em relação a afronta de dispositivos legais o próprio conteúdo da decisão trata de deixar claro que isso não ocorreu.

5) Quanto ao prequestionamento feito pelo embargante cabe relembrar orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 464, I, do CPC" (Edcl no Ag no AI 244.627/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).

6) Nesta toada, não padecendo o julgado dos vícios apontados, e nem havendo violação a dispositivo de lei, como acenado, com fundamento no já invocado art. 557 CPC e orientação jurisprudencial invocada, conheço dos declaratórios, porque tempestivos, rejeitando-os, porém, por serem improcedentes. Intimem-se.

Curitiba 09 novembro 2004.

Luiz Cezar Nicolau, relator

Despachos Relator

002. 0226521-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172705. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2265218 Apelação Cível. Autos Complementares: 99000031844 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000721 Sequencia Anual. Embargante: Cirso Teodoro da Silva. Embargante: Salete Oliveira da Silva. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Fabiola Sfaier. Adv.: Joao Marcelo Queiroz Soares. Embargado: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Sustentam os embargantes, fl. 384/386, que o julgado, fl. 357/382, é omisso porque deixou de analisar os seguintes temas: a) ausência de designação de audiência de que trata o art. 331 CPC e a realização de prova pericial e o julgamento antecipado; b) plano de equivalência salarial; c) capitalização de juros. Por conta disso interpõe os declaratórios com o fim, inclusive, de prequestionamento.

Decidindo:

1) Registre-se, de início, a possibilidade de se aplicar no presente caso a regra do art. 557 do Código de Processo Civil, porquanto, como se verá, trata-se de recurso improcedente em face de não padecer o julgado do vício apontado pelos embargantes.

O Superior Tribunal de Justiça, a propósito, já teve oportunidade de proclamar que "o art. 557 do CPC é norma posterior e especial em relação ao art. 537 do CPC, sendo, pois, possível negar-se seguimento, monocraticamente, a embargos de declaração, até porque não há no primeiro dispositivo descriminação desse ou daquele recurso" (REsp. 422.163/DF, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 18.06.2002, DJ 05.08.2002, pág. 433).

A pretensão dos embargantes é modificar o julgado o que não se apresenta viável através de embargos de declaração, porquanto somente têm cabimento quando a decisão contiver omissão, obscuridade ou contradição (CPC art. 535). Sequer eram de ser conhecidos: "Não pode ser conhecido recurso que, sob rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração, não de substituição", como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no REsp. 15774-0/SP-Edcl., 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros.

2) Quanto a alegada ausência de audiência de conciliação e pericia. Ficou consignado no item 2.1. fl. 359/360:

"2.1) Da alegada nulidade da sentença.

O recorrentes aduzem que a sentença é nula porque não houve análise de questões deduzidas na petição inicial, ao passo que o Banco, em sua resposta recursal, alega que o recurso deveria atacar os fundamentos da decisão e não simplesmente requerer a nulidade da sentença por ausência de decisão sobre o pedido (fl.297).

Embora os apelantes tenham efetivamente requerido a nulidade da sentença, impõe-se interpretar o pedido recursal com certa flexibilidade.

Observa-se que nas razões recursais, os recorrentes não se limitaram a postular a nulidade da sentença por falta de fundamentação, mas atacaram também os fundamentos da decisão ao explicar os motivos pelos quais ela deveria ser modificada. BARBOSA MOREIRA, a propósito, ensina que "é recomendável certa flexibilidade na interpretação do pedido recursal, nem sempre formulado com precisão no emprego de palavras técnicas, como "anular" e "reformar". Quer se pretenda a anulação, quer a reforma da sentença, o pedido do apelante pode abarcar

tudo o conteúdo por ele impugnável ou apenas uma parte (art. 505)" (Comentários ao CPC, Forense, vol. V, 5ª ed., pág. 412). Não há vício na sentença porque embora sucinta, analise, os pedidos referentes à cláusula de reajuste das prestações, taxas de seguro e forma de amortização do saldo devedor.

No que se refere à limitação de juros, efetivamente não analisada na sentença, também não há qualquer nulidade como se verá adiante.

Logo, não é o caso de se declarar a nulidade da decisão, mas sim analisá-la sob o critério de que seja mantida ou reformada, total ou parcialmente".

3) Quanto ao julgamento antecipado. Ficou consignado no item 2.2, fl. 360/361:

"2.2) Do julgamento antecipado da lide.

O julgamento antecipado da lide exige prudência do magistrado para evitar a nulidade da sentença.

Quando adequado, é um dever que a lei impõe ao julgador, na direção do processo, velando pela rápida solução do litígio, consoante o art. 125, II do Código de Processo Civil.

No caso em análise, deve se ressaltado que os próprios autores requereram o julgamento antecipado da feito, como se vê à fl. 185.

As provas documentais se apresentam suficientes para o convencimento do juiz, razão pela qual não se configura o alegado cerceamento de defesa.

Ademais, a apuração de eventuais valores devidos será efetuada em liquidação, como já decidiu esta Câmara, no Acórdão 15651. Rel. Juiz Rogério Coelho, j. 21/05/2002. Não merece, pois, acolhimento a preliminar".

4) Quanto ao plano de equivalência salarial. Ficou consignado no item 2.3, fl. 361/366:

2.3) Da correção monetária das prestações - Plano de Equivalência Salarial - PES/CP.

É importante, inicialmente, ressaltar que o contrato foi celebrado através das normas do Sistema Financeiro de Habitação, cujo objetivo precípua é o de facilitar a aquisição da moradia própria.

A moradia é direito fundamental do ser humano e é assegurado na Carta Magna de 1988.

Assim, impõe-se a análise e interpretação de tais contratos à luz da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios que norteiam o Sistema Financeiro de Habitação, os quais foram perfeitamente delineados no seguinte julgado:

"Direito civil e processual civil. Contratos do sistema financeiro da habitação. Plano de equivalência salarial. Vinculação aos vencimentos da categoria profissional do mutuário.

(...)

3. Nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação há de se reconhecer a sua vinculação, de modo especial, além dos gerais, aos seguintes princípios específicos:

a) O da transparência, segundo o qual a informação clara e correta e a lealdade sobre as cláusulas contratuais ajustadas, deve imperar na formação do negócio jurídico;

b) O de que as regras impostas pelo SFH para a formação dos contratos, além de serem obrigatórios, devem ser interpretadas com o objetivo expresso de atendimento as necessidades do mutuário, garantindo-lhe o seu direito de habitação, sem afetar a sua segurança jurídica, saúde e dignidade;

c) O de que há de ser considerada a vulnerabilidade do mutuário, não só decorrente da sua fragilidade financeira, mas, também, pela ansia e necessidade de adquirir a casa própria e se submeter ao império da parte financiadora, econômica e financeiramente muitas vezes mais forte;

d) O de que os princípios da boa-fé e da equidade devem prevalecer na formação do contrato. (...)"

(STJ - 1ª Turma, REsp nº 157.841/BA, Rel. Min. José Delgado, j. 12.3.98, DJU de 27.4.98, pág. 107).

Dispõe o contrato firmado entre as partes que:

"Cláusula quarta - Plano de Equivalência Salarial por categoria profissional/CP: No PES/CP, a prestação e os acessórios serão reajustados..." (fl.52).

Cláusula sétima - Critérios de reajustamentos (...)

Parágrafo primeiro. Na hipótese de o devedor não pertencer a categoria profissional específica, bem como na devedor classificado como autônomo ou profissional liberal sem vínculo empregatício, os reajustes previstos neste contrato realizar-se-ão na mesma proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC".

"Quadragesima sexta - Condições adicionais: a) Relativamente aos critérios de reajustamento das prestações estabelecidas nesse contrato, fica aditado que (...). Quanto ao caso de devedor sem categoria profissional específica, bem como no caso de devedor classificado como autônomo ou profissional liberal, sem vínculo empregatício, passa a prevalecer que os reajustes previstos neste contrato realizar-se-ão na mesma proporção da variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional-BTN, ficando, portanto, sem efeito o previsto no parágrafo primeiro da cláusula sétima atrás..." (fl. 53).

Denota-se, portanto, que a cláusula quarta e sétima delimitam perfeitamente o plano escolhido - PES/CP, enquanto a última cláusula fixa o indexador a ser utilizado no reajustamento das prestações.

Os autores sustentam que deve prevalecer como critério de reajuste o PES e, na qualidade de autônomos, os aumentos de serem orientados através da variação do salário mínimo. É incontroverso que se pactuou o Plano de Equivalência Salarial, vez que admitido pelo réu na peça contestatória (fl.113).

Esta Câmara tem se orientado no sentido de que a TR (Taxa Referencial), desde que pactuada, é válida como fator de correção monetária.

Importante ressaltar que o princípio da força obrigatória dos contratos, decorrente do ato jurídico perfeito, se encontra atenuado frente às disposições do Código de Defesa ao Consumidor.

O princípio do pacta sunt servanda cedeu terreno, nos últimos tempos, à tendência do denominado "moralismo contratual", presente no direito comparado e ao qual tem se afeiçoado o direito brasileiro.

Desse modo, a intervenção estatal na interpretação dos contratos tem permitido a flexibilização na estrutura material destes, procurando preservá-los mas ao mesmo tempo proibindo o abuso e harmonizando os interesses econômicos em conflito nas rela-

ções de consumo.

Neste sentido: "Não se pode dar ao consagrado princípio do pacta sunt servanda o abominável alcance pretendido pela contratante, ora ré. É mister seja lembrada a possibilidade de o Estado moderno intervir nas relações contratuais que outrora eram tidas por imaculáveis, já que construídas segundo ditames privatísticos" (Acórdão 14077 da 2ª CC TA/PR, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, DJ 01/06/2001).

Os apelantes acreditam que a correção das prestações através da variação do salário mínimo lhes é mais benéfica, tanto que insistem que seja aplicada esta parte do pacto.

O apelado, de sua parte, sustenta que as prestações foram reajustadas pela TR, índice que substituiu o BTN e que a prestação atual está proporcionalmente menor do que a variação do salário mínimo.

O Plano de Equivalência Salarial - PES/CP objetiva justamente assegurar a manutenção da equivalência entre o valor da prestação e o salário do mutuário, coadunando-se, portanto, com o objetivo do SFH de propiciar meios para que o mutuário adquira a casa própria em condições de poder solver o débito.

Na hipótese de mutuário autônomo ou profissional liberal, caso dos autos, a jurisprudência vem entendendo que deve prevalecer a variação do salário mínimo, preconizado pelo § 4º, artigo 9º, do Decreto-Lei nº 2.164, como se vê do acórdão abaixo colacionado:

"Administrativo. SFH. Principal: critério de reajuste das prestações. Mutuário autônomo. Variação do salário mínio. Demais pedidos improcedentes por falta de provas. Cautelar: adaptação do valor da execução extrajudicial para fins de purgação da mora.

Tratando-se de mutuário autônomo, é cediça a orientação jurisprudencial desta Corte, no sentido de admitir a variação do salário mínimo como limite máximo para reajuste das prestações. Os autores não comprovaram as demais lesões de direito alegadas. Na lide cautelar, há que se adaptar o valor da execução extrajudicial, oportunizando-se aos mutuários purgarem a mora" (TRF - 4ª Região, Apelação 356.476, 3ª T., Rel. Juiz Paulo Afonso Brum Vaz, j. 24/04/2001, DJ 27/06/2002).

No mesmo sentido: Acórdão 14558, 8ª CC, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque, j. 21/10/2002; Acórdão 16138, desta Câmara, Rel. Juiz Rogério Coelho, j. 10/09/2002; Acórdão 15940, 2ª CC, Rel. Juiz Fernando Vidal de Oliveira, j.12/06/2002, todos deste Tribunal de Alçada.

No presente caso a melhor interpretação, na hipótese de ter sido conveniado, simultaneamente, o PES/CP e um indexador na atualização das prestações, é a de que a correção se dê através da TR, limitada, contudo ao aumento do salário mínimo.

O julgado do TRF 4ª Região bem elucida a questão:

"Sistema Financeiro de Habitação. Plano de Equivalência Salarial. Pacta Sunt Servanda.. Por constatação o contrato ato jurídico perfeito, é de ser preservada a sua observância por ambos os lados, sem qualquer influência de legislação posterior. Reajuste das prestações pela UPC. O Tribunal Regional Federal TRF/4R tem se manifestado no sentido de que, nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, com cláusula PES, quando estipulado um indexador na correção das parcelas do mútu, deverá ser observado este critério, limitado, porém, pelos aumentos salariais verificados na categoria profissional do mutuário, quando assalariado, em consonância com a sua SUM-39, ou do salário mínimo, se pertencente à categoria de autônomo. Precedentes jurisprudenciais. Pressupostos autorizadores. Presentes os requisitos de concessão, a considerar a torrencial jurisprudência favorável à tese dos autores, acrescida da procedência da ação principal. Apelações parcialmente providas" (Apelação 9604485954/PR, 3ª Turma, Rel. Juíza Maria de Fátima Freitas Labarrère, j. 25/03/1999, DJ 28/04/1999).

O Superior Tribunal de Justiça ao tratar de análise de reajuste das prestações faz referência expressa ao limite estabelecido pelo salário mínimo, ainda que também pactuada a TR.

Colhe-se do voto o seguinte ensinamento:

"Pelás cláusulas do contrato de compra e venda com pacto adjecto de hipoteca, firmado pelos autores, optaram os requerentes pelo Plano de Equivalência Salarial. Ora, ensina CALDAS AULETE, em seu Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa que, equivalente, é o equivale, que é o mesmo valor, preço, qualidade, etc. Assim, aumentar a prestação da casa própria, de acordo com a equivalência salarial é aplicar nela o índice de reajustamento equivalente, do mesmo valor, de igual preço, da mesma quantidade do quantum de aumento recebido pelo mutuário.

(...)

O Decreto-lei nº 19/66, no parágrafo 1º, do artigo 1º, autorizou o reajustamento das prestações de imóveis de pequeno valor, de acordo com as variações do salário-mínimo.

A lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975 que descaracterizou o salário-mínimo como fator de correção monetária, no artigo 2º, estabeleceu que:

"Artigo 2º - Em substituição à correção pelo salário-mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.Parágrafo único - O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.147, de 1.974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade."

Elegeu o legislador, o fator de reajustamento salarial como paradigma para os aumentos das prestações da casa própria.

(...)

O Decreto-lei nº 2.164/84, no artigo 9º adotou a equivalência salarial a partir de 1985.

Conclui-se que a inclusão, no contrato firmado pelos autores, de cláusula, adotando o Plano de Equivalência Salarial foi feita de acordo com a lei e estamos diante de atos jurídicos perfeitos que geraram para a autora a aquisição de direitos que devem ser respeitados. A alegação de que o Plano de Equivalência Salarial vem sofrendo alterações é irrelevante porque lei nenhuma poderia desconhecer e violar o princípio constitucional consagrado no artigo 5º, inciso XXXVI, no sentido de que:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ..."

O Plano de Equivalência Salarial, adotado e incluído nos contratos, tem de ser respeitado e cumprido sem alterações poste-

riores às datas das escrituras e ser de acordo com eles. Conforme determinou o próprio legislador, no artigo 4º do Decreto nº 88.371/83, o aumento foi o da equivalência salarial. Não pode a Caixa Econômica Federal pretender impor um aumento superior porque os contratos devem ser respeitados.

Está bem claro pelas escrituras, a adoção do Plano de Equivalência Salarial. Os contratos, em momento algum prevêm o reajustamento das prestações por outro plano ou mesmo a aplicação nelas das variações da TR. É evidente que a aplicação destas variações nas prestações teriam como limite o aumento decorrente daquele Plano de Equivalência Salarial.

Não foi ao acaso e por capricho que o legislador sempre se preocupou com estabelecer uma equivalência entre o reajustamento das prestações da casa própria e dos aumentos de salários ou vencimentos dos mutuários e dos próprios servidores públicos. Com isto pretendeu ele garantir a todos eles a possibilidade de adquirir a tão sonhada e desejada casa própria. Se não se estabelecer um limite para estes reajustamentos e permitir o acréscimo das prestações em percentagens muito superiores as referentes aos aumentos salariais e de vencimentos, vai chegar o momento em que a prestação da casa própria será igual, mesmo superior aos salários ou vencimentos recebidos pelos mutuários. Afí, então, o Sistema Financeiro da Habitação deixará de cumprir com sua principal finalidade que é de incentivar a construção de habitações de interesse social e propiciar a aquisição de casa própria às classes de menor renda.(...)” (REsp 194.932/BA, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 4/3/99, DJU 26/4/99).

Portanto, a douda sentença deve parcialmente ser reformada, no sentido de se manter o reajuste das prestações de acordo com a TR, porém limitados os aumentos aos índices de variação do salário mínimo”.

5) Quanto a capitalização de juros. Ficou consignado no item 2.5, fl. 367/369:

“2.5) Da capitalização de juros.

É inconstitucional que se adotou o cálculo de encargos financeiros pela tabela price.

Conquanto a jurisprudência mostre-se dividida sobre o tema, predomina o entendimento de que a utilização da tabela price - sistema francês de amortização - implica, necessariamente, na capitalização de juros.

Ocorre que, em se tratando de contrato firmado com instituição financeira, é vedada a capitalização de juros, salvo nos casos legalmente permitidos, como nas cédulas de crédito comercial, industrial e rural, consoante a Súmula 121 do Superior Tribunal de Justiça.

Os especialistas sobre o tema explicam que a tabela price prevê que, a partir do conceito de juros compostos - juros sobre juros - o financiamento seja amortizado em parcelas periódicas, iguais e sucessivas.

E é justamente essa forma de cálculo é que dá ensejo a prática de juros sobre juros.

A doutrina publicada na Revista “Justitia”, nº 59, Jan/Dez 1998, pág.119, bem explica o tema ao demonstrar a existência de anacronismo decorrente da aplicação da tabela price.

Oportuno destacar, ainda, que em atenção a pedidos formulados pela magistratura paranaense, a Escola da Magistratura consultou o Departamento de Economia da Universidade Federal do Paraná sobre o sistema price.

Na oportunidade, obteve esclarecedor parecer técnico, exarado em 23/11/00, pelo professor Luiz Alberto Esteves, nos seguintes termos: “A Tabela Price é um sistema de amortização de dívidas originado ao que se denomina ‘método francês’ de amortização. Tanto o ‘método francês’ de amortização, quanto qualquer uma de suas derivações, implica necessariamente na capitalização de juros”.

Ademais, o próprio fato de se convencionar juros nominais ao mês e juros efetivos ao ano (fl.50, item c.3) demonstra claramente a ocorrência da capitalização.

Logo, não há dúvida que a aplicação desse método mensalmente é evado de nulidade.

Esta Câmara, na Apelação 203.708-7, j. 08/10/2002, Rel. Juiz Rogério Coelho, já teve oportunidade de decidir que: “A capitalização dos juros, comprovada pela aplicação da tabela price e pela referência à taxa de juros nominal e efetiva, não é admitida nos contratos de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação”.

Aliás, todas as Câmaras desta Corte já manifestaram o entendimento de que de que a tabela price enseja anacronismo. Tanto é assim que as reiteradas decisões sobre a matéria levou o Centro de Estudos deste Tribunal (CEDEPE), em reunião realizada dia 26.09.2003, visando uniformizar a jurisprudência, a aprovar o Enunciado 24 no sentido de que “o uso da tabela price implica na capitalização de juros”.

Logo, como a capitalização de juros é vedada, exceto no caso das cédulas de crédito autorizadas, merece reforma a decisão para o fim de os juros nominais serem calculados de forma simples e não composta”.

6) Quanto ao prequestionamento cabe relembra orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC” (Edcl no Ag no AI nº 244.627-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).

7) Nesta toada, não padecendo o julgado do vício apontado, e nem havendo violação a dispositivo de lei, como acenado, com fundamento no já invocado art. 557 CPC e destacada orientação de jurisprudência superior, conheço dos declaratórios, porque tempestivos, rejeitando-os, porém, por serem improcedentes. Intimem-se.

Curitiba 08 novembro 2004.

Luiz Cezar Nicolau, relator conv.

Despachos Relator

003. 0264788-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172025. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2647887 Apelação Cível. Autos Complementares: 9200000202 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Transcontinental Empreendimen-

tos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda - Sucessora de Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/a. Adv.: Clea Mara Luvizotto. Embargado: José Mitkowski. Adv.: Cornelio Afonso Capaverde. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: I- Tendo em vista os pedidos de fls. 175 e 195 e ante ao disposto no artigo 130 do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência para que sejam intimadas as partes Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/a e José Mitkowski, a se manifestarem sobre o pedido de substituição processual, em (cinco) dias. II- Após, com ou sem manifestação das partes, retornem conclusos.

Despachos Relator

004. 0265899-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/91776. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 20010000854 Anulatória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D’ávila. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lessku. Apelado: Ecap - Ensino, Cultura e Assistência Paraná. Adv.: Wagner Cardeal Oganauskas. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes de Apelação Cível, autuado sob nº 265.899-9, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC.

Apelação - Município de Curitiba

ISS - competência

1. Uníssona a jurisprudência no sentido de que o Município competente para realizar a cobrança do ISS é o do local da prestação dos serviços, onde efetivamente ocorre o fato gerador do imposto.

1.1. Nesse sentido veio firmar-se a jurisprudência dominante do eg. Superior Tribunal de Justiça:

“TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ISSQN. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM QUE OCORREU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONFISSÃO DA DÍVIDA. PARCELAMENTO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1...

2. A 1ª Seção do STJ firmou orientação no sentido de considerar competente para a cobrança do ISSQN o Município em que ocorreu o fato gerador, ou seja, aquele onde se deu a prestação dos serviços.

3...4...

5. Recurso especial provido.”1

1.2. No mesmo prisma do entendimento da jurisprudência do STJ, assenta-se o entendimento dominante na 3ª Câmara Cível do eg. Tribunal de Alçada do Paraná:

“REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ISS. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Será competente para a cobrança do ISS o Município onde ocorreu a prestação do serviço, a despeito do que dispõe o artigo 12, “a” do Decreto - lei 406/68.”2

2. Ressalte-se ainda que a interpretação do art. 12, “a” do Decreto Lei 406/68, deve ser feita de acordo com a Constituição Federal, que adota um critério territorial de repartição das competências impositivas ao exigir que a única lei tributária aplicável seja a da pessoa política em cujo território o fato impositivo ocorreu.

2.1. Destaca-se da jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça:

“ TRIBUTÁRIO. ISS. SUA EXIGÊNCIA PELO MUNICÍPIO EM CUJO TERRITÓRIO SE VERIFICOU O FATO GERADOR. INTERPRETAÇÃO DO ART. 12 DO DECRETO-LEI N. 406/68. EMBORA A LEI CONSIDERE LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O ESTABELECIMENTO PRESTADOR (ART. 12 DO DECRETO-LEI N. 406/68), ELA PRETENDE QUE O ISS PERTENÇA AO MUNICÍPIO EM CUJO TERRITÓRIO SE REALIZOU O FATO GERADOR.. É O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE INDICA O MUNICÍPIO COMPETENTE PARA A IMPOSIÇÃO DO TRIBUTO (ISS), PARA QUE SE NÃO VULNERE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL IMPLÍCITO QUE ATRIBUI AQUELE (MUNICÍPIO) O PODER DE TRIBUTAR AS PRESTAÇÕES EM SEU TERRITÓRIO. A LEI MUNICIPAL NÃO PODE SER DOTADA DE EXTRATERRITORIALIDADE, DE MODO A IRRADIAR EFEITOS SOBRE UM FATO OCORRIDO NO TERRITÓRIO DE MUNICÍPIO QUE NÃO SE PODE TER VOGA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, INDISCREPANDAMENTE.”3

3. Assim, inequívoco que a competência para a cobrança do ISSQN pertence ao Município de São José dos Pinhais, local em que ocorreu o fato gerador do tributo, objeto da ação anulatória.

4. Em face da incompetência do Município de Curitiba para exigência do tributo em comento, prejudicadas as questões levantadas pelo apelante.

5. Do exposto, com fincas no art.557, caput, do Código de Processo Civil, é de ser negado seguimento ao recurso, indeferindo a pretensão do Município (apelação), estando a decisão objugada em consonância com expreso texto de Lei e com a posição da jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores.

6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

Jurandyr Souza Jr

Relator

1 Resp 431564/MG, STJ, 1ª Turma, Rel Min. Teori Albino Zavascki, DJU 27/09/2004.

2 Reex. Nec. E Ap. Cível nº 265.411-5, TAPR, 3ª Câm. Cível, Rel. Juiz Hayton Lee Swain Filho.

3 Resp 1994/28001-7, STJ, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 08/05/1995.

Despachos Relator

005. 0266683-5/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/143036. Materia: Execução. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2666835 Apelação Cível. Embargante: Ezequias dos Santos Oliveira. Adv.: João Augusto Martins Neto. Embargado: Município de Foz de Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. Os embargos de declaração opostos pela petição de f. 193 são uma repetição dos embargos requeridos à f. 177, os quais foram rejeitados pela decisão de f. 191.

Logo, referidos embargos, autuados com o n. 266683-5/02 não podem ser conhecidos.

2. Anote-se o subestabelecimento de f. 196.

Int.

Curitiba, 25 de outubro de 2.004.

HAMILTON MUSSI CORRÊA - Juiz Relator.

Agravo de Instrumento nº 248.334-9 f. 2

Despachos Relator

006. 0267206-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/102326. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000853 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Fábio Veiga e Outros. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Trata-se de apelação contra a sentença mediante a qual o MM. Juiz homologou a desistência da execução pelo Município, condenando-o ao pagamento das verbas de sucumbência. O Município em suas razões recursais sustenta haver contrariedade aos artigos 26 e 39 da Lei nº 6.830/80, pois a extinção do processo executivo não lhe pode acarretar ônus sucumbenciais.

É o relatório.

II - Decido.

O presente recurso não merece seguimento, por estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

O disposto nos artigos 26 e 39 da Lei de Execuções Fiscais deve ser aplicado em consonância com cada caso concreto, pois sua interpretação literal pode acarretar inobservância ao princípio da igualdade entre as partes.

No caso em exame, a alegação do cancelamento da inscrição da dívida ativa ocorreu em virtude de ter a Fazenda Pública indevidamente emitido a CDA., ante o pagamento do débito tributário, como afirma à fl. 10.

Assim, é indúvidoso que o Município exequente invocou a tutela jurisdicional de forma despropositada, já que o pagamento do débito foi realizado antes da propositura da execução. Nesse sentido é o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. PRECEDENTES.

1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu não emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento.2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais (nº 6.830/80), estabelece que ‘se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes’.3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais (caso dos autos), assim como, se efetivada a citação, dos honorários advocatícios.4. Aplicação da Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça: ‘a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência’. Precedentes.5. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção.

6. Agravo regimental improvido” (AGA nº 347.783, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJU de 11/06/2001, pág. 00156).

Também é o posicionamento adotado neste Tribunal: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA. ANTERIOR FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. COBRANÇA INDEVIDA. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. CUSTAS REMANESCENTES. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. Recurso desprovido 1. Despesas judiciais da sucumbência. Pacífico o entendimento vigente no eg. STJ, no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, tendo esta dado causa. 2. Princípio da causalidade. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa a propositura da demanda, deve responder pelas despesas daí decorrentes, porque, às vezes, o princípio da sucumbência, se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre a responsabilidade pelas despesas do processo.” (AC nº 246.370-7 - Relator: Juiz Jurandyr Souza Júnior - Terceira Câmara Cível - Julgamento: 10/08/2004).

Portanto, correta a sentença recorrida, na qual o Município foi condenado ao pagamento das custas processuais, pois, no caso em exame, é inaplicável o privilégio concedido no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, ante o ajuizamento indevido da ação executiva.

III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

IV - Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

Despachos Relator

Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

IV - Intimem-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Despachos Relator

007. 0267238-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/102337. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000348 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Adelirio de Freitas e Outros. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Trata-se de apelação contra a sentença mediante a qual o MM. Juiz homologou a desistência da execução pelo Município, condenando-o ao pagamento das verbas de sucumbência. O Município em suas razões recursais sustenta haver contrariedade aos artigos 26 e 39 da Lei nº 6.830/80, pois a extinção do processo executivo não lhe pode acarretar ônus sucumbenciais.

É o relatório.

II - Decido.

O presente recurso não merece seguimento, por estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

O disposto nos artigos 26 e 39 da Lei de Execuções Fiscais deve ser aplicado em consonância com cada caso concreto, pois sua interpretação literal pode acarretar inobservância ao princípio da igualdade entre as partes.

No caso em exame, a alegação do cancelamento da inscrição da dívida ativa ocorreu em virtude de ter a Fazenda Pública indevidamente emitido a CDA., ante o pagamento do débito tributário, como afirma à fl. 10.

Assim, é indúvidoso que o Município exequente invocou a tutela jurisdicional de forma despropositada, já que o pagamento do débito foi realizado antes da propositura da execução.

Nesse sentido é o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. PRECEDENTES.

1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu não emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento.2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais (nº 6.830/80), estabelece que ‘se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes’.3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais (caso dos autos), assim como, se efetivada a citação, dos honorários advocatícios.4. Aplicação da Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça: ‘a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência’. Precedentes.5. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção.

6. Agravo regimental improvido” (AGA nº 347.783, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJU de 11/06/2001, pág. 00156). Também é o posicionamento adotado neste Tribunal: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA. ANTERIOR FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. COBRANÇA INDEVIDA. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. CUSTAS REMANESCENTES. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. Recurso desprovido 1. Despesas judiciais da sucumbência. Pacífico o entendimento vigente no eg. STJ, no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, tendo esta dado causa. 2. Princípio da causalidade. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa a propositura da demanda, deve responder pelas despesas daí decorrentes, porque, às vezes, o princípio da sucumbência, se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre a responsabilidade pelas despesas do processo.” (AC nº 246.370-7 - Relator: Juiz Jurandyr Souza Júnior - Terceira Câmara Cível - Julgamento: 10/08/2004).

Portanto, correta a sentença recorrida, na qual o Município foi condenado ao pagamento das custas processuais, pois, no caso em exame, é inaplicável o privilégio concedido no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, ante o ajuizamento indevido da ação executiva.

III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

IV - Intimem-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Despachos Relator

008. 0267273-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/102327. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000919 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Ape-

lado: Hamilton Alves Rodrigues e Outros. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Juiz Paulo Ceazar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Trata-se de apelação contra a sentença mediante a qual o MM. Juiz homologou a desistência da execução pelo Município, condenando-o ao pagamento das verbas de sucumbência. O Município em suas razões recursais sustenta haver contrariedade aos artigos 26 e 39 da Lei nº 6.830/80, pois a extinção do processo executivo não lhe pode acarretar ônus sucumbenciais.

É o relatório.

II - Decido.

O presente recurso não merece seguimento, por estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

O disposto nos artigos 26 e 39 da Lei de Execuções Fiscais deve ser aplicado em consonância com cada caso concreto, pois sua interpretação literal pode acarretar inobservância ao princípio da igualdade entre as partes.

No caso em exame, a alegação do cancelamento da inscrição da dívida ativa ocorreu em virtude de ter a Fazenda Pública indevidamente emitido a CDA., ante o pagamento do débito tributário, como afirma à fl. 08.

Assim, é indubitado que o Município exequente invocou a tutela jurisdicional de forma despropositada, já que o pagamento do débito foi realizado antes da propositura da execução. Nesse sentido é o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. PRECEDENTES.

1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu não emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento.2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais (nº 6.830/80), estabelece que "se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes".3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais (caso dos autos), assim como, se efetivada a citação, dos honorários advocatícios.4. Aplicação da Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça: "a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência". Precedentes.5. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção.

6. Agravo regimental improvido" (AGA nº 347.783, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJU de 11/06/2001, pág. 00156). Também é o posicionamento adotado neste Tribunal: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA. ANTERIOR FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. COBRANÇA INDEVIDA. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. CUSTAS REMANESCENTES. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. Recurso desprovido 1. Despesas judiciais da sucumbência. Pacífico o entendimento vigente no eg. STJ, no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, tendo esta dado causa. 2. Princípio da causalidade. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa a propositura da demanda, deve responder pelas despesas daí decorrentes, porque, às vezes, o princípio da sucumbência, se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre a responsabilidade pelas despesas do processo." (AC nº 246.370-7 - Relator: Juiz Jurandy Souza Júnior - Terceira Câmara Cível - Julgamento: 10/08/2004).

Portanto, correta a sentença recorrida, na qual o Município foi condenado ao pagamento das custas processuais, pois, no caso em exame, é inaplicável o privilégio concedido no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, ante o ajuizamento indevido da ação executiva.

III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

IV - Intimem-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Despachos Relator

009. 0269658-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/117591. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200039393 Declaratória. Autos Complementares: 200200001080 Sequencia Anual. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Apelante: Marco Aurélio de Quadros Cravo. Apelante: Humberto Schwartz Filho. Apelante: Giovanni Loddio. Apelante: Luciane Freitas de Oliveira. Apelante: Zeni Freitas. Apelante: Sebastião Freitas Oliveira. Apelante: Ediberto Schwartz. Apelante: Ediana Schwartz. Adv.: Daniela Zicarelli Cravo. Adv.: Moises Montanher. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandy Souza Junior. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos e examinados estes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível, autuado sob n.º 269.658-4, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC.

Apelo 1 - Município de Curitiba

Taxa de iluminação pública

1. O Município, ora apelante, alega a legalidade da cobrança

da taxa de iluminação pública, ao fundamento de que os serviços públicos foram colocados à disposição do contribuinte, e que presentes os requisitos da divisibilidade e especificidade. 1.1. Pacífica a jurisprudência emanada do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.

1.1.1. Nesse sentido, inúmeros precedentes, dentre os quais válido destacar o AGRESP nº 434.493/AM, STJ, 2ª Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJU 07/10/2002.

1.2. Cediço que a Emenda Constitucional 39/2002, autorizou os municípios a tributarem o serviço de iluminação pública, contudo, na presente lide, os fatos geradores são anteriores à sua vigência, não incidindo retroatividade, além de se tratar de taxa e não de contribuição, fato que não convalida a legislação municipal.

Taxa de limpeza e conservação pública

2. Segundo entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, manifesta a inconstitucionalidade das taxas de conservação de vias e logradouros públicos, por não terem por objeto serviço público divisível e referido a determinados contribuintes, não havendo possibilidade, por isso, de serem custeados senão pelo produto dos impostos gerais. Sendo as ruas e praças de uso indistinto e indivisível pela coletividade, sua conservação não constitui serviço específico nem divisível, mas sim "uti universi".

2.1. Destaca-se a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores:

- RESP nº 188.391/SP, STF, Rel. Ministro Ilmar Galvão, J em 16/06/2000;

- RESP nº 476756/SP, STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Peçanha Martins, SJU 30/06/2003.

Da impossibilidade de devolução

3. Os efeitos da sentença declaratória de inconstitucionalidade de Lei Municipal instituidora da cobrança indevida do IPTU e taxas de iluminação pública e, limpeza e conservação pública impossibilitam o município de exigir o seu pagamento. Como consequência, escorreita a sentença que condenou o Município réu à restituição total dos valores cobrados indevidamente, com fulcro no art.165 do Código Tributário Nacional.

3.1. Neste sentido, a jurisprudência:

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM LIMINAR DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS. JUROS DE 6% AO ANO. JUROS COMPENSATÓRIOS. AFASTAMENTO. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 20, PARÁGRAFO 3º, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.1. O serviço de iluminação pública é de caráter geral, indivisível, não podendo ser mantido mediante cobrança de taxa, mas, sim, através dos impostos gerais.2. No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal.3. ...1

Apelo 2 - autor

IPTU - alíquotas progressivas

4. Em fundamentada sentença o douto magistrado de 1º grau concluiu pela constitucionalidade e legalidade dos critérios de progressividade do IPTU, estabelecidos na Lei Municipal nº 6202/80, com redação da Lei nº 7832/91 nos exercícios de 1995 a 1999.

4.1. A decisão objurgada, contudo, fere e contraria o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, através da edição da Súmula nº 668:

"É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana."

4.1.1. Nesse sentido, inúmeros precedentes, dentre os quais válido destacar o RE 153.771-0/MG, Rel. Min. Moreira Alves.

4.2. Cediço que a Emenda Constitucional 29/2002, trouxe regulamentação para a matéria, no sentido de permitir a progressividade fiscal do IPTU, em função do uso e da localização, contudo, a referida emenda não tem o condão de validar a legislação anteriormente editada, devendo ser aplicado ao caso em estudo, o ordenamento jurídico vigente à época do ato (lançamento tributário).

Assim, uníssono na jurisprudência hodierna a inconstitucionalidade da progressividade fiscal do IPTU, em período que antecede a Emenda Constitucional nº 29/00.

Atualização da base de cálculo por meio da Planta Genérica de Valores

5. A regulamentação da base de cálculo do IPTU, conforme o regramento do Código Tributário Nacional, requer legislação municipal. Ocorre que, no caso em comento, não houve uma efetiva majoração da base de cálculo do imposto, mas tão somente uma atualização do valor venal do imóvel.

O valor venal nada mais é que a expressão econômica do bem no mercado imobiliário, e requer atualização periódica, haja vista o sem número de contingências capazes de influenciá-lo com o passar do tempo (desvalorização da moeda, aprimoramentos urbanos, valorização da zona onde o imóvel se situa, etc). Assim, havendo permissivo legal, em nada tem de ilícita a atualização dessas importâncias na Planta Genérica de Valores, por meio de ato administrativo; a rigor, isso não implica em aumento da abrangência da base de cálculo, nem em modificação do tributo, que manterá a mesma estrutura formal. Em suma, trata-se de ato de cumprimento da lei, caracterizado por uma reavaliação do valor venal do imóvel, a fim de adequá-lo à realidade fática atual.

6. No tocante a alegação de ausência de publicidade da planta de valores, observe-se que a referida Planta não é ato constitutivo, e sim declaratório, e nesse sentir independe de publicação anterior para efeito e validade.

6.1. A jurisprudência desta Corte sobre o tema está formada, valendo citar:

"Mandado de Segurança. IPTU e Taxas lançadas com base em Lei publicada em Diário Oficial do Estado. Validade da publicação. Publicação da 'Tabela de Parâmetros' e da 'Planta de Valores'. Taxas municipais com cálculo em base diferente do IPTU. Progressividade das alíquotas do IPTU. Nulidade da sentença. Matéria que demanda produção de prova. Recurso improvido. 1. Lei referente ao IPTU e taxas publicadas no Diário Oficial do Estado, com base em liminar, cassada antes da publicação. Indispensável a notificação da autoridade coatora (Lei nº 1553/51, art.7.º), não comprovado o seu recebimento. Republicação da lei, no final do ano de 1991, para cobrança dos tributos no ano de 1992, não fere o princípio da anterioridade. 2. A publicação da Tabela de Parâmetros e da Planta de Valores não é indispensável. A tabela de parâmetros, mesmo de forma esparsa, consta da referida lei. A planta de valores não é ato constitutivo e sim declaratório. Independe de qualquer publicação e planta contendo as diretrizes e os critérios que serão utilizados na avaliação do imóvel, de competência exclusiva do Poder Executivo. Instrumentalização da ação do fisco. 3. As taxas não repetiram a base de cálculo do IPTU. Trata-se de serviço específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a seu serviço. Não há que se confundir o valor do metro quadrado com o valor venal do imóvel. 4. O mandado de segurança não é próprio de matéria que demanda produção de prova quanto ao cumprimento da função social da propriedade. Não há que se admitir nulidade, estando a sentença fundamentada, mesmo que de forma sucinta". 2

Nulidade dos lançamentos

7. Reconhecida a ausência de fundamento constitucional para as alíquotas diferenciadas instituídas pela Lei Municipal 6.202/80, com redação da Lei nº 7832/91 nos exercícios de 1997 a 1999, não é o caso de tornar indevido o tributo, mas de se aproveitar a alíquota mínima prevista na referida legislação, pois o que é inconstitucional nesta lei é apenas a progressividade.

7.1. Destaca-se da doutrina:

"O poder judiciário poderá ser chamado a interferir no controle de legalidade do procedimento de lançamento ou da lesão de direito, podendo anular no todo ou em parte o lançamento, mas na verdade ele não opera o lançamento que é ato privativo da administração."3

7.2. Sobre o assunto, o entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO. ERRO QUANTO À ÁREA DO TERRENO, FATOR OBSOLESCENCIA. FATOR ESQUINA E TESTADA. NULIDADE PARCIAL DO LANÇAMENTO DECRETADA. PRETENDIDA NULIDADE TOTAL. NÃO ACOLHIMENTO. ERRO DIMINUTO QUE NÃO POSSUI A FORÇA DE MACULAR TODO O LANÇAMENTO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

...

- Não prevalece o entendimento de que o Judiciário estaria penetrando em esfera afeta à Administração, quando anulou parcialmente o lançamento fiscal, razão pela qual correta a interpretação dada pela Corte a quo em limitar a anulação do lançamento ao montante cobrado em demasia."4

7.3. Cite-se ainda:

- Ac. 216837-8, TAPR, 1ª C.Cv, Rel. Juiz Roberto de Vicente.

Repetição de indébito - juros e atualização monetária 8. Admissível a utilização da taxa SELIC, prevista na Lei Complementar Municipal nº 12, de 18 de dezembro de 1995 e encontra respaldo no artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, não sendo possível seja cumulada com correção monetária, juros compensatórios ou moratórios, sob pena de se caracterizar o vedado anatocismo.

Com a Lei nº 9.250/95 aplica-se somente a taxa SELIC, que compreende correção monetária e juros de mora, a partir de 01/01/96, o que se justifica até mesmo em homenagem ao princípio da isonomia, pois a Lei Municipal prevê a aplicação da taxa SELIC na cobrança dos tributos, traduzindo rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o Fisco.

Princípio da sucumbência

9. Colhe-se dos ensinamentos do magistrado e jurista Yussef Said Cahali - in "Honorários Advocatícios, ED. RT, 3.ª ed.", ao citar o inesquecível Mestre Pontes de Miranda; que na questão da sucumbência, o insucesso mede-se tanto no aspecto quantitativo quanto no jurídico da pretensão em debate na ação.

Sopesado tais ensinamentos, ao caso concreto, observe-se que as partes foram vencidas, e vencedores, recíproca e proporcionalmente, dando azo à aplicação da regra inserta no art. 21, do CPC. Em assim sendo, em face do efeito condenatório preponderante do pedido de repetição de indébito, reforma-se a sentença para, com fincas no art. 20, § 4º c.c os parâmetros do § 3º, e art.21, caput, todos do CPC, condenar ambas as partes, em igual proporção (50% cada), e cada qual na verba honorária da parte adversa, que fixa-se em 20% do valor da condenação atualizado (repetição de indébito).

10. Em face da regra inserta no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar provimento ao recurso do Município (apelante 1).

10.1. Com base no art. 557, §1ºA, do CPC, dar parcial provimento ao recurso dos autores (apelante 2), reformando a sentença, para reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança do IPTU com alíquotas progressivas, no período anterior à Emenda Constitucional 29/2000, assim como, admitir a aplicação da SELIC na restituição de indébito, e em consequência alterar a sucumbência.

11. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações. Curitiba, 03 de novembro de 2004.

Jurandy Souza Jr.

Relator

1 TAPR, Reexame Necessário e Ap. Cív. 206.146-9, 7ª Câmara Cív., Rel. Juiz Antonio Martellozo, p. em 05/09/2003.

2 Ac. 2263, TAPR, 8ª C.Cível, Rel. Juiz Antônio Alves do Prado Filho.

3 Nogueira, Ruy Barbosa, Curso de Direito Tributário, 14ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995, p.13.

4 Resp 156.626/SP, STJ, Rel. Min. Franciulli Neto, DJU 04/06/2001.

Despachos Relator

010. 0272021-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/132417. Materia: Execução. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000365 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 20000000333 Executivo Fiscal. Apelante: Florisberto Alberto Berger. Adv.: Augusto Seiki Kozu. Apelado: Município de Rolândia. Adv.: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandy Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Diante do pedido contido na petição de fls. 83/TA, de desistência do recurso, o que homologo, determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

Hayton Lee Swain Filho

Juiz Relator

6

Apelação Cível n.º 272.021-2

Despachos Relator

011. 0273827-8 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/147744. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300024698 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Apelado: Antônia Ferreira Rodrigues. Adv.: Luiz Otávio Goês. Adv.: Gastão Shefer Filho. Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandy Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível, autuado sob n.º 273.827-8, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC.

Sentença "infra petita"

1. O Município apelante sustenta a nulidade da sentença, ao argumento de que é "infra petita", pois deixou de analisar o pedido de impossibilidade de invalidação dos efeitos de eventual declaração de ilegalidade da taxa.

Equivocada a alegação do Município.

O juízo monocrático decidiu a lide de acordo com os limites que lhe foram propostos na inicial de "ação declaratória de ilegalidade c/c repetição de indébito".

Assim, não merece prosperar o argumento do apelante, eis que reconhecido como indevida a cobrança da taxa, sendo consequência a repetição do indébito, ficando prejudicado o pedido do Município, qual seja, impossibilidade de devolução do que foi pago.

Assim, é de ser afastada a preliminar.

Taxa de iluminação pública

2. O Município, ora apelante, sustenta a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, ao fundamento de que os serviços públicos foram colocados à disposição do contribuinte, e que presentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, nos termos dos arts. 27 e 28 do Código Tributário Municipal.

2.1. Pacífica a jurisprudência emanada do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.

2.1.1. Nesse sentido, inúmeros precedentes, dentre os quais válido destacar o AGRESP nº 434.493/AM, STJ, 2ª Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJU 07/10/2002.

Efeitos da TIP

3. Os efeitos da sentença declaratória de inconstitucionalidade de Lei Municipal instituidora da cobrança de taxa de iluminação pública, impossibilitam o município de exigir pagamento da referida taxa.

Como consequência, escorreita a sentença que condenou o Município réu à restituição total dos valores cobrados à título de taxa de iluminação pública indevidamente recolhidos pelo município, até a EC/39 de 19/12/2002.

3.1. Neste sentido, a jurisprudência:

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM LIMINAR DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS. JUROS DE 6% AO ANO. JUROS COMPENSATÓRIOS. AFASTAMENTO. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 20, PARÁGRAFO 3º, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.1. O serviço de iluminação pública é de caráter geral, indivisível, não podendo ser mantido mediante cobrança de taxa, mas, sim, através dos impostos gerais.2. No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal.3. ...13.2. Neste prisma, não há que se falar em ofensa aos princípios da Unidade Hierárquica Normativa, Força Normativa e Maior Eficácia, eis que reconhecida a ilegalidade do tributo, não podem persistir os efeitos da TIP, como requer o Município.

Princípio da Sucumbência

4. A jurisprudência pacífica desta eg. Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, tratando casos idênticos, acolheu à unanimidade os fundamentos esposados na decisão colegiada na apelação nº 251.012-3, destacando no corpo do V. Acórdão a posição do eg. STJ:

Acolhem-se os fundamentos da ap. 251.012-3:

"Nenhum reparo merece a sentença por ter evocado o §4º do art. 20, do CPC, e fixado os honorários advocatícios em percentual da condenação (10%). Isto porque o referido §4º não restringe arbitrariamente pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vencida, deve ser observado e conjugado com a parte final do §3º anterior, como elemento de equidade na

fixação dos honorários.

A propósito, já se pronunciou o STJ:

"...Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do §4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento." (STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Outrossim, quanto ao valor dos honorários resultante da aplicação do percentual, o qual é interpretado como insatisfatório, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho do procurador judicial do apelado, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, além do grande número de ações aforadas pelo mesmo advogado em favor de contribuintes diversos a propósito do mesmo direito, quando não havia impedimento à formação de litisconsórcio."2

4.1. Destaques merece, ainda, a premissa de que não podem os honorários sobrepujar o valor do próprio bem jurídico perseguido pela parte.

Assim, amparado nas diretrizes de equidade, fixa-se os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, §4º do CPC, observados os parâmetros das alíneas do §3º do mesmo dispositivo legal.

5. Do exposto, com fincas no art.557, §1º - A, do Caderno Processual Civil, é de ser dado parcial provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença na questão da sucumbência, eis que contrária à posição dos Tribunais Superiores.

O reexame necessário não é de ser conhecido uma vez que a condenação imposta ao Município não excede 60 salários mínimos - inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001.

6. P.R.I. Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.

Jurandyr Souza Jr.

Relator

1 TAPR, Reexame Necessário e Ap. Cív. 206.146-9, 7ª Câm Cív., Rel. Juiz Antonio Martellozzo, p. em 05/09/2003.

2 TAPR, Ap. Cível 251.012-3, 3ª Câm. Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Córrea, j. Em 30.03.2004.

Despachos Relator

012. 0274637-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/150088. Materia: Execução. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9400000415 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estádio do Paraná S/a. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Adv.: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Elza Sueli Gril Guarezi. Apelado: Dalila de Siqueira Gril. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Milton João Betenheuser Júnior. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível, autuado sob nº 274.637-8, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC.

1. Trata-se de recurso de apelação em face de sentença que, julgou extinto o processo de execução de título extrajudicial, sem apreciação do mérito, em virtude da parte autora deixar de dar andamento ao feito, tendo por fundamento o disposto no art. 267, inc. II do Código de Processo Civil.

Extinção por abandono

2. Sustentam os apelantes que é indevida a extinção do processo, sendo que esta deve ser requerida pelo réu.

Merece prosperar os argumentos dos apelantes, dado que a extinção do processo por abandono prevê uma sanção que está sendo imposta ao autor negligente, daí porque necessária a intenção de abandono, o que não está configurado no presente caso.

3. De outro prisma, como bem destacado na apelação, a extinção por abandono depende de iniciativa e provocação da parte adversa, não podendo ser exercida "ex officio".

3.1. A matéria hoje encontra-se sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pondo fim à discussão acerca do tema: "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu"1

Substituição da parte exequente

4. Requer o autor a substituição processual do exequente, eis que o Banco Banestado cedeu o crédito em questão à Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, conforme se infere das fls. 61 dos autos.

4.1. Destaca-se da jurisprudência no eg. Superior Tribunal de Justiça:

COMERCIAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CESSÃO POR ESCRITURA PÚBLICA A OUTRO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. VALIDADE. DESNECESSIDADE DE ENDOSSO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM AFASTADA. PROSEGUIMENTO DA LIDE. CPC, ART. 567, II.

I. A transferência da titularidade da cédula de crédito industrial admite transferência operada na forma da lei civil, mediante escritura pública de cessão de direitos celebrada entre duas instituições bancárias. Descabida, assim, a extinção do processo por ilegitimidade ativa do banco cessionário credor.

II. Recurso conhecido e provido.2

4.2. Assim, é de ser deferido o pedido dos apelantes conforme disposto no art. 567, II do CPC, determinando proceda-se a anotação nos registros e autuação.

5. Do exposto, com fincas no art. 557, §1. A do Código de Processo Civil, em face da edição da Súmula 240 do STJ, é de ser dado provimento de plano ao recurso de apelação, eis que a decisão objurada está em dissonância com a posição atual da Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Em consequência, anulando a sentença, determina-se regular tramitação do processo executivo.

Anote-se nos registros a substituição do exequente apelante.

6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7. Oportunamente, havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com devidas anotações.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Jurandyr Souza Jr.

Relator

1 In comentários ao Código de Processo Civil. vol. II. Ed. Forense. 8ª. Ed. P.381

2 STJ, REsp 133188/CE, 4º Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 22/05/2000.

Despachos Relator

013. 0276811-2 Reexame Neces. e Apelaçao Cível

Protocolo: 2004/164485. Materia: Execução. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000100 Declaratória. Autos Complementares: 2021401 Agravo de Instrumento. Apelante: João Alves da Silva. Apelante: Ary Alexandre Domingues Albuquerque. Apelante: Nelson Estêvão. Apelante: Elísio Joaquim de Oliveira. Apelante: Manoel Nunes Vieira. Apelante: Rosângela Oliveira Sales Santos. Apelante: Celso José dos Santos. Apelante: José Osvaldo dos Santos. Apelante: Ronaldo Ramos de Azevedo. Apelante: Sebastião Francisco de Assis. Adv.: José Vicente Ferreira. Apelante: Município de Porecatu. Adv.: Lanereuton Theodoro Moreira. Adv.: Sérgio Frassatti. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível, autuado sob n.º 276.811-2, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC.

1. Trata-se de reexame necessário e recursos voluntários de apelação cível em face de sentença que julgou parcialmente procedente ação declaratória de ilegalidade de tributo c/c repetição do indébito, declarando inconstitucionais as taxas de iluminação pública, de limpeza pública e de conservação de vias, condenando o Município à restituição dos valores cobrados indevidamente.

Apelo 1 - Autores

Da taxa de Coleta de Lixo

2. Apelam os autores/contribuintes a fim de que seja declarada inconstitucional, assim como as outras taxas, a Taxa de Coleta de Lixo.

Não merece prosperar a pretensão dos apelantes, eis que válida a cobrança da taxa de coleta de lixo domiciliar, no caso do Município de Porecatu, já que esta não se confunde com a da taxa de limpeza e conservação pública, atendendo nesse enfoque o requisito da divisibilidade, uma vez que a coleta de lixo é prestada ao contribuinte direta e individualmente em seu domicílio, e sua base de cálculo tem como critério a área edificada e a utilização do imóvel, inexistindo afronta aos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional.

2.1. Em consonância com este entendimento, cite-se a posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal:

Taxa de coleta de lixo: lei local que, na determinação da base de cálculo, leva em conta a área do imóvel do contribuinte: aplicação ao caso do entendimento firmado no julgamento plenário do RE 232.393, 12.8.1999, Min. Velloso, no qual foi assentada a constitucionalidade de lei similar.1

2.2. No mesmo sentido, no Tribunal de Alçada do Paraná:

-AC. 18871, TAPR, 3ª Câm. Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Jr, p. 30.04.2004.

Apelo 2 - Município de Porecatu

3. O Município, ora apelante, alega a legalidade da cobrança das taxas de iluminação pública, limpeza pública e conservação de vias ao fundamento de que os serviços públicos foram colocados à disposição do contribuinte, não repetindo a base de cálculo do IPTU e que presentes os requisitos da divisibilidade e especificidade.

Passemos a analisar pormenorizadamente, as espécies de taxa reclamadas pelo Município, ora apelante.

Da taxa de iluminação pública

4. Pacifica a jurisprudência emanada do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.

4.1. Nesse sentido, inúmeros precedentes, dentre os quais válido destacar o AGRSP nº 434.493/AM, STJ, 2ª Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJU 07/10/2002.

4.2. Cedição que a Emenda Constitucional 39/2002, autorizou os municípios a tributarem o serviço de iluminação pública, contudo, na presente lide, os fatos geradores são anteriores à sua vigência, não incidindo retroatividade, além de se tratar de taxa e não de contribuição, fato que não convalida a legislação municipal.

Da taxa de conservação de logradouros e limpeza pública

5. Segundo entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, manifesta a inconstitucionalidade das taxas de conservação de logradouros e limpeza pública, por não terem por objeto serviço público divisível e referido a determinados contribuintes, não havendo possibilidade, por isso, de serem custeados senão pelo produto dos impostos gerais. Sendo as ruas e praças de uso indistinto e indivisível pela coletividade, sua conservação não constitui serviço específico nem divisível, mas sim "uti universi".

5.1. Nesse sentido, inúmeros precedentes na jurisprudência, dentre os quais válido destacar:

- RESP nº 188.391/SP, STF, Rel. Ministro Ilmar Galvão, J em 16/06/2000;

- RESP nº 476756/SP, STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Peçanha Martins, SJU 30/06/2003.

6. Do exposto, com fincas no art.557, caput, do Caderno Processual Civil, é de ser negado seguimento a ambos os recursos, mantendo a sentença em grau de reexame necessário, visto que a decisão objurada está em consonância com exposto texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores.

7. Intimem-se. Oportunamente, em havendo trânsito em julga-

do desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

Jurandyr Souza Jr.

Relator

1 RE 241790/SP, Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence, j. em 20/08/2002, Primeira Turma, Publicação DJ de-27-09-2002, p.115

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04636 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|--------------------------------|-------|-----------|
| Alcides Caetano Vieira | 001 | 0272420-5 |
| Ana Eliete Becker M. Koehler | 001 | 0272420-5 |
| Ana Eliete Becker M. Koehler | 001 | 0272420-5 |
| Carlos Alexandre Lima De Souza | 001 | 0272420-5 |
| Douglas Galvão Vilardo | 001 | 0272420-5 |
| José Plínio Silva | 001 | 0272420-5 |
| Márcio Romano | 001 | 0272420-5 |
| Paulo Macarini | 001 | 0272420-5 |
| Pedro Girolamo Macarini | 001 | 0272420-5 |
| Verônica B. F. L. Marabiza | 001 | 0272420-5 |

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

001. 0272420-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/136030. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000114 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2609052 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100000838 Executivo Fiscal. Apelante: Banco Bcn S/a. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: José Plínio Silva. Adv.: Verônica B. F. L. Marabiza. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Douglas Galvão Vilardo. Adv.: Márcio Romano. Adv.: Carlos Alexandre Lima de Souza. Adv.: Alcides Caetano Vieira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Vista Advogado: Ana Eliete Becker Macarini Koehler (PR010039).

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04635 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|------------------------------|-------|--------------|
| Celso Terêncio | 002 | 0280717-8 |
| Leandro Camargo Martins | 001 | 0226218-6/01 |
| Luiz Fernando T. D. Siqueira | 001 | 0226218-6/01 |
| Odilon Martins Junior | 001 | 0226218-6/01 |
| Ramiro João Preis Varaschin | 001 | 0226218-6/01 |
| Vitor Eduardo Hüffner Pardal | 001 | 0226218-6/01 |

Despachos Vice-presidente

001. 0226218-6/01 Embargos de Declaração (C.Int.)

Protocolo: 2004/62107. Materia: Execução. Comarca: Cleveândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2262186 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9800000156 Medida Cautelar. Embargante: Antonio Carlos Lopes Fortunato. Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Adv.: Ramiro João Preis Varaschin. Embargado: Indústria Pinho Palmense Ltda. Adv.: Odilon Martins Junior. Adv.: Leandro Camargo Martins. Orgao Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando acordão.

Despachos Relator

002. 0280717-8 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2004/194893. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9300000391 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2585253 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9800000255 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200400000162 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000153 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000054 Executivo Fiscal. Impetrante: Helio Rodrigues Masqueti. Adv.: Celso Terêncio. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Litis: Marcos Vinicius Soares. Litis: Carlos Martins. Orgao Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: 1. Indefiro o pedido de liminar ante a inexistência do "periculum in mora". 2. Solicitem-se informações à Autoridade Impetrada, a qual deve ser instruída com cópia integral do Acórdão desta Câmara proferido no Agravo de Instrumento n. 258.525-3. Prazo de 10 dias. Com as informações, voltem-me. Curitiba, 16 de novembro de 2.004. Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

??

??

??

??

Apelação Cível nº 255.307-3 fl. 4

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04294 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado

Ordem

Processo

| | | |
|-----------------------------|-----|-----------|
| Afonso Celso Nunes | 002 | 0271514-8 |
| Alberto Silva Gomes | 018 | 0278946-8 |
| | 037 | 0279981-1 |
| | 016 | 0278862-7 |
| Alessandro Mestriner Felipe | 016 | 0278862-1 |
| Alfredo Antonio Canever | 054 | 0281144-9 |
| Amilton Ferreira Da Silva | 011 | 0278621-6 |
| | 012 | 0278626-1 |

| | | |
|--------------------------------|-----|-----------|
| Ana Paula Domingues Dos Santos | 016 | 0278862-7 |
| Anali Ali El Chab | 039 | 0279995-5 |
| Andrey Fernando Klodzinski | 007 | 0277677-4 |
| André Luiz Righetti | 035 | 0279775-3 |
| André Vicentin Ferreira | 034 | 0279768-8 |
| Angeliane Maria Schejelski | 011 | 0278621-6 |
| | 012 | 0278626-1 |

| | | |
|---------------------------------|-----|-----------|
| Antonio Carlos Boscardin | 024 | 0279367-1 |
| Armando Gracioli | 048 | 0280410-4 |
| Augusto Pastuch De Almeida | 030 | 0279703-7 |
| Benedito Felipe De Souza | 016 | 0278862-7 |
| Caio Graco De Araujo Quadros | 049 | 0280418-0 |
| Carla Afonso De O. Pedroza | 037 | 0279981-1 |
| Carlos Freire Faria | 049 | 0280418-0 |
| Carlos Humberto Fernandes Silva | 003 | 0275974-0 |

| | | |
|------------------------------|-----|-----------|
| Carlos Roberto Scalassara | 038 | 0279984-2 |
| Carolina De Castro Wanderley | 006 | 0276663-6 |
| Celso Armando Janczeski | 048 | 0280410-4 |
| Cesar Augusto Praxedes | 055 | 0281145-6 |
| Cesar Augusto Scalassara | 038 | 0279984-2 |
| Claudia Guedes Pereira | 017 | 0278865-8 |
| Clemerson Merlin Cleve | 033 | 0279754-4 |
| Cristiana Indrele Cecon | 006 | 0276663-6 |
| Cristina De Lima Assaf | 014 | 0278686-7 |

| | | |
|---------------------------------|-----|-----------|
| Daniel Gustavo Magnane | 005 | 0276480-7 |
| Darci Domingues | 004 | 0276258-5 |
| Djalma Rieseberg Júnior | 006 | 0276663-6 |
| Ederaldo Soares | 014 | 0278686-7 |
| Edison Roberto Massei | 013 | 0278678-5 |
| Edmilson Nogima | 038 | 0279984-2 |
| Elias Mattar Assad | 042 | 0280182-5 |
| Elizete Sandra Simoes Dos Anjos | 019 | 0278957-1 |

| | | |
|---------------------------------|-----|-----------|
| Eliziane Cristina Maluf | 042 | 0280182-5 |
| Elizângela Abigail Sócio | 037 | 0279981-1 |
| Eugênio Sobradiei Ferreira | 050 | 0280610-4 |
| Everton Calamucci | 029 | 0279702-0 |
| Fabiana Carlota R. Almeida | 003 | 0275974-0 |
| Fabio Massao Miyamoto Navarrete | 022 | 0279188-0 |
| Fabrizio Nicolai Mancini | 006 | 0276663-6 |
| Fausto Luis Arriola De Freitas | 007 | 0277677-4 |

| | | |
|-------------------------------|-----|-----------|
| Fernanda Cristina Parzianello | 043 | 0280221-7 |
| Fernanda Wille Posniak | 050 | 0280610-4 |
| Fernando Oliveira Sikorski | 053 | 0280855-3 |
| Floriano Galeb | 029 | 0279702-0 |
| Flávio Mariot | 047 | 0280313-0 |
| Franz Hermann N. Júnior | 003 | 0275974-0 |
| Gardênia Mascarello | 051 | 0280669-7 |
| Generoso Vidal De Andrade | 004 | 0276258-5 |
| Gerusa Linhares | 050 | 0280610-4 |

| | | |
|----------------------------|-----|-----------|
| Giancarlo Gracioli | 048 | 0280410-4 |
| Gilmar Pavesi | 026 | 0279419-0 |
| Gisele Soares | 033 | 0279754-4 |
| Gisella Porcu | 023 | 0279259-4 |
| Gissiane Cristine Chromiec | 036 | 0279868-3 |
| Glauce Vianna | 040 | 0280007-7 |
| Guerino Nardo | 055 | 0281145-6 |
| Guilherme Mussi | 029 | 0279702-0 |

| | | |
|------------------------------|-----|-----------|
| Gustavo De Almeida Flessak | 030 | 0279703-7 |
| Hamilton Jose Oliveira | 023 | 0279259-4 |
| Haroldo Alves Ribeiro Junior | 053 | 02 |

| | | |
|---------------------------------|-----|-----------|
| Luiz Anselmo Arruda Garcia | 033 | 0279754-4 |
| Luiz Carlos Queiroz | 032 | 0279728-4 |
| Luiz Fernando Brusamolín | 020 | 0279090-5 |
| Luiz Fernando Dietrich | 002 | 0271514-8 |
| Luiz Gonzaga Moreira Correia | 018 | 0278946-8 |
| | 037 | 0279981-1 |
| Luiz Gustavo Fragoço Da Silva | 001 | 0214353-9 |
| Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto | 021 | 0279095-0 |
| Léia Fernanda De Souza | 035 | 0279775-3 |
| Mara Rita De Cassia A. Quaesner | 018 | 0278946-8 |
| Marcelo De Oliveira | 039 | 0279995-5 |
| Marcelo Tesheiner Cavassani | 001 | 0214353-9 |
| Marcos R. Volpato | 022 | 0279188-0 |
| Maria Adriana Pereira | 008 | 0277800-3 |
| Maria De Fátima S. Cesconetto | 027 | 0279504-4 |
| Maria H. De O. Bodini | 044 | 0280264-2 |
| Maria Laci Sucla | 024 | 0279367-1 |
| Maria Regina Zárate Nissel | 021 | 0279095-0 |
| Mariana Andreola De C. Silva | 040 | 0280007-7 |
| Mario Campos De Oliveira Junior | 041 | 0280037-5 |
| Mauricio Monteiro De B. Vieira | 043 | 0280221-7 |
| Mauro Cury Filho | 015 | 0278764-6 |
| | 036 | 0279868-3 |
| Mauro Zarpelão | 014 | 0278686-7 |
| Maurício Kavinski | 020 | 0279090-5 |
| Max Humberto Recuero | 043 | 0280221-7 |
| Maximiliano C. Neto | 055 | 0281145-6 |
| Michel Aron Platckek | 047 | 0280313-0 |
| Miguel Luciano Pezzini | 032 | 0279728-4 |
| Miguel Ângelo Rasbold | 029 | 0279702-0 |
| Mário Jorge Da Costa Carvalho | 005 | 0276480-7 |
| Newton Jose De Sisti | 005 | 0276480-7 |
| Nilce Regina Tomazeto Vieira | 043 | 0280221-7 |
| Norberto Trevisan Bueno | 027 | 0279504-4 |
| Oscar Ivan Prux | 041 | 0280037-5 |
| Osmar Medeiros | 052 | 0280686-8 |
| Pablo José De Barros Lopes | 041 | 0280037-5 |
| Paulo Gustavo Correia Baggio | 051 | 0280669-7 |
| Paulo Leandro Dieter | 005 | 0276480-7 |
| Pedro Henrique Xavier | 040 | 0280007-7 |
| Pedro Luiz Bezerra De Barros | 006 | 0276663-6 |
| Pedro Molinette | 043 | 0280221-7 |
| Pierre Gazarini Silva | 019 | 0278957-1 |
| Rafael Nogueira Da Gama | 050 | 0280610-4 |
| Raphael Marcondes Karan | 021 | 0279095-0 |
| Renata Cristina De Oliveira | 045 | 0280277-9 |
| Renata Silva Cassiano | 031 | 0279721-5 |
| Renato José Borgert | 017 | 0278865-8 |
| Rene Pelepiu | 033 | 0279754-4 |
| Roberto Ferreira Filho | 001 | 0214353-9 |
| Robson José Evangelista | 029 | 0279702-0 |
| Roger Striker Trigueiros | 046 | 0280301-0 |
| Rogéria Dotti Doria | 001 | 0214353-9 |
| Ronaldo Gomes Neves | 010 | 0278093-2 |
| | 014 | 0278686-7 |
| Rosângela Peres França | 035 | 0279775-3 |
| Rosângela Uriarte Riera Sureda | 004 | 0276258-5 |
| Rubens De Lima | 028 | 0279587-3 |
| Rubens Henrique De França | 041 | 0280037-5 |
| Sandra Soto Náter | 011 | 0278621-6 |
| | 012 | 0278626-1 |
| Sergio Roberto Giatti Rodrigues | 041 | 0280037-5 |
| Shirley Maria Dos S. Massei | 013 | 0278678-5 |
| Silvana Mendes Helmes | 026 | 0279419-0 |
| Silvia De Lima Moura | 010 | 0278093-2 |
| Silviani Iwerson Barone | 016 | 0278862-7 |
| Siriane Gemi Fogaça De Almeida | 028 | 0279587-3 |
| Suely Aparecida Morro Chamilete | 045 | 0280277-9 |
| Sérgio Roberto De Oliveira | 007 | 0277677-4 |
| Vivian Caroline Castellano | 021 | 0279095-0 |
| Viviane Girardi Prospero | 017 | 0278865-8 |
| Wadson Nicanor Peres Gualda | 025 | 0279410-7 |
| Wagner Peter Krainer José | 050 | 0280610-4 |
| Waldemar Ponte Dura | 039 | 0279995-5 |
| Walter Borges Carneiro | 030 | 0279703-7 |
| Walter Poppi | 023 | 0279259-4 |
| Wolmir Muller | 003 | 0275974-0 |
| Zilda Mara Consalter | 025 | 0279410-7 |

Despachos Relator

001. 0214353-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/107241. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000843 Declaratória. Autos Complementares: 200000001013 Exceção de Incompetência. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Apelado: Espólio de Josias da Silva. Apelado: Decimar Ferreira Carramanno. Apelado: Adelmair Lima Nogueira. Apelado: Davi Alves. Apelado: Claudivan Luis Borgmann. Apelado: João Jacinto de Oliveira. Apelado: Thyro José Rodrigues Galhardo. Apelado: Eliaser José Bonan. Apelado: Wilson Antônio Firmino. Apelado: Zélia Coli Junqueira. Apelado: Francisco Pereira de Souza. Apelado: Mário Roberto Rossi. Apelado: Antoninho Zanella. Apelado: Luiz Nascimento Moraes. Apelado: Wellington Lins de Alencar. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Adv.: Luiz Gustavo Fragoço da Silva. Orgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

I.

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença judicial proferida nos autos de Ação Declaratória, intentado por Espólio de Josias da Silva e Outros em face de Consórcio Nacional Ford Ltda, sendo que o apelo não deverá ser recebido, posto intempestivo, como provar-se-á.

II.

A sentença recorrida foi publicada no órgão oficial em data de 24/04/2002 (consoante certidão de fls. 230), sendo que a contagem iniciou-se no dia subsequente 25/04/02 (uma quinta-feira). O prazo para a interposição do recurso cabível (Apelação)

sendo de 15 (quinze) dias, encerrar-se-ia em data de 09/05/2002 (uma quinta-feira), sendo que o recurso foi interposto no dia subsequente (como se vê do carimbo de protocolo no corpo da própria petição recursal, às fls.217), o que caracteriza a intempestividade de sua interposição.

Por outro lado, o prazo de recurso é peremptório, não comportando ampliação nem redução, e, sendo intempestivo não se conhece do recurso interposto.

Ainda, se não bastasse, o preparo do recurso não se verificou no ato de sua interposição, razão de não se conhecer do recurso por falta de preparo do mesmo no ato de sua interposição, ex vi da conjugação dos arts. 511 c/c 557, ambos do CPC. Assim, não se dando o preparo no momento oportuno, proclama-se sua deserção, não sendo caso de conhecimento.

III.

Por esse motivo, e com base no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Apelação, por ser manifestamente inadmissível. Portanto, restitua-se-o à origem.

Intimem-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2004

Despachos Relator

002. 0271514-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/129050. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000442 Ação Ordinária. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Heimar Importadora de Eletro Eletrônicos Ltda. Adv.: Afonso Celso Nunes. Orgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra decisão que deferiu tutela antecipada para determinar a exclusão do nome da empresa autora dos cadastros restritivos de crédito, proferida nos autos de ação ordinária com pedido de tutela antecipada n. 442/2004, da 2a. Vara Cível de Curitiba, movida por Heimar Importadora de Eletro Eletrônicos Ltda.

2.Primeiramente, o recurso foi distribuído para a Terceira Câmara Cível, a qual não concedeu o efeito suspensivo do despacho agravado (fl. 164). Após, foi determinada a redistribuição do agravo ante a incompetência daquela câmara de execução, ex vi artigo 11, inciso I, c, do Regimento Interno do Tribunal de Alçada. Distribuídos a esta Câmara.

3.Estão presentes os pressupostos extrínsecos (recorribilidade do ato decisório, a tempestividade da irrisignação, a singularidade do recurso e seu preparo) e intrínsecos (legitimidade e inexistência de fato impeditivo) do recurso.

3.Estão presentes, também, os pressupostos dos artigos 524 e 525 do CPC, entretanto, com fulcro no artigo 557 do CPC, nego o seu seguimento, por considerá-lo manifestamente improcedente.

4.O banco agravante pleiteia a reforma da decisão, por entender que anotar a conduta dos clientes nos cadastros de proteção ao crédito é operação de rotina, a qual não pode ser considerada ilegal ou abusiva, até porque é instrumento de segurança da atividade bancária.

A decisão proferida pelo juiz singular foi correta, visto que a discussão do débito em juízo impossibilita a inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, que é, no caso, considerada abusiva e desprovida de legalidade, conforme estabelece o enunciado n.º 06 deste Tribunal de Alçada: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC- SERASA), havendo discussão da dívida em juízo".

Assim, a retirada do nome da agravada dos cadastros de restrição ao crédito é medida que se impõe, apenas em relação aos apontamentos provenientes da dívida discutida na ação revisional mencionada.

O Superior Tribunal de Justiça assim já decidiu:

"(...) I. A discussão judicial da dívida obsta a inscrição do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes. Precedentes. 2. Recurso Especial desprovido." (STJ, RESP 610355/RS, Primeira Turma, Ministro Luiz Fux, j. em 23.03.2004)

5.Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento por que manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

6.Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.

JUIZ CLAUDIO DE ANDRADE

Relator

Despachos Relator

003. 0275974-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/162382. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000527 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000333 Indenização. Agravante: Nino Indústria de Calçados e Couro Ltda. Adv.: Fabiana Carlota Rampazzo Almeida. Advogado: Wolmir Muller. Agravado: Mournon Confeções e Comércio de Artefatos de Couro e Plásticos Ltda - Me. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: franz hermann neuwenhoff júnior. Adv.: João Geraldo Nascimento. Orgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: VISTOS.

1.Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Nino Indústria de Calçados e Couros Ltda contra decisão que rejeitou a exceção de incompetência sob n.º 527/2004, da 9.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, por ela movida em face de Mournon Confeções e Comércio de Artefatos de Couro e Plásticos Ltda ME.

2.Indefiro a liminar de efeito suspensivo do despacho agravado de fls. 10/12 (TA), eis que dita decisão em caráter definitivo e não liminar, proferida nos autos da exceção de incompetência, esgota o prazo de suspensão do processo principal. Assim: "A suspensão vigora até que a exceção seja julgada em primeiro grau de jurisdição. O advérbio 'definitivamente' utilizado

no texto, significa a definição da exceção pelo juiz e não o seu julgamento final transitado em julgado (RT 511/90, 522/129, 572/49, RJTJESP 88/294, 103/281, 174/184, JTA 59/96, 111/240, RF 264/251) "

3.Embora a adequação recursal à espécie seja o agravo de instrumento, não se pode atribuir efeito suspensivo, eis que a decisão que julgou a exceção, na espécie, é definitiva, consoante o aresto acima, e regularmente proferida segundo o princípio do contraditório, ou seja, após a manifestação da excepta.

4.Comunique-se o juiz da causa, bem como requisitem-se informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil

5.Intime-se a agravada na pessoa de seu advogado para responder, querendo, na forma prevista no inciso V do art. 527 do CPC.

6.Após, voltem.

7.Intimem-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

JUIZ CLAUDIO DE ANDRADE

RELATOR

Despachos Relator

004. 0276258-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/164226. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001035 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Viesser. Apelante: Lizete Carmem Viesser. Adv.: Generoso Vidal de Andrade. Adv.: Darci Domingues. Apelado: Maria Emília de Aguiar Marques. Adv.: Rosângela Uriarte Riera Sureda. Orgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc...

Trata-se de recurso de apelação interposto por Luiz Viesser e Lizete Carmem Viesser insurgindo-se contra a sentença proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, pela qual foi julgado parcialmente procedente o pedido formulado na ação de reparação de dano por acidente de trânsito (autos nº 1035/2000), ajuizada por Maria Emilia de Aguiar Marques.

Verifico, de plano, que o presente recurso foi interposto intempestivamente. Veja-se que a publicação da sentença foi feita no Diário da Justiça nº 6629, de 26 de maio de 2004 (cf. certidão - f. 207), iniciando-se o prazo recursal no dia subsequente (27 de maio de 2004, quinta-feira) e encerrando-se em 11 de junho de 2004 (sexta-feira), haja vista que, no dia 10 de junho (quinta-feira), quando a rigor deveria terminar o prazo, não houve expediente forense em virtude do feriado de Corpus Christi. Conforme se observa através de protocolo à f. 208, bem como no comprovante de preparo (f. 229), o recurso foi interposto e 14 de junho de 2004, fora portanto do prazo legal, ex vi do disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil.

O artigo 557 do Código de Processo Civil, ampliando os poderes do relator, permite em decisão monocrática o exercício do juízo de admissibilidade, quando o recurso for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, em confronto com súmula ou jurisprudência dominante. Quando fala em recurso manifestamente inadmissível está se referindo àqueles que não preenchem os requisitos intrínsecos ou extrínsecos de admissibilidade, dentre eles a tempestividade.

Assim, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

005. 0276480-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/157839. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000521 Interdito Proibitório. Agravante: Construtora Zarif Ltda. Advogado: Daniel Gustavo Magnane. Adv.: Newton Jose de Sisti. Agravado: Cia Capital de Investimentos Ltda. Adv.: Mário Jorge da Costa Carvalho. Interessado: Dom M Churrascaria Ltda. Advogado: José Mandarino Guedes. Interessado: Condomínio do Aspen Park Shopping Center II. Adv.: Paulo Leandro Dieter. Orgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: VISTOS.

1.Trata-se de agravo de instrumento manejado por CONSTRUTORA ZARIF LTDA. contra despacho proferido em autos de Interdito Proibitório nº 521/04 da 2ª (segunda) Vara Cível da Comarca de Maringá, em que é autora, e ré a agravada CIA. CAPITAL DE INVESTIMENTOS LTDA., cujo despacho, de fls. 287 e verso - autos 521/04 - 2ª Vara Cível de Maringá - 0316 e verso TJPR - vol. II, em sede de reconsideração não provocada pela parte interessada, REVOGOU liminar de interdito proibitório para impedir a agravada de turbar ou esbulhar a posse exercida pela autora /agravante, anteriormente concedida - fls. 117/118 autos 521/04 2ª Vara Cível de Maringá - 0147/148-TJPR - vol. I, mantendo apenas alguns itens da proibição de turbação anterior, e modificando os demais.

2. Denoto perfunctivamente pela análise dos documentos acostados à inicial do agravo, que existe prova inequívoca dos fatos articulados, o que implica em convencimento quanto à verossimilhança das respectivas alegações (art. 273, "caput" CPC). A matéria da espécie, contratual sem dúvida, que consiste na execução de obras civis pela agravante em área de "shopping center" da agravada, garantida que está por direito de retenção pela construtora no caso de inadimplemento de pagamento pela contratante (também a agravada), consoante cláusula instrumental expressa, ratificada ainda por "Confissão de Dívida e Outras Avenças" - fls. 56/59 autos 521/04 da 2ª Vara Cível de Maringá - 86/89 TJPR - vol. I, não deixa qualquer dúvida quanto à legitimidade de postulação por dita retenção, inicialmente concedida na ação e posteriormente revogada, ora objeto do agravo para restabelecimento de dita retenção, que implica em reintegração na posse.

3. Constatado ainda, e de consequência, que há, na espécie, peri-

go de lesão grave e de difícil e incerta reparação à agravante, eis que, a prevalecer a decisão agravada, restará inócuo ou quase isso, o único instrumento de garantia contratual para que a mesma agravante possa receber por aquilo que construiu e realizou em termos da prestação a que se obrigara, instrumento de garantia este que consiste na RETENÇÃO da obra, conforme ressalta do contrato que norteia a relação jurídica em discussão - cláusula "9.1.4.1" in fine, fls. 47 autos 521/04 - 2ª Vara Cível de Maringá - 0077-TJ-PR - vol. I. Destarte, concorre também na espécie, o fundado receio da agravante em não receber por aquilo a que faz jus (medições de várias etapas concluídas das obras), mormente quando há também, e muito e principalmente, documento de "Confissão de Dívida e Outras Avenças" subscrito pela agravada - fls. 56/59 autos 521/04 da 2ª Vara Cível de Maringá - 86/89 TJPR - vol. I. Resta evidente portanto, que a providência de maior importância para que seja assegurado o direito que emerge da provada relação jurídica, cercada que está de várias medidas judiciais propostas pelas partes, é a retenção da obra em questão pela agravante, pois só assim se alcançará o hábil equilíbrio entre as partes para o deslinde da questão.

4. Assim, defiro a liminar pleiteada de suspensão ativa do despacho agravado - fls. 287 e verso autos 521/04 2ª Vara Cível de Maringá - 316 TJPR - vol. II, segundo a faculdade estabelecida no inciso III do art. 527 do CPC, para os efeitos de: a) restabelecer "in totum" o despacho concessivo do interdito proibitório em favor da agravante, constante de fls. 117/118 autos 521/04 2ª Vara Cível de Maringá - 0147/148-TJPR - vol. I, pelo que a reintegro na posse da obra em questão, antes retida e objeto da demanda, expedindo-se de consequência, respectivo mandado de reintegração de posse em seu favor, inclusive com o emprego de força policial se necessário, e de novo mandado proibitório de turbação da posse da agravante pela agravada, nela ordenado; e ou, se já cumprida a ordem constante do despacho agravado: b) seja devolvida pela agravada CIA. CAPITAL DE FINANÇAS E INVESTIMENTO LTDA. à agravante CONSTRUTORA ZARIF LTDA. a posse mansa e pacífica da obra e respectivos canteiros e espaços em questão, anteriormente retida nos moldes da cláusula contratual nº "9.1.4.1" in fine, de fls. 47 autos 521/04 - 2ª Vara Cível de Maringá - 0077-TJ-PR - vol. I, retenção essa garantida pelo despacho ora restabelecido de fls. fls. 117/118 autos 521/04 2ª Vara Cível de Maringá - 0147/148-TJPR - vol. I, e também ora objeto de reintegração de posse em favor da mesma agravante, sob pena, ainda, e além do emprego de força policial se necessário, de pagamento de multa diária, por ela agravada, a reverter em favor da agravante no caso de incidência, imposta no despacho concessivo do interdito aqui mantido. Destaque-se ainda, ser totalmente inviável do ponto de vista processual o desmembramento de "área de restaurante" em face de "área comercial" em caráter integral como vem deduzido no despacho ora suspenso, pelo que expressamente também o suspenso quanto a tais separações e desmembramentos, eis que discussões de campos de atuação de contratante e contratada nos canteiros de obras e respectivos espaços, delimitações se existentes ou não, perícias, etc. são para matéria de mérito ainda a ser objeto de instrução e apreciação em futura sentença no primeiro grau. Ademais disso, a "assunção do objeto do contrato" pela agravada em face da rescisão, está diretamente vinculada ao adimplemento de suas obrigações de pagamento para com a agravante, o que até o momento não ocorreu, tanto que existe notícia até, de pedido de falência da agravada requerido pela agravante no Rio de Janeiro, oriundo da nota promissória emitida simultaneamente à assinatura do "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças". Assim, a assunção do "objeto do contrato" pela agravada, em face da rescisão, só poderá ocorrer depois que adimplir suas obrigações de pagamento para com a agravante. Antes, não.

É a prevalência do sistema do direito brasileiro da AUTONOMIA DA VONTADE nos contratos, consagrada pela festejada cláusula "Pacta sunt servanda", segundo a qual, em não sendo ilícita a contratação, vale o que está estipulado. E, na espécie, está estipulado e ratificado, de modo lícito, que a falta de pagamento pela agravada, de parcelas concluídas pela agravante, implica em RETENÇÃO DA OBRA.

5. De se notar, ainda, que a agravada providamente lançou mão de recurso de agravo de instrumento (em apenso) junto ao TJPR, objetivando a desconstituição da liminar de interdito proibitório ora restabelecida de fls. 117/118 autos 521/04 2ª Vara Cível de Maringá - 0147/148-TJPR - vol. I, no que não logrou êxito em caráter liminar, existindo ainda, segundo notícia nos autos 2 (duas) ações incidentais de embargos de terceiros que igualmente objuram o despacho inicial concessivo do interdito proibitório em favor da agravante (fls. 117/118 autos 521/04 2ª Vara Cível de Maringá - 0147/148-TJPR - vol. I), propostos por DOM M CHURRASCARIA LTDA. e CONDOMÍNIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II, pessoas jurídicas aparentemente aliadas e ou componentes do mesmo grupo empresarial da agravada, nas quais se negou liminares para suspensão e ou de desconstituição do interdito proibitório concedido inicialmente.

Ademais disso, há a notícia de Ação de Manutenção de Posse proposta pela agravante perante o foro do Rio de Janeiro, igualmente para garantia da retenção contratual, diante do inadimplemento de pagamento pela agravada, obra essa também integrante do contrato de construção por empreitada em questão, na qual foi deferida liminarmente dita manutenção de posse em favor da autora daquela ação, ora agravante. Em sede de pedido de reconsideração, a agravada também não logrou êxito, eis que mantida a manutenção de posse. Outrossim, está noticiada Ação de Despejo proposta por CONDOMÍNIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II contra DOM M CHURRASCARIA LTDA., a qual nesse primeiro momento e em cognição sumária, tem toda a aparência de estar fulcrada em "negócios "inter alios" e ou sócios, o que nem de longe e de modo algum pode prevalecer em termos de suposta posse em favor de dito CONDOMÍNIO DO ASPEN SHOPPING CENTER PARK II, que aliás não tem, como não poderia ter, dita posse do imóvel antes de eventual sentença de procedência com trânsito em julgado. E mesmo que dito despejo tivesse alguma relevância na es-

pécie, é de se concluir que estaria fadado ao insucesso ante suposta e aparente simulação entre as partes para que houvesse, mediante um pronunciamento judicial de rescisão judicial de locação, uma também supostamente "legal" transferência da posse da DOM M CHURRASCA-RIA LTDA. para o CONDOMÍNIO DO ASPEN SHOPPING PARK CENTER, para que esse, então pudesse novamente pleitear a posse.

De outro vértice, referida autora do despejo nem é parte no feito principal, a ação de Interdito Proibitório nº 521/04 da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, porquanto o resultado de dito despejo, ainda por vir, não alcança a ação de interdito proibitório na qual está manejado o presente agravo. Mesmo que pudesse alcançar, não teria tal efeito ante às circunstâncias acima, e ainda, diante da moderna doutrina da "Desconsideração da Pessoa Jurídica", consagrada pelo direito estrangeiro e já em aplicação em nosso ordenamento jurídico, segundo a qual, "descortina-se o véu da pessoa jurídica, revelando-se então QUEM a detém", o que por certo, nesse passo inicial da discussão, afastaria efeitos de tais meramente supostos negócios feitos entre associados e ou componentes de mesmo grupo empresarial.

6. Assim, do "universo" de ações que envolvem as obras em discussão, resta evidenciado que há plena uniformidade e identidade de decisões quanto à manutenção da agravante na posse dos imóveis em que realiza obras (Maringá e Rio de Janeiro) decorrentes da relação contratual entre as partes ora em questão, e também uniformidade e identidade de decisões quanto à negativa de reversão de ditas decisões em favor da agravada (à única exceção da decisão ora agravada e suspensa), proferida em sede de reconsideração de despacho sem provocação da parte interessada, o que de sobejo, e aliado à pacífica matéria civil que ampara o pedido da agravante, implica na imperiosa e justa necessidade de provimento prévio ora concedido, da retenção pela mesma agravante, e respectiva reintegração na posse das obras e áreas e canteiros conexos, em face do confessado inadimplemento de pagamento pela agravada, restando, portanto, e repetindo, INEQUÍVOCO o convencimento de verossimilhança das alegações da inicial do agravo como dito acima, pelo que, na forma também supra, e reiterando, defiro a liminar requerida com todos os efeitos antes especificados, até o final julgamento com trânsito em julgado do presente.

7. Comunique-se com urgência o juiz da causa, e requisitem-se as respectivas informações de estilo.

8. Intimem-se o advogado da agravada e dos demais interessados, elencados às fls. 04 - TJ desse agravo, para responder e apresentar peças, querendo, no prazo legal, e na forma prevista no inciso V do art. 527 do CPC.

9. Após, voltem.

10. Intimem-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Juiz Claudio de Andrade
Relator

Despachos Relator

006. 0276663-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/167206. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000981 Ação Monitoria. Agravante: Maurilio Leonel. Adv.: Fabrício Nicolai Mancini. Adv.: Pedro Luiz Bezerra de Barros. Agravado: Espólio de Hilton Santos. Adv.: Carolina de Castro Wanderley. Adv.: Cristiana Indrele Ceccon. Adv.: Djalma Riesenbergn Júnior. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Maurilio Leonel contra decisão que não considerou nula a penhora efetivada e indeferiu o arbitramento de valor pleiteado, proferida nos autos de ação monitoria sob n. 981/2002, da 4a. Vara Cível de Curitiba, movida por Espólio de Hilton Santos.

2. Estão presentes os pressupostos extrínsecos (recorribilidade do ato decisório, a tempestividade da irrisignação, a singularidade do recurso e seu preparo) e intrínsecos (legitimidade e inexistência de fato impeditivo) do recurso, assim como os do artigo 524 e 525 do CPC. Entretanto, com fulcro no artigo 557 do CPC, nego o seu seguimento, por considerá-lo manifestamente improcedente. O agravante pleiteia a reforma da decisão proferida pelo juiz singular, discutindo o valor da correção monetária aplicada no calculo apresentado pela credora e suposta nulidade da penhora, o que se afigura impossível em sede de agravo de instrumento nesse momento.

Entendo pela correção e precisão da decisão agravada. Primeiramente, é manifesta a preclusão das matérias (índice da correção monetária e nulidade de penhora). O excesso da execução (índice incorreto da correção monetária) e a nulidade da penhora (desacordo com o disposto no artigo 659, parágrafo 2o., do CPC) são matérias a serem discutidas em embargos à execução, ex vi artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil.

Ademais, a omissão do índice aplicável à espécie deveria ter sido suprida anteriormente, com a oposição de embargos de declaração contra a sentença da ação monitoria. A nulidade da penhora também deve ser suscitada através de embargos à execução, nesse sentido:

"Cabem embargos à execução (art. 741-V) se a penhora foi procedida em desacordo com o disposto no art. 659 (2o.)" (TFR - 4a. Turma, AC 49.161-MG). Ainda:

"Decorrido o prazo próprio para a oposição dos embargos do devedor, já não é possível discutir a respeito a respeito da regularidade, ou não, da penhora de bens" (STJ, REsp 84.560-SP).

4. Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente fei-

to.

Curitiba, 19 de outubro de 2004.

JUIZ CLAUDIO DE ANDRADE
Relator

Despachos Relator

007. 0277677-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/174388. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000854 Reintegração de Posse. Agravante: Valdafr Francisco Fernandes. Adv.: Andrey Fernando Klodzinski. Adv.: Fausto Luis Arriola de Freitas. Agravado: Floriano Novakowski. Adv.: Sérgio Roberto de Oliveira. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado dos autos de ação de reintegração de posse ajuizada por Floriano Novakowski contra Valdafr Francisco Fernandes, em razão do réu não se conformar com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da comarca de Curitiba que, deferindo liminar, reintegrou o autor na posse do imóvel objeto da ação principal, sustentando, para a revogação da liminar, ser temerária a concessão da medida em razão do terreno ser adquirido por pessoa de boa-fé, através de escritura pública de compra e venda, sendo que o comprador somente efetuou o negócio após encetar várias diligências relacionadas com a documentação do imóvel, em cuja matrícula está averbada tanto a compra e venda de Leandro Chukevik para o agravante como também a existência de anulação de ato jurídico em trâmite junto à 4ª Vara Cível de Curitiba, aduzindo, ainda, que a área já não mais lhe pertence, eis que a vendeu para Osmar Rissetto, o qual está construindo no referido terreno. Alega que não pode passar desapercibida a demora do agravado no ajuizamento da usucapião, pois somente o fez após a aquisição do imóvel pelo agravante, não obstante tenha alegado que exerce a posse no bem há mais de quarenta (40) anos, afirmando também que vem suportando os pagamentos dos tributos incidentes sobre o bem, alegando que todos os indícios apontam para a provável má-fé do agravado, pleiteando, por isso, o provimento do agravo de instrumento, não sem antes conferir-lhe o efeito suspensivo, eis que os requisitos que o autorizam estão presentes, quer pela comprovação de edificação no imóvel e quer pelo prejuízo irrecuperável que sofrerá juntamente com Osmar Rissetto, ao serem impedidos de dar continuidade à obra, perdendo o que até agora foi dispendido.

2. Não se me apresentam relevantes os argumentos utilizados pelo agravante, como também não vislumbro que da decisão agravada possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação, daí porque deixo de imprimir o efeito suspensivo aspirado.

3. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa e intime-se o Dr. Advogado do agravado para, querendo e no prazo legal, responder ao presente agravo de instrumento.

4. Comunicações e intimações necessárias.

Curitiba, 19 de outubro de 2004

Macedo Pacheco
Juiz Relator

Despachos Relator

008. 0277800-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/175638. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001100 Ação Regressiva. Agravante: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Maria Adriana Pereira. Agravado: Mercedes Chuquele. Agravado: Kleverson Alves da Silva. Adv.: José Alzamora Neto. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: VISTOS.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por VERA CRUZ SEGURADORA S.A contra despacho que indeferiu decretação de fraude contra credores em face de MERCEDES CHUQUELE e KLEVERSON ALVES DA SILVA.

2. Verifico que não há pedido de liminar de suspensão do despacho agravado.

3. Comunique-se ao juízo da causa, solicitando as informações no prazo de 10 dias, assim como quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.

4. Intime-se o advogado dos agravados para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal.

5. Após, voltem.

6. Intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Juiz Claudio de Andrade

Relator

Despachos Relator

009. 0278089-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/176603. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000606 Declaratória. Agravante: Vanderlei José Sereia. Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Agravado: Universidade Estadual de Londrina - Uel. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Vanderlei José Sereia, não se conformando com a decisão da MMª. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível de Londrina que, nos autos de ação declaratória cumulado com condenatória por ele promovida contra a Universidade Estadual de Londrina - UEL, indeferiu a antecipação da tutela pleiteada de determinar a ré que procedesse o acervo em dobro da licença especial do autor, referente ao período de 21/12/1992 à 21/12/1997, interpôs tempestivo agravo

de instrumento, com pedido de efeito ativo, objetivando a reforma da decisão, sob a alegação de que o fundamento utilizado pelo d. juízo a quo, para indeferir a antecipação pretendida, não reconhecendo a presença do fumus boni iuris, pois entendeu que no período mencionado, o autor era celetista e não estatutário, não guarda respaldo nos autos. Sustenta que foi admitido no serviço público, como celetista, junto ao Instituto Agrônomo do Paraná, tendo seu emprego se transformado em cargo público, com o advento da Lei n. 10.219 de 21/12/92, ali permanecendo até 05 de janeiro de 1.996, quando passou a ocupar o cargo estatutário efetivo de professor junto à Universidade Estadual de Londrina, devendo assim ser considerado, segundo seu entendimento, que manteve vínculo estatutário ininterrupto desde 21/12/1992, e não celetista, como interpretou a juíza monocrática.

Aduz, ainda, que a requerida, ora agravada, indeferiu seu pedido administrativo de ver reconhecido o seu direito à licença especial, sob a assertiva que o autor precisaria completar os cinco anos de efetivo exercício no mesmo cargo público, o que está em dissonância com a exigência legal, que apenas condiciona o direito à licença especial ao exercício efetivo por cinco anos, em cargo público, não fazendo qualquer menção a necessidade de que este exercício tenha que ser no mesmo cargo.

Deste modo, requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para determinar à ré que proceda o acervo em dobro da licença especial do autor, referente ao período de 21/12/92 a 21/12/1997, equivalente a seis (06) meses, bem como seja confirmada tal decisão quando do julgamento do mérito.

Não me parece relevante a fundamentação apresentada na minuta recursal para fins de conceder o efeito ativo almejado, bem como não vislumbro que da decisão hostilizada possa resultar ao réu, ora agravante, lesão grave e de difícil reparação, até o julgamento do mérito recursal. Nego, pois o efeito suspensivo ativo, sem que isso implique no final desprovimento do presente recurso.

Requistem-se informações a digna Dra. Juíza da causa, inclusive sobre a eventual citação da ré que, no caso de já perfectibilizada, forneça no expediente os nomes dos advogados da requerida, para fins de intimação, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Intimações e comunicações necessárias.

Após, abra-se vista a Doua Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, em 29 de outubro de 2.004.

Macedo Pacheco
Juiz Relator

1

Despachos Relator

010. 0278093-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/176699. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000916 Obrigação de não Fazer. Agravante: Instituto Filadélfia de Londrina. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Sílvia de Lima Moura. Agravado: Camila Jaqueline Alves. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Instituto Filadélfia de Londrina, não se conformando com a decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Londrina que, nos autos de ação declaratória de obrigação de não fazer por ele promovida contra Camila Jaqueline Alves, indeferiu a antecipação da tutela pleiteada para que se determinasse a ré que se abstivesse de adentrar ao estabelecimento do autor, inclusive nas salas de aula, interpôs tempestivo agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, objetivando a reforma da decisão.

Aduz que é mantenedor da instituição de ensino superior denominada UNIFIL - Centro Universitário de Londrina, e que a requerida, ora agravada, foi sua aluna no curso de administração nos anos de 2002 e 2003, sendo que no ano de 2003, apesar da recorrida, haver deixado de pagar as mensalidades escolares, em obediência ao art. 6º, da Lei nº 9870/99, foi lhe permitida a continuar freqüentando as aulas, não lhe sendo aplicada nenhuma penalidade pedagógica. Asseverou, ainda, que no ano seguinte de 2004, como não houve nenhum interesse da requerida em regularizar os débitos existentes, não aceitou o pedido de renovação de matrícula, conforme lhe facultou o art. 5º, da Lei nº 9870/99, deixando assim a agravada de ser sua aluna neste ano em curso. Apesar disso, descobriu a agravante que a agravada vem freqüentando regularmente as aulas do 3º ano do curso de administração, em situação irregular, e mesmo após ser advertida para que não mais freqüentasse as aulas, insiste em adentrar ao estabelecimento de ensino, além de ameaçar fazer escândalos, caso seja impedida, motivando o agravante a ingressar em juízo com pedido de antecipação da tutela, para que a requerida seja condenada a se abster de adentrar as suas dependências de ensino, o qual foi indeferido, o que provocou a interposição do presente recurso.

Sustenta que a verossimilhança do direito alegado está consubstanciada pelo fato da agravada não estar matriculada no ano letivo de 2004, e portanto, não ser sua aluna, o que é suficiente para ser impedida de ter acesso às salas de aula, e que o periculum in mora resta caracterizado, já que se for permitido que uma pessoa não matriculada freqüente regularmente as aulas, em breve, outras pessoas poderão tomar a mesma atitude, provocando um verdadeiro caos na instituição. Aduz, também, que não há como consolidar a situação acadêmica da agravada quando já quase findo o ano letivo, além de suscitar o receio que a requerida se utilize de sua própria torpeza, para ver reconhecidos direitos que não lhes cabe.

Alega, outrossim, que embora o d. juízo a quo tenha afirmado o direito ao acesso ao estudo sobrepõe-se ao

direito ao crédito, lembra que em relação ao ano em curso, não tem qualquer relação jurídica com a agravada, visto que ela não está matriculada, enfatizando que a causa de pedir da ação proposta e do próprio pedido de antecipação de tutela, é o fato de que a agravada não tem mais nenhum vínculo com a instituição, e portanto, direito a continuar assistindo às aulas. Não se trata, ressalta a recorrente, de inadimplência de mensalidades escolares, em que se analisa o direito da aluna inadimplente em continuar a freqüentar as aulas, mas sim o direito da instituição de ensino em impedir o acesso de ex-alunos não matriculados a assistirem as aulas e participarem das atividades e avaliações escolares.

Deste modo, requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para determinar à ré que se abstenha de adentrar as dependências do estabelecimento de ensino do recorrente, inclusive nas salas de aula do 3º ano do curso de administração, ou de qualquer outro curso para o qual não esteja regularmente matriculada.

Não me parece relevante a fundamentação apresentada na minuta recursal para fins de conceder o efeito ativo almejado, bem como não vislumbro que da decisão hostilizada possa resultar ao réu, ora agravante, lesão grave e de difícil reparação, até o julgamento do mérito recursal, visto que segundo o próprio recorrente, a agravada vem freqüentando as aulas, desde o início do ano letivo, sem que se tenha verificado qualquer incidente, ou mesmo que esteja na iminência de acontecer, a ponto de causar efetivo prejuízo ao estabelecimento de ensino. Nego, pois o efeito suspensivo ativo, sem que isso implique no final desprovimento do presente recurso.

Requistem-se informações ao digno Dr. Juiz da causa, inclusive sobre a eventual citação da ré que, no caso de já perfectibilizada, forneça no expediente os nomes dos advogados da requerida, para fins de intimação, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Intimações e comunicações necessárias.

Curitiba, em 10 de novembro de 2.004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

1

Despachos Relator

011. 0278621-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/181141. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000508 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200400000147 Indenização. Autos Complementares: 2774178 Agravo de Instrumento. Agravante: Hospital Santa Cruz S/a. Adv.: Amilton Ferreira da Silva. Adv.: Angeliene Maria Schejelinski. Agravado: Giovanni Ciesary Moreira Leite. Agravado: Reginaldo Ferreira Leite. Agravado: Derly Moreira. Adv.: Haroldo Cesar Nater. Adv.: Sandra Soto Náter. Interessado: Cláudio Schultz. Interessado: Luiz Roberto Farion de Aguiar. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: VISTOS.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Hospital Santa Cruz contra decisão que julgou improcedente o seu pedido de impugnação ao valor da causa. O agravante impugnou o valor atribuído à ação de indenização ajuizada por Giovanni Ciesary Moreira Leite e outros, por ser incorreto e exacerbado.

2. Não contém pedido expresso de efeito suspensivo, pelo que, no caso, deixo de analisar tal suposta possibilidade.

4. Comunique-se o juiz da causa, bem como requisitem-se informações, inclusive quanto as providências do artigo 526 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

5. Intime-se o agravado para responder e apresentar peças, querendo, no prazo do inciso V, do art. 526 do CPC.

6. Após, voltem.

7. Intimem-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

JUIZ CLAUDIO DE ANDRADE

Relator

2

Agravo de Instrumento n.º 275.847-8

Despachos Relator

012. 0278626-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/181144. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000147 Indenização. Autos Complementares: 2774178 Agravo de Instrumento. Agravante: Hospital Santa Cruz S/a. Adv.: Amilton Ferreira da Silva. Adv.: Angeliene Maria Schejelinski. Agravado: Giovanni Ciesary Moreira Leite. Agravado: Reginaldo Ferreira Leite. Agravado: Derly Moreira. Adv.: Haroldo Cesar Nater. Adv.: Sandra Soto Náter. Interessado: Cláudio Schultz. Interessado: Luiz Roberto Farion de Aguiar. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Hospital Santa Cruz S/A contra decisão que afastou o pedido de ilegitimidade passiva, bem como indeferiu a denunciação da lide à empresa Paraná Clínicas - Plano de Saúde, proferida nos autos de ação de indenização por danos estéticos, danos morais e danos materiais com pedido de antecipação de tutela sob n. 147/2004, movida por Giovanni Ciesary Moreira Leite e outros.

2. A matéria de ilegitimidade de parte é questão de mérito. A denunciação da lide não é obrigatória, ex vi artigo 70 do CPC, eis que não decorre de lei, sendo assim, também, no caso, questão de mérito da ação de indenização.

Portanto, as matérias em exame revelam inexistir necessidade de provisão jurisdicional de urgência, ou perigo de lesão grave e de difícil reparação, pelo que, em caráter monocrático, e com apoio no inciso II do art. 527 do CPC, converto o presente em AGRAVO RETIDO.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

7. Remetam-se os autos ao juízo da causa para apensamento aos principais.

7. Intimem-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

JUIZ CLAUDIO DE ANDRADE
Relator

Despachos Relator

013. 0278678-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/180203. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000659 Ação Monitoria. Agravante: Representações Comerciais Olisa Ltda. Adv.: Lauro Palma. Adv.: Jair Ancio. Agravado: Cooperativa Central Agroindustrial Ltda. - Confepar. Adv.: Edison Roberto Massei. Adv.: Shirley Maria dos Santos Massei. Adv.: Ivone Fatima Freitas. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Representações Comerciais Olisa Ltda e tirado dos autos de ação monitoria proposta contra a ora agravante pela Cooperativa Agroindustrial Ltda. Confepar, em trâmite junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, objetivando reformar a r. decisão de fls. 710 (fls. 08 - TA) que deu por encerrada a fase de instrução do processo, sob o argumento de que tendo o perito deixado de elucidar as dúvidas apontadas pelo agravante no sentido de apurar a real situação contábil - financeira pertinente ao contrato de prestação de serviços entre as partes, pois entende o recorrente "que o Laudo Pericial apresentado pelo Sr. Expert, encontra-se em divergência com a realidade processual, posto que relatou inicialmente um saldo devedor em 31.03.2000, supostamente relativo à faturas anteriores no valor de R\$: 86.165,79, cujos documentos não foram carreados aos autos, portanto, não comprovados referidos débitos e sem qualquer referência. Veja-se, que o correto seria a perícia partir do saldo R\$: 0,00, vez que não foi comprovado os débitos anteriores à fatura nº 51615, datada de 31.03.2000. Assim sendo, haveria um crédito a favor da Agravante, em junho de 2000, no valor de R\$: 24.142,11. Computando-se os débitos e créditos relativos ao período decorrido, chega-se à conclusão constante do 3º Parecer do Assistente Técnico anexo".

2- Nego seguimento ao recurso, e o faço porque o instrumento não foi instruído com procuração outorgada pela recorrente ao digno advogado subscrito tanto da petição como da minuta recursal, nem havendo, tampouco, subseqüente a ele outorgado pelo também ilustre advogado constituído.

Estabelece o Código de Processo Civil o seguinte: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado".

Ausente a prevenção ao subscritor do recurso agora em exame, há óbice intransponível ao seu conhecimento, eis que tal documento, consoante o referido dispositivo processual, obrigatoriamente, integre o agravo, em forma de instrumento, cabendo ao agravante, no caso, tal incumbência.

Assim já decidiu este Tribunal de Alçada:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 557 § 1º DO CPC. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DO TRANSLADO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DA AGRAVANTE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 525, I, 527, I E 557 DO CPC. SÚMULA 115 DO STJ. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DOS ARTIGOS 13 E 37 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO". (Agravo nº 245.914-5/01, julgado em 25.03.2004, v.u., acórdão nº 4265, Relator eminente Juiz Lauri Caetano da Silva)

"AGRAVO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. PROCURAÇÃO. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO COMPROBATORIA. NÃO PROVIMENTO.

Se houver nos autos principais a procuração outorgada ao advogado do agravado, peça de traslado obrigatório, deve o agravante comprovar a sua falta mediante certidão expedida pela respectiva Escrivania".

(Agravo nº 216.199-3/01, julgado em 26/11/2002, v.u., acórdão nº 16848, Relator eminente Juiz Rogério Kanayama).

Ante o exposto, nego com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, seguimento ao presente agravo de instrumento, eis que manifestamente inadmissível.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Macedo Pacheco
Juiz Relator

Despachos Relator

014. 0278686-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/180736. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 20010000496 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros Sa. Adv.: Mauro Zarpe-

lão. Adv.: Ederaldo Soares. Agravado: Pedro José Reche. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

1. Cuida a matéria de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado dos autos de ação ordinária de revisão contratual que Pedro José Reche ajuizou contra o agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., objetivando a cassação da r. decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara Cível da comarca de Londrina que, ao transferir o ônus da prova por reconhecer a hipossuficiência jurídica do autor, ora agravado, determinou que o banco recorrente depositasse, em cinco dias, parte do valor referente aos honorários periciais, e o restante quando da apresentação do laudo, ordenando-lhe também que juntasse aos autos cópia do contrato firmado por ocasião da abertura da conta corrente e de eventuais renovações - prorrogações, bem como dos extratos de movimentação até 31.03.2000, esclarecendo o recorrente que o Juízo a quo antecipou a tutela para obtá-lo de inscrever o nome do autor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, alegando, ainda, que o agravado, na promissal, pleiteou a inversão do ônus da prova para compelir o fornecimento, pelo banco, da planilha de cálculo que demonstrasse, de forma completa e detalhada, seu débito atual e sua composição, informando as taxas de juros praticadas e o modo como foram eles cobrados, tendo o autor, ao se manifestar sobre a especificação de provas, postulado pela produção de prova pericial; alertou que o despacho saneador indeferiu a inversão do ônus da prova ante a ausência da verossimilhança das alegações e assentiu na realização de provas testemunhal, pericial e documental, determinando que o autor, em concordando com a proposta do perito acerca dos honorários, depositasse-os, tendo ele, entretanto, requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, cuja pretensão não foi apreciada, pelo contrário, foi intimado novamente para efetuar o depósito da verba honorária, o que desatendeu, pleiteando o réu-agravante, por isso, o prosseguimento do feito sem a produção da prova técnica. Na seqüência, foi lançada a decisão agravada.

Sustenta, outrossim, nas razões recursais, que ao despacho saneador que indeferiu a inversão do ônus da prova não foi interposto qualquer recurso, ocorrendo, portanto, o fenômeno da preclusão e, por consequência, essa matéria não mais poderia ser reexaminada, aduzindo, ainda, que não consta, aforante o pedido de justiça gratuita, qualquer requerimento para que o banco réu arcesse com honorários de eventual perícia, concluindo, então, que a decisão impugnada extrapolou os limites do pedido, afrontando o que dispõem os arts. 128, 459 e 460, do Código de Processo Civil, impondo-se, assim, sua cassação. Assevera que preclusa a matéria acerca da inversão do ônus da prova e de inexistir pedido para que o banco cubra os honorários periciais, tem, a par do Código de Defesa do Consumidor, inteira aplicação o art. 33, do Código de Processo Civil, vale dizer, requerida pelo autor a perícia, a ele cabe custeá-la, entendimento que encontra respaldo na jurisprudência dominante e na Súmula nº 34 deste Tribunal de Alçada. Entende, outrossim, que não pode perdurar a decisão combatida no que pertine à determinação de que junte aos autos cópias do contrato e dos extratos de movimentação da conta corrente, porque não há pedido do autor nesse sentido e sim uma recomendação do perito (ressalte-se que a apresentação já foi deferida às fls. 152 ou 82-TA, sem qualquer impugnação pelas partes), e porque além da mencionada documentação já haver sido entregue ao cliente, não há base legal para o fornecimento de segunda via sem o correspondente pagamento das tarifas. Argumenta, ainda, que esses documentos só seriam úteis se a perícia fosse efetivamente elaborada, entretanto, como o autor não pretende custeá-la e o agravante não tem obrigação legal de fazê-lo, inócu é a exibição desses documentos. Por fim, pleiteia, a final, o provimento do presente agravo de instrumento, sem que antes se lhe confira efeito suspensivo, eis que presentes, ao seu sentir, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

2. Concedo, em parte, o pretendido efeito suspensivo, isto é, tão-somente no que pertine à determinação do pagamento dos honorários periciais pelo banco réu, ficando ciente, no entanto, o agravante, tal qual restou enfatizado na r. decisão hostilizada, que poderá ser aplicado o enunciado na Súmula nº 34, deste Egrégio Tribunal de Alçada. No mais, nego o efeito suspensivo por não considerar relevantes os argumentos expendidos pelo recorrente e também por não vislumbrar que do restante da decisão resultará lesão grave e de difícil reparação.

Requisitem-se informações ao Juízo da causa.

Intime-se o agravado, nas pessoas de seus Drs. Advogados para, querendo e no prazo legal, responder ao presente recurso.

Intimações e comunicações necessárias.

Curitiba, em 26 de outubro de 2004.

Macedo Pacheco
Juiz Relator

Despachos Relator

015. 0278764-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/181801. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001128 Revisão de Contrato. Agravante: Rosane Perpetua Safaf Werner. Agravante: Edson do Rocio Werner. Adv.: Mauro Cury Filho. Agravado: Braslotes Loteamentos Brasileiros Ltda.Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Vistos, etc...

1.Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - efeito ativo - regularmente interposto por Rosane Perpetua Safaf Werner e outro contra a decisão proferida pelo Juízo da 19ª

Vara Cível da Comarca de Curitiba à f. 100 dos autos nº 1128/2004 de ação de revisão de contrato de compra e venda ajuizada em face de Braslotes Loteamentos Brasileiros Limitada, que indeferiu pedido de antecipação da tutela no sentido de "expedir ofícios aos órgãos de proteção de crédito em geral, determinando a exclusão dos nomes dos Requerentes do rol de mal pagadores; havendo, ainda, que se determinar que a Requerida se abstenha de promover novos apontamentos ou medidas tendentes a depreciar a credibilidade destes".

Está do decumsum, que:

" (...) Deste modo, a inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo, tratando-se apenas de medida acuateladora amparada pelo código de Defesa do Consumidor (art.43), cuja finalidade é informar a conduta da parte no que diz respeito a sua atividade financeira. O que autoriza o credor a inserir o nome do devedor no cadastro do banco de dados do SEPROC, SCI, SERASA, CADIN, SPE, etc., é a comprovação da inadimplência deste. Aliás, a informação correta da inadimplência do devedor constitui exercício regular do dever funcional que compete aos órgãos que zelam pela proteção creditícia, porquanto nenhum estabelecimento de crédito pode prescindir do apoio de rigoroso controle cadastral sobre a idoneidade patrimonial de seus clientes, em virtude do elevado nível de risco que cerca as operações dessa natureza."

2.Irresignados, aduzem os agravantes que: (i) firmaram com a agravada contrato de compra e venda de um lote a prestação, efetuando o pagamento de R\$400,00 em sinal de negócio e o saldo foi pactuado em 180 prestações mensais no valor de R\$140,40, com reajuste na forma da cláusula 2ª do instrumento; (ii) discordando do saldo devedor e dos valores das prestações, postulou a revisão da cláusula financeira do contrato; (iii) em sede de tutela antecipatória postulou a não inclusão do nome dos agravantes nos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista a probabilidade do direito invocado, pois o descumprimento do contrato não lhes pode ser imputado na medida em que a cláusula financeira impede o pagamento e proporciona enriquecimento ilícito da agravada.

3.Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

4.Analisando o conteúdo da decisão agravada e seus reflexos na ordem processual, não verifico em sede de cognição sumária, a possibilidade de que o indeferimento da tutela antecipatória possa resultar aos agravantes a lesão grave ou de difícil reparação a que alude o artigo 558 da lei processual. Por outro lado, observo que das peças trasladadas não consta que a promitente vendedora tenha tomado a iniciativa de inscrever os agravantes em qualquer banco de dados restritivos de crédito.

Diante do que, indefiro a almejada antecipação dos efeitos da tutela recursal.

5.Comunique-se ao Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe.

6.Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

7.Intimem-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

016. 0278862-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182454. Materia: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000543 Declaratória. Agravante: B. T. S.Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Adv.: Silviani Iwerson Barone. Agravado: L. A. R. F.Agravado: L. C. F.Agravado: L. C. S. D.Agravado: F. A. S.Agravado: F. A. Agravado: E. R. S.Agravado: D. P. R.Agravado: E. S.Agravado: C. G. C.Agravado: C. J. O.Agravado: C. A. F. S.Agravado: A. T. A.Agravado: J. C. S.Agravado: P. A. Q.Agravado: C. G. B.Agravado: V. A. S.Agravado: S. S.Agravado: S. N.Agravado: S. R. M.Agravado: O. S. S.Agravado: M. P. A.Adv.: Benedito Felipe de Souza. Adv.: Alessandro Messtriner Felipe. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Por entender, num juízo provisório, que estão ausentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, defiro o efeito suspensivo do recurso para determinar a suspensão da r. decisão agravada.

Conforme se observa do caderno processual, não está presente o requisito da "verossimilhança da alegação", que foi tratado em primeira instância como "fumus boni iuris".

Em cognição sumária, da análise dos autos, constata-se que a cobrança da assinatura básica residencial e não residencial é autorizada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (art. 19, inciso VII, 93 e 103, da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações). Logo, a princípio, há um amparo legal autorizando referida cobrança, sendo que a legalidade ou não desta será verificada ao término da lide principal.

Destaca-se, também, que não está presente o requisito do "fundado receio de dano irreparável" (tratado em primeiro grau como "periculum in mora"), pois tal cobrança vem sendo feita há vários anos, sendo que a agravante é empresa com condições econômico-financeiras de arcar com eventual reembolso de referidos valores, no caso de, in fine, ser julgada procedente a ação principal.

Portanto, ante a ausência dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, concedo o efeito suspensivo pleiteado. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício requisitório.

Comprove a agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento

do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.

Juiz Mateus de Lima
Juiz Relator
Autos n.º 258213-8 2

Despachos Relator

017. 0278865-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182538. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000536 Cobrança. Agravante: Edilson Luiz Cordeiro. Adv.: Claudia Guedes Pereira. Agravado: Condomínio Edifício Príncipe. Adv.: Renato José Borgert. Adv.: Viviane Girardi Prospero. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

1. Na ação de cobrança que o Condomínio Edifício Príncipe promove contra Edilson Luiz Cordeiro, em fase de execução de sentença, em trâmite junto à 20ª Vara Cível da comarca de Curitiba, para garantia do Juízo foi penhorado o "imóvel constituído pela vaga de garagem dupla, nº 5/8, com capacidade para estacionar dois veículos de porte médio, tipo Gar-1, localizada no segundo subsolo do Ed. Lancaster, sito à rua Gal. Aristides Ataúde Jr., nº 702, Bigorrihlo, com as áreas construída privativa de 21,60m², comum de 7,4062m², global de 29,0062m², fração ideal de solo de 0,0030713..." (Laudo de Avaliação de fls. 267 ou 15-TA), ao qual foi atribuído pelo 3º Avaliador Judicial o valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), tendo o executado, ao instado a manifestar-se sobre o laudo dele discordou por entender que o valor estimado na avaliação não corresponde àquele do mercado, e com a intenção de comprovar esta dissensão juntou cópia de escritura pública de compra e venda de uma garagem simples situada no mesmo prédio no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) lavrada em agosto de 2003, pleiteando, por isso, que a garagem fosse reavaliada levando-se em consideração o preço consignado naquele documento, tendo, no entanto, a MMª Juíza a quo indeferido tal pretensão, sob o fundamento de que o avaliador obteve o preço do bem através de pesquisa de mercado, tendo ele fé pública, o que levou o devedor à interposição do presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, objetivando a reforma da r. decisão hostilizada para que, provendo-se o recurso, determine-se a elaboração de uma nova avaliação, sustentando, para isso, que a escritura pública que juntou ao processo demonstra que o preço do metro quadrado das vagas de garagem do edifício Lancaster equivale ao dobro do valor atribuído no laudo elaborado pelo avaliador, o que obriga, ante a flagrante divergência, a confecção de nova avaliação, já que incumbia a esse oficial trazer aos autos elementos que justificassem essa diferença de valores e não limitar-se a informar que o valor do bem está em conformidade com os valores indicados nos anúncios extraídos do caderno imobiliário do jornal Gazeta do Povo, porquanto, aduz o recorrente, tais anúncios são relativos a garagens existentes em outros bairros e com metragens diferentes, além de não haver levado em conta a escassez de garagem no edifício, o que, indubitavelmente, eleva o seu preço, tornando, ao seu sentir, duvidosa a avaliação e, portanto, sendo imprescindível que outra seja realizada até para se dar atendimento ao disposto no art. 620, do Código de Processo Civil, no sentido de tornar a execução menos gravosa para o devedor, pleiteando, assim, o provimento do recurso, sem antes conferir-lhe efeito suspensivo, eis que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

2. Entendo relevantes os argumentos apresentados pelo recorrente e vislumbro que da decisão impugnada poderá resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação, uma vez que a praça do bem está designada para dezembro do ano em curso, razões pelas quais defiro o efeito suspensivo tão-somente para obstaculizar temporariamente a alienação judicial do bem construído.

Requisitem-se informações à MMª Juíza da causa e intime-se o agravante, nas pessoas de seus Drs. Advogados para, querendo e no prazo legal, responder a este recurso.

Curitiba, em 29 de outubro de 2004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

018. 0278946-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/183470. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200300029879 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200300002022 Sequencia Anual. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Agravado: Silmara Scariot. Adv.: Mara Rita de Cassia Arias Quaesner. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Cuida a matéria de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado dos autos de ação de revisão de contrato de mútuo bancário, com pedido liminar de exclusão de órgão de restrição, cumulada com repetição de indébito e danos morais que Silmara Scariot ajuizou contra o Banco Santander do Brasil, objetivando o réu, com sua interposição, reformar a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da comarca de Curitiba que saneou o processo, sustentando, inicialmente, que as preliminares que alevantou e foram repelidas pela decisão hostilizada têm inteira procedência, porque o contrato de mútuo e o contrato de cartão de crédito que a autora pretende revisar dizem respeito a duas pessoas jurídicas distintas, não podendo, por isso, o banco agravante responder por contrato de cartão de crédito administrado por outra empresa, estando, daí, ao seu sentir evidenciado sua ilegitimidade passiva ad causam, o que leva, nessa parte, à extinção do processo, sem julgamento do mérito.

to. Alega também que não pode persistir o não reconhecimento da inépcia da inicial, pois a pretensão da agravada em revisar genericamente contratos diferentes - contratos de cheque especial e de cartão de crédito que deram origem ao contrato de mútuo - desatende o inciso III, do art. 282, do Código de Processo Civil, impedindo o agravante de, especificadamente, tecer sua defesa, porquanto é razoável entender-se que a autora, ora agravada, não pretende promover ação revisional e sim, entre outras possibilidades, ação anulatória ou ação de prestação de contas ou ainda ação indenizatória, podendo, daí, assevera o agravante, aplicar-se-lhe o cominado no art. 302, do Código de Processo Civil, renovando, por isso, o pedido de extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV, do art. 267, do diploma processual. Quanto à falta de pedido, porque a autora, mesmo com a emenda que promoveu, somente pede a revisão dos contratos sem apontar quais as cláusulas que pretende rever ou anular, torna a proemial inepta, não permitindo ao Juiz, então, conhecer de ofício pedido não articulado sob o pálio de aplicar-se o Código de Defesa do Consumidor por se tratar de matéria de ordem pública, pena de ferir o disposto no art 2º, c.c. os arts. 125 e 128, todos do Código de Processo Civil. Argumenta ainda que não há nos autos qualquer pedido que justifique uma perícia contábil, daí porque não pode o banco, na qualidade de réu, ser coagido a produzir tal prova com base no princípio da transferência do ônus da prova previsto no Código de Defesa do Consumidor, unicamente para isentar a autora de efetuar qualquer prova relativa ao fato constitutivo de seu direito, uma que não tendo a autora indicado qual dispositivo do CDC que foi violado e sim pleiteado tão-somente que seja declarada consumidora para, em razão disso, ser invertido o ônus da prova para ficar dispensada de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, não pode receber a benevolência desse instituto, aplicando-se, por consequência, o Código de Processo Civil. Por outro lado, não pode pretender a agravada que seja considerada hipossuficiente para valer-se do Código de Defesa do Consumido, pois tinha pleno conhecimento, afirma o agravante, de todas as operações bancárias que realizou, inclusive dos juros que lhe seriam cobrados, já que previstos contratualmente, entendendo que a hipossuficiência de que trata a lei consumerista é para "proteger aquele que foi induzido em erro e dele não sabia ou não podia se desviar. Aquela que, por ardid do fornecedor, foi levado a contratar indevidamente. Aquela que não reunia as condições mínimas, sejam técnicas, intelectuais ou empíricas de analisar o risco do contratado, do bem adquirido ou do serviço fornecido", o que, ao sentir do recorrente, não é o caso dos autos, pois a agravada utilizou-se amplamente da conta corrente e do cartão de crédito, colacionando aos autos inúmeros extratos e faturas, o que comprova que acompanhava e possuía pleno conhecimento da evolução de seus débitos, não sendo justo, por isso, além de não receber seu crédito, ter de arcar com os honorários de uma perícia que foi exclusivamente postulada pela agravada, sob pena de sofrer as consequências de não realizá-la, pleiteando, a final, o provimento do recurso, sem antes conferir-lhe efeito suspensivo, em razão do MM. Juiz a quo haver convertido o ônus da prova e entendido que o feito comporta julgamento antecipado, sem que tenha analisado corretamente as preliminares prejudiciais de mérito, o que acarretará, ao seu sentir, prejuízo ao seu direito, já que plenamente demonstrados os relevantes argumentos expendidos na minuta recursal.

2. Não tenho como relevantes os argumentos do agravante, eis que a decisão impugnada não padece, ante o aqui expendido, de qualquer nulidade ou irregularidade que possa contaminá-la ou comprometer sua higidez; aforante isso, não vislumbro que o julgamento da lide no estado que se encontra possa resultar-lhe lesão grave ou de difícil reparação, já que eventual sentença desfavorável ao agravante desafia recurso de apelação.

3. Por esses motivos, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, com base na primeira parte do inciso II, do art. 527, do Código de Processo Civil, determinando a remessa deste procedimento recursal ao Juízo de origem, determinando que seja apensado aos autos principais, intimando-se desta decisão o banco agravante.

Curitiba, em 29 de outubro de 2004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

019. 0278957-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182317. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000250 Reparação de Danos. Agravante: Daniel Rosa Pereira. Agravante: José Carlos Amante. Adv.: Pierre Gazariani Silva. Advogado: Jalcemir de Oliveira Bueno. Agravado: Frederico Arnaldo Vessoni. Adv.: Elizete Sandra Simoes dos Anjos. Orgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc...

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Daniel Rosa Pereira e outro contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Norte nos autos da Ação de Reparação de Danos nº 250/2003, ajuizada por Frederico Arnaldo Vessoni, que: (i) não acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam para momento posterior à fase instrutória do processo e, no mesmo diapasão, a pretendida denunciação à lide; (ii) deferiu a produção de prova pericial médica, mas levando em conta que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, determinou que o custo financeiro da prova deverá ser suportado pelos requeridos, ora agravantes.

2. Irresignados, aduzem os agravantes que: (i) o agravante Daniel Rosa Pereira não é parte legítima passiva ad causam, pois não é proprietário do veículo envolvido no acidente e nem deu causa ao infortúnio; (ii) com base no artigo 33 do Código de Processo Civil e artigo 3º da Lei 1060/50, sustentam que as despesas para a realização da prova pericial requerida pela parte beneficiária da assistência judiciária gratuita deve ser suportada pelo Poder Público.

3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto.

4. Da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Consta na decisão agravada que o Juízo a quo não acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argumentando que os documentos apresentados "juntamente com a defesa não comprovam a alienação do veículo como pretende o requerido Daniel Rosa. Na realidade, as alegações do requerido nesse aspecto confundem-se com o mérito."

O agravo de instrumento exige, como pressuposto indispensável ao seu cabimento, a possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação (artigo 523, § 4º do CPC). Não tratando a decisão interlocutória de matéria de urgência capaz de gerar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a insurgência da parte em relação à mesma deve se dar pela via do agravo retido, através de petição dirigida ao próprio Juiz da causa, reiterando-se o pedido por ocasião de eventual recurso de apelação quando então o Tribunal dele conhecerá, manifestando o seu veredito.

Como corolário desse entendimento, a Lei nº 10352/01 acrescentou à redação do Código de Processo Civil, o artigo 527 e respectivo inciso II, os quais conferem ao Relator do agravo de instrumento a prerrogativa de "converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, ...". Seguindo essa orientação, a jurisprudência desse Pretório: AGRADO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 527, II, CPC, CONVERTE EM RETIDO AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO RETIDO (REGRA) VERSUS AGRADO DE INSTRUMENTO (EXCEÇÃO). MATÉRIA QUE NÃO SE REVELA URGENTE NEM APRESENTA RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção. Este apenas para os casos de "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação". Não se enquadrando a matéria nessas exceções, legal é a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. (TAPR/Ag. nº 233.763-7/01, Relator Juiz Valter Ressel, 4ª CCiv., j. 06.08.2003)

Portanto, recebido o agravo de instrumento e inexistindo urgência na medida, bem como quando não houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, cabe ao Juiz Relator, de ofício, determinar a conversão do recurso para a modalidade de agravo retido.

No caso em exame, observo que a provisão jurisdicional pleiteada pelo agravante não tem caráter de urgência, não se vislumbro que da decisão agravada que não acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam possa lhe advir perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação. A única preocupação do agravante é afastar os efeitos da preclusão, cujo desiderato é alcançado através do agravo retido.

Registro, por fim, que a matéria suscitada pelo agravante poderá ser apreciada por este Tribunal, por ocasião de eventual recurso de apelação, caso a decisão final do processo lhe seja desfavorável. Assim, com base no disposto no art. 527, II, do Código de Processo Civil (com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001), quanto ao item 1º (ilegitimidade passiva ad causam) converto o presente recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos principais.

5. Do ônus financeiro da prova pericial requerida pela parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

A questão nevrálgica a ser examinada consiste em saber se os honorários periciais incluem-se dentre os benefícios outorgados pela assistência judiciária gratuita e, se positivo, se o Estado deve custeá-los em prol do beneficiário.

É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a assistência judiciária gratuita compreende também os honorários de perito, tal como disposto no artigo 3º, V da Lei nº 1060/50 e artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal.

Anoto, a respeito, os seguintes precedentes do excelso Pretório: MEDIDA CAUTELAR. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESPESAS MATERIAIS. INTELIGÊNCIA DO CONCEITO. I - A isenção legal de que goza o beneficiário da justiça gratuita engloba todas as despesas pessoais e materiais necessárias à realização da perícia. (...) (STJ/MC nº 1844-SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 3ª T., j. 15.03.2001)

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PERÍCIA. DESPESAS MATERIAIS. INCLUSÃO NA GRATUIDADE. PRECEDENTES. As despesas pessoais e materiais necessárias para a realização da perícia e confecção do respectivo laudo estão abrangidas pela isenção legal de que goza o beneficiário da justiça gratuita. Como não se pode exigir do Perito que assumia o ônus financeiro para execução desses atos, é evidente que essa obrigação deve ser desincumbida pelo estado, a quem foi conferido o dever constitucional e legal de prestar assistência judiciária aos necessitados. Não fosse assim, a garantia democrática de acesso à Justiça restaria prejudicada, frustrando a expectativa daqueles privados da sorte de poderem custear, com seus próprios meios, a defesa de seus direitos. Recurso conhecido e provido. (STJ/RESP nº 131815-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha, 4ª T., j. 16.06.98)

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. PERÍCIA. DESPESAS MATERIAIS. ABRANGÊNCIA. ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA. CPC, ART. 19 LEI N. 1060/50, ARTS. 3º-V, 9º E 14. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O beneficiário da 'justiça gratuita' não está obrigado ao pagamento de qualquer quantia referente à prova pericial, sejam pessoais, sejam materiais. A entender-se diversamente, frustrar-se-ia o sistema de proteção jurídica ao necessitado, que tem pilares na legislação infraconstitucional e na própria Constituição. II - Ao Estado, no cumprimento do comando constitucional de assegurar aos necessitados o efetivo acesso à Justiça, cumpre prover os meios, inclusive com previsão orçamentária. (STJ/RESP nº 95.042-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., DJ 01.05.98)

Portanto, deferido o benefício da justiça gratuita, abrange ele

todas as despesas necessárias à justa solução do litígio, inclusive os honorários periciais. Em casos tais, o custeio da prova pericial cabe ao Estado, a quem foi conferido o dever legal e constitucional de prestar assistência judiciária aos necessitados.

Destarte, como o Estado não está obrigado a adiantar as despesas inerentes a esse desiderato ou reembolsá-las ao final da demanda (para o que depende de prévia inclusão orçamentária), deve o Juiz, enquanto representante do Estado no processo, determinar a substituição do Perito nomeado por outro profissional capacitado, indicado pelo órgão de classe, que se proponha a receber seus encargos somente ao final do processo como forma de colaboração com a Justiça.

Assevera-se, todavia, que havendo despesas pessoais ou materiais imprescindíveis à execução do trabalho, o profissional indicado não pode ser obrigado a suportá-las às próprias expensas, o que afasta a aplicabilidade do dispositivo contido no artigo 14 da Lei 1060/50, com redação dada pela lei 6465/77.

Não se concretizando essa possibilidade pela recusa do profissional em suportar o munus relativo à perícia, orienta o Superior Tribunal de Justiça que o Juízo nomeie como perito um dos técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial.

A propósito: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCLUSÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA SUA REALIZAÇÃO. Nos termos da jurisprudência dominante neste Tribunal, os benefícios da assistência judiciária gratuita incluem os honorários de perito, devendo o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial. O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Precedentes. (STJ/RESP 43548-MG, Rel. Min. Nancy Andrihgi, 3ª T., j. 10.09.2002)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDENIZAÇÃO. PERÍCIA MÉDICO-LEGAL. HONORÁRIOS DE PERITO. IMPOSSIBILIDADE DE DEPÓSITO PELA AUTORA. NÃO CONCORDÂNCIA DO PERITO EM AGUARDAR O DESFECHO DA DEMANDA. INEXIGIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO PELO ESTADO. DISPENSA DA PROVA, TODAVIA, INADMISSÍVEL. Verificada a impossibilidade da realização da perícia em face da recusa do "expert" em aguardar a solução final do litígio, cabe ao Magistrado determinar o prosseguimento da causa com a efetivação da prova, nomeando perito, em substituição, um dos técnicos de estabelecimento oficial especializado. (STJ/RESP nº 220.229-MG, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª T., j. 22.03.2001)

Assim, respeitante ao ônus financeiro da prova pericial requerida pela parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, considerando que a decisão está em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, com fundamento no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil dou provimento ao presente recurso.

6. De-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito.

7. Considerando a decisão proferida quanto à ilegitimidade passiva ad causam (item 4) e a conversão, nesse particular, em agravo retido, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo da causa para serem apensados aos autos principais.

8. Intimem-se.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Juiz LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

020. 0279090-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/184616. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000457 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolim. Adv.: Maurício Kavinski. Agravado: Douglas Bellato Bettega. Adv.: Juliana Liczaczowski Malvezzi. Orgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc...

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Banco ABN Amro Real S/A contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, à f. 125 dos autos nº 457/2004, de Ação Revisional de Contrato Bancário proposta por Douglas Bellato Bettega, que concedeu a tutela antecipada postulada pelo autor, ora agravado, determinando que o banco se abstenha de promover a inscrição do nome do autor em qualquer órgão de proteção ao crédito ou promova a sua exclusão caso já tenha efetivado a restrição, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00.

Está do decicum o seguinte:

"O art. 43, § 1º do código de Defesa do Consumidor impõe sejam os cadastros e dados de devedores "verdadeiros", qualidade que deixa de ter o débito a partir do momento que passa a ser discutido em juízo e até que se decida sobre a sua existência ou que se definam os seus limites, em caráter definitivo. Eis o fumus boni iuris, inequivocadamente presente ante o só ajuizamento de ação visando à discussão da dívida. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação se evidencia, por outro lado, pela possibilidade concreta do autor, antes do julgamento da ação, sofrer restrição de crédito pela inscrição e manutenção de seu nome em cadastros de consumidores inadimplentes, com comprometimento inquestionável do bom desempenho de suas atividades. Af está o periculum in mora.

Sendo assim, defiro a liminar para determinar à ré Banco Real ABN AMRO S/A para que se abstenha de inscrever ou se já o

fez, para que exclua, no prazo de 05 dias, o nome do autor Douglas Bellato Bettega de cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC e congêneres), até ulterior decisão deste juízo, referente ao contrato de abertura de crédito em conta corrente n. 5708266-5. Fixo a multa diária para cumprimento em R\$1.000,00.

2. Contra essa decisão insurge-se o agravante, nos seguintes termos: (i) no caso o agravado não demonstrou a verossimilhança de suas alegações; (ii) a tese da ilegalidade dos juros já está superada pela jurisprudência dos tribunais superiores; (iii) a capitalização dos juros foi legalizada pela MP 2170-36; (iv) não está sendo cobrado a comissão de permanência e não houve a incidência de multa; (v) a nova orientação do STJ preconiza o atendimento de alguns requisitos para exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito, inclusive o depósito da importância correspondente à parte incontroversa da dívida, superando o enunciado nº 6 do Tribunal de Alçada; (vi) a multa cominatória aplicada é abusiva.

3. Cinge-se a questão a ser examinada em sede de agravo, quanto à manutenção ou não da tutela antecipada concedida pelo juízo de 1º grau, que determinou à agravante que se abstenha de incluir o nome da agravada em cadastros restritivos dos órgãos de proteção ao crédito ou providencie a sua exclusão, se já efetuada a inscrição.

4. O excelso Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido de que é admissível o pedido de tutela antecipada para excluir o nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, estando em curso demanda sobre os créditos originários das inscrições (STJ/RESP nº 418619/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, j. 06.08.02). Isso, sob o fundamento de que a providência postulada integra o pedido mediato, de natureza seqüencial à tutela pretendida. Nesse sentido: Resp nº 213.580-RJ, AgReg no Ag nº 226.176/RS e ainda RESP nº 396894/RS, Relator Ministro Barros Monteiro, 4ª Turma, j. 24.09.02.

No caso em exame, a tutela deferida pelo MM. Juiz a quo encontra abrigo nos aludidos precedentes jurisprudenciais, sendo pois, plenamente admissível a não inclusão ou exclusão do nome do agravado dos cadastros restritivos dos órgãos de proteção ao crédito enquanto pendente demanda objetivando discutir os valores cobrados, a aplicação da taxa de juros acima do percentual previsto pelo artigo 192, § 3º da Constituição Federal, e a aplicação dos juros de forma capitalizada, com infração aos termos do verbete da súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Depreende-se da exordial da ação revisional que o agravado postulou a revisão do saldo do contrato de conta corrente nº 5708266-5, o qual foi renovado por sucessivas vezes, amparada em laudo técnico que concluiu pela inexistência de saldo devedor.

A segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça convalidou com unanimidade de votos das duas turmas que cuidam de ações de direito privado o entendimento de que a exclusão do nome do devedor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito dependem de três pré-requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e, c) sendo a contestação apenas de parte do débito, que a parte deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado, do valor correspondente à parte tida como incontroversa.

Pois bem.

A pretensão deduzida na ação revisional insurge-se integralmente contra os valores cobrados no mencionado contrato de conta corrente e está demonstrado a plausibilidade do direito invocado, principalmente no tocante à capitalização de juros, segundo os termos da súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal. Ademais, o pedido inicial não visa discutir a legalidade do contrato, mas tão somente a respectiva cláusula financeira, com pedido de repetição de indébito de valores eventualmente pagos em excesso. É relevante anotar que o laudo técnico ofertado afasta a existência de saldo devedor, razão pela qual não é aplicável ao caso em exame a nova orientação do Superior Tribunal de Justiça.

A jurisprudência do Tribunal de Alçada está pacificada no seguinte entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DOS DADOS AO CADASTRO DE INADIMPLENTES - ENTENDIMENTO PACÍFICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - ENUNCIADO Nº 6 DO TAPR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA DIANTE DO MONOPÓLIO DAS INFORMAÇÕES - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Estando a dívida sub judice, inadmissível a manutenção/inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Inteligência do Enunciado nº 6 do TAPR. 2. É indiscutível a hipossuficiência do consumidor a amparar a inversão do ônus da prova, quando há nítido monopólio das informações acerca da relação jurídica posta à apreciação do Judiciário. (Acórdão nº 17786, Rel. Prestes Mattar, 7ª Câmara Cível, Julg. 17.12.2003).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA) - DÍVIDA DISCUTIDA EM JUÍZO - INSCRIÇÃO ABUSIVA E ILEGAL. RECURSO PROVIDO. "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC - SERASA), havendo discussão da dívida em juízo" (enunciado n.º 6, do Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná - CEDEPE). (Acórdão nº 17300, Rel. Paulo Roberto Vasconcelos, 8ª Câmara Cível, Julg. 16.12.2003).

Por outro lado, o valor da multa cominatória fixada não é abusiva, e se encontra nos limites razoavelmente propostos para casos desta natureza.

5. O art. 557, do Código de Processo Civil contém norma que permite ao juiz relator, por decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

6. Dê-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito.
7. Intimem-se.
Curitiba, 1º de novembro de 2004.
LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

021. 0279095-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/184817. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000757 Indenização. Agravante: Ronaldo José Padilha. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Agravado: Cláudia Maria Massuquetto. Adv.: Heitor Otavio de Jesus Lopes. Adv.: Raphael Marcondes Karan. Adv.: Ivo Cezário Gobbato de Carvalho. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento.

O agravante mostra-se irrisgado com a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada, determinando a inscrição de protesto contra a alienação do bem imóvel, nos autos de Ação de Indenização nº 757/2004.

No caso em exame, não se mostram presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, que constam no art. 558 do Código de Processo Civil, até porque a inscrição do protesto da agravada no Registro de Imóveis não se afigura abusiva, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“A averbação do protesto no registro imobiliário malferre a disciplina jurídica dos arts. 869 e 870 do CPC, eis que contraria a solução prevista, assim a publicação de editais, sob a prudente discricão do Juiz, e autoriza confusão que pode ensejar dificuldade para a realização de eventual negócio”. (STJ - 3ª Turma - REsp. 434.541-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 22.5.03, negaram provimento, v.u., DJU 4.8.03, p. 293 - No mesmo sentido: RSTJ 100/155; STJ - 1ª Turma, REsp. 145.015-SP, rel. Min. Garcia Vieira, j. 17.4.98, DJU: 6.8.98, p. 26) Face ao exposto, fundamentado no art. 527, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se a decisão agravada até o julgamento definitivo pela Doutra Câmara.

Dispensar informações do juízo a quo ante a documentação retro das peças principais, determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comprove a agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Luiz Mateus de Lima

Juiz Relator

Despachos Relator

022. 0279188-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/185106. Materia: Demais cíveis. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400001127 Busca e Apreensão. Agravante: Laminados e Compensados Roma Ltda. Adv.: Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Adv.: Marcos R. Volpato. Agravado: José Pedro de Oliveira. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

1. Nos autos de medida cautelar de busca e apreensão, com pedido liminar, de um Tomo Desfolhador marca “Thoms e Benato”, modelo TB 2700, mecânico, equipado com viga contrarolos, motor 80 Cv e caixa com quatro marchas, medindo 2,60m de comprimento, requerida por Laminados e Compensados Roma Ltda. contra José Pedro de Oliveira, a MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Sarandi não concedeu a liminar aspirada, motivo da interposição do presente agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, objetivando reformar aludida decisão, sustentando o agravante, para tanto, que em se tratando de medida cautelar, os requisitos para sua concessão devem ser analisados em cognição sumária, relegando o exame mais aprofundado à decisão de mérito, satisfazendo-se no que tange ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para efeitos de análise de liminar, a plausibilidade do direito alegado pelo interessado e a possibilidade de dano ou receio de dano ao direito a ser tutelado na ação principal, bastando, para a concessão as alegações e a documentação colacionada aos autos, não havendo, nessa fase, que se exigir prova processual, até porque, no caso em exame, a prova de que o agravado está se negando a restituir o bem lhe entregue em comodato verbal é totalmente descabida, pois se houvesse entregue o bem não haveria necessidade do ajuizamento da cautelar. Ademais, alega a agravante, a exigência dessa prova nesse momento processual, implicaria no sério risco da ação perder seu objeto, já que o receio é justamente que o bem desapareça definitivamente, face sua facilidade de deslocamento, havendo informações que o mesmo já se encontra, para reparos, em uma oficina na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, não sendo, dest’arte, correta a exigência, pelo MMª. Juíza a quo, de provas acerca da negativa de devolução do bem e tampouco de que o requerido está desmontando e deslocando-o. Acrescenta a recorrente que ofereceu caução idônea, pleiteando, a final, a reforma da decisão agravada, sem antes conferir ao recurso o efeito ativo aspirado, eis que pode perder o bem objeto da busca e apreensão, o qual está comprovado que é de sua propriedade.

2. Não entendo como relevantes os argumentos expendidos pela agravante, pois há que existir um mínimo de provas de suas alegações para o deferimento da liminar pretendida que, indubitavelmente, é uma medida drástica e deve utilizada com parcimônia e precaução, não merecendo, por isso, qualquer censura a decisão de lavra da eminente Magistrada de primeiro grau. Em razão disso, não concedo a antecipação da tutela

da pretensão recursal.

Requisitem-se informações à MMª. Juíza da causa, devendo a mesma informar se o requerido, uma vez citado, constituiu advogado, isso para fins de possibilitá-lo responder ao presente recurso.

Intimações e comunicações necessárias.

Curitiba, em 29 de outubro de 2004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

023. 0279259-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/184191. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Acao Originaria: 200000000403 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Benedito Adão dos Reis. Agravante: Ione Moura da Cunha Reis. Adv.: Johann Paulo Castelo Pereira. Adv.: Luis Carlos dos Santos. Adv.: Hamilton Jose Oliveira. Agravado: Cesarina Porcu Farris. Adv.: Walter Poppi. Adv.: Gisella Porcu. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1. DO COMPÊNDIO:

Cuida-se de agravo de instrumento, com requerimento de efeito suspensivo, interposto por Benedito Adão dos Reis e Ione Moura da Cunha Reis guerreado a decisão monocrática de fls. 53, que em sede de Execução por Título Executivo Extrajudicial manejada por Cesarina Porcu Farris julgou improcedente a exceção de pré-executividade interposta pelos ora agravantes.

2. DO EFEITO SUSPENSIVO:

Na hipótese, diante das ponderações aduzidas, se revela pertinente o deferimento do efeito suspensivo almejado, com o fito de se obstar o prosseguimento do feito até final julgamento do presente recurso, evitando assim eventuais futuros tumultos, vícios ou nulidades processuais quanto ao procedimento executivo em mesa.

3. DA DECISÃO:

3.1. Comunique-se de imediato o Dr. Juiz de Direito “a quo” sobre a suspensão da r. decisão agravada, solicitando ainda que no prazo de (10) dias, preste informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intimando-se, concomitantemente a agravada, para que, em igual prazo, ofereça resposta.

3.2. Oficie-se. Intimem-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Guido Döbeli.

- Relator

2

0277673-6

Despachos Relator

024. 0279367-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186111. Materia: Demais cíveis. Comarca: Morretes. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000166 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000041 Ação Demarcatória. Agravante: João da Silva. Adv.: Maria Laci Sucla. Advogado: Antonio Carlos Boscardin. Agravado: Josiane Pereira. Interjuogado: Hospital e Maternidade São Carlos Ltda. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

1. DO COMPÊNDIO: Trata-se de agravo de instrumento manejado por João da Silva guerreado a decisão de fls. 08 que em sede de Ação de Reintegração de Posse, cumulada com Perdas e Danos movimentada em desfavor de Josiane Pereira indeferiu a liminar almejada sob o entendimento de que a ocupação da área seria superior a ano e dia..

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, 6ª ed., p. 929)

Nesta linha de raciocínio, impende anotar que no âmbito das atribuições que competem a esta relatoria e por força da qual, necessariamente, há de ser procedido o exame dos pressupostos de admissibilidade, cumpre assinalar dois significativos vértices que empanam o conhecimento deste agravo instrumental.

O primeiro, relacionado à ausência de autenticação integral das peças transladadas.

Com efeito, a certificação da fidelidade das fotocópias em relação aos originais correspondentes há de ser otimizada pelo cartório da vara por onde tramita o feito ou, pela liberalidade inspirada no parágrafo 1º do art. 544 do CPC (introduzido pela Lei 10.352 de 26.12.2001) pela responsabilidade pessoal do advogado (§ único do art. 207 do RITA introduzido pela Resolução nº 08/2002), tendo, no presente caderno, unicamente sido atendido tal vértice (pelo cartório) com relação à decisão atacada, a certidão de publicação e a procuração (fls. 08, 09 e 10) permanecendo os demais instrumentos sem a devida chancela, não se verificando outrossim, qualquer declaração genérica pelo causídico neste sentido, sendo portanto, inviável considerar que tal exigência pode ser sumariamente fulminada.

Neste sentido já decidiu esta mesma 10ª Câmara:

AGRAVO (ART. 557, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS. NECESSIDADE. IMPROVIMENTO. As cópias de peças que acompanham o agravo de instrumento devem ser declaradas autênticas ou por oficial público ou pelo próprio advogado, nos moldes do artigo 544, §1º do CPC e 207 parágrafo único do Regimento In-

terno do Tribunal. (Ac. 898 e 1429, j. em 8/11/02 e 27/02/03).

Tal acertado posicionamento encontra precedentes neste mesmo Tribunal:

O entendimento de que a autenticação é imprescindível à instrução do feito, veio a ser consolidado com a nova reforma do Código de Processo Civil, já que a Lei nº10.352, de 26 de dezembro de 2001, que alterou a redação do artigo 544, prevê em seu §1º que “As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.” Portanto, não há como conhecer do recurso, pelo que, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil. (AI 0228394-9, Rel. Juiz Fernando Vidal de Oliveira, J. em 21/03/03).

AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO PROSSEGUIMENTO FOI NEGADO PELO RELATOR À VISTA DA FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRANSLADADAS PARA SUA INSTRUÇÃO. DECISÃO ACERTADA E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA E OUTROS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DA CORTE. De acordo com o entendimento pacífico da Câmara, há necessidade de que as peças transladadas para instrução do agravo estejam autenticadas, ou como tal declaradas pelo advogado do agravante. Em sendo assim, correta a decisão do Relator que nega seguimento ao prosseguimento ao recurso onde se verifica tal omissão.(Ac. 17866 4ª CC, j. em 26/03/2003). Já o segundo, está atrelado à circunstância de que, além das peças consideradas obrigatórias (inciso I do art. 525 do CPC) igualmente aquelas classificadas como imprescindíveis para a compreensão da controvérsia não de ser também colacionadas pelo recorrente.

Na hipótese versada, não restou sequer ofertada a documentação (originalmente de fls. 13, 15, 20 e 21) a que expressamente se refere a decisão em comento e baseado na qual, foi tomada a deliberação de que se trata.

Para além disso, igualmente permaneceu sem a devida comprovação o histórico de ocupação e do alegado vínculo empregatício, ambos narrados na exordial ofertada em trilha singular (aliás, com apresentação de fotocópia sequer assinada - fls. 16 -, bem assim como o termo de audiência de fls. 17) postura que, sem dúvida, não contribui para o real dimensionamento das razões do agravante, pois tendo o mesmo nesta esfera recursal substanciado sua peça com afirmativas que dependem da devida documentação (para se aferir, inclusive, cronologicamente, o alegado), imprescindível seria o colacionar da mesma para a devida apreciação desta instância.

Decorre daí que não sendo possível a este tribunal enfocar de modo seguro o conflito, nem tampouco aferir a veracidade do estofo lhe apresentado, padece o agravo de irregularidade formal:

O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E TAMBÉM COM AS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS. A FALTA DE QUALQUER UMA DELAS AUTORIZA O RELATOR A NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO. (IX ETAB, 3ª CONCLUSÃO). PEÇAS NECESSÁRIAS. ALÉM DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, A AGRAVANTE TEM O DEVER DE INSTRUIR OS AUTOS COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS, MESMO PORQUE, SEM ELAS, FICA PREJUDICADA A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DECORRENDO DESSE PORMENOR, O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. (TAPR. Ac.15676 DA 5ª CC J. EM 03/09/2003).

3. DA DECISÃO:

Diante do supra expendido e resultando o agravo deficientemente instruído, dada a ausência da correta e rigorosa instrumentalidade do processo, com fulcro nas prerrogativas conferidas pelo artigo 557 do CPC, denego seguimento ao mesmo pela manifesta inadmissibilidade de seu conhecimento. Intimem-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

Guido Döbeli

- Juiz Relator

Despachos Relator

025. 0279410-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/183820. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 9600000899 Ação de Despejo. Agravante: Elza Borges de Oliveira. Adv.: Jesus Soares Martins. Agravado: Luiz Henrique Sabóia Gomes. Agravado: Mônica de Cássia Ponce Sabóia. Adv.: Junes Marta Pires Ponce. Adv.: Zilda Mara Consalter. Adv.: Wadson Nicaron Peres Gualda. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS PELO ADVOGADO OU PELO CARTÓRIO. APENAS CERTIFICAÇÃO QUE A FOTOCOPIA CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL. NEGADO SEGUIMENTO.

A autenticidade das peças que instruem o agravo de instrumento deve ser feita via cartório ou pelo próprio advogado sob a fé do seu grau.

O advogado que não declara autênticas as cópias dos documentos exigidos para instruir o agravo de instrumento, sob sua responsabilidade pessoal, conforme lhe falta o § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil e art. 207, § único do Regimento Interno do Tribunal da Alçada, prejudica o conhecimento do recurso.

Elza Borges de Oliveira, demonstra irrisignação contra a decisão prolatada pelo Doutor Juiz da 04ª Vara Cível de Maringá, na ação de despejo por falta de pagamento sob nº 899/1996, movida por Luiz Henrique Sabóia Gomes e outro, a qual determinou o praxeamento do imóvel penhorado e ainda sob processo de partilha, não tendo havida a individualização do quinhão da agravante.

Em suas razões recursais, pleiteia primeiramente o recebimento do recurso, e que seja concedida a liminar para que cessem os efeitos da decisão interlocutória proferida pelo Juízo a quo, a qual designou nova praça para o imóvel, sob pena da agravante e seus familiares sofrerem lesões de grave e de difícil reparação, já que como o bem não foi inventariado não há a

possibilidade de definir se o bem penhorado realmente é da agravante ou pertence a outro herdeiro.

Preparo regular.

O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito.

O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível.

Analisando-se as peças que acompanham o agravo de instrumento, verifica-se que as mesmas somente possuem um carimbo que certifica que a cópia juntada confere com a original, isto é, não foram devidamente autenticadas nem pelo cartório oficial, nem pelo advogado da agravante.

Dispõe o art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil:

Art. 544 - “(“...)

§ 1º - O agravo de instrumento será instruído com peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, de petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal”.

No mesmo sentido versa o art. 207, § único do Regimento Interno do Tribunal de Alçada:

Art. 207 - “Recebendo o agravo de instrumento, poderá o Relator convertê-lo em agravo retido, na forma do art. 527 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob a fé de seu grau, assumindo pessoalmente a responsabilidade criminal pela declaração”.

Assim, a ausência de declaração pessoal da advogada da agravante, responsabilizando-se pela declaração de autenticidade das peças constantes do instrumento, autorizam o relator a obstar o andamento do agravo, negando-lhe seguimento, tanto o dispositivo do Código de Processo Civil (544, § 1º) como do Regimento Interno do Tribunal de Alçada (art. 207, § único) são claros ao se referirem acerca da necessidade da autenticação das peças ou via cartório ou pelo próprio advogado sob a fé de seu grau, o que não ocorreu no caso em análise. Essa é a orientação jurisprudencial desta Corte:

“Agravo de Instrumento. Peças não autenticadas e ausência de declaração de autenticidade pelo advogado. Seguimento negado. Agravo. Alegação de desnecessidade de autenticação. Desprovimento do agravo.

...As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (§ 1º, do art. 544, do CPC”. (TAPR - 4ª Câmara Cível - Rel. Juiz Mendes Silva - Ac. 18845 - DJ 6434).

“Agravo Inominado. Interposição contra despacho que nega seguimento a agravo de instrumento... Declaração de autenticidade das peças que formam o instrumento firmado após a decisão, em sede de embargos declaratórios. Inadmissibilidade. Necessidade do Regimento Interno do Tribunal adaptarse ao CPC (art. 541). Recurso não provido.”(TAPR - 4ª Câmara Cível - Rel. Juíza Dulce Maria Cecconi - Ac. 18165 - DJ: 6365)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

Luiz Mateus de Lima.

Juiz Relator

Despachos Relator

026. 0279419-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/183846. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000467 Cobreção. Agravante: João Antônio Nigelski. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Adv.: Gilmar Pavesi. Agravado: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA. VISTOS.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO ANTONIO NIGELSKI contra despacho que lhe indeferiu assistência judiciária gratuita em autos de Ação de Cobreção por si manejada em face de REFER - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL perante a 1ª Vara Cível de Ponta Grossa.

2. Observo que estão presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do recurso, pelo que dele conheço, e, com fulcro no § 1º do art. 557, dou-lhe provimento, para o efeito de lhe ser deferida a assistência judiciária gratuita. A decisão agravada está em confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que assim se manifesta sobre a matéria da espécie:

“PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Nº 1.060/50. ARTS. 4º E 7º.

1. A constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada.

2. Recurso conhecido e provido. (Resp 200390-SP; RECURSO ESPECIAL 1999/0001887-7-Rel. Min. Edson Vidigal, 5ª Turma, por unanimidade em 24/10/2000.

3. O agravante firmou a declaração de fls. 13-TA, pelo que ora é considerada suficiente à adequação legal e jurisprudencial, destacando-se, entretanto, que contém presunção de veracidade “juris tantum”, possibilitando, sendo o caso, prova em contrário.

4. Além disso, o agravante alega na inicial do recurso, às fls. 03-Ta, que está desempregado, motivo que determinou seu silêncio ante o despacho ordenatório de juntada de compro-

vante de renda.

5. Assim, instado a provar renda mediante o despacho de fls. 18-TA, o agravante deixou de fazê-lo, resultando o despacho agravado. Como a prova da pobreza não é exigência legal nem jurisprudencial, decide-se em caráter monocrático pelo provimento do agravo diante da adequação de dita declaração de fls. 13-TA face conter presunção de veracidade "juris tantum", e consequente reforma de dito despacho atacado, para o efeito de se conceder a assistência judiciária gratuita ao agravante, consoante pediu na inicial da lide.

6. Comunique-se com urgência o juízo da causa.

7. Intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Juiz Claudio de Andrade

Relator

Despachos Relator

027. 0279504-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187229. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000316 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2753699 Agravo de Instrumento. Agravante: João Carlos Medeiros. Agravante: Alan Rafael de Medeiros. Adv.: Maria de Fátima Silveira Cesconetto. Adv.: Ivo Dyniewicz. Agravado: Francisco Bento. Adv.: Norberto Trevisan Bueno. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Vistos, etc...

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por João Carlos Medeiros e Alan Rafael de Medeiros contra a respeitável decisão proferida pela Juíza Substituta da 17ª Vara Cível desta Capital, às f. 126/127 dos autos nº 316/04 (f. 124/125-TA) de Reintegração de Posse, promovida por Francisco Bento, que considerou o despacho outrora proferido, autorizando a concessão da proteção liminar de reintegração de posse sobre o imóvel descrito na inicial, em favor do autor, ora agravado.

2. Irresignados, aduzem os agravantes que: preliminarmente (i) a decisão que reconsiderou o pedido e concedeu a liminar pleiteada pelo autor, ora agravado, merece ser declarada nula por ausência de fundamentação, sob pena de violação à legislação federal (art. 93, IX da CF e 458, II do CPC); (ii) não foram os agravantes intimados acerca da decisão proferida pela Juíza Substituta, que concedeu a liminar outrora negada pelo Juiz que presidiu a audiência de justificação, o que lhes causa grandes prejuízos e cerceamento de defesa, impondo-se também por isso a decretação de nulidade da decisão; no mérito (iii) os agravantes estão na posse mansa e pacífica do imóvel há trinta anos, tanto que possuem todos os recibos, carnês de pagamento de impostos, taxa de transferência, além da via original do contrato de aquisição da Cohab, embora para a compra do imóvel tenha sido utilizado o nome do agravado e sua esposa; (iv) prova disso é que as testemunhas arroladas pelo agravado foram enfáticas ao declarar que sabem que os agravantes residem no imóvel há cerca de dois anos, tempo esse mais do que suficiente para que seja negada a liminar de reintegração de posse, prevista para os casos de esbulho possessório não superior a um ano e um dia; (v) não bastasse, as provas dos autos demonstram que os agravantes possuem a posse do imóvel por tempo muito superior ao declarado pelas testemunhas. Em contrapartida, inexistiu qualquer prova acerca da existência do contrato de comodato alegado pelo agravado, o qual efetivamente nunca existiu; (vi) os agravantes sempre exerceram a posse do imóvel na qualidade de proprietários, realizando o pagamento das prestações e impostos, e não de comodatários, pelo que requerem a reforma da decisão agravada para que possam continuar na posse do imóvel; (vii) além da relevância da sua fundamentação, é evidente que a manutenção da decisão que concedeu a liminar acarretará aos agravantes lesão grave ou de difícil reparação, tanto de ordem moral como patrimonial, o que justifica a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso até final provimento.

3. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

4. A relevante fundamentação apresentada pelos agravantes, aliada aos testigos de f. 106/107 são bastante para autorizar a concessão do efeito suspensivo a que alude o artigo 558 da legislação processual, até que sobrevenha o pronunciamento definitivo desta Câmara.

Diante do que, defiro o efeito suspensivo postulado.

5. Comunique-se ao Juízo de Direito da 17ª Vara Cível desta Capital, solicitando-lhe as informações de praxe.

6. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

7. Intimem-se.

Curitiba, 01 de novembro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

028. 0279587-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186874. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300000097 Revisão de Contrato. Agravante: Transul Comércio de Móveis Ltda. Agravante: João Mugnaine. Agravante: Therezinha de Jesus Mugnaine. Adv.: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Adv.: José Carlos Madalozzo Junior. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Adv.: Rubens de Lima. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS PELO ADVOGADO OU PELO CARTÓRIO. APENAS CERTIFICAÇÃO QUE A FOTOCÓPIA CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL. NEGADO SEGUIMENTO.

A autenticidade das peças que instruem o agravo de instru-

mento deve ser feita via cartório ou pelo próprio advogado sob a fé do seu grau.

O advogado que não declara autênticas as cópias dos documentos exigidos para instruir o agravo de instrumento, sob sua responsabilidade pessoal, conforme lhe faculta o § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil e art. 207, § único do Regimento Interno do Tribunal da Alçada, prejudica o conhecimento do recurso.

Transul Comércio de Móveis Ltda e outros, demonstram irreversão contra a decisão prolatada pelo Doutor Juiz da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa (f. 20), que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, bem como de inversão dos ônus da prova.

Em suas razões recursais, pleiteia o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita aos autores, 'em especial nas custas e despesas deste processo onde se encontra inserida a perícia', bem como 'prazo para juntada aos autos dos documentos comprovantes da miserabilidade da pessoa jurídica'. Alternativamente, pleiteia-se a inversão dos ônus da prova, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, determinando o requerido ao pagamento dos honorários periciais.

Preparo regular.

O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito.

O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível.

Isto porque, analisando-se as peças que acompanham o agravo de instrumento, verifica-se que as mesmas somente possuem um carimbo que certifica que a cópia juntada confere com a original, isto é, não foram devidamente autenticadas nem pelo cartório oficial, nem sob a responsabilidade da advogada dos agravantes.

Dispõe o art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil:

Art. 544 - "(...)

§ 1º - O agravo de instrumento será instruído com peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, de petição de interposição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal".

No mesmo sentido versa o art. 207, § único do Regimento Interno do Tribunal de Alçada:

Art. 207 - "Recebendo o agravo de instrumento, poderá o Relator convertê-lo em agravo retido, na forma do art. 527 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob a fé de seu grau, assumindo pessoalmente a responsabilidade criminal pela declaração".

Assim, a ausência de declaração pessoal da advogada dos agravantes, responsabilizando-se pela declaração de autenticidade das peças constantes do instrumento, autorizam o relator a obstar o andamento do agravo, negando-lhe seguimento, tanto o dispositivo do Código de Processo Civil (544, § 1º) como do Regimento Interno do Tribunal de Alçada (art. 207, § único) são claros ao se referirem acerca da necessidade da autenticidade das peças ou via cartório ou pelo próprio advogado sob a fé de seu grau, o que não ocorreu no caso em análise. Essa é a orientação jurisprudencial desta Corte:

"Agravo de Instrumento. Peças não autenticadas e ausência de declaração de autenticidade pelo advogado. Seguimento negado. Agravo. Alegação de desnecessidade de autenticação. Desprovemento do agravo.

...As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (§ 1º, do art. 544, do CPC". (TAPR - 4ª Câmara Cível - Rel. Juiz Mendes Silva - Ac. 18845 - DJ 6434).

"Agravo Inominado. Interposição contra despacho que nega seguimento a agravo de instrumento... Declaração de autenticidade das peças que formam o instrumento firmado após a decisão, em sede de embargos declaratórios. Inadmissibilidade. Necessidade do Regimento Interno do Tribunal adaptar-se ao CPC (art. 541). Recurso não provido." (TAPR - 4ª Câmara Cível - Rel. Juíza Dulce Maria Cecconi - Ac. 18165 - DJ: 6365)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso manifestamente inadmissível.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

Luiz Mateus de Lima.

Juiz Relator

Despachos Relator

029. 0279702-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188531. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300074788 Reparação de Danos. Agravante: Alberto Abujamra. Agravante: Genivaldo José Marques. Adv.: Robson José Evangelista. Adv.: Guilherme Mussi. Adv.: Floriano Galeb. Agravado: Adriano Gonçalves Martins. Adv.: Miguel Ângelo Rasbold. Adv.: Everton Calamucci. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Do compêndio:

Trata-se de Agravo de Instrumento manejado contra a decisão de fls. 103 que em sede de Ação de Reparação de Danos Materiais decorrente de acidente de trânsito afastou a preliminar de ilegitimidade de parte agüida em contestação, mantendo o proprietário do veículo na lide, tendo em vista a entendida solidariedade entre este e o condutor.

Em síntese, sustentam os agravantes a impropriedade do entendimento chumbado em saneador, dada a impertinência da invocação dos artigos 1.518 e 1.521 do CC de 16 (até porque pela regra do novo texto, a solidariedade não se presume - art. 265), argumentando ainda, que a apontada condição de proprietário seria apenas "pró-forma" tendo em vista a negociação (empréstimo) entabulada entre as partes acionadas.

Da Decisão:

1. Requisito informações ao juiz da causa (a serem prestadas no prazo assinalado no inciso IV do artigo 527 do Estatuto Processual Civil);

2. Determino a intimação do agravado, por intermédio de seus advogados constituídos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda o presente recurso, nos termos do preconizado pelo inciso V do mesmo artigo.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

GUIDO DÖBELI

Relator

2

0279702-0

Despachos Relator

030. 0279703-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188452. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400001003 Rescisão de Contrato. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Agravado: Auto Posto Adricar Ltda. Agravado: Geraldo Bueno. Agravado: Nadir Medeiros Bueno. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Vistos, etc...

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo) - regularmente interposto por Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, à f. 59/63 dos autos nº 1003/2004 de Ação de Rescisão Contratual com pedido de tutela antecipada e cumulada com cobrança de multa contratual, que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pela autora, ora agravante.

Apresenta-se assim fundamentado o decisum:

"(...)Trata-se de "Contrato de Cessão de Uso de Marca, Fornecimento de Produtos e Outros Pactos", celebrado pelo prazo de seis (6) anos onde, entre outros ajustes, estipulam-se cotas de aquisição de produtos, mediante exclusividade, bem como disciplina sobre equipamentos fornecidos para uso (bombas, tanque, etc.).

Argumenta a Autora que o réu não tem cumprido o contrato e por isso pede a rescisão com antecipação da tutela para imediata retomada dos bens cedidos em comodato.

É certo que a cláusula de exclusividade é a espinha dorsal desta modalidade contratual de distribuição, todavia, não há perigo irreversível de dano uma vez que o instrumento contratual confere garantias à Requerente tanto pessoal (fiadores) quanto real (garantia hipotecária).

Por outro lado, a remoção dos bens contratualmente cedidos implicará na cessação das atividades da empresa requerida, o que implica em medida drástica e desnecessária até que venha a resposta.

Por isso, não se vislumbra o perigo de dano efetivo. Cumpre ressaltar que a antecipação da tutela, consoante introduzido e aperfeiçoado em reformas recentes do Código de Processo Civil (Lei 8.952/94 e Lei 10.444/02), deve necessariamente subsumir-se aos predicativos legais. Diz o artigo 273 do CPC, que:

"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."

Verossimilhança na Lição de Humberto Theodoro Júnior "em esforço propedêutico, que se quadre com o espírito do Legislador é a aparência de verdade, o razoável, alcançando, em interpretação lato sensu, o próprio fumus boni juris e, principalmente o periculum in mora".

Prova inequívoca, define o mestre supra citado "é aquela clara, evidente, que apresenta grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo, em última análise, à verossimilhança da alegação, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar" (Júnior Humberto Theodoro, Código de Processo Civil Anotado, Forense, p. 121).

Destarte, a retirada dos bens se afigura no caso em apreço, instrumento de coação para a retomada das cotas, já que não há demonstração de quebra da exclusividade, tão somente presunção, que não basta para a concessão da medida antecipatória..."

2. Irresignada, aduz a agravante que: (i) a empresa agravada Auto Posto Adricar obrigou-se a comprar, anualmente, quantidades mínimas de produtos combustíveis conforme foi discriminado no item 14 do contrato (f. 45-TA); (ii) para viabilizar a atividade mercantil cedeu em comodato os equipamentos necessários (bombas de abastecimento, tanques, placas e postes de identificação) informando aos consumidores a procedência dos produtos comercializados; (iii) a agravada deixou de adquirir os limites mínimos dos produtos na forma avençada, razão pela qual foi ajuizada ação de rescisão contratual; (iv) em sede de tutela antecipatória requereu autorização para a remoção dos equipamentos cedidos; (v) entendendo configurado a verossimilhança e o perigo de dano irreversível, postula a antecipação da tutela recursal e, ao final, o provimento do presente recurso, deferindo-se a remoção dos equipamentos.

3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

4. Na tutela antecipatória, o que se antecipa, provisoriamente, são os efeitos de uma sentença no plano da satisfação do direito material litigado em um processo de conhecimento. Segundo escólios de Nelson Nery Junior, a tutela antecipatória tem "o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos" (Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed., Revista dos

Tribunais, p. 546).

Outro não é o entendimento do ilustre professor Cândido Rangel Dinamarco, que preceitua:

"... a tutela antecipada, tanto quanto a definitiva, não pode ir extra, vel ou ultra petita, devendo respeitar os limites subjetivos e objetivos da demanda inicial. Obviamente, não se pode 'antecipar' algo que de antemão já se sabe que será impossível obter em caráter definitivo. O objeto cujo gozo se antecipará não pode ser qualitativamente diferente, nem quantitativamente maior do que aquele que foi pedido na inicial" ("A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, p.139/140).

Portanto, sendo a tutela antecipada o adiamento da própria prestação jurisdicional que virá de forma definitiva por ocasião da prolação da sentença, a sua concessão decorre de um pré-julgamento feito pelo Magistrado em relação à lide, estando presentes os requisitos do artigo 273 da lei processual. No caso vertente, pede a agravante em sede de ação de rescisão de contrato a antecipação de uma tutela específica consistente na reintegração de posse dos bens cedidos em comodato por força de contrato de cessão de uso de marca e fornecimento de produtos. Ora, tal pretensão está diretamente vinculada à comprovação do descumprimento sem relevante razão de direito das cotas de compra dos produtos.

5. Analisando o conteúdo da decisão agravada e seus reflexos, não verifico em sede de cognição sumária, que a permanência dos equipamentos na sede da agravada proporcionem perigo de dano irreversível, considerando as garantias pactuadas.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - efeito ativo.

6. Comunique-se ao juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe.

7. Intimem-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

031. 0279721-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187919. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000791 Indenização. Agravante: Amélia de Lima Carneiro. Agravante: Anivaldo Costa. Agravante: Aparecida Giella Donadio.

Agravante: Elza Neri Motta da Silva. Agravante: Fuyoco Assanuma Kishino. Agravante: Helena Isabel Bramão de Bethencourt Forts Leal. Agravante: Isaias Martins Ferrajim. Agravante: João Romillo Godoy. Agravante: Jurandir Estevam Januário. Agravante: Luciana Claudia Oliveira Deus. Adv.: Helen Katia Silva Cassiano. Adv.: Renata Silva Cassiano. Agravado: Sercomtel S/a Telecomunicações. Agravado: Município de Londrina. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO:

Amélia de Lima Carneiro, Anivaldo Costa, Aparecida Giella Donadio, Elza Neri Motta Silva, Fuyoco Assanuma Kishino, Helena Isabel Bramão de Bethencourt Forts Leal, Izaías Martins Ferrajim, João Romillo Godoy, Jurandir Estevam Januário e Luciana Cláudia Oliveira Deus insurgem-se contra o comando inaugural de fls. 40 do juízo monocrático que indeferiu o pedido de assistência judiciária formulado em sede de Ação de Indenização por Danos Materiais movimentada em desfavor da Sercomtel e do Município de Londrina frente ao entendimento de que a pluralidade de autores propiciaria o suporte do rateio das despesas processuais.

2. DA DECISÃO (art. 557 do CPC):

O recurso merece ser provido.

O benefício da Justiça Gratuita constitui garantia constitucional prevista em seu artigo 5º, inciso LXXIV, compreende a assistência jurídica integral e gratuita aos que não possuem recursos financeiros.

E nesse diapasão, a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as taxas judiciárias sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, é suficiente, para o deferimento do benefício da Justiça Gratuita.

A dicção do artigo 4º, da Lei 1.060/50, é clara: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Embora o artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna, fale em comprovação da insuficiência de recursos, não há que se falar em revogação do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, uma vez que a Constituição Federal veio para ampliar esse direito e não restringi-lo, em especial visa este dispositivo facilitar a todos o acesso a justiça.

Do escólio de Alexandre de Moraes dessumi-se que: "A Constituição Federal, ao prever o dever do Estado em prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, pretende efetivar diversos outros princípios constitucionais, tais como a igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e, principalmente, pleno acesso à Justiça" (in Constituição do Brasil Interpretada, Editora: Atlas, 2002, p. 440).

Consigne-se, por oportuno, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal ao analisar a recepção do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50 pela Constituição Federal:

"A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-

se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseje que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV) - (STF, 2ª Turma, RE 205746-1/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.02.1997.

Nesse mesmo sentido, é unânime o posicionamento do eg. Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL - SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - ADMINISTRATIVO - LEI Nº 7.596/87 - DECRETO Nº 94.664/87 - PORTARIA MINISTERIAL Nº 475/87 - 1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte. 2 - Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio. 3 - (...), 4 - Recurso especial conhecido e provido”. (STJ - RESP. 320019 - RS - 6ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 15.04.2002). E ainda, no mesmo sentido, esta Casa tem assim caminhado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. 1. DECISÃO AGRAVADA QUE EXIGE A COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. 2. A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. 3. GARANTIA CONSTITUCIONAL A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA. RECEPIONAMENTO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50 PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO” - (TAPR, AI no. 213.316-2, 8ª CC, j. em 29.11.02).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AGRAVANTE QUE, NA INICIAL DA AÇÃO MONITÓRIA, AFIRMA NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE ACORDO COM A LEI 1.060/50 - CONHECIMENTO DO JUÍZO DA EXISTÊNCIA DE BEM IMÓVEL EM NOME DA EMBARGANTE, QUE NÃO É PROVA DA SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA A POSSIBILITAR A SATISFAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - LEGITIMIDADE PARA CONTESTAR O PEDIDO QUE COMPETE SOMENTE A PARTE ADVERSA - DEFERIMENTO DA BENESSE QUE SE EXIGE - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do beneficiário de que não pode arcar com as despesas processuais, sem que isso prejudique o seu sustento ou o sustento de sua família, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade (TAPR, AI n. 201.831-3, 6ª. CC, j. em 14.11.02).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO A QUO - LEI Nº 1060/50, ARTS. 4º E 7º - CONCESSÃO POR MERO REQUERIMENTO DA PARTE, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação. (STJ - 6ª Turma - RESP 121799/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHO, julg: 02.05.2000, DJ:26.06.2000, p. 00198, citado no AI 174.653-0, 5ª CC do TAPR, j. em 14.09.01).

Para além disso, deve-se consignar que o próprio artigo 4º, §1º da Lei 1060/50, traz a penalidade do pagamento do décuplo das custas judiciais, quando comprovada a afirmação falsa de pobreza, além do que, a eventual improcedência do pedido na ação principal condenará o vencido, a verba de sucumbência. Todavia, sua exigibilidade estará condicionada a prova da perda do requisito legal de necessitado dentro de cinco anos, a contar da sentença final, conforme o disposto no artigo 11, §2º e 12 da Lei citada.

De outra banda cumpre observar que o fato da demanda ser capitaneada por vários interessados, não pode funcionar como óbice para a concessão de gratuidade almejada, tendo em vista a inexistência de previsão legal neste sentido:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AUTORES - PLURALIDADE - POSSIBILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 1.060/50 - BENEFÍCIO NEGADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. O benefício da assistência judiciária gratuita, segundo dispõe o art. 4º da Lei nº 1.060/50, é de ser concedido àquele que, “mediante simples afirmação, na própria petição inicial”, declara não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. O fato de a demanda reunir pluralidade de autores não pode servir de óbice à concessão do beneplácito. (TAPR, Ac. 17415, da 7ª CC, j. em 29/10/2003).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AINDA QUE HAJA PLURALIDADE DE LITISCONSORTES NO POLO ATIVO NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA NEGAR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO HAVENDO FUNDADAS RAZÕES PARA TAL. COMPETE A PARTE ADVERSA, NA OPORTUNIDADE PRÓPRIA, INSURGIR-SE AO DEFERIMENTO. AGRAVO PROVIDO. (TAPR, Ac. 16690 da 1ª CC, j. em 25/03/2003). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TAXA MUNICIPAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DA LEI Nº 1060/50 E ARTIGO 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO PROVIDO. 1.O benefício da assistência judiciária previsto pela Lei nº 1060/50 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e compreende a assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que não possuem recursos financeiros para arcar com o pagamento das custas e despesas inerentes ao processo. 2.O seu deferimento não implica em

exigir o estado de penúria ou miséria absoluta do requerente, resignando-se às hipóteses em que o pagamento das verbas judiciais comprometa o sustento próprio ou da família, assim atestado em Juízo. 3.Nesse contexto, a presença de vários litisconsortes no pólo ativo da demanda, dès que carecedores de recursos financeiros para suportar os ônus decorrentes da propositura da ação judicial, não afasta o merecimento à assistência judiciária gratuita. 4.Mesmo porque, tal benefício não alcança somente as custas relativas à distribuição e ao depósito inicial, mas "...todos os gastos necessariamente feitos para se levar um processo às suas finalidades". (TAPR, Ac. 2463 da 10ª CC, j. em 14/08/2003).

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELOS AUTORES. NEGADO PELO JUÍZ, POR SEREM VÁRIOS REQUERENTES. FUNDAMENTO NA POSSIBILIDADE DE SEREM RATEADAS PELOS AUTORES AS DESPESAS PROCESSUAIS. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO A formação de litisconsórcio ativo facultativo não é obstáculo para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. (TAPR, Ac. 17443 da 6ª CC, j. em 13/04/2004).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REPETIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PLEITO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO LEGAL - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - AMPLO ACESSO À JUSTIÇA - ART. 5º, INCISOS XXXV E LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI Nº 1.060/50 - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. 01.- Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade. 02. A formação de litisconsórcio ativo facultativo, por si só, não representa óbice à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que não há previsão legal discriminante neste sentido e, ainda que se considere que possam congregar esforços para arcar com o pagamento do ônus da sucumbência, não há como afirmar, sem nenhuma margem de erro, que a quantia reservada a cada litisconsorte não importa em prejuízo de seu próprio sustento e de sua respectiva família. 03.- Não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação, por ser manifesta a sua ilegitimidade para a competente impugnação. 04.- Restando presentes os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 1.060/50, adicionado à garantia constitucional fundamental do amplo acesso à Justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária. (TAPR, Ac. 18933 da 2ª CC, j. em 26/11/2003).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CONCESSÃO A VÁRIOS AUTORES EM LITISCONSÓRCIO - POSSIBILIDADE. Para a obtenção da assistência judiciária, basta ao litigante afirmar, na petição inicial, a sua condição de juridicamente necessitado, nos moldes do caput, do artigo 4º da Lei nº 1060/50, cabendo à parte contrária, querendo, impugnar tal concessão, provando a suficiência de recursos para custear o processo. Por isso, carece de suporte legal à decisão que, com fundamento em mera suposição, indefere o benefício ante o argumento de que por serem numerosos os autores, as despesas repartidas a cada um representariam um valor muito pequeno e possível de ser pago. O instituto da assistência judiciária não condiciona o deferimento do benefício a valores das despesas específicas de cada processo. É um direito em que se concede ou não mediante a observância de um critério objetivo consistente no atendimento dos requisitos exigidos pela lei, que não inclui a necessidade de se estabelecer um paralelo com o valor exigido a cada um dos beneficiários, por mais irrisório que possa parecer ao julgador. (TAPR, Ac. 18480 da 3ª CC, j. em 25/11/2003).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DENEGADA - LITISCONSÓRCIO ATIVO - AUTORES POBRES NO SENTIDO LEGAL - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PROVIMENTO DO RECURSO. Não constitui óbice à concessão da assistência judiciária gratuita o fato de serem vários os autores, e poderem ratear as despesas do processo, bastando para tanto serem os mesmos pobres no sentido legal para o fim de concessão da assistência judiciária gratuita. (TAPR, Ac. 18083 da 1ª CC, j. em 04/11/2003). Assistência judiciária - Justiça gratuita - Postulação, mediante afirmação de inexistência de condições de suportabilidade das despesas processuais sem prejuízo próprio ou da família - Existência de litisconsórcio ativo facultativo, em ordem a tornar ínfimo o valor a ser individualmente suportado - Irrelevância - Ausência de suporte para esse deslize - Acesso à Justiça - Princípio constitucional que se deve sempre procurar concretizar, ampla e integralmente - CF, art. 5º, incs. XXXV e LXXIV - Lei n.º 1.060/50, art. 4.º. A circunstância da existência de litisconsórcio ativo não é obstáculo a que os cidadãos obtenham acesso gratuito à Justiça, para tanto bastando a simples afirmação, na petição inicial, de que necessitam da assistência judiciária. (TAPR, Ac. 16274 da 6ª CC, j. em 30/09/2003).

Assim, o recurso merece ser conhecido e acolhido, devendo a decisão monocrática ser reformada nos termos da argumentação supra-expendida a fim de que seja concedido o benefício almejado cabendo em contrapartida à parte adversa, oportunamente promover eventual impugnação que entender pertinente (§ 2º do art. 4º da Lei 1.060/50).

Nestas condições, de acordo com as prerrogativas que me são conferidas, dou provimento ao recurso maneado, o que o faço por inspiração ao § 1º A do art. 557 do CPC, essencialmente porque, a decisão objeto manifestadamente confronta com a legislação de regência além de contrariar a maciça jurisprudência que trata do tema.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

Guido Döbeli.

Relator

Despachos Relator

032. 0279728-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187911. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000985 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000563 Consignação em Pagamento. Agravante: Ary Mylla. Adv.: Luiz Carlos Queiroz. Agravado: Aldi Piroli. Adv.: Miguel Luciano Pezzini. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Ary Mylla, não se conformando com a decisão do MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cascavel que não recebeu, por inadequada, a apelação que manejou à decisão que rejeitou a Exceção de Incompetência que opôs, apresentou o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, esclarecendo que efetivamente equivocou-se em utilizar o recurso de apelação no lugar de agravo de instrumento, esclarecendo, no entanto, que o recurso foi interposto dentro do decêndio, sustentando, então, que deve ser observado o princípio geral da instrumentalidade das formas, ainda mais quando nenhum gravame sofreu o agravado, pois se trata de incidente processado em autos apartados aos principais, trazendo à colação julgado do Superior Tribunal de Justiça para reforçar a tese da fungibilidade dos recursos que defende.

2. Nego, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, seguimento ao presente agravo de instrumento porque a pretensão do agravante está em dissonância com o posicionamento majoritário desta Corte, o qual, por sua vez, não discrepa da jurisprudência dominante tanto no Supremo Tribunal Federal quanto no Superior Tribunal de Justiça. Aliás, em relação a este último, o aresto trazido aos autos pelo agravante (fls. 21/23-TA), onde, face ao princípio da fungibilidade, admitiu-se a conversão em agravo de instrumento à apelação interposta à decisão que julgou exceção de incompetência, próprio Ministro Relator Eduardo Ribeiro reconhece, a certa altura de seu voto, que seu entendimento é “francamente minoritário, se não mesmo inteiramente isolado...”, admitindo, outrossim, “como insusceptível de dúvida que a decisão é interlocutória, sujeita a ser impugnada pela via de agravo...”. Também o Pretório Excelso admite a fungibilidade quando, além de não haver erro grosseiro e nem má-fé, há fundada dúvida acerca do recurso a ser utilizado, o que não ocorre no caso em exame. Na verdade, não há qualquer dúvida, quer na doutrina e quer na jurisprudência que é o agravo de instrumento o recurso que ataca decisão interlocutória que acolhe ou rejeita Exceção de Incompetência. De outro tanto, já decidi nesse mesmo sentido, embora em sede de Colegiado e não monocraticamente, o Agravo de Instrumento nº 223592-5, de Curitiba, por mim relatado, estando o v. acórdão nº assim ementado e fundamentado, mudando-se o que necessita ser mudado para adequar-se ao caso em exame:

“Impugnação ao valor da causa. Decisão. Apelação. Recurso rejeitado. Fungibilidade. Impossibilidade. Procedimentos recursais. Diversidade. Escoamento do prazo do recurso adequado. Agravo de instrumento. Recurso desprovido.

A decisão que julga impugnação ao valor da causa desafia agravo de instrumento e não apelação. Nesse caso, não tem aplicação o princípio da fungibilidade dos recursos, eis que diferentes são os procedimentos recursais e distintas as autoridades competentes para recebê-los. Entretanto, mesmo que pudesse aplicar-se o princípio da fungibilidade dos recursos, ainda assim o apelo encontraria óbice intransponível para ser recebido como agravo de instrumento, pois tendo o Estado do Paraná o prazo em dobro para recorrer, manejou a apelação no vigésimo oitavo dia do prazo recursal, concluindo-se, daí, que mencionado recurso não poderia ser recebido como agravo de instrumento, pois o prazo recursal (20 dias - prazo em dobro) para a interposição dele já havia se escoado.

Agravo de instrumento que não merece ser provido”.

É esse, como alhures já se enfatizou, o posicionamento desta Corte.

“APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE JULGA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL POR SE CONSTITUIR EM ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso cabível da decisão que julga exceção de incompetência é o agravo de instrumento, constituindo erro grosseiro a interposição de recurso de apelação” (TAPR, Primeira Câmara Cível, Relator: Mario Rau, Ac. 11782, Unânime)

“APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO QUE ENCERROU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO CABÍVEL. FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DE TAL PRINCÍPIO.

1. Das decisões que não extinguem o processo - como no caso em tela - o recurso cabível é o agravo de instrumento.

2. Inaplicável o princípio da fungibilidade, pois que se trata de erro grosseiro e ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso adequado.

Agravo de Instrumento desprovido. (TAPR, Segunda Câmara Cível, Relator: Rosene Araújo de Cristo Pereira, Ac. 15612, Unânime)

Também o Pretório Excelso entende que à decisão interlocutória, que não põe fim ao processo, o recurso adequado é o agravo de instrumento:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. RECURSO CABÍVEL QUE ACOLHE IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULO, PELO AUTOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO.

É entendimento assente de que o agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão homologatória de atualização do cálculo da liquidação (Súmula 118/STJ) O erro grosseiro impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Recurso desprovido”. (STJ, Quinta Turma, Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 06.05.2002, Unânime)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE.

INTERPOSIÇÃO COMO APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL QUANDO SE TRATE DE ERRO GROSSEIRO, COMO O DA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO EM LUGAR DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO”

(STF, AI 419175, Primeira Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, Unânime)

Assim, com espeque no art. 557, caput, parte final, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este agravo de instrumento.

Intimações e comunicações necessárias.

Curitiba, em 10 de novembro de 2004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

033. 0279754-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188842. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400043073 Cobrança. Agravante: Estado do Paraná. Adv.: Clemerson Merlin Cleve. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Rosa Maria Romero. Adv.: Rene Pelepiu. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

1. Na ação declaratória de nulidade de ato administrativo cumulado com cobrança, ajuizada por Rosa Maria Romero contra o Estado do Paraná, o MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Curitiba, deferiu o pedido de antecipação da tutela postulada pela autora no sentido de desconsiderar o ato que a excluiu do concurso até o julgamento final da ação, determinando, por isso, que o réu a convoque para apresentar o certificado de conclusão do curso de inglês e participar das demais etapas do certame, o que levou o réu à interposição do presente agravo de instrumento, com pedido de suspensão da decisão agravada até o julgamento do procedimento recursal.

Esclarece em suas razões que a agravada inscreveu-se no concurso público de professor de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e ensino médio, na disciplina de inglês para o Município de Palmital, sendo, entretanto, dele excluída por não comprovar a escolaridade - diploma registrado ou certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena - exigência constante do Edital nº 01/2003, cujos documentos os candidatos deveriam ter em mãos tanto por ocasião da inscrição e da convocação para a fase de habilitação, quanto por ocasião da investidura no cargo, tendo sido esses requisitos reproduzidos no Edital nº 15/2003, sustentando, daí, que não subsiste a alegação da agravada de que somente após a prova de títulos é que foi exigida a licenciatura plena dos candidatos, pois de acordo com o item 6.14.3, do Edital 01/2003 o candidato tinha a obrigação de certificar-se que se à época da inscrição já preenchia todos os requisitos exigidos à investidura do cargo. Entende o recorrente que deixando a agravada de preencher um dos requisitos, não há como ter atendido seu pleito, sob pena de ferir direitos dos candidatos que atenderam a todas as exigências contidas no Edital e ofender o princípio da segurança jurídica, aduzindo que a antecipação da tutela concedida afeta diretamente o interesse público, uma vez que os candidatos devem receber igualdade de tratamento. Ademais disso, argumenta o agravante, que a autora-agravada não teria como atender ao disposto no Edital no período da inscrição (24 de março a 04 de abril de 2003), da convocação, de sua exclusão por não atender as exigências da convocação e muito menos no ato de nomeação (27.11.2003), pois ela somente colou grau em 19.12.2003, esclarecendo que nessa data já havia sido realizado inclusive o concurso para remoção dos nomeados (Resolução 3912/2003-fls.57-TA), concluindo, então, que ausente um dos requisitos indispensáveis ao deferimento da liminar na ação declaratória que é a verossimilhança da alegação, essa medida não pode persistir, além de considerar que a concessão de antecipação da tutela tem natureza satisfativa, pois no momento em que o MM. Juiz a quo permitiu à agravada apresentar o certificado de conclusão do curso e participar das demais etapas do concurso, acabou por satisfazer o próprio objeto da ação que é a declaração de nulidade do ato administrativo que a excluiu do certame, em flagrante confronto com o disposto na parte final do art. 1º, da Lei nº 9494, de 10.09.97, pleiteando, por isso, o provimento do presente agravo de instrumento no sentido de ser reformada a decisão impugnada, não sem antes conferir-lhe efeito suspensivo, uma vez que referida decisão afeta o interesse público da Administração, a qual deve zelar pela igualdade de tratamento a todos os participantes do concurso, pois ao seu sentir a liminar concedida não observou esse princípio constitucionalmente assegurado, já que a nova convocação para apresentar documento comprobatório da conclusão do curso de inglês criou uma regra especial em favor da agravada e em detrimento dos demais candidatos que foram obrigados a exibir a documentação por ocasião da convocação original.

2. Em exame de cognição sumária dos argumentos expendidos pelo Estado do Paraná, tenho-os como relevantes, pois ficando, a princípio, os participantes de concurso público para provimento de cargo de professor vinculados ao estabelecido no Edital, a existência de controvérsia acerca do preenchimento dos requisitos nele previstos tornam ausentes os pressupostos para o deferimento da antecipação da tutela, porque a necessidade de produção de prova para a demonstração do direito perseguido pela agravada retira a verossimilhança de suas alegações. Ademais disso, somente é justificável a concessão de antecipação de tutela sem a oitiva da parte contrária, mormente em se tratando da Fazenda Pública, quando “a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar” (RT 764/221)”, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, de Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, 35ª edição, Editora Saraiva, pág. 354, o que não ocorre, evidentemente, no caso em questão.

Em decorrência disso, hei por bem em conferir o efeito suspensivo pretendido até o julgamento do presente agravo de

instrumento.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa e intime-se a agravante, na pessoa de seu digno Dr. Advogado para, querendo e no prazo legal, responder ao recurso.

Após, colha-se a manifestação da douta Procuradoria Geral da Justiça.

Comunicações e intimações necessárias.

Curitiba, em 05 de novembro de 2004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

034. 0279768-8 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/189182. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000121 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 200200000495 Ação de Despejo. Agravante: Carlos Celso de Azevedo. Adv.: André Vicentin Ferreira. Adv.: Jaime Pego Siqueira. Agravado: Rubens Florêncio da Silva. Adv.: Jose Lucas da Silva. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Vistos, etc...

1.Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Carlos Celso de Azevedo contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá à f. 232 dos autos nº 121/2004 de Ação de Anulação de Ato Jurídico com Pedido de Tutela Antecipada (f. 21-TA), que recebeu a apelação interposta pelo autor, ora agravante, apenas em seu efeito devolutivo.

2.Irresignado, aduz o agravante que: (i) objetiva com a sua pretensão, a anulação da Ação de Despejo de nº 495/2002, que teve seu trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, a partir da decisão que determinou a desocupação do imóvel que lhe foi locado pelo ora agravado, sob pena de despejo coercitivo; (ii) isso em função do acordo realizado pelas partes e juntado naquele processo, através do qual pleitearam inclusive pela sua extinção; (iii) não obstante, paradoxalmente à denúncia do cumprimento do acordo, o autor do despejo, ora agravado, pleiteou a decretação do despejo do agravante, contrariando o que havia sido entre eles entabulado; (iv) o Juiz do Juizado Especial Cível acatou o seu pleito, decretando a realização do despejo do agravante; (v) tal decisão foi atacada através da presente ação anulatória com pedido de tutela antecipada, tendo em vista que o procedimento correto a ser tomado seria a extinção da ação de despejo com as posteriores baixas e anotações de estilo, ante o noticiado acordo realizado pelas partes; (vi) ipso facto, o Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá concedeu a tutela antecipada pretendida pelo agravante, a qual foi mantida pelo Tribunal de Alçada do Estado, em sede de agravo de instrumento; (vii) não obstante, ao proferir a sentença, o d. Juízo a quo extinguiu a ação anulatória sem julgamento do mérito, com espeque no artigo 267, inciso VI da lei processual; (viii) desta decisão, o ora agravante interpôs tempestivamente recurso de apelação, demonstrando a necessidade de reforma da decisão a quo; (ix) o recurso, que aguarda remessa para o E. Egrégio Tribunal de Alçada, foi recebido equivocadamente pelo Juízo a quo apenas no efeito devolutivo, o que contraria o artigo 520 do Código de Processo Civil, além de causar danos e prejuízos de indiscutível monta ao agravante, visto que possibilitou a pronta execução da decisão proferida no Juizado Especial, que decretou a ordem de despejo do agravante, sendo este surpreendido em 03.11.04 e no imóvel locado onde funciona sua clínica de cirurgia plástica, pelo Oficial de Justiça do Juizado que deu início ao despejo coercitivo, ofendendo gravemente os seus direitos. Nesse diapasão, roga o agravante pela reforma da decisão que concedeu apenas efeito suspensivo ao recurso de apelação por ele interposto e pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso até final pronunciamento deste Colegiado.

3.Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

4.Analisando o conteúdo da decisão agravada e seus reflexos de ordem processual, verifico em sede de cognição sumária, a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante.

Assim, com base no artigo 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

5.Comunique-se com urgência ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, solicitando-lhe as informações de praxe.

6.Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

7.Intimem-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

035. 0279775-3 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/1189242. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000125 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: André Luiz Rightetti. Agravado: Edenice Alves Ferreira. Advogado: Rosângela Peres França. Adv.: Léia Fernanda de Souza. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO EFETIVADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

- A guia de recolhimento das custas do preparo deve acompanhar a petição do recurso, sob pena de ser considerado deserto e, de consequência, obstar em seu conhecimento.

I. À partida cumpre observar que o recurso interposto por BANCO ITAÚ S/A não está a merecer conhecimento neste grau de jurisdição, ante a ausência de um dos requisitos extrínsecos, exigidos pelo juízo de admissibilidade.

Conforme se extrai da certidão de fl. 63-TA prazo para a

interposição do presente recurso iniciou-se em 25 de outubro de 2004, isto é, numa segunda-feira.

Logo, observa-se que o fim do prazo recursal em 03 de novembro de 2004 - quarta-feira -.

Inobstante tenha sido a petição de agravo de instrumento apresentada no protocolo integrado no dia 03 de novembro de 2004 e transmitida a essa Corte por fax, o comprovante de recolhimento de custas, acostado aos autos às fls. 64/65, acusa que o pagamento se deu tão-somente em 04 de novembro de 2004.

A instrução nº 01/96, da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre a unificação dos procedimentos relativos ao preparo dos recursos de apelação e de agravo de instrumento perante os Tribunais de Justiça e de Alçada, prevê em seu item "c", que o porte de remessa e retorno, quando se tratar de recurso de apelação, deverá ser pago diretamente ao Escrivão.

E no item "e" ao se reportar ao preparo, diz que este deve ser efetuado no Banco do Estado do Paraná S.A. (hodiernamente incorporado pelo Banco Itaú), mediante guia de recolhimento de Custas Recursais. Ao final, deixa expresso que o próprio recorrente ou seu advogado, poderá reproduzir o modelo da guia.

A Lei nº 8.950/94, que deu nova redação ao art. 511 do CPC, inseriu a regra do preparo para todos os recursos, salvo os casos de dispensa legal, os quais não ocorrem "in casu".

Assim, o preparo deve ser efetuado no ato da interposição do recurso tal como dispõe o referido artigo de lei, sob pena de deserção.

A dicação do artigo 511 não deixa dúvidas ao consignar que o recorrente comprovará o preparo. Cabe a ele, portanto, primeiramente recolher as custas judiciais no Banco, anexá-las às razões do inconformismo e, após, protocolizar seu recurso.

A comprovação do preparo se materializa, na nova sistemática, com a juntada da guia de recolhimento das custas judiciais, devidamente autenticada, no ato da interposição do recurso, ao contrário do que anteriormente acontecia, quando a serventia recebia o numerário, para, posteriormente certificar nos autos e emitir a guia de recolhimento.

A responsabilidade do preparo cabe ao recorrente, e se procedeu seu recolhimento a destempe, o não conhecimento do recurso impõe-se face a deserção, como é iterativa a jurisprudência desse TRIBUNAL, cujos arestos elucidativos se traz à colação:

APELAÇÃO CÍVEL. GUIA DE PREPARO JUNTADA POSTERIORMENTE AO RECURSO - INADMISSIBILIDADE - INSTRUÇÃO N 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. DESERÇÃO.

Segundo orientação jurisprudencial mais moderna, a guia de recolhimento das custas do preparo deve acompanhar a petição do recurso, conforme instrução n 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça. Recurso não conhecido.(APELAÇÃO CÍVEL - 146291900 - CAMBÉ - FERNANDO WOLFF BODZIAK - QUARTA CÂMARA CÍVEL - Julg. 16/02/00 - Ac.: 12386 - Public.: 17/03/00).

"PREPARO EFETUADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO CÍVEL - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

A Lei 8.950/94, ao dar nova redação ao artigo 511, do Código de Processo Civil, passou a determinar que o recolhimento das custas seja comprovado no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. O recolhimento efetuado um dia após a interposição importa no não conhecimento do apelo".(APELAÇÃO CÍVEL - 149122100 - CURITIBA - JUIZ CLAYTON CAMARGO - QUARTA CÂMARA CÍVEL - Julg. 01/03/00 - Ac.: 12417 - Public.: 17/03/00).

Destá forma, ante a interposição a ocorrência de deserção, não conheço do recurso interposto.

II.

Pelas razões supra expendidas não conheço do presente agravo de instrumento.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Guido Döbeli

Relator

Despachos Relator

036. 0279868-3 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/190029. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000365 Revisão de Contrato. Agravante: Adelar Schreider. Agravante: Nilzete Aparecida Schreider. Agravante: José Vilmar Schreider. Agravante: Maria do Rosário Correia da Cruz. Agravante: Orlei José de Lima da Silva. Agravante: Valdomiro Michaiski. Agravante: Maria Ferreira dos Santos Michaiski. Adv.: Mauro Cury Filho. Adv.: Gissiane Cristine Chromiec. Agravado: Alo Imóveis Ltda. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. À decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da comarca de Curitiba que, nos autos de ação de revisão contratual ajuizada por Adelar Schreider contra Alo ImóveisLtda., indeferiu o pedido de antecipação de tutela, o autor e outros interpuseram o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, com a finalidade de se reformar a decisão recorrida, sustentando, em longo arrazoado, que estando a dívida sendo discutida em Juízo, a negação da antecipação da tutela para proibir a inclusão dos nomes dos agravantes nos cadastros restritivos de crédito, afronta a jurisprudência dominante, alegando, ainda, que estão presentes todos os requisitos autorizadores à antecipação da tutela e em se aplicando à matéria o Código de Defesa do Consumidor, o Juiz reconhecendo qualquer vício na relação jurídica de consumo deve declarar sua nulidade, alegando também que os contratos firmados são de adesão, onde foram unilateralmente estabelecidas pela empresa agravada as cláusulas contratuais, submetendo os consumidores ao seu poderio econômico, aduzindo que os contratos celebrados contém cláusulas potestativas, já que há vedação legal de capitalização de juros, além dos encargos e das taxas de juros

serem estabelecidos exclusivamente pelo agravado, pleiteando, a final, o provimento do recurso.

2. Inicialmente é de ser enfatizado que a ação principal tem em seu pólo ativo somente Adelar Schreiber, conforme se vê da emenda à inicial formulada às fls. 298-TA, cuja emenda foi acolhida pelo MM. Juiz a quo às fls. 299-TA, o que impede dizer, então, que somente Adelar Schreiber teria legitimidade e interesse para recorrer da decisão que indeferiu a antecipação da tutela.

Esclarecida essa situação processual, verifica-se que o ilustre Advogado que subscreveu tanto a petição de agravo de instrumento quanto a minuta, não juntou neste procedimento recursal procuração outorgada pelo agravante conferindo-lhe poderes para residir em Juízo, como também inexistente nos autos substabelecimento em seu favor firmado pela digna Dra. Advogada constituída pelo agravante, a qual não subscreveu nem a petição recursal e tampouco a minuta de agravo

Ora, em não sendo instruída a petição recursal com documento considerado obrigatório, conforme dispõe o inciso I, do art. 525, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento não pode seguir avante, razão pela qual nego-lhe seguimento, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível.

Neste sentido:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO E DA DECISÃO ATACADA. PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO.

1. No agravo de instrumento a juntada da decisão atacada e das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso.

2. A falta de qualquer delas leva ao não conhecimento do recurso, considerando que se trata de peça essencial".

(AI 193.668-3/01, Julg. 03/04/2002, Segunda Câmara Cível, Relator: Rosene Arão de Cristo Pereira)

"AGRAVO REGIMENTAL. SEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGADO PELO RELATOR POR FALTA DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO. JUNTADA. NO AGRAVO REGIMENTAL DE CERTIDÃO DO ESCRIVÃO NO SENTIDO QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO MUNICÍPIO, NO ENTANTO ENCONTRA-SE ARQUIVADA NO CARTÓRIO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

Se nos autos principais não há procuração outorgada pelo agravado ao seu advogado, mas há uma arquivada em cartório, não há justificativa para que o agravante não faça a juntada dessa peça com a petição de agravo, em forma de certidão ou cópia, quando de sua interposição e a simples existência do nome do advogado, não supre a falta do instrumento de procuração".

(AI 227.177/01, Julg. 22/04/2003, Primeira Câmara Cível, Relator: Marcos de Luca Fanchin)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO.

1. A falta da cópia da procuração outorgada ao procurador do agravado leva ao não conhecimento do recurso, pois é peça obrigatória, nos termos do artigo 525, inciso I, do CPC.

2. Não há possibilidade de juntada de peça obrigatória com o agravo interno, pois presente a preclusão consumativa".

(AI 258.522-2/01, Julg. 12/05/2004, Quinta Câmara Cível, Relator: Paulo Cezar Bellio)

Comunicações e intimações necessárias.

Curitiba, em 10 de novembro de 2004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

037. 0279981-1 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/190775. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000629 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Agravado: Antônio Carlos Oliveira Bastos. Adv.: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza. Adv.: Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Adv.: Elizângela Abigail Sócio. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Num juízo provisório, em razão da relevância das matérias aviltadas (ilegitimidade passiva, inépcia da petição inicial, aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova) defiro o efeito suspensivo do recurso para determinar a suspensão da r. decisão agravada.

Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.

Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício requisitório.

Comprove a agravante, em 05 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

Juiz Mateus de Lima

Juiz Relator

Autos n.º 258213-8 2

Despachos Relator

038. 0279984-2 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/187451. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000946 Cobrança de Honorários. Agravante: Jorge Williams Tauil. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Adv.: Edmilson Nogima. Adv.: Cesar Augusto Scalassara. Agravado: Arlex Medina Cidade. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

1. Nos autos de ação de cobrança pelo procedimento sumário que o Dr. Advogado Jorge Williams Tauil promove contra

Arlex Medina Cidade, o autor requereu a antecipação da tutela no sentido de que seja bloqueada a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) do depósito recursal e, caso este já tenha sido levantado, que o bloqueio recaia nas parcelas vincendas decorrentes de acordo celebrado entre o réu e sua ex-empregadora perante o Juízo da 1ª Vara do Trabalho, cujo valor poderá permanecer em conta vinculada àquele Juízo Trabalhista ou ao Juízo Cível, tendo a MMª Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da comarca de Londrina indeferido essa pretensão, sob o fundamento de que referido numerário não é passível de penhora, por possuir natureza alimentar, o que levou o autor ao manejo do presente agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, objetivando a reforma da decisão impugnada, sustentando, para tanto, que não pretendeu a penhora do crédito trabalhista, até porque não se trata de execução e sim de garantir a eficácia do processo, através do bloqueio de parcela referente aos honorários advocatícios contratados a que faz jus, já que não há certeza de que o recorrido disponha de recursos para honrar eventual condenação, aditando que o crédito formado por reclamação trabalhista, face sua natureza alimentar, não pode possibilitar que o agravado deixe de pagar os honorários devidos ao seu advogado, uma vez que estes também têm caráter alimentar. Ademais, aduz o recorrente, a verba que se pretende bloquear não se trata de crédito alimentar do agravado e sim de parcela devida, caso julgada procedente a ação de cobrança, cujo contrato prevê que os honorários advocatícios poderão ser deduzidos dos créditos advindos da demanda trabalhista.

2. Não tenho como relevantes os argumentos expendidos pelo agravante, até porque o bloqueio não deixa de ser uma disfarçada constrição, como também não vislumbro que da decisão impugnada possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Nego, portanto, o efeito ativo pretendido.

Requisitem-se informações à MMª. Juíza da causa.

Comunicações e intimações necessárias.

Curitiba, em 10 de novembro de 2004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

039. 0279995-5 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/190733. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000366 Ação Monitoria. Agravante: Ultralab - Comércio e Importação de Produtos Para Laboratórios Ltda. Adv.: Waldemar Ponte Dura. Adv.: Marcelo de Oliveira. Adv.: Anali Ali El Chab. Agravado: Alpha Laboratórios do Paraná S/c Ltda. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento.

O agravante mostra-se irresignado com a decisão que indeferiu o pedido de inclusão do sócio da agravada no pólo passivo da ação, sob o argumento de que estaria superada a fase de conhecimento sem que tal providência tivesse sido tomada.

Tendo em vista que não há nos autos qualquer pedido de efeito suspensivo ou ativo, requisito informações do juízo a quo em 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comprove a agravante, em 05 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

Juiz Mateus de Lima

Juiz Relator

Autos n.º 279095-0 2

Despachos Relator

040. 0280007-7 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/190890. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001200 Declaratória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Mariana Andreola de Carvalho Silva. Agravado: Edwiges dos Passos Fuzetti. Adv.: Glauce Vianna. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc...

1.Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - UNIMED Curitiba contra a decisão proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca desta Capital à f. 49/52 dos autos nº 1200/2004 de Ação Declaratória cumulada com Obrigação de Fazer (f. 16-TA) ajuizada por Edwiges dos Passos Fuzetti, que deferiu em sede de tutela antecipatória (tutela específica) o pedido de fornecimento do "kit prótese total joelhos cabecaty 66389" assim que for solicitado pelo médico responsável para a realização da cirurgia, sob pena de multa diária.

2.Irresignada, aduz a agravante que: (i) o deferimento do pedido de fornecimento da prótese não encontra fundamento legal ou contratual; (ii) não estão presentes os requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipatória; (iii) a agravada é usuária do plano de saúde através de um contrato "Produto Nacional Uniplan - UNIMED Básico desde 6 de dezembro de 1993, cuja cláusula 7.1, alínea "m" do regulamento disciplina a exclusão para próteses e órteses de qualquer natureza; (iv) a concessão de benefício não contratado vulnera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; (v) a assistência à saúde oferecida pela iniciativa privada em caráter contratual; (vi) a ausência de cobertura contratual para próteses não causa grave e irreparável lesão, na medida em que a mesma pode ser disponibilizada pelo Sistema Único

de Saúde, conforme precedente jurisprudencial deste Tribunal (Agravado de Instrumento nº 231.762-2).

3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

4. Analisando o conteúdo da decisão agravada e seus potenciais reflexos de ordem processual e material, verifico, ao menos em sede de cognição sumária, a possibilidade de resultar ao agravante a lesão grave e de difícil reparação a que alude o artigo 558 da lei processual.

Assim, com base no aludido normativo, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

5. Comunique-se ao Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca desta Capital, solicitando-lhe as informações de praxe.

6. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

7. Intimem-se.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

041. 0280037-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/191246. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000421 Declaratória. Agravante: Assis Ferreira. Adv.: Oscar Ivan Prux. Adv.: Rubens Henrique de França. Adv.: Pablo José de Barros Lopes. Agravado: Corol - Cooperativa Agroindustrial. Adv.: Mario Campos de Oliveira Junior. Adv.: Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho: O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento.

O agravante mostra-se irrisgado com a decisão (fl. 99-TA) que indeferiu o pedido de tutela antecipada, por ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, nos autos de Ação Declaratória com pedido de liminar de Antecipação de Tutela n.º 421/2004.

Num juízo provisório, no caso em exame não se mostram presentes os requisitos para a concessão do efeito ativo pretendido (concessão de tutela antecipada para sustar os efeitos do contrato de fornecimento de laranjas firmado entre as partes).

Fáceo ao exposto, fundamentado no art. 527, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito ativo, mantendo-se a decisão agravada até o julgamento definitivo pela Doutra Câmara.

Requisito informações do juízo a quo, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comprove a agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Juiz Relator

Autos n.º 279095-0 2

Despachos Relator

042. 0280182-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/192166. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000655 Indenização. Autos Complementares: 200200000675 Indenização. Agravante: Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda. Adv.: ELIZIANE CRISTINA MALUF. Adv.: João Paulo Bonfim. Adv.: Elias Mattar Assad. Agravado: Amadeus Ritter de Moraes. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

1. Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda requereu que a petição inicial de ação de indenização sob rito sumário proposta contra Amadeus Ritter de Moraes fosse distribuída, por dependência, à 1ª Vara Cível da comarca de Guarapuava, e apensada aos autos nº 675/2002 que lá tramita, também de ação de indenização que Juraci Neumann e outros ajuizaram contra a ora agravante, a qual denunciou à lide Hannover International Seguros S.A., para fins “de instrução unificada, empréstimo de provas e julgamento(s) simultâneo(s) face a conexão entre as ações e prejudicialidade entre os pedidos daquela Ação Sumária e desta Ação Ordinária (sic)”, tendo, no entanto, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarapuava indeferido esse pleito, o que motivou a interposição, pela empresa, do presente agravo de instrumento, requerendo, a final, seu conhecimento e provimento “em julgamento isolado e/ou conjugado aos demais recursos extraídos dos processos aos quais se refere, para anular o processo nº 675/2002 da 1ª Vara Cível de Guarapuava, PR, a partir dos atos praticados na data de 27/10/2004 e subsequentes, inclusive audiência de instrução e julgamento e sentença superveniente, e determinar que a inicial autuada sob nº 655/2004 perante a 2ª Vara Cível de Guarapuava, PR, de ação indenizatória sob o rito sumário seja restituída à 1ª Vara Cível de Guarapuava, PR, e re(autuada) em apenso àquela ação indenizatória sob nº 675/2002, mantidas as duas reunidas para doravante terem instrução unificada e decisões simultâneas”.

Sustenta a agravante, em sua minuta, que a ação que propôs contra Amadeus Ritter de Moraes tem conexão com a ação de indenização nº 675/2002, que lhes promovem Juraci Neumann e outros, pois o acidente automobilístico gerador dessas ações foi causado por Amadeu Ritter de Moraes, daí o porquê de haver proposta ação ressarcitória contra o mesmo, entretanto, entende que o tramitar dessas ações em Juízos diversos não é a melhor solução, pois se ambas derivam do mesmo acidente, o processamento e julgamento simultâneo se impõe, para o prestígio do princípio da economia processual, evitando-se, assim, a realização de duas audiências para a oitiva das mesmas testemunhas, aduzindo que os argumentos expendidos pelo MM. Juiz a quo de não se discu-

tir culpa na ação autuada sob nº 675/2002, o que impediria a reunião das ações e que a distribuição por dependência seria uma denunciação indireta, não sustentam a decisão hostilizada, uma vez que a recusa da denunciação “só viabiliza à parte a solução da ação direta”, não se podendo, por outro lado, exigir que a agravante tenha que esperar que as outras vítimas do acidente obtenham sucesso em suas ações indenizatórias, para somente depois pleitear seus direitos, sendo certo que a preocupação de se acelerar o processo 675/2002 não justifica a recusa da conexão, já que a sentença nele proferida deferiu o pedido de antecipação da tutela.

2. Nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Registre-se, inicialmente, que a petição inicial da ação de indenização que a agravante apresentou para distribuição, por dependência, em virtude da falta de assinaturas dos dignos Drs. Advogados por ela constituídos (vide fls.45), não merecia receber qualquer análise de mérito pelo MM. Juiz a quo, sem antes ser sanada tal irregularidade. Entretanto, como tal fato não foi detectada no Juízo a quo, tanto é que o digno Juiz Substituto indeferiu o pedido de distribuição por dependência, por entender que não se discute e sem será discutida culpa de terceiro nos autos nº 675/2002, buscando a agravante, ao seu sentir, com tal pretensão, a admissão de uma disfarçada denunciação, sendo certo que já foi indeferida a denunciação à lide de Amadeus Ritter de Moraes feita pela seguradora denunciada pela própria agravante nos autos 675/2002, sem que fosse essa decisão atacada por qualquer recurso. E tem razão o MM. Juiz a quo, porquanto a ação indenizatória ajuizada por Juraci Neumann e outros contra a ora agravante (autos nº 675/2002), permissionária de serviço público, funda-se na responsabilidade objetiva da ré, enquanto que na ação indenizatória proposta pela agravante contra Amadeus Ritter de Moraes é exigida a comprovação da culpa desse réu, tendo então o MM. Juiz a quo agido com correição ao indeferir a distribuição por dependência, decorrente de alegada conexão, pois além de não se configurar conexão, já que as causas remotas das duas ações tornam diversas a causa de pedir de cada uma, o que impossibilita, daí, que as sentenças nelas prolatadas sejam contraditórias, como também não há que se falar em inobservância do princípio da celeridade e economia processual, uma vez que o processo relativo à ação ajuizada por Juraci Neumann e outros contra a empresa recorrente já estava concluso para sentença (fls.108-TA) desde a data da propositura da ação que se pretende distribuição por dependência.

Ademais disso, somente para argumentar, mesmo que estivesse configurada a conexão entre as ações, com o julgamento daquela promovida por Juraci Neumann e outros contra a ora agravante, o fenômeno da conexão desapareceria, tendo, por isso, inteira aplicação o enunciado na Súmula nº 235, do Superior Tribunal de Justiça: “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”.

Aliás, o pedido de anulação do processo nº 675/2002 a partir da audiência de instrução e julgamento, inclusive, abrangendo, portanto, a sentença nele prolatada, torna ainda mais evidente a improcedência deste agravo de instrumento, ante a impossibilidade jurídico-processual dessa pretensão incrustada em sede de agravo de instrumento.

Neste sentido:

Ação de indenização por transporte de pessoas. Conexão e litisdenúnciação. Ação da transportadora contra terceiro. Ação dos passageiros contra a transportadora. Conexão não impositiva. Ausência de risco de decisões contraditórias. Denunciação da lide. Obrigatória somente por força da lei ou do contrato. Indenização contra o transportador. Ausência de ação de regresso. Desprovimento do agravo. Se a transportadora acionou o proprietário do veículo envolvido na colisão, nem por isso inexistia a conexão com a ação aforada pelos passageiros do ônibus da primeira. A conexão somente se impõe quando houver risco de decisões conflitantes. Quando o fundamento das ações propostas são divergentes. Responsabilidade contratual e culpa. Afastada resta a alegada conexão. A denunciação a lide é obrigatória somente por força da lei ou do contrato. Tratando-se de indenização aforada contra o transportador, não tem este ação de regresso contra o terceiro, a quem atribui a culpa pelo evento causador do dano, posto que a responsabilidade deste e direta não regressiva (TJ/MS). Improvimento do recurso. (TAPR, Primeira Câmara Cível, Ac. 4488, Relator: Juiz Jorge Massad)

Pelos motivos expostos e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento por apresentar-se manifestamente improcedente.

Intimações necessárias.

Curitiba, em 16 de novembro de 2004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

043. 0280221-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/15018. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000002 Indenização. Agravante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Fernanda Cristina Parzianello. Adv.: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Adv.: Nilce Regina Tomazeto Vieira. Agravado: Sérgio Oldoni. Adv.: Max Humberto Recuero. Adv.: Pedro Molinette. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Brasil Telecom S/A contra decisão que determinou a inversão do ônus da prova, proferida nos autos de ação de dano moral e material cumulada com declaratória de inexigibilidade de crédito e pedido de tutela antecipada sob n. 02/2004, da 2a. Vara Cível de Pato Branco, movida por Sérgio Oldoni.

Primeiramente, o recurso foi distribuído ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual negou seu seguimento por

ausência de requisito obrigatório previsto no inciso III, do artigo 524, do Código de Processo Civil, ou seja, falta de indicação, na peça recursal, do nome e endereço completo do advogado do recorrente.

O Relator, em juízo de retratação, deu seguimento ao agravo de instrumento, sem prejuízo, obviamente, do exame de admissibilidade do recurso (fls. 55/60).

A antecipação de tutela recursal foi indeferida (fl. 68).

O juiz singular prestou informações (fls. 75/83).

O agravado não apresentou resposta.

Após, o recurso foi incluído em pauta. Foi determinada a remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Paraná, o qual é competente para conhecer do recurso, uma vez que contrato de prestação de serviços é uma espécie do gênero locação. Os presentes autos foram remetidos a este Tribunal de Alçada e distribuídos a esta Câmara.

2. Nego o seu seguimento por considerá-lo manifestamente prejudicado, por ausência do interesse de agir ante à ineficácia do provimento buscado.

3. Ocorre que, através do ofício da 2a. Vara Cível de Pato Branco, protocolizado no Tribunal de Justiça do Paraná sob n. 00110132/2004, o juiz a quo informou que o processo já foi sentenciado e que a decisão atacada não foi modificada; encaminhou, inclusive, cópia da decisão proferida.

Dessa forma, o presente recurso está prejudicado, eis que perdeu seu objeto. Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR - SENTENÇA - CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO COMBATIDA - AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR ANTE À INEFICÁCIA DO PROVIMENTO BUSCADO - RECURSO PREJUDICADO - NÃO CONHECIMENTO” (TAPR, Agravo de Instrumento n. 0242415-5)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO ATACADA COM A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA ANTES DO JULGAMENTO DO AGRAVO - AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR ANTE À INEFICÁCIA DO PROVIMENTO BUSCADO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO” (TAPR, Agravo de Instrumento n. 0169417-1)

Há, portanto, com a prolação da sentença de mérito em primeiro grau de jurisdição, antes do julgamento do agravo de instrumento em segundo grau de jurisdição, perda do interesse em recorrer por fato superveniente, ou seja, fato impeditivo material do recurso.

5. Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente prejudicado, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente recurso.

Intimem-se,

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

JUIZ CLAUDIO DE ANDRADE

Relator

Despachos Relator

044. 0280264-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/192826. Materia: Demais cíveis. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000486 Reintegração de Posse. Agravante: Cotonificio de Andirá S/a. Adv.: Maria H. de O. Bodini. Agravado: Joaquim Vitor Borges. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Vistos, etc...

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, efeito ativo - regularmente interposto por Cotonificio Andirá S/A contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Andirá à f. 27 dos autos nº 486/04 (f. 34-TA) de Ação de Reintegração de Posse, que indeferiu a liminar pleiteada pela autora, ora agravante.

2. Irresignada, aduz a agravante que: (i) formulou seu pedido “baseado na invasão e ocupação do seu imóvel por parte do agravado, tendo este último instalado uma bomba elétrica para captação de água, sem qualquer permissão da agravante para tal, e por tratar-se de posse nova, requereu a concessão de liminar para desocupação”; (ii) restou comprovado que o esbulho ocorreu em 9 de outubro de 2003, conforme boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial; (iii) a concessão da liminar está ancorada na regra do artigo 927 do Código de Processo Civil.

3. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

4. O efeito ativo ou a pretendida antecipação da tutela recursal somente podem ser deferidos pelo Relator do recurso, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. Inteligência do artigo 558 do Código de Processo Civil.

No caso vertente, não vislumbro que possa ocorrer à agravante a lesão grave ou de difícil reparação a que alude o referido dispositivo de lei, de sorte a justificar a concessão do efeito ativo até que sobrevenha o pronunciamento definitivo deste Tribunal.

Diante do que, indefiro o pleiteado efeito ativo.

5. Cumpra-se o disposto no inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

045. 0280277-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/192951. Materia: Demais cíveis. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000389 Reintegração de Posse. Agravante: Maria de Lourdes Vieira. Agravante: Bernadete Aparecida Vieira de Godoy. Agravante:

Aguinaldo Pereira de Godoy. Agravante: Rosa Dulce Vieira Montecelli. Agravante: Almir Montecelli. Agravante: Antonio José Vieira Junior. Agravante: Marcia Silva Vieira. Adv.: Suely Aparecida Morro Chamilete. Agravado: Jaci Gonçalves Pires. Adv.: Renata Cristina de Oliveira. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

1. Maria de Lourdes Vieira e outros, informados com o indeferimento, pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Uraí, do pedido de liminar que formularam na ação de reintegração de posse que promovem contra Jaci Gonçalves Pires, cuja negativa se deu porque o Juiz de Vara do Trabalho, na reclamatória que o réu ajuizou contra os autores, concedeu antecipação de tutela no sentido de resguardar-lhe o direito de moradia na área objeto da possessória, interpuseram agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela da pretensão recursal, objetivando a reforma da interlocutória que negou-lhes a liminar de reintegração de posse, sustentando, para tanto, que a antecipação de tutela concedida em favor do agravado pela Justiça do Trabalho não poderia obstaculizar a liminar na reintegração de posse, porquanto a prova oral produzida na audiência de justificação demonstrou satisfatoriamente que a relação existente entre agravantes e agravado não é empregatícia e sim decorrente de contrato de arrendamento rural, sendo certo, outrossim, que a decisão do Juiz da Vara do Trabalho apenas e tão-somente garantiu ao agravado o direito de moradia enquanto se discute o mérito da reclamatória que gira em torno de verbas trabalhistas e não sobre “manutenção de posse e/ou produção de qualquer área rural”, nada havendo, portanto, que obstaculizasse o deferimento da liminar de reintegração de posse que formularam. Ademais disso, aduzem os recorrentes, que a decisão da Justiça Trabalhista deve ser analisada em consonância com o contido na inicial da reclamação trabalhista, eis que nesta o reclamante declara que tem direito a renda de três alqueires paulistas, ao passo que atualmente vem ocupando, entre plantio e pastagens, uma área aproximada de sete alqueires paulistas, entendendo, daí, ser equivocada a decisão hostilizada, a qual lhes causa prejuízos irreparáveis, já que a aludida área não será cultivada, não devendo ser olvidado que o período agrícola para plantio do soja tem início no mês de novembro, tornando-se impraticável o plantio em época posterior. Asseveram que a recusa do agravado em desocupar a área, depois de regularmente notificado para deixá-la, caracteriza esbulho possessório, uma vez que atos de mera permissão ou tolerância não induzem posse, autorizando, daí, o ajuizamento de ação de reintegração de posse com a concessão de liminar, ex vi do art. 924, do Código de Processo Civil, já que o prazo de ano e dia tem fluência a partir da notificação, pleiteando, por isso, o provimento do presente procedimento recursal.

2. Nego seguimento ao recurso em exame, uma vez que o instrumento está deficientemente instruído.

Com efeito, verifica-se que a certidão da intimação da decisão agravada, cujo documento obrigatoriamente deverá instruir a petição de agravo de instrumento, conforme disposto no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, não se presta ao fim que legalmente lhe é destinada, isto é, possibilitar a verificação da tempestividade do recurso, eis que ela não se reporta a qual despacho ou decisão de que trata a intimação, via Diário da Justiça, e nem faz referência às fls. dos autos onde foi lançada.

Eis o que consta da aludida certidão (fls. 19-TA):

“Certifico e dou fé, a pedido verbal de parte interessada e revendo neste Cartório verifiquei constar os autos nº 000389/2004 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que é autor MARIA DE LOURDES VIEIRA, BERNADETE APARECIDA VIEIRA DE GODOY, AGUINALDO PEREIRA DE GODOY, ROSA DULCE VIEIRA MONTECELLI, ALMIR MONTECELLI, ANTONIO JOSÉ VIEIRA JURNIOR E MARCIA SILVA e requerido JACY GONÇALVES PIRES, distribuído na data de 16/09/2004 e autuados na mesma data, e nele, verifiquei constar, que as partes foram intimadas no Diário da Justiça nº 6732, fls. 198/200, na data de 25/10/2004, começando a correr o prazo da referida intimação na data de 29/10/2004, inclusive. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Uraí, 5 de novembro de 2004...”

Constata-se, portanto, da sua leitura, que a certidão não faz qualquer alusão ao teor da decisão que tem por finalidade a intimação.

Ora, estando o agravo de instrumento instruído com certidão de intimação da decisão agravada totalmente ineficiente para a finalidade a que se destina, que é a de possibilitar o Juízo ad quem analisar a tempestividade do recurso, o que equivale à inexistência no instrumento desse documento obrigatório, não há como se lhe dar seguimento, pois, enfatize-se, prefalada certidão não enseja o exame da tempestividade.

Tal omissão estaria sanada se os agravantes tivessem instruído o recurso com cópia da publicação do Diário de Justiça, entretanto, tal precaução os recorrentes não tomaram.

De outro lado, verifica-se que entre a data da prolação da decisão que os recorrentes apontam como a agravada na minuta recursal (14.10.2004 - fls. 70-TA) e a data em que o recurso foi protocolado (05.11.2004 - fls. 03-TA), mais de 20 (vinte) dias se passaram, o que não torna evidente a tempestividade do recurso.

Nesse sentido julguei, em decisão monocrática, o agravo de instrumento nº 0220757-4, da qual originou o agravo inominado nº 0220757-4/01, adequando-se o caso agora em exame, mutatis mutandis, ao v. acórdão nº 1412, desta doutra 10ª Câmara Cível e emanado daquele julgamento, ocorrido em 20/02/2003, o qual está assim ementado e fundamentado:

“AGRAVO (ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA QUE NÃO CONSTA, COM CLAREZA, A DATA EM QUE O AGRAVANTE DELA TOMOU EFETIVA CIÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO CONTROLE DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - DESATENDIMENTO AO INCISO I, DO ART.525, DO CPC - DOCUMENTO APRESENTADO POSTERIORMENTE -

INVIABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

É ônus do recorrente, através de seus advogados, instruir o agravo de instrumento com escorreta certidão da intimação da decisão hostilizada, para o efeito de comprovar a tempestividade do recurso, não suprimindo essa irregularidade a apresentação posterior em sede de agravo inominado”.

Ante o exposto, nego, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, seguimento ao presente agravo de instrumento, por apresentar-se manifestamente inadmissível.

Intimações necessárias, comunicando-se o r. Juízo de origem desta decisão.

Curitiba, em 12 de novembro de 2004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

046. 0280301-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192165. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000479 Declaratória. Agravante: Veríssimo Mazola. Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Agravado: Instituto Municipal de Previdência. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo de instrumento; 2. “In casu”, vislumbro a necessidade de deferir o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante para o fim específico de não ser cumprida a decisão agravada, pois, enquanto não for dirimida a questão de competência para apreciar a ação originária deste agravo, poderiam ser praticados atos processuais tumultuários, em franca desobediência ao princípio da economia processual.

3. Comunique-se de imediato o Dr. Juiz de Direito “a quo” sobre a suspensão da r. decisão agravada, solicitando-se-lhe que, no prazo de (10) dias, preste informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

4. Intimem-se a parte agravada para que, em igual prazo, ofereça resposta;

4. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça;

Oficie-se. Intime-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Guido Döbeli.

relator

Despachos Relator

047. 0280313-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/191778. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000233 Reparação de Danos. Agravante: Silvana Garcia Martins. Agravante: Edimar Martins da Silva. Agravante: Lindomar Martins da Silva. Adv.: Lilian Tavares da Silva. Adv.: Michel Aron Platchek. Agravado: Izidoro Andreani. Adv.: Flávio Mariot. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc...

1.Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Silvana Garcia Martins e outros contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel nos autos nº 233/2004, de Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais, promovida em face de Izidoro Andreani, que na audiência de conciliação indeferiu novo pedido de antecipação da tutela para a fixação de pensão alimentícia aos menores, sob o argumento de que tal pedido já havia sido indeferido, tornando-se irreversível conforme foi reconhecido no agravo de instrumento nº 261.546-7.

2.Observa-se, de plano, que o presente recurso é intempestivo porquanto interposto fora do decênio legal a tanto destinado (art. 522 do CPC).

No caso em exame, verificamos que o pedido de antecipação da tutela foi indeferido por ocasião do despacho inicial, conforme se insere do relatório constante às f. 117/119-TA. Dessa decisão foi interposto o agravo de instrumento protocolado sob nº 261.546-7, ao qual não foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Por fim, foi negado seguimento ao mencionado recurso por descumprimento do ônus consignado no artigo 526 do Código de Processo Civil. Na audiência de conciliação os autores reiteraram o pedido de antecipação da tutela, o qual foi indeferido. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que pedido de reconsideração não interrompe o prazo recursal. E mais, o artigo 471 do Código de Processo Civil impede que o juízo promova nova decisão sobre questões já decididas.

A tempestividade está incluída no rol dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso e também classificada como pressuposto objetivo genérico, sem o qual não deve ser conhecido pelo Tribunal.

O pedido de reconsideração não devolve, não interrompe e não suspende o prazo para a interposição do agravo de instrumento. Nesse sentido se manifesta a jurisprudência pacífica e dominante dos nossos Tribunais: RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/2001, JTA 97/251, RJTE 156/144. Anoto ainda os seguintes precedentes da lavra deste Pretório:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE MANTÉM DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, INDEFERINDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MATÉRIA ACOBERTADA PELA PRECLUSÃO TEMPORAL. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. O pedido de reconsideração não interrompe e nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível, sendo recorrível o ato cuja reconsideração ou re-

vogação se pretende e não aquele que o mantém. Assim, indeferido o pedido de reconsideração a parte não poderá mais agravar em virtude da ocorrência do fenômeno da preclusão temporal. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TAPR, acórdão nº 18168, 4ª Câmara Cível, Rel. Fernando Wolff Bodziak).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERESSE PÚBLICO - DESAPROPRIAÇÃO - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRAZO DE RECURSO NÃO INTERROMPIDO. 1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em não ser necessária a intervenção do Ministério Público na ação expropriatória, salvo se houver interesses de incapazes. 2. O pedido de reconsideração de despacho não suspende ou interrompe a contagem do prazo recursal. Cabe ao agravante interpor o agravo de instrumento no primeiro momento em que demonstrou ter ciência inequívoca da decisão que alteração pretende. Recurso desprovido. (TAPR, acórdão nº 3377, 9ª Câmara Cível, Rel. Hamilton Mussi Corrêa).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - RECONSIDERAÇÃO IMPLÍCITA - DECISÃO AGRAVADA QUE CONFIRMA DESPACHO INTERLOCUTÓRIO ANTERIOR - RECURSO INTEMPESTIVO - PEDIDO QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO O pedido de reconsideração de decisão anterior não suspende ou interrompe o prazo de recurso contra esta. Interposto contra a decisão que implicitamente indefere o pedido de reconsideração, mantendo a decisão antes proferida, o recurso deve ser considerado intempestivo. (TAPR, acórdão nº 3761, 9ª Câmara Cível, Rel. José Augusto Gomes Aniceto).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTOP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ANTERIOR IRRECORRIDA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não pode ser conhecido agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeita pedido de reconsideração de decisão anterior que não foi objeto de recurso específico. Neste caso, verifica-se a ocorrência de preclusão. Porque, a formulação de idêntico pedido de concessão de liminar, rejeitado anteriormente, somente pode ser admitido como pedido de reconsideração quando não esteja fundado na existência de fato novo superveniente. (TAPR, acórdão nº 17312, 8ª Câmara Cível, Rel. Maria A. Blanco de Lima).

TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - DISCUSSÃO ACERCA DE DÉBITO E ENCARGOS - NOMES DOS DEVEDORES PESSOAS JURÍDICA E FÍSICA LEVADOS AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À PESSOA JURÍDICA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO QUANTO À PESSOA FÍSICA AUTORA. I - O pedido de reconsideração de decisão é medida atípica que não tem o condão de suspender e/ou interromper o prazo para a interposição de recurso. II - É cabível a concessão de antecipação da tutela para afastar dos órgãos de proteção ao crédito o nome da parte devedora, enquanto o débito esteja sendo discutido em juízo. (TAPR, acórdão nº 18161, 7ª Câmara Cível, Rel. Antonio Martellozzo).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL E BUSCA E APREENSÃO EM VARAS DIVERSAS. DECISÃO QUE RECONHECE A CONEXÃO E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO CONSIDERADO PREVENTO (21ª VC). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO. AGRAVO CONTRA ESSA ÚLTIMA DECISÃO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O pedido de reconsideração não tem o efeito de interromper ou suspender a contagem do prazo para interposição de agravo de instrumento. Assim, o presente recurso é intempestivo, pois protocolado após transcorrido o lapso temporal à impugnação recursal da decisão que em verdade se pretendia reformar. (TAPR, acórdão nº 20106, 4ª Câmara Cível, Rel. Valter Ressel). O artigo 557 do Código de Processo Civil contém norma que permite ao juiz relator, por decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como nos casos de intempestividade e deserção. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

3.Dê-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito.

4.Intimem-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

048. 0280410-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/193719. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000488 Reintegração de Posse. Agravante: Imóvel Indústria de Móveis Ltda. Adv.: Celio Armando Janczeski. Agravado: Drillmaq Ltda. Adv.: Armando Gracioli. Adv.: Giancarlo Gracioli. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento.

A agravante mostra-se irrisignada com a decisão que deferiu a liminar de reintegração de posse pela autora, ora agravada, dos objetos relacionados na inicial (f. 03), adquiridos da empresa da mesma, por meio do contrato de compra e venda com reserva de domínio.

No caso em exame, não se mostram presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, que constam no art. 558 do Código de Processo Civil, haja vista que a

própria agravante reconhece ser inadimplente com suas obrigações perante a agravada, senão vejamos: (f. 04)

“Preliminarmente ressalta-se que a realidade junto a empresa agravante é de grandes dificuldades, impossibilitando o pagamento imediato do débito executido, até porque, como ficará demonstrado na ação principal, no curso da instrução, além das falhas formais do processo, o débito reclamado é muito superior ao débito efetivamente devido, o que tem impossibilitado o cumprimento do contrato.”

(...)

Ainda, sobreleva frisar, que se encontra ressaltada a intenção real da agravante em utilizar-se do Poder Judiciário para retardar o pagamento do débito pendente.

Face ao exposto, fundamentado no art. 527, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se a decisão agravada até o julgamento definitivo pela Doutra Câmara.

Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime a agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.

Comprove a agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Luiz Mateus de Lima

Juiz Relator

Autos n.º 280410-4

2

Despachos Relator

049. 0280418-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/193731. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mallet. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000116 Cobrança. Agravante: Elísio Ignaczku. Agravante: Adão Baltazar Gavron. Adv.: Caio Graco de Araujo Quadros. Agravado: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Adv.: Jeferson Luiz de Lima. Adv.: Carlos Freire Faria. Interessado: José Tabaka. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc...

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Elísio Ignaczku e Adão Baltazar Gavron contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Mallet, às f. 97/99 dos autos nº 116/03 (f. 41/43-TA) de Ação de Cobrança que ajuizaram em face de Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, que acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam e declarou extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2. Inconformados, aduzem os agravantes, em síntese, que a exclusão da relação processual foi prematura, na medida em que todos os membros da família são consumidores da energia elétrica e beneficiários do contrato firmado com a companhia.

3. Observo, de plano, a existência de óbice que impede o conhecimento do presente recurso: a ausência de peça obrigatória.

O artigo 525, I do Código de Processo Civil prescreve a obrigatoriedade da instrução do agravo de instrumento com cópia ou certidão da intimação da decisão agravada.

É conclusão do IX ETAB que: “O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele” (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35ª ed., Saraiva, p. 581).

Outro não é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO... 1. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada posterior de qualquer documento, pois não supre a irregularidade decorrente da não adoção da providência em tempo apropriado. 2. O agravo deverá ser instruído com todas as peças que dele devem constar obrigatoriamente (artigos 544 do Código de Processo Civil e 28 da Lei nº 8.038/90), além daquelas que sejam essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 288 da Súmula do Supremo Tribunal Federal), inclusive as necessárias à aferição da tempestividade do recurso interposto, cabendo enfatizar, ainda, “a composição do traslado deve, sempre, processar-se perante o tribunal a quo.” (RTJ 144/948)(...) 5. “1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as peças obrigatórias para a formação do instrumento de agravo devem ser devidamente autenticadas”. Precedentes do STJ e STF. 2. Inteligência dos artigos 365, inciso III e 384, ambos do Código de Processo Civil. 3. A lei 10.352/2001, dando nova redação ao artigo 544, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, fê-lo para admitir que o próprio advogado possa afirmar a autenticidade das peças que formam o instrumento, sob sua responsabilidade pessoal, incorrente na espécie.” (AgRgAg 438.282/RJ, da minha Relatoria, in DJ 10/3/2003). 6. Agravo regimental improvido. (STJ/AGA 539.241/SP; Relator Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, j. 03.02.2004)

PROCESSO CIVIL. PEÇAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC. ART. 525, I. I. Cabe ao agravante o dever de instruir o agravo

de instrumento com as peças elencadas no art. 525 do Código de Processo civil, sob pena de não conhecimento. II. Recurso especial não conhecido. III. Medida cautelar prejudicada. (STJ/RESP nº 493.520/MG, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, 3ª Turma, j. 20.11.2003) No caso em exame os documentos de f. 43 verso e 45 - TA, além de contraditórios não são suficientes para comprovar a efetiva data de intimação, de modo a viabilizar a tempestividade do recurso.

Diante do que, valendo-me das prerrogativas outorgadas pelo artigo 557 da lei processual, nego seguimento ao recurso.

4.Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito.

5.Intimem-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

050. 0280610-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/195942. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000287 Cobrança. Autos Complementares: 2654595 Agravo de Instrumento. Agravante: Bradesco Vida e Previdência S/A. Adv.: Gerusa Linhares. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Adv.: Fernanda Wille Posniak. Agravado: Pedro Donizete de Souza. Adv.: Eugênio Sobradriel Ferreira. Adv.: Wagner Peter Krainer José. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1. DO COMPÊNDIO:

Cuida-se de agravo de instrumento, com requerimento de efeito suspensivo, interposto pelo Bradesco Vida e Previdência S/A, guerreando a decisão monocrática de fls. 24, que em sede de Ação de Contrato de Seguro manejada em seu desfavor por Pedro Donizete de Souza indeferiu a produção de prova pericial e oral formulada pela ora agravante, somente deferindo a documental com referência às cláusulas contratuais em questão relacionadas ao acidente de trabalho ocorrido em 03 de abril de 2001.

Nas razões recursais, restou desafiado que imprescindível seria o deferimento da produção probatória formulada para o efeito de se aferir o grau da invalidez sofrida e o correto valor pago a título de indenização securitária, essencialmente porque, os critérios adotados pelo INSS para a concessão da aposentadoria seriam diferentes daqueles contratualmente estipulados pela previdência privada, valendo ainda observar que naquela (do INSS) não é exigida que a invalidez seja permanente e total.

2. DO EFEITO SUSPENSIVO:

Na hipótese em mesa é de se deferir o efeito suspensivo almejado com o fito único de se obter o prosseguimento do feito até final deliberação desta Casa, evitando assim possíveis futuros tumultos, vícios ou nulidades processuais calçadas no argumentado cerceio de defesa, até porque, como declinado no comando agravado, o juiz reitor do feito já ventitou a iminente prolação da sentença, o que, de todo modo, poderia, em tese, vir a suprimir o objeto do presente agravo, comprometendo ainda, se for o caso, eventual efetividade do recurso maneado.

3. DA DECISÃO:

3.1. Comunique-se de imediato o Dr. Juiz de Direito “a quo” sobre a suspensão da r. decisão agravada, solicitando ainda que no prazo de (10) dias, preste informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intimando-se, concomitantemente o agravado para que, em igual prazo, ofereça resposta.

3.2. Oficie-se. Intimem-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

Guido Döbeli.

- Relator

Despachos Relator

051. 0280669-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/191927. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000394 Repetição de Indébito. Agravante: Olavo Vidal Correia Filho. Adv.: Gardênia Mascarello. Adv.: Paulo Gustavo Correia Baggio. Agravado: Brasil Telecom S/a. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por OLAVO VIDAL CORREIA FILHO, em face de BRASIL TELECOM S/A, contra o despacho exarado pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Palmeira, nos autos nº 394/2004, de Ação de Repetição de Indébito, que negou a antecipação de tutela para suspender a cobrança pela ré da “assinatura básica residencial/assinatura básica comercial” de seu terminal telefônico.

2. Nego seguimento ao agravo por manifestamente inadmissível. Ao examinar a admissibilidade do presente recurso, verifica-se a falta de peça obrigatória (cópia da decisão agravada). O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil estabelece claramente, que o instrumento deve ser instruído pelo agravante com todas as peças obrigatórias.

Este Tribunal de Alçada já decidiu:

“AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. Se o agravo de instrumento veio desacompanhado das peças obrigatórias previstas no art. 525, I, do CPC, incabível a tentativa de consertar a falha na

fase do art. 557 parágrafo único do estatuto adjetivo eis que a regularidade formal do recurso é requisito de sua admissibilidade. Recurso desprovido.”

(Agravado - Acórdão nº 21033 - Quarta Câmara Cível - Julgamento: 11/08/2004 - Unânime - Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho).

3. Comunique-se ao juízo da causa o teor da presente decisão, e proceda-se à baixa dos registros.

4. Intimem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

JUIZ CLAUDIO DE ANDRADE
RELATOR

Despachos Relator

052. 0280686-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/196731. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000617 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200200000430 Busca e Apreensão. Agravante: H. Costa Engenharia e Comércio Ltda. Adv.: Isabella Assis da Costa. Agravado: Toma Sociedade Civil. Adv.: Osmar Medeiros. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: VISTOS.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por H. Costa Engenharia e Comércio Ltda contra decisão que julgou procedente a impugnação ao valor da causa sob n. 617/2002, da 8a. Vara Cível de Curitiba, em que é impugnante Toma Sociedade Civil.

2. Comunique-se o juiz da causa, bem como requirerem-se informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil.

3. Intime-se a agravada na pessoa de seu advogado para responder, querendo, na forma prevista no inciso V do art. 527 do CPC.

4. Após, voltem.

5. Intimem-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

JUIZ CLAUDIO DE ANDRADE
Relator

Despachos Relator

053. 0280855-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/198322. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400076545 Obrigação de Fazer. Agravante: Bdv Serviços Para Eventos Ltda. Adv.: Fernando Oliveira Sikorski. Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Agravado: Itautec Philco S/a. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento.

O agravante mostra-se irrisignado com a decisão (fls. 35/36-TA) que indeferiu o pedido de tutela antecipada, por ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, nos autos de Ação de Reparação de Danos com pedido de liminar de Antecipação de Tutela nº 76.545/2004.

Num juízo provisório, no caso em exame não se mostram presentes os requisitos para a concessão do efeito ativo pretendido (concessão de tutela antecipada para a substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma natureza).

Face ao exposto, fundamentado no art. 527, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito ativo, mantendo-se a decisão agravada até o julgamento definitivo pela Douta Câmara.

Requisito informações do juízo a quo, bem como determine que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Comprove a agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Juiz Relator

Autos n.º 279095-0 2

Despachos Relator

054. 0281144-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/199926. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000095 Ação de Despejo. Agravante: Município de Cianorte. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Agravado: Leonídio Pionero Lopes Júnior. Adv.: João Francisco Torres. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1. DO COMPÊNDIO:

Cuida-se de agravo de instrumento, com requerimento de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Cianorte guerreando a decisão monocrática de fls. 151 que em sede de Ação de Despejo por Falta de Pagamento contra si manejada por Leonídio Pionero Lopes Junior (fls. 24) recebeu o recurso de apelação interposto (fls. 131) somente no efeito devolutivo.

Nas razões recursais com vistas a formatar a caracterização de lesão grave e de difícil reparação, sustenta, em síntese, o município, que a supremacia do interesse público haveria de prevalecer a fim de garantir a não interrupção dos serviços desenvolvidos pela administração no prédio objeto (sede da prefeitura); excepcional ocupação que afastaria a adoção da literalidade do art. 58 da Lei 8.245/91.

Já em ambiente processual, levanta o agravante que a sen-

tença alvo da apelação interposta padeceria de absoluta nulidade tanto pela ausência da necessária intervenção do MP no feito (art. 82, III, 84 e 246 do CPC), como pelo evidente cerceio de defesa advindo do julgamento antecipado da lide que obstar a produção probatória que, segundo alega, teria o condão de provar a adimplência dos alugueis e encargos pelo acordo entabulado com a primitiva locadora (Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo); cuja composição contaria com a anuência do ora agravado, na qualidade de adquirente do imóvel, assim sub-rogado nos direitos e deveres emanados da relação ex locato em exame.

Para além disso, argumenta ainda o locatário recorrente que a tática renovação do contrato objeto, ao contrário do entendimento chumbado pelo juiz sentenciante, teria frequentado o rol de argumentações expendidas na peça de resistência então ofertada (fls. 47), até porque, a autorizada introdução de benfeitorias no imóvel locado (em estrito atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal) não visaria a possibilidade de indenização ou de retenção do bem, mas sim e tão somente, a automática quitação dos locativos compreendidos no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2004.

2. DO EFEITO SUSPENSIVO:

Na hipótese sob comento vislumbra-se aconselhável a concessão do efeito almejado para o fim de obstar o imediato cumprimento da decisão objurgada até o pronunciamento colegiado desta Câmara, vez que, diante do conjunto argumentativo levantado nesta seara de agravo (devidamente acompanhada de prova documental), esboçados, a priori, estão os requisitos autorizadores para tal (lesão grave e de difícil reparação) especial e essencialmente no que compete à consideração direcionada a figura do Ministério Público.

3. DA DECISÃO:

3.1. Comunique-se de imediato o Dr. Juiz de Direito “a quo” sobre a suspensão da r. decisão agravada, solicitando ainda que no prazo de (10) dias, preste informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intimando-se, concomitantemente o agravado, para que, em igual prazo, ofereça resposta.

3.2. Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

3.3. Oficie-se. Intime-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Guido Döbeli.

- Relator

Despachos Relator

055. 0281145-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/199931. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000199 Ação de Despejo. Agravante: Município de Cianorte. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Adv.: Guerino Nardo. Adv.: Maximiliano C. Neto. Agravado: Leonídio Pionero Lopes Júnior. Adv.: João Francisco Torres. Adv.: Iraci Souza de Sarges. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1. DO COMPÊNDIO:

Cuida-se de agravo de instrumento, com requerimento de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Cianorte guerreando a decisão monocrática de fls. 122 que em sede de Ação de Despejo por Denúncia Vazia contra si manejada por Leonídio Pionero Lopes Junior (fls. 25) recebeu o recurso de apelação interposto (fls. 102) somente no efeito devolutivo.

Nas razões recursais com vistas a formatar a caracterização de lesão grave e de difícil reparação, sustenta, em síntese, o município, que a supremacia do interesse público haveria de prevalecer a fim de garantir a não interrupção dos serviços desenvolvidos pela administração no prédio objeto (sede da prefeitura); excepcional ocupação que afastaria a adoção da literalidade do art. 58 da Lei 8.245/91.

Já em ambiente processual, levanta o agravante que a sentença alvo da apelação interposta padeceria de absoluta nulidade tanto pela ausência da necessária intervenção do MP no feito (art. 82, III, 84 e 246 do CPC), como pelo evidente cerceio de defesa advindo do julgamento antecipado da lide que obstar a produção probatória que, segundo alega, teria o condão de provar a locação estaria amoldada no art. 57 da lei Inquilinária (fls. 94) mas sim, renovado por prazo determinado até dezembro de 2004, por força do ajustado entre as partes (af, incluída a primitiva locadora, Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo e o ora agravado na qualidade de adquirente do imóvel), tendo, inclusive, tal argumentação (de tática renovação do contrato objeto) frequentado a contestação então ofertada.

2. DO EFEITO SUSPENSIVO:

Na hipótese sob comento vislumbra-se aconselhável a concessão do efeito almejado para o fim de obstar o imediato cumprimento da decisão objurgada até o pronunciamento colegiado desta Câmara, vez que, diante do conjunto argumentativo levantado nesta seara de agravo (devidamente acompanhado de prova documental), esboçados, a priori, estão os requisitos autorizadores para tal (lesão grave e de difícil reparação) especial e essencialmente no que compete à consideração direcionada a figura do Ministério Público.

3. DA DECISÃO:

3.1. Comunique-se de imediato o Dr. Juiz de Direito “a quo” sobre a suspensão da r. decisão agravada, solicitando ainda que no prazo de (10) dias, preste informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intimando-se, concomitan-

temente o agravado, para que, em igual prazo, ofereça resposta.

3.2. Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

3.3. Oficie-se. Intime-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Guido Döbeli.

- Relator

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04603 de Publicação (Analítica)

| Índice de Publicação | | |
|--------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Alexandre Martins Calil | 002 | 0226544-1 |
| Antônio Manssano Neto | 003 | 0261582-3 |
| Arlyvan Probst | 002 | 0226544-1 |
| Cleverson Marinho Teixeira | 002 | 0226544-1 |
| Cássio Lisandro Telles | 001 | 0242819-3 |
| Denise Terezinha Peter Piekarz | 002 | 0226544-1 |
| Dirceu Veroneze | 003 | 0261582-3 |
| Djalma Sigwalt | 003 | 0261582-3 |
| Lourival Pereira Dos Santos | 003 | 0261582-3 |
| Luciana Maria Saad | 001 | 0242819-3 |
| Marcelo De Souza Teixeira | 002 | 0226544-1 |
| Marlon Fábio Paladini | 003 | 0261582-3 |
| Michel Saliba Oliveira | 001 | 0242819-3 |
| Márcia Regina Rodacoski | 003 | 0261582-3 |

Despachos Relator

001. 0242819-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/135133. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000485 Cobrança. Autos Complementares: 200200000390 Inventário. Apelante: Unimed Pato Branco - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Michel Saliba Oliveira. Adv.: Luciana Maria Saad. Apelado: Espólio de Paulino Xavier Simões. Apelado: Elaine Borella Xavier Simões. Apelado: Larissa Xavier Simões. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Macedo Pacheco. Proferido: No protocolizado sob N° 2003.00183865.

Junte-se. Com as anotações de estilo, precipuamente, em face de novas intimações. Estenda-se a postulante a oportunidade de conhecer dos autos e indicar as peças das quais pretenda fotocópias, sob seu ônus pecuniário.

Despachos Relator

002. 0226544-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/21191. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000361 Indenização. Autos Complementares: 9900053939 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000209 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Araújo José dos Passos. Adv.: Arlyvan Probst. Adv.: Denise Terezinha Peter Piekarz. Apelado: Sonae Distribuição Brasil S/a. Adv.: Marcelo de Souza Teixeira. Adv.: Alexandre Martins Calil. Adv.: Cleverson Marinho Teixeira. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho:

VISTOS.

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença judicial proferida nos autos de Ação de Indenização, pelo procedimento sumário, intentado por Araújo José dos Passos, sendo que o apelo não deverá ser recebido, posto intempestivo, como provar-se-á.

A sentença recorrida foi publicada no órgão oficial em data de 20/12/2002, uma sexta-feira (consoante certidão de fls. 180), sendo que a contagem do prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil subsequente, não se suspendendo o prazo em face de férias forenses, uma vez tratar-se de feito com trâmite no procedimento sumário. E, o prazo para a interposição do recurso cabível (Apelação) sendo de 15 (quinze) dias, já se encontrava encerrado no momento na interposição do recurso, uma vez que o apelante interpôs seu apelo em data de 17.01.2003 (consoante carimbo de recebimento, aposto no corpo da petição, às fls. 181), bem como, ante o preparo, verificado na mesma data (consoante fls. 187), o que caracteriza a intempestividade de sua interposição.

Por outro lado, o prazo de recurso é peremptório, não comportando ampliação nem redução, e, sendo intempestivo não se conhece do recurso interposto.

Não se alegue, por outro lado, que o prazo seria suspenso com o advento das férias forenses, uma vez que o feito é daqueles que não se suspende pela superveniência delas, como resta estabelecido no artigo 174, II, do CPC.

E, neste sentido, Theotônio Negrão, em notas remissivas ao referido dispositivo legal, assinala:

“Nas causas sob procedimento sumaríssimo, tem curso nas férias o prazo recursal” (VI ENTA-concl. 50, aprovada por unanimidade). Nota: o procedimento sumaríssimo passou a denominar-se “procedimento sumário”.

“Não se suspende pela superveniência das férias o prazo do recurso nas causas de procedimento sumaríssimo” (STJ-4ª Turma, Resp 1.441-RS, rel. Min. Fontes de Alencar, j. 11.12.89, não conheceram, v.u., DJU 24.9.90, p. 9.982). Neste sentido: RTJ 93/250 (relativo a recurso extraordinário; acórdão anterior à LOM); RT 500/95, 517/127, 519/112, 521/164, 545/219, RJTJESF 73/140, RF 269/224, JTA 57/81, 64/214, 108/131, Bol. AASP 917/82, 1.272/104” - in CPC e leg. Proc. em vigor, 33{ ed.,

pp.251/2 -.

Por esse motivo, e com base no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Apelação, por ser manifestamente inadmissível. Portanto, restitua-se-o à origem.

Intimem-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2.004

Relator Convocado

Despachos Relator

003. 0261582-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/63910. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000593 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Apelado: Domingos Manoel da Silva Alves. Adv.: Antônio Manssano Neto. Adv.: Marlon Fábio Paladini. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho:

1. Junte-se o substabelecimento de fl. 395 e inclua-se o nome do advogado substabelecido e substabelecete nas intimações, eis que consta reserva de poderes.

2. Complemente-se, também, o respectivo registro de atuação.

3. Concedo o pedido de vista dos autos (fl. 394) pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil.

4. Após, voltem.

5. Intimem-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2004.

JUIZ CLAUDIO DE ANDRADE

Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 22/11/2004

Relação No. 2004.04647 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|----------------------|-------|-----------|
| Luiz Guilherme Leite | 002 | 0281071-1 |
| Neudi Fernandes | 001 | 0280846-4 |

Despachos Relator

001. 0280846-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/198337. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400048108 Ação Penal. Autos Complementares: 2714910 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Neudi Fernandes. Paciente: Neviton Pretti Caetano Réu Preso. Adv.: Neudi Fernandes. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho:

Vistos.

Considerando que o alegado excesso de prazo pode ser justificado pelas particularidades do processo, indefiro a liminar, porque não configurando, de plano, o alegado constrangimento ilegal.

Baixem os autos à autoridade apontada como coatora, para que, com maior brevidade possível, preste as informações que entender pertinentes.

Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intime-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Habeas Corpus nº 267.948-5 f. 2

Despachos Relator

002. 0281071-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/199315. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000099 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000433 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luiz Guilherme Leite. Paciente: Gilberto Ramires Carneiro Réu Preso. Adv.: Luiz Guilherme Leite. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Vistos.

Trata-se de habeas corpus no qual se alega constrangimento ilegal por excesso de prazo, com argumento de que o paciente foi preso a 190 (cento e noventa) dias, sem cumprimento de prisão temporária prática, em tese, do delito previsto no artigo 12 da Lei nº 6.368/76, sem que tenha sido encerrada a instrução.

Assim, não se configura de plano, o alegado constrangimento ilegal, razão pela qual indefiro a liminar.

Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender pertinentes, no menor prazo possível.

Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
SÉRGIO RIBEIRO
 Escrivão
 RELACAO Nº 117/2004

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADRIANA PEREIRA DOS SANTO | 0029 | 074886/2003 |
| ALCIDES BITENCOURT PEREIR | 0007 | 068784/1999 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0027 | 074458/2003 |
| ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS | 0052 | 076491/2004 |
| AMILTON FERREIRA DA SILVA | 0005 | 067212/1998 |
| | 0006 | 067408/1998 |
| ANA LUISA V. ABSY | 0067 | 076801/2004 |
| ANAISA SOARES | 0023 | 073443/2002 |
| ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO | 0009 | 068992/1999 |
| ANDRE ZACARIAS TALLAREK D | 0001 | 059965/1992 |
| ANDRESSA JARLETTI G. DE O | 0053 | 076522/2004 |
| ANGELIANE M. DA CAMARA FA | 0005 | 067212/1998 |
| | 0006 | 067408/1998 |
| ANTONIO CARLOS PERIOTO | 0007 | 068784/1999 |
| ANTONIO CEZAR FERREIRA PI | 0050 | 076375/2004 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0046 | 075685/2004 |
| ANTONIO FRANCISCO CORREA | 0064 | 076792/2004 |
| ANTONIO MATOS DOS SANTOS | 0013 | 071080/2001 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0020 | 073124/2002 |
| ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO | 0003 | 065927/1997 |
| ARY BRACARENSE COSTA JUNI | 0027 | 074458/2003 |
| AURACYR AZEVEDO DE MOURA | 0002 | 063872/1996 |
| BLAS GOMM FILHO | 0067 | 076801/2004 |
| BOGDAN OLIJNIK | 0008 | 068893/1999 |
| | 0022 | 073427/2002 |
| BOGDAN OLIJNIK JR | 0008 | 068893/1999 |
| | 0022 | 073427/2002 |
| CARLOS ALBERTO DA SILVA | 0023 | 073443/2002 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0013 | 071080/2001 |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | 0042 | 028734/2004 |
| CAROLINE SAID DIAS | 0065 | 076793/2004 |
| CARY CESAR MONDINI | 0030 | 075048/2003 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0069 | 076805/2004 |
| CINTHIA PARPINELI LEITAO | 0070 | 076815/2004 |
| CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES | 0059 | 076770/2004 |
| CLEBER EDUARDO ALBANEZ | 0029 | 074886/2003 |
| CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST | 0010 | 069326/1999 |
| DALTON JOSE BORBA | 0025 | 073828/2002 |
| DANIEL HACHEM | 0021 | 073304/2002 |
| DANIELE ESMANHOTTO | 0019 | 073052/2002 |
| DARLAN RODRIGUES BITTENC | 0051 | 076458/2004 |
| DAVI DEUTSCHER FILHO | 0016 | 072397/2002 |
| DELIO DE JESUS SOUZA | 0066 | 076794/2004 |
| DENISE RAMOS | 0007 | 068784/1999 |
| DICESAR BECHES VIEIRA | 0044 | 028750/2004 |
| DIEGO ARTURO RESENDE URRE | 0054 | 076565/2000 |
| DIOGO FADEL BRAZ | 0047 | 075873/2004 |
| DIRCEU PAGANI | 0023 | 073443/2002 |
| DONIZETE SOUZA | 0030 | 075048/2003 |
| ELIZETE REGINA AUGUSTO | 0012 | 070999/2001 |
| EMIDIO BUENO MARQUES | 0038 | 028651/2004 |
| EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM | 0007 | 068784/1999 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 0030 | 075048/2003 |
| ERLON DE FARIA PILATI | 0032 | 075147/2003 |
| EUSTAQUIO REIS DE MENDONC | 0037 | 075508/2003 |
| EVARISTO ARAGO FERREIRA | 0049 | 076211/2004 |
| FABIANO MILANI PIECHNIK | 0033 | 075159/2003 |
| FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS | 0013 | 071080/2001 |
| FALVIO RIBEIRO BETTEGA | 0004 | 067187/1998 |
| FLAVIO WARUMBY LINS | 0023 | 073443/2002 |
| FRANCISCO VIDAL GIL | 0061 | 076786/2004 |
| GEISON DE OLIVEIRA RODRIG | 0047 | 075873/2004 |
| GERSON MASSIGNAN MANSANI | 0031 | 075111/2003 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 0069 | 076805/2004 |
| GUILHERME LUIZ SANDRI | 0018 | 073048/2002 |
| GUSTAVO FRANCA | 0013 | 071080/2001 |
| HAMILTON SCHMIDT COSTA FI | 0028 | 074674/2003 |
| | 0035 | 075258/2003 |
| HENOCH GREGORIO BUSCARIOL | 0032 | 075147/2003 |
| IRAJA NELCI CASTILHO | 0036 | 075422/2003 |
| IVANA CARLA PARDINI | 0041 | 028726/2004 |
| JAIR ANTONIO WIEBELLING | 0049 | 076211/2004 |
| JOANA DARC DE SOUZA | 0043 | 028735/2004 |
| JOAO BATISTA DE OLIVEIRA | 0013 | 071080/2001 |
| JOAO CASILLO | 0008 | 068893/1999 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0069 | 076805/2004 |
| JOSE HIPOLITO XAVIER DA S | 0068 | 076803/2004 |
| JOSE MADSON DOS REIS | 0028 | 074674/2003 |
| JOSE SAD JUNIOR | 0013 | 071080/2001 |
| JOSIANE ROLIM DE MOURA | 0045 | 028824/2004 |
| JUAREZ JOSE SCHEMBERG | 0055 | 076738/2004 |
| JULIANA DAHER DELFINO TES | 0031 | 075111/2003 |
| JULIO CESAR DALMOLIN | 0049 | 076211/2004 |
| JULIO CESAR FARIAS POLI | 0025 | 073828/2002 |
| KARINA S. DE OLIVEIRA | 0046 | 075685/2004 |
| KELLY CRISTINA WORM | 0047 | 075873/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| KELY CRISTINA DULSKIS BUE | 0026 | 074258/2003 |
| LEANDRO GALLI | 0010 | 069326/1999 |
| LENIR GONCALVES DA SILVA | 0009 | 068992/1999 |
| LENIRA GONCALVES DA SILVA | 0009 | 068992/1999 |
| LEOCIMARY TOLEDO STAUT | 0024 | 073594/2002 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0060 | 076776/2004 |
| LEONILDA ZANARDINI DEZEVE | 0055 | 076738/2004 |
| LUCIA AURORA FURTADO BRON | 0032 | 075147/2003 |
| LUCIANA OLICSHEVIS | 0015 | 071605/2001 |
| LUCIANA PIGATTO MONTEIRO | 0008 | 068893/1999 |
| LUCIANE AP. DE ABREU M. T | 0024 | 073594/2002 |
| LUIS HENRIQUE DELGADO ESC | 0027 | 074458/2003 |
| LUISE TALLAREK DE QUEIROZ | 0001 | 059965/1992 |
| LUIZ ALBERTO GONCALVES | 0023 | 073443/2002 |
| LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE | 0009 | 068992/1999 |
| LUIZ CARLOS CHECOZZI | 0028 | 074674/2003 |
| LUIZ CARLOS PILOTO | 0061 | 076786/2004 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM | 0062 | 076787/2004 |
| LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE | 0007 | 068784/1999 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0001 | 059965/1992 |
| LUIZ HECKE | 0017 | 072828/2002 |
| LUIZ LOSSO | 0070 | 076815/2004 |
| LUIZ ROBERTO RECH | 0056 | 076756/2004 |
| MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG | 0048 | 076124/2004 |
| MANFRON TOTSUGUI | 0024 | 073594/2002 |
| MANOEL CARLOS DA SILVA | 0005 | 067212/1998 |
| | 0006 | 067408/1998 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| MARA CLAUDIA DIB DE LIMA | 0056 | 076756/2004 |
| MARCELA MILCZEWSKI BATIST | 0059 | 076770/2004 |
| MARCELO ANTONIO OHRENN MA | 0032 | 075147/2003 |
| MARCELO MARQUES MUNHOZ | 0003 | 065927/1997 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0027 | 074458/2003 |
| MARCIA ALVES DE OLIVEIRA | 0023 | 073443/2002 |
| MARCIA LORENI GUND | 0049 | 076211/2004 |
| MARCIO CLEMENTINO SOARES | 0025 | 073828/2002 |
| MARCIO LUIZ FERREIRA DA S | 0006 | 067408/1998 |
| MARCOS DE MIRANDA MARTINE | 0034 | 075210/2003 |
| MARCOS GOMES DO SALVADOR | 0009 | 068992/1999 |
| MARIANA DE OLIVEIRA FRAN | 0016 | 072397/2002 |
| MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB | 0048 | 076124/2004 |
| MARILZA MATIOSKI | 0039 | 028658/2004 |
| | 0040 | 028676/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| MARIZ MENDES MAY | 0001 | 059965/1992 |
| MARTA PATRICIA BONK RIZZO | 0057 | 076760/2004 |
| MAURICIO GOMM FERREIRA DO | 0009 | 068992/1999 |
| | 0067 | 076801/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| MAURICIO KAVINSKI | 0062 | 076787/2004 |
| MICHELLE COELHO CHERCHIGL | 0051 | 076458/2004 |
| MOLOTOV PASSOS | 0058 | 076766/2004 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0030 | 075048/2003 |
| NEURI BARBIERI | 0014 | 071557/2001 |
| NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L | 0012 | 070999/2001 |
| NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR | 0020 | 073124/2002 |
| OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE | 0020 | 073124/2002 |
| OSVALDIR NODARI | 0008 | 068893/1999 |
| PAULA BORGES DA CRUZ DANT | 0063 | 076789/2004 |
| PAULO LEANDRO DIETER | 0008 | 068893/1999 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 0031 | 075111/2003 |
| PAULO VINICIUS DE BARROS | 0016 | 072397/2002 |
| RENATA TEIXEIRA DE FREITA | 0065 | 076793/2004 |
| RENATO E. ABRAHAO | 0018 | 073048/2002 |
| RENATO GALVAO CARRILLO | 0060 | 076776/2004 |
| RENATO LUIZ ZECHLINSKI JU | 0013 | 071080/2001 |
| RICARDO DA SILVA GAMA | 0016 | 072397/2002 |
| RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA | 0060 | 073828/2002 |
| ROBERTO ROCHA WENCESLAU | 0019 | 073052/2002 |
| RODRIGO ROCHA DA SILVA | 0013 | 071080/2001 |
| ROGERIO GALLI BERARDI | 0051 | 076458/2004 |
| RONILDO GONCALVES DA SILV | 0009 | 068992/1999 |
| SANTIAGO LOSSO | 0070 | 076815/2004 |
| SANTINO SAGAI | 0014 | 071557/2001 |
| SAULO BONAT DE MELLO | 0008 | 068893/1999 |
| SEBASTIAO VERGO POLAN | 0011 | 070086/2000 |
| SILVIA ARRUDA GOMM | 0009 | 068992/1999 |
| SILVIO MARTINS VIANNA | 0003 | 065927/1997 |
| SIMONE ZONARI LETCHACOSKI | 0008 | 068893/1999 |
| STELLA MARLENE SCHWERZ | 0019 | 073052/2002 |
| TANI MARIA WURSTER | 0008 | 068893/1999 |
| TARCISIO ARAUJO KROETZ | 0013 | 071080/2001 |
| THOMAS FRANCISCO DA ROSA | 0056 | 076756/2004 |
| TOBIAS DE MACEDO | 0047 | 075873/2004 |
| VICENTE DE PAULA XAVIER | 0002 | 063872/1996 |
| VIVIANE CORONHO | 0013 | 071080/2001 |
| WASHINGTON YAMANE | 0003 | 065927/1997 |

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59965/1992- ADELAIDE HARDT JUSTUS x ORIVALDO RONCELLI e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, LUIZ TALLAREK DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

2.-INVENTARIO-63872/1996-IRAJA DEMARIA ZIESEMER x ARMUS ZIESEMER - Atenda a inventariante o solicitado pelo Dr. Curador em seu parecer de fls. 139 a 140. - Adv. VICENTE DE PAULA XAVIER e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

3.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-65927/1997-JOSE ANTUNES DE LIMA x JOAO MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA e outros - Conta Geral R\$ 48.731,73 - Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e MARCELO MARQUES MUNHOZ-

4.-INVENTARIO-67187/1998-JOAO GERALDO LAZZAROTTO x NAPOLEON POTYGUARA LAZZAROTTO (POTY LAZZAROTTO) - De-se ciencia ao inventariante dos termos do officio e documentos de fls. 90 a 382. - Adv. FALVIO RIBEIRO BETTEGA-

5.-SUSTACAO DE PROTESTO-67212/1998-GERALDO PLACIDO LOT x HOSPITAL SANTA CRUZ S A - Conta de Custas

R\$ 29,24 - Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO e AMILTON FERREIRA DA SILVA-

6.-DECLARATORIA-67408/1998-GERALDO PLACIDO LOT x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A - Conta de Custas R\$ 635,81 - Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO-

7.-MONITORIA-68784/1999-INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA x GILBERTO MELLO -Intime-se a parte requerente para retirar o officio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, ALCIDES BITENCOURT PEREIRA, ANTONIO CARLOS PERIOTO, LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA e DENISE RAMOS-

8.-EXECUCAO DA OBRIGACAO FAZER-68893/1999-BRISTOL BISCARRA NETO e outros x MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Conta de Custas R\$ 133,90 - Adv. BOGDAN OLIJNIK, BOGDAN OLIJNIK JR, TANI MARIA WURSTER, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO e PAULO LEANDRO DIETER-

9.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-68992/1999-SIMONE CRISTINA M DOS SANTOS (Rep WELLINGTON) x JEAN CARLO PEREIRA - Tendo em vista que os officios e as cartas precatórias determinadas na audiencia de fls. 162 ja foram expedidas, intemem-se as partes para retirar-las e proceder o seu devido encaminhamento. A escrivania a fim de que preste as informacoes que entender necessarias a respeito do contido na peticao de fls. 177/178. - Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIRA GONCALVES DA SILVA, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, SILVIA ARRUDA GOMM, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e MARCOS GOMES DO SALVADOR-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-69326/1999-MARIA LUIZA ZILLI x ALFREDO AGOSTINHO POSSEBON FILHO - Suspendo o cumprimento do despacho de fls. 159. Sobre o contido na peticao de fls. 162/163, diga o exequente. - Adv. LEANDRO GALLI e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

11.-ARROLAMENTO-70086/2000-MATILDE SANTOS DIDUR e outros x ATHANAZIO DIDUR - Diga o procurador das partes, em cinco dias tendo em vista os termos da certidão de fls. 62. - Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN-

12.-INTERDICAÇÃO-70999/2001-CLEUZA ALVES MOREIRA x CLEIDE ALVES MOREIRA - Ag. assinatura do termo de compromisso. - Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

13.-ORDINARIA DE NULIDADE-71080/2001-INDUSTRIA TREVO LTDA x MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO -Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Vista a parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo de (15) dias. - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, VIVIANE CORONHO, JOSE SAD JUNIOR, RODRIGO ROCHA DA SILVA, GUSTAVO FRANCA, ANTONIO MATOS DOS SANTOS e RENATO LUIZ ZECHLINSKI JUNIOR-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-71557/2001-JOAO MARIA VIEIRA e outros x ADI FERRO DE LARA - Conta de Custas R\$ 23,80 - Adv. NEURI BARBIERI e SANTINO SAGAI-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-71605/2001-AJIR ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS KAITON LTDA - Conta de Custas R\$ 28,00 - Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-

16.—72397/2002-CONTINENTAL EMP. IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA x ABRHA LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS - Ante o mandado de verificacao de fls. 220, vista dos autos a parte autora. - Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, DAVI DEUTSCHER FILHO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-72828/2002-EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA x CONCEPCION PINEIRO BRESSAN -Conta de Custas R\$ 9,10 - Adv. LUIZ HECKE-

18.-ANULACAO DE TITULO (ORD)-73048/2002-FRANCISCO CARLOS DE LIMA FUNILARIA x KAIZEN COM DE AUTO PECAS LTDA - ME - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo maximo de 180 dias ou ate ulterior manifestacao da parte. - Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI e RENATO E. ABRAHAO-

19.-ANULACAO DE TITULO (ORD)-73052/2002-CROYDONMAQ INDUSTRIAL LTDA x CITROMAQ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Diante do falecimento da testemunha arrolada anteriormente, defiro a sua substituição pela indicada as fls. 73. Expeca-se carta precatória na forma requerida. Tendo em vista que as precatórias expedidas as fls. 72 verso ainda nao foram retiradas, intemem-se a requerente para que providencie seu encaminhamento. Igualmente, verifica-se que nao foram preparadas as custas para a expedicao do mandado requerido as fls. 67 e deferido as fls. 68. Em razao do contido nos itens retro, designo nova data para a audiencia de instrucao a realizar-se dia 20 de setembro de 2.005, as 14,00 horas. Aguardando a retirada das cartas precatórias expedidas para as comarcas de RIO DE JANEIRO-RJ E

DUQUE DE CAXIAS - Adv. DANIELE ESMANHOTTO, STELLA MARLENE SCHWERZ e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73124/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEANDRO ROCKEMBACH - Tendo em vista o carater itinerante das cartas precatórias, o que permite que antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento estas sejam apresentadas a Juizo diverso do que nelas constam a fim de se praticar o ato, a parte autora a fim de que promova a retirada da carta precatória antes expedida para o seu devido cumprimento. - Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-73304/2002-BANCO ITAU S/A x MEVANIA MECANICA ESPECIALIZADA DE VEICULOS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar o officio, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

22.-EXECUCAO DE SENTENCA-73427/2002-BRISTOL BISCARRA NETO e outros x MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Defiro o pedido de fls. 56 a fim de suspender a execucao pelo prazo de 90 dias. - Adv. BOGDAN OLIJNIK e BOGDAN OLIJNIK JR-

23.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-73443/2002-ACIR GODOY x ELETROFRIO S/A - Conta de Custas R\$ 650,21 autos nº 73.443/2002 + Conta de Custas R\$ 25,90 autos nº 73.747/2002. - Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FLAVIO WARUMBY LINS, DIRCEU PAGANI, ANAISA SOARES e MARCIA ALVES DE OLIVEIRA-

24.-INVENTARIO-73594/2002-JOECY GAIO x NEUSA NUNES GAIO - Reconsidero o despacho de fls. 63. Intime-se o Sr. Gregorio Gaio através de Oficial de Justica, conforme requerido as fls. 62. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme pagamento 01/99.-Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI e MANFRON TOTSUGUI-

25.-ARROLAMENTO-73828/2002-IVONE DE MORAES ANTUNES x JOAO CARLOS ANTUNES - Atenda a inventariante o solicitado pela Fazenda Publica Estadual em seu parecer de fls. 96. - Adv. MARCIO CLEMENTINO SOARES, DALTON JOSE BORBA e JULIO CESAR FARIAS POLI-

26.-COBRANCA (SUMARIO)-74258/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x SCHIRLEY TERESINHA PIASKOWSKI e outros - O feito comporta julgamento antecipado. Conta de Custas R\$ 9,61 - Adv. KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO-

27.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-74458/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MOACYR PEREIRA e outros - Cumpra-se o item 3.1.8 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, registrando-se este processo no distribuidor. Intime-se o embargante para efetuar o preparo do feito. R\$ 616,00 - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

28.-COBRANCA (ORDINARIO)-74674/2003-SEVERGNINI ARMAZENS GERAIS LTDA x HSBC SEGUROS S/A - (em resumo) - As partes sao legitimas e se encontram devidamente representadas. Concorrem na especie os pressupostos processuais condicoes da acao. Dou o feito por saneado. Verifica-se de inicio a relacao de consumo pois a parte autora na presente acao e consumidora final dos servicos estao expressamente previstos no Codigo de Defesa do Consumidor, art. 3º, paragrafo 2º. Desse modo, considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica, aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Fixo como pontos controvertidos da lide os seguintes a sequencia de fatos quando da contratacao do seguro, a data que ocorreu o acidente, a causa do sinistro o peso da mercadoria momentos antes do acidente se houve o agravamento do risco por parte da segunda com o ocultamento de informacoes, os danos a serem possivelmente indenizados, demais fatos que se demonstrarem relevantes. Para a verificacao de tais pontos controvertidos sera necessaria a realizacao das seguintes provas, depoimento pessoal das partes, pena de confesso, testemunhal, documental. Designo o dia 24 de marco de 2.005

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-75111/2003-D. GUARIZA & FILHOS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Em análise dos autos observo a conexão da presente demanda com a revisão de contrato em tramite perante a 13ª vara cível desta capital, em que sao partes os litigantes em questao. Assevero que ha semelhanca no objeto das demandas com a possibilidade de decisões contraditórias. Outrossim, constata-se a partir dos doc. de fls. 188/191 que aquele Juiz e preventivo, motivo pelo qual determino a remessa dos presentes autos a 13ª vara cível. A escrivania para que proceda as necessarias diligencias para a completa concretizacao deste despacho. - Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, JULIANA DAHER DELFINO TESOLIN e PAULO ROBERTO BARBIERI-

32.-EMBARGOS A ARREMATACAO-75147/2003-JOAO ADIR FOGIATO x BANCO BAMERINDUS S/A - (sentença em resumo) - Julgo procedente os presentes embargos, declarando a nulidade da praca realizada por ausencia de intimacao do embargante da realizacao do ato, determinando apos o transito em julgado da presente a realizacao de nova praca. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do embargante, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, atendendo ao disposto no art. 20, paragrafo 3º do CPC, o paragrafo unico do art. 21, do mesmo diploma legal. As verbas da condenacao serao corrigidas monetariamente. - Adv. HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI-

33.-ARROLAMENTO-75159/2003-CARMEN OLIVEIRA DE MEDEIROS e outros x DILSON NUNES DE MEDEIROS - Conta de Custas R\$ 120,40 - Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK-

34.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-75210/2003-CAS-TRON BRASIL LTDA x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - Conta de Custas R\$ 13,30 - Adv. MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75258/2003-ANTONIO FERNANDO BREDA x SANDRA MARTINS -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias.- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

36.-ALVARA-75422/2003-DELMA DE FATIMA FERREIRA BORGES x - Diante do parecer ministerial de fls. 37/39, a autora para que promova a habilitacao dos seus filhos nos presentes autos. - Adv. IRAJA NELCI CASTILHO-

37.-DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75508/2003-ADOLFO KOITI AKIBA x ELEAZAR TEIXEIRA DE ALMEIDA - Ao autor para que promova a regularizacao da sua representacao processual mediante juntada da procuracao. Apos voltem conclusos para sentença. - Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-28651/2004-ESPOLIO DE GUIDO DO NASCIMENTO CECCATO x JOSE ARY MATOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 227,50 -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

39.-COBRANCA (SUMARIO)-28658/2004-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE x MARCELO DA SILVA TEMOTEO - Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50 -Adv. MARILZA MATIOSKI-

40.-COBRANCA (SUMARIO)-28676/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE x EVANDRO COIMBRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50 -Adv. MARILZA MATIOSKI-

41.-PROTESTO INTERRUPTIVO-28726/2004-BRADESCO SEGUROS S.A. x PRECIOUS CAPITAL LTD -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50 -Adv. IVANA CARLA PARDINI-

42.-INDENIZACAO-28734/2004-MARIA RICKEN ALBERTON x BANCO DO BRASIL S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 290,50 -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

43.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28735/2004-EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 227,50 -Adv. JOANA DARCI DE SOUZA-

44.-INVENTARIO-28750/2004-ANNA MARIA COLACO x ARGEMIRO COLACO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

45.-ARROLAMENTO-28824/2004-MARIA ODETE GLOVASKI BORNE x ACCACIO BORNE -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA-

46.-COBRANCA (SUMARIO)-75685/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARSELHA x ANDERSON FERREIRA e outros - (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

47.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75873/2004-JOSEPH

ERNST GARDEMANN FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Conta de Custas R\$ 12,60 - Adv. GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e DIOGO FADEL BRAZ-

48.-MONITORIA-76124/2004-CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO OSWALDO FORTI - Intime-se a parte requerente para retirar os officios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-

49.-CAUTELAR DE EXIBICAO-76211/2004-JOSE RAIMUNDO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - Em face do contido na peticao retro, diga a parte contraria no prazo de cinco dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

50.-COBRANCA TAXAS CONDOMINIAIS-76375/2004-DISTRIBUIDORA BACACHERI LTDA x INDUVEL INDUSTRIA DE VELUDOS LTDA - Conta de Custas R\$ 2,10 - Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

51.-ARROLAMENTO-76458/2004-OSVALDO FONSECA e outros x NEIDE DENLESCHI FONSECA - De-se ciencia ao inventariante dos termos do officio de fls. 54. - Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI e MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA-

52.-ALVARA-76491/2004-MORO CONSTRUcoes CIVIS LTDA e outros x - De-se ciencia a inventariante dos termos do parecer retro da Dra. Curadora. - Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

53.-INVENTARIO-76522/2004-NEUSA MARIA PIGATTO RIBEIRO e outros x IBIRAN PIGATTO RIBEIRO - Digam as partes, em cinco dias sobre a avaliacao da fazenda publica estadual de fls. 30. - Adv. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

54.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-76565/2004-DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA x JOEL MARQUES e outros - Pelas razoes expostas na peticao de fls. 21, defiro o pedido de dilacao do prazo em 30 dias para que o autor possa diligenciar em busca em busca do paradeiro do veiculo objeto da lide. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justica sobre o acima exposto. - Adv. DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76738/2004-BLOKTON EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS S/A x GILSON HERMAN - Tanto o procedimento executivo quanto a medida cautelar de arresto possuem ritos proprios, sendo que esta pode ser preparatoria ou incidental, processando-se em autos apartados. Assim, tendo em vista a incompatibilidade de ritos, a autora a fim de que promova a adequacao da sua peticao inicial optando por uma das acoes. - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e JUAREZ JOSE SCHEMBERG-

56.-COBRANCA (ORDINARIO)-76756/2004-ADIR PAN x CIA. DE SEGUROS MINASBRASIL -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. THOMAS FRANCISCO DA ROSA, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

57.-MONITORIA-76760/2004-GERACAO APRENDIZ SOC. EDUCACIONAL INFANTIL LTDA x ALEX LEME DA CONCEICAO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76766/2004-FLAVIO ERNESTO JACOBUS x RONALDO LENHART e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MOLOTOV PASSOS-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76770/2004-AUTOVESSA VEICULOS LTDA x AUTOGRAN AUTO PECAS GRANDE LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-76776/2004-ADAILTON SIMAO DE SOUZA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Recebo os presentes embargos. Para tanto, suspenda-se a Execucão de Titulo Extrajudicial em apenso nº. 75.576/04. Intime-se a parte embargada para apresentar impugnacao no prazo legal. - Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

61.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-76786/2004-ALUMIGON DO PARANA LTDA x ROSEMERI TERESINHA ALVES -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. FRANCISCO VIDAL GIL e LUIZ CARLOS PILOTO-

62.-EXECUCAO HIPOTECARIA-76787/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFFERSON CARLOS PEREIRA e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76789/2004-GARAGEM MODERNA LTDA x INFOQUE TREINAMENTO E INFORMATICA S/C LTDA e outros - Ao autor para que informe sobre a relacao entre os titulos juntados as fls. 19/20 e o pedido constante na inicial. - Adv. PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76792/2004-AURELIO FONTANA DE PAULI (ESPOLIO DE) x RINALDO KEN INOKUMA - Defiro o arresto requerido no item 1 de fls. 07 uma vez que incompativel com o procedimento executivo. Referido pedido devera ser deduzido em sede propria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.- Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76793/2004-BENITO ANTONIO PAROLIN x MAURICIO GUIMARAES KLOTZ -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN e CAROLINE SAID DIAS-

66.-DESPEJO-76794/2004-ANNA PAULA TEIXEIRA x JORGE CHEDE - A parte requerente para que emende a peticao inicial no prazo de 10 dias regularizando a sua representacao processual a luz do artigo 38 do CPC, promovendo a juntada do instrumento de mandato. A inercia da parte autora no que tange a regularizacao implicara a extincão do presente feito sem julgamento do merito com fulcro nos artigos 284, 295 e 267, inciso I do CPC, conforme anui o posicionamento jurisprudencial infra exposto. Adv. DELIO DE JESUS SOUZA-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76801/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devera ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devera ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimacao sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimacao da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimacao da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justica conforme provimento 01/99.-Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76803/2004-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SUELI DOS SANTOS OLIVEIRA -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devera ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devera ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimacao sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimacao da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimacao da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justica conforme provimento 01/99.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76805/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL ALEXANDRE RAMIRO DE FRANCA -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devera ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devera ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimacao sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimacao da

liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimacao da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica conforme provimento 01/99.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76815/2004-IMOBILIARIA VENCER S/C LTDA x IRENE LOURENCO - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.- Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e LUIZ LOSSO-

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Busca e Apreensão – BANCO FINASA S/A X ANDRE LUIS ALVES DO CARVALHO – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Flaviano Belinati Garcia Lopes;
- Cobrança – TRANSPORTADORA CZELUSNIAK X BRANDESCO SEGUROS – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Antonio Carlos Cordeiro;
- Notificação Judicial – NATURA COSMÉTICOS S/A X HIPER FARMA – Valor das Custas: R\$ 70,00 – Adv. Eduardo Ribeiro Augusto;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - RELAÇÃO N 150/2004
JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADBA CRISTINA HANNUCH | 0061 | 000412/2004 |
| ADILSON LUIS FERREIRA FIL | 0048 | 001257/2003 |
| Adriana D'Avila Oliveira | 0059 | 000334/2004 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0020 | 001453/2001 |
| ALESSANDRA CRISTINE DE LI | 0036 | 000618/2003 |
| ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ | 0040 | 000842/2003 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0037 | 000655/2003 |
| Alexandre Nelson Ferraz | 0041 | 000859/2003 |
| ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES | 0017 | 001365/2001 |
| ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI | 0045 | 001103/2003 |
| ANA CRISTINA COLETO | 0084 | 001303/2004 |
| ANA MARIA CITTI | 0067 | 000588/2004 |
| ANA PAULA DOMINGUES DOS S | 0067 | 000588/2004 |
| ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN | 0015 | 001331/2001 |
| ANDRE ZACARIAS TALLAREK D | 0013 | 001080/2001 |
| | 0002 | 000520/1992 |
| ANDREA H. MALUCELLI | 0073 | 000796/2004 |
| ANE G. DE RESENDE FERNAND | 0071 | 000772/2004 |
| ANGELA AMELIA ROSSI | 0001 | 000270/1989 |
| ANGELO PROVESI | 0077 | 000916/2004 |
| ANTONIO CARLOS EFING | 0004 | 000221/1997 |
| ANTONIO CARLOS GUIMARAES | 0045 | 001103/2003 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0056 | 000151/2004 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0081 | 001024/2004 |
| ARY BRACARENSE COSTA JUNI | 0037 | 000655/2003 |
| AURACYR AZEVEDO DE MOURA | 0054 | 001581/2003 |
| BEATRIZ SCHIEBLER | 0022 | 001631/2001 |
| BENEDITO DE PAULA | 0022 | 001631/2001 |
| BERNARDO RUCKER | 0029 | 000285/2003 |
| CAMILA GOMES SAVIO | 0078 | 000919/2004 |
| CARLOS ALBERTO G. AMARAL | 0086 | 001337/2004 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0033 | 000582/2003 |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | 0016 | 001339/2001 |
| CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J | 0016 | 001339/2001 |
| CARLOS MARIO HAMPF | 0014 | 001313/2001 |
| CAROLINE PALUDETTO PASCUT | 0008 | 000868/2001 |
| CIRO CECCATTO | 0023 | 000001/2003 |
| CLAUDETE DE FATIMA ALBINO | 0018 | 001369/2001 |
| CLAUDIA REGINA STREMLAN | 0006 | 000076/2001 |
| CLAUDIOMIRO BLEY VIEIRA J | 0061 | 000412/2004 |
| CRISTINA KAKAWA | 0024 | 000051/2003 |
| DANIEL HACHEM | 0062 | 000466/2004 |
| DARIANE MARQUES MARTINELL | 0020 | 001453/2001 |
| DENISE KUNG BRUEL | 0006 | 000076/2001 |
| DENISE LUBASZEWSKI | 0019 | 001432/2001 |
| DUILIO SOARES | 0001 | 000270/1989 |
| EDUARDO ALBI VIEIRA | 0055 | 000128/2004 |
| EDUARDO EGG BORGES RESEND | 0086 | 001337/2004 |
| ELIANE MARIA MARQUES | 0007 | 000755/2001 |
| ELISANDRE MARIA BEIRA | 0044 | 001018/2003 |
| ELISON LUIZ CALEGARI | 0026 | 000071/2003 |
| ENIO EXPEDITO FRANZONI | 0080 | 000990/2004 |
| ERALDO LUIZ KUSTER | 0021 | 001595/2001 |
| ETIANE CALDAS GOMES KUSTE | 0021 | 001595/2001 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| EVARISTO ARAGÇO FERREIRA | 0010 | 000897/2001 |
| | 0027 | 000177/2003 |
| FABRICIO PASSOS AZEVEDO | 0043 | 000977/2003 |
| FERNANDA BASTOS KAMMRADT | 0063 | 000510/2004 |
| FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA | 0008 | 000868/2001 |
| FERNANDO JOSE BONATO | 0069 | 000633/2004 |
| | 0025 | 000058/2003 |
| | 0017 | 001365/2001 |
| FERNANDO LUIZ DE SOUZA | 0065 | 000568/2004 |
| FILIPE ALVES DA MOTA | 0031 | 000521/2003 |
| FRANCELIZ BASSETTI DE PAU | 0084 | 001303/2004 |
| FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF | 0016 | 001339/2001 |
| GABRIEL A. H. NEIVA DE LI | 0060 | 000396/2004 |
| GABRIEL ANTONIO SOARES FR | 0080 | 000990/2004 |
| GENESIO PONTOGLIO | 0043 | 000977/2003 |
| GERSON TREML | 0026 | 000071/2003 |
| GLAUCO IWERSEN | 0033 | 000582/2003 |
| | 0004 | 000221/1997 |
| GORGON NOBREGA | 0014 | 001313/2001 |
| GYSELE VIEIRA SILVA | 0044 | 001018/2003 |
| IGUACIMIR G. FRANCO | 0012 | 001011/2001 |
| IVONE STRUCK | 0030 | 000295/2003 |
| IZABELA CRISTINA RUCKER C | 0004 | 000221/1997 |
| Jackson Gladston Nicolodi | 0031 | 000521/2003 |
| JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU | 0020 | 001453/2001 |
| JANDER LUIS CATARIN | 0014 | 001313/2001 |
| JEFFERSON LUIS BIANCOLINI | 0014 | 001313/2001 |
| JOAO PAULO BOMFIM | 0029 | 000285/2003 |
| JONAS BORGES | 0039 | 000760/2003 |
| JONNY ZULAUF | 0026 | 000071/2003 |
| JORGE GOMES ROSA NETO | 0022 | 001631/2001 |
| JORGE LUIZ MOHR | 0011 | 000958/2001 |
| JOSE ANTONIO DE ANDRADE A | 0085 | 001312/2004 |
| JOSE AUGUSTO ARAÇO DE NO | 0006 | 000076/2001 |
| JOSE DA COSTA VALIM FILHO | 0019 | 001432/2001 |
| JOSE DEVANIR FRITOLA | 0032 | 000547/2003 |
| JOSE MADSON DOS REIS | 0033 | 000582/2003 |
| JOSENY CARNEIRO | 0043 | 000977/2003 |
| JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR | 0075 | 000826/2004 |
| JULIANO MICHELS FRANCO | 0012 | 001011/2001 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0066 | 000587/2004 |
| KARINE KLOSTER | 0054 | 001581/2003 |
| KARLA RENATA MARTINS DE O | 0013 | 001080/2001 |
| LEANDRO MARINS DE SOUZA | 0004 | 000221/1997 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0018 | 001369/2001 |
| | 0034 | 000598/2003 |
| | 0075 | 000826/2004 |
| LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE | 0015 | 001331/2001 |
| LINCOLN SCHROEDER SOBRINH | 0008 | 000868/2001 |
| LORENZO ALBERTO PAULO | 0025 | 000058/2003 |
| | 0017 | 001365/2001 |
| LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN | 0027 | 000177/2003 |
| LUCIANE ROSA KANIGOSKI | 0007 | 000755/2001 |
| LUDOVICO ALBINO SAVARIS | 0028 | 000277/2003 |
| LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL | 0055 | 000128/2004 |
| LUIS EDUARDO MIKOWSKI | 0010 | 000897/2001 |
| | 0047 | 001252/2003 |
| LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN | 0037 | 000655/2003 |
| LUIZE TALLAREK DE QUEIROZ | 0013 | 001080/2001 |
| | 0002 | 000520/1992 |
| LUIZ CARLOS CHECOZI | 0033 | 000582/2003 |
| LUIZ CELSO BRANCO | 0042 | 000904/2003 |
| LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE | 0083 | 001107/2004 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0013 | 001080/2001 |
| | 0024 | 000051/2003 |
| | 0002 | 000520/1992 |
| LUIZ ROBERTO RECH | 0042 | 000904/2003 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0004 | 000221/1997 |
| Magda Luiza R. Egger | 0052 | 001534/2003 |
| MARA CLAUDIA DIB DE LIMA | 0042 | 000904/2003 |
| MARCEL QUEIROZ LINHARES | 0004 | 000221/1997 |
| MARCELO ARTHUR MENEGASSI | 0071 | 000772/2004 |
| MARCELO BERVIAN | 0046 | 001204/2003 |
| MARCELO DE BORTOLO | 0033 | 000582/2003 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0037 | 000655/2003 |
| MARCIA ELIANA RAGGIOTTO | 0043 | 000977/2003 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0073 | 000796/2004 |
| | 0064 | 000560/2004 |
| Marco Aur,lio B. S. Matos | 0082 | 001086/2004 |
| MARCOS NEVES QUIRINO | 0050 | 001418/2003 |
| | 0051 | 001419/2003 |
| | 0049 | 001417/2003 |
| MARCOS SIQUEIRA CAMPOS | 0035 | 000607/2003 |
| MARIA EMA PACHECO DOS SAN | 0001 | 000270/1989 |
| MARIA LORETE BIERNASKI QU | 0009 | 000878/2001 |
| MARIANA ANDREOLA DE CARVA | 0053 | 001537/2003 |
| MARILI RIBEIRO TABORDA | 0052 | 001534/2003 |
| MARILU FERREIRA | 0044 | 001018/2003 |
| MARILZA MATIOSKI | 0079 | 000960/2004 |
| | 0074 | 000816/2004 |
| MARINA TALAMINI ZILLI | 0004 | 000221/1997 |
| MARISA LORENA D. VECCHI | 0001 | 000270/1989 |
| MARISTELA SILVA FAGUNDES | 0012 | 001011/2001 |
| MAURILIO VIANA PEREIRA | 0066 | 000587/2004 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0033 | 000582/2003 |
| | 0004 | 000221/1997 |
| MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC | 0002 | 000520/1992 |
| MONSIEHOR EDVAL MONTEIRO | 0058 | 000324/2004 |
| NILSON ROBERTO MARTINES G | 0061 | 000412/2004 |
| OLIVIO HORACIO RODRIGUES | 0022 | 001631/2001 |
| ORLANDO S. HOFFMANN | 0003 | 001233/1996 |
| OSVALDO ANTONIO DO N. BEN | 0063 | 000510/2004 |
| OTHON BISPO DOS SANTOS | 0005 | 000750/1999 |
| OTTO JOAO LYRA NETO | 0071 | 000772/2004 |
| PATRICIA BITTENCOURT L. D | 0080 | 000990/2004 |
| PAULO HENRIQUE CARRANO SA | 0080 | 000990/2004 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 0018 | 001369/2001 |
| PEDRO HENRIQUE XAVIER | 0053 | 001537/2003 |
| PEDRO PAULO PAMPLONA | 0015 | 001331/2001 |
| RAFAEL FURTADO MADI | 0034 | 000598/2003 |
| RAFAEL MARQUES GANDOLFI | 0076 | 000909/2004 |
| | 0072 | 000785/2004 |
| RAFAELLO FONTANA | 0083 | 001107/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| RAQUEL REGINA BENTO FARAH | 0038 | 000746/2003 |
| RENATA STRAPASSON | 0084 | 001303/2004 |
| RENATO ALBERTO NIELSEN KA | 0054 | 001581/2003 |
| RICARDO LUCAS CALDERON | 0063 | 000510/2004 |
| ROBERTA ONISHI | 0052 | 001534/2003 |
| ROBERTO LUIZ PEDROTTI | 0047 | 001252/2003 |
| ROLAND KLASSEN | 0084 | 001303/2004 |
| ROSA DAUM MACHADO | 0042 | 000904/2003 |
| | 0042 | 000904/2003 |
| ROSANGELA M. FONSECA | 0052 | 001534/2003 |
| RUBEN MADINI | 0030 | 000295/2003 |
| RUY ANTONIO LOPES | 0040 | 000842/2003 |
| RUY RIBEIRO | 0055 | 000128/2004 |
| SADI BONATTO | 0017 | 001365/2001 |
| SAMIR NAOUAF HALABI | 0022 | 001631/2001 |
| SAMUEL IEGER SUSS | 0021 | 001595/2001 |
| SEBASTIAO VERGO POLAN | 0011 | 000958/2001 |
| SELMA GON•ALVES HERAKI | 0023 | 000001/2003 |
| SELMA REJANE STERNADT | 0001 | 000270/1989 |
| SIDNEI MARCOS MIRANDA | 0019 | 001432/2001 |
| SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD | 0076 | 000909/2004 |
| | 0072 | 000785/2004 |
| SILVIO ANTONIO AGUIAR | 0068 | 000614/2004 |
| SIMARA ZONTA | 0012 | 001011/2001 |
| SOLANGE ROMANINI | 0067 | 000588/2004 |
| SONIA ITAJARA FERNANDES | 0044 | 001018/2003 |
| | 0070 | 000696/2004 |
| | 0020 | 001453/2001 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 0035 | 000607/2003 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 0020 | 001453/2001 |
| TEREZA Z. SOBRINHO DUCK | 0001 | 000270/1989 |
| THOMAS FRANCISCO DA ROSA | 0042 | 000904/2003 |
| VALDECY ALVES DE GOIS | 0015 | 001331/2001 |
| VALDYNEI LUIZ TREVISAN | 0057 | 000306/2004 |
| VALERIA DOS SANTOS ESTORI | 0047 | 001252/2003 |
| WALTER JOSE MATHIAS JUNIO | 0010 | 000897/2001 |
| | 0047 | 001252/2003 |

1.-INVENTARIO-270/1989-CATARINA DEKKER WIENS e outros x ESP. DE GERTRUD DEKKER E ABRO DEKKER- Sobre o requerimento formulado pela inventariante, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. -Adv. TEREZA Z. SOBRINHO DUCK, MARISA LORENA D. VECCHI, SELMA REJANE STERNADT, ANGELA AMELIA ROSSI, DULIO SOARES e MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-520/1992-LIDIA OSSOVSKI x BERENICE F. DE ROSSI e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 264. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1233/1996-GITO MAR DA SILVA URRUTIA x AMILTON SANT'ANA COSTA -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. ORLANDO S. HOFFMANN-

4.-221/1997-INES ESTANISLAVA PUCXI x SUL AM-RICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 367,50, no prazo de cinco dias, aps, voltem conclusos. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, LEANDRO MARINS DE SOUZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCEL QUEIROZ LINHARES, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, MARINA TALAMINI ZILLI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-750/1999-WINSTON HUGO LUCCHIARI x JORGE ABDALA e outros- Ao devedor para que promova o dep'sito do saldo devedor no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execu —o. -Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS-

6.-PRODUCAO ANTEC.DE PROVAS-76/2001-CLAUDECIR BOLETE x CELL COMPUTERCELULAR E COMPUTADORES LTDA e outros -... Diante dos fundamentos exposto, HOMOLOGO POR SENTEN A, para que surtam os devidos fins, a prova pericial produzida nestes autos. As custas dever—o ser arcadas pelo requerido, respeitada a Lei 1.060/50. -Adv. CLAUDIA REGINA STREML ANDRADE, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA e DENISE KUNG BRUEL-

7.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-755/2001-MANOELA REICHMANN DE MACEDO x JOSE COELHO e outros- Aguarde-se o cumprimento do avena do com os autos em arquivo provis'rio, at' ulterior manifesta —o das partes. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

8.-MONITORIA-868/2001-V.O. FONSECA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x AUTO ESCOLA FORMULA 1 LTDA -Aguarda-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. LINCOLN SCHROEDER SOBRINHO, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA-

9.-COBRAN A - SUMARISSIMA-878/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISONDE DE CAIRU x ANGELA MARIA CAMPAROTO -... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta a —o de cobran a, para condenar a r' no pagamento das taxas de condom'nio do per'odo de maio de 2000 a abril de 2001, a serem devidamente atualizados. Pela sucumbncia, condeno a r' ao pagamento das despesas processuais e verba honor'ria de 20% sobre o valor da condena —o, nos termos do 3 do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho do procurador do autor, e o tempo decorrido desde a propositura da a —o. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

10.-EXECUCO AO HIPOTECARIA-897/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO ROBERTO PASSOS SASS e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias. -Adv.

EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

11.-ADJUDICA AO COMPULSORIA-958/2001-JOEL ALFREDO SCHULTZ e outros x GEORGE SPANOS -... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, par ao fim de adjuantar os im'veis descritos nos autos em favor de Rodolpho Jorge Schultz e Juracy Schultz, valendo esta senten a como t'ulo para a transcri —o. Condeno o r'u a pagar as custas e honor'rios dos atuores que arbitro em R\$ 500,00, levando em conta o trabalho e o tempo despendido para o deslinde da causa. -Adv. JORGE LUIZ MOHR e SEBASTIAO VERGO POLAN-

12.-MONITORIA-1011/2001-BANCO RURAL S/A x EXOTECH IND.E COM. DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros -Sobre a proposta de honor'rios periciais, que importam em R\$ 1.100,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS-

13.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1080/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x LUIZ CARLOS RODRIGUES QUERINO e outros - parte interessada para que efetue o dep'sito antecipado das custas relativas ao Sr. Avaliador, em conformidade com o art. 19 e seus 3, do CPC. R\$ 165,00. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA-

14.—1313/2001-LUIZ AUGUSTO SANTOS RODRIGUES x AUREO MALINOWSKI ME -... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta a —o, para o fim de condenar o r'u a pagar ao autor a importncia de R\$ 50.000,00, tudo nos termos da fundamenta —o, o que fa o com base nos artigos 269, inciso I, e 333, II, do CPC. Condeno o r'u em litigancia de m' f', com fundamento no artigo 17, inciso II e art. 18, do CPC, para pagar multa que fixo em 01% sobre o valor da causa. Pela sucumbncia, condeno ainda o r'u, ao pagamento das custas processuais e honor'rios advocat'cios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condena —o, considerando o grau de zelo do profissional, e o tempo exigido para presta —o dos seus servi os, nos termos do 3, do artigo 20, do CPC. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 326,20, no prazo de cinco dias, aps, voltem conclusos. -Adv. CARLOS MARIO HAMPF, JEFFERSON LUIS BIANCOLINI, JANDER LUIS CATARIN e GORGON NOBREGA-

15.—1331/2001-IRIO DECKER x ALCEU RAMOS -Cincia s partes do retorno dos autos a este Ju'zo. Sobre a execu —o do julgado manifeste-se o credor/autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta —o, arquivem-se os autos com as anota'es necess'rias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, VALDECY ALVES DE GOIS e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA-

16.-INDENIZAO DO DANO MORAL E MAT.-1339/2001-BELT IND.COM.DE ARTEFATOS COURO E PLASTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta a —o, nos termos da fundamenta —o, o que o fa o na forma do artigo 269, inciso I do CPC. Pela sucumbncia, condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honor'rios advocat'cios fixados em R\$ 1.000,00, de acordo com o 4 do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho do advogado e o tempo exigido para a presta —o dos seus servi os. Condeno, ainda, a autora em litigancia de m' f', no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos dos artigos 17, inciso I e 18 do CPC. — Recebo o recurso de apela —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao r'u/apelado para que apresente suas contra-raz'es, querendo, no prazo legal. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

17.-REVISAO DE CONTRATO-1365/2001-OLIVEIRA E LIMA LTDA x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e outros- Aguarde-se a devolu —o da precat'ria expedida nos autos em apenso. Aps, voltem-me conclusos. Adv. ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA, LORENZO ALBERTO PAULO, FERNANDO JOSE BONATO e SADI BONATTO-

18.-REVISAO DE CONTRATO-1369/2001-CLAUDETE DE FATIMA ALBINO x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A -Recebo o recurso de apela —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao r'u/apelado para que apresente suas contra-raz'es, querendo, no prazo legal. -Adv. CLAUDETE DE FATIMA ALBINO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

19.-MONITORIA-1432/2001-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MONGETUR TRANSPORTES LTDA e outros -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Al ada do Estado para aprecia —o do recurso. -Adv. SIDNEI MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

20.-DEPOSITO-1453/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO AIRES CORREA SIMAO - Defiro o requerimento de sobrestamento da presente demanda conforme requerido anteriormente. Aguarde-se a manifesta —o dos interessados com os autos no arquivo. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e SONIA ITAJARA FERNANDES-

21.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1595/2001-VANILDA ALVES PIO x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICEN-

TE DE CURITIBA- r' para que efetue o dep'sito dos honor'rios periciais no prazo de cinco dias conforme determinado s fls. 191. -Adv. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER e SAMUEL IEGER SUSS-

22.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1631/2001-JAIR PRESTES DE LIMA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO -Recebo o recurso de apela —o interposto r'u, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Aos autores/apelados para que apresente suas contra-raz'es, querendo, no prazo legal. -Adv. BENEDITO DE PAULA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR NAOUAF HALABI-

23.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BRADESCO x ADEL RAME e outros- Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial do autor, a fim de condenar os r'us ao pagamento do valor de R\$ 6.960,25, devendo incidir corre —o monet'ria e juros desde outubro de 2002 at' a data do efetivo pagamento. Condeno tamb'm os r'us, a paga em favor do autor, 20% sobre o valor da d'vida a t'ulo de pagamento dos servi os prestados por advogado, em conformidade com o artigo 28 da Conven —o Condominial. Com esteio no artigo 290 do CPC, condeno os r'us ao pagamento dos encargos que eventualmente se venceram ao longo da presente demanda, atendendo-se para o fato de que aps a vigncia do Cdigo Civil de 2002, dever—o incidir multa de 2% sobre os encargos inadimplidos, tudo em conformidade com o 6 1 do artigo 1336. Com base no artigo 20, 3, condeno os r'us no pagamento das custas e honor'rios advocat'cios, os quais fixo em 10 sobre o valor da condena —o, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da presta —o dos servi os e o trabalho realizado pelo caus'dico, isentando os r'us, contudo, de tais nus, haja vista serem benefici'rios da justia gratuita. =Adv. CIRO CECCATTO e SELMA GON ALVES HERAKI-

24.-COBRAN A - SUMARISSIMA-51/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORAD. PIRINEU II x MARCO AURELIO ROMERO -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

25.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-58/2003-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x OLIVEIRA E LIMA LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa —o (a ausncia de proposta concreta importar' na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. FERNANDO JOSE BONATO e LORENZO ALBERTO PAULO-

26.-DECLARATORIA-71/2003-FAQUENORTE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x TUPER S/A -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justi a do Estado para aprecia —o do recurso. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI, JONNY ZULAUF e GERSON TREML-

27.-INDENIZA AO - ORD.-177/2003-CLARICE GEWEHR x ITAUCARD FINANCEIRA S/A e outros- Sobre a proposta de acordo formulada pela parte autora, digam os r'us no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta —o, voltem-me conclusos para delibera'es. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA-

28.-COBRAN A - SUMARISSIMA-277/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT TOWER x DJAIR AUGUSTO DO AMARAL -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-285/2003-LUZIA DE SOUZA e outros x CIA. SAO JOSE DE HABITACAO -Anotese para senten a e voltem conclusos. -Adv. BERNARDO RUCKER x JOAO PAULO BOMFIM-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2003-RUBEN MADINI x IVONE MACHIOLLI ALEXANDRE- Manifeste-se o embargante no prazo de cinco dias. -Adv. RUBEN MADINI, IVONE STRUCK-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-521/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x EZEQUIEL DOS PASSOS -Designado o dia 16/05/2005, s 18:00 horas, na Rua Frederico Cantarelli, n 225 - Bairro Mercs, para a realiza —o do exame pericial, devendo os interessados atenderem as solicita'es do Sr. Perito de fl. 92. -Adv. Jackson Gladston Nicolodi e FILIPE ALVES DA MOTA-

32.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-547/2003-VETOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANTONIO BUENO DE FARIA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

33.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-582/2003-GILBERTO GUELMANN x HSBC SEGURO SAUDE S/A -Acolho o pedido de substitui —o (fls. 448). Anota'es de estilo. Aguardea instru —o agendada. — parte interessada para que efetue o dep'sito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

34.-MONITORIA-598/2003-BANCO ITAU S/A. x ANTONIO

MAGALHAES- ... Diante do exposto, e mais do que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente A —o Monetária, ao que julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os EMBARGOS ineposto, para condenar o r'ua pagar r'auto-ra o montante reclaculado como exposto na fundamenta —o. Em face da sucumbencia rec'proca, condeno o autor e o r'ua ao pagamento das despesas processuais por rata e honorários advocat'cios ao patrono da parte contr'ria, os quais fixo em 15% sobre o valor da condena —o, de acord com o artigo 20, 3 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e RAFAEL FURTADO MADI-

35.-DECLARATORIA-607/2003-MARCOS SIQUEIRA CAMPOS x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Mantenho a decis—o agravada pelas pr'prias raz'es, vez que os fundamentos expendidos pelo agravante n—o alteram o entendimento do ju'zo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que agrava-cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. -Adv. MARCOS SIQUEIRA CAMPOS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

36.-INTERDICAÇÃO-618/2003-MARLI TEREZINHA DA ROSA x MARCIA SEVERINO -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA-

37.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-655/2003-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x WALDOMIRO KUTEN e outros- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informa'ões do r'g—o competente. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

38.-SUMAR.RESCISAO DE CONTRATO-746/2003-ERICK RODRIGO MIGLIORINI x EMPRESA TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA e outros- ... diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na inicial, para o fim de rescindir o contrato de ades—o, firmado entre as partes e via de consequência, condenar as r's, solidariamente, na restitui—o do valor de R\$ 2.749,86, referente ao pagamento da primeira parcela do autom'ovel, tipo caminh—o, sendo que este valor dever' ser acrescido de corre —o monet'ria, contada desde junho de 2003, bem como ao pagamento da indeniza —o por danos morais no importe de R\$ 4.000,00, acrescidos de corre —o monet'ria a partir desta data e juros de mora fixados na fundamenta —o. Em face da sucumbTencia, condeno a r' ao pagamento das despesas processuais e honorários advocat'cios ao patrono da autora, os quais fixo em 15% sobre o valor da condena —o, de acordo com o artigo 20, 3 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa, reconhecido ter o autor deca'do de parte m'nima do pedido, " luz do que disp'e o artigo 21, par'grafo —nico, do mesmo Diploma Legal. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

39.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-760/2003-IZABEL FORTUNATO x JOSIMAR DE MATTOS - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. JONAS BORGES-

40.-COBRAN A - SUMARISSIMA-842/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RAINBOW TOWER x EUGENIO CARLOS BERTOLLI e outros- ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar os r'us a pagar a ele os encargos condominiais pendentes de julho de 2002 a junho de 2003, assim como aqueles que se venceram no curso do presente processo, eventualmente inadimplidos, corrigidos, todos, desde os respectivos vencimentos, pelo INPC do IBGE, com juros de mora de 12% ao ano, a partir da cita —o, bem como multa de 10% - em conformidade com o pactuado na Conven —o Condominial, sendo que a partir de 11 de janeiro de 2003, a multa morat'ria, dever' ser no montante de 2%, em conformidade com o disposto no artigo 1.336 do C'digo Civil. Tendo o autor sucumbido em parte m'nima quanto aos r'us, condeno os r'us a arcarem com as custas processuais e os honorários advocat'cios que, com fulcro no artigo 20, 2 do CPC, arbitro em 10% sobre o valor total da condena —o, observando o grau de zelo da advogada e a complexidade da causa. -Adv. RUY ANTONIO LOPES e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-859/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDILSON PEREIRA GUIMARAES -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 48 e seguintes. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-904/2003-APARECIDO CARARO e outros x LUCY BIAGINI -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos.-Adv. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO, LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e ROSA DAUM MACHADO-

43.-MONITORIA-977/2003-APARECIDO FERREIRA COUTO x ASSOCIACAO RADIO TAXI PARANA -... A designa —o de audiência de concilia —o e saneamento seria in'cua, na medida em que a certid—o de fls. 74/75 evidencia que o ato resultaria infrut'fero, raz—o pela qual optei por realizar o saneamento em gabinete. As preliminares levantadas na contesta —o confundem-se com o m'trio e ser—o apreciadas por ocasi—o da sentença. No tocante ao pedido de interven —o dos interessados " incab'vel discutir-se no bojo desta a —o quanto a declara —o de inexistência ou n—o de responsabilidade dos atuais diretores da empresa r', o que dever' ser buscado em a —o pr'pria. Fixo como pontos controvertidos: a) a origem do cr'dito; b) a d'vida " l'quida, certa e exig'vel; c_ existcia de cobran a de juros; Defiro a produ —o da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquiri —o de testemunhas. Designo audiência de

instru —o e julgamento para o dia 01/09/2005, "s 14:00 horas. Concedo "s partes o prazo de trinta dias para o dep'sito, em cart'rio, do rol de testemunhas, escalecendo quanto a necessidade ou n—o de que sejam intimadas, assim como para que efetuem o recolhimento das custas respectivas, consoante disp'e o artigo 407 do CPC, sob pena de preclus—o. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais. — Aguarda-se a retirada das cartas de intima —o expedidas. -Adv. JOSENEY CARNEIRO, GENESIO PONTOGLIO, MARCIA ELIANA RAGGIOTTO e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1018/2003-HERMES CRISPIM BEZERRA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-s partes para que digam se pretendem produzir outras provas. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES, GYSELE VIEIRA SILVA, MARILU FERREIRA e ELISANDRE MARIA BEIRA-

45.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1103/2003-FILOMENA ELIZABETH SWEREI DE SOUZA e outros x WALDOMIRO SWEREI e outros- Registrem os autos para sentença a. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

46.-MONITORIA-1204/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x AREA - ARQUITETURA E PROMOCOES DE FEIRAS CONGRESSO -O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, inciso I do CPC. Registrem-se os autos para sentença a, ap's voltem conclusos. -Adv. MARCELO BERVIAN-

47.-ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS-1252/2003-PEDRO VANDERLINDE e outros x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa —o (a ausencia de proposta concreta importar' na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

48.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1257/2003-MAURO ROBERTO BIANCHINI BELLER x MARCOS DEMARIO PEDROSO e outros -Aguarda-se a manifesta —o dos interessados com os autos no arquivo. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

49.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1417/2003-JR JEANS LTDA - JACK'S JEANS x JUSSARA APARECIDA ANTUNES- Sobre a resposta apresentada, manifeste-se o expiente no prazo de dez dias. - Adv. MARCOS NEVES QUIRINO-

50.-ASSISTENCIA JUDICIARIA-1418/2003-JR JEANS LTDA - JACK'S JEANS x JUSSARA APARECIDA ANTUNES- Sobre a resposta apresentada, manifeste-se o impugnante em dez dias. -Adv. MARCOS NEVES QUIRINO-

51.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA'-1419/2003-JR JEANS LTDA - JACK'S JEANS x JUSSARA APARECIDA ANTUNES- Sobre a resposta apresentada, manifeste-se o impugnante no prazo de dez dias. -Adv. MARCOS NEVES QUIRINO-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1534/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALEXANDRE SOUSA FRAGA - Homologada a desistncia formulada e julgado extinto o processo, por sentença a, determinando-se o seu arquivamento com as anota'ões e baixa na distribui —o. Custas pagas.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, Magda Luiza R. Egger e ROSANGELA M. FONSECA-

53.-INDENIZA AO - ORD.-1537/2003-LUIZ ALMIR MOREIRA BARRETO x SOCIEDADE COOP.SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES CURIT- Sobre a proposta de acordo formulada pelo autor anteriormente, manifeste-se a r' no prazo de cinco dias. -Adv. MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

54.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1581/2003-DALMIR WOLLMANN x LENERI DE AZEVEDO DAROS -s partes, sobre o laudo de avalia —o, no prazo de cinco dias. R\$ 706.650,00. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

55.—128/2004-NORSKE SKOG PISA LTDA x EDITORA YCLA LTDA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 102. -Adv. RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA e EDUARDO ALBI VIEIRA-

56.-COBRAN A - SUMARISSIMA-151/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III x CLARICE APARECIDA VARGAS e outros -Homologada a desistncia formulada e julgado extinto o processo, por sentença a, determinando-se o seu arquivamento com as anota'ões e baixa na distribui —o. Custas pagas.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

57.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-306/2004-FANNY JITOMIRSKI x ADERSOB PROCHNOW e outros -Aguarda-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. VALDYNEI LUIZ TREVISAN-

58.-ANULA AO DE ATO JURIDICO-324/2004-MARIA AUGUSTA DA SILVA x VERA LUCIA CAMARGO GUEDES -Aguarda-se a retirada da carta de intima —o expedida. -Adv. MONSINHO EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

59.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-334/2004-BANCO

CITIBANK S.A x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA e outros -Ao credor para que indique bens do devedor pass'veis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. Adriana D'Avila Oliveira-

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-396/2004-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HADRIANA IUCHTENBERG- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, expe a-se mandado a ser cumprido no endere o declinado pelo autor "s fls. 36. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

61.-EMBARGOS DO DEVEDOR-412/2004-AMAURY RIECK DA ROCHA x DIOGO OCHILISKI- Oficie-se ao Ju'zo da 19 Vara C'vel solicitando informa'ões quanto ao objeto; ao nome das partes, bem como a data do despacho inicial dos autos n 1507/2003 e apenso, para o fim de se apreciar o requerimento de conex—o formulado anteriormente pelo embargante. -Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e CLAUDIOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

62.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-446/2004-BANCO ITAU S.A x CAROLINA MARIA PRETTI CAETANO -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. DANIEL HACHEM-

63.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-510/2004-ASCONT CONSULTORES S/C LTDA x VIDRACARIA COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA e outros - Defiro a produ —o de prova referente ao depoimento pessoal do representante legal do autor, bem como, "otiva de testemunhas. Para audiência de instru —o e julgamento, designo o dia 06/06/2005, "s 16:00 horas. — Aguarda-se a retirada das cartas de intima —o expedidas. -Adv. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF, RICARDO LUCAS CALDERON e FERNANDA BASTOS KAMMRADT-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-560/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DINO MENDES DOS SANTOS -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 35 e seguintes. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

65.-ALVARA JUDICIAL-568/2004-AYMORE INDIO DO BRASIL GONCALVES x - Intime-se o autor por edital, com o prazo de vinte dias, para que d regular andamento ao presente, no prazo de 48 horas, sob pena de extin —o. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-587/2004-SILVIA REGINA HERDLER x CONTINENTAL BANCO S.A. - ... Deixo de acolher a impugna —o ao direito de assistncia judici'ria, posto que n—o foi feito na forma determinada pela legisla —o processual. Nos termos do disposto no artigo 4, 2 da Lei n 1.060/50 a impugna —o deveria ser feita em processo incidental aos autos principais, em separado. desta forma, n—o tendo o r'ua observado o procedimento dequado rejeito a impugna —o feita. Assim sendo, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condi'ões da a —o e os pressupostos processuais, sendo leg'timas a spartes e regular a representaa —o processual... Portanto, defiro o requerimento de invers—o do nus da prova formulada pela autora. Todavia, no que tange ao custeio das despesas para a realiza —o da prova, o entendimento que tem prevalecido "o sulfragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justi a, no qual a invers—o do nus da prova, com fundamento no artigo 6, VIII do CDC e artigo 3, V da Lei n 1060/50, n—o tem o efeito de obrigar a parte contr'ria a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, por m'ela sofre as consequ'ncias de n—o produzi-la. Fixo como pontos controvertidos: a) a taxa de juros praticado no contrato se capitalizados ou n—o; b) a aplica —o de taxas de juros superiores a doze por cento ao ano; c) cumula —o de comiss—o de permancia e corre —o monet'ria; d) a existncia ou n—o de pagamento a maior, se o contrato for revisado nos moldes do pedido inicial. Defiro a produ'õ documental pericial requerida, dispensadas, por ora, as demais modalidades. Para realizar a prova t'cnica nomeio perito o Dr. EDSON SAB'IA SCHOLZ (fone 345-2245), sob o compromisso de seu grau. Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias apresentem quesitos e indiquem, querendo, assistentes t'cnicos. Ap's, intime-se o expert para formular a proposta de honorários no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

67.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-588/2004-CLAUDIO MARTINS OLESKO x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa —o (a ausencia de proposta concreta importar' na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ANA MARIA CITTI, SOLANGE ROMANINI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-614/2004-DARIO JOSE COSTA x HSBC BANK BRASIL S/A- Sobre o requerimento de fls. 108, manifeste-se o aour no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-633/2004-CNH LATINO AMERICANA LTDA x HAUER COSNTRUCOES CIVIS LTDA -Aguarda-se a retirada da carta de cita —o expedida. -Adv. FERNANDO JOSE BONATO-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-696/2004-CIA.ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDIVALDO ANTUNES- Sobre a peti —o de fls. 75/94, manifeste-se a r' no prazo de dez dias. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

71.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-772/2004-COMPENMA CURSO DE IDIOMAS E INFORMATICA LTDA x WISDOM NET FRANCHISING LTDA e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa —o (a ausencia de proposta concreta importar' na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE G. DE RESENDE FERNANDES e OTTO JOAO LYRAN NETO-

72.-SUSTACAO DE PROTESTO-785/2004-IMPSAT COMUNICACOES LTDA x YZ TELECOMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA e outros -Cincia ao interessado e retorno negativo do AR de fls. 164. -Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-796/2004-BANCO BMC S.A. x MARCOS ROBERTO DO PRADO -Homologada a desistncia formulada e julgado extinto o processo, por sentença a, determinando-se o seu arquivamento com as anota'ões e baixa na distribui —o. Custas pagas. Ao autor para que providencie a devolu —o da carta precat'ria no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREA H. MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

74.-COBRAN A - SUMARISSIMA-816/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TORRANCE x LEONELIA TERESINHA PODOLACK e outros - Admito a emenda de fls. 45/46. Para a tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa marco o dia 09/03/2005, "s 15:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiência, onde dever' (—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada das cartas de cita —o e intima —o expedidas. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

75.-EXECUCO AO HIPOTECARIA-826/2004-BANCO BANESTADO S.A. x WILSON MUGNANI e outros -Aguarda-se a devolu —o do mandado expedido anteriormente. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

76.-DECLARTORIA INEX.OBRIG.CAMB.-909/2004-IMPSAT COMUNICACAO LTDA x YZ TELECOMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA e outros -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 108. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

77.-ARROLAMENTO-916/2004-ERENA CANTELE BLANCHET x ARI BLANCHET -Homologado, por sentença a, o Plano de Partilha de fls. 03, determinando que se cumpra o que nele se cont'm e declara, ressalvando-se erros e omiss'ões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos causa mortis, nos termos do item 5.10.4 do C'digo de Normas e 2 do artigo 1031 do CPC, expe a-se o competente formal de Partilha. Ap's, arquivem-se os autos. -Adv. ANGELO PROVESI-

78.-APREENSAO E DEPOSITO-919/2004-LEBLON COMERCIO DE MAQUINAS DE TRICO E COSTURA LTD x GEDIMAR MAYSONNAVE CABRAL - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILA GOMES SAVIO-

79.-COBRAN A - SUMARISSIMA-960/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MALAGA x MARCIO C. DE JESUS - Admito a emenda " peti —o inicial. Anote-se. Para a tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa marco o dia 21/03/2005, "s 16:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiência, onde dever' (—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de cita —o e intima —o expedida. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

80.-EMBARGOS DO DEVEDOR-990/2004-SPORT SIDE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x VULCABRAS DO NORDESTE S/A e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa —o (a ausencia de proposta concreta importar' na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, ENIO EXPEDITO FRANZONI, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS e GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JR-

81.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1024/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL x DRAULIO FERNANDO RASERA -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honor'ria em 10% (dez por cento) sobre o valor do d'bito. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justi a, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, 2 do C'digo de Processo Civil. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN A-

82.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1086/2004-ACYR DE ALMEIDA TORRES x PIZZARIA RANDELLA LTDA -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 23. -Adv. Marco Aur'lio B. S. Matos-

83.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1107/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE DIOGENES UADY - parte interessada, para que mani

feite-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR e RAFAELLO FONTANA-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-1303/2004-INDUSTRIA TODESCHINI S/A x SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA -Recebo os embargos para discussão, ficando suspensa a execução.—o, Intime-se o embargado para impugnação, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento. -Adv. RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e ANA CRISTINA COLETO-

85.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1312/2004-MARIA APRECIDA RIBEIRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - ... Primeiramente, defiro a pedido de justiça gratuita. Para antecipar —o dos efeitos da tutela, sabe-se, necess'rio estarem presentes tanto a verossimilhança como o pedido de dano irreparável. Não se vislumbra, ab initio, o perigo da demora. Vale dizer, não demonstra a autora haver recebido de dano irreparável ou de difícil reparação —o de que trata o art. 273 do CPC. A autora não demonstra que sofrerá prejuízos irremediáveis a aguardar a devida "verticalização" ou aprofundamento da instrução —o para que se dê análise de mérito. Por tais razões, indefiro a antecipação —o dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Designo o dia 28/02/2005, às 15:30 para a realização —o da audiência prevista no artigo 277, do CPC. Cite-se o r'u, na pessoa de seu representante - artigo 12 - inciso VI - com antecedência mínima de 10 dias - artigo 277 - oportunidade em que não obtida a conciliação —o dever apresentar sua resposta aos termos da presente, sob as penas da lei - artigo 277, § 2 e artigo 278, todos da Lei processual Civil. — Aguarda-se a retirada da carta de citação —o e intimação —o expedida. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

86.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1337/2004-GUAIARA PARTICIPACOES LTDA x BRIGISTONE FIRESTONE DO BRASIL IND. E COM. LTDA - ... Isso posto, recebo os embargos para discussão —o e concedo a liminar para determinar a suspensão —o da pr'a a, bem como da execução —o em relação —o ao bem embargado. Concedo o prazo de cinco dias para que o embargante emende a petição —o inicial atribuindo causa o valor correspondente ao proveito econômico pleiteado com a demanda, de acordo com a regra do artigo 258 do CPC, pois, para traduzir a realidade do pedido, necess'rio que o valor do bem penhorado. Após, efetuado o complemento das custas processuais e funjeus, cite-se o embargado para contestar, querendo, no prazo de dez dias, com a advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. -Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CARLOS ALBERTO G. AMARAL-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA
RELAÇÃO Nº 178/2004

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADILSON LASS | 0006 | 000856/1987 |
| ADRIANA DO ROSARIO LOPES | 0022 | 000164/2003 |
| ADRIANO FERNANDES FERREIR | 0036 | 000178/2004 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0012 | 001042/2000 |
| ALCEU RODRIGUES CHAVES | 0003 | 004677/0000 |
| ALESSANDRA CORDEIRO STABA | 0033 | 001491/2003 |
| ALESSANDRA PETRY LIGOCKI | 0038 | 000650/2004 |
| ALI MUSTAFA ATYEH | 0044 | 000893/2004 |
| ALTEVIR LUCAS HATIN JUNIO | 0019 | 001412/2002 |
| ALYNE CLARETE ANDRADE DER | 0040 | 000694/2004 |
| ANA ELISA VIEIRA NAVARRO | 0036 | 000178/2004 |
| ANA PAULA ANTUNES VARELA | 0023 | 000432/2003 |
| ANDRE ELERT MAIA | 0044 | 000893/2004 |
| ANDREIA MARA MOTA DE SOUZ | 0047 | 001159/2004 |
| ANGELA ESSER | 0012 | 001042/2000 |
| ANTONIO CARLOS BATISTELA | 0046 | 001054/2004 |
| ANTONIO CELSO CARRANO NOG | 0013 | 000705/2001 |
| ARLEI DIAS DOS SANTOS | 0044 | 000893/2004 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 0036 | 000178/2004 |
| ARLINDO MENEZES MOLINA | 0021 | 000036/2003 |
| ARNO ALEXANDRE BARONI | 0049 | 001178/2004 |
| ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO | 0039 | 000654/2004 |
| AUDERI LUIZ DE MARCO | 0021 | 000036/2003 |
| BEATRIZ F. DA COSTA HAUAR | 0021 | 000036/2003 |
| CARLA ANGELICA HEROSO GOM | 0011 | 001180/1999 |
| CARLA FABIANA EVERS | 0015 | 000974/2002 |
| CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA | 0023 | 000432/2003 |
| CARLOS ALBERTO STOPPA | 0021 | 000036/2003 |
| CARLOS EDUARDO TRUSSARDI | 0044 | 000893/2004 |
| CARLOS MURILO PAIVA | 0021 | 000036/2003 |
| CARLOS ROBERTO CLARO | 0041 | 000748/2004 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA | 0019 | 001412/2002 |
| CAROLINA ANTUNES VILLANOV | 0045 | 000998/2004 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0031 | 001440/2003 |
| CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP | 0042 | 000793/2004 |
| CRISTIANE BELLINATI GARCIA | 0030 | 001381/2003 |
| DANIEL HACHEM | 0026 | 001057/2003 |
| DEISE C.MONTEIRO DE BARRO | 0020 | 000016/2003 |
| EDGAR JOSE DOS SANTOS | 0024 | 000584/2003 |
| EDISON DE SOUZA OAB 25149 | 0037 | 000546/2004 |
| EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE | 0021 | 000036/2003 |
| ELENICE MERI DA ROSA | 0024 | 000584/2003 |
| ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA | 0009 | 001426/1997 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 0023 | 000432/2003 |
| EMERSON LAUTENSCHLAGER SA | 0030 | 001381/2003 |
| ERNANI ANTONIO PIGATTO | 0007 | 000174/1991 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0022 | 000164/2003 |
| FABIANA CARRASCO RIBEIRO | 0027 | 001142/2003 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| FABRICIO VERDOLIM DE CARV | 0002 | 004676/0000 |
| FLAVIA IRIS DA SILVA PAIA | 0046 | 001054/2004 |
| FLAVIANO BELLINATI GARCIA | 0030 | 001381/2003 |
| FLAVIO CARDOSO GAMA | 0046 | 001054/2004 |
| GEORGIA BORDIM JACOB GRAC | 0023 | 000432/2003 |
| GEORGIA PFEIFFER | 0035 | 000159/2004 |
| GEVERSON ANSELMO PILATI | 0021 | 000036/2003 |
| GILBERTO DOMINGOS DE BRIT | 0008 | 001192/1997 |
| GIOVANA B. LOCATELLI PERE | 0023 | 000432/2003 |
| GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF | 0036 | 000178/2004 |
| GISSIANE CRISTINE CHROMIE | 0043 | 000890/2004 |
| GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN | 0021 | 000036/2003 |
| GREICE ADRIANA SIMOES | 0036 | 000178/2004 |
| GUSTAVO LEAL CICAPELLI | 0010 | 000486/1998 |
| GUSTAVO SWAIN KFOURI | 0040 | 000694/2004 |
| HELOISA HELENA VIRMOND | 0011 | 001180/1999 |
| IRINEU JOSE PETERS | 0007 | 000174/1991 |
| IVAIR CARLOS DA SILVA | 0001 | 004675/0000 |
| IVAN LUCIANO MENDES | 0047 | 001159/2004 |
| IVETE MARIA CARIBE DA ROC | 0025 | 000810/2003 |
| JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU | 0012 | 001042/2000 |
| JEFFERSON GUSTAVO DEGRA | 0027 | 001142/2003 |
| JOAO DE BARROS TORRES | 0016 | 001348/2002 |
| JOEL FERREIRA LIMA | 0038 | 000650/2004 |
| JOEL OLIVEIRA SANTOS | 0027 | 001142/2003 |
| JORGE R. RIBAS TIMI | 0015 | 000974/2002 |
| JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIR | 0044 | 000893/2004 |
| JOSE MELQUIADES DA ROCHA | 0016 | 001348/2002 |
| JULIANA DE ALMEIDA VELINC | 0046 | 001054/2004 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0033 | 001491/2003 |
| LEANDRA DIEGA WAGNER | 0036 | 000178/2004 |
| LEONARDO KAYUKAWA | 0046 | 001054/2004 |
| LEONARDO XAVIER ROUSSENQ | 0035 | 000159/2004 |
| LEONDINA ALICE MION PILAT | 0021 | 000036/2003 |
| LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA | 0011 | 001180/1999 |
| LIDIO DIAS DELGADO | 0013 | 000705/2001 |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIO | 0029 | 001362/2003 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| LOURILDO FRANKLIN AUST NE | 0011 | 001180/1999 |
| LUCIA HELENA FERNANDES ST | 0029 | 001362/2003 |
| LUCIANA GRANDO PADILHA | 0001 | 004675/0000 |
| LUCIANA HAAG ALVIM REZEN | 0004 | 004678/0000 |
| LUCIANO HINZ MARAN | 0003 | 004677/0000 |
| LUCYANNA JOPERT LIMA LOP | 0028 | 001316/2003 |
| LUIS EDUARDO MIKOWSKI | 0022 | 000164/2003 |
| LUIS FRANCISCO ZINGA | 0049 | 001178/2004 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 0021 | 000036/2003 |
| LUIZ FERNANDO PACHECO DA | 0019 | 001412/2002 |
| LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO | 0021 | 000036/2003 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIE | 0022 | 000164/2003 |
| MAFUZ ANTONIO ABRAO | 0007 | 000174/1991 |
| MANOEL ANTONIO TEIXEIRA F | 0046 | 001054/2004 |
| MARCELO ARTHUR GOMES OSTI | 0010 | 000486/1998 |
| MARCELO CARIBE DA ROCHA | 0025 | 000810/2003 |
| MARCIA REGINA DOS SANTOS | 0038 | 000650/2004 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0032 | 001475/2003 |
| MARCIO KRUSSEWSKI | 0011 | 001180/1999 |
| MARCO ANTONIO LANGER | 0024 | 000584/2003 |
| MARCO AURELIO DALLEDONE | 0049 | 001178/2004 |
| MARCOS ANTONIO ZAITTER | 0015 | 000974/2002 |
| MARIA ADRIANA PEREIRA | 0030 | 001381/2003 |
| MARIA AMELIA C. MASTROROS | 0029 | 001362/2003 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| MARIANE RIBAS DE SOUZA | 0045 | 000998/2004 |
| MAURO CURY FILHO OAB/PR.1 | 0043 | 000890/2004 |
| MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT | 0046 | 001054/2004 |
| MAYLIN MAFFINI | 0031 | 001440/2003 |
| MICHELE PATRICIA ROVARIS | 0036 | 000178/2004 |
| MURILO CELSO FERRI | 0023 | 000432/2003 |
| NELSON BELTZAC JUNIOR | 0011 | 001180/1999 |
| NICOLE CRISTINA LEYE ABRA | 0007 | 000174/1991 |
| ODECIO LUIZ PERALTA | 0032 | 001475/2004 |
| PABLO AMERICO PEREIRA | 0025 | 000810/2003 |
| PATRICK G. MERCER | 0015 | 000974/2002 |
| PAULO AMBROSIO | 0045 | 000998/2004 |
| POTIGUAR ALVIM REZENDE | 0004 | 004678/0000 |
| ROGERIO ISSAO KODANI OAB | 0046 | 001054/2004 |
| RENATO ANTUNES VILLANOVA | 0045 | 000998/2004 |
| RENATO DA SILVA OLIVEIRA | 0048 | 001174/2004 |
| RICARDO DOS SANTOS ABREU | 0041 | 000748/2004 |
| ROBERTA BARROZO BAGLIOLI | 0019 | 001412/2002 |
| ROBERTO GRINES DA SILVA | 0012 | 001042/2000 |
| ROBERTO ROCHA WENCESLAU | 0022 | 000164/2003 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 0036 | 000178/2004 |
| RODRIGO DA ROCHA ROSA | 0023 | 000432/2003 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0030 | 001381/2003 |
| ROSILEINE PICINATO RIBEIR | 0038 | 000650/2004 |
| SAMIRA DE FATIMA NABBOUH | 0041 | 000748/2004 |
| SANDRA APARECIDA BORITZA | 0035 | 000159/2004 |
| SCEILA CAMARGO COELHO TO | 0035 | 000159/2004 |
| SERGIO TERNUS | 0001 | 004675/0000 |
| SILVENEI DE CAMPOS | 0005 | 004679/0000 |
| SILVIA ROBERTA COSTA SEQU | 0036 | 000178/2004 |
| SILVIO ALEXANDRE MARTO | 0005 | 004679/0000 |
| SILVIO MARTINS VIANNA | 0039 | 000654/2004 |
| SILVIO RORATO | 0036 | 000178/2004 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 0013 | 000705/2001 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| SUSANA DE FATIMA KALEL JO | 0012 | 001042/2000 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 0022 | 000164/2003 |
| TERESA C. DE ARRUDA ALVIM | 0025 | 000810/2003 |
| TERESA CRISTINA CRUZ CARD | 0037 | 000546/2004 |
| VALDEMAR ANDREAITA | 0037 | 000546/2004 |
| WALTER JOSE MATHIAS JUNIO | 0022 | 000164/2003 |
| WILSON MAINGUE NETO | 0011 | 001180/1999 |

1.-HOMOLOGACAO DE TRANSACAO-4675/0000-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA e outros x -Petição

inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Éo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA e IVAIR CARLOS DA SILVA-

2.-RESSARCIMENTO-4676/0000-HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A x HILARIO IAVORSKI -Petição.Éo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Éo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-4677/0000-MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x AÇO MINERAÇÃO LTDA -Petição.Éo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Éo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

4.-REPARACAO DE DANOS-4678/0000-A ENGENHO - PROPAGANDA S/S LTDA e outros x RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A -Petição.Éo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Éo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE e LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE-

5.-ACAO MONITORIA-4679/0000-BRASROCK VITORIA - IMPORTACAO LTDA x ANTERO CARDOSO DOS SANTOS e outros -Petição.Éo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Éo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO e SILVENEI DE CAMPOS-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-856/1987-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GIANPIERO LOVATO - Defiro o pedido de fls. 237. Oficie-se como requer. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. (R\$7,00 referente a expedição.Éo do ofício). -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ADILSON LASS-

7.-INDENIZACAO - ORDINARIA-174/1991-NERACI DE QUADROS REIS x ALBERTO KLAUS e outros- Publique-se os despachos de fls. 381 e 385. Após, aguarde-se no arquivo provisório de conformidade com o despacho de fls. 361. Intimem-se. (FLS. 381: Reitere-se a expedição.Éo de ofício à 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, de conformidade com o despacho de fls. 337, notadamente a fim de informar a este juízo quanto ao pagamento do precatório requisitório dos autos de execução.Éo nº 18.507/94 em que Jo.Éo Andreassa e outros movem contra o DER (fls. 773). Instua-se o expediente com cópia dos documentos de fls. 363/380. Intime-se.) (FLS. 385: J. Defiro como se requer. Oficie-se na forma pretendida. Int.) -Adv. NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, ERNANI ANTONIO PIGATTO e IRINEU JOSE PETERS-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-1192/1997-CRISTIANO AURELIO KRUK x ESPOLIO DE WALDOMIRO KRUK SOBRI-NHO e outros- Efetivamente trata-se de prestação.Éo de contas, nos termos do art. 1755 e seguintes do CC, decorrente do m'nus da tutela, sendo portanto despciencia a triangulação.Éo processual. Ante o silêncio do herdeiro Marco Aurélio Kruk, conforme se depreende da certidão.Éo de fls. 2400, abra-se nova vista ao representante do Ministério Público. Intime-se. -Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

9.-INVENTARIO-1426/1997-MARIA INES CAPORAL ALBERTI x ESPOLIO DE VALMAR ALBERTI- Atenda-se a solicitação.Éo do Doutor Promotor de Justiça. Intime-se.-Adv. ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA)-

10.-DEPOSITO-486/1998-MASSA FALIDA CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x JOSUE MAZZAROLLO - Manifeste-se o autor acerca das respostas de ofício.-Adv. GUSTAVO LEAL CICAPELLI e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI OAB 19334-

11.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-1180/1999-BRGF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x ODAIR ROBERTO PADILHA DE LIMA e outros- Digam as partes acerca da manifestação.Éo do Sr. Perito Judicial.-Adv. CARLA ANGLICA HEROSO GOMES, MARCIO KRUSSEWSKI, LUIZ EDUARDO FRANKLIN AUST NETO, NELSON BELTZAC JUNIOR, HELOISA HELENA VIRMOND, WILSON MAINGUE NETO e LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-

12.-DEPOSITO-1042/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS REIS JUNIOR - Oficie-se ao Departamento de Trânsito solicitando o desbloqueio do bem objeto da presente ação.Éo. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do seu interesse na execução.Éo do julgado. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$7,00. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ROBERTO GRINES DA SILVA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-705/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA - Defiro o pedido de fls. 96. Intime-se como requer. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. (R\$40,00, custas do Oficial de Justiça).-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LIDIO DIAS DELGADO e ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1076/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA e outros- Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação.Éo da parte interessada. Intime-se.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

15.-ACAO MONITORIA-974/2002-CASAGRANDE ADMI-

NISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDY PETERSON GENIUS NUNES - Fica o autor intimado a retirar ofício para postagem bem como para pagar R\$7,00.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, PATRICK G. MERCER e JORGE R. RIBAS TIMI-

16.-COBRANCA - ORDINARIO-1348/2002-BANCO DO BRASIL S.A x EDILSON WRONSKI e outros- Manifestem-se as partes acerca da redução.Éo dos honorários periciais para R\$2.800,00 a ser pago em duas parcelas, uma no ato e o saldo na entrega do laudo.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA e JOAO DE BARROS TORRES-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1375/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x REGINALDO DOS SANTOS SEBASTIAO - com fundamento no parágrafo 4º do Decreto-Lei 911/69 convertido a presente ação.Éo de busca e apreensão.Éo em depósito. Efetuem-se as anotações necessárias. Cite-se o devedor na forma do art. 902 do CPC. Consigne-se no mandato que, não contestada a ação.Éo, presumir-se.Éo aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$ 40,00. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1376/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BERNARDETE GELINSKI - A fim de ser evitadas nulidades o credor deverá inicialmente investigar acerca do atual endereço da Ré até porque o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência não constatou que ela se encontra em lugar incerto. Intime-se.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

19.-REPARACAO POR DANO MORAL-1412/2002-JOSE CORDEIRO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Para a tomada dos padrões gráficos de José Cordeiro designo o dia 15 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, oportunidade em que deverá apresentar os documentos públicos e oficiais de identificação.Éo, contendo assinaturas suas. Intime-se a Ré para proceder a juntada do original do documento de fls. 117, bem como todos os documentos pessoais de identificação.Éo do autor, em suas cópias, apresentados por ocasião.Éo da celebração.Éo do mútuo. Intimem-se as partes e o Sr. perito. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRACIA, ALTEVIR LUCAS HATIN JUNIOR, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

20.-REVISAO CONTRATUAL-16/2003-NEIVA DE OLIVEIRA LIMA x ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO VISA e outros- Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias proceder a devolução.Éo das deprecadas. Designo o dia 09 de maio de 2005, às 15:30 horas para realização.Éo de audiência preliminar de conciliação.Éo e apresentação.Éo de defesa. Citem-se. Depreque-se. Diligências necessárias. Intime-se.-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

21.-ORDINARIA-36/2003-JOSE AUGUSTO WEBER BORN (ESPOLIO) e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Esclareçam os autores, no prazo de dez dias, se foi promovida a abertura do inventário de José Augusto Weber Born, caso em que deverá ser regularizada a representação.Éo, com a juntada do termo de compromisso de inventariante (CPC, art. 12). Intime-se.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SUSANA DE FATIMA KALEL JOVTEI, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ F. DA COSTA HAUAR, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES-

22.-REVISIONAL DE CONTRATO-164/2003-RUI LEOPOLDO CROVADOR e outros x BANCO ITAU S/A - Publique-se o item II do despacho de fls. 390. Intime-se. (FLS. 390, item II do despacho: Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, acerca do parecer técnico de fls. 282/295. Intimem-se.-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIE, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-432/2003-BANCO BRADESCO S/A x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros- Tendo em vista que reassumi a titularidade desta Vara no dia 03 de novembro último determino que os presentes me sejam encaminhados à conclusão.Éo. Proceda-se as anotações de praxe. Sendo portanto, despciencia a designação.Éo de outro juiz para atuar no presente feito comunique-se ao egrégio Tribunal de Justiça. Oficie-se. Intime-se.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO, GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-584/2003-ROGERIO LUIZ TURESSO e outros x IGRIET ROGALSKY - Já tendo sido deferida a produção.Éo de prova oral não cabe agora sua dispensa. Para realização.Éo da audiência de instrução.Éo e julgamento designo o dia 23 de

CRISTINA CRUZ CARDOZO, PABLO AMERICO PEREIRA, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e MARCELO CARIBE DA ROCHA-

26.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-1057/2003-BANCO BRADESCO S/A x ROSEANE HUYER e outros- Manifeste-se o autor acerca da informaç/éo do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-

27.-INDENIZACAO - SUM.-1142/2003-ALBERTO MORKING NETO x SO MOTORES REPARACAO E COMERCIO DE MOTORES LTDA- Manifeste-se o autor, ante a certid/éo supra, no prazo de cinco dias. Intimem-se.-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1316/2003-FLAVIO GONZALES x RAFES CORPORACOES E INCORPORACOES LTDA- Defiro o pedido de fls. 112. Penhore-se como requer. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES/7536-E-

29.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1362/2003-SUMAN GAERTNER GEENEN x LOSANGO S/A- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais, no prazo legal.-Adv. LUCIA HELENA FERNANDES STALL, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

30.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-1381/2003-MARIA DO CARMO CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO- Para realizaç/éo de audiência de instruç/éo e julgamento designo o dia 28 de junho de 2005, às 14:00 horas. Mantenho as demais prescrições de fls. 130/131. Diligências necessárias. Intime-se.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

31.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1440/2003-ALBARI DO NASCIMENTO ROSA x ABN AMRO REAL BANK S/A - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais no valor de R\$1.200,00. -Adv. MAYLIN MAFFINI e CESAR AUGUSTO TERRA-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1475/2003-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOAO CAVALARO- Fica o autor intimado a complementar as custas. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1491/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ALCIR VAZ PICANÇO DE MIRANDA- Fica o autor intimado a retirar ofício direcionado a Delegacia da Receita Federal. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-119/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x WALQUIRIA MEREB CALIXTO- Com fundamento no parágrafo 4º do Decreto-Lei 911/69 converto a presente aç/éo de busca e apreens/éo em depósito. Efetuem-se as anotações necessárias. Cite-se o devedor na forma do art. 902 do CPC. Consigne-se no mandado que, n/éo contestada a aç/éo, presumir-se-á/éo aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

35.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-159/2004-DAVID DONIZETTE DA COSTA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-FSL. 70: Tendo em vista que reassumi a titularidade desta Vara no dia 03 de novembro de último determine que os presentes me sejam encaminhados à conclus/éo. Proceda-se as anotações de praxe. Sendo, portanto, despicienda a designaç/éo de outro juiz para atuar no presente feito comunique-se ao egrégio Tribunal de Justiça. Oficie-se. Intime-se. FLS. 72: Recebo o recurso de apelaç/éo t/éo-somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, IV). Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contra-razões. Após, subam os presentes ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA, GEORGIA PFEIFFER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

36.-COBRANCA (SUM)-178/2004-ANGELA CAMPOS x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS- Recebo o recurso de apelaç/éo no efeito suspensivo e devolutivo, por tempestivo, conforme se depreende da certid/éo de fls. 95. Intime-se a Apelada para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar as contra-razões. Após, subam os presentes oportunamente ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, GREICE ADRIANA SIMOES, LEANDRA DIEGA WAGNER, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ADRIANO FERNANDES FERREIRA e ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-

37.-COBRANCA DE HONORARIOS-546/2004-VALDEMAR ANDREATTA x JOAQUIM SANTANA DE LIMA (ESPOLIO)- Em face da contestaç/éo do réu que aduz haver conex/éo desta aç/éo de cobrança com aç/éo de prestaç/éo de contas que tramita junto à 20ª Vara Cível, oficie-se a esse juízo solicitando informações sobre o andamento daquele feito, a data em que foi ordenada a citaç/éo, se o Dr. Valdemar Andreatta foi efetivamente citado e, por fim, se a prestaç/éo de contas diz respeito ao recebimento de honorários advocatícios pelo referido advogado. Int. -Adv. VALDEMAR ANDREATTA e EDISON DE SOUZA OAB 25149-

38.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-650/2004-CLAUDINEY CARLOS DE OLIVEIRA x MASTERCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.- Manifeste-se o autor acerca da contestaç/éo e documentos.-Adv. ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e ALESSANDRA PETRY LIGOCCI-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-654/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS ALEXANDRE KOCHAROWSKI FARIAS- Certifique o transito em julgado da sentença de fls. 25. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto os atinentes à representaç/éo. Intime-se. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

40.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-694/2004-ELIZABETE FERNANDES LOPES x _ CEVAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- Elizabete Fernandes Lopes aponta n/éo terem os requeridos cumprido a obrigaç/éo de efetuar a transferência do veículo objeto desta aç/éo junto à instituiç/éo financeira credora e que em virtude de acidente o bem está apreendido no pátio do Detran. Que pela falta do pagamento das prestações do financiamento seu nome está para ser inscrito junto ao SERASA, pelo que pretende seja obstada tal medida. Em que pese a argumentaç/éo da autora e o efetivo risco que corre de se ver inscrita em cadastro restritivo de crédito, a instituiç/éo financeira, ABN Amro Real S/A, n/éo teve nenhuma participaç/éo do ajuste particular de compra e venda do veículo, sendo que para tal instituiç/éo a autora é de direito a devedora, já que n/éo anuiu com a alienaç/éo. O contrato particular encetado entre as autoras e terceiros n/éo poderá atingir a instituiç/éo financeira. Ademais, n/éo há sequer discuss/éo da dívida no caso. Diante do exposto nego o pedido de suspens/éo da inscrição do nome da autora junto ao SERASA. Int.-Adv. GUSTAVO SWAIN KFOURI e _ ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-748/2004-SUCEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x CREDIMASTER FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA.- Anote-se o substabelecimento havido. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Int.-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

42.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-793/2004-LUCY CAMARGO KUJO e outros x WILLIAN DE PADUA e outros- Manifeste-se a autora acerca da contestaç/éo e documentos que acompanham.-Adv. CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ-

43.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-890/2004-JOSE MESSIAS CAMPESE e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- 1.Recebo as emendas de fls. 186 e 202/203. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária. 2. José Messias Campese, Amauri Lechuck, Zenita Krzizanoski Martins, Jo/éo ilalabura e Reginaldo Bueno Silva ajuizaram aç/éo de revis/éo, cumulada com tutela antecipada, contra AW Empreendimentos Imobiliários SIC Ltda visando a revis/éo de cláusulas contratuais e antecipaç/éo dos efeitos da tutelar, para o fim de: a) determinar a exclus/éo dos nomes dos autores dos cadastros de restriç/éo ao crédito ou abstenç/éo, por parte do réu, de apontar o nome deles em cadastro restritivo de crédito; b) suspender os efeitos das cláusulas contrárias ao diploma consumerista, substituindo o índice de correç/éo monetária, reduç/éo da multa contratual e limitaç/éo dos juros em 1% ao mês; c) exibir extrato de evoluç/éo dos contratos; d) determinar a manutenção dos depósitos efetuados na aç/éo de consignaç/éo em pagamento, em apenso. 2. É entendimento assente na jurisprudência de que, existindo discuss/éo judicial sobre o débito, é direito do suposto devedor n/éo ter seu nome apontado para os serviços de proteç/éo ao crédito. Neste sentido: "REVISIONAL CONTRATO BANCÁRIO TUTELA ANTECIPADA - PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - MEDIDA QUE NENHUM PREJUÍZO ACARRETA AO CREDOR Possibilidade. Multa pecuniária por descumprimento mantida, forte no art. 84, par. 3º e 4º do CDC. Agravo improvido. Unânime. Segundo jurisprudência predominante neste tribunal e no STJ, estando em discuss/éo o valor da dívida, descabida a inclus/éo do devedor em órg/éos de restriç/éo ao crédito. Agravo improvido. Unânime. (TJRS - AGI 70002180925 - 18 C.Civ. - Rei. Des. Claudio Augusto Rosa Lopes Nunes - J. 03.05.2001)" 3. A imediata suspens/éo dos efeitos das cláusulas abusivas n/éo há como se possa deferir nesta oportunidade, tendo em conta que os autores n/éo apresentaram prova inequívoca da pretens/éo deles, porque n/éo se infere, só da leitura do contrato, a abusividade das cláusulas, a exemplo da que prevê fixaç/éo de multa moratória em 2% sobre o débito (fls. 46, 70, 140 e 159). 4. Despicienda, a determinaç/éo para que os autores continuem consignando os valores que foram autorizados nos autos em apenso, vez que já há autorizaç/éo judicial neste sentido (fi. 87, aut. n.º 754). 5. Nesse passo, DEFIRO em parte o pedido de antecipaç/éo dos efeitos da tutela, para determinar que o réu se abstenha de solicitar a inscrição do nome dos autores nos serviços de proteç/éo ao crédito, ou os exclua, em 48 horas, caso já tenha tomado a medida, em relaç/éo aos débitos oriundos dos contratos ora em discuss/éo, até final julgamento da demanda. 6. Cite-se o réu para, em quinze (15) dias, apresentar resposta. Consigne-se no mandado as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Outrossim, intime-se o réu para, no mesmo prazo, juntar aos autos os extratos solicitados (fi. 34, "2"). Intime-se.-Adv. MAURO CURY FILHO _ OAB/PR.18436 e GISSIANE CRISTINE CHROMIEÁ

44.-MEDIDA CAUTELAR-893/2004-WJC VEICULOS LTDA x IVECO LATIN AMERICA LTDA- Fica o agravante intimado a atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. ARLEI DIAS DOS SANTOS, ALI MUSTAFA ATYEH, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA, ANDRE ELERT MAIA e CARLOS EDUARDO TRUSSARDI-

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-998/2004-GOSUKE

MATUDA x STELA ADAMI VAYEGO e outros- Sobre os bens oferecidos a penhora diga o exequente no prazo legal. Intime-se.-Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA-

46.-INTERDITO PROIBITORIO-1054/2004-PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES x SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIAO -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç/éo. 2. No mesmo prazo, especifique as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaç/éo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO, FLAVIO CARDOSO GAMA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, LEONARDO KAYUKAWA, ROGERIO ISSAO KODANI OAB 33860-B, JULIANA DE ALMEIDA VELINCA, ANTONIO CARLOS BATISTELA e FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO-

47.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-1159/2004-ANDRE LUIZ SCHIMITKA x POLL CONSULTORIA E FACTORING -Fica o autor intimado a retirar o ofício para postagem. Adv. ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA e IVAN LUCIANO MENDES-

48.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1174/2004-FRANCISCO LUCIO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Fica o autor intimado a retirar carta de citaç/éo para postagem.-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

49.-ORDINARIA-1178/2004-MARIO ISSAHO E CIA LTDA (MARISOL) x USINA ALTO _ ALEGRE S/A/AUCAR E ALCOL- Trata-se de pedido de cancelamento de protesto cumulado com pedido de indenizaç/éo por perdas e danos tendo preferencialmente comprovado o autor (Mano Issaho e Cia. Ltda.) o integral pagamento da dívida, conforme documento de fls. 23. Portanto, havendo prova bastante do pagamento e, consequentemente, da irregularidade do protesto lançado, assim como a urgência da medida prestejada em face dos prejuízos que vem a autora sofrendo, em especial quanto ao seu crédito, defiro o pedido de antecipaç/éo dos efeitos da tutela para determinar a suspens/éo do protesto questionado. Oficie-se ao cartório de protesto. Cite-se o réu para que apresente defesa no prazo de quinze dias. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. MARCO AURELIO DALLEDONE, ARNO _ ALEXANDRE BARONI e LUIS FRANCISCO ZINGA-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 165/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZA DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAM

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ABNER PEREIRA DA SILVA | 0006 | 001111/1998 |
| ADAUTO RIVAELE DA FONSEC | 0019 | 001063/2002 |
| ADILSON LUIS FERREIRA | 0010 | 000527/2001 |
| ADRIANA BOMFIM | 0053 | 000469/2004 |
| ADRIANA GLUCK CAMARGO | 0069 | 000803/2004 |
| ADRIANO ANHE MORAN | 0108 | 001050/2004 |
| | 0072 | 000806/2004 |
| ADRIANO BARBOSA | 0089 | 000879/2004 |
| ADRIANO NOGUEIRA | 0071 | 000805/2004 |
| AIDEMAR GUILHERME BAHR | 0019 | 001063/2002 |
| ALBERTO SILVA GOMES | 0046 | 000427/2004 |
| ALESSANDRO MESTRINER FELI | 0078 | 000833/2004 |
| ALEXANDRE ARSENO | 0016 | 000803/2002 |
| ALEXANDRE DELLA COLETTA S | 0119 | 001320/2004 |
| ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ | 0062 | 000600/2004 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0063 | 000633/2004 |
| | 0043 | 000418/2004 |
| ALTIVO JOSE SENISKI | 0036 | 000377/2004 |
| AMANDA DOS SANTOS DOMARES | 0080 | 000839/2004 |
| AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO | 0057 | 000493/2004 |
| ANA LUISA V. ABSY | 0047 | 000431/2004 |
| ANA PAULA O GARBELLINI FE | 0017 | 000880/2002 |
| ANA PAULA RIBAS VIEIRA | 0031 | 000133/2004 |
| ANDRE DINIZ AFFONSO COSTA | 0015 | 000592/2002 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 0038 | 000400/2004 |
| ANDREA BAHM GOMES | 0027 | 001391/2003 |
| ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE | 0036 | 000377/2004 |
| ANDRESSA JARLETTI G. DE O | 0042 | 000416/2004 |
| ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER | 0046 | 000427/2004 |
| ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI | 0015 | 000592/2002 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 0012 | 000817/2001 |
| ANTONIO JULIANO SOUZA ALB | 0021 | 000328/2003 |
| ANTONIO VICENTE DA FONTOU | 0105 | 000927/2004 |
| APARECIDO JOSE DA SILVA | 0008 | 001201/1999 |
| ARESLINDO ALVES DE FIGUEI | 0028 | 001546/2003 |
| ARIOVALDO LOPES | 0089 | 000879/2004 |
| ARLETE ANA BELNIKI | 0027 | 001391/2003 |
| ARNALDO CONCEICAO JUNIOR | 0036 | 000377/2004 |
| AUREO ZAMPONIO FILHO | 0014 | 001142/2001 |
| BENO FRAGA BRANDAO | 0027 | 001391/2003 |
| BENOIT SCANDELARI BUSSMAN | 0054 | 000473/2004 |
| BIRATAN DE OLIVEIRA | 0083 | 000848/2004 |
| BLAS GOMM FILHO | 0047 | 000431/2004 |
| CARLA FABIANA EVERS | 0118 | 001317/2004 |
| CARLA MARISTER DE ANGELO | 0003 | 002927/0055 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | 0016 | 000803/2002 |
| CARLOS ALBERTO FRANCK | 0015 | 000592/2002 |
| CARLOS ALBERTO HAUER DE O | 0036 | 000377/2004 |

CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0055 000487/2004
CARLOS ANTONIO FERREIRA L 0074 000809/2004
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI 0024 001132/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0051 000452/2004
CAROLINA MIZUTA 0036 000377/2004
CASSIANA CAVAZZANI 0070 000804/2004
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE 0013 000947/2001
CELSON DA SILVA LABRES 0082 000845/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0083 000848/2004
0030 000091/2004
0098 000905/2004
0064 000757/2004

CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0036 000377/2004
CLAIRE LOTICI 0015 000592/2002
CLAITON FERREIRA BORCATH 0106 000931/2004
CLAUDIA PICOLO 0029 000051/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK 0079 000836/2004
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0053 000469/2004
CLOVIS TEIXEIRA 0102 000913/2004
CRIS FRANCIANI FEDIUK DE 0121 001322/2004
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA 0010 000527/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0032 000307/2004
0073 000808/2004
0034 000347/2004
0090 000880/2004

CRISTIANE DE ARAGÇO DOMIN 0013 000947/2001
CRISTIANE SALDANHA 0116 001315/2004
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F 0007 001249/1998
DANIEL GODOY JUNIOR 0006 001111/1998
DANIEL HACHEM 0075 000817/2004
0051 000452/2004
0094 000896/2004
0115 001313/2004
0120 001321/2004
0112 001115/2004

0099 000907/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0001 001251/0000
DANIELLE DE ABREU BIANCHI 0068 000802/2004
DANIELLE ROCHA BRASIL 0015 000592/2002
DARCI KASPRZAK 0054 000473/2004
DEBORAH GUIMARAES 0015 000592/2002
DENISE DUARTE SILVA MOREI 0015 000592/2002
DIANA SORAYA T. PIMENTEL 0105 000927/2004
DIEGO MARTINS GASPARY 0057 000493/2004
DINO ROSSIGALI NETO 0074 000809/2004
DIRCEU APARECIDO VIEIRA 0045 000426/2004
DIRCIORI RUTHES 0040 000405/2004
DOUGLAS DOS SANTOS 0015 000592/2002
DULCINEA DE SOUZA SCHIDL 0028 001546/2003
EDSON SANTOS MARINS 0027 001391/2003
EDUARDO PIERRI 0078 000833/2004
EDVALDO CAPASSI 0083 000848/2004
ELIANE FERNANDA PINTO DE 0015 000592/2002
ELIANE TESARI RIBAS 0037 000378/2004
ELIMAR SZANIAWSKI 0007 001249/1998
ELIOMAR FRANCISCO TUMELER 0073 000808/2004
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F 0015 000592/2002
ELIZETE REGINA AUGUSTO 0113 001225/2004
ELIZEU MACIEL 0102 000913/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0052 000453/2004
ENRICO L P DE O SOFFIATTI 0010 000527/2001
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID 0029 000051/2004
FABIANA BASSETTI DE SOUZA 0117 000880/2002
FABIANO BINHARA 0111 001098/2004
FABIO ANDRE WEILER 0105 000927/2004
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 0018 000975/2002
FARIDE MALUF BUISSA DE LA 0026 001331/2003
FERNANDA BASTOS KAMMRADT 0027 001391/2003
FERNANDA PEDERNEIRAS 0073 000808/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0034 000347/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0032 000307/2004
0090 000880/2004

0051 000452/2004
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0080 000839/2004
GABRIEL ANGELO LUVISON 0012 000817/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0039 000403/2004
GEORGIA PFEIFFER 0098 000905/2004
GERALDO DE OLIVEIRA 0064 000757/2004
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0036 000377/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 0030 000091/2004
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0016 000803/2002
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0081 000842/2004
0100 000908/2004
0101 000909/2004
0092 000889/2004
0008 001201/1999
0055 000487/2004
0096 000899/2004
0097 000900/2004
0017 000880/2002

0061 000597/2004
0060 000595/2004
0091 000885/2004
0076 000821/2004
0096 000899/2004
0097 000900/2004
0018 000975/2002
0077 000827/2004
0015 000592/2002
0093 000893/2004
0070 000804/2004
0082 000845/2004
0002 001252/0000
0083 000848/2004
0098 000905/2004
0064 000757/2004
0040 000405/2004
0015 000592/2002
0015 000592/2002
0015 000592/2002
0020 001065/2002
0041 000406/2004
0052 000453/2004

0099 000880/2004
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0051 000452/2004
GABRIEL ANGELO LUVISON 0080 000839/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0012 000817/2001
GEORGIA PFEIFFER 0039 000403/2004
GERALDO DE OLIVEIRA 0098 000905/2004
0064 000757/2004
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0036 000377/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 0030 000091/2004
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0016 000803/2002
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0081 000842/2004
0100 000908/2004
0101 000909/2004
0092 000889/2004
0008 001201/1999
0055 000487/2004
0096 000899/2004
0097 000900/2004
0017 000880/2002

0061 000597/2004
0060 000595/2004
0091 000885/2004
0076 000821/2004
0096 000899/2004
0097 000900/2004
0018 000975/2002
0077 000827/2004
0015 000592/2002
0093 000893/2004
0070 000804/2004
0082 000845/2004
0002 001252/0000
0083 000848/2004
0098 000905/2004
0064 000757/2004
0040 000405/2004
0015 000592/2002
0015 000592/2002
0015 000592/2002
0020 001065/2002
0041 000406/2004
0052 000453/2004

HERMINDO DUARTE FILHO 0017 000880/2002
IDERLANIR ERNESTI 0061 000597/2004
IDERALDO JOSE APPI 0060 000595/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0091 000885/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0076 000821/2004
JANAINA GIOZZA AVILA 0096 000899/2004
0097 000900/2004
0018 000975/2002
0077 000827/2004
0015 000592/2002
0093 000893/2004
0070 000804/2004
0082 000845/2004
0002 001252/0000
0083 000848/2004
0098 000905/2004
0064 000757/2004
0040 000405/2004
0015 000592/2002
0015 000592/2002
0020 001065/2002
0041 000406/2004
0052 000453/2004

JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA 0018 000975/2002
JAQUELINE T. SANTOS LISOT 0077 000827/2004
JEANE BURDA NICOLA 0015 000592/2002
JOAO CANDIDO NETTO 0093 000893/2004
JOAO CARLOS DELAY 0070 000804/2004
JOAO FRANCISCO DE PASQUAL 0082 000845/2004
JOAO HENRIQUE KALABAIDE 0002 001252/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0083 000848/2004
0098 000905/2004
0064 000757/2004
0040 000405/2004
0015 000592/2002
001

JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0109 001055/2004
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0109 001055/2004
 JOSE ROBERTO SPINA 0070 000804/2004
 JOSE XAVIER SILVA 0107 000988/2004
 JOSIANE DALLA COSTA 0069 000803/2004
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0015 000592/2002
 JOSIANE TRINKEL 0013 000947/2001
 JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0058 000499/2004
 JULIANE ZANCANARO 0036 000377/2004
 JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0033 000341/2004
 JULIO CESAR BROTTTO 0027 001391/2003
 JULIO CESAR DALMOLIN 0065 000765/2004
 0076 000821/2004
 KARINE CRISTINE DA COSTA 0048 000432/2004
 KELY CRISTINA DULSKIS BUE 0021 000328/2003
 LACIR GUARENGHI 0004 003115/0055
 LAURA AGRIFOLOGO VIANNA 0013 000947/2001
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0122 001348/2004
 LEO ROBERT PADILHA 0028 001546/2003
 LEOBERTO ESMERIO PEREIRA 0024 001132/2003
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0017 000880/2002
 0052 000453/2004
 LEONARDO ZICCARELLI RODRI 0053 000469/2004
 LEONI JOSE GALLI 0041 000406/2004
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0066 000775/2004
 LUANA STEINKIRCH DE OLIVE 0036 000377/2004
 LUCIANE LAWIN 0084 000852/2004
 0034 000347/2004
 0049 000434/2004
 0099 000907/2004
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0080 000839/2004
 LUIZ CARLOS ROCHA 0042 000416/2004
 LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0013 000947/2001
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0086 000860/2004
 LUIZ FERNANDO KUSTER 0013 000947/2001
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0112 001115/2004
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0013 000947/2001
 LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP 0068 000802/2004
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0046 000427/2004
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0096 000899/2004
 0097 000900/2004
 MAFUZ ANTONIO ABRAO 0075 000817/2004
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 0036 000377/2004
 MARCELO RICARDO S. MARCEL 0036 000377/2004
 MARCIA L. GUND 0076 000821/2004
 MARCIO ARIQVALDO FELICIO 0015 000592/2002
 MARCIO GABRIELLI GODOY 0063 000633/2004
 MARCO ANTONIO ANDRAUS 0045 000426/2004
 MARCO ANTONIO JOHSON 0011 000606/2001
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0015 000592/2002
 MARCOS ANTONIO BETTEGA 0045 000426/2004
 MARCOS SUNG IL JO 0045 000426/2004
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0066 000775/2004
 MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0036 000377/2004
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 0109 001055/2004
 MARIANA SILVA MARQUEZANI 0008 001201/1999
 MARILENA INDIRA WINTER 0014 001142/2001
 MARILZA MATIOSKI 0025 001275/2003
 0035 000366/2004
 0044 000419/2004
 0015 000592/2002
 MARISTELA RODRIGUES 0015 000592/2002
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0081 000842/2004
 MAURO CURY FILHO 0095 000898/2004
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0006 001111/1998
 MAYLIN MAFFINI 0084 000852/2004
 0034 000347/2004
 0049 000434/2004
 0099 000907/2004
 MICHELE SUCKOW 0041 000406/2004
 MIGUEL CESAR SETIM 0040 000405/2004
 MIGUEL LUIZ CONTE 0040 000405/2004
 MIRIAM CRISTINA ARTUR 0106 000931/2004
 MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN 0005 000302/1995
 MOACYR CORREA NETO 0015 000592/2002
 MOZARTE DE QUADROS 0018 000975/2002
 MURILO CELSO FERRI 0102 000913/2004
 MURILO UBIRAJARA GUSE 0030 000091/2004
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0010 000527/2001
 0009 000917/2000
 0013 000947/2001
 NEY PINTO VARELLA NETO 0012 000817/2001
 NICOLE CRISTINA LEY ABRA 0075 000817/2004
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0015 000592/2002
 NILSON MACENA DA SILVA 0078 000833/2004
 NILTON CEZAR M DE MENEZES 0019 001063/2002
 NITZO ANTONIO RODA DA SIL 0083 000848/2004
 NIVALDO MORAN 0108 001050/2004
 0072 000806/2004
 0056 000492/2004
 ORLANDO SILVESTRE NUNES 0050 000437/2004
 PATRICIA DANIELLE CLAUDIN 0089 000879/2004
 PATRICIA DE PAULA E FREIT 0027 001391/2003
 PATRICIA NYMBERG 0005 000302/1995
 PAULO ANGELIN RAMOS 0036 000377/2004
 PAULO HENRIQUE PETROCINI 0036 000377/2004
 PAULO MAINGUE NETO 0006 001111/1998
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0022 000676/2003
 RAFAEL SAMPAYO MARINHO 0077 000827/2004
 REGIANE LUSTOSA S. FRANCA 0015 000592/2002
 REGINA YURICO TAKAHASHI 0075 000817/2004
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0094 000896/2004
 RENATA RODRIGUES SALLES 0108 001050/2004
 0072 000806/2004
 RENE DOTTI 0027 001391/2003
 RICARDO ATHANASIO F DE OL 0013 000947/2001
 RICARDO GUIMARAES SO DE C 0105 000927/2004
 RICARDO LUCAS CALDERON 0026 001331/2003
 RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0014 001142/2001
 ROBERTO MACHADO 0020 001065/2002
 ROBSON DA COSTA SANTOS 0015 000592/2002
 RODOLFO T. BIRKENHAUER 0110 001077/2004
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0024 001132/2003

RODRIGO DE JESUS CASAGRAN 0105 000927/2004
 RODRIGO GAIVAO 0036 000377/2004
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0089 000879/2004
 ROGERIA DOTTI DORIA 0027 001391/2003
 ROMARIO SELBMANN 0018 000975/2002
 ROSANA CRISTINA KRUPP 0085 000855/2004
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0015 000592/2002
 ROSEVAL SOARES PETRECHEN 0009 000917/2000
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0032 000307/2004
 0073 000808/2004
 0034 000347/2004
 0090 000880/2004
 0040 000405/2004
 RUBENS EDMUNDO REQUIAO 0033 000341/2004
 RUBENS ROBERTI 0059 000545/2004
 SALETE STAFFEN 0023 000900/2003
 0055 000487/2004
 SAMUEL MARTINS 0114 001311/2004
 SANDRO LUIZ KZYZANOSKI 0017 000880/2002
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0052 000453/2004
 0031 000133/2004
 0104 000916/2004
 0103 000914/2004
 SERGIO LUIZ STINGLIN DE O 0088 000875/2004
 SERGIO MELLO ARAUJO 0062 000600/2004
 SERGIO ROBERTO R. PARIGOT 0015 000592/2002
 SERGIO ROBERTO RODRIGUES 0087 000866/2004
 SILVIA CRISTINA XAVIER GL 0015 000592/2002
 SILVIA LOURDES SOUZA BUEN 0008 001201/1999
 SILVIO BINHARA 0017 000880/2002
 SOLANGE CANDIDA WUICIK 0010 000527/2001
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0015 000592/2002
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0017 000880/2002
 0052 000453/2004
 0117 001316/2004
 STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0015 000592/2002
 SUZETE DE FATIMA BRANCO 0067 000780/2004
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0018 000975/2002
 TATIANE DOS S PUOSSO 0015 000592/2002
 VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0013 000947/2001
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0003 002927/0055
 VALDOMIRO SANTIN 0063 000633/2004
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0043 000418/2004
 VANESSA SCHEREMETA 0027 001391/2003
 VANILDE DO ROCIO TREVISAN 0015 000592/2002
 VILMAR GORGES ALVES 0072 000806/2004
 WILIS ANTONIO MARTINS DE 0094 000896/2004
 WILMAR EPPINGER 0036 000377/2004
 YURI EMANOEL LOPES ALVES 0072 000806/2004
 ZELINO BIANCHI 0003 002927/0055

1.-1251/0000-ANDRE SILVA GANTZEL E OUTRA X -RETI-RAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRA-ZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA. -Adv. DAN-I-ELLE DE ABREU BIANCHINI-

2.-1252/0000-SONIA REGINA SKROBOT DOS SANTOS X -RETI-RAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRA-ZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA. -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE-

3.-ARROLAMENTO SUMARIO-2927/0055-MARIA APARE-CIDA SILVA X NELSON SILVA e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. VALDOMIRO SANTIN, CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN e ZELINO BIANCHI-

4.-ACAO MONITORIA-3115/0055-VERILDA CLARA DA SILVA X FELICIANO BARRIENSE GONCALVES JUNIOR -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. LACIR GUARENGHI-

5.-ACAO DECLARATORIA-302/1995-ITAMAR PIAZZA X CONDOMINIO DO EDIFICIO PERO VAZ DE CAMINHA -Ao preparo das custas e execução no valor de R\$598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), bem custas do 2º Distribuidor de fl. 449, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

6.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1111/1998-GERMANO FERREIRA DE ANDRADE X IND E COM DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado com a inicial. Condono o Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios para o Procurador da Requerida, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 6º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza e a importância da causa, o grau de zelo do profissional, o tempo e o trabalho exigidos. Em razão de que o Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita, sua condenação se dará nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060 de 05 e fevereiro de 1950, sendo que o pagamento só lhe será devido se, até cinco anos contados desta data, puder satisfazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. P.R.I. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

7.-ACAO DECLARATORIA-1249/1998-CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA X DORY APARECIDO BUENO (FIRMA INDIVIDUAL) -Ao preparo das custas e execução no valor de R\$676,10 (seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 183 e Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO, DAGO-BERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1201/1999-BAN-DO DO BRASIL S/A X S S CASA DA TRIPA LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$23,20 (vinte e três reais e

vinde centavos). -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA BUENO GIZZI, GLEUCIO ROGERIO SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

9.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-917/2000-MANOEL ANTONIO DA SILVA X WEBBER FUNDACOES LTDA - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... Ao preparo das custas da execução no valor R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 204, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

10.-ACAO ORDINARIA-527/2001-ZILDA MARIA DA CRUZ PIRES X BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES -Designo, para arrematação, o dia 10 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, no local de costume. Não sendo alcançado lance superior ao de avaliação, marco o dia 21 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, no mesmo local, para venda a quem mais der, exceto o preço vil. Retirar Edital de Praça e Intimação de fl. 257. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, SOLANGE CANDIDA WUICIK, CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO GUSO, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA e ADILSON LUIZ FERREIRA-

11.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-606/2001-CONSEG SEGURANCA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA X EDMILSON MARTINS -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 77. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MARCO ANTONIO JOHSON-

12.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-817/2001-ADRIANA GONCALVES COMANDULLI X BANCO ITAU S/A -Defiro (fl. 259). Para audiência de esclarecimento, onde será ouvido o Sr. Perito, designo o dia 08 de março de 2005, às 14:00 horas. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

13.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-947/2001-MARIA AMELIA KNAPKI X COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL -Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 358-359. Deve a Exequente preparar as custas do 2º Distribuidor. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO KUSTER, CRISTIANE DE ARAGÃO DOMINGUES, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, LAURA AGRIFOLOGO VIANNA, RICARDO ATHANASIO F DE OLIVEIRA e JOSIANE TRINKEL-

14.-ALIENACAO DE COISA COMUM-1142/2001-THELMA MAZER ZUGMAN e outros X ARNALDO ASSUMPÇÃO NETO -Para ordenar a pauta, antecipo a audiência para o dia 18 de março de 2005, às 14:30 horas. -Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, MARILENA INDIRA WINTER e AUREO ZAMPONIO FILHO-

15.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-592/2002-MOTEL SOL LTDA ME e outros X NILTON AUGUSTO DA SILVA e outros - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) de quem foi a culpa pela ocorrência do sinistro; b) se foram observadas as cautelas necessárias quando da conversão que o motorista da Kombi pretendia fazer; c) se houve desrespeito às normas de trânsito (tráfego em mão contrária e velocidade excessiva) pelo motorista do Táxi; d) quais os danos sofridos pelas partes em decorrência do sinistro e sua extensão. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. Os depoimentos pessoais das partes em nada poderão esclarecer os pontos controvertidos, motivo pelo qual os indefiro. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2005, às 14:30 horas. Deve a parte requerente antecipar custas para expedição de intimação das 05 (cinco) testemunhas que arrolou. -Adv. MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIQVALDO FELICIO GARCIA, ROBSON DA COSTA SANTOS, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTICI, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAYA T. PIMENTEL, DULCINEIA DE SOUZA SCHIDLIN, ELIANE TESARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA MARIA S DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO RODRIGUES, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, MARCO JULIANO FELIZARDO, ANDRE DINIZ AFFONSO COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e JONNY PAULO DA SILVA-

16.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-803/2002-MURILO VALLADARES DOMINGUES X SANDRA MARA TEILO KLOSS -Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a reparar os danos morais experimentados pelo Requerente, por meio do pagamento de 20 (vinte) salários mínimos, no valor vigente na época do efetivo pagamento. Condono, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao Procurador dos Requerentes, que fixo em R\$ 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, 6º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. GIOSER ANTONIO

OLIVETTE CAVET, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE ARSENO-

17.-ACAO COMINATORIA-880/2002-PAMELA YASUKO MICHUYE X ORLANDO REESE e outros - ... Ante o exposto, atendido o direito dos Requerentes quanto à análise de suas alegações, acolho os Embargos de Declaração apresentados, para esclarecer o acima exposto. -Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, ANA PAULA O GARBELLINI FERNANDES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

18.-DECLARATORIA-975/2002-DOATICO ALCIDES ALVES DOS SANTOS X JOSE LUIZ CONSTANTINO e outros - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato se resumem em saber: a) qual a causa da emissão do cheque e se o título foi emitido em garantia; b) se houve pagamento pelo serviço prestado pelo Requerido; c) se o Requerente é devedor do valor (integral ou parcial) representado pelo cheque; d) quais os danos experimentados pelo Requerente. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. O depoimento pessoal das partes em nada poderá esclarecer os pontos controvertidos, motivo pelo qual indefiro. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05 de outubro de 2005, às 14:30 horas. Deve a parte requerente antecipar custas para expedição de intimações de suas 06 (seis) testemunhas arroladas e esclarecer o nome completo da 03ª (terceira) testemunha. -Adv. MOZARTE DE QUADROS, TATIANE DOS S PUOSSO, FARIDE MALUF BUISSA DE LARA, ROMARIO SELBMANN e JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA-

19.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1063/2002-RAPHAEL TREVISAN e outros X EXPRESSO AZUL LTDA -Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 24 de maio de 2005, às 14:30 horas. Devem as partes anteciparem custas para expedição de intimações das testemunhas que arrolaram (03 dos Requerentes e 03 da Requerida). -Adv. ADAUTO RIVALETE DA FONSECA, AIDEMAR GUILHERME BAHR e NILTON CEZAR M DE MENEZES-

20.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1065/2002-CARMEN FELICIA ZAVALA BARRIENTOS X VIRGINIA ALICE C RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$55,30 (cinquenta e cinco reais e trinta centavos). -Adv. JORGE ELOIR MAURER, ROBERTO MACHADO-

21.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-328/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO X EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU e outros - ... Rejeito, pois, a preliminar. ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) quem é o atual proprietário do imóvel e quem é o responsável pelo pagamento das taxas condominiais; b) a que título o Sr. VIVILTON MARIANO DOS SANTOS ocupa atualmente o imóvel. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de setembro de 2005, às 14h:30. Devem as partes anteciparem custas para expedição de intimações suas testemunhas (03 da parte requerente e 02 dos requeridos). -Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO e ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ-

22.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-676/2003-DENISE MARIA DULLIUS e outros X PEDRO JORGE FONTENELLE BARROS e outros -Intimem-se as Requerentes para que efetuem o recolhimento das custas iniciais, Funrejus e distribuidor, de ambos os processos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ao preparo das custas no valor de R\$ 843,90 (oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), mais custas do 2º Distribuidor, Funrejus de ambos os processos. -Adv. RAFAEL SAMPAYO MARINHO-

23.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-900/2003-CONJUNTO MORADIAS RESIDENCIAL CIC I X MARCELO MARTINS DA SILVA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$109,25 (cento e nove reais e vinte e cinco centavos). -Adv. SALETE STAFFEN-

24.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1132/2003-ELISABETH DE FATIMA GARANITO X RAFAEL SILVEIRA TORRES e outros - ... Rejeito, pois, a preliminar arguida. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova se resumem em saber: a) quando houve a desocupação do imóvel pelos Requeridos; b) se houve recusa, pela Requerente, no recebimento das chaves e quando os Requeridos efetivamente tentaram realizar a entrega das chaves; c) se estão sendo cobrados valores já pagos pelos Requeridos; d) quais os valores devidos pelos Requeridos. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. Para dirimir audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21 de setembro de 2005, às 14h30. -Adv. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK-

25.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1275/2003-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA X RODERIGO STARON -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 05 de abril de 2005, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

26.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1331/2003-COND. EDIFICIO CIDADE DE PETROPOLIS X EDISON LUIZ DA RO-

CHA e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar os Requeridos ao pagamento da importância discriminada na exordial, acrescida da multa convencional, que deverá sofrer correção monetária integral, e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Condeno, ainda, os Requeridos, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 900,00 (Novecentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e FERNANDA BASTOS KAMMRADT-

27.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1391/2003-CARMEM FERALTO SARTORI x EDISON GARCIA JUNIOR - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) qual a causa dos depósitos efetuados pela Requerente na conta de titularidade do Requerido e se estes depósitos tiveram finalidade de pagamento de Imposto de Renda e/ou por trabalhos realizados pelo Requerido; b) qual o motivo da abertura de conta corrente junto ao Citibank em nome do Requerido e qual a finalidade do cofre correspondente (guardar documentos ou dinheiro); c) se foram utilizados indevidamente, pelo Requerido, valores pertencentes à Requerente; d) se os bens mencionados nos autos foram adquiridos pelo Requerido com dinheiro próprio ou de sua família; e) quais os danos sofridos pelas partes. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. Os depoimentos pessoais das partes em nada poderão esclarecer os pontos controvertidos, motivo pelo qual os indefiro. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2005, às 14h30. -Adv. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, VANESSA SCHEREMETA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, FERNANDA PEDERNEIRAS e ARLETE ANA BELNIANI-

28.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1546/2003-PAULO GUILHERME DE ARAUJO x FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e condenar o Requerido ao pagamento de indenização por perdas e danos a ser apurados em liquidação de sentença por artigos. Condeno, ainda, o Requerido, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinco reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como, ao tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. EDSON SANTOS MARINS, LEO ROBERT PADILHA e ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO-

29.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-51/2004-MIROSLAU GLUSZCZYNSKI x JOEL PEIXOTO SANTOS -Defiro (fls. 62-63). Designo o dia 06 de janeiro de 2005, às 14h30 para a audiência de conciliação (art. 277) do Código de Processo Civil. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. CLAUDIA PICOLO e FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA-

30.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-91/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE FIORUSSI BITEN-COURT -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim confirmar a liminar e, de consequência, consolidar à Requerente o domínio pleno do bem inicialmente descrito. Condeno a Requerida, face o princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, na forma do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o pouco trabalho exigido. P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e MURILO UBIRAJARA GUSE-

31.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-133/2004-CAMARGO IVANQUI ENGENHARIAVEIS E DERIVADOS LTDA x MULTI LISTAS EMPRESARIAIS LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e ANA PAULA RIBAS VIEIRA-

32.-ACAO DE DEPOSITO-307/2004-BANCO BGM S/A x FABIO ARAUJO ALGAYER -1. Defiro a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. ... 2. Cite-se o Requerido. Ao preparo das custas no valor de R\$19,75 (dezenove reais e setenta e cinco centavos), mais custas para expedição de citação. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-341/2004-HOUSEP ARTIN MAHASERADJIAN x NIZAR MOUMEH & CIA LTDA e outros -Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação de fls. 99. -Adv. RUBENS ROBERTI e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

34.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-347/2004-LEANDRO DE OLIVEIRA NAKAGAWA x BANCO FINASA S/A -Declaro reunida a esta ação a ação de consignação em pagamento, em apenso, (autos nº 621/2004) e determino que o processamento de ambas as ações ocorrerá apenas nestes autos. ... Rejeito, pois, as preliminares arguidas. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) qual a taxa de juros aplicada e se está de acordo com o pactuado; b) se houve capitalização indevida de juros; c) se houve cobrança de correção monetária cumulada com comissão de permanência; d) qual o valor do saldo devedor. Para dirimir a controvérsia defiro produção de prova pericial contábil. Para realizar a pericia, nomeio o Sr. José Carlos Ostroski, o

qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, ciente de que se trata de Justiça Gratuita e que os honorários poderão ser pagos ao final pela parte vencedora. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

35.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-366/2004-CONDOMINIO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x ALIRIO FREITAG -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 16 de março de 2005, às 14h00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de Cartas ARs no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

36.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-377/2004-GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA x OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato se resumem em saber: a) existiu prestação de serviços que justifique a emissão de duplicatas em nome da Requerente; b) se existe crédito da Requerida para com a Requerente referente ao contrato firmado entre as partes e qual o valor. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. Os depoimentos pessoais das partes em nada poderão esclarecer os pontos controvertidos, motivo pelo qual os indefiro. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2005, às 14:30 horas. -Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, RODRIGO GAI-AO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREA SALGUEIRO SCHENFELDER SALES, MARCELO RICARDO S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-378/2004-MIGUEL ZEGHBI e outros x JOAO EDINOR DE OLIVEIRA JR e outros -Observe-se que a segunda executada foi citada conforme certidão de fl. 96 verso do Sr. Oficial de Justiça e nomeou bens à penhora (fls. 91-92). Assim, intime-se a Exequeute para que se manifeste. -Adv. ELIMAR SZANIAWSKI-

38.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-400/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ODINEIA RECH -Retirar ofícios de fls. 22-25. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

39.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-403/2004-KATIA APARECIDA PEREIRA DE AGUIAR SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A - ... Passo a analisar o cabimento da liminar. ... Pelo exposto, presentes os requisitos exigidos para o deferimento da cautelar, defiro a liminar pretendida para determinar seja intimada a Requerida para que apresente, em 05 (cinco) dias, o contrato de crédito pessoal firmado com a Requerente, bem como o respectivo demonstrativo de débito. Efetuada a medida, cite-se a Requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. ... Antecipar custas para expedição de citação e intimação. -Adv. GEORGIA PFEIFFER-

40.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-405/2004-RICARDO RODRIGUES RIBEIRO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 72-75 que deverá permanecer retido. Manifeste-se a parte adversa. -Adv. MIGUEL CESAR SETIM, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE e DOUGLAS DOS SANTOS-

41.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-406/2004-NILDE BAGGIO COELHO e outros x HERCILIO COELHO -Defiro (fl. 110). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW e JORGE LUIZ BERNARDI-

42.-ARROLAMENTO SUMARIO-416/2004-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA PIENEGONDA e outros x DIRCELIA PEREIRA DE OLIVEIRA PIENEGONDA (ESPOLIO) -Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS ROCHA e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

43.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-418/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE MAES BECKER -Manifeste(m) se sobre a juntada dos ofícios de fls. 40-50. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

44.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-419/2004-CONDIMINIO RESIDENCIAL IGUAPE x IVO PASSOS AMAZONAS -Defiro (fl. 48). Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

45.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-426/2004-GERSON FRANCISCO DA SILVA x SUPERMERCADOS SUPERPAO -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, MARCOS ANTONIO BETTEGA e MARCOS SUNG IL JO-

46.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-427/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROGERIO FABIANO QUADROS -A informação pretendida pela Requerente com a expedição de ofício poderá ser obtida diretamente, independentemente

de intervenção judicial, motivo pelo qual indefiro a pretensão de fl. 119. Cabe ressaltar: "não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a requisição pelo juiz (RSTJ 23/249)". -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA-

47.-NOTIFICACAO JUDICIAL-431/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LEONILDA BRIZOLA GRALIK -A informação pretendida pela Requerente com a expedição de ofício poderá ser obtida diretamente, independentemente de intervenção judicial, motivo pelo qual indefiro a pretensão de fls. 30-31. Cabe ressaltar: "não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a requisição pelo juiz (RSTJ 23/249)". -Adv. ANA LUISA V. ABSY e BLAS GOMM FILHO-

48.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-432/2004-BV FINANCEIRA S.A CFI x LUCI FERREIRA -Defiro (fls. 19-20). Expedie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$56,00 (cinquenta e seis reais). -Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA-

49.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-434/2004-ESTER DO NASCIMENTO WEIGERT x BANCO FINASA S/A -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 64º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

50.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-437/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERLON MAURICIO ALVES DA COSTA -Manifeste-se o Requerido. -Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ-

51.-EXECUCAO-452/2004-BANCO ITAU S/A x EDENOR MACHADO DOS SANTOS F.I e outros -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. DANIEL HACHEM, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

52.-ACAO MONITORIA-453/2004-CONSTRUTORA PUSSELLI S/A x COENGE CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA -Manifeste(m) se sobre a juntada do ofício de fl. 50. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ENRICO L P DE O SOFFIATTI, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOSE CARDOSO-

53.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-469/2004-FEDERACAO PARANAENSE DE REMO x GILMAR DANDALUZ COLLARES e outros -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. ADRIANA BOMFIM, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES-

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-473/2004-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x INEPAR S/A. INDUSTRIA E CONSTRUcoes e outros -DESPACHO DE FL. 113: ... Intime-se na forma pretendida, para que os executados apresentem uma matrícula e avaliação atualizados do imóvel indicado, a fim de possibilitar a este credor a análise da indicação. -Adv. BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e DEBORAH GUIMARAES-

55.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-487/2004-RIMA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x ISAL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA -Manifeste-se sobre a contestação de fls. 41-42. -Adv. GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-

56.-ACAO DE USUCAPIAO-492/2004-LEDA RODRIGUES DA ROSA x AUGUSTO FERREIRA e outros -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. ... Expeça-se certidão informando que a Requerente é beneficiária da assistência judiciária. -Adv. ORLANDO SILVESTRE NUNES-

57.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-493/2004-MARCOS DA SILVA LIMA x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 07 de abril de 2005, às 13:30 horas. -Adv. DINO ROSSIGALI NETO e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-499/2004-TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x WORD KEY PLANEJAM ASSES E CONSULT EM INFORM LTDA -Intime-se a Exequeute para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA-

59.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-545/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON x LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada das Cartas ARs de fls. 69-72. -Adv. SALETE STAFFEN-

60.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-595/2004-IDERALDO JOSE APPI x DANIELLA LIGIA FERRER ROMAIS -Defiro (fl. 65). Abra-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

61.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-597/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x D ARTAGNAN FELIPE CORNELSEN -Prossiga-se na forma determinada a fl. 28. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

62.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-600/2004-MAURO DE SOUZA PEREIRA e outros x ROBERTO CARLOS

BARBOSA DE LIMA -DESPACHO DE FL. 163: ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) se houve descumprimento por alguma das partes do que fora avençado verbalmente; b) se existe débito referente ao pacto e se os Requeridos estão pagando as parcelas do financiamento do imóvel em questão. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de setembro de 2005, às 14h30. DESPACHO DE FL. 166. Considerando os argumentos expostos na petição de fls. 164-165, antecipo a audiência para o dia 11 de março de 2005, às 14h30. Renovem-se as diligências. Devem as partes anteciparem custas para expedição de intimações. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e SERGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA-

63.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-633/2004-MIRIAM CORREA VILALVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) qual a taxa de juros aplicada e se está de acordo com o pactuado; b) se houve capitalização indevida de juros; c) se houve cobrança de correção monetária cumulada com comissão de permanência; d) qual o valor do saldo devedor. Para dirimir a controvérsia defiro produção de prova pericial contábil. Para realizar a pericia, nomeio o Sr. JOSE VICENTE POSTIGLIONE, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, ciente de que se trata de Justiça Gratuita e que os honorários poderão ser pagos ao final pela parte vencedora. A necessidade de produção de prova oral será analisada após a conclusão da pericia. -Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

64.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-757/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIO FAGUNDES FERREIRA - ... DECIDO: ... Ante o exposto, deixo de acolher os presentes embargos de deração, para manter a sentença tal como está lançada, por não haver na decisão atacada a alegada contradição. Prossiga-se na forma determinada na sentença. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GERALDO DE OLIVEIRA-

65.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-765/2004-JULIANA PAIVA COELHO x BANCO BANESTADO S/A -Informe-se que a decisão agravada foi mantida e que foi cumprido, pela Agravante, o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Ante o efeito suspensivo concedido pelo e. Tribunal de Justiça, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

66.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-775/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x KRISTOFFERSON BERTOLOTTI KRAUSE -Manifeste-se o requerente. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

67.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-780/2004-BANCO DIBENS S/A x CARLOS BORGES -Retirar ofícios de fls. 28-34. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

68.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-802/2004-MARIA AUXILIADORA ROCHA BRASIL x AMIL - AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL e LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES-

69.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-803/2004-LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA x FABIANE SYPNIEWSKI e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 29ºv, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

70.-ACAO MONITORIA-804/2004-JOABE TRANSPORTES LTDA x LIMPRESH PRODUTOS BRILHO e LIMPEZA LTDA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. CASSIANA CAVAZZANI, JOSE ROBERTO SPINA e JOAO CARLOS DELAY-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-805/2004-CENTRO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS OURO GRANDE LTDA x CLAUDIO GARDIM JUNIOR -Defiro (fl. 20). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. ADRIANO NOGUEIRA-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-806/2004-MARIA IZABEL PEREIRA x MARIA CRISTINA STAICHOCK -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. VILMAR GORGES ALVES, YURI EMANOEL LOPES ALVES, ADRIANO ANHE MORAN, NIVALDO MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES-

73.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-808/2004-BANCO BMG S/A x JOSE GALDINO SILVA FILHO -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-

74.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-809/2004-CLAUDEMAR BARROS DE SOUZA e outros x AUGUSTO FLORIANO KUSKOSKI -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º

do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES e DIRCEU APARECIDO VIEIRA-

75.-ACAO ORDINARIA-817/2004-ODETTE LIMA LOPES x BRADESCO S/A - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) qual a forma utilizada para correção das prestações e para amortização do saldo devedor e se estão em conformidade com o contrato; b) qual a taxa de juros aplicada e se está de acordo com o pactuado; c) se houve capitalização indevida de juros; d) qual o valor do débito. Para dirimir a controvérsia defiro produção de prova pericial contábil. Para realizar a perícia, nomeio o Sr. José Carlos Ostroski (233-1554/3019-7880), o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

76.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-821/2004-ARAUJO SOUZA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro (fl. 46). Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

77.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-827/2004-BERNADETE LIMA e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPARTICIPATIVO e outros -Tendo em vista que as declarações do IR juntadas demonstram que os Requerentes possuem condições de arcar com as despesas processuais, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intimem-se-os para que efetuem o preparo do depósito inicial, distribuidor e Funrejus. Ao preparo das custas do depósito inicial no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 2vº e Funrejus. -Adv. JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI e REGIANE LUSTOSA S. FRANCA-

78.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-833/2004-RODOCIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JOSE TURAZZI -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, EDVALDO CAPASSI e NILSON MACEDANA DA SILVA-

79.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-836/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x NILZA GOU-LART DA VEIGA -Ao preparo das custas e diferença do depósito inicial no valor de R\$75,75 (setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

80.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-839/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MICHELLE CAROLINE LAMPE BILIBIO -Prossiga-se na forma determinada a fls. 31-32. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

81.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-842/2004-TEREZA DE BRITO RADKE e outros x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA -Manifeste-se sobre a contestação de fls. 166-168. -Adv. MAURO CURY FILHO, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

82.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-845/2004-JOAO FRANCISCO DE PASQUALE x BIRIA MIRANDA DO NASCIMENTO -Verifica-se que, apesar do feito tramitar pelo procedimento sumário, não foi arrolada, pela Requerente, qualquer testemunha na inicial, de modo que ocorreu a preclusão quanto à produção de prova oral pelo Requerente. Observa-se que a única testemunha arrolada pela Requerida reside na Comarca de Paranaguá-PR, de modo que deverá ser ouvida por Carta Precatória. Dessa forma, porque não há testemunhas a serem ouvidas por este juízo e porque a decisão que saneou o feito (fl. 160) indeferiu o depoimento pessoal das partes, não há motivos para a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Assim, revogo a decisão de fl. 160 na parte que designou data para audiência de instrução e julgamento. ... Expeça-se cartá precatória para oitiva da testemunha arrolada pela Requerida. Deve a Requerida retirar a Carta Precatória de fl. 164. -Adv. JOAO FRANCISCO DE PASQUALE e CELSO DA SILVA LABRES-

83.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-848/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEX CHRISTIAN VISTOCHI -Os documentos que foram juntados demonstram que perante a 9ª Vara Cível desta Capital há uma ação de consignação em pagamento que se funda no mesmo contrato que instrui a presente. Assim, há evidente prejudicialidade, ante o risco de decisões conflitantes, o que recomenda a reunião das ações. Como o Juízo da 9ª Vara Cível desta Capital conhece da causa em primeiro lugar, considera-se preventivo. Dessa forma, estes autos de ação de busca e apreensão devem ser remetidos ao juízo da 9ª Vara Cível desta Capital para que sejam julgados simultaneamente com a ação de consignação em pagamento, que tramita naquele juízo. Portanto, remetam-se os autos ao referido Juízo preventivo, para reunião desta ação à ação de consignação em pagamento, lá registrada sob o nº 789/2004. Diligências necessárias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, BIRATAN DE OLIVEIRA, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

84.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-852/2004-JOAO EVANGELISTA FERRAZ x BV FINANCEIRA S/A -Retirar Carta AR de fl. 59. Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 60-62. -Adv. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

85.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-855/2004-ELIANE REGINA DE MELLO e outros x CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se os Requerentes. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-860/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANAINA GALIANO RAVAGLIO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 43vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

87.-ACAO DE DESPEJO-866/2004-REGINALDO REICHERT e outros x PLASVAC INDUST E COM DE ARTIGOS DE PLASTICO LTDA -Defiro (fl. 30). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais). -Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR-

88.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-875/2004-TERE-ZINHA FORVILLE x ABN AMRO BANK -AYMORE FINANCIAMENTOS - ... Em antecipação de tutela, requer autorização para: a) depositar o montante relativo às parcelas do contrato pelo valor que entende ser devido; b) a proibição de inclusão de seu nome em bancos de dados de restrição de crédito; c) a sua manutenção na posse do bem objeto do contrato. Passo a analisar o cabimento da liminar. ... Ante o exposto, autorizo o depósito dos valores referentes às parcelas do contrato, para fim de afastar a mora da Requerente quanto ao contrato descrito na inicial. Defiro, também, liminar para manter a Requerente na posse do veículo até final decisão da presente demanda e para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já incorreu) do nome da Requerente, com base no contrato descrito na inicial, em banco de dados de restrição de crédito ou de inadimplentes, enquanto se discute, na presente, o valor das parcelas do contrato. Condiciono a manutenção da liminar ao depósito do valor (conforme o cálculo da Requerente) relativo às parcelas vencidas e vincendas. Cite-se a Requerida para, querendo, oferecer resposta. Avoguei: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. ... -Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-

89.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-879/2004-AECIO ANTONIO PEDREIRA SANTOS x TIM CELULAR -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. ARIÓVALDO LOPES, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA e PATRICIA DE PAULA E FREITAS-

90.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-880/2004-BANCO BMG S/A x EDUARDO MATSUMASSA ONO -Defiro (fl. 23). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais). -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

91.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-885/2004-LUIS ORLANDO MORO e outros x VALDIR MARTINS e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 32vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-889/2004-DORIS DO NASCIMENTO TONIOLO x LUCIANO CESAR ANSAY -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 38vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GLAUCÉ VIANNA-

93.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-893/2004-COROA COMERCIO E REP DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LT x CARLOS DONIZETTI DE ALMEIDA -Defiro (fls. 28-37). Expeça-se a competente carta precatória. Ao preparo das custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). -Adv. JOAO CANDIDO NETTO-

94.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-896/2004-BANCO BRADESCO S.A x COMEGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 46, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES-

95.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-898/2004-ARDERICO TEIXEIRA GONCALVES x A CINDERELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Mantenha a decisão agravada. Informe-se ao Excelentíssimo Relator. -Adv. MAURO CURY FILHO-

96.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-899/2004-BANCO ITAU S/A x CELSO ROBERTO FERREIRA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 17vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

97.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-900/2004-BANCO ITAU S/A x REGINALDO PADILHA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 17vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

98.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-905/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIO FAGUNDES FERREIRA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GERALDO DE OLIVEIRA-

99.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-907/2004-EDICLEIA CLEIDES MARTINS DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 101-152. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN,

DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

100.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-908/2004-MIGUEL INACIO DA SILVA x BANCO MATONE S/A -Retirar Carta AR de fl. 53. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

101.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-909/2004-CONCEICAO DO CARMO XAVIER DE CARVALHO x VIVO-GLOBAL TELECOM S/A -Cumpra-se integralmente o determinado a fl. 51. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

102.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-913/2004-VOGT INDUSTRIA DE PECAS LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A -1. Recebo a apelação interposta às fls. 46-51, apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, IV). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Adv. CLOVIS TEIXEIRA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

103.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-914/2004-FA-DALEAL SUPERMERCADOS LTDA x DIAMANTINA FOS-SANESSE S/A -Defiro (fl. 45). Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

104.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-916/2004-ANDREA CRISTINA DE LIMA x FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA -Preliminarmente, intime-se a Exequente para que junte aos autos fotocópia autenticada das matrículas dos imóveis que pretende arrestar. -Adv. SERGIO LUIS STINGLIN DE OLIVEIRA-

105.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-927/2004-ADEMILSON MANOEL GONCALVES x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 111vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS e RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-

106.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-931/2004-RDK ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x FRANCISCO DELI DE OLIVEIRA e outros -Intime-se o Requerido para apresentar certidão da 20ª Vara Cível desta Capital, que informe o objeto e qual a data da distribuição e do primeiro pronunciamento positivo nos autos de revisão contratual registrados naquele Juízo sob nº 540/2004, a fim de ser verificado qual o Juízo preventivo. -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR-

107.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-988/2004-AMMANDA XAVIER SILVA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO e outros -Recebo a emenda à inicial. ... Não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações porque não há demonstração de que realmente ocorreu a prescrição alegada. Observe-se que apenas o decurso do tempo não é suficiente para essa prova porque a prescrição pode ter sido interrompida. Indefiro, pois, a liminar. Citem-se. Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. JOSE XAVIER SILVA-

108.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1050/2004-MARIA CRISTINA STAICHOK x SERGIO SEDREZ -Avoguei: Revogo a parte final do despacho de fl. 51, uma vez que equivocado. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 11 de março de 2005, às 14h00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Avoguei: Considerando que a Requerente não esgotou todos os meios para a tentativa de localização do Requerido não pode ser deferida a citação por edital. Intime-se a Requerete para diligenciar em busca do endereço do Requerido. Deve a parte interessada antecipar as custas para expedição de edital de citação no valor de R\$ 7,00 (sete reais), bem como apresentar Minuta (resenha da inicial). -Adv. ADRIANO ANHE MORAN, NIVALDO MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES-

109.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1055/2004-CONDOMINIO GALERIA MINERVA x COLORPRESS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 13 de janeiro de 2005, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição e encaminha da Carta AR. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

110.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1077/2004-RODOLFO T BIRKENHAUER x ABDUL KARIN SALEH e outros -Ao preparo das custas para expedição de alvará no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. RODOLFO T. BIRKENHAUER-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-1098/2004-CARINE BERNARDON x LIZANDRA BATALHA CARDOSO KOTAKA -Manifeste-se a Embargante. -Adv. FABIO ANDRE WEILER-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-1115/2004-FERNANDO DENES e outros x BANCO BRADESCO S/A -Os documentos que foram juntados demonstram que perante a 2ª Vara Cível

desta Capital há uma ação de revisão de contrato onde se pretende a discussão das cláusulas do contrato executado, sendo idêntica a matéria discutida nestes embargos e naquela ação revisional. Assim, há evidente prejudicialidade, ante o risco de decisões conflitantes, o que recomenda a reunião das ações. Como o Juízo da 2ª Vara Cível desta Capital conhece da causa em primeiro lugar, considera-se preventivo. Dessa forma, estes autos de embargos do devedor e a ação de execução devem ser remetidos ao juízo da 2ª Vara Cível desta Capital para julgamento simultâneo com a ação de revisão contratual, que tramita naquele juízo. Portanto, remetam-se os autos ao referido Juízo preventivo, para reunião à ação de revisão de contrato lá registrada sob o nº 1465/2003. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e DANIEL HACHEM-

113.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1225/2004-DARCY FREHSE JUNIOR x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros -Recebo a emenda à inicial (fls. 112-117). ... Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 22 de março de 2005, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de 02 (duas) citações. -Adv. ELIZEU MACIEL-

114.-ARROLAMENTO SUMARIO-1311/2004-JULINDA SILVA DE CARVALHO e outros x JOSE SILVA DE CARVALHO (ESPOLIO) -Nomeio Inventariante JULINDA SILVA DE CARVALHO, independente de compromisso. A cessão de direitos hereditários deve ser feita por escritura pública ou tomada a termo. Junte-se certidão negativa de tributos municipais. -Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

115.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1313/2004-BANCO ITAU S.A x ELBIO XAVIER TAVARES -Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Adv. DANIEL HACHEM-

116.-ACAO MONITORIA-1315/2004-UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x ARILO ALVES GUIMARAES -1. Citem-se os Requeridos para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b). 2. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). 3. Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, par. 1º). -Adv. CRISTIANE SALDANHA-

117.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1316/2004-PAULO ROBERTO FERREIRA x CRIVELLARO & DARAO LTDA -Preliminarmente, intime-se o Exequente para que junte aos autos instrumento procuratório original ou fotocópia devidamente autenticada. Desentranhem-se os cheques de fls. 08-12, substituindo-os por fotocópia e guardando-os no cofre da Escrivania. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

118.-ACAO MONITORIA-1317/2004-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JIANE SOARES DA SILVA e outros -1. Cite-se os Requeridos para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b). 2. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). 3. Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, par. 1º). Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-

119.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1320/2004-OSWALDIR EHLKE SCHOLZ x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A -Recebo a petição de fls. 91-92 como emenda à inicial. ... Passo a analisar o cabimento da liminar. ... Ante o exposto, autorizo o depósito dos valores referentes às parcelas do contrato, para fim de afastar a mora do Requerente quanto ao contrato descrito na inicial. Defiro, também, liminar para proibir, enquanto se discute, na presente, o valor das parcelas do contrato: a) a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu) do nome do Requerente, com base no contrato descrito na inicial, em banco de dados de restrição de crédito ou de inadimplentes; b) o envio de títulos, se extraídos com base no contrato descrito na inicial, a protesto. Igualmente, defiro a liminar para garantir a manutenção do Requerente na posse do veículo até deliberação em contrário. Condiciono a manutenção da liminar ao depósito do valor (conforme o cálculo do Requerente) relativo às parcelas vencidas e vincendas e a uma emenda à inicial, a ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o valor dado à causa é incompatível com o rito ordinário e há necessidade de cumprir o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil para que se possa adotar o rito sumário. Revogo, por consequência, a decisão de fl. 90. Retirar ofícios de fls. 131-133. -Adv. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOZ-

120.-ACAO MONITORIA-1321/2004-BANCO ITAU S/A x REINOLDO JOSE BOZZ WEISS -Intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumento procuratório original ou fotocópia devidamente autenticada. -Adv. DANIEL HACHEM-

121.-ALVARA JUDICIAL-1322/2004-SERAFIM LUIZ MANDIM FILHO x SERAFIM LUIZ MANDIN (ESPOLIO) -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da

insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. CRIS FRANCIANI FEDIUK DE MORAIS-

122.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1348/2004-SERVICOS PRO CONDOMINIO S/C LTDA x ROQUE FRANCISCO SCHUCHOVSKI -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 14 de março de 2005, às 14h00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº159/2004
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA
JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 0016 | 000433/2004 |
| ADRIANA ESPINDOLA CORREA | 0031 | 000932/2004 |
| ADRIANO MORO BITTENCOURT | 0016 | 000433/2004 |
| ALESSANDRA CORDEIRO STABA | 0008 | 001436/2003 |
| ALEXANDRO NELSON FERRAZ | 0014 | 000407/2004 |
| ALVARO DIAS HENRIQUE | 0040 | 001077/2004 |
| AMANDA DOS SANTOS DOMARES | 0047 | 001208/2004 |
| | 0018 | 000464/2004 |
| ANA CLAUDIA TAVARES REQUI | 0029 | 000892/2004 |
| ANA LUISA V. ABSY | 0060 | 001323/2004 |
| ANDRE GUSKOW CARDOSO | 0003 | 000633/1999 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 0023 | 000698/2004 |
| ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA | 0034 | 000996/2004 |
| ANTONIO ALVARO GARCIA DE | 0057 | 001293/2004 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0053 | 001276/2004 |
| ARNALDO ALVES DE CAMARGO | 0003 | 000633/1999 |
| BEATRIZ SANTI | 0052 | 001274/2004 |
| | 0054 | 001277/2004 |
| BLAS GOMM FILHO | 0060 | 001323/2004 |
| BORIS ANTONIO BAITALA | 0002 | 000514/1998 |
| BRUNO PEROZIN GAROFANI | 0042 | 001094/2004 |
| CARLA FLEISCHFRESSER | 0045 | 001184/2004 |
| CARLOS EDUARDO DE MACEDO | 0005 | 001253/2002 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0048 | 001254/2004 |
| CHARLES ERVIN DREHMER | 0051 | 001269/2004 |
| CHRISTIANE SEIDEL | 0003 | 000633/1999 |
| CLAUDIO MARCELO BALAK | 0031 | 000932/2004 |
| CRISTIANE ALVES FERREIRA | 0001 | 001061/1997 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 0030 | 000923/2004 |
| DALTON LUIZ DALLAZEM | 0017 | 000454/2004 |
| DANIEL HACHEM | 0037 | 001045/2004 |
| DANIELLE ROCHA | 0035 | 001020/2004 |
| DOUGLAS DOS SANTOS | 0029 | 000892/2004 |
| EDSON CENTANINI FILHO | 0015 | 000425/2004 |
| EDUARDO TALAMINI | 0003 | 000633/1999 |
| EGON BOCKMANN MOREIRA | 0003 | 000633/1999 |
| ELJONORA HARUMI TAKESHIRO | 0036 | 001029/2004 |
| ERNESTO DIAS DOS REIS FIL | 0040 | 001077/2004 |
| EUSTAQUIO REIS DE MENDONC | 0032 | 000970/2004 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0026 | 000841/2004 |
| | 0029 | 000892/2004 |
| FERNANDO WILSON ROCHA MAR | 0042 | 001094/2004 |
| FERNANDO ZENATO NEGRELE | 0057 | 001293/2004 |
| FLAVIA CRISTIANE MACHADO | 0009 | 000103/2004 |
| FLAVIANO BELINATI GARCIA | 0030 | 000923/2004 |
| GABRIEL ANGELO LUVISON | 0018 | 000464/2004 |
| GABRIELA ZICCARRELLI R. ME | 0028 | 000868/2004 |
| GILBERTO ADRIANE DA SILVA | 0020 | 000587/2004 |
| GIOVANI ZILLI | 0045 | 001184/2004 |
| GISSIANE CHRISTINE CHROMI | 0006 | 001310/2002 |
| GLAUCO IWERSEN | 0043 | 001151/2004 |
| GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK | 0044 | 001154/2004 |
| HELENIZE CRISTINE DIETRIC | 0051 | 001269/2004 |
| HERMES HENRIQUE CORREA CO | 0036 | 001029/2004 |
| INDIANARA FARIAS DE CAMAR | 0003 | 000633/1999 |
| ISABELA MANSUR SPERANDIO | 0010 | 000111/2004 |
| IVAIR JUNGLOS | 0055 | 001281/2004 |
| IZABELA CRISTINA RUCKER C | 0026 | 000841/2004 |
| JAIR ANTONIO WIEBELLING | 0026 | 000841/2004 |
| JEFERSON WEBER | 0004 | 001267/2000 |
| JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF | 0050 | 001261/2004 |
| JOAO CARLOS REQUIAO | 0029 | 000892/2004 |
| JOAO LEONEL ANTCHESCKI | 0015 | 000425/2004 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0048 | 001254/2004 |
| JOAQUIM MIRO NETO | 0029 | 000892/2004 |
| JOAQUIM MIRã | 0029 | 000892/2004 |

JOCELINO ALVES DE FREITAS 0050 001261/2004
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0050 001261/2004
JONAS BORGES 0058 001300/2004
0013 000352/2004
0021 000590/2004
0016 000433/2004
0015 000425/2004
0038 001068/2004
0042 001094/2004
0039 001076/2004
0022 000641/2004
0008 001436/2003
0016 000433/2004
0019 000505/2004
0059 001318/2004
0049 001256/2004
0002 000514/1998
0047 001208/2004
0018 000464/2004

LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEONARDO BENETON THIELE
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LILLIANA MARIA CERUTILLAS
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LUIZ ADAO MARQUES
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ FERNANDO QUEIROZ
LUIZ GONZAGA STREHL
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

LUZARDO THOMAZ DE AQUINO
MANOEL CARLOS MARTINS COE
MARCELO ALESSANDRO BERTO
0021 000590/2004
0026 000841/2004
0007 000753/2003
0029 000892/2004
0011 000190/2004
0027 000854/2004
0034 000996/2004
0025 000758/2004
0003 000633/1999
0060 001323/2004
0028 000868/2004
0024 000706/2004
0014 000407/2004
0029 000892/2004
0032 000970/2004
0041 001085/2004
0001 001061/1997
0051 001269/2004
0002 000514/1998
0010 000111/2004
0002 000514/1998
0045 001184/2004
0057 001293/2004
0052 001274/2004
0056 001292/2004
0015 000425/2004
0005 001253/2002
0037 001045/2004
0028 000868/2004
0002 000514/1998
0029 000892/2004
0046 001196/2004
0002 000514/1998
0029 000892/2004
0012 000317/2004
0029 000892/2004
0026 000841/2004
0001 001061/1997
0009 000103/2004
0028 000868/2004
0038 001068/2004
0034 000996/2004
0032 000970/2004

MARCIA LORENI GUND
MARCO ANTONIO LANGER
MARIA SILVIA TADDEI
MARILENE TREVISAN
MARILZA MATIOSKI
MARINA DE FATIMA DO PRADO
MARISTELA SILVA FAGUNDES
MAR-AL JUSTEN FILHO
MAURICIO GOMM FERREIRA DO
MAURO CURY FILHO

MAYLIN MAFFINI
MIGUEL LUIZ CONTE
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA
MOACIR TADEU FURTADO
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC
MONICA ZINELLI DA SILVEIR
NELSON ANTONIO SGUARIZI
NELSON BELTZAC JUNIOR
NILSO ROMEU SGUAREZI
OSCAR FLEISCHFRESSER
OSEIAS AGUIAR
PATRICIA PIEKARCZYK

PAULO JOSE GOZZO
RAFAEL JUSTUS DE BRITO
REINALDO E. A. HACHEM
ROBERVAL KUGLER MENDES
ROSEMARI KALUF SCHNECK
RUBENS EDMUNDO REQUIAO
SANTINO SAGAIS
SAULO DE MEIRA ALBACH
SEBASTIAO MARIA MARTINS N
SIDNEY MARCOS MIRANDA
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
TERESA C. DE ARRUDA A. WA
TONY AUGUSTO PARANA DA SI
VERA LUCIA INES AMALFI VI
VINICIUS DE ANDRADE MENDE
VIVTOR CESAR BONVINO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR
WILLIAN SHODI KIMURA

1.-SUMARIA DE COBRANÇA-1061/1997-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x SANDRO FAGUNDES RODRIGUES MARQUES e outros -"Para o ato de arrematação do bem penhorado, foram designados os dias 02 e 14 de FEVEREIRO de 2.005, às 14:30 horas, respectivamente, para a primeira e segunda praças." - "Deve a parte interessada retirar a guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$100,00, para cumprimento do mandado - prazo 5 dias." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, CRISTIANE ALVES FERREIRA e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

2.-ARROLAMENTO-514/1998-REGINALDO RODRIGUES FERREIRA x ESP. RAIMUNDO FERREIRA -Desp. de fls.92: "I) Pelo r. despacho de fls.50, diante das alegadas irregularidades, foi suspenso os efeitos do auto de adjudicação/leilão lançado a fl.23 e designada audiência de inquirição do inventariante, a qual n/foi realizada visto que o mesmo n/foi encontrado no endereço fornecido. II) Assim, designo o dia 04/02/05 as 14:30 horas, para audiência de inquirição do inventariante, o qual deve ser citado no endereço de fls.75. Int." -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH, NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, ROSEMARI KALUF SCHNECK, LUIZ ADAO MARQUES e BORIS ANTONIO BAITALA-

3.-INDENIZACAO ORD.-633/1999-MARILZA FERREIRA DA SILVA x JURISMED e outros -"Diga o reu, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação/leilão juntada as fls.328." -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, CHRISTIANE SEIDEL, MARÇAL JUSTEN FILHO, EGON BOCKMANN MOREIRA, EDUARDO TALAMINI e ANDRE GUSKOW CARDOSO-

4.-SUMARIA DE COBRANÇA-1267/2000-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL JOAO BETTEGA x ANDRADE &

SANSON LTDA. -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.155".-Adv. JEFERSON WEBER-

5.-DESPEJO-1253/2002-GABRIEL TAUFIK NAME x HABIB AL HANNA - Sentença de fls.117: "Vistos e examinados...I.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo declinado, em virtude da transação/leilão (fls.114-115) celebrada entre as partes. 2.Suspendo o processo ate 15.10.2004. 3.Proceda-se ao levantamento da penhora conforme acordado. P.R.I." -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO-

6.-OBRIGACAO DE FAZER-1310/2002-LEVY ANTONIO DE ARAUJO x TORREBLANCA CONSTR.E INCORPORACOES LTDA e outros -"Deve a parte autora retirar a(s) carta(s) expedidas e providenciar suas(postagem(ns), no prazo de cinco dias." -Adv. GISSIANE CHRISTINE CHROMIEC-

7.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-753/2003-LAURINDA JANEIRO FAVARO x MARCO AURELIO KANAK e outros -Sentença de fls.59: "Vistos e examinados...Intimada a promover a citação/leilão dos reus, a autora permaneceu inerte, tendo o prazo fluído "in albis" (certid/leilão de fls.54). Determinada a intimação/leilão pessoal da autora, esta deixou escoar o prazo assinalado, n/foi dando impulso ao feito (certid/leilão de fls.58). Face aao exposto, patente a desídia da autora, com esteio no artigo 267 III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. e certificado o transito em julgado, arquite-se." -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

8.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1436/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SANDRO JOSE TELLES -Desp. de fls.34: "1.Anote-se o subestabelecimento de f.33. 2.Defiro a expedição/leilão de ofício as instituições mencionadas a f.32, para fins de endereço. 3.Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, Telepar Brasil Telecom, Vivo, Copel, SPC, Serasa, Tim Telepar Celular, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$49,00".-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

9.-EXECUCAO DE TITULO-103/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO ADRIANO BASTOS -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.33".-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

10.-REPARACAO DE DANOS-111/2004-GESELDA BARATTO x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA -Desp. de fls.136: "1.Redesigno a audiência de instrução/leilão e julgamento para o dia 01/03/05 às 14:30 horas. 2.Removem-se as diligências necessárias. 3.Int." -"Devem as partes efetuar o pagamento das custas postais no valor de R\$15,00 cada uma, no prazo de 05 dias." -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e ISABELA MANSUR SPERANDIO-

11.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-190/2004-PATRICIA TREVISAN FRANCA x DJALMA PRESTES DE OLIVEIRA e outros -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre as devoluções das cartas de notificação/leilão juntadas as fls.96/103." -Adv. MARILENE TREVISAN-

12.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-317/2004-RENATO DOMINGUES TEIXEIRA x ESTELA TAVARES DA ROSA e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$14,50".-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

13.-RESTITUICAO DE COISA V/CREDIT-352/2004-JONI BORGES x CELULAR FAX SERVICE -Desp. de fls.62: "1.Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinencia. Bem assim a possibilidade de transação/leilão para os fins do artigo 331 do CPC. 2.Int." -Adv. JONAS BORGES e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

14.-BUSCA E APREENSAO-407/2004-BANCO ABMA AMRO REAL S/A x DOUGLAS SENOSKI -Desp. de fls.105: "1.Considerando que ha aç/leilão revisional em tramite na 17ª Vara Cível desta Comarca, cujo objeto e o mesmo contrato que originou esta lide, bem como que o aquele juízo despachou primeiro (18/03/2004), nos termos do artigo 106 do CPC, e preventivo para julgar ambas as ações. 2.Remetam-se os autos a 17ª Vara Cível desta Comarca. 3. O pedido de revogação/leilão da liminar compete ao Juízo competente, uma vez que esta presente a conex/leilão. 4.Int." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MAYLIN MAFFINI-

15.-ANULATORIA-425/2004-DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x TINTAS BONFANTIS E BLITZKOW LTDA - BAGRE MAR TINTAS e outros -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Vara Cível da Comarca de SÇO PAULO/SP, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI, JOAO LEONEL ANTCHESCKI, EDSON CENTANINI FILHO e PAULO JOSE GOZZO-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-433/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- EMBRATEL x VILLANUEVA HOTEIS E TURISMO S/A (PRESIDENTE HOTEL) -Desp. de fls.260/261: "Invocando o artigo 37 do Código de Processo Civil, pede a autora a decretação/leilão da revelia em relação/leilão ao reu, posto que este deixou de apresentar o respectivo instrumento de mandado no prazo legal. Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, entendendo que se trata a quest/leilão de irregularidade sanável, raz/leilão pela qual indefiro o pedido da autora e faculto ao reu que no prazo de cinco dias junte aos autos o respectivo instrumento de mandado, sob pena de decretação/leilão de sua revelia. Neste sentido, veja-se: "(...).". Apos, com ou sem a apresentação/leilão do documento V. conclusos. Int." -Adv. ADILSON DE CASTRO JU-

NIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e LEONARDO BENETON THIELE-

17.-INVENTARIO-454/2004-ASTOR WEISS x ESPARNALDO WEISS -Desp. de fls.65: "Reitere-se a intimação/leilão de f.59. Int." -Desp. de fls.59: "Considerando que todos os herdeiros s/leilão maiores e capazes, faculto as partes se manifestarem quando a convers/leilão do feito para o rito de arrolamento. Se concordes, apresentem o instrumento de partilha com a estrita observância do artigo 1025 do CPC. Int." -Adv. DALTON LUIZ DALLAZEM-

18.-COBRANÇA-464/2004-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S.C LTDA x CATHARINA PEREIRA MORAES -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.68 no prazo de 05 dias." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

19.-EXECUCAO DE TITULO-505/2004-BANCO ITAU S/A x SODOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Desp. de fls.16: "1.Defiro o pedido, pelo que, nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil, determino a suspens/leilão do presente processo por prazo indeterminado. 2.Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-587/2004-VALMIR PIOLA x BANCO BMC S.A -Desp. de fls.68: "1.Acolho o pedido de fls.65/67 e redesigno a audiência para o dia 25/02/05 às 13:30 horas. 2.Int." -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

21.-IMPUGNACAO-590/2004-CELULAR FAX SERVICE LTDA x JONI BORGES -"Diga a parte interessada ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.17 no prazo de 05 dias." -Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO e JONAS BORGES-

22.-BUSCA E APREENSAO-641/2004-BANCO FINASA S/A x FERNANDO ALVES GOMES - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00 no prazo de 05 dias." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-698/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO SERGIO CARVALHO DE LIMA -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$3,30".-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO-706/2004-GLORIA BRAZ FERNANDES e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Desp. de fls.189: "1.Ciente do efeito suspensivo concedido. 2.Defiro a juntada do petitorio e documentos de fls.179/188. 3.Mantenho a decis/leilão agravada pelos seus proprios fundamentos. Oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do C.P.C. e a manutenç/leilão da decis/leilão. Int." -Adv. MAURO CURY FILHO-

25.-DECLARATORIA-758/2004-BORRIN E BARBOSALTDA x NELSON GONCALVES GRUNER FILHO -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.30 no prazo de 05 dias." -Adv. MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS-

26.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-841/2004-ALMERINDA DA SILVA PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A -Desp. de fls.37: "Sobre a contestação/leilão de fls.22-23, manifeste-se o autor, em 10 dias. Int." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA A. WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

27.-SUMARIA DE COBRANÇA-854/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ATENAS I CONDOMINIO VIII x LEONILDO FRANCISCO MENDONCA -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.28".-Adv. MARILZA MATIOSKI-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-868/2004-PAULO DOS SANTOS e outros x CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA -Desp. de fls.336: "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinencia. Bem assim a possibilidade de transação/leilão para os fins do artigo 331 do CPC. Int." -Adv. MAURO CURY FILHO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELA ZICCARRELLI R. MENDES e ROBERVAL KUGLER MENDES-

29.-MONITORIA-892/2004-BANCO ITAU S/A x NILTON OLIVEIRA LAFONTAINE -Desp. de fls.32: "1.Expeça-se mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo nesse mesmo prazo a re oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. 2.Caso os embargos nao sejam opostos, fica e re advertida que se constituirá, de pleno direito, a pretensão contida no pedido em título executivo judicial, ficando o mandado convertido em ordem executiva, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV, do Código de Processo Civil. 3.Int." -Desp. de fls.53: "Sobre os embargos e documentos juntados as fls.36-52, diga o autor em 10 dias. Int." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE, MARIA SILVIA TADDEI, JOAO CARLOS REQUIAO, JOAQUIM MIRã, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e DOUGLAS DOS SANTOS-

30.-BUSCA E APREENSAO-923/2004-BANCO BMG S/A x LEANDRO DOS SANTOS -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$7,00".-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

31.-SUMARIA DE COBRANÇA-932/2004-CONDOMINIO CONJ. RES. PARQUE DOS CEDROS II x LUIZ CARLOS MORAES CALDAS e outros -Desp. de fls.59/60: "Tendo em vista o contido no documento de fls.52/54, cujo conteúdo n'êo foi contestado pelo requerido, ao contrario foi admitido, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para o fim de excluir da lide os requeridos Luiz Carlos Moraes Caldas e Lourdes Caldas. Entretanto, e n'êo havendo sequer indícios de que a autora tinha conhecimento da transferencia do imóvel através de instrumento particular, n'êo estando este registrado, defiro a substituição/êo pretendida para o fim de incluir no polo passivo Demetrio Casa Conde. Proceda-se a necessaria retificação/êo na autuação/êo e distribuição/êo. Designo audiência de conciliação para a data de 14/03/05 as 13:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. As partes dever/êo comparecer a audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transgír, fim de possibilitar a conciliação/êo. Nao obtida a conciliação o requerido podera oferecer, na propria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico.Int." -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e ADRIANA ESPINDOLA CORREA-

32.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-970/2004-MOACYR PACHECO JUNIOR x VIVIANE ESKENASY -Desp. de fls.30: "Cite-se como requer a f.29. Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e WILLIAN SHODI KIMURA-

33.-EXECUCAO DE TITULO-990/2004-JAQUER JUNIOR RIBEIRO x EUDOXIA CORDEIRO -"Ante a certidão negativa de fl.16 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL-

34.-NOTIFICACAO-996/2004-COMIS. DE REPRES. DOS COND. ED. BLV. VILLENEUVE x LUZI DAMICO FAM -Desp. de fls.29: "Expeça-se carta precatória conforme o pedido de fls.27-28. Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas postais no valor de R\$33,50 no prazo de 05 dias." -Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURTI, ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA e MARINA DE FATIMA DO PRADO-

35.-DESPEJO-1020/2004-OSLEIDE SPENA x EDSON SPECHT e outros -Desp. de fls.50: "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Quanto ao pedido de tutela antecipada sera analisada apos o prazo para purga da mora, sob pena de desconsideração/êo da facultade legal admitida ao reu. Anote-se na capa a propriedade na tramitação/êo processual em raz/êo da idade do autor." -Adv. DANIELLE ROCHA-

36.-INDENIZACAO SUM.-1029/2004-S.D. x P.I.L. e outros -Desp. de fls.33: "1. Acolho a emenda a inicial de fls.30-31 para integração/êo do rol de testemunhas. 2. Aguarde-se a realização/êo da audiência. 3. Int." -Desp. de fls.56: "1. Redesigno audiência de conciliação/êo para o dia 17/02/05 as 13:30 horas. 2. Renove-se a citação/êo, com as advertências do despacho de f.27. 3. Int." -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

37.-MONITORIA-1045/2004-BANCO ITAU S.A x EDENA A. PEREIRA - ME e outros -"Ante a certidão negativa de fl.35, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. REINALDO E. A. HACHEM e DANIEL HACHEM-

38.-BUSCA E APREENSAO-1068/2004-UNIBANCO RODOBENS ADM. DE CONSORCIOS LTDA x ROGERIO DE PAULA KINGERSKI DE OLIVEIRA -Desp. de fls.24: "1. Anote-se como requer a f.22. 2. Defiro o prazo de 20 dias, para o autor comprovar a mora do requerido. 3. Int." -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

39.-EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1076/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO DOMINGOS -"Ante a certidão negativa de fl.1400, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

40.-OBRIGACAO DE FAZER-1077/2004-CAMILA DIAS DOS REIS x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA e outros -Desp. de fls.32/34: "Recebo a inicial com a emenda de fls.26. Afirma a autora que: a)por problemas financeiros que- dou-se inadimplente com o pagamento das mensalidades escolares e que em 20 de julho de 2004 pediu a instituição/êo de ensino o trancamento de sua matricula e o fornecimento de seu historico escolar e documentos necessarios a sua transferencia para outra entidade; b) o pedido restou indeferido administrativamente em virtude da existencia do debito. Afirmando ser ilegal a atitude a re e que o trancamento da matricula visa evitar que o debito se avoluma, pede a concessão/êo de tutela antecipada para compellar a re a efetuar o trancamento da matricula retroativamente a 20.07.04, bem como a entregar os documentos necessarios a eventual pedido de transferencia. Somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença favoravel ao autor e que pode ser objeto de antecipação/êo dos efeitos da tutela, e desde que presentes os requisitos essenciais da verossimilhança da alegação/êo e sua prova inequivoca, alem da existencia de fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparação/êo em raz/êo de eventual demora na prestação/êo jurisdiccional. In casu, em exame perfunctorio, infere-se que os documentos juntados pela requerente militam a seu favor. A lei 9870/99 dispoe em seu artigo 6º paragrafo 1º que "O desligamento do aluno por inadimplencia somente podera ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição/êo adotar o regime didatico semestral." Tal dispositi-

vo e dirigido a instituição/êo de ensino visando evitar que, durante o periodo letivo, sejam os alunos inadimplentes compulsoriamente desligados da instituição/êo de ensino. N'êo de destina aos alunos, que podem a qualquer tempo pugnar pela trancamento de sua matricula. Da mesma forma o paragrafo 2º do mesmo artigo deixa claro que: "Os estabelecimentos de ensino fundamental, medio e superior dever/êo expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferencia de seus alunos, independentemente de sua adimplencia ou da adoção/êo de procedimentos legais de cobranças judiciais. (Antigo paragrafo 1º renumerado pela Medida Provisoria nº2.173-24, de 23.08.2001, DOU 24.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32/2001). Por tudo isto, entendendo estar presente a prova inequivoca das alegações a autora. No que concerne aos danos de dificil reparação/êo estes decorrem da impossibilidade de a autora continuar seus estudos em outro estabelecimento de ensino onde possa arcar com os valores das mensalidades e tambem visa impedir que com a continuidade das cobranças, o debito se avoluma. Por tudo isto defiro a liminar pleiteada, para os fins de determinar ao estabelecimento de ensino que promova o imediato trancamento da matricula da autora e proceda a entrega dos documentos necessarios a sua transferencia, sob pena de multa diaria de R\$500,00 (artigo 461 paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil). Frise-se que a retroatividade da presente determinação/êo sera objeto de exame na decisão/êo final, porquanto nenhum prejuizo causa a autora. Designo audiência de conciliação/êo para o dia 15/02/05 as 14:30 horas. Cite(m)-se o reu(s) para comparecer a audiência, ocasiao em que, por intermedio de advogado, podera(ao) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicação/êo de quesitos e assistente tecnico. Devera constar do mandado que a ausencia injustificada, ou de preposto com poderes para transgír, implicara no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrario resultar das provas dos autos. Int." -Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO e ALVARO DIAS HENRIQUE-

41.-INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAS-1085/2004-ADINALDO DA SILVA x COMPANHIA DE SEGUROS - PREVISUL - PREVIDENCIA -Desp. de fls.63: "1. Desentranhe-se o petitorio e documentos de fls.30-55, uma vez que ao pertencem a estes autos. 2. O despacho de f.28 n'êo foi entendido, principalmente quanto ao item "c". Intime-se o autor, pela derradeira vez, a emendar a inicial, sob pena de indeferimento. 3. Int." -Adv. MOACIR TADEU FURTADO-

42.-COBRANÇA-1094/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x BARROS, DIAS & CIA. LTDA -Desp. de fls.67: "1. Recebo a inicial com a complementação/êo de fls.63-66. Designo a data de 24/02/05 as 14:00 horas, para a realização/êo da audiência de conciliação/êo. O reu devera ser citado com antecedência mínima de dez dias e sob a advertencia prevista no artigo 277, paragrafo 2º do CPC. As partes dever/êo comparecer pessoalmente a audiência, podendo, outrossim, fazerem-se representar por preposto com poderes para transgír. Nao havendo conciliação, o reu oferecera, na propria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunha. Int." -"Deve a parte retirar a carta precatória." -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR e BRUNO PEROZIN GAROFANI-

43.-EXECUCAO DE TITULO-1151/2004-HOTEL DEL REY LTDA x CLORIS DE SOUZA FERREIRA -Desp. de fls.27: "1. Cite-se para em 24 horas pagar ou nomear bens a penhora, sob pena de constrição de bens suficientes a garantia da execução. Em caso de penhora sobre bens imoveis devera o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação/êo do conjugado executado. Defiro os benefícios do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil no cumprimento das diligencias pelo Oficial de Justiça. 2- Caso nao haja pagamento e sejam nomeados bens a penhora, diga o exequente. Em havendo concordancia com a nomeação, ateme-se a mesma e apos aguarde-se o decurso do prazo dos embargos. 3- Decorrido o prazo "in albis", diga o exequente. 4- Fixo honorarios advocaticos em R\$1.000,00 para o caso de pronto pagamento ou nao oferecimento de embargos. 5- Int." -Adv. GLAUCO IWERSEN-

44.-SUMARIA DE COBRANÇA-1154/2004-IVONE YOKO KAWANO x BANCO NOSSA CAIXA S/A -Desp. de fls.25: "Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação/êo. Cientifique-se-a dos efeitos da revelia. Apresentada contestação/êo intimem-se os autores para manifestação/êo." -Desp. de fls.26: "1. Revogo o despacho de f.25. 2. Cite-se o reu para comparecer a audiência de conciliação/êo para o dia 16/03/05 as 13:30 horas, na qual podera vir pessoalmente ou com representação/êo e preposto com poderes para transgír e acompanhada de advogado. 3. Caso n'êo seja possivel a conciliação/êo, devera oferecer contestação/êo, que podera ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de pericia, ser/êo formulados desde logo, bem como indicando assistente. 4. Podera a re formular pedido contraoposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 5. A ausencia injustificada da re implicara em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (artigo 319, CPC)." -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-

45.-RESCISAO CONTRATUAL-1184/2004-MARIA DO Rocio DA SILVA x C&A MODAS -Desp. de fls.29/30: "Tendo em vista o valor da causa, o feito ha que obedecer o procedimento sumario, nos termos do art.275, I, do CPC. Assim, intime-se o autor a emendar a inicial, obedecendo-se o contido no art.276 do CPC, sob pena de preclusão/êo quanto a produção/êo da prova pericial e testemunhal. Prazo de 05 (cinco) dias. Considerando que a inscrição/êo do nome da autora nos cadastros de inadimplentes nenhuma vantagem trara a requerida e, ao contrario, podera trazer enormes transtornos a autora, a qual estara privada de obtenção/êo de credito, defiro a tutela antecipada t'êo somente para o fim de determinar que seu nome seja excluido dos cadastros de inadimplentes, em raz/êo dos fatos narrados na inicial, ate final decisão/êo do feito. Intime-se a requerida a proceder as baixas necessarias. Decorrido o prazo concedido

para emenda a inicial, cite-se e intime-se a requerida, com a antecedencia minima de dez dias, advertindo-a que deixando injustificadamente de comparecer a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição/êo inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. As partes dever/êo comparecer a audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transgír, fim de possibilitar a conciliação/êo. N'êo obtida a conciliação/êo a requerida podera oferecer, na propria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. Designo audiência de conciliação/êo para a data de 16/02/05 as 13:30 horas." -Desp. de fls.32: "Recebo a emenda de fls.32. Cumpra-se o despacho de fls.29/30." -"Deve a parte autora retirar a carta de citação/êo para devida postagem no prazo de 05 dias." -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI e CARLA FLEISCHFRESSER-

46.-RESC.NEG.JURIDICO C/C REINT.P-1196/2004-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x RENATO KOLITISKI STASIU -Desp. de fls.30: "Cite-se o requerido para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação/êo. Cientifique-se-o dos efeitos da revelia. Apresentada contestação/êo intimem-se os autores para manifestação/êo. Apos, voltarem conclusos para manifestação/êo acerca da concessão/êo da tutela antecipada pleiteada." -Adv. SANTINO SAGAI-

47.-SUMARIA DE COBRANÇA-1208/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADRIANO JOAQUIM MEDEIROS -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.44." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

48.-BUSCA E APREENSAO-1254/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANILDO BANDEIRA -Desp. de fls.16: "A fim de evitar prejuizos a eventuais terceiros de boa fe, intime-se a autora a comprovar que a restrição/êo em relação/êo ao bem que se pretende apreender fora anotada junto ao Detran. Ainda, e considerando que por diversas vezes, apos a concessão/êo de liminar de busca e apreensão/êo, o devedor comparece em juizo e comprova estar discutindo o debito, por vezes consignando o valor em juizo, e ainda, tendo sido deferida tutela antecipada de manutenção/êo de posse, deve o autor comprovar, através da junta de certidão/êo, que não existe ação/êo revisional em relação/êo a dívida objeto destes autos. Int." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

49.-BUSCA E APREENSAO-1256/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CELIO SOARES -Desp. de fls.29: "1. Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão/êo fundada em contrato garantido por alienação/êo fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação/êo revisional anteriormente proposta, muitas vezes tendo obtido liminar de manutenção/êo de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexão/êo entre ação/êo de revisional e de Busca e Apreensão/êo, ocorrendo a reunião/êo dos processos com revogação/êo da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão/êo do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação/êo proposta pelo ora requerido, em relação/êo ao contrato objeto deste feito. 2. Ainda, deve a autora trazer aos autos documento probatorio de que a restrição/êo encontra-se anotada junto ao Detran, ja que o documento cuja copia se encontra as fls.24 n'êo e suficiente para tanto. Int." -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

50.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1261/2004-SERVERINO SMANHOTTO x RODOLFO LUIZ SPERB e outros -Desp. de fls.35: "Vistos, 1-Cite-se, para em quinze dias, efetuar a purgação/êo da mora ou apresentar contestação/êo, devendo ser consignado no mandado as advertencias dos artigos 285 e 319 do Codigo de Processo Civil. 2-Cientifiquem-se sublocatarios e ocupantes. 3.Para o caso de purgação/êo da mora arbitro honorarios advocaticos em 10% do debito." -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

51.-RESCISAO CONTRATUAL-1269/2004-LUIZ MITSURU BANCHO x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Desp. de fls.80 v: "1) Intime-se o autor para que me 10 dias emendar a inicial para os seguintes fins: A) declinar o valor perseguido a titulo de indenização/êo por danos morais, efetuando a seguir a respectiva adequação/êo ao valor da causa; B) juntar instrumento de mandato." -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e MONICA ZINELLI DA SILVEIRA-

52.-SUMARIA DE COBRANÇA-1274/2004-COND. CONJ. RES. ABAETE II - CONDOMINIO I x ROSANGELA CORTEZ -Desp. de fls.113: "Designo audiência de conciliação para a data de 14/03/05 as 13:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. As partes dever/êo comparecer a audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transgír, fim de possibilitar a conciliação/êo. Nao obtida a conciliação o requerido podera oferecer, na propria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico.Int." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias para posterior cumprimento do mandado." -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, BEATRIZ SAN-TI e LUIZ FERNANDO QUEIROZ-

53.-SUMARIA DE COBRANÇA-1276/2004-COND. ED. MAX WOLFF FILHO x ALDAIR LOPES DA SILVA -Desp. de fls.44: "Designo audiência de conciliação para a data de 10/03/05 as 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustifica-

damente de comparecer a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. As partes dever/êo comparecer a audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transgír, fim de possibilitar a conciliação/êo. Nao obtida a conciliação o requerido podera oferecer, na propria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico.Int." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

54.-SUMARIA DE COBRANÇA-1277/2004-COND. CONJ. RES. JURUA x SUELI ROSA SALLES -Desp. de fls.46:"1.Designo audiência de conciliação para o dia: 15/02/05 as 13:30 horas. 2.Cite(m)-se o reu para comparecer a audiência, ocasiao em que, por intermedio de advogado, podera(ao) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicação/êo de quesitos e assistente tecnico. Devera constar do mandado que a ausencia injustificada, ou de preposto com poderes para transgír, implicara no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrario resultar das provas dos autos. 3.Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI-

55.-REVISAO DE PRESTACAO-1281/2004-ROBERTO CARLOS DOS SANTOS e outros x DUCK IMOVEIS LTDA -Desp. de fls.121: "Vistos, tendo em vista o valor atribuido a causa, faculto ao autor a emenda a inicial para os fins do artigo 276 do Codigo de Processo Civil. Int." -Adv. IVAIR JUNGLOS-

56.-SUMARIA DE COBRANÇA-1292/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ATENAS I - CONDOMINIO I x CLAUDIO STROBINO JUNIOR e outros -Desp. de fls.21: "Designo audiência de conciliação para a data de 08/03/05 as 13:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. As partes dever/êo comparecer a audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transgír, fim de possibilitar a conciliação/êo. Nao obtida a conciliação o requerido podera oferecer, na propria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico.Int." -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

57.-INDENIZACAO ORD.-1293/2004-AMALIA GRISELDA RIOS DE STEVANOVISCH E FILHOS LTDA x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL -Desp. de fls.34: "Vistos, Intime-se o autor para informar os valores perseguidos a titulo de indenização/êo por dano moral e material. Frise-se que nem todos os valores dependem de arbitramento judicial, principalmente considerando que em sua inicial descreve de forma minuciosa varios dispendios cujo ressarcimento busca. Devera tambem o autor atentar para o contido no artigo 259, II do Codigo de Processo Civil. Uma vez apresentada estimativa real do valor da causa, devera complementar o pagamento das custas processuais e FUNREJUS. Int." -Adv. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, FERNANDO ZENATO NEGRELE e OSEIAS AGUIAR-

58.-OBRIGACAO DE FAZER-1300/2004-SUELI SONNI BORGES x CONSTRUTORA HUGO PERETTI LTDA -Desp. de fls.47: "1.A fim de apreciar o requerimento de Assistência Judiciária Gratuita deve a autora comprovar seus rendimentos. 2.Intime-se a autora para emendar a inicial a fim de trazer aos autos comprovante da propriedade do imóvel, bem como apresentar prova inequivoca de que o mesmo, em raz/êo dos alegados danos decorrentes da construção/êo da requerida apresenta os riscos noticiados em relação/êo a sua saúde, sob pena de indeferimento da tutela pretendida." -Adv. JONAS BORGES-

59.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1318/2004-ENFORCER SERVICOS LTDA x A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA -Desp. de fls.18: "Tratando-se de apontamento a protesto de duplicata por indicação/êo, e tendo em vista que as consequências do protesto s'êo por demais prejudiciais, em especial a pessoa juridica, inexistindo possibilidade de verificar, neste momento, se houve retenção/êo por parte do ora autor; Que a duplicata emitida e apontada a protesto n'êo fora aceita pela autora, inexistindo certeza quanto a existencia de um negocio juridico a justificar sua emissão/êo, satisfeitos os requisitos legais, a liminar ha que ser deferida para o fim de evitar o protesto da duplicata discriminadas na inicial, tendo como credora a requerida. Oficie-se aos Cartorios de Protesto indicados dando conhecimento da liminar. Intime-se a autora a prestar caução/êo idonea no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação/êo da liminar. Apos, cite-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir." -"Manifeste-se o autor acerca dos officios juntadas as fls.20 no prazo de 05 dias." -Adv. LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

60.-BUSCA E APREENSAO-1323/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLAUDIO LUIZ BUCH -Desp. de fls.29: "Vistos, etc. 1.O artigo 3º do Decreto-lei nº911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2.Assim, documentalmente provada, como esta, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em maos do autor (Dec.-lei nº911/69, art.3º, caput). 3.Tanto que executada a liminar, cite-se o reu para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituído livre de onus, e/ou no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução/êo da liminar, oferecer resposta (DL 911/69, art.3º, paragrafo 1º, 2º e 3º, alteração/êo pela Lei 10.931/04). 4.Anote-se no mandado que, nao havendo contestação, se presumira aceitos como verdadeiros

os fatos alegados pelo autor (CPC, arts.285 e 319). 5. Autorizo o senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que preve o artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 6.Int."-Adv. ANA LUISA V. ABSY, BLAS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº178/2004 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ACACIO PERIN | 0089 | 000816/2002 |
| ADALGIZA FONTANELLA BACHM | 0037 | 000858/1999 |
| ADILSON LUIS FERREIRA | 0022 | 000193/1998 |
| | 0005 | 000518/1992 |
| ADRIANA DE ALCANTARA LUCH | 0114 | 000694/2004 |
| ADRIANO DALEFFE | 0046 | 000726/2000 |
| ADROALDO JOSE GONCALVES | 0086 | 000597/2002 |
| AFONSO CELSO NUNES | 0041 | 001095/1999 |
| AIDEMAR GUILHERME BAHR | 0022 | 000193/1998 |
| ALCEU MACHADO NETO | 0066 | 001445/2001 |
| ALESSANDRO J. H. GIMENEZ | 0104 | 001559/2002 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0055 | 000039/2001 |
| ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO | 0120 | 001335/2004 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0089 | 000816/2002 |
| AMARILIS VAZ CORTESI | 0111 | 000873/2003 |
| ANA CLAUDIA CERICATTO | 0058 | 000157/2001 |
| ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA | 0107 | 001627/2002 |
| ANA PAULA DE MATTOS PESSO | 0097 | 001280/2002 |
| ANA PAULA MUGGIATI DOS SA | 0021 | 001140/1997 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 0115 | 000936/2004 |
| ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO | 0066 | 001445/2001 |
| ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE | 0096 | 001195/2002 |
| ANDRE ZACARIAS TALLAREK D | 0006 | 000195/1993 |
| ANDREA RICETTI BUENO FUSC | 0027 | 001216/1998 |
| ANDREA CUNHA | 0021 | 001140/1997 |
| ANGELA ESSER | 0112 | 001711/2003 |
| ANTONIO AUGUSTO FERREIRA | 0047 | 000791/2000 |
| ANTONIO CARLOS GONCALVES | 0012 | 001047/1995 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0056 | 000086/2001 |
| | 0011 | 000802/1995 |
| ARNALDO FERREIRA | 0021 | 001140/1997 |
| BEATRIZ SCHIEBLER | 0062 | 001025/2001 |
| BERNARDO DUARTE A. FONSEC | 0064 | 001139/2001 |
| BIANCA LISBOA DA CAMARA B | 0004 | 000058/1992 |
| CARLA RODRIGUES THOME DA | 0037 | 000058/1999 |
| CARLOS A.FARRACHA DE CAST | 0012 | 001047/1995 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | 0072 | 001632/2001 |
| | 0047 | 000791/2000 |
| CARLOS ALEXANDRE DIAS DA | 0117 | 001222/2004 |
| CARLOS DEMETRIO FRANCISCO | 0034 | 000677/1999 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0021 | 001140/1997 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0107 | 001627/2002 |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | 0103 | 001534/2002 |
| | 0033 | 000389/1999 |
| CARLOS JUAREZ WEBER | 0067 | 001447/2001 |
| CARLOS OSWALDO MORAIS AND | 0024 | 000896/1998 |
| CARLYLE POPP | 0017 | 001073/1996 |
| CARMEN REGINA BOLOGNESE M | 0095 | 001085/2002 |
| CAROLINA PIMENTEL | 0020 | 001327/1996 |
| CASSIOLE DIPP BAHL | 0054 | 001366/2000 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0067 | 001447/2001 |
| | 0039 | 000914/1999 |
| | 0029 | 000136/1999 |
| CICERO BRAZ PORTUGAL | 0018 | 001074/1996 |
| CINTHIA PARPINELLI LEITAO | 0053 | 001310/2000 |
| CLAUDIA REJANE NODARI | 0100 | 001472/2002 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 0009 | 000530/1994 |
| CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU | 0077 | 000296/2002 |
| CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST | 0098 | 001306/2002 |
| CORNELIO AFONSO CAPAVERDE | 0031 | 000239/1999 |
| CRISMACLETON PAMPLONA | 0090 | 000878/2002 |
| CRISTIANE CIBELE DE FREIT | 0039 | 000914/1999 |
| CRISTOFHER PINTO OLIVEIRA | 0068 | 001508/2001 |
| CRYSTIANE LINHARES | 0079 | 000414/2002 |
| DAIANE TRENTINI | 0083 | 000523/2002 |
| DANIEL HACHEM | 0075 | 000054/2002 |
| | 0092 | 000947/2002 |
| | 0078 | 000369/2002 |
| | 0080 | 000417/2002 |
| | 0038 | 000863/1999 |
| | 0028 | 000020/1999 |
| | 0106 | 001596/2002 |
| | 0019 | 001201/1996 |
| DANIEL KUSTER GEVAERD | 0021 | 001140/1997 |
| DANIEL R. T. DA SILVA | 0047 | 000791/2000 |
| DANIELE ALESSANDRA GRANDO | 0083 | 000523/2002 |
| DANILO PORTHOS SCHRUTT | 0072 | 001632/2001 |
| DEISE C.MONTEIRO DE BARRO | 0113 | 000665/2004 |
| | 0046 | 000726/2000 |
| DENISE TEREZINHA PETER PI | 0026 | 001199/1998 |
| DIEGO BOHRER BRANCO | 0054 | 001366/2000 |
| DIEGO MARTINS CASPARY | 0086 | 000597/2002 |
| DOUGLAS ANTONIO RAINERI F | 0048 | 000863/2000 |
| EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA | 0032 | 000329/1999 |
| EDVALDO GONCALVES | 0059 | 000634/2001 |
| | 0039 | 000914/1999 |
| ELCIO LUIZ KOVALHUK | 0047 | 000791/2000 |
| ELISABETH ALFREDO F. DA S | 0058 | 000157/2001 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 0111 | 000873/2003 |
| EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM | 0093 | 001032/2002 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 0090 | 000878/2002 |
| ERICA MARTA GAVETTI | 0108 | 001641/2002 |
| EVANDRO LIMONGI MARQUES D | 0110 | 000515/2003 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0120 | 001335/2004 |
| | 0068 | 001508/2001 |
| | 0098 | 001306/2002 |
| EVELISE MARIA KARPSS | 0015 | 000629/1996 |
| FABIANE CAROL WENDLER DIA | 0040 | 001060/1999 |
| FABIO TELENT | 0095 | 001085/2002 |
| FABIOLA CORDEIRO FLERSCHF | 0021 | 001140/1997 |
| FABRICIO SCHUMACHES FERMI | 0015 | 000629/1996 |
| FERNANDA PIRES ALVES | 0014 | 000532/1996 |
| FERNANDO BLASZKOWSKI | 0108 | 001641/2002 |
| FERNANDO DALLA PALMA ANTO | 0093 | 001032/2002 |
| FERNANDO JOSE STOCCO | 0034 | 000677/1999 |
| FERNANDO PAULO MACIEL | 0079 | 000414/2002 |
| | 0054 | 001366/2000 |
| FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV | 0101 | 001482/2002 |
| FLAVIO NUNES DE MEIRELLES | 0004 | 000058/1992 |
| FLAVIO RIBEIRO BETTEGA | 0091 | 000884/2002 |
| | 0109 | 000502/2003 |
| | 0052 | 001270/2000 |
| FRANCISCO M. DA ROCHA | 0095 | 001085/2002 |
| GABRIEL JOCK GRANADO | 0048 | 000863/2000 |
| GILBERTO RODRIGUES BAENA | 0015 | 000629/1996 |
| GIOVANNA LEPRE SANDRI | 0110 | 000515/2003 |
| GIOVANNI COSTANTINO | 0106 | 001596/2002 |
| GISSIANE CRISTINE CHROMIE | 0015 | 000629/1996 |
| GIULIANA KARINA RIBEIRO D | 0033 | 000389/1999 |
| GLAUCO IWERSEN | 0119 | 001324/2004 |
| GUI ANTONIO DE ANDRADE MO | 0104 | 001559/2002 |
| GUILHERME BORBA VIANNA | 0085 | 000565/2002 |
| GUSTAVO SALDANHA SUCHY | 0072 | 001632/2001 |
| HELIO LUIZ VITORINO BARCE | 0021 | 001140/1997 |
| HUMBERTO R.CONSTANTINO | 0074 | 000046/2002 |
| IDALINA VALERIO PEREIRA | 0012 | 001047/1995 |
| IGO IWANT LOSSO | 0059 | 000634/2001 |
| ILDEFONSO B. HEISLER | 0042 | 001136/1999 |
| IRINEU NORBERTO DE MELLO | 0093 | 001032/2002 |
| IVAN CESAR AZEVEDO BORGES | 0020 | 001327/1996 |
| JAIR MOSCARDINI | 0051 | 001074/2000 |
| JAKSON HOHARA MENDES | 0062 | 001025/2001 |
| JANDER LUIS CATARIN | 0013 | 001383/1995 |
| JEAN CARLO DE ALMEIDA | 0034 | 000677/1999 |
| JEAN CARLO LEECK | 0061 | 000782/2001 |
| JEFFERSON WEBER | 0099 | 001345/2002 |
| JEFFERSON CARLOS DA CRUZ | 0003 | 000795/1991 |
| JOAO ALBERTO SERBAKE | 0003 | 000795/1991 |
| | 0030 | 000195/1999 |
| JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH | 0018 | 001074/1996 |
| JOAO CARLOS DE MACEDO | 0029 | 000136/1999 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0001 | 000947/2004 |
| JOAO RAIMUNDO FORMIGHIRI | 0025 | 000902/1998 |
| JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO | 0113 | 000665/2004 |
| JORGE DERBLI | 0033 | 000389/1999 |
| JORGE MIGUEL PILOTO NETTO | 0083 | 000523/2002 |
| JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O | 0030 | 000195/1999 |
| JOSE CARLOS FERREIRA ALVE | 0064 | 001139/2001 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 0014 | 000532/1996 |
| JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 0030 | 000195/1999 |
| JULIO ASSIS GEHLEN | 0041 | 001095/1999 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 0094 | 001080/2002 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0079 | 000414/2002 |
| LAERTES BOGUS JR | 0042 | 001136/1999 |
| LEANDRO GALLI | 0040 | 001060/1999 |
| LEILA MASSAKO HASHIGUCHI | 0107 | 001627/2002 |
| LEOBERTO LUIS BAZZANEZE | 0083 | 000523/2002 |
| LEONARDO KOVARA BOARETTO | 0060 | 000650/2001 |
| LEONINDA ALICE MION PILAT | 0049 | 000894/2000 |
| LUCIANA GRANDO PADILHA | 0071 | 001573/2001 |
| LUDOVICO ALBINO SAVARIS | 0063 | 001087/2001 |
| LUIS GUILHERME DA VEIGA | 0084 | 000524/2002 |
| LUIS MOLOSSI | 0047 | 000791/2000 |
| LUIS OSCAR SIX BOTTON | 0015 | 000629/1996 |
| LUIS RENATO MARTINS DE AL | 0008 | 000139/1994 |
| LUIZ ALBERTO SNIETIKOSKI | 0074 | 000046/2002 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 0007 | 000451/1993 |
| | 0062 | 001025/2001 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 0014 | 000532/1996 |
| LUIZ CARLOS KRANZ | 0012 | 001047/1995 |
| | 0102 | 001510/2002 |
| LUIZ CELSO DALPRA | 0002 | 000188/1990 |
| LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS | 0040 | 001060/1999 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0006 | 000195/1993 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0014 | 000532/1996 |
| | 0110 | 000515/2003 |
| LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE | 0055 | 000039/2001 |
| LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S | 0012 | 001047/1995 |
| LUIZ LOSSO | 0118 | 001282/2004 |
| LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI | 0118 | 001282/2004 |
| LUIZ ROBERTO RECH | 0095 | 001085/2002 |
| LUIZ RODRIGO LEMMI | 0068 | 001508/2001 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0102 | 001510/2002 |
| LYCIA AMARAL MATTIOLI | 0091 | 000884/2002 |
| MANOEL DAHER | 0109 | 000502/2003 |
| | 0091 | 000884/2002 |
| MANOELLA DOS SANTOS DAHER | 0118 | 001282/2004 |
| MARA CLAUDIA DIB DE LIMA | 0070 | 001519/2001 |
| MARCELO BERVIAN | 0100 | 001472/2002 |
| MARCELO SOUZA LOPES | 0055 | 000039/2001 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0036 | 000777/1999 |
| | 0066 | 001445/2001 |
| MARCIA CALDAS VELLOZO MAC | 0022 | 000193/1998 |
| MARCIA HELENA DALCOL | 0062 | 001025/2001 |
| MARCIA REGINA MORSELLI | 0099 | 001345/2002 |
| MARCIO RIBEIRO PIRES | 0038 | 000863/1999 |
| MARCO ANTONIO FAGUNDES CU | 0065 | 001343/2001 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 0043 | 001354/1999 |
| MARCOS AURELIO NEGRAO MAC | 0077 | 000296/2002 |
| MARCOS LUCIO CARNEIRO DE | 0102 | 001510/2002 |
| MARCOS MATTIOLI | 0069 | 001517/2001 |
| MARCOS WENGERKIEWICZ | 0035 | 000728/1999 |
| MARIA DE LOURDES VIEGAS G | 0024 | 000896/1998 |
| MARIA INES DIAS | 0057 | 000100/2001 |
| MARIA TEREZA CUNICO DE ME | 0045 | 000248/2000 |
| | 0023 | 000553/1998 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| MAURICIO BELESKI DE CARVA | 0044 | 000060/2000 |
| MAURICIO SAGBONI MONTANHA | 0076 | 000287/2002 |
| MAURICIO WESTPHALEN RAMIN | 0114 | 000694/2004 |
| MAURO JOSE AUACHE | 0015 | 000629/1996 |
| MICHEL LUIZ PADILHA | 0086 | 000597/2002 |
| MICHELE PATRICIA ROVARIS | 0027 | 001216/1998 |
| MIEKO ITO | 0105 | 001570/2002 |
| | 0082 | 000502/2002 |
| | 0018 | 001074/1996 |
| MIGUEL ANTONIO SLOWIK | 0009 | 000530/1994 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0033 | 000389/1999 |
| MIRIAM BELUCO | 0044 | 000060/2000 |
| MURILO CELSO FERRI | 0111 | 000873/2003 |
| NATANOEL ZAHORCAK | 0010 | 000205/1995 |
| NEIDE BARBADO | 0107 | 001627/2002 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0090 | 000878/2002 |
| NEUSA MARIA GARANTESKI | 0040 | 001060/1999 |
| NILTON CEZAR MAGURNA DE M | 0022 | 000193/1998 |
| NORBERTO JOSE ROSSI | 0087 | 000630/2002 |
| NORBERTO TREVISAN BUENO | 0101 | 001482/2002 |
| ODILON DE QUEIROZ JUCA FI | 0004 | 000058/1992 |
| ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR | 0078 | 000369/2002 |
| OSCAR FLEISCHFRESSER | 0024 | 000896/1998 |
| OTAVIO GIANINI FACHIM | 0102 | 001510/2002 |
| OTTO CARLOS POHL | 0075 | 000054/2002 |
| | 0019 | 001201/1996 |
| PATRICIA ALVES PANICKI | 0107 | 001627/2002 |
| PATRICIA DUTRA DA SILVA | 0053 | 001310/2000 |
| PAULO CARVALHO | 0035 | 000728/1999 |
| PAULO JOSE GOZZO | 0042 | 001136/1999 |
| PAULO ROBERTO SILVA LARA | 0113 | 000665/2004 |
| PAULO ROBERTO SILVEIRA | 0075 | 000054/2002 |
| | 0019 | 001201/1996 |
| | 0076 | 000287/2002 |
| PEDRO PAULO MATTIUZZI | 0031 | 000239/1999 |
| PERCY ARAUJO | 0052 | 001270/2000 |
| PLINIO ROBERTO DA SILVA | 0026 | 001199/1998 |
| RAUL SOLHEID | 0115 | 000936/2004 |
| REGES JOSE REIMANN | 0078 | 000369/2002 |
| REINALDO EMILIO AMADEU HA | 0038 | 000863/1999 |
| | 0015 | 000629/1996 |
| RENATA FRANCO TREVISAN | 0024 | 000896/1998 |
| RICARDO DE MOURA MAIA | 0024 | 000896/1998 |
| | 0013 | 001383/1995 |
| RICARDO DOS SANTOS ABREU | 0055 | 000039/2001 |
| ROBERTO FERREIRA FILHO | 0012 | 001047/1995 |
| ROBERTO SANTOS OLIVEIRA | 0081 | 000428/2002 |
| RODRIGO BEVILAUQA | 0050 | 000951/2000 |
| ROLF KOERNER JUNIOR | 0105 | 001570/2002 |
| RONALDO MARTINS | 0118 | 001282/2004 |
| RUBENS SUNDIN PEREIRA | 0040 | 001060/1999 |
| RUTH BRUSTOLIN | 0053 | 001310/2000 |
| SANTIAGO LOSSO | 0053 | 001310/2000 |
| SAREMA OLJINIK | 0049 | 000894/2000 |
| SERGIO TERNUS | 0033 | 000389/1999 |
| SIDNEY MARCOS MIRANDA | 0003 | 000795/1991 |
| SILVESTRE DIAS DOS REIS | 0020 | 001327/1996 |
| SIMONE ZONARI LETCHACOSKI | 0022 | 000193/1998 |
| SOLANGE CANDIDA WUICK | 0102 | 001510/2002 |
| SUSELY APARECIDA DA CRUZ | 0035 | 000728/1999 |
| SUZEL HAMAMOTO | 0102 | 001510/2002 |
| SUZELY APARECIDA DA CRUZ | 0012 | 001047/1999 |
| TANIA M.S. EICHELBERGER | 0112 | 001711/2003 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 0004 | 000058/1992 |
| VALDOMIRO LIMA NETO | 0059 | 000634/2001 |
| VICENTE DE PAULA SANTIAGO | 0073 | 001663/2001 |
| VILSON GUDOSKI | 0116 | 001111/2004 |
| WALTER JOSE MATHIAS JUNIO | 0016 | 001054/1996 |
| WILSON ROBERTO DE LIMA | 0059 | 000634/2001 |
| ZENICE MOTA CARDOZO | | |

1.-SUMARIA-947/2004-STORE CELULAR LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIRI MACHADO PE-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-188/1990-ESP. ROLDAO ELIAS PEREIRA x A

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-902/1998-GM LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUADALUPE DO RÓCIO LOPES-Defiro pleito de vista de fl. 131, por cinco dias. Int. - Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1199/1998-RODRIGO DE CASTRO TRINDADE x MACEDO COMERCIO DE VEICULOS & ACESSORIO LTDA-Defiro o pedido de carga de fls. 206, pelo prazo de 10 dias, mediante as cautelas legais. Int. - Adv. RAUL SOLHEID - Apenso 652/98-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1216/1998-BELA VISTA INCORPORACOES LTDA x WILLIAM DOS PASSOS e outros-Ciência as partes a manifestação do Sr. Perito, no prazo comum de 5 dias. Int. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e MICHEL LUIZ PADILHA, REGINA DE BARBARA DA SILVA, MARILEA CUELBAS SOUTO-

28.-MONITORIA-20/1999-BANCO REAL S.A. x LEONILDA BUTCHER DA PAIXAO- Defiro o pedido de fls. 204, apos o pagamento de eventuais custas, cumpra-se como requerido. Int. - Adv. DANIEL HACHEM-

29.-BUSCA E APREENSAO-136/1999-ABN AMRO S/A x JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA -Manifeste o autor sobre a resposta do Detran, bem como sobre o prosseguimento do feito -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

30.-DEPOSITO-195/1999-MULTIBRAS S.A. ELETRODOMESTICOS e outros x PAULO GUSTAVO DE FREITAS TURKIEWICZ- A vista do contido na certidão de fl. 587-vº, arquivem-se ate ulterior manifestação da parte credora. Int. - Adv. JOSE CARLOS FERREIRA ALVES, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-239/1999-JELDA THEREZINHA DE ALMEIDA BARBOSA x JOSE ADEMIR RICARDO PEREIRA -Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 40.882,45 e 509,21, datado de 08.11.2004, no prazo de 5 dias.-Adv. PERCY ARAUJO e MARIKO L MATUDA R. PEREIRA-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-329/1999-TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA x CHIAVELI PUBLICIDADE LTDA- Ciência da interposição do agravo noticiado nas fls. 335. Aguarde-se em cartório por 30 dias pedido de informação. Int. - Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-389/1999-CLEMENCIA PEREIRA RIBAS e outros x OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros- Considerando a certidão de fl. 697, restitua tanto a segunda requerida, quanto aos autores, o prazo para que se manifestem sobre o calculo de fl. 681 e seguintes, facultando a retirada dos autos de cartório, pelo prazo sucessivo de cinco dias para cada uma das partes. Desde ja, consigno que o advogado da primeira requerida, em razão da retenção indevida dos autos, somente terá vista destes em Cartório. Intimem-se.- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, GLAUCO IWERSSEN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

34.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-677/1999-FERNANDO JOSE STOCCO x COMPUTEASY INFORMATICA LTDA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.- Adv. FERNANDO JOSE STOCCO, JEAN CARLO LEECK e CARLOS DEMETRIO FRANCISCO-

35.-ORDINARIA DE NULIDADE-728/1999-LUIZ NOGUCHI x MARILENE SALLES SENS e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG -

36.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-777/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RONILSON APARECIDO DA SILVA -Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 72,80, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO -

37.-COBRANCA-858/1999-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO II x GILMAR MENDES - Aguardando retirada do ofício.-Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN -

38.-ORDINARIA REVISIONAL-863/1999-GUIDO PRUST e outros x BANCO BRADESCO S.A.- A vista do contido na certidão de fls. 570, defiro o pleito de reabertura de prazo para alegações finais, como pretendido pelo banco requerido a fl. 569. Int. - Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

39.-BUSCA E APREENSAO-914/1999-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x RUBENS RIBEIRO BATISTA - Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA -

40.-DECLARATORIA-1060/1999-MARLENE DO RÓCIO BISCAIA x CIDADELA S/A- Este Juízo, em agosto de 2.004, encaminhou correspondência ao departamento do Tribunal de Justiça/PR a fim de que fosse implementada a penhora on line, todavia, ate o momento nao obteve resposta. Para que o efeito nao aguarde indefinidamente, enquanto este Juízo busca a implementação, devolvo-o a Cartório; tao logo seja possível efetuar a penhora reclamada, apos as providencias solicitadas ao Tribunal, esta sera efetivada. Int. -Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI, RUTH BRUSTOLIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e LEILA MASSAKO HASHIGUCHI-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1095/1999-PREVISAO CORRETORA DE SEGUROS x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Diga o credor se considera satisfeita a obrigação, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. AFONSO CELSO NUNES -

42.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1136/1999-NEI PALMEIRA MONTEIRO x RAINHA SUL COMERCIO DE PAPEIS E CONFECÇÕES LTDA e outros -Certificado o preparo das custas remanescentes a que se refere a conta de fls. 285, voltem para homologação e extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 61,60, no prazo de 10 dias. -Adv. LEANDRO GALLI, PAULO JOSE GOZZO e IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1354/1999-AURICIO CUNHA SILVEIRA e outros x CIDADELA S/A-Trata o presente feito de ação de rescisão de contrato, em que os postulantes restaram vencedores (sentença de fls. 135 a 142, confirmada pela Superior Instancia (fls. 166 a 172), ora em fase de execução. O que intentam os Exequentes e a conversão pura e simples da execução em Falência, ante a inexistência de bens suscetíveis de serem penhorados para satisfazer seu crédito. Nao obstante compreensível a irrisignação dos Exequentes com a dificuldade para efetivar seu crédito, a conversão postulada as fls. 268 a 271 nao pode ser deferida porque nao encontra respaldo legal. Conforme ja decidiu o Tribunal de Alçada do Paraná: "EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - AUSENCIA DE NOMEACAO VALIDA DE BENS A PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO AUTONOMA. RECURSO DESPROVIDO (2ª Camara Cível, Agravo de Instrumento 197.204-5, de Curitiba, Relator Juiz Fernando Vidal de Oliveira, Acordao 16.036, julgamento em 08.08.2002). Do voto do relator, extrai-se o seguinte entendimento, em tudo aplicável ao caso ora em apreço: "Quanto ao merito nao assiste razao aos agravantes. Ocorre que o processo falimentar guarda processuais e peculiares que seriam desatendidos na hipotese de simples conversão da execução em falência. A primeira destas peculiaridades e a possibilidade que se concede ao devedor efetivar o depósito elisivo, nas 24 horas seguintes a sua citação, como mecanismo impeditivo de declaração da falência. Se fosse possível a simples conversão de um pedido de execução em falência, seriam aproveitados os atos processuais anteriores, inclusive a citação, de forma que tal procedimento prejudicaria diretamente o direito de defesa do requerido em processo falimentar, que, neste caso, ficaria tolhido da possibilidade de realização do depósito elisivo. Alem da questao relativa ao depósito elisivo, deve-se considerar ainda a possibilidade de defesa, com a possibilidade de alegação de qualquer das materias constantes do art. 4º da referida legislação, a qual deixaria de ser realizada na hipotese de conversão. E, finalmente, nao se pode deixar de considerar que o pedido de falência esta fundamentado em fato surgido posteriormente a propositura da execução (ausência de nomeação de bens a penhora), razão pela qual uma nova ação deve ser proposta com base neste fato novo."Pelas razões expostas, indefiro o pleito de fls. 268 a 271. Intimem-se. - Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - -

44.-COBRANCA-60/2000-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x ELEONORA HENKE DE ARAUJO - Preparadas eventuais custas pendentes, defiro o levantamento requerido e voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 19,60, no prazo de 10 dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI -

45.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-248/2000-ELCIO MYCKOVKI x ALBERTO TEIXEIRA e outros-Concedo prazo de cinco dias para que a parte autora de andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA-

46.-ABERTURA DE SUCESSAO-726/2000-SOLEN MARI-ON JUSTUS GIMENES x ESP. RUI SANT ANNA PULIDO -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARRO HINZ e ADRIANO DALEFFE-

47.-MONITORIA-791/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias. Int. - Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, DANIEL R. T. DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-863/2000-B. GRECA & CIA LTDA x POSSANTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e outros -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA -

49.-ALVARA JUDICIAL-894/2000-ELFRIEDE DYCK x OLDA DUCK- Concedo prazo improrrogavel de dez dias para que a Curadora junte os documentos a que se refere a parte final da r. promoção ministerial de fls. 583/584, sob as penas da lei. Int. - Adv. SERGIO TERNUS e LUCIANA GRANDO PADILHA-

50.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-951/2000-TV INDEPENDENCIA S/A x STAR PHONE TELEINFORMACAO S/C LTDA - Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 96. Oficie-se a Receita Federal, apos recolhida a taxa devída.-Adv. ROLF KOERNER JUNIOR-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1074/2000-BRASOLUB DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE OLEOS E LUBRIL x INDUSTRIA METALURGICA INNEX LTDA- Face o contido nas fls. 218, item "b", aguarde-se em cartório por 90 dias o prosseguimento do processo.Int. - Adv. JAKSON HOFARA MENDES-

52.-BUSCA E APREENSAO-1270/2000-CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOS E ONIBUS VOLVO x JAIME

AUTOMOVEIS LTDA-A vista do contido na petição de fls.183, aguarde-se novo pronunciamento da parte requerente no prazo la ventilado. Int. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA -

53.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1310/2000-NILLAGEM IMOVEIS E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTD x SANTIAGO LOSSO- Sobre o contido na certidão de fl. 650-vº e o interesse no prosseguimento da execução, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias. Int. - Adv. CINTHIA PARPINELI LEITAO, SANTIAGO LOSSO -

54.-BUSCA E APREENSAO-1366/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE ELEOMAR DA SILVA-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, nova manifestação da parte credora com os autos em Cartório. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se ate ulterior pronunciamento. Int. - Adv. DARLENE M. T. DE ANDRADE -

55.-ORDINARIA DECLARATORIA-39/2001-ABDON FRANCISCO C. ARAUJO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- Ciente da interposição do agravo noticiado nas fls. 395. Aguarde-se em cartório por 30 dias pedido de informação. Defiro o pedido de vista de fls. 393. Int. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA -

56.-COBRANCA-86/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO x JOSE DO NASCIMENTO - Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

57.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-100/2001-RENATO RIBEIRO GARCIA x ALZEMIRO LEITE RODRIGUES e outros- Intime-se, via DJ, a Dra. Maria Tereza Cunico de Mendonça, para que usando dos bons prestimos, forneça ao Juízo o atual endereço do autor, no prazo de 10 dias. Restando infrutífera a diligência, oficie-se aos orgaos de praxe para que forneçam o endereço do autor. Int.- Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA-

58.-ALVARA JUDICIAL-157/2001-MARIA LUIZA TENORIO MARINHO x ESP. HAMITLON TENORIO MARINHO -Manifeste o autor sobre a resposta da Caixa Economica.-Adv. ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA -

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-634/2001-ABILIO FERNANDO RODRIGUES GALVAO x ACIR DO RÓCIO FALAVINHA e outros- De acordo com o que restou decidido no despacho de fls. 374 e verso e ainda, a desistencia manifestada pelos requeridos a fl. 468, da produção da prova pericial, resta, portanto, a designação de audiência para a colheita da prova oral la deferida. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 29.06.2005, as 14:00 horas, facultando as partes aditar o rol de suas testemunhas; desde que observado a antecedencia de quinze dias antes da audiência.Int. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de ARMP ou diligencias do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ILDEFONSO B. HEISLER, ZENICE MOTA CARDOZO, VICENTE DE PAULA SANTIAGO e EDVALDO GONCALVES-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-650/2001-B.B. ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A x CHARLES LUIZ SERGIO HIROCHI DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela Dra. Curadora Especial.-Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-

61.-COBRANCA-782/2001-EDIFICIO VERONA I x LUCIANE CAMARA SOBREIRO e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. JEFERSON WEBER-

62.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1025/2001-REDA MOHAMAD AMINE SOUEID e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARCIA REGINA MORSELLI, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-

63.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1087/2001-SZNI-TER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ANA AMELIA FREITAS CACADO e outros-Ciência ao autor o ofício de fls. 206. - Adv. LUIS GUILHERME DA VEIGA-

64.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1139/2001-HUGO CINI S/A - INDUSTRIA DE BEBIDAS e CONEXOS x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA- Ciente do inconformismo da requerente e interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se solicitação de informações pelo prazo de 30 dias.. Referente a petição de fls. 497/498, oficie-se a Hugo Cini para efetuar a complementação do depósito, bem como para começar a depositar o novo valor do aluguel. Int. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO e BERNARDO DUARTE A. FONSECA- Apenso 431/99-

65.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1343/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GLAUCIO AYRES DE CARVALHO-Cite4-se o reu, via edital, com prazo de 45 dias. Diligencias necessarias. Apresentar resumo. Int. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

66.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1445/2001-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x JOSE VIEIRA CARDOSO -Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e

MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO, FERNANDO AUGUSTO SPERB-

67.-RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-1447/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE HOTH -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH -

68.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1508/2001-SANDRA MARA WICHNEVSKI DA SILVA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL- Concedo prazo de cinco dias para que a parte autora de andamento no processo, promovendo, para tanto, o preparo das custas remanescentes, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. CRISTOFHER PINTO OLIVEIRA - Apenso 1118/01-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1517/2001-SAVE MONEY FACTORING LTDA x ADOLFO TISCOSKI- Defiro fl. 252. Desentranhe-se o mandado para intimação na forma pretendida, inclusive por hora certa, se for o caso, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

70.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1519/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x OSMAR CAMARGO PEGO-Aguardando assinatura no auto de adjudicação. Int. - Adv. MARCELO BERVIAN-

71.-CUMPRIMENTO OBRIGACAO FAZER-1573/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA - REDE MELODIA e outros-Conforme ofício de fls. 275, da Comarca de Cascavel - Pr., a carta precatoria foi distribuída a 3ª Vara Cível, sob nº 992/2004. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

72.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1632/2001-ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR x BANCO DAIMLER-CHRYSLER-Ciência as partes a resposta do ofício do Banco do Brasil S/A. - Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1663/2001-VERA LUCIA PORTELLA DE BRITO x MASSA FALIDA HORACY SANTOS & CIA LTDA e outros -Ao autor para prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, retirando edital e disquete para o devido cumprimento.-Adv. VILSON GUDOSKI-

74.-BUSCA E APREENSAO-46/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x RILDO ALVES DE ALCANTARA-Defiro a execução requerida na petição de fls. 81/82. Expeça-se precatoria. Int. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARRESKI -

75.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-54/2002-CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x N.S TRANSPORTES LTDA - ME e outros-Ao Sr. Perito para apresentar o laudo, no prazo de 30 dias. Int. - Adv. DANIEL HACHEM, OTTO CARLOS POHL e PAULO ROBERTO SILVEIRA-

76.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-287/2002-FUNDA-CAO WEISS-SCARPA x GILDA GOMES RAUSIS e outros — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00.-Adv. PEDRO PAULO MATTIUZZI -

77.-SUMARIA DE COBRANÇA-296/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO ATLANTICO x CLAUDOMIRO VIEIRA JUNIOR-Defiro fls. 232/233. Desentranhe-se o mandado para citação como pretendido, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, ficando, desde ja, deferida a citação por hora certa, se for o caso. Int. - Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO -

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-369/2002-NEIDE RITA CARDOSO SCHIRMER x BANCO BRADESCO S.A.- Intime-se pessoalmente para o preparo das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por abandono da causa. Expeça-se carta com ARMP. Int. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM- Apenso 742/01-

79.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-414/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANIBAL HUMBERTO ROJAS ARRIAGADA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 36,40, no prazo de 10 dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

80.-EXECUCAO C/DEVEDOR SOLVENTE-417/2002-BANCO BRADESCO S/A x LAURO PIECZKOLAN e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM- Apenso 1070/00-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-428/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ADS INFORMATICA AUTOMACAO BANCARIA LTDA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.142, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial.-Adv. RODRIGO BEVILAQUA-

82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-502/2002-BANCO BMG S/A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS JEFFERSON LTDA -Aguardando retirada do ofício.-Adv. MIEKO ITO-

83.-DECLARATORIA C/TUTELA-523/2002-ESCAPAMENTOS PORTAO LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Defiro o pedido de vista, mediante as cautelas legais. Int. - Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS -

84.-COBRANCA-524/2002-CONDOMINIO CONNUNTO RESIDENCIAL MONALISA X MARIA CRISTINA CASTILHO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIS MOLOSSI-

85.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-565/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X TIAGO SCHAEFER MULLER-Concedo o prazo de 10 dias para que o requerente apresente novo resumo do edital. Int. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

86.-COBRANCA-597/2002-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA TAROUCO X FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - Defiro a dilação do prazo por mais cinco dias, como requerido nas fls. 504. Int. - Adv. ADROALDO JOSE GONCALVES -

87.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-630/2002-LUZIMAR DOS SANTOS X ELOISA CRISTINA DOS SANTOS e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

88.-SUSTACAO DE PROTESTO-692/2002-CONCATTO FERRO E ACO LTDA X MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA - Reporto-me, novamente, ao despacho de fl. 89, para indeferir a pretensão de fl. 100. Int. - Adv. - ULISSES CARAL BISPO FERREIRA, LUIZ GONZAGA GUEDES DOS SANTOS -

89.-EMBARGOS DE TERCEIRO-816/2002-AGROPECUARIA MOROCO LTDA X BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ- Apenso 489/02-

90.-BUSCA E APREENSAO-878/2002-BANCO FIAT S/A X AIRTON THERESIO SABOIA BAGGIO-Concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que forneça nova minuta do edital. Int. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

91.-INDENIZACAO-884/2002-DANIELA REIS ABRANTES e outros X CONCESSIONARIA CAMINHOS DO PARANA S/A -Manifestem-se, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-

92.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-947/2002-BANCO BRADESCO S/A X KAIZEN COMERCIO AUTO PECAS LTDA e outros -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls. 138, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial.-Adv. DANIEL HACHEM-

93.-COBRANCA-1032/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BIG VALLEY X DIONISIO CLAUDIANO DE OLIVEIRA NETO-Face ao oferecimento de bem a penhora de fls.106 e aceite de fls. 113, torno sem efeito a certidão da escritania de fls. 110. Concedo o prazo de 10 dias para que seja apresentada certidão atualizada do imóvel e voltem. Int. - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-

94.-BUSCA E APREENSAO-1080/2002-BANCO PANAMERICANO S/A X NILTON CESAR BEZERRA -1.Recebo o(s) recuso(s) de fls. 91 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, SONIA ITAJARA FERNANDES -

95.-MONITORIA-1085/2002-DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X POLIS URB. E MEIO AMBIENTE LTDA- Vistos e examinados... Apos uma análise minuciosa sobre o presente caso, verifica-se que assiste razão a execução, em rlação ao pedido formulado as fls. 199/2085, uma vez que, consoante certidão do Oficial de Justiça (fls. 195), não foi possível a citação executada, em virtude da mesma se encontrar fechada há seis meses, não sendo encontrado seus representantes legais, bem bens que possam garantir a execução. Assim, os socios deverao ser incluídos no polo passivo da presente demanda, para que seus bens particulares possam responder pela dívida existente em favor da exequente. Neste sentido, já decidiu o E. Tribunal Regional do Trabalho, da 12ª Região: "PENHORA - BENS DOS SOCIOS - Estando a executada em lugar incerto e não sabido e consequentemente não sendo encontrados bens da sociedade que sirvam como garantia da execução, os socios da empresa devem responder com seus bens particulares para a satisfação do debito (aplicação do principio da despersonalização da pessoa jurídica)"(TRT 12ª R. - AG-PET 07106-2000-036-00-7 - (12391/20031643/2003) - Florianópolis - 3ª T. Rel. Juiza Maria de Lourdes Leiria - J. 02.12.2003). Ante o exposto, revogo os despachos de fls. 206 e 211, e defiro o pedido formulado as fls. 199/200, a fim de ser expedido ofício a Receita Federal de Curitiba, solicitado copia da ultima declaração de renda dos socios Jorge Albino Matzembacher e Tania Marcia B. Matzembacher. Em consequência, incluo referidos socios no polo passivo da demanda, devendo ser efetuadas as anotações necessárias. Int.- Adv. LUIZ RODRIGO LEMMI, FABIO TELENT, CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL e GABRIEL JOCK GRANADO-

96.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1195/2002-PERICLES KNABEN X BANCO BANESTADO S/A e outros-Conforme ofício de fls. 248, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - Pr. foi designado o dia 24.11.2004, as 14:00 horas, para inquirição da testemunha Luis Fernando Marques de Oliveira. - Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQU, WLANIZE DA SILVA SERPA, RITA DE CÁSSIA CORREIA DE VASCONCELOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS -

97.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1280/2002-CI-

TIBANK S/A x CARLOS ROBERTO BELLIZZI e outros - Manifeste o autor sobre a resposta do Banco Itau S/A.-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1306/2002-WILMAR BRAUN e outros x BANCO ITAU S/A-Concedo ao banco requerido o prazo de 10 dias para que deposite os honorários de perito. Int. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE TORRES VEDANA - Apenso 719/99-

99.-REVISIONAL DE CONTRATO-1345/2002-JOAO LUIS DE MORAES BARROS x BANCO DO BRASIL S/A-Deixo de conhecer os embargos de declaração de fls. 186/187, por serem intempestivos. Salienta-se que o ora embargante já apresentou embargos de declaração (fls. 179/180), os quais foram rejeitados (decisão de fls. 183/184).Int. - Adv. JEFFERSON CARLOS DA CRUZ e MARCIO RIBEIRO PIRES, GEVERSON ANSELMO PILATI-

100.-INDENIZACAO-1472/2002-MAISA BATISTA DOS REIS x LABORE IMOVEIS LTDA-A vista do contido na certidão de fls. 51-vº, e de se presumir que a parte autora não se opõe ao julgamento no estado em que se encontra o processo. Oportunamente, voltem para tal mister.Int. - Adv. CLAUDIA REJANE NODARI e MARCELO SOUZA LOPES-

101.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1482/2002-CARLOS ALBERTO UBIRAJARA GONTARSKI e outros x SALETE MONTEIRO e outros - Defiro o pedido de fls. 111/112. Renove-se o ato no novo endereço. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO -

102.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1510/2002-SEBASTIAO DA CRUZ X ANTONIO ITACIR DALPRA - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para sentença. Aguardando preparo das custas no valor de R\$ 375,81, no prazo de 10 dias. -Adv. OTAVIO GIANINI FACHIM, SUSELY APARECIDA DA CRUZ LOPES, MARCOS MATTIOLI, LYCIA AMARAL MATTIOLI, SUZELY APARECIDA DA CRUZ LOPES e LUIZ CELSO DALPRA- Apenso 266/82-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1534/2002-CELSE DE SOUZA x VILMAR APARECIDO GOMES DA SILVA - Preparadas eventuais custas pendentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio em conformidade com o artigo 791, III do CPC. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 626,50, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

104.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1559/2002-TRANSPORTES RODOWAY LTDA x COMERCIO E INDUSTRIA SCHENATTO LTDA -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. GUILHERME BORBA VIANNA -

105.-INDENIZACAO-1570/2002-LAERCIO ANGELO DA FONSECA X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-Antes de mais nada, devesa a parte requerida promover o recolhimento das custas, inclusive daquelas devidas ao Distribuidor e FUNREJUS, em razão da sucumbência, sob pena de não extinção da execução. Int. - Adv. RONALDO MARTINS e MICHELE PATRICIA ROVARIS, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

106.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1596/2002-JOYCE MULLER LIMA X BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se as partes no prazo comum de 10 dias, sobre o laudo apresentado. Int. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e DANIEL HACHEM-

107.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1627/2002-SEGNEWS LOCADORA DE VEICULOS TRANSPORTE TURISMO X LAURI TADEU CORREA MARTINS e outros - 1.Recebo o(s) recuso(s) de fls. 257 e 270 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, NEIDE BARBADO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, PATRICIA ALVES PANICKI e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

108.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1641/2002-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x BRAVO CONSTRUCOES LTDA -Manifeste o autor sobre as respostas dos ofícios.-Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI e ERICA MARTA GAVETTI- Apenso 1292/02-

109.-INDENIZACAO-502/2003-IDILSON VIEIRA DA SILVA X CONCESSIONARIA CAMINHOS DO PARANA S/A -Manifestem-se, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. MANOEL DAHER e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA- Apenso 884/02-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-515/2003-COMPANHIA REAL BRASILEIRAS DE SEGUROS x DALVINA MARTINS GONCALVES -Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 216.923,24, datado de 10.11.2004 , no prazo de 5 dias.-Adv. GIOVANNI COSTANTINO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA e EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU, MIGUEL A. KALABAIDE- Apenso 965/97-

111.-EMBARGOS A ARREMATACAO-873/2003-AUTO POSTO MONCOES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Ciência as partes a copia do agravo de instrumento juntado aos autos. Int. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI- Apenso 1419/99-

112.-BUSCA E APREENSAO-1711/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x DIOGENES BATISTA SANTOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

113.-INDENIZACAO-665/2004-DIRLENE MADALENA RIBEIRO CERCAL X ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CEF/PR-..."Embora tal circunstancia nao seja óbice ao reconhecimento da conexão, mas para reforçar a inexistência dela, deve-se verificar que os autos nº 1.106/2.002, já se encerrou a instrução, enquanto que no presente feito sequer se iniciou, eis que houve deferimento de prova pericial e oral. Desta forma, entendendo, nao estar configurada a conexão reconhecida a fl. 215, de sorte a modificar a competência da 18ª Vara Cível, ainda mais que nao houve apresentação de exceção de incompetência, suscito, na forma do artigo 115, inciso II e 119, do Código de Processo Civil, o conflito de competência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça. Oficie-se. Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARRO HINZ, JORGE DERBLI e PAULO ROBERTO SILVA LARA- Apenso 1106/01-

114.-EMBARGOS DE TERCEIRO-694/2004-MARCO ANTONIO RODRIGUES e outros x CLAUDIA FEIJO ORTOLANI MACHADO -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG- Apenso 877/96-

115.-BUSCA E APREENSAO-936/2004-BANCO FINASA S/A x MARIO NAKATANI -Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 10.604,80, datado de 09.11.2004, no prazo de 5 dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e REGES JOSE REIMANN-

116.-PROTESTO JUDICIAL-1111/2004-BANCO ITAU S/A x RAUL BAPTISTA TROMBINI e outros -..."Expeça-se carta mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

117.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1222/2004-EDUARDO LUIZ COELHO FIGUEIRA e outros x BANCO ITAU S/A - Diga o embargante sobre a impugnação, querendo.-Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA- Apenso 1367/02-

118.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1282/2004-ADOLAR SILVA FILHO e outros x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA- Recebo os Embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal (cpc, art. 1052). Certifique-se nos autos principais. Deixo de conceder a liminar, eis que a penhora não impede que os Embargantes pratiquem os atos inerentes a propriedade, como o gozo, o uso e a fruição. Cite-se a embargada para contestar, em 10 dias (art. 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 285 e 319). A citação será feita na pessoa do advogado do Embargado. Quanto ao pedido de reconhecimento da conexão, aguarde-se pronunciamento do Juízo da 13ª Vara Cível, mediante provocação dos Embargantes, eis que existe audiência de instrução e julgamento para o dia 19.11.2004 (fls. 249). Intimem-se. - Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e RUBENS SUNDIN PEREIRA- Apenso 78/99-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-1324/2004-CARMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA x BAME-RINDUS S/A - PARTICIPACOES EMPREENDIMIENTOS- Recebo os embargos para discussão com suspensão do feito principal nº 563/2002. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.- Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, MIEKO ITO -1074/96 -

120.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1335/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HOLANDA E LEITE LTDA e outros-De-se ciência as partes da remessa e autuação dos autos, para que requeriam o que de direito, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO- Apenso 115/01-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 174/2004

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ACACIO CORREA FILHO | 0064 | 000286/2004 |
| ADELINO ANACLETO | 0006 | 003774/2004 |
| ADRIANA ESTIGARA | 0054 | 001257/2003 |
| ADRIANA PEREIRA DOS SANTO | 0012 | 000076/1999 |
| ADRIANO BARBOSA | 0025 | 001361/2001 |
| ADRIANO FERNANDES FERREIR | 0034 | 000226/2003 |
| AIRTON MARQUES | 0021 | 000325/2001 |
| AIRTON SAVIO VARGAS | 0014 | 001118/1999 |
| | 0053 | 001244/2003 |
| ALAN ALBERTO DE SOUSA | 0067 | 000322/2004 |
| ALESSANDRA POSSENTI BONAZ | 0081 | 000860/2004 |
| ALESSANDRA PRESTES MIESSA | 0034 | 000226/2003 |
| ALESSANDRA SPREA | 0012 | 000076/1999 |
| ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BO | 0002 | 003770/2004 |
| ALEXANDRE LAMOGIA DE MAC | 0089 | 001262/2004 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0007 | 000285/1994 |
| | 0056 | 001325/2003 |

0040 000593/2003
0046 000828/2003
0015 000314/2000
0081 000860/2004
0076 000658/2004
0054 001257/2003
0011 000209/1998
0055 001272/2003
0029 000541/2002
0011 000209/1998
0018 000155/2001
0073 000519/2004
0020 000211/2001
0023 001168/2001
0008 000172/1997
0046 000828/2003
0085 000987/2004
0053 001244/2003
0011 000209/1998
0015 000314/2000
0037 000318/2003
0054 001257/2003
0034 000226/2003
0007 000285/1994
0087 001071/2004
0088 001229/2004
0080 000834/2004
0015 000314/2000
0078 000735/2004
0034 000226/2003
0015 000314/2000
0087 001071/2004
0085 000987/2004
0042 000718/2003
0076 000658/2004
0084 000977/2004
0070 000368/2004
0080 000834/2004
0002 003770/2004
0054 001257/2003
0010 001102/1997
0012 000076/1999
0059 001495/2003
0002 003770/2004
0048 000981/2003
0069 000355/2004
0033 000174/2003
0051 001201/2003
0021 000325/2001
0074 000569/2004
0059 001495/2003
0021 000325/2001
0026 000130/2002
0012 000076/1999
0017 000087/2001
0053 001244/2003
0060 001549/2003
0022 001017/2001
0030 000898/2002
0052 001233/2003
0059 001495/2003
0044 000755/2003
0031 001081/2002
0050 001163/2003
0011 000209/1998
0034 000226/2003
0006 003774/2004
0003 003771/2004
0040 000593/2003
0045 000818/2003
0037 000318/2003
0021 000325/2001
0057 001347/2003
0060 001549/2003
0036 000274/2003
0082 000880/2004
0018 000155/2001
0007 000285/1994
0075 000171/2004
0066 000307/2004
0013 000175/1999
0029 000541/2002
0048 000981/2003
0064 000286/2004
0044 000755/2003
0072 000515/2004
0011 000209/1998
0034 000226/2003
0081 000860/2004
0011 000209/1998
0013 000175/1999
0025 001361/2001
0087 001071/2004
0051 001201/2003
0003 003771/2004
0001 003769/2004
0087 001071/2004
0022 001017/2001
0052 001233/2003
0011 000209/1998
0049 001105/2003
0005 003773/2004
0018 000155/2001
0034 000226/2003
0028 000459/2002
0081 000860/2004
0045 000781/2003
0080 000834/2004
0069 000355/2004
0033 000174/2003
0025 001361/2001
0027 000420/2002
0046 000828/2003

ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
ARNALDO APARECIDO CORACAO
ARNALDO ROSSI FILHO
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN
ARTHUR KLASSEN
ARTUR HERACLIO GOMES NETO
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN
AURIMAR JOSE TURRA
BEATRIZ SCHIEBLER
BENEDITO LEPRI
BENEDITO RODRIGUES DE ALM
BLAS GOMM FILHO
CARLO ENDRIGO PERON
CARLOS ALBERTO FARRACHA D

CARLOS EDUARDO MANFREDINI
CARLOS ROBERTO MENOSSO
CARMEM IRIS PARELLADA NIC
CAROLINA BECKER RODRIGUES
CAROLINA VIECELLI BESEN
CAROLINE GARCETE
CARY CESAR MONDINI
CESAR AUGUSTO TERRA

CEZAR AUGUSTO ROCHA
CINTIA FERNANDES DE SOUZA
CLARO AMERICO G SOBRINHO
CLAUDIA GUEDES PEREIRA
CLAUDIO PISKONTI MACHADO
CLEBER EDUARDO ALBANEZ
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI
CLEUZA VISSOTTO JUNKES
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA
CRISTIANE BELLINATI GARCIA

CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI
DANIEL FERREIRA
DANIEL HACHEM
DANIELE ESMANHOTTO
DANILO EMILIO BERNARTT
DARCIO JOSE DA MOTA
DEBORA MARIA CESAR DE ALB
DEBORA REGINA SILVEIRA
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO
DENISE KUNG BRUEL
DJALMA SALLES JUNIOR
EDSON LUIZ DA ROCHA
EDUARDO PENA DE MOURA FRA
ELENI JULIATO PIOVESAN
ELEVIR DIONYSIO NETO
ELIANE MARIA MARQUES
ELISA DO CEU CORDEIRO
ELISA GOMES TORRES
EMANUEL VITOR CANEDO DA S

EMERSON BUSANELLO
EMERSON LUIZ VELLO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ESTEVAO LOURENCO CORREA
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO
FABIANA PEDROSO
FABIANO FREITAS MINARDI
FABIO ADONIRAM PAGLIOSA
FABIO DANILO WERLANG
FABIO JOSE POSSAMAI
FERNANDA BLASIO PEREZ
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO
FERNANDO RUMIATO
FERNANDO SACCO NETO
FLAVIANO BELINATI GARCIA

FLAVIO DIONISIO BERNARTT
GABRIEL ANTONIO HENKE DE
GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCA
GERSON FERNANDES
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA
GEVERSON ANSELMO PILATI
GILBERTO ADRIANA DA SILVA
GILBERTO LUIZ BONAT
GILBERTO STINGLIN LOTH

GLADIMIR ADRIANI POLETTO
GLAUCO IWERSEN
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| HETOR OTTONI ALCANTARA CO | 0004 | 003772/2004 |
| IGOR LUBY KRAVTCHEENKO | 0062 | 000253/2004 |
| INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO | 0047 | 000850/2003 |
| ISLEI CEZAR DOMINGUEZ | 0041 | 000717/2003 |
| IVO PEGORETTI ROSA | 0087 | 001071/2004 |
| JACKSON GLADSTON NICOLODI | 0010 | 001102/1997 |
| JANAINNA DE CASSIA ESTEVE | 0067 | 000322/2004 |
| JANDER LUIS CATARIN | 0087 | 001071/2004 |
| JANE MARIA RONCATO | 0074 | 000569/2004 |
| JEAN MAURICIO DA SILVA LO | 0019 | 000157/2001 |
| JEFFERSON WEBER | 0072 | 000515/2004 |
| JEFFERSON SANTOS MENINI | 0087 | 001071/2004 |
| JOANES EVERALDO DE SOUZA | 0033 | 000174/2003 |
| JOAO HENRIQUE VILLELA DA | 0046 | 000828/2003 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0069 | 000355/2004 |
| | 0033 | 000174/2003 |
| | 0051 | 001201/2003 |
| JOAO RIBEIRO | 0015 | 000314/2000 |
| JOAQUIM LOPES | 0085 | 000987/2004 |
| JOEL KRAVTCHEENKO | 0062 | 000253/2004 |
| JONAS BORGES | 0061 | 000117/2004 |
| JONAS GOULART | 0079 | 000744/2004 |
| JORGE LUIZ CALMON DE PASS | 0011 | 000209/1998 |
| JORGE MARCELO DUARTE CORR | 0050 | 001163/2003 |
| | 0050 | 001163/2003 |
| JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU | 0051 | 001201/2003 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 0045 | 000781/2003 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 0067 | 000322/2004 |
| JOSE HIPOLITO XAVIER DA S | 0035 | 000244/2003 |
| JOSE MADSON DOS REIS | 0012 | 000076/1999 |
| JOSE NAZARENO GOULART | 0011 | 000209/1998 |
| JOSE OLINTO NERCOLINI | 0034 | 000226/2003 |
| JOSE PASTORE | 0038 | 000367/2003 |
| JOSE TORQUATO TILLO | 0050 | 001163/2003 |
| JUCELIA CATARINA BURACOSK | 0067 | 000322/2004 |
| LILIO CESAR SCOTA STEIN | 0083 | 000918/2004 |
| LANDES PEREIRA PORCIUNCUL | 0036 | 000274/2003 |
| LAURA ISABEL NOGAROLLI | 0002 | 003770/2004 |
| LEONINDA ALICE MION PILAT | 0081 | 000860/2004 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0047 | 000850/2003 |
| | 0032 | 000143/2003 |
| LETICIA MARIA CUNHA | 0077 | 000721/2004 |
| LIA DIAS GREGORIO | 0018 | 000155/2001 |
| LUCIANA BERRA | 0018 | 000155/2001 |
| LUCIANA HERMANDEZ QUINTAN | 0044 | 000755/2003 |
| LUCIANA NOTO | 0085 | 000987/2004 |
| LUCIANA REGINA DOS REIS | 0067 | 000322/2004 |
| LUCIANE LAWIN | 0007 | 000285/1994 |
| LUCIANE ROSA KANIGOSKI | 0027 | 000420/2002 |
| LUCIANE SCHWANSEE CURY TE | 0012 | 000076/1999 |
| LUIZ CARLOS BARRETO | 0010 | 001102/1997 |
| LUIZ CARLOS CHECOZZI | 0012 | 000076/1999 |
| LUIZ CARLOS DA SILVA | 0010 | 001102/1997 |
| LUIZ FERNANDO ABREU GOMES | 0034 | 000226/2003 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0029 | 000541/2002 |
| | 0072 | 000515/2004 |
| LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI | 0045 | 000781/2003 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0044 | 000755/2003 |
| MAGNUS CARAMORI | 0043 | 000754/2003 |
| | 0065 | 000303/2004 |
| | 0018 | 000155/2001 |
| | 0073 | 000519/2004 |
| MARCELO CONTE | 0015 | 000314/2000 |
| | 0015 | 000314/2000 |
| MARCELO FABIANO GRESKIV | 0018 | 000155/2001 |
| MARCELO HABICE MOTTA | 0044 | 000755/2003 |
| MARCELO JOSE CISCATO | 0012 | 000076/1999 |
| MARCIA REGINA CARNEIRO VI | 0031 | 001081/2002 |
| MARCIA SEVERINA BADARO | 0067 | 000322/2004 |
| MARCIA SIMONE SAKAGAMI | 0074 | 000569/2004 |
| MARCIO ANTONIO SASSO | 0081 | 000860/2004 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0043 | 000754/2003 |
| | 0065 | 000303/2004 |
| | 0018 | 000155/2001 |
| | 0073 | 000519/2004 |
| MARCIO RUBENS PASSOLD | 0040 | 000593/2003 |
| MARCO ANTONIO DE LIMA | 0046 | 000828/2003 |
| MARCOS LUCIO CARNEIRO DE | 0016 | 000344/2000 |
| MARIA GOMES SAMPAIO | 0079 | 000744/2004 |
| MARIA INES ROXADELLI | 0011 | 000209/1998 |
| MARIA LORETE BIERNASKI | 0009 | 000802/1997 |
| MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA | 0034 | 000226/2003 |
| MARIA REGINA ZARATE NISSE | 0045 | 000781/2003 |
| | 0041 | 000717/2003 |
| MARIA THEREZA SOARES FERR | 0034 | 000226/2003 |
| MARIANE CARDOSO MACAREVIC | 0007 | 000285/1994 |
| MARILISE TEIXEIRA | 0011 | 000209/1998 |
| MARIO JORGE CARAHYBA SILV | 0046 | 000828/2003 |
| MARISTELA SILVA FAGUNDES | 0071 | 000404/2004 |
| MARLY DE CASSIA M F REGIA | 0050 | 001163/2003 |
| | 0050 | 001163/2003 |
| MARTA MOREIRA LUNA | 0018 | 000155/2001 |
| MARTA PATRICIA BONK RIZZO | 0086 | 001002/2004 |
| MAURICIO GOMM FERREIRA DO | 0076 | 000658/2004 |
| MAURICIO VIEIRA | 0026 | 000130/2002 |
| MAURILIO MARTINIANO GOMES | 0036 | 000274/2003 |
| MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA | 0037 | 000318/2003 |
| MAURO FONSECA DE MACEDO | 0039 | 000493/2003 |
| MIEKO ITO | 0063 | 000272/2004 |
| MIGUEL LUIZ CONTE | 0044 | 000755/2003 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0027 | 000420/2002 |
| | 0085 | 000987/2004 |
| MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO | 0060 | 001549/2003 |
| MIRIAM PERSIA DE SOUZA | 0027 | 000420/2002 |
| MONIA XAVIER GAMA | 0054 | 001257/2003 |
| MURILO CELSO FERRI | 0075 | 000571/2004 |
| | 0066 | 000307/2004 |
| MURILO CLEVE MACHADO | 0027 | 000420/2002 |
| | 0085 | 000987/2004 |
| NELSON ANTONIO GOMES JUNI | 0008 | 000172/1997 |
| NELSON KNOB | 0077 | 000721/2004 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0048 | 000981/2003 |
| NEREU DE OLIVEIRA | 0012 | 000076/1999 |

| | | |
|---------------------------|------|--------------|
| NEUSA MARIA CANDIDO | 0057 | 001347/2003 |
| NIVALDO MIGLIOZZI | 0028 | 000459/2002 |
| NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR | 0054 | 001257/2003 |
| ODECIO LUIZ PERALTA | 0043 | 000754/2003 |
| | 0065 | 000303/2004 |
| | 0018 | 000155/2001 |
| | 0073 | 000519/2004 |
| OKSANDRO GONCALVES | 0037 | 000318/2003 |
| | 0054 | 001257/2003 |
| OSNIR MAYER | 0016 | 000344/2000 |
| PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA | 0001 | 003769/2004 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 0032 | 000143/2003 |
| PAULO ROBERTO FADEL | 0012 | 000076/1999 |
| PAULO ROBERTO MARQUES DE | 0039 | 000493/2003 |
| PAULO ROBERTO MUNHOZ COST | 0016 | 000344/2000 |
| PAULO ROBERTO VIDAL | 0019 | 000157/2001 |
| PEDRO LOPES | 0003 | 003771/2004 |
| PEDRO PAULO OSORIO NEGRIN | 0011 | 000209/1998 |
| RAIMONDE FERNANDES BARBOS | 0018 | 000155/2001 |
| RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR | 0059 | 0001495/2003 |
| REGINA CELI DE LIMA PEREI | 0018 | 000155/2001 |
| REGINA TANIA BORTOLI | 0037 | 000318/2003 |
| REINALDO EMILIO AMADEU HA | 0031 | 001081/2002 |
| RENATA ALMEIDA LEITE | 0046 | 000828/2003 |
| | 0046 | 000828/2003 |
| RENE MARIO PACHE | 0085 | 000987/2004 |
| RENOLDA AMELIA DA S SOLH | 0021 | 000325/2001 |
| RITA APARECIDA CARNEIRO L | 0021 | 000325/2001 |
| RITA DE CASSIA GARIBOTTI | 0050 | 001163/2003 |
| ROBERTO BEDRIKOW | 0087 | 001071/2004 |
| ROBERTO CARLOS MORESCHI | 0058 | 001395/2003 |
| ROBERTO MARCHIORO | 0074 | 000569/2004 |
| RODOLFO LINCOLN HEY | 0068 | 000324/2004 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 0034 | 000226/2003 |
| | 0034 | 000226/2003 |
| RODRIGO DOLFINI | 0043 | 000754/2003 |
| | 0065 | 000303/2004 |
| | 0073 | 000519/2004 |
| RODRIGO MENEZES | 0033 | 000174/2003 |
| ROGERIA PAULA BORGES REZE | 0087 | 001071/2004 |
| ROSANE A ROSS | 0046 | 000828/2003 |
| ROSANE PABST CALDEIRA | 0020 | 000211/2001 |
| ROSE MARY GRAHL | 0022 | 001017/2001 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0052 | 001233/2003 |
| RUBIANO A.R.LISBOA | 0028 | 000459/2002 |
| SEBASTIAO MARIA MARTINS N | 0044 | 000755/2003 |
| SEBASTIAO MIRANDA PRADO | 0057 | 001347/2003 |
| SERGIO STABELINI MINHOTO | 0025 | 001361/2001 |
| SILVANO COVAS | 0087 | 001071/2004 |
| SILVIO MARTINS VIANNA | 0078 | 000735/2004 |
| TARCISIO ARAUJO KROETZ | 0002 | 003770/2004 |
| TATIANA DENCZUK | 0044 | 000755/2003 |
| TATIANA M. R. VIRMOND MUN | 0086 | 001002/2004 |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI | 0044 | 000755/2003 |
| THAISA JAQUELINE VROBLEWS | 0067 | 000322/2004 |
| THOMIRES ELIZABETH PAULIV | 0067 | 000322/2004 |
| UMBERTO GIOTTO NETO | 0024 | 001289/2001 |
| VALERIA CARAMURU CICARELL | 0056 | 001325/2003 |
| | 0040 | 000593/2003 |
| VERA LUCIA DE PAULI | 0035 | 000244/2003 |
| VICENTE DE PAULO ESTEVEZ | 0021 | 000325/2001 |
| VIRIATO ANDERSON NEVES CO | 0055 | 001272/2003 |
| VITOR CESAR BONVINO | 0018 | 000155/2001 |
| VITOR HUGO PAES LOUREIRO | 0026 | 000130/2002 |
| | 0079 | 000744/2004 |
| VIVIAN CAROLINE CASTELLAN | 0045 | 000781/2003 |
| VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS | 0011 | 000209/1998 |
| WALTER FERNANDES COSTA | 0003 | 003771/2004 |
| YOSHIHIRO MIYAMURA | 0085 | 000987/2004 |
| ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE | 0050 | 001163/2003 |
| ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO | 0059 | 001495/2003 |

1.-MANDADO DE SEGURANCA-3769/2004-CEPEO-CENTRO DE ENSINO E PESQUISA ODONTOLOGICA S/C x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO EST. PR.CROPR -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO-

2.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3770/2004-BANCO SANTANDER MEXICANO S/A x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINE GARCETE, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM e LAURA ISABEL NOGAROLLI-

3.-MONITORIA-3771/2004-CARMEM BARBOSA x REAL SEGUROS S/A -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. PEDRO LOPES, DEBORA REGINA SILVEIRA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e WALTER FERNANDES COSTA-

4.-REVISAO CONTRATUAL-3772/2004-JOAO GUSTAVO NUNES DE OLIVEIRA e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA-

5.-BUSCA E APREENSAO-3773/2004-SERVOCA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x WALMIR FELIX -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

6.-ARROLAMENTO-3774/2004-MARIA INES BITTEN-COURT e outros x STOYIAN TSOUNGALOF e outros -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE e ADELINO ANACLETO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-285/1994-GM-LEASING S/A -ARREND.MERCANTIL x ROSCATTO TRANSP. E CAR-

GAS LTDA -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.144/148, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

8.-COBRANCA - SUMARIA-172/1997-COND. CONJ. RESIDENCIAL MONTE CARMELO B x DINA GHUN -" Devendo a parte autora manifestar-se diante do contido na informação de fls.201 (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 35,00)." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

9.-COBRANCA - SUMARIA-802/1997-CONDOMINIO EDIFICIO VERONA II x JOSE PINTO DIAS GONCALVES -" Manifeste-se o autor quanto à certidão de fls.296. (... que foi juntada a guia de recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, via do processo, juntada às fls.295, e a de levantamento, sendo que não foi entregue a via de controle)." -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

10.-RESSARCIMENTO-1102/1997-MARITIMA SEGUROS S/A x EMERSON MARCELO HERZ SELHORST-"Retirar ofício." -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODDI-

11.-RESSARCIMENTO-209/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x WILSON SANTANA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Defiro o pedido de vistas de fls.137, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."-Adv. JORGE LUIZ CALMON DE PASSOS, PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI, FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE, DANILO EMILIO BERNARTT, FABIO ADONIRAM PAGLIOSA, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, ANA REGINA PRYTOLUK SQUEFF, MARIA INES ROXADELLI, ANTONIO VILMAR GOULART, JOSE NAZARENO GOULART, MARILISE TEIXEIRA, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e FLAVIO DIONISIO BERNARTT-

12.-RESSARCIMENTO-76/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x ANTONIO CESAR PICHEKI PEREIRA -"Custas remanescentes no valor de R\$ 37,80 + acréscimos legais pela parte autora." -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, LUCIANE SCHWANSEE CURY TERRA, NEREU DE OLIVEIRA, MARCELO JOSE CISCATO, CAROLINA BECKER RODRIGUES, ALESSANDRA SPREA, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

13.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-175/1999-JOSE NEUDI DOS SANTOS x SILVIO BUNDE KONZGEN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-Designo o dia 17/04/2006 às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Proceda-se as intimações para a realização da mesma. Deve a parte autora proceder o recolhimento antecipado das custas do Sr.Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1 do Código de Normas. Diligências necessárias."-Adv. EMERSON BUSANELLO e FABIO DANILO WERLANG-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-1118/1999-A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros x J. R. TRINDADE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA -"Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls.140: (... que a resposta do ofício expedida a Receita Federal, às fls. 137, sob o nº3034/2004, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.)" -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

15.-COBRANCA - SUMARIA-314/2000-PEDRO LUIZ NUNES x ESPOLIO DE ELVIRA VENTORIN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "Com atraso, ante o acúmulo do serviço, em vista das férias do Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto em exercício nesta Vara. Atendendo à vocação analítica do processo e, ainda, ao que foi requerido em fl. 264/270, sobre os termos da referida petição manifestem-se as partes exequente e executada em dez dias. Sobre o pedido de penhora contido na mesma petição observo que, até ulterior deliberação, o crédito a que se referem os presentes autos está garantido pela penhora realizada por meio da carta precatória; e, aqui, somente pode ser determinada a penhora na relação credor/devedor, sendo que realizado o direito do primeiro, sobre ele pode recair o benefício derivado da penhora no rosto dos autos, inclusive, por sub-rogação. Contudo, no âmbito deste procedimento, não é possível ser determinada a penhora em favor da Sra. Adriana Padilha, credora do aqui exequente nos autos que tramitam perante o r. Juízo da 4ª Vara Cível, a quem incumbe eventualmente determinar a penhora em favor Sra. Adriana, pelo que indefiro o pedido de penhora sobre conta do credor Pedro Luiz Nunes. Pelo mesmo motivo, não é possível no âmbito destes autos o reconhecimento do ato atentatório à dignidade da justiça, senão ao Juízo da 4ª Vara Cível que determinou a penhora, que pode ser sido fraudada pelo acordo referido em fls. 257/258, isto porque, se ilegal ou lesivo, o ato foi praticado em desfavor do juízo da execução que determinou a penhora, no caso, aquele juízo referido. Equivale dizer, que o ato (acordo) não foi praticado contra ou em desfavor da execução aqui em curso, mas, daquela objeto dos autos 629/2004 que tramitam pela 4ª Vara Cível da Capital. Desta forma, como aquele juízo determinou a penhora sobre o crédito, reveste-se de competência para apreciar os incidentes relativos ao ato e à própria execução, como o reconhecimento da fraude, do ato atentatório à dignidade da Justiça e a própria e eventual sub-rogação do credor daqueles autos relativamente ao crédito aqui executado (CPC - art. 673). No máximo, o que pode ser determinado aqui, até decisão do r. Juízo, é o sobres-

tamento da execução, inclusive, da homologação do acordo, até que resolvida a questão pelo Juízo competente. Sendo assim, indefiro o pedido de penhora sobre numerário em conta corrente do credor Pedro Luiz Nunes, sobrestando os termos da execução até pronunciamento do r. Juízo da 4ª Vara Cível, competente para o conhecimento das demais questões postas na petição de fls. 264/270. Extraia-se cópia da petição de fls. 257/258, da petição de fls. 264/270 e desta decisão, providenciando-se a remessa ao r. Juízo da 4ª Vara Cível. Int."-Adv. ARIONE PEREIRA, AMORITI TRINCO RIBEIRO, JOAO RIBEIRO, MARCELO CONTE, AURIMAR JOSE TURRA, MARCELO CONTE e ARTUR HERACLIO GOMES NETO-

16.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-344/2000-OSMAR CERUTTI x MARIELA NATALIA GUDINHO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1.Co o intuito de resguardar o cumprimento da contrição, defiro o pedido retro; oficie-se à instituição financeira, solicitando que seja procedido o bloqueio das importâncias existentes na conta indicada, bem como daquela que forem depositadas posteriormente, desde que não provenientes de salário e até o limite da execução. 2-Informado o bloqueio, expeça-se mandado para efetivação da penhora. 3-Int." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00)." -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e OSNIR MAYER-

17.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-87/2001-VICTOR I CABELEIROS E ESTETICA LTDA x CARLA ARDUINI DE MEDEIROS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Expeça-se ofício conforme requerido às fls. 116, tão somente para verificação da existência de contas correntes, poupança ou investimentos da executada, sendo que eventual bloqueio ou penhora somente recairá sobre os valores que não sejam provenientes de renda ou pensão. Dil. Necessárias. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00)." -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-155/2001-DIBENS LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x LENITA DA SILVA OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Oficie-se como requer. Dil. nec." Com o apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 13 ofícios no valor de R\$ 91,00)." -Adv. LUCIANA BERRA, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREA VERANO PONTES, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VITOR CESAR BONVINO, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA, ELISA DO CEU CORDEIRO, GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO e MARTA MOREIRA LUNA-

19.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-157/2001-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JOAO ALFREDO GORNAKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Defiro o pedido de fls.109, oficie-se conforme requerido. Contudo, eventual bloqueio deverá ser feito somente sobre valores que não sejam provenientes de renda ou pensão. Dil. nec." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 77,00)." -Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-

20.-ARROLAMENTO-211/2001-ARMERINDA CAMILLI x LINEU JOAO CAMILLI -"Retirar Formal de Partilha."-Adv. ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI e ROSANE PABST CALDEIRA-

21.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-325/2001-ESPOLIO DE MARIA DIRCE CAMARGO THA e outros x CELMIRA BUSSE e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.340 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.339, no prazo de

Diligências necessárias."Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

25.-COBRANCA - ORDINARIA-1361/2001-NIZILIA RIBEIRO x VERA CRUZ SEGURADORA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Defiro o pedido de reabertura de prazo. Observo à escrituração que é proibido a retirada em carga do processo que esteja correndo prazo comum as partes. Diligências necessárias."Adv. ADRIANO BARBOSA, SERGIO STABELINI MINHOTO, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FABIO JOSE POSSAMAI-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-130/2002-CLS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x CREDIMASTER FACTORING LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "Trata o pedido de fls. 244/253 de embargos de declaração, alegando que o despacho de fls. 241 é omissão quanto ao fundamento legal para que deferimento do mandado de arresto e sobre qual comprovação foi utilizada para deferimento do pedido. Outrossim, alega a impossibilidade de retirada dos autos em carga, por negativa da escrituração. É, em apertada síntese, o relatório. DECIDO. O embargo de declaração não merece acolhida, uma vez que não se verifica a alegada omissão. O embargo alega que o despacho de fls. 241 não foi legalmente fundamentado, ao determinar o desentranhamento do mandado para que fosse procedido o arresto dos bens. Pois bem, primeiramente, cabe destacar que o referido despacho, de acordo com a própria definição legal, trata-se de: "... todos os atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabeleceu outra forma." (art. 162, § 3º, do CPC), ou nos termos do art. 504, do mesmo codex, despachos de mero expediente, que são irrecuráveis. Este aspecto por si só seria suficiente para fulminar os embargos de declaração interpostos. De outro ponto, cabe ressaltar que fundamento legal não se confunde em nenhum momento com dispositivo legal, aquele diz respeito às razões que levaram a uma determinada decisão, analisadas de acordo com a norma jurídica posta. Ademais, o arresto decorre da própria previsão do art. 653 da lei processual civil, ao afirmar que: "O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução", sendo inclusive desnecessário o deferimento pelo juiz. Tanto é assim, que o despacho embargado, como dito acima, de mero expediente, limitou-se a determinar o desentranhamento do mandado para cumprimento. Por fim, quanto aos documentos que deram embasamento ao juízo, por óbvio são aqueles acostados 235/240, que serviram somente de indicativo ao Sr. Meirinho sobre quais bens poderia recair a construção, realizada às fls. 258. Desta forma, caso não fossem localizados os créditos mencionados, o arresto sequer seria possível. Por fim, em relação à alegada negativa de carga dos autos, além de vir desacompanhada de qualquer comprovação, não foi analisada pelo despacho de fls. 241, justamente porque posterior a ele, portanto, não podendo ser objeto de embargos de declaração. Em face ao exposto, conheço os embargos declaratórios, julgando-os improcedentes. Int."-Adv. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISKONTI MACHADO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO-

27.-ORDINARIA-420/2002-DIVINO APARECIDO DE CARVALHO e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação das partes)"-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA e GLAUCO IWERSEN-

28.-ORDINARIA-459/2002-NARCI CRISTINA DA SILVA IRINEU e outros x TAGLAUBE - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Determino do art.339 do CPC, "Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade". O atendimento à nomeação constitui, outrossim, imposição da norma ética emanada do colendo Conselho Regional de Medicina, como já afirmado em casos análogos. Assim a dispensa do múnus somente se autoriza em vista da escusa legítima, fundamentada na invencibilidade ética ou derivada do plano de conhecimento do expert. No caso, não é possível admitir a recusa parcial amparada no documento de fls.170, sedimentada na hipótese de pagamento dos honorários. Ademais, as custas serão suportadas por ambas as partes, respeitada a isenção conferida à autora, de modo que a antecipação versará sobre 50% do valor estimado. 2-Assim, com cópia desde, oficie-se ao Perito Médico nomeado informando sobre as condições para a realização do trabalho, mediante antecipação do percentual de 50% dos honorários estimado, sendo mantida sua nomeação nos termos dos fundamentos supra. Ressalta-se que este Juízo antecipadamente agradece a colaboração prestada, contudo, por dever de ofício, científica o ilustre profissional que eventual descumprimento, determinará a instauração dos procedimentos ético e criminal correspondentes, o que não constitui ameaça velada, mas, esclarecimentos em benefício das conseqüências pertinentes, evidentemente desagradáveis e que desinteressam a todos. Dê-se ciência sobre o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, devendo o Sr. Perito comunicar a data e local para a realização do exame, para que providencie este juízo a intimação da parte. 3-No caso de descumprimento, comunique-se o Conselho Regional de Medicina para as providências de ordem ético-administrativas providências atinentes ao crime de desobediência. 4-Cumpra-se o despacho de fls.149/150. 5-Intimações e diligências necessárias."-Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO A.R.LISBOA e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

29.-COBRANCA - SUMARIA-541/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAUIA I - COND. I x MARCO ANTONIO DE ALMEIDA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi retirado ofício)"-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

30.-BUSCA E APREENSAO-898/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x FABIOLA GISLAINE CRUZ DE MATOS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

31.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-1081/2002-BANCO DO BRASIL S/A x R LENHART PLÁSTICOS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Defiro o pedido de vistas de fls.89, pelo prazo legal. Diligências necessárias."Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-

32.-MONITORIA-143/2003-BANCO ITAU S/A x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA. e outros -"Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme pedido de fls. 76."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: BUSCA E APREENSAO-174/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINALDO FERREIRA -"1-Indefiro o pedido de bloqueio do veículo visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. 2-No mais, oficie-se como requerido. 3-Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento da carta precatória. 4-Int."(Com apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 28,00) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOANES EVERALDO DE SOUZA e RODRIGO MENEZES-

34.-RESSARCIMENTO-226/2003-ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A x EADI COLUMBIA e outros -"Intime-se a parte interessada para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"-Adv. DARCIO JOSE DAMOTA, MARIA THEREZA SOARES FERREIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, FABIANA PEDROSO, GERSON FERNANDES, LUIZ FERNANDO ABREU GOMES, ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE e ALESSANDRA PRESTES MIESSA-

35.-DEPOSITO-244/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROSANGELA GONCALVES DA SILVA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

36.-DECLARATORIA-274/2003-MARIA DE LOURDES PEREIRA PORCIUNCULA x CESAR LUIS DA SILVA PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.116/126, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homena-gens deste Juízo. 4-Int."-Adv. MAURILIO MARTINIANO GOMES, LANDES PEREIRA PORCIUNCULA e ELEVIR DIONYSIO NETO-

37.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: ORDINARIA C/C TUTELA-318/2003-AMILTON VARASQUIM x VOLKSWAGEN LEASING S/A -"...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta ação de ordinária revisional c/c com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Amilton Varasquim contra Volkswagen Leasing S/A ao efeito de reconhecer a nulidade da cláusula que estipula a comissão de permanência, na forma das razões acima alinhavadas. Há sucumbência recíproca, tendo o autor decaído de maior parte dos pedidos formulados, deverá suportar 90% das custas do processo e honorários advocatícios que em vista do que dispõe o art.20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 800,00, devidamente corrigido, para tanto, considerando a natureza da causa, o julgamento, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido arcando o réu com os 10% restantes incidentes sobre as mesmas verbas, promovendo-se a compensação nos termos do art.21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, DJALMA SALLES JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

38.-INVENTARIO NEGATIVO-367/2003-IZAUDINA DO BELEM x JOSUE SEVERINO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Aguarde-se por mais 180 dias a manifestação da autora. Diligências necessárias."Adv. JOSE PASTORE-

39.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-493/2003-REFRIGERACAO OUOFRIO LTDA x ESSEJOTA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Diligências necessárias."Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

40.-DEPOSITO-593/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x GPR COM. DE CALCADOS E BOLSAS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.M.NETO. "Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem

produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. Dil. nec."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ-

41.-DECLARATORIA-717/2003-MARIZETE LORENCATTO KRIZINSKI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"A prova pericial foi requerida pela parte ré, conforme se verifica às fls.45. Assim, que a ela arcar com as custas para sua produção. Quanto a impugnação à proposta de honorários, manifeste-se a Sra.Perita no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

42.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-718/2003-CICE-RO LAURENIO GOMES x DIRCE ELAINE PINTO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: "Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias."-Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

43.-ORDINARIA C/C TUTELA-754/2003-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABRIZIA GAROFALO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.68 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.66-verso, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

44.-DECLARATORIA-755/2003-SOLAR DO BOSQUE EVENTOS LTDA x RAKSA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Recebo o agravo interposto às fls.168/169. Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Após, retornem para decisão. Diligências necessárias."Adv. DANIEL FERREIRA, TATIANA DENCZUK, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERMANDEZ QUINTANA e MARCELO HABICE MOTTA-

45.-REVISAO CONTRATUAL-781/2003-VALDEREZ PENTEADO FERREIRA x FININVEST S/A ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls.225, diga o requerido sobre o interesse em produzir a prova pericial. Não havendo manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. Diligências necessárias." Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, LUIZ GUSTAVO VARDANE-GA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

46.-CIVIL PUBLICA-828/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NHL EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Tendo em vista que os autos foram retirados em carga pelo terceiro requerido, não foi possibilitado aos demais réus o acesso ao processo, para atendimento do despacho de fls.425. 2-Assim sendo, reabro o prazo para cumprimento da determinação retro (fls.425). 3-Int." -Adv. JOAO HENRIQUE VILLELA DA SILVEIRA, MARIO JORGE CARAHYBA SILVA, ALOYR MARIO SABBAG NETO, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, RENATA ALMEIDA LEITE, MARCO ANTONIO DE LIMA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA, RENATA ALMEIDA LEITE e ROSANE A ROSS-

47.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-850/2003-BANCO ITAU S/A x JOAQUIM ANTONIO BASILIO LIMA -"Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme pedido de fls. 27."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

48.-DEPOSITO-981/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAM. E INV. x SANDRO DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Expeça-se mandado de entrega, conforme requerido às fls.73. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas. Diligências necessárias."Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CARY CESAR MONDINI-

49.-BUSCA E APREENSAO-1105/2003-SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE GONCALVES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR.GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Defiro o pedido de vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

50.-CAUTELAR INOMINADA-1163/2003-H. x J. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1-Defiro o pedido de fls.129/132, oficie-se. 2-Dil. Necessárias." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 12 ofícios no valor de R\$ 84,00)."-Adv. MARLY DE CASSIA M F REGIANI, RITA DE CASSIA GARIBOTTI, JORGE MARCELO DUARTE CORREA, MARLY DE CASSIA M F REGIANI, DANIELE ESMANHOTTO, JOSE TORQUATO TILLO, ZULDEMAR

SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA e JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

51.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1201/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELITA FADEL DO AMARAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA:." Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando a relação de bens em nome do requerido, colocando-se os documentos, ao serem recebidos, em pasta própria, para consulta somente das partes, sendo-lhes vedada a retirada para fotocópia. No mais, oficie-se como requer. Int.Dil. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 147,00)."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

52.-BUSCA E APREENSAO-1233/2003-BANCO BMG S/A x CELIA DE OLIVEIRA DA CONCEICAO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.55 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.54, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

53.-REVOGACAO DE PROCURACAO-1244/2003-JOAO QUIM SOUZA MARTINS e outros x CLAUDIA VANESSA DE FREITAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA. "1-Dê-se ciência à parte requerida dos documentos acostados em fls.93/149. 2-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 4-Int."-Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e AIRTON SAVIO VARGAS-

54.-ORDINARIA C/C TUTELA-1257/2003-TUDO NOVO REPRESENTACAO E COM. ART. DECORACAO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-"Manifestem-se as partes quanto a petição e documentos de fls.401."Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ADRIANA ESTIGARA-

55.-BUSCA E APREENSAO-1272/2003-BANCO LLOYDS TSB S.A. x JACQUELINE RODRIGUES VOLTOLINI-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as despesas postais)"-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e VIRIATO ANDERSON NEVES CORREIA-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: BUSCA E APREENSAO-1325/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISETE ROSA HERNANDES -"Indefiro o pedido de bloqueio do veículo visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo." (Com apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

57.-BUSCA E APREENSAO-1347/2003-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REVESTIPI-SOS COM. DE PISOS REV. E DEC. LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados e não utilizados em favor do autor. Após, cumpra-se o despacho de fls.30. Diligências necessárias."- DESPACHO DE FLS.30 - 1-Cumpra-se o Código de Normas e arquite-se. 2-Diligências necessárias."(Retirar alvará).Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

58.-MONITORIA-1395/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x EDUARDO MANOEL DA CRUZ -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Defiro o pedido de fls.32; expeça-se o competente mandado. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Diligências necessárias." Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI-

59.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1495/2003-LUCIENE CHIARELLO SABBAG x BANCO ABN AMRO REAL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Conheço do agravo retido interposto às fls.63/64. Intime-se o recorrido para, querendo, contra arrazoar, no prazo legal. Defiro o pedido de fls.66, expeça-se ofício. Com a resposta, retornem os autos para decisão. Dil. Necessárias."-(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 14,00)." -Adv. CLARO AMERICO G SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, CAROLINA VIECELLI BESEN, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

60.-INDENIZACAO-1549/2003-RAFAEL LOURENCO PINTO AYROSA e outros x DELLANO MOVEIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.M.NETO. "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade

e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Dil. nec." - Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JR-

61.-DECLARATORIA-117/2004-CRISTOVAO JOSE VIANA x R.SPENGEL-PERTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Considerando que a presente ação possui a mesma causa de pedir e as mesmas partes daquela que tramita perante a 9ª Vara Cível desta Comarca, conforme se vislumbra a conexão entre elas. Vale dizer que a conexão e a continência não constituem critério de competência, mas "de deslocamento de competência, valendo (...) como regra valiosa na direção do processo, submetida ao prudente arbítrio e discricão do juiz" (JTA 98/34), atendendo ao princípio perpetuação da jurisdição. O que se objetiva, com a reunião das ações, é evitar decisões conflitantes, contraditórias ou incongruentes, isso, em benefício da segurança e unicidade da prestação jurisdicional. Neste sentido é a orientação jurisprudencial, sendo oportuno destacar: "As ações conexas devem ser processadas e julgadas no mesmo juízo, consideradas os fatos e visando a evitar decisões contraditórias" (STJ - 1a. Seção, CC 1.227-ES.DJU 25.6.90, p.6.021). "O objetivo da norma inserida no art.103, bem como no disposto no art.106, ambos do CPC, é evitar decisões contraditórias; (...)" (voto do Min. Waldemar Zveiter, transcrito em RSTJ98/191, p.207). Tanto assim é que, julgada uma das ações, desaparece o motivo par a reunião, como orienta a Súmula 235 do STJ. Sendo escopo da determinação contida no art.105 do CPC, evitar decisões contraditórias, é intuito que os procedimentos a se reunir, sejam dependentes de decisão, quer porque ainda em trâmite, quer por sua natureza. Assim, considerando que a ação em tramite perante aquele juízo encontra-se em curso desde 2003, tornando-o preventivo e, de forma a evitar decisões conflitantes, remeta-se os presentes autos aquele juízo com as cautelas e homenagens de estilo. Procedam-se as anotações junto ao Distribuidor para a devida compensação." - Adv. JONAS BORGES-

62.-MONITORIA-253/2004-MARIA AUGUSTA FRANCO CRUZ x NATO GRIEP STORCK -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)" - Adv. JOEL KRAVCHENKO e IGOR LUBY KRAVCHENKO-

63.-EXECUCAO HIPOTECARIA-272/2004-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LAURO GOUVEA NETO -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.49-verso. (Não houve interposição de embargos e não foi retirado ofício)." - Adv. MIEKO ITO-

64.-COBRANCA - ORDINARIA-286/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x ILDEFONSO TORRES -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.67 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.66, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. ESTEVAO LOURENCO CORREA e ACACIO CORREA FILHO-

65.-BUSCA E APREENSAO-303/2004-BANCO DIBENS S/A x MANUELE DE CASSIA FRANCA DA CRUZ -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Primeiramente deve a parte autora dar atendimento ao final da sentença. Outrossim, quanto ao pedido de suspensão, este somente poderá ser deferido em caso de início da execução de sentença. Diligências necessárias." (...Transitada em julgado, junte a parte Requerente memória de cálculo atualizada do valor da dívida e comprovante da venda extrajudicial, para verificação de eventual saldo em favor da Requerida)." Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

66.-BUSCA E APREENSAO-307/2004-BANCO BRADESCO S/A x NEWFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -" Devendo a parte autora manifestar-se diante do contido na informação de fls.45 (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 42,00)." - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

67.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-322/2004-MARIA CRISTINA BRANDALISE x JULIO CESAR DE OLIVEIRA SALLES e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)" - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIER ELIZABETH PAULIV BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

68.-INDENIZACAO-324/2004-NIVALDO DA SILVA DE JESUS x GLOBAL TELECOM S/A -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.72, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. RODOLFO LINCOLN HEY-

69.-DEPOSITO-355/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO CARLOS DE ASSIS -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.32 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.31, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

70.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-368/2004-HERBERT FRIESEN x FRIESEN & CIA. LTDA - ME e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 109. (Não houve contestação)." - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-404/2004-LUIZ ALEXANDRE BARBOSA e outros x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-A questão relativa à produção de provas já foi apresentada pelo despacho de fls.25. 2-Pagas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 3-Int." - Adv. MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS-

72.-COBRANCA - SUMARIA-515/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAROLINA x IRACILDA PRESTESPADILHA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Defiro o pedido de fls.135; expeça-se mandado de averiguação. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas. Diligências necessárias." Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JEFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO-

73.-BUSCA E APREENSAO-519/2004-BANCO BMC S/A x CLAUDIO DE PAULA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Observo que o endereço indicado às fls.41, é o mesmo que foi feita a tentativa de citação anterior, assim, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias." Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e ANDREZZA MARIA BELTONI-

74.-REVISAO CONTRATUAL-569/2004-ELIANA DO ROCIO PERETTI x FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Manifeste-se a autora sobre o regular andamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Diligências necessárias." Adv. ROBERTO MARCHIARO, CINTIA FERNANDES DE SOUZA, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e JANE MARIA RONCATO-

75.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-571/2004-BANCO BRADESCO S/A x NILTON MIGLIOZI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Defiro o pedido de fls.27, aguarde-se pelo prazo requerido. Diligências necessárias." Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

76.-BUSCA E APREENSAO-658/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALEXANDRE DE FREITAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: " Em face do advento da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, re-ratifico o despacho inicial, que passe a ter a seguinte redação: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(deposito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. Em relação aos pedidos de fls.34/35, indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veículo (fls.04, item "2.5"), visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. No mais oficie-se como requerido. Int." (Com o apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 04 ofícios no valor de R\$ 28,00) —Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e ANA LUISA V. ABSY-

77.-ORDINARIA-721/2004-CICERO PEREIRA NUNES x INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.M.NETO. "Ciência a parte requerida dos documentos de fls.91/101. Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. Dil. nec." - Adv. NELSON KNOB e LETICIA MARIA CUNHA-

78.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-735/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PALADIO COMERCIO DE MOTOS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Defiro o pedido de fls.33, expeça-se ofícios. Dil. nec." (Devendo a parte autora manifestar-se diante do contido na informação de fls. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 14,00)." - Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

79.-INCIDENTE DE FALSIDADE-744/2004-RAUL AGNER RODRIGUES x GALAXY BRASIL LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Intime-se novamente a parte requerida para que apresente a proposta de assinatura na sua via original, tendo em vista que o docu-

mento de fls.13 não atende a tal determinação. . 2-Para proceder a perícia, nomeie a Dra.(a) Ana Maria Martins, perita documentalística militante neste juízo e de idoneidade comprovada, a qual deverá ser intimada da nomeação, ficando ciente que os honorários periciais serão pagos ao final, caso a parte vencida não seja a beneficiária da justiça gratuita. 3-Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Existindo aceitação do encargo, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 5-Entregue o laudo, intime-se as partes para que se manifestem em 10 dias, podendo, neste prazo, requerer esclarecimentos por escrito. 6-Int." - Adv. MARIA GOMES SAMPAIO, VITOR HUGO PAES LOUREIRO e JONAS GOULART-

80.-ARROLAMENTO DE BENS-834/2004-HERBERT FRIESEN x FRIESEN & CIA LTDA - ME -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.52/58, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ARTHUR KLASSEN e GILBERTO LUIZ BONAT-

81.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-860/2004-BANCO DO BRASIL S/A x HORTAFACIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.44 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.43, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. MARCIO ANTONIO SASSO, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONARDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA-

82.-CARTA DE SENTENCA-880/2004-LUIZ CARLOS LOY YU x OLEMAR JOSE FINK -"Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04". - Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-918/2004-OSMAR BAVARESCO e outros x WILSON JOSE DE AGUIAR -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.57/64." - Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-

84.-ALVARA-977/2004-MARLI PERON STADTLOBER e outros x DECIO STADTLOBER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Face a concordância do Ministério Público, defiro a dispensa do prazo recursal. Diligências necessárias." (Retirar alvará)" Adv. CARLO ENDRIGO PERON-

85.-CARTA DE SENTENCA-987/2004-LEILA ALVES GOMES e outros x SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "Com atraso, ante o acúmulo do serviço, em vista das férias do Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto em exercício nesta Vara. A petição de fls. 353/355, com o devido respeito ao seu ilustre subscritor, não pode ser recebida nos termos em que está posta, porque não esclarece de forma cumprida o recurso que está efetivamente propondo. De fato, é flagrantemente inadmissível a interposição de recursos de forma alternativa, uma vez que os recursos previstos no Código de Processo Civil Brasileiro têm pressupostos processuais próprios, sendo oportuno lembrar que o princípio da fungibilidade somente se aplica nos casos de séria dúvida acerca do recurso adequado à situação que se apresenta o que, francamente, não é o caso. É, assim, neste passo impossível apreciar os termos da petição referida, sem que a parte indique, com precisão, o recurso que exprime, a cujo propósito assinalo o prazo de manifestação de dez dias. Int." - Adv. JOAQUIM LOPES, ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI, YOSHIHIRO MIYAMURA, RENE MARIO PACHE, LUCIANA NOTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e BENEDITO LEPRI-

86.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1002/2004-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x RICARDO TEMPEL MESQUITA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.22 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.21, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ-

87.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1071/2004-PEDRO CESAR FERNANDES x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.20/37, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, ARNALDO ROSSI FILHO, FERNANDA BLASIO PEREZ, FERNANDO SACCO NETO, IVO PEGORETTI ROSA, JEFFERSON SANTOS MENINI, ROBERTO BEDRIKOW, ROGERIA PAULA BORGES REZENDE GIEREM e SILVANO COVAS-

88.-DECLARATORIA-1229/2004-THIAGO MATTANA SEQUINEL x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. M. NETO: "1- Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais com pedido de antecipação de tutela, esta com o fim de proibir o requerido de inscrever o nome do autor em cadastros restritivos. 2- Além disso, muito embora conste do item "c" da inicial o requerimento de procedência do pedido, para que então o autor deposite em juízo a quantia que entende devida, entende-se que o autor pretende, na verdade, a concessão liminar do referido depósito, de modo que possa efetuar-lo em relação aos valores das 30 parcelas faltantes. 3- Os pedidos, na verdade, têm feição cautelar, o que não prejudica seja conhecido em vista do que dispõe o § 7º do art. 273 do CPC, com redação introduzida pela Lei 10.444/2002. 4- Neste sentido, para tal deferimento se faz necessário a presença do requisito do fumus boni juris, bem como do periculum in mora. 5- No entanto, após análise das alegações apresentadas, bem como dos documentos trazidos aos autos, tem-se que tais requisitos não foram preenchidos, uma vez que os argumentos

estão postos de forma absolutamente genérica, detendo-se o autor a afirmar que "o periculum in mora e o fumus boni iuris estão amplamente demonstrados na presente ação. O perigo na demora poderá acarretar danos irreparáveis ao autor, que é engenheiro e em hipótese alguma pode vir a ter seu nome inscrito naqueles cadastros". 6- Assim, por ora indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciar a questão posteriormente, facultando o aditamento, para que o requerente demonstre de maneira fundamentada a presença dos requisitos legais. 7- Para a audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 17/03/05, às 10:30 hs. 8- Cite-se na forma requerida, observando as prescrições legais (CPC arts. 285 e 319), no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "F" do CPC. 9- Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentado defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 10- A análise do ônus da prova será realizada oportunamente. 11- Int." - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

89.-PROTESTO-1262/2004-BRADESCO SAUDE S.A. x INDUSTRIAS LANGER LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "1- Notifique-se na forma requerida. 2- Efetivado o ato, pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, proceda-se a entrega dos autos ao requerente, independentemente de traslado". (Deve a parte autora pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)-Adv. ALEXANDRE LAMOGLIA DE MACEDO-

8ª Vara Cível

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 177/2004
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ABDA CRISTINA HANNUCH TOA | 0041 | 001234/1997 |
| | 0041 | 001234/1997 |
| ACYR DE GERONE | 0081 | 001413/2001 |
| ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO | 0072 | 000498/2001 |
| ADILSON LASS | 0028 | 001319/1995 |
| ADRIANA BATISTA DOS SANTO | 0062 | 000150/2000 |
| ADRIANA GLUCK CAMARGO | 0050 | 000878/1998 |
| ADRIANA MUSSAK TIMOTE | 0059 | 001497/1999 |
| ADRIANE TURIN DOS SANTOS | 0040 | 001204/1997 |
| ADROALDO JOSE GONCALVES | 0141 | 000828/2004 |
| ADYR MASTECK | 0022 | 000381/1995 |
| ADYR SEBASTIAO FERREIRA | 0079 | 001314/2001 |
| AFONSO CELSO NUNES | 0039 | 001154/1997 |
| AGOSTINHO PENTEADO S. DA | 0010 | 014914/1982 |
| AIRTON SAVIO VARGAS | 0059 | 001497/1999 |
| | 0028 | 001319/1995 |
| ALBINO JOSE DE BONI | 0056 | 000463/1999 |
| ALCEU WALDIR SCHULTZ | 0123 | 000269/2004 |
| ALCIDES BARBOSA JUNIOR | 0012 | 000241/1988 |
| ALESSANDRA CORDEIRO STABA | 0119 | 000177/2004 |
| ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ | 0053 | 001290/1998 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0093 | 000863/2002 |
| | 0139 | 000784/2004 |
| | 0045 | 000185/1998 |
| | 0070 | 000177/2001 |
| ALEXANDRE THADEU R. BARBO | 0023 | 000731/1995 |
| ALEXANDRE TORRES VEDANA | 0071 | 000394/2001 |
| ALEXEY GASTAO CONSELVAN | 0081 | 001413/2001 |
| | 0081 | 001413/2001 |
| ALINE FAGUNDES | 0098 | 000958/2002 |
| ALMIR KUTNE | 0027 | 001219/1995 |
| ALUIR ROMANO ZANELLATO FI | 0059 | 001497/1999 |
| ALVARO AUGUSTO CASSETARI | 0111 | 001312/2003 |
| AMADEU ALICE NETTO | 0038 | 001034/1997 |
| AMANDA DOS SANTOS DOMARES | 0006 | 000776/2004 |
| AMARILDO PEDRO GULIN | 0013 | 000342/1988 |
| AMARILIO HERMES LEAL DE V | 0080 | 001380/2001 |
| AMAZONAS FRANCISCO DO AMA | 0129 | 000483/2004 |
| ANA CAROLINA URBANINHO TE | 0090 | 000638/2002 |
| ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D | 0062 | 000150/2000 |
| ANA LUCIA FRANCA | 0106 | 001284/2002 |
| ANA PAULA LARA PAGANINI | 0111 | 001312/2003 |
| ANA PAULA SILVA DE VASCON | 0113 | 000028/2004 |
| ANDERSON HATAQUEIAMA | 0062 | 000150/2000 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 0116 | 000070/2004 |
| ANDRE LUIZ CALVO | 0121 | 000192/2004 |
| ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES | 0060 | 000115/2000 |
| ANDRE ZACARIAS TALLAREK D | 0030 | 000262/1996 |
| ANDREA HERTEL MALUCELLI | 0158 | 001099/2004 |
| | 0165 | 001328/2004 |
| ANE GONCALVES DE RESENDE | 0115 | 000053/2004 |
| ANESIO DIAS | 0025 | 001120/1995 |
| ANTONIO CARLOS CORDEIRO | 0044 | 000097/1998 |
| ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA | 0122 | 000240/2004 |
| ANTONIO ROBERTO MONT. DE | 0050 | 000878/1998 |
| ARIEL VENTURA DE ANDRADE | 0121 | 000192/2004 |
| ARISTEU D.L. COVAIA | 0011 | 017173/1984 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0086 | 000449/2002 |
| ARIVALDIR GASPARG | 0073 | 000605/2001 |
| ARLINDO MENDES DE SOUZA | 0048 | 000464/1998 |
| ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES | 0066 | 000869/2000 |
| ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO | 0092 | 000759/2002 |
| | 0123 | 000269/2004 |
| AUREA CRISTHINA CRUZ | 0130 | 000487/2004 |
| AYRTON CORREIA ROSA | 0069 | 001266/2000 |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|------|-------------|-----------------------------|------|-------------|---------------------------|------|-------------|----------------------------|------|-------------|
| BEINOIT SCANDELARI BUSSMAN | 0030 | 000262/1996 | GILBERTO LUIZ DO AMARAL | 0129 | 000483/2004 | LUCIANA MARLI SIGNORI | 0111 | 001312/2003 | NEUSA MARIA CANDIDO | 0147 | 000931/2004 |
| BIHL ELERIAN ZANETTI | 0065 | 000581/2000 | GILBERTO STINGLIN LOTH | 0097 | 000943/2002 | LUDOVICO ALBINO SAVARIS | 0033 | 001101/1996 | NEWTON JOSE DE SISTI | 0077 | 000978/2001 |
| BORTOLO CONSTANTE ESCORSI | 0077 | 000978/2001 | GILBERTO SANTIAGO JR. | 0115 | 000053/2004 | LUIZ CARLOS B. LOYOLA | 0031 | 001003/1996 | NEY FABIANO KNAUBER BRAND | 0064 | 000427/2000 |
| BRAZILIO BACELLAR NETO | 0107 | 001293/2002 | GIOVANNI COSTANTINO | 0068 | 001148/2000 | LUISE TALLAREK DE QUEIROZ | 0090 | 000638/2002 | NILZA SALLETE FERREIRA DA | 0051 | 000957/1998 |
| CARINA PESCAROLO | 0081 | 001413/2001 | GISSIANE CRISTINE CHROMIE | 0153 | 001057/2004 | LUIZ ALBERTO GONCALVES | 0076 | 000782/2001 | NIVALDO MIGLIOZZI | 0011 | 017173/1984 |
| CARLA PONS DI LEONE | 0026 | 001132/1995 | GLAUCIA DA SILVA ALBERTI | 0094 | 000892/2002 | | 0024 | 001117/1995 | NOEL GARCEZ FRAN*A JUNIOR | 0023 | 000731/1995 |
| CARLOS ALBERTO DA SILVA | 0076 | 000782/2001 | GLAUCO IWERSSEN | 0062 | 000150/2000 | LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE | 0050 | 000878/1998 | NORBERTO TREVISAN BUENO | 0002 | 000772/2004 |
| CARLOS ARAUZ FILHO | 0018 | 000883/1992 | GRACIANE VIEIRA LOURENCO | 0054 | 001490/1998 | LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 0006 | 000776/2004 | ODETE CARNEIRO BRANDAO | 0031 | 001003/1996 |
| CARLOS EDRIEL POLZIN | 0035 | 000105/1997 | GUILHERME BORBA VIANNA | 0010 | 014914/1982 | | 0040 | 001204/1997 | OKSANDRO OSDIVAL GON*ALVE | 0072 | 000498/2001 |
| CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J | 0081 | 001413/2001 | HELOISA HELENA BENATO | 0077 | 000978/2001 | LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR | 0083 | 000211/2002 | OLGA GUALBERTO | 0055 | 000037/1999 |
| CARLOS MAGNO BRAGA | 0100 | 001012/2002 | HENRIQUE JAMBISKI PINTO D | 0136 | 000716/2004 | LUIZ CARLOS CHECOZZI | 0023 | 000731/1995 | OMAR RODRIGUES CHAVES | 0004 | 000774/2004 |
| CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR | 0018 | 000883/1992 | HENRIQUE SCHNEIDER NETO | 0017 | 000623/1992 | LUIZ CELSO BRANCO | 0146 | 000925/2004 | ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR | 0071 | 000394/2001 |
| CARMEN ROBERTA FRANCO | 0064 | 000427/2000 | HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE | 0035 | 000105/1997 | LUIZ CELSO DALPRA | 0090 | 000638/2002 | ORLANDO DE LUCA JUNIOR | 0009 | 008269/1976 |
| CAROLINA ALVES DE BARROS | 0066 | 000869/2000 | HEROLDI BAHN NETO | 0025 | 001120/1995 | | 0061 | 000142/2000 | OSNI DA SILVA | 0143 | 000870/2004 |
| CAROLINA MARIA G.DE SA R. | 0149 | 000967/2004 | | 0102 | 001130/2002 | LUIZ CORREIA DA SILVA NET | 0056 | 000463/1999 | OSWALDO CARVALHO DA SILVA | 0080 | 001380/2001 |
| CELINA TOSHIMI SUDO | 0135 | 000681/2004 | IGOR LUBY KRAVTCHENKO | 0021 | 000042/1994 | LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0064 | 000427/2000 | OTTO CARLOS POHL | 0044 | 000097/1998 |
| CELSON VEDOLIM TEIXEIRA | 0077 | 000978/2001 | INACIA TERESA HENRIQUES T | 0090 | 000638/2002 | | 0060 | 000115/2000 | PATRICIA FIGUEIREDO CORRE | 0128 | 000457/2004 |
| CESAR AUGUSTO CARVALHO | 0118 | 000169/2004 | INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO | 0122 | 000240/2004 | | 0128 | 000457/2004 | PATRICIA PANICKI ANDRIATT | 0060 | 000115/2000 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0097 | 000943/2002 | | 0124 | 000303/2004 | LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0121 | 000192/2004 | PATRICIA PIEKARCZYK | 0100 | 001012/2002 |
| | 0120 | 000178/2004 | INES ROSOLEM | 0108 | 001340/2002 | | 0100 | 001012/2002 | PATRICIA VENANCIO BRITTO | 0041 | 001234/1997 |
| CHRISTIANO RICARDO FRANCI | 0066 | 000869/2000 | IRINEU PALMA PEREIRA | 0023 | 000731/1995 | | 0053 | 001290/1998 | PATRICY MILENA SANCHES CA | 0052 | 001098/1998 |
| CHRISTINE B. CASTRO | 0163 | 001277/2004 | JACKSON HAAS GOMES | 0105 | 001280/2002 | | 0032 | 001078/1996 | PAULO AFONSO DA MOTTA RIB | 0059 | 001497/1999 |
| CHRISTYANE MONTTEIRO | 0013 | 000342/1988 | JAIME LUIZ SCHLUGA | 0151 | 001050/2004 | LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY | 0030 | 000262/1996 | PAULO AFONSO ZAINA | 0035 | 000105/1997 |
| | 0043 | 001520/1997 | JAIR RIBEIRO | 0063 | 000315/2000 | LUIZ GUSTAVO FRAXINO | 0031 | 001003/1996 | PAULO CESAR BUSNARDI JUNI | 0030 | 000262/1996 |
| CICERO ALESSANDRO GUERIOS | 0129 | 000483/2004 | JAKSON HOHARA MENDES | 0057 | 000734/1999 | | 0081 | 001413/2001 | PAULO CESAR DAROS | 0069 | 001266/2000 |
| CINTHIA CARVALHO DE ANDRA | 0066 | 000869/2000 | JAMIL FERNANDO DE MIRA FI | 0134 | 000663/2004 | | 0081 | 001413/2001 | PAULO CESAR K. CASTOR | 0036 | 000312/1997 |
| CIRO BRUNING | 0078 | 001093/2001 | JANESLEI BOARAO MARQUES | 0033 | 001101/1996 | LUIZ HENRIQUE ZANELATTO | 0094 | 000892/2002 | PAULO GUILHERME PFAU | 0098 | 000958/2002 |
| CLAUDENIR LUIZ PEROCO | 0023 | 000731/1995 | JANETE DE F. S. B. BRINGH | 0066 | 000869/2000 | LUIZ KNOB | 0051 | 000957/1998 | PAULO HENRIQUE CARRANO SA | 0050 | 000115/2000 |
| CLAUDIA MADALENA RODRIGUE | 0163 | 001277/2004 | JANETE SANTIN | 0081 | 001413/2001 | LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI | 0016 | 000597/1992 | PAULO HENRIQUE DE ARRUDA | 0012 | 000241/1988 |
| CLAUDIA SOUZA DE O. SILVA | 0062 | 000150/2000 | JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE | 0134 | 000663/2004 | | 0082 | 000031/2002 | PAULO ROBERTO BARBIERI | 0122 | 000240/2004 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 0056 | 000463/1999 | JEAN CARLOS DE ALMEIDA | 0040 | 001204/1997 | LUIZ PAULO BORGHETTI | 0067 | 000886/2002 | PAULO ROBERTO FADEL | 0023 | 000731/1995 |
| | 0020 | 000268/1993 | | 0073 | 000605/2001 | LUIZ PEREIRA DA SILVA | 0068 | 001148/2000 | PAULO ROBERTO SILVEIRA | 0044 | 000097/1998 |
| | 0106 | 001284/2002 | JEAN MAURICIO DE SILVA LO | 0084 | 000213/2002 | LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0071 | 000394/2001 | PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT | 0034 | 001311/1996 |
| CLAUDIR MARIANO | 0081 | 001413/2001 | JEFERSON MANARIM | 0087 | 000530/2002 | MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG | 0020 | 000268/1993 | PAULO VINICIUS DE BARROS | 0076 | 000782/2001 |
| CLEBER MARCONDES | 0037 | 000522/1997 | JEFERSON WEBER | 0057 | 000734/1999 | MAGDA MARIA LEMOS MESTRIN | 0128 | 000457/2004 | PEDRO EUCLIDES UTZIG | 0106 | 001284/2002 |
| | 0054 | 001490/1998 | | 0126 | 000394/2004 | MANOEL CACHENSKI DAHER | 0007 | 000777/2004 | | 0143 | 000870/2004 |
| CLOVIS MOTTIN | 0023 | 000731/1995 | JEFFERSON EDUARDO VIEIRA | 0001 | 000771/2004 | MANOEL FRANCISCO M LOYOLA | 0031 | 001003/1996 | PEDRO GIROLAMO MACARINI | 0089 | 000612/2002 |
| CRISTIANA LACERDA DE O. F | 0030 | 000262/1996 | JIMENA CRISTINA GOMES ARA | 0149 | 000967/2004 | MANOEL FRANCISCO M. DE PA | 0031 | 001003/1996 | PERCY ARAUJO | 0055 | 000037/1999 |
| CRISTIANE BELLINATI GARC | 0117 | 000097/2004 | JOAMIR CASAGRANDE | 0022 | 000381/1995 | MANOELA DOS SANTOS DAHER | 0007 | 000777/2004 | PEREGRINO DIAS ROSA NETO | 0030 | 000262/1996 |
| DAIANE SANTANA RODRIGUES | 0164 | 001308/2004 | JOAO ANTONIO BAPTISTELLA | 0062 | 000150/2000 | MARA ANGELITA NESTOR FERR | 0074 | 000644/2001 | PERICLES A. GRACINDO DE O | 0136 | 000716/2004 |
| DANIEL HACHEM | 0042 | 001388/1997 | JOAO BATISTA KLEIN | 0127 | 000418/2004 | MARA RUBIA GUERRA | 0058 | 001464/1999 | PLINIO MENDES RABELLO | 0041 | 001234/1997 |
| | 0111 | 001312/2003 | JOAO BEKMIRO DOS SANTOS | 0021 | 000042/1994 | MARCELO ANTONIO OHRENN | 0018 | 000883/1992 | RAMIRO DE LIMA DIAS | 0035 | 000105/1997 |
| | 0118 | 000169/2004 | JOAO BELMIRO DOS SANTOS | 0050 | 000878/1998 | MARCIA PICANCO PROCKMANN | 0038 | 001034/1997 | RAQUEL REGINA BENTO FARAH | 0009 | 008269/1976 |
| DANIELA ADRIANA BERESI GO | 0066 | 000869/2000 | JOAO CANDIDO MICHALSKI | 0111 | 001312/2003 | MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0158 | 001099/2004 | RAUL SOLHEID | 0032 | 001078/1996 |
| DANIELA FRENEDA BUSTO ADL | 0088 | 000536/2002 | JOAO CARLOS DE LUCAS | 0021 | 000422/1994 | | 0165 | 001328/2004 | RENATA LONGO VILALBA | 0066 | 000869/2000 |
| DANIELE CHRISTIANE DA ROC | 0013 | 000342/1988 | JOAO LEONEL ANTOCHESKI | 0081 | 001413/2001 | MARCIO DAROS SWERSSON | 0019 | 000990/1992 | RENATA RAPOSO SCHAHAUSER | 0133 | 000594/2004 |
| DANIELE LOUISE GEARA | 0035 | 000105/1997 | JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0120 | 000178/2004 | MARCIO RUBENS PASSOLD | 0045 | 000185/1998 | RENATA REBELO LIMA | 0081 | 001413/2001 |
| DANIELLE CHRISTIANNE DA R | 0043 | 001520/1997 | JOAO MARCOS CREMASCIO | 0087 | 000530/2002 | | 0070 | 001097/2001 | RENATA STRAPASSON | 0101 | 001097/2002 |
| DANIELLE TETU RODRIGUES | 0098 | 000958/2002 | JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RA | 0037 | 000522/1997 | MARCO ANTONIO LANGER | 0038 | 001034/1997 | RENATO ANTONIO P. MENEGAT | 0141 | 000828/2004 |
| DANIELLI DERENLANYI VIANN | 0062 | 000150/2000 | JOLETE SENA M\$. DE CAMPOS | 0045 | 000185/1998 | | 0074 | 000644/2001 | RENATO BELTRAMI | 0030 | 000262/1996 |
| DARIANE MARQUES MARTINELL | 0160 | 001212/2004 | JOEL KRAVTCHENKO | 0021 | 000042/1994 | MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 0113 | 000028/2004 | RENATO COSTA LUZ P.HORA | 0111 | 001312/2003 |
| DARIO GOMES NAVARRO | 0094 | 000892/2002 | JONAS BORGES | 0159 | 001141/2004 | MARCUS AUROLIO LIOGI | 0068 | 001148/2000 | RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO | 0129 | 000483/2004 |
| DAVI AUGUSTO BARRICHELLO | 0062 | 000150/2000 | JORGE APPI DE MATTOS | 0035 | 000105/1997 | MARCUS ELY SOARES DOS REI | 0152 | 001053/1997 | RENATO RODRIGUES FILHO | 0098 | 000958/2002 |
| DEBORAH GUIMARAES | 0030 | 000262/1996 | JORGE MIGUEL PILOTO NETO | 0062 | 000150/2000 | MARIA ALBA MENDES S. G. B | 0033 | 001101/1996 | RENE MARIO PACHE | 0063 | 000315/2000 |
| DENIO LEITE NOVAES JUNIOR | 0081 | 001413/2001 | JOSE ANTONIO CRUZ | 0014 | 000895/1989 | MARIA AUGUSTA PISANI GEAR | 0030 | 000262/1996 | RICARDO DOS SANTOS ABREU | 0036 | 000312/1997 |
| DIEGO MARTINS CASPARY | 0141 | 000828/2004 | JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU | 0040 | 001204/1997 | MARIA DINORAH P. ROCHA | 0141 | 000828/2004 | | 0073 | 000605/2001 |
| DILETE DE FATIMA DE-NEZ | 0123 | 000269/2004 | JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA | 0104 | 001244/2002 | MARIA HELENA FABRICIO DA | 0033 | 001101/1996 | ROBERTA ONISCHI | 0020 | 000268/1993 |
| DJANIR PEDRO PALMEIRA | 0061 | 000142/2000 | JOSE CARLOS ROSA | 0083 | 000211/2002 | MARIA LIZANE MACHADO BRUM | 0039 | 001154/1997 | ROBERTO ANTONIO ROLIM | 0038 | 001034/1997 |
| DORIS MARIA BAPTISTELLA W | 0062 | 000150/2000 | JOSE CESAR VALEIXO NETO | 0108 | 001340/2002 | MARIA LORETE BIERNASKI | 0003 | 000773/2004 | ROBERTO DE O. GUIMARAES - | 0049 | 000505/1998 |
| DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE | 0085 | 000333/2002 | JOSE DO CARMO BADARO | 0075 | 000687/2001 | | 0024 | 001117/1995 | | 0148 | 000963/2004 |
| DOUGLAS DOS SANTOS | 0036 | 000312/1997 | JOSE HERIBERTO MICHELETO | 0127 | 000418/2004 | MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI | 0041 | 001234/1997 | ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA | 0112 | 000023/2004 |
| DOUGLAS MARCEL PERES | 0058 | 001464/1999 | JOSE HILARIO DE OLIVEIRA | 0031 | 001003/1996 | | 0090 | 000638/2002 | ROBERTO NELSON BRASIL POM | 0046 | 000244/1998 |
| DUILIO SANTOS SOARES | 0019 | 000990/1992 | JOSE LUIZ LAPA | 0010 | 014914/1982 | MARILI RIBEIRO TABORDA | 0020 | 000268/1993 | ROBERTO ROTH | 0051 | 000957/1998 |
| DULCINEIA DE SOUZA SCHMID | 0069 | 001266/2000 | JOSE MADSON DOS REIS | 0023 | 000731/1995 | | 0085 | 000333/2002 | RODRIGO FERREIRA | 0106 | 001284/2002 |
| EDSON HATSBACH | 0096 | 000910/2002 | JOSE MARTINS DE SA NETO | 0127 | 000418/2004 | MARILISA BELIDO SEGOVIA | 0108 | 001340/2002 | RODRIGO THOMAZINHO COMAR | 0081 | 001413/2001 |
| EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUE | 0062 | 000150/2000 | JOSE MAURICIO GNATA TELLE | 0114 | 000044/2004 | MARILZA MATIOSKI | 0024 | 001117/1995 | ROGERIO ISSAO KODANI | 0108 | 001340/2002 |
| EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINH | 0094 | 000892/2000 | JOSE OLINTO NERCOLINI | 0066 | 000869/2000 | MARINA TALAMINI ZILLI | 0030 | 000262/1996 | ROMI CARRARO BARBOSA | 0112 | 000241/1988 |
| EDUARDO PENA DE MOURA FRA | 0147 | 000931/2004 | | 0066 | 000869/2000 | MARION ARANHA PACHECO MUG | 0088 | 000536/2002 | ROSA DAUM MACHADO | 0146 | 000925/2004 |
| EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI | 0030 | 000262/1996 | JOSE ROBERTO RUTKOSKI | 0138 | 000752/2004 | MARJORIE RUELA DE AZEVEDO | 0101 | 001097/2002 | ROSANA CRISTINA KRUPP | 0142 | 000831/2004 |
| ELEINE DE FATIMA COSTA GU | 0129 | 000828/2004 | JOSE SAIF NETO | 0058 | 001464/1999 | MARKLEA DA CUNHA FERST | 0149 | 000967/2004 | ROSANE CORDEIRO MITIDIERI | 0058 | 001464/1999 |
| ELEVIR DIONYSIO NETO | 0025 | 001120/1995 | JOSE VALTER RODRIGUES | 0088 | 000536/2002 | MARLY DE CASSIA M.FRANCA | 0155 | 001076/2004 | ROSANE PABST CALDEIRA | 0152 | 001053/2004 |
| ELIANE FERRARINI DA SILVA | 0105 | 001280/2002 | JOSELIANA APARECIDA KUCHLER | 0032 | 001078/1996 | MATHIEU BERTRAND STRUCK | 0030 | 000262/1996 | ROSE PAULA MARZINHO | 0102 | 001130/2002 |
| ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO | 0110 | 001016/2003 | JOSETELMA APARECIDA D. DE | 0056 | 000463/1999 | MAURICIO IZZO LOSCO | 0128 | 000457/2004 | ROSELI MARIA MONESTO DE M | 0030 | 000734/1999 |
| ELISEU CASAGRANDE | 0103 | 001156/2002 | JOSIANE FRUET BETTINI LUP | 0157 | 001091/2004 | MAURICIO IZZO LOSCO | 0128 | 000457/2004 | ROSEVAL SOARES PETRECHEN | 0047 | 000434/1998 |
| ELIZABETH B. LOPES MURAKA | 0149 | 000967/2004 | JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA | 0009 | 008269/1976 | MAURICIO IZZO LOSCO | 0128 | 000457/2004 | ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0117 | 000097/2004 |
| ELIZANGELA MARIA MATIOSKI | 0033 | 001101/1996 | JOSUE DYONISIO HECKE | 0136 | 000716/2004 | MAURICIO IZZO LOSCO | 0128 | 000457/2004 | ROSIANE CARVALHO SCHULMAN | 0080 | 001380/2001 |
| EMERSON ALFREDO FOGACA DE | 0035 | 000105/1997 | | 0023 | 000731/1995 | MAURICIO KORMANN | 0049 | 000505/1998 | RUY CARDOSO FERREIRA | 0062 | 000150/2000 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 0131 | 000515/2004 | JUAREZ AYRES DE AGUIRRE | 0085 | 000333/2002 | MAURICIO MARQUES DOMINGUE | 0062 | 000150/2000 | SAMIRA DE FATIMA NABBOUH | 0036 | 000312/1997 |
| ERICA HIKISHIMA FRAGA | 0027 | 001219/1995 | JUAREZ BORTOLI | 0023 | 000731/1995 | MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT | 0108 | 001340/2002 | | 0073 | 000605/2001 |
| ERIKA HIKISHIMA FRAGA | 0005 | 000775/2004 | JULIANA G | | | | | | | | |

VALDEMAR REINERT 0062 000150/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL 0093 000863/2002
0139 000784/2004
0045 000185/1998
0070 000177/2001
VANESSA JANKE DE CASTRO 0148 000963/2004
VICENTE HIGINO NETO 0106 001284/2002
0143 000870/2004
VICENTE PAULA SANTOS 0018 000883/1992
VICTOR BENGHI DEL CLARO 0054 001490/1998
VICTOR RACHID NASSER 0009 008269/1976
VINICIUS MORO CONQUE 0060 000115/2000
VINICIUS CAMPOS BOTELHO 0128 000457/2004
VITAL CASSOL DA ROCHA 0023 000731/1995
VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA 0128 000457/2004
VIVIANE RODRIGUES MESTRE 0066 000869/2000
WILSON ROBERTO DE LIMA 0015 000423/1990
ZORAIDE BATISTELA 0162 001269/2004

1.-ARROLAMENTO-771/2004-JULIO CESAR BORGES e outros x ESPOLIO MACHADO BORGES -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JEFFERSON EDUARDO VIEIRA XAVIER-

2.-OBRIGACAO DE FAZER-772/2004-ZIPEMA WOOD PRODUCTS LIMITADA x AEB ENGENHARIA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

3.-COBRANCA (SUMARIA)-773/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x SERGIO PIANTAVINI -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARIA LORETE BERNASKI-

4.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-774/2004-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x RUI ROTOLO DE MORAES e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-775/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LUMITOLDOS COMERCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

6.-BUSCA E APREENSAO-776/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCELO MARCHEZAN CANIATTI - ME -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

7.-INTERDICAÇÃO-777/2004-DOROTEA EDI CHAMO BORA x ISIDORO BORA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MANOEL CACHENSKI DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER-

8.-BUSCA E APREENSAO-778/2004-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x BETY CAPELLETTI CURY -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 378,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

9.-ARROLAMENTO-8269/1976-JULIA KALIL NASSER x KALIL RACHID NASSER. Defiro o desentranhamento dos documentos mencionados às fls. 226, mediante substituição por fotocópia autenticada, que deverá ser providenciada pela parte.-Adv. VICTOR RACHID NASSER, RAQUEL REGINA BENTO FARAH, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, ORLANDO DE LUCA JUNIOR e LINNEU DE SOUZA LEMOS-

10.-INVENTARIO-14914/1982-MARIA DA LUZ LOURES ROCHA x ESPOLIO DE ADAUCTO DA SILVA ROCHA. Sobre o contido às fls. 511/527, digam os herdeiros de Aduato da Silva Rocha, no prazo de 10 dias.-Adv. AGOSTINHO PENTEADO S. DA ROCHA, JOSE LUIZ LAPA, GERCINO BETT JR. e GUILHERME BORBA VIANNA-

11.-INDENIZACAO-17173/1984-LUIZA STEUDEL IWERSEN x NOELIO NILTON VANZUITA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. NIVALDO MIGLIOZZI e ARISTEU D.L. COVAIA-

12.-MANUTENCAO DE POSSE-241/1988-RECUPERACAO DE PECAS GLOBO S/C LTDA x ROBERTO RIBEIRO DE LIMA. Remova-se a intimação da parte autora para providenciar o recolhimento das custas do Sr. Avaliador, juntando comprovante nos autos, em cinco dias.-Adv. ROMI CARRARO

BARBOSA, ALCIDES BARBOSA JUNIOR e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

13.-INVENTARIO-342/1988-DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA x ALVO DA ROCHA e outros. Intime-se os demais herdeiros para se manifestar sobre o esboço de partilha de fls. 423/434, no prazo de 10 dias.-Adv. CHRISTYANE MONTEIRO, DANIELE CHRISTIANE DA ROCHA e AMARILDO PEDRO GULIN-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-895/1989-JOAO ANTONELLO e outros x IMOBILIARIA AIMORE LTDA. Intime-se o procurador judicial do embargado, via diário da justiça, para que em cinco dias, informe ao Juízo, o atual endereço de seu cliente.-Adv. LEONILDO DA ROSA VIEIRA, JOSE ANTONIO CRUZ e LEILA CRUZ VIEIRA-

15.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-423/1990-JOAO EMILIO THOMAZ GRANATO x ODINIR C. SANTO e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-597/1992-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C x AMILTON TREVISAN. vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 150, nos presentes autos de Prestação de Contas movida por Gulin Administradora de Consórcios S/C Ltda em face de Amilton Trevisan, e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

17.-EXECUCAO-623/1992-LUCIO CALEGARI x LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme pleiteado às fls. 156. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-883/1992-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x SOPALU COM.DERIV.PET. LTDA E OUTRO. Ante a informação do Sr. Avaliador de fls. 213/215, manifestem-se os interessados.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN, VICENTE PAULA SANTOS, JULIANA GONCALVES PUPO, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR e CARLOS ARAUZ FILHO-

19.-COBRANCA (SUMARISS)-990/1992-SUPER SOLDA ELETRODOS E EQUIP.LTDA x PAULO ROBERTO DA COSTA. Oficie-se a Receita Federal conforme requerido às fls. 182, mediante o recolhimento da taxa respectiva, procedendo-se, com a resposta de acordo com orientação da Corregedoria Geral de Justiça. Indefiro o pedido de requisição de informações ao Detran, por se tratar de diligência que cabe a própria parte.-Adv. DUILIO SANTOS SOARES e MARCIO DAROS SWERSSON-

20.-EXECUCAO-268/1993-UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIR x TOFY SALIM. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISCHI-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-42/1994-CARLOS ALBERTO GOMES x JAIRO SAMUEL TAVARES e outros. Contados e preparados, voltem-Adv. JOAO BEKMIRO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE LUCAS, JOEL KRAVTCHEK e IGOR LUBY KRAVTCHEK-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-381/1995-MARLI DA APARECIDA CZARNESKI PIRES x LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA-Vistos, etc... nos termos do art. 267, III e paragrafo 2º do CPC, julgo extinta a presente ação. Adv. JOAMIR CASAGRANDE, ADYR MASTECK, NELSON JULIAO GONCALVES e NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR-

23.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-731/1995-DORANICE LIRA GOMES x EXPRESSO NORDESTE LTDA-preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. JUAREZ BORTOLI, IRINEU PALMA PEREIRA, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, MOACIR NASCIMENTO DE BARRROS, CLAUDENIR LUIZ PEROCO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, ALEXANDRE THADEU R. BARBOSA, JOSE MADSON DOS REIS, JOSUE DYONISIO HECKE e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

24.-COBRANCA (SUMARISS)-1117/1995-CON. CONJ. RES. VALE VERDE II x LEONICE GOMES MEYER-preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. MARIA LORETE BERNASKI, MARILZA MATIOSKI, LILIAN TOCZEK KARG, LUIZ ALBERTO GONCALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

25.-INVENTARIO-1120/1995-NILTON RUI BARCIK E OUTROS x ESP. DE MIRIAM LEDA BARCIK. Manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito.-Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO, HEROLDES BAHR NETO e ANESIO DIAS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1132/1995-WHITE MARTINS G. INDUSTRIAIS S/A. x LAURO FERNANDO M. DE ROSARIO-Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Adv. CARLA PONS DI LEONE-

27.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1219/1995-CLOVIS DITTRICH E S/M ROSICLER Mª. M. DITTRICH x CONSTRUTORA MTM LTDA-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito.

Adv. ALMIR KUTNE, SIMONE MARQUES SZESZ, MIEKO ITO e ERICA HIKISHIMA FRAGA-

28.-EXECUCAO-1319/1995-JOAO LUIZ LUPION GANDARA x RUTH MARTINS CANABRAVA-O pedido de fls. 215, no que se refere a verificação da propriedade, podera ser providenciado pela propria parte junto ao Detran. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e ADILSON LASS-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-134/1996-BANCO ALFA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MERCATOR DO PARANA LTDA. e outros-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e GENERINO SOARES GUSMOM-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/1996-JOSE PACHECO FILHO x JANARY MARANHÃO RUSSMANN E IEDA MARIA S. RUSSMANN-Conforme decisão de fls. 71/72, confirmada pela Superior Instância através do acórdão 14378-1 CCv que se ve as fls. 76/71 os embargos do devedor manejados em face da execução foram rejeitados, razão pela qual foi perfeitamente legal o levantamento da importância depositada pelos fiadores, a destempe e incompleta, consoante proclamou o egregio TAPR. Assim, nada mais ha a discutir em razão da retirada, pelo credor locador, do dinheiro que, apos o transito em julgado do acordao, passou a lhe pertencer. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, MARINA TALAMINI ZILLI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MATHIEU BERTRAND STRUCK e MARIA AUGUSTA PISANI GEARA-

31.-BUS E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1003/1996-COTA SULAM. NACIONAL DE CONSORCIOS SC LTDA x LUIZ ANTONIO BATISTA JORGE-Preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS B. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA, MANOEL FRANCISCO M LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA, JOSE HILARIO DE OLIVEIRA BRANDAO, NELSON WANNER DE ASSIS e ODETE CARNEIRO BRANDAO-

32.-MONITORIA-1078/1996-CONJ. JARDIM DAS ARAUCARIAS COND. VI LOTE 16 E 17 x SAULO LEMES DE ANDRADE-Cumpra-se o v. acordao. Digam as partes no prazo comum de cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e RAUL SOLHEID-

33.-DESPEJO-1101/1996-MIRIAN FATIMA PAPPY x ERNANI INOWLOCKI e outros-Primeiramente, comprove o exequente, o credito existente em favor dos aqui executados. Adv. MARIA ALBA MENDES S. G. B. XAVIER, MARIA HELENA FABRICO DA CUNHA, LORENA LOURDES DO AMARAL, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, JANESLEI BOARAO MARQUES e FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1311/1996-IRMAOS MASSIGNAN & CIA LTDA x CAMPIOLO S. LUZ LTDA-Vistos, etc... nos termos do art. 267, III e paragrafo 2º do CPC, julgo extinta a presente ação. Adv. SILVANA LEA FETTER e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-

35.-INDENIZACAO-105/1997-ADELIA SANTIN ZANELLA x EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCATEL DE TRANSP.TURISMO L -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, DANIELE LOUISE GEARA, PAULO AFONSO ZAINA, CARLOS EDRIEL POLZIN, LEO MARCOS PAIOLA, RAMIRO DE LIMA DIAS, JORGE APPI DE MATTOS e EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR-

36.-MONITORIA-312/1997-ESPACO IMOB. CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA x FRANCISCO JOSE MUNIZ RESENDE. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito.-Adv. PAULO CESAR K. CASTOR, DOUGLAS DOS SANTOS, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/1997-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x ARLINDO PONZIO -Retirar ofício(s).-Adv. LUCIANA PIGATO MONTEIRO, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI e CLEBER MARCONDES-

38.-COBRANCA (SUMARISS)-1034/1997-ELIZABETH PEREIRA BIZZONI x LUIZ SCHULTZ FILHO e outros. Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 256.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ROBERTO ANTONIO ROLIM, AMADEU ALICE NETTO e MARCIA PICANCO PROCKMANN-

39.-DIVISAO-1154/1997-ESPOLIO DE NATALICIO DELLA GIUSTINA e outros x FRANCISCA MARIA DA CRUZ e outros -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. AFONSO CELSO NUNES e MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

40.-RESCISAO DE CONTRATO-1204/1997-BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA x SEBASTIAO MOREIRA ARINS e outros -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 444.-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, JEAN CARLOS DE ALMEIDA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-1234/1997-LORENA DOS SANTOS DA SILVA e outros x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas e arquite-se.-Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, PATRICIA VERNANCIO BRITTO, PLINIO MENDES RABELLO, ABDA CRISTINA HANNUCH TOALDO e ABDA CRISTINA HANNUCH TOALDO-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1388/1997-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ ESTEFFEN CAPRARO e outros. vistos, etc... Face ao exposto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução de sentença. Indefiro o pedido de dispensa do prazo recursal, pois este direito pertence as partes e somente uma delas renunciou. Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, levante-se as constrições feitas nos autos. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas e arquite-se.-Adv. DANIEL HACHEM e LAURO ARTHUR GUIMARAES DE S RIBEIRO-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1520/1997-FGK SEMENTES COM. IMPOR. E EXPOR. LTDA x SCHOLL-COM. E REPRES. DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e CHRISTYANE MONTEIRO-

44.-INDENIZACAO-97/1998-ANDERSON CISZ x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI-Vistos, etc... julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do CPC. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, OTTO CARLOS POHL e PAULO ROBERTO SILVEIRA-

45.-BUSCA E APREENSAO-185/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x SEBASTIAO NICODEMOS AMARAL-Com as baixas e anotações devidas, arquite-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e JOADETE SENA Mª. DE CAMPOS/CURADORA-

46.-ALVARA JUDICIAL-244/1998-LUIZ ALEXANDRE DE MEDEIROS e outros x -Intime-se a parte autora para dar atendimento ao item 1 do r. parecer ministerial de fls. 229, no prazo legal de dez dias. Em mesmo prazo de atendimento ao solicitado no item 4 de fls. 247. Oficie-se conforme item 3 da douda manifestacao. Adv. ROBERTO NELSON BRASILE POMPEO FILHO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-434/1998-HEINZ ALFREDO AUGUSTO GERHARD x CHOCOLATES SCHIMMENLPFENG LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e GABRIEL BARDAL-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-464/1998-KARINA SIMONE KULIG E CIA. LTDA e outros x FILATTI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-505/1998-TRILION COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA x MARIA NINGUEM COMERCIO DE ROUPAS LTDA-Manifestem-se as partes acerca do contido as fls. 264. Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407, MAURICIO KORMANN e FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS-

50.-COBRANCA (ORDINARIA)-878/1998-MARQUISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x SIDNEY CHARLES PADILHA-aguarde-se por sessenta dias o preparo das custas processuais. Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ADRIANA GLUCK CAMARGO e ANTONIO ROBERTO MONT. DE OLIVEIRA-

51.-RESCISAO DE CONTRATO-957/1998-MARIE MORI e outros x CONSTRUTORA PARANOVA LTDA-Retirar ofício. Adv. NELSON KNOB, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB e ROBERTO ROTH-

52.-COBRANCA (ORDINARIA)-1098/1998-TELECENO S.C. INTERMEDIACOES E SERVICOS LTDA x FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI -" Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 42,00 ."-Adv. PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI e LEONARDO DA COSTA-

53.-COBRANCA (SUMARISS)-1290/1998-CONJUNTO MORADIAS ATENAS I CONDOMINIO X x INDIA BRASIL DE OLIVEIRA-preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, LUCIANE MARIA M. DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO-

54.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1490/1998-RCL CONTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x ENGEVIRDROS - ENGENHARIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários (R\$ 4.800,00), em cinco dias. Adv. VICTOR BENGHI DEL CLARO, CLEBER MARCONDES e GRACIANE VIEIRA LOU-

RENCO-

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-37/1999-OLGA GUALBERTO x SERGIO DE SOUZA CASTRO. Renove-se a intimação do requerido para dizer se deseja prosseguir com a execução.-Adv. OLGA GUALBERTO e PERCY ARAUJO-

56.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-463/1999-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIO SC LTDA x SILVIO MAGGIONI JUNIOR. Aguarde-se em arquivo provisório, notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, LUIZ CORREIA DA SILVA NETO, JOSETELMA APARECIDA D. DE ARRUDA e ALBINO JOSE DE BONI-

57.-COBRANCA (SUMARISS)-734/1999-COND. CONJ. RESIDENCIAL PARANA x ALCIMIR JOSE BACIL -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 35,00.-Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER e ROSELI MARIA MOSTOSO DE MELO KRUG-

58.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-1464/1999-MAXIMUNDIAL-COM. DE CALCADOS, CONFEC. E ELTRODOMEST. x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e outros. manifeste-se a parte requerida, diante do decurso do prazo de suspensão por si pleiteado.-Adv. MILTON LUIZ SAIF, JOSE SAIF NETO, DOUGLAS MARCEL PERES, NEMAR SOUTO PINHEIRO, NELMAR SOUTO PINHEIRO, ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, MARA RUBIA GUERRA e MIRIAM BORGES LOCH-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1497/1999-ANTONIO WANDSCHEER e outros x CIRO PELLIZZARI & CIA LTDA. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme pleiteado às fls. 220.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MANSIGNAM e ADRIANA MUSSAK TIMOTEIO-

60.-RESSOLUCAO DE CONTRATO-115/2000-PEDRO DEGANI e outros x CIDAELA S/A e outros -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, PATRICIA PANICKI ANDRIATTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e VINICIUS MORO CONQUE-

61.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-142/2000-ALMIR AUGUSTINHO DE ALMEIDA e outros x AUTO TAXI PARIS LTDA-Digam as partes no prazo comum de cinco dias. Adv. LUIZ CELSO DALPRA e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

62.-INDENIZACAO-150/2000-SIMONE ANSELMO DA LUZ SCHON x INDUSTRIAS VILARES S.A. vistos, etc... julgo improcedente a presente ação de indenização por danos morais e materiais proposta por Simone Anselmo da Luz Schon em face de Industrias Vilares S/A, prejudicada a análise da denunciação e da assistência (RT 597/128, RJTSP 101/332 e JTA 94/142). Condeno a promovente ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado da ré que, a luz do artigo 20, par. 4º do CPC e considerando o grau de dificuldade da demanda, o local da prestação do serviço, o tempo demandado, arbitro em R\$ 2.500,00. Condeno, ainda, a litisdenunciada ao pagamento das custas da denunciação e dos honorários do advogado da litisdenunciada, que, com base no mesmo dispositivo acima, arbitro em R\$ 1.000,00. Tratando-se a autora de parte beneficiária da gratuidade da justiça, suspendo a exigibilidade da sucumbência, na forma da lei 1060/50. -Adv. VALDEMAR REINERT, FRANCISCO MONTENEGRO NETO, MAURICIO MARQUES DOMINGUES, MURILO CLEVE MACHADO, DAVIAUGUSTO BARRICHELLO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, GLAUCO IWERSEN, DANIELI DERENLANJY VIANNA, ANDERSON HATAQUEIAMA, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSETTO THEODORO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, CLAUDIA SOUZA DE O. SILVA, ADRIANA BATISTA DOS SANTOS e JORGE MIGUEL PILOTO NETO-

63.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-315/2000-RUI TADEU PACHE x MARCELO DE OLIVEIRA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. RENE MARIO PACHE e JAIR RIBEIRO-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-427/2000-NILSON SCHEFFLER x CIDAELA S/A -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. RENE MARIO PACHE e JAIR RIBEIRO-

65.-RENOVAT. DE LOCACAO COMERCIAL-581/2000-ORLANDO FRANCO x JOAO DALPRA. Diante da discordância da parte credora, com a nomeação feita às fls. 183, declaro-a ineficaz. Recolhida a taxa de dívida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 186. -Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA e BIHL ELERIAN ZANETTI-

66.-COBRANCA (ORDINARIA)-869/2000-SEBASTIAO PEDRO LAURENTINO x EMPRESA AGF BRASIL SEGUROS-Preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO, JANETE DE F. S. B. BRIN-

GHENTI, ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR, JOSE OLINTO NERCOLINI, CAROLINA ALVES DE BARROS, RENATA LONGO VILALBA, CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE, VIVIANE RODRIGUES MESTRE, NEI VIEIRA PRADO FILHO, CHRISTIANO RICARDO FRANCOZI, DANIELA ADRIANA BERESI GONZALEZ, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-886/2000-AMADEU BRUNING x JAIR MUNHOZ -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHES e LUIZ PAULO BORGHETTI-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1148/2000-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x EMPREITEIRA CHAMPAGNAT LTDA-Deve o exequente comprovar a propriedade dos bens indicados as fls. 180/181 no prazo de cinco dias. Adv. MARCUS AURELIO LOGGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, JURGEN JAKOBS PULS e GIOVANNI COSTANTINO-

69.-RESTAURACAO DE AUTOS-1266/2000-APARECIDA SHILDREY BUSCARONS e outros x ELIO ZELAK e outros-Intime-se o procurador dos autores para informar o atual endereço de seu cliente, no prazo de cinco dias. Informado o endereço divergente daquele existente nos autos, desentranhe-se o mandado para cumprimento. Adv. AYRTON CORREIA ROSA, PAULO CESAR DAROS e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

70.-BUSCA E APREENSAO-177/2001-CONSORCIO NACIONAL G LTDA x WANDERSON DE OLIVEIRA-Devera o requerente, providenciar a juntada da carta precatória independentemente de cumprimento. Apos, preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-394/2001-JORGE RAUL DIAS DARRIGANDI e outros x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ESMARA LTDA e outros-Of depositario se esque que a ordem de prisao decorre de sua infidelidade e nao do valor da divida ou qualquer acessorio dela. ao desobedecer ao juizo, mesmo porque a decisao que decretou seu encarceramento nao foi objeto de recurso, da enjeio a conclusao de que é litigante de ma fe. Nao ha mais espaco, nesta fase, para que o depositario infiel proponha deposito de bens e diferenca em dinheiro, barganhando com o juizo. Ou apresenta os bens penhorados ou deposita o valor da avaliacao em dinheiro, ou se nao obtiver a revogacao da decisao retro, sera preso. Adv. OKSANDRO OSIDIVAL GONÇALVES e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

73.-DECLARATORIA-605/2001-EDIVILSON LEINEKER KNOPIK x ALZERINA RUBIK PEDRO BOM-Intime-se a requerida para efetuar o deposito das custas de oficial de justiça no prazo de cinco dias, a fim de que o sr. perito seja intimado. Adv. ARIVALDIR GASPAS, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, TANIA MARA GARCIA COSTA e JEAN CARLOS DE ALMEIDA-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-644/2001-ROBERTO TADASHI IGAMI x ALICE MIYOKO LENZ-Preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e LUCIANA PEREZ-

75.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-687/2001-MARLY RIBATISKI x JUNIOR JOSE DE OLIVEIRA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

76.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-782/2001-ELIAS DA SILVA x PROSPECTA FACTORING LTDA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FLAVIO WARUMBY LINS e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

77.-INVENTARIO-978/2001-ARIETTE PAROLIN THA e outros x ESPOLIO DE ELZIRA ANDRETTA PAROLIN-Preliminarmente, apresente a inventariante o comprovante de pagamento do IPTU, do corrente exercício, referente ao imóvel cuja alienação é pretendida, aonde conste a avaliação para efeitos tributários. Adv. NEWTON JOSE DE SISTI, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOISA HELENA BENATO e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-1093/2001-RODNEI JOSE GERALDI e OUTRA x MARIA CRISTINA BRUNING-Retirar ofício. Adv. GETULIO GIMENEZ e CIRO BRUNING-

79.-DECLARATORIA-1314/2001-CONSTRUTORA SAO CARLOS LTDA x RODRIGO CESAR PORTELA e outros-... foi declarada encerrada a instrução e assinado o prazo indivi-

dual e sucessivo de dez dias, para cada parte para apresentação de memoriais. Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

80.-COBRANCA (SUMARISS)-1380/2001-EDIFICIO BONARDA x ANDREA MARA DE CARVALHO E SOUZA -"Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 7,00."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMANN e AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO-

81.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1413/2001-MARCIA CRISTINA MARQUES x WOOD FLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-providencie a parte o solicitado as fls. 280. Adv. FERNANDO PAULO MORETTI, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, ACYR DE GERONE, JANETE SANTIN, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, CARINA PESCARELO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEZINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, CLAUDIR MARIANO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

82.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-31/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDEMAR PEDRO MILTAAO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

83.-ORDINARIA-211/2002-DARCY TULIO x MASSA FALDADA DE NIENKOTTER IND. E COM. DE FIBRAS L-Aguarde-se por mais noventa dias a baixa do agravo de instrumento. Adv. JOSE CARLOS ROSA, FERNANDA FORTUNATO M.P. E SILVA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/2002-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x FABIO MARCELO DA SILVA-Retirar ofícios. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

85.-MONITORIA-333/2002-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x LIAO CHHN CHIA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE e JUAREZ AYRES DE AGUIRRE-

86.-BUSCA E APREENSAO-449/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FABIANO FIGURSKI SANTONE -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

87.-COBRANCA (SUMARISS)-530/2002-CONDOMINIO DO EDIFICO CAD'ORO x CELSO SEBASTIAO MANOEL-Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido as fls. 191/192. Adv. JOAO MARCOS CREMASCO, JEFFERSON MANARIM e SILVIA BOEMER-

88.-INDENIZACAO - ORDINARIA-536/2002-ADAO NELSON VARGAS x ALFREDO ESTELHO PERICO e outros-Retirar cartas de intimação. Adv. DANIELA FRENEDA BUSATO ADLER, SUZANE CHRISTIE DONATO, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATTI-

89.-BUSCA E APREENSAO-612/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x LUIZ CARLOS ANTUNES MADUREIRA-Oficie-se conforme requerido as fls. 74, mediante o recolhimento da taxa devida. Apos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

90.-DECLARATORIA INCIDENTAL-638/2002-JORGE LUIZ TOBIAS e outros x LUDWIG WALTER HOFFMANN -Recebo a apelação de fls. 217/254, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias....-Adv. LUIZ CELSO DALPRA, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA, ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA e MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-687/2002-S.C.A INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x MARIA APARECIDA GONÇALVES-remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito em cinco dias, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção. Adv. SILVANA GIACOMINI WERNER-

92.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-759/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SANDRO DE SOUZA -" Defiro tao somente a expedicao de oficio a receita federal, conforme requerido as fls. 130, apos o recolhimento da taxa devida. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informações. Isto porque, ao meu ver, cabe à parte a verificação de existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executória, ou mesmo o endereço das pessoas contra quem a pretensão é dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma a propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse na Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui, é estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte." -Adv. AR-

TUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

93.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-863/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELINA SANTOS DE CASTILHO -" Defiro tao somente a expedicao de oficio a receita federal, conforme fls. 121/122, apos o recolhimento da taxa devida. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informações. Isto porque, ao meu ver, cabe à parte a verificação de existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executória, ou mesmo o endereço das pessoas contra quem a pretensão é dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma a propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse na Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui, é estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

94.-COBRANCA (SUMARISS)-892/2002-FABIO DELAMURA DE BARROS x ARAUCARIA TELECOMUNICACOES LTDA e outros-Cumpra-se o código de normas e arquite-se. Adv. DARIO GOMES NAVARRO, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINHO-

95.-BUSCA E APREENSAO-902/2002-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANE STRAPASSON CECON-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

96.-INVENTARIO-910/2002-MARIA NICKEL NAVOCHALE x ESPOLIO DE ARLINDO JOSE NAVOCHALE-Concedo o prazo de trinta dias para o recolhimento do imposto devido. Adv. EDSON HATSBACH-

97.-BUSCA E APREENSAO-943/2002-BANCO ZOGBI S/A x EDSON FERREIRA NUNES MACHADO-Primeiramente, deverao as subscritoras do petitorio de fls. 102, regularizar a representacao processual. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS-

98.-RESC. CONTRATO C/C ANT.TUTELA-958/2002-FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GABRIELA TIEMI RODRIGUES MORIHÉLIO TOSHIO MORI e outros-Diante do contido as fls. 266/315, diga o autor, no prazo de dez dias. Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, PAULO GUILHERME PFAU, RENATO RODRIGUES FILHO e DANIELLE TETU RODRIGUES-

99.-COBRANCA (SUMARISS)-1000/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCOS A. SOUZA GUSO-manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

100.-COBRANCA (SUMARISS)-1012/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x HERONDINA ANTUNES e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, CARLOS MAGNO BRAGA e FLAVIA KURIHARA-

101.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1097/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO VACARIA INDUSTRIAL & ACRICOLA LTDA-Aguarde-se por sessenta dias a manifestação do autor. Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, RENATA STRAPASSON, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

102.-REVISIONAL DE CONTRATO-1130/2002-AUTO POSTO ALEGRO II LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL-Sobre o contido as fls. 118/162, digam os autores no prazo de dez dias. Adv. FABIANO NEVES, HEROLDES BAHR NETO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE PAULA MARZINEK-

103.-INDENIZACAO-1156/2002-NILSON SANTOS PINTO x BRADESCO SEGUROS S/A SUC. DA BCN SEGURADORA S/A-Vistos, etc... julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 267, III do CPC. Adv. ELISEU CASAGRANDE-

104.-MONITORIA-1244/2002-TIZOMA COMBUSTIVEIS LTDA x TRANS ARUMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES COM. LTDA-Intime-se o autor para providenciar a juntada do original de fls. 109, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Adv. MAYCON JONATHA RICHTER e JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA-

105.-OBRIGACAO DE FAZER-1280/2002-ARNO JOAO JACO LUDVIGS x ALTINO MASSON e outros-Retirar ofício. Adv. SIMONE DALCOREGIO MIKETEN, ELIANE FERRARINI DA SILVA e JACKSON HAAS GOMES-

106.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1284/2002-MARCELO DE MATOS x BANCO UNIBANCO S/A -Recebo a apelação de fls. 223/235, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias....-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e RODRIGO FERREIRA-

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1293/2002-EMPRECON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AVA INDUSTRIAL S/A e outros-Esclareca a parte autora acerca do andamento da carta precatória. Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

108.-INDENIZACAO-1340/2002-NILSON ADRIANO GRENIER WILDNER x SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE SEGURANCA E VIGILANCIA. Retirar carta de intimação. Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, INES ROSELEM, MARILI-

SA BELIDO SEGOVIA, ROGERIO ISSAO KODANI e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

109.-INVENTARIO-1422/2002-IRACEMA VALANDRO DRONGECK e outros x ESPOLIO DE RUBENS DRONGECK-Defiro o pedido de fls. 52, aguarde-se por trinta dias, conforme requerido. Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA-

110.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-1016/2003-SUELI APARECIDA FERNANDES x ESPOLIO DE ADOLFO HARMAS -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-1312/2003-RAGELA CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do sr. perito (2.500,00). Havendo concordância, o depósito devida ser feito em três dias. Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, MILENA MASLOWOSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI, RENATO COSTA LUZ P.HORA e DANIEL HACHEM-

112.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-23/2004-SERVOA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RUBENS LOURENCO-Primeiramente, observe o autor, que o requerido não foi citado. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

113.-BUSCA E APREENSAO-28/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDILSON DOS SANTOS -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x L MARTINS SANTOS DISTRIBUIDORA-Retirar ofício. Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

115.-MONITORIA-53/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x R. PASSOS & CIA LTDA -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00.-Adv. GILES SANTIAGO JR., ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

116.-IMISSAO DE POSSE-70/2004-EDNA MARIKO FURUTANI TESURA e outros x JOAO DE MARIA SOUZA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

117.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-97/2004-BANCO FINASA S/A e outros x AILSON DE JESUS CARVALHO-remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

118.-EMBARGOS DO DEVEDOR-169/2004-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x BANCO BOA VISTA S/A-Remove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes. Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO e DANIEL HACHEM-

119.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-177/2004-CRISTIANE DE JESUS AIRES x BANCO FINASA S/A-Esclareçam as partes acerca do julgamento do agravo de instrumento. Adv. MAYLIN MAFFINI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

120.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-178/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARTA LUCIA RORIGUES LEUZZI -"Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 28,00."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

121.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-192/2004-GENECY MOREIRA LIMA x CIDADELA S/A -No chamado Juízo de retratação, para reapreciação da decisão agrava por instrumento, em que pesem as razões de inconformismo apresentadas pelo requerido na demanda e ora agravante, mantenho aquele "decisum", por entender que as razões que motivaram a decisão agravada encontram-se suficientemente delineadas no guereado despacho, nada havendo, ao menos por ora, que sensibilize este Magistrado a reformá-la... -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

122.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-240/2004-JOSE MACEDO DE CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Digam as partes no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honorários (R\$ 1.672,00). Inexistindo impugnação, intime-se o requerido para efetuar o depósito no prazo de dez dias. Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

123.-MONITORIA-269/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x LUIS FERNANDO SAMBULSKI-Remove-se a intimação da parte requerida, para depósito dos honorários periciais em quarenta e oito horas, sob pena de reputar-se desistente da produção da prova. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e SELMA GONCALVES HERAKI-

124.-COBRANCA (ORDINARIA)-303/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ ANTONIO DE TOLEDO LEITE e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

125.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/2004-MEHL ENGENHARIA LTDA x GREZZANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00 "-.Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

126.-COBRANCA (SUMARIA)-394/2004-EDIFICIO TORRE DO LAGO x ESQUADRIAS DE ALUMINIO ALUPAR LTDA e outros-Não ha como acolher o pedido de fls. 85, uma vez que não ha acordo realizado entre as partes no presente feito. Assim, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, esclarecendo seu pedido. Adv. JEFERSON WEBER-

127.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-418/2004-ISAIAS CAETANO ALVES e outros x ECCO SALVA - EMERGENCIAS MEDICAS -No chamado Juízo de retratação, para reapreciação da decisão agrava por instrumento, em que pesem as razões de inconformismo apresentadas pelo requerido na demanda e ora agravante, mantenho aquele "decisum", por entender que as razões que motivaram a decisão agravada encontram-se suficientemente delineadas no guereado despacho, nada havendo, ao menos por ora, que sensibilize este Magistrado a reformá-la... -Adv. JOSE MARTINS DE SA NETO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e JOAO BATISTA KLEIN-

128.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-457/2004-DOUGLAS BELLATO BETTEGA x BANCO REAL ABN AMRO S/A-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos... manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados. Adv. JULIANA LYCACZOWSKI MALVEZZI, MAURICIO IZZO LOSCO, NADIA CELINA AOKI, VINICIUS CAMPOS BOTELHO, FERNANDA BALDOINO DA N. YAMAMOTO, VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA PEREIRA, MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL, SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI, FERNANDO DARUJ TORRES, PATRICIA FIGUEIREDO CORREIA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

129.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-483/2004-MAIRON LENON DA SILVA e outros x TRANSPORTADORA JOKAF LTDA e outros-Indefiro por ora, a citação por edital, devendo a parte esgotar todas as possibilidades para localização dos requeridos. Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA e LETICIA MARI FERNANDES DO AMARAL-

130.-ORDINARIA-487/2004-NORTON LUIZ CAMARGO e outros x AUGUSTO VENICIO GOEBERT-Aguarde-se conforme pleiteado as fls. 149 (30 dias).Adv. AUREA CRISTHINA CRUZ e LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ NETO-

131.-REINTEGRACAO DE POSSE-515/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CEZARINA CORDEIRO DE FARIA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

132.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-562/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE MAURICIO PERUSSOLO e outros-Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, abra-se vista dos autos ao exequente, no prazo de cinco dias, para manifestação sobre a exceção de pre executividade, interposta as fls. 43/69. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

133.-ARROLAMENTO-594/2004-CECILIA DE ARRAZAO x ESPOLIO DE LORIVAL ANTONIO DE ARRAZAO-Aguarde-se por sessenta dias a manifestação da inventariante. Adv. RENATA RAPOSO SCHAPOUSER-

134.-EMBARGOS A EXECUCAO-663/2004-FERNANDO NOROSCHNY e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL ANTIBES-A CEF exige prova da hipossuficiência, prevalecendo em face da legislação ordinária. Mantenho, pois, a decisão obrigada. Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-

135.-SOBREPARTILHA-681/2004-PATRICIA NAOMY SHIBATA e outros x ESPOLIO DE MARIO TIAKI SHIBATA e outros. vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas e arquite-se-Adv. CELINA TOSHIMI SUDO-

136.-ORDINARIA-716/2004-MAXIMA ADMINISTRADORA E PARTICIPACAO LTDA x BANCO DO PROGRESSO S/A -

Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, FABIO BERTOGGIO, KELLEN CRISTINA B. SANTOS DE ARAUJO e JOSUE DYONISIO HECKE-

137.-BUSCA E APREENSAO-743/2004-BANCO BMG S/A x VALNEI DA SILVA VIEIRA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

138.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-752/2004-JOEL AMARO GONCALVES x COMPANHIA REFLORESTAMENTO PARANA e outros-Diante do contido as fls. 94/95, diga o autor, no prazo de cinco dias. Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI-

139.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-784/2004-ABEL DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A -No chamado Juízo de retratação, para reapreciação da decisão agrava por instrumento, em que pesem as razões de inconformismo apresentados pelo requerido na demanda e ora agravante, mantenho aquele "decisum", por entender que as razões que motivaram a decisão agravada encontram-se suficientemente delineadas no guereado despacho, nada havendo, ao menos por ora, que sensibilize este Magistrado a reformá-la... -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

140.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-808/2004-T.M. MERCANTIL DE EQUIPAM. MEDICOS E HOSP. LTDA x JOSE LAZZAROTTO DE MELO E SOUZA-Oficie-se a receita federal conforme requerido as fls. 33, mediante o recolhimento da taxa devida. Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-

141.-COBRANCA (ORDINARIA)-828/2004-CLAUDIO LUIZ TRUCHYM x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ADROALDO JOSE GONCALVES, RENATO ANTONIO P. MENEGAT e MARIA DINORAH P. ROCHA-

142.-REVISIONAL DE CONTRATO-831/2004-ELIANE REGINA DE MELLO e outros x CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção. Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-

143.-MONITORIA-870/2004-MADEREIRA CAMILO LTDA-ME x ROSIMERI CAVALCANTE DE MOURA -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. OSNI DA SILVA, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

144.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-887/2004-HERMES LUCIO DOS SANTOS x GETULIO MARCIO ADAO QUEMBA-remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

145.-NOTIFICACAO-909/2004-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA x LOISE CRISTIANE DAL POSSO e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-

146.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-925/2004-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIA IZABEL DE SOUZA LIMA e outros-Recolhida a taxa devida, oficie-se a Receita Federal, conforme pleiteado as fls. 44. Adv. LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-

147.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-931/2004-BANCO OURINVEST S/A x CELIO CELSO RODRIGUES-Viustos, etc... julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO-

148.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-963/2004-OSIR MOTTER ENGENHARIA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407 e VANESSA JANKE DE CASTRO-

149.-COBRANCA (SUMARIA)-967/2004-ALDAGIZA ADRETTA FRANCO x MARCELO HACKBART e outros-Retirar ofício. Adv. MARKLEADA CUNHA FERST, ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI, CAROLINA MARIA G.DE SA R. RE-

FFATI e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

150.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1010/2004-DALINEZ MARCIANO BARBOSA x FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANC. E INVEST. S/A-Diante da inércia da autora, revogo a liminar concedida as fls. 47/48. Intime-se a autora para retirar a carta de citação e intimação expedida, no prazo de cinco dias. Adv. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

151.-INDENIZACAO-1050/2004-JOCELI APARECIDA DEKI x CLAUDIA M. GAVA CONFECÇÕES-Acolha a causa oferecida as fls. 32, cujo valor devida ser depositado em juízo no prazo de quarenta e oito horas. Apos, tome-se por termo a caução. Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

152.-REVISAO DE CONTRATO-1053/2004-KELIN FABIANA SOARES DOS REIS x LEO MADEIRAS MAQUINAS E FERRAGENS LTDA-Depositar custas referente ao ofício expedido e encaminhado (R\$ 7,00). Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

153.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1057/2004-LUIZ CARLOS DE CARVALHO e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA-Indefiro por ora, a citação por edital, devendo a parte autora esgotar todas as possibilidades para localização da parte requerida. Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

154.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1067/2004-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ZAUQUEU MONGOLO CHAVES -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00"-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

155.-ALVARA JUDICIAL-1076/2004-DAVI MOACIR RIBEIRO GOMES e outros x -retirar ofício. Adv. MARLY DE CASIA M.FRANCA REGIANI-

156.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1086/2004-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ALBERTO BORGES DOS REIS -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

157.-INTERDICAÇÃO-1091/2004-ERALDO APARECIDO DE MORAIS x ELAINE CRISTINA DE MORAIS -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

158.-BUSCA E APREENSAO-1099/2004-BANCO BMC S/A x SANDRA REGINA DA SILVA-Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito em cinco dias, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

159.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-1141/2004-SILVIO HALUCHE e outros x BRASIL TELECOM-cumpra-se o determinado as fls. 33 (intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia das últimas declarações de imposto de renda, para então ser apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita). Adv. JONAS BORGES-

160.-BUSCA E APREENSAO-1212/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x CARLOS ROBERTO FLORES -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

161.-MEDIDA CAUTELAR-1244/2004-DELTRA PARK LTDA x SHOPPING SUL FASHION e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

162.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1269/2004-DANIEL GONCALVES e outros x BRASIL TELECOM-... no caso vertente, inexistente qualquer risco de ineficácia do provimento final, a uma em razão da evidente solvibilidade da re e a duas, uma vez que, mesmo em caso de insolvência, o ente público responderá pela devolução eventualmente determinada. Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes. Retirar carta de citação. Adv. ZORAIDE BATISTELA-

163.-CURATELA-1277/2004-ELIZABETH CORREIA DE LIMA x MARIA JOANA CORREIA DE LIMA-Providencie a parte autora o solicitado pela douta representante do Ministério Público. Adv. CHRISTINE B. CASTRO e CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

164.-ALVARA JUDICIAL-1308/2004-CELIA ANDRADE PINHEIRO x -Intime-se a autora para dar atendimento ao r. parecer ministerial de fls. 32, no prazo de dez dias. Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES-

165.-BUSCA E APREENSAO-1328/2004-BANCO BMC S/A x LUIZ CARLOS DO CARMO -I. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta após a mudança do texto do Decreto-Lei 911/69, instituída pela Lei 10931/04 que alterou significativamente a tramitação da ação. II. Com a nova sistemática, o consumidor é citado para pagar a integralidade da dívida, em cinco dias, baseado o montante no quantum unilateralmente apurado

pelo credor, sob pena de, cinco dias após executada a liminar, ver consolidada a posse e propriedade do bem em mãos do fornecedor, restando-lhe oferecer a defesa que tiver, no prazo de 15 dias. Caso seja apurada incorreção do valor indicado pelo autor, o juiz condená-lo-á ao pagamento de multa, em favor do devedor, equivalente a 50% do valor originalmente financiado, caso o bem já tenha sido alienado. III. Abstraindo eventual ocorrência de inconstitucionalidade da lei ou da vantagem excessiva em favor apenas de uma das partes ou iniquidade da sistemática paga e repete, ou mesmo a possibilidade da eventual alienação antecipada do bem, cuja considerando que inegavelmente se trata de relação de consumo, o que autoriza o juiz a agir ex officio, preliminarmente, determino ao autor que apresente planilha minuciosa do débito, com elementos claros de sua constituição (índice de juros remuneratórios e moratórios, de comissão e permanência, de multa e demais encargos exigidos), para prévia análise de admissibilidade pelo juiz.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 151/2004
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADELER F.DE SOUZA - 172.2 | 0008 | 000720/1996 |
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 0065 | 000172/2004 |
| ADILSON LASS- | 0067 | 000221/2004 |
| ALEXANDRE ARALDI GONZALES | 0046 | 000659/2003 |
| ALEXANDRE CHRISTOPH L.PAC | 0004 | 001328/2000 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O | 0060 | 001431/2003 |
| | 0018 | 000452/2000 |
| ALEXEY GASTAO CONSELVAN | 0044 | 000602/2003 |
| | 0037 | 000048/2003 |
| AMANDA DOS SANTOS DOMARES | 0054 | 001169/2003 |
| | 0055 | 001170/2003 |
| ANA CAROLINA DRUMOND TORR | 0036 | 001503/2002 |
| ANA CRISTINA MARTINS BRAN | 0052 | 001039/2003 |
| ANA MARIA SILVERIO LIMA-1 | 0090 | 001184/2004 |
| ANA PAULA RIBAS VIEIRA | 0030 | 001035/2002 |
| ANDRE LUIZ BAêML TESSER 2 | 0075 | 000762/2004 |
| ANDREA CANISSO TREVISAN | 0043 | 000564/2003 |
| ANDREZZA MARIA BELTONI-OA | 0061 | 001562/2003 |
| | 0051 | 000981/2003 |
| | 0062 | 001597/2003 |
| | 0063 | 000024/2004 |
| ANGELA E.SILVA FRANCO 21. | 0062 | 001597/2003 |
| ANGELICA DUARTE MARTINSKI | 0059 | 001345/2003 |
| ANGELITA ACOSTA 20.860 | 0032 | 001367/2002 |
| ANNE MARIE FERREIRA | 0023 | 000255/2002 |
| ANTONIO C.DA VEIGA-10578 | 0007 | 000396/1996 |
| ANTONIO CARLOS FERREIRA | 0003 | 001327/0000 |
| ANTONIO CARLOS MACIEL X.V | 0042 | 000471/2003 |
| ANTONIO ELOY BERNARDINI-3 | 0090 | 001184/2004 |
| ANTONIO ROBERTO DE MOURA | 0064 | 000100/2004 |
| APARECIDO AZEVEDO GORDO | 0013 | 000417/1998 |
| ARISTIDES ALBERTO T.FRANC | 0028 | 000819/2002 |
| AUGUSTINHO DA SILVA | 0056 | 001202/2003 |
| AUGUSTO GOMES FILHO | 0030 | 001035/2002 |
| BLAS GOMM FILHO 4.919 | 0076 | 000782/2004 |
| BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-3 | 0009 | 001277/1996 |
| CANDIDO FRANCISCO DE OLIV | 0035 | 001451/2002 |
| CARLOS HUMBERTO F.SILVA-1 | 0007 | 000396/1996 |
| | 0046 | 000659/2003 |
| | 0034 | 001421/2002 |
| CARMEN GLORIA ARIAGADA A | 0051 | 000981/2003 |
| CAROLINE GARCETE | 0063 | 000024/2004 |
| CELIO DALDANALE | 0053 | 001090/2003 |
| CESAR AUGUSTO TERRA-17556 | 0059 | 001345/2003 |
| | 0068 | 000273/2004 |
| CHARLES PAGNOSI | 0033 | 001380/2002 |
| CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OA | 0073 | 000581/2004 |
| CLEUSA KEIKO H. REGINATO | 0047 | 000724/2003 |
| CLEUSA R.HIGACHI REGINATO | 0069 | 000293/2004 |
| CRISMACLEYTON PAMPLOMA | 0040 | 000296/2003 |
| DANIEL HACHEM-11347 | 0088 | 001069/2004 |
| | 0008 | 000720/1996 |
| | 0072 | 000546/2004 |
| DAVIS KUNG BRUEL | 0053 | 001090/2003 |
| DENIO LEITE NOVAES JR. 10 | 0082 | 000951/2004 |
| DENISE LUNELLI MARCONDES | 0031 | 001240/2002 |
| DIRCEU FERNANDES - 3846 | 0085 | 000999/2004 |
| DIRCIORI RUTHES-OAB-34.01 | 0056 | 001202/2003 |
| EDUARDO BIACCHI GOMES 194 | 0095 | 001320/2004 |
| EDUARDO CASILLO JARDIM | 0062 | 001597/2003 |
| EDUARDO DE MELLO E SOUZA | 0010 | 000333/1997 |
| ELAINE SANCHES(PROM.DE JU | 0057 | 001272/2003 |
| ELIEZER MANOEL DE SOUSA | 0024 | 000258/2002 |
| ELIZEO ARAMIS PEPI 22798 | 0084 | 000993/2004 |
| ELOISA FONTES TAVARES | 0011 | 001370/1997 |
| EMIDIO BUENO MARQUES | 0029 | 001032/2002 |
| ERALDO LUIZ KUSTER 10.704 | 0083 | 000953/2004 |
| ERENI INES CASARIN 21977 | 0085 | 000999/2004 |
| EROS GRADOSWKI JUNIOR | 0035 | 001451/2002 |
| EVARISTO A.F. DOS SANTOS- | 0015 | 000858/1999 |
| | 0066 | 000181/2004 |
| | 0079 | 000816/2004 |
| | 0033 | 001380/2002 |
| | 0074 | 000744/2004 |
| | 0014 | 000200/1999 |
| FABIULA SCHMIDT | 0012 | 001518/1997 |
| FERNANDA FORTUNATO M.PARU | 0059 | 001345/2003 |
| FERNANDA RIBEIRETE DE SOU | 0091 | 001185/2004 |
| FERNANDA SCHOSSLAND 34177 | 0091 | 001185/2004 |
| FERNANDO CESAR SPRADA OAB | 0060 | 001431/2003 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| FLAVIO WARAMBY LINS 31832 | 0093 | 001256/2004 |
| GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO | 0026 | 000605/2002 |
| GERALDO BONNEVIALLE BRAGA | 0020 | 000618/2001 |
| | 0019 | 000222/2001 |
| GIANCARLO CASTELAN | 0038 | 000089/2003 |
| GILBERTO A.DA SILVA-32085 | 0082 | 000951/2004 |
| | 0049 | 000800/2003 |
| GILVAN ANTONIO DAL PONT-O | 0036 | 001503/2002 |
| HELOISA HAAS | 0023 | 000255/2002 |
| HERMES MARCELO HUCK | 0053 | 001090/2003 |
| HERON CATTÁ PRETA GOMES D | 0041 | 000377/2003 |
| HOMERO FERRO | 0021 | 001138/2001 |
| IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7 | 0009 | 001277/1996 |
| ILSON NEY BEMBEN | 0002 | 001326/0000 |
| INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO | 0019 | 000222/2001 |
| | 0024 | 000258/2002 |
| IZABELA C.R.CURI OAB/PR.2 | 0045 | 000628/2003 |
| JEAN CARLO DE ALMEIDA | 0017 | 001121/1999 |
| JEFFERSON R.R. ZANETI-330 | 0083 | 000953/2004 |
| JOANA DE PAULA SANTOS -36 | 0078 | 000791/2004 |
| JOAO CARLOS DE LUCAS 2.7 | 0013 | 000417/1998 |
| JOAO CASILLO | 0062 | 001597/2003 |
| JOAO LEONEL ANTOCHESKI-25 | 0046 | 000659/2003 |
| JOAO RICARDO CUNHA DE ALM | 0035 | 001451/2002 |
| JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO | 0013 | 000417/1998 |
| JOELMA APARECIDA R. DOS S | 0032 | 001367/2002 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 0049 | 000800/2003 |
| JOSE DO CARMO BADARO 14.4 | 0041 | 000377/2003 |
| | 0009 | 001277/1996 |
| JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB | 0081 | 000923/2004 |
| JOSE OLINTO NERCOLINI-2.8 | 0027 | 000622/2002 |
| | 0011 | 001370/1997 |
| JOSE REINALDO ADAMS | 0042 | 000471/2003 |
| JOSE VALTER RODRIGUES-15. | 0029 | 001032/2002 |
| JUAREZ MOWKA | 0086 | 001024/2004 |
| JULIO ANTONIO SIMAO FERRE | 0060 | 001431/2003 |
| JULIO CESAR DALMOLIN 2516 | 0079 | 000816/2004 |
| | 0087 | 001044/2004 |
| | 0074 | 000744/2004 |
| JULIO CESAR DALMOLIN-OAB- | 0065 | 000172/2004 |
| JULIO CESAR DE LIZ | 0094 | 001281/2004 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0001 | 001325/0000 |
| | 0022 | 001546/2001 |
| LAERTES BONETTO DE OLIVEI | 0069 | 000293/2004 |
| LEANDRO GALLI-OAB-22.821 | 0038 | 000089/2003 |
| LEOMIR BINHARA DE MELLO-8 | 0038 | 000089/2003 |
| LETICIA DANIELE M.MELLO L | 0042 | 000471/2003 |
| LILIAN SIMONE FURLANETO | 0012 | 001518/1997 |
| LINNEU DE SOUZA LEMOS | 0080 | 000910/2004 |
| LOUISE RAINER P. GIONEDIS | 0025 | 000373/2002 |
| LUCIANA SEZANOWISKI- 2527 | 0068 | 000273/2004 |
| LUCIANE LAWIN-OAB-18587 | 0022 | 001546/2001 |
| LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI | 0069 | 000293/2004 |
| LUIS FERNANDO MOSCARDI | 0054 | 001169/2003 |
| LUIS ALCEU GOMES BETTEGA | 0055 | 001170/2003 |
| | 0012 | 001518/1997 |
| LUIS ANTONIO P. RODRIGUES | 0050 | 000957/2003 |
| LUIS ANTONIO TEIXEIRA-OAB | 0086 | 001024/2004 |
| LUIS CARLOS MARIONI 29137 | 0047 | 000724/2003 |
| LUIS DIAS | 0070 | 000306/2004 |
| LUIS GONZAGA M.CORREIA -1 | 0044 | 000602/2003 |
| LUIS GUSTAVO FRAXINO | 0037 | 000048/2003 |
| | 0056 | 001202/2003 |
| | 0049 | 000800/2003 |
| | 0043 | 000564/2003 |
| LUIS MAZZA | 0045 | 000628/2003 |
| LUIS RODRIGUES WAMBIER | 0091 | 001185/2004 |
| MANOELA M. FILIPIN | 0015 | 000858/1999 |
| MARCELO TABORDA RIBAS | 0049 | 000800/2003 |
| MARCIA GONCALVES DA SILVA | 0006 | 000778/1996 |
| MARCIA OSZIKA | 0089 | 001163/2004 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0044 | 000602/2003 |
| MARCIO KRUSSEWSKI | 0039 | 000135/2003 |
| MARCIO PERCIVAL PAIVALIN | 0067 | 000221/2004 |
| MARCIUS FONTOURA LASS | 0078 | 000791/2004 |
| MARCO ANTONIO LANGER-7702 | 0011 | 001370/1997 |
| MARCO AURELIO N.MACHADO | 0049 | 000800/2003 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI- | 0017 | 001121/1999 |
| | 0058 | 001320/2003 |
| MARIA AMELIA CASSIANA M. | 0051 | 000981/2003 |
| MARIA DENISE MARTINS DE O | 0076 | 000782/2004 |
| MARIA LUCILIA GOMES | 0025 | 000373/2002 |
| MARIA REGINA ZARATE NISSE | 0049 | 000800/2003 |
| MARION ARANHA P.MUGGIATI | 0029 | 001032/2002 |
| MAYLIN MAFINI-OAB- 34.26 | 0068 | 000273/2004 |
| MITSUYO FUGIMOTO STONOGA | 0037 | 000048/2003 |
| MOISES EDUARDO BOGO | 0071 | 000368/2004 |
| MONICA HOLDERRID | 0053 | 001090/2003 |
| NADIEGE KARINA M. DELL AN | 0030 | 001035/2002 |
| NELSON JOAO KLAS JUNIOR | 0064 | 000100/2004 |
| NEY PINTO VARELLA NETO-OA | 0066 | 000181/2002 |
| NILTON CESAR M. MENEZES | 0011 | 001370/1997 |
| NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR | 0028 | 000819/2002 |
| ODILSON MENDES JUNIOR | 0034 | 001421/2002 |
| OKSANDRO O. GON-ALVES | 0028 | 000819/2002 |
| ORLANDO AZOATEGUI JUNIOR | 0088 | 001069/2004 |
| ORLANDO RESENDE | 0036 | 001503/2002 |
| OSCAR FLEISCHRESSER | 0040 | 000296/2003 |
| OSCAR RAMON ABADIE 14.102 | 0021 | 001138/2001 |
| OSCAR SILVERIO DE SOUZA-2 | 0039 | 000135/2003 |
| OSMAR SIMOES | 0006 | 000778/1996 |
| OSNI DA SILVA - 15407 | 0020 | 000618/2001 |
| PATRICIA CARVALHO | 0063 | 000024/2004 |
| PATRICIA CASILLO | 0062 | 001597/2003 |
| PAULO A.DA MOTTA RIBEIRO | 0016 | 000927/1999 |
| PAULO AMBROSIO - OAB/PR. | 0010 | 000333/1997 |
| PAULO MAZZANTE DE PAULA | 0016 | 000927/1999 |
| PAULO R.MARQUES DE MACEDO | 0092 | 001240/2004 |
| PEDRO EUCLIDES UTZIG | 0027 | 000622/2002 |
| PEDRO GIROLANO MACARINI-2 | 0017 | 001121/1999 |
| | 0067 | 000221/2004 |
| PEDRO HENRIQUE XAVIER-651 | 0057 | 001272/2003 |
| REINALDO MIRICO AONIS | 0038 | 000089/2003 |
| RENATO RIBEIRO SCHMIDT | 0011 | 001370/1997 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| ROBERTO MUNHOZ DE MELLO | 0013 | 000417/1998 |
| ROGERIO FERNANDO DA SILVA | 0067 | 000221/2004 |
| RONALDO ALBIZU D. DE CARV | 0077 | 000783/2004 |
| RUBENS TIEMANN-OAB/PR.183 | 0005 | 001329/0000 |
| SAMANTHA DE MASCARENHAS | 0045 | 000628/2003 |
| SANDRA MARQUES BRITO | 0090 | 001184/2004 |
| SANTINO SAGAI-OAB-28624 | 0048 | 000755/2003 |
| SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI | 0030 | 001035/2002 |
| SERGIO PAULO BARBOSA | 0012 | 001518/1997 |
| SILVANA LEA FETTER | 0032 | 001367/2002 |
| | 0049 | 000800/2003 |
| SIMONE PACHECO DE OLIVEIR | 0062 | 001597/2003 |
| SIMONE ZONARI LETCHACOSKI | 0062 | 001597/2003 |
| SUSANA DE F.KALED JOVTEI | 0070 | 000306/2004 |
| TATIANA KALKO 27803 | 0015 | 000858/1999 |
| TATIANA M.R.VIRMOND 23200 | 0096 | 001325/2004 |
| VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES | 0022 | 001546/2001 |
| VIVIAN CAROLINE CASTELLAN | 0049 | 000800/2003 |
| WAGNER DA MATTA E CALDAS | 0053 | 001090/2003 |
| WILIS A.M. DE MENEZES 83. | 0072 | 000506/2004 |
| ZENICE MOTA CARDOZO PINTO | 0038 | 000089/2003 |

1.-BUSCA E APREENSAO-1325/0000-BANCO ITAU S/A x VALDEDIR MADUREIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$311.50. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1326/0000-ESTIRPE ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA. x DIRLENE SEPP VAUDAN e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$322.00. -Adv. ILSON NEY BEMBEN-

3.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1327/0000-HIRAN PESSOA DE MELO x LUIS FABIO CAMPANA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00. -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-1328/0000-JUMAPI ADMINISTRADORA DE IDIOMAS S/C e outros x BANCO BRADESCO S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L.PACHECO 27126-

5.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1329/0000-IOLANDA DOS SANTOS ALVES x JOAO ALVES -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$721.00. -Adv. RUBENS TIEMANN-OAB/PR.18315-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-778/1990-LAVRADORA RAC.MAD.LAVRAMA S/A x GOMES E RISSETTI LTDA-Defiro o pedido de fls.137/138, vistas pelo prazo de cinco dias. Adv. OSMAR SIMOES e MARCIA OSZIKA-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-396/1996-ANTONIO JOAQUIM ROZAS ALVAREZ x RACHEL VIANNA e outros.-2.Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias.-Adv. ANTONIO C.DA VEIGA-10578 e CARLOS HUMBERTO F.SILVA-14487-

8.-BUSCA E APREENSAO-720/1996-BANCO BRADESCO S/A x JANETE APARECIDA FURLAN- Vistos... Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, de forma a acrescentar no dispositivo da sentença como ultimo paragrafo: "Defiro a justica gratuita, devendo ser observado o contido no art. 12 da lei nº 1.060/50. Afasto a multa imposta por litigancia de ma fe.". P.R.I. - Adv. DANIEL HACHEM-11347 e ADELER F.DE SOUZA - 172.245/SP-

9.-DESPEJO-1277/1996-PAULO AFONSO MIRANDA CONTI x CILGAS-IND. CILINDROS DE GAS LTDA e outros -A parte interessada para providenciar a minuta do edital, em cinco dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO 14.471, IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262 e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-322-6516-

10.-DESPEJO-333/1997-JAIME ROBERTO GASPARIN x COM.& REPRESENTACOES BERTOLI LTDA-Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 20909 e EDUARDO DE MELLO E SOUZA-

11.-REPARACAO DE DANOS-1370/1997-JOSETH C.DOS SANTOS LOPES x TRANSP.COLETIVO GLORIA LTDA-1...2...3- Por fim, sobre a pretencao de estando as fls. 566 item 3, Diga o reu em 05 cinco dias Intime-se ao interesse para retirar o alvara ja expedido no prazo de cinco dias ADV. JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822, MARCO AURELIO N.MACHADO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ELOISA FONTES TAVARES e NILTON CESAR M. MENEZES-

12.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1518/1997-FLO-RISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x OSMAR JOSE LAZARI -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.- Adv. SERGIO PAULO BARBOSA, LINNEU DE SOUZA LEMOS, LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES e FERNANDA FORTUNATO M.PARUCKER SILVA-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-417/1998-LUIZ COLNAGO NETO x ROBERTO DA SILVEIRA MORAES-1-Para melhor manuseio dos autos, proceda-se a abertura do terceiro volume

a partir das fls. 401. 2- Apos registre-se para sentença e voltem conclusos. 3- Diligencias Necessarias. Adv. APARECIDO AZEVEDO GORDO, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, ROBERTO MUNHOZ DE MELLO e JOAO CARLOS DE LUCAS 2.737-

14.-DECLARATORIA-200/1999-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x FILTROS LOGAN S.A. IND.COM. e outros-Digam as partes se tem provas a produzir - Adv. FABIULA SCHMIDT-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-858/1999-ANGELO ROBERTO VALERIO e outros x BANCO ITAU S/A-O processo prossegue, agora, entre os autores Angelo R. Valerio e Isabel c. Clemente Valerio e o reu Banco Itau S/A. As partes convencionaram (ata de fls. 308) que os honorarios seriam rateados entre elas. Verifico, outrossim, que a controversia que exige a producao de prova tecnica diz respeito a existencia de capitalizacao de juros e a contratacao de premio de seguro em valor muito superior ao praticado no mercado...

C LTDA x MIGUEL DOS SANTOS- Vistos... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, confirmando a liminar de fls. 23. Tendo em vista que o bem já foi apreendido, confirmo a posse e a propriedade do bem com maos do autor. Condeno o réu ao pagamento de todas as custas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20 par. 3º do CPC. P.R.I. Adv. GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378-

27.-INEXISTENCIA DE DEBITO-622/2002-CELSO ROSA VIEIRA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, codenando a parte re nas verbas ora postuladas, considerando que o autor era funcionario, enquadrando-se na faixa 2 de classificacao, devendo o valor fixado no contrato de R\$ 9.213,33, ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do deferimento administrativo, acrescido de juros de mora de 1% ao mes a partir da data da entrega do laudo pericial. Condeno a requerida, tambem, ao pagamento das despesas processuais e honorarios advtaticios, que, com fundamento no art. 20, par. 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenacao, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. P.R.I.- Adv. PEDRO EUCLIDES UZIG e JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-819/2002-BANCO BANESTADO S/A x CLINICA ODONTOLOGICA ARI DORTORA LTDA -A parte executada para assinar o termo de nomeação de bens à penhora, em cinco dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527, OKSANDRO O. GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

29.-PAULIANA-1032/2002-JOAO ALBERTO PANASSOLO e outros x ARVENT-AR CONDICIONADO LTDA e outros- Vistos... Ante o exposto, julgo procedete o pedido inicial para declarar ineficaz a venda do veiculo marca GM, tipo Silverado DLX T, placas ADV-8600, sujeitando-o, portanto, a execucao promovida pelo autor em face da re Valeria e seu marido Carlos Jose Pauli, condenando as res Valeria Cristina da Ressureicao e Maria Adriana Borgan Esperanca ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que ora fixo em R\$ 5.000,00, atendendo, para tanto, o valor atribuido a causa, a complexidade da materia e o tempo destinado ao exercicio profissional dos procuradores do autor. Em respeito ao que restou decidido as fls. 457/459, fica a autora Mafalda Panassolo e sua maria Joao Alberto Panassolo, autores primitivos do pedido inicial, condenados ao pagamento de honorarios advocatícios em favor do procurador dos reus, que ora fixo em R\$ 1.000,00. Oficie-se ao DETRAN dando conta da ineficacia da alienacao, bem assim para manutencao da restricao a venda sem previa e expressa autorizacao judicial. P.R.I.- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-15.319, MARION ARANHA P.MUGGIATI e EMIDIO BUENO MARQUES-

30.-INVENTARIO-1035/2002-MARLENE CUNHA x OSMAR CUNHA-Ao procurador da requerente para assinar termo de ultimas declarações, em cinco dias. Adv. NADIEGE KARINA M. DELL ANTONIO, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-4665, ANA PAULA RIBAS VIEIRA e AUGUSTO GOMES FILHO-

31.-COBRANCA-1240/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ILDEFONSO FRANCA x ENEAS DOS SANTOS e outros -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-1367/2002-SOLANGE DE PAULA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E CARTA e outros ...Defiro a inversao do onus processual.Fixo como ponto controvertidos= 1) Legalidade da taxa de juros utilizada. 2) Legalidade dos juros capitalizados e se estao sendo cobrados. 3) Legalidade do indice da TR. 5 - Defiro a producao de prova pericial, nomeando o Sr.Ronald Wegner Junior como perito judicial. 6 -Intimem-se as partes para em cinco dias apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos. 7 - Apos intime-se o perito para apresentar seus honorarios no prazo de cinco dias. 8 - Apos intiem-se a requerida para depositar o valor em cinco dias.9 - Devidamente depositado, intime-se o perito para elaborar a pericia em 30 dias. 10 - Apos, intiemem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo e caso requeriram complementacao de pericia, desde ja defiro, devendo o sr.perito responde-los em cinco dias. 11- Apos, vistas as partes para apresentarem alegacoes finais em 10 dias sucessivos. 12 - Apos registre-se para sentenca e voltem concluso. ADV.ANGELITA ACOSTA 20.860, SILVANA LEA FETTER e JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS-

33.-RESCISORIA-1380/2002-VERA LUCIA FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Vistos... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial em relacao a Coege Construcões e Empreendimentos Ltda, rescindindo o contrato de compra e venda, determinando a devolucao dos valores pagos, devidamente corrigido pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da sentenca, reduzido do valor do "aluguel" durando o periodo em que a autora ocupou o imovel, a ser fixado em liquidacao de sentenca nos termos estabelecidos na fundamentacao. Condenando o segundo réu ao pagamento custas processuais e honorarios advocatícios que ora arbitro em 15% sobre o valor da condenacao (valor pago pela autora debatido dos alugueis), tudo com fulcro no art. 20, pag. 3º, do CPC. E JULGO IMPROCEDENTE o pedido feito na inicial em relacao ao Banestado S/A, condenando a autora ao pagamento de sucumbencia, que ora arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.- Adv. CHARLES PAGNOSI e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-1421/2002-QUEIROGA & ASSOCIADOS INFORMATICA S/C LTDA x PILATTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/ e outros-Vistos... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial dos autos nº 455/02, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para revogar a decisao de fls. 36, bem como para condenar a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que os fixo em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, par. 4º do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Julgo improcedentes embargos opostos sob os autos nº 1421/02, para condenar a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que ora fixo em 20% sobre o valor total do debito, abrangendo aqui o valor provisoriamente fixado na execucao, atendendo, para tanto, o disposto no art. 20 par. 4º, do CPC, e considerando o desempenho profissional do patrono da embargada, o trabalho exigido e o tempo de tramitacao do processo. P.R.I.- Adv. ODILON MENDES JUNIOR e CARLOS HUMBERTO F.SILVA-14487- apenso nr. 455/02.

35.-REPARACAO DE DANOS-1451/2002-MARIA DE LOUDES CAGLIARI MUNDEL x SIRAMA PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E TRANSPORTES L e outros-Considerando o contido na peticao de fls.295, em que as parte requerem a realizacao da audiencia designada para o dia 29 de novembro de 2004, as 14h30m, revogo a decisao de fls. 294 que suspendeu a referida audiencia, para determinar a sua realizacao. Intime-se, inclusive o Sr. perito para comparecer a presente a presente audiencia, para prestar esclarecimentos. Diligencias necessarias- Adv. EROS GRADOSWKI JUNIOR, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA-

36.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1503/2002-ORVEPAR - ORGANIZACOES PARANAENSE DE VENDAS S/C LTD e outros x ICAL- INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA-Ao autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-OAB-15275, ORLANDO RESENDE e ANA CAROLINA DRUMOND TORRES MARTINS-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-48/2003-OLGA CATARINA ZANONI x CARTAO UNIBANCO LTDA...2-Outrossim, assiste razao ao Sr. Perito (fls. 237/238), ja que o propositus de honorarios ja foi apresentado (fls. 215). 3-Desse modo, ao tempo que defiro o pedido de vistas formulado as fls. 241, determino que o réu, no prazo de 05 dias deposite os honorarios do perito, sob pena de nao realizacao de provas. Int.-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

38.-REPARACAO DE DANOS-89/2003-JUAREZ WILLIANS e outros x EBV-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA-1-Em substituicao ao perito, nomeio o Dr.André Aste-te 2-Intime-se para informar se aceita a nomeação.3-Tendo em vista que o requerido apresentou tempestivamente as provas que pretendia produzir, reabro o prazo, deferindo-as. Adv. LEMIR BINHARA DE MELLO-8201, LETICIA DANIELE M.MELLO LIMA, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-19072, GIANCARLO CASTELAN e REINALDO MIRICO ARONIS-

39.-CARTA DE SENTENCA-135/2003-LUCIENE REBELLO DA CUNHA AMBROSIO e outros x RODO ROLAN TRANSPORTES LTDA-Ao requerente para depositar os honorarios do perito(R\$ 575,00), em cinco dias. Adv. MARCIO PERCI-VAL PAIVA LINHARES e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-223-5439-

40.-BUSCA E APREENSAO-296/2003-BANCO FIAT S/A x ANA MARIA AMARO VIEIRA-Recebo o recurso de fls.105/174 nos efeitos suspensivo e devolutivo, à parte contrária. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLOMA e OSCAR FLEISCHFRESER-

41.-DESPEJO-377/2003-JOANINA LYJAK GROCHOCKI x LUIS BENEDITO DE CASTRO e outros -Recebo o recurso de fls. 93/105, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte Contrária.-Adv. HERON CATTA PRETA GOMES DE ARAUJO e JOSE DO CARMO BADARO 14.471-

42.-REPARACAO DE DANOS-471/2003-LUIZ PRESTES DA SILVA e outros x IVES PONESTKES e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, cumprir o despacho anterior, em 48 horas, sob pena de extincao no prazo de cinco dias - Adv. ANTONIO CARLOS MACIEL X. VIANNA, JOSE REINALDO ADAMS e LILIAN SIMONE FURLANETO-

43.-USUCAPIAO-564/2003-LUCIA GONCALVES x ESTE JUIZO -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. LUIZ MAZZA e ANDREA CANISSO TREVISAN-

44.-ORDINARIA-602/2003-SIDNEY MOURAO DE RAMALHO x CARTAO UNIBANCO LTDA -DIGA A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDAO DE FLS.346 E TAMBEM SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS.209/345.INTIME-SE. -Adv. MARCIO KRUSSEWSKI, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

45.-ACAO CIVIL PUBLICA-628/2003-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADÃO-IBDCI x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Vistos...INDEFIRO os embargos de declaracao. 2 - Diligencias necessarias. P.R.I.- Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS, IZABELA C.R.CURI OAB/PR.25.814 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

46.-DECLARATORIA-659/2003-LORENA M. CORDEIRO ME x BELT IND. E COMERCIO DE ART. DE COURO E PLASTICO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 80,00, e fotocopies necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ALE-

XANDRE ARALDI GONZALES, CARLOS HUMBERTO F.SILVA-14487 e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-25730-

47.-DESPEJO-724/2003-CARLOS ROBERTO CUNHA SILVERIO e outros x SAUDADE FONSECA- Vistos... 1 - A douta defensora publica, em defesa do rquerido ingressou com o presente embargos, alegando contradicao e cerceamento de defesa, todavia, nao ha como subsistir sua pretensao, visto que, os pontos colocados em sede de embargos, tratam-se de questoes de merito a serem analisados em grau de apelacao, nao havendo qualquer omissao ou contradicao, razao pela qual, INDEFIRO os embargos de declaracao. 2 - Quanto a pretensao de que a peticao seja recebida como agravo retido, tambem INDEFIRO, visto que, devidamente sentenciada, nao justifica a interposicao de agravo retiro, devendo eventual questao ser pleiteada em sede de apelacao. 3 - Diligencia necessarias. P.R.I. Adv. CLEUSA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB e LUIZ DIAS-

48.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-755/2003-PIERA KOBREN x BATUEL SIMAO HENSEL e outros -Vistos e examinados...Homologo por sentenca para que produza efeitos juridicos e legais, o acordo extrajudicial, firmado entre as partes no dia 29/10/04, motivo pelo qual com fundamento no artigo 792 do Codigo de Processo Civil, DECLARO SUSPENSA a presente execucao ate o integral cumprimento cumprimento da obrigacao pactuada.De-se baixa na distribuicao somente apos o preparo das custas.Custas de lei.-Adv. SANTINO SAGAIS-OAB-28624-

49.-REVISAO DE DEBITO-800/2003-PAULO CEZAR FRISO x BANCO UNIBANCO SA e outros-Constato, agora, a existencia de embargos de declaracao(fl.235/240) opostos em face da decisao que antecipo a tutela jurisdiccional invocada(fl.144/147),verifico, contudo, que nao existe ponto omissio, contraditório ou obscuro que mereça declaração. A liminar concedida tinha por fim compelir as rés a excluir o nome do autor dos cadastros de inadimplentes mantidos pelas entidades de proteção ao crédito.Desse modo, todos os cadastros criados por informações prestadas pelas rés estão ali abrangidos.Evidente que se houver obstáculos tal como a impossibilidade de materialização das alterações necessarias para a exclusão do nome do autor-o fato deve vir aos autos para a solução judicial cabível.De outro lado, o prazo para a exclusão é aquele de que trata o art.185 do CPC, jz que nenhum outro foi assinado.Rejeito,portanto, os embargos de fls.235/240.Outrossim, intime-se o autor para, em 5 dias, falar sobre a petição de fls.393/394 e documentos que a acompanham.Intimem-se Adv. GILBERTO A DA SILVA-32085, MARCIA GONCALVES DA SILVA RIBEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444 e SILVANA LEA FETTER-

50.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-957/2003-WILSON ZANNETTINI x EVERLI ROSANA MARA e outros - Registre-se para sentenca e voltem.Intime-se.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB-19488-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-981/2003-IVONETE CONTINI MENEGOTTO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - AS PARTES PARA CUMPRIREM O QUE FOI DETERMINADO NA AUDIENCIA DE FLS.128, NO PRAZO DE DEZ DIAS. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

52.-INTERDICAÇÃO-1039/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS DINIZ SALES- Vistos... Face do exposto, considerado a documentacao apresntada, bem como a expressa concordancia do Ministerio Publico, defiro o presente pedido, DECRETANDO A INTERDICAÇÃO de Carlos Diniz Sales, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Codigo Civil, e, de acordo com o art. 454, par. 1º do mesmo Codex, nomeando a sua genitoria Ilda Rodrigues Leite Sales de Jesus como curadora da mesma, independentemente de audiencia de instrucao e julgamento, tendo em vista que as provas juntadas nos autos ja sao suficientes para o convencimento do Juiz. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado para que a presente sentenca seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29-V, 92,93 e 107 par. 1º). Publique-se no orgao oficial por tres vezes, em conformidade com o disposto no art. 1184 do CPC. Diligencias necessarias. Oportunamente, feitas as anotacoes necessarias, arquivem-se. P.R.I.- Adv. ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO-P.JUST-

53.-DECLARATORIA-1090/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x TALON LTDA -Digam as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 dez dias. -Adv. HERMES MARCELO HUCK, DAVIS KUNG BRUEL, WAGNER DA MATTAE CALDAS, CELIO DALDANALE e MONICA HOLLERRID-

54.-COBRANCA-1169/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SUZANI FABRICH PRAIS e outros -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 6881 e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

55.-COBRANCA-1170/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE ALVES DA SILVA NETO e outros -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 6881 e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

56.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1202/2003-ANDRE AMADEU DE CARVALHO ANTUNES x BANCO UNIBANCO S/A e outros-Sobre a certidao de fls. 143 v., diga o autor em 05 dias.-Adv. DIRCIORI RUTHES-OAB-34.017, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e AUGUSTINHO DA SILVA-

57.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1272/2003-MINISTERIO

PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x CONSTRUTORA TOMASI LTDA -Digam as partes, quanto os honorarios do perito, no valor de R\$ 2.600,00.-Adv. ELAINE SANCHES(PROM.DE JUSTICA) e PEDRO HENRIQUE XAVIER-6511-

58.-BUSCA E APREENSAO-1320/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JOAO REBELLO VIEIRA -A parte interessada para retirar o edital em cinco(05) dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403-

59.-ORDINARIA-1345/2003-ELIAS ARIEL DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Certifique-se o transito em julgado e cumpra-se os termos da sentença. Oportunamente arquivem-se. Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI-27421, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA e CESAR AUGUSTO TERRA-17556-

60.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1431/2003-JOSE ARACI DE LIMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando a devolucao do veiculo ao Embargado, revogando a liminar concedida as fls. 108 destes autos. Por derradeiro, condeno o embargado no pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, par. 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o zelo e dedicacao do patrono da parte embargante. P.R.I.- Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-11423, ALEXANDRE NELSON FERREZ-OAB-30890 e FERNANDO CESAR SPRADA OAB/PR 36188-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-1562/2003-RITA DE CASIA CORDEIRO x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls. 76, arquivem-se.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313-

62.-INDENIZATÓRIA-1597/2003-M.G.K. x N.P.C. ... 2 - Recebo a apelacao como tempestiva, nos efeitos devolutivos e suspensivos. 3 - Intime-se a parte autora para contra-razoar. 4 - Apos, caso nao haja recurso da parte autora, remetam-se os autos para o Egregio Tribunal de Justica do Parana com nossas homenagens de estilo. 5 - diligencias necessarias.- (Vistos...Isto posto, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos, de forma a alterar o dispositivo da sentenca, fazendo constar o seguinte: " Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, confirmando a antecipacao de tutela que proibiu a veiculacao do nome ou imagem dos autores no site citado na inicial condenando os reus ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,000 (Duzentos mil reais) a titulo de indenizacao por danos morais, constando como termo inicial da obrigacao a data desta sentenca, corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora ate o efetivo pagamento.". P.R.I.- Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, ANGELA E.SILVA FRANCO 21.787 e ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-24/2004-MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA x BANC SANTANDER BRASIL S/A-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313, PATRICIA CARVALHO e CAROLINE GARCETE-

64.-SOBREPARTILHA-100/2004-CARLOS JOERGENSEN NETO x HELIO GUZZONI-Intimem-se as partes para, em 5 dias esclarecer sobre a possibilidade de solucao consensual, bem como sobre as provas que efetivamente pretendem produzir.Após, voltem. Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e ANTONIO ROBERTO DE MOURA F.JUNIOR-AP.546/99

65.-COBRANCA-172/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE x VANEX DISTRIBUIDORA LTDA.- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a re ao pagamento dos valores apontados na faturas descritaminadas as fls. 21, devidamente atualizadas pela variacao do IGP-DI e acrescidas de juros de mora de 1% ao mes e multa moratoria de 2. Condeno a re, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que ora fixo em 15% sobre o valor total da condenacao, ex vi do art. 20, par. 3º do CPC. P.R.I.- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435 e JULIO CESAR DE LIZ-

66.-MONITORIA-181/2004-BANCO ITAU S/A x CLAUDIA MARA S.SOUZA BIATO e outros-Manifeste-se o autor quanto aos embargos, em dez dias. Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498 e NEY PINTO VARELLA NETO-OAB-29206-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-221/2004-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SABATKE TERRA-PLANAGEM LTDA. e outros-Instada a manifestar-se quanto a taxa de mercado para o calculo do valor devido, o banco afirmou que a taxa seria de 12% contudo, este juizo de oficio nZo admite o exercicio de agiotagem, o que ocorreria caso admita esta taxa, assim, determino que o banco seja movamente intimada para apresentar uma taxa que reflita a realidade do mercado (legal).- Adv. PEDRO GIROLANO MACARINI-232-1623, ADILSON LASS-, MARCIUS FONTOURA LASS e ROGERIO FERNANDO DA SILVA-

68.-REVISAO CONTRATUAL-273/2004-PAULO SERGIO ALVES x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Vistos... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial, apenas para afastar a incidencia de comissao de permanencia, mantendo as demais clausulas contratuarias. Tendo em vista que o pedido do autor foi rejeitado em sua maioria (CPC, art. 21 par. unico), CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e em honorarios advocatícios do patrono judicial da parte contraria, que arbitro em definitivo, que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Apos o transito em julgado, desapense-se e arquivem-se. P.R.I. Adv. MAY-LIN MAFFINI-OAB- 34.262, LUCIANA LAWIN-OAB-18587 e CESAR AUGUSTO TERRA-17556- apenso nr. 749/04-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-293/2004-ESPOLIO DE LUIZ FERNANDO DE ABREU FERREIRA x ANTONIO

CARLOS DA SILVA- Vistos... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PEOCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de confirmar a liminar concedida e tornar definitiva a posse da autora no imóvel localizado na Rua Jose Vale, nº 892, Bairro Santa Felicidade, objeto da matrícula nº 56.680 do Ofício de Registro Imobiliário da 9ª Circunscrição da Comarca de Curitiba - PR, e condenar o reu ao pagamento de indenização pelo período em que ocupou o imóvel, correspondente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, contados a partir de 15 de setembro de 2003 (data que expirou o prazo concedido na notificação extrajudicial) ate a data da efetiva desocupação do imóvel, em 05 de abril de 2004. Este valor devida ser corrigido monetariamente pela media do IGP-DI e INPC, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mes, contados desde a citação. Verifico que ate o presente momento nao foi apreciado o pedido de assistência judiciaria gratuita, o qual concedo desde ja, observando-se o procedimento da Lei n. 1.060/50. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando que a autora decaiu de parte minima do pedido, nos termos do art. 21, paragrafo unico, do CPC, e, ainda, atendendo-se a disposicao do art. 20, paragrafo 3º, quanto a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor e o tempo despendido, observado o contido no art. 12 da lei nº 1060/50. P.R.I. Adv. LEANDRO GALLI-OAB-22.821, LUIS FERNANDO MOSCARDI e CLEUSA R.HIGACHI REGINATO-

70.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-306/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A - BANESPA x MARIA ANGELA LAPA BICUDO -DIGA A PARTE EXEQUENTE INTIME-SE AUTORA, -Adv. LUIZ GONZAGA M.CORREIA -10.061 e SUSANA DE F.KALED JOVTEI - 18.940- AP.386/2003

71.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-368/2004-DALMI MACHADO DOS SANTOS e outros x WALFREDO PINHEIRO DOS SANTOS -A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em 05 dias. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

72.-SUSTACAO DE PROTESTO-546/2004-RUBENS SOARES PERPETUO x BANCO BRADESCO S/A- Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, casando a liminar concedida e condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que ora fixo em R\$ 600,00. P.R.I. Ofício-se comunicando a revogação da liminar, determinando, assim, a lavratura do protesto. Adv. WILIS A.M. DE MENEZES 83.745/SP e DANIEL HACHEM-11347-

73.-BUSCA E APREENSAO-581/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CLAIRTON COMBY -Vistos, etc. Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem julgamento do merito em razao da ocorrencia da desistencia. existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK - OAB-5879-

74.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-744/2004-SANTO DAMIAO x BANCO BANESTADO S/A- Vistos... Aante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequencia, nos termos do art. 844, II, do CPC, determino ao reu que, em 15 dias, forneça a autora, copia dos extratos pleiteados. Conforme pedido na inicial, fixo (art. 461, paragrafo 5º do CPC), multa pecuniaria diaria no importe de R\$ 500,00, em caso de nao apresentacao dos documentos aqui mencionados, iniciando-se o prazo a partir da data de intimacao desta decisao. Cabe deixar consignado que essa sancao e importante, pois, se o banco nao cumprir o preceito, dificilmente a parte podera obter a medida de busca e apreensao. Sao documentos de dificil localizacao por parte de terceiros o que demonstra que nao haveria qualquer sancao para a nao exibicao, mesmo porque nao se aplica, a este caso, o disposto no art. 359 do C.P.C., ou seja, a admissao "como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar". Outrossim, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em R\$ 750,00. P.R.I. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-25.162 e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

75.-BUSCA E APREENSAO-762/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x JOSE ADAIR LOURENCO PEREIRA-Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ANDRE LUIZ BAÊML TESSER 29148-

76.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-782/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA.-Para evitar futuras discussões, esclareça o exequente se o imóvel indicado nZ constituiu bem de família. Apos, voltem - Adv. BLAS GOMM FILHO 4.919 e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

77.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-783/2004-MARPA ADM. DE BENS S C LTDA x FELIPE GUTOVSKI -Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. RONALDO ALBIZU D. DE CARVALHO 5167-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-791/2004-GIANNA TORRENS x CONDOMINIO EDIFICIO COUNTRY GARDEN-Vistos... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, condenando a embargante ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 400,00, com fulcro no art. 20, paragrafos 3º e 4º, do CPC. P.R.I.-Adv. JOANA DE PAULA SANTOS -36703 e MARCO ANTONIO LANGER-7702- apenas nr. 1.013/02.

79.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-816/2004-LURDES AULER x BANCO BANESTADO S/A- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequencia, nos termos do art. 844, II, do CPC, determino ao reu que, em 15 dias, forneça a autora, copia dos extratos referidos no pedido inicial. Conforme pedido na inicial, fixo (art. 461, paragrafo 5º

do CPC), multa pecuniaria diaria no importe de R\$ 500,00, em caso de nao apresentacao dos documentos aqui mencionados, iniciando-se o prazo da data de intimacao desta decisao. Cabe deixar consignado uq essa sancao e importante, pois, se o banco nao cumprir o preceito, dificilmente a parte podera obter a medida de busca e apreensao. Sao documentos de dificil localizacao por parte de terceiros o que demonstra que nao haveria qualquer sancao para a nao exibicao, mesmo porque nao se aplica, a este caso, o disposto no art. 359 do CPC., ou seja, a admissao "como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar". Outrossim, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que ora fixo em R\$ 750,00. P.R.I. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN 25162 e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

80.-MONITORIA-910/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE M.E. e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. LOUISE RAINER P. GIONEDIS-8.123-

81.-COBRANCA-923/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VILI TAMBOSSETTI-1-Intime-se a parte autora para dar andamento ao processo em 48 horas sob pena de extincao do feito. 2-Diligencias necessarias.-Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236-

82.-RESTIT. DE CONTRIBUIÇÕES-951/2004-ANGELA MARIA VENGUE DE CAMPOS e outros x BANCO BRADESCO S.A.-ao PROCURADOR DA REQUERENTE PARA ASSINAR A PETIÇÃO RETRO, EM 05 DIAS - Adv. GILBERTO A.DA SILVA-32085 e DENIO LEITE NOVAES JR. 10855-

83.-COBRANCA-953/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEF.DE CTBA(SEB) e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial condenando a reu ao pagamento das indenizações relativas as despesas medico-hospitalares cobertas pelo DPVAT, no montante de R\$ 433.230,59 (quatrocentos e trinta e tres mil duzentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), com correcao monetaria pelo INPC a partir do decimo quinto dia util de cada protocolo e acrescimo de juros de mora a contar da citação, e ainda honorarios advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante atualizado da condenação (art. 20, paragrafo 3º do CPC), considerando a complexidade da causa e o julgamento antecipado da lide, em contraposicao ao zelo com que se houve o procurador da parte autora na defesa de sua constituente. P.R.I.- Adv. ERALDO LUIZ KUSTER - 10.704 e JEFFERSON R.R. ZANETI-33068-

84.-INVENTARIO-993/2004-MARIA LAURA DE ALMEIDA x RAIMUNDO FERREIRA GOMES -Vistos... Homologo, para que produza os seus juridicos e legais feitos o termo de renuncia e a adjudicacao de fls.98 e 99, dos bens deixados por falecimento de RAIMUNDO FERREIRA GOMES, no qual figura como inventariante como MARIA LAURA DE ALMEIDA, ressaltados os direitos de terceiros. Transitada em julgado e recolhido o imposto devido, expeca-se Carta de Adjudicacao, para os devidos fins. Oportunamente, arquivando-se. P.R.I.-Adv. ELIZEO ARAMIS PEPI 22798-

85.-ALVARA-999/2004-IRINEU MARGRAF x GERALDO MARGRAF-Defiro o pedido de fls. 31, pelo prazo de 30 dias. - Adv. ERENI INES CASARIN 21977 e DIRCEU FERNANDES - 3846-ap.22400/1980

86.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1024/2004-ESPOLIO DE PEDRO CALMON x JUAREZ MOWKA-1-Entreguem-se as chaves ao autor;2-Após, em 5 dias, deve o autor esclarecer se ocupou o imóvel;3-Na sequência, cumprido o item 2, voltem para decisão.Adv. LUIZ CARLOS MARIONI 29137 e JUAREZ MOWKA-

87.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-1044/2004-ESPOLIO DE BENEDITO NASCIMENTO LEAL e outros x BANCO BANESTADO S.A - Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequencia, nos termos do art. 844, II, do CPC, determino ao reu que, em 15 dias, forneça a autor, copia dos extratos referidos na peticao inicial. Conforme pedido na inicial. Conforme pedido na inicial, fixo (art. 461, paragrafo 5º do CPC), multa pecuniaria diaria no importe de R\$ 500,00, em caso de nao apresentacao dos documentos aqui mencionados, iniciando-se o prazo a partir da data de intimacao desta decisao. Cabe deixar consignado que essa sancao e importante, pois, se o banco nao cumprir o preceito, dificilmente a parte podera obter a medida de busca e apreensao. Sao documentos de dificil localizacao por parte de terceiros o que demonstra que nao haveria qualquer sancao para a nao exibicao, mesmo porque nao se aplica, a este caso, o disposto no art. 359 do CPC., ou seja, a admissao "como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar". Outrossim, condeno o reu ao pagamento das custas processuais em R\$ 750,00. P.R.I.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN 25162-

88.-ORDINARIA-1069/2004-RODOLFO JOSE HASCHICH e outros x BANCO BRADESCO S.A-Instado a manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, o autor requer produção de prova pericial, todavia, verifica-se contradicção com o contido no processo, visto que encontra-se a pericia as fls. 220/248. Desta forma, intime-se o autor para justificar - Adv. ORLANDO AZOATEGUI JUNIOR 20705 e DANIEL HACHEM-11347-

89.-BUSCA E APREENSAO-1163/2004-BANCO BMC S/A x SIDNEI DE CARVALHO -Vistos, etc. Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem julgamento do merito em razao da ocorrencia da desistencia. existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

32.504-

90.-DECLATORIA CUMULADA-1184/2004-DALMAZ PARI-ZOTO & CIA LTDA x MERCANTIL ROMANA LTDA e outros-Manifeste-se o autor quanto a contestação, em dez dias.ADV. ANTONIO ELOY BERNARDINI-33088, ANA MARIA SILVERIO LIMA, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e SANDRA MARQUES BRITO-

91.-SUSTACAO DE PROTESTO-1185/2004-ELAINE MELO x SPLIT HOUSE COM.DE AR CONDICIONADO -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes, motivo pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o que preceitua o Codigo de Normas. Apos arquite-se. -Adv. FERNANDA SCHOSSLAND 34177 e MA-NOELA M. FILIPIN-

92.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1240/2004-JAMIL SIDON DE OLIVEIRA JORGE x JAMIL SIDON DE OLIVEIRA JORGE- Vistos... Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais feitos a partilha amigável dos bens do espólio de Ana Maria Bettiga de Pauli Jorge, celebrada entre os herdeiros e viúvo-meioiro, ressaltados eventuais direitos de terceiros, adjudicando a eles os seus respectivos quinhões. P.R.I. Custas pelo espólio. Comprovado o recolhimento dos impostos devidos, expeca-se formal de partilha. Adv. PAULO R.MARQUES DE MACEDO - 3340-

93.-MEDIDA CAUTELAR ANTEC.PROVAS-1256/2004-GILBERTO MIODUTZKI x LC SERVICOS E SUPR.DE INFORMATICA LTDA e outros...2-Desnecessaria a entrega de fotografias dos documentos referidos no item b de fls. 23 ao sr. Perito.3-Contudo, fica autor autorizado, as suas expensas, fotocopiar os documentos que ali referidos, responsabilizando-se, inclusive, sobre a divulgação indevida das informacoes ali contidas. 4- Intimem-se -Adv. FLAVIO WARAMBY LINS 31832-

94.-BUSCA E APREENSAO-1281/2004-B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x VALDIR SOVINSKI DE LIMA -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832-

95.-

96.-INVENTARIO-1325/2004-ADRIANA SANTOS SANT ANNA x IDALINA DOS SANTOS SANT ANNA-I- Nomeio inventariante a requerente JOSEFA PROBST, independente de termo. II- Intime-se a inventariante para juntar as certidões negativas das Receitas Estadual e Federal. III- A doacao mencionada pela inventariante, fls. 4/5, deve ser realizada através de meios próprios. IV- Assim, tome-se por termo a adjudicacao. VI- Intime-se. -Adv. TATIANA M.R. VIRMOND 23200-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº169/2004 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DRa. AMELIA LIPES CORDEIRO
Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-----------------------------|-------|-------------|
| ABELARDO EVANGELISTA DE F | 0074 | 000316/2004 |
| | 0075 | 000318/2004 |
| | 0058 | 000764/2003 |
| ADILSON AMARO ALVES | 0063 | 001131/2003 |
| ADILSON LUIS FERREIRA FIL | 0011 | 000280/1996 |
| ADRIANO DE OLIVEIRA | 0015 | 000006/1998 |
| ADRIANO FERNANDES FERREIR | 0048 | 001085/2002 |
| AIRTON JOSE MALAFAIA | 0041 | 000750/2002 |
| AIRTON SAVIO VARGAS | 0023 | 000069/2000 |
| ALANA MARCHAND RENAUD | 0045 | 000840/2002 |
| ALBERTO VARRIALE | 0011 | 000280/1996 |
| ALCEU MARCZYNSKI | 0031 | 000495/2001 |
| ALEX SANDRO MARCOS | 0026 | 000586/2000 |
| ALEXANDER SILVA SANTANA | 0084 | 000649/2004 |
| ALEXANDRE DALLA VECCHIA | 0053 | 000337/2003 |
| ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ | 0081 | 000598/2004 |
| ALEXANDRE TORRES VEDANA | 0044 | 000835/2002 |
| | 0097 | 001255/2004 |
| | 0015 | 000006/1998 |
| ALI FAUZZ | 0078 | 000448/2004 |
| ALTAIR MARENDA PEREIRA | 0038 | 000138/2002 |
| ANA PAULA LARA PAGANINI | 0033 | 000814/2001 |
| ANDREA CARLA H. TRIPPIA | 0078 | 000448/2004 |
| ANDREA HERTEL MALUCELLI | 0035 | 001084/2001 |
| ANDREA REGINA CARVALHO DE | 0018 | 000190/1999 |
| ANDREIA DOTA VIEIRA | 0021 | 001208/1999 |
| ANGELA ESTORILIO SILVA FR | 0002 | 000974/2004 |
| ANGELA REGINA BALBINOTTI | 0087 | 000729/2004 |
| ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI | 0093 | 000991/2004 |
| ANGELITA ACOSTA | 0010 | 000407/1995 |
| ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR | 0096 | 001230/2004 |
| ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J | 0024 | 000508/2000 |
| ARDEMIO DORIVAL MUCKE | 0026 | 000586/2000 |
| ARILDO NIZER | 0071 | 000121/2004 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0004 | 000976/2004 |
| ARIVALDIR GASPAR | 0048 | 001085/2002 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | | |
| ARMANDO DE SOUZA SANTANA | 0019 | 000942/1999 |
| ARNALDO FERREIRA MULLER | 0014 | 001229/1996 |
| AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID | 0082 | 000603/2004 |
| BEATRIZ OSTERNACK REZENDE | 0025 | 000562/2000 |
| BEATRIZ SCHIEBLER | 0069 | 000086/2004 |
| BERNARDO DUARTE A. FONSEC | 0066 | 001509/2003 |
| | 0057 | 000497/2003 |
| BLAS GOMM FILHO | 0034 | 000936/2001 |
| CARLISE ZASSO POSSEBON | 0079 | 000492/2004 |
| CARLOS A. TOAZZA | 0036 | 001227/2001 |
| CARLOS CAETANO ZARPELLON | 0088 | 000798/2004 |
| CARLOS EDUARDO BLEY | 0047 | 000960/2002 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINE | 0051 | 000167/2003 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0036 | 001227/2001 |
| CARLOS HENRIQUE DE S. ROD | 0061 | 001028/2003 |
| | 0039 | 000434/2002 |
| | 0047 | 000960/2002 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 0046 | 000910/2002 |
| CARLOS MAZZA FILHO | 0038 | 000138/2002 |
| CARLOS MURILO PAIVA | 0039 | 000434/2002 |
| CARLOS ROBERTO MENOSSO | 0070 | 000098/2004 |
| | 0068 | 000065/2004 |
| CARLOS ROBERTO STEUCK | 0017 | 000976/1998 |
| CARLOS VITOR MARANHÃO DE | 0029 | 001269/2000 |
| CARLOS ZICOLOTO JUNIOR | 0053 | 000337/2003 |
| CARLYLE POPP | 0085 | 000691/2004 |
| CELSON ALVES FERREIRA FILH | 0033 | 000814/2001 |
| CELSON GARCIA | 0019 | 000942/1999 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0062 | 001106/2003 |
| | 0060 | 000968/2003 |
| CHRISTIANE DE F. ALVES FE | 0030 | 000814/2001 |
| CID FRANCIS GUEBERT HUGEN | 0090 | 000902/2004 |
| | 0094 | 001114/2004 |
| CLAIRE LOTICI | 0077 | 000363/2004 |
| CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE | 0011 | 000280/1996 |
| | 0091 | 000922/2004 |
| | 0041 | 000750/2002 |
| CLAUDIA MARIANA LIMA SCHEID | 0083 | 000608/2004 |
| CLAUDIA RAQUEL PRISKULNI | 0029 | 001269/2000 |
| claudio muller pareja | 0053 | 000337/2003 |
| CLEVERSON JOSE GUSSO | 0027 | 000896/2000 |
| CRISTIANE BELINATI G. LOP | 0040 | 000619/2002 |
| CRISTIANE BORTOLINI | 0033 | 000814/2001 |
| CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI | 0029 | 001269/2000 |
| DALTON ANTONIO SCHULTZ GA | 0065 | 001504/2003 |
| DANIEL HACHEM | 0049 | 001189/2002 |
| daniele pimentel dos sant | 0017 | 000976/1998 |
| DARLISA DA SILVA | 0043 | 000813/2002 |
| DEMETRIOS MARUCH NUNES DA | 0076 | 000341/2004 |
| DICLER DE ASSUNCAO | 0089 | 000890/2004 |
| DILVO GLUSTAK | 0086 | 000719/2004 |
| DJANIR PEDRO PALMEIRA | 0031 | 000495/2001 |
| DOUGLAS MARCEL PERES | 0015 | 000006/1998 |
| DYRCE CROSSI | 0037 | 000055/2002 |
| EDILENE LUZ MACHADO GRAF | 0051 | 000167/2003 |
| EDUARDO HIDESCHI NOGUTI | 0042 | 000802/2002 |
| EDUARDO PIERRI | 0041 | 000750/2002 |
| EDUARDO SABEDOTTI BREDA | 0011 | 000280/1996 |
| ELIANE DA COSTA MACHADO Z | 0011 | 000280/1996 |
| ELIANE TONELLO | 0070 | 000098/2004 |
| ELIETE APARECIDA FILLUS | 0068 | 000065/2004 |
| | 0028 | 000922/2000 |
| | 0044 | 000835/2002 |
| ERLON DE FARIA PILATI | 0087 | 000729/2004 |
| ERNANI HARLOS JUNIOR | 0033 | 000814/2001 |
| EVARISTO ARAGA FERREIRA | 0067 | 001516/2003 |
| | 0005 | 000977/2004 |
| | 0070 | 000098/2004 |
| | 0068 | 000065/2004 |
| FABIANO SILVEIRA | 0007 | 000867/1991 |
| FABIO MAX MARCHNER MAYER | 0095 | 001116/2004 |
| FABIOLA PAULA BEE ALENSKI | 0032 | 000718/2001 |
| FERNANDA NAVARRO | 0053 | 000337/2003 |
| FERNANDA SCHUHLI BOURGES | 0040 | 000619/2002 |
| FLAVIANO BELINATI G. PERE | 0065 | 001504/2003 |
| FLAVIO JULIO BARWINSKI | 0002 | 000974/2004 |
| FLAVIO VILMAR DA SILVA | 0033 | 000814/2001 |
| GENESIO TAVARES | 0060 | 000968/2003 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 0009 | 000427/1992 |
| GISELE PAKULSKI OLIVEIRA | 0085 | 000691/2004 |
| GUILHERME BORBA VIANNA | 0028 | 000922/2000 |
| GUILHERME RODRIGUES | 0072 | 000255/2004 |
| GUSTAVO SALDANHA SUCHY | 0055 | 000372/2003 |
| HAMILTON SCHMIDT COSTA FI | 0044 | 000835/2002 |
| | 0052 | 000175/2003 |
| IRACEMA GARCIA VAZ | 0053 | 000337/2003 |
| IRINEU GALESKI JUNIOR | 0011 | 000280/1996 |
| IVAN PAROLIN FILHO | 0032 | 000718/2001 |
| IVAN RIBAS | 0043 | 000813/2002 |
| IVAN XAVIER VIANNA FILHO | 0005 | 000977/2004 |
| IZABELA CRISTINA RUCKER C | 0012 | 000870/1996 |
| JACKSON GLADSTON NICOLODI | 0013 | 001137/1996 |
| | 0045 | 000840/2002 |
| JEAN CARLO DE ALMEIDA | 0001 | 000418/2004 |
| JEFERSON WEBER | 0038 | 000138/2002 |
| JOAO CANDIDO MICHALSKI | 0064 | 001279/2003 |
| JOAO CARLOS MARTINS | 0062 | 001106/2003 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0060 | 000968/2003 |
| | 0081 | 000598/2004 |
| JOAO LIGOCKI | 0014 | |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| JOSE LUIZ RICETTI | 0021 | 001208/1999 |
| JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT | 0044 | 000835/2002 |
| JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE | 0026 | 000586/2000 |
| JOSE VALTER RODRIGUES | 0032 | 000718/2001 |
| JOSELIA APARECIDA KUCHLER | 0016 | 000603/1998 |
| | 0030 | 000035/2001 |
| JULIANA MOTTER ARAUJO TOG | 0038 | 000138/2002 |
| JULIANO FRANÇA TETTO | 0025 | 000562/2000 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 0079 | 000492/2004 |
| JULIO BROTTTO | 0042 | 000802/2002 |
| KARINE SIMONE POFAHL WEBE | 0070 | 000098/2004 |
| KLEBER VELTRINI TOZZI | 0029 | 001269/2000 |
| LAMARTINE BRAGA CORTES FI | 0061 | 001028/2003 |
| LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR | 0091 | 000922/2004 |
| LEONDINA ALICE MION PILAT | 0054 | 000344/2003 |
| LILIANE CRISTINA VIANA | 0042 | 000802/2002 |
| LORENA MORO DOMINGOS | 0025 | 000562/2000 |
| LUCIANA REGINA DOS REIS | 0016 | 000603/1998 |
| LUCIANO SOARES PEREIRA | 0029 | 001269/2000 |
| LUIZ AFONSO MIGUEL | 0039 | 000434/2002 |
| LUIZ ALBERTO BLANCHET | 0053 | 000337/2003 |
| LUIZ ANTONIO PARAVATO LES | 0007 | 000867/1991 |
| LUIZ CARLOS BARRETO | 0012 | 000870/1996 |
| | 0013 | 001137/1996 |
| LUIZ DANIEL FELIPPE | 0003 | 000975/2004 |
| LUIZ FELIPE JANSEN DE M. | 0050 | 001190/2002 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0073 | 000293/2004 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0030 | 000035/2001 |
| | 0001 | 000418/2004 |
| LUIZ FERNANDO MARCONDES A | 0054 | 000344/2003 |
| LUIZ RENATO PEREIRA SANTA | 0072 | 000255/2004 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0067 | 001516/2003 |
| | 0005 | 000977/2004 |
| | 0064 | 001279/2003 |
| MACAZUMI FURTADO NIWA | 0085 | 000691/2004 |
| MAGDA LUIZA R. EGGER | 0006 | 000978/2004 |
| MARCELO BIENTINEZ MIRO | 0036 | 001227/2001 |
| MARCELO DE OLIVEIRA VIANA | 0061 | 001028/2003 |
| MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA | 0025 | 000562/2000 |
| | 0066 | 001509/2003 |
| marcia elisabete oliveira | 0045 | 000840/2002 |
| MARCIA REGINA DOS SANTOS | 0069 | 000086/2004 |
| MARCIA S. BADARO | 0016 | 000603/1998 |
| MARCIO ADRIANO PINHEIRO | 0047 | 000960/2002 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0078 | 000448/2004 |
| MARCIO HOFMEISTER | 0020 | 000996/1999 |
| MARCOLINO PEREIRA CAMARGO | 0012 | 000870/1996 |
| MARCOS ALBERTO CARVALHO D | 0035 | 001084/2001 |
| MARCOS ANTONIO BARBOSA | 0010 | 000407/1995 |
| MARCOS LUIZ GADOTTI DE O | 0041 | 000750/2002 |
| MARCUS VENICIO CAVASSIN | 0027 | 000896/2000 |
| MARIA D'ARC DE SOUZA | 0046 | 000910/2002 |
| MARIA DE FATIMA DA SILVA | 0092 | 000965/2004 |
| MARIA LORETE BIERNASKI | 0059 | 000935/2003 |
| MARILI RIBEIRO TABORDA | 0085 | 000691/2004 |
| MARIO CESAR LANGOWSKI | 0054 | 000344/2003 |
| MARION A. P. MUGGIATI | 0032 | 000718/2001 |
| MARIZ MENDES MAY | 0016 | 000603/1998 |
| MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO | 0051 | 000167/2003 |
| MARIZE DE AZEVEDO G BARBO | 0062 | 001106/2003 |
| | 0060 | 000968/2003 |
| MAURICIO DALBARAM DE CAST | 0032 | 000718/2001 |
| MAURICIO GOMM FERREIRA DO | 0034 | 000936/2001 |
| MAURO JUNIOR SERAPHIM | 0074 | 000316/2004 |
| | 0075 | 000318/2004 |
| | 0058 | 000764/2003 |
| MEURIS JOAO CARON CASSOU | 0008 | 000911/1991 |
| MILENA MARIA CORCINI | 0040 | 000619/2002 |
| MILENA MASLOWSKY | 0038 | 000138/2002 |
| MURILO CLEVE MACHADO | 0087 | 000729/2004 |
| NELSON CARDOSO DE MIRANDA | 0015 | 000006/1998 |
| NOEL LOBO GUIMARAES NETO | 0043 | 000813/2002 |
| OKSANDRO O. GONÇALVES | 0071 | 000121/2004 |
| OSMAR NODARI | 0050 | 001190/2002 |
| OSWALDO CARVALHO DA SILVA | 0015 | 000006/1998 |
| PATRICIA CASILLO | 0021 | 001208/1999 |
| PATRICIA PIEKARCZYK | 0040 | 000619/2002 |
| PAULO GUILHERME PFAU | 0068 | 000065/2004 |
| PAULO JOSE GOZZO | 0029 | 001269/2000 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 0031 | 000495/2001 |
| PAULO VINICIUS DE BARROS | 0071 | 000121/2004 |
| PERCY ARAUJO | 0022 | 000068/2000 |
| | 0023 | 000069/2000 |
| PLINIO ROBERTO DA SILVA | 0024 | 000508/2000 |
| | 0018 | 000190/1999 |
| RAFAEL BOFF ZARPELON | 0042 | 000802/2002 |
| RAMON ANTONIO CALCENA CUE | 0009 | 000427/1992 |
| | 0056 | 000486/2003 |
| REGINALDO BAITLER | 0065 | 001504/2003 |
| RENATO ALBERTO NIELSEN KA | 0041 | 000750/2002 |
| RENE ARIEL DOTTI | 0042 | 000802/2002 |
| RICARDO BAITLER | 0065 | 001504/2003 |
| RICARDO DA SILVA GAMA | 0071 | 000121/2004 |
| RICARDO RUSSO | 0061 | 001028/2003 |
| | 0039 | 000434/2002 |
| ROBERT JOSE PEREIRA | 0039 | 000434/2002 |
| ROBERTA ONISHI | 0085 | 000691/2004 |
| ROBERTO ADRIANO BALDESSAR | 0018 | 000190/1999 |
| ROBERTO AURICCHIO JUNIOR | 0019 | 000942/1999 |
| ROBSON ZANETTI | 0067 | 001516/2003 |
| RODRIGO BEVILÁQUA | 0025 | 000562/2000 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 0048 | 001085/2002 |
| RODRIGO LUIZ KANAYAMA | 0041 | 000750/2002 |
| ROGER SANTOS FERREIRA | 0053 | 000337/2003 |
| ROGERIA DOTTI DORIA | 0042 | 000802/2002 |
| ROGERIO DITEFANO | 0090 | 000902/2004 |
| ROMAO GOLAMBIUK | 0008 | 000911/1991 |
| RONALD ROESNER JUNIOR | 0047 | 000960/2002 |
| ROSANGELA M FONSECA | 0085 | 000691/2004 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0040 | 000619/2002 |
| ROSIANE CARVALHO SCHULMAN | 0015 | 000006/1998 |
| RUTH COATTI | 0016 | 000603/1998 |
| SAMIR NAOUAF HALABI | 0069 | 000086/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| SAMIRA NABBOUH ABREU | 0045 | 000840/2002 |
| SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR | 0065 | 001504/2003 |
| SANDRA MENEGHINI DE OLIVE | 0033 | 000814/2001 |
| SANDRO PANZERA | 0083 | 000608/2004 |
| SERGIO CABRAL | 0050 | 001190/2002 |
| SERGIO LUIZ FERNANDES | 0061 | 001028/2003 |
| SERGIO VIRMOND LIMA PICCH | 0082 | 000603/2004 |
| SIDNEY MARCOS MIRANDA | 0073 | 000293/2004 |
| SILVIA CARNEIRO LEAO | 0070 | 000098/2004 |
| | 0068 | 000065/2004 |
| SILVIO ANTONIO AGUIAR | 0072 | 000255/2004 |
| SILVIO CESAR BARBOSA | 0022 | 000068/2000 |
| | 0023 | 000069/2000 |
| SIMONE ZONARI LETHACOSKI | 0021 | 001208/1999 |
| STEFAN KLAUS GILDEMEISTER | 0087 | 000729/2004 |
| STELLA M F BITTENCOURT | 0090 | 000902/2004 |
| | 0094 | 001114/2004 |
| SUSANA DE FATIMA KALEL | 0038 | 000138/2002 |
| TALES MORAIS DA COSTA | 0033 | 000814/2001 |
| TARCISIO ARAUJO KROETZ | 0051 | 000167/2003 |
| TATIANA KALKO | 0044 | 000835/2002 |
| | 0097 | 001255/2004 |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI | 0067 | 001516/2003 |
| | 0005 | 000977/2004 |
| VANDA LUCIA TAVARES DE BA | 0079 | 000492/2004 |
| VANIA KAREN TRENTINI | 0054 | 000344/2003 |
| VITOR RENATO GIOZZA | 0072 | 000255/2004 |
| VIVIAN KAROL NASCIMENTO | 0052 | 000175/2003 |
| WALTER S. DE MACEDO | 0041 | 000750/2002 |
| WELLINGTON DE LIMA ANDRA | 0050 | 001190/2002 |
| WELLINGTON SONEHARA RENU | 0083 | 000608/2004 |
| YOSHIHIRO MIYAMURA | 0014 | 001229/1996 |
| ZELIA MEIRELES ESCOUTO | 0063 | 001131/2003 |

1.-SUMARIA DE COBRANCA-418/2004-CONDOMINIO EDIFICIO COMENDADOR MORAES E SILVA x CARLOS RENAUX ASSIS CORDEIRO DA SILVA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. JEFERSON WEBER e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

2.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-974/2004-AUTO MECANICA FINKLER LTDA e outros x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA e ANGELA REGINA BALBINOTTI-

3.-ARROLAMENTO-975/2004-ANTONIO CARLOS ALVES CAMARGO E GOMES e outros x ESPOLIO DE EDITH CAFFARO GREGORIO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-976/2004-BRAENGEL CONSTRUÇÕES EMPREEN IMOBILIARIOS LTDA x SANDRO CARLO GOLDONE -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. ARIVALDIR GASPAR-

5.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-977/2004-BANCO BANESTADO S/A x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

6.-ACAO CIVIL PUBLICA DE RESP.-978/2004-CONCEITO CONTRIBUINTES E CONSULTORES ASSOCIADOS x BRASIL TELECOM FILIAL PARANA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO e JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-867/1991-COND EDIF CORAL x AF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Manifeste-se o exequente sobre a certidão acima. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA e FABIO MAX MARCHNER MAYER-

8.-SUMARIA DE INDENIZACAO-911/1991-TIC TRANSPORTES LTDA x BAHIA FORTE SEGURANCA LTDA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU e ROMAO GOLAMBIUK-

9.-REVISIONAL DE CONTRATO-427/1992-MARIA STADNIK x ROSA FAOTH KMIECIK -Fica o REQUERIDO devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de: R\$313,60 (a Escritania) e R\$56,18 (ao Depositario Publico). Intimem-se. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA RAMOS e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

10.-MONITORIA-407/1995-BANCO NACIONAL S/A x FLO-RINDO PINTO DE OLIVEIRA -Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS Fº, MARCOS ANTONIO BARBOSA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

11.-REPARACAO DE DANOS-280/1996-RIVALDI ENGE-

NHARIA DE TEL DO BR LTDA x ATEL S/A TELECOMUNICACOES e outros -Considerando o disposto no artigo 331 do CPC, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o real interesse na celebração de uma composição amigável, a fim de que seja designada a audiência conciliatória. Em caso negativo, por economia processual, especifiquem, desde já, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua utilidade e pertinência para a formação da convicção deste juízo. Intimem-se. -Adv. ALBERTO VARRIALE, ELIANE TONELLO, IVAN PAROLIN FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

12.-REPARACAO DE DANOS-870/1996-CELSO SCHEPANSKI x FAQUE PAL FAQUEADEIRAS PALMEIRA LTDA. -A conta e preparo. Apos, conclusos para decisao. Intimem-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO-

13.-RESSARCIMENTO-1137/1996-MARITIMA SEGUROS S/A x EVARISTO ALVES DE SOUZA (...). Oficie-se comunicando o Distribuidor. Oficie-se, conforme requerido. Com a resposta, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

14.-ORDINARIA-1229/1996-CARLOS LUIZ WEIDNER x DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA e outros. (...) Agrade-se, em arquivo provisorio, nova manifestação do exequente, cumprindo-se o C.N.5.8.12. Intimem-se. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, ARNALDO FERREIRA MULLER e JOAO MARCELO KERETCH-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-6/1998-COND CONJ RES ROMA x MOACIR SPAGNOL e outros -1-Dando prosseguimento a execução, designo para o dia 15/02/2005, as 14:00 horas, no atrió do Fórum, a realização da primeira praça, para a venda do bem penhorado, por preço superior ao da avaliação e, não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 01/03/2005, no mesmo horário, para o segundo precatamento, com a venda a quem mais der, desde que por preço superior a cinquenta por cento da avaliação. Sobrevidu feriado ou não havendo expediente nas datas mencionadas, a hasta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. 2- Intimem-se (os executados, pessoalmente - Artigo 687, parágrafo 5º, e também na pessoa de seu procurador), advertindo-os acerca do disposto no Artigo 651 do CPC. Caso não seja(m) localizado(s) no endereço informado nos autos, mas se tenha notícia de seu paradeiro, expeça-se carta de intimação ou precatória, independentemente de nova conclusão dos autos, empreendendo-se todas as diligências para que seja realizada a intimação pessoal. Não se tornando possíveis suas intimações tempestivas, ficarão intimados pelo edital a ser expedido e publicado na forma da Lei. 3- Expeça-se edital, observando-se atenciosamente o Artigo 686, que deverá ser publicado e afixado na forma prevista no Artigo 687, ambos do mesmo Estatuto Processual Civil. 4- Cumpram-se as determinações do Código de Normas 5.8.8, isto é: "O edital de arrematação mencionará o montante do débito e da avaliação dos bens em valores atualizados, mencionando-se as respectivas datas. Se a conta ou o laudo datarem de trinta (30) dias, a própria escritania os atualizará mediante aplicação do índice oficial adotado, judicialmente. Neste caso, do edital constará o valor primitivo, o valor atualizado pela escritania e as suas datas. No caso de avaliação feita há mais de seis meses, serão conclusos os autos para a devida apreciação". 5- No caso dos autos, como a avaliação foi realizada há mais de seis meses, o Sr. Avaliador deve realizar nova apreciação do bem penhorado, e verificar se houve alteração no preço indicado. Em caso positivo, deverá repetir a avaliação. 6- Lembro o credor dos termos do Artigo 130 do CTN, advertindo que, em caso de arrematação ou adjudicação, não se autoriza o levantamento do preço sem a prova da quitação dos tributos, pois há sub-rogação dos débitos fiscais no preço. 7- Demais diligências previstas no Código de Normas, em especial o contido no item 5.8.8.2, requisitando-se a certidão atualizada do registro imobiliário e as certidões das Fazendas Públicas do Estado, Município, da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional. 6- Se for positiva qualquer certidão requisitada, notifique-se o ente público do dia em que se realizara a praça, cujo fato constará expressamente no edital de arrematação, para o fins do disposto no artigo 686, inciso V, do CPC., desde que ainda não providenciadas. Fica a parte credora devidamente intimada para que, no prazo de cinco dias, prepare as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento so mandato. Intimem-se. -Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, ALI FAUAZ, ADRIANO DE OLIVEIRA e DYRCE CROSSI-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-603/1998-VERA LUCIA SALLES SZCAJA x BONAFIDE FIANÇAS LOCATÍCIAS S/C LTDA -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Procedam-se as anotações devidas por conta da juntada do substabelecimento (instrumento) de poderes. Intimem-se. Reitere-se o ofício expedido a 12ª Vara Cível, no que tange as informações solicitadas. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA S. BADARO, MARIZ MENDES MAY, LUCIANA REGINA DOS REIS e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-976/1998-NA-GAZAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA x MARCIO JOSE KRAVISKI -Oficie-se conforme requerido (fls. 150), assinando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, sob as penas da Lei. Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a parte requerente, independentemente de nova conclusão. Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK e daniele pimentel dos santos-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-190/1999-CONS NAC PARA CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C LTDA x FREITAS & FRITZEN LTDA e outros. -Sobre o postulado as fls. 300/303, diga a parte exequente. Intimem-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, ROBERTO ADRIANO BALDES-

SAR ZIM e ANDREIA DOTA VIEIRA-

19.-MONITORIA-942/1999-CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA x JACQUELINE KARWEL -A vista do contido na certidão retro, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do juízo, pena de extinção, intimando-se seu procurador pelo DJ/PR. Intimem-se. -Adv. CELSO GARCIA, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e ROBERTO AURICCHIO JUNIOR-

20.-INVENTARIO-996/1999-ANTONIO TADEU TAMAKA-VI CHIMELLI x IVONETE RISSETO DO PRADO. -Reduza-se a termo as declarações prestadas. No mais, a inventariante devesse dar cumprimento a cota Fazenda de fls. 262/263. Intimem-se. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, MARCIO HOFMEISTER e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-1208/1999-EDUARDO AUGUSTO SANTIAGO S/M e outros x COMISSARIA GALVAO S/A -Observando-se o fato de que o feito encontra-se em tramite ha mais de 02 (dois) anos, preliminarmente, devesse a parte exequente promover a atualização do debito (art. 604 c/c 614, II, ambos do CPC). Apos, apreciarei quanto a penhora dos bens indicados. Intimem-se. -Adv. JOSE LUIZ RICETTI, PATRICIA CASILLO, SIMONE ZONARI LETHACOSKI e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-68/2000 (apenso aos autos 69/2000) - OSNI RAVATECH e outros x JOSE SCHEKS -Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, apos o termino do prazo consignado nos autos em apenso. Intimem-se. -Adv. SILVIO CESAR BARBOSA e PERCY ARAUJO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-69/2000-LUIZ FERNANDO ROSA x JOSE SCHEKS -Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, PERCY ARAUJO e SILVIO CESAR BARBOSA-

24.-DESPEJO-508/2000-RONALDO SUCHEVCZ x ALEXSANDER PALMA e outros. -Cumpra-se a v. decisao de fls. 225/226, com maior brevidade possível. Intimem-se. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

25.-INDENIZACAO-562/2000-MARCO ANTONIO BONFIM DA COSTA e outros x MERCADORAMA S/A -Intimem-se as partes quanto a baixa dos presentes autos, para que querendo no prazo de 05 (cinco) dias requeriram o que de direito. Findo o prazo, arquivem-se, observadas as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, RODRIGO BEVILÁQUA e JULIANO FRANÇA TETTO-

26.-REPARACAO DE DANOS-586/2000-MARIO CARDOSO x ALEXANDRE MILLIORIN e outros -Retirar alvara. Intimem-se. -Adv. ALEX SANDRO MARCOS, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT e ARILDO NIZER-

27.-USUCAPIAO-896/2000-ANTONIA MARIA DIAS x -Ao reu citado por edital, nomeio curadora especial a Dra. Christiane Sumie Kuba (fone: 9603-0633) pela fe que tem o seu grau. De-se-lhe vista. Intimem-se. -Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e CLEVERSON JOSE GUSSO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-922/2000-BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x TITO LIVIO POSSISSIL -Anotações necessárias quanto ao substabelecimento de fls. 203. Intimem-se as partes da baixa destes autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias requeriram o que de direito. Findo o prazo, arquivem-se estes autos, observando-se as respectivas baixas e anotações. Intimem-se. -Adv. ERLON DE FARIA PLATTI e GUILHERME RODRIGUES-

29.-INDENIZACAO-1269/2000-ELAINE DE OLIVEIRA SEGUI x BANCO REAL S/A. -Sobre as petições de fls. 225 e 229, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. O termo de penhora não se encontra assinado (fl. 224), esclareça a Escritania. Intimem-se. -Adv. PAULO JOSE GOZZO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL e LUCIANO SOARES PEREIRA-

30.-ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-35/2001-MARTINS FRANCO & CIA LTDA x ALCEU BAILO e outros. -Ante ao contido as fls. 240/241, diga a parte requerida. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-495/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDMARCOS DOS SANTOS MOLINA e outros. -Defiro o pedido de fls. 65. Intime-se o executado através de seu procurador (art. 659, parágrafo 5º, CPC). Intimem-se. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, ALCEU MARCZYNSKI e JOSE CARDOSO-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-718/2001-JOSE MATIAS DE OLIVEIRA x ANGELO CAUDURO e outros -Anotações necessárias quanto a petição de fls. 356. Intimem-se as partes da baixa dos destes autos, para que querendo no prazo de 05 (cinco) dias requeriram o que de direito. Findo o prazo, sem qualquer manifestação, arquivem-se estes autos, observando-se as baixas e anotações. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI, FERNANDA NAVARRO, IVAN RIBAS e MAURICIO DALBARAM DE CASTRO RIBAS-

33.-INDENIZACAO-814/2001-CARLA RYMSZA x BANCO

BRADESCO S/A e outros -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de: R\$94,58 (a Escrivania) e R\$80,00 (ao Sr. Oficial de Justiça). Intimem-se. -Adv. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, CHRISTIANE DE F. ALVES FERREIRA, ANDREA CARLA H. TRIPPIA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CRISTIANE BORTOLINI, SANDRA MENECHINI DE OLIVEIRA, TALEM MORAIS DA COSTA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-936/2001-SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND. MERC. S/A x PAULO SERGIO DA SILVA MIRA -Cumpra-se (fls. 62), observando-se o endereço de fls. 103. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

35.-INVENTARIO-1084/2001-CARMEN THEREZINHA DE JESUS SLOMPO x ANTONIO SLOMPO. -A parte autora, para que de cumprimento ao contido as fls. 115, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. -Adv. MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-1227/2001-DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x WALDIR HORST ME -Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e CARLOS A. TOAZZA-

37.-ARROLAMENTO-55/2002-EVELINE MACHADO DE OLIVEIRA e outros x ALFREDO ANDRADE DE OLIVEIRA -Certifique -se o transitio em julgado da sentença homologatória da partilha, nos termos requeridos a fls. 45. Apos, retifique-se o formal de partilha. Oportunamente, arquite-se. Fica o(a) inventariante devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de retificação. Intimem-se. -Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

38.-INDENIZACAO-138/2002-EDUARDO FREGONESE x BANCO DO BRASIL S/A -Intimem-se as partes quanto a baixa dos presentes autos, para que querendo no prazo de 05 (cinco) dias requeiram o que de direito. Findo o prazo, arquivem-se, observadas as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI, MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI, CARLOS MURILLO PAIVA, SUSANA DE FATIMA KALEDE e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-434/2002-SILVANA SOARES SEER x BANCO DO BRASIL S/A. -Cumpra-se (fls. 204 e 203, na sequência). Intimem-se. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES, RICARDO RUSSO, ROBERT JOSE PEREIRA, LUIZ AFONSO MIGUEL e CARLOS MURILLO PAIVA-

40.-BUSCA E APREENSAO-619/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED FIN e INVESTIMENTO x EVERSON BARBOSA CARDOSO -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI G. LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, MILENA MARIA CORCINI e PATRICIA PIEKARCZYK-

41.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-750/2002-MICZESLAU OSTASZEWSKI x RONALDO ALMEIDA LEO e outros. -Intime-se conforme requerido (fls. 153/154), esclarecendo-se ao credor que eventual execução deveria observar o respectivo procedimento. Intimem-se. -Adv. JOELCIO S. MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIZ KANAYAMA, WALTER S. DE MACEDO, AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, EDUARDO SABEDOTTI BREDI e CLAUDIA DUCCI-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-802/2002-DIGICOR S/C LTDA x MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA -A vista do contido na certidão retro, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, intimando-se seu procurador pelo DJ/PR. Intimem-se. -Adv. JULIO BROTTTO, EDUARDO PIERRI, ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, RAFAEL BOFF ZARPELON e LILIANE CRISTINA VIANA-

43.-COBRANCA-813/2002-CONDOMINIO CHACARAS MORADA DO SOL e outros x STEFANIA GOMES DE SOUZA -Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Aguarde-se eventual requerimento para a execução do título judicial, no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. DARLISA DA SILVA, NOEL LOBO GUIMARAES NETO e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-835/2002-CONDOMINIO EDIFICIO POR DO SOL x MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS -Despacho de fls. 224: Pelo despacho de fls. 186 este juízo deferiu o ingresso do banco do Estado do Paraná no processo e determinou sua citação, acolhendo a denúncia, uma vez que de outra forma não se pronunciou. Pela mesma correspondência enviada, tomou ciência da data marcada para a tentativa de conciliação, e bnela se fez presente, através de advogado e preposto. Apesar de haver o feito assumido o rito ordinário, não se verifica qualquer prejuízo as partes, haja vista que o contraditório foi preservado e, portanto, não há que se falar em nulidade processual. Diante do exposto, afasto as preliminares arguidas, e determino que se anote, na autuação, a intervenção do BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A como litisdenunciado. Não consta tenha o litisdenunciado se manifestado sobre o último despacho. Certifique-se a respeito de

sua intimação. Em, caso negativo, regularize-se. Em caso negativo, voltem para que seja apreciado o pedido de especificação de provas (fls. 223). Intimem-se. _____ Despacho de fls. 220: Intimem-se as partes para que se manifestem acerca de seu interesse na produção de provas, especificando sua finalidade, ou, se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ERLON DE FARIA PILATI, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

45.-ORDINARIA-840/2002-CAMPESTUR VIAGENS E TURISMO LTDA x CREDLINE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL e outros. -Anotações necessárias quanto a procuração de fls. 99. Defiro o requerimento de fls. 98, suspendendo o feito pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se. -Adv. marcía elisabete oliveira toresni, JEAN CARLO DE ALMEIDA, SAMIRA NABBOUH ABREU e ALANA MARCHAND RENAUD-

46.-REPARACAO DE DANOS-910/2002-ELIANE MATCHULA x ROGERIO DE PAULA KINGESKI -Preliminarmente, devera a parte exequente juntar ao autos planilha atualizada do debito, nos termos do artigo 601, paragrafo unico, 604 c/c 614, II, ambos do CPC. Intimem-se. -Adv. MARIA D'ARC DE SOUZA e CARLOS MAZZA FILHO-

47.-MONITORIA-960/2002-AÇO MINIRAÇÃO LTDA x NILSON VIEIRA -Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS EDUARDO BLEY, RONALD ROESNER JUNIOR e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

48.-COBRANCA-1085/2002-EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL x SYSTEMEL LTDA. -Cite-se, conforme requerido. Intimem-se. -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1189/2002-BANCO ITAU S/A x RM LIMA ROCHA e outros. -Oficie-se, conforme requer o exequente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

50.-DESPEJO-1190/2002-RENATO CLAUDIO KEINERT JUNIOR x LUIZ GONZAGA DE MATTOS e outros -A sentença foi publicada em 01/10/2004. Conforme fls. 247. O recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 249/260) em data de 04/10/2004 e devidamente preparado fls. 261 em data de 04/10/2004, sendo tempestivo pois, razão pela qual o recebo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Igualmente, a parte requerida interpos apelação conforme se verifica as fls. 262/266 em data de 18/10/2004 e devidamente preparado em 18/10/2004 (fls. 267), sendo tempestivo, recebo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida (reu) para contra-arrazoar o recurso, no prazo legal. Apos, intime-se a parte recorrida (autor) para contra-arrazoar o recurso, no prazo legal. Não havendo recurso adesivo, subam os autos ao Tribunal de Alçada. Intimem-se. -Adv. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI, WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS e SERGIO CABRAL-

51.-INDENIZACAO-167/2003-LUIZ ANTONIO MORES x BANCO SANTANDER S/A. -Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 140. Intimem-se. -Adv. MARIZA CARLA GUIS CARDOSO, EDUARDO HIDESCHI NOGUTI, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

52.-INDENIZACAO-175/2003-PEDRO ALDAIR DIAS x DEVIVERE CONSTRUÇÕES E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA -A Contadora para a elaboração do cálculo das custas processuais. Voltem conclusos, independentemente de preparo. Substitua-se a capa dos autos. Intimem-se. -Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO e IRACEMA GARCIA VAZ-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-337/2003-ADVOCACIA CONSULTORIA EMPRES VICENTE PAULA SANTOS x SINDICATO ESTABELECE SERV FUNERARIOS ESTADO PARANA. -Sobre a petição de fls. 224 e seguintes manifeste-se o executado. Intimem-se. -Adv. claudio muller pareja, CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, IRINEU GALESKI JUNIOR, LUIZ ALBERTO BLANCHET, ROGER SANTOS FERREIRA e FERNANDA SCHUHLI BOURGES-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-344/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JAMAL MINIR BARK -Defiro o pedido de vista (fls. 89), mediante carga, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI e MARIO CESAR LANGOWSKI-

55.-SUMARIA DE COBRANCA-372/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x JOAO ALBERTO BONVIN e outros -Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-486/2003-EXIMIA SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA x LIZ CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA -Intime-se a parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seguimento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

57.-MONITORIA-497/2003-J MACLUCELLI SEGURADORA S/A x CET LOG TERMINAIS & LOGISTICA S/A e outros. -Diante da certidão supra, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. BERNARDO DUARTE A. FONSECA-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-764/2003-FUN-

DAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANGELA CRISTINA RATTMANN VIEIRA e outros -Anotese-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-935/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VERONA II x PAULO ROBERTO NICOLAU -Oficie-se, conforme requerido. Intimem-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

60.-BUSCA E APREENSAO-968/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI SILVA PEREIRA -A conta e preparo. Apos, conclusos para decisao. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e MARIZE DE AZEVEDO G BARBOSA-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-1028/2003-SIDNEY GILSON DOCKHORN x BANCO BRADESCO S/A -Com base do artigo 331 do CPC, designo o dia 30/06/2005, as 14:00 horas, para uma audiência conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores, que deverao comparecer munidos de prepostas concretas, para que sejam discutidas, visando ao acordo. Não sendo obtida a composição amigável, serao apreciadas as preliminares e fixados os pontos controvertidos, deferindo-se as provas que serao produzidas, caso nao seja hipotese de julgamento antecipado. Intimem-se. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, RICARDO RUSSO, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

62.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1106/2003 (apenso aos autos 698/2003) - VANDERLEI SILVA PEREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -A conta e preparo. Apos, conclusos para decisao. Intimem-se. -Adv. MARIZE DE AZEVEDO G BARBOSA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

63.-INTERDICAÇÃO-1131/2003-NEUSA TERESINHA BASTOS ALVES e outros x DULCE CARDOSO DA SILVEIRA BASTOS -A conta e preparo da custas processuais remanescentes. Intimem-se. -Adv. ADILSON AMARO ALVES e ZELIA MEIRELES ESCOUTO-

64.-MONITORIA-1279/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x SIDNEY DIAS DOS SANTOS. -Aguarde-se, em arquivo provisorio, nova manifestação do exequente. Cumpra-se o C.N.5.8.12. Intimem-se. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-1504/2003-SIDNEY SILVA ALVES e outros x OPTA ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA e outros -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 168 a 202, pelos litisdenunciados, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

66.-EXECUCAO DE SENTENCA-1509/2003 (apenso aos autos 1446/1999) - CONDOR SUPER CENTER LTDA x MARTINELLI SEGURADORA e outros -Diga a parte credora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e BERNARDO DUARTE A. FONSECA-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-1516/2003-ANGELA MARIA COLLE x BANCO ITAU S/A. -Quanto aos documentos de fls. 90/133, abra-se vista a parte autora. Intimem-se. -Adv. ROBSON ZANETTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

68.-BUSCA E APREENSAO-65/2004-FINANCEIRA ALFA S/A CFI x WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO. -Encontram-se invertidas as pelias de fls. 89/91. O despacho de fls. 91, na verdade, foi proferido antes da juntada da petição de fls. 89 e doc. de fl. 90. Regularize-se. Observe que a irregularidade persiste. Se a procuração foi outorgada em 27/07/2004 a advogada Eliete Aparecida Fillus, como poderia ela haver substabelecido poderes que nao tinha em data de 11/03/2004? (fls. 73). Para os devidos esclarecimentos, concedo mais cinco dias de prazo. Cumpra-se o terceiro paragrafo do despacho de fls. 91. Apos, este juízo analisara a petição de fls. 94/95. Intimem-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS ROBERTO MENOSSO, ELIETE APARECIDA FILLUS e SILVIA CARNEIRO LEO-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-86/2004 (apenso aos autos 506/2003) - JOCAP PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A. x HSBC BANK BRASIL S.A. -Considerando o disposto no artigo 331 do CPC, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o real interesse na celebração de uma composição amigável, a fim de que seja designada a audiência conciliatória. Em caso negativo, por economia processual, especifiquem, desde já, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua utilidade e pertinência para a formação da convicção deste juízo. Intimem-se. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR NAOUAF HALABI-

70.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-98/2004 (apenso aos autos 65/2004) - WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO x BANCO SAFRA S.A. -Avoquei. Não consta que a parte impugnada tenha oferecido manifestação nos autos, apesar da publicação levada a efeito as fls. 08. Certifique a Escrivania a esse respeito. Voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, ELIETE APARECIDA FILLUS, SILVIA CARNEIRO LEO, KARINE SIMONE POFALH WEBER e FABIANA SILVEIRA-

71.-ORDINARIA-121/2004-JOSUE GUIMARAES x BANES-TADO S/A. -Nada há para acrescido ao despacho saneador. No

que pertine ao Plano Bresser, o reu nao alegou a ilegitimidade, conforme fez quanto ao Plano Verao. Por essa razão, este juízo entendeu possivel uma composição amigável. Portanto, não acolho os embargos declaratórios. Para uma audiência conciliatória, designo o dia 16/05/2005, as 14h00min. Intimem-se. -Adv. RICARDO DA SILVA GAMA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONÇALVES-

72.-BUSCA E APREENSAO-255/2004-BANCO ITAU S/A x JACI FERNANDES REIS. -Ha conexão entre a presente ação e a distribuída na 2ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, de revisional de Contrato (autos n.º1553/03). Para que se verifique quem e o juízo preventivo, oficie-se aquele juízo, solicitando informar a data em que foi proferido o primeiro despacho (art. 106 do CPC). Intimem-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, VITOR RENATO GIOZZA e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

73.-DESPEJO-293/2004-ROBERTO LASKOSKI x FERNANDO VALLE e outros -Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-316/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANA CAROLINA PORRUA BADUY e outros -Anotese-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-318/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x JOSE PEDRO DE SOUZA JUNIOR e outros -Anotese-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

76.-MONITORIA-341/2004-KELLEN CRISTINA BARIQUELO x REGINALDO PEREIRA LOPES e outros -Oficie-se, conforme requerido. Intimem-se. -Adv. DEMETRIOS MARUCH NUNES DA SILVA-

77.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-363/2004-BRUNO GUILHERME LAZZARI CASAS e outros x -Elabore-se a conta de custas e voltem conclusos, independentemente de preparo. Intimem-se. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e CLAIRE LOTICI-

78.-BUSCA E APREENSAO-448/2004-FINAUSTRIA COMPANHIA CREDITO FINAN INVESTIMENTO x AGNALDO GONÇALVES RODRIGUES. -Primeiro, para que possa ser apreciado o pedido de bloqueio do veículo junto ao Detran, comprove o autior o registro da alienação no certificado do registro do veículo. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ALTAIR MARENDA PEREIRA-

79.-MONITORIA-492/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MARLUS JORGE DOMINGOS e outros -Considerando o disposto no artigo 331 do CPC, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o real interesse na celebração de uma composição amigável, a fim de que seja designada a audiência conciliatória. Em caso negativo, por economia processual, especifiquem, desde já, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua utilidade e pertinência para a formação da convicção deste juízo. Intimem-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e CARLISE ZASSO POSSEBON-

80.-MONITORIA-497/2004-PAULA CRISTINA SILVEIRA NETO x CYRO CARLOS JUNIOR -Devidamente citado, o reu não pagou nem ofereceu embargos ao mandado. E o que consta da certidão de fls. 17. Assim, na forma do artigo 1102c, constituído esta o título executivo judicial. Evitando-se tumulto processual com o desentranhamento de peças, EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REU, agora denominado executado, para efetuar o pagamento do debito reclamado, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor executado. Anotese na autuação a conversa da ação em execução de título judicial (C.N.5.2.5.III). Oficie-se ao Distribuidor, comunicando. Fica a parte credora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

81.-PROVIDENCIA JUDICIAL DE OFICI-598/2004 (apenso aos autos 280/2004) - CONDOMINIO EDIFICIO RIO TENNESSEE x ANTONIO PEDRO GASPARIM JUNIOR. -Observando-se o parecer ministerial de fls. 103/105, bem como o documento de fls. 115, redesigno audiência de conciliação (artigo 331 do CPC) para o dia 22/12/2004, as 14:00 horas. Intimem-se as partes. De-se vista ao Ministerio Publico. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e JOAO LIGOCKI-

82.-CARTA DE SENTENCA-603/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x HIPODROMO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. -Certifique a Escrivania sobre a baixa dos autos originais. Em caso afirmativo, apensem-se aos presentes autos e venham conclusos. Em caso negativo, aguarde-se. Intimem-se. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-608/2004-PASTILHART COMERCIO REVESTIMENTOS CONSTRUÇÃO LTDA x SILVIO ADRIANI FERREIRA DA SILVA -Oficie-se conforme requerido (fls. 34), assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, sob as penas da Lei. Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a parte requerente, independentemente de nova con-

clusao. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, WELLINGTON SONEHARA RENAUD e SANDRO PANZERA-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-649/2004-VICRI-BOX COMERCIO VIDROS BOX PROD METAL LTDA e outros x PATRICIA DIRCKSEN -Oficie-se, conforme requerido. Intimem-se. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-691/2004-GUARANTA ADM E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A UNIBANCO -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 344 a 579, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA M FONSECA e ROBERTA ONISHI-

86.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-719/2004-ELIANE DO ROCIO PEDRO BOM x JOSE OLIVIO ALBUQUERQUE e outros. -Defiro o pedido de citação por edital, tendo em vista a certidão de fl. 55/verso, com prazo de vinte dias. Intimem-se. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

87.-INDENIZACAO-729/2004-ANTONIO ANDRE SAVIAN x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A. -(...) Para a audiência preliminar (artigo 331 do CPC), designo o dia 09/03/2005, as 13h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores, para que compareçam com propostas concretas e tendentes a transigir. Não sendo profícua a tentativa conciliatória, serão definidos os pontos controvertidos e deliberado a respeito das provas que serão produzidas. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI e ERNANI HARLOS JUNIOR-

88.-EXECUCAO PE. DE COISA CERTA-798/2004-IVONE OLIVEIRA DE SOUZA e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Intime-se a parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA-

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-890/2004-PEDRO DE MARCHI x BANCO BRADESCO e outros -Face o retorno da carta de citação negativa de repres. legal do Banco Finasa/SA, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. DICLER DE ASSUNCAO e DILVO GLUSTAK-

90.-INTERDICAÇÃO-902/2004-CELINA MARIA WEBLER HUGEN x AURO LUCIO WEBLER HUGEN. -SENTENÇA (...) Diante do exposto e considerando a promoção favorável do ministério público, e considerando que foram observados as determinações constantes dos artigos supra citados, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de AURO LUCIO WEBLER HUGEN, nomeando como sua curadora a requerente, CELINA MARIA WEBLER HUGEN, a qual deverá prestar o compromisso legal, no prazo de 05 dias. Deve a presente decisão ser inscrita no Primeiro Ofício de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (artigo 92 da Lei de registros Públicos) e publicada pela imprensa oficial por uma vez e duas na local, com intervalo de dez dias, nos termos do artigo 1184 do CPC. A sra. Curadora deverá atender ao postulado pela Doutra Promotória de Justiça as fls. 19, ultimo paragrafo. Em cinco dias junte-se, tambem, o instrumento de mandato (CPC., art. 13). P.R.I. -Adv. CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, ROGERIO DISTEFANO e STELLA M F BITTENCOURT-

91.-ORDINARIA DE COBRANCA-922/2004-DEA AMARAL FERREIRA DO AMARAL x TRAVEL ACE INTERNACIONAL. -Procedam-se as anotações necessárias na capa dos autos. Ante ao contido as fls. 64, designo nova data para o postergado: dia 15/12/2004, as 15:00 horas. Intime-se. Cumpra-se (fl. 60). Intimem-se. -Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

92.-ARROLAMENTO-965/2004-JOSE OSMAR DO AMARAL e outros x ESPOLIO DE ANTONIO LAZARO DO AMARAL. -Pe:lo que se observa do plano de partilha, nao houve uma divisao equitativa dos bens inventariados (fls. 05/06), haja vista que o herdeiro Jose Osmar do Amaral ficou com porcao menor, e o herdeiro Antonio Lazaro do Amaral Filho foi contemplado com quinhao maior que os demais. Presume-se tenha havido cessao de direitos de cota parte na herença e, se assim for, certamente tributação ocorrerá, de competência do Estado do Paraná. Diante do exposto, intime-se o inventariante para se manifestar a esse respeito. Intimem-se. -Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA-

93.-INDENIZACAO-991/2004-CLEONICE DA SILVA CAMARGO x BANCO REAL S/A -Oficie-se, em atendimento a petição de fls. 31/32. Intimem-se. -Adv. ANGELITA ACOSTA-

94.-SUMARIA DE COBRANCA-1114/2004-CELIA MARIA CHEPILOSKI x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e outros -Designo audiência para tentativa de conciliação, a qual deverao comparecer as partes, a data de 04/08/2005, as 13:30 horas (CPC., art. 277). Sendo inexistente o acordo, podera a parte re apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado, seguindo, sendo o caso, com a instrução e julgamento (CPC, art. 278, do CPC, paragrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicará, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se. -Adv. STELLA M F BITTENCOURT e CID FRANCIS GUEBERT HUGEN-

95.-ORDINARIA DE COBRANCA-1116/2004-TRANSPORTADORA CIRILO LTDA e outros x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 32. Intimem-se. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

96.-REINTEGRACAO DE POSSE-1230/2004-MOVIMENTO ENCONTRAO e outros x ROMARIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR e outros - (...) Da análise do documento carreado as fls. 12/47, constata-se que o autor efetivamente e o proprietário do imóvel descrito na inicial. De igual forma, extrai-se, mormente do pedido de fls. 43/47, de abertura de inquerito a Doutra Autoridade Policial, que o reu ocupa imóvel de propriedade do autor sem justo título, configurando-se, dessa forma, o esbulho possessório. E importante que se observe que o fato dela (parte re) pretender a elevação de muro divisorio entre os terrenos, nao autoriza a tomada da area pertencente ao autor, devendo, ao contrario, respeitar os limites de vizinhança, bem como as respectivas metragens de seus terrenos. Ademais, comprovaram os autores que o esbulho data de menos de ano e dia, bem assim, que o invasor continua na posse do imóvel indevidamente, razão pela qual, estando presentes os requisitos do art. 927 do CPC, defiro a liminar pleiteada na inicial, para o fim de determinar a expedição de mandato de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial em favor dos autores, com amparo no art. 928 do CPC. Cumprida a liminar, cite-se o requerido para oferecimento de resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais (CPC., art. 285, segunda parte, e art. 319). Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-

97.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1255/2004-BANCO BANESTADO S/A x PAULO FERNANDO BERGER e outros -I-Cite(m)-se o/a executado(a/s) para pagar(em), no prazo de 24 horas, o debito reclamado, sob pena de penhora do(s) bem(ns) oferecidos em garantia do contrato. II-Indefiro o pedido do beneficio do artigo 172, paragrafo 2º, do CPC, uma vez nao demonstrada a excepcionalidade exigida. III-Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em dez por cento do valor de debito principal, tendo em vista o artigo 20, paragrafo 4º, do mesmo "codex". IV-Nao havendo pronto pagamento, expeça-se mandato de penhora do(s) bem(ns) dados em garantia. V-Nao sendo encontrado(a/s) o/a(s) devedor(a/es) ou contactado que esta(ao) se ocultando, proceda-se ao arresto de bens suficientes para garantir a execução, intimando-se o/a credor/a para os fins do artigo 654 do CPC. VI-Havendo sido penhorado ben imóvel, o exequente deve proceder a inscrição junto ao Registro Imobiliário. (artigo 659, paragrafo 4º, do CPC). VII- Nao sendo opositos embargos a execução, certifique-se nos autos e proceda-se a avaliação dos bens penhorados, observando-se o artigo 684 do CPC e o CNCJP. VIII- Expeça-se mandato de citação, intimando-se o/a exequente para os fins do artigo 219, paragrafo 2º, do CPC. Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, prepare as custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO Nº 176/2004.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO:DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL | 0050 | 028944/0000 |
| ADILSON SIQUEIRA DA SILVA | 0073 | 030446/0000 |
| ADONIS GALILEU DOS SANTOS | 0004 | 013206/0000 |
| ADRIANA DE FRANCA | 0012 | 020262/0000 |
| ADRIANE TURIN DOS SANTOS | 0021 | 024284/0000 |
| ADRIANO MACHADO LANDGRAF | 0098 | 031626/0000 |
| AILDO CATENACCI | 0030 | 025663/0000 |
| ALCEU CONCEICAO MACHADO F | 0010 | 019290/0000 |
| ALESSANDRA CORDEIRO STABA | 0046 | 028496/0000 |
| ALESSANDRO MAURICI | 0036 | 027546/0000 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0020 | 024133/0000 |
| ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ | 0063 | 030001/0000 |
| ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ | 0060 | 029915/0000 |
| ALEXANDRE MARCOS GOHR | 0031 | 025881/0000 |
| ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA | 0005 | 014370/0000 |
| AMANDA DOS SANTOS DOMARES | 0053 | 029085/0000 |
| ANA CECILIA DE PAULA SOAR | 0089 | 031333/0000 |
| ANA CLAUDIA LOREGO BRAGA | 0036 | 027546/0000 |
| ANA LUCIA BIANCO | 0106 | 032123/0000 |
| ANDERSON DOUGLAS GALI FAL | 0080 | 031100/0000 |
| ANDERSON LOVATO | 0049 | 028754/0000 |
| ANDERSON ORI JUNIOR | 0049 | 028754/0000 |
| ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO | 0039 | 028033/0000 |
| ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL | 0097 | 031620/0000 |
| ANDREA HERTEL MALUCELLI | 0091 | 031383/0000 |
| ANDREIA MARA MOTA DE SOUZ | 0058 | 029548/0000 |
| ANDREIA VERANO | 0027 | 025331/0000 |
| ANDRESSA JARLETTI G OLIVE | 0012 | 020262/0000 |
| ANDREYA DE BORTOLI | 0031 | 025881/0000 |
| ANEZIO DOS SANTOS | 0084 | 031248/0000 |
| ANGELA AMELIA ROSSI | 0102 | 031930/0000 |
| ANGELA ESSER | 0089 | 031333/0000 |
| ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG | 0049 | 028754/0000 |
| ANTONIO CARLOS CORDEIRO | 0040 | 028242/0000 |
| ANTONIO CARLOS DA VEIGA | 0030 | 025663/0000 |
| ANTONIO CARLOS GUIMARAES | 0011 | 019962/0000 |
| ANTONIO CARLOS M. X VIANN | 0001 | 007287/0000 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0065 | 030049/0000 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| ANTONIO PICHEK | 0073 | 030446/0000 |
| ANTONIO RUDOLFO HANAUER | 0048 | 028689/0000 |
| ANTONIO SAONETTI | 0072 | 030334/0000 |
| ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA K | 0080 | 031100/0000 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0015 | 022132/0000 |
| ARIVALDIR GASPAS | 0007 | 018518/0000 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 0081 | 031150/0000 |
| ARNI DEONILDO HALL | 0043 | 028436/0000 |
| ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN | 0087 | 031311/0000 |
| ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO | 0058 | 029548/0000 |
| BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P | 0017 | 023415/0000 |
| BENEDITO GOMES BARBOSA | 0048 | 028689/0000 |
| CARLA MARCHESINI TAQUES | 0033 | 026011/0000 |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA | 0005 | 014370/0000 |
| CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR | 0028 | 025615/0000 |
| CARLOS GILBERTO WARDE JR. | 0066 | 030053/0000 |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | 0039 | 028033/0000 |
| CARLOS MURILO PAIVA | 0051 | 029075/0000 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0108 | 032158/0000 |
| CLAUDIO DE FRAGA | 0067 | 030281/0000 |
| CLAUDIR JOSE SCHWARZ | 0074 | 030544/0000 |
| CRISTINA TRENTO | 0070 | 030310/0000 |
| CRYSIANE LIMHARES | 0055 | 029343/0000 |
| DARCI JOSE FINGER | 0082 | 031151/0000 |
| DELOO MULLER | 0115 | 032209/0000 |
| DENISE KUNG BRUEL | 0070 | 030310/0000 |
| EDGAR KINDERMANN SPECK | 0074 | 030544/0000 |
| EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE | 0107 | 032139/0000 |
| EDINALDO SERGIO CANDEO | 0006 | 015035/0000 |
| EDNEY RESMER VIEIRA | 0086 | 031266/0000 |
| EDUARDO CASILLO JARDIM | 0016 | 023036/0000 |
| EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA | 0097 | 031620/0000 |
| EGBERTO PEREIRA JUNIOR | 0001 | 007287/0000 |
| ELIANE MARIA MARQUES | 0024 | 024815/0000 |
| ELISABETH MARIA M. PEIXOT | 0002 | 012988/0000 |
| EMERSON J. DA SILVA | 0041 | 028272/0000 |
| ERICKSON DIOTALEVI | 0012 | 020262/0000 |
| ERNANI ORI HARLOS JUNIOR | 0049 | 028754/0000 |
| ETIANE CALDAS GOMES KUSTE | 0033 | 026011/0000 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0041 | 028272/0000 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| CERES EMILIA GUBERT DEMOG | 0054 | 029227/0000 |
| CEGAR AUGUSTO TERRA | 0108 | 032158/0000 |
| CLAUDIO DE FRAGA | 0067 | 030281/0000 |
| CLAUDIR JOSE SCHWARZ | 0074 | 030544/0000 |
| CRISTINA TRENTO | 0070 | 030310/0000 |
| CRYSIANE LIMHARES | 0055 | 029343/0000 |
| DARCI JOSE FINGER | 0082 | 031151/0000 |
| DELOO MULLER | 0115 | 032209/0000 |
| DENISE KUNG BRUEL | 0070 | 030310/0000 |
| EDGAR KINDERMANN SPECK | 0074 | 030544/0000 |
| EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE | 0107 | 032139/0000 |
| EDINALDO SERGIO CANDEO | 0006 | 015035/0000 |
| EDNEY RESMER VIEIRA | 0086 | 031266/0000 |
| EDUARDO CASILLO JARDIM | 0016 | 023036/0000 |
| EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA | 0097 | 031620/0000 |
| EGBERTO PEREIRA JUNIOR | 0001 | 007287/0000 |
| ELIANE MARIA MARQUES | 0024 | 024815/0000 |
| ELISABETH MARIA M. PEIXOT | 0002 | 012988/0000 |
| EMERSON J. DA SILVA | 0041 | 028272/0000 |
| ERICKSON DIOTALEVI | 0012 | 020262/0000 |
| ERNANI ORI HARLOS JUNIOR | 0049 | 028754/0000 |
| ETIANE CALDAS GOMES KUSTE | 0033 | 026011/0000 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0041 | 028272/0000 |
| EVIO MARCOS SILIAO | 0018 | 023619/0000 |
| FABIANA SILVEIRA | 0012 | 020262/0000 |
| FABIO HENRIQUE NEGRAO FER | 0103 | 031960/0000 |
| FABIOLA ROUSA FERSTEMBERG | 0096 | 031530/0000 |
| FARAM BOUQUEZAM NETO | 0070 | 030310/0000 |
| FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE | 0099 | 031758/0000 |
| FERNANDA C. CAMPOS | 0106 | 032123/0000 |
| FERNANDA F. MAFRA P. E. S | 0094 | 031455/0000 |
| FERNANDA ULHOA CINTRA OLI | 0036 | 027546/0000 |
| FERNANDO MAURICIO ALVES A | 0024 | 024815/0000 |
| FERNANDO WILSON ROCHA MAR | 0068 | 030294/0000 |
| FERNANDO WILSON ROCHA MAR | 0043 | 028436/0000 |
| FERNANDO WILSON ROCHA MAR | 0009 | 019195/0000 |
| FERNANDO WILSON ROCHA MAR | 0032 | 025931/0000 |
| FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF | 0039 | 028033/0000 |
| FREDERICO R. DE RIBEIRO E | 0097 | 031620/0000 |
| GABRIEL ANGELO LUVISON | 0053 | 029085/0000 |
| GABRIEL BRAGA FARHAT | 0095 | 031495/0000 |
| GEONIR E. FONSECA VINCENS | 0043 | 028436/0000 |
| GILBERTO ADRIANE DA SILVA | 0093 | 031454/0000 |
| GIORGIA MOLL | 0066 | 030053/0000 |
| GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF | 0081 | 031150/0000 |
| GISELE CRISTINA MENDONCA | 0032 | 025931/0000 |
| GLENDIA GONCALVES GONDIM | 0069 | 030305/0000 |
| GUILHERME PEZZI NETO | 0069 | 030305/0000 |
| GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID | 0097 | 031620/0000 |
| GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO | 0005 | 014370/0000 |
| GUSTAVO MUSSI MILANI | 0069 | 030305/0000 |
| HAMILTON SCHMIDT COSTA FI | 0008 | 018792/0000 |
| HELDER EDUARDO VICENTINI | 0074 | 030544/0000 |
| IDALINA VALERIO PEREIRA | 0053 | 029085/0000 |
| IDELANIR ERNESTI | 0034 | 026554/0000 |
| IDERALDO JOSE APPI | 0014 | 020977/0000 |
| ITO TARAS | 0022 | 024553/0000 |
| JAIR APARECIDO AVANSI | 0110 | 032162/0000 |
| JANAINE BAPTISTA TENTE | 0114 | 032208/0000 |
| JAQUELINE ANGELA MIRANDA | 0110 | 019290/0000 |
| JAQUELINE LOBO DA ROSA | 0069 | 030305/0000 |
| JAQUELINE MARIA MOSER | 0007 | 018518/0000 |
| JEFFERSON LIMA AGUIAR | 0080 | 031100/0000 |
| JOAO ALCI O. PADILHA | 0045 | 028484/0000 |
| JOAO DE BARROS TORRES | 0007 | 018518/0000 |
| JOAO LOIZEL | 0013 | 020432/0000 |
| JOCIANE MOREIRA HAMM | 0091 | 031383/0000 |
| JOSE ARI MATOS | 0025 | 024989/0000 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 0070 | 030310/0000 |
| JOSE CARLOS DOS SANTOS FI | 0110 | 032162/0000 |
| JOSE CID CAMPELO | 0012 | 012988/0000 |
| JOSE EDUARDO QUINTAS DE M | 0083 | 031206/0000 |
| JOSE PAULO GRANERO PEREIR | 0009 | 019195/0000 |
| JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 0104 | 032004/0000 |
| JOSIANE APARECIDA PIURCOS | 0067 | 030281/0000 |
| JOSIEL VACISKI BARBOSA | 0057 | 029527/0000 |
| JUAREZ BORTOLI | 0029 | 025660/0000 |
| JULIANA GEMIN LOEPER | 0096 | 031530/0000 |
| JULIANA LIMA PLOTRI | 0103 | 018518/0000 |
| JULIANA MILITAO DA SILVA | 0062 | 029995/0000 |
| JULIO ASSIS GEHLEN | 0045 | 028484/0000 |
| JULIO JACOB JUNIOR | 0032 | 025931/0000 |
| JULIO MILITAO DA SILVA | 0062 | 029995/0000 |
| KARENINE POPP | 0083 | 031206/0000 |
| KARINA APARECIDA DA C. DO | 0115 | 032209/0000 |
| KARINA S. DE OLIVEIRA | 0100 | 031884/0000 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0046 | 028496/0000 |
| LAERTES BONETTO DE OLIVEI | 0008 | 018792/0000 |
| LEANDRO DIEGA WAGNER | 0081 | 031150/0000 |
| LEANDRO LUIZ KALINOWSKI | 0088 | 031327/0000 |
| LEONARDO ZICARELLI RODRIG | 0079 | 031088/0000 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0064 | 030025/0000 |
| LEUREMAR ANDERSON TALAMIN | 0101 | 031914/0000 |
| LIGUARU ESPIRITO SANTO NE | 0071 | 030312/0000 |
| LISIMAR VALVERDE PEREIRA | 0101 | 031914/0000 |
| LOISMARY ANGELA PACHE | 0062 | 029995/0000 |
| LUCIANO TADEU PACHE | 0062 | 029995/0000 |
| LUCIMAR DE PAULA | 0078 | 030811/0000 |
| LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI | 0008 | 018792/0000 |
| LUIS EDUARDO MIKOWSKI | 0041 | 028272/0000 |
| LUIS EDUARDO MIKOWSKI | 0018 | 023619/00 |

VERIDIANA MENDES LAZZARI 0068 030294/0000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0079 031088/0000
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ 0074 030544/0000
WALDEMAR HESSE 0011 019962/0000
WALDIR FRANCOLIN 0071 030312/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0041 028272/0000
0018 023619/0000
WALTER SOUZA DIAS 0005 014370/0000
WASHINGTON YAMANE 0058 029548/0000
WELLINGTON TREUMANN PEDRO 0009 019195/0000
WILMAR ALVINO DA SILVA 0023 024769/0000
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0097 031620/0000
YOTIRO MOROISHI 0113 032189/0000
ZENIMARA RUTHES CARDOSO 0083 031206/0000

1.—7287/0000-CARLOTA DO NASCIMENTO TREVISANI e outros x FRANCISCO TREVISANI. - APENSO AOS AUTOS Nº 26.785 - Ante o retorno dos A.R., manifestem-se os requerentes. De-se ciência aos requerentes (fls. 191/196). Int. - Adv. ANTONIO CARLOS M. X VIANNA e EGBERTO PEREIRA JUNIOR-

2.-USUCAPIAO-12988/0000-LUCIA LOVATTO e outros x . - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. TERESA CRISTINA PEIXOTO PORTELLA, ELISABETH MARIA M. PEIXOTO FABRI, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, LUIZ FERNANDO DIETRICH, JOSE CID CAMPELO e RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO-

3.-INVENTARIO/ARROLAMENTO-13087/0000-OLHA KI-ELTYKA x DOMINGOS KIELTYKA. - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. - Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

4.-EXECUCAO-13206/0000-PETROBRAS DIST S/A x CAVOL CIA LTDA E OUTROS. - Sobre o contido as fls. 348/352, manifeste-se a exequente. Int. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

5.-ORDINARIA-14370/0000-CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPI x PAVILESTE CONST LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 19.328 - Defiro (fl. 145); Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, WALTER SOUZA DIAS e ALEXANDRE PNEIVA DE LIMA-

6.-15035/0000-CAROLINA QUEIROZ ARLANDES SALA x PINHEIRO-MATERIAIS DE CONSTRUCAO. - Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas, pena de busca e apreensao. - Adv. NATACHA MACHADO FERREIRA-

7.-ORDINARIA-18518/0000-MARIA RODRIGUES DE SOUZA e outros x MADEIRAS LEO LTDA. - A parte interessada retirar a carta precatória. - Adv. ARIVALDIR GASPARG, JOAO DE BARROS TORRES e JAQUELINE MARIA MOSER-

8.-EMBARGOS DE TERCEIROS-18792/0000-JOAO DORVALINO BORBA x BANCO BRADESCO S/A. - Verifica-se, pela certidão de fl. 196, que a citação do executado ocorreu em 19/12/20036. No entanto, como se ve do contido a fl. 197, o executado nomeou bens a penhora intempestivamente, ou seja, em 20/01/2004 (fl. 196v), em evidente afronta ao art. 652, do CPC. Posto isso, indefiro a nomeação feita a fl. 197, posto que intempestiva. De consequência, restituo ao exequente o direito de nomear bens a penhora; desentranhe-se o mandato de penhora, como requerido a fl. 220. Ao preparo das custas do Sr. oficial de Justiça. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIS ALBERTO SNIKICKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO-19195/0000-ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Manifeste-se sobre o ofício juntado as fls. 174/176. - Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO-

10.-RESCISAO CONTRATUAL-19290/0000-IRINEU ANTUNES FILHO e outros x PAULO SERGIO DA SILVA. - Fica o executado com o encargo de fiel depositario da penhora de fl. 259, na pessoa do seu advogado e que podera apresentar embargos de 10 (dez) dias, (na forma do art.659, paragrafo 5º, do CPC). - Adv. JAQUELINE ANGELA MIRANDA, PLINIO ALOISIO BACH e ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO-

11.-EXECUCAO-19962/0000-LUIZ CARLOS RAICOSKI x GRAMADE COM IMP EXP DE MADEIRAS LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 20.420 - Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro carga da escrivania. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, MARISA BORBA FERREIRA, RUY GAST-ÃO DE ANDRADE AZEVEDO, WALDEMAR HESSE e SERGIO LUIZ CHAVES-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-20262/0000-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GASTROCENTER CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DO e outros. - A parte interessada retirar o edital. - Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, ERICKSON DIOTALLEVI, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA e ADRIANA DE FRANCA-

13.-EXECUCAO-20432/0000-FACTOR S/A x MARIA APARECIDA DE SOUZA ZAVADINACK. - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOAO LOIZEL-

14.-EXECUCAO-20977/0000-JOAO JOSE DE AGUIAR x CLAUDIR PAULO PIERESAN. - Intime-se o procurador do

exequente para subscrever a petição de fls. 156/160, bem como, manifeste(m)-se sobre a certidão de fl. 172 dos autos. Int. - Adv. MAURICIO VEIIRA e IDERALDO JOSE APPI-

15.-DEPOSITO-22132/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RUBENS DONIZETE LAVISO. - A parte interessada retirar o edital. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

16.-EXECUCAO-23036/0000-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES TACLA LTDA x WALDEMAR TORNATTO FILHO. - A parte interessada retirar os ofícios. - Adv. EDUARDO CASILLO JARDIM e SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI-

17.-EXECUCAO-23415/0000-THEODORICO WERCHAITE TEIXEIRA x ANTONIO CARLOS STOCO SIMOES e outros. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

18.-REVISAO DE CONTRATO-23619/0000-LUIZ ANTONIO PELLEGRINO e outros x BANCO ITAU S/A. - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

19.-ORDINARIA-23676/0000-JOSE SIRELLI CUSTODIO e outros x INVEST EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Defiro (fls. 193/194); expeça-se mandado de citação da obrigação de fazer e da execução por quantia certa. Int. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

20.-BUSCA E APREENSAO-24133/0000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE ANTONIO NUNES. - A parte interessada retirar a Carta Precatória. - Adv. MARCELO T CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

21.-EXECUCAO-24284/0000-CDA AGRICOLA CENTRO DISTRIBUIDOR AGRO COMERCIAL x CLAUDIO COSME ISOTTON. - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do exequente. Int. - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

22.-ALIENACAO-24553/0000-ODETE DA SILVA VELLO x MARIA ROSA SOARES KRUGER. - Vistos... Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, autorizando a realização de leilão judicial para a venda do imóvel constante da Matrícula nº 21.539, do Cartório do 2º Registro de Imóveis de Curitiba, acostada a fl. 79 dos autos, devendo ser observados, contudo, as disposições constantes nos artigos 1.113 a 1.119 do Código de Processo Civil, inclusive em relação a preferência legal da requerida MARIA ROSA SOARES KRUGER. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço e o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional. P.R.I. - Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE e ITO TARAS-

23.-MONITORIA-24769/0000-DORIS DIONE TALAMINI PIERIN x DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA. - Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes. Int. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e WILMAR ALVINO DA SILVA-

24.-DESPEJO-24815/0000-MARCIO JOSE EDIN x VANIA BATISTA PINTO -I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do art. 267, III do CPC). - Adv. ELIANE MARIA MARQUES, RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, SIMONE RINALDI e MILTON DE LUCCA-

25.-EXECUCAO-24989/0000-GD FACTORING FOMENTO LTDA x ILUMINACAO MURICY LTDA. - Intime-se o exequente pessoalmente para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes. Int. - Adv. JOSE ARI MATOS-

26.-DEPOSITO-25071/0000-BANCO FORD S/A x ADILAR ANTONIO SARTORETTO -I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do art. 267, III do CPC). Int. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

27.-DEPOSITO-25331/0000-BANCO DIBENS S/A x FRANCISCO DE ARAUJO. - Vistos... Face ao exposto, com fundamento no art. 3º do Dec. Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Julgo extinto o processo, com julgamento do merito, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P.R.I. Intime-se a Defensora Publica, pessoalmente. - Adv. ANDREA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

28.-EXECUCAO-25615/0000-ALDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MARILIANE BRANCO ANACLETO. - Observe-se que a executada nao foi intimada da penhora. Posto isso, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-25660/0000-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x REQUENA COMERCIO DE PECAS LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 25.950 -

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 62/63. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE E O PROCESSO EM APENSO (autos nº 25.660 e 25.690) (art.269, inciso III, do CPC). Custas conforme o acordo. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, traslade-se copia desta decisão para os autos em apenso e arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. JUAREZ BORTOLI e RUI SCUCATO DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO-25663/0000-IZIDORO JANISKI x ELIZABETH MARCHIORI SLOBODA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 27.469 - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Int. - Adv. SIMONE R. DE CRISTO LEITE, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA e AILDO CATENACCI-

31.-SUSTACAO DE PROTESTO-25881/0000-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA DE PAPEL LTDA x ADONAI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 26.106 - Sobre o transito em julgado da sentença, manifestem-se as partes. Int. - Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e ANDREYA DE BORTOLI-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-25931/0000-RPMY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. - Vistos... Posto isso, julgo improcedente o pedido consignatorio formulado por RPMY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. em face de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., julgando extinto o processo com apreciação do merito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Sucumbente a autora, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que, dado o trabalho desenvolvido pelos procuradores dos autores, o lugar da prestação de serviço e o tempo decorrido entre o ajuizamento desta ação e a entrega da prestação jurisdicional, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) (art. 20, parágrafo 4º, do CPC). Condeno-a, ainda, ao pagamento de multa na forma do item "5", da fundamentação. P.R.I. - Adv. EVIO MARCOS SILVIO, GISELE CRISTINA MENDONCA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

33.-MONITORIA-26011/0000-RB ASSESSORIA SINDICAL S/C LTDA x INEPAR - FREM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. - Sobre a certidão de fl. 124, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. PATRICK G. MERCER, CARLA MARCHE-SINI TAQUES e ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-

34.-ORDINARIA-26554/0000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IRACY ALVES ZAMPIERI. - A parte interessada retirar os ofícios. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

35.-EXECUCAO-27246/0000-LUIZ ROSE x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-

36.-DECLARATORIA-27546/0000-ROBERTO DE CARVALHO DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros. - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. ANA CLAUDIA LOREGO BRAGA DE MORAIS, ALESSANDRO MAURICI, CARLOS MURILIO PAIVA, MARISSOL J. FILLA e FERNANDA ULHOA CINTRA OLIVEIRA-

37.-ALVARA-27737/0000-JAQUELINE SILVA BONIFACIO e outros x IRANI MARIA CONCEICAO. - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

38.-EXECUCAO-27930/0000-ALBERTINHO ZANETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e VANESSA M. F. FROHLICH-

39.-REPARACAO DE DANOS-28033/0000-SEBASTIAO FATORE x MAXIMO AJONAS e outros. - A parte interessada retirar a carta precatória. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e SCHELLA MACEDO-

40.-RESSARCIMENTO-28242/0000-TRANSPORTE RODOVIARIOS A DALCUCHE LTDA x ESP. DE ISABEL DA SILVA e outros. - I. Nao havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações finais, através de memoriais, respectivamente no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela autora. Int. - Adv. REINALDO JOSE ANDRE-ATA, MARIA CAROLINA MACEDO, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, VANESSA QUEIROZ, MURILIO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

41.-CAUTELAR INOMINADA-28272/0000-JOAO DAS GRACAS QUIRINO e outros x BANCO ITAU S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.122 - Aguarde-se a realização da audiência ja designada. Int. - Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

42.-MEDIDA CAUTELAR-28342/0000-COND. RESIDENCIAL MORÁDIAS SAO JOAO DEL REY V-A x MARLENE LUIZ CORREA. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA e MOYSES GRINBERG-

43.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28436/0000-ANILDO ALVES DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre a certidão de fl. 177, manifestem-se as partes. Int. - Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E. FONSECA VINCENSI, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, SIMONE BEAL e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

44.-DESPEJO-28451/0000-LENINE TONIOLO x MARIA BATISTA RIBEIRO -Arquive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. -Adv. MARIO ALBINI-

45.-ORDINARIA-28484/0000-LUME SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA x AIRPORT CARGAS AEREAS LTDA. - Intime-se pessoalmente a exequente para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, integralizando o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, pena de extinção. - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA e MARINO RENEU DRESCH-

46.-BUSCA E APREENSAO-28496/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDU APARECIDO ALVES. - Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

47.-BUSCA E APREENSAO-28537/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x PAULO CEZAR VIEIRA MILDEMBERG. - Sobre o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

48.—28689/0000-SIMONE ERNEGA RAVERA e outros x MARCOS WERNECK GALIOTT. - Diante da certidão de fl. 85 verifica-se que o imóvel nao foi desocupado voluntariamente. Os autores requereram a desocupação forçada (fl. 88). Posto isso, expeça-se mandado para que seja cumprido, em caráter de urgência, com as cautelas de estilo, inclusive com ordem de arrombamento, se necessário for. Ao preparo das custas do Sr. oficial de Justiça. - Adv. PAULA ROBERTA PIRES, BENEDITO GOMES BARBOSA, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-

49.-REPARACAO DE DANOS-28754/0000-DULCILIANE APARECIDA ONGARO x EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA e outros. - De-se ciência as partes sobre o contido a fl. 220. Sobre o Laudo Pericial, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. - Adv. ANDERSON LOVATO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ANGE-LINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e ANDERSON ORI JUNIOR-

50.-EXECUCAO-28944/0000-RAMZI ABDALLAH EL HOSNI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC). - Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-29075/0000-BANCO DO BRASIL S/A x WALTER CLEMENTINO GUERRA. - Junte o embargado a declaração de que trata a Lei nº 1.060/50. Int. - Adv. CARLOS MURILIO PAIVA-

52.-BUSCA E APREENSAO-29083/0000-BANCO BMC S/A x PEDRO ANTONIO TRIEVEILER. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.953 - Sobre a certidão de fl. 100, manifeste-se o excepto. Int. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e ROSSIEDO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIR-

53.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-29085/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ANDRE RENATO DA SILVA e outros. - Sobre as respostas aos ofícios expedidos, manifeste-se a autora. Reitere-se o ofício encaminhado a Receita Federal. Int. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUIVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARRESKI-

54.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-29227/0000-BANCO LLOYDS TSB S/A x JOSE EDGAR CORDEIRO DA CRUZ. - Intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, integralizando o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

55.-BUSCA E APREENSAO-29343/0000-BANCO FIAT S/A x PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA DORTA. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do art. 267, III do CPC). - Adv. CRYSTIANE LIMA HARES-

56.-EXECUCAO-29383/0000-LEOPOLDO POTHESKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do art. 267, inciso III e parágrafo 1º, do CPC). - Adv. MARCELO COLLEONE-

57.-INTERPELACAO-29527/0000-PAULO CESAR GARCIA x ROSANA DE FATIMA DOS SANTOS. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. NEITON M. PRIEBE e JOSIEL VACISKI BARBOSA-

58.-EXECUCAO-29548/0000-ELVIRA HENEQUIM LELL x BANCO DO BRASIL. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.873 - Manifeste-se o embargante sobre o contido a fl. 41. Int. - Adv. ANDREA MARA MOTA DE SOUZA, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

59.-SUMARIA-29761/0000-ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS x HAMILTON JOSE GRANDE MARTINS. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para

dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, inciso III e parágrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

60.-ORDINARIA-29915/0000-NILVA IND.E COM. DE CALC.E CONFECCOES LTDA x INDUSTRIAS TEXTEIS JACKNYL LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.334 - Intime-se a excepta pessoalmente para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes. Int. - Adv. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ e MILTON CLEBER SIMOES VIEIRA-

61.-BUSCA E APREENSAO-29968/0000-HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. x INDA IARA DE MOURA. - Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. - Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

62.-INTERDICAÇÃO-29995/0000-MARIA DE LOURDES MALKUT PACHE x DANTE ANTONIO PACHE. - Tendo em vista a notícia de falecimento do interditando (fl. 17), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, as quais poderao ser executadas pela escritoria nos próprios autos. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. - Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, JULIANA MILITAO DA SILVA, MARIA DE LOURDES MALKUT PACHE, LOISMARY ANGELA PACHE, MONICA APARECIDA PACHE, LUCIANO TADEU PACHE e SILVIA DE FATIMA PACHE-

63.-DESPEJO-30001/0000-RACHEL MEIRELLES HIDALGO x IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA BELO. - Vistos... Posto isso, julgo procedente o pedido, para, de consequência: a) declarar rescindido o contrato (art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.245/91); e b) decretar o despejo de quem estiver no imóvel, se, notificado, não o desocupa-lo voluntariamente no prazo de 15 (quinze) dias (art. 63, parágrafo 1º, alínea b, da Lei nº 8.245/91). Sucumbente a re, condeno-a, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, por força do disposto no contrato (cláusula segunda), fixo em 20% sobre o valor da ação (art. 62, inc. II, da LI). Fixo o valor de 12 (doze) alugueres, a título de caução, para o caso de execução provisória (LI, art. 63, parágrafo 4º). Oportunamente, notifique-se (art. 65, da LI) e, se for o caso, expeça-se o competente mandado de despejo. P.R.I. - Adv. SIRLEIDE HASENAUER e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

64.-ORDINARIA-30025/0000-ETELVINA TRINDADE NAKAGAWA e outros x BANCO BANESTADO S.A. - Ante a consideração de que "o presente feito tem por objetivo a revisão do contrato, com possibilidade de alteração inclusive do saldo devedor, cuja responsabilidade pela quitação e da CEF, gestora do FCVS", determino que os autores pmoavam a citação da CEF, na qualidade de litisconsorte passiva necessária (art. 46 e ss., do CPC), pena de extinção. Int. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

65.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30049/0000-CONDOMINIO CONJUNTO VILAS LOBOS x MAURO SERGIO ZANELLA e outros. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

66.-COBRANCA ORDINARIA-30053/0000-LIDER ADMNISTRADORA LTDA. x JURACI CARRIEL BUENO. - Sobre o contido a fl. 121, manifeste-se a autora. Int. - Adv. GIORGIA MOLL e CARLOS GILBERTO WARDE JR.-

67.-ORDINARIA-30281/0000-VICTOR RAMOS DORIA x MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA. - ... Diante deste quadro: impossibilidade técnica, no sentido de ter acesso a informação de que efetivamente ocorreu, ja que, sem consciência, tanto a mãe como o autor não sabiam o que se passava com eles, e que, a bem da defesa dos direitos dele, inverte o onus, para que o hospital prove, no caso concreto, que tomou todas as providências que a ciência da medicina recomenda para a espécie. Por tais razões, mantenho a decisão hostilizada. III. Informe-se ao Ilustre Relator, mediante ofício. IV. Oficie-se ao CRM solicitando a indicação de um médico obstetra para atuar como perito nos autos; consigne a escritoria no ofício de que se trata de assistência judiciária. A seguir, colha-se a manifestação do Ministério Público. Int. - Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS, CLAUDIO DE FRAGA e PATRICK G. MERCER-

68.-EXECUCAO-30294/0000-ESPOLIO DE FOUAD SALVADOR GIBRAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.200 - Recebo os presentes embargos. De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

69.-ORDINARIA-30305/0000-EDUARDO JOSE PEREIRA x J. TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL. - Determino o processamento do agravo retido (fl. 116/119). Manifeste-se a agravada no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI, RICARDO BOCCHINO FERRARI, GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA e GUILHERME PEZZI NETO-

70.-INDENIZACAO-30310/0000-ELZIO LIRIO DA CRUZ x FININVEST S/A - ADM. CARTOES DE CREDITO. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada. Int. - Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO, CRISTINA TRENTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO-

71.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30312/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO FIDELIS REGINATO x MYRTE PEREIRA E FILHOS LTDA. - Recebo a Apelação em ambos os

efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e WALDIR FRANCOLIN-

72.-EXECUCAO-30334/0000-ALOISIO RODRIGUES VIANA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Juntem os exequentes a planilha discriminada e atualizada do debito; observe-se a decisão do Egregio Tribunal de Justiça (fls. 115/125). Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI-

73.-EXECUCAO-30446/0000-DOLORES BERNARDO x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. ANTONIO PICHEK e ADILSON SIQUEIRA DA SILVA-

74.-EXECUCAO-30544/0000-DYONISIO NUNES e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.934 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, o. Int. - Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOT-TWITZ, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

75.-EXECUCAO-30574/0000-MARIA IVONE BATISTA BISCAIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. RUBENS BENCK-

76.-EXECUCAO-30576/0000-ELOIR SCHAMBAKLER x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. RUBENS BENCK-

77.-EXECUCAO-30718/0000-DINAMERICO MOACIR BASTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a notícia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. NOEMI LEITE BENETTI-

78.-DECLARATORIA-30811/0000-SEBASTIAO DE MATOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Sobre o contido as fls. 105/106, manifeste-se o autor. Int. - Adv. LUCIMAR DE PAULA e FABIANA SILVEIRA-

79.-EXECUCAO-31088/0000-JOSE WANDERLEY SANTANA x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-

80.-EXECUCAO-31100/0000-BALTHAZAR AMBROSIO x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº 31.799 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, o. Int. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR e ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE-

81.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31150/0000-ACHILEU RODRIGUES DE LIMA e outros x CIA EXCELCIOR DE SEGUROS. - Recebo a Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, RICARDO CHE-ANG, LEANDRA DIEGA WAGNER, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

82.-ALVARA JUDICIAL-31151/0000-SUZELI FERNANDES SILVEIRA x ESPOLIO DE CLOVIS SILVEIRA. - Observo que a requerente ainda não cumpriu as letras "a" e "c", do item II, do despacho de fl. 18. Posto isso, renove-se a intimação dela para cumprimento, pena de indeferimento. - "a) fotocopia autenticada dos documentos de identidades dos herdeiros; e c) divergência existe entre as declarações da petição inicial e a certidão de óbito do de cujus (fl. 07), em que consta a existência de um herdeiro de nome Luiz e não Andre." - Adv. DARCI JOSE FINGER-

83.-EXECUCAO-31206/0000-ANACELI RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.874 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, o. Int. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, ZENIMARA RUTHES CARDOSO e KARENINE POPP-

84.-EXECUCAO-31248/0000-ARY PAVESI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.187 - Recebo os presentes embargos. De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. ANEZIO DOS SANTOS e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNERS-

85.-EXECUCAO-31254/0000-ERNI MACEDO AMARANTE x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-

86.-EXECUCAO-31266/0000-JOSE ROBERTO DELMUTTI COSTA CURTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. EDNEY RESMER VIEIRA-

87.-DECLARATORIA-31311/0000-JUSSARA FRISCHMANN AISENGART x MAXIMA FINANCEIRA C.F.I. S/A. - Indefiro (fl. 40); e que ha ato pendente a ser realizado no final deste mes. Int. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

88.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31327/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I COND V x LOURIVAL FRANCISCO. - A parte interessada retirar os ofícios (03). - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

89.-BUSCA E APREENSAO-31333/0000-BV FINANCEIRA

S/A - C.F.I. x ARLETE TEODOROWICS. - O negocio havido entre Arlete Teodorowicz e Joao Maria do Nascimento, como se ve as fls. 56/58, nao pode ser oposto ao autor, porque se passou a revelia dele. Assim, ausente, no caso, qualquer das hipoteses que autorizam a intervencao de terceiros e como ninguem pode pleitear em nome proprio direito alheio, salvo se autorizado por lei (art. 6º, do CPC), nao conheço do contido as fls. 38 e ss.; desentranhe-se; certifique-se. Int. - Adv. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA CECILIA DE PAULA SOARES PARODI-

90.-EXECUCAO-31378/0000-ANTONIO GASPARETO x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.379 - Recebo os presentes embargos. De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. MILTON PIRES MARTINS e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-

91.-BUSCA E APREENSAO-31383/0000-BANCO DIBENS S/A x CLAUDIO JOSE LACERDA. - A parte interessada retirar a carta precatória. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JOCIANE MOREIRA HAMM-

92.-EXECUCAO-31414/0000-JUSSARA SOLANGE DAS DORES e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

93.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31454/0000-LUIS CARLOS DA SILVA x OMNI S/A C.F.I. - So e possivel a açao de consignação, com o efeito de pagamento, se presentes algumas das hipoteses previstas no art. 334 e ss., do CCB; assim, o simples batismo da açao com o nome de consignação em pagamento, como fez o autor, ausente as hipoteses que a justifique, e irrelevante. Posto isso, renove-lhe a oportunidade de emendar a inicial, pena de indeferimento. Int. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

94.-ORDINARIA-31455/0000-NEUSELI DE MATTOS LEAO e outros x IRINEU KOWALSKI e outros. - Limitando a rescisão de contrato netre as partes contratantes Neuseli de Mattos Leao e os ora reus, justifique a presença no polo ativo de Francisca de Souza, que, a principio, nao tem legitimidade ativa para promover a açao. II. Junte a matricula do lote de terreno A-12, matriculado sob nº 16.164, ja que a juntada as fls. 22/24 nao consigna este registro. III. Decline objetivamente o dano que sofreu e, sendo possivel, quantifique-o desde logo, evitando, assim, outro processo (art. 603 e ss., do CPC). Int. - Adv. FERNANDA F. MAFRA P. E. SILVA-

95.-DECLARATORIA-31495/0000-ESCOLAS MIMOSO S/C LTDA. ENS.PRE-ESCOLAR E 1ºGRAU e outros x TATIANA SCHUCHOVSKY e outros. - I. Cumpriram os agravantes o disposto no art. 526, do CPC. II. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. III. Informe-se ao Ilustre Relator, mediante ofício. Int. - Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-

96.-MEDIDA CAUTELAR-31530/0000-HERMES ESTEVAO DA CRUZ x BRADESCO SEGUROS S/A. - I. Cumpriu o agravante o disposto no art. 526, do CPC. II. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. III. Oportunamente, informe-se ao Ilustre Relator, mediante ofício. IV. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int. - Adv. JULIANA GEMIN LOEPER e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

97.-COBRANCA ORDINARIA-31620/0000-NORSKE SKOG PISA LTDA x NILSON ALTAIR DE SOUZA. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO e ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA-

98.-INDENIZACAO-31626/0000-MARILI APARECIDA AMARAL DE FRANCA x JOSE CORREA LOPES e outros. - Comprove o procurador que cientifico a parte acerca da sua renúncia (art. 45, do CPC). Int. - Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF-

99.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31758/0000-ANTONIO JOSE MARAGONI e outros x CONDOMINIO REGINA CELIA. - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. Int. - Adv. RODRIGO MENEZES, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO e TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL-

100.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31884/0000-CONDOMINIO CONJUNTO MARSELHA e outros x RODRIGO KASUBOWSKI XAVIER. - Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada. - Adv. KARINA S.DE OLIVEIRA-

101.-NULIDADE-31914/0000-COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA x AZULAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - De acordo com o valor atribuído a causa, o rito a ser observado e o sumario. Por isso, intime-se a autora para, querendo, observar o disposto no art. 276 do CPC, pena de preclusão. Int. - Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-

102.-DESPEJO-31930/0000-ADILES TEREZINHA MULLER DEKKER e outros x BEVERLY NASCIMENTO KIRCHNER e outros. - Citem-se os reus para contestar ou purgar a mora... Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ANGELA AMELIA ROSSI-

103.-COBRANCA ORDINARIA-31960/0000-SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS x VALTER SEGANFREDO. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JULIANA LIMA PETRI e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-

104.-EMBARGOS DE TERCEIROS-32004/0000-COHAB - CT x CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS SIRIEMA e outros. - I. Defiro o pedido formulado pelo embargante na inicial. De consequência, declino da competência em favor de uma das Varas da Fazenda Publica Falcencias e Concordatas desta capital, a teor do que dispoe o art. 223, inc. II, do CODJPR. ... Int. - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

105.-SUMARIA - 32081/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GIRASSOL I x JAIR DA SILVA e outros. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

106.-CIVIL PUBLICA-32123/0000-ANADEC ASSOC.NAC.DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONS. x RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. - ... Por tais razões, e com fundamento nos dispositivos legais invocados, concedo liminar em favor da autora para determinar a suspensão dos efeitos das cláusulas contratuais 19 e 50.3 do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSORCIO (fls. 34/42) e cláusulas contratuais 20 e 91.3 do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSORCIO (fls. 43/50), ficando a re advertida que incidira em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada contrato em relação ao qual aplicar ou exigir o cumprimento das referidas cláusulas, ate final decisão. III. Cite-se a re, por Carta Precatória, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertida dos efeitos da revelia. Intime-se acerca da concessão da liminar. Publique-se edital, na forma do art. 94 do CDC. Int. e dil. - A parte interessada retirar a carta precatória e apresentar minuta para expedição do edital. - Adv. RONNI FRATTI, FERNANDA C. CAMPOS e ANA LUCIA BIANCO-

107.-DESPEJO-32139/0000-JOSE AMERICO DE SOUZA x CELIA MARIA ZAMONER. - A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQ-

108.-BUSCA E APREENSAO-32158/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO DO NASCIMENTO. - I. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em m/Es do autor; expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do competente mandado. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

109.-ORDINARIA-32159/0000-ANTONIO LIMAS DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - PARANA. - De acordo com o valor atribuído a causa, o rito a ser observado e o sumario. Por isso, intime-se a autora para, querendo, observar o disposto no art. 276 do CPC, pena de preclusão. E de observar, ainda, que o autor afirma nao ter existido relação jurídica entre as partes mas, em contrapartida, nao formula qualquer pedido visando a declaração da inexistência dessa relação ou da própria dívida. Intime-se, pois, para emendar a inicial, no prazo de dez dias. Int. - Adv. ROBERTO ROCHA GOMES e MARCELO SOUZA LOPES-

110.-INDENIZACAO-32162/0000-SIMONE DA SILVA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A. - A julgar pelos depositos de fls. 17/18, no montante de R\$.3.205,00 (tres mil duzentos e cinco reais), e pelo credito disponibilizado pelo banco a autora (fl. 18), verifico que a autora nao e economicamente hipossuficiente. Assim, a principio, tem condições de suportar as custas e despesas do processo. Posto isso, indefiro os benefícios da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50). Recolha a autora as custas processuais, FUNREJUS e demais taxas, pena de extinção; Int. - Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO-

111.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32166/0000-MARCIO LESINHOVSKI x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - I. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50). II. Defiro o depósito das parcelas vincendas do contrato, como requerido na inicial. III. Efeito do depósito, cite-se a re para levanta-lo ou apresentar contestação... III. Faculto ao autor continuar consignando em Juízo as parcelas que se vencerem, mediante depósito em conta judicial, aberta para este fim. Int. - Adv. MAURO CURY FILHO-

112.-MEDIDA CAUTELAR-32180/0000-COMISARIA PIBERNAT LTDA. x BANCO ITAU S/A e outros. - Decline a autora em que cartorio foi apontado o boleto para protesto. Int. - Adv. MARCELO GABRIEL PIBERNAT-

113.-ORDINARIA-32189/0000-ANTONIO BRAIDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Cite-se o reu, na forma requerida... Ao preparo das custas do Sr. oficial de Justiça. - Adv. YOITIRO MOROISHI-

114.-EXECUCAO-32208/0000-ESPOLIO DE ARLINDO MULLER e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispoe o art. 1º, do CDC. Nao se pode olvidar tambem que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispoeem de titulo judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora, portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os principios da efetividade, da celeridade e da economia processual.

Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. JANAINA BAPTISTA TEN-TE-

115.-EXECUCAO-32209/0000-RUY ALTAMIR DA CRUZ JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. DELOA MULLER e KARINA APARECIDA DA C. DOMINGUES-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)

Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)

RELAÇÃO Nº 216/04

| ADVOGADOS | ORDEM | AUTOS |
|----------------------------------|-------|---------|
| ADILSON LUIZ BOHATCZUK | 52 | 1178/00 |
| ADRIANO DALEFFE | 37 | 1379/02 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO | 05 | 446/03 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO | 42 | 292/03 |
| ALEXANDRE REZENDE | 41 | 203/03 |
| AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI | 11 | 393/99 |
| ARARINAN KOSOP | 36 | 1259/98 |
| BEATRIZ SCHIEBLER | 38 | 950/02 |
| BORIS MIGUEL MOREIRA DA SILVA | 44 | 440/96 |
| CACILDA CAMARGO | 41 | 203/03 |
| CARLOS ANTONIO TASCHNER | 29 | 490/79 |
| CARLOS AUGUSTO RUMIATO | 41 | 203/03 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER | 25 | 1448/01 |
| CÍCERO JOSÉ ALBANO | 22 | 468/02 |
| CLARINDA MARQUES DE ANDRADE | 30 | 470/02 |
| CLÁUDIA NODARI | 26 | 952/04 |

| | | |
|-----------------------------------|----|---------|
| DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA | 48 | 1061/01 |
| DARLEI LAUER | 36 | 1259/98 |
| DULIO SOARES | 28 | 1533/01 |
| EDSON ROBERTO AUERHANN | 40 | 669/00 |
| EDUARDO PIRES GOMES CRUZ | 16 | 771/04 |
| ELIANE SAPORSKI | 08 | 613/00 |
| ELIANE SAPORSKI | 33 | 466/00 |
| ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ | 34 | 704/99 |
| EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DA SILVA | 47 | 02/04 |
| FABIO ARTIGAS GRILLO | 25 | 1148/01 |
| FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO | 37 | 1379/02 |
| GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO | 01 | 51/03 |
| GIOVANI MEDEIROS DA SILVA | 04 | 155/03 |
| GLAUCO IWERSEN | 32 | 937/92 |
| GUILHERME MANNA ROCHA | 38 | 950/02 |
| GUILHERME RODRIGUES | 03 | 555/94 |
| HORÁCIO DE MIRANDA COUTINHO | 20 | 1177/02 |
| IVAN CÉSAR BORGES DE LIZ | 53 | 696/99 |
| IVANA CARLA PARDINI | 45 | 1365/98 |
| IVONE STRUCK | 09 | 978/00 |
| JAIR MOSCARDINI | 22 | 468/02 |
| JEFERSON RIBEIRO | 24 | 744/00 |
| JEFFERSON LUIS BIANCOLINI | 20 | 1177/02 |
| JEFFERSON LUIS BIANCOLINI | 34 | 704/99 |
| JOAO BATISTA VALIM | 17 | 797/04 |
| JOÃO HENRIQUE DA SILVA | 02 | 1126/00 |
| JOEL FERREIRA LIMA | 49 | 336/03 |
| JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS | 19 | 1150/00 |
| JULIANO LAGO SEBEN | 08 | 613/00 |
| JULIANO LAGO SEBEN | 33 | 466/00 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 49 | 336/03 |
| KIYOSHI ISHITANI | 07 | 515/02 |
| LUCI R. DAMÁZIO | 05 | 446/03 |
| LUCI R. DAMÁZIO | 42 | 292/03 |
| LUCIANA LAZOF | 32 | 937/92 |
| LUCIANE APARECIDA DE ABREU | | |
| MANFRON TOTSUGUI | 27 | 1077/04 |
| LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER | 15 | 6/03 |
| LUIZ AFONSO MIGUEL | 46 | 376/02 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 11 | 393/99 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 43 | 1449/03 |
| LUIZA MURAD HARMUCH | 50 | 1376/02 |
| MAGDA L. R. EGGER | 48 | 1061/01 |
| MARCELLO R. LOMBARDI | 40 | 669/00 |
| MARCELO ANTONIO MARTINS | 23 | 71/97 |
| MARCELO SÉRGIO PEREIRA | 24 | 744/00 |
| MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA | | |
| TORNESI | 09 | 978/00 |
| MARCIA HELENA DALCOL | 46 | 376/02 |
| MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES | 14 | 562/02 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI | 39 | 138/01 |
| MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚNIOR | 10 | 685/03 |
| MARDEN ESPER MAUÉS | 53 | 696/99 |
| MARIA EMA P. DOS SANTOS | 28 | 1533/01 |
| MARIA GORETI SBEGHEN | 25 | 1448/01 |
| MARILI RIBEIRO TABORDA | 13 | 675/99 |
| MUNIR GUÉRIOS FILHO | 36 | 1259/98 |
| NATANAEL GORTE CAMARGO | 07 | 515/02 |
| NATANAEL ZAHORCAK | 21 | 311/00 |
| NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR | 15 | 6/03 |
| NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR | 35 | 794/97 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 05 | 446/03 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 42 | 292/03 |
| NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR | 04 | 155/03 |
| ONIEL EMENDOERFFER | 37 | 1379/02 |
| OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY | 47 | 02/04 |
| RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA | 40 | 669/00 |
| ROBERTO CARNASCIALI | 45 | 1365/98 |
| ROBERTO JOSÉ TACQUES DE NEGREIROS | 26 | 952/04 |
| ROBERTO ROCHA GOMES | 02 | 1126/00 |
| ROGÉRIO BUENO DA SILVA | 06 | 314/04 |
| RONALDO LIMA MACHADO | 12 | 579/97 |
| RUI FERAZ PACIORNIK | 03 | 555/94 |
| SANDRO MADUREIRA BARZ | 10 | 685/03 |
| SÉRGIO TERNUS | 43 | 1449/03 |
| SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO | 43 | 1449/03 |
| SILVIO BATISTA | 22 | 468/02 |
| SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER | 31 | 4842/85 |
| SUZEL HAMAMOTO | 40 | 669/00 |
| VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILVA | 16 | 771/04 |
| VICTOR GERALDO JORGE | 10 | 685/03 |
| WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS | 44 | 440/96 |
| WALTER JOSÉ MATHIAS JR. | 18 | 274/01 |
| WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR | 17 | 797/04 |
| ZORAIA TRINDADE PASTRE | 51 | 888/02 |

ALVARÁ - 51/03 - PAMELA DAIL FERNANDES e NELSON ALBERTO FERNANDES representados por MARIA ESTELA PINTO - Acolho integralmente o parecer do ilustre representante do Ministério Público. Cumpram-se as citações. Intime-se. Adv. GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO.

ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 1126/00 - DEISE MOREIRA AMAZONAS e Outro X ROTILIO ALBERTO ROMITI - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 411, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. ROBERTO ROCHA GOMES, JOÃO HENRIQUE DA SILVA.

ARROLAMENTO - 555/94 - MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK X ESP. DE JAIME RICARDO PACIORNIK - 1- Defere-se a conversão para arrolamento sob rito dos arts. 1031 e ss. do Código de Processo Civil. 2- Intime-se a inventariante para que complemente a documentação, dando integral atendimento ao disposto nos dispositivos pertinentes, juntando, sobretudo, os documentos pessoais atualizados das partes (certidões de casamento, nascimento etc.) e certidões negativas de débito junto às municipalidades dos demais bens imóveis e ainda perante as Fazendas Estaduais do Paraná e Santa Catarina. Intime-se. Adv. RUI FERAZ PACIORNIK, GUILHERME RODRIGUES.

BUSCA E APREENSÃO - 155/03 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X ROSELI DA GRAÇA FELISBINO - Manifeste-se a parte autora. Intime-se. Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, GIOVANI MEDEIROS DA SILVA.

BUSCA E APREENSÃO - 446/03 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X MATILDE PIONTKOSKI - Indefiro o requerimento efetivado pelo requerente às fls. 79 a 81, pelos próprios fundamentos da decisão de fl. 75. Intime-se. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, LUCI R. DAMÁZIO, NELSON PASCHOALOTTO.

COBRANÇA - 314/04 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BELLE VILLE X SEBASTIÃO CESAR RADOMINSKI e ROSANA BENTO RODOMINSKI - 1- Defiro o requerimento de fl. 74 a 76. 2- Guarde-se a manifestação da parte interessada para providências visando ao prosseguimento do feito. 3- Intime-se. Adv. ROGÉRIO BUENO DA SILVA.

CONHECIMENTO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER - 515/02 - MÁRCIO JOSÉ BAUMGARTEN X MARCOS ROGÉRIO SCHWINGEL - 1- Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito da proposta de honorários periciais, em cinco dias. 2- No mesmo prazo, deverá o réu apresentar cópia do documento indicado pelo Sr. perito (fl. 84). 3- Não havendo oposição aos honorários propostos, intime-se o requerente da prova a efetuar o seu preparo, em dez dias. 4- Na seqüência, intime-se o perito para dar início aos trabalhos observados o despacho de fl. 80/81. Intime-se. Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO, KIYOSHI ISHITANI.

DECLARATÓRIA - 613/00 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ X PAULO DORTA CIA. LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ELIANE SAPORSKI, JULIANO LAGO SEBEN.

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL - 978/00 - SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA ARMSTRONG e ANA GOMES ARMSTRONG X DOMO EDIFICAÇÕES CIVIS LTDA - O tema em questão é simples, pois quem pede a prova deve suportar os seus custos, e neste caso, o que está valendo é o pedido da prova efetuado pelo autor, de forma que, não tendo interesse, basta simplesmente desistir dela, sem maiores alardes. Assim sendo, em não efetuando o depósito este Juízo estará considerando que houve dispensa da prova requerida. Adv. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI, IVONE STRUCK.

DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CAMBIAL C/C INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO - 685/03 - FOGO & LAZER LTDA X FIRECRET IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - ...Assim sendo, vez que o proprietário do título é a parte legítima em feitos desta natureza, e que neste caso não é o banco, é que julgo procedente a preliminar de ilegitimidade de parte passiva do HSBC, de forma a excluí-lo do presente feito. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários afetos ao presente, sendo que estes arbitro em R\$ 500,00 conforme preceitua o art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Prossiga-se na produção da prova como já requerido e deferido. Diligências necessárias. Adv. MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚNIOR, VICTOR GERALDO JORGE, SANDRO MADUREIRA BARZ.

DEPÓSITO - 393/99 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X MARIA DE FÁTIMA SANTOS - 1- Anote-se (fls. 137/138). 2- Manifeste-se a parte autora o que for de seu interesse. 3- Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

DEPÓSITO - 579/97 - BANCO FIAT S/A X ADÃO JORGE CAMARGO - 1- Defiro (fl. 106). 2- Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. 3- Intime-se. Adv. RONALDO LIMA MACHADO.

DEPÓSITO - 675/99 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X LUCÉLIA ARAÚJO CABRAL - 1- Recebo o recurso de apelação interposto (fl. 105/106) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 107/126), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 562/02 - PAULO MOSER X RODRIGO LUCCA - 1- Trata-se de execução de título extrajudicial. 2- Cite-se o devedor, Paulo Moser, para no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Defiro os benefícios previstos no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E DEMAIS ENCARGOS - 06/03 - HÉLIO AMARAL LACERDA, LEDA LAIS FOERSTER LACERDA e ESPÓLIO DE LAURA BARBOSA FOERSTER X MARMORÁRIA CARTA LIMITADA, LUCIANO CARTA, NEIVA JARDIM CARTA e NEUSA R. CARTA - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - 771/04 - ARNALDO BUSNARDO SILKA X CLÍNICA CARDIOLÓGICA CONSTANTINO CONSTANTINI LTDA - 1- Deferem-se, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao embargante, relativamente às verbas destes embargos, face ao documento de fl. 12. Intimem-se ambas as partes. 2- Ao embargante para réplica à impugnação e documentos apresentados pela embargada, por dez dias. Intime-se. Adv. VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILVA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ.

EMBARGOS DO DEVEDOR - 797/04 - DURVAL LARA RIBEIRO X BANCO ITAÚ S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenando a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR, JOAO BATISTA VALIM.

EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 274/01 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X MARCIO ROBERTO BRAZÃO e ANGELA DE SOUZA BRAZÃO - 1- Defiro o pedido de fl. 112. Anote-se. 2- Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. 3- Intime-se. Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JR.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1150/00 - ESP. DE EDUARDO THÁ representado por EDUARDO THÁ JUNIOR X FRANCISCO FERNANDO DIAS ARRIBADA - 1- Diga o exequente. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1177/02 - VALENTINA ZAVAGLIA PEREIRA X MAC VEÍCULOS LTDA - 1- Indefere-se a penhora requerida à fl. 53. Primeiro, porque recai sobre bem integrante do patrimônio de sócio que não foi citado para a execução e sem justificação suficiente - ou melhor, sem nenhuma justificação - para o afastamento de personalidade jurídica da empresa. Segundo, porque se trata de bem alienado fiduciariamente, cuja propriedade é do credor fiduciário, sendo do devedor mera expectativa de direitos, assomada à posse direta; portanto, impossível a pretendida penhora sobre o veículo. 2- Intime-se, pois, a exequente para que requeira o que de direito, dando seguimento o feito. Adv. HORÁCIO DE MIRANDA COUTINHO, JEFFERSON LUIS BIANCOLINI.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 311/00 - ELETRÔNICOS PRINCE, IND., COM., IMP. E EXP. LTDA X PAULO ROBERTO RAMOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. NATANOEL ZAHORCAK.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 468/02 - COTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA X MEVÂNIA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS LTDA - 1- Defiro o requerimento de penhora sobre os direitos advindos do contrato de financiamento do veículo referido (fl. 72). 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Adv. CÍCERO JOSÉ ALBANO, JAIR MOSCARDINI, SILVIO BATISTA.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 71/97 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X CARLOS ERNESTO BRUCKMANN - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MARCELO ANTONIO MARTINS.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 744/00 - ERVINO HAUPT X VIBROTEC - TM4 PRODUTOS VIBRACIONAIS LTDA e Outros - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. MARCELO SÉRGIO PEREIRA, JEFERSON RIBEIRO.

INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO (LIMINAR) DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA - 1448/01 - LUIZ CARLOS MAZZAROLLO X BANCO GENERAL MOTORS S/A - Diante da certidão supra lançada, manifeste-se a parte requerida ante o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, MARIA GORETI SBEGHEN.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES - 952/04 - IRENE FERREIRA DE SOUZA X ENA OUTODOR E ANÚNCIOS S/C LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apre-

sentada. 2- Intime-se. Adv. ROBERTO JOSÉ TACQUES DE NEGREIROS, CLÁUDIA NODARI.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 1077/04 – EVERTON LUIZ BOSCADIN representado por LUIZ CARLOS BOSCARDIN X EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BRÁZ LTDA – 1- O rito correto da presente ação é o sumário, conforme o art. 275 do CPC. Assim, à emenda, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 2- Defiro o pedido constante à fl. 13, para que sejam guardados no cofre desta Serventia a cópia do referido prontuário médico, conforme pleiteado, visando maior facilidade do acesso aos autos, ficando as peças à disposição das partes e do Juízo. 3- Intime-se. Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON TOTSUGUI.

INTERDIÇÃO - 1533/01 - JOSÉ CARMELIANO DE MIRANDA X JOSÉ CARMELIANO DE MIRANDA FILHO – Defiro todos os requerimentos do Ministério Público formulados à fl. 95. Intime-se o curador, sob pena de responsabilidade, para, em vinte dias, apresentar a certidão de nascimento atualizada e prestar contas da administração dos bens do curatelado, informando sobre bens em nome do interdito (sobretudo, veículos e imóveis), juntando as respectivas certidões, positivas ou negativas), informando, ainda, se pretende continuar no encargo e dando integral atendimento ao parecer ministerial. Intime-se. Adv. MARIA EMA P. DOS SANTOS, DUILIO SOARES.

INTERDIÇÃO – 490/79 – EUSTACHIO JACOB BAGGIO X NILDA BAGGIO – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1- Acolho o parecer do Ministério Público. 2- Cumpram-se as solicitações. 3- Intime-se. Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER.

INVENTÁRIO – 470/02 – CLAIR CASSOL X ESP. DE CLAUDINO CASSOL – Defiro como requerido. Diligências necessárias. Deve a parte interessada retirar as cartas precatórias expedidas para os devidos fins. Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE.

INVENTÁRIO – 4842/85 – MARIA DO CARMO MACHADO MOREIRA X CICERO DALEGRAVE MOREIRA – Deve a parte interessada comparecer em cartório para subscrever o termo de fls. 2- Intime-se. Adv. SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER.

INVENTÁRIO - 937/92 - ARNO EWALDO IWERSSEN X ESPÓLIO DE MARIA ANGELA ZILLI IWERSSEN – Manifeste-se a parte sobre a informação da Fazenda Estadual. Intime-se. Adv. LUCIA ANA LAZOF, GLAUCO IWERSSEN.

MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 466/00 – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ X PAULO DORTA CIA. LTDA – A renúncia de fl. 64 é inoperante. Determino que a mandatária cumpra o art. 45 do CPC. Adv. ELIANE SAPORSKI, JULIANO LAGO SEBEN.

MONITÓRIA - 704/99 - MÁRCIO MITSUO HAYASKI e Outros X JOSÉ LUCIANO DO CARMO – 1- Defiro (fl. 112). Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 107. 3- Intime-se. Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ, JEFFERSON LUIS BIANCOLINI.

MONITÓRIA - 794/97 - FORTUNA ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA x MOTORMATIC IND. E COM. DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA – 1- Antes de apreciar o pedido de fl. 128, ciente ao exequente dos ofícios juntados à fl. 115/126. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - 1259/98 - JOSÉ ELOÍCIO DA SILVA & CIA. LTDA X NEIVO LUIZ CELUPPI e Outros – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas contadas à fl. 255. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de execução. 3- Intime-se. Adv. MUNIR GUÉRIOS FILHO, DARLEI LAUER, ARARINAN KOSOP.

ORDINÁRIA – 1379/02 – JOSÉ CARLOS HONEMANN X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e Outros – 1- Intimem-se as partes para que especifiquem, circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando o que pretendem comprovar com cada meio probatório escolhido, sob pena de preclusão, em caso de inércia, e de indeferimento em caso de provas que não se afigurem necessárias ao julgamento do processo. 2- Deverão, ainda, manifestar desde logo acerca de interesse e possibilidade efetiva de transação, pois em caso contrário será dispensada a audiência preliminar, de acordo com o disposto no art. 331, § 3o do Código de Processo Civil. 3- Se caso, manifestem desde logo pelo julgamento antecipado do feito. Intime-se. Adv. ONIEL EMENDOERFFER, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ADRIANO DALEFFE.

ORDINÁRIA - 950/02 - IONE PAULO SARTOR e BELONI TEREZINHA SALVATORI SARTOR X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO – À conta e preparo. R\$ 14,70 (mais acréscimos legais). Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, BEATRIZ SCHIEBLER.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE POSSE VENCIDAS - 138/01 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X WELINGTON CASSOLI – 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 68), na forma requerida. 2- Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES - 669/00 - TEREZINHA DA ROCHA X REAL EXPRESSO LTDA e MÁRIO CÉSAR MACHINI – 1- Em relação ao litisdenunciado não citado (fl. 105), determino, desde logo, sua exclusão do processo, com fulcro na expressa disposição do § 2o do art. 72 do Código de Processo Civil, porquanto a parte transcendeu ao prazo marcado para a citação do litisdenunciado, sendo certo, ainda, que, intimada para se manifestar a respeito, deixou decorrer o prazo in albis (fl. 108, anverso e verso). Sendo assim, exclua-se da atuação, registro e distribuição o nome de tal litisdenunciado (Mario Cesar Machini), prosseguindo o feito, por ora, em face do litisdenunciante e demais denunciados, conforme disposição legal. 2- Intime-se o litisdenunciante a fim de que apresente impugnação às contestações dos litisdenunciados, em dez dias. Intime-se. Adv. MARCELLO R. LOMBARDI, EDSON ROBERTO AUERHANN, RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA, SUZEL HAMAMOTO.

REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 203/03 - MARCO PEREIRA DOS SANTOS X BRUNA VÍDEO – ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da demanda cognitiva e também IMPROCEDENTE o pedido da medida cautelar, extinguindo os processos nos termos do art. 269, inciso I do CPC, revogando a liminar alhures concedida. Certifique-se o julgamento no processo cautelar. Condene o autor, porque sucumbente, nas custas de ambos os processos, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.000,00, considerando o zelo da ilustre causídica, a realização de trabalhos perante o Juízo de Londrina, e a delonga das ações desde seu primitivo ajuizamento naquele foro, na forma do art. 20, § 4o do Código de Processo Civil. Tendo em vista que litigou sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita, mantenho o benefício, isentando-o do pagamento, ressalvada a situação do art. 12 da lei 1.060/50. Dou os presentes por intimados a presente publicada em audiência. Em que pese a disposição do art. 242, § 1o do CPC, sobre reputar-se feita a intimação em audiência, determino ad cautelam a intimação da parte autora pelo Diário da Justiça. Oportunamente registre-se e arquite-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. ALEXANDRE REZENDE, CACILDA CAMARGO, CARLOS AUGUSTO RUMIATO.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR PAGAMENTO INDEVIDO C/C PERDAS E DANOS E COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA - 292/03 - MATILDE PIONTKOSKI DAMÁZIO X BANCO VOLKSWAGEN S/A – 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenando a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. LUCI R. DAMÁZIO, NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

RESCISÃO DE CONTRATO – 1449/03 – CINI CONSTRUÇÕES LTDA X JOÃO COOP FILHO e GRETE KLASSEN KOOP – 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenando a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SÉRGIO TERNUS, SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.

RESSARCIMENTO - 440/96 - BRADESCO SEGUROS S/A X DANIEL AGAPITO MALTEZO – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente, através de seus advogados (via Diário da Justiça), para em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, por impulso do Juízo, intime-se a parte autora, por edital, com prazo de dez dias, a ser publicado tão-somente uma vez no órgão oficial (JTA 75/200), para dar regular andamento ao feito, em até 48 horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º). 3- Aguarde-se. 4- Oportunamente, com a devida certidão da Escritania, tornem-me conclusos, para os devidos fins. 5- Intime-se. Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, BORIS MIGUEL MOREIRA DA SILVA.

RESSARCIMENTO DE PERDAS E DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS - 1365/98 - COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA X JOÃO CARLOS NOGUEIRA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. IVANA CARLA PARDINI, ROBERTO CARNASCIALI.

REVISÃO DE CÁLCULO - 376/02 - R. CURY E CIA. LTDA e Outros X BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL – À conta e preparo. R\$ 21,04 (mais acréscimos legais). Adv. MARCIA HELENA DALCOL, LUIZ AFONSO MIGUEL.

REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA - 02/04 – MOVELARIA MATÉRIA PRIMA LTDA neste ato representada por RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA X BANCO ITAÚ S/A – 1- Exercedo o chamado

juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 172, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 188/199) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Releitoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada, encaminhando inclusive cópia deste despacho. 3- Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 172. 3- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DA SILVA, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GO-DOY.

REVISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE CAPITAL INDEVIDAMENTE COBRADO - 1061/01 - SIER - SISTEMA INTEGRADO ÉTICO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A – Manifeste-se o réu a respeito do requerimento de prosseguimento do feito. Adv. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA, MAGDA L. R. EGGER.

REVISIONAL DE VALORES CONTRATUAIS - 336/03 - ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA X BANCO UNIBANCO S/A – À conta e preparo. R\$ 18,24 (mais acréscimos legais). Adv. JOEL FERREIRA LIMA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

USUCAPIÃO – 1376/02 – LUIZA MURAD HARMUCH – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de intimação. 2- Intime-se. Adv. LUIZA MURAD HARMUCH.

USUCAPIÃO - 888/00 - MARIA ZÉLIA MONTEIRO DE MELO – Acolho integralmente o parecer do ilustre representante do Ministério Público. Cumpram-se as solicitações. Intime-se. Adv. ZORAIA TRINDADE PASTRE.

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 1178/00 - JOSÉ CLÓVIS DITZEL e ISABEL EUGÊNIA DITZEL X BERNARDINO WICHERT e Outros – Acolho integralmente o parecer do ilustre representante do Ministério Público. Cumpram-se as solicitações. Intime-se. Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK.

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 696/99 - ODETE DA SILVA X ELVIRA BITTENCOURT ESTRELA – Defiro (fls. 110/111). Homologo para os devidos fins. Intime-se. Adv. MARDEN ESPER MAUÉS, IVAN CÉSAR BORGES DE LIZ.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÃO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 147/2004
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO C.FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADELINA DIAS DE ARAUJO AV | 0051 | 001081/2003 |
| ADRIANA MUSSAK | 0009 | 000685/1996 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0061 | 001469/2003 |
| | 0087 | 000763/2004 |
| ADYR RAITANI JUNIOR | 0008 | 000073/1996 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 0057 | 001346/2003 |
| ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG | 0064 | 001522/2003 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0022 | 000339/2001 |
| | 0013 | 000145/1998 |
| ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO | 0081 | 000625/2004 |
| ALEXANDRE COELHO VIEIRA | 0088 | 000847/2004 |
| ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ | 0075 | 000490/2004 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0072 | 000330/2004 |
| ANA ELIETE BECKER MACARIN | 0025 | 000877/2001 |
| ANDRE CICALLELLI DE MELO | 0021 | 000231/2001 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 0098 | 001098/2004 |
| ANDREA HERTEL MALUCELLI | 0091 | 000927/2004 |
| | 0085 | 000680/2004 |
| ANDREA RICETTI BUENO FUSC | 0092 | 000971/2004 |
| ANESIO KOWALSKI | 0059 | 001431/2003 |
| ANGELA RIBEIRO VILLATORE | 0020 | 001371/2000 |
| ANTONIA REGINA CARAZZAI B | 0019 | 001110/2000 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 0006 | 000144/1999 |
| ANTONIO CEZAR FERREIRA PI | 0016 | 000970/1999 |
| ANTONIO ERNESTO DE LIMA | 0005 | 000534/1993 |
| ANTONIO SILVA DE PAULO | 0090 | 000913/2004 |
| ARIEL DA SILVEIRA | 0052 | 001168/2003 |
| ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN | 0100 | 001151/2004 |
| ASSIS CORREA | 0031 | 000833/2002 |
| CAMILLA T PILASTRES MENDES | 0011 | 001386/1996 |
| CARLA FABIANA EVERS | 0048 | 000968/2003 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | 0050 | 001080/2003 |
| CARLOS ALEXANDRE DIAS DA | 0035 | 001395/2002 |
| CARLOS CAETANO ZARPELLON | 0073 | 000349/2004 |
| CARLOS DELAI | 0049 | 001068/2003 |
| CARLOS HENRIQUE NATAL GOM | 0036 | 000186/2003 |
| CARLYLE POPP | 0026 | 001295/2001 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA A | 0069 | 000277/2004 |
| CAROLINA ELISABETE PUEHRI | 0033 | 001315/2002 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0109 | 000724/2004 |
| | 0003 | 000300/1989 |
| CHRISTIANIA MARIA BARBOSA | 0074 | 000355/2004 |
| CLAIRE LOTTICI | 0097 | 001084/2004 |
| | 0058 | 001419/2003 |
| CHRISTIANE VIEIRA DO NASCI | 0080 | 000578/2003 |
| DANIEL HACHEM | 0026 | 001295/2001 |
| | 0012 | 000403/1997 |
| | 0027 | 001408/2001 |
| DIEGO MARTINS CASPARY | 0034 | 001391/2002 |

ECLAIR DIAS MENDES MARTIN 0033 001315/2002
EDGAR LENZI 0053 001178/2003
EDUARDO LOPES TEIXEIRA 0101 001169/2004
EDULA WILLE POSNIAK 0042 000750/2003
ELTON SCHEIDT PUPO 0051 001081/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0095 001043/2004
FABIO MICHAEL MOREIRA 0110 000725/2004
FERNANDA PIRES ALVES 0054 001260/2003
FERNANDA TROIAN 0077 000528/2004
FERNANDO JOSE BONATTO 0076 000505/2004
FERNANDO O'REILLY C. BARR 0099 001133/2004
0093 000977/2004

FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0086 000730/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0065 000152/2004
FRANCIELE STIVAL 0079 000566/2004
FRANCIELI LAHUD DE LIMA 0079 000566/2004
FRANCISCO CAETANO DA SILVA 0045 000824/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0006 000144/1995
GEVERSON ANSELMO PILATI 0043 000788/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH 0004 000368/1993
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0073 000349/2004
GLADIMIR LAGO 0057 001346/2003
GLAUBER GUIMARAES DE OLIV 0042 000750/2003
GUSTAVO PEREIRA FARAH 0063 001518/2003
HERON CATTIA PRETA G.DE AR 0060 001443/2003
0046 000947/2003

HERRMSNN SUESENBACH 0002 000024/1987
IDELANIR ERNESTI 0010 001256/1996
IGLAIR TEREZINHA M. CHIAM 0067 000248/2004
IONEIA ILDA VERONEZE 0088 000847/2004
IVAIR JUNGLOS 0070 000287/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0041 000735/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0087 000763/2004
JAMES WAHL 0028 000149/2002
JASAFIA ANTONIO LEMES 0028 000149/2002
JEAN MAURICIO DA SILVA LO 0038 000464/2003
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0104 000719/2004
JOAO CARLOS DARCANCHY 0052 001168/2003
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0068 000270/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0083 000654/2004
0004 000368/1993
0039 000498/2003

JOEL KRAVTCHEENKO 0047 000950/2003
JONAS BORGES 0007 000937/1995
JORGE CLARO BADARO 0024 000528/2001
JORGE DURVAL DA SILVA 0079 000566/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0014 000433/1999
JOSE DO CARMO BADARO 0007 000937/1995
JOSE MADSON DOS REIS 0033 001315/2002
JOSE TORQUATO TILLO 0005 000534/1993
JOSE VALTER RODRIGUES 0040 000504/2003
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0001 000581/1981
JULIO JACOB JUNIOR 0086 000730/2004
KARIN HASSE 0060 001443/2003
0046 000947/2003

LEONDINA ALICE MION PILAT 0043 000788/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0081 000625/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0069 000277/2004
LOURIVAL BARAO MARQUES 0040 000504/2003
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0055 001299/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0029 000416/2002
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0016 000970/1999
LUIZ FERNANDO P.DE Q.LOVI 0094 000982/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0066 000192/2004
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0017 001061/1999
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 0063 001518/2003
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F 0103 001230/2004
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0102 001201/2004
MAGDA EGGER 0071 000296/2004
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0106 000721/2004
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0107 000722/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0022 000339/2001
0102 001201/2004
0013 000145/1998
0064 001522/2003

MARCIA CRISTINA VAZ 0005 000534/1993
MARCO AFONSO DE LIMA 0024 000528/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0078 000547/2004
MARCOS FELDMAN FILHO 0084 000661/2004
MARIA CLARINDA MENDES FER 0037 000230/2003
MARIA LORETE BIERNASKI QU 0069 000277/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0032 000945/2002
0018 000954/2000
0032 000945/2002
MARIO GURA 0017 001061/1999
MARLY DE CASSIA MENESES F 0057 001080/2003
MAURICIO MUSSI CORREA 0010 001061/1999
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0063 001518/2003
0062 001490/2003
0095 001043/2004

MIGUEL DA SILVA 0001 000581/1981
MIRIAM BELUCO 0092 000971/2004
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0020 001371/2000
NELSON PASCHOALOTTO 0064 001522/2003
NELSON ZUNINO NETO 0036 000186/2003
NORBERTO BONAMIN JUNIOR 0056 001314/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL 0096 001058/2004
OKSANDRO GONCALVES 0023 000369/2001
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR 0002 000024/1987
PATRICIA ROHN 0024 000528/2001
PAULO JOSE GOZZO 0035 001395/2002
PAULO MARCELO SEIXAS 0078 000547/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0021 000231/2001
PAULO SERGIO WINCKLER 0053 001178/2003
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0015 000940/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0025 000877/2001
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0044 000795/2003
REGINA CELIA GOMES G. LEP 0043 000788/2003
REGINA TANIA BORTOLI 0023 000369/2001
RICARDO ALIPIO DA COSTA 0056 001314/2003
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0050 001080/2003
ROMULO FERREIRA DA SILVA 0064 001522/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0082 000633/2004

RUTH LOMONACO GUIDOTTI KAS 0014 000433/1999
SALETE STAFFEN 0105 000720/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES 0057 001346/2003
SERGIO AUGUSTO AMARAL CID 0005 000534/1993
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0059 001431/2003
SOELI INGRACIO SIMOES 0108 000723/2004
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH 0030 000822/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0029 000416/2002
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS 0086 000730/2004
VIVIANE AMORIM CASTILHO 0055 001299/2003
WAGNER DE JESUS MAGRINI 0089 000907/2004
WALLACE EDUARDY TESONI BA 0002 000024/1987
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0016 000970/1999

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 581/1981 - ALBERTO ELIAS GABRIEL x JANETE GALEB LESSI - “.. conta geral, para apreciar os pedidos incidentes. Int.” Total das custas R\$42,51 *- Adv. MIGUEL DA SILVA e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

2.-INVENTARIO - 24/1987 - MAURICIO ANGELO LISCHKA x ESPOLIO DE RUDOLFO LEO LISCHKA e outros - “Dos fatos noticiados ...s f.283/284, d”-se a conhecer ... Receita Federal, solicitando que preste os esclarecimentos devidos e necess rios, no prazo de 10 dias.” (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) *- Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, HERRMANN SUESENBACH e WALLACE EDUARDY TESONI BARROS-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 300/1989 - VARIG S/A VIACAO AEREA x ROSA MARIA TERCARIOL - “Contados e preparados, voltem. Int.” - Total das custas R\$70,61 *- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 368/1993 - VARIG S/A VIACAO AEREA x JUARES NUNES - “Contados e preparados, voltem. Int.” (total das custas R\$13,81) *- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

5.-INVENTARIO - 534/1993 - HERALDO PASTRE x ESPLAURO PASTRE - “1- Intime-se o inventariante par aos fins requeridos na petição de f.231. 2- Oficie-se ... Receita Federal, como requerido (f.231).” (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente ...s despesas de expedição do ofício a ser expedido) *- Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, JOSE TORQUATO TILLO, MARCO AFONSO DE LIMA e SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 144/1995 - BANCO ITAU S/A x IND. COM. MINERIOS E METAIS ZANELLO LTDA. e outros - “A carta precatória expedida (f.136v) dever ser instruída com os documentos de f.138/181, devendo o exequente comprovar sua distribuíção no juízo destinat rio, no prazo de 10 dias. Int.” (Efetuar o depósito da quantia de R\$24,60, referente ...s despesas de expedição da carta precatória, e fotocópias autenticadas, bem como proceder a retirada da mesma) *- Adv. ANTONIO CELESTINO TONELLO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 937/1995 - MANOEL ELISIO LINHARES x MAGNOLIA VIEIRA DA SILVA e outros - “Proceder a retirada da carta precatória.” *- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADAARO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 73/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x VOLATTO MALHAS LTDA. e outros - “Ao contr rio do contido na petição do credor, o seu procurador foi devidamente intimado para dar andamento ... deprecata (f.185). Mas pode-se observar pelo contido ...s f.189/190, que possui interesse no prosseguimento do feito. Assim, desentranhe-se a deprecata para o seu devido cumprimento, ficando o credor advertido que em nEo dando regular andamento ... carta precatória, e em sendo devolvida a Cartório por este motivo, serEo os autos remetidos ao arquivo. Int.” (proceder a retirada da carta precatória) *- Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 685/1996 - ALMEIDA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. x BENEDITO DE OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR e outros - “Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 90 dias. Int.” *- Adv. ADRIANA MUSSAK-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1256/1996 - BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x MARIA MARTHA ZANANDREA BERGER e outros - “Baixem os autos ... Contadoria, cf. requerido (f.101), mas as despesas decorrentes dverEo ser pagas pelo credor, sem reembolso.” (atender a solicitação de laudatária efetuando o preparo das custas no valor de R\$25,52) *-Adv. IDELANIR ERNESTI-

11.-ORDINARIA - 1386/1996 - MARCIO ALBINO DARIN e outros x CITIBANK N.A - “... 2- As despesas processuais para execução de sentença sEo devidas por força de Lei (art.38, Lei Estadual nº 6.149/70), sendo necess ria sua antecipação (art.19, CPC). A propósito: “Agravado de Instrumento - Execução de Título Judicial - custas iniciais - pagamento pelo exequente - legislação pertinente - normas da Corregedoria da Justiça - insubsistência - desprovemento do recurso. Ao exequente cabe adiantar o pagamento das custas processuais em caso de título executivo judicial, ante normas contidas no CPC e na Lei Estadual nº 6.149/70. (AI 0254640-9, Rel. Juiz Antonio Renato Strapasson julg. em 09/03/04).” 3- Cumpra-se o CN., 5.8.1: f.907/908. 3.1- Antecipadas as custas, cite-se. Honor rios de 10% sobre o valor do d,bito, salvo oposição de embargos. 3.2- Defiro - se requerida - a aplicação do art.172, par.2º, do CPC.” (Dever a parte interessada, dar atendimento a solicitação de laudatária da escrivania, recolhendo as custas de execução no valor de R\$609,00, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv.

CAMILLA T PILASTRE MENDES-

12.-DECLARATORIA - 403/1997 - ANTONIO RICARDO SIQUEIRA x BANCO BRADESCO S/A - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” (deixou de proceder a citação) *- Adv. DANIEL HACHEM-

13.-BUSCA E APREENSAO - 145/1998 - BANCO AUTOLATINA S/A DIVISAO VOLKSWAGEN x SILVANO ORIZIO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00) *- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

14.-PRESTACAO DE CONTAS - 433/1999 - ANGELINA MARIA LOMONACO GUIDOTTI x NEY GUIDOTTI FILHO e outros - “Manifestar-se sobre a avaliação, R\$140.000,00.” *- Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 940/1999 - WILSON PEDRO FRARE x WRENELY REMPEL - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” (deixou de proceder a penhora) *- Adv. PEDRO EULIDES UTZIG-

16.-NULIDADE DE CLAUSULAS - 970/1999 - MARIA APARECIDA TIRONE e outros x BANCO ITAU S/A - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida - Sra.Maria-mudou-se; Sr.Nelson-mudou-se) *- Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

17.-INVENTARIO - 1061/1999 - MARISE DITTMANN MOTA x ESPZILDA DOS SANTOS - “Publique-se o despacho de f.184. Int.” DESPACHO DE F.184: Cabe ... inventariante diligenciar e apresentar as certidões negativas de d,bitos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Intime-se.” *- Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO-

18.-SUMARIA DE COBRANCA - 954/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE DE MONACO x LUCIANE ITIBERE DE BARROS COELHO - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” (deixou de proceder a citação) *- Adv. MARILZA MATIOSKI-

19.-ORDINARIA - 1110/2000 - KARLA CRISTIANE RIBEIRO x CIDADELA S/A (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$115,50) *- Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-

20.-SUMARIA DE COBRANCA - 1371/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO BEETHOVEN x TAKAO SAIKI - “Publique-se o despacho de f.167. Int.” DESPACHO DE F.167: “Intime-se o exequente para dar atendimento ao disposto no inc. II do art. 614 do CPC.” *- Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGE-LIN RAMOS e ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

21.-DECLARATORIA - 231/2001 - ALFEU DE MELO x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - “1- Li as razões do inconformismo e nEo vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada, que mantenho, pelo que nela se cont.m. 1.1- Informe-se ao Juiz Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art.526 do CPC pelos agravantes, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho. 2- Int.” AVOQUEI OS AUTOS F.360: “Suspendo, por ora, o cumprimento do item 1.1. do despacho de f.349. Aguarde-se a requisição de informações (CPC, 527, IV). Int.” *- Adv. ANDRE CICALLELLI DE MELO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 339/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ FERNANDO OLIVEIRA - “1- Aguarde-se no arquivo a manifestação de parte interessada, ou a decisão do Sr. Oficial de Agravado de Instrumento. 2- Int.” *- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

23.-DEPOSITO - 369/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x AMANDA AMABILE BRESSANI “Manifestar-se sobre o ofício do juízo deprecado, no prazo de 05 dias.” *- Adv. OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

24.-ORDINARIA - 528/2001 - JOAO CARLOS WELDT e outros x BANCO BRADESCO “1- Recebo o recurso de apelação (f.286), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contr ria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias.” *- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 877/2001 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x ABDALLA NARSI YOUSSEF e outros - “Contados e preparados, voltem. Int.” - Total das custas R\$224,88 *- Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1295/2001 - PESQUISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - “Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de f.141/143, que est em termos, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicatórias necess rias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvar para levantamento.” *- Adv. CARLYLE POPP e DANIEL HACHEM-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1408/2001 - BANCO ITAU S/A x R.LENHART PLASTICOS LTDA. e outros - “Citem-se. Honor rios de 10% sobre o valor do d,bito, salvo oposição de embargos. Defiro - se requerida - a aplicação de requerida do art.172, par.2º, do CPC.” (Dever a parte interessada, dar atendimento a solicitação de laudatária da escrivania, recolhendo as custas de execução no valor de R\$609,00, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$100,00, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. DANIEL HACHEM-

28.-149/2002 - AMANDA PREISSLER e outros x TRANSPORTADORA CARRETAO LTDA. e outros - “1- D”-se ciência ...s partes da baixa dos autos. 2- Intime-se a parte autora-vencedora para, em 05 dias, dizer se tem interesse na execução da sucumbência; decorridos, e no silêncio, arquivem-se os autos. 3- Int.” *- Adv. JAMES WAHL, JASAFSA ANTONIO LEMES-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO - 416/2002 - JULIO CESAR DE SOUZA REGUEIRA x RIO PARANACIA.SECURITIZADORA DE CREDITO FIN. - “Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 29 de março de 2005. ...s 09:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para o fim e com as advertências do art.343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas, cujo rol dever vir aos autos em at, 20 dias antes da audiência ora designada.” (Dever cada a parte efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem das cartas de intimação, no valor de R\$13,00 cada) *- Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 822/2002 - CARLOS ROBERTO GERONAZZO x SILVANA APARECIDA DMENGEON METERNICH DO NASCIMENTO e outros - “Proceder a retirada da carta precatória.” *- Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

31.-ALVARA - 833/2002 - NEUSA TERESINHA MORO x - “Vistos, etc. Diante da concordância do Ministério Público e em virtude da documentação apresentada, julgo boas as contas apresentadas, com as ressalvas contidas no parecer. P.R.I.” *- Adv. ASSIS CORREA-

32.-SUMARIA DE COBRANCA - 945/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS IRACEMA I x ANTONIO CARLOS GURA - “Vistos, etc. Tendo em vista a informação retro, julgo extinto o processo, na forma do art.269, inc.III, do CPC. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicatórias necess rias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo recursal.” *- Adv. MARILZA MATIOSKI e MARIO GURA-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1315/2002 - VERA DE FATIMA SANTA CLARA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - “1- D”-se ciência ...s partes do contido no ofício retro. 2- Remetam-se, com urgência, os presentes autos ao e. Tribunal de Alçada com as nossas homenagens. 3- Int.” *- Adv. ECLAIR DIAS MENDES MARTINS, JOSE MADSON DOS REIS e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1391/2002 - CARLOS HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL - “Masnifeste-se o requerente acerca do contido no petitório retro do r,u. Int.” *- Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

35.-MONITORIA - 1395/2002 - POTENCIAL PETROLEO LTDA. x CORSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - “Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de f.86/87, que est em termos, e julgo extinto o processo, na forma do art.269, inc.III, do CPC. Oportunamente, façam-se as anotações e comunicatórias necess rias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo recursal e o desentranhamento do cheque, objeto da presente ação, entregando-se ... parte mediante recibo nos autos.” *- Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e PAULO JOSE GOZZO-

36.-NULIDADE DE TITULO - 186/2003 - ROSEMARIA APARECIDA ENTRAUT GONALVES e outros x SOLOMAR LTDA. e outros - (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) *- Adv. CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES e NELSON ZUNINO NETO-

37.-SUMARIA DE COBRANCA - 230/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO RODRIGUES DE GODOY x NAVARO HERMOGENES DE AMORIM - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$151,50) *- Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

38.-BUSCA E APREENSAO - 464/2003 - C.M.B.COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO - “Oficie-se, como requerido (f.77).” (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) *- Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 498/2003 - ART ANTIGA COMERCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES LTDA x FUNBEP FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL (Dever a parte requerida efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem das cartas de citação, no valor de R\$26,00) *- Adv. JOEL KRAVITCHENKO-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO - 504/2003 - ZILDA DA LUZ SILVA e outros x RITA DE CASSIA KIERSKI e outros - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida - Sra. Zilda-mudou-se; Sr.Ivo-eausente) *- Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, JOSE VALTER RODRIGUES-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-735/2003-JOSE ROBERTO RODRIGUES FERREIRA x PHENIX SEGURADORA S/A - (Proceder a devolução de autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

42.-REVISIONAL DE CONTRATO - 750/2003 - ALOIR JOSE RAVANELLO AMARAL x BANCO DO BRASIL S/A - “1- N”Eo havendo impugnação fixo os honor rios periciais em R\$800,00, cf.proposta de f.333, a serem pagos em 02 parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo a primeira ser depositada em 05 dias. 2- Efetuado o depósito da primeira parcela, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito para realização dos trabalhos e entrega do laudo pericial, no prazo de 30 dias, informando com antecedência a data do início dos trabalhos a fim de possibilitar a intimação das partes. Int.” *- Adv. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA e EDULA WILLE POSNIAK-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO - 788/2003 - JOSE CARLOS LEPREVOST x BANCO DO BRASIL S/A - “Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada ... f.196 e, nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais e honor rios do procurador do r,u, que fixo em R\$800,00 (CPC, 2º, par.4º). De consequência, torno sem efeito a liminar anteriormente deferida. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.” *- Adv. REGINA CELIA GOMES G. LEPREVOST, GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI-

44.-ALVARA - 795/2003 - CARLOS ALBERTO SABBADINI e outros x - “... Assim, pois, DEFIRO em parte o pedido formulado e, em consequência, DETERMINO a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, autorizando o procurador dos Requerentes a proceder o levantamento de 1/8 dos valores referentes ao PIS junto a Caixa Econômica Federal. Expeça-se o Alvará necessário, com prazo de 30 dias de validade. Diante dos valores a serem levantados, entendendo ser desnecessária a prestação de contas. P.R.I.” *- Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 824/2003 - LUIZ FERNANDO GONALVES VIEGAS e outros x BRASILIA PALACE HOTEL LTDA. e outros - “Retirar o edital expedido.” *- Adv. FRANCISCO CAETANO DA SILVA-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 947/2003 - FAXINAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO x WILMAR MARIN e outros - “Vistos, etc. Tendo em vista a realização e cumprimento de acordo entre as partes, JULGO EXTINTA a presente execução e os autos de Embargos ... Execução em apenso, nº 1443/2003, o que faço com base no art.794, I, do CPC. P.R.I. Oportunamente, após as devidas baixas e comunicatórias, arquivem-se.” *- Adv. HERON CATTIA PRETA GDE ARAUJO e KARIN HASSE-

47.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 950/2003 - LUIZ CARLOS ANTUNES x AEDER APARECIDO FIGUEIRA - “Expeça-se carta precatória, como requerido (f.42), devendo o autor comprovar a distribuíção da deprecata no juízo destinat rio, no prazo de 10 dias. Int.” (dever a parte proceder a retirada da carta precatória) *- Adv. JONAS BORGES-

48.-BUSCA E APREENSAO - 968/2003 - CONSORCIO REINAULT DO BRASIL S/C LTDA. x FENIX CONFECOES LTDA. - “Vistos, etc. Conhecendo do pedido de f.31 como de desistência, uma vez que o r,u sequer foi citado e o autor nEo trouxe aos autos o instrumento de transação e/ou com a participação de todos os interessados, homologo-o por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com fundamento no art.267, inc.VIII, do CPC, impondo ao autor o pagamento das custas processuais. Façam-se as anotações necess rias nos registros do Cartório e Distribuidor. P.R.I.” *- Adv. CARLA FABIANA EVERS-

49.-ANULATORIA DE TITULO - 1068/2003 - SUPERMERCADO HONY LTDA. x LABONDE & KUNZ LTDA. e outros - “1- Cumpra-se o CN., 5.8.1: f.97 e 98. 2- Cite-se. Honor rios de 10% sobre o valor do d,bito, salvo oposição de embargos. 2.1- Defiro - se requerida - a aplicação de requerida do art.172, par.2º, do CPC.” (Dever a parte interessada, dar atendimento a solicitação de laudatária da escrivania, recolhendo as custas de execução no valor de R\$283,50, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. CARLOS DELAI-

50.-ORDINARIA - 1080/2003 - SIENS ASSESSORIA CONS.ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. x CNP ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - “Audiência de conciliação - art.331 do CPC - ... qual deverEo comparecer as partes pessoalmente (CPC, art.125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 28 de março de 2005. ...s 14:30 horas. Sem efeito a conciliação, depois da exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e ... vista do que consta dos autos, ser prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarEo as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes atrav,s de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverEo indicar modalidade, alcance e objetivo. Int.” *- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

51.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1081/2003 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x JOSE CICERO DUTRA DE MOURA e outros - “Defiro o pedido retro. Desentranhe-se para o devido cumprimento. Int.” (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$171,50) *- Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-

52.-RESOLUCAO DE CONTRATO - 1168/2003 - IVELISE MARIA SOTTOMAIOR PEREIRA x WILTON DE OLIVEIRA JUNIOR e outros - "... conta de custas (CN., 2.7.2.1), intimando-se as partes para pagamento em 05 dias. Int." (total das custas R\$476,92) *- Adv. JOAO CARLOS DARCANHY e ARIEL DA SILVEIRA-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1178/2003 - ANTONIO FERNANDO SANSON e outros x PEDRO GOMES SIQUEIRA - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida - Sra. Odina-mudou-se; Sr. Antonio-mudou-se) *- Adv. EDGAR LENZI e PAULO SERGIO WINCKLER-

54.-SUMARIA DE COBRANCA - 1260/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI x MARIA PETERS - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada ... f.58 e, nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. P.R.I. Após feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos." *- Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1299/2003 - DAVID DE SOUZA VIDA x MAIRI DOLORES ALVES - "1- Recebo o recurso de apelação (f.95), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. 3- Int." *- Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e VIVIANE AMORIM CASTILHO-

56.-ANULATORIA - 1314/2003 - IVO SOARES x GLADIMIR LAGO e outros - "Designo audiência de tentativa de conciliação (CPC, 331) para o dia 30 de março de 2005 ...s 09:30 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. Sem êxito a conciliação o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, ser prolatada sentença." *- Adv. RICARDO ALPIPIO DA COSTA e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

57.-DECLARATORIA - 1346/2003 - GLADIMIR LAGO x BRASIL TELECOM S/A - "... Redesigno a audiência para o dia 22 de março de 2005, ...s 14:30 horas." (Dever a parte requerente efetuar o preparo das custas relativas ... expedir e postagem das cartas de citação, no valor de R\$52,00) *- Adv. GLADIMIR LAGO, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-

58.-ALVARA - 1419/2003 - ANTONIO GONCALVES DA VEIGA e outros x - "Defiro o pedido retro. Expeça-se novo alvará. Int. (dever a parte interessada, retirar o alvará expedido) *- Adv. CLAIRE LOTICI-

59.-ALVARA - 1431/2003 - ORIANA ANDREOLI HENN x - "... Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de autorizar a requerente, a alienar o imóvel que a inicial declara, de propriedade de Andreoli Giacomo e Oriede Mello Andreoli, podendo assinar a transferência. Oportunamente, com o trânsito em julgado, recolhidos os impostos devidos, com a anulação da Fazenda nos autos e pagas as custas, expeça-se o Alvará e arquivem-se os autos. Visto o alvará por 60 dias. Prestação de contas em 15 dias, contados do negócio. P.R.I." *- Adv. ANESIO KOWALSKI e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1443/2003 - WILMAR MARIN e outros x FAXINAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO - "Decida acerca dos presentes autos, na Execução em apenso. Int." *- Adv. KARIN HASSE e HERON CATTI PRETATA G. DE ARAUJO-

61.-BUSCA E APREENSAO - 1469/2003 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x MAURILIO BERNARDES DE LIMA - "Desentranhe-se o mandado para cumprimento, de conformidade com o contido no petição retro. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1490/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BEATRIZ DE QUADROS RIBAS e outros - "Defiro (f.45); desentranhe-se o mandado para integral cumprimento." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00) *- Adv. MIEKO ITO-

63.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1518/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARALDO LUIZ LIMA FILHO e outros - "1 Publique-se, para efeito de intimação, o despacho de f.79. 2- Não obstante as alegações contidas na petição de f.82/86 j terem sido objeto da exceção de pre-executividade, e devidamente apreciadas ...s f.73/75, manifeste-se o exequente, em 05 dias, sem prejuízo do cumprimento do item 1 supra. Int." DESPACHO DE F.79: "1- Reduza-se a termo a penhora do bem indicado ... f.78, intimando-se os executados, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para, em 03 dias, assinar, pessoalmente, o termo de penhora, assumindo, pelo mesmo instrumento, o depósito fiel do bem. O prazo para os embargos, de 10 dias, terá início a contar da data da assinatura do termo de penhora. 2- Não comparecendo, expeça-se o competente mandado (CPC, 669). Int." *- Adv. MIEKO ITO, GUSTAVO PEREIRA FARAH e LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO-

64.-REVISAO CONTRATUAL - 1522/2003 - ANTONIO AUGUSTINHO VEIGA e outros x BANCO BRADESCO S/A - "1- O despacho de f.247/252, ao que se sabe irrecorrido, deferiu a inversão do nus da prova determinando que as despesas com a prova pericial deveriam ser suportadas pelo r, u. 2- Ao Sr. Peito (f.258/261). Int." *- Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA

FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e MARCIA CRISTINA VAZ-

65.-BUSCA E APREENSAO - 152/2004 - BANCO BMG S/A x CLEVERSON VERISSIMO ZOWODKI - "... Assim, pois, com fundamento no disposto no art.66 da Lei nº 4.728/65 e no Dec.-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pela parte requerida, na forma do estabelecimento no art.3§, par.5§, do Dec.-lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no art.2§ do Dec.-lei nº 911/69, valendo a presente como título h bil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo os títulos exibidos permanecerem nos autos. Condeno a r, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singularidade da demanda, arbitro em 10% sobre o valor da ação, corrigido da data do ajuizamento. P.R.I." *- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

66.-BUSCA E APREENSAO - 192/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JEFERSON LUIZ DO NASCIMENTO - "... Assim, pois, com fundamento no disposto no art.66 da Lei nº 4.728/95 e no Dec.-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pela parte requerida, na forma do estabelecido no art.3§, par.5§, do Dec.-lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no art.2§ do Dec.-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título h bil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo os títulos exibidos permanecerem nos autos. Condeno a r, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singularidade da demanda, arbitro em 10% sobre o valor da ação, corrigido da data do ajuizamento. P.R.I." *- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

67.-REVISAO CONTRATUAL - 248/2004 - NILZETE AGUIAR ABREU e outros x BANCO FINASA S/A CONVENIO FORD - "... Assim, pois, indefiro a petição inicial (art.282, IV, c/c 295, I e IV, CPC). Despesas processuais pela autora. P.R.I." *- Adv. IGLAIR TEREZINHA M. CHIAMULERA-

68.-INDENIZACAO - 270/2004 - ROBERTO ADAMOSKI x RADIO CULTURA DO PARANA (Efetuar o depósito da quantia de R\$17,08, referente ...s despesas de expedição da carta precatória, e fotocópias autenticadas) *- Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-

69.-DECLARATORIA - 277/2004 - ARDUINO HEITOR MORANDINO JUNIOR x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. - "1- A intimação pessoal da requerida Losango j foi enviada através de Correio, não tendo retornado o AR at, esta data. Intime-se a autora se pretende aguardar o retorno do AR, ou com o petição retro, requer expedição de mandado. Em sendo isto, efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. 2- Int." (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida - Sr. Arduino - ausente) *- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDINO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

70.-INDENIZACAO - 287/2004 - JAIRO DE MATOS KOCHOLEK x BONFANTI E BLITZKOW LTDA. e outros - "Tendo em vista que não existe tempo h bil para a realização do ato designado para o próximo dia 17/11, designo nova data para o dia 21 de março de 2005, ...s 09:30 horas. Diligências necessárias, observando-se o contido no petição retro. Int." (dever a parte proceder a retirada das cartas para sua devida postagem) *- Adv. IVAIR JUNGLOS-

71.-MONITORIA - 296/2004 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARCIO GONCALVES FORMIZANI - "Expeçam-se os ofícios, como requerido (f.93). (Efetuar o depósito da quantia de R\$65,00, referente ...s despesas de expedição e postagem dos ofícios a serem expedidos) *- Adv. MAGDA EGGER-

72.-BUSCA E APREENSAO - 330/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESMERALDA DO ROCIO DURIEU - "... Assim, pois, com fundamento no disposto no art.66 da Lei nº 4.718/65 e no Dec.-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pela parte requerida, na forma do estabelecido no art.3§, par.5§, do Dec.-lei 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no art.2§ do Dec.-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título h bil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo os títulos exibidos permanecerem nos autos. Condeno a r, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singularidade da demanda, arbitro em 10% sobre o valor da ação, corrigido da data do ajuizamento. P.R.I." *- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

73.-PRESTACAO DE CONTAS - 349/2004 - VILASIO KRAINER e outros x SANDRA S. C. SABORIDO e outros - "... Fiel a estes fundamentos, julgo extinto o feito, sem julgamento do m.rito, nos termos do art.267, VI, do CPC, conforme consignado no corpo desta decisão, condenando os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art.20, par.4§, do RCP, e atento ...s diretrizes das letras de seu par.3§, fixo em R\$1.000,00, em razão do trabalho desenvolvido e o tempo da demanda, suspensa pela

concessão da assistência judiciária que ora concedo. P.R.I." *- Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA-

74.-DEPOSITO - 355/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A. x LUIZ CESAR SAMPAIO - (informar o endereço correto do requerido, para a devida expedição do mandado) *- Adv. CHRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI-

75.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 490/2004 - OSNI CARLOS DE FREITAS x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada ... f.38 e, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. P.R.I. Feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos." *- Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

76.-MONITORIA - 505/2004 - BANCO CNH CAPITAL S/A x JOAQUIM SATYRO NETTO e outros - "Defiro o pedido retro. Expeça-se carta AR. Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem, no valor de R\$26,00) *- Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

77.-BUSCA E APREENSAO - 528/2004 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE LUIZ DE LIMA - "... Assim, pois, com fundamento no disposto no art.66 da Lei nº 4728/65 e no Dec.-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pela parte requerida, na forma do estabelecido no art.3§, par.5§, do Dec.-lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no art.2§ do Dec.-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título h bil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo os títulos exibidos permanecerem nos autos. Condeno a r, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singularidade da demanda, arbitro em 10% sobre o valor da ação, corrigido da data do ajuizamento. P.R.I." *- Adv. FERNANDA TROIAN-

78.-REINTEGRACAO DE POSSE - 547/2004 - PAULO BUCH NETO e outros x FABIOLA ERCOLI e outros - "Designo audiência de tentativa de conciliação (CPC, 331) para o dia 30 de março de 2004 ...s 10:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, ser o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo. Int." *- Adv. MARCOS FELDMAN FILHO e PAULO MARCELO SEIXAS-

79.-DECLARATORIA - 566/2004 - DARLEY ANTONIO PAROLIN x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - "Audiência de conciliação - art.331 do CPC - ... qual deverá comparecer as partes pessoalmente (CPC, art.125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 29 de março de 2005, ...s 14:30 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposições orais pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e ... vista do que consta dos autos, ser prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverá indicar modalidade, alcance e objetivo. Int." *- Adv. FRANCIELE STIVAL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

80.-BUSCA E APREENSAO - 578/2004 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FIN.E INV. x ARY DUARTE NUNES NETO - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada ... f.23 e, nos termos do art.267, inc. VIII, do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, com o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos (originais) procedendo sua entrega, mediante recibo e permanência de fotocópia, ... autora. Arquivem-se." *- Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO - 625/2004 - FERNANDO HENRIQUE AZEVEDO RAMOS e outros x BANCO BANESTADO S/A - "Designo audiência de tentativa de conciliação (CPC, 331) para o dia 31 de março de 2005 ...s 09:30 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, ser o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo." *- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEO-NEL TREVISAN JUNIOR-

82.-BUSCA E APREENSAO - 633/2004 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x JOSE MAURO DOS SANTOS - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de f.19/20, que está em termos, e julgo extinto o processo, na forma do art.269, inc.III, do CPC. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." *- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

83.-BUSCA E APREENSAO - 654/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAFAEL PINHEIRO LIMA MACEDO SILVA - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada ... f.38 e, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, julgo extinto o pro-

cesso, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. Defiro o desentranhamento requerido (f.29), mediante a substituição dos documentos (originais) por fotocópias autenticadas. P.R.I. Oportunamente arquivem-se, após feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias." *- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

84.-REPARACAO DE DANOS - 661/2004 - ERIKE GOMES DE MELLO x PAULO CLEVE BONFIM - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (deixou de proceder a citação) *- Adv. MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ-

85.-BUSCA E APREENSAO - 680/2004 - BANCO ITAU S/A x MARCOS ANTONIO MARINHO BORJA - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação oral noticiada ...s f.23/24 e, nos termos do art.269, inc.III, do CPC, julgo extinto o processo de ação de busca e apreensão. Ofício proposto por Banco Itaú S/A contra Marcos Antonio Marinho Borja. P.R.I. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor, e arquivem-se os autos." *- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

86.-RESCISAO DE CONTRATO - 730/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x D & Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros - "Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - ... qual deverá comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 29 de março de 2005, ...s 14:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposições orais pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e ... vista do que consta dos autos, ser prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverá indicar modalidade, alcance e objetivo. Int." *- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR e VICTOR A.A.BOMFIM MARINS-

87.-BUSCA E APREENSAO - 763/2004 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x JOAO ELI SILVA MACHADO - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de f.17/18, que está em termos, e julgo extinto o processo, na forma do art.269, inc.III, do CPC. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que deverá ser entregues ... parte, mediante recibo nos autos." *- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

88.-BUSCA E APREENSAO - 847/2004 - BANCO ITAU S/A x EDUARDO JORGE NASSAR SANTOS - "Vistos, etc. Tendo em vista o contido no petição retro, julgo extinto o processo, na forma do art.269, inc.III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após as devidas baixas e anotações, ao arquivar." *- Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

89.-ORDINARIA - 907/2004 - DANNA ZIBARTH ALBANO CAVALARI x ABN AMRO REAL S/A - "Primeiramente, dever o autor comprovar documentalente, a mencionada inscrição de seu nome em cadastros restritivos. Int." *- Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI-

90.-MONITORIA - 913/2004 - MOACIR DAVID BONETTI x CLAUDIO INDALECIO - "Aguardar-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int." *- Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

91.-BUSCA E APREENSAO - 927/2004 - FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x MARCIO VIDAL GUIMARAES - "Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se o r, u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder ... no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do débito, correspondente ...s parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe será restituído o veículo livre de quaisquer nus, nos termos do par.2§ do art.3§, do DL 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04. Int." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instrução nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO - 971/2004 - BELA VISTA CONSTRUTORA CIVIL LTDA. x CONDOMINIO EDIFICIO MARAJÓARA - "Designo audiência de tentativa de conciliação (CPC, 331) para o dia 31 de março de 2005 ...s 10:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, ser o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo. Int." *- Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e MIRIAM BELUCO-

93.-CAUTELAR - 977/2004 - DOW RIGHT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. e outros x JORNAL DO ESTADO - DECISÃO DE F.105: "Vistos, etc. 1- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada ... f.41 e excluído da relação processual ... r, Ana Paula Ehlerl (CPC, 267, VIII). Anotações, comunicações e retificações necessárias. P.R.I. ..." DESPACHO DE F.131: "Aguardar-se a solução do agravo e deve a parte autora promover a citação dos r, u em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int." (Dever a parte interessada efetuar o

preparo das custas relativas ... expedição e postagem, no valor de R\$13,00) *- Adv. FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO-

94.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 982/2004 - SIGMA INDUSTRIAL LTDA. x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA. - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (deixou de proceder a citação) *- Adv. LUIS FERNANDO P.DE Q.LOVIAT-

95.-BUSCA E APREENSAO - 1043/2004 - BANCO BMG S/A x VANDERLEY SUTIL RODRIGUES - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) *- Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

96.-INTERPELACAO - 1058/2004 - IMOVEIS BASSOLI LTDA. x ELZA APARECIDA FREIRE - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

97.-ALVARA - 1084/2004 - CLEUZA APARECIDA ALMEIDA SILVA x - "Acolho os embargos e determino a exclusão da parte que diz anuência da Fazenda Pública, porque se trata de resíduo de benefício previdenciário, fato não gerador de imposto. P.R.I." *- Adv. CLAIRE LOTICI-

98.-BUSCA E APREENSAO - 1098/2004 - BANCO DIBENS S/A x LOURIVAL OLIVEIRA DE SOUZA - "Vistos, etc. Conhecendo o pedido de f.23 como de desistência, homologo-o por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com fundamento no art.267, inc.VIII, do CPC, impondo ao autor o pagamento das custas processuais. Defiro o desentranhamento requerido (f.23), mediante a substituição dos documentos (originais), por fotocópias autenticadas e a sua entrega ao autor, que dar recibo. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e Distribuidor. P.R.I." *- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

99.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1133/2004 - DOW RIGHT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. e outros x JORNAL DO ESTADO - "Cite-se, na forma requerida, para apresentação e apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte r, advertida de que a falta de contestação implicar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhor Escrivão: (art.162, par.4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a r.plica for apresentado documento novo, intime-se a parte r, para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int." (dever a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem da carta de citação no valor de R\$13,00) *- Adv. FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO-

100.-DECLARATORIA - 1151/2004 - MARCELO SCANDLARI SENTONE x BANCO CONTINENTAL S/A - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida - mudou-se) *- Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1169/2004 - ORIVALDO SERPA x CAMPESTRE DISTR.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - "... Assim, pois, com esteio no art.257, do CPC, indefiro a inicial julgando extinto o feito, determinando o cancelamento da distribuição. Transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos e d-se baixa no Cartório Distribuidor. P.R.I." *- Adv. EDUARDO LOPES TEIXEIRA-

102.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1201/2004 - CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. e outros x ALVANIR VIEIRA BARBOSA - (dever a parte credora efetuar o depósito da quantia de R\$271,60, referente ... s despesas de expedição da carta precatória, e fotocópias autenticadas) *- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

103.-ORDINARIA - 1230/2004 - KATIA MARINA SAGGIO-MO FLORIANO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - "I - O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art.275, I, do CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante ... questões probatórias (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação da audiência do art. 277 do CPC, se mantido o rito sumário. 3- Indique a parte autora o valor atualizado da dívida - sob os critérios apontados na inicial - e desde quando está em mora. Indique, também, o valor atualizado da dívida considerando os valores do contrato e em quais operações incidiram os encargos apontados ilegais." *- Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO-

104.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA-

105.-SUMARIA - COND.EDIF.THE TOWER x MILTON COSTACURTA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 185,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. SALETE STAFFEN-

106.-SUMARIA - COND.EDIF.PARRESH RESIDENCE x CLODOMIR DE OLIVEIRA e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MA-NOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

107.-DECLARATORIA - CONDOR SUPER CENTER LTDA x FULLER S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

108.-ORDINARIA - DILAIR BIANCHIN GONCALVES e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPROPRIETARIO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 290,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. SOELI INGRACIO SIMOES-

109.-BUSCA E APREENSAO - BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELIO RICARDO KANIAK - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 290,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO - J.M. LIVRARIA JURIDICA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 185,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10ª ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RELAÇÃO Nº160/2004

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| | 0126 | 000446/2004 |
| ADAUTO AFONSO VIEZZE | 0071 | 000496/2002 |
| ADEL EL TASSE | 0013 | 000758/1997 |
| ADILSON LUIZ FERREIRA FIL | 0109 | 001547/2003 |
| ADNILTON JOSE CAETANO | 0057 | 001412/2001 |
| ADRIANE FERNANDES | 0002 | 000715/1992 |
| AIMORE OD ROCHA | 0056 | 001389/2001 |
| ALCEU MACHADO FILHO | 0086 | 000380/2003 |
| ALDENY DE FREITAS ROCHA | 0123 | 000418/2004 |
| ALESSANDRA SCHUTA | 0033 | 000500/2000 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0072 | 000510/2002 |
| ALEXANDRE DALLA VECCHIA | 0037 | 001159/2000 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0028 | 000579/1999 |
| | 0101 | 001048/2003 |
| | 0113 | 000032/2004 |
| ALINE CRISTINA COLETO | 0121 | 000336/2004 |
| ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS | 0138 | 001039/2004 |
| AMANDA DOS SANTOS DOMARES | 0128 | 000509/2004 |
| AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO | 0025 | 001090/1998 |
| AMILCAR MARCELO M. PEREIR | 0134 | 000824/2004 |
| ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI | 0070 | 000473/2002 |
| ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO | 0086 | 000380/2003 |
| ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS | 0053 | 001144/2001 |
| ANDRESSA RABELO FERREIRA | 0115 | 000088/2004 |
| ANDR• LUIZ DRIMEL DIAS | 0067 | 000309/2002 |
| ANDR• A HERTEL MALUCELLI | 0114 | 000038/2004 |
| ANDR•IA MARA MOTA DE SOUZ | 0125 | 000437/2004 |
| ANGELA BENGHI | 0066 | 000290/2002 |
| ANGELA ESSER | 0059 | 000007/2002 |
| | 0064 | 000160/2002 |
| ANGELA ESTORILIO SILVA FR | 0131 | 000564/2004 |
| ANGELA SAMPAIO CHICOLET M | 0009 | 000586/1996 |
| ANNE ELIZE PUPPI STANISLA | 0134 | 000824/2004 |
| ANTONIO CARLOS DA VEIGA | 0002 | 000715/1992 |
| | 0017 | 000733/1998 |
| | 0005 | 000463/1995 |
| ANTONIO CARLOS GUIMARÇES | 0062 | 000130/2002 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 0031 | 000092/2000 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0088 | 000514/2003 |
| ANTONIO ERNESTO DE LIMA | 0075 | 000653/2002 |
| ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R | 0132 | 000638/2004 |
| ANTONIO ROBERTO TAVARNARO | 0092 | 000670/2003 |
| ANTONIO VILMAR GOULART | 0013 | 000758/1997 |
| ARDEMIO DORIVAL MUCKE | 0062 | 000130/2002 |
| ARILDO NIZER | 0039 | 000070/2001 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0100 | 001001/2003 |
| ARIVALDIR GASPAS | 0100 | 001001/2003 |
| | 0118 | 000203/2004 |
| ARNALDO FERREIRA MULLER | 0019 | 000871/1998 |
| BABYTON PASETTI | 0027 | 000149/2001 |
| BEATRIZ SANTI | 0142 | 001222/2004 |
| BENEDITO NICOLAU DOS SANT | 0063 | 000155/2002 |
| BERNARDO MOREIRA DOS SANT | 0009 | 000586/1996 |
| BLAS GOMM FILHO | 0022 | 000970/1998 |
| BRUNO LUIS MARQUES HAPNER | 0078 | 000967/2002 |
| CAMILLA T. PILASTRE MENDE | 0118 | 000839/1998 |
| | 0109 | 001547/2003 |
| CARLOS AUGUSTO WEBER | 0036 | 001032/2000 |
| CARLOS BERNARDO C. DE ALB | 0100 | 001001/2003 |
| | 0118 | 000203/2004 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0018 | 000839/1998 |
| | 0109 | 001547/2003 |
| CARLOS FREDERICO MAR•S DE | 0065 | 000267/2002 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0136 | 000981/2004 |
| CARLOS GILBERTO WARDE JUN | 0032 | 000244/2000 |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | 0099 | 000881/2003 |
| CARLOS MARIO HAMPF | 0024 | 001043/1998 |
| CARLOS ROBERTO CARDOSO JA | 0100 | 001001/2003 |
| CELIA MAZZAGARDI | 0030 | 001266/1999 |
| CELSON FERNANDO GUTMANN | 0095 | 000827/2003 |
| CERES EMILIA GUBERT DEMOG | 0146 | 001237/2004 |
| CESAR AUGUSTO BROTTTO | 0108 | 001480/2003 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0112 | 000017/2004 |
| CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B | 0134 | 000824/2004 |
| CIRO BRUNING | 0038 | 001226/2000 |
| CLAIR DA FLORA MARTINS | 0134 | 000824/2004 |

CLAITON FERREIRA BORCATH
CLARO AMERICO GUIMARAES S
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID
CLAUDIA REGINA STREMLAN
CLAUDIO CESAR PINTO
CLAUDIO XAVIER PETRYK

CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI
CRISMACLEYTON PAMPLONA
CRISTIANE BELINATI GARCIA

CRISTINA DE ARRUDA FACCA
CRISTINE B. SARTORI SOUZA
CURADORIA ESPECIAL- FACUL

DALTON ANTONIO SCHULTZ GA
DANIEL HACHEM

DILANI MAIORANI
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES
EDIVALDO MERCER GON•ALVES
EDUARDO PENA DE MOURA FRA
EDUARDO VENTURA MEDEIROS
ELIANE DA COSTA MACHADO Z
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL
ELZA SANT•ANA LIMA DEMBIS
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ERIC RODRIGUES MORET
ERICO SODRE QUIRINO FERRE
EUNICE MESSA GONZALES
FABIANO DA ROSA
FABIANO NEVES MACIEYWSKI
FABIO PACHECO GUEDES

FABIULA MULLER
FERNANDO A. SPERB
FERNANDO CHIN FEI
FERNANDO JOS• BONATTO
FERNANDO ZENATO NEGRELE
FLAVIANO BELLINATI GARCIA

FLAVIO VILMAR DA SILVA
FORTUNATO JOS• GUEDES
FRANCISCO DE PAULA XAVIER
GABRIEL ANGELO LUVISON
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GENILSON PEREIRA
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA

GERALDO MOCELIN

GERSON WISTUBA
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS
GISELLE AMBONI PETRI
GISLAINE HERNANDES CORTES
GISSIANE CRISTINE CHROMIE

GIULIANO DOMIT OD ROCHA
GLAUCO JOS• RODRIGUES
GLAUCO SANSON DA SILVA
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI

HERMINDO DUARTE FILHO
HUMBERTO A. LUDOVICO
INDIANARA FARIAS DE CAMAR
ISRAEL FAIOTE BITTAR
IVAN LUCIANO MENDES
IVANISE NEYVA KORNELHUK
IVETE REGINA C. DE MACEDO

IVONE TEREZINHA RANZOLIN
IZABELA CRISTINA R•CKER C
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
JAIME STIVELBERG
JAQUELINE LORENA MIGLIORI
JOANES EVERALDO DE SOUSA
JOAO ALFREDO COOPER

JOAO CARLOS MACEDO
JOAO PAULO BOMFIM
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO
JONAS BORGES
JORGE CAINELLI

JORGE CLARO BADAR•
JOSE CARLOS BUSSATO
JOSE CID CAMPELO
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE RODRIGO SADE
JOSELIA A. KUCHLER
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JOS• FRANCISCO CUNICO BAC
JOS• NAZARENO GOULART
JOS• VALTER RODRIGUES
JO•O DE BARROS TORRES
JO•O THEODORO DA SILVA JU
JULIA MARIA BORGES
JULIANA CEC•LIA ARA•JO DE

JULIANA MARTINS PEREIRA
JULIANO FRAN•A TETTO
JULIO CESAR DALMOLIN
J•NIO BELIZARIO
KATIA CRISTINA KAVILHUKA

0019 000871/1998
0135 000908/2004
0109 001547/2003
0106 001452/2003
0087 000489/2003
0093 000798/2003
0052 001091/2001
0008 000370/1996
0139 001086/2004
0120 000275/2004
0129 000517/2004
0082 000004/2003
0111 001592/2003
0135 000908/2004
0094 000825/2003
0043 000174/2001
0048 000628/2001
0094 000825/2003
0058 001428/2001
0023 000977/1998
0123 000418/2004
0024 001043/1998
0119 000248/2004
0006 000576/1995
0051 000750/2001
0009 000586/1996
0109 001547/2003
0045 000308/2001
0044 000291/2001
0098 000861/2003
0049 000680/2001
0095 000827/2003
0139 001086/2004
0083 000162/2003
0051 000750/2001
0110 001575/2003
0033 000500/2000
0035 000946/2000
0100 001001/2003
0118 000203/2004
0102 001054/2003
0086 000380/2003
0088 000514/2003
0029 000790/1999
0054 001184/2003
0120 000275/2004
0129 000517/2004
0082 000004/2002
0057 001412/2001
0066 000290/2002
0118 000203/2004
0065 000267/2002
0126 000509/2004
0052 001091/2001
0062 000130/2002
0140 001124/2004
0011 001076/1996
0043 000174/2001
0075 000653/2002
0038 001226/2000
0084 001168/1997
0092 000670/2003
0094 000825/2003
0107 001462/2003
0024 001043/1998
0119 000248/2004
0139 000539/2002
0133 000754/2004
0092 000670/2003
0137 000997/2004
0046 000470/2001
0137 000997/2004
0074 000640/1995
0103 001064/2003
0116 000283/1998
0115 000088/2004
0131 000564/2004
0125 000437/2004
0073 000539/2002
0020 000925/1998
0038 001226/2000
0140 001124/2004
0007 000493/2001
0041 000810/1979
0121 000336/2004
0097 000843/2003
0041 000149/2001
0026 001101/1998
0021 000931/1998
0093 000798/2003
0108 001480/2003
0066 000290/2002
0090 000280/2003
0083 000162/2003
0049 000680/2001
0110 000896/1996
0090 000580/2003
0049 000680/2001
0050 000710/2001
0004 000018/1994
0007 001242/1995
0092 000670/2003
0035 000946/2000
0060 000065/2002
0054 001184/2001
0024 001043/1998
0073 000539/2002
0056 001389/2001
0134 000824/2004
0127 000450/2004
0040 000077/2001
0120 000275/2004
0045 000308/2001

KATYA REGINA ISAGUIRRE
LAURO ARTUR GUIMARAES DE

LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR
LEILA FAYEK TACLA YACOUB
LEOCIMARY TOLEDO STAUT

LEONEL TREVISAN JUNIOR

LIANA MARIA TABORDA RAMOS
LIBERATO DE SOUZA SANTOS
LIDIO DIAS DELGADO
LORENA MARINS SCHWARTZ
LUCIANA OLICSHEVIS

LUCIANA PIGATTO MONTEIRO

LUCIANE FLECK PONTES
LUCIANE MAINARDES PINHEIR
LUCIANE MARIA MEZAROBBA
LUCIANO ANGINONI
LUCIANO CHIZINI CHEMIN
LUCIANO MAIA BASTOS
LUCILENE MACHADO CARLOS
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ CARLOS CHECOZZI
LUIZ CARLOS DA ROCHA

LUIZ CARLOS PILOTO
LUIZ DANIEL FELIPPE

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO C.F. PORTIE
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ GONZAGA STREHL
LUIZ MARCELO DA SILVA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
LU•S CARLOS GIOVANNI CAV
MAGNUS VICTOR KAMINSKI
MAISA GORETTI LOPES SANT•
MANOEL DAHER

MANOEL EDUARDO ALVES CAMA
MANOELLA DOS SANTOS DAHER
MARCELO ANTONIO OHRENN MA
MARCELO ARTHUR MENEGASSI
MARCELO BERVIAN
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA
MARCELO MUZEKA
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCIO GABRIELLI GODOY
MARCO ANTONIO DE LIMA
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU
MARCO ANTONIO GOMES DE OL
MARCO ANTONIO LANGER
MARCOS ALVES DA SILVA
MARCOS AURELIO SOUZA PERE
MARCUS ELY SOARES DOS REI
MARGARETE LOPES FEITOSA
MARIA ADRIANA PEREIRA
MARIA DE GUADALUPE C DE M
MARIA ILMAR CARUSO

MARIO DUARTE PRATES
MARION ARANHA PACHECO MUG
MARIZ MENDES MAY
MARLENE ZANNIN
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO
MAURICIO KAVINSKI
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAURO S•RGIO ROCHA
MAUR•CIO ANTONIO P. ADAMO
MAUR•CIO GOMES DA SILVA

MELINA BRECKENFELD RECK
MIEKO ITO

MONICA ELISA GRAMANI
MOYSES GRINBERG
MOZART PIZZATTO ANDREOLI
MOZARTE DE QUADROS
MURILO CELSO FERRI

M•RCIA CRISTINA JONSON
M•RCIA MARIA MARCELINO
NELSON CARDOSO DE MIRANDA
NELSON PASCHALOTTO
NELSON RAMOS KUSTER
NESTOR TEODORO DA SILVA
NEY BRODBECK MAY
ODECIO LUIZ PERALTA

OKSANDRO O. GON•ALVES
OL•VIO HOR•CIO RODRIGUES
OMAR RODRIGUES CHAVES
OSMIRES JO•O CARLOS TURRA
OSWALDO CARVALHO DA SILVA

PATRICIA MARQUES BARROS
PATRICIA REIS NEVES BEZER
PAULO JOSE GIARETTA

PAULO ROBERTO BARBIERI

0063 000155/2002
0073 000539/2002
0016 000283/1998
0080 001220/2002
0027 000195/1999
0091 000640/2003
0081 001456/2002
0077 000898/2002
0076 000780/2002
0079 001116/2002
0020 000925/1998
0033 000500/2000
0024 001043/1998
0123 000418/2004
0056 001389/2001
0133 000754/2004
0122 000352/2004
0086 000380/2003
0091 000640/2003
0081 001456/2002
0061 000073/2002
0053 001144/2001
0049 000680/2001
0047 000493/2001
0121 000336/2004
0102 001054/2003
0095 000827/2003
0033 000500/2000
0115 000088/2004
0128 000509/2004
0116 000153/2004
0004 000018/1994
0092 000670/2003
0097 000843/2003
0022 000970/1998
0029 000790/1999
0024 001043/1998
0012 000012/1997
0061 000073/2002
0092 000670/2003
0050 000710/2001
0024 001043/1998
0050 000710/2001
0140 001124/2004

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| PAULO ROBERTO DE ALMEIDA | 0011 | 001076/1996 |
| PAULO ROBERTO GOMES LEITÇ | 0124 | 000433/2004 |
| PAULO ROBERTO MARQUES HAP | 0061 | 000073/2002 |
| PAULO ROBERTO SILVA LARA | 0078 | 000967/2002 |
| PAULO VINICIUS DE LIMA | 0144 | 001231/2004 |
| PEDRO LOPES | 0032 | 000244/2000 |
| PERCY ARAUJO | 0042 | 000152/2001 |
| PLINIO ROBERTO DA SILVA | 0105 | 001274/2003 |
| REGIS TOCACH | 0111 | 001592/2003 |
| RENATA ALMEIDA LEITE | 0093 | 000798/2003 |
| RENATA STRAPASSON | 0124 | 000433/2004 |
| RENATA TEIXEIRA DE FREITA | 0067 | 000309/2002 |
| RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA | 0055 | 001233/2001 |
| RICARDO MUSSI PEREIRA PAI | 0141 | 001203/2004 |
| ROBERTO EURICO SCHMIDT JU | 0094 | 000825/2003 |
| ROBERTO LUIZ PEDROTTI | 0016 | 000283/1998 |
| ROBINSON LUIZ BENVENUTTI | 0036 | 001032/2000 |
| ROBSON FARI NASSIN | 0065 | 000267/2002 |
| RODRIGO DOLFINI | 0144 | 001231/2004 |
| RODRIGO GARCIA SANTIANA | 0084 | 000206/2003 |
| RODRIGO MARCO LOPES SEHLI | 0127 | 000450/2004 |
| RODRIGO RAMATIS LOUREN•O | 0063 | 000155/2002 |
| RODRIGO THOMAZINHO COMAR | 0138 | 001039/2004 |
| RODRIGO VINICIUS SOARES C | 0071 | 000496/2002 |
| RONALDO GUILHERME KUMMER | 0032 | 000638/2004 |
| ROSANA APARECIDA S. RIGON | 0145 | 001232/2004 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0070 | 000473/2002 |
| | 0120 | 000275/2004 |
| | 0129 | 000517/2004 |
| | 0082 | 000004/2003 |
| ROSIANE CARVALHO SCHULMAN | 0068 | 000363/2002 |
| SADI BONATTO | 0029 | 000790/1999 |
| SAMIR EL HAJJAR | 0063 | 000155/2002 |
| SAMUEL TORQUATO | 0063 | 000155/2002 |
| SERGIO ANTONIO CAVET | 0003 | 000410/1993 |
| SHEYLA D. B. DOS SANTOS | 0047 | 000493/2001 |
| SIDNEY BASTOS MARCONDES | 0065 | 000267/2002 |
| SILVANA M. GIACOMINI WERN | 0066 | 000290/2002 |
| SIMONE MARI WATANABE | 0093 | 000798/2003 |
| SINVALDO MOREIRA DE SOUZA | 0067 | 000309/2002 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 0024 | 001043/1998 |
| | 0104 | 001165/2003 |
| SUELY TEREZINHA BLACA | 0011 | 001076/1996 |
| SUZANA VALENZA MANOCCHIO | 0100 | 001001/2003 |
| SÓLVIO NAGAMINE | 0097 | 000843/2003 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 0059 | 000007/2002 |
| | 0048 | 000628/2001 |
| | 0064 | 000160/2002 |
| TORAMATU TANAKA | 0028 | 000579/1999 |
| VALDEMAR REINERT | 0124 | 000433/2004 |
| VALTER CARRETAS | 0055 | 001233/2001 |
| VICTOR HUGO RAUCH | 0029 | 000790/1999 |
| VINICIUS DE ANDRADE MENDE | 0014 | 001168/1997 |
| WALDIR LESKE | 0014 | 001168/1997 |
| WALTER JOSE MATHIAS JUNIO | 0115 | 000088/2004 |
| WELYNTON JOSE FRANQUI | 0102 | 001054/2003 |
| WILMAR ALVINO DA SILVA | 0014 | 001168/1997 |
| WILSON BASANELLI JUNIOR | 0020 | 000925/1998 |
| ZENAIDE CARPANEZ | 0024 | 001043/1998 |
| •RLON DE FARIA PILATI | 0010 | 000896/1996 |

1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-810/1979-CIDADE DOS PNEUS LTDA. x ANDERSON NOBRE -"Ressalvado o direito dos funcionarios da justica e Serventuria da justica de haverem seus creditos pela via processual adequada, ... determino o arquivamento dos presentes autos. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 189,47."-Adv. JAIME STIVELBERG-

2.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-715/1992-CELRO ROMEU ESPOSITO x JOSE PEDRO SOBRINHO e outros -"Manifeste-se o requerido, em 10 dias."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MARCELO MUZEKA e ADRIANE FERNANDES-

3.-INVENTARIO-410/1993-RICARDO DE QUEIROZ DUARTE x ARNOU DUARTE e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 185,80."-Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-

4.-A•AO DE COBRAN•A (RITO SUM.)-18/1994-CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x ONOFRE GARCIA.-"Defiro... Contadas e preparadas eventuais custas pendentes, encaminhem-se os autos a uma das varas da Fazenda Publica desta Comarca."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

5.-DESPEJO-463/1995-JAROSLAU WISZKA x CARLOS ALBERTO GIOVANETI CAVALHEIRO-"Julgo extinta a execucao, sem julgamento do merito, atendendo a desistencia do exequente. Custas de lei."-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e LUIS CARLOS GIOVANETI CAVALHEIRO-

6.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-576/1995-COMPANHIA DE AUTOM•VEIS SLAVIERO x S•RGIO MAUR•CIO EHRAT-"Com baixa somente no Boletim Mensal de Movimento Forense, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde aguardarao a iniciativa da parte credora."-Adv. EDIVALDO MERCER GON•ALVES e OSMIRES JO•O CARLOS TURRA-

7.-INVENTARIO-1242/1995-ETHEL MAFALDA ECKERMANN x MARIA MARGALHO SMANHOTTO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 177,61."-Adv. JOS• FRANCISCO CUNICO BACH-

8.-COBRAN•A C/C PERDAS E DANOS-370/1996-JANIOLDE MACHADO BONFIM x GERSSO APARECIDO ZUMBA e outros -"... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na peticao inicial, para condenar os reus, ... a pagar a Janiolde Machado Bonfim a) como restituicao dos valores pagos em razao do inadimplido contrato de cessao de direitos e transferencia de linha telefonica celebrado pelas par-

tes, a quantia de CR\$ 74.192.841,00, corrigidos pela TRD e indices que a sucederam, desde 16 de fevereiro de 1993 ate esta data enos termos da lei n. 1899/81, a partir desta sentenca, e acrescidos dejuos legais moratorios, de 6 por cento ao ano, ... desde 20 de marco de 1993 e de 1 por cento ao mesm apos a entrada em vigor do Codigo Civil de 2002, ... b) a titulo de perdas e danos, o valor dos alugueis que teria recebido pela locacao de cada uma das quatro linhas telefonicas, conforme os valores vigentes desde 22 de outubro de 1992 ate a data de seu efetivo pagamento, quantia que devera ser apurada em processo de liquidacao por arbitramento. Condeno os reus ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em 14 por cento do valor da condenacao,..."-Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

9.-ARROLAMENTO-586/1996-ADAIR LOUREIRO FAVILE x VLADIMIR FERREIRA FAVILE -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 163,30."-Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, MAUR•CIO GOMES DA SILVA, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, MARIA ADRIANA PEREIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

10.-REINTEGRA••O DE POSSE-896/1996-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TAVINHO COM•RCIO DE CAMINH•ES LTDA.-"Indefiro formulado a f. 111 e, para tanto, me reporto aos termos do despacho de f. 101."-Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, •RLON DE FARIA PILATI e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

11.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1076/1996-BANCO ITA• S/A. x REGADAS REPRESENTA••ES COMERCIAIS LTDA. e outros-"Aguarda-se a devolucao da carta precatória."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARA•JO-

12.-HABILITA••O DE CR•DITO-12/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ADAIR LOUREIRO FAVILE - inventariante -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 641,01."-Adv. MAUR•CIO GOMES DA SILVA, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES e LUIZ DANIEL FELIPPE-

13.-DECLARATORIA-758/1997-KIELECK & BELO LTDA. x AMALIA DE OLIVEIRA DJAZI e outros-"Com baixa somente no Boletim Mensal de Movimento Forense, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde aguardarao a iniciativa da parte credora."-Adv. ADEL EL TASSE e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

14.-EMBARGOS A EXECU•AO-1168/1997-CURIGAS INSTALA••O DE CENTRAL DE GAS LTDA x JARBAS ROBERTO BATISTA-"Indefiro (f. 172); somente depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome dos executados... e que se podera cogitar a quebra de seu sigilo fiscal... Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias."-Adv. WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA, WILMAR ALVINO DA SILVA e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

15.-EMBARGOS A EXECU•AO-1232/1997-INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS E METAIS ZANELLO e outros x BAMERINDUS S/A PARTICIPA••OES E EMPREENDIMENTOS-"Aguarda-se em cartorio o resultado do julgamento do agravo interposto perante o STJ, conforme requerido."-Adv. MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA e OL•VIO HOR•CIO RODRIGUES FERRAZ-

16.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-283/1998-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO ROBERTO FURTADO MARTINI e outros-"Aguarda manifestacao sobre o calculo da contadoria judicial de fs. 240/241."-Adv. MURILO CELSO FERRI, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, LAURO ARTUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO e HUMBERTO A. LUDOVICO-

17.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-733/1998-GOTIÑO MANOEL MENDES x SERGIO RAMOS BERTOLAZO-"Apresente o exequente, em cinco dias, certidao atualizada da Junta Comercial da Empresa Ace Assessoria e Construccoes e Empreendimentos Ltda."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

18.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-839/1998-CITIBANK N.A. x RICARDO LAVALLE FARAH-"A parte interessada para retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CAMILLA T. PILASTRE MENDES e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

19.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-871/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x JOAREZ REIMER -"Retirar officio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e CLAITON FERREIRA BORCATH-

20.-INDENIZAC••O-925/1998-ANTONIO MOACIR ALVES PEREIRA x PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 30 dias, arquite-se."-Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, WILSON BASANELLI JUNIOR e IVE-TE REGINA C. DE MACEDO NEGRELLI-

21.-REINTEGRA••O DE POSSE-931/1998-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x THEREZA CRISTINA DE LEMOS PESSOA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 81,11."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI e JOAO PAULO BOMFIM-

22.-MONITORIA-970/1998-BANCO ABN AMRO S.A x JACIR CORDEIRO BERGMANN II e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 87,55, pelo autor."-Adv. BLAS GOMM FILHO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

23.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-977/1998-BANCO ABN AMRO S/A x NELSON FERNANDES DE SOUZA JUNIOR -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 34,04."-Adv. DANIEL HACHEM-

24.-REVIS.CONTRATO-1043/1998-WILSON DE FATIMA R.DAVID e outros x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCOR. LTDA e outros-"E comum o objeto e a causa de pedir a demandar solucao da questao oriunda da mesma relacao juridica, que e igual, no mesmo processo. Indefiro o desmembramento do processo, requerido por H. Frank... Homologo os peiddos de desistencia formulados por mieo das peticoes de f. ... e excludo da relacao processual Viviane Maria Rega David, Alairton de Melo e Airon Luiz Arendt. Mario Cesar de Melo e Jurandir Santos da Silva foram pessoalmente intimados para dar andamento ao feito... e quedaram-se inertes. Caracterizado o abandono processual, ... julgo extinto o processo sem julgamento do merito. Wilson de Fatima R. David, Paulo A. H. Haquivara e Maria Jose Martins ja tiveram seus pedidos de desistencia homologados nos autos. Tendo em vista as desistencias e acordos homologados nos presentes autos, a serventia devera proceder as anotacoes, retificacoes necessarias, comunicando-se ao Distribuidor para baixa dos nomes dos autores que foram excludos. PRI. Registro: Figuram como autores, ainda, ... Quanto aos autores Jose Ivan Souto Granja, Maria de Almeida L.S. Granja, Eudejaime Zamprogna, Maria D. Zamprogna, disse a requerida Ribeiro... haver firmado distrato com todos e que os dois primeiros teriam desistido da acao, todavia, nao logrou o juizo localizar nos autos tais instrumentos. Manifeste-se a requerida, em 5 dias. Aqueles que ainda figuram no plo ativo... e que nao foram localizados pelo oficial de justica, deverao ser intimados por edital, com prazo de 20 dias, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao, arcando os intimandos com as custas dessa diligencia..."-Adv. CARLOS MARIO HAMPF, NELSON RAMOS KUSTER, MARGARETE LOPES FEITOSA, ZENAIDE CARPANEZ, LUIZ GONZAGA STREHL, M•RCIA CRISTINA JONSON, JULIA MARIA BORGES, LIDIO DIAS DELGADO, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LUIZ DANIEL FELIPPE, GIS- SIANE CRISTINE CHROMIEC, M•RCIA MARIA MARCELINO e MARIA DE GUADALUPE C DE MORETTI-

25.-DEPOSITO-1090/1998-BANCO CITIBANK S/A x ADILIS DE ANDRADE-"Aguarda-se a manifestacao da autora pelo prazo de 180 dias, conforme requerido..."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

26.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1101/1998-FABIO MAGNUS FERREIRA LAUREANO LEME x ANDRE LUIZ SANTOS -"Retirar officio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. JOAO CARLOS MACEDO-

27.-DESPEJO-195/1999-ESPOLIO DE JAMIL TACLA x BRE-ADS SHOP COM•RCIO DE ALIMENTOS LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 924,86."-Adv. LEILA FAYEK TACLA YACOUNB e BABYTON PASETTI-

28.-FALSIDADE-579/1999-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPA••ES LTDA x M•NICA REGINA REMOR-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e TORAMATU TANAKA-

29.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-790/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MULTIBLOCK INDUSTRIA E COM•RCIO CIMENTOS CONCRETOS e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 43,72."-Adv. FERNANDO JOS• BONATTO, SADI BONATTO, MAGNUS VICTOR KAMINSKI, LUIZ CARLOS PILOTO e VICTOR HUGO RAUCH-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-1266/1999-AGP CORRETORA DE IM•VEIS LTDA x MARILZE DO RUCIO RITTER PEREIRA-"Conhecendo do pedido de f. 255 como de desistencia, homologo-a... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito, ... determino o oportuno arquivamento dos autos, ficando ressalvado o direito dos funcionarios e Serventuria da Justica de haverem seus creditos pela via processual adequada..."-Adv. CELIA MAZZAGARDI e MONICA ELISA GRAMANI-

31.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-92/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE CARMELO -B x ALBINO PEREIRA DE FREITAS -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 84,70."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

32.-DECLARATORIA-244/2000-RICARDO KELLER x CONDOM•NIO EDIF•CIO SAINT DENIZ-"Ao autor para retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR e PAULO VINICIUS DE LIMA-

33.-SUMAR•SSIMA DE REPAR. DE DANO-500/2000-TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA x LIBERATO DE SOUZA SANTOS -"Adiantadas as custas, cite-se... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do debito... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 414,24."-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA, FABIANO DA ROSA e LIBERATO DE SOUZA SANTOS-

34.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-619/2000-RORATO MATERIAIS DE CONTRU••O LTDA. x ALESSANDRA JATENE FREIRE-"De-se vista pelo prazo de 10 dias."-Adv. PATRICIA MARQUES BARROS-

35.-SUMAR•SSIMA DE REPAR. DE DANO-946/2000-ALAR- MES SPYDER LTDA x LUCIANO DE FREITAS TRINDADE e outros -"... Antecipadas as custas, cite-se... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do debito... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 212,99."-Adv. JOS• VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHE-

CO MUGGIATI e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

36.-MONITORIA-1032/2000-OT•VIO MOTTER x SENAGRO -SENSORIAMENTO REMOTO E AGRONOMIA S/C LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 157,50."-Adv. ROBERTO LUIZ PEDROTTI e CARLOS AUGUSTO WEBER-

37.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1159/2000-CLEAN PAC - COM•RCIO DE EMBALAGENS x MERCADO-VILLE COM•RCIO DE G•NEROS ALIMENT•CIOS LTDA -"Int. a exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA-

38.-REGRESSIVA-1226/2000-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x VAM PROJETOS INST.TEL-"Sem que se saiba da citacao, ausencia de penhora e nomeacao de bens, nao se pode ir a frente com a penhora por indicacao do credor. O primeiro passo, pois, e trazer de volta a precatória. Em segundo lugar: por um debito de R\$ 9.791,27, o credor esta pedindo bloqueio de bens e ativos financeiros que superam incommensuravelmente o seu credito. Muitos desses bens, por outro lado, ja estao bloqueados pela justica trabalhista, e de alguns deles a devedora nao detem sequer o dominio pleno, porque alienou fiduciariamente em garantia. Na etapa seguinte, sem olvidar da sempre conveniente previa investigacao sobre a posse e propriedade dos veiculos relacionados (nem uma nem outra se prova pelo registro no Detran), e que, se for o caso, penhoram-se tantos bens quantos bastem para atender a divida e seus conseqüentários. - Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta precatória."-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e GERALDO MOCELIN-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-70/2001-RIO PARAN• COMPANHIA SECURITIZADORA DE CR•D.FINANC x FOSFOPAR COM•RCIO DE F•S•FOROS LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 177,40."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A-

40.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-77/2001-ELETRICAL ELETRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x ARION MURILO ANNUNZIATO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 442,53."-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA e JULIO CESAR DALMOLIN-

41.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-149/2001-AV•COLA FELIPE S/A x FLORENCIO ESPINDULA DE LIMA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 351,85."-Adv. JOAO ALFREDO COOPER-

42.-MONITORIA-152/2001-COMECE IND E COM. DE A•O LTDA x ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO-"A nomeacao de bens a penhora deveria ter sido feita diretamente ao juizo deprecado, em razao da impossibilidade deste juizo verificar a tempestividade da nomeacao. Em que pese isso, depois de observado o item 1.7.2 e seguintes do CN, especia-se officio ao juizo deprecado encaminhando-se copia da petica de f. 103 e deste despacho."-Adv. PEDRO LOPES e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

43.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-174/2001-BANCO DO ESTADO DO PARAN• S.A x JO•O BOSCO DE OLIVEIRA -"A exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARA•JO e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA-

44.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-291/2001-LOURIVAL MENEGUSSO x WANDERSON SANCHES -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 184,41."-Adv. ELZA SANT'ANA LIMA DEMBISKI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

45.-INVENTARIO-308/2001-MARIA HELENA SARTORI x ODAIR SARTORI-"Aguarda manifestacao sobre o esboco de partilha de fs. 113/114."-Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDI- NELLI e KATIA CRISTINA KAVILHUKA-

46.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-470/2001-FERRAMENTAS GERAIS COM•RCIO E IMPORTA••O S.A x TONY RENATO DOS REIS -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 32,95."-Adv. GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES e MARCELO BERVIAN-

47.-COMINATORIA-493/2001-MARCELO JOSU• VALLES x BBV LEASING BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentenca."-Adv. SHEYLAD. B. DOS SANTOS, LUCIANO ANGHINONI e JAIME OLIVEIRA PENTE-ADO-

48.-DEPOSITO-628/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRE AUGUSTO PURPER -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentenca."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

49.—680/2001-JAIME LERNER x CENTRAL •NICA DOS TRABALHADORES - CUT e outros-"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumetno ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada... que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se, imediatamente, ao juiz relator, encaminhando copia deste despacho e da decisao agravada, noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC. pelo agravante. Aguarde-se."-Adv. JOSE RODRIGO SADE, JOSE CID CAMPELO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

50.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-710/2001-CONDOM•NIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS(EXEQ x OSCAR VIANA DA SILVA (EXECU-

TADO)-"Defiro a suspensao requerida por meio da peticao de f. 446."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA A. KUCHLER e LUIZ MARCELO DA SILVA-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-750/2001-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ANTENOR PIRES DE MORAES-"Pagas eventuais custas pendentes, anot-ese e arquivem-se."-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRAN-A-

52.-MONITORIA-1091/2001-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - ME x CONEPAR COM-RCIO E REPRES.ALIMENTOS PARANØ LTDA e outros-"O autor pede o julgamento antecipado. Esclareca a re se pretende a producao de outras provas em 10 dias, especificando os meios de prova e os fatos que pretende ver provado."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

53.-ORDINARIA-1144/2001-VINICIUS BOCAIUVA x SEGNEWS LOCADORA DE VEÍCULOS T.TP. LTDA-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimetnos, tendo em vista a baixa dos autos."-Adv. PATRICIA REIS NEVES BEZERRA, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1184/2001-VECTOR - COM-RCIO E CONSIGNA-EO DE VEÍCULOS LTDA x JOÃO ROSA DA SILVA -"Ante o transito em julgado da sentença, expeca-se mandado de restituicao do veiculo. - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00."-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e JOÃO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

55.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-1233/2001-VERA REGINA BRAZ ARROTHEIA e outros x EDUARDO VIEZI e outros-"Manifeste-se a parte interessada em 60 dias."-Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN e VALTER CARRETAS-

56.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1389/2001-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSCRCIOS S/A x IRINEU CESAR FONSAKA e outros-"Intime-se para promover a habilitacao do espolio de Irineu Cesar Fonsaka no prazo de 10 dias."-Adv. LUCIANA OLICSHEVIS, AIMORE OD ROCHA e JULIANA CECALIA ARAIJO DE SØ RIBEIR-

57.-DEPOSITO-1412/2001-BV FINANCEIRA S/A CR-DITO FINANC. E INVESTIMENTO x SALATEL DAMER-"Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontrolados, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao, por qual modalidade de prova."-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ADNILTON JOSE CAETANO-

58.-ORDINARIA-1428/2001-CARLOS ALBERTO HLADII e outros x BRADESCO S.A-"... Defiro o pedido de vista... mediante carga, por cinco dias."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e DANIEL HACHEM-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-7/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EVERALDO FERREIRA DA SILVA-"Defiro a anotacao no registro do veiculo mantido no Detran, apenas e tao somente da existencia desta acao e que foi deferida liminar de busca e apreensao requerida. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-65/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDILSON WRONSKI-"Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 98,25."-Adv. MIEKO ITO e JOÃO DE BARROS TORRES-

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-73/2002-DIONE MALINOSKI SPIERCART x BANCO ABN AMRO S/A. e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentença."-Adv. MOYSES GRINBERG, MAURICIO KAVINSKI, PAULO ROBERTO GOMES LEITE, LUCIANE FLECK PONTES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

62.-ORDINARIA-130/2002-OSWALDO KASCHNY FILHO e outros x BANCO ITAI S/A CREDITO IMOBILIAR-"Recebo o recurso no efeito devolutivo para a acao cautelar e nos efeitos legais para a acao ordinaria. Intime-se para apresentar contra-razoes."-Adv. ARILDO NIZER, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

63.-EXCLUSÃO DE SCIO-155/2002-ARNALDO DIAS DOS REIS e outros x RUBENS DOBRANSKI e outros-"Anote-se e arquivem-se."-Adv. SAMIR EL HAJJAR, SAMUEL TORQUATO, KATYA REGINA ISAGUIRRE, RODRIGO MARCO LOPES SEHLI e BENEDITO NICOLAUS DOS SANTOS NETO-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-160/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIO CHRISTIAN SCHMIDT MALERBA-"Aguarda manifestacao sobre o laudo de avaliacao de fl. 104 dos autos."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-267/2002-SERGIO ARENHART x ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA-"Julgo extinto o processo desta execucao do titulo judicial no que pertine a indenizacao por danos morais... tendo em vista o pagamento do debito... Oportunamente, ... arquivem-se os autos."-Adv. FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, ROBINSON LUIZ BENVENUTTI PEREIRA, SIDNEY BASTOS MARCONDES, CARLOS FREDERICO MAR-S DE SOUZA F., MOZARTE DE QUADROS e MARLENE ZANNIN-

66.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-290/2002-SCA INDUSTRIA E MOV-ÍS LTDA x EDA SILVESTRE BERTOCELO GARAI BSA-"A parte interessada para retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JORGE CAINELLI, SILVANA M. GIACOMINI WERNER, FLAVIO VILMAR DA SILVA e ANGELA BENGHI-

67.-MONITORIA-309/2002-DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS AMINEIRINHA x CLAUDIO MARCIO DE SOUZA-"Cumpra-se (f. 153, 2). Fls. 158: adiantadas as custas, cite-se o executado... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do debito... - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 157,50."-Adv. ANDR- LUIZ DRIMEL DIAS, RENATA STRAPASSON e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

68.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-363/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESID.MORADIAS BANDEIRANTES x TIMOTEO AMBROSIO DO PRADO -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentença."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

69.-MONITORIA-412/2002-GIRO COM-RCIO DE PNEUS LTDA x PAULO ROBERTO DE CAMPOS -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 50,55."-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-

70.-DESPEJO-473/2002-BACOCINI ARQUITETURA LTDA (EXEQUENTE) x REGINA M.RIBAS MIRANDA ALMEIDA (EXECUTADA) e outros -"Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSANA APARECIDA S. RIGONI-

71.-SUSTA-ÃO DE PROTESTO-496/2002-COOPERNET CONSUL E DESENVOLV. DE TALENTOS LTDA x ADGT BALLARDIN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outros-"A requerida para retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. NEY BRODBECK MAY, MARIZ MENDES MAY, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e ADAUTO AFONSO VIEZZE-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-510/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x VALERIA ROSANA RIBEIRO BAU -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 125."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

73.-DESPEJO-539/2002-MARILENE SALLES SENS x IDEALUCE BRASIL IMPORTA-EOE COMERCIO LTDA-"Ajuzada a execucao em cinco dias, pros siga-se como de lei; senao, arquivem-se os autos, ..."-Adv. IVANISE NEYYA KORNE-LHUK, JULIANA CECALIA ARAIJO DE SØ RIBEIR, LAURO ARTUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO e MAUR-ICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI-

74.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-640/2002-OUROFACTO FACTORING LTDA x LUIZ CARLOS DIAS-"Retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

75.-COMINATORIA-653/2002-MARLETE TEREZINHA LANG GUIMAR-ES x VOTAN PISCINAS LTDA (EXECUTADO)-"Defiro... desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO e GERALDO MOCELIN-

76.-RESCISÃO CONTRATUAL-780/2002-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x J. GOMES DE ALMEIDA COBRAN-AS LTDA-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

77.-MONITORIA-898/2002-BANCO BANESTADO S/A x MAM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

78.-INVENTARIO-967/2002-PERCI ADONIRO HARNACK x MIRIAN DORIS BECKER HARNACK -"Manifestar-se sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 200 dos autos. - Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1116/2002-BANCO ITAI S/A x PLATANO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA -"Ante o contido na peticao e documentos... deu por justificada a venda por preco nao inferior a 80 por cento do valor de mercado. Expeca-se mandado de busca e apreensao do veiculo... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

80.-DESPEJO-1220/2002-ESP. DE EMILIO BAZANI e outros x MARIO FERREIRA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 164,50."-Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

81.-DESPEJO-1456/2002-SEVERINO MADALOSSO x JARDIM DE INFANCIA DOCE MEL S/C LTDA-"Nao merecem acolhida as questoes preliminares ventiladas pelo rei em sua contestacao. A causa de pedir e o pedido encontram-se exposto na peticao inicial, nao havendo, portanto, inepcia da peticao inicial ... Nao ha carencia da acao por impossibilidade juridica do peido ou falta de interesse de agir na hipotese dos pagamentos terem sidos realizados, conforme alega a requerida, pois

isto e materia pertinente ao merito. A possibilidade juridica do pedido esta presente na medida em que nao ha norma legal que impeca o dirieto de acao exercido pela autora. O interesse de agir tambem esta presente ma medida em que ha a necessidade do provimento juridicional pedido pelo autor, e a adequacao entre a situacao fatica narrada pelo autor ao vir a juizo e o provimetro juridicional concretamente solicitado; Fixo como pontos controvertidos da demanda os seguintes: a) realizacao dos pagamentos pelos alugueis; b) emissao em duplicidade dos recibos; c) ser Travensolli Imoveis Ltda autorizada a receber alugueis do autor. Defiro a producao de prova testemunhal e pericial sobre os pontos controvertidos acima descritos. Faculto as partes a apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. Apos, para a prova pericial, que versara sobre os pontos controvertidos das alineas A e B do item 2, nomeio perito Gisele Strapasson... que deve apresentar proposta com honorarios e prazo para a realizacao da pericia em 10 dias. Apos, manifestem-se as partes sobre a proposta ofertada pelo perito. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 07 de Marco de 2006, as 15:30 horas, devendo as partes depositar o rol de testemunhas com 40 dias de antecedencia."-Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI e MARIA ILMA CARUSO-

82.-DEPOSITO-4/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x FLAVIO TOLEDO JUNIOR-"Anote-se e arquivem-se."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

83.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-162/2003-CIA ULTRAGAZ S/A x STEYER LUBRIFICANTES LTDA. e outros-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. JOSE CARLOS BUSSATO e ERIC RODRIGUES MORET-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-206/2003-BANCO BMC S/A x PAULO CESAR KUET -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 8,82."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

85.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-251/2003-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA. x CASAVI VISUAL RAPIDA LTDA-"Retirar carta de arematacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES-

86.-EMBARGOS A EXECU-ÃO-380/2003-SAGEL IMPORTA-EO E EXPORTA-EO LTDA. e outros x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA-"Mantenho a decisao hostilizada porque nao vi nas razoes do inconformismo nenhum argumento que infirme, e tambem porque o prazo para a interposicao de outros recursos somente começa a correr a partir da publicacao da decisao proferida em embargos de declaracao... Determino fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da epicao de f. 309/313 para que dele conheca o Tribunal ad quem... Desapensem-se os autos e remetam-se estes embargos n. 380/2003 ao egregio Tribunal de Alcada do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juizo."-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PAULO JOSE GIARETTA, ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e FERNANDO A. SPERB-

87.-DESPEJO-489/2003-CELMO KOMPATSCHER x CELIO FERREIRA FRANCO e outros-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 13,50."-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

88.-SUMAR-SSIMA DE REPAR.DE DANO-514/2003-CLASSI SIM-ES DE SALLES TOSTA e outros x JEFERSON AUGUSTO DE SOUZA e outros-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA e FERNANDO CHIN FEI-

89.-SUMARIA DE COBRAN-A-523/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x FABIOLA LAZZARETTI DELAVY-"Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

90.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-580/2003-JACIRA MESSIAS x ALAOR DE JESUS DUARTE DA ROSA e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 58."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADAR-ç-

91.-DECLARATORIA-640/2003-JARDIM DE INFANCIA DOCE MEL S/C LTDA. x SEVERINO MADALOSSO -"Int. o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia. - Adiantar custas do oficial de justica."-Adv. MARIA ILMA CARUSO, LEOCIMARY TOLEDO STAUT e LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI-

92.-REPARA-ÃO DE DANOS(Proc.Ord.)-670/2003-DOMINGOS PIEROSAN x ESMAEL STIER NUDES e outros-" Autorizo o levantamento dos honorarios periciais. Expeca-se oficio de levantamento... AS partes por dez dias (prazo comum, salvo consenso), sem que os autos daiam de cartorio, para se pronunciarem sobre o laudo pericial..."-Adv. JOS- NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C.F. PORTIER, ANTONIO VILMAR GOULART, GLAUCO JOS- RODRIGUES, LUIZ CARLOS CHECOZZI e GILBERTO RIBAS DE CAMPOS-

93.-INDENIZA-EO-798/2003-GILMAR PALENSKE x BANCO CREDITANDO S/A E UNIBANCO U.BCOS BRASILEIROS-"Deixo de receber o recurso de apelacao ofertado pelo autor... por falta de um de seus requisitos objetivos exigido pelo art. 511 do CPC: Comprovacao do preparo no ato da interposicao. Recebo o recurso de apelacao as requeridas, manifestado por meio da peticao de f. 106/120, em ambos os efeitos.

Intime-se a parte contraira para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias."-Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, SIMONE MARI WATANABE, CLAUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH-

94.-EMBARGOS DE TERCEIRO-825/2003-SILVANA MARIA PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentença."-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e GISELLE AMBONI PETRI-

95.-ANULA-EO DE ESCRITURA-827/2003-MARCIA HELENA DE RESENDE LISBOA PIASSETA x ANA VALENGA e outros-"Defiro a denunciao a lide de Embratelos Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Francisco Assis de Lima e do 11a. Tabelionato de Notas desta Comarca... Indefiro a denunciao de Marcia Helena de Resende Montero Lisboa, porque, ate que se demonstre o contrario, e a pessoa da autora, com o nome de solteira. Citem-se os denunciados... - Ao denunciante para retirar cartas de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, LUCILENE MACHADO CARLOS e CELSO FERNANDO GUTMANN-

96.-COBRAN-A-830/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PIEDMONTE x MARCOS ROBERTO ARAUJO SANTOS e outros-"Providencie o autor o preparo das custas remanescentes... A extincao do processo pode se dar sob varios fundamentos, que geram consequencias diversas no que pertine a imposicao dos onus da sucumbencia e a possibilidade de renovar-se o pleito sob a mesma causa de pedir, conforme se extinga com ou sem julgamento do merito. Se pretende a extincao do processo com julgamento do merito, faça juntar aos autos o instrumento de transacao, com a indispensavel participacao de todos os interessados. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 149,85."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

97.-ORDINARIA-843/2003-MOACYR ALVES DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A-"... Ante tudo exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido de Moacyr Alves de Almeida, em face de Banco do Brasil S/A, determinando que se faça a revisao dos contratos, atraves de posterior liquidacao por arbitramento, da seguinte forma: a) O contrato de conta corrente com limite de credito na modalidade cheque especial n. ... celebrado junto a agencia 001244, deve ser revisto de forma a se excluir a capitalizacao de juros, devendo ser aplicado, como taxa de juros remuneratorios, ate o periodo de 30/11/95 a taxa ajustada entre as partes de 9,3 por cento ao mes e apos este periodo, sera aplicada a taxa de seis por cento ao ano... Como taxa de juros moratorios, se necessario, deve ser aplicado o indice de seis por cento ao ano, de acordo com o artigo 1062 do Codigo Civil de 1916. b) O contrato de emprestimo pessoal celebrado entre as partes devera ser corrigido, sem a permissoa da incidencia da capitalizacao de juros. As taxas de juros remuneratorios (5,5 por cento ao mes e 90,12 por cento ano ano) e juros moratorios (1 por cento ao mes) convencionadas no contrato entre as partes, por serem aceitas pelo ordenamento juridico brasileiro deverao ser mantidas, bem como a multa convencional de 2 por cento ao ano. Em ambos os contratos, a correcao monetaria devera ser feita de acordo com o decreto 1544/95, que determina a utilizacao da media entre os indices IGPM e INPC. Se houver saldo credor, o mesmo devera ser compensado com eventuais saldos devedores que a parte requerente possui com a requerida. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em R\$ 400,00..."- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SÆLVIO NAGAMINE e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

98.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-861/2003-BANCO BRADESCO S/A x DAUDU MAHMOUD FAHDA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 75 e 78."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

99.-USUCAPIAO-881/2003-JOS- MARCELINO CORREA x -"Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNADES SILVA-

100.-REINTEGRA-EO DE POSSE-1001/2003-JOSE MANOEL DA COSTA LEITE e outros x JOAO CARLOS BENELLI e outros-"A contestacao e os documentos de f. 421/435 devem ser desentranhados e juntados aos autos de oposicao."-Adv. ARIVALDIR GASPAR, FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE e ARIVALDIR GASPAR-

101.-DEPOSITO-1048/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VIVIANE FRANCO DE OLIVEIRA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 70."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

102.-EMBARGOS A EXECU-ÃO-1054/2003-ELITE INTERNACIONAL COM-RCIO EXPORTA-EO IMPORTA-EO x SEAWARDS PROJETS INTERNACIONAIS LTDA. -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentença."-Adv. FABIULA MULLER, WELYNTON JOSE FRANQUI e LUCIANO MAIA BASTOS-

103.-ORDINARIA-1064/2003-GILBERTO CAMPOS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ. EXTRAJUD.-"Aguarde-se a realizacao da audiencia."-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO e MIEKO ITO-

104.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1165/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ABISAI FELIX DA SILVA-"Intime-se o exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo por abandono arcando o intimando com as custas desta diligencia..."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMAR-ES-

105.-DESPEJO-1274/2003-LUCY FERRAZ DE CAMARGO e outros x VERA MARIA ZILIO VEZARO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 8,40."-Adv. PERCY ARAUJO e MARIO DUARTE PRATES-

106.-ANULATORIA-1452/2003-JOSE ULISSES SANTANA NOGUEIRA x DANIEL FELISBINO CAPANEMA e outros-"Retirar cartas de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimeto."-Adv. CLAUDIA REGINA STREMLANDRADE-

107.-SUMARIA DE COBRAN+A-1462/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RENA x MAREBEL S. DE ARAUJO CHUKWISKI -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 154,20."-Adv. GISLAINE HERNANDES CORTES-

108.-MONITORIA-1480/2003-ZAQUEU ALVES DA SILVA x ANTONIO ARLEI BROTTTO-"Sobre o decurso do prazo sem oferecimento de contestacao pelo embargado, manifeste-se o requerido-embargante, em 5 dias."-Adv. JONAS BORGES e CESAR AUGUSTO BROTTTO-

109.-RESOLU•EO DE CONTRATO-1547/2003-ELY TEREZINHA DESCHERMAYER BELLER e outros x BANCO CITI-BANK S/A-"Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se para apresentar contra-razoes."-Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

110.-DESPEJO-1575/2003-AGROFLORESTAL ANGAI LTDA. x ELISABETH DA COSTA FRAN•A -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentenca."-Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e EUNICE MESSA GONZALES-

111.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-1592/2003-MARCO ANTONIO ALVES MARTINS x SEGURAN•A ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. -"... Pelas razoes expostas, e procedente a execucao de incompetencia. Determina-se a remessa do processo para o juizo do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de Sao Paulo, Estado de Sao Paulo. Custas pelo excepto."-Adv. CRISTINA DE ARRUDA FACCA LOPES e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

112.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-17/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE UBIRATAN BATISTA-"Nao e o caso de se confundir a persecucao penal autonoma com a lide civil. A intrucao do inquerito policial cabe a autoridade policial. Expeca-se oficio ao Detran comunicando a liminar de busca e apreensao. Indefiro a expedicao de oficio a Policia Rodoviaria porque, ao contrario do afirmado pelo autor, nao ha relacao entre a medida pretendida e a certidao da Senhora Oficial de Justica. Para efetividade do processo civil deve ser cumprido o mandado de busca e apreensao - que e o que interessa ao processo. Assim, se necessario, requisite-se forca policial. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

113.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO BONACORDI DE FIQUEIREDO NEVES-"Anotese e arquivese."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MAURO S•RGIO ROCHA-

114.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-38/2004-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO AMELIO DE SOUZA-"A parte interessada para retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDR•A HERTEL MALUCELLI-

115.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-88/2004-RAUL DE PAULA DE SENAS e outros x BANCO ITAU S/A-"... Assim sendo, defiro o beneficio da justica gratuita. ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para: a) afastar a TR como indice de correcao do saldo devedor aplicando o INPC; b) afastar a aplicacao da Tabela Price ao contrato, determinando a aplicacao da formula prevista pela consultoria contabil do autor... c) reconhecer a irregularidade da cobranca do coeficiente de equiparacao salarial na primeira parcela a excluir sua cobranca; d) determinar a compensacao dos valores que os autores ... pagaram a mais ao reu... Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$ 3.000,00..."-Adv. INDIANA RA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

116.-DEPOSITO-153/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JEFERSON LUIZ DO NASCIMENTO -"Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

117.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-166/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IVANI MARIA PRIOR-"Mantenho a liminar pelos motivos ja expostos no despacho de fs. 23/25, e por entender que o simples fato de ter alterado sem domicilio nao caracteriza que o requerido nao quer ser localizado. Ademais, nao ha prova nos autos de que o veiculo foi vendido a terceiros, encontrando-se em outra cidade deste estado. Oficie-se, conforme requerido, a Receita Federal, para que informe o ultimo endereco da requerida que consta em seus cadastros. Indefiro o bloqueio requerido porque nao interessa a ninguem a medida, porque nao impedira a medida tanto quanto a existencia de anotacao alienacao fiduciaria em garantia. Cumprase as diligencias necessarias. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. OK-SANDRO O. GON•ALVES-

118.-OPOSICAO-203/2004-WILSON RAMOS x JOSE MA-NOEL DA COSTA LEITE e outros-"De-se vista ao autor sobre

as contestacoes e documentos pelo prazo de 10 dias."-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, FORTUNATO JOS• GUEDES, CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE e ARIVALDIR GASPAR-

119.-REVIS.CONTRATO-248/2004-ADEMILSON SEBASTIÃO DA SILVA e outros x MMD INCORPORA•IES E PARTICI•IES LTDA-"Ciencia a requerida do contido as fs. 384/387. Aguarde-se a realizacao da audiencia."-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

120.-DEPOSITO-275/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x DIRCE BELIZARIO -"Nao pode o reu, em contestacao, formular pedido em seu favor. Indefiro a expedicao de oficio ao Serasa... Contados e preparados, voltem conclusos para sentenca. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 50,69."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JINIO BELIZARIO-

121.-EMBARGOS A EXECU•AO-336/2004-IONE MARIA NEUMANN x FABEMI COMERCIO DE ROUPAS LTDA. -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentenca."-Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e ALINE CRISTINA COLETO-

122.-ANULATORIA-352/2004-SAGEL IMPORTA•EO E EXPORTA•EO LTDA. e outros x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA."Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 117/141, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazar no prazo de 15 dias."-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e PAULO JOSE GIARETTA-

123.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-418/2004-VANDERLEY JOSE PICKCIUS x LOGPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA."Renove-se a intimacao do excepto para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, em mais cinco dias."-Adv. ALDENY DE FREITAS ROCHA, DILANI MAIORANI e LORENA MARINS SCHWARTZ-

124.-DESPEJO-433/2004-MONICA FREITAS BERDUSCO x ROGERIO CRISTIANO FERREIRA-"Desnecessaria a dilacao probatoria. Contados e preparados, voltem conclusos para sentenca. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 5,85."-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR., RENATA ALMEIDA LEITE e VALDEMAR REINERT-

125.-MONITORIA-437/2004-AUTO MECANICA EVALLESTI LTDA. x ROSEMARY REHBEIN DE LIMA-"O deposito a destempe determina a incidencia do art. 1102c do CPC, e nao o levantamento com a imposicao de honorarios."-Adv. ANDR•A MARA MOTA DE SOUZA e IVAN LUCIANO MENDES-

126.-SUMARIA DE COBRAN•A-446/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL JO•O RAVAGLIO x GILSON CARLOS DE PAIVA e outros-"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. -

127.-DECLARATORIA-450/2004-SOFTSELL COM•RCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. -"Sobre a contestacao a reconvencao... manifeste-se a parte re-reconvinte, querendo, em 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 22 de Novembro de 2005, as 14:20 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, RODRIGO GARCIA SANTI•ANNA BEVILAQUA e JULIANO FRAN•A TETTO-

128.-SUMARIA DE COBRAN•A-509/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LEONICE MARINHO -"Retirar oficio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

129.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-517/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x LUCIANO DA LUZ FERREIRA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 38."-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

130.-REVIS.CONTRATO-539/2004-NILSON FLOR DA SILVA e outros x MMD INCORPORA•IES E PARTICIPA•IES LTDA. -"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao."-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

131.-SUSTA•AO DE PROTESTO-564/2004-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA. x COMERCIO DE PAPEIS PRIMOS DE RIO CLARO LTDA."Homologo por sentenca o pedido de desistencia formulado pela autora. De consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo a desistente o pagamento das custas processuais... Pelo principio da sucumbencia, frente a norma do art. 26 da Lei de processo e diante do principio da causalidade, condeno a autora no pagamento de honorarios advocaticios dos drs. patronos da requerida, que, ... fixo em r\$ 2.500,00... A parte autora litiga de ma-fe. A defesa dos interesses do mandante tem limites ditados pela etica e pela lei. Embora afirme que houve

contrato de compra e venda de mercadorias com a requerida, disse nao ter recebido os produtos, dai porque nao efetuou o pagamento do titulo. Disse ainda desconhecer a qualificacao da empresa com quem asseverou haver entablado negocio no valor que ascende a alguns milhares de reais. O juizo conforme consta do despacho de f. 14, em pesquisa simples na rede mundial de computadores, obteve o endereco da requerida e determinou sua citacao. Depois de proferido o despacho que indeferiu a liminar de sustacao de protesto a autora requereu a desistencia da acao, mas a carta de citacao ha havia sido enviada pelo correio, razao pela qual se determinou aguardasse o decurso do prazo para resposta. Com a contestacao veio a prova do recebimento das mercadorias... Intimada a autora a se manifestar sobre a contestacao e documentos, sobre eles nada falou, limitando-se a reiterar o pedido de homologacao da desistencia. O quadro que se delineou com a apresentacao da resposta pela requerida e completamente diverso daquele descrito na inicial. Erige-se como verdade formal a existencia do contrato de compra e venda que so nao se perfectibilizou porque a autora nao pagou, embora tenha recebido as mercadorias. Isso e agir de ma fe, porque: a) deduziu pretensao contra fato incontra-verso (negou deliberadamente o recebimento das mercadorias) e b) alterou a verdade dos fatos (o comprovante de recebimento se ve da nota fiscal a f. 34)... O que se ve neste processo vem se repetindo de forma preocupaente. O pedido de desistencia nao afasta a aplicacao da multa ao improbus litigador, porque nao tendo carater indenizatorio nao esta vinculada a existencia de prejuizo, pelo que imponho a parte autora o pagamento de multa de 1 por cento sobre o valor atualizado da acao. A indenizacao a que alude o paragrafo segundo do art. 18 do CPC, objeto de pedido na contestacao), e de ser, igualmente, imposta a autora. O retardamento no cumprimento da obrigacao inicialmente negada, em que pese o indeferimento da liminar, causou, e certo, prejuizos a parte requerida. A fim de possibilitar a composicao dos danos que o uso ilegal do processo deu causa, e de se impor, tambem, a autora Santa Clara Industria de Pasta e Papel Ltda. o pagamento dessa indenizacao em favor da requerida Comercio de Papeis Primos de Rio Claro Ltda., a ser oportunamente liquidada por arbitramento (se o requerer a lesada), levando-se em consideracao o tempo que se postergou o pagamento e o que isso representou em perdas (inadimplencia pela liquidez diminuida, juros pagos a terceiros, etc) e pelo que razoavelmente deixou de lucrar a lesada. Nao pode o juizo se omitir quanto aos fatos graves nesta decisao referidos. No que pertine a conduta etica e profissional do procurador e advogado da autora, quanto as condutas corporificadoras de ma-fe nesta acima mencionadas, oficio remetera copia integral destes autos a OAB, Secao do Parana, para, a vista do que consta dos incisos do art. 34 da Lei n. 8906/94 e no Codigo de Etica Profissional, se implementem as providencias que se possam reputar necessarias no ambito daquela instituicao, facultado o manuseio e extracao de pecas dos autos a qualquer tempo, como contribuicao deste juizo a comissao de agilizacao da justica, que, se ve, nao pode ser debitada exclusivamente ao judiciario que com frequencia muito superior a imaginada se ocupa de processo que se instauram e prosseguem com objetivos, no minimo, contrarios a etica profissional."-Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e ISRAEL FAIOTE BITTAR-

132.-DESPEJO-638/2004-ENEIDE MARLY SCHEFFER SANTOS x MYRIAN LUIZ-"... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado ... declarando rescindido o contrato de locacao celebrado ... decretando o despejo dessa. Fixo o prazo de 15 dias para a desocupacao voluntaria do imovel... Condeno a re ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$ 1.000,00... Sendo a falta de pagamento dos alugueis a mais grave das infracoes contratuais... e ao mesmo tempo especie do genero infracao contratual ou legal a que alude o inciso II do referido dispositivo e nao exigindo a lei caucao nesta hipotese... dispense a parte autora de presta-la na hipotese de se dar a execucao profisoria desta sentenca. ..."-Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

133.-EMBARGOS A EXECU•AO-754/2004-CATARINA MARCELO FONSAKA x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A-"Suspendo o curso deste processo. Cumpra-se o despacho hoje lancado nos autos de execucao."-Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA e LUCIANA OLICSHEVIS-

134.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-824/2004-ELIZANGELA RIBEIRO x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. -"Contados e preparados... voltem conclusos. Prejudicada a realizacao da audiencia... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 695,41."-Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO M. PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER-

135.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-908/2004-AGROPECUARIA LAJEADO LTDA. x ASSOC. PARA. DE CRIAD. DE BOVINO DA RA•A HOLANDESA e outros -"Sobre as contestacoes, com preliminares e documentos... manifeste-se a autora, em 10 dias. A conta e preparo. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 30 de Junho de 2005, as 15:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, CRISTINE B. SARTORI SOUZA e SILVA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

136.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-981/2004-EDI-

TORA GAZETA DO POVO S/A x ISRAEL MARCOS DA SILVA-"Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

137.-EMBARGOS A EXECU•AO-997/2004-EDILEUSA LENICE RIVAS x OUROFACTO FACTORING LTDA."Recebo os embargos para processamento e discussao, suspendendo a execucao. ... Intime-se a embargada para impugna-los, querendo, em 10 dias."-Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

138.-EMBARGOS A EXECU•AO-1039/2004-NADIA CRISTINA RADUY BASILE x DIONIZIO ROLDO-"... Nao conheco dos embargos; manifestamente improcedentes, imponho a embargante multa de 1 por cento sobre o valor da causa."-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e RODRIGO RAMATIS LOUREN•O-

139.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1086/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDNEI EVANGELISTA DOS SANTOS -"Acolho a peticao de f. 19/21 como emenda a inicial. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte requerida, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo... Determine, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se... - Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 24-verso."-Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

140.-INDENIZA•EO-1124/2004-JANUARIO KOLITSKI x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Sobre a contestacao, com preliminar e documento... manifeste-se o autor, em 10 dias. A conta e preparo. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 06 de Outubro de 2005, as 15:30 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. GENILSON PEREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA R•CKER CURI-

141.-ORDINARIA-1203/2004-SILVANO DOS SANTOS e outros x RAKSA - EMPREENDIMIENTOS IMOBILI•RIOS LTDA." Defiro, por ora, o pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos da lei 1060/50. Indefiro o pedido de antecipacao da tutela, por nao estarem presentes os requisitos de prova inequivoca da verossimilhanca da alegacao, por nao estar provado o anatocismo, e a presenca de clausulas abusivas. Tambem nao se encontra provado o fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparacao, pois o autor ja nao paga as prestacoes mensais a mais de dois anos e meio e somente agora decide questionar judicialmente o contrato; Indefiro o pedido de inversao do onus da prova, nao estando demonstrada a incapacidade da parte em produzir provas no processo. Cite-se o requerido... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

142.-SUMARISSIMA DE COBRAN•A-1222/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DONA OLGA x AFONSO CASSOU e outros -"Audiencia de conciliacao dia 11 de Agosto de 2005, as 16:15 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado no mesmo ato. Cite-se e intime-se..."-Adv. BEATRIZ SANTI-

143.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1228/2004-CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LUIZ CARLOS DA SILVA-"Estando nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da arte requerida, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo... Determine, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o requerido..."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

144.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-1231/2004-SERVALINO LOPES DOS SANTOS x OSMAR DEI-TOS CORREA DA SILVA-"Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei os beneficios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorarios de advogado. Audiencia de conciliacao dia 04 de Julho de 2005, as 15:30 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo necessidade de producao de outras provas, podera ocorrer o julgamento antecipado do fiato na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

145.-COBRAN•A-1232/2004-SUELI FERREIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A -"Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade a requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorarios de advogado. Audiencia de conciliacao dia 04 de Julho de 2005, as 15:30 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo necessidade de producao de outras provas, podera ocorrer o julgamento antecipado do fiato na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

146.-MONITORIA-1237/2004-S.C. COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA x ALINE CRISTINA TEIXEIRA PALA-

ZON - "Cite-se a re... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00." - Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 177/2004
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
DRA. GISELE LARA RIBEIRO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO | 0037 | 000120/2003 |
| | 0004 | 000866/1996 |
| ADYR TACLA FILHO | 0007 | 000228/1997 |
| AIDEMAR GUILHERME BAHR | 0024 | 001003/2001 |
| AIRTON PASSOS DE SOUZA | 0007 | 000228/1997 |
| ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO | 0044 | 000606/2003 |
| ALEXANDRE DE PAULA SILVA | 0010 | 000916/1997 |
| ALEXANDRE JOSE RAIMUNDO D | 0067 | 000888/2004 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0037 | 000120/2003 |
| | 0055 | 000029/2004 |
| ALEXANDRE TORRES VEDANA | 0060 | 000684/2004 |
| ALÍPIO SANTOS LEAL NETO | 0024 | 001003/2001 |
| ALUS NATAL ALESSI | 0031 | 000749/2002 |
| AMARILIS VAZ CORTESI | 0072 | 001176/2004 |
| ANA PAULA DE M. PESSOA RI | 0005 | 000952/1996 |
| ARDEMIO DORIVAL MUCKE | 0003 | 000846/1996 |
| ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO | 0051 | 001519/2003 |
| ARY SPERANDIO JUNIOR | 0028 | 001299/2001 |
| ASBRA MICHEL MATEUS IZAR | 0061 | 000719/2004 |
| ASSIS CORREA | 0017 | 001131/2000 |
| BABYTON PASETTI | 0032 | 001013/2002 |
| CARLOS ALBERTO BARBOSA | 0076 | 001242/2004 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | 0073 | 001182/2004 |
| | 0015 | 000304/2000 |
| | 0019 | 001342/2000 |
| CARLOS EDUARDO M. HAPNER | 0005 | 000952/1996 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0049 | 001152/2003 |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | 0014 | 001462/1999 |
| | 0048 | 001089/2003 |
| CARLOS LEAL S. JUNIOR | 0054 | 001611/2003 |
| CARLOS OSWALDO M. ANDRADE | 0001 | 000278/1992 |
| CARLOS VITOR MARANHÃO DE | 0023 | 000953/2001 |
| CAROLINA BORGES CORDEIRO | 0040 | 000333/2003 |
| | 0038 | 000131/2003 |
| | 0042 | 000504/2003 |
| CARY CESAR MONDINI | 0042 | 000504/2003 |
| | 0046 | 000967/2003 |
| CHARLES ERVIN DREHMER | 0049 | 001152/2003 |
| CLAUDIA REGINATO ZARPELON | 0074 | 001194/2004 |
| CLAUDIO MARIANI BERTI | 0015 | 000304/2000 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 0011 | 001192/1997 |
| CLEITON CALDEIRA | 0010 | 000916/1997 |
| CRISTIANE PARASKEVI CAMPO | 0009 | 000551/1997 |
| CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA | 0019 | 001342/2000 |
| DANIEL HACHEM | 0033 | 001088/2002 |
| | 0006 | 000056/1997 |
| | 0013 | 000086/1998 |
| | 0016 | 000696/2000 |
| | 0039 | 000168/2003 |
| DAVID CEZARIO KUKOSKI | 0014 | 001462/1999 |
| DEMÉTRIO BEREHULKA | 0021 | 000162/2001 |
| DENIO LEITE NOVAES JUNIOR | 0054 | 001611/2003 |
| DORIS MARIA BAPTISTELA WE | 0025 | 001069/2001 |
| EDGARD C. DE ALBUQUERQUE | 0060 | 000684/2004 |
| EDSON SANTOS MARTINS | 0007 | 000228/1997 |
| | 0008 | 000366/1997 |
| ELCELY TERESINHA FRANKLIN | 0001 | 000278/1992 |
| ELIANE SORAY S. POLZIN | 0077 | 001253/2004 |
| ELIZABETH BERTINATO | 0064 | 000839/2004 |
| ELTON SCHEIDT PUPO | 0027 | 001246/2001 |
| FABIO DANILO WERLANG | 0080 | 001265/2004 |
| FABIO HENRIQUE RIBEIRO | 0047 | 001020/2003 |
| FABIO MARCOS ARAUJO CEDA | 0006 | 000056/1997 |
| FABIO PACHECO GUEDES | 0034 | 001392/2002 |
| FORTUNATO JOSE GUEDES | 0034 | 001392/2002 |
| FORTUNATO SANTORO | 0069 | 001009/2004 |
| GUARACI PINTO DA SILVA | 0025 | 001069/2001 |
| IRINEU JOSE PETERS | 0017 | 001131/2000 |
| IVONE TEREZINHA RANZOLIN | 0031 | 000749/2002 |
| JOAO BATISTA VARGAS DE BA | 0015 | 000304/2000 |
| JOAO CARLOS DE MACEDO | 0066 | 000883/2004 |
| JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA | 0051 | 001519/2003 |
| JOEL KRAVTCHEK | 0056 | 000085/2004 |
| JONATHAS A. N. PEREIRA | 0041 | 000424/2003 |
| JOSE ALZAMORA NETO | 0002 | 000053/1994 |
| JOSE CARLOS BUSSATTO | 0063 | 000795/2004 |
| JOSE LUIZ RICETTI | 0041 | 000424/2003 |
| JOSE VALTER RODRIGUES | 0061 | 000719/2004 |
| JULIO ANTONIO SIMAO FERRE | 0010 | 000916/1997 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 0062 | 000794/2004 |
| | 0020 | 000155/2001 |
| | 0040 | 000333/2003 |
| JULIO CESAR MELO LOPES | 0038 | 000131/2003 |
| | 0022 | 000926/2001 |
| KEITY SUTO TROMBELI | 0013 | 000086/1998 |
| LEONARDO DA COSTA | 0075 | 001230/2004 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0079 | 001263/2004 |
| | 0044 | 000606/2003 |
| LEONILDA ZANARDINI DEZEVE | 0030 | 000153/2002 |
| LIANA MARIA TABORDA RAMOS | 0002 | 000053/1994 |
| LINO ALBERTO DE CASTRO | 0006 | 000056/1997 |
| LIZEU NORA RIBEIRO | 0052 | 001530/2003 |
| LUCIA A. LAZOF | 0002 | 000053/1994 |
| LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA | 0010 | 000916/1997 |
| LUCIOLA LOPES CORREA | 0071 | 001147/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| LUIZ CARLOS BARRETO | 0025 | 001069/2001 |
| LUIZ EDUARDO MIKOWSKI | 0026 | 001129/2001 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 0029 | 000052/2002 |
| LUIZ ANTONIO DAROS | 0043 | 000530/2003 |
| LUIZ CARLOS GULKA | 0057 | 000285/2004 |
| LUIZ CESAR TABORDA ALVES | 0028 | 001299/2001 |
| LUIZ FERNANDO MARCONDES A | 0020 | 000155/2001 |
| | 0026 | 001129/2001 |
| | 0006 | 000056/1997 |
| LUIZ HENRIQUE ZANELATTO | 0063 | 000795/2004 |
| MARCELO CLEMENTE BASTOS | 0072 | 001176/2004 |
| MARCELO DE OLIVEIRA LOBO | 0006 | 000056/1997 |
| MARCELO DE OLIVEIRA VIANA | 0023 | 000953/2001 |
| MARCELO LUIZ DREHER | 0073 | 001182/2004 |
| MARCIA REGINA MACHADO | 0021 | 000162/2001 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0081 | 001267/2004 |
| | 0035 | 001399/2002 |
| MARCO ANTONIO FAGUNDES CU | 0016 | 000696/2000 |
| MARCOS LUCIO CARNEIRO DE | 0053 | 001603/2003 |
| MARGARETH BARBOSA DE A. D | 0015 | 000304/2000 |
| MARIA ALICE C. DE FIGUEIR | 0066 | 000883/2004 |
| MARIA CRISTINA RUDEK | 0034 | 001392/2002 |
| MARIA LUISA BELLOTTI PAGN | 0069 | 001009/2004 |
| MARIANA DE OLIVEIRA F. AN | 0022 | 000926/2001 |
| MARILANE TON RAMOS BAGGIO | 0012 | 001329/1997 |
| MAURICIO BELESKI DE CARVA | 0067 | 000888/2004 |
| MAURICIO KAVINSKI | 0004 | 000866/1996 |
| MAURICIO S. MONTANHA TEIX | 0011 | 001192/1997 |
| MAURO CURY FILHO | 0070 | 001061/2004 |
| MIEKO ITO | 0057 | 000285/2004 |
| MONICA LETICIA BREDA | 0022 | 000926/2001 |
| MURILO CLEVE MACHADO | 0043 | 000530/2003 |
| NELSON ANTONIO GOMES JUNI | 0004 | 000866/1996 |
| NELSON COUTO DE REZENDE J | 0010 | 000916/1997 |
| NEY PINTO VARELLA NETO | 0039 | 000168/2003 |
| OKSANDRO GONCALVES | 0018 | 001267/2000 |
| OLDEMAR MARIANO | 0034 | 001392/2002 |
| OLGA CLEA S. SCHMIDT | 0032 | 001013/2002 |
| OSVALDO FRANCISCO GASPARI | 0036 | 001509/2002 |
| | 0058 | 000497/2004 |
| PAULA NOGARA GUERIOS | 0030 | 000153/2002 |
| PAULO AMBROSIO | 0045 | 000752/2003 |
| PAULO ANTONIO DOS SANTOS | 0048 | 001089/2003 |
| PAULO MANUEL DE S. B. VAL | 0069 | 001009/2004 |
| PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G | 0021 | 000162/2001 |
| PERLLA CRISTINA ZITTA | 0008 | 000366/1997 |
| PETER FREDERIC JAPP | 0008 | 000366/1997 |
| RAFAEL STEC TOLEDO | 0008 | 000366/1997 |
| RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL | 0011 | 001192/1997 |
| RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT | 0003 | 000846/1996 |
| REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR | 0059 | 000542/2004 |
| RENATA DOS SANTOS RIBAS | 0042 | 000504/2003 |
| | 0046 | 000967/2003 |
| RICARDO ANDRAUS | 0034 | 001392/2002 |
| RITA DE CASSIA GRANDJEAN | 0001 | 000278/1992 |
| ROBSON DA COSTA SANTOS | 0068 | 000989/2004 |
| RODRIGO GARCIA ANTUNES | 0022 | 000926/2001 |
| ROLF KOERNER JUNIOR | 0069 | 001009/2004 |
| ROSANE VIDA CANFIELD | 0078 | 001259/2004 |
| RUY ANTONIO LOPES | 0052 | 001530/2003 |
| SANDRA CRISTINA PEREIRA B | 0018 | 001267/2000 |
| SANDRA MENEGHINI DE OLIVE | 0012 | 001329/1997 |
| SANDRO GILBERT MARTINS | 0065 | 000854/2004 |
| SILENE HIRATA | 0061 | 000719/2004 |
| SINVALDO MOREIRA DE SOUZA | 0068 | 000989/2004 |
| SONIA M. FARIAS | 0009 | 000551/1997 |
| SUZANA VALENZA MANOCCHIO | 0034 | 001392/2002 |
| TADEU DAVID MUNHOZ | 0036 | 001509/2002 |
| | 0058 | 000497/2004 |
| TATIANE PARZIANELLO | 0050 | 001229/2003 |
| VANDOCIR J. SANTOS | 0053 | 001603/2003 |
| WALTER JOSE MATHIAS JUNIO | 0026 | 001129/2001 |
| WASHINGTON LUIZ DA SILVA | 0040 | 000333/2003 |
| | 0038 | 000131/2003 |
| WELLINGTON DE LIMA ANDRAU | 0027 | 001246/2001 |
| WILMAR ALVINO DA SILVA | 0042 | 000504/2003 |

1.-ORDINARIA-278/1992-MARIA GOMES NEVES ME x ELYSIO DIANIR GONCALVES -Pelo contido as fl. 240v§ , faculto que diga(m) autora, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, ELCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA e RITA DE CASSIA GRANDJEAN PINTO-

2.-SUMARIA DE COBRANCA-53/1994-MOTA EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS Lx LIANA MARIA TABORDA RAMOS TORRES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIA A. LAZOF-

3.-SUMARIA DE COBRANCA-846/1996-EUGENIO BALABAN x MIRIAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA e outros -Pelo contido as fl. 160v§, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-866/1996-FERNANDO PERACETTA x ADEMIR KALINOSKI e outros. Preparadas as custas, voltem. R\$ 300,85. -Adv. MAURICIO KAVINSKI e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

5.-RESCISAO CONTRATUAL-952/1996-CITIBANK N.A. x ERDEI REPRES. COMERCIAIS LTDA e outros -Pelo contido as fl. 153v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. ANA PAULA DE M. PESSOA RIBEIRO e CARLOS EDUARDO M. HAPNER-

6.—56/1997-ILEANA VALMASSONI PINHO x BANCO BRADESCO S.A. -Pelo contido as fls. 353v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a manifestação do requerido. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, FABIO MARCOS

ARAUJO CEDA, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, DANIEL HACHEM e LINO ALBERTO DE CASTRO-

7.-ORDINARIA-228/1997-GIZELE CORREIA ABILHOA x TANIA MARA PEREIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

8.-ORDINARIA-366/1997-JOANA STRAUBE STECZ x ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros -Pelo contido as fls. 443v§ , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a manifestação do requerido. -Adv. EDSON SANTOS MARTINS, RAFAEL STEC TOLEDO, PETER FREDERIC JAPP e PERLLA CRISTINA ZITTA-

9.-DECLARATORIA-551/1997-DKS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x JOAO FERREIRA FARIA. Preparadas as custas, voltem. R\$ 343,00. -Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-

10.-DECLARATORIA-916/1997-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA. x LUIS RENATO KRAUSE -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON COUTO DE REZENDE JR.-

11.-1192/1997-JOSE LUIZ ZANETTI DO VALLE, LIGIA R.L. DO VALLE, A e outros x CIDADELA S.A. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS-1329/1997-BANCO BRADESCO S/A x JORGE LUIZ DREHER e SANDRA MARA ROSSETTO -Pelo contido as fl. 80v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MARILANE TON RAMOS BAGGIO e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-86/1998-ESPOLIO DE MIGUEL ZATTAR x BANCO BRADESCO S/A. Por todo o acima exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos do embargante, Espolio de Miguel Zattar, a fim de que os calculos para apuração do saldo devedor, a partir do valor inicial de R\$ 99.461,73 (noventa e novo mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e tres centavos), a serem efetuados pelo contador judicial, obedezam os seguintes parametros: juros moratorios de 1% ao mes ou fração correspondente, correção monetaria apurada segundo o INPC, multa contratual de 10% sendo que todo o calculo de forma simples, ou seja, sem capitalização. Condeno ainda, o embargado, Banco Bradesco S.A, pois minima a parte de que decaiu o embargante, ao pagamento das custas e despesas processuais, alem dos honorarios advocatícios, que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor apresentado pelo embargado e o apurado pelo contador judicial, observando os parametros aqui impostos, considerando e sopesando o grau de zelo profissional, que foi elevado, mas o local da prestação de serviço que e o mesmo onde o causidico atua, alem de que a causa e de natureza comum, nao dispensando de excessivo tempo para a prestação do advogado. Remetam-se os autos ao contador para o calculo. Translade-se copia desta decisao para os autos de execucao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 1163/95. -Adv. LEONARDO DA COSTA e DANIEL HACHEM-

14.-RESTAURACAO DE AUTOS-1462/1999-GERALDO ALVES PEREIRA x TEXAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e outros. Diante do exposto, julgo procedente a presen-te ação de indenização, para o fim de condenar os Kuroski ao pagamento da quantia de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), fluindo juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a contar do dia 02 de setembro de 1998, e correção monetaria ate a data do efetivo pagamento. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do autor, e em se tratando de ação condenatoria, fixo honorarios advocatícios em 20% sobre o valor da respectiva condenação conforme dispoe o artigo 20, par. 3º, do Codigo de Processo Civil. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e DAVID CEZARIO KUKOSKI-

15.-ORDINARIA DE ANULACAO-304/2000-REDRAN -CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x AUTO LOCADORA CANOENSE S/A. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação anulatória destes autos nº 304/2000, em que e requerente Redran - Construtora de Obras Ltda e requerida Auto Locadora Canoense S.A, para o fim de determinar a exclusao das duplicatas nº 12743, 12739, 12738, 12737 e 12736, emitidas pela empresa requerida, dos valores relativos a despesas com o conserto dos veiculos locados preservados os titulos para a exigencia do pagamento do valor relativo a prestação dos serviços, tudo nos termos da fundamentação. Por outro lado, julgo procedente a ação cautelar de sustação de protesto destes autos nº 22/2000, em que e requerente Redran Construtora de Obras Ltda e requerida Auto Locadora Canoense S.A para o fim de confirmar a liminar deferida e sustar definitivamente o protesto das duplicatas nº 12743, 12739, 12738, 12737 e 12736, emitidas pela empresa requerida, ressalvada a possibilidade de novo apontamento para protesto dos titulos pela soma relativa ao preço dos serviços prestados de locação de veiculos, tudo nos termos da fundamentação. Condeno a empresa requerida no pagamento das custas dos processos e dos honorarios advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 corrigido por ocaisao do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, englobadamente para ambas as demandas, considerando o trabalho do advogado da parte, o fato de a parte contraria ter sucumbido em menor parte do pleito na ação principal, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e natureza preponderantemente desconstitutiva da decisao. Com o transitio em julgado, oficie-se para a sustação definitiva do protesto dos titulos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, JOAO BATISTA VARGAS DE BARCELOS e MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO-

16.-SUMARISSIMA-696/2000-MARIA VALERIA PEREIRA DA ROSA HAGGE x BANCO BOA VISTA S/A. Conheço dos embargos posto que tempestivos mas, no merito, nego-lhes provimento porque inexistente contradição no julgado, na medida em que o problema levantado no recurso foi exaustivamente debatido na sentença. A parte pretende obter nova interpretação da lei o que, a meu ver, extrapola dos limites do recurso articulado. P.R.I. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e DANIEL HACHEM-

17.-COBRANCA-1131/2000-REPRESENTACOES COMERCIAIS ITAIPU LTDA. x SEPAC- SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA. -Pelo contido as fls. 556/558, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. IRINEU JOSE PETERS e ASSIS CORREA-

18.—1267/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x GRAN PEDRAS COM DE PEDRAS ORNAMENTAIS e outros. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação monitoria destes autos nº 1267/2000, em que e requerente Banco Banestado do Parana S.A e requeridos Gran Pedras Com. de Pedras Ornamentais Ltda e Israel Benedito Watanabe para o fim de declarar constituído o titulo executivo judicial a partir do contrato de abertura de credito em conta corrente nº 22550-1, para proibir a capitalização de juros, para determinar que a correção monetaria da divida seja feita de forma linear pela media do IGP-DI/INPC, sem a cobrança do comissao de permanencia, e ainda para condenar os requeridos, solidariamente, a pagar ao banco requerente o valor do saldo devedor apurado na conta corrente nº 22550-1, vedada a capitalização de juros e a cobrança de comissao de permanencia e com correção monetaria pela media do IGP-DI/INPC, devendo os calculos do valor da divida serem feitos pela contadoria judicial, tudo nos termos da fundamentação. Condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento das custas do processo, e dos honorarios advocatícios que fixo em quinze por cento do valor da condenação corrigido considerando o trabalho do advogado da parte, o fato de a parte contraria ter sucumbido em menor parte do pleito, o disposto no par. 3º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente condenatoria da decisao. Transitado em julgado, baixem-se os autos ao contador judicial para o calculo do valor da divida e intime-se o devedor para a continuidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. OKSANDRO GONCALVES e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

19.-REPARACAO DE DANOS-1342/2000-WILSON RAMON NETO x MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação de reparação de danos destes autos nº 1342/2000, em que e requerente Wilson Ramon Neto e requerida Mitra da Arquidiocese de Curitiba para o fim de condenar a entidade requerida a ressarcir ao autor o valor das despesas com tratamento medico, compra de remedios e fisioterapia efetivamente pagas por ele e pela familia, com apuração do valor devido em processo de liquidação por artigos, e para condenar a entidade requerida a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 26.000,00 corrigidos os valores pelo IPC/FIPE e com juros de mora de 6% ao ano, devendo o valor exato da indenização por danos morais ser apurado por calculos aritmeticos da contadoria judicial, tudo nos termos da fundamentação. Condeno a entidade requerida no pagamento das custas do processo, inclusive dos honorarios periciais fixados em R\$ 2.700,00 e R\$ 2.400,00 e dos honorarios advocatícios que fixo em quinze por cento do valor da condenação corrigido, considerando o trabalho do advogado da parte, o fato de a parte contraria ter sucumbido em menor parte do pleito, o caracter estimativo dos valores da indenização constantes da inicial, o disposto no par. 3º, do artigo 20, do CPC e a natureza preponderantemente condenatoria da decisao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-155/2001-RAUL BGLIOLI FILHO e outros x BANCO ITAU S/A. Preparadas as custas, voltem. R\$ 350,00. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

21.-ORDINARIA-162/2001-SIDNEY MATIAS x BMD S/A BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS -Pelo contido as fls. 217, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. DEMÉTRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA MACHADO e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-

22.—926/2001-JULIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Preparadas as custas, voltem. R\$ 121,45. -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA F. ANTUNES-

23.—953/2001-PONTODEAPOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Pelo contido as fls. 188/189, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA-

24.-USUCAPIAO-1003/2001-JULIO ERNESTO DE

Intimem-se. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO, GUARACIPINTO DA SILVA e DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA-

26.-REVISAO CONTRATUAL-1129/2001-CARLOS OSNY TAVARES PEREIRA e outros x BANCO ITAU S/A. Preparadas as custas, voltem. R\$ 328,30. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

27.-REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1246/2001-MESSIAS CORREIA RODRIGUES x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. Conheço dos embargos declaratórios posto que tempestivos mas, no merito, nego-lhes provimento porque o embargante pretende obter reexame da prova e do direito aplicável ao caso para modificação do julgado, nesta instância, o que, a meu ver, extrapola os limites dos embargos de declaração. P.R.I. -Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS e ELTON SCHEIDT PUPO-

28.—1299/2001-FRANCISCA GABRIELA SILVA LOPES x CLAUDIA MARIA DE CAMPOS RYMSZA. Preparadas as custas, voltem. R\$ 351,40. -Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

29.-BUSCA E APREENSAO-52/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x TATIANE DA SILVA CORREA. Ante a documentação acostada e considerando o valor de mercado atribuído ao bem, julgo boas as contas prestadas, e determino o arquivamento do feito. P.R.I. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

30.—153/2002-COBERTEX ISOLAMENTO E IMPERMEABILIZACAO LTDA x IRMAOS THA S/A-CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO. II- Sobre a cessão de direitos e a substituição da empresa requerente por Ezidio Guerino no polo ativo da demanda manifeste-se a empresa requerida no prazo de quinze dias. III- Intimem-se. Diante do exposto, julgo improcedente a ação monitoria destes autos n.º 153/2002, em que e requerente Cobertex Isolamento e Impermeabilização Ltda e requerida Irmaos Tha S.A - Construções, Industria e Comercio. Condeno a empresa requerente no pagamento das custas do processo, inclusive dos honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00 e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00 corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4.º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente declaratória negativa da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e PAULA NOGARA GUERIOS-

31.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-749/2002-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x CLAUDINEI BATISTA SEVERINO. Diante do exposto, julgo procedente a ação de ressarcimento de danos em acidente de veículos destes autos n.º 749/2002, em que e requerente Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e requerido Claudinei Batista Severino para o fim de condenar o requerido a pagar a empresa autora o valor de R\$ 12.798,51, acrescido de juros de mora de 6% ao ano e com correção monetária pelo IPC/FIPE, tudo nos termos da fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em quinze por cento do valor da condenação corrigido, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 3.º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente condenatória da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ALUS NATAL ALESSI-

32.—1013/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x CARLOS ROBERTO RONTES MOREIRA. Diante do exposto, julgo procedente a ação monitoria e, via de consequência, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo e condeno o requerido ao pagamento do valor originário de R\$ 2.877,64 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do desembolso (28.08.2000) até 11.01.2003 e, a partir daí, no importe de 1% ao mês, e correção monetária, também a partir do desembolso, com base no índice IGP-M(FGV). Outrossim, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais, levando em conta o baixo grau de complexidade da demanda e, de outro lado, a boa qualidade dos serviços realizados pelo procurador da embargada, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, para satisfação nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/1950, ja que beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. BABYTON PASETTI e OLGA CLEA S. SCHMIDT-

33.-EXECUCAO DE TITULOS-1088/2002-BANCO BRADESCO S.A. x JACIR TONEL -Pelo contido as fls. 104/107, faculo que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora R\$ 116.100,38 e o laudo de avaliação R\$ 58.715,00. -Adv. DANIEL HACHEM-

34.—1392/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. x FORTUNATO JOSE GUEDES e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, RICARDO ANDRAUS, FORTUNATO JOSE GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-1399/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO IT x VICTOR HERCULANO S. MAIOR BOND -Com esteio nos artigos 158, parágrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 73, julgando extinto o presente processo de ação ordinária de rescisão de contrato de arrendamento c/c pedido de tutela antecipada e perdas e danos em que sao requerente Cia Italeasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itau e requerido Victor Herculano S. Maior Bond. Faculo a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas

as demais diligências necessárias. Custas “ex lege”. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

36.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-1509/2002-IDARIO GASPARIM x THEREZA STIVAL GASPARIM. Diante do exposto, julgo procedente o pleito de remoção de inventariante destes autos n.º 1509/2002, em que e requerente Idario Gasparim e requerido Lourival Gasparim para o fim de remover Lourival Gasparim do encargo de inventariante nos autos n.º 473/1981 e 205/1991. Para dar continuidade ao inventário nomeio novo inventariante Eurides Gasparim que devera prestar o compromisso nos autos de inventário, no prazo de cinco dias, contado de intimação específica. Custas na forma da lei, pelo requerido. P.R.I. Ap. 473/81. -Adv. TADEU DAVID MUNHOZ e OSVALDO FRANCISCO GASPARIN-

37.-ORDINARIA-120/2003-MARIO DIPP RANGEL x ABN AMRO BANK -Pelo contido as fls. 155/156, faculo que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-131/2003-MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A IND. IMP. x CURITIBANA SERVICOS GERAIS LTDA. I- Anote-se nos registros e na autuação a condição de falida da empresa requerente. II- Defiro o pleito de vista por cinco dias. III- Intimem-se. Ap. 333/03. -Adv. CAROLINA BORGES CORDEIRO, JULIO CESAR MELO LOPES e WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

39.—168/2003-LUIZ DA SILVA SANTOS x BANCO BRADESCO S/A. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação revisional de contrato com repetição de indébito destes autos n.º 168/2003 em que e requerente Luiz da Silva Santos e requerido Banco Bradesco S.A para o fim de revisar o contrato de abertura de crédito em conta corrente que tomou o n.º 138584-4, ag. 0426-0, considerado o período de outubro de 2000 a janeiro de 2003, para limitar a taxa de juros moratórios e compensatórios cobrada no contrato firmado entre as partes a 12% ao ano vedada a capitalização, para determinar que a correção monetária da dívida se faça pela variação do INPC, para reduzir a multa por inadimplemento para 2%, para decretar a nulidade das cláusulas do contrato que permitem a cobrança de taxa de juros superior a 12% ao ano, de forma capitalizada e de comissão de permanência, para determinar que o valor apurado em favor do devedor seja revertido para a quitação da dívida e o que sobejar seja a ele restituído com correção monetária pelo INPC para, mediante confirmação parcial da decisão de antecipação dos efeitos da tutela impedir o registro do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito pelo menos até que elaborados os cálculos de liquidação venha a prevalecer dívida pendente de pagamento, devendo o valor da dívida, da compensação, e se for o caso da restituição, ser apurado mediante cálculos aritméticos da contadoria judicial, tudo nos termos da fundamentação. Condeno o banco requerido no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o fato de a parte contrária ter sucumbido em parte mínima do pleito, o disposto no par. 4.º, do artigo 20, do CPC e a natureza preponderantemente desconstitutiva da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e DANIEL HACHEM-

40.-DECLARATORIA DE NULIDADE-333/2003-MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A IND. IMP. x CURITIBANA SERVICOS GERAIS LTDA. I- Anote-se nos registros e na autuação a condição de falida da empresa requerente. II- Defiro o pleito de vista por cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. CAROLINA BORGES CORDEIRO, WASHINGTON LUIZ DA SILVA e JULIO CESAR MELO LOPES-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-424/2003-ALUGUEBENS-ASSOC. DOS LOCAL., LOCAT. E ADM. DE BE x HERME NEGILDO AMOREIRA DE SANT'ANA -Pelo contido as fls. 124/126, faculo que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 10.936,13. -Adv. JOSE LUIZ RICETTI e JONATHAS A. N. PEREIRA-

42.-BUSCA E APREENSAO-504/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x JULIO KAZUAKI KAMAJI -Pelo contido as fls. 74/75, faculo que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 12.065,64. -Adv. CARY CESAR MONDINI, RENATA DOS SANTOS RIBAS, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-530/2003-CAIXA SEGURADORA S/A x VERA LUCIA MOREIRA KOLACO. 1. Considerando que o laudo pericial somente foi juntado aos autos da data de hoje, nao havendo tempo para a manifestação das partes, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2005, as 13:30 horas. 2. Intime-se o embargante para o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, uma vez efetivado o depósito, desde já ficao autorizado o seu levantamento. 3. Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimações e diligências necessárias. Ap. 1506/02. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO e LUIZ ANTONIO DAROS-

44.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-606/2003-VANUSA MACHADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. I- Junte-se. II- Concedo o prazo de cinco dias para juntada da planilha de evolução. III- Expeça-se alvara para o levantamento dos honorários periciais. IV- Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

45.-EXECUCAO DE TITULOS-752/2003-MARISE BITENCOURT BEGHINI CARVALHO x DIVALDO ROCHA e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO AMBROSIO-

46.-BUSCA E APREENSAO-967/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E e outros x ILCE NEVES RODRIGUES -Pelo contido as fls. 36/38, faculo que diga(m) os interessados em 05 dias. Int.Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 18.600,87. -Adv. CARY CESAR MONDINI e RENATA DOS SANTOS RIBAS-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-1020/2003-PAULO ROBERTO GEYER x JORGE LUIZ MARTINS -Pelo contido as fls. 94, faculo que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

48.-INDENIZACAO-1089/2003-COPIADORA NICARAGUA LTDA x TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA. Diante do exposto, julgo improcedente a ação de indenização destes autos n.º 1089/2003, em que e requerente Copiadora Nicaragua Ltda e requerida Telefonica Publicidade e Informaçao Ltda. Condeno a empresa requerente no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4.º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente declaratória negativa da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e PAULO ANTONIO DOS SANTOS CRUZ-

49.—1152/2003-EDITORIA GAZETA DO POVO LTDA. x LUIZ FIOR IMOVEIS LTDA. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

50.-DESPEJO-1229/2003-NEY TABORDA DE ANDRADE x JOSE ANTONIO PAMPULINI -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANE PARZIANELLO-

51.—1519/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CAROLINA MARIA PRETTI CAETANO. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerida, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, par. 4.º, do Código de Processo Civil, relevando que o profissional atuou com razoável zelo, que prestou serviços no local de seu estabelecimento de trabalho e que a causa era de natureza simples. Em tempo, sejam cumpridas as determinações pertinentes do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

52.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1530/2003-DIONIR ZANINI x BESC- BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A. Conheço dos embargos declaratórios posto que tempestivos, no merito nego-lhes provimento porque inexistente especie de contradição no julgado, pois houve a apreciação do pedido formulado na inicial para o banco exibir documentos. A culpabilidade do banco nao e objeto desta causa, assim como a presente ação nao se presta para discutir o conteúdo dos documentos, nem para afirmar quem emitir o cheque da conta do correntista falecido, cujo fato devera ser investigado. A determinação deste juízo para a expedição de ofícios ao Banco Central e ao Ministério Publico se deve a notícia de eventual crime, pois as assinaturas do cheque e do correntista sao diferentes e tal fato como ja dito deve ser averiguado. P.R.I. Intimem-se. -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO e RUY ANTONIO LOPES-

53.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1603/2003-SENZALA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO JOSE CARLOS. Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos a arrematação destes autos n.º 1603/2003, em que e embargante Senzala Construção Civil Ltda e embargado Condomínio Edifício Jose Carlos Bochnia, ficando autorizado o prosseguimento da arrematação nos autos de ação ordinária de indenização n.º 961/1988. Condeno o embargante no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4.º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente declaratória negativa da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 961/88. -Adv. VANDOCIR J. SANTOS e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS-1611/2003-BANCO BRADESCO S/A x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

55.-BUSCA E APREENSAO-29/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSI BONFIM ROSA. Diante do exposto, julgo procedente esta ação de busca e apreensão n.º 29/2004, em que e requerente Banco Abn Amro Real S.A e requerido Nelsi Bonfim Rosa, para o fim de confirmar a liminar de busca e apreensão deferida e consolidar a posse e a propriedade do veículo marca Fiat Strada Working, ano 2000, gasolina, cor cinza, chassi 9BD27801212761650, placas AJS 9812 nas mãos da autora. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4.º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente executiva da decisão. Transitado em julgado, acaso necessário, expeça-se mandado para a consolidação da posse e da propriedade do veículo em mãos do credor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

56.-EXECUCAO DE TITULOS-85/2004-L. MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA x SILVESTRE DOMANSKI. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 37/40, e com

esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil julgo extinto o presente processo de ação de execução de títulos, em que sao requerente L. Moreira da Costa & Filhos Ltda e requerido Silvestre Domanski. Dispensao o prazo recursal. Custas “ex lege”. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. JOEL KRAVTCHEENKO-

57.—285/2004-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x CELSO TURRA. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação de imissão de posse destes autos n.º 285/2004, em que e requerente HSBC Bank Braisl S.A Banco Multiplo e requerido Celso Turra, para o fim de imitar o banco requerente na posse do imóvel matriculado no RI da Comarca sob n.º 64436, incluindo vaga de garagem, localizado na Rua Amadeu do Amaral n.º 1648, ap. 12B 1.º andar, nesta cidade e Comarca, tudo nos termos da fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 corrigido por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4.º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente executiva da decisão. Por outro lado, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa destes autos n.º 615/2004, em que e impugnante Celso Turra e impugnado HSBC Bank Brasil S.A - Banco Multiplo. Custas na impugnação, pelo impugnante. Independentemente do transitado em julgado, expeça-se mandado para notificação do requerido para desocupação voluntária do imóvel no prazo de quinze dias, sob pena de, ao final, ser promovida a imissão do banco requerente na posse do imóvel objeto da demanda por Oficial de Justiça a este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO e LUIZ CARLOS GULKA-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-497/2004-LEOVANIL GASPARIM x ESPOLIO DE JOSE GASPARIM FILHO e outros. Diante do exposto, rejeito as contas prestadas nestes autos n.º 497/2004 em que requerente Leovanil Gasparim e requeridos os Espolios de Jose Gasparim Filho e de Thereza Stival Gasparin. Custas pelo requerente. P.R.I. Ap. 473/81. -Adv. OSVALDO FRANCISCO GASPARIN e TADEU DAVID MUNHOZ-

59.-EXECUCAO DE HONORARIOS-542/2004-REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES x ESPOLIO DE INES FIDALSKI -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 181/95. -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

60.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-684/2004-OSCAR DIAS PIMPAO JUNIOR x BANCO BANESTADO S.A. Diante do exposto, julgo extinto esta medida cautelar inominada n.º 684/2004 em que e requerente Oscar Dias Pimpao Junior e requerido Banco Banestado S.A sem julgamento do merito nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, revogando a liminar deferida. Condeno o autor no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FEI, considerando o trabalho do advogado da parte adversa, o disposto no par. 4.º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente declaratória negativa da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

61.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-719/2004-MAURO SHIGUECAZU NAKAMURA e outros x ROBERTO HIROYUKI NAKAMURA. Diante do exposto, com fundamento no artigo 990, inciso I, do Código de Processo Civil, removo Roberto Hiroyuki Nakamura do cargo de inventariante e nomeio para o cargo Mauro Shiguecazu Nakamura, devendo este prestar compromisso em 5 (cinco) dias (artigo 990, parágrafo unico, do Código de Processo Civil). Condeno o removido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrados estes em R\$ 1000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão, certifique-se o desfecho no processo principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 251/04. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e SILENE HIRATA-

62.-EXECUCAO DE TITULOS-794/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x GLEICIO MARCIO SIMOES e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

63.—795/2004-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA. x CIA. ULTRAGAS S.A. Parte final... Ficam repelidas as preliminares postas nos embargos. Diante disto, permanece controverso o ponto que se refere ao pagamento ou nao do valor de R\$ 21.000,00. Declaro saneado o processo. III- Deliberação sobre a prova. Defiro a produção da prova testemunhal e documental, alem do depoimento pessoal do representante legal das partes. Indefiro a produção da prova pericial requerida pelo autor porque generico o pedido sem possibilidade de avaliar da necessidade ou nao da prova para esclarecimento dos fatos. Para o depósito do rol de testemunhas e para o pagamento das custas, concedo o prazo de 10 dias. IV- Designação de audiência. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26.10.2005 as 15:30 horas. V- Intimem-se. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e JOSE CARLOS BUSATTO-

64.-ORDINARIA -RESCISAO CONTRATO-839/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outros x NILSON VALDIR MULLER e outros. Diante do exposto, julgo procedente a ação de rescisão de contrato destes autos n.º 839/2004 em que e requerente Associação Religiosa Pio XII e requeridos Nilson Valdir Muller, Augusto Viana dos Santos, Ginaldo Azevedo Santos e Antonio Carlos V. de Oliveira, para o fim decretar a rescisão dos contratos de concessão onerosa de jazigo sob (I) n.º 5727 e 902781 firmado como o requerido Nilson tendo por objeto o direito do uso do jazigo n.º 695, da quadra n.º V, e do jazigo n.º 565, da quando n.º XIV do Cemitério Parque Iguaçu; (II) n.º 904960 firmado como o requerido Augusto, tendo por objeto o direito do uso do jazigo n.º 569, da quadra n.º XVII, do

Cemiterio Parque Iguaçu; (III) nº 901827 firmado com o requerido Ginaldo, tendo por objeto o direito do uso do jazigo nº 111, da quadra nº XIV, do Cemiterio Parque Iguaçu; (IV) e nº 500858 firmado com o requerido Antonio Carlos, tendo por objeto o direito do uso do jazigo nº 335, da quadra nº XVI, do Cemiterio Parque Iguaçu. Condeno os requeridos solidariamente no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 corrigidos pro ocaisio do efetivo pagamento pelo IPC/PIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente desconstitutiva da decisao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ELIZABETH BERTINATO-

65.—854/2004-BOSCA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA -Pelo contido as fls. 52/473, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. SANDRO GILBERT MARTINS-

66.-DESPEJO-883/2004-NAJLA SANTANA HISHMEH x LUIZ FELIPE CORIOLANO LOPES MARAN e outros -Pelo contido as fls. 33, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

67.-MEDIDA CAUTELAR-888/2004-EDISON DE MELLO SANTOS x ALEXANDRE JOSE RAIMUNDO DA SILVA. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de determinar a sustaço de protesto pleiteada, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Continua em vigor a cauço prestada pelo autor, como forma de contra-cautela. Devera, porem, o autor ajuizar a demanda principal em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de perda da eficacia da medida de sustaço de protesto. Devera o reu arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, caput e paragrafo 4º do Código de Processo Civil, em vista da pequena complexidade da demanda. Oficie-se o Sr. Oficial de Protesto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e ALEXANDRE JOSE RAIMUNDO DA SILVA-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-989/2004-MARIO DA SILVEIRA x CONDOMINIO AUGUSTO RUSCHI e outros -Pelo contido as fls. 94/138, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 141/04. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

69.-ALVARA-1009/2004-KIOKA SASSAKI BORGES e outros x Diante do exposto, defiro o alvara pleiteado para autorizar Kioka Sasaki Borges, na qualidade de inventariante dos bens deixados por Satiyo Sasaki, a efetuar a venda do bem constante da exordial por preço nao inferior ao da avaliação, devendo o requerente prestar contas em juizo no prazo de 30 dias. Expeça-se alvara independentemente do transitio em julgado. Custas na forma da lei. P.R.I. Ap. 523/01. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, MARIA LUISA BELLOTTI PAGNOCCA, FORTUNATO SANTORO e PAULO MANUEL DE S. B. VALE-RIO-

70.-REVISAO CONTRATUAL-1061/2004-MARIA DA PENHA OLIVEIRA SALMEN e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Parte final... Desta forma, defiro parcialmente o pleito de antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o deposito judicial do valor revisado das parcelas do preço ficando elidida a mora ate o montante efetivamente depositado. Cite-se a empresa requerida para os termos da demanda e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertencias legais. Defiro as emendas de fls. 118 e 120 e seguintes. Anote-se nos registros e na autuação que se trata de ação revisional e nao de ação consignatoria. Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO-

71.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1147/2004-IZABEL DOS SANTOS x BANESTADO S/A- CREDITO IMOBILIARIO -A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

72.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1176/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x RAFAELA ANDRETTA RIBEIRO e outros -Pelo contido as fls. 18/22, faculto que diga(m) excepiante em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 191/04. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

73.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1182/2004-IVAN GUERIOS CURI x BANCO DO BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 88/94, faculto que diga(m) excepiante em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 694/04. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

74.-ALVARA-1194/2004-JOAO POLIZEL e outros x Diante do exposto, defiro o alvara pleiteado para autorizar Joao Polizel e outros a efetuarem o levantamento dos valores, devidamente atualizados, referentes ao PIS/FGTS, junto a Caixa Economica Federal, depositados em favor de Luiza Rodrigues Polizel e observados os termos de renuncia constantes dos autos. Expeça-se alvara independentemente do transitio em julgado. Dispensa a prestação de contas por diminuto o valor julgado. Sem custas, por deferidos os beneficios da justiça gratuita. P.R.I. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

75.-EXECUCAO DE TITULOS-1230/2004-BANCO BANESTADO S/A x NAIR MARQUES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 428/04. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

76.-DESPEJO-1242/2004-CARMEN IURK x SIRLEI TEREZINHA TAVARES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA-

77.—1253/2004-RUDEGON- REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTD x HELCIO WILSON BARO-

NE -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN-

78.-EXECUCAO DE TITULOS-1259/2004-MARILENA WOLF ALVES DE CAMARGO x ALCEU SEBASTIAO MACHADO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

79.-BUSCA E APREENSAO-1263/2004-BANCO ITAU S/A x MARIA CECILIA DA SILVA MAIA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

80.-PRESTACAO DE CONTAS-1265/2004-ARLEZI MARIA DE FARIA CORREIA x NELSON IMOTO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FABIO DANILO WERLANG-

81.-BUSCA E APREENSAO-1267/2004-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EVALDO NATALINO CORDEIRO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:HUMBERTO GBRITO
RELAÇÃO Nº 140/2004

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADELICIO CERUTI | 0018 | 000175/1997 |
| ADEMIR SPRUNG | 0083 | 000492/2003 |
| ADRIANA E. CORREA | 0069 | 000937/2002 |
| ADRIANO BARBOSA | 0110 | 000331/2004 |
| ADYR SEBASTIAO FERREIRA | 0002 | 000037/1988 |
| AFONSO CELSO BARREIROS | 0034 | 001263/1999 |
| AFONSO CELSO NUNES | 0099 | 000016/2004 |
| AIRTON PASSOS DE SOUZA | 0050 | 000857/2001 |
| AIRTON SAVIO VARGAS | 0134 | 001310/2004 |
| ALBERTO SILVA GOMES | 0043 | 000008/2001 |
| | 0064 | 000603/2002 |
| ALCEU BOLLIS | 0118 | 000636/2004 |
| | 0061 | 001482/2001 |
| ALDO DE MATTOS SABINO JUN | 0071 | 001049/2002 |
| ALESSANDRA MIZUTA | 0079 | 001442/2002 |
| ALESSANDRO DONIZETHE DE S | 0038 | 000817/2000 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0031 | 000657/1999 |
| | 0023 | 001014/1998 |
| ALEXANDRE DE SALLES GONCA | 0126 | 000964/2004 |
| ALEXANDRE FREDERICO B. SC | 0042 | 001289/2000 |
| ALEXANDRE TORRES VEDANA | 0130 | 001232/2004 |
| ALPIPO SANTOS LEAL NETO | 0132 | 001256/2004 |
| AMANCIO CUETO | 0025 | 000055/1999 |
| AMANDA DOS SANTOS DOMARES | 0075 | 001270/2002 |
| AMANDO BARBOSA LEMES | 0022 | 000807/1998 |
| AMARILIZ VAZ CORTESI | 0097 | 001435/2003 |
| | 0074 | 001245/2002 |
| | 0068 | 000901/2002 |
| ANA ELISA V. NAVARRO | 0113 | 000046/2004 |
| ANA PAULA BRANDT | 0067 | 000673/2002 |
| ANA PAULA MUGGIATI DOS SA | 0014 | 000720/1996 |
| | 0065 | 000623/2002 |
| ANDERSON ADALTON DA SILVA | 0065 | 000623/2002 |
| ANDERSON DE OLIVEIRA MISK | 0092 | 001299/2003 |
| ANDERSON HATAQUEIAMA | 0041 | 001279/2000 |
| ANDERSON SILVA ESTEFANUTO | 0107 | 000279/2004 |
| ANDRE LUIZ LIECHOSCKI | 0034 | 001263/1999 |
| ANDRE ZACARIAS T. DE QUEI | 0010 | 000214/1994 |
| ANDREA CARLA ALVARENGA DE | 0003 | 000011/1989 |
| ANDREI CASAGRANDE | 0031 | 000657/1999 |
| ANDREY FERNANDO KLODZINSK | 0091 | 001269/2003 |
| ANDREZZA MARIA BELTONI | 0085 | 000944/2003 |
| ANGELA CARLA ZANDONNI UBIA | 0110 | 000331/2004 |
| ANGELITA GRACIELA L. DE M. | 0017 | 000168/1997 |
| ANTONIO CARLOS CORDEIRO | 0083 | 000492/2003 |
| ANTONIO CARLOS DOS SANTOS | 0015 | 001028/1996 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0089 | 001149/2003 |
| | 0003 | 000011/1989 |
| ANTONIO FREITAS DE MEDEIR | 0019 | 001014/1997 |
| ANTONIO GLENIO F.M. DE AL | 0012 | 000990/1995 |
| ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI | 0113 | 000446/2004 |
| ARIVALDIR GASPAS | 0008 | 000786/1992 |
| ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN | 0043 | 000008/2001 |
| ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO | 0072 | 001115/2002 |
| ASSIS CORREA | 0069 | 000937/2002 |
| | 0059 | 001373/2001 |
| AUGUSTO CARLOS CARRANO CA | 0036 | 000380/2000 |
| AURACYR AZEVEDO DE MOURA | 0062 | 000230/2002 |
| BEATRIZ SANTI | 0017 | 000168/1997 |
| BEATRIZ SCHIEBLER | 0030 | 000496/1999 |
| | 0032 | 000776/1999 |
| | 0053 | 001066/2001 |
| BERNARDO DUARTE A. FONSEC | 0039 | 000944/2000 |
| BLAS GOMM FILHO | 0117 | 000553/2004 |
| | 0033 | 001082/1999 |
| BORTOLO CONSTANTE ESCORSEI | 0016 | 000160/1997 |
| | 0053 | 001066/2001 |
| CAMILLA TATIANE P. MENDES | 0014 | 000720/1996 |
| | 0065 | 000623/2002 |
| CARLOS ALBERTO DE SOTTI L | 0065 | 000977/2001 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | 0070 | 000988/2002 |
| CARLOS CELSO ROSSI | 0006 | 000721/1991 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0083 | 000492/2003 |
| | 0065 | 000623/2002 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 0001 | 000635/1986 |
| CARLOS REGIS BEZERRA DE A | 0011 | 000951/1995 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| CARLYLE POPP | 0116 | 000465/2004 |
| | 0044 | 000108/2001 |
| | 0069 | 000937/2002 |
| CARMEM IRIS PARELLADA NIC | 0020 | 001421/1997 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0084 | 000569/2003 |
| | 0073 | 001213/2002 |
| CESAR RICARDO TUPONI | 0024 | 001062/1998 |
| CIRO BRUNING | 0039 | 000944/2000 |
| CLAIRE LOTICI | 0028 | 000386/1999 |
| CLAUDIA LOPES BORIO | 0042 | 001289/2000 |
| CLAUDIA VIDAL K. SOLYOM | 0046 | 000196/2001 |
| | 0046 | 000196/2001 |
| CLAUDIO MARCELO BAIK | 0115 | 000460/2004 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 0091 | 001269/2003 |
| | 0119 | 000734/2004 |
| | 0070 | 000988/2002 |
| | 0012 | 000990/1995 |
| CLEUSA MARIA GIARETTA | 0002 | 000037/1988 |
| CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI | 0080 | 000035/2003 |
| CLEVER FERNANDO DORST | 0047 | 000289/2001 |
| CLEVERSON MASSAO KAIMOTO | 0007 | 000860/1991 |
| CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV | 0110 | 000331/2004 |
| CURADORA ESPECIAL | 0084 | 000569/2003 |
| | 0073 | 001213/2002 |
| | 0045 | 000126/2001 |
| DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA | 0034 | 001263/1999 |
| DANIEL HACHEM | 0136 | 001317/2004 |
| | 0058 | 001330/2001 |
| DANIELE ALESSANDRA GRANDO | 0014 | 000720/1996 |
| DANIELE ALESSANDRA RAUEN | 0034 | 001263/1999 |
| DANIELE POTRICH LIMA DAS | 0018 | 000175/1997 |
| DANIELLE TETU RODRIGUES | 0047 | 000289/2001 |
| DARLAN RODRIGUES BITTENC | 0101 | 000103/2004 |
| DARLON MARCELO A. MACEDO | 0021 | 000744/1998 |
| DEISE CORREA MONTEIRO DE | 0120 | 000745/2004 |
| DEMETRIO BEREHLKA | 0090 | 001212/2003 |
| EDSON PINHEIRO DA SILVA | 0006 | 000721/1991 |
| EDSON SILVERIO CABRAL | 0030 | 000496/1999 |
| EDUARDO MELLO | 0079 | 001442/2002 |
| ELIANE M. L. STANKIEVICZ | 0030 | 000496/1999 |
| ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO | 0008 | 000786/1992 |
| ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ | 0008 | 000786/1992 |
| ELIZABETH HAMANN | 0001 | 000635/1986 |
| ELIZEU MACIEL | 0104 | 000158/2004 |
| ELMIRA MULLER | 0002 | 000037/1988 |
| ELVINO FRANCO | 0006 | 000721/1991 |
| EMERSON LUIZ VELLO | 0126 | 000964/2004 |
| EMILY KARIME UBA NASSAR | 0035 | 000340/2000 |
| ERIDSON POMPEU DA SILVA | 0004 | 000673/1989 |
| ERLON DE FARIA PILATI | 0045 | 000126/2001 |
| ERNANI ANTONIO PIGATTO | 0011 | 000951/1995 |
| EVANDRO JOECI BORGES | 0062 | 000230/2002 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0042 | 001289/2000 |
| | 0092 | 001299/2003 |
| | 0067 | 000673/2002 |
| EVERTON CALAMUCCI | 0020 | 001421/1997 |
| FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA | 0078 | 001398/2002 |
| FABIO KOTUJANSKY | 0049 | 000763/2001 |
| FABIOLA POLLATTI C. FLEIS | 0083 | 000492/2003 |
| | 0065 | 000623/2002 |
| FABRICIO COIMBRA CHESCO | 0092 | 001299/2003 |
| FAUSTO LUIS ARIOLA DE FR | 0091 | 001085/2004 |
| FERNANDA LOPES MARTINS | 0105 | 000185/2004 |
| FERNANDA PIRES ALVES | 0017 | 000168/1997 |
| FERNANDA WILLE POSNIAK | 0078 | 001398/2002 |
| FERNANDO WILSON DA ROCHA | 0097 | 001435/2003 |
| | 0074 | 001245/2002 |
| | 0068 | 000901/2002 |
| FRANCISCO EIGLMEIER | 0129 | 001085/2004 |
| GABRIEL ANGELO LUVISON | 0075 | 001270/2002 |
| GABRIEL ANTONIO HENKE N. | 0093 | 001300/2003 |
| | 0081 | 000039/2003 |
| GELSON BARBIERI | 0095 | 001411/2003 |
| GEORGIA BORDIN JACOB | 0087 | 001097/2003 |
| GERMANO ALBERTO DRESCH FI | 0026 | 000283/1999 |
| GILBERTO GAESKI | 0101 | 000103/2004 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 0084 | 000569/2003 |
| GIOVANI ZILLI | 0095 | 001411/2003 |
| GIULIANA K. RIBEIRO DE GO | 0109 | 000344/2004 |
| GLADIMIR ADRIANI POLETTO | 0039 | 000944/2000 |
| GLAUCO SANSON DA SILVA | 0059 | 001373/2001 |
| GRAZIELLY PALINGER ANDROC | 0089 | 001149/2003 |
| GUILHERME DE SALLES GONCA | 0126 | 000964/2004 |
| GUSTAVO LEAL CICALLELLI | 0029 | 000453/1999 |
| HERMES CAPPI JUNIOR | 0052 | 000977/2001 |
| HOMERO MATIAS | 0020 | 001421/1997 |
| | 0013 | 001165/1995 |
| HOMERO RASBOLD | 0020 | 001421/1997 |
| IDELANIR ERNESTI | 0106 | 000204/2004 |
| | 0102 | 000124/2004 |
| IDERALDO JOSE APPI | 0063 | 000452/2002 |
| IRIA REGINA MARCHIORI | 0002 | 000037/1988 |
| IVONE TEREZINHA RANZOLIN | 0039 | 000944/2000 |
| IZABELLE MARGARETTA S.M. | 0038 | 000817/2000 |
| JACKSON GLADSTON NICOLODI | 0020 | 001421/1997 |
| JEAN MAURICIO DE SILVA LO | 0075 | 001270/2002 |
| JENIFER LIZ WEBER CASAGRA | 0014 | 000720/1996 |
| JOAO ANTONIO GASPAS | 0008 | 000786/1992 |
| JOAO BATISTA VALIM | 0032 | 000776/1999 |
| JOAO BELMIRO DOS SANTOS | 0032 | 000776/1999 |
| JOAO CARLOS DE LUCAS | 0079 | 001442/2004 |
| JOAO HENRIQUE DA SILVA | 0016 | 000160/1997 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0104 | 000158/2004 |
| | 0073 | 001213/2002 |
| JOAO RAIMUNDO F. MACHADO | 0012 | 000990/1995 |
| JOELCIO SANTOS MADUREIRA | 0087 | 001097/2003 |
| JONAS BORGES | 0076 | 001288/2002 |
| JONNY J. MADUREIRA | 0087 | 001097/2003 |
| JORGE GOMES ROSA NETO | 0053 | 001066/2001 |
| JORGE NASSER MACEDO | 0021 | 000744/1998 |
| JOSE CARLOS BUSATTO | 0018 | 000175/1997 |
| JOSE CID CAMPELO | 0001 | 000635/1986 |
| JOSE DANTAS LOUREIRO NETO | 0074 | 001245/2002 |

| | | |
|---------------------------|--------|-------------|
| JOSE DE CASTRO ALVES FERR | 0068 | 000901/2002 |
| JOSE DEVANIR FRITOLA | 0013 | 001165/1995 |
| JOSE INACIO COSTA FILHO | 0033 | 001082/1999 |
| JOSE VIDOTTI | 0111 | 000349/2004 |
| JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 0078 | 001398/2002 |
| JULIANA DAHER DELFINO TES | 0003 | 000011/1989 |
| | 0118 | 000636/2004 |
| | 0061 | 001482/2001 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 0060 | 001402/2001 |
| | 0022 | 000807/1998 |
| JULIO CESAR RIBAS BOENG | 0098 | 001553/2003 |
| JULIO JACOB JUNIOR | 0097 | 001435/2003 |
| | 0074 | 001245/2002 |
| | 0068 | 000901/2002 |
| JULIO VERNEC GB. DE MELO | 0046 | 000196/2001 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0127 | 001026/2004 |
| KARLA MARIA TREVIZANI | 0131 | 001243/2004 |
| KIYOSHI ISHITANI | 0022 | 000807/1998 |
| LACIR GUARENGHI | 0071 | 001049/2002 |
| LADI NEIS | 0019 | 001014/1997 |
| LEANDRO CABRERA GALBIATI | 0096 | 001429/2003 |
| LEANDRO GALLI | 0021 | 000744/1998 |
| LEONARDO DA COSTA | 0030 | 000496/1999 |
| LEONARDO XAVIER ROUSSENQ | 0087 | 001097/2003 |
| LEONEL DA ROSA VIEIRA | 0025 | 000055/1999 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0048 | 000630/2001 |
| | 0103 | 000141/2004 |
| LIGUARU ESPIRITO SANTO NE | 0107 | 000279/2004 |
| LILLIANA MARIA CERUTTI LA | 0018 | 000175/1997 |
| LINCOLN LOURENCO MACUCH | 0123 | 000806/2004 |
| LUCIA AURORA FURTADO BRON | 0027 | 000376/1999 |
| LUCIA MARIA BELONI CORREA | 0007 | 000860/1991 |
| LUCIANO DELL AGNOLO KUHN | 0078</ | |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| | 0030 | 000496/1999 |
| | 0032 | 000776/1999 |
| OSCAR FLEISCHFRESSER | 0053 | 001066/2001 |
| OSMAR DE ANDRADE FERREIRA | 0095 | 001411/2003 |
| | 0064 | 000603/2002 |
| | 0072 | 001115/2002 |
| OSNILDO PACHECO JUNIOR | 0118 | 000636/2004 |
| | 0061 | 001482/2001 |
| OSVALDO BECKER CORDEIRO | 0041 | 001279/2000 |
| OSWALDO CARVALHO DA SILVA | 0019 | 001014/1997 |
| PATRICIA FRETTE NOGUEIRA | 0058 | 001330/2001 |
| PAULO HENRIQUE BEREHULKA | 0090 | 001212/2003 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 0048 | 000630/2001 |
| | 0103 | 000141/2004 |
| PAULO ROBERTO MUNHOZ COST | 0027 | 000376/1999 |
| PAULO ROBERTO VIDAL | 0075 | 001270/2002 |
| PAULO ROGERIO PONTES | 0083 | 000492/2003 |
| PAULO VINICIUS DE B. MART | 0098 | 001553/2003 |
| PERICLES ARAUJO G. DE OLI | 0119 | 000734/2004 |
| RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA | 0078 | 001398/2002 |
| RAFAEL RAMON | 0059 | 001373/2001 |
| REGIANE MARIA S. MORESCO | 0040 | 001044/2000 |
| REGINA CELIA GIACOMET | 0133 | 001270/2004 |
| REGINA YURICO TAKAHASHI | 0019 | 001014/1997 |
| RENATO RODRIGUES FILHO | 0038 | 000817/2000 |
| | 0047 | 000289/2001 |
| | 0057 | 001324/2001 |
| RICARDO KEY S. WATANABE | 0005 | 000444/1991 |
| RICARDO MAGNO QUADROS | 0005 | 000444/1991 |
| RICARDO PAVAO TUMA | 0027 | 000376/1999 |
| RITA ELIZABETH C. GANDOLF | 0001 | 000635/1986 |
| ROBER JAMUR FILHO | 0013 | 001165/1995 |
| ROBERTO ANTONIO BUSATO | 0027 | 000376/1999 |
| ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA | 0065 | 000623/2002 |
| ROBSON OCHIAI PADILHA | 0121 | 000752/2004 |
| ROBSON ROBERTO SEERIG | 0070 | 000988/2002 |
| RODRIGO FERREIRA | 0119 | 000734/2004 |
| RODRIGO NASSER VIDAL | 0069 | 000937/2002 |
| RODRIGO XAVIER LEONARDO | 0110 | 000331/2004 |
| ROLAND HASSON | 0007 | 000860/1991 |
| ROSANE SILVEIRA DA COSTA | 0108 | 000285/2004 |
| ROSIANE CARVALHO SCHULMAN | 0019 | 001014/1997 |
| RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ | 0077 | 001350/2002 |
| RUBENS SUNDIM PEREIRA | 0029 | 000453/1999 |
| SABRINA MICHELE S. DE SOU | 0039 | 000944/2000 |
| SANDRO MADUREIRA BARZ | 0079 | 001442/2002 |
| SANDRO MRCELO KOZIKOSKI | 0024 | 001062/1998 |
| SILVANA LEA FETTER | 0121 | 000752/2004 |
| SILVIA CARNEIRO LEAO | 0036 | 000380/2000 |
| SILVIO BATISTA | 0004 | 000673/1989 |
| SILVIO FELIPE GUIDI | 0034 | 001263/1999 |
| SIMONE REIS DO NASCIMENTO | 0018 | 000175/1997 |
| SIMONE ZONARI LETCHACOSKI | 0034 | 001263/1999 |
| SOLANGE MIRO VIANNA | 0009 | 000007/1993 |
| SOLANGE RIBEIRO | 0100 | 000070/2004 |
| SONIA MARIA MALUF DA SILV | 0007 | 000860/1991 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 0044 | 000108/2001 |
| | 0087 | 001097/2003 |
| | 0026 | 000283/1999 |
| TARCISIO ARAUJO KROETZ | 0014 | 000720/1996 |
| | 0083 | 000492/2003 |
| | 0065 | 000623/2002 |
| TATIANE ACHCAR | 0114 | 000455/2004 |
| THAIS HELENA ALVES ROSSA | 0053 | 001066/2001 |
| TONY AUGUSTO PARANA DA SI | 0017 | 000168/1997 |
| UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI | 0001 | 000635/1986 |
| ULYSSES FALCAO VIEIRA NET | 0021 | 000744/1998 |
| URSULLA ANDREA RAMOS | 0069 | 000937/2002 |
| VALDENIR DIELE DÍAS | 0007 | 000860/1991 |
| VALDIR PEREIRA | 0112 | 000359/2004 |
| VANDA LUCIA TAVARES | 0022 | 000807/1998 |
| VANESSA JANKE DE CASTRO | 0065 | 000623/2002 |
| VICENTE GANTER DE MORAES | 0078 | 001398/2002 |
| VICTOR A.A. BOMFIM MARINS | 0088 | 001119/2003 |
| | 0051 | 000968/2001 |
| | 0056 | 001192/2001 |
| VICTOR ALEXANDRE B. MARIN | 0051 | 000968/2001 |
| | 0056 | 001192/2001 |
| | 0057 | 001324/2001 |
| VIVIAN MELISSA GONCALVES | 0085 | 000944/2003 |
| WALDEMAR LOPEZ HEREK | 0060 | 001402/2001 |
| WALTER JOSE MATHIAS JUNIO | 0088 | 001119/2003 |
| | 0051 | 000968/2001 |
| | 0056 | 001192/2001 |
| | 0055 | 001168/2001 |
| WALTER TOFFOLI | 0058 | 001330/2001 |
| WELLINGTON SILVEIRA | 0108 | 000285/2004 |
| WILLIAM ESPERIDIAO DAVID | 0078 | 001398/2002 |
| WILMAR ALVINO DA SILVA | 0059 | 001373/2001 |
| WILSON CARDOSO DA SILVEIR | 0006 | 000721/1991 |

1.-INDENIZAÇÃO-635/1986-COND.EDIF.SOLAR DOS GERANIOS x CONSTRUTORA CASTOR LTDA- (f. 944) 1. Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, quanto a petição trazida ao bojo dos autos pela empresa Café Alvorada, de fs. 853/854, e documentos que lhe foram acostados (fs. 856/863). 2. Intime-se. Adv. JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH C. GANDOLFO, ELIZABETH HAMANN, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GUBERT e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

2.-RESCISÃO DE CONTRATO-37/1988-NELSON VENTURELLA x MARCHIORI PINTO & CIA LTDA- (f. 440) 1. Manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias, quanto ao teor da petição de fs. 430/431, e certidão do Sr. Oficial de Justiça de fs. 434/439. 2. Intime-se. Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, ELMIRA MULLER, IRIA REGINA MARCHIORI e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

3.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-11/1989-CONJ.RESID.MORAD.ITAPOA-COND. II x JOAO BATISTA PRESTE- (f. 578) 1. Deixo de analisar, por ora, o pedido formulado a f. 576. 2. Primeiramente, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, quanto às petições de fs. 538/539 e

559/560, e documentos que lhe foram acostados (fs. 540/549 e 561/571). 3. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE, MARCELLO MOREIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

4.-DEPÓSITO-673/1989-H.M.FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ GREIN PADILHA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. SILVIO BATISTA e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

5.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-444/1991-CONJ.RESIDENCIAL MORADIAS MACEIO x CELSO PINHEIRO DA SILVA.- (f. 185) 1. Reporto-me ao entendimento externado no item "1" do despacho de f. 172, ao que se sabe irrecorrido. 2. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-

6.-INVENTÁRIO-721/1991-ELSA APARECIDA ROSSI x ESP.DE LUIZ NELSON ROSSI -(fs.203) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tornem os autos conclusos para homologação da sobrepartilha. 3. Intime-se. Preparar R\$ 419,11. -Adv. ELVINO FRANCO, WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, EDSON PINHEIRO DA SILVA e CARLOS CELSO ROSSI-

7.-ORDINÁRIA-860/1991-FEDER.DOS TRAB.EM TRANSP.RODOV. PR e outros x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. SONIA MARIA MALUF DA SILVA, CLEVERSON MASSAO KAIMOTO, ROLAND HASSON, VALDENIR DIELE DÍAS e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-

8.-REPARAÇÃO DE DANOS-786/1992-SHEILA BEZERRA DE ARAUJO x RODRIGO DE SOUZA NAUMOWICZ- (f. 256) 1. Sobre a petição de fs. 254/255, manifeste-se a parte ré, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência tácita ao pedido. 2. Intime-se. Adv. MARLI DA SILVA BRITO, ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ, ARIVALDIR GASPARG, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e JOAO ANTONIO GASPARG-

9.-INTERDIÇÃO-7/1993-MARIA AIMEE AMARAL PORTES x PAULO DE TARSO MUZIOL- (f. 3.116) 1. Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias, quanto ao teor do ofício de f. 3.019, e documentos que lhe foram acostados (fs. 3.020/3.028), e, ainda, sobre o laudo pericial de fs. 3.030/3.111 Adv. SOLANGE MIRO VIANNA e NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA-

10.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-214/1994-WALDOMIRO KRAVECK x JOSE CARLOS ROMAGNOL COLTRO- (f. 265) 1. Por primeiro, deve a parte credora trazer ao bojo dos autos o demonstrativo atualizado do débito. 2. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS T. DE QUEIROZ e MUNIR GUERIOS FILHO-

11.-NULIDADE-951/1995-LEONIDAS DRISSEN REPRESENTACOES S.C. LTDA x ORGUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- (f. 2998) 1. Diga a parte credora o que entender de direito. 2. Intime-se. Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO e CARLOS REGIS BEZERRA DE A.PINTO-

12.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-990/1995-THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON x VERANIS ANTONIO MASSOCHIN -Providenciar o pagamento das custas devidas ao Contador, em R\$ 43,65.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANTONIO GLENNIO F.M. DE ALBUQUERQUE e JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA-

13.—1165/1995-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x CARLOS CARZINO NETTO - Retirar o documento desentranhado. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado e cumprimento do despacho de f. 139. -Adv. HOMERO MATIAS, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ROBER JAMUR FILHO-

14.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-720/1996-CITIBANK N.A. x CEZAR ROBERTO GOBETTI e outros -(fs.234) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 426,11. -Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e CAMILLA TATIANE P. MENDES-

15.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1028/1996-ANGELINA NOJICOSKI DOS SANTOS x LUIZ VIANNA e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, § único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

16.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-160/1997-LASTRO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA x EDGARDO MAGNO ZEQUINAO e outros -Manifestem-se as partes sobre a conta geral e avaliação de fs. 175/176 e 182. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, MARIA DE LOURDES GOUVEA e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-

17.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-168/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO MARCOS x RAUL PRESTES BORTOLETTO e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. MARIZ MENDES MAY, ANGELITA GRACIELA L.DE M. SATRIANO, FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE e BEATRIZ SANTI-

18.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-175/1997-WALTER STATTER e outros x COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO

BRANCO -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. ADELCO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, SIMONE REIS DO NASCIMENTO, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e JOSE CARLOS BUSATTO-

19.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1014/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x EDNA VICENTE DE SOUZA -(fs.255) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 208,56. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e REGINA YURICO TAKAHASHI-

20.-RESSARCIMENTO-1421/1997-MARITIMA SEGUROS S.A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS OURO FINO LTDA- (f. 240) 1. Diga a credora o que entender de direito. 2. Intime-se. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, HOMERO MATIAS, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, HOMERO RASBOLD e EVERTON CALAMUCCI-

21.-DESPEJO-744/1998-JOSE MENEGUSSO x LUIZ LEITE- (f. 137) 1. A fim de dirimir a controvérsia, à Contadoria Judicial para apuração do valor do ato realizado às fs. 119/122, dizendo em seguida os interessados (credor e oficial de justiça). 2. Oportunamente, tornem-me conclusos. - Cálculo à f. 138. Adv. LEANDRO GALLI, ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO, JORGE NASSER MACEDO e DARLON MARCELO A. MACEDO-

22.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-807/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x PARQUE VERDE COMERCIO E REPRESENTACOES DE HORTIFRUT e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES e KIYOSHI ISHITANI-

23.-DEPÓSITO-1014/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA- (f. 132) 1. Esclareça a parte autora, em até cinco dias, se com seu petição de f. 131 pretende a desistência do feito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência tácita ao pedido. 2. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

24.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1062/1998-UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRENE PORFIRIO SANTANA- (f. 328) 1. Sobre a petição de fs. 325/326, manifeste-se o autor. Prazo: 10 (dez) dias para pagamento voluntário, sob pena de execução. 2. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI e SANDRO MRCELO KOZIKOSKI-

25.-RESCISÃO DE CONTRATO-55/1999-KANZUAKI TAMALU e outros x HELIO GERALDO DA SILVA e outros- (f. 244) 1. Visando evitar maiores dispêndios para as partes, determine sejam intimados os devedores, na pessoa de seu procurador judicial (advogado) para, querendo, efetuar o pagamento, espontâneo, da quantia objeto do pedido de fs. 240/243, acrescida das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. 2. Intime-se. Adv. AMANCIO CUETO e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-283/1999-LOCADORA DE VEICULOS ARAUCARIA LTDA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -Providenciar o pagamento das custas devidas ao Contador, em R\$ 82,69. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

27.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-376/1999-TANIA MARIA AJUZ ISSA x BANCO HSBC BAMERINDUS- (f. 202) 1. Defiro o pedido formulado pela parte autora, à f. 200, visando a dispensa de seu prazo recursal. 2. Aguarde-se o decurso do prazo para a parte ré. 3. Oportunamente, cumpra-se o item "4" do "decisum" de f. 199. 4. Intime-se. Adv. RICARDO PAVAO TUMA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

28.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-386/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE x MARILENE SPARAGA DO NASCIMENTO- (f. 153) 1. Diga a parte credora o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI e CLAIRE LOTICI-

29.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-453/1999-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S.C. LTDA x LUIZ CARLOS SILVA -Aguarde-se por 120 (cento e vinte) dias. -Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI e RUBENS SUNDIM PEREIRA-

30.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-496/1999-LADY VALENTIN SCHIO x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- (f. 258) 1. Sobre a petição de fs. 249/250, manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se. Adv. LEONARDO DA COSTA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, BEATRIZ SCHIEBLER e EDSON SILVERIO CABRAL-

31.-DEPÓSITO-657/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x JOSE DE OLIVEIRA -(fs.272) 1. À conta e preparo. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 179,64. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ANDREI CASAGRANDE-

32.-ORDINÁRIA-776/1999-DIONISIO SERENA JUNIOR e

outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. -"1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonal para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. JOAO BATISTA VALIM, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

33.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1082/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x GABRIEL TROMBINI- (f. 215) 1. Anotando-se no livro carga para decisão acerca da "exceção de pré-executividade", retornem os autos conclusos. 2. Intime-se. Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e JOSE DEVANIR FRITOLA-

34.—1263/1999-NELSON GARCIA e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- (f. 923) 1. Tendo em vista o teor da informação de f. 922v, à parte autora para que forneça as fotocópias necessárias para o fiel cumprimento do item "4" do despacho proferido à f. 917. 2. Intime-se. Adv. AFONSO CELSO BARREIROS, ANDRE LUIZ LIECHOSKI, LUIZ CHEMIM GUIMARAES, SILVIO FELIPE GUIDI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

35.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-3400/2000-DANIELA VALERIA BISTOLFI AMARAL e outros x MAURICIO ANTONIO AMBROSIO e outros -Manifeste-se o credor quanto ao oferecimento de bens à penhora. Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, NELSON VIEIRA DE CARVALHO e EMILY KARIME UBA NASSAR-

36.-ANULATÓRIA-380/2000-NADIR MARQUES STORI x JOSE STORI e outros -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Douta Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e NEWTON JOSE DE SISTI-

37.-CARTA DE SENTENÇA-608/2000-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x R.J.R. COM. DE CONFEC. LTDA e outros -Providenciar o pagamento das custas devidas ao Contador, em R\$ 94,71. -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CELSO BRANCO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

38.-MONITÓRIA-817/2000-EMILIO CARLOS DOS SANTOS x ECO SHOW EMPREENDIMENTOS EVENTOS LTDA - (f. 211) "...Intime-se o credor para, em cinco dias, para demonstrar que a pessoa jurídica não possui bens penhoráveis e ainda que seu esvaziamento patrimonial seria atribuível a uma das hipóteses: a) abuso de direito dos sócios; b) infração à lei; c) fato ou ato ilícito; d) violação dos estatutos ou contrato social; e) inatividade ou encerramento da pessoa jurídica por má administração a justificar o pedido de quebra do sigilo bancário dos representantes legais da empresa devedora. 3. Intime-se." -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE, IZABELLE MARGARETTA S.M. LIMA e RENATO RODRIGUES FILHO-

39.-ORDINÁRIA-944/2000-MARCELO LUIS DREHER x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. -(fs.268) à conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 209,57. -Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTI, SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORREA, BERNARDO DUARTE A. FONSECA, CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

40.-MONITÓRIA-1044/2000-HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA x JESSE EDSON L.R.P. LOPES- "Vistos, etc., julgo, por sentença, extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. Custas na forma da lei, pela desídia. Adv. REGIANE MARIA S. MORESCO-

41.-ORDINÁRIA-1279/2000-ASTA OLTMANN x SUL AMERICANA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIAS S/A -1. Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto (CPC, art. 508), recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). 3. A seguir, com ou sem a resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada com as nossas homenagens de estilo. 4. Intime-se. -Adv. OSVALDO BECKER CORDEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

42.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1289/2000-BANCO ITAU S/A x THOMAZ DORIVALDO DE LUCA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fs. 121). -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

43.-ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONT.-8/2001-MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA x UNIBANCO S.A. -(fs. 852) 1.

Preparadas as custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 467,41.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

44.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-108/2001-TRANSPORTES LARA LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.- (f. 1135) 1. Em atenção ao requerimento do Sr. Perito (f. 1.134), determino que a parte autora efetue, se mais delongas, os depósitos correspondentes às parcelas restantes da verba honorária (segunda e terceira). 2. Intime-se. Adv. CARLYLE POPP e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

45.-BUSCA E APREENSÃO-126/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOAQUIM DE SOUZA ROCHA FILHO- Deferido o pedido de suspensão por 180 dias. Adv. ERLON DE FARIA PILATI e CURADORA ESPECIAL-

46.-DEPÓSITO-196/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSE ROBERTO DOS REIS- (f. 233) 1. Deve o peticionário de f. 228 requerer nos termos dos arts. 652 e segs. do CPC e voltar querendo. 2. Intime-se. Adv. MARCELO MUCILLI DE MELO, CLAUDIA VIDAL K. SOLYOM, JULIO VERNEC G.B. DE MELO e CLAUDIA VIDAL K. SOLYOM-

47.-INDENIZAÇÃO-289/2001-MAKENJI ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA x LOJAS AMERICANAS S.A.- (f. 299) 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto a devolução da carta precatória devolvida às fs. 267/298. 2. Intime-se. Manifeste-se ainda quanto o ofício de f. 300. Adv. CLEVER FERNANDO DORST, DANIELLE TETU RODRIGUES, RENATO RODRIGUES FILHO e MARIA DE LOURDES VI EGAS GEORG-

48.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-630/2001-BANCO BANESTADO S.A. x ANTONIO AGUIAR e outros -Providenciador o pagamento das diligências da Sr. Oficial de Justiça (R\$ 80,00), para cumprimento do mandado expedido nos autos, bem como, retirar o edital para publicação e afixação (R\$ 7,00). -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

49.-RESCISÓRIA-763/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x TELE PRESS MARKETING SERVICES & CREDIT... e outros -(fs.492/493) Preparar: R\$ 84,69. e as custas da Reconvenção R\$ 312,01. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e FABIO KOTUJANSKY-

50.-INVENTÁRIO-857/2001-MARIA LEFFER PEREIRA e outros x ESP. DE JUSTINO MANOEL PEREIRA- (f. 88) 1. Primeiramente, manifeste-se a inventariante quanto ao cálculo apresentado pela Fazenda Estadual (f. 85. 2. Não havendo impugnação, retornem-me os autos conclusos para homologação do cálculo de f. 85. 3. Intime-se. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

51.-CAUTELAR INOMINADA-968/2001-EDEVALDO MIGUEL DA SILVA e outros x BANCO ITAU S.A.- (fs.245) Preparar: R\$ 64,00. -Adv. VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

52.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-977/2001-ZENY SCHULTZ BRANDT x LAERTES BOGUCHEVSKI RIBEIRO e outros -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fs. 205/206, -total: R\$ 7.226,70. -Adv. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e HERMES CAPPI JUNIOR-

53.-ORDINÁRIA-1066/2001-PREVIEW-ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- (f. 575) 1. Sobre o retorno dos autos da superior instância, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

54.-INDENIZAÇÃO-1147/2001-EMILIA BUDAZ x VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - (f. 83) Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discipulação, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. Intime-se. -Adv. MARIZ MENDES MAY e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

55.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1168/2001-BANCO ITAU S/A x LUIZ ANTONIO CALDAS e outros- (f. 167) 1. Defiro o pedido de suspensão do processo, de f. 166, com fulcro no art. 791, I do CPC. Aguarde-se nova manifestação da parte credora, no arquivo. 2. Intime-se. Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

56.-NULDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-1192/2001-EDEVALDO MIGUEL DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A -(fs.651) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 58,10. -Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

57.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1324/2001-EDELICIO EDE-NIR SCIACCA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- (f. 523) A fim de se evitar veredictos conflitantes, defiro o pedido da parte embargante de fs. 516/517. Intime-se. Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, RICARDO KEY S. WATANABE e MIEKO ITO-

58.-MONITÓRIA-1330/2001-BANCO ITAU S.A x LASCO-

MO LABORATORIO COSMETICO MODERNA LTDA e outros- (f. 174) "...indefiro, por ora, falada inversão, até porque cabe à parte requerente da prova pericial adiantar as custas, nos termos do art. 19, o 2º, e 33, do CPC, mesmo que deferida a inversão do ônus probatório. 3. Sobre as petições de fs. 167 e 171/173, manifeste-se o Sr. Perito. 4. Intime-se." Adv. DANIEL HACHEM, WALTER TOFFOLI e PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA-

59.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1373/2001-PLASTICOS DO PARANA LTDA x SAMIR RODRIGO SANTOS- "Vistos, etc..."JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de compra e venda, condenando a autora à devolução das parcelas pagas ao réu, deduzindo-se 20% (vinte por cento) sobre o valor total do negócio como cláusula de inadimplemento, acrescidos de juros de mora e corrigidos monetariamente pelo INPC, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o réu ao pagamento de 70% das despesas processuais e dos honorários da parte adversa que arbitro, com fulcro no disposto no art. 20, o 3º do CPC, em 20% sobre o valor da condenação, face o trabalho desenvolvido pelo advogado do autor. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 30% das despesas processuais e dos honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor da devolução das parcelas pagas, já com as deduções, em virtude do trabalho desenvolvido na defesa de seu constituinte. P.R.I." Adv. ASSIS CORREA, RAFAEL RAMON, MARCIA ZANIN, GLAUCO SANSON DA SILVA e WILMAR ALVINO DA SILVA-

60.-ANULATÓRIA-1402/2001-ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO S/A e outros- "Vistos, etc..."JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial, de fs. 02 a 15 dos presentes autos, para declarar ("rectius" decretar) a nulidade da hasta pública de praeacamento dos bens imóveis penhorados por força da execução por título extrajudicial (autos nº 9.965/1989), que tramitou perante este Juízo; da adjudicação correspondente; e do registro 12 da matrícula nº 24.348 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca (Curitiba, PR), tudo porque os sucessores de Janete Cordeiro Salomão, condôminos e detentores de 50% (cinquenta por cento) dos questionados bens imóveis não foram pessoalmente intimados para exercitarem seus direitos preferenciais, nos exatos termos da prova coligida neste caderno forense e dos arts. 603 e 1.139 do Código Civil derogado, isto é de 1916); decretar o cancelamento da Av-11 da matrícula já referida (24.348 do 2º Registro de Imóveis desta Capital), relativa a adjudicação realizada em favor do Banco ABN Amro S/A, em razão de terem sido os autores reconhecidos terceiros adquirentes de boa-fé, além disso em virtude da ausência de prenotação da mencionada penhora à margem da aludida matrícula imobiliária, nos termos determinados pela Lei nº 6.015/73 (de Registros Públicos); finalmente, determinar a expedição de mandado de Registro de Imóveis competente (2º Ofício da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), a fim de que sejam restabelecidos, na matrícula nº 24.348, os registros R-4 a R-9, na parte ideal de 50% (cinquenta por cento), pertencentes aos sucessores de Janete Cordeiro Salomão, haja vista que não houve execução da falada meação do imóvel questionado, devendo, por isso, igualmente serem anulados aos R-12 a R-14 da matrícula 24.348. Sucumbentes, condeno os réus Banco ABN Amro S/A, Paulo César Volce e Marilí Teresinha Santos Volce ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, na forma do disposto no art. 20, o 4º do CPC. Registre-se. Intime-se." Adv. MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

61.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1482/2001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x IRMÃOS CHUDZIJ LTDA- (f. 292) 1. Acolho as razões externadas pela parte devedora em seu petição de fs. 290/291, por conseguinte, reporto-me ao entendimento externado no despacho de f. 286, ao que se sabe irrecorrido. 2. Intime-se. Adv. JULIANA DAHER DELFINO TESOLIN, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ALCEU BOLLIS-

62.-RESCISÃO DE CONTRATO-230/2002-LUIS RENATO KRAUSE x WALTER ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA e outros -1. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. -Adv. MARILIA ZAMONER, EVANDRO JOELCI BORGES, LUIZ FERNANDO V. DE CASTRO KELLER e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

63.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-452/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARANOXA x ESPOLIO DE OLÍMPIO SPRICIGO e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III, do Código de Processo Civil. -Adv. IDE-RALDO JOSE APPI-

64.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-603/2002-ALCIDES MANOEL ELIAS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- "Vistos, etc..."JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu Banco Santander Meridional S/A ao pagamento de danos morais ao autor pela abertura de conta corrente e inscrição indevida no SERASA, na quantia equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais, conforme consignado no corpo desta decisão, tornando em definitiva a tutela antecipada concedida. Condeno o réu, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre a condenação, tendo em vista o trabalho do ilustre advogado do autor, conforme preconizado no art. 20, o 3º, do CPC. "P.R.I." Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

65.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-623/2002-ANDERSON ADALTON DA SILVA e outros x BANCO CITIBANK S/

A- (f. 240) 1. Aguarde-se para julgamento simultâneo. 2. Cumpra-se providências nos autos nº 743/2002, em apenso (f. 370, daqueles autos). 3. Intime-se. Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA, VANESSA JANKE DE CASTRO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLLATTI C. FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAMILLA TATIANE P. MENDES-

66.-MONITÓRIA-672/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI x ROBERTO TOLENTINO DE SOUZA e outros -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fs. 67).-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

67.—673/2002-E. MACHADO & MACHADO LTDA x BANCO ITAU S/A- (f. 507) 1. Tendo em vista o teor da petição de f. 506, manifeste-se a parte credora, em cinco dias. 2. Intime-se. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS, ANA PAULA BRANDT e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

68.-REVISIONAL DE ALUGUEL-901/2002-TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- (fs. 284/285) "...4.3. Em cinco dias, poderão as partes, querendo, acrescer os quesitos já apresentados." Adv. AMARILIZ VAZ CORTESI, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

69.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-937/2002-CEJEN ENGENHARIA LTDA x FINANZE C & R FOMENTO MERCANTIL INDL. LTDA -(fs.161) Preparar: R\$ 77,80. -Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, ASSIS CORREA e ADRIANA E. CORREIA-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-988/2002-SALEIMAN JOSE ANDRAUS x BANCO DO BRASIL S/A- (f. 166) 1. Reporto-me ao entendimento externado no despacho de f. 155. 2. Sobre a petição de fs. 157/159, "in fine", manifeste-se o Sr. Perito. 3. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ROBSON ROBERTO SEERIG, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

71.—1049/2002-ESTEVAO PEDRO ANTONIAZZI e outros x BANCO BANORTE S/A- (f. 517) 1. Primeiramente, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias, quanto ao laudo técnico acostado às fs. 509/514. 2. Após, ao Sr. perito (fs. 515/516). 3. Intime-se. Adv. NEIMAR BATISTA, ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR e LACIR GUARENGHI-

72.-MONITÓRIA-1115/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x S. Q. COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA e outros -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fs. 61).-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

73.-DEPÓSITO-1213/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x ROSELY MARIA MAZUR -(fs.103) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tornem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar: R\$ 99,04. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CURADORA ESPECIAL-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-1245/2002-TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - (f. 283) 1. Considerando que ambas as partes, requerem a realização de perícia contábil, defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Marcelo Perin, CORECON/PR 6460-2, Rua Des. Westphalen, 295, conj. 46, centro, fone 232-0481...2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. AMARILIZ VAZ CORTESI, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

75.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1270/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x FERNANDA SARTORELLI e outros -Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que trata-se de prazo comum, correndo em Cartório. Intime-se. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, PAULO ROBERTO VIDAL e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

76.-MONITÓRIA-1288/2002-JONI BORGES x IDIVALDO ALVES DA SILVA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fs. 54).-Adv. JONAS BORGES-

77.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ. -1350/2002-LEUNIR DA SILVA REGIO x AURENOR DE OLIVEIRA e outros- (f. 49) 1. Tendo em vista que as certidões expedidas pelo Registro de Imóveis tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, principalmente se for destinada a servir de prova judicial de prova judicial...Assim, deve a parte credora apresentar certidão atualizada da matrícula correspondente (ou fotocópia, devidamente autenticada). 2. Intime-se. adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-

78.-INDENIZAÇÃO-1398/2002-WAGNER DE CRISTO PEREIRA - MENOR IMPÚBERE, NESTE.. e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros - "defiro o pedido formulado pelos autores e pela empresa ré visando a desistência da produção da prova pericial. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/5/06, às 14h, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 3. Atendem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Dili-

gências necessárias. 5. Intime-se. -Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, WILLIAM ESPERIDIANO DAVID, JOSE VITO DOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK e LUCIANO DELL AGNOLO KUHN-

79.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-1442/2002-PAULO ROBERTO WUNDER x FERNANDO AMARAL e outros- (f. 243) "...de termino que a parte autora deposite, sem mais delongas, em Juízo, o total da verba honorária consoante valor estimado às fs. 237/239, perfazendo o total de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais). Prazo: até 10 (dez) dias. 3. Não cumprida a determinação aqui feita, ter-se-á por renunciada, tacitamente, a produção da prova pericial, e o processo será julgado no estado em que se encontra. 4. Intime-se." Adv. EDUARDO MELLO, ALESSANDRA MIZUTA, SANDRO MADUREIRA BARZ e JOAO CARLOS DE LUCAS-

80.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-35/2003-HEMOLAB - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA x SOCIEDADE BIO-MEDICA HOSPITALAR LTDA - NOME FANTÁ e outros- (f. 1234) 1. Quanto ao pedido de desentranhamento dos documentos acostados aos autos às fs. 959/1.208, pela Secretária Municipal da Saúde - Coordenação de Vigilância Sanitária, indefiro-o, uma vez que se trata de prova documental, deferida por este Juízo com sede de saneamento do processo (item "2", de f. 915). 2. Aguarde-se a resposta do ofício expedido à f. 953v, cuja cópia encontra-se à f. 955. 3. Intime-se. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e LUCIANO HINZ MARAN-

81.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-39/2003-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x SILLAS ANTONIO SENGER- "Vistos, etc..."JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidada em mãos do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo KOMBI, ano de fab/mod. 1996, chassi 9BWZZZ231TP023825, cor branca, placa LYC 1558, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Condeno o réu ao pagamento das custas deste processo, bem como ao pagamento de honorários ao patrono da autora que, com base no art. 20, o 4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I." ADV. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Pº-

82.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-90/2003-CLECY SOLOMON e outros x BANCO ITAU S.A.- (f. 249) 1. Aguarde-se a realização da audiência designada à f. 240. 2. Intime-se. Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e OKSANDRO O. GONCALVES-

83.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-492/2003-JOEL BASTIÃO DA SILVA x RODONORTE CONCESSIONÁRIAS RODOVIAS INTEGRADAS S/A e outros- (f. 330) 1. defiro o pedido de fs. 328/329. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, PAULO ROGERIO PONTES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLLATTI C. FLEISCHFRESSER e ADEMIR SPRUNG-

84.-DEPÓSITO-569/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ANISIO PEREIRA CAVALCANTE NETO -(fs.78) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar: R\$ 74,14. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CURADORA ESPECIAL-

85.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-944/2003-ELIZEU ROCHA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- (f. 158) "...determino que a parte autora deposite, sem mais delongas, em Juízo, o total da verba honorária, consoante valor estimado à f. 155, perfazendo o total de R\$ 200,00 (duzentos reais). Prazo: até 10 (dez) dias. 3. Não cumprida a determinação aqui feita, ter-se-á por renunciada, tacitamente, a produção da prova pericial, e o processo será julgado no estado em que se encontra. 4. Intime-se." Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e VIVIAN MELISSA GONCALVES-

86.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1074/2003-ELISABETH GENEHR, NESTE ATO REPRESENTADA POR: e outros x MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA- Deferido o pedido de suspensão por 30 dias. Adv. MARCIA ELIS DE CARVALHO-

87.-ORDINÁRIA-1097/2003-JONATHAS EVANDRO GABARDO e outros x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- "Vistos, etc..."JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar que a ré providencie, incontinenti, e cumpra a obrigação de fazer, liberando dos gravames hipotecários, existente perante o Banco Sudameris Brasil S/A, o apartamento nº 1401 (e garagem nº 48, localizada no térreo ou 1º pavimento) do Edifício Santos Dumont, situado na Av. São José, nº 752, nesta Capital, e torno em definitiva a antecipação de tutela concedida às fs. 259/260, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar do prazo determinado na decisão de fs. 259/260, e até quando perdurar a descumprimento da ordem judicial. Condeno ainda o réu, ao pagamento da indenização por dano material, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor dos requerentes, na forma acima fundamentada, devendo ser corrigida monetariamente desde a data de seu desembolso, acrescida dos juros legais a contar da citação. Condeno a ré, a título de sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa, com fulcro no art. 20, par. 3º do CPC, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, tendo em vista o trabalho do advogado dos autores e o tempo da demanda. P.R.I." Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY J. MADUREIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e GEORGIA BORDIN JACOB-

88.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1119/2003-EDEVALDO MIGUEL DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A -(fs.425) Preparar: R\$ 27,70. -Adv. LUIS ROBERTO AHRENS, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, WALTER JOSE MATHIAS

JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

89.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1149/2003-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE CARMELO B x JOÃO TETAR e outros -(fls.132) 1. À conta e preparo. 2. Após, anote-se no livro carga para decisão, e retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar: R\$ 88,35. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHE-CHEN-

90.-ALVARÁ JUDICIAL-1212/2003-ARTHUR CORRÊA PEDROSO e outros (f. 302)1. Cumpra a parte requerente a cota ministerial retro (f. 301). 2. Intime-se. -Adv. DEMETRIO BE-REHULKA e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

91.-ORDINÁRIA-1269/2003-JOSÉ GONÇALES JÚNIOR x BANCO DO BRASIL S/A -Aguarde-se por 15 (quinze) dias. -Adv. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

92.-REVISIONAL DE CONTRATO-1299/2003-REINALDO FERNANDES TOSCHI x BANCO ITAÚ S/A - (fs. 251/252) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que ambas as partes, requerem a realização de perícia contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Então, como perito contábil do Juízo, nomeio o Dr. Antonio Fernando de Azevedo, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experto, contados da data da aceitação do encargo. 4. Indefiro o pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária ao julgamento da causa. 5. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do art. 397 do CPC. 6. Intime-se". -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRÍCIO COIMBRA CHESCO-

93.-BUSCA E APREENSÃO-1300/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x GRANT AGRO INDUSTRIAL LTDA -(fls.68) 1. 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 8,40.-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº-

94.-ALVARÁ JUDICIAL-1375/2003-MARIA LEFFER PEREIRA e outros -Deferido o pedido inicial. Deve a requerente prestar contas da parte cabente ao herdeiro menor Matheus de Lacerda Pereira, no prazo de 90 (noventa) dias. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, AIRTON DE PASSOS DE SOUZA-

95.-INDENIZAÇÃO-1411/2003-BEATRIZ SOUZA HELLMANN - menor impúbere, neste ... e outros x CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA- (fs. 358/360) "...rejeito a presente preliminar, por falta de amparo legal. 3. O pedido de produção de prova pericial não merece acolhimento legal, eis que a ré não atendeu ao disposto no art. 278 do CPC, indicando os quesitos e assistente técnico, requisitos indispensáveis ao pedido. ...indefiro o pedido de prova pericial requerido pelo réu. 4. INDEFIRO o pedido do réu de se oficiar ao INSS (f. 102), em virtude de que a presente ação, trata-se de indenização proposta pelo direito comum...5. Indefiro o pedido do depoimento pessoal do autor requerido pelo réu à f. 355, haja vista que a requerida não pediu o referido depoimento em sua contestação, tornando-se precluso tal pedido, em razão de que não obedeceu ao disposto no art. 278 do CPC. 6. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da requerida e oitiva de testemunhas, razão porque designo o dia 16/3/06 às 14h, para audiência de instrução e julgamento. 7. Intimem-se as partes e o Ministério Público." Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, GIOVANNI ZILLI e GELSON BARBIERI-

96.-BUSCA E APREENSÃO-1429/2003-B.V. FINANCEIRA S.A. x GILMAR LUIZ OSTERNACK -Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Revogada a liminar adrede deferida. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

97.-DECLARATÓRIA-1435/2003-TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.- (f. 115) 1. Designo o dia 31/8/05, às 16h, para a realização da audiência de conciliação para os fins do art. 331 do CPC. Adv. AMARILIZ VAZ CORTESE, JULIO JACOB JUNIOR e FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO-

98.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1553/2003-OHYLA PEIXOTO x ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO- (f. 92) 1. Designo o dia 16/02/05 às 13h30, para a realização da audiência de conciliação para os fins do art. 331 do CPC. Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG e PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR-

99.-INVENTÁRIO-16/2004-LINDAMIR DA COSTA CRO-CETTI e outros x ESPÓLIO DE DAVID CÂNDIDO DA COSTA e outros -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 37/38. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

100.-EXECUÇÃO-70/2004-LEO MADEIRAS, MAQUINAS E FERRAGENS LTDA. x EROTILDES APARECIDO ALEXANDRE -Intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. SOLANGE RIBEIRO-

101.—103/2004-ANA PRISCILA DOS SANTOS ROCHA x VITA SORRISO ORTODONTIA LTDA- (f. 98) 1. Designo o dia 21/9/05, às 16h, para a realização da audiência de conciliação para os fins do art. 331 do CPC. Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e GILBERTO GAESKI-

102.-BUSCA E APREENSÃO-124/2004-BANCO SANTAN-

DER BRASIL S/A x ENOQUE XAVIER DE ALBUQUERQUE -Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. IDELANIR ERNESTI-

103.-REVISIONAL DE CONTRATO-141/2004-COMERCIAL ELÉTRICA NEIMAR LTDA x BANCO ITAÚ S.A. - (f. 589) 1. Designo o dia 28/9/05, às 15h30, para realização da audiência de conciliação para os fins do CPC. Adv. MARIA DENISE M. DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

104.—158/2004-JOSÉ LUCAS DE SOUZA x ABN AMRO REAL S/A -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, § único e 269, III do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. ELIZEU MACIEL e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

105.-USUCAPIÃO-185/2004-ALÁIDES RIBEIRO VIEIRA x INDÚSTRIAS J BETTEGA & CIA S/A- (f. 312) Abra-se vista dos autos à Fazenda Municipal, conforme requerido (fs. 99/100). Adv. LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, MICHEL DO LAGO AMARO e FERNANDA LOPES MARTINS-

106.-BUSCA E APREENSÃO-204/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RUBENS MENDES FERREIRA -Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. IDELANIR ERNESTI-

107.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-279/2004-MARIA ELISA BECKER BONATTI x ORLANDO FERNANDES e outros- (f. 217) Aguarde-se manifestação da parte interessada quanto ao efetivo cumprimento do acordado. Adv. LUIZ CARLOS R. LAMEGO, LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO e ANDERSON SILVA ESTEFANUTO-

108.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-285/2004-AMIR SALEH e outros x HEROÍNA DOS SANTOS EL HERR- "Vistos, etc.,JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes; e, conseqüentemente, decretar o despejo da primeira ré, com esteio no disposto nos arts. 9º, III e 62 da Lei do Inquilinato, conforme consignado no corpo desta decisão, condenando as rés ao pagamento dos alugueres vencidos e não pagos, no valor total de R\$ 6.107,39 (seis mil, cento e sete reais e trinta e nove centavos), mais os alugueres vencidos e demais encargos previstos contratualmente, até a desocupação do imóvel pela ré, devidamente corrigidos monetariamente, com a incidência de juros moratórios legais, contados a partir da data da citação. Condeno ainda as rés ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado do autor, na forma do contido no art. 20, § 3º, do CPC. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. P.R.I." Adv. WELLINGTON SILVEIRA e ROSANE SILVEIRA DA COSTA-

109.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-304/2004-BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELO ASSIONE SANTOS e outros- Manifeste-se o exequirente quanto ao oferecimento de bens à penhora. Adv. MURILO CELSO FERRI e GIULIANA K. RIBEIRO DE GODOY-

110.-REPARAÇÃO DE DANOS-331/2004-LUIZ VALDIR ZERBIELLI x TIM SUL S.A. -1. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. -Adv. ANGELA CARLA ZANDONÁ UBIALLI, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA e CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA-

111.-MONITÓRIA-349/2004-GILARIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA x FLEXOBRAS ACESSÓRIOS FLEXOGRÁFICOS & SERVIÇOS- (f. 133) Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-

112.-ALVARÁ JUDICIAL-359/2004-JOÃO GUARACI PRES-TEES COLMAN -(fls.25) Preparar: R\$ 13,04. -Adv. VALDIR PEREIRA-

113.-MONITÓRIA-446/2004-TAUTOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A- (f. 56) 1. O substabelecimento de f. 54 veio ao bojo dos autos sem o instrumento de mandato originário, isto é, do qual teve origem. Regularize-se, pois, a representação processual, em cinco dias. 2. Intime-se. Adv. ANA ELISA V. NAVARRO e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

114.-BUSCA E APREENSÃO-455/2004-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WESLEI DA SILVA PIERAZZO -(fls.32) Preparar: R\$ 4,50. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

115.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-460/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x JANDIRA LOPES DE SOUZA SILVEIRA e outros -1. Recebo a apelação (fls. 66/73), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

116.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-465/2004-ORGUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO- (f. 28) 1. Certifique-se nos autos nº 951/1995, em apenso,

sobre o teor da decisão de fs. 24/25, proferida nestes autos. 2. Após, proceda-se ao desapensamento e arquivamento do presente processo, observando-se as cautelas de estilo. 3. Intime-se. Adv. CARLOS REGIS BEZERRA DE A.PINTO-

117.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-553/2004-NATALIA SIOMA x PERTUTTI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA -(fls.61) 1. À conta e preparo. 2. Após, anote-se no livro carga, para decisão, e retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar: R\$ 41,21. -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e BLAS GOMM FILHO-

118.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-636/2004-IRMÃOS CHU-DZIJ LTDA x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS- (f. 34) Anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. Intime-se. Adv. ALCEU BOLLIS, JULIANA DAHER DELFINO TESOLIN e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

119.-ORDINÁRIA-734/2004-MÁXIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S.A. -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 30/5/05 às 13h30. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA-

120.-INVENTÁRIO-745/2004-VERA LUCIA PEDROSA CUMAN x ESPÓLIO DE ANTONIO CUMAN- (f. 67) Firmar Termo de Declarações Preliminares, f. 67. Adv. DEISE CORREA MONTEIRO DE B. HINZ-

121.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-752/2004-MARCOS ROBERTO LOIACONO BETTES x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -(fls.700) Preparar: R\$ 46,50. -Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA e SILVANA LEA FETTER-

122.-REVIS. DE CLÁUSULA CONTRATUAL-785/2004-JOSE ROBERTO ZANCHI e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.C. LTDA- (f. 164) 1. Defiro os benefícios da gratuidade processual aos autores, nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50. 2. À parte autora, para que faça prova documental, nos autos, de que está, efetivamente, inscrita em cadastros restritivos de crédito. Em outras palavras, de que seu nome encontra-se lançada em determinado órgão arquivista de maus pagadores. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Quanto ao pedido formulado na inicial, para que a requerida exhiba o extrato histórico de evolução de todos os contratos, data dos pagamentos e evolução do saldo devedor das prestações (...), comprove a parte requerente, trazendo ao bojo dos autos, prova documental da recusa, pelo requerido, da apresentação dos referidos documentos. 4. Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO-

123.—806/2004-ANÍSIA PELUCHNO x COMERCIAL NEWPHARM LTDA.- Deferido o pedido de suspensão por 30 dias. Adv. LINCOLN LOURENCO MACUCH-

124.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-854/2004-BANCO BMC S.A. x JOÃO MARIA CHAGAS -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

125.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-870/2004-BANCO BMC S.A. x JOANICO PRESTES -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

126.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-964/2004-NILTON ROBERTO BARBOSA x EDIFÍCIO LA MAISON- (f. 24) 1. Recebo os embargos e, por conseguinte, suspendo o curso do processo principal. 2. Dê-se vista dos autos à credora/embargada para impugná-los no prazo de dez dias. 3. Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 4. Intime-se. Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e EMERSON LUIZ VELLO-

127.-BUSCA E APREENSÃO-1026/2004-BANCO ITAÚ S/A x APARECIDO LOURENÇO -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, § único e 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

128.-RESCISÃO CONTRATUAL-1049/2004-AZ IMÓVEIS LTDA x JUMAR ROQUE DOS SANTOS e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

129.-ALVARÁ JUDICIAL-1085/2004-DENISE MARIA CARMARGO e outros -Deferido o pedido inicial, conforme requerido à f. 03. Adv. FRANCISCO EIGLMEIER-

130.-INDENIZAÇÃO-1232/2004-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VANDA KOSIOL x BELFORTE ASSESSORIA CONDOMINIAL LTDA e outros -1. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 8.500,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-

131.-ORDINÁRIA-1243/2004-SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ... e outros x ACOPAR - ASSOCIAÇÃO DAS CLÍNICAS DE ONCOLOGIA ... e outros -1. O presente feito, em razão da valor atribuído à causa, deverá

seguir o rito sumário (CPC, art. 275, I, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002). 2. Assim, deve a parte autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, indicando (a) o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas e (b) em pretendendo a realização de perícia, formulando desde logo quesitos e indicando assistente técnico, sob pena de presumir-se sua desistência na produção desta provas. 3. Intime-se. -Adv. KARLA MARIA TREVIZANI-

132.-INVENTÁRIO-1256/2004-MARTHA KLEINA GROCHOVSKI x ESPÓLIO DE PAULO GROCHOVSKI- (f. 26) 1. Nomeio inventariante MARTHA KLEINA GROCHOVSKI, independente de compromisso. 2. Deve a inventariante trazer ao bojo dos autos as certidões negativas de débito da União, do Estado e dos Municípios; regularizar a representação processual de todos os herdeiros, bem como apresentar plano de partilha amigável. 3. Intime-se. Adv. ALIPIO SANTOS LEAL NETO-

133.-ORDINÁRIA-1270/2004-ELIAS MARTINS e outros x ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO ... e outros -1. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 2.205,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. Adv. REGINA CELIA GIACOMET e MARLY CELIA UTIME-

134.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1310/2004-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x JOSÉ ROBERTO ZANCHI e outros- (f. 09) 1. Recebo a exceção para regular processamento, suspendendo-se, ex vi lege, o curso do processo principal (CPC, 306). Certifique-se. 2. Ouça-se a parte autora-excepta, em dez dias. 3. Intime-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO CURY FILHO-

135.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1315/2004-SOIFER, SOIFER e CIA LTDA x ECOGRAFIA SANTA CRUZ S/C LTDA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA-

136.-EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-1317/2004-BANCO BRADESCO S.A. x ELIZEU SANTOS FERREIRA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. DANIEL HACHEM-

137.-CAUTELAR DE SUSTAÇÃO PROTESTO-1331/2004-MARIO LUIZ SOARES FILHO x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA- (f. 13) "...defiro a liminar pretendida, para o efeito de determinar a sustação do protesto do título indicado nos autos...Em cinco dias, sob pena de revogar-se a medida, preste a requerente caução idônea, real ou fidejussória...5. Intime-se. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 171/2004
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M.M.V. Mandorlo**

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ABEL ANTONIO REBELLO | 0012 | 000962/1998 |
| ADILSON LUIS FERREIRA FIL | 0010 | 000844/1998 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0005 | 001005/1995 |
| AIRTON SAVIO VARGAS | 0077 | 000837/2004 |
| ALCEU MACHADO FILHO | 0047 | 000631/2002 |
| ALCEU WALDIR SCHULTZ | 0005 | 001005/1995 |
| ALEXANDRE CHEMIM | 0080 | 001073/2004 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0065 | 001230/2003 |
| | 0049 | 000693/2002 |
| | 0008 | 000282/1998 |
| ALTAIR SANTANA DA SILVA | 0040 | 001434/2001 |
| AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO | 0054 | 000994/2002 |
| ANA CAROLINA ROHR | 0066 | 001304/2003 |
| ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI | 0067 | 001430/2003 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 0064 | 001078/2003 |
| ANDREZA CRISTINA STONOGA | 0030 | 001230/2000 |
| ANGELITA ACOSTA | 0057 | 001333/2002 |
| ANGELO PROVESI | 0001 | 000366/1987 |
| ANTONIO CARLOS DA VEIGA | 0045 | 000504/2002 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 0058 | 001448/2002 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0044 | 000441/2002 |
| | 0002 | 000162/1993 |
| ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO | 0024 | 000197/2000 |
| AQUIBALDO ALMEIDA LEITE | 0028 | 001003/2000 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0020 | 000660/1999 |
| ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN | 0051 | 000922/2002 |
| BERNARDETE CARDOSO GUEDES | 0019 | 000639/1999 |
| BRAULIO ROBERTO SCHMIDT | 0027 | 000781/2000 |
| CAMILA MARIA ALCANTARA | 0036 | 001041/2001 |
| CARLOS ALBERTO FRANK | 0046 | 000555/2002 |
| | 0043 | 000640/2002 |
| CARLOS OSWALDO M. ANDRADE | 0006 | 000300/1997 |
| CAROLINE SAID DIAS | 0003 | 000603/1994 |
| CLAUDIA BUENO GOMES | 0040 | 001434/2001 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 0004 | 000888/1995 |
| CLEAMARA LUVIZOTTO | 0013 | 001010/1998 |
| CLEVERSON MARINHO TEIXEIR | 0078 | 000840/2004 |

CRISTIANE CARREIRO PEREIR 0050 000808/2002
 CRISTIANE REGINA CLETO ME 0076 000816/2004
 CRISTIANO JOSE BARATTO 0064 001078/2003
 DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0023 001090/1999
 DEBORA CRISTINA DE G. MOR 0038 001191/2001
 DIANA DE LIMA E SILVA 0028 001003/2000
 DIRCE DE PAULA MION 0028 001003/2000
 DJALMAR FRIDLUND 0030 001230/2000
 EDSON ISFER 0060 000347/2003
 EDSON LUIZ GABRIEL 0011 000943/1998
 ELIANE MARIA MARQUES 0068 001432/2003
 EMERSON LUIZ VELLO 0055 001171/2002
 ENRICO LUIZ P. DE O. SOFF 0072 000396/2004
 ERALDO LUIZ KUSTER 0050 000808/2002
 ERLON DE FARIA PILATI 0042 000232/2002
 0063 000845/2003
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0066 001304/2003
 0057 001333/2002
 FABIANA SILVEIRA 0048 000639/2002
 0023 001090/1999
 FAURLIM NAREZI 0069 001473/2003
 FERNANDA PIRES ALVES 0037 001059/2001
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0005 001005/1995
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0061 000477/2003
 FLAVIA DANIELA ESTEVES ST 0059 001475/2002
 FLAVIANO BELINATI G. PERE 0017 000229/1999
 GENI WERKA 0018 000306/1999
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0009 000291/1998
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0032 000260/2001
 HELIO VICENTE DOS SANTOS 0019 000639/1999
 HENEOH GREGORIO BUSCARIOL 0044 000041/2002
 HESTEVARD MARTIN 0017 000229/1999
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0033 000309/2001
 ITAMAR DE JESUS SAADE TEI 0030 001230/2000
 IVETE M. CARIBE DA ROCHA 0022 000905/1999
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0078 000840/2004
 JEFERSON WEBER 0015 000022/1999
 JEFERSON SILVEIRA DE SOU 0002 000162/1993
 JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0043 000040/2002
 JOAO EDSON PIRES DE LEMOS 0075 000808/2004
 JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN 0027 000781/2000
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0001 000366/1987
 JOSE HOTZ 0027 000781/2000
 JUAREZ SANTANA 0029 001045/2000
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0036 001041/2001
 JULIO CESAR DALMOLIN 0071 000296/2004
 KARINA S. DE OLIVEIRA 0070 001586/2003
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0073 0000418/2004
 KARINE CRISTINE DA COSTA 0031 000205/2001
 KLEBER FARIA MASCARENHAS 0032 000260/2001
 LACIR GUARENGHI 0026 000526/2000
 LADI NEIS 0014 001518/1998
 LAURISETE CHAGAS DE SOUZA 0002 000162/1993
 LEANDRO GALLI 0052 000956/2002
 LUCELIA BIAOBOCK PERES DE 0005 001005/1995
 LUCI R. DAMAZIO 0006 000300/1997
 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0035 000855/2001
 LUCIANO HINZ MARAN 0075 000808/2004
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0033 000309/2001
 0015 000022/1999
 LUIS HASEGAWA 0058 001448/2002
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0003 000603/1994
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0039 001347/2001
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0046 000555/2002
 0011 000943/1998
 LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0001 000366/1987
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0005 001005/1995
 LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0076 000816/2004
 LUIZ MOLLOSI 0041 000035/2002
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0016 000090/1999
 MAGDA LUIZA R. EGGER 0062 000774/2003
 MANOEL CARLOS MARTINS COE 0062 000774/2003
 MARCO ANTONIO PEIXOTO 0074 000748/2004
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0025 000472/2000
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0053 000983/2002
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0034 000334/2001
 MARIA DE LOURDES RODRIGUE 0047 000631/2002
 MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI 0021 000748/1999
 MARILZA MATIOSKI 0007 000226/1998
 MARIVONETE DE SOUZA LUZ 0010 000844/1998
 MAUREEN MACHADO VIRMOND 0079 001041/2004
 MAURICIO GOMM FERREIRA SA 0013 001010/1998
 MAURICIO JULIO FARAH 0022 000905/1999
 MAURICIO SWINKA BEVILACQU 0052 000956/2002
 MAURICIO VIEIRA 0025 000472/2000
 0041 000035/2002
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0029 001045/2000
 MILTON TEODORO DA SILVA 0065 001230/2003
 MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0046 000555/2002
 MUNIR ABAGGE 0024 000197/2000
 MURILO CELSO FERRI 0059 001475/2002
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0030 001230/2000
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0014 001518/1998
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0074 000748/2004
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0006 000300/1997
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0030 001230/2000
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0012 000962/1998
 REGINA TANIA BORTOLI 0071 000296/2004
 RENATO GOLBA 0073 000418/2004
 RICARDO H. WEBER 0039 001347/2001
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 0075 000808/2004
 ROSE MARY GRAHL 0004 000888/1995
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0063 000845/2003
 ROSICLEY REGINA BONN 0067 001430/2003
 RUTH COATTI 0004 000888/1995
 RUY ANTONIO LOPES 0056 001204/2002
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 0004 000888/1995
 SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 0005 001005/1995
 SILVANA LEA FETTER 0051 000922/2002
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0015 000022/1999

1.-INVENTARIO-366/1987-LUCIA DAS VIRGENS e outros x ADELAIDE MARTINS FREITAS- Defiro o pedido de vista

pelo prazo de cinco dias. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, ANGELO PROVESI e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

2.-COBRANCA-162/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE x NICEIA NILDA GONCALVES- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, no prazo de lei. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e LAURISETE CHAGAS DE SOUZA-

3.-INDENIZACAO-603/1994-FATIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA e outros x JEAN CARLOS PEPPLOW e outros- Processo suspenso por trinta dias. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e CAROLINE SAID DIAS-

4.-EXECUCAO-888/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CAETANO RUIZ NETO (ESPOLIO) e outros- Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de lei. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, ROSE MARY GRAHL e RUTH COATTI-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-1005/1995-CONSTRUTORA OURO FINO LTDA. x BANCO BOA VISTA S/A.- Recolhidas as custas, intime-se o banco réu para que deposite o valor remanescente (fls. 667/668). Quanto ao pedido de fls. 670/684. Recolhidas as custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, com fundamento no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, LUCELIA BIAOBOCK PERES DE OLIVEIRA, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ALCEU MACHADO FILHO-

6.-EXECUCAO-300/1997-ANTONIO GONCALVES GALLO x REQUIAO PAPELARIAS LTDA. e outros- O presente feito, bem como o processo em apenso encontra-se findos. Destarte, recolhidas as custas de ambos os feitos, oficie-se determinando o levantamento da penhora. - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, LUCI R. DAMAZIO e CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-

7.-COBRANCA-226/1998-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x JOAO CARLOS RAMOS (ESPOLIO) - Cumpra o autor o determinado no despacho de fls. 179, ressaltando-se que se trata de determinação, não sendo por tanto dispensável ou desnecessário. Após a juntada e a manifestação da Curadora Especial, voltem-me. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

8.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-282/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x PAULO SERGIO ANTUNES TAVARES- Aguarde-se iniciativa por cento e oitenta dias. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

9.-EXECUCAO HIPOTECARIA-291/1998-MARCIO ANTONIO ROSA x JORGE BARONI e outros- Preliminarmente, certifique-se a Serventia acerca da realização da praça. Após, manifeste-se a parte credora acerca do regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. - Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-844/1998-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARLDO GONZAGA DOS SANTOS- Arquivem-se. - Adv. MARIVONETE DE SOUZA LUZ e ABEL ANTONIO REBELLO-

11.-COBRANCA-943/1998-EDIFICIO CANDIDO PORTINARI x R.Z. ENGENHARIA LTDA- Condiciono a baixa do processo ao preparo das custas processuais remanescentes. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EDSON LUIZ GABRIEL-

12.-COBRANCA-962/1998-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x B.P.R. COMERCIAL LTDA- Recolhidas as custas relativas a execução de sentença, bem como eventuais custas do oficial de justiça, expeça-se mandado de citação e penhora. Fixo a verba honorária em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e -

13.-COBRANCA-1010/1998-WILSON TADEU BONAROSKI x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.- Com razão o Banco devedor, pois o valor referente a restituição dos valores de custas processuais na ação principal já foram pagas. Outrossim o calculo que o credor junta está confuso. Ao contador judicial para averificação do alegado às fls. 249. Após, voltem-me. - Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO e MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS-

14.-COBRANCA-1518/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x FRANCISCO JOSE DE ARIMATHEA GUGIK- Proceda-se o encaminhamento do feito às varas de fazenda pública, com nossas homenagens. Proceda-se baixa da distribuição. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-

15.-COBRANCA-22/1999-EDIFICIO ELISA FERREIRA DO AMARAL x CRISTIANO LEONARDO CORONA BALZAN- Manifeste-se o Banco Banestado S/A. - Adv. JEFERSON WEBER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

16.-DEPOSITO-90/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALMIR DE SOUZA- O Próprio credor deverá diligenciar junto ao juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

17.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-229/1999-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x OZIMARA DE FATIMA CORREA MACHADO- Apesar de ser verdadeira a

informação que o poderia ser restituído logo após o transito em julgado do acordão, não é justo que a parte autora responda pelos custos de depósito do veículo. O fato de a requerida residir em outro país não impede que a mesma, através de procurador, retire o veículo junto ao depósito da autora, razão pela qual determino que seja comprovado nos autos que estão sendo efetivadas diligências visando identificar a requerida quanto a obrigação de retirar o bem junto a requerente, sob pena de ser nomeado particular, que poderá cobrar pela função exercida. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e HESTEVARD MARTIN-

18.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-306/1999-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A. x TRANSLITORANEA LTDA- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. GENI WERKA-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-639/1999-RWA COBRANÇAS MERCANTIS S/C LTDA x COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA- Aguarde-se a manifestação da parte credora, com os autos em arquivo. - Adv. HELIO VICENTE DOS SANTOS e BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-660/1999-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSMARI TIPOLT UNRUH- Aguarde-se iniciativa por trinta dias. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

21.-DECLARATORIA-748/1999-TRANSLAZER TURISMO LTDA. x TRANSLIANA TURISMO LTDA.- Intimem-se as partes para reafirmarem seu interesse na produção da prova oral. - Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-

22.-MONITORIA-905/1999-FRANCISCO PEREIRA NETTO x MERCEARIA SANT'ANA LTDA- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. IVETE M. CARIBE DA ROCHA e MAURICIO JULIO FARAH-

23.-DEPOSITO-1090/1999-BANCO ABN AMRO S/A. x ARY JOSE BENETTI- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 308, no prazo de 5 dias. - Adv. FABIANA SILVEIRA e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

24.-CUMPRIMENTO OBRIG.CONTRAT-197/2000-MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA x NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA- Recolhidas as custas da execução, bem como do Sr. Meirinho, cite-se a parte executada para no prazo de 24 horas paragar o debito constante às fls. 479/484, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados quanto bens bastem para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 3º e 4º do Código de Processo Civil. - Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e MUNIR ABAGGE-

25.-COBRANCA DE HONORARIOS-472/2000-GILSON PARANHOS x EDSON LUIZ MENEGASSO- Conforme fls. 139, o mandado foi desentranhado ao Oficial de Justiça no dia 28 de outubro de 2004, onde recebeu-o conforme livro de carga de mandados no dia 01 de novembro de 2004. A seguir, a parte autora protocolou petição, na data de 03 de novembro de 2004, sendo juntada no dia 04 de novembro de 2004, enumerada às fls. 140, pugnando pela devolução e cumprimento do mandado. Lamentavelmente denota-se que a parte autora não se atentou ao contido no Código de Normas (9.2.2 e 9.2.2.1), onde menciona que o cumprimento do mandado terá o oficial de justiça prazo de 15, sendo prorrogável até o máximo de 30 se houver acúmulo de mandados. Diante disso, aguarde-se o cumprimento do mandado. - Adv. MAURICIO VIEIRA e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

26.-EXECUCAO-526/2000-BANCO BANORTE S/A. x FABIO ROBERTO CAVALHEIRO- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. - Adv. LACIR GUARENGHI-

27.-REPARACAO DE DANOS-781/2000-CUSTODIO RIBEIRO DA SILVA x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outros- Vistos etc. (...) Posto isso, em atendimento ao artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil julgo extinto o processo em relação a parte requerida - CCV Comercial Curitiba de Veículos S/A. Julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando a parte requerida General Motors do Brasil Ltda., ao pagamento a título de indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devendo incidir sobre estes juros compensatórios no percentual de 0,5% ao mês, contados a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ) e correção monetária contada nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 6899/81, obedecendo ao Decreto nº 1544/95, bem como, ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor apresentado pela parte requerente, expurgando-se os valores referentes a valores da revisão e diagnóstico de falhas mecânicas. Condono a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios do defensor da requerida CCV - Comercial Curitiba de Veículos S/A, os quais fixo em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), atendendo ao zelo do profissional e ao labor exigido pela causa (artigo 20, parágrafo 4º do diploma processual). Condono a parte requerida General Motors do Brasil Ltda., com base no art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em favor do advogado do requerente, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, face ao zelo do profissional e o labor exigido pela causa, em sintonia com o artigo 20, parágrafo 3º do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça desde Estado. P.R.I. - Adv. JOSE HOTZ, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

28.-USUCAPIAO-1003/2000-MARIA DA LUZ RIBEIRO MACHADO x - Preliminarmente, manifestem-se as partes, es-

pecificando as provas que desejam produzir, justificando-as, em conformidade com a manifestação o Ilustre representante do Ministério Público. Após, voltem-me para designação de audiência de instrução e julgamento. Ciência ao Ministério Público. - Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, DIANA DE LIMA E SILVA e DIRCE DE PAULA MION-

29.-EXECUCAO-1045/2000-TATIANA HERRERIAS e outros x SUL AMERICA - AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA- Intime-se a parte devedora, para manifestar-se acerca do contido às fls. 131, 134 e 135. - Adv. JUAREZ SANTANA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

30.-DECLARATORIA-1230/2000-DJALMAR FRIDLUND e outros x ANEZIA SOARES DA CRUZ e outros- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. DJALMAR FRIDLUND, ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANDREZA CRISTINA STONOGA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

31.-DEPOSITO-205/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x DORVAL PEDRINHO DOS SANTOS- Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias. - Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-260/2001-TEXACO BRASIL S/A. PRODUTOS DE PETROLEO x BIRA & BIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Manifeste-se o credor. - Adv. KLEBER FARIA MASCARENHAS e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

33.-ANULATORIA-309/2001-LUIZ ANTONIO MELO DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A.- Intime-se a parte autora para manifestar acerca do contido às fls. 227/228, no prazo de 5 dias. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

34.-COBRANCA-334/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TERRA DO FOGO x RICARDO CERQUEIRA LEITE- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 120/125, em cinco dias. - Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

35.-COBRANCA-855/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO CELLI x ARCILEI MARQUETTE CHAMORRA- Para que não seja inutilizadas datas da pauta de leilões, proceda-se a parte interessada o preparo das despesas necessárias. Após, voltem-me para designação de data para praxeamento do bem. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-1041/2001-ORLANDO GONCALVES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Intime-se o embargante para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias. - Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

37.-COBRANCA-1059/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA IV x OLIVIA PEREIRA DA COSTA- Redesigno para audiência conciliatória o dia 20 de dezembro de 2004, às 09:45 horas. Antecipadas as despesas necessárias, cite-se. - Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

38.-COBRANCA-1191/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MASTERLINE x EDUARDO PINTO VAZ e outros- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 109/112, em cinco dias. - Adv. DEBORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO-

39.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1347/2001-JOAO RICARDO RAMON e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- DESPACHO DE FLS. 194: Nomeio Perito Luiz Guilherme S. Ribas, inscrito no CREA - 28818-D, para promover a avaliação do imóvel sub judice. Intime-se o Expert para apresentar proposta de honorários periciais. Após, manifestem-se as partes. DESPACHO DE FLS. 198: Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários, no prazo de lei. - Adv. RICARDO H. WEBER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

40.-EXECUCAO-1434/2001-OTIMA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT. LTDA x ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 280/283, em cinco dias. - Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e CLAUDIA BUENO GOMES-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-35/2002-ILDEBRANDO LEAL REINERT x LUIZ ANGELO TASSI e outros- Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Vista a parte contrária pelo prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada com as homenagens deste juízo. - Adv. MAURICIO VIEIRA e LUIZ MOLLOSI-

42.-EXECUCAO-232/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x AAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

43.-INTERDICAO-440/2002-JANDIRA DA SILVA SERANTOLA x INACIO FERREIRA DA SILVA FILHO -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão supra -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-441/2002-LEDA MARIA DE CASTRO x CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO -Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as.-Adv. HENEOH GREGORIO BUSCARIOL e ANTONIO EMERSON MARTINS-

45.-EXECUCAO-504/2002-SZNITER ADMINISTRADORA E

PARTICIPACOES LTDA x PAULO AFONSO DE CARVALHO e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 167, em cinco dias.—Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

46.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE-555/2002-MAURO CALAGARI x JOANA ALICE SOUZA E SILVA- Aguarde-se manifestação da parte requerida pelo prazo de trinta dias.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e CARLOS ALBERTO FRANK-

47.-DESPEJO-631/2002-DORIVAL ROQUE GASPARIN x LUCIDIO CORDEIRO DOS SANTOS e outros- Recolhidas as despesas devidas, notifique-se a parte requerida para esta desocupar o imóvel no prazo de trinta dias.- Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-639/2002-FINAN-CEIRA ALFA S/A. x JOSE HELENO DOS REIS PERES- Para que haja a expedição de nova carta precatória devida a parte autora comprovar as alegações lançadas as fls. 95 no prazo de cinco dias.- Adv. FABIANA SILVEIRA-

49.-EXECUCAO-693/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS- Manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 177/33, no prazo de cinco dias.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-808/2002-LABORMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE- Diga a parte requerida sobre fls. 149/327.- Adv. CRISTIANE CARREIRO PE-REIRA e ERALDO LUIZ KUSTER-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-922/2002-SERGIO SCHELELA x BANCO UNIBANCO S/A- Recebo o recurso em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte apelada pelo prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada com as nossas homenagens.- Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e SILVANA LEA FETTER-

52.-EXECUCAO-956/2002-SAMIRA HILU PRESSIAZNIUK x TRITON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS e outros- Retirar o ofício dirigido a 8º CRI e providenciar o depósito de R\$ 14,00 referentes aos ofícios expedidos.- Adv. LEANDRO GALLI e MAURICIO SWINKA BEVILACQUA-

53.-EXECUCAO-983/2002-BANCO COOPERATIVO SICRE-DI S/A - BANSICREDI x RAFAEL SCUSSEI MICHELOTTO e outros- Preliminarmente ao avaliador para atualização do valor do bem. Após, voltem-me para redesignação de nova data para praça.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-994/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLA x VALDIRENE APARECIDA DA COSTA- Retirar a carta precatória.- Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

55.-COBRANCA-1171/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x JOSE REGINALDO GARCIA DE FREITAS e outros- Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.- Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

56.-COBRANCA-1204/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RAVEL x LUIZA GARMENDIA DE BORBA -Recolhidas as custas relativas a execução de sentença, bem como eventuais diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em R\$ 600,00 (seiscentos reais).-Adv. RUY ANTONIO LOPES-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-1333/2002-EDIVALDO MARCONI DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Conforme decisão saneadora de fls. 145 e 146, a perícia deverá ser realizada observando a gratuidade que ampara o autor. Neste sentido revogo a deliberação de fls. 179. Ciência ao Expert.- Adv. ANGELITA ACOSTA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-MONITORIA-1448/2002-BANCO BANESTADO S/A x DIOGENES BELLINATI GUAZZI e outros- Intime-se o embargado para apresentar todos os contratos e demais documentos na deliberação de fls. 112 e 113, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.- Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUIS HASEGAWA-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-1475/2002-FRANCISCO JOSE MADRID CHAVES x BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Retirar o alvará.- Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN e MURILO CELSO FERRI-

60.-USUCAPIAO-347/2003-BERNARDO VALENTINI & CIA LTDA e outros x ANATOL BECKMANN- Retirar o edital.- Adv. EDSON ISFER-

61.-EXECUCAO-477/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSIDIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 512, em cinco dias.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

62.-MONITORIA-774/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA FILHO- Concedo o prazo sucessivo de dez dias para cada parte, começando pelo autor, para apresentação de memoriais. Após, contados e preparados, voltem-me para sentença.- Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

63.-DEPOSITO-845/2003-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO

FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCIO LUIZ STOFELLA- Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Anotações necessárias. Recolhidas as custas necessárias, expeça-se o competente mandado de citação, observando o Sr. Meirinho o disposto no artigo 172 do Código de Processo Civil.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ERLON DE FARIA PILATI-

64.-DECLARATORIA-1078/2003-MARIO LUIZ COSTA x BANCO LLOYDS- Partes legítimas e devidamente representadas. Não há preliminares a serem apreciadas, isto posto declarado o feito saneado. O controverso em suma recai, sobre a eventual aplicação de juros e taxas abusivas relativas ao contrato da autora com a requerida. No tocante a produção das provas, defiro apenas a prova documental e pericial, quanto a prova oral, indefiro, pois, não vislumbro a necessidade desta, pois a lide versa exclusivamente sobre matéria de direito. Em relação a prova pericial nomeio perito Joilson Vaz, que deverá observar o disposto no artigo 431-A, deverá o perito nomeado ser intimado para manifestar se aceita do encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, os quais ficarão a cargo da parte autora. As partes no prazo legal, poderão formular quesitos e indicar assistente técnico. Fixo o prazo de quarenta dias para a entrega do laudo. Defiro a inversão do ônus da prova, pois se mostra possível, e até recomendável nesta lide, situação que impõe o réu juntar o contrato e documentos relativos as operações celebradas entre as partes conforme inteligência do artigo 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.078/90, assim determino que o requerido apresente todos os documentos essenciais a realização da perícia.- Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

65.-IMISSAO DE POSSE-1230/2003-LEONIR FAREZIN e outros x IVANDEL DA SILVA- Determino o cumprimento de fls. 292, as argumentações de fls. 294/295 não respaldam qualquer justificativa para ausência de cumprimento.- Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e ALEXANDRE CHEMIM-

66.-COBRANCA-1304/2003-MATILDE VUJANSKI x BANESTADO S/A- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários, no prazo de lei.- Adv. ANA CAROLINA ROHR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

67.-DESPEJO-1430/2003-LOURIVAL JOAO HANNEMANN x ANDRESSA REGINA BONN DOS SANTOS- Recolhidas as custas de execução de sentença, bem como as do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, com fundamento no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil.- Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSICLER REGINA BONN-

68.-RESSARCIMENTO-1432/2003-WERNER HAUER FILHO e outros x ELIANE DE SOUZA CASTRO e outros -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 94 em cinco dias.—Adv. ELIANE MARIA MARIQUES-

69.-INVENTARIO-1473/2003-ALDO ALFREDO DEL BOSCO VIZOLLI e outros x ALDO ALFREDO VIZZOLI- Manifeste-se o inventariante em cinco dias sobre o laudo de avaliação da PGE de fls. 58/59.- Adv. FAURILLIM NAREZI-

70.-COBRANCA-1586/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x NIVIA TEREZINHA MAY e outros- Fica a parte requerente cientificada, diante da correspondência devolvida.- Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-296/2004-COEXMA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- A inversão do ônus da prova refere-se tão somente aos documentos. Ficou expresso no despacho saneador que os honorários periciais serão arcados pelo autor como preceitua o artigo 33 do Código de Processo Civil. Deposite em cinco dias. Após, vista ao perito.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e REGINA TÂNIA BORTOLI-

72.-INTERDICAÇÃO-396/2004-OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA x DINA SANTO DE OLIVEIRA- Designo Perito Médico Enio Luiz Junior. Após, a indicação de quesitos pela parte autora vista ao expert, para dizer se aceita do encargo, bem como se positivo, formular proposta de honorários.- Adv. ENRICO LUIZ P. DE O. SOFFIATTI-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-418/2004-ANTONIO FERNANDO RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.- Mantenho a decisão de fls. 145, pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se a Egrégia Corte comunicando que até o presente momento não houve o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Certifique a Serventia o curso do prazo para apresentação dos quesitos. Após, ao Expert para valoração dos honorários periciais.- Adv. RENATO GOLBA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

74.-MONITORIA-748/2004-MILTON PEIXOTO FILHO x BANCO BANESTADO S/A e outros- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários, no prazo de lei.- Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

75.-EMBARGOS DE RETENCAO-808/2004-MAURIZIO CALISTI x BANCO ITAU S/A. e outros- DESPACHO DE FLS. 99: Nada a ser deferido. O prazo duplicado decorre de lei, não carecendo de despacho judicial.- Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, LUCIANO HINZ MARAN e ROBSON JOSE EVANGELISTA-

76.-REVISIONAL DE CONTRATO-816/2004-GLADSTONE HONORIO DE ALMEIDA FILHO x FININVEST S/A. ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO- Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.- Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-837/2004-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x RUBENS LASCOSKI- A serventia para proceder ao bloqueio judicial do veículo sub judice, via sistema. Deixo de acolher o contido no item 2 da petição de fls. 23, visto que a diligência e de incumbência do Poder Judiciário na pessoa do Oficial de Justiça. Processo suspenso por trinta dias.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

78.-DECLARATORIA-840/2004-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x GPACK INDUSTRIAL S/A e outros- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor.- Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

79.-DECLARATORIA-1041/2004-DANILO ALVES DA SILVA e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros- Recolher a importância de R\$ 40,00, visando a diligência através de mandado.—Adv. MAUREEN MACHADO VIRMOND-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1073/2004-SILVIA MARIA BIAGGI FAUST e outros x A.P.M. ASSESSORIA PLANEJAMENTO E MARKETING S/C LTD- Atente-se a embargada acerca do item "I" do deliberado às fls. 19. Manifeste-se a embargante acerca das preliminares arguidas na impugnação de fls. 28/39, no prazo de lei.- Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PAGAMENTO EM TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. – COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA X AUTO POSTO STOP TRUCK LTDA. – R\$ 588,00. - ADV. MARCELO CLEMENTE BASTOS.-

2. COBRANÇA. – JULIO REYNALDO GUIMARÃES E OUTRA X BANCO BRADESCO S/A. – R\$ 157,50. – ADV. ANGELINA GIL.-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE
RELAÇÃO Nº69/2004

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|--------------|
| ABEL ANTONIO REBELLO | 0040 | 000188/2004 |
| ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT | 0023 | 000717/2002 |
| ADRIANO FERNANDES FERREIR | 0053 | 000659/2004 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0050 | 000507/2004 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 0063 | 001013/2004 |
| ALCINDO LIMA NETO | 0023 | 000717/2002 |
| ALESSANDRA CORDEIRO STABA | 0042 | 000251/2004 |
| ALESSANDRA SPREA PETRI | 0033 | 001158/2003 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0018 | 000943/2001 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0015 | 000806/2000 |
| ALEXANDRE STRAIOTTO | 0038 | 000065/2004 |
| ALEXANDRE TOSCANO DE CAST | 0045 | 000384/2004 |
| ALINE ALVES DOS SANTOS GO | 0012 | 000366/2000 |
| ALINE FAGUNDES | 0020 | 000055/2002 |
| ALLAN ALBERTO DE SOUZA | 0049 | 000409/2004 |
| ALTAMIR ALVES DOS ANJOS | 0023 | 000717/2002 |
| ANA BEATRIZ ANTUNES | 0020 | 000055/2002 |
| ANA ELISA VIEIRA NAVARRO | 0005 | 000490/1996 |
| ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D | 0068 | 001512/2004 |
| ANA LUCIA RODRIGUES LIMA | 0063 | 001013/2004 |
| ANA PAULA DOMINGUES DOS S | 0032 | 001046/2003 |
| ANA ROSA DE LIMA LOPES BE | 0023 | 000717/2002 |
| ANDERSON HATAQUEIAMA | 0019 | 001327/2001 |
| ANDRE CICALLEI DE MELO | 0032 | 001046/2003 |
| ANDRE LUIZ BENETOR | 0063 | 001013/2004 |
| ANDREA MORAES SARMENTO | 0059 | 000748/2004 |
| ANDREZZA MARIA BELTONI | 0037 | 001519/2003 |
| ANELISE CHAIBEN | 0023 | 000717/2002 |
| ANGELA ESSER | 0023 | 000717/2002 |
| ANNE CRISTINE RODRIGUES | 0065 | 001035/2004 |
| ANTONIO CARLOS CORDEIRO | 0022 | 000367/2002 |
| ANTONIO CARLOS VARASCHIN | 0019 | 001327/2001 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 0022 | 000367/2002 |
| ANTONIO CEZAR FERREIRA PI | 0036 | 001454/2003 |
| ANTONIO PELLIZZETTI | 0049 | 000409/2004 |
| ARLEIDE REGINA OGLIARI CA | 0056 | 000732/2004 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 0063 | 001013/2004 |
| ASSIS CORREA | 0017 | 000642/2001 |
| AUREO VINHOTI | 0043 | 000366/2004 |
| BENEDITO DE PAULA | 0057 | 000738/2004 |
| BENEDITO GOMES BARBOZA | 0001 | 000419/0000 |
| BERNARDETE WOSNER FERNAND | 0039 | 000182/2004 |
| BERNARDO PROCOPIO DOS SAN | 0006 | 001190/1996 |
| BETINA TREIGER GRUPENMACH | 0017 | 000642/2001 |
| CAETANO BRANCO PIMPAO DE | 0061 | 000807/2004 |
| CARLA FLEISCHFRESSER | 0052 | 000645/2004 |
| CARLOS DELAI | 0068 | 001512/2004 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0043 | 000366/2004 |
| CARLOS ROBERTO MENOSSO | 0035 | 001413/2003 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA A | 0052 | 000645/2004 |
| CAROLINA BECKER RODRIGUES | 0033 | 001158/2003 |
| CAROLINA VIANNA FERREIRA | 0059 | 000748/2004 |
| CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR | 0059 | 000748/2004 |
| CECILIA ESPINDOLA CALLIAR | 0005 | 000490/1996 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0048 | 000406/2004 |
| CESAR LINHARES WALLBACH | 0055 | 000711/2004 |
| CHANDER ALONSO MANFREDI M | 0041 | 000236/2004 |
| CINTIA KRUGER | 0060 | 000781/2004 |
| CLAUDIA REGINATO ZARPELON | 0023 | 000717/2002 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 0031 | 000640/2003 |
| CLEBER DE PAULA BALZANELI | 0025 | 001527/2002 |
| CLEBER EDUARDO ALBANEZ | 0041 | 000236/2004 |
| CLEVERSON MARINHO TEIXEIR | 0013 | 000606/2000 |
| CRISTIANE BELLINATI GARCIA | 0010 | 000135/2000 |
| DANIEL SANTOS BORIN | 0059 | 000748/2004 |
| DANIELLE DERENLANZY VIANN | 0013 | 000606/2000 |
| DARIO BORGES DE LIZ NETO | 0010 | 000135/2000 |
| DAURIANE LOUREIRO | 0030 | 000601/2003 |
| DEMETRIO BEREHULKA | 0023 | 000717/2002 |
| DENISE SAMPAIO FERRAZ COE | 0019 | 001327/2001 |
| DIOMEDES LUIS BASTOS | 0060 | 000781/2004 |
| DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA | 0060 | 000781/2004 |
| DIVALMIR OLEGARIO MAIA P | 0063 | 001013/2004 |
| DJANIR PEDRO PALMEIRA | 0047 | 000403/2004 |
| EDESIO FRANCO PASSOS | 0046 | 000402/2004 |
| EDILAMAR TEREZINHA PEREIR | 0035 | 001413/2003 |
| EDISON DE SOUZA MEDEIROS | 0040 | 000188/2004 |
| EDMILSON PETROSKI DOS SAN | 0003 | 000421/0000 |
| EDUARDO ALBERTO MARQUES V | 0017 | 000642/2001 |
| EDUARDO PENA DE MOURA FRA | 0014 | 000788/2000 |
| ELAINE PATRICIA DA SILVA | 0063 | 001013/2004 |
| ELEVIR DIONYSIO NETO | 0063 | 001013/2004 |
| ELIANA ALO DA SILVEIRA | 0014 | 000788/2000 |
| ELIETE APARECIDA FILLUS | 0060 | 000781/2004 |
| ELIS DANIELE SENEM | 0035 | 001413/2003 |
| ELISANGELA SPONHOLZ DE SO | 0063 | 001013/2004 |
| ELVO BERTO | 0027 | 000100/2003 |
| ENRICO MIGUEL NICHETTI | 0004 | 001297/1995 |
| ERICA FERNANDA RAMOS | 0040 | 000188/2004 |
| ERICO SODRE QUIRINO FERRE | 0063 | 001013/2004 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0002 | 000367/2002 |
| FABBIAN RADLOFF | 0023 | 000717/2002 |
| FABIO FORTI | 0019 | 001327/2001 |
| FABIO GOES ACERBI | 0015 | 000806/2000 |
| FABIO MARCELO LABATUT BIN | 0050 | 000507/2004 |
| FABIO RENATO SANTANA | 0022 | 000367/2002 |
| FABRICIO VERDOLIN DE CARV | 0051 | 000529/2004 |
| FERNANDA RIBEIRETE DE SOU | 0041 | 000236/2004 |
| FERNANDA WILLE POSNIAK | 0047 | 000403/2004 |
| FERNANDO LUZ PEREIRA | 0046 | 000402/2004 |
| FERNANDO VERNALHA GUIMARA | 0042 | 000251/2004 |
| FILIPE ALVES DA MOTA | 0025 | 001527/2002 |
| FLAVIANO BELINATI GARCIA | 0043 | 000366/2004 |
| FLAVIO RIBEIRO BETTEGA | 0013 | 000606/2000 |
| FRANCISCO DERADI | 0010 | 000135/2000 |
| GASTAO FERNANDO PAES DE B | 0030 | 000601/2003 |
| GEOVANNA DIAS MANCIO | 0004 | 0001297/1995 |
| GERALDO NOGUEIRA DA GAMA | 0022 | 000367/2002 |
| GERUSA LINHARES LAMORTE | 0066 | 001409/2004 |
| GIANNARDO AMPESSAN | 0047 | 000403/2004 |
| GIANNA CALDERARI | 0046 | 000402/2004 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 0020 | 000055/2002 |
| GILVANA LUIZ DA SILVA | 0059 | 000748/2004 |
| GIOVANI MARCO NEGRISOLI | 0055 | 000711/2004 |
| GIOVANI ZILLI | 0042 | 000251/2004 |
| GISELE ECHTERHOFF | 0013 | 000606/2000 |
| GISELE PAKULSKI O. DE RAM | 0010 | 000135/2000 |
| GISSIANE CRISTINE CHROMIE | 0052 | 000645/2004 |
| GIULIANA KARINA RIBEIRO D | 0003 | 000421/0000 |
| GLAUCO IWERSSEN | 0016 | 000103/2001 |
| GRACIELA IURK MARINS | 0029 | 000459/2003 |
| GRAZIELA C. ORGIS | 0024 | 001401/2002 |
| GRAZIELA ALVASSORI PORT | 0063 | 001013/2004 |
| GUILHERME RODRIGUES | 0019 | 001327/2001 |
| GUSTAVO Saldanha SUCHY | 0062 | 000821/2004 |
| GYSELE VIEIRA SILVA | 0014 | 000788/2000 |
| HELIO LUIZ VITORINO BARCE | 0017 | 000642/2001 |
| HERCULES LUIZ | 0004 | 001297/1995 |
| IVAN CESAR AZEVEDO BORGES | 0067 | 001469/2004 |
| JAIME BELMIRO TASCÁ | 0015 | 000806/2000 |
| JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU | 0009 | 001394/1999 |
| JANAINA GIOZZA AVILA | 0054 | 000699/2004 |
| JAQUELINE LORENA MIGLIORI | 0060 | 000781/2004 |
| JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL | 0008 | 001396/1998 |
| JOAO BELMIRO DOS SANTOS | 0023 | 000717/2002 |
| JOAO CANDIDO MICHALSKI | 0053 | 000659/2004 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0067 | 001469/2004 |
| JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH | 0066 | 001409/2004 |
| JOAO MARCELO KERETCH | 0057 | 000738/2004 |
| JOAO NELSON KINAL | 0049 | 000409/2004 |
| JOEL FERREIRA LIMA | 0009 | 001394/1999 |
| JORGE CLARO BADARO | 0048 | |

JOSE MADSON DOS REIS 0035 001413/2003
 JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA 0058 000743/2004
 JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA 0034 001255/2003
 JOSEANE CRISTINA R VENTUR 0053 000659/2004
 JOSEANE CRISTINA RODRIGUE 0023 000717/2002
 JUCELIA CATARINA B CABRAL 0020 000055/2002
 JULIANA BARBAR DE CARVALH 0005 000490/1996
 JULIANA MUHLMANN 0023 000717/2002
 JULIANA WERKHAUSER 0019 001327/2001
 JULIO CEZAR KAY 0014 000788/2000
 KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0066 001409/2004
 KARIN DRONK NACHORNIK 0035 001413/2003
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0042 000251/2004
 KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0016 000103/2001
 KLEVER ARAKEN WOSNER FERN 0039 000182/2004
 LEILA KATIA SANTOS CARVAL 0035 001413/2003
 LEONARDO DA COSTA 0005 000490/1996
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0033 001158/2003
 0028 000331/2003
 0049 000409/2004
 0059 000748/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0062 000821/2004
 LUCIANA NOTO 0006 001190/1996
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0020 000055/2002
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0066 001409/2004
 LUCILIA FELICIDADE DIAS 0015 000806/2000
 LUIS FELIPE CUNHA 0032 001046/2003
 LUIS GUILHERME LANGE TUCU 0063 001013/2004
 LUIS RENATO MARTINS DE AL 0063 001013/2004
 LUIS ROBERTO AHRENS 0062 000821/2004
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0035 001413/2003
 LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0023 000717/2002
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0029 000459/2003
 0024 001401/2002
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0025 001527/2002
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0018 000943/2001
 0015 000806/2000
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0067 001469/2004
 LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0021 000103/2002
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0022 000367/2002
 LUIZ SALVADOR 0014 000788/2000
 LUIZ TRYBUS 0026 000073/2003
 MADELON RAVAZZI HEYLMANN 0022 000367/2002
 MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS 0023 000717/2002
 MARCELO DE BORTOLO 0043 000366/2004
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0059 000748/2004
 MARCELO JOSE CISCATO 0033 001158/2003
 MARCELO KINTZEL GRACIANO 0040 000188/2004
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0018 000943/2001
 0015 000806/2000
 0059 000748/2004
 MARCIA GALEAZZI CAXAMBU 0028 000331/2003
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0020 000055/2002
 MARCIA SEVERINA BADARO 0019 001327/2001
 MARCO AURELIO MOREIRA 0043 000366/2004
 MARCOS CESAR VINHOTI 0024 001401/2002
 MARCOS VENDRAMINI 0052 000645/2004
 MARIA AMELIA C MASTROROSA 0023 000717/2002
 MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 0064 001026/2004
 MARIA LORETE BIERNASKI 0019 001327/2001
 MARTHA DELIVERADOR MICKOS 0006 001190/1996
 MEURIS JOAO C. CASSOU 0063 001013/2004
 MICHELE PATRICIA ROVARIS 0013 000606/2000
 MIEKO ITO 0010 000135/2000
 0025 001527/2002
 0023 000717/2002
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0019 001327/2001
 MILTON BARROS DA ROSA 0019 001327/2001
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0042 000251/2004
 MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0019 001327/2001
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0016 000103/2001
 MURILO CLEVE MACHADO 0012 000366/2000
 NAIRA VIEIRA NETO GASPARI 0047 000403/2004
 NEIMAR BATISTA 0046 000402/2004
 NELSON KNOB 0002 000420/0000
 NEUSA MARIA CANDIDO 0048 000406/2004
 NEY PINTO VARELLA NETO 0005 000490/1996
 NORANE ADELINA ESPINDOLA 0052 000645/2004
 OSCAR FLEISCHFRESSER 0016 000103/2001
 OSNIR MAYER 0042 000251/2004
 PATRICIA NANTES M.A. TOLED 0005 000490/1996
 PATRYCIA MILENA SANCHES CA 0001 000419/0000
 PAULA ROBERTA PIRES 0014 000788/2000
 PAULO RICARDO OPUSZKA 0062 000821/2004
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0035 001413/2003
 PAULO ROBERTO FADEL 0039 000182/2004
 PEDRO PAULO FERNANDES 0044 000382/2004
 PERCY ARAUJO 0059 000748/2004
 PRYSZILLA ANTUNES DA MOTA 0008 001396/1998
 RACHEL IVANIA TASCA 0047 000403/2004
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0046 000402/2004
 REGINALDO BAITLER 0053 000659/2004
 REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0063 001013/2004
 0032 001046/2003
 REGIS TOCACH 0025 001527/2002
 RENATA CESCHIN MELFI 0063 001013/2004
 RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0014 000788/2000
 RICARDO BAITLER 0053 000659/2004
 RICARDO KEY SAKAGUT WATAN 0062 000821/2004
 ROBERTO ELIAS MANSUR ASSA 0059 000748/2004
 ROBERTO FERREIRA FILHO 0018 000943/2001
 0015 000806/2000
 0063 001013/2004
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0025 001527/2002
 RODRIGO FERREIRA 0063 001013/2004
 ROGERIO STEINEMANN DUMKE 0032 001046/2003
 0037 001519/2003
 ROGERIO XAVIER RIVA 0010 000135/2000
 ROMARA COSTA BORGES 0032 001046/2003
 ROMULO DE SOUZA LEITAO NE 0029 000459/2003
 RONALDO MARTINS 0024 001401/2002
 ROSI GLORIA MARTINS DA CU 0011 000146/2000
 ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0028 000331/2003

RUBEN JOSE DA SILVA ANDRA 0060 000781/2004
 RUTH COATTI 0020 000055/2002
 RUY CARDOSO FERREIRA 0019 001327/2001
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0063 001013/2004
 0032 001046/2003
 SANDRO BALDUINO MORAIS 0051 000529/2004
 SANDRO LUNARD NICOLADELI 0014 000788/2000
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0033 001158/2003
 0028 000331/2003
 0049 000409/2004
 0059 000748/2004
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0002 000420/0000
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0032 001046/2003
 SERGIO SHULZE 0023 000717/2002
 SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0063 001013/2004
 SILVIANI IWERSON BARONE 0063 001013/2004
 0032 001046/2003
 SILVIO ANTONIO AGUIAR 0055 000711/2004
 0041 000236/2004
 SIMONE REIS NASCIMENTO 0051 000529/2004
 SOLANGE MARIA DE SOUZA CH 0021 000103/2002
 SONNY BRASIL DE C. GUIMAR 0059 000748/2004
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0033 001158/2003
 0028 000331/2003
 0049 000409/2004
 SUSEN KARIN CARCERERI ZEN 0035 001413/2003
 TATIANA KARIN DE MIRANDA 0023 000717/2002
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0023 000717/2002
 TATIANE ACHCAR 0002 000420/0000
 TATIANA PARZIANELLO 0012 000366/2000
 TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL 0032 001046/2003
 TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0022 000367/2002
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0020 000055/2002
 THIANA GUIMARAES PESSOA 0020 000055/2002
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0038 000065/2004
 0045 000384/2004
 VALERIA GASPARIN 0048 000406/2004
 VICTOR A.A. BOMFIM MARINS 0062 000821/2004
 VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0062 000821/2004
 VILMA REGIA RAMOS DE REZE 0059 000748/2004
 WALTER SPENA DE MACEDO 0014 000788/2000
 WILTON FERRARI JACOMINI 0063 001013/2004
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0006 001190/1996

1.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-419/0000-EMIDIO ZIRHUT x INSTITUTO PAULISTA DE CIENCIAS DA ADM. - IPCA e outros -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. BENEDITO GOMES BARBOZA e PAULA ROBERTA PIRES-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-420/0000-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELSON RAMOS PIMENTA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 157,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

3.-INTERDICAÇÃO-421/0000-IDAIR MARIA GBUR x FIRMILNO GBUR -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 157,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e GISELE ECHTERHOFF-

4.-ORDINARIA-1297/1995-TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA x DREVECK MINERACAO E COMERCIO DE PEDRA LTDA- Intime-se o DR. GUILHERME RODRIGUES para, no prazo de 48 horas, proceder a devolucao dos presentes autos, sob pena de ser expedido mandado de cobranca de autos. -F- Adv. GUILHERME RODRIGUES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, ELVO BERTO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-490/1996-TELECALL FACTORING LTDA x CONSTRUTORA COSICKE LTDA- Em face do contido na certidão de fls. 221v, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -F- Adv. NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, PATRYCIA MILENA SANCHES CALLIARI, CECILIA ESPINDOLA CALLIARI, LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, JOSE CORREA FERREIRA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-1190/1996-NEUSA HELENA MITICO ABEMATSU x VALDIR PEDRO DA CUNHA REIS- I- Defiro a penhora de eventuais direitos hereditarios, sucessorios e ou creditos do executado Edson Procopio perante os autos de inventario indicado em fl. 346. Expeca-se mandado de penhora no rosto dos autos, a ser cumprido por Oficial de Justicia. II- Quanto aos titulos nao entregues pelo mesmo executado supra nominado, e diante dos termos da sentença, defiro a expedicao de mandado de busca e apreensao, devendo o Sr. Oficial de Justicia executar o mandado na residencia do executado (com observancia dos ditames constitucionais) e ou em local que este indicar e que estejam os titulos. As custas para cumprimento do mandado devem ser antecipada pela exequente. Int.-F-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, MEURIS JOAO C. CASSOU e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1177/1997-SANDRA MARA LOURENÇO x ANTONIO MOCELINI e outros- Defiro o pedido de fls. 195. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, pelo prazo de 180 dias. -F- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL-

8.-INVENTARIO-1396/1998-MARIA LUCIA FURTADO GALVAO e outros x ADAO DE SOUZA GALVAO- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Desp. de fl. 82.. Deve a par-

te interessada efetuar o pagamento das custas, no prazo de cinco dias, conforme determinado no despacho de fls. 78.Custas no valor de R\$409,50. -F- Desp. fl. 83... Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 53/54, nestes autos de Inventario sob nº 1396/98, que tem como inventariante MARIA LUCIA FURTADO GALVAO e inventariado o espólio de ADAO DE SOUZA GALVAO, ressalvados eventuais direito de terceiros. Transitada em julgado, expeca-se formal de partilha. Se requerido for a dispensa o prazo, desde ja defiro. Custas de Lei. P.R.I.-F- Adv. JAIME BELMIRO TASCA e RACHEL IVANIA TASCA-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-1394/1999-MERCEDES-BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ALEXANDRE JOSE DE MENEZES NETO- Proceda-se o bloqueio do veiculo junto ao DETRAN, via on line. Indefiro a expedicao de oficio aos Comandos Gerais das Policias Rodovitarias Estadual e Federal, por falta de base legal, alem de eventualmente causar danos a terceiro de boa fe. -F- Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

10.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-135/2000-WLADIMIR NELSON SILVA x BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Aguarde-se o prazo contido no despacho proferido nos autos em apenso. Apos, voltem para decisao.-F- Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROMARA COSTA BORGES e MIEKO ITO-

11.-INVENTARIO-146/2000-RENATO DORECKI x ANNA JARKO DORECKI- De-se vista dos autos a Fazenda Publica. -F- Adv. ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-

12.-ARROLAMENTO-366/2000-MARIA BEURER LUDERS e outros x HEDWIG LUDERS- Considerando que os autos foram julgados extintos (fls. 1130, resta prejudicado o pedido de fls. 116. Quanto ao pedido de desentranhamento de fls. 113, defiro. Apos, arquivem-se, com as baixas devidas. -F- Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO, NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO-

13.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-606/2000-BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WLADEMIR NELSON SILVA- O feito sera julgado no estado que se encontra. Intimem-se as partes, em nada sendo requerido, no prazo d cinco dias, voltem conclusos ambos os processos para decisao. -F- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MIEKO ITO, GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

14.-CAUTELAR C/ LIMINAR-788/2000-SINDASPP-SIND.T.M.E.S.C.A.P.I.P.E.P.S.PR. x SINTRAMOC-SIND.M.M.L.E.PR.- I- Junte o requerido comprovacao de que o agravo interposto pelo autor junto ao STJ foi rejeitado. II- Apos, manifeste-se o autor sobre o pedido de fl. 381. III- Em nao havendo oposicao do autor, e atendido o item I supra, desde logo defiro o pedido de fls. 381, com posterior arquivamento destes autos e do apenso. Int. -F- Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER SPENA DE MACEDO, JULIO CEZAR KAY, EDESIO FRANCO PASSOS, LUIZ SALVADOR, SANDRO LUNARD NICOLADELI, PAULO RICARDO OPUSZKA, GRAZIELA C. ORGIS e ELEVIR DIONYSIO NETO-

15.-DECL.DE INCID.DE CORR. MONET.-806/2000-ADAO MOREIRA DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- I- Diante dos elementos de prova definidos na audiencia de fl. 208, na qual estavam presentes os causidicos de ambas as partes, nao se mostra possivel o acolhimento da pretensao de fl. 385 (em que o requerido pugna pelo depoimento pessoal dos autores). II- Por outro lado, diante da vasta documentacao constante dos autos da quantidade de autores, e da prolixidade dos argumentos lancados por ambas as partes, tenho como necessaria a realizacao de prova pericial contabil a fim de se verificar e demonstrar clareza as parcelas, valores e datas pagas por cada autor. Destarte, nomeio Perito o contador Rafael Baltazar (242-0990/243-8702/9983-2827), formulando-lhe desde ja o seguinte quesito: apresente em quadro simples e objetivo, individualizado para cada autor, a quantidade de parcelas (e tambem quaisquer outros pagamentos, como taxas, etc...), respectiva data e valor individualizado de cada pagamento e a folha dos autos em que se encontra a verificacao. Faculto as partes que no prazo comum de 10 dias formularem quesitos e apresentem assistentes tecnicos. Apos, intime-se o Perito para aceitacao do encargo e proposta de honorarios, dizendo depois as partes no prazo comum de 05 dias. Em nao havendo impugnacao aos honorarios propostos, intime-se a parte autora, para o respectivo pagamento (artigo 33 do Codigo de Processo Civil). Int. -F- Adv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, FABIO GOES ACERBI e GYSELE VIEIRA SILVA-

16.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-103/2001-VANDERLI ANTONIO DAL BOSCO x SERVIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Intime-se o perito DR. BRASIL VIANA NETO para, no prazo de 48 horas, proceder a devolucao dos presentes autos, ou informar nos autos o motivo da nao devolucao ate a presente data, sob pena de ser expedido mandado de cobranca dos autos. -F-Adv. GISELE PAKULSKI O. DE RAMOS, NAIRA VIEIRA NETO GASPARI, OSNIR MAYER e KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

17.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-642/2001-GUAIARA PNEUS LTDA x TADEU RADOMIL CELINSKI- Recebo as apelacoes de fls. 146/168 apresentada pelo denunciado e de fls. 170/175, interposta pelo requerido, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao egregio Tribunal de

Justica com as cautelas de estilo. -F- Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ASSIS CORREA, BETINA TREIGER GRUPEN-MACHER e GRAZIELLA VALVASSORI PORTO-

18.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-943/2001-ADAO MOREIRA DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- I- A presente medida teve por objeto, unicamente, a exibicao de documentos do autor Marcos Antonio Rodrigues quanto ao Grupo 2293, Cota 27-8, e foi ajuizada em agosto de 2001. II- Na exordial dos autos principais, constou a pessoa de Marcos Antonio como sendo participante de dois grupos e cotas, da seguinte forma: Grupo 2293 - Cota 27-8 e Grupo 2296 - Cota 26-8 9fls. 05 da exordial dos autos principais). III- Em peticao de fls. 196/197 dos autos principais, em outubro de 2001, o requerido juntou documentos, dentre os quais os de fls. 202/205. O autor se manifestou sobre tais documentos em fls. 242/244 dos autos principais, em novembro de 2001, dando-se por satisfeito quanto aos documentos juntados em fls. 202/205, que se referem a Marcos Antonio Rodrigues. IV- Destarte, considerando a data de interposicao do presente incidente de exibicao, e a data em que nos autos principais foram juntados os documentos de fls. 202/205, o presente ficou perdido seu objeto. As verbas relativas a sucumbencia serao definidas por ocasiao do julgamento final da acao principal. De-se ciencia as partes, e nada sendo interposto, aguarde-se para julgamento conjunto com a demanda principal. Int. -F- Adv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e EDISON DE SOUZA MEDEIROS-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1327/2001-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x RODOVIARIOS MICHELON LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficio, conforme requerido as fls. 245/246. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCO AURELIO MOREIRA, JULIANA WERKHAUSER, ANTONIO CARLOS VARASCHIN, MARTHA DELIVERADOR MICKOSZ e FABIO FORTI-

20.-DESPEJO-55/2002-VITOR HUGO BRACH x SANDRO MORIS GONCALVES MOTTA- Considerando a audiencia designada em fl. 147 e considerando o pedido do autor formulado em fl. 149/150, requerendo a extincão do feito na forma do art. 269, inciso II do CPC, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. -F- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA, ALLAN ALBERTO DE SOUZA, JUCELIA CATARINA B CABRAL, FRANCISCO DERADI, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO e GIANCARLO AMPESSAN-

21.-CAUTELAR INCIDENTAL-103/2002-JANAINA MARENTI DE SOUZA e outros x PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUCPR- Considerando que a procuradora das autoras requereu em fl. 84 a extincão do feito e, considerando que a peticao de fl. 87 nao se manifestou a respeito de tal pedido, manifeste-se pois, a re no prazo de cinco dias. -F- Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-367/2002-JOAO BATISTA FERREIRA SOUZA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU)- Intime-se o autor, via postal para, no prazo de cinco dias, efetuar o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., FABIO RENATO SANTANA e MADELON RAVAZZI HEYLMANN-

23.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-717/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x VICENTE DE ARAUJO FEITOSA- Proceda-se o bloqueio do veiculo junto ao DETRAN, via on line. Expecam-se os demais ofícios na forma requerida pelo autor em fls. 124/125. Custas de oficio no valor de R\$24,00. -F- Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, ANELISE CHAIBEN, SERGIO SHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BARROS DA ROSA, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, FABBIAN RADLOFF, ANGELA ESSER, JULIANA MUHLMANN, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CINTIA KRUGER, ALCINDO LIMA NETO e MARIA ANGELA KEIKO TAIRA-

24.-ACAO CIVIL PUBLICA REPETICAO-1401/2002-INST.PROTECAO E DEFESA CONSUMIDORES E CIDADAO-IPDC x AZ IMOVEIS LTDA- I- Quanto a peticao de fls. 1018//19 que se refere a sistematica para deposito de valores, foi objeto de apreciacao em decisao proferida em fl.328 nos autos em apenso de consignacao em pagamento. II- Quanto ao petitorio de fl. 1020, em que o autor pugna pela nomeacao de peritos, verifica-se que em fl. 1009 houve nomeacao da Perita para a area economico-fianceira (Economista Vanya Marcon) Quanto a prova pericial de corretagem nao foi ainda objeto de apreciacao. Diante da natureza da discussao, em que um dos pontos da demanda diz respeito a problematica do valor dos imoveis (se vendidos ou nao por valores superfaturados), necessario que se nomeie perito da area de engenharia. Destarte, nomeio perito o Engenheiro Fernando Laynes Porto de Souza. (332-8413/332-8512/9971-5459). Faculto as partes que no prazo sucessivo de 10 dias formularem quesitos e indiquem assistentes

tecnicos em separado para cada uma das areas profissionais. Formulados os quesitos, intime-se os peritos para aceitacao do encargo e proposta de honorarios (prazo de cinco dias), dizendo depois as partes no prazo comum de cinco dias. III- Quanto ao petitorio de fls. 1031/32, primeiramente esclareca o autor se efetivamente a medida pleiteada diz respeito a este ou ao processo em apenso, o que doravante deve ser observado com maior rigor pelas partes, a fim de nao se instaurar tumulto processual. Int. -F- Adv. RONALDO MARTINS, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, MARCOS VENDRAMINI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

25.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1527/2002-ADRIANA RIBEIRO DE TOLEDO TEIXEIRA AZONI x UNIBANCO - CREDIBANCO S/A- Defiro a gratuidade de justica. II- Considerando o contido em peticao e documento de fls. 223/228, de-se vista dos autos a Perita Judicial, para dizer acerca dos honorarios periciais em cinco dias. -F- Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, REGIS TOCACH, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

26.-INVENTARIO-73/2003-ARILDA VITORINO NEVES e outros x SERGIO VITORINO NEVES- Intime-se a inventariante para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nos officios de fls. 70 e 76. -F- Adv. LUIZ TRYBUS-

27.-ARROLAMENTO-100/2003-LEONHARD KOBLITZ e outros x IRMGARDE IDA EMILIA KOBLITZ- Defiro o pedido formulado em fls. 58, concedendo o prazo de trinta dias para as providencias necessarias, inclusive, quanto ao cumprimento integral do despacho de fl. 21. Int. -F- Adv. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA-

28.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-331/2003-ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA x BANCO BMC S/A- Intime-se a autora para que, no derradeiro prazo de cinco dias, deposite a primeira parcela dos honorarios periciais. -F- Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-459/2003-INST-PROTECAO E DEFESA CONSUMIDORES CIDADAO - IPDC x AZ IMOVEIS LTDA- Mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informacoes. Int. -F- Adv. RONALDO MARTINS, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-601/2003-BANCO FINASA S/A x MARCO EDUARDO DE ALMEIDA- Defiro pedido de fls. 69. Proceda o desbloqueio junto ao DETRAN, via on line. Apos, face o curso do prazo, sem contestacao, de-se vista dos autos a Curadora Especial. -F- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

31.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-640/2003-FERNANDO MELO GARCIA x ELIZABETE DA PAZ GARCIA- Oficie-se a Universidade Federal do Paraná, solicitando-se a indicacao de profissional medico-psiquiatra, a fim de proceder pericia na interdita. Acompanhe oficio copia da peticao inicial, do despacho de fl. 44, dos quesitos de fls. 51/53 e 55/56, do parecer do Ministerio Publico de fl. 71, da peticao de fl. 74 e do presente despacho. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

32.-DECLARATORIA C/C IND DANO MOR-1046/2003-RICARDO CICARELLI DE MELO x BRASIL TELECOM S.A- Considerando que foi oportunizado a requerida esclarecer, de forma clara e objetiva, se pretendia a realizacao da prova pericial e esta nao se manifestou, considerando que nao ha outras provas a produzir, tenho como apto o feito para o julgamento antecipado. Manifestem-se as partes, em cinco dias, e em nada sendo requerido, voltem para julgamento. -F- Adv. ANDRE CICARELLI DE MELO, ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, LUIS FELIPE CUNHA e TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-1158/2003-PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA x BANCO SUDAMERIS S.A- I- Levando em conta os quesitos apresentados pelas partes, os esclarecimentos prestados pela Perita acerca dos criterios para estimativa dos honorarios em R\$3.640,00, e o que em casos similares este Juizo tem fixado, tenho por bem em arbitrar os honorarios periciais no montante de R\$ 2.000,00. II- Nao ha respaldo processual e nem legal para a substituaçao da Perita, pedido insistentemente formulado pelo requerido. O despacho de fl. 1.152 ja definiu a questao. III- Face o arbitramento constante do item I supra, manifeste-se a Sra. Perita se aceita relaizar a pericia pelo valor arbitrado. Em nao aceitando, sera nomeado outro perito. Em aceitando, intime-se o requerido para pagamento no prazo de ate 10 dias. Se o requerido nao efetuar o pagamento, restara por preclusa a producao da prova pericial que requereu, com as consequencias processuais advindas do onus da prova. Int. -F- Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, CAROLINA BECKER RODRIGUES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

34.-INVENTARIO-1255/2003-LUIZ MARIO OSIECKI x ZILLOAH OSIECKI- Defiro o pedido formulado pelo inventariante em fls. 25 e concedo ao mesmo prazo derradeiro de trinta dias para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 10. -F-

Adv. JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA-

35.-COBRANCA DE SEGURO-1413/2003-SUELI TERESINHA DE LIMA x HSBC SEGUROS DO BRASIL S.A- I- Considerando os quesitos apresentados e a discussao travada nos autos, arbitro os honorarios periciais em R\$1.500,00. Torno sem efeito a nomeacao do Perito de fl. 94. De-se-lhe ciencia. II- Nomeio Perito o medido ortopedista Dr. Edilson Forlin. Intime-se-o para aceitacao do encargo, cujos os honorarios sao os fixados no item I supra. Em aceitando o encargo, intime-se o requerido para pagamento no prazo de ate dez dias, apos o que tera o Perito o prazo de 30 dias para juntada do laudo. Desde logo defiro levantamento de 50 % dos honorarios pr ocaasio do inicio dos trabalhos. Int.-F-Adv. CARLOS ROBERTO MENOS-SO, ELIETE APARECIDA FILLUS, LUIZ CARLOS CECOCZZI, JOSE MADSON DOS REIS, JORGE JOSE JUSTI WAZSAK, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARREZERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, LEILA KATIA SANTOS CARVALHO e DIOMEDES LUIS BASTOS-

36.-SUMARIA C/C PERDAS E DANOS-1454/2003-ANDRADE E COELHO LTDA x GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A -Sentença proferida em 05 laudas. Parte final... Isto posto, Revogo a liminar concedida nos autos de medida cautelar, e julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos 1.100/03 e 1.454/03, condenando a autora ao pagamento das custas processuais de ambos os processos, e honorarios advocatícios que fixo no percentual de 20% sobre o valor atualizado dado a demanda principal. Condeno a autora, por litigancia de ma-fe, ao pagamento, em favor da requerida, do percentual de 1% sobre o valor da causa atualizado de cada uma das demandas, com correcao monetaria pela media IGP/INPC a partir dos respectivos ajuizamentos e juros moratorios de 1% ao mes a partir da publicacao desta sentença. P.R.I. -F- Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

37.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1519/2003-LUIS ANTONIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO- Preliminarmente ao autor, para que, no prazo de ate cinco dias, proceda o pagamento das custas devidas. Custas no valor de R\$304,50. -F- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ROGERIO XAVIER RIVA-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-65/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAURI JOSE DA ROSA VIEIRA - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de carta precatória, conforme requerido as fls. 19. Intime-se a retirar carta precatória. -F-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

39.-ARROLAMENTO-182/2004-SUELY MARIA BROGIO CALDEIRA x JOSE CARLOS CALDEIRA- Preliminarmente, esclareca a inventariante, em cinco dias, sobre as divergencias entre o pedido de retificacao da conta bancaria de fls. 89, com relacao aos extratos de fls. 47 e 95, uma vez que nao juntou aos autos, comprovante de existencia da outra conta. -F- Adv. PEDRO PAULO FERNANDES, BERNARDETE WOSNER FERNANDES e KLEVER ARAKEN WOSNER FERNANDES-

40.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-188/2004-ARMANDO HEITZWEBEL x HAMILTON HEITZWEBEL- Sobre a indicacao do liquidante feita pelo requerente em fl. 102, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. -F- Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, ENRICO MIGUEL NICHETTI e DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA SILVEIRA-

41.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-236/2004-VALTER DOS SANTOS PADILHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Aguarde-se publicacao do despacho proferido nos autos sob nº 711/2004. -F- Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/2004-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I x ANTONIO ALDACIR BORGES DA SILVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 48. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$120,00. -F- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA, GILVAN LUIZ DA SILVA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

43.-ARROLAMENTO-366/2004-PLACIDO CLARO DOS SANTOS e outros x VICENTINA BERALDI DOS SANTOS e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, a cessao de direitos hereditarios de fl. 06, item 2, do bem deixado por falecimento de VICENTINA BERALDI DOS SANTOS, bem como a partilha de fls. 07, item 3, do bem deixado por falecimento de CLAUDIO CLARO DOS SANTOS, nestes autos de ARROLAMENTO sob nº 366/2004, que tem como inventariante PLACIDO CLARO DOS SANTOS, e inventariante VICENTINA BERALDO DOS SANTOS e outro, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado, especaca a competente carta de adjudicacao e o formal de partilha. Se requerida for a dispensa do prazo recursal, desde ja defiro. Custas de Lei. P.R.I.-F-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCOS CESAR VINHOTI-

44.-DESPEJO-382/2004-CASSIUS JOSE AUGUSTO TRAMONTINA x ALEXANDRE CROVADORE -Sentença proferida em 02 laudas. Parte final... Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO, por perda de objeto. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocatícios que fixo em R\$400,00, valor este que devera ser corrigido monetariamente pela media do IGP-INPC a partir desta decisao. Expeca-se oficio em favor do autor para levantamento da importancia depositada em fl. 17. P.R.I. -F- Adv. PERCY ARAUJO-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-384/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HERONIDES FIRMO PEREIRA- Em face do contido na certidao do DETRAN de fls. 57, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -F- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-402/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x ESPOLIO DE CHRISTINE REGGIANI - REP. POR e outros- Intime-se o embargante para, no prazo de 24 horas, proceder o pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado de intimacao da testemunha, expedido em data de 10/08/2004. Feito o pagamento, entregue-se o mandado ao Oficial de Justica, para cumprimento com urgencia, face a proximidade da audiencia. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$40,00. -F- Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERUSA LINHARES LAMORTE, DIOMEDES LUIS BASTOS e NELSON KNOB-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-403/2004-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x ESPOLIO DE CHRISTINE REGGIANI - REP. POR e outros- Desapense-se estes autos de Embargos sob nº 403/2004, dos autos de Execucão e Embargos sob nº 62/2004 e 402/2004, e examine o Egreio Tribunal de Alcada. Junte a copia da sentença de fls. 69/70, nos autos de Embargos sob nº 402/2004. -F- Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, DIOMEDES LUIS BASTOS e NELSON KNOB-

48.-REV.CONT. C/C REP.IND. E LIM-406/2004-SERGIO LUIS CARNEIRO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A peticao do autor de fls. 164/165 nao esclarece de forma adequada as arguicoes do requerido (fl. 141 e final de fl. 145) acerca da falta de clareza eventual irregularidade nos depositos feitos. No derradeiro prazo de 10 dias, manifeste-se o autor acerca da apontada irregularidade nas datas de depositos, diante do arguido pelo requerido em fls. 141 e 145, apresentando demonstrativo claro e objetivo acerca das parcelas depositadas, respectivas folhas dos autos e meses a que se referem. Em verificando o autor que houve discrepancia e ou ausencia de pagamento em qualquer dos meses vencidos, deve na mesma ocasio regularizar a situacao e efetuar o respectivo deposito. Prazo de ate 10 dias. Apos, manifeste-se o requerido em igual prazo, ocasio em que deve declinar de forma clara e objetiva se pretende ou nao a producao de prova pericial. Int. -F- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

49.-ORD.OBRIG.FAZER C/PERDAS DANO-409/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO JOAO TODESCHINI e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO DIEGO RIVERA e outros- I- Indefiro o pedido de denunciaçao da lide formulado pelo primeiro requerido (condominio Diego Rivera) para que a respectiva construtora do imovel integre a lide. Pela natureza da discussao travada entre as partes (parte autora e requeridos sob condominios verticais instalados sob mesmo solo), haveria inevitavel introducao de fatos e fundamentos novos a demanda entre denunciante e denunciado, alem de importar ainda em desnecessario retardamento na conclusao da fase postulatória do processo. Trata-se de denunciaçao nao obrigatoria, e de eventual direito de regresso, situacoes que, no caso concreto, nao recomendam o acolhimento do pedido. II- Dou o feito por saneado, apto para analise do merito, deferindo a prova documental juntada e a oral consistente em depoimentos pessoais e inquiricao de testemunhas, bem como a pericial pugna pela parte autora, designando audiencia de instrucao e julgamento para dia 07/04/2005, as 14:30 horas. Nomeio Perito o Engenheiro Nivaldo Carneiro. No prazo comum de 10 dias formulem as partes seus quesitos e indiquem assistentes tecnicos, querendo. Apos, intime-se o Perito para aceitacao do encargo e proposta de honorarios, manifestando-se na sequencia as partes no prazo comum de cinco dias. Nao havendo impugnacao aos honorarios propostos, intime-se a parte autora para o respectivo deposito no prazo de ate dez dias, apos o que tera o Perito o prazo de 30 dias para juntada do laudo. Int. Despesas postais no valor de R\$40,00. F- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, ANTONIO PELLIZZETTI, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ-

50.-RESOL.CONTR.C/REINT E PERD DA-507/2004-ANTONIO LEAL DOS SANTOS x JILMAR VIEIRA BORGES -Sentença proferida em 02 laudas. Parte final... Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a rescisao de contrato verbal de permuta de imoveis feito entre as partes e reintegrando o autor na posse do imovel que permutou, condenando o requerido ao pagamento de indenizacao por perdas e danos no equivalente a R\$150,00 mensais a partir de agosto de 2003, com correcao monetaria pela media IGP/INPC e juros moratorios de 1% a partir da citacao. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, e honorarios advocatícios que fixo no percentual de 15% sobre o valor final da condenacao. P.R.I. -F- Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-529/2004-LUCIANA FERREIRA DE MELLO x C&A MODAS e outros- Desp. fl. 111...Pagas as custas remanescentes, voltem os autos para homologacao do acordo. Custas no valor de R\$616,00. Desp. fl. 112...VISTOS EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 109/110, nestes autos de ORDINARIA DE INDENIZACAO, sob nº 529/2004, proposta por LUCIANA FERREIRA DE MELLO contra C&A MODAS e outro, e em consequencia julgo extinto o processo e o faco na forma do art. 269, III DO Codigo de Processo Civil. Custas de Lei. P.R.I.-F- Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, SANDRO BALDUINO MORAIS e SIMONE REIS NASCIMENTO-

52.-INDENIZACAO-645/2004-DANTE LAERCIO SANTOS CORDEIRO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Anote-se o substabelecimento de fls. 103. Ante ao interesse do autor na realizacao de conciliacao e versando a demanda sobre direito disponivel e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 14/12/2004, as 9:00 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. -F- Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI, CARMEN GLORIAARRIAGADA ANDRIOLI e MARIAAMELIA C MASTROROSA VIANNA-

53.-IND.DANO MORAL C/C OBR. FAZER-659/2004-ALICE STIVAL DAS CHAGAS x BANCO PANAMERICANO S.A.- Considerando que o requerido em peticao de fl. 59 manifesta desinteresse na composicao do feito bem como nao tendo outras provas a produzir e, considerando que a autora em peticao de fl. 60 pretende a producao de provas, ,manifeste-se pois, o autor, no prazo de cinco dias, sobre a efetiva necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar, sob pena de indeferimento da prova pretendida. -F- Adv. REGINALDO BAITLER, RICARDO BAITLER, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R VENTURELLI-

54.-ALVARA JUDICIAL-699/2004-PEDRO ANGELO LINERO (REP. POR REGINALDO LINERO) x - VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Face os documentos juntados, laudo de avaliacao, matricula do imovel de fls. 22 e parecer ministerial (fls. 29/30), que comprovam a necessidade de se autorizar a venda do imovel pertencente ao interdito PEDRO ANGELO LINERO GARCIA, na forma requerida na peticao inicial, a fim de se fazer frente as despesas de saude do mesmo e reforma de imovel de sua moradia, defiro o pedido, autorizando o requerente, atraves de seu curador REGINALDO LINERO a efetuar a venda do referido imovel, o qual encontra-se registrado em nome do interdito PEDRO ANGELO LINERO GARCIA, observando-se que o produto da venda fica custodiado ao custeio de despesas de saude do interdito. Expeca-se o respectivo alvara. Concedo o prazo de sessenta dias para a prestacao de contas. Arquite-se oportunamente.Intime-se a retirar o alvara e efetuar o pagamento das custas do alvara no valor de R\$7,00.-F- Adv. HERCULES LUIZ-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-711/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALTER DOS SANTOS PPADILHA- A questao sera julgada no estado em que se encontra. Nada mais sendo requerido no prazo de ate 10 dias, voltem estes autos e o apenso 236/04 para sentença. Int. -F- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

56.-ALVARA JUDICIAL-732/2004-NAIR LOPES DA SILVA x - Sobre o contido em peticao de fl. 33, de-se vistas dos autos ao Ministerio Publico. -F- Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

57.-USUCAPIAO-738/2004-SELMO MEZZOMO e outros x - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de mandado para citacao dos reus MARIA, PAULO E ALEXANDRE, face o retorno das cartas, com a informacao de que os mesmos estavam ausentes. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$120,00. -F- Adv. BENEDITO DE PAULA e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-743/2004-SINDICATO DAS EMPR.DE SEG.PRIVADA DO PR-SINDESP/PR x VIGILANCIA ESPECIALIZADA FALCAO MASTERSEG LTDA- Em face do contido na certidao de fls. 35, diga o autor, em cinco dias, setem interesse no prosseguimto da presente acao, e em caso positivo, efetue o pagamento das diligencias do Oficial de Justica para, apos ser dsignada nova data para audiencia de conciliacao.-F- Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

59.-INDENIZACAO-748/2004-LUCIANA RAMOS DE REZENDE CARONE x BANCO SUDAMERIS S/A e outros- Ante o requerimento formulado pelas res, e a fim de que nao haja cerceamento de defesa, defiro a producao de prova oral requerida e, portanto, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06/04/2005 as 14:30 horas, neste Juizo. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal bem como, as testemunhas arroladas pela autora em fls. 42/43 e pela re ASSOCIACAO em fls. 113. Despesas postais no valor de R\$32,00. -F- Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, GIANNA CALDERARI, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA e PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES-

60.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-781/2004-PINUSBRAS EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA x LYKES LINES LTDA- Nao ha preliminares. Dou o feito por saneado, apto para analise do merito. Considerando e de producao de provas exposta pela parte requerida, tenho por bem em designar audiencia de conciliacao para o dia 21/03/2005, as 14:00 horas, oportunidade em que, nao havendo desfecho amigavel, deliberar-se-a sobre a necessidade de producao de provas. Int. -F- Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO, DAURIANE LOUREIRO, EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS e ELIANA ALO DA SILVEIRA-

61.-USUCAPIAO-807/2004-MARIANA MIEKO IMAI e ou-

tros x - 1- As certidões negativas que alude o parecer ministerial de fl. 51 item II foram juntadas em fls. 55/59, restando providenciar o contido no item IV do referido parecer e requerido pela parte autora em fl. 54. 2- Expeca-se, portanto, mandado para citação dos confrontantes do imóvel usucapiendo. Prazo de 15 dias para resposta. 3- Expeca-se edital para citação de eventuais sucessores de DOMINGOS RANSOLIN e dos reus ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 dias. 4- Notifique-se Uniao, Estado e Municipio para que se manifestem eventual interesse sobre a area, Cumpridos os termos supra e decorridos os respectivos prazos, de-se vista ao Ministerio Publico. Int.Intime-se a retirar Edital e efetuar o pagamento no valor de R\$10,00. Custas de officio no valor de R\$24,00. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$200,00. -F- Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-821/2004-BANCO BANESTADO S/A x CRISTINA ELISABETH RIBEIRO MATTOS- O executado informou o julgamento na acao revisional, sem informacao de que ocorreu o transitio em julgado. Repito o despacho de fls. 165...Nao e o caso de extincao da acao de execucao, que tem titulo executivo. A acao rvisional antecedente a execucao e prejudicial externa e autoriza a suspensao da execucao apenas apos a efetivacao da penhora. A execucao de pre-executividade tem cabimento quando a materia suscitada pode ser conhecida, de officio, pelo Juiz, ou seja, quando se refira aos pressupostos processuais ou condicoes da acao. Precedentes do STJ. A execucao de pre-executividade independente do prazo para os embargos a execucao. Precedente do STJ. Relativamente a suspensao da acao de execucao, temos que, no caso concreto, deve ocorrer apos a garantia do Juizo pela penhora. A acao revisional, por sua vez, deve ser tratada como embargos. A materia encontra-se pacificada no Superior Tribunal de Justica. Agravo parcialmente provido (TJRS -AGI 70002389971 - 13º C.Civ. - Rel. Des. Marco Aurelio de Oliveira Canosa. J. 17.12.2002) Cumpra-se o mandado de citação e penhora. Intimem-se. -F- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS e RICARDO KEY SAKAGUT WATANABE-

63.-DECL.INEXIG.DEB.C/C IND.E TUT-1013/2004-LAURA SUELI BERTE x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A e outros- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F-Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, RENATA CESCHIN MELFI, ELIS DANIELE SENEM, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ERICA FERNANDA RAMOS, ELAINE PATRICIA DA SILVA, WILTON FERRARI JACOMINI, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA e ANDRE LUIZ BENETOR-

64.-SUMARIA DE COBRANCA-1026/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x ERCILIA PETITA ALVES -Sentença proferida em 02 laudas. Parte final... Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a requerida ao pagamento das taxas condominiais vencidas desde o periodo vencido em setembro de 2003 ate as vencidas por ocasio do transitio em julgado desta sentença, com incidencia, sobre o valor nominal, de correcao monetaria pela media IGP/INPC e juros moratorios de 1% ao mes, ambos a partir de cada vencimento, e multa de 2%. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor final da condenacao. P.R.I. -F- -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

65.-ARROLAMENTO-1035/2004-EDMILSON DUARTE ROCHA e outros x MARIA DELOURDES TESSARI- Lavre-se o termo de cessao de direitos, intimando apos, os cedentes e esposas, e o cessionario com sua respectiva esposa para assinar o referido termo. Int. -F- Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-1409/2004-FUAD SIMON e outros x BANCO ITAU- Despesas postais no valor de R\$8,00. -F-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, KARIME CECYN PIETSKOWSKI e GEOVANNA DIAS MANCIO-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1469/2004-BANCO ITAU S/A x MARLENE DA SILVA- Face os termos da r. decisao proferida em recurso agravo de instrumento, expeca-se mandado de apreensao do veiculo em favor do autor (desnecessaria a busca, posto que o veiculo ja se encontra em seu poder). Apos, cite-se a requerida com prazo de 05 dias para pagamento do debito apontado pelo autor e prazo de 15 dias para contestacao. Junte-se copia deste despacho nos autos 722/03. Int. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00. -F- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

68.-SUMARIA DE COBRANCA-1512/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE SAO LOURENCO x FRANCISCO ALBUQUERQUE ALVES- Designo o proximo dia 30 de marco de 2005, as 14:00 horas, para a audiencia de conciliacao, na qual deverao comparecer as partes pessoalmente, ou atraves de preposto com poderes para transigir. Nao havendo conciliacao, devera o reu oferecer na propria audiencia, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas que tiver. Cite-se o reu, via postal, com antecedencia minima de dez dias, devendo constar da carta, que o reu podera fazer o

deposito dos condominios vencidos e vincendos. Intime-se o sindico para comparecer na audiencia e prestar esclarecimentos ao juizo.-F-Adv. CARLOS DELAI e ANA BEATRIZ ANTUNES-

Crime

4ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELA CAO NR. 047/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1994.0007372-0
REU: JOSE VILSON MULLER.
ADV: DR. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI.
OBJETO: FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA AS COMARCAS DE COLOMBO, CANANEIA E TUNAS DO PARANA PARA A INQUIRICOAO DAS TESTEMUNHAS E PARA INTIMAR O REU

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0001373-0
REU: MARILDA MORAIS DA LUZ.
ADV: DR ALCIDES BITENCOURT PEREIRA.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS RAZOES DO RECURSO INTERPOSTO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002054-1
REU: BASILIO RIVELINO DE MORAIS.
ADV: DRA. ROSICLER M. ROCHA LARA MAIER.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO, DESIGNADA PARA O DIA 03/01/2005, AS 14:00 HORAS

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0005165-1
REU: ISMAIL TEODORO FERREIRA.
ADV: DRA ROSE MARY GRAHL.
OBJETO: INTIMA-LA A APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007192-1
REU: NABIH ROBERTO AWADA.
ADV: DR MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DEFERIDO COMO ASSISTENTE DE ACUSACAO BEM COMO DA SENTENCA DATADA DE 17/08/04 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000230-5
REU: VANDERLEI DE SALES PORFIRIO.
ADV: DRA SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LA PAQRA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000714-5
REU: RENE ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.
ADV: DRA VERA DIAS GOMES.
OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005560-3
REU: CEZAR DE LIMA.
ADV: DR. CELSO DA SILVA LABRES.
OBJETO: INTIMA-LO QUE A SENTENCA DE DATA 01/09/2004 ABSOLVEU O REU

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010176-1
REU: CLOVIS EVALDO ESTEVAM.
ADV: DR OSMANN DE SANTA CRUZ ARRUDA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 07/02/2005, AS 15:00 HS PARA OUVIDA DE TESTEMUNHAS NA COMARCA DE GUARATUBA-PR.

10 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003263-0
REU: SILVIO LIMA DA SILVA.
ADV: DR FREDERICO OTTO LEODEGAR KILLAN.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/12/2004 AS 14:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICOAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

11 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004826-9
REU: LUIZ ROBERTO OBEBRECK.
ADV: DR NELSON SCARPIM JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA LOCALIZACAO DOS REUS E TESTEMUNHAS

12 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010454-1
REU: FABIO SOARES DE OLIVEIRA, VANDERLEI MANOEL DE LIMA.
ADV: DRA SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LA PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS.

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001536-2
REU: FERNANDO JOSE DA COSTA.
ADV: DRA RONE MARCOS BRANDALIZE.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

14 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005023-0
REU: RAFAEL MENEGASSO, DIONATA LUIZ PADILHA.
ADV: DRS. FABIO MARCELO LOBATUT BINI E CASSIANO RICARDO REGIS.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FORA EXPEDIDA

C.PRECATORIA PARA ALMIRANTE TAMANDARE, PARA OUVIDA DA TESTEMUNHA DE DEFESA LA RESIDENTE.

15 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008309-0
REU: DIRCEU COMIN.
ADV: DR JOAO PAULO BOMFIM.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A NAO LOCALIZACAO DA TESTEMUNHA DE DEFESA JAIR DE FREITAS.

16 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007620-7
REU: MARLUS ROBERTO FERNANDES.
ADV: DR JUAREZ MOWKA.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

17 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008918-1
REU: ADEMAR CORDEIRO.
ADV: DR. DAVID DANIEL LOPES.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/01/2005, AS 14:30 HRS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

INDICE DE PUBLICACAO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|--|-------|----------------|
| DR ALCIDES BITENCOURT PEREIRA | 02 | 1996.0001373-0 |
| DR FREDERICO OTTO LEODEGAR KILLAN | 10 | 2001.0003263-0 |
| DR JOAO PAULO BOMFIM | 15 | 2002.0008309-0 |
| DR JUAREZ MOWKA | 16 | 2003.0007620-7 |
| DR MARCELO ARTHUR GOMES OSTI | 05 | 1999.0007192-1 |
| DR NELSON SCARPIM JUNIOR | 11 | 2001.0004826-9 |
| DR OSMANN DE SANTA CRUZ ARRUDA | 09 | 2000.0010176-1 |
| DR. CELSO DA SILVA LABRES | 08 | 2000.0005560-3 |
| DR. DAVID DANIEL LOPES | 17 | 2004.0008918-1 |
| DR. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI | 01 | 1994.0007372-0 |
| DRA RONE MARCOS BRANDALIZE | 13 | 2002.0001536-2 |
| DRA ROSE MARY GRAHL | 04 | 1998.0005165-1 |
| DRA SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA | 12 | 2001.0010454-1 |
| DRA SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA | 06 | 2000.0000230-5 |
| DRA VERA DIAS GOMES | 07 | 2000.0000714-5 |
| DRA. ROSICLER M. ROCHA LARA MAIER | 03 | 1997.0002054-1 |
| DRS. FABIO MARCELO LOBATUT BINI E CASSIANO R | 14 | 2002.0005023-0 |

10ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELA CAO NR. 042/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0000329-5
REU: ALDORI DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CHEN TSE MINGMANOEL VALMIR SANTANA.
ADV: LUIS F MARTINS BONETTE OAB 15645; OSILI DE SOUZA MACHADO OAB 14343.
OBJETO: ALEGACOES FINAIS

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005744-5
REU: JOSE AFONSO MORO.
ADV: JEFERSON HONORATO MORO OAB/PR 25987.
OBJETO: MANIFESTAR-SE ACERCA DO FALECIMENTO E EVENTUAL SUBSTITUICAO DA TESTEMUNHA PEDRO PORTELA

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008310-3
REU: SERGIO ALVES PINTO, CLODOMIR GEMBA.
ADV: DR. LAERTES DE SOUZA OAB/PR 10.699 E DR. EDIGARDO MARANHAO SOARES OAB/PR 11.930.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTERIO PUBLICO A SER REALIZADA NO DIA 23/02/2005 AS 14:30 HORAS

04 ACAO PENAL NRO.: 2000.0001567-9
REU: JERRY CLODIR DE ABREU-OU GERRY CLODIR DE ABREU-USA O NOME DE LUIZ RICARDO DE SOUZA LIMA.
ADV: PAULINO CESAR GASPAR OAB/PR 30432.
OBJETO: VISTA PELO PRAZO DE 3 DIAS

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002819-3
REU: CELIA MENDONCA DE ARAUJO, ANA MARIA SUTIL GABRIEL.
ADV: DRA. LUCI MARLENE HABIB OAB/PR 6.934.
OBJETO: INTIMA-LA PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADA PELO MINISTERIO PUBLICO A SER REALIZADA NO DIA 13/12/2004 AS 16:00 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003588-2
REU: DENIS DE SOUSA CAMARGO.
ADV: DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR 18.463.
OBJETO: INTIMA-LA PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2005 AS 15:30 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006154-0
REU: RICARDO PAMPHIRO LAMOCO.

ADV: MARILIS DE CASTRO MULLER - ASSISTENTE DE ACUSACAO.
OBJETO: REQUEIRA COMO DE DIREITO EM FACE DAS FLS. 258/VERSO, E 261/263

08 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010920-9
REU: DIRCEU JOAO MASCHIO.
ADV: DRA. ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI OAB/PR 14.459.
OBJETO: INTIMA-LA PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA QUEIXA-CRIME A SER REALIZADA NO DIA 28/02/2005 AS 13:30 HORAS

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003184-0
REU: LUIZ CARLOS DOS SANTOS.
ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA OAB/PR.13.161.
OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 29/10/2004 QUE CONDENOU O REU NO REGIME FECHADO.

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013851-2
REU: ADRIANO JARDEL MARCOLINO.
ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO PARA O DIA 06/12/2004 AS 13:15 HORAS

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001547-1
REU: NILTON MAGARI.
ADV: GERALDO DE OLIVEIRA OAB/PR.29.443.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001716-4
REU: JEFERSON LEOPOLDO, MARIO FERNANDES FAGUNDES, THIAGO SOUZA SIQUEIRA.
ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO; JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001992-2
REU: HELIO GOGOLA, SIDNEI DA SILVA, VALVITO THEODORO PETTRES NETO, VALDIR HIRT, DIOGO HIRT.
ADV: JAMILAMILTON CURY OAB/PR.7.496-RICARDO DE LUCCA MECKING OAB/PR.26.775-ELIAS MATTAR ASSAD OAB/PR.9.857-ALEXANDRE SALOMAO OAB/PR.35.252-JOAMIR CASAGRANDE.
OBJETO: APRESENTAREM AS ALEGACOES FINAIS

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002673-2
REU: ANDRE LUCIO FERNANDES MACHADO.
ADV: ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO OAB/PR.16.097.
OBJETO: APRESENTAR CONTRA RAZOES RECURSAIS DO REU

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004445-5
REU: EVERTON GABRIEL MENDES.
ADV: DR. MOACYR PAULO SEGA OAB/PR 2263, DR MARCIO ADRIANO PINHEIRO OAB/PR 30.303, DR. NELIO ANTONIO UZEKY JUNIOR OAB/PR 29.200.
OBJETO: INTIMA-LOS DA EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA PARA PRUDENTOPOLIS PARA INQUIRICOAO DE TESTEMUNHA ARROLADA NA DENUNCIA E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA DE AUTOS AO ASSISTENTE DE ACUSACAO

16 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005250-4
REU: EVERTON ESSER.
ADV: DR. ARLEI AZOLIN OAB/PR 8859 E DR. ANTONIO FRANCA OAB/PR 16.097.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA NA DATA DE 03.03.2005 AS 14:00 HORAS

17 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005835-9
REU: RODRIGO KATOLIK DA COSTA, JOSE LUIZ CONSTANTE MENDES.
ADV: MARAN CARNEIRO DA SILVA OAB/PR.22635 E ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR.18.463.
OBJETO: EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE GUARAPUAVA/PR PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTERIO PUBLICO.

18 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006123-6
REU: ANTONIO BITENCOURT FRANCO NETO.
ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2004 AS 13:45 HORAS.

19 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006905-9
REU: EVERSON WILLIAN CAMPOS, ALESSANDRO TIBES.
ADV: PAULO SERGIO MELO GUEDES OAB/PR.35.274-MARCOS ANTONIO GERMANO OAB/PR.36.571.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2004 AS 13:30 HORAS.

20 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007967-4
REU: FRANCISCO DE ASSIS BRITO NOGUEIRA.
ADV: DONALDO LUIS PAIOLA OAB/SP-184.637.
OBJETO: APRESENTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVE A RESIDENCIA E OCUPACAO LICITA DO REU.

21 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008424-4
REU: JOSE EMILIO HILBIG.
ADV: DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID OAB/PR 13.357.
OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSACAO A SER REALIZADA NO DIA 03/03/2005 AS 15:00 HORAS

22 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008509-7
REU: DANIEL WILLIAN FERREIRA, WILLIAN DE OLIVEIRA SANTANA.
ADV: RAFAEL LUIZ NADALINE OAB/PR.32.758-ANA PAU-

LA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR.18.463-DEAN FABIO BUNEO DE ALMEIDA OAB/PR.19.881-FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582...
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO PARA O DIA 14/12/2004 AS 13:30 HORAS-A DEFESA O REU WILLIAN DE OLIVEIRA SANTANA APRESENTAR A DEFESA PREVIA COM URGENCIA.

23 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008919-0
REU: RAFAEL DE BARROS ISAC.
ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR..
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2004 AS 15:00 HORAS APRESENTAR A DEFESA PREVIA DO REU RAFAEL DE BARROS ISAC.

24 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010277-3
REU: EMERSON FIGUEREDO DE FREITAS,CLAUDIO NASCIMENTO MOREIRA,DIOGO MOREIRA,ALEX SANDRO CIELO MIRANDA,SOLANGE ALVES,SIRLEY ALVES.
ADV: TANIA ELIZA GARDINI OAB/PR.28.881-ELAIANE SAMIRA POPE DA SILVA OAB/PR.31.106 E JANAINA THEULEN ZAGONEL OAB/PR.31.359.
OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 02/12/2004 AS 13:30 HORAS.

INDICE DE PUBLICACAO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---|-------|----------------|
| ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR. | 23 | 2004.0008919-0 |
| ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO OAB/PR.16.097 | 14 | 2004.0002673-2 |
| DONALDO LUIS PAIOLA OAB/SP-184.637 | 20 | 2004.0007967-4 |
| DR MARCIO ADRIANO PINHEIRO OAB/PR 30.303 | 15 | 2004.0004445-5 |
| DR. ARLEI AZOLIN OAB/PR 8859 E DR. ANTONIO FR | 16 | 2004.0005250-4 |
| DR. LAERTES DE SOUZA OAB/PR 10.699 E DR. EDIG | 03 | 1998.0008310-3 |
| DR. MOACYR PAULO SEGA OAB/PR 2263 | 15 | 2004.0004445-5 |
| DR. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR OAB/PR 29.200 | 15 | 2004.0004445-5 |
| DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID OAB/PR 13.357 | 21 | 2004.0008424-4 |
| DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR | 06 | 2000.0003588-2 |
| DRA. LUCI MARLENE HABIB OAB/PR 6.934 | 05 | 2000.0002819-3 |
| DRA. ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI OAB/PR | 08 | 2001.0010920-9 |
| FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1 | 10 | 2003.0013851-2 |
| FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1 | 18 | 2004.0006123-6 |
| FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO; JOSE OS | 12 | 2004.0001716-4 |
| GERALDO DE OLIVEIRA OAB/PR.29.443 | 11 | 2004.0001547-1 |
| JAMILAMILTON CURY OAB/PR.7.496-RICARDO DE LUC | 13 | 2004.0001992-2 |
| JEFFERSON HONORATO MORO OAB/PR 25987 | 02 | 1997.0005744-5 |
| LUIS F MARTINS BONETTE OAB 15645; OSLI DE SOU | 01 | 1995.0000329-5 |
| MARAN CARNEIRO DA SILVA OAB/PR.22635 E ANA PA | 17 | 2004.0005835-9 |
| MARILIS DE CASTRO MULLER -ASSISTENTE DE ACUS | 07 | 2001.0006154-0 |
| PAULINO CESAR GASPAR OAB/PR 30432 | 04 | 2000.0001567-9 |
| PAULO SERGIO MELO GUEDES OAB/PR.35.274-MARCOS | 19 | 2004.0006905-9 |
| RAFAEL LUIS NADALINE OAB/PR.32.758-ANA PAULA | 22 | 2004.0008509-7 |
| SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA OAB/PR.13.161 | 09 | 2003.0003184-0 |
| TANIA ELIZA GARDINI OAB/PR.28.881-ELAIANE SAM | 24 | 2004.0010277-3 |

11ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 046/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0000804-1
REU: JOSE ALVES DE OLIVEIRA.
ADV: DRS JOSE ADAIR DOS SANTOS E MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS.
OBJETO: Ficam intimados para se manifestar no prazo de tres dias, sobre a testemunha Plinio Roberto Honorio

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0006785-0
REU: ALEXANDRE DE LIMA NETO,FLORIANO RODRIGUES RAIMUNDO,RENILDO RAMOS.
ADV: DRS CEZAR ZERBINI e JOSE FELDHAUS.
OBJETO: Ficam intimados para se manifestarem em tres dias sobre a certidao de fls.224 do senhor Oficial de Justicia

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009059-0
REU: EDINEI CLEVIS CAMARGO,ALESSANDRO BURBELA.
ADV: DRS. ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS E NILSON NAZARIO.

OBJETO: Ficam intimados para apresentarem as alegacoes finais de seu cliente

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011049-5
REU: ALEX BATISTA DE OLIVEIRA.
ADV: DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: Fica intimada para se manifestar no artigo 499 do C.P.P.

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006162-3
REU: HAISAM AZIZ ABDULLA,ABBAS MOHAMAD HACHEM,MOHAMAD ALI RACHID,ANDREA ROBERTA NOVAKOWSKI,NEUSA NOVAKOWSKI,VALDECIR SCHWARTZ,ROSANGELA APARECIDA FELICIANO.
ADV: DR. ROOSEVELARRAES.
OBJETO: Fica intimado das expedicoes de Cartas Preparatorias as Comarcas de Foz do Iguaçu-PR, e Garulhos-SP, para a serem inquiridas inquiridas as testemunhas

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013189-5
REU: GERALDO OSCAR DE MOURA.
ADV: DR JOSE MARTINS DE SA NETO.
OBJETO: Fica intimado para apresentar as razoes de apelacao no prazo de dois dias

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004925-2
REU: CASEMIRO ANTONIO DE MACEDO,WANDERCIL TADEU WESTPHALEN.
ADV: DRS. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
OBJETO: Fica intimada para apreentar os memoriais no prazo de lei

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005041-2
REU: ADILSON JOSE DE LIMA.
ADV: DR. LUIZ CARLOS PASCOAL.
OBJETO: Fica intimado para se manifestar no artigo 499 do CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005562-7
REU: MARCO ANTONIO FLORES FALCAO.
ADV: DR LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA.
OBJETO: Fica intimado para apresentar as alegacoes finais no prazo de lei.

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005975-4
REU: RODRIGO AUGUSTO BRISOLARA RODRIGUES,NEI CARLOS DELFINO.
ADV: DR FABIO TEIXEIRA.
OBJETO: Fica intimado que lhe foi deferido a carga dos autos pelo prazo de cinco dias

INDICE DE PUBLICACAO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---|-------|----------------|
| DR FABIO TEIXEIRA | 10 | 2004.0005975-4 |
| DR JOSE MARTINS DE SA NETO | 06 | 2003.0013189-5 |
| DR LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA | 09 | 2004.0005562-7 |
| DR. LUIZ CARLOS PASCOAL | 08 | 2004.0005041-2 |
| DR. ROOSEVELARRAES | 05 | 2002.0006162-3 |
| DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE | 04 | 2001.0011049-5 |
| DRS CEZAR ZERBINI e JOSE FELDHAUS | 02 | 1998.0006785-0 |
| DRS JOSE ADAIR DOS SANTOS E MARIA ANA DUBRINI | 01 | 1995.0000804-1 |
| DRS. ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS E NILSON NAZA | 03 | 2000.0009059-0 |
| DRS. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA | 07 | 2004.0004925-2 |

1ª Vara da Fazenda Pública

**CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELA•AO Nº 138/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE G. GONCALVES
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO FL. DALLEONE**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADILSON GABARDO | 0018 | 001232/2001 |
| ADILSON LUIS FERREIRA FIL | 0119 | 000566/2001 |
| ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE | 0060 | 003483/2003 |
| ADRIANA PEREIRA DOS SANTO | 0107 | 003042/2004 |
| ADRIANE JUSTEN DE FREITAS | 0118 | 042327/2000 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 0119 | 000566/2001 |
| ALCEU WALDIR SCHULTZ | 0101 | 002605/2004 |
| ALCIONE BASTOS RIBAS | 0016 | 043003/2000 |
| ALCIR SPERANDIO | 0143 | 003627/2004 |
| ALCYON RICARDO CARDOSO DE | 0117 | 040004/1998 |
| ALESSANDRA MIZUTA | 0024 | 000262/2003 |
| ALESSANDRO MARCELO MORO R | 0112 | 003573/2004 |
| | 0114 | 003581/2004 |
| | 0053 | 003356/2003 |
| | 0098 | 002564/2004 |
| | 0100 | 002586/2004 |
| | 0055 | 003360/2003 |
| | 0113 | 003576/2004 |
| | 0109 | 003562/2004 |
| | 0030 | 001747/2003 |
| | 0092 | 002189/2004 |
| | 0099 | 002583/2004 |
| ALEXANDRE DELLA COLETTA S | 0089 | 001638/2004 |
| ALEXANDRE STADLER CORREA | 0136 | 001986/2004 |
| ALMIR MIRO CARNEIRO | 0002 | 023554/1987 |
| AMAZONS FRANCISCO DO AMA | 0134 | 001688/2004 |
| ANA CARLA HARMATIUK MATOS | 0118 | 042327/2000 |
| ANA MERI PAGOT | 0119 | 000566/2001 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| ANA PAULA FURIATTI DE OLI | 0018 | 001232/2001 |
| ANDREA GRZYBOWSKI | 0058 | 003397/2003 |
| ANNA LUCIA DE SOUZA | 0119 | 000566/2001 |
| ANTONIO CARLOS CABRAL DE | 0079 | 001067/2004 |
| ANTONIO CARLOS EFING | 0117 | 040004/1998 |
| ANTONIO ERNESTO DE LIMA | 0119 | 000566/2001 |
| ANTONIO FRANCISCO MOLINA | 0041 | 002738/2003 |
| ANTONIO GOMES DA SILVA JU | 0012 | 042577/2000 |
| AYSLAN CUNHA ROCHA | 0143 | 003627/2004 |
| BENJAMIM MANOEL ZANATTA | 0087 | 001514/2004 |
| CARLOS ALBERTO F. DE CAST | 0135 | 001875/2004 |
| CARLOS ARAUZ FILHO | 0120 | 000765/2002 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0119 | 000566/2001 |
| CAROLINE SAID DIAS | 0077 | 000871/2004 |
| CLAUDIA DUCCI | 0007 | 040382/1999 |
| CLAUDIA GUEDES PEREIRA | 0088 | 001569/2004 |
| CLAUDIA REGINA LEONE DE S | 0130 | 001674/2004 |
| CLAUDINEI BELAFRONT | 0032 | 002042/2003 |
| CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO | 0134 | 001688/2004 |
| CLAUDIR JOSE SCHWARZ | 0029 | 001627/2003 |
| | 0028 | 001626/2003 |
| CLEA MARA LUVIZOTTO | 0003 | 030843/1994 |
| | 0067 | 000431/2004 |
| CLEBER EDUARDO ALBANEZ | 0107 | 003042/2004 |
| CLEOFAS VIANA DE MORAES | 0140 | 002224/2004 |
| CLEOSNY SLOMPO 2223611 | 0054 | 003357/2003 |
| CLEVERSON JOS• GUSSO | 0069 | 000462/2004 |
| CORINE WEIGANG DE CAMPOS | 0127 | 002369/2003 |
| CRISTIANE ABDALLA NEME PE | 0131 | 001676/2004 |
| CRISTIANE DE MATTOS J. GA | 0079 | 001067/2004 |
| DALTON LEMKE | 0139 | 002172/2004 |
| DANIEL PUGLIESSI | 0119 | 000566/2001 |
| DANIELE DE LIMA ALVES SAN | 0135 | 001875/2004 |
| DANIELLE CHRISTIANE DA RO | 0082 | 001216/2004 |
| DANILLE KARAM PUCCI DE SO | 0095 | 002334/2004 |
| DARCI FRIGO | 0021 | 001311/2002 |
| DEBORA FRANCO DE GODOY | 0002 | 023554/1987 |
| DEISE C. MONTEIRO DE BARR | 0008 | 040591/1999 |

DIGELAINE MEYRE SANTOS
DILETE DE FATIMA DE NEZ
DIRCEU ROSA JUNIOR
DOUGLAS MARCEL PERES
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO

EDSON ISFER
EDSON LUIZ AMARAL
EDUARDO BIACCHI GOMES
EDUARDO DUARTE FERREIRA
EDUARDO HARDER
EDUARDO MELLO

ELCI BOZZA
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE
ELIANE M. L. STANKIEWICZ
ELIMAR SZANIAWSKI
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EPAMINONDAS RONCHINI MONT
ESTEFANO ULANDOWSKI
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

00126 001675/2003
0142 003589/2004
0146 003633/2004
0119 000566/2001
0119 000566/2001
0026 000679/2003
0119 000566/2001
0080 001183/2004
0141 002796/2004
0133 001684/2004
0012 042577/2000
0072 000657/2004
0071 000625/2004
0029 001627/2003
0091 001845/2004
0078 000961/2004
0042 002793/2003
0048 003046/2003
0076 000867/2004
0035 002189/2003
0039 002608/2003
0050 003141/2003
0052 003303/2003
0054 003357/2003
0058 003397/2003
0059 003433/2003
0068 000438/2004
0073 000682/2004
0081 001211/2004
0084 001345/2004
0086 001458/2004
0087 001514/2004
0085 001356/2004
0003 030843/1994
0027 001429/2003
0028 001626/2003
0030 001747/2003
0031 001938/2003
0049 002295/2000
0063 000184/2004
0069 000462/2004
0074 000787/2004
0075 000838/2004
0033 002087/2003
0034 002090/2003
0045 002931/2003
0056 003385/2003
0057 003389/2003
0065 000346/2004
0025 000278/2003
0118 042327/2000
0071 000625/2004
0135 001875/2004
0096 002428/2004
0082 001216/2004
0051 003166/2003
0083 001284/2004
0103 002672/2004
0047 002941/2003
0108 003561/2004
0110 003563/2004
0115 003604/2004

FABIANA SILVEIRA
FABIO DOS REIS RUIZ
FABIO REIMANN
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA
FERNANDO FERNANDES
FERNANDO MARTINS DA SILVA
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA
FRANCINE FREDERICO
GABRIEL JOCK GRANADO
GASTAO SCHEFER NETO

0111 003572/2004
0064 000278/2004
0040 002732/2003
0005 034891/1996
0119 000566/2001
0015 043000/2000
0119 000566/2001
0091 001845/2004
0078 000961/2004
0035 002189/2003
0119 000566/2001
0119 000566/2001
0063 000184/2004
0119 000566/2001
0007 040382/1999
0048 003046/2003
0015 043000/2000
0119 000566/2001
0043 002821/2003
0087 001514/2004
0136 001986/2004
0024 000262/2003
0119 000566/2001
0104 002690/2004
0031 001938/2003
0122 001360/2002
0084 001345/2004
0094 002303/2004
0134 001688/2004
0046 002934/2003
0002 023554/1987
0119 000566/2001
0119 000566/2001
0105 002734/2004
0094 002303/2004
0021 001311/2002
0119 000566/2001
0118 042327/2000
0119 000566/2001
0037 002295/2003
0119 000566/2001
0080 001183/2004
0042 002793/2003
0119 000566/2001
0021 001311/2002
0118 042327/2000
0119 000566/2001
0037 002295/2003
0119 000566/2001
0080 001183/2004
0042 002793/2003
0119 000566/2001
0021 001311/2002
0036 002237/2003
0075 000838/2004
0048 003046/2003
0068 000438/2004
0006 035583/1996
0119 000566/2001
0127 002369/2003
0144 003629/2004
0145 003630/2004
0130 001674/2004
0131 001676/2004
0132 001683/2004
0133 001684/2004
0136 001986/2004
0137 002039/2004
0138 002061/2004
0128 000193/2004
0019 000324/2002
0137 002039/2004
0097 002429/2004
0070 000524/2004
0002 023554/1987
0119 000566/2001
0103 002672/2004
0019 000324/2002
0047 002941/2003
0138 002061/2004
0119 000566/2001
0062 000014/2004
0006 035583/1996
0129 000725/2004
0134 001688/2004
0132 001683/2004
0096 002428/2004
0007 040382/1999
0119 000566/2001
0119 000566/2001
0085 001356/2004
0087 001514/2004
0025 000278/2003
0027 001429/2003
0074 000787/2004
0116 039411/1998
0049 003129/2003
0041 002738/2003
0126 001675/2003
0135 001875/2004
0079 001067/2004
0130 001674/2004
0076 000867/2004
0081 001211/2004
0086 001458/2004
0119 000566/2001
0091 001845/2004
0078 000961/2004
0013 042628/2000
0050 003141/2003
0102 002662/2004
0119 000566/2001
0001 006716/2004
0119 000566/2001
0087 001514/2004
0119 000566/2001
0146 003633/2004
0126 001675/2003
0122 001360/2002

GUILHERME LUIZ SANDRI
HELIO EDUARDO RICHTER
HELOISA BOT BORGES
IDERALDO JOSE APPI
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES
INACIO HIDEO SANO
INAE BRUSTOLIN DE MELO
INAIU NOGUEIRA QUEIROZ BO
IRINEU PETERS
IVAN JOSE SILVEIRA
IVO DYNIEWICZ
JAMIL NABOR CALEFFI
JANICE KELLER ARAUJO
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE
JEFFERSON GREY SANT ANNA
JOAO ALVES NAVARRO
JOAO BATISTA DOS ANJOS
JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA
JONAS GOULART
JOSE CID CAMPELO
JOSE MARIA MARTINS DO NAS
JOSE PAIS SOBRINHO
JOSE PAULO DAMACENO PEREI
JOSE TEODORO ALVES
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
JUAREZ XAVIER KUSTER
JULIO CESAR SCOTA STEIN
JUSSARA GRANDO
JUVENAL ANTONIO DA COSTA
KAREM OLIVEIRA
KATIA REGINA S. ALVES
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR
LEANDRO FRANKLIN GORSODORF
LEANDRO ISAIAS C. DE ALME
LEONARDO ZICCARELLI RODRI
LIDIANE HILBERT BRATI
LINEU A. DALARMI JUNIOR
LUCI R.DAMAZIO
LUCIA HELENA FERNANDES ST

LUCILENE MACHADO CARLOS
LUDIMAR RAFANHIM
LUIZ ALBERTO SANTOS DE MA
LUIZ BRESOLIN
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ
LUIZ FERNANDO MOCELIN
LUIZ RENATO PEDROSO
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO
MANOEL HENRIQUE MAINGUE
MANOEL RODRIGUES DE MATOS
MARA FRANCINE LEVIN DAVID
MARA REGINA ALBINI MATE
MARCEL EDUARDO DE LIMA
MARCELENE C DA SILVA RAMO
MARCELO BERVIAN
MARCIA HELENA BADER MALUF
MARCUS FONTOURA LASS
MARCO ANTONIO DE SOUZA
MARCOS LUIZ

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA | 0104 | 002690/2004 |
| ORIBES MUSSI CORREA | 0004 | 031879/1995 |
| OSVALDO FRANCISCO GASPARI | 0079 | 001067/2004 |
| OTTO JOAO LYRA NETO | 0119 | 000566/2001 |
| PATRICIA JAREK PEREIRA | 0090 | 001747/2004 |
| PAULO BATISTA FERREIRA | 0119 | 000566/2001 |
| PAULO GUILHERME PFAU | 0118 | 042327/2000 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI 33 | 0005 | 034891/1996 |
| PAULO ROBERTO FERREIRA MO | 0022 | 001414/2002 |
| PAULO ROBERTO GOMES | 0033 | 002087/2003 |
| | 0034 | 002090/2003 |
| | 0045 | 002931/2003 |
| | 0056 | 003385/2003 |
| | 0057 | 003389/2003 |
| | 0065 | 000346/2004 |
| | 0066 | 000347/2004 |
| PAULO VINICIUS B MARTINS | 0119 | 000566/2001 |
| | 0127 | 002369/2003 |
| | 0144 | 003629/2004 |
| | 0145 | 003630/2004 |
| | 0130 | 001674/2004 |
| | 0131 | 001676/2004 |
| | 0132 | 001683/2004 |
| | 0133 | 001684/2004 |
| | 0136 | 001986/2004 |
| | 0137 | 002039/2004 |
| | 0138 | 002061/2004 |
| | 0118 | 042327/2000 |
| PEDRO ANGELO ANDREASSA | 0119 | 000566/2001 |
| PEDRO GIROLAMO MACARINI | 0132 | 001683/2004 |
| PEDRO LILITO FRANCESCHI | 0119 | 000566/2001 |
| PEDRO VIEIRA CESAR | 0126 | 001675/2003 |
| PEREGRINO DIAS ROSA NETO | 0142 | 003589/2004 |
| | 0146 | 003633/2004 |
| | 0119 | 000566/2001 |
| RALF RIBEIRO RIEHL (SP) | 0135 | 001875/2004 |
| REGES JOSE REIMANN | 0119 | 000566/2001 |
| REGINA DE ALMEIDA | 0044 | 002891/2003 |
| RENATA CRISTINA PALOAN TO | 0095 | 002334/2004 |
| RICARDO RUY FRANCO DE MAC | 0135 | 001875/2004 |
| RITA MARIA L. DE PAULA SO | 0139 | 002172/2004 |
| RIVADAVIA ANTONER PROSDOC | 0123 | 001483/2002 |
| RODRIGO DE MORAIS SOARES | 0130 | 001674/2004 |
| ROGERIO DE PAULA ALVES | 0051 | 003166/2003 |
| RONY MARCOS DE LIMA 36110 | 0051 | 003166/2003 |
| ROOSEVELT ARRAES | 0005 | 034891/1996 |
| ROSE MARY BASTOS IACOMINI | 0002 | 042577/2000 |
| ROSSANA MOREIRA GOMES | 0014 | 031879/1995 |
| SANDRA JUSSARA KUCHNIR | 0008 | 040591/1999 |
| | 0009 | 040595/1999 |
| SANDRA REGINA S. ROMANIEL | 0012 | 042577/2000 |
| SANDRA SOTO NATER | 0059 | 003433/2003 |
| SELMA GONÇALVES HERAKI | 0101 | 002605/2004 |
| SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR | 0061 | 000001/2004 |
| SIDNEY MARTINS | 0011 | 042403/2000 |
| | 0018 | 001232/2001 |
| SILVANA APARECIDA CEZAR P | 0010 | 041598/1999 |
| | 0017 | 043027/2000 |
| | 0082 | 001216/2004 |
| SILVIO FELIPE GUIDI | 0026 | 000679/2003 |
| SIRLENE ELIAS RIBEIRO | 0121 | 001041/2002 |
| SYLVANO A. DA ROCHA LOURE | 0131 | 001676/2004 |
| TATIANA ABDALLA NEME | 0119 | 000566/2001 |
| TRICIANA CUNHA PIZZATTO | 0117 | 040004/1998 |
| VALDEMAR REINERT | 0094 | 002303/2004 |
| VALDIR JUDAI | 0124 | 000946/2003 |
| VALTER SCARPIN | 0073 | 000682/2004 |
| VANESSA DA COSTA PEREIRA | 0010 | 041598/1999 |
| VANIA DE FATIMA CESAR LUI | 0017 | 043027/2000 |
| | 0116 | 039411/1998 |
| | 0142 | 003589/2004 |
| | 0146 | 003633/2004 |
| VILMA GONCALVES DE CASTIL | 0119 | 000566/2001 |
| | 0127 | 002369/2003 |
| | 0144 | 003629/2004 |
| | 0145 | 003630/2004 |
| | 0130 | 001674/2004 |
| | 0131 | 001676/2004 |
| | 0132 | 001683/2004 |
| | 0133 | 001684/2004 |
| | 0136 | 001986/2004 |
| | 0137 | 002039/2004 |
| | 0138 | 002061/2004 |
| VINICIUS DE ANDRADE MENDE | 0075 | 000838/2004 |
| VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ | 0029 | 001627/2003 |
| | 0039 | 002608/2003 |
| | 0028 | 001626/2003 |
| WALDIR COELHO DE LOIOLA | 0020 | 000888/2002 |
| | 0023 | 001536/2002 |
| | 0022 | 001414/2002 |
| WILLIAN VAN ERVEN | 0038 | 002558/2003 |
| YARA D AMICO | 0032 | 002042/2003 |
| YEDA VARGAS RIVABEM BONIL | | |

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6716/2004-ANDRE FERNANDO SMANIOTTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas do Carterio,tendo em vista que foram recolhidas somente custas do Distribuidor e Funrejus-Adv. MIRNA LUCHMANN-

2.-INDENIZACAO-23554/1987-MERCHOD UEPPY MACG-CUL x ESTADO DO PARANA-A liquidada de sentença , verdadeira a ação de conhecimento, de índole declaratória, e, como tal, deve preencher os requisitos necessários ao seu exercício. Muito embora não caiba ao juízo determinar a parte que exerce o direito de ação desta ou daquela forma, pode, sem dúvida, bloquear o quando se mostre inviável o juízo sobre a conformidade entre o tipo de liquidada escolhido pelo credor e a natureza do objeto da liquidada não constitui senão o juízo sobre a presença ou não das condições da ação de liquidada, mais especificamente o interesse processual (utilidade e adequação).Pois bem. NA hipótese dos autos, não se pode deixar de considerar idôneo o arbitramento para a liquidada do dano emergente, isto é, para a definição do

valor do imóvel alienado a non domino pelo Estado. O mesmo não se pode dizer, entretanto, em relação aos lucros cessantes, justamente porque, para a eles, queira ou não o credor, a necessidade de prova de fatos novos, que deveriam ser investigados para que se conheça o quanto deixou o autor de ganhar ao longo dos anos. Que fatos são esses. Aqueles cujos "nus de demonstrar pretendeu o autor transferir ao perito, citados nos quesitos 2º a 5º de fls. 563/564. Sendo assim, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende/adite a petição inicial da ação de liquidada (fls. 559/564) requerendo sejam apurados por artigos os lucros cessantes e expondo desde logo os fatos que pretende demonstrar para a definição do montante respectivo. Ano to que, embora já operada a citação, a alteração do pedido, vi vel porque a ela já anuiu expressamente o Estado do Paraná, não sendo inconciliáveis a liquidada por artigos e o arbitramento, necessos rios ... liquidada de partes distintas do julgado, pois ambos estão sujeitos ao rito ordinário. Anoto que, no silêncio, ser indeferida a liquidada dos lucros cessantes, prosseguindo-se com o arbitramento do dano emergente. Adv. JOSE CID CAMPELO, DEBORA FRANCO DE GODOY, LUIZ FERNANDO MOCELIN e ALMIR MIRO CARNEIRO-

3.-ORDINARIA-30843/1994-CHLORIS CASAGRANDE JUSTEN E OUTROS x BANESTADO S/A.CRED.IMOBILIARII-Sobre a conta de fls. 382/401, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

4.—31879/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x EQUIPAMENTOS E SIST DE COMPUTACAO KOMPLETA LTDA e outros-Ante a inércia do requerido em proceder o depósito dos honorários periciais, declaro a perda da prova. Vista ao Ministério Público. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ORIBES MUSSI CORREA-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-34891/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x MAGERON COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA - Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-35583/1996-IPE x MARIA APARECIDA SANTI MARQUES-Assiste razão ao Estado do Paraná no que respeita ... atualizações do d, bito, pois que os honorários pretendidos foram fixados pelo V. Aresto de fls. 77/82, devendo correção monetária incidir a partir da decisão que efetivamente os concedeu (12.05.99).DE outro lado, sobre tal valor devem incidir juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da referida data. Ante ao exposto, remetam-se os autos. ... conta geral. Adv. MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763 e LUCI R. DAMAZIO-

7.-DESAPROPRIACAO-40382/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SONIA MARIA ANTONIACOMI e outros-Cumpra o requerido os demais requisitos do art. 34 do Decreto Lei 3365/61. Adv. INACIO HILDEO SANO, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA e CLAUDIA DUCCI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40591/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ROWAM TURISMO E VIAGENS LTDA. e outros -Homologo o acordo noticiado ... fls.57/60 e com base no art. 269,III do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.- Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e DEISE C. MONTEIRO DE BARROS DINIZ-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40595/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x J.E. MOLINA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outros -Homologo o acordo noticiado ... fls. e com base no art. 269,III do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.- Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e DEISE C. MONTEIRO DE BARROS DINIZ-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41598/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CORPORE ADM. DE SERV. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA e outros-Vista ao autor. Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-42403/2000-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x PROREDE REDES DE PROTECAO LTDA-Ante a certidão retro, manifeste-se a requerente. Adv. SIDNEY MARTINS-

12.-MANUTENCAO DE POSSE-42577/2000-LAERCIO TERTULIANO FRANCA x CIC - CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA -Como requer ... fls.158.-Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, ESTEFANO ULANDOWSKI, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO e ROSSANA MOREIRA GOMES-

13.—42628/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CARLOS ALBERTO BRANCO BORGES e outros -Preparadas as custas, voltem. R\$ 28,02-Adv. MIEKO ITO.-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-42730/2000-GILBERTO VENCATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Como requer ... fls.363 A note-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

15.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-43000/2000-SILVANO IRENE KACHINSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43003/2000-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x ADRIANA OLIVEIRA -Vista ao exequente.-Adv. MARCIA JOKOWISKI, ALCIONE BASTOS RIBAS-

17.—43027/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ALTINO DE MATTOS SANTOS-Ao autor, face a certidão retro. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

18.-ORDINARIA-1232/2001-JOSE TABORDA SANTOS e outros x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.-Ante ao exposto, pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a r, a pagar aos autores a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada autor, bem como para que cancele a punição imposta aos autores. Encaminhe-se cópias de peças ao Ministério Público, quanto a declaração, em tese, falsa, como afirmada em fls. 128, e que gerou a condenação do ente público. Decisão sujeita a reexame necessário. Adv. ADILSON GABARDO, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA e SIDNEY MARTINS-

19.-ORDINARIA DECLARATORIA-324/2002-LUCIA HELENA RODRIGUES PINHEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido vestibular a fim de condenar o requerido ao pagamento da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos da autora, referente a sua atividade exercida com crianças excepcionais, em seus dois vínculos de emprego. Com relação ... matrícula funcional de nº 3823-1, deve pagar o período em que retirou o benefício da autora-março de 1997 a dezembro de 2000 (data limite ante o contido em fls. 158), e pela matrícula nº 73490-1, deve pagar desde a data da interrupção do benefício, observada, em ambos os casos, a prescrição quinquenal. Condeno ainda o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a teor do art. 20, par. 4º da lei adjetiva civil. Decisão sujeita a reexame necessário. Adv. LUDIMAR RAFANIM e MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES-

20.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-888/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ROSANA DA SILVA MAYORK e outros-Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor, julgando extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,VIII do CPC. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-1311/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ANTONIO HILARIO DE SOUZA e outros-Anote-se o contido ... fls. 103.Sobre o ofício retro, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, EDUARDO HARDER, LEANDRO FRANKLIN GORS-DORF e DARCI FRIGO-

22.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-1414/2002-ADRIANO DE JESUS SANT ANNA. x ESTADO DO PARANA-Não havendo questões processuais pendentes, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a capacidade do autor ao requerer a baixa da Polícia Militar e eventual dolo de agentes estatais por ocasião desse requerimento. Defiro a produção de prova oral (depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas), determinando, por outro lado, a realização de prova pericial médica. Nomeio Perito o Dr. Luiz Amaral, fixando o prazo de trinta dias para entrega do laudo. Podem as partes indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos no prazo de 05 dias a partir da intimação deste despacho. Adv. WILLIAN VAN ERVEN e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

23.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1536/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARTIM WITZKI-Vista ao autor. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/2003-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETOS DO BRASIL LTDA e outros x BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO - BRDE-Ante o provimento do agravo tirado contra a decisão de fls. 214, relativamente ... inversões do "nus da prova, esclareça o embargado se tem interesse na prova pericial e se custear as despesas respectivas. Intime-se. Adv. EDUARDO MELLO, ALESSANDRA MIZUTA e JANICE KELLER ARAUJO-

25.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-278/2003-ANNETA LUSENA MULLER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Revogo o despacho de fls. 86, por equivocado, eis que os juros e a correção monetária devem indiscutivelmente ser contados desde a data em que deveria ser pago o principal at, a data do efetivo pagamento, desmerecendo a questão de maiores dividações, sobretudo porque nenhum recurso interpôs o executado contra o despacho de fls. 83. Retornem, pois, ao contador, para que refaça o cálculo do saldo devedor. Adv. MARIA REGINA BARBOSA R. TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-679/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Como requer ... fls.67.-Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

27.-EXECUCAO DE SENTENCA-1429/2003-MARIA ESTELA VALENGA PISSAIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-A correção monetária e os juros at, a data do pagamento são indiscutivelmente devidos, desmerecendo a questão de maiores dividações. Não tendo o devedor efetuado o depósito da diferença, deve o exequente indicar bens para penhora. Aguarde-se, pois, a indicação. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1626/2003-ACHILES MEZZARI e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1627/2003-ALZEMIRO BASSO e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Homologo o acordo noticiado ... fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Custas e honorários na forma acordada.-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1747/2003-ESPOLIO DE NAYR PEREIRA DOS SANTOS REBOLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A--s partes, ante a decisão do agravo. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

31.-EXECUCAO DE SENTENCA-1938/2003-VIDAL VANNHONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-A correção monetária e os juros at, a data do pagamento são indiscutivelmente devidos, desmerecendo a questão de maiores dividações. Não tendo o devedor efetuado o depósito da diferença, deve o exequente indicar bens para penhora. Aguarde-se, pois, a indicação. Adv. JOAO ALVES NAVARRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-2042/2003-ESTADO DO PARANA x JOALICE ALVES LINHARES-Ante ao exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para fixar o valor do débito exequendo em R\$ 6.837,51 em 26.04.2004, nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais destes embargos mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% do excesso reconhecido nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC.-Adv. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e CLAUDINEI BELAFRONT-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2087/2003-NAHIR CORREA BONADIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indefiro o pedido retro, posto que incumbe ao exequente apresentar a respectiva memória de cálculo.-Adv. DIGELAINE MEYRE SANTOS, PAULO ROBERTO GOMES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2090/2003-JOAO POTUK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indefiro o pedido retro, posto que incumbe ao exequente apresentar a respectiva memória de cálculo.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

35.-EXECUCAO DE SENTENCA-2189/2003-JOSE ROBERTO DE CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Nada a deferir eis que extinta a execução pela sentença de fls. 65. Arquivem-se. Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI, EDUARDO BIANCHI GOMES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

36.-EXECUCAO DE SENTENCA-2237/2003-MARIA CLAVERO GARCIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão por seus próprios fundamentos. Caso sejam requisitadas informações, oficie-se.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2295/2003-AGORDINO JOSE ARSEGO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-A correção monetária e os juros at, a data do pagamento são indiscutivelmente devidos, desmerecendo a questão de maiores dividações. Não tendo o devedor efetuado o depósito da diferença, deve o exequente indicar bens para penhora. Aguarde-se, pois, a indicação. Adv. JUSSARA GRANDO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2558/2003-ESPOLIO DE ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Data venia, nenhum dos documentos de fls. 133 e seguintes nfaz prova de que no local visitado pelo Oficial de Justiça exista quem tenha poder para receber citação pelo Banco Itaú S/A., o qual sabidamente não está incluído nos poderes da cl usula adjudicia nem pode ser presumido. Se insistir o exequente na citação do devedor nesta marca, cabendo-lhe dizer quem representa o executado, deve indicar nominalmente a pessoa devedora recebê-la, sujeitando-se ao risco de nulidade. Aguarde-se, pois a indicação.-Adv. YARA D AMICO-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2608/2003-GETULIO SILVA e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.-Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2732/2003-PAULO AFONSO SCHMIDT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A que desta forma assumiu as obrigações relativas ... negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egr, gio Tribunal de Justiça que "o adquirente assume a respon-

sabilidade pelos direitos e obrigações do alienado o Banco Itaé S/A , parte legítima para responder em juízo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6/ C. Cível- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04- no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certidão de fls. 80. acolho o pedido de fls. 83/84, ao fito de incluir o Banco Itaé S/A, no pelo passivo da presente execução. Façam-se as necessárias anotações e comunicações. Cite-se, na forma da r. decis. de fls. 78. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, GEORGE LUIZ DEMIATE-

41.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2738/2003-JOAO NORBERTO MERLIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-Conheço dos embargos de declaração. Éo, porque tempestivos.No m.rito, dou-lhes provimento, esclarecendo, relativamente ao contido no último parágrafo de fls. 280, que o sobrestamento pelo prazo de cinco anos refere-se exclusivamente ... exigibilidade da verba sucubencial a que foi condenado o demandante, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50 e não ao processo. Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

42.-EXECUCAO DE SENTENÇA-2793/2003-ESPOLIO DE ALTAIR MARIANO DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. KATIA REGINA S. ALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

43.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2821/2003-LUIZ FERNANDO PELLIZZARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Data venia, nenhum dos documentos de fls. 125 e seguintes nfaz prova de que no local visitado pelo Oficial de Justiça exista quem tenha poder para receber citação pelo Banco Itaé S/A., o qual sabidamente não está incluído nos poderes da cl usula ad judicium não pode ser presumido.Se insistir o exequente na citação do devedor nesta comarca, cabendo-lhe dizer quem represente o executado, deve indicar nominalmente a pessoa deva recebê-la, sujeitando-se ao risco de nulidade.Aguarde-se, pois a indicação. -Adv. IVAN JOSE SILVEIRA-

44.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2891/2003-ADELINO CANAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Diga o exequente se se d por satisfeito com o valor levantado. Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS-

45.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2931/2003-ODAIR CARDOSO DE SA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indefiro o pedido retro, posto que incumbe ao exequente apresentar a respectiva memória de cálculo.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2934/2003-JUCYMAR REBELLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaé S/A que desta forma assumiu as obrigações relativas ... negociações celebradas com seus correntistas. A proposta, decidiu o nosso egr. gão Tribunal de Justiça que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações do alienado o Banco Itaé S/A , parte legítima para responder em juízo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6/ C. Cível- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04- no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certidão de fls. 35. acolho o pedido de fls. 43/44, ao fito de incluir o Banco Itaé S/A, no pelo passivo da presente execução. Façam-se as necessárias anotações e comunicações. Cite-se, na forma da r. decis. de fls. 32. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JONAS GOULART-

47.-MANDADO DE SEGURANÇA-2941/2003-UREPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SUPERINTENDENTE DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA -Renovação do ato de intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais. R\$ 30,45 -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

48.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3046/2003-TELMA LUIZA PONTELLO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Homologo o pedido de desistência da execução. Éo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com base no art. 569 do C.P.C.-Adv. INAE BRUSTOLIN DE MELO, LIDIANE HILBERT BRATI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

49.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3129/2003-ANTONIO LIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Indefiro os pleitos de fls. 37/38, por caber ao exequente, ... falta de nomeação pelo devedor, a indicação de bens passíveis de penhora. Intime-se. Adv. MARIO FERNANDO CORREIA VARGAS-

50.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3141/2003-MARIO TACAHASHI x BANCO BANESTADO S.A. -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-MANDADO DE SEGURANÇA-3166/2003-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DUCKTRAN LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO e outros -Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA, RONY MARCOS DE LIMA 3611026 e ROOSEVELT ARRAES-

52.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3303/2003-DONAI RODRIGUES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

53.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-3356/2003-OTILIA VIANA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação. Éo.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

54.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3357/2003-ROMEUFISCHER E S/M e outros x BANCO BANESTADO S/A-Defiro o pleito de fls. 108/111.Desentranhe-se o mandado executivo, devolvendo-se ao oficial de justiça para que cite o Banco Itaé na pessoa do gerente de qualquer agência desta cidade. Adv. CLEOSNY SLOMPO 2223611 e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

55.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-3360/2003-DENISE SANTOS MARTINS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação. Éo.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

56.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3385/2003-DEVILDE VERGINIA NIEDZULKA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indefiro o pedido retro, posto que incumbe ao exequente apresentar a respectiva memória de cálculo.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3389/2003-DAVID YOSHIMI KAWAMURA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indefiro o pedido retro, posto que incumbe ao exequente apresentar a respectiva memória de cálculo.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3397/2003-GENY LANDOLFI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução. Éo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, d-se baixa na distribuição. Éo e arquivem-se os autos.-Adv. ANDREA GRZYBOWSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3433/2003-TEREZINHA DE JESUS CURUPANA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução. Éo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, d-se baixa na distribuição. Éo e arquivem-se os autos.-Adv. SANDRA SOTO NATER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3483/2003-WANDA DO ROCIO CHMIELEWSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-

61.-MANDADO DE SEGURANÇA-1/2004-CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA x DIRETOR PRESID. DA COMP. PARAN. DE GAS - COMPAGAS - Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. ALEXANDRE H. DE QUADROS, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

62.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-14/2004-ARNALDO DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -O Itaé, a rigor, não sucedeu o Banestado. Se o exequente quiser responsabilizar o primeiro, deve requerer fundamentadamente a sua inclusão no pelo passivo e a sua pr. via citação. Éo. Intime-se.-Adv. MARCEL EDUARDO DE LIMA-

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-184/2004-WANCLEIA HELENA DA SILVA SANCHES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -A correção monetária e os juros at, a data do pagamento são indiscutivelmente devidos, desmerecendo a questão de maiores divagações. Não tendo o devedor efetuado o depósito da diferença, deve o exequente indicar bens para penhora. Aguarde-se, pois, a indicação. Éo. Adv. IDERALDO JOSE APPI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

64.-EXECUCAO DE SENTENÇA-278/2004-ZAKIE FAYAD PORTES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAÉ S/A. pela dívida objeto da presente execução. Éo e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. Proceda a Escrivania as anotações necessárias com vistas ... inclusão do BANCO ITAÉ S/A. no polo passivo da presente execução. Éo, figurando, assim, em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.-Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

65.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-346/2004-GILDA LIMA DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indefiro o pedido retro, posto que incumbe ao exequente apresentar a respectiva memória de cálculo.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

66.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-347/2004-OSMAR ANTONIO MACHADO DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indefiro o pedido retro, posto que incumbe ao exequente apresentar a respectiva memória de cálculo.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

67.-EXECUCAO DE SENTENÇA-431/2004-ANA MARIA RODRIGUES KIRCHGASSNER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

68.-EXECUCAO DE SENTENÇA-438/2004-LUIZA MESSAGI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -A correção monetária e os juros at, a data do pagamento são indiscutivelmente devidos, desmerecendo a questão de maiores divagações. Não tendo o devedor efetuado o depósito da diferença, deve o exequente indicar bens para penhora. Aguarde-se, pois, a indicação. Éo. Adv. CLEVERSON JOS. GUSO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

69.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-462/2004-LAURO KLAS JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -A correção monetária e os juros at, a data do pagamento são indiscutivelmente devidos, desmerecendo a questão de maiores divagações. Não tendo o devedor efetuado o depósito da diferença, deve o exequente indicar bens para penhora. Aguarde-se, pois, a indicação. Éo. Adv. CLEVERSON JOS. GUSO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-EXECUCAO DE SENTENÇA-524/2004-NELIO RIBAS CENTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R\$ 13,30.-Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES-

71.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-625/2004-AGAPITO VOLPATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO, FABIO DOS REIS RUIZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

72.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-657/2004-ANTONIO DOMINGOS RAMINA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Intime-se o executado, na pessoa do advogado que subscreveu a peça de fls. 53 a complementar o depósito, observando a planilha de fls. 65/74 pena de prosseguimento da execução. Éo.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

73.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-682/2004-ANDRE DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução. Éo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, d-se baixa na distribuição. Éo e arquivem-se os autos.-Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

74.-EXECUCAO DE SENTENÇA-787/2004-ACIR PALLU e outros x BANCO BANESTADO S/A -A correção monetária e os juros at, a data do pagamento são indiscutivelmente devidos, desmerecendo a questão de maiores divagações. Não tendo o devedor efetuado o depósito da diferença, deve o exequente indicar bens para penhora. Aguarde-se, pois, a indicação. Éo. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

75.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-838/2004-FLAVIO RIFFERT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ante o requerido ...s fls. 47/48, manifeste-se o devedor. Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICCARRELLI RODRIGUES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

76.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-867/2004-ODINEI MIRANDA DE FARIAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução. Éo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, d-se baixa na distribuição. Éo e arquivem-se os autos.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

77.-DECLARATORIA C/ REV PROVENTOS-871/2004-ANIBAL BASSAN JUNIOR x PARANAPREVIDENCIA e outros-Sobre as contestações, manifeste-se a parte autora. Adv. CAROLINE SAID DIAS-

78.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-961/2004-ELORCI NOTHI MEYER e outros x BANCO BANESTADO S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

79.-ORDINARIA-1067/2004-SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA e outros x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designação de audiência de conciliação. Éo.-Adv. OSVALDO FRANCISCO GASPARIN, CRISTIANE DE MATTOS J. GASPARIM, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1183/2004-CARMEN LUCIA BRUNHEROTO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. ELIMAR SZANIAWSKI e KAREM OLIVEIRA-

81.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1211/2004-FREDO-

LINO LAURINDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução. Éo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, d-se baixa na distribuição. Éo e arquivem-se os autos.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

82.-REINTEGRACAO DE POSSE-1216/2004-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA x DINAH SIQUEIRA DA CRUZ -Anotese (fls. 171/172) Como requer ...s fls. 176. Intime-se. Como requer ...s fls. Anotese.-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA, FERNANDO FERNANDES, SILVIO FELIPE GUIDI e DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA-

83.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1284/2004-JOSE EUGENIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Retirar carta precatória.-Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

84.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1345/2004-NEIDE DO PRADO REIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução. Éo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, d-se baixa na distribuição. Éo e arquivem-se os autos.-Adv. JOAO MARCOS ANACLETO ROSA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-1356/2004-BANCO BANESTADO S/A x AKEMI TANIGUSHI e OUTROS-Defiro a produção de prova pericial cont bil para a finalidade proposta ... fls. 61. Nomeio Perito o Dr. Nelson Imoto. Podem as partes indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos no prazo de cinco dias a partir da intimação. Éo deste despacho. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DA GRACA M. PASSOS-

86.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1458/2004-VANIR NOSCHANG FIGAGNA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução. Éo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, d-se baixa na distribuição. Éo e arquivem-se os autos.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

87.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1514/2004-ALCEU STROPARO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, NATALIM CARLOS DYNIEWICZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

88.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1569/2004-VERA MONTES LUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro a assistência judiciária. Quanto ao segundo requerimento de fls. 20, remeto o exequente ... leitura da certidão de fls. 18 verso. Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-

89.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1638/2004-SIMONE DE FATIMA NARDINO MARTINS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ-

90.-IND. POR DAN. MOR. E MATERIAIS-1747/2004-FRANCISCA DA LUZ KOTOVSKI MANFRON e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO-PR-Depreende-se da certidão de fls. 118 que os presentes autos ficaram com carga a Dra. Promotora de Justiça de 26 de outubro a 10 de novembro do corrente (fls. 116v.). Ainda que a intimação do r. u, na pessoa de seu advogado (fls. 119) tenha ocorrido em 19 de outubro transato (consoante nota lançada do ofício de fls. 124), tal documento se foi juntado aos autos no dia 17 deste mês (fls. 121v.) aplicando-se ... esp. que a regra o artigo 241, inciso I do CPC., em analogia. Assim, que se configurou o óbice judicial ao acesso do r. u aos autos, razão pela qual defiro o pedido de fls. 117, determinando a reabertura do prazo para interposição. Éo de agravo de instrumento, forte no artigo 180 do CPC. Adv. ANDERSON FERREIRA, PATRICIA JAREK PEREIRA-

91.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1845/2004-ALFREDO MAAS e outros x BANCO BANESTADO S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

92.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2189/2004-REINALDO KOTSAN x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS- e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação. Éo. Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

93.-EXECUCAO DE SENTENÇA-2290/2004-ANDRE LUIZ BAGGIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. DIRCEU ROSA JUNIOR-

94.-DECLARATORIA DE NULIDADE-2303/2004-LAERCIO BARRIQUELO x ESTADO DO PARANA -Para a audiência, a que deverá comparecer as partes, designo a data de 14/03/2005, ...s 15:30 horas. Nessa ocasião ser tentada a conciliação e o r. u, não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm, dio e acompanhado de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se, sendo o

caso, instruído e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, par. 2º). Cite-se.- Adv. JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAÍ e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

95.- EMBARGOS DE TERCEIRO-2334/2004-LUANA NAHIA EL OMAIRI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Diante do exposto, com fulcro nos arts. 284, par. 1º, inciso VI e 267, incisos I e VI do CPC., indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Custas pelas embargantes, dispensadas na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, por não ter havido citação. Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACE-DO FILHO e DANILLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA-

96.- SUMARISSIMA-2428/2004-MARILENE VEIGA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre as contestações. Prazo de dez dias.- Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

97.- SUMARISSIMA-2429/2004-LAERTES WILLE e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre as contestações. Prazo de dez dias.- Adv. LUIZ BRESOLIN-

98.- DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2564/2004-ANTONIO RODRIGUES x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS- e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre as contestações.- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI-

99.- SUMARIA DECLARATORIA-2583/2004-JOAO CESAR RANSOLIM x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação. Prazo de 10 dias.- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI-

100.- DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2586/2004-EURIDES NARCIZO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS- e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre as contestações.- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI-

101.- EMBARGOS A EXECUCAO-2605/2004-IRMANDADE FILANTROPICA E RELIGIOSA DE JESUS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE NEZ e SELMA GONÇALVES HERAKI-

102.- EMBARGOS A EXECUCAO-2662/2004-PRODUTOS TARUMA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.- Adv. KAREM OLIVEIRA, MILENA XAVIER LINHARES DE ANDRADE-

103.- EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2672/2004-CID PINTO OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.- Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA e FRANCINE FREDERICO-

104.- MANDADO DE SEGURANCA-2690/2004-ESCOLA DE NATACAO AMARAL LTDA. S/C x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão por seus próprios fundamentos. Caso sejam requisitadas informações, oficie-se.- Adv. OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA e JEFFERSON GREY SANT ANNA-

105.- MEDIDA CAUTELAR-2734/2004-SINDICATO DAS EMPR. DE SEG. PRIV. DO PR -SINDESP/PR- x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA SANEPAR- TOPICO FINAL: Sendo assim, ante a ilegitimidade manifesta do Presidente da Comissão de Licitação do da Sanepar e com fulcro nos artigos 284, parágrafo 1º, incisos II e 267, incisos I e VI do CPC., indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Custas pela requerente. Sem honorários, por não ter havido citação. Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

106.- EMBARGOS A EXECUCAO-2978/2004-ESTADO DO PARANA x MARIA CRISTINA RIBEIRO -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. Adv. LUCI R. DAMAZIO-

107.- EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3042/2004-ANTONIO MAURO TONIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -RECOLHA-SE AS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA SOB PENA DE CANCELAMENTO - VALOR R\$ 120,00 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS- Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

108.- SUMARIA DE REPET. DE INDEBITO-3561/2004-ELIDIANA MARIA PREVIDI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 16/03/2005, ...s 16:30 horas.- Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

109.- SUMARIA DECLARATORIA-3562/2004-ANTONIO BRITO DA LUZ x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS- e outros -Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 17/03/2005, ...s 14:00

horas.- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI-

110.- SUMARIA DECLARATORIA-3563/2004-JOSE LOURENCO MONTEIRO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS- e outros -Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 16/03/2005, ...s 16:00 horas.- Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

111.- SUMARIA DE REPET. DE INDEBITO-3572/2004-LAURO LEOPOLDO MILLARCH x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 17/03/2005, ...s 14:30 horas.- Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

112.- SUMARIA DE REPET. DE INDEBITO-3573/2004-FLORIANO PEREIRA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 21/03/2005, ...s 14:30 horas.- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI-

113.- SUMARIA DE REPET. DE INDEBITO-3576/2004-FLORIANO AMADEUS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 15/03/2005, ...s 16:30 horas.- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI-

114.- SUMARIA DE REPET. DE INDEBITO-3581/2004-ANTONIO FLORIANO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 21/03/2005, ...s 14:00 horas.- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI-

115.- SUMARIA DECLARATORIA-3604/2004-DAVID TAVERNA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS- e outros -Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 03/03/05, ...s 15:30 horas.- Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

116.- HABILITACAO DE CREDITO-39411/1998-GERALDO MATKOSKI x HERMES MACEDO S/A -Cientifique-se o síndico do contido ... fls. 63, para que requerida o que for necessário ... efetiva arrecadação do valor concernente ao depósito recursal. Adv. NILTON HIRT MARIANO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e MARINA BORIO 3223220-

117.- FALENCIA-40004/1998-DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x POSTO ARTHUR LTDA.-Ao exequente para efetuar o pagamento dos honorários periciais. Adv. ANTONIO CARLOS EFING, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e VALDEMAR REINERT-

118.- DECLARACAO DE CREDITO-42327/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELETRO REAL LTDA.-Nomeio Perito o Dr. Nelson Imoto, fixando o prazo de dez dias para a entrega do laudo. Podem as partes indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos no prazo de 05 dias a partir da intimação deste despacho. Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, ADRIANE JUSTEN DE FREITAS, JUAREZ XAVIER KUSTER, PEDRO ANGELO ANDREASSA e ANA CARLA HARMATIUK MATOS-

119.- FALENCIA DECRETADA-566/2001-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA. x DESPACHO DE FLS. 5827/5828: Relativamente ... nomeação do Síndico, anoto inicialmente que o Tribunal de Justiça em nenhum momento vedou a recondução do Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, somente tendo determinado a observância do contido no par. 2º do Art. 60 da LF, o que foi feito pelo juízo ...s fls. 5254 e 5296. Não pode ser aceito, assim, o parecer ministerial de fls. 5805/5808, que reputo equivocado no particular, na medida em que a expressão "pessoa estranha" mencionada pela Lei, refere-se exclusivamente ... ausência da qualidade de credor, conclusão a que se chega pelo próprio enunciado do par. 2º, que deve ser interpretado em consonância com o caput do art. 60 da LF. Quanto ... idoneidade moral do nomeado, afirma-a o juízo com base na reputação que tem no âmbito das Varas da Fazenda Pública, onde atua como Síndico em outros processos, como também a partir de sua conduta ... frente de outros feitos falimentares em tramitação nesta Vara. A idoneidade financeira, a seu turno, não pode ser entendida da forma advogada pela falida, pois a lei em nenhum momento exige do síndico patrimônio compatível com o ativo da massa, muito menos a prestação de cauções. Parece evidente at, ao senso comum que o raciocínio proposto ...s fls. 5537/5546 inviabilizaria a nomeação do síndico para as grandes falências, colidindo ademais como a própria regra do caput do art. 60 da LF, que elege como critério de seleção o valor do cr. dito e não o patrimônio do possivelmente síndico. Penso, assim, que a idoneidade financeira exigida pela lei somente pode ser compreendida como a ausência de inidoneidade nessa área, isto é, a falta de qualquer fato que desabone a vida econômica do nomeado e que possa tornar não recomendável atribuir-lhe a administração do ativo da massa. Por que nada há que possa macular a vida financeira do Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, rejeito a impugnação ... sua nomeação. Sobre os demais temas levantados pela falida nas suas reiteradas críticas ... atuação do síndico, sempre benéficas desde que feitas com bom senso, notadamente aquelas sobre os quais requereu esclarecimentos em audiência (fls. 5823) ao juízo parece que nada há de irregular ou suspeito, o que se afirma a partir desses esclarecimentos orais, dos relatórios das atividades praticadas pelo síndico, amide por ele juntados aos autos, e dos esclarecimentos escritos de fls. 5742/5745. Com efeito, dessas informações se pode extrair que está sendo tomadas providências para recebimento do seguro instituído em benefício da massa, que o levantamento de depósitos recursais feitos em processos trabalhistas não depende se da vontade do síndico, o que, bastante fácil de

se aceitar, haja vista a controversia existente a respeito na jurisprudência, que está sendo tomadas providências quanto ... conservação de imóveis da massa locados a terceiros, a partir da salutar fiscalização da falida, e que a execução do possivelmente cr. dito frente ao Sr. Caetano Bernardini pode não ser viável. Por outro lado, a contratação de outro profissional para a conclusão da perícia contábil parece ser atribuído decorrente da substituição do síndico, pois se a Lei atribui a este a faculdade de indicação, porque requer que o contabilista seja da sua confiança. A revelia em processo trabalhista, a seu turno, parecer ter decorrido da falha na transmissão de informações pelo síndico anterior, que da audiência havia sido intimado, em vista do número elevado de reclamações e a complexidade da falência. DE mais a mais, não há dizer que a revelia tenha implicado prejuízo ... massa, visto que ela não induz necessariamente a procedência, alcançando somente fatos. Finalmente, em vista dos esclarecimentos de fls. 5759/5760, reputo superada a questão relativa ... atuação do Dr. Raphael Zarpelon representando a massa. Sobre a guarda dos documentos da falida e quanto ... utilização de garagens pela locatária, penso que não existe nos autos evidência de risco ... segurança daqueles, nem de irregularidade deliberada nesta. Determino ao Síndico, entretanto, que comprove nos autos a tomada de providências que assegurem a segurança dos documentos e esclareça formalmente com a locatária o tema relativo ... utilização das garagens, eis que o contrato de locação nada dispõe a respeito, prestando contas disso nos autos. Determino, outrossim, ao Síndico que, quanto a contratação de parecerista acerca da conveniência da cobrança de valores atinentes ... cotas da falida, que proceda conforme requerido pelo Ministério Público no parecer de fls. 5805/5808. Defiro os requerimentos das letras "a", "b", "d", "e" e "f" de fls. 5606. Determino, ainda, ao Cartório que, a fim de evitar as inúmeras reiterações, compre imediatamente a presente determinação, certificando nos autos a expedição dos ofícios/cartas/alvarás necessários. Intimem-se.- Adv. PAULO BATISTA FERREIRA, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, GILBERTO BRUNATTO DALABONA, ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO, NADER THOMAS NETO, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, ANNA LUCIA DE SOUZA, DANIEL PUGLIESSI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, MARA REGINA ALBINI MATE, ANA MERI PAGOT, REGINA DE ALMEIDA, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, EDSON ISFER, VILSON STALL, PEDRO VIEIRA CESAR, JOSE PAIS SOBRINHO, OTTO JOAO LYRANETO, MARIA CRISTINA FERNANDES, MARA FRANCINE LEVIN DAVID, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, IRINEU PETERS, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, JULIO CESAR SCOTA STEIN, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243, LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, RALF RIBEIRO RIEHL (SP), MARCY HELEN VIDOLIN, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, LUIZ RENATO PEDROSO, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, ELCI BOZZA, HELOISA BOT BORGES, PEDRO GIROLAMO MACARINI, HELIO EDUARDO RICHTER, ANTONIO ERNESTO DE LIMA, GERSON DA LUZ SOUZA e MICHEL DO LAGO AMARO-

120.- IMPUGNACAO-765/2002-OSNI ROBERTO CARON x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 344,21.- Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

121.- HABILITACAO DE CREDITO-1041/2002-ADRIANE ZIKERT x MASSA FALIDA DE K.SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO -Renove-se a intimação do Síndico. Adv. SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO-

122.- FALENCIA-1360/2002-ESPOLIO DE ANTONIO TABORDA ZIMMER e outros x ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. TOPICO FINAL: Diante do exposto, com fulcro no Art. 267, inciso VI do CPC., decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Custas e honorários nos termos do acordo estabelecido entre as partes. Façam as comunicações pertinentes, relativamente ao encerramento da falência. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.- Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e NORBERTO TREVISAN BUENO-

123.- HABILITACAO DE CREDITO-1483/2002-ARI EDUARDO DOVORAK x MULTIPLAN ADM. NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA. Ao habilitante ante o contido retro.- Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES-

124.- HABILITACAO DE CREDITO-946/2003-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 323,21.- Adv. VALTER SCARPIN-

125.- HABILITACAO DE CREDITO-1259/2003-IVETE AFONSO CORREA x MASSA FAL. DE RENATA INDL. MOVELEIRA LTDA -Cumpra-se a cota ministerial. Int. AdvS. JULIANO FRANCA TETTO, MARCOS ALBERTO PICOLI-

126.- HABILITACAO DE CREDITO-1675/2003-JOAO MARIA PINTO x MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANA LTDA -Cumpra-se a cota ministerial. Int.- Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO e MAURICIO DE PAULA S.GUIMARAES-

127.- DECLARACAO DE CREDITO-2369/2003-CLIMATIZACAO E HORTIFRUTIGRANJEIRA BANAMARQUES LTD x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Tendo em vista os documentos trazidos aos autos, a manifestação da falida e do Síndico, homologo a presente habilitação de cr. dito referente ao cr. dito no valor de R\$ 47.412,03 em favor do autor (a) contra a massa falida de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente, consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei

6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, até se suportar veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no Art. 26 da Lei de Falências. Ao Síndico, para inclusão do cr. dito no quadro geral de credores como de natureza quirografária.- Adv. CORINE WEIGANG DE CAMPOS, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

128.- HABILITACAO DE CREDITO-193/2004-ELISABETE MARIA PINHEIRO DA CUNHA CADAVAL x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS-

129.- FALENCIA-725/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x CENTER PISO COMERCIAL LTDA -Retirar carta precatória.- Adv. MARCELO BERVIAN-

130.- HABILITACAO DE CREDITO-1674/2004-JAIR CORREA DOMINGUES x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Ante o exposto, homologo a presente habilitação de cr. dito referente ao cr. dito trabalhista no valor de R\$ 1.711,11 em favor do autor (a) contra a massa falida de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente, consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, até se suportar veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no Art. 26 da Lei de Falências. Ao Síndico, para inclusão do cr. dito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada.- Adv. CLAUDIA REGINA LEONE DE S. ALVES, ROGERIO DE PAULA ALVES, MAURICIO VITOR DE SOUZA, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

131.- HABILITACAO DE CREDITO-1676/2004-ERICK APARECIDO MESQUITA MOURA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Ante o exposto, homologo a presente habilitação de cr. dito referente ao cr. dito trabalhista no valor de R\$ 3.800,00 em favor do autor (a) contra a massa falida de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente, consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, até se suportar veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no Art. 26 da Lei de Falências. Ao Síndico, para inclusão do cr. dito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada.- Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI, TATIANE ABDALLA NEME, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

132.- HABILITACAO DE CREDITO-1683/2004-JOAO PAULO DRANKA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Ante o exposto, homologo a presente habilitação de cr. dito referente ao cr. dito trabalhista no valor de R\$ 2.300,00 em favor do autor (a) contra a massa falida de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente, consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, até se suportar veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no Art. 26 da Lei de Falências. Ao Síndico, para inclusão do cr. dito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada.- Adv. PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243, VILSON STALL e LUCIA HELENA FERNANDES STALL-

133.- HABILITACAO DE CREDITO-1684/2004-IRACI DE FATIMA QUADROS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Ante o exposto, homologo a presente habilitação de cr. dito referente ao cr. dito trabalhista no valor de R\$ 4.000,00 em favor do autor (a) contra a massa falida de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente, consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, até se suportar veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no Art. 26 da Lei de Falências. Ao Síndico, para inclusão do cr. dito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada.- Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

134.- HABILITACAO DE CREDITO-1688/2004-ELOIR GUSINSKI x MASSA FALIDA DE NEW LIFE QUIMICA LTDA -Ante o exposto, homologo a presente habilitação de cr. dito referente ao cr. dito trabalhista no valor de R\$ 30.000,00 em favor do autor (a) contra a massa falida de NEW LIFE QUIMICA LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente, consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, até se suportar veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no Art. 26 da Lei de Falências. Ao Síndico, para inclusão do cr. dito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada.- Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER MALUF, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

135.- HABILITACAO DE CREDITO-1875/2004-JOAO RODRIGUES DA SILVA x MASSA FAL. DE MULTIPLAN ADMINISTR. DE CONSORCIO S/C -Ante o exposto, homologo a presente habilitação de cr. dito referente ao cr. dito trabalhista no valor de R\$ 5.322,05 em favor do autor (a) contra a massa falida de MULTIPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C., valor este a ser corrigido monetariamente, con-

2ª Vara da Fazenda Pública

**CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DRA. RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO
RELAÇµO Nº 112/04**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|--------------|
| ABILI LAZARO CASTRO DE LI | 0003 | 000098/1991 |
| ADELICIO CERUTI | 0293 | 000463/1999 |
| ADELMARIO FRANCA | 0144 | 000691/1999 |
| ADILSON LASS | 0294 | 000627/1999 |
| ADILSON MALUCELLI | 0167 | 000754/2000 |
| ADNILTON JOSE CAETANO | 0181 | 001131/2000 |
| ADRIANA CHAVES DE PAULA | 0201 | 000007/2002 |
| | 0042 | 001667/1996 |
| ADRIANA DE ALCANTARA | 0225 | 000562/2003 |
| ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE | 0144 | 000691/1999 |
| | 0044 | 000678/1997 |
| | 0033 | 001097/1995 |
| ADRIANA ZAPPAROLI BUIATTI | 0303 | 000405/2001 |
| AFONSO ZELLO NUNES | 0093 | 000809/1998 |
| AILDO CATENACCI | 0248 | 000785/2004 |
| ALCIONE BASTOS RIBAS | 0090 | 000740/1998 |
| | 0098 | 000891/1998 |
| | 0120 | 001551/1998 |
| ALCIONE RIBAS BASTOS | 0117 | 001397/1998 |
| ALESSANDRO MARCELO MORO R | 0263 | 001119/2004 |
| | 0262 | 001115/2004 |
| | 0268 | 001363/2004 |
| | 0270 | 001366/2004 |
| | 0269 | 001365/2004 |
| ALETHEIA CRISTINA BIANCOL | 0121 | 001572/1998 |
| | 0143 | 000666/1999 |
| ALEXANDRE CHEMIM | 0211 | 000825/2002 |
| ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE | 0209 | 000583/2002 |
| ALEXANDRE RODRIGUES | 0004 | 000567/1991 |
| ALEXANDRE TORRES VEDANA | 0210 | 000599/2002 |
| ALFREDO DE ASSIS GONCALVE | 0015 | 014163/1992 |
| ALIETE RODRIGUES MARINHO | 0182 | 001339/2000 |
| ALPHONSE GUILHERME VOIGT | 0265 | 001256/2004 |
| AMANDO BARBOSA LEMES | 0177 | 001134/2000 |
| | 0108 | 001160/1998 |
| AMAZONAS FRANCISCO DO AMA | 0118 | 001026/2002 |
| ANA CLAUDIA BENTO GRAF | 0265 | 000689/2000 |
| ANA LUCIA MARTINS VALDUGA | 0190 | 000262/2001 |
| | 0160 | 000495/2000 |
| ANDERSON GASPAR | 0239 | 000399/2004 |
| ANDERSON MARCOS DOS SANTO | 0249 | 000868/2004 |
| ANDREA ANDRADE DE MIRANDA | 0165 | 000689/2000 |
| ANDREA MARGARETHE A. DE M | 0125 | 001638/1998 |
| ANDREA RICETTI BUENO FUSC | 0256 | 001064/2004 |
| ANDREA SABBAGA DE MELO | 0201 | 000007/2002 |
| ANDREZA CRISTINA BAGGIO | 0051 | 001557/1997 |
| ANITA CARUSO PUCHTA | 0242 | 000528/2004 |
| ANNA CAROLINA DE CAMARGO | 0029 | 000517/1995 |
| ANNECY ISENSEE SACONI | 0304 | 000072/2002 |
| | 0318 | 000349/2004 |
| | 0318 | 000349/2004 |
| ANTONIO CARLOS CABRAL DE | 0238 | 000385/2004 |
| | 0264 | 001252/2004 |
| | 0253 | 000963/2004 |
| | 0202 | 000166/2002 |
| ANTONIO CARLOS EFING | 0197 | 000703/2001 |
| ANTONIO CEZAR FERREIRA PI | 0135 | 000295/1999 |
| ANTONIO GLENIO FARIA M.AL | 0295 | 000689/1999 |
| ANTONIO IVANIR GONCALVES | 0109 | 001162/1998 |
| ANTONIO JOAQUIM DA COSTA | 0237 | 0010318/2004 |
| ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J | 0021 | 000654/1993 |
| ANTONIO MORIS CURY | 0147 | 000938/1999 |
| | 0030 | 000534/1995 |
| ARARINAN KOSOP | 0003 | 000098/1991 |
| ARARIPE SERPA GOMES PEREI | 0093 | 000809/1998 |
| ARIANNA DE NICOLAI PETROV | 0175 | 001065/2000 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0054 | 000020/1998 |
| | 0083 | 000653/1998 |
| | 0085 | 000695/1998 |
| | 0039 | 001150/1996 |
| | 0059 | 000102/1998 |
| | 0094 | 000834/1998 |
| | 0080 | 000622/1998 |
| | 0003 | 000098/1991 |
| ARIVALDIR GASPAR | 0239 | 000399/2004 |
| ARNALDO JOSE DA SILVA | 0063 | 000196/1998 |
| ARNO JUNG | 0302 | 000294/2001 |
| ARY CEZARIO JUNIOR | 0024 | 000362/1994 |
| ASSIS CORREA | 0012 | 000910/1992 |
| AYRTON CORREIA ROSA | 0302 | 000294/2001 |
| | 0310 | 000468/2003 |
| | 0285 | 000047/1993 |
| BEATRIZ OSTERNACK REZENDE | 0287 | 002402/1995 |
| BERNARDO RUCKER | 0223 | 000349/2003 |
| BERNARDO S. GUIMARAES | 0187 | 000149/2001 |
| BLOSS GOMM FILHO | 0025 | 000763/1994 |
| BRAZILIO BACELAR NETO | 0301 | 000107/2001 |
| | 0290 | 000945/1997 |
| | 0315 | 000176/2004 |
| CARLA CHRISTIAN DE CASTRO | 0140 | 000501/1999 |
| CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA | 0180 | 001277/2000 |
| CARLOS ALBERTO DA SILVA | 0149 | 000008/2000 |
| CARLOS ALBERTO F. DE CAST | 0300 | 000037/2001 |
| | 0304 | 000072/2002 |
| | 0318 | 000349/2004 |
| | 0318 | 000349/2004 |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA | 0005 | 000043/1992 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| CARLOS ALEXANDRE NEGRINI | 0022 | 000750/1993 |
| CARLOS ANTONIO LESSKIU | 0130 | 001753/1998 |
| CARLOS ARTHUR XAVIER BETT | 0180 | 001277/2000 |
| CARLOS AUGUSTO ANTUNES | 0130 | 001753/1998 |
| CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR | 0214 | 000862/2002 |
| | 0213 | 000829/2002 |
| | 0212 | 000827/2002 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0245 | 000553/2004 |
| CARLOS FREDERICO MARES DE | 0022 | 000750/1993 |
| | 0008 | 000348/1992 |
| | 0009 | 000419/1992 |
| CARLOS VITOR MARANHÃO DE | 0192 | 000476/2001 |
| | 0208 | 000420/2002 |
| | 0038 | 001036/1996 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0107 | 001142/1998 |
| CHRISTIAN PALHARINI MARTI | 0203 | 000258/2002 |
| CLAIRE LEMOS DE CAMARGO | 0122 | 001573/1998 |
| CLAUDIA VARGAS DE LIMA | 0037 | 000873/1996 |
| CLAUDIO ADRIANO BOMFATI | 0023 | 000852/1993 |
| CLEA MARA LUVIZOTTO | 0097 | 000875/1998 |
| CLEIDE KAZMIERSKI | 0058 | 000091/1998 |
| CLEMENCEAU M. CALIXTO | 0134 | 000155/1999 |
| CLEMERSON MERLIM CLEVE | 0009 | 000419/1992 |
| CLEVERSON JOSE GUSO | 0124 | 001637/1998 |
| | 0179 | 001255/2000 |
| CLEVERSON MARINHO TEIXEIR | 0032 | 000832/1995 |
| CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI | 0192 | 000476/2001 |
| | 0208 | 000420/2002 |
| CYNTHIA GARCEZ RABELLO | 0044 | 000678/1997 |
| | 0033 | 001097/1995 |
| DALTON ANTONIO SCHULTZ GA | 0210 | 000599/2002 |
| DANIEL HACHEM | 0157 | 000197/2000 |
| DARCI KASPRZAK | 0018 | 000007/1993 |
| | 0027 | 000830/1994 |
| DEBORA STADLER ROSA | 0090 | 000740/1998 |
| | 0098 | 000891/1998 |
| | 0068 | 000407/1998 |
| | 0120 | 001551/1998 |
| DEISE A. BORBA M.E.SILVA | 0017 | 015050/1992 |
| DEISE ALMIRA BORBA | 0121 | 001572/1998 |
| | 0143 | 000666/1999 |
| DICLER DE ASSUNCAO | 0244 | 000536/2004 |
| DJALMA A. MULLER GARCIA | 0015 | 014163/1992 |
| DORIS MARIA BAPTISTELLA W | 0138 | 000453/1999 |
| | 0121 | 001572/1998 |
| | 0292 | 000277/1999 |
| | 0158 | 000204/2000 |
| | 0072 | 000500/1998 |
| | 0131 | 001773/1998 |
| DULCE ESTHER KAIRALLA | 0097 | 000875/1998 |
| | 0058 | 000091/1998 |
| EDEGARD A.C.LESSNAU | 0302 | 000294/2001 |
| | 0137 | 000393/1999 |
| | 0114 | 001283/1998 |
| | 0162 | 000557/2000 |
| EDENAN MARTINEZ BASTOS | 0259 | 001087/2004 |
| EDGAR DAVID GUSO | 0015 | 014163/1992 |
| EDMAR JOSE CHAGAS | 0231 | 000945/2003 |
| EDSON LUIZ AMARAL | 0238 | 000385/2004 |
| | 0264 | 001252/2004 |
| | 0253 | 000963/2004 |
| | 0202 | 000166/2002 |
| EDUARDO ALBERTO MARQUES V | 0015 | 014163/1992 |
| EDUARDO HARDER | 0249 | 000868/2004 |
| EDUARDO ROCHA VIRMOND | 0019 | 000255/1993 |
| EGBERTO PEREIRA JR. | 0282 | 001385/2004 |
| ELIAS ZORDAN | 0044 | 000678/1997 |
| ELIUD JOSE BORGES | 0014 | 010871/1992 |
| ELIZABETH BERTINATO | 0090 | 000740/1998 |
| | 0120 | 001551/1998 |
| ELOINA DA CRUZ MACHADO | 0018 | 000007/1993 |
| | 0013 | 010081/1992 |
| ELVO BERTO | 0285 | 000047/1999 |
| EMILY KARIME UBA NASSAR | 0186 | 000123/2001 |
| ERICSON PEREIRA PINTO | 0017 | 015050/1992 |
| ERIKA HIKISHIMA FRAGA | 0104 | 001022/1998 |
| | 0128 | 001672/1998 |
| | 0139 | 000476/1999 |
| EROS GIL PETERS | 0286 | 000127/1993 |
| EROS GRADOWSKI JUNIOR | 0015 | 014163/1992 |
| EROS SWINSKI | 0194 | 000568/2001 |
| EROLTHS CORTIANO JUNIOR | 0014 | 010871/1992 |
| ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO | 0133 | 000106/1999 |
| | 0084 | 000663/1998 |
| | 0267 | 001296/2004 |
| | 0032 | 000832/1995 |
| | 0135 | 000295/1999 |
| EUNICE FUMAGALLI MARTINS | 0100 | 000957/1998 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0023 | 000852/1993 |
| | 0079 | 000596/1998 |
| | 0089 | 000728/1998 |
| EVERTON CALAMUCCI | 0149 | 000008/2000 |
| FABIO ARTIGAS GRILLO | 0195 | 000641/2001 |
| | 0245 | 000553/2004 |
| FABIO DA SILVA MUINOS | 0218 | 001026/2002 |
| FABIO HADDAD NASRALLA | 0004 | 000567/1991 |
| FABIO PERALTA ZUMAS | 0130 | 001753/1998 |
| FABIOLA POLATTI CORDEIRO | 0125 | 000763/1994 |
| FABRICIO COIMBRA CHESCO | 0206 | 000305/2002 |
| FERNANDA FRANCO | 0090 | 000740/1998 |
| | 0073 | 000502/1998 |
| | 0096 | 000870/1998 |
| | 0120 | 001551/1998 |
| FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA | 0260 | 001094/2004 |
| FERNANDO VERNALHA GUIMARA | 0280 | 001383/2004 |
| FLABIO BETEGA | 0019 | 000255/1993 |
| FLAVIANO LUGO | 0296 | 000875/1999 |
| FLAVIO BUENO | 0228 | 000723/2003 |
| GABRIEL MACCAGNANI CARAZ | 0036 | 000695/1996 |
| GABRIEL DE ARAUJO LIMA | 0147 | 000938/1999 |
| GABRIEL GUY LEGER | 0012 | 009016/1992 |
| GASTAO SCHEFER FILHO | 0263 | 001119/2004 |
| | 0262 | 001115/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| GASTAO SCHEFER NETO | 0268 | 001363/2004 |
| GENESIO FELIPE DA NATIVID | 0269 | 001365/2004 |
| GERALDO BONNEVIALLE BRAGA | 0149 | 000008/2000 |
| GERMANO ALBERTO DRESCH FI | 0150 | 000037/2000 |
| GEROLDO AUGUSTO HAUER | 0240 | 000488/2004 |
| GERSON ARAUJO GUIMARAES | 0033 | 001097/1995 |
| GILSON EDUARDO COSTIN | 0148 | 001151/1999 |
| GIOVANI ZILLI | 0051 | 001557/1997 |
| GISELE DA ROCHA PARENTE V | 0235 | 000104/2004 |
| GISELE DIAS | 0189 | 000201/2001 |
| GISSIANE CRISTINE CHROMIE | 0159 | 000463/2000 |
| GRACIANE VIEIRA LOURENCO | 0221 | 000147/2003 |
| GRACIELA SCHAEFER DA SILV | 0194 | 000568/2001 |
| GUSTAVO A. WEBER | 0297 | 000017/2000 |
| GUSTAVO FARO MANGORRA | 0171 | 000893/2000 |
| HARRY FRANCOIA | 0317 | 000348/2004 |
| HARRY FRANCOIA JUNIOR | 0113 | 001260/1998 |
| HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN | 0113 | 001260/1998 |
| HYPERIDES ZANELLO NETO | 0303 | 000405/2001 |
| IACRI MENEGHEL ABARCA | 0021 | 000654/1993 |
| IDAMARA ROCHA FERREIRA | 0228 | 000723/2003 |
| IGOR LUBY KRAVTCHEENKO | 0099 | 000936/1998 |
| INACIO HIDEO SANO | 0008 | 000348/1992 |
| | 0184 | 000044/2001 |
| | 0179 | 001255/2000 |
| INES SADDOCK E SILVA | 0008 | 000348/1992 |
| INESCIY K. HAYASHI IOSHII | 0017 | 015050/1992 |
| IRA NEVES JARDIM | 0042 | 001667/1996 |
| IRINEU PETERS | 0286 | 000127/1993 |
| IVAN MENDES DE BRITO | 0311 | 000489/2003 |
| JAMES MARINS | 0202 | 000166/2002 |
| JANICE KELLER ARAUJO | 0302 | 000294/2001 |
| | 0232 | 000961/2003 |
| JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF | 0191 | 000289/2001 |
| JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE | 0175 | 001065/2000 |
| | 0119 | 001535/1998 |
| JOAO ALCI O PADILHA | 0004 | 000567/1991 |
| | 0004 | 000567/1991 |
| | 0007 | 000164/1992 |
| | 0003 | 000098/1991 |
| JOAO CASILLO | 0308 | 000180/2003 |
| JOAO LUIZ AGNER REGIANI | 0183 | 000041/2001 |
| JOAO LUIZ SOARES | 0003 | 000098/1991 |
| JOAO MARCELO DA CRUZ | 0216 | 000986/2002 |
| JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI | 0004 | 000567/1991 |
| JOEL GERALDO COIMBRA | 0161 | 000509/2000 |
| | 0010 | 000564/1992 |
| | 0022 | 000750/1993 |
| | 0175 | 001065/2000 |
| | 0018 | 000007/1993 |
| | 0144 | 000691/1999 |
| | 0159 | 000463/2000 |
| | 0165 | 000689/2000 |
| | 0027 | 000830/1994 |
| | 0001 | 000048/1989 |
| | 0009 | 000419/1992 |
| | 0036 | 000695/1996 |
| | 0033 | 001097/1995 |
| | 0100 | 000957/1998 |
| | 0125 | 001638/1998 |
| | 0119 | 001535/1998 |
| | 0067 | 000259/1998 |
| | 0110 | 001177/1998 |
| | 0050 | 001335/1997 |
| JOEL HENRIQUE MELNIK | 0304 | 000072/2002 |
| JOEL MACEDO SOARES PEREIR | 0147 | 000938/1999 |
| | 0015 | 014163/1992 |
| | 0030 | 000534/1995 |
| | 0172 | 001017/2000 |
| JONAS BORGES | 0251 | 000921/2004 |
| | 0234 | 000993/2003 |
| JONATHAN RIBEIRO CILIAO | 0065 | 000238/1998 |
| JOREL SALOMAO KHURY | 0288 | 001055/1996 |
| | 0314 | 000099/2004 |
| | 0304 | 000072/2002 |
| | 0318 | 000349/2004 |
| | 0318 | 000349/2004 |
| JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE | 0206 | 000305/2002 |
| JORGE KITZBERGER | 0219 | 001047/2002 |
| JOSE AMERICO DA SILVA BAR | 0065 | 000238/1998 |
| JOSE ANACLETO ABDUCH SANT | 0027 | 000830/1994 |
| JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL | 0257 | 001074/2004 |
| JOSE ANTONIO PERES GEDIEL | 0110 | 001177/1998 |
| JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN | 0163 | 000669/2000 |
| JOSE CARLOS LARANJEIRA | 0012 | 009016/1992 |
| JOSE CARLOS MADALOZZO JUN | 0247 | 000682/2004 |
| JOSE CORREA PORTO DE ABRE | 0120 | 001551/1998 |
| JOSE DEVANIR FRITOLA | 0311 | 000489/2003 |
| JOSE FRANCISCO CUNICO BAC | 0001 | 000048/198 |

| | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|------|--------------|---------------------------|------|-------------|---------------------------|------|-------------|--|------|-------------|
| JOSSAN BASTITUTE | 0271 | 001367/2004 | | 0260 | 001094/2004 | | 0313 | 000043/2004 | SIDNEY MARTINS | 0169 | 000791/2000 |
| JOYCE CARLA DEZAN | 0250 | 000893/2004 | | 0046 | 000936/1997 | | 0304 | 000072/2002 | | 0240 | 000488/2004 |
| JOYCE MAUS MISCHUR | 0020 | 000629/1993 | | 0050 | 001335/1997 | | 0318 | 000349/2004 | SILMARA BONATTO CURUCHET | 0144 | 000691/1999 |
| JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI | 0312 | 000676/2003 | MARCOS ALBERTO PICOLI | 0044 | 000678/1997 | | 0318 | 000349/2004 | | 0154 | 000133/2000 |
| JUAREZ JOSE SCHEMBERG | 0044 | 000678/1997 | MARCOS MATTIOLI | 0304 | 000072/2002 | PEDRO DE NORONHA DA COSTA | 0199 | 000957/2001 | SILVANA APARECIDA CEZAR P | 0061 | 000193/1998 |
| JULIANA SILVERIO | 0229 | 0010730/2003 | MARCOS TON RAMOS | 0109 | 001162/1998 | | 0226 | 000649/2003 | | 0034 | 000051/1996 |
| JULIO ASSIS GEHLEN | 0120 | 001551/1998 | MARCUS VINICIUS TADEU PER | 0214 | 000862/2002 | PEDRO DONAISKI | 0286 | 000127/1993 | | 0040 | 001356/1996 |
| | 0004 | 000567/1991 | MARIA AUGUSTA CORREA LOBO | 0171 | 000893/2000 | PEDRO PAULO PAMPLONA | 0175 | 001065/2000 | | 0132 | 000036/1999 |
| | 0007 | 000164/1992 | MARIA CRISTINA J. CASTOR | 0035 | 000660/1996 | PIO PEREZ PEREIRA | 0075 | 000527/1998 | | 0216 | 000986/2002 |
| | 0003 | 000098/1991 | MARIA CRISTINA JOBIM CAST | 0275 | 001373/2004 | | 0074 | 000526/1998 | | 0049 | 001228/1997 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 0177 | 001134/2000 | MARIA DE LOURDES DE O. AB | 0092 | 000807/1998 | | 0283 | 001391/2004 | | 0143 | 000666/1999 |
| | 0108 | 001160/1998 | MARIA DENISE MARTINS OLIV | 0170 | 000870/2000 | PRISCILA SANTOS ARTIGAS | 0240 | 000488/2004 | | 0043 | 000137/1997 |
| JULIO CESAR ABREU DAS NEV | 0237 | 000318/2004 | MARIA GOMES SAMPAIO | 0220 | 000015/2003 | RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO | 0042 | 001667/1996 | | 0028 | 000232/1995 |
| JULIO CESAR CAPRONI | 0190 | 000262/2001 | MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIR | 0017 | 015050/1992 | RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO | 0316 | 000178/2004 | | 0026 | 000772/1994 |
| | 0160 | 000495/2000 | MARIA MARTA RENNER WEBER | 0125 | 001638/1998 | RAPHAEL SOARES TOLENTINO | 0215 | 000951/2002 | SILVIO BATISTA | 0144 | 000691/1999 |
| JURAMIS TEIXEIRA | 0285 | 000047/1993 | MARIA SILVIA TADDEI | 0226 | 000649/2003 | RENATO GALVAO CARRILLO | 0203 | 000258/2002 | SILVIO BRAMBILA | 0084 | 000663/1998 |
| KELLY CRISTINA ATHAYDE UR | 0070 | 000463/1998 | MARIANA MERHY MAIA | 0136 | 000323/1999 | RENATO JOSE BORGERI | 0244 | 000536/2004 | SIMONE KOHLER | 0060 | 000165/1998 |
| | 0120 | 001551/1998 | MARINEIDE SPALUTO | 0298 | 000038/2000 | RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO | 0246 | 000559/2004 | SIMONE MARQUES SZESZ | 0187 | 000149/2001 |
| KLEBER VELTRINI TOZZI | 0192 | 000476/2001 | MARIO AUGUSTO BATISTA DE | 0258 | 001078/2004 | RENE PELEPIU | 0047 | 001100/1997 | SIRIANE GEMI FOGACA DE AL | 0247 | 000682/2004 |
| | 0208 | 000420/2002 | MARIO DE MELLO GUIDES NET | 0201 | 000007/2002 | RICARDO H. WEBER | 0171 | 000893/2000 | SOLANGE PIRES DA SILVA | 0004 | 000567/1991 |
| LAURI JOAO ZAMBONI | 0319 | 000352/2004 | MARIO JORGE SOBRINHO | 0022 | 000750/1993 | | 0215 | 000951/2002 | STTELA MARIS NERONE LACER | 0017 | 015050/1992 |
| LAZARO A. VILLAS BOAS MAT | 0135 | 000295/1999 | | 0009 | 000419/1992 | RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA | 0252 | 000930/2004 | TANIA DE SOUZA SOARES | 0278 | 001381/2002 |
| LEANDRO MARINS DE SOUZA | 0202 | 000166/2002 | MARISA ZANDONAI MOREIRA | 0067 | 000259/1998 | RICARDO PREZUTTI | 0065 | 000238/1998 | TARCISIO ARAUJO KROETZ | 0195 | 000641/2001 |
| LEILA MIRANDA | 0276 | 001377/2004 | MARISTELA GASPAROVIC CHAG | 0036 | 000695/1996 | RITA DE CASSIA RIBEIRO | 0116 | 001368/1998 | | 0245 | 000553/2004 |
| LEONARDO SOUZA | 0307 | 000162/2003 | MARIZE DE A. GIOVANNETTI | 0042 | 001667/1996 | ROALD AMUNDSEN GOMES | 0098 | 000891/1998 | TARCISO ARAUJO KROETZ | 0025 | 000763/1994 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0281 | 001384/2004 | MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI | 0017 | 015050/1992 | | 0117 | 001397/1998 | TELMO DORNELLES | 0286 | 000127/1993 |
| | 0237 | 000318/2004 | MASSIMO CARLO TEMPESTA | 0129 | 001699/1998 | ROBERTO POLYDORO FILHO | 0176 | 001092/2000 | THIAGO ANTUNES ZANATTA | 0257 | 001074/2004 |
| LEONTAMAR VALVERDE PEREIR | 0173 | 001055/2000 | MAUREEN MACHADO VIRMOND | 0207 | 000307/2002 | RODRIGO AGUSTINI | 0166 | 000696/2002 | UMBERTO GIOTTO NETO | 0261 | 000076/2004 |
| LIDSON JOSE TOMAZ | 0079 | 000596/1998 | MAURICIO GOTARDO GERUM | 0227 | 000709/2003 | | 0224 | 000527/2003 | VALDIR LEMOS DE CARVALHO | 0148 | 001151/1999 |
| LILIAN DIDONE | 0207 | 000307/2002 | MAURICIO MONTEIRO DE BARR | 0022 | 000750/1993 | RODRIGO DA ROCHA ROSA | 0284 | 001394/2004 | VALERIA DE CASSIA LOPES | 0266 | 001262/2004 |
| LILLIANA MARIA CERUTILAS | 0127 | 000169/1998 | MAURICIO SAGBONI MONTANHA | 0042 | 001667/1996 | ROGERIO DISTEFANO | 0008 | 000348/1992 | VALERIA JARUGA BRUNETTI | 0042 | 001667/1996 |
| LILLIANA MARIA CERUTILAS | 0207 | 000307/2002 | MAURO RIBEIRO BORGES | 0225 | 000562/2003 | ROGERIO IURK RIBEIRO | 0279 | 001382/2004 | VANESSA FALAVINHA FROHLIC | 0243 | 000535/2004 |
| LUCI RAYMUNDO DAMAZIO | 0293 | 000463/1999 | MICHEL GUERIOS NETTO | 0050 | 001335/1997 | RONALDO GOMES NEVES | 0020 | 000629/1993 | | 0011 | 001823/1992 |
| | 0002 | 000210/1990 | MIEKO ITO | 0315 | 000176/2004 | RONILDO GONCALVES DA SILV | 0109 | 001162/1998 | VANIA DE FATIMA CESAR LUI | 0029 | 000517/1995 |
| | 0047 | 001100/1997 | | 0104 | 001022/1998 | RONNIE KOHLER | 0195 | 000641/2001 | | 0061 | 000193/1998 |
| LUCIA ROSSETTO THEODORO | 0056 | 000056/1998 | | 0128 | 001672/1998 | RONY MARCOS DE LIMA | 0037 | 000873/1996 | | 0034 | 000051/1996 |
| | 0138 | 000453/1999 | | 0139 | 000476/1999 | | 0090 | 000740/1998 | | 0040 | 001356/1996 |
| | 0121 | 001572/1998 | MIGUEL RAMOS CAMPOS | 0187 | 000149/2001 | | 0116 | 001368/1998 | | 0132 | 000036/1999 |
| | 0292 | 000277/1999 | MILTON FERREIRA | 0067 | 000259/1998 | | 0068 | 000407/1998 | | 0216 | 000986/2002 |
| | 0158 | 000204/2000 | | 0153 | 000129/2000 | | 0070 | 000463/1998 | | 0049 | 001228/1997 |
| | 0072 | 000500/1998 | MILTON GARCIA | 0155 | 000175/2000 | | 0073 | 000502/1998 | | 0143 | 000666/1999 |
| | 0131 | 001773/1998 | MILTON JOAO BETENHEUSER J | 0124 | 001637/1998 | | 0066 | 000248/1998 | | 0043 | 000137/1997 |
| LUCIANO ROCHA WOISKI | 0010 | 000564/1992 | MIRIAM CRISTINA AERTUR | 0129 | 001699/1998 | | 0069 | 000408/1998 | | 0028 | 000232/1995 |
| LUCIANO SOARES PEREIRA | 0208 | 000420/2002 | MOLOTOV PASSOS | 0063 | 000196/1998 | | 0091 | 000772/1998 | VANIA KAREN TRENTINI | 0071 | 000477/1998 |
| LUIR CESCHIN | 0198 | 000744/2001 | MONICA ZINELLI DA SILVEIR | 0051 | 000157/2001 | | 0096 | 000870/1998 | VERA GRACE PARANAGUA CUNH | 0183 | 000041/2001 |
| | 0014 | 010871/1992 | MURILLO BASTOS PACHECO | 0004 | 000567/1991 | | 0130 | 001753/1998 | VERA LUCIA SIGWALT BITTEN | 0227 | 000709/2003 |
| LUIS FERNANDO S. TABELLI | 0010 | 000564/1992 | NATANIEL RICCI | 0110 | 001177/1998 | ROOSEVELT ARRAES | 0120 | 001551/1998 | VERGILIO FLORIANI JUNIOR | 0201 | 000007/2002 |
| LUIZ ALBERTO GONCALVES | 0149 | 000008/2000 | | 0031 | 000551/1995 | ROSALVA ROSSANE MENEHINI | 0115 | 001323/1998 | VICENTE GANTER DE MORAES | 0306 | 000014/2003 |
| LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR | 0305 | 000756/2002 | NEI LUIS MARQUES | 0019 | 000255/1993 | ROSANGELA PASQUALIN DOS S | 0166 | 000696/2000 | VIVIANE CONSOLIN SMARZARO | 0116 | 001368/1998 |
| LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA | 0190 | 000262/2001 | NELSON ANTONIO GOMES JUNI | 0204 | 000280/2002 | | 0100 | 000957/1998 | | 0070 | 000463/1998 |
| | 0191 | 000289/2001 | NELSON JOAO SCHAIKOSKI | 0274 | 001372/2004 | | 0069 | 000408/1998 | | 0069 | 000408/1998 |
| | 0200 | 001093/2001 | NELSON WALTER DA SILVA | 0277 | 001378/2004 | | 0091 | 000772/1998 | | 0096 | 000870/1998 |
| | 0188 | 000183/2001 | NILCE REGINA T. VIEIRA | 0222 | 000258/2003 | | 0120 | 001551/1998 | VIVIANE STADLER FAGUNDES | 0291 | 001012/1997 |
| | 0160 | 000495/2000 | NILTON BUSSI | 0157 | 000197/2000 | | 0115 | 001323/1998 | WALDIR COELHO DE LOIOLA | 0152 | 000071/2000 |
| | 0101 | 000970/1998 | NOE APARECIDO DA COSTA | 0035 | 000660/1996 | | 0117 | 001397/1998 | | 0193 | 000516/2001 |
| | 0095 | 000842/1998 | NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR | 0107 | 001142/1998 | ROSI MARY MARTELLI | 0006 | 000057/1992 | WALTER ANTONIO PETRUZZIEL | 0015 | 014163/1992 |
| | 0276 | 001377/2004 | ODILON DE QUEIROZ JUCA FI | 0222 | 000258/2003 | | 0233 | 000985/2003 | WANIA MARIA BARBOSA DE JE | 0236 | 000148/2004 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 0048 | 001145/1997 | OKSANDRO O. GONCALVES | 0042 | 001667/1996 | | 0058 | 000091/1998 | WILSON MAFRA MEILER FILHO | 0136 | 000323/1999 |
| LUIZ CARLOS PILOTO | 0146 | 000848/1999 | OSCAR FLEISCHFRESSER | 0106 | 001030/1998 | | 0078 | 000586/1998 | ZELIA GIANELLO OLIVEIRA | 0045 | 000710/1997 |
| LUIZ DANIEL HAJ MUSSI | 0230 | 000835/2003 | | 0145 | 000747/1999 | | 0103 | 001009/1998 | | | |
| LUIZ FERNANDO DA SILVA TA | 0022 | 000750/1993 | | 0082 | 000645/1998 | SANDRA MARIA DOS SANTOS B | 0187 | 000149/2001 | 1.-ORDINARIA-48/1989-MANOEL JOSE LACERDA CAR- | | |
| LUIZ FERNANDO MARCONDES A | 0111 | 001212/1998 | | 0039 | 001150/1996 | SANDRO LOPES GUIMARAES | 0254 | 001024/2004 | NEIRO e outros x ESPOLIO DE PEDRO KARWOWSKI e | | |
| LUIZ FERNANDO NAELI BASTO | 0200 | 001093/2001 | | 0080 | 000622/1998 | SANDRO MARCELO KOZIKOSKI | 0187 | 000149/2001 | outros -Manifestem-se as partes.—Adv. JOSE FRANCISCO | | |
| LUIZ FERNANDO PEREIRA | 0280 | 001383/2004 | | 0289 | 000084/1997 | SAULO DE MEIRA ALBACH | 0227 | 000709/2003 | CUNICO BACH, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, | | |
| LUIZ GIL DE ALMEIDA | 0086 | 000699/1998 | | 0085 | 000695/1998 | SAULO DE TARSO A. CARNEIR | 0053 | 000002/1998 | JOSE PETRELLI GASTALDI, JOEL GERALDO COIMBRA, | | |
| LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE | 0101 | 000970/1998 | | 0059 | 000102/1998 | SEBASTIAO SERGIO MIRANDA | 0161 | 000509/2000 | MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE | | |
| | 0088 | 000708/1998 | | 0235 | 000104/2004 | SERGIO BOTTO DE LACERDA | 0189 | 000520/2001 | LACERDA- | | |
| | 0118 | 001511/1998 | | 0070 | 000463/1998 | | 0105 | 001023/1998 | 2.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-210/1990-ALBI- | | |
| LUIZ GUILHERME MARINONI | 0165 | 000689/2000 | | 0069 | 000408/1998 | | 0112 | 001242/1998 | NO CIDRAL E OUTROS x ESTADO DO PARANA -Defiro a | | |
| LUIZ GUILHERME MULLER PRA | 0174 | 001063/2000 | | 0096 | 000870/1998 | | 0175 | 001065/2000 | petição de fls. -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO- | | |
| LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB | 0189 | 000201/2001 | | 0120 | 001551/1998 | | 0074 | 000526/1998 | | | |
| LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILV | 0240 | 000488/2004 | | 0185 | 000068/2001 | | 0205 | 000285/2002 | | | |
| LUIZ OTAVIO GOES | 0270 | 001366/2004 | | 0195 | 000641/2001 | | 0187 | 000149/2001 | 3.-ORDINARIA-98/1991-MADEKIRI INDUSTRIA | | |
| LUIZ ROBERTO ROMANO | 0071 | 000477/1998 | | 0289 | 000084/1997 | | 0227 | 000709/2003 | COM.EXP.MADEIRA x BADEP - BANCO DE DESENVOL- | | |
| LUIZ SANTANA | 0018 | 000007/1993 | | 0140 | 000501/1999 | | 0053 | 000002/1998 | VIMENTO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. | | |
| MAGALI GIACOMASSI | 0169 | 000791/2000 | | 0099 | 000936/1998 | | 0161 | 000509/2000 | PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, JOAO LUIZ SOA- | | |
| MAGALI VOLPE | 0309 | 000467/2003 | | 0211 | 000825/2002 | | 0105 | 000691/1999 | RES, ABILI LAZARO CASTRO DE LIMA, PAULO R. RI- | | |
| MANOEL JOSE LACERDA CARNE | 0201 | 000007/2002 | | 0016 | 014304/1992 | | 0144 | 000691/1999 | BEIRO NALIN, ARARINAN KOSOP, JULIO ASSIS GEHLEN, | | |
| | 0042 | 001667/1996 | | 0042 | 001667/1996 | | 0228 | 000723/2003 | ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOAO ALCI O | | |
| | 0164 | 000676/2000 | | 0074 | | | | | | | |

GERIO DISTEFANO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., IGOR LUBY KRAVTCHEKHO-

9.-ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-419/1992-NILSON TADEU DE SOUZA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. MARIO JORGE SOBRINHO, CLEMERSON MERLIN CLEVE, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

10.-ORDINARIA-564/1992-LAURA LISBOA DE FREITAS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JOEL GERALDO COIMBRA, LUIS FERNANDO S. TAMBELLINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

11.-ORDINARIA-1823/1992-GENY LEVISKI x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

12.-ORDINARIA-9016/1992-ADAO SOBOCINSKI JUNIOR x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ASSIS CORREA, GABRIEL GUY LEGER, JOSE CARLOS LARANJEIRA-

13.-ORDINARIA-10081/1992-NASMIN ZENEDIN CERAVOLO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. ELOINA DA CRUZ MACHADO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

14.-ORDINARIA-10871/1992-IRACEMA KOMARCHESVSKI WICZAK x ESTADO DO PARANA -Expeça-se Precatório Requisitório.—Adv. ELIUD JOSE BORGES, LUIR CESCHIN, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-195/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARTUR DA ROCHA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14304/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEXTIL PONTES IND.COM LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. PATRICIA LUCINDA DE CARVALHO-

17.-ORDINARIA-15050/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGRO PECUARIA SANTA LAURA e OUTROS -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS, DEISE A.BORBA M.E.SILVA, JOSE MIGUEL A. SARMENTO, STTELA MARIS NERONE LACERDA, MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA, INESCIY K. HAYASHI IOSHII, ERICSON PEREIRA PINTO-

18.-ORDINARIA-7/1993-ISABEL CRISTINA DE GOIS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Expeça-se Precatório Requisitório.—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, SERGIO STABELINI MINHO, LUIZ SANTANA, DARCI KASPRZAK, JOEL GERALDO COIMBRA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

19.-ORDINARIA DE RETROCESSAO-255/1993-CELINA HARDY x MUNICIPIO DE CURITIBA -Da chegada dos autos a este Juízo ficam cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, FLABIO BETEGA e NATANIEL RICCI-

20.-ORDINARIA-629/1993-JOYCI CARLA DEZAN x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. RONALDO GOMES NEVES, JOYCE CARLA DEZAN-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-654/1993-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e HYPERIDES ZANELLO NETO-

22.-ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-750/1993-LEONY DOS SANTOS REGNIER e OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifestem-se as partes sobre a conta de custas de fls. 559.- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARIO JORGE SOBRINHO, MAURICIO GOTTARDO GERUM, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA, LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

23.-ORDINARIA-852/1993-LAURA PISA E OUTROS x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, autorizo a expedição de alvará para levantamento da quantia remanescente, após o pagamento das custas. Intimem-se.- Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCELO HABICE MOTTA-

24.-ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-362/1994-JULIA DA SILVA UBALDINO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARY CEZARIO JUNIOR-

25.-EMBARGOS DE DEVEDOR-763/1994-JERONIMO KAMINSKI e OUTRO x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA- Vistos, etc. Considerando a composição noticiada nos autos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Após o trâ-

sito em julgado, ao arquivo com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. TARCISO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, BLASS GOMM FILHO-

26.-MONITORIA-772/1994-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x EDSON MARTINS-Vistos, etc. Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta da desistência do pedido, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

27.-ORDINARIA DECLARATORIA-830/1994-MAGDA SIMONE GONCALVES DOS SANTOS e OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outros- Manifeste-se o Estado do Paraná sobre as petições de fls. 2262/2263, 2350/2351, 2366/2367 e 2380/2381. Int.- Adv. DARCI KASPRZAK, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

28.-MONITORIA-232/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x BENEDITO REIS DE SIQUEIRA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 18,92.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-517/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AYRES DE SOUZA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 377,30.—Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-534/1995-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLINDO RANSOLIN E S/M -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO MORIS CURY, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

31.-ORDR.RETROAG.CLASS.PGTO DIF.-551/1995-VERA DE AMICO COSTA x ESTADO DO PARANA- Intime-se a parte autora para diligenciar (fls 211), em até 10 dias.- Adv. MURILLO BASTOS PACHECO, SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

32.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-832/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPIMOBILIARIOS LTDA- Dando cumprimento ao despacho de fls. 196, designo a data de 16/02/2005, às 14:00 hs para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes indicarem o rol de testemunhas tempestivamente. Int.- Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1097/1995-DOMENI E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Da chegada dos autos a este Juízo ficam cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, PAULO MAINGUE NETO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-51/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x RAVILSON LUIZ RIBEIRO -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 30,82.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

35.-REPARACAO DE DANOS-660/1996-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO DUARTE e outros -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

36.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-695/1996-JOAO WOSS JUNIOR x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA -Da chegada dos autos a este Juízo ficam cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JOEL GERALDO COIMBRA, MARISA ZANDONAI MOREIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

37.-EXECUCAO-873/1996-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x MAURICIO JOSE RAMOS MAIA- Suspendo o curso do feito para integral cumprimento do acordo firmado entre as partes. Aguarde-se.- Adv. RONY MARCOS DE LIMA, MARCIA L. JOKOWISKI e CLAUDIO ADRIANO BOMFATTI-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1036/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ROGERIO FERREIRA DE ABREU -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 10,52.—Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-1150/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CERRA-PLASTIC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1356/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ROZANGELA DE CACIA COLOMENO CAZAMAJOU e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte

interessada.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1541/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ROGERIO FERREIRA DE ABREU -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 369,10.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-1667/1996-AGRICOLA SPE-RAFILO LTDA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Defiro a petição de fls. 526.-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA T. VIEIRA, MARISTELA GASPAROVIC CHAGAS, RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, PAULO BATISTA FERREIRA, ADRIANA CHAVES DE PAULA, IRA NEVES JARDIM e VALERIA JARUGA BRUNETTI-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-137/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x PEDREIRA CHIMBUVA LTDA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-678/1997-ALDEMIR PRIM x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada pelo Decreto Estadual nº 846, de 14/03/2003, que definiu em 40 salários mínimos, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. ELIAS ZORDAN, MARCOS ALBERTO PICOLI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-710/1997-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ORLANDO BENEDETTI e S/M -Manifeste-se o requerido.—Adv. ZELIA GIANELLO OLIVEIRA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-936/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x MARIA DE LOURDE BROCK -Manifeste-se o requerido.—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-1100/1997-EDMIR CARDOSO DA SILVA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, RICARDO H. WEBER-

48.-ORDINARIA-1145/1997-TRANSPORTES SEFUGAL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1228/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ODAIR GARCIA DE CAMPOS e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 9,61.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1335/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x JESSIE BARROS NAUMANN -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada pelo Decreto Estadual nº 846, de 14/03/2003, que definiu em 40 salários mínimos, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. MAURO RIBEIRO BORGES, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, MARCO ANTONIO DE SOUZA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-1557/1997-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANHANGA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifestem-se as partes.—Adv. GILSON EDUARDO COSTIN, MIRIAM CRISTINA ARTUR, ANDREZA CRISTINA BAGGIO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-1620/1997-SINDICATO DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS - SISMUC x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-2/1998-DAURI FERREIRA x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-20/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAR ALVES DE MORAES -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 22,21.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-28/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x CARMEM LUCIA SCHULTZ VERSSAO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-56/1998-RAMIREZ STOICHOK DOS SANTOS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-73/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO RODRIGUES DO PRADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

58.-DEPOSITO-91/1998-ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA SANTIAGO CAAMANO LTA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE KAZMIERSKI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-102/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALMOR FLECK -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

60.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-165/1998-PERHILL RECURSOS HUMANOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. SIMONE KOHLER-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-193/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x BORDADOS D'OURO LTDA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 68,80.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-195/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARTUR DA ROCHA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-196/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ALL CHEM QUIMICA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JR., ARNALDO JOSE DA SILVA-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-209/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA MECANICA CHILANTI LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-238/1998-ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETROTRONICA DE AERONAVES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, PAULO SERGIO IVANOSKI, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, JONATHAN RIBEIRO CILIAO-

66.-EXECUCAO-248/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x CESAR GALENO PIRES CORDOVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RONY MARCOS DE LIMA-

67.-ORDINARIA-259/1998-BENEDITA RAIMUNDO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. MARIO JORGE SOBRINHO, JOEL GERALDO COIMBRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

68.-EXECUCAO-407/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x ALVARO WELKE NUNES -Manifeste-se o requerente.—Adv. RONY MARCOS DE LIMA e DEBORA STADLER ROSA-

69.-EXECUCAO-408/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x ARIOVALDO DE ASSIS MENDES -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, OSCAR FLEISCHFRESSER, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e RONY MARCOS DE LIMA-

70.-EXECUCAO-463/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x AILTON DA SILVA CARDOSO -Manifeste-se o requerente.—Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI e RONY MARCOS DE LIMA-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-477/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANNA'S REPRESENTACOES COM. LTDA. -Manifestem-se as partes.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e LUIZ ROBERTO ROMANO-

72.-DEPOSITO-500/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ALFA ANTICORROSAO SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO-

73.-EXECUCAO-502/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x ALVARO JOSE NABAS NASTARI -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDA FRANCO e RONY MARCOS DE LIMA-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-526/1998-MOVEIS CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Defiro a petição de fls. 341. -Adv. PIO PEREZ PEREIRA, SANDRO LOPES GUIMARAES e PAULO BATISTA FERREIRA-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-527/1998-MOVEIS CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PIO PEREZ PEREIRA-

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-556/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOTA LISA COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-579/1998-RIO

PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x SERGIO RIBEIRO (FIRMA INDIVIDUAL) e outros - Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

78.-MONITORIA-586/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KIWI INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-596/1998-LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Intime-se o Banco executado para realizar o pagamento devido, em 24 horas, quantia esta a ser depositada e vinculada a este Juízo, como ilustrado na fls. 277. Int.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

80.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-622/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x HAYA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS L -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-623/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDIOMARA VALDENIR C. VICENTE e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

82.-ORDINARIA-645/1998-RUBENS ANTUNES FERREIRA FILHO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. NOE APARECIDO DA COSTA-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-653/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOGA COMERCIO DE REPRESENTACOES DE EMBALAGENS PLAS -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

84.-CAUTELAR-663/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO ROSA SANTOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e SILVIO BRAMBILA-

85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-695/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSANA DINIZ -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-699/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LILIANE CAMARGO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA-

87.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-703/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x LUCKEMEYER E GREGORIO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

88.-ORDENEN POR PERDAS E DANOS-708/1998-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DILVA VIEIRA DOS SANTOS E SEU MARIDO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-728/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADRIANO GUARAPARI CANESTRARO -Manifeste-se o requerente.—Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

90.-EXECUCAO-740/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x DARCY ROSA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDA FRANCO, RONY MARCOS DE LIMA, DEBORA STADLER ROSA, ALCIONE BASTOS RIBAS e ELIZABETH BERTINATO-

91.-EXECUCAO-772/1998-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x ARLINDO ANTONIO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS e RONY MARCOS DE LIMA-

92.-REINTEGRACAO DE POSSE-807/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRUNI CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA-

93.-RECLAMACAO TRABALHISTA ord.-809/1998-PAULO MOURA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Da chegada dos autos a este Juízo fiquem cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. AFONSO CELSO NUNES, ARAPIPE SERPA GOMES PEREIRA e PAULO ROBERTO JENSEN-

94.-REINTEGRACAO DE POSSE-834/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LD CARMO AUTOMOVEIS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

95.-RES.DE CONT CUM C/REINT POSSE-842/1998-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x EDUARDO NUNES RODRIGUES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

96.-EXECUCAO-870/1998-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x EVERALDO MARCELOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDA FRANCO, OSCAR FLEISCHFRESSER, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e RONY MARCOS DE LIMA-

97.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-875/1998-ESTADO DO PARANA x DEPOSITO FERRO VELHO GREGO LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE KAZMIERSKI, MARCIA

CARLA PEREIRA RIBEIRO-

98.-EXECUCAO-891/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x ESTHER ATHAYDE TIROL -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROALD AMUNDSEN GOMES, ALCIONE BASTOS RIBAS e DEBORA STADLER ROSA-

99.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-936/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x EXEMPLARES COM. IMP. DE LIVROS E REV. DE MED LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA e PATRICIA C. GOBBI BATISTELA-

100.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-957/1998-ADAO FLORIANO DE CAMARGO e outros x ESTADO DO PARANA -Da chegada dos autos a este Juízo fiquem cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

101.-RESOLUCAO CONTRATO-970/1998-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SERGIO ROBERTO TANCK -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

102.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1004/1998-ESTADO DO PARANA x DECIO CARLOS DOS SANTOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

103.-BUSCA E APREENSAO-1009/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x JUSARA LOPES PARIZZI -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

104.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1022/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x CARLOS ALBERTO ZANONI -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

105.-MONITORIA-1023/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COPARTEL - ADMINISTRACAO DE TELEFONES LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

106.-MONITORIA-1030/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MORGANA MARIA DE PADUA -Manifeste-se o requerente.—Adv. NILTON BUSSI-

107.-MANDADO DE SEGURANCA-1142/1998-HOTEL ROTA NOVA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DO URB.DA PREF. MUN. CTBA/PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS-

108.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1160/1998-GUSTAVO NUNES SILVESTREIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

109.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-1162/1998-TRANSPORTADORA M. VIEIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vista aos apelações para responderem no prazo legal.—Adv. ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, MARCOS TON RAMOS, RONILDO GONCALVES DA SILVA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

110.-MANDADO DE SEGURANCA-1177/1998-VANIA MOREIRA DE CAMARGO MUETZENBERG x PRES. CONSELHO POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA e outros -Da chegada dos autos a este Juízo fiquem cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

111.-REVISAO DE CONTRATO-1212/1998-DEJANDIRA FERNANDES MACHADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e VANIA KAREN TRENTINI-

112.-MONITORIA-1242/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARLIDA DO ROCIO CORTIANO -Defiro a petição de fls. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

113.-RESCISAO DE CONTRATO-1260/1998-EMILIO B. GOMES E FILHOS S/A - IND.COM. E EXP.MAD x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR-

114.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1283/1998-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x METALURGICA PAINK LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU-

115.-EXECUCAO-1323/1998-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x FRANCISCO CARLOS FERREIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS e RONY MARCOS DE LIMA-

116.-EXECUCAO-1368/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x ANDRE LUIZ SWENSSON -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROALD AMUNDSEN GOMES, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e RONY MARCOS DE LIMA-

117.-EXECUCAO-1397/1998-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x ALTAMIR GASPARD TEIXEIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS

SANTOS, ALCIONE RIBAS BASTOS e ROALD AMUNDSEN GOMES-

118.-RESOLUCAO CONTRATO-1511/1998-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIA DE FATIMA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

119.-DECLARATORIA-1535/1998-ARNALDO ANTONIO BRAZ e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

120.-EXECUCAO-1551/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x LEOVIR LOPES DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDA FRANCO, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, OSCAR FLEISCHFRESSER, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, ALCIONE BASTOS RIBAS, DEBORA STADLER ROSA, ELIZABETH BERTINATO, JOSE CORREA PORTO DE ABREU NETO, JULIANA SILVERIO, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI e RONY MARCOS DE LIMA-

121.-BUSCA E APREENSAO-1572/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE NICODEMOS SOARES NETO -Manifeste-se o requerente.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, DEISE ALMIRA BORBA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

122.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1573/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO ALVES DE LIMA e outros - Manifeste-se a parte contrária (fls. 80/81) - Adv. CLAUDIA VARGAS DE LIMA-

123.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1578/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x WALTER MENDES LOUBACH e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

124.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1637/1998-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ARLETE B BIALLE -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON FERREIRA, CLEVERSON JOSE GUSSO-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-1638/1998-ESTADO DO PARANA x JOSE AUGUSTO ROZEIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, JOEL GERALDO COIMBRA, ANDREA MARGARETHE A. DE MIRANDA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

126.-RES.DE CONT CUM C/REINT POSSE-1668/1998-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x OSVALDO APARECIDO DE ARAUJO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

127.-DECLARAT DE ANUL. DE ATOS JUR-1669/1998-JEAN CARLOS DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. LIDSON JOSE TOMAZ-

128.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1672/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x WILSON JOSE BARBOSA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

129.-REVISIONAL CONTRATOS BANCARIO-1699/1998-FRANCISCO RICARDO NETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e MILTON GARCIA-

130.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1753/1998-ROSAMAR DOS SANTOS TURNER x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO EST PR -DETRAN -Da chegada dos autos a este Juízo fiquem cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. CARLOS ARTHUR XAVIER BETTES, FABIO PERALTA ZUMAS, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e RONY MARCOS DE LIMA-

131.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1773/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x PROTERMA ENGENHARIA DE AR CONDICIONADOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

132.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-36/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ERNANI KOCHINSKI e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 32,90.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

133.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-106/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO MAINETI -Manifeste-se o requerente.—Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

134.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-155/1999-CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM x MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro a petição de fls. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO, CLEMENCEAU M. CALIXTO-

135.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-295/1999-ANTONIA SIMONATO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Recebo o recurso de fls. 375/379, ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para se manifestar. - Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-

136.-ORDINARIA-323/1999-GAVAZZONI & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 42,00.—Adv. MARIANA MERHY MAIA, WILSON MAFRA MEILER FILHO-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-393/1999-PETTINI - IND COM IMP E EXP DE CONFECCOES LTDA x BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL -Manifeste-se o requerido.—Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU-

138.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-453/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x JOSE CARLOS LEARDINI e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 9,61. —Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO-

139.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-476/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ROBERTO JOSE DOS SANTOS -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

140.-CONSTITUTIVA ANULAT ATO ADMIN-501/1999-AILTON ZARAN x MUNICIPIO DE CURITIBA -Da chegada dos autos a este Juízo fiquem cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e PATRICIA BLANC GAIDEX-

141.-MONITORIA-503/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DARCI FERREIRA DE SOUZA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

142.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-612/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A C T INFORMATICA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

143.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-666/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x SILVESTRE DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

144.-ORDINARIA DE ANULACAO-691/1999-RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA x ESTADO DO PARANA -Da chegada dos autos a este Juízo fiquem cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. SILVIO BATISTA, JOSE MARCAL ANTONIO, ADELMARIO FRANCA, ADRIANA MIKURUT RIBEIRO DE GODOY, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

145.-MONITORIA-747/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x H M S SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e outros - Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 182-198.p Adv. NILTON BUSSI-

146.-EMBARGOS DE DEVEDOR-848/1999-MULTIBLOK IND E COM DE CIMENTOS E CONCRETOS LTDA x BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ CARLOS PILOTO-

147.-ORDINARIA-938/1999-NELSON MACEDO CORREIA JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ANTONIO MORIS CURY e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

148.-ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-1151/1999-GENELDE FERREIRA MENDES x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, GERSON ARAUJO GUIMARAES-

149.-CIVIL PUBLICA-8/2000-SINDICATO DOS DESPACHANTES DO PARANA - SINDEPAR x CESAR ROBERTO FRANCO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, GENESIO FELIPE DA NATIVIDADE, EVERTON CALAMUCCI-

150.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-37/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERA LUCIA POCHAPSKI DE SOUZA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

151.-MONITORIA-46/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x STOP COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS E MAQUINAS LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

152.-DESAPROPRIACAO-71/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x FRANCISCA MARIA FERREIRA E S/ MARIDO -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

153.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-129/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x HELENA DE SOUZA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON FERREIRA-

154.-DECLARATORIA-133/2000-B GRECA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para res-

ponder no prazo legal.—Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

155.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-175/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARIA HELENA KRUSZIELSKI BREDOW -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. MILTON FERREIRA-

156.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-177/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ALZIRO RIBEIRO DE LARA -Manifeste-se o requerido.—Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

157.-RESCISAO DE CONTRATO-197/2000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x J BARBOSA E M BARBOSA LTDA -Tendo em vista que o bem n'Éo foi encontrado para a reintegraç'Éo, defiro o pedido de convers'Éo do feito Aç'Éo de Rescis'Éo Contratual. Cite-se o requerido para, querendo apresentar contestaç'Éo, no prazo de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Apresentada a contestaç'Éo, intime-se o auto para, impugna-la no prazo de 10 dias.- Adv. DANIEL HACHEM e NEI LUIS MARQUES-

158.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-204/2000-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x COLNAGHI MADEIRAS LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO-

159.-MANDADO DE SEGURANCA-463/2000-VIANA AGRO MERCANTIL LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Manifeste-se o requerido.—Adv. GISELE DIAS, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

160.-INTERPELACAO JUDICIAL-495/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOAO APARECIDO AMANCIO e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-509/2000-ESTADO DO PARANA x ANNA ROSA -Da chegada dos autos a este Juízo ficam cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCO ANTONIO DE SOUZA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

162.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-557/2000-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x TECNORGRINDT COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU-

163.-ORDINARIA DE ANUL.ATO ADM-669/2000-JOSE PEDRO RODRIGUES DA SILVA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-

164.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-676/2000-JOSE ROBERTO SAPATEIRO x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

165.-INDENIZACAO-689/2000-ESTADO DO PARANA x MARCELO DA SILVA FONTINHA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GUILHERME MARINONI, JOEL GERALDO COIMBRA, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

166.-DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINI-696/2000-ANTONIO MAZIEIRO x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROOSEVELTARRAES, RODRIGO AGUSTINI-

167.-INDENIZACAO-754/2000-ADILSON MALUCELLI x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO -Manifeste-se o requerente.—Adv. ADILSON MALUCELLI-

168.-INTERPELACAO JUDICIAL-777/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x TOME GONCALVES e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. PAULO LUIZ DURIGAN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

169.-REINTEGRACAO DE POSSE-791/2000-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x OSVALDO DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR -Manifeste-se o requerente.—Adv. SIDNEY MARTINS

170.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-870/2000-PANIFICADORA E CONFEITARIA LIPINSKI LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. - Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

171.-ORD.REINT.EM CARG.PUBL.C/IND.-893/2000-ELLO-

ZEL ANDRADE TELLES x ESTADO DO PARANA -Da chegada dos autos a este Juízo ficam cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. RICARDO H. WEBER, GUSTAVO A. WEBER, SERGIO BOTTO DE LACERDA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

172.-PRESTACAO DE CONTAS-1017/2000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x ROBERTO CESAR DA SILVA -Manifeste-se a parte autora. Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

173.-NULIDADE-1055/2000-PAULO EDUARDO GOVEIA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - defiro (fls. 133).—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

174.-ORDINARIA PRECEITO COMINAT.-1063/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x BAR E PENSÃO ZACAR LTDA -Recebo o recurso de apelaç'Éo interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

175.-MANDADO DE SEGURANCA-1065/2000-COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS - CAVO x GERENTE GERAL DA UGP PARANASAN - SANEPAR e outros - Manifeste-se o requerido.—Adv. ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKI, JOEL GERALDO COIMBRA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BENS, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER, PEDRO PAULO PAMPLONA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

176.-MANDADO DE SEGURANCA-1092/2000-SAO MARCOS RADIOLOGIA S/C LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO-

177.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1134/2000-SIDON SEBASTIAO SLOMPO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

178.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1201/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x VALDEMAR MARGOTI -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

179.-DESAPROPRIACAO-1255/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ESPOLIO DE VALDOMIRO VENANCIO DALVES e outros- Defiro o pedido de substituiç'Éo processual, determinando que passe a constar no polo passivo da demanda os herdeiros nominados às fls. 137. Cite-se-os, através de sua representaç'Éo legal, se forem menores, para quamdp, apresentarem contestaç'Éo no prazo legal. Cumpra-se.- Adv. INACIO HIDEO SANÓ e CLEVERSON JOSE GUSSO-

180.-MANDADO DE SEGURANCA-1277/2000-PROMENADE IMOVEIS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros -Defiro a petição de fls. 440.-Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e CARLOS ANTONIO LESKIU-

181.-DECLARATORIA-1313/2000-PEIXERIO DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

182.-DECLARAT. DE INEXIST. DE DEB.-1339/2000-DAVI DE SOUZA x DIRETOR DA DIRETRAN DA URBS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALIETE RODRIGUES MARINHO-

183.-ORDINARIA-41/2001-JOSE SANTO DAL BEM PIRES x ESTADO DO PARANA -Da chegada dos autos a este Juízo ficam cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

184.-DESAPROPRIACAO-44/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CANDIDO DIAS DE OLIVEIRA E S/M -Intime-se a parte interessada para anticipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. INACIO HIDEO SANÓ-

185.-DECLARATORIA-68/2001-AILTON DE BRITO x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA e OSMANN DE OLIVEIRA-

186.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/2001-CERELISTA PALMEIRA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 13,30.—Adv. EMILY KARIME UBA NASSAR-

187.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-149/2001-PORTO FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e outros -Manifestem-se as partes.—Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, MARCELO M BERTOLDI, BERNARDO S. GUIMARAES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SAULO DE MEIRA ALBACH e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

188.-INTERPELACAO JUDICIAL-183/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOCELIA GABRIEL -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. PAULO LUIZ DURIGAN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

189.-DECLARATORIA-201/2001-OSIAS FERREIRA DO

NASCIMENTO e outros x ESTADO DO PARANA e outros - No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.—Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

190.-INTERPELACAO JUDICIAL-262/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIAROSIDETTE HOFFMANN ARSENO -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

191.-INTERPELACAO JUDICIAL-289/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ZELHA DE SOUZA PEREIRA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

192.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-476/2001-BANCO ABN AMRO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelaç'Éo interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI-

193.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-516/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x LINDOLFO DOS SANTOS e sua mulher -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

194.-DECLARATORIA DE NULIDADE-568/2001-MARIA DE ALBUQUERQUE e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - Vista aos apelados para responderem no prazo legal.—Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e EROS SOWINSKI-

195.-DECLARATORIA-641/2001-CENTRO OFTALMOLOGICO DE EXCIMER LASER S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - Defiro o requerimento de fls. 162, consoante formulado, por dez dias. - Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

196.-DECLARATORIA - 000658/2001 - TEREZINHA ALVES - PARANAPREVIDENCIA - Em observância ao incidente de falsidade proposto em face do documento de fls. 87/89, entendo ser necessária a perícia grafotécnica para averiguar'Éo da veracidade do documento. Assim, nomeio como perito o Sr. Nelson Denes Filho (tel.: 41-3237622), que deverei apresentar proposta de honorários, lembrando que se trata de justiça gratuita e, n'Éo sendo possível o recolhimento, tal valor sero pago pela parte vencida ao final. No prazo de cinco dias dever'Éo as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Posteriormente, deverei o senhor perito dar início aos trabalhos com a entrega do laudo no prazo de 60 dias, manifestando as partes em seguida em 5 dias. Após, voltem conclusos. Int. - ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA - MAURO RIBEIRO BORGES

197.-RESTITUICAO DE BENS-703/2001-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente de fls. 174, sobre a manifestaç'Éo do Sr. Síndico, de fls. 176/185.—Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

198.-EMBARGOS DE DEVEDOR-744/2001-ESTADO DO PARANA x CONFEDERACAO DAS COOP CENTRAIS AGROPDO PARANA LTD -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ CESCHIN, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA-

199.-DECLARATORIA PROC ORDINARIO-957/2001-LAMISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelaç'Éo interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

200.-INTERPELACAO JUDICIAL-1093/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ADEVAIR SEBASTIAO DA SILVA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

201.-TUTELA INIBITORIA-7/2002-BARIGUI VEICULOS LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros -Da chegada dos autos a este Juízo ficam cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. VERGILIO FLORIANI JUNIOR, MARIO DE MELO GUIDES NETO, ANDREA SABBAGA DE MELO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ADRIANA CHAVES DE PAULA-

202.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-166/2002-OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINIST DE SERVICOS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Pelo exposto, recebo o recurso para apreciaç'Éo, mas n'Éo o acolho, haja vista as ausências das hipóteses previstas no art. 535 CPC. P.R.I.- Adv. JAMES MARINS, LEANDRO MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

203.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-258/2002-ALCIDES EDGARD SENFF e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CLAIRE LEMOS DE

CAMARGO e RENATO JOSE BORGERI-

204.-ORDINARIA DEMOLITORIA-280/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO PAES DE ARRUDA NETO E SUA MULHER -Manifeste-se o requerente.—Adv. NATANIEL RICCI-

205.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-285/2002-ANDERSON OSORIO RESENDE x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO EST PR e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-

206.-MANDADO DE SEGURANCA-305/2002-JOSIMAR ANTONIO DA SILVA x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO EST PR e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. FABRICIO COIMBRA CHESCO, JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS-

207.-MANDADO DE SEGURANCA-307/2002-THAIZ FERNANDA CORONA e outros x PRESIDENTE DO CONC PUB P/ INGRESSO CARREIRA DELEGA e outros -Da chegada dos autos a este Juízo ficam cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MASSIMO CARLO TEMPESTA, LILIAN DIDONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

208.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-420/2002-BANCO ABN AMRO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA - Sobre a petiç'Éo de fls. 1953, manifeste-se o requerente. - Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA-

209.-MANDADO DE SEGURANCA-583/2002-SIENA TRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL NO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER-

210.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-599/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LIEGE DORNELLES CAFRUNI e seu marido se casado for e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

211.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-825/2002-TRES ERRES COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 11,20.—Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM-

212.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-827/2002-SUPERMERCADO NICHEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 11,20.—Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

213.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-829/2002-SUPERMERCADO NICHEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 11,20.—Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

214.-MANDADO DE SEGURANCA-862/2002-ITALO BELON NETO x INSPETOR REGIONAL DE FISCALIZACAO -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA, MARCÚS VINICIUS TADEU PEREIRA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

215.-MANDADO DE SEGURANCA-951/2002-ELAINE CRISTINA TAVARES DOS SANTOS x DIRETOR DO DPTO DE RENDAS E ATIV ECON SEC. FIN MUN -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 29,40.—Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

216.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-986/2002-ERNANI KOCHINSKI e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCIEROS -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 9,10.—Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

217.-MANDADO DE SEGURANCA-999/2002-CHRISTIAAN ALLESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - PR e outros -Portanto, julgo extinto o presente feito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.- Adv. MARCELO SOWINSKI-

218.-ANULATORIA DE DEBITO-1026/2002-EZIDIO GUERRINO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS-

219.-MANDADO DE SEGURANCA-1047/2002-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JORGE KITZBERGER-

220.-REVISAO GERAL ANUAL DE REMUN.-15/2003-DIVAN BORGES DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 15,40.—Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-

221.-CIVIL PUBLICA-147/2003-INSTITUTO DE PROT E DEF DOS CONS E CIDADAO - IPDC x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Sobre o documento juntado aos autos, manifeste-se a parte contrária.- Adv. GISSIA-

NE CRISTINE CHROMIEC-

222.-INDENIZACAO-258/2003-GLORIA VEIGA DA CRUZ e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. NELSON WALTER DA SILVA e NATANIEL RICCI-

223.-MANDADO DE SEGURANCA-349/2003-LUIZ ANTONIO VETTORAZZO x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. BERNARDO RUCKER-

224.-MANDADO DE SEGURANCA-527/2003-LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA x DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DE INFORM DO PR -CELEPAR -Defiro a petição de fls. -Adv. RODRIGO AGUSTINI-

225.-DECLARATORIA-562/2003-COOPERATIVA MEDICA DO HOSPITAL EVANGELICO DE CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e ADRIANA DE ALCANTARA-

226.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-649/2003-NORSKE SKOG PISA LTDA x ESTADO DO PARANA- Tendo em conta o que jo despachei -s fls. 583, oficie-se ao Banco para que n/Eo mais aceite o depósito na conta vinculada ao Juízo. Intimem-se o representante legal da empresa das decisões proferidas e desta, através de ARMP. Expeça-se alvará para conversar/Eo na forma requerida -s fls. 621.- Adv. MARIA SILVIA TADDEL, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

227.-MANDADO DE SEGURANCA-709/2003-JOAO BAPTISTA PORTELLA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Da chegada dos autos a este Juízo fiquem cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO, VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT e MAUREEN MACHADO VIRMOND-

228.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-723/2003-DECIO DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA -No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.—Adv. IACRI MENEZES ABARCA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FLAVIO BUENO-

229.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-730/2003-TRANSPORTES E MUDANCAS DONEDA LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JUAREZ JOSE SCHEMBERG-

230.-EMBARGOS A EXECUCAO-835/2003-FABIANO POLAK SANTOS x MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS FLATEL -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-

231.-ORDINARIA-945/2003-ANA BANA ROSSI e outros x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS e EDMAR JOSE CHAGAS-

232.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-961/2003-BRDE x BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x KVITSCHAL & RIEKE LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

233.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-985/2003-MANOEL DE OLIVEIRA PADILHA x PARANAPREVIDENCIA e outros -Recebo o recurso de apelação/Eo interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. ROSI MARY MARTELLI-

234.-ORDINARIA-993/2003-NELSON ZAGORSKI e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JONAS BORGES-

235.-MANDADO DE SEGURANCA-104/2004-LAGUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros x SECRETARIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNIC DE CTBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e GIOVANI ZILLI-

236.-MANDADO DE SEGURANCA-148/2004-HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA S/A e outros x PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 20,30.—Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS-

237.-DECLARATORIA INCIDENTAL-318/2004-ANTONIO CARLOS ASSUNCAO e outros x BANCO ITAU S/A -Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decis/Eo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decis/Eo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso paa a decis/Eo aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessários. Int.—Adv. ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

238.-EXECUCAO FISCAL-385/2004-DER/PR - DEPARTA-

MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MUNICIPIO DE BITURUNA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

239.-MANDADO DE SEGURANCA-399/2004-HOUSTON PETROLEUM DO BRASIL LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 37,10.—Adv. ARIVALDIR GASPAS, ANDERSON GASPAS-

240.-REINTEGRACAO DE POSSE-488/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA e outros x MARIA DULCE FROENHLICH -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA, SIDNEY MARTINS, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO-

241.-ORDINARIA-527/2004-NOEL BERALDO DA ROSA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

242.-ORDINARIA DECLAR.DE DIREITO-528/2004-MARCIA MARIA ZAGO e outros x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, ANITA CARUSO PUCHTA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

243.-MANDADO DE SEGURANCA-535/2004-FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS E TAXI A x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO PARANACIDADE -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 465,50.—Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

244.-MANDADO DE SEGURANCA-536/2004-HOTSUL HOTEIS DO SUL LTDA x PROCURADOR FISCAL DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 15,40.—Adv. DICLER DE ASSUNCAO e RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO-

245.-EMBARGOS A EXECUCAO-553/2004-INDUSTRIA TREVO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ-

246.-DECLARATORIA-559/2004-MICHELE PISSAIA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RENE PELEPIU-

247.-ANULATORIA-682/2004-DWG ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

248.-MANDADO DE SEGURANCA-785/2004-ORLANDO LENZ x PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. AILDO CATENACCI-

249.-POPULAR-868/2004-ANDERSON MARCOS DOS SANTOS x ENERGETICA RIO PEDRINHO S/A e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANDERSON MARCOS DOS SANTOS, EDUARDO HARDER-

250.-MANDADO DE SEGURANCA-893/2004-ALEXANDRE TRAINA BARROSO x DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR -Intime-se para impugnar, no prazo legal.- Adv. JOSSAN BASTITUTE-

251.-ORDINARIA-921/2004-ALVINO PEREIRA x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JONAS BORGES-

252.-MANDADO DE SEGURANCA-930/2004-AVICOLA CORE-ETUBA x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 32,20.—Adv. RICARDO PREZUTTI-

253.-EXECUCAO FISCAL-963/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SAR DE SOUZA TRANSPORTES-ME -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

254.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1024/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EDUARDO ALVES PEREIRA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

255.-RECLAMACAO TRABALHISTA ord.-1056/2004-JOSE MACHADO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

256.-MANDADO DE SEGURANCA-1064/2004-VALDECI AMORIM COSTA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

257.-MANDADO DE SEGURANCA-1074/2004-NET PARA-

NA COMUNICACOES LTDA e outros x PRESIDENTE DA URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO e THIAGO ANTUNES ZANATTA-

258.-MANDADO DE SEGURANCA-1078/2004-JOSE ANTONIO ZAMPIER x DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA FAZENDA PUBLICA - Defiro a emenda da inicial, com as anotações devidas. Recolhidas as diferenças de custas processuais e taxa de FUNREJUS, voltem-me conclusos. Int.- Adv. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA-

259.-MANDADO DE SEGURANCA-1087/2004-JUCELIA ANALIA RIOS CASTILHO x INSTITUTO DE SAUDE CURITIBA ICS- Diante da informaç/Eo retro, intime-se a impetrante para que apresente em cartório, em 48 horas, as cópias necessárias para a regular notificação/Eo da autoridade coatora.- Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

260.-RESTITUICAO-1094/2004-MARIA JUREMA DA CONCEICAO RODRIGUES LEVANDOWSKI x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

261.-CAUTELAR INOMINADA-1106/2004-FUNEF -FUND EST DOENC DO FIGADO KOUTOULAS RIBEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

262.-SUMARIA DECLARATORIA-1115/2004-DIRCE AVANY LEMOS x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

263.-SUMARIA DECLARATORIA-1119/2004-IVO STELAMCHUK x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

264.-EXECUCAO-1252/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ADRIANO VIEIRA TRANSPORTES -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

265.-MANDADO DE SEGURANCA-1256/2004-NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S/A x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA COPEL e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALPHONSE GUILHERME VOIGT-

266.-MANDADO DE SEGURANCA-1262/2004-MARTA FAGUNDES DOS SANTOS x DIRETOR DO DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO- Pelo exposto, indefiro o pedido inicial apresentado, julgando extinto o processo, com base nos arts. 8º da Lei nº 1533/51, cumulado com o 269, IV, CPC, condenando o impetrante nas custas e despesas processuais. Custas de lei. P.R.I.- Adv. VALERIA DE CASSIA LOPES-

267.-ORDINARIA-1296/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DEOLINO BENINI -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

268.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1363/2004-JOSE BARICHELLO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação/Eo que designo para o próximo dia 02/02/2005 às 14:50 hs. observados os requisitos do art. 277 e seu par. 2º do CPC.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

269.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1365/2004-GENTIL DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Para a audiência, a que dever/Eo comparecer as partes, designo a data de 02/02/2005, às 14:40. (art. 277, CPC).- Adv. GASTAO SCHEFER NETO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

270.-SUMARIA DECLARATORIA-1366/2004-MARIA LUCIA DE FRANCA x PARANAPREVIDENCIA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação/Eo que designo para o próximo dia 02/02/2005 às 14:30 hs. observados os requisitos do art. 277 e seu par. 2º do CPC.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-

271.-REPARACAO DE DANOS-1367/2004-ISABEL CRISTINA DINIZ x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

272.-REPARACAO DE DANOS-1369/2004-JOSINALDO DA SILVA VEIGA x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

273.-REPARATORIA DE DANOS MORAIS-1370/2004-GILMAR MAURO x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOSENILDO DA SILVA VEIGA-

274.-COMINATORIA-1372/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS BRAND SEILER -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. NATANIEL RICCI-

275.-COMINATORIA-1373/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS CRIVELLARO e outros -Intime-se a parte interes-

sada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATT-

276.-RESOLUCAO CONTRATO-1377/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NELSON DOS SANTOS e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA-

277.-COMINATORIA-1378/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO DE PAULA FILHO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. NATANIEL RICCI-

278.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1381/2004-FLAVIO KINAP x ESTADO DO PARANA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação/Eo que designo para o próximo dia 15/02/2005 às 13:40 hs. observados os requisitos do art. 277 e seu par. 2º do CPC.—Adv. TANIA DE SOUZA SOARES-

279.-DECLARATORIA-1382/2004-MARCIO ALFREDO NORBERTO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- Ao autor para relacionar corretamente o valor atribuído a causa om o rito processual a ser seguido. Int.- Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-

280.-ORDINARIA-1383/2004-ABACO CONSTRUCOES LTDA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

281.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1384/2004-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO ERCOLI e outros - Da chegada dos autos a este Juízo fiquem cientes as partes. Manifestem-se, em prosseguimento.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-

282.-MANDADO DE SEGURANCA-1385/2004-MICHEL MICHELS DE OLIVEIRA x DIRETORA DO DEP DE REC HUMANOS DA SEC ESTADO E ADM -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. EGBERTO PEREIRA JR.-

283.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1391/2004-ZENI FREITAS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. PRISCILA SANTOS ARTIGAS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

284.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1394/2004-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

285.-FALENCIA-47/1993-FOMEX FOMENTO E CONSULT EMPRESARIAL x IND GRAFICA E EDITORA ANTUNES LTDA - Defiro (fls. 70), Prossiga-se. Adv. JURAMIS TEIXEIRA, ELVO BERTO e AYRTON CORREIA ROSA-

286.-AUTO FALENCIA-127/1993-METALURGICA NADALIM LTDA x A MESMA- Para o fim de expedição/Eo de autorização/Eo judicial devero o requerente esclarecer detalhando os procedimentos necessários aos levantamentos requeridos. Intimem-se.- Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, TELMO DORNELLES e PEDRO DONAISKI-

287.-HABILITACAO DE CREDITO-2402/1995-JOAO MARIA HERTHCAPF e outros x NATO NACIONAL DE ARQUITETURA TECNICA E OBRAS LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA-

288.-FALENCIA-1055/1996-CLEBER WAGNER ** x SULON*CONSTRUTORA*DE OBRAS LTDA *(DECRETADA)**- Manifeste-se o Síndico.- Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

289.-CONCORDATA PREVENTIVA-84/1997-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA x A MESMA -Manifeste-se o comissorio no prazo legal.—Adv. ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, OSNILDO PACHECO JUNIOR-

290.-FALENCIA-945/1997-CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO * x PAMPASUL*DISTRIBUIDORES DE MATERIAIS DE CONSTRU.*- Intime-se o Síndico para dizer sobre o requerimento ministerial de fls. 1024 e petição/Eo de fls. 1029/1033. - Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

291.-FALENCIA-1012/1997-CAFE JUBILEU LTDA x SUPERMERCADO REIS LTDA ** DECRETADA ** -Defiro a petição de fls. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

292.-IMPUGNACAO DE CREDITO-277/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTES SUL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO-

293.-FALENCIA-463/1999-DPM ELETRICIDADE LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO ZANELLO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ADELICIO CERUTI e LILLIANAMARIA CERUTI LASS-

294.-ORDINARIA DE COBRANCA-627/1999-SENAI - SERV NAC DE APREEND INDUSTRIAL x ARTEFATOS DE BORRACHA RECORD S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv.

ADILSON LASS-

295.-HABILITACAO DE CREDITO-689/1999-JOAO LUIZ SARTORI x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE-

296.-DECLARACAO DE CREDITO-875/1999-IMEPLA INDUSTRIA MECANICA E DE PLASTICOS LTDA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FLAVIANO LUGO-

297.-FALENCIA-17/2000-MU - MU ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO DIMARCA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GRACIELA SCHAEFER DA SILVEIRA-

298.-HABILITACAO DE CREDITO-38/2000-RAUL ALVES FERREIRA x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARINEIDE SPALUTO-

299.-RESTITUICAO DE MERCADORIA - 000517/2000 - COOPERATIVA REGIONAL VALE DO ITAJAI - CRAVIL-MERCADOVILLE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 1. Ho nos autos embargos de declaraç/ço com relaç/ço a r. sentença prolatada às fls. 93-102, no qual pretende o embargante seja decidido sobre a contradiç/ço que apontou, afirmando que o requerido é que deve ser condenado às verbas da sucumbência. 2. De fato houve equívoco nesta parte da sentença, n/ço sendo o caso de ser reconhecida a contradiç/ço, mas sim o erro material da mesma, para o fim de constar no último parágrafo de fls. 102 como sucumbente, a requerida. 3. Intimem-se. - JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O PADILHA - JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, APARECIDO JOSE DA SILVA

300.-AUTO FALENCIA-37/2001-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x A MESMA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

301.-HABILITACAO DE CUSTAS-107/2001-FAZENDA NACIONAL e outros x VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

302.-RESTITUICAO DE BENS-294/2001-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD A.C.LESSNAU, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

303.-DECLARACAO DE CREDITO-405/2001-ELINETE CUNHA PASSOS x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Recebo o recurso de apelaç/ço interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. ADRIANA ZAPPAROLI BUIATTI, SERGIO LUIZ FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

304.-FALENCIA-72/2002-VALISERE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x D P & K LTDA *- Diante dos fundamentos apresentados pelo senhor síndico a respeito da reestruturaç/ço da empresa falida, com a contrataç/ço de novos profissionais, defiro, de momento, os pedidos formulados às fls. 1813/1814, itens "a, b, c, d, e", empossando-se os novos auxiliares. Lavrem-se os termos necessários. Com relaç/ço ao cronograma de atividades, isto sero analisado em momento oportuno. Por ora, cumpra-se o despacho. Int.- Adv. ANNECY ISENSEE SACONI, MARCELA A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCOS MATTIOLI, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

305.-HABILITACAO DE CREDITO-756/2002-LAURY JOSE SALVADOR x NIENKOTTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

306.-FALENCIA-14/2003-LEANDRO STIVAL x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-Vistos, etc. Considerando a composiç/ço noticiada nos autos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. VICENTE GANTER DE MORAES-

307.-HABILITACAO DE CREDITO-162/2003-MARCELO DELLA GIUSTINA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONARDO SOUZA-

308.-HABILITACAO DE CREDITO-180/2003-JADIR VIEIRA e outros x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

309.-IMPUGNACAO-467/2003-J VOLPI CEREAIS x SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 11,20.—Adv. MAGALI VOLPE-

310.-FALENCIA-468/2003-MARISTELA DA SILVA x ROSEMARY VEDAM- Manifeste-se o Sr. Síndico, tomando as providências necessárias, acerca da petiç/ço de fls. 171/172. Int.- Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

311.-FALENCIA-489/2003-FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA x AREA ARQUITETO E PROM DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA- Vistos, etc. Considerando a composiç/ço noticiada nos autos, julgo extinto o processo com

julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Defiro o pedido de renuncia do prazo, conforme art. 182 do CPC. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, substituindo-os por cópias, e na sequência ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei.P.R.I.- Adv. IVAN MENDES DE BRITO, JOSE DEVANIR FRITOLA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

312.-FALENCIA-676/2003-GERDAU S/A x CONGRESSIL INDUSTRIA DE ALAMBRADOS E TELAS LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. JOYCE MAUS MISCHUR-

313.-HABILITACAO TRABALHISTA-43/2004-SILVANA CRISTINA ALVES x DP&K LTDA -Defiro a petição de fls. - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

314.-HABILITACAO DE CREDITO-99/2004-JAKELINE APARECIDA PEREIRA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

315.-ALVARA JUDICIAL-176/2004-MARCO ANTONIO DOS ANJOS x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Pelo exposto, comprovada a quitação do bem descrito na inicial e considerando que todos anuíram como o pedido, julgo procedente o presente pedido determinando a expedição de Alvará judicial para que a autora possa promover junto ao Detran do Estado do Paraná a baixa da restrição do ônus da reserva de domínio referente ao semi reboque descrito na inicial. Custas de lei. P.R.I.—Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, BRAZILIO BACELAR NETO e MICHEL GUERIOS NETTO-

316.-FALENCIA-178/2004-MARCIA STRAY MACHADO-EPP x CONSTRUTORA CG LDTA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOSE HELVECIO F. DA SILVA e RAPHAEL SOARES TOLENTINO-

317.-FALENCIA-348/2004-DOVA S/A x TREFILACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA -Emende a parte autora a presente inicial, com os documentos necessários e indispensáveis à propositura da aç/ço, conforme art. 283 do C.P.C., como o contrato social ou certid/ço da ré, para fins de identificaç/ço dos seus representantes legais, inclusive para eventual cumprimento do art. 14, parágrafo único, DL 7661/45. Int.—Adv. GUSTAVO FARO MANGORRA-

318.-PRESTACAO DE CONTAS-349/2004-SINDICO DA MASSA FALIDA DE D P & K LTDA x MASSA FALIDA DE D P & K LTDA -Manifestem-se as partes.—Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ANNECY ISENSEE SACONI, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JOREL SALOMAO KHURY, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ANNECY ISENSEE SACONI, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e JOREL SALOMAO KHURY-

319.-HABILITACAO DE CREDITO-352/2004-VASSELAI FILHO E CIA LTDA x SUPERMERCADO FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 112/2004
Juíza: Drª. Josély Dittrich Ribas
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADAUTO SALVADOR REIS FACC | 0053 | 024559/0000 |
| ADEL EL TASSE | 0056 | 024674/0000 |
| ADILSON LUIS FERREIRA | 0010 | 011041/0000 |
| ADRIANA CHAVES DE PAULA | 0034 | 021523/0000 |
| ADRIANA DE FRANCA | 0013 | 013311/0000 |
| | 0066 | 025372/0000 |
| ADRIANA DE PAULA BARATTO | 0034 | 021523/0000 |
| ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE | 0051 | 024382/0000 |
| ADRIANA RIOS MENEGHIN | 0078 | 043509/2001 |
| ADRIANO M C RANCIARO | 0030 | 019679/0000 |
| ALBERTO NOEL DE PAULA | 0004 | 006977/0000 |
| ALCEU MACHADO FILHO | 0082 | 020604/0000 |
| ALCEU MACHADO NETO | 0082 | 020604/0000 |
| ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA | 0068 | 025653/0000 |
| | 0024 | 018308/0000 |
| ALEXANDRE DITZEL FARACO | 0062 | 025090/0000 |
| | 0059 | 024805/0000 |
| ALEXANDRE FREDERICO B. SC | 0010 | 011041/0000 |
| ALEXANDRE H. DE QUADROS | 0062 | 025090/0000 |
| | 0059 | 024805/0000 |
| ALOISIO SURGIK | 0075 | 026426/0000 |
| ALVARO AUGUSTO CASSETARI | 0071 | 026223/0000 |
| ALVARO CECILIO DIB | 0002 | 003932/0000 |
| AMANDA LOUISE RAMAJO COVE | 0031 | 019833/0000 |
| | 0026 | 018523/0000 |
| | 0014 | 013508/0000 |
| | 0005 | 007890/0000 |
| | 0058 | 024801/0000 |
| AMAURY B OLIVEIRA GUERIOS | 0004 | 006977/0000 |
| ANA CLAUDIA BENTO GRAF | 0011 | 011399/0000 |
| | 0004 | 006977/0000 |
| | 0058 | 024801/0000 |
| | 0088 | 020699/0000 |
| ANA CRISTINA TAVARNARO PE | 0021 | 017163/0000 |
| ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D | 0023 | 017973/0000 |
| ANA LUCIA MARTINS VALDUGA | 0021 | 017163/0000 |
| ANAMARIA BATISTA | 0021 | 017163/0000 |
| ANDERS FRANK SCHATTEBERG | 0061 | 025028/0000 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| ANDERSON ADALTON DA SILVA | 0044 | 022666/0000 |
| ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO | 0082 | 020604/0000 |
| ANDREA ANDRADE DE MIRANDA | 0026 | 018523/0000 |
| | 0014 | 013508/0000 |
| | 0005 | 007890/0000 |
| | 0042 | 021999/0000 |
| | 0012 | 011887/0000 |
| | 0011 | 011399/0000 |
| ANDRESSA JARLETTI G. DE O | 0066 | 025372/0000 |
| ANGELA CASSIA C. CAETANO | 0004 | 006977/0000 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 0017 | 014073/0000 |
| | 0043 | 022551/0000 |
| ANTONIO FRANCISCO CORREA | 0053 | 024559/0000 |
| ANTONIO MICHALISZYN | 0004 | 006977/0000 |
| | 0058 | 024801/0000 |
| ARIANNA DE N. PETROVSKY G | 0020 | 016013/0000 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0013 | 013311/0000 |
| | 0021 | 017163/0000 |
| | 0051 | 024382/0000 |
| ARLEY L. ANTUNES | 0005 | 007890/0000 |
| ARNALDO MORO FILHO | 0016 | 013848/0000 |
| BENEDITO NICOLAU DOS SANT | 0043 | 022551/0000 |
| CARLA ANGELICA HEROSO GOM | 0056 | 024674/0000 |
| CARLA MORETTO MACCARINI | 0064 | 025270/0000 |
| CARLA VALERIA DE CARVALHO | 0040 | 021903/0000 |
| CARLOS ALBERTO M DE MELO | 0007 | 010043/0000 |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA | 0009 | 010804/0000 |
| | 0016 | 013848/0000 |
| | 0006 | 009671/0000 |
| CARLOS ANTONIO LESSKIU | 0039 | 021868/0000 |
| CARLOS AUGUSTO ANTUNES | 0051 | 024382/0000 |
| CARLOS E J BORGES DE MACE | 0004 | 006977/0000 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0062 | 025090/0000 |
| | 0059 | 024805/0000 |
| | 0038 | 021749/0000 |
| CARLOS FREIRE FARIA | 0077 | 038983/0000 |
| CARLOS ROBERTO DE MATOS | 0081 | 020355/0000 |
| CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW | 0023 | 017973/0000 |
| CASSIANO ROBERTO LANGER | 0013 | 013311/0000 |
| CESAR RICARDO TUPONI | 0051 | 024382/0000 |
| CHRISTIANE REGINA LEANDRO | 0005 | 007890/0000 |
| CLAUDIA DE SOUZA HAUS | 0051 | 024382/0000 |
| | 0010 | 011041/0000 |
| CLAUDIA LOPES BORIO | 0100 | 021145/0000 |
| CLAUDIA MONTEIRO REGINATO | 0098 | 020937/0000 |
| CLAUDIA REGINA MORALES DO | 0097 | 020925/0000 |
| | 0079 | 046985/2001 |
| CLAUDINE CAMARGO | 0062 | 025090/0000 |
| CLAUDINEI DOMBROSKI | 0059 | 024805/0000 |
| | 0005 | 007890/0000 |
| CLAUDIO DE ANDRADE | 0019 | 014963/0000 |
| CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI | 0042 | 021999/0000 |
| CLEBER DA SILVA BARBOSA | 0012 | 011887/0000 |
| CLEMERTON MERLIN CLEVE | 0092 | 020767/0000 |
| COMIS. PAULO LEANDRO DIET | 0090 | 020753/0000 |
| | 0084 | 020626/0000 |
| | 0089 | 020750/0000 |
| | 0094 | 020818/0000 |
| | 0091 | 020755/0000 |
| | 0082 | 020604/0000 |
| | 0093 | 020771/0000 |
| | 0085 | 020636/0000 |
| | 0083 | 020624/0000 |
| | 0087 | 020697/0000 |
| | 0086 | 020692/0000 |
| | 0027 | 018741/0000 |
| CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI | 0018 | 014163/0000 |
| | 0069 | 025783/0000 |
| CRISTINA LEITAO TEIXEIRA | 0052 | 024549/0000 |
| | 0031 | 019833/0000 |
| CUR. ESP. ROSELI M.M.DE M | 0042 | 021999/0000 |
| CYNTHIA GARCEZ RABELLO | 0070 | 025799/0000 |
| DAIANE MARIA BISSANI | 0004 | 006977/0000 |
| DALMI MARIA DE OLIVEIRA | 0019 | 014963/0000 |
| DANIEL HACHEM | 0081 | 020355/0000 |
| DANILO P. SCHRUTT | 0007 | 010043/0000 |
| DARCI KASPRZAK | 0009 | 010804/0000 |
| | 0006 | 009671/0000 |
| DEBORA HILGENBERG DE ARAU | 0019 | 014963/0000 |
| DEBORA STADLER ROSA | 0024 | 018308/0000 |
| DEISE ALMIRA BORBA | 0033 | 020736/0000 |
| DENISE LUBASZEWSKI MIRAND | 0092 | 020767/0000 |
| | 0090 | 020753/0000 |
| | 0084 | 020626/0000 |
| | 0089 | 020750/0000 |
| | 0094 | 020818/0000 |
| | 0091 | 020755/0000 |
| | 0082 | 020604/0000 |
| | 0093 | 020771/0000 |
| | 0085 | 020636/0000 |
| | 0087 | 020697/0000 |
| | 0086 | 020692/0000 |
| DENISE MARTINS AGOSTINI | 0045 | 023789/0000 |
| DIANA SORAIA TABALIPA PIM | 0023 | 017973/0000 |
| DIOGO MATTE AMARO | 0087 | 020697/0000 |
| DIVONSIR BORBA CORTES FIL | 0095 | 020836/0000 |
| | 0088 | 020699/0000 |
| | 0083 | 020624/0000 |
| DORIS MARIA BAPTISTELLA W | 0048 | 024111/0000 |
| | 0049 | 024113/0000 |
| | 0050 | 024115/0000 |
| | 0013 | 013311/0000 |
| DOUGLAS MARCEL PERES | 0035 | 021569/0000 |
| DULCE ESTHER KAIRALLA | 0051 | 024382/0000 |
| EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA | 0030 | 019679/0000 |
| | 0054 | 024648/0000 |
| | 0055 | 024660/0000 |
| EDGARD DE NOVAES FRANCA N | 0079 | 046985/2001 |
| EDISON RAUEN VIANNA | 0038 | 021749/0000 |
| EDSON ELIAS DE ANDRADE | 0085 | 020636/0000 |
| ELCI BOZZA | 0098 | 020937/0000 |
| | 0097 | 020925/0000 |
| ELEVIR DIONYSIO NETO | 0053 | 024559/0000 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| ELIANA PRADO FRANCA | 0079 | 046985/2001 |
| ELIANE CRISTINA ROSSI CHE | 0079 | 046985/2001 |
| | 0095 | 020836/0000 |
| | 0088 | 020699/0000 |
| | 0080 | 053868/2004 |
| ELINOR JOUKOSKI | 0006 | 009671/0000 |
| ELOINA DA CRUZ MACHADO | 0006 | 009671/0000 |
| EMERSON NORIHIKO FUKUSSHI | 0092 | 020767/0000 |
| | 0090 | 020753/0000 |
| | 0089 | 020750/0000 |
| | 0094 | 020818/0000 |
| | 0091 | 020755/0000 |
| | 0038 | 021749/0000 |
| | 0010 | 011041/0000 |
| EROS SOWINSKI | 0025 | 018422/0000 |
| ESTEVA M CAPRIOTTI FILHO | 0028 | 018886/0000 |
| EVANDRO ALVES DIAS. | 0034 | 021523/0000 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0013 | 013311/0000 |
| | 0015 | 013830/0000 |
| EZEQUIAS LOSSO | 0041 | 021905/0000 |
| FABIANA SILVEIRA | 0048 | 024111/0000 |
| | 0049 | 024113/0000 |
| | 0050 | 024115/0000 |
| FABIO HENRIQUE NEGRAO F D | 0046 | 023826/0000 |
| FABIOLA ALEXANDRA CURTIS | 0037 | 021725/0000 |
| FAJARDO JOSE PEREIRA FARI | 0053 | 024559/0000 |
| FERNANDA CAPRIOTTI | 0025 | 018422/0000 |
| FERNANDA FRANCO | 0024 | 018308/0000 |
| FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE | 0078 | 043509/2001 |
| FERNANDO CESAR AZEVEDO PE | 0019 | 014963/0000 |
| FERNANDO DALLA PALMA ANTO | 0092 | 020767/0000 |
| | 0090 | 020753/0000 |
| | 0089 | 020750/0000 |
| | 0094 | 020818/0000 |
| | 0091 | 020755/0000 |
| FERNANDO DE BONA MORAES | 0073 | 026419/0000 |
| FERNANDO MADUREIRA | 0019 | 014963/0000 |
| FERNANDO MARTINS DA SILVA | 0068 | 025653/0000 |
| FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES | 0028 | 018886/0000 |
| | 0011 | 011399/0000 |
| FRANCISCO CARLOS DUARTE | 0011 | 011399/0000 |
| FREDERICH MARK ROSA SANTO | 0062 | 025090/0000 |
| FUAD SALIM NAJI | 0052 | 024549/0000 |
| | 0063 | 025245/0000 |
| GABRIEL FERRARINI | 0100 | 021145/0000 |
| GASTAO FERNANDO PAES DE B | 0043 | 022551/0000 |
| GERALDO MOCELLIN | 0025 | 018422/0000 |
| GERSON MASSIGNAN MANSANI | 0086 | 020692/0000 |
| GERSON REQUIAO | 0003 | 005186/0000 |
| GIOVANNA LEPRE SANDRI | 0069 | 025783/0000 |
| GISELE DA ROCHA PARENTE V | 0008 | 010163/0000 |
| | 0012 | 011887/0000 |
| GISELE SOARES | 0036 | 021571/0000 |
| GISLAINE DO ROCIO ROCHA | 0083 | 020624/0000 |
| GUILHERME AMINTAS PAZINAT | 0090 | 020753/0000 |
| | 0089 | 020750/0000 |
| | 0091 | 020755/0000 |
| | 0038 | 021749/0000 |
| GUILHERME FREIRE DE BARRO | 0053 | 024559/0000 |
| GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL | 0056 | 024674/0000 |

CIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASIANO ROBERTO LANGER, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18308/0000-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x HELENA STEMPINHAKI e outros -DESPACHO DE FL. 100: "À conta e preparo. Int. R\$ 11,71."-Adv. FERNANDA FRANCO, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, DEBORA STADLER ROSA, MARCIA JOKOWSKI, RONY MARCOS DE LIMA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

25.-ACAO CIVIL PUBLICA-18422/0000-ASSOCIACAO DAS EMP DE SERV FUNERA DA REG MET CTBA x SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV FUNERA DO ESTADO e outros. -DESPACHO DE FL. 584: 1. Manifeste-se a Associação autora a respeito do pleito de fl. 579. 2. Considerando todo o narrado às fls. 581/582, mais o documento de fl. 583, deve a Serventia, através de seu escrivão, informar detalhadamente o porquê do "retardamento" esposado pela autora. Após, voltem conclusos. 3. Diligencie-se. Int. 4. Prazo: 5 dias. -Adv. GERALDO MOCELLIN, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e FERNANDA CAPRIOTTI-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-18523/0000-MONCAO DISTRIB DE AUTO PECAS E SERV TECNICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 162: Pague-se, retendo-se as custas processuais. Int. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MOLOTOV PASSOS, ROBERTO MACHADO FILHO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO-

27.-EXECUCAO DE SENTENCA-18741/0000-KNOW HOW ENGENHARIA CIVIL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. -DESPACHO DE FL. 186: Digam as partes. Int. -Adv. VICENTE DE PAULA XAVIER, SINDMARA APARECIDA ROLIM, NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-18886/0000-HILDA MARGRIET RABBER DE GEUS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 139: "Cumpra-se o venerando Acórdão. Int." -Adv. EVANDRO ALVES DIAS., MATIAS ALVES DA COSTA., ROBERTO MACHADO FILHO e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-

29.-ACAO MONITORIA-19224/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x VALDIR BUENO DA SILVA -DESPACHO DE FL. 98: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 91,90."-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-19679/0000-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x GRAFICA SONIA LTDA. -DESPACHO DE FL. 135: Face o trânsito em julgado da decisão, diga o autor. Int. -Adv. ADRIANA M C RANCIARO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

31.-INDENIZACAO-19833/0000-ESTADO DO PARANA x JOSE VAZ. -DESPACHO DE FL. 182: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, por cinco (05) dias. Int. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, CUR. ESP. ROSELI M.M. DE MELLO KRUG, SUZETE DE FATIMA BRANCO/DEF PUBLICA e AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19852/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LENITA VENANTE -DESPACHO DE FL. 80: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 36,91."-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20736/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CENTRO ELETRONICO ORBITAL LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 91: Não tendo sido interpostos embargos, diga a Exeqüente. -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

34.-OBRIGACAO DE FAZER-21523/0000-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x TELEPAR BRASIL TELECOM -DESPACHO DE FL. 950: "Cumpra-se o venerando Acórdão. Int." -Adv. JOSE MANOEL DOS SANTOS, ADRIANA CHAVES DE PAULA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARCIA FERNANDES BEZERRA e ADRIANA DE PAULA BARATTO-

35.-ANULATORIA-21569/0000-CARLOS EDUARDO TON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DESPACHO DE FL. 216: Deposite o Autor as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, em cinco (05) dias. Int. -Adv. MARCOS TON RAMOS, LEONEL TREVISAN JUNIOR, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

36.-DECLARATORIA-21571/0000-ELZABETH SOUZA DE PAULA x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 187: "Cumpra-se o venerando Acórdão. Int." -Adv. GISELE SOARES, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e JOE TENNYSON VELO-

37.-COMINATORIA-21725/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MYAKO SATO -DESPACHO DE FL. 87: "...Por fim, contadas e preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. R\$ 406,32."-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e FABIOLA ALEXANDRA CURTIS-

38.-ACAO POPULAR-21749/0000-JORGE MIGUEL SAMEK e outros x JAIME LERNER -DESPACHO DE FL. 652: "Cumpra-se o venerando Acórdão. Int." -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, JOSE CID CAMPELO, ROGER SANTOS FERREIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, CARLOS FREIRE FARIA e EDISON RAUEN VIANNA-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-21868/0000-INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL BANCO DES. PR - PARSE. x DIRETOR DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS CURITI. -DESPACHO DE FL. 370: Do teor da petição de fls. 367/368 e ofício de fl. 369, diga o Município de Curitiba. Int. -Adv. SIDNEI APARECIDO CARDOSO, SIMONE KOHLER e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

40.-REVISAO DE CONTRATO-21903/0000-CARLOS ROBERTO ALVES DE CAMARGO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO. -DESPACHO DE FL. 776: Inicialmente defiro o pedido de fl. 748, aproveitando o Banestado para pronunciar-se sobre o conteúdo nos Autos a partir da fl. 745. Int. e dil. -Adv. HELIN TEOLÓGIDES ROCHA, LUIZ GIL DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO M DE MELO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

41.-ORDINARIA DE REINT CARGO PUBL-21905/0000-NILSON MIGUEL DA SILVA x ESTADO DO PARANA - POLICIA MILITAR DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 578: Não obstante o despacho à fl. 569, é de se oportunizar ao Ministério Público manifestar-se sobre a produção de provas, se não entender seja o caso de julgamento antecipado da lide, quando poderá apresentar desde logo o seu Parecer, haja vista, inclusive, a sua r. cota de fl. 565, ante a natureza da ação e dos pedidos. Ao ensejo indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor, o qual não preenche os requisitos do artigo 273, incisos e parágrafos do Código de Processo Civil, porquanto deixa de fazer prova inequívoca do proclamado direito, contrariando os Autos, subsistindo ainda o perigo de irreversibilidade do provimento a ser antecipado, em face dos reflexos patrimoniais irreversíveis que subjazem à medida de reintegração em cargo público. Dadas as condições do autor, concedo-lhe, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita inicialmente requeridos, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se o pessoalmente de que tais benefícios o eximem, igualmente, do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, nos termos dos arts. 2º, 0º ún., 3º, V e 4º, "caput", da LAJ, os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência, desde que esta ressalva não consta da Declaração à fl. 67. Int. e dil. -Adv. IGO IWANT LOSSO, EZEQUIAS LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-21999/0000-MALUCELLI E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 133: Em face do levantamento do depósito, digam as partes quanto ao seguimento do processo, para efeito de arquivamento em definitivo dos Autos. Int. e dil. -Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MICHEL KOJALAINSKI BARBOSA, ROBERTO MACHADO FILHO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-22551/0000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPESCA S/A. - TRANSP. E DITR. DE PESCADOS NAC. -DESPACHO DE FL. 134: Desentranhe-se a petição juntada às fls. 607 a 619 dos Autos em apenso, juntando-se-á nestes, a que dizem respeito. Consigne-se que não foi a Embargada, consoante declinado na petição de fl. 133, mas o próprio Embargante, quem deixou de apresentar a documentação necessária, de acordo com o Sr. Perito (fl. 129), razão pela qual indefiro o intempestivo pedido de concessão de novo prazo à sua apresentação, para efeito de "complementação" da perícia. Não havendo outras provas a produzir, nos termos do despacho à fl. 74, dá-se por encerrada a instrução. Substituindo os debates orais pela apresentação de memoriais, concedo às partes o prazo de 20 dias para ofertarem suas Alegações Finais, reservando-se os 10 primeiros ao Embargante e os demais à Embargada. Na oportunidade abra-se vista dos Autos ao Ministério Público, oportunizando-se-lhe se inteirar do processo, para que no futuro não se argua nulidade, e por fim, preparadas as custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de sentença. Int. e dil. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE e CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

44.-DECLARATORIA-22666/0000-ROSEMARY FATIMA DA SILVA SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA. -Sobre o aduzido às fls. 187/194 e documentos, digam os Autores. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e JOSE WALTER PEREIRA DOS SANTOS-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-23789/0000-ANGELA BERNARDI SLOMPO e outros x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 338: Ao Ministério Público para ofertar seu Parecer final, e depois de preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. R\$ 89,60."-Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA, LUIZ CARLOS CALDAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

46.-DECLARATORIA-23826/0000-LAURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -DESPACHO DE FL. 153: 1. Diante dos esclarecimentos prestados pelos Autores, defiro o pedido de fl. 129. 2. À conta e preparo. Int. R\$ 208,68."-Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO F DIAS, JULIANA

LIMA PETRI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-23989/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 250: "...e depois de preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. R\$ 15,40."-Adv. LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24111/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NAUTIWS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 183: Primeiramente, intime-se a exeqüente a preparar as custas reclamadas à fl. 176, sob as penas da Lei, dentro do prazo de 10 dias requerido à fl. 179, concedendo-se-lhe neste ínterim vista dos Autos, para todos os efeitos legais. Anote-se o ali informado. Int. e dil. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, LUCIANE MARLI SIGNORI, FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-24113/0000-WANDERLEY PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DESPACHO DE FL. 135: Defiro os pedidos de fls. 128 e 131, concedendo este Juízo vista dos Autos ao Embargado pelo prazo de 10 dias, para todos os efeitos legais. Anote-se o ali informado. Int. e dil. -Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

50.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-24115/0000-WANDERLEY PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DESPACHO DE FL. 246: Defiro os pedidos de fl. 237, concedendo este Juízo vista dos Autos ao requerido pelo prazo de 10 dias, para todos os efeitos legais. Anote-se o ali informado. Int. e dil. -Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

51.-CARTA DE SENTENCA-24382/0000-AUTO POSTO PROCAR LTDA x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 486: Renovem-se os termos do ofício expedido à fl. 467, acrescentando que o descumprimento da ordem ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, por dia. Int. -Adv. RITA DE CASSIA LOPES, LEONARDO SOBRAL NAVARRO, ARLEY L. ANTUNES, RITA DE CASSIA ZUCCO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARISA ZANDONAI MOREIRA, ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANE REGINA LEANDRO POSFALDO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e DULCE ESTHER KAIRALLA-

52.-ORDINARIA-24549/0000-ASSEFACRE - ASSOC. SERV. DA SEC. FAZ. COORD. PR. x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 348: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 20,30."-Adv. FUAD SALIM NAJI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-

53.-ACAO CIVIL PUBLICA-24559/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ELIANA IZABEL MABA MARTINEZ e outros. -DESPACHO DE FL. 2170: Preliminarmente manifeste-se o autor, a ser pessoalmente intimado no endereço constante da inicial. Int. e dil. -Adv. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, MARIA LUCIA F.MOREIRA/PROMOTORA, PAULO OVIDIO SANTOS LIMA, GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, ELEVIR DI-ONYSIO NETO, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, MURILO LOPES BUCHMANN, MARCELO CESAR PADILHA e MARIA FERNANDA ANASTACIO FARIA-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24648/0000-BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL e outros -DESPACHO DE FL. 176: Do teor do ofício retro, dê-se ciência às partes. Int. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24660/0000-BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE. x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA. e outros. -DESPACHO DE FL. 188: Sobre o teor da certidão de fl. 285, manifeste-se o Exeqüente. Int. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

56.-ACAO CIVIL PUBLICA-24674/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCIO RODRIGUES e outros. -DESPACHO DE FL. 495: 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Junte-se aos autos o mandado de intimação devidamente cumprido. Intimem-se.; -DESPACHO DE FL. 515: 1. Em atenção ao ofício de fl. 513, encaminhe-se cópia da decisão de fl. 200, esclarecendo que a mesma não foi reconsiderada por este Juízo. 2. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. -Adv. MONICA SAKAMORI, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, MARCELO BALZER CORREIA, PEDRO CARVALHO S. ASSINGER, ADELE TASSE, MARCIO HOFMEISTER, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, CARLA MORETTO MACCARINI e PAULO OVIDIO SANTOS LIMA-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-24768/0000-JOAO BAPTISTA PONTES x DIRETOR JURID. PARANAPREVIDENCIA SAMUEL TORQUATO. -DECISÃO DE FLS. 108/112: Vistos, etc... Face exposto, concedo a segurança pleiteada, para

que se proceda o cancelamento da aposentadoria do Impetrante em razão de sua renúncia, bem como para que seja adotada as providências necessárias para a expedição da certidão de tempo de serviço e contribuição, em caráter incondicional, em nome do Impetrante. Custas pela Impetrada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. REGINALDO SILVA ARAUJO, JAILSON DE SOUZA ARAUJO, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

58.-CESSAO DE CREDITO-24801/0000-TRAUTWEIN COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. e outros x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 22: Defiro antes de mais o pedido de fl. 20, digam antes de mais os interessados, ante o informado à fl. 309. Int. e dil. -Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, ANTONIO MICHALISZYN, LUIR CESCHIN, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, MARIA MARTA RENNEN W. LUNARDON e AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO-

59.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-24805/0000-COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS x INDUSTRIAS LANGER LTDA. -DESPACHO DE FL. 32: Não vislumbrando a necessidade de produzir prova pericial na hipótese versada neste caderno, procederei ao julgamento logo após transitar em julgado esta decisão, a fim de que no futuro não se argua nulidade, uma vez já preparadas as custas relativas ao incidente. Int. e dil. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ALEXANDRE H. DE QUADROS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE DITZEL FARACO e CLAUDINEI DOMBROSKI-

60.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-24886/0000-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX S/A. - MATRIZ E FILIAIS x ESTADO DO PARANA. -DECISÃO DE FLS. 282/285: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido principal, anulando os débitos existentes no nome da Autora, representado pelas certidões de dívida ativa de nºs 2.416.299-0, 2.439.915-0 e 2.507.313-4, confirmando a antecipação da tutela. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 20, 0º e 4º do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Publique-se, registre-se, intimem-se. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-25028/0000-RODRIGUES TREVISAN EMPREENDIMENTOS S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 222: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI O. PADILHA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

62.-DECLARATORIA-25090/0000-INDUSTRIAS LANGER LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS. -DESPACHO DE FL. 477: "...Cumpra-se a 1ª parte do item II do despacho à fl. 380. A seguir, à especificação fundamentada de provas. Int. e dil. -Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, ALEXANDRE H. DE QUADROS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ALEXANDRE DITZEL FARACO-

63.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-25245/0000-ESTADO DO PARANA x ASSEFACRE ASSOC SERV SEC FAZ E COORD REC EST PR -DESPACHO DE FL. 17: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 29,21."-Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, FUAD SALIM NAJI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-25270/0000-FELIPE ROSSATO FARIAS x DIRETOR DA DIRETORIA DE TRANSITO - DIRETRAN. -DECISÃO DE FLS. 108/114: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo improcedentes as alegações do Impetrante com relação à falta de notificação do auto de infração, denegando a segurança pretendida. Deixo de fixar honorários advocatícios, por ser incabível em mandado de segurança. Custas pelo Impetrante. Publique-se, registre-se, intimem-se. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-25276/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LC BRANCO EMPR. IMOBILIARIOS LTDA. -DECISÃO DE FLS. 13/15: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução e, em consequência, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dos embargos. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Publique-se, registre-se, intimem-se. -Adv. HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-25372/0000-ELIZABETH DA CRUZ e outros x DIRETORA DE REC HUM DA SECRET DE EST DA ADM E PREV. -DECISÃO DE FLS. 183/187: Vistos, etc... Face ao exposto, denego a segurança pleiteada, pois não restou configurado o direito líquido e certo dos Impetrantes, carecendo o remédio constitucional de seus requisitos essenciais à concessão da ordem. Publique-se, registre-se, intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, MARIA RITA RIBEIRO DE CAMARGO, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

67.-REVISAO DE BENEFICIOS-25505/0000-HOSTILIO MONT ALEGRE x PARANAPREVIDENCIA. -DESPACHO DE FL. 21: Concedo ao autor nova oportunidade para, desta feita em 48:00h, cumprir a 1ª parte do item II do despacho à fl.

11, a que se referem também os despachos às fls. 14 e 18. Sem prejuízo, recebo desde logo a emenda parcial ao pedido inicial, de fl. 20, fazendo-se a propósito as retificações necessárias na autuação e registros. Int. e dil. -Adv. MARTA KRUK DE SANTANA-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-25653/0000-CENTRO DE FORMACAO DE COND. SINAL VERDE S/C LTDA. x DIRETOR GERAL DO DETRAN - PR. -DESPACHO DE FL. 261: Decisão em separado, com 07 laudas. Penitencio-me pelo involuntário pequeno atraso, decorrente do notório excessivo volume de serviços nesta Vara, recebendo este Juízo dezenas de autos de processos ao mesmo tempo conclusos para sentenciar e despachar, grande parte dos quais de natureza prioritariamente urgente. Int. e dil.; -DECISÃO DE FLS. 262/268: Vistos, etc... Face ao exposto, reportando-se aos fundamentos expostos no campo da motivação, julga este Juízo procedentes os pedidos deduzidos pelo Impetrante, para a final conceder-lhe a segurança almejada, assegurando o seu credenciamento ao afastar as ilegais e abusivas exigências previstas nos incisos III e V do artigo 6º da Portaria nº 065/2001-DG e bem assim os efeitos da Portaria nº 10/04-DG. Fica a autoridade impetrada, destarte, condenada ao pagamento das custas processuais, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios, por força da orientação contida nas Súmulas nºs 105, do E. STJ, e 512, do E. STF. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná desta decisão, adotando-se para este fim as cautelas pertinentes, na época oportuna, eis que "a priori" não é o caso de se aplicar à espécie o disposto no § 3º do artigo 475 do Diploma Processual Civil. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ, arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA, ALDAIROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-

69.-ORDINARIA-25783/0000-ALCIDES SANDRI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 135: Com a decisão em separado, com 01 lauda(s), por mim digitada e assinada. Int. e dil.; -DECISÃO DE FL. 136: Vistos, etc... Desistindo da ação os Advogados Subscritores da petição de fl. 74, ao noticiar o óbito ao autor (Certidão à fl. 75), isto em 28.9.04, antes mesmo de apresentada a resposta do Estado do Paraná (fls. 76 e s.), ante a natureza personalíssima dos pedidos Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, com o que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código Processual Civil, perdendo, de consequência, objeto, a medida liminar concedida à fl. 63. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 63), e comunicado previamente o seu óbito à CEMEPAR (fl. 74), deixo de fixar verba honorária em favor dos representantes legais dos requeridos, prejudicada a cobrança de valores devidos a título de custas processuais. Oportunamente arquivem-se os Autos, fazendo-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, promovendo-se ao ensejo as respectivas baixas. P.R.I.C. -Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO, GIOVANNA LEPRE SANDRI, NATANIEL RICCI, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

70.-ORDINARIA-25799/0000-JORACI DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 82: À especificação fundamentada de provas, apreciando este Juízo o pedido de juntada de documentos deduzido no item "c" da fl. 18, na fase saneadora. A seguir ao "parquet" para o mesmo fim, ante a natureza da ação e dos pedidos e a sua especial condição de Fiscal da Lei. Int. e dil. -Adv. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI e DAIANE MARIA BIS-SANI-

71.-DECLARATORIA-26223/0000-WANDERLEY PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. -DESPACHO DE FL. 216: Preliminarmente apensem-se aos Autos sob nº 36.231 (Exibição de Documentos) e 35.516 (Embargos à Execução), referidos na inicial. Int. e dil.; -DESPACHO DE FL. 218: Licenciando-me nesta data para submissão a tratamento cirúrgico, devolvo os Autos em Cartório sem apreciação, por falta de tempo hábil. Int. e dil.; -DESPACHO DE FL. 219: Providos recursos ao Meirinho, citem-se os requeridos, na forma da Lei. Decorridos os prazos ao oferecimento de respostas, apreciarei o pedido de antecipação de tutela, sob o crivo do contraditório e à luz de melhores elementos, desde que almeja com ela o autor, suspender o curso dos Embargos em apenso, por ele mesmo opostos em face do ora requerido. Daí não se vislumbrar o "periculum in mora". Int. e dil. -Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

72.-ORDINARIA-26411/0000-ROTULA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS - SEOP e outros. -DESPACHO DE FL. 35: Providos os recursos ao Meirinho e apresentadas contrafez, citem-se os requeridos, na forma da Lei. Decorridos os prazos às respostas, manifeste-se então a autora. Int. e dil. -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

73.-INDENIZACAO-26419/0000-EUNICE GARCIA JULIENEL x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 67: 1. Dada a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em complemento informe-se-á, por carta, de que tais benefícios a isentam, igualmente, do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço (art. 2º, § 1º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ), os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência. 2. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) por Mandado, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), e decorrido o prazo à resposta, manifeste-se a autora. 3. Int. e dil. -Adv. FERNANDO DE BONA MORAES-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-26421/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ROMILDO TEIXEIRA e outros. -DESPACHO DE FL. 28: Providos recur-

sos ao Meirinho, citem-se os requeridos, nos termos dos itens "a" e "f" da inicial, às fls. 08/09, e decorridos os prazos às respostas, manifeste-se então a autora. Int. e dil. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-26426/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA KROMER -DESPACHO DE FL. 13: "I- Recebo os Embargos. II- À Embargada para impugnação, no prazo legal. Int." -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e ALOISIO SURGIK-

76.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-26437/0000-ESTADO DO PARANA x SALETE ROSA BOSCATO e outros. -DESPACHO DE FL. 8: Sobre a impugnação do valor à causa, digam os requeridos, no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ CARLOS CALDAS, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JOAO EGIDIO DA SILVA-

77.-EXECUCAO FISCAL-38983/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CATARINA OLIVEIRA FRANCO e outros. -DESPACHO DE FL. 83: Face à quitação parcial do débito, diga o Exeqüente. Int. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, CARLOS ROBERTO DE MATOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

78.-EXECUCAO FISCAL-43509/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEILA ADRIANA RAAD HAMDAR e outros. -DESPACHO DE FL. 58: Sobre o aduzido às fls. 49 e s., diga antes de mais a parte exeqüente. Int. e dil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ADRIANA RIOS MENEZES e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

79.-EXECUCAO FISCAL-46985/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIO DE SOUZA AFONSO e outros. -DESPACHO DE FL. 49: Ante o acima certificado, siga a execução seus ulteriores termos, em destituída de valor jurídico a manifestação de fls. 17 a 19, apresentando o exeqüente memória atualizada e discriminada do débito exeqüendo, para efeito de posterior penhora. Int. e dil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, SIMONE KOHLER, CLAUDINE CAMARGO, EDGARD DE NOVAES FRANCA NETO, ELIANA PRADO FRANCA e JOSIDEBORA MELO SANTOS-

80.-EXECUCAO FISCAL-53868/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BENITO ANTONIO PAROLIN e outros -DESPACHO DE FL. 8: "Suspendo o processo por cento e vinte (120) dias. Int." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-20355/0000-NELSON EGIDIO BARBOSA x JOANA DARCI DATOLA DE MELO S.A. - ME. -DESPACHO DE FL. 33: 1. Defiro o pedido de fl. 28, "c". 2. Acolho os termos da manifestação de fl. 16, do Ilustre Representante do Ministério Público, para reconhecer a improcedência da alegação de irregularidade da representação do habilitante. Int. -Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ, DANILO P. SCHRUTT e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

82.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20604/0000-CONEXAO PROJETOS DE REDES TELEFONICAS LTDA. x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 294: 1. Converto o julgamento em diligência, eis que o desate da lide exige a produção de prova pericial. 2. Para tanto, nomeio Perito o Sr. Carlos Galarda. 3. Intime-se-o para, em 10 dias, formular proposta de honorários, os quais devem ser depositados em Juízo por quem requereu a perícia (art. 33, CPC), no caso, a Concordatária e a Comissária, arcando cada uma com 50% do valor. 4. Intimem-se as partes para, em 5 dias, apresentar quesitos e indicar Assistente Técnico. Dê-se vista ao Ministério Público. 5. O laudo deverá ser juntado no prazo de 60 dias. 6. Int. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO FILHO, ALCEU MACHADO NETO, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

83.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED. -20624/0000-SMAK,LEAL E DECKZA LTDA. x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 94: 1. Cumpra-se a cota retro. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, GISLAINE DO ROCIO ROCHA, PAULO ROBERTO HILGENBERG, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

84.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED. -20626/0000-DONIZETE DEVAIR DA SILVA-ME x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 49: 1. Converto o feito em diligência, eis que o desate da lide exige a produção de prova pericial. 2. Para tanto, nomeio Perito o Sr. Carlos Galarda. 3. Intime-se-o para, em 10 dias, formular proposta de honorários, os quais devem ser depositados em Juízo por quem requereu a perícia (art. 33, CPC), no caso, a Concordatária e a Comissária, arcando cada uma com 50% do valor. 4. Intimem-se as partes para, em 5 dias, apresentar quesitos e indicar Assistente Técnico. Dê-se vista ao Ministério Público. 5. O laudo deverá ser juntado no prazo de 60 dias. 6. Int. -Adv. MAURICIO BORBA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

85.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20636/0000-SMT SERVICOS DE MANUTENCAO EM TERMINAIS TELEFONIC. x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 76: 1. Intimem-se a Impugnante (SMT - Serviços de Manutenção em Terminais Telefônicos) para, no prazo de 10 dias, depositar em Juízo os honorários do Perito, no valor estipulado às fls. 64, sob pena de perda do direito de produzir a prova pericial. 2. Int. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DEBUBIANI, COMIS. PAULO LEANDRO DI-

ETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

86.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20692/0000-TELEFRANCO COMERCIO E SERVICOS TELEFONICOS LTDA-ME x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 43: 1. Defiro a produção de prova pericial, requerida pela Impugnante (fls. 41). 2. Para tanto, nomeio o Sr. Carlos Galarda. Intime-se-o para, em 10 dias, formular proposta de honorários, os quais devem ser depositados em Juízo pela Impugnante (art. 33, CPC), em igual prazo. 3. Intimem-se as partes para, em 5 dias, apresentar quesitos e indicar Assistente Técnico. Dê-se vista ao Ministério Público. 4. O laudo deverá ser juntado no prazo de 60 dias. 5. Int. -Adv. JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, GERSON MASSIGNAN MANSANI, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

87.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20697/0000-SSB CONSTRUÇÕES DE REDE TELEFONICA LTDA x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 208: 1. O desate da lide exige a produção de prova pericial. 2. Para tanto, nomeio Perito o Sr. Carlos Galarda. 3. Intime-se-o para, em 10 dias, formular proposta de honorários, os quais devem ser depositados em Juízo por quem requereu a perícia (art. 33, CPC), no caso, a Concordatária e a Comissária, arcando cada uma com 50% do valor. 4. Intimem-se as partes para, em 5 dias, apresentar quesitos e indicar Assistente Técnico. Dê-se vista ao Ministério Público. 5. O laudo deverá ser juntado no prazo de 60 dias. 6. Int. -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-20699/0000-RICARDO NAIM FINIANOS x PERCY TAMPLIN & CIA LTDA. -DESPACHO DE FL. 45: Providencie o Habilitante a juntada aos autos do jornal, contendo a publicação do aviso. Int. -Adv. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, LORIVAL FAVORETTO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, MOLOTOV PASSOS e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

89.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20750/0000-IRMAOS CARCERERI LTDA x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 65: 1. Sobre o documento juntado pela IECSA-GTA (fls. 60/63), ouça-se, a seu respeito, a parte contrária, em 5 dias (art. 398, CPC). 2. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público, para parecer final, vindo, em seguida, conclusos ao Juiz, para decisão. 3. Int. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

90.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20753/0000-TELECOMUNICAÇÕES POMBO LTDA x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 38: 1. Para dirimir a lide, entendo necessária a produção de prova pericial. 2. Para tanto, nomeio o Sr. Carlos Galarda. Intime-se-o para, em 10 dias, formular proposta de honorários, os quais devem ser depositados em Juízo pela Impugnante (art. 33, CPC), em igual prazo. 3. Intimem-se as partes para, em 5 dias, apresentar quesitos e indicar Assistente Técnico. Dê-se vista ao Ministério Público. 4. O laudo deverá ser juntado no prazo de 60 dias. 5. Int. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-20755/0000-MATHEUS SISTEMAS ELETRICOS LTDA x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 192: 1. Sobre o documento juntado pela IECSA-GTA (fls. 187/191), ouça-se a parte contrária, em 5 dias (art. 398, CPC). 2. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público, tendo em vista o parecer de fls. 183, vindo, em seguida, conclusos para decisão. 3. Int. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-20767/0000-ELETRON LTDA x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 65: 1. Intime-se a Habilitante para, no prazo de 5 dias, juntar documento comprobatório do fato alegado às fls. 58, qual seja, o de que celebrou um acordo com a Brasil Telecom, pelo qual esta efetuou o pagamento da dívida pleiteada no presente feito. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-20771/0000-AROLDO ALBERTI CORDEIRO x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 31: 1. Para dirimir a lide, entendo necessária a produção de prova pericial. 2. Para tanto, nomeio o Sr. Carlos Galarda. Intime-se-o para, em 10 dias, formular proposta de honorários, os quais devem ser depositados em Juízo pelo Habilitante do crédito (art. 33, CPC), em igual prazo. 3. Intimem-se as partes para, em 5 dias, apresentar quesitos e indicar Assistente Técnico. Dê-se vista ao Ministério Público. 4. O laudo deverá ser juntado no prazo de 60 dias. 5.

Int. -Adv. ORIBES MUSSI CORREA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

94.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20818/0000-VIGHI CONSTRUÇÕES LTDA x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 149: 1. Defiro a produção de prova pericial, requerida pela Comissária e Concordatária. 2. Para tanto, nomeio Perito o Sr. Carlos Galarda. Intime-se-o para, em 10 dias, formular proposta de honorários, os quais devem ser depositados em Juízo por quem requereu a perícia (art. 33, CPC), no caso, a Concordatária e a Comissária, arcando cada uma com 50% do valor. 3. Intimem-se as partes para, em 5 dias, apresentar quesitos e indicar Assistente Técnico. Dê-se vista ao Ministério Público. 4. O laudo deverá ser juntado no prazo de 60 dias. 5. Int. -Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-20836/0000-REINALDO JOSE GODINHO x PERCY TAMPLIN & CIA LTDA. -DESPACHO DE FL. 50: Concedo ao Habilitante, o prazo de trinta (30) dias para apresentação dos cálculos. Int. -Adv. RONALDO MARTINS, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, LORIVAL FAVORETTO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

96.-ALVARA JUDICIAL-20872/0000-NESTOR BAPTISTA e outros x JC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -DESPACHO DE FL. 76: Intimem-se os Representantes da Falida, conforme requerido pelo Ilustre Curador. Cite-se o credor hipotecário, de acordo com o pedido formulado na inicial e já deferido. Int. -Adv. IVAN LELIS BONILHA, NEUZA O. MARTINS DE LELLIS e SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-20925/0000-10 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 29/30: "Vistos, etc... Destarte, sendo a requerente parte legítima, Homologo, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito de 10ª Vara do Trabalho de Curitiba na falência de Armdo Construtora de Obras Ltda., no valor de R\$ 336,44 (trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser incluído no rol dos credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Publique-se, registre-se, Intime-se." -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELICI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-20937/0000-13 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DECISÃO DE FLS. 29/30: "Vistos, etc... Destarte, sendo a requerente parte legítima, Homologo, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito de 13ª Vara do Trabalho de Curitiba na falência de Armdo Construtora de Obras Ltda., no valor de R\$ 98,12 (noventa e oito reais e doze centavos), devendo ser incluído no rol dos credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Publique-se, registre-se, Intime-se." -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELICI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-20952/0000-14 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -DECISÃO DE FLS. 12/13: Vistos, etc... Destarte, sendo a requerente parte legítima, Homologo, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito de 13ª Vara do Trabalho de Curitiba na falência de Armdo Construtora de Obras Ltda., no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), devendo ser incluído no rol de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Publique-se, registre-se, Intime-se. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES e MARLUS JORGE DOMINGOS-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-21145/0000-BCO.REG.DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL-BRDE x LABRA IND.BRASILEIRA DE LAPIS S/A -"Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Síndico, no prazo legal. Int." -Adv. JANICE KELLER ARAUJO, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO e GABRIEL FERRARINI-

101.-EXECUCAO FISCAL-116743/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MALUCELLI e FILHOS LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 44: Diga o exeqüente, para efeito de intimação e penhora em face de Massa Falida. Int. e dil. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e MICHEL KOJALAINSKI BARBOSA-

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.
JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA.
RELAÇÃO N 100/2004.
JUIZ DE DIREITO: LAURO A. FABRICIO DE MELO F
LUCIANE BORTOLETO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADELICIO MARTINS DOS SANTO | 0045 | 001742/2003 |
| ADEMIR TOMAZ DE LIMA | 0107 | 000998/2004 |
| ADNILTON JOSE CAETANO | 0027 | 000419/2003 |
| ADRIANA DE BARROS SOUZANI | 0128 | 001750/2004 |
| ADRIANO ANTONIO BERTOLIN | 0012 | 001874/2002 |
| ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG | 0198 | 003115/2004 |
| ALCYON RICARDO CARDOSO DE | 0128 | 001750/2004 |
| ALEXANDRE TOSCANO DE CAST | 0018 | 002545/2002 |
| ALVARO DELMUTTI SOLTTO MAI | 0145 | 002255/2004 |
| | 0102 | 000521/2004 |
| | 0087 | 000066/2004 |
| | 0002 | 000071/2002 |
| ALVARO PEDRO JUNIOR | 0196 | 003103/2004 |
| ALVARO PEREIRA PORTO JUNI | 0080 | 003261/2003 |
| AMADEU ALICE NETTO | 0081 | 003289/2003 |
| ANA CELESTINA PIRES RODRI | 0127 | 001746/2004 |
| ANA MARGARIDA DE LEO TAB | 0001 | 002622/2001 |
| ANA PAULA GRAF GAMBORGI | 0021 | 003039/2002 |
| ANA PAULA WOLLSTEIN | 0188 | 003057/2004 |
| ANDERSON CZAIKOWSKI | 0090 | 000131/2004 |
| ANDRE GUILHERME ZAIA | 0149 | 002323/2004 |
| ANDREA CRISTINA CHAVES DE | 0054 | 002425/2003 |
| ANDREA CANDIDA VITOR | 0066 | 002814/2003 |
| ANGELICA DUARTE MARTINSKI | 0195 | 003101/2004 |
| ANGELITA ACOSTA | 0068 | 002854/2003 |
| ANTONIO CARLOS FERREIRA | 0021 | 003039/2002 |
| ANTONIO FRANCISCO MOLINA | 0069 | 002730/2004 |
| ANTONIO SERGIO MONTI ROBA | 0174 | 002831/2004 |
| ARIEL VENTURA DE ANDRADE | 0172 | 002792/2004 |
| ARIVALDIR GASPAR | 0120 | 001452/2004 |
| ARTHUR KLASSEN | 0009 | 001404/2002 |
| ARTUR GABRIEL FERREIRA | 0136 | 002071/2004 |
| BENEDITO RODRIGUES DE ALM | 0132 | 001942/2004 |
| BENJAMIM PEDRO ZONATO | 0192 | 003061/2004 |
| | 0057 | 002520/2003 |
| CAMILA GOMES SAVIO | 0200 | 003127/2004 |
| CARLOS ANTONIO TASCNER | 0122 | 001543/2004 |
| CARLOS AUGUSTO DO N. BENK | 0142 | 002183/2004 |
| CARLOS EDUARDO PARUCKER E | 0099 | 000418/2004 |
| | 0090 | 000131/2004 |
| CARMELINDA CARNEIRO | 0114 | 001245/2004 |
| | 0064 | 002573/2003 |
| CAROLINA DE CASTRO WANDER | 0073 | 003084/2003 |
| CELIA INES DA SILVA | 0093 | 000172/2004 |
| CELSO DA SILVA LABRES | 0098 | 000407/2004 |
| CELSO FERREIRA GONCALVES | 0108 | 001031/2004 |
| | 0175 | 002833/2004 |
| | 0095 | 000311/2004 |
| CELSO LUIS DE SOUZA CORDE | 0046 | 001795/2003 |
| CERES EMILIA GUBERT DEMOG | 0194 | 003086/2004 |
| CESAR ZERBINI | 0065 | 002732/2003 |
| CHRISTIANE RICHTER MINHOT | 0170 | 002769/2004 |
| CIBELE NUNES FERRAZ | 0177 | 002919/2004 |
| CILENE MARIA SKORA | 0031 | 000681/2003 |
| CLARINDA MARQUES DE ANDRA | 0070 | 003012/2003 |
| CLEINTON CALDEIRA | 0091 | 000134/2004 |
| CLEITON SACOMAN | 0052 | 002410/2003 |
| CLEUZA VISSOTTO JUNKES | 0132 | 001942/2004 |
| CONSTANCE MARIA CORTES SA | 0178 | 002947/2004 |
| CREUZA CARVALHO SADDI | 0142 | 002183/2004 |
| DANIEL PRATES | 0036 | 001107/2003 |
| DANIELE FERNANDA SANDON L | 0081 | 003289/2003 |
| DANIELLE CHRISTIANNE DA R | 0147 | 002275/2004 |
| | 0160 | 002620/2004 |
| | 0118 | 001424/2004 |
| DANTON ILYUSHIN BASTOS | 0106 | 000952/2004 |
| DEFENSORIA PUBLICA | 0127 | 001746/2004 |
| | 0121 | 001487/2004 |
| | 0116 | 001399/2004 |
| | 0115 | 001296/2004 |
| | 0110 | 001187/2004 |
| | 0094 | 000253/2004 |
| | 0075 | 003126/2003 |
| | 0103 | 000527/2004 |
| | 0051 | 002409/2003 |
| | 0031 | 000681/2003 |
| DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI | 0076 | 003141/2003 |
| DIOGENES FONSECA | 0150 | 002405/2004 |
| | 0158 | 002588/2004 |
| EDENAN MARTINEZ BASTOS | 0091 | 000134/2004 |
| | 0086 | 000023/2004 |
| EDGAR JOSE DOS SANTOS | 0124 | 001642/2004 |
| EDILENE LUZ MACHADO GRAF | 0048 | 001880/2003 |
| EDSON HATSBAH | 0077 | 003171/2003 |
| EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA | 0104 | 000573/2004 |
| | 0035 | 001045/2003 |
| EGYDIO MARQUES DIAS NETTO | 0038 | 001278/2003 |
| ELAINE CRISTINA ANDREOTTI | 0059 | 002530/2003 |
| ELCELY TERESINHA FRANKLIN | 0063 | 002567/2003 |
| | 0062 | 002566/2003 |
| ELENA ALMADA TABORDA DE M | 0163 | 002675/2004 |
| ELISABETH ALFREDO FERREIR | 0009 | 001404/2002 |
| ELIZETE CORREA DE SOUZA | 0024 | 000166/2003 |
| ELOY MELNIK | 0040 | 001364/2003 |
| EMIR MARIA SECCO DA COSTA | 0176 | 002857/2004 |
| EPAMINONDAS RONCHINI MONT | 0115 | 001296/2004 |
| ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO | 0096 | 000317/2004 |
| EUVALDO A. ROCHA JUNIOR | 0045 | 001742/2003 |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| FABRICIO LUIZ WESCHENFELD | 0081 | 003289/2003 |
| FERNANDA TROIAN | 0167 | 002728/2004 |
| FERNANDO CESAR DA COSTA F | 0101 | 000515/2004 |
| FERNANDO LUIZ DE SOUZA | 0143 | 002184/2004 |
| FLAVIO LINS | 0096 | 000317/2004 |
| FLAVIO MARTINS TOSTA | 0190 | 003059/2004 |
| FLAVIO VILMAR DA SILVA | 0060 | 002551/2003 |
| | 0006 | 000765/2002 |
| FORTUNATO SANTORO | 0045 | 001742/2003 |
| GEISON MELZER CHINCOSKI | 0157 | 002550/2004 |
| GELSON AREND | 0019 | 002957/2002 |
| GEORGIA SABBAG MALUCELLI | 0087 | 000066/2004 |
| | 0042 | 001535/2003 |
| | 0034 | 001044/2003 |
| GERALDO DONI JUNIOR | 0180 | 003036/2004 |
| GERALDO JOSE AJUZ | 0058 | 002524/2003 |
| GERMANO ALBERTO DRESCH FI | 0150 | 002405/2004 |
| GERSON LUIZ DE OLIVEIRA | 0058 | 002524/2003 |
| GERTRUDES LIMA DE A. PEREI | 0059 | 002530/2003 |
| GILBERTO GAESKI | 0010 | 001430/2002 |
| GILBERTO LOURENCO OZELAME | 0102 | 000521/2004 |
| GILBERTO LUIZ BONAT | 0009 | 001404/2002 |
| GILBERTO VILAS BOAS | 0151 | 002442/2004 |
| | 0144 | 002237/2004 |
| | 0092 | 000144/2004 |
| GILMAR DE ASSIS | 0199 | 003126/2004 |
| | 0014 | 002102/2002 |
| GILMAR PALENSKE | 0119 | 001450/2004 |
| GISAH M. MAYSONNAVE | 0116 | 001399/2004 |
| GISELE VENZO | 0024 | 000166/2003 |
| GLAUCIUS GHEBUR | 0048 | 001880/2003 |
| GUATA*ARA SCHENFELDER SAL | 0173 | 002814/2004 |
| GUI ANTONIO DE ANDRADE MO | 0053 | 002413/2003 |
| GUILHERME KLOSS NETO | 0112 | 001209/2004 |
| HAMILTON BONATTO | 0049 | 001964/2003 |
| HANY KELLY GUSO | 0171 | 002772/2004 |
| HEITOR RUBENS RAYMUNDO | 0100 | 000482/2004 |
| HELICIO CHIAMULERA MONTEIR | 0129 | 001807/2004 |
| HENRIQUE EHLERS SILVA | 0148 | 002321/2004 |
| INGRID MONTEIRO SCIORILLI | 0020 | 002959/2002 |
| IOLANDA CORREA DE OLIVEIR | 0156 | 002532/2004 |
| IRINEU MAZZAROTTO FILHO | 0037 | 001111/2002 |
| IRIS MARIA ALVES | 0128 | 001750/2004 |
| ISABEL DE FATIMA SZARY | 0075 | 003126/2003 |
| ISABELA QUELAS MOREIRA | 0117 | 001421/2004 |
| | 0084 | 003426/2003 |
| ITO TARAS | 0040 | 001364/2003 |
| IVAN PAROLIN FILHO | 0054 | 002425/2003 |
| IVAN XAVIER VIANNA FILHO | 0161 | 002626/2004 |
| | 0146 | 002263/2004 |
| IVANDRA KARLA TAVARES DA | 0137 | 002120/2004 |
| JACQUELINE KOWALSKI | 0025 | 000240/2003 |
| JAIME BELMIRO TASCA | 0130 | 001878/2004 |
| JANAINA CLAUDIA FELICIANO | 0131 | 001932/2004 |
| JEAN CARLO DE ALMEIDA | 0023 | 000078/2003 |
| JEFFERSON ALESSANDRO T. TR | 0032 | 000684/2003 |
| JOAO BATISTA VALIM | 0109 | 001179/2004 |
| JOAO CESARIO MOTA | 0011 | 001610/2002 |
| JOAO LOIZEL | 0041 | 001426/2003 |
| JOCELAINE MORAES DE SOUZA | 0065 | 002732/2003 |
| | 0047 | 001841/2003 |
| JONAS BORGES | 0026 | 000276/2003 |
| JORAN PINTO RIBEIRO | 0025 | 000240/2003 |
| JORGE EVENCIO DE CARVALHO | 0126 | 001740/2004 |
| JORGE LUIZ IESKI CALMON D | 0007 | 001105/2002 |
| JOSE HERIBERTO MICHELETO | 0079 | 003221/2003 |
| JOSE LEOCADIO DE CAMARGO | 0082 | 003386/2003 |
| JOSE VICENTE DA SILVA | 0164 | 002703/2004 |
| JOSELIR MINOSSO | 0046 | 001795/2003 |
| JULIO CESAR DOS SANTOS | 0029 | 000573/2003 |
| JUSSARA SOLANGE DA SILVA | 0046 | 001795/2003 |
| LEILA MARIA MARTINS KULLM | 0050 | 002345/2003 |
| | 0036 | 001107/2004 |
| LEONARDO THOMAZONI LOYOLA | 0126 | 001740/2004 |
| LILLIANA MARIA CERUTTI LAS | 0089 | 000099/2004 |
| LORNA LOREDANA LASCOWSKI | 0088 | 000085/2004 |
| LUCIANO FARIAS | 0191 | 003060/2004 |
| LUIS CARLOS VESSELAJ | 0185 | 003051/2004 |
| LUIS EDUARDO MUNHOZ SOTO | 0012 | 001874/2002 |
| LUIS FERNANDO N. LOYOLA | 0126 | 001740/2004 |
| LUIZ ALBERTO GON*ALVES | 0189 | 003058/2004 |
| | 0096 | 000317/2004 |
| LUIZ ALBERTO SANTOS DE MA | 0081 | 003289/2003 |
| LUIZ ANTONIO TEIXEIRA | 0181 | 003037/2004 |
| LUIZ DIAS | 0134 | 002028/2004 |
| LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE | 0016 | 002217/2002 |
| LUIZ KNOB | 0044 | 001659/2003 |
| LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R | 0021 | 003039/2002 |
| LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE | 0140 | 002163/2004 |
| MAINAR RAFAEL VIGANO | 0184 | 000500/2004 |
| | 0108 | 001031/2004 |
| | 0175 | 002833/2004 |
| MANOEL CARLOS MARTINS COE | 0085 | 000115/2004 |
| MANOEL MATEUS JUNIOR | 0072 | 003055/2003 |
| MANOEL RODRIGUES DE MATOS | 0044 | 001659/2003 |
| MARA DENISE VASSELLAI | 0061 | 002553/2003 |
| MARCELO ALCAZAR | 0013 | 002086/2002 |
| MARCELO COUTO DE CRISTO | 0179 | 003035/2004 |
| MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS | 0162 | 002651/2004 |
| MARCELO VANZELLI | 0063 | 002567/2003 |
| | 0062 | 002566/2003 |
| MARCIA H.B.FRANKLIN | 0121 | 001487/2004 |
| MARCIA MARCONCIN | 0165 | 002706/2004 |
| MARCO ANTONIO DE SOUZA | 0039 | 001319/2003 |
| MARCOS HENRIQUE MATTIOLI | 0112 | 001209/2004 |
| MARCOS JOAO RODRIGUES SAL | 0016 | 002217/2002 |
| MARCOS LUIZ MASKOW | 0094 | 000253/2004 |
| MARIA CRISTINA DE ALMEIDA | 0103 | 000527/2004 |
| MARIA DALUZ DANGUI BEDIN | 0154 | 002517/2004 |
| MARIA DE LOURDES GOUVEA | 0092 | 000144/2004 |
| MARIA INAH FERREIRA PEPE | 0055 | 002463/2003 |
| MARIA NOELI FAE | 0089 | 000099/2004 |
| MARINO GALVAO | 0074 | 003093/2003 |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| MARLENE PAES GUARESCHI | 0141 | 002179/2004 |
| MARTA SUZY WAGNER | 0088 | 000085/2004 |
| MAURICIO MARQUES CANTO | 0020 | 002959/2002 |
| MIGUEL ANGELO RASBOLD | 0010 | 001430/2002 |
| MOACIR DE CASTRO FARIA | 0061 | 002553/2003 |
| NATAN SCHWARTZMAN | 0078 | 003172/2003 |
| NELSON CARDOSO DE MIRANDA | 0035 | 001045/2003 |
| NELSON JOAO KLAS JUNIOR | 0019 | 002957/2002 |
| | 0017 | 002371/2002 |
| NELSON SCARPIM JUNIOR | 0030 | 000605/2003 |
| NEUDI FERNANDES | 0155 | 002518/2004 |
| NILTON RIBEIRO DE SOUZA | 0005 | 000742/2002 |
| NIRANROSE CARVALHO | 0153 | 002507/2004 |
| NOEL LOBO GUIMARAES NETO | 0146 | 002263/2004 |
| NORBERTO CAMARGO DOS SANT | 0015 | 002110/2002 |
| NORTON PASSOS WALDRAFF | 0183 | 003049/2004 |
| NUCLEO - FORUM | 0162 | 002651/2004 |
| OCTAVIO DE FREITAS | 0025 | 000240/2003 |
| OSCAR FLEISCHFRESSER | 0067 | 002830/2003 |
| OSVALDO BECKER CORDEIRO | 0003 | 000225/2002 |
| OSVALDO MARQUES DE SOUZA | 0187 | 003056/2004 |
| PATRICIA CHEMIM | 0083 | 003425/2003 |
| PATRICIA JAREK | 0100 | 000482/2004 |
| PATRICIA LOREGA BRAGA DE | 0049 | 001964/2003 |
| PAULO KNESBECK | 0003 | 000225/2002 |
| PAULO ROBERTO FERREIRA PE | 0141 | 002179/2004 |
| PAULO SERGIO NOWACKI | 0047 | 001841/2003 |
| PAULO SERGIO WINCKLER | 0159 | 002592/2004 |
| PAULO YVES TEMPORAL | 0152 | 002503/2004 |
| PLINIO LUIZ BONANCA | 0098 | 000407/2004 |
| PRISCILA CAMPANINI | 0071 | 003013/2003 |
| RAFAEL AUGUSTO PEREIRA | 0100 | 000482/2004 |
| RAQUEL RIBAS CHAVES | 0097 | 000318/2004 |
| REALINA P. CHAVES BATISTE | 0043 | 001637/2003 |
| REGINA APARECIDA CAMPOS | 0111 | 001208/2004 |
| | 0123 | 000560/2004 |
| REGINA CARDOSO DE A. ANDRA | 0133 | 001987/2004 |
| | 0125 | 001735/2004 |
| | 0105 | 000734/2004 |
| | 0013 | 002086/2002 |
| RENATA PORCIUNCULA R.DE O | 0004 | 000367/2002 |
| RENATO ANTUNES VILLANOVA | 0018 | 002545/2002 |
| RENOLDA AMELIA DA SILVEIR | 0101 | 000515/2004 |
| | 0015 | 002110/2002 |
| RICARDO DOS SANTOS ABREU | 0023 | 000078/2002 |
| RICARDO LUCAS CALDERON | 0004 | 000367/2002 |
| RITA APARECIDA CARNEIRO L | 0101 | 000515/2004 |
| ROBERTO ANTONIO ROLIM | 0135 | 002039/2004 |
| RODRIGO GUIMARAES | 0037 | 001111/2003 |
| ROGERIA DOTTI DORIA | 0138 | 002121/2004 |
| ROGERIO PEREIRA GOMES | 0080 | 003261/2003 |
| ROSALVA ROSSANE MENEHINI | 0038 | 001278/2003 |
| ROSANE PABST CALDEIRA | 0091 | 000134/2004 |
| ROSANE VIDA CANFIELD | 0032 | 000684/2003 |
| ROSEMARY CLARA SOARES | 0051 | 002409/2003 |
| ROSEMARY BASTOS IACOMINI | 0022 | 000053/2003 |
| RUI SCUCATO DOS SANTOS | 0138 | 002121/2004 |
| SADI BONATTO | 0069 | 003011/2002 |
| SANDRA E. AC. CERVI DE AL | 0004 | 000367/2002 |
| SAULO DE TARSO ARAUJO CAR | 0117 | 001421/2004 |
| SCHEILA FARIAS | 0193 | 003085/2004 |
| | 0005 | 000742/2002 |
| SERGIO ANTONIO CAVET | 0113 | 001218/2004 |
| SHIRLEY TEREZINHA BONFIM | 0186 | 003053/2004 |
| SILVANA DENISE LOBATO | 0008 | 000148/2002 |
| SILVIO JACINTHO FERREIRA | 0066 | 002814/2003 |
| SIMONE RITA ZIBETTI DE SO | 0110 | 001187/2004 |
| SORAYA FALTIN | 0201 | 003158/2004 |
| TASSIANA MARA CASTILHO | 0102 | 000521/2004 |
| TATIANA NATAL | 0166 | 002716/2004 |
| TATIANA RAHUAM AMARAL | 0182 | 003047/2004 |
| TEREZINHA ELINEI DE OLIVE | 0168 | 002729/2004 |
| THAIS H.A. ROSSA | 0037 | 001111/2003 |
| TOLEB BALECHE BARBOSA | 0139 | 002147/2004 |
| VERA TEREZA ROLIM CHYCZY | 0020 | 002959/2002 |
| VEREDIANA BRUSCHZ LOMBARD | 0092 | 000144/2004 |
| VERGINIA MAR | | |

de Justiça as fls.99, destes autos de dissolução de sociedade conjugal processo iniciado como litigioso sob 2371/2002 uma vez que os direitos de terceiros, tudo com fulcro no art. 1 da Lei 9278 de 10.05.96 e no art. 158, caput do CPC. Oportunamente, lancem-se baixas inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.—Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

18.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2545/2002-J.F.H.A. x G.S.H. e outros- Manifeste-se a requerida acerca da petição de fls.119/126 no prazo de dez dias. Int. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-

19.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2957/2002-C.S.S.D. x C.S.P. e outros- Manifeste-se a autora acerca da resposta do ofício juntada as fls.75/76.Int.Adv. GELSON AREND e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

20.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2959/2002-D.T. x P.A.K.- Expeçam-se ofícios as empregadoras do requerente e a Receita Federal conforme requerido as fls.254/255. Indefero a quebra de sigilo bancário, em razão de sua desnecessidade. Com o retorno dos ofícios, abra-se prazo para apresentação das alegações finais. Intime-se a parte requerente para que se manifeste quanto a informação de fls.272 (verso).Prazo de cinco dias. Obs: ofício aguardando ser retirado. Int.Adv. MAURICIO MARQUES CANTO, INGRID MONTEIRO SCIORILLI e TOLEB BALECHE BARBOSA-

21.-ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-3039/2002-M.F.P. x M.P. e outros- Obs: ofício aguardando ser retirado. Int.Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, ANTONIO CARLOS FERREIRA e ANA PAULA GRAF GAMBORGI-

22.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-53/2003-A.G.R. e outros x J.D.- Intime-se a autora acerca do ofício de fls. 28.Em nada sendo requerido, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. Int. Adv.ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

23.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-78/2003-S.M.P. e outros x J.D.- Intime-se a parte interessada para que cumpra integralmente o item 1 do despacho de fls.95 bem como na mesma oportunidade, manifeste-se sobre o informado pela fazenda publica a fls.103.Int.Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

24.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-166/2003-M.Z. e outros x -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.75/76 destes autos registrado sob o 166/2003 em que são requerentes M.Z. e N.F., no qual estabelecem a regulamentação das visitas da menor F.M.Z. a serem exercidas pelo seu genitor ratificado as fls.78 com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça as fls. 80, de acordo com o artigo 158 do CPC. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.—Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e GISELE VENZO-

25.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-240/2003-J.C.K. e outros x M.D. -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.69/75 destes autos registrado sob 240/2003 em que são requerentes J.C.K., A.M.K., M.D. e M.M.K., no qual restou estabelecida a guarda da menor G.D.K., em favor de sua genitora, regulamentação de visitas e alimentos devidos pelo autor, ratificado as fls.85 com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça as fls.96, de acordo com o artigo 158 do CPC. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.—Adv. JACQUELINE KOWALSKI, OCTAVIO DE FREITAS e JORAN PINTO RIBEIRO-

26.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-276/2003-S.C. x J.F.C.- Defiro pedido de fls.36 concedendo vista dos autos com carga pelo prazo de cinco dias. Int. Adv. JONAS BORGES-

27.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-419/2003-E.B.M. e outros x K.R.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão retro em cinco dias. Int. Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

28.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-478/2003-E.W.B. x A.P.R. -Vistos, etc.. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial a fim de regularizar o direito de visitas exercido pelo requerente, nos termos seguintes: a) o genitor exercera o direito de visitas quinzenalmente, devendo apanhar o menos as 18 horas de sexta-feira, junto a escola da criança, entregando o mesmo na segunda-feira no mesmo local, quando do início das atividades escolares, procedendo da mesma maneira e cumprindo os mesmos horários as terças-feiras. b) as festividades - Natal, Ano Novo, Páscoa, Carnaval entre outras - serão alternadas entre os genitores, passando a adolescente o Natal deste ano com a genitora e o Ano Novo com o genitor, no que devera ser alternado a partir do próximo ano. c) o dia dos Pais e aniversário deste, passados com o requerente, e o Dia das Mães e aniversário desta, com a requerida enquanto que o aniversário do filho será de forma alternada. Tendo em vista que o requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) com fulcro no disposto pelo artigo 20 parágrafo 4º do CPC.P.R.I.—Adv. ROSANGELA SALETE B.E.DE ANDRADE-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-573/2003-O.M.L.S. e outros x A.C.- Intimem-se as partes para que manifestem se concordam com o laudo de avaliação, no prazo de dez dias. Int. Adv. JULIO CESAR DOS SANTOS-

30.-ANULATORIA DE REGISTRO CIVIL-605/2003-R.V. x M.P.D.S.V. e outros- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls.46 verso em cinco dias. Int. Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-681/2003-A.S.L. e outros x R.L.- Defiro o pedido de fls.50/52.Expeça-se mandado de penhora sobre os bens que guarnecem na residência do executado, na proporção do valor da dívida. Junte-se copia da planilha do mandado. Após, intime-se o executado na forma do art. 669 do CPC. Indefero a expedição de ofícios ao Detran pois e diligência da parte interessada e ao Banco Central tendo em vista que este órgão não fornece tais informações. Intime-se a parte exequete para que junte aos autos planilha de debito atualizada, no prazo de dez dias. Int. Adv. CILENE MARIA SKORA e DEFENSORIA PUBLICA-

32.-ALIMENTOS-684/2003-C.M.M. x J.P.M.M.- Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento ja designada. Int. Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e ROSANE VIDA CANFIELD-

33.-ANULACAO DE CASAMENTO-970/2003-T.J.M. x L.S.M.- Reitere-se a intimação determinada no item 2 do despacho de fls.11.Int.Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-

34.-ALIMENTOS-1044/2003-V.C.S. e outros x G.F.S. - Vistos, etc.. Considerando que a parte autora foi devidamente intimada para suprir falta e não o fez, julgo extinto o processo, nos termos do art.267 inciso III do CPC. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I.—Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

35.-ALIMENTOS-1045/2003-L.F.S.P. e outros x A.P.- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificar as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade, ciente de que o seu silencio importara em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. Adv. EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

36.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1107/2003-A.O.S. e outros x -Vistos, etc.. Considerando o teor da petição de fls. 36 e o documento de fls.37 defiro aos requerentes a gratuidade processual. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a separação judicial consensual, feita por A.R.S. e A.O.S., nestes autos 1107/2003 nos termos da petição inicial de fls.25/26 tudo de acordo com o disposto nos artigos 2º, III e 34 da Lei 6515/77 e em consequência declaro dissolvida a sociedade conjugal. Expeça-se mandado de averbação. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. P.R.I.—Adv. DANIEL PRATES e LEILA MARIA MARTINS KULLMANN-

37.-ALIMENTOS-1111/2003-L.F.P. e outros x V.C.P. -Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo de fls.133/134 e julgo extinto o processo nos termos do art. 269 inciso III do CPC. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I.—Adv. RODRIGO GUIMARAES, IRINEU MAZZAROTTO FILHO e TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA-

38.-SEPARACAO DE CORPOS-1278/2003-A.E.G. x M.C.S.- Manifeste-se o autor sobre a petição de fls.651/652 e a requerida sobre a petição de fls.624/626.Int.Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-

39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1319/2003-GL.R. e outros x E.A.D. e outros-Comprove os requeridos a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho. Publique-se e cumpra o despacho de fls.101.Int.Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

40.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1364/2003-V.K. x N.P.C.- De acordo com a cota ministerial retro, intime-se a parte autora para que junte aos autos o termo de rescisão de seu contrato de trabalho, bem como a fotocopia de fls.14 e 15 de sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias. Int. Adv. ELOY MELNIK e ITO TARAS-

41.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1426/2003-C.H.Z. x S.S.- Intime-se a parte autora para que informe o novo endereço da parte requerida. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir mais alguma prova, devendo fundamentar o pedido ou concordam com o julgamento antecipado da lide. Prazo de cinco dias. Int. Adv. JOAO LOIZEL-

42.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1535/2003-A.M.A. x M.A.- Manifeste-se a autora acerca do retorno do ofício de fls.50 em cinco dias. Int. Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

43.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1637/2003-S.V.H.F.L. x R.F.L.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls.70 verso em cinco dias. Int. Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL-

44.-ALIMENTOS-1659/2003-M.K. e outros x A.K.- Cumprase a cota ministerial retro. Int. Adv. LUIZ KNOB e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-

45.-ALIMENTOS-1742/2003-B.S.C. e outros x E.C.J.- Intimem-se as partes para que informem se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir novas provas. Prazo de cinco dias. Int. Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS, EUVALDO A. ROCHA JUNIOR e FORTUNATO SANTORO-

46.-REVISAO DE ALIMENTOS-1795/2003-L.C.V. e outros x F.J.C.V.- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificar as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade, ciente de que seu silencio importara em concordância com o julgamento antecipado da lide. De acordo com cota ministerial retro. Cumpra-se. Int. Adv. JUSSARA SOLANGE DA SILVA, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JOSELIR MINOSSO-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1841/2003-M.S.A. e outros x S.M.A.-1-Consoante despacho de fls.56 e mandado de fls.64 a presente execução engloba as parcelas da pensão alimentícia devidas nos meses de abril a outubro de 2003 caben-

do a parte exequete pleitear as demais em procedimento separado a fim de se evitar tumulto processual. 2-Assim, considerando o contido na manifestação ministerial de fls.77 (verso) intime-se a parte exequete para pagamento do debito indicado no item 1 acima - que de acordo com a planilha de fls.75 totaliza R\$ 432,76 - no prazo de 03 dias sob pena de prisão. Int.Adv. PAULO SERGIO NOWACKI e JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

48.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1880/2003-A.C.B. x J.A.B.- Ratifique-se o acordo em Juízo. Int. Adv. GLAUCIUS GHEBUR e EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

49.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1964/2003-M.S. e outros x C.A.R.C.- Ciência as partes do laudo de fls.52/56.Manifestem-se as partes acerca do seu interesse na produção de provas em audiência. Int.Adv. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e HAMILTON BONATTO-

50.-DESTITUICAO DO PATRIO PODER-2345/2003-P.N.M. e outros x A.J.M.C.-PPreliminarmente manifeste-se a parte autora quanto a existência de bens deixados pela genitora do menor, atendendo a primeira parte do parecer ministerial de fls.123.Apos. voltem para homologação do acordo de fls.110/111.Int.-Adv. LEILA MARIA MARTINS KULLMANN-

51.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2409/2003-D.C.P. x E.S.P.- Considerando o teor da impugnação de fls.40/42 faculto as partes, a elaboração de petição conjunta, estipulando-se as cláusulas do pacto para efeitos de homologação. Em não havendo, manifestação voltem para designação de audiência. Int.Adv. ROSANGELA CLARA SOARES e DEFENSORIA PUBLICA-

52.-DISSOL. DE SOC. DE FATO-2410/2003-O.D.F. e outros x J.D.-1-Intimem-se as partes acerca do parecer ministerial de fls.161.2-Com relação ao segundo parágrafo do parecer ministerial supra referido, intime-se o virago, ressaltando-se mais uma vez o disposto no item 4 do despacho de fls.68.3-Destarte aguarde-se pelo prazo de dez dias eventual manifestação da parte interessada. 4-Decorrido o prazo supra, sem manifestação lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. Int.Adv. CLEITON SACOMAN e VITORIO KARAN-

53.-ALIMENTOS-2413/2003-A.M.L. e outros x A.B.L.- Para audiência postergada, designo o dia 06/04/2005 as 14:00 horas. Int. Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

54.-REVISAO DE ALIMENTOS-2425/2003-I.S.P.F. x G.V.P. e outros- Preliminarmente, intime-se a subscritora da petição de fls.722/732 para assina-la bem como juntar os originais das copias de fax dos documentos de fls.708/713 sob pena de não ser analisado. Prazo de cinco dias. Saliente, desde ja que o pedido de revogação da tutela antecipada já foi analisado a fls.720.Int.Adv. IVAN PAROLIN FILHO e ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA-

55.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2463/2003-E.A.M. e outros x J.A.S.B. e outros-Considerando o relatório de fls.41/44 o qual demonstra estarem as menores sendo bem tratadas e perfeitamente adaptadas ao convívio dos requerentes defiro a guarda provisória das menores J.M.R. e C.M.B. aos seus avos/ requerentes. Lavre-se o termo. Aguarde-se pelo prazo de 90 dias eventual ratificação por parte das requeridas, conforme noticiado na petição de fls.38/39.Int.Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

56.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2519/2003-D.S.A.S. x O.A.S.- Ratifique-se o acordo em juízo. Int. Adv. VEREDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2520/2003-M.A.C.S. e outros x C.A.S.- Oficie-se o juízo deprecado informando a conta bancaria em que devera ser depositada a verba alimentar. Intime-se a parte exequete para se manifestar se houve a quitação da dívida. Prazo de dez dias. Int. Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

58.-ALIMENTOS-2524/2003-F.P.S.O. e outros x M.O. -Vistos, etc.. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o réu M.O., ao pagamento da prestação alimentícia ao autor, 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos, retroativamente a citação (Lei 5478/68 art. 13 parágrafo 2º) se possível, descontando-se em folha de pagamento, e depositados em conta a ser aberta em nome da representante legal do autor ou mediante pagamento direto a representante legal do autor com contraprestação de recibo. Expeça-se ofício ao empregador se houver. Pela sucumbência fica o réu condenado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento de uma anuidade dos alimentos, a teor do disposto no art. 20 parágrafo 4º do CPC.P.R.I.—Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e GERALDO JOSE AJUZ-

59.-REVISAO DE ALIMENTOS-2530/2003-J.M.J. x G.M. e outros- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido formal de informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Int. Adv. ELAINE CRISTINA ANDREOTTI e GERTRUDES LIMA DE A.PEREIRA XAVIER-

60.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2551/2003-F.F.M. x I.B.M. -Vistos...Por esses motivos com fundamento no art. 511 do CPC, deixo de receber a apelação interposta e via de consequência declaro deserto o recurso. Int. Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-

61.-REVISAO DE ALIMENTOS-2553/2003-E.L.L. x C.C.L. e outros- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificar as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade, ciente de que seu silencio importara em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. Adv. MARA DENISE VASSELLAI e MOACIR DE CASTRO FARIA-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2566/2003-T.P.T.S. e outros x A.G.D.S. - Vistos... Isto posto, quanto ao debito recente, decreto a prisão civil do executado A.G.S., por 60 dias, separado dos presos comuns, ate que pague o debito referente aos alimentos devidos desde os meses de agosto a outubro de 2003, incluindo os meses vencidos no curso da ação, e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). Intime-se a parte exequete para que junte aos autos planilha de debito atualizada no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e MARCELO VANZELLI-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2567/2003-T.P.T.S. e outros x A.G.D.S. - Intime-se a parte exequete para que indique bens do executado passíveis de constrição judicial. Prazo de dez dias. Int. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e MARCELO VANZELLI-

64.-PARTILHA DE BENS-2573/2003-O.S.S. x A.R.S.- Procedam-se as citações do cônjuge varão, da Fazenda Publica e Ministério Publico para os termos do inventario e partilha, observado o disposto no art. 999 e seus parágrafos do CPC., abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de dez dias. Oficie-se as repartições arrecadadoras. Int. Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2732/2003-D.C.A.F. e outros x E.F. -Vistos, etc.. Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls.48/49 com parecer favorável (fls.50 verso).Via de consequência declaro extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 269 inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.—Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA e CESAR ZERBINI-

66.-REVISAO DE ALIMENTOS-2814/2003-G.A.A.F. e outros x E.F.- Intimem-se as partes para que informem se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir novas provas. Prazo de cinco dias. Int.Adv. ANDREIA CANDIDA VITOR e SILVANA DENISE LOBATO-

67.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2830/2003-P.A.L. e outros x J.D.- Reitere-se a intimação determinada no despacho de fls.45 também em relação ao cônjuge varão, observada a prouração acostada as fls.06.Int.Adv. OSCAR FLEIS-CHFRESSER-

68.-REC.UNIAO EST.C/DISS.UN.EST-2854/2003-C.A.S. e outros x J.D.- Defiro pedido de fls.27 pelo prazo de 10 dias. Após, decorrido o prazo de dez dias sem manifestação da parte, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. Int. Adv. ANGELITA ACOSTA-

69.-ALIMENTOS-3011/2003-T.M.F. e outros x J.B.F.- Manifeste-se a parte interessada. Int. Adv. SADI BONATTO-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3012/2003-L.P.C.B. e outros x V.M.- Defiro o pedido de fls.13.Arquive-se.Int.Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

71.-ALIMENTOS-3013/2003-N.O.N. e outros x J.N.- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 23 dos autos. Prazo de cinco dias. Int. Adv. PRISCILA CAMPANINI-

72.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3055/2003-L.L.C.R. x F.A.O.R.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.36 verso no prazo de cinco dias. Int.Adv. MANOEL MA TEUS JUNIOR-

73.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3084/2003-M.A.O. e outros x J.D. - A prestação jurisdicional foi entregue. A diligência pendente compete a parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. Int.—Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY-

74.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3093/2003-L.H. x C.M.H. -Vistos, etc... Diante do exposto julgo procedente o pedido deduzido nesta ação, o que faço com fulcro no art. 35 da Lei do Divorcio, provado que a separação judicial do casal data de mais de ano e via de consequência converto-a em divórcio. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte requerente que fixo, por equidade, em R\$ 60,00 (sessenta reais) com fulcro no art. 20 parágrafo 4º do CPC. Expeça-se mandado de averbação. P.R.I.-Adv. MARINO GALVAO-

75.-REVISAO DE ALIMENTOS-3126/2003-B.C.O.P. e outros x J.B.P.- Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/02/2005 as 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo para a parte autora e em confisco e revelia para a parte requerida. Intime-se a parte requerida para que querendo manifeste-se quanto ao pedido de desistência formulado pela parte autora. Prazo de dez dias. Int. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ISABEL DE FATIMA SZARY-

76.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3141/2003-I.M.S. e outros x J.D. -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial. Reitere-se a intimação determinada no item 2 do despacho de fls.35. Aguarde-se o retorno do AR expedido com relação ao varão. Após, em não havendo manifestação. Int. -Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-

77.-ALIMENTOS-3171/2003-G.P.H.S. e outros x L.H.S. - Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo de fls.24 e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269 inciso III do CPC. Dê-se baixa na distribuição. Defiro a gratuidade processual. P.R.I. O pedido de gratuidade processual já foi analisado a

fls.26.Desta forma, archive-se.—Adv. EDSON HATSBACH-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3172/2003-F.F.M. e outros x L.C.M. -Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, decreto a prisão civil do executado L.C.M., por 60 dias, separado dos presos comuns, ate que pague o debito referente aos meses setembro a novembro de 2003, mais as parcelas vincendas ate o efetivo pagamento. Expeça-se mandado prisional com copia da planilha. Intime-se a parte exequente para que junte aos autos planilha de debito atualizada, no prazo de dez dias. Int.-Adv. NATAN SCHWARTZMAN-

79.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3221/2003-N.H.H. e outros x J.D. - Juntadas e conferidas todas as certidões negativas de débitos com o Fisco Estadual, Municipal e Federal, bem como o recolhimento do imposto "inter vivos" expeça-se formal de partilha. Feito isso, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. Int.—Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO-

80.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3261/2003-C.R.C.M. x L.A.N.M.- Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art. 331) para o dia 17/02/2005 as 14:30 horas. Int. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e ROGERIO PEREIRA GOMES-

81.-ALIMENTOS-3289/2003-J.F.C.L. e outros x G.A.L.- Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir mais alguma prova, devendo fundamentar o pedido, ou concordam com o julgamento antecipado da lide. Prazo de cinco dias. Int. Adv. AMADEU ALICE NETTO, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS e DANIELE FERNANDA SANDON LENZI-

82.-REC. DE UNIAO ESTAVEL-3386/2003-M.A.S.K. x M.K.L. e outros- Diga a autora sobre a contestação de fls.40/41 em dez dias. Int. Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

83.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3425/2003-W.R.V. x S.O.R.- Em dez dias emende a parte autora a inicial para juntar copia do titulo judicial que fixou os alimentos assim como a decisão que atribuiu a guarda provisória dos menores ao autor (autos 1938/2003). No mesmo prazo devida promover a alteração do polo passivo, posto que a ora requerida e parte ilegítima para figurar na presente lide. Cumpra-se os itens anteriores sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito. Int. Adv. PATRICIA CHEMIM-

84.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3426/2003-T.G.D.S. x S.D.S.-A autora para que comprove o óbito do réu, porque a petição retro veio desacompanhada de documento. Para tanto, concedo-lhe o prazo de dez dias. Int. Adv. ISABELA QUELAS MOREIRA-

85.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-15/2004-J.C.O. e outros x J.D.- Aguarde-se por mais 10 dias eventual recolhimento do imposto de reposição e a devida juntada das certidões negativas conforme determinado no despacho de fls.39.Decorrido o prazo supra, sem manifestação lancem-se baixas inclusive na distribuição e arquivem-se. Int.Adv. MA-NOEL CARLOS MARTINS COELHO-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-23/2004-K.A.M. e outros x R.O.M. - Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, decreto a prisão civil do executado R.O.M, por 60 dias, separado dos presos comuns, ate que pague o debito referente aos meses de agosto a outubro de 2003, incluindo os demais meses vencidos no curso da ação, e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). Expeça-se mandado prisional com copia da planilha. Intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha de cálculos e débitos atualizados, abatendo-se eventuais pagamentos efetivados pelo executado, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

87.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-66/2004-I.A.R.L. x V.A.L.- Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória (fls.46/48) em dez dias. Int.Adv. ALVARO DELMUTTI SOLTO MAIOR e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

88.-SEP. LIT. C/C ALIMENTOS-85/2004-M.P.F. x N.F.- Aguarde-se a realização da audiência (fls.132).Int.Adv. MARTA SUZY WAGNER e LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

89.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-99/2004-I.T. x C.T.- Reitere-se a intimação para os fins do despacho de fls.69.Ratifique-se em juízo o acordo de fls.70/74.Int.Adv. MARIA NOELI FAE e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

90.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-131/2004-C.A.C. x A.C.L. - Vistos, etc.. Homologo por sentença, o acordo de fls.27 e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269 inciso III do CPC. Oficie-se como se requer. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I.—Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e ANDERSON CZAIKOWSKI-

91.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-134/2004-A.S.R. x S.R.B.L. - Vistos, etc.. Diante do exposto, julgo carecedora de ação de ré/reconvinte, em razão da impossibilidade jurídica do pedido e portanto, determino a extinção da demanda reconvenicional sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 inciso IV do CPC. Por conseqüência condeno a ré/reconvinte ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios relativos a demanda reconvenicional a que deu causa, os quais, levando em conta o grau de complexidade da demanda e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo patrono do autor/reconvindo, arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para satisfação nos termos do art. 12 da Lei 1060/1950 já que beneficiaria da assistência judiciária gratuita. Do pedido do autor. Com base nos fundamentos antes expostos e considerando que estão presentes os requisitos exigidos para a concessão do pedido do autor, pois a separação data de mais de um ano, julgo-o procedente para converter o divórcio a separação judicial, extinguindo o vínculo conjugal entre A.S.R e S.R.B.L. Conde-

no, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios referente a lide principal os quais levando em conta o grau de complexidade da demanda e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo patrono do autor, arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para satisfação nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950, já que beneficiaria da assistência judiciária gratuita. Após o transitio em julgado, expeça-se mandado de averbação do registro civil. P.R.I.—Adv. ROSANE PABST CALDEIRA, CLEINTON CALDEIRA e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

92.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-144/2004-E.V.P. x J.P.- Ciência requerido acerca dos documentos de fls.65/70.Cumpra-se o item 1 do despacho de fls.71.Atenda-se a solicitação do ofício retro (fls.72).Int.Adv. VERA TEREZA ROLIM CHYCYZ, MARIA DE LOURDES GOUVEA e GILBERTO VILAS BOAS-

93.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-172/2004-R.C.O. x C.S.F.- Intime-se a autora a fim de que junte duas declarações de testemunhas com firma reconhecida capazes de comprovar a existência da união estável. Int. Adv. CELIA INES DA SILVA-

94.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-253/2004-M.C.L. x A.G.D.S.- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Int.Adv. MARCOS LUIZ MASKOW e DEFENSORIA PUBLICA-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-311/2004-E.J.B.I. e outros x J.A.- Intime-se novamente a parte exequente por seu procurador (fls.41/42) para que se manifeste sobre o contido as fls.25/40.Nada sendo requerido. Int.Adv. CELSO FERREIRA GONCALVES-

96.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-317/2004-D.M.J. x V.J.J.- Anote-se a interposição do agravo retido (fls.100/102) e dê-se ciência a parte adversa. Intime-se a autora a fim de que reconheça firma nas declarações de fls.24/25, consoante promoção ministerial retro.Int. Adv. FLAVIO LINS, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

97.-ALVARA JUDICIAL-318/2004-M.S.D.L. x M.R.B.L.- Admito a inicial com complementação de fls.27; retifique-se autuação, distribuição e demais registros. Cite-se. Obs: diligências a sr. of.icial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. Int.Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES-

98.-ANULACAO DE CASAMENTO-407/2004-P.S.R.S. x M.J.R.S.- Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art. 331) para o dia 03/03/2005 as 14:30 horas. Int. Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e CELSO DA SILVA LABRES-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-418/2004-H.V. e outros x J.V.- Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a certidão supra, bem como quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Int.Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

100.-SEPARACAO DE CORPOS-482/2004-R.M.B. x C.V.B.- Defiro a gratuidade ao requerido. Reitere-se a intimação da autora para manifestação sobre certidão do sr. of.icial de justiça de fls.19 verso. Int.Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, PATRICIA JAREK e HEITOR RUBENS RAYMUNDO-

101.-ALIMENTOS-515/2004-V.B. e outros x J.C.B. - Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo de fls.89/91 e julgo extinto o processo nos termos do art.269 inciso III do CPC. Oficie-se a empregadora do alimentante para o desconto da pensão alimentícia. Dê-se baixa na distribuição. Custas na forma acordada. P.R.I. Advoco os autos. Defiro a dispensa de prazo do transitio em julgado conforme petição de fls.96.Publicue-se o despacho de fls.97.-Adv. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID, RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ e FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA-

102.-REC. DE UNIAO ESTAVEL-521/2004-R.M.S.O. x E.B.F.T. e outros Considerando o teor do Decreto Judiciário 039-D.M, do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que reza destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de acordos relativos a matéria de competência das Varas de Família, determino que sejam os autos encaminhados ao NUCLEO para previa audiência de tentativa de conciliação. Int.—Adv. ALVARO DELMUTTI SOLTO MAIOR, GILBERTO LOURENCO OZELAME e SORAYA FALTIN-

103.-ALIMENTOS C/C REG. VISITAS-527/2004-M.P.P. x G.C.D.- Defiro o pedido de fls.181.Expeça-se alvará permanente de levantamento das importâncias depositadas. Manifestem-se as partes sobre a resposta dos ofícios de fls.183 e 189.Prazo de cinco dias. Ao serviço social para proceder sindicância sócio-econômica das partes. Quanto ao pedido de realização de pericia (fls.191) não vislumbro por ora sua necessidade, pois os fatos poderão ser apurados através de documentos, bem como durante a audiência instrutória. Assim designo audiência para o dia 09/12/2004 as 15:00 horas conforme art. 331 do CPC. Int. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e MARIA CRISTINA DE ALMEIDA-

104.-INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-573/2004-F.G.A. e outros x D.S.- Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória em dez dias. Int.Adv. EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA-

105.-ALIMENTOS-734/2004-M.N.P.S. e outros x A.Q.S.S.- Defiro pedido de 26.Oficiem-se.Obs: ofício aguardando ser retirado. Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA-

106.-ALIMENTOS-952/2004-D.C.C.C. x P.B. - Considerando

o falecimento da parte autora, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IX, do CPC. Custas de lei, se houver. Custas de lei, se houver. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DANTON ILYUSHIN BASTOS e WALDEMAR PONTE DURA-

107.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-998/2004-M.E.N.S. x K.L. e outros- Expeçam-se ofícios para fins de requisição de endereço dos requeridos junto a Tim Telepar, Celular, Brasil Telecom, Vivo, GVT, Copel, Instituto do Paraná e Receita Federal (fazendo constar a filiação conforme certidão de fls.13).Ciência a parte autora do relatório de fls.43/45.Int.Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA-

108.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1031/2004-A.M.D.S. e outros x G.C.S.- Manifeste-se a parte exequente quanto a justificativa apresentada pelo executado. Prazo de cinco dias. Int.Adv. CELSO FERREIRA GONCALVES e MAINAR RAFAEL VIGANO-

109.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1179/2004-P.G.G.C. e outros x -Vistos,etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de D.F.P.C. e P.G.G.C., processo iniciado como litigioso sob 1179/2004, uma vez houve composição entre as partes conforme petição de fls.33/34 tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 14/12/1990,tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição de fls.33/34, ratificada as fls.37/38,com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls. 40 tudo com fulcro no art. 2.IV, 24 "caput", 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77 e 1580 do Código Civil. Pagas as custas, salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação, fazendo-se constar que a virago voltara a usar seu nome de solteira. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. -Adv. JOAO BATISTA VALIM e WALDIR LESKE-

110.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1187/2004-L.C.P. e outros x A.C.O.-A execução segue o rito do art. 732 do CPC, razão pela qual descabida a justificativa apresentada e a pretendida suspensão do feito. Assim, defiro o pedido de fls.32/34.Expeça-se mandado de penhora sobre os bens que guarneçam a residência do executado, na proporção do valor da dívida (art.659 parágrafo 3 do CPC).Junte-se copia da planilha no mandado. Feita a penhora, intime-se o executado na forma do art. 669 do CPC. Int.Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA e DEFENSORIA PUBLICA-

111.-AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL-1208/2004-C.A.B. x R.P.B.- Defiro o pedido de fls.28/29 pelo prazo de 90 dias. Int. Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

112.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1209/2004-M.A.L. x D.M.L.- Manifeste-se a requerida sobre petição de fls.242/243 no prazo de dez dias esclarecendo-se desde já que o não cumprimento da decisão de fls.207/208 enseja se for o caso, execução forçada, inclusive com expedição de ordem de busca dos infantes para preservar a visitação paterna. Int.Adv. GUI-LHERME KLOSS NETO e MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI-

113.-ALIMENTOS-1218/2004-R.T.G x H.S.G.- Admito a inicial com complementação de fls.27.Defiro a gratuidade. Designo audiência de justificação para o dia 26/11/2004 as 14:00 horas. Cite-se o réu para comparecer na audiência acima designada, constando que o prazo de cinco dias para contestar fluirá a partir da sua ciência acerca da decisão liminar. Int.Adv. SCHEILA FARIAS-

114.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1245/2004-T.W.V.P. e outros x -1-Considerando a regularidade das certidões, expeça-se formal de partilha em favor do virago. 2-Intime-se o varão sobre a informação de fls.43 e aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual manifestação. Decorrido o prazo supra sem manifestação lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. Revogo o item 1 do despacho de fls.44.Intime-se o varão a juntar a certidão negativa de debito faltante (Estadual) a propiciar expedição do formal em seu favor. Int. Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

115.-ALIMENTOS-1296/2004-M.S.G. x R.G.- Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, fundamentando seu pedido, ou informem se concordam com o julgamento antecipado da lide. Prazo de cinco dias. Int. Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO e DEFENSORIA PUBLICA-

116.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1399/2004-A.N.M. x A.A.M. e outros- Defiro a gratuidade ao requerido. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.32/34 no prazo de dez dias. Int. Adv. GISAH M. MAYSONNAVE e DEFENSORIA PUBLICA-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1421/2004-H.H.A.S. e outros x R.S. -Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, decreto a prisão civil do executado R.S., por 60 dias, separado dos presos comuns, ate que pague o debito referente aos meses janeiro a março de 2004, incluindo os demais meses vencidos no curso da ação, e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). Intime-se a parte exequente para que junte aos autos planilha de debito atualizada no prazo de dez dias. Int.- Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e ISABELA QUELAS MOREIRA-

118.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1424/2004-A.C. x H.P.S.C.- Defiro o pedido de fls.17; desentranhem-se os documentos solicitados, excetuando-se o de fls.05 e entregue-se em mãos aos requerentes. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl.16.Int.Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

119.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1450/2004-C.S.F. e outros x -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que

surta os seus jurídicos e legais efeitos o Divorcio Consensual registrado sob o n 1450/2004, que são requerentes G.C.S.S.F., e C.S.F., nos termos da petição de fls. 02/05, tendo em vista que a prova de separação de fato ha mais de dois anos foi feita pelas declarações de fls. 22/23, o pedido foi ratificado as fls. 14 e obteve parecer favorável do dr. Promotor de Justiça a fls.16 e com fulcro no art. 226, parágrafo 6 da Constituição Federal, c.c. o art. 40 da Lei do divórcio decreto o divórcio do casal. Pagas as custas salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação, fazendo-se constar que a virago voltara a usar seu nome de solteira. Oportunamente, lancem-se baixa, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.- Adv. GILMAR PALENSKE-

120.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1452/2004-A.L. e outros x -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o Divorcio Direto Consensual registrado sob o n 1452/2004, que são requerentes M.H.P.L. e A.L., nos termos da petição de fls.02/04, tendo em vista que a prova de separação de fato ha mais de dois anos foi feita pelas declarações de fls.18/19, o pedido foi ratificado as fls.11 e obteve parecer favorável do dr. Promotor de Justiça a fls.21 e com fulcro no art. 226, parágrafo 6 da Constituição Federal, c.c. o art. 40 da Lei do divórcio decreto o divórcio do casal. Pagas as custas salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.- Adv. ARI-VALDIR GASPAR-

121.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1487/2004-L.V.S. x L.L.S.- Intimem-se a juntar duas declarações com firmas reconhecidas a fim de comprovar o lapso temporal da separação de fato do casal em dez dias. Int. Adv. MARCIA H.B.FRANKLIN e DEFENSORIA PUBLICA-

122.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1543/2004-A.D.M.A. e outros x I.M.A.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto a certidão supra, bem como quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias. Int.Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER-

123.-ANULACAO DE CASAMENTO-1560/2004-C.A.B. x R.P.B.- Defiro o pedido de fls.19/20 pelo prazo de 90 dias. Int.Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

124.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1642/2004-R.C.L. e outros x N.C.M.L.- Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro, no prazo de cinco dias. Int. Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

125.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1735/2004-R.W. x J.C.V. -1-A providencia determinada no item 4 do despacho de fls.9 e copia foi erroneamente cumprida pelo cartório, que solicitou verso de certidão de casamento do réu, enquanto o que se pretende descobrir e o falecimento dele. Renovo, portanto, a determinação contida naquela deliberação. Intimem-se novamente a autora para os fins do item 3 do despacho de fls.9.Int.-Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA-

126.-ALT. DE CLAUSULA DE GUARDA-1740/2004-R.G.J. x A.R.F.G.-A vista do informado, em especial quanto ao contido no relatório de fls.29/31 - inclusive havendo noticia do não comparecimento da requerida - vislumbra-se os requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que defiro a pretensão liminar, atribuindo ao autor a guarda provisória dos filhos Pe B. Cite-se a requerida para querendo apresentar contestação no prazo legal. 1-Publique-se a decisão de fls.32. 2-Anote-se o substabelecimento de fls.65. 3-O descumprimento da decisão liminar (fls.32) enseja execução forçada a preservar a integridade e saúde dos menores. Assim, respeitando a guarda outorgada ao pai, expeça-se mandado de busca e apreensão dos filhos T. e B., que deverão ser entregues aos cuidados do genitor. A diligência devida ser acompanhada pela sra. assistente social deste juízo. Feito isso, tornem os autos ao Ministério Publico. Obs: diligências do sr. of.icial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. Int. Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

127.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1746/2004-A.M.S. x R.J.S. e outros- Aguarde-se o aperfeiçoamento da citação do requerido. Int. Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES e DEFENSORIA PUBLICA-

128.-ALIMENTOS-1750/2004-M.C.P.R. x S.R.- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.102/109 no prazo de dez dias. Int. Adv. IRIS MARIA ALVES, ADRIANA DE BARROS SOUZANI e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

129.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1807/2004-M.P.M. e outros x A.E.M.- Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro, no prazo de cinco dias. Int. Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO-

130.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1878/2004-R.P.S. e outros x - Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o Divorcio Direto Consensual registrado sob o n 1878/2004, que são requerentes L.F.M.S. e R.P.S., nos termos da petição de fls. 02/04, tendo em vista que a prova de separação de fato ha mais de dois anos foi feita pelas declarações de fls.13/14, o pedido foi ratificado as fls.08 e obteve parecer favorável do dr. Promotor de Justiça a fls. 23 e com fulcro no art. 226, parágrafo 6 da Constituição Federal, c.c. o art. 40 da Lei do divórcio decreto o divórcio do casal. Pagas as custas salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação, fazendo constar que a virago voltara a usar seu nome de solteira. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.- Adv. JAIME BELMIRO TASCA-

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-1932/2004-U.C.M. x E.F.L.M. e outros- Deixo de receber por ora, o presente embargo por não estar seguro o juízo, conforme art. 737 item 1 do

CPC. Int. Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

132.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1942/2004-C.L. e outros x C.C.L.- Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. Int. Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

133.-REVISAO DE ALIMENTOS-1987/2004-H.C.B. x V.H.J.B. e outros- Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentando seus pedidos, ou informem se concordam com o julgamento antecipado da lide. Prazo de cinco dias. Saliento as partes que o objeto da ação ajuizada pela parte requerida e totalmente distinto do objeto da presente ação. Int. Adv. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA-

134.-ALIMENTOS-2028/2004-B.R.S. e outros x C.J.S. - Tendo em vista que as partes devidamente intimadas deixaram de comparecer, sendo que o interesse maior e da parte autora, encaminhe-se para vara de origem para o devido arquivamento. Int.- Adv. LUIZ DIAS-

135.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2039/2004-G.M. e outros x -Vistos, etc... Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o Divorcio Direto Consensual registrado sob o n 2039/2004, que são requerentes G.M. e N.S.L., nos termos da petição de fls.02/10, tendo em vista que a prova de separação de fato ha mais de dois anos foi feita pelas declarações de fls.16/17, o pedido foi ratificado as fls.26 e obteve parecer favorável do dr. Promotor de Justiça a fls.37 e com fulcro no art. 226, parágrafo 6 da Constituição Federal, c.c. o art. 40 da Lei do divórcio decreto o divórcio do casal. Pagas as custas salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação. Os formais de partilha, serão expedidos após a juntada das certidões negativas de tributos do fisco federal, estadual e municipal, bem como recolhimento de eventual imposto de reposição, caso um dos outrora consortes receba quinhão superior ao outro. P.R.I.- Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM-

136.-ALIMENTOS-2071/2004-D.A.A.C. e outros x C.A.C. - Tendo em vista que as partes devidamente intimadas deixaram de comparecer, sendo que o interesse maior e da parte autora, encaminhe-se para vara de origem para o devido arquivamento. Int.- Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-

137.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2120/2004-I.K.T.C. x V.P.D.S.- Manifeste-se aparte exequente sobre justificativa apresentada pelo executado no prazo de cinco dias. Int. Adv. IVAN-DRA KARLA TAVARES DA CUNHA e VICENTE PAULA SANTOS-

138.-ALIMENTOS-2121/2004-F.C.A.G. e outros x D.A.G.- Defiro o pedido de fls.147, oficie-se conforme requerido. Aguarde-se a audiência já designada. Int. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e RUI SCUCATO DOS SANTOS-

139.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2147/2004-T.J.F. x P.R.F.- Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2147/2004 em que e requerente T.J.F. e requerido P.R.F. com fulcro no art. 267, VIII, do CPC., por ter autora requerido a assistência da ação. Solicite-se a devolução da precatória expedida independente de cumprimento. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. -Adv. THAIS H.A. ROSSA-

140.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2163/2004-L.F.R.V. e outros x L.C.V. - Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, indefiro petição inicial julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC, c/c art. 284 parágrafo único do mesmo diploma legal. Custas pela autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN-

141.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2179/2004-D.N. x R.S.A. - Para o pagamento aludido a fls.40 intime-se o devedor da planilha de fls.35 cujos valores devida ser quitados no prazo de cinco dias. Int. Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e MARLENE PAES GUARESCHI-

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2183/2004-J.F.S.L. x P.T.- Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade postulada pelo executado. Int. Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF e CREUZA CARVALHO SADDI-

143.-ALIMENTOS-2184/2004-A.C.S.R. e outros x A.A.R. -1- Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Int.- Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

144.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2237/2004-L.G.L.P. e outros x R.M.P. - Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de maio, junho e julho de 2004, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo. Intime-se a parte exequente para que

junte aos autos planilha de debito atualizada, no prazo de dez dias. Int.-Adv. GILBERTO VILAS BOAS-

145.-INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-2255/2004-J.F.P. e outros x M.S.-Defiro o pedido de fls.43 pelo prazo de 30 dias. Int. Adv. ALVARO DELMUTTI SOLTO MAIOR-

146.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2263/2004-S.A.M. x A.C.N.L.- Vistos,... Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. As partes a fim de que no prazo de cinco dias especifiquem de forma detalhada as provas que pretendem produzir sob pena de indeferimento. Int. Adv. MARCELO ARTHUR MENEZES FERNANDES e IVAN XAVIER VIANNA FLHO-

147.-DISS.UN. EST. C/C PARTILHA-2275/2004-E.O. x D.M. -1-Admito a inicial com complementação de fls.51/52. Defiro a gratuidade a autora. Considerando o teor do Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º., que reza destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de acordos relativos a matéria de competência das Varas de Família, determino que sejam os autos encaminhados ao NUCLEO para previa audiência de tentativa de conciliação. Int.—Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

148.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2321/2004-C.A.L.M. e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo. Int. Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

149.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2323/2004-R.A.P. e outros x - Conforme se verifica nos autos, apesar de a inicial ter sido assinada pelos requerentes, ainda não houve a ratificação em juízo do acordo de fls.02/04 providencia essa necessária para que se alcance a chancela jurisdicional através respectiva sentença homologatória. Destarte, intime-se ao cumprimento do item 3 do despacho de fls.27.Int. Adv. ANDRE GUILHERME ZAIÁ-

150.-SEPARACAO DE CORPOS-2405/2004-L.A.C.C. x R.A.C.C.-1-Vistos,... 1-Anote-se na capa a gratuidade deferida a autora pelo despacho de fls.78 item 1 bem como a interposição do agravo. 2-Anote-se também a renuncia de fls.117/118. 3-Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 4-Oficie-se ao eminente relator comunicando-se a manutenção do despacho agravado e o cumprimento do art. 526 do CPC por petição protocolizada em 20/10/2004. 5-Feito, isso, cumpra-se o item 2 do despacho de fls.78.Int. Adv. DIOGENES FONSECA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

151.-REVISAO DE ALIMENTOS-2442/2004-D.N.O. x T.N.O. e outros -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Int. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS-

152.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2503/2004-A.F. e outros x - Manifestem-se os requerentes sobre os ofícios de fls.35/36 em dez dias. Int. Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

153.-SEPARACAO DE CORPOS-2507/2004-N.S.F. x M.M.B.-Vistos,... Desse modo, com fundamento no art. 855 e segs do CPC, defiro liminarmente o arrolamento do bem listado a fls.46 que devera ser depositado com a requerida, que detém a escritura em seu nome e deve responder como depositaria judicial pela destinação da propriedade do imóvel. Expeça-se mandado de afastamento e arrolamento e após a efetivação das medidas, deposite-se o bem em mãos da requerida. Cumprido o item anterior, cite-se a ré para querendo contestar em cinco dias ciente das cominações da revelia. Obs: diligencias do sr. oficial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. Int. Adv. NIRANROSE CARVALHO-

154.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2517/2004-G.W. e outros x - Intimem-se os requerentes a fim de que juntem duas declarações com firma reconhecida atestando o decurso do lapso temporal da separação de fato superior a dois anos. Int. Adv. MARIA DALUZ DANGUI BEDIN-

155.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2518/2004-A.T.A.S. e outros x -Vistos, etc... Defiro a gratuidade. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o Divorcio Direto Consensual registrado sob o n 2518/2004, que são requerentes A.T.A.S. e E.C.A., nos termos da petição de fls. 02/05,tendo em vista que a prova de separação de fato ha mais de dois anos foi feita pelas declarações de fls. 14/15, o pedido foi ratificado as fls.20 e obteve parecer favorável do dr. Promotor de Justiça a fls.22 e com fulcro no art. 226, parágrafo 6 da Constituição Federal, c.c. o art. 40 da Lei do divórcio decreto o divórcio do casal. Expeça-se mandado de averbação fazendo-se constar que a virago voltara a usar seu nome de solteira. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. NEUDI FERNANDES-

156.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2532/2004-R.R.D. e outros x -O presente feito e consensual, por tanto a realização de audiência para tentativa de conciliação do casal ou ratificação em data de 21/12/2004 as 14:30 horas. Int. Adv. IOLANDA CORREA DE OLIVEIRA-

157.-REG.VISITAS C/C OF.DE ALIM.-2550/2004-R.J. x P.G. e outros- Admito a inicial com emenda de fls.20/22.Deve a parte autora comprovar impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuizo de seu próprio sustento, por meio de decalcarão firmada de próprio punho, no prazo de dez dias. Int. Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-

158.-ALIMENTOS-2588/2004-N.C.C. e outros x R.A.C.C.-Aguarde-se a audiência designada. Int. Adv. DIOGENES FONSECA-

159.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2592/2004-D.M.C. e outros x P.C.N.- Indefiro o pedido de fls.14 em razão de ser diligência da parte autora em providenciar os documentos necessários a propositura da presente ação. Prazo de dez dias. Int. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

160.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2620/2004-A.B. e outros x A.B. -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC.2-Ao cartório para que proceda as anotações necessárias incluindo no polo passivo o genitor do menor, conforme o pedido de fls.09.3-A genitora do menor embora concorde com a guarda, conforme alegado na inicial, não outorgou poderes para a advogada subscritora da inicial. Concordância serve como prova inicial, mas não dispensa o chamamento ao processo pela citação. Intime-se a autora a se manifestar em dez dias. Cite-se o réu com as advertências constante no art. 285 e 319 do CPC. Obs: diligencias do sr. oficial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. Int.- Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

161.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2626/2004-D.S.D. e outros x M.J.B.D.- Manifeste-se a parte exequente sobre documento de fls.31 bem como quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Int. Adv. IVAN XAVIER VIANNA FLHO-

162.-INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2651/2004-D.D.S.R. e outros x D.T.D.S. -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade processual. 3-Impossível a fixação de alimentos provisórios, tal como pretendido, eis que não comprovada, pelos menos nesta fase a relação de parentesco entre as partes ou a obrigação alimentar dos requeridos, conforme o disposto no art. 2 caput da Lei 5478/68.Cite-se com a advertência constante nos arts. 285 e 319 do CPC. Int. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e NUCLEO - FORUM-

163.-RESTABEL. DA SOC. CONJUGAL-2675/2004-L.C.S. x - Dando cumprimento ao disposto no art. 296 do CPC., mantenho a decisão que indeferiu liminarmente a inicial (fls.15) pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação de fls.17/21 em seu duplo efeito. Int. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

164.-ALIMENTOS-2703/2004-K.C.S. e outros x N.A.S. e outros -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Int. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-

165.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2706/2004-M.E.L. e outros x P.A.M.- Indefiro o pedido de fls.12/13 dos autos, uma vez que e de diligencia da parte autora o cumprimento do despacho de fls.11.Int. Adv. MARCIA MARCONCIN-

166.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2716/2004-R.W. x S.M.B.L. -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. Cite-se com a advertência constante nos arts. 285 e 319 do CPC. Aguarde-se o cumprimento do item 2 do despacho de fls.42.Obs: diligencias do sr. oficial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. Int.- Adv. TASSIANA MARA CASTILHO-

167.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2728/2004-F.A.W.F. e outros x B.J.F.N.-Ao cartório para que desentranhe a procuração de fls.13 e encaminhe ao procurador da parte autora, conforme pedido de fls.32. Intime-se a parte requerente para que esclareça quais parcelas pretende executar nos presentes autos, as três ultimas, desde o ajuizamento da ação, pelo rito do art. 733 ou as parcelas pretéritas pelo rito do art. 732 do CPC. Prazo de dez dias. Int. Adv. FERNANDA TROIAN-

168.-OFERTA ALIM.C/C REGUL.VISITAS-2729/2004-E.C.S. x I.C.V.S. e outros -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Int. -Adv. TATIANA RAHUAM AMARAL-

169.-ALIMENTOS-2730/2004-G.W.B.L. e outros x J.C.L. -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado

de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Int.- Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

170.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2769/2004-G.R.M. e outros x - Vistos,etc... Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de G.R.M. e R.R., sob 2769/2004,tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 01/08/2003,tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fls. 02/04,ratificada a fls.22, com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls.24 tudo com fulcro no art. 2,IV, 24 "caput", 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77 e 1580 do Código Civil. Pagas as custas, salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. Aguarde-se o transitio em julgado da sentença de fls.25.- Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO-

171.-SEPARACAO DE CORPOS-2772/2004-A.B.N. x S.C.C.-1-Vistos,... 1-Processo-se em segredo de justiça. 2-Admito a inicial com a emenda de fls.14/16. 3-Defiro a separação de corpos do casal tão-somente para regularizar a situação de fato ja consolidada. 4-Atribuo precariamente a guarda do filho F. a requerida, ressalvando ao autor o direito de visitas em finais de semana alternados, das 10 horas do sábado as 18 horas do domingo. 5-Considerando o valor dos ganhos que ao autor declina na inicial, acato em parte a oferta e fixo os alimentos devidos por ele ao filho F. no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a ser pago diretamente a guardiã, ate o dia cinco de cada mês, com vigência a partir da ciência desta decisão pela publicação via imprensa oficial. 6-Cite-se a requerida para contestar, querendo em cinco dias das cominações da revelia. A sindicância para elaboração de relatório psicossocial em 30 dias. Int. Adv. HANY KELLY GUSO-

172.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2792/2004-A.P. x R.G.P. -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Int.- Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

173.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2814/2004-J.A.P. e outros x - Intimem-se os requerentes a fim de que juntem duas declarações com firma reconhecida, atestando o decurso do lapso temporal da separação de fato superior a dois anos. Int. Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-

174.-ALIMENTOS-2831/2004-A.G.W.P. e outros x O.P. -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Int.- Adv. ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO-

175.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-2833/2004-G.C.S. x A.M.D.S. e outros- Recebo a impugnação para discussão. Intime-se a parte impugnada para se manifestar no prazo de dez dias. Int. Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO e CELSO FERREIRA GONCALVES-

176.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2857/2004-C.E.M. e outros x F.S.M. - Vistos, etc... A parte exequente para que junte aos autos declaração de pobreza. Uma vez apresentada esta, defiro a gratuidade processual. Cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de julho, agosto e setembro de 2004, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo. Int. - Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

177.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2919/2004-E.J.S. x C.M.D.S.S. -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC.2-Intime-se a parte autora a juntar duas declarações com firmas reconhecidas, a fim de comprovar o lapso da separação de fato do casal, em dez dias. Cite-se com a advertência constante no art.285 e 319 do CPC. Obs: diligencias do sr. oficial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. Int. -Adv. CIBELE NUNES FERRAZ-

178.-ALIMENTOS-2947/2004-A.D.D.R.C. e outros x V.C.J.- Em dez dias, emende a parte autora a inicial a fim de cumprir os requisitos exigidos pelo art. 259, VI do CPC, bem como recolha a diferença dos valores referentes as custas processuais (fls.18).Int. Adv. CONSTANZE MARIA COSTES SANTOS-

179.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3035/2004-P.C.D.S. e outros x V.M.D.S.-Preliminarmente, a parte autora deve emendar a inicial juntando: a copia do titulo executivo judicial que fixou os alimentos; instrumento procuratório em nome das requerentes menores, devidamente representadas pela genitora e planilha atualizada do debito descontando as eventuais parcelas pagas pelo executado. Prazo de dez dias. Int. Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO-

180.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3036/2004-R.B. x M.J.C.F. -1-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera a parte autora juntar aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistencia.2-Prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Int.—Adv. GERALDO DONI JUNIOR-

181.-EXECUCAO DE TITULO-3037/2004-G.F.C. e outros x E.F.C.-Primeiramente, determino que a exequente seja intimada para juntar aos autos planilha de cálculos e débitos atualizada, abatendo-se eventuais pagamentos efetivados pelo executado, no prazo de cinco dias. Int. Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

182.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3047/2004-F.M.C. e outros x -1-Processo-se em segredo de justiça. 2-Repito necessária a ratificação pelos cônjuges, porque se esta a dissolver o vínculo conjugal. 3-A virago devera comparecer pessoalmente para o ato - porque reside nesta capital - e o varão - porque tem domicilio no Japão - poderá ser representado por procurador, desde que o instrumento do mandado contemple poderes específicos para a ratificação deste divorcio. Int. Adv. TATIANA NATAL-

183.-SEPARACAO DE CORPOS-3049/2004-S.F. x C.G. -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade. 3-Deve a autora comprovar razoavelmente a impossibilidade de convivência sob o mesmo teto, bem como a propriedade do imóvel da morada do casal. Para a emenda concedo-lhe o prazo de 10 dias. Int.-Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF-

184.-REVISAO DE ALIMENTOS-3050/2004-G.C.S. x A.M.D.S. e outros- Preliminarmente a parte requerente deve juntar o titulo judicial em que foram fixados os alimentos no prazo de cinco dias. Int. Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO-

185.-REVISAO DE ALIMENTOS-3051/2004-J.C.R. x A.R.M.R.- Preliminarmente a parte requerente deve juntar o titulo judicial em que foram fixados os alimentos, no prazo de dez dias. Int. Adv. LUIS CARLOS VESSELA-

186.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3053/2004-O.A. x A.L.M.A.-Primeiramente a parte requerente deve juntar o titulo judicial em que foram fixados os alimentos, devidamente assinado e homologado pelo juiz, no prazo de dez dias. Int. Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-

187.-ALIMENTOS-3056/2004-E.R.K.G. e outros x E.G. -1-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera a parte autora juntar aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistencia.2-Prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Int.—Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA-

188.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3057/2004-G.E.P.R. e outros x C.E.R. - Vistos e examinados. 1-Preliminarmente, o exequente deve emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: - adequar a vestibular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no art. 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. - Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC.Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pátria: "Afirma-se que havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferência ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733, com a conseqüente possibilidade de prisão do devedor, para três prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, não se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, aliás, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3 Edição, Revista dos Tribunais, pág. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7 Câmara Cível - TJRS, publicada e, 30.11.1994. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Int.-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

189.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3058/2004-D.P.V.S. x W.R.S. -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade. 3-Intime-se a autora a juntar instrumento de mandado em documento original em dez dias. Int.- Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES-

190.-ALIMENTOS-3059/2004-G.A.F.A. x P.H.S. -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Int.- Adv. FLAVIO MARTINS TOSTA-

191.-DISSOL.SOC.CONJ.C/C.ALIMENTOS-3060/2004-R.R.S. x R.V.M.F.- Defiro a gratuidade. Ao núcleo de conciliação. Int. Adv. LUCIANO FARIAS-

192.-ALIMENTOS-3061/2004-K.R.B.L. e outros x P.B.L. -1-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera a parte autora juntar aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistencia.2-Prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Int.—Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

193.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3085/2004-R.T.G. x H.S.G.-Primeiramente deve a parte autora comprovar a impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho em dez dias. Na mesma oportunidade devera emendar a inicial com o requisito do art. 282, IV do CPC. Int. Adv. SCHEILA FARIAS-

194.-INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-3086/2004-J.G.V.D.S. e outros x J.C.B.N. -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II,CPC. 2-Defiro a gratuidade. 3-Impossível a fixação de alimentos provisórios tal como pretendido, eis que noa comprovada, pelo menos nesta fase, a relação de parentesco entre as partes ou a obrigação alimentar dos requeridos, ex vi do disposto pelo art.2 caput da lei 5478/68. 4-Considerando o teor do Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que reza destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de acordos relativos a matéria de competência das Varas de Família, determino que sejam os autos encaminhados ao NUCLEO para previa audiência de tentativa de conciliação. Int.—Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

195.-GUARDA E RESP. C/C ALIMENTOS.-3101/2004-V.L.R. x T.R.F.-A inicial deve ser emendada, porque não pode ser cumulado o pedido de guarda com o pedido de alimentos, pela incompatibilidade de procedimentos e legitimidade das partes para aturarem no polo ativo da demanda. Na guarda, a mãe da criança deve figurar no polo ativo, representada ou assistida por sua genitora no caso de menoridade. Nos alimentos, o filho deve figurar no polo ativo representado pela mãe que sendo também menor, devera ser representada ou assistida por sua genitora. Para a emenda, concedo-lhe o prazo de dez dias. Int. Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI-

196.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3103/2004-A.T.L.S. x A.M.S.- Defiro a gratuidade. Ao núcleo de conciliação. Int. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

197.-ALIMENTOS-3105/2004-U.P.H. e outros x E.H. -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Int.-

198.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3115/2004-B.L.R.T. e outros x L. - Vistos e examinados. 1-Preliminarmente, o exequente deve emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: - adequar a vestibular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no art. 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. - Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC.Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pátria: "Afirma-se que havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferência ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733, com a conseqüente possibilidade de prisão do devedor, para três prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, não se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, aliás, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento

do feito, nos autos da execução principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois noa é possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3 Edição, Revista dos Tribunais, pág. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7 Câmara Cível - TJRS, publicada e, 30.11.1994. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Int.- Adv. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO-

199.-REVISAO DE ALIMENTOS-3126/2004-E.J.F. x G.R.F. e outros- Em dez dias, emende a parte autora a inicial para juntar copia do titulo executivo judicial que fixou os alimentos, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC) e conseqüente extinção do feito (art. 267, I do CPC).Int. Adv. GILMARDE ASSIS-

200.-ALIMENTOS-3127/2004-N.C.C.O. e outros x I.M.O. -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Int.- Adv. CAMILA GOMES SAVIO-

201.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-3158/2004-W.F.S. e outros x S.L.F.S. e outros-1-Aos autores para os seguintes fins: a) esclarecerem a ação principal desta cautelar; b)justificarem o motivo da inclusão da avo materna (C) no polo passivo da demanda; formularem o pedido que buscam em sentença. 2-Para tanto concedo-lhes dez dias. Int. Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA. JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA. RELACAO N 101/2004. JUIZ DE DIREITO:LAURO A. FABRICIO DE MELO FILHO LUCIANE BORTOLETO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|------------------------------|-------|-------------|
| AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL | 0011 | 012902/2004 |
| ANA CLAUDIA FINGER | 0016 | 013068/2004 |
| ANTONIO FONSECA HORTMANN | 0004 | 012692/2004 |
| BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P | 0019 | 013110/2004 |
| | 0020 | 013111/2004 |
| BEATRIZ URIATE RIERA SURE | 0013 | 013027/2004 |
| ELIO GRIL GUAREZI | 0012 | 012974/2004 |
| GABRIEL BARDAL | 0021 | 013125/2004 |
| IVETE DA CONCEICAO BORBA | 0015 | 013053/2004 |
| JORGE EVENCIO DE CARVALHO | 0002 | 012642/2004 |
| LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO | 0007 | 012794/2004 |
| MARCAL JUNGLES DOS SANTOS | 0009 | 012810/2004 |
| MARCO AURELIO CARNEIRO | 0003 | 012663/2004 |
| MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO | 0010 | 012819/2004 |
| MELISSA DE CASSIA KANDA D | 0001 | 012568/2004 |
| RICARDO LUCAS CALDERON | 0014 | 013032/2004 |
| ROBERTO CARLOS BOSSONI MO | 0017 | 013085/2004 |
| SANDRA DE FATIMA SOTTO MA | 0018 | 013091/2004 |
| SILVENEI DE CAMPOS | 0022 | 013184/2004 |
| SONIA MARLI BENATO | 0006 | 012751/2004 |
| TANIA MARA GARCIA COSTA | 0005 | 012693/2004 |
| VERA LUCIA SOVOBODA MAGAL | 0008 | 012795/2004 |

1.-12568/2004-L.P.J. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH-

2.-12642/2004-H.H.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

3.-12663/2004-S.R.M.R. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO-

4.-12692/2004-A.C.B. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-

5.-12693/2004-A.L.B.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

6.-12751/2004-J.A.Z. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. SONIA MARLI BENATO-

7.-12794/2004-S.K.M.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

8.-12795/2004-N.L.M. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. VERA LUCIA SOVOBODA MAGALHAES-

10.-12819/2004-D.M. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO-

11.-12902/2004-D.L.V. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

12.-12974/2004-W.H. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ELIO GRIL GUAREZI-

13.-13027/2004-M.M.S.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. BEATRIZ URIATE RIERA SUREDA-

14.-13032/2004-E.Z.A.C.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-

15.-13053/2004-J.M. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. IVETE DA CONCEICAO BORBA-

16.-13068/2004-L.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ANA CLAUDIA FINGER-

17.-13085/2004-N.A.K. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA-

18.-13091/2004-A.R. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

19.-13110/2004-N.V.L. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESOASA-

20.-13111/2004-N.V.L. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESOASA-

21.-13125/2004-J.V.O. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. GABRIEL BARDAL-

22.-13184/2004-A.M.D.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

3ª Vara de Família

**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 72/2004
JUIZ DE DIREITO: Drº Simone C. F. de Melo
Drº Marcelo Wallbach Silva**

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADBA CRISTINA HANNUCH TOA | 0030 | 001024/2004 |
| ADRIANA MURARA DIAS | 0039 | 001248/2004 |
| ADYR TACLA FILHO | 0042 | 001286/2004 |
| ALCINDO LIMA NETO | 0055 | 001426/2004 |
| AMABILON DALCOMUNI | 0016 | 000871/2004 |
| ANA MARIA CITTI | 0089 | 001887/2004 |
| ANDRE LUIS C. DE ALBUQUER | 0006 | 002808/2003 |
| ANE PATRICIA CHEMIN BRANC | 0005 | 002637/2003 |
| | 0007 | 000001/2004 |
| ARIANE FERNANDES DE OLIVE | 0095 | 001921/2004 |
| ARTHUR VIRMOND DE LACERDA | 0059 | 001500/2004 |
| AUGUSTINHO DA SILVA | 0054 | 001425/2004 |
| BABYTON PASETTI | 0048 | 001366/2004 |
| | 0051 | 001393/2004 |
| BENVINDA DE LIMA BRENNEIS | 0056 | 001477/2004 |
| CARLOS ALEXANDRE LORGA | 0067 | 001634/2004 |
| CARLOS EDRIEL POLZIN | 0038 | 001179/2004 |
| CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR | 0015 | 000866/2004 |
| CARMEN ESTER ROMERO | 0080 | 001737/2004 |
| CASSIA BERNADELLI | 0002 | 000753/2001 |
| CELESTE LUIZ CHEMIN | 0002 | 000753/2001 |
| CLAUDIO DE FRAGA | 0068 | 001644/2004 |
| CLEUZA VISSOTTO JUNKES | 0069 | 001649/2004 |
| CRISTIANA HELENA SILVEIRA | 0063 | 001584/2004 |
| DANIELA LAMBERTI DA SILVA | 0077 | 001722/2004 |
| DEFENSORIA PUBLICA DO EST | 0011 | 000811/2004 |
| | 0025 | 000964/2004 |
| | 0003 | 000137/2002 |
| | 0069 | 001649/2004 |
| | 0070 | 001666/2004 |
| | 0077 | 001722/2004 |
| DOMINGOS CAPORRINO NETO | 0057 | 001478/2004 |
| EDEMILTON SCHARNOVEBER | 0074 | 001711/2004 |
| EDSON JOSE DA SILVA | 0065 | 001616/2004 |
| ELENA ALMADA TABORDA DE M | 0006 | 002808/2003 |
| ELMIRA MULLER | 0009 | 000791/2004 |
| ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEI | 0103 | 002035/2004 |
| | 0005 | 002637/2003 |
| | 0007 | 000001/2004 |
| FERNANDO ZENATO NEGRELE | 0043 | 001293/2004 |
| FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF | 0087 | 001837/2004 |
| FUAD SALIM NAJI | 0011 | 000811/2004 |

GERALDO MOCELLIN 0100 001949/2004
 GILMAR LUIS ROSA PINHO 0018 000914/2004
 GIOVANI SCHLICKMANN 0097 001940/2004
 GISELE DE OLIVEIRA PARCHE 0083 001817/2004
 GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0049 001373/2004
 HELENTON FANCHIN TAQUES D 0075 001713/2004
 HERON ARZUA 0060 001504/2004
 HOMERO FERRO 0098 001941/2004
 ISABELA QUELHAS MOREIRA 0022 000953/2004
 IVANDRA KARLA TAVARES DA 0036 001149/2004
 IVO ARY MEIER JUNIOR 0014 000855/2004
 JAQUELINE TODESCO BARBOSA 0034 001079/2004
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0013 000850/2004
 JOAO BATISTA ATHANASIO 0092 001900/2004
 JOAO BATISTA DE ARRUDA JU 0073 001709/2004
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0070 001666/2004
 JOAO LUIZ DO PRADO 0059 001500/2004
 JONAS BORGES 0017 000888/2004
 JORGETE ANGELA VALENTE PE 0104 002045/2004
 JOSANE DALILA FERRAZ RODR 0001 001103/2000
 0105 002391/2004
 JOSE ELISIO MARQUES DAS P 0085 001832/2004
 JOSE RODRIGO SADE 0008 000696/2004
 JOSE VALTER RODRIGUES 0042 001286/2004
 0090 001890/2004
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0010 000803/2004
 0012 000819/2004
 0032 001062/2004
 0056 001477/2004
 JOSIANE TRINKEL 0040 001281/2004
 JULIANE MIRELA BERTUZZI 0093 001902/2004
 JULIO CESAR PINTO D AMICO 0037 001173/2004
 KALIL JORGE ABOUD 0051 001393/2004
 KATIE FRANCIELLE CARLESE 0053 001422/2004
 LENITA RODOLFO PASSOS 0079 001735/2004
 LILIAN SIMONE FURLANETO 0012 000819/2004
 LIRIAN SEXTO BRUSCH 0081 001740/2004
 LISANDRA ZANOL BINDER 0007 000001/2004
 LOURIVAL BARAO MARQUES 0047 001355/2004
 LUCELIA MARIA COLLE 0014 000855/2004
 LUCIA AURORA FURTADO BRON 0027 000983/2004
 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0076 001715/2004
 LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 0034 001079/2004
 LUIZ ALBERTO SANTOS DE MA 0046 001350/2004
 LUIZ CARLOS PASQUAL 0001 001103/2000
 LUIZ RENATO COSTA AMORIM 0019 000927/2004
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0058 001484/2004
 0061 001509/2004
 MARCELO HAPONIUK ROCHA 0021 000930/2004
 MARCOS LUIZ MASKOW 0044 001303/2004
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0045 001343/2004
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0041 001283/2004
 MARIA ADRIANA PEREIRA 0052 001412/2004
 MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0004 000071/2003
 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P 0004 000071/2003
 MARIA INAH FERREIRA PEPE 0089 001887/2004
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0029 001020/2004
 MARIANA SETENARESKI AHREN 0079 001735/2004
 MARINA BECHARA 0013 000850/2004
 MARLY BORGES DOMINGUES 0066 001625/2004
 MOACIR DE CASTRO FARIA 0072 001699/2004
 MONICA DE ANDRADE 0034 001079/2004
 MONICA ELISA GRAMANI 0062 001583/2004
 NAZIRA SAAN MARTIN 0086 001833/2004
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0043 001293/2004
 NORTON PASSOS WALDRAFF 0096 001929/2004
 OSMAR NODARI 0008 000696/2004
 OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON 0014 000855/2004
 PAULO CESAR BULOTAS 0012 000819/2004
 0020 000928/2004
 0026 000965/2004
 0084 001831/2004
 RAFAEL AUGUSTO SIEBEL 0023 000956/2004
 REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0024 000961/2004
 0025 000964/2004
 0049 001373/2004
 0050 001387/2004
 0071 001687/2004
 RENATA MARACCINI FRANCO 0004 000071/2003
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0084 001831/2004
 RODRIGO GASPAR TEIXEIRA 0047 001355/2004
 ROQUE PORFIRIO 0094 001905/2004
 ROSANGELA URIARTE RIERA S 0102 002004/2004
 ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE 0101 001950/2004
 ROXANA LIGIA HAKIM ARAUJO 0082 001814/2004
 SADI FRANZON 0062 001583/2004
 SANDRA CRISTINA PEREIRA B 0031 001033/2004
 SANDRO MARCOS OGRYSKO 0078 001723/2004
 SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0088 001856/2004
 SERGIO LUIZ CHAVES 0019 000927/2004
 SERGIO NADIR MASCHIO 0035 001130/2004
 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0063 001584/2004
 SIDNEY AZARIAS INACIO 0075 001713/2004
 SILVANA LEA FETTER 0033 001064/2004
 SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA 0072 001699/2004
 SONIA REGINA SANTOS SILVE 0066 001625/2004
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0003 000137/2002
 STELA MARLENE SCHWERZ 0027 000983/2004
 SUSANA ANDREIA DOS PASSOS 0096 001929/2004
 SYLVIO FERREIRA DE MOURA 0036 001149/2004
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0016 000871/2004
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0099 001947/2004
 WALTER S. DE MACEDO 0091 001898/2004
 WILMAR ALOISIO PEREIRA DO 0028 001018/2004
 ZENICE MOTA CARDOZO 0064 001599/2004
 ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0073 001709/2004

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-1103/2000-A.V.M.O. e outros x - Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo

Civil. Custas na forma da lei. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUAL e JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-

2.-DIVORCIO JUDICIAL-753/2001-V.C. x R.M.A.C.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de partilha de bens contida das fls. 184/186, ratificado à fl. 187 destes Autos de pedido de Divórcio Direto, em que sao partes V.C. e R.M.A., e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina. Homologo, outrossim, a transação referente aos alimentos entre ex-cônjuges e direito de visita, para os fins devidos. Custas na forma da lei. -Adv. CELESTE LUIZ CHEMIN e CASSIA BERNADELLI-

3.-DIVORCIO CONSENSUAL-137/2002-I.P. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo de acordo consubstanciado à fl. 48, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinando com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Voltará a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, I.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

4.-ACAO DE ALIMENTOS-71/2003-N.F.B. e outros x D.P.B.- Oficie-se a empresa empregadora do requerido informando que os descontos deverao incidir sobre 13º salário e férias, nao incidindo sobre FGTS e demais descontos obrigatórios. Da mesma forma, em se tratando de verbas rescisórias. Quanto às férias, o valor da pensão nao incide sobre o terço constitucional. Em sendo o referido acordo mencionado às fls. 170, referente à rescisão, deverá obedecer aos itens supra. -Adv. RENATA MARACCINI FRANCO, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO e MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-

5.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2637/2003-F.T. x I.M.N.- Para audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 07/03/05, às 13:45 horas, na sede deste juízo. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA-

6.-ACAO DE ALIMENTOS-2808/2003-A.R.F. x L.C.C.- Considerando-se que a Ofício Declaratória de União Estável foi distribuída junto ao Aço da 1ª Vara de Família desta Capital em data de 29/10/2002, entendendo por bem que o presente feito seja apreciado naquele Juízo, ante a prevenção, a fim de evitar julgamentos conflitantes. Remetam-se os autos para o Juízo da 1ª Vara de Família desta Capital, compensando-se oportunamente, solicitando-se a devida baixa junto ao cartório distribuidor, inclusive, no que tange à Assistência Judiciária Gratuita, com as homenagens deste Juízo. -Adv. ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

7.-BUSCA E APREENSAO-1/2004-F.T. x I.M.N.- Digam as partes, no prazo, comum, de cinco dias, se pretendem produzir provas em audiência, ou se concordam com instrução probatória única no feito pensado e julgamento conjunto das causas. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, LISANDRA ZANOL BINDER e ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA-

8.-SEPARACAO DE CORPOS-696/2004-J.R.A.D. x J.A.D.- Por cautela, deixo para apreciar o pleito formulado pela autora às fls. 179/180, de levantamento da quantia bloqueada, depois da manifestação da instância ad quem sobre o mérito do agravo de instrumento interposto em face da decisão de fl. 178. Oficie-se, em resposta ao expediente de fls. 196/206, encaminhando fotocópia deste despacho ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do recurso interposto, através do qual, por brevidade, peço vênha para prestar as seguintes informações: - Os argumentos expostos na petição do agravo de instrumento proposto nao foram capazes de elidir os fundamentos elencados na decisão atacada, que determinou o bloqueio, em conta corrente ou aplicação financeira do requerido, da quantia concernente ao período de 12 meses do valor fixado a título de pensão provisória em prol da autora. Portanto, mantenho, na íntegra, o decisório objurgado. Ainda, esclareço que o feito aguarda o cumprimento das determinações contidas nos itens 1 e 2 supra. -Adv. JOSE RODRIGO SADE e OSMAR NODARI-

9.-SEPARACAO JUDICIAL-791/2004-M.M.P.D.S. x C.P.D.S.- Considerando que foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto, aguarde-se o cumprimento, pela parte autora, do determinado no despacho de fl. 26. -Adv. ELMIRA MULLER-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-803/2004-F.D. x N.L.D.- Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

11.-ACAO DE ALIMENTOS-811/2004-E.S. x M.B.- Ciente da r. decisão de fls. 72. Aguarde-se o ato já designado. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e FUAD SALIM NAJIB-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-819/2004-C.R.A. e outros x C.W.A.- Atenda-se ao parecer ministerial. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS e LILIAN SIMONE FURLANETO-

13.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-850/2004-PC.S.A. x A.M.- Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE e MARINA BECHARA-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-855/2004-H.M.F. e outros

x A.J.F.- Assiste razão ao exequente. Desta forma, corrijo o erro material constante da decisão de fls. 39/40, para o fim de nela constar: Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custódia civil do executado A.J.F., com fulcro no art. 733, 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de sessenta dias ou até que sejam pagas os valores correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2004, mais as parcelas vencidas na sequência. Mantenho inalterados os demais tópicos da aludida decisão. -Adv. IVO ARY MEIER JUNIOR, OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR e LUCELIA MARIA COLLE-

15.-DIVORCIO CONSENSUAL-866/2004-J.C.L. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05 e 35/36, ratificado às fls. 18, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinando com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, L.G. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

16.-MODIFICAÇÃO DE VISITA-871/2004-S.K.A. x F.A.S.- Do exposto, antecipo os efeitos da tutela, e de consequência suspendo, por ora, a visitação paterna em relação a filha L.A.S., até ulterior deliberação deste Juízo. Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. Ciente da r. decisão de fls. 148/149. As informações referentes ao Agravo de Instrumento nº 161.958-5 já foram prestadas. -Adv. AMABILON DALCOMUNI e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-888/2004-J.B.F.J. e outros x J.B.F.- Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Levando em consideração o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. -Adv. JONAS BORGES-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-914/2004-K.R.S. e outros x J.B.S.- Primeiramente, para que seja apreciado o pedido de justiça gratuita, deverá a parte interessada juntar aos autos Declaração de Pobreza, firmada de próprio punho, onde conste sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. -Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO-

19.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-927/2004-V.F.J. x L.M.J. e outros- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e LUIZ RENATO COSTA AMORIM-

20.-CONVERSAO EM DIVORCIO-928/2004-S.B.M. x - Diga a parte autora. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

21.-SEPARACAO JUDICIAL-930/2004-N.R.G. x J.R.G.- Defiro petição retro. -Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

22.-DIVORCIO JUDICIAL-953/2004-M.G.M.S. x M.F.S.- Diga a parte autora. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-956/2004-A.S.X.V. e outros x L.W.R.V.- Revogo o despacho de fls. 28, o qual foi proferido por engano. No mais, considerando-se o acordo entre as partes, arquivem-se, observadas as baixas e cautelas de estilo. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

24.-ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-GUARDA-961/2004-V.F. x S.A.R.- Concedo o prazo de dez dias para que o autor junte, os autos, cópia do acordo e respectiva sentença cujo termo pretende alterar, eis que o documento de fl. 08 sequer está assinado. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

25.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-964/2004-E.P.M. x J.P.M.- Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

26.-DIVORCIO JUDICIAL-965/2004-E.L.L.D.A. x V.M.D.A.- Diga a parte autora. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-983/2004-A.C.B.N. e outros x S.B.N.- Ao preparo das custas. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e STELA MARLENE SCHWERZ-

28.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1018/2004-M.A.V.M. x L.R.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 23/24, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Custas na forma da lei. -Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1020/2004-V.J.J. e outros x C.J.J.- Defiro o pedido de fls. 45. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

30.-SEPARACAO JUDICIAL-1024/2004-P.C.P.C.G.J. x

L.A.S.J.- Deve o procurador subscritor do petítório retro, cumprir integralmente o que dispõe o artigo 45, do Código de Processo Civil. -Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO-

31.-SEPARACAO CONSENSUAL-1033/2004-C.L.O. e outros x - Recolham-se os impostos devidos. -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

32.-SEPARACAO DE CORPOS-1062/2004-H.D.S. x J.M.C.- Deve, o procurador subscritor do petítório retro, cumprir integralmente o que dispõe o artigo 45 do CPC. -Adv. JOSIANE TRINKEL-

33.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-1064/2004-M.C. x P.R.T.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de reconhecimento de união estável e respectiva dissolução, e prestação alimentícia, celebrado entre as partes às fls. 14/17 destes autos, ratificado à fl. 18, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e, de consequência, julgo extinto este processo. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma avençada. -Adv. SILVANA LEA FETTER-

34.-EMBARGOS-1079/2004-R.R.S. x A.S.F.O.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, MONICA DE ANDRADE e JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-1130/2004-P.G.A.L. e outros x A.W.L.- Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Levando em consideração o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. -Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1149/2004-J.G.B.B. e outros x A.B.- Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR-

37.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1173/2004-M.R.P.S. e outros x R.P.- Diante da notícia de que o requerido mudou de endereço, preliminarmente, diga a parte autora. -Adv. KALIL JORGE ABOUD-

38.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-1179/2004-R.R.G. x J.A.S.G.- Se houve coação no reconhecimento das paternidades, tal como se diz à fl. 14, evidente que a demanda a ser proposta é de Nulidade de Ato Jurídico por vício de consentimento, e nao Negatória de Paternidade. Assim, emende-se a inicial, em dez dias, inclusive formulado o pedido com todas as suas especificações. No mesmo lapso, junte, o autor, cópia de sua certidão de casamento com a mãe dos requeridos. -Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN-

39.-SEPARACAO CONSENSUAL-1248/2004-P.S.B. e outros x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que as petições de fls. 02/06 e 26 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/06 e 26, ratificado às fls. 24, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, L.A.V. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ADRIANA MURARA DIAS-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-1281/2004-M.E.S.V. e outros x A.R.V.- Arbitro os alimentos provisórios em valor correspondente a 20% dos rendimentos líquidos do requerido, inclusive sobre 13º salário, devendo o valor ser depositado em conta a ser informada, ou entregue mediante recibo a representante legal da autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/02/05, às 13:30 horas. -Adv. JULIO CESAR PINTO D AMICO-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-1283/2004-C.E.D.S. e outros x J.C.D.S.- Assim, julgo extinto o presente fetio, ante a desistência da parte autora, o que faço com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1286/2004-C.G.G.J. e outros x E.L.J.- Sobre a justificativa apresentada, bem como o depósito efetuado nesta data, diga a parte exequente em cinco dias. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e ADYR TACLA FILHO-

43.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1293/2004-G.D.G.O. x R.R.D.A.O. e outros -Preliminarmente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

44.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1303/2004-C.A.S.C. e outros x -Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

45.-SEPARACAO CONSENSUAL-1343/2004-A.J.B. e outros x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/05 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/05, ratificado às fls. 28, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Continue a separanda a assinar o seu nome de casada. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas legais. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-1350/2004-A.S.R.F.F. e outros x A.S.R.F. - Defiro a gratuidade processual. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. Admito as emendas à inicial. -Adv. LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1355/2004-G.S.G. e outros x J.K.G. -Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. RODRIGO GASPAS TEIXEIRA e LOURIVAL BARAO MARQUES-

48.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1366/2004-R.X.B. e outros x M.X.B.- Esclareça, a autora, em dez dias, se a demanda é apenas de alimentos, considerando que a nominou de forma cumulada com guarda e regulamentação de visita. -Adv. BABYTON PASETTI-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-1373/2004-C.L.M. e outros x O.M.M.- Ante ao exposto, entendo por bem a fixação da obrigação alimentar no equivalente a 25%, sobre os rendimentos líquidos do requerido, valor a ser descontado em folha e deverá ser depositado em conta corrente - Banco Itaú - Agência 0615, conta nº 62.035-8 em nome da representante legal do autor. No mais, intimem-se as partes para que se manifestem quanto à eventual produção de provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito, bem como sobre eventual possibilidade de composição amigável do litígio. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

50.-DIVORCIO JUDICIAL-1387/2004-T.A.S.B. x J.M.B.- Diga a parte autora. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

51.-SEPARACAO CONSENSUAL-1393/2004-C.S.S. e outros x - Assim, julgo extinto o presente feito, ante a desistência das partes, o que faço com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. -Adv. BABYTON PASETTI e KARINA MARIA MEHL-

52.-DIVORCIO CONSENSUAL-1412/2004-V.A.L.L. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04 e 22, ratificado às fls. 14, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, A.N.P. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.- Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-1422/2004-L.B.S. x C.B.S.- Intime-se a parte autora para que forneça o endereço atualizado das partes, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido inicial. -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESE-

54.-DESTITUIÇAO-PATRIO PODER-1425/2004-N.B. e outros x - Para audiência da oitiva da menor, designo a data de 16/02/05, às 13:15 horas, na sede deste Juízo. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

55.-DIVORCIO CONSENSUAL-1426/2004-V.P. e outros x - Recolham-se os impostos devidos. -Adv. ALCINDO LIMA NETO-

56.-SEPARACAO JUDICIAL-1477/2004-W.D.C. x K.S.C. - Sobre os documentos juntados pela parte autora com a impugnação à contestação, manifeste-se a parte requerida, querendo, no prazo de cinco dias. Para a audiência de conciliação/Éo ou saneamento, à qual deverá/Éo comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transgír, designo a data de 03/03/05, às 13:45 horas, na sede deste Juízo.-Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

57.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1478/2004-A.O.S. x M.R.C.- Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela, e exonero o autor do pagamento da pensão alimentícia anteriormente fixada em favor da requerida M.R.C. -Oficie-se ao órgão responsável pelos descontos, observando-se as advertências do artigo 22 da Lei de Alimentos. -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO-

58.-SEPARACAO JUDICIAL-1484/2004-S.C.D.A. x J.C.P.C.D.A. -Defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário

nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, em nao havendo acordo, serao analisados os demais pedidos. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

59.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1500/2004-M.J.R. x O.J.P.J. e outros -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e JOAO LUIZ DO PRADO-

60.-SEPARACAO DE CORPOS-1504/2004-H.A. x M.S.A. - O mandado de intimação e citação da parte requerida já foi junta do aos autos sem o seu cumprimento, conforme se vê às fls. 13. Defiro pedido de suspensão requerido às fls. 14. -Adv. HERON ARZUA-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-1509/2004-D.C.D.A. x J.C.P.C.D.A. -Defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, em nao havendo acordo, serao analisados os demais pedidos. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

62.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1583/2004-J.V.P. x V.C.P. e outros -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. SADI FRANZON e MONICA ELISA GRAMANI-

63.-DIVORCIO CONSENSUAL-1584/2004-C.R.B. e outros x - Recolham-se os impostos devidos. -Adv. SHIRLEY ROSANA DE MORAES e CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS-

64.-SEPARACAO CONSENSUAL-1599/2004-D.M. e outros x - Com razão a Representante do Ministério Público em seu parecer retiro. E que a prestação jurisdicional já resultou entregue nos autos, sendo certo que qualquer alteração de cláusula ou regime de bens deve ser objeto de demanda própria. Evidente que em pretendendo, os cônjuges, restabelecer a sociedade conjugal, devem observar o disposto no artigo 46 da LD. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1616/2004-J.R.R. x C.S.- Preliminarmente, cumpra-se o despacho da letra "b" de fls. 10. -Adv. EDSON JOSE DA SILVA-

66.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1625/2004-M.M. x A.S. -Para a audiência de conciliação/Éo ou saneamento, à qual deverá/Éo comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transgír, designo a data de 06/12/04, às 13:30 horas, na sede deste Juízo.-Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA e MARLY BORGES DOMINGUES-

67.-SEPARACAO JUDICIAL-1634/2004-A.A.R. x D.R.- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

68.-SEPARACAO JUDICIAL-1644/2004-M.G.H. x N.H.H.- Emende-se a inicial em dez dias, instruindo-a com todos os documentos indispensáveis à propositura da demanda, em especial aqueles aptos a comprovar as propriedades dos veículos e do imóvel residencial de nº 504 referidos à fl. 05, os quais deseje, a autora, sejam partilhados. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1649/2004-A.R.N. e outros x N.N. -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

70.-DIVORCIO JUDICIAL-1666/2004-S.R.S. x I.B.S.S. -Acerca dos documentos juntados com a impugnação à contestação, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias. Para a audiência de conciliação/Éo ou saneamento, à qual deverá/Éo comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transgír, designo a data de 16/02/05, às 13:45 horas, na sede deste Juízo.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

71.-SEPARACAO JUDICIAL-1687/2004-L.M.C.R.U. x D.U.- Diante da informação constante do item 2 de fl. 19, diga a parte autora. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1699/2004-E.C.R. e outros x O.J.F.- Verifico que incorri em erro no despacho de fls. 21, processando a execução pelo rito dos artigos 732 e 733 do Código de Processo Civil, quando o pedido inicial pretende apenas o processamento pelo rito da penhora. Portanto, revogo o item 3 do despacho de fls. 21. Assim, toda a dívida prossigue pelo rito do artigo 732 do CPC. Uma vez que o executado já foi citado e nao ofereceu qualquer bem a penhora, proceda-se a penhora da parte ideal do bem indicado pela parte exequente, intimando-se, em seguida, o executado, para querendo, opor embargos no prazo legal. Quanto à exceção de pré-executi-

dade apresentada pelo executado esta nao merece prosperar uma vez que o título é líquido, certo e exigível e como bem observou a diligente Dra. Promotora de Justiça, a última renda do executado serve de base de cálculo para a pensão. Desta forma, afasto a exceção de pré-executividade. -Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA e SIMPLICIA ANTUNES ACOSTA-

73.-MODIFICACAO GUARDA E VISITA-1709/2004-G.C.M. x G.P.M.- Retifique-se registros e autuação, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, para o fim de constar a presente demanda como sendo de "Modificação de Guarda e Visita", bem como apenas a Sra. G.P.M. no polo passivo da causa. Considerando que o acordo efetivado entre as partes nos autos nº 2140/2003 nao estipulou minuciosamente os dias em que seria exercido o direito de visita paterno e nao existindo tutela antecipada concedida nestes autos a esse respeito, indefiro o pedido de busca e apreensão formulado à fl. 48, mesmo porque, como bem disse a Dra. Promotora de Justiça, a execução de julgado nao se pode dar de forma incidental em processo ordinário. No mais, guarde-se a citação da parte requerida. -Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE e JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-

74.-SEPARACAO CONSENSUAL-1711/2004-N.C.S. e outros x - Recolham-se os impostos devidos. -Adv. EDEMILTON SCHARNOVEBER-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1713/2004-K.S.M.P. e outros x D.S.P. -Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO e HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA-

76.-SEPARACAO CONSENSUAL-1715/2004-J.E.P. e outros x - Diante da informação retro, cumpra, a parte interessada, integralmente o despacho de fls. 28. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1722/2004-J.A.S. e outros x R.L.S.- Diga a parte exequente. -Adv. DANIELA LAMBERTI DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

78.-ACAO DE ALIMENTOS-1723/2004-J.P.M. e outros x J.M. -Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Levando em consideração o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

79.-MEDIDA CAUTELAR-1735/2004-C.M. x M.C.F.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON e LENITA RODOLFO PASSOS-

80.-SEPARACAO JUDICIAL-1737/2004-C.G.S.P. x S.F.P. - Admito a emenda à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, em nao havendo acordo, serao analisados os demais pedidos. -Adv. CARMEN ESTER ROMERO-

81.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1740/2004-F.J.P.F. x C.R.H.F.N. e outros- Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 38, e acolhendo parecer ministerial favorável de fls. 40, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. LIRIAN SEXTO BRUSCH-

82.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1814/2004-M.A. x A.N.F.- Atendam, os interessados, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ARAUJO-

83.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1817/2004-J.Z.A. e outros x - Ao preparo das custas. -Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN-

84.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1831/2004-D.F. x G.V.B.- Ao preparo das custas. -Adv. RAFAEL AUGUSTO SIABEL e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

85.-ACAO DE ALIMENTOS-1832/2004-C.M.A.A. e outros x C.R.A. -Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Levando em consideração o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

86.-PARTILHA DE BENS-1833/2004-J.F.D.N.D.S. x M.S.S.-

Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, considerando que o autor nao apresentou declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. NAZIRA SAAN MARTIN-

87.-ACAO DE ALIMENTOS-1837/2004-V.V.A. e outros x J.F.A. -Defiro a gratuidade processual. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. -Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

88.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-1856/2004-R.A.D.M. e outros x - Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de reconhecimento e dissolução de uniao estável, prestação alimentícia, guarda de menor, direito de visitas e partilha de bens, celebrado entre as partes às fls. 02/05 e 16/17 destes autos, ratificado às fls. 12, com fulcro no disposto pelo artigo 57 da lei nº 9099/95, ressalvados direitos de terceiros. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-

89.-SEPARACAO CONSENSUAL-1887/2004-O.D.S.C. e outros x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. ANA MARIA CITTI e MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

90.-DIVORCIO JUDICIAL-1890/2004-M.C.D.S.B. x J.R.B.- Desde já, arbitro, provisoriamente, alimentos em favor do filho menor do casal, no importe correspondente a 20% dos rendimentos líquidos, inclusive sobre o 13º salário, a serem devidos pelo genitor mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

91.-DIVORCIO CONSENSUAL-1898/2004-M.A.D. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/03 e 18, ratificado às fls. 15, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A divorcianda nao adotou o patronímico do marido quando do casamento. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. WALTER S. DE MACEDO-

92.-DIVORCIO JUDICIAL-1900/2004-A.M.S.T. x J.T.- Nao obstante, junte, a autora, cópia do documento de identidade do filho do casal, para o que concedo o prazo de dez dias. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

93.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1902/2004-L.J.S. x C.M.S. e outros- Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, mantendo-se o encargo fixado em favor do autor. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa/contestação para o dia 01/12/04, às 15:15 horas. -Adv. JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA-

94.-DIVORCIO CONSENSUAL-1905/2004-E.O. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04, ratificado às fls. 14, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que também homologo a partilha de bens. Continue a divorcianda a assinar o seu nome de casada. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. ROQUE PORFIRIO-

95.-ACAO DE ALIMENTOS-1921/2004-J.T.C. e outros x - Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-

96.-ACAO DE ALIMENTOS-1929/2004-V.F.S. e outros x M.F.S.- Defiro o pedido de fls. 11, pelo prazo de trinta dias. -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF e SUSANA ANDREIA DOS PASSOS-

97.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1940/2004-M.A.S.S. x Y.A.S.S. e outros- Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 39, e acolhendo parecer ministerial favorável de fls. 42, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-

98.-DIVORCIO CONSENSUAL-1941/2004-M.H.M. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05, ratificado às fls. 17, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição

Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.G.L.P. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. HOMERO FERRO-

99.-DIVORCIO CONSENSUAL-1947/2004-C.A.M. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04 e 23, ratificado às fls. 21, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, C.A.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Sem custas, por serem beneficiários da justiça gratuita. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

100.-DIVORCIO CONSENSUAL-1949/2004-A.T.V.A. e outros x - Recolham-se os impostos devidos. -Adv. GERALDO MOCCELLIN-

101.-AUTORIZACAO JUDICIAL-1950/2004-J.C.N. e outros x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota Ministerial retro. -Adv. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELA-

102.-DIVORCIO CONSENSUAL-2004/2004-P.R.F. e outros x -Recolham-se os impostos devidos. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

103.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2035/2004-A.M.C. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA-

104.-SEPARACAO JUDICIAL-2045/2004-D.C.E.B. x E.S.B. -Admito a emenda à inicial. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação.-Adv. JORGETE ANGELA VALENTE PEREIRA-

105.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-2391/2004-L.B.O. x A.V.M.O. -De consequência, com fulcro nos artigos 855 e demais pertinentes à espécie, todos do Código de Processo Civil, defiro liminarmente o arrolamento dos bens descritos à fl. 03. Expeça-se o competente mandado, ficando o demandado depositário do veículo elencado no item II de fl. 03, que já se encontra em seu poder, e a demandante depositária dos referidos nos itens I e III de fl. 03 que, em contrapartida, estão consigo. Indefiro o arrolamento cautelar no que pertine aos lotes referidos nos itens IV e V de fl. 04, porquanto, como dito pela suplicante à fl. 41, o varão apenas adquiriu a posse dos terrenos através de permuta, inexistindo matrículas correspondentes. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-

Vara da Infância e da Juventude

DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO
Juiz de Direito: Dr. Fabian Schweitzer
Escrivão Designado: Bel. Walter José Petla

Relação de Publicação nº 07/2004.

01. Autos nº 2004.249-6

Requerentes: Eduardo Andraos Mendes e Edineia Costa de Souza

Adv. Drs. Elicely Teresinha Franklin e Milton Martins Portelinha

OBJETO: EM FACE AO ART. 1731 DO CPC, DEVEM OS REQUERENTES INFORMAR A RESPEITO DOS ASCENDENTES MATERNO DO INFANTE, ASSIM COMO A RESPEITO DOS BENS E RENDIMENTOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO.

02. Autos nº 2003.983-1.

Requerente: Ministério Público

Requerida: Vanessa Nicolau da Costa

Adv. Dra. Sueline Justus Martins

OBJETO: Intimação de que foi designado o dia 16/12/04, às 15:00 horas para oitiva da requerida e de sua genitora.

Registro Público e Acidentes de Trabalho

VARA REG.PUBL.ACID.TRAB.PREC. CIVEL CORREG
JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO
RELACAO N§121/2004

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADEMIR DA SILVA | 0032 | 000324/2004 |
| ALCEU GABRIEL M. BARBOSA | 0018 | 000016/2001 |
| ALEXANDRE GONCALVES RIBAS | 0034 | 000549/2004 |
| ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA | 0020 | 000482/2001 |
| ANTONIO MIOZZO | 0006 | 000137/2003 |
| APARECIDA INGRACIO DA SIL | 0009 | 000226/2003 |
| BENJAMIN PEDRO ZONATO | 0019 | 000290/2001 |
| CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR | 0025 | 000346/2003 |
| CELIO VITOR BETINARDI | 0035 | 000557/2004 |
| DANIELE JUNGLES DE CARVAL | 0026 | 000438/2003 |
| DIEGO MARTINS CASPARY | 0013 | 000298/2004 |
| | 0014 | 000303/2004 |
| | 0010 | 000010/2004 |
| | 0005 | 000133/2003 |
| | 0004 | 000129/2003 |
| DIGELAINE M. SANTOS | 0021 | 000704/2001 |
| EDGAR DAVID GUSSO | 0020 | 000482/2001 |
| EDGAR INGRACIO DA SILVA | 0009 | 000226/2003 |
| EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH | 0022 | 000183/2002 |
| EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA | 0037 | 000742/2004 |
| ELOETE CAMILLI OLIVEIRA | 0022 | 000183/2002 |
| EUGENIO DE LIMA BRAGA | 0026 | 000438/2003 |
| FAURLIM NAREZI | 0028 | 000036/2004 |
| FLUVIO DENIS MACHADO | 0033 | 000431/2004 |
| HEITOR OTAVIO DE JESUS LO | 0002 | 000037/2001 |
| JOSE LAERCIO CHELSKI | 0012 | 000088/2004 |
| JOSE LUIS ALMIRAO | 0008 | 000185/2003 |
| JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 0027 | 000625/2003 |
| JUCIMAR MOURA DOS SANTOS | 0007 | 000161/2003 |
| LIGUARU ESPIRITO SANTO NE | 0036 | 000740/2004 |
| LUIS MOLOSSI | 0023 | 000743/2002 |
| LUIZ DANIEL FELIPPE | 0016 | 000539/1996 |
| MARCELLO TABORDA RIBAS | 0012 | 000088/2004 |
| MARCOS MATTIOLI | 0015 | 000004/1996 |
| MARIA FERNANDA VIRMOND PE | 0031 | 000238/2004 |
| MURILO CARNEIRO | 0023 | 000743/2002 |
| SARA CECILIA ROCHA | 0026 | 000438/2003 |
| SERGIO DE ARAGON FERREIRA | 0003 | 000082/2002 |
| STELLA MARIS F. BITTENCOU | 0011 | 000044/2004 |
| SUMAYA CHEDE CANSINI | 0017 | 000529/1998 |
| TOMAZ DA CONCEI•AO | 0001 | 000002/2000 |
| VALDECY ALVES DE GOIS | 0030 | 000196/2004 |
| WILSON CARLOS PASSOS BARB | 0029 | 000090/2004 |

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-2/2000-OSMAR FERREIRA DOS PASSOS. x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.- Para o que entenderem, de-se ciência as partes da baixa dos autos. Intimem-se. Adv. TOMAZ DA CONCEI•AO, HENDERSON V.B. BARANIUK-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-37/2001-RENATO CRUZ FERREIRA JORGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Ciência as partes da baixa dos autos. Sem oposicao, ao arquiv. Intimem-se. Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-82/2002-NORTON FLAVIO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Ciência as partes da baixa dos autos. Apos, ao arquivo. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-129/2003-JUSSARA ARRICHÉ DE CONTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1.(...) 2. Por outro lado, no caso em tela nem a natureza da perícia e nem tampouco a sua extensão são irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, mormente pelo INSS, exigindo-se não só a submissão da autora a minucioso exame, como considerável parcela de tempo e dedicacao do perito, tudo a custo não desprezível. Outrossim, não se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da atuacao do perito. Logo, fixo em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) equivalentes ao mínimo constante da Tabela da Associação Médica Brasileira para as hipóteses como a dos autos (código 1202000-1), os honorarios periciais nestes autos, suficientes e necessarios a adequada remuneracao do Experto. Ao deposito pelo reu, no prazo de cinco dias segundo dispoe o artigo 8§ paragrafo 2§ da lei 8620/93. Com o deposito a perícia (v. CPC, 431). Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-133/2003-CRISTIANE KOHN TOPP BITTENCOURT DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez dias. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-137/2003-IZAIR DE JESUS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Pericia medica para o dia 01/02/2005 as 14:30 horas na alameda Pres. Taunay n§ 665 - fone: 233-1616. Adv. ANTONIO MIOZZO-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-161/2003-MARIA JOSE TANCK MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Pericia medica para o dia 25/01/2005 as 09:00 horas na rua Ricardo Lemos n§ 195 - Ahu. Fone 252-63-55 Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-185/2003-VICENTE NOVAKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Pericia medica para o dia 08/12/2004 as 17:00 horas na rua Lamenha Lins n§ 266, conjunto 74 - Batel - fone: 224-0895. Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-226/2003-JOAO LINO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para o comparecimento do autor e assistentes tecnicos, a perícia medica foi marcada para o dia 15/12/2004, as 15:00 horas na rua Conselheiro Laurindo n§ 490 - Edificio Master Town - 8§ andar, fone 322-1709. Adv. APARECIDA INGRACIO DA SILVA e EDGAR INGRACIO DA SILVA-

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-10/2004-ELIANE JACKELINE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Pericia medica para o dia 06/12/2004 as 10:30 horas na rua Buenos Aires n§ 444, conjunto 126 - Batel, fone 232-2599. A paciente devera levar os exames complementares e prontuarios que, porventura estiverem em seu poder e os assistentes tecnicos deverao ser notificados do exame. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-44/2004-ELENICE BARBOSA DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Pericia medica para o dia 22/02/2005 as 14:30 horas na Alameda Pres. Taunay n§ 665 - fone 233-1616. Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

12.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-88/2004-NORMA PEDRO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Por documento habil, em cinco dias, comprove o douto subscritor da peticao de fl. 56 poderes para representar a autora e por ela desistir. Intime-se. Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR-

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-298/2004-REINALDO MOTA EIRAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Não estando demonstrada, sequer alegada, situacao que justifique a demanda sem a a presentacao do competente mandado (CPC,37), em dez dias, improrrogaveis, junte o advogado que subscreve a inicial a procuracao que lhe deve ter passado o autor. Voltem, em caso negativo, para o indeferimento. Intime-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-303/2004-MARIA ENEDINA CZELUSNIAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- O processo em razao da natureza da acao e do valor dado a causa, seguira o rito sumario (LBPS, art. 129,II c/ c CPC, 275, I e II, g).Destarte, em dez dias, emende a autora a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusao. Intime-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

15.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-4/1996-JOSE MARIA GANDOLFI x Defiro o pedido de vista por cinco dias. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

16.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-539/1996-CINI CONSTRUCOES LTDA x Defiro tenha o subscritor da peticao de fl. 103 vista dos autos. Int. -Adv. RENATO JOSE BORGERT-

17.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-529/1998-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS CISO LTDA x Custas finais no valor de R\$ 372,91. -Adv. SUMAYA CHEDE CANSINI-

18.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-16/2001-MARIA ODETE BUNIK GORAS x Junte os requerentes declaracao de confrontantes expedida pela municipalidade. -Adv. ALCEU GABRIEL M. BARBOSA-

19.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-290/2001-MARIA DE LOURDES DA ROCHA SCHLOSSER x Junte a requerente certidão atualizada da Transcricao n§ 7745 do Livro 3-C do 4§ Serviço de Registro de Imóveis desta Capital. -Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO-

20.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-482/2001-PEDRO JOEL PEREIRA DIAS x De-se ciência aos interessados da bai-

xa dos autos. A respeito da manifestacao de folhas 64/70, digam os requerentes. Intimem-se. -Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA-

21.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-704/2001-ROSA DIAS STANGE e outros x A citação editalícia e medida excepcional, viável quando esgotados os meios para se encontrar o citado, o que não e o caso dos autos. Oficie-se como de praxe solicitando informacoes sobre o endereço de Celso Pigani, Benedicto Moreira e Waldemiro Szenezuk. Ante a informacao prestada pelos correios a folha 100, devem os requerentes comprovar, por documento habil, o falecimento do senhor Romao Roberto Muller. Cumprido o item anterior, promovam a citação do espólio, através de inventariante nomeado, se houver processo de inventario em andamento, tudo a ser demonstrado documentalmente, ou de todos os sucessores, se não houver inventario ou estiver encerrado. Intimem-se. -Adv. DIGELAINE M. SANTOS-

22.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-183/2002-MARIA MALINOWSKI SCHIMIDT x Aguarde-se por trinta dias. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

23.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-743/2002-LUIZ ALBINO BROETTO JUNIOR x Ouca-se a senhora registradora em cinco dias. -Adv. LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-

24.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-235/2003-T.P.T. e outros x Para a oitiva de J.T.B.C., de A.V. e de L.T.M., designo o dia 13/12/2004, as 09:50 horas. Intimem-se por mandado. Para que, querendo, acompanhe o ato, da designacao supra de-se ciência ao (...), por seu advogado. Remove-se o oficio ao (...) com aviso de recebimento em maos do titular e prazo de 24 horas para a resposta. Oficie-se (...). Adv. MARCELO MAZUR-

25.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-346/2003-S.P.F. CONSTRUCOES E EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS x Aguarde-se por trinta dias. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

26.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-438/2003-VERA LUCIA VEIRA x Da sentença ainda não foram intimados todos os interessados. Observe-se e intimem-se.(Decisao de fls. 123/125 Vistos e examinados. nestes termos, a vista do exposto, na forma do artigo 213, paragrafo 4§ da Lei de Registros Públicos, remeto os interessados as vias jurisdicionais adequadas, EXTINGUINDO este procedimento a falta de interesse processual, sob o prisma da adequacao. Custas de lei pela requerente. Sem honorarios por se tratar de feito de jurisdicao voluntaria.) despacho de fl. 142 (Por outro lado, recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pela Requerente as folhas 127/141. Intimem-se os interessados intervenientes para as contra razões, em quinze dias.) PRI. -Adv. SARA CECILIA ROCHA, EUGENIO DE LIMA BRAGA, DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, LUIZ CARLOS PILOTO, EDGAR DAVID GUSSO-

27.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-625/2003-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, COHAB x Sobre o prosseguimento dos autos diga a requerente. Intime-se. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

28.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-36/2004-FAMAPA EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros x Sobre a informacao prestada pelos correios a folha 58 diga a requerente. Intime-se. -Adv. FAURLIM NAREZI-

29.-CANCELAMENTO DE DISTRIBUICAO-90/2004-EMELI BACILA KARDOSCH x Em cinco dias digam os requerentes sobre o cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

30.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-196/2004-JOAO KRYZANOWSKI FILHO x Ouca-se o senhor registrador do 9§ servico de registro de imoveis desta capital. Intime-se. -Adv. VALDECY ALVES DE GOIS-

31.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-238/2004-CEZAR GRENDEL x Diante da certidão de folha 34, de que o Município aceitou a contrafe que lhe foi apresentada e a existencia de outros interessados com prazo para se manifestar, indefiro o pedido de carga formulado as folhas 36/37, nada obstando obtenha o interessado vista dos autos em Cartorio, com as fotocopias qu entender. Intime-se. No mais, ante a informacao de folha 49, citem-se Nelson Rugeski e sua mulher Leoni Rugeski por mandado. Intimem-se os requerentes, inclusive para a antecipaçao do devido ao meirinho. -Adv. MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

32.-PED.ESCR.PUBL.OUT. DE IMOVEL-324/2004-ARTEMIO BLOCH e outros x Aguardando o pagamento de citacoes. -Adv. ADEMIR DA SILVA-

33.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-431/2004-VALDEMIR VALENTIN NICHELE x Ante o supra certificado, digam os requerentes, promovendo o que de direito e devido ao pro-

seguimento, em cinco dias. No mais, considerando que o Município, citado, recebeu a contra-fe (fl. 27) e que o prazo para manifestação não é exclusivo, indefiro o pedido de folha 36, sem prejuízo que tenha o interessado vista dos autos em Cartório e obtenha as fotocópias que quiser. Intimem-se. -Adv. FLUVIO DENIS MACHADO, LUIZ GUILHERME MULLER PRA-DO-

34.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-549/2004-LEOCADIA MARIA GOMES DA SILVA x Por documento hábil, comprovem os requerentes as substituições dos confrontantes declinados na declaração de fl. 55 pelos indicados na petição de folhas 50/51,1,2. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

35.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-557/2004-PAULO GUENO x Aguarde-se por trinta dias. Intime-se. -Adv. CELIO VITOR BETINARDI-

36.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-740/2004-ASSOCIACAO BENEFICENTE PARQUE SAO PEDRO x Promova o requerente em dez dias a citação dos doadores do imóvel que pretendem retificar, tendo em vista o aumento significativo da área do imóvel. Apos, ouca-se, em cinco dias, o senhor registrador do 8º serviço de registro de imóveis desta comarca. Intime-se. -Adv. LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO-

37.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-742/2004-MARIA DE LOURDES GUEDES x Promovam os requerentes em dez dias: a regularização da representação processual do espólio de Jorge Guedes, o reconhecimento de firma do profissional que elaborou o projeto planimétrico e memorial descritivo anexados, a juntada da guia de anotação de responsabilidade técnica ART deste profissional. Intimem-se. -Adv. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 8º Juizado Especial Cível - Relação N° : 040/2004

001 1996.0008481-6/0 - Execução de Título Judicial GENEVEVA MIECZNIKOWSKI X IRANI RIBEIRO HERREIRA Retirar ofício em Cartório Adv(s) CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO

002 1997.0001161-4/0 - Execução de Título Judicial MAURILIO FRANCISCO DA ROCHA X MARIA DE FATIMA RODRIGUES Retirar Certidão de Dívida Adv(s) ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO, JOAO NELSON KINAL

003 1998.0006553-6/0 - Processo de Conhecimento RENE MARIO PACHE X ROBERTO Z. ELIAS FADEL (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) DR. RENE MARIO PACHE

004 1999.0002905-0/0 - Execução Título Extrajudicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X MARLI DILGER HARDT DA ROCHA Retirar ofício em Cartório Adv(s) DORVAL MACEDO SIMOES

005 1999.0013578-0/0 - Execução de Título Judicial TERVANIA LUIZA DE LIMA SCHENKEL PEREIRA DE AVILA X ECO SHOW - , NA PESSOA DO SÓCIO JOAQUIM LEITE FILHO Informar o CPF/MF da parte requerida para fins de expedição de ofício. Adv(s) TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL, MEURIS JOAO CARON CASSOU

006 2000.0006620-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIO ROBERTO NATAL (E OUTRO) X AIRTON VIDAL CAÑHOLA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) CARMEN ESTER ROMERO

007 2000.0007022-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE CLODOALDO SCHMITT X EZIDIO ORO JUNIOR (E OUTRO) I - Informe o requerente o endereço e o CEP dos Bancos mencionados em fls. 74. II - Retirar ofício em Cartório. Adv(s) RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA

008 2000.0008648-7/0 - Execução de Título Judicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X ALTAIR REIS ARTIGAS Retirar ofício em Cartório Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

009 2000.0009502-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ WIST X LIANE SCHEIFER e VITORIO FAGUNDES I - Diga o exequente se pretende adjudicar o bem. II - Retirar Certidão Explicativa em Cartório. Adv(s) ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA

010 2001.0001860-0/0 - Processo de Conhecimento ZULMEIA DE MELLO LOBO X ROSALINA BEATRIZ DE LIMA Informar o CPF/MF da parte requerida para fins de expedição de ofício. Adv(s) ALDACIR CLARA DALLA VECCHIA

011 2001.0007818-2/0 - Execução de Título Judicial ANTILPINTO CARDOZO X ANTONIA KALUZNY Retirar ofício em Cartório Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA

012 2001.0010180-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ANTONIO TRIERVEILER X DARI HANYSZ Informar o CPF/MF da parte requerida para fins de expedição de ofício. Adv(s) MARCIUS FONTOURA LASS

013 2001.0011980-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO DONATZ RIBEIRO DA SILVA X ADEMAR SANTOS Retirar ofício em Cartório Adv(s) DIONE MARA SOUTO D ROSA

014 2002.0002790-1/0 - Processo de Conhecimento NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA (E OUTRO) X TEREZA MEIRA DA LUZ (ME) (E OUTRO) Antes de analisar-se o pedido de remoção, informe o exequente se tal interesse n adjudicação, em razão de ser regra do processo de execução a permanência do bem do executado com ele até a alienação Adv(s) MARGARETH ZANARDINI

015 2002.0005120-9/0 - Processo de Conhecimento ROMO MALIMUERM X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS

016 2002.0006462-9/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE DE FATIMA FERREIRA RANIEWSKI X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) CELINA GALEB NITSCHKE

017 2002.0010548-1/0 - Execução Título Extrajudicial VITORIO KARAN X LEONI AMANCIO COSTA Retirar ofício em Cartório Adv(s) VITORIO KARAN

018 2002.0019438-7/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AFONSO ALVES DE CAMARGO X SELONE CARDOSO Informar o CPF/MF da parte requerida para fins de expedição de ofício. Adv(s) WAGNER DE JESUS MAGRINI, ALESSANDRO MAURICI

019 2002.0025237-9/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS AUGUSTO VIZOWE X WALTER DE CASTRO JUNIOR Retirar ofício em Cartório Adv(s) PATRICIA DE CONTI

020 2002.0028681-8/0 - Processo de Conhecimento SELBA REGINA SCHIFFLER NOBELL X P&P AUTO POSTO LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, CESAR LINHARES WALLBACH, ARIVALDIR GASPARGAR

021 2003.0001363-2/0 - Processo de Conhecimento DIGELAI-NE M SANTOS X SOLANGE APARECIDA CARDOSO Retirar ofício em Cartório Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

022 2003.0003220-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A A data correta da próxima Audiência de Instrução e Julgamento é 25 de fevereiro de 2005 às 15:00 hs Adv(s) FLÁVIO W LINS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

023 2003.0003220-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 25/02/2005 Adv(s) FLÁVIO W LINS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

024 2003.0003694-5/0 - Processo de Conhecimento ESTER VELASCO DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S.A (E OUTROS) Adiamiento da Audiência de Instrução e Julgamento para 07/03/2005 às 16:00 horas Adv(s) RENATO DE OLIVEIRA, SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI, JACKSON GLADSTON NICOLODI

025 2003.0006294-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO RENATO BECKER CORDEIRO X ELOINA DE JESUS DE LIMA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS

026 2003.0008933-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO X ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA Retirar ofício em Cartório Adv(s) ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO

027 2003.0021598-0/0 - Execução Título Extrajudicial VITORIO KARAN X CLAUDIA NICOLAU Retirar ofício em Cartório Adv(s) VITORIO KARAN

028 2004.0002350-0/0 - Processo de Conhecimento RENATO CESAR LIMA X HOSPITAL DE OLHOS DO PA-

RANA (E OUTRO) Indefiro o pedido de desmembramento. Os ações devem permanecer com procedimento em conjunto. Abra prazo comum de 15 dias para os réus se manifestarem, conforme requerimento apresentado em audiência Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, JEFERSON DE AMORIM, BIRATAN DE OLIVEIRA

029 2004.0008542-8/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO SILVA X BANCO FININVEST S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) BIRATAN DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

030 2004.0009531-4/0 - Execução Título Extrajudicial PLAUTO KERBER X VISUALY COM. DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CERES EMILIA GUBERT

031 2004.0014533-0/0 - Processo de Conhecimento IVONE DE OLIVEIRA FERREIRA X HELENA ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 06/04/2005 às 15:00 horas. Adv(s) ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO, MARCIA REGINA SIERACKI, ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO

032 2004.0015283-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES DE LAZZARI X BRASIL TELECOM S.A. I - A antecipação de tutela não é compatível com o procedimento do juizado. II - Antecipação de Audiência de Instrução e Julgamento para 07/12/2004 às 16:00 horas. Adv(s) SIMONE KOHLER, LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA

033 2004.0017242-7/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO JOSE MACHADO - ME X SHOPPING NOVO BATEL (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação para 02/02/2005 às 20:00 horas Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

034 2004.0017985-6/0 - Processo de Conhecimento MARLE DELALLO X FLAVIO GOMES BRANDAO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARLE DELALLO

035 2004.0018216-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO X JOSE MATEUSSI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação para 16/02/2005 às 15:30 horas Adv(s) NILZO ANTONIO RODA DA SILVA

036 2004.0018264-1/0 - Processo de Conhecimento ROSALIA MARIA DA SILVA SOARES (E OUTRO) X URBANIZACAO DE CURITIBA - URBS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação para 02/02/2005 às 19:45 horas Adv(s) NELSON VIEIRA DE CARVALHO, CARLA VALERIA DE CARVALHO

037 2004.0018906-0/0 - Processo de Conhecimento ROSIMARI LOBAS X BERTOLDO SOARES DOS REIS FILHO Designação de Audiência de Conciliação para 02/02/2005 às 20:00 horas Adv(s) LEANDRO SCHULZ

038 2004.0018912-3/0 - Processo de Conhecimento ROSILDA DE FATIMA EDUARDO X STUDY DATA-VICALI CENTRO DE ESINO EM INFORMATICA LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GISLAINE REGINA DE MELO

039 2004.0018994-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO ALFREDO SGUISSARDI X WLJ ARQUITETURA E CONSULTORIA (ALIANÇA ARQUITETURA) Designação de Audiência de Conciliação para 16/02/2005 às 15:30 horas. Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO

040 2004.0019524-7/0 - Processo de Conhecimento LISA MARA GONCALVES PINTO X FOLHA DA MANHA LTDA Audiência de Instrução e Julgamento antecipada para 02 de dezembro de 2004 às 15:00 hs Adv(s) HELENA DA GAMA LOBO D'ECA, RANKA D. S. DA GAMA, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO

041 2004.0019537-3/0 - Processo de Conhecimento REINATO BORDIM X BRICON CONSTRUTORA LTDA. (E OUTRO) I - Defiro a inclusão - Designação da Audiência de Conciliação para 16/02/2005 às 16:00 horas. Adv(s) LOURDES BERANADETE BELTRAMI RIVAROLI

042 2004.0020704-1/0 - Processo de Conhecimento MATILDE KLAK KOCHANOVISKI X BANCO BRADESCO S/A I - Incabível a concessão de medida antecipatória, na forma pretendida, motivo pelo qual indefiro o requerimento. II - Designação de Audiência de Conciliação para 01/

12/2004 às 14:00 horas. Adv(s) ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER

043 2004.0021602-7/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU GASOLA X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO

044 2004.0021671-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO DARIO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

045 2004.0021677-2/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO SILVANO BONACORDI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

046 2004.0021700-3/0 - Processo de Conhecimento NEIDE LINO BISPO X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER

047 2004.0021723-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANA CHICOSKI FRANCISCO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

048 2004.0021725-4/0 - Processo de Conhecimento CELIO RICARDO RAMOS X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

049 2004.0021744-4/0 - Processo de Conhecimento ONILDO LUIZ VIEIRA X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

050 2004.0021750-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO ROMA LEITE X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

051 2004.0021756-9/0 - Processo de Conhecimento ARLINE EDLING CHEPELSKI X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

052 2004.0021759-4/0 - Processo de Conhecimento VASCO CARNEIRO DOS SANTOS FILHO X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

053 2004.0021773-5/0 - Processo de Conhecimento CEZAR AUGUSTO ZANETTI X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

054 2004.0021781-2/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA LIMA X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

055 2004.0021864-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-

| | | | | |
|---|---|---|---|-----------------|
| NA MARIA FURTUOSO LOPES X BRASIL TELECOM S/A Incabível a concessão de medida antecipatória, na forma pretendida, motivo pelo qual indefiro o requerimento. Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO | 068 2004.0022145-5/0 - Processo de Conhecimento VERONICA HITNER CORREA X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME | 080 2004.0022669-4/0 - Processo de Conhecimento ODANIR SANTANA RAVACE X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS | DR. JOAO INACIO CORDEIRO 039 2004.0018994-4/0 DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL 082 2004.0022691-2/0 DR. RENE MARIO PACHE 003 1998.0006553-6/0 DR. WALDEMAR PONTE DURA 083 2004.0022704-0/0 FABIOLA P. CORDEIRO 015 2002.0005120-9/0 FLEISCHFRESSER 022 2003.0003220-1/0 FLÁVIO W LINS 023 2003.0003220-1/0 GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES 082 2004.0022691-2/0 GERALDO DE CASSIO ZETOLA 070 2004.0022183-5/0 GISLAINE REGINA DE MELO 038 2004.0018912-3/0 HELENA DA GAMA LOBO D'ECA 040 2004.0019524-7/0 IVAN CESAR A. BORGES DE LIS 020 2002.0028681-8/0 IVETE DE CARVALHO 047 2004.0021723-0/0 LINHARES SERPA 048 2004.0021725-4/0 IVETE DE CARVALHO 056 2004.0021887-3/0 IVETE DE CARVALHO 057 2004.0021905-2/0 IVETE DE CARVALHO 069 2004.0022176-0/0 LINHARES SERPA 024 2003.0003694-5/0 JACKSON GLADSTON NICOLODI 028 2004.0002350-0/0 JEFERSON DE AMORIM 002 1997.0001161-4/0 JOAO NELSON KINAL 029 2004.0008542-8/0 JOSE AUGUSTO ARAUJO 037 2004.0018906-0/0 DE NORONHA 044 2004.0021671-1/0 LEANDRO SCHULZ 045 2004.0021677-2/0 LIDIANE HILBERT BRATI LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 033 2004.0017242-7/0 LOURDES BERANADETE 041 2004.0019537-3/0 BELTRAMI RIVAROLI 075 2004.0022554-4/0 luciana lopes bergerson 076 2004.0022561-0/0 LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 073 2004.0022304-0/0 LUIZ GUILHERME LANGE 032 2004.0015283-4/0 TUCUNDUVA 055 2004.0021864-6/0 MARCELO PACHECO PIROLO 031 2004.0014533-0/0 MARCIA REGINA SIERACKI 012 2001.0010180-0/0 MARCUS FONTOURA LASS 015 2002.0005120-9/0 MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS 040 2004.0019524-7/0 MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO 014 2002.0002790-1/0 MARGARETH ZANARDINI 033 2004.0017242-7/0 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA 071 2004.0022194-8/0 MARIA FÁTIMA S. CESCONETO 072 2004.0022291-2/0 MARLE DELALLO 034 2004.0017985-6/0 MEURIS JOAO CARON CASSOU 005 1999.0013578-0/0 NELSON VIEIRA DE CARVALHO 036 2004.0018264-1/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 035 2004.0018216-0/0 PATRICIA DE CONTI 019 2002.0025237-9/0 PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES 049 2004.0021744-4/0 PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES 050 2004.0021750-8/0 PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES 051 2004.0021756-9/0 PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES 052 2004.0021759-4/0 PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES 053 2004.0021773-5/0 PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES 054 2004.0021781-2/0 PAULO SÉRGIO WINCKLER 046 2004.0021700-3/0 RANKA D. S. DA GAMA 040 2004.0019524-7/0 RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA 007 2000.0007022-0/0 RENATO DE OLIVEIRA 024 2003.0003694-5/0 RODRIGO PEREIRA MAUS 077 2004.0022563-3/0 RODRIGO PEREIRA MAUS 079 2004.0022651-9/0 RODRIGO PEREIRA MAUS 080 2004.0022669-4/0 RODRIGO PEREIRA MAUS 081 2004.0022675-8/0 ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER 042 2004.0020704-1/0 SIMONE KOHLER 032 2004.0015283-4/0 SUSANA DE FATIMA KALEID JOVTEI 024 2003.0003694-5/0 TARCISIO ARAUJO KROETZ 015 2002.0005120-9/0 TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL 005 1999.0013578-0/0 ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO 002 1997.0001161-4/0 VITORIO KARAN 017 2002.0010548-1/0 VITORIO KARAN 027 2003.0021598-0/0 WAGNER DE JESUS MAGRINI 018 2002.0019438-7/0 | |
| 056 2004.0021887-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELY MARIA SCHREINER X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA | 069 2004.0022176-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE DA COSTA X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA | 081 2004.0022675-8/0 - Processo de Conhecimento JANDIR XAVIER DA COSTA X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS | 028 2004.0022691-2/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE LAURO PRAIT X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES | |
| 057 2004.0021905-2/0 - Processo de Conhecimento ROSIME-RI CHICOSKI FRANCISCO X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO | 070 2004.0022183-5/0 - Processo de Conhecimento EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA | 082 2004.0022704-0/0 - Processo de Conhecimento ELIETE CRISTINA POTUK X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) DR. WALDEMAR PONTE DURA | | |
| 058 2004.0021930-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE MARIA RIBEIRO DA COSTALEMOS X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO | 071 2004.0022194-8/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA LEITE X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO | 083 2004.0022704-0/0 - Processo de Conhecimento ELIETE CRISTINA POTUK X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) DR. WALDEMAR PONTE DURA | | |
| 059 2004.0021938-0/0 - Processo de Conhecimento HERMELINDA HESSMANN DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME | 072 2004.0022291-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIA BIBIANA KASPRZAK DA ROCHA X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA | ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| 060 2004.0021980-0/0 - Processo de Conhecimento MATIAS GIACOMITI X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO | 073 2004.0022304-0/0 - Processo de Conhecimento FELIX FERNANDO BURDA X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR | DORVAL ANGELO CURY SIMOES 008 2000.0008648-7/0 | | |
| 061 2004.0021985-0/0 - Processo de Conhecimento WILSON JOAO MENDES RAMOS X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME | 074 2004.0022416-4/0 - Processo de Conhecimento CLAYTON MARIO BESTWINA X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO | DORVAL ANGELO CURY SIMOES 021 2003.0001363-2/0 | | |
| 062 2004.0022000-2/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR JOSÉ RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME | 075 2004.0022554-4/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI APARECIDA PITUCCI DE PAULA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, luciana lopes bergerson | ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO 074 2004.0022416-4/0 | | |
| 063 2004.0022038-0/0 - Processo de Conhecimento ALVINO REICHEL X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL | 076 2004.0022561-0/0 - Processo de Conhecimento IDILTON ONOFRE RIGOLINO FILHO X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, luciana lopes bergerson | ALBERTINA DA SILVA CABRAL 063 2004.0022038-0/0 | | |
| 064 2004.0022041-8/0 - Processo de Conhecimento LISETE DO ROCIO LOURENÇO X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL | 077 2004.0022563-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DA CRUZ X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS | ALBERTINA DA SILVA CABRAL 064 2004.0022041-8/0 | | |
| 065 2004.0022051-9/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO CORSATTO NETO X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL | 078 2004.0022579-5/0 - Processo de Conhecimento CESLAU LEVANDOSKI X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT | ALBERTINA DA SILVA CABRAL 065 2004.0022051-9/0 | | |
| 066 2004.0022057-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL | 079 2004.0022651-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS | ALBERTINA DA SILVA CABRAL 066 2004.0022057-0/0 | | |
| 067 2004.0022090-0/0 - Processo de Conhecimento ELCI ADELIA GRINGS X BRASIL TELECOM SA Ao autor para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL | | ALBERTINA DA SILVA CABRAL 067 2004.0022090-0/0 | | |
| | | ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA 009 2000.0009502-8/0 | | |
| | | ALDACIR CLARA DALLA VECCHIA 010 2001.0001860-0/0 | | |
| | | ALESSANDRO MAURICI 018 2002.0019438-7/0 | | |
| | | ALEX SANDRO MARCOS 025 2003.0006294-2/0 | | |
| | | ALEXANDER ARTUR ULBRICHT ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 078 2004.0022579-5/0 | | |
| | | ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 022 2003.0003220-1/0 | | |
| | | ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO 023 2003.0003220-1/0 | | |
| | | ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO 031 2004.0014533-0/0 | | |
| | | ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO 031 2004.0014533-0/0 | | |
| | | ANTONIO FRANCISCO MOLINA ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO 011 2001.0007818-2/0 | | |
| | | ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO 026 2003.0008933-3/0 | | |
| | | ARIVALDIR GASPAR 028 2004.0002350-0/0 | | |
| | | ARIVALDIR GASPAR 020 2002.0028681-8/0 | | |
| | | BENJAMIM MANOEL ZANATTA 071 2004.0022194-8/0 | | |
| | | BENJAMIM MANOEL ZANATTA 072 2004.0022291-2/0 | | |
| | | BIRATAN DE OLIVEIRA 028 2004.0002350-0/0 | | |
| | | BIRATAN DE OLIVEIRA 029 2004.0008542-8/0 | | |
| | | CARLA VALERIA DE CARVALHO CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 036 2004.0018264-1/0 | | |
| | | CARLOS EDUARDO 015 2002.0005120-9/0 | | |
| | | CARMEN ESTER ROMERO 001 1996.0008481-6/0 | | |
| | | CELINA GALEB NITSCHKE 006 2000.0006620-6/0 | | |
| | | CERES EMILIA GUBERT 016 2002.0006462-9/0 | | |
| | | CESAR LINHARES WALLBACH 030 2004.0009531-4/0 | | |
| | | CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA 020 2002.0028681-8/0 | | |
| | | CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA 075 2004.0022554-4/0 | | |
| | | CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA 076 2004.0022561-0/0 | | |
| | | CLECIO FERREIRA HIDALGO 043 2004.0021602-7/0 | | |
| | | CLECIO FERREIRA HIDALGO 058 2004.0021930-6/0 | | |
| | | CLECIO FERREIRA HIDALGO 060 2004.0021980-0/0 | | |
| | | CRISTIANE ABDALLA NEME 059 2004.0021938-0/0 | | |
| | | CRISTIANE ABDALLA NEME 061 2004.0021985-0/0 | | |
| | | CRISTIANE ABDALLA NEME 062 2004.0022000-2/0 | | |
| | | CRISTIANE ABDALLA NEME 068 2004.0022145-5/0 | | |
| | | DIONE MARA SOUTO D ROSA 013 2001.0011980-6/0 | | |
| | | DORVAL MACEDO SIMOES 004 1999.0002905-0/0 | | |
| | | DR. IVO DYNIWICZ 071 2004.0022194-8/0 | | |
| | | DR. IVO DYNIWICZ 072 2004.0022291-2/0 | | |

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS - RELAÇÃO 21/2004
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Juiz de Direito- Dra. Elisiane Minasse.**

1. BUSCA E APREENSÃO-824/2003- BV Financeira S/A x João Carlos dos Santos - Ao autor para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Alessandra Cordeiro Stabach.

2. MONITÓRIA- 914/02- Fritzke Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda x Torquepar Comercio de Parafusos e Ferragens Ltda- Ao autor para fornecer o atual endereço da requerida. Adv. Valdevino Pedro da Silva.

3. INVENTÁRIO-434/2000- Adirce Schlichting x espólio de Lauro Schlichting- Homologado por sentença a partilha amigável. Adv. Cilene Maria Skora.

4. EXECUTIVO FISCAL-3144/03- CRQ x Cia Brasileira de Bebidas- Extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Custas pelo Executado. Adv. Renato Antunes Villanova e Augusto Pastuch de Almeida.

5. PEDIDO DE FALENCIA-947/03-Gerdau S/A x FP Xavier Estruturas e Pré-moldados Ltda- Ao autor sobre a certidão negativa de citação. Adv. Bráulio Roberto Schmidt.

6. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-183/03- Jéferson Mascaro x Espólio de Waldemar Carneiro Pereira- Ao autor para informar acerca do cumprimento da carta precatória. Adv. Valter Carretas.

7. INDENIZAÇÃO-98/03- Marineide Miranda Corrêa x Paulo Rogério Arnt- Designado audiência conciliatória para o dia 13.04.2005 às 13h30min, oportunidade em que, não havendo conciliação, serão apreciadas as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais. Amadeu Alice Netto e Leonel Wandley de Siqueira.

8. EXECUÇÃO FISCAL-639/03-Fazenda Nacional x Mineração Carla Ltda- à executada para comparecer em cartório para assinar termo de nomeação de bens à penhora, quando terá início o prazo para embargos. Adv. Luiz Carlos Piloto.

9. BUSCA E APREENSÃO- 1129/03- BV Financeira S/A x José Manoel Miro Gomes- AO autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória, retirada em 20.05.01. Adv. Flaviano Belinati Garcia Perez.

10. BUSCA E APREENSÃO-362/03- BV Financeira S/A x Valdemir Pereira Machado- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Pretendendo a devolução da deprecata, independente de cumprimento, poderá requerer tal providência diretamente ao Juízo Deprecado. Adv. Adriano Muniz Rebelo.

11. DECLARATÓRIA-1143/03-Distribuidora de Alimentos Rio Xingu Ltdax Forte Comercio de Alimentos- Designado o dia 13.04.05 às 14h30min para audiência conciliatória, ocasião em que, não havendo conciliação, serão apreciadas as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais. Adv. Celso Ferreira de Castro e Wilson de Paula Cavalheiro.

12. DECLARATÓRIA-1103/03- Getúlio Fermino x Município de Campo Magro- Designado o dia 23.03.05 às 13h30min para audiência conciliatória, ocasião em que, não havendo conciliação, serão apreciadas as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais. Adv. Cláudio Melo Colaço e Gastão Schefer Filho.

13. INDENIZAÇÃO-260/03-Jeferson Garcez Dina x Viana Agro Mercantil Ltda- Depositar as despesas postais para citação da denunciada. Adv. José Eli Salamacha.

14. ORDINÁRIA-490/03-Divina Sul Industria e Comercio de Pallets Ltda x Auto Posto Ipiranga Ltda- Ao autor para comprovar a postagem dos ofícios retirados. Adv. Afonso Celso Nunes.

15. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA- 335/03- Delair Chela x Cymargui Construção Civil Ltda- retirar os ofícios requeridos. Adv. Diva Ribeiro Lima.

16. BUSCA E APREENSÃO- 628/03-BV Financeira S/A x Ricardo Silvério- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória, retirada em 08.10.03. Adv. Adriano Muniz Rebelo.

17. CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA- 1051/03- Celso Nilo Didoné x Município de Almirante Tamandaré- Especificuem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. Adv. Paulo José Gozzo e Osvaldo Luiz Trevisan.

18. EXECUÇÃO- 623/03-Banco do Brasil S/A x Torquepar Comercio de Parafusos e Ferragens Ltda e outro- Ao exequente

para dar continuidade ao processo, devendo indicar bens à penhora. Adv. Josafá Antonio Lemes.

19. DECLARATÓRIA-1101/03-José Matoso de Lara x Município de Campo Magro- Designado o dia 09.03.2005 às 14 horas para audiência conciliatória, ocasião em que, não havendo conciliação, serão apreciadas as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais. Adv. Gastão Schefer Filho e Cláudio Melo Colaço.

20. DECLARATÓRIA-1151/03- Distribuidora de Alimentos Rio Xingu Ltda x Príncipe Comércio de Carnes Ltda- Ao autor para manifestar-se sobre a contestação. Adv. Celso Ferreira de Castro.

21. EMBARGOS-621/03- Cipate Cia de Pavimentação e Terraplanagem x Fazenda Nacional- Adv. Márcia Adriana Mansano.

22. USUCAPLÃO- 194/03- Erondi da Silva Ferraz x Chafix Mubarak e outros- Ao autor para comprovar a publicação dos editais. Adv. Luiz Antonio Serenato.

23. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA- 1055/03- Ivanicio Luiz de Almeida x Marco Aurélio Nasser de Moraes- Ao autor para manifestar-se sobre os documentos juntados. Adv. Carlos Roberto de Oliveira.

24. REPARAÇÃO DE DANOS- 08/2003-Otaviano Ramos Carneiro x Calcáreo Morro Verde Ltda – "... Desta forma, em observância ao art. 113 do Código de Processo Civil, declaramos a incompetência absoluta deste foro, determinando-se o encaminhamento destes autos à Justiça do Trabalho." Adv. Osvaldo Luiz Trevisan e Ângela Sampaio Chicolet Moreira.

25. BUSCA E APREENSÃO-380/03- BV Financeira S/A x Carlos José da Luz Lins- AO autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória, retirada em 27.02.04. Adv. Rosiane Aparecida Martínez.

26. EXECUÇÃO FISCAL- 701/03- CRQ x Industria e Comércio de Refrigerantes Gusso Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Renato Antunes Villanova.

27. EXECUÇÃO FISCAL-33/04-Fazenda Pública do Estado do Paraná x Brumas Ventilação Industria de Ar Condicionado Ltda- Ao executado para comparecer em cartório, quando será lavrado o termo de penhora, iniciando-se o prazo para embargos. Adv. Marília Zamoner.

28. SERVIDÃO-46/04- SANEPAR x Loreidi Puttkamer- à autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 103 e documentos inclusos. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

29. FALENCIA- 25/04- Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A x Brumas Ventilação Industrial e AR Condicionado. Adv. Julgado elidido o pedido de falência. Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos acostados. Adv. Marcelo Bervian.

30. DECLARATÓRIA-523/04- Joaquim Rogério Nascimento x URBS- Primeiramente, cumpre observar que a escolha pelo rito sumário ou ordinário não fica ao alvedrio das partes, cabendo ao Juiz o poder discricionário, nos termos do art. 277, § 4º e 5º do CPC, modificar o procedimento, visando, em última análise, prestigiar os princípios processuais constitucionais. Desta forma, intimou-se a autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao contido nos artigos 275 e 276 do CPC. Adv. Maurício Vieira.

31. BUSCA E APREENSÃO-204/04-BV Financeira S/A x Flavio Bergmann- Ao exequente para informar sobre o cumprimento da precatória, retirada em cartório em 21.06.04. Adv. Adriano Muniz Rebelo.

32. INDENIZAÇÃO-202/04- Brasilsat Ltda x CAAS Eng. e Consultoria Ltda e outros- Retirar o ofício requerido. Adv. Irineu Palma Pereira.

33. MANUTENÇÃO DE POSSE-425/04-Santa Clara Industria e Comercio de Esquadrias Ltda x Município de Almirante Tamandaré- Depositar as custas para citação (despesas postais). Adv. Victor André Cotrin da Silva.

34. ALVARÁ- 337/04-Adelina Farias Almeida dos Santos-Emende-se a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para incluir os filhos do de cujus como requerentes, ou, alternativamente, juntar declaração de concordância destes com o pedido, visto que também são herdeiros necessários. Adv. Vanessa Volpi Bellegard Palácios.

35. ARROLAMENTO-401/04- Safira Fumaneri Hoffmann x espólio de Ruy Hoffmann- Ao Inventariante pAra atendimento a solicitação da Fazenda Pública, as fls. 37/38. Adv. Andréa Rocio da Silva.

36. DECLARATÓRIA-506/04- Giancarlo Cauduro x Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda- Ao autor para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, adequando o valor da causa, ou adequando ao rito procedimental estipulado no artigo 275 do CPC. Adv. Nereu de Oliveira.

37. ALVARÁ- 216/04- Lourdes Maria Teigão Faria- Deferido o pedido de expedição de alvará, após o trânsito em julgado da sentença. Adv. Carla Rodrigues Thomé da Cunha.

38. ALVARÁ- 416/04- Regina Ferreira Vieira- deferido o pedido, após o transitio em julgado da sentença. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

39. INTERDIÇÃO- 259/04- Roseles Teresinha S Bruch x Fabrício Bruch- informar sobre a realização do exame pericial. Adv. René Julio.

40. ALVARÁ-388/04- Maria da Silva Ribas- deferido o pedido, após o transitio em julgado da sentença. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

41. NULIDADE DE CONTRATO- 245/04- Mario Bize & Cia Ltda x Rossana Margot Caviocchi Correa- "Vislumbra-se do contrato firmado entre as partes que o foro pactuado para discussão foi o da comarca de Curitiba, bem como, a residência da requerida se situa naquela Comarca. Assim, em observância ao contido no artigo 113 do CPC, encaminhe-se os autos à comarca de Curitiba, após as baixas necessárias. Os autos 1028/96 deverão ser desapensados, devendo as partes interessadas providenciarem as cópias necessárias. Adv. Rossana Margot Caviocchi e Ibere Índio do Brasil & Cia Ltda.

42. DECLARATÓRIA-1104/03-Sergio Lemes da Silva x Município de Campo Magro - Designado o dia 23.03.2005 às 14h30min para audiência conciliatória, ocasião em que, não havendo conciliação, serão apreciadas as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais. Adv. Cláudio Melo Colaço e Gastão Schefer Filho.

43. INDENIZAÇÃO-233/03-Brasilsat Ltda x Montmar Montagem Industrial Ltda e outro- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória, retirada em 03.02.04. Adv. Irineu Palma Pereira.

44. BUSCA E APREENSÃO- 361/03- BV Financeira S/A x Valdemir Abel de Souza- Manifeste-se o Autor, podendo postular a restituição da carta precatória diretamente ao Juízo Deprecado. Adv. Adriano Muniz Rebelo.

45. DEPÓSITO-866/03- Banco Santander Brasil S/A x Aleixo Cavila Neto- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de citação. Adv. Marcos Augusto Malucelli.

46. EMBARGOS- 1146/03- RJ & C. Representações Comerciais Ltda x Fazenda Nacional- Tendo sido juntados documentos com a impugnação, manifeste-se a embargante no prazo de 10 dias. Adv. Dionei Schenfeld.

47. TUTELA-817/04-Luciane de Oliveira x Rosana Domingas de Oliveira e outros- Extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Adv. Carlos Roberto Zilli.

48. DECLARATÓRIA-522/04- JSNB Ltda x Darci Laerte Mocolin- Ao autor para manifestar-se sobre a contestação. Adv. Edson Angeliero

49. EXECUÇÃO-385/04-Banco Bradesco S/A x Valdir Paloschi- Ao exequente para indicação de bens à penhora, não tendo sido localizados pelo Oficial de Justiça. Adv. Daniel Hachem.

50. NOTIFICAÇÃO- 655/04- Adilson Natal Strapasson x Arildo José Strapasson- Depositar as custas do Oficial de Justiça para notificação. Adv. Amauri Cesar Johnson.

51. USUCAPLÃO-662/04- Francisco Tavares de Araújo- à autora para comprovar sua capacidade para postular em Juízo, em nome de Francisco Tavares Araújo. Adv. Bortolomeu Alves da Silva.

52. EXECUÇÃO- 651/04- Banco ABN AMRO Real S/A x Antonio Ilson Kotoviski Filho- Depositar as custas do Oficial de Justiça. Adv. Luiz Fernando Brusamolín.

53. INTERDIÇÃO-711/04- Município de Almirante Tamandaré x Onei Newton Salgueiro e outro- Ao autor sobre a certidão negativa de citação. Adv. Edson Adir da Cruz.

54. ORDINÁRIA- 26/04- Joaquim Rogério Nascimento x Governo do Estado do Paraná- Ao Autor para fornecer as cópias necessárias, devendo retirar a carta precatória de citação. Adv. Maurício Vieira.

55. INTERDITO PROIBITÓRIO-188/04- João Afonso da Silva x Familiares de Venicio Barbosa de Paula- Ao autor sobre a certidão de fls. 30 verso. Adv. Adel El Tasse.

56. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO- Ao autor para promover a autenticação dos documentos acostados. Adv. Michelle Christine de Siqueira.

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 341/04- Oscar René dos Santos Junior x Hermes José Ribeiro- retirar o ofício de citação, fornecendo as cópias necessárias. Adv. Ivani Floriano Frare Assis.

58. DECLARATÓRIA-276/04-Maria Nadir Nunes x Município de Campo Magro- Ao autor para manifestar-se sobre a contestação. Adv. Alessandro Marcelo Moro Reboli.

59. BUSCA E APREENSÃO-476/04- Banco Santander Brasil S/A x Leila Valderez Scheffer- Homologada a desistência e extinto o processo com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Blas Gomm Filho.

60. BUSCA E APREENSÃO-23/04-BV Financeira S/A x Ronne Von Barbosa de Oliveira- Homologada a desistência e extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Alessandra Cordeiro Stabach.

61. INDENIZAÇÃO-2241/04- Carlos Alberto Trepador x Francisco Zelinski Sobrinho-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação. Adv. Kátia Cristina Ribeiro.

62. DECLARATÓRIA-271/04- Olga Dilay x Município de Campo Magro- Ao autor para manifestar-se sobre a contestação. Adv. Alessandro Marcelo Moro Reboli.

63. TUTELA-819/04- Ivonete Machado Pedroso da Silva x

Emerson Machado Pedroso- Audiência de instrução e julgamento para o dia 19.11.04 às 13 horas. Adv. Ana Carolina Chybior.

64. ALVARÁ-227/04- Josiane Balestra dos Santos- retirar o alvará- Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

65. REVISÃO CONTRATUAL- 658/04- Moacir da Rosa x Banco Sudameris S/A- Promover a citação. Fornecer as cópias necessárias e depositar despesas postais. Adv. Maylin Maffini.

66. EXECUÇÃO- 455/04- Associação dos Servidores Públicos do Paraná x Nelson Lencioni- Depositar as custas do Oficial de Justiça para citação, frustrada a citação via postal. Adv. Jocelino Alves de Freitas.

67. REVISÃO CONTRATUAL-638/04-Aristeu Miranda x Banco ABN AMRO Real S/A- retirar o ofício de citação, instruindo com as cópias necessárias. Adv. Maylin Miranda.

68. INDENIZAÇÃO-778/04-Stela Inez Pechibiliski Munhoz x Beatriz Fernandes Coppos- retirar ofício de citação, instruindo com as cópias necessárias. Adv. Jean Anderson Albuquerque.

69. INDENIZAÇÃO-653/04- José Matheus Filho e outro x Walter Armando Caballero Rodrigues- retirar ofício de citação, instruindo com as cópias necessárias. Adv. Noemi Terezinha Vianna Marchiori

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 731/04- João Gualberto Gabriel x Roseli e Carlos Roberto Cláudio- Sendo a suposta invasão datada de mais de ano e dia, descabe a liminar pleiteada, mesmo porque, o próprio Autor declara que não mantinha posse sobre o imóvel. Adv. Jean Anderson Albuquerque.

71. DECLARATÓRIA-473/04- João Silvério Mendes x Wilsair Amaral Pereira- retirar o ofício de citação, instruindo com as cópias necessárias. Adv. Antonio Roberto Monteiro de Oliveira.

72. DECLARATÓRIA-602/04- Elizabeth Batista Silva x Município de Campo Magro- Ao autor sobre a contestação. Adv. Alessandro Marcelo Moro Reboli.

73. EMBARGOS- 97/04- Gilmar Casagrande x Bradesco S/A- Recebo os embargos para discussão, suspendendo o processo principal. Ao embargante para manifestar-se no prazo de 10 dias. Adv. Emanuel Vitor Canedo da Silva.

74. BUSCA E APREENSÃO-402/04- Banco Ourinvest S/A x Emerson de Moraes Pinheiro- Julgado procedente o pedido, determinando-se a busca e apreensão do veículo. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa. Adv. Neusa Maria Candido.

75. INDENIZAÇÃO- 101/04- Reinaldo Camargo Mayer x Cia Brasileira de Distribuição- Deve o autor fundamentar adequadamente o pedido inicial, não estando claro qual rito pretende seja adotado (sumário ou ordinário), vez que requer a citação para contestação, seguindo-se com pedido de designação de audiência de conciliação e julgamento. Adv. Luiz Alberto Glaser Junior.

76. REVISÃO CONTRATUAL- 566/04-Marcos Roberto Bech x F.F. Imóveis- Deferido parcialmente o pedido de tutela antecipatória, para o fim de determinar o depósito imediato das parcelas vencidas, em conta vinculada ao Juízo, bem como o depósito das parcelas vincendas, em seu respectivo vencimento, na mesma conta, porém, todas no valor contratualmente pactuado. Designado o dia 18.04.05 às 14h30min para audiência de conciliação, ocasião em que o réu deverá oferecer resposta, sob pena de revelia. Adv. Mauro Cury Filho.

77. BUSCA E APREENSÃO-1/2004- Banco Volvo S/A x Pedreira Potiguar- Homologado o acordo entre as partes, extinguindo-se o processo com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Geni Werka.

78. DECLARATÓRIA-272/04-Maria Tereza Martinho da Silva x Município de Campo Magro- Ao autor para manifestar-se sobre a contestação. Adv. Alessandro Marcelo Moro Reboli.

79. BUSCA E APREENSÃO- 42/04-Banco ABN Amro real S/A x Anderson Luiz Ferreira da Silva- Julgado procedente o pedido inicial, confirmando a liminar concedida. Condenado o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00. Adv. Valeria. C. Cicarelli.

80. INVENTÁRIO-800/04- Anna Cláudia Baggio de Oliveira x espólio de Luiz Fernando Madureira de Oliveira- Nomeada inventariante Anna Claudia Baggio de Oliveira, devendo prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações. Adv. Ariel Ventura de Andrade.

81. BUSCA E APREENSÃO-205/04- BV Financeira S/A x Valdir MAcan- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória, retirada em 21.06.04. Adv. Adriano Muniz Rebelo.

82. DESPEJO-479/04-Edinez Bilk x Elizabete Ogioni Perpétua da Silva- Ao autor sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Tatiana Natal.

83. ALVARÁ-539/04-Maria Weinert e outros- Homologada a prestação de contas. Adv. Valdir Pereira.

84. INTERDIÇÃO-530/04- Marinalva Pereira Grandi x Célia Pereira Grandi- Designado o dia 19.11.04 às 16h30min para interrogatório. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

85. BUSCA E APREENSÃO- 172/04- Banco BMG S/A x Newton Teixeira de Faria- Retirar os ofícios requeridos. Adv. Rosiane Aparecida Martínez.

86. BUSCA E APREENSÃO-802/04-BV Financeira S/A x He-lizeu Geziel de Andrade- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar. Adv. Alessandra Cordeiro Stabach.

87. REPARAÇÃO DE DANOS-181/04-Cristina do Nascimento Moreira x Global Telecom S/A- Designado o dia 04.05.05 às 14h30min para audiência conciliatória. Na ocasião, não havendo conciliação, serão apreciadas as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais. Adv. Alcio Manoel de S. Figueiredo e Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna.

88. EXECUÇÃO FISCAL-396/03- Município de Campo Magro x Imobiliária Lidelar Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Pedro Roberto Neto.

89. EXECUÇÃO FISCAL-386/03-Município de Campo Magro x Ivanilda Teles Cavalheiro da Silva- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Pedro Roberto Neto.

90. EXECUÇÃO FISCAL-557/03- Fazenda Pública do Estado do Paraná x Rei do Gado Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda- extinto o processo com fulcro no artigo 26 da LEF. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

91. EXECUÇÃO FISCAL-1496/03- Município de Almirante Tamandaré x Gilberto Alves Baptista-Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade argüida. Adv. Osvaldo Luiz Trevisan.

92. EXECUÇÃO FISCAL- 143/03- Município de Campo Magro x Adenir de Oliveira Souza- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Pedro Roberto Neto.

93. ALVARÁ-301/2000- Vera Lucia Lenser- Junte a autora, original do documento de fls. 63. Adv. Carisi Mara Arpini Miguel.

94. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA- 391/01- Silvio Augusto Ferreira x Inês Vieira de Lara- Designado o dia 04.05.05 às 13h30min. Não havendo conciliação, serão resolvidas as questões processuais, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento., fixando-se os pontos controvertidos. Adv. Edson Adir da Cruz e Ivan Carlos de Oliveira Paula e Silva.

95. EXECUÇÃO FISCAL- 212/03- Município de Campo Magro x Nanir Fontoura de Castro- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Pedro Roberto Neto.

96. BUSCA E APREENSÃO-1002/03- BV Financeira S/A x Vanessa Rigonati Pedroso- Julgado procedente o pedido inicial, condenando-se o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00. Adv. Adriano Muniz Rebello.

97. INVENTÁRIO-354/03- Marcos Vidal da Silva x Dorvalina Borba- Homologado por sentença, a partilha amigável. Adv. Annelise Motta Joakinson.

98. EXECUÇÃO FISCAL-237/03-Município de Campo Magro x Izabel Terezinha da Costa- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Pedro Roberto Neto.

99. EXECUÇÃO FISCAL-207/03- Município de Campo Magro x Odello Urbano da Silva- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Pedro Roberto Neto.

100. EXECUÇÃO FISCAL-1767/03-Fazenda Nacional x Clanox Ltda- Haja vista a manifestação do exequente as fls. 22, indefiro a nomeação de bens feita pela executada, sendo certo que os produtos ofertados são de difícil comercialização em razão do uso restrito as empresas do ramo, devendo serem obedecidos os prazos de validade. À executada para a nomeação de outros bens para garantia da execução. Adv. Luiz Roberto Romano.

101. BUSCA E APREENSÃO-647/03- Banco Santander Brasil S/A x Valdevino Moreira da Silva- Manifeste-se o Autor (ausência de contestação). Adv. Idelanir Ernesti.

102. EXECUÇÃO FISCAL- 477/03- Fazenda Pública do Estado do Paraná x José Avelino- Extinto o processo, com fulcro no artigo 784,I, do CPC. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

103. INTERDIÇÃO-117/03- Pedro José da Silva x Maria Madalena Silva- Julgado procedente o pedido, decretando-se a interdição da requerida. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

104. INTERDIÇÃO-811/03-Maria Basso Batista x Benedito Marcos Batista- Retirar o ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde. Adv. Adyr Tacla Filho.

105. EXECUÇÃO FISCAL-2996/03- Município de Almirante Tamandaré x Mario Dunaiki- Extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Adv. Osvaldo Luiz Trevisan.

106. INTERDIÇÃO- 607/03-Rubens Alves dos Santos x Roberto Carlos dos Santos- Informar sobre a realização do exame pericial, juntando, caso positivo, o laudo. Adv. Patrícia Jarek.

107. DECLARATÓRIA-299/03-Rosica Weller Garcia-ME x Incomatti Madeiras Ltda- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Manoel Rodrigues de Matos Neto.

108. DEPÓSITO-783/03- Banco do Brasil S/A x Carlos Antonio Ferreira Funchal- Ao autor sobre a certidão de fls. 34 verso, informando a ausência de manifestação do requerido. Adv. Cláudio Xavier Petryk.

109. BUSCA E APREENSÃO- 246/03-Banco General Motors S/A x Célia Ferreira Couto- Ao autor para informar sobre o

cumprimento da carta precatória, retirada em 26.05.04. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

110. REVISÃO DE CONTRATO-699/03-Alexandre Macedo x Finaústria Cia de Crédito Financiamento e Investimento. “Defiro a restituição do veículo ao autor, condicionada ao depósito em conta vinculada ao Juízo, das parcelas vencidas, as quais deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de multa de 02% sobre o remanescente, e vincendas, em seu respectivo vencimento, conforme valor inicialmente contratado entre as partes, isto é, no montante de R\$ 359,86 cada. Em relação a produção de prova, defiro a prova pericial pugnada. Nomeio como perito Sergio H. M. de Souza, independente de compromisso. Às partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Adv. Ney Pinto Varella Neto e Luigi Boeira Locatelli.

111. EXECUÇÃO FISCAL-274/03-Município de Campo Magro x Hauer Empreendimentos Imobiliários – Deferido o pedido de suspensão. Adv. Pedro Roberto Neto.

112. EXECUÇÃO FISCAL-295/03-Município de Campo Magro x José Carlos Gonçalves - Deferido o pedido de suspensão. Adv. Pedro Roberto Neto.

113. BUSCA E APREENSÃO-111/03-Banco BNL Brasil S/A x Hugo César Senes Kruger- julgado procedente a ação de depósito, determinando-se a busca e apreensão do veículo. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa. Adv. Tatiane Achar

114. EXECUÇÃO FISCAL-411/03-Município de Campo Magro x Nilton Antonio Chagas Lima- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Pedro Roberto Neto.

115. AÇÃO CIVIL PÚBLICA- 847/03- Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadões- IPDC x COPEL- Ao autor para manifestar-se sobre a contestação. Adv. Ronaldo Martins.

116. BUSCA E APREENSÃO-79/03-Banco Itaú S/A x Izauri Oliveira Souza- retirar os ofícios requeridos. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovel.

117. INDENIZAÇÃO-214/03- Joaquim Dionísio de Oliveira Neto x Igreja Adventista do Sétimo Dia- “Diante do exposto, repugno o excesso de formalismo dos atos processuais, vez que inexistiu prejuízo concreto para as partes, logo, declaro válido os atos praticados, em atenção ao princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas que preconizam o máximo aproveitamento dos atos com o mínimo emprego de atividades processuais possíveis. Assim, demonstra-se descabida a pretensão da extinção processual sem julgamento do mérito”. Adv. Jorge Alexandre Dias Ávila e Annelise Motta Joakinson.

118. ARROLAMENTO-71/03-Beatriz Terezinha Hartmann x espólio de Antoine El Medawar- Determinado o arquivamento. Adv. Christiane Bruschi.

119. EMBARGOS- 817/03- Calfibra S/A x Fazenda Pública Estadual- Tendo sido juntados documentos com a impugnação, manifeste-se a Embargante. Adv. Robison Maranhão.

120. EMBARGOS-773/01- Frigorífico Casagrande Ltda x Banco Bradesco S/A- Recebo os embargos para discussão, suspendendo o processo principal até final decisão. Ao embargado para manifestar-se no prazo de 10 dias. Adv. Emanuel Vitor Canedo da Silva.

121. EXECUÇÃO FISCAL-3511/97- CRQ x Indústria e Comércio de Calcareo Sra. da Moeda Ltda- Extinto o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Adv. Renato Antunes Villanova.

122. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA C/C REINT. DE POSSE- Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Amarante Florência da Silva e outro- Recebo o recurso interposto as fls. 69/74, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

123. EXECUÇÃO- 514/01- Appa Comércio e Representações de Materiais Hidráulicos x PBL Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda- Designados os dias 14 de fevereiro e 07 de março de 2005 às 13 horas para leilão dos bens penhorados, devendo o exequente manifestar-se sobre a informação de fls. 37, do Sr. Avaliador. Adv. Antonio Carlos dos Santos Romão.

124. DESAPROPRIAÇÃO- 462/01- SANEPAR x Confal Consultoria Florestal Brasileira Ltda- Aguarda manifestação dos interessados. Adv. Cleverson José Gusso e Julio César Melo Lopes.

125. RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA- 306/2001- Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Oseias Moreira dos Santos- Ao autor para informar sobre a ocupação do imóvel. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

126. EMBARGOS- 173/03-Oseias Moreira dos Santos x Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda- Face a preliminar argüida, intime-se o embargante para se manifestar, no prazo de 10 dias especificando, ainda, as provas que efetivamente pretende produzir. Ao embargado para que também especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias. Adv. Odacyr Carlos Prigol e Carlos MAzza Filho .

127. BUSCA E APREENSÃO-571/01-Continental Banco S/A x Everaldo de Oliveira Leite- Ao exequente para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

128. DECLARATÓRIA- 369/01- LHB Comércio de Materiais

de Construção Ltda x Pérqula Engenharia Ltda- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Irina Moreira da Fonseca.

129. BUSCA E APREENSÃO-123/01-Banco Panamericano S/A x Cláudio Roberto de Lima Garcia- Ao exequente para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Adriano Muniz Rebello.

130. INTERDIÇÃO- 480/01- Regina Célia Martins x Anderson Luiz Martins – extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

131. INTERDIÇÃO- 488/01- Paulo Cezar de Paula x João Francisco- Julgado procedente o pedido. Adv. Conceição de Albuquerque Oliveira.

132. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 466/01- Ca Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Jamir Rodaniski- AO autor para manifestar-se sobre os documentos juntados. Adv. Gustavo Saldanha Suchy.

133. INDENIZAÇÃO- 375/01- Silvio Antonio Buzato x SANE-PAR- Ao autor para manifestar-se sobre a contestação. Adv. Rubens Sundin Pereira.

134. EXECUÇÃO FISCAL-2902/01-Fazenda Nacional x Exata Administração e Corretagem de Seguros Ltda-ME- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Flávio de Azambuja Berté.

135- DECLARATÓRIA- 78/01- Bernardina Grochevski e outros x Município de Almirante Tamandaré- às parte para o depósito das custas, nos termos da sentença. Adv. Luiz Antonio Requião e Osvaldo Luiz Trevisan.

136. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 471/01- Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Pedro Torres de Almeida- Ao autor para manifestar-se sobre os documentos juntados. Adv. Gustavo Saldanha Suchy.

137. EXECUÇÃO FISCAL- 2952/01- Fazenda Nacional x José Amauri Lovato- Extinto o processo com fulcro no artigo 794, I, c/c 795 do CPC. Adv. Ana Rita Ulrich.

138. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA- 564/01- Emblema Embalagens Especiais Ltda x Letsprint Envelopes Ltda- Ao exequente para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Denis Norton Raby.

139. EXECUÇÃO FISCAL- 01/2001- CEF x Granical Indústria e Comércio de Calcários Ltda e outro- Ao exequente para dar continuidade ao processo. Adv. Ney de Oliveira Rodrigues.

140. BUSCA E APREENSÃO- 547/01- Banco BMG S/A x José Nildon de Oliveira- Ao exequente para informar sobre o cumprimento da carta precatória, retirada em 27.08.03. Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

141. INTERDIÇÃO-607/2001 - Odete de Oliveira Andrade x Fernando Jose Dias de Andrade- Ao autor para dar continuidade ao processo, informando sobre a realização do exame pericial, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

142. DESAPROPRIAÇÃO-415/99- SANEPAR x Maria Lucia Tabora Ribas Tovar- retirar ofícios de intimação dos requeridos. Adv. Inácio Hideo Sano.

143. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL-927/99-Odair Vaz- Extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Adv. Carlos Roberto Zilli.

144. EXECUÇÃO-839/99- Royal Palace Bingo e Diversões Ltda x Jorge Antonio Basso- Extinto o processo por desinteresse das partes, determinando-se o levantamento da penhora. Adv. João Maestrelli Tigrinho.

145. EXECUÇÃO FISCAL-150/99- Fazenda Nacional x Incal-sac Comércio de Materiais de Construção Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Ana Rita Ulrich.

146. USUCAPLÃO-22/99- Elcio Boza- Audiência de instrução e julgamento para o dia 16.03.2005 às 13h30min. Adv. Rafael Augusto Pereira.

147. COBRANÇA- 297/99- Ivan José da Silva x Município de Almirante Tamandaré- Ao exequente para adequar o pedido de execução, nos termos do artigo 730 do CPC. Adv. Alcione Roberto Toscan.

148. INDENIZAÇÃO-485/99- José Gonçalves de Castro x Agrisem Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda- Retirar o ofício dirigido à Delegacia Regional do Trabalho- Adv. Julienne Perozin Garofani.

149. DESAPROPRIAÇÃO-273/99- Município de Almirante Tamandaré x Noyton Ramos de Vasconcelos- Ao autor para depósito dos honorários do Perito (R\$ 1400,00). Adv. Osvaldo Luiz Trevisan.

150. EXECUÇÃO-880/99- Alcides Martins da Costa x Graniel Indústria e Comércio de Calcareo- Ao exequente para dar continuidade ao processo, comprovando a publicação dos editais, sob pena de extinção. Adv. Expedito Barbosa Martins.

151. EXECUÇÃO FISCAL-132/99- Fazenda Nacional x Kabel Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa.

152. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-536/99- Regina Maria Kelp x Patrício Antonio Chimelli- Determinado o arquivamento. Adv. Mario Jose Narel e João Boaventura de Cristo.

153. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1056/97-Mineração Rei do Cal Ltda x João Daniel Ukachenski e outro- “Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos referentes aos autos 1056/97 e 1057/97, para o fim de confirmar a liminar concedida as fls. 99 daqueles autos, reintegrando na posse os autores Mineração Rei do Cal Ltda e Vivaldo Sejanoski, em seus respectivos imóveis, matriculados sob n. 2433 (R-3) e 3438, ambos registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul. No tocante ao acusado José Rodrigues, sendo parte ilegítima para figurar no pólo passivo das demandas supra mencionadas, julgo extinto os processos em relação ao mesmo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Em relação a cautelar de atentado, julgo-a improcedente, em razão da inexistência de mudança fática ilícita, sem razão de direito, condenando, por fim, os requeridos João Daniel Ukachenski e Silvestre Ukachenski,, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios pro rata, os quais arbitro no valor de R\$ 2.000,00, levando-se em consideração a decadência mínima do pedido, em relação a legitimidade (art. 21, § único), face o contido no § 4º do art. 20 do mesmo diploma legal. Adv. Julio César Ribas Boeng, Dinamir Pruença Monteiro, Heitor Otávio de Jesus Lopes.

154. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-59/96- Izidoro Bajerski e s/m x Irene Rosa Bento e outros- Ao requerido para manifestar-se acerca de eventual interesse na produção de provas, justificando a necessidade. Adv. Luis Fernando Lopes Pereira.

155. EXECUÇÃO FISCAL- 41/96-Fazenda Pública do Estado do Paraná x Transportadora Mojano Ltda- Extinto o processo com fulcro no artigo 26 da Lei 6830/80, sem ônus para as partes. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes

156. EXECUÇÃO-1285/96-Banco do Estado do Paraná x Gilter Indústria de Móveis e Decorações Ltda- Ao exequente para manifestar-se sobre as certidões de fls. 58 verso). Adv. Sandra Jussara Kuchnir.

157. PEDIDO DE FALÊNCIA-1280/96- Tubetron Embalagens Tubulares Ltda x Deposito e Comércio de Papéis Tamandaré Ltda- Ao Autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. José Devanir Fritola.

158. EXECUÇÃO FISCAL-59/96-Conselho Regional de Contabilidade do Paraná x Sandro Miguel Mendes- Determinado o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 40, § 2º da LEF. Adv. Boleslau Sliivany.

159. BUSCA E APREENSÃO-1624/96-Banco de Crédito de São Paulo x Sonia Rocio dos Santos de Souza- Ao autor para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Dariane Marques Martinelli.

160. REPARAÇÃO DE DANOS- 584/96- HR Empreendimentos Hoteleiros Ltda x Wafi Comércio e Reforma de Acumuladores Ltda- Às partes sobre a proposta de honorários do Perito, no valor de R\$ 2.840,00. Adv. Carmen Sílvia Arrata.

161. EXECUÇÃO-865/96-Banco do Brasil S/A x Transxiru Ltda- Ao exequente para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Victor Geraldo Jorge.

162. RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA-1378/96-Souza Empreendimentos Imobiliários x Emilio Pereira dos Santos- Às partes para manifestação sobre os documentos juntados. Adv. Sinclair Portes da Rosa e Odacyr Carlos Prigol.

163. MANUTENÇÃO DE POSSE-991/96-M Rosenmann Joalheiros Ltda x Emilio Kalinoski e s/m- Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 02.03.2005 às 13h30min. Adv. Guilherme Manna Rocha e Renato Dacilio Flores.

164. DESAPROPRIAÇÃO-50/2000- SANEPAR x Espólio de Anybal Khury e outros- Homologada a desistência e extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Ida Regina Pereira.

165. REIVINDICATÓRIA-423/00- Araldo Rufino dos Santos x Vitória de Souza Marques- À requerida para apresentar alegações finais no prazo de 10 dias. Adv. Marco Aurélio Carneiro.

166. EXECUÇÃO FISCAL-4992/00- Fazenda Nacional x Madeireira Passauña Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa.

167. EXECUÇÃO FISCAL-4914/2000- Fazenda Nacional x Motel Marabu Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa.

168. EXECUÇÃO FISCAL- 2119/00-Fazenda Nacional x Aldo Sebastião Seronato- Determinado o arquivamento, sem baixa na distribuição. Adv. Ana Rita Ulrich.

169. EXECUÇÃO FISCAL-4853/00-Fazenda Pública do Estado do Paraná x Tranzato Transporte de Cargas Buzato Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

170. EXECUÇÃO FISCAL-4963/00-Fazenda Nacional x Lugarini Comercio de Ovos Ltda- Deferido o pedido de suspensão- Adv. José Carlos Brochini.

171. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-145/2000-Labore Imóveis Ltda x Jose Costa- Ao exequente para informar sobre o cumprimento da carta precatória, retirada em 01.07.2003. Adv. Marcelo Souza Lopes.

172. EXECUÇÃO FISCAL-4898/2000- CEF x Chromiec & Chromiec Ltda- Ao exequente para apresentar cálculo atualizado do débito. Adv. Ney de Oliveira Rodrigues

173. INDENIZAÇÃO-303/2000-Espectro Serviços Radiológi

cos Ltda x Emerson Carlos Bauman- Determinado a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de Colombo-Pr. Adv. Daniela Brum da Silva e Rodrigo Marco Lopes de Sehlí

174.INTERDIÇÃO- 289/2000- Jacinto Albino Ramos x Juran-dir Francisco Ramos- Julgado procedente o pedido, decretando-se a interdição do requerido. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

175.EXECUÇÃO FISCAL-4986/2000-Fazenda Nacional x Frigo Life Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Ana Rita Ulrich.

176.EMBARGOS-506/2000- Lucianinho Santi Busato x Evercal Ltda- “ Os presentes embargos foram suspensos por força do despacho de fls. 19, o qual determinou a substituição da penhora, por aquele indicado pelo credor (matrícula 3155), o que foi feito conforme auto de fls. 26. Determinou-se, então, a intimação dos executados, da penhora realizada, estando os autos praticamente sem andamento desde então. Entendo que estabeleceu-se confusão no presente processo quando determinou-se a intimação dos executados, o que não se justifica uma vez que já foram opostos embargos, mesmo porque, estando os executados regularmente representados nos autos, a intimação da última penhora pode ser feita na pessoa do advogado. Pelo exposto, determino a intimação dos executados, ora embargantes, da penhora realizada, através de seu procurador constituído. Não havendo óbice, determino desde logo, a continuidade dos embargos, com a intimação dos embargantes para manifestarem sobre as preliminares argüidas pela embargada em sua impugnação acostada as fls. 15/18. Adv. Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa e José Euclair Martins.

177.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- 409/2000-Safe Factoring Fomento Comercial Ltda x José Soares- Ao exequente para manifestar-se, tendo em vista a extinção dos embargos sem apreciação do mérito. Adv. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho.

178.EXECUÇÃO FISCAL-4911/2000- Fazenda Pública do Estado do Paraná x Multi Trava Industria e Comércio Ltda- Extinto o processo com fulcro no artigo 794, I, c/c 795, do CPC. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

179.INTERDIÇÃO- 579/2000- Teodora Ferino da Silva x Inês Ferino de Castro- Retirar o ofício para encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde. Adv. Carlos Roberto Zilli.

180.EMBARGOS-772/2001- Frigorífico Casagrande Ltda x Banco Bradesco S/A – Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. Adv. Murilo Celso Ferri e Josmar Gomes de Almeida.

181.EXECUÇÃO-166/01-Banco Bradesco S/A x Industria de Artigos para Iluminação Norte Sul Ltda- Manifeste-se o Exequente. Adv. Murilo Celso Ferri.

182.EXECUÇÃO FISCAL- 2978/01-Fazenda Pública do Estado do Paraná x Industria de Cal Gulín Ltda- “O direito conferido ao devedor de nomear bens a penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida no artigo 655 do CPC, indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro. O inciso IV do art. 656 do CPC faculta ao credor não aceitar a nomeação se o devedor, tendo bens livres e desembaraçados nomear outros que não o sejam. Além do mais o credor pode recusar a oferta de bens à penhora quando, não obedecido a ordem prevista no artigo 11 da Lei 6830/80, se tratarem de difícil comercialização, vez que não garantem a segurança do juízo. Desta forma, faculta a executada a nomeação, no prazo de 05 dias, de outros bens como garantia, sob pena de ser devolvido ao exequente o direito a nomeação (CPC art. 657, caput, última parte), ou a penhora dos bens que o Oficial de Justiça encontrar”. Adv. Marcelo José Ciscato.

183.INTERDIÇÃO-806/01- Rosa de Fátima Portela x Marcelo da Luz Portela- retirar o ofício dirigido à secretaria municipal de saúde. Adv. Rafael Augusto Pereira.

184.USUCAPIÃO- 81/99-Dirceu Carlos Rocha Santos- Ao autor para comprovar a publicação dos editais. Adv. Ereni Inês Casarim.

185.SERVIDÃO-979/96-COPEL x Ari Carlos Kotovski e outro- Digam as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem a produção de outras provas. Adv. Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira e Irina Moreira da Fonseca.

186.EXECUÇÃO FISCAL-780/96-Conselho Regional de Farmácia x Farmácia Neumar Ltda- Determinado o arquivamento sem baixa na distribuição. Adv. Vinícius Amorim.

187.EXECUÇÃO FISCAL-29/96-INSS x Calais S/A Industrias Químicas- Determinado o arquivamento, sem baixa na distribuição. Adv. Jamil Nabor Calefi.

188.INVENTÁRIO-645/96- Maria José Pereira Buzatto x espólio de Ari Antonio Buzatto- Determinado o arquivamento. Adv. Luiz Gustavo de Andrade.

189.EXECUÇÃO-717/96-Banco do Brasil S/A x Hemmex Pro-Vita Industria de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda e outro- Tendo sido extinto o processo de execução por sentença, esta só poderá ser reformada em sede de recurso de apelação, pelo que, deixo de apreciar pedido de fls. 232/233. Adv. Irina Moreira da Fonseca e Guilherme Manna Rocha.

190.EXECUÇÃO FISCAL-168/99- Fazenda Pública do Estado do Paraná x Tranzato Transporte de Cargas Buzatto Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

191.EXECUÇÃO FISCAL- 119/99- Fazenda Pública do Estado do Paraná x CRBS S/A- Considerando que o valor da con-

denação é inferior a definido na Lei Estadual 12601/99, expeça-se certidão demonstrando o trânsito em julgado da sentença e intime-se o ilustre defensor para que providencie o requerimento junto a Procuradoria Geral do Estado, solicitando o pagamento, independentemente de precatório, no prazo de 60 dias. Adv. Walter Borges Carneiro.

192.EXECUÇÃO FISCAL-83/99-Fazenda Pública do Estado do Paraná x Cavassin & Cia Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

193.BUSCA E APREENSÃO-71/2002-Banco Fiat S/A x Silva no Antonio Dall Agnol- Manifeste-se o Autor, tendo sido procedido o bloqueio do veículo Junto ao DETRAN. Adv. Crystiane Linhares.

194.BUSCA E APREENSÃO- 1005/202- Banco Panamericano S/A- Ao autor para manifestar-se sobre os documentos juntados. Adv. Cary César Mondini.

195.DECLARATÓRIA-1053/02- João Donizete Gonçalves Auto Peças x Dipeças Distribuidora de Peças para Veículos Ltda- Manifeste-se o Autor haja vista a não citação da Requerida, devendo informar o atual endereço da ré. Adv. Andrezza Maria Beltoni.

196.EXECUÇÃO FISCAL- 04/2002-Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná x Cerne Fábrica de Frios Ltda- Manifeste-se o Exequente, face o termino do prazo de suspensão. Adv. Candido Mateus M. Boscardim.

197.INDENIZAÇÃO- 1095/02- Brasilsat Ltda x Roberto Martins Silva Montagem e outros- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Irineu Palma Pereira.

198.MONITÓRIA- 625/02- Armariinhos Paraná Santa Catarina Ltda x Claudia Mara Pedrosa de Moraes-ME- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Giovanka Astete S. de Paula.

199.BUSCA E APREENSÃO-699/02- Finaustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento x João Dorival Rogge- Audiência conciliatória para o dia 06.04.05 às 13h30min, ocasião em que, não havendo conciliação, serão apreciadas as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais. Adv. Alessandra Cordeiro Stabach.

200.PRESTAÇÃO DE CONTAS-792/02-Pascoa Vicini Bier-naski x Adilson César Veiga Rosa- Não há como deferir o pedido de fls. 53 em razão do congestionamento da pauta deste Juízo. Adv. Eldemir de Oliveira.

201.BUSCA E APREENSÃO-823/02- Banco Panamericano S/A x Edson de Lara- Deferido o pedido de busca e apreensão. Depositar as custas do Oficial de Justiça. Adv. Alessandra Cordeiro Stabach.

202.EXECUÇÃO FISCAL- 6509/02- Conselho Regional de Farmácia x Farmácia Timoneira Ltda- Ao executado para comparecer em cartório, quando será lavrado o termo de nomeação de bens a penhora, oportunidade em que deverá comprovar a propriedade do bem oferecido. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro.

203.FALENCIA-558/02- Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A x Renove Ciclo Plásticos Ltda- retirar os ofícios requeridos. Adv. Marcelo Bervian.

204.USUCAPIÃO- 825/02- Antonio Pienadz e outro- retirar o ofício dirigido ao INCRA. Adv. Osvaldo Luiz Trevisan.

205.EXECUÇÃO FISCAL- 6511/02- Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná x Aroldo Tocumantel – Ao exequente sobre a certidão negativa de citação. Adv. Rodrigo Menezes.

206.INVENTÁRIO- 435/02-Aglaci Batista Nicocelli e outros x espólio de Sebastião Batista- Homologada por sentença a partilha apresentada. Adv. Wilson de Paula Cavalheiro.

207.BUSCA E APREENSÃO- 31/02- Banco Panamericano S/A x Edson de Abreu- retirar a carta precatória de busca e apreensão. Adv. Andréa Hertel Malucelli.

208.SERVIDÃO-23/2002- SANEPAR x Maria Inês Gaudêncio Johnson Bini- retirar o mandato dirigido ao cartório de registro de imóveis. Adv. Cleverton José Gusso.

209.INDENIZAÇÃO- 1096/02-Brasilsat Ltda x PC Pereira Montagens e outros- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Irineu Palma Pereira.

210.BUSCA E APREENSÃO- 42/02- Banco MG S/A x Márcia Aparecida de Almeida- O pedido de fls. 59/63 resta prejudicada com a prolação da sentença que autoriza, inclusive, a venda do bem objeto da demanda. Adv. Flaviano Belinati Garcia Perez.

211.BUSCA E APREENSÃO- 480/02- BV Financeira S/A x Joaquim Paulo da Silva- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Karine Cristina da Costa.

212.AÇÃO ORDINÁRIA- 06/2002-Joel Marcos Sabadin x Cartão Unibanco Ltda- “ recebo o agravo de fls. 94/99, mantendo o despacho atacado, por seus próprios fundamentos, ficando o recurso retido nos autos para análise em caso de recurso de apelação, pelo Tribunal Competente. As partes pugnam pelo julgamento antecipado da lide, não tendo postulado pela produção de outras provas, tratando-se de matéria de direito; estão nos autos, regularmente representados, não havendo nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Não foram levantadas questões preliminares em sede de contestação, pelo que

declaro o processo saneado. Adv. Cláudio Xavier Petryk e Alcio Manoel de S. Figueiredo.

213.INTERPELAÇÃO- 291/02- Imóveis bassoli Ltda x Valdeci Lopes da Conceição. Adv. Retirar os autos. Adv. Zeila Pacheco de Oliveira Londero.

214.INVENTÁRIO- 520/02- Renilde Terezinha Stedile x espólio de Paulo Stédile- Às partes sobre o ofício de fls. 36, da Comarca de Piraquara. Informe a inventariante a fase atual do processo de execução mencionado as fls. 15. Adv. José Maria Martins do Nascimento.

215.BUSCA E APREENSÃO- 523/02- Banco ABN Amro Real S/A x Joel Delfini Correa- Homologada a desistência e extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Gilberto Stinglin Loth.

216.INTERDIÇÃO-1021/02-Valdevina Bueno dos Santos Almeida x Jandreí Coutinho- retirar o ofício dirigido a Secretaria Municipal de Saúde. Adv. Patrícia Jarek Pereira.

217.RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINT. DE POSSE- 77/2002- AZ Imóveis Ltda x Natal Souza de Andrade e outro- À autora para fornecer os meios necessários ao cumprimento da ordem. Adv. Izabel Martins Campos.

218.EXECUÇÃO FISCAL- 27/02- Conselho Regional de Química da Nona Região x Calibra S/A- Manifeste-se o Exequente, face o término da suspensão. Adv. Renato Antunes Villanova.

219.DECLARATÓRIA- 1069/02- João Donizete Gonçalves Auto Peças x Bradesco S/A- retirar os ofícios requeridos. Adv. João Leonel Antocheski.

220.INTERDIÇÃO- 1007/02- José Paulo Ferreira x Edson Souza Ferreira- Deferido o pedido de substituição de Curador. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

221.INTERDIÇÃO- 96/2002- Adinoria Aparecida Pereira da Silva x Jonas Tavares- Homologada a desistência e extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

222.ARROLAMENTO- 1105/02- Ieda Maira Oliva e outros x espólio de Ivo Roberto Cabral- Determinado o arquivamento. Adv. Wilson de Paula Cavalheiro.

223.INVENTÁRIO NEGATIVO- Rozalia Belinovski Spack x espólio de Pedro Spack- Manifeste-se a autora no sentido de dar prosseguimento ao pedido inicial. Adv. Patrícia Jarek Pereira.

224.CAUTELAR- 407/02- César Henrique Almeida Larini x Centro de Formação de Condutores Professor Ltda- Homologado o acordo entre as partes, extinguindo-se o processo com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Cláudio Pisconti Machado e Rubens Sundin Pereira.

225.EXECUÇÃO FISCAL- 46/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná x Comércio de Gêneros Alimentícios Nota 10 Ltda- Manifeste-se o exequente. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

226.INDENIZAÇÃO- 1000/2002- Brasilsat Ltda x Medida Exata Construções Ltda- Tendo decorrido o prazo requerido as fls. 178,manifeste-se a Autora. Adv. Irineu Palma Pereira.

227.RESCISÃO DE CONTRATO- 533/02- Enio Carlos Greca x Espólio de Leonilde Rigo da Silveira- “Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e declaro rescindido o contrato de compra e venda celebrado entre as partes, reintegrando o autor na posse do imóvel descrito na exordial, mediante a devolução do valor de R\$ 370,00 ao suplicado. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$ 500,00, em observância ao contido no artigo 20, § 4º do CPC, levando-se em conta a pequena complexidade da causa e o trabalho desempenhado pelo ilustre defensor. Oportunamente, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato desta Comarca, cancelando a escritura de compra e venda de fls. 08/9. Adv. Milena Maslowsky

228.INDENIZAÇÃO- 999/02- Brasilsat S/A x Montesistel Ltda e outros- Tendo decorrido o prazo requerido as fls. 315, manifeste-se o Autor. Adv. Irineu Palma Pereira.

229. INVENTÁRIO- 425/02- Vicente GOinski e outro x espólio de Pedro GOinski e Thereza Bregenski Goinski- Depositar as custas do Oficial de Justiça para intimação dos demais herdeiros. Adv. Vilson Rogério Goinski.

230.DECLARATÓRIA- 1071/02- João Donizete Gonçalves Auto Peças – ME x Banco do Brasil S/A- Tendo em vista que trata-se de matéria meramente de direito, não havendo a necessidade de produção de prova testemunhal, determino o julgamento antecipado da lide. Adv. Andrezza Maria Beltoni.

231.SERVIDÃO-564/02- SANEPAR x Jorge Curi- Ao requerido sobre a desistência manifestada pela Autora. Adv. Raul de Araújo Santos.

232.USUCAPIÃO-19/98- José Marqueti Sobrinho e outro- AO autor para juntada dos documentos solicitados pelo Ministério Público. Adv. Enildo Del Pino.

233.EXECUÇÃO- 11/96- Ipiranga Serrana Fertilizantes S/A x Pedro Amilton Trevisan- Não havendo previsão legal para suspensão do processo, indefinidamente, defiro parcialmente o pedido de fls. 75, suspendendo o processo por seis meses. Decorrido o prazo, deverá o exequente promover a continuidade do processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. José Albari Slompo de Lara.

234.REPARAÇÃO DE DANOS- 814/97- Presentino de Souza e outro x Transporte Coletivo Glória Ltda- Ao preparo das custas finais no valor de R\$ 1.260,75. Adv. Renato Ribeiro Schmidt.

235.USUCAPIÃO- 1473/97- Maria Alfania Rossa- Defiro o pedido de fls 40, salientando que o processo não poderá ficar suspenso indefinidamente, devendo o ilustre procurador proceder diligências visando o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Luiz Antonio Serenato.

236.NULIDADE DE TÍTULO- 656/97- CRBS Industria de Refrigerantes S/A x Centroplast Industria e Comércio Ltda- Ao autor para promover a distribuição da carta precatória de citação. Adv. Gustavo de Almeida Flessak.

237.FALENCIA- 1307/96- Frigomuller Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda x Comércio de Carnes Jaqueti Ltda- Ao Síndico para prestar compromisso no prazo de 05 dias. Adv. Molotov Passos.

238.NULIDADE DE TÍTULO- 142/96- Industria e Comércio de Sorvetes Veneto Ltda x Banco Bamerindus do Brasil S/A- retirar o ofício de citação, instruindo com as cópias necessárias. Adv. Lisimar Valverde Pereira.

239.RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CC REINT. DE POSSE- 1122/96- Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para oferecer contra-razões no prazo legal. Adv. Adriano Antonio Bertolim.

240.EXECUÇÃO FISCAL- 112/96-Fazenda Nacional x Reta Laje Ltda e outro- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Ana Rita Ulrich.

241.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- 31/95- Banco do Brasil S/A x Paulo Mauricio Bassil e outro- Ao exequente para promover a intimação do executado Paulo Mauricio Bassil para manifestar-se sobre a avaliação, devendo fornecer o endereço completo , mesmo porque, em caso de designação de hasta pública, este deverá ser intimado pessoalmente. Adv. Irina Moreira da Fonseca.

242.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- 1073/96- Banco do Brasil S/A x Transxiru Transporte de Cargas Rodoviárias Ltda e outro- Ao exequente para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Victor Geraldo Jorge.

243.DEPÓSITO-1272/96- Banco do Estado do Paraná x Gilter Industria de Móveis e Decorações Ltda- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

244.EXECUÇÃO FISCAL-131/96- Fazenda Pública do Estado do Paraná x Granical Industria e Comercio de Calcareo Ltda- “O direito conferido ao devedor de nomear bens a penhora não é absoluto, mas relativo, deve observar a ordem estabelecida no artigo 655 do CPC, indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro. O inciso IV do art. 656 do CPC faculta ao credor não aceitar a nomeação se o devedor tendo bens livres e desembaraçados nomear outros que não o sejam. Além do mais o credor pode recusar a oferta de bens à penhora quando, não obedecido a ordem prevista no artigo 11 da Lei 6830/80, se tratarem de difícil comercialização, vez que não garantem a segurança do Juízo. Desta forma. Faculta a executada a nomeação, no prazo de 05 dias, de outros bens como garantia, sob pena de ser devolvido ao exequente o direito a nomeação, ou a penhora dos bens que o Oficial de Justiça encontrar. Adv. Jacqueline Lorena Migliorini.

255.EXECUÇÃO FISCAL-791/96-INSS x Neomovel Industria e Comercio de Móveis Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Henrique Closs.

256.EXECUÇÃO-3097/98 J.Fronza Industria e Comércio de Móveis Ltda x Paulo Sergio Garcia e outro- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Leonel Wandley de Siqueira.

257.REPARAÇÃO DE DANOS- 3109/98-Daniela Aparecida de Faria e outros x Estado do Paraná- Pelo exposto, julgo procedente a ação de Reparação de Danos, condenando o Estado do Paraná a pagar indenização por danos materiais no valor de 2/3 do salário mínimo vigente, devidos desde a data da morte da vítima, sendo a partir da data da sentença corrigido pelo INPC e acrescidos de juros de 0,5% ao mês e danos morais no montante de 150 salários mínimos, acrescidos de juros de 0,5% ao mês. O pagamento da verba alimentar das prestações mensais vencidas deve ser feita de uma só vez a data do primeiro pagamento a ser feito pelo requerido em favor dos autores e as demais prestações vincendas, deverão ser efetuadas mensalmente e de maneira consecutiva, através da inclusão da autora na folha de pagamento do requerido, sendo que os alimentos são devidos aos filhos até estes completarem 24 anos, e à esposa até a data que a vítima completaria 65 anos. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Considerando que foi vencida a Fazenda Pública e que o valor da condenação é inestimável , pois na parte dos alimentos depende de cálculo fixo os honorários advocatícios por equidade, no valor de R\$ 4000,00, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. Adv. Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa.

258.CAUTELAR-2181/97- Letsprint Envelopes Ltda x Santa Maria Cia de Papel e Celulose-Defiro a suspensão requerida as fls. 153, salientando que com a habilitação junto ao processo de falência, perde objeto a presente execução, podendo ser arquivada. Adv. Fabiola P.C. Fleischfresser.

259.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-649/97- Banco do Estado do Paraná x Ademir Ghedin- Ao exequente para promover o cumprimento da carta precatória de citação. Adv. Paulo Roberto Barbieri.

260.AÇÃO ORDINÁRIA-06/98- Letsprint Envelopes Ltda x Santa Maria Cia de Papel e Celulose- Ao exequente para infor-

mar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. José Devanir Fritola.

261.EMBARGOS-3954/98- Sociedade Cal Paraná Ltda x Conselho Regional de Química da Nona Região x Sociedade Cal Paraná Ltda. Ao exequente para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Renato Antunes Villanova.

262.AUTO-FALENCIA- 240/96- Likakal Industria Eletrônica Ltda- Ao Síndico para apresentação do quadro geral de credores, sob pena de destituição. Adv. Molotov Passos.

263.EXECUÇÃO FISCAL-481/96-Fazenda Estadual x Frigo Almirante Comércio de Carnes Ltda- Determinado o arquivamento, sem baixa na distribuição. Adv. Fabiane Seniski Fagundes.

264.EXECUÇÃO FISCAL- 536/96-Fazenda Nacional x Incal-sac Comércio de Materiais de Construção Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Ana Rita Ulrich.

265.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-87/95-Coresa Industria de Embalagens Ltda x Agrisem Ind. Com. De Fertilizantes Ltda- Ao exequente para dar andamento ao processo no prazo de 05 dias, requerendo o que for de seu interesse. Adv. Carlos Polucha.

266.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-221/96-Sistema S/A Comércio e Representação de Máquinas Industriais Ltda x Julio Bonetto Junior- Ao exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Roberto de Oliveira Guimarães.

267.DESPEJO-1456/97- João Carlos Hoelz x Milton Felix dos Santos- Determinado o arquivamento, haja vista que o valor reclamado já foi objeto de levantamento. Adv. Guilherme de Salles Gonçalves.

268.EXECUÇÃO FISCAL-94/96-Fazenda Nacional x Desolar e outros- Não tendo sido informado a localização dos executados ou bens passíveis de penhora, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 40 da LEF. Adv. Berenice Gomes Ribeiro.

269.EXECUÇÃO FISCAL-770/96- Fazenda Nacional x Aprmisa Mineração Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Ana Rita Ulrich.

270.BUSCA E APREENSÃO-1125/03- BV Financeira S/A x Ladi Terezinha Tibes- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

271.BUSCA E APREENSÃO-885/03-BV Financeira S/A x Ricardo Barone- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

272.BUSCA E APREENSÃO- 884/03- BV Financeira S/A x Pedro Scheleider- Ao autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

273.TUTELA-124/03-ZCPF e AJAF x MTS- Aos autores sobre a certidão negativa de citação. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

274.EXECUÇÃO FISCAL-723/03-Fazenda Pública do Estado do Paraná x Ogg & Filhos Ltda- Recebo o recurso interposto as fls. 60 e seguintes. A apelada para oferecer contra-razões no prazo legal. Adv. Ângela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo.

275.ALVARÁ- 319/03- Maria Aparecida da Silva Francisco- Deferido o pedido, determinando-se a expedição do alvará, após o trânsito em julgado da sentença. Maria Fernanda Simões Bellei.

276.BUSCA E APREENSÃO-629/03-BV Financeira S/A x Eure Ferraz Carneiro- Ao exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Adriano Muniz Rebello.

277.EXECUÇÃO FISCAL- 1776/03- Fazenda Nacional x Industria de Cal Rio Grande Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Ana Rita Ulrich.

278.BUSCA E APREENSÃO-1128/03- Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento- Homologado o acordo entre as partes, extinguindo-se o processo com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Eduardo Pena de Moura França

279.EXECUÇÃO FISCAL-420/03-Município de Campo Magro x Nilton Antonio Chagas Lima- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Pedro Roberto Neto.

280.EXECUÇÃO FISCAL-410/03- Município de Campo Magro x Nilton Antonio Chagas Lima- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Pedro Roberto Neto.

281.FALENCIA-788/03-Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda x Kotacho & Lopes Ltda- Homologada a desistência e extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Giovanka Astete S. de Paula.

282.DECLARATÓRIA-1100/03- Rosemary Domingues da Silva Pieczekolan x Município de Campo Magro- Retirar ofício de citação, instruindo com as cópias necessárias. Adv. Gastão Scherfer Filho.

283.EXECUÇÃO FISCAL-09/98- Conselho Regional de Química x Sociedade Cal Paraná- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Renato Antunes Villanova.

284.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1076/98-Mottin & Strapasson Ltda x Sociedade Cal Paraná Ltda- Promover a publicação dos editais. Depositar as custas do Oficial de Justiça para intimação do executado. Adv. João Paulo Bonfim.

285.REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 180/98-Gilson José Weller x Laudelino Andrade da Silva- Recebo o recurso interposto as fls. 179183, determinando a intimação do apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Adv. Marco Aurélio Carneiro.

286.FALENCIA-2129/98-Emblema Embalagens Especiais Ltda x Letsprint Envelopes Ltda- Ao exequente para informar sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. José Devanir Fritola.

287.USUCAPIÃO- 30/98- Evaldo Ataíde dos Prazeres- Ao autor para dar continuidade ao processo, devendo instruir os ofícios expedidos com as cópias necessárias, retirando para encaminhamento. Adv. Lorena Martins Schwartz.

288.EXECUÇÃO FISCAL- 07/98-INSS x Mineração Cerro Branco Ltda- Fornecer as cópias necessárias para encaminhamento ao Juízo Deprecado (CDA e cálculo atualizado do débito). Adv. Zélia Soares de Bastos.

289.INDENIZAÇÃO- 450/02- Roberto Jurevitz x Banco do Brasil S/A- Deferido as provas requeridas pelas partes, designando-se audiência de instrução e julgamento para o dia 11.05.2005 às 14 horas. Adv. Adyr Raitani Junior e André Luiz Lunardon.

290.INTERDIÇÃO- 279/02- Gabriel Machado de Faria x Maria dos Anjos Machado de Faria- retirar o ofício dirigido a Secretaria Municipal de Saúde. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

291.TUTELA- 839/04- Manoel Messias Monteiro de Souza x Ricardo Marques Soares- Deferida a guarda provisória. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

292.INTERDIÇÃO- 1010/03-Leoni Carmo de Matos Costa x Adriane Alves Costa- retirar o ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

293.REIVINDICATÓRIA-596/2000-Oswaldo Gomes Macedo x João Damaría Mocelin Neto e outros- Aos requeridos para se manifestarem sobre a certidão de fls., 53. Adv. Airton Sávio Vargas.

294.NULIDADE DE ATO JURÍDICO- 745/97-Joaquim Liberdade Batista e outros x Edouard Elias Thomé e outros- O processo está tumultuado em razão do elevado número de litigantes; após a declaração de nulidade do processo, iniciaram-se as citações, noticiando-se o falecimento de alguns dos Autores, o que gerou a suspensão do processo para regularização do pólo ativo (fls. 1668). Determinada a intimação dos Autores para continuidade do processo, manifestaram-se apenas para juntada de substabelecimento de procuração, sem nada requerer para o regular andamento do processo, ou seja, a promoção da citação de todos os requeridos, sendo necessário para tanto, diligências por parte dos autores a fim de informar o endereço dos réus ainda não citados. O substabelecimento por último juntado (fls. 1676) faz menção a várias pessoas que não tinham outorgado procuração ao Advogado substabelecido, o que deve ser regularizado sob pena de não ser considerado válido aquele instrumento. Pelo exposto, determino a intimação dos Autores, para que formulem petição visando a regularização do processo, atentando para os inúmeros requeridos que ainda não foram citados, fornecendo seus endereços; também, faça constar de petição a qualificação completa de todos os autores, considerando as substituições em razão dos falecimentos noticiados nos autos, de maneira a permitir o prosseguimento do feito com decisões válidas a não causar a nulidade do processo como já ocorreu. As contestações já ofertadas serão apreciadas em momento oportuno, após citadas todas as partes e regularizadas as representações dos Autores. Adv. Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa, Regina Lúcia Werka Xavier de França.

295.EXECUÇÃO FISCAL-231/98-Fazenda Estadual x Lyon Comércio de Artefatos de Madeira Ltda- Extinto o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

296.REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 71/96- Eloir João Stival e outros x Pedro Bravo dos Santos e outros- Designado o dia 20.12.04 às 10 horas para realização da perícia (Eng. Clayton Pierre Schwartz). Adv. Arlei Azolin, Carlos Henrique Kaminski, Margarete Maria Lemes.

Alto Paraná
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR
Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Neves
s/nº 87750-000- Alto Paraná-Pr –
Fone-Fax – 0xx-44-447-1124
RELAÇÃO Nº 022/04
Juiz: Dr. Valmir Graciano.

| | | Nº AUTOS |
|--------------------------|----|----------|
| ALBERTO CONTAR | 14 | 252/96 |
| ALBERTO CONTAR | 16 | 267/96 |
| ALCEU LUIZ PILONETTO | 02 | 139/03 |
| ALCEU LUIZ PILONETTO | 09 | 011/04 |
| ANIBAL PAGAMUNICI | 10 | 037/02 |
| ANTONIO CARLOS MONTEIRO | 06 | 002/04 |
| ANTONIO CARLOS MONTEIRO | 07 | 003/04 |
| ANTONIO DE JESUS MORIGGI | 13 | 114/96 |
| ARI DE SOUZA FREIRE | 08 | 202/04 |
| CASSIA DENIZE FRANZOI | 12 | 168/01 |
| CYNTHIA L. NERI BOREGAS | 01 | 071/04 |
| CLEVERSON MORAES | 05 | 085/00 |
| EDSON ELIAS ANDRADE | 05 | 085/00 |
| ERCILIO CESAR DUTRA | 17 | 399/02 |
| IOLANDA M. R. BRAVIM | 04 | 161/03 |
| JOÃO H. E. DE ANDRADE | 18 | 226/03 |
| JOSÉ GONZAGA SORIANI | 11 | 168/01 |
| JOSÉ GONZAGA SORIANI | 12 | 168/01 |
| JOSÉ GONZAGA SORIANI | 15 | 070/96 |
| MARIA AP. K. C. VIANNA | 03 | 162/01 |
| PERCIVAL ERENO | 05 | 085/00 |
| RUBENS MERCURIO JUNIOR | 18 | 226/03 |
| VALDIR MOLIN | 19 | 011/02 |

01- Execução de Alimentos 071/04. R.S.A x R.F.A. Manifestem-se os interessados. Adv. Dra. Cynthia Luciana Neris Boregas.

02- Rescisão de Contrato 139/03. Joaquim Moreira da Silva x Eurico Lacerda Diniz. Aguarda retirar Carta precatória. Adv. Dr. Alceu Luiz Piloneto.

03- Execução 162/01. Betunel x Norpavel. Aguarda retirar Carta precatória. Adv. Dra. Maria Aparecida S.K. Caetano.

04- Arrolamento 161/03. Joaquin Fernandes x Sebastião Fernandes. Julgou extinto. Adv. Dra. Iolanda Maria Rossato Bravim.

05 Indenização 085/00. Damásio Abrão Dias. X Rogério Ferreira Cano e outros. Julgou improcedente. Adv. Dr. Cleverson Moraes, Percival Ereno e Edson Elias Andrade.

06- Fiscal 002/04. I.N.S.S. x Anésio Dadalto. Pela vez derradeira, intime-se o exequente para manifestar-se, em 48,00 horas, sob pena de extinção. Adv. Dr. Antonio Carlos Monteiro.

07- Fiscal 003/04 I.N.S.S. Aquiles Afonso de Oliveira. Pela vez derradeira, intime-se o exequente para manifestar-se em 48,00 horas, sob pena de extinção. Adv. Dr. Antonio Carlos Monteiro.

08- Cautelar 202/04 M.D.S. x O.M. Manifestem-se os interessados. Adv. Dr. Ari de Souza Freire.

09- Fiscal 011/04. I.N.S.S. x Município de Sto. Antonio do Caiuá. Acerca de Impugnação e documentos, manifeste-se o embargante. Adv. Dr. Alceu Luiz Piloneto.

10- Execução 037/02. Madalena Rodrigues Pagamunici x Jonas Rodrigues. Intime-se o exequente para efetivar o deposito que alude o doc. De fl. 106, juntando comprovante em até dez dias. Adv. Dr. Anibal Pagamunici.

11- Revisional de Clausulas Contratuais 168/01. Matlurgica Alvo Paraná x Banco do Brasil S.a. Recebo o recurso formulado as fls. 399/408, no duplo efeito. Vista ao apelado para oferecimento de contra-razões. Adv. Dr. José Gonzaga Soriani

12- Revisional de Clausulas Contratuais 168/01. Metalúrgica alto Paraná x Banco do Brasil S.A. I- os embargos de declaração formulados as fls. 391/394 merecem acolhida. Com efeito há obscuridade na sentença lavrada às fls. 378/387, no que tange a verba honorária fixada nos embargos a execução, em cuja lide deu-se sucumbência recíproca. O valor atribuído aos embargos corresponde a R\$-31.727.39 (fl.39 autos apensos) cujo valor na sentença foi fixado em R\$-25.214.07; O diferencial equivale a R\$-6.513.32. A verba honorária a que foi condenada a embargante, deve ser calculada a razão de dez por cento do valor efetivamente devido R\$-25.214.07), sem prejuízo da que foi fixada na execução. E a devida pelo embargado à ilustre procuradora da vindicante, há de ser calculada no percentual de dez por cento do diferencial apurado (R\$-6.513.32) Adv. Dr. José Gonzaga Soriani e Cássia Denize Franzi.

13- Execução 114/96 Banestado x Espal. Ao exequente. Adv. Dr. Antonio de Jesus Moriggi.

14- Civil Publica 252/96. ADEAM x José Abrucho. Ao requerente. Adv. Dr. Alberto Contar.

15- Execução 070/96. Banco do Brasil S.A. x José Moreschi Garcia. Ao Exequente. Adv. Dr. José Gonzaga Soriani.

16- Civil Publica 267/96. ADEAM x Herminio Marques Branco. Sobre os doc. De fls. 335 e 336, manifeste-se o requerente. Adv. Dr. Alberto Contar.

17- Ordinária de despejo 399/02. Aparecida Disparo Abrucho x Espolio de Juarez Avevino de Oliveira. Negou seguimento ao recurso. Adv. Dr. Ercilio César Dutra.

18 Adjucação Compulsória 226/03. Roseli de Oliveira Bofi x Isabel Cristina da Silva Moreira. Audiência dia 23/12/04, às 13,00 horas, colimando conciliar as partes. Adv. Dr. Rubens Mercúrio Junior e João H. Ernesto de Andrade.

19 Declaratória 11/02. Eliecio Alexandre Vasconcelos Junior x Claudeci da Silva Pereira. Intime-se o autor para dar notícia da fase em que se encontra a Carta precatória a que alude a certidão posta a fl.73, em cinco dias. Adv. Dr. Valdir Molin.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 136/2.004.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA

| | Índice de Publicação | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|----------------------|-------------|----------|
| ADVOGADO | | | |
| ADEODATO JOSE ALBERTO TAV | 0036 | 001745/2004 | |
| ADRIANO LUIZ FERREIRA | 0029 | 001045/2004 | |
| | 0020 | 001166/2003 | |
| ALESSANDRA CORDEIRO STABA | 0030 | 001240/2004 | |
| ALESSANDRA SCHUTA | 0022 | 000075/2004 | |
| ALESSANDRO MESTRINER FELI | 0015 | 000480/2002 | |
| ALINE ALVES DOS SANTOS | 0011 | 000855/1999 | |
| AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA | 0035 | 001737/2004 | |
| ANTONIO SILVEIRA BRASIL F | 0029 | 001045/2004 | |
| ARLIETA MANSUR FERREIRA | 0031 | 001282/2004 | |
| | 0021 | 001176/2003 | |
| ARNO APOLINARIO JUNIOR | 0015 | 000480/2002 | |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| ATILA DUDERSTADT | 0032 | 001351/2004 |
| BLAS GOMM FILHO | 0002 | 000574/1996 |
| CANDIDO MATHEUS M. BUSCAR | 0041 | 000008/2002 |
| CAPRICE ANDRETTA CHECHELA | 0004 | 000649/1997 |
| CARLOS EDUARDO ROMERO MAG | 0042 | 000197/2004 |
| CARLOS ROBERTO CLARO | 0011 | 000855/1999 |
| CARLOS WANDERLEY DE LIMA | 0037 | 000032/1999 |
| CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI | 0037 | 000032/1999 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0023 | 000142/2004 |
| | 0017 | 001054/2003 |
| | 0024 | 000265/2004 |
| CINTIA MARIA O. SALIBA OL | 0021 | 001176/2003 |
| CLAUDIANA FILA | 0027 | 000959/2004 |
| | 0005 | 000730/1997 |
| CLEVERSON JOSE GUSSO | 0010 | 000561/1998 |
| DANIEL HACHEM | 0001 | 000213/1988 |
| DANIEL MORENO PORTELLA | 0020 | 001166/2003 |
| DICESAR BECHES VIEIRA | 0018 | 001086/2003 |
| ELENI RIBAS FREIRE | 0010 | 000561/1998 |
| | 0034 | 001663/2004 |
| | 0015 | 000480/2002 |
| ELIANE FERNANDA PINTO DE | 0014 | 000847/2001 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 0035 | 001737/2004 |
| FERNANDO CHIN FEI | 0032 | 001351/2004 |
| FRANCINE NOGUEIRA PRESTES | 0005 | 000730/1997 |
| GELSON BARBIERI | 0040 | 000730/1999 |
| GENESIO FELIPE DE NATIVID | 0039 | 000613/1999 |
| | 0038 | 000556/1999 |
| | 0029 | 001045/2004 |
| | 0020 | 001166/2003 |
| GILBERTO GOMES DE LIMA | 0007 | 000558/1998 |
| GILBERTO RODRIGUES BAENA | 0025 | 000713/2004 |
| | 0026 | 000805/2004 |
| | 0017 | 001054/2003 |
| | 0024 | 000265/2004 |
| GISSIANE CRISTINE CHROMIE | 0028 | 001039/2004 |
| GUSTAVO SALDANHA SUCHY | 0016 | 000996/2002 |
| INACIO HIDEO SANO | 0007 | 000558/1998 |
| | 0010 | 000561/1998 |
| | 0009 | 000560/1998 |
| | 0008 | 000559/1998 |
| | 0008 | 000559/1998 |
| ISMAEL DA SILVA MATOS | 0011 | 000855/1999 |
| JOAO BELMIRO DOS SANTOS | 0027 | 000959/2004 |
| JOAO CAETANO SALIBA OLIVE | 0023 | 000142/2004 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0017 | 001054/2003 |
| | 0024 | 000265/2004 |
| | 0003 | 000320/1997 |
| JORGE DERBLI | 0009 | 000560/1998 |
| JOSE DA COSTA VALIM FILHO | 0021 | 001176/2003 |
| JOSE OLINTO NERCOLINI | 0001 | 000213/1988 |
| JOSE TADEU SALIBA | 0035 | 001737/2004 |
| JOSUE DYONISIO HECKE | 0021 | 001176/2003 |
| | 0002 | 000574/1996 |
| KARINA LUCIA WOITOWICZ | 0030 | 001240/2004 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0002 | 000574/1996 |
| LEONARDO DA COSTA | 0005 | 000730/1997 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0002 | 000574/1996 |
| LINEU MIGUEL GOMES | 0032 | 001351/2004 |
| LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR | 0022 | 000075/2004 |
| LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP | 0006 | 000218/1998 |
| LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI | 0020 | 001166/2003 |
| | 0028 | 001039/2004 |
| LUIZ CARLOS JAVOSCHY | 0033 | 001588/2004 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0027 | 000959/2004 |
| LUIZ FERNANDO CHEMIM | 0005 | 000730/1997 |
| | 0016 | 000996/2002 |
| LUIZ RENATO PEREIRA SANTA | 0013 | 000708/2001 |
| MARCELO BERVIAN | 0018 | 001086/2003 |
| | 0032 | 001351/2004 |
| MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA | 0002 | 000574/1996 |
| MARCO JULIANO FELIZARDO | 0004 | 000649/1997 |
| MARCOS JOSE CHECHELARY | 0007 | 000558/1998 |
| MARCUS VINICIUS TADEU PER | 0010 | 000561/1998 |
| | 0009 | 000560/1998 |
| | 0008 | 000559/1998 |
| MAURO CURY FILHO. | 0028 | 001039/2004 |
| MURILO BARCELLOS MARCHI | 0011 | 000855/1999 |
| MURILO CELSO FERRI | 0014 | 000847/2001 |
| NEI ROBERTO DE BARROS GUI | 0025 | 000713/2004 |
| | 0026 | 000805/2004 |
| | 0025 | 000713/2004 |
| | 0026 | 000805/2004 |
| | 0042 | 000197/2004 |
| NEY JOSE HENNEMANN - RS | 0012 | 000198/2000 |
| OSEAS AGUIAR | 0019 | 001094/2003 |
| OTELIO RENATO BARONI | 0015 | 000480/2002 |
| PAULO ROBERTO CHIQUITA | 0003 | 000320/1997 |
| PAULO ROBERTO SILVA LARA | 0019 | 001094/2003 |
| PAULO SERGIO PIASECKI | 0021 | 001176/2003 |
| RONALDO ALBIZU DRUMMOND D | 0002 | 000574/1996 |
| SAMUEL FERREIRA SAMPAIO | 0036 | 001745/2004 |
| SEBASTIAO TAVARES DA SILV | | |

ELIANE FERNANDA PINTO DE EMANUEL VITOR CANEDO DA S FERNANDO CHIN FEI FRANCINE NOGUEIRA PRESTES GELSON BARBIERI GENESIO FELIPE DE NATIVID

GILBERTO GOMES DE LIMA GILBERTO RODRIGUES BAENA

GILBERTO STINGLIN LOTH

GISSIANE CRISTINE CHROMIE GUSTAVO SALDANHA SUCHY INACIO HIDEO SANO

ISMAEL DA SILVA MATOS JOAO BELMIRO DOS SANTOS JOAO CAETANO SALIBA OLIVE JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JORGE DERBLI JOSE DA COSTA VALIM FILHO JOSE OLINTO NERCOLINI JOSE TADEU SALIBA JOSUE DYONISIO HECKE

KARINA LUCIA WOITOWICZ KARINE CRISTINA DA COSTA LEONARDO DA COSTA LEONEL TREVISAN JUNIOR LINEU MIGUEL GOMES LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI

LUIZ CARLOS JAVOSCHY LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO CHEMIM

LUIZ RENATO PEREIRA SANTA MARCELO BERVIAN

MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA MARCO JULIANO FELIZARDO MARCOS JOSE CHECHELARY MARCUS VINICIUS TADEU PER

MAURO CURY FILHO. MURILO BARCELLOS MARCHI MURILO CELSO FERRI NEI ROBERTO DE BARROS GUI NELSON BATISTA PEREIRA

NEY JOSE HENNEMANN - RS OSEAS AGUIAR OTELIO RENATO BARONI PAULO ROBERTO CHIQUITA PAULO ROBERT

COSTA, MARCO JULIANO FELIZARDO e BLAS GOMM FILHO-

3.-DESPEJO-320/1997-EVORI NUNES DOS SANTOS x CARLOS MOISES PIMENTA e outros, ap. aos autos de Embargos a Execução nr. 965/2004, em que contêm as mesmas partes.- Defiro. Expeca-se mandado. (valor da diligência do Oficial de Justiça R\$ 63,00)- Adv. JORGE DERBLI e PAULO ROBERTO SILVA LARA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/1997-BRENTAG QUIMICA BRASIL LTDA x UNIVERSUS INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA- ...Citem-se, como pleiteado. Intimem-se sobre o arresto, como postulado, com os benefícios do artigo 172 do CPC. Diligências necessárias. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R\$ 168,00)- Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY e CA-PRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

5.-DECLARATORIA-730/1997-CASSOL S/A x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nr. 660/1997, em que contêm as mesmas partes.- Defiro a não aceitação da nomeação. Nomeio em substituição o Dr. Luiz Fernando Chemim. De-se-lhe vista. Intimem-se.-Adv. GELSON BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CLAUDIANA FILA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-218/1998-ADALGISA DE OLIVEIRA PADILHA e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Manifestem-se os autores, prazo de 05 dias.- Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

7.-DESAPROPRIACAO-558/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ALEXANDRE KLAMAS- Vistos e etc... Trata-se de desapropriação para fins de instituição de servidão administrativa ajuizada pela Sanepar em face de Alexandra Klamas e sua mulher. Consta que o requerido varou e falecido, logo há necessidade de se habilitar o espólio. Através da petição juntada pelo advogado da família, os herdeiros pediram a retificação da autuação e que o processo prossiga em relação a eles. Para evitar nulidades determino a citação dos herdeiros de Alexandre Klamas para contestarem o feito, sob pena de revelia e confissão. O endereço dos herdeiros deve ser conseguido através do advogado que subscreve a petição pelos herdeiros. O mesmo procedimento será adotado nos quatro processos que envolvem as partes, quais sejam autos nr. a. 558/1998; b. 559/1998; c. 560/1998; d. 561/1998. EXPECA-SE MANDADO DE CITACAO. Intimem-se.-Adv. INACIO HIDEO SANO, GILBERTO GOMES DE LIMA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

8.-DESAPROPRIACAO-559/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ALEXANDRE KLAMAS- Vistos e etc... Trata-se de desapropriação para fins de instituição de servidão administrativa ajuizada pela Sanepar em face de Alexandra Klamas e sua mulher. Consta que o requerido varou e falecido, logo há necessidade de se habilitar o espólio. Através da petição juntada pelo advogado da família, os herdeiros pediram a retificação da autuação e que o processo prossiga em relação a eles. Para evitar nulidades determino a citação dos herdeiros de Alexandre Klamas para contestarem o feito, sob pena de revelia e confissão. O endereço dos herdeiros deve ser conseguido através do advogado que subscreve a petição pelos herdeiros. O mesmo procedimento será adotado nos quatro processos que envolvem as partes, quais sejam autos nr. a. 558/1998; b. 559/1998; c. 560/1998; d. 561/1998. EXPECA-SE MANDADO DE CITACAO. Intimem-se.- Adv. INACIO HIDEO SANO, ISMAEL DA SILVA MATOS e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

9.-DESAPROPRIACAO-560/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ALEXANDRE KLAMAS- Vistos e etc... Trata-se de desapropriação para fins de instituição de servidão administrativa ajuizada pela Sanepar em face de Alexandra Klamas e sua mulher. Consta que o requerido varou e falecido, logo há necessidade de se habilitar o espólio. Através da petição juntada pelo advogado da família, os herdeiros pediram a retificação da autuação e que o processo prossiga em relação a eles. Para evitar nulidades determino a citação dos herdeiros de Alexandre Klamas para contestarem o feito, sob pena de revelia e confissão. O endereço dos herdeiros deve ser conseguido através do advogado que subscreve a petição pelos herdeiros. O mesmo procedimento será adotado nos quatro processos que envolvem as partes, quais sejam autos nr. a. 558/1998; b. 559/1998; c. 560/1998; d. 561/1998. EXPECA-SE MANDADO DE CITACAO. Intimem-se.- Adv. INACIO HIDEO SANO, JOSE DA COSTA VALIM FILHO e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

10.-DESAPROPRIACAO-561/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ALEXANDRE KLAMAS E S/ MULHER- Vistos e etc... Trata-se de desapropriação para fins de instituição de servidão administrativa ajuizada pela Sanepar em face de Alexandra Klamas e sua mulher. Consta que o requerido varou e falecido, logo há necessidade de se habilitar o espólio. Através da petição juntada pelo advogado da família, os herdeiros pediram a retificação da autuação e que o processo prossiga em relação a eles. Para evitar nulidades determino a citação dos herdeiros de Alexandre Klamas para contestarem o feito, sob pena de revelia e confissão. O endereço dos herdeiros deve ser conseguido através do advogado que subscreve a petição pelos herdeiros. O mesmo procedimento será adotado nos quatro processos que envolvem as partes, quais sejam autos nr. a. 558/1998; b. 559/1998; c. 560/1998; d. 561/1998. EXPECA-SE MANDADO DE CITACAO. Intimem-se.- Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO, INACIO HIDEO SANO, ELENI RIBAS FREIRE e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

11.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-855/1999-PRO-DUCTA IND. E COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x GRAFICA NASCIMENTO LTDA, ap. aos autos de

Medida Cautelar de Sustação de Protesto nr. 730/1999, em que contêm as mesmas partes.- Vistos etc. ...Recebo o recurso nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para as contra razões, em 15 dias. Em seguida, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADIA. Intimem-se.- Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS, MURILLO BARCELLOS MARCHI e CARLOS ROBERTO CLARO-

12.-FALENCIA-198/2000-DOHLER S/A x RONCAGLIO E MOCELIN LTDA- Manifeste-se a autora, prazo de 05 dias.- Adv. OSEAS AGUIAR-

13.-FALENCIA-708/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A x ARAUFORJA IND E COM LTDA- Manifeste-se a autora, prazo de 05 dias.- Adv. MARCELO BERVIAN-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-847/2001-BANCO BRADESCO S/A. x MARIA AMELIA BRAGA- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

15.-INDENIZACAO-480/2002-ELIS LUIZ DO CARMO x PLUS ENGENHARIA LTDA e outros- Vistos etc. ...Recebo o recurso nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada para as contra razões, em 15 dias. Em seguida, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADIA. Intimem-se.- Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-996/2002-BANCO ITAU S/A. x CICERO DA ROCHA- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. EXPECA-SE OFICIO AO DETRAN para levantamento do bloqueio, de imediato, ante o deferimento de dispensa do trânsito em julgado. P.R.I. Oportunamente archive-se.- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1054/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO MARTINS SURANO DE HARO- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias. Ao que parece o valor já foi levantado, fls. 119. Diga o escrivão.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH-

18.-FALENCIA-1086/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A x LUCIANO SHAFER - FI- Vistos etc... Deposite a requerida o valor da divida, como postulado as fls. 32/33, em 10 dias, pena de decretação da falência. Intimem-se. (valor do cálculo R\$ 2.991,38)- Adv. MARCELO BERVIAN e DICESAR BECHES VIEIRA-

19.-INVENTARIO-1094/2003-JANINA FALAT DA CUNHA e outros x FRANCISCO JOSE DA CUNHA- Manifestem-se as partes, sobre a avaliação e ofícios respondidos.- Adv. OTELIO RENATO BARONI e PAULO SERGIO PIASECKI-

20.-ORDINARIA-1166/2003-SIFAR- SIND. DOS FUNCION.SERVID.PUBL.DO MUNICIPIO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Vistos etc. ...Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e preparado. Ao apelado para suas contra razões. Apos ao Ministério Público. Encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se. Diligências necessárias.- Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, ADRIANO LUIZ FERREIRA e DANIEL MORENO PORTELLA-

21.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1176/2003-FLAVIO MAIA FERREIRA e outros x VIACAO TINDIQUERA LTDA, ap. aos autos de Homologação de Acordo Extrajudicial nr. 528/2002, em que contêm as mesmas partes.- Vistos e etc... I- Apresentada a contra minuta ao agravo retido. II- Reitere-se o ofício de fls. 131. III- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.-Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA, RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO, JOSE OLINTO NERCOLINI, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e JOSUE DYONISIO HECKE-

22.-FALENCIA-75/2004-NOSSA SERVICO TEMPORARIO LTDA. x INDUSTRIA EURO DO BRASIL LTDA.- Manifeste-se a autora, prazo de 05 dias.- Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-142/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO BATISTA DA SILVA- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-265/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLARICE FRANCISCO- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-713/2004-EMPA S.A SERVICOS DE ENGENHARIA e outros x GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, ap. aos autos de Execução de Título Extrajudicial nr. 334/2002, em que contêm as mesmas partes.- ...Apos, intime-se o perito, para a proposta de honorários, devendo a embargante depositar o valor. ...Intimem-se. (valor dos honorários periciais R\$ 5.000,00)-Adv. NELSON BATISTA PEREIRA, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-805/2004-EMPA S/A -SERVIÇOS DE ENGENHARIA e outros x GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, ap. aos autos de Execução

para a Entrega de Coisa Certa nr. 556/2002, em que contêm as mesmas partes.- ...Apos, intime-se o perito, para a proposta de honorários, devendo a embargante depositar o valor. ...Intimem-se. (valor dos honorários periciais R\$ 5.000,00)-Adv. NELSON BATISTA PEREIRA, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

27.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-959/2004-RODRIGO DE SOUZA JANUARIO e outros x RONALDO TIBIRICA JANUARIO- ...Isso posto, tendo em vista a documentação juntada, além da legislação invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedição do competente Alvará, na forma pleiteada. Sem custas. P.R.I. Transitada esta em julgado, expeca-se o competente Alvará, e apos archive-se.- Adv. CLAUDIANA FILA, LUIZ FERNANDO CHEMIM e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-

28.-RES.CONT.C/R.POSSE E IND.-1039/2004-O. C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD x IZABEL AGUIAR DE OLIVEIRA e outros- Vistos etc. A Executada atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 340/341, que indeferiu a conexão entre o presente feito e a Ação Civil Pública, autos nr. 1393/2002 em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISAO AGRAVADA. Intime-se o perito para a proposta de honorários. Diligências e comunicações necessárias.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e MAURO CURY FILHO.-

29.-DESAPROPRIACAO-1045/2004-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ANTONIO CERILLO DE SALES e outros- Ante a não citação do requerido diga o autor. Prazo 05 dias.- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, ADRIANO LUIZ FERREIRA e ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1240/2004-B V FINANCEIRA S/A C.F.I. x GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão de um veículo CHEVROLET MONZA GLS 2.0 E, ano fab/mod 1994/1994, cor CINZA, placa AVL 7007, chassi 9BGJK69SRRB046884, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

31.-INDENIZACAO-1282/2004-CARLOS ALBERTO LOPES x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros- Vistos e etc... I- Sobre a contestação apresentada pelo Banco SAFRA, diga o autor. II- Sobre a não citação da requerida Centro Sul Comercio de Produtos Alimentícios Ltda, deve o autor se manifestar, em respeito ao despacho de fls. 41. Intimem-se.- Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA-

32.-INDENIZACAO-1351/2004-SIRLEI APARECIDA RODRIGUES x POLO FASCHION MAGAZINE LTDA (A PRINCIPAL DISTRIB.)- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.- Adv. ATILA DUDERSTADT, LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA e FRANCINE NOGUEIRA PRESTES-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1588/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HEITOR STAMATO NETO- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

34.-ALVARA-1663/2004-EMILIA KARAS- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvará Judicial, autorizando EMILIA KARAS, para que possa proceder o levantamento e/ou a movimentação dos valores depositados no BANCO ITAU S/A, conta/dac nr. 2929/17972-5, que se encontram em nome do falecido marido JULIO KARAS. Dispensada a prestação de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ELENI RIBAS FREIRE-

35.-HOMOLOGACAO DE ACORDO EXTRAJ.-1737/2004-AGF BRASIL SEGUROS S/A e outros- ...DECIDO. CONSIDERANDO que houve acordo entre as partes, fls. 02/04. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO formulado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO O FEITO, com análise de mérito, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. FERNANDO CHIN FEI, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e JOSUE DYONISIO HECKE-

36.-CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1745/2004-ENIO ELIAS VISOLIN x STEINSACK E STEINSACK LTDA - ME- ...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pela autora, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. Expeca-se ofício ao Cartório de Protesto da Comarca de Araucaria, dando ciência da sustação liminar ora deferida. Entendo desnecessária a citação, visto que, a

materia sera discutida na ação principal, que devera ingressar nos proximos trinta dias. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se.- Adv. SEBASTIAO TAVARES DA SILVA e ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES-

37.-EXECUTIVO FISCAL-32/1999-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA INMETRO x NACIONAL GAS BUTANO LTDA.- Face certidão supra, manifeste-se a exequente no prazo de dez (10) dias.- Adv. CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES e CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

38.-EXECUTIVO FISCAL-556/1999-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x HELENA BILSKA- Face certidão do Oficial de Justiça de fls. 015 verso, manifeste-se a exequente no prazo de dez (10) dias.- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

39.-EXECUTIVO FISCAL-613/1999-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x IMOBITEC INCORPORACOES DE IMOVEIS- Face certidão do Oficial de Justiça de fls. 014, manifeste-se a exequente no prazo de dez (10) dias.- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

40.-EXECUTIVO FISCAL-730/1999-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x IMOBITEC INCORPORACOES DE IMOVEIS- Face certidão do Oficial de Justiça de fls. 014, manifeste-se a exequente no prazo de dez (10) dias.- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

41.-EXECUTIVO FISCAL-8/2002-O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x FLOMAR AVES LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente no prazo de dez (10) dias.- Adv. CANDIDO MATHEUS M. BUSCARDIM-

42.-CARTA PRECATORIA-197/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE NOVO HAMBURGO - RS -NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x TRANSPORTES ROSSATO S.A- Manifestem-se as partes, sobre a avaliação. (valor da avaliação R\$ 40.000,00)- Adv. NEY JOSE HENNEMANN - RS e CARLOS EDUARDO ROMERO MAGALHAES-RS-

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR VARA CIVEL - RELACAO N.º 137/2.004. JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA

| Índice de Publicação | | |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ALEXANDRE FURTADO DA SILVA | 0035 | 000237/2004 |
| ALEXANDRE TORRES VEDANA | 0003 | 000198/1999 |
| ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI | 0028 | 001404/2004 |
| AMAZONAS FRANCISCO DO AMA | 0024 | 000974/2004 |
| ANTONIO ALEXIO WAGNER | 0014 | 001300/2003 |
| ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI | 0008 | 000568/2003 |
| ANTONIO SILVEIRA BRASIL F | 0027 | 001361/2004 |
| ARNALDO OLICHEVIS | 0018 | 000399/2004 |
| CARLOS ALBERTO BRAGA DE L | 0008 | 000568/2003 |
| CARLOS ARAUZ FILHO | 0034 | 000253/2003 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0012 | 001125/2003 |
| | 0011 | 000952/2003 |
| | 0019 | 000652/2004 |
| CLAIR DA FLORA MARTINS. | 0007 | 001071/2002 |
| CLAUDIANA FILA | 0003 | 000198/1999 |
| | 0033 | 001721/2004 |
| CRISTIANE BELLINATI GARCI | 0021 | 000840/2004 |
| DALTON ANTONIO SCHULTZ GA | 0003 | 000198/1999 |
| DICESAR BECHES VIEIRA | 0009 | 000574/2003 |
| | 0013 | 001261/2003 |
| DICESAR BECHES VIEIRA JUN | 0013 | 001261/2003 |
| EDGAR FELIPPE ALVARENGA | 0013 | 001261/2003 |
| EDSON PEREIRA CARDOSO | 0028 | 001404/2004 |
| ELIANE SILVA REGIO | 0029 | 001614/2004 |
| FABIANO HARTMANN PEIXOTO | 0013 | 001261/2003 |
| FABIO AUGUSTO ODPPIIS | 0015 | 000108/2004 |
| FABIO DA SILVA MUINOS | 0024 | 000974/2004 |
| FERNANDA BASTOS KAMMRADT | 0020 | 000793/2004 |
| FERNANDA WILLE POSNIAK | 0023 | 000949/2004 |
| FERNANDO ANDREONI VASCONC | 0008 | 000568/2003 |
| FLAVIANO BELLINATI GARCIA | 0021 | 000840/2004 |
| FRANCISCO MACHADO DE JESU | 0021 | 000840/2004 |
| GELSON BARBIERI | 0010 | 000871/2003 |
| GERUSA LINHARES LAMORTE | 0023 | 000949/2004 |
| GILBERTO LUIZ DO AMARAL | 0024 | 000974/2004 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 0012 | 001125/2003 |
| | 0011 | 000952/2003 |
| | 0019 | 000652/2004 |
| GLAUCO JOSE RODRIGUES | 0010 | 000871/2003 |
| IRIA EMILIA EVANGELISTA B | 0010 | 000871/2003 |
| JOAO CAETANO SALIBA OLIVE | 0033 | 001721/2004 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0012 | 001125/2003 |
| | 0011 | 000952/2003 |
| | 0019 | 000652/2004 |
| JOAO MARIA SOBRINHO MAIA | 0014 | 001300/2003 |
| JOAO R. F. MACHADO PEREIR | 0026 | 001226/2004 |
| JOAQUIM LOPES | 0006 | 000088/2001 |
| JOSE NAZARENO GOULART | 0010 | 000871/2003 |
| JOSE ROBERTO RODRIGUES - | 0006 | 000088/2001 |
| JOSE TADEU SALIBA | 0026 | 001126/2004 |
| JOSIANE APARECIDA PIURCOS | 0013 | 001261/2003 |
| JULIANA MARTINS PEREIRA | 0007 | 001071/2002 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0032 | 001715/2004 |
| | 0031 | 001714/2004 |
| | 0030 | 001713/2004 |
| LADI NEIS | 0036 | 000242/2004 |
| LUIZ FERNANDO DIETRICH | 0004 | 000701/1999 |
| LUIZ CARLOS JAVOSCHY | 0001 | 000185/1995 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0025 | 001036/2004 |
| LUIZ FERNANDO C. FERRAREZ | 0010 | 000871/2003 |
| LUIZ FERNANDO CHEMIM | 0029 | 001614/2004 |
| | 0033 | 001721/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| MOZARTE DE QUADROS | 0005 | 000972/1999 |
| NELSON CARDOSO DE MIRANDA | 0036 | 000242/2004 |
| NESTOR TEODORO DA SILVA | 0005 | 000972/1999 |
| ODACYR CARLOS PRIGOL | 0016 | 000212/2004 |
| | 0017 | 000214/2004 |
| OSWALDO CARVALHO DA SILVA | 0036 | 000242/2004 |
| PAULO VALTAIR RIBAS DA CR | 0007 | 001071/2002 |
| PAULO VINICIUS DE BARROS | 0022 | 000946/2004 |
| PAULO VINICIUS DE LIMA | 0005 | 000972/1999 |
| RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA | 0023 | 000949/2004 |
| RICARDO LUCAS CALDERON | 0020 | 000793/2004 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0021 | 000840/2004 |
| ROSIANE CARVALHO SCHULMAN | 0036 | 000242/2004 |
| SERGIO TERNUS | 0002 | 000800/1996 |
| SILVIA FRAGUAS | 0019 | 000652/2004 |
| SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q | 0005 | 000972/1999 |
| WALMOR ADAO SCHMITT NETO | 0008 | 000568/2003 |
| WALTER S. DE MACEDO | 0023 | 000949/2004 |
| WALTER TOFFOLI | 0007 | 001071/2002 |

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-185/1995-D.M.B. - COMERCIK DE IMOVEIS LTDA x MARIA e outros- Vistos e etc... Defiro a emenda a inicial, como requerido. Expeca-se mandado de citação para que os requeridos contestem, querendo no prazo de lei. Procedam-se as anotações junto ao Distribuidor e Autuação. Intimem-se.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

2.-MONITORIA-800/1996-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x JOSE GERALDO FERREIRA- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. SERGIO TERNUS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x RONALDO DOMINGUES E SUA MULHER SE CASADO FOR- Vistos etc. Na forma do contido no artigo 68 da Lei nr. 5741/71, designo o dia 05/05/2005, as 10:00 horas, para praxeamento do bem penhorado, o qual alienado por preço não inferior ao saldo devedor. O ato será realizado no atrio do edifício do Fórum, pelo Senhor Porteiro dos Auditórios. Expeca-se edital com os requisitos legais, com prazo 10 dias, afixando-se uma via no lugar de costume e publicando-se outra, por três vezes, por extrato, em um dos jornais locais de maior circulação. Intime-se o procurador do exequente, os devedores e sua mulher, se casados foram, bem como, se houverem, os credores hipotecários. O valor da dívida será atualizado no dia da praça. Elabore-se a conta geral. Diligências necessárias. Intimem-se.- Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e CLAUDIANA FILA-

4.-REIVINDICATORIA-701/1999-AZ IMOVEIS LTDA x MARIA SALETE DUTRA CALEGARIO e outros- Manifeste-se a autora, prazo de 05 dias.- Adv. LUIS FERNANDO DITRICH-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-972/1999-JORGE DREWNIK x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICIENTE ARAUCARIA - SOBA, ap. aos autos de Execução de Título Extrajudicial nr. 486/1999, em que contêm as mesmas partes.- Vistos etc. ...Recebo o recurso no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC, eis que tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para as contra razões, em 15 dias. Em seguida, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA. Intimem-se.- Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, MOZARTE DE QUADROS e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

6.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-88/2001-PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA. x KLAINER GROSS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Manifestem-se as partes sobre o laudo. Defiro. Expeca-se Alvara.- Adv. JOSE ROBERTO RODRIGUES - SP e JOAQUIM LOPES-

7.-INDENIZACAO-1071/2002-JOAO VERHAGEN SOBRINHO x ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA- Vistos etc. ...Recebo os recursos nos seus regulares efeitos, pois tempestivos e regularmente preparado, sendo que o recurso do autor não precisa de preparo, já que beneficiário da assistência judiciária. Aos apelados para as contra razões, em 15 dias. Em seguida, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA. Intimem-se.- Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS., JULIANA MARTINS PEREIRA, PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ e WALTER TOFFOLI-

8.-DECLARATORIA-568/2003-HIGIE BRAS. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CLOPAY DO BRASIL S/A, ap. aos autos de Acao Cautelar para Sustacao de Protesto nr. 472/2003, em que contêm as mesmas partes.- Vistos e etc... I- Sobre o laudo pericial, digam as partes. II- Para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas orais, DESIGNO O DIA 21/02/2005, AS 15:30 HORAS. Rol de testemunhas no prazo. Intimem-se.- Adv. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, FERNANDO ANDREONI VASCONCELOS, WALMOR ADAO SCHMITT NETO e CARLOS ALBERTO BRAGA DE LIMA - SP-

9.-INVENTARIO-574/2003-MARIA ILIDIA DE ANDRADE x JOSE DE ANDRADE- Vistos e etc... Requerida a citação da herdeira LAVINA NUNES DE LIMA, fls. 16. Citada, em 29/12/2003, fls. 21. Habilitados, fls. 23/27. Declarações de inventariante, fls. 30/32. Oficiado as Fazendas Públicas, fls. 34/36. Fazenda Estadual responde, fls. 38/39. Fazenda Municipal acusa a existência de débitos, fls. 41/44. Fazenda Nacional informa não entrega de Declaração de Isento, fls. 46/47. Resolvida a questão da Fazenda Federal, em face de que o obito ocorreu em 1998. Sendo assim, deve a inventariante quitar o débito com o Município. Apos, apresente o plano de partilha, recolhendo o imposto causa mortis e inter vivos se houve cessão de direitos. Em seguida, voltem para homologação do plano de partilha. Intimem-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

10.-REPARACAO DE DANOS-871/2003-LEINI PEREIRA DA SILVA x CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA- Vistos e etc... I- Deposite a requerida 50% dos honorários periciais, fls. 234/

235, no valor de 03 salários mínimos, em 10 dias. II- Sobre o laudo juntado, fls. 249/252, digam as partes. III- Apos o depósito, intime-se o perito para agenda a perícia. Intimem-se.- Adv. JOSE NAZARENO GOULART. GLAUCO JOSE RODRIGUES, LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

11.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-952/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOTOWORLD LTDA- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1125/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMILIO IVANOVIT SAVIT - ...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 48 do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR a medida pleiteada e CONVERTO, a acao de busca e apreensao em acao de deposito. Efetuem-se as necessarias anotacoes e retificacoes, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: a- ... b- ... Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

13.-REPARACAO DE DANOS-1261/2003-DENISE BAJA x IESDE S/A- Vistos etc. ...Recebo o recurso nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada para as contra razões, em 15 dias. Em seguida, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA. Intimem-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA, EDGAR FELIPPE ALVARENGA, FABIANO HARTMANN PEIXOTO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

14.-INVENTARIO-1300/2003-FATINA LUCIA DA MAIA x LUIZ ORSONI DA MAIA- Manifeste-se o autor.- Adv. ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-108/2004-BEATRIZ MARIA BERNAR ROTHBARTH - FI x JR MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIIS-

16.-ORD DE REVISAO DE CONTRATO-212/2004-VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x MARI TEREZINHA PINTO ALVES - ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para: 1. Rescindir o contrato de compromisso de compra e venda sobre o lote de terreno 10, da quadra 03 do loteamento Jardim do Bosque II. 2. Reintegrar a autora na posse do lote de terreno 10, da quadra 03 do loteamento Jardim do Bosque II. 3. Condenar a requerida nas custas processuais e honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00, na forma do artigo 20, par. 48 do CPC. Transitada em julgado, expeca-se mandado de reintegração de posse, inclusive com o reforço policial que desde logo defiro para o caso de resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

17.-ORD.RESCISAO DE CONTRATO-214/2004-VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x NILSON ALVES DE LIMA - ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para: 1. Rescindir o contrato de compromisso de compra e venda sobre o lote de terreno 07, da quadra 04 do loteamento Jardim do Bosque. 2. Reintegrar a autora na posse do lote de terreno 07, da quadra 04 do loteamento Jardim do Bosque. 3. Condenar o requerido nas custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 1.000,00, na forma do artigo 20, par. 48 do CPC. Transitada em julgado, expeca-se mandado de reintegração de posse, inclusive com o reforço policial que desde logo defiro para o caso de resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

18.-USUCAPIAO-399/2004-IRINEU ANTONIO BAEDESKI- Manifeste-se o autor, atenda a cota Ministerial, prazo de 05 dias.- Adv. ARNALDO OLICHEVIS-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-652/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE PEREIRA OLIVEIRA CERQUEIRA LEITE - ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e SILVIA FRAGUAS-

20.-ORDINARIA-793/2004-RICARDO ALBERTO ESCHER x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRADT-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-840/2004-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x ALDACCIR JOSE ZANEL - ...Desse modo, reconheço a conexão, nos termos do artigo 103 do CPC. Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 106 do CPC, tenho que o juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central e o competente para análise dos feitos, já que preventivo, pois foi primeiro a conhecer da matéria no despacho proferido em 05.12.2003, fls. 107. "... Sendo assim, determino o encaminhamento dos autos ao Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central, com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se.- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

22.-RESTITUICAO-946/2004-JOSE RENATO GABARDO e outros x GABARDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, ap. aos autos de Pedido de Falência nr. 259/2002, em que contêm as mesmas partes.- Manifeste-se o Síndico, prazo de 05 dias.- Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

23.-RESSARCIMENTO-949/2004-TECHNOCOAT LTDA x BRADESCO SEGUROS- Vistos e etc... Trata-se de acao de ressarcimento, em razao de contrato de seguro. Que a requerida mantem com a autora contrato de seguro através da apolice numero 130.833. Que a autora firmou acordo em acao de indenizacao, no valor de R\$ 20.000,00, com Osmar do Nascimento, autos numero 330/2001, dessa Comarca. A requerida se negou a cumprir o contrato ressarcindo a autora em face do contrato de seguro. Regularmente citada, a requerida poe em preliminar a necessidade de citação do Instituto de Resseguros do Brasil S/A, na qualidade de litisconsorcio necessario. Argumenta que o instituto responde por 15% do seguro contratado. Diante deste argumento e do que dispõe o Decreto Lei 73/66, IRB realmente deve ser chamado ao feito na condicao de litisconsorcio necessario, sob pena de manchar o processo, anulando-o. Sendo assim, acolho a preliminar e determino a citação do IRB - BRASIL RESSEGURO S/A, no endereço fornecido as fls. 34, por AR, como requerido as fls. 34. Aguarde-se a manifestação do litisconsorcio necessario. Intimem-se.- Adv. WALTER S. DE MACEDO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE e FERNANDA WILLE POSNIAK-

24.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-974/2004-M.L. ESPACO LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Vistos etc... Defiro a prova pericial e nomeio Perito o Contador Nelson Faret Junior. Intimem-se as partes para oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, a autora já o fez. Apos, intime-se o perito para a apresentação dos honorários, depositando a autora. Intimem-se.- Adv. FABIO DA SILVA MUINOS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1036/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESMARCEL ANTONIO FERREIRA PADILHA- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1226/2004-ROBERTO BONVIM e outros x MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, ap. aos autos de Acao Monitoria nr. 698/2003, em que contêm as mesmas partes.- Intime-se o autor para juntar copia da matricula do imóvel. Prazo de 05 dias.- Adv. JOSE TADEU SALIBA e JOAO R. F. MACHADO PEREIRA-

27.-ARROLAMENTO-1361/2004-ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO e outros x ATILA SILVEIRA BRASIL- Vistos e etc... CONSIDERANDO o que foi requerido as fls. 106/107, e que na petição inicial não se houve a qualificação dos conjuges, DEFIRO O PEDIDO, determinando o aditamento de novo formal de partilha. Intimem-se.- Adv. ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1404/2004-CECELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANAL x ALCIDES KOMOROWSKI, ap. aos autos de Acao de Execução de Título Judicial nr. 816/1998.- AUTOS NR. 1404/2004: Vistos e etc... Indefero o pedido de fls. 18/19, por absoluta falta de amparo legal, ha que nao ha erro material na decisao. De outro lado, o valor da indenizacao nao e substancial e bem que a ora requerente poderia quitar a dívida, pondo fim ao processo. Desse modo, não sendo a embargante parte legítima para discutir a dívida, não ha como reconsiderar a decisão que deu pela extinção dos embargos. De outro lado, a Transpel - Transportadora de Papel Ltda não ofereceu embargos no prazo legal, restando preclusa sua manifestação. Arquive-se os autos, devendo a execução prosseguir. Intimem-se.- AUTOS NR. 816/1998: Vistos e etc... Os embargos foram extintos, ante a ilegitimidade da embargante, devendo a execução prosseguir. A avaliação dizendo os interessados. Proceda-se a remocao dos bens penhorados em havendo interesse do exequente. Intimem-se.- Adv. EDSON PEREIRA CARDOSO e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

29.-INVENTARIO-1614/2004-ADILSON DA SILVA ROCHA e outros x MIGUEL ALVES DE SOUZA- Manifeste-se o autor. (apresentar a minuta do edital e dados suficientes para a expedição dos ofícios).- Adv. ELIANE SILVA REGIO e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1713/2004-B V FINANCEIRA S/A C.F.I. x EVERALDO SEVERINO LEITE- (valor do depósito inicial R\$ 400,00 - sob pena de cancelamento da distribuição)- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1714/2004-BANCO PANAMERICANO S/A. x JEAN AUGUSTO- (valor do depósito inicial R\$ 595,00 - sob pena de cancelamento da distribuição)- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1715/2004-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE AMARILDO VIEIRA - ...Dai porque, entendo suficientemente provados os fator articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, atento ao que dispõe o artigo 928 do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. Proceda-se a alteração na autuação para constar como "Acao de Reintegração de Posse com Pedido de Medida Liminar". Expeca-se mandado para a reintegração de posse do bem relacionado na inicial, qual seja, um veículo marca VOLKSWAGEN, modelo Gol 1.0 MI Special, ano/veículo 1999/1999, cor AZUL, placa AIQ - 3325 e chassi nr. 8AWZZZ377XA205304. Efetivada a medida, cite-se o requerido para que contestem querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1721/2004-ADEMIR BERTOTTI x AMERICO MAZZINI - ...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o re-

querido, para que conteste querendo, no prazo de lei, pena de revelia e confissão. Caso o veículo seja encontrado e apreendido, devesse ser entregue, conforme requerido as fls. 03, ao requerente ADEMIR BERTOTTI. Intimem-se.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CHEMIM e CLAUDIANA FILA-

34.-CARTA PRECATORIA-253/2003-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA RELOGIO LTDA- Vistos e etc... I- Lavre-se termo de penhora sobre o bem oferecido, intimando-se o representante legal do executado para assinatura do termo e para os embargos no juízo deprecante. II- Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de São José dos Pinhais, para a anotação da Penhora. Intimem-se.- Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

35.-CARTA PRECATORIA-237/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CORNELIO PROCOPIO PR -ALMIRO ROGERIO FERREIRA x GESIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS- (valor do depósito inicial R\$ 175,00 - sob pena de cancelamento da distribuição)- Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

36.-CARTA PRECATORIA-242/2004-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -CONDOMINIO RESIDENCIAL PAQUETA x JOAO LIMA CUNHA e outros- (valor do depósito inicial R\$ 215,00 - sob pena de cancelamento da distribuição)- Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADINEIS e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CIVEL - RELACAO 39/2004
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCAO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADRIANA CHRISTINA DE CAST | 0028 | 000143/2003 |
| ALESSANDRO PIERO LUCCA | 0037 | 000152/2004 |
| | 0038 | 000153/2004 |
| CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI | 0035 | 000118/2004 |
| | 0016 | 000046/1999 |
| | 0002 | 000248/1995 |
| | 0001 | 000079/1995 |
| CARLOS ROBERTO JAKIMIU | 0021 | 000010/2001 |
| CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN | 0011 | 000409/1997 |
| EDGAR KATZWINKEL JUNIOR | 0012 | 000021/1998 |
| EDSON LUIZ COCCO | 0003 | 000294/1996 |
| | 0004 | 000025/1996 |
| | 0005 | 000451/1996 |
| EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA | 0012 | 000021/1998 |
| GEONIR EDUARD FONSECA VIN | 0019 | 000306/2000 |
| | 0017 | 000045/2000 |
| | 0018 | 000173/2000 |
| | 0010 | 000390/1997 |
| | 0022 | 000084/2002 |
| IDEMAR ANTONIO POZZEBON | 0040 | 000053/2001 |
| INAE BRUSTOLIN DE MELO | 0039 | 000154/2004 |
| ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA | 0023 | 000087/2002 |
| JAKSON ROBERTO PASCHOAL | 0036 | 000131/2004 |
| JOSE LUIZ RAMUSKI | 0009 | 000340/1997 |
| JOSE OLINTO NERCOLINI | 0020 | 000408/2000 |
| JULIANA FRANCOISE ZUGEL F | 0032 | 000084/2004 |
| | 0025 | 000028/2003 |
| | 0020 | 000408/2000 |
| | 0008 | 000338/1997 |
| | 0006 | 000336/1997 |
| JULIANA WERLANG | 0029 | 000014/2004 |
| LEONESIO ANTONIO FELTRIN | 0013 | 000060/1998 |
| | 0007 | 000337/1997 |
| LUIZ ANTONIO DE SOUZA | 0043 | 000080/2004 |
| | 0042 | 000065/2004 |
| LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI | 0033 | 000115/2004 |
| | 0034 | 000116/2004 |
| MARIA APARECIDA DE PAULA | 0029 | 000014/2004 |
| MARIA ZELI ANDREAZZA | 0031 | 000053/2004 |
| | 0014 | 000158/1998 |
| | 0024 | 000259/2002 |
| | 0003 | 000294/1996 |
| | 0008 | 000338/1997 |
| | 0006 | 000336/1997 |
| | 0004 | 000295/1996 |
| | 0005 | 000451/1996 |
| | 0007 | 000337/1997 |
| PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ | 0027 | 000141/2003 |
| PEDRO BENTO TUBIANA | 0044 | 000079/2004 |
| | 0030 | 000020/2004 |
| | 0021 | 000010/2001 |
| | 0024 | 000259/2002 |
| ROBERTO CAMARGO JUNIOR | 0026 | 000062/2003 |
| SILVIO OLIVEIRA DA SILVA | 0015 | 000013/1999 |
| | 0036 | 000131/2004 |
| SOLANGE BONATTI | 0041 | 000015/2004 |

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-79/1995-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x ANTONIO JOSE TAVARES e outros- O processo encontra-se extinto por força da decisão lançada às fls. 95.- Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-248/1995-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x ANTONIO JOSE TAVARES e outros- O processo encontra-se extinto por força da decisão lançada às fls. 57. Ao arquivar.- Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-294/1996-BANCO

DO BRASIL S A x GERALDO FULBER e outros -Aguarde-se pelo prazo de 60 dias, tendo em vista a anuidade do exequente. - Adv. EDSON LUIZ COCCO e MARIA ZELI ANDREAZZA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-295/1996-BANCO DO BRASIL S A x FULBER & CIA LTDA e outros- Tendo em vista o falecimento do executado Geraldo Fulber, manifestem-se as partes em 5 dias. - Adv. EDSON LUIZ COCCO e MARIA ZELI ANDREAZZA-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-451/1996-FULBER & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S A- Tendo em vista o falecimento do embargante Geraldo Fulber manifestem-se as partes em 5 dias. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e EDSON LUIZ COCCO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-336/1997-ADEMAR BONFANTI x FULBER & CIA LTDA e outros- Tendo em vista o falecimento do executado Geraldo Fulber, manifestem-se as partes, em 5 dias. - Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES e MARIA ZELI ANDREAZZA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-337/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x GERALDO FULBER e outros- Tendo em vista o falecimento do executado Geraldo Fulber, manifestem-se as partes, em 5 dias. - Adv. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN e MARIA ZELI ANDREAZZA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-338/1997-ADEMAR BONFANTI x GERALDO FULBER e outros- Tendo em vista o falecimento do executado GERALDO FULBER, manifestem-se as partes, em 5 dias. - Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES e MARIA ZELI ANDREAZZA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-340/1997-SUVEL SUL VEICULOS LTDA x RBM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Designada a data de 30.12.2004, às 13:45 horas, para leilão dos bens penhorados, no Juízo Deprecado (1ª Vara Cível de Pato Branco - PR). Providencie o exequente, em 5 dias, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (30,00), a ser efetuado no Juízo Deprecado (Carta Precatória nº 177/1997)Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

10.-ORD DE MANUT DE BENEFICIO- EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 390/1997-ARNILDO FREDOLINO ORTH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Julho extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

11.-ORD. DECLARATORIA-409/1997-JUDITH MAGDALENA REICHERT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Solicitado o comparecimento do procurador da autora, em 5 dias, a fim de subscrever a petição de fls. 265/266. - Adv. CLÁUDIMIR FONSECA VINCENSI-

12.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-21/1998-EGON ALBRECHT BREUNIG e outros x ISMAR RICARDO SCHMIDT e outros- Manifestem-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 358, considerando a presença de outro causídico e, tendo em vista que a pretensão executória engloba honorários. - Adv. EDGAR KATZWINKEL JUNIOR e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-60/1998-ALINDO THEVES x AGROLATINA LTDA -Providencie o autor, em 5 dias, o cumprimento da carta precatória, já expedida, para citação do executado. -Adv. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-158/1998-MOACIR ROLIN BAUSEWEIN e outros x ALCINDO ZILO FERNANDES -Providencie o autor, em 5 dias, o cumprimento da carta precatória, já expedida, para citação do executado. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

15.-INVENTARIO E PARTILHA-13/1999-VALMI MARIA PARADZINSKI x JOSE WALTER GERHARD e outros -Suspensão do feito até 30.12.2004. Aguarde-se.-Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-46/1999-ALPHEU MILLA DE QUEIROZ x KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS- Assino o prazo de 20 dias, para a juntada do atestado de óbito, tendo em vista o anúncio exarado às fls. 1137. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

17.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-45/2000-NATALIA NISNIESKI SCHREIBER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Informe a autora o número de seu CPF, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. - Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

18.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-173/2000-THERESINHA PEIRI PILATTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Informe a autora o número de seu CPF, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. - Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

19.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-306/2000-CECILIA LUIZ GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Informe a autora o número de seu CPF a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. - Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

20.-ORD. DE COBRANCA-408/2000-LAURINDO WITT x COMPANHIA DE SEGUROS GERALHA AZUL -Suspensão do feito por 90 dias. Aguarde-se.-Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES e JOSE OLINTO NERCOLINI-

21.-DESAPROPRIACAO-10/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x LATCO INDUSTRIAL DE LATICINIOS LTDA -Arquive-se-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA e CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

22.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO- EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 84/2002-ARNO RECH e outros x MUNICIPIO DE CAPANEMA -Manifestem-se os autores, em 5 dias, sobre a documentação apresentada pela executada. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

23.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA- EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 87/2002-METALURGICA GHISLENI LTDA e outros x MICEMETAL - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a extinção do feito. -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2002-JOSE LUIZ VASILAKIS e outros x MUNICIPIO DE CAPANEMA -Suspensão do feito por 40 dias. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e PEDRO BENTO TUBIANA-

25.-ORD. DE COBRANCA-28/2003-CEREALISTA GRAO MINEIRO LTDA x ATAIDES JOSE C COIMBRA -Suspensão do feito por 90 dias. Aguarde-se.-Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

26.-ACAO MONITORIA-62/2003-AGROMARAU-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JAIME CONTE -Ao preparo das custas processuais (R\$ 203,96), pela autora, no prazo de 5 dias-Adv. ROBERTO CAMARGO JUNIOR-

27.-ARROLAMENTO-141/2003-NELSA BOHN x JOAO FERNANDO BOHN - Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre o pagamento dos tributos, de conformidade com o conteúdo do parágrafo 2º do artigo 1031 do CPC, alterado pela Lei 9.280/1996.-Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

28.-INDENIZACAO CC DANOS MORAIS-143/2003-JOANA SUELI PASSAGLIA x BRASIL TELECOM S/A -Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário a postagem dos ofícios ao Serasa e SPC, com AR.-Adv. ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDRE-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-14/2004-BANCO DO BRASIL S/A x RIZZI & CASAGRANDE LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o cálculo apresentado pela Sra. Contadora (R\$ 13.844,64). -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

30.-INTERDICAÇÃO-20/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADAO FERNANDES- Decretada a interdição do requerido e nomeado como Curador Irma Fernandes. - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

31.-ORD. DE COBRANCA-53/2004-ANDRE LUIZ DALLA VECCHIA SILVEIRA e outros x HSBG SEGUROS- Pondero que os instrumentos de mandato a que se refere o despacho de fls. 56, dizem respeito aos menores. Em sendo assim, assino o prazo de 10 dias, em dilação ao já concedido, para a devida regularização. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

32.-ORD. DE COBRANCA-84/2004-MARLI JUNG x BANCO COOPERATIVO SICREDI S A -Providencie a autora, em 5 dias, o depósito do valor necessário a postagem do ofício para citação do requerido, por carta, com AR/MP.-Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

33.-FALENCIA-115/2004-COMERCIO DE ALIMENTOS CONCIOLANDIA LTDA x ESTE JUIZO- Mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. Registro inviável a concessão do efeito suspensivo à apelação interposta de decreto que extingue o feito sem julgamento do mérito, vez que nada se materializou no mundo jurídico, já que a sentença extintiva extirpou a pretensão tal como posta. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

34.-INSOLVENCIA-116/2004-ANTONIO GARCIA e outros x ESTE JUIZO- Mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. Inviável a concessão do efeito suspensivo à apelação interposta de decreto que extingue o feito sem julgamento do mérito, vez que nada se materializou no mundo jurídico, já que a sentença extintiva extirpou a pretensão tal como posta. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

35.-ALVARA-118/2004-NAIR NERCIA BARTZ x ESTE JUIZO -Manifeste-se a autora, em 5 dias, sobre o parecer do Ministério Público. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-131/2004-OSORIO GOMES PADILHA e outros x ELTON LUIS GRASEL -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, o qual certifico que citou o executado, mas não encontrou bens passíveis de penhora. - Adv. JAKSON ROBERTO PASCHOAL e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-152/2004-NELSON CELIMAR MENSCH e outros x ITAU SEGUROS S A- Emenda a inicial, no prazo de 10 dias, explicitando a data do indigitado pagamento parcial, sob pena de indeferimento. - Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-153/2004-CIDINEI BERNARDINO e outros x ITAU SEGUROS S A- Emenda a inicial, no prazo de 10 dias, regularizando o pólo ativo, face à inexistência de outros sucessores e explicitando a data do indigitado pagamento parcial. - Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA-

39.-ORD. DE REVISAO DE BENEFICIO-154/2004-RENIDIA BONAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a autora, em 10 dias, sobre a constatação apresentada. -Adv. INAE BRUSTOLIN DE MELO-

40.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-53/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x NELCI BIAZUS e outros -Manifestem-se os executados, em 5 dias, sobre fls. 154/155. -Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON-

41.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-15/2004-UNIAO x LATBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA- Desentranhe-se o petição de fls. 26/27, apresentado pela executada, por inexistir instrumento de mandato colacionado nos autos, pelo que a juntada do "substabelecimento" revela-se como inidônea. - Adv. SOLANGE BONATTI-

42.-CARTA PRECATORIA-65/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DENI LAURINDO BAYERLE -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, o qual certifico que citou o executado mas não encontrou bens passíveis de penhora. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

43.-CARTA PRECATORIA-80/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MAURO SAMUEL PEREIRA -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, o qual certifico que citou o executado, mas não encontrou bens passíveis de penhora. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

44.-PEDIDO DE REG DE OBITO EXTEMP-79/2004-PAULA OLINGA GEBING x JOSE DARCI GEBING- Providencie a autora, em 5 dias, o cumprimento do mandado junto ao Registro Civil. - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
ROLACAO Nº 77/2004
JUIZ DE DIREITO DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME | 0044 | 000771/2004 |
| | 0047 | 000784/2004 |
| ADELFA TEREZINHA BERTE | 0024 | 000774/2003 |
| ADELINO MARCON | 0038 | 000474/2004 |
| | 0017 | 000417/2001 |
| ADEMAR ANTONIO DA SILVA | 0086 | 000295/2004 |
| ADEMAR BALDANI | 0068 | 000218/2004 |
| ADEMAR FERNANDO BALDANI | 0068 | 000218/2004 |
| ADILSON LASS | 0038 | 000474/2004 |
| ADRIANO TISSIANI PEREIRA | 0065 | 000185/2004 |
| | 0071 | 000251/2004 |
| ALOR CARLOS DE OLIVEIRA | 0053 | 000899/2004 |
| ALESSANDRA SANTOS AMARAL | 0068 | 000218/2004 |
| ALESSANDRO ADALBERTO REIG | 0012 | 000022/2000 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0070 | 000244/2004 |
| ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA | 0011 | 000791/1999 |
| | 0064 | 000159/2004 |
| | 0071 | 000251/2004 |
| ALEXANDRE VETTORELLO | 0010 | 000519/1999 |
| | 0054 | 000910/2004 |
| | 0031 | 000101/2004 |
| AMAURI CARLOS ERZINGER | 0003 | 000884/1996 |
| | 0054 | 000910/2004 |
| | 0031 | 000101/2004 |
| AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO | 0035 | 000278/2004 |
| ANA LUIZA DE PAULA XAVIER | 0017 | 000417/2001 |
| ANA PAULA FEDRIGO | 0050 | 000858/2004 |
| | 0032 | 000163/2004 |
| ANA PAULA FINGER | 0007 | 000152/1999 |
| ANDREIA BELLO L. BASSO | 0054 | 000910/2004 |
| | 0031 | 000101/2004 |
| ANEMERE DULABA | 0087 | 000296/2004 |
| ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG | 0016 | 000808/2000 |
| ANGELO DENARDIN | 0016 | 000808/2000 |
| | 0007 | 000152/1999 |
| | 0001 | 000241/1995 |
| ANNETE CRISTINA DE ANDRAD | 0011 | 000791/1999 |
| ANTONIO CARLOS CABRAL DE | 0066 | 000200/2004 |
| ANTONIO CARLOS SILVA KUHN | 0041 | 000629/2004 |
| | 0001 | 000241/1995 |
| ANTONIO JULCEMAR BORDIN B | 0064 | 000159/2004 |
| ARLEI DE MELLO | 0036 | 000419/2004 |
| ARMANDO LUIZ MARCON | 0038 | 000474/2004 |
| ARMANDO RICARDO DE SOUZA | 0031 | 000101/2004 |
| AUGUSTINHO DA SILVA | 0043 | 000714/2004 |
| AUGUSTO JOSE BITTENCOURT | 0046 | 000782/2004 |
| | 0005 | 001070/1998 |
| BRUNO GARCIA | 0074 | 000327/2004 |
| CAMILO DE TONI | 0059 | 000944/2004 |
| CARLA MARGOT MACHADO SELE | 0011 | 000791/1999 |
| CARLEFE MORAES DE JESUS | 0029 | 000012/2004 |
| CARLOS ALBERTO BEZERRA | 0078 | 000080/2004 |
| CARLOS ALBERTO DIPP DE CA | 0063 | 000074/2004 |
| CARLOS ALBERTO TANURI MEN | 0044 | 000771/2004 |
| | 0047 | 000784/2004 |
| | 0013 | 000516/2000 |
| CARLOS MORAES DE JESUS | 0029 | 000012/2004 |
| CARLOS WERZEL | 0067 | 000212/2004 |
| CARMELA MANFROI TISSIANI | 0046 | 000782/2004 |
| | 0005 | 001070/1998 |
| CARMEM LUCIA VILLA•A DE V | 0013 | 000516/2000 |
| CAROLINE CHIAMULERA | 0012 | 000022/2000 |
| CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG | 0013 | 000516/2000 |
| CLAUDEMIR GOMES GON•ALVES | 0028 | 001017/2003 |
| CLAUDIA DENARDIN DONA | 0016 | 000808/2000 |
| CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ | 0020 | 000785/2002 |
| CLAUDIO EDUARDO SBARDELOT | 0061 | 000079/2003 |
| CLEBER BARBOSA SIQUEIRA | 0040 | 000553/2004 |
| CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK | 0011 | 000791/1999 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 0039 | 000504/2004 |
| | 0036 | 000419/2004 |
| CRISTINE MADEIRA MARIANO | 0064 | 000159/2004 |
| DEISI CARDOSO | 0031 | 000101/2004 |
| DENISE MARTINS AGOSTINI | 0071 | 000251/2004 |
| DIONISIO APARECIDO TERCAR | 0068 | 000218/2004 |
| DIONIZIO LUBAVE DUDEK | 0016 | 000808/2000 |
| | 0014 | 000538/2000 |
| DIRCEU EDSON WOMMER | 0081 | 000279/2004 |
| DULCINEIA DAS NEVES CERQU | 0026 | 000840/2003 |
| EDER ROMEL | 0063 | 000074/2004 |
| EDER WAINE CUARELI | 0009 | 000475/1999 |
| EDILSON DE ALMEIDA | 0019 | 000621/2002 |
| EDINALDO LINHARES DE OLIV | 0004 | 000355/1998 |
| EDSON LUIZ AMARAL | 0066 | 000200/2004 |
| EDSON TOME | 0082 | 000291/2004 |
| EDUARDO BRENTANO BRENNER | 0067 | 000212/2004 |
| EDUARDO GODINHO PASA | 0067 | 000212/2004 |
| EDUARDO RAFAEL SABADIM | 0067 | 000212/2004 |
| ELISABETE FERREIRA ZILIO | 0069 | 000231/2004 |
| ELISANDRE MARIA BEIRA | 0013 | 000516/2000 |
| ELVIS BITTENCOURT | 0046 | 000782/2004 |
| EVILASIO CARVALHO JUNIOR | 0054 | 000910/2004 |
| | 0031 | 000101/2004 |
| | 0045 | 000772/2004 |
| FABIANO JOSE BORDIGNON | 0083 | 000292/2004 |
| FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE | 0063 | 000137/2003 |
| FERNANDO DE SOUZA LEAL | 0062 | 000074/2004 |
| FERNANDO KAMINSKI DE OLIV | 0036 | 000419/2004 |
| FLAVIANO BELINATI GARCIA | 0013 | 000516/2000 |
| FRANCISCO RAMIREZ DA S. R | 0007 | 000152/1999 |
| GENESIO NAILOR FINGER | 0021 | 000853/2002 |
| GERSON GALOTI DE GODOY | 0016 | 000808/2000 |
| GILCEO JAIR KLEIN | 0008 | 000178/1999 |
| | 0056 | 000919/2004 |
| GIOVANI WEBBER | 0084 | 000293/2004 |
| GLAUCO SALVATI PINTO | 0026 | 000840/2003 |
| GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH | 0005 | 001070/1998 |
| | 0013 | 000516/2000 |
| HENOCH GREGORIO BUSCARIOL | 0074 | 000327/2004 |
| HENRI XAVIER | 0075 | 000005/2004 |
| HUGO JOSE RODRIGUES DE SO | 0008 | 000178/1999 |
| IDIONE TERESINHA PIZZATO | 0045 | 000772/2004 |
| ISABELA MARQUES HAPNER | 0024 | 000774/2003 |
| IVANIR AFONSO BERTÉ | 0060 | 000146/2002 |
| IVO NOWACKI | 0028 | 001017/2003 |
| IVOMAR CESAR DE ALMEIDA | 0065 | 000185/2004 |
| JACKSON MAFFESSONI | 0011 | 000791/1999 |
| JANETE MARIA CLASER SILVA | 0018 | 000132/2002 |
| JEAN CARLOS MACHADO | 0002 | 000444/1995 |
| JEANINE HEINZELMANN FORTE | 0071 | 000251/2004 |
| JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE | 0078 | 000080/2004 |
| JOAO OTAVIO DE NORONHA | 0038 | 000474/2004 |
| JOAO PEREIRA DA SILVA JUN | 0065 | 000185/2004 |
| | 0046 | 000782/2004 |
| JOSE ALBERTO DIETRICH FIL | 0026 | 000840/2003 |
| | 0005 | 001070/1998 |
| JOSE ANDERSON SCHLEMPER | 0036 | 000419/2004 |
| JOSE CARLOS MARQUES | 0045 | 000772/2004 |
| | 0004 | 000355/1998 |
| JOSE FERNANDO MARUCCI | 0016 | 000808/2000 |
| | 0060 | 000146/2002 |
| JOSE FERNANDO VIALLE | 0040 | 000553/2004 |
| JOSE RENACIR MARCONDES | 0039 | 000504/2004 |
| | 0061 | 000079/2003 |
| | 0026 | 000840/2003 |
| JULIANA DA COSTA MENDES | 0003 | 000784/2004 |
| JULIANO FRANCA TETTO | 0035 | 000278/2004 |
| KARIN LOIZE HOLLER | 0010 | 000519/1999 |
| KEITY SUTO TROMBELI | 0013 | 000516/2000 |
| KELLY REGINA P. VULPINI D | 0014 | 000538/2000 |
| KENNEDY MACHADO | 0018 | 000132/2002 |
| KEYLA MONQUERO | 0045 | 000772/2004 |
| KLEBER DE OLIVEIRA | 0038 | 000474/2004 |
| | 0017 | 000417/2001 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| NILTON LUIS MARCHI | 0065 | 000185/2004 |
| NORTON EMMEL MUHLBEIER | 0019 | 000621/2002 |
| OSCAR JOAO MUGNOL | 0032 | 000163/2004 |
| OTAVIO GUTKOSKI | 0034 | 000277/2004 |
| PATRICIA FRANCISCO DE SOU | 0046 | 000782/2004 |
| PAULO AFONSO SCIARRA | 0002 | 000444/1995 |
| | 0027 | 000881/2003 |
| PAULO AUGUSTO CHEMIM | 0016 | 000808/2000 |
| PAULO GIOVANI FORNAZARI | 0046 | 000782/2004 |
| | 0026 | 000840/2003 |
| | 0005 | 001070/1998 |
| PAULO RENEU S. DOS SANTOS | 0023 | 000440/2003 |
| PAULO ROBERTO MOSER | 0073 | 000268/2004 |
| PRISCILA DO NASCIMENTO SE | 0017 | 000417/2001 |
| RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN | 0057 | 000928/2004 |
| RAMIRO DE LIMA DIAS | 0003 | 000884/1996 |
| RENATO MULINARI | 0049 | 000505/2004 |
| | 0052 | 000896/2004 |
| RICARDO BERTONCINI | 0072 | 000257/2004 |
| RICARDO MARCELO FONSECA | 0071 | 000251/2004 |
| RICARDO SILVA FUNARI | 0068 | 000218/2004 |
| RICARDO ZAMPIER | 0075 | 000005/2004 |
| RITA DE CASSIA DENARDIN | 0007 | 000152/1999 |
| | 0001 | 000241/1995 |
| ROBERTO WYPYCH JUNIOR | 0054 | 000910/2004 |
| | 0031 | 000101/2004 |
| | 0035 | 000278/2004 |
| RODRIGO BEVILAQUA | 0075 | 000005/2004 |
| ROGERIO IRINEO OJEDA | 0055 | 000915/2004 |
| RONALDO DA FONSECA | 0001 | 000241/1995 |
| | 0058 | 000935/2004 |
| ROSANI ROTTA MORETTI | 0016 | 000808/2000 |
| ROSELI L. RODRIGUES VANZO | 0074 | 000327/2004 |
| RUBENS GARCIA | 0072 | 000257/2004 |
| SANDRA DA SILVA | 0073 | 000268/2004 |
| SEBASTIAO GERALDO DE LIMA | 0041 | 000629/2004 |
| SERGIO LUIZ ZANDONA | 0014 | 000538/2000 |
| SERGIO VULPINI | 0085 | 000294/2004 |
| SILVIA ALBARELLO | 0011 | 000791/1999 |
| SILVIO SILVA | 0018 | 000132/2002 |
| SIMONE MONTEIRO FLEIG | 0063 | 000074/2004 |
| SINVAL ZOSCHKE | 0049 | 000805/2004 |
| TADEU KARASEK JUNIOR | 0052 | 000896/2004 |
| | 0041 | 000629/2004 |
| TARINE CAVALLI | 0010 | 000519/1999 |
| TATIANA PIASECKI KAMINSKI | 0051 | 000894/2004 |
| TATIANE ACHCAR | 0080 | 000277/2004 |
| | 0049 | 000805/2004 |
| THEMIS HELENA KINDLEIN VI | 0020 | 000785/2002 |
| VAGNER MARQUES DE OLIVEIR | 0019 | 000621/2002 |
| VANESSA ZUCCHI | 0076 | 000037/2004 |
| VANTUIR AMILSON GUIMARAES | 0046 | 000782/2004 |
| VERGINIA BERNARDO JORGE | 0058 | 000935/2004 |
| VICTOR DANIEL MORETTI | 0037 | 000458/2004 |
| VILMAR COZER | 0008 | 000178/1999 |
| VIVIANA BIANCONI | 0075 | 000005/2004 |
| WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG | 0055 | 000915/2004 |
| WALTER ANTONIO PERTILE | 0041 | 000629/2004 |
| WILSON CARLOS KUHN | 0001 | 000241/1995 |

1.-DECLARATORIA-241/1995-ODINIR ARSEGO x CARLOS ROBERTO SCARPAT e outros- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE AS ACOES CAUTELAR e ORDINARIA PARA SUSTAR O PROTESTO do cheque n. 581219 (portador o r,u Carlos Scarpat) e DECLARAR INEXISTENTE A OBRIGACAO CAMBIARIA constante do cheque n. 581.219 (portador o r,u Carlos Scarpat), respectivamente, e mantendo higida a obrigacao cambiaria relativa ao cheque n. 581217 (portador o r,u Frederico Ewald), com o que revogo a liminar antes concedida no particular, autorizando desde logo seu protesto. Sucumbencia: Condeno o autor a pagar metade das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do r,u Frederico Ewald, os quais arbitro, com base no artigo 20, p.4º, CPC em 20% sobre a soma entre valor do cheque e 581.217 o valor da repeticao em dobro pretendida; e condeno o reu Carlos Scarpat a pagar a outra metade das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do autor, os quais arbitro, com base no art. 20, p.4º, CPC, em 20% sobre a soma entre valor do cheque n.581.219 e o valor da repeticao em dobro pretendida. P.R.I. Oficie-se ao Tabeliao de Protesto. diobroAdv. ANGELO DENARDIN, RITA DE CASSIA DENARDIN, RONALDO DA FONSECA, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN e WILSON CARLOS KUHN-

2.-EXECUCAO DE SENTENCA-444/1995-FRANCISCO BENTO ALVES DA SILVEIRA x CARLOS ROBERTO CATTANI -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-884/1996-MAJED RAHALL x NAGIB NAGI -Digam as partes em cinco (05) dias, sobre o laudo de avaliacao de bens penhorados e que serao levados a leilao (valor R\$-250.00). -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e RAMIRO DE LIMA DIAS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-355/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIA BIAZI PITARELO - FI e outros -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo e julgo extinto o processo em relacao ao valor transacionado. Inclua-se o SEBRAE no polo ativo, anotando-se na autuacao e oficie-se como requerido. No silencio, archive-se. P.R.I. Adv. JOSE CARLOS MARQUES e EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-1070/1998-GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros x BANCO NACIONAL S/A -Círcula ...s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

6.-INVENTARIO-119/1999-FABIO DOS SANTOS FERREIRA e outros x ETELVINO ALVES FERREIRA -é parte interessada para retirar os Formais de Partilha e efetuar o respectivo pagamento das custas, xerox, autuacao e expedição no valor de R\$-550.00. -Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

7.-ORDINARIA-152/1999-AGROTRAC - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x COPAS - COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES S/A- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A ACAA ORDINARIA PARA DECLARAR O PAGAMENTO PARCIAL DE R\$-5.090.00 (cinco mil e noventa reais) EM RELACAO AO CHEQUE DE N. 527868, E JULGO IMPROCEDENTE A ACAA CAUTELAR, revogando a liminar concedida, e autorizando desde logo o protesto do cheque. Sucumbencia parcial: condeno a r, a pagar 1/3 das custas e despesas dos processos, mais os honorarios do advogado da autora, os quais fixo com base no art. 20, p.4º, CPC, em 15% sobre o valor atualizado do pagamento parcial reconhecido; e conde a autora a pagar 2/3 das custas e despesas dos processos, mais os honorarios do patrono da r., os quais fixo com base no art. 20, p.4º, CPC, em 15% sobre o valor atualizado da pretensao condenatoria. Os honorarios de advogado se compensam (STJ, 2º Secao, REsp 155.135/MG Rel. o Min. Nilson Naves). P.R.I. Comunique-se. Adv. ANGELO DENARDIN, RITA DE CASSIA DENARDIN, GENESIO NAI-LOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

8.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-178/1999-GERSON GALDINO DE JESUS x INSTITUTO DE PREVIDENCIA ASSIST. SERV. MUN. CVEL- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A ACAA, e condeno o autor a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do r,u, os quais fixo com base no art. 20, p.4º, CPC, em R\$-1.000.00, suspensa a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. P.R.I. Adv. GILCEO JAIR KLEIN, IDIONE TERESINHA PIZZATO e VIVIANA BIANCONI-

9.-ORDINARIA-475/1999-BALAN*AS E ASSISTENCIA TECNICA OESTE LTDA x MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE BALAN*AS LTDA- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAA CAUTELAR PARA, em confirmacao a liminar de fls. 16/17, SUSTAR O PROTESTO DAS DUPLICATAS Ns. 487 e 488, e JULGO PROCEDENTE A ACAA PRINCIPAL PARA DECLARAR NULAS AS DUPLICATAS Ns. 487 e 488. Sucumbencia: Condeno a r, a pagar as custas e despesas dos processos, mais os honorarios do patrono da autora, os quais arbitro, com base no art. 20, p. 4º, CPC, em 15% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I. Oficie-se aos Tabeliaes de Protesto. Adv. EDER WAINE CUARELI e LEOCIR FERNANDO SPANHOL-

10.-ACAO MONITORIA-519/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x ARI VETTORELLO -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Embargante ...s fls.103/110. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e ALEXANDRE VETTORELLO-

11.-INDENIZACAO-791/1999-NEIVA DOL SANTOS e outros x O ESTADO DO PARANA -1. Recebo o recurso adesivo (fls.227/230). Vista ao recorrido para apresentacao das contra-razoes. Int. 2. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. JANETE MARIA CLASER SILVA, SILVIO SILVA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e CARLA MARGOT MACHADO SELEME-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-22/2000-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CLAUDIO DE LIMA ANDRADE -Arbitro os honor rios da Curadora Especial em R\$ 500,00, os quais devem ser depositados em cartório pelo autor, em cinco dias. Efetivado o depósito, manifeste-se a requerente sobre a defesa, no prazo de 10 dias. Intime-se a requerente sobre a defesa, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CAROLINE CHIAMULERA-

13.-INDENIZATORIA-516/2000-ELZEVI PEREIRA SANTOS x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor ...s fls.93/96. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens. -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, CARMEM LUCIA VILLA* A DE VERON, KEITY SUTO TROMBELL, FRANCISCO RAMIREZ DA S. REI JUNIOR, HENOCO GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI-

14.-ORDINARIA DE NUL. TIT. CAMB.-538/2000-CROMOCAR INDUSTRIA DE CERROCERIAS LTDA x POSTO NOVA FASE LTDA- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAA CAUTELAR PARA, em confirmacao a liminar de fls. 07/08, SUSPENDER O PROTESTO DA DUPLICATA N. 0405, e JULGO PROCEDENTE A ACAA PRINCIPAL PARA DECLARAR A NULIDADE DO REFERIDO TITULO, e pra CONDENAR A RE A PAGAR A AUTORA A IMPORTANCIA DE R\$-1.388.08, A TITULO DE PERDAS E DANOS. Sucumbencia: Condeno s r, a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono da autora, os quais arbitro, com base no art. 20, p. 4º, CPC, em 20% sobre o valor da causa, a ser calculado pela soma entre o valor do titulo e o da condenacao. P.R.I. Oficie-se aos Tabeliaes de Protesto. Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES e MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI-

15.-ARROLAMENTO-806/2000-VANIA ANGELINA BERNART BATTISTI e outros x CARMELINA TONINI BERNAT-

TI -é parte interessada para retirar o Formal de Partilha e efetuar o seu respectivo pagamento. -Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

16.-INDENIZACAO-808/2000-MONICA PILATTI x VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pela requerente ...s fls. 199/209. 2. Intime-se a apelada para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado com as nossas homenagens. -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO AUGUSTO CHEMIM, ANGELO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e GILCEO JAIR KLEIN-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2001-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x CARMEM LUCIA KRAEMER RODRIGUES -Ante a juntada da deprecata, diga a autora. -Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

18.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-132/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ROSALVO TAVARES DA SILVA & CIA LTDA e outros- Designo AUDIENCIA PRELIMINAR (ARTIGO 331, CPC) para o dia 1º de dezembro de 2.004, ...s 14.00 horas, oportunidade na qual, em nao havendo conciliação, serao apreciados os requerimentos probatorios justificados no ato. • dever dos advogados providenciar o comparecimento de seus constituintes. Intimem-se. Adv. KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG, JEAN CARLOS MACHADO e MICHEL ARON PLATCHEK-

19.-INCIDENTE DE FALSIDADE-621/2002-CILDO SEIBERT x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA- 1. Com relacao ... peticao de fls. 32/37, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, pois quem sofre protesto de titulo de credito evidentemente pode postular a declaracao da falsidade da assinatura que lhe , atribuida na cartula; e nao h se falar em litispendencia, pois muito embora a falsidade da assinatura seja a causa de pedir da acao declaratoria de inexistencia da obrigacao cambial, a mera declaracao incidental naquele processo nao possui a mesma força da declaracao direta do incidente de falsidade. No mais, sanando a contradicao da decisao atacada, assinado que a prova pericial, e nao testemunhal como constou. 2. Com relacao ao agravo de instrumento, mantendo a decisao atacada, pois quem produz o documento para os fins do art.389, II, CPC, , a parte que o apresenta nos autos, e nao a pessoa a quem , imputada a emissao do titulo. Assim, uma vez contestada a assinatura no titulo pelo imputado devedor, o que equivale ... negativa de emissao ou aceite, cabe ao sedizente credor o "nus de demonstrar a veracidade da assinatura. Do contrario, qualquer pessoa poderia fabricar titulos de creditos e os protestar ou executar em detrimento de terceiros inocentes. As demais ponderacoes quanto ... falta de veracidade da alegacao do autor do incidente serao apreciadas oportunamente no contexto da prova. Comunique-se o Tribunal. Adv. EDILSON DE ALMEIDA, NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI-

20.-DEPOSITO-785/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x GIBSON PEREIRA DE SOUZA -Círcula ...s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

21.-EXECUCAO QUANTIA C.C/D.SOLV.-853/2002-DAY BRASIL S/A e outros x EUGENIO R. SANTOS E CIA LTDA - 1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. GERSON GALOTI DE GODOY-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-137/2003-CAL SEED SEEMENTES LTDA e outros x VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA- 1. Rejeito as preliminares do titulo, pois o Direito p trio nao veda a assunção de divida em moeda estrangeira, desde que seja possibilitado o seu pagamento em moeda nacional. 2. Indefiro as preliminares de nulidade e de excesso de penhora, pois a executada nao pode defender direito de terceiro, e, como o bem penhorado , indivisível, eventual excesso da garantia se resolve com a devoluçao ao executado do saldo da venda judicial, se houver. 3. Indefiro a arguição de inexigibilidade dos titulos porque a mora na especie , ex re, pois o vencimento era a termo certo, a par do que o inadimplemento está demonstrado com o protesto. 4. No mais, designo AUDIENCIA PRELIMINAR (art. 331 CPC) para o dia 14 de dezembro de 2.004, ...s 15.30 horas, oportunidade na qual, em nao havendo conciliação, serao apreciados os requerimentos probatorios justificados no ato. • dever dos advogados providenciar o comparecimento de seus constituintes. 5. Desentranhe-se fls. 69 dos autos da execucao e junte-se-a no processo a que se refere. Adv. MILTON JOSE GNOATO JUNIOR, MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA e NERILDA BITTENCOURT VENDRAME-

23.-FALENCIA-440/2003-AMAURI RISSO x PRAMOTO COMERCIO E INDUSTRIA DE PE*AS LTDA- Coloque o deposito ... disposicao do Juizo da quebra. No mais, julgo extinto o processo com base no art. 267, VI, CPC. Custas e honorarios fixados em R\$-300.00, pela r., R.I. Adv. PAULO RENEU S. DOS SANTOS-

24.-INVENTARIO-774/2003-ARMANDO JOSE FERREIRA NEVES x ARMANDO FERREIRA NEVES e outros -é parte interessada para retirar a Carta de Adjudicacao e efetuar seu pgto no valor de R\$-250.00 e assinar o Termo de Re-ratificacao. -Adv. ADELFLIA TEREZINHA BERTE e IVANIR AFONSO BERTE-

25.-DEPOSITO-784/2003-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x ROSEMARY TEREZINHA SALVINI -1. é avaliacao indireta. 2. Defiro o pedido de fls.55/62, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redaçao da

Lei n. 6.071/74, converto a açao de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as anotações nos registros do Cartório, inclusive na autuação, e no Distribuidor. 4. Cite-se a R., por mandado no endereço constante na inicial, para em cinco (05) dias: a) entregar o bem, deposit-lo em Juízo ou consignar o valor do bem; ou b) contestar (CPC, 902, II). -Adv. NERILUIZ SIMON-

26.-EMBARGOS A ARREMATACAO-840/2003-FERNANDO ROGERIO ECKERT e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intimem-se os embargantes para se manifestarem sobre a resposta dos arrematantes. Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA-

27.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-881/2003-ANTONIO SEZEFREDO MUEHLENBRUCH x JULIANE FRANK e outros- 1. Expeça-se mandado de imissão de posse a favor do autor. 2. Anote-se a Execucão de sentença na autuacao e junto ao Distribuidor. 3. Os valores de "pintura" e "limpeza" nao constam da sentença. Corrija o calculo. Int. Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

28.-DESPEJO-1017/2003-ROQUE BRANDINARTE DE ARAUJO x INES NOGUEIRA RAMOS DE CRISTO e outros- 1. Se houve abandono do imóvel, o despejo , desnecessario, e o feito perdeu seu objeto. Int. Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e CLAUDEMIR GOMES GON*ALVES-

29.-ARROLAMENTO-12/2004-LAURO VISNIEVSKI e outros x ERONI VISNIEVSKI -é parte interessada para retirar a Carta de Adjudicacao e efetuar seu pagamento - R\$-200.00. -Adv. CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS-

30.-DEPOSITO-59/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE LUIS GALESKI -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

31.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-101/2004-EDIMAR ULZEFER x TACIANA LINHARES- 1. Indefiro a antecipacao de tutela pretendida na reconvencao, pois nao h elemento idoneo algum nos autos indicando que o valor de mercado da loja locada seja pretendido pela reconvincente, nem de que o locador se obrigou a fazer instalar "loja fncora" no empreendimento. 2. No mais, a purgacao da mora implica na extincção do processo pelo reconhecimento expresso do pedido, nos termos do art. 269, II, CPC, o que , incompativel com a resistencia ... pretensao da autora manifestada em sede de contestacao. Assim, decide-se a r, em cinco (05) dias se quer purgar a mora, efetuando o deposito integral dos valores pendentes e accessorios da locacao, atualizados, ou entao se quer resistir a pretensao. 3. Efetuado o deposito, d'-se vista ... autora, do contr rio, certifique-se e voltem conclusos. Adv. ALEXANDRE VETTORELLO, AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, EVILASIO CARVALHO JUNIOR, ANDREA BELLO L. BASSO, ARMANDO RICARDO DE SOUZA e DEISI CARDOSO-

32.-ARROLAMENTO-163/2004-BENVINDO MIRANDO DO PRADO x RAIMUNDA TEIXEIRA DO PRADO -é parte interessada para retirar o Formal de Partilha e efetuar o pgto do mesmo - R\$-200.00. -Adv. OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRAN*A e ANA PAULA FEDRIGO-

33.-ARROLAMENTO-221/2004-MARIA DO CARMO DE ASSIS e outros x EDNO JULIO DE ASSIS -é parte interessada para retirar o Formal de Partilha e efetuar o pgto do mesmo - R\$-200.00. -Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

34.-ALVARA—ESPOLIO DE LUIZA ROSSI DOS SANTOS x JUIZO DESTA COMARCA -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-241.50 + R\$-7.00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-200.00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. NEUSA FATIMA REFFATTI e OTAVIO GUTKOSKI-

35.-INDENIZACAO POR DANO MORAL—IVANOR MIRANDA x XEROX DO BRASIL - REPRODUCOES GRAFICAS -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609.00 + R\$-7.00 de autuação, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, RODRIGO BEVILAQUA, LEONARDO SANTANA DE ABREU e JULIANO FRANCA TETTO-

36.-REVISAO DE CONTRATO-419/2004-MARIA RITA BIVATTI x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ARLEI DE MELLO-

37.-ALVARA-458/2004-MARIA AUGUSTA PADILHA e outros x JUIZO DESTA COMARCA- Ante o exposto, autorizo a requerente a levantar o saldo de valores ao PIS/PASEP e FGTS de que era titular JOSE LOPES PADILHA. Expeça-se alvara, prestacao de contas no prazo de trinta dias. P.R.I. Custas de lei. Adv. VILMAR COZER-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-474/2004-KONRAD & KONRAD LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A -Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Adv. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

39.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-504/2004-BANCO FINASA S/A x RODOLFO DOS SANTOS LORENA- Assim, em nao estando pago o debito quando do ajuzamento, nem tendo sido purgada a mpra conforme calculo do Contador, JULGO PROCEDENTE A ACAA PARA, COM BASE NO ART.

38, P. 5.º, DO DECRETO-LEI N. 911/1969, CONSOLIDAR A POSSE E A PROPRIEDADE DO VEICULO VW SAVEIRO CL, ANO 96/96, CHASSIS N. 9BWZZZ308TP064806 EM MAOS DO CREDOR FUDUCIARIO, BANCO FINASA S.A., e autorizo desde logo a venda extrajudicial do bem. Condene ar, a pagar as custas despesas do processo, mais os honorarios do patrono do autor, os quais fixo com base no art. 20, p.4.º, CPC, em 15% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I. Comuniquem-se. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO ZACHARIAS e JOSE RENACIR MARCONDES-

40.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-553/2004-ANTONIO VILMAR PRADO E OLIVEIRA x MODESTO CAMERA - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. CLEBER BARBOSA SIQUEIRA, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e JOSE FERNANDO VIALLE-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-629/2004-CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA SALETE LTDA x BOTELHO FOMENTO MERCANTIL -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes ...s fls.31/32, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem. Oficie-se ao Cartório de Protesto. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessrias. -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA e TARINE CAVALLI-

42.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-655/2004-IGREJA PENTECOSTAL " DEUS E AMOR " x ESPOLIO DE JOAO FERREIRA DE LARA -1. Aos r.us citados por edital, nomeio Curadora Especial a Dra. Caroline Kovara Sarolli Vilar, OAB/PR. n. 26.666, telefone 224-5080, sob a f, de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 2. Arbitro os honorarios da Curadora Especial em R\$-500.00. 3. Intime-se-a, para o oferecimento de defesa, no prazo de vinte (20) dias. Intime-se. -Adv. MARCOS OSMAR MION, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

43.-EXECUCAO-714/2004-I. RIEDI & CIA LTDA x ADERBAL CRISTO- Vistos em sede de juízo de retratação. 1. MODIFICO o ítem 1 da decisao de fls. 18, declarando-a nula por falta de fundamentação. Cite-se conforme determinado no ítem 2 daquela decisao. 2. MANTENHO a decisao agravada quanto ... verba honoraria inicialmente arbitrada, pois o paragrafo quarto do art. 20 do CPC nao impoe seja observado os percentuais do paragrafo terceiro, a par do que o arbitramento este compatível com o trabalho realizado at, o presente momento. Por hipotese, se nao houver o pronto pagamento, e o feito demandar maior labor do advogado, nova verba honoraria sera arbitrada. Intime-se. Comuniquem-se o Tribunal. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-771/2004-COMERCIO DE BANANAS JUSTO LTDA e outros x CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S.A CEASA PR -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-772/2004-ALEX MARTINS VARELA DE ARRUDA e outros x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE- Nao conheço do recurso em sede de Juízo de retratação porque o agravante praticou ato incompatível com a vontade de recorrer, qual seja, a edicao de nova portaria (publicada no DIOE em 08 de outubro de 2004 com os quesitos reputados essenciais na decisao atacada, e revogando expressamente a Portaria n. 3090/2004 - GRE, cuja suspensao , o objeto do recurso. Comuniquem-se o Tribunal, com cópia da publicacao do Diario Oficial. Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON, KEYLA MONQUERO, ISABELA MARQUES HAPNER e JOSE CARLOS MARQUES-

46.-ANULATORIA-782/2004-ELIZABETE SILVA DE BIASIO x JOSE EUGENIO DE BIASIO e outros -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MANFROI TISSIANI e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

47.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-784/2004-COMERCIO DE BANANAS JUSTO LTDA e outros x CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA/PR -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

48.-ALVARA-802/2004-WAGNER RIBEIRO ATHAYDES e outros x JUIZO DESTA COMARCA- Ante o exposto, autorizo os requerentes a levantar junto a CEF o saldo de valores ao PIS e de que era titular Edgar Nunes Athaydes. Custas pagas. Expeça-se alvara. Prestacao de contas em trinta (30) dias. Registre-se e intime-se. Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-805/2004-GASOX - COMERCIO DE OXIGENIO, MAQ E FERRAMEN LTDA x AGA S/A - 1. Rejeiro a preliminar, pois a autora especificou bem os fatos nos quais funda seu pedido: o pagamento da divida representada dos titulos apontados. Se houve ou nao pagamento, isso , o próprio m.rito da causa. 2. Diga a autora em cinco dias sobre os documentos juntados com a resposta. Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, RENATO MULINARI e THEMIS HELLENA KINDLEIN VICENTINI-

50.-ALVARA-858/2004-JULIA DE JESUS MACHADO x JUIZO DESTA COMARCA- Ante o exposto, autorizo os requerentes a levantar junto ... CEF o saldo de valores ao PIS/PASEP e ao FGTS de que era titular Mario Gonzalves Machado. Após as custas pagas, expeça-se alvara. Registre-se e intime-se. Adv. ANA PAULA FEDRIGO-

51.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-894/2004-OMNIS/

A - C. F. I. x PAULO SERGIO DA CONCEIÇÃO - Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.22v§), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. TATIANE ACHCAR-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-896/2004-GASOX - COMERCIO DE OXIGENIO, MAQ E FERRAMENT LTDA x AGA S/A -Em 10 (dez) dias, emende-se a inicial especificando o que consiste a abusividade da cobrança; e os fatos supervenientes que implicaram na onerosidade excessiva do contrato, com o devido contraste entre as situacoes atual e anterior, e quantificando o apontado excesso de cobrança; uma vez que a especie nao , hipotese de pedido generico. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR e RENATO MULINARI-

53.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-899/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEBERSON VIEIRA DOS SANTOS -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.22v§), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-910/2004-MARIA OTILIA PEDROLLO CAVALCANTE DE LIMA x MIGUEL JOSE ELVIRA -1. Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução. 2. Intime-se a embargada, para impugnar -los em 10 (dez) dias. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO, EVILASIO CARVALHO JUNIOR e ANDREIA BELLO L. BASSO-

55.-INVENTARIO-915/2004-MARIA SEIBERT ELIAS e outros x ROZARIO LEOPOLDINO ELIAS -1. Nomeio inventariante a Sra. Maria Seibert Elias, que dever prestar o compromisso legal em cinco (05) dias. Intime-se. Prestado o compromisso, em 20 (vinte) dias, apresente a Inventariante as primeiras declarações, na forma do artigo 993 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. RONALDO DA FONSECA e WALTER ANTONIO PERTILE-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-919/2004-LETICIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x JOSE IVANIO ZANCHIN- Indefiro a liminar, pois , a própria parte quem informa que j tinha vendido as mercadorias ... empresa sumida. Se houve venda e tradição, os bens nao sao mais da embargante, e eventual credito nao d ensejo aos embargos de terceiro. Diga se persiste o interesse no feito. Adv. GIOVANI WEBBER-

57.-INDENIZACAO-928/2004-LUIZ CLAUDIO LUPATINI x ESTADO DO PARANA- Com relacao ao direcionamento da acao, esclareça o autor em 10 dias, pois no Estado do Parana existe autarquia (com personalidade jurídica própria) encarregada da conservação das rodovias estaduais. No mais, a responsabilidade do estado por atos omissivos , subjetiva. Assim, esclareça o autor em igual prazo no que consiste a culpa do r.u. Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

58.-INVENTARIO-935/2004-DALVA FARIA CHRISPIM x ROBERTO CARLOS CHRISPIM -1. Nomeio a Sra. DALVA FARIA CHRISPIM para o cargo de inventariante, mediante termo de compromisso. 2. Dever a inventariante, apresentar rol de bens e herdeiros, certidão atualizada dos imóveis, bem como negativas das repartições fiscais, dizendo em seguida os interessadas. Int. -Adv. VICTOR DANIEL MORETTI e ROSANI ROTTA MORETTI-

59.-INCIDENTE DE FALSIDADE-944/2004-LOMA HERMOSA LTDA x JOSE PEREIRA- ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ora requerida PARA SUSPENDER A EFICACIA DA DECISAO DE FLS. 36 DOS AUTOS N. 925/2004. Comuniquem-se o Juízo deprecado e intime-se o depositario para restituir os bens ... r, ou ... arrendar ría, as quais permanecerão como depositaria. Paralelamente, se necess rior, expeça-se mandado de busca e apreensão. No mais, suspendo o andamento do processo principal. Intime-se o impugnado via DJ/PR para em dez (10) dias responder, querendo, aos termos do incidente, bem como para juntar no mesmo prazo os originais dos documentos questionados, sob pena de se os presumirem falsos. Adv. CAMILO DE TONI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER e MURILO FRANCISCO TEODORO-

60.-CARTA DE SENTENÇA-146/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - PR. -DORALIS NEHRING e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCABEL LTDA - COOPAVEL- Sem outras provas a produzir, substituo o debate por memoriais no prazo sucessivo de 10 dias. Adv. IVO NOWACKI, NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE FERNANDO MARUCCI-

61.-WCARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2003-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR -PRAMOTO - COMERCIO E INDUSTRIA DE PE+AS LTDA x MUNICIPIO DE PRANCHITA -Degravacao ... disposicao das partes, para conferencia e impugnacao no prazo de 48 horas.-Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-137/2003-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PARANA -MARGARETE INES BIAZUS LEAL x LEONIR LUIZ PALUDO- é credora para recolher as custas junto ao CRI, para averbação da penhora de fls. 22/23. Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL e FERNANDO DE SOUZA LEAL-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-74/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR / 2! Vara Civil -HELMUTH HELLEIS x JOCELITO PACHER -Degravacao ... disposicao das partes, para conferencia e impugnacao no prazo de 48 horas.-Adv. SINVAL ZOSCHKE, CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO, FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA e EDER ROMEL-

64.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/2004-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS 6a VARA CIVEL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x MASSA FALIDA DE CASA

GENTA S A INDE COM DE VIDROS -Manifeste-se o Credor. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-185/2004-Oriundo da Comarca de CORBELIA - PR VARA CIVEL -DEOCLECIO LIRA x AGROINSUMOS BRAGANEY LTDA -Degravacao ... disposicao das partes, para conferencia e impugnacao no prazo de 48 horas.-Adv. NILTON LUIS MARCHI, JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA e JACKSON MAFFESSONI-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-200/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 4a VARA DE FALENCIAS E CON -DPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/ PR x SHALOM TURISMO LTDA- 1. Jucepar , registro Público. Deve a Credora solicitar junto ...quele ergao. Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

67.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-212/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR 2a VARA CIVEL -JOSE OTTMAR HARTMANN e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A -Degravacao ... disposicao das partes, para conferencia e impugnacao no prazo de 48 horas.-Adv. EDUARDO BRENTANO BRENNER, EDUARDO RAFAEL SABADIM, EDUARDO GODINHO PASA e CARLOS WERZEL-

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-218/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 20a VARA CIVEL -TRANS GUAIRA LTDA x CIA AGRICOLA E PASTORIL CAMPANARIO UNIDADE CANA -Degravacao ... disposicao das partes, para conferencia e impugnacao no prazo de 48 horas.-Adv. ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS, ADEMAR BALDANI, ADEMAR FERNANDO BALDANI, DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI, ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA e RICARDO SILVA FUNARI-

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-231/2004-Oriundo da Comarca de CIUIABA - MT 5a VARA DA FAZENDA PUBLICA -FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x ODI ANTONIO TROMBETA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.04v§), negativa de penhora, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ELISABETE FERREIRA ZILIO-

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-244/2004-Oriundo da Comarca de CORBELIA - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HAROLDO ALVES RODRIGUES -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.17v§), negativa de citação, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-251/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 1a VARA DA FAZENDA PUBLICA -EDNA CORREIA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -Degravacao ... disposicao das partes, para conferencia e impugnacao no prazo de 48 horas.-Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA, ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA, LEILA CUELLAR, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

72.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-257/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 18a VARA CIVEL -BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIO ALBANO DA SILVA D'ANDREA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.18v§), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. SANDRA DA SILVA e RICARDO BERTONCINI-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-268/2004-Oriundo da Comarca de RONDONOPOLIS - MT 1a VARA CIVEL -ELENITA ALVES MOREIRA x EUCATUR EMPRESA UNIAO CVEL DE TRANS E TUR LTDA -Degravacao ... disposicao das partes, para conferencia e impugnacao no prazo de 48 horas.-Adv. SEBASTIAO GERALDO DE LIMA e PAULO ROBERTO MOSER-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-327/2004-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC 2a VARA CIVEL -H. VEICULOS LTDA x LAGOS BRASIL LTDA -Para inquirição das testemunhas, designo o dia 02/12/2004, ...s 14:30 horas. Intimem-se. Requisite-se, se for o caso. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. HENRI XAVIER, BRUNO GARCIA, MARCOS GRUTZMACHER e RUBENS GARCIA-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de 2! VARA CIVEL COMARCA DE FOZ IGUA+U -UNIMED FOZ DO IGUA+U - COOP. TRAB. MEDICO x COPEL - CIA. PARANAENSE ENERGIA ELETRICA -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-304.50 + R\$-7.00 de autuação + R\$-15.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA e RICARDO ZAMPIER-

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de 3! VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA -BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NESIO MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA. -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-304.50 + R\$-7.00 de autuação + R\$-15.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

77.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-77/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA ASSIS CHATEAUBRIND -C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x HELENA DO CARMO PICAÇO DE CARVALHO -Aguardando custas iniciais no valor de R\$- + R\$-7.00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de COMARCA DE TERRA ROXA - PR. -BANCO DO BRASIL S.A. x ESCRITORIO LEXA S.C. LTDA. e outros -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-304.50 + R\$-7.00 de autuação + R\$-15.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-60.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. CARLOS ALBERTO BEZERRA e JOAO OTAVIO DE NORONHA-

79.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de 2! VARA CIVEL COMARCA CAMPO MOURAO -MARCOS AURELIO ADAMZUK x BRADESCO SEGUROS S.A. -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-304.50 + R\$-7.00 de autuação + R\$-15.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

80.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-277/2004-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x ESTEFANIA CHASTALO-Adv. TATIANE ACHCAR-

81.-RESSARCIMENTO DE DANOS—ERCLIO EDEMAR PEREIRA x AGUIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e outros -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609.00 + R\$-7.00 de autuação + R\$-30.00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. DIRCEU EDSON WOMMER-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.—OSVALDO GALVAN x MERI TEREZINHA DE MORAIS GABRIEL -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-304.50 + R\$-7.00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. EDSON TOME-

83.-ARROLAMENTO—MARIA MARINHO DOS SANTOS e outros x JOSE RODRIGUES DOS SANTOS -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-283.50 + R\$-7.00 de autuação, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, sob pena de extinção. -Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

84.-ACAO MONITORIA—HERBICAMPO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x MAURILIO LOPES DA SILVA -Aguardando custas iniciais no valor de R\$- 178.50 + R\$-7.00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. GLAUCO SALVATI PINTO-

85.-INTERDICAÇÃO—LORECI TEREZINHA MOREIRA KOSKI x LORECI TEREZINHA MOREIRA e outros -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-157.50 + R\$-7.00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. SILVIA ALBARELLO-

86.-NOTIFICACAO—VALDI FELIPSEN x JOSE ABI KNAPP e outros -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-63.00 + R\$-7.00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

87.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO—PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA. x SIND. TRABAL.IND.QUIMICA E FARM.DE COLORADO -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609.00 + R\$-7.00 de autuação + R\$-30.00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. ANEMERE DULABA-

COMARCA DE CASCABEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELACAO N. 90/2004
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ANTONIO BARREIROS | 0040 | 000998/2002 |
| DR. ADELINO MARCON | 0011 | 000088/1999 |
| | 0008 | 000984/1997 |
| DR. ADELSON ANTONIO PINHE | 0084 | 000907/2004 |
| DR. ADILSON M. GASPARELLI | 0056 | 000942/2003 |
| DR. ADRIANO DE QUADROS | 0018 | 000111/2001 |
| DR. ALAIDE RODRIGUES BALI | 0036 | 000624/2002 |
| DR. ALCIDES JOSE GEIER | 0013 | 000515/1999 |
| DR. ALDO BRANDALISE | 0090 | 000384/2003 |
| DR. ALESSANDRO MOREIRA SA | 0036 | 000624/2002 |
| | 0028 | 000227/2002 |
| | 0019 | 000188/2001 |
| | 0015 | 000014/2000 |
| DR. ALEX SANDRO SONDA | 0048 | 000422/2003 |
| DR. ALEXANDRE BARBOSA DA | 0050 | 000504/2003 |
| DR. AMAURI CARLOS ERZINGE | 0002 | 000046/1994 |
| | 0002 | 000045/1994 |
| DR. ANDRE VINICIUS BECK L | 0043 | 000239/2003 |
| DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO | 0053 | 000848/2003 |
| | 0047 | 000406/2003 |
| DR. ANGELO OVILDO ZANUZO | 0070 | 000528/2004 |
| | 0006 | 000394/1996 |
| | 0001 | 000341/1993 |
| DR. ANTONIO MINORU ASHAKU | 0075 | 000673/2004 |
| | 0054 | 000879/2003 |
| | 0033 | 000508/2002 |
| DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ | 0027 | 000219/2002 |
| DR. ARLEI DE MELO | 0045 | 000287/2003 |
| | 0057 | 000952/2003 |
| DR. ARMANDO LUIZ MARCON | 0008 | 000984/1997 |
| DR. AUGUSTINHO DA SILVA | 0027 | 000219/2002 |
| | 0029 | 000256/2002 |
| DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO | 0079 | 000765/2004 |
| | 0062 | 000281/2004 |
| | 0018 | 000111/2001 |
| | 0010 | 000878/1998 |

| | | | | | | |
|----------------------------|------------------|-----------------------------|------------------|--|------------------|---|
| DR. BRENO FAGUNDES RAMOS | 0003 000046/1994 | DR. MATEUS PEDRO TURRA | 0013 000515/1999 | DRA. NEUSA FATIMA REFATTI | 0050 000504/2003 | FERNANDO PREZOTTO, DR. VALDIR OLIVEIRA, DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, DR. KENNEDY MACHADO, DR. EDUARDO GUELF PEREIRA DA CRUZ e DRA. ROSA MARIA SKOWRONSKI CORTES- |
| DR. CARLOS ALBERTO BEZERR | 0002 000045/1994 | | 0022 000459/2001 | DRa. NEUSA MARA LEMOS | 0040 000998/2002 | 8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-984/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x FAORO & FAORO LTDA e outros - "Vista as partes da resposta dos officios de fls. 63/94. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. ORILDO VOLPIN- |
| DR. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO | 0047 000406/2003 | DR. MAURICIO M. DE BARROS | 0011 000088/1999 | DRA. NEUSA MARIA CANDIDO | 0034 000515/2002 | 9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-583/1998-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x HUMBERTO PAULO ARGES JUNIOR e outros - "Mandado de levantamento de penhora a disposicao em Cartorio para ser devidamente cumprido."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. JOAO ONESIMO DE MELLO- |
| DR. CELSO SOUZA GUERRA JU | 0035 000530/2002 | | 0066 000443/2004 | DRA. NILCE REGINA TOMAZET | 0080 000775/2004 | 10.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-878/1998-ANTONIO CARLOS DOS ANJOS e outros x LUIZ CAETANO ALLEGRETTI -"1. Recebo os recursos de apelaçao interpostos pelos autores de fls. 387/391 e pelo reu de fls. 393/401, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contr rias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo"-Adv. DR. JOSE TADEU SILVA, DR. FELIPE FALCAO, DR. GLAINER GIORDANI, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE, DR. LAURI DA SILVA e DR. ELVIS BITTENCOURT- |
| DR. CHARLES PEREIRA LUSTO | 0041 000196/2003 | DR. MIGUEL LUCIANO PEZZIN | 0071 000547/2004 | DRA. PATRICIA FRANCISCO D | 0079 000765/2004 | 11.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-88/1999-HELAINÉ DE FATIMA CORDEIRO DEVES e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA -"1. De-se vista aos autores da impugnacão e documentos juntos pela re. Prazo de (10) dez dias. 2. Após, voltem para ser apreciado o seu pedido na parte final de fls. 415, e ser determinado o prosseguimento do feito, em face da audiencia de fls. 304/305."-Adv. DR. ADELINO MARCON, DRA. KATIAREJANE STURMER, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DR. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, DR. LUIZ CARLOS PASQUALINI e DR. MATEUS PEDRO TURRA- |
| DR. CIRO BRUNING | 0043 000239/2003 | DR. MIGUEL ULIANA CARGNIN | 0064 000315/2004 | DRA. PATRICIA K. CASTELAN | 0014 000938/1999 | 12.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-225/1999-JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A - (NOROESTE S/A) e outros - "Intimacão do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA, DR. PAULO GUILHERME FILHO, DRA. CAROLINE GARÇETE, DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, DR. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA- |
| DR. CLAUDIR JOSE SCHWARZ | 0021 000410/2001 | DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN | 0036 000624/2002 | DRA. PATRICIA MIGLIAVACCA | 0031 000347/2002 | 13.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-515/1999-ELENICE BODOTT DE OLIVEIRA x MASSON & RIBEIRO LTDA -"1. Ciente do officio de fls. 547 pela 9ª Camara Civil do Tribunal de Alcada. 2. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida em cumprimento ao despacho de fls. 542."-Adv. DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. ALCIDES JOSE GEIER, DRA. NELIR FATIMA J. GEIER, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI e DR. MARCO ANDRE S. BACELAR- |
| DR. DARCI LUIZ MARIN | 0044 000276/2003 | DR. MURILO CLEVE MACHADO | 0053 000848/2003 | DRA. PATRICIA REGINA PERE | 0060 000221/2004 | 14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-938/1999-TEKCOR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA -"1. O depositario ADEMIR DE OLIVEIRA, devidamente intimado via mandado as fls. 149, nao apresentou os bens em juízo, conforme certidão de fls. 150 e 158. 2. Na qualidade de infiel depositario, DECRETO A PRISAO CIVIL do Sr. ADEMIR DE OLIVEIRA, com apoio na Sumula 619 do STF c/c artigos 148, 150 e 904, paragrafo unico do CPC. 3. Expeca-se mandado de prisao contra referida pessoa, pelo prazo de (90) noventa dias, a ser cumprido em cela diferente dos presos comuns. 4. Desde que entregues os bens ou o equivalente em dinheiro, a prisao sera relaxada. Intimem-se.----->O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, PELO AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais)."-Adv. DR. SERGIO RICARDO FIOR, DR. JACSON ANDRE DE SA, DRA. PATRICIA K. CASTELANI FIOR e DR. GILBERTO FIOR- |
| DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK | 0058 000106/2004 | DR. NAMUR DANIEL VANZIN | 0047 000406/2003 | DRA. PATRICIA S. EINHARDT | 0035 000530/2002 | 15.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-14/2000-BANCO FORD S/A x ANTONIO SOUZA FREIRE -"Oficio a disposição do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO- |
| DR. EDER WAINE CUARELLI | 0073 000601/2004 | DR. NELSON LUIZ VELLOSO F | 0059 000121/2004 | DRA. PRISCILA DO N. SEBAS | 0025 000017/2002 | 16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-397/2000-VALDIR FELIPSEN x RENATO RODRIGUES -"Mandado de cancelamento do arresto, a disposicao em Cartorio."-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. SERGIO RICARDO TINOCO- |
| DR. EDGAR LENZI | 0067 000513/2004 | DR. NELSON PASCHOALOTTO | 0059 000121/2004 | DRa. REGINA MARIA TONNI M | 0020 000246/2001 | 17.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-101/2001-HOSPITAL & MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA x EDSON ANTONIO ALVES DA SILVA -"Oficio ARMP a disposição do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. MARCELO MANOEL e DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG- |
| DR. EDSON RUBENS ANDRADE | 0062 000281/2004 | DR. NILBERTO RAFAEL VANZO | 0047 000406/2003 | DRA. REGINA TANIA BORTOLI | 0037 000776/2002 | 18.-ACAO ORDINARIA-111/2001-M. A. QUEIROZ VEICULOS LTDA e outros x JURANDIR LUIZ BONAVIGO e outros -"1. Estando em termos, defiro o pedido de fls. 1331/1332, pela autora, e devolvo a mesma o prazo concedido de (15) quinze dias, no termo de audiencia de fls. 1197/1198, item 3 para que se manifeste. 2. Torno sem efeito a certidão de fls. 1330, feita por um lapso da escrivania. 3. De-se vista novamente a autora, |
| DR. EDUARDO GUELF PEREIR | 0043 000239/2003 | | 0013 000515/1999 | DRA. RITA DE CASSIA DENAR | 0027 000219/2002 | |
| DR. EDUARDO MULIRO NOVAK | 0007 000315/1997 | DR. ODECIO LUIZ PERALTA | 0048 000422/2003 | DRA. ROBERTA SOARES CARDO | 0006 000394/1996 | |
| DR. EDUARDO OLEINIK | 0064 000315/2004 | DR. OMAR SFAIR | 0073 000601/1993 | DRA. ROSA MARIA SKOWRONSK | 0001 000341/1993 | |
| DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B | 0085 000908/2004 | DR. ORILDO VOLPIN | 0008 000984/1997 | DRA. ROSILENY V. DE ASSIS | 0082 000853/2004 | |
| | 0030 000341/2002 | | 0004 000024/1995 | DRA. ROSSANA DO NASCIMENT | 0007 000315/1997 | |
| DR. ELVIS BITTENCOURT | 0019 000188/2001 | DR. OTAVIO GUTKOSKI | 0050 000504/2003 | | 0020 000246/2001 | |
| | 0004 000024/1995 | DR. PAULO GIOVANI FORNAZA | 0049 000501/2003 | | 0037 000776/2002 | |
| | 0079 000765/2004 | | 0016 000397/2000 | | 0068 000518/2004 | |
| | 0062 000281/2004 | | 0012 000225/1999 | | 0053 000848/2003 | |
| | 0018 000111/2001 | | 0009 000583/1998 | | 0036 000624/2002 | |
| | 0010 000878/1998 | DR. PAULO GUILHERME FILHO | 0012 000225/1999 | | 0041 000196/2003 | |
| | 0010 000878/1998 | DR. PAULO ROBERTO BOND RE | 0087 000093/1995 | DRA. SILVANIA GONCALVES D | 0089 000493/1998 | |
| | 0002 000045/1994 | DR. PAULO ROBERTO MOSER | 0021 000410/2001 | DRA. SIMONE APARECIDA ZIN | 0073 000601/2004 | |
| DR. EMERSON ALFREDO F. DE | 0001 000341/1993 | DR. PAULO ROBERTO PEGORAR | 0011 000088/1999 | DRA. SIMONE MONTEIRO FLEI | 0079 000765/2004 | |
| DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE | 0045 000287/2003 | DR. PEDRO IVO MELO DE OLI | 0078 000712/2004 | | 0017 000101/2001 | |
| DR. ERMINIO EBINER FILHO | 0055 000889/2003 | DR. PETRONIUS BRASIL LUCO | 0090 000384/2003 | DRA. SOLANGE DA SILVA MAC | 0037 000776/2002 | |
| DR. ESTEVAO RUCHINSKI | 0072 000570/2004 | DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA | 0050 000604/2003 | DRa. SUELI MARIA OLTRAMAR | 0043 000239/2003 | |
| DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ | 0084 000907/2004 | | 0088 000465/1998 | DRA. SYRLEI APARECIDA LUI | 0007 000315/1997 | |
| DR. EVILASIO DE CARVALHO | 0062 000281/2004 | | 0089 000493/1998 | DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA | 0063 000286/2004 | |
| | 0042 000197/2003 | DR. RAFAEL CRISTIANO BRUG | 0078 000712/2004 | DRA. THAIANNA KLAIME | 0039 000940/2002 | |
| | 0045 000287/2003 | DR. RAIMUNDO FERNANDES BA | 0048 000422/2003 | | 0087 000093/1995 | |
| DR. FABIO FERNANDES | 0077 000708/2004 | DR. RAMIRO DE LIMA DIAS | 0001 000341/1993 | DRA. VANESSA BARROS DE SO | 0044 000276/2003 | |
| DR. FABRICIO ROGERIO BECE | 0010 000878/1998 | DR. REINALDO MIRICO ARONI | 0063 000286/2004 | DRA. VERGINIA BERNARDO JO | 0018 000111/2001 | |
| DR. FELIPE FALCAO | 0035 000530/2002 | DR. RENATO LUIZ OTONNI GU | 0069 000520/2004 | | 0010 000878/1998 | |
| DR. FIDELCINO TOLENTINO | 0045 000287/2003 | | 0035 000530/2002 | DRA. VERIDIANA APARECIDA | 0083 000898/2004 | |
| DR. FLAVIANO BELLINATI GA | 0057 000952/2003 | | 0032 000469/2002 | DRA. VIVIANA BIANCONI | 0034 000515/2002 | |
| | 0052 000745/2003 | DR. RENATO PEDRO DE SOUZA | 0044 000276/2003 | | | |
| DR. GENESIO NAILOR FINGER | 0022 000459/2001 | DR. RICARDO ALEXANDRE DE | 0075 000673/2004 | 1.-SUMARIA REPARACAO DANOS-341/1993-EUCATUR -EMPR. UNIAO CASCAVEL DE TRANS.E TUR.LTDA x MARLENE DE SOUZA SILVA -"Vista as partes do officio de fls. 343 da Comarca de Cacoal/RO.(art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO, DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN- | | |
| | 0006 000394/1996 | DR. RICARDO ZANLORENZI CE | 0036 000624/2002 | 2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-45/1994-GRALHA AZUL FOMENTO COMERCIAL LTDA x ANELIO VALENTIM ROTTA e outros -"1. Para a venda judicial designo o dia 17/03/2005, ...s 10:00 horas, nestes juizo sendo certo que, não havendo lance superior a importancia da avaliação, seguir-se-... a venda a quem mais der, no dia 28/03/2005, ...s 10:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotese de oferta vil, que desde logo fica definido como aquele inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação. 2. Expeça-se edital com o prazo de cinco (05) cinco dias. 3. Intime(m)-se o devedor(es) e, "ad cautelam", tamb,m por edital, bem como, o credor hipotec rio.----->Edital e officios a disposicao do autor, para cumprimento. ----->O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do sr. Oficial de Justicia, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais)."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR- | | |
| DR. GERCI LIBERO DA SILVA | 0024 000858/2001 | DR. RILTON FIUZA MELITO | 0036 000624/2002 | 3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-46/1994-GRALHA AZUL FOMENTO COMERCIAL LTDA x CEREAALISTA SAO DIMAS LTDA -"Oficio a disposiçã do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. AMAURI CARLOS ERZINGER- | | |
| DR. GERSON GALOTI DE GODO | 0042 000197/2003 | DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR | 0002 000045/1994 | 4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-24/1995-APLUB FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INV. x C. L. TURISMO LTDA e outros -"1. Ante o officio de fls. 140 pelo Juizo Deprecado, proceda-se a conta atualizada da execucao. 2. De-se ciencia as partes das datas designadas. 3. Após, oficie-se informando, bem como encaminhando copia da conta atualizada do debito. 4. Em seguida, aguarde-se o cumprimento integral da carta precatória."-Adv. DR. ORILDO VOLPIN e DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI- | | |
| DR. GILBERTO FIOR | 0014 000938/1999 | DR. RODRIGO DOLFINI | 0060 000221/2004 | 5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-691/1995-APLUB FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INV. x COBRA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO IMP. EXP. LTDA e outros -"Ante a certidão de fls. 119, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DR. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, DR. JOSE RAUL DE VEIGA BOABAD, DR. JORGE APPI DE MATTOS e DR. SANDRO LUIZ WERLANG- | | |
| DR. GIOVANI WEBBER | 0086 000920/2004 | | 0048 000422/2003 | 6.-DECLARATORIA-394/1996-COMERCIO DE SACARIAS TAROBA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -"1. Ante o transito em julgado da sentença trade, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquivem-se."-Adv. DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN e DR. GENESIO NAILOR FINGER- | | |
| DR. GLAINER GIORDANI | 0010 000878/1998 | | 0069 000520/2004 | 7.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-315/1997-DANIELE OLIVEIRA DELA LIBERA e outros x VITOR LAZARIM -"1. Defiro o pedido de fls. 172/173, com referencia a expedicao de officio ao Banco Central do Brasil, solicitando informacoes a respeito da existencia de contas correntes ou poupanças em nome do executado. 2. Indefiro o pedido quanto aos Cartorios de Registro de Moveis e ao Detran, por se tratar de diligencia que independe de provimento jurisdiccional, podendo ser providenciado pela propria parte.----->Oficio a disposiçã do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. JOSE | | |
| DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET | 0016 000397/2000 | DR. RONALDO LIMA MACHADO | 0069 000520/2004 | | | |
| DR. GUSTAVO LOMBARDI FERR | 0063 000286/2004 | DR. RONALDO LUIZ BARBOZA | 0046 000318/2003 | | | |
| | 0012 000225/1999 | DR. SALAZAR BARREIROS JUN | 0040 000998/2002 | | | |
| | 0076 000695/2004 | | 0018 000111/2001 | | | |
| DR. HILARIO ORLANDI | 0014 000938/1999 | DR. SANDRO LUIZ WERLANG | 0005 000691/1995 | | | |
| DR. JACKSON ANDRE DE SA | 0010 000878/1998 | DR. SANTINO RUCHINSKI | 0072 000570/2004 | | | |
| DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI | 0065 000424/2004 | DR. SERGIO BOND REIS | 0087 000093/1995 | | | |
| DR. JOAO EDMIR DE LIMA PO | 0040 000998/2002 | DR. SERGIO DOS SANTOS SIL | 0024 000858/2001 | | | |
| DR. JOAO LUIZ JORGE | 0021 000410/2001 | DR. SERGIO RICARDO ALBERT | 0055 000889/2003 | | | |
| DR. JOAO ONESIMO DE MELLO | 0009 000583/1998 | DR. SERGIO RICARDO FIOR | 0014 000938/1999 | | | |
| DR. JOBEL KUSS | 0024 000858/2001 | DR. SERGIO RICARDO TINOCO | 0047 000406/2003 | | | |
| DR. JONAS ADALBERTO PEREI | 0086 000920/2004 | | 0016 000397/2004 | | | |
| DR. JORGE APPI DE MATTOS | 0021 000410/2001 | | 0050 000504/2003 | | | |
| | 0005 000691/1995 | DR. SERGIO SIMAO DIAS | 0038 000793/2002 | | | |
| DR. JOSE ALBERTO DIETRICH | 0049 000501/2003 | DR. SERGIO VIEIRA FORSELI | 0061 000254/2004 | | | |
| | 0016 000397/2000 | DR. SILVIO SILVA | 0067 000513/2004 | | | |
| | 0012 000225/1999 | DR. TADEU KARASEK JUNIOR | 0049 000501/2003 | | | |
| | 0009 000583/1998 | | 0007 000315/1997 | | | |
| DR. JOSE AUGUSTO A. DE NO | 0012 000225/1999 | DR. VALDIR OLIVEIRA | 0059 000121/2004 | | | |
| DR. JOSE BOLIVAR BRETAS | 0036 000624/2002 | DR. VALDIR VANZIN | 0059 000121/2004 | | | |
| DR. JOSE CARLOS MARQUES | 0064 000315/2004 | DR. VANDUIR AMILSON GUIMA | 0059 000121/2004 | | | |
| DR. JOSE FERNANDO MARUCCI | 0013 000515/1999 | DR. VITOR HUGO SCARTEZINI | 0030 000341/2002 | | | |
| DR. JOSE FERNANDO PREZOTT | 0007 000315/1997 | DRA. ALESSANDRA CORDEIRO | 0026 000154/2002 | | | |
| DR. JOSE FERNANDO VIALLE | 0041 000196/2003 | DRA. ANA HERCILIA RENOSTO | 0032 000469/2002 | | | |
| DR. JOSE MARIA DA SILVA | 0054 000879/2003 | DRA. ANNETE CRIST. DE AND | 0089 000493/1998 | | | |
| DR. JOSE MAURICIO LUNA DO | 0024 000858/2001 | DRA. CARLA KAREN ASSAKURA | 0053 000879/2003 | | | |
| DR. JOSE RAUL DE VEIGA BO | 0005 000691/1995 | | 0034 000508/2002 | | | |
| DR. JOSE TADEU SILVA | 0010 000878/1998 | DRA. CARMELA MANFROI TISS | 0016 000397/2000 | | | |
| DR. JULIANO HUCK MURBACH | 0043 000239/2003 | DRA. CAROLINE GARÇETE | 0012 000225/1999 | | | |
| | 0024 000858/2001 | DRA. CINTIA R. B. AGUIAR | 0061 000254/2004 | | | |
| DR. JULIANO RICARDO TOLEN | 0056 000942/2003 | DRA. CLAUDIA DENARDIN DON | 0070 000528/2004 | | | |
| DR. JULIANO TOLENTINO | 0032 000469/2002 | DRA. CLAUDIA TONETTI BIAZ | 0024 000858/2001 | | | |
| DR. KENNEDY MACHADO | 0037 000776/2002 | DRA. CRISTIANE BELLINATI | 0045 000629/2003 | | | |
| | 0007 000315/1997 | | 0057 000952/2003 | | | |
| DR. LAURI DA SILVA | 0010 000878/1998 | DR. DEISE SAMARA WARKEN | 0066 000443/2004 | | | |
| DR. LAURO BALDI DA SILVA | 0046 000318/2003 | DR. ELIANI GARCIES CHOTI | 0044 000276/2003 | | | |
| DR. LEANDRO CABRERA GALBI | 0078 000712/2004 | DRA. ELISA ORTOLAN | 0082 000853/2004 | | | |
| DR. LENIR ROSA GOBO | 0043 000239/2003 | DRa. ENEIDA TAVARES D.LIM | 0047 000406/2003 | | | |
| DR. LEONARDO DOLFINI AUGU | 0076 000695/2004 | DRA. FRANCINE FREDERICO | 0029 000256/2002 | | | |
| | 0055 000889/2003 | DRA. GIANI LANZARINI DA R | 0079 000765/2004 | | | |
| DR. LOURIVAL CAETANO | 0061 000254/2004 | DRA. HILDEGARD TAGESSELL | 0064 000315/2004 | | | |
| DR. LUCIO MAURO NOFFKE | 0065 000424/2004 | DRA. IDIONE TEREZINHA PIZ | 0034 000515/2002 | | | |
| DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC | 00 | | | | | |

pelo prazo concedido de fls. 15, para se manifestar da publicacao de fls. 1327."-Adv. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. ADRIANO DE QUADROS, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE-

19.-ACAO DE DEPOSITO-188/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZA PINHEIRO DE SOUZA -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor de fls. 123/145, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contra rra, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-

20.-INVENTARIO E PARTILHA-246/2001-ARECIO AMARILLA LEGUIZAMON x PABLA LEGUISAMON DE AMARILHA -"1. Estando os herdeiros devidamente representados, determino o prosseguimento do feito. 2. Formularem as partes, plano de partilha de comum acordo. Prazo de (10) dez dias. 3. Nao havendo acordo entre as partes, voltem para prosseguimento no item 3 de fls. 212."-Adv. DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO, DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA e DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES-

21.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-410/2001-EUCATUR - EMPR. UNIAO CASCABEL DE TRANS E TUR.LTDA x JOSE GABRIEL PERREIRA -"Aguardar-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. PAULO ROBERTO MOSER, DR. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS e DR. JOAO LUIZ JORGE-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-459/2001-BANCO SUDAMERIS S/A x MERCOPAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outros -"Oficios a disposiçao do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER e DR. MATEUS PEDRO TURRA-

23.-ARROLAMENTO-518/2001-JOEL GOES x TEREZA NOEMI BERNARDES PRESTES GOES -"Carta de adjudicacao a disposicao em Cartorio, mediante o preparo das custas."-Adv. DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF-

24.-ACAO CIVIL PUBLICA-858/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FIDELCINO TOLENTINO e outros -"1. Embora o posicionamento do Municipio de Cascavel as fls. 1546/1547 seja de certa ambiguidade, nao ha problema algum de que seja intimado dos atos processuais como interessado. Nao era mister que aditasse a peticao inicial oferecida pelo Ministerio Publico para deste ser litisconsorte. Apenas se tivesse contestado ficaria claro que estaria do outro lado. 2. Percebo que as citacoes ordenadas no item 9 da decisao de fls. 1489/1490 ainda nao foram feitas. Mesmo a publicacao da interlocutoria no Diario da Justica omitiu a parte que mandou que tal providencia fosse tomada (fls. 1491/1493). Os despachos que se seguiram deixaram de advertir a ESCRIVANIA sobre isso. Por um lado, ate haveria um motivo para aguardar, ja que o Municipio e a COHAVEL poderiam ter feito aditamentos a peticao inicial ou mesmo contestado, todavia, mister que sejam imediatamente (Lei nº 8429/92, art. 17, paragrafo 9º), para o que determino a expedicao dos mandados necessarios e estabelecimento do prazo de dez (10) dias para que o meirinho cumpra as diligencias. Intimem-se.=====>Vista ao autor da certidao de fls. 1554v8, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. CLAUDIA TONETTI BLAZUS, DR. JOBEL KUSS, DR. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA, DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. GERCI LIBERO DA SILVA e DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-17/2002-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x MILTON CIRILO BARRIOS -"Edital a disposicao em Cartorio, para ser devidamente publicado"-Adv. DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO-

26.-ACAO DE DEPOSITO-154/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x REGINALDO RAMALHO DOS SANTOS -"Intime-se a parte interessada para em (05) cinco dias anexar aos autos a publicaçao do edital expedido e entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito".-Adv. DRA. KARINE CRISTINA DA COSTA e DRA. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

27.-ACAO DE DEPOSITO-219/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BONFANTE, ALCANTARA & CIA LTDA -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu de fls. 151/161, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contra rra, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, DRA. REGINA TANIA BORTOLI e DR. AUGUSTINHO DA SILVA-

28.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-227/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE RIBEIRO MACHADO FILHO -"Vista ao autor da certidao de fls. 123, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

29.-ACAO DE DEPOSITO-256/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO ANSELMO BONFANTE -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu de fls. 126/135, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contra rra, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DRA. FRANCINE FREDERICO, DRA. MARILIDA LUZ RIBEIRO TABORDA, DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DR. AUGUSTINHO DA SILVA-

30.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-341/2002-ROQUE LANDER MENEGAS x MARIA CRISTINA BORGES

ALVES -"O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo reu/exequente, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)."-Adv. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI e DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-347/2002-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x SECULAR FRUTAS COMERCIO E FOMENTO AGRICOLA LTDA e outros -"Em razao da transacao de fls. 37/39, realizada entre as partes, onde BANCO SANTANDER BRASIL S/A move contra SECULAR FRUTAS COMERCIO E FOMENTO AGRICOLA e OUTRO, SUSPENDO o feito, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792 do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobranca. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do acordo."-Adv. DR. LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA, DRA. PATRICIA MIGLIAVACCA e DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

32.-ADJUD.COMPULSORIA - RITO SUM.-469/2002-RENATO LUIZ OTTONI GUEDES x ESPOLIO DE JEROMINA RODRIGUES DE AMORIM e outros -"Carta precatória a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 15,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DRA. ANA HERCILIA RENOSTO PAULA, DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e DR. JULIANO TOLENTINO-

33.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-508/2002-RENATO FESTUGATTO NETO x POMIAGRO COM. REP. DE PRODUTOS P/ AGROPECUARIA -"Oficio a disposiçao do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DRA. CARLA KAREN ASSAKURA, DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e DRA. IVANISE N. KORNELHUK-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-515/2002-ENIO CARNEIRO SANTOS x PRESIDENTE DO INST.PREV.AOS SERVIDORES CVEL - IPMC -"1. De-se ciencia as partes da baixa dos autos e para cumprimento da decisao. 2. Ciencia ao dr. Promotor de Justica. 3. Apos, arquive-se."-Adv. DRA. NEUSA MARA LEMOS, DRA. IDIONE TEREZINHA PIZZATO e DRA. VIVIANA BIANCONI-

35.-AUTO INSOLVENCIA-530/2002-OTTO FRANCISCO DOS PASSOS x JUZO DE DIREITO DA 3a. V. CIVEL DE CASCABEL-PR -"O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00(quarenta reais)."-Adv. DR. FIDELCINO TOLENTINO, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, DR. MARCOS LUCIANO GOMES, DR. MARCO DENILSON MEULAM, DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA, DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA, DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM e DR. MARCO DENILSON MEULAM-

36.-DEPOSITO-624/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LAERCIO ZUCONELLI -"Oficio a disposiçao do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, DR. JOSE BOLIVAR BRETAS, DR. ALAIDE RODRIGUES BALIERO, DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. RILTON FIUZA MELITO e DR. RICARDO ZANLORENZI CERANTO-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-776/2002-SIPROVEL-SINDICATO DOS PROF. DA REDE PUB.MUN.CVEL x PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL - EDGAR BUENO -"1. Ante a certidao de fls. 640 de-se ciencia a impetrante. 2. Apos, retornem os autos ao arquivo."-Adv. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO, DR. KENNEDY MACHADO e DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

38.-ARROLAMENTO-793/2002-VALDOMIRA MARTINS QUILIM x GEOVA DE SOUZA -"Aguardar-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. SERGIO VIEIRA FORSELINI-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-940/2002-GIACOBBO & CIA LTDA x JOSE ROBERTO BIAGI -"Oficio a disposiçao do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DRA. THAIANNA KLAIME-

40.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-998/2002-ANGELO VIRTUANO x AUTO POSTO PALMITAL LTDA -"Intimacao do reu para que providencie o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. NEUSA FATIMA REFATTI, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. JOAO EMDIR DE LIMA PORTELA e ANTONIO BARREIROS-

41.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-196/2003-IVANIR GENI MOTTA x ESPOLIO DE PAULUS MUMBACH -"1. O processo esta em ordem, sendo as partes legitimas e devidamente representadas. Concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais, inexistindo, a priori, nulidades a suprir ou serem declaradas. Apenas para que fique esclarecido, o reu (espolio) esta representado pelos pais do de cujus e que seriam seus herdeiros em 1º grau, visto que sua esposa ja era falecida (fl. 74 verso) e nao ha noticia de que tenha tido filhos. Portanto, para que se dissipem duvidas, determino que o reu, no prazo de dez (10) dias, junte copia da certidao de obito do Sr. Paulus Mumbach e informe se foi aberto inventario, em caso positivo anexando o termo de nomeacao e compromisso do inventariante (CPC, art. 12, V). 2. Os pontos controvertidos sao os seguintes: a) causa do acidente (culpa do motorista do Gol ou caso fortuito pelas condicoes da pista); b) valor dos rendimentos que o marido da autora auferia; c) dependencia economica da autora em relacao ao marido. Na lide secundaria: extensao, ou nao, da cobertura securitaria aos danos morais. O

mais , materia eminentemente de direito. 3. Defiro a prova oral requerida, que consistira (a) no depoimento pessoal da autora, sob pena de confissao (CPC, art. 343, paragrafos 1º e 2º), e (b) na inquiricao das testemunhas arroladas pelas partes as fls. 17 e 72. Dispensar, por inuteis a elucidacao dos fatos que interessam (CPC, art. 130), os depoimentos da parte re e da denunciada a lide. 4. Como prova do juizo, determino, com apoio nos arts. 339, 341, II, 360 e 362 do CPC, que se expeca officio citatorio ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS de Capita Leonidas Marques-Pr, para que, no prazo de dez (10) dias, encaminhe ao juizo as copias dos recibos de pagamento de salarios do falecido Nestor Mauricio Motta dos meses de janeiro a dezembro de 2002. 5. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 10/08/2005 as 14:30 horas, promovendo-se as intimacoes e requisicoes necessarias; no tocante as testemunhas que residem noutras comarcas, expecam-se cartas precatórias, com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se.=====>Oficio ARMP a disposiçao do reu em Cartorio para cumprimento.=====>Cartas precatórias a disposicao do reu em Cartorio, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 32,00."-Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, DRA. JULIANA FRONCOISE Z. FLORES e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-

42.-FALENCIA-197/2003-DAY BRASIL S/A x MAGIC PRINT IMPRESSOES DIGITAIS LTDA -"1. Ante as certidoes de fls. 51 e 52, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao, no prazo de (10) dez dias (artigo 267, III do CPC). 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se a autora, pessoalmente, por officio AR."-Adv. DR. GERSON GALOTI DE GODOY e DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

43.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-239/2003-ANGELA NATALIA KELIN DOS SANTOS x HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCABEL LTDA e outros -"Em razao da transacao de fls. 242/243, realizada entre as partes, onde ANGELA NATALIA KELIN DOS SANTOS move contra HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCABEL LTDA e OUTROS, suspendo o feito, pelo prazo requerido, na forma do artigo 265, inciso II do CPC, tendo em vista a finalidade ultima do processo, que , a composicao da lide. Custas de lei."-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI, DR. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e DR. LENIR ROSA GOBO-

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-276/2003-CONDOMINIO EDIFICIO FUSAN x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS -"Aguardar-se a data da realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento designada pelo despacho saneador de fls. 103."-Adv. DR. RENATO PEDRO DE SOUZA, DRA. VANESSA BARROS DE SOUSA, DR. CIRO BRUNING, DRA. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, DRA. ELIANI GARCIES CHOTI e DR. LUIZ PAULO HORTA DE SIQUEIRA-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-287/2003-BANCO FINASA S/A x JOAO SEBASTIAO DA SILVA -"Vista as partes da recusao do officio de fls. 53. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DR. FABIO FERNANDES, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e DR. ARLEI DE MELO-

46.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-318/2003-ALEXSANDRO PANCIANI e outros x MIRTA TURISMO LTDA -"Vistos em saneador. 1. O processo esta em ordem, inexistindo nulidades a serem declaradas e/ou reparadas. Concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. 2. A re e a denunciada a lide nao fizeram impugnacao especifica quanto as lesoes, em si, que o autor sofreu em razao do acidente nem a respeito dos cuidados e tratamento medico que ate aqui se submeteu. Portanto, tais fatos se reputam inconroversos (CPC, arts. 302 e 334, III), alem do que se acham suficientemente provados no prontuario medico, laudos e exames de fls. 34/132 e nas fotos de fls. 180/184 que auxiliam a avaliar o aspecto estetico das lesoes, o que ainda pode ser complementado em inspecao judicial no dia da audiencia de instrucao e julgamento. Assim, seria dispensavel a realizacao da pericia para constatacao das lesoes (CPC, arts. 130, 420, Paragrafo unico e 427). No entanto, como o autor alude a reducao da capacidade laboral, hei por bem em determinar a realizacao de pericia medica na area de ortopedia, a fim de averiguar se houve restricao definitiva de movimentos do membro inferior afetado, pois ja que pela idade o autor ainda nao tinha profissao definitiva, mister saber se a extensao da lesao lhe podera trazer, de fato, incapacidade ou alguma restricao de acesso ao emprego. Para tanto, nomeio perito o DR. VICTOR DE SOUZA, que devera ser intimado para, aceitando o munus, marcar dia, hora e local para examinar o autor e, a partir dai, tera trinta (30) dias para entrega do laudo pericial (informa-lo de que a parte , beneficiaria da justica gratuita). Defiro os quesitos apresentados pelo autor e a indicacao de assistente tecnico que fez (fls. 15/16), sendo que para a re e a denunciada a lide precluiu a oportunidade (CPC, art. 276). No que diz respeito aos eventuais tratamentos futuros, acaso seja acolhido o pedido indenizatorio, ficarao na dependencia de liquidacao da sentenca por artigos, a fim de comprovar a efetiva necessidade, a viabilidade e o custo. 3. Sem prejuizo da realizacao da pericia e especialmente para apurar a culpa pelo acidente (se do motorista do onibus ou se do autor), defiro a prova oral, que consistira no depoimento pessoal das partes (o autor sera ouvido pessoalmente), sob pena de confissao, e na inquiricao das testemunhas arroladas as fls. 134 e 172, ficando designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 29/09/2005 as 14:30 horas. Depreque-se a inquiricao das testemunhas que residem fora da Comarca, com prazo de cento e oitenta (180) dias. 4. Abra-se vista ao Ministerio Publico para que, tendo provas a produzir, faça os requerimentos que entender. Intimem-se.=====>Oficios ARMP a disposiçao do autor e do reu, em Cartorio para

cumprimento.=====>Carta precatória a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 23,50, e do reu com as despesas no valor de R\$ 47,00, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA, DR. LAURO BALDI DA SILVA, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e DRA. MARIA AMELIA SARAIVA-

47.-REP. DE DANOS C/C TUT-SUMARIO-406/2003-SOELI APARECIDA CAVALHEIRO x LUIZ ORESTE BOZZA e outros -"1. Recebo o agravo retido de fls. 398/402, tempestivamente interposto pelos reus da decisao de fls. 393/394. 2. Intime-se a autora-agravada para manifestar-se, no prazo de (10) dez dias. 3. Apos, retornem para eventual juizo de retratacao."-Adv. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DRA. ENEIDA TAVARES D.LIMA FETTBACK, DR. BRENO FAGUNDES RAMOS, DR. MURILO CLEVE MACHADO e DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

48.-BUSCA E APREENSAO-422/2003-BANCO DIBENS S/A x WANDERLEI MAEHLER -"Intime-se a parte interessada, para informar a este Juizo a respeito da Carta Precatória expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DR. RODRIGO DOLFINI, DR. RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, DR. ODECIO LUIZ PERALTA e DR. ALEX SANDRO SONDA-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-501/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ANTONIO DA ROLD e outros -"Edital a disposicao em Cartorio, para ser devidamente publicado"-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

50.-IND.P/DANOS MORAIS E MAT. SUM-504/2003-APARECIDA EMILIA BRASSAROT FERREIRA x ESTADO DO PARANA -"Intimacao do reu para que providencie o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. OTAVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FATIMA REFATTI, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e DR. SERGIO SIMAO DIAS-

51.-ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-678/2003-ELENA MARIA BARDEN x LOTARIO BARDEN -"Estando em termo, e face a inexistencia de herdeiros menores ou incapazes, e estando devidamente representados, defiro o pedido de fls. 56/58 pela inventariante ELENA MARIA BARDEN, do espolio de LOTARIO BARDEN, para que a mesma requeira a assinatura dos documentos de baixa da empresa que encontra-se em nome do espolio, expedindo-se para tanto alvara de autorizacao judicial, com prazo de validade de 60 dias. Determino a expedicao de officio ao DETRAN para que proceda a transferencia do veiculo descrito as fls. 57 e das pendencias financeiras, para o nome de EVALDO CRISTO CLARO, haja vista a compra anterior ao falecimento do "de cujus" e a declaracao assumindo responsabilidades. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobranca."-Adv. DRA. NERILDA BITTENCOURT VENDORAME-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-745/2003-BANCO BRADESCO S/A x AUTO MECANICA LAGARTO e outros -"Vista as partes da resposta dos officios de fls. 82/99 e 101/102. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER-

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-848/2003-SEDEMAR BELLI x BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS -"1. Recebo o agravo retido de fls. 115/121, tempestivamente interposto pela re da decisao de fls. 109/110. 2. Intime-se o autor-agravado para manifestar-se sobre o recurso, no prazo de (10) dez dias. 3. Apos, retornem para eventual juizo de retratacao."-Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. MURILO CLEVE MACHADO e DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

54.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-879/2003-ANGELINA CERRILHO GIACOMINI e outros x LUIZ CONTE e outros -"Vistos em saneador. 1. O processo esta em ordem, tendo sido feitas todas as citacoes e notificacoes exigidas por lei. As partes que compareceram sao legitimas e estao devidamente representadas nos autos. Declaro o feito saneado. 2. A controversia esta instalada no fato de que os reus (titulares do dominio perante o Registro Imobiliario) contestaram o exercicio da posse sobre a area alegada pelos autores, seja diretamente ou em continuidade a de antecessores, bem assim a ideia de que tivessem estes o animus domini. Quer dizer: os requisitos ensejadores da aquisicao por usucapiao foram postos em xeque pela contestacao (defesa de merito direta), incumbindo ao autores o onus de provar plenamente o fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 333, I). 3. DEFIRO, pois, a dilacao probatoria, para colheita de prova oral, que ira consistir no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao, e na inquiricao das testemunhas ja arroladas a fl. 09 (a prova emprestada se admite quando todos litigantes tenham participado do processo donde se a empresta) e aquelas que porventura os reus e terceiros interessados venham arrolar como pelo menos dez (10) dias de antecedencia a audiencia de instrucao e julgamento que fica designada para o dia 22/09/2005, as 14:30 horas. INTIMEM-SE.=====>Oficios ARMP a disposiçao do autor e reu, em Cartorio para cumprimento.=====>Carta precatória a disposicao do autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. CARLA KAREN ASSAKURA, DR. JOSE MARIA DA SILVA e DRA. KARINA ZANIN DA SILVA-

55.-RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-889/2003-YASUDA SEGUROS S/A x ANTONIO CORREA STOPASSOLI e outros -"VISTOS EM SANEADOR. 1. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos reus, eis que, na forma em que feita, confunde-se com o merito. Ademais, o Boletem de Ocorrancia, que tem f, publica, registra que o LOGUS

dirigido pelo primeiro reu e de propriedade da segunda re ba-
teu na traseira do VERONA segurado, dai que o motorista da-
quele foi considerado infrator do art. 169 do CTB, o que torna
patente a legitimidade passiva "ad causam" dos reus. 2. INDE-
FIRO a alegação de PRESCRIÇÃO posto que o acidente acon-
teceu em 04/03/2000, quando ainda não vigia o CC/2002, de
sorte que se aplica o art. 2028 do novo diploma legal (= pres-
crição vintenária), estando equivocada a interpretação dada
pelos reus ao dispositivo. 3. Concedo assistência judiciária aos
reus ante requerimento que fizeram. 4. O ponto controvertido,
basicamente, a CULPA pelo acidente. Defiro, em complemento
a prova documental, a PROVA ORAL, que consistira no depo-
imento pessoal dos reus (dispensado o da autora) e na inquiri-
ção das testemunhas arroladas as fls. 08 e 61. 5. Depreque-se a
inquirição das que residem em Curitiba. 6. Designo audiência
de instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2005, as
14:30 horas. INTIMEM-SE.=====>O mandado encontra-se
expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do
Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provi-
mento n. 01/99, na quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).
=====>Ofícios AR a disposição do reu, para
cumprimento.=====>Carta precatoria a disposição do da
autora, com o preparo das despesas de expedição no valor de
R\$ 20,00. -Adv. DR. ERMINIO EBINER FILHO, DR. SERGIO
RICARDO ALBERTI BINIARA e DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

56.-INTERDICAÇÃO-942/2003-ADEMIR LUIZ STORMOSKI x
PEDRO STORMOSKI -"Ofício a disposição do Autor, em
Cartório para cumprimento."-Adv. DR. JULIANO RICARDO
TOLENTINO, DRA. LUCIANY K. T. SMARCZEWSKI e DR.
ADILSON M. GASPARELLI-

57.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-952/2003-B. V.
FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x
FRANCISCO SERGIO ELIAS -"O mandado encontra-se ex-
pedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr.
Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provi-
mento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais)."-
Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIA-
NE BELLINATI G. LOPES e DR. ARLEI DE MELO-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-106/2004-COO-
PERCAF - COOP.DE TRANSP.ROD.SERV.DE CAFELANDIA
x EVALDO GULHAK -"Vista ao autor da certidão de fls. 35v§,
pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-
Adv. DR. CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-121/2004-BANCO
SUDAMERIS S/A x JAILSON APARECIDO LISBOA SOA-
RES -"Cumpra-se o despacho de fls. 65 aguardando conclusao,
pela ordem, para sentença, quando serao apreciados os pedidos
formulados pelas partes. Int."-Adv. DR. VANTUIR AMILSON
GUIMARAES, DR. NELSON PASCHOALOTTO, DR. VAL-
DIR VANZIN e DR. NAMUR DANIEL VANZIN-

60.-ACAO DE APREENSAO E DEPOSITO-221/2004-BAN-
CO ITAU S/A x ANTONIO DONIZETE DA SILVA -"Intima-
ção do autor para que providencie o pagamento da diligên-
cia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para pos-
sibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do
CPC)."-Adv. DR. RODRIGO DOLFINI e DRA. PATRICIA
REGINA PEREIRA-

61.-CURATELA-254/2004-ITAMAR JOSE BARELLA x EDER
LUIZ BARELLA -"Ante a certidão de fls. 24, manifeste-se o
autor no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. LOURIVAL
CAETANO, DRA. CINTIA R. B. AGUIAR e DR. SILVIO SIL-
VA-

62.-IMISSAO DE POSSE-281/2004-ANGELO MARTELO
NETO e outros x JAIR GREGORIO e outros -"DESPACHO
DE FLS. 137/138->1. Dou por regularizar a representacao da
autora em razao da juntada do instrumento de mandato de fl.
116. 2. INDEFIRO a preliminar de impossibilidade juridica do
pedido, arguida pelos reus na contestacao de fls. 41/66, pois
nao, importante o nome que se d a acao, mas sim a pretensao
externada no pedido. ... 3. INDEFIRO a ineptia da peticao in-
icial por falta de prova da propriedade, ja que essa prova, a
copia autenticada da matricula imobiliária juntada as fls. 15/
16, que mostra que o lote esta em nome dos autores, adquirida
por escritura publica de compra e venda lavrada em 01/09/88.
... Pelo absurdo da preliminar, que se serviu para tomar tempo
do julgador, ciente a parte que alegou da completa e manifes-
ta destituição de fundamentos para acolhe-la, aplico multa de
0,5% do valor da causa aos reus, reversivel aos autores, com
base nos arts. 14, III, 17, VI e 18 do CPC. 4. Considerando o
que senti das partes por ocasio da audiencia de justificacao
previa e o proprio teor da resposta oferecida, entendo que seria
bastante improvavel uma conciliacao, dai porque deixo de de-
signar audiencia para esse fim, atitude que tomo fundado no
paragrafo 3º do art. 331 do CPC. 5. Os pontos controvertidos
sao aqueles delineados na decisao proferida as fls. 25/27, item
3. Em acrescimo, diga-se que o usucapiao, materia admissivel
como meio de defesa (Sumula nº 237 do STJ) e tambem se
podera cuidar de eventual indenizacao por benfeitorias que te-
nham sido feitas pelos reus, dependendo da qualidade da posse
por eles exercida, porem deixando-se para estabelecer o valor
dessa indenizacao, se devida, para fase de liquidacao de sen-
tença, ja que nesse caso seria garantido o direito de retenção. 6.
Defiro a prova oral, que consistira no depoimento pessoal das
partes, sob pena de confesso (CPC, art. 343, paragrafos 1º e
2º) e na inquirição das testemunhas arroladas pelas partes (vide
fls. 13 e 66). Por se tratar de causa sob o rito ordinario, as
partes poderao complementar o rol de testemunhas no prazo do
art. 407 do CPC, ate o numero maximo permitido no paragrafo
desta norma. 7. Designo audiencia de instrução e julgamento
para o dia 23/06/2005 as 14:30 horas. 8. Como prova do juizo,
oficie-se a Prefeitura Municipal para que informe, em 10 dias,
em nome de quem vem sendo lanco e cobrado o IPTU sobre o
imovel em tela nos ultimos vinte anos. INTIMEM-
SE.=====>Carta precatoria a disposicao do autor, em Car-
torio com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$

28,00.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório,
aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça,
de acordo com o Proviamento n. 01/99, na quantia de R\$ 100,00
(cem reais) PELO AUTOR, e na quantia de R\$ 160,00 (cento e
sessenta reais), PELO REU.=====>Oficio a disposicao do
autor.=====>Oficio AR a disposicao do reu. "-Adv. DR.
EDGAR LENZI, DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR,
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTEN-
COURT-

63.-ACAO MONITORIA-286/2004-MASSA FALIDA RIERI
IND. E COM. DE CALCADOS LTDA x HSBC SEGUROS -
(BRASIL) S/A -"1. Cumprido o item 1 do despacho de fls. 476,
oficie-se em resposta a solicitacao de fls. 477. 2. Prossiga-se
em cumprimento a referido despacho. DESPACHO DE FLS.
476->1. Guarde-se a nomeacao de sindico nos autos de falencia
(devem ser conclusos para isso); apos, intime-se o sindico
para intervencao nestes autos (CPC, art. 12, III). 2. Desde ja
anote-se a alteracao do polo ativo do processo para MASSA
FALIDE DE RIERI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCA-
DOS LTDA."-Adv. DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS,
DR. REINALDO MIRICO ARONIS e DR. GUSTAVO LOM-
BARDI FERREIRA-

64.-INDEN.P/DANO MORAL C/TUT.ANTE-315/2004-MA-
RIA CONCEICAO SIQUEIRA x HOSPITAL UNIVERSITA-
RIO DO OESTE DO PARANA e outros -"1. Com as informaco-
es em frente. 2. Cumpra-se a decisao de fls. 366/367. 3. Apos,
prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 348. DESPA-
CHO DE FLS. 348->De-se vista a re da juntada de documentos
na impugnacao a contestacao pelo autor de fls. 328/347, no
prazo de (05) cinco dias (artigo 398 do CPC)."-Adv. DRA.
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO
WILLE, DR. JOSE CARLOS MARQUES, DR. MIGUEL ULI-
ANA CARGNIN, DRA. MARLI DECKER CARGNIN, DR.
EDUARDO MULIRO NOVAK e DRA. HILDEGARD TAGGE-
SELL GIOSTRI-

65.-ACAO MONITORIA-424/2004-ZUCHEITTO & ZUCHE-
TTO LTDA x DENILSON JOSE DE OLIVEIRA -"Carta precat-
oria a disposicao do autor, com o preparo das despesas de ex-
pedicao no valor de R\$ 10,50, em Cartorio para ser devidamen-
te cumprida."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA.
MARCIA LORENI GUND e DR. LUCIO MAURO NOFFKE-

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-443/2004-LAERCIO JOR-
GE GASPARELLO x TELECOMUNICACOES DO PARANA
S/A - TELEPAR -"Oficio ARMP a disposicao do autor em
Cartório para cumprimento."-Adv. DRA. INES APARECIDA
DE PAULA DIAS, DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE
SOUZA, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e DRA.
NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-513/2004-ARTUZZI IN-
DUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA x HILTON CO-
LOMBELLI JUNIOR -"1. O feito comporta julgamento ante-
cipado na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC.
2. De-se ciencia as partes e apos, guarde-se conclusao, pela
ordem, para sentença."-Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI e
DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

68.-ACAO MONITORIA-518/2004-ALEXANDRE DUMAS
JORGE x DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE GOUVEIA -
"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o
depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de
acordo com o Proviamento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00
(cento e vinte reais)."-Adv. DRA. ROSSANA DO NASCIMEN-
TO WILLE e DR. LUIZ PAULO WILLE-

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-520/2004-MARIA DE
LOURDES OLIVEIRA x SUELI PORFIRIO DE SOUZA FER-
LA e outros -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifi-
quem as partes, querendo, as provas que efetivamente preten-
dem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia
das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC,
art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. RONALDO LIMA MA-
CHADO, DRA. LUCIANE MACHADO e DR. RENATO LUIZ
OTONNI GUEDES-

70.-ORD. DECLARAT. DE INEX.DEBITO-528/2004-JARDE-
LINO DENARDIN x RODRIGUES COM.DE PECAS E
SERV.LTDA-NAZA AUTO PECAS -"Oficio ARMP a
disposicao do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DR.
ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. CLAU-
DIA DENARDIN DONA-

71.-COBRANCA - RITO SUMARIO-547/2004-ADRIANA
RITA SCARAVONATO DE OLIVEIRA x ECAR VEICULOS -
"Vista ao autor da contestacao de fls. 22/27, apresentada pelo
reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162,
paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. KATYA MARIA ALVES
HERMISDORFF e DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

72.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-570/2004-SANTINO
RUCHINSKI x JORNAL HOJE LTDA e outros -"1. Ante a peti-
cao de fls. 158/159, designo o proximo dia 15/09/2005 ...s
13:30 horas, para audiên-cia de conciliação (artigos 277 e 278
do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acom-
panhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente con-
testacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de pre-
sumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3.
Intime(m)-se. =====>O mandado encontra-se expedido em
Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do sr. oficial de
justica, pelo autor, de acordo com o Proviamento 01/99, na
quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)."-Adv. DR. SANTINO
RUCHINSKI e DR. ESTEVAO RUCHINSKI-

73.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-601/2004-
NATALINA GUADALUPE MONTANGER x MUNICIPIO DE
CASCAVEL - PR -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 39/
116, e designo o proximo dia 15/09/2005. ...s 15:30 horas, para
audiên-cia de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se
o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de ad-

vogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita
ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se ver-
dadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv.
DR. OMAR SFAIR, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI e DR.
DARCI LUIZ MARIN-

74.-REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-606/2004-M. A. BAR-
ZOTTO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. -"DESPA-
CHO DE FLS. 167/167v§->Vistos em saneador. 1. INDEFI-
RO a preliminar de impossibilidade juridica do pedido, pois o
fato de ter havido a extincção do contrato de abertura de credito
em conta corrente e, quiça, renegociacoes e pagamentos da di-
vida durante seu curso, nao inibe o pleito revisional e de repe-
ticao de indebito no que concerne a pratica de supostas ilegali-
dades pelo banco na cobranca de encargos e de correcao mone-
taria. ... 2. Quanto a informacao do reu a fl. 131, de que nao
dispoes mais de uma via do contrato da conta corrente, aberta
em 1993 e encerrada em 1997, nao se trata de prescrição algu-
ma, apenas incumbindo a autora, querendo, fazer prova de que
essa declaracao nao corresponde a verdade (CPC, art. 357, 2º
parte), embora seja aceitavel, a priori, a escusa dada pelo de-
mandado, porquanto nao ha lei que obrigue os bancos a guar-
dar documentos indefinidamente. ... 3. INDEFIRO a prelimi-
nar de merito de decadencia, arguida pela re com apoio no art.
26 do CDC, pois a referida disposicao legal, inaplicavel na
especie porque a tese da autora, de inexistencia de causa debendi
legitima para os debitos constituídos ao longo do tempo em
sua conta corrente, o alicerce da pretensao, portanto, a
suposta pratica de ilícito civil por parte da re, cuja prescrição,
regulada peloCodigo Civil. ... 4. Portanto, dando seguimento
ao feito, diga a autora, em cinco (5) dias, se pretende realizar
algum tipo de prova para demonstrar que o reu ainda possui
copia do(s) contrato(s) e/ou se concorda que a prova de pericia
contabil (caso venha ser considerada necessaria) seja feita
apenas a partir dos extratos apresentados as fls. 24/98, os quais,
por sinal, parecem ter sido suficientes para ilustrar a feitura do
parecer tecnico que apresentou as fls. 100/119. 5. Sem prejuizo
do acima, designo audiencia de tentativa de conciliacao de que
trata o art. 331 doCodigo de Processo Civil, para o dia 03/11/
2005 as 14:00 horas. INTIMEM-SE."-Adv. DR. MARCO
ANTONIO BARZOTTO e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHI-
ROLLI-

75.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-673/2004-RO-
DANTE COMERCIO DE PECAS LTDA x RETIFICADORA
SONORA LTDA -"1. Manifeste-se a autora da resposta pela re
de fls. 60/63, em face do seu pedido de fls. 54/57. Prazo de
(10) dez dias. 2. Em seguida voltem como determinado as fls.
58, item 2."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e
DR. RICARDO ALEXANDRE DE SOUSA-

76.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-695/2004-FIPAL
ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ZIL-
DA APARECIDA ROMANI -"1. Ciente da decisao do agravo
de instrumento interposto pela re, comunicado pelo oficio de
fls. 61. 2. Desnecessario sejam prestadas as informacoes, ten-
do em vista terem sido dispensadas. 3. Reconsidero, no entan-
to, com fundamento na Lei 10.931 de 3-08-2004, quanto ao
prazo de contestacao, que, de (15) quinze dias. Alias, a con-
testacao ja foi oferecida as fls. 28/35. 4. Sobre a defesa, diga a
autora em (10) dez dias."-Adv. DR. HILARIO ORLANDI e
DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

77.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-708/2004-EDENI
BORGES VIEIRA e outros x CLECI INES ZATT e outros -"1.
Designo o proximo dia 28/06/2005, ...s 14:00 horas, para
audiên-cia de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se
o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advoga-
do e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou
oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verda-
deiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-
se.=====>Ofícios AR a disposicao do autor em Cartorio para
cumprimento."-Adv. DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

78.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-712/2004-SER-
GIO LUIZ LEMES DE CAMPOS x BANCO FINASA S/A -"1.
Com as informacoes em frente. 2. De-se vista ao autor da con-
testacao e documentos de fls. 110/146, no prazo de (10) dez
dias (artigo 327 e 398 do CPC)."-Adv. DR. RAFAEL CRISTI-
ANO BRUGNEROTTO, DR. MARCELO FABIANO FLOPAS,
DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI e DR. PEDRO IVO
MELO DE OLIVEIRA-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-765/2004-MCO -
COMERCIO DE VEICULOS LTDA x SUELI TEREZINHA
DOMINGUES FERREIRA -"Vista ao exequente para se man-
ifestar sobre a nomeacao de bens a penhora. (art. 162, paragrafo
4º do CPC)."-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. PA-
TRICIA FRANCISCO DE SOUZA, DR. AUGUSTO JOSE
BITTENCOURT, DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA
e DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

80.-ACAO DE DEPOSITO-775/2004-OMNI S/A - CREDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO ED-
VANDRO DE ALMEIDA -"Vista ao autor da certidão de fls.
32v§, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do
CPC)."-Adv. DRA. NEUSA MARIA CANDIDO-

81.-ARROLAMENTO-790/2004-GILBERTO DALA VALLE x
LIRES TEREZINHA DALA VALLE -"Ante a manifestacao de
fls. 78 pela Fazenda Publica Estadual, intime-se o inventarian-
te para cumprimento."-Adv. DR. LUIS FERNANDO HASE-
GAWA-

82.-ALVARA JUDICIAL-853/2004-ZELINDA HARTKOPF
SOUTO x ESTE JUIZO -"1. Concedo a requerente, provisori-
amente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. Apre-
sente a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, anuencia dos herdei-
ros em relacao ao levantamento requerido no presente alvará."
-Adv. DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO e DRA.
ELISA ORTOLAN-

83.-ACAO MONITORIA-898/2004-AUTO POSTO C. G. LTDA

x MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA -"Vista a parte
autora, da devolucao do oficio AR de fls. 37/39, sem cumpri-
mento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. VERI-
DIANA APARECIDA THOMAZINHO e DRA. JAQUELINE
ZANON-

84.-CONC.DE.BENEF.PREVIDENCIARIO-907/2004-DARCI
COSTA MARTINES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -"De-se ciencia as parts do recebimento dos
presentes autos."-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZO-
LO, DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA e DR. ADELSON
ANTONIO PINHEIRO-

85.-REV. DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-908/2004-DIR-
CEU GALINA e outros x BANCO DO BRASIL S.A -"1. Con-
cedo assistencia judiciaria aos autores, sob as penas da lei. 2.
Emendem a inicial, no prazo de dez (10) dias, para retificar o
valor da causa, ajustando-o ao indebito dobrado que preten-
dem receber, pois, afinal, dispoem desse "quantum" pelos cal-
culos que apresentaram (CPC, art. 259, II)."-Adv. DR. EDUAR-
DO OLEINIK e DRA. LUCILEI ORIBKA-

86.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-920/2004-PET'S
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x LUCI DE ALMEIDA
E CIA LTDA - ME (COMERCIAL OESTE) -"DESPACHO DE
FLS. 29->...5. Determino a prestacao de caucao idonea em cin-
co dias. ..."-Adv. DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA.
NADIA MAZUREK e DR. GIOVANI WEBBER-

87.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-93/1995-FAZENDA
PUBLICA DO MUN. DE STI TEREZA DO OESTE-PR x ED-
SON CHEREDRA -"Aguardar-se por (30) trinta dias o interes-
se das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA.
THAIANNA KLAIME, DR. PAULO ROBERTO BOND REIS
e DR. SERGIO BOND REIS-

88.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-465/1998-FAZENDA
PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NICE DA COSTA
MACHADO -"1. Com as informacoes em frente. 2. Intime-se a
exequente para se manifestar a respeito do prosseguimento do
feito."-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

89.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-493/1998-FAZENDA
PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JAF - INDUSTRIAL
DE MADEIRAS LTDA e outros -"1. Com as informacoes em
frente. 2. Prossiga-se em cumprimento a decisao agravada de
fls. 178."-Adv. DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIQ,
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DRA. SIL-
VANIA GONCALVES DE MORAES-

90.-CARTA PRECATORIA-384/2003-Oriundo da Comarca de
1a. VARA CIVEL DE XANXERE - SC -COMERCIO E
TRANSPORTES COVATTI LTDA ME x PAULO SKRA-
VONSKI e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 60 pela autora. 2.
Designo nova data para inquiricao da testemunha deprecada,
para o dia 30/03/2005 as 14:00 horas. Intimem-se a testemunha
no endereço indicado em referida fl. 60. 3. Oficie-se comuni-
cando ao Juizo Deprecante."-Adv. DR. ALDO BRANDALISE
e DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI-

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO N 00062/2004
CESAR GHIZONI - JUIZ SUBSTITUTO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

| Indice de Publicacao | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ADRIANA DE ORNELAS- 29.63 | 0020 | 000726/2002 |
| ALEXANDRE DA SILVA MORAES | 0033 | 000645/2003 |
| ALEXANDRE DESTEFANO. 33.8 | 0025 | 000224/2003 |
| ALFREDO ANTONIO CANEVER. | 0050 | 000339/2004 |
| ALICE DOS SANTOS. 27.398- | 0018 | 000421/2002 |
| | 0001 | 000284/1999 |
| ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA | 0030 | 000535/2003 |
| ALTIMAR PASIN DE GODOY. | 0061 | 000578/2004 |
| | 0077 | 000742/2004 |
| ANA CRISTINA B.DE MESQUIT | 0008 | 000262/2001 |
| ANDERSON DESTEFANO. 33.84 | 0025 | 000224/2003 |
| ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO | 0031 | 000570/2003 |
| ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. | 0055 | 000471/2004 |
| | 0007 | 000474/2000 |
| ANTONIO RODRIGUES SIMOES. | 0028 | 000404/2003 |
| ANTONIO ROGERIO. 10.676-P | 0023 | 000179/2003 |
| | 0079 | 000748/2004 |
| | 0017 | 000354/2002 |
| CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR | 0074 | 000717/2004 |
| | 0062 | 000583/2004 |
| | 0061 | 000578/2004 |
| | 0057 | 000531/2004 |
| CARLA F.H.ZAGOTTO CONSALT | 0058 | 000542/2004 |
| CARLOS EDUARDO PINTO. | 0019 | 000489/2002 |
| CARLOS F.FECCHIO DOS SANT | 0067 | 000647/2004 |
| CARLOS FELIPE CAMILOTI FA | 0054 | 000465/2004 |
| CICERO VIEIRA DE ARAUJO. | 0078 | 000744/2004 |
| CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI | 0033 | 000645/2003 |
| | 0018 | 000421/2002 |
| | 0001 | 000284/1999 |
| CLAUDIO CESAR MACHADO MOR | 0015 | 000270/2002 |
| | 0003 | 000320/2000 |
| CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR | 0074 | 000717/2004 |
| DARLAN SEGABINAZI SILVEST | 0042 | 000207/2004 |
| | 0045 | 000212/2004 |
| | 0048 | 000220/2004 |
| | 0041 | 000165/2004 |
| | 0039 | 000163/2004 |
| | 0037 | 000155/2004 |
| | 0040 | 000164/2004 |

da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC". -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994, GUERINO NARDO. 2.721 e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-155/2004-VITORIO BISSOLI NETO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e, em consequencia, condeno o reu ao pagamento do valor de R\$2.937,31), aos autores, acrescidos de correcao monetaria contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mes(...)Tendo os autores decaido de parte minima de seus pedidos, condeno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao(...)" Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994, JURANDIR GONCALVES. 7.413 e GUERINO NARDO. 2.721-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-156/2004-JOAO BATISTA DOS REIS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e, em consequencia, condeno o reu ao pagamento do valor de R\$3.393,33, aos autores, acrescidos de correcao monetaria contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mes, estes devidos a partir do transito em julgado da sentenca. Tendo os autores decaido de parte minima de seus pedidos,conseno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao(...)". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994, JURANDIR GONCALVES. 7.413 e GUERINO NARDO. 2.721-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-163/2004-PEDRO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e, em consequencia, condeno o reu ao pagamento do valor de R\$3.640,45(...)Tendo os autores decaido da parte minima de seus pedidos, condeno o reu nopagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao(...)". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994, JURANDIR GONCALVES. 7.413 e GUERINO NARDO. 2.721-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-164/2004-FRANCISCA GARCIA BOLIM e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e, em consequencia, condeno o reu no pagamento do valor de R\$2.492,73, aos autores, acrescidos de correcao monetaria contada das datas dos efetivos pagamento e de juros de mora de 1% ao mes(...)Tendo os auores decaido de parte minima de seus pedidos, condeno o reu no pagamneto da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa,os quais fixo em 15% sobre valor da condenacao(...)". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994, GUERINO NARDO. 2.721 e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-165/2004-ANTONIO LUIZ GALVANI e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e em consequencia, condeno o reu ao pagamento do valor de R\$3.541,44, aos autores, acrescidos de correcao monetaria contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mes(...)Tendo os autores decaido de parte minima de seus pedido, condeno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao(...)". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994, GUERINO NARDO. 2.721 e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-207/2004-ILCO FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e, em consequencia condeno o reu ao pagamneto do valor de R\$3.395,81, aos autores, acrescidos de correcao monetaria contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mes, estes devidos a partir do transito em julgado da sentenca(...)condeno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao,nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994, GUERINO NARDO. 2.721 e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-209/2004-JOAO MICHELINI e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e, em consequencia, condeno o reu ao pagamento do valor de R\$3.240,37, aos autores, acrescidos de correcao monetaria contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mesmo, estes devidos a partir do transito em julgado da sentenca(Sumula 188 do STJ). Tendo os autores decaido da parte minima de seus pedidos, condeno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios

da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC". -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994, GUERINO NARDO. 2.721 e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-211/2004-JOSE PIRES GALDINO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e, em consequencia, condeno o reu ao pagamento do valor de R\$3.916,36, aos autores, acrescidos de correcao monetaria contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mesmo, estes devidos a partir do transito em julgado da sentenca(Sumula 188 do STJ). Tendo os autores decaido da parte minima de seus pedidos, condeno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC". -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994, GUERINO NARDO. 2.721 e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-212/2004-MARIA JOSE GARCIA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e, em consequencia, condeno o reu ao pagamento do valor de R\$2.461,03, aos autores, acrescidos de correcao monetaria contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mes, estes devidos a partir do transito em julgado da sentenca(...)Tendo os autores decaido de parte minima deseus pedidos, condeno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao(...)". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, GUERINO NARDO. 2.721, MAXMILLIAN GOMES COLHADO. 21.111 e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-213/2004-ELIANA TOLEDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e, em consequencia, condeno o reu ao pagamento do valor de R\$2.461,04, aos autores, acrescidos de correcao monetaria contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mesmo, estes devidos a partir do transito em julgado da sentenca(Sumula 188 do STJ). Tendo os autores decaido da parte minima de seus pedidos, condeno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC". -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, GUERINO NARDO. 2.721, GUERINO NARDO. 2.721 e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-219/2004-JOAO BATISTA BENEVENTO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e, em consequencia, condeno o reu ao pagamento do valor de R\$3.411,05, aos autores, acrescidos de correcao monetaria contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mesmo, estes devidos a partir do transito em julgado da sentenca(Sumula 188 do STJ). Tendo os autores decaido da parte minima de seus pedidos, condeno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC". -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, GUERINO NARDO. 2.721, JURANDIR GONCALVES. 7.413 e MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-220/2004-JOSE EVANGELISTA DUTRA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e, em consequencia, condeno o reu no pagamento do valor de R\$2.958,89, aos autores, acrescidos de correcao monetaria contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mes, estes devidos a partir do transito em julgado da sentenca. Tendo os autores decaido de parte minima de seus pedidos, condeno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC(...)". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, GUERINO NARDO. 2.721, MAXMILLIAN GOMES COLHADO. 21.111 e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-221/2004-FRANCISCO HONORIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e, em consequencia, condeno a re ao pagamento do valor de R\$3.249,87), aos autores, acrescidos de correcao monetaria contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mes, estes devidos a partir do transito em julgado da sentenca(...)condeno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao(...)". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, GUERINO NARDO. 2.721, JURANDIR GONCALVES. 7.413 e MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-339/2004-ADEMIR GONCALVES DOS SANTOS x MORENA ROSA - IND.DE CONFEC.LTDA. "(...)reconsidero a decisao de fls. 96, ofici-

ando-se aos orgaos de protecao ao credito para que restabelecamos as restricoes dantes existentes no nome do embargante. No mais, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendemproduzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, ficando desde ja alertadas que no silencio seguir-se-a o pronto julgamento. A parte autora para retirar os officios no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$18,00". Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR e GLEITON GONCALVES DE SOUZA. 21.839-

51.-DECLARATORIA-453/2004-JOSE MARCOS NABHEN-FIRMA INDIVIDUAL x CREDI NOROESTE COOP.CRED.RURAL NOROESTE PR LTDA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da contestacao e documentos apresentados". Adv. WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS, GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

52.-INVENTARIO-455/2004-ANA PEDRO ALVES x LUIZ AMARO ALVES. "Nomeio como inventariante Ana Pedro Alves, independentemente deompromisso". Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR e ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR-

53.-FALENCIA-459/2004-SAINT GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRACAO x F.M. CONSTRUCOES LTDA. "Manifeste-se a parte autora acerca da certidao de que nao houve apresentacao de contestacao". Adv. RACKEL LISE S.DE CARVALHO. 121.908-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-465/2004-IPACIL IND.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA NACIONAL. "Faculto a embargante, manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. GILBERTO OLIVI JUNIOR, CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIAN, FERNANDO PASCHOAL LOPES, MICHELE CRISITNA VIEZZI-

55.-MONITORIA-471/2004-LTD-ACABAMENTOS DE ARTIGOS DE CONFEC.LTDA-ME x MONGS CONFECOOES DE ROUPAS LTDA-ME. "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliacao ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, par. 3º do CPC". Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA. 19.272-PR, PAULO SERGIO VITAL. 25.750/PR, SAMUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

56.-DEPOSITO-478/2004-ITAU SEGUROS S/A x CELIA TERUMI AOYAMA. "A acao de busca e apreensao foi convertida em deposito. A parte autora para em cinco dia, efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justica no valor de R\$52,50". Adv. MARIA DAS GRACAS R.MELO.96.226-SP e LUCIANA SEZANOWSKI. 25.276-PR-

57.-MONITORIA-531/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x EDSON FIGUEIREDO REDMERSHI. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica, de que deixou de citar o requerido, estando o mesmo em lugar incerto e nao sabido". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/2004-CAMPUSMORAO CONSTRUCAO LTDA x MUNICIPIO DE JUSARA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justica, no valor de R\$35,00". Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA. 31.308-PR, CARLA F.H.ZAGOTTO CONSALTER.25009PR e MARCELO SERGIO PEREIRA. 17.576-

59.-MONITORIA-551/2004-MAURILIO APARECIDO SANTIAGO x CONCEICAO ROSSI TONIOLO. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica de que deixou de citar, Conceicao Rossi Toniolo, tendo em vista nao ter encontrado, tendo sido que o mesmo encontra-se em Paris na Franca, estando portanto em lugar incerto e nao sabido". Adv. GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR e WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS-

60.-DEPOSITO-559/2004-BANCO BRADESCO S/A x LUCIANA REGINA FIGUEREDO. "A acao de busca e apreensao foi convertida em deposito, a parte autora para retirar a carta precatória de citacao, no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$17,00". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

61.-EMBARGOS DE TERCEIRO-578/2004-FIELTEC COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MARCIO ALVES FERREIRA. "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliacao ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, par. 3º do CPC". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR e CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

62.-MONITORIA-583/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x SILVANA APARECIDA DOS SANTOS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao do Sr. Oficial e Justica, de que deixou de citar a executada, tendo em vista nao te-lo encontrado, estando portanto em lugar incerto e nao sabido(...)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

63.-BUSCA E APREENSAO-594/2004-BANCO BRADESCO S/A x BERNARDETI FLAUSINA CASTILHO. "(...)julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269,inciso III, do CPC(...)". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, ERIC GARMES DE

OLIVEIRA. 173.867-SP e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

64.-ARROLAMENTO-601/2004-HELENA DE FATIMA OLIVEIRA SELLA e outros x MARGARIDA DE ANDRADE MARANHÃO. "Como testamenteiro, nomeio o Sr. Ari Aparecido de Oliveira, o qual devera sser intimado nos termos da cota Ministerial retro". Adv. GENESIO SELLA. 13.511-PR e FABRICIO COSTA SELLA. 31.825-

65.-BUSCA E APREENSAO-616/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILBERTO ARLINDO BONDAM. "(...)julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC(...)". Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA. 12.293, MAGDA LUIZA RIGODONZO EGGER. 25.731, ROBERTA ONISHI. 26.891 e ROSANGELA FONSECA. 32.272-

66.-ALVARA-617/2004-GERALDA DA CONSOLACAO LOPES MIRANDA e outros x ESTE JUIZO. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$88,75". Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

67.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-647/2004-LEVINA MARTINS DE ROMA x PGP INDUSTRIA DE CONFECÇÕES. "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Informem-se, outrossim, se ha possibilidade de conciliacao ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termo de artigo 331, par. 3º do CPC". Adv. MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA.33.888 e CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586-

68.-INTERDITO PROIBITORIO-659/2004-BANCO BRADESCO S/A x SIND.DOS EMP.ESTAB.BANCARIOS DE CTE E REGIAO. "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliacao ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, par. 3º do CPC". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548, LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667 e MAURO DALLARME. 18.606-

69.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-660/2004-PAULO CESAR SERON x DOMINGOS JOSE DE OLIVEIRA. "(...)acolho a presente excecao de incompetencia deste juo, determinando a remessa dos autos ao D. Juizo de Direito de uma das Varas Civeis da Comarca de Maringa-PR, decorrido o prazo para eventuais recursos, o que devera ser certificado pela Serventia. Concedo o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Sem condenacao em honorarios, por indeferimento na presente excecao". Adv. JOAO PAULO MARIN. 19.022-PR, LEONCIO BELON. 33.887-PR e JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR-

70.-RESCISAO DE CONTRATO-672/2004-COHAPAR CIA DE HABIT.DAO PARANA x JOSE ROBERTO PONCI FILHO e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da devolucao das cartas de citacao, tendo a EBCT, informado que as correspondencias enviadas aos destinatarios (Conceicao e Jose Roberto), nao foram procuradas". -Adv. SILVIA FATIMA SOARES 25.719-PR-

71.-ALVARA JUDICIAL-692/2004-ASSAKO HAMANO ITIKAWA e outros x ESTE JUIZO. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$238,00". -Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e PAULO HENRIQUE ADOMAITIS. 150.180SP-

72.-SUSTACAO DE PROTESTO-693/2004-TET CONFECÇÕES LTDA - ME x MARITIMA SEGUROS S/A. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da contestacao e documentos apresentados". Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686-

73.-ORDINARIA DE COBRANCA-709/2004-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x CELITA POTER. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta de citacao, tendo a EBCT, informado que o destinatario, Celia Poter, mudou-se". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

74.-CAUTELAR DE ARRESTO-717/2004-CAZARIN & SOUZA LTDA x JOSE DIAS SANTOS. "(...)julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC(...)". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

75.-ALVARA-736/2004-SONIA MARIA LOPES FRANZONI e outros x ESTE JUIZO. (...)defiro o pedido, determinando a expedicao de alvara para levantamento da importancia realtiva a restituicao do imposto de renda(...)a parte autora para em cinco dias, retirar o alvara". Adv. JOSE CARNEIRO B.SOBRIHO. 16.995-PR-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-738/2004-MARCOS DONIZETE BIGAS x LEODORO FRANCISCO DA SILVA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. LEONCIO BELON. 33.887-PR, JULIANE PEREIRA LEONARDE. 33.339 e JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-742/2004-SPAGOLLA & B. SILVA LTDA x SIDNEIA MARIA TREVISAN. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

78.-ALVARA-744/2004-VILMA SALVA x ESTE JUIZO. "A

parte autora para retirar o alvará judicial, no prazo de cinco dias". Adv. VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958, MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835 e CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397-

79.-ALVARA-748/2004-IDALGISA BISTAFFA SANCHEZ e outros x BARTOLOME DIONISIO PEREZ SANCHEZ. "(...)defiro os pedidos, determinando a expedição de alvarás.(...)a parte autora para retirar os alvarás no prazo de cinco dias". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

80.-ORDINARIA-749/2004-TET CONFECOES LTDA - ME x MARITIMA SEGUROS S/A. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citação e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$8,00". Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686-

**COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 00063/2004
CESAR GHIZONI - JUIZ SUBSTITUTO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADAO ANTONIO PEREIRA DO L | 0080 | 000106/2004 |
| | 0003 | 000161/1998 |
| ALFREDO ANTONIO CANEVER. | 0032 | 000536/2003 |
| | 0020 | 000384/2002 |
| | 0052 | 000363/2004 |
| ALTIMAR PASIN DE GODOY. | 0038 | 000101/2004 |
| | 0057 | 000491/2004 |
| | 0034 | 000596/2003 |
| | 0027 | 000258/2003 |
| ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE | 0022 | 000523/2002 |
| ANA CRISTINA B.DE MESQUIT | 0030 | 000494/2003 |
| ANA LUCIA RODRIGUES LIMA | 0040 | 000188/2004 |
| ANDERSON DESTEFANO. 33.84 | 0077 | 000766/2004 |
| ANDRE JULIANO PERES PERES | 0005 | 000080/1999 |
| ANDREA R. SOARES LEIBANTE | 0039 | 000147/2004 |
| ANDREIA PAULA F.CRUZ BORG | 0062 | 000570/2004 |
| ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. | 0075 | 000763/2004 |
| | 0073 | 000753/2004 |
| | 0063 | 000571/2004 |
| ANTONIO LORENZONI NETO. 3 | 0054 | 000394/2004 |
| | 0062 | 000570/2004 |
| | 0003 | 000161/1998 |
| ANTONIO ROGERIO. 10.676-P | 0011 | 000533/2000 |
| ARI DE SOUZA FREIRE. O.A | 0065 | 000589/2004 |
| CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR | 0007 | 000151/2000 |
| CARLOS ALEXANDRE V.TAVARE | 0013 | 000176/2001 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0018 | 000226/2002 |
| CARLOS EDUARDO PINTO. | 0061 | 000569/2004 |
| CARLOS EDUARDO SARDI- 138 | 0009 | 000249/2000 |
| CARLOS ROBERTO NAUFEL. 19 | 0017 | 000087/2002 |
| CARMEN BEATRIZ DA M.C.POL | 0032 | 000536/2003 |
| CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1 | 0020 | 000384/2002 |
| | 0052 | 000363/2004 |
| CHRISTIANI MARIA S.BARBOS | 0060 | 000547/2004 |
| CICERO VIEIRA DE ARAUJO. | 0038 | 000101/2004 |
| CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI | 0038 | 000101/2004 |
| | 0005 | 000080/1999 |
| CLARISSA LIGIA PARANZINI. | 0029 | 000317/2003 |
| CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ | 0015 | 000271/2001 |
| CLAUDIO CESAR MACHADO MOR | 0001 | 000090/1998 |
| CLEIDE A. G. FERMENTAO. 7 | 0013 | 000176/2001 |
| DARLAN SEGABINAZI SILVEST | 0045 | 000256/2004 |
| | 0072 | 000752/2004 |
| | 0044 | 000255/2004 |
| | 0048 | 000536/2003 |
| | 0050 | 000263/2004 |
| | 0046 | 000258/2004 |
| | 0042 | 000253/2004 |
| | 0049 | 000262/2004 |
| | 0051 | 000264/2004 |
| | 0043 | 000254/2004 |
| | 0047 | 000260/2004 |
| | 0066 | 000599/2004 |
| | 0041 | 000208/2004 |
| DENILSON DA ROCHA E SILVA | 0030 | 000494/2003 |
| | 0021 | 000506/2002 |
| DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16 | 0018 | 000226/2002 |
| DIEMERSON ROMERO CASTILHO | 0016 | 000691/2001 |
| DOROTEU TRENTINI ZIMIANI | 0022 | 000523/2002 |
| DOUGLAS DOS SANTOS 22966 | 0070 | 000686/2004 |
| EDENILSON VAGNER TIENE. 3 | 0067 | 000649/2004 |
| EDIMAR FINATTI. 18.572 | 0080 | 000106/2004 |
| EDISON BLANES. 49.155 | 0068 | 000661/2004 |
| EDUARDO GARCIA DE LIMA. 1 | 0068 | 000661/2004 |
| ENIMAR PIZZATTO 15.818-PR | 0014 | 000223/2001 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA. | 0023 | 000705/2002 |
| | 0060 | 000547/2004 |
| | 0033 | 000591/2003 |
| | 0028 | 000274/2003 |
| | 0031 | 000532/2003 |
| FABIANA GARCIA AMARAL DE | 0067 | 000649/2004 |
| FABIANE G.NISHIYAMA PRAXE | 0063 | 000571/2004 |
| | 0064 | 000572/2004 |
| FLAVIO STEINBERG BEXIGA. | 0032 | 000536/2003 |
| GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR | 0010 | 000490/2000 |
| | 0052 | 000363/2004 |
| GUERINO NARDO. 2.721 | 0057 | 000491/2004 |
| | 0041 | 000208/2004 |
| GUIOMAR MARIO PIZZATTO 6. | 0014 | 000223/2001 |
| HENRIQUE WILLIAM BEGO SOAR | 0037 | 000080/2004 |
| HIGINO EMMANOEL. 114.211 | 0068 | 000661/2004 |
| JESUS ALVES SOARES. 3.707 | 0037 | 000080/2004 |
| JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH | 0040 | 000188/2004 |
| JOAQUIM QUIRINO MENDES 34 | 0059 | 000507/2004 |
| JORGE HARUO NISHIYAMA JR. | 0063 | 000571/2004 |

JOSE AIRTON GONCALVES. 16
JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI
JOSE CARNEIRO B.SOBRINHO.
JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19

JUAREZ JOSE DA SILVA
JULIO CASTILHO JUNIOR.
JULIO CEZAR FECCHIO. 28.7
JURANDIR GONCALVES. 7.413

KARINA MARIA MEHL
KELLEN REZENDE BULLA. 32.
LEONARDO KOVARA BOARETTO
LINO MASSAYUKI ITO. 18.59
LUCIANA SOARES RICCI. 32.
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88

LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.

LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.3
MARCIA CRISTINA DA SILVA.
MARCIA CRISTINA VAZ. 24.4
MARCIONE PEREIRA DOS SANT

MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA

MARCOS AURELIO PEDROSO. 3
MARCOS RODRIGUES DA MATA.
MARIA CAROLINA BIAGINI CU
MARIA LUCIA ZANZARINI. 1
MARILI RIBEIRO TABORDA. 1
MARISA S. KOBAYASHI. 14.1
MARY CERUTTI. 35.107
MAURICIO GONCALVES PEREIR

MAURO APARECIDO BODEZAN.
MAURO DALARME. 18.606

MAXIMILIANO CARRARA NETO.
MAXIMILLIAN GOMES COLHADO.
MESSIAS QUEIROZ UCHOA. 30
NELSON PASCHOALOTTO. 108.

ORLANDO ALEXANDRINO. 5.94
OSVALDO KRAMES NETO. 21.1
PAULA REGINA GASPARETTO.
PAULO CESAR BRAGA FERNAND

PAULO ROBERTO JOAO PEDRO.
PLINIO LOPES DA SILVA OAB
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES
RENATA VILELA PREVIAI. 3
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI

RODRIGO A. BEGO SOARES. 3
ROGERIA GUEDES. 35.499
ROSEMEIRE PEREIRA LOPES.
RUBENS PEREIRA DE CARVALH
SALO ROBERTO BIAZI. 22.46
SALVADOR PERES PERES. 8.5
SAMUEL SILVATI. 16.962

SANDRA MARA NOBILE FERNAN
SIDNEY RICARDO VELOSO DAN
SIDNEY RUIZ. 7.973/PR
SUELI DAVANSO MAMONI 142.
TARCISIO ARAUJO KROETZ 17
VALDECIR MARIANO. O.A.B.-
VALDECIR PAGANI. O.A.B.-
VALMIR DE SOUZA DANTAS.
VANTUIR AMILSON GUIMARAES

0064 000572/2004
0059 000507/2004
0008 000238/2000
0032 000536/2003
0008 000238/2000
0055 000396/2004
0038 000101/2004
0013 000176/2001
0071 000750/2004
0056 000469/2004
0056 000469/2004
0057 000491/2004
0041 000208/2004
0003 000161/1998
0013 000176/2001
0039 000147/2004
0013 000176/2001
0053 000385/2004
0015 000271/2001
0008 000238/2000
0012 000070/2001
0068 000661/2004
0029 000317/2003
0078 000768/2004
0006 000616/1999
0070 000686/2004
0037 000080/2004
0060 000547/2004
0032 000536/2003
0020 000384/2002
0052 000363/2004
0045 000256/2004
0072 000752/2004
0044 000255/2004
0048 000261/2004
0050 000263/2004
0046 000258/2004
0042 000253/2004
0049 000262/2004
0051 000264/2004
0043 000254/2004
0047 000260/1999
0066 000599/2004
0041 000208/2004
0062 000570/2004
0053 000385/2004
0009 000249/2000
0070 000686/2004
0024 000708/2002
0070 000686/2004
0040 000188/2004
0012 000070/2001
0068 000661/2004
0029 000317/2003
0038 000101/2004
0070 000686/2004
0013 000176/2001
0041 000208/2004
0057 000491/2004
0076 000764/2004
0023 000705/2002
0060 000547/2004
0033 000591/2003
0028 000274/2003
0031 000532/2003
0027 000258/2003
0014 000223/2001
0023 000705/2002
0079 000770/2004
0002 000112/1998
0004 000739/1998
0056 000469/2004
0062 000570/2004
0062 000570/2004
0038 000101/2004
0045 000256/2004
0072 000752/2004
0044 000255/2004
0048 000261/2004
0050 000263/2004
0046 000258/2004
0042 000253/2004
0049 000262/2004
0051 000264/2004
0043 000254/2004
0047 000260/2004
0066 000599/2004
0041 000208/2004
0037 000080/2004
0056 000469/2004
0068 000661/2004
0074 000755/2004
0026 000231/2003
0005 000080/1999
0075 000763/2004
0073 000753/2004
0063 000571/2004
0021 000506/2002
0079 000770/2004
0002 000112/1998
0004 000739/1998
0013 000176/2001
0059 000507/2004
0058 000505/2004
0013 000176/2001
0038 000101/2004
0022 000523/2002
0040 000188/2004
0023 000705/2002
0060 000547/2004
0033 000591/2003
0025 000715/2002
0028 000274/2003

0031 000532/2003
0010 000490/2000
0052 000363/2004
0056 000469/2004
0035 000624/2003
0019 000331/2002
0036 000646/2003
0069 000682/2004

WALDEMAR COFES NUNES. 43.
WALDUR TRENTINI. 8.151
WALTER FERNANDES MARTINS.
WALTER GONCALVES. 5.548

WILLIAN RAMIRES DE SOUZA.

1.-MONITORIA-90/1998-JOAO DE ALMEIDA NETO x BELARMINO LOPES DA ROCHA. "Foi indeferido o pedido de fls. 162/163, eis que este juízo não encontra-se cadastrada em tal sistema". Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.25.905-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-112/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCIEROS x D. GRACCI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 90/93". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

3.-ORDINARIA-161/1998-FERNANDO MARTINS FERREIRA x ELISEU VIEIRA MARCAL. "Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório até posterior manifestação da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR, JURANDIR GONCALVES. 7.413, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-

4.-BUSCA E APREENSAO-739/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONFECOES CRISTATUS LTDA e outros. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$113,03". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

5.-DECLARATORIA POSITIVA DIREITO-80/1999-JACINTO DE PAULA FERREIRA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A parte autora para retirar a carta precatória no prazo de cinco dias". Adv. SALVADOR PERES PERES. 8.569, ANDRE JULIANO PERES PERES. 26.045, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791-

6.-APOSENTADORIA POR IDADE-616/1999-LYDIA LARROSA MIOTO x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Acerca do retorno dos autos TRF-4º região, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias". Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

7.-REPARACAO DE DANOS-151/2000-PEDRO JACOMINI x FHISA - FUND.HOSPITALAR INTERMUNICIPAL DE SAUDE e outros. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos, comprovante de postagem da CP, devendo informar o estagio que se encontra". Adv. CARLOS ALEXANDRE V.TAVARES. 24.585-

8.-INDENIZACAO POR ACID.DE TRAB.-238/2000-MARCIO ANTONIO ANDRADE x ALIMENTOS DOCECIA LTDA. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca do laudo de pericial de fls. 98/99, informando se pretendem a produção de outras provas em audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão, caso nada seja requerido". Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR, JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI. 20.333 e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/2000-DISTRIB. FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x ROGERIO SOSSAI & CIA. LTDA. "A parte exequente, para em cinco dias, retirar os ofícios e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$30,00". Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL. 19.662-B, MARIA CAROLINA BIAGINI CURY 31870-

10.-ARROLAMENTO-490/2000-IVONEIDE FELIPPE ANTONIO x SEBASTIAO FELIPE e outros. "A parte autora para retirar o ofício no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de 9,00, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório até posterior manifestação da parte interessada". Adv. WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS, GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-533/2000-BANCO BAMBARENDUS DO BRASIL S/A x FABRICA ALJOAO DE MOVEIS LTDA e outros. "Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada no prazo de dez dias". Adv. ARI DE SOUZA FREIRE. O.A.B.- 6.904-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/2001-VALTER JOSE TAMIOZO x AGROPECUARIA TRIANGULO COM.E REPRES.DE PROD.AGROP. "Acerca da petição e documentos de fls. 52 e seguintes, manifestem-se as partes no prazo de dez dias". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

13.-REPARACAO CIVIL-176/2001-ANTONIO RAMIRO x CARLOS GUIER VIEIRA e outros. "Designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2005, às 15:30, restando infrutifera a mesma, serão fixados os pontos controvertidos, resolvidas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas". Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, MAURO DALARME. 18.606, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ 17.515/PR, LEONARDO KOVARA BOARETTO, KARINA MARIA MEHL, CLEIDE A. G. FERMENTAO. 7267 e SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS.35.667-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/2001-I. RIEDI E CIA LTDA x INCOGEN - INDE.COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. "(reiterando a intimação): a parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRCC-Oficial de Justiça no valor de R\$35,00, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório, ate pos-

terior manifestação da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. OSVALDO KRAMES NETO. 21.186, GUIOMAR MARIO PIZZATTO 6.276-PR, ENIMAR PIZZATTO 15.818-PR-

15.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-271/2001-MAXIMO STOCO x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A parte autora para retirar os ofícios no prazo de cinco dias". Adv. LUCIANA SOARES RICCI. 32.396, CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA. 33.535-

16.-CIVIL PUBLICA-691/2001-APPAN-ASSOC.PARAN.DE PROT.AMBIENTE NATURAL x CERAMICA BARELA LTDA. "A parte autora para retirar o ofício no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,00". Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO. 24.828-

17.-INVENTARIO-87/2002-CELIA SATIKO KIMURA x JIRO KIMURA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorários do perito, no valor de R\$800,00, bem como, para retirar a carta precatória de avaliação e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$17,00". Adv. CARMEN BEATRIZ DA M.C.POLONI.11.481-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-226/2002-KATANA CONFECOES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. "(...)julgo improcedentes os embargos opostos e, em consequência, condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo, em substituição aos honorários arbitrados na execução, em 15% sobre o valor atualizado do débito". Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR e CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-331/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x PEDRO DE PAULA MENEQUIN e outros. "A parte exequente, para retirar os ofícios no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$45,00". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

20.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-384/2002-MANOEL MESSIAS DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOSE PEREIRA GRANJA e outros. "Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito no prazo de 48 horas, sob as penas da lei". Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

21.-COBRANCA-506/2002-CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A x MAURO ANDREO SORRENTINO. "Os autos baixaram do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, para requererem o que entenderem de direito, não havendo manifestação os autos serão arquivados". Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-523/2002-NEILSON ETANIO DE SOUZA e outros x EDILSON MONTANUCCI. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$860,00". Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES. 22.203, VALDECIR PAGANI. O.A.B.- 16.783 e DOROTEU TRENTINI ZIMIANI-

23.-DEPOSITO-705/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x SONIA MINGARELI OLIVEIRA DE SOUZA. "A parte autora para em cinco dias, retirar os ofícios e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$17,00". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP e PAULA REGINA GASPARETTO. 34.483-

24.-BUSCA E APREENSAO-708/2002-BANCO VOLKSVAGEN S/A x JOSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. oficial de justiça de que deixou de proceder a apreensão do veículo, bem como não localizou o requerido, tendo em vista o mesmo ter informado que encontra-se em lugar incerto e não sabido". Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA. 12.293-

25.-BUSCA E APREENSAO-715/2002-FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DOS SANTOS. "A parte autora para retirar o ofício, no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$52,00". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR-

26.-DECLARATORIA DE NULIDADE-231/2003-ANTONIO SERGIO OCCHI x MAURO INGA IMPLEMENTOS LTDA. "A parte autora para em cinco dias, retirar o ofício, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$10,00". Adv. SALO ROBERTO BIAZI.

SECRETARIA MUNIC.DE SAUDE DE CIANORTE. “Os autos baixaram do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, manifestando-se as partes no prazo de cinco dias, para requererem o que entenderem de direito, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo”. Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA. 34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e CLARISSA LIGIA PARANZINI. 34.972-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-494/2003-VILSON FRANCISCO DE HOLANDA e outros x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A. “(despacho de fls. 120): Os embargos de declaração foram recebidos, porquanto tempestivos e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, a decisão hostilizada encerrou erro material. Destarte, no que atine aos honorários advocatícios, passara a contar da sentença que o dispositivo aplicado e o artigo 21, caput, do CPC. No mais, persiste a sentença tal quanto lançada”. Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA. 19007-PR e DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176-

31.-DEPOSITO-532/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO ROQUE FILHO. “(reiterando a intimação): A parte autora para em cinco dias, retirar o ofício e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório até posterior manifestação da parte interessada, ou por tempo indeterminado”. Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP e ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP-

32.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-536/2003-ELIEL OCHI x EDNO MENEGASSI. “(...)julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atribuído a causa”. Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17536PR e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

33.-BUSCA E APREENSAO-591/2003-BANCO BRADESCO S/A x DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA. “A parte autora para retirar os ofícios no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$45,00”. Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP e ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP-

34.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-596/2003-PETROALCOOL - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros x VANDERLEI APARECIDO MENDONCA e outros. “Manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 232”. Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

35.-USUCAPIAO-624/2003-DESLANDES GOMES DUARTE x ONORIO OKUMURA. “Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 42/43”. Adv. WALTER FERNANDES MARTINS. 31.453-

36.-INTERDICAÇÃO-646/2003-MARIA HELENA DE LIMA GONCALVES x ZULMIRA CANDIDA DE LIMA. “Nomeio como curador o Dr. Walter Gonçalves, para em aceitando, requerer o que entender de direito”. Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

37.-ARROLAMENTO-80/2004-CARLOS SILVA MATURANA e outros x JOSE RUY MATURANA. “A parte autora para em cinco dias, retirar o alvará judicial”. Adv. RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR e HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19955/P-

38.-OBRIGACAO DE FAZER-101/2004-SERGIO BERGAMASCO e outros x JOSE MARCELO FERREIRA FELIPE e outros. “(...)Logo evidenciada a pertinência subjetiva da lei, não há falar em ilegitimidade passiva. Superadas as questões processuais, fixo os seguintes pontos controvertidos: I)cumprimento do contrato por parte dos autores e seu descumprimento por parte dos reus Jose Marcelo e sua esposa, II) ciência do reu Delcídes de que o imóvel havia sido vendido anteriormente aos autores, III) posse do autor, IV) esbulho praticado pelos reus, e V)boa fe do reu Delcídes e sua esposa e benfeitorias realizadas por eles no imóvel. Determino a produção de prova oral, com o depoimento pessoal das partes (sob pena de confissão) e a oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas (art. 407 do CPC). Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2005 as 13:30. A parte autora para em cinco dias, retirar as cartas de 93,00”. Adv. MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835, VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958, CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, RENATA VILELA PREVIAI. 33.841, ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-147/2004-L.R.T.INDE COM.DE CONFECÇÕES LTDA x LUCIMARA LOPES DO NASCIMENTO. “A parte autora para retirar os ofícios no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$72,00”. Adv. ANDREA R. SOARES LEIBANTE. 28.862 e KELLEN REZENDE BULLA. 32.780-

40.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-188/2004-EXECUTIVA COBRANCAS LTDA x BRASIL TELECOM S/A. “(...)julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. Pagas eventuais custas em aberto, proceda-se as anotações e baixas necessárias”. Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600, MARY CERUTTI. 35.107, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO 32891/PR e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 31090/PR-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-208/2004-NATALIA DO

NASCIMENTO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE.”(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência, condeno o reu ao pagamento do valor de R\$2.991,56, aos autores, acrescidos de correção monetária contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mesmo, estes devidos a partir do trânsito em julgado da sentença(Sumula 188 do STJ). Tendo os autores decaído da parte mínima de seus pedidos, condeno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC”. -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994, JURANDIR GONCALVES. 7.413 e GUERINO NARDO. 2.721-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-253/2004-JOSE SILVA RAMOS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$243,38”. Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-254/2004-GILDO MECHILINO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$253,88”. Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-255/2004-SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$243,38”. Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-256/2004-JOAOQUIM JACINTO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$243,38”. Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-258/2004-LUIZ CARLOS MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$253,88”. Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-260/2004-LUCINEI ANTONIO BALDOCHI DOBICZ e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$243,38”. Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-261/2004-JOSE SIMOES e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$253,88”. Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-262/2004-JONAS JOSE DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$295,88”. Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-263/2004-INACIO BIAGIO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$243,38”. Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-264/2004-PAULO ROBERTO COUTINHO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$232,88”. Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-363/2004-CLAUDIO BATISTA JORGE e outros x SANDRO L. OHI CONFECÇÕES ME. “Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da contestação apresentada”. Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17536PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS e GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

53.-MONITORIA-385/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JULIANA PATUZZO VELANI. “Foi deferido o pedido de suspensão, os autos aguardarão o decurso do prazo em arquivo provisório até posterior manifestação da parte interessada, ou por tempo indeterminado”. Adv. LINO MASA-YUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

54.-BUSCA E APREENSAO-394/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x GLEDERSON RODRIGO SANJULIANO. “Manifeste-se o requerido no pra-

zo de cinco dias, acerca da certidão de que não foi expedido ofício, por não constar nos autos o endereço do depositário”. Adv. ANTONIO LORENZONI NETO. 33.076-

55.-ALVARA-396/2004-SONIA MARIA LOPES FRANZONI e outros x ESTE JUÍZO. “A parte autora para retirar o alvará judicial, no prazo de cinco dias”. Adv. JOSE CARNEIRO B.SOBRINHO. 16.995-PR-

56.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-469/2004-ADILSON SEBASTIAO TREVISAN e outros x SIND.DOS TRAB.RURALS DE INDIANOPOLIS e outros. “Designo audiência de conciliação para o dia 09/03/2005 as 14:00, ocasião em que, restando infrutífera a mesma, serão fixados os pontos controvertidos, resolvidas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (art. 331 do CPC)”. Adv. WALDUR TRENTINI. 8.151, ROGERIA GUEDES. 35.499, JULIO CEZAR FECCCHIO. 28.752, PAULO ROBERTO JOAO PEDRO. 28.305 e JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319-

57.-ORDINARIA-491/2004-AGROPECUARIA GENNARO LTDA x MUNICIPIO DE CIANORTE. “Designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2005 as 16h, ocasião em que, restando infrutífera a mesma, serão fixados os pontos controvertidos, resolvidas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (art. 331 do CPC)”. Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR, MAXMILLIAN GOMES COLHADO. 21.111, JURANDIR GONCALVES. 7.413 e GUERINO NARDO. 2.721-

58.-ARROLAMENTO-505/2004-TEREZINHA DE FATIMA BIDUTTI MUSSATO x WALDIR BIDUTTI. “A parte autora, para retirar o formal de partilha no prazo de cinco dias”. Adv. SUELI DAVANSO MAMONI 142.535-

59.-COBRANCA-507/2004-FRANCISCO CORONA FILHO x WERNER ROCCA. “Designo audiência de conciliação para o dia 09/03/2005 as 13:30, ocasião em que, restando infrutífera a mesma, serão fixados os pontos controvertidos, resolvidas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (art. 331 do CPC)”. Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR, SIDNEY RUIZ. 7.973/PR e JOAQUIM QUIRINO MENDES 34.184-

60.-BUSCA E APREENSAO-547/2004-BANCO FIAT S/A x AMARILDO PIRES DA SILVA. “(...)julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC (...)Pagas eventuais custas em aberto, proceda-se as anotações necessárias”. Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP, MARCIA CRISTINA VAZ. 24.454-PR e CHRISTIANI MARIA S.BARBOSA.27.035PR-

61.-EMBARGOS-569/2004-EMANUEL INDE COM.DE CONFECÇÕES LTDA x TEXAS WAY CONFECÇÕES LTDA. “Faltou ao embargante, manifestar-se acerca da impugnação apresentada no prazo de cinco dias”. Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-13870/PR-

62.-OBRIGACAO DE FAZER-570/2004-WALDECYR ABILINI GAROZI x BANCO DO BRASIL S/A e outros. “Não sendo concedido efeito suspensivo ao recurso, manifeste-se o autor acerca das contestações apresentadas, no prazo de dez dias”. Adv. ANDREIA PAULA F.CRUZ BORGES -30.781, PLINIO LOPES DA SILVA OAB/PR 35.853, ANTONIO LORENZONI NETO. 33.076, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080 e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

63.-DESPEJO-571/2004-MIGUEL DENEKA x COM. DE CALCADOS SPIRANDELLI LTDA. “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do art 331, par. 3º do CPC”. Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR e FABIANE G.NISHIYAMA PRAXEDES.28307-

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-572/2004-COM. DE CALCADOS SPIRANDELLI LTDA x MIGUEL DENEKA. “Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da contestação apresentada”. Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR, FABIANE GNISHIYAMA PRAXEDES.28307-

65.-MONITORIA-589/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x DENISE PEREIRA VALLE. “A parte autora para acostar aos autos GRC-Oficial de Justiça, devidamente recolhida, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório até posterior manifestação da parte interessada”. Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

66.-ARROLAMENTO-599/2004-WALDOMIRO CHUMAN e outros x ARSENIA TEIXEIRA CHUMAN. “A parte autora para acostar aos autos certidões negativas em nome de cujus”. Adv. MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/2004-CELSO FERNANDES DA SILVA x JOSE DIAS SANTOS. “Inobservando-se a ordem legal e não convindo ao credor, tenho por ineficaz a nomeação apresentada pelo devedor. A parte autora para em cinco dias, retirar a carta precatória e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$17,00”. Adv. EDENILSON VAGNER TIENE. 35.844 e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

68.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-661/2004-HIDROALL DO BRASIL LTDA x ESTE JUÍZO. “(...)indeferir o presente exceção de incompetência deste Juízo, condenando o excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Sem condenação, por indevidos a presente exceção”. Adv. EDUARDO GARCIA

DE LIMA. 128.031, HIGENO EMMANOEL. 114.211, EDISON BLANES. 49.155, ROSEMEIRE PEREIRA LOPES. 193.477, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

69.-REPARACAO DE DANOS-682/2004-A. MAIORANI & CIA LTDA x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA LTDA. “Manifeste-se a parte autora, acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias”. Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR-

70.-INTERDITO PROIBITORIO-686/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SIND.DOS EMP.DE ESTAB.BANCARIOS DE CTE E REGIAO. “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. Informem outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, par. 3º do CPC”. Adv. MARISA S. KOBAYASHI. 14.161, MAURO DALARME. 18.606, LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667 e DOUGLAS DOS SANTOS 22966-

71.-USUCAPIAO-750/2004-ELIZEU VIEIRA MARCAL x LUVITEC TRANSPORTE TECNICO DE LIXO INDL. SC LTDA. “A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citação e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$13,00”. Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-752/2004-WILSON DOS SANTOS LIMA e outros x MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$52,50”. Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-753/2004-ANTONIO CABREIRA DE SA x MUNICIPIO DE SAO TOME. “Os embargos foram recebidos para discussão. Ao embargado para querendo, impugná-los no prazo de dez dias”. Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

74.-MONITORIA-755/2004-SANDRA AUZENIR DA SILVA TABACHINI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. “A parte autora para retirar a carta de citação no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,00”. Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-763/2004-ANTONIO CABREIRA DE SA x MUNICIPIO DE SAO TOME. “Os embargos foram recebidos para discussão, ao embargado, para querendo impugná-los em dez dias”. Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

76.-ANULATORIA-764/2004-ELISETE DE ANDRADE PONCE MARTINS x ROBERTO YAMASITA e outros. “Emende o autor a petição inicial em dez dias, excluindo um dos pedidos, eis que o protesto contra alienação de bens possui rito especial, incompatível com o adotado na ação anulatória”. Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA. 30.543-PR-

77.-ARROLAMENTO-766/2004-NAIR CREPALDI ITA e outros x JULIO FRENEDA ITA. “Nomeio como inventariante a Sra. Nair Crepaldi Ita, independentemente de compromisso. A doadora bem como aos donatários para comparecer em cartório no prazo de cinco dias, e assinar o termo de doação de meação com reserva de usufruto”. Adv. ANDERSON DESTEFANO. 33.842-

78.-ARROLAMENTO-768/2004-LUIZ RAMOS DA SILVA e outros x OTON RAMOS DA SILVA e outros. “(...)Nomeio como inventariante o Sr. Luiz Ramos da Silva, homologado por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 03/04 dos autos 768/2004 (...)pagas as custas remanescentes, e comprovado o recolhimento do imposto “causa mortis”, juntadas as certidões negativas, expeça-se formal de partilha, para título e conservação de seus direitos”. Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

79.-SUSTACAO DE PROTESTO-770/2004-CIRDELIA SANDRA MARIA x BANCO BRADESCO S/A. “(...)deferir a liminar, uma vez preenchidos os requisitos legais (...)preste a requerente caução real ou fidejussória no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da medida. A parte autora para retirar a carta de citação e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,00”. Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

80.-EXECUCAO FISCAL-106/2004-FAZENDA NACIONAL x JOAO CELESTE. CNPJ/MF. 79.997.417/0001-20 e outros. “A parte executada para comparecer em cartório no prazo de três dias, e assinar o termo de nomeação de bens a penhora”. Adv. EDIMAR FINATTI. 18.572 e ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº 35/2004

JUIZ DE DIREITO: Luiz Fernando Tomasi Keppe
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADSON GABINO DE MORAES FI | 0028 | 000542/2004 |
| ALEXANDRE CARNEIRO DE ALB | 0024 | 000454/2004 |
| ALEXANDRE COELHO VIEIRA | 0039 | 000637/2004 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0082 | 000312/2004 |
| AMARILDO PEDRO GULIN | 0025 | 000466/2004 |
| | 0072 | 001100/2004 |

| | | | | | | | |
|---------------------------|------|-------------|--|------|-------------|--|--|
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 0036 | 000607/2004 | TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 0019 | 000171/2004 | 17.-BUSCA E APREENSAO-47/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIS ALEXANDRE FERREIRA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA- | (Dec. Lei nº 911/69, art. 3º). Nessa última hipótese ficam jÇ fixados honorÇrios advocatícios em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA - |
| ANGELA ESSER | 0069 | 001090/2004 | TATIANE ACHCAR | 0002 | 001206/2001 | 18.-Execucao de Titulos Extrajud.-134/2004-AUTO POSTO PALOMA LTDA x RAFAEL F. GRECA E FILHOS LTDA- Diga o exequente. - Adv. FLAVIA IRIS PAIAO e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI - | 35.-BUSCA E APREENSAO-591/2004-BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA XAVIER -Ao preparo das custas no valor de R\$ 7.51.- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL- |
| ANNA MARIA ZANELLA | 0067 | 001074/2004 | TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA | 0066 | 001069/2004 | 19.-BUSCA E APREENSAO-171/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x VICENTE DOS SANTOS CASTRO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 9.61.- Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - | 36.-BUSCA E APREENSAO-607/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x JOSE ELOIR LEMES -Comprovada a mora DEFIRO LIMINARMENTE a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, ciente de que ele não poderÇ dispor até a decisão final da ação, com o trânsito em julgado. Executada a liminar cite-se o réu para, em três dias, contestar, ou independentemente do percentual pago, (RT 750/368), (RTJE 169/195), requer a purgação da mora. (Dec. Lei nº 911/69, art. 3º). Nessa última hipótese ficam jÇ fixados honorÇrios advocatícios em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. RECOLHER GUIA DE CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER- |
| ANTONIO ROBERTO MONTEIRO | 0032 | 000564/2004 | UBIRAJARA GOUVEA | 0074 | 001102/2004 | 20.-BUSCA E APREENSAO-173/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIO RUFINO DE SIQUEIRA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA- | 37.-BUSCA E APREENSAO-618/2004-BANCO BMG S/A x EDIMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 7,51.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ- |
| ANTONIO ROBERTO TAVARNARO | 0009 | 000634/2003 | VERA MAGALHAES | 0029 | 000553/2004 | 21.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-219/2004-CARLOS DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE COLOMBO -Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. -Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH e ESTEVAO BUSATO- | 38.-Alvara-633/2004-MARIA LAURA GRUBA x ESTE JUIZO -Retirar AlvarÇ.-Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA- |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0020 | 000173/2004 | YOSHIHIRO MIYAMURA | 0053 | 000897/2004 | 22.-Execucao de Titulos Extrajud.-411/2004-LUIZ ALBERTO VIEIRA x MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LEAO DE JUDA LTDA -Isto posto, determino o cancelamento na distribuição do feito com fulcro no art. 257 do CPC, e o consequente arquivamento dos autos, adotando as proviências previstas no Código de Normas. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocópia nos autos. Intime-se.-Adv. PAULO CEZAR XAVIER- | 39.-RESCISAO DE CONTRATO-637/2004-ANIBAL MARGUES DOS SANTOS e outros x LEONARDO SKAVROINSKI e outros- Diga os requeridos. - Adv. MARCELO CLEMEN-TE BASTOS, FERNANDO SCHLIEPER e ALEXANDRE COELHO VIEIRA - |
| AYSLAN CUNHA ROCHA | 0071 | 001095/2004 | ZENICE MOTA CARDOZO | 0045 | 000763/2004 | 23.-ARROLAMENTO-443/2004-MARIA LUCIA FLAUZINO DA SILVA x ANTONIO PALMEIRA DA SILVA- Diga os interessados sobre o parecer a Fazenda Pública Estadual de fls. 41/42. - Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE- | 40.-BUSCA E APREENSAO-698/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLOVIS ALEXANDRINO DOS SANTOS -Ao preparo das custas no valor de R\$ 7.51.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR - |
| CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV | 0035 | 000591/2004 | | 0077 | 000152/2004 | 24.-FALENCIA-454/2004-TEXTIL J SERRANO LTDA x KIT ART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE- | 41.-BUSCA E APREENSAO-707/2004-BANCO ITAU S/A x NAIRTON LINS -Ao preparo das custas no valor de R\$ 7.51.- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL - |
| CARLOS AUGUSTO ANTUNES | 0030 | 000555/2004 | | 0067 | 001074/2004 | 25.-Inventario-466/2004-MARIA MADALENA DA SILVA ROXADELLI e outros x LOURIVAL ROXADELLI -Assinar termo de primeiras declarações. -.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN- | 42.-BUSCA E APREENSAO-709/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS JOSE SANTIAGO MARTINS -Ao preparo das custas no valor de R\$ 14.51.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISMACLEYTON PAMPLONA - |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0029 | 000553/2004 | 1.-Reintegracao de Posse-1052/2000-LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAR DA SILVA SANTOS - Diga o exequente sobre o depósito de fls. 143. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MARCOS RENAN SALVATI e ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI - | | | 26.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-479/2004-MUNICIPIO DE COLOMBO x CAETANO TABORDA COSTA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA- | 43.-ACAO ORDINARIA-743/2004-TEREZINHA SANDRA CAVALLI x MARCOS JUAREZ MULLER JOANOL -Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. -Adv. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR, IVAN GERIKAS BATISTA, GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS- |
| CARLOS HENRIQUE DE ANDRAD | 0054 | 000974/2004 | 2.-RESCISAO DE CONTRATO-1206/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU SOARES DO AMARAL -Manifeste-se sobre a carta precatória devolvida. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - | | | 27.-BUSCA E APREENSAO-538/2004-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JACKON CORDEIRO DOS SANTOS -Ao preparo das custas no valor de R\$ 7,51.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI - | 44.-Habilitacao em Concordata-744/2004-SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA x RONCONI LTDA- Preliminarmente providencia a requerente a distribuicao da presente acao, bem como a antecipacao das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento. Intimem-se. - Adv. KELLY CRISTINA MODA MAIA - |
| CARLOS MURILO PAIVA | 0049 | 000856/2004 | 3.-37/2002-FRIGUSSO COMERCIO DE FRIOS LTDA x CEVADA SAUDE ALIMENTOS LTDA -Manifeste-se sobre a carta devolvida de fls. 25/40. - Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES - | | | 28.-FALENCIA-542/2004-AÇOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x WILSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES FILHO e LEILANE TREVISAN MORAES- | 45.-Alvara-763/2004-ROMEU MARCOS IELLEN e outros x ESTE JUIZO -Retirar AlvarÇ.-Adv. VERA MAGALHAES- |
| CELSO LUIS DE SOUZA CORDE | 0048 | 000852/2004 | 4.-Execucao de Titulos Extrajud.-370/2002-MARCOS PERIN x MARLI NUNES KATH- Manifeste-se sobre o laudo do Sr. Avaliador e o çCculo no valor total de R\$ 3.923.66. - Adv. MARCELO JUNIOR GONCALVES- | | | 29.-ACAO DE COBRANCA-553/2004-SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA -Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e RODRIGO COSTENARO CAVALLI- | 46.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-814/2004-MUNICIPIO DE COLOMBO x FEDERAÇÃO ESPIRITA DO PARANA-... Diante do exposto, defiro a imissão antecipada do autor na posse do imóvel, com fulcro no artigo 15. parÇgrafo 1º, do Decreto - Lei 3.365/45, condicionada ao prévio depósito da indenização, por estarem demonstrados os requisitos autorizadores. Efetuado o depósito, em conta judicial a disposicao deste Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo, expeça-se mandado de imissão na posse. Cite-se o réu, por mandado para apresentar contestação, e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (Código de Processo Civil, artigo 297. c/c artigo 19 do Dec - Lei nº 3365/41), com as advertências constantes nos artigos 302 e 319 do CPC. Intimem-se. - Adv. FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH - |
| CHRISTIAN MICHEL PSCVOZ | 0056 | 000989/2004 | 5.-BUSCA E APREENSAO-259/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LEONARDO BARBOSA DA ROSA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA- | | | 30.-BUSCA E APREENSAO-555/2004-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE DA SILVA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 7.51.- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL - | 47.-BUSCA E APREENSAO-845/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE ADILSON REPINOSKI -Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MARCOS RENAN SALVATI- |
| CHRISTIANI MARIA SARTORI | 0017 | 000047/2004 | 6.-ARROLAMENTO-290/2003-OLEGARIA MARIA DE JESUS x JOELITA TENTILIANO DOS SANTOS - Deve a inventariante comprovar a anuencia do conjugue da herdeira Roberta Jovanina dos Santos de Oliveira, com a doacao, ou comprovar sua separacao oficial, com prova a qualidade de herdeira de Anita dos Santos Colaco, bem como, o falecimento de seu conjugue e a existencia ou nao de herdeiros por representacao. Prazo 30 dias. Intimem-se. - Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS - | | | 31.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-560/2004-CLOVIS DINIZ CORDEIRO x ADEMIR CASTRO SILVA -Isto posto, determino o cancelamento na distribuição do feito com fulcro no art. 257 do CPC, e o consequente arquivamento dos autos, adotando as proviências previstas no Código de Normas. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocópia nos autos. Intime-se.-Adv. JULIANA LIMA PETRI e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS- | 48.-Interdicao-852/2004-MARIA DE LURDES PEREIRA DOS SANTOS MOREIRA x JEFFERSON CORREIA DOS SANTOS- Ante a certidão supra, manifeste-se o autor o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. CARLOS MURILO PAIVA e GIOVANI ALBERTO BUSATO DE LARA- |
| CLAUDIO ROBERTO PADILHA | 0065 | 001067/2004 | 7.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-296/2003-MAURO ROBERTO LAZAROTTO e outros x ESTE JUIZO -Apresentar minuta do edital.-Adv. GERALDO MOCELIN, AMARILDO PEDRO GULIN, ENILDO DEL PINO- | | | 32.-MEDIDA CAUT PROD ANT DE PROVA-564/2004-ARTHUR GOMES FILHO x ESTE JUIZO -Isto posto, determino o cancelamento na distribuição do feito com fulcro no art. 257 do CPC, e o consequente arquivamento dos autos, adotando as proviências previstas no Código de Normas. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocópia nos autos. Intime-se.-Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA- | 49.-Interdicao-856/2004-MARIA JOSE DE ARAUJO x VALDIR DE ARAUJO- Ante a certidão supra, manifeste-se o autor no prosseguimento do feito. - Adv. CARLOS MURILO PAIVA e GIOVANI ALBERTO BUSATO DE LARA - |
| CRISMACLEYTON PAMPLONA | 0042 | 000709/2004 | 8.-BUSCA E APREENSAO-432/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSIMERI FERREIRA -Manifeste-se sobre a juntada de officio de fls. 22/25 -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI - | | | 33.-BUSCA E APREENSAO-568/2004-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL CORREA DE OLIVEIRA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- | 50.-ASSENTAMENTO REGISTRO CIVIL-863/2004-M.E.D.S. x E.J.- Diante do exposto, considerando a documentação apresentada, bem como a expressa concordancia do Ministério Público, defiro o presente pedido determinando ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil, que proceda o assento do seu |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 0037 | 000618/2004 | 9.-IMISSAO DE POSSE-634/2003-GABRIEL SLOMPO e outros x ROSA MASSANEIRO CARDOSO e outros-...Assim expeça-se imediatamente mandado de imissão na posse dos autores, pois como a própria ré diz nao hÇ comodato perpétuo, porém independente da boa-fé das partes, deixou a parte ré de entregar a coisa objeto do suposto comodato. Intime-se a autora ao pagamento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça. Especifique as partes as provas que pretendem produzir. - Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, SONIA MARLI BENATO e SOLANGE ROMANINI - | | | 34.-BUSCA E APREENSAO-589/2004-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x GILMAR JOSE GONÇALVES -Comprovada a mora DEFIRO LIMINARMENTE a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, ciente de que ele não poderÇ dispor até a decisão final da ação, com o trânsito em julgado. Executada a liminar cite-se o réu para, em três dias, contestar, ou independentemente do percentual pago, (RT 750/368), (RTJE 169/195), requer a purgação da mora. | |
| CRISTINA LUISA HEDLER | 0078 | 000171/2004 | 10.-SUSTACAO DE PROTESTO-646/2003-HAROLDO FROMA x MAGNOCAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESS PARA VEICULOS -Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO e RITA DE CASSIA RIBEIRO- | | | | |
| DARIANE MARQUES MARTINELL | 0066 | 001069/2004 | 11.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 669/2003 - PEDRO REGINALDO CAVALI x ESTE JUIZO - Intime-se a parte autora para recolher a guia de custas do Sr. Oficial de Justiça para integral cumprimento do mandado expedido as fls. 24. no prazo de cinco (05) dias, sob pena de exticao (art. 267. III, do CPC). Intime-se também para se manifestar sobre a carta devolvida de fls. 52/53. - Adv. ENILDO DEL PINO e MARCOS RENAN SALVATI - | | | | |
| EDSON RIBEIRO | 0076 | 001151/2004 | 12.-MANUTENCAO DE POSSE-752/2003-JOSE DA CRUZ DOS SANTOS x IRENE GOMES CORREA e outros- Intimem-se os procuradores de ambas as partes para assinarem o termo de acordo de fls. 70/71. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI e MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS - | | | | |
| ELISANGELA SPONHOLZ DE SO | 0050 | 000863/2004 | 13.-ACAO DE DEPOSITO-761/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x NIVALDO PACHECO DOS SANTOS -Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e LUIZ ANTONIO DAROS- | | | | |
| ENILDO DEL PINO | 0011 | 000669/2003 | 14.-BUSCA E APREENSAO-783/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RAIMUNDA LONGUINHA MENDES TRINDADE -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI- | | | | |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 0007 | 000296/2003 | 15.-BUSCA E APREENSAO-846/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ZELIA CASTURINA DE LIMA LUIZ -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA- | | | | |
| ESTEVAO BUSATO | 0021 | 000219/2004 | 16.-Alvara-43/2004-SONIA TEREZINHA BERLESI x ESTE JUIZO- Considerando o parecer favorÇvel do representante do Ministério Público (fls. 33 verso), julgo boas as contas prestadas. De-se baixa na distribuicao e após arquivem-se. P.R.I. - Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES - | | | | |
| FABIO HENRIQUE NEGRAO FER | 0031 | 000560/2004 | | | | | |
| FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS | 0029 | 000553/2004 | | | | | |
| FERNANDO CEZAR PLATZ | 0075 | 001118/2004 | | | | | |
| FERNANDO JOSE BONATTO | 0083 | 000321/2004 | | | | | |
| FERNANDO SCHLIEPER | 0039 | 000637/2004 | | | | | |
| FLAVIA IRIS PAIAO | 0018 | 000134/2004 | | | | | |
| FLAVIANO BELLINATI GARCIA | 0037 | 000618/2004 | | | | | |
| FLORACI DE JESUS CORDOVA | 0021 | 000219/2004 | | | | | |
| GILBERTO VILAS BOAS | 0055 | 000979/2004 | | | | | |
| GIOVANI ALBERTO BUSATO DE | 0049 | 000856/2004 | | | | | |
| GISELE DE OLIVEIRA PARCH | 0043 | 000743/2004 | | | | | |
| GUILHERME NAVARRO LINS DE | 0071 | 001095/2004 | | | | | |
| HELENA CRISTINA FERREIRA | 0010 | 000646/2003 | | | | | |
| HENRY ANDERSEN NAVARETTE | 0023 | 000443/2004 | | | | | |
| IVAN GERIKAS BATISTA | 0043 | 000743/2004 | | | | | |
| JAIME LUIZ SCHLUGA | 0038 | 000633/2004 | | | | | |
| JOAO EDSON PIRES DE LEMOS | 0006 | 000290/2003 | | | | | |
| JOAO MARTINS | 0052 | 000896/2004 | | | | | |
| JOSAFÁ ANTONIO LEMES | 0003 | 000037/2002 | | | | | |
| JOSE FERNANDO PUCHTA | 0079 | 000292/2004 | | | | | |
| JULIANA LIMA PETRI | 0031 | 000560/2004 | | | | | |
| JULIO CESAR ABREU DAS NEV | 0070 | 001091/2004 | | | | | |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0015 | 000846/2003 | | | | | |
| KELLY CRISTINA MODA MAIA | 0005 | 000259/2003 | | | | | |
| LEANDRO CABRERA GALBIATI | 0008 | 000432/2003 | | | | | |
| LEILANE TREVISAN MORAES | 0013 | 000761/2003 | | | | | |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIO | 0062 | 001062/2004 | | | | | |
| LOURIVAL BARAO MARQUES | 0071 | 001095/2004 | | | | | |
| LUCIA MARIA BELONI CORREA | 0043 | 000743/2004 | | | | | |
| LUIZ ANTONIO DAROS | 0013 | 000761/2003 | | | | | |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0063 | 001065/2004 | | | | | |
| MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG | 0064 | 001066/2004 | | | | | |
| MAGDA REJANE CRUZ R. DOS | 0012 | 000752/2003 | | | | | |
| MARCELO CLEMENTE BASTOS | 0039 | 000637/2004 | | | | | |
| MARCELO JUNIOR GONCALVES | 0004 | 000370/2002 | | | | | |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0033 | 000568/2004 | | | | | |
| MARCOS ANTONIO ZAITTER | 0027 | 000538/2004 | | | | | |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 0081 | 000310/2004 | | | | | |
| MARCOS RENAN SALVATI | 0014 | 000783/2003 | | | | | |
| MARIA AM-LIA CASSIANA M. | 0011 | 000669/2003 | | | | | |
| MARIA CECILIA GRECA DE MA | 0012 | 000752/2003 | | | | | |
| MARILI RIBEIRO TABRODA | 0047 | 000845/2004 | | | | | |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0001 | 001052/2000 | | | | | |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0062 | 001062/2004 | | | | | |
| NEUSA MARIA CANDIDO | 0018 | 000134/2004 | | | | | |
| ODACYR CARLOS PRIGOL | 0064 | 001066/2004 | | | | | |
| OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE | 0029 | 000553/2004 | | | | | |
| PAULO CEZAR XAVIER | 0042 | 000709/2004 | | | | | |
| RAFAEL AUGUSTO BET CARBON | 0017 | 000047/2004 | | | | | |
| REGINA A. CAMPOS | 0040 | 000698/2004 | | | | | |
| RITA DE CASSIA RIBEIRO | 0057 | 000996/2004 | | | | | |
| RODRIGO COSTENARO CAVALI | 0057 | 000996/2004 | | | | | |
| ROSELI BANDEIRA DE ASSIS | 0022 | 000411/2004 | | | | | |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0043 | 000743/2004 | | | | | |
| SADI BONATTO | 0058 | 000999/2004 | | | | | |
| SEBASTIAO SERGIO MIRANDA | 0010 | 000646/2003 | | | | | |
| SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI | 0029 | 000553/2004 | | | | | |
| SOLANGE ROMANINI | 0001 | 001052/2000 | | | | | |
| SONIA MARLI BENATO | 0037 | 000618/2004 | | | | | |
| TARCISIO ARAUJO KROETZ | 0047 | 000845/2004 | | | | | |
| | 0083 | 000321/2004 | | | | | |
| | 0021 | 000219/2004 | | | | | |
| | 0059 | 001017/2004 | | | | | |
| | 0009 | 000634/2003 | | | | | |
| | 0009 | 000634/2003 | | | | | |
| | 0029 | 000553/2004 | | | | | |

nascimento, da forma como requerido, dando conta que a requerente nasceu em 05 de maio de 1954, conforme declaração de fls. 07. Expeça-se mandado. Publique-se, registre-se e intime-se. - Adv. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA -

51.-ASSENTAMENTO REGISTRO CIVIL-865/2004-V.A.L. x E.J.- Designo o dia 18/03/2005, as 14=00 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimação e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor, inclusive para atender a cota ministerial de fls. 27. na ocasião da audiência. - Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO -

52.-ACAO DE INDENIZACAO-896/2004-JOSE ROBERTO DE RAMOS x JEAN FERNANDO BECKERT LUCHO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO MARTINS -

53.-Alvara-897/2004-LUCIANA STEFANELLO SEREDA x ESTE JUIZO - ...Considerando o acima exposto, determino que a autora proceda a emenda da inicial, esclarecendo as questões supras, em especial procedendo a juntada aos presentes autos de certidão do Consulado sobre eventuais herdeiros do de cujus e do comprovante da separação do mesmo. Deve ainda, a autora promover o tramite legal do testamento, com as intimações e notificações necessárias. Prazo 90 (noventa) dias. Intimem-se.- Adv. UBIRAJARA GOUVEA-

54.-Embargos Retenção por Benfei.-974/2004-ADENILSON DE OLIVEIRA e outros x C.F. FREIRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS - Determine o recolhimento do mandado de reintegração, até para que se possa avaliar o pedido dos autores. Intimem-se o credor para impugnar os embargos, no prazo de 10 dias. - Adv. CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE GEMAL, VINICIUS DE ANDRADE MENDES -

55.-NOTIFICACAO JUDICIAL-979/2004-MARLENE CEZARIO x VALENTIM DOS SANTOS e outros- O presente feito não tem a finalidade de apresentação de defesa, apenas a notificação. Assim, concedo mais trinta (30) dias, para que, o autos cumpra integralmente o despacho de fls. 13. - Adv. GILBERTO VILAS BOAS -

56.-Inventário - 989/2004 - MARIA APARECIDA ANTUNES x DOMINGOS HONORIO - Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Nomeio a requerente Maria Aparecida Antunes inventariante independente de compromisso. Intime-se a inventariante para juntar aos autos as certidões negativas da União, Estado e Município. Após, voltem conclusos para homologação. Intimem-se. - Adv. CHRISTIAN MICHEL PSCEVOZNIKI -

57.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-996/2004-IMOVEIS BASOLI LTDA x MARIA VIDAL DE OLIVEIRA MACHADO-Emenda a autora a inicial, vez que, o pedido não pode ser confundido com uma ordem, mas, sim uma notificação. Intimem-se. - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER -

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-999/2004-KEYS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME x CADEBRAZIL PROVIDOR DE INTERNET LTDA -Retirar ofício.-Adv. REGINA A. CAMPOS -

59.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1017/2004-GETULIO DAMASO DA SILVEIRA x ANDREA DA SILVA HUASKA - Cumpra-se o disposto no artigo 872. do CPC. Intimem-se. - Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA -

60.-BUSCA E APREENSAO-1018/2004-BANCO FINASA S/A x ZIZI TEREZINHA DE JESUS -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA -

61.-BUSCA E APREENSAO-1019/2004-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x EDSON MORAIS PEREIRA -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA -

62.-BUSCA E APREENSAO-1062/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CLAUDIO ALESSANDRO FAUSTINO -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 357,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMÉLIA CASSIANA M. VIANNA -

63.-Execução de Títulos Extrajud.-1065/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIANE DAS GRAÇAS MACHADO-Cite-se para que efetue o pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens a penhora (artigo 652. CPC). Para hipótese de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Comprovado o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

64.-BUSCA E APREENSAO-1066/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SANDRA APARECIDA DE SOUZA -Comprovada a mora do devedor DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. Executada a liminar, cite-se o réu para querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento de guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado com as advertências legais. - -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGEWR e MARILI RIBEIRO TABRODA-

65.-Execução de Títulos Extrajud. - 1067/2004 - DISTRIBUIDORA PARANA DE MOTORES CUMMINS LTDA x AUTO POSTO 2 FRONTEIRAS LTDA - Cite-se para que efetue o pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens a penhora (artigo 652 CPC). Para hipótese de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado. - Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA -

66.-BUSCA E APREENSAO-1069/2004-BV FINANCEIRA S/A x SEBASTIAO ALAN DE FREITAS -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

67.-Usucapiao-1074/2004-EDSON LUIS RENAUD e outros x ESTE JUIZO -Apresentar minuta do edital.- Adv. ANNA MARIA ZANELLA e ZENICE MOTA CARDOZO -

68.-BUSCA E APREENSAO-1078/2004-BV FINANCEIRA S/A x FREDERICO CARNASCIALI DOS SANTOS FILHO -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI -

69.-Reintegração de Posse-1090/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSVALDO FERREIRA CAPRISTANO -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 336,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESER-

70.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-1091/2004-SUTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA x VALERIA BOENG - Notifique-se. Após, contados e preparados, e decorridas 48=00 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos a parte, independente de traslado. Comprovado o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado.- Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES -

71.-Habilitação em Concordata-1095/2004-JERRI ADRIANO LOPES x DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS -Sobre o pedido manifeste-se a Falida, o Síndico e posteriormente o representante do Ministério Público. - Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA e AYSLAN CUNHA ROCHA -

72.-Usucapiao-1100/2004-ANTONIO DANIEL SGODA e outros x ESTE JUIZO -Apresentar minuta do edital.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

73.-BUSCA E APREENSAO-1102/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOSE LUIZ PAGANARDI -Comprovada a mora do devedor DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. Executada a liminar, cite-se o réu para querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento de guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado com as advertências legais. - -Adv. TATIANE ACHCAR-

74.-BUSCA E APREENSAO-1106/2004-BANCO DIBENS S/A x ANDERSON DA LUZ -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 420,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI -

75.-Inventário-1118/2004-ADELAIDE RADASKEWICZ x RESSOLI SANTANA DA SILVA- Nomeio a requerente ADELAIDE, RADASKEWICZ inventariante, devendo prestar compromisso legal em cinco (05) dias, e, prestar as primeiras declarações no prazo de vinte (20) dias contados da data em que prestar compromisso. O pedido de justiça gratuita serç analisado após a apresentação das primeiras declarações. Cite-se os interessados para os termos do inventário e partilha, observando o disposto no artigo 999 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. - Adv. FERNANDO CEZAR PLATZ

76.-DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-1151/2004-G. JACOMINI E CIA LTDA x ASS FOMENTO S/A -A estação de protesto cambial incluí-se evidentemente, entre as medidas provisórias inominadas, previstas no artigo 798, do Código de Processo Civil. No caso, os fundamentos do pedido e a possibilidade de que com o protesto venham a ser causadas lesões graves e de difícil reparação, mormente pela discussão do quantum devido.c Assim, DEFIRO LIMINARMENTE para o fim de suspender os efeitos do protesto como medida provisória e acauteladora, mediante prestação de caução que assegure o ressarcimento dos danos que a requerida possa vir a sofrer, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Título desta Comarca. A seguir, cite-se a requerida. Intimem-se.(Recolher a guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.)-Adv. EDSON RIBEIRO-

77.-Carta Precatória-152/2004-Oriundo da Comarca de 18ª VARA Cível DE CURITIBA - PR -SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x SOLDAOX COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - Intime-se a parte autora para dar andamento no feito, comprovando o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução. - Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA -

78.-Carta Precatória-171/2004-Oriundo da Comarca de VARA Cível DE CIANORTE - PR -FAZENDA NACIONAL x STEVANATO, THEODORO e CIA LTDA e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

79.-Carta Precatória-292/2004-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - STANDARD LOGISTICA - DISTRIBUIÇÃO LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA-

80.-Carta Precatória-308/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR -FAZENDA NACIONAL x A S MATTOS E CIA LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

81.-Carta Precatória-310/2004-Oriundo da Comarca de 10ª VARA Cível DE CURITIBA - PR -SLAVIERO DECISAO ADM DE CONSORCIOS S/C x JOSE VALTER ZIMERMANN -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

82.-Carta Precatória-312/2004-Oriundo da Comarca de VARA Cível DE PIRAQUARA - PR -BANCO ABN AMRO S/A x CESAR BIANCO PEREIRA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

83.-Carta Precatória-321/2004-Oriundo da Comarca de VARA Cível DE RIO BRANCO DO SUL - PR -BANCO DO BRASIL S/A x LINO BONTORIN e outros -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 105,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

FORO REGIONAL DE COLOMBO

RELAÇÃO Nº 36/2004

JUIZ DE DIREITO: Luiz Fernando Tomasi Keppe
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADEL EL-TASSE | 0006 | 000241/2000 |
| ADILSON LUIS FERREIRA FIL | 0041 | 000773/2002 |
| ADRIANA DORNELLES PAZ KAM | 0002 | 000945/1996 |
| | 0003 | 000057/2000 |
| ADRIANE TURIN DOS SANTOS | 0067 | 000369/2001 |
| ADRIANO MINOR UEMA | 0002 | 000945/1996 |
| ALAN ALBERTO DE SOUZA | 0053 | 000786/2003 |
| ALEXANDRE BONZATTO | 0028 | 000275/2002 |
| ALEXANDRE BROWN PALMA | 0005 | 000179/2000 |
| ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS | 0048 | 000177/2003 |
| ALTAMIRO PROCHON GAONA | 0056 | 000716/2004 |
| AMARILDO PEDRO GULIN | 0035 | 000562/2002 |
| | 0016 | 000545/2001 |
| ANA BEATRIZ BALAN VILLELA | 0028 | 000275/2002 |
| ANA LUISA V ABSY | 0059 | 000857/2004 |
| ANA LUIZA BRANDT | 0003 | 000057/2000 |
| ANA PAULA MUGGIATI DOS SA | 0043 | 000864/2002 |
| ANDERSON HENRIQUE PREHS | 0044 | 001009/2002 |
| ANITA CARUSO PUCHTA | 0004 | 000061/2000 |
| | 0005 | 000179/2000 |
| ANNE CRISTINE RODRIGUES | 0015 | 000484/2001 |
| ANTONIO MIOZZO | 0025 | 000170/2002 |
| ANTONIO VILMAR GOULART | 0034 | 000559/2002 |
| | 0010 | 001172/2000 |
| ARLINDO MENEZES MOLINA | 0039 | 000652/2002 |
| ARNOLDO HORST PREHS | 0044 | 001009/2002 |
| ARTHUR GOMES FILHO | 0001 | 000469/1994 |
| ARTHUR KLASSEN | 0050 | 000527/2003 |
| AUDERI LUIZ MARCO | 0039 | 000652/2002 |
| BEATRIZ FERREIRA DA COSTA | 0039 | 000652/2002 |
| BEATRIZ SANTI | 0030 | 000420/2002 |
| BLAS GOMM FILHO | 0059 | 000857/2004 |
| CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV | 0015 | 000484/2001 |
| | 0037 | 000596/2002 |
| CARLOS ALBERTO DA SILVA | 0017 | 000654/2001 |
| CARLOS ALEXANDRE DIAS DA | 0013 | 000349/2001 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0028 | 000275/2002 |
| | 0043 | 000864/2002 |
| CARLOS MURILO PAIVA | 0033 | 000552/2002 |
| | 0039 | 000652/2002 |
| CASSIANO RICARDO BETTES | 0061 | 001112/2004 |
| CELSO FERREIRA DE MELO | 0024 | 000151/2002 |
| CESAR CARLOS REIMANN | 0023 | 000149/2002 |
| CICERO JOSE ZANETTI DE OL | 0006 | 000241/2000 |
| CLEUSA KEIKO HIGACHI REGI | 0013 | 000349/2001 |
| CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI | 0050 | 000527/2003 |
| CRISMACLEYTON PAMPLONA | 0031 | 000487/2002 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 0060 | 001031/2004 |
| CRISTIANE MARIA AGNOLETTO | 0034 | 000559/2002 |
| CRISTIANO MAURICIO DE STO | 0018 | 000928/2001 |
| DANIELA MERI WERKHAUSER | 0046 | 000029/2003 |
| DANY PATRICIA LEMES P BOR | 0039 | 000652/2002 |
| DIOGO ANTONIO MACIEL BELL | 0019 | 001081/2001 |
| DJALMA SALLES JUNIOR | 0014 | 000408/2001 |
| | 0012 | 000298/2001 |
| DJANIR PEDRO PALMEIRA | 0002 | 000945/1996 |
| | 0003 | 000057/2000 |
| EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE | 0039 | 000652/2002 |
| ELIANE DA COSTA MACHADO Z | 0041 | 000773/2002 |
| ELISANGELA SPONHOLZ DE SO | 0066 | 001166/2004 |
| | 0008 | 000668/2000 |
| | 0007 | 000627/2000 |
| ENIO ROBERTO MURARA | 0068 | 000125/2002 |
| FABIO ARTIGAS GRILLO | 0028 | 000275/2002 |
| FABIO REIMANN | 0023 | 000149/2002 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| FABIOLA PAULA BEE ALENSKI | 0069 | 000352/2003 |
| FERNANDA HERRERA ROSS | 0028 | 000275/2002 |
| FERNANDO BARGUENO | 0042 | 000837/2002 |
| FERNANDO PAULO MACIEL | 0009 | 000953/2000 |
| FLAVIANO BELLINATI GARCIA | 0060 | 001031/2004 |
| | 0038 | 000617/2002 |
| FLORACI DE JESUS CORDOVA | 0069 | 000352/2003 |
| | 0008 | 000668/2000 |
| GENI WERKA | 0065 | 001165/2004 |
| GILBERTO LUIZ BONAT | 0050 | 000527/2003 |
| GILES SANTIAGO JUNIOR | 0011 | 000121/2001 |
| GUILHERME JACQUES T. DE F | 0013 | 000349/2001 |
| IDA REGINA PEREIRA | 0054 | 000017/2004 |
| INES POMPEU VALIM | 0058 | 000753/2004 |
| JAIME LUIZ SCHLUGA | 0049 | 000442/2003 |
| JANILCE SOARES MOREIRA | 0023 | 000149/2002 |
| JEFFERSON BARBOSA | 0010 | 001172/2000 |
| JOMAR JOSE TURIN | 0019 | 001081/2001 |
| JOAO BATISTA DE TOLEDO | 0025 | 000170/2002 |
| JOAO PAULO BOMFIM | 0058 | 000753/2004 |
| JOSAFÁ ANTONIO LEMES | 0039 | 000652/2002 |
| JOSE LEOCADIO DE CAMARGO | 0002 | 000945/1996 |
| | 0003 | 000057/2000 |
| JOSIAS DE HOLLANDA CALDAS | 0065 | 001165/2004 |
| LOURDES B. BELTRAMI RIVAR | 0011 | 000121/2001 |
| LUCIANA BERRO | 0009 | 000953/2000 |
| LUCIANA SEZANOWSKI | 0022 | 000121/2002 |
| LUCIANO ALBERTI DE BRITO | 0051 | 000566/2003 |
| LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN | 0063 | 001141/2004 |
| LUIZ ALBERTO GONÇALVES | 0028 | 000275/2002 |
| | 0017 | 000654/2001 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 0055 | 000506/2004 |
| LUIZ FERNANDO FORTES DE C | 0002 | 000945/1996 |
| | 0003 | 000057/2000 |
| LUIZ HECKE | 0025 | 000170/2002 |
| LUIZ ROBERTO L. KRACIK | 0043 | 000864/2002 |
| MARCELO ARTHUR GOMES OSTI | 0014 | 000408/2001 |
| | 0012 | 000298/2001 |
| MARCELO BERVIAN | 0032 | 000538/2002 |
| MARCELO FRACARO FERRARINI | 0045 | 000002/2003 |
| MARCELO JUNIOR GONCALVES | 0027 | 000273/2002 |
| MARCELO KINTZEL GRACIANO | 0039 | 000652/2002 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0036 | 000584/2002 |
| | 0009 | 000953/2000 |
| MARCO ANTONIO MAIA CORREA | 0029 | 000306/2002 |
| | 0007 | 000627/2000 |
| MARCO AURELIO RODRIGUES P | 0057 | 000727/2004 |
| MARCOS ALBERTO PICOLI | 0046 | 000029/2003 |
| | 0047 | 000137/2003 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 0021 | 000070/2002 |
| MARCOS RENAN SALVATI | 0048 | 000177/2003 |
| | 0042 | 000837/2002 |
| | 0039 | 000652/2002 |
| MARCUS FABRICIUS COSME CA | 0010 | 001172/2000 |
| MARCY HELEN VIDOLIN | 0040 | 000718/2002 |
| MARIA ADRIANA PEREIRA | 0062 | 001117/2004 |
| MARILI RIBEIRO TABRODA | 0052 | 000700/2003 |
| MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA | 0014 | 000408/2001 |
| | 0012 | 000298/2001 |
| MINISTERIO PUBLICO | 0064 | 001142/2004 |
| MIRIAM APARECIDA MENDES | 0039 | 000652/2002 |
| NELSON GRAMAZIO | 0006 | 000241/2000 |
| NEY PINTO VARELLA NETO | 0052 | 000700/2003 |
| OCTAVIO DOZZA | 0048 | 000177/2003 |
| ODECIO LUIZ PERALTA | 0036 | 000584/2002 |
| OSVALDO CICERO WRONSKI | 0001 | 000469/1994 |
| PATRICIA JAREK PEREIRA | 0013 | 000349/2001 |
| PATRICIA MARIN DA ROCHA | 0046 | 000029/2003 |
| PAULO ROBERTO NAREZI | 0006 | 000241/2000 |
| PRISCILA GEZISKI | 0022 | 000121/2002 |
| PRISCILA GONCALVES GABASA | 0028 | 000275/2002 |
| RAFAEL AUGUSTO PEREIRA | 0013 | 000349/2001 |
| RAFAEL EDUARDO BERNARIT | 0010 | 001172/2000 |
| REGES JOSE REIMANN | 0023 | 000149/2002 |
| RENATA CRISTINA PALOAN TO | 0064 | 001142/2004 |
| RENATO JOSE BORGERT | 0054 | 000017/2004 |
| RENOLDA AMELIA DA SILVEIR | 0020 | 000040/2002 |
| ROBERTA ONISCHI | 0052 | 000700/2003 |
| ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR | 0017 | 000654/2001 |
| ROBSON OCHAIAI PADILHA | 0039 | 000652/2002 |
| ROSANGELA MARTINS FONSECA | 0052 | 000700/2003 |
| ROSANE APARECIDA MARTINE | 0060 | 001031/2004 |
| SANDRA BERTIPAGLIA | 0058 | 000753/2004 |
| SANDRO W. PEREIRA DOS SAN | 0026 | 000219/2002 |
| | 0061 | 001112/2004 |
| SERGIO PINTO | 0004 | 000061/2000 |
| SERGIO PRUDENTE DA SILVA | 0048 | 000177/2003 |
| SIDNEY MARCOS MIRANDA | 0027 | 000273/2002 |
| SILVIO BATISTA | 0046 | 000029/2003 |
| SONNY STEFANI | 0039 | 000652/2002 |
| TARCISIO ARAUJO KROETZ | 0028 | 000275/2002 |
| THAIS MELCHIORETTO | 0033 | 000552/2002 |
| VALERIA GASPAR | 0052 | 000700/2003 |
| VANDERLEI TAVERNA | 0030 | 000420/2002 |
| VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS | 0010 | 001172/2000 |
| WALDIR COELHO DE LOIOLA | 0054 | 000017/2004 |
| WALDIR LESKE | 0018 | 000928/2001 |

3.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-57/2000-EVERLI DE FATIMA DA SILVA x PAULO AMARAL GUTIERREZ e outros -Rcebo o recurso de apelação de fls. 159/170, em duplo efeito. Ao recorrido para contra- razões. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se. - dv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, ANA LUIZA BRANDT, DJANIR PEDRO PALMEIRA, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

4.-MANDADO DE SEGURANCA-61/2000-MATERNIDADE DE CAMPINAS x INSPETOR CHEFE DE ARRECADACAO DO PARANA CLBO -Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Intime-se o requerido por ofício, da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Nada sendo requerido, arquive-se com as devidas e necessárias baixas.-Adv. SERGIO PINTO e ANITA CARUSO PUCHTA -

5.-MANDADO DE SEGURANCA-179/2000-BELTEX IND E COM DE CORREIAS LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE COLOMBO -Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Se nada for requerido no prazo de trinta (30) dias, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. Intimem-se. - Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA e ANITA CARUSO PUCHTA -

6.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-241/2000-CATHARINA TOSIN DA SILVA e outros x PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA - Para continuacao da audiencia de conciliacao, designo o dia 29 de novembro de 2004, as 15=00 horas, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se. - Adv. ADEL EL-TASSE, PAULO ROBERTO NAREZI, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e NELSON GRAMAZIO-

7.-ACAO DE COBRANCA-627/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO BETINARDI -Diga a parte vencedora sobre a execucao da sentença. Se nada for requerido no prazo de trinta (30) dias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA-

8.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-668/2000-JOSE VA-NEUSO DA SILVA x ANA EANI BARRETO- Digam os interessados sobre a execucao da sentença. - Adv. FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA -

9.-BUSCA E APREENSAO-953/2000-BANCO ITAU S/A x PAULO GONCALVES KRUK -Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 34.-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LUCIANA BERRO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-1172/2000-L & H CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x JOSE ZERBINATO e outros- Para audiencia de conciliacao (art. 331. do CPC), designo o dia 15 marco de 2005, as 14=00 horas. Intimem-se via Diário da Justiça. - Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e JEFFERSON BARBOSA -

11.-INDENIZACAO-ORDINARIO-121/2001-BRICONN CONSTRUTORA LTDA x SAIBREJA NOVA PRATA LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 46.41.- Adv. LOURDES B. BELTRAMI RIVAROLI e GILES SANTIAGO JUNIOR -

12.-MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-298/2001-PALENSKI & CIA LTDA x VLB INFORMATICA LTDA - ME-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. - Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e DJALMA SALLES JUNIOR-

13.-ACAO DECLARATORIA-349/2001-JOSE VICENTE DE LIMA e outros x DIRCEU BERNARDINELI e outros- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Adv. CLEUSA KEIKO HIGACHI REGINATO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, PATRICIA JAREK PEREIRA e RAFAEL AUGUSTO PEREIRA -

14.-ACAO DECLARATORIA-408/2001-PALENSKI & CIA LTDA x VLB INFORMATICA LTDA - ME -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e DJALMA SALLES JUNIOR-

15.-Reintegracao de Posse-484/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -GP ITAU x EDGAR DE PAULA -Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 35.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ANNE CRISTINE RODRIGUES-

16.-ALVARA JUDICIAL-545/2001-RENATO FERRO SOFIA-TI e outros x ESTE JUIZO- Apresentada a devida e necessária prestação de contas nos autos de Alvarç nº 929/2000, em apenso, voltem conclusos. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN -

17.-INDENIZACAO-654/2001-ALTAMIRO MIGUEL COUTINHO x MOLLER IND METALURGICA LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 691.01.- Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA e ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA-

18.-MEDIDA CAUT PROD ANT PROVAS-928/2001-AIRTON LUIZ JACOB e outros x LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA -Retirar Alvarç.-Adv. CRISTIANO MAURICIO DE STOKLER e BR e WALDIR LESKE-

19.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENÇA-1081/2001-ANNA BEATRICE CABRAL GENTIL x FUNDESTAC ENGENHARIA DE FUNDACOES LTDA -Manifeste-se sobre o

contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JI-OMAR JOSE TURIN e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

20.-ALVARA JUDICIAL-40/2002-MAURICIO SCHETTINI x ESTE JUIZO- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito. - Adv. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID-

21.-70/2002-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x JOAO ROSALDO GOMES -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

22.-BUSCA E APREENSAO-121/2002-BANCO BRADESCO S/A x ELIASB DOMINGOS DE ARAUJO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI-

23.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-149/2002-LIZET FRANCESCHI x CESAR CARLOS REIMANN e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JANILCE SOARES MOREIRA, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e CESAR CARLOS REIMANN-

24.-ALVARA JUDICIAL-151/2002-ROSINHA ELI APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO -Retirar Alvarç.- Adv. CELSO FERREIRA DE MELO-

25.-Reintegracao de Posse-170/2002-MARIA TEREZA COLE-RE SPENANCETE e outros x OCUPANTES DE NOME E QUALIFICACAO DESCONHECIDO- Digam as partes sobre o cumprimento do acordo e sobre o pagamento das custas finais. - Adv. LUIZ HECKE, JOAO BATISTA DE TOLEDO e ANTONIO MIOZZO -

26.-ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-219/2002-NE-LLEVOM - MOVEIS E ESTOFADOS LTDA x NELLITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA e outros -Manifeste-se sobre a juntada da carta precatória de fls. 70/80.-Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e FREDERICO A L DE OLIVEIRA-

27.-BUSCA E APREENSAO-273/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANGELO ARMANDO LAZAROTTO- Comprove o procurador de fls. 181 a notificacao de seu cliente nos termos do art. 45. do Código de Proceso Civil. RETIRAR CARTA DE SENTENÇA-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCELO JUNIOR GONCALVES -

28.-ACAO DE INDENIZACAO-275/2002-SERGIO SILVA ALVES x ETERNIT S/A - Para a realizacao de perícia médica com o fim de verificar a reducao de capacidade auditiva da requerente, nomeio a DRA MAIVELISE CÉ (fone= 243-0199 ou 242-1444 ou 352-7318), médica fonaudióloga, e, para apurar as causas de lesões dermatológicas cutâneas, bem como, a causa da perda parcial de membro e nível de reducao da capacidade laborativa, nomeio o DR. MARCELO COSENDEL, (fone= 9187-7148). Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, e, querendo indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intimem-se os peritos nomeados para, apresentarem proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverao ser depositados pela requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intimem-se os peritos para designarem data para a realizacao da perícia, no prazo de 60 (sessenta) dias. - Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, ALEXANDRE BONZATTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO ARTIGAS GRILLO, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA e FERNANDA HERRERA ROSS -

29.-ACAO DE COBRANCA-306/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IZAIAS ERNESTO FERREIRA- Diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito, informando o Juízo sobre o cumprimento do acordo. - Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA -

30.-ALVARA JUDICIAL-420/2002-HELENA ORTZ DE MORAES x ESTE JUIZO- Manifeste-se o Curador. - Adv. BEATRIZ SANTI e VANDERLEI TAVERNA-

31.-487/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x SIMONE DE MATOS - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 40. - Adv. CRISMACLETON PAMPLONA -

32.-ACAO MONITORIA-538/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x LEANDRO PASSARIN -Retirar ofício-Adv. MARCELO BERVIAN-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-552/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLOMBO -Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA e THAIS MELCHIORETTO -

34.-ACAO ORDINARIA-559/2002-JOSE OSMAIR POSSEBAM x NELSON JOSE DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se sobre a carta devolvida. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e ANTONIO VILMAR GOULART-

35.-ARROLAMENTO-562/2002-MARIA TEREZA DOS SANTOS e outros x JOSE ESTANISLAO DOS SANTOS - Assinar termo de Ultimas Declarações. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

36.-BUSCA E APREENSAO-584/2002-BANCO ITAU S/A x JURANDIR RODRIGUES NETO -Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 30/35.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

37.-BUSCA E APREENSAO-596/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO - Diga a autora. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

38.-ACAO DE DEPOSITO-617/2002-BANCO BMG S/A x LUIZA ROSA DE JESUS -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

39.-ACAO DE INDENIZACAO-652/2002-COTTON CLEAN IND E COM DE CONFECÇOES LTDA-ME x SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DO VESTUÁRIO e outros -Retirar ofício-Adv. MARCOS RENAN SALVATI-

40.-Inventario-718/2002-TERESINHA WEBER e outros x ALCEU NATAL SCHULTZ- Manifestem-se os interessados sobre o çlculo de fls. 95. - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN -

41.-FALENCIA-773/2002-PARANAGRAF - EDITORA GRAFICA LTDA x SECLUM DO BRASIL ALIMENTOS LTDA -Retirar Carta Precatória. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMOM e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

42.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-837/2002-CLEVERSON APOLINARIO x ECOPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Considerando os termos da certidão supra, para exercer o cargo de Perito deste Juízo, em substituição, nomeio o Dr. MARCELO COSENDEL. Intimem-se. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI e FERNANDO BARGUENO-

43.-CARTA DE SENTENÇA-864/2002-D'ROSSI MANUFATURA D'ARTES COLONIAL LTDA x RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- Diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS -

44.-Inventario-1009/2002-MARILENE DE FATIMA LAZARINI DA ROSA e outros x ZENOBIA PAVIN MOTTIN - Defiro a renúncia a condicao de inventariante. Manifestem-se os demais herdeiros jç representados nos autos sobre o pedido de nomeacao de Marlene Motin, constante as fls. 40. - Adv. ARNOLDO HORST PREHS e ANDERSON HENRIQUE PREHS -

45.-ARROLAMENTO-2/2003-ROSALINO TEBAROSKI HEINDRICKSON e outros x AUGUSTO PERETIATKO - Considerando que os impostos foram recolhidos conforme se verifica de fls. 31/32, tendo a Fazenda Pública concordado com os recolhimentos as fls. 34. EXPECA-SE FORMAL DE PARTILHA. Retirar Carta de Adjucação. - Adv. MARCELO FRA-CARO FERRARINI -

46.-MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-29/2003-SINTEQUIMIS IND DE PRODUTOS QUIMICOS ESPECIAIS LTD x VERQUIMICA IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, DANIELA MERI WERKHAUSER e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

47.-Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-137/2003-SINTEQUIMIS IND DE PRODUTOS QUIMICOS ESPECIAIS x VERQUIMICA IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-

48.-RESPONSABILIDADE CIVIL C/INDZ-177/2003-REINALDO SZCZEPANSKI e outros x MONTE CARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA -Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. - Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, SERGIO PRUDENTE DA SILVA, MARCOS RENAN SALVATI e OCTAVIO DOZZA-

49.-INDENIZACAO-442/2003-ELIAS ROBERTO SCHLUGA x CLEVERSON LEANDRO DE OLIVEIRA e outros -...Por todo o exposto JULGO PROCEDENTE a acao, para o fim de CONDENAR os requeridos ao pagamento de R\$ 8.767,00 (oito mil setecentos e sessenta e sete reais) referente aos danos materiais corrigido com base na selic a partir de 04 de setembro de 2002, mais R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes as despesas de çgua, corrigidos com base na selic a partir do pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da acao. Adv. JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRITO e JAIME LUIZ SCHLUGA -

50.-RESCISAO DE CONTRATO-527/2003-CARLOS APARECIDO MARTINS x SILVIO EDUARDO STRUTZ e outros - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ARTHUR KLASSEN. -

51.-ACAO MONITORIA-566/2003-ROLEPARTS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA x DARMY ZARUR DA SILVA - Intime-se a parte autora para dar andamento no feito, comprovando o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extincao (artigo 267. III do CPC). - Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO -

52.-ACAO MONITORIA-700/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LORENA CAVALIERI ROCHA- Diga o embargante. - Adv. MARILI RIBEIRO TABRODA, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPAR-

53.-Alvara-786/2003-LETICIA CORREA GOTZ e outros x ESTE JUIZO -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. ALAN ALBERTO DE SOUZA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-17/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SEMI HANDAR e outros - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. - Adv. IDA REGINA PEREIRA, WALDIR COELHO DE LOIOLA e RENATO JOSE BERGERT -

55.-Inventario-506/2004-NEUSA BULESCEM x BELMIRO RASMUSSEN - A inventariante é quem deverç promover todos os atos no processo de inventario, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Considerando os termos do petitório de fls. 15, observa-se que a inventariante nao possui condicoes sequer de apresentar as primeiras declaracoes, bem como, nao estç na administracao dos bens deixados pelo falecido. Assim, diga a inventariante se pretende continuar exercendo o cargo. Após, voltem para ser apreciado o requerimento de fls. 15, item *3*. Intime-se. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA -

56.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-716/2004-TEREZINHA LAZARO QUINTINO x DAMIAO SOQUEIRA DA SILVA- Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 24 de marco de 2005, as 14=00 horas. - Adv. ALTAMIRO PROCHNO GAONA e ELIZEU ANTONIO MACIEL-

57.-Execucao de Titulos Extrajud.-727/2004-MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA x INDUSTRIA DE CARROCERIAS VALENTE LTDA e outros- Presente a impugnacao a penhora que se evidencia procedente, torno-a sem efeito e determino a penhora sobre os bens indicados pelo credor. Demais diligencias. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA -

58.-DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS-753/2004-PEDRO VALMIR PILATTO x MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ROÇA GRANDE LTDA e outros- Atendendo o disposto no artigo 125 inc. IV do Código de Processo Civil, designo o dia 23 de novembro de 2004, as 16=00 horas, para audiencia de conciliacao, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se. - Adv. JOAO PAULO BOMFIM, SANDRA BERTI-PAGLIA e INES POMPEU VALIM -

59.-BUSCA E APREENSAO-857/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GLADYS SOARES FERREIRA -Comprova a mora do devedor DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. Executada a liminar, cite-se o réu para querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revela nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento de guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado com as advertências legais. - -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA V ABSY-

60.-BUSCA E APREENSAO-1031/2004-BV FINANCEIRA S/A x EDSON LUIZ DA SILVA -Comprova a mora do devedor DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. Executada a liminar, cite-se o réu para querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revela nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. Expeça-se mandado com as advertências legais. Manifeste-sem os interessados sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ -

61.-Alvara-1112/2004-JOSE FERREIRA DOS ANJOS e outros x ESTE JUIZO - Deve a parte requerente, no prazo legal de dez (10) dias, emendar a inicial juntando todos os documentos necessários, esclarecendo o valor da acao e a destinação dos valores, caso a venda do imóvel se concretize, conforme art. 282 do CPC e como requer o representante do Ministério Público (fls. 15). - Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e CASSIANO RICARDO BETTES -

62.-MANDADO DE SEGURANCA-1117/2004-JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI x ISABETE CRISTINA PAVIN e outros-Diga o impetrante sobre as informacoes prestadas. Após, ao Ministério Público. - Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

63.-ACAO MONITORIA-1141/2004-CELESTE TRANSPORTES LTDA x ALUYISO ALBERTO PROCHMANN NETO - Emende a autora a inicial para o fim de adequç-la nos termos do artigo 282. inc. II do CPC, sob pena de indeferimento. - Adv. LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN -

64.-Execucao de Incompetencia-1142/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AMANDA VITORINO PEREIRA- Recebo a Execucao de Incompetencia com suspensao dos autos de Arrolamento nº 1022/2004 em apenso. Diga o Excepto. - Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA-

65.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1165/2004-TRANSLIDER TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA x BANCO VOLVO S/A - Considerando os termos do contrato de financiamento de fls. 07/09, constante dos autos de Ação de Busca e Apreensão nº 1083/2004, em apenso, o qual foi celebrado em data de 21 de julho do corrente ano, e, considerando ainda que a embargante informa ter adquirido o bem da empresa Frozen Implementos Rodoviários Ltda. em data de 30 de setembro, portanto data posterior a celebração do contrato de financiamento, assim, para fins de segurança deste Juízo para ançlise do pedido liminar, determino que a embargante no prazo de dez (10) dias, junte aos autos o comprovante de compra e nota fiscal do bem referido na exordial o qual originou os documentos junto ao DETRAN - PR de fls. 17/18. Oficie-se a empresa Frozen Implementos Rodoviários Ltda, solicitando informações no prazo de dez (10) dias, sobre quem efetuou o pagamento e de que forma o mesmo ocorreu, bem como qual o valor recebido relativo ao bem constante da exordial. Cite-se o embargado. - Adv. JOSIAS DE HOLLANDA CALDAS FILHO e GENI WERKA -

66.-Execucao de Incompetencia-1166/2004-LIDERCARNES COMERCIO DE FRIOS LTDA x BANCO VOLVO BRASIL S/A - Não consta dos autos principais o comprovante do cumprimento da liminar concedida, vez que a carta precatória expedida ainda não foi devolvida aos autos. Além do mais, a suplica-

da requereu junto aos autos principais a purga da mora, o que foi deferido por este Juízo. Assim, aguarde-se o processamento dos autos principais, vez que a presente medida trata-se de matéria a ser alegada em defesa que diga-se de passagem sequer foi apresentada nos autos principais. Oportunamente voltarem conclusos. - Adv. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA-

67.-Carta Precatória-369/2001-Oriundo da Comarca de JUIZ DIR DA 9ª VARA CIVEL DE CTBA-PR -CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA - CONSTRUVALE x CELSO OLIVEIRA DE LIMA -Designo o dia 04/04/05, às 14:00 horas, no Ctrio do Fórum para a venda do bem penhorado por preço igual ou superior ao da avaliação. Se no primeiro leilão não houver lance superior à avaliação e na ausência de licitante, dentro do prazo a que alude o art. 686, VI, no dia 09/05/05, às 14:00 horas, no mesmo local, os bens serão vendidos em segundo leilão a quem fizer a melhor oferta desde que respeitado o valor real e que a venda não se dê por preço vil (art. 962 CPC e Lei nº 6.830, arts. 1º e 23). Os prazos entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderÇ ser superior a 30 dias, nem inferior a 10 dias (art. 22, parÇgrafo 1º da Lei 6.830/80). Expeça-se edital, sendo que a publicação deverÇ obedecer o disposto no art. 687 da Lei Processual e particularmente, nesta, Comarca que não possui jornal diÇrio, publique-se em um dos periódicos semanais existentes e, na RÇdio local por uma vez. Intime-se pessoalmente o devedor do dia e hora da realização do leilão (Súmula nº 121 do STJ), cientificando-lhe que poderÇ remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação, a teor do art. 651 e art. 687, par. 5º do Código de Processo Civil. Renove-se a avaliação, se jÇ decorrido o prazo de seis meses da última avaliação efetuada, e atualize-se o cÇlculo geral. Intimem-se as partes e os nobres advogados. - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

68.-Carta Precatória-125/2002-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE CURITIBA -CARLOS ALBERTO AVI RODRIGUES e outros x LOURIVAL FERREIRA DA SILVA e outros - Ao preparo das custas no valor de R\$ 234.78.- Adv. ENIO ROBERTO MURARA -

69.-Carta Precatória-352/2003-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DA FAZ PUBLICA DE CURITIBA/PR -CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE COLOMBO - Tendo em vista o ato deprecado, designo o dia 17 de marco de 2005, as 14=30 horas, para a inquiricao da testemunha. - Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH -

Congonhinhas

VARA CÍVEL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES – JUÍZA DE DIREITO OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO

RELAÇÃO Nº 003/2004 – COBRANÇA DE AUTOS

01)- DR. JOSÉ ANTÔNIO BUENO – OAB/PR 20.775-B
Segue relação de autos carregados mediante carga e com seus prazos para devolução excedidos, para que sejam restituídos em cartório no prazo de 24:00 horas:

107/2002 EXECUÇÃO FISCAL
123/2002 EXECUÇÃO FISCAL
091/2002 EXECUÇÃO FISCAL
128/2002 EXECUÇÃO FISCAL
071/2003 EXECUÇÃO FISCAL
070/2003 EXECUÇÃO FISCAL
073/2002 BENEDITO RODRIGUES
115/2003 TOMIKO KOARATA
131/1997 ORDINÁRIA
181/1998 DESAPROPRIAÇÃO
043/2003 EXECUÇÃO FISCAL
040/2002 EXECUÇÃO FISCAL
017/2003 EXECUÇÃO FISCAL
119/2002 EXECUÇÃO FISCAL
132/2002 EXECUÇÃO FISCAL
033/2001 EXECUÇÃO FISCAL
099/2003 EXECUÇÃO FISCAL
114/2003 EXECUÇÃO FISCAL
124/2002 EXECUÇÃO FISCAL
129/2002 EXECUÇÃO FISCAL
088/2003 EXECUÇÃO FISCAL
106/2003 EXECUÇÃO FISCAL
042/2003 EXECUÇÃO FISCAL
166/2002 EXECUÇÃO FISCAL
165/2002 EXECUÇÃO FISCAL
164/2002 EXECUÇÃO FISCAL
161/2002 EXECUÇÃO FISCAL
042/2002 EXECUÇÃO FISCAL
104/2002 EXECUÇÃO FISCAL
169/2002 EXECUÇÃO FISCAL
179/2002 EXECUÇÃO FISCAL
066/2002 EXECUÇÃO FISCAL
098/2003 EXECUÇÃO FISCAL
076/2002 EXECUÇÃO FISCAL
090/2002 EXECUÇÃO FISCAL
097/2003 EXECUÇÃO FISCAL
077/2000 EXECUÇÃO

02)- DR. NEY SALLES – OAB/PR 12.465
Segue relação de autos carregados mediante carga e com seus prazos para devolução excedidos, para que sejam restituídos em cartório no prazo de 24:00 horas:

056/2002 INVENTÁRIO
021/2003 INVENTÁRIO
047/2003 INVENTÁRIO
114/1996 INVENTÁRIO

108/2001 INVENTÁRIO
053/2001 INVENTÁRIO
125/1965 INVENTÁRIO
106/2004 ALVARÁ
079/2003 INVENTÁRIO
107/2004 ARROLAMENTO
033/2004 INVENTÁRIO
162/2000 ARROLAMENTO
145/2003 INVENTÁRIO
095/1994 EXECUÇÃO
114/2004 INVENTARIO
084/2004 INVENTÁRIO
119/2004 INVENTARIO

03)- DR. CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK – OAB/PR 22.072
Segue relação de autos carregados mediante carga e com seus prazos para devolução excedidos, para que sejam restituídos em cartório no prazo de 24:00 horas:

003/2004 EXECUÇÃO FISCAL

04)- DRª. MÁRCIA ELIZA DE SOUZA – OAB/PR
Segue relação de autos carregados mediante carga e com seus prazos para devolução excedidos, para que sejam restituídos em cartório no prazo de 24:00 horas:

001/2004 DECLARATÓRIA

05)- DRª. VALÉRIA LUCIANI NUNES – OAB/PR
Segue relação de autos carregados mediante carga e com seus prazos para devolução excedidos, para que sejam restituídos em cartório no prazo de 24:00 horas:

016/2003 EXECUÇÃO FISCAL

06)- DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA – OAB/PR 34.904
Segue relação de autos carregados mediante carga e com seus prazos para devolução excedidos, para que sejam restituídos em cartório no prazo de 24:00 horas:

065/2004 ARROLAMENTO

VARA CÍVEL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES – JUÍZA DE DIREITO OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO

RELAÇÃO Nº. 032/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADOS | Nº DE ORDEM |
|-----------------------------------|-------------|
| ALCIRLEY CANEDO DA SILVA | 16 |
| ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO | 12 |
| ANTONIO FURQUIM XAVIER | 22 |
| ANTONIO MARCOS SOLERA | 34 |
| APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA | 14 |
| BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA | 31 |
| BENEDITO ALVES RODRIGUES | 18 |
| BRUNA ANGÉLICA FERREIRA SALVÁTICO | |
| CARLA FRANCINI SANCHES | 03 |
| CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES | 31 |
| CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK | 18 |
| DOUGLAS DOS SANTOS | 05 |
| EDUARDO LUIZ CORREIA | 16 |
| FLAVIA IRACEMA GIMENES | 13 |
| GINO AZZOLINI NETO | 22 |
| HUBIRAJARA DURAES DA LUZ | 25 |
| JEFFERSON DO CARMO ASSIS | 14 |
| JOÃO BATISTA A. A. DE CAMPOS | 31 |
| JOSE ANTONIO BUENO | 08 |
| JOSE ANTONIO BUENO | 09 |
| JOSE ANTONIO BUENO | 21 |
| JOSE ANTONIO BUENO | 36 |
| LUCIANA ANDRETTA MOLIN | 06 |
| MAURICIO DE OLIVEIRA | 14 |
| MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO | 28 |
| MILCA VIRGÍNIA NUNES | 09 |
| NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR | 07 |
| NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR | 10 |
| NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR | 11 |
| NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR | 17 |
| NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR | 19 |
| NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR | 23 |
| NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR | 24 |
| NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR | 26 |
| NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR | 27 |
| NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR | 29 |
| NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR | 33 |
| OTAVIO CADENASSI FILHO | 35 |
| PAULO GIOVANI FERRI | 14 |
| PAULO GIOVANI FERRI | 31 |
| PEDRO DE OLIVEIRA | 30 |
| PEDRO PAULO PAMPLONA | 04 |
| PEDRO PAVONI NETO | 35 |
| PRISCILA GUAZZI AZZOLINI | 25 |
| RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER | 02 |
| RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER | 15 |
| RENE JOSE STUPAK | 20 |
| ROSANGELA KHATER | 31 |
| RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO | 01 |
| SEBASTIAO MORBI CLAUDINO | 37 |
| VERIDIANA BRÜSCHZ LOMBARDI | 32 |

01)- EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL – 104/2003 – HUBIRAJARA DURAES DA LUZ X GERALDO GUEDES DE ALMEIDA. “Ao devedor, na pessoa de seu procurador judicial, para subscrever o termo de nomeação de bens a penhora, na forma do item 5.8.3 do CN”. ADV. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO – OAB/PR 12.597.

02)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 156/2003 – M.E.S. X V.S. “Manifeste-se a exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão dos autos”. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER – OAB/PR 28.732.

03)- ACTIO EX EMPTO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 011/1997 – JAIME PEDRO FERREIRA E OUTRA X JOÃO ROBERTO NALDI E OUTRO. “Manifeste-se a parte interessada”. ADV. BRUNA ANGÉLICA FERREIRA SALVÁTICO – OAB/PR 28.371.

04)- INDENIZAÇÃO – 114/1989 – BENEDITO CENTOFANTI VILAS BOAS E OUTROS X DER/PR. “À parte credora, para apresentar cálculos, levando em consideração o teor dos documentos de fls. 15 e critérios de fls. 506-507, nos termos do petítório de fls. 511, vez que a apresentação de cálculos é ônus do credor e não da contadoria judicial”. ADV. PEDRO PAULO PAMPLONA – OAB/PR 4.660.

05)- EXECUÇÃO FISCAL – 004/2003 – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X GILMAR LUIZ KRAMEL. “Com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, c/c artigo 1º, da Lei nº. 6.830/80, julgo extinta a presente execução fiscal”. ADV. CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK – OAB/PR 22.072.

06)- DECLARATÓRIA – 099/2002 – ROSA MARIA BATISTA LOURENÇO X ALINE MENDES LOURENÇO E OUTROS. “À parte recorrida para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias”. ADV. LUCIANA ANDRETTA MOLIN – OAB/PR 26.618.

07)- EXECUÇÃO FISCAL – 124/2003 – MUNICIPIO DE S. A. DO PARAISO X ONOFRE JACKSON VEIGA. “À exequente, para que, no prazo de 5 dias informe nos autos o nº, do CPF/MF do executado”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

08)- EXECUÇÃO FISCAL – 125/2002 – MUNICIPIO DE CONGONHINHAS X EDIVINO NOVAES. “À exequente, para regularizar o instrumento procuratório de fls. 04”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B.

09)- PREVIDENCIÁRIA – 091/2001 – IZORDINA MARIA DE OLIVEIRA X INSS. “Julgo procedente os pedidos iniciais, para o fim de condenar o réu a conceder à parte autora benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurada trabalhadora rural autônoma, bem como, pagar-lhe 1 salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (11/01/2000, fl. 30), corrigidas as prestações monetariamente a partir de então, com acréscimo de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Por sucumbente, condeno o réu ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas (Súmula 111, STJ), entendidas estas como as devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença. Por isento (Lei nº. 9.289/96, art. 4º, I), não há condenação do réu ao pagamento de custas processuais. Considerando a idade avançada da parte autora, que se encontra atualmente com 77 anos de idade, fls. 33, tem problemas de saúde, sem possibilidade de andar, bem como, que as prestações pleiteadas revestem-se de caráter alimentar, são indispensáveis à sobrevivência da parte autora e que a prova produzida conduz agora não só à verossimilhança, mas a certeza das alegações, com fulcro no artigo 273, caput e inciso I, CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que o réu de imediato implante em favor da parte autora benefício de aposentadoria por idade como segurada trabalhadora rural autônoma, devendo-lhe pagar a quantia de 1 salário mínimo mensal. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC”. ADVS. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B E MILCA VIRGÍNIA NUNES – OAB/PR 34.001.

10)- EXECUÇÃO FISCAL – 225/2002 – MUNICIPIO DE S. A. DO PARAISO X SEBASTIAO DONIZETE BEIJO. “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

11)- EXECUÇÃO FISCAL – 226/2002 – MUNICIPIO DE S. A. DO PARAISO X JOAO ANTONIO DE LIMA. “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

12)- EXECUÇÃO FISCAL – 023/2001 – FAZENDA NACIONAL X LEONARDO GUISARDI DE ARAUJO DURAES E OUTRO. “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano”. ADV. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO – OAB/PR.

13)- EXECUÇÃO FISCAL – 008/2000 – CREA/PR X NELSON RODRIGUES. “Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 80, no valor de R\$ 2.000,00 e conta geral de fls. 83, no valor de R\$ 1.842,94”. ADV. EDUARDO LUIZ CORREIA – OAB/PR 17.602.

14)- CARTA PRECATÓRIA – 020/2003 – 19ª. VARA CIVEL DE CURITIBA, PR – COBRANÇA Nº. 1.370/98 – IROCHI FUKAE X HUBIRAJARA DURAES DA LUZ. “Aguarde-se o julgamento do agravo”. ADVS. MAURICIO DE OLIVEIRA – OAB/PR 23.480-B, PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427, APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA – OAB/PR 9.570 E HUBIRAJARA DURAES DA LUZ – OAB/PR 12.114.

15)- EXECUÇÃO – 106/1999 – DESEMPAR LTDA X GERALDO GUEDES DE ALMEIDA E OUTROS. “Designadas primeira e segunda arrematações para os dias 07/12/2004 às 9:30 horas e 23/12/2004 às 9:30 horas. À parte interessada, para que, efetue o pagamento de diligências da Srª Oficiala de Justiça, no valor de R\$ 90,00, bem como, retire em cartório as cartas de intimação nºs 894/2004 e 895/2004 e o edital de praça e intimação expedido para sua devida publicação”. ADV. RENE JOSE STUPAK – OAB/PR 11.733.

16)- DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS – 053/2004 – JURACI DO CARMO DA SILVA MORAES E OUTRO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.

“Rejeito a preliminar argüida. Indefiro todas as provas requeridas pelas partes, porque desnecessárias ao julgamento da lide. A questão de mérito é unicamente de direito e de fato, encontrando-se os autos devidamente instruídos por falta prova documental, o que autoriza o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I do CPC”. ADVS. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA – OAB/PR 34.904 E DOUGLAS DOS SANTOS – OAB/PR 22.966.

17)- EXECUÇÃO FISCAL – 215/2002 – MUNICIPIO DE S. A. DO PARAISO X DANIEL FAJARDO. “Manifeste-se a exequente, tendo em vista o decurso do prazo legal de suspensão dos autos”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B.

18)- INTERDITO PROIBITORIO – 153/2003 – HASSIB MEHLEM ABOUD E OUTRA X LUIZLAINE DE OLIVEIRA MUNHOZ E OUTRO. “À parte interessada, para que retire em cartório as cartas precatórias expedidas às Comarcas de Nova Fátima e Curitiba, Paraná, para seus respectivos cumprimentos”. ADVS. BENEDITO ALVES RODRIGUES – OAB/PR 13.819 E CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES – OAB/PR 27.744.

19)- EXECUÇÃO FISCAL – 132/2003 – MUNICIPIO DE S. A. DO PARAISO X JOAO GONÇALVES. “Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, tendo em vista o decurso do prazo legal de suspensão dos autos”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B.

20)- ALIMENTOS – 014/1998 – M.E.S. X V.S. “Manifeste-se a requerente em prosseguimento, tendo em vista o decurso do prazo legal de suspensão dos autos”. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER – OAB/PR 28.732.

21)- EXECUÇÃO FISCAL – 139/2002 – MUNICIPIO DE CONGONHINHAS X JUDITE NAIR RIBEIRO PALMAS. “Julgo extinta a presente execução fiscal”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B.

22)- ORDINÁRIA – 110/2004 – JOAO PAULINO DA SILVA E OUTRO X ESTADO DO PARANÁ. “Julgo extinta a presente ação com relação ao autor João Paulino da Silva. Custas processuais deverão ser suportadas na proporção de 50% pelo autor João Paulino da Silva, por ter dado causa a instauração da presente demanda”. ADVS. FLAVIA IRACEMA GIMENES – OAB/PR 26.684 E ANTONIO FURQUIM XAVIER – OAB/SP 225.596.

23)- EXECUÇÃO FISCAL – 138/2003 – MUNICIPIO DE S. A. DO PARAISO X SEBASTIAO DONIZETE BEIJO. “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

24)- EXECUÇÃO FISCAL – 143/2003 – MUNICIPIO DE S. A. DO PARAISO X AILTON PEREIRA MARTINS. “Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, sobre o ofício e documento de fls. 37-38”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

25)- EXECUÇÃO – 008/2002 – EDSON WAGNER AZZOLINE X COMERCIO DE CAFÉ SULERA LTDA. “Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias, tendo em vista o decurso do prazo letal de suspensão dos autos”. ADV. GINO AZZOLINI NETO – OAB/PR 8.693 E PRISCILA GUAZZI AZZOLINI – OAB/PR 36.587.

26)- EXECUÇÃO FISCAL – 123/2003 – MUNICIPIO DE S. A. DO PARAISO X BENITO MARTINS MOREIRA. “À exequente, para que, no prazo de 5 dias, informe nos autos o nº, do CPF/MF do executado”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

27)- EXECUÇÃO FISCAL – 129/2003 – MUNICIPIO DE S. A. DO PARAISO X BENEDITO CANDIDO DA SILVA. “À exequente, para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre o ofício e documentos de fls. 41-42”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

28)- MANDADO DE SEGURANÇA – 185/2004 – WANDERLEI MARTINS FERREIRA X CAMARA MUNICIPAL DE S. A. DO PARAISO E OUTROS. “Defiro a decisão liminar pleiteada, com esteio no artigo 7º, II da Lei nº. 1.533/51, pelo que suspendo, até final julgamento deste feito, os efeitos da Trigesima Sessão Ordinária realizada em 18/10/2004 na Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Paraná, com relação a constituição da Comissão Processante para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo impetrante e suspendo, por consequência, as atividades da citada Comissão Processante”. ADV. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO – OAB/PR 30.485.

29)- EXECUÇÃO FISCAL – 139/2003 – MUNICIPIO DE S. A. DO PARAISO X MARIA BRASILINA DA SILVA. “Manifeste-se a exequente, tendo em vista o decurso do prazo legal de suspensão dos autos”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B.

30)- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 095/2003 – ESP. DE NELSON GALDINO RIBEIRO X ARISTIDES AVANÇO. “Julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de: a) confirmar a decisão liminar de fls. 40-42; b) determinar, em definitivo, a reintegração do autor na posse do imóvel descrito na petição inicial; c) condenar os réus ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, caso pratiquem nova turbção ou esbulho; d) condenar os réus ao pagamento das custas processuais finais, ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 800,00, ao patrono do autor, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC”. ADV. PEDRO DE OLIVEIRA – OAB/PR 7.153.

31)- CONSUMO – 021/1999 – SONIA MARIA DE GUSMAO X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. “Julgo extinta a presente execução”. ADVS. JEFFERSON DO

CARMO ASSIS – OAB/PR 4.680, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA – OAB/PR 16.588, JOÃO BATISTA A. A. DE CAMPOS – OAB/SP 63.815, CARLA FRANCCINI SANCHES – OAB/SP 151.559, PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427 E ROSANGELA KHATER – OAB/PR 6.269.

32)- REIVINDICATÓRIA – 178/2004 – JOAQUIM CANEDO DA SILVA E OUTRA X GILDO DA SILVA. “Indefiro o pedido de fls. 33, mantendo o despacho de fls. 31”. ADV. VERIDIANA BRÜSCHZ LOMBARDI – OAB/PR 26.885.

33)- EXECUÇÃO FISCAL – 141/2003 – MUNICIPIO DE S. A. DO PARAISO X ESP. DE ANTONIO DOS SANTOS DUARTE. “Junte-se aos autos, a credora, cópia do acordo firmado entre as partes, conforme noticiado às fls. 21. Considerando que o espólio somente pode ser representado nos autos por seu inventariante, à credora, para que indique quem o representa atualmente”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

34)- MANDADO DE SEGURANÇA – 136/2004 – DJANIRA ANDRADE DE LIMA – ME X PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS. “Defiro a liminar pleiteada”. ADV. ANTONIO MARCOS SOLERA – OAB/PR 36.101.

35)- CARTA PRECATÓRIA – 038/2001 – RIBEIRÃO CLARO, PR – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 113/1996 – CARLOS ROBERTO ZUCCO X JOSE CARLOS PEREIRA. “Indefiro a impugnação feita pelo executado José Carlos Pereira em relação à avaliação feita pelo expert às fls. 103-104 e determino o prosseguimento da execução”. ADVS. OTAVIO CADENASSI FILHO – OAB/PR 7.807 E PEDRO PAVONI NETO – OAB/PR 14.329.

36)- EXECUÇÃO FISCAL – 063/2002 – MUNICIPIO DE CONGONHINHAS X ELIZEU LOPES PAIVA. “Julgo extinta a presente execução fiscal”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B.

37)- FALÊNCIA – 165/2004 – IPAUSSU COM. DE FERRO E AÇO LTDA X LIBORIO E CARDOZO LTDA. “Sobre a contestação e documentos de fls. 23-51, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias”. ADV. SEBASTIAO MORBI CLAUDINO – OAB/SP 99.180.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR.ROSSELINI CARNEIRO
RELAÇÃO Nº 26/2004

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|--------------|
| ACACIO PERIN | 0020 | 000157/2001 |
| | 0017 | 000322/2000 |
| | 0107 | 000708/2004 |
| | 0072 | 000255/2004 |
| ADAIR CASAGRANDE | 0052 | 0000715/2003 |
| ADRIANA CHRISTINA DE C. A | 0074 | 000299/2004 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0099 | 000615/2004 |
| | 0105 | 000699/2004 |
| ADROALDO G STURMER DA SIL | 0019 | 000030/2001 |
| AIRTON JOSE ALBERTON | 0113 | 000074/2004 |
| AIRTON LUIZ ZOLET | 0119 | 000047/1992 |
| ALBERTO JOSE GIARETTA | 0020 | 000157/2001 |
| | 0005 | 000524/1996 |
| ALDINA PAGANI | 0053 | 000729/2003 |
| | 0021 | 000185/2001 |
| | 0111 | 000770/2004 |
| ANDREIA BELO ROSSO | 0074 | 000299/2004 |
| ANGELITA GUARDINI | 0094 | 000536/2004 |
| ANILSE DE FATIMA SLOGO S | 0014 | 000346/1999 |
| ANTONIO HENRIQUE DE AZERE | 0087 | 000453/2004 |
| | 0089 | 000471/2004 |
| ARNI DEONILDO HALL | 0077 | 000329/2004 |
| | 0078 | 000351/2004 |
| | 0080 | 000361/2004 |
| | 0073 | 000295/2004 |
| | 0064 | 000128/2004 |
| | 0069 | 000179/2004 |
| | 0058 | 000779/2003 |
| | 0065 | 000151/2004 |
| | 0100 | 000626/2004 |
| | 0082 | 000370/2004 |
| ARY CEZARIO JUNIOR | 0107 | 000708/2004 |
| | 0097 | 000595/2004 |
| | 0033 | 000190/2002 |
| | 0025 | 000486/2001 |
| | 0032 | 000171/2002 |
| ATINOEL LUIZ CARDOSO | 0053 | 000729/2003 |
| AURIMAR JOSE TURRA | 0041 | 000035/2003 |
| AURIS GOMM FILHO | 0015 | 000381/1999 |
| CAMILLE MARQUES DIB CRIPA | 0049 | 000595/2003 |
| CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI | 0091 | 000527/2004 |
| CARLOS FERNANDES | 0028 | 000115/2002 |
| CARLOS JOSE DAL PIVA | 0012 | 000149/1999 |
| | 0004 | 000141/1996 |
| CARLOS WERZEL | 0039 | 000581/2002 |
| CESAR AUGUSTO GAZZONI | 0006 | 000086/1997 |
| CHRISTIANE SEIDEL | 0006 | 000086/1997 |
| CIBELLE DIANA MAPELLI COR | 0019 | 000030/2001 |
| CIRO ALBERTO PIASECKI | 0026 | 000567/2001 |
| CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN | 0077 | 000329/2004 |
| | 0078 | 000351/2004 |
| | 0080 | 000361/2004 |
| | 0073 | 000295/2004 |
| | 0100 | 000626/2004 |
| | 0082 | 000370/2004 |
| CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL | 0087 | 000453/2004 |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| CLOVIS CARDOSO | 0013 | 000324/1999 |
| | 0103 | 000671/2004 |
| | 0033 | 000190/2002 |
| | 0084 | 000391/2004 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 0092 | 000531/2004 |
| | 0043 | 000430/2003 |
| CRISTIANO VICENTE DA SILVA | 0077 | 000329/2004 |
| | 0078 | 000351/2004 |
| | 0080 | 000361/2004 |
| | 0082 | 000370/2004 |
| DEBORA MARZAGAO SEDOR | 0099 | 000615/2004 |
| | 0105 | 000699/2004 |
| EDSON GHETTINO | 0086 | 000431/2004 |
| | 0079 | 000353/2004 |
| | 0034 | 000279/2002 |
| EDUARDO RAFAEL SABADIN | 0075 | 000314/2004 |
| | 0039 | 000581/2002 |
| ELVIS BITTENCOURT | 0050 | 000602/2003 |
| EMERSON LAUTENSCHLAGER SA | 0092 | 000531/2004 |
| | 0043 | 000430/2003 |
| ERASMO JOSE STEINER | 0057 | 000775/2003 |
| | 0045 | 000551/2003 |
| ERLON FERNANDO CENI DE OL | 0052 | 000715/2003 |
| EWERTON LINEU BARRETO RAM | 0077 | 000329/2004 |
| | 0078 | 000351/2004 |
| | 0080 | 000361/2004 |
| | 0073 | 000295/2004 |
| | 0064 | 000128/2004 |
| | 0071 | 000231/2004 |
| | 0070 | 000201/2004 |
| | 0059 | 000816/2003 |
| | 0029 | 000126/2002 |
| | 0056 | 000750/2003 |
| | 0062 | 000059/2004 |
| | 0031 | 000170/2002 |
| | 0055 | 000746/2003 |
| | 0068 | 000168/2004 |
| | 0030 | 000168/2002 |
| | 0037 | 000510/2002 |
| | 0082 | 000370/2004 |
| | 0022 | 000310/2001 |
| | 0116 | 000790/2004 |
| EXPEDITO EUGENIO STEFANEL | 0015 | 000381/1999 |
| FABIELLY LAIDANE FERN. D' | 0072 | 000255/2004 |
| FABIO ALBERTO DE LORENSI | 0112 | 000773/2004 |
| | 0088 | 000468/2004 |
| FABIO BERTOLI ESMANHOTTO | 0120 | 000058/1993 |
| FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU | 0026 | 000567/2001 |
| FERNANDO LUIZ CHIAPETTI | 0097 | 000595/2004 |
| | 0111 | 000770/2004 |
| FLAVIANO BELLINATI GARCIA | 0092 | 000531/2004 |
| | 0043 | 000430/2003 |
| FLAVIO JOSE PENSO | 0085 | 000402/2004 |
| GELINDO J. FOLLADOR | 0001 | 000067/1981 |
| | 0088 | 000468/2004 |
| | 0077 | 000329/2004 |
| GEONIR VINCENSI | 0078 | 000351/2004 |
| | 0080 | 000361/2004 |
| | 0073 | 000295/2004 |
| | 0071 | 000231/2004 |
| | 0070 | 000201/2004 |
| | 0059 | 000816/2003 |
| | 0056 | 000750/2003 |
| | 0031 | 000170/2002 |
| | 0055 | 000746/2003 |
| | 0068 | 000168/2004 |
| | 0030 | 000168/2002 |
| | 0100 | 000626/2004 |
| | 0082 | 000370/2004 |
| | 0035 | 000289/2002 |
| GEOVANI GHIDOLIN | 0051 | 000712/2003 |
| | 0002 | 000356/1994 |
| | 0095 | 000561/2004 |
| GIOVANI MARCELO RIOS | 0096 | 000566/2004 |
| | 0040 | 000619/2002 |
| GIUZEILA CERINI MACHADO | 0098 | 000614/2004 |
| | 0090 | 000480/2004 |
| GUSTAVO FASCIANO SANTOS | 0050 | 000602/2003 |
| | 0087 | 000453/2004 |
| | 0106 | 000701/2004 |
| HERMES ALENCAR DALDIN RAT | 0014 | 000346/1999 |
| | 0036 | 000343/2002 |
| | 0053 | 000729/2003 |
| | 0063 | 000126/2004 |
| | 0021 | 000185/2001 |
| | 0111 | 000770/2004 |
| HUGO BITENCOURT | 0042 | 000296/2003 |
| IDAMARA PELLEGRINI PASQUA | 0033 | 000190/2002 |
| | 0084 | 000391/2004 |
| INES QUERUBINA CENI | 0098 | 000614/2004 |
| | 0096 | 000566/2004 |
| IRINEO RUARO | 0009 | 000093/1998 |
| IRINEU A. FEITEN | 0048 | 000593/2003 |
| IVO SANTOS JUNIOR | 0112 | 000773/2004 |
| | 0061 | 000037/2004 |
| | 0038 | 000532/2002 |
| | 0057 | 000775/2003 |
| | 0045 | 000551/2003 |
| IZAIAS AURELIO MEZADRI | 0117 | 000042/1988 |
| | 0118 | 000038/1991 |
| | 0119 | 000047/1992 |
| | 0120 | 000058/1993 |
| JAIR ANTONIO WIEBELLING | 0108 | 000724/2004 |
| JOAO ALBERTO MARCHIORI | 0060 | 000026/2004 |
| | 0051 | 000712/2003 |
| | 0104 | 000689/2004 |
| | 0024 | 000429/2001 |
| | 0044 | 000534/2003 |
| | 0076 | 000319/2004 |
| | 0045 | 000551/2003 |
| JOSE FERNANDO MARUCCI | 0022 | 000310/2001 |
| JULIANO LAGO | 0078 | 000351/2004 |
| | 0080 | 000361/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| JULIO ASSIS GEHLEN | 0001 | 000067/1981 |
| JULIO CESAR DALMOLIN | 0108 | 000724/2004 |
| LILIANE GRUHN | 0018 | 000014/2001 |
| | 0037 | 000510/2002 |
| | 0034 | 000279/2002 |
| | 0023 | 000329/2001 |
| LUCIANA SEZANOWSKI | 0088 | 000468/2004 |
| LUCIMARY ANZILIERO DE LOR | 0108 | 000724/2004 |
| LUCIO MAURO NOFFKE | 0106 | 000701/2004 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 0072 | 000255/2004 |
| LUIZ CARLOS D'AGOSTINI | 0022 | 000310/2001 |
| | 0072 | 000255/2004 |
| LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JU | 0011 | 000088/1999 |
| LUIZ FERNANDO PEREIRA | 0113 | 000774/2004 |
| LUIZ RENATO MANFROI | 0074 | 000299/2004 |
| | 0054 | 000737/2003 |
| MARA LUCILIA GOMES | 0023 | 000329/2001 |
| MARCELO KUTUDJIAN | 0099 | 000615/2004 |
| | 0105 | 000699/2004 |
| MARCELO VARASCHIN | 0113 | 000774/2004 |
| MARCIA LORENI GUND | 0108 | 000724/2004 |
| MARCIO GOBBO COSTA | 0100 | 000626/2004 |
| MARCO TULIO MACHADO | 0011 | 000088/1999 |
| MARCOS J.R. SALAMUNES | 0010 | 000156/1998 |
| MARCOS RENAN SALVATI | 0009 | 000093/1998 |
| MARIA APARECIDA DE PAULA | 0004 | 000141/1996 |
| MARIA DAS GRACAS R. DE ME | 0023 | 000329/2001 |
| MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI | 0063 | 000126/2004 |
| MARIZA HELENA TEIXEIRA | 0100 | 000626/2004 |
| MARLEY TREVISAN | 0075 | 000314/2004 |
| | 0039 | 000581/2002 |
| MATEUS FERREIRA LEITE | 0007 | 000128/1997 |
| MAURICIO GHETTINO | 0086 | 000431/2004 |
| | 0034 | 000279/2002 |
| MONICA FRANCO BRESOLIN | 0048 | 000593/2003 |
| | 0088 | 000468/2004 |
| | 0066 | 000166/2004 |
| | 0067 | 000167/2004 |
| | 0052 | 000715/2003 |
| | 0003 | 000133/1996 |
| | 0007 | 000128/1997 |
| MOZARTE DE QUADROS | 0040 | 000619/2002 |
| NERI MARTINS BECKER | 0033 | 000190/2002 |
| NILO NORBERTO NESI | 0087 | 000453/2004 |
| | 0089 | 000471/2004 |
| | 0083 | 000383/2004 |
| | 0101 | 000653/2004 |
| NILSO LUIZ FERNANDES | 0028 | 000115/2002 |
| NILTO SALES VIEIRA | 0027 | 000067/2002 |
| | 0002 | 000356/1994 |
| | 0095 | 000561/2004 |
| NIVAL LINHARES DE FARIAS | 0002 | 000356/1994 |
| NIVALDO JAQUES | 0024 | 000429/2001 |
| OSCAR DANILO MACIEL | 0084 | 000391/2004 |
| OSWALDO TONDO | 0035 | 000289/2002 |
| | 0048 | 000593/2003 |
| PATRICIA CARNEIRO | 0032 | 000171/2002 |
| PAULO CEESAR LAGO DE ALME | 0015 | 000381/1999 |
| PAULO JOSE GIARETTA | 0020 | 000157/2001 |
| | 0017 | 000322/2000 |
| | 0072 | 000255/2004 |
| | 0093 | 000532/2004 |
| | 0042 | 000296/2003 |
| | 0029 | 000126/2002 |
| | 0021 | 000185/2001 |
| | 0032 | 000171/2002 |
| | 0110 | 000760/2004 |
| | 0049 | 000595/2003 |
| RAUL JOSE PROLO | 0077 | 000329/2004 |
| | 0078 | 000351/2004 |
| | 0080 | 000361/2004 |
| | 0073 | 000295/2004 |
| | 0071 | 000231/2004 |
| | 0069 | 000179/2004 |
| | 0058 | 000779/2003 |
| | 0070 | 000201/2004 |
| | 0065 | 000151/2004 |
| | 0059 | 000816/2003 |
| | 0056 | 000750/2003 |
| | 0055 | 000746/2003 |
| | 0068 | 000168/2004 |
| | 0100 | 000626/2004 |
| | 0082 | 000370/2004 |
| REINALDO MIRICO ARONIS | 0114 | 000780/2004 |
| RENATO PEDRO DE SOUZA | 0016 | 000173/2000 |
| RICARDO MALLMANN HUPPES | 0017 | 000322/2000 |
| ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR | 0018 | 00001 |

8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-344/1997-M.T.H. x V.C. -A parte interessada da pericia, no prazo de cinco (5) dias, depositar os honorarios do Senhor Perito, no equivalente a um salario minimo e meio.-Adv. CINTIA FERNANDA LANZARIN e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-93/1998-BANESTADO LESING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x WELINGTON CESAR VETORELLO-FI -Ao Autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justicia, constante do seguinte: ... Que o Executado nao efetuou o pagamento no prazo de lei, dirigi-me nesta Cidade,ai sendo deixei de procede-la tendo em vista a nao localizacao de bens para tanto, dando procedido diligencias junto aos cartorios de Registro de Imóveis desta Cidade e nada encontrei,terem resultadas infrutíferas as diligencias do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. IRINEO RUARO -

10.-EXECUCAO-156/1998-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x LUBRIMASTER COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. -A(o) Autor(a), sobre a solicitacao do Sr. Oficial de Justicia para que a exequente, em cinco (05) dias, deposite a quantia de R\$ 216,15, para pagamento os atos ja realizados e da diligencia requerida para constatacao sobre os bens penhorados. -Adv. MARCOS J.R. SALAMUNES-

11.-ACIDENTES DE TRABALHO-88/1999-C.S. x A.C.C.L. - Ao requerido, para contra-arrazoar, no prazo legal, querendo, a apelacao apresentada pelo autor. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1 - Recebo a apelacao no duplo efeito. 2 - Abra-se vista a apelada.-Adv. MARCO TULIO MACHADO e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

12.-DECLARATORIA-149/1999-MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x ESTADO DO PARANA -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA -

13.-AÇÃO MONITORIA-324/1999-ANTONIO CARLOS PIASETZKI x ADOLIR ANTONIO RIOS -A autora, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, julgo extinto o presente feito, independentemente do merito, o que faco com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie, condenando o autor no pagamento das custas processuais. P.R.I.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

14.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-346/1999-DALIRIO FURLAN e outros x ALFEU HERTMANN -Ao Autor, para apresentar suas derradeiras alegacoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias. E AS PARTES, SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Diversamente do sustentado na peticao de fls. 320, houve regular intimacao do reu acerca da audiencia designada pelo juiz deprecado, consoante se ve de fls. 290, dai porque indefiro o pedido de expedicao de nova precatória. 2) - Encerrada a instrucao, faculto as partes apresentar suas derradeiras alegacoes sob a forma de memoriais, no prazo sucessivo e autonomo de dez dias para tanto, iniciando pelos autores. 3) - Apos, retornem conclusos para prolação de sentença, quando entao manifestarei-me sobre o pedido de antepicacao da tutela.Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ANILSE DE FATIMA SLOGONG SEIBEL e ROSELILCE FRANCELI CAMPANA-

15.-EXECUCAO-381/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ALFONSO BRUSAMARELLO E CIA LTDA e outros -A Exequente, para manifestar-se em cinco (5) dias, sobre a certidão de fls.145, constante do seguinte: Certifico que o leilao, para hoje designado, nao se realizou, tendo em vista que a exequente nao comprovou a publicacao do edital. E REQUERER O QUE convier a seu direito.-Adv. BLAS GOMM FILHO, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO e PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA-

16.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-173/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x JOSE ROSIN -Ao Autor para comprovar, em cinco (5) dias, a publicacao do edital, que retirou de Cartorio para tal fim.-Adv. RENATO PEDRO DE SOUZA-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-322/2000-PLAST BEL LTDA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A. -As partes, DA INFORMACAO DE FLS. 145, constante do seguinte: Informo a Vossa Excelencia que dando cumprimento ao r. despacho de fls. 139, procedemos a abertura de conta poupanca, junto ao Banco Itau S/A, agencia desta Cidade, cf. cosnta do documento de fls. 140, e solicitamos a transferencia do numerario penhorado (fls. 98), no Juizo deprecado da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel (of. de fls. 142); no auto o valor penhorado foi de R\$. 38.028,21: que em diligencia junto ao Banco Itau S/A, desta Cidade, em 06/10/2004, acerca da transferencia solicitada, fui informado pela funcionaria do Banco Sra. Teresinha Braz, que houve a transferencia e forneceu extrado da mesma. Todavia, o valor transferido foi apenas de R\$. 17.811,65, conforme extrato de fls. 143. Era o que tinha a informar. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS.146, CONSTANTE DO SEGUINTE: 1) - Ciencia as partes da informacao retro. 2) - Comunique-se o Juizo deprecado do ocorrido, solicitando a complementacao da transferencia. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN e RICARDO MALLMANN HUPPES-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-14/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x NECK COMERCIO DE APARELHOS DE TELECOMUNIC. LTDA -As partes, para manifestarem-se no prazo de cinco (5) dias, sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, no valor de R\$. 2.000,00, com concordancia devera no mesmo prazo depositar os honorarios.-Adv. LILIANE GRUHN e ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-30/2001-MADEIREIRA SANTA BRIGIDA LTDA x ESTADO DO PARANA -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, julgo extin-

to o presente feito, independentemente do merito, o que faco com fulcro no artigo 267, inciso III e paragrafo 1º, do CPC, condenando a embargante no pagamento das custas processuais e honorarios ao patrono do embargado, que fixo em 15% sobre o valor da divida exequenda, compreendendo ambos os feitos (embargos/execucao-artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). Certifique-se o desfecho nos autos de execucao. P.R.I. Procedam-se demais diligencias de praxe. Oportunamente, desanexem-se e archive-se.Adv. ADROALDO G STURMER DA SILVEIRA e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

20.-EXECUCAO-157/2001-VALDECIR FERREIRA RIBAS x PRESTADORA ROTHERDAN LTDA -A exequente, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a seguinte certidão: Certifico que decorreu o prazo, sem que o executado disponibilizasse o bem.-Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

21.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-185/2001-NELCI MUNARO x MARCOS CORAZA -Ao requerido, sobre a decisao de fls.109, constante do seguinte: ... Vistos etc. Diante da composicao parcial de fls. 106/107 e desistencia esbocada na presente audiencia, constata-se que desapareceu o interesse no provimento jurisdiccional invocado, impõe-se a extincção do feito sem julgamento de merito, sendo que a composicao de fls. 106/107 vale por si propria, independentemente de homologacao, nao podendo a extincção ocorrer com julgamento de merito, pois a composicao nao abrange, todos os reus. Isto posto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas e honorarios conforme avençado. Dou por esta publicada e os presentes por intimados. Oficie-se, conforme requerido as fls. 107. Registre-se, transitada em julgado, archive-se.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI-

22.-ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-310/2001-AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA x MONSANTO DO BRASIL S/A -As partes, para comparecerem em sala de audiencias do Juizo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Parana, no dia 05/05/2005, as 14:30 horas, para a realizacao da audiencia de inquiricao da testemunha arrolada pela ré, com endereço a Av. Duque de Caxias, 689, Ed. Forum, fone (43) 3372-3130.-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, LUIZ CARLOS D'AGOSTINI e JOSE FERNANDO MARUCCI-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-329/2001-BANCO FORD S/A x LAUDIVINO NUNES -A autora, de que foi deferido, vista dos autos.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARA LUCILIA GOMES e MARIA DAS GRACAS R. DE MELO MONTERO-

24.-RESTAURACAO DE AUTOS-429/2001-MINISTERIO PUBLICO e outros x SILVERIO ANTONIO FAVERO e outros -As partes, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, RUDEMAR TOFOLO, NIVALDO JAQUES e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-486/2001-F.R.C. x S.C. -Ao Autor, sobre o decurso do prazo de suspensao, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. ARY CEZARIO JUNIOR -

26.-ACAO DE COBRANCA-567/2001-UNIMED FRANCISCO BELTRAO-COOP. DE TRABALHO MEDICO x INFOSIDE COMPUTADORES LTDA -Ao Autor, sobre o decurso do prazo, sem que fosse contestada a acao.-Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67/2002-BANCO BRADESCO S.A. x IND. E COM. DE ALUMINIOS ELIANE LTDA -Ao interessado, sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-115/2002-J.P.B. e outros x G.B. -Aos autores, sobre o teor do despacho seguinte: 1 - Face o contido no parecer ministerial retro, defiro o requerimento de fls. 41. 2 - Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao dos interessados.-Adv. NILSO LUIZ FERNANDES e CARLOS FERNANDES-

29.-ALIMENTOS-126/2002-N.G.A. x C.R.A. -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o reu no pagamento de alimentos a autora, consistente em pensao mensal correspondente a um salario minimo, o que faco com fulcro nas disposicoes da Lei n. 5478/78 e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Condeno o reu, ainda, no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos que, por equidade, arbitro em R\$. 260,00. Ainda, arbitro os honorarios da curadora especial em R\$. 260,00, cujo pagamento incumbe ao reu. Os pagamentos deverao ser realizados diretamente a genitora da autora, mediante recibo, ou, entao, atraves de remessa bancaria, ate o quinto dia util do mes subsequentes ao vencido. P.R.I.-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, JULIANO LAGO e RAQUEL B.S. LAVRATTI-

30.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-168/2002-MARIA DO CARMO BALESTRIM e outros x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, sobre o teor do despacho seguinte: 1 - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, observadas as formalidades de estilo.-Adv. GEONIR VINCENSI -

31.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-170/2002-MARIA GAVASSO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, sobre o teor do despacho seguinte: 1 - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, observadas as formalidades de estilo. Adv. GEONIR VINCENSI -

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-171/2002-A.B.D. x L.L. -As partes, para manifestarem-se, no prazo legal, sobre

o LAUDO PERICIAL anexado aos autos. -Adv. PATRICIA CARNEIRO, RAQUEL B.S. LAVRATTI e ARY CEZARIO JUNIOR-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-190/2002-J.D.S. x D.A.A.R. -Ao Autor, sobre o decurso do prazo de suspensao, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. NERI MARTINS BECKER, CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO e ARY CEZARIO JUNIOR-

34.-SEPARACAO LITIGIOSA-279/2002-E.T.H. x C.A.H. -A autora, sobre o teor do despacho seguinte: Indefiro o requerimento retro, vez que desacompanhado de qualquer prova que justifique o deferimento.-Adv. LILIANE GRUHN-

35.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-289/2002-L.D. x A.L.F. -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justicia, observadas as formalidades de estilo.-Adv. GEOVANI GHIDOLIN e OSWALDO TONDO-

36.-INDENIZACAO-343/2002-LUIZ BARONI x ESTADO DO PARANA -Ao Autor, para apresentar suas derradeiras alegacoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1 - Dou a instrucao por encerrada. 2 - Factulo as partes a apresentacao de suas derradeiras alegacoes sob forma de memoriais, no prazo sucessivo e autonomo de dez dias para tanto, iniciando pelo autor.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER -

37.-INDENIZACAO-510/2002-NAIR DO CARMO GODOY x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -As partes, sobre o topico do despacho seguinte: ... Registro, por oportuno, que recentemente determinei expedicao de oficio em outro feito diretamente ao Excelentissimo Senhor Governador do Estado do Parana, fazendo identica solicitacao, cuja resposta sera havida como a oficial a respeito, pois e possivel, em tese, que o Chefe do Executivo Estadual perfilhe de entendimento diferente. 3) - Defiro o item 2 da cota ministerial retro, determinando o expedicao de oficio. 4) - Apos, voltem.-Adv. LILIANE GRUHN e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-532/2002-M.J.X. e outros x D.C. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, comprovar a publicacao do edital.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR-

39.-INDENIZACAO-581/2002-JOSE OTTMAR HARTMANN e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1) - Recebo o agravo, determinando fique retido nos autos. 2) - Mantenho a decisao agravada. Realco, por oportuno, que o tempo transcorrido para o ajuizamento da acao nao e materia de prova e nao tem qualquer influencia no deslinde da controversia. O fato, para se objeto de prova, deve ser controvertido. Alem disso, deve ser relavante e capaz de influenciar no julgamento. E AS PARTES, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/03/2005, as 14:00 horas, para realizacao da audiencia de inquiricao da testemunha arrolada pela re Sr. Carlos Roberto Xavier, no Juizo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava-PR, com endereço a Rua Capitao Virmond n. 1913.-Adv. EDUARDO RAFAEL SABADIN, MARLEY TREVISAN e CARLOS WERZEL-

40.-INDENIZACAO-619/2002-NAMIR DE SOUZA COELHO x DANILO ARTUSO -As partes, no prazo de cinco (5) dias, manifestarem-se, sobre o Laudo Pericial de fls. 147/151.-Adv. RUDEMAR TOFOLO, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e MOZARTE DE QUADROS-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-35/2003-JOSE INACIO DROSODSKI x SAN RAFAEL SEMENTES e CEREAIS LTDA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 23,83. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA

42.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-296/2003-L.M. x L.A.C. -As partes, para manifestarem-se em cinco (5) dias, sobre o Laudo Pericial de fls. 50/53, afirmando que Luiz Alberto Bica Cunha e o pai biologico de Leandro Mayer, cuja mae e Vanira Mayer.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI, HUGO BITENCOURT e VELCI CAMOZATO-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-430/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x WALDECIR CHICATTO -Ao Autor, sobre o decurso do prazo, sem que fosse contestada a acao.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

44.-ARROLAMENTO SUMARIO-534/2003-IVO RAMA e outros x MERCEDES MIEGE DA SILVA e outros -A Inventariante, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 130,51, bem como retirar o Formal de Partilha, para os devidos fins. -Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

45.-ORD. DE OUTORGA DE ESCRITURA-551/2003-ELMIR LUIZ LOOF x VALDIR ANTONIO SEGALA -As partes, no prazo de cinco (5) dias, informar sobre a assinatura na Escritura Publica.-Adv. ERASMO JOSE STEINER, IVO SANTOS JUNIOR e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-552/2003-E.C.S. x P.A.L. -As partes, para manifestarem-se, no prazo legal, sobre o LAUDO PERICIAL anexado aos autos de fls. 43/46, com o resultado final, podemos afirmar que Plinio Alberto de Lara e o pai biologico de Emanoelly Caroline da Silva, cuja mae e Meire Diene da Silva.-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e SINVAL THIVES PIMENTEL-

47.-EXECUCAO-562/2003-NADALIN VANZELA x HSBC SEGUROS S/A -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1) - Desentranhe-se os embargos opostos e documentos de fls. 82/86, distribuindo-se, registrando-se e apresentando-se. Em

seguida, intime-se o Embargante para, em trinta dias, efetuar o deposito inicial de custas e promover o recolhimento das demais taxas eventualmente devidas, sob pena de cancelamento da distribuicao. Oportunamente, conclusos.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e REINALDO MIRICO ARO-NIS-

48.-INDENIZACAO-593/2003-ANATALIO ALVES BELLO x BANCO ITAU S/A -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. OSWALDO TONDO, MONICA FRANCO BRESOLIN e IRINEU A. FEITEN-

49.-INTERDICAÇÃO-595/2003-AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO QUE O INTERESSADO DE ANDAMENTO AO FEITO, E SE FOR O CASO, PROCEDA O DEPOSITO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - ART. 257, DO CPC. - Contato pelo fone 014.46.4200.-Adv. da seguintes acoes relacionadas. 1) - Adjudicacao Compulsoria x Oscar Sanchez Silva x Loriney Aparecida Voigt Machado de Souza, no valor de R\$. 616,00, Adv. Angelita Terezinha Antunes Guardini. 2) - Despejo - Sincobel - Sindicato dos Contadores e Tecnicos em Contabilidade x Valdemar Darold, no valor de R\$. 164,50 - ADV. JOAO ALBERTO MARCHIORI. 3) - Execucao = Idilamar Aparecida Candida Costa x Amarildo Jose dos Santos, no valor de R\$.227,00 - Adv. Cristiane C. Pasa Gioardani. 4) - Divorcio Consensual - D. N.S. x R. W. S., no valor de R\$.310,00 - Adv. Almirante Melati. 5) - Divorcio Consensual - C. P. x T. N. P., no valor de R\$.310,00. - Adv. Cristiane Gabriel Pacheco. 6) - Divorcio Consensual - H. T. x M. E. G., no valor de R\$. 310,00, -Adv. RAQUEL B. S. LAVRATTI.

50.-ACAO DE COBRANCA-602/2003-JOSE GIACOMIN e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ...Isto posto, julgo, PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a re a pagar aos autores a diferenca existente entre o que foi pago a epoca dos sinistros e o que lhes e efetivamente devido, por forza do disposto no artigo 3º, alinea a da Lei n. 6.194/74, diferenca esta que sera apurada em liquidacao de sentença (arbitramento). Os valores a serem pagos pela requerida deverao ser corrigidos monetariamente, a partir da data do respectivo sinistro, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes (artigo 406 do Codigo de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenacao. P.R.I.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e ELVIS BITENCOURT-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-712/2003-JOSE ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES -AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, FORMULAR QUE-SITOS E INDICACAO DE ASSISTENTES TECNICOS. E AS PARTES, sobre o teor do despacho seguinte: 1) - Nomeio perito o Dr. Roberto de Oliveira Santos, sob a fe de seu grau, o qual devera dizer, em cinco dias, se aceita a nomeacao e, em caso positivo, apresentar proposta de honorarios, sobre a qual manifestar-se-ao as partes, tambem em cinco dias. Se concordar,proceda-se o respectivo deposito, em cinco dias, intimando-se o Sr. Perito para, em sessenta dias, apresentar o respectivo laudo. Formulacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos em cinco dias, a contar da intimacao desta deliberacao. 2) - Registro, por oportuno, que por se tratar de perito nao oficial e, necessario o deposito do valor dos honorarios periciais, ja que a todo trabalho corresponde a uma remuneracao, mesmo que a parte que requereu a pericia seja beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Contudo, havendo requerimento, sera oficiado ao Estado do Parana (Poder Executivo) para que indique profissional para atuar gratuitamente nos autos ou requisitando a verba necessaria para a realizacao da pericia, pois tal onus e o Estado, nos termos do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituicao Federal. Registre-se que o feito tramitana Justicia Estadual, decorrente dai a obrigacao do Estado do Parana ADCv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GEOVANI GHIDOLIN e SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

52.-REVISAO CONTRATUAL CC-715/2003-MARIA ANADA ROSA (MOVEIS SANTANA) x BANCO ITAU S/A -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 24,04 (vinte e quatro reais e quatro centavos) E AS PARTES, SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Junte-se copia de decisao de fls. 185/186 e acordao de fls. 212/216 aos autos de execucao de incompetencia em apenso, n. 815/03, cujo desampensamento e arquivamento determino. 2) - Contados e preparados, voltem. -Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e MONICA FRANCO BRESOLIN-

53.-INDENIZACAO-729/2003-MARCOS LUIZ STEIN x MARIA MADALENA GURKEWICZ e outros -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 03/03/2005, as 13:30 horas, para a audiencia de conciliacao. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - A preliminar suscitada na resposta (fls. 55/81) nao merece acolhimento. Com efeito, a peticao inicial (fls. 02/13), emendada a fls. 47/48, nao e inepta, pois dela constam todos os requisitos formais e legais, quais sejam, causa de pedir, pedidos juridicamente possiveis e compatíveis entre si, sendo que da narrativa dos fatos decorre logica conclusao. Outrossim, veio acompanhada da documentacao indispensavel, consoante se ve de fls. 14/33. Ainda, nao e necessaria a comprovacao da propriedade acerca do veiculo envolvido em acidente de transito para buscar a reparacao de danos, embora exista prova documental nesse sentido acostada aos autos com a peticao inicial. Note-se que por se tratar de bem movl a propriedade decorre da posse sobre o bem, o que inequalmente detem o autor. Finalmente, nao ha que se confundir interesse e legitimidade com a pertinencia da pretensao, ja que isso diz respeito ao merito. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. 2) - Designo audiencia de conciliacao para o dia 03/03/2005, as 13:30 horas.Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e ATINOEL LUIZ CARDOSO-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-737/2003-F.G.S. x C.R.S.

-A autora, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 28, documento expedido do Juízo Deprecado da Comarca de NONOAI-RS.-Adv. LUIZ RENATO MANFROI-

55.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-746/2003-ROBSON LUCIANO DAL PRA x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, sobre o teor do despacho seguinte: 1 - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, observadas as formalidades de estilo.-Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI-

56.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-750/2003-OTILIA DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, sobre o teor do despacho seguinte: 1 - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, observadas as formalidades de estilo.-Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI -

57.-AÇÃO MONITÓRIA-775/2003-COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS JAGAL LTDA x VALMIR PEREIRA DA SILVA -Ao interessado, sobre o deferimento do pedido de suspensão, pelo prazo requerido, após o qual deverá requerer o que convier a seus interesses.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR e ERASMO JOSE STEINER-

58.-INDENIZACAO-779/2003-SADI PIRES x ALCINDO VIEIRA e outros -A AUTORA, esclarecer se pretende produzir, provas, especificando-as. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Defiro o requerimento retro. 2) - Esclareo autor as provas que pretende produzir, especificando-as.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL -

59.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-816/2003-VALDIR CHION x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao autor, sobre o teor do despacho seguinte: 1 - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, observadas as formalidades de estilo. ADV. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI-

60.-ARROLAMENTO SUMARIO-26/2004-VALDECIR JOAO ZANCHETTIN e outros x ANA DAL'AGNOL ZANCHETTIN e outros -A inventariante, no prazo de cinco (5) dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o Formal de Partilha, para os devidos fins. Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

61.-SEPARACAO LITIGIOSA-37/2004-Z.L.E. x S.V.E. -Ao Autor, sobre o decurso do prazo de suspensão, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR-

62.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-59/2004-ADAO LUIZ CORREIA CARVALHO x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao Autor, para contra-arrazoar, no prazo legal, querendo, a apelação apresentada pelo reu. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Abra-se vista a apelada. 3 - Após, vista ao Ministério Público.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-126/2004-TRANSTANEO TRANSPORTES CATANEO LTDA x KONRAD COMERCIO DE CAMINHOS LTDA -As partes, sobre o tópico da sentença seguinte: ...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a composicao realizada entre as partes (fls. 157/158) e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie. Custas e honorários na forma avençada. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

64.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-128/2004-GERMANO MANFRO x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, sobre o tópico da sentença seguinte: ... Isto posto, julgo procedente os pedidos, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos das taxas agregadas ao IPTU de 2002 a 2004 (taxas de combate a incendio, conservacao de logradouros e limpeza publica), condenando o reu na restituicao ao autor da importancia indevidamente paga - R\$. 104,38, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes desde o desembolso, além das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados, por equidade, em R\$. 260,00 (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I.-Adv. ARNI DEONILDO HALL, -

65.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-151/2004-ILSONE DE ASSIS SOUZA x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, sobre o tópico da sentença seguinte: ... Isto posto, confirmo a decisao de fls. 59 e julgo procedente os pedidos, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos das taxas agregadas ao IPTU de 2000 a 2003 (taxas de cobate a incendio, conservacao de logradouros, limpeza publica), condenando o reu na restituicao ao autor da importancia indevidamente paga - R\$. 105,36, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes desde o desembolso, além das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados, por equidade, em R\$. 260,00 (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I.-Adv. ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO -

66.-ACAO DE COBRANCA-166/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ELETROSHOP COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros -A Autora para comprovar, em cinco (5) dias, a publicacao do edital, que retirou de Cartorio para tal fim.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

67.-ACAO DE COBRANCA-167/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ELETROSHOP COMERCIAL LTDA e outros -Ao Autor para comprovar, em cinco (5) dias, a publicacao do edital, que retirou de Cartorio para tal fim.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

68.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-168/2004-MARIA DUMMER x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, sobre o tópico da sentença seguinte: ... Isto posto, confirmo a decisao de fls. 61 e julgo procedente os pedidos, para o

fim de declarar a nulidade dos lançamentos das taxas agregadas ao IPTU de 1999 a 2003 (taxas de combate a incendio, conservacao de logradouros, limpeza publica), condenando o reu na restituicao a autora da importancia indevidamente paga - R\$. 793,33 -, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes desde o desembolso, além das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados, por equidade, em R\$. 260,00 (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC).-Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI.-

69.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-179/2004-VALDECIR VAIS x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, sobre o tópico da sentença seguinte: ... Isto posto, confirmo a decisao de fls. 54 e julgo procedente os pedidos, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos das taxas agregadas ao IPTU de (lote n. 05) 1999, 2000, 2002 e 2003, e (lote n.01) 1999, 2000 e 2001 (taxas de combate a incendio, conservacao de logradouros, limpeza publica e iluminacao publica), condenando o reu na restituicao ao autor da importancia indevidamente paga R\$. 411,62, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes desde o desembolso, além das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados, por equidade, em R\$. 260,00 (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL -

70.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-201/2004-JACIR FERNANDES x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, sobre o tópico da sentença seguinte: ...Isto posto, julgo procedentes o pedido elencado na inicial, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos das taxas agregadas ao IPTU dos anos de 1999 e 2003 (taxas de combate a incendio, conservacao de logradouros e limpeza publica), condenando o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados, por equidade, em R\$. 260,00 (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC).-Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI.-

71.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-231/2004-ADELAR ALVES DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, sobre o tópico da sentença seguinte: ...Isto posto, julgo procedente os pedidos, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos das taxas agregadas ao IPTU de 1999 a 2003 (taxas de combate a incendio, conservacao de logradouros e limpeza publica), condenando o reu na restituicao ao autor da importancia indevidamente paga - R\$. 227,58, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, o,5% ao mes desde o desembolso, além das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados, por equidade, em R\$. 260,00 (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I.-Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI.-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-255/2004-A.P.C. x O.S.C. -As partes, no prazo de cinco (5) dias, manifestarem-se sobre o cumprimento do acordo.ADV. LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JUNIOR, LUIZ CARLOS D'AGOSTINI, FABELLY LAIDANE FERN. D'AGOSTINI, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

73.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-295/2004-ANA NAIR BIAVA DA SILVA x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -As partes, sobre o tópico da sentença seguinte: ...Isto posto: - rejeito o pedido de reuniao de feitos; pronuncio a prescricao das taxas relativas ao ano de 1999; no merito, julgo parcialmente procedente os pedidos, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos das taxas agregadas ao IPTU de 2000 a 2003 (taxas de combate a incendio, conservacao de logradouros e limpeza publica), condenando o reu na restituicao a autora da importancia indevidamente paga - R\$. 276,30, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes desde o desembolso; ante a sucumbencia reciproca distribuo a satisfacao das custas entre as partes, na proporcao de 25% para a autora e 75% para o reu, compensando os honorarios advocatícios dos respectivos patronos, fixados em R\$. 260,00 (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I.-Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI-

74.-INDENIZACAO-299/2004-JOAO ANTONIO MARTINS x BRASIL TELECOM S/A -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 07/03/2005, as 13:45 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - A preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com o merito, razao pela qual sera apreciada quando da decisao final. 2) - Designo audiencia de conciliacao para o dia 07/03/2005, as 13:45 horas.-Adv. LUIZ RENATO MANFROI, ANDREIA BELO ROSSO e ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA-

75.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-314/2004-SENO HISTER x FRANCISCO LEVANDOWSKI -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, apresentar a minuta do edital.-Adv. MARLEY TREVISAN e EDUARDO RAFAEL SABADIN-

76.-CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC. -319/2004-D.G. e outros x J.D. -A autora, no prazo de cinco (5) dias, retirar de cartorio, o mandado de Inscricao de sentença, para os devidos fins.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

77.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-329/2004-LORENA LIBERA PRAMIO x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -As partes, sobre o tópico da sentença seguinte: ... Isto posto: - Pronuncio a prescricao das taxas relativas ao ano de 1999; - no merito, julgo parcialmente procedente os pedidos, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos das taxas agregadas ao IPTU de 2000 a 2003 (taxas de combate a incendio, conservacao de logradouros e limpeza publica), condenando o reu na restituicao a autora da importancia indevidamente paga 0 R\$ 197,71, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes desde o desembolso; - ante a sucumbencia reciproca distribuo a satisfacao das custas entre as partes, na proporcao de 25% para a autora e 75% para o reu, compensando os honorarios dos respectivos patronos, fixados em R\$. 260,00 (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC).-Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL,

CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CRISTIANO VICENTE DA SILVA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

78.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-351/2004-DARCY LUCIA CARON x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, sobre o tópico da sentença seguinte: ... Isto posto, julgo procedente os pedidos, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos das taxas agregadas ao IPTU de 200 a 2003 (taxas de combate a incendio, conservacao de logradouros e limpeza publica), condenando o reu na restituicao a autora da importancia indevidamente paga - R\$ 563,23, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes desde o desembolso, além das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados, por equidade, em R\$. 260,00 (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I.-Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CRISTIANO VICENTE DA SILVA, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

79.-DIVORCIO CONSENSUAL-353/2004-J.C.R. e outros x J.D. -A autora, para retirar de cartorio, o mandado de averbacao p/ o de- vido cumprimento.-Adv. EDSON GHETTINO-

80.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-361/2004-ELISANGELA MARCIA CARON e outros x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -As partes, sobre o tópico da sentença seguinte: ...Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e o pedido de reuniao de feitos; no merito, julgo procedente o pedido elencado na inicial, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos das taxas agregadas ao IPTU dos anos de 2000 a 2003 (taxas de combate a incendio, conservacao de logradouros, limpeza publica e iluminacao publica), condenando o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados, por equidade, em R\$. 260,00 (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, CRISTIANO VICENTE DA SILVA, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-366/2004-D.I.S. e outros x I.A.S. -A(os) Requerente(s), sobre o decurso do prazo, sem que o reu procedesse o pagamento dos alimentos em atraso, nao comprovou te-lo feito, nem justificou a impossibilidade de faze-lo.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

82.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-370/2004-MAXIMILIANO MAURICIO FAGNESE x MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, sobre o tópico da sentença seguinte: ... Isto posto: confirmo a decisao de fls. 57; - rejeito a preliminar suscita e julgo procedente os pedidos, para o fim de declarar a nulidade e a inexistencia de contribucio de melhoria, condenando o reu na restituicao ao autor da importancia indevidamente paga - R\$. 23,77, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes desde o desembolso, além das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados, por equidade, em R\$. 260,00 (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. P.R.I.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CRISTIANO VICENTE DA SILVA.-

83.-ALIMENTOS-383/2004-D.M.C.G. x E.R.G. -A autora, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 22/03/2005, as 13:30 horas, bem como retirar de cartorio a Carta Precatoria, para o devido cumprimento.-Adv. NILO NORBERTO NESI-

84.-ALIMENTOS-391/2004-G.M.Z. x D.M.Z. -Ao executado, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 117,97 (cento e dezesseis reais e noventa e sete centavos), correspondente a cinquenta por cento (50%), das custas.-Adv. CLOVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO-

85.-SEPARACAO CONSENSUAL-402/2004-GL. e outros x J.D. -A autora, no prazo de cinco (5) dias, atender a solicitacao da Fazenda Estadual de fls. 29/30 (a fim de recolher tributos)-Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

86.-ALVARA-431/2004-ORACELINA DE OLIVEIRA e outros x JUIZO DE DIREITO -Ao autor, no prazo de cinco prestar contas, conforme determinada na referida sentença.-Adv. MAURICIO GHETTINO e EDSON GHETTINO-

87.-INDENIZACAO-453/2004-AGNOR MOREIRA DE LIMA e outros x WALDECIR ANTUNES DOS SANTOS e outros -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, NILO NORBERTO NESI e ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO-

88.-REPARACAO DE DANOS-468/2004-JAIME DA SILVA LIMA x SADIA CONCORDIA S/A -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA, GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI e MONICA FRANCO BRESOLIN-

89.-TUTELA-471/2004-P.B.A. x J.D. -A autora, sobre o tópico da sentença seguinte: ... Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de colocar Marcio de Azeredo, Marcelo de Azeredo e Jaqueline Paulina de Azeredo sob a tutela do requerente Pirineu Batista de Azeredo, mediante compromisso (art. 1188 do CPC) e independentemente de especializacao de hipoteca legal (art. 1.190 do CPC), o que faço com fulcro nos artigos 1.728, I, e 1.731, I, ambos do CC e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. NILO NORBERTO NESI e ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO-

90.-EXECUCAO-480/2004-FAGER - FUNDO DE AVAL DE GER DE EMP E RENDA DE FB x EUGENIO PELUSO -A

autora, p/ no prazo legal, manifestar-se sobre o laudo de avaliacao do bem penhorado de fls. 32, constante do seguinte: Automovel marca Fiat, Spazio, ano e modelo 1984, cor branca, placas ADO-6371, em regular estado, avaliado em R\$. 2.750,00.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

91.-AÇÃO MONITÓRIA-527/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA - COAGRO x ERONILDO RECH -Ao Autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, constante do seguinte: Citei o requerido. Que após ter decorrido o prazo de lei, constatei em Cartório que o executado acima citado nao pagou seu debito e tampouco ofereceu bens a penhora, no entanto, deixei de procede-la em razao de nao ter encontrado nada em seu nome, passo a descrever os que guarnecem sua residencia que sao: uma cozinha tipo americana; um televisor a cores CCE 20 polegadas, um aparelho de som 3x1, uma estante, um jogo de sofa 3 e 2 lugares, um jogo de quarto composto de roupeiro, cama de casal, criado mudo e penteadeira; uma cama de solteiro; um guarda roupas solteiro; uma mesa com seis cadeiras, uma geladeira, um freezer, uma maquina de lavar roupas tanquinho.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-531/2004-BANCO BMG S/A x OSVALDINO ANTUNES DA SILVA -As partes, sobre o tópico da sentença seguinte: ...- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a composicao realizada entre as partes (fls. 23/26), gulgando, consequentemente, extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie. Custas e honorários na forma avençada. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.ADV. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

93.-DIVORCIO CONSENSUAL-532/2004-J.O. e outros x J.D. -A autora, para retirar de cartorio, o mandado de averbacao p/ o de- vido cumprimento.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI-

94.-ALIMENTOS-536/2004-A.R.D.A. x O.R.D.A. -Ao autor, para manifestar-se em cinco (5) dias, sobre a devolucao da carta precatoria sem cumprimento por falta de documentacao. E DA AUDIENCIA DESIGNADA EM 24/11/2004, AS 13:30 horas, de Instrucao e julgamento, neste Juizo. -Adv. ANGELITA GUARDINI-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-561/2004-R.D. x C.D. -A exequente, sobre a devolucao da carta precatoria sem cumprimento, em virtude de nao existir o numero 1.274 da Av. Duque de Caixas, que a parte Autora indique o numero correto, faco a devolucao do mandado. -Adv. GEOVANI GHIDOLIN e NILTO SALES VIEIRA-

96.-PREVIDENCIARIA - AUX.ACIDENTE-566/2004-VILMA SALVI PIETROBELLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls. 18/31.-Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS -

97.-DESPEJO-595/2004-JOSE JENUINO FERREIRA x MARTA CRISTINA DA ROSA -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir. E SOBRE O TÓPICO DO DESPACHO SEGUINTE: ... Havendo prova inequívoca acerca da vossimilhanca da alegacao e a possibilidade da ocorrencia de danos de dificil reparacao, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a desocupacao do imovel, o que faço com fulcro no artigo 273, I, do CPC. Contudo atento a natureza da medida, concedo a re o prazo de trinta dias para fins de desocupacao voluntaria. Caso nao o faca, entao devera ser expedido mandado de despejo, com a utilizacao dos meios necessarios para tomar a medida real e eficaz. Expeca-se mandado. 2. A especificacao de provas.-Adv. FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e ARY CEZARIO JUNIOR-

98.-PREVIDENCIARIA - AUX.ACIDENTE-614/2004-CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls.43/159. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Acolho a emenda retro. 2) - Procedam-se as anotacoes e retificacoes de praxe. 3) - Cite-se, com as advertencias legais.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO -

99.-SUSTACAO DE PROTESTO-615/2004-FLESSAK MATERIAIS ELETRICOS LTDA x OMEGA IND. E COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -A autora, para retirar oficio de citacao de Citacao da Omega e providenciar a devida postagem, na forma requerida.-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR-

100.-MANDADO DE SEGURANCA-626/2004-MARIA DA LUZ FIGUEIRA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PR -As partes, sobre o tópico da sentença seguinte: ... Isto posto, rejeito as preliminares de decadencia e ilegitimidade passiva e, no merito,concedo a segurancapleiteada, para o fim de determinar a restituicao do veiculo apreendido a impetrante, independentemente de qualquer pagamento, o que faço com fulcro no artigo 5º, LXIX, da Constituicao Federal e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie. Custas pelos impetrados. Honorarios advocatícios incabíveis. Expeca-se, de imediato, mandado de restituicao. P.R.I. Sentença sujeita necessariamente ao duplo grau de jurisdicao.ADV. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, MARCIO GOBBO COSTA, MARIZA HELENA TEIXEIRA -

101.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-653/2004-BANCO ITAU S/A x EDSON FAEDO -A requerente, sobre o tópico da sentença seguinte: ... Isto posto, caso a liminar deferida e julgo extinto o processo, independentemente do merito, com fundamento no art. 267, inciso VI, doCodigo de Processo Ci-

vil, condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, que ja compuseram o depósito realizado para purgacao da mora. P.R.I. Oportunament, archive-se.-Adv. NILO NORBERTO NESI-

102.-INDENIZACAO-664/2004-GLADIS WURZIUS x MARIO CESAR RECH -Ao Autor, sobre o decurso do prazo, sem que fosse contestada a acao. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1. Defiro, por ora, a gratuidade processual. 2. Cite-se, com as advertencias legais. 3. Manifestarei-me sobre a antecipacao da tutela apos o oferecimento de resposta ou decorrido o prazo legal para tanto.-Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN-

103.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-671/2004-S.P.C. e outros x J.D. -A autora, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Isto posto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie.-Adv. CLOVIS CARDOSO-

104.-DIVORCIO CONSENSUAL-689/2004-A.T.F.R. e outros x J.D. -A autora, no prazo de cinco (5) dias, comprovar o mandado de Inscricao.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

105.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-699/2004-FLESAK MATERIAIS ELETRICOS LTDA x OMEGA IND. E COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -A autora, para retirar oficio de citacao da requerida Omega e providenciar a devida postagem, na forma requerida.-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR-

106.-ACAO DE COBRANCA-701/2004-PAULO ROBERTO PANSERA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -A Autora, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls. 138/154.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

107.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-708/2004-I.F. x LL.S. -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls. 13/32.-Adv. ARY CEZARIO JUNIOR -

108.-PRESTACAO DE CONTAS-724/2004-CANEI E CANEI LTDA x BANCO ITAU S/A -Ao Autor, para manifestar-se em cinco (5) dias, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justicia, constante do seguinte:... Deixei de CITAR, tendo em vista de que o gerente local, alegar nao possuir poderes para receber as citacoes, as quais deverao ocorrer junto ao Departamento juridico a Avenida Dr. Hugo Boelch, 900- Sao Paulo-SP.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e LUCIO MAURO NOFFKE-

109.-DIVORCIO CONSENSUAL-730/2004-A.S. e outros x J.D. -A autora, para retirar de cartorio, o mandado de averbacao p/ o de- vido cumprimento.-Adv. SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

110.-DIVORCIO CONSENSUAL-760/2004-M.V.G e outros x J.D. -A autora, para retirar de cartorio, o mandado de averbacao p/ o de- vido cumprimento.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI-

111.-ALVARA-770/2004-ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA x JUIZO DE DIREITO -A requerente, para no prazo de dez (10) dias, atender a determinacao do teor do despacho seguinte: Complementar a requerente a peticao inicial, no prazo de dez dias, identificando e requerendo a citacao dos interessados, bem como do M.P. nos termos do art. 1.105 do CPC, sob pena de indeferimento.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

112.-EMBARGOS DE TERCEIRO-773/2004-MARILUZ DOS SANTOS BELLO x GELSON LUIZ CORAZZA -Ao Embargado, no prazo legal para contestar os Embargos de Terceiro. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1. Recebo os embargos para discussao, suspendendo o tramite da execucao no tangente ao bem embargado. 2. Cite-se o embargado para contestar, por intermedio de seu advogado, no prazo legal. Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

113.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-774/2004-CAGNIN E CAGNIN LTDA x JUIZO DE DIREITO -Ao excepto, em 10 dias, manifestar-se a respeito. E AS PARTES, SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1. Recebo a execucao e determino o processamento. 2. De acordo com os arts. 306 e 365, III, suspendo o processo ate que a execucao seja definitivamente julgada. 3. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da execucao e a suspensao do feito. 4. Ouca-se o excepto, em 10 dias.-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e LUIZ RENATO MANFROI-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-780/2004-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x NADALIN VANZELA -Ao Embargado, para impugnar, no prazo legal, querendo, os embargos recebidos com suspensao da execucao. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1 - Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Certifique-se nos autos principais. 2. Intime-se o embargado para, querendo, impugnE-los, no prazo de dez dias.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

115.-ARROLAMENTO SUMARIO-782/2004-JUVINA GONCALVES DA SILVA WEITBRECHT e outros x ABILIO WEITBRECHT -A Inventariante, para atender a determinacao do teor do despacho seguinte: Emende-se a peticao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos a escritura publica de cessao de direitos hereditarios, sob pena de indeferimento.-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-790/2004-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x ELOIR ALVES RODRIGUES ME

-Ao Embargado, para impugnar, no prazo legal, querendo, os embargos recebidos com suspensao da execucao. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1. Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Certifique-se nos autos principais. 2. Intime-se a embargada para, querendo, impugna-los, no prazo de dez dias.-Adv. SADI JOSE DE MARCO-

117.-EXECUCAO FISCAL-42/1988-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x CHAPECO PARANA S/A IND. E COMERCIO -A executada, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Tendo em vista o contido na peticao de fls. 215, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC, cc as disposicoes da LEF. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuicao e levante-se eventual penhora. P.R.I. Oportunamente, archive-se.-Adv. IZAIAS AURELIO MEZADRI-

118.-EXECUCAO FISCAL-38/1991-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x CHAPECO AVICOLA LTDA. -A executada, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Tendo em vista o contido na peticao de fls. 98, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC, cc as disposicoes da LEF. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuicao e levante-se eventual penhora. P.R.I. Oportunamente, archive-se.-Adv. IZAIAS AURELIO MEZADRI-

119.-EXECUCAO FISCAL-47/1992-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x CHAPECO AVICOLA S/A. -A executada, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Tendo em vista o contido na peticao de fls. 195, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC, cc as disposicoes da LEF. Custas na forma da lei. De-se baixas na distribuicao e levante-se eventual penhora. P.R.I. Oportunamente, archive-se.-Adv. , IZAIAS AURELIO MEZADRI e AIRTON LUIZ ZOLET-

120.-EXECUCAO FISCAL-58/1993-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x CHAPECO -COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS -A executada, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Tendo em vista o contido na peticao de fls. 233, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC, cc as disposicoes da LEF. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuicao e levante-se eventual penhora. Requisite-se a devolucao da deprecata. P.R.I. Oportunamente, archive-se.-Adv. IZAIAS AURELIO MEZADRI-

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO N°067/2004
ESCRIVÃO: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS CAIRES LUZ

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ABRAHAM VIRMOND HAICK | 0025 | 000237/2003 |
| ALAIR VALTRIN | 0005 | 000728/1998 |
| ANA CAROLINA ROHR | 0009 | 000062/2000 |
| ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA | 0010 | 000207/2000 |
| ANA VALCI SANQUETA | 0008 | 000435/1999 |
| ANDRE DOS SANTOS DAMAS | 0006 | 000005/1999 |
| ANDREIA INDALECIO ROCHI | 0020 | 000002/2003 |
| ANDREIA SILVANE TYSKI | 0037 | 000018/2004 |
| ANNA PAOLA SOARES QUADROS | 0004 | 000721/1998 |
| AROLDI SANTANA DE JESUS | 0020 | 000002/2003 |
| AURELIANO JOSE DE AREDES | 0021 | 000047/2003 |
| BLAS GOMM FILHO | 0044 | 000458/2004 |
| CARLOS ALBERTO CAGGIANO | 0005 | 000728/1998 |
| | 0014 | 000308/2001 |
| CARMEN LUCIA BUENO TURRA | 0052 | 000439/2001 |
| CESAR A. DA CUNHA | 0004 | 000721/1998 |
| CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL | 0021 | 000047/2003 |
| DINO COSTACURTA | 0016 | 000258/2002 |
| EDNI DE ANDRADE ARRUDA | 0007 | 000236/1999 |
| ELAINE POLISSENI | 0040 | 000347/2004 |
| ELCIO JOSE MELHEM | 0001 | 000032/1987 |
| ELIANA R. DE SOUZA PILOTO | 0004 | 000721/1998 |
| ERALDO TEODORO DE OLIVEIR | 0017 | 000301/2002 |
| FABIO FARES DECKER | 0023 | 000212/2003 |
| | 0026 | 000238/2003 |
| | 0024 | 000216/2003 |
| FABIO FORSELINI | 0030 | 000483/2003 |
| FULVIO LUIS STADLER KEIPE | 0042 | 000410/2004 |
| GEMANO DE SORDI BATISTA | 0018 | 000481/2002 |
| GILBERTO RIBAS CAMPOS | 0034 | 000672/2003 |
| | 0014 | 000308/2001 |
| | 0031 | 000535/2003 |
| HELDERLIANE MACHADO DA LU | 0039 | 000254/2004 |
| | 0011 | 000710/2000 |
| HOMERO MATIAS | 0005 | 000728/1998 |
| IBERE EDUARDO SASSO | 0012 | 000115/2001 |
| | 0023 | 000212/2003 |
| | 0026 | 000238/2003 |
| | 0024 | 000216/2003 |
| | 0011 | 000710/2000 |
| IVAN CESAR AZEVEDO BORGES | 0028 | 000461/2003 |
| JACKSON GLADSTON NICOLODI | 0005 | 000728/1998 |
| JEAN A ALBUQUERQUE | 0027 | 000259/2003 |
| JOAO RIBEIRO NETO | 0004 | 000721/1998 |
| | 0019 | 000551/2002 |
| JOAO ROBERTO CHOCIAI | 0003 | 000329/1998 |
| JOSE CARLOS PIAIA | 0038 | 000060/2004 |
| | 0032 | 000604/2003 |
| JOSE OLINTO NERCOLINI | 0035 | 000697/2003 |
| JOSINALDO VEIGA | 0020 | 000002/2003 |
| JOSU• CORRÔA FERNANDES | 0033 | 000618/2003 |
| KELLEN VANESSA KAMINSKI R | 0005 | 000728/1998 |
| KLEBER CAZZARO | 0038 | 000060/2004 |
| LEDA REGINA GAMBETTA | 0055 | 000158/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| LETICIA MARIA THAMM ZAGOR | 0003 | 000329/1998 |
| LETICIA NASCIMENTO S FRAN | 0053 | 000444/2003 |
| | 0022 | 000123/2003 |
| | 0036 | 000748/2003 |
| LIGIA MARY BISCHOF | 0045 | 000493/2004 |
| | 0013 | 000190/2001 |
| | 0022 | 000123/2003 |
| | 0015 | 000103/2002 |
| | 0002 | 000086/1993 |
| | 0032 | 000604/2003 |
| LUIZ ROBERTO AHRENS | 0029 | 000475/2003 |
| LUIZ ALBERTO BIANCO | 0019 | 000551/2002 |
| LUIZ SEBASTIÃO FAVERO | 0016 | 000258/2002 |
| MARCO ANTONIO FARAH | 0049 | 000598/2004 |
| | 0018 | 000481/2002 |
| MARCOS ANTONIO BETTEGA | 0027 | 000259/2003 |
| MARCOS ANTONIO MAIER CARV | 0023 | 000212/2003 |
| | 0003 | 000329/1998 |
| | 0026 | 000238/2003 |
| | 0024 | 000216/2003 |
| MARIA CECILIA SALDANHA | 0005 | 000728/1998 |
| NENETTI ADELAR ORZECOWSK | 0045 | 000493/2004 |
| NEZIO TOLEDO | 0002 | 000086/1993 |
| | 0032 | 000604/2003 |
| OLINDO DE OLIVEIRA | 0035 | 000697/2003 |
| PAULO ROBERTO CARNEIRO PA | 0020 | 000002/2003 |
| | 0018 | 000481/2002 |
| | 0009 | 000062/2000 |
| PAULO ROBERTO MARTINS PAC | 0019 | 000551/2002 |
| PAULO TRIGUEIRO FONTES | 0018 | 000481/2002 |
| RENATO GOES PENTEADO FILH | 0025 | 000237/2003 |
| | 0038 | 000060/2004 |
| REYNALDO ESTEVES | 0054 | 000080/2000 |
| RIVADALVIO LEMOS DO PRADO | 0006 | 000005/1999 |
| ROBERTO CEZAR PINTO | 0043 | 000450/2004 |
| RODRIGO BETTEGA RESSETI | 0046 | 000527/2004 |
| SAMUEL FERREIRA XALAO | 0008 | 000435/1999 |
| | 0041 | 000403/2004 |
| SAULO FRANCISCO RODRIGUES | 0005 | 000728/1998 |
| SERGIO LUIZ LOPES | 0051 | 000671/2004 |
| SERGIO ROBERTO LOSSO | 0048 | 000555/2004 |
| VALDECY SCHON | 0047 | 000536/2004 |
| VICTORIO HAUAGE | 0050 | 000666/2004 |
| ZULMIRA CRISTINA LEONEL | 0020 | 000002/2003 |

1.-REPARACAO DE DANOS-32/1987-ERONDI DE JESUS DO NASCIMENTO x DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM. Diante da não localização do autor, retornem os autos ao arquivo. Adv. ELCIO JOSE MELHEM.

2.-EXECUCAO-86/1993-BANCO BRADESCO S/A x NEZIO TOLEDO e outros. JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro nos artigos 269, III e 795 do CPC. AdvS. LUCIANO ALVES BATISTA e NEZIO TOLEDO.

3.-COBRANCA-329/1998-ELOIR EURICK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Ante tudo o que fora exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão de ELOIR EURICK contra BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, condenando este último ao pagamento ao autor no importe de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), atualizados e acrescidos de correção monetária (média do INPC/IGP-DI) e juros legais de mora no importe de 6% ao ano até Janeiro de 2.003 (CC 1916, artigo 1062) e 12% ao ano desde então (CC 2002, artigo 406). Condeno o réu em custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, fixados os ditames do artigo 20 parágrafo 3º do CPC, tendo sido considerados o zelo, complexidade, tempo e o trabalho desenvolvido pelo causidico. Tendo em vista a denunciação da lide existente nos autos e a fundamentação corresponsiva no capítulo referente a lide secundária, JULGO PROCEDENTE a pretensão do Banco do Estado do Paraná S/A para condenar, em regresso, os denunciados Nilson Alves Ribeiro e José Gilson Ribeiro, nas verbas integrais em que o ora denunciante foi condenado na lide principal. Condeno, outrossim, os denunciados em honorários advocatícios devidos ao procurador judicial do Banco denunciante arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, fixados os ditames do artigo 20, parágrafo 3º do CPC, tendo sido considerados o zelo, complexidade, tempo e o trabalho desenvolvido pelo causidico. Ante a sucessiva denunciação da lide existentes nos autos e a fundamentação corresponsiva no capítulo referente a lide terciária, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC (inadequação da via eleita), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANALISAR O MÉRITO em que denunciante José Gilson Ribeiro e denunciado Cartório de Registro de Imóveis de Pitanga/Pr. Condeno o denunciante em honorários advocatícios devidos ao procurador judicial do Cartório denunciado arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), fixados segundos os ditames do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, tendo sido considerados o zelo, complexidade, tempo e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo causidico nestes autos. AdvS. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, JOAO ROBERTO CHOCIAI e LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI.

4.-USUCAPIAO-721/1998-ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE GUARAPUAVA. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência para a oitiva da testemunha Yasuo Watanabe para o dia 11 de abril de 2.005, às 16:00 horas. AdvS. JOAO RIBEIRO NETO, ANNA PAOLA SOARES QUADROS, CESAR A. DA CUNHA e ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES.

5.-RESSARCIMENTO-728/1998-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x GILSON FRANCISCO ARALDI e outros. Avoquei os presentes autos. Tendo em vista que no dia 03/12/04 este Juiz estará presidindo os trabalhos do Tribunal do Juri e considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo

de Juiz Titular, e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de instrução e julgamento par ao dia 09 de maio de 2.005, às 14:00 horas. AdvS. JACKSON GLADSTON NICOLODI, MARIA CECILIA SALDANHA, SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, KELLEN VANESSA KAMINSKI R.DE FRANCA, CARLOS ALBERTO CAGGIANO, HOMERO MATIAS e ALAIR VALTRIN.

6.-EXECUCAO-5/1999-TRATORNEW S/A. x COPETREVO IND COM IMP EXP PECAS TREVO LTDA. Para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 28 de fevereiro de 2.005, às 09:40 horas , a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, designo a data de 11 de março de 2.005 , no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. AdvS. ANDRE DOS SANTOS DAMAS e RIVADALVIO LEMOS DO PRADO.

7.-INVENTARIO-236/1999-SUZANA NOVAKOVSKI e outros x ISLAUCO NOVAKOVSKI. Digam as partes sobre o laudo de avaliação e calculo de fls. 160/163. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA.

8.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-435/1999-IRINEU RODRIGUES x ROSENDO NEVES. Considerando que este Juiz Substituto além de atender a 1ª Vara Cível que encontra-se na ausência de Juiz Titular e os casos de impedimentos e suspensões das demais varas que compõem estas seções judiciárias, outrossim, esta atendendo a 1ª Vara Criminal e a Vara de Execuções Penais, haja vista o período de licença das MM. Juízas Titulares, ocasião em que, obrigatoriamente, prioriza o atendimento à réu preso. Por conseguinte, ante a impossibilidade física de atuar em todos os feitos, devolvo os presentes autos em Cartório sem manifestação. AdvS. SAMUEL FERREIRA XALAO e ANA VALCI SANQUETA.

9.-EXECUCAO-62/2000-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. x COOPERATIVA AGROP. MISTA DE GUARAPUAVA LTDA-COAMIG. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam todos os efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes e constante do termo de fls. 564/567 dos presentes autos, e DECLARO extinto com julgamento do mérito, a ação nos termos do art. 269, III do CPC. AdvS. ANA CAROLINA ROHR e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

10.-EXECUCAO-207/2000-CALCADOS RAMARIM LTDA x BELLATRIZ COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Retornem os autos ao arquivo. Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODO-LAK.

11.-EMBARGOS-710/2000-OSWALDO RODRIGUES BARBOSA x BANCO DO BRASIL S/A. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2.005, às 14:00 horas. AdvS. IBERE EDUARDO SASSO e HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

12.-INVENTARIO-115/2001-TEREZA BAHLIS x UNIVERSINA MOREIRA BAHLIS e outros. Considerando o petição de fls. 64, determino: Suspensão do feito até 18/Janeiro/2.005. Adv. IBERE EDUARDO SASSO.

13.-USUCAPIAO-190/2001-EURICO GASPAR FINGER. Nomeio como curador especial a Dra. Ligia Mary Bischof, que funcionara sob a fé de seu grau. Adv. LIGIA MARY BISCHOF.

14.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-308/2001-CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA x ULMIR LUIZ SILVESTRI E CIA LTDA (POSTO PLANALTO). Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2.005, às 15:00 horas. AdvS. GILBERTO RIBAS CAMPOS e CARLOS ALBERTO CAGGIANO.

15.-EXECUCAO-103/2002-BANCO BRADESCO S/A x CRISTO E CRUSCIK LTDA e outros. Atenda o exequente ao recolhimento do Funrejus no Cartório do R.I. conforme solicitação às fls. 42. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

16.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-258/2002-JOSE MARINALDO WALTERMAN x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros. Intime-se a requerida para o pagamento das custas finais, conforme o acerto constante do termo de acordo de fls. 100/101. AdvS. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO e DINO COSTACURTA.

17.-EXECUCAO-301/2002-LUIZ CARLOS HERECHUK x JOSE FRANCISCO PEREIRA. Manifeste-se o exequente sobre o petição do executado apresentado à fls. 269/270. Adv. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

18.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-481/2002-VEGE ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de conciliação e saneamento, para o dia 30 de março de 2.005, às 16:00 horas. AdvS. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, MARCO ANTONIO FARAH, PAULO TRIGUEIRO FONTES e GEMANO DE SORDI BATISTA.

19.-INVENTARIO-551/2002-JOEL DO VALLE RIBEIRO e outros x ALAYDE CORDEIRO DO VALE e outros. Converte o inventário para o rito de arrolamento. Julgo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o inventário que tomou o rito de arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de ALAYDE CORDEIRO DO VALE e CLAUDIONOR DO VALLE RIBEIRO, adjudicando-os aos herdeiros os seus respectivos quinhões, na forma da partilha de fls. 60/104 destes autos, ressalvados eventuais direitos de terceiro e da Fazenda Pública, se houverem o que faço com arrimo nos artigos 1031 e seguintes do CPC. Advs. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO, LUIZ ALBERTO BIANCO e JOAO RIBEIRO NETO.

20.-INTERDITO PROIBITORIO-2/2003-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A x INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS SEM TERRA. Considerando que este Juiz Substituto além de atender a 1ª Vara Cível que encontra-se na ausência de Juiz Titular e os casos de impedimentos e suspeições das demais Varas que compõem estas seções judiciárias, outrossim, esta atendendo a 1ª Vara Criminal e a Vara de Execuções Penais, haja vista o período de licença das MM. Juízas Titulares, ocasião em que, obrigatoriamente, prioriza o atendimento à réu preso. Por conseguinte, ante a impossibilidade física de atuar em todos os feitos, devolvo os presentes autos em Cartório sem manifestação. Aguarde-se a assunção do MM. Juiz Titular. Advs. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, AROLDI SANTANA DE JESUS, JOSINALDO VEIGA e ANDREIA INDALECIO ROCHI.

21.-INDENIZACAO-47/2003-JEFFERSON JOSE DOS SANTOS x CLAUDIA BURATO LAMARAO PARTEKA. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2.005, às 14:00 horas. Advs. AURELIANO JOSE DE AREDES e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL.

22.-DESPEJO-123/2003-ANTONIO ESSER x LUCIANO HAUAGE. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiência desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta seção judiciária, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2.005, às 14:00 horas. Advs. LIGIA MARY BISCHOF e LETICIA NASCIMENTO S FRANCO.

23.-COBRANCA-212/2003-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x ENTRE RIOS VEICULOS LTDA e outros. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiência desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de conciliação e julgamento para o dia 20 de abril de 2.005, às 15:00 horas. Advs. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, IBERE EDUARDO SASSO e FABIO FARES DECKER.

24.-COBRANCA-216/2003-IVO ANDREGHETTO x ENTRE RIOS VEICULOS LTDA e outros. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de conciliação e saneamento para o dia 28 de abril de 2.005, às 14:00 horas. Advs. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, FABIO FARES DECKER e IBERE EDUARDO SASSO.

25.-EXECUCAO-237/2003-HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA x CLAUDIO CORDEIRO KIRYLA. Considerando que este Juiz Substituto além de atender a 1ª Vara Cível que encontra-se na ausência de Juiz Titular e os casos de impedimentos e suspeições das demais Varas que compõem estas seções judiciárias, outrossim, esta atendendo a 1ª vara criminal e a vara de execuções penais, haja vista o período de licença das MM. Juízas Titulares, ocasião em que, obrigatoriamente, prioriza o atendimento à réu preso. Por conseguinte, ante a impossibilidade física de atuar em todos os feitos, devolvo os presentes autos a Cartório, sem manifestação. Advs. ABRAHAM VIRMOND HAICK e RENATO GOES PENTEADO FILHO.

26.-COBRANCA-238/2003-HELENA MARIA BUSMAYER x ENTRE RIOS VEICULOS LTDA e outros. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de conciliação e saneamento para o dia 28 de abril de 2.005, às 16:00 horas. Advs. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, FABIO FARES DECKER e IBERE EDUARDO SASSO.

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2003-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA x COMERCIO DE BENEFICIADORA DE BATATAS RIO JORDAO LT. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiência desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de conciliação e saneamento para o dia 14 de abril de 2.005, às 14:00 horas. Advs. JEAN A ALBUQUERQUE e MARCOS ANTONIO BETTEGA.

28.-MANDADO DE SEGURANCA-461/2003-RIGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE GUARAPUAVA.

Ante tudo o que fora exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC, JULGO EXTINTO SEM APRECIACAO DE MÉRITO, o presente Mandado de Segurança. Condeno a impreterante custas processuais, deixando de condená-la em honorários por entender incabíveis. Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ.

29.-EXECUCAO-475/2003-PINHO PAST LTDA x FIBRATX INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA. Defiro o pedido de fls. 40/41, nos seus itens a e b, sendo que o custo das postagens das correspondências devem ser pagos pela exequente. Adv. LUIS ROBERTO AHRENS.

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2003-BRASILAC INDUSTRIA QUIMICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a sua finalidade, sob a pena de preclusão. Adv. FABIO FORSELINI.

31.-INVENTARIO-535/2003-ANA GLORIA GRANDE x LUIZ GRANDE. Arquivem-se os presentes autos, onde se aguardará a manifestação das partes interessadas. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS.

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-604/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NEZIO TOLEDO. Vistos. No caso em questão, houve decisão quanto ao pedido de antecipação da tutela às fls. 194/196, que foi parcialmente deferida. Noticiado o levantamento dos valores conforme os alvarás de fls. 219/220, na forma combinada entre as partes às fls. 213/214. Vislumbro no feito que as questões que restam a decidir são: 1) Se os honorários advocatícios devidos, são no total de R\$ 100.000,00 ou R\$ 165.000,000,00. 2) Se há ou não a existência de compensação no importe de R\$ 65.000,00. No entanto, considerando que este Juiz Substituto além de atender a 1ª Vara Cível que encontra-se na ausência de Juiz Titular e os casos de impedimentos e suspeições das demais Varas que compõem estas Seções Judiciárias, outrossim, esta atendendo a 1ª Vara Criminal e a Vara de Execuções Penais, haja vista o período de licença das MM. Juízas Titulares, ocasião em que, obrigatoriamente, prioriza o atendimento à réu preso. Por conseguinte, ante a impossibilidade física de atuar em todos os feitos, devolvo os presentes autos em Cartório sem manifestação. Aguarde-se a assunção do MM. Juiz Titular. Advs. JOSE CARLOS PIAIA, NEZIO TOLEDO e LUCIANO ALVES BATISTA.

33.-NULIDADE-618/2003-ELIAS J.CURI S/A e outros x FELIZARDO IND.E COM. DE PAPEIS LTDA e outros. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que a autora não providenciou o pagamento de sua diligência, deve a mesma manifestar-se a respeito. Adv. JOSUÉ CORRÊA FERNANDES.

34.-INVENTARIO-672/2003-APARECIDA DE FATIMA MARTINS x CIRSO NOEL CORDEIRO. Suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS.

35.-REVISAO DE CONTRATO-697/2003-ILZA KRETSCHMER x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2.005, às 14:00 horas. Advs. OLINDO DE OLIVEIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI.

36.-ARROLAMENTO-748/2003-FLORIANO ZIOMEK e outros x ESTANISLAU ZAK FILHO. A retificação do registro não cabe nos autos de arrolamento, deveras em ação própria de retificação de Registros Públicos a ser ajuizada perante o Juízo competente. Assim, não havendo omissão a suprir, indefiro os embargos aqui opostos. Adv. LETICIA NASCIMENTO S FRANCO.

37.-EXECUCAO-18/2004-ADOLF MULLERLEILY x LUIZ CARLOS DA CRUZ. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI.

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-60/2004-EMILIO ANTUNES DA COSTA x ELIAS J.CURI S/A e outros. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a sua finalidade, sob a pena de preclusão. Advs. JOSE CARLOS PIAIA, KLEBER CAZZARO e RENATO GOES PENTEADO FILHO.

39.-INVENTARIO-254/2004-DECIO MIOZZO JUNIOR x DECIO MIOZZO. Sobre a habilitação e documentos de fls. 30/31, diga o inventariante. Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

40.-INDENIZACAO-347/2004-NOEMI TEREZINHA KLUKESKONSKI MEWS x CLAUDETE TOCHETTO FARAHA. Sobre a contestação e documentos de fls. 15/77, manifeste-se a autora. Adv. ELAINE POLISSENI.

41.-INDENIZACAO-403/2004-DANIELI ARAUJO KONOPACKI x JHOANN ZUBER e outros. Diga a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57 verso. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO.

42.-USUCAPIAO-410/2004-GUSTAVO STADLER e outros. Face a devolução da correspondência de citação de fls. 105-verso, digam os autores. Adv. FULVIO LUIS STADLER KEIPERS.

43.-EXECUCAO-450/2004-KURTA x THOMAZ LTDA x LUIZ FERNANDO PADILHA. Reduza-se a penhora à termo, como ordenado à fls. 32. Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.

44.-BUSCA E APREENSAO-458/2004-BANCO SANTANDER

BRASIL S/A x MISAEL MARTINS CORREA. JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, VIII do CPC. Eventuais custas remanescentes a cargo ao autor. Adv. BLAS GOMM FILHO.

45.-ARROLAMENTO-493/2004-JULIA VIEIRA GUIMARAES x ALBINO SELUSNIKI. JULGO, por sentença o arrolamento dos bens deixados por falecimento de ALBINO SELUSNIKI, processado por estes autos, em que figura como arrolante JULIA VIEIRA GUIMARÃES e homologo a partilha de fls. 02/07, adjudicando aos cessionários o seu respectivo quinhão, tal como ali se contém, ficando ressalvados eventuais direitos de terceiro e da Fazenda Pública porventura existentes. Advs. NENETTI ADELAR ORZECOWSKI e LIGIA MARY BISCHOF.

46.-INDENIZACAO-527/2004-ALCIDES DOS SANTOS x SEBASTIAO SERGIO STEPTJUK. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiência desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de conciliação e saneamento para o dia 28 de abril de 2.005, às 15:00 horas. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI.

47.-COBRANCA-536/2004-CNA-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ROMAO WENNEK. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de conciliação e saneamento para o dia 04 de Maio de 2.005, às 14:00 horas. Adv. VALDECY SCHON.

48.-USUCAPIAO-555/2004-ALZIRA FERREIRA CORREIA x ANTONIO DE PAULI S/A-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAD. Face a devolução da correspondência de citação de fls. 55, diga a autora. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO.

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-598/2004-IBERKRAFT INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA x BANCO BRADESCO S/A. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.

50.-USUCAPIAO-666/2004-ORLANDO VIEIRA NEVES x VIRGILIO BATISTA CORREIA (ESPOLIO). O autor deve juntar um memorial descritivo da área usucapienda e seu respectivo croqui devidamente assinado por técnico habilitado junto ao CREA, pois que o Sr. Gilberto Lench não o é, no prazo de dez dias. Adv. VICTORIO HAUAGE.

51.-INDENIZACAO (SUM)-671/2004-ADENIR RAFAEL DOS SANTOS x AOI-YAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros. Para audiência de conciliação (art. 277 do CPC), designo o dia 04/05/2005, às 15:00 horas, citando-se o réu com antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo supra, determinando o comparecimento das partes, que poderão fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnicos. Adv. SERGIO LUIZ LOPES.

52.-EXECUCAO FISCAL-439/2001-MUNICIPIO DE CANDOI x PATESTE ELETRO INSTALADORA LTDA. Preparo de custas R\$ 202,41. Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA.

53.-EXECUCAO FISCAL-444/2003-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x NADIR VAZ. Ante o exposto, JULGO extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas pelo executado. Adv. LETICIA NASCIMENTO S FRANCO.

54.-CARTA PRECATORIA-80/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR 16A V.C.CURITIBA-PR -COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCACAO INFANTIL x ANTONIO CARLOS ITASIV. Diga o exequente sobre a necessidade do documento solicitado pelo Sr. Avaliador a ser obtido junto ao HSB Bank Brasil Banco Múltiplo. Adv. REYNALDO ESTEVES.

55.-CARTA PRECATORIA-158/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 2ª V.CIVEL TOLEDO-PR -TRENTO BRANDALIZE & CIA LTDA x MARA APARECIDA PICCOLE. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. LEDA REGINA GAMBETTA.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA -VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 48/2004

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADILSON MALUCELLI | 0001 | 000239/1993 |
| ALAIR VALTRIN | 0005 | 000620/1999 |
| ALDEBARAN ROCHA FARIA | 0023 | 000568/2004 |
| ALEXANDRE BORGES DORNELLE | 0009 | 000833/2000 |
| ALFEU RIBAS KRAMER | 0003 | 000496/1998 |
| | 0008 | 000696/2000 |
| | 0014 | 000183/2003 |
| ANA VALCI SANQUETA | 0029 | 000895/2004 |
| | 0004 | 000386/1999 |
| | 0001 | 000239/1993 |
| ANDREIA S. TYSTKI ANNAS | 0011 | 000741/2002 |
| ANDREIA SILVANI TYSKI ANN | 0014 | 000183/2003 |
| ANTONIO CARLOS KOPPE | 0018 | 001160/2003 |
| | 0002 | 000332/1998 |

ANTONIO LIDIO 0007 001359/1999
 AURACIR AZEVEDO DE MOURA 0002 000332/1998
 AURELIANO JOSE AREDES 0024 000571/2004
 CARMEN LUCIA BUENO TURRA 0032 000360/2003
 CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0002 000332/1998
 EDINARA ZAGO 0014 000183/2003
 0031 000941/2004
 0002 000332/1998
 0026 000661/2004
 0009 000833/2000
 FERNANDO KAMINSKI DE OLIV 0006 000833/1999
 FRANCISCO A. S. MARTINS 0020 000196/2004
 GRACILIANO RIBEIRO 0007 001359/1999
 HORACIO DE REZENDE NETO 0011 000741/2002
 JOAO CILIO FERNANDES 0018 001160/2003
 JOSE BONIFACIO BARROS GAR 0009 000833/2000
 JOSE PIO GONCALVES 0001 000239/1993
 JOSE RICARDO LUBACHEVSKI 0030 000909/2004
 JOSETE FONSECA FORESTI 0022 000558/2004
 MARIA LUIZA SGUARIO 0007 001359/1999
 MARILDA SHIRLEY DE SOUZA 0006 000833/1999
 MIGUEL NICOLAU JUNIOR 0025 000622/2004
 0018 001160/2003
 0015 000332/2003
 0013 000113/2003
 0016 000530/2003
 NEZIO TOLEDO 0005 000620/1999
 PAULO AFONSO FERREIRA SIL 0017 000583/2003
 PEDRO CORNELSEN CALDAS 0010 000380/2002
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0002 000332/1998
 ROBERTO L. SILVESTRE 0028 000891/2004
 0019 000072/2004
 0027 000869/2004
 SERGIO L.H. LOPES 0021 000232/2004
 SILVIO BRAMBILA 0002 000332/1998
 SOILI T. MARTINI TOLEDO 0003 000496/1998
 VICTORIO HAUAGGE 0008 000696/2000
 0012 000943/2002
 0016 000530/2003
 ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR 0013 000113/2003

EDNI DE ANDRADE ARRUDA
 ELIZANIA CALDAS FARIA
 FABIO ZABOT HOLTHAUSEN
 FERNANDO KAMINSKI DE OLIV
 FRANCISCO A. S. MARTINS
 GRACILIANO RIBEIRO
 HORACIO DE REZENDE NETO
 JOAO CILIO FERNANDES
 JOSE BONIFACIO BARROS GAR
 JOSE PIO GONCALVES
 JOSE RICARDO LUBACHEVSKI
 JOSETE FONSECA FORESTI
 MARIA LUIZA SGUARIO
 MARILDA SHIRLEY DE SOUZA
 MIGUEL NICOLAU JUNIOR

MILTON LUIZ DOS SANTOS TI
 NENETTI ADELAR ORZECOWSKI
 NEZIO TOLEDO
 PAULO AFONSO FERREIRA SIL
 PEDRO CORNELSEN CALDAS
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI
 ROBERTO L. SILVESTRE
 SAMUEL FERREIRA XALAO
 SERGIO L.H. LOPES
 SILVIO BRAMBILA
 SOILI T. MARTINI TOLEDO
 VICTORIO HAUAGGE
 ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR

1.-EXEC. DE ALIMENTOS-239/1993-A.M. e outros x A.M.- Adv. ANA VALCI SANQUETA, ADILSON MALUCELLI e JOSE PIO GONCALVES-

2.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-332/1998-E.R.Z. x A.M.L.F. e outros-"Digam as partes (fls. 544)."- Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA, ANTONIO CARLOS KOPPE, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, SILVIO BRAMBILA, AURACIR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

3.-SEPARACAO LITIGIOSA-496/1998-I.F.N. x A.C.R.-"Vistos. Etc... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais princípios em direito atinentes a matéria, julgo procedente o pedido de separação litigiosa, para o fim de determinar a separação judicial de I.F.N.R., e A.C.R., qualificados nos autos, declarando em consequência cessados os deveres de coabitância e fidelidade recíproca. A mulher voltará a usar o nome de solteira. No que se refere a guarda da filha, direito de visita, alimentos a filha, deve ser observado o disposto no corpo da presente decisão. Condeno o requerido A.C.R., no pagamento das custas e despesas do processo, bem como pagamento de honorários ao advogado da autora, este fixado em \$ 100,00 (cem reais). Custas de lei... P.R.I."-Adv. SOILI T. MARTINI TOLEDO e ALFEU RIBAS KRAMER-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-386/1999-A.M. x M.M. e outros-"Diga a parte embargada."-Adv. ANA VALCI SANQUETA-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-620/1999-M.S. e outros x A.P.O. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistência operada, julgando em consequência extinto o presente pedido de Investigação de Paternidade c/c alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ALAIR VALTRIN e NEZIO TOLEDO-

6.-ACAO DE ALIMENTOS-833/1999-S.F.S. e outros x I.S.- Eventual pedido de execução, deveria ser formulado pelo interessado, apresentando a memória atualizada do débito."-Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA e MARILDA SHIRLEY DE SOUZA L.T.CHAVES-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-1359/1999-J.L.N. e outros x L.C.N. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, julgo extinta a presente execução de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.arquive-se.-Adv. MARIA LUIZA SGUARIO, GRACILIANO RIBEIRO e ANTONIO LIDIO-

8.-EXEC. DE ALIMENTOS-696/2000-C.A.L.R. e outros x F.C.R.V. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 90 dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça."-Adv. VICTORIO HAUAGGE e ALFEU RIBAS KRAMER-

9.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-833/2000-J.L.W. e outros x A.S.-"Para audiência de inquirição, designo o dia 31/08/2005, às 13:30 horas."-Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA, FABIO ZABOT HOLTHAUSEN e ALEXANDRE BORGES DORNELLES-

10.-EXEC. DE ALIMENTOS-380/2002-P.A.A. e outros x J.M.A.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste - se a parte exequente."-Adv. PEDRO CORNELSEN CALDAS-

11.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-741/2002-M.N. e outros x F.R.P - Nova audiência de conciliação para o dia 05/11/04, às 10:30 horas."-Adv. ANDREIA S. TYSTKI ANNAS e HORACIO DE REZENDE NETO-

12.-EXEC. DE ALIMENTOS-943/2002-A.M.S.S.S. e outros x

J.M.S.-"Manifeste - se o executado(fls. 49, item 02)."-Adv. VICTORIO HAUAGGE-

13.-SEPARACAO LITIGIOSA-113/2003-E.A.N. x V.M.N.-"Digam as partes (fls. 82). Nao existindo oposicao, designo audiencia de conciliacao para o dia 07/12/2004, as 10:45 horas."-Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI e MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

14.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-183/2003-E.A.P. e outros x E.D.S.-Manifestem - se as partes sobre o resultado do exame pericial realizado."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER, ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS e EDINARA ZAGO-

15.-ACAO DE ALIMENTOS-332/2003-E.O.C. e outros x F.J.F.-Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 60 dias, observando o item 5.8.12 do código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça." - Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

16.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-530/2003-L.F.R. e outros x V.S.R.-Vistos... No mais, o processo esta formalmente em ordem. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao, prova testemunhal; prova documentoa ja carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genetica de DNA. Oficie - se a FEAP. Apresentem as paretas em 05 dias quesitos, e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Para audiencia de instruaao e julgamento designo o dia 01/06/2005, as 13:30 horas."-Adv. VICTORIO HAUAGGE e NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI-

17.-DIVORCIO LITIGIOSO-583/2003-A.F.F.C. x I.S.C.-Promovam as partes a juntada das declaracoes solicitadas pelo Ministerio Publico.. Providencie a requerente o ja determinado no item 02 da decisao de fls. 34."-Adv. PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA-

18.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1160/2003-A.C. e outros x L.C.O.-Vistos em saneador. O processo se encontra em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal prova documental ja carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genetica de DNA ou exame hematologico simples. Nomeio perito do Juizo o Dr. LEO PERIOLO, o qual devera apresentar em cinco proposta de honorarios, cientificando os interessados. Apresentem as partes em 05 dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Designo o dia 26/10/2004, as 08:30 hors, para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiencia de instruaao e julgamento, designo o dia 20/04/2005, as 15:30 horas. Diligencias e anotacoes necessarias. Em 30/06/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. MIGUEL NICOLAU JUNIOR, ANTONIO CARLOS KOPPE e JOAO CILIO FERNANDES-

19.-HOMOLOG. DE ALIMENTOS-72/2004-J.C.V.A. e outros x E.J.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls.02/04, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente Homologacao de alimentos com fundamento no art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

20.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-196/2004-F.R.B. x E.C.-Manifeste - se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito."-Adv. FRANCISCO A. S. MARTINS-

21.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-232/2004-K.C.N. x V.D.R.F.-Sobre contestacao, diga a parte autora."-Adv. SERGIO L.H. LOPES-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-558/2004-L.H.G. e outros x P.S.G.-Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de Alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. JOSETE FONSECA FOSTRESTI-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-568/2004-L.T.R.F. e outros x R.F.-Vistos Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinta a presente acao de alimentos, nos termos do art. 267, VIII do PCC, revogando a liminar. Sem custas. P.R.I."- Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-571/2004-G.Z.A. e outros x F.A.C. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 01(um) salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/05, as 13:30 horas. Em, 01/06/2004. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

25.-SEPARACAO LITIGIOSA-622/2004-C.L.P.S. x V.F.S.-Designo audiencia de conciliacao para o dia 13/04/05, as 15:50 horas. 3. fixo alimentos provisorios ao filho, em 01 salario minimo mensal, a contados a partir da citação., oficiando - se para desconto em folha de pagamento, se for o caso."-Adv. MIGUEL NICOLAU JUNIOR-

26.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ALIM-661/2004-N.A.B.R. x P.H.R.-Designo audiencia de conciliacao para o dia 14/04/2005, as 15:50 horas. ... Fixo alimentos provisorios aos filhos em 1/2 (meio) salario minimo mensal, contados da citação, oficiando - se poara desconto em folha de pagamento... O pedido de busca e apreensão do menor L.H.R., devera ser formulado

pela interessada, querendo, em procedimento proprio."-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-869/2004-L.L.R. e outros x G.S.R. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos liquidados do requerido, mensalmente, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/05, as 16:45 horas. Em, 24/08/2004. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-891/2004-E.G.R. e outros x M.S.R. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 70% do salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/05, as 14:20 horas. Em, 27/08/04. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

29.-SEPARACAO LITIGIOSA-895/2004-S.O.M.P. x A.P.-Designo audiencia de conciliacao para o dia 25/08/2005, as 15:50 horas."-Adv. ANA VALCI SANQUETA-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-909/2004-N.V.G. e outros x A.L.G.S. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/2005, as 15:50 horas. Em, 31/08/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

31.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ALIM-941/2004-E.S.C.A. x E.L.A.-Designo audiencia de conciliacao para o dia 25/08/2005, as 16:30 horas. ... Fixo alimentos provisorios ao filho em 1/2 (meio) salario minimo mensal, contados da citação, oficiando - se para o desconto em folha de pagamento, se for o caso."-Adv. EDINARA ZAGO-

32.-ADOCACAO-360/2003-G.N.V. e outros x E.P.D.S.-Vistos. Etc... Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta e demais princípios em direito atinentes a materia, presentes os requisitos, declaro E.F. 9fls. 48), qualificado nos autos, em situacao de risco pessoal, com fundamento no art. 98, inc. II da Lei 8096/90, para em consequencia destituir o poder familiar a genitora C.C.F., tambem qualificada nos autos, com base nos arts. 22 e 24 do mesmo estatuto, com o fim de colocacao em familia substituta, prevista no art 101, inc. VIII do mesmo diploma legal. cumpra - se o disposto no art 163, do ECA. Sem custas. Transitada em julgado esta decisao, manifeste - se a parte autora e o MP. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - (republidado por incorrecao). - Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA-

Jaguapitã

COMARCA DE JAGUAPITÃ- PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº. 025/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|--------------------------------|----------|----------|
| CÂNDIDO MATEUS M BOSCARDIN | 24 | 011/2002 |
| CLÁUDIO PAVIANI | 19 | 259/2003 |
| CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA | 26 | 363/2002 |
| CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA | 13 | 018/2004 |
| DOUGLAS MOREIRA NUNES | 16 | 074/2004 |
| EMERSON CARLOS DA SILVA | 06 | 176/2004 |
| HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA | 25 | 276/2004 |
| HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA | 19 | 259/2003 |
| HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA | 07 | 144/2004 |
| JOÃO TAVARES DE LIMA | 02 | 118/2004 |
| JOEL BORTOLASSI | 10 | 102/2004 |
| JOSÉ CARLOS MARTINS MOREIRA | 28 | 061/1996 |
| JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI | 27 | 087/1997 |
| JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI | 14 | 017/2004 |
| JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI | 15 | 196/1996 |
| JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI | 04 | 198/2004 |
| JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI | 05 | 196/2004 |
| JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI | 06 | 176/2004 |
| JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI | 08 | 078/2004 |
| JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI | 11 | 251/2004 |
| JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI | 12 | 274/2004 |
| JOSÉ CARLOS SIMIONI | 27 | 087/1997 |
| JOSÉ CARLOS SIMIONI | 09 | 231/2004 |
| JULIARA APARECIDA GONÇALVES | 17 | 365/2002 |
| JÚLIO CÉSAR VALCANAIÁ | 08 | 078/2004 |
| LAURO FERNANDO ZANETTI | 01 | 322/2003 |
| LUIZ CARLOS NASCIMENTO | 28 | 061/1996 |
| MARCELO AZEVEDO JORGE | 03 | 244/2004 |
| MOACIR C AMARAL VASCONCELLOS | 23 | 079/2004 |
| OTÁVIO RUFINO GOMES | 22 | 032/2003 |
| PRISCILA MEZZADRI BASSANI | 20 | 240/2003 |
| RODRIGO CELESTINO DARINI | 18 | 007/2004 |
| SUELI CRISTINA GALLELI | 05 | 196/2004 |
| SUELI CRISTINA GALLELI | 04 | 198/2004 |
| TELES DE ANDRADE 21 | 028/2004 | |
| TORAMATU TANAKA | 07 | 144/2004 |

01-BUSCA E APREENSÃO-322/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MABEL CANDIDA PETRONILIO DOS SANTOS- Despacho fls.33-"Diga o autor." Adv. Dr. LAURO FERNANDO ZANETTI.

02-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA-118/2004-MICHELE FERNANDES DA SILVA X ACIL-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

E INDUSTRIAL DE LONDRINA E MÓVEIS BRASILIA SAUL- Despacho de fls.116-"Intimação da requerida para retirada de carta precatória para inquirição de testemunhas." Adv. Dr. JOÃO TAVARES DE LIMA.

03-AÇÃO MONITÓRIA-244/2004-EUCLÉCIO JORGE X PAULO MORANDI- Despacho de fls.20-"Intime-se o autor para impugnação dos embargos, querendo, no prazo de dez dias." Adv. Dr. MARCELO AZEVEDO JORGE.

04-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-198/2004-JESUS WILSON SOARES X BANCO BANESTADO S/A- Sentença de fls.119-"Com fundamento no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI e Dr.ª SUELI CRISTINA GALLELI.

05-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-196/2004-LUIZ CARLOS ROSA X BANCO BANESTADO S/A- Sentença de fls.44-"Com fundamento no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI e Dr.ª SUELI CRISTINA GALLELI.

06-REVISIONAL DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS-176/2004-E.C. X J.A.S.C.- Despacho de fls.28-"Intimem-se para autenticação dos documentos." Adv. Dr. EMERSON CARLOS DA SILVA e Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

07-REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA-144/2004-R.A.M. X M.M.- Despacho de fls.52-"Intimem-se para autenticação dos documentos." Adv. Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA e Dr. TORAMATU TANAKA.

08-EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA-078/2004-A.C.S. X E.R.S.- Despacho de fls.41-"Intimem-se para autenticação dos documentos." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI e Dr. JULIO CÉSAR VALCANAIÁ.

09-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-231/2004-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ X EUROLATINA CONSTRUTORA LTDA- Despacho de fls.48-"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de dez dias." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

10-ARROLAMENTO-102/2004-ESPÓLIO DE MARIA CLEUZA TEODORO DA SILVA-Despacho de fls.35-"INDEFIRO o pedido de fls.28/29, por falta de amparo legal. Com efeito, homologado o inventário, a transmissão de bens adjudicados à herdeira única deve ser realizado por meio de escritura de compra e venda, e não mais cessão de direitos hereditários." Adv. Dr. JOEL BORTOLASSI.

11-ARROLAMENTO-251/2004-ESPÓLIO DE EDUILTON OSTROWSKI- Despacho de fls. 28-"Determino que a inventariante esclareça acerca de seu estado civil, uma vez que consta da inicial ser "casada", juntando, se caso, a certidão do novo casamento. Determino sejam apresentadas nova declaração de bens, atendendo-se ao disposto no art. 993, IV, a, do CPC, bem como plano de partilha que atenda ao disposto no item 5.10.3, do Código de Normas. Determino, finalmente, a juntada de certidões negativas da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

12-DIVÓRCIO DIRETO-274/2004-S.R.O.T. X E.G.R.- Despacho de fls.08-"Determino, preliminarmente, que a autora esclareça acerca do nome correto do réu, uma vez que o constante da inicial não confere com o constante da certidão de casamento de fls.05." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

13-GUARDA PROVISÓRIA-018/2004-N.F. e OUTRA X ESTE JUÍZO- Despacho de fls. 20-"Intimem-se os requerentes para atendimento ao requerido na r.promoção ministerial retro (itens 1 e 2)." Adv. Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA.

14-EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA-017/2004-D.R.C. X M.R.C.- Despacho fls.23-"Diga o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

15-INVENTÁRIO-196/1996-ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA VIEIRA- Despacho de fls.138-"Intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

16-AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO-074/2004-IVONE DE ALENCAR BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL- Despacho de fls.65-"Sobre a contestação oferecida pela União, ouçam-se a autora e o INSS, no prazo comum de dez dias." Adv. Dr. DOUGLAS MOREIRA NUNES.

17-ARROLAMENTO-365/2002-ESPÓLIO DE SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA MIOTO- Despacho de fls.57-"Tendo em vista o contido na petição de fls.55/56, intime-se a inventariante para que, no prazo de dez dias, efetue o recolhimento complementar do imposto devido na espécie." Adv. Dr.ª JULIARA APARECIDA GONÇALVES.

18-APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL E APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA-007/2004-O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X C.C.M.S. e OUTRO- Despacho de fls.35-"Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais por memoriais." Adv. Dr. RODRIGO CELESTINO DARINI.

19-EMBARGOS À EXECUÇÃO-259/2003-MUNICÍPIO DE GUARACI X DELMIRO DA SILVA MATOS FILHO- Despacho de fls.73-"Ciência às partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão de fls.64/69, que negou provimento ao recurso." Adv. Dr. CLÁUDIO PAVIANI e Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA.

20-INTERDIÇÃO-240/2003-VILMA ROSA X DALVA ROSA- Sentença de fls.46/48-"JULGO PROCEDENTE o pedido for-

mulado na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de DALVA ROSA." Adv. Dr.ª PRISCILA MEZZADRI BASSANI.

21-AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL-028/2004-MÁRIO SANTOS DE OLIVEIRA - BILHAR ME. X HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR- Sentença de fls.130-"HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e noticiado pela petição de fls.125/126, determinando que se guarde e se cumpra como nela se contém e declarem, e via de consequência, com fundamento no art.269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo de indenização por ato ilícito decorrente de descumprimento contratual promovida por MÁRIO SANTOS DE OLIVEIRA - BILHAR ME em face de HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe." Adv. Dr. TELES DE ANDRADE e Dr. HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR.

22-INVENTÁRIO-032/2003-ESPÓLIO DE THOMAZ GARCIA PARRA- Sentença de fls.89-"JULGO por sentença, o presente inventário sob rito de ARROLAMENTO registrado sob n.º 032/2003, dos bens deixados pelo falecimento de THOMAZ GARCIA PARRA, de que foi inventariante IVANI TODAZO PARRA, e HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA constante de fls.86/88, destes autos, atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados também eventuais direitos de terceiros." Adv. Dr. OTÁVIO RUFINO GOMES.

23-CARTA PRECATÓRIA-079/2004-JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR -Despacho de fls.19-"Intime-se o exequente para o devido preparo (fls.18-v)." Adv. Dr. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

24-EXECUÇÃO FISCAL-011/2002-O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ X SULIVAN FRANCISCO CONSALTER- Despacho de fls.46-"Diga a exequente quanto ao interesse no prosseguimento da execução, sob pena de extinção do processo." Adv. Dr. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

25-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-276/2004-M.A.G.A. X M.A.- Despacho de fls.13-"Determino, preliminarmente, que a autora promova a emenda à inicial, atendendo ao disposto no art.282, IV, do CPC." Adv. Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA.

26-AÇÃO DIVISÓRIA-363/2002-A.A.S. X ESPÓLIO DE JENEDITE DOS SANTOS OLIVEIRA- Despacho de fls.32-"Diga a autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual." Adv. Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA.

27-ARROLAMENTO-087/1997-ESPÓLIO DE JOÃO ARRUDA TEIXEIRA- Despacho de fls.115-"Sobre o esboço de partilha manifestem-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público, no prazo de cinco dias." Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI e Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

28-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-061/1996-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X ADÃO MOACIR DE LOIVEIRA & CIA LTDA- Despacho de fls.86-"Intime-se o representante legal da Caixa Econômica Federal para manifestar-se acerca do contido na petição de fls.85, bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito." Adv. Dr. LUIZ CARLOS NASCIMENTO e Dr. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA.

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 36/2004
JUIZ DE DIREITO: JOSE ORLANDO C. BREMER
DESPACHOS PROFERIDOS.

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ADOLFO PEREIRA DE SOUZA | 0017 | 000518/2000 |
| ADSON GABINO DE MORAES JU | 0032 | 000343/2003 |
| ANTONINHO PEREIRA DA SILV | 0009 | 000562/1999 |
| ANTONIO JOSE HORNING SIQU | 0030 | 000151/2003 |
| | 0028 | 000072/2003 |
| | 0019 | 000285/2001 |
| | 0004 | 000603/1997 |
| | 0012 | 000860/1999 |
| | 0016 | 000362/2000 |
| ANTONIO MARIO KOSCHINSKI | 0039 | 000065/2004 |
| ARGOS FAYAD | 0031 | 000320/2003 |
| | 0021 | 000412/2001 |
| | 0017 | 000518/2000 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0018 | 000650/2000 |
| CARLOS ARAUZ FILHO | 0001 | 000358/1993 |
| | 0045 | 000465/2004 |
| CRISTINA KAKAWA | 0040 | 000080/2004 |
| DANI LEONARDO GIACOMINI | 0002 | 000016/1994 |
| DANIEL HACHEM | 0019 | 000285/2001 |
| DENIS NORTON RABY | 0025 | 000428/2002 |
| DIOGO ANTONIO MACIEL BELL | 0019 | 000285/2001 |
| ELAINE NOVAES FALCO | 0046 | 000636/2004 |
| ELENA ALMADA TABORDA DE M | 0004 | 000603/1997 |
| ELIAS ASSAD | 0046 | 000636/2004 |
| | 0008 | 000429/1999 |
| EMIDIO MIGUEL PILATO | 0011 | 000782/1999 |
| ENEAS JEFERSON MELNISK | 0010 | 000781/1999 |
| | 0038 | 000813/2003 |
| FABIOLA RITTER MORO | 0044 | 000333/2004 |
| | 0025 | 000428/2002 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| FLAVIA CRISTIANE MACHADO | 0048 | 000810/2004 |
| | 0014 | 000866/1999 |
| | 0018 | 000650/2000 |
| GUSTAVO DARIF BORTOLINI | 0043 | 000325/2004 |
| HELBA REGINA M. DE MORAIS | 0001 | 000358/1993 |
| JOAO MARCELO DA CRUZ | 0042 | 000289/2004 |
| | 0032 | 000343/2003 |
| JOAO MIGUEL RAFFAELLI | 0030 | 000151/2003 |
| | 0028 | 000072/2003 |
| | 0029 | 000131/2003 |
| JOAO PAULO BONFIM | 0046 | 000636/2004 |
| JOEL MACEDO SOARES PEREIR | 0022 | 000446/2001 |
| JORGE C.DE OLIVEIRA BECHT | 0041 | 000233/2004 |
| JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR | 0013 | 000863/1999 |
| JOSE ELI SALAMANCHA | 0037 | 000644/2003 |
| JOSE LAERCIO CHELSKI | 0011 | 000782/1999 |
| | 0010 | 000781/1999 |
| | 0009 | 000562/1999 |
| | 0007 | 000380/1998 |
| JOSE TADEU SALIBA | 0022 | 000446/2001 |
| JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 0020 | 000291/2001 |
| JUVENAL ANTONIO DA COSTA | 0033 | 000455/2003 |
| KIVAL DELLA BIANCA PAQUET | 0005 | 000772/1997 |
| | 0034 | 000493/2003 |
| LAIS TEREZINHA KLENKI MAR | 0049 | 000179/2003 |
| | 0027 | 000672/2002 |
| | 0022 | 000446/2001 |
| LUIS ALBERTO DOS SANTOS P | 0025 | 000428/2002 |
| LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA | 0022 | 000446/2001 |
| LUIZ CARLOS GEMIN | 0002 | 000016/1994 |
| MARCELO HENRIQUE MAGALHAE | 0047 | 000697/2004 |
| | 0035 | 000533/2003 |
| | 0016 | 000362/2000 |
| MAURILIO VIANA PEREIRA | 0042 | 000289/2004 |
| MILTON JOSE PAIZANI | 0007 | 000380/1998 |
| | 0006 | 000340/1998 |
| MOZARTE DE QUADROS | 0025 | 000428/2002 |
| PAULO SERGIO FERRARI | 0024 | 000390/2002 |
| RAFAELLO FONTANA | 0047 | 000697/2004 |
| | 0023 | 000029/2002 |
| SAMIRA KARAM SEMAAN | 0024 | 000390/2002 |
| | 0033 | 000455/2003 |
| SILVIO SEGURO | 0008 | 000429/1999 |
| TADEU OLIVA KURPIEL | 0045 | 000465/2004 |
| | 0008 | 000429/1999 |
| | 0015 | 000175/2000 |
| VALERIO SCHMIDT | 0014 | 000866/1999 |
| | 0013 | 000863/1999 |
| | 0006 | 000340/1998 |
| | 0003 | 000232/1997 |
| | 0026 | 000460/2002 |
| WALKYRIA DE JESUS D.GIACO | 0003 | 000232/1997 |
| WILLIAM A. N. PIRES DE SO | 0036 | 000631/2003 |

1.-REPARACAO DE DANOS -358/1993- DARCY MIGUEL METZ x LUIZ CARLOS BRUZAMOLIN. "Tendo em vista o contido nas certidões de fls. 736 e 739, indefiro o petição de fls. 732 à 735, por entender descabido a abertura de novo prazo, sendo que os autos permaneceram em cartório, aguardando a interposição de embargos, conforme certidões acima descritas e intimação de fls. 728/verso." -Adv. HELBA REGINA M. DE MORAIS e CARLOS ARAUZ FILHO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -16/1994- BANCO BRADESCO x SUPERMERCADO XAVIER. "Intime-se o exequente para dar continuidade do feito." -Adv. DANIEL HACHEM e LUIZ CARLOS GEMIN-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -232/1997- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x ANTONIO SLUGA. "Tendo em vista o contido nas petições de fls. 169, 172 e 177, julgo extinto a presente demanda. Pagas eventuais custas, diligências necessárias, oportunamente arquivem-se." -Adv. WALKYRIA DE JESUS D.GIACOMEL e VALERIO SCHMIDT-

4.-ARROLAMENTO -603/1997- ESP. ANGELO DELPONTE e outros x SIRLEI DE FATIMA DELPONTE DOS SANTOS. "Aguardem-se os autos em arquivo provisório até o trânsito em julgado da decisão final da Ação Penal 03/98." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA e ELIAS ASSAD-

5.-ARROLAMENTO -772/1997- ESP. ELIZA RODRIGUES PINTO x BENVINDO DE CAMARGO PINTO. "Ante às fls. 66, manifeste-se o autor." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -340/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO DE MEIRA e outros. "Homologo o acordo celebrado de fls. 104/107, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência julgo extinta a presente demanda, com fundamento ao artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, diligências necessárias, oportunamente arquivem-se." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e VALERIO SCHMIDT-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -380/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ HILARIO BOCON e outros. "Homologo o acordo celebrado de fls. 54 e 55, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, julgo extinto a presente demanda, com fundamento ao artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, diligências necessárias, oportunamente arquivem-se." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e JOSE TADEU SALIBA-

8.-INDENIZACAO -429/1999- OVIDIO PETRASKI e outros x PAULO SLONIAK e outros. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 162, recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Intime-se o Apelado para oferecimento de contra-razões..." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL, EMIDIO MIGUEL PILATOS e SILVIO SEGURO-

9.-DECLARATORIA DIREITO APOSENTADORIA -562/1999- MARCOLINO FREDOLINO BLASIVUS x I.N.S.S. "Re-

cebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Intime-se o Apelado para oferecimento de contra-razões..." -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e JOSE LAERCIO CHELSKI-

10.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA -781/1999- LIDIA ROVARIS CHISI x I.N.S.S. "Da baixa do presente, dê-se conhecimento às partes." ACÓRDÃO: "...por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e ao apelo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado." -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e JOSE LAERCIO CHELSKI-

11.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA -782/1999- FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS x I.N.S.S. "Acerca do contido de fls. 119/123, intime-se o autor para manifestação." -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e JOSE LAERCIO CHELSKI-

12.-USUCAPIAO -860/1999- PEDRO DRUSCZ e outros. "Intimem-se o requerente para que junte certidão de casamento, procuração de sua esposa, e que ratifique todos os atos praticados no processo..." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -863/1999- FERTILIZANTES SERRANA x BRONISLAU TZASKOS e outros. "Ante o laudo de avaliação no valor de R\$ 32.000,00 e conta no valor de R\$ 36.083,08, manifestem-se as partes." -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e VALERIO SCHMIDT-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO -866/1999- VICENTE GREMSKI e outros x BANCO DO BRASIL. "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para determinar: devem ser extirpadas do cálculo do débito a capitalização mensal dos juros, passando a semestral, e a comissão de permanência; que os juros remuneratórios incidentes são de 12% ao ano; o percentual da multa moratória incidente é de 2%. Em face da parcial sucumbência, condeno os litigantes ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da presente condenação." -Adv. VALERIO SCHMIDT e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

15.-USUCAPIAO -175/2000- JOSE BARAO e outros. "Verifiquei que até o momento não foram juntadas Certidões Negativas em relação à União, Estado e Município, sendo assim proceda a juntada..." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -362/2000- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x HELIO OSMAR GREGOSKI. "Tendo em vista o contido de fls. 60/61, manifeste-se o executado." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE -518/2000- VOLKSWAGEN LEASING PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x SHOP DOG TRANSPORTES. "...Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para reintegrar os autores na posse do bem descrito na inicial. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da ação..." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ADOLFO PEREIRA DE SOUZA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO -650/2000- MARCELO WASLOW DYBAS e outros x BANCO DO BRASIL. "Acerca do contido de fls. 279, manifeste-se o embargado." -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

19.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO -285/2001- DARCY PEDRO e outros x CATTALINI TRANSPORTES. "Recebo o recurso adesivo de fls. 179/187. Intime-se o autor para oferecimento de contra-razões..." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA -291/2001- METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO x GAENCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL. "Intime-se o exequente para manifestação." -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

21.-USUCAPIAO -412/2001- ZENO OLIVEIRA GOLOMBIESKI e outros. "Intimem-se os requerentes para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. ARGOS FAYAD-

22.-ACAOCIVIL PUBLICA RESPONSABILIDADE -446/2001- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. "Da baixa do presente, dê-se conhecimento às partes. Intime-se." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

23.-COBRANCA - RITO SUMARIO -29/2002- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANOEL CANDIDO GREGORIO. "Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência de fls. 109, decretando a extinção do processo, com fulcro no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas do processo." -Adv. RAFAELLO FONTANA-

24.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -390/2002- C.S.A. x A.C.A. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 59, acolho o parecer ministerial, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN e PAULO SERGIO FERRARI-

25.-INDENIZACAO -428/2002- IOLANDO WOJCIK x HENRIQUE CIEPLICKI e outros. "Defiro o contido de fls. 403 e

404. Ao Cartório para que intime o procurador renunciado e proceda as anotações necessárias, no que respeita a nova procuradora. Indefiro o petição de fls. 410 à 414, tendo em vista que tal assunto, já fora decidido, conforme decisão de fls. 401. Ademais, conforme se observa de fls. 161 à 181, foi também requerida a produção de prova pericial, pelos requeridos e portanto justa a decisão de fls. 401." -Adv. MOZARTE DE QUADROS, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO e FABIOLA RITTER MORO-

26.-INVENTARIO -460/2002- ESP. CARLITO LECH x MARIA DE LOURDES PORTES LECH. "Defiro o pedido requerido às fls. 55, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias, após o decurso do prazo o inventariante deverá se manifestar independentemente de nova intimação." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

27.-USUCAPIAO -672/2002- JUVENCIO CORDEIRO DE SOUZA e outros. "Primeiramente junte-se certidão de casamento dos autores e informe a profissão dos mesmos." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

28.-SEPARACAO CAUTELAR DE CORPOS -72/2003- C.R.F. x M.J.B. "Tendo em vista a petição de fls. 50, julgo extinta a presente demanda. Pagas eventuais custas, diligências necessárias, oportunamente arquivem-se." -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI e ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

29.-INVENTARIO -131/2003- ESP. CESAR CARDENUTO x TANIA REGINA VALGRANDE CARDENUTO e outros. "Ante a fls. 59, manifeste-se a autora." -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

30.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -151/2003- C.R.F. x M.J.B. "Acerca do contido de fls. 34, manifeste-se o requerido." -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI e ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

31.-INVENTARIO E PARTILHA -320/2003- ESP. JOAO MARIA VOITKIV x MARIA ALVES VOITKIV. "Intimem-se a Inventariante a dar regular andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. ARGOS FAYAD-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO -343/2003- BIANCA MARGARETH SCHULZ x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTA PARANA. "Tendo em vista os embargos apresentados, com efeito infringente, intime-se a embargante para manifestação." -Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

33.-MONITORIA -455/2003- TRANSRETRO TRANSPORTES x PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA. "Tendo em vista a impugnação apresentada às fls. 56 à 62, intime-se o embargante para manifestação." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e SAMIRA KARAM SEMAAN-

34.-ARROLAMENTO -493/2003- ESP. JOAO OLBRE x IRENE OLBRE e outros. "...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 25/27, dos bens deixados pelo Sr. João Olbre, atribuindo ao nele contemplados os seus respectivos quinhões como na referida partilha consta, ressalvados eventuais direitos de terceiro e da Fazenda Pública, se houverem, o que faço com fulcro no artigo 1.026 do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, e cumprido o contido no parágrafo 2º do art. 1031 do Código de Processo Civil (comprovação verificada pela Fazenda Pública, do pagamento dos impostos), expeça-se os competentes formais de partilha e Carta de Adjudicação." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

35.-ARROLAMENTO -533/2003- ESP. ANTONIO MENDES DOS SANTOS x TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS GRGORIO e outros. "Defiro o pedido requerido às fls. 55, suspendo o feito pelo prazo de 45 dias, após o decurso do prazo o inventariante deverá se manifestar independentemente de nova intimação." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

36.-INVENTARIO E PARTILHA -631/2003- ESP. MADALENA ROVINSKI CARDOSO x MARCELO MONTEGUTTE CARDOSO e outros. "Intimem-se a Inventariante a dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. WILLIAM A. N. PIRES DE SOUZA-

37.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -644/2003- BANCO BANESTADO x SEBASTIAO DE MEIRA e outros. "Manifeste-se o exequente." -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

38.-INVENTARIO -813/2003- ESP. MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS x PEDRO BARBOSA. "Intimem-se a Inventariante a dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -65/2004- BANCO BANESTADO x OSNIR CABRINI e outros. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 21, julgo extinta a presente demanda. Pagas eventuais custas, diligências necessárias, oportunamente arquivem-se." -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

40.-ARROLAMENTO -80/2004- ESP. GABRIEL CAMPANHOLE x ANGELA CEQUINEL CAMPANHOLE. "Ante às fls. 33/34, manifeste-se a autora." -Adv. DANI LEONARDO GIACOMINI-

41.-INVENTARIO E PARTILHA -233/2004- ESP. MARIANO LADANIUSKI x LUIZ LADANIUSKI. "Intimem-se a Inventariante a dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

42.-EXECUCAO DE SENTENÇA -289/2004- ALEIXO KOSINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA. "...Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito." -Adv. MAURI-

LIO VIANA PEREIRA e JOAO MARCELO DA CRUZ-

43.-INVENTARIO -325/2004- ESP. LUIZA LUCAS BORTOLINI x HELIO ARI BORTOLINI. "Aguardando o recolhimento de imposto causa mortis." -Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -333/2004- L.A.P.L. e outros x T.L. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 21, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito." -Adv. FABIOLA RITTER MORO-

45.-INDENIZACAO -465/2004- EDMIR AMARAL DE LIMA e outros x COPEL DISTRIBUICAO. "Acerca do contido de fls. 45 à 93, manifeste-se os requerentes." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e CRISTINA KAKAWA-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO -636/2004- ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES x OLIMPIO DE MELLO. "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Ao Embargado, para impugnar os embargos, em dez dias." -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, JOAO PAULO BONFIM e ELIAS ASSAD-

47.-COBRANCA -697/2004- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x EUNICE CORDEIRO SICURO. "Ante a contestação apresentada, manifeste-se o autor." -Adv. RAFAELLO FONTANA e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

48.-ARROLAMENTO -810/2004- ESP. IVAN DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS x ANDRE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS. "Nomeio para o encargo de inventariação o requerente André Luiz Ferreira dos Santos, independentemente de lavratura de termo. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha formulada às fls. 04/05 dos autos de Arrolamento, dos bens deixados por falecimento de Ivan de Jesus Ferreira dos Santos, atribuindo ao nele contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro e omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Transitado em julgado, e cumprido o contido no parágrafo 2º do art. 1031 do CPC (comprovação verificada pela Fazenda Pública, do pagamento dos impostos), expeça-se o competente Formal de Partilha e Alvarás." -Adv. FABIOLA RITTER MORO-

49.-EXECUCAO FISCAL -179/2003- MUNICIPIO DE CONTENDA/PR x JOAO KNAPIK. "Ante o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 12.000,00, manifestem-se as partes." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
RELA•AO N°S 45/2004 9º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DRª CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI.

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADEMIR SIMOES | 0012 | 000293/1999 |
| ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL | 0026 | 000570/2001 |
| ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS | 0046 | 000847/2002 |
| | 0010 | 000940/1998 |
| | 0018 | 000642/2000 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0082 | 000028/2004 |
| ADUALTER ERNANDES DE SOU | 0023 | 000087/2001 |
| ALESSANDRO BRANDALIZE | 0017 | 000576/2000 |
| | 0057 | 000353/2003 |
| ALEXANDRE DEBONI | 0093 | 000230/2004 |
| ALEXANDRE POLITA | 0062 | 000565/2003 |
| ALVINO APARECIDO FILHO | 0126 | 001007/2004 |
| ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA | 0064 | 000623/2003 |
| ANA CLAUDIA NEVES RENNO | 0063 | 000583/2003 |
| | 0084 | 000032/2004 |
| | 0083 | 000031/2004 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZ | 0034 | 000265/2002 |
| ANDRE GONCALVES SALVADOR | 0025 | 000504/2001 |
| ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI | 0125 | 000967/2004 |
| ANDRE REZENDE MIGUEL E SI | 0048 | 000908/2002 |
| ANELISE CHAIBEN | 0094 | 000261/2004 |
| ANTONIA MARIA COSTA | 0009 | 000915/1998 |
| | 0039 | 000553/2002 |
| ANTONIO FIDELIS | 0082 | 000028/2004 |
| ANTONIO R. ORSI | 0108 | 000456/2004 |
| ARNALDO SAWASSATO | 0011 | 000095/1999 |
| AUGUSTO JONDRAL FILHO | 0003 | 000817/1995 |
| AULO AUGUSTO PRATO | 0101 | 000366/2004 |
| | 0112 | 000580/2004 |
| BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA | 0099 | 000333/2004 |
| BRAULINO BUENO PEREIRA | 0131 | 000158/2004 |
| CARLOS ALBERTO FRANCOVIG | 0027 | 000681/2001 |
| | 0116 | 000814/2004 |
| CARLOS ALBERTO MARICATO | 0052 | 000182/2003 |
| CARLOS ALBERTO ZANON | 0033 | 000167/2002 |
| | 0029 | 000059/2002 |
| CARLOS RENATO CUNHA | 0096 | 000290/2004 |
| CARLOS ROBERTO LUNARDELLI | 0018 | 000642/2000 |
| CARLOS ROBERTO SCALASSARA | 0089 | 000157/2004 |
| | 0088 | 000112/2004 |
| | 0097 | 000299/2004 |
| | 0090 | 000167/2004 |
| | 0091 | 000168/2004 |
| | 0085 | 000033/2004 |
| CECILIA INACIO ALVES | 0024 | 000277/2001 |
| CELINA K.F. MOLOGNI | 0003 | 000817/1995 |
| CELSO ALDINUCCI | 0056 | 000337/2003 |
| CESAR BESSA | 0021 | 000747/2000 |
| CLOVIS RODRIGUES | 0046 | 000847/2002 |
| CRISTIANE MARIA HAGGI FAV | 0111 | 000530/2004 |
| | 0113 | 000632/2004 |

| | | | | | | |
|----------------------------|------|-------------|---|------|-------------|--|
| CRISTIANO BURATTO | 0109 | 000466/2004 | OSVALDO GIMENES | 0028 | 000985/2001 | DA SILVA x PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A. - "Recebo os embargos de declaraç.º por tempestivos. Acólho os mesmos por reconhecer que, efetivamente existe a contradiç.º apontada na decisao de fls. 243. ...".- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VALDECI ELEUTERIO e MAURO ZARPELO- |
| DANILO SERRA GONÇALVES | 0052 | 000182/2003 | PATRICIA ELIANE DA ROSA S | 0120 | 000928/2004 | |
| DELY DIAS DAS NEVES | 0124 | 000958/2004 | PAULO AFONSO MAGALHÃES NO | 0017 | 000576/2000 | |
| | 0107 | 000442/2004 | | 0127 | 001023/2004 | |
| | 0024 | 000277/2001 | PAULO C. DE HOLANDA GUERR | 0042 | 000662/2002 | |
| DENILSON DE OLIVEIRA SILV | 0012 | 000293/1999 | PAULO CESAR CHANAN SILVA | 0021 | 000747/2000 | |
| EDERALDO SOARES | 0008 | 000742/1997 | PAULO EDUARDO C. ESPADA | 0069 | 000803/2003 | |
| | 0102 | 000387/2004 | | 0073 | 000941/2003 | |
| | 0024 | 000277/2001 | PEDRO GUILHERME K. VANZEL | 0045 | 000817/2002 | |
| EDMILSON NOGIMA | 0045 | 000817/2002 | PERICLES JOSE MENEZES DEL | 0018 | 000642/2000 | |
| EDSON EVANGELISTA DA SILV | 0053 | 000194/2003 | POTIGUAR ALVIM REZENDE | 0044 | 000718/2002 | |
| | 0051 | 000089/2003 | RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA | 0057 | 000353/2003 | |
| EDUARDO DOS SANTOS | 0050 | 000025/2003 | RAQUEL CABRERA BORGES | 0042 | 000662/2002 | |
| EDUARDO KUTIANSKI FRANCO | 0046 | 000847/2002 | REGINALDO MONTICELLI | 0028 | 000985/2001 | |
| ELLEN PATRICIA CHINI | 0014 | 000579/1999 | RENATA DEQUECH | 0112 | 000580/2004 | |
| EMERSON REGINALDO RAIMUND | 0097 | 000299/2004 | RENATO M.S.OPICE BLUM | 0131 | 000158/2004 | |
| EZAUDE APARECIDO PEDROSO | 0099 | 000333/2004 | RICARDO LAFFRANCHI | 0103 | 000392/2004 | |
| FERNANDO JOSE MESQUITA | 0025 | 000504/2001 | ROBERTO LAFFRANCHI | 0121 | 000935/2004 | |
| FRANCISCO EDUARDO DE OLIV | 0036 | 000337/2002 | | 0118 | 000911/2004 | |
| GLANE LOPES TSURUTA | 0115 | 000809/2004 | | 0119 | 000914/2004 | |
| GILBERTO JACHSTET | 0060 | 000508/2003 | ROGER STRIKER TRIGUEIROS | 0031 | 000139/2002 | |
| GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV | 0016 | 000565/2000 | | 0035 | 000318/2002 | |
| GLAUCO LUCIANO RAMOS | 0004 | 000512/1996 | | 0014 | 000579/1999 | |
| | 0065 | 000645/2003 | ROGERIO N. DE OLIVEIRA | 0061 | 000510/2003 | |
| | 0066 | 000657/2003 | RONALDO GOMES NEVES | 0041 | 000608/2002 | |
| GUILHERME MOREIRA RODRIGU | 0098 | 000306/2004 | | 0128 | 001031/2004 | |
| GUSTAVO SALDANHA SUCHY | 0007 | 000575/1997 | | 0095 | 000267/2004 | |
| | 0130 | 000099/2001 | RONALDO GUSMAO | 0037 | 000496/2002 | |
| | 0001 | 000036/1994 | | 0074 | 000984/2003 | |
| HAMILTON ANTONIO DE MELO | 0019 | 000656/2000 | ROOSEVELT M. PEREIRA | 0018 | 000642/2000 | |
| HELIO ESTEVES DO NASCIMEN | 0037 | 000496/2002 | ROSANGELA KHATER | 0059 | 000390/2002 | |
| | 0070 | 000842/2003 | | 0001 | 000036/1994 | |
| INAJA MARIA DA C. VIANNA S | 0078 | 001026/2003 | SALETE TEREZINHA DE SOUZA | 0081 | 000001/2004 | |
| IVAN ARIIVALDO PEGORARO | 0044 | 000718/2002 | SANI CRISTINA GUIMARÇES | 0073 | 000941/2003 | |
| | 0076 | 001020/2003 | SANIA STEFANI | 0054 | 000258/2003 | |
| | 0072 | 000927/2003 | SEBASTIAO DA SILVA FERREI | 0059 | 000390/2003 | |
| | 0122 | 000937/2004 | | 0001 | 000036/1994 | |
| IVAN LUIZ GOULART | 0019 | 000656/2000 | SEBASTIAO DOMINGUES DA LU | 0107 | 000442/2004 | |
| IVO PEGORETTI ROSA | 0073 | 000941/2002 | SEBASTIAO SERRA ZANETTE | 0040 | 000573/2002 | |
| IZIDORO FLUMIGNAN | 0048 | 000908/2002 | SERGIO ANTONIO MEDA | 0008 | 000742/1997 | |
| JEFFERSON DO CARMO ASSIS | 0062 | 000565/2003 | SERGIO VERISSIMO DE OLIVE | 0087 | 000111/2004 | |
| JOAO CARLOS DE OLIVEIRA | 0104 | 000397/2004 | | 0066 | 000657/2003 | |
| JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES | 0022 | 000799/2000 | SERGIO WILSON MALDONADO | 0104 | 000397/2004 | |
| | 0086 | 000057/2004 | SETTIMO PIEROTTI | 0077 | 001021/2003 | |
| | 0065 | 000645/2003 | SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR | 0108 | 000456/2004 | |
| | 0075 | 001017/2003 | SHIROKO NUMATA | 0015 | 000193/2000 | |
| JOAO TAVARES DE LIMA | 0081 | 000001/2004 | SILVANA M. GIACOMINI WERN | 0040 | 000573/2002 | |
| | 0027 | 000681/2001 | SILVIA DA GRAÇA YUNG | 0035 | 000318/2002 | |
| JOAO TAVARES DE LIMA FILH | 0116 | 000814/2004 | SONIA REGINA D.BARATA C.B | 0070 | 000842/2003 | |
| JORGE BRANDALIZE | 0105 | 000398/2004 | SORAIA ARAUJO PINHOLATO | 0033 | 000167/2002 | |
| JORGE LUIZ RIBEIRO REZEND | 0116 | 000814/2004 | | 0029 | 000059/2002 | |
| JOSE AUGUSTO ASSIS DE ALM | 0098 | 000306/2004 | SUELI CRISTINA GALLELI | 0092 | 000175/2004 | |
| JOSE CARLOS DA ROCHA | 0116 | 000814/2004 | | 0093 | 000230/2004 | |
| JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL | 0053 | 000194/2003 | THAIS ARANDA BARROZO | 0067 | 000718/2003 | |
| | 0051 | 000089/2003 | UBIRAJARA DA CUNHA | 0061 | 000510/2003 | |
| JOSE LUIZ KAWACHI | 0130 | 000099/2001 | VALDECI ELEUTERIO | 0079 | 001036/2003 | |
| JOSE NOGUEIRA FILHO | 0106 | 000437/2004 | VALDELIZ GOMES CASONATO | 0007 | 000575/1997 | |
| JOSE ROBERTO BALAN NASSIF | 0092 | 000175/2004 | VALDIR DEMARTINE DE CASTR | 0019 | 000656/2000 | |
| JOSE ROBERTO SAPATEIRO | 0002 | 000411/1995 | VANTUIR AMILSON GUIMARAES | 0013 | 000302/1999 | |
| JOSE VALNIR ZAMBRIM | 0049 | 000004/2003 | | 0013 | 000302/1999 | |
| JOUSILSON SILVA ALVES | 0048 | 000908/2002 | VICENTE DE PAULA MARQUES | 0080 | 001062/2003 | |
| KETTY SUTO TROMBELI | 0026 | 000570/2001 | | 0082 | 000028/2004 | |
| LAURO FERNANDO ZANETTI | 0093 | 000230/2004 | VIVIANE CONSOLIN SMARZARO | 0069 | 000803/2003 | |
| | 0067 | 000718/2003 | WAGNER DE OLIVEIRA BARROS | 0045 | 000817/2002 | |
| LEANDRO I. C. DE ALMEIDA | 0087 | 000111/2004 | WANDERLEI DE PAULA BARRET | 0077 | 001021/2003 | |
| | 0089 | 000157/2004 | WANDERLEI PAVAN | 0053 | 000194/2003 | |
| | 0088 | 000112/2004 | ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA | 0024 | 000277/2001 | |
| | 0075 | 001017/2003 | | 0047 | 000885/2002 | |
| LENER ESCUDERO MARCHI CRU | 0048 | 000908/2002 | | 0006 | 000123/1997 | |
| | 0050 | 000025/2003 | 1.-EXECUCAO-36/1994-BANCO ABN AMRO S/A x CAAR-PEL EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e outros -contados e preparados, tornem-me. R\$ 100,68. -Adv. ROSANGELA KHATER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA- | | | |
| LEONARDO MIZUNO | 0102 | 000387/2004 | | | | |
| LUDMEIRE CAMACHO MARTINS | 0100 | 000355/2004 | 2.-ORDINARIA-411/1995-AMADEU MOREIRA BERNINI e outros x MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - "Defiro o pedido de fls. 374 (vista dos autos)".- Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO- | | | |
| LUIS FELIPE LEMOS MACHADO | 0030 | 000077/2002 | | | | |
| LUIZ ANTONIO CICHOKI | 0058 | 000387/2003 | 3.-ALVARA-817/1995-AIKO FUJIOKA x ESTE JUIZO - "I - Considerando que o procurador da autora nao possui poderes pra declarar, sob as penas da lei, a sua pobreza, determino seja ela intimada para que apresente declaraç.º firmada de próprio punho e sob as penas da lei, acerca da sua impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais e honorarios advocatícios e/ou apresente atestado de pobreza expedido pela autoridade competente, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistencia judiciaria. II - Defiro o pedido de prioridade de tramitaç.º, na forma do art. 71 do estatuto do idoso, devendo tal fato ser devidamente anotado na capa dos autos. III - Após a juntada da declaraç.º mencionada no item I, voltem conclus para apreciaç.º do pedido constante no item 5 de fls. 271".- Adv. CELINA K.F. MOLOGNI e AUGUSTO JONDRAL FILHO- | | | |
| LUIZ CLAUDIO A NEVES | 0005 | 000090/1997 | | | | |
| LUIZ FABIANI RUSSO | 0018 | 000642/2000 | 4.-FALENCIA-512/1996-CLODOMIRO DE JESUS FIDALGO x VARSOVIA HOTEL LTDA. - "Nomeio sindicado, em substituiç.º ao Dr. S.rgio A. Meda, o Dr. GLAUCO LUCIANO RAMOS, com escritório na Rua Mato Grosso, 1137".- Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS- | | | |
| LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL | 0017 | 000576/2000 | | | | |
| MAIRA NUBIA DE ORTEGA | 0010 | 000940/1998 | 5.-ALVARA-90/1997-VALDINEIA APARECIDA PEREIRA x ESTE JUIZO - "Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias".- Adv. LUIZ CLAUDIO A NEVES- | | | |
| MARCELO DAL PONT GAZOLA | 0098 | 000306/2004 | | | | |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0078 | 001026/2003 | 6.-USUCAPIAO-123/1997-AGOSTINHO CANDIDO FERREIRA e outros x ANTONIO MARCONDES DE CAMPOS e outros - "Retirar mandado de registro".- Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA- | | | |
| MARCIA NAKAGAWA RAPAZO | 0031 | 000139/2002 | | | | |
| | 0020 | 000701/2000 | 7.-INDENIZACAO (ORD)-575/1997-ANTONIO MARQUES | | | |
| MARCIO LUCIO DE SOUZA | 0056 | 000337/2003 | | | | |
| MARCIO LUIZ NIERO | 0043 | 000705/2002 | | | | |
| MARCO ANTONIO BUSTO DE SO | 0048 | 000908/2002 | | | | |
| | 0056 | 000337/2003 | | | | |
| MARCOS AURELIO DA SILVA | 0047 | 000885/2002 | | | | |
| MARCOS C. AMARAL VASCONCE | 0028 | 000985/2001 | | | | |
| MARCUS VINICIUS GINEZ DA | 0071 | 000881/2003 | | | | |
| MARIA ANTONIA GONÇALVES | 0123 | 000954/2004 | | | | |
| MARIA APARECIDA DA SILVA | 0041 | 000608/2002 | | | | |
| MARIA DO CARMO PINHATARI | 0055 | 000263/2003 | | | | |
| MARIA ELIZABETH JACOB | 0063 | 000583/2003 | | | | |
| | 0084 | 000032/2004 | | | | |
| | 0083 | 000031/2004 | | | | |
| | 0086 | 000057/2004 | | | | |
| | 0090 | 000167/2004 | | | | |
| | 0091 | 000168/2004 | | | | |
| | 0085 | 000033/2004 | | | | |
| MARIA JOSE FAUSTINO | 0020 | 000701/2000 | | | | |
| MARIA T. NAVARRO | 0067 | 000718/2003 | | | | |
| MARIO BORGES FERNANDES | 0114 | 000772/2004 | | | | |
| MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA | 0068 | 000575/2003 | | | | |
| MARIO ROCHA FILHO | 0129 | 001033/2004 | | | | |
| MAURICIO JOSE MORATO DE T | 0110 | 000495/2004 | | | | |
| MAURO VIOTTO | 0049 | 000004/2003 | | | | |
| MAURO ZARPELO | 0007 | 000575/1997 | | | | |
| MOACI MENDES LEITE | 0023 | 000087/2001 | | | | |
| NEUSA FORNACIARI MARTINS | 0032 | 000157/2002 | | | | |
| NICIO ANTONIO DA SILVEIRA | 0038 | 000537/2002 | | | | |
| NILTON RODRIGUES DE SANTA | 0117 | 000816/2004 | | | | |
| ODAIR CIRINE | 0020 | 000701/2000 | | | | |
| OSVALDO AMERICO DE SOUZA | 0013 | 000302/1999 | | | | |
| | | | | | | 8.-EXECUCAO-742/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A. x WALTER MARCONDES FILHO e outros -Para a audiç.ºncia de Conciliaç.º, designo o dia 18/02/2005, ...s 16:00 horas (OS PROCURADORES DEVERÇO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. EDERALDO SOARES e SERGIO ANTONIO MEDA- |
| | | | | | | 9.—915/1998-ROSSA PANTESKOSKI LTDA x NALDOSU COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - "Preparar custas finais no importe de R\$ 22,50".- Adv. ANTONIA MARIA COSTA- |
| | | | | | | 10.—940/1998-ARANY MASCARO GARCIA MOLINA x EUDES ESTEVES DO NASCIMENTO e outros - "Aguardar-se por mais trinta dias precisa manifestaç.º da parte credora".- Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS- |
| | | | | | | 11.—95/1999-PAULINO KUNIO SHINOHARA x FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Retirar carta precatória.-Adv. ARNALDO SAWASSATO- |
| | | | | | | 12.-COBRANCA (SUM)-293/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL AIMARA I x INES DE ALMEIDA SOUZA -"Cumpra-se o Venerando Acórd.º".-Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA e ADEMIR SIMOES- |
| | | | | | | 13.-INDENIZACAO-302/1999-ZULEIKA RODRIGUES RAMOS FRARI x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - "Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, em face dos esclarecimentos lancados as fls. 235/236".- Adv. VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, OSVALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR- |
| | | | | | | 14.-COBRANCA (ORD)-579/1999-MARIO FABIANO x MUNICIPIO DE LONDRINA -" Cumpra-se o Venerando Acórd.º".-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ELLEN PATRICIA CHINI- |
| | | | | | | 15.-TESTE-193/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FERNANDO ROCHA DA SILVA -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".-Adv. SHIROKO NUMATA- |
| | | | | | | 16.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-565/2000-APARECIDA DO CARMO VIEIRA x SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE SETA - "Manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias, em face do documento de fls. 113/115".- Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR- |
| | | | | | | 17.-INSOLVENCIA-576/2000-LEONARDO SALTON x ARISTIDES BARION JUNIOR - "I - Declaro encerrada a instruç.º. Intimem-se as partes, para que apresentem suas alegaç.ºes finais no prazo comum de dez dias ...".-Adv. PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e ALESSANDRO BRANDALIZE- |
| | | | | | | 18.—642/2000-MESSIAS ERMINIO DA CRUZ x JOSIE ROSE BAXHIX GODOY e outros - "I - Sobre a certid.º de fls. 85, digam as partes, em cinco dias; II - Após, anotados para sentença, voltem".- Adv. LUIZ FABIANI RUSSO, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, ROOSEVELT M. PEREIRA, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR- |
| | | | | | | 19.-OUTROS PROCESSOS-656/2000-JACOB SANTOS REIS x UEL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -" Cumpra-se o Venerando Acórd.º".-Adv. VALDELIZ GOMES CASONATO, IVAN LUIZ GOULART e HAMILTON ANTONIO DE MELO- |
| | | | | | | 20.-INDENIZACAO-701/2000-LUIZ CARLOS YOSHIO SUGAYAMA x AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE - "Atenda-se a promoç.º.º do ministerial retro (preliminarmente, requieiro seja regularizada a petiç.º.º de recurso adesivo, obtendo-se a assinatura faltante as fls. 321. ...)".- Adv. ODAIR CIRINE, MARIA JOSE FAUSTINO e MARCIA NAKAGAWA RAPAZO- |
| | | | | | | 21.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-747/2000-RONALDO SILVEIRA BRAGANICK x ANTONIO CARLOS COTRIM - "A mencionada gratuidade fora concedida em car ter provisório, cessando esta no momento em que seu requerente aduira condiç.ºes e esta se consubstanciou através do noticiado acordo. N.º.º, justo que a parte, no momento de uma composiç.º.º deixe de lado a serventia sabendo n.º.º ter a mesma qualquer remuneraç.º.º por parte do erário público tendo, no caso dos autos, o próprio autor avodado para si a responsabilidade no momento em que nada imputa ao r.u, que poderia, em caso de eventual condenaç.º.º vir a suportar-las. Aguarde-se por mais dez dias o preparo tornando-me após para homologaç.º.º, R\$ 365,00".- Adv. CESAR BESSA e PAULO CESAR CHANAN SILVA- |
| | | | | | | 22.-MANDADO DE SEGURANCA-799/2000-CLEIDE TOS-CARI x OSWALDO JOSE CARNELOCCO e outros - "Atenda-se a postulaç.º.º retro (fls. 180). (Intimaç.º.º do município para manifestaç.º.º sobre os valores acima apresentados R\$ 222,61".- Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES- |
| | | | | | | 23.—87/2001-FLAVIO LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - "I - Ciente que se as partes da baixa dos autos. II - Em cumprimento ao v. acórd.º.º prolatado pelo E. Tribunal da Alçada deste Estado, determino sejam as partes intimadas para que no prazo de cinco dias, especifiquem com precis.º.º as provas que efetiva- |
| | | | | | | mente pretendem produzir. III - Desde j fica designado o dia 24/06/2005, ...s 14 horas para a realizaç.º.º da audiç.º.ºncia de que trata o artigo 331 do CPC, visando a eventual conciliaç.º.º das partes e/ou |

41.-INDENIZACAO-608/2002-ZENEIDE MARTINS VAZ DOS SANTOS e outros x INSTITUTO FIDELAFIA DE LONDRINA - "I - Recebo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso retro. II - Vista ao r,u/apelado para ofertar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias".- Adv. MARIA APARECIDA DA SILVA YANO e RONALDO GOMES NEVES-

42.-COBRANCA (ORD)-662/2002-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x COELHO MASCARANHAS & CIA LTDA e outros - "REcebo o recurso retro em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Vista ... parte autora/apelada para ofertar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias".- Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA e RAQUEL CABRERA BORGES-

43.—705/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x BEATRIZ DE SOUZA PEREIRA - "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) oficio (s) retro juntado (s)".-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

44.-BUSCA E APREENSAO (FID)-718/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PABLO RODRIGO VIEL -contados e preparados, tornem-me. R\$ 58,00.- Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO e POTIGUAR ALVIM REZENDE-

45.-COBRANCA (ORD)-817/2002-BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE ITALIANO DALLAGNOL DE MEIRA LTDA e outros - "I - Considerando que o autor foi intimado por suas vezes para efetuar o depósito dos honorários periciais e quedou-se inerte, declaro preclusa a produção de prova, declarando encerrada a instrução. II - Intimem-se as partes para que no prazo comum de dez dias, apresentem as suas alegações finais em forma de memoriais ...".- Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, PEDRO GUILHERME K. VANZELLA e EDMILSON NOGIMA-

46.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-847/2002-ELIANE CRISTINA MACOSKI x WILSON MACHADO LUCENA e outros - "I - Indefero o pleito retro, por entender que embora a situação documental seja aparentemente uma, face o contrato social, a situação fática em especial face o contrato de fls. 08/10 pode ser outro havendo que ser realizada a instrução sob pena de cerceamento de direito da autora em prover sua tese. No mais, entendo subsistentes os elementos que ensejaram a liminar pelo que mantenho-a. Cite-se na forma requerida ...".- Adv. CLOVIS RODRIGUES, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

47.—885/2002-NEIDE DE FATIMA DA ROCHA x JORDI ALIMENTOS LTDA -contados e preparados, tornem-me. R\$ 712,29.- Adv. MARCOS AURELIO DA SILVA e WANDERLEI PAVAN-

48.-COBRANCA (SUM)-908/2002-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x NELSON HIRATA - "I - Recebo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso retro. II - Vista ao autor/apelado para ofertar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias".- Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA, LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e JOSUILSON SILVA ALVES-

49.-EMB. A EXECUCAO-4/2003-SERGIO BRASIL DE SOUZA x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A - "I - Converto o feito em diligência por solicitação do da parte para tentar a reconciliação o que faço com fulcro no art. 125 do CPC; II - Audiência de tentativa de conciliação. Eo designo o dia 07/02/2005, ... s 10:00 horas".- Adv. MAURO VIOTTO e JOSE VALNIR ZAMBIRIM-

50.-COBRANCA (SUM)-25/2003-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x FUGANTI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - "Para evitar nulidade, sobre os documentos de fls. 132 diga a r, em cinco dias".- Adv. LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ e EDUARDO DOS SANTOS-

51.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-89/2003-WAGNER DE OLIVEIRA BARROS x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD -contados e preparados, tornem-me. R\$ 25,00.-Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

52.-REPARACAO DE DANOS-182/2003-ROSIMEIRE DE SOUZA LOURENCO x VALTAIR DA SILVA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, CRISTIANO BURATTO-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-194/2003-WAGNER DE OLIVEIRA BARROS x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB-LD - "I - No que tange a preliminar de ilegitimidade ativa, tem-se que as alegações da embargada levariam, ao menos em tese, ao reconhecimento da legitimidade do embargante, visto que segundo ela o mesmo possui procuração dos mutuários originais e atualmente, locatário do imóvel penhorado. Todavia, existindo dúvidas acerca da transação de aquisição do imóvel e da efetiva posse por ele exercida, tem-se que somente após a comente dilatação probatória tal fato poder ser esclarecido, razão pela qual deixo de apreciar a alegada ilegitimidade. II - Afasto, também, o alegado litisconsórcio passivo necessário da Caixa Econômica Federal ... III - Rejeito, por fim, a preliminar de incompetência absoluta deste juízo, vez que não sendo a CEF parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, permanece a competência da Justiça Comum Estadual para apreciar e julgar o feito, inexistindo a alegada competência da Justiça Federal para o tanto. No mais, está o autor presente nas condições da ação e os pressupostos processuais, não existindo nulidades a serem pronunciadas ou irregularidades a serem supridas. Dou o feito por saneado; IV - Defiro as provas requeridas pelas partes, ... VI - Para proceder a pericia contábil nomeio o Sr. HIDEO NAKAIAMA ... Apresentada a proposta, intimem-se as partes para sobre ela se manifestarem em igual prazo (cinco dias) e em não sendo impugnada, na sequência intime-se a autora para o respectivo depósito, em três dias. Assinalo desde logo o prazo de 40 dias para a entrega dos laudos periciais, a contar do efetivo depósito dos honorários do perito ... VII - Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 08/06/2005, ... s 14:00 horas".- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FRANKLIN FALOCCHI F-

LHO e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

54.-INVENTARIO-258/2003-ELIANA ANTUNES DE ALMEIDA x MATEUS DE SANTANA - "A inventariante para dar atendimento a promoção de ministério, no prazo de cinco dias".- Adv. SANIA STEFANI-

55.-INTERDICAO-263/2003-DENISE DOS SANTOS OLIVEIRA x NILSON DOS SANTOS - "Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, quanto a postulação de fls. 30".- Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

56.-COBRANCA (ORD)-337/2003-MARIA IZABEL MATTOS MENDES x LAURO BUSTO BARROSO e outros -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 18/02/2005, ... s 14:00 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. CELSO ALDINUCCI, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e MARCIO LUCIO DE SOUZA-

57.-ORDINARIA-353/2003-DORCAS AMARAL SALIM e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a nova proposta de honorários do Sr. Perito, R\$ 1.500,00".- Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

58.—387/2003-MASSAO SAITO x NIRCE APARECIDA PASUCCI - "I - Apresente o autor declaração firmada de próprio punho e sob as penas da lei, acerca da sua impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária".- Adv. LUIZ ANTONIO CICHOKI-

59.-EMB. A EXECUCAO-390/2003-CAARPEL EMBALAGEM PAPEL LTDA e outros x BANCO ABN AMRO S/A - "Manifestar-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, R\$ 2.500,00".- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ROSANGELA KHATER-

60.-EXECUCAO-508/2003-SICILIANO S/A x CENTRO DE ENSINO DE LONDRINA - "Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".-Adv. GILBERTO JACHSTET-

61.-COBRANCA (ORD)-510/2003-WILSON DOMINGOS ZENDRINI x MANOEL LUIZ ALVES NUNES e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.Intime-se.-Adv. THAIS ARANDA BARROZO, ROGERIO N. DE OLIVEIRA-

62.-BUSCA E APREENSAO (FID)-565/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MACIEL GOMES CARVALHEIRO - "... Isto posto, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, acolho a presente exceção de incompetência, declinando da mesma para o juízo de direito de São Miguel do Iguaçu ...".- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ALEXANDRE POLITA-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-583/2003-JOAO MASENA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Considerando que o procurador do autor não possui poderes para declarar a sua pobreza, determino seja o autor intimado para que apresente declaração firmada de próprio punho e sob as penas da lei ...".- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

64.—623/2003-INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELÇO SAO ROBERTO S/A x AGOSTINHO MIGUEL GARROTE -ME -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-645/2003-ANTONIO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - "s partes para os fins requeridos pelo nobre representante do ministério público, manifestando-se no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos juntados ...)".- Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-657/2003-JOSE CARLOS TORRINO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -"Intimem-se as partes, para atenderem a promoção ministerial retro, no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos juntados após a última participação de cada qual nos autos. Após, nova vista)" -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

67.-INDENIZACAO-718/2003-CARLOS ALBERTO RAFAELI x WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. MARIA T. NAVARRO, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

68.-ARROLAMENTO-757/2003-RESELENA GIATTI RODRIGUES e outros x JOSEMAR RODRIGUES MANSANO - "Ao inventariante para dar atendimento a postulação de fl. 60, no prazo de cinco dias".- Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

69.-INDENIZACAO-803/2003-FABIO CARNEIRO DA CUNHA x ASSOC COML INDL DE LONDRINA SPC SERV PROT CREDITO - "Trata-se de matéria de direito estando a parte física documental demonstrada, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. R\$ 173,00".-Adv. PAULO EDUARDO C. ESPADA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

70.-ARROLAMENTO-842/2003-ZENAIDE APARECIDA FRANCO DE LIMA e outros x ISMAEL FRANCO DE LIMA - "Intimem-se a Fazenda Pública e a Inventariante para os fins requeridos pelo Doutor Promotor de Justiça, concedendo-se a cada um o prazo de dez dias".- Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e

SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO-

71.-COBRANCA (SUM)-881/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL TIETE I x OLIVIO CANDIDO DA SILVA - "Redesigno a audiência para o dia 24 de junho do ano vindouro, ... s 15 horas".- Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

72.-BUSCA E APREENSAO (FID)-927/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR DA SILVA SANTOS -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO-

73.-INDENIZACAO-941/2003-SEBASTIAO VANDERLEI SILVA x SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -contados e preparados, tornem-me. R\$ 230,00.-Adv. PAULO EDUARDO C. ESPADA, SANI CRISTINA GUIMARÇES e IVO PEGORETTI ROSA-

74.-EXECUÇÃO-984/2003-CAIXA ASSIST APOS PENSOES SERV MUNIC LONDRINA CAAP x NELSON TEIXEIRA DA SILVA -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".-Adv. RONALDO GUSMAO-

75.-DECLARATINEXISTENCIA DE DEB.-1017/2003-EDINEIA SEGAL BRAMBILA MASSAROTO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Intimem-se as partes, para atenderem a promoção ministerial retro, no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos juntados após a última participação de cada qual nos autos. Após, nova vista)" -Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

76.—1020/2003-ROLEMAK COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x WALMIR JOSE COSTA -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".-Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-1021/2003-MARIA ANICE PINHEIRO x DIRETOR GERAL DO DETRAN PARANA - "Mantenho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão agravada. Oportunamente, informe-se ao Nobre Relator".- Adv. SETTIMO PIEROTTI e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

78.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-1026/2003-JOSE SILVIO MOREIRA MARQUES x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "I - Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos (fls. 29/94). II - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. III - Aguarde-se o pedido de informações".- Adv. INAJA MARIA DA C. VIANNA SILVESTRE e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

79.-DESCONSTITUICAO DE TITULO-1036/2003-UBIRAJARA DA CUNHA x CARREFOUR ADM DE CARTOES DE CREDITO COM PART LTDA - "Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias".- Adv. UBIRAJARA DA CUNHA-

80.-DEPOSITO-1062/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA DE LOURDES ALVES -"Manifestar-se, no prazo de cinco dias, em face da carta de citação/intimação que voltou (ausente)".-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

81.-EMB. A EXECUCAO-1/2004-ARMELINDO GALANTE x MUNICIPIO DE LONDRINA -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 24/06/2005, ... s 14:00 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e SALETE TEREZINHA DE SOUZA-

82.-EMBARGOS DE TERCEIRO-28/2004-CASTORINA FARIAS COELHO x BANCO PANAMERICANO S/A - "Defiro a postulação retro ficando a audiência redesignada para o dia 28 de junho do ano vindouro, ... s 14 horas".- Adv. ANTONIO FIDELIS, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

83.-REPETICAO DE INDEBITO-31/2004-MARIA ALVES PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "s partes para os fins requeridos pelo Nobre Representante do Ministério Público, manifestando-se no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos juntados após a última participação de cada qual nos autos)".- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

84.-REPETICAO DE INDEBITO-32/2004-VILSON SANCHES ROBERTO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "s partes para os fins requeridos pelo Dr. Promotor de Justiça, manifestando-se no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos ...)".- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-33/2004-MARIA OLIVEIRA DOS REIS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Intimem-se as partes, para atenderem a promoção ministerial retro, no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos juntados após a última participação de cada qual nos autos. Após, nova vista)" -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

86.-REPETICAO DE INDEBITO-57/2004-ITALO MORETTI x MUNICIPIO DE LONDRINA - "s partes para os fins requeridos pelo nobre representante do ministério público, manifestando-se no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos juntados após nova vista)".- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

87.-REPETICAO DE INDEBITO-111/2004-GENIVAL LUIZ DA CRUZ x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Intimem-se as partes, para atenderem a promoção ministerial retro, no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos juntados após a última participação de cada qual nos autos. Após, nova vista)" -Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

88.-REPETICAO DE INDEBITO-112/2004-ROSIMEIRE ALVES CARVALHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Intimem-se as partes, para atenderem a promoção ministerial retro, no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos juntados após a última participação de cada qual nos autos. Após, nova vista)" -Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

89.—157/2004-MOISES LARA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Intimem-se as partes, para atenderem a promoção ministerial retro, no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos juntados após a última participação de cada qual nos autos. Após, nova vista)" -Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-167/2004-ANTONIO ALVES FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Intimem-se as partes, para atenderem a promoção ministerial retro, no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos juntados após a última participação de cada qual nos autos. Após, nova vista)" -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

91.-REPETICAO DE INDEBITO-168/2004-PEDRO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Intimem-se as partes, para atenderem a promoção ministerial retro, no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos juntados após a última participação de cada qual nos autos. Após, nova vista)" -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

92.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-175/2004-JEFERSON MARQUES DA SILVA x TELEVISÃO LONDRINA LTDA - TV TAROBA - "Desnecessárias outras provas. O feito comporta julgamento nesta fase. Contados e preparados, voltem".- Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

93.-REVISIONAL DE ALUGUERES-230/2004-BENEDITO RAMOS x BANCO ITAU S/A - "Defiro o pleito retro, no tocante a dilatação do prazo para exibição dos documentos faltantes, assinando o prazo improrrogável de mais trinta dias".- Adv. ALEXANDRE DEBONI, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

94.-OUTROS PROCESSOS-261/2004-ARESTIDES PEREIRA x CAAPSM L CAIXA ASSIST APOS E PENS SERV MUNIC LDNA - "requerente para regularizar a representação processual, nos termos da Promoção de Ministério, no prazo de dez dias".- Adv. ANELISE CHAIBEN-

95.-COBRANCA (SUM)-267/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ROSINETE APARECIDA FERREIRA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.Intime-se.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

96.—290/2004-GISLENE MALAGUIDO PONICK KLOC x AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE - "Manifeste-se a r., querendo, no prazo de cinco dias, quanto a desistência postulada pela autora".- Adv. CARLOS RENATO CUNHA-

97.—299/2004-ALIPIO CANDIDO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Intimem-se as partes, para atenderem a promoção ministerial retro, no prazo comum de cinco dias (a bem do contraditório e para que se não alegue futura nulidade, requerio seja dada oportunidade as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos juntados após a última participação de cada qual nos autos. Após, nova vista)" -Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

98.-REPARACAO DE DANOS-306/2004-ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES x TAPAIR PORTUGAL - "Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e JOSE AUGUSTO ASSIS DE ALMEIDA-

99.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-333/2004-NONNIA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS e outros x SUELI APARECIDA ARIAS FERREIRA e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de dez dias.-Adv. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA, EZAUDE APARECIDO PEDROSO-

100.—355/2004-UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ADRIANA HUMENIUK -"Manifeste-se a r., no prazo de cinco dias, em face da impugnação de fls. 87/96".- Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

101.-BUSCA E APREENSAO (FID)-366/2004-BANCO FINANSA x IRACEMA DE JESUS RAMOS -"Nomeio Curador Especial ao r,u, citado por edital, na pessoa do Dr. ... que dever ser intimado, para em aceitando o munus, apresentar contestação. Eo,

no prazo de legal.”.—Adv. AULO AUGUSTO PRATO-

102.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-387/2004-MARIA HELENA BARBOSA CALLADO x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 24/06/2005, ...s 16:00 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. LEONARDO MIZUNO e EDERALDO SOARES-

103.-EXECUCÃO AO-392/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x OLEGARIO TOLEDO BARBOSA e outros -” Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça”.—Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

104.-INDENIZACAO-397/2004-MOACIR MARCHIORI x BANCO BRADESCO S/A -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 27/06/2005, ...s 14:00 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e SERGIO WILSON MALDONADO-

105.-INVENTARIO-398/2004-MARINALVA MELO DE MIRANDA x SEVERINO MARQUES DE MIRANDA - “Defiro a gratuidade postulada na exordial devendo, no entanto, a herdeira preparar sua parte (50%)”.- Adv. JORGE BRANDALIZE-

106.-PRESTACAO DE CONTAS-437/2004-LUIS FERNANDO MENDES DE OLIVEIRA x MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA “Dos documentos juntados as fls. 88/152, d-se vista ao autor, pelo prazo de cinco dias”.- Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO-

107.—442/2004-ROGERIA KEIDI LUSTRI x DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 17/02/2005, ...s 14:30 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e DELY DIAS DAS NEVES-

108.-COBRANCA (SUM)-456/2004-SAKAI KATO x BANCO ITAU S/A -contados e preparados, tornem-me. R\$ 368,82.-Adv. ANTONIO R. ORSI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-

109.-EXECUCÃO AO-466/2004-CAIXA ASSIST APOS PENS SERV MUNIC LONDRINA CAAPSMIL x NELO TREVISAN -contados e preparados, tornem-me. R\$ 241,50.-Adv. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

110.-MANDADO DE SEGURANCA-495/2004-THAIS CRISTIANE BATISTA DE BRITTO x SECRETARIO MUN GASTAO PUBL MUNICIPIO LONDRINA - “Intime-se o impetrante para que d’ atendimento a cota ministerial de fls. 60, no prazo de dez dias”.- Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

111.-EXECUCÃO AO-530/2004-CAIXA ASSIST APOS PENS SERV MUN LONDRINA CAAPSMIL x WELLINGTON SOARES DE MELLO -contados e preparados, tornem-me. R\$ 304,50. -Adv. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

112.—580/2004-FRIGGA ROOSEN-RUNGE e outros x MAURI DIAS DUARTE - “Dos documentos retro juntados d-se vista ao r,u, pelo prazo de cinco dias”.- Adv. RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-

113.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-632/2004-CAIXA DE ASS. APO.PEN.DOS SERVIDORES MUN.CAAPSMIL x POLIANA HAAG REZENDE -contados e preparados, tornem-me. R\$ 233,00.-Adv. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

114.—772/2004-DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e outros x NOMA & CIA LTDA. - “Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias sobre a contestação e documentos”.- Adv. MARIO BORGES FERNANDES-

115.-SUSTACAO DE PROTESTO-809/2004-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUTUARIOS -PARANA x CM RUIZ RECLAGENS SUCATAS -ME - “Acauça e pode, e deve, ser prestada em dinheiro, por,m, em quantia suficiente”.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

116.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-814/2004-IWELTER FERTILIZANTES x MASSA FALIDA DE TEIXEIRA JUNIOR COM. DE CEREAIS LT - “Atenda-se a promoção do ministerial retro (recolher guia referente a lei estadual nº 13.611, R\$ 3.00. Outrossim, requeiro seja colhida a manifestação do síndico acerca do pedido de desistência de fls. 103)”.- Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA, JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

117.-INDENIZACAO-816/2004-LELIANE NOIVO JORGE e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES e outros - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.Intime-se.-Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

118.-EXECUCÃO AO-911/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x DIRCE GARCIA DE SOUZA -” Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça”.—Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

119.-EXECUCÃO AO-914/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ANDRE LUIS FAUSTINO PEREIRA -” Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça”.—Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

120.-DESPEJO-928/2004-FRANCISCA GARCIA FREITAS x MILTON TORRES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.Intime-se.-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

121.-EXECUCÃO AO-935/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO

PARANA DE ENSINO S/C LTDA. x NAZARE PEREIRA DOS SANTOS -” Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça”.—Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

122.-COBRANCA (SUM)-937/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CINZIA x CAROLINA DE MELLO TOLEDO -”Para a audiência de que trata o artigo 277 do CPC, a que deverá comparecer as partes, designo o dia 17/02/2005, ...s 16:30 horas”.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

123.-ALVARA-954/2004-VILANY DA SILVA e outros x ESTE JUIZO - “Aos requerentes para darem atendimento ao requerido pelo Doutor Promotor de Justiça, no prazo de cinco dias (requeiro sejam intimados os requerentes a fim de que juntem aos autos a certidão da Previdência Social acerca da existência ou inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte, bem como comprovação do falecimento dos ascendentes do de cujus, e ademais, procurações no original e n.º em fotocópia)”.- Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

124.-EXECUCÃO AO-958/2004-DEPOSITO FERRARETO LTDA - EPP x JORGE NOBILE -”Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM)”.-Adv. DANILO SERRA GONÇALVES-

125.-DESPEJO-967/2004-ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x AMANDA NORITAKE DOS SANTOS -”Manifestar-se, no prazo de cinco dias, em face da carta de citação/intimação que voltou (ausente)”.-Adv. ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

126.-REPARACAO DE DANOS-1007/2004-MOISES ANTONIO DURAES x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES -”Para a audiência de que trata o artigo 277 do CPC, a que deverá comparecer as partes, designo o dia 17/02/2005, ...s 13:45”.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

127.-COBRANCA (SUM)-1023/2004-AUTO POSTO SAMUARA LTDA x ADALMIR A. GARUTTI -”Para a audiência de que trata o artigo 277 do CPC, a que deverá comparecer as partes, designo o dia 17/02/2005, ...s 15:30 horas”.-Adv. PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO-

128.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1031/2004-VERA MARIA GOUVEA DE CAMARGO AKAIISHI x EDMILSON PESSOA MONTENEGRO JUNIOR - “Ao impugnado para responder no prazo legal”.- Adv. RONALDO GOMES NEVES-

129.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1033/2004-ADRIANA SALMAZO e outros x ALDO PAGLIANI e outros - “... Ao excepto para responder no prazo legal”.- Adv. MARIO ROCHA FILHO-

130.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-99/2001-Oriundo da Comarca de ITAPOLIS - SP - 1ª VARA CIVEL -VALDIR APARECIDO DUARTE x CAMILO LUCIANO - “Aguarde-se somente pelo prazo de sessenta dias devolvendo-se, em seguida, a origem”.- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JOSE LUIZ KAWACHI-

131.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-158/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. 2ª VARA CIVEL SANTO AMARO - SP - GALAXY BRASIL LTDA x WAGNER BIZZETTO - “Para o ato deprecado, designo o dia 20 de abril de 2005, ...s 10:00 horas”.- Adv. RENATO M.S. OPICE BLUM e BRAULINO BUENO PEREIRA-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501 RELACAO 102/2004

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| Abraham Lincoln de Souza | 0039 | 000034/2003 |
| Adenir Donizeti Andriguet | 0012 | 000711/1997 |
| Agenor Domingos Lovato Co | 0008 | 000685/1996 |
| Alberto Melhado Ruiz | 0015 | 000706/1998 |
| Aletheia Regina Cabral Me | 0024 | 000583/2000 |
| ALEX CEREDA | 0022 | 000451/2000 |
| Alvino Aparecido Filho | 0042 | 000239/2003 |
| Ana Lucia Bohmann | 0006 | 000664/1996 |
| Andre Luiz Righeti | 0051 | 000645/2003 |
| Andrea Verano Pontes | 0042 | 000239/2003 |
| Antonio Luques Antunes | 0008 | 000685/1996 |
| Antonio Roberto Orsi | 0066 | 001030/2004 |
| Artur Humberto Piancastel | 0032 | 000344/2002 |
| Braulino Bueno Pereira | 0023 | 000538/2000 |
| Braulio Belinati Garcia P | 0041 | 000217/2003 |
| Carlos Alberto Francovig | 0037 | 000803/2002 |
| | 0040 | 000124/2003 |
| Carlos Alexandre Rodrigue | 0024 | 000583/2000 |
| Carlos Eduardo franceschi | 0021 | 000192/2000 |
| Carlos Frederico Viana Re | 0043 | 000250/2003 |
| | 0055 | 000588/2004 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 0040 | 000124/2003 |
| Carlos Natal Gridetta | 0027 | 000779/2001 |
| CARLOS ROBERTO SCALASSARA | 0006 | 000664/1996 |
| Cassio Nagasawa Tanaka | 0038 | 000992/2002 |
| Celia Regina Marcos Perei | 0025 | 000770/2000 |
| Celso Aldinucci | 0064 | 000984/2004 |
| | 0045 | 000352/2003 |
| Claudemir Molina | 0003 | 000386/1995 |
| CLAUDIA REGINA LIMA | 0006 | 000664/1996 |
| Claudia Viginotti Milanes | 0068 | 001053/2004 |
| Dario Becker Paiva | 0056 | 000779/2004 |

Dely Dias das Neves

Denise Fagote Paulino

Denise Nishiyama Panisio

Denise Teixeira Rebello M
Dorival Paduan Rebeldes
Edson Evangelista da Silva
Edson Laerte de Moraes
Eduardo Duarte Ferreira

Fabiola Sfaier
Fabricio Luis Akasaka Tor
Fernando Jose Mesquita
Garibaldi Menezes Deliber
Gilberto Nagasawa Tanaka
Gilberto Pedriali

HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU
Idevar Campanerutti
Ilmo Tristao Barbosa
Irineu Codato
Ivan Ariovaldo Pegoraro
Ivens dos Reis Fernandes

J. A. Marcal Romeiro Bcha
Jair Rufino da Silva
Jefferson Bruno Pereira
Joao Edson Lancias Caputo
Joao Evanir Tescaro Junio
Joao Francisco Goncalves

Joao Luiz do Prado
Joel Kravtchenko
Jorge Benato Bueno
Jorge Nagado
Jose Carlos Dias Neto
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL
Jose Monteiro Goncalves
Jose Roberto Reale

Jose Valnir Zambrim
Juliano Tomanaga
Julio Cezar Nalin Salinet
Karina Manarin de Souza
KATIA NAOMI YAMADA
Kazu Yoshi Miya
KELLY CRISTINA BOMBONATTO
Lauro Fernando Zanetti
Leandro Isaías Campi de A

Luciano de Toledo Cerquei
Ludmeire Camacho Martins
Luiz Carlos Martins
Luiz Lopes Barreto

Luiz Martins Elias
Luzia Renata Versoza
Maciel Tristao Barbosa
Marcelo Cesar Pereira Fil
Marcelo Pagnan Escudeiro
Marcio Rogerio Depolli
Marco Antonio Brandalize
Marco Antonio de A. Campa
Marco Antonio F. Cunha
MARCO ANTONIO GONCALVES V
Marco Antonio Goncalves V
Marcos C. Amaral Vasconce
MARCOS C. AMARAL VASCONCE
Marcos Rogerio Lobo Colli
Maria Christina dos Santo
Maria do Carmo Pinhatari
Maria Elizabeth Jacob

Maria Fernanda F. Rossi
Mario Rocha Filho
Mauricio Antonio Paulo
Narciso Ferreira
Naylor Andre das Chagas L

Oduvaldo de Souza Calixto
OSWALDO SEGAMARCHI NETO
OTAVIO RUFINO GOMES
Paulo Arcoverde Nascimento
Paulo Cesar Chanan Silva
REGIS LUIS JACQUES BOHRER
Renato Lima Barbosa
Rodrigo Dolfini
Roger Piazzalunga
Ronald Roesner Junior
RONALDO GOMES NEVES
Ronaldo Gomes Neves
Rosangela Khater
SAMIR THOME FILHO
Sandro Augusto Bonacin
Sebastiao da Silva Ferrei

Sebastiao Seiji Tokunaga
Sergio Vulpini
Settimo Pierotti
Shealtiel Lourenco Pereir
Shiroko Numata

Tania Valeria de Oliveira

Toramatu Tanaka
ULLYSSES AIRES MERCER
Vera Lucia Antoniassi Ver

Vilma Thomal 0065 001010/2004
Wilson Antonio da Silva 0046 000386/2003
Walter Gastaldi 0003 000386/1995
Wanderley Pavan 0034 000624/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-383/1992-CARLOS HERRE-RO ARRABAL x BANCO REAL S/A. -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$230,68. -Adv. Fernando Jose Mesquita-

2.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-555/1994-PAULO EDUARDO MIRANDA COSTA e outros x DADIER FERRONATO -... Para realização das hastas publicas designo os dias 01 E 11 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 13:25 HORAS. Devem os interessados retirar eventuais ofícios e editais expedidos para tal ato, alem de efetuar o deposito das diligencias do Sr. Avaliador e Oficial de Justica. -Adv. Eduardo Duarte Ferreira e Garibaldi Menezes Deliberador-

3.-REPARACAO DE DANOS-386/1995-PAULO ALVES LUCINDO x RETIFICADORA RETICENTRO e outros - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre sobre o integral cumprimento do acordo noticiado -Adv. Jorge Benato Bueno, Claudemir Molina e Walter Gastaldi-

4.-ANULACAO DE TITULOS-486/1995-PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA. x AMERICA DO SUL LEASING S.A. - ARREND. MERCANTIL A decisao de saneamento e data de abril de 2002 e o reu ainda nao apresentou os documentos solicitados pela perita. Assim, apresente o reu os documentos solicitados em dez dias sob pena de multa diaria de R\$500,00 em favor da autora.-Adv. Sebastiao da Silva Ferreira, Shiroko Numata e Jorge Nagado-

5.-REPARACAO DE DANOS-842/1995-PHENIX CIA. SEGUROS MAR. TERRES. DE PORTO ALEGRE x JORGE VALDIR PEDROSO CAMPOS -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Dely Dias das Neves-

6.-RESOLUCAO CONTRATUAL-664/1996-TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Luzia Renata Versoza, Eduardo Duarte Ferreira, Ana Lucia Bohmann, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, OTAVIO RUFINO GOMES e CLAUDIA REGINA LIMA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-667/1996-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x EDVAN MADEIREIRA E TRANSPORTADORA LTDA. e outros -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho-

8.-DESPEJO-685/1996-ARMANDO RIBEIRO JANECA x THALES GALDINO POLIS e outros -Deve a parte interessada retirar documentos(Carta de Adjucação). -Adv. Ivan A Pegoraro -

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-699/1996-JORGE SEITI IWAMOTO x WAGNER PARRA -Deve o executado comparecer em cartorio para assinar termo de depositario. Prazo de cinco dias. -Adv. Jair Rufino da Silva-

10.-ALIENACAO JUDICIAL-994/1996-LUIZ FERREIRA DA SILVA x JAMILA MARIA EVANGELISTA e outros -Manifeste-se o requerente sobre os autos de leilões negativos. -Adv. Jose Roberto Reale-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x DAMINA AGUA MINERAL LTDA. e outros -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Avaliador. -Adv. Gilberto Pedriali, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/1997-COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO LOND. S/ C.LTDA. x ESTHER BARCELLOS - Manifeste-se o credor pelo prosseguimento do feito, inclusive com apresentação de planilha atualizada do debito. Prazo de 10(dez) dias.-Adv. Maria Christina dos Santos, Adenir Donizeti Andriguetto-

13.-DEPOSITO-385/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x CEBENGE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Sebastiao Seiji Tokunaga-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-443/1998-HELENA OMETTO TORRES x M. C. GRAFICA E EDITORA LTDA. e outros Defiro o sobrestamento do feito ate integral cumprimento do acordo noticiado as fls.76/77 dos autos - Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro e Paulo Cesar Chanan Silva-

15.-DEPOSITO-706/1998-JOSIAS HENRIQUE DE LIMA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Jose Monteiro Goncalves e Alberto Melhado Ruiz-

16.-ANULACAO ATO JURIDICO-858/1998-DARIO ZANON x CAPITALIND. E COM. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. e outros -Recebo os recursos(fl.s.239/253) e (271/283), em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520, IV do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes (art. 508 do CPC). Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de ALADA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cauteladas de estilo. -Adv. Jefferson Bruno Pereira, Sebastiao da Silva Ferreira, Marco Antonio de A. Campanelli e KELLY CRISTINA BOMBONATTO-

17.-EMBARGOS A ARREMATACAO-29/1999-DAMINA AGUA MINERAL LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO

BRASIL S/A. Sobre a petição de fls.153/154, manifeste-se o embargado em cinco dias.-Adv. Sebastiao da Silva Ferreira-

18.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-69/1999-F.P. x C.M.B.L. -Deve a parte interessada retirar ofício(s). -Adv. Juliano Tomanagan-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-848/1999-CIPASA -ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MULTIMETAL - INDUSTRIA METALURGICALTDA Junte o autor copia do certificado de registro do veiculo em cinco dias, ja que existe duvida quanto a motorização do veiculo (se 1.6 ou 1.0) e consequente duvida sobre a legitimidade da avaliação de fls.104 -Adv. Vera Lucia Antoniassi Veronez-

20.-MONITORIA-922/1999-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A. x RAUL GILBERTO FULGENCIO Ao autor para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Perito em cinco dias-Adv. Dorival Paduan Hernandes-

21.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-192/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ALASKA x PAULO VICENTE DE AZEVEDO ESP. DE: -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$624,02. -Adv. Carlos Eduardo franceschini Vecchio-

22.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-451/2000-BANCO ECONOMICO S/A. x SILOMA AZEVEDO BRITO Ciencia da decisao do AI(fl.150/160) ... Na certeza que o juízo singular esta envidando todos os esforços para a entrega da prestação jurisdicional perseguida o mais rapido possível. Tanto assim que na decisao atacada ressaltou que tal prova seria necessaria para se evitar a liquidação da sentença. Por tais motivos e considerações o recurso manifestamente improcedente, nega-se seguimento, com esteio no art.527, I do CPC, com redação pela Lei nº10.352 ... -Devem as partes apresentarem quesitos no prazo comum de dez dias, para posterior formulação de proposta de honorarios conforme requerido as fls.166 -Adv. Settimo Pierotti e ALEX CEREDA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-538/2000-LUCIANE APARECIDA RODRIGUES x ZACARIAS MONTEIRO. A autorização para cancelamento da penhora e levantamento dos valores ja consta da decisao de fls.63 da execução em apenso.Preparem-se as custas processuais no importe de R\$193,50. -Adv. Narciso Ferreira e Braulino Bueno Pereira-

24.-MONITORIA-583/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x JAIR CARLOS DA SILVA -... declaro saneado o processo. ... Para comprovação do alegado, defiro unicamente a producao da prova pericial contabil.Nomeio Perito do juizo o Dr. Dercy Guaitoli, que devera ser intimado para manifestar-se sobre o encargo, narrar o procedimento da pericia e apresentar proposta de honorarios em 10 dias. As partes deverao apresentar quesitos e assistentes tecnicos pelas partes no prazo comum de dez dias. O laudo devera ser apresentado em 30 dias, contados da aceitação, contados da aceitação pelo perito. ... Apresente o banco todos os documentos solicitados pelo perito no prazo de cinco dias, depois de intimados. -Adv. Marco Antonio Goncalves Valle, Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Carlos Alexandre Rodrigues e Aletheia Regina Cabral Mello-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-770/2000-FAUZE EL-KADRE e outros x ESTADO DO PARANA -Contados e preparados, retornem concluso para decisao - R\$698,72. - Adv. Celia Regina Marcos Pereira, Irineu Codato-

26.-IMISSAO DE POSSE-24/2001-BANCO ITAU S/A. x RUBENS GARCIA DE CAMPOS e outros Suspendo o processamento do feito, objetivando o julgamento simultaneo com os autos 155/02 em apenso. -Adv. Shiroko Numata, Denise Nishiyama Panisio, Ivens dos Reis Fernandes e Leandro Isaias Campi de Almeida-

27.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-779/2001-ANTONIO DOMINONI JUNIOR x OVERTERIL-OLEOS VEG. TREZE TAILIAS LTDA Tendo em vista a informaçao de fls.109/verso, revogo em parte o comando de fls.108. Intime-se a re para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.104. ... Deixei de a requerida, por nao localizar o nº2722, apto 42, e diligenciando no local a requerida e desconhecida ... -Adv. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira e Carlos Natal Giarettta-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-918/2001-PAULO KEN YU MURAKAWA e outros x PETROPAR EMBALAGENS S/A -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$311,50 -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira-

29.-ANULACAO ATO JURIDICO-155/2002-RUBENS GARCIA DE CAMPOS e outros x ITAU CREDITO IMOBILIARIO -Sobre a contestação de fls.101/123, e documentos juntados, amnifeste-se a autora querendo, no prazo legal. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Ivens dos Reis Fernandes, Leandro Isaias Campi de Almeida, Denise Fagote Paulino, Shiroko Numata e Denise Nishiyama Panisio-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2002-S&M CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA. x REINALDO MATHIAS FERREIRA Assiste razao ao embargado; assim recebo o recurso de fls.83 e 108 em seus efeitos devolutivo e suspensivo - art.520 do CPC, uma vez preenchidos osp ressupostos de admissibilidade para sua interposição. A embargante para querendo contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos cumprir-se o item III do despacho de fls.118 - Adv. Marco Antonio F. Cunha, Fabiola Sfaier, Naylor Andre das Chagas Lima e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

31.-EXECUCAO DE HIPOTECA-294/2002-COMPANHIA DE HABITA•AO DE LONDRINA - COHAB LD x ROSELI DE FATIMA ALEGRO ... Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito, inclusive sobre o termo lavrado as

fls.134.Prazo de cinco dis. Intimem-se -Adv. Denise Teixeira Rebello Maia, Edson Evangelista da Silva, Ludmeire Camacho Martins-

32.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-344/2002-MARCIO LUIZ NIERO x NIERO ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA e outros Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes em dez dias-Adv. Paulo Arcoverde Nascimento e Artur Humberto Piancastelli-

33.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-557/2002-BANCO BANESTADO S/A x HORACIO LIMA CONSTRUCOES LTDA Nos termos da decisao de saneamento, declaro encerrada a fase de instrução. Apresentem as partes alegações finais através de peça articulada e sucinta no prazo de dez dias para cada uma, iniciando-se pelo autor. Depois da conta e preparo, concluso para sentença-Adv. Shiroko Numata e REGIS LUIS JACQUES BOHRER-

34.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-624/2002-MAURICIO MIRANDA DE SOUZA e outros x GRANERO TRANSPORTES LTDA e outros -...JULGO EXTINTO o feito nos termos do art.269, III do CPC.Custas na forma convencionada. Pague-se a credora a importancia depositada as fls.401/402.Expeça-se oficio.Oportunamente archive-se os autos. P.R.I. Deve a requerida A.GF Brasil Seguros efetuar o preparo das custas processuais no importe de R\$842,40 -Adv. Dely Dias das Neves, Karina Manarin de Souza e Wanderley Pavan-

35.-DECLARATORIA-681/2002-KIJANELAS COMERCIO ESQUADRIAS LTDA x DELABIO E CIA LTDA e outros Intdefiro o pedido de fls.144/145 e mantenho a decisao de saneamento de fls.140/141 porque nao trouxe o banco qualquer elemento novo ou argumento relevante que justificasse a repreciação da decisao de saneamento.-Adv. Rosangela Khater e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

36.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-683/2002-U.A.C.S.L. x A.A.M.L. e outros- ... Aos reus citados por edital nomeio curador o Dr. Alex Cereda, que devera ser intimada para apresentar defesa em dez dias.- Adv. ALEX CEREDA.

37.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-803/2002-NEREIDE BONINI x BANCO DO BRASIL S/A.O prazo decadencial ditado no art.26 do CPC nao se aplica ao caso dos autos porque se trata de vicio aparente ou defeito de produto, mas de revisao de realaçao obrigatorial pelo CPC, os quais, nem de longe se apresentam superados.Anote-se o Agravo Retido para todos os fins, podendo o autor, querendo, sobre ele se manifestar em dez dias. deixo esclarecido de pronto, que a decisao atacada fica mantida integra, para todos os fins. Anote-se a alteraçao dos procuradores do reu para futuras intimações(fl.179). Cumpra-se integralmente o item 5 da decisao de saneamento de fls.175/176 dos autos. Intimem-se.Sobre os honorarios periciais arbitrados em R\$3.500,00, manifestem-se as partes, querendo no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Joao Evaniir Tescaro Junior e Carlos Alberto Francovig Filho-

38.-ACAO DE EXTINCAO DE OBRIGACAO-992/2002-TEREZA DIAS DE ALMEIDA x ELIZABETH JOSE LUIZ -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr.Avaliador Judicial. -Adv. Cassio Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka-

39.-IMISSAO DE POSSE-34/2003-CARLOS EDUARDO FORNAZIEIRO FERRACINI x ELISEU TEIXEIRA VASCONCELOS -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. Abraham Lincoln de Souza-

40.-REPARACAO DE DANOS-124/2003-WALTER MENEGAZZO JUNIOR x FORTALEZA ADM. E PARTICIPACOES LTDA -Recebo o recurso adesivo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes (art. 508 do CPC). Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de AL•ADA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cauteladas de estilo. -Adv. Carlos Alberto Francovig Filho, Ronald Roesner Junior e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

41.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-217/2003-ARIOVALDO STROPA GARCIA e outros x BANCO BANESTADO S.A Tem razao o reu as fls.230/231 uma vez que atraves da decisao de saneamento de fls.212/213 nao houve inversao do onus da prova de modo que o custeio da pericia deve ser atribuído ao autor. Intime-se e guarde-se o deposito dos honorarios do perito para realizaçao da prova tecnica-Adv. Marco Antonio Brandalize, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli-

42.-DEPOSITO-239/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ELIANE ISABELA SOARES -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520, IV do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes (art. 508 do CPC). Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de AL•ADA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cauteladas de estilo. -Adv. Rodrigo Dolfini, Andrea Verano Pontes e Alvino Aparecido Filho-

43.-DECLARATORIA-250/2003-ZOILLO CORREA LEMOS e outros x MARCELO AUGUSTO BAUAB e outros A decisao atacada as fls.285/287 nao comporta retificaçao ou complementaçao, por agora, porque a lei nao prev prestaçao de caução para obtençao de pleito de antecipaçao de tutela. Sobre as defesas apresentadas acompanhadas de documentos, manifestem os autores em dez dias -Adv. Marcos Rogerio Lobo Colli, Carlos Frederico Viana Reis e Dario Becker Paiva-

44.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-337/2003-CONDOMINIO EDIFICIO GINA x MOACIR DE OLIVEIRA BRANCO -Para realizaçao da indispensavel audiencia de conciliação

ditada no art.331 do CPC, designo o DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2004, AS 10:20 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realizaçao da composiçao.Especifiquem as partes no prazo comum de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, pena de indeferimento. -Adv. Edson Laerte de Moraes e J. A. Marcal Romeiro Bchara-

45.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-352/2003-JOSE MARTINI e outros x HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA e outros Aguarde-se o julgamento do AI para prolatação da sentença, uma vez que inexistiu pedido de informações - Adv. Celso Aldinucci, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCI, SAMIR THOME FILHO e Ronaldo Gomes Neves-

46.-DECLARATORIA-386/2003-CAVENA COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA x LLOYD MERCANTIL LTDA - Para realizaçao da audiencia de conciliação ditada no art.331 do CPC, designo o DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2004, AS 10:00 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realizaçao da composiçao.Especifiquem as partes no prazo comum de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, pena de indeferimento -Adv. Oduwaldo de Souza Calixto, Fabricio Luis Akasaka Torii e Wilson Antonio da Silva-

47.-DECLARATORIA-445/2003-NELSON MOREIRA CONFECÇOES LTDA x UNIAO QUALIDADE EM CONFECÇOES LTDA e outros Revogo em parte o comando de fls.197/198, uma vez que nao se cogita de termo de compromisso de perito, nos termos do art.422 do CPC.Apresentem as partes quesitos e assistentes tecnicos, no prazo comum de dez dias, a partir do qual o perito devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios.No mais, amntenho na integra a decisao de saneamento de fls.197/198. - Adv. Luiz Lopes Barreto, Tania Valeria de Oliveira Oliver e Mauricio Antonio Paulo-

48.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-460/2003-COOP.AGROPECUARIA DE PRODUTOS INTEGRADADA PR.LTDA x CLAUDENICE CASTILHO SURANY Sobre o documento de fls.102, manifeste-se a autora em cinco dias - Adv. Ilmo Tristao Barbosa, Maciel Tristao Barbosa-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-477/2003-NEWTON CARLOS GOMES e outros x COND. EDIFICIO ILHA DA MADEIRA -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$193,50. -Adv. Luiz Carlos Martins-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-545/2003-EQUIPE - DIST. MED. COM. E REP. L x SIEMENS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Tendo em vista o pedido de extinção na ação principal de fls.77, reitere-se a intimação das partes para o preparo. Apos retornem-me os autos conclusos para homologação da desistencia do feito, nos termos do art.267, III do CPC. O pedido de fls.43 nao comporta deferimento tendo em vista que o ajuizamento da ação de habilitação de credito junto a ação de falencia da 4ª Vara Cível e medida que por si assegura ao procurador meios para recebimento dos honorarios que reputa devidos. Intimem-se - Adv. Joao Francisco Goncalves, Joel Kravtchenko e ULLYSSES AIRES MERCER-

51.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-645/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HIDEHIRO TAKAHASHI -... Pelo MM Juiz foi redesignado para o dia 17 DE MAR•O DE 2005, AS 09:20 HORAS a realizaçao da audiencia prevista no art.277 do CPC. Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria para citação da re. - Adv. Jose Carlos Dias Neto e Andre Luiz Righeti-

52.-DECLARATORIA-651/2003-EQUIPE - DIST. MED. COM. E REP. LTDA x SIEMENS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA -Acolho a promoçao de fls.80 e determino a remessa dos autos ao contador para elaboraçao da conta de custas remanescentes inclusive das custas da tabela VII de da lei Etadual nº13.611 de 04.06.2002. Intimem-se as para para o preparo.Apos, retornem-se os autos conclusos para homologaçao da desistencia do feito nos termos do art.267, VIII do CPC. intimem-se (R\$ 3,00) - -Adv. Joao Francisco Goncalves, Ulisses Mercer-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-440/2004-COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL x COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Manifestem-se os interessados sobre a carta precatoria juntada nos autos. -Adv. Rosangela Khater-

54.-REPARACAO DE DANOS-522/2004-FATIMA DE AQUINO RIBEIRO e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA e outros -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citação da denunciada(Bradeco Seguros S/A). -Adv. Sergio Vulpini e Renato Lima Barbosa-

55.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-588/2004-MARCO ANTONIO FELICIO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERV. DOS BANCOS S/A - intime-se o autor pessoalmente e seu procurador pelo Juizo Oficial para no prazo de cinco dias, promover o cumprimento da liminar concedida e a citação do requerido, sob pena de revogaçao da liminar deferida as fls.33/34 e extinção do feito.Deve a parte interessada retirar Carta Ar de citação e Oficio para postagem -Adv. Carlos Frederico Viana Reis-

56.-CAUTELAR INONINADA-779/2004-JOSE DA SILVA GUIMARAES JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A. A inscrição do nome do autor junto a orgao de proteção a credito (fls.116) proveio do ajuizamento da ação executiva perante a juizo da 8ª Vara Cível de Londrina. Assim o pedido de cancelamento da inscrição depende de avaliação daquele juizo. Aguarde-se o processamento regular ação revisional em apenso para julgamento conjunto.-Adv. Dario Becker Paiva, Joao Edson Lencas Caputo, Gilberto Pedriali e Marcos C. Amaral Vasconcelos-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-803/2004-ABIDIAS MILITAO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

58.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-808/2004-LUIZ FERREIRA DA SILVA x JAMILA MARIA EVANGELISTA - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondencia devolvida (fls.11/12) - com a seguinte informacao do correio - "Nao existe o nº indicado". -Adv. Jose Roberto Reale-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-831/2004-ANTONIO BRESSANIN RUDGIO e outros x JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e outros Deixo de conceder aos autores os beneficios da gratuidade porque a pluralidade de autores, a principio aptas a suportarem o custeio das despesas sem prejuizo de suas atividade regulares a profissao indicada e a contrataçao de advogado, sao circunstancias que afastam a condiçao de miserabilidade contemplada pela lei nº1060/50. Intimem-se - Adv. Luciano de Toledo Cerqueira e Luiz Martins Elias-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-886/2004-TEODORO LEITE BARAUNAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

61.-DECLARATORIA-903/2004-APARECIDA CARDOSO DA SILVA x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Joao Luiz do Prado-

62.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-918/2004-VILMA THOMAL x COPEL - DISTRIBUICAO S.A -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Roger Piazzalunga-

63.-DECLARATORIA-947/2004-DELCIO EVANGELISTA e outros x LUIZ FERREIRA DA SILVA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia de fls.122 - "...Deixei de citar o requerido em razao de estar em local incerto e nao sabido, segundo informaçoes colhidas no local. ...". -Adv. Kazuyoshi Miya-

64.-CAUTELAR INONINADA-984/2004-JOSE MARTINI e outros x HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA e outros Aguarde-e a ultimação da instrução na ação principal. Ciencia as partes da juntaada e reuniao dos processos.-Adv. Celso Aldinucci, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1010/2004-ALGEMIRO JOSE SUTIL e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. Vilma Thomal-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-1030/2004-WILMA DE LOURDES LIROLA DA SILVA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao. -Adv. Antonio Roberto Orsini-

67.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1045/2004-BANCO ITAU S/A. x RUBENS GARCIA DE CAMPOS e outros - Recebo a presente impugnação. Vista ao impugnado para querendo responder em dez dias.Adv. Ivens dos Reis Fernandes, Shiroko Numata

68.-REPARACAO DE DANOS-1053/2004-ATALIBA PEDRO DOS SANTOS e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. e outros -Para realizaçao da audiencia de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designado o DIA 01 DE MAR•O DE 2005, AS 10:20 HORAS, data mais proxima possível.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, munidos de proposta concreta para a composiçao amigavel. Deve o autor Carta Ar e/ou efetuar o preparo das diligencias do sr. oficial de justiça. -Adv. Luiz Lopes Barreto, Tania Valeria de Oliveira Oliver, Maria Fernanda F. Rossi e Claudia Viginotti Milanes-

69.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1056/2004-FUAD BAUAB x ZOILLO CORREA LEMOS e outros -Recebo a presente impugnação.Vista ao impugnado para querendo responder em dez dias. -Adv. Marcos Rogerio Lobo Colli-

70.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-1061/2004-CONDOMIO EDIFICIO RENO x RENATO CARVALHO FARAH - Para realizaçao da audiencia de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designado o DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 09:20 HORAS, data mais proxima possível.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, munidos de proposta concreta para a composiçao amigavel. Deve o autor Carta Ar e/ou efetuar o preparo das diligencias do sr. oficial de justiça. -Adv. Marcelo Pagnan Escudeiro-

Marilândia do Sul

JUIZO DIREITO COMARCA DE MARILANDIA DO SUL. CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum
Relacao Nº 016/2004

Juiz de Direito: Marcia Pugliesi Yokomizo.

Índice de Publicação

| | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ADRIANO JAMUSSE | 0019 | 000153/2003 |
| ANTONIO CARLOS DE CARVALH | 0017 | 000036/2003 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| | 0022 | 000086/1999 |
| | 0023 | 000074/2001 |
| ANTONIO ENEIAS SALGADO | 0005 | 000012/2004 |
| CIRINEU DIAS | 0011 | 000149/2003 |
| | 0014 | 000213/2003 |
| CLOVIS ROBERTO DE PAULA | 0002 | 000115/2004 |
| | 0003 | 000123/2004 |
| | 0004 | 000112/2004 |
| DANIEL VOLTARELLI | 0020 | 000206/2000 |
| ELIANE MAYUMI AMARI | 0001 | 000086/1999 |
| FABRICIO ALMEIDA CARRARO | 0008 | 000251/2004 |
| GREGORIO ARTHUR THANES MO | 0016 | 000304/2003 |
| HELOISA SANTOS KAGUIMOTO | 0011 | 000149/2003 |
| HELTON ANDREOTTI MARQUES | 0012 | 000256/2003 |
| JOAO BATISTA CARDOSO | 0014 | 000213/2003 |
| JORGE LUIZ DE OLIVEIRA | 0001 | 000086/1999 |
| LUIZ ANTONIO ZANLORENZI | 0010 | 000102/2002 |
| | 0021 | 000126/2003 |
| | 0022 | 000086/1999 |
| MARCELO DE LIMA CASTRO DI | 0009 | 000149/2002 |
| MAURO QUILLES BALDASSARRE | 0007 | 000095/2004 |
| ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO | 0015 | 000230/2001 |
| | 0024 | 000334/2001 |
| | 0025 | 000331/2001 |
| OSCAR IVAN PRUX | 0006 | 000208/2003 |
| | 0015 | 000230/2001 |
| | 0024 | 000334/2001 |
| | 0025 | 000331/2001 |
| PAULO ROBERTO LUVISETI | 0016 | 000304/2003 |
| ROMEU BELIGNI FILHO | 0018 | 000039/2002 |
| SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO | 0013 | 000066/2003 |
| SERGIO DE SOUZA | 0021 | 000126/2003 |
| SHIROKO NUMATA | 0001 | 000086/1999 |
| | 0022 | 000086/1999 |
| | 0023 | 000074/2001 |
| SILVIO JOSE FARINHOLI ARC | 0001 | 000086/1999 |
| VALDIR JUDAI | 0006 | 000208/2003 |
| WALTER LUIS CARNELOSSI | 0015 | 000230/2001 |

1.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-86/1999-Oriundo da Comarca de 2ª VARA JUD. DA COMARCA DE APUCARANA-PR -MESSIAS TADEU FAGUNDES CAMARGO x JOSE NELSON CARALP e outros- Houve arrematacao na segunda praca no dia 28/10/04, pelo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), cujo valor encontra-se depositado em conta vinculada a este Juizo. Foi expedido carta de arrematacao e expedido oficio ao juizo deprecante informando do ocorrido e solicitando determinacoes. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, ELIANE MAYUMI AMARI e SHIROKO NUMATA-

2.-EXEC.P/ENTREGA COISA INCERTA-115/2004-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A. x JOANA DARC RIZZATO- Inbtime-se o requerido para querendo no prazo legal de 10 (dez) dias, interpor embargos, sob. pena de preclusao de direito.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

3.-EXEC.P/ENTREGA COISA INCERTA-123/2004-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A. x PEDRO CASAGRANDE SOBRINHO- Intime-se o requerido para querendo no prazo de 10 (dez) dias, interpor embargos. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

4.-EXEC.P/ENTREGA COISA INCERTA-112/2004-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A. x JOSE MARROQUE- Intime-se o requerido para interpor embargos querendo no prazo legal de 10 (dez) dias.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

5.-ACAO DE ALIMENTOS-12/2004-L.C.A.B. e outros x G.B.M.- Manifeste-se o autor sobre a devolucao das cartas de intimacao, requerendo o que de direito no prazo legal.-Adv. ANTONIO ENEIAS SALGADO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-208/2003-ERNESTO PERES FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Foi apresentado pelo perito proposta de honorarios no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Intime-se as partes para que manifestem concordancia no prazo legal de cinco dias, e caso haja concordancia deve o autor efetuar o deposito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. VALDIR JUDAI e OSCAR IVAN PRUX-

7.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-95/2004-Oriundo da Comarca de APUCARANA - 1ª VARA CIVEL -PARANATEX IND. TEXTIL LTDA x FLORIANO DZIEDZIC - FIRMA INDIVIDUAL (SER.SAO LUCA- Manifeste-se o autor sobre a avaliacao (R\$2.100,00)-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-251/2004-W.B.P.C.S.R. e outros x L.S.R.- Acolho a emenda da inicial, ao autor para que no prazo legal, apresente memoria discriminada do calculo, no prazo de dez dias.-Adv. FABRICIO ALMEIDA CARRARO-

9.-INVENTARIO-149/2002-EPAMINONDAS VIANA SANTOS NETTO x SUELI BISCONCINI SANCHER- Intime-se o inventariante para que cumpra integralmente o despacho de fls. 67, no prazo de dez dias.-Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

10.-ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-102/2002-CASTORINA APARECIDA DE BONFIM x ANTONIO VILSON BONFIM- Ante o oficio de fls. 44, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

11.-INDENIZACAO-149/2003-ROSA MARIA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S.A.- As partes para que no prazo legal de cinco dias, manifestem sobre os documentos juntados.-Adv. CIRINEU DIAS e HELOISA SANTOS KAGUIMOTO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-256/2003-J.C.G. e outros x A.R.G.- Diga o exequente no prazo legal.-Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-66/2003-A.C.S. e outros x A.C.S.- Intime-se o exequente para que no prazo de dez dias, junte memoria de calculo atualizada, conforme cota ministerial.-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-213/2003-L.M.K. e outros x M.K.- Intime-se as partes para que no prazo legal de cinco dias, recolham o FUNREJUS e FUEMP.-Adv. CIRINEU DIAS e JOAO BATISTA CARDOSO-

15.-ACAO DE COBRANCA-230/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x ZEFREDO BITTENCOURT JUNIOR- Sobre o laudo pericial, manifeste-se as partes no prazo legal de dez dias. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e WALTER LUIS CARNELOSSI-

16.-REPARACAO DE DANOS-304/2003-LAURITA BARBOSA SEBASTIAO e outros x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA- II- Apesar de ter sudi recebida a carta de citacao expedido (fls. 246), nao ha como saber se a pessoa que a recebeu detinha poderes para tal. Assim, depreque-se a citacao e intimacao da seguradora REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. (endereco na fls. 98), na pessoa de seu representante legal, com antecedencia de 10 (dez) dias, para que compareca em audiencia que ora redesigno para 28.03.2005, as 14horas, e, querendo, ofereca contestacao, acompanhada de documento e rol de testemunhas, com pedido de pericia, se for o caso (art. 278 do CPC), sendo que, nao o fazendo, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 277, paragrafo 2º do C.C. O ART. 319, todos do CPC). Nao obtida a conciliacao, e nao ocorrendo as hipoteses dos arts. 329 e 330, incisos I e II do CPC, sera designada audiencia de instrucao e julgamento 9art. 278, paragrafo 2º do CPC). III- Observo que apos analise de todas as provas que serao produzidas, sera deliberado a necessidade ou nao de conversao de rito. IV- Renove-se oficio a Vara Civel da Comarca de Apucarana, nos termos da decisao de fls. 241. Certifique-se. -Adv. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR e PAULO ROBERTO LUVISETI-

17.-ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-36/2003-D.M. x M.J.C.M.- As partes para que manifestem sobre a proas que pretendem produzir.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-39/2002-L.S.D.R. e outros x V.P.D.R.- Sobre o oficio do INSS, manifeste-se o procurador dos requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-153/2003-JOSE CARLOS DE ALMEIDA PRADO x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- DISPOSITIVO - Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido nestes embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a titulo de honorarios advocaticios a serem recolhidos ao Fundo Especial do Ministerio Publico - FUEMP (art. 4º, inc. XV da Lei n. 12221/98), corrigiveis a partir desta data, considerando o trabalho realizado e o tempo despendido com o processamento do feito, e o valor atribuido a causa, atendidas assim as recomendacoes do artigo 20, paragrafo 4, do CPC. P.R.I.-Adv. ADRIANO JAMUSSE-

20.-INTERDICAO-206/2000-MARIA MUNIZ BARBOSA x ANTONIO MUNIZ DA SILVA- Diante do exposto, acolho o pedido inicial e decreto a interdicao de ANTONIO MUNIZ DA SILVA, e nomeio como sua curadora MARIA MUNIZ BARBOSA, sua irma, a luz do disposto nos artigos 1.767, inciso I e 1.768, inciso II do C.C. e artigo 1.177, inciso II do CPC. P.R.I.-Adv. DANIEL VOLTARELLI-

21.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-126/2003-N.S. x S.D.S.- Ante o exposto, julgo procedente o peido e converto em divorcio a separacao judicial de N.S. e S.S., com fundamento no artigo 35 da Lei n. 6.515/77, no artigo 226, paragrafo 6º da Constituicao Federal, e art. 1580 do Codigo Civil, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P.R.I.-Adv. SERGIO DE SOUZA e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

22.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-86/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NEIDE DA CLORIA ANDRADE PANICIO e outros- Defiro a substituiçao requerida as fls. 97/100, as partes transacionaram, pugnando pela extincao do processo. Defiro a substituiçao processual requerida as fls. 62/64 pela cessionaria RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADA DE CREDITOS FINANCEIROS, ante o acordo realizado entre as partes que pressupoe concordancia tacita dos executados com a referida substituiçao. Dessa forma, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC. Defiro o levantamento da penhora efetuada. Expeca-se oficio ao Detran. P.R.I.-Adv. SHIROKO NUMATA, LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

23.-EMBARGOS DE TERCEIROS-74/2001-MARIA APARECIDA DE ANDRADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tendo em vista o acordo formulado nos autos em apenso sob n. 086/99 de Execucao de Titulo Extrajudicial, as fls. 97/100, em que as partes transacionaram, ha que ser extinto o presente feito. Dessa forma, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC. Custas pelo embargante. P.R.I.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e SHIROKO NUMATA-

24.-ACAO ORD. ACERTAMENTO DE CONT-334/2001-PAULO CORREIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros- Intimem-se as partes para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestem se concordam com a proposta dos honorarios do Sr. perito, no valor de R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e OSCAR IVAN PRUX-

25.-ACAO ORD. ACERTAMENTO DE CONT-331/2001-BARICHELLO E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Intimem-se as partes para manifestarem sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R\$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), apresentada pelo Sr. perito benedito Martins da Silva-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e OSCAR IVAN PRUX-

Matinhos

SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELAÇAO DE PUBLICAÇAO E PRAZO N.º 042/2004
MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER

Juiza de Direito Designada
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Titular da Serventia

| | Índice de Publicação | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|----------------------|-------------|----------|
| ADVOGADO | | | |
| ADAIR JOAQUIM GERALDI | 0003 | 000079/1999 | |
| ADILSON LUIS FERREIRA FIL | 0041 | 000290/2001 | |
| ADONIS GALILEU DOS SANTOS | 0140 | 000013/2004 | |
| ADSON GABINO DE MORAES JU | 0145 | 000493/2004 | |
| AIRTON LOPES DA SILVA | 0009 | 000376/1999 | |
| AIRTON PASSOS DE SOUZA | 0035 | 000516/2000 | |
| ALCEU FERNANDES CANTTI | 0050 | 000653/2001 | |
| ALCEU FERNANDES CENATTI | 0002 | 000071/1999 | |
| | 0101 | 001982/2004 | |
| ALCEU MACHADO DE MIRANDA | 0085 | 000689/2003 | |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0077 | 000515/2003 | |
| ALEXANDRE CHEMIM | 0073 | 000382/2003 | |
| ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH | 0100 | 001576/2004 | |
| ANA PAULA SANTOS VALADAO | 0116 | 002369/2004 | |
| | 0115 | 002352/2004 | |
| | 0123 | 002446/2004 | |
| ANDRE L. CAVALCANTI DE AL | 0119 | 002420/2004 | |
| ANDRE LUIS SANTOS VALADAO | 0097 | 000848/2004 | |
| ANDREA CUNHA | 0010 | 000411/1999 | |
| ANDREA NUNES TIBILLETTI | 0064 | 000434/2002 | |
| ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZ | 0106 | 002232/2004 | |
| ANTONINHO LAERCIO DOS SAN | 0036 | 000561/2000 | |
| ANTONIO CONSTANTINO VOLKO | 0007 | 000184/1999 | |
| ANTONIO JULIO MACHADO LIM | 0084 | 000688/2003 | |
| | 0102 | 002156/2004 | |
| | 0099 | 001567/2004 | |
| ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S | 0006 | 000163/1999 | |
| ANTONIO SILVA DE PAULO | 0082 | 000586/2003 | |
| ARDEMIO DORIVAL MŠCKE | 0105 | 002171/2004 | |
| ARNALDO ALVES DE CAMARGO | 0018 | 000781/1999 | |
| CARLOS ALBERTO DE ARRUDA | 0045 | 000492/2001 | |
| CARLOS ALBERTO DISSENHA | 0004 | 000106/1999 | |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0103 | 002159/2004 | |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | 0106 | 002232/2004 | |
| CARLOS OSWALDO M. ANDRADE | 0134 | 000136/2001 | |
| CAROLINE IVANKY MARTINS | 0100 | 001576/2004 | |
| CELSO LUIZ DALPRA | 0024 | 000341/2003 | |
| CLAUDIA ANDERMAN | 0006 | 000163/1999 | |
| CLAUDIA CHRISTINA CASTELL | 0064 | 000434/2002 | |
| CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL | 0064 | 000434/2002 | |
| | 0069 | 000676/2002 | |
| | 0094 | 000006/2004 | |
| CLAUDIO LUIZ FURTADO C. F | 0009 | 000376/1999 | |
| CLAUDIO MARCELO BAIK | 0131 | 002460/2004 | |
| | 0132 | 002461/2004 | |
| CLEOSNY SLOMPO | 0050 | 000653/2001 | |
| CLEVERSON JOSE GUSO | 0060 | 000314/2002 | |
| CORNELIO AFONSO CAPIVERDE | 0033 | 000389/2000 | |
| | 0039 | 000274/2001 | |
| CREUZA CARVALHO SADDI | 0048 | 000572/2001 | |
| DANIEL GILBERTO LEMOS PER | 0125 | 002449/2004 | |
| | 0052 | 000021/2002 | |
| | 0118 | 002417/2004 | |
| | 0139 | 000341/2003 | |
| | 0071 | 000332/2003 | |
| DANIEL HACHEM | 0136 | 000158/2003 | |
| | 0062 | 000365/2002 | |
| | 0011 | 000464/1999 | |
| | 0014 | 000582/1999 | |
| | 0068 | 000615/2002 | |
| DARCI DOMINGUES | 0087 | 001030/2003 | |
| DEMÉTRIO BEREHULKA | 0138 | 002537/2003 | |
| | 0057 | 000239/2002 | |
| DENISE LOPES SILVA | 0009 | 000376/1999 | |
| DEOLINDO ESTURLIO | 0059 | 000254/2002 | |
| DIVA MARIA DUARTE | 0096 | 000028/2004 | |
| DORA MARIA SCHULLER | 0005 | 000152/1999 | |
| EDGAR POLCHLOPEK | 0012 | 000478/1999 | |
| EDNA SIRLEI GASPARELLO MA | 0080 | 000547/2003 | |
| EDSON ISFER | 0138 | 002537/2003 | |
| ELIANE DA COSTA MACHADO Z | 0041 | 000290/2001 | |
| ELIO MASSAO KAWAMURA | 0042 | 000319/2001 | |
| | 0110 | 002261/2004 | |
| | 0126 | 002450/2004 | |
| ELIZANGELA MARIA MATIOSKI | 0120 | 002435/2004 | |
| ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA | 0048 | 000572/2001 | |
| ELYSE MICHAEL BACILA BAT | 0055 | 000114/2002 | |
| ERIDSON POMPEU DA SILVA | 0012 | 000478/1999 | |
| ERIKA HIKISHIMA FRAGA | 0030 | 001375/1999 | |
| ERLON DE FARIA PILATI | 0030 | 001375/1999 | |
| EVANDRO MARIO LAZZARI | 0061 | 000337/2002 | |
| | 0112 | 002280/2004 | |
| FABRICIO FERREIRA | 0050 | 000653/2001 | |
| FERNANDO MADUREIRA | 0009 | 000376/1999 | |
| FERNANDO WILSON ROCHA MAR | 0137 | 001225/2003 | |
| GERALDO BONNEVILLE BRAGA | 0010 | 000411/1999 | |
| GERALDO F. NEVES | 0012 | 000478/1999 | |
| GILBERTO DOMINGOS DE BRIT | 0030 | 001375/1999 | |
| GIZELLE DE ASSIS | 0028 | 001301/1999 | |
| GLACI ELIANE ZIMMER | 0079 | 000532/2003 | |
| HENRIQUE CARDOSO DOS SANT | 0122 | 002444/2004 | |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| IDA REGINA PEREIRA | 0121 | 002438/2004 |
| INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO | 0054 | 000069/2002 |
| IVAN LAPOLLI FILHO | 0010 | 000411/1999 |
| | 0065 | 000456/2002 |
| | 0092 | 001130/2003 |
| | 0091 | 001128/2003 |
| IVAN RIBAS | 0108 | 002238/2004 |
| IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE | 0003 | 000079/1999 |
| IVETE LOURDES MARANGON | 0144 | 000457/2004 |
| IVO DYNIEWICZ JUNIOR | 0023 | 000848/1999 |
| | 0022 | 000847/1999 |
| | 0021 | 000846/1999 |
| JAQUELINE MARIA MOSER | 0056 | 000238/2002 |
| JEAN MAURICIO DE SILVA LO | 0133 | 000332/1999 |
| JEFFERSON OSCAR HECKE | 0144 | 000457/2004 |
| JOAO ANTONIO CARRANO MARQ | 0044 | 000427/2001 |
| JOAO BATISTA DOS ANJOS | 0063 | 000429/2002 |
| | 0038 | 000156/2001 |
| | 0009 | 000376/1999 |
| JOAO DE BARROS TORRES | 0056 | 000238/2002 |
| JOAQUIM LOPES | 0038 | 000156/2001 |
| JONAS CARVALHO GOULART | 0069 | 000676/2002 |
| JONAS GOULART | 0069 | 000676/2002 |
| JOSE BENJAMIM MELLINGUER | 0007 | 000184/1999 |
| JOSE GLAUCO CARULA | 0142 | 000407/2004 |
| JOSE HIPOLITO XAVIER DA S | 0074 | 000429/2003 |
| JOSE MAURICIO GNATA TELLE | 0094 | 000006/2004 |
| JOSE RONALDO DE CARVALHO | 0048 | 000572/2001 |
| JOSE VALTER RODRIGUES | 0016 | 000745/1999 |
| JOSE VIRGINIO MARCHETTE | 0070 | 000119/2003 |
| JOSEVAL JORGE PEDROSO DE | 0103 | 000577/1999 |
| JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR | 0124 | 002447/2004 |
| | 0060 | 000314/2002 |
| JULIANO GONDIM VIANNA | 0008 | 000358/1999 |
| | 0063 | 000429/2002 |
| | 0023 | 000848/1999 |
| | 0022 | 000847/1999 |
| | 0021 | 000846/1999 |
| | 0075 | 000446/2003 |
| | 0083 | 000679/2003 |
| | 0095 | 000019/2004 |
| | 0051 | 000756/2001 |
| | 0088 | 001063/2003 |
| | 0078 | 000518/2003 |
| | 0067 | 000603/2002 |
| | 0081 | 000560/2003 |
| JULIO JACOB JUNIOR | 0117 | 002416/2004 |
| | 0137 | 001225/2003 |
| KARINA MARIA MEHL | 0009 | 000376/1999 |
| KIYOSHI ISHITANI | 0027 | 001133/1999 |
| LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS | 0048 | 000572/2001 |
| LEANDRO CABRERA GALBIATI | 0076 | 000451/2003 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0100 | 000411/1999 |
| LEONTINA ERNESTA COLPANI | 0031 | 001407/1999 |
| LIGIA WOSGERAU FERREIRA R | 0009 | 000376/1999 |
| LOURIVAL GIOVANI STADLER | 0058 | 000249/2002 |
| LUCIANA OLICSHEVIS | 0032 | 000030/2000 |
| LUDOVICO ALBINO SAVARIS | 0120 | 002435/2004 |
| LUIZ CESAR FREITAS RIBEIR | 0017 | 000768/1999 |
| LUIZ CORREIA DA SILVA NET | 0058 | 000249/2002 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM | 0040 | 000286/2001 |
| | 0061 | 000337/2002 |
| LUIZ GASTAO MOCELLIN | 0019 | 000813/1999 |
| LUIZ GUILHERME LEITE | 0098 | 001511/2004 |
| LUIZ HENRIQUE BONA TURRA | 0015 | 000671/1999 |
| MARCANTONIO MUNIZ | 0055 | 000114/2002 |
| MARCELLA SEEGMUELLER | 0089 | 001100/2 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| RICARDO CHEANG | 0023 | 000848/1999 |
| | 0022 | 000847/1999 |
| | 0021 | 000846/1999 |
| ROBERTO JOSE TAQUES DE NE | 0104 | 002160/2004 |
| RODRIGO ROCKENBACH | 0112 | 002280/2004 |
| ROGACIANO SARAIVA DE OLIV | 0063 | 000429/2002 |
| ROGERIO MARCOLINO | 0063 | 000429/2002 |
| | 0053 | 000025/2002 |
| | 0040 | 000286/2001 |
| | 0043 | 000372/2001 |
| ROGERIO PINHEIRO VIEIRA | 0066 | 000567/2002 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0086 | 000855/2003 |
| SAMUEL MACHADO DE MIRANDA | 0143 | 000453/2004 |
| SANDRA MARA PEREIRA | 0009 | 000376/1999 |
| | 0034 | 000477/2000 |
| SANDRO MARCOS OGRYSKO | 0049 | 000622/2001 |
| SERGIO BATISTA HENRICH | 0015 | 000671/1999 |
| | 0017 | 000768/1999 |
| SILVANA APARECIDA CEZAR P | 0026 | 001102/1999 |
| | 0029 | 001331/1999 |
| SUELINE JUSTUS MARTINS | 0093 | 001140/2003 |
| TADEU DONIZETI BARBOSA RZ | 0054 | 000069/2002 |
| TADEU OLIVA KURPIEL | 0002 | 000071/1999 |
| TAMAR CHRISTMANN | 0031 | 001407/1999 |
| TATIANA COELHO DE ANDRADE | 0064 | 000434/2002 |
| TATIANE ACHCAR | 0113 | 002291/2004 |
| TSUTOMU FURUSAWA | 0006 | 000163/1999 |
| VALERIA CRISTINA DE OLIVE | 0059 | 000254/2002 |
| VANDERLEI AMADEI | 0142 | 000407/2004 |
| VANIA DE FATIMA C. LUIZ C | 0026 | 001102/1999 |
| | 0029 | 001331/1999 |
| VANIA ELYR DE LARA | 0025 | 001083/1999 |
| VINICIUS MOREIRA ZULIAN | 0006 | 000163/1999 |
| WALDIR COELHO DE LOIOLA | 0060 | 000314/2002 |
| ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO | 0051 | 000756/2001 |

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-13/1998-LEILA TEZINHA AL MASRI ATARI x ADELINO VARGAS POSSANI- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RENATO VOTTO BRAGA-

2.-DESPEJO-71/1999-ANTONIO EURICO WALTER e outros x TEODORO EMILIO ZUIR- Deve a parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial e Justiça de fls. 54. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI e TADEU OLIVA KURPIEL-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 79/1999- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x RANZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Officinas a disposição. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e ADAIR JOAQUIM GERALDI-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-106/1999-WOLNEY MORAIS x SOCIEDADE DOS AMIGOS DE PRAIA DE LESTE- Concedo o prazo de noventa dias, decorrido o prazo diga a parte autora. -Adv. CARLOS ALBERTO DISSENHA-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE- 152/1999- KATIA CRISTINA KOBAYASCHI HARA e outros x GILMAR DA SILVA ALVES e outros -Deve a parte exequiente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 232, no importe de R\$ 1.356,60, acrescida da presente publicação. -Adv. DORA MARIA SCHULLER-

6.-USUCAPIAO- 163/1999- SALVADOR POLETTI JUNIOR e outros x SHINQUICHI AGARI e outros -Sobre a contestação de fls. 49/53, digam os autores. Aos réus citados por edital nomeou-se o Dr. Miguel Berberli, sob fé de seu grau. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2005, as 15:00 horas. Em desejando as partes a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em tempo hábil. Deve ainda a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. -Adv. MARIA ALBA MENDES SILVA G.B. XAVIER, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA, TSUTOMU FURUSAWA e MIGUEL BERBERLI-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-184/1999-ANTONIO DA SILVA LOPES x DINA LIMA- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, JOSE BENJAMIM MELLINGUER e NEY MENDES RODRIGUES-

8.-USUCAPIAO CONSTITUCIONAL- 358/1999- YONE FANTE SILVA x ESTE JUIZO -Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2005, as 13:30 horas. Nomeado Curador Especial aos réus citados por edital na pessoa do Dr. Juliano G. Vianna, sob fé de seu grau. Deve a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. -Adv. MIGUEL BERBERLI e JULIANO GONDIM VIANNA-

9.-USUCAPIAO-376/1999-EDITE MARTINS ZIMERMANN e outros x JOAO SAAD e outros- Vistos e examinados. HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, através da petição de fls. 183, e de consequência julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III e V do Código de Processo Civil. Custas pagas. Baixe-se a distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA, AIRTON LOPES DA SILVA, DENISE LOPES SILVA, CLAUDIO LUIZ FURTADO C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, KARINA MARIA MEHL e LIGIA WOSGERAU FERREIRA RIBAS-

10.-EXECUCAO DE HIPOTECA-411/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA x MERLINO PRESTES JUNIOR e ou-

tros- Defiro o petitório de fls. 341. Concedo o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, diga a parte autora. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/1999-BANCO BRADESCO S/A x KATI ROSANA SILVANO SIENO E CIA LTDA e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 90,00. -Adv. DANIEL HACHEM-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/1999-INGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x GERALDO BRASILINO DE CARVALHO- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EDGAR POLCHLOPEK, GERALDO F. NEVES, ERIDSON POMPEU DA SILVA-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-577/1999-COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS x ANTONIO ZAIONC FILHO- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/1999-BANCO BRADESCO S/A x SEVERINO SOARES BORGES e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial e justiça de fls. 67-verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. DANIEL HACHEM-

15.-USUCAPIAO-671/1999-ELIAS PEREIRA DE CARVALHO x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Sem custas. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e SERGIO BATISTA HENRICH-

16.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-745/1999-SERGIO CONSTANTE GUSSO e outros x WALDEMAR DE ABREU -HERDEIROS E SUCESSORES e outros- Defiro o petitório de fls. 209. Concedo o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, diga a parte autora. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARIANA P. BONK RIZZO-

17.-USUCAPIAO-768/1999-CLEONICE SILVA NASCIMENTO x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. Diligências necessárias. R. I. -Adv. LUIZ CESAR FREITAS RIBEIRO e SERGIO BATISTA HENRICH-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-781/1999-ANTONIO EUZEBIO DA COSTA x HAROLDO PAULO DA SILVA FILHO- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e NARELVI CARLOS MALUCELLI-

19.-REIVINDICATORIA-813/1999-NORMA MOCELLIN x GERALDO DE TAL- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN-

20.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-822/1999-D VILLA REAL PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE PARANGUA- Concedo vistas dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

21.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 846/1999- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x ESTE JUIZO -Aos réus citados por edital nomeou-se o Dr. Juliano G. Vianna, sob fé de seu grau. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2005, as 15:00 horas. Em desejando as partes a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em tempo hábil. Deve ainda a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, RICARDO CHEANG, IVO DYNIEWICZ JUNIOR e JULIANO GONDIM VIANNA-

22.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 847/1999- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x ESTE JUIZO -Aos réus citados por edital nomeou-se o Dr. Juliano Gondim Vianna, sob fé de seu grau. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2005, as 15:00 horas. Em desejando as partes a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em tempo hábil. Deve ainda a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, RICARDO CHEANG e JULIANO GONDIM VIANNA-

23.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 848/1999- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x ESTE JUIZO -Aos réus citados por edital nomeou-se o Dr. Juliano G. Vianna, sob fé de seu grau. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2005, as 15:00 horas. Em desejando as partes a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em tempo hábil. Deve ainda a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial

de justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. -Adv. IVO DYNIEWICZ JUNIOR, RICARDO CHEANG, PAULO ROBERTO BARBIERI e JULIANO GONDIM VIANNA-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-878/1999-LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA e outros x ANTONIO HIMORU AKAHARA- Edital a disposição. -Adv. CELSO LUIZ DALPRA-

25.-USUCAPIAO- 1083/1999- RUBENS RODRIGUES MIRANDA e outros x ESTE JUIZO -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. VANIA ELYR DE LARA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1102/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x DANILLO BORGES MACHADO- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1133/1999-FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA x JOAO BATISTA HARFUCHE- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. KIYOSHI ISHITANI-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1301/1999-BANCO BRADESCO S/A x PAULO ARMANDO PINTO e outros -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 52, no importe de R\$ 25,71, acrescida da presente publicação. -Adv. GIZELLE DE ASSIS-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1331/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x GENY VIANA CARDOSO e outros- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

30.-EXECUCAO DE HIPOTECA- 1375/1999- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outros. Declinada competência determinando-se a remessa dos autos a justiça Federal. Deferidos os pedidos 2.2 e 2.3 de fls. 103. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

31.-MANUTENCAO DE POSSE-1407/1999-PIRANITO COMERCIO E LOCACOES LTDA e outros x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 213, no importe de R\$ 94,50, acrescida da presente publicação. -Adv. LEONTINA ERNESTA COLPANI, TAMAR CHRISTMANN e MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

32.-REIVINDICATORIA- 30/2000- FRANCISCO BUBA JUNIOR e outros x ESPOLIO DE MICHEL KALO e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 60,00, bem como manifestar-se acerca da carta devolvida as fls. 362. -Adv. LUCIANA OLIC-SHEVIS-

33.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-389/2000-RENATO KELLER FILHO x SANTA MONICA CLUBE DE PRAIA- Sobre a certidão de fls. 4252, diga a parte autora. -Adv. CORNELIO AFONSO CAVAVERDE-

34.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 477/2000- CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI x CARMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS. Sobre o expediente de fls. 95, diga a parte autora. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA-

35.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-516/2000-CLAUDIO BONAMIN e outros x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e PAULO ROBERTO PEREIRA HILU-

36.-USUCAPIAO-561/2000-CIRA LOPES DE FREITAS e outros x LUIZ PAULO MANGINI- Concedo o prazo de sessenta dias, decorrido o prazo diga a parte autora. -Adv. ANTONINHO LAERCIO DOS SANTOS MELLO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-102/2001-R.C.S.C. e outros x J.C.C.- Diga a parte autora. -Adv. MIGUEL BERBERLI-

38.-EXECUCAO DE SENTENCA-156/2001-JEROMINO DE FRAGA SEFRIN x EUCLIDES DANILLO GARBELLOTTI FILHO e outros- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Custas na forma da lei pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. JOAQUIM LOPES e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO- 274/2001- PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Diga o embargante. -Adv. CORNELIO AFONSO CAVAVERDE-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/2001-COELGE CONSTRUCOES DE OBRAS ELETRICAS LTDA x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA- Vistos e examinados. HO-

MOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, através da petição de fls. 103/106, e de consequência julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III e V do CPC. Custas pagas. Baixe-se a distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ROGERIO MARCOLINO-

41.-MANDADO DE SEGURANCA- 290/2001- ESPOLIO DE ALCEU CONCEICAO MACHADO e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS. Ante o depósito efetivado pelo Município, diga a parte autora. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

42.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-319/2001-LUIZ ARMANDO SKRABA x FRANCISCO ELIMAR S DE FARIAS e outros- Em substituição nomeio o Dr. Elio Massao Kawamura, sob a fé de seu grau. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

43.-ARROLAMENTO-372/2001-ALIAMIR RAMOS x ESPOLIO DE ORZALINA SOARES DE RAMOS- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ROGERIO MARCOLINO-

44.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 427/2001- CONDOMINIO EDIFICIO PALMEIRA REAL x MILTON FRANCA RIBEIRO. Diligencie o exequente acerca do cumprimento da deprecata expedida para intimação do executado. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-492/2001-TELEFERICO TURISMO MATINHOS LTDA x DIRCE MARIA DE ANDRADE SILVA- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-524/2001-FORD LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTON DE AZEVEDO GONCALVES- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

47.-ALIMENTOS-550/2001-G.R.E. x I.E.N.- Diga a parte autora. -Adv. MIGUEL BERBERLI-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-572/2001-JUSMAR SCHUSTER x ACENDINO RICARDO DUARTE e outros- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. CREUZA CARVALHO SADDI, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, JOSE RONALDO DE CARVALHO SADDI e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

49.-ADJUDICACAO COMPULSORIA- 622/2001- CARLOS RANULFO DE OLIVEIRA x DARCY BORGES ALVES e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

50.-ACAO DE COBRANCA-653/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA DO SAL x VICENTE VARESCHINI FILHO e outros- Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, através da petição de fls. 203/208, e de consequência julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, incisos III e V do CPC. Custas na forma da lei, pelo requerido. Baixe-se a distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FABRICIO FERREIRA, CLEOSNY SLOMPO e ALCEU FERNANDES CANTTI-

51.-RESOLUCAO DE CONTRATO-756/2001-LUIZ ANTONIO DOS SANTOS x DEUCHER e DEUCHER -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 85, no importe de R\$ 291,76, acrescida da presente publicação. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

52.-INDENIZACAO-21/2002-LUZIA DE AZEVEDO ME x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

53.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-25/2002-ROSITA SERAFIM DO NASCIMENTO x CONCESSIONARIA DE TRANSP. VIACAO GRACIOSA LTDA.- Sobre a certidão de fls. 141, diga a parte autora. -Adv. ROGERIO MARCOLINO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x GERALDO SCHWANKA-ME e outros- Diga a parte autora. -Adv. IDA REGINA PEREIRA e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-114/2002-INEPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A. x LUIZ ANTONIO LOURENCO e outros- As partes para, no prazo comum de dez dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. ELYSE MICHAEL BACILA BATISTA e MARCANTONIO MUNIZ-

56.-DESPEJO-238/2002-MARIO CEHELLA x CARLOS ALBERTO JUSTINO PAVAN -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 60,00. -Adv. JUAQUELINE MARIA MO-

SER, JOAO DE BARROS TORRES-

57.-ORDINARIA-239/2002-GUILHERME WRANY e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outros- A parte requerente para que de andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. DEMETRIO BEREHULKA-

58.-RESOLUCAO DE CONTRATO-249/2002-HERCILIO GENEROSO DE BORBA e outros x ALCINDA APARECIDA DE SOUZA- Sobre o calculo judicial de fls. 146, digam as partes. -Adv. LUIZ CORREIA DA SILVA NETO e LOURIVAL GIOVANI STADLER-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2002-FARMACIA E DROGARIA CAPITAL LTDA. FILIAL 01 x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DEOLINDO ESTURILIO, VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA-

60.-DESAPROPRIACAO- 314/2002- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x LAURINDO MARTINS DA SILVA e outros. Ante a manifestação da Sra. Perita, fls. 245/253, digam os interessados. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSSO e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

61.-ACAO DE COBRANCA-337/2002-COELGE CONSTRUCAO DE OBRAS ELETRICAS LTDA. x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA- Vistos e examinados.. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, através da petição de fls. 92/95, e de consequência julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, incisos III e V do CPC. Custas pagas. baixe-se a distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e EVANDRO MARIO LAZZARI-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-365/2002-BANCO BRADESCO S/A. x CONTORNO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e outros- Diga a parte autora. -Adv. DANIEL HACHEM-

63.-USUCAPIAO- 429/2002- LUIZ ROSA DA SILVA e outros x JOAO VIANA MESQUITA e outros -Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2005, as 10:00 horas. Em desejando as partes a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em tempo hábil. Deve ainda a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Eventuais expedientes a disposição. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, JULIANO GONDIM VIANNA, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA e ROGERIO MARCOLINO-

64.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-434/2002-LEANDRO DOS SANTOS x MATA ATLANTICA PARK HOTEL LTDA- Manifestem-se as partes acerca do contido as fls. 936. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES, ANDREA NUNES TIBILLETI, TATIANA COELHO DE ANDRADE, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO e CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-

65.-ORDINARIA DE COBRANCA-456/2002-BANCO ITAU S/A x LUIZ COLVERO e outros- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

66.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-567/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MATINHOS x ROSANY MARIA MARCOLIN- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS- 603/2002- J.R.M. x E.M. -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 29, manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-615/2002-BANCO BRADESCO S/A x PROMAR SUPERMERCADOS LTDA.- Verifica-se que não houve citação do requerido, ao autor a fim de que manifeste-se acerca da não localização do mesmo. -Adv. DANIEL HACHEM-

69.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-676/2002-LUIZ CLAUDIO GERBELLI x SERGIO BUDEL -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. -Adv. MARCIA ROSANE WITZKE, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, JONAS GOULART e JONAS CARVALHO GOULART-

70.-ARROLAMENTO-119/2003-CORA IZABEL CESAR MILECK e outros x ESPOLIO DE CARMEM SPRADA- Concedo o prazo de noventa dias, decorrido o prazo diga o autor. -Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE- 332/2003- MUSBAH YUSUF ALI EL MASRI x SAEL BASHEER YAHYA NAJIB ATARI -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 35,00. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

72.-DESPEJO-357/2003-BRAZ MARANI x MARILENE ZANQUETI PORTEIRO- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EX-

TINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. MARCIO MARQUES GABARDO-

73.-EMBARGOS DE TERCEIRO-382/2003-MILTO SYCHOCHEI e outros x KILOMALHAS COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 189-verso, diga o procurador da parte autora. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-

74.-BUSCA E APREENSAO-429/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ALINE GONZALES EGRES- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

75.-ALVARA-446/2003-MARIANA FREIRE DA SILVA e outros x O JUIZO- Defiro o petição de fls. 27. Concedo o prazo de trinta dias, decorrido o prazo, diga a parte autora. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

76.-BUSCA E APREENSAO-451/2003-FINAUSTRIA CIA DE C.F.I x ROSI MARI DOS SANTOS- Vistos e examinados. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, através da petição de fls. 23/24, e de consequência julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, incisos III e V do CPC. Custas pagas. baixe-se a distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

77.-BUSCA E APREENSAO-515/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLEBER ELOI TOSKAN- Carta Precatória a disposição. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

78.-CAUTELAR INCIDENTAL- 518/2003- JOAO ANTONIO GONCALVES x LUIZA VERES. Ante a manifestação da Sra. Perita, digam as partes. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA e MIGUEL BERBERI-

79.-INDENIZACAO-532/2003-MILTON NELSON BATISTA e outros x NEURI BALDOINO e outros- Defiro o pedido de fls. 52. Deve a parte autora cumprir o item 5.4.3.1 do código de Normas da Corregedoria Geral da justiça, apresentando minuta da petição inicial. -Adv. GLACI ELIANE ZIMMER-

80.-INTERDICAÇÃO-547/2003-V.L.C.S. x C.S. -VISTOS ETC... sentença publicada somente parte final: Tendo em vista a prova produzida nos autos, em especial o parecer medico de fls. 30, onde se constata que a interdita é portadora de deficiência mental de caráter permanente, o que a torna incapaz para a regular pratica dos atos da vida civil, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de C. S., com fundamento no art. 446, inc. I do código Civil, nomeando-lhe como curadora sua irmã V. L. C. S., a luz do disposto nos artigos 447, inc. II, do código Civil e art. 1.177, inc. II do CPC. Cumpra-se as exigências do art. 1.184 do já mencionado Estatuto Processual Civil. P.R.I. -Adv. EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO e MIGUEL BERBERI-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS- 560/2003- E.S.F. x A.F. -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 23 v. manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

82.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 586/2003- G M AUTO POSTO LTDA. e outros. Ante a ausência de resposta da União, diga a parte autora. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

83.-USUCAPIAO-679/2003-UDOLAR GROTH e outros x -As partes citadas por edital, nomeio como Curador Especial o Dr. Juliano Gondim Vianna, sob a fé de seu grau. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

84.-USUCAPIAO-688/2003-ARMANDO JOSE LOBO JUNIOR e outros x ILSE POCK- Edital a disposição. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

85.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-689/2003-EDISON LUIZ BROCK x - Edital a disposição. -Adv. ALCEU MACHADO DE MIRANDA-

86.-BUSCA E APREENSAO-855/2003-BANCO BMG S/A x SILVESTRE LACHUKI BOROSKI- Vistos e examinados. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, através da petição de fls. 27/28, e de consequência julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, incisos III e V do CPC. Custas pagas. Baixe-se a distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

87.-CANCELAM. DE PACTO COMISSORIO- 1030/2003-JOAO JUAREZ DE LIMA x FUMYOSHI FUJII e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DARCI DOMINGUES-

88.-DEPOSITO-1063/2003-INPACEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x CARLOS ALBERTO FARIA- Ao Curador nomeado, sob a fé de seu grau. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

89.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1100/2003-COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x LUIZ ALBERTO POHLMANN -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 40, no importe de R\$ 24,70, acrescida da presente publicação. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

90.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-1115/2003-LOURDES DO CARMO COSTA x - Manifeste-se a parte autora no prazo de

cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS-

91.-ORDINARIA DE COBRANCA-1128/2003-BANCO ITAU S/A x WESLER ANDERSON SALLA ME- A parte autora para que informe acerca da eventual proposta de composição, noticiada as fls. 45. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

92.-BUSCA E APREENSAO-1130/2003-BANESTADO S/A x ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

93.-REINTEGRACAO DE POSSE-1140/2003-CARLOS HUMBERTO ZANETTI x CARLOS PEREIRA GONCALVES e outros -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS-

94.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO- 6/2004- FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x NELSON FIDEL ME -Vistos Etc.. Extinta a ação nos termos do art. 269, inc. III e V do CPC. Deferido o pedido de fls. 42. Ofício a disposição. P.R.I.-Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES e CLAUDIO HENRIQUE GONCALVES FILHO-

95.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL-19/2004-INPACEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x SERGIO BITTENCOURT- Ao Curador nomeado, sob a fé de seu grau. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

96.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL-28/2004-INPACEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x IVO PEDRINHO PAGGI- Defiro o pedido de fls. 58. Concedo o prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo diga a parte autora. -Adv. DIVA MARIA DUARTE-

97.-RESCISAO DE CONTRATO-848/2004-OLIVIO BRAGA x DATATI REPRES E COM DE ARTEFATOS METALICOS LTDA e outros- Concedo o prazo de quinze dias, decorrido o prazo diga o autor. -Adv. ANDRE LUIS SANTOS VALADAO-

98.-INDENIZACAO-1511/2004-ELISA MIRTES PAZINATTO DE BRITO e outros x P E B CONSULTORIA NAVAL E INDUSTRIA LTDA e outros- Carta precatória a disposição. -Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, LUIZ GUI-LHERME LEITE-

99.-DECLARATORIA- 1567/2004- ESPOLIO DE ARMANDO JOSE AZEVEDO LOBO x BANCO CITIBANK S/A. Ante o não retorno do AR, diga a parte autora. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

100.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1576/2004-JUCELIA VENDRAMIN x TOBIAS TAVARES AFONSO- Diga a parte autora, em cinco dias, acerca da proposta ofertada pelo requerido as fls. 93/94. -Adv. CAROLINE IVANKY MARTINS e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

101.-ORDINARIA DE COBRANCA-1982/2004-TRANSRESIDUOS TRANSP. DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA x MUNICIPIO DE MATINHOS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MARIA LIANE LOPES BRUN e ALCEU FERNANDES CENATTI-

102.-DECLARATORIA- 2156/2004- JACIR FERNANDES GONCALVES x BANCO VOLKSWAGEN S/A. Ante o não retorno dos ARS, diga a parte autora. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

103.-ORDINARIA DE COBRANCA-2159/2004-VIACAO GRACIOSA LTDA x IVO TEIXEIRA BORGES PASSAGENS e outros- Ao réu reconvinde acerca da contestação de fls. 521/532. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 2160/2004-VIACAO GRACIOSA LTDA x SIMAO PIMENTEL E CIA LTDA -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 32, no importe de R\$ 13,30, acrescida da presente publicação. -Adv. ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS-

105.-DESPEJO-2171/2004-GISELDA MARIA RIOS e outros x MOACYR LUIZ SOARES FILHO E CIA LTDA e outros- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MŠCKE-

106.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-2232/2004-JUAREZ GLOCK x JUTTA MARIA KUELHEIN -Digam as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação ou verificada a ausência de proposta concreta, será presumido o desinteresse em transigir, resultando no saneamento e/ou julgamento dos autos em gabinete, conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MARILENE APALUTO e ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZO-

107.-BUSCA E APREENSAO-2234/2004-BANCO WOLKSWAGEN S/A x PAULO MARCUS MAROUVO -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 31, no importe de R\$ 6,30, acrescida da presente publicação. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

108.-USUCAPIAO-2238/2004-RUTH CARMEN WARNECKE x GIOVANI COLLETTI MOGLIA- officios e edital a disposição. -Adv. IVAN RIBAS-

109.-REINTEGRACAO DE POSSE-2257/2004-CIRILO BUENO SILVA x JOSE AUGUSTO DE PAULA E SILVA- As partes para, no prazo comum de dez dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. PEDRO LUIZ NUNES e NEREU DE OLIVEIRA-

110.-REINTEGRACAO DE POSSE-2261/2004-ESPOLIO DE ANADYR RICHTER NEVES x MARIA DE TAL e outros- As partes para, no prazo comum de dez dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. PAULO AFONSO ZAINA e ELIO MASSAO KAWAMURA-

111.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2278/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARLY ENGELHORN PICHETH- As partes para, no prazo comum de dez dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e NORBERTO JOSE ROSSI-

112.-REPETICAO DE INDEBITO-2280/2004-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x MARILUCE DOMINGUES FERNANDES ME- As partes para, no prazo comum de dez dias indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI e RODRIGO ROCKENBACH-

113.-BUSCA E APREENSAO- 2291/2004- BANCO BNL DO BRASIL S/A x SEBASTIAO CORREA DE JESUS. Ante a ausência de resposta, diga a parte autora. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

114.-PEDIDO DE TRANSCRICAO DE REG.- 2317/2004-E.R.U. x -Mandado de transcrição a disposição. -Adv. MIGUEL BERBERI-

115.-ALVARA-2352/2004-O.L.S. x - Vistos, etc. Decisão em uma lauda publicada somente parte final. Diante do exposto, julgo por sentença PROCEDENTE o pedido e autorizo a expedição do ALVARA, com prazo de trinta dias, para proceder o levantamento da importância existente junto a Caixa Econômica Federal, referente ao PIS e FGTS, em nome de W.S, podendo a requerente acima nominada assinar o que convier e necessário for para a efetivação do levantamento. Sem custas. P.R.I. -Adv. ANA PAULA SANTOS VALADAO-

116.-DIVORCIO INDIRETO-2369/2004-M.A.B. e outros x - Concedo o prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, diga a parte autora. -Adv. ANA PAULA SANTOS VALADAO-

117.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2416/2004-CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI x MARIA FRANCISCA CARNEIRO- Sobre a impugnação manifeste-se a parte requerida em cinco dias. -Adv. JULIO JACOB JUNIOR-

118.-USUCAPIAO-2417/2004-MARCILIO ANTONIO DA SILVA x ELUI ANTONIO BUDNI- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 26-verso, diga a parte autora. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

119.-REIVINDICATORIA- 2420/2004- ITALO CONTI JUNIOR e outros x ANTONIO JOSE DA SILVA. Ante a ausência de resposta, diga a parte autora. -Adv. ANDRE L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

120.-DESPEJO- 2435/2004- EUNICE VIEIRA SARGACO x EDINA MORAIS MEDEIROS DE OLIVEIRA e outros.O pedido de antecipação de tutela será apreciado depois da citação dos réus. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ELIZANGELA MARIA MATIOSKI-

121.-REINTEGRACAO DE POSSE- 2438/2004- COLONIA DE PESCADORES Z-4 DE MATINHOS. Deferido o pedido liminar inicialmente pleiteado, autorizando desde já reforço policial, se necessário for. Estabelecida multa diária no valor de R\$ 200,00, para o caso de descumprimento da ordem. Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

122.-MANDADO DE SEGURANCA- 2444/2004- JOSE MARIA DE PAULA CORREIA x ALVARO RODRIGUES DE JESUS e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 60,00. -Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

123.-BUSCA E APREENSAO- 2446/2004- ARIANA PIRES ANTONELLI BARBOSA x JOSIE CRISTINA KRIK. Acolhida a emenda a inicial. Deferida a liminar de busca e apreensão dos bens inicialmente descritos. -Adv. ANA PAULA SANTOS VALADAO-

124.-USUCAPIAO-2447/2004-LUIZ DOMINGOS BREDA e outros x - Primeiramente deve apresentar certidões negativas de registro do imóvel, expedidos pelo cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba e Paranaguá. bem como certidões negativas dos distribuidores de Matinhos, Guaratuba e Paranaguá de ações possessórias em nome dos autores, em dez dias, sob pena de indeferimento. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

125.-RESCISAO DE CONTRATO- 2449/2004- FRANCISLANE CRESTANI x CLEUZA FERREIRA.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a citação da ré. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

126.-ALVARA-2450/2004-DONATA GUERINI DI CRETICO DE OLIVEIRA x - Deve a autora informar e comprovar através

de documentos os valores que serão resgatados. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

127.-USUCAPIAO-2453/2004-ANTONIO FIALHO x IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA- A parte autora para que emende a inicial, nominando e qualificando os confrontantes, bem como para que cumpra o item 5.4.3.1 do código de Normas da Corregedoria Geral da justiça, apresentando minuta da petição inicial. -Adv. REGINALDO MARTINS-

128.-USUCAPIAO-2454/2004-LAURIMAR FERMIANO PEREIRA x IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA- A parte autora para que emende a inicial, nominando e qualificando os confrontantes, bem como para que cumpra o item 5.4.3.1 do código de Normas da Corregedoria Geral da justiça, apresentando minuta da petição inicial. -Adv. REGINALDO MARTINS-

129.-USUCAPIAO-2455/2004-EDENIR FERMINO PEREIRA x IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA- A parte autora para que emende a inicial, nominando e qualificando os confrontantes, bem como para que cumpra o item 5.4.3.1 do código de Normas da Corregedoria Geral da justiça, apresentando minuta da petição inicial. -Adv. REGINALDO MARTINS-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-2456/2004-MUNICIPIO DE MATINHOS x JOSE SANTORO NETO -Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo das custas iniciais.-Adv. MARIA LIANE LOPES BRUN-

131.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2460/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CYGNUS x ELIZABETH GUIMARAES -Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo das custas iniciais.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAI-AK-

132.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2461/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CYGNUS x LUIZ CARLOS CHECOZZI -Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo das custas iniciais.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAI-AK-

133.-CARTA PRECATORIA- 332/1999- Oriundo da Comarca de 2ª VARA DAS EXECUCOES FISCIS DE CURITIBS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DIMENSAO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTD - Suspendeu-se a praça designada em razão da falta de intimação do credor hipotecário. Designados os dias 15/02 e 02/03/2005, ambas as 14:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do (s) ben (s) penhorado (s). Edital a disposição. -Adv. MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

134.-CARTA PRECATORIA-136/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARATUBA -ESPOLIO DE ALICE RIGONI PROCOTE x DIRCE TERESA DE LIMA- Ante os termos da certidão retro, diga o exequente em cinco dias. -Adv. MARCIO MACIEL CAMARGO, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-

135.-CARTA PRECATORIA- 172/2002- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 9ª VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO MARINA BAY x MARIA DE LOURDES MILEK -Designados os dias 15/02 e 02/03/2005, ambas as 14:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do (s) ben (s) penhorado (s). Edital a disposição. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

136.-CARTA PRECATORIA-158/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 1ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x FEDATO IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. e outros- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

137.-CARTA PRECATORIA- 1225/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 12ª VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO PRAIANO LTDA. e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

138.-CARTA PRECATORIA-2537/2003-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA -ESPOLIO DE GUILHERME WRANY x ITAJUBAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Sobre o laudo de avaliação de fls. 75/78, digam as partes. -Adv. DEMETRIO BEREHULKA e EDSON ISFER-

139.-CARTA PRECATORIA- 3341/2003- Oriundo da Comarca de Paranaguá VARA CIVEL -OSMAR FOLLADOR x JOSUE HIRT e outros. Ante os bens indicados a penhora, diga a parte exequente. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

140.-CARTA PRECATORIA-13/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 11ª VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO FERROVIARIOS LTDA e outros - Sobre o laudo de avaliação de fls. 27/34, digam as partes. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

141.-CARTA PRECATORIA- 288/2004- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 12ª VARA CIVEL -PARANA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA x JOAO ESTEVAM WITOSLAWSKI e outros -Designados os dias 15/02 e 02/03/2005, ambas as 15:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do (s) ben (s) penhorado (s). Edital a disposição. -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL-

142.-CARTA PRECATORIA- 407/2004- Oriundo da Comarca de CAMBARA-PR VARA CIVEL -BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x BENEDITO MOREIRA JUNIOR e outros -Designados os dias 15/02 e 02/03/2005, ambas as 14:45 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do (s)

ben (s) penhorado (s). Edital a disposição. -Adv. VANDERLEI AMADEI e JOSE GLAUCO CARULA-

143.-CARTA PRECATORIA-453/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ALEXANDRE BRUNO S OLIANE e outros- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de noventa dias. Decorrido o prazo, diga o exequente. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

144.-CARTA PRECATORIA- 457/2004- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 8ª VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO TERRA AZUL x M G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Ante a avaliação (R\$ 50.000,00), digam os interessados. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE e IVETE LOURDES MARANGON-

145.-CARTA PRECATORIA-493/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 11ª VARA CIVEL -EDIFICIO SAN PABLO x CONSTRUTORA AZENHA LTDA- Sobre o calculo judicial de fls. 95/104, digam as partes. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

Paranavá

COMARCA DE PARANAVÁ
JUIZ DESIGNADO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
RELA-ÃO N.º 47/2004- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADEL MOHAMAD AWADA | 0042 | 000186/2003 |
| ADRIANO VOLPATO | 0070 | 000485/2004 |
| ALBERTO JOSE ZERBATO | 0031 | 000308/2002 |
| ALCINDO SOUZA FRANCO | 0005 | 000022/1998 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0027 | 000024/2002 |
| ANDERSON PIZZOLIO LUCAS | 0044 | 000256/2003 |
| ANTONIO CARLOS MONTEIRO | 0062 | 000297/2004 |
| | 0023 | 000196/2001 |
| | 0031 | 000308/2002 |
| ANTONIO DE JESUS MORIGGI | 0009 | 000499/1998 |
| ANTONIO HOMERO MADRUGA CH | 0058 | 000249/2004 |
| ANTONIO MARCOS SOLERA | 0035 | 000539/2002 |
| ARI DE SOUZA FREIRE | 0068 | 000445/2004 |
| | 0038 | 000077/2003 |
| ARY BRACARENSE COSTA JR | 0019 | 000069/2001 |
| | 0022 | 000144/2001 |
| | 0008 | 000464/1998 |
| | 0050 | 000323/2003 |
| | 0026 | 000680/2001 |
| CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR | 0023 | 000196/2001 |
| CELIA APARECIDA ZANATTA J | 0016 | 000715/2000 |
| CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA | 0047 | 000297/2003 |
| | 0049 | 000304/2003 |
| DAVID LUPIAO FERNANDES | 0028 | 000103/2002 |
| EDILSON AVELAR DA SILVA | 0006 | 000068/1998 |
| | 0026 | 000680/2001 |
| | 0014 | 000676/1999 |
| ELIZETE SANDRA SIMOES DOS | 0017 | 000779/2000 |
| ERCILIO CESAR DUTRA | 0043 | 000192/2003 |
| | 0064 | 000322/2004 |
| | 0018 | 000798/2000 |
| ERIC COSTA CANDIDO | 0011 | 000535/1999 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 0065 | 000404/2004 |
| FABIANA CARRASCO RIBEIRO | 0048 | 000298/2003 |
| FABIO LUIZ FRANCO | 0069 | 000460/2004 |
| FRANCINE GUEDES SANCHES R | 0007 | 000356/1998 |
| FRANCISCO LEITE DA SILVA | 0052 | 000413/2003 |
| | 0051 | 000379/2003 |
| FREDERICO AUGUSTO TELES | 0041 | 000166/2003 |
| FUAD ESPEER CHEIDA | 0012 | 000600/1999 |
| GELSON BARBIERI | 0055 | 000129/2004 |
| GIANNY VANESKA GATI FELIX | 0043 | 000192/2003 |
| GISELA ALVES DOS SANTOS T | 0071 | 000136/2001 |
| HAMILTON JOSE OLIVEIRA | 0044 | 000256/2003 |
| | 0047 | 000297/2003 |
| | 0049 | 000304/2003 |
| HELIO MARINHO SPIGOLON | 0064 | 000322/2004 |
| | 0018 | 000798/2000 |
| | 0003 | 000630/1995 |
| IARA CUSTODIO DOS SANTOS | 0013 | 000664/1999 |
| IRIA EMILIA EVANGELISTA B | 0055 | 000129/2004 |
| IZAIAS LINO DE ALMEIDA | 0047 | 000186/2003 |
| JANETE APARECIDA DE OLIVE | 0002 | 000356/1998 |
| JOAO EGIDIO DA SILVA | 0044 | 000256/2003 |
| JOAO HENRIQUE ERNESTO DE | 0069 | 000460/2004 |
| JOCELINO ALVES DE FREITAS | 0048 | 000298/2003 |
| JOSE ANTONIO DUMAS | 0004 | 000673/1997 |
| JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN | 0060 | 000258/2004 |
| JOSE DAS GRACAS DE SOUZA | 0023 | 000196/2001 |
| JOSE ORTIZ | 0001 | 000178/1990 |
| | 0028 | 000103/2002 |
| JOSE PAULO PEREIRA GOMES | 0071 | 000136/2001 |
| LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA | 0007 | 000356/1998 |
| LINO MASSAYUKI ITO | 0036 | 000050/2003 |
| | 0037 | 000059/2003 |
| LUCIANO MICHELLI PEREIRA | 0033 | 000503/2002 |
| LUCILIO SILVA | 0017 | 000779/2000 |
| LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN | 0011 | 000535/1999 |
| | 0026 | 000680/2001 |
| | 0021 | 000136/2001 |
| LUIZ CARLOS ANGELI | 0072 | 000103/2003 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0027 | 000024/2002 |
| | 0063 | 000316/2004 |
| MARCO AURELIO GRESPAN | 0046 | 000288/2003 |
| MARCOS JORGE CATALAN | 0040 | 000114/2003 |
| MARCOS RODRIGUES DA MATA | 0036 | 000050/2003 |
| | 0037 | 000059/2003 |
| MARIA DOLORES MORALES SAN | 0052 | 000413/2003 |
| | 0051 | 000379/2003 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| MARIA LAURETE DE SOUZA CH | 0035 | 000539/2002 |
| | 0042 | 000186/2003 |
| MARILEIDI MARCHI MORAES | 0061 | 000293/2004 |
| MARIO ROCHA FILHO | 0032 | 000321/2002 |
| | 0024 | 000450/2001 |
| MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN | 0020 | 000120/2001 |
| MOACIR BORGES JUNIOR | 0046 | 000288/2003 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0065 | 000404/2004 |
| NILSON G. COSTA | 0034 | 000517/2002 |
| ODECIO TREVISAN | 0054 | 000528/2003 |
| ORLANDO ALEXANDRINO | 0014 | 000676/1999 |
| PATRICIA DE SOUZA FREIRE | 0068 | 000445/2004 |
| PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ | 0002 | 000193/1995 |
| | 0038 | 000077/2003 |
| | 0061 | 000293/2004 |
| | 0039 | 000081/2003 |
| PAULO ROBERTO DOS SANTOS | 0044 | 000256/2003 |
| PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO | 0066 | 000406/2004 |
| RENATO BENVINDO FRATA | 0059 | 000255/2004 |
| RICARDO DONALD PEREIRA | 0014 | 000676/1999 |
| RICARDO MALLMANN HUPPES | 0015 | 000242/2000 |
| ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA | 0045 | 000262/2003 |
| | 0029 | 000151/2002 |
| ROGERIO VERDADE | 0010 | 000513/1999 |
| RUBENS MERCURIO JUNIOR | 0025 | 000558/2001 |
| SERGIO WANDERLEY ALVES DE | 0004 | 000673/1997 |
| SHIRLEY OLIVETTI DOS SANT | 0056 | 000220/2004 |
| | 0067 | 000408/2004 |
| | 0057 | 000225/2004 |
| SIMONE PACHECO DE OLIVEIR | 0060 | 000258/2004 |
| SONIA MARIA DE MENEZES | 0017 | 000779/2000 |
| SUELI SANDRA A. RODRIGUES | 0047 | 000297/2003 |
| | 0049 | 000304/2003 |
| TADEU GIANNINI | 0053 | 000466/2003 |
| VANISE MELGAR TALAVERA | 0030 | 000234/2002 |
| WAGNER DE MELO VOLPATO | 0066 | 000406/2004 |
| WALDUR TRENTINI | 0006 | 000068/1998 |
| WANDERLEI DE PAULA BARRET | 0033 | 000503/2002 |
| WANDERSON LAGO VAZ | 0061 | 000293/2004 |

| | | |
|--|------|-------------|
| | 0060 | 000258/2004 |
| | 0017 | 000779/2000 |
| | 0047 | 000297/2003 |
| | 0049 | 000304/2003 |
| | 0053 | 000466/2003 |
| | 0030 | 000234/2002 |
| | 0066 | 000406/2004 |
| | 0006 | 000068/1998 |
| | 0033 | 000503/2002 |
| | 0061 | 000293/2004 |

1.-INDENIZACAO-178/1990-LAURENTINA TEODORO DA SILVA x ESPOLIO DE AMERICO ANDRADE. Despacho de fls. 386. "Diga a autora em dez (10) dias (Certificado o decurso do prazo de suspensão)."- Adv. JOSE ORTIZ-

2.-EXECUCAO-193/1995-LINEU JOSE GONCALVES x OSVALDO MARIA. Despacho de fls. 208. " Sobre o pedido de fls. 188/192 e documentos anexados, diga o exequente em dez (10) dias." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

3.-EXECUCAO-630/1995-GINO ALONSO x AUGUSTO SANCHES. Despacho de fls. 107. "I- O requerimento de citação formulado na petição de fls. 99/100 , completamente descabido, haja vista que o executado, de h muito, foi citado na presente execução (fls. 19 verso). II- Defiro o levantamento da penhora requerido a fls. 103, porquanto a impetribilidade do imóvel construído não foi reconhecida tanto na sentença que julgou os embargos do devedor quanto no v. acórdão que a reformou em parte (fls. 70/76 e 77/83); III- Manifeste-se o exequente indicando novos bens do executado, possíveis de serem penhorados;" -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-

4.-EXECUCAO-673/1997-OIRVA VIOTO x FABRIOSO IND. E COM. DE FARINHA DE OSSO LTDA. Despacho de fls. 115. "I- Ante ... concordância da exequente com a avaliação de fls. 111, designo o dia 01 de dezembro de 2004, ...s 10:30 horas, para a realização da hasta pública; II- Caso não haja licitantes, designo desde j a segunda hasta pública, para o dia 15 de dezembro de 2004, ...s 10:30 horas; ao requerente para retirar o edital." -Adv. JOSE ANTONIO DUMAS e SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO-22/1998-BANCO DO BRASIL S/A x WALBERTO SCHUELTER e outros. Despacho de fls. 156. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o Exequente em dez (10) dias." -Adv. ALCINDO SOUZA FRANCO-

6.-ACAO MONITORIA-68/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x IVONE DE REZENDE FELIPPE. Despacho de fls. 134. "Círculo aos interessados do Venerando acórdão." -Adv. WALDUR TRENTINI e EDILSON AVELAR DA SILVA-

7.-EXECUCAO-356/1998-SILVESTRE DA COSTA SILVA x ACIP- ASSOCIACAO INDUSTRIAL DE PARANAVAI. Despacho de fls. 68. " A reavaliação de fls. 52/55 não compreendeu os bens a que se refere o laudo de fls. 62, mas, outros. Do out ro v. rite, a executada limita-se a dizer que discorda das conclusões expostas neste último laudo, sem, no entanto, fundamentar a sua discordância. por isso mesmo , que rejeito a impugnação de fls. 64. Anuncie-se a arrematação." -Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA e FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES-

8.-EXECUCAO JUDICIAL-464/1998-FLORENTINA SCHUEROFF SCHULZ x BANCO DO BRASIL S/A. " Depositatar a diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

9.-EXECUCAO-499/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x MASSA FALIDA DO CURTUME INDIANO LTDA e outros. Despacho de fls. 158. " Manifeste-se o Exequente em dez (10) dias." -Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

10.-EXECUCAO-513/1999-GERDAU S/A x EUNICE OLIVEIRA GONCALVES. Despacho de fls. 177. " Sobre os leilões negativos, diga a Exequente em dez (10) dias." -Adv. ROGERIO VERDADE-

11.-EXECUCAO JUDICIAL-535/1999-JONERI VIEIRA CORDEIRO e outros x MARCELO SANTOS DA COSTA. Despacho de fls. 342. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça,

diga o autor em dez (10) dias." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ERIC COSTA CANDIDO-

12.-EXECUCAO-600/1999-CLINICA DO RIM PARANAVAI S/C LTDA x JOAO APARECIDO ZEPONI. Despacho de fls. 50. " Sobre a certidão de fls. 27 e peças anexadas, diga o Exequente em dez (10) dias." -Adv. FUAD ESPEER CHEIDA-

13.-FALENCIA-664/1999-PANEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO x DISPLAFAM DIST. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. Despacho de fls. 189. " Defiro o pedido de fls. 185." -Adv. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA-

14.-ACAO ORDINARIA INDENIZACAO-676/1999-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x DEUCIDES DERENZO. Despacho de fls. 242. " Sobre o expediente de fls. 192, digam os interessados em dez (10) dias." -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, EDILSON AVELAR DA SILVA e RICARDO MALLMANN HUPPES-

15.-ARROLAMENTO-242/2000-ANTONIO LUIZ PRIZON x ANA SCHIAVINATO PRIZAO. Despacho de fls. 126. " D-se nova vista ... Fazenda Pública do Estado." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-

16.-EXECUCAO-715/2000-AUGUSTINHO DE SOUZA BRITO x SEBASTIAO JOSE PUIPIO e outros. Despacho de fls. 66. " Depositatar a diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIA-

17.-ARROLAMENTO-779/2000-ANNE CHEHADE GHANI x ATA KHALIL ABDUL GHANI. Despacho de fls. 327. " Aguarde-se o prazo de suspensão de 30 (trinta) dias." -Adv. SONIA MARIA DE MENEZES, LUCILIO SILVA e ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS-

18.-INDENIZACAO-798/2000-GIDALZO SANTANA DA SILVA x CARLOS ORLANDO CAVALLI e outros. Despacho de fls. 232. " O autor teve amputado parcialmente o dedo indicador da sua mão esquerda. Logo, não há porque perquirir o que quer que seja em relação ... mão direita do autor. Al. m disso, o escopo da peça, unicamente, o de aferir o grau de redução da capacidade laborativa que o acidente acarretou ao demandante, sendo despropositadas, portanto, as indagações feitas na petição de fls. 230. Indeferir, pois, os quesitos ofertados pelo autor." -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON, ERCILIO CESAR DUTRA-

19.-EXECUCAO-69/2001-BANCO DO BRASIL S/A x TEREZINHA MARIA TORSSANI RIBEIRO e outros. Despacho de fls. 110. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o Exequente em dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-120/2001-RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR x MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO VICA LTDA. Despacho de fls. 79. " Manifeste-se o atual Síndico, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

21.-DECLARATORIA-136/2001-EDMARA DA SILVA e outros x MULTPLAN ADM. NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA. Despacho de fls. 198. " Digam os autores, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

22.-EXECUCAO-144/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA FORTES DE OLIVEIRA e outros. " Manifeste-se o Exequente, sobre o laudo de avaliação de fls. 90/92." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

23.-USUCAPIAO-196/2001-GABRIEL KUHNEN e outros x ULISSES FARIA BANDEIRA e outros. Despacho de fls. 104. " Reporto-me integralmente ao que ficou decidido a fls. 91." -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSE DAS GRACAS DE SOUZA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-450/2001-ROBERTO CARLOS MARTINS x IMOVEIS BANDEIRANTES LTDA. Despacho de fls. 67. " I- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- Ao apelado, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. MARIO ROCHA FILHO-

25.-EXECUCAO JUDICIAL-558/2001-REGINALDO FERREIRA DA SILVA. e outros x JOSIAS ZARELLI. Despacho de fls. 84. " Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a exequente em dez (10) dias." -Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-680/2001-OTTO MATTOZ TREICHEL e outros x ECLAIR MESTRINER e outros. Despacho de fls. 54. " Ante ao silêncio das partes, , de se presumir que as mesmas não chegaram a um acordo, pelo que deve o feito prosseguir. determine, pois, sejam as partes intimadas a dizerem, em cinco (05) dias, s pretendem produzir provas, justificando, em caso afirmativo, a respectiva finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e EDILSON AVELAR DA SILVA-

27.-DECLARATORIA-24/2002-OSVALDO BACANI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Despacho de fls. 324. " Sobre a petição de fls. 312/314, manifeste-se o r. u. Prazo: 10 (dez) dias." -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

28.-ACAO ORDINARIA-103/2002-AGAMENON ARRUDA DE SOUZA x ELPIDIO JOSE SILVESTRE e outros. Despacho de fls. 753. " Junte o executado, no prazo de dez (10) dias, a certidão negativa de "nus referente ao imóvel

Adv. JOSE ORTIZ e DAVID LUPIAO FERNANDES-

29.-ARROLAMENTO-151/2002-DERCIDIO ESTEVES GUIMARAES e outros x JEAN WAGNER ESTEVES GUIMARAES. Despacho de fls. 66. "Apresente o valor do Imposto ser recolhido (ITCM-D)." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-

30.-EXECUCAO-234/2002-SERVICO NAC.DE AP.COM.ADM.REG.NO EST.DO PR.-SENAC x ITAMAR JOAO CABREIRA. Despacho de fls. 46. "Sobre os leilões negativos, diga o Exequente em dez (10) dias." -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

31.-ACAO MONITORIA-308/2002-SICREDI COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x TORREFACO, MOAGEM E COM. DE CAFE NIPO BRASILEIRO. Despacho de fls. 89. "Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a respectiva finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento." -Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-321/2002-IMOVEIS BANDEIRANTES x ROBERTO CARLOS MARTINS. Despacho de fls. 80. "A sentença nao se pronunciou sobre a desocupação do imóvel por uma razão simples: a desocupação nao foi objeto do pedido formulado na inicial, a qual se limitou a postular a rescisão do contrato firmado entre as partes e a condenação do r, u ao pagamento das vendas ali discriminadas. Logo, nao se pode acusar de omissa a sentença, j, que esta manifestou-se sobre a totalidade das pretensões deduzidas pelo autor, ora embargante, razão pela qual rejeito os embargos de declaração de fls. 77/79." -Adv. MARIO ROCHA FILHO-

33.-COBRANCA-503/2002-FLASISCO ROCHA SIMOES x SEGURADORA GRALHA AZUL. Despacho de fls. 129. "Nao h necessidade de a sentença pronunciar-se sobre o percentual dos juros moratórios a serem pagos ao autor. Trata-se de mat,ria afeta ... fase de execução da sentença e que deve ser apreciada somente se houver divergência entre as partes quando ao montante a ser desembolsado a esse título. Inexistindo, pois, omissao no julgado, capaz de ensejar o manejo dos embargos de declaração de fls. 127/128, hei por bem rejeit-los." -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-517/2002-CELSO JOEL VIOLIN x ADRIANO APARECIDO DA SILVA. Despacho de fls. 56. "Sobre a contestação apresentada, diga o autor em dez (10) dias." -Adv. NILSON G. COSTA-

35.-DECLARATORIA-539/2002-CLAUDIA CILENE DAS NEVES x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fls. 115. "I- Recebo a apelação em ambos os efeitos; II- A apelada, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias;" -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS, ANTONIO MARCOS SOLERA-

36.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-50/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x JACKELINE SEGATE VIEIRA. Despacho de fls. 46. "Publicada a sentença, j, nao , dado mais ao ergao prolatar modic -la, exceto para corrigir-lhe inexactidões ou erros materiais, art. 463, I, do CPC, nao sendo esta a hipetese dos autos. Indefiro, pois, o petitorio de fls. 45." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

37.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-59/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x MICHEL SILVA. Despacho de fls. 49. "Ao publicar a sentença, o juiz exaure a prestação jurisdicional de primeiro grau, sendo-lhe defeso alterar o julgado, exceto para corrigir-lhe inexactidões ou erros materiais, do que nao se cuida na esp,cie. Daí porque indefiro o pedido de fls. 47." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-77/2003-JOAO APARECIDO ZEPONE e outros x BANCO BRADESCO S/A. Despacho de fls. 241/242. "I- Com relação aos quesitos de fls. 217/218, Indefiro-os, por terem sido ofertados fora do quinquídio fixado na decisao de fls. 128; II- O valor de honor rios proposto pelo perito nomeado nos autos mostra-se, de fato, excessivo, haja vista a pequena amplitude da prova t,cnica determinada nos autos. Por isso, reduzo para R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor dos honor rios periciais; III- D-se ciência da presente decisao ao "expert" judicial, inclusive do contido no item I da presente, solicitando-se-lhe que, em cinco (05) dias, informe se aceita o encargo que lhe foi atribuído, advertindo-o de que, no seu sil'ncio, o Juízo noemar outro profissional para realizar a perçcia; -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ARI DE SOUZA FREIRE-

39.-EXECUCAO-81/2003-J.D. LIMA & CIA. LTDA x ELETRO GENESIS LTDA. Despacho de fls. 31. "Aguarde-se o prazo de suspensao de 60 (sessenta) dias." -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

40.-DECLARATORIA-114/2003-ALECIA SANTOS RODRIGUES CIAVOLELA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI. Despacho de fls. 106. "I- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- Aos apelados para, querendo, apresentar contra-razoes no prazo legal." -Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-166/2003-SERAFIM AFONSO COSTA NETO e outros x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. Despacho de fls. 188. "Ante a concordância do Perito, oos embargantes para promoverem o depósito na forma requerida ... s. fls. 187." -Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

42.-INDENIZACAO-186/2003-ADRIANA ALONSO MENEQUETE TINO e outros x RODRIGO VIZALLI. Despacho de fls. 206. "Declaro encerrada a instrução. Vista ... s partes, pelo

prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, para apresentação de suas alegações finais, em forma de memorial." -Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA, ADEL MOHAMAD AWADA e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

43.-SUMARISSIMO REP. DE DANOS-192/2003-CLAUDINEO PEDRO DE MELLO x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. Despacho de fls. 127. "Cincia aos interessados do Venerando Acórdão." -Adv. ERCILIO CESAR DUTRA e GIANNY VANESKA GATI FELIX CRUZ-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-256/2003-ADRIAO JOSE DOS REIS e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outros. Despacho de fls. 332. "I- Recebo as apelações de fls. 316/322 e 324/331 em ambos os efeitos. 2- Aos apelados para, querendo, apresentar contra-razoes no prazo legal." -Adv. ANDERSON PIZZOLLO LUCAS, PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO, JOAO EGIDIO DA SILVA e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

45.-INVENTARIO-262/2003-LUDINIRA SELHORST e OUTROS x LIDIA HOEPERS SELHORST. Despacho de fls. 82. "Sobre o recolhimento do imposto, diga a Fazenda Pública, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-

46.-COBRANCA-288/2003-PAULO FERNANDO LUCIO TEIXEIRA e outros x BANCO REAL S/A. Despacho de fls. 165. "Recebo a emenda ... apelação. D-se ciência aos apelados." -Adv. MARCO AURELIO GRESPLAN e MOACIR BORGES JUNIOR-

47.-DECLARATORIA-297/2003-ARLINDO NAITZKE e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outros. Despacho de fls. 235. "I- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- Aos apelados para, querendo, apresentar contra-razoes no prazo legal." -Adv. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA, CIBELLE NOGUEIRA DA ROCHA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

48.-EXECUCAO-298/2003-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x PECAS GAS COM. DE PECAS ACESSORIOS E GAS LTDA. "Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco) reais." -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-304/2003-FLAVIO DE BIASIO e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outros. Despacho de fls. 246. "I- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- aos apelados para, querendo, apresentar contra-razoes no prazo legal." -Adv. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA, CIBELLE NOGUEIRA DA ROCHA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

50.-EXECUCAO-323/2003-OZIR DE SOUZA BANDEIRA x ANTONIO RAMOS LOPES. Despacho de fls. 33. "Sobre a informação do avaliador, diga o credor em dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-379/2003-ADEMIR VIANA DE OLIVEIRA e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI. Despacho de fls. 110. "Sobre a contestação apresentada, digam os autores em dez (10) dias." -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARIA DOLORES MORALES SANCHES-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-413/2003-AURICIO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI. Despacho de fls. 175. "Sobre a contestação apresentada, digam os autores em dez (10) dias." -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARIA DOLORES MORALES SANCHES-

53.-EXECUCAO-466/2003-FRIGORIFICO MARGEN LTDA x TRANSFRIPAN TRANSPORTES LTDA e outros. Despacho de fls. 72. "Manifeste-se o exequente em dez (10) dias." -Adv. TADEU GIANNINI-

54.-DECLARATORIA-528/2003-IVO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros x IVANETE PIRES DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE e outros. Despacho de fls. 188. "Proceda-se o desentranhamento da deprecata de fls. 155/158, mediante cópia nos autos, entregando-a aos autores para cumprimento." -Adv. ODECIO TREVISAN-

55.-EXECUCAO-129/2004-HOLCIM BRASIL S/A x VALTER JORGE CATALAN JUNIOR. Despacho de fls. 33. "Nao se justifica a expedição, neste momento, dos ofícios a que se refere a petição de fls. 31/32, haja vista que o executado ainda sequer foi citado. Indefiro, pois o requerimento." -Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

56.-ACAO MONITORIA-220/2004-L. A. PRANDO & CIA LTDA x FERNANDO R. CARREIRA DA ROSA. Despacho de fls. 28. "A autora para comprovar a remessa do ofício expedido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

57.-ACAO MONITORIA-225/2004-L. A. PRANDO & CIA LTDA x SILVIO FERREIRA. Despacho de fls. 26 e verso. "Indeferido o requerimento constante da letra "a fls. 24, pois nao se pode exigir da pessoa de Miguel Gonçalves que faça as vezes do carteiro e entregue a carta de citação em maos do r, u da presente ação. Indefiro ainda, a citação por edital do demandado, porque nao esgotadas ainda, pela parte autora, as diligências ao seu alcance para a localização do exato paradeiro do r, u." -Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

58.-ALVARA-249/2004-VERA APARECIDA MARENGONI DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO. Despacho de fls. 26. "ao requerente, para que esclareça se o de cujos deixou bens a inventariar, ante ao contido na certidão de óbito de fls. 08, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

59.-EXECUCAO-255/2004-FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENV.CIENTIFICO- FADEC x CLAUDINEY GONCALVES CASADO. Despacho de fls. 41. "Sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, diga a exequente em dez (10) dias." -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/2004-LATICINIOS IVA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Despacho de fls. 38. "A r,plica, no prazo legal." -Adv. SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS-

61.-DECLARATORIA-293/2004-AMARO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI. Despacho de fls. 151. "Sobre a contestação apresentada, digam os autores em dez (10) dias." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI MORAES, WANDERSON LAGO VAZ-

62.-EXECUCAO JUDICIAL-297/2004-ANTONIO CARLOS MONTEIRO x BANCO BANESTADO S/A. Despacho de fls. 19. "Aguarde-se o prazo de suspensao de trinta (30) dias." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

63.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-316/2004-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x ALVARO ZEFERINO DA SILVA e outros. Despacho de fls. 122. "sobre a resposta apresentada pelos exceptos, manifeste-se a excipiente, em cinco (05) dias." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/2004-JOSE OLIVEIRA FILHO x MARIA CRISTINA DA SILVA. Despacho de fls. 65. "A r,plica, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ERCILIO CESAR DUTRA, HELIO MARINHO SPIGOLON-

65.-BUSCA E APREENSAO-404/2004-BANCO BRADESCO S/A x MAURICO LOPES DE SOUZA. Despacho de fls. 19. "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor em dez (10) dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

66.-EXECUCAO-406/2004-ROSEMAR VOLSO SILVA WATANABE x JOSELAINE MATIAS. Despacho de fls. 16. "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o Exequente em dez (10) dias." -Adv. RENATO BENVINDO FRATA e WAGNER DE MELO VOLPATO-

67.-ALVARA-408/2004-TEREZA FLAUSINA DO COUTO x ESTE JUIZO. Despacho de fls. 22. "Indique a autora o endereço dos herdeiros mencionados na certidão de óbito de fls. 12, no prazo de 20 (vinte) dias." -Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

68.-INDENIZACAO-445/2004-VAGNER LUIZ BOTINI x ELIANA BOARETO e outros. "Retirar Ofícios e depositar o valor das fotocópias que instrui um dos ofícios, no valor de R\$ 2,00 (dois) reais." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-

69.-INTERDITO PROIBITORIO-460/2004-BANCO ITAÉ S/A x SIND. EMPREG. EM ESTABEL. BANCARIOS DE PVAI E REG. Despacho de fls. 84. "I- Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Sobre a contestação apresentada, diga o autor em dez (10) dias." -Adv. FABIO LUIZ FRANCO e JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE-

70.-ARROLAMENTO-485/2004-ROBERTO FRANCISCO CHAGAS e outros x MARIA ANTONIA FARIAS CHAGAS. Despacho de fls. 58. "I- Nomeio inventariante Roberto Francisco Chagas, independentemente de compromisso legal; II- no prazo de trinta (30) dias, junte aos autos o comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis." -Adv. ADRIANO VOLPATO-

71.-CARTA PRECATORIA-136/2001-Oriundo da Comarca de MUNDO NOVO - MS. VARA UNICA. -N.K.R. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ANTONIO GONCALVES DE SOUZA e outros. Despacho de fls. 68. "Aguarde-se o prazo de suspensao de 90 (noventa) dias." -Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e JOSE PAULO PEREIRA GOMES-

72.-CARTA PRECATORIA-103/2003-Oriundo da Comarca de COLORADO - PR VARA CIVEL - JOSE LUIZ DE ANDRADE x LATICINIOS IVA LTDA. Despacho de fls. 19. "Nao concordando o exequente com a penhora efetuada nos autos, compete-lhe indicar outros bens da executada, livres e desembaraçados, capazes de serem constritados." -Adv. LUIZ CARLOS ANGELI-

COMARCA DE PARANAVAI – PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - REL. 30/04 - 17/11/2004-
Por determinação da MM. Juiza de Direito da Vara de Família. Ficam intimados os Srs. Advogados abaixo relacionados a devolverem em Cartório os autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.
RELAÇÃO Nº 30/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM |
|--------------------------|----------------|
| FERNANDA FERNANDES | 01,02,03,09,15 |
| ADELAWADA | 14 |
| ANDERSON GONZALEZ | 13 |
| CARLOS TEODORO SOSTER | 05 |
| ERCILIO DUTRA | 16 |
| IVONE MANSUR | 04 |
| JOSÉ PAULO DIAS DA SILVA | 11 |
| JOSÉ RICARDO P FERREIRA | 17 |
| LUIZ GUSTAVO FRAGOSO | 12 |
| MARIA LAURETE S CHAGAS | 18 |

| | |
|------------------------|-------|
| MIGUEL HADDAD | 10 |
| NILSON GONÇALVES COSTA | 06,07 |
| SHIRLEY OLIVETTI | 08 |
| WAGNER DE MELO VOLPATO | 19 |
| WAGNER PETER K JOSE | 20 |

01 – 501/03–EXECUÇÃO DE ALIMENTOS = C G M E OUTROS X G F M - ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES.

02 – 651/04–HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO = L B O E OUTROS X E J - ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES.

03 – 371/02–EXDECUÇÃO DE ALIMENTOS = I S P E OUTRO X A C P - ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES

04 - 374/04–EXECUÇÃO DE ALIMENTOS = N S E OUTROS X A S - ADV. DRA. IVONE MANSUR.

05 - 333/01–SEPARAÇÃO CONSENSUAL = M A S S E OUTRO X E J - . ADV. DR. CARLOS TEODORO SOSTER.

06 – 617/99–SEPARAÇÃO CONSENSUAL = J R T E OUTRO X E J - ADV. DR. NILSON GONÇALVES COSTA.

07 – 705/04–ATUALIZAÇÃO DE VALOR DE PENSÃO = I B C X J R T - ADV. DR. NILSON GONÇALVES COSTA.

08 - 488/00–ALIMENTOS = I S E OUTRO X E J ADV. DRA. SHIRLEY OLIVETTI

09 – 279/03–EXECUÇÃO DE ALIMENTOS = L E O E OUTRO X L R B - ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES

10 – 639/00–OUTROS PROCESSOS = J J A E OUTRO X E J -. ADV. DR. MIGUEL HADDAD.

11 - 119/03–EXECUÇÃO DE ALIMENTOS = H R S E OUTROS X W B S - ADV. DR. JOSE PAULO DIAS DA SILVA.

12 – 215/03–MEDIDA CAUTELAR = M I M M X S V M - ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

13 - 662/97-REGISTRO PÚBLICO = E A S X E J - ADV. DR. ANDERSON GONZALEZ.

14 – 574/02–SEPARAÇÃO JUDICIAL = J S C X N C - ADV. DR. ADEL AWADA.

15 – 364/03–CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO = E J P E OUTRO X E J - ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES

16 – 94/03–SEPARAÇÃO CONSENSUAL = E A S E OUTRO X E J - ADV. DR. ERCILIO DUTRA.

17 – 437/04–CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO = S A D X A F S - . ADV. DR. JOSE RICARDO P FERREIRA

18 – 87/03–TUTELA = E J X A F S - ADV. DRA. MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS.

19 – 877/03–ABERTURA DE INVENTÁRIO = J R L A E OUTROS X R C A - ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

20 – 227/04–AÇÃO DE CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO = P R P LTDA X T R I - ADV. DR. WAGNER PETER KRAINER JOSE

Pato Branco

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANE
JUIZ DE DIREITO - DR. UDENIR SGARBI
ESCRIVAO - JAIR ZOCULOTTO
RELAÇÃO Nº 17/2004

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|--------------------------|-------|-------------|
| ADAIR CASAGRANDE | 0030 | 000014/2004 |
| AIRTON JOSE ALBERTON | 0040 | 000363/2004 |
| AIRTON SANTOS LIMA FILHO | 0080 | 000839/2004 |
| ANDREY HERGET | 0073 | 000826/2004 |
| | 0046 | 000474/2004 |
| | 0020 | 000699/2003 |
| | 0083 | 000843/2004 |
| | 0081 | 000841/2004 |
| | 0082 | 000842/2004 |
| | 0062 | 000784/2004 |
| | 0103 | 000084/2003 |
| | 0079 | 000838/2004 |
| | 0057 | 000686/2004 |
| | 0047 | 000483/2004 |
| | 0026 | 000914/2003 |
| | 0037 | 000298/2004 |
| | 0049 | 000543/2004 |
| | 0034 | 000168/2004 |
| | 0038 | 000301/2004 |
| | 0059 | 000766/2004 |
| | 0024 | 000861/2003 |
| | 0012 | 000557/2003 |
| | 0032 | 000142/2004 |
| | 0067 | 000806/2004 |
| | 0013 | 000558/2003 |
| | 0009 | 000535/2003 |
| | 0066 | 000805/2004 |
| | 0006 | 000412/2003 |
| | 0021 | 000782/2003 |
| | 0045 | 000465/2004 |
| | 0053 | 000621/2004 |
| | 0019 | 000696/2003 |

x C.M. -Sobre a certidão de fls. 25, diga a parte requerente. - Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

48.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-521/2004-F.B.D. e outros x A.D. -Tendo em vista que o executado satisfaz suas obrigações nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado nos autos, com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo, condenando o executado ao pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios arbitrados. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e JOCIANE TRICHES-

49.-ALIMENTOS-543/2004-L.F.G.D. e outros x D.S.D. Apresente a parte autora as alegações finais no prazo de dez dias. - Adv. LUDMILA DEFACI, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e ANDREY HERGET-

50.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-577/2004-G.J.M. e outros x G.M. -Sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls.33, diga a parte requerente. -Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK e LUIZ FERNANDO POZZA-

51.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-594/2004-R.C. x J.W.L.N.-Recebo a inicial de fls. 2/4 com a emenda de fls. 19 e expediente de fls. 20/24. Cite-se o executado na forma requerida na inicial e as fls. 19, para satisfazer sua obrigação de fazer no prazo de 10 dias. Adv. JAQUELINE BARBOSA-

52.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-603/2004-F.M.L. e outros x L.L. -Tendo em vista que o executado satisfaz suas obrigações nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado nos autos, com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo, condenando o executado ao pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios arbitrados. -Adv. ANGELO PILATTI NETO-

53.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-621/2004-S.G.A. e outros x J.A. -Defiro o pedido de fls. 19. Expeca-se mandado de citação na forma do despacho de fls. 13, observado o endereço de fls. 20. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

54.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-630/2004-S.R.A. e outros x J.M.R.A. -Atenda a autora o parecer ministerial de fls. 26, em cinco dias. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

55.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-641/2004-T.U.K. x J.F.D.S. -Sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls. 16 verso, diga a parte requerente. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

56.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-681/2004-A.F.P. e outros x E.J. -Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento das obrigações na ocasião assumidas, com fundamento no artigo 35 da Lei 6.515/77, converto em divórcio a separação dos requerentes. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e JOCIANE TRICHES-

57.-HOMOLOGAÇÃO AO DE ACORDO-686/2004-N.F.M. e outros x E.J. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes com o qual manifestou-se concordar o Ministério Público e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente ação de execução de alimentos, com julgamento de mérito. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

58.-DISSOLUÇÃO AO DA SOC. DE FATO-730/2004-M.I.R. x E.M.J. e outros- Defiro o pedido de fls. 49. Adv. LEO PIVA, CLICERIA CERBARO e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

59.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-766/2004-T.A.R.A.B. e outros x I.B. -Sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls. 20, diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

60.-DIVORCIO DIRETO-768/2004-J.O.A. x A.O.A. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória e/ou edital este com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC). Com a contestação apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, manifeste-se o representante do Ministério Público. Oportunamente, se necessário, designarei audiência conciliatória e/ou de instrução e julgamento. -Adv. FABIANA ELIZABETH MATTOS, SEBASTIAO RIBAS e SAUDINO BARBIERO-

61.-SEPARAÇÃO AO CONTENCIOSA-781/2004-Y.S.C.R. x C.R. Sobre o pedido de fls. 92 diga a parte autora. Não havendo oposição resta desde logo deferido o pedido de suspensão do processo ate a data da audiência designada as fls. 88. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, JOSE ANTONIO PAVLAK e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

62.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-784/2004-C.P. e outros x V.A.M.P. -Sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls. 20 verso, diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

63.-SEPARAÇÃO AO CONSENSUAL-791/2004-A.R. e outros x E.J. -Recolha-se o ITCMD sob pena de inclusão em dívida ativa. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

64.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-794/2004-D.J.M. e outros x E.J. -Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento das obrigações na ocasião assumidas, com fundamento no artigo 35 da Lei 6.515/77, converto em divórcio a separação dos requerentes. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI,

TI, SUZIANE PALLAORO e JOCIANE TRICHES-

65.-CAUTELAR INOMINADA-802/2004-T.J.C. x A.C. Com vista a parte autora. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

66.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-805/2004-E.G. x E.G. -Para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque não o fez ou provar já te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisão, consoante dispõe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

67.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-806/2004-E.G. x E.G. -Para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o devedor através mandado e/ou carta precatória para que, em 24 horas, pague a quantia devida ou entao ofereca bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execucao. Caso seja nomeado bem a penhora, não havendo oposição, reduza-se a termo. Não sendo pago o debito ou encontrados bens do devedor passíveis de penhora, diga a parte exequente. Defiro, por ora, a AJG bem como autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

68.-SEPARAÇÃO AO CONSENSUAL-807/2004-I.G. e outros x E.J. -Recolha-se o ITCMD sob pena de inclusão em dívida ativa. -Adv. VANESSA CEMZI FARIAS e NERI LUIZ CEMZI-

69.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-815/2004-P.D.S.F. x A.P.F. -Para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque não o fez ou provar já te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisão, consoante dispõe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. MARCELO VARASCHIN-

70.-SEPARAÇÃO AO CONTENCIOSA-816/2004-T.J.C. x A.C. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertências legais. Com a contestação apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P. Audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2004, as 13:30 horas, neste Juízo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

71.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-818/2004-N.L. e outros x O.L. e outros -Processse-se em segredo de justiça, com gratuidade processual. O disposto na Lei nº 5478/68 aplica-se no que couber a revisao de sentenças proferidas em pedidos de alimentos. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de dezembro de 2004, as 14:30 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam a audiência designada acima, acompanhados de seus advogados e testemunhas, no máximo tres, isto querendo, conforme preceitua o art. 8º da Lei 5478/68, independentemente de previo depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faça por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. LUDMILA DEFACI-

72.-SEPARAÇÃO AO CONTENCIOSA-825/2004-R.A.N.P. x J.A.T.P. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertências legais. Com a contestação apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P. Audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2004, as 15:00 horas, neste Juízo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

73.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-826/2004-J.O.F.S. e outros x H.B.S. -Processse-se em segredo de justiça, com gratuidade processual. O disposto na Lei nº 5478/68 aplica-se no que couber a revisao de sentenças proferidas em pedidos de alimentos. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de dezembro de 2004, as 14:15 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam a audiência designada acima, acompanhados de seus advogados e testemunhas, no máximo tres, isto querendo, conforme preceitua o art. 8º da Lei 5478/68, independentemente de previo depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faça por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. ANDREY HERGET-

74.-DISSOLUÇÃO AO DA SOC. DE FATO-827/2004-E.G.V. x E.K. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertências legais. Com a contestação apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P.

Audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2004, as 14:00 horas, neste Juízo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. SAUDINO BARBIERO-

75.-DIVORCIO DIRETO-830/2004-I.C.R.F. x L.F. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória e/ou edital este com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC). Com a contestação apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, manifeste-se o representante do Ministério Público. Oportunamente, se necessário, designarei audiência conciliatória e/ou de instrução e julgamento. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

76.-EXCEÇÃO AO DE INCOMPETENCIA-833/2004-R.C. x R.C. R.A. em apenso aos autos principais nº 437/2004 de Acao de Guarda. Recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os arts. 306 e 265, III, suspenso o processo principal ate que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento desta exceção e a suspensão do feito a ela relacionado. Ouca-se o excepto em dez dias. -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e RAFAEL SCABENI-

77.-ANULATÓRIA-834/2004-D.D.O. x L.M.H. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória e/ou edital este com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC). Com a contestação apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, manifeste-se o representante do Ministério Público. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

78.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-836/2004-M.F.D.S. e outros x G.S.F. A inicial podera ser emendada no prazo de dez dias. -Adv. LUDMILA DEFACI-

79.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-838/2004-M.F.D.S. e outros x G.S.F. A inicial podera ser emendada no prazo de dez dias. -Adv. ANDREY HERGET-

80.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-839/2004-H.C.N. x L.Q.N. e outros -Processse-se em segredo de justiça, com gratuidade processual. O disposto na Lei nº 5478/68 aplica-se no que couber a revisao de sentenças proferidas em pedidos de alimentos. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15 de dezembro de 2004, as 14:30 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam a audiência designada acima, acompanhados de seus advogados e testemunhas, no máximo tres, isto querendo, conforme preceitua o art. 8º da Lei 5478/68, independentemente de previo depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faça por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. O requerente percebe rendimento bruto na ordem de R\$ 615,00 conforme faz prova o demonstrativo de pagamento de fls. 22. Arrola gastos em valores superiores ao que percebe. Sustenta que a mãe do requerido percebe salario razoavel e soma ainda o recebimento de aluguel na ordem de R\$ 300,00. Enfim, relata, na inicial, a impossibilidade de continuar pagamento um salario minimo e requer a reducao, via liminar, para 30% do minimo legal. Diante dos rendimentos do requerido e da informacao de que a genitora do requerido auferir rendimentos, considerada a igualdade de obrigacoes do dever de sustento do filho e principalmente, a prova da possibilidade de pagamento do autor em cotejo com seus gastos, concedo parcialmente a liminar pedida na inicial para reduzir provisoriamente a obrigacao alimentar do autor para com sua filha, para 50% de um salario minimo, a partir da data desta decisao. -Adv. AIRTON SANTOS LIMA FILHO-

81.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-841/2004-M.D.S. e outros x R.A.C. -Para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque não o fez ou provar já te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisão, consoante dispõe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANDREY HERGET-

82.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-842/2004-M.D.S. e outros x R.A.C. -Para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o devedor através mandado e/ou carta precatória para que, em 24 horas, pague a quantia devida ou entao ofereca bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execucao. Caso seja nomeado bem a penhora, não havendo oposição, reduza-se a termo. Não sendo pago o debito ou encontrados bens do devedor passíveis de penhora, diga a parte exequente. Defiro, por ora, a AJG bem como autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANDREY HERGET-

83.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-843/2004-A.C.Q.H. e outros x D.H. -Para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque não o fez ou provar já te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisão, consoante dispõe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANDREY HERGET-

84.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-844/2004-A.C.Q.H. e outros x D.H. -Para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o devedor através mandado e/ou carta precatória para que, em 24 horas, pague a quantia devida ou entao ofereca bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execucao. Caso seja nomeado bem a penhora, não havendo oposição, reduza-se a termo. Não sendo pago o debito ou encontrados bens do devedor passíveis de penhora, diga a parte exequente. Defiro, por ora, a AJG bem como autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. LUDMILA DEFACI-

85.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-846/2004-R.F.Z. e outros x D.Z.N. -Para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque não o fez ou provar já te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisão, consoante dispõe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. LUDMILA DEFACI-

86.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-852/2004-B.P.M. e outros x J.A.P.M. -Para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque não o fez ou provar já te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisão, consoante dispõe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ROGERIO FERREIRA-

87.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-853/2004-B.P.M. e outros x J.A.P.M. -Processse-se em segredo de justiça, com gratuidade processual. O disposto na Lei nº 5478/68 aplica-se no que couber a revisao de sentenças proferidas em pedidos de alimentos. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15 de dezembro de 2004, as 14:30 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam a audiência designada acima, acompanhados de seus advogados e testemunhas, no máximo tres, isto querendo, conforme preceitua o art. 8º da Lei 5478/68, independentemente de previo depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faça por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. ROGERIO FERREIRA-

88.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-855/2004-A.S.C. x S.F.C. -Para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque não o fez ou provar já te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisão, consoante dispõe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

89.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-856/2004-L.G.S. x N.C.S. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória e/ou edital este com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC). Com a contestação apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, manifeste-se o representante do Ministério Público. Oportunamente, se necessário, designarei audiência conciliatória e/ou de instrução e julgamento. -Adv. LUDMILA DEFACI-

90.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-860/2004-E.A.S.G. e outros x A.M. -Para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque não o fez ou provar já te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisão, consoante dispõe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. DEVON DEFACI-

91.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-861/2004-S.M. x I.L.S. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória e/ou edital este com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC). Com a contestação apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, manifeste-se o representante do Ministério Público. -Adv. GILSON MARCONDES-

92.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-863/2004-J.M.C. e outros x E.C. -Para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o devedor através mandado e/ou carta precatória para que, em 24 horas, pague a quantia devida ou entao ofereca bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execucao. Caso seja nomeado bem a penhora, não havendo oposição, reduza-se a termo. Não sendo pago o debito ou encontrados bens do devedor passíveis de penhora, diga a parte exequente. Defiro, por ora, a AJG bem como autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANGELO PILATTI NETO-

93.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-864/2004-F.M.L. e outros

x L.L. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque nao o fez ou provar ja te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisao, consoante dispoe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANGELO PILATTI NETO-

94.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-865/2004-J.M.C. e outros x E.C. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque nao o fez ou provar ja te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisao, consoante dispoe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANGELO PILATTI NETO-

95.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-866/2004-R.A.R. x J.R.P. R. A. em apenso aos autos principais nº 533/2004 de Acao de Conversao da Separacao Judicial em Divorcio. Recebo a execucao e determino o processamento. De acordo com os arts. 306 e 265, III, suspendo o processo principal ate que a execucao seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento desta execucao e a suspensao do feito a ela relacionado. Ouca-se o excepto em 10 dias. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

96.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-869/2004-L.R.C.M. e outros x L.R.M. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque nao o fez ou provar ja te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisao, consoante dispoe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANGELO PILATTI NETO-

97.-ALIMENTOS-870/2004-T.K.S. e outros x O.J.S. -Processo-se em segredo de Justica (CPC, art. 155, II) com gratuidade processual. Audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, para o dia 16 de dezembro de 2004, as 15:30 horas. Perfeitamente demonstrado o parentesco, a necessidade alimentar do alimentando e, considerando ainda a informacao de disponibilidade financeira por parte do requerido, considerada tambem a ausencia de prova nesse particular, FIXO os alimentos provisorios, em 30% de um salario minimo vigente, a partir da citacao, a serem pagos mes a mes, diretamente a representante da parte autora, a qual devera abrir conta bancaria para este fim. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia designada acima, acompanhadas de seus advogados e testemunhas, no maximo tres, isto querendo, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, a ouvida das testemunhas e a prolocacao da sentenca. -Adv. ANGELO PILATTI NETO-

98.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-871/2004-A.B.O. x B.T.B.O. e outros -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória e/ou edital este com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais (art. 285 e 319 do CPC). Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, manifeste-se o representante do Ministerio Publico. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

99.-DIVORCIO DIRETO-881/2004-C.S.D.R. x E.J.M.D.R. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória e/ou edital este com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais (art. 285 e 319 do CPC). Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, manifeste-se o representante do Ministerio Publico. Oportunamente, se necessario, designarei audiencia conciliatoria e/ou de instrucao e julgamento. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

100.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-892/2004-M.L.G. x P.A.G. R. A. em epanso aos autos principais nº 1107/2003 de Acao de Divorcio Direto. Recebo a execucao e determino o processamento. De acordo com os arts. 306 e 265, III, suspendo o processo principal ate que a execucao seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento desta execucao e a suspensao do feito a ela relacionado. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

101.-MODIFICACAO DE GUARDA-897/2004-W.M.F. x J.O.Z. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória e/ou edital este com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais (art. 285 e 319 do CPC). Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, manifeste-se o representante do Ministerio Publico. Considerando a informacao constante da inicial de que a crianca I. F. de cinco anos, se encontra sob a guarda de fato e cuidados de seu pai ja ha 08 meses; considerando o teor das declaracoes de fls. 19/29, embora consistentes em prova unilateral e com as limitacoes de inicio de processo de conhecimento, mas atento ao fato de que a crianca mudou comportamento para melhor depois que foi morar com o autor; considerando que a premissa maior a se observar em casos que

tais e o bem estar e segurancia da crianca em preservacao de seus direitos, fundamentais; considerando que se trata de pedido de guarda, reversivel a qualquer momento caso venha a se verificar a inconveniencia da modificacao da guarda ainda que provisoriamente, com amparo no art. 273 do CPC, conjugado com o art. 33, paragrafo 1º do ECA, concedo a tutela antecipada pedida na inicial e por conseguinte concedo a guarda provisoria da crianca I. F., qualificado nos autos, a seu pai W. M. F., dispensando termo de compromisso porquanto inerente aos deveres do poder familiar. -Adv. SUZIANE PALLAORO-

102.-CARTA PRECATORIA-190/2004-Oriundo da Comarca de CORONEL VIVIDA - PR -L.G.R. e outros x J.A.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre a avaliacao judicial. Adv. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e AURIMAR JOSE TURRA-

103.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-84/2003-M.P. x J.V.R. Aos defensores do adolescente para apresentarem as alegacoes finais. -Adv. LUDMILA DEFACI, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e ANDREY HERGET-

104.-ACIDENTE DE TRABALHO-26/2004-V.R.S. x I.N.S.S.-Tendo em vista que na presente acao ja houve citacao, contestacao e realizacao de pericia, atos processuais que podem ser considerados validos, determino que os autos vao com vista as partes para postularem o que de direito, ratificando os atos ja praticados se for o caso. Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EDSON LUIZ MARTINS-

105.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-27/2004-N.P. x I.I.N.S.S. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória e/ou edital este com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais (art. 285 e 319 do CPC). -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-

106.-JUSTIF. OBITO FORA DO PRAZO-144/2004-M.A.B. x E.J. - Diante da prova documental apresentada, principalmente a declaracao de obito numero 260186, de fls. 05, o documento pessoal, com amparo no art. 83 da Lei 6015/73, defiro o pedido inicial formulado e determino a efetivacao de registro de obito da pessoa referida no documento epigrafado. Adv. OSVALDO BETIN BOARETO-

107.-ANULA•AO DE ATOS JURIDICOS-149/2004-O.K. e outros x J.G. e outros -Expeca-se mandado de averbacao na forma requerida as fls. 09 da inicial, parte final. Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória e/ou edital este com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais (art. 285 e 319 do CPC). Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, manifeste-se o representante do Ministerio Publico. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

108.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-160/2004-V.O. x E.J. Ao preparo das custas processuais e Fundo Especial ao Ministerio Publico - R\$ 160,50. -Adv. FABIO TABAJARA L. MI-CHALTCHUK-

Pinhais

CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: Marcia R. H. de Lima
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior
ESCRIVA DESIGNADA: Alice Beatriz S.Portugal
RELACAO Nº 67/2004

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ACYR DE GERONE OAB/PR 24. | 0008 | 000809/1998 |
| | 0005 | 000443/1998 |
| ADELMARIO FRANCA | 0053 | 000143/2002 |
| ADERLAN ANGELO CAMARGO | 0091 | 000317/2004 |
| ADILSON ARY TODESCHI OPAB | 0034 | 000033/2001 |
| ADNILTON JOSE CAETANO | 0022 | 000125/1999 |
| | 0021 | 000010/1999 |
| AGILDO B. CAVALHEIRO OAB/ | 0087 | 001805/2003 |
| ADEMAR GUILHERME BAHR/PR | 0025 | 001124/1999 |
| ALCIDES GABOARDI JUNIOR 2 | 0020 | 003054/1998 |
| ALEXANDER SILVA SANTANA O | 0093 | 000350/2004 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0056 | 001060/2002 |
| | 0064 | 000022/2003 |
| | 0069 | 000628/2003 |
| ALINE FAGUNDES OAB/PR 30. | 0059 | 001756/2002 |
| | 0066 | 000119/2003 |
| ALLAN KARDEC C.RODRIGUES | 0008 | 000809/1998 |
| | 0096 | 000505/2004 |
| | 0118 | 000134/2003 |
| ALTAIR DOMINGUES OLIVEIRA | 0080 | 001338/2003 |
| ALUIR ROMANO ZANELLATO FI | 0099 | 001064/2004 |
| ANA CRISTINA GRANATO OAB/ | 0021 | 000010/1999 |
| ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA/ | 0080 | 001338/2003 |
| ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D | 0023 | 000536/1999 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER/ | 0089 | 000094/2004 |
| ANDREA HERTEL MALUCCELLI/P | 0038 | 000530/2001 |
| ANDREA RICETTI BUENO FUSC | 0024 | 000615/1999 |
| ANDREZZA MARIA BELTONI OA | 0069 | 000628/2003 |
| ANISIO DOS SANTOS OAB/PR | 0033 | 000030/2001 |
| | 0043 | 000689/2001 |
| ANTONIO ROBERTO DE MOURA | 0047 | 001066/2001 |
| ANTONIO ROQUE GOMES DO AM | 0046 | 000784/2001 |
| CARLOS AUGUSTO MARINONI O | 0115 | 002024/2002 |
| CARLOS F.R.COUTINHO OAB/P | 0048 | 001124/2001 |
| | 0046 | 000784/2001 |
| CARLYLE POPP OAB/PR 16.35 | 0038 | 000530/2001 |
| CLAUDIO FULLE OAB/PR 22.3 | 0115 | 002024/2002 |
| CRISTINA DAMARIS COLVERO | 0004 | 000411/1998 |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| DANIEL HACHEN OAB/PR 11.3 | 0009 | 001050/1998 |
| DANIELA ANZUATEGUI D' ASSU | 0051 | 001654/2001 |
| DANIELLE PATRICIA S.CONTE | 0097 | 000517/2004 |
| DANILO FABIANO FINZETTO | 0005 | 000443/1998 |
| DECIO FORTES MARCONDES | 0025 | 001224/1999 |
| DEISE MALAGUIDO PONICH SI | 0061 | 001950/2002 |
| DEMETRIO CESAR TONON OAB/ | 0061 | 001950/2002 |
| | 0085 | 001690/2003 |
| | 0094 | 000357/2004 |
| | 0095 | 000404/2004 |
| ELIO G.GUAREZI - OAB/PR 2 | 0083 | 001595/2003 |
| ELIZABETH DALVA MARINS SC | 0049 | 001378/2001 |
| EMERSON AZEVEDO CALIXTO | 0092 | 000322/2004 |
| EMERSON LUIS DE MELO OAB/ | 0019 | 002825/1998 |
| ERLON DE FARIA PILATI 23. | 0011 | 001103/1998 |
| EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/ | 0044 | 000710/2001 |
| FABRICIO PASSOS DE AZEVED | 0054 | 000226/2002 |
| FERNANDO WILSON ROCHA MAR | 0015 | 001509/1998 |
| FLAVIA NUNES DE SOUZA | 0113 | 000469/1999 |
| FLAVIO W. LINS OAB/PR 33. | 0006 | 000566/1998 |
| GIOVANNA LEPRE SANDRI | 0021 | 000010/1999 |
| GISELE PAKULSKI OLIVEIRA | 0020 | 003054/1998 |
| GLAUCO IWERSEN | 0023 | 000536/1999 |
| GUSTAVO DARIF BORTOLINI 3 | 0100 | 001429/2004 |
| HELGA BRIGITTA VON STEINK | 0010 | 001058/1998 |
| HENRIQUE SCHNEIDER NETO O | 0070 | 000803/2003 |
| | 0081 | 001339/2003 |
| | 0037 | 000246/2001 |
| HEULER O. REIS GIOVANNETT | 0055 | 000910/2002 |
| | 0101 | 000534/1998 |
| | 0104 | 002789/2001 |
| | 0103 | 002359/2001 |
| | 0105 | 001333/2002 |
| | 0091 | 000317/2004 |
| | 0022 | 000125/1999 |
| | 0078 | 001266/2003 |
| | 0041 | 000626/2001 |
| | 0014 | 001420/1998 |
| IRIA REGINA MARCHIORI | 0052 | 001984/2001 |
| IRINEU SOARES OAB/PR 6.23 | 0007 | 000719/1998 |
| IVAN JERONIMO MARCONDES R | 0031 | 001257/2000 |
| JAIR MOSCARDINI | 0013 | 001212/1998 |
| JOAO ANTONIO CARRANO MARQ | 0111 | 001041/1998 |
| JOAO AP§ VENANCIO OAB/PR | 0088 | 002023/2003 |
| | 0003 | 000368/1998 |
| | 0026 | 000048/2000 |
| | 0050 | 001591/2001 |
| JOAO BATISTA VALIM | 0040 | 000606/2001 |
| JOAO CARLOS DARCANCHY | 0033 | 000030/2001 |
| | 0043 | 000689/2001 |
| JOAO CASILO OAB/PR 3.903 | 0006 | 000566/1998 |
| JOAO CESARIO MOTA OAB/PR | 0079 | 001325/2003 |
| | 0075 | 001006/2003 |
| JOAQUIM JOSE G. RAULI OAB | 0114 | 001275/2000 |
| JORGE MARCELO DUARTE CORR | 0029 | 000469/2000 |
| JOSE CARLOS DA COSTA | 0019 | 002825/1998 |
| JOSE CARLOS PEREIRA | 0004 | 000411/1998 |
| JOSE CORREA FERREIRA OAB/ | 0012 | 001184/1998 |
| JOSE DANTAS LOUREIRO NETO | 0015 | 001509/1998 |
| JOSE EDUARDO Q. DE MELLO/ | 0075 | 001006/2003 |
| JOSE MARCAL ANT.CAONETTO/ | 0053 | 000143/2002 |
| JOSE MARIANO DA SILVA FIL | 0076 | 001063/2003 |
| JOSE R. DELLA TONIA TRAUT | 0018 | 002764/1998 |
| JOSIANE APARECIDA PIURCOS | 0110 | 000006/2001 |
| JULIO CESAR P.CASTILHO 32 | 0108 | 000683/2004 |
| JULIO CEZAR RODRIGUES OAB | 0017 | 001645/1998 |
| LEANDRO CABRERA GALBIATI | 0073 | 000932/2003 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR OA | 0060 | 001762/2002 |
| LORNA LOREDANA LASCOWSKI | 0015 | 001509/1998 |
| LUCELIA MARIA COLLE/PR 28 | 0021 | 000010/1999 |
| LUIR CESCHIN OAB/PR 5.762 | 0018 | 002764/1998 |
| | 0049 | 001378/2001 |
| | 0068 | 000446/2003 |
| | 0065 | 000032/2003 |
| | 0084 | 001686/2003 |
| LUIZ RENATO SINDERSKI/PR | 0072 | 000878/2003 |
| LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS | 0062 | 002089/2002 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0040 | 000606/2001 |
| LUIZ FERNANDO DIETRICH AO | 0037 | 000246/2001 |
| LUIZ GUILHERME MARINONI | 0018 | 002764/1998 |
| LUIZ GUSTAVO MARINONI | 0049 | 001378/2001 |
| MARCEL EDUARDO DE LIMA 33 | 0011 | 001103/1998 |
| MARCELO A. MARTINS | 0028 | 000167/2000 |
| MARCELO ANTONIO THEODORO | 0019 | 002825/1998 |
| MARCELO MUSSI CORREA | 0038 | 000530/2001 |
| MARCELO NASSIF MALUF OAB/ | 0100 | 001429/2004 |
| | 0117 | 000139/2002 |
| MARCELO PACHECO PIROLO 11 | 0065 | 000032/2003 |
| MARCOS A.DE LIMA JUNIOR O | 0018 | 002764/1998 |
| MARCOS AURELIO DE LIMA JU | 0068 | 000446/2003 |
| | 0113 | 000469/1999 |
| MARCOS LUIZ MASKOW | 0074 | 000962/2003 |
| MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA | 0019 | 002825/1998 |
| MARIA ELISABETH NEVES | 0110 | 000006/2001 |
| MARIA INAH FERREIRA PEPE | 0120 | 000016/2004 |
| MARILIA LUCCA OAB-PR 34. | 0109 | 000692/2004 |
| MARLENE LILI BREHM OAB/PR | 0119 | 000636/2004 |
| MARTA E. DE BRITTO OAB/PR | 0030 | 001043/2000 |
| MARTA ENILDA DE BRITTO | 0041 | 000626/2001 |
| | 0098 | 000812/2004 |
| MAURICIO MUSSI CORREA OAB | 0086 | 001790/2003 |
| MAURICIO MUSSI CORREA/PR | 0087 | 001805/2003 |
| MAURO SERGIO GUEDES NASTA | 0099 | 001064/2004 |
| MICHELLE LEBARBENCHON MAS | 0019 | 002825/1998 |
| MIGUEL CAVALI MIRANDA OAB | 0004 | 000411/1998 |
| MILTON FERREIRA OAB/PR 14 | 0037 | 000246/2001 |
| | 0023 | 000536/1999 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0027 | 000141/2000 |
| MIRIAN TARASIU NAUFEL 20 | 0045 | 000763/2001 |
| MOACIR DE CASTRO FARIA | 0018 | 000264/1998 |
| MONICA DE MORAES ZANELATT | 0036 | 000177/2001 |
| MUNIR ABAGUE OAB/PR 14.45 | 0089 | 000094/2004 |
| NEY PINTO VARELLA NETO OA | 0057 | 001540/2002 |
| ODACYR CARLOS PRIGOL OAB/ | | |

| | | |
|---------------------------|-------------|-------------|
| OLIVIO H. R. FERRAZ | 0063 | 002118/2002 |
| OMAR RODRIGUES CHAVES OAB | 0016 | 001611/1998 |
| 0115 | 002024/2002 | |
| PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ | 0051 | 001654/2001 |
| PATRICIA PIEKARCZYK 29.4 | 0062 | 002089/2002 |
| PAULO CESAR DE LARA | 0116 | 001834/2003 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI OA | 0001 | 000006/1998 |
| PAULO SERGIO S. CACHOEIRA | 0042 | 000628/2001 |
| PAULO VINICIUS B.MARTINS | 0116 | 001834/2003 |
| PEDRO VIEIRA CESAR OAB/PR | 0039 | 000580/2001 |
| RACHEL BOECHAT LUPPI | 0061 | 001950/2002 |
| RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE | 0037 | 000246/2001 |
| REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR | 0032 | 001583/2000 |
| REJANE GADONSKI OAB/RS 24 | 0067 | 000331/2003 |
| RENATO LUIZ DE AVELAR BAN | 0027 | 000141/2000 |
| RICARDO DA SILVA GAMA 31. | 0116 | 001834/2003 |
| RITA DE CASSIA RIBEIRO 12 | 0036 | 000177/2001 |
| RIZZA MARIA MOREIRA HAUER | 0052 | 001984/2001 |
| ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27 | 0002 | 000133/1998 |
| | 0093 | 000350/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR | 0082 | 001477/2003 |
| ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA | 0086 | 001790/2003 |
| SALETE STAFFEN OAB/PR 25. | 0062 | 002089/2002 |
| SANDRA MARA NETZ DE PAULA | 0049 | 001378/2001 |
| SERGIO TERNUS OAB/PR 18.3 | 0116 | 001834/2003 |
| SHIRLEY MARA LUCINDA | 0088 | 002023/2003 |

Uma vez que a juntada dos documentos em outro feito, foi procedida pela própria requerida, cabe a mesma extrair cópias e juntar nestes autos. 2- Concedo o prazo de dez (10) dias"-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

10.-USUCAPIAO-1058/1998-FRANCISCO CARDOSO x "Vistos etc... 1- Determino que a Dra. Procuradora do requerente se abstenha de lancar cota nos autos, em atencao a vedacao contida no art. 161 do Codigo de Processo Civil. 2- Vistas ao Ministerio Publico"-Adv. HELGA BRIGITTA VON STEINKIRCH-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-1103/1998-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PLASBRAS IND. E COM. DE PROD. DE PLAST. E ACO LTDA "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a resposta do oficio"-Adv. MARCELO A. MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI 23.091/PR-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1184/1998-METAL MOLDES E MATRIZES LTDA x MCR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA "Vistos etc... 1- Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardaram a iniciativa da parte credora (LEF, art.40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1212/1998-SUL ARTES TINTAS LTDA x PINTURAS TRES IRMAOS S/A LTDA -Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardaram a iniciativa da parte credora (LEF, art.40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1420/1998-DISBEPAR DIST. DE BEBIDAS PARANAENSE LTDA x TREVISUL IND. E COM. DE CEREAIS LTDA "Vistos etc... 1- Concedo vistas por cinco (05) dias"-Adv. IRIA REGINA MARCHIORI-

15.-COBRANÇ A-1509/1998-NEY SANT' ANNA PULIDO e outros x RONALDO DUSCHENES e outros "Recebo o recurso uma vez que preenche os requisitos legais. Acolho as razoes expostas pelo requerido, e para que nao se alegue futuramente cerceamento de defesa, implicando em anulacao do processo, em sede de juizo de retratacao, revogo a decisao que tinha declarado encerrada a instruaao processual e designo o dia 1º de marco de 2005, as 14:30 horas, para a audiencia de instruaao e julgamento"-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e LORNA LOREDANA LASCOWSKI 19.480/PR-

16.-DESPEJO-1611/1998-ORLANDA DE SOUZA TREMEA e outros x JOAO DE SOUZA MARCELINO "Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."-Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ-

17.-REVOGACAO DE MANDATO-1645/1998-L.R.M.S.L. x K.D.L. "Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."-Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES OAB/PR 19.155-

18.-SUMARISSIMA P/ ADJ. DE IMOVEL-2764/1998-PAULO LESSI e outros x EVARISTO DAVID PERNETTA e outros "Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."-Adv. LUIR CESCHIN OAB/PR 5.762, MONICA DE MORAES ZANELATTO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIZ GUSTAVO MARINONI e JOSE R. DELLA TONIA TRAUTWEIN/23140-

19.-REIVINDICATORIA-2825/1998-EDINALDO DOS REIS e outros x LUIZA MARIA PALTE "Vistos etc... De-se ciencia as partes do retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias. Em nao havendo manifestacao, proceda-se as baixas e anotacoes necessarias e ARQUIVEM-SE"-Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA OAB/PR 3.341, EMERSON LUIS DE MELO OAB/PR 20.501, MARCELO MUSSI CORREA, JOSE CARLOS DA COSTA e MARIA ELISABETH NEVES-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3054/1998-J.A.N. x L.F.F. e outros-"Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2 do Codigo de Normas."- Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

21.-RESPONSABILIDADE CIVIL-10/1999-SERGIO SKIBA x EDILEUZA RODRIGUES EVERS "...5- Redesigno o dia 15 de fevereiro de 2005, as 14:30 horas..."Adv. LUCELIA MARIA COLLE/PR 28.795, GIOVANNA LEPRE SANDRI, ADNILTON JOSE CAETANO e ANA CRISTINA GRANATO OAB/PR 26.213-

22.-REPARACAO DE DANOS-125/1999-AMIR ANTONIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE PINHAIS "Vistos etc... 1- Considerando que o pedido encartado na inicial nao faz mencao a reducao de capacidade de trabalho em decorrência de sequelas, totalmente desnecessaria a realizacao de prova pericial-medica. 2- Ante o fato de que o Municipio nao nega a existencia do buraco na calçada os fatos tornaram-se incontrovertidos, nao havendo tambem necessidade de audiencia de instruaao e julgamento, sendo perfeitamente possivel o julgamento conforme o estado do processo. 3- Vencido o prazo para recurso desta decisao, voltem-me os autos conclusos para sentença"-Adv. ADNILTON JOSE CAETANO e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

23.-COBRANÇ A-536/1999-SUL.AMERICA T. E MARITIMOS E ACIDENTES COMP. DE SE x MAKRO ATACADISTA S/A

"Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a carta precatória"-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/7.919, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, GLAUCO IWERSEN-

24.-BUSCA E APREENSAO-615/1999-BANCO SAFRA S/A x LUCI DO ROCIO BONIERSKI "Vistos etc... 1- Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito"-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 20676-

25.-ALVARA-1224/1999-CARMELINA SILVEIRA DA COSTA x JUIZO DESTA "Vistos etc... Defiro o pedido de fl. 41. (...Primeiramente, requer-se sejam intimadas as partes para manifestacao acerca dos valores e dos comprovantes juntados, ate o presente momento...)"-Adv. DECIO FORTES MARCONDES e AIDEMAR GUILHERME BAHR/PR 4.793-

26.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-48/2000-ANTONIO LOPES e outros x AFONSO MEHL e outros "Vistos etc... 1- Ao reu citado por edital, nomeio curador o Dr. Joao Aparecido Venancio, advogado militante nesta Comarca, sob a fe de seu grau. 2- Abra-se-lhe vistas dos autos. 3- Os honorarios serao arbitrados ao final"-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

27.-INVENTARIO-141/2000-PAULO ARNILDO SCHMITZ e outros x ESPOLIO DE ZEONILDA DE ALMEIDA RIBAS "Vistos etc... 1- Para a conclusao do presente feito, somente e necessaria a juntada de um instrumento publico de cessao de direito de meacao e de direitos hereditarios em favor de Paulo Arnildo Schmitz"-Adv. MIRIAN TARASIUK NAUFEL 20.871/PR e RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-

28.-ARROLAMENTO SUMARIO-167/2000-MARIA RODRIGUES ANDRADE e outros x ESPOLIO DE MANOEL DE ANDRADE "Vistos etc... 1- Deve a requerente devolver o alvara que esta com prazo expirado. 2- Apos, expeca-se outro com prazo de 180 dias"-Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO-

29.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-469/2000-CENTRO DE FORMACAO JOSINO TAVARES x LAERCIO RODRIGUES "Vistos etc... Concedo o prazo de cinco (05) dias para o pagamento das custas processuais, pela requerente"-Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA 19397B-

30.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-1043/2000-LUZIA DE SOUZA FIRMINO x LINDAURA PEREIRA LIMA "Vistos etc... 1- Deve a requerente esclarecer se esta desistindo da acao quanto a requerida Lindaura Pereira de Lima"-Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-

31.-RESSARCIMENTO-1257/2000-SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A x EXPRESSO AZUL LTDA "Vistos etc... 1- Reconsidero a decisao de fls. 90, e defiro a denunciacao a lide da seguradora HSBC Bamerindus Seguros S/A. 2- Suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 dias para que a requerida promova a citacao da litisdenunciada. 3- Intimem-se"-Adv. JAIR MOSCARDINI-

32.-ORDINARIA DE NULIDADE-1583/2000-FERNANDA GUIMARAES x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA. "Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre a contestacao ofertada"-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-30/2001-JORACI GONCALVES CORDEIRO e outros x DORACI A. MARTINS "Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."-Adv. ANISIO DOS SANTOS OAB/PR 5.709, SORAYA COSTA ESMANHOTO OAB/PR 33252 e JOAO CARLOS DARCANCHY-

34.-USUCAPIAO-33/2001-WALDIR DE LARA x "Vistos etc... 1- Deve o requerente juntar planta e memorial descritivo do imovel, devidamente assinado por engenheiro"-Adv. ADILSON ARY TODESCHI OPAB/PR 11.899-

35.-INDENIZACAO-169/2001-ALZIR AGOSTINHO BOESING x NOVA LINHA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a carta precatória"-Adv. WALTER SPENA DE MACEDO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-177/2001-ADALBERTO MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S.A. "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se." -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO 12.661/PR e MUNIR ABAGGE OAB/PR 14.457-

37.-INDENIZACAO-246/2001-ANTONIO MARIA MACIEL e outros x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se." -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705, MILTON FERREIRA OAB/PR 14.453 e LUIZ GUILHERME MARINONI-

38.-DECLARATORIA-530/2001-BOX E ESQUADRIAS DE ALUMINIO ESTRELA LTDA x YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA "Recebo a apelacao, no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada

para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lancem-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. CARLYLE POPP OAB/PR 16.356 e ANDREA HERTEL MALUCELLI/PR 31.408-

39.-MONITORIA-580/2001-AGROPEL - AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI x GILMAR REZENDE MARTINS BANDEIRA 151.876.839-34 "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre o prosseguimento do feito"-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR OAB/PR 24236-

40.-RESCISAO CONTATUAL C/C PERDAS-606/2001-AZ IMOVEIS LTDA. x VILMA DO ROSARIO "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH AOB/20.899 e JOAO BATISTA VALIM-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-626/2001-LUIS CARLOS DE ASSIS JUNIOR x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS "...6- Para audiencia de instruaao e julgamento designo o dia 22 de fevereiro de 2005, as 14:30 horas. 7- Deverao as partes observar ao contido no art. 407 do Codigo de Processo Civil, quanto ao rol de testemunhas..."-Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

42.-NOTIFICACAO JUDICIAL-628/2001-COOPERGAO PARTICIPACOES LTDA x RANDON SISTEMAS DE AQUISICAO S/C LTDA -Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardaram a iniciativa da parte Autora. Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR-

43.-MANUTENCAO DE POSSE-689/2001-DORACI GONCALVES CORDEIRO MARTINS x JORACI GONCALVES CORDEIRO e outros "Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."-Adv. JOAO CARLOS DARCANCHY, ANISIO DOS SANTOS OAB/PR 5.709 e SORAYA COSTA ESMANHOTO OAB/PR 33252-

44.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-710/2001-PLASTI-REICLADOS IND E COM. REP. IMP. E EXP. EMB. x BANCO DO ESTADO DO PARANA "Manifeste-se o requerido, em cinco (05) dias, sobre os documentos juntados"-Adv. EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/PR 24.491 e TATIANA KALKO OAB/PR 27.803-

45.-EVISIONAL DE ALIMENTOS-763/2001-J.M.D.S. x K.C.D.S. e outros "Designo o dia 02/12/2004, as 10:00 horas para a audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento"-Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-784/2001-ALVES, SATIKO & CIA LTDA x FORTKRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA e outros "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se." -Adv. CARLOS F.R.COUTINHO OAB/PR 23.404 e ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL-

47.-ORDINARIA-1066/2001-NUTRON S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRONICOS x TERCERIZE MONTAGENS ELETRONICAS LTDA "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se." -Adv. ANTONIO ROBERTO DE MOURA F. JUNIOR e VALDEMAR REINERT OAB/PR 25.295-

48.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1124/2001-ALVES, SATIKO & CIA LTDA x REBRAS RECE. DE PAPEL BRAZIL LTDA "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se." -Adv. CARLOS F.R.COUTINHO OAB/PR 23.404 e VIRGILIO CESAR DE MELLO-

49.-ANULATORIA-1378/2001-ZILDA RODRIGUES PEREIRA e outros x ORIDES NEGRELLO FILHO e outros "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se." -Adv. ELIZABETH DALVA MARINS SCHWARTZ, MARCEL EDUARDO DE LIMA 33.062/PR, SANDRA MARA NETZ DE PAULA/PR 24.635 e LUIR CESCHIN OAB/PR 5.762-

50.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1591/2001-JESUINO FERNANDES DE MATOS x LUIZA DOS SANTOS "Designo o dia 02/02/2005, as 09:30 horas para audiencia de instruaao e julgamento"-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944 e ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

51.-ARROLAMENTO SUMARIO-1654/2001-MARIO BUDANT DE ARAUJO x ESPOLIO DE MARIO PEREIRA DE ARAUJO "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim

de retirar o alvara"-Adv. DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO e PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-

52.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE-1984/2001-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x CLEONICE JACQUES COELHO e outros "Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se".-Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER e IRINEU SOARES OAB/PR 6.237-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-143/2002-HORLANDO HORACIO DE FREITAS e outros x O ESTADO DO PARANA "Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre a contestacao ofertada pelo Municipio de Pinhais"-Adv. JOSE MARCAL ANT.CAONETTO/PR 21.824 e ADELMARIO FRANCA-

54.-REPARACAO DE DANOS-226/2002-CICERO ANTONIO DOS SANTOS x ASSOCIACAO RADIO TAXI DE PINHAIS "...No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se." -Adv. VALTER CARRETAS e FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO/PR 20644-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-910/2002-ARAMIS CHAIN e outros x MUNICIPIO DE PINHAIS "Manifeste-se o requerido, em cinco (05) dias, quanto os documentos juntados pelo autor."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

56.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1060/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MINEIA DE JESUS DE OLIVEIRA "...Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia pleiteado pela parte autora as fls. 47, julgando extinta a acao sem apreciacao do merito, o que faco com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. P.R.I. - Despacho de fl. 51. Vistos etc... 1- Lavre-se termo de levantamento da penhora. 2- De-se ciencia ao Juizo Exequente de que a requerente desistiu da acao e a mesma foi extinta. 3- Apos, proceda-se as baixas e anotacoes necessarias e arquivem-se os autos"-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

57.-INTERPELACAO JUDICIAL-1540/2002-TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x OLIVIO DE LARA OLIVEIRA "Vistos etc... Proceda-se as baixas e anotacoes necessarias e entregue-se ao requerente, independente de translado"-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL OAB/PR 14.451-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-1662/2002-V.R.A.S. e outros x E.L.S. "...Redesigno para o dia 06/12/04, as 10:00 horas, para audiencia de conciliacao..."-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA- 28450-

59.-BUSCA E APREENSAO-1756/2002-BANCO DIBENS S/A x MARIA LUCIA CHUILKI "Vistos etc... 1- Primeiramente deve a requerente comprovar que o bem nao foi encontrado"-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1762/2002-BANCO ITAU S/A x MECSEL INDUSTRIAL LTDA e outros "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a resposta do Oficio da Receita Federal, que encontra-se arquivado em pasta propria"-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-1950/2002-JUSSARA DE CASSIA ALBERTI e outros x DIRETOR DO CURSO E COLEGIO JOAO PAULO II "...Diante do exposto, concedo a segurancia pleiteada, julgando procedente o pedido inicial, confirmando a liminar antes concedida e reconhecendo o direito dos Impetrantes em obterem os documentos habeis a sua transferencia independente do pagamento das mensalidades em atraso. Em cumprimento ao disposto no paragrafo unico do artigo 12 da Lei 1.553/51, fica a presente decisao sujeita ao reexame necessario pelo Orgao "ad quem". Cumpridas as formalidades legais e decorrido o prazo para o recurso voluntario, encaminhe-se os autos para o Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, Conforme disposicao da Sumula 512 do Supremo Tribunal Federal, e inaplicavel a condenacao em honorarios advocaticios. P.R.I"-Adv. RACHEL BOECHAT LUPPI, DEISE MALAGUIDO PONICH 20818B e DEMETRIO CESAR TONON OAB/PR28.990-B-

62.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2089/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x LUIZ ANTONIO CAXAMBU FREITAS e outros "Manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias, sobre as respostas dos oficios"-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ OAB/5.560, SALETE STAFFEN OAB/PR 25.662 e PATRICIA PIEKARCZYK 29.467/PR-

63.-INTERPELACAO JUDICIAL-2118/2002-TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x ALEXANDRA MIRELA FERREIRA GONCALVES "Vistos etc... 2- Proceda-se as baixas e anotacoes necessarias e entregue-se os autos a requerente independente de translado"-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL OAB/PR 14.451-

64.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-22/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO TORRALBO MARTIN "Recebo a apelacao, no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lancem-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

65.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-32/2003-ANTO-

NIO MARIA LAPLAUD DOBIGNIES x DOBIGNIES E CIA LTDA - "Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvavel. 2- Intimem-se."-Adv. LUIR CESCHIN OAB/PR 5.762, MARCOS A.DE LIMA JUNIOR OAB/29.136 e VICTOR GERALDO JORGE OAB/PR 11.368-

66.-DEPOSITO-119/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO LUIS DA SILVA "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre o aduzido pela parte requerida"-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

67.-DECLA.INEXG.DE TITULO EXTRAJU-331/2003-TRANSPORTADORA DIMENSAO LTDA x JOHNSON CONTROLS AUTOMOTIVE ELETRONICS "...Designo audiencia para Instrucao e Julgamento para o dia 02/03/2005, as 14:30 horas, deverao as partes observar o contido no artigo 407 do CPC, quanto ao rol de testemunhas."-Adv. REJANE GADONSKI OAB/RS 24.097-

68.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-446/2003-DOBIGNIES & CIA LTDA e outros x ANTONIO MARIA LAPLAUD DOBIGNIES "...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente impugnacao, autuada sob nº 827/99, para o fim estabelecer o valor de R\$ 26.700,89 (vinte e seis mil, setecentos reais e oitenta e nove centavos) a causa da Acao Ordinaria de Dissolucao Parcial de Sociedade, em apenso (nº 32/03). Custas pela impugnada. Intimem-se"-Adv. VICTOR GERALDO JORGE OAB/PR 11.368, LUIR CESCHIN OAB/PR 5.762 e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

69.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-628/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSILAINE TEREZINHA DURIGAN -"Vistos etc... 1- As questoes inerentes a restricao de credito sao estranhas ao feito, que inclusive ja se encontra extinto, cabendo ao interessado se fazer valer de procedimento proprio. 2- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 3- Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR e ANDREZZA MARIA BELTONI OAB/PR 30313-

70.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-803/2003-NATANAEL FERNANDES DA SILVA x FUTURA INFORMATICA COMERCIO E LOCACAO LTDA "Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre a contestacao ofertada"-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO OAB/PR 8070-

71.-Rev. de Deb.c/c Danos Morais-869/2003-AGROPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x MULTIACOS IND. COM. DE PRODUTOS TEC. LTDA -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se."-Adv. VILSON GUDOSKI OAB/PR 22.572-B-

72.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-878/2003-W.W.F. x O.D. e outros "Designo dia 06/12/2004, as 09:30 horas, para audiencia de conciliacao"-Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS OAB/PR 22.171 e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI 5.258PR-

73.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-932/2003-B.V.FINANCEIRA S.A x JOAQUIM MUNIZ SILVA "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. (...deixe de proceder a busca e apreensao do bem indicado nestes autos, por motivo de nao ter localizado o numero nesta via publica e informado por moradores que nao conhecem a pessoa de Joaquim Muniz Silva, devolvo o presente mandado para que a autora indique um ponte de referencia para dar cumprimento ao ato"-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI OAB/31.167-

74.-MANDADO DE SEGURANCA-962/2003-C.L DE OLIVEIRA PAPELARIA ME x PRES.COM.DE LICITACAO DA PREF.MUN.DE PINHAIS PR "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre os documentos juntados pela parte impetrada"-Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 14.533-

75.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1006/2003-PEDRO FRANKLIN FEITOSA x BAR EXECUTIVO MANHATAN -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se."-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334 e JOSE EDUARDO Q. DE MELLO/PR 24.695-

76.-ACAO DE ALIMENTOS-1063/2003-C.R. e outros x M.A.S. "...Para o ato designo o dia 03/02/2005, as 13:30 horas..."-Adv. JOSE MARIANO DA SILVA FILHO -33.803-

77.-REIVINDICATORIA-1251/2003-LENITA RODRIGUES PEREIRA x SUELI PIRES e outros "Vistos etc... 1- Informe a requerente quanto ao cumprimento do acordo"-Adv. TATIANA KALKO OAB/PR 27.803-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-1266/2003-SANDRA FIGUEIREDO PESSOA x PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAIS "Vistos etc... 1- Considerando que as informacoes prestadas em sede de mandado de seguranca tem carater pessoal, nao podendo ser substituida por peca subscrita por advogado. 2- Assim, determino que a autoridade apontada como coatora, subscreva as informacoes, no prazo de 48:00 horas, sob pena de desentranhamento"-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

79.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1325/2003-ZENIR MAINARDIS DESPLANCHES x MILLENIO DISCO CLUBE PINHAIS LTDA e outros "Vistos etc... 1- Deve o Dr. Procurador dos requeridos comprovar que efetivou a notificacao da renuncia"-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-

80.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-1338/2003-DORACI GONCALVES CORDEIRO AMABURU MARTINS x JORACI GONCALVES CORDEIRO e outros -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."-Adv. ALTAIR DOMINGUES OLIVEIRA/PR 6.916 e ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA/PR 24.650-

81.-ORDINARIA-1339/2003-NATANAEL FERNANDES DA SILVA x FUTURA INFORMATICA COMERCIO E LOCACAO LTDA "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a correspondencia devolvida"-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO OAB/PR 8070-

82.-INDENIZ.POR ACIDENTE DE TRABA-1477/2003-AGEU CORASSARI DE LIMA x COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a correspondencia devolvida"-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA/PR-28228-

83.-AVERIGUACAO NEGATIVA PATERNID-1595/2003-RVC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x BANCO NOSSA CAIXA S/A -"Em que pese os argumentos expostos nas razoes de recurso, no entanto nao foram suficientes para abalar o juizo de convencimento, motivo pelo qual mantenho a decisao hostilizada. Oficie-se ao Digno Relator, inclusive informe quanto as disposicoes do art. 526 do Codigo de Processo Civil. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se."-Adv. ELIO G.GUAREZI - OAB/PR 24.714 e VALERIA CARAMURU CICARELLI - 25.474-

84.-REPARACAO DE DANOS-1686/2003-VIVIANE DO ROCIO ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL "...Isto posto, reconheco a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica Federal, Secao Judiciaria de Curitiba, com as nossas homenagens. Proceda-se as baixas e anotacoes necessarias"-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA - 28450 e LUIS RENATO SINDERSKI/PR 17.347-

85.-BUSCA E APREENSAO-1690/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ISRAEL CARLOS DOS SANTOS -"Recebo a apelacao, no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lancem-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. DEMETRIO CESAR TONON OAB/PR28.990-B-

86.-BUSCA E APREENSAO-1790/2003-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DANILLO RIGON "Vistos etc... 1- Para homologacao de acordo, mister a anuencia expressa da parte adversa"-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA/PR 23.302 e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

87.-INVES PATERNIDADE C/C ALIM PR-1805/2003-A.C.D.C. e outros x S.G.S. "...Designo audiencia para o dia 03/02/2005, as 19:30 horas..."-Adv. AGILDO B. CAVALHEIRO OAB/PR 3.553 e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

88.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-2023/2003-ERMINIO JULIO LUCINDA e outros x EVARISTO PERNETTA e outros "Vistos etc... 1- Ao reu citado por edital, nomeio curador o Dr. Joao Aparecido Venancio, advogado militante nesta Comarca, sob a fe do seu grau. 2- Abra-se-lhe vistas dos autos. 3- Os honorarios serao arbitrados ao final"-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

89.-REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-94/2004-LUIZ GUSTAVO PEREIRA UADI x UNIBANCO S/A. -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se."-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO OAB/PR 29206 e ANDRE LUIZ BAUML TESSER/PR 29148-

90.-DIVORCIO-303/2004-M.V.C. x J.N.C. "...2- Designo dia 09/12/2004, as 09:30 horas, para a audiencia de conciliacao, restando negativa, lavre-se o competente termo, iniciando-se o prazo para apresentacao de eventual contestacao no prazo legal, a contar da data acima designada..."-Adv. ZORAIDE BASTISTELA OAB/PR 14.490-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-317/2004-ROOSEVELT MARCIO STAES x CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAIS/PR "Vistos etc... 1- Deve a autoridade apontada como coatora subscrever as informacoes, sob pena de desentranhamento"-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/2004-JACIRA RODRIGUES BILESKI x ALTI PAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre o contido na certidao de fl. 36. (...ate a presente data nao houve a interposicao de embargos ou que fosse requerida qualquer medida)"-Adv. EMERSON AZEVEDO CALIXTO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2004-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ES-

TADO DO PARANA -" No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se."-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562 e ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

94.-ACAO DE ALIMENTOS-357/2004-S.S.F. e outros x R.R.N. "...Assim, para o ato postergado, designo o dia 02/12/04 as 09:00 horas, na sala de audiencias deste Foro Regional de Pinhais..."-Adv. DEMETRIO CESAR TONON OAB/PR28.990-B-

95.-ACAO DE ALIMENTOS-404/2004-M.A.G. e outros x A.F.P. "...Designo o dia 06/12/2004, as 09:00 horas, para audiencia de Conciliacao, restando negativa, lavre-se o competente termo, iniciando-se o prazo para apresentacao de eventual contestacao, sob pena de revelia... Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o officio"-Adv. DEMETRIO CESAR TONON OAB/PR28.990-B-

96.-ALIMENTOS COM PED.ALIM.PROVIS-505/2004-S.F.C. e outros x P.C.G.G. "...Designo dia 02/12/2004, as 09:30 horas, para a audiencia de Conciliacao, restando negativa, lavre-se o competente termo, iniciando-se o prazo para apresentacao de eventual contestacao no prazo legal, a contar da data acima designada, sob pena de revelia..."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

97.-ACAO DE ALIMENTOS-517/2004-PRISCILLA RODRIGUES DOS SANTOS x GUMERCINDO DOS SANTOS "...Designo dia 06/12/04, as 10:30 horas, para a audiencia de conciliacao, restando negativa, lavre-se o competente termo, iniciando-se o prazo para apresentacao de eventual contestacao no prazo legal, a contar da data acima designada, sob pena de revelia... Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o officio"-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

98.-BUSCA E APREENSAO-812/2004-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSCAR ROSA DE SOUZA "Vistos etc... 1- Suspendo o curso da acao por 30 dias. 2- Intime-se e aguarde-se. 3- Vencido esse prazo sem manifestacao da parte requerente, intime-se-a para este fim, em cinco (05) dias"-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA OAB/PR 23.302-

99.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1064/2004-KOMATSU FOREST IND.COM.DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE PINHAIS 95.423.000/0001-00 "Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre a contestacao ofertada"-Adv. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-

100.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1429/2004-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x DISPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de firmar o termo de caucao"-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR-

101.-EXECUCAO FISCAL-534/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x BRONISLAU VALEK e outros -Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardaram a iniciativa da parte credora (LEF, art.40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

102.-EXECUCAO FISCAL-132/2000-UNIAO x ALVES SANTIAGO & CIA LTDA -Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardaram a iniciativa da parte credora (LEF, art.40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. VANESSA NOBELL GARCIA-

103.-EXECUCAO FISCAL-2359/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE TOMAS DOS SANTOS e outros -Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardaram a iniciativa da parte credora (LEF, art.40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

104.-EXECUCAO FISCAL-2789/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x EMMA SCHOTER e outros -Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardaram a iniciativa da parte credora (LEF, art.40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

105.-EXECUCAO FISCAL-1333/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MOISES PINTO CORREA e outros -Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardaram a iniciativa da parte credora (LEF, art.40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

106.-CARTA PRECATORIA-180/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CACOAL/RO -ANA HELENA DUARTE LOPES E CIA LTDA x MEDWORLD IND.COM.IMP.EXP.MOVEIS EQUIP.MED.HOSP.LTD e outros "...3- Abra-se vistas ao executado, pelo prazo de dez (10) dias..."-Adv. VILSON GUDOSKI OAB/PR 22.572-B-

107.-CARTA PRECATORIA-232/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM. DE CURITIBA/PR -SILK SUL IND. E COM. DE TINTAS LTDA x MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e outros "...3- Abra-se vistas ao executado, pelo prazo de dez (10) dias..."-Adv. VILSON GUDOSKI OAB/PR 22.572-B-

108.-CARTA PRECATORIA-683/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL RIO PRETO-SAO PAULO -RODOBENS ADM. E PROMOCOES LTDA. x LAURINDO FELICIANO GARCIA e outros "Vistos etc... 1- Deve a requerente juntar copia do auto de penhora e certidao do Cartorio de Registro de Imoveis. 2- Intimem-se"-Adv. JULIO CESAR P.CASTILHO 32.092/PR-

109.-CARTA PRECATORIA-692/2004-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -MALGORZATA SPLETT BREHM x GILDETE MARIA RIBEIRO "1- Deve a requerente juntar copia do auto de penhora e certidao do Cartorio de Registro de Imoveis. 2- Intime-se"-Adv. MARLENE LILI BREHM OAB/PR 9.171-

110.-PEDIDO DE ADOCAO-6/2001-V.B. e outros x V.E.S. "...Foi designada a data de 14/12/2004, as 09:00 horas, terca-feira... para coleta de material genetico (sangue periferico)"-Adv. MARIAINAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI - 21976-

111.-FALENCIA-1041/1998-VIDRARIA PIRATININGA LTDA x MERCANTUS ISMEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA "Compareca o Sr. Sindico nomeado, em cinco (05) dias, para o fim de firmar o respectivo termo"-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

112.-FALENCIA-1691/1998-COEXPLAS COM. DE PLASTICOS LTDA x "Vistos etc... 1- Tendo em vista o contido na peticao de fls., em substitucio nomeo ao encargo de Sindico, Dra. Teresa Cardoso, zelosa advogada militante neste Juizo. 2- Intime-se a referida advogada para firmar o respectivo compromisso no prazo de cinco (05) dias. 3- Intimem-se"-Adv. TERESA CRISTINA C.CARDOZO/PR 30309B-

113.-FALENCIA-469/1999-J. CASTILHO INDUSTRIAL LTDA x LABORATORIO FLAMER DO BRASIL LTDA "...O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, tendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos..."-Adv. MARCOS LUIZ MASKOW, FLAVIA NUNES DE SOUZA e STELLA MARLENE SCHWERZ OAB/PR 18.802-

114.-FALENCIA-1275/2000-MASSA FALIDA DE AUTOMATON EMB. PLASTICAS LTDA e outros x BRILHACAO IND. E COM. PROD. DE LIMPEZA LTDA "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica. (...deixe de intimar o requerido, por motivo desta ali nao mais ser encontrada. Nas diligencias efetuadas no local, bem como junto a alguns moradores vizinhos sendo que ninguem soube informar o paradeiro da requerida em tela"-Adv. JOAQUIM JOSE G. RAULI OAB/PR 25.182-

115.-FALENCIA-2024/2002-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x CLIZOAR AR CONDICIONADO LTDA "Vistos etc... 1- Em vista que o Codigo de Processo Civil prev duas situacoes: suspensao do processo por conveniencia das partes (art. 792 e 265, II) ou a extinccao da acao pela homologacao de acordo (art. 794, I e II e 269 III). 2- Assim, uma vez que houve pedido expresso pela homologacao do acordo, cabia ao Magistrado aplicar corretamente a lei, qual seja, homologar e extinguir. Assim, nao vultimbrro motivo para qualquer correcao da decisao. 3- Outrossim, pode a parte prejudicada pelo inadimplimento fazer uso da execucao da sentenca. 4- Intimem-se"-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES OAB/PR 13.706, CLAUDIO FULLE OAB/PR 22.380 e CARLOS AUGUSTO MARINONI OAB/21.005-

116.-FALENCIA-1834/2003-CONTATO INDUSTRIA DE ARAMADOS x SIGEL COMUNICACAO VISUAL LTDA -"Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvavel. 2- Intimem-se"-Adv. PAULO CESAR DE LARA, SERGIO TERNUS OAB/PR 18.365, PAULO VINICIUS B.MARTINS JR PR19608 e RICARDO DA SILVA GAMA 31.181/PR-

117.-FALENCIA-139/2004-SPP AGAPRINT INDUSTRIA COMERCIAL LTDA x REPASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB.PLASTICAS LTDA -"Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvavel. 2- Intimem-se"-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO 11.828/PR-

118.-ACAO DE ALIMENTOS-134/2003-S.A.O. e outros x D.O. "Declaro a revelia do requerido. Designo dia 07/12/04, as 10:30 horas, para a audiencia pleiteada pela agente ministerial"-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

119.-ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMIN-636/2004-D.S.B. e outros x J.F.S. "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o officio"-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

120.-ATO INFRAACIONAL-16/2004-M.P.E.P.x A.H.S. "...Designo dia 15/12/04, as 15:30 horas, para inquiricao das testemunhas arroladas na representacao inicial..."-Adv. MARILIA LUCCA OAB-PR 34.525-

Ponta Grossa

CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 50/2004
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE
JUIZ DE DTO SUBST - DR. J.S. FAGUNDES CUNHA
JUIZ DE DTO SUBST - DR. HELIO C ENGELHARDT

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADRIANA ESTIGARA | 0061 | 002297/2003 |
| ADRIANE GUASQUE | 0017 | 000903/2003 |
| | 0048 | 002156/2003 |
| ADRIANO JOSE LANGE ZANETT | 0049 | 002157/2003 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0029 | 001678/2003 |
| | 0056 | 002258/2003 |
| ALEXANDRE JOÃO BARBUR NET | 0019 | 001002/2003 |

ALEXANDRE P. BUHRER 0004 000071/1998
 ALEXANDRE POSTIGLIONI BUH 0060 002296/2003
 0076 002444/2003
 AMAURI PAULO CONSTANTINI 0047 002149/2003
 ANA CAROLINA DIHL CAVALIN 0065 002340/2003
 0027 001643/2003
 ANTONIO KROKOSZ 0067 002363/2003
 AUGUSTO IURKIW 0078 002469/2003
 CARLOS EDUARDO M. BIAZETT 0075 002437/2003
 0078 002469/2003
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0061 002297/2003
 CARLOS ROBERTO TAVARNARO 0026 001631/2003
 0044 002113/2003
 CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN 0028 001674/2003
 CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS 0032 001738/2003
 CLEBER AMERICO CASTRO E S 0071 002411/2003
 0035 001856/2003
 CYNTHIA MORAES DE CARVALH 0057 002262/2003
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES D 0058 002271/2003
 DEBORA MACENO 0038 002055/2003
 0063 002328/2003
 EDMAR LUIZ COSTA JR. 0074 002429/2003
 EDSON APARECIDO STADLER 0007 000318/1998
 EDUARDO LUIZ CORREIA 0080 002486/2003
 EROS JOSE DE A. T. RIBAS 0009 000647/1998
 FERNANDO MADUREIRA 0009 000647/1998
 FILOMENA CHRISTOFORO 0059 002290/2003
 GERALDO MANJINSKI JUNIOR 0033 001788/2003
 0052 002217/2003
 0013 000723/1998
 GIL JOSE SIMON ZANETTI 0049 002157/2003
 GILMAR COSTA VAZ 0051 002214/2003
 0011 000686/1998
 GILMAR KUHN 0047 002149/2003
 0010 000676/1998
 GISELE CRISTINA DE OLIVEI 0011 000686/1998
 GISLAINE R.ROCHA 0014 000109/2003
 0020 001123/2003
 0077 002452/2003
 0025 001473/2003
 0066 002351/2003
 INDIANARA MARIA RODRIGUES 0064 002338/2003
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0056 002258/2003
 JEFFERSON CARLOS DA CRUZ 0076 002444/2003
 JESIEL SCHEMBERGER 0070 002394/2003
 JOANINO ELEUTERIO 0068 002367/2003
 JOÃO HENRIQUE PORTELA 0014 000109/2003
 JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 0044 002113/2003
 JOÃO MANOEL GROTT 0053 002228/2003
 JOÃO MARIA VALENTIM 0073 002426/2003
 JOÃO NEY MARCAL 0062 002325/2003
 JOÃO PAULO CAPELLA NASCIM 0003 000745/1996
 JOAQUIM ALVES DE QUADROS 0018 000910/2003
 0033 001788/2003
 0031 001710/2003
 JORGE LUIZ MARTINS 0001 000519/1995
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0012 000703/1998
 JOSE ALBERTO RODRIGUES 0036 001905/2003
 JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH 0034 001804/2003
 0015 000187/2003
 0016 000634/2003
 0042 002098/2003
 0040 002071/2003
 0085 000061/1998
 JOSE CARLOS CAL GARCIA 0086 000075/2003
 JOSE ELI SALAMACHA 0072 002418/2003
 0058 002271/2003
 0006 000268/1998
 0013 000723/1998
 JOSE LUIZ TELEGINSKI 0084 000521/2003
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0050 002185/2003
 JULIANO DEMIAN DITZEL 0045 002120/2003
 LEONARDO D. MATTIOLI 0083 000333/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0041 002087/2003
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0046 002130/2003
 LUIS CARLOS SIMONATO JR. 0081 002490/2003
 LUIZ ALBERTO DE LIMA 0076 002444/2003
 LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 0002 000039/1996
 LUIZ FERNANDO L.DE OLIVEI 0011 000686/1998
 LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0005 000195/1998
 MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0067 002363/2003
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0055 002249/2003
 MARCIO DA SILVA MUINOS 0009 000647/1998
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0030 001686/2003
 MARCOS DE MIRANDA MARTINE 0057 002262/2003
 MARIA CRISTINA BALUTA 0010 000676/1998
 MARIA LACRIS C. SILVA 0079 002471/2003
 MIRIAN APARECIDA DOS SANT 0050 002185/2003
 NEWTON MAURICIO FRANCO RO 0001 000519/1995
 0002 000039/1996
 OLINDO DE OLIVEIRA 0050 002185/2003
 OSEAS SANTOS 0058 002271/2003
 0008 000319/1998
 OSIRES GERALDO KAPP 0054 002233/2003
 PATRICIA ROSALINE RETTIG M 0022 001434/2003
 PAULO GROTT FILHO 0019 001002/2003
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0043 002103/2003
 POLIANA MARIA C. FAGUNDES 0041 002087/2003
 0039 002064/2003
 RENATO VARGAS GUASQUE 0039 002064/2003
 ROBERTO A. BUSATO 0069 002385/2003
 0001 000519/1995
 ROBERTO CEZAR PINTO 0032 001738/2003
 0083 000333/2004
 ROGERIO DYNIEWICZ 0063 002328/2003
 0040 002071/2003
 SANDRA NEGRI COGO 0074 002429/2003
 SERGIO LUIS HESSE LOPES 0082 000264/2004
 SILVANA MENDES HELMES 0054 002233/2003
 0066 002351/2003
 SILVIO BATISTA 0024 001469/2003
 0023 001467/2003
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0019 001002/2003

SUSANA DE F. KALED JOVTEI 0021 001164/2003
 TALITA ANGELICA HENRIQUES 0037 002024/2003
 VANESSA RIBAS V. GUIMARAE 0054 002233/2003
 VINYA MARA ANDERES D OLIV 0072 002418/2003
 0007 000318/1998
 VIRGINIA TONIOLO ZANDER 0051 002214/2003

1.-EXECUÇÃO-519/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x AGROPECUARIA BORG LTDA e outros- Aguardará no arquivo a manifestação da parte interessada.- Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES, JORGE LUIZ MARTINS e ROBERTO A. BUSATO-

2.-MONITORIA-39/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CDC- COM.DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAS LTDA e outros- Aguardará no arquivo a manifestação da parte interessada.- Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-

3.-EXECUÇÃO-745/1996-GRAFICA PLANETA LTDA x CDC COM. DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS LTDA- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de Justiça.- Adv. JOÃO PAULO CAPELLA NASCIMEN-TO-

4.-REPARAÇÃO DE DANOS-71/1998-NIVALDO DO AMARAL E OUTRO x ADRIANO ROSTIROLA- Ao executado para, no prazo de 24h00, cumprir o que consta as fls. 334/335, ou seja, nomear outros bens a penhora a fim de complementar o valor remanescente do CRÉDITO exequendo.- Adv. ALEXANDRE P. BUHRER-

5.-EXECUÇÃO-195/1998-MARIA HASSKO NOVISKI x RUBENS TUMA- Retirar expediente para cumprimento e depositar o valor referente a expedição - R\$. 7,00.- Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

6.-EXECUÇÃO-268/1998-BANCO DO BRASIL S/A x XAVIER E CIA LTDA e outros- Comprovar, em 10 dias, a distribuição da deprecata.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

7.-EMBARGOS-318/1998-MARCOS ORELIO GALVAO x GEONICE MARIA DE JESUS CANHA- Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.- Adv. VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA e EDSON APARECIDO STADLER-

8.-COBRANCA-319/1998-CONDOM. CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO LOPES- Manifestar-se ante conta geral - R\$. 3.434,38.- Adv. OSEAS SANTOS-

9.-EXECUÇÃO-647/1998-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x MARIA ANGELA CHAVES e outros- Aguardará no arquivo a manifestação dos interessados.- Adv. EROS JOSE DE A. T. RIBAS, MARCIO DA SILVA MUINOS e FERNANDO MADUREIRA-

10.-EXECUÇÃO-676/1998-VALERIA SCHUVARESKI x JULIO CESAR FERREIRA DA CUNHA e outros- Aguardará no arquivo a manifestação do interessado.- Adv. MARIA CRISTINA BALUTA e GILMAR KUHN-

11.-INVENTARIO-686/1998-ELIZA BEATRIZ GOMES DA COSTA x ESP. DE JOÃO KAMPA- ...Ante ao exposto, autorizo o credor Teófilo Kampa a levantar junto ao Banco Itaú S/A o valor do saldo existente nas contas de poupança, com todos os rendimentos, como pleiteado, mediante a devida prestação de contas nos autos...- Adv. LUIZ FERNANDO L.DE OLIVEIRA, GILMAR COSTA VAZ e GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA-

12.-EXECUÇÃO-703/1998-LUIZ GONZAGA MACIEL x PAULO ROBERTO BELILA- Ante aos vários pedidos de suspensão, os autos Aguardarão no arquivo a manifestação do exequente.- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

13.-BUSCA E APREENSAO-723/1998-RIO PARANA CIA SEGURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x ALLAN C. G. MULINARI E CIA LTDA e outros- Aos réus revéis citados por edital nomeio curador especial o advogado Geraldo Manjinski Junior, o qual deverá manifestar-se nos autos.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

14.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-109/2003-ADIMIR B. DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Cumpra-se o Venerando Acórdão.- Adv. GISLAINE R.ROCHA e JOÃO HENRIQUE PORTELA-

15.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-187/2003-AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A e outros x JOVENI PALZIN DE CAMPOS e outros- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

16.-EXECUÇÃO-634/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARCOS VINICIUS GODK- Retirar expediente para cumprimento e depositar o valor referente a expedição (R\$. 7,00).- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

17.-BUSCA E APREENSAO-903/2003-BANCO BMC S.A x SEBASTIAO RIBAS FILHO- Promova o autor, querendo, a execução do julgado.- Adv. ADRIANE GUASQUE-

18.-EXECUÇÃO-910/2003-BANCO ITAU S.A x GERBE IND. E REP. COML. LTDA e outros- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

19.-REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-1002/2003-JOÃO MARIA DE FRANCA x FUNDAÇÃO HUBNER LTDA- Ante declinação retro, nomeio perito LUIZ AUGUSTO PLENS DE QUEVEDO. Sobre a proposta de honorários periciais (R\$. 3.840,00) digam as partes. Estando de acordo deposite o interessado o respectivo valor, em cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. PAULO GROTT FILHO, ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

20.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-1123/2003-BEATRIZ MARIZIA MORAES SIQUEIRA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Retirar expediente (ofício) para cumprimento.- Adv. GISLAINE R.ROCHA-

21.-INVENTARIO-1164/2003-DENISE XAVIER DE LIMA ANDRADE x ESPÓLIO DE CYRO XAVIER DE LIMA- Aguarde-se a juntada da certidão do Registro de Testamento.- Adv. SUSANA DE F. KALED JOVTEI-

22.-INTERDIÇÃO-1434/2003-CARMELINA GALVAO x ODILON JOSE GALVAO- Ante ao falecimento do interdita-do, conforme copia da certidão de óbito de fls. 64, os autos serão arquivados.- Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ-

23.-MONITORIA-1467/2003-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA x S. CALIXTO E CIA LTDA- Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. SILVIO BATISTA-

24.-RESSARCIMENTO-1469/2003-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES x RODO LULA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Os presentes autos já foram extintos. Arquivem-se.- Adv. SILVIO BATISTA-

25.-EXECUÇÃO-1473/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x JOÃO MARCIO ZANARDINI CIA LTDA e outros- Aguardará no arquivo a manifestação do interessado.- Adv. HELCIO SILVA ORANE-

26.-EXECUÇÃO-1631/2003-AROLD EMILIO x CONTACTO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de Justiça.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-1643/2003-EUGENIO BILEK x SANEPAR - SUPERINTENDENTE- Providenciar as cópias necessárias para contrafé.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

28.-DECLARATORIA-1674/2003-ANGELO CARLOS BOLZANI x MAURO LUIZ FERNANDES- Retirar o disquete com o edital e providenciar as respectivas publicações.- Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

29.-BUSCA E APREENSAO-1678/2003-BV FINANCEIRA S/A x FELIPE PAUKA- Retirar expediente para cumprimento e depositar o valor referente a expedição (R\$. 7,00).- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

30.-BUSCA E APREENSAO-1686/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x TALVEGUE SANEAMENTO E OBRAS LTDA- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de Justiça.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

31.-DECLARAÇÃO DE CRÉDITO-1710/2003-RIBAS MINEIRAÇÃO LTDA x MASSA FALIDA REI DAS AGUAS DIST AGUAS PONTA GROSSA- Diga o síndico.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

32.-INDENIZAÇÃO-1738/2003-VICTOR ZALEUSKI e outros x FABIO ALEXANDRE FREITAS TRANCOSO- As partes ante devolução da deprecata.- Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e ROBERTO CEZAR PINTO-

33.-INQUERITO JUDICIAL-1788/2003-SINDICO DA MASSA FALIDA DE KAMAJO DECORAÇÕES LTDA x MASSA FALIDA KAMAJO DECORAÇÕES LTDA- Manifeste-se a falida, o curador especial e o síndico.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

34.-EXECUÇÃO-1804/2003-ICASEC rep e outros x JOSE PEDRO KULYK- Manifestar-se ante ofício oriundo da Receita Federal.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

35.-USUCAPIAO-1856/2003-JOÃO DO CARMO RIBAS x FERNANDO RIZENTAL- Retirar expedientes para cumprimento.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

36.-EXECUÇÃO-1905/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x JALMIR CARLOS DOS SANTOS- Declarada ineficaz a alienação e transferência do veículo, por restar caracterizada fraude a execução.- Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

37.-EXECUÇÃO-2024/2003-POMARDE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA x LUCIANO BERNARDI- Deferida suspensão pelo prazo requerido.- Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

38.-TUTELA-2055/2003-VANESSA RODRIGUES x JORGE CLAUDINO JUNIOR e outros- Deferida a suspensão pelo prazo requerido - 60 dias.- Adv. DEBORA MACENO-

39.-REPARAÇÃO DE DANOS-2064/2003-JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA x BANCO DO BRASIL S/A- As partes ante decurso do prazo concedido.- Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA e RENATO VARGAS GUASQUE-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-2071/2003-D & Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- As partes ante laudo pericial, no prazo legal.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA e ROGERIO DYNIEWICZ-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-2087/2003-JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A- Deferida a prova pericial. Nomeio perito o economista PAULO ROBERTO GODOY. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de cinco (5) dias.- Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

42.-EXECUÇÃO-2098/2003-UNICRED COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS x IGOR AZEVEDO TOSTES e outros- Ao exequente para tomar ciência de que foi deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, no Juízo Deprecado - Comarca de Castro/PR.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

43.-BUSCA E APREENSAO-2103/2003-BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A x AUTO POSTO REGENTE LTDA e outros- Promova o autor, querendo, a execução do julgado.- Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

44.-DESPEJO-2113/2003-ESPÓLIO DE IGNES NAMUR NASTAS e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Deferida a prova pericial. Nomeado perito o engenheiro MIEROSLAU HONESKO FILHO. Facultado as partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (5) dias.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI-

45.-EXECUÇÃO-2120/2003-JULIANO DEMIAN DITZEL x RICARDO PLUSKOTA- Deferida a suspensão pleiteada.- Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-

46.-ARROLAMENTO-2130/2003-SEZEMUNDO DRONG e outros x ESPÓLIO DE MARIA DRONG- Deferida a suspensão pelo prazo requerido.- Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2149/2003-RAILDA RIBEIRO DOS SANTOS x JOSE FERREIRA MENDES -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. — Adv. GILMAR KUHN e AMAURI PAULO CONSTANTINI-

48.-EXECUÇÃO-2156/2003-BANCO BRADESCO S/A x EDISON AMINTAS DOS SANTOS- Deferida a suspensão pelo prazo requerido - 30 dias.- Adv. ADRIANE GUASQUE-

49.-INVENTARIO-2157/2003-VALDEREZ VARGAS REBELLO VALENTE x ESPÓLIO DE ROBERTO SERGIO S REBELLO VALENTE- Recolham-se os tributos devidos quanto aos bens já avaliados.- Adv. ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI e GIL JOSE SIMON ZANETTI-

50.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-2185/2003-ROSALVO CONRADO x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- As partes ante ofício e documentos que o acompanham (fls. 128 a 156).- Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

51.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2214/2003-R C FRANCO LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x HIONARA NUNES e outros- Diga a requerente, em termos, sobre a entrega do ofício retirado, bem como, sobre o prosseguimento do feito.- Adv. GILMAR COSTA VAZ e VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

52.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-2217/2003-NEGRESCO S/A - CRED FINAN E INVESTIMENTO x GENYSaura RITA DE ARAUJO- Aguardará em cartório pelo prazo de 30 dias a manifestação do administrador nomeado.- Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

53.-REPARAÇÃO DE DANOS-2228/2003-OSVALDO DE MIRANDA MATOS x SERRARIA BOM CORTE LTDA- Comprovar, em 10 dias, a distribuição da deprecata.- Adv. JOÃO MANOEL GROTT-

54.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-2233/2003-NAGMAR SOARES DE ABREU x FUNEPO - FUND. EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA- Aguarde-se julgamento do agravo interposto.- Adv. SILVANA MENDES HELMES, VANESSA RIBAS V. GUIMARAES e OSIRES GERALDO KAPP-

55.-DEPOSITO-2249/2003-BANCO BMC S/A x MARCIA CAMARGO MARTINS- Retirar o ofício expedidos e depositar o valor referente a expedição (R\$. 77,00).- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

56.-BUSCA E APREENSAO-2258/2003-BV FINANCEIRA S/A x LUIZ FERNANDO MISSIONEIRO- Manifestar-se ante respostas dos ofícios.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

57.-EXECUÇÃO-2262/2003-CASTROL BRASIL LTDA x LUBRICOM COM DE OLEOS LUBRIFICANTES LTDA- Concedido o prazo solicitado - 15 dias - para os fins requeridos.- Adv. MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI e CYNTHIA MORAES DE CARVALHO-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-2271/2003-ESPÓLIO DE ESTANISLAU JASINSKI x BANCO ITAU S/A- Ante a declinação retro, nomeio perito Helio de Souza Santos. Sobre a proposta de honorários periciais (R\$. 1.260,00) digam as partes. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor em cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. OSEAS SANTOS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

59.-INVENTARIO-2290/2003-ISAURA KALINOSKI RIBEIRO x ESPÓLIO DE EMILIA F KALINOSKI e JOÃO M KALINOSKI- Assinar o Termo de Retificação.- Adv. FILOMENA CHRISTOFORO-

60.-INVENTARIO-2296/2003-VALDIRIA DALHA TUMA x MARIA AMELIA MATHIAS BITTENCOURT- A inventariante ante manifestação da Fazenda Publica.- Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-2297/2003-CEZAR FERNANDO PILATTI x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA- Sobre a proposta de honorários periciais (R\$. 1.500,00) diga a parte. Estando de acordo, efetue o depósito do respectivo valor, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ADRIANA ESTIGARA-

62.-EXECUÇÃO-2325/2003-AUTO PECAS DIESEL SABA-RA S/A x MARCILIO ROBERTO BORGES AUTO ELETRICA M/E e outros- Deferida a suspensão pelo prazo requerido.- Adv. JOÃO NEY MARCAL-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2328/2003-IVONE MARIA DE CASTRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Deferida a prova pericial técnica contábil. Nomeado perito o contador HELIO DE SOUZA SANTOS. Facultado as partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico em cinco (5) dias.- Adv. DEBORA MACENO e ROGERIO DYNIEWICZ-

64.-USUCAPIAO-2338/2003-MARIA EUNICE FERREIRA.- A autora para dar atendimento a solicitação do Ministério Público.- Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI-

65.-INVENTARIO-2340/2003-GILDA APARECIDA BERNARDO DE SOUZA x ESPÓLIO DE DAVI COSTA e outros- Manifeste-se a inventariante.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

66.-INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL-2351/2003-ARTHUR EMILIO DA ROSA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- A prejudicial de ilegitimidade deduzida na contestação não prospera porquanto o reconhecimento ou não de responsabilidade e justamente o mérito da pretensão. Rejeito a prejudicial. Em caso de condenação, em tese ao menos, o requerido poderá voltar-se contra a empresa que lhe presta segurança, havendo sim conexão que justifica o acolhimento da denunciação...- Adv. SILVANA MENDES HELMES e HELCIO SILVA ORANE-

67.-INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL-2363/2003-JUSSARA APARECIDA ANTUNES x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- ...Mantenho, pois, a contestação nos autos. ...Nesse aspecto, reconsidero a decisão anterior e mantenho o feito perante este mesmo Juízo. Faculto ao requerido que junte aos autos o instrumento de mandato no prazo de 10 dias, para regular prosseguimento do feito, sob pena de ser desconsiderada a resposta ofertada.- Adv. ANTONIO KROKOSZ e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

68.-DESPEJO-2367/2003-LUIS SERGIO GALVAO x JAYSON GALGAR DE OLIVEIRA- A mera suspensão do processo, aguardando no arquivo até pronunciamento futuro do requerente, como pleiteia, é incabível em sede de ação de conhecimento... Aguarde-se pois, os autos em cartório pelo prazo de 6 (seis) meses. Após, não havendo manifestação, intime-se a autora, pessoalmente, por via postal para que promova o regular andamento do feito no prazo de 48h00 sob pena de extinção por abandono.- Adv. JOANINO ELEUTERIO-

69.-COBRANCA-2385/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JAURO FRANCISCO DA SILVA- deferida a suspensão pelo prazo requerido - 6 meses.- Adv. ROBERTO A. BUSATO-

70.-DECLARATORIA-2394/2003-EDMAR LUIZ CUSTODIO x SA ESTADO DE MINAS- Comprovar, em 10 dias, a distribuição da deprecata.- Adv. JESIEL SCHEMBERGER-

71.-USUCAPIAO-2411/2003-DIONEIA DO ROCIO DE MEIRA e outros x JOSE OLIMPIO FERREIRA- Esclareça o requerente quem são os "demais interessados" que quer citar por edital. diga ainda quanto a citação dos confrontantes indicados nas certidões retro, sob pena de nulidade do feito.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO e SOUZA-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-2418/2003-MIGUEL BELMONTE JUNIOR e outros x ITAU S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO- Sobre a proposta de honorários periciais (R\$. 900,00) digam as partes. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor em cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA e JOSE ELI SALAMACHA-

73.-USUCAPIAO-2426/2003-MARIA DA GLORIA BUENO.- A autora para dar atendimento a solicitação do Ministério Público.- Adv. JOÃO MARIA VALENTIM-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-2429/2003-SIUMARA APARECIDA DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S.A- Ante a declinação retro, nomeio perito o economista Josias Ribeiro Lourenço. As partes ante proposta de honorários periciais (R\$. 960,00). Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. SANDRA NEGRI COGO e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

75.-DECLARATORIA-2437/2003-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA x BRAZILIAN GREEN BEEF- Manifestar-se ante ofício oriunda da Receita Federal.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZZETTO-

76.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-2444/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x GERSON LUIZ CZELUSNI- AK- Aguarde-se o julgamento do agravo.- Adv. JEFFERSON CARLOS DA CRUZ, ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER e LUIZ ALBERTO DE LIMA-

77.-USUCAPIAO-2452/2003-VECAL VEICULOS CAMPOS

GERAIS LTDA.- Retirar ofício e depositar o valor referente a expedição (R\$. 7,00).- Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

78.-USUCAPIAO-2469/2003-EDIMAR BORGES DA SILVA e outros.- Deferida a produção de prova oral. Designado o dia 24/03/2005, as 15h00 para audiência de instrução e julgamento.- Adv. AUGUSTO IURKIW, CARLOS EDUARDO M. BIAZZETTO-

79.-INVENTARIO-2471/2003-IZABEL GARCIA e outros x ESPÓLIO DE LADISLAU JULKOSKI- A inventariante para dar atendimento a solicitação do Ministério Público.- Adv. MARIA LACRIS C. SILVA-

80.-INVENTARIO-2486/2003-LOURDES MARIA CORREIA CORAZZA x ESPÓLIO DE OLINDA ABICALAF CORREIA- A inventariante ante manifestação da Fazenda Publica.- Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

81.-INDENIZAÇÃO-2490/2003-ROSEMAR CARNERO x JABUR PNEUS S.A e outros- providenciar mais uma (1) cópia da inicial para servir de contrafé.- Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JR.-

82.-DESPEJO-264/2004-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO OUSADIA LTDA e outros- Ante aos documentos juntados pela autora, manifeste-se a requerida.- Adv. SERGIO LUIS HESSE LOPES-

83.-REPARAÇÃO DE DANOS-333/2004-ROSANE APARECIDA SOARES DO ROSARIO e outros x ELDER LUIZ DEMO BARETTO- Designada audiência preliminar dia 14/03/2005, as 14h30. As partes deverão comparecer a audiência, a fim de possibilitar tentativa de conciliação.- Adv. LEONARDO D. MATTIOLI e ROBERTO CEZAR PINTO-

84.-EXECUÇÃO FISCAL-241/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DOS PNEUS S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO- A executada, por seu representante legal, para comparecer em cartório a fim de firmar o termo de penhora sobre os bens nomeados, no prazo de 03 dias.- Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-

85.-CARTA PRECATORIA-61/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BANCO BANDEIRANTES S/A x MARCIUS EUSEBIO BAPTISTA ROSAS E OUTRO- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

86.-CARTA PRECATORIA-75/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 5 VC -EDITORA O ESTADO DO PARANA x JOSELITO CANTO- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA 1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 81/2004 JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

| | Índice de Publicação | | |
|---------------------------|----------------------|-------------|--|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO | |
| AILTON NUNES DA SILVA | 0044 | 001895/2003 | |
| | 0045 | 001940/2003 | |
| | 0031 | 001366/2003 | |
| | 0034 | 001445/2003 | |
| | 0030 | 001295/2003 | |
| | 0022 | 000935/2003 | |
| | 0041 | 001826/2003 | |
| | 0027 | 001064/2003 | |
| | 0029 | 001259/2003 | |
| | 0043 | 001860/2003 | |
| | 0019 | 000826/2003 | |
| | 0023 | 000936/2003 | |
| | 0040 | 001791/2003 | |
| | 0042 | 001850/2003 | |
| | 0012 | 000676/2003 | |
| | 0024 | 000954/2003 | |
| | 0010 | 000608/2003 | |
| | 0021 | 000849/2003 | |
| | 0011 | 000621/2003 | |
| | 0020 | 000845/2003 | |
| | 0015 | 000706/2003 | |
| | 0009 | 000593/2003 | |
| | 0026 | 001052/2003 | |
| | 0028 | 001117/2003 | |
| | 0036 | 001475/2003 | |
| | 0039 | 001570/2003 | |
| | 0046 | 001973/2003 | |
| | 0018 | 000817/2003 | |
| | 0038 | 001497/2003 | |
| | 0037 | 001492/2003 | |
| | 0025 | 000990/2003 | |
| | 0006 | 000287/2003 | |
| | 0008 | 000440/2003 | |
| | 0004 | 000178/2003 | |
| | 0035 | 001461/2003 | |
| | 0007 | 000326/2003 | |
| | 0005 | 000243/2003 | |
| | 0001 | 000130/2003 | |
| | 0002 | 000149/2003 | |
| | 0003 | 000158/2003 | |
| | 0013 | 000700/2003 | |
| | 0016 | 000750/2003 | |
| | 0017 | 000797/2003 | |
| | 0014 | 000704/2003 | |
| ANA CAROLINA DIHL CAVALIN | 0032 | 001406/2003 | |
| | 0033 | 001408/2003 | |
| JOAO HENRIQUE PORTELA | 0012 | 000676/2003 | |
| | 0024 | 000954/2003 | |
| | 0010 | 000608/2003 | |
| | 0021 | 000849/2003 | |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| | 0011 | 000621/2003 |
| | 0020 | 000845/2003 |
| | 0015 | 000706/2003 |
| | 0009 | 000593/2003 |
| | 0026 | 001052/2003 |
| | 0028 | 001117/2003 |
| LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE | 0032 | 001406/2003 |
| | 0033 | 001408/2003 |

1.-REPETICAO DE INDEBITO-130/2003-JOSE VALDIR CAVALHEIRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-149/2003-JAIR DE RAMOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-158/2003-EVA ZATCERKONEY x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-178/2003-ALVINA PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-243/2003-JOAO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-287/2003-ANGELA ODETE MARQUES DE PAULA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-326/2003-LUCIANO AURELIO MARTINS DE MOURA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-440/2003-JOEL JORGE ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-593/2003-CEZAR MIKA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.49/53 e fls.55/61, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-608/2003-SEBASTIAO NILSON MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.50/54 e fls.55/62, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-621/2003-HUGO TOMAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.50/54 e fls.55/62, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-676/2003-JOSE NOEL DE MATOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.51/55 e fls.56/63, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-700/2003-JOSE ADIBE DE LARA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-704/2003-MARIA ROSA OTTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-706/2003-MARCOS CAMARGO PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -

Recebo os recursos de apelação de fls.50/54 e fls.55/62, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-750/2003-MARIA TEREZINHA DE SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-797/2003-JOSE AUGUSTO BORGES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-817/2003-CELSON SOLDARIANO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-826/2003-SIOSMARA DO CARMO MARTINS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-845/2003-JOSE MENDES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.50/54 e fls.55/62, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-849/2003-JOAO VILMAR BONETA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.49/53 e fls.54/61, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-935/2003-IRAIDES TEREZINHA JUROSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-936/2003-SOEMA APARECIDA MINIZILDO SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-954/2003-MANOEL PAULINO DOS ANJOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.51/55 e fls.56/63, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-990/2003-ANTONIO CARLOS MASCENA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-1052/2003-HILDEBRANDO DIAS DA LUZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.49/53 e fls.54/61, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-1064/2003-TEREZINHA DE FREITAS DEZULINSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-1117/2003-JOAO DA LUZ DE FREITAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.51/55 e fls.56/63, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-1259/2003-ODINA GONCALVES PINTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias,

postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-1295/2003-ARILDA FRANCISCO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-1366/2003-JOSE ROMILDO DA MAIA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-1406/2003-EDNEY BUENO PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-1408/2003-BRASILINO BUENO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-1445/2003-FRANCISCO RAMIRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-1461/2003-ANGELINA PASTURCZAK SCHAFRANSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-1475/2003-ADELAIDE DE LARA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-1492/2003-JOAO MARIADOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-1497/2003-GERMINO MOREIRA DA COSTA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-1570/2003-OSMAIR ANTONIO MENDES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-1791/2003-JOSE GERALDO OSGA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-1826/2003-WALTE PEDRO CARNEIRO RIBAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-1850/2003-SALETE SP-TEMPINHAKI MAIER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-1860/2003-ERIKA CHULTS DE ARRUDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-1895/2003-ROTLIO JESUS SANTANA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-1940/2003-RAIMUNDA DA SILVA PINTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-1973/2003-NIUZA MOREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ 1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 82/2004 JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ACRISIO LOPES CANCADO FIL | 0001 | 000224/1990 |
| ADELANGELA A.M.STEUDEL | 0070 | 000649/2004 |
| | 0061 | 000391/2004 |
| ADRIANA BORBA CARNEIRO | 0073 | 000694/2004 |
| ADRIANE GUASQUE | 0039 | 002261/2003 |
| | 0072 | 000681/2004 |
| | 0008 | 000361/1998 |
| | 0077 | 000745/2004 |
| ALBERTO SILVA GOMES | 0004 | 000592/1996 |
| ALCIONE AGGIO | 0071 | 000663/2004 |
| ALDINO DREHMER | 0021 | 000510/2002 |
| ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH | 0029 | 001701/2003 |
| AMARILDO MIGUEL LEAL | 0070 | 000649/2004 |
| | 0061 | 000391/2004 |
| AMAURI PAULO CONSTANTINI | 0062 | 000422/2004 |
| ANA CAROLINA DIHL CAVALIN | 0040 | 002310/2003 |
| | 0022 | 000573/2002 |
| ANDREA HILGEMBERG PONTES | 0042 | 002415/2003 |
| ANDREIA FERREIRA DE SOUZA | 0033 | 002064/2003 |
| | 0053 | 000270/2004 |
| ANNIE OZGA RICARDO | 0065 | 000554/2004 |
| | 0028 | 001657/2003 |
| ANTONIO CEZAR RIBAS PACHE | 0070 | 000649/2004 |
| ANTONIO FIDELIS | 0066 | 000588/2004 |
| ANTONIO WALMIK ARAUJO MAR | 0048 | 000118/2004 |
| ARNOLDO HORTS PREHS | 0001 | 000224/1990 |
| AYRTON GREIFFO | 0001 | 000224/1990 |
| CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR | 0064 | 000532/2004 |
| CARLOS AUGUSTO BOHMANN | 0018 | 000247/2002 |
| CARLOS EDUARDO MARTINS BI | 0050 | 000186/2004 |
| CAROLINE IVANKY MARTINS | 0029 | 001701/2003 |
| CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSK | 0070 | 000649/2004 |
| | 0061 | 000391/2004 |
| CEZAR FERNANDO PILATTI | 0063 | 000471/2004 |
| CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN | 0065 | 000554/2004 |
| | 0028 | 001657/2003 |
| CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI | 0059 | 000382/2004 |
| | 0011 | 000725/1999 |
| CLEBER AMERICO CASTRO E S | 0049 | 000156/2004 |
| CONSUELO GUASQUE | 0072 | 000681/2004 |
| | 0077 | 000745/2004 |
| DANIEL HENRIQUE ANTUNES S | 0010 | 000366/1999 |
| DANIELE DE FATIMA DE ALME | 0033 | 002064/2003 |
| | 0053 | 000270/2004 |
| DANILO LEAL NOGUEIRA | 0040 | 002310/2003 |
| | 0054 | 000314/2004 |
| | 0048 | 000118/2004 |
| DANILO PORTHOS SCHRUTT | 0039 | 002261/2003 |
| | 0013 | 000279/2000 |
| DELMA SANA E CAETANO OTA | 0016 | 000382/2001 |
| DIRENE DE ANDRADE HERMAN | 0070 | 000649/2004 |
| DOUGLAS SOARES OSTERNACK | 0056 | 000334/2004 |
| EDDY CLEBER DALSSOTO | 0052 | 000268/2004 |
| EDNA MARA BORBA CARNEIRO | 0031 | 002017/2003 |
| EDSON ISFER | 0036 | 002188/2003 |
| EDY ANA FERREIRA SILVEIRA | 0023 | 000587/2002 |
| ELIANE SALDAN | 0026 | 000044/2003 |
| ELTON SILVA | 0040 | 002310/2003 |
| | 0022 | 000573/2002 |
| EMERSON ERNANI WOYCEICHOS | 0078 | 000752/2004 |
| ENRICO RODRIGUES DE FREIT | 0017 | 000526/2001 |
| ERICA MARTA GAVETTI | 0044 | 000013/2004 |
| EVANDRO JUAREZ RODRIGUES | 0063 | 000471/2004 |
| EVERSON MANJINSKI | 0029 | 001701/2003 |
| FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA | 0047 | 000116/2004 |
| FERNANDO BLASZKOWSKI | 0044 | 000013/2004 |
| FERNANDO MADUREIRA | 0059 | 000382/2004 |
| | 0011 | 000725/1999 |
| FLORI ANTONIO TASCA | 0012 | 000744/1999 |
| FRANCISCO DE ASSIS E SILV | 0001 | 000224/1990 |
| GERALDO MANJINSKI JUNIOR | 0029 | 001701/2003 |
| GETULIO NUNES GONCALVES | 0079 | 000780/2004 |
| GILMAR KUHN | 0005 | 000787/1996 |
| GISELE KARINE COSTA | 0038 | 002228/2003 |
| GISLAINE ANTUNES DE LIMA | 0062 | 000422/2004 |
| GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR | 0051 | 000245/2004 |
| GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA | 0080 | 000788/2004 |
| HELICIO SILVA ORANE | 0063 | 000471/2004 |
| HENRIQUE ARTHUR MASS | 0060 | 000383/2004 |
| HENRIQUE HENNEBERG | 0080 | 000788/2004 |
| ISABELA COMIN DA ROSA AGU | 0051 | 000245/2004 |
| ISABELLA MANITA CANNELL | 0083 | 000107/2004 |
| JEANETH NUNES STEFANIAK | 0032 | 002051/2003 |
| JEFERSON BARBOSA | 0040 | 002310/2003 |
| | 0022 | 000573/2002 |
| JEFERSON LUIZ DE LIMA | 0057 | 000358/2004 |
| JEFFERSON MARCOS BIAGINI | 0037 | 002196/2003 |
| JOANINO ELEUTERIO | 0041 | 002311/2003 |
| JOAO HENRIQUE PORTELA | 0081 | 000804/2004 |
| JOAO LUIZ STEFANIAK | 0032 | 002051/2003 |
| JOAO MANOEL GROTT | 0030 | 001726/2003 |
| JOAO MARIA VALENTIM | 0054 | 000314/2004 |
| JOAO NEY MARCAL | 0067 | 000628/2004 |
| JOAQUIM ALVES DE QUADROS | 0019 | 000482/2002 |
| JORGE LUIZ ROSKOSZ | 0046 | 000094/2004 |
| JOSE ADRIANO MALAQUIAS | 0057 | 000358/2004 |
| JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR | 0011 | 000725/1999 |
| JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA | 0071 | 000663/2004 |
| JOSE ANGELO JAREMA | 0017 | 000526/2001 |
| JOSE CARLOS VIEIRA | 0010 | 000366/1999 |
| JOSE ELI SALAMACHA | 0069 | 000644/2004 |
| | 0002 | 000828/1995 |
| JOSE LUIZ STEFANIAK | 0032 | 002051/2003 |
| JOSE OLINTO NERCOLINI | 0030 | 001726/2003 |
| JOSE RENATO GAZIERO CELLA | 0001 | 000224/1990 |

JUAREZ JOSE SCHEMBERG 0027 000407/2003
JULIANO DEMIAN DITZEL 0059 000382/2004
JULIO VEIGA NETO 0050 000186/2004
KARIN GOMES MARGRAF 0070 000649/2004
0061 000391/2004
0011 000725/1999
0025 000704/2002

KARINA MARIA MEHL 0025 000704/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 0025 000704/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0040 002310/2003
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB 0027 000407/2003
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0059 000382/2004
LIGIA WOSGERAU FERREIRA R 0062 000422/2004
LUDMILO SENE 0056 000334/2004
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL 0009 000143/1999
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0003 000008/1996
0055 000321/2004
0005 000787/1996
0004 000592/1996
0002 000828/1995
0006 000262/1997
0034 002069/2003
0012 000744/1999
0007 000003/1998
0036 002188/2003
0003 000008/1996
0049 000156/2004
0075 000714/2004
0069 000644/2004
0030 001726/2003
0042 002415/2003
0035 002132/2003
0063 000471/2004
0008 000361/1998
0068 000639/2004
0001 000224/1990
0017 000526/2001
0042 002415/2003
0048 000118/2004
0036 002188/2003
0005 000787/1996
0082 000342/2002
0029 001701/2003
0058 000365/2004
0019 000482/2002
0042 002415/2003
0045 000052/2004
0006 000326/1997
0024 000699/2002
0017 000526/2001
0003 000008/1996
0014 000303/2000
0067 000628/2004
0029 001701/2003
0058 000365/2004
0030 001726/2003
0018 000247/2002
0075 000714/2004
0069 000644/2004
0029 001701/2003
0020 000505/2002
0003 000008/1996
0085 000137/2004
0005 000787/1996
0039 002261/2003
0072 000681/2004
0008 000361/1998
0077 000745/2004
0015 000411/2000
0024 000699/2002
0084 000134/2004
0047 000116/2004
0003 000008/1996
0009 000143/1999
0003 000008/1996
0030 001726/2003
0014 000303/2000
0003 000008/1996
0041 002311/2003
0043 000001/2004
0001 000224/1990
0064 000532/2004
0038 002228/2003
0074 000712/2004
0076 000721/2004
0057 000358/2004
0019 000482/2002
0003 000008/1996

LUIZ CARLOS SLONIK 0055 000321/2004
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 0005 000787/1996
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0004 000592/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0002 000828/1995
LUIZ SEBASTIAO FAVERO 0006 000262/1997
LYDIO ANTONIO AMORIM 0034 002069/2003
MAGDA DEMARTINI TASCA 0012 000744/1999
MAISA GORETI LOPES SANT'A 0007 000003/1998
MANOEL EDUARDO ALVES C. E 0036 002188/2003
MARCIA GOMES GUIMARAES 0003 000008/1996
MARCIO RICARDO MARTINS 0049 000156/2004
MARCUS NADAL MATOS 0075 000714/2004
0069 000644/2004
0030 001726/2003
0042 002415/2003
0035 002132/2003
0063 000471/2004
0008 000361/1998
0068 000639/2004
0001 000224/1990
0017 000526/2001
0042 002415/2003
0048 000118/2004
0036 002188/2003
0005 000787/1996
0082 000342/2002
0029 001701/2003
0058 000365/2004
0019 000482/2002
0042 002415/2003
0045 000052/2004
0006 000326/1997
0024 000699/2002
0017 000526/2001
0003 000008/1996
0014 000303/2000
0067 000628/2004
0029 001701/2003
0058 000365/2004
0030 001726/2003
0018 000247/2002
0075 000714/2004
0069 000644/2004
0029 001701/2003
0020 000505/2002
0003 000008/1996
0085 000137/2004
0005 000787/1996
0039 002261/2003
0072 000681/2004
0008 000361/1998
0077 000745/2004
0015 000411/2000
0024 000699/2002
0084 000134/2004
0047 000116/2004
0003 000008/1996
0009 000143/1999
0003 000008/1996
0030 001726/2003
0014 000303/2000
0003 000008/1996
0041 002311/2003
0043 000001/2004
0001 000224/1990
0064 000532/2004
0038 002228/2003
0074 000712/2004
0076 000721/2004
0057 000358/2004
0019 000482/2002
0003 000008/1996

MARCO ANTONIO GROTT 0030 001726/2003
MARCO AURELIO ARAUJO BUSA 0042 002415/2003
MARCO AURELIO KREFETA 0035 002132/2003
0063 000471/2004
0008 000361/1998
0068 000639/2004
0001 000224/1990
0017 000526/2001
0042 002415/2003
0048 000118/2004
0036 002188/2003
0005 000787/1996
0082 000342/2002
0029 001701/2003
0058 000365/2004
0019 000482/2002
0042 002415/2003
0045 000052/2004
0006 000326/1997
0024 000699/2002
0017 000526/2001
0003 000008/1996
0014 000303/2000
0067 000628/2004
0029 001701/2003
0058 000365/2004
0030 001726/2003
0018 000247/2002
0075 000714/2004
0069 000644/2004
0029 001701/2003
0020 000505/2002
0003 000008/1996
0085 000137/2004
0005 000787/1996
0039 002261/2003
0072 000681/2004
0008 000361/1998
0077 000745/2004
0015 000411/2000
0024 000699/2002
0084 000134/2004
0047 000116/2004
0003 000008/1996
0009 000143/1999
0003 000008/1996
0030 001726/2003
0014 000303/2000
0003 000008/1996
0041 002311/2003
0043 000001/2004
0001 000224/1990
0064 000532/2004
0038 002228/2003
0074 000712/2004
0076 000721/2004
0057 000358/2004
0019 000482/2002
0003 000008/1996

MARCOS HENRIQUE BURNATO 0068 000639/2004
MARCOS HENRIQUE M. PEREIR 0001 000224/1990
MARCUS EDUARDO PERES DA S 0017 000526/2001
MARGARETH APARECIDA BREUS 0042 002415/2003
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0048 000118/2004
MAURICIO BORBA 0036 002188/2003
0005 000787/1996
0082 000342/2002
0029 001701/2003
0058 000365/2004
0019 000482/2002
0042 002415/2003
0045 000052/2004
0006 000326/1997
0024 000699/2002
0017 000526/2001
0003 000008/1996
0014 000303/2000
0067 000628/2004
0029 001701/2003
0058 000365/2004
0030 001726/2003
00

outros - Intime-se o autor, através de sua advogada, para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de vê-lo ser extinto.- Adv. ELTON SILVA, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, JEFERSON BARBOSA-

23.-INVENTARIO-587/2002- ESPÓLIO DE EVDOKIM RIKPA e outros - A herdeira Alissa Ripka se disse casada às fls. 02, qualificando-se como solteira, porém, às fls. 17. Além disso, denominou-se Alissa Rigailo ao prestar as declarações reproduzidas e traduzidas às fls. 06. Esclareça, portanto, a contrórdia, em cinco dias.- Adv. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA-

24.-COBRANCA-699/2002-BANCO DO BRASIL S/A x A.C. GUIMARAES TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LT e outros - Manifeste-se o autor em cinco dias, sobre a devolução da precatória.- Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

25.-EXECUCAO -704/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x COMERCIO DE CONSERVAS KHANHAO LTDA e outros - Manifeste-se a credora, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessário.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

26.-INDENIZACAO-44/2003-MARIANO MATYAK x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR - Intime-se a ré para depositar a parte que lhe cabe dos honorários periciais (R\$ 750,00).- Adv. ELIANE SALDAN-

27.-RESC.CONTR.PERDAS E DANOS-407/2003-MARLYDE JESUS BUENO KULLER x CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Intime-se o(a) credor(a) para depositar as custas devidas no processo de execução, como prevê o artigo 19 do CPC. Após, cumpra-se o que estabelece o item 5.8.1. do Código de Normas da Corregedoria.- R\$ 609,00.- Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, JUAREZ JOSE SCHEMBERG-

28.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1657/2003-SERGIO LUIZ PUCHTA x MARCELO PERUZZO SALLES e outros -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a devolução das cartas de citação. -Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO-

29.-INVENTARIO-1701/2003- ESPÓLIO DE ABBAS IBRAHIN REDA - 1. Indefiro o pedido de fls. 335, pois a responsabilidade pela conservação do imóvel é da usufrutuária, ex vi do artigo 1403, I do Código Civil. Aliás, cabe ao inventariante exigir essa providência dela e adotar as medidas cabíveis se não for atendido (C.Civ. art.1401), atentando ao fato de que está entre suas atribuições a de fazer a defesa dos interesses do Espólio, sob pena de destituição e responsabilização civil perante os demais herdeiros por conta dos prejuízos que lhes causar. 2. O inventariante recebeu ordem para depositar todos os valores recebidos em nome do Espólio. Porém, só efetuou um depósito, em 05/10/2004 (fls. 338), retendo valores recebidos depois disso. Notifiquem-se os locatários e imobiliárias relacionados às fls. 313/317, determinando-lhes que os valores devidos ao Espólio sejam depositados em Juízo a partir de agora, sob pena de ineficácia dos pagamentos que efetuarem ao inventariante ou a outro herdeiro qualquer de Abbas Ibrahim Reda. 3. Ouça-se a Fazenda Pública, consoante determinado às fls. 329.- Adv. MIGUEL OVERCENKO, PAULO ANDRE MIARA, EVERSON MANJINSKI, GERALDO MANJINSKI JUNIOR, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, RAFAEL JUSTUS BUHRER e CAROLINE IVANKY MARTINS-

30.-COBRANCA-1726/2003-ECLAIR CARVALHO DE CAMPOS x GRALHA AZUL CIA.DE SEGUROS e outros - Dou por prejudicada a produção da prova pericial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2005, às 14:15 horas. Intimem-se.- Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e JOSE OLINTO NERCOLINI-

31.-INDENIZACAO-2017/2003-ALBANIR SEBASTIAO DOS SANTOS x EMPREITEC-EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO - Do contido às fls. 117/127, manifeste-se o autor, em cinco dias.- Adv. EDNA MARA BORBA CARNEIRO-

32.-CAUTELAR-2051/2003-TEREZA MARIA DE LIMA x NELCI NICOLAU - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Intime-se a autora para indicar bens passíveis de constrição, em dez dias, sob pena de extinção do processo.- Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK, JOAO LUIZ STEFANIAK e JOSE LUIZ STEFANIAK-

33.-DECLARATORIA DE AUSENCIA-2064/2003-MARIA ELZA VIEIRA e outros x JOSE LORI VIEIRA - Manifestem-se os autores, em cinco dias, ante os termos da cota ministerial.- Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA e DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES-

34.-REPARACAO DE DANOS-2069/2003-SEBASTIAO ELOIR PERES x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANAPAR -Recebo o recurso de apelação de fl. 125/129, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. LYDIO ANTONIO AMORIM-

35.-MONITORIA-2132/2003-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIV.ESTAD. DE P.GROS x JORACI DE FATIMA C. SILVEIRA - Sobre o contido às fls. 284/286, manifeste-se a ré, em cinco dias.- Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

36.-EXECUCAO -2188/2003-PERFIPAR MANUFATURA DOS DE ACO LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA - Manifeste-se a exequente em cinco dias, sobre a conta geral.- R\$ 85.981,76.- Adv. MAURICIO BORBA, EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES C. E GOMES-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-2196/2003-CURADOR ES-

PECIAL DE BITTENCOURT COM. DERIV. PETROL x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - Manifeste-se em cinco dias, sobre a devolução da carta precatória.- Adv. JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-2228/2003-FABIANO MESQUITA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - ...Posto isto, tenho por correta a conta de fls. 52/53, que atribui ao crédito do(a) Exequente, acrescido das custas dos processos de execução e de conhecimento, a quantia de R\$ 717,15, em 24/09/2004. Expeça-se certidão em prol do(a) Exequente, para que requeira administrativamente o pagamento do crédito, na forma do artigo 100, par. 3º da Constituição Federal. Consigne-se na certidão que o pagamento deverá ser feito através de depósito da quantia devida em Cartório. Aguarde-se em arquivo, por fim, o pagamento do valor devido.- Adv. GISELE KARINE COSTA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-2261/2003-DINO ATHOS SCHRUTT x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a proposta de remuneração apresentada pelo Sr. Perito, fl. 131/133, manifestem-se as partes em dez dias. 2) Inexistindo impugnação, deverá a parte autora providenciar o depósito nesse prazo.- R\$ 1.600,00.- Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

40.-USUCAPIAO ESPECIAL-2310/2003-MIGUEL RIBAS PEREIRA e outros - Processo em ordem. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2005, às 16:00 horas. Permito às partes produzirem prova testemunhal.- Adv. JEFFERSON BARBOSA, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, ELTON SILVA, LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN e DANILO LEAL NOGUEIRA-

41.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-2311/2003-ANTONIA ELZA BALZER DOMINGUES x SONIA BELTI LEAL-DINO e outros - À avaliação e conta geral, dizendo, a seguir, as partes em cinco dias, postulando o que necessário.- R\$ 3.500,00 e R\$ 6.462,33.- Adv. JOANINO ELEUTERIO e TALITA ANGELICA HENRIQUES-

42.-REPARACAO DE DANOS-2415/2003-MARIA LEOSARILIA RODRIGUES DA SILVA e outros x TRANSPORTES TROVAO AZUL LTDA -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a devolução da carta de citação. -Adv. ANDREA HILGEMBERG PONTES, NELSON BÚSATO, MARGARETH APARECIDA BREUS e MARCO AURELIO ARAUJO BUSATO-

43.-FALENCIA-1/2004-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA x ELIANA BRINKER - Defiro o pedido retro de suspensão. Aguarde-se.- Adv. TANIA FATIMA RAYES ARANTES-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-13/2004-SOTIL LTDA x SEC. MUNICIPAL DE AD. E NEGOCIOS JURIDICOS-PG - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, ciência às partes e Ministério Público.- Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI e ERICA MARTA GAVETTI-

45.-INTERDICAO-52/2004-ALFREDO NOSTRE JUNIOR e outros x ALFREDO NOSTRE NETO - Retire-se o edital.- Adv. ODAIR BUZATO-

46.-INTERDICAO-94/2004-JAYME MADUREIRA x EDUARDO CRISTIANO UNFRIED e outros - Julgado o pedido precedente. Preste compromisso o requerente, em cinco dias.- Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-116/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JUNIVAL RIBEIRO JUNIOR - A conta está errada, realmente, uma vez que, ao principal, só devem ser agregados os encargos indicados no despacho de fls. 44, não havendo incidência de correção monetária. Retornem à contadaria para reelaboração do cálculo, ouvindo-se as partes em seguida.- R\$ 17.365,38.- Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

48.-USUCAPIAO-118/2004-VALDINEI DA ROSA SANTOS e outros - Designo o dia 17/02/2005, às 13:45 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Permito às partes produzirem prova testemunhal.- Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL, ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL e DANILO LEAL NOGUEIRA-

49.-USUCAPIAO ESPECIAL-156/2004-OELEI ALEIXO e outros x MARCIUS EUSEBIO BATISTA ROSAS - Extinto o processo. Custas pelos autores.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA e MARCIO RICARDO MARTINS-

50.-EXECUCAO -186/2004-COOPER. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x EZEQUIEL DE OLIVEIRA e outros - Retire-se o ofício.- Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e JULIO VEIGA NETO-

51.-EXECUCAO -245/2004-GENESIO A. MENDES & CIA LTDA e outros x FARMACIA MARCONDES PONTA GROSSA LTDA e outros - Intime-se a exequente para dar andamento à execução, observando o que prescreve o artigo 653, parágrafo único do CPC, sob pena de ineficácia do arresto.- Adv. GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR e ISABELA COMIN DA ROSA AGUIAR-

52.-ANULACAO ATO JURID.-268/2004-GERSON LEMOS BUENO e outros x AUTRAN ASSOCIACAO DE MOTORISTAS TRANSP.AUTONOM P.G e outros - Os autores são em onze, todos motoristas. É impossível que, cotizando-se, não consigam atender às despesas do processo. Indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se-os para depositar as custas e recolher o FUNREJUS, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.- Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-

53.-ORDINARIA-270/2004-MARIO ANTUNES DA SILVA x

PARANAPREVIDENCIA - INST. GES. SIST. SEG. FUN. e outros - Retire-se a carta precatória.- Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA, DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES-

54.-USUCAPIAO-314/2004-NEWTON DE OLIVEIRA e outros - Designo o dia 17/02/2005, às 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Permito as partes produzirem prova testemunhal.- Adv. JOAO MARIA VALENTIM e DANILO LEAL NOGUEIRA-

55.-ORDINARIA-321/2004-ARY DIAS DE FREITAS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO -Recebo o recurso de apelação de fl. 347/356 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. LUIZ CARLOS SLONIK-

56.-DECLARATORIA DE NULIDADE-334/2004-BIANCA KANAWATE x SANDRA APARECIDA PEREIRA - Considerando que há afirmação de que há prova documental de controle do fluxo de mercadoria, bem como registros das operações, determino a realização de prova pericial. Designo perito do Juízo o Dr. Valmor Tozetto. Intimem-se as partes a, em querendo, no prazo legal, apresentarem quesitos. Com os quesitos, intime-se o perito nomeado a especificar proposta de honorários.- Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK e LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-358/2004-JOAO FRANCISCO DAGOSTINI x HELDER CORDEIRO BARROSO e outros - Julgado o pedido precedente.- Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER e JEFFERSON LUIZ DE LIMA-

58.-ARROLAMENTO-365/2004-ESPÓLIO DE AMILTON DE SOUZA GOETTEN - Retire-se a carta de adjudicação.- Adv. MIGUEL OVERCENKO e PAULO ANDRE MIARA-

59.-ORDINARIA-382/2004-GABRIELA D COL KAWAMURA x REGINA TOMIE KAWAMURA SANTOS - Prescrição é matéria de mérito (CPC, art. 269, IV), devendo ser resolvida ao final. Processo em ordem, sendo estes os pontos fáticos controvertidos: a) se a ré confiou ao irmão Edson a parte que lhe cabia na venda de dois imóveis e ainda assumiu dívidas comuns, diante da promessa dele de transferir-lhe a parte ideal no imóvel urbano descrito na inicial; b) o valor do aluguel devido por conta de uma hipotética locação desse imóvel. Permito às partes produzirem as seguintes provas: a) depoimento pessoal da representante legal da autora, sob pena de confissão; inquirição das testemunhas; c) documental, consistente em juntada de novos documentos, contanto que apresentados com antecedência mínima de dez dias da audiência, o que permitirá à contraparte, independentemente de intimação, examiná-los e impugná-los; d) pericial. Observo, no tocante à prova testemunhal, que as partes deverão esclarecer se haverá ou não necessidade de intimação dos testigos (a falta desse esclarecimento levará a presumir que eles comparecerão independentemente de intimação; outrossim, se as intimações forem necessárias, deverão as partes apanhar em cartório as cartas de intimação, ou então depositar o numerário relativo às diligências do senhor oficial de justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova). Para funcionar como perito, nomeio o engenheiro civil JULIO CESAR PEREIRA. Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do CPC. A seguir, colha-se proposta de honorários junto ao senhor perito e submeta-se à consideração das partes, devendo a autora, salvo a hipótese de discordância fundamentada, depositar a integralidade da verba.- Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, LIGIA WOSGERAU FERREIRA RIBAS e JULIANO DEMIAN DITZEL-

60.-EXECUCAO -383/2004-GERALDO MACHADO x REGINALDO FERREIRA TERRES - Manifeste-se o exequente sobre o cálculo de fls. 42/43.- R\$ 32.802,70.- Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-

61.-COBRANCA-391/2004-GAPSKI PEREIRA E CIA. LTDA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - Manifeste-se a ré sobre o documento apresentado pelo autor junto à réplica.- Adv. AMARILDO MIGUEL LEAL, ADELANGELA A.M.STEUEDEL, KARIN GOMES MARGRAF e CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI-

62.-USUCAPIAO-422/2004-JAIL BUENO e outros x FREDERICO LANGE e outros - Processo em ordem. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2005, às 15:15 horas.- Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI, GISLAINE ANTUNES DE LIMA e LUDMILO SENE-

63.-REVISAO DE CONTRATO-471/2004-CEZAR FERNANDO PILATTI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e outros -Sobre a proposta de remuneração apresentada pela Srª Perita, fl. 193/195, manifestem-se as partes em dez dias. 2) Inexistindo impugnação, deverá a parte autora providenciar o depósito nesse prazo.- R\$ 1.980,00.- Adv. CEZAR FERNANDO PILATTI, HELCIO SILVA ORANE, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e MARCO AURELIO KREFETA-

64.-MONITORIA-532/2004-GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA x ALVARO ANTONIO BITTAR - Recebo o recurso de apelação de fl. 49/51, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

65.-ORDINARIA-554/2004-MARIO SERGIO LEAL x REFER - FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

66.-DECLARATORIA-588/2004-ALCIONE FRANCISCO BARAUSE x UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA

TRABALHO MEDICO LT -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. ANTONIO FIDELIS-

67.-ALVARA JUDICIAL-628/2004-VERA MARIA FOGGIA TO - Indeferida a petição inicial.- Adv. JOAO NEY MARCAL e PATRICIA FERREIRA MENDES-

68.-INTERDICAO-639/2004-LENIRA MARGARIDA BERGER SENER x NELSON SENER - Atenda-se a cota ministerial.- Adv. MARCOS HENRIQUE BURNATO-

69.-EXECUCAO -644/2004-EDITE SONIR RAMOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Retirem-se os alvarás.- Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI, MARCIUS NADAL MATOS e JOSE ELI SALAMACHA-

70.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-649/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x GAPSKI PEREIRA E CIA LTDA - O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido pela parte. In casu, o valor atribuído à demanda pela autora - R\$ 1.000,00 - não respeitou essa regra, razão pela qual acolho a impugnação oferecida pela ré, fixando o valor da causa em R\$ 28.186,00, que é o valor cobrado na ação. Certifique-se nos autos principais, intimando-se a autora, lá, para complementar o recolhimento do FUNREJUS. Imputo à autora o ônus de adimplir as custas deste incidente. Intimem-se e desansemem-se os autos, arquivando-se estes oportunamente.- Adv. AMARILDO MIGUEL LEAL, ADELANGELA A.M.STEUEDEL, CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI, DIRLENE DE ANDRADE HERMANN, KARIN GOMES MARGRAF e ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO-

71.-ALVARA JUDICIAL-663/2004-JULIANA HELEN CORREA e outros - Julgado o pedido precedente. Comprovado o pagamento do imposto, expeça-se alvará. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente.- Adv. JOSE ANGELO JAREMA e ALCIONE AGGIO-

72.-EXECUCAO -681/2004-BANCO BRADESCO S/A x BRACABOS EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias, sobre a nomeação de bem a penhora.- Adv. ADRIANE GUASQUE, RENATO VARGAS GUASQUE, CONSUELO GUASQUE-

73.-INTERDICAO-694/2004-ANTONIO ALBANI DE MOURA x JAURI DE MOURA - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Interrogatório dia 17 de dezembro de 2004, às 9:30 horas. Retire-se os ofícios.- Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

74.-FALENCIA-712/2004-OURO PRETO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Sobre a defesa apresentada pela ré, manifeste-se a autora, em cinco dias.- Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

75.-ORDINARIA-714/2004-LEOCADIO CESAR DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a devolução da carta de citação. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

76.-ALVARA JUDICIAL-721/2004-BRUNA SANTANA MACHADO e outros - Retire-se os ofícios.- Adv. VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA-

77.-EXECUCAO -745/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOSE LUCIANO BONETTE e outros -Manifeste-se a parte credora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...deixei de proceder a penhora em razão do executado alegar que nada possui em seu nome, que a oficina de lataria e pintura é de propriedade do sr. Carlotto Witkoski, onde o executado trabalha em troca de comissão...)- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-752/2004-DILMA REZENDE OZORIO x PAULO ROBERTO LINHARES - Recebo os embargos para discussão. Fica suspensa a execução atacada. Intime-se a parte embargada para que no prazo de dez dias ofereça impugnação, assim querendo.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

79.-ALVARA JUDICIAL-780/2004-MARINA DE FATIMA DE LUZ - Intime-se a autora para atender ao pedido do representante do Ministério Público.- Adv. GETULIO NUNES GONCALVES-

80.-CAUTELAR INOMINADA-788/2004-METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ANDINA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - A autora deve apresentar certidão atualizada do registro do imóvel, em cinco dias, sob pena de revogação da liminar.- Adv. HENRIQUE HENNEBERG e GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO-

81.-SOBREPARTILHA-804/2004-JOAO HNEDA x DEMETRIO CZEREMETA - Homologado o pedido de fls. 2/5. Recolha-se o imposto devido.- Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA-

82.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-342/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x NEREU SEBASTIAO WEBER - Intime-se o representante legal da executada, Sr. Nereu Sebastião Weber, para comparecer em cartório e subscrever o termo de penhora.- Adv. MAURICIO J. MATRAS-

83.-CARTA PRECATORIA - 107/2004 - CURITIBA-PR - TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x IMEDIATO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Manifeste-se a exequente em cinco dias, sobre a certidão do sr. meirinho.- (...deixei de proceder a penhora nas contas correntes e poupança indicadas, em razão de ser informado pela gerência do banco, que as contas estão encerradas e sem saldo, conforme informa-

ção em anexo...)- Adv. ISABELLA MANITA CANNELL-

84.-CARTA PRECATORIA - 134/2004 - IRATI-PR -ROBERTO ANTONIO BUSATO e outros x COOPERATIVA AGRICOLA DE IRATI LTDA -Manifeste-se a parte credora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...procedi buscas e nada foi encontrado em bens penhoráveis nesta comarca e o Síndico ter informado que os mesmos se demoram na comarca de origem desta CP...)- Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

85.-CARTA PRECATORIA - 137/2004 - FOZ DO IGUAÇU - PLINIO LOPES RIBEIRO x JOAO MARIA DE RAMOS FELISBINO - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor meirinho.- (...deixei de proceder a penhora do veículo, em razão do executado se recusar em ficar como depositário, solicita este Oficial meios para remover o veículo ao Depósito Público. Certifico mais que o veículo carreta e para transporte de bote de pescaria com valor comercial bem inferior ao crédito, aproximado em R\$ 500,00).- Adv. RENA-TO BENVINDO FRATA-

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 28/2004
JUIZ DE DIREITO: FABIANO BERBEL

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ANGELA MARIA SANCHEZ E SI | 0023 | 000191/2001 |
| ARISTIDES A. T. FRANÇA | 0064 | 000154/2004 |
| AUGUSTO JOSE BITTENCOURT | 0059 | 000057/2004 |
| CAMILO DE TONI | 0074 | 000222/2004 |
| | 0075 | 000223/2004 |
| | 0060 | 000067/2004 |
| | 0094 | 000389/2004 |
| | 0058 | 000041/2004 |
| | 0005 | 000544/1996 |
| | 0008 | 000552/1997 |
| | 0061 | 000080/2004 |
| | 0045 | 000370/2003 |
| | 0077 | 000245/2004 |
| | 0059 | 000057/2004 |
| | 0037 | 000182/2003 |
| | 0017 | 000605/1998 |
| | 0014 | 000479/1998 |
| | 0011 | 000751/1997 |
| | 0007 | 000060/1997 |
| | 0013 | 000472/1998 |
| | 0002 | 000099/1995 |
| | 0067 | 000170/2004 |
| | 0087 | 000336/2004 |
| CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI | 0088 | 000343/2004 |
| CARLOS FERNANDES | 0034 | 000019/2003 |
| DALTON CHITOLINA | 0095 | 000392/2004 |
| | 0026 | 000176/2002 |
| | 0038 | 000189/2003 |
| | 0122 | 000001/2003 |
| | 0018 | 000677/1998 |
| | 0068 | 000177/2004 |
| | 0057 | 000033/2004 |
| DANIELI CRISTINA MARCON | 0036 | 000177/2003 |
| | 0040 | 000225/2003 |
| | 0055 | 000025/2004 |
| | 0122 | 000001/2003 |
| | 0050 | 000495/2003 |
| DAVI DEUTSCHER FILHO | 0001 | 000517/1987 |
| DEBORA BETANIA DE TONI | 0093 | 000385/2004 |
| | 0031 | 000544/2002 |
| | 0027 | 000293/2002 |
| | 0082 | 000275/2004 |
| | 0032 | 000545/2002 |
| | 0044 | 000357/2003 |
| | 0019 | 000108/2000 |
| DEBORA BETANIA DETTONI | 0015 | 000527/1998 |
| DEOLINDO ANTONIO NOVO | 0092 | 000375/2004 |
| EDEGARD A. C. LESSNAU | 0114 | 000062/2003 |
| | 0113 | 000181/2002 |
| EDERSON LANZARINI MARAN | 0094 | 000389/2004 |
| | 0052 | 000505/2003 |
| | 0080 | 000267/2004 |
| | 0041 | 000261/2003 |
| | 0047 | 000391/2003 |
| | 0030 | 000532/2002 |
| EDGAR GARCIA | 0069 | 000184/2004 |
| | 0015 | 000527/1998 |
| | 0085 | 000309/2004 |
| EDSON LUIZ COCCO | 0006 | 000560/1996 |
| EDSON LUIZ MARTINS | 0086 | 000313/2004 |
| ELIANE DE LIMA | 0107 | 000184/2003 |
| ENELIO BAGGIO | 0094 | 000389/2004 |
| | 0052 | 000505/2003 |
| | 0041 | 000261/2003 |
| | 0047 | 000391/2003 |
| | 0046 | 000377/2003 |
| | 0030 | 000532/2002 |
| FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU | 0118 | 000163/2004 |
| FLAVIO JOSE PENSO | 0039 | 000215/2003 |
| | 0077 | 000245/2004 |
| | 0052 | 000505/2003 |
| | 0041 | 000261/2003 |
| | 0090 | 000361/2004 |
| | 0053 | 000008/2004 |
| | 0047 | 000391/2003 |
| | 0027 | 000293/2002 |
| | 0089 | 000352/2004 |
| | 0042 | 000332/2003 |
| | 0083 | 000281/2004 |
| GEONIR EDVARD FONSECA VIN | 0118 | 000163/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| GIOVANI WEBBER | 0006 | 000560/1996 |
| HORCINO LUIZ ROSA VELOZO | 0009 | 000695/1997 |
| | 0010 | 000696/1997 |
| IDEMAR ANTONIO POZZEBON | 0051 | 000497/2003 |
| IGLENIO LUIZ SCHWERZ | 0112 | 000036/1999 |
| | 0025 | 000095/2002 |
| | 0079 | 000259/2004 |
| | 0029 | 000462/2002 |
| | 0017 | 000605/1998 |
| | 0096 | 000395/2004 |
| | 0002 | 000099/1995 |
| | 0012 | 000161/1998 |
| | 0084 | 000300/2004 |
| | 0003 | 000370/1995 |
| JORGE JOSE GOTARDI | 0111 | 000147/1996 |
| | 0035 | 000075/2003 |
| JOSE DORIVAL BANDEIRA | 0071 | 000218/2004 |
| JOSE FERNANDO MARUCCI | 0021 | 000023/2001 |
| JOSE OLINTO NERCOLINI | 0021 | 000023/2001 |
| | 0022 | 000136/2001 |
| | 0059 | 000057/2004 |
| LAURI DA SILVA | 0053 | 000008/2004 |
| LUCIMARY ANZILIERO DE LOR | 0120 | 000190/2004 |
| LUIZ ANTONIO DE SOUZA | 0119 | 000178/2004 |
| | 0116 | 000143/2004 |
| | 0117 | 000146/2004 |
| MARIA FILOMENA MARTINS PE | 0013 | 000472/1998 |
| MARIA INES MORAIS DE OLIV | 0120 | 000190/2004 |
| | 0119 | 000178/2004 |
| MARIA ZELI ANDREAZZA | 0078 | 000249/2004 |
| MARINO DE OLIVEIRA JUNIOR | 0093 | 000385/2004 |
| NEIMAR JOSE POMPERMAIER | 0094 | 000389/2004 |
| | 0056 | 000030/2004 |
| | 0080 | 000267/2004 |
| | 0048 | 000482/2003 |
| | 0023 | 000191/2001 |
| NILSO LUIZ FERNANDES | 0034 | 000019/2003 |
| NILTON LUIZ PACHECO LOURE | 0004 | 000484/1995 |
| NOELI DE SOUZA MACHADO | 0018 | 000677/1998 |
| | 0007 | 000060/1997 |
| | 0016 | 000567/1998 |
| OKSANDRO GONÇALVES | 0065 | 000155/2004 |
| PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR | 0076 | 000226/2004 |
| PEDRO MOACIR CARDOSO RENN | 0024 | 000376/2001 |
| | 0038 | 000189/2003 |
| | 0078 | 000249/2004 |
| | 0081 | 000268/2004 |
| | 0070 | 000199/2004 |
| | 0123 | 000004/2004 |
| | 0124 | 000015/2004 |
| | 0121 | 000018/2002 |
| | 0063 | 000089/2004 |
| ROBERSON FABIO SCHWERZ | 0033 | 000575/2002 |
| | 0029 | 000462/2002 |
| | 0069 | 000184/2004 |
| | 0070 | 000199/2004 |
| | 0049 | 000494/2003 |
| | 0037 | 000182/2003 |
| | 0096 | 000395/2004 |
| RODRIGO ALBERTO CRIPPA | 0021 | 000023/2001 |
| | 0106 | 000144/2003 |
| | 0062 | 000081/2004 |
| | 0033 | 000575/2002 |
| | 0108 | 000185/2003 |
| | 0109 | 000021/2004 |
| RODRIGO FONTANA FRANÇA | 0064 | 000154/2004 |
| ROSERIS BLUM | 0099 | 000053/2001 |
| | 0101 | 000079/2001 |
| | 0098 | 000097/2000 |
| | 0097 | 000022/1997 |
| | 0110 | 000030/2004 |
| | 0012 | 000161/1998 |
| | 0100 | 000057/2002 |
| | 0105 | 000067/2002 |
| SIDINEI ROQUE CICHOCKI | 0073 | 000221/2004 |
| | 0039 | 000215/2003 |
| | 0077 | 000245/2004 |
| | 0072 | 000220/2004 |
| | 0090 | 000361/2004 |
| | 0053 | 000008/2004 |
| | 0047 | 000391/2003 |
| | 0027 | 000293/2002 |
| | 0103 | 000043/2002 |
| | 0104 | 000051/2002 |
| | 0089 | 000352/2004 |
| | 0083 | 000281/2004 |
| SILVIO OLIVEIRA DA SILVA | 0028 | 000349/2002 |
| TATIANE ACHCAR | 0091 | 000371/2004 |
| VICENTE DE PAULA | 0112 | 000036/1999 |
| VINICIUS AMORIM | 0102 | 000086/2001 |
| VINICIUS DO VALE ASSIS | 0054 | 000015/2004 |
| | 0066 | 000168/2004 |
| VIVIANE MENEGAZZO DALLA L | 0043 | 000342/2003 |
| | 0115 | 000118/2004 |
| YURI JOHN FORSSELLINI | 0026 | 000176/2002 |
| | 0020 | 000447/2000 |

1.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-517/1987-VALDO CORREA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. A parte exequente para que proceda a retirada do edital expedido para publicações, procedendo o recolhimento das custas do of. de justiça no valor de R\$ 30,00 - Adv. CAMILO DE TONI e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-99/1995-SENIBALDO ZAMBONI x DEVALDINO ZAMBONI -Designado leilão e/ou praça pública para os dias 16/02 e 02/03/05 sempre às 13:10 horas. A parte exequente para que proceda a retirada do edital expedido para publicações, procedendo o recolhimento das custas do of. de justiça no valor de R\$ 30,00 - Adv. CAMILO DE TONI e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

3.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-370/1995-OLARINO PIRES e outros x ESTADO DO PARANÁ. Pela escritura foi devida-

mente encaminhada ao juízo de Curitiba a Carta precatória para citação. Providencie a exequente o pagamento das custas naquele juízo. - Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-484/1995-OLVEPARAR - OLEOS VEGETAIS DO PARANÁ x URGELIO DE FREITAS VIEIRA e outros. A parte exequente para manifestação nos autos quanto a certidão da Escritura Cível. - Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-544/1996-ANTONIO BINOTTO e outro x PEDRON COMERCIO DE CEREALIS LTDA e outros. A parte exequente a respeito do prosseguimento do feito. - Adv. CAMILO DE TONI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-560/1996-BANCO DO BRASIL S/A x FREITANI FABRICA DE MOVEIS TUBULARES LTDA e outros -A parte exequente para manifestação nos autos, quanto a petição 279/283 e a parte executada sobre a proposta de arrematação de fls. 285. - Adv. EDSON LUIZ COCCO e GIOVANI WEBBER-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-60/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JALFELIZ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Designado leilão ou praça pública para os dias 16/02 e 02/03/05 sempre às 13:00 horas. A parte exequente para que proceda a retirada do edital expedido para publicações e ofício para int. executado, procedendo também o recolhimento das custas do of. de justiça no valor de R\$ 90,00 - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e CAMILO DE TONI-

8.-COBRANCA (ORD)-552/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO PARPINELLI e outros-. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia no valor de R\$ 50,00 para diligência do Sr. Oficial de justiça. - Adv. CAMILO DE TONI-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-695/1997-BANCO DO BRASIL S/A x HILARIO RAUTTA e outros. A parte executada para manifestação nos autos quanto a petição de fls. 123. - Adv. HORCINO LUIZ ROSA VELOZO-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-696/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CESARIO RAUTTA e outros - A parte executada para manifestação nos autos, quanto ao cálculo apresentado pelos exequentes. - Adv. HORCINO LUIZ ROSA VELOZO-

11.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-751/1997-FIORAVANTE DORS x FRANCISCO DORS e outros -A exequente para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido. - Adv. CAMILO DE TONI-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-161/1998-ESTADO DO PARANÁ x PPB INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE ABERTURAS L e outros -Designado leilão e/ou praça pública para os dias 16/02 e 02/03/05 sempre às 13:45 horas. A parte exequente para que proceda a retirada do edital expedido para publicação, procedendo o recolhimento das custas do of. de justiça no valor de R\$ 125,00 -Adv. ROSERIS BLUM e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-472/1998-RIO PARANA CIA SEGURIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x AUGUSTO PAZ PADILHA e outros -Designado leilão e/ou praça pública para os dias 16/02 e 02/03/05 sempre às 13:30 horas. A parte exequente para que proceda a retirada do edital expedido para publicações, procedendo o recolhimento das custas do of. de justiça no valor de R\$ 85,00 - Adv. CAMILO DE TONI e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-479/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x SERGIO ANDRE BOBCOFI e outros -A parte autora para que proceda a retirada da carta precatória expedida. - Adv. CAMILO DE TONI-

15.-EXECUCAO ALIMENTOS-527/1998-M.V.M. e outros x L.M. Extinto o processo, sem julgamento do mérito e determinado seu arquivamento. - Adv. DEBORA BETANIA DETTONI e EDGAR GARCIA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-567/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ARCEMICO GONCALVES -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência requerida no valor de R\$ 30,00 - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

17.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-605/1998-JAIRO FLORINTINO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. "Na qualidade de destinatário da prova e no intuito de melhor formar minha convicção, determino que a escritura seja juntada aos autos a cópia da resposta à ação/embargos apresentados pelo autor(desta) no processo de execução nº 75/97, a respeito do qual trata a inicial. Outrossim, certifique-se a respeito da eventual solução dos embargos relativo ao referido feito, especialmente no que se refere à exclusão do Sr. Jairo Florentino da relação processual (exclusão do polo passivo da execução". Após, assim desejando, manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias para cada uma. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ e CAMILO DE TONI-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-677/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ALDO KAVALEK -As partes para manifestação nos autos, quanto a conta geral realizada. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e DALTON CHITOLINA-

19.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-108/2000-J.D.S. e outros x A.T. -A parte autora para manifestação autos.-Adv. DEBORA BETANIA DE TONI-

20.-COBRANCA (SUM)-447/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x FLORINDO PENSO -A parte autora para manifestação nos autos, quanto ao re-

torno da carta precatória -Adv. YURI JOHN FORSSELLINI-

21.-COBRANCA DE SEGUROS (ORD)-23/2001-MAGRI E FARIAS LTDA e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. Homologada a composição amigável realizada às fls. 284/286, nos termos em que foi elaborada, para que a mesma passe a surtir seus legítimos efeitos. Extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III e 794, I do CPC. DETERMINADO por cautela nos autos em apenso de Cautelar Inominada sob nº 392/2004, em que são partes Recapadora Realeza Ltda e Magri Farias Ltda, a reserva da quantia indicada na exordial, ou seja, R\$ 13.012,98, junto aos autos mencionados (392/04), mediante depósito judicial, até melhor apreciação por parte deste juízo possa ser realizada. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, JOSE OLINTO NERCOLINI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

22.-EXECUÇÃO SENTENÇA -136/2001-GILTON TONELLO x ITAU SEGUROS. A parte para que proceda o pagamento das custas de execução de sentença no valor de R\$ 646,10. - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-191/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AGNOR SEUCHUCO e outros. Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. A parte apelada para que, no prazo de 15 dias, apresente suas contra-razões. - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER e ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA-

24.-EXECUCAO ALIMENTOS-376/2001-F.A.O. e outros x A.O. A parte exequente para manifestação, quanto a justificativa apresentada pelo requerido. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENN-

25.-ALIMENTOS-95/2002-M.M.R. x S.R. -A parte autora para que promova a continuidade do feito, esclarecendo se ainda possui interesse na produção de prova oral. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

26.-COBRANCA (SUM)-176/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SADI DE MOURA. Ciência às partes a respeito da baixa dos autos do TA e, em nada sendo requerido no prazo de 10 dias. Determinado o arquivamento dos autos. - Adv. YURI JOHN FORSSELLINI e DALTON CHITOLINA-

27.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-293/2002-B.A.P. x A.P. Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2005, às 13:00 horas. Rol de testemunhas na forma do art. 407 do CPC. - Adv. DEBORA BETANIA DE TONI, FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-349/2002-VILMAR DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A. A parte exequente para manifestação quanto ao retorno da carta precatória. - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

29.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-462/2002-E.A.O. x E.B. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designada audiência para o dia 02 de março de 2005, às 13:40 horas, relativa ao art. 331 do CPC.- Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ e ROBERSON FABIO SCHWERZ e LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK. -

30.-DIVORCIO LITIGIOSO-532/2002-NEORI ALVES DE ALMEIDA x NILVA VERONICA FERRARI DE ALMEIDA. Decretado o divórcio e julgado extinto o processo. Determinado a expedição de mandados. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

31.-EXECUCAO ALIMENTOS-544/2002-S.B.F. x D.F. Extinto o processo, sem julgamento do mérito e determinado seu arquivamento. - Adv. DEBORA BETANIA DE TONI-

32.-ALIMENTOS-545/2002-GH.B.C. x J.C. A parte autora para que proceda a retirada do alvará expedido para levantamento de valores. - Adv. DEBORA BETANIA DE TONI-

33.-FALENCIA-575/2002-G.T. x M.F.L. As partes para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido, dando regular andamento ao feito. - Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-19/2003-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE x GETULIMAR PRETTO DA SILVEIRA. A parte para que forneça o novo endereço do requerido, para intimação da audiência designada. - Adv. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-75/2003-BANCO BANESTADO S/A x EUGENIA MODZINSKI e outros. Ao procurador da parte requerida para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 119,06. - Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA-

36.-ALIMENTOS-177/2003-J.M.T.L. x J.L.L. A forma de pagamento de valores em atraso foi estabelecida no acordo de fls. 35, devendo ser respeitados os seus termos. Em resposta ao ofício expedido ao INSS determinando os descontos de parcelas mensais da pensão alimentícia, deverá a parte autora comparecer a uma agência do INSS, munida de todos os seus documentos, para habilitar-se à pensão alimentícia, referente ao auxílio doença prev. nº B/31-117.413.875-8. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

37.-SEPARACAO JUD. C.C.ALIMENTOS-182/2003-M.D.N. x A.W.N. Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2005, às 13:00 horas. Rol de testemunhas na forma do art. 407 do CPC. - Adv. CAMILO DE TONI e ROBERSON FABIO SCHWERZ-

38.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-189/2003-O.D.S. e outros x E.C. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designada audiência para o dia 02 de março de 2005, às 14:10 horas, relativa ao art. 331 do CPC. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN e DALTON CHITOLINA-

39.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-215/2003-J.L.D.L. x L.M.T.D.L. A parte exequente para manifestação quanto a certidão de fls. 04 do juízo de Curitiba (CP 248/04). - Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

40.-DIVORCIO DIRETO-225/2003-D.B.L. x J.L. -A autora para que proceda a retirada em cartório do mandado de averbação do CRC.-Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

41.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-261/2003-J.F.N. x O.D.D.S. Julgado procedente e convertido em divórcio a separação e extinto o processo. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO e FLAVIO JOSE PENSO-

42.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-332/2003-C.V.T. x V.T. -"Esclareça a parte autora a respeito de seu atual endereço e efetivo interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

43.-DESPEJO-342/2003-QUINTO PEDRO GUERRA e outros x CENI ELI BACH. A parte autora para manifestação nos autos quanto a contestação apresentada. - Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

44.-DIVORCIO DIRETO-357/2003-E.P.S. x M.A.D.C.S. -A exequente para que proceda a retirada em cartório do mandado de averbação do CRC.-Adv. DEBORA BETANIA DE TONI-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-370/2003-BANCO BANESTADO S/A x LAURINDO BORGES DA SILVA e outros. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do disquete contendo um edital de citação para publicação e ofício expedido. - Adv. CAMILO DE TONI-

46.-EXECUCAO ALIMENTOS-377/2003-K.R.L.D.S. e outros x C.P.D.S. Manifeste-se a parte credora, dando prosseguimento ao feito. - Adv. ENELIO BAGGIO-

47.-SEPARACAO JUD. C. C. ALIMENTOS-391/2003-Z.T.S. x J.A.S. Designada audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 18 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas. Rol de testemunhas na forma do art. 407 do CPC.- Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI, EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

48.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-482/2003-I.C.R. x E.R.R. -Ao curador nomeado para manifestação nos autos.-Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

49.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-494/2003-L.C.M. x J.B. -A parte autora para manifestação nos autos, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ-

50.-DIVORCIO LITIGIOSO-495/2003-L.K. x L.K. - "Excepcionalmente, visando identificar meio mais fácil de solução da demanda, determino que a parte autora apresente declarações de pelo menos mais duas testemunhas que atestem a respeito: da separação de fato do casal; de eventuais bens adquiridos através do esforço comum e ainda não partilhados, e de possíveis filhos havidos durante a relação conjugal. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

51.-EXECUCAO ALIMENTOS-497/2003-E.L.A.O. x J.C.L.A. -A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao retorno da carta precatória. - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON-

52.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-505/2003-Z.F.C. x V.R.Convertido em Divórcio a separação judicial e extinto o processo. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO e FLAVIO JOSE PENSO-

53.-DIVORCIO DIRETO-8/2004-I.L.S. x F.C.S. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse justificando - se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designada audiência para o dia 09 de março de 2005, às 16:00 horas, relativa ao art. 331 do CPC. - Adv. LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, SIDINEI ROQUE CICHOCKI e FLAVIO JOSE PENSO-

54.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-15/2004-G.D.M. x J.C.S. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Designada audiência do art. 331 do CPC para o dia 29 de março de 2005, às 13:20 horas. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

55.-SUPRIMENTO JUDICIAL-25/2004-JACIR MARTINS e outros x O JUIZO. Extinto o processo sem o julgamento do mérito e deferido o desentranhamento de documentos. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

56.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-30/2004-G.V. x A.F. -A autora para que proceda a retirada em cartório do mandado de averbação do CRC.-Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

57.-INVENTARIO-33/2004-JULIO DE MELLO x JULIA TERESINHA GRANJA DE MELLO -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DALTON CHITOLINA-

58.-ALVARA-41/2004-ANDRE LUIS TONELLO x O JUIZO. Diga a parte autora a respeito da cota ministerial de fls. 21. - Adv. CAMILO DE TONI-

59.-DIVORCIO LITIGIOSO-57/2004-I.I.R. x A.S.E. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designada audiência para o dia 09 de março de 2005, às 15:20 horas, relativa ao art. 331 do CPC.-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LAURI DA SILVA e CAMILO DE TONI-

60.-REVISIONAL DE ALIMENTOS - 67/2004-T.P.V.S. x M.S. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. - Adv. CAMILO DE TONI e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS -

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-80/2004-BANCO BANESTADO S/A x PEDRINHO NELSON BENEDETTI e outros. Diante da satisfação do crédito em execução, notificada através da petição de fls. 37, por sentença, nos termos art. 794, I do CPC. Julgado extinta a execução. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pelas partes. Determinado o levantamento de eventuais constrições e o arquivamento dos autos. - Adv. CAMILO DE TONI-

62.-DIVORCIO DIRETO-81/2004-C.L.C. x Z.C. "Excepcionalmente, visando identificar meio mais fácil de solução da demanda, determino que a parte autora apresente declarações de pelo menos três testemunhas que atestem a respeito: da separação de fato do casal; de eventuais bens adquiridos através do esforço comum e ainda não partilhados e de possíveis filhos havidos durante a relação conjugal. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

63.-DISSOLUCAO DE SOC.FATO C/PART-89/2004-B.S. x M.F. -A parte requerida, para manifestação nos autos acerca da alegação de intempestividade da contestação. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

64.-DEPOSITO-154/2004-B.V.S. x M.S.A parte autora para manifestação nos autos quanto a certidão negativa de citação do Sr. Oficial de justiça. - Adv. ARISTIDES A. T. FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-

65.-BUSCA E APREENSAO (CAU) 155/2004 Banco Volkswagen S/A x Oscar Lorenzi. Manifeste-se a parte autora quanto a determinação ... "Antes que se justifique a atuação do Poder Judiciário, cabe à parte requerente que empreenda diligências próprias no sentido de identificar o atual paradeiro do requerido". Oficiado ao Detran determinado o bloqueio do veículo. - Adv. OKSANDRO GONÇALVES-

66.-DIVORCIO LITIGIOSO-168/2004-R.C.D.S.M. x J.R.M. A parte autora para que atenda a manifestação ministerial de fls. 23 - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

67.-NOTIFICACAO-170/2004-I.B.L. x A.D.V.L. A parte que proceda a retirada dos autos em cartório. - Adv. CAMILO DE TONI-

68.-RETIFICACAO REGIMOVEIS-177/2004-NERI BAU x O JUIZO -A parte autora para que junte aos autos cópia do competente registro imobiliário, bem como para que esclareça quanto a seu estado civil, fazendo que sua consorte integre o polo ativo da ação - se for o caso. - Adv. DALTON CHITOLINA-

69.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-184/2004-A.C. x A.R.M.C. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designada audiência para o dia 02 de março de 2005, às 15:00 horas, relativa ao art. 331 do CPC. - Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ e EDGAR GARCIA-

70.-DIVORCIO-199/2004-S.A.G.R. x A.L.R. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designada audiência para o dia 09 de março de 2005, às 15:40 horas, relativa ao art. 331 do CPC. - Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-218/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LIMIT. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia de R\$ 30,00 para a diligência requerida. - COOPAVEL x GENUIR PEDRO GATTI-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

72.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-220/2004-M.P.E.P. e outros x J.S. Diga a parte a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designada audiência para o dia 02 de março de 2005, às 14:30 horas, relativa ao art. 331 do CPC. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

73.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-221/2004-M.P.E.P. e outros x V.G.L. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando-se for o caso. Designada audiência do art. 331 do CPC para o dia 29 de março de 2005, às 14:20 horas. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

74.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-222/2004-M.P.E.P. e outros x J.C.P. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória especificando as modalidades de prova de interesse e justificando-se for o caso. Designada audiência do art. 331 para o dia 29 de março de 2005, às 13:40 horas. - Adv. CAMILO DE TONI-

75.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-223/2004-M.P.E.P. e outros x A.T.S. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Designada audiência do art. 331 do CPC para o dia 29 de março de 2005, às 14:00 horas. - Adv. CAMILO DE TONI-

76.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-226/2004-BANCO FINASA S/A x VALENTIN ANTONIO DA SILVA. A parte autora para manifestação, face o decurso do prazo de contestação. - Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

77.—245/2004-D.A.B. x M.A.B. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designado audiência para o dia 02 de março de 2005, às 13:00 horas, relativa ao art. 331 do CPC. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI e CAMILO DE TONI-

78.-EXECUCAO ALIMENTOS-249/2004-R.C.H.R. x V.R. Extinto o processo, sem julgamento do mérito e determinado seu arquivamento. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN e MARIA ZELI ANDREAZZA-

79.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-259/2004-M.P.E.P. e outros x V.F. Diga a parte a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designada audiência para o dia 02 de março de 2005, às 13:20 horas, relativa ao art. 331 do CPC. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

80.-EXECUCAO ALIMENTOS-267/2004-J.V.D.S.F. e outros x J.A.F. Julgado extinta a presente execução e determinado seu arquivamento. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

81.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-268/2004-M.P.E.P. e outros x E.L. Diga a parte a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designada audiência para o dia 02 de março de 2005, às 15:20 horas, relativa ao art. 331 do CPC. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

82.-ALIMENTOS-275/2004-V.R. x L.R. A parte autora para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. DEBORA BETANIA DE TONI-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-281/2004-DELURDES GOMES CRESTANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -A embargante para manifestação quanto a contestação apresentada. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-300/2004-PAULO RENATO SCHMATZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - A embargante para manifestação quanto a impugnação apresentada. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

85.-INTERDITO PROIBITORIO-309/2004-A.L.D.A. x L.A.L. Extinto o feito e determinado seu arquivamento. - Adv. EDGAR GARCIA-

86.-EMBARGOS EXECUCAO DE SENTENÇA-313/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x JACINTO BRANDELERO. Diga a parte embargante quanto a impugnação apresentada. - Adv. EDSON LUIZ MARTINS-

87.-COBRANCA DE SEGUROS (ORD)-336/2004-ANADIR MAIER POTRICH x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -A parte autora para que proceda a retirada do ofício de citação expedido. - Adv. CAMILO DE TONI-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-343/2004-COOP. CRED. RURAL EXT. SUDOESTE PR/SICREDI FRONTEI x ANDREA MASSAROLO DETTONI ME e outros. A parte exequente para manifestação quanto ao oferecimento de bens à penhora. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

89.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-352/2004-A.A.L. x R.O. - Manifeste-se o autor quanto a contestação juntada. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

90.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-361/2004-N.L. e outros. Julgado procedente o pedido e convertido em divórcio a separação. Extinto o processo. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

91.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-371/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOAO CHAVES ARRUDA. A parte autora para manifestação, face o decurso do prazo de contestação. - Adv. TATIANE ACHCAR-

92.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-375/2004-W.D.E.C.L. x D.P.-P.C.R. e outros. A autora para que proceda a retirada em cartório dos autos. - Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/2004-ADAO SILVA DA COSTA x MARCELO FRANKLIN TELLES DA COSTA e outros. Recebido os embargos para discussão, determinado a suspensão do curso da execução. A parte embargada para impugná-los em 10 dias. - Adv. MARINO DE OLIVEIRA JUNIOR e DEBORA BETANIA DE TONI-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-389/2004-MARCOS KIVES x ALTAMIR ARENDT e outros. Recebidos os embargos e determinado a suspensão do curso da execução. A parte embargada para impugná-los, no prazo de 10 dias. -Adv. CAMILO DE TONI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER, EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

95.-CAUTELAR INOMINADA-392/2004-RECAPADORA REALEZA LTDA x MAGRI FARIAS E CIA LTDA. "Considerando que nem mesmo a inicial de Ação monitoria sob nº 370/04 foi recebida, vez que ainda se fazem necessários esclarecimentos pela parte autora, mas que há interesse deste juízo tutelar eventual justa pretensão da requerente, determino, por cautela, que seja realizada reservada quantia indicada na exordial, ou seja, R\$ 13.012,98 junto aos autos sob nº 23/2001, median-

te depósito judicial, até melhor apreciação por parte deste juízo possa ser realizada. - Adv. DALTON CHITOLINA-

96.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-395/2004-A.R.D.S. e outros x -A exequente para que proceda a retirada em cartório do mandado de averbação do CRC.-Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ e ROBERSON FABIO SCHWERZ-

97.-EXECUCAO FISCAL-22/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BONACOLSA RADAELLI E CIA LTDA e outros -A exequente para que proceda a retirada em cartório da carta precatória desentranhada. - Adv. ROSERIS BLUM-

98.-EXECUCAO FISCAL-97/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON ABDO CAZANGI -A parte exequente para que efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça nos termos da portaria n.º 06/2003, no valor de R\$ 25,00 a fim de ser efetivada a penhora. - Adv. ROSERIS BLUM-

99.-EXECUCAO FISCAL-53/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL JOMIR LTDA e outros. Extinto a execução relativamente a dívida n.º 2518356-8. - Adv. ROSERIS BLUM-

100.-EXECUCAO FISCAL-57/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA -A parte exequente para que efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça nos termos da portaria n.º 06/2003, no valor de R\$ 20,00 a fim de ser efetivada a intimação da parte, do leilão designado. - Adv. ROSERIS BLUM-

101.-EXECUCAO FISCAL-79/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO CEZAR CHIES -A parte exequente para que efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça nos termos da portaria n.º 06/2003, no valor de R\$ 20,00 a fim de ser efetivada a penhora - Adv. ROSERIS BLUM-

102.-EXECUCAO FISCAL-86/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x EMERSON MARCON BATISTA -A parte exequente para manifestação nos autos, quanto a penhora efetivada. - Adv. VINICIUS AMORIM-

103.-EXECUCAO FISCAL-43/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ DA SILVA RODRIGUES ME -A parte executada para que compareça em Cartório para lavratura do termo de nomeação de bens à penhora, no prazo de 3 dias. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

104.-EXECUCAO FISCAL-51/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ DA SILVA RODRIGUES ME -A parte executada para que compareça em Cartório para lavratura do termo de nomeação de bens à penhora, no prazo de 3 dias. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

105.-EXECUCAO FISCAL-2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MICHELIN SANTOLIN -A parte exequente para que efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça nos termos da portaria n.º 06/2003, no valor de R\$ 20,00, a fim de ser efetivada a penhora conforme requerido. - Adv. ROSERIS BLUM-

106.-EXECUCAO FISCAL-144/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x ROSALVO CATAFESTA. A parte exequente para retirada de ofícios expedidos em cartório. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

107.-EXECUCAO FISCAL 184/2003 -INMETRO x SAINT LUIZ IND. DE CONFECÇÕES LTDA. A parte exequente para manifestação nos autos quanto as praças negativas, dando prosseguimento ao feito. - Adv. ELIANE DE LIMA-

108.-EXECUCAO FISCAL-185/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x RUBEM CESAR CASELANI-ESPÓLIO.- A parte exequente para manifestação, dando prosseguimento ao feito. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

109.-EXECUCAO FISCAL-21/2004-MUNICIPIO DE REALEZA x LEONILDO JOSE BATTISTON -A parte credora para manifestação nos autos.-Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

110.-EXECUCAO FISCAL-30/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R L Z - PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA -A parte exequente para que efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça nos termos da portaria n.º 06/2003, no valor de R\$ 20,00, a fim de ser efetivada a citação. -Adv. ROSERIS BLUM-

111.-CARTA PRECATORIA-147/1996-Oriundo da Comarca de SALTO DO LONTRA - PR / VARA CIVEL -EDNEI WARMLING x ROBERTO MAZUREK e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

112.-CARTA PRECATORIA-36/1999-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO-PR / CART.CIVEL COM.AN -ITAMAR KANASIRO x VALDIR JOSE BACH e outros. A parte interessada quanto ao prosseguimento ao feito. - Adv. VICENTE DE PAULA e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

113.-CARTA PRECATORIA-181/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR/3ª VARA FAZENDA PUBLICA -BANCO REGIONAL DE DES.DO EXTREMO SUL-BRDE x COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRAO-CONFRABEL. A parte exequente para manifestação, ante as praças prejudicadas, dando prosseguimento ao feito. - Adv. EDEGARD A. C. LES-SNAU-

114.-CARTA PRECATORIA-62/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR/2ª VARA FAZENDA PUBLICA -BANCO RE-

GIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL-BRDE x COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRAO LTDA-CONFRABEL e outros. A parte exequente para manifestação nos autos, face as praças prejudicadas, dando prosseguimento ao feito. -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU-

115.-CARTA PRECATORIA-118/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR/1º VARA CIVEL -L.A.R.D.S. x M.G.A.J. -A parte autora para manifestação nos autos, quanto a certidão do Sr. Oficial de justiça. - Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

116.-CARTA PRECATORIA-143/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR/VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BUTTOCKS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA e outros -A parte exequente para manifestação quanto a penhora efetivada nos autos. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

117.-CARTA PRECATORIA-146/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR/VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x JACIR GOMES e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

118.-CARTA PRECATORIA-163/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR/VARA FEDERAL -ZENONI CIECHANOWSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Designado dia 22.02.05 às 16:00 hs, audiência para o ato deprecado. Manifeste-se a parte autora quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, quanto a intimação da testemunha. -Adv. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

119.-CARTA PRECATORIA-178/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR/VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x VALENTIN ANTONIO DA SILVA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA-

120.-CARTA PRECATORIA-190/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR/VARA FEDERAL JUIZAD -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x OSVALDO DA SILVEIRA MELLO. A parte exequente para manifestação quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça. - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES MORAIS DE OLIVEIRA-

121.-ADOCADO-18/2002-E.D.S. e outros x F.A.D.S. -A parte autora para manifestação nos autos, acerca da petição de fls. 85/86. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

122.-ALTERACAO E REG. DE VISITA-1/2003-N.B. x M.C.M. Extinto o feito e determinado seu arquivamento. - Adv. DALTON CHITOLINA e DANIELI CRISTINA MARCON-

123.-ACAO SOCIO-EDUCATIVA-4/2004-M.P.E.P. x L.F. Extinto o feito e determinado seu arquivamento. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

124.-ACAO SOCIO-EDUCATIVA-15/2004-M.P.E.P. x L.F. Extinto o feito e determinado seu arquivamento. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

São Jerônimo da Serra

RELAÇÃO 10/2004
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANÁ
DRA. ADRIANA CARRILHO DANNA-JUIZA DE DIREITO
RICARDO JOSÉ ANTONIO GIUNTA - ESCRIVÃO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA | 0170 | 000008/2004 |
| | 0169 | 000007/2004 |
| ADIR MIGUEL NAMUR | 0184 | 000029/2003 |
| | 0197 | 000036/2004 |
| | 0107 | 000165/2003 |
| | 0104 | 000151/2003 |
| | 0080 | 000035/2003 |
| | 0122 | 000035/2004 |
| | 0124 | 000039/2004 |
| | 0175 | 000022/2004 |
| | 0191 | 000112/2003 |
| | 0196 | 000015/2004 |
| | 0010 | 000097/1994 |
| | 0110 | 000189/2003 |
| | 0003 | 000086/1987 |
| | 0189 | 000089/2003 |
| | 0178 | 000107/2000 |
| | 0125 | 000045/2004 |
| | 0180 | 000071/2002 |
| | 0173 | 000024/2003 |
| | 0084 | 000066/2003 |
| | 0017 | 000091/1996 |
| | 0006 | 000061/1989 |
| | 0021 | 000058/1997 |
| | 0051 | 000173/2001 |
| | 0075 | 000007/2003 |
| | 0192 | 000132/2003 |
| | 0013 | 000079/1995 |
| ANDREA BERNABEL FURLAN | 0081 | 000044/2003 |
| BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA | 0093 | 000090/2003 |
| | 0068 | 000171/2002 |
| BRAULINO BUENO PEREIRA | 0191 | 000112/2003 |
| BRUNO NORONHA BERGONSE | 0138 | 000101/2004 |
| CARLOS A. FRANCOVIG FILHO | 0050 | 000159/2001 |
| | 0009 | 000105/1993 |
| | 0034 | 000105/1999 |
| | 0007 | 000282/1989 |

| | | |
|-----------------------------|------|-------------|
| CARMEM CORTEZ WILCKEN | 0028 | 000072/1998 |
| | 0205 | 000126/2004 |
| | 0182 | 000132/2002 |
| | 0202 | 000107/2004 |
| | 0195 | 000155/2003 |
| | 0203 | 000117/2004 |
| | 0055 | 000104/2002 |
| | 0058 | 000116/2002 |
| | 0208 | 000145/2004 |
| | 0209 | 000146/2004 |
| | 0207 | 000144/2004 |
| | 0206 | 000143/2004 |
| | 0077 | 000010/2003 |
| CELSON DOS SANTOS FILHO | 0079 | 000026/2003 |
| CLAUDIA RODRIGUES | 0067 | 000170/2002 |
| CLAUDINE APARECIDO TERRA | 0008 | 000008/1991 |
| CONCEICAO AP.V.DA LUZ | 0022 | 000066/1997 |
| | 0119 | 000020/2004 |
| | 0117 | 000017/2004 |
| | 0116 | 000016/2004 |
| | 0152 | 000088/1987 |
| | 0118 | 000019/2004 |
| | 0015 | 000222/1995 |
| | 0085 | 000070/2003 |
| DONIZETTI ANTONIO ZILLI | 0193 | 000133/2003 |
| EDEMILDO FERNANDES | 0011 | 000126/1994 |
| EDER GORINI | 0020 | 000008/1997 |
| | 0002 | 000013/1987 |
| | 0003 | 000086/1987 |
| | 0012 | 000028/1995 |
| EDMILDO FERNANDES | 0129 | 000065/2004 |
| | 0037 | 000059/2000 |
| EDSON DE JESUS DELIBERADO | 0080 | 000035/2003 |
| | 0053 | 000035/2002 |
| | 0124 | 000039/2004 |
| EDUARDO LUIZ CORREA | 0155 | 000016/2002 |
| EDUARDO MENEZES G. DA SILVA | 0072 | 000190/2002 |
| EODES APARICIO PROENCA | | |
| ARAUJO | 0176 | 000025/2004 |
| | 0200 | 000091/2004 |
| | 0106 | 000161/2003 |
| | 0014 | 000182/1995 |
| | 0109 | 000184/2003 |
| | 0103 | 000139/2003 |
| | 0210 | 000148/2004 |
| IVALDO GON•ALVES LEITE | 0052 | 000006/2002 |
| FATIMA BIGNARDI SANDOVAL | 0187 | 000084/2003 |
| FERNANDO M.DE ALBUQUERQUE | 0035 | 000001/2000 |
| GISELE AMORIM DA COSTA | | |
| FREITAS | 0025 | 000270/1997 |
| IVAN A PEGORARO | 0123 | 000037/2004 |
| IZAIAS DA LUZ | 0126 | 000052/2004 |
| JACOB B. DE MORAES | 0059 | 000127/2002 |
| | 0060 | 000128/2002 |
| JARDEL DE JESUS C.MELLO | 0177 | 000102/1999 |
| JEFERSON JOSE MURACAMI | 0043 | 000046/2001 |
| JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR | 0056 | 000105/2002 |
| JOAO GARCIA SANCHES | 0018 | 000096/1996 |
| | 0064 | 000151/2002 |
| | 0106 | 000161/2003 |
| | 0097 | 000104/2003 |
| | 0038 | 000067/2000 |
| | 0140 | 000105/2004 |
| | 0095 | 000094/2003 |
| | 0115 | 000013/2004 |
| | 0096 | 000096/2003 |
| | 0099 | 000116/2003 |
| | 0094 | 000091/2003 |
| | 0098 | 000114/2003 |
| JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA | 0181 | 000105/2002 |
| | 0194 | 000153/2003 |
| | 0199 | 000089/2004 |
| | 0190 | 000100/2003 |
| JOAO LUIZ PERUSSO | 0083 | 000052/2003 |
| | 0066 | 000162/2002 |
| | 0071 | 000184/2002 |
| | 0038 | 000067/2000 |
| | 0180 | 000071/2002 |
| | 0183 | 000006/2003 |
| | 0031 | 000182/1998 |
| | 0042 | 000161/2000 |
| JOAO MARIA BRANDAO | 0111 | 249749/2003 |
| | 0136 | 000088/2004 |
| | 0135 | 000087/2004 |
| | 0133 | 000085/2004 |
| | 0134 | 000086/2004 |
| JORGE WILLIANS TAUIL | 0032 | 000030/1999 |
| JOSE CARLOS DIAS NETO | 0120 | 000021/2004 |
| | 0065 | 000161/2002 |
| | 0067 | 000170/2002 |
| | 0069 | 000174/2002 |
| JOSE CARLOS P.DE GODOY | 0027 | 000042/1998 |
| JOSE DE OLIVEIRA PAES | 0178 | 000107/2000 |
| JOSINALDO DA SILVA VEIGA | 0102 | 000132/2003 |
| KINOE IRENE IKEDA | 0165 | 000031/1996 |
| | 0188 | 000087/2003 |
| LAURO FERREIRA DA COSTA | 0186 | 000080/2003 |
| | 0050 | 000159/2001 |
| | 0082 | 000045/2003 |
| | 0198 | 000065/2004 |
| | 0029 | 000095/1998 |
| | 0001 | 000198/1985 |
| | 0127 | 000061/2004 |
| | 0141 | 000120/2004 |
| | 0061 | 000143/2002 |
| | 0161 | 000119/2004 |
| | 0051 | 000173/2001 |
| | 0174 | 000014/2004 |
| | 0108 | 000183/2003 |
| | 0121 | 000027/2004 |
| | 0073 | 000193/2002 |
| | 0068 | 000171/2002 |
| LEANDRO FRASSATO PEREIRA | 0085 | 000070/2003 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| LUCIO BAGIO Z.JUNIOR | 0075 | 000007/2003 |
| LUIZ ANTONIO BERMEJO | 0130 | 000072/2004 |
| LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA | 0016 | 000237/1995 |
| | 0132 | 000079/2004 |
| | 0105 | 000155/2003 |
| | 0114 | 000005/2004 |
| | 0070 | 000179/2002 |
| | 0163 | 000037/1995 |
| | 0166 | 000048/1997 |
| | 0168 | 000019/1998 |
| | 0167 | 000062/1997 |
| | 0164 | 000038/1995 |
| | 0113 | 000004/2004 |
| MARCOS CEZAR KAIMEM | 0063 | 000146/2002 |
| MARCUS AURELIO LIOGI | 0139 | 000103/2004 |
| MARIA ELIZABETH JACOB | 0111 | 249749/2003 |
| MARIO BORGES FERNANDES | 0019 | 000005/1997 |
| MAURICI ANTONIO RUY | 0023 | 000122/1997 |
| MAURICIO DE O.CARNEIRO | 0138 | 000101/2004 |
| MICHELLE CRISTINA BAZO | 0056 | 000105/2002 |
| MILCA VIRGINIA NUNES | 0092 | 000086/2003 |
| MOHAMED ALIN COSTA NADER | 0033 | 000093/1999 |
| | 0026 | 000040/1998 |
| | 0090 | 000083/2003 |
| | 0088 | 000078/2003 |
| | 0086 | 000074/2003 |
| | 0087 | 000077/2003 |
| | 0179 | 000150/1987 |
| | 0076 | 000009/2003 |
| | 0024 | 000168/1997 |
| | 0030 | 000181/1998 |
| PAULO GIOVANI FERRI | 0101 | 000129/2003 |
| | 0049 | 000153/2001 |
| | 0054 | 000045/2002 |
| | 0034 | 000105/1999 |
| | 0040 | 000099/2000 |
| | 0100 | 000121/2003 |
| | 0147 | 000135/2004 |
| | 0148 | 000136/2004 |
| | 0144 | 000132/2004 |
| | 0151 | 000141/2004 |
| | 0146 | 000134/2004 |
| | 0143 | 000131/2004 |
| | 0149 | 000137/2004 |
| | 0046 | 000062/2004 |
| | 0145 | 000133/2004 |
| | 0150 | 000140/2004 |
| | 0047 | 000067/2001 |
| | 0039 | 000098/2000 |
| | 0045 | 000061/2001 |
| PAULO ROBERTO BONAFINI | 0044 | 000047/2001 |
| PAULO ROBERTO MOREIRA | 0156 | 000039/2002 |
| | 0157 | 000041/2002 |
| | 0048 | 000102/2001 |
| | 0092 | 000086/2003 |
| | 0201 | 000106/2004 |
| | 0204 | 000123/2004 |
| | 0160 | 000011/2003 |
| | 0137 | 000100/2004 |
| | 0128 | 000062/2004 |
| | 0158 | 000054/2002 |
| | 0153 | 000025/2001 |
| | 0185 | 000058/2003 |
| | 0172 | 000040/2002 |
| | 0006 | 000061/1989 |
| | 0005 | 000098/1988 |
| | 0031 | 000182/1998 |
| | 0091 | 000084/2003 |
| | 0032 | 000030/1999 |
| | 0154 | 000026/2001 |
| | 0076 | 000009/2003 |
| | 0089 | 000079/2003 |
| | 0024 | 000168/1997 |
| | 0211 | 000150/2004 |
| | 0159 | 000055/2002 |
| RAUL BARBI | 0078 | 000016/2003 |
| | 0212 | 000182/2002 |
| | 0112 | 000002/2004 |
| | 0074 | 000195/2002 |
| RENE JOS• STUPAK | 0162 | 000082/1988 |
| RICARDO DOMINGUES BRITO | 0171 | 000013/2004 |
| ROBERTO LAMFRANCHI | 0142 | 000123/2004 |
| SEBASTIAO NEI DOS SANTOS | 0062 | 000145/2002 |
| SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA | 0004 | 000042/1988 |
| SUELI C.GALLELI CAMPOS | 0036 | 000039/2000 |
| VLAMIR ANTONIO DA SILVA | 0131 | 000076/2004 |
| YOSHINORI FUCUDA | 0057 | 000114/2002 |
| ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA | 0041 | 000153/2000 |
| | 0207 | 000144/2004 |

1.-ARROLAMENTO-198/1985-JORGE GONCALVES MARTINS x MIGUEL ROGERIO MARTINS e outros - Ao procurador judicial do inventariante, sobre o não recolhimento do imposto causa mortis.-Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

2.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-13/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON RIBEIRO MARQUES e outros -Ao Exequente, para prosseguimento. Adv.EDER GORINI-

3.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-86/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SANTINO FAGUNDES - SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC.-Adv. EDER GORINI e ADIR MIGUEL NAMUR-

4.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-42/1988-BANCO ITAU S/A x OSCAR MENEZES VIEIRA & CIA LTDA e outros -A(o) procurador(a) judicial, para proceder a devolução, no prazo de 24:00 horas em Cartório dos autos que se encontram com carga em seu poder, com prazo excessivo.-Adv. SUELI C.GALLELI CAMPOS-

5.-ARROLAMENTO-98/1988-HELENA MENEZES DE SOUZA x ANTONIO XAVIER DE SOUZA - Ao inventariante, sobre a certidão de fls. 65 verso, em cinco dias. - Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

6.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-61/1989-J.M.DA SILVA MEDICAMENTOS x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 794,I do CPC.-

COSTA x ORLANDO FERREIRA DA COSTA -A(o) procurador(a) judicial, para proceder a devolução em Cartório, no prazo de 24:00 horas dos autos que se encontram com carga em seu poder, com prazo excessivo.-Adv. GISELE AMORIM DA COSTA FREITAS-

26.-RECLAMACAO TRABALHISTA-40/1998-LUCEIA DE LOURDES COSTA BRIZOLA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR - Deferido o pedido de carga dos autos, pelo prazo de cinco dias.-Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/1998-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x VITORINO ROCHA DE MORAES e outros - Aos embargados, sobre o cálculo de fls.111 e manifestação de fls. 114/123, em cinco dias. - Adv. JOSE CARLOS P.DE GODOY-

28.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-72/1998-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE JACIR SAMPAIO e outros -Ao exequente, para prosseguimento. -Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO-

29.-ARROLAMENTO-95/1998-GILMAR INACIO x MANOELINA ZEFERINO INACIO e outros - Ao inventariante, sobre o cálculo do imposto causa-mortis.-Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

30.-RECLAMACAO TRABALHISTA-181/1998-JORGE ROLLIM CAMARGO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -Ao requerente, para prosseguimento. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

31.-RECLAMACAO TRABALHISTA-182/1998-MARLUCIA DE FATIMA MELLO LINO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR - Audiência de Tentativa de Conciliação, dia 15/02/2005, às 14:10 horas. - Adv. JOAO LUIZ PERUSSO e PAULO ROBERTO MOREIRA-

32.-ACAO DE COBRANCA-30/1999-GILSON JOSE CORREA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR - SENTENÇA: - " Julgado parcialmente o pedido, com fulcro no artigo 268, inciso I, do CPCV, condenando o requerido ao pagamento das seguintes verbas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 1 e correção monetária: 01) horas extras, correspondente a 02 (duas) horas extras diárias a partir de 01/07/1993 até 10/12/1996, com acréscimos de 50% (cinquenta por cento); 02) horas extras, durante 03 (três) finais de semana por mês, correspondente a 06 (seis) horas extras no sábado e 06 (seis) horas no domingo, a partir de 01/07/1993 até 10/12/1996, com acréscimo de 100% (cem por cento); 03) reflexos de horas extras sobre os repousos semanais remunerados, os quais se compõem dos sábados, domingos e feriados; 04) reflexos dos pedidos das horas extras sobre o 13º salário, férias e 1/3 constitucional de férias; 05) pagamento parte de um terço constitucional sobre as férias, no importe de R\$ 889,76. Ante a sucumbência parcial e pelo fato do autor ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, 01) CONDENADO: o requerido ao pagamento da verba honorária atinente ao patrono do requerente, em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, devidamente atualizada e 02) Condenado o requerido ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais destes embargos, nos termos do artigo 20, parágrafos 4º e 21, "caput", ambos do Código de Processo Civil, em vista do destacado trabalho do causídico. Pelo fato da condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este feito não está sujeito ao duplo grau de jurisdição, conforme artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. -Adv. JORGE WILLIANS TAUIL e PAULO ROBERTO MOREIRA-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-93/1999-AIRTON STRECHER x ANTONIO ALVES DOS SANTOS - Ao exequente, para depositar no Juízo Deprecado a importância de R\$ 278,48, referentes as custas judiciais para cumprimento da carta precatória. - Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

34.-DEPOSITO-105/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VILSON CASAGRANDE-SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO e PAULO GIOVANI FERRI-

35.-REPARACAO DE DANOS-1/2000-MANOELINO MARCOS DE SOUZA e outros x VIACAO OURO BRANCO S/A e outros - Aos requerentes, sobre o contido no ofício de fls.282 do IML de Londrina - Paraná-Adv. FERNANDO M.DE ALBUQUERQUE-

36.-INDENIZACAO-39/2000-NOSÁ FERREIRA JUVENCIO e outros x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A e outros -Aos autores, para especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA-

37.-USUCAPIAO-59/2000-JOAO ANTONIO MADEIRA FILHO - Deferido o pedido de carga, pelo prazo de cinco dias. - Adv. EDMILDO FERNANDES-

38.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-67/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x PEDRO MARTINS DA SILVA NETO-SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Adv. JOAO GARCIA SANCHES e JOAO LUIZ PERUSSO-

39.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-98/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x CECILIA BRUZAMOLIM CALDAS -Aos requerentes, para prosseguimento. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

40.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-99/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOAO FELIPE CHAVES LOUREIRO - Ao requerente, sobre a certidão de fls. 352, em cinco dias. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

41.-PRE.DE APOSENTADORIA -SUMARIA-153/2000-ZORAIDE DE SOUZA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ao apelado, sobre a implantação do benefício concedido.-Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA-

42.-RECLAMACAO TRABALHISTA-161/2000-MARIA ANA DA SILVA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -A reclamante, para prosseguimento. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

43.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-46/2001-VAME TELHAS LTDA x HELIO TAMAKI MARCELINO -Ao exequente, para prosseguimento. -Adv.JEFERSON JOSE MURACAMI-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-47/2001-ADILSON JOSÉ MAGGI e outros x TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA -Aos requerentes, para apresentação de alegações finais, em cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

45.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-61/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x VANDERCY AIELLO DOS SANTOS -As requerentes, para prosseguimento. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

46.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-62/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MAÑOEL ROCHA RODRIGUES -As requerentes, para prosseguimento. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

47.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-67/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x WALDOMERO ANTONIO DE MENEZES CALDAS - As requerentes, para prosseguimento.-Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

48.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-102/2001-ESTELA MAR BITTENCOURT CARDOSO x BENEDITO CAVALHEIRO - Ao curador nomeado, para manifestação, em cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

49.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-153/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x EUZEBIO FERREIRA DA COSTA -Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 08 de março de 2005, às 14:30 horas. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI.

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2001-ANTONIO PEDRO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -SENTENÇA: - " Julgado totalmente improcedente os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixado de condenar os embargantes ao ônus da sucumbência, em razão do deferimento de assistência judiciária. Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA e CARLOS A.FRANCOVIG FILHO-

51.-ALVARA-173/2001-BENEDITA RIBEIRO DE SOUZA x -SENTENÇA: - " Homologado por sentença e julgado procedente o pedido. A requerente, para retirar em Cartório o alvará judicial expedido. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA e ADIR MIGUEL NAMUR-

52.-ACAO DE COBRANCA-6/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VEJA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Recebida a apelação, em ambos os efeitos, eis que é tempestiva. Ao apelado, para responder em quinze dias. - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

53.-INDENIZACAO-35/2002-EDIES BERNARDO DE OLIVEIRA x FRANCISCO FERNANDES NETO -Audiência de Tentativa de Conciliação dia 21/12/2004, às 14:30 horas. Adv. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-

54.-ACAO DE COBRANCA-45/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANTONIO ROBERTO PACKER -Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 08 de março de 2005, às 13:45 horas. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

55.-USUCAPIAO-104/2002-SIDNEI MARTINS LINO - Ao requerente, para cumprir a decisão de fls. 17/18, integralmente. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

56.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-105/2002-DIHAIR DE PAIVA NUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -SENTENÇA: Julgado procedente o pedido formulado na inicial pelo(a) autor(a), com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando-se o réu INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade a(o) autor(a) Dihair de Paiva Nunes, preambularmente qualificado(a), no valor de 01 (um) salário mínimo, vigente na época de sua percepção, com início em 06/07/2000 (doc. de fls.109), data do pedido administrativo, com aplicação de juros de moras de 12% ao ano, contados a partir da citação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada. Deferida e confirmada a antecipação de tutela, conforme acima decidido, para que o réu conceda a(o) autor(a), na forma da legislação previdenciária, o pagamento das prestações decorrentes do benefício der aposentadoria ora reconhecido, a partir da presente decisão, no valor de um salário mínimo mensal, devendo ser implantado o benefício no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação para tanto. Condenado o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, incidentes sobre as prestações vencidas até a data da presente sentença, observado o que reza a súmula nº 111 do STJ "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas". Sentença submetida a reexame necessário junto ao Colendo Tribunal Regional Federal da Quarta Região, com sede na cidade de Porto Alegre - RS. -Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e MILCA VIRGINIA NUNES-

57.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-114/2002-APARECIDA DA SILVA FELIX x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -A requerente, para especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA-

58.-REIVINDICATORIA-116/2002-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PR x DAVID FRANCISCO BISPO -Ao autor, para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

59.-REVOGAÇÃO DE ADOÇÃO-127/2002-CLAUDIMIR VIECO ITO - Ao autor, sobre a cota ministerial de fls. 46/48, em cinco dias. - Adv. JACOB B. DE MORAES-

60.-REVOGAÇÃO DE ADOÇÃO-128/2002-JOSE VITOR VIECO ITO - Ao autor, sobre a cota ministerial de fls. 47/49, em cinco dias.-Adv. JACOB B. DE MORAES-

61.-ARROLAMENTO-143/2002-JOSE PAULINO BARBOSA x JOSEFINO BARBOSA DE ALMEIDA -Ao inventariante, sobre o cálculo do imposto apresentado, em cinco dias. Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA.

62.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-145/2002-BANCO DO BRASIL S/A x EDUARDO PROENCA VEIGA e outros - Ao exequente, sobre o incidente de pré-executividade, em cinco dias. -Adv. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA-

63.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-146/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ROBERTO DOS SANTOS e outros - Ao exequente, para proceder a ao depósito de custas no valor e R\$ 175,00 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça para ampliação da penhora, intimação da penhora e intimação da avaliação e conta geral.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

64.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-151/2002-COOPERATIVA AGROP.VALE DO TIBAGI LTDA - VALCOOP x GILMAR BRUSAROSCO GAVIOLI -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.- Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

65.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-161/2002-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO ALVES DE ASSIS e outros - Deferido o pedido de carga dos autos, pelo prazo de cinco dias. - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-162/2002-JOSE DIAS RIBEIRO x FERTIGUARI - FERTILIZANTES MANDAGUARI LTDA - Ao requerente, sobre a certidão de fls.21, em cinco dias. -Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

67.-ACAO DE COBRANCA-170/2002-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA CHRISTINE WILCKEN - DESPACHO: Verifica-se que este processo comporta julgamento antecipado, não necessitando de produção de outras provas, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. Sendo assim proceda-se a intimação das partes e voltem conclusos para decisão". -Adv. CLAUDIA RODRIGUES e JOSE CARLOS DIAS NETO-

68.-ACAO DE COBRANCA-171/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CLEUZA MARIA DOS SANTOS VEIGA e outros - Entendido pelo Juízo a necessidade de realização de perícia visando elucidar os valores objetos de cobrança nos autos, conforme requerido pelas partes, sendo nomeado como perito judicial contábil o Contador PAULO AFONSO RODRIGUES, CRC 020.713/0-0, com endereço profissional na Avenida Maringá nº 627, sobreloja 01, CEP 86060-000, na cidade de Londrina - Paraná. As partes, para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA MOURA-

69.-ACAO DE COBRANCA-174/2002-BANCO DO BRASIL S/A x KARLA WILCKEN - Ao exequente, para proceder ao depósito de R\$ 30,00 de custas ao Sr. Oficial de Justiça para intimação da requerida sobre a apelação apresentada.Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

70.-ARROLAMENTO-179/2002-MARIA RIBEIRO TOFOLI x URBANO TOFOLI - A inventariante, para em cinco dias, cumprir integralmente a decisão de fls. 39, em cinco dias. -Adv. MARCOS ALVES PINTAR-

71.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-184/2002-JOSE DIAS RIBEIRO x FERTIGUARI - FERTILIZANTES MANDAGUARI LTDA - Ao exequente, sobre a certidão de fls. 32, em cinco dias-Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

72.-ORDINARIA-190/2002-MOACIR DA SILVA MAGALHAES e outros x BANTO ITAU S/A -Aos requerentes, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. EDUARDO MENEZES G. DA SILVA-

73.-INVENTARIO-193/2002-MARCIA CRISTINA DE PROENCA x ALAIDE RODRIGUES DE PROENCA e outros - Nomeado o Dr. Lauro Ferreira da Costa, como Procurador Judicial da inventariante, sob a fé de seu grau. Ao mesmo, acerca da aceitação de tal encargo e para que se manifeste em cinco dias. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

74.-ACAO MONITORIA-195/2002-DESEMPAR - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E SEMENTES LTDA x KARLA WILCKEN - Ao requerente, sobre a petição de fls. 38, em cinco dias. - Adv. RENE JOSÉ STUPAK-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO-7/2003-ROGERIO MELLO COSTA x LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS -Audiência de Tentativa de Conciliação, dia 20/12/2004, às 16:45 horas. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e LUCIO BAGIO Z.JUNIOR-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-9/2003-HELIO LEITE x MARIA LUIZA LOMONACO COPPLA e outros -SENTENÇA: - " Julgado extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Revogada a liminar concedida. Condenado o impetrante ao pagamento das custas processuais, sendo que a verba honorária está prejudicada, consoante a súmula 105, do STJ. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO ROBERTO MOREIRA-

77.-ARROLAMENTO-10/2003-J.P.D.S. x A.M.J. - Nomeado como inventariante o herdeiro Floriceu Pereira dos Santos. Ao inventariante, para prestar compromisso e primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias. Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

78.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-16/2003-EZONTINA DE SOUZA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -A autora, para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. RAUL BARBI-

79.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26/2003-YOSHIO YASUHARA x MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros - Aos autores, para especificarem as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-

80.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-35/2003-FRANCISCO FERNANDES NETO x EDIES BERNARDO DE OLIVEIRA -Audiência de Tentativa de Conciliação dia 21/12/2004, às 14:30 horas.Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-

81.-DISSOLUCAO DE VINCULO ADOCAO-44/2003-MARCIA KOTAKI e outros - Aos requerentes, para cumprimento da cota ministerial de fls. 27, trazendo aos autos certidão de antecedentes criminais da requerente junto ao Instituto de Identificação do Paraná-Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

82.-ALVARA-45/2003-ENOEME ANGELICA DA SILVA e outros x -Ao requerente, para prosseguimento. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

83.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-52/2003-LARINI-COM. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x KATIA PATRICIA SCERBO - Ao exequente, para depositar a importância de R\$ 30,00 de custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

84.-RECLAMACAO TRABALHISTA-66/2003-JOSE DE SOUZA x MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVAO - PR -Ao autor, para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-70/2003-ISAIAS DA LUZ x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRIANA -SENTENÇA: - " Julgado parcialmente procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da impenhorabilidade do bem da família, com a consequentes nulidade da penhora efetuada nos autos de execução nº 062/1996. Determinado o levantamento da penhora efetuada às fls. 85 dos autos em apenso 062/1996. Em razão da sucumbência parcial: 01) Condenado o embargante ao pagamento da verba honorária atinente ao patrono do embargado, na quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e o embargado ao pagamento da verba honorária ao patrono do embargante no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); 02) condenado o embargante ao pagamento de 30% (trinta por cento) e o embargado ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais destes embargos, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º e 21, "caput", ambos do Código de Processo Civil, em vista do destacado trabalho dos causídicos. Determinado a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, após o trânsito em julgado da decisão, para que seja procedido ao levantamento e cancelamento da penhora efetivada nos autos de execução. -Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ e LEANDRO FRASSATO PEREIRA-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-74/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x ELZIRA DOS SANTOS CAMARGO -I. Recebidos os embargos, posto que tempestivos, suspendendo-se a execução. II. Ao embargado para impugnação, em 10 (dez) dias. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-77/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x MARIA ZILDA DE LIRA FERREIRA -I. Recebidos os embargos, posto que tempestivos, suspendendo-se a execução. II. Ao embargado para impugnação, em 10 (dez) dias. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x ROSILENE DOS SANTOS GOMES -I. Recebidos os embargos, posto que tempestivos, suspendendo-se a execução. II. Ao embargado para impugnação, em 10 (dez) dias. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-79/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x MARIA HELENA DE OLIVEIRA -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-83/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x TEREZINHA DE JESUS SUTIL FAGUNDES -I. Recebidos os embargos, posto que tempestivos, suspendendo-se a execução. II. Ao embargado para impugnação, em 10 (dez) dias. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-84/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x IVONE GOMES DA SILVA PROENCA -Ao embargante, para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-86/2003-M.S.J.S. x D.T.T. - Audiência de Tentativa de Conciliação, dia 15/02/2005, às 14:00 horas. - Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA e MOHAMED ALIN COSTA NADER.

93.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-90/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO PEREIRA AYALA -Ao autor, para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-91/2003-ADEMIR DE GO DOY x COOPERATIVA AGROP.VALE DO TIBAGI LTDA - VALCOOP - Ao embargante, para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

95.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-94/2003-COOPERATIVA AGROP.VALE DO TIBAGI LTDA - VALCOOP x APARECIDO PEREIRA DA SILVA - Ao exequente, para em cinco dias indicar bens em nome do executado passíveis de penhora, bem como para que apresente memória do cálculo do saldo devedor do executado. ADV. JOÃO GARCIA SANCHES.

96.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-96/2003-COOPERATIVA AGROP.VALE DO TIBAGI LTDA - VALCOOP x MARIA CHRISTINE WILCKEN -Ao requerente, para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-104/2003-ETIANE CALDAS GOMES KUSTER x COOPERATIVA AGROP.VALE DO TIBAGI LTDA - VALCOOP - Ao embargado, para em cinco dias informar sobre a composição notificada às fls. 151. - Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

98.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-114/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x ITAMAR PEREIRA DA SILVA -Ao requerente, sobre a certidão de fls. 28 verso, em cinco dias. - Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

99.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-116/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x MARIA CHRISTINE WILCKEN - Ao exequente, sobre a nomeação de bens.-Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

100.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-121/2003-FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ e outros x ELIDIO ARY RIZZARDI -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I do CPC.-Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

101.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-129/2003-FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ e outros x LUIZ JULIANO VOLPATO -Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 08 de março de 2005, às 14:15 horas. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

102.-INVENTARIO-132/2003-JOSE RODRIGUES DA COSTA x EUCLIDIA SILVESTRE DA COSTA -Ao inventariante, para cumprimento da cota ministerial de fls. 106, em cinco dias.-Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

103.-SUSTACAO DE PROTESTO-139/2003-DAVID FRANCISCO BISPO x PRO VASO IND. COM. FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO-

104.-INDENIZACAO-151/2003-JOSE FERREIRA PINTAR x ELIZIO GOMES - Ao requerente, para: a) manifestar-se sobre as contestações apresentadas as fls. 72/94 e 87/99, em cinco dias. b) apresentar contestações a reconvenção de fls. 24/35 e 50/61, em quinze dias. Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

105.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-155/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU BETORDO e outros -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Adv.LUIZ PEREIRA DA SILVA-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-161/2003-GILMAR BRUZAROSCO GAVIOLI x COOPERATIVA AGROP.VALE DO TIBAGI LTDA - VALCOOP -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC.-Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO e JOAO GARCIA SANCHES-

107.-INDENIZACAO-165/2003-LUIZ DA SILVA JORGE x MARCO ANTONIO BATISTA -Ao autor, para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

108.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-183/2003-MANOEL DE JESUS SANTOS x EVERALDO DOS SANTOS -Ao autor, para que no prazo de cinco dias, informe se o interditado possui bens ou rendas. Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

109.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-184/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS -Ao requerido, para especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO-

110.-USUCAPIAO-189/2003-JOSE DIAS DA SILVA e outros - Aos requerentes, para em cinco dias, fazerem prova nos autos da publicação do edital de citação expedido. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

111.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-249749/2003-REGINA MERI DOS REIS BOLETA x JOAO AKIRA ITO -As partes, sobre o acórdão de fls. 141. -Adv. MARIO BORGES FERNANDES e JOAO MARIA BRANDAO-

112.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-2/2004-MERVILE BARIZON TIRROLA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ao autor, sobre a contestação. -Adv. RAUL BARBI-

113.-ANULACAO DE COMPROMISSO-4/2004-BENEDITO JOSE PINHEIRO e outros x JACI CEZAR AGUIAR -Ao requerido, para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. MARCOS CEZAR KAEMEM-

114.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARMEM CORTEZ WILCKEN - Ao requerente, para manifestar-se em cinco dias: sobre a efetivação de acordo notificada às fls. 22, petição da requerida de fls. 23;24 e comprovante de depósito de fls. 27, devendo em igual prazo juntar o original da petição de fls. 36/37. -Adv. MAGDA L.R. EGGER-

115.-ACAO MONITORIA-13/2004-COOPERATIVA AGROP.VALE DO TIBAGI LTDA - VALCOOP x WALDIR BRAGA FRANCISCO - Ao exequente, sobre a certidão de fls. 14, em cinco dias. -Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-16/2004-CLAUDIO ALVES DE ASSIS e outros x BANCO DO BRASIL SA - Aos embargantes, sobre a impugnação apresentada.-Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-17/2004-CLAUDIO ALVES DE ASSIS e outros x BANCO DO BRASIL SA - Aos embargantes, sobre a impugnação apresentada.-Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/2004-CLAUDIO ALVES DE ASSIS e outros x BANCO DO BRASIL SA - Ao embargante, sobre a impugnação apresentada.-Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-20/2004-CLAUDIO ALVES DE ASSIS e outros x BANCO DO BRASIL SA - Aos embargantes, sobre a impugnação apresentada.-Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-21/2004-FRANCISCO ALVES DE ASSIS e outros x BANCO DO BRASIL SA - Deferido o pedido de carga dos autos feito pelo embargado, pelo prazo de cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

121.-ARROLAMENTO-27/2004-OMIGO ITYZIO x KATSUE ITYZIO e outros - Ao inventariante, para em cinco dias, regularizar a situação do CPF, NA FORMA ESPECIFICADA ÀS FLS. 32, APÓS DEVENDO JUNTAR A CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

122.-CAUTELAR DE ARRESTO-35/2004-F.F.N. x E.B.O. - Julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

123.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-37/2004-B.A.A.R. x D.V. -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. -Adv. IVAN A PEGORARO-

124.-SEQUESTRO-39/2004-FRANCISCO FERNANDES NETO x EDIES BERNARDO DE OLIVEIRA -Audiência de Tentativa de Conciliação dia 21/12/2004, às 14:30 horas. Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-

125.-INVENTARIO-45/2004-VANDERSON ROBERTO DOS SANTOS x DOURIVAL ROBERTO DOS SANTOS - Nomeado como inventariante Vanderson Roberto dos Santos. Ao inventariante, para prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações, em vinte dias. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-52/2004-NEUZA VIDAL AYALA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao embargante, sobre a impugnação apresentada.-Adv. IZAIAS DA LUZ-

127.-ARROLAMENTO-61/2004-AMILTON DE CAMARGO BORGES x GILENO AQUINO DOS SANTOS - Ao inventariante, para emenda da inicial, em dez dias.-Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

128.-EMBARGOS DE TERCEIRO-62/2004-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x BASILIO MONTERIO e FILHOS LTDA - Ao embargante, sobre a impugnação apresentada. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

129.-ARROLAMENTO-65/2004-AIRTON PEDRO VIEIRA x MARIA DE JESUS VIEIRA -A(o) procurador(a) judicial, para proceder a devolução em Cartório, no prazo de 24:00 horas dos autos que se encontram com carga em seu poder, com prazo excessivo.-Adv. EDMILDO FERNANDES-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-72/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ - Ao embargante, sobre a impugnação apresentada.-Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO-

131.-ACAO DE COBRANCA-76/2004-HITOSHI MORIMITSU x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR - Ao

requerente, sobre a certidão de fls. 25, em cinco dias.-Adv. YOSHINORI FUCUDA-

132.-ARROLAMENTO-79/2004-ADIR PINTO DE OLIVEIRA x JOAQUIM MODESTO DA ROSA e outros - Ao inventariante, para emendar a inicial, nos termos do despacho de fls.22.-Adv. LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA-

133.-AVERBACAO DE ADOCAO-85/2004-PEDRO TASHIMA e outros x - Aos autores, para cumprimento da cota ministerial de fls.18.-Adv. JOAO MARIA BRANDAO-

134.-AVERBACAO DE ADOCAO-86/2004-E.W.B. e outros x -As requerentes, para cumprimento da cota ministerial de fls. 22.-Adv. JOAO MARIA BRANDAO-

135.-AVERBACAO DE ADOCAO-87/2004-T.K. e outros x - Aos autores, para cumprimento da cota ministerial de fls. 22. - Adv. JOAO MARIA BRANDAO-

136.-AVERBACAO DE ADOCAO-88/2004-T.K. e outros - Aos requerentes, para cumprimento da cota ministerial de fls. 21. - Adv. JOAO MARIA BRANDAO-

137.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-100/2004-ELIANE TEREZINHA DE MELLO x SERGIO DE CAMPOS -Audiência de Interrogatório dia 20 de dezembro de 2004, às 13:30 horas. - Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

138.-MANDADO DE SEGURANCA-101/2004-E.A.P.D.S. x M.S.C.P. e outros -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, revogando-se a liminar anteriormente concedida. Adv. MICHELLE CRISTINA BAZO e BRUNO NORONHA BERGONSE-

139.-ALVARA-103/2004-NEUSA VIANA DA SILVA x -SENTENÇA: - "Homologado por sentença e julgado procedente o pedido. A requerente, para retirar em Cartório o competente alvará judicial. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

140.-EMBARGOS A EXECUCAO-105/2004-MARIA CHRISTINE WILCKEN x COOPERATIVA AGROP.VALE DO TIBAGI LTDA - VALCOOP -I. Recebidos os embargos, posto que tempestivos, suspendendo-se a execução. II. Ao embargado para impugnação, em 10 (dez) dias. -Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

141.-ARROLAMENTO-120/2004-VANDA PEREIRA LACERDA x LUIZA RUY DE MELLO e outros - Ao inventariante., para emendar a inicial, em dez dias. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

142.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/2004-FRANCISCO MATEUS e outros x ESTEVES IRMAOS S/A COMERCIO E INDUSTRIA -I. Recebidos os embargos, posto que tempestivos, suspendendo-se a execução. II. Ao embargado para impugnação, em 10 (dez) dias. -Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

143.-ACAO DE COBRANCA-131/2004-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x WAINER ROBERTO DA SILVA -Audiência de Tentativa de Conciliação dia 08 de março de 2005, às 14:50 horas. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

144.-ACAO DE COBRANCA-132/2004-FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ e outros x JOAO BATISTA BUENO -Audiência de Tentativa de Conciliação dia 08 de março de 2005, às 15:00 horas. PAULO GIOVANI FERRI-

145.-CONV.SEP.DIVORCIO CONSENSUAL-133/2004-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x IRINEU FERREIRA DE MELLO -Audiência de Tentativa de Conciliação dia 08 de março de 2005, às 15:10 horas. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

146.-ACAO DE COBRANCA-134/2004-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANTONIO NARCISO BRANCO DE FREITAS -Audiência de Tentativa de Conciliação, dia 08 de março de 2005, às 15:20 horas. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

147.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-135/2004-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MARIO AYALA -Audiência de Conciliação, dia 08 de março de 2005, às 15:30 horas. Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

148.-ACAO DE COBRANCA-136/2004-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ESPOLIO DE MANOEL SESTARE e outros -Audiência de Tentativa de Conciliação, dia 08/03/2005, às 15:40 horas. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

149.-ACAO DE COBRANCA-137/2004-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x LUIZ CARLOS VIEIRA -Audiência de Tentativa de Conciliação dia 08/03/2005, às 15:40 horas. Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

150.-CONV.SEP.DIVORCIO CONSENSUAL-140/2004-FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ e outros x AUGUSTO DA COSTA -Audiência de Tentativa de Conciliação dia 08 de março de 2005, às 16:30 horas. Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

151.-ACAO DE COBRANCA-141/2004-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x FERNANDO CEZAR LARINI -Audiência de Tentativa de Conciliação dia 08 de março de 2005, às 16:30 horas. Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

152.-EXECUTIVO FISCAL-88/1987-IAPAS x DOMINGOS FRANCISCO MOREIRA -Nomeado a Dra. CONCEIÇÃO APA-

RECIDA VERONEZE DA LUZ, como curador do réu revel citado via edital. Ao curador nomeado, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ-

153.-EXECUTIVO FISCAL-25/2001-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR x ZONARI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Ao exequente, sobre a informação do Cartório de Registro de Imóveis.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

154.-EXECUTIVO FISCAL-26/2001-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR x VALDEMAR PALMEIRA DE JESUS Ao exequente, sobre as informações prestadas. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

155.-EXECUTIVO FISCAL-16/2002-CONSELHO REGIONAL DE ANGARQ. E AGRONOMIA - PR x JUAREZ DE JESUS PINHEIRO DE MELLO -Ao exequente, para prosseguimento. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREA-

156.-EXECUTIVO FISCAL-39/2002-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR x ARNALDO JOAQUIM GOMES -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso I do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

157.-EXECUTIVO FISCAL-41/2002-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR x DANIEL CUNHA DE SOUZA -SENTENÇA: - " Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC". -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

158.-EXECUTIVO FISCAL-54/2002-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR x MARIA MADALENA PAES CATARINO -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

159.-EXECUTIVO FISCAL-55/2002-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR x VALMIR RODRIGUES - Ao exequente, para informar se houve o cumprimento do acordo noticiado. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

160.-EXECUTIVO FISCAL-11/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x EUZEBIO LINO - Ao exequente, acerca da certidão de fls. 32, em cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

161.-ARROLAMENTO-119/2004-JOSEFA CHAPIESKA IEDOVSKI x ANDRE TEODORSKI - Ao inventariante, para recolhimento do FUNREJUS devido.-Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

162.-CARTA PRECATORIA-82/1988-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 2 VARA - UNIBANCO S/A x OSCAR MENEZES VIEIRA E CIA LTDA e outros - Ao requerente, sobre a certidão de fls. 303, em cinco dias.-Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-

163.-CARTA PRECATORIA-37/1995-Oriundo da Comarca de ASSAI - PR -BRADESCO S/A x MARIA CORTEZ WILCKEN e outros -A(o) procurador(a) judicial, para proceder a devolução em Cartório, no prazo de 24:00 horas dos autos que se encontram com carga em seu poder, com prazo excessivo.-Adv. MARCOS C.A.VASCONCELOS-

164.-CARTA PRECATORIA-38/1995-Oriundo da Comarca de ASSAI-PR -BRADESCO S/A x CARLOS HEINZ WILCKEN e outros -Ao exequente, para prosseguimento. -Adv. MARCOS C.A.VASCONCELOS-

165.-CARTA PRECATORIA-31/1996-Oriundo da Comarca de ASSAI - PR -BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x JTS -SERV. AGROP. S.C. LTDA e outros - Ao arrematante, para retirar em Cartório a carta de arrematação, em cinco dias. - Adv. KINOE IRENE IKEDA-

166.-CARTA PRECATORIA-48/1997-Oriundo da Comarca de ASSAI - PR -BANCO BRADESCO S/A x SERVICOS AGRICOLAS VICENTE SC LTDA e outros -A(o) procurador(a) judicial, para proceder a devolução em Cartório, no prazo de 24:00 horas dos autos que se encontram com carga em seu poder, com prazo excessivo.-Adv. MARCOS C.A.VASCONCELOS-

167.-CARTA PRECATORIA-62/1997-Oriundo da Comarca de ASSAI - PR -BANCO BRADESCO S/A x SERVICOS AGRICOLAS VICENTE SC LTDA e outros -A(o) procurador(a) judicial, para proceder a devolução em Cartório no prazo de 24:00 horas dos autos que se encontram com carga em seu poder, com prazo excessivo.-Adv. MARCOS C.A.VASCONCELOS-

168.-CARTA PRECATORIA-19/1998-Oriundo da Comarca de ASSAI - PR -BANCO BRADESCO S/A x MARIA CORTEZ WILCKEN e outros -A(o) procurador(a) judicial, para proceder a devolução em Cartório, no prazo de 24:00 horas dos autos que se encontram com carga em seu poder, com prazo excessivo.-Adv. MARCOS C.A.VASCONCELOS-

169.-CARTA PRECATORIA-7/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR (SEGUNDA VARA CIVEL) -ELCIO CARVALHAL MORENO x ESTADO DO PARANA -Audiência de Oitiva de testemunhas, dia 05 de abril de 2005, às 14:00 horas. -Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

170.-CARTA PRECATORIA-8/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PARANA (SEGUNDA VARA CIVEL) -ELCIO CARVALHAL MORENO x ESTADO DO PARANA -Audiência de Oitiva de testemunhas dia 05 de abril de 2005, às 14:00 horas. -Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

171.-CARTA PRECATORIA-13/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 10ª VARA CIVEL -UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARIA CHRISTINE WILCKEN

- Ao exequente, sobre a certidão de fls. 15 verso.- Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

172.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS- (ME)-40/2002-C.T.S.J.S.-. x I.V. -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

173.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-24/2003-M.D.D.A.F. x A.M. -Ao requerente, para emendar a inicial, em dez dias.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

174.-REPRESENTACAO-14/2004-M.P. x J.G. -Nomeado o Dr. Lauro Ferreira da Costa como defensor do representado. Ao defensor, para manifestar-se sobre a aceitação do encargo, em cinco dias.-Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

175.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-22/2004-A.B.R. e outros x J.T. -Audiência de Oitiva dia 20/12/2004, às 15:00 horas.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

176.-REPRESENTACAO-25/2004-M.P. x M.O. - Nomeado o Dr. Eodes Aparicio Proença de Araujo, como defensor nomeado ao representado. Ao defensor nomeado, para manifestação em cinco dias.- Adv. EODES APARICIO PROENÇA ARAUJO-

177.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-102/1999-GC.L. x A.C.S. -Nomeado o Dr. JARDEL DE JESUS MELLO COSTA, como advogado dativo a requerente. Ao mesmo, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JARDEL DE JESUS C.MELLO-

178.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-107/2000-J.H.D.S. x M.D.S. e outros -SENTENÇA: - " Homologado o reconhecimento da paternidade celebrado, e julgado extinto o processo, com fundamento no artigo. 269, inciso III do CPC. -Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e ADIR MIGUEL NAMUR-

179.-CONVERSAO DE SEP.DIVORCIO.-150/2001-MILTON NIGRA e outros x -Aos autores, para cumprimento da cota ministerial de fls. 55. -Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

180.-INV.PATERNIDADE C/C/ALIMENTOS-71/2002-E.A. e outros x L.L.S. -As partes para cumprimento da cota ministerial de fls.86.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e JOAO LUIZ PERUSSO-

181.-DIVORCIO LITIGIOSO-105/2002-E.S. x A.S. -Nomeado o Dr. JOÃO IZAIAS DE OLIVEIRA, como curador do réu revel citado via edital. Ao curador nomeado, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA-

182.-DIVORCIO LITIGIOSO-132/2002-M.A.L. x A.C.L. -Aos requerentes, sobre a certidão de fls. 20, em cinco dias.-Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

183.-INV.PATERNIDADE C/C/ALIMENTOS-6/2003-A.T.C. x M.B.S. -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC.-Adv. JOAO LUIZ PERUSSO-

184.-EXONERAÇÃO DE PENSÃO-29/2003-JONATAS MENEZES DOS SANTOS - Ao requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre a certidão de fls. 27 verso. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

185.-ACAO DE ALIMENTOS-58/2003-M.F.M.S. e outros x D.R.S. -Deferido o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

186.-CONVERSAO DE SEP.DIVORCIO.-80/2003-A.S. e outros - Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 17/02/2005, às 16:30 horas. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

187.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-84/2003-VICTOR FABIO RAVAGNANI e outros x - Aos autores, para retirarem em Cartório o mandado de averbação expedido.-Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

188.-CONVERSAO DE SEP.DIVORCIO.-87/2003-NEREU DO ESPIRITO SANTO e outros x - Aos requerentes, para cumprimento da cota ministerial de fls. 28. -Adv. KINO E IRENE IKEDA-

189.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-89/2003-SERGIO HENRIQUE VAZ BORGES e outros -Aos requerentes, para cumprimento da cota ministerial de fls. 19.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

190.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-100/2003-F.A.T.S. e outros x A.T.S. - Ao exequente, sobre a certidão de fls.17.-Adv. JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA-

191.-ACAO DE ALIMENTOS-112/2003-U.P.M.L. e outros x R.S.F. - Conhecido os embargos de declaração opostos às fls. 63, negando-lhe provimento, por entender que a decisão de fls. 57 é suficientemente clara no sentido de que os alimentos foram reduzidos para 01 (um) salário mínimo a partir daquela decisão, com data para pagamento até o dia 10 de cada mês, sem alteração do termo a quo

dos alimentos e tampouco do valor das prestações já vendidas. Ao requerido, quanto a juntada do documento de fls. 68. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 19/11/2004, às 13:30 horas. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e BRAULINO BUENO PEREIRA-

192.-CONV.SEP.DIVORCIO CONSENSUAL-132/2003-JONATAS MENEZES DOS SANTOS e outros - Aos requerentes, sobre a certidão de fls. 20, em cinco dias. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

193.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-133/2003-M.S.G. x E.B.G. -A(o) procurador(a) judicial, para proceder a devolução em Cartório, no prazo de 24:00 horas dos autos que se encontram com carga em seu poder, com prazo excessivo.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

194.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-153/2003-M.P. e outros x A.A.P. e outros -Nomeado o Dr. João Izaías de Oliveira como curador do réu revel citado via edital. Ao curador nomeado, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA-

195.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-155/2003-JOSE RICARDO DA COSTA e outros x -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

196.-CONV.SEP.DIVORCIO CONSENSUAL-15/2004-D.F.A. e outros x -SENTENÇA: Homologado por sentença e julgado procedente o pedido.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

197.-DIVORCIO LITIGIOSO-36/2004-A.P.O. x E.O. - Ao requerente, sobre as certidões do Sr. Oficial de fls. 13 verso e 13 verso, em cinco dias.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

198.-CONV.SEP.DIVORCIO CONSENSUAL-65/2004-N.R.S. e outros x -SENTENÇA: Homologado por sentença e julgado procedente o pedido.-Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

199.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-89/2004-F.A.T.S. e outros x A.T.S. - Ao exequente, sobre a certidão de fls. 13 verso, em cinco dias.-Adv. JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA-

200.-ACAO DE ALIMENTOS-91/2004-M.P.D.S.S. e outros x C.D.S. - Ao requerente, para em de dias, emendar a inicial, conforme despacho de fls. 16. -Adv. EODES APARICIO PROENÇA ARAUJO-

201.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-106/2004-I.D.G.V. x -Audiência de Oitiva de testemunhas, dia 25/11/2004, às 14:30 horas. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

202.-CONVERSAO DE SEP.DIVORCIO.-107/2004-N.F.R.A. e outros - Aos requerentes, para em cinco dias, procederem ao recolhimento das custas e FUNREJUS devido. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

203.-CONVERSAO DE SEP.DIVORCIO.-117/2004-NILZA DE FATIMA RODRIGUES e outros x -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso V do CPC.-Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

204.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-123/2004-M.M. e outros x -SENTENÇA: Homologado por sentença e julgado procedente o pedido.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

205.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-126/2004-D.M.C. e outros -Audiência de Instrução e Julgamento dia 17 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

206.-ACAO DE ALIMENTOS-143/2004-I.B.S. e outros x A.O.S. -Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 10/03/2005, às 13:30 horas. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

207.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-144/2004-V.L. e outros x -Audiência de Instrução dia 10 de março de 2005, às 14:00 horas. Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN.

208.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-145/2004-WILSON ROSA DE LIMA e outros x -Audiência de Instrução dia 10/03/2005, às 14:15 horas. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

209.-CONVERSAO DE SEP.DIVORCIO.-146/2004-MIGUEL GONCALVES PEREIRA e outros - Aos requerentes, para emendarem a inicial, na forma do despacho de fls.10. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN-

210.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-148/2004-REGINALDO FELIX DE SOUZA e outros -Audiência de 10/03/2005, às 14:30 horas. -Adv. EODES APARICIO PROENÇA ARAUJO-

211.-ACAO DE ALIMENTOS-150/2004-ELOI SADRAK DE MEDEIROS e outros x EZEQUIEL GOMES MEDEIROS -Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 10 de março de 2005, às 14:45 horas. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

212.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-182/2002-JOAO ANDRADE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ao autor, para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. RAUL BARBI-

São João do Triunfo

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
Fone/fax: (42) 447-1235
RELAÇÃO Nº 20/04
ESCRIVÃO DESIGNADO: LUIZ CARLOS DEINA
JUIZ DE DIREITO: PAULO BIZERRIL TOURINHO**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---|-------|----------|
| AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO | 10 | 031/01 |
| CAIO GRAC O DE ARAÚJO QUADROS | 06 | 063/99 |
| | 16 | 082/04 |
| DEMERSON LUÍS FURTADO LEVANDOSKI | 05 | 062/99 |
| | 16 | 082/04 |
| ELIANE DE PAULA ENÉAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO | 19 | 115/04 |
| | 15 | 065/04 |
| ENÉAS JEFERSON MELNISK | 17 | 089/04 |

| | | |
|--------------------------------------|----|--------|
| JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO | 02 | 058/96 |
| | 21 | 129/04 |
| | 23 | 002/04 |
| JOSÉ CARLOS BROCHINI | 22 | 039/03 |
| JOSÉ ELI SALAMACHA | 04 | 002/99 |
| | 05 | 062/99 |
| | 14 | 186/03 |
| LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI | 01 | 061/92 |
| | 03 | 081/97 |
| | 11 | 064/03 |
| | 12 | 108/03 |
| | 13 | 158/03 |
| | 18 | 108/04 |
| LUIZ CARLOS LORENZETTI | 20 | 118/04 |
| LUIZ GUILHERME MULLER PRADO | 09 | 111/00 |
| MARILDA DE LUCA FURTADO | 03 | 081/97 |
| | 07 | 125/99 |
| OLDEMAR MARIANO | 08 | 074/00 |
| RENATA PORCIÚNCULA RAMOS DE OLIVEIRA | 10 | 031/01 |
| | 20 | 118/04 |
| VIVIANE STADLER FAGUNDES | 24 | 026/04 |

01 – PEDIDO DE ALVARÁ – 61/92 – ARNOLDO IMROTH e OUTRO x ESTE JUÍZO – “Vistos. Defiro o prazo de 10 dias. Em seguida, manifeste-se a parte interessada em 05 dias.” – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

02 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 58/96 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRIMENSURA - CREA x MAURÍCIO DE OLIVEIRA – “Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o exequente em 05 dias.” – Adv. DR. JÂNIO SANTOS DE FIGUEIREDO. –

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 81/97 – DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. x OSNI BACIL – “Vistos. Defiro a suspensão do leilão já designado, restando sem efeito as datas agendadas. Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis, como requer, inclusive juntando-se cópia da sentença que efetivamente reconheceu a fraude à execução. No prazo de 10 dias, diga a parte exequente sobre a possibilidade de acordo, bem como sobre a continuidade do feito.” – Adv. DRA. MARILDA DE LUCA FURTADO e LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

04 – EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA – 02/99 – BANCO DO BRASIL S.A. x JURANDIR LAURINDO RAMALHO – “Vistos. Intime-se o exequente por mais uma vez para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias.” – Adv. DR. JOSÉ ELI SALAMACHA. –

05 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REVISÃO CONTRATUAL – 62/99 – IVO LEVANDOSKI x BANCO DO BRASIL S.A. – “Vistos. Tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. Avaliador, digam as partes no prazo comum de 10 dias.” – Adv. DRS. DEMERSON LUÍS FURTADO LEVANDOSKI e JOSÉ ELI SALAMACHA. –

06 – RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 63/99 – JOSÉ BURDELA FIATCOSKI x ESPÓLIO DE BOLES LAU BAGDYNSKI e OUTRA. – “Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 06 meses. Expirado o prazo, diga o inventariante em 05 dias.” – Adv. DR. CAIO GRACO DE ARAÚJO QUADROS. –

07 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 125/99 – DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. x MARIA MAGDALENA Z. GRALAK e OUTRO – “Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15 dias. Expirado o prazo, diga a parte exequente em 05 dias.” – Adv. DRA. MARILDA DE LUCA FURTADO. –

08 – COBRANÇA (EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 74/00 – BANCO DO BRASIL S.A. x GADENS & HALILA LTDA. e OUTROS – “Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Expirado o prazo, diga a parte exequente em 05 dias.” – Adv. DR. OLDEMAR MARIANO. –

09 – COBRANÇA, EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 111/00 – BIANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – “Vistos. Guarde-se no arquivo provisório até nova manifestação da parte exequente.” – Adv. DR. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO. –

10 – INTERDITO PROIBITÓRIO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 31/01 – FLORIANO MICA e OUTRO x ORLANDO KWIATKOWSKI MAYER e OUTRO – “...Isto posto, rejeito os embargos. Acolho apenas o requerimento quanto ao impedimento noticiado. Oficie-se à OAB-PR (Curitiba – PR), solicitando informações sobre possível impedimento de atuação do Dr. Hugo Ramos de Oliveira, inclusive sobre a data em que ocorreu tal impedimento.” – Adv. DRS. RENATA PORCIÚNCULA RAMOS DE OLIVEIRA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO. –

11 – INVENTÁRIO – 64/03 – GENOVEVA RUSGOSKI OLENIKI x ESPÓLIO DE ADÃO SILVESTRE OLENIKI – “Vistos. Intime-se, como requer, a inventariante, para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre as peças juntadas de fls. 57/101.” – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

12 – DECLARATÓRIA, C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 108/03 – MADEIREIRA TRIUNFENSE LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. – “Vistos. Tendo em vista a sua tempestividade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para responder em 15 dias (art. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, venham conclusas para endereçamento ao Tribunal (Art. 519, CPC).” – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

13 – ALVARÁ JUDICIAL – 158/03 – TEREZA FALCOSKI STAVNY x ESTE JUÍZO – “Vistos. Defiro a suspensão do fei-

to pelo prazo de 15 dias. Expirado o prazo, diga a parte interessada em 05 dias.” – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

14 – EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA – 186/03 – BANCO BANESTADO S.A. x MANOEL PEDRO MOREIRA e OUTRA. – “Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Expirado o prazo, diga a parte exequente em 05 dias.” – Adv. DR. JOSÉ ELI SALAMACHA. –

15 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 65/04 – PAULINO BATISTA DA SILVA x ESTE JUÍZO – “Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Expirado o prazo, diga a parte interessada em 05 dias.” – Adv. DR. ENÉAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO. –

16 – PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE – 82/04 – AFONSO CECATO GADENS x ROSI APARECIDA GADENS – “...Isto posto, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.” – Adv. DRS. CAIO GRACO DE ARAÚJO QUADROS e DEMERSON LUÍS FURTADO LEVANDOSKI. –

17 – COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO – 89/04 – FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x ULISSES BACIL – “Tendo em vista o requerimento de fls. 31 dos autos, diga o autor no prazo de 05 dias.” – Adv. DR. ENÉAS JEFERSON MELNISK. –

18 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 108/04 – TOMACHESKI & CIA. LTDA. x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO – “Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 16/40 e demais documentos com a mesma acostados, diga a parte embargante no prazo de 10 dias.” – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

19 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS – 115/04 – T.F.M.S. x E.P.N.F. – “Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias se manifeste sob re a contestação de fls. 19/21 e demais documentos acostados.” – Adv. DRA. ELIANE DE PAULA. –

20 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 118/04 – GLACIR CLAZER HALILA x FLORIANO MICA – “...Isto posto, rejeito a exceção de pre-executividade. Dê-se continuidade na execução, com a expedição de mandado de penhora.” – Adv. DR. LUÍS CARLOS LORENZETTI e RENATA PORCIÚNCULA RAMOS DE OLIVEIRA. –

21 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 129/04 – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA-PR. – “Vistos. Recebo os embargos do devedor para discussão. Os embargos são recebidos com efeito suspensivo (CPC, artigo 739, parágrafo 1º). Intime-se o credor para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 dias.” – Adv. DR. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO. –

22 – EXECUÇÃO FISCAL – 39/03 – A UNIÃO x MADEIREIRA TRIUNFENSE LTDA. – “Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano. Expirado o prazo, diga a parte exequente em 05 dias.” – Adv. DR. JOSÉ CARLOS BROCHINI. –

23 – EXECUÇÃO FISCAL – 02/04 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA x JOSÉ MACHADO DA SILVA FILHO – “Tendo em vista a informação retro do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte exequente em 05 dias.” – Adv. DR. JÂNIO SANTOS DE FIGUEIREDO. –

24 – CARTA PRECATÓRIA – 26/04 (Juízo da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa – Pr) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2001.70.09.004426-0 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x LAGINSKI & SEVERO LTDA. – “Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias.” – Adv. DRA. VIVIANE STADLER FAGUNDES. –

São José dos Pinhais

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 197/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO SUBS
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-----------------------------|-------|-------------|
| ADELINO MARCON | 0049 | 000390/2002 |
| | 0048 | 000620/2001 |
| ADRIANA DUTRA VILA OLIVEIRA | 0027 | 000240/2004 |
| AIRTON LUIZ PADILHA | 0047 | 001374/2004 |
| ALCEU MARCZYNSKI | 0050 | 001444/2003 |
| ALESSANDRA FANTON DE S PO | 0009 | 001058/2001 |
| ALESSANDRO MOREIRA SACRAM | 0014 | 000737/2003 |
| AMANDO BARBOSA LEMES | 0007 | 000575/2000 |
| ANDREA RICETTI BUENO FUSC | 0009 | 001058/2001 |
| ANTONIO SBANO | 0023 | 001481/2003 |
| CARLOS ALBERTO CASSEB | 0051 | 000148/2004 |
| CASSIANO ROBERTO LANGER | 0037 | 000854/2004 |
| CECY THEREZA CERCAL K. DE | 0033 | 000402/2004 |
| CLAUDIA MARA WEISS BELEM | 0008 | 000642/2001 |
| CLAUDIO SOCCOLOSKI | 0032 | 000384/2004 |
| CLEBER MARCONDES | 0034 | 000517/2004 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 0045 | 001255/2004 |
| | 0011 | 000075/2002 |
| | 0035 | 000649/2004 |
| CRYSTIANE LINHARES | 0010 | 000036/2002 |
| DANIEL DE CARVALHO | 0013 | 000206/2003 |
| DEMETRIO CESAR TONON | 0031 | 000304/2004 |
| ERICO SODRE QUIRINO FERRE | 0009 | 001058/2001 |
| EROS BELIN DE MOURA CORDE | 0009 | 001058/2001 |
| FLAVIA DANIELA ESTEVES ST | 0012 | 000958/2002 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR | 0036 | 000790/2004 |
| FLAVIANO BELLINATI GARCIA | 0045 | 001255/2004 |
| | 0011 | 000075/2002 |
| FRANCISCO CARLOS CARVALHO | 0021 | 001399/2003 |
| GLAUCO IWERSEN | 0032 | 000384/2004 |
| HELENA MARIA REGIS ARAUJO | 0003 | 000892/1997 |
| IGLAIR TEREZINHA MARQUETT | 0041 | 001059/2004 |
| ILIA DE MOURA E COSTA | 0038 | 000922/2004 |
| INACIO HIDEO SANO | 0005 | 000679/1999 |
| JACKSON CESAR BLANKENBURG | 0042 | 001149/2004 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0013 | 000026/2003 |
| JOSE SERGIO FRANCO | 0041 | 001059/2004 |
| JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 0037 | 000854/2004 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 0007 | 000575/2000 |
| JULIO CESAR PIUCI CASTILH | 0030 | 000274/2004 |
| KARIMEN MELO WEISS LIU | 0043 | 001178/2004 |
| | 0025 | 000074/2004 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0044 | 001187/2004 |
| KLEBER DE OLIVEIRA | 0049 | 000390/2002 |
| | 0048 | 000620/2001 |
| LEONARDO S. PAULA | 0040 | 000976/2004 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0046 | 001369/2004 |
| LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS | 0002 | 000909/1996 |
| LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVE | 0008 | 000642/2001 |
| LUCIMARA DOEGE | 0019 | 001209/2003 |
| LUIS RENATO MARTINS DE AL | 0001 | 000629/1993 |
| | 0003 | 000892/1997 |
| LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA | 0037 | 000854/2004 |
| LURDES MARIA SOKOLOWSKI | 0012 | 000958/2002 |
| MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR | 0009 | 001058/2001 |
| MARCUS VINICIUS SPOSITO | 0032 | 000384/2004 |
| MARIA DENISE MARTINS DE O | 0039 | 000962/2004 |
| MAURICIO WESTPHALEN RAMIN | 0003 | 000892/1997 |
| MAY IARK WERNER | 0028 | 000241/2004 |
| MILTON FERREIRA | 0004 | 000538/1999 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0032 | 000384/2004 |
| NEUSA MARIA CANDIDO | 0031 | 000304/2004 |
| ODACYR CARLOS PRIGOL | 0010 | 000036/2002 |
| PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC | 0015 | 000908/2003 |
| | 0029 | 000261/2004 |
| | 0022 | 001477/2003 |
| | 0026 | 000194/2004 |
| PAULO ROBERTO PEGORARO JU | 0049 | 000390/2002 |
| | 0048 | 000620/2001 |
| RAFAEL MARQUES GONDOLFI | 0029 | 000261/2004 |
| | 0022 | 001477/2003 |
| | 0026 | 000194/2004 |
| RENATA CINTIA GIACOMETTI | 0019 | 001209/2003 |
| RIZZA MARIA MOREIRA HAUER | 0006 | 000343/2000 |
| ROBSON IVAN STIVAL | 0027 | 000240/2004 |
| RODRIGO AGUSTINI | 0009 | 001058/2001 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0045 | 001255/2004 |
| SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD | 0015 | 000908/2003 |
| | 0029 | 000261/2004 |
| | 0022 | 001477/2003 |
| | 0026 | 000194/2004 |
| SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI | 0020 | 001350/2003 |
| SUELY CRISTINA MUHLSTEDT | 0024 | 000023/2004 |
| TELMO DORNELLES | 0043 | 001178/2004 |
| VALDIR LEMOS DE CARVALHO | 0017 | 001098/2003 |
| | 0018 | 001101/2003 |
| | 0016 | 001093/2003 |
| VANDA LUCIA TAVARES | 0007 | 000575/2000 |
| VANI SOKOLOVICZ RIBAS | 0012 | 000958/2002 |
| WALDIR COELHO DE LOIOLA | 0004 | 000538/1999 |
| ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA | 0010 | 000036/2002 |

1.-COBRANCA-629/1993-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTO X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -A conta e preparo do valor de R\$ 463,00.Prazo de cinco dias.-Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

2.-DESAPROPRIACAO-909/1996-O ESTADO DO PARANA X ESPOLIO DE SANTINA HONORIO DA LUZ BUENO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reus para que apresentem suas razoes finais, prazo de dez dias.-Adv. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI-

3.—892/1997-MANOEL DA ROCHA e outros x SEBASTIAO JOSE MALACHIAS -Cumpra-se o V.Acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.-Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e HELENA MARIA REGIS ARAUJO-

4.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-538/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA DE LOURDES XAVIER MACEDO ROTH e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para que proceda o deposito dos honorarios da Sra. Perita no valor de R\$ 1.500,00. Prazo 5 dias.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, MILTON FERREIRA-

5.-DESAPROPRIACAO-679/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FRIGORIFICO ARTHUR LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a proposta de honorarios apresentada a fl.311 no valor de R\$ 1.560,00, os quais poderao ser parcelados em duas vezes, sendo a primeira, no valor de R\$ 780,00, para o inicio dos trabalhos e a segunda, no valor de R\$ 780,00, na conclusao do laudo pericial, a contar apos 20 dias do deposito inicial. Concordando proceda o deposito. Prazo 5 dias.-Adv. INACIO HIDEO SANO-

6.—343/2000-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ROLANDO PORTES e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do SR. Oficial de Justiça - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a duas diligencias, no valor de R\$ 63,00.-Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-575/2000-SAN JOSE COMPANY CHEMICAL LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A -Intime(m)-se(m) o(s) reus para juntar aos autos os documentos mencionados pela Sra. Perita a fl.206, quais sejam, copia

do contrato de abertura de conta corrente e extratos do periodo anterior ao contrato nº 716290, prazo de cinco dias.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES-

8.—642/2001-LUIZA BETE CAETANO DA SILVA x CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA e outros-1.Defiro o pedido de fl.378. Prazo 30 dias. Publique-se na forma da lei. 2. Intime-se a requerente para retirar o edital e providenciar o efetivo cumprimento.-Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM, LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-

9.—1058/2001-JORGE JUARES DE MOURA x AIR LESS SERRANA SERVICOS LTDA e outros-CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A - interpos as fls. 478/9 EMBARGOS DECLARATORIOS, alegando que na decisao de fl.476 foi determinado que o requerido viesse a ser intimado em decorrência do agravo de instrumento de fls. 428 e seguintes. Alega que e duvidosa a intencao da decisao mencionada, pois que a embargante ja foi intimada daquela decisao. Diz que face o processo conter atualmente 477 paginas torna-se dificil a compreensao da decisao embargada, sendo ela obscura, pelo que, requer seja esclarecido o exato contido da mencionada decisao. E O RELATORIO; DECIDO.Analisando os autos, entendo que nada ha que ser esclarecido. O Juizo simplesmente determinou que se de ciencia da decisao proferida pela Superior Instancia em recurso interposto pela embargante, para que venha cumprir o que foi determinado no mesmo (fl.435). Em assim sendo, tenho para comigo que nada ha que ser esclarecido da mencionada decisao, bastando a embargante cumprir o que ali esta inserido. Pelo exposto, julgo, IMPROCEDENTE os presentes Embargos. Custas "ex lege". Intime-se.-Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ALESSANDRA FANTON DE S PORTO e MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA-

10.—36/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x JOAO MARIA CALDAS DE LIMA -A conta e preparo do valor de R\$ 529,95.Prazo de cinco dias.-Adv.ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, ODACYR CARLOS PRIGOL-

11.-BUSCA E APREENSAO-75/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x ADILSON MACHADO RIBEIRO-1.BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, propos Acao de Busca e Apreensao em face de ADILSON MACHADO RIBEIRO, qualificados, aduzindo que o requerido firmou um contrato de abertura de credito dando em garantia um veiculo marca Volkswagen Gol 1.8. Que devidamente notificado para adimplir com a sua obrigacao, o requerido se manteve inerte, motivo pelo qual ingressou com a presente acao. Pleiteou pela concessao da liminar para que fossem realizada a busca e apreensao do bem dado em garantia. Deu a causa o valor de R\$ 860,71. Juntou documentos. A liminar foi concedida, conforme fl.20. Foi expedida Carta Precatoria a Comarca de Sao Mateus do Sul-Pr, uma vez que o veiculo fora la localizado. A fl.40 foram realizadas a Busca e Apreensao do veiculo marca Volkswagen Gol, entretanto nao se procedeu a citacao do requerido. As fls.44 e seguintes, manifestou-se a autora requerendo a tutela antecipada para proceder a venda do automovel.2.Entendo assistir razao ao pedido da autora. Verifica-se que o veiculo dado em garantia no contrato de financiamento firmado entre as partes se encontra sob a posse da autora desde janeiro de 2003, conforme se constata do Auto de Busca, Apreensao e Deposito do Sr. Oficial de Justiça de fl.40. Sendo assim, inegavel que inumeros prejuizos vem sofrendo a requerente com a conservacao do automovel e inevitavel a desvalorizacao do mesmo dia a dia. O paragrafo 4º do artigo 1º do Decreto Lei 911/69 determina que, havendo adimplimento da obrigacao, cabe ao proprietario fiduciario proceder a venda da coisa para fins de abate do seu credito e das despesas decorrentes da cobranca, entregando o saldo porventura existente ao devedor. Havendo dispositivo legal que rege a materia aplicavel a especie e verificando-se a existencia de prova inequivoca nesse sentido, resta configurada a verossimilhanca da alegacao. Ainda, demonstrado nos autos o fundado receio na ocorrencia de dano de dificil reparacao, constata-se que se encontram presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Codigo de Processo Civil para que seja concedida a tutela antecipada. Argumenta a autora que a concessao da tutela antecipada nao implica em provimento irreversivel, uma vez que havendo saldo em favor do requerido sera o mesmo devolvido em especie. Sendo assim, para que se faça justiça e visando prevenir futuros litigios, entendo por bem conceder a tutela antecipada mediante prestacao de contas no prazo de 30 dias pela autora e determino que seja realizado o deposito do saldo superior ao apurado na venda em conta vinculada ao juizo em nome do requerido, sob pena de revogacao. 3.No que se refere ao pedido de expedicao de oficios, verifica-se que em recente decisao os ministros do Egregio Superior Tribunal de Justiça decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos para a localizacao do endereco do devedor. Ademais observa-se que, exceto a Receita Federal e Copel, as quais impossibilitam o fornecimento de dados pela via administrativa, a Brasil Telecom, Telepar Celular, GVT e Vivo nao apresentam resistencia ao fornecimento das mencionadas informacoes, uma vez que, passíveis de consulta, nao as foram. 4.Pelo exposto, com fulcro no artigo 273 do Codigo de Processo Civil, CONCEDO a liminar para que seja procedida a venda do automovel dado em garantia fiduciaria e determino que seja realizada pela autora a prestacao de contas da venda no prazo de 30 dias, devendo o saldo apurado em favor do requerido ser depositado em conta vinculada a este Juizo. Ademais INDEFIRO a expedicao de oficios como se requer, exceto para a Receita Federal e para a Copel. 5.Intime-se o autor para retirar os oficios e promover o efetivo cumprimento.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

12.-REPARATORIA POR DANOS MORAIS-958/2002-LORENI APARECIDA DE PAULA x EMERSON VILLAS BOAS e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACEHEN,

LURDES MARIA SOKOLOWSKI, VANI SOKOLOVICZ RIBAS-

13.-DEPOSITO-26/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REINALDO CARLOS PAULUS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

14.-BUSCA E APREENSAO-737/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x LUIZ CARLOS THEODORO-1.A autora pleiteia a expedicao de oficio a fim de localizar dados da re. 2.Entretanto, em recente decisao, os ministros do Egregio Tribunal de Justiça decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos para tal fim. 3.Ademais, verifica-se que, exceto a Receita Federal e a Copel, orgaos que impossibilitam o fornecimento de dados pela via administrativa, os demais nao apresentam resistencia ao fornecimento das mencionadas informacoes, uma vez que, passíveis de consulta, nao os foram. 4.Em face da natureza da lide, defiro o requerimento formulado a fl.51. 5.Pelo exposto, DEFIRO somente a expedicao de oficios ao Detran e Receita Federal. 6.Intime-se o requerente para retirar os oficios e providenciar o efetivo cumprimento.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

15.—908/2003-FABRICIO DE JESUS MENDES x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros-Vista as partes face a proposta de honorarios do Sr. Perito de fls.203/206 no valor de R\$ 1.950,00.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

16.—1093/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON VIER -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta Precatoria com certidao positiva de intimacao. Prazo 5 dias.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

17.—1098/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JESUS ANTONIO POLIZELLI-Decorrido o prazo de lei entregue-se a parte.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

18.—1101/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SIEGFRIEDO LUDOVICO GUTH -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta Precatoria com certidao negativa de intimacao do requerido. Prazo 5 dias.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

19.—1209/2003-ALFREDO ALVES RODRIGUES e outros x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.171/172 quanto aos dispositivos realizados. Prazo 5 dias.-Adv. RENATA CINTIA GIACOMETTI, LUCIMARA DOEGE-

20.—1350/2003-PEDRO JARBAS MERLO x BANCO ITAU S/A -A conta e preparo do valor de R\$ 27,30.Prazo de cinco dias.-Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-

21.-COBRANCA DE AUTOS-1399/2003-UNAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES MOVELEI e outros x COSTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME -A conta e preparo do valor de R\$ 46,20.Prazo de cinco dias.-Adv. FRANCISCO CARLOS CARVALHO SANCHES-

22.—1477/2003-VALMIRA CRISPIM x M M INCORPORACOES S/C LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 369,24.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

23.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-1481/2003-SIMAO ANTONIO SIDORIM e outros x WILSON ROBERTO LEAL DE LIMA e outros-1.Revogo o despacho de fl.88. 2.Oficie-se a Copel, uma vez que a Sanepar possibilita o fornecimento das informacoes requeridas administrativamente. Intime-se o autor para retirar o oficio e promover o regular cumprimento.-Adv. ANTONIO SBANO-

24.—23/2004-JOVENIL BARBARA DE CASTRO e outros x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao das cartas de citacao com a informacao "mudou-se" e "recusado".Prazo 5 dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

25.-ALVARA JUDICIAL-74/2004-FATIMA IOLANDA SIMONETTI e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a resposta da Caixa Economica Federal de fls.45/49. Prazo 5 dias.-Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU-

26.—194/2004-PEDRO DA SILVA AZEVEDO JUNIOR x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 717,91.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

27.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-240/2004-RENAULT DO BRASIL S/A x O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -A conta e preparo do valor de R\$ 33,01.Prazo de cinco dias.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA DUVAL OLIVEIRA-

28.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-241/2004-O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR PINHAIS e outros x RAUL OBLADEN-Ao preparo conforme acordo de fl.85.-Adv. MAY IARK WERNER-

29.—261/2004-DJAIR ARAUJO CARDOSO x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 687,77.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

30.—274/2004-CIRASA COMERCIO E INDUSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOMO- e outros x EDSON LUIZ ALMO DOVAR RODRIGUES-Defiro o pedido de fl.30 quanto a ex-

pedicao de oficio ao Detran-Pr. Intime-se o requerente para retirar o oficio e promover o efetivo cumprimento.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

31.-BUSCA E APREENSAO-304/2004-BANCO OURINVEST S/A x ADEMIR DOS SANTOS-Defiro a juntada da carta de preposicao a fl.37 e procuracao a fl.39. Intime-se os requerentes para retirar os oficios e encaminhar ao cumprimento.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2004-YANIH PRODUTOS COSMETICOS E FARMACEUTICOS LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Especifique as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MARCUS VINICIUS SPOSITO e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

33.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-402/2004-INSSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -A conta e preparo do valor de R\$ 61,38.Prazo de cinco dias.-Adv. CECY THEREZA CERCAL K. DE GOES-

34.-EMBARGOS-517/2004-GALEAO SUPERMERCADOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CLEBER MARCONDES-

35.-BUSCA E APREENSAO-649/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MACIEL ALENCAR BEZERRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao de bloqueio de veiculo expedida pelo Detran-Pr. Prazo 5 dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

36.-DESAPROPRIACAO-790/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALCIDIO PLANTES e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-

37.-RESOLUCAO CONTRATO C/R.POSS-854/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x ALBANO JOAO BATISTA BOHNEN e outros -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citacao da requerida Leila de Vasconcelos Bohnen -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

38.—922/2004-ESPOLIO DE ANA NEGOSEK e outros x ERNESTO WALTER OSWALD-1.Sobre os documentos juntados na impugnacao a contestacao, diga o requerido. 2.Apos, concluso.-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-962/2004-MARIO ALBERTO DE BRITO x BANCO DO BRASIL S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

40.-MONITORIA-976/2004-J.PRENDIM COMERCIO DE AUTO PECAS E REPARACAO DE VE e outros x SEG CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reus face a impugnacao de fls.55 e seguintes, prazo de cinco dias.-Adv. LEONARDO S. PAULA-

41.-INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-1059/2004-LEONIDES VALDIR ROSARIO x REMOKAR RETIFICA DE MOTORES MOTORTRUCK PECAS E SER e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. IGLAIR TEREZINHA MARQUETTO CHIAMULE e JOSE SERGIO FRANCO-

42.—1149/2004-ROBSON PAULO DA CRUZ x BANCO DO BRASIL S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JACKSON CESAR BLANKENBURG-

43.-USUCAPIAO-1178/2004-CELMO LUIZ CHAMPOSKI x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o edital e promover seu efetivo cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. TELMO DORNELLES e KARIMEN MELO WEISS LIU-

44.-BUSCA E APREENSAO-1187/2004-BV FINANCEIRA S/A CFI x LEONEL ALVES CORDEIRO -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de busca e apreensao. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

45.-BUSCA E APREENSAO-1255/2004-BANCO BMG S/A x VANDERLEI CONTINI -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de busca e apreensao. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1369/2004-MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -1.Recebo os Embargos. 2.Suspendo o curso da lide principal. 3.Vista ao embargado.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

47.—1374/2004-GENY COSTA BORTOLOTTI e outros x NEONES REI BORTOLOTTI -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para assinar o termo de compromisso. Prazo 5 dias.-Adv. AIRTON LUIZ PADILHA-

48.-EXECUCAO FISCAL-620/2001-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x MULTILAJES PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA-Defiro a juntada de substabelecimento de fl.34. Diligencias necessarias.-Adv. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

49.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-390/2002-O MUNI-

CIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x MULTILAJES PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA-Defiro a juntada de sub-
tabelação de fl.42. Diligências necessárias.-Adv. PAULO
ROBERTO PEGORARO JUNIOR, ADELINO MARCON e
KLEBER DE OLIVEIRA-

50.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-1444/2003-A UNIAO x
CASA DAS SERINGAS COM DE PROD MED E HOSPITA-
LARES e outros-A exequente discorda da oferta feita pela de-
vedora quanto aos bens a serem penhorados. Em assim sendo,
conforme pedido de fl.33 e da executada fl.25 parte final, inti-
me-se a mesma para oferecer outros bens.-Adv. ALCEU MAR-
CZYNSKI-

51.-CARTA PRECATORIA-148/2004-Oriundo da Comarca de
GUARULHOS - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA -COMER-
CIO DE APARAS DE PAPEL GUARAPIRANGA LTDA x
FABRICA DE PAPEL AO BELVISI LTDA -Vista ao autor face a
devolucao do mandado com diligencia negativa de citacao da
requerida. -Adv. CARLOS ALBERTO CASSEB-

Terra Roxa

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 26/2004
JUÍZA DE DIREITO DRA. FABIANA J. PESSEGHINI

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ABNER DE ALMEIDA | 0032 | 000173/2004 |
| ACYR LOURENCO DE GOUVEIA | 0023 | 000209/2003 |
| | 0001 | 000282/1995 |
| ADEMILSON DOS REIS | 0018 | 000129/2003 |
| CESAR TADRA | 0020 | 000157/2003 |
| | 0028 | 000068/2004 |
| | 0029 | 000110/2004 |
| CLAUDIA MARA ARECO | 0009 | 000046/2001 |
| | 0040 | 000223/2004 |
| | 0026 | 000037/2004 |
| CLAUDIO PIZZATTO | 0004 | 000022/1999 |
| DANILO MOURA SCRIPTORE | 0024 | 000024/2004 |
| ELCIO LUIZ WECKERLIM FERN | 0017 | 000128/2003 |
| ELVIS BITTENCOURT | 0009 | 000046/2001 |
| FRANCISLAINE RUIZ | 0021 | 000177/2003 |
| IVAN CESAR DE SOUZA | 0006 | 000151/1999 |
| | 0003 | 000203/1998 |
| | 0011 | 000220/2001 |
| JEAN CARLOS NERI | 0019 | 000137/2003 |
| | 0030 | 000147/2004 |
| | 0024 | 000024/2004 |
| | 0027 | 000044/2004 |
| | 0016 | 000077/2003 |
| | 0010 | 000059/2001 |
| JEFFERSON MASSAHARU ARAKI | 0041 | 000076/1997 |
| JOEL DA COSTA PENTER | 0013 | 000179/2002 |
| JOSE PEDRO DE OLIVEIRA | 0035 | 000195/2004 |
| | 0015 | 000067/2003 |
| | 0033 | 000182/2004 |
| | 0002 | 000110/1997 |
| | 0025 | 000033/2004 |
| | 0034 | 000189/2004 |
| JULIO JOSE ROCHA KUSTER B | 0005 | 000038/1999 |
| LAUDIO LUIZ SODER | 0032 | 000173/2004 |
| LEOCIR JOAO RODIO | 0001 | 000282/1995 |
| LEVI PALMA | 0012 | 000221/2001 |
| | 0031 | 000170/2004 |
| | 0022 | 000180/2003 |
| MARIA JOSE DE ARAUJO BOAR | 0037 | 000201/2004 |
| MARIO HARA | 0038 | 000207/2004 |
| MAURO COMINATO MEN | 0010 | 000059/2001 |
| NIVALDO POSSAMAI | 0011 | 000220/2001 |
| PAULO MORELI | 0021 | 000177/2003 |
| RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN | 0039 | 000209/2004 |
| RICARDO JOSE LUZETTI | 0008 | 000200/2000 |
| ROSELI LUZETTI MERELES CO | 0015 | 000067/2003 |
| | 0008 | 000200/2000 |
| | 0007 | 000027/2000 |
| SILVIO FERREIRA PRIMO | 0036 | 000200/2004 |
| WANDERLEI LANZINI | 0014 | 000059/2003 |

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-282/1995-FELIX
IRIS LOPES x RAYMUNDO ARCI LOPOCH-Adv. LEOCIR
JOAO RODIO e ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-Foram
designados os dias 17 de fevereiro e 04 de março de 2005, às
10:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª Praça, respectivamen-
te. Ao exequente para retirar o edital de praça em Cartório, via
disquete, nos termos do Decreto nº 5691, bem como efetuar o
depósito da importância de R\$ 37,50, referente a expedição de
mandado de praça dos executados”.

2.-DECLAR.NULIDADE DE ATOS JURIDICO-110/1997-IVONE
IZABEL DE SOUZA e outros x ADELICIO BERTI E SUA
MULHER e outros-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-A re-
querente para efetuar o depósito da importância de R\$ 25,00,
para posterior expedição de mandado de intimação do novo
perito nomeado, nos termos do Prov. 01/99”.

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-203/1998-BANCO
DO BRASIL S/A x OSVALDO MARQUES DA SILVA e outros
-Ao preparo: R\$ 35,19, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme
Portaria 03/97, baixada por este Juízo”. -Adv. IVAN CESAR
DE SOUZA-

4.-INDENIZACAO-22/1999-JULIANA APARECIDA DO
NASCIMENTO x ANDRE COSME DO NASCIMENTO e ou-
tros-Adv. CLAUDIO PIZZATTO-Manifeste-se a exequente
sobre a certidão de fls. 572 do senhor Oficial de Justiça e Rela-
ção de Bens Móveis de fls. 573, no prazo de cinco dias”.

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-38/1999-BANCO GENE-

RAL MOTORS S/A x LUIZ ANTONIO DE SOUZA-Adv. JU-
LIO JOSÉ ROCHA KUSTER BERUTTI...julgo extinto o pre-
sente processo, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.
Custas pelo autor”.

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-151/1999-BANCO
DO BRASIL S/A x SABINO SCHENATO e outros -Vista as
partes-decorrido o prazo de suspensão, vista às partes (expirou-
se o prazo em 01.11.04).-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

7.-INVENTARIO-27/2000-CREUZIMAR FIRMA FALKO-
WSKI x PEDRO FALKOWSKI-Adv. ROSELI LUZETTI ME-
RELES COLMAN-A inventariante para retirar o formal de par-
tilha em Cartório, para os devidos fins”.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2000-GIRLEI
WELTER x SUPERMERCADO HATA LTDA-Adv. RICARDO
JOSE LUZETTI e ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN-
...julgo extinto o presente processo, com fundamento no art.
267, III, parágrafo 1º do CPC”.

9.-ACAO MONITORIA-46/2001-PAULO FERREIRA BRAGA
x ORIVALDO LUZETTI-Adv. CLAUDIA MARA ARECO e
ELVIS BITTENCOURT-A parte interessada para retirar os
mandados de levantamentos de arresto em Cartório, para os
devidos fins”.

10.-REPARACAO DE DANOS-59/2001-TREVISAN & KON-
NO LTDA x EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES-Adv.
JEAN CARLOS NERI e MAURO COMINATO MEN...Ante
o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art.
794, I, do CPC”.

11.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-220/2001-SABINO
SCHENATO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. NIVALDO
POSSAMAI e IVAN CESAR DE SOUZA-Verifica-se que a
questão maior do feito, cinge-se a autorização do autor para
inúmeros débitos em sua conta corrente, ao longo do período
em que manteve a conta corrente ativa. Sobre os débitos o Sr.
Perito entendeu que haveria necessidade de juntada pelo re-
querido das respectivas autorizações, o que não ocorreu. Con-
tudo, não se verifica nos autos a intimação do requerido para
juntar as autorizações dos débitos efetuados na conta corrente,
e apontados na planilha de fls. 126/127, assim, não se pode
entender pela inexistência das autorizações, eis que em mo-
mento algum o requerido foi instado a apresentá-las. Diante
das considerações anteriores, determino a intimação do reque-
rido, para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, as autoriza-
ções de débito dos descontos mencionados pelo autor às fls.
126/127, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC”.

12.-INVENTARIO-221/2001-ARISTIDES ALVES FERREIRA
x BRASILIA BOLDRINA FERREIRA -Ao preparo: R\$ 13,83,
no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria 03/97, baixada
por este Juízo”.-Adv. LEVI PALMA-

13.-ARROLAMENTO-179/2002-EMILIA REIS LOUREIRO e
outros x ALVARO LOUREIRO-Adv. JOEL DA COSTA PEN-
TER...Cumprida a determinação acima, intime-se a inventariante
para que apresente nova relação de herdeiros, bem como
apresente novo esboço de partilha, incluindo os herdeiros ne-
tos”.

14.-INDENIZACAO-59/2003-RUBIN WALDOW x GUNI BI-
ELER-Adv. WANDERLEI LANZINI-Foi designado o dia 30
de novembro de 2004, às 08:00horas, no Instituto de Ortopedia
e Traumatologia Toledo, para a realização da perícia no autor”.

15.-ACAO MONITORIA-67/2003-CORNÉLIO HIPÓLITO x
ORIVALDO LUZETTI-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA e
ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN...superadas as pre-
liminares suscitadas declaram saneado o feito. Defiro o depo-
imento pessoal das partes, bem como a oitiva de testemunhas e
indefiro a prova pericial, eis que requerida de forma genérica
do corpo dos embargos pelo requerido/embarcante e igualmen-
te de forma genérica às fls. 73 pelo requerente/embargado, sem
observância da determinação de fls. 69/70, e no caso não vejo
de que forma a perícia poderia auxiliar no esclarecimento dos
fatos, restando, portanto, indeferida. Ressalte-se que em rela-
ção a arguição do requerido/embarcante acerca da falsidade de
sua assinatura no documento de fls. 08, não foi observado o
disposto no art. 372 do CPC, visto que caberia a partes arguir
incidentalmente a falsidade, conforme previsto no ordenamen-
to jurídico, contudo, afirmou a falsidade do documento de for-
ma ampla e genérica sem atentar-se para os requisitos legais.
Fixo os pontos controvertidos a existência de crédito em favor
do requerente/embargado/ origem da dívida/ negócio jurídico
celebrado entre as partes. Designo o dia 22.03.2005, às 13:30
horas para realização de audiência de instrução e julgamento.
As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de-
terminado no artigo 407, “caput”, do CPC, sob pena de preclu-
são. Intimem-se pessoalmente as partes, para que compareçam
a audiência, devendo constar do mandado as advertências pre-
vistas no artigo 343, parágrafo 1º do CPC. (despacho proferido
em 3 laudas, transcrita somente a parte principal). Ao reque-
rente para depositar a importância de R\$ 7,00 referente a expe-
dição de ofício e retirá-lo posteriormente”.

16.-TRANSFERENCIA PROV. DE GUARDA-77/2003-S.A.Q.
x J. -Ao preparo: R\$ 58,00, no prazo de 05 (cinco) dias, con-
forme Portaria 03/97, baixada por este Juízo”.-Adv. JEAN
CARLOS NERI-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-128/2003-CO-
OPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x
ANTONIO JOSÉ QUINTILIANO-Adv. ELCIO LUIZ WE-
CKERLIM FERNANDES...julgo extinto o presente processo,
com fundamento no artigo 794, inc. I, do CPC”.

18.-REPARACAO DE DANOS-129/2003-IRAIDE MONTEI-
RO x RAYMUNDO ARCI LOPUCH-Adv. ADEMILSON DOS
REIS-Não foram arguidas matérias preliminares. Não há nulida-
de a declarar nem irregularidade para sanar. Declaro sanea-

do o processo. No que tange ao pedido de assistência judiciária
gratuita, formulado pela autora, e deferido às fls. 119 verso, o
deferimento deve ser mantido visto que o requerido não logrou
êxito em demonstrar que a autora possui condições financeiras
de arcar com o pagamento das custas processuais, bem como
de que a mesma é proprietária do estabelecimento comercial
“Lanchonete Yara s”, motivo pelo qual mantenho a assistência
judiciária concedida às fls. 119 verso. Defiro as provas requeri-
das pelas partes, quais sejam, depoimento pessoal das partes
e oitiva de testemunha, as quais devem ser arroladas pelas par-
tes no prazo do art. 407 do CPC. Com pontos controvertidos,
sobre os quais deverão recair a prova, fixo: a) abertura de firma
pelo requerido em nome da requerente, sem o conhecimento desta/
b) atos do comércio praticados pela autora, c) extensão dos
danos eventualmente sofridos pela autora. Designo o dia 15
de março de 2005, às 13:30 horas, para ter lugar a audiência de
instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparece-
rem a audiência acima designada, sob as penas da Lei”.

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-137/2003-RAUL FAQUINE-
TE e outros x MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PA-
RANÁ-Adv. JEAN CARLOS NERI-Aos requerentes para retirarem
o mandado de averbação em Cartório, para os devidos fins”.

20.-DIVORCIO DIRETO-157/2003-D.A.G x V.-Adv. CESAR
TADRA-Nova data, designo o dia 01.12.2004, às 09h45min.

21.-INVENTARIO-177/2003-LAMBERTO MUSSO e outros x
FERDINANDO MUSSI-Adv. FRANCISLAINE RUIZ e PAU-
LO MORELI-Manifeste-se o inventariante quanto ao prosse-
guimento do feito, sob as penas da Lei”.

22.-OBRIGAÇÃO DE EMITIR DECLARAÇÃO-180/2003-
DURVALINO TONDATO e outros x NELSON TONDATO-
Adv. LEVI PALMA-Aos requerentes para retirarem a carta pre-
catória em Cartório, para o devido cumprimento”.

23.-ALVARA-209/2003-GÁS DOESTE COMÉRCIO DE GÁS
LTDA e outros x O JUÍZO -Vista as partes-decorrido o prazo
de suspensão, vista às partes (expirou prazo em 08.11.2004).-
Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-

24.-REPARACAO DE DANOS-24/2004-IVANES LAMPER-
TI e outros x GESSO NOROESTE LTDA (GESSO MIL) -Con-
siderando o baixo índice de conciliação obtidas em causas desta
natureza, utilizo da prerrogativa disposta no art. 331, pará-
grafo 3º, do Código de Processo Civil, dispensando designação
de audiência preliminar. Faculto, porém, às partes, a apresen-
tação em 10 dias de eventual proposta a ser submetida à parte
ex adversa. No mesmo prazo, devem especificar as provas que
eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinên-
cia e necessidade. Não havendo apresentação de proposta neste
prazo, este Juízo entenderá que os litigantes não têm, por ora,
interesse de transigir. Após o término do prazo acima con-
cedido, voltem os autos conclusos para saneamento do feito
(resolução de questões processuais, fixação dos pontos contro-
vertidos e deferimento de provas), designação de audiência de
instrução e julgamento, caso haja necessidade de produzir nela
alguma espécie de prova. Aponto, por fim, que a presente deci-
são não importa em supressão de fase do procedimento, uma
vez que a conciliação é a primeira fase de audiência de instru-
ção e julgamento e as demais questões típicas da audiência pre-
liminar serão decididas em gabinete. Esclareça-se ainda, que
decisões desta natureza têm colaborado para o desafogamento
da pauta de audiência, importando também, no adiamento do
julgamento, porquanto em poucos dias tem o juiz condições de
sanear o feito e designar audiência de instrução e julgamento
para a época provável em que se daria a audiência preliminar.-
Adv. JEAN CARLOS NERI e DANILO MOURA SCRIPTO-
RE-

25.-SEPARACAO DE CORPOS-33/2004-I.S.P x E.P.-Adv.
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-Visando evitar nulidade futura
de arguição de cerceamento de defesa, especifiquem as partes,
circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam pro-
duzir, em dez dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indi-
car os pontos controvertidos que tentam comprovar com cada
meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles repe-
tados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito (parágrafo
único do art. 803, ambos do CPC)”.

26.-DIVORCIO CONSENSUAL-37/2004-S.F.B.F. e outros x
J.-Adv. CLAUDIA MARA ARECO-Manifestem-se os reque-
rentes quanto ao prosseguimento do feito”.

27.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-44/2004-
M.V.S. e outros x J.-Adv. JEAN CARLOS NERI-Na forma o
inciso I do art. 463, do CPC, corrijo evidente inexistência ma-
terial constante da sentença de fls. 30/32 dos autos de Reconhe-
cimento de Paternidade, onde se lê, no dispositivo “...que pro-
ceda a averbação do reconhecimento de Paternidade no assen-
to de nascimento da adolescente CVS, a qual passará a chamar
CVSS...”, leia-se ...que proceda a averbação do reconhecimento
da paternidade no assento de nascimento da adolescente CVS,
a qual passará a chamar CVS. Na parte que não foi objeto de
correção, mantenho a sentença, tal como está lançada”.

28.-SEPARACAO CONSENSUAL-68/2004-L.C.G. e outros x
J.-Adv. CESAR TADRA-Aos requerentes para retirarem o ma-
ndado de averbação em Cartório, para os devidos fins”.

29.-DESCONSTITUICAO DE TITULO-110/2004-BRAULINO
BOGUESAN x ESTADO DO PARANÁ-Adv. CESAR TADRA-
...julgo extinto o presente processo, com fundamento no art.
267, VIII, do CPC”.

30.-REPARACAO DE DANOS-147/2004-ANA CRISTINA
MOREIRA x MARICEU INDÚSTRIA DE ROUPAS INFAN-
TIS e outros -Considerando o baixo índice de conciliação ob-
tidas em causas desta natureza, utilizo da prerrogativa disposta
no art. 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, dispen-
sando designação de audiência preliminar. Faculto, porém, às

partes, a apresentação em 10 dias de eventual proposta a ser
submetida à parte ex adversa. No mesmo prazo, devem especi-
ficar as provas que eventualmente pretendem produzir, justifi-
cando sua pertinência e necessidade. Não havendo apresen-
tação de proposta neste prazo, este Juízo entenderá que os liti-
gantes não têm, por ora, interesse de transigir. Após o término
do prazo acima concedido, voltem os autos conclusos para sa-
neamento do feito (resolução de questões processuais, fixação
dos pontos controvertidos e deferimento de provas), designa-
ção de audiência de instrução e julgamento, caso haja neces-
sidade de produzir nela alguma espécie de prova. Aponto, por
fim, que a presente decisão não importa em supressão de fase
do procedimento, uma vez que a conciliação é a primeira fase
de audiência de instrução e julgamento e as demais questões
típicas da audiência preliminar serão decididas em gabinete.
Esclareça-se ainda, que decisões desta natureza têm colabora-
do para o desafogamento da pauta de audiência, importando
também, no adiamento do julgamento, porquanto em poucos
dias tem o juiz condições de sanear o feito e designar audiência
de instrução e julgamento para a época provável em que se
daria a audiência preliminar.-Adv. JEAN CARLOS NERI-

31.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-170/2004-LEVI
PALMA x MARMO ART ACABAMENTOS C A VERIDIANO
LTDA-Adv. LEVI PALMA-Sobre a contestação de fls. 34/36 e
documentos acostados às fls. 37/43, diga o requerente, no pra-
zo de 10 dias”.

32.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-173/2004-LUIZ CAR-
LOS CORRAL e outros x TRANSPORTES RODOVIARIOS
VALE DO PIQUIRI e outros-Adv. ABNER DE ALMEIDA e
LAUDIO LUIZ SODER-Homologo o acordo celebrado entre
às partes de fls. 63/65 e julgo extinto o presente processo, com
julgamento de mérito na forma do art. 269, III, do CPC”.

33.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-182/2004-WAG-
NER PEREIRA CAMPOS-ME x MATEUS KAKIMORI e ou-
tros-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-Sobre a contestação
de fls. 74/89 e documentos acostados, diga a requerente, no
prazo de 10 dias”.

34.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-189/2004-MARIA
AUDENI BUZINHANI-ME x MATEUS KAKIMORI e outros-
Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-Sobre a contestação de fls.
116/127, diga a requerente, no prazo de 10 dias”.

35.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-195/2004-LUIZ
MITISURU HATA-ME x COMERCIAL ATACADISTA FRI-
ZZO LTDA-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-Manifeste-se a
requerente sobre o teor do ofício de fls. 43 e certidão retro da
Serventia, no prazo de cinco dias”.

36.-ACAO MONITORIA-200/2004-EPAMINONDAS CAETA-
NO NETO x ORIVALDO LUZETTI e outros-Adv. SILVIO
FERREIRA PRIMO-Ante a devolução da correspondência de
fls. 20, manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias”.

37.-ARROLAMENTO-201/2004-SILVIA BORGES NOGUEI-
RA e outros x JOÃO RAMOS NOGUEIRA-Adv. MARIA JOSÉ
DE ARAÚJO BOARO-Intime-se a inventariante para que in-
forme no prazo de 10 dias o valor total das custas e impostos a
serem pagos”.

38.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-207/2004-SABINO
SCHENATO & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO
DO PARANÁ S/A-Adv. MARIO HARA-Tempestivamente con-
testada a ação, intime-se o autor, por seu procurador judicial,
para se manifestar sobre a contestação, em 10 dias”.

39.-EXECUCAO DE COISA CERTA-209/2004-COMERCIAL
DESTRO LTDA x MERCADO 3M DE TERRA ROXA LTDA
e outros-Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-Intime-se a
exequente para proceder o depósito das diligências do senhor
Oficial de Justiça, nos termos do Pro. 01/99”.

40.-INVENTARIO-223/2004-VITORIA KEILIOHANY COR-
REIA ALVES e outros x VERONICE CORREIA-Adv. CLAU-
DIA MARA ARECO-Nomeio para proceder à inventariância
Alessandro Cezario Alves, genitor do único herdeiro, devendo
o mesmo ser intimado para prestar compromisso legal, em 05
dias. Intime-se ainda para se que manifeste no prazo de 10 dias
sobre a certidão de fls. 08”.

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-76/1997-Oriundo da Co-
marca de PALOTINA-PR -SEMENTES MUNDIAL LTDA x
CEREALISTA PALOTINENSE LTDA e outros-Adv. JEFFER-
SON MASSAHARU ARAKI-Ante a devolução da correspondên-
cia de fls. 305, manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias”.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 63/2004
JUÍZA DE DIREITO
DRª DENISE T. C. DE MELO KRUEGER

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| AFONSO SIMCH-25001/PR | 0056 | 000229/2004 |
| AIRTON SIDNEY FRUHAUF-294 | 0081 | 000159/2002 |
| ALBERTO R.PATINO VARGAS-1 | 0077 | 000575/2002 |
| | 0044 | 000430/2003 |
| | 0049 | 000610/2003 |
| | 0018 | 000074/2002 |
| ALBERTO RODRIGO PATINO VA | 0009 | 000285/2000 |
| | 0016 | 000345/2001 |
| | 0011 | 000381/2000 |
| | 0076 | 000171/1999 |
| ALTIMAR PASIN DE GODOY-17 | 0057 | 000256/2004 |
| BRAULIO BELINATI G.PEREZ- | 0047 | 000593/2003 |

0005 000209/1999
CARLOS JOSE DAL PIVA 0076 000171/1999
CARLOS WERZEL 0013 000427/2000
CARMEN L. BEFFA GALLASSINI 0035 000145/2003
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 0020 000120/2002
CLOVIS FELIPE FERNANDES-2 0012 000395/2000
0064 000506/2004
0049 000610/2003
0041 000271/2003
0048 000609/2003
CLOVIS LOTHAR BREMER-1331 0063 000426/2004
CRISTIANE BELINATI GLOPE 0019 000109/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0028 000616/2002
DARCI HEERDT-24908/PR 0039 000201/2003
DARIO GENNARI-10130/PR 0031 000108/2003
0080 000136/2000
0042 000289/2003
DELMAR MARINO HOFFMANN-39 0008 000111/2000
ELIANE CRISTINA DE LIMA 0028 000616/2002
EVERTON BOGONI-33784/PR 0006 000330/1999
FABIANO JOSE BORDIGNON-23 0055 000204/2004
0072 000639/2004
FRANCINE RICARDO-27960/PR 0071 000638/2004
0073 000640/2004
0024 000485/2002
0043 000402/2003
GENESIO NAILOR FINGER-592 0070 000592/2004
0058 000262/2004
GILBERTO ALLIEVI 0021 000196/2002
GLACI BERNARDETE HEISS-27 0038 000198/2003
GUILHERME JACQUES TEIXEIR 0061 000415/2004
HELI ALBERTO ZENI-2877/PR 0037 000147/2003
0003 000503/1997
0004 000100/1998
HELIO LULU-10525/PR 0045 000494/2003
0062 000423/2004
0048 000609/2003
HUDSON BAGLIONI ESPOSITO 0079 000087/2004
IDA MARIA RUARO-27964/PR 0024 000485/2002
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 0037 000147/2003
0040 000240/2003
0076 000171/1999
0016 000345/2001
IVETE GARCIA DE ANDRADE-1 0011 000381/2000
0015 000296/2001
0070 000592/2004
0034 000136/2003
JEFFERSON L.D. FAZZOLARI- 0053 000160/2004
JOAO CARLOS POLETTO-11298 0045 000494/2003
0060 000408/2004
0068 000568/2004
0022 000309/2002
JORGE APPI DE MATTOS-1890 0017 000504/2001
JORGE GILBERTO SCHNEIDER- 0052 000125/2004
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ- 0034 000136/2003
JULIANA DE S.C. DEMARTINI- 0074 000643/2004
KATIA LANUSA WIEZZER 0009 000285/2000
LEDA REGINA GAMBETTA-2286 0027 000594/2002
LENIR SMIT 0030 000630/2002
LETICIA TEREZA DE L.BECKE 0050 000621/2003
LUCIANO BRAGA CORTES-1672 0033 000131/2003
LUIZ FERNANDO F.DE CAMARG 0014 000129/2001
LUIZ FERNANDO PALMA-11315 0023 000342/2002
0047 000593/2003
MARCIA L. GUND-29734/PR 0069 000582/2004
MARCIA REGINA FRASSON-284 0046 000514/2003
0027 000594/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20 0022 000309/2002
MARCIO WAGNER-25271/PR 0002 000238/1996
MARCOS LUCIANO GOMES-2460 0078 000054/2004
MARCOS TIEGS-28090/PR 0007 000546/1999
0050 000621/2003
MARIA CRISTINA RUDEK 0030 000630/2002
MARIA FILOMENA M. PESTANA 0052 000125/2004
MARTINS GIMENEZ BALERO 0003 000503/1997
0018 000074/2002
MARY L.ADDAD DE ANDRADE-1 0023 000342/2002
0035 000145/2003
NILBERTO RAFAEL VANZO 0001 000233/1996
ORLANDO NEVES TABOZA 0008 000111/2000
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 0023 000342/2002
OSNI CARLOS RAULIK 0031 000108/2003
PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA 0007 000546/1999
RAQUEL C. DAS NEVES GAPSK 0066 000521/2004
RENATO AMAURI KNIELING-22 0067 000560/2004
0010 000287/2000
RENATO CEPEDA 0059 000338/2004
RENY ANGELO PASTRE-8016/P 0077 000575/2002
RICARDO CANAN-33819/PR 0029 000621/2002
RONIZE FANTIN-26722/PR 0026 000588/2002
RUY FONSAATTI JUNIOR-24841 0032 000121/2003
0036 000146/2003
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS- 0051 000062/2004
SANTINO RUCHINSKI-26606-A 0075 000102/1999
0052 000125/2004
SERGIO CANAN-7459/PR 0040 000240/2003
0054 000167/2004
0025 000527/2002
SOLANGE DA SILVA-17409/PR 0044 000430/2003
SUZAINA A.R.F. DE MATTOS- 0031 000108/2003
TATIANA ORLANDI-30939/PR 0065 000507/2004
TEREZINHA N. ANSELMI TABOZ 0062 000423/2004
VLAMIR EMERSON FERREIRA-9

1.-FALENCIA -233/1996- CARTONAGEM PIRAMIDE LTDA x INCASA INDUSTRIA DE CALCADOS S/A- Alvará à disposição.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA-

2.-ALIENACAO QUINHAO -238/1996- NEVIL JOSE HOLZ-BACH - ESPOLIO x TEREZINHA STELZER MACHADO - Ao autor providenciar cumprimento dos officios requeridos.- Adv. MARCOS LUCIANO GOMES-24605/PR-

3.-EMBARGOS -503/1997 ap. ao 01/97 - ADIR MENDES x

BANCO REAL S/A- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido destes embargos para determinar o prosseguimento da ação de execução apensa, com a cobrança de juros moratórios de 6% ao ano, devidos desde a data da citação; juros compensatórios de 6% ao ano, devidos desde a data do inadimplemento contratual; correção monetária calculada pelo índice do INC e multa de 2% sobre o valor do débito, bem como, com a cautela da não aplicação da capitalização de juros e a redução da multa contratual de 10% para 2%. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo trabalho realizado e em face do decurso do tempo para o deslinde da ação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."-Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO e HELI ALBERTO ZENI-2877/PR-

4.-INVENTARIO -100/1998- CARMEN MATHILDE DEBONI ROMAGNA x AGENOR LUIZ ROMAGNA- Ao autor retirar formal. Custas R\$ 150,00.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-2877/PR-

5.-EXECUCAO -209/1999- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO JUVENCIO DE OLIVEIRA e outros- Diga o exequente sobre a certidão de fl. 200 verso.-Adv. BRAULIO BELINATI GPerez-20457/PR-

6.-DISSOLUCAO SOCIEDADE -330/1999- FABIANA CAMPOS x RODRIGO NUNES ROCHA- Providenciar cumprimento da Carta Convite.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

7.-COBRANCA -546/1999- ELUIR FIORENTIN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Pelo exposto, tendo em vista a regular nomeação de bens à penhora, bem como em face da penhora já efetivada nos autos, a qual garante o débito exequendo, indefiro o pedido de fls. 249/250. Expeça-se Carta Precatória para avaliação e praxeamento dos bens penhorados nos autos.-Adv. MARCOS TIEGS-28090/PR e RAQUEL C. DAS NEVES GAPSKI-

8.-EMBARGOS -111/2000 ap. ao 306/1999- NELSON SCHWEIDSON x COOPECON.E CRED.MUTUO.MEDIC.E D PROF.SAUDE TOL- Ciência às partes da baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-11563/PR e ELIANE CRISTINA DE LIMA-

9.-DECLARATORIA -285/2000- SEBASTIAO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. LENIR SMIT e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

10.-EXECUCAO -287/2000- COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CANOINHAS LTDA x STELLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA- Ao autor providenciar cumprimento do officio e da Carta Precatória.-Adv. RENATO CEPEDA-

11.-DECLARATORIA -381/2000- ELZA SACHSER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

12.-DECLAR. DIREITO -395/2000- RAIMUNDO GONZAGA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor providenciar cumprimento da requisição de pagamento.- Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-

13.-REPARACAO DANOS -427/2000- LAUDELINO SIGNORE x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A- Providenciar cumprimento do Offício do Perito.-Adv. CARLOS WERZEL-

14.-INDENIZACAO -129/2001- WERMUTH & CIA. LTDA. (LIV. E PAPELARIA COMETA) x BRAZIL CARDS COMÉRCIO LTDA- Ao autor ante retorno da Carta Precatória.-Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR-

15.-INVENTARIO -296/2001- JOAO CARLOS SCHERER x JOAO ARLINDO SCHERER e outros - Defiro o pedido de conversão de inventário em arrolamento. Homologado partilha adjudicando em favor dos herdeiros e cessionários, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Cumprir o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

16.-DECLARATORIA -345/2001- MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- ciência às partes da baixa dos autos e v. acórdão.- Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

17.-HABILITACAO -504/2001 ap. ao 370/95 - PLANTAR-COMERCIO DE INSUMOS LTDA x ENOAR LUIZ SEGATTO e outros- Ao autor providenciar publicação do edital.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-

18.-DECLARATORIA -74/2002- NILSON SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para confirmar os efeitos da tutela antecipada deferida nos autos e conceder ao autor Nilson Soares o benefício da aposentadoria por invalidez. Condeno o Instituto Nacional de Seguro Social a pagamento mensal sal do benefício de aposentadorias por invalidez ao autor Nilson Soares, consistente no valor correspondente a 100% do salário de benefício (artigo 44 da Lei 8.213/91), a partir de Agosto/2001, acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a data da citação, considerada a natureza alimentar do débito e de correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, pela média do INPC e IGP-DI, incluindo, assim, o autor na relação de seus beneficiários. condeno o requerido no pagamento das custas processuais, incluídos os honorários do Dr. Perito Judicial que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (Súmula 111 do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido ara o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil..."-Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

19.-DEPOSITO -109/2002- BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x VALDIR FERRAZ- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça que deixou de intimar o requerido por não tê-lo encontrado pessoalmente e, intimou o mesmo na pessoa de seu pai Sr. Antonio Ferraz de todo o teor do mandado.-Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-19937/PR-

20.-EMBARGOS 3º -120/2002- NELCI COVATTI e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA- Indefiro o pedido de fls. 139, já que o pedido ali encartado deve ser feito diretamente ao Registro Imobiliário.-Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 5813/PR-

21.-EXECUCAO -196/2002- PAULO TEIXEIRA DE FREITAS STERNBERG x MADEIRAS CACORELTD- Ao exequente para que proceda o devido cumprimento do artigo 714 do Código de Processo Civil a fim de possibilitar a análise de seu pedido de fls. 75/77.-Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS-

22.-MONITORIA -309/2002- PAULO CARLOS WIEDMANN x JANICE TERESINHA DEFANTE ROEHSIG e outros- "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido feito nos embargos e precedente o pedido inicial da ação monitoria, constituindo os cheques de fls. 09/10, de pleno direito, títulos executivos judiciais, sendo que o débito deve ser acrescido de juros de 1% ao mês, desde a data da citação e de correção monetária, a partir do vencimento de cada cheque, calculado pela média do INPC e IGP-DI. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor total da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..."- Adv. MARCIO WAGNER-25271/PR e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

23.-HABILITACAO -342/2002- BANCO ABN AMRO REAL S/A x SLAVIERO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA- "...Pelo exposto, determino a inclusão no quadro geral de credores, do crédito da habilitante, no montante de R\$ 64.550,38 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais, trinta e oito centavos), como quirografário. Custas na forma da lei..."-Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR, MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR e OSNI CARLOS RAULIK-

24.-CONSIGNACAO -485/2002- CONSTRUTORA MERCOSUL DE PROJETOS E OBRAS LTDA e outros x BANESTADO S/A BANCO DO ESTADO DO PARANA- Às partes ante laudo pericial.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR-

25.-INVENTARIO- 527/2002- ADEMIR GIORDANI x LIDIA HERMINIA GIORDANI- Às partes ante esboço de partilha.-Adv. SOLANGE DA SILVA-17409/PR-

26.-EXECUCAO -588/2002- ODECIO AUGUSTO ABEGG x BENNO STEIN e outros- Ao autor providenciar cumprimento das cartas precatórias.-Adv. RUY FONSAATTI JUNIOR-24841/PR-

27.-EXEC.DE CREDITO HIPOTECARIO -594/2002- BANCO BANESTADO S/A x JOSE LEMOS DE ASSIS e outros- Revogo o item I do despacho de fl. 57, bem como, o despacho de fl. 71. Desapensem-se os presentes autos, já que o contrato ora executado não está sendo discutido nos autos de ação revisional apensos. Tendo em vista que o pedido de suspensão do processo de fls. 53/55 foi deferido e juntado aos autos dentro do prazo de embargo, para evitar eventual pleito de cerceamento de defesa, reabro o prazo legal para o oferecimento de embargos.-Adv. LETICIA TEREZA DE L.BECKER-34469/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

28.-RESCISAO CONTRATO -616/2002- COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LIBERIO JORIS- Indefiro o pedido de fls. 214/215, em face de que a artigo 435 do CPC, diz respeito a esclarecimentos pelo perito acerca de perícia já elaborada. Quanto ao pedido do requerente, percebe-se que ele tem a intenção de obter do perito o mesmo questionamento referente às fls. 174/181, direito este que se encontra precluso, conforme decisão de fl. 210. O feito comporta julgamento antecipado. Ao preparo das custas no valor de R\$ 325,50.- Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e EVERTON BOGONI-33784/PR-

29.-EXECUCAO -621/2002- JORGE MIGUEL BENEVENTO x DEMETRIO LORENSETTI- Ao autor dar andamento ao feito.-Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-

30.-REVISIONAL CONTRATO -630/2002- MASTER NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Conforme despacho liminar de fls. 755/759, que deferiu, parcialmente, o efeito suspensivo ao agravo, determino que se aguarde o julgamento do agravo interposto.-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR e MARIA FILOMENA M. PESTANA-

31.-INDENIZACAO -108/2003- JOAO ALAOR DE LIMA x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e outros- Recebo o recurso adesivo (interposto pela parte autora). Ao apelo para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 294.-Adv. TATIANA ORLANDI-30939/PR, PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA FURLAN e DARIO GENNARI-10130/PR-

32.-AUTORIZACAO -121/2003- FABIO ADILSON SCHMITT x - Ao autor providenciar cumprimento do officio.-Adv. RUY FONSAATTI JUNIOR-24841/PR-

33.-COBRANCA -131/2003- ESCOLA INTENTUS EDUC.INFANTIL E ENS.FUNDAM.LTDA x ALESSANDRA CRISTINA LOCATELLI- Deferida a expedição dos officios requeridos, com exceção do TRE/PR, às expensas do exequente. Depositar despesas de expedição e postagem no valor de R\$ 105,00, bem como fornecer os endereços dos órgãos a serem oficiados.- Adv. LUIZ FERNANDO F.DE CAMARGO-22827/PR-

34.-MONITORIA -136/2003- GENTILA LUIZA RUARO VIEZZER x CARLOS FERNANDO FORMIGHIERI- Às partes

ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. KATIA LANUSA WIEZZER e JEFFERSON L.D. FAZZOLARI-19068/PR-

35.-ACID.TRABALHO -145/2003- ALCEU DA SILVA x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCABEL LTDA- Às partes ante manifestação do Dr. Perito que está impossibilitado de aceitar o honroso encargo, sem que haja depósito prévio por parte do Requerente.-Adv. CARMEN L.BEFA GALLASSINI-27956/PR e NILBERTO RAFAEL VANZO-

36.-MONITORIA -146/2003- REAL TIME COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x HILARIO HENKEMEIER- Deferida a suspensão pelo prazo de 90 dias.-Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR-

37.-RESCISAO CONTRATO -147/2003- TELECOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA- ME x BANCO ITAU S/A- Às partes ante laudo pericial.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e HELI ALBERTO ZENI-2877/PR-

38.-REVISIONAL -198/2003- ALVARO LUIZ TORRENS e outros x BANCO ITAU S/A- Indefiro o pedido de fl. 1192, em face do disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-2877/PR-

39.-MONITORIA -201/2003- ERICO BULLMANN x GERALDO FISCHER e outros- Ao autor providenciar cumprimento da carta precatória.-Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-

40.-DESPEJO -240/2003- ANTONIO EUGENIO DEWES x ROSNI DOMUKOSKI- Tendo em vista a decisão de fls. 90/95, declaro a ineficácia do despacho liminar de fl. 22 e mantenho, no mais, a decisão de fl. 22. Melhor analisando os autos, verifica-se que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, revogo o despacho de fl. 86. Ao preparo das custas no valor de R\$ 22,60.- Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e SERGIO CANAN-7459/PR-

41.-DECLART.DIREITO -271/2003- JOSE DIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-

42.-INOMINADA -289/2003- TELMA APARECIDA DE SOUZA MENDES x ALESSANDRO LUIZ DE SOUZA- Ao autor providenciar cumprimento do officio de citação.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-39709/PR-

43.-BUSCA APREENSAO -402/2003- BANCO FINASA S/A x JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA- Ao autor providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR-

44.-DECLARATORIA -430/2003- ANTONIO CARLOS ZANOTTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial ara o fim de reconhecer ao autor o tempo total de serviço de 34 anos, 10 meses e 23 dias. Por consequência, concedo ao autor Antonio Carlos Zanotto a aposentadoria proporcional por tempo de serviço a partir de 06 de novembro de 1997, data que houve o primeiro pedido na via administrativa, acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a data da citação, considerada a natureza alimentar do débito e de correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, pela média do INPC e IGP-DI, incluindo, assim, o autor na relação de seus beneficiários. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (Súmula 111 do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, já que o autor decaiu de parte mínima (artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil) bem como, é beneficiário da justiça gratuita. Com ou sem recurso voluntário, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil..."-Adv. SUZAINA A.R.F. DE MATTOS-23395/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

45.-MANDADO SEGURANCA -494/2003- NEI LUIZ DE SOUZA x PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. HELIO LULU-10525/PR e JOAO CARLOS POLETTO-11298-A/PR-

46.-EXECUCAO -514/2003- CALISTO SCHNEIDER x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR - Ao autor providenciar cumprimento do officio.-Adv. MARCIA REGINA FRASSON-28483/PR-

47.-PRESTACAO CONTAS -593/2003- JOSE FRIEDRICH x BANCO BANESTADO S/A- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

48.-DECLARATORIA -609/2003- JOAO DINARTE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer ao autor o tempo total de serviço de 39 anos, 01 mês e 25 dias. Por consequência, concedo ao autor João Dinarte dos Santos a aposentadoria integral por tempo de serviço a partir de 10 de junho de 2003, data que houve pedido na via administrativa, devendo os atrasados serem pagos em parcela única, acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a data da citação, considerada a natureza alimentar do débito e de correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, pela média do INPC e IGP-DI, incluindo, assim, o autor na relação de seus beneficiários. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (súmula 111 do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Com ou sem recurso voluntário, re-

meta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil..."-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO-

49.-DECLARATORIA -610/2003- JUSTINO JOSE DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer ao autor o tempo total de serviço de 36 anos e 04 meses. Por consequência, concedo ao autor Justino José de Carvalho a aposentadoria integral por tempo de serviço a partir de 19 de dezembro de 2002, data que houve pedido na via administrativa, devendo os atrasados serem pagos em parcela única, acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a data da citação, considerada a natureza alimentar dp débito e correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, pela média do INPC e IGP-DI, incluindo, assim, o autor na relação de seus beneficiários. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (Súmula 111 do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil..."- Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

50.-EMBARGOS -621/2003 ap. ao 468/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSGUIGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo embargante), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.-Adv. MARIA CRISTINA RUDEK e LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR-

51.-EMBARGOS 3º -62/2004- BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SANTINO RUCHINSKI e outros- Tendo em vista a interposição de agravo retido, às fls. 173/175, digam os agravados, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-

52.-INDENIZACAO-125/2004-OSANA SILVA ROSA e outros x SILVANA FATIMA MARTINEZ e outros. Quanto as preliminares de inepcia da inicial alegadas por todas as res, estas desmerecem prosperar porque o pedido inicial possui todos os requisitos legais descritos no artigo 282 do Codigo de Processo Civil. Ao que parece, as singelas argumentações das res dizem mais respeito ao merito e devem ser analisadas no momento oportuno. Rejeito, assim, estas preliminares. O processo esta em ordem, as partes sao legitimas e o pedido e juridicamente possivel, pelo o que declaro o feito saneado. Por consequencia fixo os seguintes pontos controversos: 1- a ocorrencia do alegado fato danoso. 2- o nexo de causalidade entre o fato danoso e a conduta das res. Para a instrucao processual, defiro os pedidos de prova oral contidos as fls. 99 e 100 e designo o dia 05/05/2005, as 14:00 horas para audiencia de instrucao e julgamento. As autoras recolher GRC no valor de R\$ 150,00 referente a diligencia do Sr. Oficial de justica. -Adv. JULIANA DE S.C.DEMARTINI-35639-B/PR, SERGIO CANAN-7459/PR e MARTINS GIMENEZ BALERO-

53.-INVENTARIO -160/2004- LUCIA BETTU x ESPOLIO DE ERIVALDO WEISS- À inventariante para que manifeste sobre a petição e documentos de fls. 35 e seguintes.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-11298-A/PR-

54.-COBRANCA -167/2004- CLARICE KROMANN ROMERO x MONICA MARGARETE DIETRICH ZULIAN e outros-Providenciário cumprimento dos ofícios requeridos.-Adv. SERGIO CANAN-7459/PR-

55.-USUCAPIAO -204/2004- GEORGE DANIEL DA SILVA e outros x O JUIZO- Ao autor providenciário cumprimento dos ofícios e fornecer disquete para citação via edital.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

56.-ARROLAMENTO -229/2004- ARCILDO PITROVSKY x ESPOLIO DE EMMMA PITROVSKY -Homologado partilha adjudicando em favor dos herdeiros e cessionários, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Cumprir o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC. -Adv. AFONSO SIMCH-25001/PR-

57.-MONITORIA -256/2004- MANOEL NAVES DA SILVA x INCOPEA S/A- Ao preparo das custas no valor de R\$ 6,30.-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-17398/PR-

58.-INTERDICAÇÃO -262/2004- MARIA DA SILVA JORGE x ROSIMERI JORGE- À autora providenciário cumprimento dos mandados e publicação dos editais.-Adv. GLACI BERNARDETE HEISS-27962/PR-

59.-BUSCA APREENSAO -338/2004- BANCO DO BRASIL S/A x BAZEI e CIA LTDA- Às partes ante o trânsito em julgado da sentença.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

60.-ORDINARIA -408/2004- MUNICIPIO DE TOLEDO x GRUPO ESCOTEIRO TOLEDO- Ao autor providenciário publicação do edital.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-11298-A/PR-

61.-ORDINARIA -415/2004- TRENTO BRANDALIZE e CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Sobre a proposta de fls. 531, manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias.-Adv. HELIALBERTO ZENI-2877/PR-

62.-INDENIZACAO-423/2004-MATHEUS ANTONIO CAPELUSSI x CLAUDINEI DUTKEWICZ e outros -Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 17/05/2005 às 14:00 horas. Ao autor providenciário cumprimento do ofício de intima-

cao do autor.-Adv. HELIO LULU-10525/PR e VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR-

63.-BUSCA APREENSAO -426/2004- HSBC BANK BRASIL S/A x GLADIS CIRLEI BORTOLUCI- Providenciário cumprimento do ofício ao SERASA.-Adv. CLOVIS LOTHAR BREMER-13312/PR-

64.-ARROLAMENTO -506/2004- OTILIA CRISTINA HAUG ISERNHAGEN e outros x KARL BERNHARD ISERNHAGEN - ESPOLIO - Deferida a suspensão pelo prazo de 30 dias.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-

65.-COBRANCA -507/2004- ROQUE FRANCISCO KAPPES x C.NORA TRANSPORTES e outros- Ao autor ante retorno da Carta Precatória.-Adv. TEREZINHA N.ANSELMI TABOZA-19373/PR-

66.-ORDINARIA -521/2004- TEREZINHA STELZER MACHADO x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR-

67.-EMBARGOS 3º -560/2004- ap. ao 101/99 - LAURO BERNHARD e outros x CERVEJARIA ANTARTICA NIGER S/A- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR-

68.-COBRANCA -568/2004- TRANSTOL-EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS TOLEDO LTDA x MELLO TURISMO E VIAGENS LTDA e outros- Ao autor ante retorno do ofício de citação do 2º requerido com a informação "mudou-se."-Adv. JORGE APPI DE MATTOS-18902/PR-

69.-EXIBICAO DOCUMENTOS -582/2004- FRANCISCO ALVES DIAS x HSBC BANK BRASIL S/A- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. MARCIA REGINA FRASSON-28483/PR-

70.-DESPEJO-592/2004-JOSE OSVALDO PEDRINI x DAISE ALLIEVI DIAS - FI. Tendo em vista o pedido de fls. 22/23, com fundamento no artigo 125, inciso IV do Codigo de Processo Civil designo audiencia de conciliacao para o dia 30/11/2004, as 15:00 horas...-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e GILBERTO ALLIEVI-

71.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -638/2004- ADAIR BENJAMIN TRAMONTINI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Tendo em vista o aumento exorbitante de ações similares a estes autos neste Juízo Cível de Toledo, bem como, o disposto no artigo 46, parágrafo único do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca da possibilidade do juiz delimitar o número de autores das ações, bem como, o disposto no Estatuto do idoso e na Lei 1.060/50, determino o cancelamento da distribuição, compensando-se e restituindo aos autores os documentos juntados com a inicial para: I - a limitação do número de autores ao máximo de dez (10), com o intuito de evitar o tumulto processual, comprometendo a rápida solução do litígio e dificultando a defesa. II - O ingresso de ação apenas com autores idosos, quando pleitear o andamento processual mais célere, em face se serem os autores idosos. III - O ingresso de ação apenas com os autores que se incluem no benefício da Assistência Judiciária, quando requer este benefício.—Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-

72.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -639/2004- IZIDORO CLEMENTINO TONIN e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Tendo em vista o aumento exorbitante de ações similares a estes autos neste Juízo Cível de Toledo, bem como, o disposto no artigo 46, parágrafo único do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca da possibilidade do juiz delimitar o número de autores das ações, bem como, o disposto no Estatuto do idoso e na Lei 1.060/50, determino o cancelamento da distribuição, compensando-se e restituindo aos autores os documentos juntados com a inicial para: I - a limitação do número de autores ao máximo de dez (10), com o intuito de evitar o tumulto processual, comprometendo a rápida solução do litígio e dificultando a defesa. II - O ingresso de ação apenas com autores idosos, quando pleitear o andamento processual mais célere, em face se serem os autores idosos. III - O ingresso de ação apenas com os autores que se incluem no benefício da Assistência Judiciária, quando requer este benefício.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-

73.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -640/2004- JOAO ALVES DO NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Tendo em vista o aumento exorbitante de ações similares a estes autos neste Juízo Cível de Toledo, bem como, o disposto no artigo 46, parágrafo único do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca da possibilidade do juiz delimitar o número de autores das ações, bem como, o disposto no Estatuto do idoso e na Lei 1.060/50, determino o cancelamento da distribuição, compensando-se e restituindo aos autores os documentos juntados com a inicial para: I - a limitação do número de autores ao máximo de dez (10), com o intuito de evitar o tumulto processual, comprometendo a rápida solução do litígio e dificultando a defesa. II - O ingresso de ação apenas com autores idosos, quando pleitear o andamento processual mais célere, em face se serem os autores idosos. III - O ingresso de ação apenas com os autores que se incluem no benefício da Assistência Judiciária, quando requer este benefício.—Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-

74.-ARROLAMENTO -643/2004- ELIZABETH MENDES e outros x ESTEVAO LOPES DA SILVA - ESPOLIO- Faculto a emenda a inicial para que os autores apresentem comprovação da alegada separação do falecido, bem como, da existência de eventuais herdeiros do "de cujus" em seu casamento, tudo conforme disposto nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.-Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-22862/PR-

75.-EXECUCAO -102/1999- FAZENDA NACIONAL x AGRICOLA SPERAFICO LTDA- Ante a decisão do Agravo de Ins-

trumento juntado à fl. 345, deve a executada proceder o pagamento das despesas efetuadas pelo Sr. Leiloeiro, conforme conta de fl. 320, na forma determinada na decisão do agravo.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-

76.-EMBARGOS -171/1999 ap. ao 08/98 - SEVERINO CARLETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Assim, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, corrijo, de ofício, erro material para que conste o seguinte: "Condono o embargante ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da singeleza da causa e da extinção sem julgamento do érito, nos termos do artigo 267, parágrafo 2º do Código de Processo Civil". -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR. CARLOS JOSE DAL PIVA e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

77.-EMBARGOS -575/2002 ap. ao 147/98 - ODETE CARLETO MALACARNE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Pelo exposto, pronuncio, de ofício, a intempestividade dos presentes embargos. Por consequência, rejeito liminarmente os presentes embargos e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80 e, subsidiariamente, nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil e determino o prosseguimento da execução fiscal apensa. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a singeleza da causa e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."- Adv. RICARDO CANAN-33819/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

78.-EMBARGOS -54/2004- ap. ao 237/2003 - M.M.FRANCESCON & CIA LTDA x FAZENDA NACIONAL- Ciente da interposição do agravo. Aguarde-se pedido de infrações.-Adv. MARCOS TIEGS-28090/PR-

79.-EMBARGOS-87/2004 - ap. ao 45/00 - ANTONIO JOAQUIM TORMENA x FAZENDA NACIONAL - À embargante, para manifestar sobre a impugnação aos embargos. - Adv. IDA MARIA RUARO-27964/PR-

80.-PRECATORIA -136/2000- Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR / 5A. VARA CIVEL -COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x EVERSON MARINHO LUZ & CIA. LTDA e outros- Mandado de levantamento de penhora à disposição para cumprimento.-Adv. DARIO GENNARI-10130/PR-

81.-PRECATORIA -159/2002- Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR / 1A. VARA CIVEL -PARANA BANCO S/A x LAURINDO MIGUEL DEZANET- Mandado de levantamento de penhora à disposição.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO N879/2004
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DRA FRANCIELE N

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ACIR OLISKOWSKI | 0019 | 001221/2003 |
| ADAIR PAULO BORTOLINI | 0005 | 000175/2002 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0019 | 001221/2003 |
| ANGELA RENATA LOTOSKI | 0005 | 000175/2002 |
| ANTONIO CARLOS WOLFF | 0004 | 000157/2002 |
| ANTONIO NELSON NASCIMENTO | 0003 | 000261/1999 |
| ANTONIO TAVARES BUENO | 0008 | 000697/2002 |
| CARLOS ALBERTO SENKIV | 0012 | 000207/2003 |
| CLAUDIA YUKIE KAWAMURA | 0018 | 001151/2003 |
| EDIVALDO APARECIDO DE JES | 0116 | 001054/2002 |
| | 0108 | 000336/1997 |
| | 0004 | 000157/2002 |
| | 0121 | 001183/2003 |
| | 0115 | 000857/2002 |
| | 0111 | 000317/1999 |
| | 0123 | 001316/2003 |
| | 0128 | 001546/2003 |
| | 0127 | 001545/2003 |
| | 0110 | 001024/1998 |
| | 0122 | 001204/2003 |
| | 0112 | 000061/2000 |
| | 0120 | 001180/2003 |
| | 0126 | 001535/2003 |
| | 0124 | 001461/2003 |
| | 0113 | 000069/2000 |
| | 0118 | 001057/2003 |
| | 0130 | 001617/2003 |
| | 0109 | 000615/1998 |
| | 0129 | 001609/2003 |
| | 0117 | 001215/2002 |
| | 0125 | 001471/2003 |
| | 0119 | 001174/2003 |
| | 0103 | 002205/2004 |
| EDUARDO WAGNER MONTEIRO | 0102 | 002204/2004 |
| | 0104 | 002206/2004 |
| | 0106 | 002208/2004 |
| | 0105 | 002207/2004 |
| ELIAS AUGUSTO REINALDIN | 0107 | 000291/1996 |
| FLAVIE DANIELE ESTEVES ST | 0100 | 002187/2004 |
| | 0081 | 001690/2004 |
| FREDERICO VALDOMIRO SLOMP | 0011 | 000126/2003 |
| | 0020 | 000171/2004 |
| | 0082 | 001693/2004 |
| | 0049 | 001340/2004 |
| | 0034 | 001281/2004 |
| | 0040 | 001326/2004 |

| | |
|------|-------------|
| 0060 | 001469/2004 |
| 0063 | 001484/2004 |
| 0064 | 001489/2004 |
| 0023 | 001076/2004 |
| 0032 | 001279/2004 |
| 0043 | 001331/2004 |
| 0066 | 001500/2004 |
| 0025 | 001086/2004 |
| 0024 | 001081/2004 |
| 0083 | 001697/2004 |
| 0047 | 001338/2004 |
| 0087 | 001705/2004 |
| 0044 | 001332/2004 |
| 0028 | 001101/2004 |
| 0042 | 001330/2004 |
| 0045 | 001334/2004 |
| 0036 | 001312/2004 |
| 0039 | 001325/2004 |
| 0062 | 001479/2004 |
| 0033 | 001280/2004 |
| 0048 | 001339/2004 |
| 0046 | 001335/2004 |
| 0086 | 001704/2004 |
| 0030 | 001275/2004 |
| 0085 | 001703/2004 |
| 0037 | 001321/2004 |
| 0035 | 001311/2004 |
| 0027 | 001096/2004 |
| 0041 | 001327/2004 |
| 0038 | 001322/2004 |
| 0070 | 001541/2004 |
| 0084 | 001699/2004 |
| 0061 | 001474/2004 |
| 0031 | 001276/2004 |
| 0026 | 001091/2004 |
| 0051 | 001368/2004 |
| 0079 | 001670/2004 |
| 0050 | 001363/2004 |
| 0059 | 001453/2004 |
| 0078 | 001669/2004 |
| 0080 | 001671/2004 |
| 0058 | 001448/2004 |
| 0073 | 001566/2004 |
| 0015 | 000711/2003 |
| 0016 | 000885/2003 |
| 0012 | 000207/2003 |
| 0017 | 001057/2003 |
| 0101 | 002188/2004 |
| 0001 | 000441/1988 |
| 0003 | 000261/1999 |
| 0012 | 000207/2003 |
| 0010 | 000064/2003 |
| 0092 | 002112/2004 |
| 0088 | 001917/2004 |
| 0095 | 002150/2004 |
| 0097 | 002152/2004 |
| 0096 | 002151/2004 |
| 0099 | 002154/2004 |
| 0098 | 002153/2004 |
| 0010 | 000064/2003 |
| 0020 | 000171/2004 |
| 0001 | 000441/1988 |
| 0013 | 000408/2003 |
| 0009 | 001175/2002 |
| 0029 | 001258/2004 |
| 0016 | 000885/2003 |
| 0065 | 001495/2004 |
| 0074 | 001570/2004 |
| 0001 | 000441/1988 |
| 0012 | 000207/2003 |
| 0114 | 000910/2000 |
| 0014 | 000659/2003 |
| 0107 | 000291/1996 |
| 0006 | 000528/2002 |
| 0014 | 000659/2003 |
| 0005 | 000175/2002 |
| 0055 | 001409/2004 |
| 0025 | 001086/2004 |
| 0027 | 001096/2004 |
| 0021 | 001003/2004 |
| 0022 | 001019/2004 |
| 0072 | 001557/2004 |
| 0071 | 001552/2004 |
| 0011 | 000126/2003 |
| 0094 | 002149/2004 |
| 0089 | 002105/2004 |
| 0090 | 002106/2004 |
| 0091 | 002107/2004 |
| 0093 | 002147/2004 |
| 0055 | 001409/2004 |
| 0075 | 001661/2004 |
| 0057 | 001412/2004 |
| 0054 | 001388/2004 |
| 0069 | 001520/2004 |
| 0056 | 001411/2004 |
| 0077 | 001663/2004 |
| 0076 | 001662/2004 |
| 0067 | 001505/2004 |
| 0068 | 001519/2004 |
| 0007 | 000578/2002 |
| 0052 | 001379/2004 |
| 0053 | 001382/2004 |
| 0002 | 000176/1997 |
| 0095 | 002150/2004 |
| 0097 | 002152/2004 |
| 0096 | 002151/2004 |
| 0099 | 002154/2004 |
| 0098 | 002153/2004 |
| 0015 | 000711/2003 |
| 0094 | 002149/2004 |
| 0089 | 002105/2004 |
| 0090 | 002106/2004 |
| 0091 | 002107/2004 |

GENI SALETE OSTROWSKI

HELIO DE MACEDO KRULJAC

IRAPUAN CAESAR DA COSTA
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J

JAIRO BELMIRO TASCA
JAIRO VICENTE CLIVATTI

JEFERSON LUIZ DE LIMA
JEFFERSON DOUGLAS BERTELO

JONATAS FERNANDES NEVES

JOSE ROBERTO DOS SANTOS J
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN
LIDIA FIJEWSKI

LUCIANE MARIA CAMPESATTO
LUCIANO LINHARES
LUIZ RENATO CARVALHO PINT
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH

MANUELA ROSA DE CASTILHO

MARIANTONIETA PAILO FERRA

MARTIM CANEVER

MARTIM FRANCISCO RIBAS

MAURIZA DE JESUS IEGER GR

MAURO EDVAR LIMA

ROBERTO MACHADO FILHO
SARA NUNES FERREIRA WAHL

SERGIO LUIZ MAYER
VALDIR GEHLEN

VIRGILIO CESAR DE MELO

0093 002147/2004
0055 001409/2004
0075 001661/2004
0057 001412/2004
0054 001388/2004
0069 001520/2004
0056 001411/2004
0077 001663/2004
0076 001662/2004
0067 001505/2004
0068 001519/2004
VITOR LOTOSKI 0005 000175/2002
0010 000064/2003
ZANI DALTON FARAH 0029 001258/2004

1.-Desapropriação-441/1988-MUNICIPIO DE BITURUNA x SANDRA CINI E OUTROS -Círculo as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO, LIDIA FIJEWSKI e JAIRO BELMI-RO TASCÁ-

2.-Execução de Títulos Extrajud.-176/1997-VIRGILIO CESAR DE MELO x NEY LUIZ PAVELKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

3.-Conservação em Pagamento-261/1999-WOLLINGER E CIA. LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ -Círculo as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. ANTONIO NELSON NASCIMENTO e JAIRO VICENTE CLIVATTI-

4.-Inventário-157/2002-EVA ALVES MENEGACIO x IRINEU MARQUES MENEGACIO -Sobre a avaliação, manifestem-se os interessados.-Adv. ANTONIO CARLOS WOLFF e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

5.-Embargos do devedor-175/2002-PAULO CESAR SILVA x JANE TEREZINHA LENARTOVICZ DE ABREU e outros -Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 09 de fevereiro de 2005, as 13.30 horas, na sede deste Juízo.-Adv. ADAIR PAULO BORTOLINI, MARTIM FRANCISCO RIBAS, VITOR LOTOSKI e ANGELA RENATA LOTOSKI-

6.-Execução de Títulos Extrajud.-528/2002-LENOIR ANTONIO GEREMIA x MARIVANDA BORTOLOSO PIGATTO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM CANEVER-

7.-Inventário-578/2002-OLGA MYSAK x JOAO JOSE STACECHEN -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

8.-Mandado de Segurança-697/2002-WALKER LUIZ BAHR x CHEFE DA CIRETRAN DE UNIAO DA VITORIA - PR -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

9.-Reintegração de Posse-1175/2002-COPEL x SERGIO SANDI -Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. LUCIANE MARIA CAMPESATTO-

10.-Reintegração de Posse-64/2003-COPEL x JOSE PEDRO WALCK -A fim de atender ao princípio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se há possibilidade de conciliação, para que não haja a designação de audiência cuja conciliação seja manifestamente improvável. Na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Não obstante, se entenderem que o caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA e VITOR LOTOSKI-

11.-Indenização-126/2003-PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO x IND. J. BETTEGA S/A -Manifestem-se os interessados sobre os esclarecimentos do senhor Perito, bem como deve o autor juntar aos autos, cópia integral de sua carteira de trabalho. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e ROBERTO MACHADO FILHO-

12.-Indenização-207/2003-DENILSO GUBERT x LUIZ CARLOS DOS SANTOS ABRAHAO e outros -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorários periciais. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA, CARLOS ALBERTO SENKIV, JAIRO VICENTE CLIVATTI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

13.-Usucapião-408/2003-FRANCISCO FARIA e outros x DALVILINA BUENO CAVALHEIRO -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. LIDIA FIJEWSKI-

14.-Ord.de Reajuste de Benefícios-659/2003-JOSEPHINO ALDERICO BENVENUTTI x INSS -Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. -Adv. MARTIM CANEVER e MARIANTONIETA PAILO FERRAZ-

15.-Reintegração de Posse-711/2003-IVANIR TEREZINHA TERESKA x EUGENIO TERESKA -A fim de atender ao princípio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se há possibilidade de conciliação, para que não haja a designação de audiência cuja conciliação seja manifestamente improvável. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e HELIO DE MACEDO KRULJAC-

16.-Indenização-885/2003-LUIZ ANTONIO VOLHANIK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. -Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

17.-Despejo-1057/2003-RENE GUILHERME KOERNER x ANA INES MUZULON -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

18.-Inventário-1151/2003-JOSE KUTCHMA x NICOLAU KUTCHMA e outros -Deferido pedido de retificação. -Adv. CLAUDIA YUKIE KAWAMURA -

19.-Indenização-1221/2003-JERRY ELVIS BASE x BANCO PANAMERICANO S/A -A fim de atender ao princípio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se há possibilidade de conciliação, para que não haja a designação de audiência cuja conciliação seja manifestamente improvável. Adv.ACIRO OLISKOWSKI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

20.-Interdicação-171/2004-N.L. x L.B.L.- Devem as partes, querendo, apresentar quesitos, no prazo legal. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

21.-Declaração-1003/2004-LUCIA WURR x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

22.-Declaração-1019/2004-HELIO JOSE RODAK x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

23.-Declaração-1076/2004-EMERSON OSNI BUCHHOLZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

24.-Declaração-1081/2004-MARIA ANDREASSI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

25.-Declaração-1086/2004-JOSE ALMIR ZAMBONI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

26.-Declaração-1091/2004-NELSON CLIVATTI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

27.-Declaração-1096/2004-WALTER HIPOLITO PEREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

28.-Declaração-1101/2004-WALMOR GOYA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

29.-Despejo-1258/2004-NOELI TERESINHA SCHUCK x ANTONIO LUIZ MORITA MELONE -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES-

30.-Declaração-1275/2004-JOSE LOURENCO DE JESUS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

31.-Declaração-1276/2004-LEONARDO BUENO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

32.-Declaração-1279/2004-LUIZ RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

33.-Declaração-1280/2004-VILMAR SIDNEI FONTANA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

34.-Declaração-1281/2004-LUIZ MARCELO BRANCO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

35.-Declaração-1311/2004-LOURDES KOLOSZUK MARTINS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

36.-Declaração-1312/2004-MONICA CHUPERNATE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

37.-Declaração-1321/2004-ADILSON HUMBERTO VILANOVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

38.-Declaração-1322/2004-SIDNEI FRANCISCO SOARES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

39.-Declaração-1325/2004-ANTONIO BOLLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

40.-Declaração-1326/2004-ALMIREZ BUGAHAY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

41.-Declaração-1327/2004-ALMIREZ BUGAHAY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

42.-Declaração-1330/2004-MARIA TEREZINHA ODPPES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

43.-Declaração-1331/2004-ERMINE IVONE GRAVIESKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

44.-Declaração-1332/2004-IVONETE APARECIDA CIUKAULO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

45.-Declaração-1334/2004-LORI MOREIRA LEAL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

46.-Declaração-1335/2004-TEREZINHA KOVALIK CHRISOSTOMO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

47.-Declaração-1338/2004-GENI WALBURGA SCHMIDT VONKNOBLAUCH x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

48.-Declaração-1339/2004-VANDA GLOVACKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

49.-Declaração-1340/2004-NEUSA SCHREINER ZANONI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

50.-Declaração-1363/2004-MARLON RODRIGO VERGUTZ e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

51.-Declaração-1368/2004-MARIZA LOURDES DE PAULA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

52.-Ord.de Reajuste de Benefícios-1379/2004-DEBORA APARECIDADOS SANTOS CALDAS x INSS -Deve a requerente os documentos solicitados pelo Juízo deprecado. -Adv. VALDIR GEHLEN-

53.-Ord.de Reajuste de Benefícios-1382/2004-VALDOMIRO GAUNA x INSS -Deve o requerente fornecer as cópias solicitadas pelo Juízo deprecado. -Adv. VALDIR GEHLEN-

54.-Declaração-1388/2004-GIANCARLO STRLE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

55.-Declaração-1409/2004-DARCI HOBI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

56.-Declaração-1411/2004-ANDRE DE FATIMA QUANDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

57.-Declaração-1412/2004-JOSE WILSON ROGAL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

58.-Declaração-1448/2004-MARLY FATIMA VOZNEI e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

59.-Declaração-1453/2004-WILLIBALDO STRUNER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

60.-Declaração-1469/2004-LEONILDA CORDEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

61.-Declaração-1474/2004-FRANCISCA DOS SANTOS GOMES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

62.-Declaração-1479/2004-ZENO DE JESUS MORAES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

63.-Declaração-1484/2004-TEREZINHA GUERIOS DE ALENCAR NOBRE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

64.-Declaração-1489/2004-LADISLAU LES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

65.-Indenização-1495/2004-ADEMIR MAIASANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

66.-Declaração-1500/2004-GILBERTO MIGUEL ENGROFF x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

67.-Declaração-1505/2004-DORILENE QUITTERIO DE SOUZA x

MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

68.-Declaração-1519/2004-TEMTUDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

69.-Declaração-1520/2004-AUTO VIACAO UNIAO LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

70.-Declaração-1541/2004-IVANIL ANTONIO DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

71.-Declaração-1552/2004-NESTOR ROBERTO BIALETZKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

72.-Declaração-1557/2004-NELI TEREZINHA GUIDOLIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

73.-Declaração-1566/2004-MARIA DO ROCIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

74.-Inventário-1570/2004-NORBERTO LORENSINI x DURVAL LORENSINI -Comparecer em cartório, no prazo legal, para assinatura do termo de primeiras declarações. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

75.-Declaração-1661/2004-JOAO LEVANDOVSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

76.-Declaração-1662/2004-OLAIR VENETZEI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

77.-Declaração-1663/2004-ANA MARLI LEVANDOVSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

78.-Declaração-1669/2004-ANA DOLINSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

79.-Declaração-1670/2004-CELSON RICARDO DEINLING x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

80.-Declaração-1671/2004-ADILSON LOSS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

81.-Declaração-1690/2004-ABRELINO CAVALINI e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

82.-Declaração-1693/2004-BOLESLAU MITURA x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

83.-Declaração-1697/2004-MARIA COMNISKY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

84.-Declaração-1699/2004-ANICA CURY NEUBAUER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

85.-Declaração-1703/2004-CROMOACO IND. COM. DE SERRAS LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

86.-Declaração-1704/2004-LUCIA DZVONIARLVEZ PILECO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

87.-Declaração-1705/2004-ROSA ANA GAEBLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

88.-Indenização por Ato Ilícito-1917/2004-RICARDO DA SILVA RODRIGUES x SOMAPAR SOC. MAD. PARANAENSE LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-

89.-Declaração-2105/2004-ANA INES MUZULON x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

90.-Declaração-2106/2004-CIRLENE RIBEIRO TREVIZAN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

91.-Declaração-2107/2004-MOACIR DE MELO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-

se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

92.-Indenizacao por Ato Ilícito-2112/2004-JOAO MYSZKA JUNIOR x CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI-

93.-Declaratoria-2147/2004-EUGENIA WERUS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

94.-Declaratoria-2149/2004-LUIS CARLOS ILKIU x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

95.-Monitoria-2150/2004-CLAUDIA M. WENGERIEWICZ & CIA LTDA x MARCO ANTONIO DA SILVA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

96.-Monitoria-2151/2004-IRMAOS HOBI LTDA x PIZZI & PIZZI LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

97.-Monitoria-2152/2004-IRMAOS HOBI LTDA x IGELSON VACCA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

98.-Monitoria-2153/2004-IRMAOS HOBI LTDA x ELIO THOMAE -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

99.-Monitoria-2154/2004-IRMAOS HOBI LTDA x CONSTRUTORA SIEDLOVSKI LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

100.-Mandado de Seguranca-2187/2004-REPRESENTACOES ESTEVES LTDA x DELEGADO TRANSITO TITULAR DO DETRAN-Indefiro o pedido de justica gratuita... Nesse sentido, intime-se para recolhimento de custas e Funrejus, voltando em seguida com urgencia por se tratar de mandado de seguranca -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

101.-Sustacao de Protesto-2188/2004-HELIO NICOLAU CHEIKO x BANDEIRANTE OFICINAL LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e o requerente assinar o termo de caucio, no prazo legal -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

102.-Declaratoria-2204/2004-JANDIR GANZER e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -A fim de avaliar o pedido de justica gratuita, intime-se o procurador dos autores para que emende a inicial, no prazo de dez dias, indicando a profissao de cada um -Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

103.-Declaratoria-2205/2004-LUIS CARLOS SECCON e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -Ante de avaliar o pedido de justica gratuita, intime-se o procurador dos autores para que emende a inicial, no prazo de dez dias, indicando a profissao de cada um -Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

104.-Declaratoria-2206/2004-NORIVAL GROK e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -A fim de avaliar o pedido de justica gratuita, intime-se o procurador dos autores para que emende a inicial, no prazo de dez dias, indicando a profissao de cada um -Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

105.-Declaratoria-2207/2004-JOAO MARIA CORDEIRO e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -A fim de avaliar o pedido de justica gratuita, intime-se o procurador dos autores para que emende a inicial, no prazo de dez dias, indicando a profissao de cada um -Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

106.-Declaratoria-2208/2004-JAIR AGOSTINHO RAMOS MONTEIRO e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -A fim de avaliar o pedido de justica gratuita, intime-se o procurador dos autores para que emende a inicial, no prazo de dez dias, indicando a profissao de cada um -Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

107.-Execuções Fiscais - I.N.S.S.-291/1996-INSS x FAMADEPORTAS MADEIRAS E PORTAS LTDA -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. MARIANTONIETA PAILO FERREZ e ELIAS AUGUSTO REINALDIN-

108.-Execuções Fiscais - Fazenda-336/1997-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x AGRO INDL. RIO ESPINGARDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

109.-Execuções Fiscais - Fazenda-615/1998-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x ELL & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

110.-Execuções Fiscais - Fazenda-1024/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. FAPA LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

111.-Execuções Fiscais - Fazenda-317/1999-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x BERNARDON E IRMAOS LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

112.-Execuções Fiscais - Fazenda-61/2000-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x MARCIA REGINA DOS SANTOS DAL-

MASS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

113.-Execuções Fiscais - Fazenda-69/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PUXADORES PARAMOVEIS PEG-PUXE LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

114.-Execuções Fiscais - Fazenda-910/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x IND. DE BOLINHAS DE MAD. BITURUNENSE LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

115.-Execuções Fiscais - Fazenda-857/2002-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x CENTROSUL CONSTRUCOES EELTRICAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

116.-Execuções Fiscais - Fazenda-1054/2002-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x IRMAOS DACHERY LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

117.-Execuções Fiscais - Fazenda-1215/2002-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x CENTROSUL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

118.-Execuções Fiscais - Fazenda-1057/2003-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x RICARDO DOMIT -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

119.-Execuções Fiscais - Fazenda-1174/2003-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANA x CENTROSUL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

120.-Execuções Fiscais - Fazenda-1180/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDERSON RAIMUNDO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

121.-Execuções Fiscais - Fazenda-1183/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CESAR BATISTA BORDIGNON -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

122.-Execuções Fiscais - Fazenda-1204/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDRA MARAMILLEZI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

123.-Execuções Fiscais - Fazenda-1316/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO BERNARDO DA SILVA & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

124.-Execuções Fiscais - Fazenda-1461/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO KAJUK & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

125.-Execuções Fiscais - Fazenda-1471/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO BERNARDO DA SILVA & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

126.-Execuções Fiscais - Fazenda-1535/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO BERNARDO DA SILVA & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

127.-Execuções Fiscais - Fazenda-1545/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.J. ESQUADRIAS MADEIRAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

128.-Execuções Fiscais - Fazenda-1546/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM. BENEFICIAMENTO MADEIRAS WADECO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

129.-Execuções Fiscais - Fazenda-1609/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO BERNARDO DA SILVA & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

130.-Execuções Fiscais - Fazenda-1617/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.J. ESQUADRIAS MADEIRAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

**COMARCA DE UNIAO DA VITARIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: DR. JAMIL RIECHI FILHO
RELAÇÃO Nº 39/2004**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-----------------|-------|-------------|
| ACIR OLISKOWSKI | 0007 | 000331/2002 |
| | 0011 | 000727/2003 |
| | 0021 | 000443/2004 |

ADELAR LAURIDES ANZILEIRO 0030 000742/2004
ADRIANE WALTER 0021 000443/2004
ADRIANO REINBOLD DILLENBU 0028 000734/2004
CARLOS A. BSRGER 0015 000167/2004
CECILIA L. G. ABDALA 0038 000034/2002
ENIO RIBAS JUNIOR 0013 000046/2004
0036 000143/2003

FRANCISCO LOTERIO DE OLIV 0027 000696/2004
0023 000586/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP 0022 000511/2004
0039 000060/2003
0004 000225/2001
0029 000736/2004
0005 000739/2001

GIOVANI ANDREOLI 0025 000666/2004
HELIO DE MACEDO KRULJAC 0015 000167/2004
HELLEN CRISTINA WOLF BORT 0017 000316/2004
0036 000143/2003

IRAPUAN CAESAR DA COSTA 0002 000339/1999
0010 000330/2003
0026 000692/2004
0016 000243/2004
0013 000046/2004
0020 000424/2004
0003 000359/2000
0037 000129/2004
0032 000758/2004

LUCIANE MARIA CAMPESATTO 0008 000675/2002
0014 000131/2004
LUCIANO LINHARES 0018 000330/2004
LUCIANO RICARDO HLADCZUK 0024 000613/2004
LUIS MARCELO SCHNEIDER 0012 000045/2004
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH 0014 000131/2004
0043 000117/2004

MARCELO DOMICIO SCARAMELL 0026 000692/2004
MARCELO JOSE BOLDORI 0031 000746/2004
MARCOS GARCIA LAUREANO LE 0040 000048/2004
MARCOS ROGERIO HOBERG 0035 000115/2003
0042 000105/2004
MARINA CASAL DE FREITAS 0034 000807/2004
0041 000065/2004
0033 000801/2004
0038 000034/2002
0009 000774/2002
0002 000339/1999

SUSANE LEA KONELL 0008 000675/2002
0014 000131/2004
0008 000675/2002
0001 000627/1998
0006 000075/2002
0019 000372/2004

ZANI DALTON FARAH 0008 000675/2002
0014 000131/2004
0008 000675/2002
0001 000627/1998
0006 000075/2002
0019 000372/2004

ZEIDAN MARCELO FARAJ 0008 000675/2002
0001 000627/1998
0006 000075/2002
0019 000372/2004

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-627/1998-M.A.C.P. x S.L.B. -Audiência de conciliação dia 08/03/2005, às 14horas.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

2.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-339/1999-C.N. x H.Z.N.-s partes para ciência.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e SUSANE LEA KONELL-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-359/2000-L.M.H.r. e outros x H.A.W. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

4.-ALIMENTOS-225/2001-I.C.M.P.r. e outros x L.C.M.P. -Audiência de conciliação dia 07/03/2005, às 15horas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

5.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-739/2001-C.R. x D.V.L. -Audiência de conciliação dia 07/03/2005, às 14h30min.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-75/2002-J.V.D.S.r. e outros x J.M.P.P. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-331/2002-M.L.M. x H.E.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-675/2002-C.N. e outros x E.N. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ, ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-774/2002-F.C.N. e outros x C.N.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

10.-ALIMENTOS-330/2003-C.B. x E.J.S. -Audiência de conciliação dia 02/03/2005, às 14h30min.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-727/2003-M.C.K.r. e outros x L.K. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

12.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-45/2004-R.M. x E.V.R.M.R. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-46/2004-L.L.L.L.L.L.r. e outros x M.L. -Audiência de conciliação dia 09/03/2005, às 14horas.-Adv. ENIO RIBAS JUNIOR e JENIFFER GLASS DA SILVA-

14.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-131/2004-L.F.E.D.S. x L.S.D.S. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instrução e julgamento dia 02/03/2005 às 14horas.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

15.-ALIMENTOS-167/2004-L.B.S. e outros x N.L.S. -Deferida a Cota Ministerial. Audiência de instrução e julgamento dia 16/02/2005 às 14h30min.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI e CARLOS A. BSRGER-

16.-ALIMENTOS-243/2004-W.A.C.I.r. e outros x W.E.I. e ou-

tros -Audiência de conciliação dia 03/03/2005, às 14horas.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

17.-DIVORCIO DIRETO-316/2004-I.J.L. x M.C.L. -Audiência de conciliação dia 14/02/2005, às 14h30min, tendo em vista feriado de carnaval.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

18.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-330/2004-M.H.J.F. x A.F.-Deferido o pedido liminar e determinado o afastamento do suplicado do lar conjugal.Audiência de conciliação dia 10/03/2005, às 14horas. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

19.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-372/2004-T.G. x M.F.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

20.-ALTERACAO DE GUARDA DE FILHO-424/2004-A.G. x S.A.L. -Audiência de conciliação dia 03/03/2005, às 13h30min.-Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO-

21.-DECLARATORIA-443/2004-N.D.S. x J.R. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instrução e julgamento dia 01/03/2005 às 15horas.-Adv. ACIR OLISKOWSKI e ADRIANE WALTER-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-511/2004-T.L.M.V. e outros x L.A.V.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

23.-REVISAO DE ALIMENTOS-586/2004-L.C.M. x D.E.K.M. e outros -Audiência de conciliação dia 01/12/2004 às 13horas.-Adv. FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA-

24.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-613/2004-F.T.M.F.r.m. e outros x L.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-666/2004-R.R.P.B.r.m. e outros x G.B. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

26.-DISOL.SOCIEDADE C/C PARTILHA-692/2004-L.S.C. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-696/2004-V.T.K. e outros x A.A.K. -Audiência de conciliação dia 03/03/2005, às 13horas.-Adv. FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA-

28.-ALIMENTOS E GUARDA-734/2004-V.P.R.r.m. e outros x F.M.R.-Arbitrado alimentos provisórios em R\$ 130.00 à partir da citação. Audiência de conciliação dia 17/03/2005, às 13h30min.-Adv. ADRIANO REINBOLD DILLENBURG-

29.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-736/2004-L.C.M. e outros x E.J. -s partes para que compareçam em Juízo, no prazo de 10 dias, para a ratificação do pedido.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-742/2004-M.P.L. x N.A.r. e outros-Deferido, por ora, a justiça gratuita. Indeferido a liminar. N/Éo há fumaça do bom direito ou perigo da demora. A autora tem pai registral e pretende o reconhecimento de herdeiros, portanto, há imperiosa necessidade de regular instrução processual. Outrossim, é certo que qualquer prejuízo poderá ser remediado em tempo e modo oportunos.-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILEIRO FILHO-

31.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-746/2004-J.R.S.M. x R.J.S.M.-Deferido, por ora, a justiça gratuita. Deferido a liminar ante os argumentos nos autos, quais sejam, maioridade e união estável do requerido. Determinado o envio de ofício para suspensão do desconto da pensão alimentícia. Audiência de conciliação dia 07/03/2005, às 14horas.-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

32.-ALIMENTOS-758/2004-E.P.L.r.m. e outros x C.S.L. e outros -Arbitrado alimentos provisórios em R\$ 520.00 à partir da citação, com relação ao primeiro requerido, considerada a tenra idade da autora. Audiência de conciliação dia 02/03/2005, às 15horas.-Adv. LUCIANE MARIA CAMPESATTO-

33.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-801/2004-G.F.C.S. e outros x E.J. -s partes para que compareçam em Juízo, no prazo de 10 dias, para a ratificação do pedido.-Adv. ODENIR BORGES-

34.-SEPARACAO CONT.C/C SEP.CORPOS-807/2004-J.E.M.D.S. x N.S.D.S. -Deferido a liminar e determinado o afastamento do requerido do lar conjugal.Audiência de conciliação dia 14/03/2005, às 13h30min.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

35.-PEDIDO DE TUTELA-115/2003-V.M.F. x J.R.F.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

36.-ADOCAO-143/2003-N.T.J. x J.M.D.S.J.-Julgado procedente a ação para destituir o pátrio poder de L.C.J. e E.A.S. e deferida a adoção de J.M.S.J. à requerente, passando o menor a chamar J.M.J., com a inclusão dos dados maternos.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI e ENIO RIBAS JUNIOR-

37.-ADOCAO-129/2004-A.R.C. e outros x F.D.S.D. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

38.-LAVRATURA DE REG. NASCIMENTO-34/2002-T.A.P.M. x E.J. -Audiência de conciliação dia 09/12/2004, às 14h30min.-

Adv. CECILIA L. G. ABDALA e SILMAR FERREIRA DITRICH-

39.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-60/2003-M.E.L.r.p.m. e outros x J.V.-Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)- Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

40.-CAUTELAR INOMINADA/RP-48/2004-J.C.S.L. x P.D. e outros -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instrução e julgamento dia 09/02/2005 às 14horas.-Adv. MARCOS GARCIA LAUREANO LEME-

41.-RETIFICACAO ASSENTO CIVIL-65/2004-J.A.F. x E.J. - Audiência de conciliação dia 02/12/2004, às 14h30min.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

42.-RETIFICACAO ASSENTO CIVIL-105/2004-I.R.A. x E.J.- Diante da prova carreada e do parecer Ministerial foi determinado a retificação do assento de óbito de A.N.R.- Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

43.-RETIFICACAO ASSENTO CIVIL-117/2004-C.A.D.S. x E.J. -Audiência de conciliação dia 02/12/2004, às 14horas.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744
MARIO CESAR BUENO
Escrivão Designado
DR. RONALDO SANSONE GUERRA – JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO N. 004/04-FM

01-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 048/04 – RQTE: Eliane Chanposki Goinski e outros; RQDO: Mario Goinski – Indicar bens passíveis de penhora, prazo 3 dias. Indeferido o benefício da Justiça gratuita. Adv. DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA.

02- SEPARAÇÃO N. 820/03 – RQTE: Eliane Chanposki Goinski; RQDO: Mario Goinski – Indefiro o benefício da Justiça gratuita. Audiência de instrução e julgamento DIA 05/04/2005, ÀS 10:30 HS. Adv. DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA; ANTONIO CARLOS FERREIRA.

03- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS N. 159/98 – RQTE: Ketlyn Cristina de Meira; Rqdo: Luiz Cazar Padilha – Manifestarem-se sobre a produção de mais alguma prova, prazo 5 dias. Adv. EDSON ADIR DA CRUZ e SERGIO BACILA SALUM.

04- AÇÃO DE ALIMENTOS N. 372/04 – RQTE: Diego Cleiton de Assis; RQDO: Francisco de Assis – Especifiquem as partes, justificadamente, as provas que pretendem ainda produzir, prazo 10 dias. Adv. MAINAR RAFAEL VIGANÓ e DALVA MARLI MENARIM.

05- AÇÃO DE ALIMENTOS N. 894/99 – RQTE: Valquiria Bianca da Silva; RQDO: Dorival Angelo da Silva – Manifestar-se a requerente sobre o comprovante de pagamento acostado à fls. 83, prazo 10 dias. Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI.

06- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 967/02 – RQTE: Matheus Eduardo Guerra da Silva; RQDO: Emerson Kruger da Silva – Indicar bens passíveis de penhora, prazo 3 dias. Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PLAZON.

07- CAUTELAR DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS N. 1075/03 – RQTE: Jefferson Luiz Sforza; RQDO: Emanuelle Giovanna Gubaua Sforza – Audiência instrução e julgamento DIA 02/12/2004, ÀS 13:00 HS. Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF e GEOVANNA DIAS MANCIO.

INDICE DE ADVOGADOS

| | | |
|--|-------|---------------|
| ADRIANO MACHADO LANDGRAF | 07 | 1075/03 |
| ANTONIO CARLOS FERREIRA | 02 | 820/03 |
| CARLOS ROBERTO ZILLI | 05 | 894/99 |
| DALVA MARLI MENARIM | 04 | 372/04 |
| DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA | 01/02 | 048/04-820/03 |
| EDSON ADIR DA CRUZ | 03 | 159/98 |
| GEOVANNA DIAS MANCIO | 07 | 1075/03 |
| MAINAR RAFAEL VIGANÓ | 04 | 372/04 |
| MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PLAZON | 06 | 967/02 |
| SERGIO BACILA SALUM | 03 | 159/98 |

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744
MARIO CESAR BUENO
Escrivão Designado
DR. RONALDO SANSONE GUERRA – JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO N. 063/04

01-P. CRIME N. 1998.135-0 – IVO ZAITZ – Manifestar-se sobre o requerimento do MP de fls. 228/229, prazo 5 dias. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA.

02- P. CRIME N. 2001.190-7 – JUNIOR CESAR GODINHO DOS SANTOS E OUTROS – Apresentar alegações finais, pra-

zo legal. Adv. JANE CELIA DA SILVA; IOLANDA MARIA GOMES e OSMAR DE SOUZA SILVA.

03- P. CRIME N. 2004.934-2 – ANDERSON DA LUZ PINTO; JONATAN AMAURI MEISTER e VILMAR PIRES DE OLIVEIRA – Inquirição testemunha denúncia DIA 06/12/04, ÀS 14:00 HS. Adv. GERALDO DE OLIVEIRA; JANE CELIA DA SILVA e WILSON DE PAULA CAVALHEIRO.

INDICE DE ADVOGADOS

| | | |
|----------------------------|-------|-------------------------|
| CLAUDINEI BELAFRONTA | 01 | 1998.135-0 |
| GERALDO DE OLIVEIRA | 03 | 2004.934-2 |
| IOLANDA MARIA GOMES | 02 | 2001.190-7 |
| JANE CELIA DA SILVA | 02/03 | 2001.190-7 – 2004.934-2 |
| OSMAR DE SOUZA SILVA | 02 | 2001.190-7 |
| WILSON DE PAULA CAVALHEIRO | 03 | 2004.934-2 |

Arapoti

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
VARA CRIMINAL
Daniel de Avelar Ribeiro
Juiz de Direito
Relação n.º 59/04

1-Dr.Celso Augusto Milani Cardoso

1- Processo-Crime de n.º 032/01 deste Juízo. Réus Dorival Martins dos Santos, Neilor Galdino, Marcos Aparecido de Souza. “Autos n.º032/01. De que os autos se encontram com vista ao mesmo para apresentação das razões de recurso, no prazo de oito dias”. Adv. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.

Catanduvas

CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
Relação n.º 28/2004

| | Índice de Publicação | |
|-------------------------------|----------------------|----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| ADILSON RICARDO MARTINS | 01 (RÉU PRESO) | 03/2003 |
| | 02 (RÉU PRESO) | 128/2004 |
| GUSTAVO ROBERTO DE SÁ PEREIRA | 01 (RÉU PRESO) | 03/2003 |
| LAURO BALDI DA SILVA | 03 (RÉU PRESO) | 150/2004 |
| LUIZ CESAR PONTES | 01 (RÉU PRESO) | 03/2003 |

1- Autos de Processo Crime n.º 03/2003, em que a Justiça Pública move contra os réus JOEL FARRAPO e IRACEMA SANTOS DE OLIVEIRA – Intimação – “Correção da relação n.º 27/2004, onde constou: “Foi deferido o pedido de adiamento pleiteado pela defesa da ré Iracema Santos de Oliveira...”, no correto é: “Foi deferido o pedido de adiamento pleiteado pela defesa do réu Joel Farrapo”. Adv. ADILSON RICARDO MARTINS, GUSTAVO ROBERTO DE SÁ PEREIRA e LUIZ CESAR PONTES.

2- Autos de Processo Crime n.º 128/2004, em que a Justiça Pública move contra o réu EVERTON FERNANDES DE MATOS – Intimação – “Foi nomeado o DR. Adilson Ricardo Martins para patrocinar a defesa do réu. Manifeste-se a defesa para apresentação de contrariedade ao libelo crime acusatório, no prazo legal”. Adv. ADILSON RICARDO MARTINS.

3- Autos de Pedido de Relaxamento da Prisão em Flagrante / Excesso de Prazo n.º 150/2004, em que é requerente VANDOMAR BRESSAN – Intimação – “Através da decisão datada de 17/11/2004 foi indeferido o pedido de relaxamento da prisão”. Adv. LAURO BALDI DA SILVA.

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA - PR
VARA CRIMINAL – JUIZADOS CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO – LORILLEOCÁDIO BUENO JUNIOR
RELAÇÃO Nº 33/2004

| | | |
|------------------------------|----------|------------|
| NOME DO ADVOGADO | Nº ORDEM | Nº AUTOS |
| Clarice Dal Canton | 02 | 90/2004 |
| Clarice Dal Canton | 18 | 124/2004 |
| Claudir José Schwarz | 05 | 116/2003 e |
| Everton Faleiro de Pádua | 20 | 126/2004 |
| Fabio Giuliano Bordin | 07 | 94/2004 |
| Lina Pricila Oehninger | 05 | 116/2003 e |
| Luciano Carlos da Rocha | 06 | 103/2004 |
| Marcelo Eusébio de Paula | 09 | 128/2004 |
| Marcelo Eusébio de Paula | 10 | 127/2004 |
| Marcelo Eusébio de Paula | 11 | 117/2004 |
| Marcelo Eusébio de Paula | 12 | 118/2004 |
| Marcelo Eusébio de Paula | 13 | 119/2004 |
| Marcelo Eusébio de Paula | 14 | 120/2004 |
| Marcelo Eusébio de Paula | 15 | 121/2004 |
| Marcelo Eusébio de Paula | 16 | 122/2004 |
| Marcelo Eusébio de Paula | 17 | 123/2004 |
| Marcos Aparecido Albertini | 19 | 125/2004 |
| Marcos Aparecido Albertini | 22 | 17/2004 |
| Mariluz Capeleto | 21 | 46/2004 |
| Paulo Daniel Pereira Delfino | 08 | 41/2004 |

| | | |
|----------------------------|----|----------|
| Rivelino Skura | 03 | 69/2004 |
| Silvério Petronilho | 04 | 172003-A |
| Vilson Roque Schwening | 02 | 90/2004 |
| Vitor Hugo Scartezini | 01 | 01/2004 |
| Wanderlei de Paula Barreto | 03 | 69/2004 |

01 – Processo Criminal 01/2004 – Waldir Lucio dos Santos Toro – “Alegações finais no prazo legal.” – Adv. Dr. Vitor Hugo Scartezini.

02 – Reclamação 90/2004 – Valdecir Minikoski x Irani Schlieck Machke – “Instrução e julgamento em Corbélia, dia 09.12.2004, às 16:15 horas. As partes devem comparecer à Audiência, ficando o autor ciente de que sua ausência importará em extinção do processo e a do réu importará em presunção de veracidade dos fatos alegados. As partes poderão trazer até três testemunhas que tenham conhecimento dos fatos. Havendo necessidade de intimação judicial das mesmas, o rol deverá ser apresentado à Secretária com no mínimo 05 dias de antecedência.” – Adv. Dr. Wilson Roque Schwening e Dra. Clarice Dal Canton.

03 – Reclamação 69/2004 – Gilmar Fontana x Itau Seguros S.A. – “Defiro a inversão do ônus da prova requerida pelo autor, face à relação de consumo estabelecida entre as partes, a verossimilhança de suas alegações e a notória hipossuficiência, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c o 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Instrução e julgamento em Corbélia, dia 22.02.2005, às 15:30 horas. As partes devem comparecer à Audiência, ficando o autor ciente de que sua ausência importará em extinção do processo e a do réu importará em presunção de veracidade dos fatos alegados. As partes poderão trazer até três testemunhas que tenham conhecimento dos fatos. Havendo necessidade de intimação judicial das mesmas, o rol deverá ser apresentado à Secretária com no mínimo 05 dias de antecedência.” – Adv. Dr. Rivelino Skura e Dr. Wanderlei de Paula Barreto

04 – Processo Criminal 17/2003-A – Jaime Ribeiro – “Inquirição de testemunhas de defesa em Corbélia, dia 09.12.2004, às 16:00 horas.” – Adv. Dr. Silvério Petronilho.

05 – Reclamações 116/2003, 117/2003, 118/2003 e 119/2003 – Lucas Oehninger x Frigorífico Corbélia Ltda e Adroaldo Cardoso – “Sentença em 02.09.2004. ...Ante o exposto, julgo extintos os processos sem apreciação de seu mérito com relação a Adroaldo Cardoso, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, e julgo parcialmente procedentes as pretensões articuladas com relação ao Frigorífico Corbélia Ltda., para condená-lo ao pagamento de R\$ 17.320,56. Condono ainda o reclamante ao pagamento em favor do frigorífico reclamado da importância de R\$ 11.547,04, determinando a compensação das dívidas até o montante que se equivalerem. A diferença em favor do reclamante (R\$ 5.773,52) deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir do dia 10.09.1998. Sem custas ou honorários.” – Adv. Dra. Lina Pricila Oehninger e Dr. Claudir José Schwarz.

06 – Carta Precatória 103/2004 (Processo Criminal 217/01A da Bariri – SP) – Milton Lopes da Silva – “Inquirição de 3 testemunhas de acusação em Corbélia, dia 02.02.2005, às 15:30 horas.” – Adv. Dr. Luciano Carlos da Rocha.

07 – Ação de Cobrança 94/2004 – José Danuncio Bordin e Fabio Giuliano Bordin x HSBC Bamerindus S/A – “trata-se de ação de cobrança dos expurgos inflacionários das cadernetas de poupança. Ocorre que a apuração de efetiva existência de crédito em favor dos requerentes dependem de uma análise técnica dos extratos de suas contas, vale dizer, de prova pericial vedada no âmbito do Juizado Especial, por força do artigo 3º, “caput”, da Lei 9.099/95. Ressalto que este Juízo não dispõe de técnicos de sua confiança que se dispõem a atuar graciosamente, para os fins do art. 35 da mesma lei. Ante o exposto, rejeito a inicial.” – Adv. Dr. Fabio Giuliano Bordin.

08 – Reclamação 41/2004 – Paulo Daniel Pereira Delfino x Andréia Meurer e Ademir Meurer & Cia. Ltda – “Audiência de conciliação (após penhora) em Corbélia dia 11.02.2005, às 13:30 horas.” – Adv. Dr. Paulo Daniel Pereira Delfino.

09 – Ação de Cobrança 128/2004 – Marcelo Eusébio de Paula x Aparecido Malaquias – “Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 11/02/2004, às 13:45 horas.” – Adv. Dr. Marcelo Eusébio de Paula.

10 – Ação de Cobrança 127/2004 – Marcelo Eusébio de Paula x Antonio Offmann – “Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 11/02/2004, às 14:05 horas.” – Adv. Dr. Marcelo Eusébio de Paula.

11 – Ação de Cobrança 117/2004 – Marcelo Eusébio de Paula x Domingos Billo – “Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 11/02/2004, às 13:40 horas.” – Adv. Dr. Marcelo Eusébio de Paula.

12 – Ação de Cobrança 118/2004 – Marcelo Eusébio de Paula x Aurélio Antonio Lorenecet – “Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 11/02/2004, às 13:50 horas.” – Adv. Dr. Marcelo Eusébio de Paula.

13 – Ação de Cobrança 119/2004 – Marcelo Eusébio de Paula x Lorenzo Pierdoná – “Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 11/02/2004, às 14:00 horas.” – Adv. Dr. Marcelo Eusébio de Paula.

14 – Ação de Cobrança 120/2004 – Marcelo Eusébio de Paula x Francisco Mario Camero – “Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 11/02/2004, às 14:10 horas.” – Adv. Dr. Marcelo Eusébio de Paula.

15 – Ação de Cobrança 121/2004 – Marcelo Eusébio de Paula x Vilma Alves Bernardo Schipitoski – “Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 11/02/2004, às 14:20 horas.” – Adv. Dr.

Marcelo Eusébio de Paula.

16 – Ação de Cobrança 122/2004 – Marcelo Eusébio de Paula x Gilmar Cabral – “Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 11/02/2004, às 14:30 horas.” – Adv. Dr. Marcelo Eusébio de Paula.

17 – Ação de Cobrança 123/2004 – Marcelo Eusébio de Paula x Nelson da Paz Damasceno – “Audiência de Conciliação em Corbélia, dia 11/02/2004, às 14:40 horas.” – Adv. Dr. Marcelo Eusébio de Paula.

18 – Execução 124/2004 – José Pereira da Silva x Arlindo Wilsen – “Audiência de conciliação em Corbélia, dia 11/02/2004, às 14:50 horas.” – Adv. Dra. Clarice Dal Canton.

19 – Ação de Reparação de Danos 125/2004 – Laerte Hugo Cavasan x José Carlos Schecheli - “Audiência de conciliação em Corbélia, dia 11/02/2004, às 15:00 horas.” – Adv. Dr. Marcos Aparecido Albertini.

20 – Execução 126/2004 – Maicon Neuhaus x Arnaldo Luiz da Silva – “Audiência de conciliação em Corbélia, dia 11/02/2004, às 15:05 horas.” – Adv. Dr. Everton Faleiro de Pádua.

21 – Execução 46/2004 – Andréia de Queiroz Thomé x Luzia da Glória Bello – “Sobre a penhora de fls. 16 diga o exequente em cinco dias.” – Adv. Dra. Mariluz Capeleto.

22 – Processo Criminal 17/2004 – Célio Roberto Scandolari – “Interrogatório do réu em Corbélia, dia 15.02.2005, às 16:30 horas.” – Adv. Dr. Marcos Aparecido Albertini.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Endereço: Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500
LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº 12/2004

| | |
|---|---------|
| RELAÇÃO DOS ADVOGADOS – DR.º (s) | NÚMEROS |
| Dr. Cássio Luiz Gomes Machado, OAB/PR 32.206. | 04 |
| Dra. Cyntia Soccol Branco, OAB/PR n. 29.318. | 10 |
| Dr. Erivaldo Carvalho Lucena, OAB/PR 28.725. | 03 |
| Dr. Gustavo Alexandre Garcia, OAB/PR n. 14.560. | 11 |
| Dr. Jorge Augusto Matos, OAB/PR n. 16.690. | 06 |
| Dr/a. Jose dos Passos Oliveira dos Santos, OAB/PR 24.387. | 07 |
| Dr. Luiz Jorge Grelmann, OAB/PR 30.128. | 05 |
| Dr. Marcos C. Costa da Silva, OAB/PR 26.622. | 01 |
| Dr/a. Odilo Hilário Lermen, OAB/SC n. 2810. | 08 |
| Dr. Sérgio Barris da Silva, OAB/PR 15.632. | 02 |
| Dr.Sidnei Preste Junior, OAB/PR n.33.055. | 09 |

01 CAD Nº 133.666 Autos de Remição nº 2127/04 Ré/u(s) - JOAQUIM ARCIOSO ALVES Intimá-lo da sentença de fl. 13 dos autos acima mencionados, que deferiu o pedido de remição, para declarar remidos 75 dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao requerente. Adv. Dr. Marcos C. Costa da Silva, OAB/PR 26.622.

02 CAD Nº 125.727 Livramento Condicional nº 1290/2003 Ré/u(s) - LOURIVAL ROSA PEREIRA Intimá-lo da sentença de fl. 88 dos autos acima mencionados, para julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado nos autos de Processo Crime n. 040/2001, do Juízo Criminal da Vara de Ubitatã-PR, em virtude de seu integral cumprimento, atendido o disposto nos artigos 90 do Código Penal e 146 da Lei de Execução Penal. Adv. Dr. Sérgio Barris da Silva, OAB/PR 15.632.

03 CAD Nº 74.963 Livramento Condicional nº 1318/04 Ré/u(s) - GILBERTO RIGOTTI DE SOUZA Intimá-lo da sentença de fls. 79/80 dos autos acima mencionados, que indeferiu o pedido de livramento condicional, tendo em vista que o requerente não cumpriu o requisito objetivo, ou seja, o cumprimento de 2/3 da pena imposta ao crime de tráfico, e mais ½ do restante da reprimenda, somando-se com o restante do crime de tráfico. E declarou extinta a pena do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, em face de seu integral cumprimento, dos autos 111/2000, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR. Adv. Dr. Erivaldo Carvalho Lucena, OAB/PR 28.725.

04 CAD Nº 119.820 Livramento Condicional nº 587/03 Ré/u(s) - FABIO UPIRAJA MARTINS Intimá-lo da sentença de fl. 55 dos autos acima mencionados, que foi extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado nos autos de Processo Crime n. 339/2001, do Juízo Criminal da 1ª Vara de Foz do Iguaçu – PR, em virtude de seu integral cumprimento, atendido o disposto nos artigos 90 do Código Penal e 146 da Lei de Execução Penal. Como consequência, julgo extinto os autos de indulto registrados sob o n. 288/02, em apenso, pela perda do objeto. Adv. Dr. Cássio Luiz Gomes Machado, OAB/PR 32.206.

05 CAD Nº 122.366 Livramento Condicional nº 1186/2004 Ré/u(s) - ANA BEATRIZ ARCE VDA PEREIRA Intimá-lo da decisão de fl. 35 dos autos acima mencionados, que autorizou a sentenciada a iniciar os estudos no próximo ano letivo, diante da proximidade do término do semestre. Adv. Dr. Luiz Jorge Grelmann, OAB/PR 30.128.

06 CAD Nº 128.944 Regime Semi-aberto nº 2002/04 Ré/u(s) - IVO AMARAL DE CAMPO Intimá-lo do despacho de fl. 23 dos autos acima mencionados, para que junte aos autos certidões de antecedentes das três Varas Criminais da Comarca, dando conta da existência de prisão em vigor. Deverá o réu, ainda, juntar certidão de permanência e conduta carcerária da CPLN. Adv. Dr. Jorge Augusto Matos,

OAB/PR n. 16.690.

07 CAD Nº 68.867 Livramento Condicional nº 1553/2004 Ré/ú(s) - PEDRO DA SILVA DIAS Intimá-lo do despacho de fl. 16 dos autos acima mencionados, para que junte aos autos certidões de antecedentes das três Varas Criminais desta Comarca, Distribuidor Criminal e Corregedoria dos Presídios, pois consta da sentença que possui antecedentes. Adv. Dr/a. Jose dos Passos Oliveira dos Santos, OAB/PR 24.387.

08 CAD Nº 86.491 Regime Aberto nº 1323/03 Ré/ú(s) - GILMAR SEITENSTUCKER Intimá-la da sentença de fls. 112/113 dos autos acima mencionados, que determinou a unificação de penas do sentenciado em 06 anos, 07 meses e 15 dias de reclusão, a serem cumpridos no regime fechado, revogando-se o regime semi-aberto dos autos 87/91. E, em razão da unificação de penas, fixando-se o regime fechado, o pedido de progressão para o aberto perdeu o objeto, devendo ser arquivado. Adv. Dr/a. Odilo Hilário Lermen, OAB/SC n. 2810.

09 CAD Nº 128.713 Remição de Pena nº 17965/04 Ré/ú(s) - LUIS CARLOS SALDAÑA FANTE Intimá-lo da sentença de fls. 19/20 dos autos acima mencionados, de que foi deferido o pedido para declarar remidos 82 dias do tempo d pena privativa de liberdade aplicada ao requerente. Adv. Dr. Sidnei Preste Junior, OAB/PR n.33.055.

10 CAD Nº 131.653 Livramento Condicional nº 1562/2004 Ré/ú(s) - GERALDO DOS SANTOS Intimá-lo do despacho de fl. 26 dos autos acima mencionados, a fim de que junte aos autos certidões de permanência e conduta carcerárias da Delegacia de Polícia de Matelândia e da PEF, cópia integral do procedimento disciplinar relativo à falta cometida no segundo estabelecimento e comprovante de residência. Adv. Dra. Cynthia Soccol Branco, OAB/PR n. 29.318.

11 CAD Nº 101.327 Livramento Condicional nº 731/2002 Ré/ú(s) - SELITO BEM Intimá-lo da sentença de fl. 143 dos autos acima mencionados, de que foi extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado nos autos de PC 26/97 do Juízo Criminal da Vara de Medianeira – PR, em virtude de seu integral cumprimento. Bem como, da expedição de carta precatória para a comarca de Querência – MT para a continuidade da execução da pena dos autos 27/97, em regime aberto. Adv. Dr. Gustavo Alexandre Garcia, OAB/PR n. 14.560.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU Relação nº 66/2004 Dr. Éderson Alves

| | |
|----------------------------------|-------|
| Adriana da Silva | 05 |
| Dener Paulo Martini | 02 |
| Luiz Eduardo da Silva | 03 |
| Marília Antonia da Silva | 06 |
| Oswaldo Loureiro de Mello Junior | 01 |
| Simone Miranda Pereira | 04 |
| Vanessa das Neves Picouto | 01 |
| Washington Luiz Stelle Teixeira | 07,08 |

01 – Processo Crime 2004.3760-5 – réu REGIANE MASCHIO DE FREITAS SANTOS – Intimar o Defensor – Da expedição da carta precatória para Comarca de Curitiba para o interrogatório da ré. – Advogado/s: Dr. Vanessa das Neves Picouto e Oswaldo Loureiro de Mello Junior

02 – Processo Crime 1997.205-2 – réu JOÃO MARIA DA SILVA – Intimar o Defensor do Despacho de fls. 163 – “ Ante o contido na certidão de fls. 162, manifeste-se a defesa em 05 (cinco) dias”. – Advogado/s: Dr. Dener Paulo Martini

03 – Processo Crime 1999.103-3 – réu IVO AMARAL DE CAMPO –Intimar o Defensor do Despacho de fls. 133 – “ Ante o contido na certidão de fls. 132, manifeste-se a defesa em 05 (cinco) dias”. – Advogado/s: Dr. Luiz Eduardo da Silva

04 – Processo Crime 2003.3730-1 – réu ANTONIO FELBER DA SILVA E FERNANDO FELBER DA SILVA – Intimar o Defensor do Despacho de fls. 231/verso – “ Defiro o pedido de fls. 231....” – Advogado/s: Dr. Simone Miranda Pereira

05 – Pedido de Liberdade Provisória Sem Fiança – 2004.4115-7 – réu RICARDO STAVSKI – Intimar o Defensor do Despacho de fls.28/29 – “ Isto posto, indefiro, por ora, o pedido”. Advogado/s: Dr. Adriana da Silva

06 – Pedido de Revogação de Prisão Preventivo - 2004.3331-6 –réu/s EDINEI PEREIRA DA SILVA, JEFFERSON DAL PONT E RODRIGUES FERNANDES CARDOSO – Intimar o defensor do Despacho de fls.56/verso – “O pedido de revogação da prisão encontra amparo neste momento”retido incólume em que ensejaram.....” – Advogado/s: Dr. Marília Antonia da Silva

Os advogado/s relacionados abaixo ficam intimados no prazo de 24 (vinte e quatro horas) para devolver os autos em carga.

07 – Processo Crime 2004.1305-6 – réu NILTON DESPESEL – Advogado/s: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira

08 – Processo Crime 2002.3366-5 – réu ANILTON CARDOSO DA COSTA; FLAVIO DA ROSA SILVEIRA, JOSÉ DA ROSA SILVEIRA E VILMAR DA ROSA SILVEIRA – Advogado/s: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR. 2ª VARA CRIMINAL JUIZ DE DIREITO, AUSTREGÉSILO TREVISAN RELAÇÃO N. 62-04 RÉU PRESO

ADVOGADOS:
ELCIO JOSE MELHEM (2)
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS (3)
MIGUEL NICOLAU JUNIOR (4)
SAMUEL FERREIRA XALÃO (1)

1. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 2004/1930-5. João Maria Agostinho Machado. Declinada a competência para o Juizado Especial Criminal desta Comarca em 18.11.2004. ADVOGADO SAMUEL FERREIRA XALÃO.

2. PROCESSO CRIMINAL 2004/1409-5. Anderson José de Oliveira. Audiência de testemunhas de acusação em 02.02.2005, às 13:30 horas. ADVOGADO ELCIO JOSE MELHEM.

3. PROCESSO CRIMINAL 2002/15-5. Antonio Rocha Burlani e o. Sentença de absolvição em 16.11.2004, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. ADVOGADA MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, OAB/PR 13.209.

4. PROCESSO CRIMINAL 2002/15-5. Cezar Augusto de Camargo e o. Sentença de absolvição em 16.11.2004, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. ADVOGADO MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: Drº ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO RELAÇÃO Nº 28/2004 RÉU PRESO

01- Processo Crime 2001.54-4 (116/02) – Réu: Hidenir da Silva Dias - Intimada a defesa de que foi designado o dia 29/12/2004, às 13:30 horas para audiência de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) ao denunciado – Advogado. Drº. Fábio André Weiller

02- Processo crime 2001.128-1 (69/2002) – Réu: André Voigt Miranda – Intimada a defesa de que foi designado o dia 06/12/2004, às 13:30 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Advogados Drs. Carlos Humberto Fernandes Silva e João Geraldo Nascimento

03- Processo Crime 2003.243-5 (74/2003) – Réus: Sérgio Ricardo de Oliveira Loureiro e Jorge Lopes – Intimada a defesa de que foi designado o dia 21/12/2004, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento, bem como de que foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Nova Granada-SP e Francisco Beltrão-PR, respectivamente, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Lígia Maria Gouveia e testemunha de defesa Renato Marchetti – Advogados Drs. Antonio Rodrigues Simões e José Cícero de Oliveira

04- Processo Crime 2004.55-4 – Réu: Anderson Borghoff Pinto – Intimada a defesa de que foi designado o dia 29/11/2004, às 14:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Advogado Dr. Nicolau Jabur

Icaraíma

VARA CRIMINAL ICARAÍMA - PARANÁ PETERSON CANTERGIANI SANTOS 36 /2004

Dr. AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO Dr. CARLOS ALBERTO MALIZIA Dr. CARLOS SEQUEIRA MARTINS

01- CARTA PRECATÓRIA Nº 042/2004 Origem Processo Crime sob n.º140/2001, do Juízo da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste/PR – Réu MAURÍCIO LOPES DE MORAES, INTIMA o advogado abaixo, da data da audiência de inquirição de testemunha de acusação, redesignada para o dia 25 de NOVEMBRO DE 2004, às 10:35 horas, na sala de audiência do Juízo desta Comarca de Icaraíma-Pr. Dr. AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO.

02- CARTA PRECATÓRIA Nº 072/2004 Origem Processo Crime sob n.º 2003.70.04.004235-5, do Juízo de Direito da Primeira Vara Federal da Subseção Judiciária da Comarca de Umuarama-PR – Ré- NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, INTIMA o advogado abaixo, da data da audiência de inquirição de testemunha de defesa, Geraldo Bassani, designada para o dia 13 de DEZEMBRO DE 2004, às 13:30 horas, na sala de audiência do Juízo desta Comarca de Icaraíma-Pr. Dr. CARLOS ALBERTO MALIZIA.

03- PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO sob n.º021/04 – Requerente – MOACIR CARDOSO DO NASCIMENTO- INTIMA, o defensor do réu Moacir Cardoso do Nascimento da baixa dos autos da instância superior. Dr. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

Ipiranga

ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA - PARANÁ. NOEMI RODRIGUES STROMBERG ESCRIVÃ DESIGNADA RELAÇÃO 66/2004 ÍNDICE

01. DR. EDSON APARECIDO STADLER OAB/PR 15.063

01 – PROCESSO CRIMINAL 32/2000; ACUSADOS: MIGUEL BOGUCHESKI FILHO e VALDECIR ROSPIRSKI; SANÇÕES: ART. 10 “CAPUT” DA LEI 9.437/97 – AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O PRÓXIMO DIA 20/12/2004 ÀS 14:00 HORAS.

Jaguariaíva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ CAR CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL FORUM DR. LUIZ LOSSO FILHO RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS Nº 16 FONE/FAX – 043 – 8351256 = CEP – 84200-000 RELAÇÃO 022/ 2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADOS | ORDEM |
|----------------------------|-------|
| MARCELO TRAJANO DA ROCHA | 01 |
| JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS | 02 |
| ADRIANA NEGRINI | 03 |
| LINCOLN FERREIRA DE BARROS | 04 |
| IVALDO LUCAS FILHO | 04 |
| ROBERTO BALBELLA | 05 |
| JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS | 06 |
| EDSON APARECIDO STADLER | 06 |
| AMAURI CARVALHO ALVES | 07 |
| AMAURI BECHINSKI - 07 | |

01 – Processo criminal sob nº 04/04 em que a Justiça Publica move contra Maycon Jackson de Camargo, intime-se o defensor para que, no prazo de 03 (três) dias apresente as alegações finais. Dr. Marcelo Trajano da Rocha.

02 - Processo criminal sob nº 05/04 em que a Justiça Publica move contra Joelma de Fátima Lucio, intime-se o defensor para que, no prazo de 03 (três) dias apresente as alegações finais. Dr. Julian Dercil Souza Santos.

03 – Processo criminal sob nº 17/03, em que a Justiça Publica move contra Gilmar da Costa Passos, intime-se a defensora de que está designado o dia 20 de dezembro de 2004, as 13:15 horas para audiência admonitória. Dra. Adriana Negrini.

04 – Processo criminal sob nº 12/04, em que a Justiça Publica move contra Polimércio Carneiro e Sandro Hertel, intímeme-se os defensores para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem as alegações finais. Dr. Lincoln Ferreira de Barros e Dr. Nivaldo Lucas Filho.

05 – Processo criminal sob nº 08/03, em que a Justiça Publica move contra Maria do Carmo da Conceição, intime-se o defensor de que por sentença datada de 05/10/2004 foi julgada impropedente a pretensão punitiva para absolver a ré Maria do Carmo da Conceição. Dr. Roberto Balbela.

06 – Processo criminal sob nº 33/03, em que a Justiça Publica move contra Antonio Marcos da Silva e Jorge de Andrade, intime-se os defensores de que está designado o dia 23 de novembro de 2004 às 14:00 horas no Juízo de Direito da Comarca de Arapoti, para inquirição da testemunha Eliane Aparecida Alquimin. Dr. Julian Dercil Souza Santos e Dr. Edson Aparecido Stadler.

07 – Processo criminal sob nº 25/04, em que a Justiça Publica move contra Juliano Malinski e Lauro Oliveira Dias, intímeme-se os defensores de que por sentença datada de 08/11/2004, foi julgada impropedente a pretensão punitiva relativo ao delito tipificado no art. 12, c/c 18, III da lei nº 6.368/76 em relação ao réu Lauro Oliveira Dias, com fulcro no art. 386, IV do CPP, e desclassificada a imputação relativa ao delito tipificado no art. 12, c/c 18, III da lei nº 6.368/76 para o art. 16 do mesmo diploma legal em relação ao réu Juliano Malinski.. Dr. Amauri Bechinski e Dr. Amaru Carvalho Alves.

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR. VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº. 029/04. JUÍZA DE DIREITO: DRa. VANESSA BASSANI. RÉU PRESO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADOS | ORDEM |
|------------------------------------|-------|
| ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA | 03 |
| ANTONIO CARLOS DO AMARAL | 04 |
| MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA | 02 |
| MARIA APARECIDA AVELINO | 04 |
| WILSON RODRIGUES DE PAULA | 01 |

1 – PC. 034/04 – VALDINEI DIVINO DE OLIVEIRA – Julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu nas sanções do art. 16, § único, IV, da Lei 10.826/03... Pena imposta: 03 anos

de reclusão e 10 dias-multa no mínimo legal, em Regime Aberto, podendo apelar em liberdade... Expeça-se alvará de soltura em favor do réu..... P. R. I. (a) VANESSA BASSANI, Juíza de Direito – Dr. WILSON RODRIGUES DE PAULA.

2 – PC. 012/03 – CAETANO LUIZ BERTANI NETO – Foi expedida carta precatória para a Comarca de CARAPICÚIBA/SP, para oitiva de testemunha referida – Dra. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

3 – CARTA PRECATÓRIA 24/04 – VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR – SIDNEI CARLOS DIAS e WILLIAN JOSÉ FERREIRA ROSS – Designada audiência para interrogatório dos réus para o dia 24/FEVEREIRO/2005, às 14 horas – Dr. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

4. RECLAMAMÃO nº 012/04 - JECÍVEL – EUCILÉIA APARECIDA AZEVEDO x MARIA APARECIDA AVELINO – ... Tendo em vista a inexistência nesta Comarca de pessoa qualificada para fazer a de gravação da fita, poderá a autora fazê-la, juntando aos autos o laudo. Intimo também da designação de audiência na Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, para oitiva de testemunha arrolada pela reclamada, dia 14/abril/2005, às 13:30 horas – Drs. ANTONIO CARLOS DO AMARAL e MARIA APARECIDA AVELINO.

5. RECLAMAÇÃO nº 001/04- JECÍVEL – ANDERSON IZIDORO DOS SANTOS x JUJÚ MÓVEIS - ME – Designada audiência de conciliação para o dia 02/março/2005, às 13:15 horas. A Defensora deverá comparecer acompanhada do autor, ANDERSON IZIDORO DOS SANTOS, sob as penas da lei – Dra. AMÉLIA FERNANDA AVELINO MACHADO.

6. RECLAMAÇÃO nº 042/04 - JECÍVEL – ANDERSON IZIDORO DOS SANTOS x JUJÚ MÓVEIS - ME – Designada audiência de conciliação para o dia 02/março/2005, às 13:30 horas. A Defensora deverá comparecer acompanhada do autor, ANDERSON IZIDORO DOS SANTOS, sob as penas da lei – Dra. AMÉLIA FERNANDA AVELINO MACHADO.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL Cartório Eugênio Aoki – Escrivão designado Relação nº 0013/2004 LIDIA MAEJIMA - JUÍZA DE DIREITO

Advogados

JOÃO ADEMAR MENTA (1)
ANTONIO CARLOS COELHO MENDES (2)
RENATO CARVALHO FARAH (3)
MARCOS ROBERTO VRENNA (4)
MARCELO PEREIRA COSTA (5)
TORAMATU TANAKA (6)
SEBASTIÃO BUENO DOS SANTOS (6)

1) Processo Crime nº 163/01, em a Justiça Pública move contra Adilson Chaves. Fica o Douto Advogado INTIMADO para apresentar as alegações finais, no prazo legal. ADV. JOÃO ADEMAR MENTA.

2) Processo Crime nº 178/99. Justiça Pública contra Kleber Henrique de Carvalho. Fica o Douto Defensor do réu da sentença proferida em data de 30/09/04 de extinção da punibilidade em face da ocorrência da prescrição, com fulcro no artigo 107, IV, 109, V, 115 “et” 110, todos do CP e 61 do CPP. Adv. Antonio Carlos Coelho Mendes.

3) Processo Crime nº 321/98. Justiça Pública contra Mauro Sergio Marques. Fica o Douto Defensor intimado da sentença de 27/09/04, que julgo extinta a punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 109, VI, “et” 110 todos do CP e 61 do CPP. ADV. RENATO CARVALHO FARAH.

4) Processo Crime nº 2004.2073-7. Justiça Pública contra Osmar Custódio Rodrigues. Fica intimado para recolher as custas recursais, no prazo legal. ADV. MARCOS ROBERTO VRENNA.

5) Processo Crime nº 208/00. Justiça Pública contra Vivian Scheller. Fica intimado da designação do dia 06 de dezembro de 2004, às 15:30 horas, para a inquirição de uma testemunha arrolada pela Acusação. ADV. DR. MARCELO PEREIRA COSTA – OAB/PR 24.311.

6) Queixa Crime nº 2003.478-0. Querelante P. Y. K. contra o Querelado E. I. C. S. Fica intimado da seguinte decisão: “...Realmente, tais fatos são lastimáveis. Porém, não há como se imputar qualquer culpa à escrituraria, haja vista o enorme volume de serviço que pesa sobre a Vara./ O cartório, atualmente, conta com apenas dois funcionários efetivos. Um escrivão designado e um auxiliar de cartório./O auxiliar passa praticamente todo o período de serviço realizando audiências, junto com esta magistrada./ Resta, assim, somente um escrivão para cuidar de quase duzentos réus presos, cujos processos têm prioridade absoluta./ O escrivão, sozinho, tem que resolver todos os problemas atinentes ao cartório, cumprir todos os despachos, atender advogados e partes, telefones, fazer ofícios, expedir mandados. Para tanto, conta com auxílio de alguns estagiários voluntários, que em razão da falta de experiência, apesar da boa vontade, não conseguem suprir satisfatoriamente as necessidades da escrituraria./ Aliás, como expendeu o advogado em sua peça, o funcionário que lhe atendeu (não se trata de funcionário, mas sim de estagiário), ainda dispôs de uma hora de seu tempo, exclusivamente para tentar localizar este processo. Assim, não há que se falar, neste caso, em mau atendimento, uma vez que o mesmo se empenhou até encontrar o processo./ Quanto

ao fato da alegação do feito estar “perdido”, tal situação se revela compreensível, na medida que o sistema de informatização foi implantado apenas recentemente, e diante da falta de funcionários efetivos, não há como que se controlar perfeitamente os milhares que processos penais, inquéritos policiais, pedidos de liberdade, cartas precatórias, dentre outros procedimentos, sob responsabilidade da escrivania./ Diante desta realidade, não há como irrogar aos funcionários qualquer tipo de responsabilidade em relação ao não cumprimento da audiência./ Por outro lado, atendendo em parte o pleito do querelante, redesigno o ato para o dia 10.02.2005, às 14:00 hs./ Diligências necessárias./ Londrina, 19 de novembro de 2004. /LIDIA MAEJIMA/ JUIZ DE DIREITO” ADV. QUERELANTE: SEBASTIÃO BUENO DOS SANTOS. ADV. QUERELADO: TORAMATU TANAKA.

7)

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 31/2004

Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|---------------------------------------|-------|----------|
| Evandro Slongo | 03 | 203/04 |
| Gerson Luiz Wenzel | 01 | 229/04 |
| Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel | 02 | 31/04 |
| Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel | 03 | 203/04 |
| José Roberto Serafin | 04 | 103/03 |
| Marcio Andrei Rauber | 01 | 229/04 |
| Oscar Estanislau Nasihgil | 05 | 207/04 |
| Roseane Anderson Timm | 06 | 64/04 |
| Ulises Pizzatto | 05 | 207/04 |

01-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 229/04. Requerente A. B. F. e, requerido, V. F. “Da contestação (fls. 30/32), dê-se ciência à requerente, para que, querendo, sobre ela se manifeste. Aguarde-se a realização do ato designado” Advs. Gerson Luiz Wenzel e Marcio Andrei Rauber.

02-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE CAUTELAR nº 31/04. Requerente M. E. L. e, requerido, L. E. L., repres. por M. A. V. “Para realização do ato postergado (fls. 49), designo o dia 02 de março de 2005, às 14:30 horas” Adv. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel.

03-) AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 203/04. Requerente G. L. da S. e, requerida, R. M. T. “O requerimento de fls. 49 será oportunamente apreciado, se houver necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Para realização da audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 06 de abril de 2005, às 16:15 horas, primeira data livre na pauta” Advs. Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel e Evandro Slongo.

04-) PROCESSO CRIME nº 103/03. Orvalino dos Santos Batista “Aguarde-se o cumprimento de pena, em conformidade com o item 4, do despacho de fls. 251” Adv. José Roberto Serafin. **RÉU PRESO**

05-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE PARTILHA DE BENS, GUARDA DE FILHO MENOR, FIXAÇÃO DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO DE LIMINAR nº 207/04. Requerente J. F. P. e, requerida, S. S. P. “Sobre a contestação, diga o requerente” Advs. Ulises Pizzatto e Oscar Estanislau Nasihgil.

06-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 64/04. Requerentes N. G. R. e A. P. R. e, requerido, este Juízo de Direito “Através de sentença datada de 01 de setembro de 2004, foi julgado procedente a presente ação e de consequência, infelizmente decretado o divórcio do casal, declarando dissolvida a sociedade conjugal e rompido o vínculo matrimonial que a unia. Custas quitadas. Transitado em julgado esta decisão, excepe-se o competente mandado de averbação” Adv. Roseane Anderson Timm.

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR
JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI
RELAÇÃO: nº 041/04

| ADVOGADOS | |
|---------------------------------------|-----|
| André Luiz Aquino de Arruda | 012 |
| Cecílio Luz Júnior | 011 |
| Cláudio Camargo de Arruda | 012 |
| Edi Eri Froeming | 006 |
| Edi Eri Froeming | 007 |
| Emerson Luz | 011 |
| Gildo Alves de Paula | 005 |
| Israel Batista de Moura | 004 |
| José Hermenegildo Baptista Raccanello | 010 |
| Luciano Menezes Molina | 001 |
| Luiz Fernando Begnini | 009 |
| Mário Henrique Alberton | 010 |
| Nelson Gualberto | 009 |
| Renato Costa W. Pinheiro Hora | 001 |
| Sandra Becker | 003 |
| Sebastião Miguel Moralles | 008 |
| Sergio Pavesi Figueiróa | 012 |
| Tutomo Tanoue | 002 |

001.AP. nº 1996.28-7 – Geraldo Aparecido dos Santos e outros. Em 15 dias cumprir o disposto no art. 601, § 1º, do CPP. Advogados: Luciano Menezes Molina e Renato Costa W.Pinheiro Hora.

002.AP. nº 2004.1979-8 – Maria Serrat Messias. Alegações finais. Advogado: Tutomo Tanoue.

003.AP. nº 2004.2848-7 – Melaine Maria de Lima e outra. Audiência inquirição testemunha acusação dia 17/02/05, às 15:30 horas. Advogada: Sandra Becker.

004.AP. nº 2002.522-0 – Paulo César Ribeiro e outro. Do despacho que manteve a pronúncia, bem como determinou a intimação p/ em 15 dias, providenciar o traslado dos autos. Advogado: Israel Batista de Moura.

005.AP. nº 2004.2453-8 – Waldomiro da Silva. Audiência inquirição testemunha acusação dia 23/02/05, às 14:30 horas. Advogado: Gildo Alves de Paula.

006.AP. nº 2004.1633-0 – Anderson Cleiton de Moraes. Alegações finais. Advogado: Edi Eri Froeming.

007.AP. nº 2001.42-0 – José Pires de Oliveira. Sentença proferida em 16/11/04 absolveu o réu, com fundamento no art. 386, VI do CPP. Advogado: Edi Eri Froeming.

008.AP. nº 2004.131-7 – Aparecida da Silva. Alegações finais. Advogado: Sebastião Miguel Moralles.

009.AP. nº 2000.388-6 – Edivaldo Nakayassu, Ronaldo Adriano Pereira Magalhães e outro. Art. 499, do CPP. Advogados: Luiz Fernando Begnini e Nelson Gualberto.

010.AP. nº 2003.1351-8 – Antônio Favaro Neto. Art. 499, do CPP. Advogados: José Hermenegildo Baptista Raccanello e Mário Henrique Alberton.

011.AP. nº 2003.924-3 – Eliane Roberto Pires e Rosane Aparecida Pires. Da sentença proferida em 16/11/04 que condenou a ré Eliane a pena de 08 (oito) meses de reclusão e 04 (quatro) dias-multa, sendo substituída por pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da condenação, ainda, ao pagamento das custas processuais. Advogados: Emerson Luz e Cecílio Luz Júnior (Apucarana-Pr).

012.AP. nº 2003.244-3 – Helvio Politi e outros. Audiência inquirição testemunha acusação, dia 24/02/05, às 14:00 horas. Advogados: Sergio Pavesi Figueiróa, André Luiz Aquino de Arruda e Cláudio Camargo de Arruda.

Palmital

COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
RELAÇÃO DE Nº 13/2004

Processo Crime nº 66/2002 – OBJETIVO: INTIMAR DEFENSOR

Réu(s): Antonio Cordeiro de Campos
Intimação do defensor do acusado que foi designado o dia 03/03/2005 às 09:00 horas, para o Julgamento do réu Antonio Cordeiro de Campos e designado o dia 21/02/2005 às 13:30 horas, para o Sorteio dos jurados perante esta Comarca. Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira, OAB/PR 8970

Processo Crime nº 89/99 – OBJETIVO: INTIMAR DEFENSOR

Réu(s): Valmir Domareski
Intimação do defensor do acusado da sentença que se segue: Em vista ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva e **pronunciação** o réu Valmir Domareski, como inurso nas sanções do artigo 121 caput c/c artigo 14, inciso II do C.Penal, a ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Palmital em 09/11/2004. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk. Juiz de Direito, P.R.I.
Dr. Claiton Jose de Oliveira, OAB/PR 19.940

Processo Crime nº 94/2000 – OBJETIVO: INTIMAR DEFENSOR

Réu(s): Alair Lourenço de Andrade
Intimação do defensor do acusado que os autos se encontram-se com vista para apresentação das Alegações Finais do prazo legal..
Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira, OAB/PR 8.970

Rebouças

COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUÍZA: DR. MANUELA SIMON PEREIRA
RELAÇÃO N. 21/2004

| N.de ordem | Nome do Advogado | N.autos |
|------------|--------------------------------|---------|
| 01. | Dr. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ | 02/2001 |
| 02. | Dr. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ | |

01. Autos de Processo Crime n.02/2001. RÉU – ALERTO KULKA NETO – Despacho: Recebo o libelo. Entregue-se cópia ao réu. Intime-se a defesa para contrariar. Em, 1º/11/2004. (a.a.) Manuela Simon Pereira – Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Eliaquim Soares de Queiroz – Dr. Eliezer Castro de Queiroz.

Reserva

VARA CRIMINAL
COMARCA DE RESERVA
LISTA Nº 17/2004

Juiz de Direito: Dr.ª LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

| Índice: | Nº |
|------------------------------|----|
| NOME | 4 |
| ÂNGELO PILATTI JUNIOR | 1 |
| ATAÍDE PEREIRA BRISOLA | 3 |
| GILMAR COSTA VAZ | 7 |
| HERCULANO PEREIRA LIMA FILHO | 8 |
| HERCULANO PEREIRA LIMA FILHO | 9 |
| HERCULANO PEREIRA LIMA FILHO | 2 |
| LISIANE DE CAMPOS | 2 |
| LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO | 6 |
| RENATO NELSON MÜLLER | 11 |
| RENATO NELSON MÜLLER | 5 |
| ROBSON DE SOUZA DAL COL | 4 |
| SUÊ NOGUEIRA DA SILVA | 4 |
| SUÊ NOGUEIRA DA SILVA | 10 |

1. PROCESSO-CRIME nº 28/1982, em que figuram como acusados ANTONIO DOS SANTOS e ELOIR MACHADO DOS SANTOS. Intimo-o acerca da r. sentença prolatada nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: “... Assim, sendo inútil prosseguir, em face de ter se consumado, na espécie, a prescrição e ocorrido a perda do interesse de agir do Estado, declaro extinta a punibilidade do réu Eloir Machado dos Santos, tudo na forma dos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso I do Código Penal ... Publique-se, registre-se, intemem-se e arquite-se. Reserva, 20 de agosto de 2004. (a) Fernanda de Quadros Jörgensen – Juíza Substituta”. Adv. Ataíde Pereira Brisola.

2. PROCESSO-CRIME nº 09/2002, em que figura como acusado MAURO PEREIRA. Intimo-os para, dentro do prazo legal, informarem o atual paradeiro do denunciado MAURO PEREIRA, haja vista que o mesmo é desconhecido no endereço constante dos autos. Adv. Lisiane de Campos, Adv. Luiz Cláudio Nunes Lourenço.

3. PROCESSO-CRIME nº 02/1992, em que figura como sentenciado ELIO MARINS DOS SANTOS. Intimo-o de que em data de 01/06/2004, pela 2.ª Vara de Execuções Penais de Curitiba-PR, fora julgada extinta a pena imposta ao denunciado supracitado. Adv. Gilmar Costa Vaz.

4. PROCESSO-CRIME nº 08/2003, em que figura como acusado SEBASTIÃO MARTINS. Intimo-os de que fora expedida CARTA PRECATÓRIA à comarca de Ponta Grossa-PR, para a finalidade de inquirição da testemunha referida MARCOS XAVIER, conforme requerimento formulado pelo Ministério Público. Adv. Ângelo Pilatti Júnior, Adv. Suê Nogueira da Silva.

5. CARTA PRECATÓRIA nº 50/2004, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Castro-PR e extraída dos autos de Processo-Crime nº 82/2002, em que figura como acusado RONI SÉRGIO FERREIRA. Intimo-o de que fora designada a data de 10 de DEZEMBRO de 2004, às 15:00 h, para a realização de audiência de inquirição da testemunha DIVONEI RIBAS, arrolada na denúncia. Adv. Robson de Souza Dal Col.

6. EXECUÇÃO DA PENA nº 10/2000, em que figura como sentenciado JOÃO MARIA PINTO RIBEIRO. Intimo-o acerca da r. sentença prolatada nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: “... Tendo em vista que o infrator cumpriu integralmente a pena aplicada, JULGO EXTINTA a pena do réu JOÃO MARIA PINTO RIBEIRO, já qualificado nos presentes autos. Inexiste fiança ou objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, arquite-se ... (a) Fernanda de Quadros Jörgensen – Juíza Substituta”. Adv. Renato Nelson Müller.

7. PROCESSO-CRIME nº 01/1994, em que figura como acusados DEONIZIO ALVES MOREIRA, OSÉIAS DOS SANTOS, RICARDO FERNANDO DE SOUZA e RONALDO DOS SANTOS. Intimo-o acerca da r. sentença prolatada nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: “... Diante do exposto, julgo, por sentença, extinta a punibilidade do autor do fato, OSÉIAS DOS SANTOS, já qualificado às fls. 02, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, tendo em vista a prescrição da pretensão executória do Estado ... (a) Fernanda de Quadros Jörgensen – Juíza Substituta”. Adv. Herculan Pereira Lima Filho.

8. PROCESSO-CRIME nº 44/1981, em que figura como acusado ARMINDO JACOB HAMMERSCHMIDT. Intimo-o de que, pela 2.ª Vara de Execuções Penais de Curitiba-PR, fora julgada extinta a pena aplicada ao acusado supracitado. Adv. Herculan Pereira Lima Filho.

9. PROCESSO-CRIME nº 12/2000, em que figura como acusado REINALDO GUIMARÃES DA SILVA. Intimo-o acerca da r. sentença prolatada nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: “... Tendo em vista que o infrator cumpriu integralmente a pena aplicada antecipadamente, nos termos do artigo 89 da Lei Federal nº 9.099/95 JULGO EXTINTA a punibilidade de REINALDO GUIMARÃES DA SILVA, já qualificado, determinando que a condenação não fique constando dos seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial ... (a) Fernanda de Quadros Jörgensen – Juíza Substituta”. Adv. Herculan Pereira Lima Filho.

10. PROCESSO-CRIME nº 20/1977, em que figura como acusado ATAÍDE FRANTOR MACHADO. Intimo-a de que, pela Vara de Execuções Penais de Londrina-PR, fora extinta a pena privativa de liberdade imposta ao acusado. Adv. Suê Nogueira da Silva.

11. PROCESSO-CRIME nº 19/2001, em que figura como acusado ADILOR CAVACINI. Intimo-o de que fora designada a data de 30 de NOVEMBRO de 2004, às 15:00 h, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, bem como intimo-o de que fora expedida CARTA PRECATÓRIA à comarca de Telêmaco Borba-PR, para oitiva da testemunha residente naquela Comarca. Adv. Renato Nelson Müller.

São Mateus do Sul

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ.
JUÍZA:- DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON
RELAÇÃO nº 012/2004

01)- Processo Crime nº 053/2004. Réu: Giovani Paolin Zeni. Defensora:- DRA. TÂNIA PODGURSKI. Intima referida Defensora de que foi indeferido o pedido de liberdade provisória, bem como, intima-a de que foi expedida carta precatória à Comarca de Araucária-PR., para inquirição das testemunhas de acusação. (Réu Preso).

02)- Carta Precatória nº 086/2004 – Réus: José Roberto de Faria e outros. Defensor: DR. NIVALDO FONSSAT. Intima referido defensor de que foi designado o dia 03/12/2004, às 10:30 horas, para inquirição das testemunhas de defesa, junto a Vara Criminal da Comarca de São Mateus do Sul-PR.

03)- Pedido de Direito de Resposta nº 055/2003. Requerente: Acir Wagner. Requerido: Rádio Cultura Sul FM. Defensora: DRA. DJENANE FAYAD SCHREINER. Intima referida Defensora de que foi mantida a decisão agravada

São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

JUIZ: DR. SANDRA TAMARA GAYER.
Relação nº. 12/2004.-

| Advogado | Ordem | Autos |
|-------------------------|-------|----------------------|
| Dr. José Bolívar Bretas | 001 | A.Penal nº. 129584-5 |

001 – Ação Penal nº. 129584-5 do Egrégio Tribunal de Justiça do PR. – EDUARDO GASPARINO e OUTROS. “Audiência inquirição testemunhas de acusação, na sede deste Juízo, no dia 10 de dezembro de 2004, às 13:00 horas. Expedido Carta Precatória em data de 17-05-2004 para a Comarca de Cascavel – PR., para fins de inquirição das testemunhas de acusação lá residentes”. Adv. Dr. José Bolívar Bretas – OAB-PR. 5.117-B.

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR.
RELAÇÃO N. 26/04

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-----------------------------|-------|----------|
| ADYR S. FERREIRA | 01 | 27/99 |
| JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO | 01 | 27/99 |

01 – PROCESSO CRIME N. 27/99 – Edson Pedro Almeida.Considerando que o recurso especial interposto pelo réu não possui efeito suspensivo, efetivamente deve ser dado imediato cumprimento ao V. Acórdão que conferiu parcial provimento ao apelo para condenar o réu exclusivamente à pena de 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão pelo regime aberto (art. 33, § 2º, “c”, do CP)., mantida a sanção prevista no § 2º do art. 1º do Decreto-Lei 201/67 (inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação). As condições do regime aberto serão estipuladas pelo juiz singular, sendo estabelecidas as previstas no art. 115, inciso I a IV, da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), quais sejam: a) não se ausentar da comarca onde reside sem autorização judicial, salvo se o deslocamento ocorrer a trabalho e desde que não ultrapasse o tempo máximo de dez dias; b) apresentar-se mensalmente em Juízo, para informar e justificar suas atividades; c) permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga e feriados, dela saindo apenas para o exercício do trabalho, a partir das 06h00 com retorno às 20h00. Preenchendo o réu os requisitos do art. 44, incisos I a III, do Código Penal, foi substituída a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito (art. 44, § 2º, segunda parte, do CP), elegendo aquelas previstas no art.43, incisos I e IV do CP: a)prestação pecuniária consistente no pagamento ao Serviços de Obras Sociais, entidade privada com destinação social estabelecida neste Município e comarca de Sertanópolis-PR., da importância correspondente a 20 (vinte) salários mínimos, assim arbitrados tendo em vista a boa situação econômica do réu, devendo efetuar o pagamento mensalmente, tendo como data base aquela em que for realizada a audiência admnistratória, num total de 10 (dez) parcelas, cada uma correspondente a 02 (dois) salários mínimos; b) prestação de serviços à comunidade, consistente na atribuição de tarefas gratuitas a comun., a ser cumprida na APAE desta cidade e Comarca de Sertanópolis-PR, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a sua jornada normal de trabalho. As penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, caso sejam injustificadamente descumpridas pelo apenado. Designado o dia 01 de dezembro de 2004, às 15:00 horas, neste Juízo para realização da audiência admnistratória.Oficiado ao Município de Sertanópolis e a Justiça Eleitoral comunicando que o réu encontra-se inabilitado, pelo

prazo de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. Advs. Drs. Adyr S. Ferreira e João dos Santos Gomes Filho.

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
RELAÇÃO N. 15/04
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: FREDERICO MENDES JUNIOR

Índice

| ADVOGADO | Nº ORDEM |
|--|----------|
| ALEXANDRE POLITA | 07 |
| ARI BORGES MONTEIRO | 03 |
| ARI BORGES MONTEIRO | 12 |
| ARISTIDES JOSÉ ZACARELLI | 23 |
| CARLITO RAIMUNDO SOUZA | 01 |
| CESAR ALAOR BOTURA | 15 |
| CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI | 23 |
| DANILO MOURA SCRIPTORE | 09 |
| DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE | 38 |
| ELISABETHE BERGAMO GODOY | 18 |
| GABRIEL SOARES JANEIRO | 08 |
| GILSON LUIZ DA SILVA | 25 |
| HAMILTON MARIANO | 04 |
| JEFERSON CRAVOL BARBOSA | 30 |
| JOSÉ MARIA DO COUTO | 29 |
| LÍCIA GREGÓRIO | 19 |
| LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS | 22 |
| LUCIANO GAIOSKI | 11 |
| LUCIANO GAIOSKI | 27 |
| LUCIANO GAIOSKI | 39 |
| MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA | 21 |
| MARCOS C. C. DA SILVA | 02 |
| MARIA LUZIA CAVALCANTE HISHIMURA | 33 |
| MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI | 36 |
| MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI | |
| MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI | 10 |
| PAULO MORELI | 06 |
| PAULO ROBERTO NOD REIS | 37 |
| PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO | 35 |
| PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO | 36 |
| PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO | 40 |
| REJANE CORDEIRO | 20 |
| ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA | 13 |
| ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA | 14 |
| ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA | 17 |
| ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA | 32 |
| ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA | 28 |
| RONALDO CAMILO | 05 |
| RONALDO CAMILO | 16 |
| RONALDO CAMILO | 31 |
| RUBENS CARLOS SANTANA | 24 |
| SATURNINO GAZOLA DINIZ | 26 |
| SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA | 37 |
| URBANO VILA DA SILVA | 33 |
| WILSON DA SILVA LONGO | 34 |
| YURI MARCOS DOS SANTOS | 34 |
| YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA | 36 |
| YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA | 40 |

01. Precatória – 260/04 – Cruzeiro do oeste, PR. – Processo-crime – 02/04 – Helio Costa – Inquirição de testemunha de acusação para o dia 15 de dezembro de 2.004, às 15:30 horas – adv. CARLITO RAIMUNDO SOUZA

02. Precatória – 258/04 – Maringá, PR. – Processo-crime – 2004.660.2 – Cristiano Mudrey e outro – Inquirição de testemunha de acusação para o dia – Dr. MARCOS C. C. DA SILVA

03. Processo-crime – 160/04 – Paulo Sergio Ribeiro – Inquirição de testemunhas de acusação e defesa para o dia 17 de março de 2.005, às 13h30min. - A defesa, no tríduo, apresentar alegações preliminares – Adv. ARI BORGES MONTEIRO –

04. Processo-crime – 115/04 – Ademilson Venâncio – A defesa para os fins do art. 499 do C. P. P. – Adv. HAMILTON MARIANO

05. Processo-crime – 28/04 – Cristiano Alves Rodrigues e outro – Ao apelante, em oito dias, apresentar razões de apelo – Adv. RONALDO CAMILO

06. Processo-crime – 43/03 – Osmar Betoni e outros – Inquirição de testemunhas de defesa para o dia 30 de novembro de 2.004, às 16h00min., na 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, PR. – Adv. PAULO MORELI

07. Precatória – 283/04 – São Miguel do Igauçu, PR. – Processo-crime – 64/03 – João Maria Correia – Inquirição de acusação para o dia 28.02.05, às 16:10 horas – Adv. ALEXANDRE POLITA

08. Processo-crime – 22/95 – Claudemir Vassi – Julgou extinta a punibilidade, com fulcro no art. 107, I, do C. P. – Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO

09. Processo-crime – 222/01 – Wellington Douglas Fantin – A defesa para os fins do art. 499 do C. P. P. – Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE

10. Processo-crime – 14/03 – Marcelo Barbosa Pimenta – Julgo improcedente a denúncia, absolvendo o réu, com fulcro nos artigos 386, IV e IV, do C. P. P. – Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

11. Processo-crime – 13/03 – Amauri Scaunichi – A defesa para os fins do art. 499 do C. P. P. – Adv. LUCIANO GAIOSKI

12. Pedido Providência – 154/04 (Apenso n. 70/00) – Nivaldo de Oliveira – Deferido a progressão de regime para semi aberto – Adv. ARI BORGES MONTEIRO

13. Processo-crime – 49/04 – Helbert Lima de Jesus e outros – Ao Apelante para, em oito dias, arrazoz o recurso de apelação – adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

14. Processo-crime – 65/04 – Edmilson Maciel Correia e outro – A defesa, no tríduo, para os fins do art. 500 do C. P. P. – Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA

15. Processo-crime – 134/04 – Silvano Rodrigues Neves Junior – Instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2.004, às 13h30 min. – Adv. CESAR ALAOR BOTURA

16. Processo-crime – 167/04 – Sergio Pereira e outro – Inquirição de testemunhas de acusação e defesa para o dia 16 de dezembro de 2.004, às 16 horas – Adv. RONALDO CAMILO

17. Processo-crime – 140/03 – Sergio Brassanini – Inquirição de testemunha de acusação em 07 de dezembro de 2.004, às 16h15 min. – Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

18. Processo-crime – 124/04 – Wellington Cerilo Barbosa – A defesa para alegações finais em três dias – Adv. ELISABETHE BERGAMO DE GODOY

19. Processo-crime – 122/04 – Rafael Moedesto Trocatti – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – Adv. LÍCIA GREGÓRIO

20. Processo-crime – 31/04 – Antonio Manzini Filho – Ao apelante, em oito dias, apresentar a as razões de apelo – Adv. REJANE CORDEIRO

21. Precatória – 337/04 – Cruzeiro do Oeste, PR. – Processo-crime – 35/04 – Orestino Bortoli – Inquirição de testemunhas de acusação para o dia 02 de março de 2.005, às 15:40 horas – Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DE SILVA

22. Processo-crime – 52/95 – Lourivaldo Raimundo dos Santos – Julgou extinta a punibilidade, com fulcro no art. 89, 5º, da Lei n. 9099/95 – Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

23. Processo-crime – 277/01 – Genésio Aparecido Marcato – Julgou procedente a denúncia, condenado o acusado à pena de quatro anos de reclusão e quarenta dias-multa, em regime aberto, com substituição por duas restritiva de direito, por infração ao disposto no art. 250, 1º, I, do C. P. – Advs. CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI e ARISTIDES JOSÉ ZACARELLI

24. Precatória – 20/04 – Altônia, PR. – Processo-crime – 02/04 – Valdir Rodrigues de Almeida – Inquirição de testemunha de acusação para o dia 03.03.05, às 16:15 horas – Adv. RUBENS CARLOS SANTANA

25. Precatória – 350/04 – Xambê, PR. – Processo-crime – 17/04 – Luiz Jorge Pereira Filho – Inquirição de testemunha da denúncia para o dia 02.03.05, às 16:15 horas – Adv. GILSON LUIZ DA SILVA

26. Precatória – 338/04 – Altônia, PR. – Processo-crime – 70/04 – Anderson Alves de Souza – Inquirição de testemunha de acusação para o dia 02 de março de 2.005, às 15:20 horas – Adv. SATURNINO GAZOLA DINIZ

27. Processo-crime – 216/03 – Emerson Lopes – Inquirição de testemunhas de acusação e defesa para o dia 14.03.05, às 15:30 horas – Adv. LUCIANO GAIOSKI

28. Processo-crime – 30/02 – Luiz Pereira dos Santos – Inquirição de testemunha de defesa para o dia 21 de março de 2.005, às 15:30 horas – Adv. ROBINSON E. KADES DE OLIVEIRA E SILVA

29. Processo-crime 88/02 – Ricardo Fernando de Souza – A defesa para os fins do art. 500 do C. P. P. – Adv. JOSE MARIA DO COUTO

30. Processo-crime – 267/01 – Anderson Torrecilhas e outros – Inquirição de testemunhas de defesa para o dia 17 de fevereiro de 2.005, às 14 horas – Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA

31. Processo-crime – 38/97 – Paulo Cesar de Oliveira – Julgou extinta a punibilidade, com fulcro no art. 107, IV, 110, caput, 109, V, 114, II, do C. P. e art. 61 do C. P.P. – Adv. RONALDO CAMILO

32. Processo-crime – 233/03 – Sergio Brassanini – Inquirição de testemunhas de acusação e defesa para o dia 21 de março de 2.005, às 13:30 horas – Declarada a revelia do acusado, porém poderá ser interrogado na data designada acima – Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

33. Processo-crime – 190/01 – José Aparecido da Silva e outros – A defesa para, em 08 dias, oferecer contra-razões de recurso – Promover o traslado de recurso – Adv. URBANO VILA DA SILVA e MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA

34. Processo-crime – 105/04 – Vanderlei Pejara – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – adv. WILTON DA SILVA LONGO e YURI MARCOS DOS SANTOS

35. Processo-crime – 02/04 – Marcos Azevedo Prates – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – Adv. PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO

36. Processo-crime – 12/03 – João Paulo Dias e outro – Julgo improcedente a denúncia, absolvendo os réus João Paulo Dias,

Flavio Aparecido Cruz e Alcides Junior Honorato, com fulcro no art. 286, IV e VI, do C. P. P. – Adv. YURI MARCOS SANTOS SILVA, PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

37. Precatória – 215/04 – Cascavel, PR. – Processo-crime – 3202 – Edilson Leandro do Nascimento e outro – Inquirição de testemunhas de acusação para o dia 29 de março de 2.005, às 10 horas – Adv. PAULO ROBERTO NOD REIS e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

38. Precatória – 341/04 – Curitiba, PR. – Processo-crime – 2004.2304-0 – José Rocha de Brito – Inquirição de testemunha de defesa para o dia 20 de dezembro de 2.004, às 16 horas – Adv. DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE

39. Processo-crime – 88/87 – Adilson Moura e outro – Regrediu o regime de pena para semi-aberto – Adv. LUCIANO GAIOSKI

Juizados Especiais

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Katsujo Nakadomari
Juiz Supervisor

RELAÇÃO Nº. 15/2004

| | Índice de Publicação | | |
|-----------------------------|----------------------|-------------|--|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO | |
| ALCIRENE ADRIANA DA SILVA | 0023 | 000814/2004 | |
| ALEXANDRE GUARILHA | 0038 | 000977/2004 | |
| | 0005 | 000014/2004 | |
| ANTONIO ALVES DE JESUS | 0004 | 000857/2003 | |
| ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO | 0027 | 000842/2004 | |
| | 0028 | 000843/2004 | |
| | 0015 | 000684/2004 | |
| | 0014 | 000683/2004 | |
| | 0013 | 000672/2004 | |
| | 0012 | 000667/2004 | |
| | 0040 | 001075/2004 | |
| | 0039 | 001074/2004 | |
| | 0041 | 001079/2004 | |
| | 0026 | 000841/2004 | |
| ARMANDO C. D. S. GUADANHINI | 0010 | 000354/2004 | |
| | 0020 | 000773/2004 | |
| | 0016 | 000690/2004 | |
| Armando C.D.S.Guadanhini | 0002 | 000617/2003 | |
| CLEBER RICARDO BALLAN | 0018 | 000749/2004 | |
| CYLLENE PESSOA PEREIRA | 0024 | 000825/2004 | |
| DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M | 0008 | 000120/2004 | |
| DEUSDERIO TORMINA | 0007 | 000096/2004 | |
| EDIVAL MURADOR | 0006 | 000085/2004 | |
| EDSON AUGUSTO TAMAYOSE | 0009 | 000196/2004 | |
| EDSON CARLOS PEREIRA | 0022 | 000807/2004 | |
| ELTON ALAVER BARROSO | 0043 | 001149/2004 | |
| GRACIELA DA COSTA MACHADO | 0025 | 000835/2004 | |
| | 0032 | 000865/2004 | |
| ITAMAR STRUMIELO DINIZ | 0003 | 000619/2003 | |
| JOANY RADUY | 0003 | 000619/2003 | |
| JOAO APARECIDO MIQUELIN | 0009 | 000196/2004 | |
| JOAQUIM A. CORDEIRO | 0029 | 000846/2004 | |
| JOSE TELES DE PADUA | 0035 | 000933/2004 | |
| JULIANA GLADE FERRACINI | 0034 | 000931/2004 | |
| JULIO CEZAR GONCALVES | 0009 | 000196/2004 | |
| LUCIA AP. PEREIRA BARROS | 0033 | 000909/2004 | |
| LUIZ ANTONIO MANCHINI | 0011 | 000666/2004 | |
| LUIZ FRANCISCO FERREIRA | 0042 | 001110/2004 | |
| MARCOS KAZUHIRO KISHINO | 0017 | 000696/2004 | |
| | 0045 | 001160/2004 | |
| | 0044 | 001158/2004 | |
| MARIA JOSE HECKERT DE MEL | 0001 | 000381/2003 | |
| NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE | 0001 | 000381/2003 | |
| PAULO SERGIO VITAL | 0031 | 000863/2004 | |
| | 0030 | 000862/2004 | |
| PEDRO DE JESUS RUY | 0036 | 000963/2004 | |
| | 0021 | 000795/2004 | |
| VALDECIR MILESKI | 0019 | 000757/2004 | |
| VALDIR JUDAI | 0037 | 000976/2004 | |
| | 0005 | 000014/2004 | |

1.-COBRANCA-381/2003-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x MARLENE CAMPOTTO DA LUZ - Desta forma, sendo o melhor juízo, acato a preliminar de incompetência ratione materiae, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls 00 a 00, com fulcro no art. 40 da lei 9.009/9, de 26 de setembro de 1995 -Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA e MARIA JOSE HECKERT DE MELLO-

2.-COBRANCA-617/2003-LUIZ CARLOS ALVES x WALDEMAR GOMES MARTINS -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 23 de março de 2005, às 09:00 horas. Ao reclamante para que se manifeste sobre o documento constante na fl. 33/verso. Intimem-se. -Adv. Armando C.D.S.Guadanhini-

3.-COBRANCA-619/2003-LOURDES GALIANO ARANCA NI DE OLIVEIRA x ADEMIR BATISTA- Isto posto, julgo procedente o pedido da autora para que o requerido pague a quantia de R\$ 1629,07 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e sete centavos). Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre Juiz Leigo às fls 34 e 36, com fulcro no art. 40 da lei 9.009/9, de

26 de setembro de 1995 -Adv. JOANY RADUY e ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

4.-COBRANCA-857/2003-FISCO, FISCO E CELESTE LTDA x JOSÉ PEOLOGIA SOBRINHO - Para audiência de conciliação, designo o dia 30 de março de 2005, às 17:00 horas. -Adv. ANTONIO ALVES DE JESUS-

5.-REPARACAO DE DANOS-14/2004-GRACIELLI BRUZ DE OLIVEIRA x ADRIANA FERNANDA SHIMITH - Assim a preliminar arguida não prospera. Porém, para resolver a questão da ausência do pedido, deve a parte reclamante ser intimada para que adite ou emende sua inicial no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Se houver o cumprimento na forma determinada, seja então designada a data da audiência de instrução e julgamento para a finalização do feito. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA e VALDIR JUDAI-

6.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-85/2004-AMARILDO BARICHELO x JOSE LUIZ BENGZOZI -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 27 de maio de 2005, às 18:00 horas. Ao reclamante para que se manifeste acerca do documento constante na fl. 17/verso. Intimem-se. -Adv. EDIVAL MURADOR-

7.-INDENIZACAO-96/2004-WANDERLEY CARDOSO x BIZANTINA-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Diante do pagamento do débito, consoante se extrai pelos documentos de fls. 18, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. -Adv. DEUSDERIO TORMINA-

8.-COBRANCA-120/2004-EDGAR LUCAS DOMINGOS x MARIA ADELAIDE C. DOS SANTOS -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 28 de abril de 2005, às 17:10 horas. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

9.-INDENIZACAO-196/2004-VALDINEI ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 21 de março de 2.005, às 17:40 horas. Intimem-se. -Adv. EDSON AUGUSTO TAMAYOSE, JOAO APARECIDO MIQUELIN e JULIO CEZAR GONCALVES-

10.-EXECUCAO DE TITULO-354/2004-MERCADINHO MAVELU LTDA x ANDREI ALUNKA -Diante do pagamento do débito, consoante se extrai pelos documentos de fls. 28 e 29, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

11.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-666/2004-MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA x BANCO PANAMERICANO S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 24 de novembro de 2004, às 09:00 horas. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

12.-COBRANCA-667/2004-ROSANEA ACACIO GETON x ITAU SEGUROS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 24 de novembro de 2004, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

13.-COBRANCA-672/2004-CLARICE MISSAWA x ITAU SEGUROS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 24 de novembro de 2004 de 2004, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

14.-COBRANCA-683/2004-LUIZ INACIO x ITAU SEGUROS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 01 de dezembro de 2004, às 17:00 horas. Ao advogado para que se manifeste sobre o documento constante na fl. 18/verso. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

15.-COBRANCA-684/2004-SELENA LAPIETRA DE MELO x ITAU SEGUROS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 01 de dezembro de 2004, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

16.-COBRANCA-690/2004-MERCADINHO MAVELU LTDA x IVONETE MARTINS e outros -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 06 de dezembro de 2004, às 09:00 horas. Ao reclamante para que se manifeste a respeito do documento constante na fl. 44/verso. Intimem-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

17.-RESTITUCAO-696/2004-ALCIDES BORGES DE PAULA x GRUPO VILLAR - ADM. DE BENS E EMP. S/C LTDA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 06 de dezembro de 2004, às 09:00 horas. Intimem-se. -Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

18.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-749/2004-DIAIR RODRIGUES x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 14 de fevereiro de 2005, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

19.-DECLARACAO DE INEXISTENCIA-757/2004-FRANCISCO NEU x BRASIL TELECOM S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 16 de fevereiro de 2.005, às 09:00 horas. Intimem-se. -Adv. VALDECIR MILESKI-

20.-COBRANCA-773/2004-IRINEU LUCAS KOCH x VALDEIR APARECIDO NASCIMENTO -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 16 de fevereiro de 2005, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

21.-COBRANCA-795/2004-PEDRO DE JESUS RUY x CARLOS BAUER VOTTO MALETZKI -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 23 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas. Intimem-se. -Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

22.-COBRANCA-807/2004-ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR x MARIANO E MOSCATTO LTDA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 23 de fevereiro de 2005, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

23.-RESTITUCAO-814/2004-JOAO DA SILVA FURTADO x DAIWA VIAGENS E TURISMO LTDA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 28 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

24.-DECLARACAO DE INEXISTENCIA-825/2004-DARIO CASSELA x BRASIL TELECOM S.A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 02 de março de 2.005, às 10:00 horas. Ao advogado para que se manifeste quanto ao documento constante na fl. 22/verso. Intimem-se. -Adv. CYLLENEO PESSOA PEREIRA-

25.-COBRANCA-835/2004-ANSELMO LUIZ NUNES x WILSON SOUZA GOMES -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de março de 2.005 às 09:10 horas. Ao advogado para que se manifeste acerca do documento constante nas fls. 08/verso. Intimem-se. -Adv. GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI-

26.-COBRANCA-841/2004-MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MELO x ITAU SEGUROS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de março de 2005, às 10:00 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

27.-COBRANCA-842/2004-VALDIR WEYAND x ITAU SEGUROS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de março de 2.005, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

28.-COBRANCA-843/2004-JOAOQUIM QUIRINO x ITAU SEGUROS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de março de 2.005, às 17:10 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

29.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-846/2004-EDINEIA MARTINS LIMA x BANCO ITAU S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de março de 2.005, às 17:40 horas. Intimem-se. -Adv. JOAQUIM A. CORDEIRO-

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-862/2004-JOSEMAR DO NASCIMENTO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 09 de março de 2005, às 10:00 horas. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

31.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-863/2004-LUIS ROBERTO FLORENTINO ALBUQUERQUE x LOSANGO -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 09 de março de 2.005, às 18:00 horas. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

32.-COBRANCA-865/2004-MARINA SUNICO VIEIRA x ADENILSON APARECIDO BARBOSA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 09 de março de 2005, às 17:10 horas. Ao reclamante para que se manifeste quanto ao documento contido na fl. 13/verso. Intimem-se. -Adv. GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI-

33.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-909/2004-REGINA DE FATIMA MACIEL x EMBRATTEL/BRASIL TELECOM -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 11 de abril de 2005, às 09:00 horas. Intimem-se. -Adv. LUCIA AP. PEREIRA BARROS-

34.-COBRANCA-931/2004-VILMA MARIA DE JESUS CAMACHO x MARIA CRISTINA CAPELARI -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 13 de abril de 2005, às 09:40 horas. Ao advogado para que se manifeste quanto aos documentos constantes nas fls. 30/verso e 31/verso. Intimem-se. -Adv. JULIANA GLADE FERRACINI-

35.-COBRANCA-933/2004-ALTINO FERNANDES MARICATO x JOSE CARLOS DA SILVA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 13 de abril de 2.005, às 10:00 horas. Intimem-se. -Adv. JOSE TELES DE PADUA-

36.-COBRANCA-963/2004-ALTAIR BENEDITO PICOLI GUIVARRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 20 de abril de 2.005, às 10:00 horas. Intimem-se. -Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

37.-RES. CONTR. CUM. PER/DANOS-976/2004-RACOES RAINHA DO BRASIL LTDA x LIMPART COMERCIO DE MAQUINAS E MAT. RECICLAVEIS -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 25 de abril de 2005, às 09:20 horas. Intimem-se. -Adv. VALDIR JUDAI-

38.-REPARACAO DE DANOS-977/2004-MARIO VIEIRA DE BRITO x JOSE CARLOS LELI -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 25 de abril de 2005, às 09:30 horas. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

39.-COBRANCA-1074/2004-FRANCISCA HONORIA RODRIGUES x ITAU SEGUROS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 16 de maio de

2.005, às 17:10 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

40.-COBRANCA-1075/2004-SILVANIRA DE MATOS GUIMARAES x ITAU SEGUROS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 16 de maio de 2.005, às 17:20 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

41.-COBRANCA-1079/2004-CLARICE HIRT MARQUES x ITAU SEGUROS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 16 de maio de 2.005, às 18:00 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

42.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1110/2004-ODAIR BATISTA FERNANDES x BRASIL TELECOM S.A - Diante do contido na certidão supra, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, por litispendência, com fulcro no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

43.-COBRANCA-1149/2004-ROVIGO INDUSTRIA E COM DE CONFECCOES LTDA x FINASA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Intime-se o reclamante para que junte a procuração aos autos. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

44.-AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE-1158/2004-ANDERSON JOANI x BRASIL TELECOM S.A - O pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a resposta da reclamada. Para audiência de conciliação, designo o dia 06 de junho de 2005, às 17 horas. -Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

45.-AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE-1160/2004-JUAREZ SERAPIAO DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A - O pedido de antecipação da tutela será apreciado após a resposta da reclamada. Para audiência de conciliação, designo o dia 06 de junho de 2005, às 17h10m. -Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

Cascavel

2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR RELAÇÃO DOS DESPACHOS, SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ DE DIREITO VALMIR ZAIAS COSECHEN Índice nominal dos Advogados intimados nesta relação nº 07/04

| ADVOGADOS | ORDEM | AUTOS |
|-------------------------------------|-------|--------|
| ALESSANDRO ANTONIAZI | 1 | 754/04 |
| CRISTIANE AGATTI STANOVA | 2 | 511/04 |
| GIANE LANZARINI DA ROSA LIMA | 3 | 309/04 |
| RAFAEL VINICIOS MASSIGNANI | 4 | 93/04 |
| JANAINA DOCKHORN MACHADO | 5 | 24/04 |
| ADREIA BELO ROSSO | 6 | 275/04 |
| RONIZE FANTIN | 7 | 40/04 |
| PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA | 7 | 40/04 |
| RAFAEL VINICIOS MASSIGNANI | 7 | 40/04 |
| LUIZ VENICIUS COMPAGNONI | 8 | 790/04 |
| CELSO CORDEIRO | 9 | 766/04 |
| JULIANO ANDRESSO PAESE | 10 | 237/04 |
| VERIDIANE AP. THOMAZINHO | 11 | 135/04 |
| GLAUCO SALVATI PINTO | 12 | 168/04 |
| JANAINA DOCKHORN MACHADO | 13 | 8/04 |
| JANAINA DOCKHORN MACHADO | 14 | 260/04 |
| GLAUCO SALVATI PINTO | 15 | 171/04 |
| ARLEI DE MELLO | 16 | 219/04 |
| RODRIGO CESAR CALDEIRA | 17 | 54/04 |
| ANA ELIZA VIEIRA NAVARRO | 17 | 54/04 |
| ALEX SANDRO SONDA | 18 | 125/04 |
| NANCY TEREZINHA ZIMMER | 18 | 125/04 |
| PAULO ROBERTO BOND REIS | 19 | 290/04 |
| RENATO PEDRO DE SOUSA | 20 | 42/04 |
| MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR | 21 | 224/04 |
| SUSANA GALHERA GONÇALVES | 21 | 224/04 |
| PATRICIA MARA GUIMARÃES | 22 | 452/04 |
| SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA | 22 | 452/04 |
| MARCOS ANDRÉ MARCA | 23 | 268/04 |
| ALEX SANDRO SONDA | 24 | 37/04 |
| NANCY TEREZINHA ZIMMER | 24 | 37/04 |
| FÁBIO DIAS VIEIRA | 24 | 37/04 |
| RUBENS GONÇALVES | 25 | 346/04 |
| LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ | 26 | 837/04 |
| YVES CONSENTINO CORDEIRO | 27 | 110/04 |
| GLAUCO SALVATI PINTO | 28 | 169/04 |
| JOSÉ FERNANDO VIALLE | 28 | 169/04 |
| GILMAR ANTONIO OLTRAMARI | 29 | 302/04 |
| PAULO ROBERTO BOND REIS | 30 | 34/04 |
| FIDELCINO TOLENTINO | 30 | 34/04 |
| MARCIO SETENARESKI | 31 | 137/04 |
| EDILSON CHIBIAQUI | 31 | 137/04 |
| OLIDES BERTICELLI | 32 | 95/04 |
| SIMONE HANSEN ALVES GROSSI | 32 | 95/04 |
| JOSÉ SMARCZEWSKI FILHO | 33 | 57/04 |
| LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS | 33 | 57/04 |
| PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR | 34 | 35/04 |
| GERCI LIBERO DA SILVA | 34 | 35/04 |
| PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA | 35 | 123/04 |
| CARLOS WALTER MOREIRA | 35 | 123/04 |
| JORGE APPI DE MATTOS | 36 | 851/04 |
| ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO | 37 | 375/04 |
| LEONARDO DOLFINI ALGUSTO | 38 | 359/04 |
| RIVELINO SKURA | 39 | 306/04 |
| FABRICIO ROGÉRIO BECEGATO | 39 | 306/04 |
| ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR | 40 | 56/04 |
| KLEBER DE OLIVEIRA | 40 | 56/04 |
| PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO | 41 | 189/04 |

1- Autos 754/04.-Execução.- Pedro de Medeiros Sales X Valdenilson Rinaldi. -... POSTO ISTO, Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso IV da lei 9.099/95. ADV. DR. ALESSANDRO ANTONIAZI.

2- Autos 511/04.-Execução.- Gerson Giacomelli X Alécio Natalino Espinola.-...ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil c/c artigo 53 da Lei 9.099/95. ADV. DR. CRISTIANE AGATTI STANOVA.

3- Autos 309/04.-Cobrança- Loja Rio Grande Ltda X Enoar Marcelo Plácido Santos.-... HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os litigantes, que fica fazendo parte integrante desta decisão. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 51 DA LEI 9.099/95, c/c ARTIGO 269, III DO CPC. Dou esta por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. ADV. DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA.

4- Autos 93/04.-Obrigação de Fazer.- Rubem Lopes Galvão X Comercial Destro Ltda.-...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE, a presente reclamação proposta por Rubem Lopes Galvão contra Comercial Destro Ltda., ambos qualificados às fls.02. ADV. DR. RAFAEL VINICIOS MASSIGNANI.

5- Autos 24/04.-Cobrança.- A.M Souza Calçados Ltda X Nelson Gonçalves.-...ISTO POSTO, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 53 da Lei 9.099/95. ADV. DRA JANAINA DOCKHORN MACHADO.

6- Autos 275/04.-Indenização.- Maria Estefania Ferreira de Fácio X Brasil Telecom S.A.-...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na presente ação proposta por Maria Estefania Ferreira de Fácio contra Brasil Telecom S.A., ambas qualificadas às fls 02, para CONDENAR a reclamada a pagar à autora a importância de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), a título de indenização pelos transtornos ocorridos em virtude do bloqueio de linha telefônica, devendo ser corrigida monetariamente até o efetivo pagamento e acrescida de juros legais, a partir da citação. ADV. DRA. ANDRÉIA BELO ROSSO.

7- Autos 40/04.-Cobrança.- Anita Kautz Mussoi X Porto Seguros S.A.-...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a presente reclamação proposta por Anita Kautz Mussoi contra Porto Seguros S.A. ambas qualificadas às fls 02, para CONDENAR a reclamada a efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.846,40 equivalente 11,86 salários mínimos em 05/12/03, acrescida de correção monetária até o efetivo pagamento e juros legais, a partir da citação, referente à complementação de indenização advinda de seguro obrigatório por acidente de veículo automotor, do qual a reclamante é beneficiária. ADV.DR. RONIZE FANTIN E PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA E RAFAEL VINICIOS MASSIGNANI.

8- Autos 790/04.-Reparação.- Edvaldo de Carvalho e Outra X Prefeitura Municipal de Cascavel.-...ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 8º "caput" c/c artigo 51, inciso II, ambos da Lei 9.099/95. ADV.DR. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI.

9- Autos 766/04.-Cobrança.- Dione Gladiz Bautitz França X Prefeitura Municipal de Cascavel.-...ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 8º "caput" c/c artigo 51, inciso II, ambos da Lei 9.099/95. ADV. DR. CELSO CORDEIRO.

10- Autos 237/04.- Indenização.- Edimir de Oliveira X Banco Santander Brasil S.A.-... ISTO POSTO, CONDENO o reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 2.600,00, corrigida monetariamente a partir desta data e acrescida de juros legais a partir de sua citação.ADV. DR. JULIANO ANDRESSO PAESE.

11- Autos 135/04.-Reparação.- Orlina Prestes dos Santos X Cláudia Teresinha Dias.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da data da audiência de conciliação a ser realizada no dia 01/03/2005 as 9:00 horas ADV. DRA. VERIDIANE AP. THOMAZINHO.

12- Autos 168/04.- Cobrança.- Ari Rui Bog X Recicláveis Novo Rio Ltda e Bcraft S/A Industria de Papel.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, para que se manifeste à cerca do acordo dos autos supra mencionados. ADV. DR GLAUCO SALVATI PINTO.

13- Autos 08/04.- Cobrança.- A.M. Souza Calçados Ltda X Paulo Silva.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, para que se manifeste à cerca do acordo dos autos supra mencionados. ADV. DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO.

14- Autos 260/04.- Indenização.- Cassie Cristina de Moraes X Silmara Brenner Góes.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, para que se manifeste à cerca do acordo dos autos supra mencionados. ADV. DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO.

15- Autos 171/04 - Cobrança.- Roseli Nitsche X Recicláveis Novo Rio Ltda e Bcraft S/A Industria de Papel.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, para que se manifeste à cerca do acordo dos autos supra mencionados. ADV. DR GLAUCO SALVATI PINTO.

16- Autos 219/04.- Indenização.- Juçara Maria Nazari Reis X Cosntantina Turismo Ltda.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, para que se manifeste à cerca do acordo dos autos supra mencionados. ADV. DR ARLEI DE MELLO.

17- Autos 54/04- Reparação- Rubens Lopes Fernandes X Embratel.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2004 ÀS 13:00 HORAS.

As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram a intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DR. RODRIGO CESAR CALDEIRA E ANA ELISA VIEIRA NAVARRO.

18- Autos 125/04-Cobrança-Adelaide Faé X Liberty Paulista Seguros S/A.-... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a presente reclamação proposta por Adelaide Faé contra Liberty Paulista Seguros S/A, ambos qualificados às fls 02, para CONDENAR a reclamada a efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.646,00, acrescida de correção monetária até o efetivo pagamento e juros legais, a partir da citação referente à complementação de indenização advinda de seguros obrigatório por atropelamento, do qual a reclamante é beneficiária. ADV. DR. ALEX SANDRO SONDA E NANCY TEREZINHA ZIMMER.

19- Autos 290/04- Reparação- Oreste Pommer X Eneias da Silva e Theo Fabonatto Woyndham.- ISTO POSTO, 1) CONDENO o reclamado Eneias da Silva ao pagamento da quantia de R\$ 1.405,47, que deverá ser corrigida e atualizada até a data do cumprimento da obrigação. 2) DECLARO EXTINTO, o processo sem julgamento do mérito, em face do reclamado Theo Fabonatto Woyndham, com fulcro no artigo 267, VII do Código de Processo Civil c/c artigo 51 "caput" da Lei 9.099/95.ADV. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS.

20- Autos 42/04- Cobrança- Sinete de Fátima Eleutério X Sanepar "Companhia de Saneamento do Paraná".- HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o acordo judicial firmado pelas partes em Audiência de Conciliação, conforme folha 24, e em consequência DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento de mérito, o faço, com fundamento no inciso "III" do artigo 269 do Código de Processo Civil c/c artigo 57 "caput" da lei 9.099/95. ADV.DR. RENATO PEDRO DE SOUSA.

21- Autos 224/04- indenização.- Grancassa Comércio de Móveis- Decorações Ltda X Itaú Seguros S/A.-... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a presente reclamação proposta por Grancassa Com. de Móveis e Decorações Ltda, contra Itaú Seguros S/A., ambas qualificadas às fls 02, para CONDENAR a reclamada a efetuar o pagamento da importância de R\$ 4.229,36, referente aos danos sofridos com arrombamento e furto, devendo ser corrigida monetariamente até o efetivo pagamento e acrescida de juros legais, a partir da citação; devendo ser deduzido desta importância o valor de R\$ 500,00, referente ao valor da franquia.ADV. DR. MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR E SUSANA GALHERA GALHERA GALVES.

22- Autos 452/04- Execução- Maria Goclawski Gzeca X Jair Lombardo.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e/ou OFERECIMENTO DE EMBARGOS, que será realizado no DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2004 ÀS 17:30 HORAS.ADV. DRA. PATRÍCIA MARA GUIMARÃES E SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA.

23- Autos 268/04- Cobrança.- Digital Center Informática X Leandro de Azevedo.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2004 ÀS 13:30 HORAS.ADV. DR. MARCOS ANDRÉ MARCA.

24- Autos 37/04- Cobrança- Pedro Ferreira Neto X Sulina Seguradora S/A.- ...ISTO POSTO, julgo procedente o presente pedido para condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 875,04, que deverá ser corrigida e atualizada até a data do cumprimento da obrigação.ADV. DR ALEX SANDRO SONDA, NANCY TEREZINHA ZIMMER E FÁBIO DIAS VIEIRA.

25- Autos 346/04- Indenização.- Ozeias de Oliveira X Casa Bahia Comercial Ltda.-Vistos, etc ...HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os litigantes, que fica fazendo parte integrante desta decisão. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 51 DA LEI 9.099/95, c/c ARTIGO 269, III DO CPC. Dou esta por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se os autos". ADV. DR. RUBENS GONÇALVES DE BARROS.

26- Autos 837/04- Ação Inonimada.- Cirlene Rosa Doneda e Rudimar Luiz pereira X 7º Ciretran.-... ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro artigo 8º "caput" c/c artigo 51, inciso II, ambos da Lei 9.099/95. ADV. DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ.

27- Autos 110/04.- Cobrança.- Aroldo Dalla Costa X Belorini Silva e Cia Ltda e Joel Gomes.- - INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2004 ÀS 13:30 HORAS, tendo em vista que a parte ré requereu a produção de prova em audiência, e há fatos a serem esclarecidos; Fixo os pontos controvertidos 1) Comprovação da culpa; 2) Comprovação de que foi o autor quem suportou os prejuízos, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram a intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO.

28- Autos 169/04.- Reparação- Arlindo de Aguiar X Transportadora P.W.M. Ltda.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2004 ÀS 13:00 HORAS, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram a intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DR. GLAUCO SALVATI PINTO E JOSÉ FERNANDO VIALLE.

29- Autos 302/04- Cobrança.- Hélio Simas de Carvalho Júnior X Imobiliária Bom Gosto Ltda.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2004

ÀS 14:30 HORAS, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI.

30- Autos 34/04.- Cobrança.- José Serafim da Silva X Ademair Pedro Ferreira e Gertrudes Gelain Ferreira.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2004 ÀS 14:30 HORAS, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS E FIDELCINO TOLENTINO.

31- Autos 137/04.- Reparação de Dano. Wagner Taporoski Morelli X Plaza Café.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2004 ÀS 14:30 HORAS, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DR. MARCIO SETENARESKI E EDILSON CHIBIAQUI.

32- Autos 95/04.- Cobrança.- Idemar Menegari X José Vilmar Holdefer.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2004 ÀS 13:30 HORAS. Fixo os pontos controversos 1) origem da dívida; 2) penhorabilidade ou não do bem dado em garantia. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DR. OLIDES BERTICELLI E SIMONE HANSEN ALVES GROSSI.

33- Autos 57/04 - Indenização.- Paulo Roberto Carlesso X Maria Aparecida Marcon.-...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE, a presente reclamação proposta por Paulo Roberto Carlesso contra Maria Aparecida Marcon, ambos qualificados as fls 02. ADV. DR. JOSÉ SMARCZEWSKI FILHO E LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS.

34- Autos 35/04- Indenização.- Laércio Vidal Matias X Oracildes Tavares.-... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, a presente reclamação proposta por Laércio Vidal contra Oracildes Tavares, ambos qualificados às fls 02, para CONDENAR o reclamado a pagar ao autor a importância de R\$ 10.400,00, (dez mil e quatrocentos reais), a título de indenização pelas ofensas feitas à sua reputação em programa de televisão veiculado pelo Sistema de Televisão Oeste Paranaense Ltda. Em face do autor, devendo ser corrigido monetariamente até o efetivo pagamento e acrescidas de juros legais, a partir da citação. JULGO IMPROCEDENTE, o pedido contraposto formulado por Oracildes Tavares Contra Laerson Vidal Matias. ADV. DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR E GERCI LIBERO DA SILVA.

35- Autos 123/04.- Cobrança- Sahra Caroline Bento dos Santos X Confiança Companhia de Seguros.-... ISTO POSTO, ACATO A PRELIMINAR e JULGO EXTINTO o PROCESSO, com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 51, "caput" da Lei 9.099/95 c/c artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. ADV. DR. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA E CARLOS WALTER MOREIRA.

36- Autos 851/04- Ação de Prestação de Contas.- Vanderlei Alves Matozo X Marcos Antonio de Oliveira.-...ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem o julgamento de mérito, pois para o que pleiteia o reclamante existe procedimento especial próprio, incompatível com o procedimento especial do Juizado Especial Cível. ADV. DR. JORGE APPI DE MATTOS.

37- Autos 375/04- Indenização.- Joviano Gonçalves da Silva X Copel Distribuidora S.A.- ...ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO, o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, e CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais, conforme o Enunciado nº 28 do TJ/PR. ADV. DRA. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

38- Autos 359/04.- Reparação.- Sâmara Zanin X Amauri Gubert INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça no 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, 3º ANDAR (ANTIGO PRÉDIO DA GIOMBELLI) - ALTO ALEGRE- CASCAVEL - PR, Para que informe o endereço completo do reclamado. ADV. DR. LEONARDO DOLFINI ALGUSTO.

39- Autos 306/04.- Indenização.- Marcélio Aparecido Koehler X Mercosul Veículo.-... Ante a emenda de inicial juntado às fls 40 a 49, reabra o prazo de 15 dias para contestação, ficando sanada a preliminar alegada na contestação de fls 51. ADV. DR. RIVELINO SKURA E FABRICIO ROGERIO BECEGATO.

40- Autos 56/04- Reparação- Carlos da Silva X Rodovia das Cataratas S.A.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2004 ÀS 14:00 HORAS, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DR. ALTIVIR BRAGANHOLLO JUNIOR E KLEBER DE OLIVEIRA.

41- Auto 189/04- Execução.- Jéferson Alves Santos & Cia Ltda X Edinério Ricardo de Santana.- INTIMAÇÃO de vossa senhoria, da DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que será realizado no DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2004 ÀS 15:00 HORAS, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (máximo três), a menos que requeiram à intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. ADV. DR. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR EXTENSÃO AMIC. RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MM. JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DRA SANDRA BAUERMANN. RELAÇÃO Nº 08/2004 - EXTENSÃO AMIC

(Amic) Autos 416/03 - Execução - J Belotto e Cia LTDA X Gilmar Antonio Ody - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no Art 51 inciso I, da lei nº 9099/95, condenado a parte autora ao pagamento das custas processuais. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA; DR. OTAVIO GUTKOSKI; DRA NEUSA FATIMA REFATTI.

(Amic) Autos 175/04 - Reparação de Danos - Guincho Papisoni LTDA X Iraci Rampanelli e Claudinei Michelin - Ante o exposto, A) Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação em relação ao segundo requerido (Claudinei Michelin), julgando extinto o processo, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC; B) decreto a revelia da requerida Iraci Rampanelli, julgando procedente o pedido inicial, condenando-a a pagar a empresa requerida, a importância de R\$ 2.995,28 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), corrigida monetariamente desde a data do evento (01.02.2003) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (07.07.2004). ADV. DR. ALEX SANDRO SONDA; E DR. MICHEL ARON PLATCHEK.

(Amic) Autos 1428/00 - Cobrança - J. BELOTTO E CIA LTDA X FREDERICO MAIBERG - Declaro extinto a presente execução com fundamento no artigo, II, do Código de Processo Civil, combinado com as disposições da Lei nº 9.099/95. ADV. DR. FRANCIELLE CRISTINA SILVA.

(Amic) Autos 1201/03 - Cobrança - ABRASOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA X ATACADO E TRANSPORTADORA DANUBIO AZUL LTDA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art 51, inciso I, da lei nº 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento da custas processuais. ADV. DRA. LEILA CRISTINA FERREIRA.

(Amic) Autos 022/04 - Reparação de Danos - A J FERRARI E ALVES LTDA X N.F SEGURANÇA S/C LTDA - Ante o exposto, decreto a revelia de requerido, julgando parcialmente procedente o pedido inicial e consequentemente condeno o requerido, a pagar a requerente a importância de R\$ 2.553,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais), corrigida monetariamente desde a propositura da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação (06.04.2004). ADV. DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI.

(Amic) Autos 1105/03 - Execução - J. BELOTTO E CIA LTDA X RUTE FONTES FREITAS BERNARDI - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95, Declaro Extinto o presente processo de execução. Autorizo o desentranhamento dos títulos acostados a inicial para a entrega a parte executante, mediante cópia e certidão nos autos. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 1267/03 - Cobrança - DUDAMAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X MARCIO SILVA SANTOS. - Audiência Conciliatória para o dia 29 de novembro de 2004 às 13:20 horas a ser realizado no Juizado Especial Cível - Extensão Amic (Rua da Lapa, 1927, esquina com Rua Duque de Caxias. ADV. DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS

(Amic) Autos 1167/03 - Execução - IVANKIO & FERREIRA LTDA - ME X JURACI ANTONIA PAES DE BORBA. - Ante o exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. Oportunamente, devolvam-se os documentos à parte autora. ADV. DR. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA.

(Amic) Autos 123/04 - Cobrança - DUDAMAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X ELENICE LAUTERT DO AMARAL - Ante o exposto, decreto a revelia do(a) requerido(a), julgando parcialmente procedente o pedido inicial e consequentemente condeno o (a) requerido(a) Elenice Lautert do Amaral, a pagar a parte autora Dudamar Comércio de Confecções Ltda, a importância de 168,67 (cento e sessenta e sete centavos), corrigida monetariamente desde a propositura da ação e acrescida de juros de mora de 0.5% ao mês, desde a citação (12.05.2004). ADV. DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS.

(Amic) Autos 1102/03 - Execução - J. BELOTTO & CIA LTDA X EVA CRISTINA MEDEIROS - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do art 53 da lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo de execução. Autorizo o desentranhamento dos títulos acostados à inicial para a entrega à parte executante, mediante cópia e certidão nos autos. - ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 409/04 - Cobrança - PARMIGIANI & BIASIO LTDA X STEIN, FRANZ & VASCELAI LTDA - Declaro extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinados com as disposições da Lei 9099/95. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante cópia anexa aos autos. ADV. DRA. LENIR ROSA GOBO.

(Amic) Autos 120/04 - Cobrança - DUDAMAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X ELIO ALICIO GURNIERI - Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9099/95 c/c artigo 267, IV, do CPC. Oficial de Justiça. ADV. DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS.

(Amic) Autos 444/04 - Cobrança - ESCOLA HARPA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA

X WALLACE LIMA PERES E KILZAM. RAFAELA D. ROSA PERES - Ante o exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. Oportunamente, devolvam-se os documentos à parte autora. ADV. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.

(Amic) Autos 438/04 - Cobrança - ESCOLA HARPA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA X MARIO CEZAR DA SILVA LIMA E SUZETH LOPES DE LIMA - Ante o exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. Oportunamente, devolvam-se os documentos à parte autora. ADV. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.

(Amic) Autos 439/04 - Cobrança - ESCOLA HARPA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA X CARLOS ALBERTO LANTMANN MARTINS E ADRIANA TEREZINHA GUERRA - Ante o exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. Oportunamente, devolvam-se os documentos à parte autora. ADV. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.

(Amic) Autos 437/04 - Cobrança - ESCOLA HARPA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA X NIVALDO MARTINS SANT'ANNA E CELINA JOSE MARTINS - Ante o exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. Oportunamente, devolvam-se os documentos à parte autora. ADV. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.

(Amic) Autos 233/04 - Cobrança - DUDAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X CATARINA DA SILVA - Intime-se o autor para informar o atual endereço do reclamado.. ADV. DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS.

(Amic) Autos 434/04 - Cobrança - ESCOLA HARPA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA X EUVANIA REGINA BROGNOLI - Ante o exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. Oportunamente, devolvam-se os documentos à parte autora. ADV. DR. RONALDO LUIZ BARBOSA.

(Amic) Autos 1376/02 - Execução - ORLANDI E MATTEL X SIRLEI TORRES DOS REIS - Ante a notícia de que houve composição entre as patês, JULGO EXTINTO o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, combinado com as disposições legais da Lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos títulos mediante cópia anexa aos autos, somente a executada. ADV. DR. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 0158/04 - Cobrança - DUDAMAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X EVANILDE DE ANTUNES DE LIMA - Audiência Conciliatória para o dia 29 de novembro de 2004 às 15:40 horas a ser realizado no Juizado Especial Cível - Extensão Amic (Rua da Lapa, 1927, esquina com Rua Duque de Caxias). ADV. DR. MARCELO EUSÉBIO DE PAULA.

(Amic) Autos 0704/03 - Execução - J. BELOTTO E CIA LTDA X LOURDES M. ANTUNES DE SOUZA MOREIRA - Audiência Conciliatória para o dia 26 de novembro de 2004 às 16:00 horas a ser realizado no Juizado Especial Cível - Extensão Amic (Rua da Lapa, 1927, esquina com Rua Duque de Caxias). ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 0414/04 - Cobrança - ROBERTO MÁRCIO ZEFERINO - ME X CRISTINA MARIA DA CRUZ VARGAS E OUTROS - Audiência Conciliatória para o dia 26 de novembro de 2004 às 14:20 horas a ser realizado no Juizado Especial Cível - Extensão Amic (Rua da Lapa, 1927, esquina com Rua Duque de Caxias). ADV. DRA. LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO.

(Amic) Autos 0405/04 - Execução - IVANKIO & FERREIRA LTDA X GILMAR BORGES DE OLIVEIRA - Ante o exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. Oportunamente, devolvam-se os documentos à parte autora. ADV. DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA.

(Amic) Autos 0433/04 - Cobrança - ESCOLA HARPA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA X LINCON JOAO BABINSKI E SAIONARA A. DE OLIVEIRA BABINSKI - Ante o exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. Oportunamente, devolvam-se os documentos à parte autora. ADV. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.

(Amic) Autos 0188/03 - DUDAMAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X ALESSANDRO FERREIRA - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca de certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS.

(Amic) Autos 0420/03 - Execução - J. BELOTTO & CIA LTDA X ODAIR FERREIRA FURQUIM - Intima-se a parte autora para informar se tem interesse na adjudicação imediata do bem penhorado às folhas 21 no prazo de dez dias. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 0629/03 - Execução - J. BELOTTO & CIA LTDA X VALDOMIRO RODRIGUES - Intima-se a parte autora para informar se tem interesse na adjudicação imediata do bem penhorado às folhas 19, no prazo de dez dias. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 0388/03 - Execução - J. BELOTTO & CIA LTDA X ORLEIR BRANDÃO DA SILVA - Intima-se a parte autora para informar se tem interesse na adjudicação imediata do bem penhorado às folhas 25/26, no prazo de dez dias. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 0250/04 - Execução - DUDAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X VALDEVINO VIEIRA - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca de certidão do Sr. Oficial de Justiça. DV. DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS.

(Amic) Autos 0391/03 - Cobrança - PIOVEZAN E CECHIN LTDA X TEREZINHA FAGUNDES DAMBROS - A adjudicação imediata dependerá de depósito da diferença entre o valor do bem e do crédito da autora. Intime-se a parte autora se mantém o pedido. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 0330/04 - Execução - DUDAMAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X AMADEU SANTOS ASSUNÇÃO - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca de certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS.

(Amic) Autos 1364/01 - Cobrança - IMOBILIARIA PAZZI-NATTO LTDA X EVANDRO CESAR PADOVANI E CLAUDIA LUIZA TERRIBILI PADOVANI - Audiência Conciliatória para o dia 01 de dezembro de 2004 às 16:00 horas a ser realizado no Juizado Especial Cível - Extensão Amic (Rua da Lapa, 1927, esquina com Rua Duque de Caxias. ADV. DRA. LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA.

(Amic) Autos 0257/04 - Cobrança - DUDAMAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X MARIA SALETE AMREIN - Audiência Conciliatória para o dia 26 de novembro de 2004 às 13:20 horas a ser realizado no Juizado Especial Cível - Extensão Amic (Rua da Lapa, 1927, esquina com Rua Duque de Caxias. ADV. DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS.

(Amic) Autos 731/03 - Cobrança - SOLDAFER - COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPENSADOS X MÓVEIS PRACTA LTDA - Intima-se a parte autora para que este informe o endereço do executado, tendo em vista o certificado do Sr. Oficial de Justiça. ADV. DRA. GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI; DR. NERI LUIZ SIMON.

(Amic) Autos 852/03 - Execução - AMAURI BUZZETTI (DISTRIBUIDORA DE CARNES BUZZETTI) X ORACILDES TAVARES - Defiro o pedido de dilação de prazo. Aguarde-se pelo prazo máximo de 30 dias. ADV. DR. IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA.

(Amic) Autos 1415/01 - Cobrança - MATERCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X LUIZ ANTONIO DE LIMA - Ante o exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. Oportunamente, devolvam-se os documentos à parte autora. ADV. DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ.

(Amic) Autos 806/03 - Execução - JB REFORMA DE CARRETAS LTDA X VALDELMI MULLER - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca de certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. DRA. DEISE GRAPIGLIA.

(Amic) Autos 84/04 - Execução - DUDAMAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X ADRIANA APARECIDA BIDIN - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca de certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS.

(Amic) Autos 404/03 - Execução - J. BELOTTO E CIA LTDA X FLORENÇA SIMILI - Intime-se a parte autora para fornecer atual endereço da executada no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção do feito. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 285/03 - Cobrança - PIOVEZAN E CECHIN LTDA X MARLEI DA AP. SANTOS DA SILVA. - Intime-se a parte autora para assinar o auto de adjudicação. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 1122/03 - Execução - J. BELOTTO & CIA LTDA X APARECIDA DOS SANTOS AMBROSIO. - Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da certidão de folhas 19 verso. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 363/01 - Execução - J. BELOTTO & CIA LTDA X CLAIRTON KOSCIUV E OLIVIO NATALINO BEAL - Intime-se a parte autora para informar se tem interesse na adjudicação imediata do bem penhorado as fls 36, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 1006/02- Cobrança - LUCIANE PRESSOTTO DO NASCIMENTO X ANTONIO KRUEK - Intime-se a parte autora para informar se tem interesse na adjudicação imediata do bem penhorado as fls 18 no prazo de 10 (dez) dias. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 120/01 - Cobrança - J. BELOTTO & CIA LTDA - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS - Intima-se a parte autora para retirar a Carta de Arrematação. ADV. DR. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 1141/02 - Execução - LUCIANE PRESSOTTO DO NASCIMENTO X RICARDO DE OLIVEIRA COSTA - Intima-se a parte autora para retirar a Carta de Arrematação. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 369/03 - Cobrança - A. M. SOUZA CALÇADOS LTDA X JOSE MARIA SILVERIO - Intima-se a parte autora para retirar a Carta de Arrematação. ADV. DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO.

(Amic) Autos 205/01 - Cobrança - A. B. S. SISTEMAS DIGITAIS X M. S. P. INSTALAÇÕES - Intima-se a parte autora para retirar a Carta de Arrematação. ADV. DR. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 255/03 – Cobrança – DUDAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X CLEONICE CECÇÃO – Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS.

(Amic) Autos 1093/03 – Execução – DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MAQUINAS ABRAFORT LTDA X PASE & CIA LTDA – Defiro o pedido de dilação de prazo. Aguarde-se pelo prazo máximo de 30 dias. ADV. DR. MICHEL ARON PLATCHEK.

(Amic) Autos 1216/03 – Execução – COMERCIO DE MÓVEIS QUERUBIN LTDA X ADROALDO CARLOS SANDRI – Ante a notícia de que houve composição entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, combinado com as disposições legais da Lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos títulos mediante cópia anexa aos autos, somente ao executado. ADV. DRA. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA.

(Amic) Autos 154/03 – Cobrança – DUDAMAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X MARIA MAGALHÃES DA COSTA – Ante o exposto, decreto a revelia do(a) requerida, julgando parcialmente procedente o pedido inicial e conseqüentemente condeno o(a) requerido(a) a pagar a parte autora, Dudamar Comércio de Confecções LTDA., as seguintes quantias: a) Cr\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta cruzeiros), corrigida monetariamente desde 04/10/1990; b) Cr\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta cruzeiros), corrigida monetariamente desde 04/11/1990; c) Cr\$ 6.076,60 (seis mil e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos); e todas as quantias acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação (18.09.2003). ADV. DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MM. JUÍZA DE DIREITO SANDRA BAUERMAN

Índice nominal dos Advogados intimados nesta relação nº 15/04 - Audiências

| ADVOGADOS | ORDEM | AUTOS |
|-----------------------------|-------|---------|
| Arnaldo Esteves Couto | 01 | 696/04 |
| Caroline Garcete | 01 | 696/04 |
| Cintia Regina Brito Aguiar | 06 | 1346/03 |
| Cristina Trento | 01 | 696/04 |
| Donizetti de Oliveira | 04 | 685/04 |
| Gustavo Lombardi Ferreira | 01 | 696/04 |
| Helen Carneiro Somavilla | 03 | 1959/03 |
| Luiz Paulo Wille | 05 | 546/99 |
| Márcia Regina Werner | 02 | 968/01 |
| Milton José Gnoato Junior | 02 | 968/01 |
| Rossana do Nascimento Ville | 05 | 546/99 |

AUDIÊNCIAS

1 – Autos 696/04 – Indenização – Elisandra Correa de Souza Ramos x Banco Santander do Brasil S/A – diante dos princípios orientadores que devem nortear o processo no âmbito do Juizado, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação, como forma de composição dos litígios. Razão pela qual, designo audiência conciliatória para o dia 01/02/2005, às 08:50 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. ARNALDO ESTEVES COUTO, CRISTINA TRENTO, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA e CAROLINE GARCETE.

2 – Autos 968/01 – Execução – Iolanda Maggi x Hida Aparecida Artmann Zdybicki e outro – diante dos princípios orientadores que devem nortear o processo no âmbito do Juizado, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação, como forma de composição dos litígios. Razão pela qual, designo audiência conciliatória para o dia 01/02/2005, às 09:10 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. MARCIA REGINA WERNER, MILTON JOSÉ GNOATO JUNIOR.

3 – Autos 1959/03 – Execução – Onivaldo Carlos Ferreira x Ailton Coutinho Santana – diante dos princípios orientadores que devem nortear o processo no âmbito do Juizado, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação, como forma de composição dos litígios. Razão pela qual, designo audiência conciliatória para o dia 17/12/2004, às 08:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.

4 – Autos 685/04 – Execução – Flavio José Werilang x Magno Cavalcante – diante dos princípios orientadores que devem nortear o processo no âmbito do Juizado, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação, como forma de composição dos litígios. Razão pela qual, designo audiência conciliatória para o dia 17/12/2004, às 08:50 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA.

5 – Autos 546/99 – Execução – Marco Antonio Ebrahim Araújo x Aurelino Trento – diante dos princípios orientadores que devem nortear o processo no âmbito do Juizado, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação, como forma de composição dos litígios. Razão pela qual, designo audiência conciliatória para o dia 17/12/2004, às 09:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e LUIZ PAULO WILLE.

6 – Autos 546/99 – Execução – Cintia Regina Brito Aguiar x Lavanderia Branca Pura LTDA – diante dos princípios orientadores que devem nortear o processo no âmbito do Juizado, bus-

cando, sempre que possível, a conciliação ou transação, como forma de composição dos litígios. Razão pela qual, designo audiência conciliatória para o dia 17/12/2004, às 09:50 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. Dra. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE CASCAVEL/PR
Rel. 15/2004
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

ADVOGADOS AUTOS

Dra. ELOÁ R. BITTENCOURT RAMOS PINTO
342/2004

Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. MIGUEL L. PEZZINI 406/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados

Dr. GLAUCO SALVATTI PINTO 821/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dra. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA 841/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dra. CAROLINE CHIAMULERA 847/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados

Dr. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI 859/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dra. CRISTIANE AGATTI STANOGA 882/2004 – 883/2004

Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados

Dra. KARINA ALESSANDRA DE SOUZA 905/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. VILMAR COZER 939/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados

Dr. RUI DA FONSECA 947/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. LUIZ FELIPE R. FALCÃO 967/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. AGUINALDO ADRIANI TOSO 969/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dra. RUBIA MARA CAMANA 1049/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. CLEANDRO PADILHA e FIDELCINO TOLENTINO 1050/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES 1052/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. JACKSON LUIS MARQUES 1053/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. ALEX SANDRO SONDA 1054/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. SILVIO SIDERLEI BRAUNA 1055/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dra. MÁRCIA REGINA WERNER 1056/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. JOSÉ VICENTE GUTIERRES 1058/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. MICHEL ARON PLATCHEK 1059/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados

Catanduvas

COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
Relação nº 29/2004

| Índice de Publicação | | |
|-------------------------------|-------|----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| EDNO PEZZARINI JÚNIOR | 01 | 78/2004 |
| FERNANDO MARIOT | 02 | 22/2004 |
| GILVANO COLOMBO | 03 | 48/99 |
| JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES | 04 | 28/2004 |
| LAURI DA SILVA | 05 | 459/2000 |
| LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO | 04 | 28/2004 |
| MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU | 06 | 08/2004 |
| MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT | 07 | 226/2002 |
| | 08 | 43/2002 |
| REGIS PANIZZON ALVES | 09 | 48/2002 |
| TANIA MILANI S. EICHELBERGER | 10 | 77/2004 |

1- Autos de Reclamação nº 78/2004, em que o requerente FABIO CESAR BORSOI move contra o requerido IZAURA DE QUADROS – Intimação – “Foi redesignado para o dia 22/12/2004, às 10:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação”. Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR.

2- Autos de Termo Circunstanciado de Infração Penal nº 22/2004, em que a vítima Ana Tassia Nazari move contra o autor do fato ALTENIR ANDERSON COSTA – Intimação – “Através da sentença datada de 18/09/2004 foi julgada extinta a punibilidade do autor do fato, ante a ocorrência da decadência do direito de representação sem que a vítima se manifestasse”. Adv. FERNANDO MARIOT.

3- Autos de Reclamação nº 48/99, em que o requerente PROTÁZIO SCHULTZ PIMENTEL move contra o requerido AGROINDUSTRIA E COMERCIAL SÃO JANUÁRIO LTDA – Intimação – “Através da decisão datada de 27/10/2004 foi homologado o acordo de fls. 68/69, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E tendo em vista o integral cumprimento deste, foi determinado o arquivamento dos autos”. Adv. GILVANO COLOMBO.

4- Autos de Reclamação nº 28/2004, em que as requerentes DÉBORA VALMINI e DENISE VALMINI movem contra os requeridos VALDIVINO MENDONÇA e ANDERSON CARVALHO PIOVESAN – Intimação – “Manifestem-se as partes para oferecerem resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias”. Adv. JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

5- Autos de Reclamação nº 459/2000, em que a requerente MARIA LÚCIA SILVEIRA move contra o requerido VALDIR MENDES DE ALMEIDA – Intimação – “Ante a inércia da parte interessada, os autos estão aguardando provocação no arquivado”. Adv. LAURI DA SILVA.

6- Autos de Reclamação nº 08/2004, em que os requerentes AIDA FÁTIMA CHAGAS e LUIZ FICH movem contra os requeridos ANTONIO FERREIRA e MARLENE DE TAL – Intimação – “Através da decisão datada de 27/10/2004 foi homologado o pedido de desistência da ação, com efeito foi julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art; 267, inc. VIII do C.P.C”. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU.

7- Autos de Ação de Desconstituição de Título de Crédito nº 226/2002, em que o requerente CELSO LEITE move contra o requerido EUGÊNIO ROZETTI FILHO – Intimação – “Manifeste-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias”. Adv. MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT.

8- Autos de Ação de Sustação de Protesto nº 43/2002, em que o requerente CELSO LEITE move contra o requerido EUGÊNIO ROZETTI FILHO – Intimação – “Manifeste-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias”. Adv. MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT.

9- Autos de Reclamação nº 48/2002, em que o requerente CLAUDIO RONSONI move contra o requerido EDER ARROZI – Intimação – “Através da decisão datada de 23/07/2004, com fundamento no art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95, foi julgado extinto o processo, tendo em vista que não houve a localização de bens penhoráveis, quedando-se inerte o exequente. Foi autorizado o desentranhamento dos documentos de propriedade do exequente”. Adv. REGIS PANIZZON ALVES.

10- Autos de Termo Circunstanciado de Infração Penal nº 77/2004, em que a Justiça Pública move contra o autor do fato LUISÉ BALICKI – Intimação – “Através da sentença datada de 18/09/2004 foi julgada extinta a punibilidade do autor do fato, ante o integral cumprimento da transação penal imposta”. Adv. TANIA MILANI S. EICHELBERGER.

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA 4º Juizado Especial Cível - Relação Nº :015/2004

001 2004.0003385-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA LOURENÇO DA SILVA X SERCOMTEL SA- TELECOMUNICACOES Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, GUILHERME RESS BARBOZA

002 2004.0003414-3/0 - Processo de Conhecimento ALVARO RODRIGUES JUNIOR X VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA “1. Como o profissional indicado para ser ouvido em audiência (fls. 120) reside na Comarca de Maringá/PR., não há como este Juízo determinar sua vinda a Londrina sem a cobertura das despesas correspondentes, já que não há pagamento de diligências no âmbito dos Juizados Especiais; 2) Sendo assim, torno sem efeito a determinação de fls. 120, quanto à intimação do profissional lá referido, bem como quanto à designação da referida audiência; 3) Levando-se em conta a escassez de profissional ligado à área automobilística (Engenheiro Mecânico) nesta Comarca de Londrina, não vejo inconveniente que os esclarecimentos necessários sejam feitos por escrito; 4) Deste modo, determino que seja oficiado ao Professor GILBERTO MAGALHÃES do Curso de Engenharia Mecânica da UNESP - Campus de Bauru - Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, s/n, cep 17033-360 - para que, se possível, preste os seguintes esclarecimentos a este Juízo: a)O que vem a ser o fenômeno conhecido como carbonização de motores de veículos?b)Se a formação da chamada “borra” tem alguma ligação com o processo citado no item anterior;c)Quais as principais causas que levam à carbonização?d)Estaria correta a seguinte afirmação: “a mangueira que transporta o óleo até a turbina fica muito próxima do motor, o que determina por superaquecê-la, acarretando a carbonização do óleo, que então deixa de lubrificar o turbo compressor, causando o seu estouro”?e)É de seu conhecimento de que o Pasat da VW, importado da Alemanha (ano 1999), apresenta algum defeito de fabricação na mangueira que leva o óleo até a turbina? ; 5) Faculto às partes a apresentação de parecer técnico em 10 dias.” Adv(s) SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, RICARDO DA CUNHA FERREIRA, ELLIS ERNANI CEHELERO, ADILSON MARÓSTICA

003 2004.0003457-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA RUIZ DE CAMPOS X OTICA BATISTA LTDA. “Assim sendo, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e, de consequência, julgo procedente o pedido para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.369,52 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), atualizada pelo INPC desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação”. Adv(s) MARIA T. NAVARRO

004 2004.0003570-1/0 - Processo de Conhecimento SANDRA REGINA PAREJA X FIAT LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL “Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela reclamante face a reclamada.” Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, MARCOS LEATE

005 2004.0003579-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIMEIRY MARIA MINUCCI X MARIO JUNIOR MENUZZI “Intime-se a parte reclamada para se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamante, em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.” Adv(s) LUIZ ANTONIO MINUCI, NOHAD ABDALLAH

006 2004.0003596-4/0 - Processo de Conhecimento VILMA LOPES DA SILVA NEVES X UNIBANCO AIG SEGUROS SA “...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar à parte reclamante a quantia de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 18.12.03 (quando ocorreu o pagamento parcial), e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, LEANDRA DIEGA WAGNER, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

007 2004.0003642-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DUTRA DA CRUZ (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGUROS S/A “ Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$2.655,38 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a propositura da ação, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

008 2004.0003644-6/0 - Processo de Conhecimento ISRAEL GALVAO X VERA CRUZ SEGUROS S.A. “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 2.557,75 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a propositura da ação, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, THAISA CRISTINA CANTONI, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

009 2004.0003653-5/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO COSTA X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A “Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial formulado pelo reclamante em face da reclamada, para o fim de condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 5.424,50 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada pelo INPC, desde 01.09.2004, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação.” Adv(s) IVAN LUIZ GOULART, DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO

010 2004.0003658-4/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA LEONIDES DE MAURO X GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA “... julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a reclamada a custear tratamento cirúrgico visando diminuição de peso da reclamante, desde que está presente indicação médica neste sentido, sob pena de fixação de multa diária, após concessão de prazo para atendimento”. Adv(s) MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES

011 2004.0003665-0/0 - Execução Título Extrajudicial LADISLAU CAMPANA X CONCRETERRA CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA “... julgo improcedente o pedido inicial inserto nestes embargos do devedor, determinando-se o prosseguimento da execução. Custas e multa (item 9), pela executada-embargante.” Adv(s) AILTON DOMINGUES DE SOUZA, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA

012 2004.0003684-0/0 - Processo de Conhecimento ATAYDE CALABIANQUE EVANGELISTA X SENA CONSTRUCOES LTDA. “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos.” Adv(s) MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

013 2004.0003695-2/0 - Processo de Conhecimento BRUNO TAQUES CAMARGO X SERCOMTEL CELULAR S/A “Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95.” Adv(s) MARCUS VINICIUS BRUNETTI

014 2004.0003741-0/0 - Processo de Conhecimento CRIZANDO EMANUEL PEREIRA VARELA VIERA X FLY TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO S/C LTDA “Homologo o acordo efetuado entre as partes, em Audiência de Instrução e Julgamento (fls. 42/43), razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação do mérito. Arquivem-se com as baixas necessárias.” Adv(s) MARCIO DOMINGOS ALVES

015 2004.0003744-6/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA BARONI ROCHA X VERA CRUZ SEGUROS SA “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 10.690,50 (dez mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

016 2004.0003755-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO GONÇALVES RODRIGUES X ORLANDO GOMES “Julgo extinto o presente feito, tendo em vista o pagamento do débito discutido na presente demanda (fls. 19) e posterior quitação dada pela parte reclamante (fls. 28, verso). Arquivem-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) ANA PAULA LIMA BRAGA

017 2004.0003761-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE DIAS X PAULO ROGERIO SANTOS MORAIS “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos.” Adv(s) ADEMIR SIMOES

018 2004.0003778-6/0 - Processo de Conhecimento OSMAR CORREA X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A “Ante ao exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhe provimento, ficando a presente decisão fazendo parte da sentença embargada para todos os efeitos legais.” Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

019 2004.0003813-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA DOS SANTOS DOURADO X FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADO (E OUTRO) “... julgo extinto o presente, sem análise do

mérito em relação à reclamada Fenaseg, e procedente o pedido contido na inicial desta demanda, para o fim de condenar a reclamada Vera Cruz Seguradora S/A., a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarentas e cinco reais e noventa e nove centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 16.6.04, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

020 2004.0003814-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIA PEREIRA DO NASCIMENTO X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 474,33 (quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 19.08.03, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado”. Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, LEANDRA DIEGA WAGNER, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

021 2004.0003817-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE GONÇALVES X VERA CRUZ SEGUROS S/A “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 10.690,58 (dez mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 01.08.04, e dos juros de mora 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado”. Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, LEANDRA DIEGA WAGNER, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

022 2004.0003841-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ANTONIO DOS SANTOS X AGOSTINHO PIFER “ I-Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, diante da manifestação da parte reclamante onde notícia a satisfação de seu crédito pelo reclamado. II- Defiro o desentranhamento da Nota Promissória de fls. 05, ao reclamado, mediante recibo. Arquivem-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) MARCO ANTONIO BARBOSA

023 2004.0003846-0/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR CARLOS TRINDADE X SANTANDER CAPITALIZACAO S/A (E OUTRO) “Uma vez decorrido o prazo para a resposta, mister se faz a anuência dos reclamados sobre a desistência da ação, segundo dispõe o art. 267, parágrafo 4º do CPC. Assim sendo, intimem-se as partes reclamadas para que se manifestem acerca do pedido de fls. 79, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ausência de manifestação, dentro do prazo acima estipulado, a concordância acerca da desistência da ação terá como presumida. Após, voltem conclusos.” Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

024 2004.0003870-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES ESPINDOLA X JOSE PRISCIANO ALVES Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 14/12/2004 Adv(s) PATRICIA ELIANE DA ROSA

025 2004.0003921-9/0 - Processo de Conhecimento MARCOS HARTHMANN X EURODATA CURSOS DE INFORMÁTICA “Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pedido contido na inicial e o pedido contraposto da empresa reclamada, para fim de DECRETAR a rescisão do contrato de fls. 6, firmado entre as partes litigantes e, via de consequência, CONDENAR o reclamante a pagar, à reclamada, a quantia total de R\$ 146,79 (cento e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos). Sobre o valor referido será acrescida a correção monetária e de juros de mora de 12% por cento ao ano, a serem contados desde a data de 05.10.04, quando o autor tomou ciência do pedido contraposto da reclamada. Em primeiro grau é incabível a cominação de custas e honorários advocatícios à parte vencida”. Adv(s) MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

026 2004.0003926-8/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ SOUZA DE ARAUJO X SIMONE MIRANDA DE ARAUJO “1. Este Juízo é o competente para julgar a presente causa, já que o fato tido como ilícito foi praticado nesta Comarca de Londrina (fls. 35), atraindo, assim, a regra contida no art. 4º, III, da Lei nº 9099/95; 2. Não há que se falar em incompetência material, em conexão ou litispendência entre ações, pois o pleito tem como fundamento o depoimento da reclamada junto à 5ª Vara Cível desta Comarca, que delimita a causa de pedir; 3. Poderá, eventualmente, existir alguma prejudicialidade externa, que será analisada oportunamente, se for o caso; 4. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial de Cambé, para que informe a este Juízo sobre a existência de procedimentos investigatórios em relação ao Tabelionato de Notas e Protestos de Cambé. Em caso positivo, que seja remetido cópias das Portarias ou Sindicâncias.” Adv(s) DEMETRIUS COELHO SOUZA, IDEVAR CAMPANERUTI, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

027 2004.0003936-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE LOURDES ODEBRECHT X CAMARA DE IMOVEIS DE LONDRINA LTDA “I- Homologo o acordo firmado pelas par-

tes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação do mérito. Arquivem-se com as baixas necessárias; II- Cancele-se a Audiência de Instrução e Julgamento marcado para o dia 18 de novembro de 2004.” Adv(s) JOSE ROBERTO BALAN NASSIFF, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE

028 2004.0003940-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO CARVALHO DE SANTANA X CONDOR SUPER CENTER LTDA “Julgo extinta a presente demanda, com julgamento do mérito, tendo em vista o cumprimento do acordo pela parte reclamada, conforme recibo de fls. 18. Arquivem-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEIDA, JOAQUIM CEZAR SILVEIRA DE MACEDO, JOSÉ RENATO BONONI

029 2004.0003971-3/0 - Processo de Conhecimento ADEILTON JOSE DA SILVA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA “Ante ao exposto, conheço os embargos declaratórios, mas nego-lhe provimento, ficando a decisão fazendo parte da sentença embargada para todos os efeitos legais” Adv(s) EUGENIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY, SALMA ELIAS EID SERIGATO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, VILMA THOMAL

030 2004.0003972-5/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIO DIOGO LIMA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA “Ante ao exposto, conheço os embargos declaratórios, mas nego-lhe provimento, ficando a decisão fazendo parte da sentença embargada para todos os efeitos legais” Adv(s) EUGENIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, VILMA THOMAL

031 2004.0003973-7/0 - Processo de Conhecimento FABIANO APARECIDO DE MEDEIROS X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA “Ante ao exposto, conheço os embargos declaratórios, mas nego-lhe provimento, ficando a decisão fazendo parte da sentença embargada para todos os efeitos legais” Adv(s) EUGENIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, VILMA THOMAL

032 2004.0003976-2/0 - Processo de Conhecimento ELYDIA EUDOXIA STECCA FREDERICO X ITAU SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, ELISANGELA FLORENCIO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

033 2004.0004048-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA IRENE DOS SANTOS MONACO X GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 5.776,01 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e um centavo), atualizada em 10.09.04, e a qual será acrescida da correção monetária, a ser computada desde esta data referida e dos juros de mora legais (12% - art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data da citação, apurado-se a quantia devida por simples cálculo aritmético. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) JULIA PEREIRA ALVES DE SOUZA, RENATA DE SOUZA ARAUJO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, CLAUDIO ANTONIO CANESIN, DANIA MARIA RIZZO

034 2004.0004059-5/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO EDUARDO ZAMBON X CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA “Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre RODRIGO EDUARDO ZAMBON e CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C Ltda., bem como condenar esta a restituir àquela, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas pagas, devidamente atualizadas de cada desembolso pelo INPC, descontadas a parcelas relativas a taxa de administração (20%), já eu não houve contratação de seguro (fls. 11). Os juros de mora (12% ^{aa}) somente incidirão após a data fixada para o adimplemento da obrigação pela reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em primeiro grau.” Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA

035 2004.0004065-9/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO SGARIONI X GLOBAL TELECOM SA “Julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, tendo em vista o pagamento do débito discutido na presente demanda (fls. 21 e 42/43). Arquivem-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, ANA WILMA GUIDELLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

036 2004.0004074-8/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE BALLAROTTI DO NASCIMENTO X VIACAO GARCIA LTDA “Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo reclamante em face da reclamada, determinando o oportuno arquivamento dos autos”. Adv(s) MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, KELI CRISTINA DOS REIS, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO

037 2004.0004077-3/0 - Processo de Conhecimento DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI X GLOBAL TELECOM SA (E OUTRO) “... julgo procedente o pedido inicial para condenar as reclamadas a pagar, solidariamente, ao reclamante, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizada pelo INPC, a partir desta data; decretar a rescisão do contrato de compra e venda anexado aos autos, determinando-se a restituição pelas reclamadas das quantias pagas pelo reclamante, devidamente atualizada, da data do desembolso; rescindir o contrato de prestação de serviços telefônicos firmados entre o reclamante e a primeira reclamada; e, declarar a inexigibilidade da assinatura básica a partir de abril de 2003. Os juros moratórios de 12 % ao ano, incidem a partir da citação. Torno, ain-

da, definitiva a liminar ao início outorgada.” Adv(s) DANILO KAZUO MIYASAKI, DANIELA DAMICO MORAES, CARLA LINHARES MEYER, ANA WILMA GUIDELLI

038 2004.0004108-9/0 - Processo de Conhecimento LEONILDA TIROLO VALENTE (E OUTRO) X ANTONIO DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 14/12/2004 Adv(s) ANDERSON DE AZEVEDO

039 2004.0004125-5/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA EMILIA CANAVEZI X VIVO GLOBAL TELECOM SA “Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamada a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), devidamente atualizada pelo INPC, a partir desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação”. Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN, ANA WILMA GUIDELLI, CARLA LINHARES MEYER, CARLA LINHARES MEYER, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

040 2004.0004136-8/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON DE SOUZA PELLOZO X SANTANDER SEGUROS S/A “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 2.593,08 (dois mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e oito centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 21.06.04 (quando ocorreu o pagamento parcial), e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado”. Adv(s) CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

041 2004.0004146-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR MUNIZ X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 4.340,12 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e doze centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data da propositura da ação, e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, estes a serem contados desde a data da citação da parte reclamada, apurado-se a quantia devida por simples cálculo aritmético. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado” Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ELTON ALAVER BARROSO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA

042 2004.0004147-0/0 - Processo de Conhecimento CLARICE DE SOUZA X JOSÉ CIPRIANO “Assim sendo, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e, de consequência, julgo procedente o pedido para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.513,29 (dois mil, quinhentos e treze reais e vinte e nove centavos), atualizada pelo INPC desde 14.09.2004, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação”. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

043 2004.0004154-6/0 - Processo de Conhecimento JORGE BENIGNO DOS SANTOS FILHO X TELEMAR NORTE LESTE S/A “... julgo procedente o pedido inicial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada pelo INPC, a partir desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação e, ainda, declaro a inexistência de relação jurídica entre as partes, no que concerne aos telefones descritos na petição inaugural.” Adv(s) SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO, CLAUDIA REGINA LIMA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

044 2004.0004155-8/0 - Processo de Conhecimento LORIVALDO RIEDLINGER X JOSE SERGIO PAVONI “Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserta na presente reclamatória em que contendem as partes retro nominadas, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica de compra e venda do reboque AHX 3715, bem como condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizada desta data pelo INPC, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação. Oficie-se ao Detran para que cancele a anotação de comunicação de venda do veículo em questão, feita em nome do reclamante.” Adv(s) MARCOS HIDEIMITSU IKEDA, JOAOEVANIR TESCARO JUNIOR, FRANK SUONO

045 2004.0004156-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO DO NASCIMENTO REIS X ITALIAS ARRENDAMENTO MERCANTIL “... julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 5.675,83 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 16.09.2004 e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, estes a serem contados desde a data da citação da parte reclamada, apurado-se a quantia devida por simples cálculo aritmético. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, MARCOS FERNANDO CHIESSA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOLOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA

046 2004.0004163-5/0 - Processo de Conhecimento ERICA FRAGOSO LOURENÇO PEREIRA X VERA CRUZ SEGUROS S/A “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a qual será acresci-

da da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde o dia 03.03.2004, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

047 2004.0004164-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CRIPPA NETO (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS SA “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 4.551,91 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 01.08.04, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

048 2004.0004165-9/0 - Processo de Conhecimento MAGDA ZACARIAS DA SILVA X UNIBANCO AIG SEGUROS SA “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde o dia 22.04.2004, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

049 2004.0004166-0/0 - Processo de Conhecimento JOVINO SOUZA LOPES (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS SA “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 6.045,52 (seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 01.10.04, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

050 2004.0004168-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ RUFINO BARROS X CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA “... julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre José Rufino Barros e Consórcio Nacional Honda Ltda., bem como condenar esta a restituir aquele, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas pagas, devidamente atualizadas de cada desembolso pelo INPC, descontadas as parcelas relativas a taxa de administração e seguro. Os juros de mora (12% **) somente incidirão após a data fixada para o adimplimento da obrigação pela reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em primeiro grau.” Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, FRANK OHASKI SAITA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

051 2004.0004176-1/0 - Processo de Conhecimento LAERTE JUNIOR PALUDETO X AVON COSMETICOS “... julgo procedente o pedido inicial para condenar a reclamada a pagar à reclamante a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizada pelo INPC, a partir desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação.” Adv(s) CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, ADYR MAZER DE CARVALHO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

052 2004.0004178-5/0 - Processo de Conhecimento AFONSO BECHKER X RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES “... julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre Afonso Becker e Rodobens Administração e Promoções Ltda., bem como condenar esta a restituir aquela, no prazo mínimo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas pagas (inclusive taxa de adesão), devidamente atualizadas de cada desembolso pelo INPC, descontadas as parcelas relativas a taxa de administração e seguro. Os juros de mora (12%**) somente incidirão após a data fixada para o adimplimento da obrigação pela reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em primeiro grau.” Adv(s) EUGENIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO

053 2004.0004180-1/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO LUIS FRIGIERI X MICHELE DAS GRAÇAS CRUZ “A Lei nº 9099/95, em seu art. 8º, dispõe que o preso não pode ser parte no processo instituído nos Juizados Especiais Cíveis. Verifica-se que o reclamante se encontra detido desde 22.06.2004 (fls. 29), data esta anterior ao ajuizamento da presente demanda. Assim sendo, em razão da inadmissibilidade do prosseguimento do presente feito, julgo-o extinto, sem julgamento do mérito com fundamento no artigo supramencionado cumulado com o art. 51, II, da Lei nº 9099/95. CANCELADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/02/2005.” Adv(s) OSNIR MAYER, JULIANO TOMANAGA

054 2004.0004182-5/0 - Processo de Conhecimento RUI BRASIL ROVERI (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A “... jul-

go procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores as diferenças entre os índices creditados e o IPC, no mês de junho de 1987, no importe de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), atualizada pelo INPC desde 01.9.04, mais juros remuneratórios de 6% ao ano, para cada data de aniversário e, ainda juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.” Adv(s) NILO FERRAZ DE CARVALHO, RENATA SILVA CASSIANO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

055 2004.0004187-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ROSA DO VALLE (E OUTRO) X KYOEI DO BRASIL CIA. DE SEGUROS S/A “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$4.142,43 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 01.10.04, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

056 2004.0004188-6/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE BERTOLINO BATISTA DE SOUZA (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$7.446,73 (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 01.9.04, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

057 2004.0004190-2/0 - Processo de Conhecimento AFONSO BECHKER X UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA E OUTROS “... julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre Afonso Becker e União Administradora de Consórcio Nacional S/C Ltda., bem como condenar esta a restituir aquela, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas pagas (inclusive a taxa de adesão), devidamente atualizadas de cada desembolso pelo INPC, descontadas as parcelas relativas a taxa de administração e seguro. Os juros de mora (12%**) somente incidirão após a data fixada para o adimplimento da obrigação pela reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em primeiro grau.” Adv(s) EUGENIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

058 2004.0004192-6/0 - Processo de Conhecimento AFONSO BECHKER X UNIFISA-ADM NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA “Julgo extinto o processo, ante o cumprimento do acordo de fls. 19, conforme quitação dada pela parte reclamante às fls. 26, verso, Arquivem-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) EUGENIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY

059 2004.0004195-1/0 - Processo de Conhecimento ROSA PALMIRA LINI BOCATE X ITAÚ SEGUROS S/A “Desto modo, acolho a alegação de prescrição formulada pela reclamada, pelo que indefiro a petição inicial (CPC, art. 295, IV) e julgo extinto o presente feito, pelo mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, SUSANA VALERIA GALHERA, GRAZZIELA PISCANO DE SEIXAS BORBA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS

060 2004.0004196-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA ZANIM DE MAGALHÃES X VERA CRUZ SEGUROS SA “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante a quantia de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, desde a propositura da ação, mais juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

061 2004.0004197-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA ALVES X VERA CRUZ SEGUROS S/A “Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de NCR\$ 235,60 (duzentos e trinta e cinco cruzados novos e sessenta centavos), convertida para a moeda atual e acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde o data 2.02.1989, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

062 2004.0004198-7/0 - Processo de Conhecimento VERNICA CORDEIRO DA SILVA X ITAÚ SEGUROS S/A. “Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à

quantia de CR\$ 11.315.274,77 (onze milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos), convertida para a moeda atual e acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 17.09.1992, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

063 2004.0004199-9/0 - Processo de Conhecimento ISRAEL DA SILVA MUNIZ X VERA CRUZ SEGUROS SA “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde o dia 20.09.2004, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, FABIO DIAS VIEIRA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

064 2004.0004200-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO NOTARIO TETE X VERA CRUZ SEGUROS S/A “Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de CR\$ 5.877.042,38 (cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quarenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), convertida para a moeda atual e acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 5.11.1992, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

065 2004.0004202-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIA MARIA DE MELO (E OUTRO) X DELPHOS SERVICOS TECNICOS S/A “... indefiro a petição inicial (CPC, art. 295, II) e julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração, dispensando-se a substituição daqueles por fotocópias.” Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

066 2004.0004203-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA RIBEIRO X SERCOMTEL.S.A TELECOMUNICACOES “Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial. Revogo, de consequência, a r. decisão que antecipou a tutela iníto litis. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da lei 9099/95.” Adv(s) FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

067 2004.0004204-1/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA SOUZA PINTO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$2.845,99 (Dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 24.06.03, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

068 2004.0004205-3/0 - Processo de Conhecimento ACELINO RIBEIRO (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$118,22 (cento e dezoito reais e vinte e dois centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 12.11.1998, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

069 2004.0004207-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CAMARGO SILVA X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA “... julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante a quantia de R\$ 10.443,63 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data da propositura da ação e dos juros de mora 12% (doze por cento) ao ano, estes a serem contados desde a data da citação da parte reclamada, apurando-se a quantia devida por simples cálculos aritmético. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, VANTUIR AMILSON GUI-

MARAES, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA

070 2004.0004217-8/0 - Processo de Conhecimento MARIANO ACCIOLY DE BARROS X ISAC HERMENEGILDO DA SILVA (E OUTRO) “Ante ao exposto, julgo extinto o feito em relação a segunda reclamada, sem análise do mérito (CPC, art 267.VIII) e procedente o pedido inicial para condenar o reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.106,61 (um mil, cento e seis reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, pelo INPC, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação”. Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO

071 2004.0004218-0/0 - Processo de Conhecimento NELSON SILVA X UNIBANCO AIG SEGUROS SA “... julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nomidas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 2.552,19 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde o dia 27.04.2004, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

072 2004.0004219-1/0 - Processo de Conhecimento NELSON SILVA X REAL PROVIDENCIA E SEGUROS SA “... julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a qual será acrescida de correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde o dia 21.07.2003, edos juros de mora de 1% ao mês (art.406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

073 2004.0004220-6/0 - Processo de Conhecimento EDILAI NE CUDIK DE FREITAS OLIVEIRA X VERA CRUZ SEGUROS SA “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde o dia 17.05.2004, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado” Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

074 2004.0004222-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA BORAZIO CARNEIRO X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$CR\$3.456.744,90 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), a qual será convertida para a moeda atual e acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde o dia

06.01.1992, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

075 2004.0004224-3/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO PERASSOLLI X PAULO SERGIO STEINLE (E OUTRO) “Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas processuais e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição.” Adv(s) ROGER STRIKER TRIGUEIROS, ANTONIO DE JESUS FILHO

076 2004.0004238-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA LEME DE LIMA DIAS X VERA CRUZ SEGUROS S/A “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 5.268, 83 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 01.10.04, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, FABIO DIAS VIEIRA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

077 2004.0004239-3/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA MARUZAKI SCOTON X BANCO HSBC BANCO MULTIPLO “... julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a diferença entre os índices creditados e o IPC, nos mês janeiro de 1989, mais juros remuneratórios de 6% ao ano, a incidir mensalmente em cada data-base e, ainda, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.” Adv(s) MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES,

WILLYAN ROWER SOARES, ELISANGELA FLORENCIO, JOSIANE GODOY

078 2004.0004256-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ANTONIO GONCALVES X ANTONIO CARLOS DE SOUZA (E OUTRO) "I-Observa-se às fls.41, que o procurador da parte reclamante foi intimado em data de 08.10.2004, para se manifestar a respeito do retorno das citações negativas dos reclamados, sendo-lhe solicitado que fizesse no prazo de 5 (cinco) dias. A mesma intimação resalvou a necessidade de comparecimento da parte à Audiência de Conciliação já designada, sob pena de extinção do processo. Todavia, o reclamante não se manifestou no prazo, requerendo a redesignação da audiência com a antecedência de apenas uma hora e meia (protocolo de fls.43) de sua realização, requerimento este analisado no mesmo dia e hora do protocolo, a pedido do procurador do reclamante. Entendeu este Magistrado que a melhor solução seria aguardar a audiência, vez que, em inúmeros casos, as partes reclamadas comparecem independente de citação, ocorrendo, inclusive, acordos nos autos. Assim sendo, o incorformismo da parte relatado às fls.46/47 não tem fundamento, pelos motivos acima elencados. II- Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial. Arquive-se, com baixas necessárias." Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS

079 2004.0004259-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE DA SILVA PRADO X JOSE APARECIDO BILAO "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) PATRICIA ELIANE DA ROSA

080 2004.0004263-5/0 - Processo de Conhecimento REGIANE BARBOSA BUENO X SOLEMAR HOTÉIS, CAMPING, CLUB, "Assim sendo, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e, de consequência, julgo procedente o pedido para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$1.212,48 (um mil, duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos), atualizada pelo INPC desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação." Adv(s) MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

081 2004.0004264-7/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO FERREIRA DA SILVA (E OUTRO) X SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SA "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo reclamante em face da reclamada, para o fim de condená-la ao pagamento da quantia de R\$4.582,30 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), devidamente atualizada pelo INPC, desde 21.07.2004, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação." Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF, FLAVIO MENDES BENINCASA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

082 2004.0004277-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ SHIGUEL SEKI X SEBASTIÃO CARLOS DA ROCHA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 14/12/2004 Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

083 2004.0004303-0/0 - Processo de Conhecimento TSUNO & PORTO LTDA X EQUIPE - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (E OUTRO) "À parte reclamante para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) MARIA APARECIDA DA SILVA YANO, AULO PRATO

084 2004.0004321-8/0 - Processo de Conhecimento THOMAZ ELIAS NORI OZAWA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA "Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação do mérito. Arquivem-se com as baixas necessárias." Adv(s) JEFFERSON DO CARMO ASSIS

085 2004.0004333-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALI KAMAR X SONIA MARIA BARRETO NONINO "Homologo o acordo firmado pelas partes. Aguarde-se o cumprimento no arquivo provisório." Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

086 2004.0004336-8/0 - Processo de Conhecimento NOEL PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR X CONSORCIO NACIONAL LUIZ S/C LTDA. "Homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 18/19), razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação do mérito. Arquivem-se com as baixas necessárias." Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA

087 2004.0004337-0/0 - Processo de Conhecimento LOURDES FINOTO MESTRINHERI X VERA CRUZ SEGUROS S/A "À parte reclamante para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

088 2004.0004383-7/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X SONIA DE FATIMA DE ALMEIDA "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

089 2004.0004408-9/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X IVANIL MARIO DE OLIVEIRA "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar dili-

gência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

090 2004.0004416-6/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X HENRIQUE DE ARAUJO "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

091 2004.0004501-6/0 - Processo de Conhecimento FABIO HENRIQUE FADONI X EDNEIA SEGAL BRAMBILLA MASSAROTTO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 15/12/2004 Adv(s) MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES

092 2004.0004523-1/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN CHAVES SIMÕES X ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DAS INDÚSTRIAS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 23/11/2004 Adv(s) VANILTON DE FREITAS SCOPONI

093 2004.0004964-7/0 - Processo de Conhecimento LUCIA GARDENIA MOREIRA SOARES X VERA CRUZ SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 01/12/2004 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

094 2004.0004967-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HENRIQUE FUJISAO DA SILVA X OWER COMPUTADORES LTDA - ME (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 01/12/2004 Adv(s) PAULO ROGERIO MAEDA

095 2004.0004977-3/0 - Processo de Conhecimento DÚSSPY PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA X OPERACAR VEICULOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 01/12/2004 Adv(s) MARCO ANTONIO TILLVITZ

096 2004.0004988-6/0 - Processo de Conhecimento ATALIBA PEDRO DOS SANTOS (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 06/12/2004 Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO

097 2004.0004992-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO SEGIO SPINARDI X VERONICA APARECIDA PEREIRA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 06/12/2004 Adv(s) SEISHIN YOGI, JOSE ROBERTO CARNEIRO

098 2004.0004994-0/0 - Processo de Conhecimento SADAYA USUKURA (E OUTRO) X GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 06/12/2004 Adv(s) LINEU EDUARDO SPAGOLLA

099 2004.0004998-7/0 - Processo de Conhecimento JOSILIANE FERREIRA DA SILVA X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 06/12/2004 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

100 2004.0005003-9/0 - Processo de Conhecimento ROSELI ALMEIDA SILVA X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/12/2004 Adv(s) ROGER STRIKER TRIGUEIROS

101 2004.0005016-5/0 - Processo de Conhecimento JAIR PEDRO DA SILVA X GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/12/2004 Adv(s) IVAN LUIZ GOULART

102 2004.0005020-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS GUERRA LIMA X AGF BRASIL SEGUROS S.A. (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/12/2004 Adv(s) RICARDO DOMINGUES BRITO

103 2004.0005022-9/0 - Processo de Conhecimento MAIRA DIAS DEGANI BRANDAO X BRAULIA ESTER MOZZAQUATRO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/12/2004 Adv(s) JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA

104 2004.0005050-8/0 - Processo de Conhecimento MARIO SERGIO FRANCISCHINI X REAL SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 02/03/2005 Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE

105 2004.0005054-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUINICE DE ALCANTARA X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 02/03/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

106 2004.0005061-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA FRANCISCA DE LIMA MARQUES X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 02/03/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

107 2004.0005062-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO REZENDE (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 02/03/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

108 2004.0005064-6/0 - Processo de Conhecimento ODETE

BOM X VALDOMIRO CASTRO DA LUZ (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 02/03/2005 Adv(s) JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA

109 2004.0005075-9/0 - Processo de Conhecimento HEITOR DE CARVALHO LIMA X JOSE LUIZ DA SILVEIRA BALDY Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/12/2004 Adv(s) FERNANDA CAROLINA ADAM

110 2004.0005078-4/0 - Processo de Conhecimento RUBIA MARIA SIQUEIRA SILVA X LOJAS COLOMBO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/12/2004 Adv(s) PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO

111 2004.0005089-7/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO KAZUYOSHI MATSUBARA X WILSON VICENTE DE MORAES PELUSCI Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 13/12/2004 Adv(s) MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

112 2004.0005093-7/0 - Processo de Conhecimento ATANAZIO NUNES DE ANDRADE X MIGUEL AYRES FILHO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 13/12/2004 Adv(s) RENATA DEQUECH, ANA PAULA ANIZELLI MARTINI

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------------|-------|------------------|
| ADEMIR SIMOES | 017 | 2004.0003761-2/0 |
| ADILSON MARÓSTICA | 002 | 2004.0003414-3/0 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 034 | 2004.0004059-5/0 |
| ADYR MAZER DE CARVALHO | 051 | 2004.0004176-1/0 |
| AILTON DOMINGUES DE SOUZA | 011 | 2004.0003665-0/0 |
| ALDO CEZAR MAKIOLKE | 104 | 2004.0005050-8/0 |
| ALINE MARA LUSTOZA FEDATO | 081 | 2004.0004264-7/0 |
| ANA PAULA ANIZELLI MARTINI | 112 | 2004.0005093-7/0 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZA | 033 | 2004.0004048-2/0 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZA | 041 | 2004.0004146-9/0 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZA | 050 | 2004.0004168-4/0 |
| ANA PAULA LIMA BRAGA | 016 | 2004.0003755-9/0 |
| ANA WILMA GUIDELLI | 035 | 2004.0004065-9/0 |
| ANA WILMA GUIDELLI | 037 | 2004.0004077-3/0 |
| ANA WILMA GUIDELLI | 039 | 2004.0004125-5/0 |
| ANDERSON DE AZEVEDO | 038 | 2004.0004108-9/0 |
| ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA | 034 | 2004.0004059-5/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 007 | 2004.0003642-2/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 008 | 2004.0003644-6/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 015 | 2004.0003744-6/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 020 | 2004.0003814-3/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 021 | 2004.0003817-9/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 046 | 2004.0004163-5/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 047 | 2004.0004164-7/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 048 | 2004.0004165-9/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 049 | 2004.0004166-0/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 059 | 2004.0004195-1/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 060 | 2004.0004196-3/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 061 | 2004.0004197-5/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 062 | 2004.0004198-7/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 063 | 2004.0004199-9/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 064 | 2004.0004200-4/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 071 | 2004.0004218-0/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 074 | 2004.0004222-0/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 076 | 2004.0004238-1/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 087 | 2004.0004337-0/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 093 | 2004.0004964-7/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 099 | 2004.0004998-7/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 105 | 2004.0005054-5/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 106 | 2004.0005061-0/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 107 | 2004.0005062-2/0 |
| ANTONIO DE JESUS FILHO | 075 | 2004.0004224-3/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 006 | 2004.0003596-4/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 007 | 2004.0003642-2/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 008 | 2004.0003644-6/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 015 | 2004.0003744-6/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 019 | 2004.0003813-1/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 020 | 2004.0003814-3/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 021 | 2004.0003817-9/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 040 | 2004.0004136-8/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 046 | 2004.0004163-5/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 047 | 2004.0004164-7/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 048 | 2004.0004165-9/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 049 | 2004.0004166-0/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 055 | 2004.0004187-4/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 060 | 2004.0004196-3/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 061 | 2004.0004197-5/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 063 | 2004.0004199-9/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 064 | 2004.0004200-4/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 065 | 2004.0004202-8/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 067 | 2004.0004204-1/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 068 | 2004.0004205-3/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 071 | 2004.0004218-0/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 072 | 2004.0004219-1/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 073 | 2004.0004220-6/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 076 | 2004.0004238-1/0 |
| AULO PRATO | 083 | 2004.0004303-0/0 |
| BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA | 031 | 2004.0003973-7/0 |
| BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA | 086 | 2004.0004336-8/0 |
| CARLA LINHARES MEYER | 037 | 2004.0004077-3/0 |
| CARLA LINHARES MEYER | 039 | 2004.0004125-5/0 |
| CARLA LINHARES MEYER | 039 | 2004.0004125-5/0 |
| CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO | 040 | 2004.0004136-8/0 |
| CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES | 051 | 2004.0004176-1/0 |
| CARLOS SERGIO CAPELIN | 070 | 2004.0004217-8/0 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI | 035 | 2004.0004065-9/0 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI | 039 | 2004.0004125-5/0 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 042 | 2004.0004147-0/0 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 082 | 2004.0004277-3/0 |
| CLAUDIA REGINA LIMA | 043 | 2004.0004154-6/0 |
| CLAUDIA REGINA LIMA | 065 | 2004.0004202-8/0 |
| CLAUDIA REGINA LIMA | 067 | 2004.0004204-1/0 |

| | | |
|--|-----|------------------|
| CLAUDIA REGINA LIMA | 068 | 2004.0004205-3/0 |
| CLAUDIO ANTONIO CANESIN | 033 | 2004.0004048-2/0 |
| CLOVES JOSE DE PINHO | 086 | 2004.0004336-8/0 |
| DANIA MARIA RIZZO | 033 | 2004.0004048-2/0 |
| DANIELA D'AMICO MORAES | 037 | 2004.0004077-3/0 |
| DANILO KAZUO MIYASAKI | 037 | 2004.0004077-3/0 |
| DÉBORAH FRANCIÉLE MESQUITA CLEVE MACHADO | 009 | 2004.0003653-5/0 |
| DEMETRIUS COELHO SOUZA | 026 | 2004.0003926-8/0 |
| EDUARDO DOS SANTOS | 078 | 2004.0004256-0/0 |
| ELISANGELA FLORENCIO | 032 | 2004.0003976-2/0 |
| ELISANGELA FLORENCIO | 077 | 2004.0004239-3/0 |
| ELLIS ERNANI CEHELERO | 002 | 2004.0003414-3/0 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 018 | 2004.0003778-6/0 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 041 | 2004.0004146-9/0 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 041 | 2004.0004146-9/0 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 045 | 2004.0004156-0/0 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 069 | 2004.0004207-7/0 |
| EUGENIO LUCIANO PRAVATO | 029 | 2004.0003971-3/0 |
| EUGENIO LUCIANO PRAVATO | 030 | 2004.0003712-5/0 |
| EUGENIO LUCIANO PRAVATO | 031 | 2004.0003973-7/0 |
| EUGENIO LUCIANO PRAVATO | 052 | 2004.0004178-5/0 |
| EUGENIO LUCIANO PRAVATO | 057 | 2004.0004190-2/0 |
| EUGENIO LUCIANO PRAVATO | 058 | 2004.0004192-6/0 |
| FABIO DIAS VIEIRA | 063 | 2004.0004199-9/0 |
| FABIO DIAS VIEIRA | 076 | 2004.0004238-1/0 |
| FERNANDA CAROLINA ADAM | 109 | 2004.0005075-9/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 006 | 2004.0003596-4/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 007 | 2004.0003642-2/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 008 | 2004.0003644-6/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 015 | 2004.0003744-6/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 019 | 2004.0003813-1/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 020 | 2004.0003814-3/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 021 | 2004.0003817-9/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 040 | 2004.0004136-8/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 043 | 2004.0004154-6/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 046 | 2004.0004163-5/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 047 | 2004.0004164-7/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 048 | 2004.0004165-9/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 049 | 2004.0004166-0/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 055 | 2004.0004187-4/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 060 | 2004.0004196-3/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 061 | 2004.0004197-5/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 063 | 2004.0004199-9/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 063 | 2004.0004199-9/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 064 | 2004.0004200-4/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 065 | 2004.0004202-8/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 066 | 2004.0004203-0/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 067 | 2004.0004204-1/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 068 | 2004.0004205-3/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 071 | 2004.0004218-0/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 072 | 2004.0004219-1/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 073 | 2004.0004220-6/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 076 | 2004.0004238-1/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 076 | 2004.0004238-1/0 |
| FERNANDO LOSCHIAVO NERY | 029 | 2004.0003971-3/0 |
| FERNANDO LOSCHIAVO NERY | 030 | 2004.0003972-5/0 |
| FERNANDO LOSCHIAVO NERY | 031 | 2004.0003973-7/0 |
| FERNANDO LOSCHIAVO NERY | 052 | 2004.0004178-5/0 |
| FERNANDO LOSCHIAVO NERY | 057 | 2004.0004190-2/0 |
| FERNANDO LOSCHIAVO NERY | 058 | 2004.0004192-6/0 |
| FERNANDO RUMIATO | 110 | 2004.0005078-4/0 |
| FLAVIO MENDES BENINCASA | 081 | 2004.0 |

| | | |
|-------------------------------------|-----|------------------|
| BANDEIRA | 103 | 2004.0005022-9/0 |
| JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA | 108 | 2004.0005064-6/0 |
| JOAOEVANIR TESCARO JUNIOR | 044 | 2004.0004155-8/0 |
| JOAQUIM CEZAR SILVEIRA DE MACEDO | 028 | 2004.0003940-9/0 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA | 023 | 2004.0003846-0/0 |
| JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI | 026 | 2004.0003926-8/0 |
| JOSE LUIZ NUNES DA SILVA | 001 | 2004.0003385-1/0 |
| JOSÉ RENATO BONONI | 028 | 2004.0003940-9/0 |
| JOSE ROBERTO BALAN NASSIF | 027 | 2004.0003936-9/0 |
| JOSE ROBERTO CARNEIRO | 097 | 2004.0004992-6/0 |
| JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO | 070 | 2004.0004217-8/0 |
| JOSIANE GODOY | 077 | 2004.0004239-3/0 |
| JULIA PEREIRA ALVES DE SOUZA | 033 | 2004.0004048-2/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 053 | 2004.0004180-1/0 |
| JULIO CESAR PIUCI CASTILHO | 052 | 2004.0004178-5/0 |
| KELI CRISTINA DOS REIS | 036 | 2004.0004074-8/0 |
| LEANDRA DIEGA WAGNER | 006 | 2004.0003596-4/0 |
| LEANDRA DIEGA WAGNER | 020 | 2004.0003814-3/0 |
| LEANDRA DIEGA WAGNER | 021 | 2004.0003817-9/0 |
| LINEU EDUARDO SPAGOLLA | 098 | 2004.0004994-0/0 |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS | 035 | 2004.0004065-9/0 |
| LUCIANA VEIGA CAIRES | 018 | 2004.0003778-6/0 |
| LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA | 011 | 2004.0003665-0/0 |
| LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS | 059 | 2004.0004195-1/0 |
| LUIZ ANTONIO MINUCI | 005 | 2004.0003579-8/0 |
| LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES | 085 | 2004.0004333-2/0 |
| LUIZ LOPES BARRETO | 096 | 2004.0004988-6/0 |
| MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA | 025 | 2004.0003921-9/0 |
| MARCELLO PEREIRA COSTA | 025 | 2004.0003921-9/0 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTEZ | 032 | 2004.0003976-2/0 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTEZ | 051 | 2004.0004176-1/0 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTEZ | 056 | 2004.0004188-6/0 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTEZ | 062 | 2004.0004198-7/0 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTEZ | 074 | 2004.0004222-0/0 |
| MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO | 111 | 2004.0005089-7/0 |
| MARCIO DOMINGOS ALVES | 014 | 2004.0003741-0/0 |
| MARCO ANTONIO BARBOSA | 022 | 2004.0003841-0/0 |
| MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO | 081 | 2004.0004264-7/0 |
| MARCO ANTONIO TILLVITZ | 095 | 2004.0004977-3/0 |
| MARCO AURELIO GESPAN | 039 | 2004.0004125-5/0 |
| MARCOS DUTRA DE ALMEIDA | 025 | 2004.0003921-9/0 |
| MARCOS DUTRA DE ALMEIDA | 080 | 2004.0004263-5/0 |
| MARCOS FERNANDO CHIESA | 045 | 2004.0004156-0/0 |
| MARCOS HIDEMITSU IKEDA | 044 | 2004.0004155-8/0 |
| MARCOS LEATE | 004 | 2004.0003570-1/0 |
| MARCOS LEATE | 027 | 2004.0003936-9/0 |
| MARCUS VINICIUS BRUNETTI | 013 | 2004.0003695-2/0 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA YANO | 083 | 2004.0004303-0/0 |
| MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO | 036 | 2004.0004074-8/0 |
| MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES | 010 | 2004.0003658-4/0 |
| MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES | 091 | 2004.0004501-6/0 |
| MARIA REGINA ZARATE NISSEL | 023 | 2004.0003846-0/0 |
| MARIA T. NAVARRO | 003 | 2004.0003457-2/0 |
| MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES | 032 | 2004.0003976-2/0 |
| MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES | 077 | 2004.0004239-3/0 |
| MARYLISA LEONOR FRANCISCO | | |
| MARLY APARECIDA PEREIRA | 036 | 2004.0004074-8/0 |
| MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO | 012 | 2004.0003684-0/0 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 081 | 2004.0004264-7/0 |
| MOYSES CARDEAL DA COSTA | 019 | 2004.0003813-1/0 |
| MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA | 018 | 2004.0003778-6/0 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 045 | 2004.0004156-0/0 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 069 | 2004.0004207-7/0 |
| NILO FERRAZ DE CARVALHO | 054 | 2004.0004182-5/0 |
| NOHAD ABDALLAH | 005 | 2004.0003579-8/0 |
| OSNIR MAYER | 053 | 2004.0004180-1/0 |
| PATRICIA ELIANE DA ROSA | 024 | 2004.0003870-1/0 |
| PATRICIA ELIANE DA ROSA | 079 | 2004.0004259-5/0 |
| PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI | 110 | 2004.0005078-4/0 |
| PAULO ROGERIO MAEDA | 094 | 2004.0004967-2/0 |
| RENATA DE SOUZA ARAUJO | 004 | 2004.0003570-1/0 |
| RENATA DE SOUZA ARAUJO | 033 | 2004.0004048-2/0 |
| RENATA DE SOUZA ARAUJO | 050 | 2004.0004168-4/0 |
| RENATA DEQUECH | 112 | 2004.0005093-7/0 |
| RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER | 035 | 2004.0004065-9/0 |
| RENATA SILVA BRANDAO | 043 | 2004.0004154-6/0 |
| RENATA SILVA CASSIANO | 054 | 2004.0004182-5/0 |
| RICARDO DA CUNHA FERREIRA | 002 | 2004.0003414-3/0 |
| RICARDO DOMINGUES BRITO | 102 | 2004.0005020-5/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 006 | 2004.0003596-4/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 007 | 2004.0003642-2/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 008 | 2004.0003644-6/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 015 | 2004.0003744-6/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 019 | 2004.0003813-1/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 020 | 2004.0003814-3/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 021 | 2004.0003817-9/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 040 | 2004.0004136-8/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 046 | 2004.0004163-5/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 047 | 2004.0004164-7/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 048 | 2004.0004165-9/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 049 | 2004.0004166-0/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 055 | 2004.0004187-4/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 060 | 2004.0004196-3/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 061 | 2004.0004197-5/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 063 | 2004.0004199-9/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 064 | 2004.0004200-4/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 065 | 2004.0004202-8/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 067 | 2004.0004204-1/0 |

| | | |
|---|-----|------------------|
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 068 | 2004.0004205-3/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 071 | 2004.0004218-0/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 072 | 2004.0004219-1/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 073 | 2004.0004220-6/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 076 | 2004.0004238-1/0 |
| ROGER STRIKER TRIGUEIROS | 075 | 2004.0004224-3/0 |
| ROGER STRIKER TRIGUEIROS | 100 | 2004.0005003-9/0 |
| SALMA ELIAS EID SERIGATO | 029 | 2004.0003971-3/0 |
| SANDY PEDRO DA SILVA | 011 | 2004.0003665-0/0 |
| SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA | 002 | 2004.0003414-3/0 |
| SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA | 018 | 2004.0003778-6/0 |
| SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA | 041 | 2004.0004146-9/0 |
| SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA | 050 | 2004.0004168-4/0 |
| SEISHIN YOGI | 097 | 2004.0004992-6/0 |
| SERGIO EDUARDO CANELLA SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO | 054 | 2004.0004182-5/0 |
| SUSANA VALERIA GALHERA | 059 | 2004.0004195-1/0 |
| TAMOTSU KIMURA | 088 | 2004.0004383-7/0 |
| TAMOTSU KIMURA | 089 | 2004.0004408-9/0 |
| TAMOTSU KIMURA | 090 | 2004.0004416-6/0 |
| TANIA VALERIA DE OLIVEIRA | 096 | 2004.0004988-6/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 006 | 2004.0003596-4/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 008 | 2004.0003644-6/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 020 | 2004.0003814-3/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 072 | 2004.0004219-1/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 073 | 2004.0004220-6/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 093 | 2004.0004964-7/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 099 | 2004.0004998-7/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 105 | 2004.0005054-5/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 106 | 2004.0005061-0/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 107 | 2004.0005062-2/0 |
| VALDECIR CARLOS TRINDADE | 023 | 2004.0003846-0/0 |
| VANILTON DE FREITAS SCOPONI | 092 | 2004.0004523-1/0 |
| VANTUIR AMILSON GUIMARAES | 045 | 2004.0004156-0/0 |
| VANTUIR AMILSON GUIMARAES | 069 | 2004.0004207-7/0 |
| VILMA THOMAL | 029 | 2004.0003971-3/0 |
| VILMA THOMAL | 030 | 2004.0003972-5/0 |
| VILMA THOMAL | 031 | 2004.0003973-7/0 |
| VITOR CESAR BONVINO | 052 | 2004.0004178-5/0 |
| WANDERLEI DE PAULA BARRETO | 059 | 2004.0004195-1/0 |
| WILLYAN ROWER SOARES | 077 | 2004.0004239-3/0 |

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA
1º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 034/2004

001 1999.0002161-0/0 - Processo de Conhecimento SUSSU-MU KITAMURA X DEMETRIUS VAINER FERNANDES Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de folhas 155 com o seguinte teor: "Cumpra-se o despacho de fls.147, observando-se para a execução o limite máximo de alçada deste Juizado." - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 157." Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES, SANDRO AUGUSTO BONACIN

002 1999.0004310-9/0 - Execução de Título Judicial MARCOS VINICIUS ROQUE BIANCHI (E OUTRO) X FLAVIO AURELIO PELISSER (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls.116." Adv(s) DEVANYR DUTRA DA SILVA, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

003 2000.0001787-6/0 - Processo de Conhecimento TANIA REGINA VIOLINO RODRIGUES X FLIPPER CALCADOS E CONFECAL LTDA (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidões negativas de penhora de fls.115 e 117." Adv(s) AILTON DOMINGUES DE SOUZA, MARIO GERALDO COSTA BARROZO, ERICA MARTINS FREDIANI

004 2001.0002071-0/0 - Execução Título Extrajudicial WILLIAN CARLOS DE OLIVEIRA X MARIA ELENA FERREIRA (E OUTRO) "Com base no disposto no artigo 53, § 4º da lei 9099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exequente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, REINALDO IGNA-CIO ALVES

005 2001.0002288-8/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI MARTINS DOS SANTOS X SORAIA B. DE ARAUJO "... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais formulados por Sirlei Martins dos Santos, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Soraia Araújo Pinholato a pagar à reclamante a quantia originária de R\$ 1.535,10 (hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) correspondente à diferença entre os honorários indevidamente cobrados (R\$5.628,66) e o total efetivamente devido (R\$ 4.093,56), a qual deverá ser corrigida monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) desde a data do levantamento (21.12.98 - certidão fl. 228v.), que considero a data do efetivo prejuízo, e incidir juros legais (art. 1.062, C. Civil de 1916) de mora de seis por cento (6%) ao ano, desde a citação (02.10.2001 -fl. 44v.) até o dia 09.01.2003 e à partir do dia 10.01.2003, juros legais (art. 406, C. Civil de 2002) de um por cento (1%) ao mês, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) ROGER STRIKER TRIGUEIROS, SORAIA ARAUJO PINHOLATO, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

006 2002.0000776-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA DE CARVALHO NUNES X ALINE MELLO DE OLIVEIRA (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls.150 a 152." Adv(s) CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, GISLENE ALMEIDA BARROZO, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

007 2002.0001097-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA

LUIZA HOFFMANN X EDUARDO BELVEDERE "Intime-se o procurador do autor sobre retorno da carta precatória de fls. 63 a 79." Adv(s) DOROTHEU DA SILVA ALVES

008 2002.0002139-3/0 - Execução Título Extrajudicial ROSYELI KEIKO YABUSHITA X CASSIA SIRLENE OLIVEIRA RIBEIRO "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls.21." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

009 2002.0003534-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIA YOSHIKO MATSUMOTO X FABIO LUIZ MEIRA E SILVA TOLOI "Com base no disposto no artigo 53, §4º da lei 9099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exequente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) MARIA REGINA BATAGLIA NUNES SILVA, ELOIZA HARUMI MATSUMOTO, CASSIO NAGASAWA TANAKA

010 2002.0004463-6/0 - Execução Título Extrajudicial NORIVAL LEAL DE OLIVEIRA X JOANITA ALVES DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 10/12/2004 Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA, AN-TÔNIO SHIZUO TSUCHYA

011 2002.0004464-4/0 - Execução Título Extrajudicial NOEMIA PAES DA SILVA X JOANITA ALVES DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 10/12/2004 Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA

012 2002.0004697-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE SERGIO DA SILVA X CELSO PEREIRA FARAUM "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls.49." Adv(s) ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MARIA PAULA FUGANTI

013 2002.0004899-2/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ FAGUNDES MARQUES X PAULO ROBERTO CAVECHIA "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta não providenciou a diligência que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido.Faço-o com andamento no artigo 51,II, da Lei 9.099/95. Sem custas. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos às partes. Baixe-se na distribuição." - "Processo extinto pela sentença de fls. 57. Manifestação de fls. 58/59 extemporânea." Intime-se os procuradores das partes sobre despacho de fls.60 com o seguinte teor: "Processo extinto pela sentença de fl. 57. Manifestação de fls. 58/59 extemporânea." Adv(s) OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR, FABIO ROTTER MEDA, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR, SERGIO ANTONIO MEDA

014 2003.0001653-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA TIOKA HAYASHIDA HAYASHI X MARIA HELENA CASTRO "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls.42." Adv(s) MARIA T. NAVARRO

015 2003.0002898-3/0 - Processo de Conhecimento LAURITO CAMPI X BANCO BRADESCO S/A "Julgo para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art.794, inc.I, do C.P.C. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, SERGIO WILSON MALDONADO, SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA, WILSON GOMES DA SILVA

016 2003.0003059-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS X ODECIO CRISTINO MALTA "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls.29." Adv(s) ANDRE LUIZ JUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MARLOS LUIZ BERTONI

017 2003.0003841-5/0 - Execução Título Extrajudicial GIACOMO X GIACOMO LTDA X MARIA JOSE EUGENIA CAETANO "Com base no disposto no artigo 53, § 4º da lei 9099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exequente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." - "Processo extinto pela sentença de fl.26. Manifestação de fls. 27/28 extemporânea." Adv(s) CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, SILVIA DE LIMA MOURA, RONALDO GOMES NEVES

018 2003.0004571-7/0 - Processo de Conhecimento ILSON ROMANO GOMES X BANCO BMC S/A "Intimem-se os procuradores das partes sobre o ofício de fls.90 da Associação Comercial de São Paulo." - "Intime-se o procurador do autor sobre os documentos de fls.100 a 117." Adv(s) ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA

019 2003.0004596-8/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS X CLAUDEMIR ALEXANDRINO DOS SANTOS (E OUTRO) "Com base no disposto no artigo 53, § 4º da lei 9099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exequente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM, ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR

020 2003.0004816-0/0 - Execução Título Extrajudicial RAFFAELE AMORESE X BENEDITO FRANCISCO PAULINO "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls.29." Adv(s) LUIS RAFAELE AMORESE, RAFFAELE AMORESE

021 2003.0004822-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO DA SILVA X PEDRO JUSTINO DOS SANTOS "Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação,

face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art.794, inc.I, do C.P.C. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) LUIZ HENRIQUE VIEIRA

022 2004.0000084-2/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSOCI COSTA X CELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME "... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art.51 da Lei 9.0099/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade, eis que não atendida a determinação judicial no prazo assinada, que era suficiente para tanto. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumprí-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art.55, caput e inciso I do parágrafo da Lei 9.0099/95." Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA

023 2004.0000102-1/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSOCI COSTA X SIDINEI PEREIRA DE ARAUJO "... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art.51 da Lei 9.0099/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade, eis que não atendida a determinação judicial no prazo assinada, que era suficiente para tanto. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumprí-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art.55, caput e inciso I do parágrafo da Lei 9.0099/95." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

024 2004.0000107-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSOCI COSTA X MARCELO COEDEIRO SANTOS "... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art.51 da Lei 9.0099/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade, eis que não atendida a determinação judicial no prazo assinada, que era suficiente para tanto. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumprí-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art.55, caput e inciso I do parágrafo da Lei 9.0099/95." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

025 2004.0000214-6/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS X MARCO ANTONIO CITO (E OUTRO) "... julgo procedentes os embargos de fl. 20 opostos por Marco Antônio Cito e Andressa Torrezani Pirola Cito em face de Francisco Pereira dos Santos, decretando a extinção da presente Execução de Título Extrajudicial, por entender que não há responsabilidade dos fiadores pelos alugueres e demais encargos locatícios decorrentes da prorrogação do contrato de locação pelo qual não anuíram, conforme estabelece a Súmula 214 do E. Superior Tribunal de Justiça. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional". Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM

026 2004.0000245-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE RONALDO PEREIRA X GLOBAL TELECOM S/A "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, da Lei nº 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVENS DOS REIS FERNANDES

027 2004.0000273-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSOCI COSTA X CLAUDINEIA DA SILVA DOS SANTOS ME "... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art.51 da Lei 9.0099/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade, eis que não atendida a determinação judicial no prazo assinada, que era suficiente para tanto. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumprí-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art.55, caput e inciso I do parágrafo da Lei 9.0099/95." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

028 2004.0000279-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSOCI COSTA X CRUZ SANTOS CORETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA "... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art

determinação judicial no prazo assinada, que era suficiente para tanto. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumprir-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art.55, caput e inciso I do parágrafo único da Lei 9.009/95." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

030 2004.0000364-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO DE TARSO FIGUEIREDO X CONSTRUTORA KHOURI LTDA "... julgo procedentes os pedidos formulados por Paulo de Tarso Figueiredo para os fins de: a)- declarar, como declaro, anulada a inscrição acima mencionada no respectivo banco de dados e impor à reclamada Construtora Khouri Ltda., a obrigação de fazer, consistente em providenciar a baixa do nome do reclamante nos órgãos restritivos de crédito (SCPC, Serasa, SEPROC, etc.), no prazo de quinze (15) dias, contados da ciência desta decisão, independentemente de eventual recurso, fazendo a comprovação documental nestes autos, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária à partir do décimo sexto (16º) dia, que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que faço com fulcro no artigo 52, inciso V, da Lei 9.099/95; -b)- condenar, como condeno, a reclamada a indenizar o proponente, pelos danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 159 do Código Civil de 1916, então vigente. - Referido valor deve ser corrigido, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (médica INPC-IGP/DI), a partir da data desta decisão e ser acrescido de juros legais (art. 1062 C. Civil de 1916) de mora de seis por cento (6%) ao ano até a entrada em vigor do Novo Código Civil (09.01.2003), e a partir daí, juros legais (art. 406, C. Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do evento danoso (manutenção indevida -

02/08/2002), conforme a Súmula 54 do STJ. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional." Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, THIAGO ANTUNES ZANATTA, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI

031 2004.0000402-1/0 - Processo de Conhecimento VALTER URBANO BENNEMANN X MARCELO CESAR LAZARETI "... julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de uma das condições da ação (legitimidade), na forma prevista no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. -Cancele-se a audiência designada. -Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional. -Defiro o desentranhamento de documentos, em cartório, mediante requerimento e termo nos autos. - Defiro o desentranhamento de documentos, em cartório, mediante requerimento e termo nos autos. -Transita em julgado, arquivem-se." Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI

032 2004.0000407-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSCI COSTA X JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS "... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art.51, IV da Lei 9.009/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade, eis que não atendida a determinação judicial no prazo assinada, que era suficiente para tanto. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumprir-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art.55, caput e inciso I do parágrafo único da Lei 9.009/95. Cancele-se a audiência marcada. Arquivem-se os autos." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

033 2004.0000409-4/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSCI COSTA X JOÃO GAMBA FILHO "... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art.51, IV da Lei 9.009/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade, eis que não atendida a determinação judicial no prazo assinada, que era suficiente para tanto. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumprir-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art.55, caput e inciso I do parágrafo único da Lei 9.009/95." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

034 2004.0000451-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DIAS JACKES X GLOBAL TELECOM S/A 'Intimem-se os procuradores das partes sobre ofício de fls. 93 do Serasa.' - "Intime-se o procurador do autor sobre documentos de fls.64 a 92." Adv(s) MARINO SILVA, ANA WILMA GUIDELLI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

035 2004.0000495-5/0 - Processo de Conhecimento KATIA HITOMI NAKAMURA X ANA PAULA BATISTA (E OUTROS) "Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, ante o pedido de desistência de fl.21(art.267, VIII,CPC).- Sem custas.- Oportunamente arquivem-se, comunicando-se o Distribuidor. Cancele-se a audiência designada." Adv(s) JOSE DE ALENCAR S CORDEIRO

036 2004.0000925-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO MONTENEGRO X ITAU SEGUROS SA (E OUTRO) "... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais formulados por Carlos Alberto Montenegro, para os fins de: a)- acolhendo a preliminar de contestação de fls. 113/122, reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam do Banco Itaú S/A, e em relação a ele, julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. b)- declarar, como declaro,

de ofício, a nulidade do item 5-B, das Condições Gerais do seguro contratado, ante a sua abusividade, nos termos da fundamentação supra e com esteio nos artigos 51, VI, c/c com o parágrafo primeiro, incisos II e III e 54, parágrafos terceiro e quarto, todos da Lei 8078/90. c)- condenar, como condeno, a reclamada Itaú Seguros S/A a indenizar o reclamante pelos danos verificados na casa segurada, no valor originário de R\$ 5.311,25 (cinco mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), conforme comprovantes juntados aos autos (fls. 30 a 49), cujos valores devem ser corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (médica INPC+IGP/DI) desde cada desembolso, que considero o efetivo prejuízo, mais juros legais (art. 406, C. Civil de 2002), de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (08.03.04 - fl. 57v.), o que faço nos termos dos artigos 757 e 776, do Código Civil de 2002, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante (art. 604, CPC) até a data do efetivo pagamento. d)- condene-la, ainda, como a condeno, a indenizar o reclamante por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), na forma do artigo 5º, incisos V e X, da C.F. e artigo 186, do vigente Código Civil, corrigido monetariamente pelo mesmo índice supra, a partir da data desta decisão e com a aplicação de igual taxa de juros moratórios, contados, neste caso, desde a resposta negativa da seguradora (30.01.2001 - fl. 18), que considero a data do evento danoso (Súmula 54, STJ). e)- autorizar, como autorizo, que dos valores a indenizar ao reclamante, a reclamada deduza o valor atualizado (mesmo índice supra, contado desde o dia da devolução e sem juros de mora) do prêmio que devolveu ao cliente quando do cancelamento indevido da apólice. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) FERNANDO JOSE MESQUITA, LUCIANA SECCO CARDOSO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO

037 2004.0001226-0/0 - Processo de Conhecimento SIMONE LUCAS CAMILO (E OUTRO) X TROPICAL VEICULOS "... nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, permanecendo a sentença tal como lançada." Adv(s) ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA

038 2004.0001839-6/0 - Processo de Conhecimento AFONSO ALVES DOS SANTOS X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT "... julgo procedente o pedido formulado por Afonso Alves dos Santos em face de Global Village Telecom Ltda., para os fins de, tomando definitiva a tutela acautelatória de fl. 26, determinar que a reclamada promova a exclusão definitiva do nome do reclamante junto ao Serasa, no prazo de dez (10) dias, contados da intimação desta sentença, independentemente de eventual recurso, e comprovar nos autos, sob pena de não o fazendo, incidir em multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) a partir do décimo-primeiro dia, bem como condeno-a a indenizar o proponente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 159 do Código Civil então vigente. Referido valor deve ser corrigido, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (médica INPC+IGP/DI) desde a data desta decisão, e ser acrescido de juros legais (art. 1062 C. Civil de 1916) de mora de seis por cento (6%) ao ano até a entrada em vigor do Novo Código Civil (09.01.2003), e a partir daí, juros legais (art. 406, C.Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir da primeira inclusão indevida no Serasa (fl. 19), que considero a data do evento danoso (28.07.2002 - Súmula 54, STJ). Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional." Adv(s) MILENA SCHELLER SANTOS, RAQUEL CAROLINA PALEGARI, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VÉRON

039 2004.0002443-5/0 - Processo de Conhecimento KARENN VANESSA CARVALHO SILVA X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA "... julgo parcialmente procedente o pedido exordial formulado por Karenn Vanessa Carvalho Silva, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada União Administradora de Consórcios Ltda., a restituir imediatamente à reclamante as importâncias por ela pagas, conforme extratos de fls. 70/71 e docs. fls. 43/46, corrigidas monetariamente desde cada pagamento (Súmula 35, STJ), excluindo-se eventuais multas e juros pelo atraso no pagamento, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (médica INPC+IGP/DI), e com juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir da citação (09.06.2004), deduzindo-se a multa contratual de dois por cento (2%) sobre o montante a ser devolvido e taxas de administração de dez por cento (10%) e de adesão, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da requerente (art. 604, do CPC), respeitando-se o limite de alçada dos Juizados Especiais (art. 3º, I, da Lei 9099/95). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional". Adv(s) DONIZETTI ANTONIO ZILLI, SALMA ELIAS EID SERIGATO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

040 2004.0002627-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS X DEVONSIR LAURIPES CURTTI (E OUTRO) "... julgo procedente o pedido formulado por Aparecido Medeiros dos Santos para o fim de condenar, como condeno, o reclamado José Vicente de Souza a quantia originária de R\$200,00 (duzentos reais), corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (médica INPC+IGP/DI), desde o ajuizamento da ação (16.06.2004), com a incidência de juros legais (at. 406, Código civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (21.06.2004), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio autor (art. 604, Código de Processo Civil). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

041 2004.0002838-3/0 - Processo de Conhecimento AILTON LUCIO CORREA X BANCO ABN AMRO REAL S.A. (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) SONIA APARECIDA YADOMI,

ALISSON KLEBER VIZENTIN, SEBASTIAO SEIJI TOKU-NAGA

042 2004.0002845-9/0 - Processo de Conhecimento IVAN CESARIO ARANDA X DEVALDO MARCIO VAZ COSTA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) RENATA SENRA DOS SANTOS MORO

043 2004.0003035-7/0 - Processo de Conhecimento LEONIDAS GIL BENETLO DE ALMEIDA X GUSTAVO ROSA BARIONI (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2004 Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS

044 2004.0004695-1/0 - Processo de Conhecimento ORBILE LEPRE JUNIOR X VIVO GLOBAL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN

045 2004.0004783-7/0 - Processo de Conhecimento DANNY CECILIA ARAUJO BOSQUESI X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO TELEFONICA SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO

046 2004.0004958-3/0 - Processo de Conhecimento NILTON CESAR AZONI PEREIRA (E OUTRO) X CRJ EMPREENHIMENTOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO

047 2004.0004965-9/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA APARECIDO DA SILVA X VERA CRUZ SEGUROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

048 2004.0004976-1/0 - Processo de Conhecimento SILVANA FARIAS X GLOBAL TELECOM LTDA -VIVO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN

049 2004.0004980-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA CANDIDA BRUNIERI DE SOUZA X ITAU SEGUROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/03/2005 Adv(s) MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, ELISANGELA FLORENCIO, WILLYAN ROWER SOARES

050 2004.0004990-2/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MOREIRA FARIA (E OUTRO) X MARTA MIGUEL SANTANA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) SILVANA MOREIRA FARIA, ROBERTO MURAWSKI RABELLO

051 2004.0005004-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA MADALENA VIEIRA X G.U.E. PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO

052 2004.0005018-9/0 - Processo de Conhecimento ATTILIO GUELFY NETO X HUMBERTO GUELFY Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI

053 2004.0005019-0/0 - Processo de Conhecimento ROSALVO EVANGELISTA DOS SANTOS X CASA DO PESCADOR LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

054 2004.0005025-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA X GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ELTON ALAVER BARROSO

055 2004.0005057-0/0 - Processo de Conhecimento WALDIR APARECIDO DE SOUZA X MARCO ANDRADE DE FREITAS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/03/2005 Adv(s) NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA

056 2004.0005058-2/0 - Processo de Conhecimento FILOMENA ROCHA FERREIRA X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/03/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

057 2004.0005065-8/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO ARAUJO DE MORAES X BRASIL SUL LINHAS RODOVARIAS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/03/2005 Adv(s) ENIVALDO TADEU CUNHA

058 2004.0005071-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ PALAMEDI BERTI X TRANSFERGO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) LUIZ ALEXANDRE COSTA BERTI

059 2004.0005077-2/0 - Processo de Conhecimento GILMAR CAMPOS GASPARGAR X FLAVIA DE CASSIA RESENDE LEITE (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) MARIA T. NAVARRO

060 2004.0005085-0/0 - Processo de Conhecimento NEUZA MARIA CROZARIOLLI X MARCIO GONÇALVES DA SILVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR

061 2004.0005086-1/0 - Processo de Conhecimento AILTON FERREIRA (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI

062 2004.0005088-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO DO OLIVEIRA X WILSON VICENTE DE MORAES PELUSCI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

063 2004.0005091-3/0 - Processo de Conhecimento ATANAZIO NUNES DE ANDRADE X CESAR BARREIROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) RENATA DEQUECH, ANA PAULA ANIZELLI MARTINI

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-----------------------------------|-------|-------------------|
| AILTON DOMINGUES DE SOUZA | 003 | 2000.0001787-6/0 |
| AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM | 019 | 2003.0004596-8/0 |
| AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM | 025 | 2004.0000214-6/0 |
| ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA | 037 | 2004.0001226-0/0 |
| ALISSON KLEBER VIZENTIN | 041 | 2004.0002838-3/0 |
| ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA | 018 | 2003.0004571-7/0 |
| ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO | 036 | 2004.0000925-9/0 |
| ANA PAULA ANIZELLI MARTINI | 063 | 2004.0005091-3/0 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZA | 039 | 2004.0002443-5/0 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZA | 054 | 2004.0005025-4/0 |
| ANA WILMA GUIDELLI | 034 | 2004.0000451-4/0 |
| ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA | 016 | 2003.0003059-7/0 |
| ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI | 030 | 2004.0000364-0/0 |
| ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI | 012 | 2002.0004697-3/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 047 | 2004.0004965-9/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 056 | 2004.0005058-2/0 |
| ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO | 045 | 2004.0004783-7/0 |
| ANTÔNIO SHIZUO TSUCHYA | 010 | 2002.0004463-6/0 |
| APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS | 040 | 2004.0002627-0/0 |
| ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI | 004 | 2001.0002071-0/0 |
| CARLOS ROBERTO LUNARDELLI | 006 | 2002.0000776-5/0 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI | 026 | 2004.0000245-0/0 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI | 034 | 2004.0000451-4/0 |
| CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VÉRON | 038 | 2004.0001839-6/0 |
| CASSIO NAGASAWA TANAKA | 009 | 2002.0003534-3/0 |
| CASSIO NAGASAWA TANAKA | 010 | 2002.0004463-6/0 |
| CASSIO NAGASAWA TANAKA | 011 | 2002.0004464-4/0 |
| CECILIA INACIO ALVES | 031 | 2004.0000402-1/0 |
| CECILIA INACIO ALVES | 052 | 2004.0005018-9/0 |
| CECILIA INACIO ALVES | 061 | 2004.0005086-1/0 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 008 | 2002.0002139-3/0 |
| CRISTINA DE LIMA ASSAF | 017 | 2003.0003841-5/0 |
| DENISE FAGOTE PAULINO | 026 | 2004.0000245-0/0 |
| DEVANYR DUTRA DA SILVA | 002 | 1999.00004310-9/0 |
| DONIZETTI ANTONIO ZILLI | 039 | 2004.0002443-5/0 |
| DOROTHEU DA SILVA ALVES | 007 | 2002.0001097-9/0 |
| DOUGLAS MOREIRA NUNES | 043 | 2004.0003035-7/0 |
| ELAINE DE PAULA MENEZES | 001 | 1999.0002161-0/0 |
| ELISANGELA FLORENCIO | 049 | 2004.0004980-1/0 |
| ELLIS SHIRAIISHI TOMANAGA | 022 | 2004.0000084-2/0 |
| ELOIZA HARUMI MATSUMOTO | 009 | 2002.0003534-3/0 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 054 | 2004.0005025-4/0 |
| EMERSON CARLOS DOS SANTOS | 043 | 2004.0003035-7/0 |
| ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR | 019 | 2003.0004596-8/0 |
| ENIVALDO TADEU CUNHA | 057 | 2004.0005065-8/0 |
| ERICA MARTINS FREDIANI | 003 | 2000.0001787-6/0 |
| ERIKA EHARA | 018 | 2003.0004571-7/0 |
| FABIO ROTTER MEDA | 013 | 2002.0004899-2/0 |
| FERNANDO JOSE MESQUITA | 036 | 2004.0000925-9/0 |
| FERNANDO LUZ PEREIRA | 018 | 2003.0004571-7/0 |
| GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR | 060 | 2004.0005085-0/0 |
| GISLENE ALMEIDA BARROZO | 006 | 2002.0000776-5/0 |
| HELEN KATIA SILVA CASSIANO | 038 | 2004.0001839-6/0 |
| HELEN KATIA SILVA CASSIANO | 046 | 2004.0004958-3/0 |
| IVENS DOS REIS FERNANDES | 026 | 2004.0000245-0/0 |
| JEFFERSON DO CARMO ASSIS | 039 | 2004.0002443-5/0 |
| JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO | 030 | 2004.0000364-0/0 |
| JOSE DE ALENCAR S CORDEIRO | 035 | 2004.0000495-5/0 |
| JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO | 051 | 2004.0005004-0/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 022 | 2004.0000084-2/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 023 | 2004.0000102-1/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 024 | 2004.0000107-0/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 027 | 2004.0000273-0/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 028 | 2004.0000279-0/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 029 | 2004.0000340-1/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 032 | 2004.0000407-0/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 033 | 2004.0000409-4/0 |
| KATIA NAOMI YAMADA | 017 | 2003.0003841-5/0 |
| LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA | 015 | 2003.0002898-3/0 |
| LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA | 026 | 2004.0000245-0/0 |
| LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA | 022 | 2004.0000084-2/0 |
| LIANA YURI FUKUDA | 022 | 2004.0000084-2/0 |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS | 026 | 2004.0000245-0/0 |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS | 034 | 2004.0000451-4/0 |
| LUCIANA SECCO CARDOSO | 036 | 2004.0000925-9/0 |
| LUCIANA SGARBI | 031 | 2004.0000402-1/0 |
| LUCIANA SGARBI | 052 | 2004.0005018-9/0 |
| LUCIANA SGARBI | 061 | 2004.0005086-1/0 |
| LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA | 002 | 1999.0004310-9/0 |
| LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO | 005 | 2001.0002288-8/0 |
| LUIS RAFAELE AMORESE | 020 | 2003.0004816-0/0 |
| LUIZ ALEXANDRE COSTA BERTI | 058 | 2004.0005071-1/0 |
| LUIZ HENRIQUE VIEIRA | 021 | 2003.0004822-4/0 |
| MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO | 062 | 2004.0005088-5/0 |
| MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA | 006 | 2002.0000776-5/0 |
| MARCO AURELIO GRESPAN | 044 | 2004.0004695-1/0 |
| MARCO AURELIO GRESPAN | 048 | 2004.0004976-1/0 |
| MARIA PAULA FUGANTI | 012 | 2002.0004697-3/0 |
| MARIA REGINA BATAGLIA NUNES SILVA | 009 | 2002.0003534-3/0 |
| MARIA T. NAVARRO | 014 | 2003.0001653-5/0 |
| MARIA T. NAVARRO | 059 | 2004.0005077-2/0 |
| MARINO SILVA | 034 | 2004.0000451-4/0 |
| MARIO GERALDO COSTA BARROZO | 003 | 2000.0001787-6/0 |

| | | |
|--|-----|------------------|
| MARLOS LUIZ BERTONI | 016 | 2003.0003059-7/0 |
| MARLOS LUIZ BERTONI | 016 | 2003.0003059-7/0 |
| MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES | 049 | 2004.0004980-1/0 |
| MILENA SCHELLER SANTOS NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA | 055 | 2004.0005057-0/0 |
| OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR | 013 | 2002.0004899-2/0 |
| OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR | 013 | 2002.0004899-2/0 |
| RAFFAELE AMORESE | 020 | 2003.0004816-0/0 |
| RAQUEL CAROLINA PALEGARI | 038 | 2004.0001839-6/0 |
| REINALDO IGNACIO ALVES | 004 | 2001.0002071-0/0 |
| RENATA DEQUECH | 063 | 2004.0005091-3/0 |
| RENATA SENRA DOS SANTOS MORO | 042 | 2004.0002845-9/0 |
| ROBERTO MURAWSKI RABELLO ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS | 018 | 2003.0004571-7/0 |
| ROGER STRIKER TRIGUEIROS RONALDO GOMES NEVES | 005 | 2001.0002288-8/0 |
| ROGER STRIKER TRIGUEIROS RONALDO GOMES NEVES | 017 | 2003.0003841-5/0 |
| SALMA ELIAS EID SERIGATO SANDRO AUGUSTO BONACIN | 039 | 2004.0002443-5/0 |
| SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA SERGIO ANTONIO MEDA | 001 | 1999.0002161-0/0 |
| SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA SERGIO ANTONIO MEDA | 041 | 2004.0002838-3/0 |
| SERGIO ANTONIO MEDA | 013 | 2002.0004899-2/0 |
| SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO | 015 | 2003.0002898-3/0 |
| SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO | 036 | 2004.0000925-9/0 |
| SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA | 015 | 2003.0002898-3/0 |
| SILVANA MOREIRA FARIA | 050 | 2004.0004990-2/0 |
| SILVIA DE LIMA MOURA | 017 | 2003.0003841-5/0 |
| SONIA APARECIDA YADOMI SORAIARA ARAUJO PINHOLATO | 041 | 2004.0002838-3/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI | 005 | 2001.0002288-8/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI | 047 | 2004.0004965-9/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI | 056 | 2004.0005058-2/0 |
| THIAGO ANTUNES ZANATTA WANDERLEI DE PAULA BARRETO | 030 | 2004.0000364-0/0 |
| WANDERLEI DE PAULA BARRETO | 036 | 2004.0000925-9/0 |
| WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI WILLYAN ROWER SOARES | 053 | 2004.0005019-0/0 |
| WILSON GOMES DA SILVA | 049 | 2004.0004980-1/0 |
| WILSON GOMES DA SILVA | 015 | 2003.0002898-3/0 |

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA
2º Juizado Especial Cível -
Relação Nº : 034/2004

001 1996.0000425-1/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO GARRIDO NETO X MT DIESEL COMERCIO DE PECAS BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA Intimem-se os procuradores das partes sobre certidão negativa de avaliação de fls 124." Adv(s) CID PENHA, ADRIANA MATEUS MARCAL, BELARMINA DE SOUZA, GISELLE BILHAO ALBERTONI TRISTAO

002 1999.0002805-3/0 - Execução de Título Judicial AMILTON CARLOS DO NASCIMENTO (E OUTRO) X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA. "Intime-se o procurador do autor sobre ofícios de fls.120 a 127 das instituições financeiras." Adv(s) JULIANO TOMANAGA, PAULO CESAR FERRARI

003 1999.0003708-7/0 - Execução de Título Judicial WILSON DA SILVEIRA CAMPOS X WALTER JAIR DOS SANTOS (E OUTROS) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de remoção de fls. 110-verso." Adv(s) IDA LOTZ CAMPOS, ADEMIR SIMOES, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

004 1999.0004209-9/0 - Execução de Título Judicial SILVIO CEZAR DOURADO BERETA X IMOBILIARIA MORENA S/C LTDA "... julgo improcedentes os presentes embargos, condenando o embargante a pagar as custas processuais da execução e dos embargos, e os honorários advocatícios do patrono da embargada, que fixo em R\$ 544,00 (10% sobre o valor da causa) (art. 55, II da lei 9.099/95)." Adv(s) OTAVIO PAULO MARTINS GENTA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM

005 2000.0002001-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO GUIRAO X JOSE ROBERTO FURLAN (E OUTRO) "Julgo extinto o processo, tendo em vista a não localização do devedor ou de seus bens, conforme notícia existente nos autos, com base no art.53, § 4º, da Lei 9.0099/95. Arquivem -se os autos. Devolvam-se os documentos ao exequente. Proceda-se a baixa junto ao Distribuidor." Adv(s) SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA, JEFERSON DA CRUZ COSTA

006 2000.0003128-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON FEITOSA DA SILVA X OFICINA DO FRIO PRESTADORA DE SERVICO "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) LUIS CARLOS DE SOUSA, ALEXANDRE JOSÉ DI PAULA SANTANA, JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE

007 2000.0004118-1/0 - Execução de Título Judicial WALMIR NIERO X LEOPOLDO ROMAGNOLLI & CIA. LTDA. - MARMORARIA LEOMAR "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) SATURNINO FERNANDES NETTO

008 2001.0000060-4/0 - Execução de Título Judicial CONSALTER E CAMPOS LTDA X CHECK CHEK TEC. EM COMP. E REDES LTDA. Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 88 com o seguinte teor: "Indefiro o pedido retro, eis que este Juizado Especial não mantém o citado convênio com o Bacen. Entretanto, excepa-se ofício ao Banco Central para que este autorize as demais instituições financeiras do país a informar a este juízo a existência de eventual conta ou outro tipo de aplicação financeira em nome da executada." - "Intime-se o procurador do autor sobre o retorno do ofício-resposta da Receita Federal bem como sobre ofícios de fls. 93 a 97 das instituições financeiras." Adv(s) MARIA T. NAVARRO

009 2001.0002044-3/0 - Execução de Título Judicial MARICELIA DE FATIMA COSTA CALEGARI X HUGARELLI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (E OUTROS) "Intime-se o procurador do autor sobre ofícios de fls.66 a 70 das Instituições financeiras." Adv(s) ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA

010 2001.0003072-4/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE DANIEL BELLUOMINI X ANTONIO EDUARDO RIBEIRO "Intimem-se os procuradores das partes sobre laudo de avaliação de fls.50." Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES, MARIO ROCHA FILHO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

011 2001.0003480-0/0 - Execução Título Extrajudicial SANIA STEFANI X JAIR LOUCIO PIMENTA "Homologo o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAMI YAMADA

012 2001.0004093-2/0 - Processo de Conhecimento RENE JOSE ALMEIDA X ESPÓLIO DE ARLINDO CATHARINO Intimem-se as partes sobre o seguinte despacho: "Recebo o recurso de fls. 93/103 somente no efeito devolutivo; I - Intime-se a parte reclamada/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal." Adv(s) TADEU ARILSON STULZER, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, JOSE MARIA STULZER

013 2001.0004113-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO ALCANTRA DE OLIVEIRA X AUTO AMERICA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA "Intime-se o procurador do autor sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 72 a 78." Adv(s) KLEBER FRANCO DE LIMA, ELOA FERNANDES, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI

014 2001.0004400-8/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA (E OUTRO) X ITAU CREDITO IMOBILIARIO S/A (E OUTRO) "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA, JOSE OLIMPIO DE PAULA, MAURO ZARPELAO, EDERALDO SOARES, SONIA MENDES DE SOUZA

015 2002.0000668-8/0 - Execução Título Extrajudicial ROVILSON GORINI X ANDREY DOS SANTOS "Intime-se o procurador do autor sobre o retorno da Carta Precatória de fls.40/44." Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI

016 2002.0001222-0/0 - Execução de Título Judicial BENEDITO ANTUNES FILHO X JOEL RODRIGUES DOS SANTOS (E OUTRO) "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, WANDER LUIZETTO FERREZIN, LUCIANA MARQUES MENDONCA, WILLIAN MOSTEDO DE OLIVEIRA

017 2002.0001325-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO SUGETA X SERCOMTEL CELULAR S/A (E OUTRO) "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, PAULO ROBERTO PIRES, MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI, MARCOS LEANDRO PEREIRA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, MARCELO LUIZ FERRARI, MARGARIDA SATHLER, JOAO PIGNATARO NETO

018 2002.0002242-0/0 - Execução de Título Judicial EDSON SANTANA DA SILVA X ANGELO BARREIROS JUNIOR "Intime-se o procurador da parte reclamante sobre ofício de fls. 49 da Receita Federal." Adv(s) JORGE HAMILTON AIDAR

019 2002.0002827-4/0 - Execução de Título Judicial MERCIA SILVA X WANILDA DE SANTANA "Intime-se a procuradora da parte reclamante para se manifestar sobre certidão negativa de remoção de fls. 30." Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO, RAQUEL MORENO

020 2002.0004128-9/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIOMAR ZEFERINO X RICARDO LAUDARES (E OUTRO) "Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 21 do Unibanco." Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA

021 2002.0004852-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE JORGE DEMETRIO MADI X AGROPECUARIA SAPONGA LTDA "Intimem-se os procuradores das partes sobre laudo de avaliação de fls. 84." Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ, ELIZANDRO MARCOS PELLIN

022 2002.0005079-2/0 - Execução Título Extrajudicial MADAROM COMERCIO DE MADEIRA LTDA X JOSINALDO JOAQUIM DE CARVALHO "Manifeste-se a procuradora do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 25." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

023 2003.0001342-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS GODENY X MARCOS BAHL "Intime-se o procurador do autor para manifestar-se sobre o retorno de Carta Precatória de fls. 96/100." Adv(s) SILMARA REGINA LAMBOIA, CLESI AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO

024 2003.0001777-9/0 - Processo de Conhecimento IVAN FRANCISCO DENA BARDIBIA X GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto

ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) SANDRA MATSUBARA, LIDIA MARIA DEL RIO GATTI

025 2003.0001854-6/0 - Processo de Conhecimento IJA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME X RAQUEL MATILDE VASQUEZ "Intime-se o procurador do autor sobre ofícios de fls. 28 a 31 das instituições financeiras." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

026 2003.0002252-7/0 - Processo de Conhecimento IRACI DOS SANTOS CAMPOS X MARCIO LONNI VASCONCELOS "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) KATIA CRISTINA MIRANDA, CRISTIANE BERGAMIN

027 2003.0002630-1/0 - Processo de Conhecimento NEIDE APARECIDA GONCALVES FERREIRA X AMAURI FERREIRA "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 23." Adv(s) ADEMIR SIMOES

028 2003.0003492-4/0 - Processo de Conhecimento NEIDE PEREIRA X PAULO CLOVES MORENO DA SILVA (E OUTRO) "... julgo procedente em parte o pedido inicial para, de conformidade com o art. 171, § 1º, do CPC, condenar o réu Paulo Cloves Moreno da Silva e Roberto Yamasita ao pagamento da importância de R\$ 2.233,44 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), em favor da autora Neide Pereira, importância que deverá ser corrigida monetariamente e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, contados do ajuizamento da ação (agosto/2003), até efetivo pagamento. Deixo de condenar os réus no pagamento dos consectários legais, nesta fase jurisdicional ante a previsão legal de dispensa esculpida na lei 9099/95." - "Homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, às fls. 53/54, a qual presidiu a instrução, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95." Adv(s) TAINIA VALERIA DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS PESSI, LUIZ LOPES BARRETO

029 2003.0004376-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS PARIS X LUIZ CARLOS GRACIANO (E OUTRO) "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO, PATRICIA SIQUEIRA, OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR

030 2003.0004546-3/0 - Execução Título Extrajudicial MASARU & NAKAI LTDA - ME X JEFERSON DE LIMA "Intime-se o procurador do autor para se manifestar sobre o retorno de Carta Precatória de fls. 91/95." Adv(s) RUBIA LIA ARABORI, LEOPOLDO TISATO ISHIKAWA

031 2003.0004790-7/0 - Processo de Conhecimento NORMA NASSAR GARDEMANN X GUSTAVO LESSA NETO (E OUTRO) "Homologo o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Cancele-se a audiência. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO

032 2004.0000289-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X WANDER AUGUSTO AMARAL "... julgo procedente o pedido inicial para condenar a empresa requerida à repetição do valor pago de R\$ 415,84 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), devidamente atualizado a partir da data do efetivo inadimplemento, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (IBGE). Sem custas e honorários." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

033 2004.0000715-8/0 - Execução Título Extrajudicial FELICIANO PEREIRA ARRUDA X ROBERTO OBERLEITNER (E OUTRO) "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR

034 2004.0001208-1/0 - Processo de Conhecimento DENILSON FELISBERTO X EDIMAR DA SILVA "Homologo o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) CARLOS ALBERTO SALGADO

035 2004.0001320-9/0 - Processo de Conhecimento CLERI TERESINHA ROSSA X ADILSON SADAQ TANAKA E/OU JOANADARQ MONTEIRO DE CARVALHO "... julgo extinta a presente ação de cobrança, envolvendo as partes já nominadas, em face de ser reconhecida a incompetência territorial desta Comarca de Londrina, para o processamento desta demanda. Sem custas e honorários advocatícios neste primeiro grau. Oportunamente, devolvam-se os documentos às partes que os apresentaram, baixem-se na distribuição e arquivem-se estes autos." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI

036 2004.0001588-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO GIZUTU X ALBERTO YONAMINE Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 14/02/2005 Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, MAURICIO FELDMANN SCHNAID

037 2004.0001935-9/0 - Processo de Conhecimento ADILSON VIANA SANTIAGO (E OUTRO) X VERA CRUZ COMPANHIA DE SEGUROS Recebo o recurso de fls. 76/78 somente no efeito devolutivo;II - Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal. Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, THAISA CRISTINA CANTONI, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

038 2004.0001946-1/0 - Execução Título Extrajudicial ROSSANA HENCHE DE MENEZES CALDAS X UNINORTE - UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/C LTDA (E OUTROS) Intime-se o procurador dos executados sobre o seguinte despacho: "A terceira devedora e embargante não tem mandato nos autos. Intime-se o seu procurador para regularizar a sua representação em quinze dias." Adv(s) EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, JOSUILSON SILVA ALVES

039 2004.0002103-1/0 - Execução Título Extrajudicial ROSSANA HENCHE DE MENEZES CALDAS X UNINORTE - UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/C LTDA (E OUTROS) Intimem-se as partes sobre a audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2004 às 14:00 horas Adv(s) EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, JOSUILSON SILVA ALVES

040 2004.0002384-0/0 - Processo de Conhecimento ISABEL CRISTINA CARDELO ANTONELLI X LAERCIO SOARES PINTO "Homologo o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO

041 2004.0002524-5/0 - Processo de Conhecimento ADELSON MATEUS TRAJANO X BIG - SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 117,60, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês desde 18 de novembro de 2003." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR., RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILQUA, JULIANO FRANÇA TETTO

042 2004.0002546-0/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON MIAZZO X JUVENAL DIAS DE CARVALHO "... julgo extinta a presente ação, envolvendo as partes já nominadas. Sem cominação de custas e honorários neste primeiro grau. Oportunamente, devolvam-se os documentos à parte autora, proceda-se à baixa na distribuição." Adv(s) MARCIO A MIAZZO

043 2004.0002553-6/0 - Processo de Conhecimento CELIS APARECIDA SILVA SEMPREGOM X GLOBAL TELECOM S/A Intime-se o procurador do reclamado sobre o seguinte despacho: "Informe a ré quais os pagamentos feitos pela autora em relação às faturas de fls. 19 e 20, indicando o valor e a data de cada um. Prazo de dez dias." Adv(s) CILENE BENASSI PERROZIM, ANA WILMA GUIDELLI, RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

044 2004.0002674-0/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO SOUZA FERREIRA DA SILVA X ANTONIO EDUARDO RIBEIRO (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 15/02/2005 Adv(s) ANDERSON DE AZEVEDO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, SANDRO AUGUSTO BONACIN

045 2004.0003122-0/0 - Processo de Conhecimento ADIR RIBEIRO X DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR "... julgo extinta a presente ação, envolvendo as partes já nominadas. Cancele-se a audiência aprazada e, oportunamente, proceda-se a baixa na distribuição e arquivamento dos autos, com devolução dos documentos da parte reclamante." Adv(s) ANTONIO CARLOS MANTOVANI

046 2004.0004959-5/0 - Processo de Conhecimento HEITOR DE CARVALHO LIMA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) FERNANDA CAROLINA ADAM

047 2004.0004969-6/0 - Processo de Conhecimento FLORISVAL ELOIS AMARANTES X ITAU SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) JORGE CUSTODIO FERREIRA

048 2004.0004974-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZA ERNESTINA COELHO BUENO X GLOBAL TELECOM LTDA - VIVO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) MARCO AURELIO GRESPLAN

049 2004.0004997-5/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO FAGUNDES LIMA X FRANCISCO DE ALMEIDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES

050 2004.0005001-5/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA GONÇALVES X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

051 2004.0005017-7/0 - Processo de Conhecimento DANILO SERRA GONCALVES X LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES

052 2004.0005023-0/0 - Processo de Conhecimento URBAIN NORTE LTDA X ALEXANDRE PIRES SANTANA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) VINICIUS FERACIN LAUREANO

053 2004.0005027-8/0 - Processo de Conhecimento LOURDES TORIBIO MARTINS X BENEDITO RIBEIRO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) VANIA DE ARRUDA MENDONCA RODRIGUES

054 2004.0005043-2/0 - Processo de Conhecimento EDINA MARINEZ ARMACOLO X AILTON PEREIRA DOS PRAZERES (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/03/2005 Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

055 2004.0005056-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE JEREMIAS (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/03/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

056 2004.0005070-0/0 - Processo de Conhecimento DIEGO BONFANTE BIZARRO (E OUTRO) X TRANSFERGO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/03/2005 Adv(s) LUIZ ALEXANDRE COSTA BERTI

057 2004.0005081-2/0 - Processo de Conhecimento HENRIETE SELÊNIA MÜLLER X ALPHALASER CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/03/2005 Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

058 2004.0005094-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GARISTO X CREDICARD S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/03/2005 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|--------------------------------------|-------|------------------|
| ADEMIR SIMOES | 003 | 1999.0003708-7/0 |
| ADEMIR SIMOES | 027 | 2003.0002630-1/0 |
| ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA | 016 | 2002.0001222-0/0 |
| ADRIANA MATEUS MARCAL | 001 | 1996.0000425-1/0 |
| AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM | 004 | 1999.0004209-9/0 |
| ALEXANDRE JOSÉ DI PAULA SANTANA | 006 | 2000.0003128-3/0 |
| ANA WILMA GUIDELLI | 043 | 2004.0002553-6/0 |
| ANDERSON DE AZEVEDO | 044 | 2004.0002674-0/0 |
| ANTONIO CABRERA JUNIOR | 009 | 2001.0002044-3/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 037 | 2004.0001935-9/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 049 | 2004.0004997-5/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 050 | 2004.0005001-5/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 055 | 2004.0005056-9/0 |
| ANTONIO CARLOS MANTOVANI | 045 | 2004.0003122-0/0 |
| ANTONIO CARLOS PESSI | 028 | 2003.0003492-4/0 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 037 | 2004.0001935-9/0 |
| BELARMINA DE SOUZA | 001 | 1996.0000425-1/0 |
| CARLOS ALBERTO SALGADO | 034 | 2004.0001208-1/0 |
| CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES | 010 | 2001.0003072-4/0 |
| CARLOS AUGUSTO COSTA | 009 | 2001.0002044-3/0 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA | | |
| ANDRIOLI | 043 | 2004.0002553-6/0 |
| CID PENHA | 001 | 1996.0000425-1/0 |
| CILENE BENASSI PEROZIM | 043 | 2004.0002553-6/0 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 022 | 2002.0005079-2/0 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 025 | 2003.0001854-6/0 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 032 | 2004.0000289-1/0 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 035 | 2004.0001320-9/0 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 041 | 2004.0002524-5/0 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 057 | 2004.0005081-2/0 |
| CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO | 023 | 2003.0001342-0/0 |
| CRISTIANE BERGAMIN | 026 | 2003.0002252-7/0 |
| DANILO SERRA GONCALVES | 010 | 2001.0003072-4/0 |
| DANILO SERRA GONCALVES | 051 | 2004.0005017-7/0 |
| DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR | 033 | 2004.0000715-8/0 |
| EDERALDO SOARES | 014 | 2001.0004400-8/0 |
| EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO | 054 | 2004.0005043-2/0 |
| EDMEIRE AOKI SUGETA | 015 | 2002.0000668-8/0 |
| EDMEIRE AOKI SUGETA | 017 | 2002.0001325-0/0 |
| EDUARDO KUTIANSKI FRANCO | 038 | 2004.0001946-1/0 |
| EDUARDO KUTIANSKI FRANCO | 039 | 2004.0002103-1/0 |
| ELIZANDRO MARCOS PELLIN | 021 | 2002.0004852-6/0 |
| ELOA FERNANDES | 013 | 2001.0004113-0/0 |
| FERNANDA CAROLINA ADAM | 046 | 2004.0004959-5/0 |
| FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES | 037 | 2004.0001935-9/0 |
| GENI ROMERO LINDRE POZZOBOM | 017 | 2002.0001325-0/0 |
| GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR. | 041 | 2004.0002524-5/0 |
| GIANE LOPES TSURUTA | 020 | 2002.0004128-9/0 |
| GISELE BILHAO ALBERTONI TRISTAO | 001 | 1996.0000425-1/0 |
| GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR | 003 | 1999.0003708-7/0 |
| IDA LOTZ CAMPOS | 003 | 1999.0003708-7/0 |
| JEFFERSON DA CRUZ COSTA | 005 | 2000.0002001-0/0 |
| JEFFERSON BRUNO PEREIRA | 004 | 1999.0004209-9/0 |
| JOAO PIGNATARO NETO | 017 | 2002.0001325-0/0 |
| JORGE CUSTODIO FERREIRA | 047 | 2004.0004969-6/0 |
| JORGE HAMILTON AIDAR | 018 | 2002.0002242-0/0 |
| JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE | 006 | 2000.0003128-3/0 |
| JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI | 035 | 2004.0001320-9/0 |
| JOSE MARIA STULZER | 012 | 2001.0004093-2/0 |
| JOSE OLIMPIO DE PAULA | 014 | 2001.0004400-8/0 |
| JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO | 040 | 2004.0002384-0/0 |
| JOSUILSON SILVA ALVES | 038 | 2004.0001946-1/0 |
| JOSUILSON SILVA ALVES | 039 | 2004.0002103-1/0 |
| JULIANO FRANÇA TETTO | 041 | 2004.0002524-5/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 002 | 1999.0002805-3/0 |
| KATIA CRISTINA MIRANDA | 026 | 2003.0002252-7/0 |
| KATIA NAOMI YAMADA | 011 | 2001.0003480-0/0 |
| KELEBER FRANCO DE LIMA | 013 | 2001.0004113-0/0 |
| KLEOPOLDO TISATO ISHIKAWA | 030 | 2003.0004546-3/0 |
| LIDIA MARIA DEL RIO GATTI | 024 | 2003.0001777-9/0 |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS | 043 | 2004.0002553-6/0 |
| LUCIANA MARQUES MENDONCA | 016 | 2002.0001222-0/0 |
| LUIS CARLOS DE SOUSA | 006 | 2000.0003128-3/0 |
| LUIZ ALEXANDRE COSTA BERTI | 056 | 2004.0005070-0/0 |
| LUIZ LOPES BARRETO | 028 | 2003.0003492-4/0 |
| MARCELO LUIZ FERRARI | 015 | 2002.0000668-8/0 |
| MARCELO LUIZ FERRARI | 017 | 2002.0001325-0/0 |
| MARCIO A MIAZZO | 042 | 2004.0002546-0/0 |
| MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA | 038 | 2004.0001946-1/0 |
| MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES | 049 | 2004.0004997-5/0 |
| MARCO AURELIO GRESPLAN | 048 | 2004.0004974-8/0 |

| | | |
|--|-----|------------------|
| MARCOS LEANDRO PEREIRA | 017 | 2002.0001325-0/0 |
| MARGARIDA SATHLER | 017 | 2002.0001325-0/0 |
| MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA | 014 | 2001.0004400-8/0 |
| MARIA T. NAVARRO | 008 | 2001.0000060-4/0 |
| MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI | 017 | 2002.0001325-0/0 |
| MARIO ROCHA FILHO | 010 | 2001.0003072-4/0 |
| MAURICIO FELDMANN SCHNAID | 036 | 2004.0001588-9/0 |
| MAURO ZARPELAO | 014 | 2001.0004400-8/0 |
| MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO | 031 | 2003.0004790-7/0 |
| OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR | 029 | 2003.0004376-1/0 |
| OTAVIO PAULO MARTINS GENTA | 004 | 1999.0004209-9/0 |
| PATRICIA SIQUEIRA | 029 | 2003.0004376-1/0 |
| PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO | 058 | 2004.0005094-9/0 |
| PAULO CESAR FERRARI | 002 | 1999.0002805-3/0 |
| PAULO ROBERTO PIRES | 017 | 2002.0001325-0/0 |
| RAQUEL MORENO | 019 | 2002.0002827-4/0 |
| REGINALDO MONTICELLI | 036 | 2004.0001588-9/0 |
| RENATA SILVA BRANDAO | 019 | 2002.0002827-4/0 |
| RENATA SILVA CASSIANO | 029 | 2003.0004376-1/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 017 | 2002.0001325-0/0 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 037 | 2004.0001325-0/0 |
| RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA | 041 | 2004.0002524-5/0 |
| RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO | 043 | 2004.0002553-6/0 |
| ROGERIO RESINA MOLEZ | 021 | 2002.0004852-6/0 |
| RONALDO GOMES NEVES | 011 | 2001.0003480-0/0 |
| RUBIA LIA ARABORI | 030 | 2003.0004546-3/0 |
| SANDRA MATSUBARA | 024 | 2003.0001777-9/0 |
| SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA | 005 | 2000.0002001-0/0 |
| SANDRO AUGUSTO BONACIN | 044 | 2004.0002674-0/0 |
| SANDRO AUGUSTO BONACIN | 044 | 2004.0002674-0/0 |
| SATURNINO FERNANDES NETTO | 007 | 2000.0004118-1/0 |
| SILMARA REGINA LAMBOIA | 023 | 2003.0001342-0/0 |
| SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI | 013 | 2001.0004113-0/0 |
| SONIA MENDES DE SOUZA | 014 | 2001.0004400-8/0 |
| TADEU ARIILSON STULZER | 012 | 2001.0004093-2/0 |
| TANIA VALERIA DE OLIVEIRA | 028 | 2003.0003492-4/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 037 | 2004.0001935-9/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 049 | 2004.0004997-5/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 050 | 2004.0005001-5/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 055 | 2004.0005056-9/0 |
| VANIA DE ARRUDA MENDONCA RODRIGUES | 053 | 2004.0005027-8/0 |
| VINICIUS FERACIN LAUREANO | 052 | 2004.0005023-0/0 |
| WANDER LUIZETTO PEREZIN | 016 | 2002.0001222-0/0 |
| WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI | 012 | 2001.0004093-2/0 |
| WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA | 016 | 2002.0001222-0/0 |

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA

3º Juizado Especial Cível -

Relação Nº : 034/2004

001 1998.0002508-9/0 - Execução de Sentença Criminal APARECIDO CARLOS JOAQUIM X DANIEL MOACIR DE OLIVEIRA WROS (E OUTROS) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 105." Adv(s) ELIANA ALVES DE MORAES, YOSHIKAZU FUCUDA, GILBERTO JACHSTET

002 1999.0003021-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA THOMAL X BASILIO APARECIDO DE OLIVEIRA (E OUTROS) "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Arquite-se com as baixas necessárias." Adv(s) RAQUEL CABRERA BORGES, LAURICI PELEGRINI JUNIOR

003 1999.0003500-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO ROGERIO RODRIGUES X MAURO PRADO PAPI "Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Arquite-se com as baixas necessárias." Adv(s) VILMA THOMAL, DENISE NISHIYAMA

004 2000.0001228-9/0 - Processo de Conhecimento ILMA MARQUES ZANONI X UNIAO ADM. DE CONSORCIO LTDA Intime-se o procurador da reclamada sobre despacho de fls. 89 com o seguinte teor: "Regularize-se a representação da parte reclamada, em quinze (15) dias. Oportunamente, voltem." Adv(s) MARIANO CASANOVA THOME, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

005 2000.0003394-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZA CRUCIARI MAESTRO X VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA "Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquite-se com as baixas necessárias." Adv(s) MARISA YASSUKO INAGA-FILHO, RAMIRO DE LIMA DIAS, EMERSON ALFREDO F DE AGUIAR

006 2001.0000760-9/0 - Execução Título Extrajudicial MA-NOEL JOSE ALVARES X ANDERSON LUIS GOMES SANTANA "Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, §4º, da lei 9.099/95. Arquite-se, com as baixas necessárias." Adv(s) CARLOS ALBERTO MARICATO, JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA

007 2001.0003214-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA TEREZINHA NAVARRO X ANTONIO BARBEIRO (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 47 com o seguinte teor: "Este Juízo não possui convênio junto ao Banco Central, razão pela qual não pode haver a penhora on line. Destarte, à consideração dos exequientes, em dez (10) dias." Adv(s) VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO, MARIA T. NAVARRO

008 2001.0003249-2/0 - Processo de Conhecimento JACQUELINE MEIRY CUENCA FELICIO X BRASIL TELECOM S/A "Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do credor, que deu quitação. Arquite-se, com as baixas necessárias." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO, IVENS DOS REIS FER- NANDES

009 2002.0000500-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ELIZEU SOUZE LEMOS X TELEFONICA CELULAR "Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquite-se com as baixas necessárias." Adv(s) RONALDO GOMES NEVES, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO, MARCELO SOARES VIANNA, KATIA NAOMI YAMADA, LUCIANO BENETTI TIMM

010 2002.0001010-3/0 - Execução Título Extrajudicial OTAVIANO FELIX X JOACIR VIEIRA (E OUTROS) Intime-se o procurador do executado sobre despacho de fls. 83 com o seguinte teor: "... Salvo melhor juízo, a ilustre subscritora da petição retro (fls. 82) não é procuradora do exequente e em seu nome não pode postular, especialmente por não estar demonstrado que foi contratada por ele. Por outro lado, tal fato, por si só, não impede que tenha vistas dos autos, especialmente por se tratar procuradora dos executados. Portanto, defiro o requerimento retro (fls. 82), pelo prazo legal." Adv(s) JERONIMO FRANCISCO NETO, GIANE LOPES TSURUTA

011 2002.0001135-5/0 - Execução de Título Judicial CARLOS NUNES DA SILVA X AUTO AMERICA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA "Intime-se a procuradora do autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 65 a 67." Adv(s) MARIA T. NAVARRO

012 2002.0002202-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ PROCOPIO SARTORI X TELEVISAO CIDADE LONDRINA-SBT "... rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença ora embargada como lançada." Adv(s) ALEXANDRE HAULY CAMARGO, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE, ROGERIA FAGUNDES DOTTL, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, VANESSA CRISTINA CRUZ SHEREMETA

013 2002.0003647-1/0 - Execução de Título Judicial NEUZA SUMIKO SUYAMA X SAMUEL MOREIRA CUNHA "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 49." Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

014 2002.0004909-3/0 - Processo de Conhecimento MASUO ZAMA X ROSIMEIRE MARIA CANDIDO DA COSTA "Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquite-se com as baixas necessárias." Adv(s) DANIELA D AMICO MORAES, DELY DIAS DAS NEVES

015 2003.0000877-0/0 - Execução de Título Judicial EMERSON ROGERIO RODRIGUES X CONSTRULAR SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 41." Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO

016 2003.0001114-2/0 - Execução Título Extrajudicial ELZA SANTI MORANDE X VALERIA ALVES DOS SANTOS Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 16 com o seguinte teor: "...II - Este Juízo não possui convênio junto ao Banco Central, razão pela qual não pode haver a penhora on line. Indefiro o requerimento de bloqueio de contas bancárias. Em verdade, eventual bloqueio de contas, por si só, não garante o crédito do exequente, máxime não havendo nenhum saldo positivo em tais contas. Portanto, salvo melhor juízo, o simples bloqueio de conta corrente não alcança o objetivo postulado pelo credor, sendo mais útil à penhora de eventual saldo em referida conta." - "Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 18 e 19 das instituições financeiras." Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO

017 2003.0001179-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ X JOSE CARLOS PICASSO FURQUIM Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 57 com o seguinte teor: "...Indefiro a expedição de ofício ao Detran porque as informações desejadas podem ser obtidas pela própria parte, independentemente de requisição judicial." - "Intime-se o procurador do autor sobre ofício resposta da Receita Federal." Adv(s) MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

018 2003.0002338-8/0 - Processo de Conhecimento NELCY MADALENA CAPAGNARO X MANOEL SALVADOR DA SILVA "Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquite-se com as baixas necessárias." Adv(s) FREDERICO AIDAR, FERNANDA CAROLINA ADAM

019 2003.0002523-2/0 - Execução Título Extrajudicial MADEIRAS LUZITANO LTDA X LUIS ROBERTO DE SOUZA GONZAGA "Manifeste-se a procuradora do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 18." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

020 2003.0003136-4/0 - Processo de Conhecimento GIUSEPPE PRATO X MARCIA REGINA BUCCHI (E OUTROS) "... julgo parcialmente procedente a ação, para condenar as rés solidariamente a pagarem ao autor o valor de R\$ 82,23 (oitenta e dois reais e vinte e três centavos) a título de danos materiais, corrigidos a partir da data do evento, ou seja, 30/06/2003 (fls. 05), com juros moratórios de 0,5% ao mês até a data do efetivo pagamento e o valor de 10 (dez) salários mínimos, que importa em R\$ 2.600,00, que será corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios a partir desta data, de 0,5% ao mês, à título de danos morais, pelo tempo dispensado para resolver os problemas advindos do acidente, e todos os transtornos em decorrência deste fato, valor que entendo razoável, deixo de con-

denar pelos alegados lucros cessantes, uma que não ficou demonstrado nos autos o valor que efetivamente deixou de perceber em razão do dia de trabalho". - "...homologando parcialmente a r. sentença mencionada, reformando-a tão somente quanto aos juros de mora, fixando-os em 1% ao mês, mantendo-se no mais a aludida decisão. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Indefiro o pedido de assistência judiciária pleiteado pela parte reclamada." Adv(s) LAUDO ALVES PICANCO, JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA

021 2003.0003239-5/0 - Execução Título Extrajudicial DO-NIZETH FERREIRA DA SILVA X ANTONIO ROGERIO MASSONI "Manifestem-se os procuradores dos autores sobre certidão negativa de citação de fls. 19." Adv(s) PABLO EDUARDO SOLLER, LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO

022 2003.0003319-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA FELIX FERNANDES X SANDRA AQUINO "... julgo procedente o pedido para condenar a reclamada Sandra Aquino ao pagamento da quantia de R\$ 2.929,26 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) em favor da reclamante Maria Félix Fernandes, que será atualizada desde o ajuizamento da reclamação (15/08/2003) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes contados desde a citação (21/08/2003 - fls. 11 versos). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios". Adv(s) MARCIA REGINA DA SILVA, JOAO CARLOS PASTRO

023 2003.0003571-8/0 - Processo de Conhecimento IASMI-NE SALLE X BANCO ABN AMRO REAL S/A "... julgo procedente o pedido inicial, para o fito de condenar o reclamado ao pagamento de indenização em favor da reclamante, no valor correspondente a dois salários mínimos vigentes. Sem custas e honorários nesta instância." Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU

024 2003.0003656-0/0 - Processo de Conhecimento OSMAR SHIGUERU INOUE X MARIANA TOLEDO DO AMARAL (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2004 Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CELSO GARUTTI COSTA

025 2003.0003707-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIENE CRISTINA LOMBARDI X VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDE "..." condeno a reclamada a pagar para a reclamante uma indenização por danos morais, que fixo em R\$4.500,00, valor este que reputo suficiente para compensar o incômodo sofrido pela autora, pois que baseado na informação do custo da passagem permite a autora que refaça a viagem. Incidirá correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês a partir desta data. Sem custas e sem honorários por falta de previsão legal." - "Homologo a decisão proferida pelo juiz leigo, Dr. Geraldo Saviani da Silva, proferida em audiência, na forma do artigo 40 da lei nº 9.099/95." Adv(s) ADILSON VENDRAME, DELY DIAS DAS NEVES, CESAR AUGUSTO TERRA

026 2003.0004069-0/0 - Execução Título Extrajudicial IVO ROSSANI MONTEIRO X REFRIGERANTES POPER LTDA (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidões negativas de citação de fls. 25 e 27." Adv(s) GERSON PAULUS DE CAMPOS

027 2003.0004647-5/0 - Execução de Título Judicial MARIA JOSE MOREIRA ANTONUCCI X MARCELA DE CASTRO "Manifeste-se a procuradora do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 25-verso." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

028 2003.0005151-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GIACOMINI X APARECIDA DE FATIMA SILVA (E OUTRO) "Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquite-se com as baixas necessárias." Adv(s) ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, FRANCISCO CESAR SALINET, DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA

029 2004.0000109-4/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSOCI COSTA X JAIRO APARECIDO RODRIGUES "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, posto que a parte reclamante não deu atendimento ao determinado em despacho retro (fls. 06) e o requerido em audiência (fls. 07), deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Sem custas. Arquite-se com as baixas necessárias." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

030 2004.0000278-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSOCI COSTA X CONSTRUIB CONSTRUTORA IBIPORA LTDA "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, posto que a parte reclamante não deu atendimento ao determinado em despacho retro (fls. 08), deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Sem custas. Arquite-se com as baixas necessárias." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

031 2

032 2004.0000427-2/0 - Processo de Conhecimento HERNADES VIEIRA X SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquive-se os autos." Adv(s) MARCOS AURELIO DA SILVA, LUIZ APARECIDO COSTA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, IVO PEGO-RETTI ROSA

033 2004.0000433-6/0 - Processo de Conhecimento ROMANA PIAZZALUNGA CESÁRIO PEREIRA X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquive-se os autos." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ADRIANA ADELIS AGUILAR, JULIANA ZAPAROLI, ANA WILMA GUIDELLI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

034 2004.0000608-2/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSCHI COSTA X MARIA FERREIRA DIAS "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, posto que a parte reclamante não deu atendimento ao determinado em despacho retro (fls. 13), deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Sem custas. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAIISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA

035 2004.0000678-9/0 - Execução Título Extrajudicial ARNALDO CLAUDINO DA SILVA X SEBASTIANA LOPES GERALDO "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 13." Adv(s) GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, LEILA CRISTINA FERREIRA

036 2004.0000809-4/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSCHI COSTA X SIMONSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALDEIRA LTDA "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, posto que a parte reclamante não deu atendimento ao determinado em despacho retro (fls. 10), deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Sem custas. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

037 2004.0000896-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSCHI COSTA X EDEMAR APARECIDO PEDROSO "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, posto que a parte reclamante não deu atendimento ao determinado em despacho retro (fls. 11), deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Sem custas. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

038 2004.0000967-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS SERGIO CAPELIN X ADEMIR CARMONA MARTINEZ "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquive-se os autos." Adv(s) ANDRE LUIZ RIGHETTI

039 2004.0001132-3/0 - Processo de Conhecimento EDMAR SOUSA FONCECA X BELLA LONDRI CORRETORA DE SEGUROS S/C (E OUTRO) "... julgo por sentença procedente a presente Reclamação para condenar a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$9.490,00(nove mil, quatrocentos e noventa reais) em favor do Reclamante, que será atualizado monetariamente desde o ajuizamento desta ação (12/03/2004) e pelo índice adotado pelo Poder Judiciário local, com acréscimo de juros de 1% ao mês, estes contados da citação (08/04/2004- fls. 15 versos), cujos valores serão objeto de liquidação por simples cálculo aritmético. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, PATRICIA DE IPANEMA MOREIRA DO VALLE, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO

040 2004.0001276-4/0 - Execução Título Extrajudicial EVANDRO LEMPER X MARCOS LUIZ "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 08." Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS

041 2004.0001453-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO PERAS X MASTER CARD S/A "Audiência de Instrução e Julgamento anteriormente designada para o dia 10/05/2005 às 10:00 horas foi cancelada." Adv(s) OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, GYSELE VIEIRA SILVA

042 2004.0001815-7/0 - Processo de Conhecimento LIDIANE ALINE DE CAMARGO X ITAU SEGUROS S/A "... julgo procedente o pedido para declarar nulas as cláusulas 7.3.2. e 7.3.3. constantes de contato de seguro celebrado entre as partes e para condenar a Reclamada Itaú Seguros S/A a pagar para a Reclamante Lidiane Aline de Camargo a quantia de R\$4.154,79(quatro mil, cento e cinqüenta e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizada monetariamente desde o dia do ajuizamento da ação 23/04/2004 por índice adotado pela contadora judicial desta Comarca e acrescida de juros de 1% ao mês, estes contados desde a citação(10/09/2004). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios." Adv(s) KARINE MARANHÃO VELOSO,

LUCIANA SECCO CARDOSO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO

043 2004.0002201-8/0 - Processo de Conhecimento RENILTON JOSE RIBEIRO X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. "... julgo procedente a reclamação para condenar a Reclamada Vera Cruz Seguradora S/A a pagar ao Reclamante Renilton José Ribeiro a importância de R\$6.207,40(seis mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, estes na base de 1% ao mês, ambos calculados desde 15/03/2004(fl.34), quando deveris ter sido feito o pagamento integral. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, VANESSA VANZELA, THAISA CRISTINA CANTONI, ANDRÉ LUIS BORSATO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO

044 2004.0002386-4/0 - Processo de Conhecimento DIONICE D. VICENTE X JOSE FRANKILIN FALOCCHI FILHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 15/03/2005 Adv(s) JULIO CESAR LAZZARNI LEMOS, JOAO CRISTIANO DOS SANTOS

045 2004.0002669-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE CRISTINA VICENTIN DOS SANTOS X GIVALDO RODRIGUES DA SILVA "Acolho a justificativa apresentada pela parte requerida. Aguarde-se a audiência anteriormente designada." Adv(s) ROGERIO FERES GIL

046 2004.0002818-1/0 - Execução Título Extrajudicial VALDINEI JOSÉ DA SILVA X NELSON AKIRA NISHIMURA (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 06 com o seguinte teor: "Como se sabe, somente as pessoas físicas serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 8º, §1º, da lei 9.099/95. Exceção a essa regra veio através da lei 9.841/99, em seu art. 38. De sorte que considerando a possibilidade de que a empresa beneficiária do cheque, que cedeu seus direitos por endosso, esteja enquadrada na hipótese do artigo 2º, inc. I, da Lei 9.841/99, já citada, concedo ao exequiente o prazo de dez dias para que comprove essa circunstância, apresentando documento referente à última D.P.J. (declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), sob pena de extinção do processo." Adv(s) HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT, SUSANA TOMOE YUYAMA

047 2004.0003156-0/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL NEVES DOS SANTOS X PAULO CESAR DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 08/03/2005 Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO

048 2004.0004979-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALBERTO CAMILO X MARIO SHOJI UEMURA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) RENATA DEQUECH, ANA PAULA ANIZELLI MARTINI

049 2004.0004985-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS ALBERTO BOMBASSARO X ODY PARREIRA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) CARLOS EDUARDO SARDI

050 2004.0004991-4/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARCIA PINHEIRO (E OUTRO) X ADRIANO AUGUSTO PIRES NETO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) JULIANA SILVA VIEIRA

051 2004.0004996-3/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA CANTONI CAVALCANTI X CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

052 2004.0004999-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEREIRA REIS FILHO (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

053 2004.0005002-7/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO RODRIGUES X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

054 2004.0005021-7/0 - Processo de Conhecimento URBAIN NORTE LTDA X CLEBER PEREIRA FUKALTOIR Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) VINICIUS FERACIN LAUREANO

055 2004.0005024-2/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO DE AQUINO X VERA CRUZ SEGURADORA SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO

056 2004.0005047-0/0 - Processo de Conhecimento DEVANIR SILVESTRINI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA

057 2004.0005055-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA RAFAELI SANCHES X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

058 2004.0005059-4/0 - Processo de Conhecimento LAZARO LAURINDO DA SILVA X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES

059 2004.0005067-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE TOMAS RAUSCH X CLAUDINA MENDES HOREVICH (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) VICTOR PEREIRA DA SILVA

060 2004.0005076-0/0 - Processo de Conhecimento CELIO ROBERTO MESTRE PERDIGAO X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 08/03/2005 Adv(s) MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

061 2004.0005092-5/0 - Processo de Conhecimento ATANASIO NUNES DE ANDRADE X JOAREZ YOFFER Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 08/03/2005 Adv(s) RENATA DEQUECH

062 2004.0005095-0/0 - Processo de Conhecimento ATANASIO NUNES DE ANDRADE X ROGERIO DE PAULA ELIAS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 08/03/2005 Adv(s) RENATA DEQUECH, ANA PAULA ANIZELLI MARTINI

063 2004.0005098-6/0 - Processo de Conhecimento PRODESC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA - SEBL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 08/03/2005 Adv(s) MARCOS HIDE-MITSU IKEDA, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, FRANK SUONO

064 2004.0005099-8/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA MARA BATISTA DE SOUZA X NELSON LOPES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 08/03/2005 Adv(s) MARCIO LUCIO DE SOUZA

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---|-------|------------------|
| ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA | 013 | 2002.0003647-1/0 |
| ADILSON VENDRAME | 025 | 2003.0003707-9/0 |
| ADRIANA ADELIS AGUILAR | 033 | 2004.0000433-6/0 |
| ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA | 028 | 2003.0005151-4/0 |
| ALEXANDRE HAULY CAMARGO | 012 | 2002.0002202-0/0 |
| ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO | 043 | 2004.0002201-8/0 |
| ANA PAULA ANIZELLI MARTINI | 048 | 2004.0004979-7/0 |
| ANA PAULA ANIZELLI MARTINI | 062 | 2004.0005095-0/0 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZA | 004 | 2000.0001228-9/0 |
| ANA WILMA GUIDELLI | 033 | 2004.0000433-6/0 |
| ANDRÉ LUIS BORSATO | 043 | 2004.0002201-8/0 |
| ANDRE LUIZ RIGHETTI | 038 | 2004.0000967-6/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 043 | 2004.0002201-8/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 051 | 2004.0004996-3/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 052 | 2004.0004999-9/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 053 | 2004.0005002-7/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 057 | 2004.0005055-7/0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 058 | 2004.0005059-4/0 |
| CARLOS AFONSO BORTOLOTO | 039 | 2004.0001132-3/0 |
| CARLOS ALBERTO MARICATO | 006 | 2001.0000760-9/0 |
| CARLOS EDUARDO SARDI | 049 | 2004.0004985-0/0 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI | 033 | 2004.0000433-6/0 |
| CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON | 041 | 2004.0001453-7/0 |
| CASEMIRO FRAMIL FILHO | 040 | 2004.0001276-4/0 |
| CECILIO MAIOLI FILHO | 015 | 2003.0000877-0/0 |
| CELSO GARUTTI COSTA | 024 | 2003.0003656-0/0 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 025 | 2003.0003707-9/0 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 019 | 2003.0002523-2/0 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 027 | 2003.0004647-5/0 |
| CLAUDIO AKIHITO ITO | 047 | 2004.0003156-0/0 |
| CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO | 009 | 2002.0000500-2/0 |
| DANIELA D AMICO MORAES | 014 | 2002.0004909-3/0 |
| DELY DIAS DAS NEVES | 014 | 2002.0004909-3/0 |
| DELY DIAS DAS NEVES | 025 | 2003.0003707-9/0 |
| DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA | 028 | 2003.0005151-4/0 |
| DENISE NISHIYAMA | 003 | 1999.0003500-9/0 |
| ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS | 040 | 2004.0001276-4/0 |
| ELIANA ALVES DE MORAES | 001 | 1998.0002508-9/0 |
| ELLIS SHIRAIISHI TOMANAGA | 034 | 2004.0000608-2/0 |
| EMERSON ALFREDO F DE AGUIAR | 005 | 2000.0003394-4/0 |
| FERNANDA CAROLINA ADAM | 018 | 2003.0002338-8/0 |
| FRANCISCO CESAR SALINET | 028 | 2003.0005151-4/0 |
| FRANK SUONO | 063 | 2004.0005098-6/0 |
| FREDERICO AIDAR | 018 | 2003.0002338-8/0 |
| GERSON PAULUS DE CAMPOS | 026 | 2003.0004069-0/0 |
| GIANE LOPES TSURUTA | 010 | 2002.0001010-3/0 |
| GILBERTO JACHSTET | 001 | 1998.0002508-9/0 |
| GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI | 035 | 2004.0000678-9/0 |
| GUILHERME REGIO PEGORARO | 055 | 2004.0005024-2/0 |
| GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE | 012 | 2002.0002202-0/0 |
| GYSELE VIEIRA SILVA | 041 | 2004.0001453-7/0 |
| HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT | 046 | 2004.0002818-1/0 |
| HELEN KATIA SILVA CASSIANO HELOISA DOS SANTOS | 041 | 2004.0001453-7/0 |
| KAGUMOTO | 008 | 2001.0003249-2/0 |
| HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU | 023 | 2003.0003571-8/0 |
| IVAN DE OLIVEIRA COSTA | 032 | 2004.0000427-2/0 |
| IVENS DOS REIS FERNANDES | 008 | 2001.0003249-2/0 |
| IVO PEGORETTI ROSA | 032 | 2004.0000427-2/0 |
| JEFFERSON DO CARMO ASSIS | 004 | 2000.0001228-9/0 |
| JERONIMO FRANCISCO NETO | 010 | 2002.0001010-3/0 |
| JOAO CARLOS PASTRO | 022 | 2003.0003319-7/0 |
| JOAO CRISTIANO DOS SANTOS | 044 | 2004.0002386-4/0 |
| JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR | 063 | 2004.0005098-6/0 |
| JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA | 006 | 2001.0000760-9/0 |
| JOSE LUIZ NUNES DA SILVA | 056 | 2004.0005047-0/0 |
| JOSE ROBERTO BEFFA | 020 | 2003.0003136-4/0 |
| JULIANA SILVA VIEIRA | 050 | 2004.0004991-4/0 |
| JULIANA ZAPAROLI | 033 | 2004.0000433-6/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 029 | 2004.0000109-4/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 030 | 2004.0000278-9/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 031 | 2004.0000412-2/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 034 | 2004.0000608-2/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 036 | 2004.0000809-4/0 |
| JULIANO TOMANAGA | 037 | 2004.0000896-7/0 |

| | | |
|--|-----|------------------|
| JULIO CESAR LAZZARNI LEMOS | 044 | 2004.0002386-4/0 |
| KARINE MARANHÃO VELOSO | 042 | 2004.0001815-7/0 |
| KATIA NAOMI YAMADA | 009 | 2002.0000500-2/0 |
| LAUDO ALVES PICANCO | 020 | 2003.0003136-4/0 |
| LAURICI PELEGRIINI JUNIOR | 002 | 1999.0003021-0/0 |
| LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA | 008 | 2001.0003249-2/0 |
| LEILA CRISTINA FERREIRA | 035 | 2004.0000678-9/0 |
| LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA | 034 | 2004.0000608-2/0 |
| LIANA YURI FUKUDA | 034 | 2004.0000608-2/0 |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS | 033 | 2004.0000433-6/0 |
| LUCIANA SECCO CARDOSO | 042 | 2004.0001815-7/0 |
| LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH | 039 | 2004.0001132-3/0 |
| LUCIANO BENETTI TIMM | 009 | 2002.0000500-2/0 |
| LUIZ APARECIDO COSTA | 032 | 2004.0000427-2/0 |
| LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO | 021 | 2003.0003239-5/0 |
| LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO | 016 | 2003.0001114-2/0 |
| MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ | 017 | 2003.0001179-7/0 |
| MARCELO SOARES VIANNA | 009 | 2002.0000500-2/0 |
| MARCIA REGINA DA SILVA | 022 | 2003.0003319-7/0 |
| MARCIO LUCIO DE SOUZA | 064 | 2004.0005099-8/0 |
| MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI | 024 | 2003.0003656-0/0 |
| MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES | 060 | 2004.0005076-0/0 |
| MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES | 058 | 2004.0005059-4/0 |
| MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA | 020 | 2003.0003136-4/0 |
| MARCOS AURELIO DA SILVA | 032 | 2004.0000427-2/0 |
| MARCOS HIDEIMITSU IKEDA | 063 | 2004.0005098-6/0 |
| MARIA T. NAVARRO | 007 | 2001.0003214-0/0 |
| MARIA T. NAVARRO | 011 | 2002.0001135-5/0 |
| MARIANO CASANOVA THOME | 004 | 2000.0001228-9/0 |
| MARISA YASSUKO INAGAWA | 005 | 2000.0003319-7/0 |
| NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO | 039 | 2004.0001132-3/0 |
| ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA | 023 | 2003.0003571-8/0 |
| OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR | 041 | 2004.0001453-7/0 |
| PABLO EDUARDO SOLLER | 021 | 2003.0003239-5/0 |
| PATRICIA DE IPANEMA MOREIRA DO VALLE | 039 | 2004.0001132-3/0 |
| PATRICIA DOMINGUES NYMBERG | 012 | 2002.0002202-0/0 |
| PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO | 033 | 2004.0000433-6/0 |
| RAMIRO DE LIMA DIAS | 005 | 2000.0003394-4/0 |
| RAQUEL CABRERA BORGES | 002 | 1999.0003021-0/0 |
| RENATA DEQUECH | 048 | 2004.0004979-7/0 |
| RENATA DEQUECH | 061 | 2004.0005092-5/0 |
| RENATA DEQUECH | 062 | 2004.0005095-0/0 |
| ROGERIA FAGUNDES DOTTI | 012 | 2002.0002202-0/0 |
| ROGERIO FERES GIL | 045 | 2004.0002669-8/0 |
| RONALDO GOMES NEVES | 009 | 2002.0005000-2/0 |
| ROSANGELA KHATER | 023 | 2003.0003571-8/0 |
| SUSANA TOMOE YUYAMA | 046 | 2000.0002818-1/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 043 | 2004.0002201-8/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 052 | 2004.0004999-9/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 053 | 2004.0005002-7/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 057 | 2004.0005055-7/0 |
| THAISA CRISTINA CANTONI | 058 | 2004.0005059-4/0 |
| VALDONY PORTO CESTARI | 023 | 2003.0003571-8/0 |
| VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO | 007 | 2001.0003214-0/0 |
| VANESSA CRISTINA CRUZ SHEREMETA | 012 | |

ÇALVES X ANTÔNIO CARLOS UNGARO ROCHA. Para indicar bens passíveis de penhora, em dez dias, pena de arquivar. ADV. JOÃO AMARO DE FARIA FILHO

04 – AÇÃO DE COBRANÇA – 635/04 – IRENE GARCIA TARDIVO X HSBC BANK S/A BANCO MÚLTIPLO. À parte credora para em 10 dias, dizer se tem interesse na execução da sentença. ADV. SYLMARA P SENHORINI

05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2162/02 – IRMA MIQUELETO X CEZAR RODRIGUES MILLS E OUTRO. Para ciência do despacho que recebeu o recurso interposto pelo autor, no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, querendo. Após, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais. ADV. JESUS SOARES MARTINS/ EVANDRO RICARDO DE CASTRO

06 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3432/01 – CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUERRA X ZÉLIA APARECIDA GUILHERME. Defiro o pedido retro de juntada de procuração (mandatária), procedendo a retificação na capa dos autos. Condiciono o deferimento do pedido de adjudicação do veículo penhorado as fls. 37, ao pagamento da diferença tendo em vista que o valor do veículo é superior ao valor da dívida. ADV. ADELINO CODOGNOS

07 – AÇÃO DE COBRANÇA – 909/00 – CLÁUDIO ALMEIDA SANTOS X CELSO ÉDER SANTOS BRITO. Para indicar o correto e atual endereço do executado em dez dias, pena de arquivar. ADV. LECIR MARIA SCALASSRA

08 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 646/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA. X ELIZABETH CARNEIRO MARTINS. Audiência de embargos designada para o dia 08/12/04, às 17h30min. ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

09 – DECLARATÓRIA – 640/4 – SELMA MEDEIROS DE LIMA X UNIÃO ADM DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Para no prazo de 05 dias complementar os valores referentes ao porte de remessa e retorno, sob pena de ser declarado deserto o recurso interposto. ADV. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

10 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3436/01 – IVANILDA DE FRANÇA X ORBIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Para em cinco dias dizer se possui interesse na imediata adjudicação dos bens construídos. ADV. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA

11 – AÇÃO DE COBRANÇA – 36/04 – ME – IRMÃOS PALONBINO LTDA. X GENIVALDO FERREIRA BARBOSA. Para que indique o correto e atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivar. ADV. ELIZABETH DE ANDRADE YAEDU

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 319/04 – ME – ILUMINADA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS X SILMARIA CRISTINA DE SOUZA LIMA. Para ciência da sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito. ADV. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

13 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3828/03 – ILSON CÉSAR DOS SANTOS X CLAUDECIR APARECIDO GUIMARÃES E OUTRO. À parte credora para em 10 dias, dizer se tem interesse na execução da sentença. ADV. GEORGINA RODRIGUES BERNAVA

14 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1117/04 – ELIANE KOSUDI TREVIZAN X DAMA S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS. Para ciência do seguinte despacho: “As comunicações a respeito de eventuais irregularidades que teriam sido cometidas pelo procurador da ré, já foram devidamente encaminhadas à OAB e à Prefeitura Municipal, cabendo aos procuradores da autora, caso queiram, acompanhar o desenrolar dos respectivos procedimentos. Ante a exceção de suspeição apresentada, colha-se a manifestação do Dr. VALTER SIMÕES DE MELO, Juiz Leigo condutor da instrução como se infere do termo de fls. 136/140, para fins do contido no artigo 313 do CPC.” ADV. GILMAR TADEO TREVIZAN

Paranavá

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVÁ – PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO – DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - SECRETÁRIA – CRISTIANE DA SILVA VELOSO.
RELAÇÃO Nº 027/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM |
|-------------------------------------|--------------------|
| ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA | 33 |
| ADEL MOHAMAD AWADA | 03 |
| ADRIANA DE PAULA BARATTO | 31 |
| ALBERTO JOSÉ ZERBATO | 50 |
| ALCIDES DOS SANTOS | 20 |
| ALDREY FABIANO AZEVEDO | 47, 50 |
| ANA MARIA CAVALHEIRO | 25 |
| ANACLÉA VALÉRIA DE O. SHWANKE | 05, 06, 19, 33 |
| ANDERSON D'AQUILA GONÇALVES | 07, 10, 11, 12, 13 |
| ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS | 18, 50 |
| ANDRÉ RICARDO FRANCO | 41 |
| ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES | 39, 40 |
| ARI DE SOUZA FREIRE | 02, 05, 06 |
| BRUNO MOREIRA ALVES | 30 |
| CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS | 43 |
| CELSO BUZZONI | 19 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES | 19 |
| CRISTINA TRENTINO | 15 |

| | |
|------------------------------------|------------|
| DENISE KUNG BRUEL | 15 |
| DINO COSTACURTA | 26 |
| EDILSON AVELAR SILVA | 01, 02, 37 |
| EDMAR JOSÉ CHAGAS | 49 |
| EDMAR LUIS COSTA JUNIOR | 37 |
| EDSON JACINTO DA SILVA | 29 |
| ELIO CASAGRANDE | 19 |
| EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA | 19 |
| ERIC COSTA CÂNDIDO | 51 |
| ERIKA FERNANDA RAMOS | 22 |
| FABIANO NUUD DE SOUZA | 43 |
| FABIO LUIS FRANCO | 17, 41 |
| FABIO VILELA EUZÉBIO | 02, 37 |
| FABIANO NUUD DE SOUZA | 20 |
| FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO | 04 |
| FERNANDA FERNANDES MIRANDA | 29 |
| FERNANDA WILLE POSNIAK | 25 |
| FREDERICO AUGUSTO TELES | 14, 21, 28 |
| GERALDO NOGUEIRA DA GAMA | 35 |
| GILSON JOSÉ DOS SANTOS | 32 |
| GREICI MARY DO PRADO EICKOFF | 30, 38 |
| HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA | 31 |
| JAQUELINE BATISTA PEREIRA | 32 |
| JOÃO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE | 48 |
| JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA | 43 |
| JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO NORONHA | 15, 36 |
| JOSÉ CARLOS FURTADO | 14 |
| JOSÉ NILTON RODRIGUES | 34 |
| JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES | 29 |
| JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA | 28 |
| JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS | 31 |
| LAUDO ALVES PISCANÇO | 36 |
| LAURI TRENTINI | 25, 27 |
| LUIS GUILHERME PEGORARO | 30, 34 |
| LUIS GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA | 27, 28 |
| LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI | 30, 38 |
| LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES | 15 |
| LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO | 51 |
| LUZIMAR CIRIACO DA SILVA | 48 |
| MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA | 46 |
| MARCOS JORGE CATALAN | 47, 50 |
| MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR | 24 |
| MARIA DE LARA DONHA CLARO | 09, 45 |
| MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS | 18, 27, 49 |
| MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI | 25 |
| NATAL ADRIANO MENDES | 43 |
| ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO | 20 |
| ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA | 23 |
| PATRICIA DE MOURA LEAL | 19 |
| PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA | 02 |
| RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA | 25, 35 |
| RENATO BENVINDO FRATA | 16, 23, 26 |
| RICARDO COSTA BRUNO | 26 |
| ROBERTO A. BUSATO | 37 |
| ROBERTO NORBURY IAMAGURO | 41 |
| RUBENS GONÇALVES DE BARROS | 32 |
| SAMUEL BARBOSA PEREIRA | 39, 40 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 22, 42 |
| SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO | 30 |
| SERGIO ROBERTO VOSGERAU | 42 |
| SERGIO WILSON MALDONADO | 34 |
| SHIRLEY OLIVETTI | 44 |
| THAISA FONTANA PANERARI | 09 |
| VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO | 19 |
| VIVIAN CAROLINE CASTELIANO | 36 |
| WAGNER DE MELO VOLPATO | 16, 23, 26 |
| WANDERSON LAGO VAZ | 08 |
| WILSON GOMES DA SILVA | 30 |

01 – 81/00 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – AUGUSTO RICARDO GUIDETTI X ROSÂNGELA PORTO – “A suspensão da execução é medida que não se coaduna com a celeridade que inspira o Juizado Especial Cível, esbarrando, de resto, no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, ... Por tal razão, Indefero o requerimento formulado a fls. 74 e julgo Extinta a presente execução, o que faço com base no dispositivo legal retro invocado...”. ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA.

02 – 365/01 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CASSANDRA LEAL DE OLIVEIRA X LAUDIMEIRE DE SOUZA BASTOS – “O valor cujo pagamento o exequente, ao peticionar a fls. 152, é exatamente aquele que a executada foi condenada a lhe pagar (R\$ 6.517,02), pelo que não havia necessidade de o credor, ao promover a execução, instruí-la com o demonstrativo do débito... Pelo exposto, Indefero a intimação requerida na letra “a” da petição de fls. 166. Determino, contudo, que os autos sejam remetidos ao contador judicial, a fim de que, partindo-se do valor originariamente executado, seja atualizada a dívida... Elaborado o cálculo, intimem-se as partes, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se a respeito”. ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA. ADV. DRA. PATRÍCIA DE SOUZA FREIRE COSTA. ADV. DR. FÁBIO VILELA EUZÉBIO. ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE.

03 – 336/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ANA MARIA DOS SANTOS X WALDEMAR MOREIRA DE PINHO E OUTRA – “... À avaliação e conta geral, intimando-se em seguida as partes”. ADV. DR. ADEL MOHAMAD AWADA.

04 – 526/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JANDYRA DA SILVA BIÁZIO X LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA – “Considerando que o exequente não indicou bens do executado passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95...”. ADV. DRA. FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO.

05 – 362/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CLOVIS CAMPOS X EDSON APARECIDO SILVA – “Considerando que o exequente não indicou bens do executado passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95...”. ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE. ADV. DRA. ANACLÉA VALÉRIA DE O. SCHWANKE.

06 – 363/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CLOVIS CAMPOS X MARCO MARCELO RODRIGUES BARBOSA – “Considerando que o exequente não indicou bens do executado passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95...”. ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE. ADV. DRA. ANACLÉA VALÉRIA DE O. SCHWANKE.

07 – 671/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDER JOÃO CANALLE X DEVANIR ROQUE AUGENIO – “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens suscetíveis de penhora, sob pena de extinção da execução (art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95)”. ADV. DR. ANDERSON D'AQUILA GONÇALVES.

08 – 27/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – WANDERSON LAGO VAZ – ME X NILCELENE MOFFATO – “Considerando que o exequente não indicou bens do executado passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95...”. ADV. DR. WANDERSON LAGO VAZ.

09 – 303/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CAETANO DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA – ME X HILDALVALVES DOS SANTOS ROCHA – “Forneça o Exequente, no prazo de 10 dias, o atual endereço da executada, sob pena de extinção do feito (art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95)”. ADV. DRA. MARIA DE LARA DONHA CLARO. ADV. DRA. THAISA FONTANA PANERARI.

10 – 481/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARCELO YANAGIHARA X VANDERLEI SCHULS – “Tendo em vista que o título não é nominal ao Exequente, deve o mesmo, no prazo de 10 dias, apresentar o cheque devidamente endossado, demonstrando a sua legitimidade ativa, sob pena de indeferimento”. ADV. DR. ANDERSON D'AQUILA GONÇALVES.

11 – 492/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARCELO YANAGIHARA X VANDERLEI SCHULZ – “Tendo em vista que os títulos não são nominais ao Exequente, deve o mesmo, no prazo de 10 dias, apresentar os cheques devidamente endossados, demonstrando a sua legitimidade ativa, sob pena de indeferimento”. ADV. DR. ANDERSON D'AQUILA GONÇALVES.

12 – 506/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARCELO YANAGIHARA X VANDERLEI SCHULZ – “Tendo em vista que um dos títulos não é nominal ao Exequente, deve o mesmo, no prazo de 10 dias, apresentar o cheque devidamente endossado, demonstrando a sua legitimidade ativa, sob pena de indeferimento”. ADV. DR. ANDERSON D'AQUILA GONÇALVES.

13 – 529/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARCELO YANAGIHARA X VANDERLEI SCHULZ – “Tendo em vista que o título não é nominal ao Exequente, deve o mesmo, no prazo de 10 dias, apresentar o cheque devidamente endossado, demonstrando a sua legitimidade ativa, sob pena de indeferimento”. ADV. DR. ANDERSON D'AQUILA GONÇALVES.

14 – 395/00 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ANTONIO ELIAS FILHO X MAURINO VITURINO DE OLIVEIRA – “1 – Oficie-se à 1ª. Vara Cível solicitando informações e se prolatada, cópia da sentença nos Autos 175/95; 2. Em seguida, após a resposta, vista às partes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre prosseguimento ou suspensão do feito, sob pena de extinção”. ADV. DR. FREDERICO AUGUSTO TELES. ADV. DR. JOSÉ CARLOS FURTADO.

15 – 353/01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PAULO FELIX SANTANA NETO X FININVEST S/A ADM. DE CARTÕES E OUTRA. – “Homologo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado nos autos...”. ADV. DR. LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES. ADV. DRA. CRISTINA TRENTINO. ADV. DR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA. ADV. DRA. DENISE KUNG BRUEL.

16 – 503/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – REGINA RUTH HISESL ALEIXO X MARIA JOSÉ GONÇALVES E OUTRA – “Ante o contido na petição de fls. 58, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas...”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

17 – 188/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CONCEIÇÃO FERREIRA ANTUNES X BANCO BANESTADO S/A – “... II - A remessa dos autos à contadoria judicial só se justifica nos casos em que o credor requerer a execução da sentença e deixar de instruir o requerimento com a memória de cálculo. Pretendendo o devedor satisfazer voluntariamente a obrigação que lhe foi imposto na sentença, compete-lhe apurar, por si próprio, mediante simples cálculo aritmético, o quantum que deve à outra parte, depositando-o em juízo na seqüência. Caso o credor discorde do valor depositado e fique demonstrada nos autos a existência de diferença a ser complementada, será o devedor intimado, então, a proceder à sua complementação, sob pena de ser executado pelo saldo devedor remanescente. Indefero, pois, o requerimento de fls. 71”. ADV. DR. FÁBIO LUIS FRANCO.

18 – 541/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GILBERTO DA SILVA FRANCISCO X REGINA RANGEL ALVES – “Homologo, por sentença, a decisão proferida pela Juíza Leiga”, a seguir parcialmente transcrita: “... Desta feita não é competência deste Juizado processar e julgar causas relativas ao direito patrimonial, sendo de competência da Vara de Família local... desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 do CPC, inciso VI”. ADV. DRA. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS. ADV. DR. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.

19 – 545/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – VALMIR DE JESUS BERNARDI X BANCO ABN AMRO REAL S/A – “Homologo, por sentença, a decisão proferida pelo Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “Ex positis, julgo procedente o pedido inserido na inicial, culminando com a condena-

ção da Reclamada ao pagamento a título de dano moral a importância de R\$ 1.300,00, devendo ser corrigido desde a data do evento danoso, pelo índice do INPC/IBGE mais juros de 6% ao ano. Deixo de atribuir honorários advocatícios por não comportar nesta fase processual”. Fica a parte ré intimada a cumprir a r. sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, ficando advertido de que, não sendo voluntariamente cumprida a sentença, transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, proceder-se-á desde logo a execução, sendo dispensado nova citação (art. 52, IV da Lei 9.099/95). ADV. DRA. PATRÍCIA DE MOURA LEAL. ADV. DRA. ANACLÉA VALÉRIA DE O. SCHWANKE. ADV. DRA. VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO. ADV. DR. ELIO CASAGRANDE. ADV. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. ADV. DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA. ADV. DR. CELSO BUZZONI.

20 – 615/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PAULO DE TARSO SOUZA CARNEIRO X LEOVILSON A. MIRANDA E OUTRA – “I - O documento de fls. 45, foi apresentado a destempo, haja vista que o momento oportuno para a sua juntada aos autos era o da realização da audiência de instrução e julgamento. Desentranhe-se pois, o referido documento, juntamente com a petição na qual foi requerida a sua juntada, devolvendo-se ao respectivo subscritor. II – Homologo, por sentença, a decisão proferida pelo Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ex positis, julgo procedente o pedido inserido na inicial, culminando com a condenação dos Reclamados ao pagamento da diferença verificada entre a nota emitida no valor de R\$ 17.460,00, deduzindo-se daí o valor já suportado pelo Reclamado, conforme depósito bancário de R\$ 16.000,00, fixando, portando o valor da diferença em R\$ 1.746,00, devendo ser corrigido desde a data da citação, pelo índice do INPC/IBGE mais juros de 6% ao ano. Deixo de condenar honorários advocatícios...”. Fica a parte ré intimada a cumprir a r. sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, ficando advertido de que, não sendo voluntariamente cumprida a sentença, transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, proceder-se-á desde logo a execução, sendo dispensado nova citação (art. 52, IV da Lei 9.099/95). ADV. DR. ALCIDES DOS SANTOS. ADV. DR. FABRICIO LUÍS AKASAKA TORII. ADV. DR. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

21 – 652/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – VITOR ASSIS FARIAS X MARCOS AURELIO PEDROSO E OUTRO – “Homologo, por sentença, a decisão proferida pela Juíza Leiga”, a seguir parcialmente transcrita: “... tendo em vista a ausência injustificada do autor, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I da Lei 9.099/95, consequentemente, condeno o autor ao pagamento das custas processuais...”. ADV. DR. FREDERICO AUGUSTO TELES.

22 – 721/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ANTONIO DONIZETE RAMOS X BRASIL TELECOM S/A – “Não há qualquer contradição, obscuridade ou omissão na sentença, que justifique o manejo dos embargos de declaração opostos às fls. 176/190, os quais têm caráter manifestamente infringente”. ADV. DRA. ERIKA FERNANDA RAMOS. ADV. DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES.

23 – 196/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CAROLINA BERNARDETH KIRSCHNER X FRANCISCO J. PONTES IVANTES – “...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, o que faço com base no art. 51, II da Lei 9.099/95”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

24 – 415/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MELLO & AYRES LTDA X MARCOS FRANCEZ – “Homologo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes e, via de consequência, julgo extinto o processo, com base no art. 269, III do CPC...”. ADV. DRA. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR.

25 – 225/01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – AMÉLIA BARBERO MAXIMIANO X COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINO. ADV. DR. LAURI TRENTINI. ADV. DR. RAFAEL NOGUEIRA GAMA. ADV. DRA. FERNANDA WILLE POSNIAK. ADV. DRA. ANA MARIA CAVALHEIRO.

26 – 052/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – VALDECIR PEREIRA DA SILVA X BANCO CACIQUE E OUTRA – “Ante o contido na petição de fls. 116, julgo extinta a execução, o que faço com base no art. 794, I do CPC...”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO. ADV. DR. RICARDO COSTA BRUNO. ADV. DR. DINO COSTACURTA.

27 – 350/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCOS MOREIRA X MARCOS ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA – “Homologo, por sentença, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão proferida pela Juíza Leiga”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido do autor, nos termos do art. 186 do Código Civil, condenando aos réus no pagamento solidário na proporção de 50% do valor de R\$ 1.400,00, devidamente corrigido nos termos da lei, sendo que a correção monetária deverá ser dar pelos índices oficiais... e os juros moratórios legais devem ser aplicadas pela taxa em vigor... SELIC, ambos deverão ser computados a partir da data do evento danoso...”. Sem custas...”. Fica a parte ré intimada a cumprir a r. sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, ficando advertido de que, não sendo voluntariamente cumprida a sentença, transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, proceder-se-á desde logo a execução, sendo dispensado nova citação (art. 52, IV da Lei 9.099/95). ADV. DR. LAURI TRENTINI. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA. ADV. DRA. MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS.

28 – 352/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – NIVALDO RODRIGUES E OUTRA X GIULIANO GOMES PADIAL – “Homologo o acordo entabulado a fls. 12 e julgo extinto o processo, com base no art. 269, III do CPC...”. ADV. DR. FREDERICO AUGUSTO TELES. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA. ADV. DR. JÚNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA.

29 – 369/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – SILMA RODRIGUES DA SILVA X TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA – “Homologo por sentença, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão proferida pela Juíza Leiga”, a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, pelas razões ora apresentadas, bem como, por tudo que consta dos presentes autos, condenando a ré no pagamento do valor da indenização a título de dano moral em R\$ 2.600,00, devidamente corrigidos nos termos da lei ..., ambos deverão ser computados a partir da data do evento danoso (fevereiro/03)... Sem custas...”. Fica a parte ré intimada a cumprir a r. sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, ficando advertido de que, não sendo voluntariamente cumprida a sentença, transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, proceder-se-á desde logo a execução, sendo dispensado nova citação (art. 52, IV da Lei 9.099/95). ADV. DR. JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES. ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES MIRANDA. ADV. DR. EDSON JACINTO DA SILVA.

30 – 372/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA X LOJAS HAVÁI (DIANIN & GOZZI LTDA) E OUTRO – “Homologo por sentença, a decisão proferida pelo Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “...Ex positis, julgo procedente o pedido inserido na inicial, culminando com a condenação dos Requeridos LOJAS HAVÁI e BANCO FINANSA S/A, ao pagamento a título de dano mora a importância de R\$ 2.100,00, valor esse correspondente ao decuplo do valor pago pelo Requerente, valor esse que deve ser corrigido desde a data do adimplemento, pelo índice do INPC/IBGE, mais juros de 6% ao ano. Sem custas...”. Fica a parte ré intimada a cumprir a r. sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, ficando advertido de que, não sendo voluntariamente cumprida a sentença, transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, proceder-se-á desde logo a execução, sendo dispensado nova citação (art. 52, IV da Lei 9.099/95). ADV. DR. LUIZ HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI. ADV. DRA. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF. ADV. DR. BRUNO MOREIRA ALVES. ADV. DR. SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO. ADV. DR. LUIZ GUILHERME PEGORARO. ADV. DR. WILSON GOMES DA SILVA.

31 – 442/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ESPOLIO DE OTAVIO JOAQUIM DE LIMA X COPEL – CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – “Dê-se ciência às partes do retorno dos Autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS. ADV. DR. HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA. ADV. DRA. ADRIANA DE PAULA BARATTO.

32 – 451/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ELMELITA MOREIRA DE SOUZA X CASAS BAHIA S/A – “Homologo por sentença, a decisão proferida pela Juíza Leiga”, a seguir parcialmente transcrita: “...Tendo em vista a ausência injustificada da autora na audiência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95, condenando a reclamante no pagamento das custas processuais de acordo com o art. 1º, alínea “b”, da Resolução nº 03/99 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná...”. ADV. DR. GILSON JOSÉ DOS SANTOS. ADV. DRA. JAQUELINE BATISTA PEREIRA. ADV. DR. RUBENS GONÇALVES DE BARROS.

33 – 507/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MAURINO VITURINO DE OLIVEIRA X IMOBILIÁRIA AMÉRICA – “Homologo por sentença, a decisão proferida pelo Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ex positis, e pelo que mais dos autos consta, julgo improcedente a ação de cobrança proposta por Maurino Vitorino de Oliveira, em todos os seus precisos termos, por ausência de prova, contra W.R.B. Empreendimentos Imobiliários. Sem custas...”. ADV. DR. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA. ADV. DRA. ANACLÉIA VALÉRIA DE O. SCHWANKE.

34 – 614/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CHEMIM & VASCONCELOS LTDA X BANCO BRADESCO – “Homologo por sentença, a decisão proferida pelo Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “... Dada a condição de pessoa jurídica da parte reclamante e a mesma não ter juntado e nem provido nos autos a condição de micro-empresa, pois que para postular pedido junto ao Juizado há que comprovar a sua condição, enunciado 47, VII ENCJE. Extingue-se o processo na forma do art. 51, inciso IV da lei 9.099/95, sem julgamento de mérito. Após a homologação, sejam desentranhados os documentos. Sem custas...”. ADV. DR. JOSÉ NILTON RODRIGUES. ADV. DR. SERGIO WILSON MALDONADO. ADV. DR. LUIS GUILHERME PEGORARO.

35 – 631/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – VALDOMIRO GONÇALVES DO CARMO X BRADESCO SEGUROS S/A – “Tendo em vista o reconhecimento expresso do reclamante de que celebrou composição amigável com o reclamado, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III do CPC”. ADV. DR. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA. ADV. DR. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.

36 – 642/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – NADIR DE FREITAS X UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A – “Homologo por sentença, a decisão proferida pela Juíza Leiga”, a seguir parcialmente transcrita: “... ante o exposto, julgo improcedente o pedido da reclamante, nos termos do art. 269, I do CPC, conseqüentemente julgando extinto o presente processo com julgamento do mérito. Sem custas...”.

ADV. DR. LAUDO ALVES PICANÇO. ADV. DRA. VIVIAN CAROLINE CASTELIANO. ADV. DR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

37 – 660/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – AILTON ANTUNES DA SILVA X HSBC BANCK BRASIL S/A – “Homologo por sentença, a decisão proferida pelo Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ex positis, julgo procedente o pedido inserido, culminando com a condenação do Requerido ao pagamento consoante ao dano material no valor de R\$ 40,00 desde o efetivo desembolso e ao pagamento de R\$ 6.500,00 a título de dano moral, desde a data do evento danoso, valores esses corrigidos, pelo índices do INPC/IBGE mais juros de 6% ao ano. Sem custas...”. Fica a parte ré intimada a cumprir a r. sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, ficando advertido de que, não sendo voluntariamente cumprida a sentença, transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, proceder-se-á desde logo a execução, sendo dispensado nova citação (art. 52, IV da Lei 9.099/95). ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA. ADV. DR. FÁBIO VILELA EUZÉBIO. ADV. DR. ROBERTO A. BUSATO. ADV. DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.

38 – 733/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – FABRÍCIO JUNIOR ANDRADE X CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – “Ao determinar que seja descontado, do montante a ser restituído ao autor, somente o valor correspondente à taxa de administração, a sentença implicitamente negou a possibilidade de ser efetuada pela administradora do plano de consórcio qualquer outra espécie de desconto, sendo desnecessário, pois, pronunciamento judicial explícito quanto à impossibilidade dos descontos que o embargante reputa ilícitos. Sendo assim, rejeito os embargos declaratórios de fls. 39/41, por inexistir omissão, na sentença, que justifique o seu manejo”. ADV. DR. LUÍS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI. ADV. DRA. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF.

39 – 39/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARMOLUZ – MÁRMORES E GRANITOS LTDA X IVANTES CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E OUTRO – “Homologo por sentença, a decisão proferida pelo Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ex positis, julgo procedente o pedido inserido na inicial, culminando com a condenação dos requeridos ao pagamento da cartúla de sua emissão e aval do segundo requerido no valor de R\$ 7.500,00, devendo ser corrigido desde a data da citação, pelo índice do INPC/IBGE mais juros de 6% ao ano. Sem custas e honorários”. Fica a parte ré intimada a cumprir a r. sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, ficando advertido de que, não sendo voluntariamente cumprida a sentença, transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, proceder-se-á desde logo a execução, sendo dispensado nova citação (art. 52, IV da Lei 9.099/95). ADV. DR. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES. ADV. DR. SAMUEL BARBOSA PEREIRA.

40 – 40/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARMOLUZ – MÁRMORES E GRANITOS LTDA X FRANCISCO JOSÉ PONTES IVANTES - “Homologo por sentença, a decisão proferida pela Juíza Leiga”, a seguir parcialmente transcrita: “... ante o exposto, julgo procedente o pedido da reclamante, nos termos do art. 269, I, do CPC, conseqüentemente julgando extinto o presente processo com julgamento de mérito, condenando o reclamado no pagamento de R\$ 1.686,92, devidamente corrigido nos termos da lei, devendo incidir juros moratórios a partir da citação... devendo ser aplicados pelas taxas em vigor...sem custas...”. Fica a parte ré intimada a cumprir a r. sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, ficando advertido de que, não sendo voluntariamente cumprida a sentença, transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, proceder-se-á desde logo a execução, sendo dispensado nova citação (art. 52, IV da Lei 9.099/95). ADV. DR. DR. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES. ADV. DR. DR. SAMUEL BARBOSA PEREIRA.

41 – 42/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOÃO DE JESUS BOTTA X BANCO DO BRASIL S/A – “... Remetam-se os autos à contadoria judicial, a fim de que seja elaborado o cálculo do valor devido pelo réu, intimando-se este último, em seguida, para, em 24 horas pagar o débito apurado (R\$ 1.088,75). Não sendo efetuado o pagamento, dentro do prazo ora assinalado, proceda-se à penhora de tantos bens do devedor quantos bastem à satisfação da dívida...”. ADV. DR. ROBERTO NOBORU IAMAGURO. ADV. DR. FÁBIO LUIS FRANCO. ADV. DR. ANDRÉ RICARDO FRANCO.

42 – 213/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCELO GALEGGO DE DEUS X BRASIL TELECOM – “...Tendo em vista que o autor deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem justificar a sua ausência, julgo o processo extinto, com base no art. 51, I, da Lei 9.099/95, ficando o autor obrigado a pagar as custas processuais (par. 2º do mesmo artigo)”. ADV. DR. SERGIO ROBERTO VOSGERAU. ADV. DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES.

43 – 229/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ANGELO PASCHOAL X AMAFIL – IND. DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO – “As partes: **A audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento está designada para o dia 25 de novembro de 2004 às 9:00 horas.** ADV. DR. NATAL ADRIANO MENDES. ADV. DR. JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA. ADV. DRA. CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS. ADV. DR. FABIANO NUUD DE SOUZA.

44 – 244/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CARLOS SILVA BRAGA X ANAIZA TURISMO LTDA – “Tendo em vista que o autor deixou de comparecer à audiência sem justificar a sua ausência, julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 51, I da lei 9.099/95, ficando condenado o autor a pagar as custas processuais (par. 2º do mesmo artigo)”. ADV. DRA. SHIRLEY OLIVETTI.

45 – 302/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CAETANO DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA – ME X NILCE DE MELO

FREIRE – “Sobre a nomeação de bens feita pelo executado, manifeste-se a parte exequente, dentro de 05 dias...”. ADV. DRA. MARIA DE LARA DONHA CLARO.

46 – 260/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOÃO ALVES X CRARISVALDO PALOMBO – Ao Autor: **Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2004, às 15:30 horas. (VER OBSERVAÇÃO AO FINAL TRANSCRITA)**. ADV. DR. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.

47 – 464/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JEFERSON RICARDO DE CAMPOS JULIANI X MARIA MARGARIDA SCUSCIATO E OUTRO – Ao Autor: **Audiência de Conciliação, instrução e Julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2004 às 14:30 horas. (VER OBSERVAÇÃO AO FINAL TRANSCRITA)**. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

48 – 468/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – APARECIDA EVA FERNANDES FLOR X EVERALDO TATINHA AVELAR DA SILVA E OUTROS – Ao Autor: **Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2004 às 14:00 horas. (VER OBSERVAÇÃO AO FINAL TRANSCRITA)**. ADV. DR. JOÃO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE. ADV. DRA. LUZIMAR CÍRIACO DA SILVA.

49 – 475/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ROSIMEIRE DE FÁTIMA MARCELO X BRASIL TELECOM S/A – Ao Autor: **Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2004 às 14:00 horas. (VER OBSERVAÇÃO AO FINAL TRANSCRITA)**. ADV. DRA. MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS. ADV. DR. EDMAR JOSÉ CHAGAS.

50 – 486/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – AMAURY APARECIDO MORETTI BELTRAME X GILMAR BOVOLIM – Às partes: A audiência para inquirição da testemunha José Alberto da Silva, foi designada para o dia **14 de outubro de 2004 às 15:00 horas.**, na Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe. ADV. DR. ALBERTO JOSÉ ZERBATO. ADV. DR. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

51 – 216/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GISLAYNE GARDIN SORDE X ANTONIO MARCOS DA SILVA – Ao Autor: **Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de outubro de 2004 às 15:00 horas. (VER OBSERVAÇÃO AO FINAL TRANSCRITA)**. ADV. DR. ERIC COSTA CÂNDIDO. ADV. DR. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO.

Observação:

- Deverá o autor comparecer no local, dia e hora acima mencionados, a fim de participar da Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. Nessa oportunidade, será tentada, inicialmente, a conciliação. Não sendo esta obtida, será dada oportunidade à parte ré para, no mesmo ato, responder ao pedido formulado junto a esta Secretaria, após o que, se necessário for, serão imediatamente tomados os depoimentos pessoais e inquiridas as testemunhas que forem trazidas ou arroladas, até o número máximo de três para cada uma das partes. Em seguida, será prolatada a sentença;
- havendo necessidade de ser tomado o depoimento pessoal do autor e não estando este presente a audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz;
- Pretendendo o autor ver as suas testemunhas intimadas a comparecer na audiência, deverá depositar o rol de testemunhas na Secretaria deste Juizado, no mínimo cinco dias antes da data da realização da audiência;
- Todas as provas serão produzidas nessa audiência, sendo que não haverá outra oportunidade para a juntada de documentos novos e inquirição de testemunhas;
- Não comparecendo o autor e nem se fazendo representar na audiência por advogado, o processo será extinto, caso em que ficará o autor obrigado a pagar as custas processuais 9art. 51, inciso I e par. 2º da Lei 9.099/95) e;
- Caso o valor do pedido que formulou junto a esta Secretaria seja SUPERIOR a vinte salários mínimos, deverá o autor comparecer na audiência obrigatoriamente acompanhado de advogado, sob pena de, não havendo conciliação, ser o processo extinto (art. 9º, segunda parte, da Lei 9.099/95).

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR – DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
SECRETÁRIA – CRISTIANE DA SILVA VELOSO.
RELAÇÃO Nº 28/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM |
|---------------------------------------|------------|
| ADEL MOHAMAD ALI AWADA | 02, 16 |
| ALDREY FABIANO AZEVEDO | 08, 23, 30 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZA | 19 |
| ANDERSON PIZZÓLIO LUCAS | 21 |
| BEATRIZ HELENA PEREIRA L. MASCARENHAS | 14 |
| CLAUDIA HAIDAMUS PERRI | 10 |
| CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA | 07, 23, 28 |
| EDMAR JOSÉ CHAGAS | 16 |
| ELAINE DOLCI DE GODOI | 14 |
| FÁBIO LUIS FRANCO | 14 |
| FÁBIO LUIZ CARDOSO BORBA | 04 |
| GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF | 09, 19 |
| HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA | 04, 06 |
| HUMBERTO B. GONGORA FILHO | 04, 05 |
| IVÁ DUARTE AUGUSTO | 29 |

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| IZAIAS LINO DE ALMEIDA | 02 |
| JEFFERSON DO CARMO ASSIS | 19 |
| JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS | 05 |
| JURANDIR DOMINGOS TERRA | 24 |
| LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA | 12 |
| LUCÍLIO DA SILVA | 20 |
| LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI | 09, 19 |
| LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO | 25 |
| MARCIO MAGALHÃES DA SILVA | 27 |
| MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA | 11 |
| MARCOS JORGE CATALAN | 08, 13, 23, 30 |
| MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS | 07, 23, 28 |
| MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI | 18 |
| NILTON CEZAR AVILA | 24 |
| ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA | 01, 14 |
| PEDRO JOSÉ JORQUEIRA LAGO | 21 |
| RÉGIS ALAN BAULI | 03 |
| RENATO BENVINDO FRATA | 20 |
| ROBERTO AMORIM SILVEIRA | 27 |
| ROBERTO NOBORU IAMAGURO | 18 |
| ROSA MARIA DOURADO DE PAULA PINTO | 29 |
| SAMUEL BARBOSA PEREIRA | 22 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 24, 26 |
| SERGIO ROBERTO VOSGERAU | 24, 26 |
| SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA | 17 |
| VANI SANTIN MAZARO | 15 |
| WAGNER DE MELO VOLPATO | 20 |

01 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – GILBERTO VIANA X JOSÉ PEGO SIQUEIRA E OUTRO – “Sobre o retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exequente, em cinco dias”. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

02 – 435/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – DIVISA INFORMÁTICA LTDA – ME X JAQUELINE FERREIRA – “Considerando que o exequente não indicou bens da executada passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95”. ADV. DR. IZAIAS LINO DE ALMEIDA. ADV. DR. ADEL MOHAMAD AWADA.

03 – 643/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – FARMADIN MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA X MARCIA GOBETTI SILVA BELOLDI - “Considerando que o exequente não indicou bens da executada passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95”. ADV. DR. RÉGIS ALAN BAULI.

04 – 579/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOSÉ ROBERTO DA SILVA X PEDRO APARECIDO AVELINO E OUTRA – “Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção”. ADV. DR. HUMBERTO BERNARDELLI GONGORA FILHO. ADV. DR. FÁBIO LUIZ CARDOSO BORBA.

05 – 596/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS X COPEL – CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS. ADV. DR. HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA.

06 – 634/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – NORMA KATIA CARDOSO FAVARO X ADRIANO VENDAMIM – “Homologo por sentença, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão proferida pelo Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “... ante a ausência injustificada do Reclamante, julgo extinto o processo, nos termos do art. 51, inciso I da Lei 9.099/95 e condono o reclamante ao pagamento das custas processuais...”. ADV. DR. HUMBERTO B. GONGORA FILHO.

07 – 775/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – FERNANDES AYRES DE MELLO X MÁRCIA RIBEIRO CAMPOS – “Considerando que o exequente não indicou bens da executada passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95”. ADV. DRA. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS. ADV. DR. EDMAR JOSÉ CHAGAS.

08 – 791/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – AMAURY APARECIDO MORETTI BELTRAME X LUCIANO ALFREDO – “Inexistiu obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida nos autos, que justifique o manejo dos embargos de declaração de fls. 12/16, os quais têm caráter nitidamente infringente. Rejeito, pois, os referidos embargos”. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

09 – 12/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – FRANCISCO CARLOS DE SOUZA X HILDA FRANCISCA SOARES RIBAS – “A suspensão da execução é medida que não se coaduna com a celeridade que inspira o JEC, esbarrando, de resto, no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, que prevê a extinção imediata da execução quando não houve bens suscetíveis de penhora. Por tal razão, indefiro o requerimento formulado a fls. 27, e considerando que não há notícia de bens da executada passíveis de constrição judicial, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no dispositivo legas retro invocado. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DR. LUÍS HENRIQUE D. ESCARMANHANI. ADV. DRA. GREICI MARY DO P. EICKHOFF.

10 – 274/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ELIANA CASAGRANDE X AMÉRICA ARLINES – “Homologo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e via de consequência, julgo o processo extinto, com base no art. 269, III do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DRA. CLAUDIA HAIDAMUS PERRI. ADV. DRA. CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA.

11 – 300/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JURAN-

DIR GARCIA SIMÕES X BRASIL TELECOM S/A – Ao Autor para, no prazo de 05 dias, apresentar impugnação nos autos, conforme Termo de audiência às fls. 18. ADV. DR. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.

12 – 387/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CLAU-DINEY GONÇALVES CASADO, FRANCISCO JOSÉ PON-TEZ IVANTES – “É incabível a propositura de ação monitoria no Juizado Especial cível, uma vez que se trata de demanda de rito específico, que não se compatibiliza com o procedimento instituído pela Lei 9.099/95. Emende-se, pois, a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento liminar”. ADV. DR. LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA.

13 – 426/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCOS JORGE CATALAN X VIAPAR RODOVIAS INTEGRA-DAS DO PARANÁ – Aberta a audiência, presente a ré, devidamente representada por seu preposto, ausente o autor, que foi devidamente intimado da presente audiência às fls. 07. “Tendo em vista que o autor deixou de comparecer a presente audiên-cia, sem justificar sua ausência ao ato, julgo extinto o proces-so, que faço com base no art. 51, I da Lei 9.099/95, ficando o autor condenado ao pagamento das custas processuais (par. 2º do mesmo artigo)”. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN.

14 – 530/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ORLAN-DO GONTIJO DE OLIVEIRA X DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA S/A – “...II – Remetem-se os autos à conta-doria judicial, a fim de que seja elaborado o cálculo do valor devido pela parte sucumbente e, em seguida, intime-se esta a cumprir o acórdão, advertindo-se-a de que, se o julgado não for cumprido voluntariamente e houver solicitação do interessado, proceder-se-á desde logo à execução (art. 52, IV da Lei 9.099/95)”. ADV. DR. FÁBIO LUIS FRANCO. ADV. DRA. BEA-TRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

15 – 077/01 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARIA APA-RECIDIA CLAUDINO X ADEMAR PEREIRA DOS REIS – Ao Exequente, para no prazo legal, fornecer o endereço atual do Executado. ADV. DRA. VANI SANTIN MAZARO.

16 – 273/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MOHAMAD ALI AWADA X ARTHUR GONÇALVES GOMES JUNIOR E OUTRA – “... Julgo a execução extinta (CPC 794, I do CPC). Oportunamente, arquivem-se”. ADV. DRA. ELAINE DOLCI GODOI. ADV. DR. ADEL MOHAMAD ALI AWADA.

17 – 544/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EVERSON LUIS BORIN X NATANAEL CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR – Ao Exequente para informar se os bens foram entregues pelo executado. ADV. DRA. SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA.

18 – 472/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – DEVA-NIRA TENÓRIO CAVALCANTE X ELISMAR FAMELI – Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **29 de outubro de 2004 às 9:00 horas**. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI. ADV. DR. ROBER-TO NOBORU IAMAGURO.

19 – 771/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – FABRÍ-CIO JUNIOR DE ANDRADE X UNIÃO ADM. DE CONSÓR-CIOS S/C LTDA – “Homologo por sentença, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão proferida pela Juíza Leiga”, a seguir parcialmente transcrita: “... ante o exposto, julgo par-cialmente procedente o pedido do Autor, naturalmente determi-no a extinção do processo com julgamento de mérito, declaran-do nulo o contido no art. 66 do referido contrato de adesão no que tange o prazo para o efetivo pagamento do crédito ao autor, que deverá ser efetuado de imediato, com as deduções descri-tas (taxa de adesão no valor de R\$ 159,00, taxa de administra-ção e seguro de vida), bem como o contido no art. 67 e seus parágrafos por se tratar de cláusulas abusivas e ilegais, pois a exclusão do autos no grupo em nada prejudicou a ré. Conse-quentemente, condeno a ré a restituir ao Autor as quantias pag-as demonstradas no documento de fls. 22 e corroboradas pel-os documentos de fls. 29/31, considerando apenas o valor prin-cipal sem considerar a correção imposta pelo autor... Sobre as parcelas que não estão devidamente comprovadas(meses: abril, maio, junho, julho, outubro/2000), dos valores constantes na planilha de fls. 22, deverão ser descontadas a cada uma daque-las, 13% referente à taxa de administração devida e 5,192% a título de seguro de vida, sendo o restante considerado como crédito do autor. Sobre as parcelas a serem restituídas, bem como, sobre os valores de taxas de adesão e de administração e de seguro a serem deduzidos, deverão ser eles devidamente corrigidos nos termos da lei... Sem custas. Certificado o trânsi-to em julgado, e não havendo pedido do autor em 15 dias, ar-quivem-se. Havendo pedido de execução, proceda-se na forma do art. 52 da Lei 9.099/95. Conste na intimação da sentença à parte ré que, transitada em julgado a sentença, deverá cumprir-a no prazo de 24 horas, sob pena de execução forçada...”. ADV. DR. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI. ADV. DRA. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF. ADV. DRA. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA. ADV. DR. JEFFER-SON DO CARMO ASSIS.

20 – 36/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – OSVALDO VAS-SOLER X MARCELO CARMO MEDRADO – “Tendo em vis-ta que não houve impugnação à nomeação de bens feita pelo devedor, reduza-se a construção à termo e intime-se o executado a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia **27 de outubro de 2004 às 14:00 horas**, advertindo-se o mesmo de que, querendo, poderá oferecer embargos nessa ocasião, por escrito ou verbalmente (art. 53 da Lei 9.099/95). Intime-se também o exequente a comparecer a essa audiência”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAG-NER DE MELLO VOLPATO. ADV. DR. LUCILIO DA SIL-VA.

21 – 156/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARIA VILA-NI FERREIRA X ANGELO RAMOS E OUTRA – “Tendo em vis-ta o que dispõe o par. 1º do art. 53 da Lei 9.099/95, designo

o dia **27 de outubro de 2004 às 16:30 horas**, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se os devedores a com-parecerem a juízo na data supra, advertindo-se os mesmos de que, querendo, poderão oferecer embargos nessa ocasião, por escrito ou verbalmente. Intime-se o exequente”. ADV. DR. ANDERSON PIZZÓLIO LUCAS. ADV. DR. PEDRO JOSÉ JORQUEIRA LAGO.

22 – 413/01 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CELSO RIBEI-RO DE SOUZA X SUELY CELIA FERREIRA VIDAL – Ao Exequente para, no prazo legal, informar se o bem descrito às fls. 42 foi entregue pelo Executado. ADV. DR. SAMUEL BAR-BOSA PEREIRA.

23 – 641/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCIA CARDOSO DE MELO BARATELA X JOSÉ VICENTE FI-LHO – Ao Autor: Audiência de Conciliação, Instrução e Julga-mento redesignada para o dia **03 de fevereiro de 2005 às 17:00 horas**. ADV. DRA. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS. ADV. DR. EDMAR JOSÉ CHAGAS. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO. ADV. DR. MARCOS JORGE CATA-LAN.

24 – 83/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – FRAN-CISCO SERGIO LEITE X BRASIL TELECOM S/A – “Defiro o requerimento formulado. Oficie-se à Copel... (resposta às fls. 20-1). Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo de 05 dias”. ADV. DR. JURANDIR DOMINGOS TERRA. ADV. DR. NILTON CEZAR ÁVILA. ADV. DR. SERGIO ROBERTO VOSGERAU. ADV. DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES.

25 – 218/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GISLAI-NE GARDIN SORDE X CAROLINA AUGUSTA DE SOUZA BRAMBILA – “Considerando que a carta de citação não foi entregue em mãos da ré, não há como reputar válida a citação... redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **27 de outubro de 2004 às 16:00 horas**, oportunida-de em que será tentada a conciliação entre as partes e, não sen-do obtida esta, colhidas desde logo as provas e prolatada a sen-tença...”. (VER OBS. AO FINAL TRANSCRITA). ADV. DR. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO.

26 – 309/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – IVONE RIBEIRO ARAÚJO ONAKA X BRASIL TELECOM S/A – À Ré: audiência de conciliação, instrução e julgamento rede-signada para o dia **14 de outubro de 2004 às 14:00 HORAS**, conforme termo de audiência às fls. 15. (VER OBS. AO FI-NAL TRANSCRITA). ADV. DRA. SANDRA REGINA RO-DRIGUES. ADV. DR. SERGIO ROBERTO VOSGERAU.

27 – 341/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – SOLAN-GE GOUVEIA FERREIRA MANSANO X BABY MAC COM. MONTAGEM DE MÁQ. P/ PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA – “De acordo com o enunciado nº 20 do FPJC, o compa-recimento pessoal a parte às audiências do Juizado Especial cível é obrigatória, sendo que a pessoa jurídica poderá ser re-presentada por preposto... Por tais razões impõem-se a decreta-ção da revelia da ré com a consequente presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora, nos termos do art. 20 da lei 9.099/95. Pelo exposto, decreto a revelia da ré e julgo proce-dente o pedido formulado pela autora, condenando a ré ao pa-gamento do valor de R\$ 5.000,00 acrescidos de correção mo-netária e juros de mora a serem contados a partir da citação”. ADV. DR. MARCIO MAGALHÃES DA SILVA. ADV. DR. ROBERTO AMORIM SILVEIRA.

28 – 361/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – FRAN-CISCO ONÓRIO X APARECIDO RICARDO ALMEIDA – Ao Autor: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi redesignada para o dia **27 de outubro de 2004 às 16:00 horas**. ADV. DRA. MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS. ADV. DR. EDMAR JOSÉ CHAGAS.

29 – 444/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MAR-COS RIBEIRO DOS SANTOS X SERGIO APARECIDO CA-PELLO – Ao Autor: Audiência de Conciliação, Instrução e Jul-gamento redesignada para o dia **27 de outubro de 2004 às 15:00 horas**. (VER OBS. AO FINAL TRANSCRITA). ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

30 – 494/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – HIDEO MATSUOKA X HELENO BATISTA DA SILVA – Ao Autor: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia **27 de outubro de 2004 às 15:00 horas**. (VER OBS. AO FINAL TRANSCRITA). ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

Observação:

- Deverá o autor comparecer no local, dia e hora acima mencio-nados, a fim de participar da Audiência de conciliação, Ins-trução e Julgamento. Nessa oportunidade, será tentada, inicial-mente, a conciliação. Não sendo esta obtida, será dada oportu-nidade à parte ré para, no mesmo ato, responder ao pedido for-mulado junto a esta Secretaria, após o que, se necessário for, serão imediatamente tomados os depoimentos pessoais e inquiridas as testemunhas que forem trazidas ou arroladas, até o número máximo de três para cada uma das partes. Em seguida, será prolatada a sentença;
- Havendo necessidade de ser tomado o depoimento pessoal do autor e não estando este presente a audiência, serão consi-derados verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, sal-vo se o contrário resultar da convicção do Juiz;
- Prestando o autor ver as suas testemunhas intimadas a comparecer na audiência, deverá depositar o rol de testemu-nhas na Secretaria deste Juizado, no mínimo cinco dias antes da data da realização da audiência;
- Todas as provas serão produzidas nessa audiência, sendo que não haverá outra oportunidade para a juntada de documen-tos novos e inquirição de testemunhas;
- Não comparecendo o autor e nem se fazendo representar na audiência por advogado, o processo será extinto, caso em que ficará o autor obrigado a pagar as custas processuais 9art. 51,

inciso I e par. 2º da Lei 9.099/95) e;

f) Caso o valor do pedido que formulou junto a esta Secretaria seja SUPERIOR a vinte salários mínimos, deverá o autor com-parecer na audiência, obrigatoriamente acompanhado de advoga-do, sob pena de, não havendo conciliação, ser o processo extinto (art. 9º, segunda parte, da Lei 9.099/95).

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARA-NAVAÍ – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR – DR. EMIL TOMAS GONÇALVES
SECRETÁRIA – CRISTIANE DA SILVA VELOSO.
RELAÇÃO Nº 29/2004

| ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | |
|-------------------------------|--------|
| ADVOGADO | ORDEM |
| ABILIO NORONHA DIAS | 01 |
| ADRIANO FERNANDES FERREIRA | 04 |
| ALDREY FABIANO AZEVEDO | 02, 10 |
| ANTONIO MARCOS SOLERA | 11 |
| CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI | 04 |
| CARLOS FREIRE FARIA | 15 |
| CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA | 01, 03 |
| ERIC COSTA CÂNDIDO | 13 |
| FREDERICO AUGUSTO TELLES | 02, 14 |
| HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA | 15, 16 |
| HELEN MARIA FERREIRA | 10 |
| JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA | 08 |
| JOSÉ CARLOS FURTADO | 06 |
| JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS | 15 |
| LUCIANE MOESSA DE SOUZA | 16 |
| LUIS CARLOS DOS SANTOS | 16 |
| LUIZ GUILHERME PEGORARO | 03 |
| LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO | 13 |
| MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA | 02, 08 |
| MARCOS JORGE CATALAN | 10 |
| MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS | 09 |
| MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI | 05 |
| MOISÉS DE BRITO CUNHA | 05 |
| PATRÍCIA DA CRUZ BISCOLA | 09 |
| PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ | 09 |
| PAULO ROBERTO DOS SANTOS | 04 |
| RENATO BENVINDO FRATA | 12 |
| ROBERTO FERREIRA | 09 |
| ROBERTO NOBORU IAMAGURO | 07 |
| ROGÉRIA GUEDES | 05 |
| SAMUEL BARBOSA PEREIRA | 14 |
| SERGIO WILSON MALDONADO | 03 |
| SUELI SANDRA A. R. BOTTA | 01, 03 |
| WAGNER DE MELO VOLPATO | 12 |
| WILTON FERRARI JACOMINI | 05 |

01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA DE SOU-ZA COSTA X RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA – “Com fulcro no art. 22, par. Único, combinado com o art. 41 da lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e le-gais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação... Não havendo reclamação em 10 dias após o trânsito em julgado, arquivem-se”. ADV. DR. CIBELE NO-GUEIRA DA ROCHA. ADV. DRA. SUELI SANDRA A. R. BOTTA. ADV. DR. ABILIO NORONHA DIAS.

02 – 270/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MAR-COS ANTONIO SONEGO SIMONETTI X ALI ISMAIL – I- Recebo o recurso de fls. 68, no seu efeitos meramente devolu-tivo (art. 43 da Lei 9.099/95); II – Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, oferecer resposta. Decorrido esse prazo, com ou sem a resposta do recorrido, remetam-se os au-tos à Turma Recursal...”. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZE-VEDO. ADV. DR. FREDERICO AUGUSTO TELLES. ADV. DR. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.

03 – 312/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MAR-COS ANTONIO ZUANAZI X BANCO BRADESCO S/A – “1. Intime-se o autor/exequente para, em 05 dias, se manifestar sobre o depósito efetuado pelo réu/devedor para satisfação da obrigação a que foi condenado no título executivo. 2. Não ha-vendo impugnação, expeça-se alvará para levantamento pelo credor (pessoalmente ou por advogado com poderes especiais, expressos para receber e dar quitação), lavrando-se termo de quitação nos autos. 3. Após, voltem conclusos”. ADV. DRA. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA. ADV. DRA. CI-BELE NOGUEIRA DA ROCHA. ADV. DR. SERGIO WIL-SON MALDONADO. ADV. DR. LUIZ GUILHERME PEGO-RARO.

04 – 367/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – BRUNA CAROLINA DA SILVA DOS SANTOS X VERA CRUZ SE-GURADORA – “I – Recebo o recurso de fls. 109, no seu efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95); II – Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, oferecer resposta. Decorrido esse prazo, com ou sem a resposta do recorrido, re-metam-se os autos à Turma Recursal ...”. ADV. DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ. ADV. DR. CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI. ADV. DR. ADRIANO FERNANDES FER-REIRA.

05 – 408/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MOISÉS DE BRITO CUNHA X BRASIL TELECOM S/A – “com fulcro no art. 269, III, combinado com o art. 51, caput, da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e le-gais efeitos, o acordo celebrado entre o autor e a ré, qualifica-dos nos autos... Não havendo reclamação em 10 dias após o trânsito em julgado, arquivem-se”. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI. ADV. DRA. ROGÉRIA GUE-DES. ADV. DR. MOISÉS DE BRITO CUNHA. ADV. DR. WILTON FERRARI JACOMINI.

06 – 523/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MÁR-CIO LUCAS DE SOUZA X LOJAS COLOMBO – “Intime-se a

parte ré para, no prazo de 05 dias, restituir ao autor o aparelho de som, devidamente consertado, sob pena de arcar com o pa-gamento da multa estipulada às fls. 17”. ADV. DR. JOSÉ CAR-LOS FURTADO.

07 – 595/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOSÉ FIRMI-NO DOS SANTOS X JURANDIR AMARO – “Indique o Exe-qüente, no prazo de 10 dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito (art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95)”. ADV. DR. ROBERTO NOBORU IAMAGURO.

08 – 626/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CRISTI-ANE GOMES SAMPAIO X LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ – “Com fulcro no art. 22, par. Único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação... Não havendo re-clamação em 10 dias após o trânsito em julgado, arquivem-se”. ADV. DR. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA. ADV. DR. JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA.

09 – 656/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JAIRO ENOR ROSA X INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA SIMO-NE LTDA – “Com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito, pela desis-tência da ação... sem custas. Após o trânsito em julgado, arqui-vem-se os autos...”. ADV. DR. PAULO ROBERTO DOS SAN-TOS. ADV. DRA. PATRÍCIA DA CRUZ BISCOLA. ADV. DR. ROBERTO FERREIRA. ADV. DRA. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.

10 – 741/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – BRUNA LETÍCIA LAURO DIAS E OUTRA X CASAA DO CABELEI-REIRO Y. TANQUE & CIA LTDA – “com fulcro no art. 22, par. Único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação... Não havendo reclamação em 10 dias após o trânsi-to em julgado, arquivem-se”. ADV. DRA. HELEN MARIA FERREIRA. ADV. DRA. ALDREY FABIANO AZEVEDO. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN.

11 – 33/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOÃO BATISTA DOS SANTOS X CÉLIO FAGUNDES DOS SANTOS – “Ao Exequente para, em 05 dias, fornecer o atual endereço do exe-cutado, sob pena de extinção do feito”. ADV. DR. ANTONIO MARCOS SOLERA.

12 – 232/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – RENATO BEN-VINDO FRATA X CLÉBER WILSON MARTINS CÁCERES – “1. Homologo a transação celebrada entre as partes, a fls. 21-2; 2. Com fulcro no art. 792 do CPC, determino a suspensão do processo até o dia 20 de dezembro de 2004; 3. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias. Havendo silêncio, julgo extinta a execução, com supedâneo no art. 794, II do CPC, devendo a secretaria publicar e intimar as partes desta sentença, e, após, arquivar os autos”. ADV. DR. RENA-TO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

13 – 434/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – COOPE-RATIVA AGRÍCOLA SUL BRASIL DE PARANAVAÍ X COR-TINAS E DECORAÇÕES EWA LTDA – “Com fulcro no art. 22, par. Único, combinado com o art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e le-gais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação... Não havendo reclamação em 10 dias após o trânsito em julgado, arquivem-se”. ADV. DR. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO. ADV. DR. ERIC COSTA CÂNDIDO.

14 – 463/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ALMIR BARRETO X BELATRIZ ARTEFATOS DE METAIS LTDA – “Com fulcro no art. 269, III, combinado com o art. 51, caput, da Lei 9.099/95, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre o autor e a ré, qualificados nos autos. Não havendo reclamação em 10 dias, após o trânsito em julgado, arquivem-se”. ADV. DR. FREDE-RICO AUGUSTO TELLES. ADV. DR. SAMUEL BARBOSA PEREIRA.

15 – PROCESSOS DE CONHECIMENTO:
441/03 – LIDAIR BUZIGNANI E OUTROS X COPEL;
448/03 – ANTONIO RUIZ FILHO E OUTROS X COPEL;
537/03 – HERMANO HERMSDORFF E OUTROS X COPEL;
564/03 – AUTELINO DA COSTA BILO E OUTROS X CO-PEL;
628/03 – ENEDINA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS X COPEL –
“ Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS. ADV. DR. HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA. ADV. DR. CAR-LOS FREIRE FARIA.

16 – PROCESSOS DE CONHECIMENTO:
128/03 – CARLOS DA COSTA FLORÊNCIO E OUTROS X COPEL;
133/03 – JOANA DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRA X COPEL;
143/03 – DORIVAL DE SOUZA GÓES X COPEL;
146/03 – ANTONIA SCARPELLE BORTOLOTTI E OUTROS X COPEL;
293/03 – JUVELINO SANDONÁ SANCHES E OUTROS X COPEL;
295/03 – CELIO SOARES E OUTROS X COPEL;
296/03 – FRANCISCA TEODORO GONÇALVES E OUTROS X COPEL;
297/03 – ADELSON GOMES CAETANO E OUTROS X CO-PEL;
397/03 – ADEMAR PEDRO RANSOLIN E OUTROS X CO-PEL - “I – Recebo o recurso de fls. 109, no seu efeito mera-mente devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95); II – Defiro aos re-correntes os benefícios previstos na Lei 1.060/50, ficando os

mesmos dispensados de efetuar o preparo recursal; III - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, oferecer resposta. Decorrido esse prazo, com ou sem a resposta do recorrido, remetam-se os autos à Turma Recursal...". ADV. DRA. LUCIANE MOESSA DE SOUZA. ADV. DR. HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA. ADV. DR. LUIS CARLOS DOS SANTOS.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES - SECRETÁRIA – CRISTIANE DA SILVA VELOSO.
RELAÇÃO Nº 030/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM |
|--------------------------------|--------|
| ADRIANO ANHÊ MORAN | 06 |
| ALBERTO JOSÉ ZERBATO | 07 |
| ALCIDES DOS SANTOS | 12 |
| ALDREY FABIANO AZEVEDO | 13 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZA | 03 |
| ANA CLÉA V. O. SCHWANKE | 16, 19 |
| ANDERSON D' AQUILA GONÇALVES | 05 |
| ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS | 07 |
| ANTONIO DE JESUS MORIGGI | 02 |
| ANTONIO MARCOS SOLERA | 20 |
| ARI DE SOUSA FREIRE | 19 |
| BRUNO MOREIRA ALVES | 06 |
| CLÁUDIO EVANDRO STÉFANO | 06 |
| CRISTIANE SIMONE KIMURA | 17 |
| CRISTINA TRENTO | 18 |
| DAIANE TRENTINI | 21 |
| DENISE KUNG BRUEL | 18 |
| EDNEY RESMER VIEIRA | 07 |
| EDSON ELIAS DE ANDRADE | 01 |
| ELAINE PATRÍCIA DA SILVA | 08 |
| ERIC COSTA CÂNDIDO | 04 |
| FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI | 07 |
| FABIANA CÂNCIO TAVARES | 10 |
| FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA | 16 |
| FERNANDA FERNANDES | 15 |
| FERNANDO RIBAS | 04 |
| FLÁVIO CEREZUELA | 12 |
| HEIZER RICARDO TIZZO | 10 |
| HELEN MARIA FERREIRA | 16 |
| JEFFERSON DO CARMO ASSIS | 03 |
| JOÃO EVERARDO RESMER VIEIRA | 07 |
| JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA | 04, 18 |
| JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES | 22 |
| JOSÉ RICARDO P. FERREIRA | 10 |
| JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS | 14 |
| JURANDIR DOMINGOS TERRA | 06, 11 |
| LAUDO PICANÇO | 04 |
| LÉO MÁRCIO BONA | 01 |
| LUIS CARLOS DE SOUSA | 04 |
| LUIZ PIRES DE MATTOS | 04 |
| LUIZ SILVESTRE SANTORO | 12 |
| MAMORU FUKUYAMA | 15 |
| MARCELA ZORAIA DE OLIVEIRA | 01 |
| MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA | 02 |
| MARCOS JORGE CATALAN | 13 |
| MARCOS OTÁVIO LUZ | 05 |
| MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS | 20 |
| MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI | 11 |
| NILTON CÉZAR ÁVILA | 06 |
| ORLANDO ALEXANDRINO | 10 |
| ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA | 18 |
| RENATO BENVINDO FRATA | 23 |
| ROGÉRIA DA SILVA GUEDES | 05, 09 |
| SERGIO ROBERTO VOSGERAU | 08 |
| SIGISFREDO HOEPERS | 04 |
| SONIA MARIA DE MENEZES | 01 |
| WAGNER DE MELO VOLPATO | 23 |
| WALDUR TRENTINI | 05, 09 |

01 – 49/97 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – AMAURI APARECIDO MORETTI BELTRAME X PAULO APARECIDO GAZOLA – “Considerando que o exequente não indicou bens do executado passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, da Lei 9.099/97. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos...”. ADV. DRA. MARCELA ZORAIA DE OLIVEIRA. ADV. DR. LÉO MÁRCIO BONA. ADV. DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE. ADV. DRA. SONIA MARIA DE MENEZES.

02 – 10/01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – REGINALDO APARECIDO BOCETTO E OUTRO X JOSÉ DEL CASTILHO – “Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pelo(a) Ilmo(a). Juiz(a) Leigo(a)”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores, condenando o réu ao pagamento do valor de R\$ 462,16, devidamente corrigidos nos termos da lei, desde a data do evento danoso... Sem custas. Transitada em julgado cumpra-se”. ADV. DR. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA. ADV. DR. ANTONIO DE JESUS MORIGGI.

03 – 523/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JULIO DE SOUZA RAMOS X UNIÃO ADM. DE CONSÓRCIO S/C LTDA – “... Posto isso, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução de título executivo judicial. Sem custas”. ADV. DRA. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA. ADV. DR. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

04 – 630/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS X BANCO FININVEST S/A E OUTROS – “Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pelo(a) Ilmo(a). Juiz(a) Leigo(a)”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, determinando que a 2ª. Ré (Grupo Hoepers) restitua o valor de R\$ 38,00 devidamente corrigidos nos termos da lei... sem custas. Transitada em julgado,

cumpra-se”. ADV. DR. LAUDO ALVES PICANÇO. ADV. DR. ERIC COSTA CÂNDIDO. ADV. DR. LUIZ PIRES DE MATTOS. ADV. DR. FERNANDO RIBAS. ADV. DR. LUIS CARLOS DE SOUSA. ADV. DR. SIGISFREDO HOEPERS.

05 – PROCESSOS DE CONHECIMENTO: 291/03 – JOSIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA X TRENTUR – TRENTINI TURISMO LTDA E OUTRA; 292/03 – WILLIAM LUIZ DE MORAES CRUZ X TRENTUR – TRENTINI TURISMO LTDA E OUTRA – “Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pelo(a) Ilmo(a). Juiz(a) Leigo(a)”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ex positis, e pelo que mais dos autos consta, julgo improcedente a ação de reparação de danos, em todos os seus precisos termos por ausência de provas, contra a Trentur – Trentini turismo, Passagens e Serviços Ltda e CVC – Agência de Viagens e Turismo Ltda. Sem custas...”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. ANDERSON D' AQUILA GONÇALVES. ADV. DR. WALDUR TRENTINI. ADV. DR. ROGÉRIA DA SILVA GUEDES. ADV. DR. MARCOS OTÁVIO LUZ.

06 – 371/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ DA SILVA DE JESUS X PONTO DE MÓVEIS LTDA E OUTRO – “Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pelo(a) Ilmo(a). Juiz(a) Leigo(a)”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, pelas razões ora apresentadas, bem como, por tudo que consta dos presentes autos, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Por consequência, condeno os réus solidariamente, na proporção de 80% no pagamento da indenização fixado em 20 salários mínimos, perfazendo o total de R\$ 5.200,00, devidamente corrigido nos termos da lei da data do evento danoso (05 de junho de 2002) de acordo com a Súmula 54 do STJ, ...Determinando assim, que após a intimação do segundo réu, deverá o mesmo providenciar imediatamente a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito (SPC e SERASA), sob pena de incorrer multa diária no valor de R\$ 130,00 até o efetivo cumprimento. Sem custas...”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. NILTON CÉZAR ÁVILA. ADV. DR. BRUNO MOREIRA ALVES. ADV. DR. JURANDIR DOMINGOS TERRA. ADV. DR. ADRIANO ANHÊ MORAN. ADV. DR. CLÁUDIO EVANDRO STÉFANO.

07 – 432/03 – PROCESO DE CONHECIMENTO – PAULO APARECIDO OLIVOTTO X VIAPAR – “Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pelo(a) Ilmo(a). Juiz(a) Leigo(a)”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ex positis, julgo procedente o pedido inserido na inicial, colimando com a condenação do reclamado ao pagamento de R\$ 5.345,87, sendo R\$ 3.245,87 à título de danos materiais, valores esses já corrigidos pelo índice do INPC/IBGE mais juros de 6% ao ano desde a data do desembolso e o valor de R\$ 2.100,00 a título de lucro cessante, devendo ser corrigidos pelo igual índice desde a data do evento danoso. Sem custas”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS. ADV. DR. ALBERTO JOSÉ ZERBATO. ADV. DR. JOÃO EVERARDO RESMER VIEIRA. ADV. DRA. FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI. ADV. DR. EDNEY RESMER VIEIRA.

08 – 474/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOANA DARCI DA SILVA X BRASIL TELECOM – “Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pelo(a) Ilmo(a). Juiz(a) Leigo(a)”, a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, julgo improcedente o postulado na inicial, da mesma sorte deixo de conhecer o pedido contraposto pela reclamada, já que a mesma dispõe de outros meios para reaver o seu crédito”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DRA. ELAINE PATRÍCIA DA SILVA. ADV. DR. SERGIO ROBERTO VOSGERAU.

09 – 569/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCO ANTONIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE X WALDELI DE SOUZA – “Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pelo(a) Ilmo(a). Juiz(a) Leigo(a)”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ex positis, julgo improcedente a ação em todos os seus precisos termos, pelos motivos expostos, ilegitimidade ad causam, art. 3º, I, da Lei 9.099/95. Sem custas”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DRA. ROGÉRIA DA SILVA GUEDES. ADV. DR. WALDUR TRENTINI.

10 – 573/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ELZA APARECIDA VICENTE TINO X CERRO AZUL SEGUROS – “Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pelo(a) Ilmo(a). Juiz(a) Leigo(a)”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando a ré a pagar para a autora a indenização do seguro obrigatório, no valor de R\$ 5.200,00, correspondente a 50% referente à sua meação, acrescidos de juros de mora e de correção monetária desde a citação inicial, diante da ausência de alegação de que tivesse havido recusa anterior. Conseqüentemente, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito... Sem custas...”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. HEIZER RICARDO TIZZO. ADV. DR. JOSÉ RICARDO P. FERREIRA. ADV. DR. ORLANDO ALEXANDRINO. ADV. DRA. FABIANA CÂNCIO TAVARES.

11 – 703/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MASAKO MOCHIZUKI DOS SANTOS X FABIANO ROBERTO DE CASTRO – “Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pelo(a) Ilmo(a). Juiz(a) Leigo(a)”, a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, julgo improcedente, o pedido inserido na inicial, extinguindo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI. ADV. DR. JURANDIR DOMINGOS TERRA.

12 – 734/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GARROTE MARCAS INOX LTDA E OUTRO X JOÃO FERREIRA DA COSTA – “Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pelo(a) Ilmo(a). Juiz(a) Leigo(a)”, a

seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno o réu a pagar para o autor da demanda, a quantia de R\$ 2.148,00, com juros e correção monetária a partir da propositura da ação. Sem custas...”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. ALCIDES DOS SANTOS. ADV. DR. LUIZ SILVESTRE SANTORO. ADV. DR. FLÁVIO CEREZUELA.

13 – 345/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – HIDEO MATSUOLA X GERMINIANO DE OLIVEIRA – “Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pelo(a) Ilmo(a). Juiz(a) Leigo(a)”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a pagar ao referido autos da demanda, a quantia de R\$ 2.500,00, corrigido monetariamente pelo índice da SELIC mais juros de 6% ao ano a partir da propositura da ação. Sem custas...”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

14 – 398/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JEFERSON VALERIO DE OLIVEIRA X CONSÓRCIO NACIONAL LUIZ S/C LTDA – “Homologo, com fulcro no art. 40, da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pelo(a) Ilmo(a). Juiz(a) Leigo(a)”, a seguir parcialmente transcrita: “... Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, condenando a parte ré a pagar a quantia de R\$ 2.164,77, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios legais que deverão ser aplicados nos termos do art. 406 do código Civil/2002, ambos a partir da data do respectivo vencimento de cada título (fls. 07). Sem custas. Conste na intimação da ré, que transitada em julgado a sentença, deverá cumpri-la em 24 horas, sob pena de execução forçada. Transitada em julgado, e havendo requerimento do autor, inicie-se a execução...”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.

15 – 11/98 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PAULO ROBERTO DE SOUZA BRITO E OUTRO X WESLEY COMANIQUE L. DA SILVA – “Considerando que o exequente não indicou bens do executado passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DR. MAMORU FUKUYAMA. ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES.

16 – 482/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – AUVENI SOARES GONÇALVES – ME X LUCAS NEGRÃO DE MELO – “Considerando que o exequente não indicou bens do executado passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DRA. HELEN MARIA FERREIRA. ADV. DRA. FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA. ADV. DRA. ANA CLÉA V. O. SCHWANKE.

17 – 539/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CARLOS MILESKI GOUVEA X GERALDO SEGADAS VIANA – “Indique o Exequente, no prazo de 10 dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito (art. 53, par. 4º, da Lei 9.099/95)”. ADV. DRA. CRISTIANE SIMONE KIMURA.

18 – 621/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARTA FERNANDES DE SOUZA X FININVEST S/A – “Julgo extinto o presente feito, com base no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos...”. ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA. ADV. DR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA. ADV. DRA. DENISE KUNG BRUEL. ADV. DRA. CRISTINA TRENTO.

19 – 360/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CLOVIS CAMPOS X JOANIN ERNESTO PETEREIT JUNIOR – “Considerando que o exequente não indicou bens do executado passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DR. ARI DE SOUSA FREIRE. ADV. DRA. ANA CLÉA V. O. SCHWANKE.

20 – 561/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – HATIRO HATO X SAMUEL VICENTE DE AGUIAR – “Considerando que o exequente não indicou bens do executado passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DR. ANTONIO MARCOS SOLERA. ADV. DRA. MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS.

21 – 04/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – LOURIVAL RAUEN FILHO X JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA – “Considerando que o exequente não indicou o novo endereço do executado, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DRA. DAIANE TRENTINI.

22 – 109/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JOSÉ FERREIRA LUZ X SÔNIA MARIA MOREIRA – “Considerando que o exequente não indicou o novo endereço do executado, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DR. JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES.

23 – 123/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – RENATO BENVINDO FRATA X ANDRÉ DA SILVA RAMOS – “Julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES - SECRETÁRIA – CRISTIANE DA SILVA VELOSO.
RELAÇÃO Nº 031/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM |
|--|--------|
| ADEL MOHAMAD ALI AWADA | 13 |
| ADRIANO KAZUO GOTO | 04, 07 |
| ALBERTO JOSÉ ZERBATO | 26 |
| ALDREY FABIANO AZEVEDO | 20 |
| ANA CLÉA V. DE O. SCHWANKE | 06 |
| ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS | 26 |
| ANDRÉ RICARDO FRANCO | 25 |
| ANTONIO MARCOS SOLERA | 10 |
| ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA | 01 |
| BRUNO MOREIRA ALVES | 06 |
| CLÁUDIO EVANDRO STÉFANO | 02 |
| CRISTINA TRENTO | 14 |
| DIEGO VILHENA GONÇALVES | 22 |
| ERCILIO CESAR DUTRA | 02 |
| FABIANO NUUD DE SOUZA | 22 |
| FÁBIO ALEXANDRO PEREZ | 09 |
| FÁBIO LUIS FRANCO | 19, 22 |
| FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA | 03, 05 |
| FAUSTO TRENTINI | 18 |
| GILSON JOSÉ DOS SANTOS | 03 |
| GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA | 11 |
| HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA | 04, 07 |
| HÉLEN MARIA FERREIRA | 03, 05 |
| HÉLIO MARINHO SPIGOLON | 02 |
| IVONE MANSUR | 05 |
| JOÃO EVERARDO RESMER VIEIRA | 23 |
| JOSÉ ANTONIO VOLPI SILVA | 22 |
| JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA | 13, 14 |
| JOSÉ RICARDO P. FERREIRA | 08 |
| JURANDIR DOMINGOS TERRA | 06 |
| LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA | 19 |
| LAUDO ALVES PICANÇO | 13, 14 |
| LUCIANE MOESSA DE SOUZA | 12 |
| LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO | 17 |
| MARCOS JORGE CATALAN | 20 |
| MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR | 16 |
| MARIA DE LARA DONHA CLARO | 15 |
| MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS | 10 |
| MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI | 02 |
| MICHELLE ANGELICA CASSORILLO DE CARVALHO | 21 |
| NILSON GONÇALVES COSTA | 17 |
| PAULO NOGUEIRA PIZZO | 19, 25 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 11 |
| SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO | 24 |
| SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS | 12 |
| VANI SANTIN MAZARO | 24 |
| WILLIAM CEZAR DUARTE | 19 |

01 – 236/98 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CIRILO SERGIO DE SOUZA X ALVARO CARREIRA E OUTRO – “Considerando que o exequente não indicou bens dos executados passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DR. ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA.

02 – 132/00 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MARIA VILMA DE SOUZA DONEDA X TANIA ELIZABETTE CLARO FAMELLI – “Considerando que o exequente não indicou bens dos executados passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DR. CLAUDIO EVANDRO STÉFANO. ADV. DR. HÉLIO MARINHO SPIGOLON. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI. ADV. DR. ERCILIO CESAR DUTRA.

03 – 511/01 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – LUIZ PEREIRA LUCAS X JOÃO DE TARSO – “Homologo, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, a r. sentença prolatada pela Ilma Dra. Juíza Leiga”, a seguir parcialmente transcrita: “... Desta forma julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 267, VIII, do CPC”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. GILSON JOSÉ DOS SANTOS. ADV. DRA. HÉLEN MARIA FERREIRA. ADV. DRA. FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA.

04 – 269/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ CARLOS DA SILVA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL – “Julgo extinto o presente feito, com base no art. 269, III do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DR. ADRIANO KAZUO GOTO. ADV. HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA.

05 – 646/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – LUIS PEREIRA LUCAS X WANDERLEY APARECIDO GRASSIOTTO – “Considerando que o exequente não indicou bens dos executados passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DRA. HELEN MARIA FERREIRA. ADV. DRA. FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA. ADV. DRA. IVONE MANSUR.

06 – 566/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – RAQUEL MARIA PELICANO X ROGERIO ALVES DOMINGUES – “Julgo extinto o presente feito, com base no art. 267, VIII do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DRA. ANA CLÉA V. DE O. SCHWANKE. ADV. DR. BRUNO MOREIRA ALVES. ADV. DR. JURANDIR DOMINGOS TERRA.

07 – 269/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – DORIVAL SOUZA GOES X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – “Julgo extinto o presente feito, com base no art. 269, III do CPC. Tran-

sitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...". ADV. DR. ADRIANO KAZUO GOTO. ADV. DR. HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA.

08 – 287/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – CLAUDIO BERTHOLO X ELIZABETE F. SANTO GABRIEL – “Considerando que o exequente não indicou bens dos executados passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DR. JOSÉ RICARDO P. FERREIRA.

09 – 366/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDUARDO DIAS PAIXÃO X ROSELY APARECIDA GODOY DE ASSIS OLIVEIRA – “Considerando que o exequente não indicou o novo endereço da executada, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DR. FÁBIO ALEXANDRO PEREZ.

10 – 514/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – HATIRO HATO X EDVALDO VERAS – “Considerando que o exequente não indicou bens do executado passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DR. MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS. ADV. DR. ANTONIO MARCOS SOLERA.

11 – 572/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA – EMERSON MAURICIO GARCIA X EMBRATTEL – “... Posto isso, indefiro o requerido a fls. 85 e seguintes e, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta e presente execução... sem custas. Transitada esta em julgado, oficie-se ao Juízo deprecado para levantamento da penhora efetivada...”. ADV. DRA. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA. ADV. DRA. SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL. ADV. DR. RODRIGO CARDOSSO DE SOUZA. ADV. DRA. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO.

12 – 657/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CONDOMÍNIO DO ED. BARÃO DO RIO BRANCO X RADIO FM CIDADE PARANAÍ LTDA – “Julgo extinto o presente feito, com base no art. 269, III do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DRA. VANI SANTIN MAZARO. ADV. DRA. LUCIANA MOESSA DE SOUZA.

13 – 695/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – VALMIR DE JESUS FERREIRA X FININVEST ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO – “Homologo, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, a R. Sentença prolatada pelo Ilmo. Dr. Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “...Tendo em vista a ausência injustificada do autor, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95, condenando o Autor no pagamento das custas processuais...”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. LAUDO ALVES PISCANÇO. ADV. DR. ADEL MOHAMAD ALI AWADA. ADV. DR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

14 – 697/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – REGINA MARIA DE OLIVEIRA X FININVEST – “Homologo, com fulcro no art. 40 da lei 9.099/95, a R. sentença prolatada pelo Ilmo. Dr. Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “... No caso dos autos, está presente a hipótese constante no inciso II do art. 51 da Lei 9.099/95... Declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, pelos próprios fundamentos do art. 51, II da Lei 9.099/95”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA. ADV. DRA. CRISTINA TRENTO. ADV. DR. LAUDO ALVES PISCANÇO.

15 – 702/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MILIA ABBAS & ABBAS LTDA X ANGELINA NOEMI BOLDRINI ZARDO – “Considerando que o exequente não indicou bens dos executados passíveis de penhora, julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DRA. MARIA DE LARA DONHA CLARO.

16 – 130/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PAULO SERGIO DOS REIS X MANFREDO NOTHNAGIL – “... Posto isso, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução de título executivo judicial. Sem custas...”. ADV. DRA. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR.

17 – 203/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GISLAYNE GARDIN SORDE X NOKIA DO BRASIL E OUTROS – “... Posto isso, homologo por sentença a transação celebrada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que acarreta com fulcro no art. 269, III do CPC a extinção do processo com julgamento de mérito. Sem custas...”. ADV. DR. NILSON GONÇALVES COSTA. ADV. DR. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO.

18 – 223/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – FAUSTO TRENTINI X TÂNIA MARQUES DE OLIVEIRA – “... Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a pagar à parte Autora, a quantia de R\$ 160,00 com correção monetária... e juros moratórios legais à taxa de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil combinado com o art. 161, par. 1º do CTN... Sem custas. Transitada em julgado, havendo requerimento da parte Autora, inicie-se a execução... conste na intimação da sentença à parte Ré, que em 48 horas após o trânsito em julgado, deverá cumprir a obrigação, sob pena de execução forçada”. ADV. DR. FAUSTO TRENTINI.

19 – 292/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA APARECIDA DE SOUZA ZANNI X BANCO BANESTADO S/A – “... Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno o réu a pagar à Autora as diferenças de correção monetária devidas pelos índices mencionados na fundamentação supra sobre os saldos informados pela autora em junho de 1987 e em janeiro de 1989, acrescidos dos juros contratuais: 0,5% ao mês sobre as diferenças encontradas... Sem custas. Transitada esta em julgado, não havendo requerimento da parte autora em contrá-

rio, em 05 dias, inicie-se a execução, observado o disposto no art. 52 II da Lei 9.099/95. Conste na intimação do Réu que, transitada esta em julgado, deve cumprir o julgado no prazo máximo de 10 dias, sob pena de execução forçada”. ADV. DR. LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA. ADV. DR. WILLIAM CEZAR DUARTE. ADV. DR. FÁBIO LUIS FRANCO. ADV. DR. PAULO NOGUEIRA PIZZO.

20 – 346/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PEDRO EDISON DE CAMPOS JULIANI X MARIA MARGARIDA SCUSCIATO – “Homologo, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, a R. Sentença prolatada pelo Ilmo. Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “... Assim não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial... Finalizando, é procedente a ação nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, condenando o réu ao pagamento do valor proposto na inicial, corrigidos monetariamente... sem custas...”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

21 – 376/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – RICARDO BRUNING COSTA X ALEXANDRE ALVES – “Julgo extinto a presente execução, com base no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se...”. ADV. DRA. MICHELLE ANGELICA CASSORILLO DE CARVALHO.

22- 383/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA TEREZINHA BARISÃO ZUANAZZI E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A – “Homologo, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, a R. Sentença prolatada pelo Ilmo. Sr. Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “... Portanto não verifica-se direito aos autores verem os créditos postulados nas respectivas contas já declinadas, com data base iniciadas ou renovadas posterior a 15 de janeiro de 1989...Ante o exposto, de acordo com a fundamentação acima expandida julgo improcedente o pedido postulado na inicial, e extinguindo o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas...”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. JOSÉ ANTONIO VOLPI SILVA. ADV. DR. FABIANO NUUD DE SOUZA. ADV. DR. FÁBIO LUIS FRANCO. ADV. DR. DIEGO VILHENA GONÇALVES.

23 – 432/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOÃO CARLOS DE SOUZA X VIAPAR – “Homologo, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, a R. Sentença prolatada pelo Ilmo. Sr. Juiz Leigo”, a seguir parcialmente transcrita: “...Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a Ré a pagar em favor do Autor a importância de R\$ 1.108,20, sobre o débito deve incidir juros moratórios de 0,6% ao ano a partir da citação conforme art. 219 do CPC, devendo ser aplicados pela taxa em vigor... De consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC...”. Transitada em julgado, cumpra-se. ADV. DR. JOÃO EVERARDO RESMER VIEIRA.

24 – 439/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO – ME X SILVANA MARA NOGUEIRA DE LIMA – “... Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a pagar à parte Autora as quantias insertas nos cheques que instruíram o pedido, com correção monetária pela média entre IGP/DI e o INPC/IBGE... e juros moratórios legais... ambos incidentes a partir da data da apresentação de cada cheque ao banco sacado... Sem custas. Transitada em julgado, havendo requerimento da parte Autora, inicie-se a execução... Conste na intimação da sentença à parte ré que, em 48 horas após o trânsito em julgado, deverá cumprir a obrigação, sob pena de execução forçada...”. ADV. DRA. SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS. ADV. DRA. SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO.

25 – 456/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – HIROITU SHIRATORI X BANCO ITAÚ S/A – “1)Homologo, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, a judiciosa sentença prolatada pelo Ilmo. Dr. Juiz Leigo Antonio Bezerra Sobrinho. 2) Com supedâneo no mesmo dispositivo legal, altero, porém, somente a taxa de juros moratórios, tendo em vista que a partir de 12 de janeiro de 2003... os juros legais moratórios devem ser aplicados à taxa de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil combinado com o art. 161, par. 1º, do CTN. Transitada em julgado, cumpra-se”. Sentença parcialmente transcrita: “... Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar em favor do autor as diferenças de correção monetárias sobre o saldo existente em caderneta de poupança, relativas aos meses de junho/87 (8,04%)e janeiro/89 (20,40%), tais diferenças serem corrigidas mês a mês, pelos mesmos índices de rendimentos das poupanças e de juros de ...”. ADV. DR. ANDRÉ RICARDO FRANCO. ADV. DR. PAULO NOGUEIRA PIZZO.

26 – 498/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ DO CARMO MAZARO X ELIACI PINTO DOS SANTOS – “... Posto isso, julgo procedente o pedido ao fito de condenar o réu a indenizar ao autor a quantia de R\$ 7.549,99, corrigidos monetariamente pelo índice IBPC/IBGE desde a data do evento danoso (12/03/04). Sobre o montante incidirá juros moratórios legais à taxa de 12% ao ano, ... a partir da data da citação. Em consequência, determino a extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no art. 269, I, do CPC. Sem custas... Transitada em julgado, e não havendo manifestação do autos em contrário, em 05 dias, inicie-se a execução...”. ADV. DR. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS. ADV. DR. ALBERTO JOSÉ ZERBATO.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES – SECRETÁRIA – CRISTIANE DA SILVA VELOSO. RELAÇÃO Nº 032/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM |
|----------------------------------|--------------------|
| ADEL MOHAMAD AWADA | 19 |
| ADRIANO FERNANDES FERREIRA | 49 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 38 |
| ALBERTO JOSÉ ZERBATO | 36 |
| ALCEU LUIZ PILLONETTO | 22 |
| ALÉCIO APARECIDO FRASSON | 17 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO | 11 |
| ALEXSANDRE GALDIANO DARÉ | 21 |
| ANA CARLA MENDONÇA | 14 |
| ANDERSON PIZZOLIO LUCAS | 44 |
| ANDRÉ RICARDO FRANCO | 45 |
| ANGELO R. JABUR BIMBATO | 10 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 49 |
| BRUNO MOREIRA ALVES | 37 |
| CIRLEY ACACIO EGGER | 31 |
| CLEWERTSON MORAES | 29 |
| CRISTIANE SIMONE KIMURA | 07, 12 |
| EDILSON AVELAR SILVA | 02, 35 |
| EDMAR JOSÉ CHAGAS | 13 |
| EDVALDO LUIZ DA ROCHA | 42 |
| ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUKO | 18, 51 |
| ELTON FELIPE CARVALHO | 16 |
| ERCÍLIO CÉSAR DUTRA | 14 |
| ERIC COSTA CÂNDIDO | 06 |
| FÁBIO VILELA EUZÉBIO | 32, 35 |
| FERNANDA FERNANDES MIRANDA | 43 |
| FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO | 45 |
| FRANCIELLI LAHUD DE LIMA | 35 |
| FREDERICO AUGUSTO TELES | 01 |
| GILSON JOSÉ DOS SANTOS | 33 |
| GREICE ADRIANA SIMÕES | 49 |
| GREICI MARY DO PRADO EICKOFF | 21 |
| HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA | 39, 40 |
| HELENA MARIA FERREIRA | 27, 32 |
| IZAÍAS LINO DE ALMEIDA | 19 |
| JOÃO JOAQUIM MARTINELLI | 14 |
| JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA | 35 |
| JOSÉ CARLOS FARIAS | 08 |
| JOSÉ CARLOS FURTADO | 48 |
| JOSÉ RICARDO PEREIRA FERREIRA | 31 |
| JUNIOR CARLOS F. MOREIRA | 47 |
| JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS | 03, 39, 40 |
| JURANDIR DOMINGOS TERRA | 37 |
| LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA | 33 |
| LAURI TRENTINI | 50 |
| LUIZ GUILHERME PEGORARO | 46 |
| LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA | 11, 47 |
| LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI | 21 |
| LUIZ A. HOAICK RODRIGUES | 23, 28, 30, 44 |
| LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO | 25, 26 |
| MARCELO ADRIANO CAMPANER | 34 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSANI | 11 |
| MARCOS JORGE CATALAN | 38 |
| MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA | 34 |
| MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR | 18, 51 |
| MARIA REGINA ZARATE NISSEL | 35 |
| MARILEIDE MARCHI MORAES | 45, 49 |
| MARIO ROCHA FILHO | 36 |
| MAURO APARECIDO MORIGGI | 13 |
| MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI | 52 |
| NADIA HOMMERSCHAG NORA | 36 |
| ORLANDO ALEXANDRINO | 42 |
| PATRICK FRANCO | 15 |
| PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ | 45, 49 |
| PAULO ROBERTO DOS SANTOS | 13 |
| PEDRO JOSÉ JORQUEIRA LAGO | 44 |
| RENATO BENVINDO FRATA | 04, 05, 09, 24, 41 |
| ROGÉRIA DA SILVA GUEDES | 20 |
| SERGIO WILSON MALDONADO | 37 |
| SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS | 43 |
| SUELI SANDRA AGOSTINHO B. BOTTA | 46 |
| SYLVIA NOGUEIRA COSTA | 27 |
| TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI | 34 |
| VALMIR BRITO DE MORAES | 38 |
| VANESSA CANTERO MARI MONTEIRO | 40 |
| WAGNER DE MELO VOLPATO | 04, 05, 09, 24, 41 |

01 – 299/98 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ANTONIO LOURENÇO X CARLOS ROBERTO BATAGLIA E OUTRA – “1. Indefiro o requerimento do credor para que seja penhorada, no rosto dos autos, eventual crédito trabalhista do executado, por se tratar de bem impenhorável, salvo para pagamento de prestação alimentícia (art. 649, IV, do CPC)...2. Ante o exposto, cumpram-se os itens seguintes: a) Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens penhoráveis ou requerer diligências impossíveis no âmbito de sua autonomia privada, ou requerer a extinção do processo... providência esta que se realizará de ofício em caso de inércia do Credor...”. ADV. DR. FREDERICO AUGUSTO TELES.

02 – 313/98 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDILSON AVELAR SILVA X EDNA MARIA DOS SANTOS HENRIQUE – “Manifeste-se o Exequente, em cinco dias”- documentos de fls. 46 a 49. ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA.

03 – 002/01 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – IVAN JOSÉ FABIAN X ILOMAR SANSANAA – “...Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens penhoráveis ou requerer a extinção do processo... providência esta que se realizará de ofício em caso de inércia do credor...”. ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.

04 – 096/01 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CHAD MODAS LTDA X CIRLENE B. ANTONIO – “...Posto isso, com fulcro no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo, bem como, homologo a renúncia ao crédito remanescente. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Não autorizo o desentranhamento de documentos, haja vista tratar-se de execução de título judicial...”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

05 – 456/01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – MIHARBI COMERCIO DE ROUPAS LTDA X LUIZ BUENO DA SILVA – “1. Preliminarmente deve a exequente providenciar cópia autenticada ou original da certidão de óbito do executado, no prazo de 10 dias, na forma do art. 265, par. 1º, do CPC (“... provado o falecimento ...”), combinando com o art. 365, III, do CPC... 3. Posto isso, determino as seguintes medidas: a) Intime-se a exequente para, em 10 dias sob pena de extinção: a.1) providenciar a comprovação do óbito do executado na forma legal (certidão de óbito); a.2) informar quem é o representante do espólio do falecido ou da herança, conforme demonstrado acima...”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

06 – 313/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) – ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS X CELSO DELGADO E OUTRO – “Considerando que não houve oposi-

ção à nomeação de bens feita pelo executado Celso Delgado, reduza-se a constrição a termo...”. Aos executados para, em 05 dias, comparecerem nesta secretaria para assinarem o Termo de Penhora. ADV. DR. ERIC COSTA CÂNDIDO.

07 – 330/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GEORGE PEDRO CUSTÓDIO E OUTRA X ADRIANO APARECIDO RODRIGUES – “Indique os Exequentes, no prazo de 10 dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito...”. ADV. DRA. CRISTIANE SIMONE KIMURA.

08 – 411/02 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PEDRO PAULO DA SILVA MORAES X ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS – “... Não cabendo oferecimento de embargos à adjudicação ou à arrematação... no procedimento do juizado..., por ser incompatível com os princípios do art. 2º da Lei 9.099/95, e não havendo, no prazo de 05 dias, manifestação de interesse do credor no prosseguimento do feito, julgo a execução extinta... Oportunamente, arquivem-se”. ADV. DR. JOSÉ CARLOS FARIAS.

09 – 127/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA X EDITH AGUIAR RIBEIRO – “Indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa Mercado JR Ltda., por não figurar esta como parte na presente execução. Expeça-se ofício ao Banco Central, a fim de que este, por meio de circular, obtenha informação, junto às instituições financeiras de Paranavai, acerca da existência de valores depositados em nome da executada, de tudo informando este Juízo, no prazo de 30 dias”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

10 – 308/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CLAUDIA BUCHNER ZANETI X SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO E OUTRA – “Com fulcro no art. 22, par. Único, combinado com o Art. 41, ambos da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação... Não havendo reclamação em 10 dias, após o trânsito em julgado, arquivem-se”. ADV. DR. ANGELO R. JABUR BIMBATO. ADV. DRA. VANESSA CANTERO MARI MONTEIRO.

11 – 320/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – HELOISA MARIA PETEREIT X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA – “1 – Recebo o recurso de fls. 79, no seu efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95); II – Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, oferecer resposta. Decorrido esse prazo, com ou sem a resposta do recorrido, remetam-se os autos à turma Recursal...”. ADV. DR. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO. ADV. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI. ADV. DR. LUIS GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

12 – 460/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CRISTIANE SIMONE KIMURA X REGIANE CRISTINA FIGUEIRA E OUTRO – “Forneça a Exequente, no prazo de 10 dias, o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito...”. ADV. DRA. CRISTIANE SIMONE KIMURA.

13 – 508/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – VALDIR GUEDIN X SERAFIM AGONSO COSTA NETO – “...Com fulcro no art. 267, VIII do CPC, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito, pela desistência da ação... sem custas. Após o trânsito em julgado, autorizo eventual requerimento de desentranhamento de documentos que instruíram a inicial... Oportunamente, arquivem-se...”. ADV. DR. MAURO APARECIDO MORIGGI. ADV. DR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS. ADV. DR. EDMAR JOSÉ CHAGAS.

14 – 720/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – DONIZETE LEITE GARCIA X ÉVORA COML. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. ERCÍLIO CÉSAR DUTRA. ADV. DRA. ANA CARLA MENDONÇA. ADV. DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI.

15 – 29/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – JESUS CARLOS ROMERA X ANA CRISTINA M. COELHO TSUKASE – “A) Intime-se a parte Exequente para, em 10 dias sob pena de extinção, indicar o endereço completo e atual da parte executada, bem como bens penhoráveis, sob pena de extinção; B) Indicado o endereço atual e completo da parte executada, renovem-se as diligências para citação... C) Não indicado, voltem conclusos para prolação da sentença de extinção...”. ADV. PATRICK FRANCO.

16 – 72/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – AGNALDO M. DE OLIVEIRA – ME X DEPOSITO NOVO HORIZONTE LTDA – “... 2. Posto isso, com fulcro no art. 267, IV do CPC, combinado com o art. 51, II da Lei 9.099/95, julgo o processo extinto sem exame de mérito, por ausência de pressuposto processual. Sem custas. Após o trânsito em julgado, autorizo eventual desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte autora, mediante termo de entrega e permanência de fotocópias autenticadas nos autos. Oportunamente, arquivem-se”. ADV. DR. ELTON FELIPE CARVALHO.

17 – 125/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ALÉCIO APARECIDO FRASSON X ROSELI PERES RISSATO – “Homologo a transação celebrada a fls. 11 e, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas. Transitada esta em julgado, autorizo o desentranhamento dos títulos pela parte executada, mediante termo de entrega...Oportunamente arquivem-se os autos”. ADV. DR. ALÉCIO APARECIDO FRASSON.

18 – 151/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – FÁBIO MARCOS GRAMA DA SILVA X JOÃO VITOR LUBO FRANÇA – “Forneça o Exequente, no prazo de 10 dias, o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito...”. ADV. DRA. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR. ADV. DRA. ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUKO.

19 – 159/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – IZAÍAS LINO DE ALMEIDA X MANOEL BATISTA DE MELO – “com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. ADEL MOHAMAD AWADA. ADV. DR. IZAÍAS LINO DE ALMEIDA.

20 – 200/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MATILDE APARECIDA DA SILVA X JOSÉ VALTER SOUZA MATOS – “...3. Posto isso, com base no art. 18, par. 2º, combinado com o art. 51, II, ambos da Lei 9.099/95, combinados com o art. 267, IV do CPC, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto processual. Sem custas. Desde logo autorizo o desentranhamento de documentos pela autora, mediante recibo nos autos e fotocópias... após o trânsito em julgado, arquivem-se”. ADV. DRA. ROGÉRIA DA SILVA GUEDES.

21 – 224/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ADVALDO NOGUEIRA X ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS S/C LTDA – “...1. Em audiência a parte autora deixou de comparecer, não tendo comprovado qualquer justificativa a respeito...3. Posto isso, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas... Autorizo o desentranhamento dos documentos junta-

dos pela Autora, se o requerer, desde que: a) a sentença já esteja transitada em julgado; b) ocorra o prévio pagamento das custas processuais; c) sejam mantidas nos autos cópias autenticadas... Oficie-se ao Ofício distribuidor para que sejam feitas as necessárias anotações a respeito, a fim de se cumprir o disposto no art. 268 do CPC... Oportunamente arquivem-se...". ADV. DR. LUIS HENRIQUE D. ESCAR-MANHAN. ADV. DRA. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF. ADV. DR. ALEXSANDRE GALDIANO DARE.

22 – 335/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – NILVAIR DE SOUZA MIRANDA X AURELIO COSTA NETO – “Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, dizendo se concorda com a nomeação de bens feita na petição de fls. 19...”. ADV. DR. ALCEU LUIZ PILLONETTO.

23 – 339/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – LUIS ALBERTO DE BARROS X REFORMADORA DE CARRETAS E CAÇAMBAS PARANAVALI LTDA E OUTRO – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 22, par. Único da Lei 9.099/95...”. ADV. DR. LUIZ A HOAICK RODRIGUES.

24 – 425/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – DIONIZIO ROSADA X MANOEL JOÃO DOS SANTOS – “1. Diga a parte Exequente, em cinco dias, se aceita a nomeação. Intime-se...”. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

25 – 219/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GISLAYNE GARDIN SORDE X RENATO FREITAS – A Autora: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, **redesignada para o dia 09/12/2004 às 16:00 horas. VER OBS. AO FINAL TRANSCRITA.** – ADV. DR. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO.

26 – 322/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GISLAYNE GARDIN SORDE X DELIZIA MIRANDA DE SOUZA BRAMBILA – A Autora: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **foi redesignada para o dia 01/12/2004 às 15:30 horas. VER OBS. AO FINAL TRANSCRITA.** – ADV. DR. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO.

27 – 501/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – HELENA ALVES DE FRANCISCO X CARLOS SILVA BRAGA – A Autora: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **foi redesignada para o dia 09/12/2004 às 16:30 horas. VER OBS. AO FINAL TRANSCRITA.** – ADV. DRA. HELEN MARIA FERREIRA. ADV. DRA. SYLVIA NOGUEIRA COSTA.

28 – 164/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – TESSAROLLO & CIA LTDA X ROBINILSON ALVES DA COSTA – Ao Autor: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **foi redesignada para o dia 09 de dezembro de 2004 às 16:00 horas. VER OBS. AO FINAL TRANSCRITA.** – ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.

29 – 269/01 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ROSELIUSE LILIANE COLOMBO X JOAO LEONARDO RODRIGUES – Ao Exequente: Audiência de Conciliação **designada para o dia 09 de dezembro de 2004 às 15:30 horas.** – ADV. DR. CLEWERTSON MORAES.

30 – 258/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ESTANISLAU FALASZ X JOSÉ CARLOS GONÇALVES – Ao Exequente: Audiência de Conciliação **designada para o dia 09 de dezembro de 2004 às 14:30 horas. ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.** 31 – 388/00 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – AYDÉE MARIA MAY X THAIS FERNANDA RUIZ BRAGA – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. JOSÉ RICARDO PEREIRA FERREIRA. ADV. DR. CIRLEY ACACIO EGGER.

32 – 054/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOÃO FRANCISCO DA SILVA X ANTONIO CARLOS BARBOSA DE MATOS E OUTRO – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DRA. HELEN MARIA FERREIRA. ADV. DR. FABIO VILELA EUZÉBIO.

33 – 105/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – NORMA PINTO TEIXEIRA X LOJA KAYROS COMERCIO DE ROUPAS – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. GILSON JOSÉ DOS SANTOS. ADV. DR. LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA.

34 – 245/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARLETE A. SCHOTTEN SSESSENTA X TELEPAR BRASIL TELECOM – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA. ADV. DR. MARCELO ADRIANO CAMPANER. ADV. DRA. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI.

35 – 470/02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – VALTER DA SILVA SOUZA X FININVEST S/A – ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA. ADV. DR. FABIO VILELA EUZÉBIO. ADV. DR. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA. ADV. DRA. MARIA REGINA ZARATE NISSEL. ADV. DRA. FRANCIELI LAHUD DE LIMA.

36 – 194/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ BARBOSA DE AZEVEDO X IMÓVEIS BANDEIRANTES – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. MARIO ROCHA FILHO. ADV. DRA. NADIA HOMMERSCHAG NORA. ADV. DR. ALBERTO JOSÉ ZERBATO.

37 – 214/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – REGINALDO DA SILVA MONTALVÃO X BANCO BRADESCO S/A – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. BRUNO MOREIRA ALVES. ADV. DR. JURANDIR DOMINGOS TERRA. ADV. DR. SERGIO WILSON MALDONADO.

38 – 427/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GERALDO JOÃO CAVASIN X BANCO PANAMERICANO S/A – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO. ADV. DR. VALMIR BRITO DE MORAES. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN.

39 – 443/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ARMELINDO PALOMBO E OUTROS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS. ADV. DR. HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA.

40 – 450/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ANNA MORAES NUNES E OUTROS X COMPANHIA PARANA-

ENSE DE ENERGIA – COPEL – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS. ADV. DR. HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA.

41 – 191/00 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA X JOSÉ BASÍLIO FURQUIM DE CAMARGO E OUTRA – As partes para se manifestarem em 10 dias sobre conta geral atualizada (R\$ 5.405,21) e avaliação dos bens (R\$ 6.000,00), penhorados nos autos. ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MLO VOLPATO.

42 – 12/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ANDRÉ SCHUEROFF E OUTRA X ITAU SEGUROS S/A – “... III – ante o exposto, indefiro o requerimento de benefício retroativo de gratuidade formulado pelo Recorrente. Não satisficido voluntariamente o pagamento das custas processuais (exceto as relativas ao recurso em si), no prazo do art. 42, par. 1º, da Lei 9.099/95 contado, excepcionalmente, da data e horário da ciência desta decisão, julgo DESERTO o recurso, devendo-se certificar o trânsito em julgado da sentença. Satisficido o preparo no prazo legal, cumpra-se o determinado no par. 2º do art. 42 da Lei 9.099/95 e, em seguida, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única. De qualquer modo, o recurso interposto pelo réu deve ser remetido à Turma Recursal”. ADV. DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA. ADV. DR. ORLANDO ALEXANDRINO.

43 – 118/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ COLUSSI E OUTRA X ORCIDES FERREIRA DA SILVA E OUTRO – “I. Recebo o recurso de fls. 80, no seu efeito meramente devolutivo...II. Intime-se as partes recorridas para, no prazo de 10 dias, oferecer resposta. Decorrido esse prazo, com ou sem resposta dos recorridos, remetam-se os autos à Turma Recursal...”. ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES MIRANDA. ADV. DRA. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS.

44 – 139/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PEDRO VOLPI X ELIZABETHE GOMES VIEIRA YONEYAMA – “I. Recebo o recurso de fls. 80, no seu efeito meramente devolutivo...II. Intime-se as partes recorridas para, no prazo de 10 dias, oferecer resposta. Decorrido esse prazo, com ou sem resposta dos recorridos, remetam-se os autos à Turma Recursal...”. ADV. DR. ANDERSON PIZZOLLO LUCAS. ADV. DR. PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO. ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.

45 – 167/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – SERGIO RUBENS SÔSÉLIA X BANCO BANESTADO S/A – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido o prazo de 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos...”. ADV. DR. ANDRÉ RICARDO FRANCO. ADV. DR. FERNANDO MENEGUETTI CHAPARRO. ADV. DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ. ADV. DRA. MARILEIDE MARCHI MORAES.

46 – 311/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – DELFINO JUSTINO ZUANAZI X BANCO BRADESCO S/A – “Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução... Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado... Sem custas...Oportunamente, arquivem-se”. ADV. DRA. SUELI SANDRA AGOSTINHO R. BÖTTA. ADV. DR. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA. ADV. DR. LUIS GUILHERME PEGARARO.

47 – 365/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CLAUDIO PEREIRA NUNES X EDVALDO VERAS – “Forneça o Exequente, no prazo de 10 dias, o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito...”. ADV. DR. LUIS GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA. ADV. DR. JUNIOR CARLOS F. MOREIRA.

48 – 389/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – GINO ALONSO X IRMA DA SILVA BARBOSA – “I. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens penhoráveis ou requerer diligências impossíveis no âmbito de sua autonomia privada, ou requerer a extinção do processo... providência esta que se realizará de ofício em caso de inércia do Credor...”. ADV. DR. JOSÉ CARLOS FURTADO.

49 – 533/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ASLESSANDRA GUSTAVO GOULART E OUTRO X HSBC SEGUROS BRASIL S/A – “1. Nos termos do art. 158 do CPC, a expressa renúncia ao direito de recorrer é ato unilateral da parte (que independe, assim, de concordância da outra), bem como, não exige homologação judicial. 2. Assim, certifique-se o imediato trânsito em julgado para os autores. Considerando que a parte ré, no caso, não tem interesse recursal, autorizo a retirada dos documentos que instruíram o pedido, pelos autos, mesmo sem o trânsito em julgado para a parte ré, porém condicionado à permanência, nos autos, de fotocópias autenticadas dos documentos e termo de entrega. Oportunamente, arquivem-se os autos”. ADV. DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ. ADV. DRA. MARILEIDE MARCHI MORAES. ADV. DR. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA. ADV. DR. ADRIANO FERNANDES FERREIRA. ADV. DRA. GREICE ADRIANA SIMÕES.

49 – 672/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – RAIDA VELERO LUCIN X ROGEL FIGUEIREDO LIMA – “Indique a Exequente, no prazo de 10 dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito...”. ADV. DR. LAURI TRENTINI.

50 – 297/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – GILDO JOSÉ RAVENA E OUTRA X W. M. PRADO & CIA LTDA E OUTROS – “Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens penhoráveis do executado ou requerer diligências impossíveis no âmbito de sua autonomia privada, ou requerer a extinção do processo... providência esta que se realizará de ofício em caso de inércia do Credor. Nesse prazo poderá, ainda, se manifestar sobre o conteúdo a fls. 29/41...”. ADV. DRA. MARIA DE JESUS SANTOS GASP. ADV. DRA. ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUKO.

51 – 406/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ULISSES ATILA A. MOURA X RICARDO MANSANO ALVES – As partes: Audiência redesignada para o **dia 01 de dezembro de 2004 às 15 horas. VER OBS AO FINAL TRANSCRITA.** ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.

Observação:

a) Deverá o autor comparecer no local, dia e hora acima mencionados, a fim de participar da Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. Nessa oportunidade, será tentada, inicialmente, a conciliação. Não sendo esta obtida, será dada oportunidade à parte ré para, no mesmo ato, responder ao pedido formulado junto a esta Secretaria, após o que, se necessário for, serão imediatamente tomados os depoimentos pessoais e inquiridas as testemunhas que forem trazidas ou arroladas, até o número máximo de três para cada uma das partes. Em seguida, será prolatada a sentença; b) Havendo necessidade de ser tomado o depoimento pessoal do autor e não estando este presente a audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz;

c) Pretendendo o autor ver as suas testemunhas intimadas a comparecer na audiência, deverá depositar o rol de testemunhas na Secretaria deste Juizado, no mínimo cinco dias antes da data da realização da audiência; d) Todas as provas serão produzidas nessa audiência, sendo que não haverá outra oportunidade para a juntada de documentos novos e inquirição de testemunhas;

e) Não comparecendo o autor e nem se fazendo representar na audiência por advogado, o processo será extinto, caso em que ficará o autor

obrigado a pagar as custas processuais 9art. 51, inciso I e par. 2º da Lei 9.099/95);

f) Caso o valor do pedido que formulou junto a esta Secretaria seja SUPERIOR a vinte salários mínimos, deverá o autor comparecer na audiência obrigatoriamente acompanhado de advogado, sob pena de, não havendo conciliação, ser o processo extinto (art. 9º, segunda parte, da Lei 9.099/95).

São José dos Pinhais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 009/2004

001 2004.0000916-0/0 - Execução Título Extrajudicial VERIDIANA MENDES LAZARI ZAINÉ ME X AURELIO FELIX RHEINNS Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

002 2004.0000923-5/0 - Execução Título Extrajudicial VERIDIANA MENDES LAZARI ZAINÉ ME X MARIA OLIVIA DE SANTANA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

003 2004.0000964-0/0 - Execução Título Extrajudicial VERIDIANA MENDES LAZARI ZAINÉ ME X ZILDA MÁXIMO PEREIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

004 2004.0000968-8/0 - Execução Título Extrajudicial VERIDIANA MENDES LAZARI ZAINÉ ME X ELAINE DE JESUS LOPES Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o caordo celebrado entre as partes nos presentes autos, às fls. 22/23, passando referido acordo a ter efeito de título executivo e de consequência JULGO EXTINTO o processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

005 2004.0000977-7/0 - Execução Título Extrajudicial VERIDIANA MENDES LAZARI ZAINÉ ME X ROMUALDO CHAMPOSKI MOURÃO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

006 2004.0000981-7/0 - Execução Título Extrajudicial VERIDIANA MENDES LAZARI ZAINÉ ME X SOLANGE SILVEIRA Tendo em vista o petitorio de fls. 18, no qual a parte autora, face à satisfação da obrigação , requer a extinção do feito, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

007 2004.0000983-0/0 - Execução Título Extrajudicial VERIDIANA MENDES LAZARI ZAINÉ ME X ANDRÉIA DOS SANTOS MANDU Face a consistência do exequente, manifestada às fls. 17, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, III, do CPC. Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

008 2004.0001223-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X NEREU CARNEIRO CORDEIRO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, FERNANDA PALUDO

009 2004.0001253-7/0 - Processo de Conhecimento SÔNIA MARIA CARVALHO ROCHA X TEREZINHA DE JESUS MAIALIMA (E OUTRO) ... Tendo em vista a ausência de ambas as partes na audiência de conciliação, conforme termos de fls. 16, não se verificam condições para o prosseguimento da ação. Face o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com base no art. 51, inc. I da Lei nº 9.099/95. Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

010 2004.0001634-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CLAUDENIR BISATTO X EDERVAL JOSE HELD Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) AUGUSTINHO DA SILVA, PATRICIA BORGES GUERIOS

011 2004.0001689-0/0 - Execução Título Extrajudicial NEY LUIZ KOCHOLY X JOCILENE ALVES Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES

012 2004.0001702-0/0 - Processo de Conhecimento SUPRIHOUSE INFORMÁTICA LTDA ME X RODRIGO AFONSO FERRAZ Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

013 2004.0001705-6/0 - Processo de Conhecimento SUPRIHOUSE INFORMÁTICA LTDA ME X ROBERVAL ALVES RODRIGUES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

014 2004.0001706-8/0 - Processo de Conhecimento SUPRIHOUSE INFORMÁTICA LTDA ME X TENDENCIA DA COMUNICAÇÃO LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

015 2004.0001752-5/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO MARKOVICZ X VALDECIR CAMPANHARO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PATRICIA BORGES GUERIOS

016 2004.0001756-2/0 - Processo de Conhecimento LEONEL ANTONIO GOMES X FORMIPAR COMERCIO DE ARTIGOS PARA MOVEIS LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO TORTOZA BIGNELLI

017 2004.0001765-1/0 - Processo de Conhecimento DIVINE HALLU X JLF INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS RECICLAVEIS LTDA. ME (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VALDECY SCHON

018 2004.0001776-4/0 - Processo de Conhecimento LEONIDIO PEREIRA X ADRIANA APARECIDA DE PAULA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

019 2004.0001778-8/0 - Processo de Conhecimento LEONIDIO PEREIRA X MONICA BERTOLDI DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

020 2004.0001779-0/0 - Processo de Conhecimento LEONIDIO PEREIRA X TEREZINHA ARANTES DE SOUZA GOES

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

021 2004.0001884-1/0 - Processo de Conhecimento IVONE OLIVEIRA GONÇALVES X JOSE LUIZ DISSENHA Designação de Audiência de Conciliação às 17:00 do dia 28/02/2005 Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, SEBASTIAO TAUFER DO VALLE

022 2004.0001895-4/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE DA ROCHA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação às 17:30 do dia 07/03/2005 Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES

023 2004.0001901-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CEZANOSKI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação às 17:30 do dia 07/03/2005 Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES

024 2004.0001905-6/0 - Processo de Conhecimento ELZA SALETTE QUERIQUE X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação às 17:00 do dia 07/03/2005 Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES

025 2004.0001908-1/0 - Processo de Conhecimento DENAIR DE LIMA OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação às 17:00 do dia 07/03/2005 Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES

026 2004.0001918-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LEONCO LASKA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação às 17:00 do dia 14/03/2005 Adv(s) ANA LUIZA MANZÓCHI

| ADVogado | ORDEM | PROCESSO |
|------------------------------------|------------------|------------------|
| ADELINO VENTURI JUNIOR | 008 | 2004.0001223-4/0 |
| ANA LUIZA MANZÓCHI | 026 | 2004.0001918-2/0 |
| AUGUSTINHO DA SILVA | 010 | 2004.0001634-7/0 |
| CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 012 | 2004.0001702-0/0 | |
| CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 013 | 2004.0001705-6/0 | |
| CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 014 | 2004.0001706-8/0 | |
| CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 018 | 2004.0001776-4/0 | |
| CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 019 | 2004.0001778-8/0 | |
| CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 020 | 2004.0001779-0/0 | |
| ELENAALMADA TABORDA DE MORAES 011 | 2004.0001689-0/0 | |
| FERNANDA PALUDO | 008 | 2004.0001223-4/0 |
| LUCIANE ROSA KANIGOSKI | 021 | 2004.0001884-1/0 |
| MARCELO TORTOZA BIGNELLI | 016 | 2004.0001756-2/0 |
| PATRICIA BORGES GUERIOS | 010 | 2004.0001634-7/0 |
| PATRICIA BORGES GUERIOS | 015 | 2004.0001752-5/0 |
| PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA | 009 | 2004.0001253-7/0 |
| PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES | 022 | 2004.0001895-4/0 |
| PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES | 023 | 2004.0001901-9/0 |
| PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES | 024 | 2004.0001905-6/0 |
| PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES | 025 | 2004.0001908-1/0 |
| SEBASTIAO TAUFER DO VALLE | 021 | 2004.0001884-1/0 |
| VALDECY SCHON | 017 | 2004.0001765-1/0 |
| VANESSA JANKE DE CASTRO | 001 | 2004.0000916-0/0 |
| VANESSA JANKE DE CASTRO | 002 | 2004.0000923-5/0 |
| VANESSA JANKE DE CASTRO | 003 | 2004.0000964-0/0 |
| VANESSA JANKE DE CASTRO | 004 | 2004.0000968-8/0 |
| VANESSA JANKE DE CASTRO | 005 | 2004.0000977-7/0 |
| VANESSA JANKE DE CASTRO | 006 | 2004.0000981-7/0 |
| VANESSA JANKE DE CASTRO | 007 | 2004.0000983-0/0 |

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL.

Juiz de Direito Supervisor - Dr. VICTOR MARTIM BATSCHEKE

Relação - 14/2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA QUE DEVOLVAM À CARTÓRIO, NO PRAZO LEGAL, DE VINTE E QUATRO HORAS (24hs), OS AUTOS QUE ENCONTRAM-SE EM CARGA, COM O PRAZO EXCEDIDO. (artigo 196 “caput” e parágrafo único do C.P.C.)

| Nº. AUTOS | AÇÃO | DATA | ADVOGADO | OAB |
|-----------|------------|------------|-----------------------------|----------|
| 105/2000 | RECLAMAÇÃO | 29/08/2000 | Nara Elaine Xavier da Silva | PR-29378 |
| 721/2000 | RECLAMAÇÃO | 30/03/2001 | Regina Aparecida Campos | PR-66647 |
| 095/2000 | EXECUÇÃO | 17/04/2001 | Waldemar Hesse | PR-22222 |
| 509/1999 | RECLAMAÇÃO | 21/09/2001 | Maria Mercedes Ubi | PR-16404 |
| 058/2000 | EXECUÇÃO | 21/09/2001 | Maria Mercedes Ubi | PR-16404 |
| 243/2002 | RECLAMAÇÃO | 04/09/2002 | Maria Mercedes Ubi | PR-16404 |
| 393/2002 | RECLAMAÇÃO | 25/06/2003 | Maria Mercedes Ubi | PR-16404 |
| 001/2002 | EXECUÇÃO | 30/10/2003 | Maria Mercedes Ubi | PR-16404 |
| 817/2002 | RECLAMAÇÃO | 15/12/2003 | Maria Mercedes Ubi | PR-16404 |
| 894/2003 | RECLAMAÇÃO | 17/05/2004 | Maria Mercedes Ubi | PR-16404 |
| 154/1999 | RECLAMAÇÃO | 29/10/2001 | Ebon de Almeida ribus filho | PR-20666 |
| 938/1998 | RECLAMAÇÃO | 28/11/2003 | Ebon de Almeida ribus filho | PR-20666 |
| 762/2001 | RECLAMAÇÃO | 13/11/2001 | Valdemar Andreia | PR-83342 |
| 938/1999 | RECLAMAÇÃO | 13/12/2001 | | |

Ministério Público

PROTOCOLO Nº: 14889 / 2004 – PGJ-MP/PR – 1243 / 2004 – PREFEITOS

INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO – VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MANOEL JOAQUIM DE FIGUEIREDO

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB Nº 14889/2004-PGJ-MP/PR – 1243/2004-PREFEITOS, QUE TRATA DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROMOVIDA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.

AVISO 053/2004

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos sob nº 14889/2004-PGJ-MP/PR – 1243/2004-CAOPC/CEAP, que consistem em Reclamatória Trabalhista promovida por Manoel Joaquim de Figueiredo contra o Município de Maria Helena.

Curitiba, 19 de novembro de 2004

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

EDITAL Nº 06/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ante a necessidade de serviço, vem efetuar o chamamento de Promotor de Justiça de Entrância final para atuação em 2º Grau, durante as férias forenses de Janeiro de 2005, com base no disposto no artigo 19, inciso XIV, letra “F”, combinado com os artigos 117 e 120, todos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, esclarecendo que:

a) só poderão ser convocados 05 (cinco) Promotores de Justiça de entrância final, sendo obedecida a ordem de antiguidade;

b) será designado 01 (um) Promotor de Justiça para a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, 02 (dois) para a 2ª Procuradoria de Justiça Criminal e outros 02 (dois) para a 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, sendo que, mesmo findo o período de convocação, permanecerão vinculados aos processos recebidos por distribuição, vedada a devolução sem a prática dos atos que lhe incumbiam;

c) O período de chamamento inicia na data da publicação deste Edital no Diário da Justiça do estado do Paraná, com encerramento em 15 de dezembro do corrente ano;

d) com relação aos convocados será observado o disposto no art. 140, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 11/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 31/01 do Colégio de Procuradores, de 09 de outubro de 2001, e tendo em vista a REMOÇÃO do Senhor Procurador de Justiça Doutor MAURO ANTONIO FRANÇA,

AVISA

que se encontra aberta pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, a inscrição para o preenchimento do cargo de Procurador de Justiça, junto à 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, a ser preenchida pelo critério de OPÇÃO, na forma mencionada pelo precatado artigo.

Curitiba, 18 de novembro de 2004

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 12/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 31/01 do Colégio de Procuradores, de 09 de outubro de 2001, e tendo em vista o AFASTAMENTO TEMPORÁRIO do Senhor Procurador de Justiça Doutor EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO,

AVISA

que se encontra aberta pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, a inscrição para o preenchimento temporário do cargo de Procurador de Justiça, junto à 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, a ser preenchida pelo critério de OPÇÃO, na forma mencionada pelo precatado artigo.

Curitiba, 18 de novembro de 2004

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

P O R T A R I A Nº 239

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolo nº 9979/2004-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo da Tomada de Preços nº 11/2004-MP/PJ:

LUIZ ANTONIO RAMOS DE CASTRO, como Presidente;
JOÃO MARQUES MARIANOWSKI DE ARAÚJO,
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS FONSECA,
PEDRO DA CUNHA BARBOSA, como membros.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RAFAEL KOTAKA
Diretor do DRH/PJ

RESOLUÇÃO Nº 1944

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12123/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA para oferecer denúncia nos Autos de Inquérito Policial nº 2002.6-6, em trâmite na comarca de GUARATUBA, bem como acompanhar a respectiva ação penal, se for o caso.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Protocolos n°s 15302/03 (apensos n°s 2304/03, 9280/02, 15196/02 e 18118/02).

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça.

Objeto : Intervenção do Ministério Público no Processo Civil.

Relator: Procurador de Justiça ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA.

RESOLUÇÃO Nº 35/04

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colégio, por maioria, aprovou a proposta do Senhor Relator cujo texto é o que segue:

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, *ex-vi* dos artigos 23, inciso XV da Lei Complementar Estadual nº 85/99 e 20, § 3º de seu Regimento Interno, em face do contido no Protocolado sob o nº 15.302/03 (em apenso os de n°s. 9280/02; 15196/02; 18118/02 e 2304/03), que trata da intervenção do Ministério Público na esfera Cível, por decisão majoritária proferida na 7ª Sessão Extraordinária, de 05 de outubro de 2004,

RESOLVE

Artigo 1º. O posicionamento do agente ministerial, nas hipóteses em que entender não seja caso de intervir, deve ser consignado expressamente com apresentação dos fundamentos jurídicos pertinentes, consoante determinam os artigos 43, III da Lei nº 8.625/93 e 155, III, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Parágrafo único. Será, todavia, obrigatória a efetiva intervenção do agente do Ministério Público (*custos legis*), nos casos em que exista previsão legal expressa.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2004.

Procurador de Justiça DIRCEU CORDEIRO, Presidente em exercício.

Procurador de Justiça ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, Relator.

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL DO PARANÁ

E D I T A L 10/2004

A DOUTORA ANA LUCIA LOURENÇO, JUÍZA DA TERCEIRA ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FICAM intimados os eleitores abaixo relacionados, para que compareçam à Central de Atendimento ao Eleitor, na Rua João Parolin, 224, bairro Prado Velho, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 as 18:00 horas, para providenciarem a regularização da inscrição eleitoral, que encontra-se cancelada, eis que já quitaram o débito com a Justiça Eleitoral:
NYLTON KLEWERSON LORENCATO 056826940604
ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE 045142880620
NILTON JOSE DOS SANTOS 014101840507
KATIANE ELIAS DE OLIVEIRA 055361620655
SIDINEIA YAMAGUCHI 074133250604
GLOVES DE SENA 004258250680

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que fosse afixado o presente Edital, no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, _____ (Claudionir Viana), Escrivão Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela Meritíssima Juíza Eleitoral, Doutora Ana Lucia Lourenço.

ANA LUCIA LOURENÇO
Juíza Eleitoral

SECRETARIA

**SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃO**

RELAÇÃO Nº 138/2004

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta para julgamento no dia 29 de novembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3777 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: ANDIRÁ – 57ª Z.E.
RECORRENTE(S): RÁDIO TIMBURI FM 98
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO AGORA É ANDIRÁ
ADVOGADOS: DRS. GERALDO CAETANO RODRIGUES,
MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA E RICARDO APARECIDO RAMOS SIMIONI
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

Pauta para julgamento no dia 02 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3762 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MANDAGUAÇU – 102ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO RENOVACÃO
ADVOGADO: DR. OSCAR GONÇALES SEVERIANO
RECORRIDO(S): MILTON MUZULON, MARINHO ANDERSON SARTORI, CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS, CLÓVIS GARCIA PLAÇA, BALTAZAR BRAVO COCO E SILMAR APARECIDA DA SILVA CAMILO
ADVOGADO: DR. FERNANDO CESAR ROCCO
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

Pauta para julgamento no dia 02 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO CRIMINAL Nº 105 – CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA: PATO BRANCO – 73ª Z.E.
RECORRENTE: ANTONIO ENOIR DA SILVA LIMA
ADVOGADOS: DRS. REMO RIGON E LEO PIVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. AUGUSTINHO DA SILVA E OUTROS, advogados do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, para querendo, apresentar contra-razões

ao Recurso Especial interposto por RODOFER PAINÉIS E CARTAZES LTDA, na petição protocolada sob nº 25.308, de 17.11.04, conforme inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 3712 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – 200ª Z.E.
RECORRENTE: RODOFER PAINÉIS E CARTAZES LTDA
ADVOGADA: DRA. FERNANDA PALUDO
RECORRIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB
ADVOGADOS: DR. AUGUSTINHO DA SILVA E OUTROS
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

“1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pelo acórdão nº 29.450, por maioria de votos, negou provimento ao recurso interposto da decisão de primeiro grau que condenou o ora recorrente à multa de R\$ 5.320,50, com fundamento no artigo 18, § 14, da Resolução 21.610-TSE, por ter veiculado propaganda de outra coligação no outdoor destinado por sorteio ao recorrido.

Inconformado, RODOFER PAINÉIS E CARTAZES LTDA. interpõe recurso especial, sustentando a necessidade de modificação do acórdão uma vez não ter sido regularmente intimado para integrar o polo passivo da lide e também porque não estava representado em juízo por advogado, em ofensa ao artigo 36 do Código de Processo Civil, o que lhe causou prejuízos por não lhe ter sido oportunizada defesa técnica, cerceando sua defesa e abalando o princípio do contraditório.

Alega ainda, que o ocorrido foi apenas um equívoco do funcionário da empresa, corrigido tão logo constatada a falha, não causando desequilíbrio na disputa do pleito.

2 - Em que pese a r. decisão recorrida, afastando a preliminar de nulidade apontada, o argumento do Recorrente de que não estava representado por advogado em primeiro grau e que não lhe foi oportunizada a regularização processual que lhe propiciasse a apresentação de defesa técnica, pode representar ofensa ao artigo 36, do Código de Processo Civil, bem assim ao contraditório e cerceamento de defesa, pelo que se afigura conveniente o seu reexame pela colenda Corte.

Pelas razões expostas, ADMITO o presente recurso. Intime-se o recorrido para que apresente contra-razões no prazo legal. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. Moacir Guimarães – Presidente.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, JULIO JACOB JUNIOR E OUTROS, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Fernando Quadros da Silva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 634 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 4ª Z.E.
AGRAVANTES: COLIGAÇÃO TÁ NA HORA CURITIBA E ANGELO CARLOS VANHONI
ADVOGADOS: DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES E OUTROS
AGRAVADOS: COLIGAÇÃO CURITIBA MELHOR PRÁ VOCÊ E CARLOS ALBERTO RICHIA
ADVOGADOS: DR. JULIO JACOB JUNIOR E OUTROS
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

“Acolho a manifestação de fls. 21, do ilustre Dr. Procurador Regional Eleitoral, para, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto. Intimem-se. Após as providências necessárias, archive-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Dr. Fernando Quadros da Silva – Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. MARCOS AURÉLIO DA SILVA, GUSTAVO MUNHOZ E OUTROS, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 624 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: LONDRINA – 41ª Z.E.
AGRAVANTE: ALVORADA PESQUISAS S/C LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS AURÉLIO DA SILVA
AGRAVADO: COLIGAÇÃO BEM LONDRINA
ADVOGADOS: DR. GUSTAVO MUNHOZ E OUTROS
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

“O objeto deste agravo era a reforma de despacho exarado pelo Dr. Juiz da 41ª Zona Eleitoral de Londrina, que concedeu liminar para suspender provisoriamente a publicação de pesquisa eleitoral. Indeferi o efeito ativo pleiteado. A Secretaria certificou às fls. 37 que decorreu o prazo legal sem que o agravado apresentasse a sua resposta.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se às fls. 39 pela extinção do processo, dada a perda superveniente de seu objeto. Realmente, decorrido o período eleitoral, o presente feito restou sem objeto. Assim sendo, extingo-o, sem o julgamento do mérito. Intimem-se. Após as providências de praxe, archive-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho – Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. LINEU EDISON TOMASS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES E OUTROS, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. José Laurindo de Souza Netto, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

MEDIDA CAUTELAR Nº 178 – CLASSE 15ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 4ª Z.E.

REQUERENTES: COLIGAÇÃO DO VOTO LIMPO E RUBENS BUENO

ADVOGADOS: DRS. LINEU EDISON TOMASS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, ROBERTO DE MELLO SEVERO, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARCELO STIVAL, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, LIDSON JOSÉ TOMASS, RUBENS BUENO II, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, NELSON RODRIGUES, DANIEL MULLER E KELLY CRISTINA ATHAYDE

REQUERIDO: COLIGAÇÃO TÁ NA HORA CURITIBA
ADVOGADOS: DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES E OUTROS

RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

“Vistos, etc....

Tendo em vista que o recurso a que se refere a presente medida foi submetido a julgamento, julgo extinto o procedimento recursal em face da perda de objeto.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Dr. José Laurindo de Souza Netto - Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO E LUCIANE CAMPESATTO, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. José Laurindo de Souza Netto, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 549 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: GENERAL CARNEIRO – 153ª Z.E. DE UNIÃO DA VITÓRIA

AGRAVANTES: COLIGAÇÃO CORAGEM PARA TRANSFORMAR E SEBASTIÃO SÉRGIO STEPTIUK

ADVOGADOS: DRS. ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO E LUCIANE CAMPESATTO

AGRAVADO: COLIGAÇÃO VOTO LIMPO

RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

“Acolho os termos da douta manifestação ministerial de fls. 63, para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, em razão da perda do seu objeto.

Intimem-se.

Após as providências de praxe, archive-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

Dr. José Laurindo de Souza Netto - Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. JOSÉ BUZATO, HORÁCIO MONTESCHIO E PAULO LEMOS, do inteiro teor do r. Despacho exarado pela Dra. Joeci Machado Camargo, d. Relatora dos autos abaixo discriminados:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 149 – CLASSE 8ª
PROCEDÊNCIA: MARINGÁ – 66ª Z.E.

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO GENTE DE MARINGÁ

ADVOGADOS: DRS. JOSÉ BUZATO, HORÁCIO MONTESCHIO E PAULO LEMOS

IMPETRADO: JUÍZO ELEITORAL DA 66ª ZONA

RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

“A finalidade da presente segurança foi a de evitar a divulgação de pesquisa do IBOPE liberada pelo impetrado, o que apreendido o pedido de liminar, restou indeferida.

Com as informações, temos que foi extinto o feito, pela perda do objeto, vez que a pesquisa foi publicada favorável ao candidato da impetrante.

Portanto, com estas considerações, o que se impõe é a extinção da presente segurança e respectivo arquivamento, com o cumprimento das formalidades de praxe.

Intime-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

Dra. Joeci Machado Camargo – Relatora.”

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2004
(a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 217/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, de conformidade com o disposto na Resolução nº 282/93-TRE de 15.12.93 e considerando o contido no protocolado sob nº 25022/2004-TRE

RESOLVE

I–DISPENSAR a Senhora LUCIDALVA PEREIRA GUERRA da função de Chefe de Cartório da 136ª Zona Eleitoral da Comarca de GRANDES RIOS, a partir de 01.12.2004, e

II–DESIGNAR “pro tempore” o Senhor MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, para exercer a referida função, a partir da mesma data.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 16 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA EMPREITEIRA PONTO DE NÍVEL LTDA (com prazo de 20 dias).

A Doutora SUELY FILIPPETTO, Juíza do Trabalho, em exercício na 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 horas ou, querendo, garanta a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos diante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: **RT 19343/2000**

Exequente: **ADEMILSON ALVES DE OLIVEIRA**
Executado(a): **EMPREITEIRA PONTO DE NÍVEL LTDA**
Valor : **R\$ 13.735,74 (atualizados até 30/09/2004)**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 23 de Novembro de 2004. Eu, _____

(Ricardo dos Santos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUELY FILIPPETTO

Juíza do Trabalho

R\$ 144,00

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO

80420010 CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00229-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 001789-2003-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: MARLENE MACHADO DA LUZ

Réu: MARIA APARECIDA DE CASTRO RESTAURANTE RESTAURANTE SAVANA LTDA

Advogado(s): VICENTE MAGALHAES FILHO-PR17298
FL. PELOS MOTIVOS EXPOSTOS PELA EXEQUENTE, DEFIRO A PENHORA VIA BACEN, A BEM DO INTERESSE PÚBLICO NA RÁPIDA SOLUÇÃO DA EXECUÇÃO, APENAS COM RELAÇÃO ÀS EXECUTADAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 003454-2002-(10 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ALZANILDE GOMES DE SOUZA TOMAZI

Réu: AMADEU ALICE NETTO

Advogado(s): GILBERTO DANELUZ-PR21024
FL. À EXEQUENTE PARA, EM 10 DIAS, REQUERER MEDIDA ÚTIL AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOLVENDO O PROBLEMA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PENDENTE SOBRE OS VEÍCULOS BLOQUEADOS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DO BLOQUEIO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 003844-2004-(dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: GILSON BELON

Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU)

Advogado(s): ROBERTO BARRANCO-PR4281
D–E-SE VISTA AO AUTOR PELO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004137-2004-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ALESSANDRO LUIZ MARSOLIK

Réu: IZABELLA MACIEL PROJETOS EM COMUNICACAO E EVENTOS LTDA

Advogado(s): VANESSA POLAK SANTOS-PR26492
FL. 81: À RÉ, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CONFORME DECIDIDO EM AUDIÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004205-2001-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: VIVIANE SILVEIRA DE ANDRADE

Réu: PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272
FLS. 262: COMO NÃO FEITO NA R. SENTENÇA (FL. 137-139), ARBITRO AGORA OS HONORÁRIOS DO SR. PERITO EM R\$ 500,00, ATRIBUINDO O PAGAMENTO DE TAL DESPESA À RÉ, EIS QUE “SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA (ART. 790-B, DA CLT). INTIME-SE A RÉ PARA PAGAMENTO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004982-1999-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ALBINO MIKA

Réu: JEANETE BITENCOURT TZECIUK

OSVALDO TZECIUK

AUTO POSTO MG LTDA

Advogado(s): MARCELLO ROBERTO LOMBARDI-PR25302
FL. 208: (...) NO DESCONHECIMENTO DE OUTROS BENS DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA CAPAZES DE SATISFAZER A DÍVIDA, CONSIDERO SUPERVENINEMENTE LEGITIMADOS PARA O PROCESSO DE EXECUÇÃO OS SÓCIOS OSVALDO TZECIUK e JEANETE BITENCOURT TZECIUK, INCLUINDO-OS COMO EXECUTADOS NO PROCESSO (BEM COMO EM TODOS OS REGISTRO PROCESSUAIS E DETERMINADO SEJAM CITADOS EM NOMES PRÓPRIOS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA. CONCEDO O PRAZO DE CINCO DIAS AO AUTOR PARA FORNEÇA OS ENDEREÇOS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004991-2004-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: EDINEI FRANCISCO MAFRA

Réu: MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Advogado(s): WELINGTON TORRES COSENZA-PR7875
FL 20-21: NOS TERMOS DO ART. 195 DO CPC, E ANTE A DEVOLUÇÃO SERÔDIA DOS AUTOS(“CARGA” EM 1º DE JULHO, COBRANÇA EM 20 DE AGOSTO E DEVOLUÇÃO EM 1º DE OUTUBRO, SOMENTE DEPOIS DE EXPEDIDO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO), RISQUE-SE O QUÊ ESCRITO NESTA PETIÇÃO.

NÃO CUMPRIDA A TEMPOS A DETERMINAÇÃO DE FL. 02 E MOSTRANDO-SE INEPTA A PETIÇÃO INICIAL, INDEFIRO-A LIMINARMENTE (ART. 267,I, CPC). SEM CUSTAS, POIS NÃO ANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCES-

SUAL.

NOS TERMOS DO ART. 196, DO CPC, PROIBO VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA AO ADVOGADO WELINGTON TORRES COSENZA, OAB-PR 7875, E APLICOLHE MULTA NO VALOR DE MEIO SALÁRIO MÍNIMO, HOJE NO VALOR DE R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA RE-

ALIS).

INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR E ESTE PARA RECOLHER O VALOR DA MULTA EM CINCO DIAS, PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005395-1997-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JOSIANE APARECIDA DA SILVA

Réu: LASER PRESS LTDA

MULTIPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747
FL. 106: DEFIRO.APRESNTADA A CTPS, DÊ-SE BAIXA NO CONTRATO HAVIDO ENTRE A AUTORA E A MULT-

PRINT, COM DATA DE 23.11.1996.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005996-2004-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: LUCIANA VENANCIO DE ARAUJO

Réu: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA

Advogado(s): FLAVIO RICARDO SCHMIDT-PR21616
FL. PRELIMINARMENTE AO JULGAMENTO, INTIME-SE O AUTOR PARA EXIBIR EM CINCO DIAS, O EXTRATO DE SUA CONTA VINCULADA DO FGTS, SOB COMINAÇÃO DE SE PRESUMIREM EFETUADOS OS DEPÓSITOS MENSAIS E O DA MULTA RESCISÓRIA (40%).

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 006112-2003-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: RAFAELA PINHEIRO

Réu: TATIANE KNAUT CONFECOES

Advogado(s): KATIA REGINA ROCHA RAMOS-PR21481
FLS. EXPLIQUE A EXEQUENTE QUAL MODALIDADE SOCIETÁRIA DA EXECUTADA (DE PREFERÊNCIA PROVANDO) EO QUE FEZ A SÓCIA PARA JUSTIFICAR A “DES-

CONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA”.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 006625-2000-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: MADALENA BEMBEM DE OLIVEIRA

Réu: ADILSON BENIGNO LEPCA

CIDADELA S-A

Advogado(s): HUGO JOSE LENZ-PR22385
FL. DÊ-SE VISTA À EXEQUENTE DO OFÍCIO RECEBIDO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 006951-2004-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JOSE CALDO VICENTE DIAS

Réu: BAROSS CONSTRUCOES LTDA

JA BAGGIO CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s): AYRTON LOPES DA SILVA-PR12551
RICARDO DOS SANTOS ABREU-PR17142
FL. DÊ-SE VISTA ÀS RÉS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008275-2003-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JURACI PLASMO DE OLIVEIRA

Réu: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA

Advogado(s): GILBERTO BRUNATTO DALABONA-PR15430
FL. DEVERA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008445-2002-(dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: MARIA TEREZA DA SILVA BRUN

Réu: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARANA

Advogado(s): ROGERIO DISTEFANO-PR4952
MARA DENISE VASSELAI-PR29086
FOI DESIGNADA A PERÍCIA PARA VERIFICAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL NA AUTORA, EM 10.12.2004 ÀS 14H30, NA SEDE DA RECLAMDA, À RUA CÂANDIDO LOPES, 146-10º ANDAR-CENTRO-CURIITBA-PR

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 009216-2002-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: CELIA MARA FERNANDES

Réu: HARDCORE INFORMATICA LTDA

SESC SERVICIO SOCIAL DO COMÉRCIO

SESI SERVICIO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Advogado(s): LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-PR34955
INTIMEM-SE OS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO PARA REGULARIZAREM SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 009302-2003-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: MARCO AURELIO SALTURI

Réu: ELECTROLUX DO BRASIL S-A

Advogado(s): JULIANA MACIEL-PR27669
FL. MANIFESTE-SE A RÉ, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL. 320, VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 009933-2003-(dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JOSE MANUEL JIMENA

Réu: HSBK BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO

Advogado(s): MARCIO JONES SUTTILE-PR25665
FL. 427: MANIFESTE-SE O PROCURADOR DO AUTOR ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL. 426 VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 010497-2000-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: FABIO LEOCADIO RIBEIRO

Réu: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
FL. QUE A CTPS DO AUTOR, ENCONTRA-SE À DISPOSICÃO, DEVIDAMENTE ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 010816-2001-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: MATEUS SOARES DA SILVA

Réu: LINEALUX ELETROMETALURGICALTDA

Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
FL. 218: A PRETENSÃO EXECUTIVA ORA DEDUZIDA VEIO MANCA FALTANDO-LHE CAUSA DE PEDIR E A QUALIFICAÇÃO DOS NOVOS PRETENSOS EXECUTADOS, DEVENDO O EXEQUENTE SANAR TAIS DEFEITOS EM CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR E REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 010822-2003-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: TEREZA KRAUCHUKE BUENO

Réu: FRANK ISRAEL ZAJACZKOSKI (FI)

Advogado(s): ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO-PR8972
FLS. DEVERA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 011304-2002-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: LIZABETE LOURENCO PAULINO

Réu: ELETROLUX DO BRASIL S-A

ELO HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA

Advogado(s): JOAO ALBERTO SILVA LESCHKAU-PR5466
FL. DEVERÁ COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012748-2003-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: LAUZENIRA MARIA DE SOUZA

Réu: ELOI VIEIRA PIRES

Advogado(s): SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO-PR1

DO SEGUNDO E TERCEIRO EXECUTADOS, POIS NÃO COMPROVADAS DILIGÊNCIAS FRUSTADAS NA SUA LOCALIZAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 016897-2004-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDA ISABEL BARAQUET
Réu: LK COM COMBUSTIVEIS E LUBRIF LTDA FILIAL
Advogado(s): WELINGTON TORRES COSENZA-PR7875
FL. INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL PARA ASSINÁ-LA, EM 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE INEXISTÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017237-2000-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECI CARPINSKI
Réu: ASEA BROWN BOVERI LTDA
COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-PR12776
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-PR18435
1-COM TODO RESPEITO À EMBARGANTE, OS DOCUMENTOS JUNTADOS NÃO COMPROVAM QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA CONDENADA E DEVEDORA ASEA BROWN BOVERI LTDA., NEM QUE TERIA SUA EXTINÇÃO POR QUAQUER FORMA SOCIETÁRIA CONHECIDA (FUSÃO, INCORPORAÇÃO, ETC.). ASSIM, RENOVO OPRAZO PRECLUSIVO DE DEZ DIAS PARA QUE A EMBARGANTE ABB LTDA, COMPROVE DOCUMENTALMENTE TRATAR-SE DA EMPRESA CONDENADA E EXDCUTADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.
II-POR OUTRO LADO, TAMBÉM A DEMOSNTRAÇÃO DO VALOR ONCONTROVERSO APRESENTADO PELA EMBARGADA NÃO É SSUFICIENTE, O QUE MANTÉM A INEPICIA DA INICIAL DE EMBARGOS. NÃO BASTA APRESENTAR UM NÚMERO ALEATÓRIO. DEVE A PARTE EMBARGANTE DEMOSNTRAR MATEMATICAMENTE APRESENTADO CÁLCULOS-COMO OBTEVE OS VALORES CONTROVERTIDOS E INCONTROVERSOS, TAMBÉM EM DEZ DIAS, E TAMBÉM SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR
EM CINCO DIAS INFORME O AUTOR SE RECEBEU OS VALORES QUE LHE FORAM PROMETIDOS. O SILÊNCIO SERÁ RECEBIDO COMO CONFIRMAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017395-2001-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO JOSE SANTOS
Réu: FUNDAÇÃO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA SANTA CATARINA
Advogado(s): ROGERIO DISTEFANO-PR4952
FL 148: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 021197-2002-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEGENIO DA SILVA LIMA
Réu: L TELL MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-PR24556
FL. DEVERÁ COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 021454-2002-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOACIR NADOLNY DE BARROS
Réu: CONSHIELD CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
FL. 115: APRESENTE O AUTOR, EM CINCO DIAS, SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 021541-1999-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERALDO GUAITA
Réu: SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-PR27180
FL. 232: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 025003-1993-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMILIO NUNES DA SILVA
Réu: FADEL INDÚSTRIA DE EDIFICACOES LTDA
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS-PR15876
ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI-PR16862
RICARDO DOS SANTOS ABREU-PR17142
FL. 345: (...),EM RAZÃO DA DECISÃO QUE PREVALECEU NOS EMBARGOS DE TERCEIRO, A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (FLS. 288-290), PERDEU O OBJETO, COMO DECLARO. EXTINGUINDO-A LIMINARMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES E O EXEQUENTE, AINDA, PARA QUE DEJE ANDAMENTO FRUTÍFERO À EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE SUA EXTINÇÃO ANÔMALA. POR INFRUTÍFERA, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00232-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 000167-2003-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLORINDA ZANON VIEIRA
Réu: CAIXA SEGURADORA S-A

Advogado(s): MURILO CLEVE MACHADO-PR14078
ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-PR29101
DESIGNE-SE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 08.03.2005 ÀS 14H25
DÊ-SE VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELA AUTORA.

PRAZO DA AUTORA-26.11 ATÉ 30.11
PRAZO DA RECD-06.12 ATÉ 10.12

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 000543-2003-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDETE DE LIMA MAXIMO BAFFINI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
NEI PEREIRA DE CARVALHO-PR17900
FL. HOMOLOGO A PACTUAÇÃO ENTRE A AUTORA E SEGUNDO RÉU ÀS FL. 800-802, EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.
CUSTAS PRO-RATA, NO IMPORTE DE R\$ 1560,00, DISPENSADA A PARTE DA AUTORA, DEVENDO A SEGUNDA RÉ RECOLHER SUA MEAÇÃO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA SEGUNDA RÉ, A SER COMPROVADA, EM 10 DIAS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.
DÊ-SE VISTA AO INSS E NO SILÊNCIO DESTES, ARQUIVEM-SE. EXCLUA-SE A AUDIÊNCIA E INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 000815-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO EDERLEI PEREIRA DA CRUZ
Réu: NATA MANUTENCAO ELETRICALTDA
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
JEFFERSON BARBOSA-PR32974
FL. HOMOLOGO A PACTUAÇÃO ENTRE AS PARTES EM SEUS ESTRITOS TERMOS PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS;
CUSTAS PRO-RATA, NO IMPORTE DE R\$ 40,00 DISPENSADA A PARTE DA AUTORA, DEVENDO A RÉ RECOLHER SUA MEAÇÃO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. .
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA RÉ, A SER COMPROVADA EM 10 DIAS APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO
DÊ-SE VISTA AO INSS E NO SILÊNCIO ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE AS E EXLUA-SE A AUDIÊNCIA DE PAUTA.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 001232-2003-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIA STASYSZEN DE FREITAS
Réu: BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): IVES PONESTKE-PR3136
FL. RECEBIDA A CTPS, INTIME-SE A PRIMEIRA RÉ PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, EFETUE AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS NA SENTENÇA, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA:: COMO TAMBÉM PARA QUE ENTREGUE, NO MESMO PRAZO, AS GUIAS NECESSÁRIAS À HABILITAÇÃO DA RECLAMANTE AO PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA PELAS QUANTIAS EQUIVALENTES.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 002270-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON MARTINS CARNELUTTI
Réu: ESTACIONAMENTO SAO PEDRO LTDA (ME)
Advogado(s): FABIANO KRAUSE DE FREITAS-PR25170
CLEBER EDUARDO ALBANEZ-PR26725
FL.1. RECEBO A PACTUAÇÃO DAS PARTES PARA OS EFEITOS DO ART. 792 DO CPC, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO;
2. AS DESPESAS PROCESSUAIS, NO VALOR JÁ CONTADO NOS AUTOS, DEVEM SER RECOLHIDAS E COMPROVADAS NOS AUTOS PELA EXECUTADA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO; 3. HOMOLOGO A DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS PACTUADAS, POIS COMPATÍVEL COM O OBJETO DA EXECUÇÃO. A EXECUTADA DEVE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES NO SEGUNDO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO PAGAMENTO DE CADA PARCELA, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA, A CRITÉRIO DO INSS E DEVERÁ COMPROVÁ-LA NOS AUTOS, EM 10 DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO ACORDO;
5. NÃO INFORMADO O DESCUMPRIMENTO DA PACTUAÇÃO, QUITADAS AS DESPESAS PROCESSUAIS E COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES E RECOLHA-SE O MANDADO DE FL. 105.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 002292-2004-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS FERNANDO LACERDA
Réu: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO PARANA LTDA
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S-A
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO PARA A DATA DE 10.03.2005 ÀS 15H30
INTIME-SE O AUTOR PARA FORNECER OD DADOS DO AUTOR CONFORME PROVIMENTO NR. 05-2003

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 003584-2002-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIOINA PEREIRA DA COSTA
Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

Advogado(s): MAURO SERAPHIM-PR8413
INTIME-SE A RÉ, PARA ANOTAR A CTPS DA AUTORA, EM 05 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE FAZÊ-LO A SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 003825-2003-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AILTON MAFRA ANDRADE
Réu: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): ODERCI JOSE BEGA-PR14813
MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL. 357 VERSO.
INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA-GILBERTO-INFORMAÇÃO "AUSENTE"

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004421-2002-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEVAIR MARCOS MARCHETTO
Réu: LOIVA AMALIA KAFFER
Advogado(s): JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-PR6629
FL. (...) INTIME-SE A RÉ, PARA QUE DIGA, EM 15 DIAS, SE HOUVE TRÂNSITO EM JULGADO, NO PROCESSO CRIMINAL.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004452-2004-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERMINIA COSTA STREHL
Réu: CCO OMNI ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Advogado(s): LUIZ GONZAGA STREHL-PR13026
FL. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, EXCETO PROCURAÇÕES, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004467-2004-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSENILDA BATISTA DE LIMA
Réu: APARAS COMÉRCIO E RECICLAGEM DE METAIS
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS-PR15876
FL. ANTES, EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, ESCLARECENDO A MODALIDADE SOCIETÁRIA EM CONSTITUÍDA A RÉ (S.A., LTDA., ETC) OU SE EXPLORADA INDIVIDUALMENTE PELO "PROPRIETÁRIO", DE TUDO FAZENDO PROVA, NO PRAZO DE 15 DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004569-2002-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO DE JESUS
Réu: CIDADELA S-A
CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-A
MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445
LUIZ DO NASCIMENTO LIMA-PR24576
FOI DESIGNADO JULGAAMENTO PARA A DATA DE 13.01.2006 ÀS 17H25

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004908-2003-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DILCELEI DE MORAIS PINTO
Réu: COMÉRCIO DE CONFECCOES VECHOR LTDA
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120
FABIANE CHRISTINA HOLOWKA-PR26972
FL. RECEBO A PACTUAÇÃO DAS PARTES PARA OS EFEITOS DO ART. 792 DO CPC, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO; AS DESPESAS PROCESSUAIS, NO VALOR JÁ CONTADO NOS AUTOS, DEVEM SER RECOLHIDAS E COMPROVADAS NOS AUTOS PELA EXECUTADA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO; A EXECUTADA DEVE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES NO SEGUNDO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO PAGAMENTO DE CADA PARCELA, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADAS, A CRITÉRIO DO INSS E DEVERÁ COMPROVÁ-LA NOS AUTOS, EM 10 IDAS. A CONTAR DO TÉRMINO DO ACORDO; NÃO INFORMADO O DESCUMPRIMENTO DA PACTUAÇÃO, QUITADAS AS DESPESAS PROCESSUAIS E COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES E RECOLHA-SE O MANDADO DE FL. 64.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004972-2004-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENEDITO LEONARDO DOS SANTOS
Réu: ELETROPRIO LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
MARCIA ALVES DE OLIVEIRA-PR31735
FL. DA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 005138-2004-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRELUZA WEBBER MENDES
Réu: PASTELARIA DOM BOLINHA LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO-PR5116
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO PARA A DATA DE 17.03.2005 ÀS 14H00

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 005146-2002-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO HERMINIO FRANCA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
FL. 232: INTIME-SE A PARTE AUTORA DA BAIXA DOS AUTOS E PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER CABÍVEL EM 15 DIAS. NO SILÊNCIO, AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO AIRR.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005717-2001-(15 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOREL DUPPS TEIXEIRA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): MARA ELOA RAMOS BASSAN-PR24049
FL. 462: VISTAS ÀS RÉS, PELO PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 006899-2004-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EZEQUIAS SOARES RIBEIRO
Réu: LANZARIN & FERNANDES LTDA
Advogado(s): JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-PR17573
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 24.01.2005 ÀS 13H25

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 007983-2002-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA FERNANDES CARNEIRO
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE EA INFANCIA
IVONETE BOVING
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. HOMOLOGO A PACTUAÇÃO ENTRE A AUTORA E A PRIMEIRO RÉ, ÀS FL. 128-129 EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.
CUSTAS PRO-RATA, NO IMPORTE DE R\$ 26,00, DISPENSADAS AMBAS AS PARTES. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA PRIMEIRO RÉ, A SER COMPROVADA, EM 10 DIAS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO. DÊ-SE VISTA AO INSS E NO SILÊNCIO DESTES, ARQUIVEM-SE.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008385-2004-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO PADILHA
Réu: AUTO VIACAO MARECHAL LTDA
TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA
Advogado(s): ACACIO CORREA FILHO-PR5264
HELIO GOMES COELHO JUNIOR-PR7007
DÊ-SE VISTA ÀS RÉS PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, INICIANDO-SE PELO PRIMEIRO RÉ, QUE PODERÁ TAMBÉM MANIFESTAR-SE SOBRE A ALEGADA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, SANANDO-A SE ENTENDER QUE É OCASO.

PRAZO DA 1ª RECD-DE 26.11 ATÉ 30.11
PRAZO DA 2ª RECD-DE 06.12 ATÉ 10.12

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008883-2004-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELIO APARECIDO CAVALHEIRI
Réu: ALIMENTOS ZAELI LTDA
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA A DATA DE 25.01.2005 ÀS 13H25

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 011179-2002-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: THIAGO LUCKMEYER LIMA
Réu: MM INCORPORACOES S-C LTDA
Advogado(s): DALTON LEMKE-PR5594
VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
J. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO , RAZÕES FINAIS E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
A RÉ TERÁ VISTAS DOS DOCUMENTOS EM AUDIÊNCIA. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 27.01.2005 ÀS 14H30

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 011850-2004-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADECIR JESUS GONCALVES DOS SANTOS
Réu: MASSA FALIDA BOSCA S-A TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTACOES
TRANSPORTE MAITTS LTDA
Advogado(s): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-PR18715
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 31.01.2005 ÀS 13H25

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012308-2003-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURICIO HAMPER BAPTISTA
Réu: LORENZON & CIA LTDA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-PR20676
A DATA CORRETA DA SENTENÇA É 18.11.2005 ÀS 17H20

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012416-2004-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONILSON DA SILVA
Réu: LANCHONETE MAIONESE DOG LTDA
LANCHONETE MAIONESE PURA LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DA ECT, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
NOTIFICAÇÃO DA RECD- INFORMAÇÃO "AAUSENTE"

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012502-2004-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MONFARDINI
Réu: LUMA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S-C LTDA
Advogado(s): CHARLES MICHEL LIMA DIAS-PR29084
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA A DATA DE 01.02.2005 ÀS 13H25

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012708-2003-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE AUGUSTO SOBRINHO

Réu: EDESP EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
 Advogado(s): RONALDO SCHUBERT-PR20824
 MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL. 678 VERSO.
 INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ILIANE-INFORMAÇÃO “SEM PORTARIA”

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012954-2004-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CARLOS PEDROSO DE SOUZA
 Réu: DENT UNION FRANCHISING LTDA
 Advogado(s): HUGO JOSE LENZ-PR22385
 MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRZO DE DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DA ECT, SOB PENA DE EXTINÇÃO DOPROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
 NOTIFICAÇÃO DA RECDA-INFORMAÇÃO “AUSENTE”

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013287-2004-(dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LAERCIO GONCALVES DO NASCIMENTO
 Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA
 ARGRAS LTDA
 Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA A DATA DE 14.03.2005 ÀS 13H45

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013516-2002-(5 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELIAS DE CARVALHO
 Réu: BUNGE ALIMENTOS S-A
 Advogado(s): FRANCISCO MAGNO MOREIRA-RS14741
 CARLOS BUENO RIBEIRO-PR22495
 FL. RECEBO A PACTUAÇÃO DAS PARTES PARA OS EFEITOS DO ART. 792 DO CPC, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO; HOMOLOG A DISCRIMINAÇÃO DE QUANTIAS A SEREM RECOLHIDAS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, POIS COMPATÍVEL COM A COISA JULGADA. AS DESPESAS PROCESSUAIS JÁ CONTADAS NOS AUTOS (CUSTAS, NELAS INCLUÍDAS A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E HONORÁRIOS CONTÁBEIS) DEVEM SER PAGAS PELA EXECUTADA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
 CUMPRIDO O ACORDO, PAGAS AS DESPESAS PROCESSUAIS E COMPROVADO O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, DÊ-SE VISTA AO INSS E SE NADA FOR REQUERIDO, EM CINCO DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. ANTES DE TUDO, PORÉM, RECOLHA-SE O MANDADO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013687-2004-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IVAN ANTUNES DE LIRA
 Réu: SANY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 Advogado(s): JOSE PASTORE-PR19721
 MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL. 65 VERSO, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DOPROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 NOTIFICAÇÃO DA RECDA-INFORMAÇÃO “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013745-2003-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO LUIZ DO AMARAL NETO
 Réu: ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA
 Advogado(s): JOSE CARLOS ROSA-PR9693
 LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES-PR11077
 FL. HOMOLOGO A PACTUAÇÃO ENTRE AS PARTES EM SEUS ESTRITOS TERMOS PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS;
 CUSTAS PRO-RATA, NO IMPORTE DE R\$ 20,00 DISPENSADAS AMBAS AS PARTES.
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA RÉ, A SER COMPROVADA EM 10 DIAS APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO
 DÊ-SE VISTA AO INSS E NO SILÊNCIO DESTES, INTMEM-SE OS PROCURADORES PARA RETIRAREM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS E ARQUIVEM-SE. EXCLUA-SE A AUDIÊNCIA E INTMEM-SE AS PARTES..

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013880-2004-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RUBE DIAS NASCIMENTO
 Réu: CONCEPT COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
 Advogado(s): CLEUSA DE ALMEIDA-PR23344
 MANIFESTE-SE O AUTOR, NOPRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DA ECT, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTODO MÉRITO.
 NOTIFICAÇÃO DA RECDA-INFORMAÇÃO “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013920-2004-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ILDA APARECIDA DOS SANTOS
 Réu: ANGELINA BRANDAO NALIN (ME)
 Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
 MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DA ECT, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTODO MÉRITO.
 NOTIFICAÇÃO DA RECDA-I

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013956-1995-(5 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELOISA TERESINHA CORBANI
 Réu: ANTONIO MARCILIO VIEIRA
 DMV CONSULTORIA DE MARKETING E RECURSOS HUMANOS S-C LTDA
 Advogado(s): DEMETRIO BEREHULKA-PR13822
 INTIME-SE A RÉ PARA QUE, NO PRAZ DE 05 (CINCO) DIAS FAÇA A ANOTAÇÃO DA CTPS DA PARTE AUTORA, SOB COMINAÇÃO DELA SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014166-2004-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANGELO NARCIZO DE MUZIO NETO
 Réu: BANCO DO BRASIL S-A
 PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(s): LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS-PR36536
 MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DA ECT, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 NOTIFICAÇÃO DA 2ªRECDA-INFORMAÇÃO “RECUSOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014357-2004-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CARMEM LUCIA BONNET
 Réu: BANCO ITAU S-A
 COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S-A
 ITAU SEGUROS S-A
 Advogado(s): ANTONIO DILSON PICOLO FILHO-PR30484
 MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL.22 VERSO, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DOPROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 NOTIFICAÇÃO DA RECDA-INFORMAÇÃO “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014368-2004-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JULIANO ALVES KLEIN DE AZEVEDO
 Réu: LUIZ VICENTE PAVAO II
 Advogado(s): SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-PR26295
 MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL.29 VERSO, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
 NOTIFICAÇÃO RECDA-INFORMAÇÃO”MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014827-2004-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCELO SANDER
 Réu: R SEGAN REVESTIMENTOS LTDA
 Advogado(s): FLAVIO WARUMBY LINS-PR31832
 MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL.16 VERSO, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
 NOTIFICAÇÃO RECDA-INFORMAÇÃO” NÃO EXISTE O NR. INDICADO”

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014902-2004-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MAURICIO ROBSON MORAES
 Réu: BRASIL SUL CLIMATIZACAO LTDA
 Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
 MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL.35 VERSO, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
 NOTIFICAÇÃO RECDA-INFORMAÇÃO”MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014981-2003-(dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDIO BEZERRA MOTTA
 Réu: OLIVEIRA & CURY LTDA
 Advogado(s): ANGELA SIGOLO TEIXEIRA-PR10615
 TOBIAS DE MACEDO-PR21667
 J. DEFIRO (ART.453,I, CPC), MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. DESIGNE-SE NOVA DATA E INTMEM-SE AS PARTES E PROCURADORES.
 DATA DA AUDIÊNCIA-97.06.2005 ÀS 15H00

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014999-1998-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOEL MENDES DE LIMA
 Réu: ALCIONE ROCHA STREMELE
 LUIZ FERNANDO GALLI NEGRAES
 LUIZ VASCO COSTA NEGRAES
 PAULO ROBERTO DA SILVA
 RESGATE VIGILANCIA S-C LTDA
 Advogado(s): CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO-PR21983
 INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, EM 10 DIAS, SE MANIFESTE SOBRE O OFCIO DE FL.S 299-300 (DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª CIRCUBSCRIÇÃO DE CURITIBA)

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 015674-2003-(15 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JAIR WRZESINSKI
 Réu: ASSOCIACAO METROPOLITANA DE ENSINO
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
 FL. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, EXCETO PROCURAÇÕES, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 016692-2004-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE RUTZ SPAER
 Réu: MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Advogado(s): SONIA ITAJARA FERNANDES-PR29247
 MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL. 27 VERSO, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DOPROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 NOTIFICAÇÃO DA RECDA-INFORMAÇÃO “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 016982-1992-(15 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DELCIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Réu: SEVIPAR VIGILANCIA LTDA
 Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
 MANIFESTE-SE O AUTOR A RESPEITO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DAS SÓCIAS NO CADASTRO

DA COPEL, EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017160-2003-(dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA DA SILVA SANTOS
 Réu: SPAIPA S-A
 Advogado(s): REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA-PR20710
 VISTAS À AUTORA, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017632-2003-(5 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PAULO CESAR ZANCANELLA
 Réu: NELSON DAHER SANTOS
 Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
 JANIZARO GARCIA DE MOURA-PR29625
 FL. HOMOLOGO A PACTUAÇÃO ENTRE AS PARTES EM SEUS ESTRITOS TERMOS PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS;
 CUSTAS PRO-RATA, NO IMPORTE DE R\$ 70,00 DISPENSADA A PARTE DO AUTOR, DEVENDO A RÉ RECOLHER SUA MEAÇÃO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. .
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA RÉ, A SER COMPROVADA EM 10 DIAS APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO
 DÊ-SE VISTA AO INSS E NO SILÊNCIO ARQUIVEM-SE. INTMEM-SE AS E EXLUA-SE A AUDIÊNCIA DE PAUTA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017648-2001-(dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CARLOS ALBERTO MARTINS
 Réu: BLOTTZ PUBLICIDADE LTDA
 BRASIL TELECOM S-A
 PRESAPAR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
 Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
 ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
 A PAUTA PARA JUSGAMENTO
 DATA-13.01.2006 ÀS 17H30

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017722-2004-(dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VERA MARIA PEREIRA SANTOS
 Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 20.04.2005 ÀS 14H46

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017777-2004-(dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ILDEFONSO DE ALMEIDA RISTELLI
 Réu: CENTRO SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado(s): VIVIANE STADLER FAGUNDES-PR27023
 FL. 02-NÃO HÁ ELEMNETOS CAPAZES DE FORMAÇÃO DE JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA SOBRE O PONTO DE FATO QUE FUNDAMENTO A PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PELO QUE O INDEFIRO.
 FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA PRA A DATA DE 01.03.2005 ÀS 09H20

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017894-2004-(dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: HAYKA HANDERSON DE CAMARGO
 Réu: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO PARANA
 Advogado(s): KATIA REGINA ROCHA RAMOS-PR21481
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA A DATA DE 01.03. 2005 ÀS 10H25

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018534-2001-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDIO BOUFLER
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 FL.1. HOMOLOGO O ACORDO PARCIAL, CONFORME TERMOS JUNTADOS AOS AUTOS, EM SEUS PRECISOS TERMO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS.
 2. CUSTAS PRO-RATA, NO IMPORTE DE R\$ 751,04, CALCULADAS COM BASE NO VALOR DOS ACORDOS, DISPENSADA A PARTE DOS AUTORES E DEVENDO AS RÉS RECOLHEREM A SUA MEAÇÃO JUNTAMENTE COM O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DE R\$ 1300,00 (JÁ DESCONTADO OS VALORES PAGOS A TAL TÍTULO) EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
 3. AS RÉS DEVERÃO, EM 10 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA. VENCIDAS AS ETAPAS ANTERIORES, DÊ-SE VISTA AO INSS. PROSSIGA-SE EM RELAÇÃO A RECLAMANTE CLEIDE COSTA GONÇALVES, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO TRT.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 019259-2002-(dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JURANDIR ZAQUEO
 Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 BASF S-A
 CATTALINI TRANSPORTES LTDA
 ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
 Advogado(s): VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA-PR17488
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA 01.03.2005 ÀS 10H40

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 019810-2001-(dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROSANA CLAUDIA FERREIRA
 Réu: LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMEN-TO TURISTICOS LTDA
 Advogado(s): JULIO BARBOSA LEMES FILHO-PR5385

SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-PR15311
 INCLUA-SE OPROCESSO EM PAUTA DE SENTENÇAS.
 DATA DO JULGAMENTO-13.01.2006 ÀS 17H20

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 020418-2001-(dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NELSON PEREIRA DA SILVA
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 BANESTADO S-A PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
 SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-PR22753
 A DATA CORRETA DA SENTENÇA É 02.12.2005 ÀS 17H40

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 021640-2000-(5 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDIA APARECIDA DE LIMA WOLINSKI
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-PR13445
 MAURO JOSE AUACHE-PR17209
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 FL. HOMOLOGO AS PACTUAÇÕES EFETUADAS ENTRE AS PARTES, EM SEUS ESTRITOS TERMOS PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS;
 CUSTAS DISPENSADAS.
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA RÉ, A SER COMPROVADA EM 10 DIAS APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO
 DÊ-SE VISTA AO INSS E NO SILÊNCIO DESTES, INTMEM-SE OS PROCURADORES PARA RETIRAREM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS E ARQUIVEM-SE.
 INTMEM-SE AS PRATES E OFICIE-SE AO TRT SOLICITANDO O RETORNO DOS AUTOS DE AIRR.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 022161-2002-(dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELCIO LUIZ BRUSCH
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s): WALDOMIRO FERREIRA FILHO-PR5961
 ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PARA 13.01.2006 ÀS 17H00

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 030685-1998-(dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ JOSE DOS SANTOS
 Réu: RAPHAEL F GRECA & FILHOS LTDA
 Advogado(s): WALDOMIRO FERREIRA FILHO-PR5961
 ALAISIS FERREIRA LOPES-PR12129
 FL.1. RECEBO A PACTUAÇÃO DAS PARTES PARA OS EFEITOS DO ART. 792 DO CPC,SUSPENDENDO A EXECUÇÃO;
 2. AS DESPESAS PROCESSUAIS, NO VALOR JÁ CONTADO NOS AUTOS DEVER SER RECOLHIDAS E COMPROVADAS NOS AUTOS PELA EXECUTADA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO;
 3. O VALOR A TÍTULO E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME CONSTA NA CONTA, DEVERÁ SER PAGO, EM 10 DIAS, APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO.
 NÃO INFORMADO O DESCUMPRIMENTO DA PACTUAÇÃO, QUITADAS AS DESPESAS PROCESSUAIS, DÊ-SE VISTA AO INSS E SE NADA REQUERIDO EM CINCO DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 031198-1999-(15 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA DO CARMO PIASETZKI
 Réu: ERNESTO TIRADENTES DE SOUZA JUNIOR
 RESTAURANTE E SERVICOS DE BUFFET TCHAN LTDA
 Advogado(s): JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-PR17573
 FL. I. ERNESTO TIRADENTES DE SOUZA JUNIOR JÁ ESTÁ SENDO EXECUTADO EM NOME PRÓPRIO DESDE 14 DE JANEIRO DE 2002 (FL. 145) E JÁ SE FEZ DE TUDO PARA APRISIONAR BENS SEUS A FIM DE SATISFAZER A EXECUÇÃO (INCLUSIVE A PANCÉIA INTITULADA PENHORA ON LINE), PELO QUE NÃO ENTENDO A RAZÃO DO REQUERIMENTO DA EXEQUENTE VOLTADA À PRÁTICA DOS MESMOS ATOS CONTRA TAL EXECUTADO, INDEFERINDO-OS ATÉ PORQUE JÁ EM CURSO.
 II (...)
 III. NO TOCANTE À PRETENSÃO EXECUTIVA TIRADA CONTRA VERA LÚCIA TIRADENTES DE SOUZA, DEVE A EXEQUENTE VOLTAR MELHOR APARELHADA, DOTANDO-A DOS REQUISITOS MÍNIMOS (CAUSA DE PEDIR E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES), SOB COMINAÇÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR.
 IV. A EXEQUENTE DEVE TAMBÉM PRONUNCIAR-SE EXPRESSAMENTE SOBRE A FRUSTAÇÃO DAS MEDIDAS VOLTADAS A PENHORA DOS AUTOMÓVEIS INDICADOS PARA PENHORA (FL. 219-220), SOB COMINAÇÃO DE PRESUMIR-SE SUA DESISTÊNCIA DE TAL MEIO EXECUTIVO E LIBERAR-SE A CONSTRIÇÃO REGISTRADA NO DETRAN (FL. 234-235).
 V. CUMpra-SE O ITEM II, SUPRA E APÓS, INTIME-SE A EXEQUENTE DO ITEM I E PARA CUMPRIR OS ITENS III E IV EM 15 DIAS, SOB AS COMINAÇÕES LÁ PREVISTAS..

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00153-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000406-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JENYFER LOURENA ROSA
Réu: FROTA CURITIBA LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR34487
A DISPOSICAO A CPTS DA PARTE AUTORA PARA AS DEVIDAS ANOTACOES, CONFORME REQUERIDO A FL. 23.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016976-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO CESAR RAMOS
Réu: MOTEL FLAMINGO LTDA
Advogado(s): AURELIANO PERNETTA CARON-PR26161
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 58, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS. (R\$ 31,20 COMPETENCIA 01-2004)

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017007-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIANO VEIGA
Réu: METALMINIO ESQUADRIAS METALICAS E DE ALUMINIO LTDA
Advogado(s): WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO-PR16863
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 134, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS (R\$ 554,90 COMPETENCIA 07-04).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017011-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAQUIM RODRIGUES DA CRUZ
Réu: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAPIBERIBE
Advogado(s): PAULO CESAR SILVEIRA-PR25427
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 279, BEM COMO AS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS (R\$ 1.276,50 COMPETENCIA 07-2004).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017041-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MILTON GONCALVES
Réu: FLORENCA VEICULOS S-A
Advogado(s): MARA DENISE VASSELAI-PR29086
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 191, BEM COMO AS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS (R\$ 5.171,87 COMPETENCIA 07-2004).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017044-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WEVERTON DELFINO ALVES
Réu: BRASIL TELECOM S-A
PACE CONSULTORIA E TELEMARQUETING LTDA
Advogado(s): MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA-PR14860
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 79, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS (R\$ 48,00 COMPETENCIA 07-04).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017509-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEANDRO SOARES DE ALMEIDA
Réu: CERONIZE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(s): KILLIAN MACHADO MATHEUSSI-PR22713
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 24, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS (R\$ 348,70 COMPETENCIA 08-04).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017645-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDER JARDIM
Réu: CLAUDIO CHILANTI
DANIEL CHILANTI
INDÚSTRIA MECANICA CHILANTI LTDA
RONALDO CHILANTI
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890
DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUCAO, PARA O AUTOR INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017668-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO ARMANDO CRISTIANO
Réu: JOAREZ SOFISTE DE SOUZA
SOFISTE MECANICA LATARIA E PINTURA LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE MATOS-PR12775
VISTAS DO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 187 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

PROCESSO TRT-PR 0015-CS 017901-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEVERSON LOURENCO LEAL
Réu: THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Advogado(s): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR-PR15171
PROCEDER A JUNTADA DA GUIA REFERENTE AO DEPOSITO RECURSAL PARA POSSIBILITAR O ABATIMENTO DO REFERIDO VALOR NA CONTA GERAL.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018003-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELIA BEUTING
Réu: LUDRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO S LTDA
Advogado(s): OSEIAS DE CARVALHO-PR17005
SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA A REALIZACAO DE LEILAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA ACRESCIMO AO DEBITO DAS DESPESAS DECORRENTES DE EXPROPRIACAO, CONFORME OS 02-02.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018029-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDMAR JOSE DA CRUZ
Réu: UP GRADE AUDIO VISUAL LTDA
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
RECOLHER O INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. (R\$ 912,90 COMPETENCIA 07-04)

PROCESSO TRT-PR 0015-CS 018135-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ITALO GIACOMO GUFFI
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-PR16742
MANIFESTAR-SE SOBRE AS PETICOES DE FLS. 936 E SEQUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018177-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ANTONIO DELLA TORRE
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
PARA AS RECLAMADAS REGULARIZAREM A REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018433-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
PARA RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 91, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS. (R\$ 215,76 COMPETENCIA 06-04)

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018625-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOACIR SEBASTIAO DE MELO
Réu: BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALURGICO LTDA
ELETRO COMERCIAL SANTA RITA LTDA
MZ MONTAGEM E MANUTENCAO INDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO-PR27049
COMPROVAR, NOS AUTOS, A ALTERACAO DA SUA DENOMINACAO SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018771-1999-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LILIAN MARA MATTOS
Réu: LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA
Advogado(s): ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-PR21449
PROMOVER A READEQUACAO DO CALCULO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 104-106.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018863-1993-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: URBANO MIRANDA
Réu: FISA CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): NARCIZO LIPKA-PR13030
CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 359, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018880-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO REMI FRANCISCO
Réu: TONKA BAR E RESTAURANTE LTDA USINA VIDEO BAR
Advogado(s): NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM-PR13709
RECOLHER AS CUSTAS E AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. (R\$ 480,00 COMPETENCIA 03-04)

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018958-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEUSA MARIA RIBAS MESQUITA
Réu: CONDOMINIO SHOPPING PINHEIRINHO
RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA
Advogado(s): MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-PR25360
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018978-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MADALENA DOS SANTOS BARBOSA
Réu: SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVAS AO JOSE
Advogado(s): SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI-PR12384
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 234, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS (R\$ 447,50 COMPETENCIA 08-04)

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019061-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMAR DE OLIVEIRA
Réu: MADEIRAS GASPARIM LTDA
Advogado(s): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-PR19214
EFETUAR O RECOLHIMENTO DA DIFERENCA DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019127-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA MARIA PIVOVAR
Réu: ELBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): JAQUELINE MARIA MOSER-PR17847
CONCEDIDO MAIS 10 DIAS PARA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS FALTANTES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019251-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO FARIAS
Réu: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
Advogado(s): NELSON OLIVAS-PR5356
JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
PARA AS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE A READEQUACAO DOS CALCULOS (FLS. 634 E SEQUINTE), PELO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR:
PRAZO DO AUTOR: 26-11-2004 A 06-12-2004
PRAZO DO REU: 07-12-2004 A 16-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019280-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORA FREIRE XAVIER ALVES
Réu: USIMED DO ESTADO DO PARANA
Advogado(s): CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
RECOLHER AS CUSTAS E AS CONTRIBUICOES APOSTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. (R\$ 1.253,00 COMPETENCIA 04-04).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019560-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HERMINDO SLOMPO
Réu: AREAL ENTRE RIOS LTDA
Advogado(s): AMABILON DALCOMUNI-PR16174
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 66, BEM COMO AS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS (R\$ 460,00 COMPETENCIA 08-04).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019624-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO LUIZ FERREIRA
Réu: ADRIANE COLETO SUBTIL
INDALECIO MENDES SUBTIL
JEFFERSON LUIZ SARAIVA
MARCUS VINICIUS MARTINS
WALLIN EMPREITEIRA DE PAVIMENTACAO E CALCAMENTOS LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
VISTAS DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019649-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCEL MIGUEL COSTA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE FORMACAO DE MAGISTRADOS
Advogado(s): GUILHERME MANNA ROCHA-PR21831
FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DE SUA CONSTITUINTE, SOB PENA DE SE REPUTAR A OMISSAO COMO ATENTATORIA AO EXERCICIO DA JURISDICAO, ARCANDO COM AS CONSEQUENCIAS DAI ADVINDAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019760-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVONIL RAMOS DA SILVA
Réu: IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA
PRN PASSAURA RECURSOS HUMANOS LTDA
RN MONTAGENS E MANUTENCAO INDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 493, BEM COMO AS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS (R\$ 1.472,00 COMPETENCIA 06-04).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019761-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE NEILOR BUENO MENDES
Réu: TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Advogado(s): NEUSA MARIA GARANTESKI-PR25668
CIÊNCIA DA DELIBERACAO DE FL. 80, ITEM I, PARA TOMAR AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019945-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVAIR BENDER
Réu: PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s): DANIEL FERREIRA-PR22980
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 184, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS (R\$ 323,84 COMPETENCIA 06-04).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019971-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ARILDO DOS SANTOS
Réu: TUTTO COLORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECOES LTDA
Advogado(s): ONIEL EMMENDOERFER-PR2969
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 30, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS (R\$ 280,00 COMPETENCIA 08-04).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020075-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANA RODRIGUES WALT
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s): ANTONIO DILSON PEREIRA-PR7101
MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
VISTAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, DEVENDO AINDA JUNTAREM AOS AUTOS, OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA AUTORA NA PETIÇÃO DE FLS. 880-882, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020144-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO FURQUIM DOS SANTOS
Réu: DELMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
EUGENIO PASCHOAL ARAUJO
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 50, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS (R\$ 550,00 COMPETENCIA 8-04).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020196-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDITE GONCALVES DOS SANTOS
Réu: ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOMEACAO DE BENS PARA A GARANTIA DA EXECUCAO (CARTA PRECATORIA EM APENSO).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020256-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu: TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAL LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL-PR6742
APRESENTAR O CALCULO DE SEUS HAVERES, DEVENDO INCLUIR NA CONTA, INCLUSIVE, OS VALORES QUE DEIXARAM DE SER AUFERIDOS EM FUNCAO DA AUSENCIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020262-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCINEI JAQUES CARDOSO
Réu: AGRAS LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-PR11497
ANA MARIA MAXIMILIANO-PR21763
VISTAS DO DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO AUTOR, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA 1 RE:
PRAZO DA 1 RE: 26-11-2004 A 06-12-2004
PRAZO DA 2 RE: 07-12-2004 A 16-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020288-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Réu: GLADIOMAR SAADE DE CASTILHOS
Advogado(s): ROBERTO BARRANCO-PR4281
VISTAS DO DOCUMENTO JUNTADO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020326-1996-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSNI ANTONIO BERMUDEZ JUNIOR
Réu: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s): LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF-PR14050
APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, COM BASE NA DELIBERACAO DE FL. 719.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020348-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO BRUSTOLIN
Réu: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S-A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO NUNCIO-RS32052
VISTAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA..

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020403-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ORLANDO RIBEIRO
Réu: ILTON GAIDES
JOEL LUIZ DE SOUZA (ME)
QUIMILAU IND COM PROD QUIMICOS LTDA
QUIMILAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD-PR17175
CIÊNCIA DA ATUALIZACAO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, DEVENDO EFETUAR OS RECOLHIMENTOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. (1 E 3 REUS)

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020754-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NATANOEL DE OLIVEIRA

Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
PROMOVER A JUNTADA DA GFIP CORRESPONDENTE A GPS DE FL. 79, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 889-A DA CLT, COMPROVANDO A VINCULACAO DA REFERIDA GUIA COM OS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020769-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO BRANTA VEIGA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
PROMOVER A JUNTADA DA GFIP CORRESPONDENTE A GPS DE FL. 79-80, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 889-A DA CLT, TENDO EM VISTA QUE HA DIVERGENCIAS COM O VALOR DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA E O VALOR RECOLHIDO NA REFERIDA GPS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020818-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
Réu: ASTRALMED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
PROCARDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
Advogado(s): LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES-PR11077
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 60, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021146-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO FORTUNATO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
PROMOVER A JUNTADA DA GFIP CORRESPONDENTE A GPS DE FL. 94, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART 889-A DA CLT, COMPROVANDO A VINCULACAO DA REFERIDA GUIA COM OS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021393-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA JOSE MENDES DOS SANTOS
Réu: BOA COZINHA COMES E BEBES REFEICOES LTDA
Advogado(s): DENILSON JANDERSON TROMBETTA-PR26236
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 34, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS. (R\$ 240,00 COMPETENCIA 06-04)

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021437-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO LUIS DE CAMARGO
Réu: RUDDER SEGURANCA LTDA
Advogado(s): CLEUSA MARIA GIARETTA-PR12367
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 119, BEM COMO AS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS (R\$ 441,60 COMPETENCIA 06-04).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021442-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DOUGLAS RAMOS DO ROSARIO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
APRESENTAR O DOCUMENTO REQUERIDO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021520-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIVINO CLARO VIEIRA
Réu: ESTACAS BENAPAR LTDA
GEOBETON FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
INDEFERIDO, POR ORA, O DIRECIONAMENTO DA EXECUCAO CONTRA OS SOCIOS, ANTE A AUSENCIA DE AMPARO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021530-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCINE BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Réu: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s): ERIKA PAULA DE CAMPOS-PR17492
VISTAS DA ATUALIZACAO ELABORADA PELA SECRETARIA AS FLS. 165-167, DEVENDO A RE EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021603-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO EDUARDO BROERING
Réu: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A BANESPA
Advogado(s): ERNESTO TREVIZAN-PR4334
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
VISTAS DOS CALCULOS READEQUADOS (FL. 588 E SEGUINTE), PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR:
PRAZO DO AUTOR: 26-11-2004 A 06-12-2004
PRAZO DO REU: 07-12-2004 A 16-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021787-2002-(10 dias)

Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILVANA STANGER
Réu: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S-A
Advogado(s): MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-PR23830
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021825-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELMAR JOSE MOREIRA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
VISTAS DO DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO AUTOR ATRAVES DA PETIÇÃO DE FLS. 672 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021885-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANAINA GRAMM CASAS
Réu: ESCOLA BRINCANDO NA NOVA ERA EDUCACAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 022073-1997-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELEUTERIO TETTO JUNIOR
Réu: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): ARIEL DA SILVEIRA-PR18547
VISTAS DA PETIÇÃO DE FL. 915.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 022372-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIAZIR SILVA
Réu: HAIR LOCADORA S-C LTDA (LADY LORD CABELEIREIROS E ESTETICA)
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 91, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS. (R\$ 100,00 COMPETENCIA 08-04).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 022671-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR SOARES DOS SANTOS
Réu: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S-A
Advogado(s): JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL-PR11093
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 219, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS (R\$ 716,00 COMPETENCIA 07-04).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 022725-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELCI MACHADO DE LIMA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
GAVITEX PROJETOES E CONSTRUCOES LTDA
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
CIÊNCIA DO TEOR DO OFICIO DE FL. 156, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 023505-1996-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDES SIMOES DIAS
Réu: BUFFET DU BATEL LTDA
CARLA MOURES CANTO
MARCIA APARECIDA DARIN
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775
CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 727, DEVENDO INFORMAR O N. CORRETO DO CPF DA 2 RE PARA POSSIBILITAR A REALIZACAO DA PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 024670-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMANUEL NOGUEIRA MONTEIRO
Réu: ACTION POWER
ACTION S-A
Advogado(s): JOAO CASILLO-PR3903
CONCEDIDO A 2 RE, O PRAZO DE 10 DIAS PARA SUBSTITUIR O LOTE PENHORADO POR DINHEIRO, EIS QUE, TENDO EM VISTA A NATUREZA DO BEM, O PROPRIO DECURSO DO TEMPO PODE COMPROMETER SUA QUALIDADE E VALIDADE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 025014-1997-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCE YUKARI AZEVEDO DA SILVEIRA
Réu: TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S-A
Advogado(s): VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-PR18339
CIÊNCIA DOS ATOS PROCESSUAIS E, TAMBEM, INDICAR O ENDEREÇO DA EMPRESA INCORPORADORA. AINDA, INFORMAR SE FORAM CONSTITUIDOS PROCURADORES DA EMPRESA INCORPORADORA, ALEM DE REGULARIZAR SUAS REPRESENTACOES PROCESSUAIS SE FOR O CASO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 025068-1997-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE LUIZ SIQUEIRA
Réu: CINI CONSTRUCOES LTDA

SOUZABRAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA-PR12161
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 270 DETERMINANDO AO AUTOR PARA INFORMAR SE A DESISTENCIA MANIFESTADA A FL. 269 E DEFINITIVA OU SE PRETENDE, NO FUTURO, PENHORAR NOVAMENTE O BEM CUJA CONSTRUCAO ORA DESISTE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 025406-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVELISE BARONE
Réu: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA
Advogado(s): IRACEMA ELIS DE FARIA-PR3140
SILVIA DENISE CUTOLO-SP104990
PARA AS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE A READEQUACAO DO CALCULO APRESENTADA PELO CONTADOR, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA:
PRAZO DA AUTORA: 26-11-2004 A 06-12-2004
PRAZO DO REU: 07-12-2004 A 16-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 025691-1993-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NORBERTO KOSTROWSKI
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-PR14916
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 511, BEM COMO AS DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 025796-1994-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Réu: P & P AUTO POSTO LTDA (SUCESSORA DE POSTO DE COMBUSTIVEIS PETROCAR LTDA)
Advogado(s): LUIZ ROBERTO ROMANO-PR21363
COMPROVAR O DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, JUNTO AO INSS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 025992-1996-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMIR JOSE GONCALVES PEREIRA
Réu: MARCELO DE SOUZA BATISTA
Advogado(s): WALDEMAR HESSE-PR23222
MANIFESTAR-SE SOBRE O RESULTADO NEGATIVO DO LEILAO REALIZADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 027631-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MAURO DOS SANTOS
Réu: ROMANO ANTONIO ZAMBON
ROSMAR RAMOS
ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO 2 RE-CLAMADO.

PROCESSO TRT-PR 0015-CS 028373-1997-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO CORDEIRO
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
MANIFESTAR-SE SOBRE A READEQUACAO DOS CALCULOS APRESENTADA PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 028552-1996-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO NEREU NOGUEIRA
Réu: INDÚSTRIA METALURGICA DANI LTDA
Advogado(s): JOAO HORTMANN-PR6277
SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA A REALIZACAO DE LEILAO DOS BENS DE FLS. 157 E 355, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA ACRESCIMO AO DEBITO DAS DESPESAS DECORRENTES DE EXPROPRIACAO, CONFORME OS N. 02-02.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 028903-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIMONE APARECIDA BORTH
Réu: BANCO NACIONAL S-A
ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): LINEU MIGUEL GOMES-PR10605
ZORAIDE SANT'ANA LIMA-PR12529
PARA AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO APRESENTADO PELA AUTORA, DEVENDO APRESENTAR OS SEUS, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, EM CASO DE DIVERGENCIA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 029026-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SENHORINHA DA SILVA MARTINS
Réu: CLINICA DE RADIOLOGIA GALVAO LOPES S-C
Advogado(s): FLAVIO OLIVE MALHADAS-PR8651
RECOLHER A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS ATRAVES DA MANIFESTACAO DE FL. 332, SOB PENA DE EXECUCAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS. (R\$ 537,00 COMPETENCIA 07-04)

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 029756-1996-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LURDES MIGUEL GREGO

Réu: SALDANHA FILHOS & COMPANHIA LTDA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI-PR16715
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS DO CREDOR FIDUCIARIO (FLS. 306 E SEGUINTE).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 032424-1996-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOVELINA MARCIA LUIZ DAVID
Réu: ARCA COMÉRCIO DE PISCINAS E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO J SILIO-PR14404
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 293-294.

**15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00154-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-EAEJ 000019-2003-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAYTON LUIZ TEIXEIRA
Réu: MASSA FALIDA ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICALTDA
Advogado(s): ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO-PR22671
PARA O AUTOR RETIRAR A CERTIDÃO DE HABILITACAO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-EAEJ 000066-2003-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOANIN MEIRA ALVES
Réu: MASSA FALIDA DE ARAUTUR TRANSPORTE TURISTICALTDA (MASSA FALIDA) SINDICO AYSLAN CUNHA ROCHA
Advogado(s): ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO-PR22671
PARA O AUTOR RETIRAR A CERTIDÃO DE HABILITACAO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000138-2004-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDA DEYNA
Réu: NOSSA SERVICO TEMPORARIO LTDA
NOVOS TALENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
SUPORT SOLUTION PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Advogado(s): LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-PR24484
INFORMAR SE, DE FATO, O ACORDO DE FLS. 187-188 REFERIR-SE TAO SOMENTE A SUA PESSOA, OU SE FOI FIRMADO COM A INTENCAO DE COMPLETA EXTINÇÃO DA LIIDE, NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-EAEJ 000206-2004-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA JOSE DA SILVA
Réu: GASPAR COLLET PEREIRA
JPC CONSULTORIA S-C LTDA
ROBERTO SAVI
ROBSON ASSIS PANIAGO
Advogado(s): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-PR20732
DETERMINADA A SUSPENSAO DO PROCESSO POR 180 DIAS, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000902-1999-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA REGINA DA SILVA SPERANDIO FERREIRA
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIMAR S-A
Advogado(s): MARCIA REGINA FERREIRA-PR20770
RETIRAR A CERTIDÃO DE HABILITACAO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001023-1996-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULIZIANE NATALINE DOS SANTOS PEREIRA
Réu: ALBERTO ANDERSEN BALLAO
MARIA S. DE OLIVEIRA BALLAO
PANIFICADORA SANTO AMARO LTDA
WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI-PR17112
HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE A AUTORA E O 2 REU. AS CUSTAS DEVERAO SER SUPORTADAS INTEGRALMENTE PELO 2 REU. DEVERA O 2 RÉU RECOLHER AS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, NA EPOCA PROPRIA, JUNTANDO COMPROVANTE NOS ATOS EM ATE 30 DIAS APOS O PAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001206-1999-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO BERTONI
Réu: SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
RETIRAR A CERTIDÃO DE HABILITACAO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001481-2003-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBIA DANIELI PEREIRA LYRA
Réu: BRASTRaining EDITORA LTDA
CNV 5 BRASIL EDITORA LTDA
FLAVIO MARCUS CAMPOS VEIGA
ROGERIO BONA
TAYLOR MADE LTDA
Advogado(s): CLAUDIA MARA WEISS BELEM-PR18401
ROSANE LOYOLA BASSO-PR21440
HOMOLOGADO O ACORDO ENTRE A AUTORA E A 2 RE.

CUSTAS DISPENSADAS. DEVERA A RE RECOLHER AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS NA EPOCA PROPRIA, JUNTANDO COMPROVANTE NOS AUTOS, EM ATE 45 DIAS APOS O PAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001959-1998-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LODIR SEBASTIAO PEREIRA
Réu: ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA-PR20654
RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITACAO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003621-2003-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JARDELINA TABORDA RIBAS LOPES
Réu: SEIJ COLEGIO NOSSA SENHORA DO ROSARIO
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
ELISABETE VIANA MODENA-SP103940
PARA A REALIZACAO DA PERICIA, EM SUBSTITUICAO AO PROFISSIONAL ANTERIORMENTE DESIGNADO, FOI DETERMINADA A NOMEACAO DA DRA. KETI STYLIA-NOS PATSIS. PARA A AUTORA REALIZAR O DEPOSITO DE R\$ 260,00, A TITULO DE ANTECIPACAO DE HONORARIOS, MANTENDO-SE AS COMINACOES LANÇADAS NA ATA DE AUDIENCIA, A FL. 179, NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015104-2004-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANILDO DA SILVA LUCAS
Réu: CONDOMINIO RESIDENCIAL COSMO
CONDOMINIO RESIDENCIAL MARTEENS
CONDOMINIO RESIDENCIAL NAPOLE
SEKRON MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA
Advogado(s): MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER-PR24643
APRESENTAR A CTPS, EM SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 HORAS.

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00231-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 000031-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA CAROLINA WICHERT
Réu: LUBELI VIDEO LTDA
LUIZ DA SILVA BERLIM JUNIOR
SILVIA REGINA PRINCIVAL BERLIM
Advogado(s): ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-PR12689
CARINA LANTMANN MORAIS-PR30940

1. Defere-se vista dos autos por cinco dias.
2. Intime-se.
3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 000356-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDIR DA SILVA ROSA
Réu: ELETROSUL EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL
RGK CONSTRUCOES MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): DULCINEA MARQUES-PR11297
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-PR21773
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-PR31136

1. Indefere-se o pretendido pelas partes, uma vez que preclusa a oportunidade.
2. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000458-2004-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARGARETE DO ROCIO NARDIN
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): IVAN JOSE SILVEIRA-PR20139
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO TERMO DE AUDIENCIA JUNTADO AS FLS. 652 DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-CS 000648-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ AUGUSTO RIBAS BRITES
Réu: BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS-PR20953
HOMOLOGADO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. CUSTAS PELO REU, NO PRAZO ACIMA SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. DEVE O RÉU COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO CONF. DETERMINADO AS FLS. 252.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000836-1994-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURI DIONISIO BRUZAMOLIN
Réu: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
PROMOVER O PAGAMENTO DA IMPORTANCIA DEVIDA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 001061-2004-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JACKSON ROBERTO VIANNA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): CLOVIS GALVAO PATRIOTA-PR15596

1. Indefere-se o requerimento formulado pela parte autora na petição retro.
2. Arquivem-se os autos.
3. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001337-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBENS CESAR MARQUES DA SILVA
Réu: CHOCOLATES GAROTO S-A
DISTRILOBO COM E REP DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
DORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
FABRICA DE BALAS OURO VERDE
ODRES COMÉRCIO DE DOCES E BALAS LTDA
Advogado(s): NELITON PEREIRA-PR12245
NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884
ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS-PR22498
JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR-SP153099
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO ENTRE AS PARTES. DEVE A RE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO CONF. DETERMINADO AS FLS. 237. CUSTAS PELO AUTOR DISPENSADAS. AUTORIZADO DEVO-LUCAO DE DOCUMENTOS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001595-2000-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KELEM CRISTINA DE LIMA
Réu: NBMS PROMOCAO E SORTEIOS LTDA
BIG BINGO
CINTIA NATIO PAULINO
IDEMA DOS ANJOS BRIZOLA
LAS VEGAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
MANIFESTAR-SE ACERCA DE OFICIO JUNTADO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001720-2000-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO RAMOS
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EECUCAO APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001840-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNA GLONIKA
Réu: APMI SAZA LATTES
Advogado(s): JOSIANE TRINKEL-PR16189

1. Intime-se a ré para, no prazo de cinco dias, promover o pagamento das despesas processuais pendentes, bem como da contribuição previdenciária.
2. No silêncio, inclua-se na conta geral o valor devido a título de contribuição previdenciária.
3. Após, intime-se o Sr. Leiloeiro Oficial para que designe nova data para a expropriação dos bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 002927-1995-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR MARCELINO DA SILVA
Réu: JOAO MARIA PEREIRA
MARIA TEREZA ALVES PINTO
REPRESENTACOES COMERCIAIS VIDEIRA LTDA
Advogado(s): LUIZ ROBERTO LAINES KRACIK-PR3444

1. Anote-se.
2. Cite-se a 3ª reclamada no endereço indicado às fls. 123.
3. Após, dê-se ciência à parte autora da inexistência de declarações de bens do Sr. João Maria Pereira, conforme informado pela Delegacia da Receita Federal.
4. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 003158-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCAS ALVES PEREIRA
Réu: RAQUEL SAAD HOFFMANN
RESTAURANTE ACROTONA LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621

1. Defere-se o requerido pelo autor, uma vez que o salário é impenhorável, à luz do disposto no artigo 649, IV, do CPC.
2. Com urgência, expeça-se o ofício ao Banco do Brasil S-A solicitando o cancelamento da ordem de bloqueio sobre a conta-corrente da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 003757-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUI CLAUDIR BOHNEBERGER
Réu: COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA
COMERCIAL DE ALIMENTOS PALACIO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA ROSA
LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
MASSA FALIDA DE REIS PALACIO & CIA LTDA (MF) SINDICO ARNO JUNG
MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO TRES REIS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA DA ROSA
MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA
P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MASSA FALIDA)
SINDICO AYRTON CORREA ROSA
RUI REIS PALACIO & CIA LTDA
SUPERMERCADO REIS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA ROSA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA-PR19876
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESP. FLS. 556, INDEFERINDO O RQUEUIMENTO FORMULADO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 004337-2002-(5 dias)

Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TORIBIO BORGES DOMINGUES
Réu: CLELIA KERNE PROCOPIO
JOAO PROCOPIO
JOCLENER LINCOLN PROCOPIO
JOCLER JEFERSON PROCOPIO
CHOPARIA DANCANTE SUNSET LTDA
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727

1. Recolha-se o mandado de fls. 91.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da proposta formulada pelo devedor na petição retro..

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004629-2000-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVA FATIMA DE LIMA
Réu: CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA
LETICIA SEVERO SOARES
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471

1. Recolha-se o mandado.
2. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 119-120, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.
3. Custas pela ré, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu recolhimento, devidamente atualizadas, em cinco dias.
4. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
5. Após, intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
6. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.
7. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 005488-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEAN RICHARD
Réu: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA-PR21502
ANOTAR A CTPS DO AUTOR, SOB PENA DO ATO SER PRATICADO PELA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 005521-2000-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARI DOS SANTOS MACIEL
Réu: MASSA FALIDA DE LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA
Advogado(s): LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-PR13734

Intime-se a parte autora do teor do despacho de fls. 349, bem como para que diligencie junto ao Juízo Falimentar quanto ao nome e endereço do atual síndico nomeado para gerir a MASSA FALIDA DE LINEALUX ELETROMETALÚRGICA LTDA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 005747-1996-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDIMILSON ANANIAS
Réu: GIACOMO LAUREANTI
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LALUCCI LTDA
JEANINE LAUREANTI
Advogado(s): MICHEL LAUREANTI-PR31104

1. Visando a satisfação, ainda, que parcial, do crédito do autor, determina-se que seja dado ciência à 3ª ré do bloqueio efetivado, bem com que este seja intimado para os fins previstos no artigo 884 da CLT.
2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 005887-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE OLIVEIRA PAULA
Réu: NESTOR ANTONIO RODRIGUES
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
PROCEDER ANOTACAO NA CTPS DO AUTOR, SOB PENA DO ATO SER PRATICADO EM SECRETARIA, BEM COMO EFETUAR OS DEPOSITOS DO FGTS CONF. DETERMINADO NO DESP. FLS. 84 E ENTREGAR AS GUIAS DE COMUNICACAO DE DISPENSA, SOB PENA DE INDENIZACAO OR VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 005924-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONINA FERNANDES NEVES
Réu: US MARINE COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
RETIRAR A CTPS EM SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006190-1998-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRINEU MEDICE
Réu: ENCOL S-A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s): DALTRO MARCELO MARONEZI-PR8282

1. Indefere-se o requerido na petição retro, uma vez que conforme consignado na fl. 122, verso, a certidão de habilitação foi retirada pelo procurador da parte autora em 21-03-2000.
2. Retornem os autos ao arquivo geral.
3. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 006723-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CAROLINE MICHELISA STACHERA
Réu: EDSON LUIZ CRUZ
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, compare-

cer em Secretaria e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006919-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CATIA CILENE MACHADO DA SILVA
Réu: APMI SAZA LATTES
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JOSIANE TRINKEL-PR16189
PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496

1. Manifeste-se a parte autora e a 1ª reclamada quanto ao teor da petição de fls. 851.
2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do requerido no petitório retro.
3. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 007010-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DIRCEU QUIRINO DO NASCIMENTO
Réu: ANA PEREIRA REIS
CELIO REIS
CLEMENTE REIS
COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA
COMERCIAL DE ALIMENTOS PALACIO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA ROSA
DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS
HELENA WOITTECHEN REIS PALACIO
LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
MASSA FALIDA DE REIS PALACIO & CIA LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA DA ROSA
MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA
P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA ROSA
PAULO CARDOSO SOBRINHO
ROBERTO HUDSON REIS
RUI REIS PALACIO
RUI REIS PALACIO & CIA LTDA
SERGIO TEODORO DOS REIS
SUPERMERCADO REIS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA ROSA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESP. FLS. 534, INDEFERINDO REQUERIMENTO FORMULADO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 008477-2000-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANILDO GONCALVES DE ALMEIDA
Réu: BERMAN S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Advogado(s): LINEU MIGUEL GOMES-PR10605

1. Elabore a Secretaria a conta das despesas processuais pendentes de pagamento.
2. Após, intime-se a executada, conforme requerido na petição retro.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009481-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEVERSON KUSS
Réu: ITAUTEC COMPONENTES E SERVICOS S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, IMPIGUNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO APRESENTADA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009526-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEVERSON GONCALVES DA COSTA
Réu: CIDE ENGENHARIA LTDA
MASTEC BRASIL S-A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO GRISARD-PR16733
CIÊNCIA DA LIBERACAO DO VALOR INCONTROVERSO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009796-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEIDE APARECIDA BASSO
Réu: CARLA SIMONE MARTINS CHAPANSKI
CURITIBA 2000 ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
ROGERIO CEZINANDO DO PRADO
Advogado(s): PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES-PR22659

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, regularizar a petição retro, diante da ausência de assinatura do signatário.
2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009819-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZENI GRACAS XAVIER FRANCA
Réu: CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-PR9999

1. Indefere-se o requerido na petição retro, uma vez que a empresa BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA não faz parte do pólo passivo da demanda.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009990-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS PAULO SILVA
Réu: DILIGENCIA COUNTRY BAR
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
PATRICIA PIAZZAROLI-PR27942

1. Recebe-se a novação apresentada pelas partes e homologa-se, ficando mantidos os demais termos do acordo noticiado às fls. 72-73, não alterados pelo petitório de fls. 114-115.
2. Determina-se que seja cancelada a ordem de bloqueio junto ao Bacen Jud.

APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017545-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISABETE DA SILVA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017967-2001-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMIR TONHOLI
Réu: ANDREIA REGINA PRIESTER
ARAL COMÉRCIO DE LANCHES LTDA
LUIZ CARLOS PRIESTER
SPAGHETTI IN CASA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468

JOANES EVERALDO DE SOUSA-PR22558
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.189
A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SOMENTE É POSSÍVEL PARA SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, QUE ENVOLVAM MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA, EM CASOS DE NULIDADE FLAGRANTE, QUE POSSAM SER APRECIADAS DE PLANº
DESTE MODO, MOSTRA-SE INADEQUADA DISCUSSÃO ATRAVÉS DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, MATERIA DA DEFESA CONTROVERSA APROPRIADA PARA DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS. REJEITA-SE.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019321-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIONETE MARIA NOVAK
Réu: ASSOCIACAO VIKING
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019539-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS CESAR FRANCISCO ALVES
Réu: VIACAO COMETA S-A
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021255-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSILENE RAQUEL FORTUNATO
Réu: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s): FABIANA MEYENBERG VIEIRA-PR23844
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022373-2000-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO TOLENTINO
Réu: DELTA CURSOS DE COMPUTACAO E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
RITA DE CASSIA EMERY SACHSE
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CP APENSADA AOS AUTOS)

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022905-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON SCHEMEL
Réu: DESIDERIO UGO ZAMBOM
JOSEDEO DA COSTA MELLO
ZAMBON E COSTA LTDA
Advogado(s): CARLOS CESAR LESSKIU-PR24712
TENENDO RESTADA INFRUTÍFERA A DILIGENCIA AO BACEN, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 031363-1997-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ANTONIO LENZI COSTEIRA
Réu: BANCO VR S-A
GRUPO VR S-A
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 035303-1995-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIA ZEVE
Réu: JOSE CARLOS SABATKE
RIC'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
RICSTATION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s): NARCIZO LIPKA-PR13030
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Varas do Trabalho do Interior

Cascavel

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone (045) 326-4956

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO PRAZO DE VINTE DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 865/1992, entre Val-

denir Martins, reclamante, e Vanderleib Antônio de Campos & Cia. Ltda., reclamada, fica INTIMADO o reclamado VAN-DERLEI ANTONIO DE CAMPOS & CIA. LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, do r. despacho: “Considerando-se que, em que pese a intimação endereçada ao credor, até a presente data não foi sacado o valor relativo ao depósito recursal, e tendo em vista ainda que os autos já se encontram eliminados, determino nova intimação ao credor, através de EDITAL, para que no prazo de 90 dias, compareça em Secretaria a fim de proceder a retirada do alvará, sob pena de transferência dos valores para os cofres públicos da União, com fulcro no artigo 3º da portaria nº 01/04 da Corregedoria Regional. E para que chegue ao conhecimento do reclamante, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 19 dias do mês de novembro de 2004. Digitado por Fátima Tanea Hack, Técnica Judiciária, e subscrito por _____ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SÍLVIO CLÁUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA DE JULGAMENTO DE 1A. TURMA
PARA 30 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.
TERÇA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-00944-2003-661-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
AGRAVANTE : FATIMA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO : ADUEM ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
Advogado : PEDRO LEAL - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

TRT-PR-11424-2000-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : ROBERLEI GREGIO - BANCO BRADESCO S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : EMIR BARANHUK CONCEICAO - EVANDRO LUIS PEZOTI – RODRIGO THOMAZINHO COMAR

TRT-PR-00327-2001-022-09-00-9
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - FABIANE PATRICIA SCOMASSOM
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALBERTO AUGUSTO DE POLI - LINEU MIGUEL GOMES - REINALDO MIRICO ARONIS

TRT-PR-00677-2001-659-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA SICREDI - ROSMERI APARECIDA BISCAYA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS - OLINDO DE OLIVEIRA - RENATO GOES PENTEADO FILHO

TRT-PR-00706-2001-025-09-00-8
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : ALCIDES PENTEADO
Recorrido : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL - PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA - ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA
Advogado : ALCIDES RODRIGUES - AMALIA MARINA MARCHIORO - HAMILTON JOSE OLIVEIRA

TRT-PR-00865-2001-071-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : COOPERATIVA AGRPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL - JOSE DARCY BONETTI
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : KARYNA PIEROZAN - NILBERTO RAFAEL VANZO - SIDONIA SAVI MORO

TRT-PR-01157-2001-022-09-00-0
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA – ARI CARLOS GOMES
Recorrido : OS MESMOS

Advogado : CRISTIANO EVERSON BUENO - KASSANDRA MAFEI LAGOS - MARCOS WENGERKIEWICZ - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

TRT-PR-01590-2001-670-09-00-8
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : RUI CELSO DOMANSKI
Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : EMIR BARANHUK CONCEICAO - ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

TRT-PR-03354-2001-513-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : NIVALDO GONCALVES FRANCO
Recorrido : PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPOR-TADORA
Advogado : WAGNER PIROLO - CARLOS EDUARDO MADI

TRT-PR-07915-2001-005-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : VOLNI HORSTMANN - ROBERT BOSCH LTDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - JOSE NAZARENO GOULART - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE

TRT-PR-10415-2001-016-09-00-7
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : ELECTROLUX DO BRASIL S/A - VALDENIZIO APARECIDO DO NASCIMENTO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ADALBERTO CARAMORI PETRY - ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA - FABIANO ARCHEGAS - JOSE LUCIO GLOMB

TRT-PR-16541-2001-005-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : SIEMENS LTDA - EVAIR EFIGENIO DE SOUZA
Recorrido : OS MESMOS
HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SERVICOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA
Advogado : ALAISIS FERREIRA LOPES - DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO – MARILUIZA RAZENTE

TRT-PR-16679-2001-003-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SERVICOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA - SIEMENS LTDA
Recorrido : TOSHIO TOKUNAGA
Advogado : ALAISIS FERREIRA LOPES - LUCIA AURORA FURTADO BRONHOE - MARILUIZA RAZENTE - DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

TRT-PR-17655-2001-007-09-00-1
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - JORGE PRZYBCIEN - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO - LEANDRO HERLEINN MURI - WILSON RAMOS FILHO

TRT-PR-19603-2001-003-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : JOAO LEONIDES SOEK
Recorrido : FAME FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO LTDA
Advogado : GERSON EURICO DOS REIS - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR - LUIS CLAUDIO PETRONGARI - MARCELO NUNES DE SOUZA

TRT-PR-20033-2001-003-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outros (03) - CEZAR GAULIK - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CLEIDE REGINA GLOMB - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - JOSE LUCIO GLOMB - TATIANE RAQUEL BASTOS

TRT-PR-20287-2001-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Recorrido : SELLEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SELINS LTDA

Advogado : FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA - GUSTAVO PEREIRA FARAH - GILBERTO GAESKI

TRT-PR-21618-2001-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : VIACAO COMETA S/A
Recorrido : LUIZ CARLOS DE LIMA
Advogado : ANDREIA PINHEIRO FELIPPE - ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES

TRT-PR-23079-2001-004-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : PROJETUR VIAGENS E TURISMO LTDA - GILMAR MARCONDES - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CARLOS CORDEIRO - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES

TRT-PR-00370-2002-657-09-00-8
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : ETERNIT S/A - SUELI ALVES RIBEIRO DE PINEDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : FLAVIO OLIVE MALHADAS - GUILHERME PEZZI NETO - MARIA ELIZABETH M SANTOS PEZZI

TRT-PR-00409-2002-669-09-00-7
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO - LOURIVAL DE SOUZA TENA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ACOTEC COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA LTDA - GM MONTAGEM INDUSTRIAL S/C LTDA – JORGE RUDNEY ATALLA
Advogado : MARCOS VINICIUS ROSIN - MOZART GARCIA OLIVEIRA - IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES - JORGE HAMILTON AIDAR

TRT-PR-00442-2002-017-09-00-9
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Recorrido : ALTAMIR PEREIRA DA SILVA
Advogado : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA - ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO

TRT-PR-00482-2002-661-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : JUAREZ PERDIGAO MAIA - BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : NILSON CEREZINI - WALTER DA COSTA

TRT-PR-00537-2002-669-09-00-0
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : JORGE RUDNEY ATALLA e outro - NILSON SANTOS DA MOTA – Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES - MOZART GARCIA OLIVEIRA

TRT-PR-00591-2002-654-09-00-7
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A - ANDRE LUIS ALBERTI PIRES – Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

TRT-PR-00725-2002-093-09-00-3
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Recorrente : FAZENDA VERA CRUZ LTDA e outros (04) - ANICIO RODRIGUES BRIANEZ
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ELAINE CRISTINE SOARES - INDALECIO GOMES NETO - JAIR TAVARES DA SILVA - JOAO VICENTE CAPOBIANGO - VANICE CATTARINA GONCALVES PEREIRA

TRT-PR-00928-2002-658-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : ROSEMARY SANTOS RAMOS DO NASCIMENTO
Recorrido : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Advogado : DECIO RIBEIRO JUNIOR - ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO - ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM - FLAVIO RAMOS – ANTONIO VANDERLI MOREIRA

TRT-PR-00970-2002-016-09-00-1
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : IRMAOS THA S/A CONSTRUÇOES E COMERCIO - GERALDO HENRIQUE DE JESUS
Recorrido : OS MESMOS
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA CANHOTO LTDA
Advogado : MARCELO KOVALHUK - ROSEMEIRE ARSELI

TRT-PR-01121-2002-023-09-00-3
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : CIRSO INACIO DOS SANTOS
Recorrido : INCOPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS ALTO PARANA LTDA
Advogado : BRUNO MOREIRA ALVES - JORGE GUALBERTO DOS ANJOS

TRT-PR-01534-2002-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : SELVINO AUGUSTINHO DA VEIGA
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA - GILBERTO FIOR

TRT-PR-01935-2002-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : NATALICIO PEREIRA DA SILVA - BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : DOMINGOS BORDIN - GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA - MARLENE LEITHOLD - ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA

TRT-PR-03295-2002-006-09-00-5
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Recorrente : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - MOACIR SILVA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : IVO BERNARDINO CARDOSO - LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA

TRT-PR-04254-2002-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro - MARGARETH ANGELA RAVACHI - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

TRT-PR-04360-2002-016-09-00-7
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : ELIZABETE APARECIDA DA SILVA - BANCO BANESTADO S/A e outro
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANNE CARLA GABRIEL - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JOSIEL VACISKI BARBOSA - MADELON RAVAZZI HEYLMANN - MARCIO JONES SUTTILE

TRT-PR-04747-2002-009-09-00-5
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : MARGARETH BARBOSA DOS SANTOS
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : RITA DE CASSIA PILONI - EVANDRO LUIS PEZOTI - RENATA REBELO LIMA

TRT-PR-06605-2002-006-09-00-3
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : JOSE CARDOSO DA SILVA
Recorrido : ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - FABIO RICARDO FERRARI - LUIZ RICARDO BRUZAMOLIN - JOSE DOMINGOS BORTOLOTO

TRT-PR-07249-2002-007-09-00-1
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - VANDERLEI BASTISTA GRUPO
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - FABIO RICARDO FERRARI - MADELON RAVAZZI HEYLMANN - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

TRT-PR-08236-2002-006-09-00-3
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : BERNECK AGLOMERADOS S/A - CLAUDINEI AGUIAR DIAS
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI - JAIR APARECIDO AVANSI - MARCO AURELIO GUIMARAES - VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

TRT-PR-12113-2002-014-09-00-1
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Recorrente : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Recorrido : ALZIRA NAVROSKI GONCALVES
Advogado : LUIZ ANTONIO ABAGGE - DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT

TRT-PR-12930-2002-009-09-00-4
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrido : XENIA KARINA ARNT
Advogado : ALANA MARCHAND RENAUD - REINALDO MIRICO ARONIS - ARILDO NIZER

TRT-PR-14727-2002-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : CALC MOBILE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - VIVIANE NOTA MACHADO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : FLAVIA DANIELE GOMES - LUIZ ANTONIO ABAGGE - LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

TRT-PR-15537-2002-651-09-00-7
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Recorrente : MARCIO JOSE CIDRAL DA COSTA - PACE CONSULTORIA E TELEMARKEETING LTDA
Recorrido : OS MESMOS
BRASIL TELECOM S/A
Advogado : ANSELMO MASCHIO - CELINA GALEB NITSCHE - MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - GIOVANI DA SILVA

TRT-PR-16629-2002-004-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : PAULO PEREIRA DE MACEDO - ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ISRAEL CAETANO SOBRINHO - LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA

TRT-PR-17331-2002-013-09-00-6
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : FUNDAÇÃO ITAIPU DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL FIBRA - EDSON BARBIERI BRUCK - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA - LUCIA BORDIGNON - MOACIR ANTONIO BORDIGNON

TRT-PR-18562-2002-006-09-00-9
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : VAGUINALDO HILARIO - BRENNTAG QUILMICA DO BRASIL LTDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY - CLAIR DA FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA - MARCOS JOSE CHECHELAKY - SANDRA REGINA PRADO

TRT-PR-21229-2002-003-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : RICARDO PIANOWSKI DE MORAES - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : TOBIAS DE MACEDO - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

TRT-PR-22155-2002-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - OSVALDECIR PEREIRA PADILHA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : MIRIAM PERSIA DE SOUZA - MURILO CLEVE MACHADO - PAULO CESAR FACHIM - SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA

TRT-PR-91065-2002-002-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ SENALBA
Recorrido : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ
DETRAN - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL FUNDACEN
Advogado : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO - ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA - FRANCISCO FERRAZ BATISTA

TRT-PR-00078-2003-669-09-00-6
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Recorrente : JORGE RUDNEY ATALLA - USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido : EMERSON RODRIGUES ASCENCIO
Advogado : MOZART GARCIA OLIVEIRA - LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO

TRT-PR-00103-2003-669-09-00-1
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : MARIA DO CARMO DOS SANTOS FARIAS - JORGE RUDNEY ATALLA e outros (04)
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : MOZART GARCIA OLIVEIRA - PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA - RENATO TOME JESUS

TRT-PR-00105-2003-669-09-00-0
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido : LUIZ CESAR IGNOTTI
Advogado : MOZART GARCIA OLIVEIRA - JOSE VICENTE FERREIRA

TRT-PR-00200-2003-669-09-00-4
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : JORGE RUDNEY ATALLA e outro
Recorrido : MARCOS DE JESUS
Advogado : MOZART GARCIA OLIVEIRA - PEDRO CARLOS DELMOUT PAIS

TRT-PR-00210-2003-017-09-00-1
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : LINO IZIDORO RODRIGUES
Recorrido : MUNICIPIO DE CAMBARÁ - REMESSA EX OFFICIO
Advogado : WAGNER PIROLO - PAULO CESAR LIMA BASTOS

TRT-PR-00292-2003-024-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
Recorrido : FRANCISCO CARLOS AGUIAR
Advogado : JACOB REINALDO VALENTIN - GILMAR PAVESI

TRT-PR-00398-2003-666-09-00-7
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : MARIA DE JESUS JORGE - JOSE DIAMIR ROBERTO
Advogado : LINCOLN FERREIRA DE BARROS - NIVALDO LUCAS FILHO - VANDIR PROENÇA DE SOUSA

TRT-PR-00470-2003-069-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - APARECIDO JOSE DIAS
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - EUCILDES EUDES PANAZZOLO - INDALÉCIO GOMES NETO - MARCELO HONJO - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

TRT-PR-00517-2003-659-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : EMILIA DE ROCCO CZAP
Advogado : LUIZ ANTONIO DE SOUZA - ROGERIO MARTINS CAVALLI - RENATO GOES PENTEADO FILHO

TRT-PR-00677-2003-659-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : CCG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA

Recorrido : SEBASTIAO DE ARAUJO - BPAR-10 LTDA - AUGUSTO DZIUBATE - ME
Advogado : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ANA PAULA LIMA BRAGA - LEANDRO BARATA SILVA BRASIL - SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO

TRT-PR-00689-2003-669-09-00-4
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido : DONIZETE GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado : MOZART GARCIA OLIVEIRA - LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

TRT-PR-01063-2003-654-09-00-6
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : CARLOS MATHIAS PENTER CORREA
Recorrido : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - TERRACOM ENGENHARIA LTDA
Advogado : REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA - ISMAEL DA SILVA MATOS - VICTOR BENGHI DEL CLARO

TRT-PR-01380-2003-003-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e outro
Recorrido : AURELIO LUIZ FERREIRA FILHO
Advogado : CARLOS ROBERTO NAUFEL - ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

TRT-PR-02046-2003-018-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : APARECIDO ALVES DA ROCHA
Recorrido : RONDOPAR CHUMBO E DERIVADOS LTDA
Advogado : RENATA SILVA BRANDAO - SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO

TRT-PR-02455-2003-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Recorrente : GISLENE DE PAULA
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

TRT-PR-02492-2003-660-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO - DIRCE FERREIRA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIA GOMES GUIMARAES

TRT-PR-02798-2003-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : ROZANA MEIRELLES DO VALE
Recorrido : CORRETORA DE SEGUROS DALMOLIN LTDA
Advogado : ADOLFO IVANKIO - ALEXANDER SILVA SANTANA

TRT-PR-03722-2003-020-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : MARIA DE LOURDES DA COSTA CONSOLARI
Recorrido : CONSULTORIO MEDICO ODONTOLOGICO MEDCALCENTER S/C LTDA
Advogado : ALOISIO CARLOS MARCOTTI - ANDRE LUIZ ROSSI

TRT-PR-06028-2003-651-09-00-4
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Recorrido : LUIZ CARLOS POSS
Advogado : ETIANE CALDAS GOMES KUSTER - ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO

TRT-PR-06029-2003-006-09-00-5
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : ESTADO DO PARANÁ - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : FABIANA COSTA BOHRER - CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
Advogado : LILIAN FATIMA MORO NOVAK - ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-06302-2003-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Revisor: EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A
 Recorrido: LENITA RODOLFO PASSOS
 Advogado: INDALECIO GOMES NETO - PATRICK ROCHA DE CARVALHO - RAFAEL LINNE NETO - ADRIANA APARECIDA ROCHA - EUCLIDES ALCIDES ROCHA

TRT-PR-09382-2003-011-09-00-2
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor: EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente: JONATHAN MACHADO
 Recorrido: EQUIPAGE SOUND CAR
 Advogado: LUIZ GONZAGA STREHL - LAURO CAVER-SAN JUNIOR

TRT-PR-10494-2003-001-09-00-9
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor: EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente: CARLOS TAVORA SEIDL
 Recorrido: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANA CELEPAR
 Advogado: CHRISTIANE BACICHETI - PATRICIA TOSTES POLI - GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL

TRT-PR-13120-2003-012-09-00-9
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor: EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
 Recorrido: HAYDEE DE MORAES BATISTA
 Advogado: NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO - MARIA ELVIRA JUNQUEIRA - MARIVAL CARVALHAL SANTOS

TRT-PR-16456-2003-015-09-00-2
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
 Revisor: EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente: ANTONIO BENEDITO ZANGARI e outros (09)
 Recorrido: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outros (02)
 Advogado: IVAN JOSE SILVEIRA - INDALECIO GOMES NETO - LETICIA FERES TETTO

TRT-PR-00096-2004-666-09-00-0
 ORIGEM: VT JAGUARIAIVA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
 Revisor: EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente: LM DE SOUZA & SOUZA LTDA
 Recorrido: CLEVIS PEREIRA DA LUZ
 Advogado: ANTONIO CARLOS PEREIRA - PAULO JOSE FARINHA NUNES

TRT-PR-00987-2003-657-09-00-4
 ORIGEM: VT COLOMBO - PR
 Relator: EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor: EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
 RECLAMANTE(S) PEDRO BALTAZAR DE PAULA NETO RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE ITAPERUCU - ROSA CHERONICA JOEKEL
 Advogado: ALESSANDRO MESTRINER FELIPE - LEIA MARIA FARIA MELECH

Curitiba, 19 DE NOVEMBRO DE 2004

CELIO VALENTIN STOCO
 SECRETÁRIO DA 1A. TURMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA DE JULGAMENTO DA 2A. TURMA
PARA 30 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 13:30 HORAS.
TERÇA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-51211-2004-662-09-00-9
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Agravante: TERCIO BOSSONI DIBALAGENS
 Agravado: VALERIA LINO DA SILVA
 Advogado: RUBENS PINHEIRO DA SILVA - LUIS CARLOS DA FONSECA

TRT-PR-51258-2003-022-09-00-3
 ORIGEM: VT PARANAGUA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: VALDIR NICOLLI
 Recorrido: ASSOCIACAO MARINA DO SOL
 Advogado: CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - RAFAEL TADEU MACHADO

TRT-PR-52629-2003-006-09-00-5
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: BRASILSAT HARALD S/A
 NILTON CESAR CASTRO MORAES
 Recorrido: OS MESMOS

Advogado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO - MARIA LUCIA WOOD SALDANHA

TRT-PR-52880-2003-009-09-00-9
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: ESPOLIO DE ALCIDES CARDOSO
 Recorrido: PIZZARIA PORAO ITALIANO LTDA
 Advogado: ALCEU MARCZYNSKI - ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO - LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA

TRT-PR-53046-2003-009-09-00-0
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro
 Recorrido: JUREMA PRESTES VENDRAMIN e outros
 Advogado: INDALECIO GOMES NETO - ISAIAS ZELA FILHO - MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-55038-2003-008-09-00-2
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: HELIO JOAO ELEOTERO
 Recorrido: BANCO ITAU S/A
 Advogado: MARCO ANTONIO ANDRAUS - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-56243-2003-015-09-00-3
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: MARIANGELA LEMIESZEK
 Recorrido: BRASIL TELECOM S/A - CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
 Advogado: RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - WAGNER DE JESUS MAGRINI

TRT-PR-57417-2003-007-09-00-0
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: VALDA MILLEO
 EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: MARCELO ALESSI - MAURO JOSE AUACHE - VICTOR BENGHI DEL CLARO - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

TRT-PR-51062-2004-018-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: ALEX FERNANDO ALVES
 Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU-LD
 Advogado: FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES - IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAVIL

TRT-PR-51073-2004-654-09-00-3
 ORIGEM: VT ARAUCARIA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: TRANSPORT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 TP PECAS E SERVICOS LTDA
 Recorrido: FABRICIO MILESKI
 Advogado: ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO - MARINA MANGINI

TRT-PR-51350-2004-071-09-00-4
 ORIGEM: 01ª. VT CASCAVEL - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: JAIR NICOLAO
 Recorrido: FUSOPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA
 Advogado: CARLOS WALTER MOREIRA - CLEANDRO DA SILVA PADILHA - FIDELCINO TOLENTINO

TRT-PR-51350-2004-669-09-00-7
 ORIGEM: VT ROLANDIA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: IZABEL ALBA GUEDES CAMPIOLO
 Recorrido: ELENICE DA COSTA TEODORO
 Advogado: JOSE CARLOS DELALLO - CARLOS EDUARDO SARDI

TRT-PR-51486-2004-069-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: JEFFERSON RAIN
 Recorrido: EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.
 Advogado: CARLOS WALTER MOREIRA - JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR

TRT-PR-53637-2004-011-09-00-5
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: ANGELA DE SOUZA DE MORAES
 Recorrido: HELENA QUEJE
 Advogado: DAVI LIPSKI - RODOLFO LINCOLN HEY

TRT-PR-04956-2002-019-09-40-0
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Agravante: ASSOCIACAO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA APUEL
 Agravado: RONIVALDO NASCIMENTO
 Advogado: WILSON LOPES DA CONCEICAO - ALBERTO DE PAULA MACHADO - MARIA ISABEL PUNTEL

TRT-PR-03305-2003-021-09-00-6

ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ - PR
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Agravante: NEUSA CARNEIRO
 Agravado: MUNICIPIO DE MANDAGUARI
 Advogado: FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARLENE DE CASTRO
 MARDEGAM - MARIA GECILDA RAMOS - ROSSANA MOREIRA GOMES

TRT-PR-91082-2003-661-09-40-9
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ - PR
 Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MARINGÁ
 Agravado: RILICAR COMERCIO DE PECAS E DESMANCHES LTDA
 Advogado: JOAO GALDINO GOMES GONCALVES - EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

TRT-PR-00779-1999-006-09-00-6
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A
 EDILSON NUNES BARBOSA (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FUMO DO ESTADO DO PARANA
 Advogado: MANOEL HERMANDO BARRETO - THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA - IRACI DA SILVA BORGES

TRT-PR-01130-1999-670-09-00-4
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente: MANOEL DE OLIVEIRA
 Recorrido: DIRCEU MORAES DA SILVA
 Advogado: NELTON ROMANO MARQUES - RUBENS COLHO

TRT-PR-32041-1999-004-09-00-5
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA - PR - REMESSA EX OFFICIO

Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 PAULO CESAR FERREIRA (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS - AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
 Advogado: CLEUSA SOUZA DA SILVA - RONY MARCOS DE LIMA - ROSANO AUGUSTO KAMMERS - CARLOS EDUARDO BLEY

TRT-PR-01898-2000-670-09-00-2
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente: EVANDRO DOS SANTOS
 Recorrido: LUSON VEICULOS LTDA
 Advogado: SUMAYA CHEDE - ELOY MELNIK

TRT-PR-07196-2000-663-09-00-4
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente: PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
 Recorrido: VINICIUS EUGENIO RIBEIRO
 Advogado: CARLOS EDUARDO MADI - CARLOS FERNANDES DA VEIGA

TRT-PR-15730-2000-007-09-00-9
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente: BARIGUI VEICULOS LTDA
 Recorrido: LEONAILDA DE OLIVEIRA COSTA - VIA NOVA VEICULOS LTDA
 Advogado: ALZIR PEREIRA SABBAG - DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO - IVAIR JUNGLOS - LUIZ ANTONIO BERTOCCO

TRT-PR-19154-2000-012-09-00-4
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: BENJAMIN BLANCK
 Recorrido: PERMA COSMETICOS LTDA
 Advogado: ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - VICENTE GANTER DE MORAES

TRT-PR-21935-2000-002-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: JOSE ELOIR GODOIS DE FREITAS
 Recorrido: POSTO DE SERVICOS ZANGAO LTDA - POSTO ESPIRITO SANTO LTDA - AUTO POSTO ROCA GRANDE - OTTO SCHERNER & CIA LTDA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MC LTDA - POSTO NOVA ORLEANS LTDA - POSTO ESPANHA - ANTONIO TAKATOSHI AOKI - CIRO RENATO SANTANA DE ARAUJO - LUIZ CARLOS MANFIL DE SOUZA - CARIS-TOM CAOBIANCO - MARCIO AUGUSTO CAOBIANCO
 Advogado: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA - CE-

LIA DO ROCIO DE PAULA - EUCLIDES ROBERTO FACCHI

TRT-PR-23499-2000-006-09-00-0
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A
 FUNDACAO TELEPAR
 Recorrido: MARIA RITA OSTROVSKI MARTINS
 Advogado: INDALECIO GOMES NETO - IRINEU MAZZA-ROTTTO FILHO - SEBASTIAO VERGO POLAN

TRT-PR-00725-2001-653-09-00-2
 ORIGEM: VT ARAPONGAS - PR
 Relator: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente: SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA
 SEBASTIAO BONIFACIO DOS SANTOS
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - MARCOS EUGENIO - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

TRT-PR-00785-2001-026-09-00-3
 ORIGEM: VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente: BANCO BANESTADO S/A e outro
 ADIR GALVAO (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ALBERTO JACIEL PETRY JUNIOR - BARBARA STELKO OLDAKOSKI - EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM - ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO - SEBASTIAO ANTUNES FURTADO

TRT-PR-08785-2001-015-09-00-8
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: JOAO ESTEVAO SABER
 BANCO BANESTADO S/A
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ANTONIO CELESTINO TONELOTO - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - FABIO RENATO SANT'ANA - FABIO RICARDO FERRARI - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

TRT-PR-10430-2001-016-09-00-5
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: BANCO ITAU S/A e outro
 ZILDA DE LIMA DIAS (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS - BANCO BANESTADO S/A
 Advogado: EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GUSTAVO MOREIRA GORSKI - JOSIEL VACISKI BARBOSA - MARCIA EIKO KIWARA - INDALECIO GOMES NETO - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-13333-2001-007-09-00-3
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA - PR - REMESSA EX OFFICIO
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
 Recorrido: IVANETE ESQUIDINO MARTINS - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUATRO BARRAS
 Advogado: LUIZ MARCELO DA SILVA - JUSSARA OSIK

TRT-PR-14500-2001-004-09-00-4
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: BANESTADO S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 MARCOS AURELIO POLINSKI
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ANTONIO CELESTINO TONELOTO - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - FABIO RICARDO FERRARI - MADELON RAVAZZI HEYLMANN - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

TRT-PR-15428-2001-002-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: ROBSON DE FRANCA SOUZA
 NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
 Recorrido: OS MESMOS - ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
 Advogado: IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA - LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA - PAULO ROBERTO PEREIRA

TRT-PR-17820-2001-007-09-00-5
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: EMERSON FRANCISCO SIMOES
 Recorrido: MARINHO RESTAURANTE BAR LTDA
 Advogado: ALBERTO MANENTI - ROSANE LOYOLA BASSO - SAMUEL GELSON CARDOSO

TRT-PR-18557-2001-003-09-00-6
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU

Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A
 ODIVANIR DOS ANJOS MAIA (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - JOSE NAZARENO GOULART - REGINA MARIA ROSENAU

TRT-PR-20109-2001-008-09-00-4
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente: LUCIANE GISELA DE FATIMA VIANA BONATTO
 Recorrido: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - BRADESCO SEGUROS S/A e outro - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - A GAMA & CIA LTDA
 Advogado: JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - EVANDRO LUIS PEZOTTI - JOSE RONALDO CARVALHO SADDI - MIRIAM PERSIA DE SOUZA

TRT-PR-20263-2001-011-09-00-9
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A
 Recorrido: VANESSA ANTUNES PEREIRA - GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A - TECDATA SERVICOS LTDA
 Advogado: ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - GIOVANI DA SILVA - FABRICIO MAGGI REUSING - JAIRO LOPES DE OLIVEIRA - SANDRO LUNARD NICOLADELI

TRT-PR-20329-2001-012-09-00-7
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente: DEZEN APARECIDA DA SILVA
 Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A - CONSERV ENGENHARIA E REPRESENTACAO S/C LTDA
 Advogado: JAIR APARECIDO AVANSI - FERNANDO ROGERIO FRATINI - LISIAS CONNOR SILVA - MARCOS ROBERTO FRATINI

TRT-PR-20631-2001-001-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro
 JOSIAS CUSTODIO DE ARAUJO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - JOELCIO FLAVIANO NIELS - TATIANE RAQUEL BASTOS

TRT-PR-21163-2001-651-09-00-8
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente: TARCISIO VILLATORE SOBRINHO NET PARANA COMUNICACOES LTDA
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: CLEUSA SOUZA DA SILVA - JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO - MARIA DE FATIMA GARBUO ROSSETTO

TRT-PR-21331-2001-005-09-00-5
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: BANCO BANESTADO S/A e outro
 Recorrido: AMILTON EUCLIDES DE SOUZA
 Advogado: ANTONIO CELESTINO TONELOTO - SAMUEL TORQUATO

TRT-PR-21645-2001-011-09-00-0
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente: ADRIANA DE MATTOS MADRUGA BANCO BRADESCO S/A e outro
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: CHRISTIAN MARCELLO MANAS - LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

TRT-PR-22139-2001-016-09-00-0
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: BANCO BANESTADO S/A e outro
 ROSANA MARIA SUCHA SOUZA
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - JACQUELINE PIERRI - MARCIO JONES SUTTILE - TATIANE RAQUEL BASTOS

TRT-PR-22346-2001-006-09-00-7
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
 Recorrido: JOSE VILMAR FORNAZARI - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Advogado: SANDRA CALABRESE SIMAO - JULIANA MARTINS PEREIRA - SANDRA REGINA PRADO - MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA

TRT-PR-00154-2002-022-09-00-0

ORIGEM: VT PARANAGUA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AFONSO FLORES SALON
 Recorrido: OS MESMOS - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 Advogado: ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA - MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS - ROGERIO MARTINS CAVALLI - ANTONIO DILSON PEREIRA

TRT-PR-00463-2002-670-09-00-2
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente: KND AUTOMOTIVO SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
 Recorrido: SIDIONIR BARBOSA DA CRUZ
 Advogado: EDSON HAUAGGE - ENRICO MIGUEL NICHETTI - JOAOZINHO SANTANA

TRT-PR-00525-2002-022-09-00-3
 ORIGEM: VT PARANAGUA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente: MARIA DO ROCIO VIDAL OILKE
 Recorrido: MUNICIPIO DE GUARAQUECABA - ANTONIO FELICIO RAMOS FILHO
 Advogado: JISLAINE PRUDENTE - NORIMAR JOAO HENDGES - NARELVI CARLOS MALUCELLI

TRT-PR-00546-2002-010-09-00-9
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: NAOKO YATABE
 Recorrido: BANCO BANESTADO S/A e outro
 Advogado: GIOVANI MARCOS NEGRISOLI - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

TRT-PR-00623-2002-022-09-00-0
 ORIGEM: VT PARANAGUA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: OLIVIO CAMPOS
 Recorrido: JOSE MARCOS PESSA
 Advogado: LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - NIVALDO LUCAS FILHO

TRT-PR-00989-2002-093-09-00-7
 ORIGEM: VT CORNELIO PROCOPIO - PR
 Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 MARCIA CRISTINA ARICA (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS - ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE CORNELIO PROCOPIO ADCOP - ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA ADEFFIL
 Advogado: DANIEL ALVES DA SILVA - ROSELI HYEDA - SOLANGE DE FREITAS DA SILVA - MARIA APARECIDA PIVETA - RAPHAEL DIAS SAMPAIO

TRT-PR-01208-2002-025-09-00-3
 ORIGEM: VT UMUARAMA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: JOAO NUNES DE OLIVEIRA
 Recorrido: JAMBO AGROPECUARIA LTDA
 Advogado: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - PAULO SERGIO TRENTO

TRT-PR-01270-2002-023-09-00-2
 ORIGEM: VT PARANAVAI - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: IWERSON GUZLINSKI
 Recorrido: MARCO ANTONIO ANGELO MARASSI GALLI
 Advogado: JOSE ANTONIO DUMAS - FLAVIO CEREZUELA

TRT-PR-01680-2002-022-09-00-7
 ORIGEM: VT PARANAGUA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: AURIO DOS SANTOS PEREIRA
 Recorrido: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PARANAGUA ACIAP - LEONIDIA CORDEIRO PASSOS
 Advogado: FRANCISCO CARLOS FANINE - JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE

TRT-PR-02313-2002-013-09-00-0
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
 Recorrido: FRISCHMANN'S MAGAZIN S/A
 Advogado: FABIANO BRACKMANN - VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA - FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA - GUSTAVO PEREIRA FARAH

TRT-PR-02449-2002-069-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A
 DAVIANE DOS SANTOS CHEGOSKI (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS - ITIBRA ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA
 Advogado: ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO - ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - INDALECIO GOMES NETO - SERGIO ROBERTO VOSGERAU - CLAUDIA ALES-SANDRA BILACHI

TRT-PR-03067-2002-010-09-00-4
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: ROBERTO DE SOUZA DIAS
 Recorrido: BRASLSAT LTDA - TATIANE BARIVIERA HILARIO
 Advogado: EUNICE MESSA GONZALES - MARIA LUCIA WOOD SALDANHA

TRT-PR-03148-2002-004-09-00-2
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: ANDRÉ FIDELIS MARTINS e outros (05)
 Advogado: MAURICIO GOMES DA SILVA - CAROLINA FERNANDES DE PAULA - CIRO CECCATTO

TRT-PR-04099-2002-019-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: RAUL FULGENCIO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
 FERNANDO CARLOS COELHO DE SOUZA (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: FREDERICO AIDAR - REGINALDO MONTICELLI - ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA - TOBIAS DE MACEDO

TRT-PR-04372-2002-019-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A ISAMARA PISTORI RABELO (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ODERCI JOSE BEGA - RENATA SILVA BRANDAO - SERGIO EDUARDO CANELLA

TRT-PR-04681-2002-018-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: ACELIO BAIERLE
 Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Advogado: ANA PAULA LIMA BRAGA - ELAINE CRISTINA ANDREOTTI - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

TRT-PR-04976-2002-664-09-00-0
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: BANCO ITAU S/A e outro
 Recorrido: ADILSON BARBOSA DA SILVA
 Advogado: HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - INDALECIO GOMES NETO - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA - MARCIA REGINA ANTONIASSI - ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL - MAISA CARLA ORCIOLI - ROBERTO BARRANCO

TRT-PR-05403-2002-003-09-00-5
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ORLANDO LOPES
 Recorrido: OS MESMOS - BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: RONALD SILKA DE ALMEIDA - VICTOR BENGHI DEL CLARO - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - GIOVANI DA SILVA

TRT-PR-05675-2002-651-09-00-8
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente: IOB INFORMACOES OBJETIVAS E PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
 SANDRA MARA DOS SANTOS (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIA ANGELA SZPAK SWIECH

TRT-PR-06080-2002-011-09-00-1
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A
 Recorrido: VALDECI CARLOS ALBERTINI
 Advogado: ADALBERTO CARAMORI PETRY - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - JACKSON LUIZ DEIP - MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO

TRT-PR-10766-2002-007-09-00-8
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A
 Recorrido: VERA LUCIA DO NASCIMENTO
 Advogado: FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS - DALVA MARLI MENARIM

TRT-PR-11479-2002-016-09-00-6
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: JULIANA APARECIDA DIAS
 Recorrido: URBUS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
 Advogado: PAULO RICARDO OPUSZHA - LUDOVINA LUCIANE DERING - SIDNEY MARTINS

TRT-PR-12249-2002-007-09-00-3
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente: ADIL RODRIGUES CAVALHEIRO VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA - PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

TRT-PR-13530-2002-016-09-00-4
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: BANCO BANESTADO S/A
 MIRIAN MAGANHOTTO ALVES DE PAULA
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - DENIZE MACIEL DE CAMARGO - INDALECIO GOMES NETO - LETICIA DANIELE SIMM - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

TRT-PR-14639-2002-008-09-00-4
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: CAFE DAMASCO S/A
 GILSON ANTONIO DA SILVA (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA - FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

TRT-PR-14651-2002-652-09-00-6
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente: BANCO ITAU S/A e outros (02)
 AKICO KAMAKURA ISHIGAMI (Recurso Adesivo)
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ANTONIO CELESTINO TONELOTO - INES ESTANISLAVA PUCCI - REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

TRT-PR-15222-2002-013-09-00-4
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
 ROSE MARY OKOINSKI
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: CRISTIANE FERRAZ PIAS - GISELE MATTNER - JOSE LUCIO GLOMB - PATRICIA TOSTES POLI - THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA

TRT-PR-15504-2002-014-09-00-8
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
 Recorrido: NILZA DA SILVA
 Advogado: JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - ODERCI JOSE BEGA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - LUIZ GUSTAVO CORREA

TRT-PR-16572-2002-004-09-00-7
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: EDEZIO DA SILVA SOUZA
 Recorrido: HAMMER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 Advogado: MARCIA VALENTE - NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL - VIRGINIA MARA PEDROSO

TRT-PR-17444-2002-006-09-00-3
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente: EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
 Recorrido: DENILTON OLIVEIRA DO CARMO - BANCO ITAU S/A
 Advogado: BRAS RICARDO COLOMBO - MARCIA PICANCO PROCKMANN - MARLON NUNES MENDES - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - FLAVIO WARUMBY LINS - LUIZ ALBERTO GONCALVES

TRT-PR-17696-2002-010-09-00-1
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 SERGIO ROBERTO ABRAO DAVID
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO - FABIO RICARDO FERRARI - MOACYR FACHINELLO - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

TRT-PR-17766-2002-014-09-00-7
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente: GUILHERMO HUMBERTO MIRANDA MOLINA
 Recorrido: JEREMIAS RODRIGUES FRANCO
 Advogado: MARCIO DA SILVA MUINOS - CARLOS BUENO RIBEIRO

TRT-PR-17804-2002-013-09-00-5
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
 Recorrido : JOSE PRESTES DE FARIA
 Advogado : PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - ROSEMEIRE ARSELI – MARCELO KOVALHUK

TRT-PR-18227-2002-008-09-00-3
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : MARILES SCARANTE
 Recorrido : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 Advogado : PAULO ROBERTO RAZZOLINI - RODRIGO ABAGGE SANTIAGO - ROSEMEIRE ARSELI

TRT-PR-19049-2002-014-09-00-0
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : PAULO ROBERTO RACINOSKI MATIAS CORITIBA FOOT BALL CLUB
 Recorrido : OS MESMOS - ESPORTE CLUBE SAO JOSE
 Advogado : BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - DECIO NEUHAUS - VIVIANE CASTELLI

TRT-PR-19218-2002-016-09-00-4
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : ITHAMAR ANTONIO VIEIRA DENSO DO BRASIL LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO - MARCOS WILSON SILVA - REGIANE ANTUNES DEQUECHE - VANIA DE ARRUDA MENDONCA RODRIGUES

TRT-PR-19223-2002-007-09-00-6
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : RONEI DA CRUZ
 Recorrido : TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
 Advogado : JAMES WAHL - JAEME GONCALVES DOS SANTOS

TRT-PR-19357-2002-004-09-00-8
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : CELIA APARECIDA LAGO MARTINS SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ADEMILSON DE MAGALHAES - ADEMIR DA SILVA - LEO MARCOS PAIOLA

TRT-PR-19444-2002-002-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
 Recorrido : FLORISVALDO DOMINGUES DE SOUZA
 Advogado : CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA - SANDRA CALABRESE SIMAO - FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA - GUSTAVO PEREIRA FARAH - JOSE CARLOS FARAH

TRT-PR-20491-2002-009-09-00-3
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : RODRIGO OTAVIO SARTORI
 Recorrido : MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado : MAURILIO MARTINIANO GOMES - DALTON LEMKE

TRT-PR-20986-2002-015-09-00-4
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : ALTAIR HENKEL DA SILVA MOTAM INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : FERNANDO LUIZ RODRIGUES - JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO - MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN

TRT-PR-21693-2002-010-09-00-2
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Recorrido : ALCIMAR JOSE FELIX - MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA - MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
 Advogado : RAPHAEL ZARPELON - MAURO JOSE AUACHE - ROGERIO COSTA

TRT-PR-21853-2002-008-09-00-7
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : MARIEMA SKODOVSKI FURTADO
 Recorrido : BANCO BANESTADO S/A e outro
 Advogado : NEI PEREIRA DE CARVALHO - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-21989-2002-652-09-00-4

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA – PR - REMESSA EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
 Recorrido : SILVIO DE CARVALHO - POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S/C LTDA
 Advogado : PAULO YVES TEMPORAL - JOSE MARCOS ALMEIDA - MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS

TRT-PR-00029-2003-653-09-00-8
 ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
 Recorrido : JOANAS RIBEIRO DE FRANCA
 Advogado : KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA - APARECIDA NEIVA ORMELEZ

TRT-PR-00039-2003-654-09-00-0
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : LOCADORA DE MAQUINAS PIROG S/C LTDA
 Recorrido : JOSE PEDRO BELO SENICO
 Advogado : KIYOSHI ISHITANI - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - TOMAZ DA CONCEICAO

TRT-PR-00079-2003-654-09-00-1
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : VALDIR MOLETA
 Recorrido : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A e outro
 Advogado : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - TANIA MARA PEREIRA - YOSHIHIRO MIYAMURA

TRT-PR-00120-2003-669-09-00-9
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A THIAGO HIGINO APARECIDO RAVAGNANI (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS - IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA - FORMATEL FORMACAO EM TELEFONIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 Advogado : ANA LUCIA RODRIGUES - JULIANO TOMANAGA - WALTER JOSE DE FONTES

TRT-PR-00132-2003-670-09-00-3
 ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : OSVALDO ARTHUR BREIS FILHO
 Recorrido : AKSYS DO BRASIL LTDA
 Advogado : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA - EMANUELLE FERREIRA DA COSTA - LYSANE ABEUGE VARELLA GOMES

TRT-PR-00185-2003-653-09-00-9
 ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
 Recorrido : TADEUS APARECIDO MOTTA
 Advogado : KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA - APARECIDA NEIVA ORMELEZ

TRT-PR-00200-2003-666-09-00-5
 ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR - REMESSA EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : CONSELHO COMUNITARIO DOUTOR SANTOS
 Recorrido : VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA
 Advogado : LINCOLN FERREIRA DE BARROS - ROBERTO BALBELA

TRT-PR-00207-2003-073-09-00-6
 ORIGEM : VT IVAIPORÃ - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ROBERTO GOMES DE SOUZA
 Recorrido : IRES MATOS MOREIRA
 Advogado : OSVANE ADOLFO MENDES - CRISTINA DE LIMA ASSAF - RONALDO GOMES NEVES

TRT-PR-00219-2003-666-09-00-1
 ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : JOAO CARLOS DOLENSE VASCO
 Recorrido : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
 Advogado : ADERLAN ANGELO CAMARGO - PAULO MADEIRA

TRT-PR-00263-2003-654-09-00-1
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ULTRAFERTIL S/A ORLANDO GARCIA DA SILVA (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS - LUIZ FELIPE HAJ MUSSI - MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA - NELSON OLIVAS

TRT-PR-00279-2003-073-09-00-3
 ORIGEM : VT IVAIPORÃ - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU

Recorrente : SERGIO PIRES MONTE LIMA
 Recorrido : REGIS COMERCIO DE INSUMOS LTDA
 Advogado : DEUSDERIO TORMINA - APARECIDA SIDNEIA DA SILVA - LUCIANA DE ANDRADE

TRT-PR-00289-2003-089-09-00-4
 ORIGEM : VT APUCARANA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : AMADOR MARIANO DA SILVA
 Recorrido : S E TEIXEIRA CARDOSO & CIA LTDA e outros (02)
 Advogado : NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA - SERGIO LUIZ CANDEO

TRT-PR-00300-2003-023-09-00-4
 ORIGEM : VT PARANAVAI - PR - REMESSA EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : EDSON DIAS MUNICIPIO DE PARANACITY
 Recorrido : OS MESMOS - CARLOS AMORIM
 Advogado : ALOISIO CARLOS MARCOTTI - TALITA MENDES MURACAMI

TRT-PR-00318-2003-653-09-00-7
 ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : PENNACCHI & CIA LTDA
 Recorrido : PAULO CESAR ABRANTES
 Advogado : RICARDO CREMONEZI - JANET YOSHIKO MAEDA - LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO

TRT-PR-00327-2003-021-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ACQUA GELATA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA E OUTRA
 Recorrido : CELSO RICARDO WISENFATH
 Advogado : HERMELINDO BAGON - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

TRT-PR-00341-2003-669-09-00-7
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
 Recorrido : ARLINDO GREGORIO BORGES
 Advogado : MOZART GARCIA OLIVEIRA - MARCOS VICINIUS ROSIN

TRT-PR-00358-2003-019-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : VALDIVINO CHAVES DA SILVA
 Recorrido : MAURILIO AGUILERA
 Advogado : ELITON ARAUJO CARNEIRO - GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA

TRT-PR-00366-2003-023-09-00-4
 ORIGEM : VT PARANAVAI - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ELDA MARIA DA SILVA PEREIRA
 Recorrido : SMQ E BIDOIA MARITIMO - ME
 Advogado : REGINA MARIA BASSI CARVALHO - FLAVIO CEREZUELA – LUIZ SILVESTRE SANTORO

TRT-PR-00381-2003-654-09-00-0
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
 Recorrido : JACIMIR RIBAS DOS SANTOS
 Advogado : ROSEMEIRE ARSELI - VANESSA CAPELI

TRT-PR-00396-2003-669-09-00-7
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
 Recorrido : NEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO
 Advogado : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00398-2003-669-09-00-6
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
 Recorrido : CELMA FERREIRA MARQUES BARBOZA
 Advogado : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA
 TRT-PR-00412-2003-093-09-00-6
 ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR - REMESSA EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA
 Recorrido : VALDELITTA DA GRACA SILVA
 Advogado : VICENTE DE PAULA - ROBERTO CARLOS SOTTILE

TRT-PR-00435-2003-669-09-00-6
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR

Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
 Recorrido : NILDA ALVES RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00458-2003-026-09-00-3
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA
 Recorrido : CARLOS VANDERLEI CHUCAILO
 Advogado : ADALBERTO CARAMORI PETRY - HELIO GOMES COELHO JUNIOR - ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA

TRT-PR-00499-2003-669-09-00-7
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
 Recorrido : CRISTIANE DOS SANTOS NERES
 Advogado : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00502-2003-669-09-00-2
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
 Recorrido : MARIA RIBEIRO DA SILVA
 Advogado : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00505-2003-089-09-00-1
 ORIGEM : VT APUCARANA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 Recorrido : AMADEU FRANCISCO DE LIMA FILHO
 Advogado : ANA LUCIA RODRIGUES - SANDRA REGINA RODRIGUES - CARINA DO CARMO CASTILHO - CIRINEU DIAS

TRT-PR-00534-2003-653-09-00-2
 ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : BANCO BRADESCO S/A JOSEFA DE LACERDA DA COSTA AHYUB (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : JOSE EDUARDO WIELEWICK - MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN - VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR

TRT-PR-00538-2003-663-09-00-8
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : HEITOR RONSANI MONTEIRO
 Recorrido : LEOPOLDO UGOLINI JUNIOR E CIA LTDA
 Advogado : MARIO SERGIO DIAS XAVIER - ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO

TRT-PR-00543-2003-094-09-00-0
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : NELSON GORRI JUNIOR
 Recorrido : BRASIL TELECOM S/A - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 Advogado : RUDEMAR TOFOLO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - HELOISA INEZ DE JESUS

TRT-PR-00552-2003-094-09-00-0
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : BANCO BRADESCO S/A e outro
 JOSIANE GRANDO
 Recorrido : OS MESMOS - SFOGGIA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
 Advogado : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO - MOACIR SALMORIA – RODRIGO THOMAZINHO COMAR - LILIANE GRUHN PAGANI

TRT-PR-00553-2003-068-09-00-9
 ORIGEM : VT TOLEDO - PR - REMESSA EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Recorrente : MUNICIPIO DE TUPASSI
 CLEONICE GEROTTO (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS - ABET ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPERANCA DE TUPASSI
 Advogado : ADIR LUIZ COLOMBO - GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA - MARTINS GIMENEZ BALERO - MARTINS GIMENEZ BALERO

TRT-PR-00564-2003-026-09-00-7
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente : VEICULOS MALLON LTDA
 Recorrido : EDISON PAULINO DA COSTA
 Advogado : ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN - MONI-
 CA SCULTETUS KRAUSS - ENIO
 GERALDO CANDIDO NOGARA

TRT-PR-00593-2003-026-09-00-9
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRA-
 SIL S/A
 Recorrido : GILBERTO ANTONIO CHERUBIN - REDE FER-
 ROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA
 EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - FERROVIA SUL
 ATLANTICO S/A
 Advogado : SANDRA CALABRESE SIMAO - ENIO GERAL-
 DO CANDIDO NOGARA - UGO
 ULISSÉS ANTUNES DE OLIVEIRA - JOAO AUGUSTO DA
 SILVA

TRT-PR-00615-2003-669-09-00-8
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : KAREN PASTORELLO AMARAL
 Recorrido : MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL
 Advogado : AMERICO CORREIA DA SILVA FILHO - MA-
 RIA EMILIA CHURK LAGO

TRT-PR-00683-2003-660-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX
 OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido : CARMEM ROCHA DE ANDRADE - GRUPO
 AMBIENTAL GUARA
 Advogado : SUELI MARIA ZDEBSKI - DENISE CRISTINE
 DIVARDIN - GRAZIELA GOMES

TRT-PR-00707-2003-669-09-00-8
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : CELESTINO LOVATO
 MOACIR XAVIER DA CRUZ (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : FLORINDO MARCOS PEDRAO - MARIO CAM-
 POS DE OLIVEIRA JUNIOR

TRT-PR-00728-2003-653-09-00-8
 ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : GERSON RIBEIRO
 Recorrido : IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPON-
 GAS
 Advogado : KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA - RU-
 BENS HENRIQUE DE FRANCA

TRT-PR-00756-2003-018-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : SIRSO BELLESI
 COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZA-
 CAO CMTU-LD
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ADRIANE SANTOS SELLA - IVO MARCOS DE
 OLIVEIRA TAUIL - MARCO
 ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

TRT-PR-00766-2003-660-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX
 OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : ROZELIA CATARINA DOS SANTOS
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES - JOSE
 ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-00889-2003-657-09-00-7
 ORIGEM : VT COLOMBO - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : LUIS CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS
 Recorrido : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado : JOAO MARCELO KERETCH - YOSHIHIRO
 MIYAMURA - MEIRE APARECIDA
 MACHADO DE REZENDE

TRT-PR-01032-2003-654-09-00-5
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : FLAVIO RIBEIRO
 Recorrido : TERRACOM ENGENHARIA LTDA
 Advogado : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MARCIO
 GUBERT DE OLIVEIRA - ISMAEL DA SILVA MATOS

TRT-PR-01042-2003-654-09-00-0
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : FRANCISCO DE AMURIM
 Recorrido : SDM SUL ENGENHARIA LTDA - TEC TECNO-
 LOGIA INDUSTRIAL LTDA
 Advogado : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MARCIO
 GUBERT DE OLIVEIRA - ANA MARIA CITTI - MIRALVA
 APARECIDA MACHADO

TRT-PR-01052-2003-654-09-00-6
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : ISAIAS DA SILVA DO NASCIMENTO
 Recorrido : INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINA-
 DOS INAL S/A - DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS
 LTDA
 Advogado : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MARCIO
 GUBERT DE OLIVEIRA - MARSELHA CRISTINA BOSSAR-
 DI DE CARVALHO - WILLIAM MUSSAK MONTEIRO

TRT-PR-01109-2003-095-09-00-3
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : JOSE APARECIDO CARDOSO
 ITAIPU BINACIONAL (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ERIAN KARINA NEMETZ - MARIANNE SILVA
 MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-01140-2003-654-09-00-8
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : GILBERTO KINTOPP
 Recorrido : PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES
 LTDA - RODOCOLA TRANSPORTES
 DE CARGA LTDA
 Advogado : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI - FERNAN-
 DO PREVIDI MOTTA - PAULO
 SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA

TRT-PR-01208-2003-660-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX
 OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 INES VIRGINIA ZARPELLON FERREIRA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VANESSA RI-
 BAS VARGAS GUIMARAES

TRT-PR-01239-2003-660-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX
 OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido : WILSON LUIS MADUREIRA ZELENSKI
 Advogado : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES - JOSE
 ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-01322-2003-660-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX
 OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : ELIETE SCHEIFFER GABRE
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HEN-
 RIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-01378-2003-019-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : VALDENIR SILVEIRA
 Recorrido : EXPRESSO NORDESTE LTDA
 Advogado : WAGNER PIROLO - RUTH DE GODOY MA-
 CHADO NOGARA

TRT-PR-01395-2003-658-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-
 AL INSS
 Recorrido : EGON MITTANCK - ATIVA ADMINISTRACAO
 DE SERVICOS S/C LTDA
 Advogado : ROSANO AUGUSTO KAMMERS - AVERALDO
 FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA
 - EDSON LUIZ DE FREITAS - FABIO ALEXANDRE SOM-
 BRIO - MARCELO ELENO BRUNHARA

TRT-PR-01415-2003-019-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MASSA FALIDA DE METALBAT INDUSTRIA
 E COMERCIO DE ACUMULADORES
 LTDA - SINDICO: ULYSSES AIRES MERCER
 Recorrido : JOSE RAIMUNDO
 Advogado : ALBERTO DE PAULA MACHADO - EDUARDO
 LUIZ CORREIA - FREDERICO AIDAR

TRT-PR-01427-2003-660-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX
 OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido : LUIZ ALBERTO PUGSLEY
 Advogado : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
 - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-01438-2003-018-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR - REMESSA EX OFFI-
 CIO
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA
 Recorrido : ABILIO LEMES GONCALVES

Advogado : MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PU-
 GSLEY - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ - DANILO
 KAZUO MACHADO MIYAZAKI - VERA LUCIA ANTONI-
 ASSI VERONEZ

TRT-PR-01504-2003-069-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : VIETNAM MASSAS LTDA
 JELCINO BISPO DE LIMA (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : AUGUSTINHO DA SILVA - CELSO CORDEIRO

TRT-PR-01609-2003-658-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-
 AL INSS
 Recorrido : MGM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 Advogado : ROSANO AUGUSTO KAMMERS - BRUNO FER-
 NANDO MARTINS MIGLIOZZI

TRT-PR-01614-2003-513-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-
 AL INSS
 Recorrido : BRASILIO MONTEIRO
 Advogado : LUCIANE APARECIDA AZEREDO - EDGAR
 ARANTES VIEIRA

TRT-PR-01787-2003-018-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR - REMESSA EX OFFI-
 CIO
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA
 Recorrido : IVONIR MANOEL ALEXANDRE
 Advogado : SILVIA DA GRACA YUNG - DANILO KAZUO
 MACHADO MIYAZAKI - VERA
 LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-01796-2003-513-09-00-7
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SE-
 GURANCA LTDA
 Recorrido : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
 Advogado : LUIS DANIEL ALENCAR - IVO ALVES DE AN-
 DRADE - VALERIA CRISTINA DOS SANTOS

TRT-PR-01807-2003-664-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR - REMESSA EX OFFI-
 CIO
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA
 Recorrido : LUIZA APARECIDA GIROTO
 Advogado : CARLOS ROBERTO SCALASSARA - ELLEN
 PATRICIA CHINI - REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA
 VIEIRA - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - VERA
 LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-01843-2003-660-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX
 OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MIRACI RODRIGUES
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES - JOSE
 ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-01907-2003-069-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ROSANGELA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
 Recorrido : LINDOPE CALCADOS LTDA
 Advogado : NEUSA LANZARINI DA ROSA - KELLY CRIS-
 TINA RIBEIRO

TRT-PR-01976-2003-660-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX
 OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : EDSON DOS SANTOS
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - SUELI MARIA
 ZDEBSKI

TRT-PR-02013-2003-069-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : MUNICIPIO DE CASCAVEL
 Recorrido : APARECIDA EDNA CESARIO GUSMAO - ATI-
 VA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA
 Advogado : REGINA MARIA TONNI MUGNOL - MARCE-
 LO ELENO BRUNHARA - SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE-
 ZOTTO - PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA

TRT-PR-02097-2003-663-09-00-9
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : ROSELY DE FATIMA COSTA
 CENTRO OURO BRANCO DE ASSISTENCIA AO MENOR
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : LUCIANA BETONI PAVANELLO - MARIA DORA

MYSZKOWSKI ARRUDA

TRT-PR-02216-2003-664-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : MARIA APARECIDA DE FATIMA AMANCIO
 Recorrido : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
 LONDRINA
 Advogado : RICARDO CREMONEZI - ELEAZAR FERREI-
 RA - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

TRT-PR-02272-2003-663-09-00-8
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : LILIAN KAZUKO MORINAGA OZAWA
 Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNDACAO
 DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 FUNCEF
 Advogado : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ANTO-
 NIO DILSON PEREIRA - GILBERTO GEMIN DA SILVA

TRT-PR-02325-2003-660-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MARCOS ANISKIEVICZ
 Recorrido : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA
 Advogado : ANDREIA FERREIRA DE SOUZA - DANIELE
 DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES
 - CARLOS ROBERTO MOREIRA

TRT-PR-02328-2003-024-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-
 SU
 Recorrente : IVANA APARECIDA PAGANO
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HEN-
 RIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-02336-2003-019-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Recorrido : ROSANA CRISTINA DE SANTANA DE OLIVEI-
 RA
 Advogado : MIRIAN CIPRIANI GOMES - LELIO SHI-
 RAHISHI TOMANAGA

TRT-PR-02522-2003-660-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX
 OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : AMELIA EPONINA DA LUZ RUIVO
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - JOAO ANTO-
 NIO PIMENTEL - SUELI MARIA
 ZDEBSKI

TRT-PR-02593-2003-660-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX
 OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido : VALDECI ANTONIO DE MORAIS
 Advogado : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES - JOSE
 ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-02684-2003-660-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX
 OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : NEY RIBEIRO SILVA
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL - JOSE
 ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-02755-2003-664-09-00-9
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMER-
 CIO DE COUROS LTDA
 FRANCISCO ALVES GONDIM SOBRAL
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : KINKO SHIMOTORI - PAULO ARCOVERDE
 NASCIMENTO

TRT-PR-02801-2003-007-09-00-6
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : JOSE DIAS PEREIRA
 Recorrido : IRMAOS MAUAD S/A e outro
 Advogado : JULIANA MARTINS PEREIRA - MIRIAN CIPRI-
 ANI GOMES

TRT-PR-02825-2003-024-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : MARIA OSILDA GIOVANETI SCHINIEGOSKI
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : JOAO ANTONIO PIMENTEL - JOSE ADRIANO
 MALAQUIAS

TRT-PR-02940-2003-007-09-00-0
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : MARCOS HARDER
 Recorrido : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA UNIMED
 Advogado : GERSON WISTUBA - ODERCI JOSE BEGA

TRT-PR-03156-2003-664-09-00-2
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR - REMESSA EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-SU
 Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA
 Recorrido : MARILENE DE LIMA MATEUS
 Advogado : ANA CLAUDIA NEVES RENNO - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - VERA LUCIA ANTONIASSI YERAZEKI

TRT-PR-03191-2003-661-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
 MARIA DAS GRACAS ANICETO (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS - COPEL DISTRIBUICAO S/A
 Advogado : HAMILTON JOSE OLIVEIRA - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - SILVIO LUIZ JANUARIO - HAMILTON JOSE OLIVEIRA

TRT-PR-03349-2003-513-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-SU
 Recorrente : PEDRO GOBATO
 Recorrido : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO - RICARDO COELHO FILHO - JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI - REGINALDO LUIS VITALI GARCIA

TRT-PR-03721-2003-663-09-00-5
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-SU
 Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
 Recorrido : EDINALVA COSTA GONCALVES - TRANSGIBA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
 Advogado : SANDRA CALABRESE SIMAO - VALDECIR CARLOS TRINDADE

TRT-PR-03796-2003-664-09-00-2
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido : GOMFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - FABIO JOSE DA SILVA
 Advogado : LUCIANE APARECIDA AZEREDO - DENISE NISHIYAMA PANISIO - PAULA CRISTINA DIAS - SHIROKO NUMATA

TRT-PR-04765-2003-664-09-00-9
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-SU
 Recorrente : FERNANDA MARTINI DE LORENA NEIA PRADO
 Recorrido : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 Advogado : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA - DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS - MARCOS DAUBER

TRT-PR-05105-2003-008-09-00-8
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS - SENFF PARATI S/A
 Advogado : ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS
 TEIXEIRA - STELA MARLENE SCHWERZ - MARCO ANTONIO PEIXOTO - STELA MARLENE SCHWERZ

TRT-PR-05354-2003-002-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER
 Recorrido : CELSO JURASKI e outros (04)
 Advogado : LEONARDO CASAGRANDE - ROQUE PORFIRIO

TRT-PR-06052-2003-652-09-00-0
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S/A SUZIANE PREVIDI TISSE (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - GISELA MARTINS - VICTOR FEIJO FILHO

TRT-PR-06179-2003-652-09-00-9
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER

Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : CLAUDINEI OLIRDE
 Recorrido : INDUSTRIAS TODESCHINI S/A
 Advogado : BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA - GIORGIA PAULA MESQUITA - RENATA STRAPASSON - ROLAND KLASSEN

TRT-PR-06184-2003-007-09-00-8
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-SU
 Recorrente : IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
 Recorrido : JORGE LOPES FRANCO
 Advogado : DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA - LUCIA ROSSETO THEODORO - TEOFILLO LUIZ DOS SANTOS NETO

TRT-PR-06568-2003-010-09-00-3
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : SEBASTIAO BATISTA DA SILVA SOBRINHO
 Recorrido : PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - PASPAR PARTICIPACOES LTDA - OSCAR CONTE - BUSPART PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA - MEZZADRIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES LTDA - GILBERTO GALIOTTO - ROGER MANSUR TEIXEIRA - REGINALDO MANSUR TEIXEIRA - CELESTE TRANSPORTES LTDA
 Advogado : MARLON JOSE DE OLIVEIRA - VICENTE GANTER DE MORAES

TRT-PR-09801-2003-009-09-00-0
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-SU
 Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S/A CHRISTYANE CZECK DINIZ (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO - GISELA MARTINS - KATIA BARROS FERRAZ - SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO - VICTOR FEIJO FILHO

TRT-PR-10100-2003-010-09-00-3
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-SU
 Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A SILVIA ARAUJO BONARDI (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - LISIAS CONNOR SILVA - RONEY OSVALDO GUERREIRO MARGALDI

TRT-PR-10940-2003-651-09-00-0
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MAGAZINE LUIZA S/A
 Recorrido : OSMAR DE OLIVEIRA SILVA
 Advogado : LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS - ROSANA HORNE - PEDRO EUCLIDES UTZIG - VICENTE HIGINO NETO

TRT-PR-11520-2003-652-09-00-8
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : OLAVO GONCALVES DA MAIA
 Recorrido : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS - MAURICIO GOMES DA SILVA

TRT-PR-11553-2003-011-09-00-3
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : AMELIA SAKIE SHINAGAWA MAOSKI CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Recurso Adesivo)
 Recorrido : OS MESMOS - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 Advogado : AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - MAURICIO GOMES DA SILVA - ANTONIO DILSON PEREIRA

TRT-PR-11641-2003-001-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-SU
 Recorrente : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido : JOSEMARI BUDANT
 Advogado : ANA LUIZA MANZOCHI - ANTONIO DILSON PEREIRA - MAURICIO GOMES DA SILVA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-11789-2003-004-09-00-1
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 Recorrido : JOAO SEIITI ETO
 Advogado : ANTONIO DILSON PEREIRA - MOACYR FACHINELLO - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-12245-2003-651-09-00-3
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER

Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MARIA APARECIDA ZAVIERUCHA
 Recorrido : ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA
 Advogado : ARNOLDO DA SILVA FILHO - EMIR BARANHUK CONCEICAO - FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA - GUSTAVO PEREIRA FARAH - JOSE CARLOS FARAH

TRT-PR-17940-2003-004-09-00-5
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ARILTON LUIS BACELLAR
 Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : MARCO ANTONIO ANDRAUS - ARLINDO MENEZES MOLINA

TRT-PR-19168-2003-016-09-00-6
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : EVELYN FABIANE NOGUEIRA
 Recorrido : JOSE CARLOS MILANI REPINOWSKI
 Advogado : IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA - SEBASTIAO VERGO POLAN

TRT-PR-51193-2003-672-09-00-1
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido : MITRA DIOCESANA DE JACAREZINHO
 Advogado : JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - DIRCEU ROSA JUNIOR

TRT-PR-00009-2004-668-09-00-7
 ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : EDISON AUGUSTO MARTINS
 Recorrido : INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO PRO-CIDADAO IBIDEC
 Advogado : LUIZ SEGUNDO GIACOMINI - MARCELO MARCOS CARDOSO - VICTOR BENGHI DEL CLARO

TRT-PR-00025-2004-072-09-00-0
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : SANTINA GIACOMINI FERNANDES
 Recorrido : JOSE FERREIRA DE ALMEIDA e outro
 Advogado : LAERCIO ANTONIO VICARI - PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA

TRT-PR-00025-2004-658-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MIGUEL ZUBEK
 Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNIAO
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - DENIS DYNKOWSKI - MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-00033-2004-053-09-00-8
 ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : JOSE FERREIRA DE JESUS
 Recorrido : ADELIA SCHROEDER NAUOSKI
 Advogado : NICANOR BUENO TEIXEIRA - TEODORO METCHKO FILHO

TRT-PR-00036-2004-660-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ALCEU DA SILVA
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

TRT-PR-00084-2004-660-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : DALMI SANT'ANA DA SILVA
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

TRT-PR-00104-2004-660-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente : OSMAR JOSE DE ANDRADE
 Recorrido : JC ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 Advogado : GILMAR PAVESI - GISLAINE DO ROCIO ROCHA

TRT-PR-00108-2004-671-09-00-1
 ORIGEM : VT TELEMACHO BORBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : WALDELICE ALVES CARLOTO
 Recorrido : EIZENDEHER MACIEL & ALMEIDA LTDA - MACRO EDICOES LTDA
 Advogado : ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA - ALBERTO AUGUSTO DE POLI - SILVIO CESAR DE MEDEIROS

TRT-PR-00122-2004-660-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR

Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : CLARICE DE ALCANTARA CORREIA
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - JOAO ANTONIO PIMENTEL

TRT-PR-00129-2004-071-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ODILA DE SOUZA FURLAN
 Recorrido : N LONGO & CIA LTDA
 Advogado : MARCIA SANDRA TUMELERO - HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA

TRT-PR-00138-2004-024-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : SIDNEY MATHIAS
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : CLOVIS AIRTON DE QUADROS - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-00159-2004-024-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : ELIANE APARECIDA HEY
 Recorrido : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-00184-2004-660-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : MIGUEL OLIVEIRA VAZ
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

TRT-PR-00238-2004-071-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente : CLAUDIO ADAO MACEDO DE OLIVEIRA
 Recorrido : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
 Advogado : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - LEANDRO BATISTA FACCIAN

TRT-PR-00272-2004-660-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
 Recorrido : ROSANGELA FARIA DE OLIVEIRA
 Advogado : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-51016-2004-672-09-00-6
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido : REICAFE COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA - ME
 Advogado : JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - GEI-EL HEIDGGER FERREIRA - JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA

TRT-PR-51018-2004-672-09-00-5
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido : REICAFE COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA - ME
 Advogado : JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - GEI-EL HEIDGGER FERREIRA - JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA

TRT-PR-07360-1997-018-09-00-3
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECLAMANTE(S) MARIA HELENA MAFRA e outros (11)
 RECLAMADO(S) AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE
 Advogado : ROGER STRIKER TRIGUEIROS - MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

TRT-PR-00600-2003-657-09-00-0
 ORIGEM : VT COLOMBO - PR
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUMAT-SU
 RECLAMANTE(S) AGOSTINHA GOMES DE CASTRO
 RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE ITAPERUCU
 Advogado : RITA DE CASSIA TENCZUK - LEIA MARIA FARIA MELECH

Curitiba, 12 DE NOVEMBRO DE 2004

ELIANE YURIE YASSUDA IWAMOTO
 2A. TURMA

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PRCTBJP01
BOLETIM Nº 0070/2004

SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA.

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se o procurador do autor dando ciência dos valores apurados pela contadoria do juízo, devendo o mesmo se manifestar quanto a forma de recebimento:

- a) O total da conta por precatório...
b) O limite de 60 salários mínimos (...) por RPV ...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.072103-0 - DOLORES DE CRISTO LOURENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCINEA HUMMEL

2003.70.00.073957-4 - LINDAMIR PAZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

2003.70.00.075866-0 - PEDRINA ANDEASSA CHEMIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NORMA ROZARIO V TATARA

2003.70.00.076105-1 - ALICE SANTOS RIVABEM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2003.70.00.077399-5 - VERONICA PIOTROWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS BONET

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA:
“...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido ...”
PORTARIA:

A parte autora poderá apresentar Contra-Razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.035452-4 - ALFREDO DIAS GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI

2004.70.00.014102-8 - FABIO TON FISCHER DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PLINIO LUIZ BONANCA

2004.70.00.021541-3 - GENESIO MATIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA:
“...julgo PROCEDENTE o pedido ...”

PORTARIA:

A parte autora poderá apresentar Contra-Razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.066923-7 - CASEMIRO TRACZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2003.70.00.074579-3 - GLACY GENY POLETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2003.70.00.084357-2 - BALBINA MALINOWSKI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com análise do mérito, a fim de condenar o INSS a: ...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.024524-7 - ALICE FRAGOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANA ROSSO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, esclareça se o benefício pleiteador já foi concedido administrativamente, conforme manifestação do INSS (fls...)”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.030754-0 - MARIA DA LUZ FERREIRA DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos o formulário DSS-8030 preenchido pela empresa Móveis Cimo S/A...bem como fichas de empregado ou toda a documentação que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.014336-0 - PEDRO CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora da petição do INSS, bem como do extrato anexo.
Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.031382-0 - KAZUE CHIBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos procuração com poderes para renunciar o excedente a 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.000928-0 - JOSE VALERIANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL FERNANDES RIBEIRO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“1. Intime-se a autora para que, no prazo de quinze dias, comprove qual a data da rescisão do seu contrato de trabalho com Stella Raitani Condessa ...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.016913-0 - MARIA DE ALMEIDA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Na discussão dos direitos deixados por pessoa falecida, devem estar presentes os seus sucessores, haja vista serem os titulares desses direitos...faz-se necessário que o requerente traga à lide, ou informe os nomes e endereços dos demais sucessores, a fim de que integrem a demanda...
Concedo o prazo de dez dias.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.057238-2 - JOSEFA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Reintime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, justifique o motivo pelo qual não compareceu à perícia designada...sob pena de extinção do processo.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.021644-2 - ROSELI TEREZINHA MATHIAS MOLETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Para a perfeita compreensão do caso, há necessidade de a petição inicial ser emendada, a fim de que sejam informados os seguintes aspectos: ...
Concedo o prazo de 10 dias...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.035382-2 - ARI DE JESUS SCHULCA DA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSMAR CARDOSO ROLIM

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Defiro a dilação do prazo na forma requerida pelo autor por 30 dias...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.018445-3 - CARLOS BRISCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, informe os nomes e endereços dos demais dependentes ... a fim de que sejam intimados para manifestar interesse em integrar a lide no pólo ativo.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.076364-3 - MARIA BISCAIA CASTILHOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VITAL CASSOL DA ROCHA

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça o motivo do seu não comparecimento à perícia designada ...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.029096-4 - JUSCELINO ZAGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANA CRISTINA KRUPP

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre as alegações apresentadas pelo INSS ...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.024741-4 - ANTONIA DA VEIGA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE VICENTE DA SILVA

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Intime-se a parte autora para que esclareça o local e as circunstâncias da morte de André Gonçalves...Além disso, deverá apresenar outros documentos que declinem a profissão do falecido ...
Concedo o prazo de 15 dias.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.013330-5 - LUPERCINDA DE PAULA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON ROSA CORDEIRO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intimem-se os habilitantes para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos cópia dos seus documentos de identificação.”

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.00.072318-5 - ILDA PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO,
A PARTE AUTORA DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A PLANILHA DE CÁLCULO JUNTADA AOS AUTOS ELABORADA PELA CONTADORIA DESTES JUÍZO.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.005627-6 - ROBERTO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARA CRISTINA BRUNETTI

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...No mesmo prazo (trinta dias), intime-se o autor para que apresente cópia da carteira de trabalho...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.035241-6 - ADEMAR PAULINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PLINIO LUIZ BONANCA

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Por esta razão, intime-se a parte autora para que emende a inicial, comprovando a existência de pedido na esfera administrativa e a sua decisão, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial por carência de ação...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.036388-8 - ELOIDE DA SILVA SANTOS X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...indefiro o pedido de expedição de RPV complementar ...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.037916-8 - HABIB ANDRAOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Verifico que, embora a parte autora tenha solicitado a modificação do pedido originário de auxílio-doença para benefício assistencial, o trâmite processual observou aquele pedido (auxílio-doença). Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, informe se pretende concessão de auxílio-doença, ou se ratifica a emenda à inicial..., devendo, nesta última hipótese, juntar aos autos o indeferimento administrativo referente ao pedido de benefício assistencial.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.055129-9 - LIZETE LIPINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Determino a intimação da parte autora para que atribua valor correto à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.035308-1 - DIRCEU DOS SANTOS PEPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Pelo extrato anexo, observa-se que ... o pedido já foi atendido.
Intime-se a parte autora.
Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.015910-7 - ISBA ROBERTO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2003.70.00.028424-8 - ROSELI PINTO BERNARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Tendo em vista a petição do INSS (fls...), observo que já houve cumprimento do julgado...Intime-se a parte autora.
Nada sendo requerido em cinco dias, remetam-se os autos novamente ao arquivo.”

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.00.006979-5 - VALFRIDO RIBEIRO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO ALBINI BURIGO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO,
O PROCURADOR DA PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL.
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.036324-4 - ANTONIO TRINDADE DINIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO,
A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER CÓPIA DOS DOCUMENTOS A SEREM DESENTRANHADOS PELA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 01/2003 (DESTE JUÍZO).

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.053875-1 - ALCIDES SALLES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANO ANTONIO BERTOLIN

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO,
A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 01/2003 DESTE JUÍZO.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.082933-2 - MARIETA GUEDES DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES GOUVEA

CURITIBA, 19 de novembro de 2004

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA
1ª VARA DO JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0104/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "Inclua-se em pauta oportunamente."

RECURSO JEF

2003.70.09.000280-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALAURI DIPP MARTINS NETO Adv. : Dr(s). LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Trata-se de pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal direcionado contra decisão tomada pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná (...). Nos termos do § 3º, do art. 9º, da Resolução nº 390, de 17/09/2004, do CJF, constato a legitimidade da parte e a tempestividade do recurso. Contudo, observo que a decisão da TR/PR, deixando de reconhecer o direito da parte autora, foi motivada por fundamentos em acumulação, dentre os quais alguns respeitantes à valoração das provas, tratando-se, no caso, de matéria fática, o que não autoriza o incidente de uniformização pretendido. Prescreve o art. 14, da Lei 10.259/2001: 'Caberá pedido de uniformização de lei federal quanto houver divergência entre decisões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.' Assim, a divergência que autoriza incidente de uniformização há que incidir sobre questão de direito material e não de prova. Aplicável também por analogia a Súmula nº 7 do STJ, segundo a qual: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' Por tais razões, não admito o Incidente de Uniformização de Jurisprudência por ausência de previsão legal.

RECURSO JEF

2002.70.01.022895-0 - ALAOR FELIX DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2003.70.01.003042-9 - ALMIRO FRANCISCO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

2004.70.95.001635-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AURELIO SOARES Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2004.70.95.005378-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA RIZZOTTO BERTELLI PADILHA Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2004.70.95.005382-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSALINA APARECIDA FILATIEL Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2004.70.95.005397-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Trata-se de pedido de Uniformização de Jurisprudência entre as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Paraná e do Rio Grande do Sul, direcionado à Turma de Uniformização Regional, apresentado pela parte autora. Nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução 54/2001, do TRF da 4ª Região constato a legitimidade da parte e a tempestividade do recurso. Contudo, observo que a decisão da TR/PR, deixando de reconhecer o direito da parte autora, foi motivada por fundamentos em acumulação, dentre os quais alguns respeitantes à valoração das provas, tratando-se, no caso, de matéria fática, o que não autoriza o incidente de uniformização pretendido. Prescreve o art. 14, da Lei 10.259/2001: 'Caberá pedido de uniformização de lei federal quanto houver divergência entre decisões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.', e seu § 1º: 'O pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta da Turmas em conflito, sob a presidência do Juiz Cordenador.' Assim, a divergência que autoriza incidente de uniformização há que incidir sobre questão de direito material e não de prova. Aplicável também por analogia a Súmula nº 7 do STJ, segundo a qual: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.' Assim, não admito o Incidente de Uniformização de Jurisprudência por ausência de previsão legal.

RECURSO JEF

2002.70.01.024419-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES BANHOS Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.01.022881-0 - LUIZ CORDONI JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.027142-8 - ANTONIO CARLOS COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RONALDO MORAES COSATE

2002.70.01.028498-8 - WILSON RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RONALDO MORAES COSATE

2002.70.05.008065-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANIEL LUDUVICO Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2004.70.95.002613-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELIA GRILO DOS SANTOS Adv. : Dr(s). MARLENE SESTITO

2004.70.95.002946-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELIA GOMES FERNANDES Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, WILSON LUIS DE PAULA

2004.70.95.003654-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCA UZANIRA ALVES Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2004.70.95.007037-0 - ZULMIRA FRANCISCA MUNIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro Adv. : Dr(s). REGIS PANIZZON ALVES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.01.007176-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSCAR SOARES Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

2002.70.01.025169-7 - WANDERLEY ANTONIO CIAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.03.004587-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURDES CHAVENCO JACOMINI Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.09.009214-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROQUE ALVES MARCONDES Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.10.001941-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDOMIRO IUICHEMIN Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA

2002.70.10.004510-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CATARINA DOMINGOS SCHMITZ Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2003.70.01.002894-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALMIR DOS SANTOS Adv. : Dr(s). ANDREA GIOSA MANFRIM

2004.70.95.000419-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA JOSE VITORINO Adv. : Dr(s). WILSON YOICHI TAKAHASHI

2004.70.95.002819-4 - JANDIRA MARCO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RICARDO BALLAROTTI

2004.70.95.002835-2 - LOURDES DE LIMA PARUSSOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RICARDO BALLAROTTI

2004.70.95.006687-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DALUZ MACHADO Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2004.70.95.006842-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARLETE MARIA DE SOUZA JAGAS

2004.70.95.008813-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X THERESA TOZETTO ZAMBRZYCKI Adv. : Dr(s). VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS, CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI DA SILVEIRA

2004.70.95.009183-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEDEMIR SCORSIM GOMES Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão acolhendo questão de ordem para dar provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2004.70.95.008576-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR PIREZ ANTUNES Adv. : Dr(s). MARLISA DIAS PINTO

2004.70.95.008595-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLINTO MAXIMINO DE AMORIM Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2002.70.05.007618-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZILDA DO PRADO SCALABRIN Adv. : Dr(s). ROBERTO MELLO MILANEZE, ELISANGELA ALONCO DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2003.70.11.000639-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CICERA VERISSIMO DA SILVA Adv. : Dr(s). RENATA MOCO MANZOLI

2004.70.95.001594-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZINHA FERREIRA SANTANA Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

CURITIBA, 19 de novembro de 2004
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PAULO CRISTÓVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0143/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. A parte autora, às fls. 187/188, formula como proposta de pagamento, a inclusão do débito atualizado (R\$ 1.103,87) ao saldo devedor (R\$ 16.941,24), totalizando a quantia de R\$ 18.045,04, a ser refinanciado em 110 prestações. Aduz, ainda, que a prestação inicial seria no valor de R\$ 300,18, com vencimento em 21/09/2004.

No entanto, verifico que tal solicitação não atende o determinado na decisão de fls. 111/113, item 3, para que o mutuário oferecesse proposta de parcelamento dos valores em atraso, a fim de que fossem consignados aos autos. Assim, indefiro, o pedido do autor de fls. 187/188. Intime-se a parte requerente para que, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, apresente proposta de pagamento dos valores em atraso, sob pena de revogação da liminar deferida. (fl. 199)

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.019176-7 - MARCIO TADEU DA CRUZ, JUCELIA DE TOLEDO CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VICENTE PAULA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...) ANTE O EXPOSTO, Conheço o mérito do pedido, porquanto preenchidos os pressupostos processuais e as condições da ação. Julgo parcialmente procedente a pretensão em exame, com força nos arts. 269, inc. I, do CPC, a fim de reconhecer que os autores nada mais devem à instituição financeira (...) (fls. 116-128)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.066383-1 - JACOB ZEGHBI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO S/A Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, PAULO ROBERTO BARBIERI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

CONSIGNATORIA

99.00.11024-2 - EDGAR FAGUNDES ANTUNES, CECILIA MODICA ANTUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDEMAR FRITZ JUNIOR, ALEXANDRE RICARDO PESSERL

ACAO CAUTELAR

1999.70.00.033054-0 - EDGAR FAGUNDES ANTUNES, CECILIA MODICA ANTUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDEMAR FRITZ JUNIOR, ALEXANDRE RICARDO PESSERL

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

"(...) às partes para manifestação no prazo comum de dez dias, ocasião em que poderão formular memoriais, manifestando-se a respeito dos atos processuais praticados, do substrato fático

que reputam comprovado no feito, e reflexos jurídicos daí decorrentes. Intimem-se." (fl. 339 item 2)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033197-7 - AQUINO OGAWA, MARIA DA SILVA OGAWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intimem-se as partes para, preliminarmente, travarem diligências extra-autos, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverão informar a este Juízo acerca dos resultados obtidos, cientes de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. (fl. 317)

CONSIGNATORIA

93.00.03631-9 - JOSE OLEGARIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO GOULART

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...) esclareçam as partes litigantes se insistem na realização de prova pericial, bem como, a respeito de outra eventual dilação probatória que julguem necessária à elucidação dos fatos realmente ocorridos. Defiro, desde logo, o pedido de fl. 122, com lastro no art. 899, §1º, do CPC. Expeça-se alvará em favor da CEF (...) Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 20 dias, voltem-me conclusos para sentença. (fl. 132)

CONSIGNATORIA

2002.70.00.021437-0 - JOSE LEOCADIO BRITO DE LIMA, JUCELI COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)5. Por economia processual, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal (fls. 285)(...)

(fl. 286 item 5)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.007505-1 - JOSE LUIZ CAPRILHONE DO AMARAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)homologo a transação realizada entre a ré e os autores, declarando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...)

ACAO ORDINARIA

97.00.14377-5 - IARA SCHMITZ, ANTONIO CUNHA DA FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NUNES, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MURILO CLEVE MACHADO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Defiro o pedido de fls. retro. Decorrido o prazo de 30 dias manifeste-se o requerente. (fl. 341)

CONSIGNATORIA

93.00.03619-0 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Tendo em vista a certidão de fl. 214, intime-se o autor para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da 2a. parcela dos honorários periciais, no valor R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais).

O requerente deverá, no prazo estabelecido, juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como resistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

(fl. 215 item 1)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009867-2 - VALDECI FERREIRA, MIRIAM SCHSLARSKI X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO

Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Apresentada a resposta, vista à parte autora para réplica, em 10 dias.

(fl. 17)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017299-2 - JUSSARA JORGE SOUZA DIAS, SUZANA JORGE SOUZA DIAS X CAIXA SEGUROS SA
Adv. : Dr(s). NORBERTO TREVISAN BUENO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Indefiro o pedido de fls. 150/153.

Como os próprios executados alegaram, mediante a ilustre Defensora Dativa, no rito da Lei nº 5.741-71 a arrematação somente é possível pelo valor do saldo devedor (que, in casu, avança na casa dos R\$ 221.000,00, conforme fl. 142 dos autos).

Portanto, dado que o valor que os próprios requerentes atribuem ao imóvel é inferior ao saldo, tal situação (mesmo que supondo ser verdadeira) não influencia a solução da causa. Intimem-se os executados.

(...)

(fl. 153)

EXECUCAO DIVERSA

94.00.05057-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO LUIZ DA COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIANE CAROL WENDLER DIAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)1) Merece acolhida parcial o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.

Seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do avertado devedor em cadastros restritivos ao crédito. (...)

2) Por outro lado, não vislumbro verossimilhança na alegação de que o valor correto da prestação seja de apenas R\$ 99,39 (noventa e nove reais e trinta e nove centavos). O valor ofertado, com todo o respeito, é infimo e não pode se prestar a impedir o réu de promover as medidas tendentes à recuperação do seu crédito.

Assim, indefiro o pedido de depósito.

3) Por fim, compartilho do entendimento pelo qual a transferência do imóvel através do denominado “contrato de gaveta” não retira a legitimidade do cessionário para pleitear a revisão das cláusulas do contratuais.

A jurisprudência tem assentado o entendimento de que se deve atribuir legitimidade ativa ao cessionário: “Detém o “gaveteiro” legitimidade ativa para postular em nome próprio a revisão judicial das cláusulas contratuais, não importando a data em que foi celebrada a transferência, uma vez que de referidos negócios jurídicos decorrem direitos aos cessionários, que não podem ficar à margem de qualquer regulamentação. Não é viável que o Poder Judiciário ignore uma prática utilizada em larga escala e aceita pela sociedade em geral, haja vista que, diariamente, centenas de pessoas celebram os chamados “contratos de gaveta”. “

Diante de tais considerações, defiro o pedido para declarar a legitimidade de HELIO FURLANETTO e MARTA REGINA FURLANETTO para atuar no polo ativo da presente demanda.

4) Isto posto:

4.1.) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

4.2) Intime-se a parte autora a respeito do deferimento parcial da tutela, observada a ressalva do item “2”, acima.

(fl. 193-4)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018052-6 - HELIO FURLANETTO, MARTA REGINA FURLANETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REGINA APARECIDA CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)4. Assim, derradeiramente, intime-se o Dr. Afonso José Afonso de Moura OAB/PR 29.213, para que, ratifique a peça de fls. 286-328, ou, apresente a Dra. Indianara Farias de Camargo OAB/PR 22.824, instrumento de mandato com os devidos poderes para atuar em Juízo, sob pena de ser revogado o recebimento do recurso, por ausência de capacidade postulatória. Prazo: 05 (cinco) dias. (...)

(Fl. 366)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025438-7 - BENEDITO ZELIO GONCALVES KULLAK E OUTRO X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

2. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o

deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

3. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naípe.

4. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

5. Nomeio como perito judicial o Sr. Amauri Laurindo Ribas, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

6. Aos réus (Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Paraná S/A), se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão, considerando que o autor apresentou às fls. 187/194.

7. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(fl. 231 itens 2 a 7)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039895-0 - LUIZ HERLEY ROCHA CAXAMBU, JOSE APARECIDO MARAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). MARCELO VANZELLI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

No entanto, oportuno às partes a manifestação, em cinco dias, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.

Intimem-se.

(fl. 121 item 1)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039480-7 - ELEONORA DA LUZ PEREIRA X BANCO ITAU S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Conheço o mérito dos pedidos formulados pela parte autora, porquanto atendidos os pressupostos processuais e as condições da ação.

Julgo parcialmente procedente a pretensão dos autores, com lastro no art. 269, inc. I, do CPC. (...)

(fls. 367-397)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021453-1 - CLARISSA MENEZES JORDAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. O pedido de antecipação de tutela, será apreciado em sede de sentença.

3. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

4. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedi-

do de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naípe.

5. Indefiro o pedido de fl. 165-168, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

6. Designo prova pericial.

7. Nomeio como perito judicial o Sr. Juares M. Rossetim, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcela dos em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve o requerido efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

O requerido deverá, nos prazos estabelecidos juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

8. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

9. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)

(fl. 169-171 itens 1 a 9)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.070881-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO IVANCHECHE, SEILA CRISTINA TREVISAN
Adv. : Dr(s). EDISON DE MELLO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Após, Intime-se o Banco Itaú S/A para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

(fl. 230)

Retifico o item 2, da decisão de fl. 230.

Onde se lê Banco Itaú S/A, passa-se a constar Banco Banestado S/A.

(fl. 241)

ACAO CAUTELAR

91.00.01994-1 - RUI ANTONIO KAMINSKI JUNIOR X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1) Primeiramente, defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos, bem como da qualificação profissional dos requerentes, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

2) A parte autora deduz, ao crivo deste Juízo, discussão a respeito da evolução de dívida contraída sob a égide do SFH. A título de antecipação dos efeitos da tutela, a parte requerente postula a inibição da execução extrajudicial.

Relatei. Decido:

3) Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.

O STF deixou assente - em decisão incidental - que o rito da execução extrajudicial não é, por si só, ofensivo aos ditames do devido processo legal. Atente-se para o conteúdo vertido na RF 254/246 consta, em síntese, a seguinte fundamentação: “Não é inconstitucional o processo de execução extrajudicial da hipoteca, regulado nos arts. 31 a 38 do Decreto-lei 70, de 21.11.66. Esse processo não suprime o controle judicial, previsto no art. 153, § 4º, da Constituição. Apenas institui uma deslocação do momento de atuação do Poder Judiciário. No sistema tradicional, ao juiz se cometia em sua inteireza o processo de execução, e dentro deste se exauria a defesa do devedor, de caráter impeditivo. No novo procedimento, a defesa do devedor, de caráter rescindente, sucede ao último ato da execução, a entrega ao arrematante do bem executido. No procedimento antigo, único, o receio de lesão ao direito do devedor tinha prevalência sobre o temor de lesão ao direito do credor. No novo procedimento, opcional, inverteu-se a ordem, deu-se prevalência à satisfação do crédito, em atenção ao interesse social da manutenção da liquidez do Sistema Financeiro da Habitação. Igualmente inaceitáveis as alegações de ofensa ao art. 6º (independência dos Poderes) e aos parágrafos 1º e 2º do art. 153 da Constituição. Já por época do Recurso Extraordinário nº RE 223.075-1, o Supremo esposou esta mesma motivação, para reconhecer a validade do rito do DL 70, de 66: “EMENTA: EXECUÇÃO

EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido “.

Daí que - em cognição não exauriente - concluo que, se o mutuário coloca a discussão sob o crivo do Poder Judiciário, não é dado ao agente financeiro desencadear o procedimento executivo extrajudicial. A vingar entendimento contrário, os próprios fundamentos pelos quais se reputa constitucional o rito do DL 70/66 cairiam por terra.

Portanto, “ajuizada ação para discutir cláusulas do contrato de mútuo habitacional, especialmente as referentes aos reajustamentos das prestações, não mais poderá ser promovida a execução extrajudicial prevista no DEL-70/66. Entretanto, poderá o agente financeiro valer-se do Judiciário para haver diferenças que entenda existentes (...) “.

Somente tenho deixado de assim decidir, quanto evidenciado o intuito meramente protelatório da discussão judicial, o que não é o caso dos autos.

Isto posto, procede o pedido de inibição da execução extrajudicial, enquanto tramitar o presente processo. Cuidando-se de decisão interlocutória, poderá ser revista a qualquer tempo, caso acorram elementos aos autos que infirmem a conclusão acima esposada.

4) Isto posto:

4.1.) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente. Concomitante à intimação, promova-se a citação das demandadas para que, querendo, ofereçam resposta no prazo de lei, advertidas das consequências cominadas à revelia pelo art. 285 do CPC.

(fl. 176-7)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.010735-5 - VITOR PAULO KANAN, LILIA APARECIDA KANAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Recebo os presentes autos ratificando os atos praticados no Juízo Estadual.

II. Intime-se a parte autora para ciência da redistribuição, bem como para promover a citação da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva necessária.

III. Após, intime-se o embargado para que traga aos autos o contrato habitacional em questão.

(fl. 276)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023244-7 - MELINA GEORGES PANTAZIS OCA-NA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-SOB INTERVENCAO BACEN
Adv. : Dr(s). BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Tendo em vista o lapso temporal decorrido ao pedido de fl. 121, manifeste-se a parte autora quanto à realização de acordo extrajudicial entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

(fl. 124)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.038205-5 - LUIZ FERNANDO KRAUSE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;

(fl. 196)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.085225-1 - IRENE MENDES MARCON X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, EVARISTO ARA-GÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)Deixo de apreciar, por conta disto, o pedido de antecipação da tutela formulado pela autora com o objetivo de que fosse DECLARADA a suspensão do pagamento das prestações do financiamento até o final da ação, porquanto, se feito isto, em nada se acrescentará à esfera jurídica da autora. Ou a mesma tem razão - e isto é reconhecido em sentença revestida da qualidade de transitada em julgado - ou, ao contrário, não possui razão e, neste caso, a sentença retroage, cassando a declaração incidental (que não sobrevive diante de uma decisão posterior, formulada sob cognição exauriente).

A análise deve ficar adstrita, desta forma, apenas aos efeitos

práticos advindos de uma declaração, tal como postulada pela parte requerente.

a) Quanto ao lançamento do nome do(s) autor(es) em arquivo de consumo:

A única finalidade possível para os cadastros de consumo é "necessariamente prospectiva: um olhar para frente, dedicado a alertar credores potenciais sobre os riscos envolvidos ao negociarem com esse ou aquele consumidor (...) JAMAIS SE PRESTAM A GARANTIR O DÉBITO EM QUESTÃO OU A PUNIR O DEVEDOR FALTOSO. Colimada, direta ou indiretamente, intenção diversa, insurge-se o ordenamento, agitado pela repulsa que sente contra a utilização desses organismos como arma complementar às garantias contratuais permitidas, inegável providência de caráter coativo que, por funcionar de modo retrospectivo, é vedada. A regra apropriada pelo CDC que remonta ao sistema da Constituição Federal de 1.988, é simples e direta: nenhum arquivo de consumo pode se transformar em curador de dívidas não pagas: não é coletor de débitos".

Por conta disto, entendo que não é dado ao agente financeiro promover o lançamento do nome do(s) mutuário(s) em cadastro de inadimplentes, enquanto tramitar o presente processo, sob pena de incursão no art. 39, VII, do CDC.

DESTE MODO:

1) Intime-se o Banco réu a fim de que se abstenha, até ordem em contrário deste Juízo, de promover o apontamento do nome do(s) autor(es) em cadastro restritivo ao crédito, em decorrência do contrato discutido neste feito. Caso já o tenha lançado, deverá promover o levantamento, no prazo de 10 dias, com comprovação nos autos. (fls. 173-4)

- Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir; (fl. 176)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.014062-0 - CELIA REGINA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

2. Diante a certidão retro, recebo a apelação interposta pela parte embargante às fls. 135/141, tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.

3.À(s) parte(s) apelada(s) - Banco Bamerindus do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, para as contra-razões. (fl. 142 itens 2 e 3)

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.22972-6 - WALTER DANIEL MATIAS E OUTRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). HELENA MUSSOLINO, MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

3. Preliminarmente, considerando que somente foi juntada a guia referente ao porte de retorno/remessa do recurso interposto pelo Banco Banestado S/A e que o valor recolhido pela parte autora está aquém do devido, intemem-se o primeiro para comprovar o pagamento das custas de apelação e a segunda a complementá-la, conforme disposto no art. 511 c/c o art. 14, II e § 5º, da Lei nº 9289/96 (0,5% sobre o valor da causa atualizado). Prazo: 05 (cinco) dias. (fl. 478 item 3)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.010773-5 - MIGUEL ANGELO DAGNONI X BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1) Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2) À(s) parte(s) apelada(s) para as contra-razões. (fl. 268)

ACAO ORDINARIA

99.00.19168-4 - SERGIO ROBERTO MIRANDA, MARIZA JESUS MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

2. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de dez dias, traga aos autos os demais documentos essenciais à instrução destes embargos, quais sejam a cópia da peça inicial do processo de execução, o auto de penhora e a prova da intimação dos executados sobre a referida constrição judicial. (fl. 75 item 2)

À(s) parte(s) apelada(s) para as contra-razões.(...)
(fl. 68)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.010279-0 - SERGIO ROBERTO MIRANDA, MARIZA JESUS MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IGOR LUBY KRAVTCHEKNO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)às partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem, justificadamente, as provas que reputam necessárias para o deslinde do feito (...)
(fl. 145)

1. Defiro a realização de prova pericial.
2. Nomeio como perito judicial o Sr. Edison Luiz Krüger. (...)
4. As partes poderão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. (...)
(fl. 176)

1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.

Intemem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)

(fl. 184 item 1)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.017973-8 - ROBERTO TOHURO YUI E OUTRO X BANCO BANESTADO SA CREDITO IMOBILIARIO/BANCO ITAU E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

A parte autora deduz, ao crivo deste Juízo, discussão a respeito da evolução de dívida contraída sob a égide do SFH. A título de antecipação dos efeitos da tutela, a parte requerente postula a autorização para depositar os valores dos encargos que sustentam serem corretos.

Não vislumbro verossimilhança na alegação de que o valor correto da prestação seja de apenas R\$ 121,28 (cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos). O valor ofertado, com todo o respeito, é ínfimo e não pode se prestar a impedir o réu de promover as medidas tendentes à recuperação do seu crédito.

Assim, indefiro o pedido de depósito.

Isto posto:

1. Promova-se a citação da(s) demandada(s) para que, querendo, ofereça(m) resposta no prazo de lei, advertida das consequências cominadas à revelia pelo art. 285 do CPC.

2. Intime-se a parte autora a respeito do indeferimento da tutela.

(fl. 75)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025367-0 - EVERALDO DE ALMEIDA COSTA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Vista à parte embargante para réplica, no prazo de Lei. Deverá informar também se houve ativação da cobertura securitária, ante o falecimento noticiado em fl. 22 dos autos. (fl. 168 verso)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.006515-4 - MARIA ANGELA SILVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

ACAO ORDINARIA

96.00.15666-2 - WANDERLEY DE PAULA BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Após, às partes para requererem o que lhes for de direito. Prazo: 10 (dez) dias cada. (...)
(fl. 810)

ACAO CAUTELAR

93.00.18291-9 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Recebo os presentes autos.

II. Intimem-se as partes para ciência da redistribuição.

(...)

(fl. 186)

ACAO CAUTELAR

94.00.05597-8 - EMIR SFAIR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, CINARA STOCK SANTOS SBARAINI, EVELTONIRO STOCK SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Recebo os presentes autos.

II. Intimem-se as partes para ciência da redistribuição.

III. Cumpra-se o despacho de fl. 352.

(fl. 353)

1. Dê-se vista à parte autora do teor das petições de fls. 324 e seguintes. (...)

(fl. 352)

ACAO ORDINARIA

94.00.07455-7 - EMIR SFAIR ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE PERIN, CINARA STOCK SANTOS SBARAINI, EVELTONIRO STOCK SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Defiro o pedido formulado à fl. 162 e suspendo o presente processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2. Decorrido in albis o prazo estipulado no item anterior, intime-se a parte autora para que informe o resultado das negociações, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. (fl. 164)

ACAO ORDINARIA

99.00.15938-1 - ANTONIO CARLOS ZILLIG DE FRANCISCO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, Conheço o mérito dos pedidos formulados pelos autores em ambos os processos, porquanto atendidos os pressupostos processuais e as condições da ação.

Quanto ao mérito, julgo parcialmente procedente a pretensão dos requerentes.

(...)

(fls. 154-190)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018184-0 - VICTOR FEFERBAUM ZYTO, EBLYN CONSTANZA FIQUEROA DE FEFERBAUM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JULIANA TEIXEIRA VILLATORE, ANTONIO CARLOS DA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, Conheço o mérito dos pedidos formulados pelos autores em ambos os processos, porquanto atendidos os pressupostos processuais e as condições da ação.

Quanto ao mérito, julgo parcialmente procedente a pretensão dos requerentes.

(...)

(fls. 142-178)

CONSIGNATORIA

2001.70.00.023523-0 - VICTOR FEFERBAUM ZYTO, EBLYN CONSTANZA FIQUEROA DE FEFERBAUM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JULIANA TEIXEIRA VILLATORE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, Conheço o mérito dos pedidos formulados pela parte autora, porquanto atendidos os pressupostos processuais e as condições da ação.

Julgo parcialmente procedente a pretensão dos autores, com lastro no art. 269, inc. I, do CPC.

(...)

(Fls. 437-452)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.005138-5 - ALCIMAR JOSE SERENATTO, ELZA DA CRUZ SERENATTO X BANCO BANESTADO S/ACREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal

encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionária a suspensão do presente processo por um longo período, intemem-se as partes para, preliminarmente, travarem diligências extra-autos, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverão informar a este Juízo acerca dos resultados obtidos, cientes de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. (fl. 305)

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029079-6 - IDERALDO LUIZ BARZICK, SANDRA MARA DE PETRIS BARZICK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Desentranhe-se as contra-razões de apelação de fls. 153/158 tendo em vista que são intempestivas. Intime-se a subscritora desta para comparecer na secretaria para retirá-las.

2. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal de fls. 135/148 somente no efeito devolutivo.

3. Assim, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens deste Juízo.

(fl. 152)

ACAO CAUTELAR

2000.70.00.006297-4 - GERALDO THEODORO DE OLIVEIRA, ELIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FABIANE CAROL WENDLER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)Observo à subscritora dos petítórios que não é condição de validade da intimação que esta seja dirigida a todos os procuradores, bastando que seja efetivada na pessoa de qualquer dos que tenham sido constituídos pela parte. Não obstante, defiro o pedido formulado e admito os quesitos arrolados intempestivamente, uma vez que não traz prejuízo à parte contrária a sua admissibilidade. Intimem-se os Drs. Sydnei Martins Lecheta (OAB/PR 24491) E Dr. Ilcemara Farias (OAB/PR 25854).

2. Intime-se a parte requerente, ainda, para, no prazo improrrogável de dez dias, comprovar o depósito integral do valor relativo aos honorários periciais, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. (fl. 221)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044153-6 - MICHELLE HOHMANN EBBERS, ANA LUCIA MIKOZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). SYDNEI MARTINS LECHETA, ILCEMARA FARIAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Por economia processual, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal (fl.230).

(...)

(fl. 232 item 1)

ACAO ORDINARIA

97.00.05537-0 - CARLOS ROBERTO MORETTI ZULATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). PAULO CESAR CRUZ, CLAUDINEI BELAFRONTE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Vista às partes dos esclarecimentos do perito de fls. 530-4, após cumpra-se o item 3 de fl. 503.

(fl. 535)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.059475-0 - CARLOS JOSE NOVAKOSKI E OUTROS X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO

Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, LUIS OSCAR SIX BOTTON

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionária a suspensão do presente processo por um longo período, intemem-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. (fl. 157)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.012242-2 - HAMAD AJAGE HALABI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IBRAHIM HAMAD HALABI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)homologo a transação realizada entre a exequente e o executado, declarando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil (...)

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.031625-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CUNHA DA FONSECA, IARA SCHMITZ
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NUNES

CURITIBA, 22 de novembro de 2004.

CLARA DALLA COSTA
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0204/2004

PROCESSOS com carga a advogados, COM PRAZO VENCIDO (Art. 195, 196 e Parágrafo Único do CPC). INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA DE AUTOS. CASO JÁ TENHAM SIDO DEVOLVIDOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA PUBLICAÇÃO).

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.82569-7 - AROLDO BARUSSO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.85607-0 - WALFRIDO SILVA CABRAL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

90.00.03594-5 - RUBENS FERREIRA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES SADDOCK E SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.02150-4 - ANTONIO FERREIRA ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES SADDOCK E SILVA

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

91.00.15020-7 - PAULO BAIBICH - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.16018-8 - TOSHIKATSU HANAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VITAL CASSOL DA ROCHA

EXECUCAO DE SENTENCA PREVIDENCIARIA

98.00.25400-5 - HEROLDES BAHR E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

99.00.05108-4 - SAVERIO RONCHI e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.27545-4 - BENEDITO HONORATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.027410-2 - LUIZA SAYOKO KASAOKA X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). GILBERTO GAESKI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010876-0 - ARMINDO FRANCISCO SOARES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.011194-1 - DURVALINO DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.016903-7 - MARIA DA SILVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018786-6 - EVALDO FUCHS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO VITAL PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037372-8 - MARIANO RUDEY E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANE SORAY S POLZIN

2002.70.00.000203-2 - ANTONIO AMADEU BOSCARDIN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000204-4 - ARLETE TEREZINHA ZANAO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.000727-3 - AGOSTINHO GORAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008369-0 - MARIA PEREIRA COUTINHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.010787-5 - ANTONIO CANDIDO DE MIRANDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.012790-4 - DENOR CORDEIRO DE BARROS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.70.00.017577-7 - CLEIDE TERUME MUKAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.057959-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITO HONORATO
Adv. : Dr(s). RICARDO MARCELO FONSECA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064902-7 - HERONIADES TRINDADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.070957-7 - ALFREDO COCO DENIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.70.00.071860-8 - ELZA TORRES GALVAO CIFFONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.072365-3 - ALDO JOSE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073904-1 - ANGELO LUIZ CERON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA

2002.70.00.074207-6 - AUGUSTO DYBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.075418-2 - WALFRIDO RIBEIRO DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

2003.70.00.002334-9 - JOAO MORO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.00.002335-0 - JOAO WOS JUNIOR E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.00.009536-1 - VICTOLDO KOVALSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2003.70.00.011347-8 - AROLDO DOS SANTOS PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.012234-0 - ADELINO ZANELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA

2003.70.00.022273-5 - VIRGILIA ENEIDA DE FREITAS MARTINS BENITES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS

2003.70.00.026465-1 - REGINA MARIA DA SILVA NEFFA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

2003.70.00.027474-7 - MARIA FRANCINA DAS VIRGENS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.028766-3 - JOAO MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036297-1 - ANTONIO DE JESUS WIZENFFAT E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.045944-9 - OSVALDO BERNARDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NIVALDO MIGLIOZZI

2003.70.00.056422-1 - OSMAR JOSE MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2003.70.00.074195-7 - CELMA VOIGT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MANOEL GIOVANI ABELHA

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000411-6 - LUIS ACOSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT

2004.70.00.020553-5 - MARIA ELISABETE SANTOS PIA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR STEDILE

2004.70.00.025856-4 - ARISTINO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT

2004.70.00.032449-4 - PEDRO ORLATEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO

2004.70.00.033108-5 - FATIMA MARIA DE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR

CURITIBA, 22 de novembro de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0184/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA. BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "À CEF para que junte aos autos os extratos faltantes, conforme requerido à fl. 97, no prazo de 15 dias..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.049923-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CEZAR CARDOSO BRAGA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se os autores sobre os documtnos retro juntados."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.019984-4 - ARIEL PADILHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Primeiramente intime-se o embargante para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumnto de mandato, sob pena de não conhecimento dos embargos."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.007266-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAGMAR SEGUI GONCALVES
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a certidão de fls. 59, intime-se a ECT para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, dizendo se concorda em receber op agamento da forma proposta."

ACAO SUMARIA

2003.70.00.029345-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X MARCOS JOSE TARASIEWICH
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Assim, d efiro a antecipação da tutela jurisdicional para vedar a inscrição do nome do executado em serviços de proteção ao crédito, de qualquer natureza, em razão do débito objeto do processo, até o final decisão..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.049926-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WAGNER HERRERA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores sobre os documentos retro juntados."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.00113-1 - REGINA EMILIA PIRES DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO

2001.70.00.031421-9 - JOEL MUNIZ BARRIQUEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Isto posto, indefiro a petição retro, Mantenho suspensa a execução."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017054-8 - JOSE MARQUES DE BARROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CAMPONEZ

2002.70.00.058813-0 - CLARICE OLGA BRANDALIZE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONE MARCOS BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Dest'arte, embora respeite o posicionamento adotado por outras Varas, Indefiro a petição retro. Mantenho suspensa a execução."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013138-1 - LEVI DUQUE ESTRADA REGINATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.018692-8 - ANTONIO CARNEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.025211-1 - AMBROSIO PARABOCZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.028328-4 - MAURO MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH

2002.70.00.017054-8 - JOSE MARQUES DE BARROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CAMPONEZ

2002.70.00.044800-9 - JOSE GERALDO LEAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOELSON DOS SANTOS ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "resposdido o ofico, vista à CEF."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.000136-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO ANDRETTA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Primeiramente intime-se a CEF para que junte aos autos os dois contratos que pretende cobrar, haja vista que nos autos encontra-se apenas um;"

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.001030-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NADIA POLEGATCH
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Apresentada a contestação, intimem-se os autores para que se manifestem.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026846-6 - ALBERTO KWIATKOWSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Acolho os argumentos apresentados pela CEF às fls. Registrem-se para sentença de extinção.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.005158-0 - MARIA SIDELNYK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO TOMAZELI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar ovalor atribuído, ou, emendar a inicial fornecendo novo valor à causa, na forma da fundamentação acima, devendo efetuar o recolhimento das custas complementares.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.012094-3 - ANA MARIA GORETTI ANDRETTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Primeiramente, intime-se o autor para que emende a inciila juntando aos autos o Auto de Cobrança mencionados. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037804-1 - OMNI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Homologo as transações firmadas pelos autores com a ré, nos termos da LC 110/01.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.25019-9 - VANDIRA APARECIDA GILIOILLI VOLTO-LINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, ISIONE STEENBOCK FIM

99.00.05004-5 - ATALINO ALVES DE MELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REINALDO WOELLNER

99.00.11846-4 - MARIO SEBASTIAO BOCHENEC E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE

99.00.20658-4 - MARCOS ANTONIO FERNANDES LEAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Destarte, defiro o depósito do montante integral do tributo até final julgamento nos termos do artigo 151, II, do CTN, suspendendo sua exigibilidade...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.034808-5 - IN SITU GEOTECNIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DAVID BESSA ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intimem-se os autores sobre os documentos retro juntados.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.026762-6 - CLARINDA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAMANTHA SADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Considerando as alegações da União e a afirmação dos próprios autores, intime-se Aran Rutz e José Evangelista de Souza a confirmarem que sofrem os efeitos da Lei 76.713/88, que previa a incidência do impoto de renda sobre à previdência complementar. Para tanto,

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084487-4 - ARAN RUTZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOACYR ALVARO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o autor para se manifestar sobre”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084815-6 - DANIELE SULAMITE SOUZA YARED X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Converto o julgamento em diligência. Intime-se a ré Rosita do

item 2 do despacho de fl. 120...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076016-9 - CELIA FERREIRA PAGANI X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PROENCA, AIRTON MARQUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Aos embargados para manifestação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028771-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JONAS MACIEL DE SOUSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intimem-se os autores para que efetuem o pagamento das custas compelemntares, conforme decisão proferida em Impugnação ao Valor da Causa.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050937-0 - ANTONIO LEANDRO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Assim indefiro a petição de fls. Intime-se o autor José Rocha de Abreu, na pessoa do seu procurador judicial, para que pague voluntariamente a importância de r\$103,50, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante petição de fl. 283.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.07764-2 - AMOS GOMES CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Considerando que os embargos versam sobre a própria constituição da dívida ou seja, antes da incidência dos encargos da impontualidade, especificamente aos eu valor que excede ao crédito colocado a disposição do embargante , à CEF para que comprove a origem do débito até 01/02/2002, juntando aos autos extratos da conta corrente, desde o 1º lançamento inadimplido pelo réu e que cumplicou com vencimento antecipado da dívida. Deverá também comprovar o percentual dos juros remuneratórios aplicados mês a mês(...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.044053-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CEZAR CARDOSO BRAGA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Em virtude da certidão de fls. verso, inti me-se o impetrante para que diga se foi aprovado no exame da OAB/PR realizado no início deste ano, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.014204-5 - JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO PARANA
Adv. : Dr(s). CLOVIS MOTTIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Mantenho a decisão de fl. 29, por seus próprios fundamentos. Em consequência, recebo a petição de fls. 45/47 como agravo retido nos autos.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.023399-3 - EDISON LUIZ MEYER X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MANOEL HERMANDO BARRETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se a CEF para que informe o nº do CPF do Dr. Clóvis Martins, a fim de possibilitar a expedição de alvará de levantamento.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.039639-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEMAR REZENDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CLOVIS APARECIDO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se a autora da penhora realizada à fl. 122, para que requeira o que de direito.”

ACAO DIVERSA

99.00.08846-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X TOHO COSMETICOS DO BRASIL LTDA
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Defiro o pedido retro. Primeiramente, intimem-se embargados, em nome do advogado, para que, querendo, paguem espontaneamente o valor devido a título de honorários, no prazo de 10 (dez) dias...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.028216-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X CLAUDETE HENRIQUE E OUTROS
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Defiro ao executado/embragante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da LEI 1.060/50....a CEF apra que junte aos autos o contrato anterior que mantinha com o executado, oportunamente na qual deverá comprovar percentual dos juros remuneratórios aplicados mês a mês...Deverá também: a) Comprovar adesão do executado/embragante...b) comprovar a sua autorização para lançamento dos seguintes débitos...c) justificar os seguntes lançamentos...Prazo de 30 (trinta) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.069755-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ANTONIO DABROWSKI
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se a autora para que esclareça a petição de fls. 135, vez que a prova pericial contábil já foi realizada nestes autos. Prazo de 5 (cinco) dias.”

DECLARATORIA

96.00.07983-8 - VIVIANE PETRELLI COELHO CANSINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o autor para que informe e comprove o resultado do segundo leilão realizado, ou seja, se foi ou não adjudicado o imóvel prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.009376-9 - FRANCISCO CARLOS LEMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Ao requerente para que esclareça seu pedido, dizendo se assinou ou não o termo de adesão, uma vez que somente receberá diferenças de correção monetária de FGTS se tiver aderido. Em caso contrário, deve ingressar com ação ordinária própria para receber tais valores...”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.029397-7 - DANIEL EMERENCIANO X Adv. : Dr(s). ALBERTO FERREIRA ALVIM

CERTIDÃO DE ACORDO COM PROVIMENTO Nº 05 DA CG - INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA AUTOR OU EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.”

EMBARGOS A ARREMATACAO

97.00.25564-6 - MARCIO JOSUE REINAURER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.014564-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERCULES ANTONIO DE CRISTO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

ACAO DIVERSA

2002.70.00.029842-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS BRAMBILA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.025541-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUCIANE CRISTINA PAULIN JUAWSKI
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “...ACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOTA PELA cef PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA E ANULAR O PROCEDIMENTO CITATÓRIO DE FL. ENTENDO QUE O TÍTULO EXECUTIVO PRESENTE ESTES AUTOS IMPÕE OBRIGAÇÃO DE FAZER E, CONSEQUENTEMENTE, A CITAÇÃO SEGUIRÁ O RITO DO ART. 632, DO CPC. INTIME-SE...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.25962-5 - ADEMIR NEVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA GOMES SAMPAIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033471-4 - ALAOR FOLTRAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Aos apelados, para contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias;”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.020527-7 - TOLEDO S/A PARTICIPACOES E FOMENTO COMERCIAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO OBLADEN AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Indefiro o pedido retro. Mantenho a execução suspensa com base na Portaria 02/04 de 11 de maio do corrente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06406-2 - AZAURY MARTINI SEBASTIAO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

2002.70.00.009115-6 - ACELINO MINELLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.011118-0 - ERNANI LUIZ MARTINI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.017584-4 - MILTON CARLOS MALAGHINI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.019676-8 - ADMAR LUIZ BERLATTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2002.70.00.020280-0 - LUIZ IRAN ALMEIDA CORDEIRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2002.70.00.021839-9 - ADEMAR SUMIYA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2002.70.00.028290-9 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.044754-6 - GELSO OSCAR FANTIN - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

2002.70.00.053346-3 - AGUINALDO DUBESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANE LUCI GULKA

2002.70.00.062188-1 - AMIRTON BATISTA MOREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2003.70.00.030103-9 - AMADEUS GONCALVES DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003893-2 - BOAVENTURA LIMA DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.031874-6 - DJALMAR FRIDLUND E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para que instrua adequadamente a execução apensa, informando a taxa de desconto e demais tarifas em cada operação de desconto, pois a cláusula sexta do contrato é potestativa, bem como os encargos que indicaram mês a mês após, a impotualidade,s eparadamente, CDB e taxa de entabilidade...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.033175-8 - KARL UDO HEINRICHS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

CERTIDÃO DE CORDO COM PROVIMENTO Nº 05 DE 24/06/03, DA CG - ABRIR VISTA AO AUTOR OU EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DOS SR(S) OFICIAIS DE JUSTIÇA.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.011793-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS LAERTE FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Em conformidade com artigo 20§ 4º do CPC,e stípulo para pronto pagamento (...), honorários advocatícios em 5%.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.018098-8 - MARIA MARTINS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WAJIH EL MESSANE JUNIOR

CERTIDÃO ALVARÁ ENTREGUE NA CEF/PAB JUSTIÇA FEDERAL EM 17/11/04

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.02319-3 - IVONE CASANOVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINO BORTOLINI

93.00.16999-8 - MAKITS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA, LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

98.00.02091-8 - ERIS JEROLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Consoante petição e fl. 60, HOMOLOGO por sentença, para que surtiam os efeitos legais, a desistência manifestada pelo requerente, conforme consta, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.024260-0 - NORCLEAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT

CURITIBA, 22 de novembro de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
AV. ANITA GARIBALDI, 888, 2º ANDAR, CURITIBA / PR.
CEP 80540-180 — Fone (041) 313-4503/04 — Fax 313-4500
E-mail: prectbcr01sec@jfpr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 048/04
PRAZO: 30 DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 2003.70.00.059474-2

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume desta Secretaria e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que, tendo em vista o(a)(s) réu (a)(s), adiante qualificado(a)(s), por não ter sido encontrado no endereço declinado, não sendo possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, intima-o(a)(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: DORIVAL ELIZIO, brasileiro, casado, RG nº 1.730.837-SSP/PR, filho de Carlota Elizio e pai ignorado, nascido aos 30/08/47, natural de Marcelino Ramos/RS, constando últimos endereços na Rua Natel de Camargo, 74 – Laranjeiras do Sul/Pr; Rua Santos Dumont, 1120; Rua Presidente Kennedy, 356 – ambos em Laranjeiras do Sul/Pr.

OBJETO: Intimação do executado, acima qualificado, dos termos da sentença proferida por este Juízo em 31 de agosto de 2004, cuja parte conclusiva é a seguinte: "(...) **julgo extinta a punibilidade em relação ao condenado DORIVAL ELÍZIO, nestes autos, com base no artigo 107, IV, e/ou artigos 109, IV, 110, § 1º, 112, I, e 119, todos do Código Penal Brasileiro.** (...)". Curitiba, 31 de agosto de 2004. "Ass" Anne Karina Stipp Amador Costa, Juíza Federal 1ª Vara Criminal.
EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23/11/04. Eu,(Ana Paula Scapim) Téc. Judiciária, o digitei, e eu,(Fátima Aparecida Santanna Hansen) Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Anne Karina Stipp Amador Costa
Juíza Federal da 1ª Vara Criminal

1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
AV. ANITA GARIBALDI, 888, 2º ANDAR, CURITIBA / PR.
CEP 80540-180 — Fone (041) 313-4503/04 — Fax 313-4500 - E-mail: prectbcr01sec@jfpr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 057/04
PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 2003.70.00.043126-9

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o réu, adiante qualificado, estar em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, cita e intima-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Eleonor Luiz de Oliveira e Arlete Geni Kaznok (e/ou Kazenoke) de Oliveira, nascido aos 26.07.1970 (e/ou 27/07/1970) em Curitiba/PR, portador da cédula de identidade RG nº 5.029.142-1-SSP/PR e CPF/MF 831.164.869-72, constando como últimos endereços: rua Castro Alves, 3122. Centro, e/ou Rodolfo Castagnoli, 976, Casa, ambos em Campo Largo/PR.

OBJETO: 1º) CITAÇÃO do réu supranominado dos termos da denúncia que lhe imputa a(s) conduta(s) delitiva(s) prevista(s) no(s) art.(s) 289, § 1º (na modalidade de venda), do CPB, devendo acompanhar todos os atos processuais até sentença final; 2º) **INTIMÁ-LO**, ainda, para comparecer neste Juízo — sito na Av. Anita Garibaldi, 888, 2º pavimento Ahú, Curitiba/PR, no dia 14.12.2004, às 14h00min, a fim de que seja interrogado sobre os fatos narrados na denúncia.

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do

Paraná, aos 16/11/2004. Eu,....., Washington José dos Santos, Supervisor dos Processamentos Criminais, Controle e Diligência, o digitei, e eu,....., Fátima Aparecida Santanna Hansen, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA
Juíza Federal
1ª Vara Criminal

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 166/2004.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Considerando que a Caixa Econômica Federal está efetuando o crédito nas contas do FGTS de todos aqueles que firmaram o termo de adesão e, nos termos do Decreto nº 4.777/2003, não se está mais a exigir a homologação dos termos de adesão para o fim de se realizar o depósito das quantias devidas; considerando, ainda, que a sucessiva juntada de termos de adesão, em momentos distintos para cada um dos credores, e a discussão incidental a respeito de suas validades, numa fase onde não há ainda relação processual constituída está a onerar excessivamente e injustificadamente os serviços do Juízo; considerando, ainda, que a homologação dos termos de adesão juntados implica na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art 269, III, do CPC e que o processo de conhecimento já se encontra extinto e o processo de execução ainda não foi instaurado por inércia da parte credora; considerando, ademais, que a parte credora pode obter o mesmo efeito da transação simplesmente não executando seu título judicial e que a Caixa Econômica Federal pode, em eventual embargo à execução, invocar a transação realizada para obstar a execução em curso (art. 741, VI, do CPC); considerando, ainda, que a prática da homologação vinha sendo admitida apenas como forma de salvaguardar os interesses dos credores em receber os valores, o que antes do Decreto nº 4.777/2003 ficava condicionado à homologação, tenho por bem não conhecer de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos termos de adesão juntados aos autos que não tenham sido homologados.

1.1. Determino, outrossim, à Secretaria, em razão do decidido neste item, que ao receber qualquer petição das partes juntando termos de adesão com pedido de homologação, que os junte aos autos, independentemente de realizar conclusão para a apreciação deste juízo.

2. À parte credora fica assinalado um prazo improrrogável - sob pena de imediato arquivamento dos autos sem a perda do direito de oportunamente propor a execução - de 30 (trinta) dias para propor a execução do julgado, juntando toda a documentação necessária nos termos do CPC.

2.1. Tal prazo vale mesmo que a parte não concorde ou tenha dúvidas a respeito de eventual acerto no cumprimento espontâneo do julgado por parte da Caixa Econômica Federal. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo é uma faculdade do devedor, a parte poderá propor a execução pleiteando o saldo remanescente caso discorde do valor creditado, independentemente de requerer a prestação de explicação por parte da devedora sobre os critérios que utilizou para entender quitada a dívida. Desta forma, o credor que discordar ou duvidar do acerto da devedora e a respeito do cumprimento do julgado, deverá igualmente propor a execução pelo saldo remanescente, não sendo este o momento oportuno para a discussão a respeito, o qual terá lugar quando de eventual execução validamente instaurada.

2.2. Saliento que caberá ao credor o ônus de providenciar os extratos das contas vinculadas para a realização dos cálculos, uma vez que ao contrário do que vinha acontecendo, as partes não estão mais encontrando dificuldades para o acesso a tais dados, estando os extratos, inclusive, à disposição da parte na internet no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, nos terminais de auto-atendimento e nas agências, razão pela qual não se aplica ao caso concreto o disposto no § 1º, do art. 604, do CPC. Assim, indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF, revogando qualquer decisão proferida por esse juízo no sentido contrário ao ora decidido, salvo se houver decisão da instância superior, a qual deverá prevalecer.

2.3. Ademais, ficam os credores advertidos que não será admitida a propositura de ação de execução, nos mesmos autos, sem que estejam todos os credores em conjunto figurando na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado, declarando expressamente já ter tido seu direito satisfeito. Afinal, é inviável a manutenção da tumultuária prática consistente em permitir que diversos litisconsortes no processo de conhecimento executem, nos mesmos autos, o título judicial em momentos distintos, o que resulta em autos completamente ininteligíveis, com embargos opostos em relação a um exequente, perícia sendo realizada em relação a outro, execução se iniciando para um terceiro, execução não embargada para um quarto, os demais pedindo prazo para juntar extratos ou a determinação para que a devedora os apresente dentre outras singulares ocorrências. A anarquia por vezes é tamanha que se torna difícil despachar nos autos de forma coerente, encaminhando o seu processamento com racionalidade. Uma prática admitida em nome da celeridade da prestação jurisdicional, na verdade a está inviabilizando.

2.4. Ressalto que, no presente caso, a opção pelo litisconsórcio ativo é facultativa e, portanto, a parte autora/exequente, assim como se beneficiou dos bônus decorrentes da economia processual de litigar em conjunto, deve arcar com os ônus decorrentes de eventuais delongas ocasionadas por algum dos litisconsortes durante a fase de execução do julgado.

2.5. Fica, ainda, a parte credora advertida de que ao elaborar seus cálculos deverá levar em consideração os valores eventualmente já pagos pela Caixa Econômica Federal, quer em razão do parcial cumprimento espontâneo da obrigação, quer em razão de depósitos efetuados em razão de acordo extrajudicial,

uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 940, do Código Civil, "...aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição".
2.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a parte credora manifeste-se propondo a execução do julgado nos termos aqui definidos, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação. Saliento que o arquivamento não implica na perda pela parte do direito de propor a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que, respeitado o prazo prescricional.
3. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.079185-7 - ELAERTES MAURI FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Concedo novo prazo de 15 dias à parte autora para cumprimento do despacho das fls. 43/46. Decorrido o prazo sem a promoção da execução, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004873-5 - MARLENE RIBEIRO DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando a greve da CEF, concedo novo prazo de 15 dias à parte autora para cumprimento do despacho da fl. 173. Decorrido o prazo sem a promoção da execução, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002182-8 - MILTON CORREA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO MICHALSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. O pedido da parte autora formulado na petição das fls. 266/269 resta indeferido pela decisão das fls. 262/265, visto que é ônus da exequente juntar aos autos os extratos e planilhas de todos os autores que desejam promover a execução do julgado.
2. No que tange à intimação de outros advogados, indefiro o pedido do procurador, visto o entendimento predominante na jurisprudência, bastando que seja intimado um só (RSTJ 56/242; RT 618/89). Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.006118-4 - EDSON ROBERTO BUZZI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Indefiro o requerimento da parte autora quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas dos autores, considerando que a lei prevê expressamente as hipóteses em que tais valores podem ser retirados, cabendo aos autores realizarem seus requerimentos diretamente à instituição financeira, uma vez que não cabe a sua discussão neste processo.
3. Intime-se a parte autora desta decisão e para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se conclusivamente quanto ao pagamento já efetuado.
4. Nada sendo requerido, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.023696-4 - CARLOS BARBOSA DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos e planilhas dos outros autores, visto que a execução parcial do julgado resta indeferida na decisão das fls. 258/260.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021717-9 - EDISON PEREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA SIGOLO TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca do pagamento noticiado nas fls. ..., bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Saliento que seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do débito, com a consequente extinção da ação."

ACAO ORDINARIA

94.00.02519-0 - ALCEU BONKA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

97.00.10929-1 - SEBASTIAO TAVARES FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.04954-1 - MARCO ANTONIO SCHMEIL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEUCIMAR GANDIN

98.00.14143-0 - AFONSO DE LIMA NETTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020588-8 - LEANDRO GERVASIO SUSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, requiera o que for necessário para o prosseguimento do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12528-2 - VERA LUCIA DE BARROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO

99.00.16834-8 - RITSUKO UTIDA HASE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requiera o que entender de direito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.16880-8 - IVANIR SUOTA BISCAIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

ACAO ORDINARIA

98.00.22452-1 - ACACIO HUBERTO BEHLAU WEBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA

99.00.08523-0 - MARILDA BORGES NUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Diante da petição da fl. 271, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Saliento que seu silêncio será tido como indicativo da satisfação dp débito, com o consequente arquivamento do feito."

ACAO ORDINARIA

98.00.19763-0 - VALDECYR DOS SANTOS XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Dê-se vista dos autos ao procurador dos autores pelo prazo de 30 dias. Intime-se.
2. Nada sendo requerido, retomem os autos ao arquivo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.19248-4 - PEDRO BOENOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias. Havendo interesse na execução do julgado, deve a parte autora promovê-la nos termos da decisão preclusa das fls. 353-355, levando em consideração, ainda, os valores eventualmente pagos pela CEF e apresentando inclusive, a contrafé para citação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.18417-1 - AGENOR DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Observe que, como já houve nos autos citação, tendo sido, inclusive, opostos embargos, já julgados, não cabe mais discussão de valores a serem creditados nas contas vinculadas dos autores. Assim, indefiro o pedido dos exequentes das fls. 287/288.
3. Intime-se a parte autora para que se manifeste conclusivamente, no prazo de 15 dias, sobre os valores já depositados pela CEF, sabendo que seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do débito, com a consequente extinção da ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.10597-2 - ARLINDO ALVES DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "...2. Primeiramente, aos exequentes, para que o autor Antonio Borges do Araújo se manifeste expressamente quanto ao seu interesse no feito, no prazo de 15 dias.
 3. Após, apreciarei o pedido de citação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.06807-4 - AVELINO CERCIMA ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "...2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, esclareça objetivamente qual a situação dos autores Edimar de Assumpção, Antonio do Nascimento e Ursula Duarte no prosseguimento do feito, visto que na petição das fls. 433/434 não há manifestação dos mesmos quanto à satisfação do crédito. Ressalto que a execução parcial do julgado resta indeferida pela decisão das fls. 331/333.
 3. Nada sendo requerido, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.05305-0 - EDIMAR DE ASSUMPCAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "...intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 30 dias, promova a execução do julgado, levando em consideração os valores eventualmente pagos pela CEF, nos termos da decisão preclusa das fls...., devendo, ainda, apresentar contrafé para citação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.03079-4 - ESTANISLAU GURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

98.00.03845-0 - VALDI SILVERIO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, confirme ser o autor Rafael Alves Ferreira quem assinou o termo de adesão noticiado na petição das fls. 531/532, e não Rafael Maria de Couto, conforme mencionado na mesma peça processual..."

ACAO ORDINARIA

98.00.03682-2 - ORLANDA DE FATIMA DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "1. A Caixa Econômica Federal, em diversas oportunidades - inclusive por meio de ofício dirigido a esse Juízo -, requereu a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação constabundada na sentença. Tal pedido vinha sendo deferido em atenção aos princípios da celeridade e economia processual.

1.1. Todavia, o que se vem observando é que a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo vem gerando mais malefícios do que benefícios ao celeridade e, principalmente, ao eficaz tramitar processual.

1.2. Ocorre que, diversos incidentes vêm se verificando sem que haja uma relação processual constituída e sem que a satisfação do credor seja efetivamente decidida. Assim, ora a Caixa Econômica Federal não cumpre a obrigação no prazo requerido e assinalado; ora cumpre apenas em relação a alguns dos credores sob a justificativa de que os demais assinaram termos de adesão; ora traz os termos de adesão; ora não os traz; ora os traz sem a assinatura do suposto transigente; ora se nega a trazê-los porque o termo assinado é o branco e não o azul; na maioria das vezes a parte credora discorda dos valores creditados e passa a questioná-los, sem, contudo, apresentar razões embasadas para a discordância; há, ainda, diversos pedidos de aplicação de multa diária contra a Caixa Econômica Federal, pela alegada recusa no cumprimento espontâneo do julgado. Tudo, repito, sem que haja uma relação processual constituída. Enfim, os diversos incidentes processuais surgidos neste ínterim, entre o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento e a instauração do processo de execução, estão a causar uma série de tumultos, sem que se extraia daí qualquer benefício.

1.3. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo da obrigação é uma faculdade da parte devedora, a qual para ser exercida independe da concessão de qualquer prazo; considerando ainda que a eventual concessão de prazo para o cumprimento espontâneo é irrelevante e não tem o condão de impedir que parte credora promova a execução do julgado; considerando ainda que, caso o devedor queira uma declaração de quitação da dívida que emerge da sentença, mesmo contra a vontade do credor, deverá valer-se da faculdade instituída pelo art. 570, do CPC, tendo por bem não conhecer de qualquer pedido formulado por qualquer das partes visando a marcação de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação. Indefiro, outrossim, qualquer pedido de imposição de multa à CEF por não ter cumprido espontaneamente o julgado.

1.4. Fica revogado qualquer despacho anteriormente proferido no sentido contrário ao ora decidido.

2. Considerando que a Caixa Econômica Federal está efetuando o crédito em nas contas do FGTS de todos aqueles que firmaram o termo de adesão e, nos termos do Decreto nº 4.777/2003,

não se está mais a exigir a homologação dos termos de adesão para o fim de se realizar o depósito das quantias devidas; considerando, ainda, que a sucessiva juntada de termos de adesão, em momentos distintos para cada um dos credores, e a discussão incidental a respeito de suas validades, numa fase onde não há ainda relação processual constituída está a onerar excessivamente e injustificadamente os serviços do Juízo; considerando, ainda, que a homologação dos termos de adesão juntados implica na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art 269, III, do CPC e que o processo de conhecimento já se encontra extinto e o processo de execução ainda não foi instaurado por inércia da parte credora; considerando, ademais, que a parte credora pode obter o mesmo efeito da transação simplesmente não executando seu título judicial e que a Caixa Econômica Federal pode, em eventual embargos à execução, invocar a transação realizada para obstar a execução em curso (art. 741, VI, do CPC); considerando, ainda, que a prática da homologação vinha sendo admitida apenas como forma de salvaguardar os interesses dos credores em receber os valores, o que antes do Decreto nº 4.777/2003 ficava condicionado à homologação, tenho por bem não conhecer de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos termos de adesão juntados aos autos que não tenham sido homologados.

2.1. Determino, outrossim, à Secretaria, em razão do decidido neste item, que ao receber qualquer petição das partes juntando termos de adesão com pedido de homologação, que os junte aos autos, independentemente de realizar conclusão para a apreciação deste juízo.
 3. À parte credora fica assinalado um prazo improrrogável - sob pena de imediato arquivamento dos autos sem a perda do direito de oportunamente propor a execução - de 30 (trinta) dias para propor a execução do julgado, juntando toda a documentação necessária nos termos do CPC.

3.1. Tal prazo vale mesmo que a parte não concorde ou tenha dúvidas a respeito de eventual acerto no cumprimento espontâneo do julgado por parte da Caixa Econômica Federal. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo é uma faculdade do devedor, a parte poderá propor a execução pleiteando o saldo remanescente caso discorde do valor creditado, independentemente de requerer a prestação de explicação por parte da devedora sobre os critérios que utilizou para entender quitada a dívida. Desta forma, o credor que discordar ou duvidar do acerto da devedora a respeito do cumprimento do julgado, deverá igualmente propor a execução pelo saldo remanescente, não sendo este o momento oportuno para a discussão a respeito, o qual terá lugar quando de eventual execução validamente instaurada.

3.2. Saliente que caberá ao credor o ônus de providenciar os extratos das contas vinculadas para a realização dos cálculos, uma vez que ao contrário do que vinha acontecendo, as partes não estão mais encontrando dificuldades para o acesso a tais dados, estando os extratos, inclusive, à disposição da parte na internet no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, nos terminais de auto-atendimento e nas agências, razão pela qual não se aplica ao caso concreto o disposto no § 1º, do art. 604, do CPC. Assim, indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF, revogando qualquer decisão proferida por esse juízo no sentido contrário ao ora decidido, salvo se houver decisão da instância superior, a qual deverá prevalecer.

3.3. Ademais, ficam os credores advertidos que não será admitida a propositura de ação de execução, nos mesmos autos, sem que estejam todos os credores em conjunto figurando na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado, declarando expressamente já ter tido seu direito satisfeito. Afinal, é inviável a manutenção da tumultuária prática consistente em permitir que diversos litisconsortes no processo de conhecimento executem, nos mesmos autos, o título judicial em momentos distintos, o que resulta em autos completamente ininteligíveis, com embargos opostos em relação a um exequente, perícia sendo realizada em relação a outro, execução se iniciando para um terceiro, execução não embargada para um quarto, os demais pedindo prazo para juntar extratos ou a determinação para que a devedora os apresente dentre outras singulares ocorrências. A anarquia por vezes é tamanha que se torna difícil despachar nos autos de forma coerente, encaminhando o seu processamento com racionalidade. Uma prática admitida em nome da celeridade da prestação jurisdicional, na verdade a está inviabilizando.

3.4. Ressalto que, no presente caso, a opção pelo litisconsórcio ativo é facultativa e, portanto, a parte autora/exequente, assim como se beneficiou dos bônus decorrentes da economia processual de litigar em conjunto, deve arcar com os ônus decorrentes de eventuais delongas ocasionadas por algum dos litisconsortes durante a fase de execução do julgado.

3.5. Fica, ainda, a parte credora advertida de que ao elaborar seus cálculos deverá levar em consideração os valores eventualmente já pagos pela Caixa Econômica Federal, quer em razão do parcial cumprimento espontâneo da obrigação, quer em razão de depósitos efetuados em razão de acordo extrajudicial, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 940, do Código Civil, "...aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição".

3.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a parte credora manifeste-se propondo a execução do julgado nos termos aqui definidos, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação. Saliente que o arquivamento não implica na perda pela parte do direito de propor a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que, respeitado o prazo prescricional.

4. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

92.00.03455-1 - LAURO NOGOSEKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
 Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

97.00.21207-6 - ELUSA VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

97.00.25882-3 - TEOFILO OLIBRATOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "A petição das fls. 283/285 não atende ao contido na decisão das fls. 280/282. Ainda, Antonia Novinski Ribeiro não é parte neste feito. Assim, intímem-se os exequentes para que promovam a execução na forma da decisão preclusa das fls. 280/282, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de nova intimação."

ACAO ORDINARIA

97.00.20881-8 - MANOEL MARTINS DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "...2. Anoto que a petição das fls...não atende ao determinado na decisão das fls..., uma vez que não foram apresentadas as planilhas de cálculo discriminadas. Assim, intímem-se os exequentes para que atendam integralmente à decisão referida no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos independentemente de nova intimação.
 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.15998-1 - ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

97.00.16906-5 - DARCI SILVEIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

97.00.17150-7 - DARIMAR OLIVEIRA ANTUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

97.00.19940-1 - RENATO CESAR MAURICIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

97.00.19970-3 - IRACI PINTO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

97.00.19975-4 - ANTONIO JOSE BENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

97.00.20343-3 - OLGA KREFER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

97.00.20788-9 - JOSE CARLOS NORBERTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "...intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, requeira o que entender de direito, sendo que seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do crédito exequendo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.16602-3 - JOAO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "...2. Nos termos da decisão preclusa das fls..., deveria a parte autora, desde logo, promover a execução do julgado com a apresentação da planilha dos valores que entende devidos. Anoto que a petição das fls...não atende ao determinado na decisão supramencionada, uma vez que não foram apresentadas as planilhas dos autores.
 3. Sendo assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 15 dias, para que promova a execução nos moldes da decisão preclusa referida. Nada sendo requerido, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.16054-8 - JOSE CORREIA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "1. Dê-se vista dos autos ao procurador dos autores pelo prazo de 15 dias. Intime-se.
 2. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.14274-4 - JOAO MARIA DE CAMPOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "...intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15(quin-

ze) dias, requeira o que entender de direito, sendo que seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do crédito exequendo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.02530-0 - NATAN FRANCISCO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "1. Tendo em vista que os advogados são os mesmos e já foram contemplados com a fixação de honorários advocatícios no processo de conhecimento, onde restou fixado o valor de 10% sobre o valor da causa, indefiro o pedido formulado às fls. 509/521.

Nem mesmo a alegação de que os 10% já fixados sobre o valor da causa não são suficientes à correta remuneração dos serviços prestados socorre a parte autora. Isso porque o momento para discutir o acerto da condenação era o do processo de conhecimento. Por outro lado, é de se presumir que o valor atribuído à causa correspondeu, efetivamente, ao proveito econômico buscado em juízo. Intime-se. Prazo de 15 dias...
 3. Caso necessário, intime-se a parte exequente para que apresente as peças necessárias à citação, no prazo de 15 dias.
 4. Não cumprido o item supra, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.02509-2 - MANOEL DIONIZIO DE CASTRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "...2. Defiro o pedido formulado pela parte exequente, concedendo o prazo de 30 dias para que promova a execução na forma da decisão preclusa das fls. 269/271. Intime-se.
 3. Nada sendo requerido neste prazo, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.00400-1 - ANDREA CRISTINA BARROSO SERPA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). JORGE GOMES ROSA NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste objetivamente quanto ao interesse de todos os autores no prosseguimento do feito, bem como os que estão satisfeitos com os créditos já efetuados, sabendo que na decisão das fls. 695/697 resta indeferida a execução parcial do julgado. Prazo de 30 dias.
 2. Nada sendo requerido, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.08525-5 - WALMIR RUTHES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto à satisfação do crédito em relação aos exequentes Claudionor Benedito de Lara e Olívio Alves e Barros."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.28077-6 - CLAUDIONOR BENEDITO DE LARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

CURITIBA, 19 de novembro de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
 DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

**4º Vara Federal- Av.
 Anita Garibaldi, 888, 4º andar, Ahu-Curitiba-PR/Fone:
 (41) 313-4575/4576-Fax:313-4572-
 E.Mail:prctb04sec@jfpr.gov.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. OZIEL FRANCISCO DE SOUSA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA FEDERAL, CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

**Ação Monitória nº 2003.70.00.030621-9
 Exeqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 Execedo: ELI GALEGO ARCA**

FAZ S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação Monitória acima referido, cujo objeto é a citação de **ELI GALEGO ARCA** para o pagamento à exequente a quantia de **R\$ 3.026,21 (três mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos)**, valor válido para junho de 2003, a ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.

Fica, por este meio, CITADO o executado ELI GALEGO ARCA, CPF 389.624.382-91 e RG nº 9.296.400-0/PR, brasileiro, solteiro, por estar em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após de-

corrido o prazo do presente edital, a quantia de **R\$ 3.026,21 (três mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos)**, valor válido para junho de 2003, acrescida de juros legais e atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento – ficando a executada nesse caso, isento de custas e honorários de sucumbência (art. 1102, “c”, § 1º do CPC) – ou ofereça embargos, independentemente de segurança do juízo, a serem processados nos presentes autos (art. 1.102, “c”, § 2º do CPC), pelo rito ordinário. **Não havendo o pagamento, nem a interposição de embargos, o presente edital será convertido em mandado executivo, procedendo-se à penhora ou arresto, em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, conforme os artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil e o despacho das fls. 30 dos autos em epígrafe.**

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quatro (18.11.04), pela analista judiciária. E eu, _____, Léa Maria Otani, Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal, o fiz digitar, reconferi e assino, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0258/2004

JUIZ: DR. FABIANO BLEY FRANCO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUCAO DIVERSA

98.00.26180-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEMASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providenciar endereço correto para expedição de ofício.

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.24067-7 - R BRAUTIGAM E CIA LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

Provimento 05/03

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020378-8 - PEDRO ALVARES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

Portaria 01/04

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020215-2 - RINALDO JOSE MIGAZAKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.019600-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MERELUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE MA-LHAS LTDA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.019446-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CLAUDIO CICCARINO E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.019402-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VETSUL AGRO PASTORIL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...5. Cumpridos os itens anteriores, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias. 6. Decorrido o prazo fixado no item anterior, sem manifestação, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.018510-9 - MPE MONTAGENS E PROJETOS SOCIAIS S/A X GERENTE DO SETOR GIFUG/CT RECU-PAERACAO DE CREDITOS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO N LOYOLA

desp. fl. 198

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.018354-0 - EDGARD COSTA E OUTROS X JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EWALDINO PINTO MACEDO

sent. fls. 170

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.11327-6 - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA - CESPO E OUTROS X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

Provimento 05/03

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.009922-5 - TROMBINI ARTEFATOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE PAPEIS LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DE CURITIBA-PR
Adv. : Dr(s). ANDRE DA COSTA RIBEIRO

Provimento 05/03

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.009801-9 - ANA CAROLINA PETERS X COORDENADOR GERAL DO NUCLEO DE CONCURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). NELSON FERREIRA DE FREITAS

sent. fls. 118/120

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Esclareça a CEF o pedido da fl. 55, tendo em vista que a executada já foi localizada e devidamente citada, conforme se verifica da certidão da fl. 47. Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.004867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLA CUNHA DO ROSARIO
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

desp. fl. 66

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 05/03).

ACAO ORDINARIA

92.00.04040-3 - BRASLSAT HARALD S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON RODRIGUES

Provimento 05/03

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.03788-9 - ILMA ZECHYNSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

sent. fls. 249/251

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “É certo que a parte executada/embargante não cumpriu com o dever que lhe incumbia, deixando de honrar o compromisso com o expert, que realizou o seu trabalho. Conseqüentemente, resta incontroversa a condição de credor do ilustre perito. Todavia, entendo que os autos devem prosseguir, até final sentença. Posteriormente, com o prosseguimento da execução, será incluída no valor do débito a parcela remanescente dos honorários periciais. Intime-se a parte executada/embargante para se

manifestar sobre o laudo pericial. Após, registre-se para sentença. Intimem-se.”

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.003781-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA SALETE BRESOLA DA ROCHA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO

desp. fl. 220

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...II. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria. III. Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.003527-7 - UNIAO FEDERAL X ARGEMIRO RIBEIRO SIMAO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

desp. fl. 85

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02961-5 - ROZELI ISAIAS CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Decorrido o prazo, abra-se vista à parte requerente. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

89.00.02718-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS EDUARDO ITIBERE DE ANDRADE E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

desp. fl. 263 item 2

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.002569-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM SIMAO FERREIRA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

ACAO ORDINARIA

95.00.02361-0 - JOSE TRISTAO TOLEDO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIENE GEORGINA MIRANDA

Provimento 05/03

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

89.00.02125-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRAJAC MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA/ E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

Portaria 01/04

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002104-6 - GILBERTO ALVES DE SOUZA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

Provimento 05/03

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001800-3 - DIRCEU ANTONIO ARRUDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

Provimento 05/03

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cum-

primento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

97.00.01543-2 - JOAO PINOTTI X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 9A REGIAO
Adv. : Dr(s). MAURO SERGIO ROCHA

Provimento 05/03

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.01345-2 - OLIVIA RICHTER BRENNER X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

sent. fls. 293/296

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Altere-se a classe dos presentes autos para execução de sentença; 2. À fl. 296 tem-se a relação dos exequentes; 3. Após execução, embargos e decisão definitiva, restou delineado que são devidos os juros de mora, a serem contados do saque da conta fundiária; 4. Em cálculo pela Contadoria Judicial, fl. 391, é esclarecido que quanto aos autores EDNEY AUGUSTO FAVORETTO, GIZELE CODATO SILVEIRA FRANCO, CASIANO DE SOUZA JUNIOR e FRANCISCO CESAR L. MENDONÇA foi possível o cálculo do valor devido, sendo que resta necessária a juntada de extratos dos demais; 5. Intimada junta a CEF extratos dizendo que cabe a prova aos exequentes; 6. É o breve relatório. DECIDO: 7. Através do sistema CNIS este Juízo possui acesso a dados relativos a registros trabalhistas; 8. Efetuada a pesquisa, restaram apresentadas informações sobre vários exequentes, as quais, entende este Juízo, são suficientes para a realização de cálculos para vários autores; 9. Ao Contador Judicial para a elaboração dos cálculos, utilizando como informação das datas das rescisões as contidas nas pesquisas, identificando as partes faltantes; 10. Após, vista às partes, intimando-se a CEF para a transferência do valor encontrado no cálculo às contas fundiárias; 11. Cumpre aos exequentes trazer aos autos as informações faltantes, entendendo que é ónus do exequente. Prazo de vinte dias.”

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre os cálculos da Contadoria.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.00806-6 - ANTONIO FERREIRA BENICIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

desp. fl. 415 e provimento 05/03

CURITIBA, 19 de novembro de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0259/2004

JUIZ: DR. FABIANO BLEY FRANCO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Os processos abaixo relacionados se encontram em poder de seus respectivos Advogados, COM PRAZO VENCIDO, os quais deverão ser devolvidos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO (art. 196 do CPC). (Obs: caso já tenha sido devolvido, desconsiderar a publicação).

EXECUCAO DIVERSA

00.00.17287-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO CARDOSO SANCHES E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.00.66547-9 - DEOLINDA MARIA TEIXEIRA MULAZANI X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). WILSON RAMOS FILHO

ACAO ORDINARIA

00.00.73121-8 - ELIAS SEMIGUEN E SUA MULHER X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). CLEOSNY SLOMPO

EXECUCAO DIVERSA

00.01.05085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TAKAYUKI NAKAGAWA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.01322-0 - MARLUCIA RAMOS DO NASCIMENTO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

DECLARATORIA

93.00.04050-2 - PETROLINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.01221-9 - BRASILSAT HARALD S/A X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRINEU PALMA PEREIRA

95.00.01665-6 - COOPERATIVA AGROPECUARIA ARAPO-TI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANE THIESSEN

ACAO ORDINARIA

95.00.02645-7 - JURANDIR GIRARDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

95.00.12875-6 - GLORIA CARUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

95.00.12876-4 - LUIZ CARLOS PROENCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

EXECUCAO DIVERSA

95.00.15019-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J TURISMO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

96.00.03340-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HORUS COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

ACAO ORDINARIA

96.00.03572-5 - CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

DECLARATORIA

97.00.04711-3 - GILBERTO CORREA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.11250-0 - ELZA OLDONI BORGES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA SOUZA DOS SANTOS

97.00.16514-0 - MARIA DE LOURDES GONCALVES SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON KNOB

98.00.07916-5 - MARGARIDA MARIA TUSSET CUSTODIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

98.00.08583-1 - MARLI PICUSSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ DEIP

DECLARATORIA

98.00.10528-0 - ANTONIO DA SILVA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

ACAO ORDINARIA

98.00.12343-1 - ALEXANDRE REIF JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.18991-2 - MARISA DE FATIMA IANUCH DE SOUSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

ACAO ORDINARIA

99.00.08747-0 - LAURO IANHAKI ANTUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11643-7 - JULIO CESAR DE SISTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ANTUNES LOPES

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.028648-3 - PAULO ROSEL SKROCH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.003326-3 - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO PARANA - FETEC X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010546-8 - ADHEMAR NUNES DA CUNHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

2000.70.00.012291-0 - HOTEL ELO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

2000.70.00.022565-6 - DALLEGRAVE MADEIRAS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.032226-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EZEQUIEL BALEMBERG E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014297-4 - ARNELDO WEIMER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026882-9 - ONIPECAS PECAS PARA ONIBUS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

2001.70.00.027543-3 - ROGER DALCANALE E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR

2001.70.00.030280-1 - NILO SERGIO CIDADE SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.011268-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIA DE FATIMA MILANEZ
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.033428-4 - JAIR LUIZ CANELLO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2002.70.00.050666-6 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E OUTROS X SUPERINTENDENTE DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ELCIO LUIZ KOVALHUK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057534-2 - DAVI DE SOUZA CAMARGO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN

2003.70.00.030715-7 - JOAO MICHESKI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.037205-8 - JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO NAGAMINE

2004.70.00.003542-3 - DARLENE SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.013106-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.029182-8 - UNIAO FEDERAL X IVAN MOREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029316-3 - CELIA MARTINS TOSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO

CURITIBA, 22 de novembro de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0345/2004

Juizes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017163-0 - MAPIS DIAGNOSTICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...Observo que, em outro processo, identicoimpasse ao que se apresenta nos autos já foi provisoriamente solvido...
...dada a urgencia, delibero deferir a liberação das mercadorias...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036772-9 - BS COLWAY PNEUS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS AGOSTINHO TAGLIARI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, APÓS A RESPOSTA DA RÉ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037338-9 - INES ALVES DANGUI X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DEFIRO A LIMINAR POSTULADA...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038393-0 - LUIS ROBERTO GUEBERT X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, DENEGO A SEGURANÇA...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.029533-0 - MASTER IMPORTACAO LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FABIO BETTAMIO VIVONE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.024376-7 - PERFILPNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA X INSPETOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LEVENZON, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
“...ENCAMINHO ESTES AUTOS À SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE INFORME O Nº DO CPF DE Vanderlei Cristovao Zanardi, A FIM DE POSSIBILITAR A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO...”

ACAO SUMARIA

91.00.15021-5 - IRMA MARIA ZANARDI e Outros X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA CEF NAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS E A VERBA HONORÁRIA DEPOSITADA, SE O CASO, SATISFIZERAM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEGUNDO DISPÕE O ART. 794, I, DO CPC...”

DECLARATORIA

97.00.19753-0 - JOAO ALFREDO GASPARETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
“...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Conforme Prov. 05/03-CG/TRF/4ª Região, art. 206, inciso V...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.014170-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS

2004.70.00.018328-0 - AVICOLA CORE-ETUBA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). VANESSA VOLPÍ BELLEGARD

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...CABE À PARTE EXEQUENTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DA LOCALIZAÇÃO DOS DEVEDORES...
“...MANIFESTE-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.078303-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREA COMOCHEÑA RODOLFO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
“...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.00.028843-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO HIDEO ANDO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.040624-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HYGINO VICTOR POTIER
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
“...REVOGO A DETERMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009769-2 - RICARDO STADTLOBER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, GILBERTO MARCHIORO, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...CABE À PARTE EXEQUENTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DA LOCALIZAÇÃO DOS DEVEDORES E DOS SEUS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.066066-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLOBAL SUPPORT CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL SC LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

CURITIBA, 22 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0346/2004

Juizes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DILIGENCIE A EXEQUENTE ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR...”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.025815-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ICARIUS MENEZES E SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
“...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Conforme Prov. 05/03-CG/TRF/4ª Região, art. 206, inciso V...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023855-3 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

2004.70.00.025294-0 - CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ANGELO BIONDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM.

JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...REVOGO O DESPACHO DE FL. 79...

...DIGA O EXEQUENTE SE IRÁ RECORRER DA SENTENÇA DE F. 78..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06892-0 - MARIO JOAO COLATUSO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 258, DE 21-03-2002, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF 4ª REGIÃO), JUNTE A PARTE EXEQUENTE PLANILHA DISCRIMINADA, INDIVIDUALIZADA POR AUTOR, ONDE CONSTE O CPF/CNPJ, A DATA DO CÁLCULO E O VALOR GLOBAL A QUE CADA UM FAZ JUS, BEM COMO, SE O CASO, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O CPF DO ADVOGADO BENEFICIADO, A DATA E O VALOR DOS MESMOS; QUANTO ÀS CUSTAS, DEDUÇÕES E OUTROS, A DATA E O VALOR. PARA TANTO, PODE SER OBTIDO MODELO APROPRIADO JUNTO À SECRETARIA DA VARA ou NO SITE jfpr.gov.br..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.01.03737-4 - ALBINO FIORAVANTE PELANDRA e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE CID CAMPELO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO...

... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

ACAO ORDINARIA

99.00.04357-0 - MARCELO GRECA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA VALIM

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075646-4 - COMPANHIA BARSILEIRA DE DISTRIBUICAO X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação da(s) parte(s) ré(s) para que se manifeste(m) sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020689-8 - CORIOLANO MENEZES BARRETO JUNIOR e OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009908-5 - GERMANINHO KRZYZANOWSKI e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Adv. : Dr(s). MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação da parte AUTORA para ASSINAR PETIÇÃO. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009080-2 - AROLDES ERDMANN e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028755-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BORTOLO POLATO e OUTROS

Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros

documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028732-1 - MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO..."

... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.054481-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X OMAR GUI-LHERME GAUZA FILHO e OUTROS

Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.054482-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ANTONIO CARLOS CORDEIRO e OUTROS

Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Conforme Prov. 05/03-CG/ TRF/4ª Região, art. 206, inciso V..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.022271-5 - MUNICIPIO DE CAFEARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

CURITIBA, 22 de novembro de 2004
CELSON LUIZ DE PAULA XAVIER
 Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 188/2004

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.019527-2 - BS COLWAY - REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO PARANA

Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA, SALVADOR OLIVA NETO, (FL. 446)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"(...) INDEFIRO POR ORA O PEDIDO DE FLS. NUM PRIMEIRO MOMENTO, DEVE O CREDOR DILIGENCIAR PERANTE O CONSÓRCIO REFERIDO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DO AUTOMÓVEL INDICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.001028-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLEDEN TEIXEIRA PRATES

Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 29)

2004.70.00.001032-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LILIANE CRISTINA BORBA

Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 27)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"(...) 1. INTIME-SE A CEF PARA QUE BUSQUE DIRETAMENTE JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES ARROLADAS EM DESPACHO RETRO INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO DO EXECUTADO. PARA A DILIGÊNCIA, CONCEDO 30 (TRINTA) DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS, ARQUIVEM-SE, (...)"

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.012182-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X STELIO RODRIGO COSTA

Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 59)

2004.70.00.016161-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELMO DO CARMO RIBEIRO e OUTRO

Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 64)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o prazo requerido.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.040755-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELCIO BERTI

Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, (FL. 55)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015408-4 - AMELIO GIARETTA E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL

Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, (FL. 256)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE PARA QUE INFORME SOBRE EVENTUAIS DEPÓSITOS FEITOS NOS AUTOS, EM 15 (QUINZE) DIAS."

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.18279-0 - MATRISUL FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM CURITIBA/PR

Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, (FL. 209)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"(...) 3. NOMEIO PARA FUNCIONAR COMO PERITO O SR. GILBERTO ALVES RIBEIRO, (...). INTIMEM-SE A PARTE REQUERIDA PARA , EM CINCO(05) DIAS, INDICAR SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS (...), BEM COMO A CEF PARA RATIFICAR OS QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO ANTES APRESENTADOS. (...)"

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058428-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO CERCAL - ESPOLIO

Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, (FL. 58 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"(...) EM VISTA DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA ÀS FLS. 88, DEFIRO A DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 83/86, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE. OS AUTOS."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.043069-1 - NIVAL BRAZ DE PROENCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO, (FL. 89)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"INTIME-SE O SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO DE FLS. 191 PARA QUE JUNTE, EM 05 (CINCO) DIAS, PROCURAÇÃO OUTORGADA PELOS AUTORES OU SUBSTABELECIMENTO COMPETENTE QUE LHE CONFIRA PODERES PARA ATUAR NO PRESENTE FEITO."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002938-0 - STANLEY PEREIRA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR, (FL. 192)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"(...) ISTO POSTO, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE NOVA AVALIAÇÃO, QUE VEM SENDO REITERADAMENTE FORMULADO NOS AUTOS. INTIMEM-SE. 2. ASSIM, DESIGNO AS DATAS DE 15.02.2005 E 28.02.2005, ÀS 15 HORAS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS, RESPECTIVAMENTE. (...). 4. A FIM DE QUE SEJA CREDITADO EM CONTA O VALOR ANTERIORMENTE MENCIONADO, DEVERÁ A ADVOGADA DATIVA INDICAR O NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE E DE SEU CPF. INTIME-SE. (...). 5. POR FIM, INTIME-SE O EXECUTADO PARA ESCLARECER, EM 30(TRINTA) DIAS, SE AINDA SE ENCONTRA EM CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. (...)"

EXECUCAO DIVERSA

96.00.00645-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COHABITIE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA e OUTROS

Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, MARCOS AURELIO N MACHADO, EDNA MARIA FABIAN, (FL. 434 - PARTE DOS ITENS 1,2,4,5)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"(...) 1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, QUERENDO, EM 30(TRINTA) DIAS, DÊ INÍCIO À EXECUÇÃO DO JULGADO. 2. NADA SENDO REQUERIDO NESSE PRAZO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

ACAO ORDINARIA

91.00.03383-9 - ALMERINDA CARDOSO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, (FL. 166)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"(...) 2. MANTENHO A DECISÃO DA FLS. 121 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DAS FLS. 122/126. INTIME-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054630-5 - MANOEL LUIZ DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA, (FL. 137)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"1. VISTO EM INSPEÇÃO. 2. DEFIRO O PEDIDO DA FLS. 130. INTIME-SE."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.005577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X MARIA INES CABRAL HUTTENER

Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 133)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"(...) 2. TENDO EM VISTA O BAIXO VALOR EM EXECUÇÃO, PRIMEIRAMENTE INTIME-SE A PART EMBARGADA A PAGAR O VALOR APONTADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.002530-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS SZWED

Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (FL. 88 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"(...) 2. INDEFIRO O PEDIDO DA FLS. 43. COM EFEITO, AS DILIGÊNCIAS ALI MENCIONADAS PODEM SER LEVADAS A EFEITO PELA PRÓPRIA PARTE, SENDO DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. 3. INTIME-SE, POIS, A CEF PARA DAR PRÓSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030430-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS LAURINDO DA SILVA

Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 44 - ITENS 2 E 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"1. RESTOU IRRECORRIDA A DECISÃO DE FLS. 201, A QUAL DETERMINOU QUE A PARTE AUTORA PROMOVESSE A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 604 DO CPC. 2. INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA CEF, FORMULADO ÀS FLS. 207. 3. CUMpra-SE O ITEM "3" DA DECISÃO DE FLS. 201, REMETENDO-SE OS AUTOS AO ARQUIVO."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033537-8 - MARIA APARECIDA DA CRUZ BRIDI e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR, (FL. 208)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"1. PRIMEIRAMENTE, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 606/607 e DECLARO NULA A EXECUÇÃO PROMOVIDA ÀS FLS. 530/531, NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE SUA PROMOÇÃO SE DEU POR PROCURADORA QUE NÃO ATUOU NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, O QUE IMPEDE ESSA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE TAIS VALORES SÃO DEVIDOS AO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL E ESTE É QUE DEVE EXECUTAR O QUANTUM ATINENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INTIME-SE. (...)"

ACAO ORDINARIA

92.00.09335-3 - FAUSTINO JURANDIR LAZAROTTO e OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL e OUTROS

Adv. : Dr(s). MARGARETH ZANARDINI, (FL. 609 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"(...) MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO COMPLEMENTAR APRESENTANDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TÊM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. INTIMEM-SE. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.017417-0 - CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Adv. : Dr(s). CRISTIANO JOSE BARATTO, RONALDO OLIVEIRA MATEUS, (FL. 661)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"(...) 1. VISTO EM INSPEÇÃO. 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA TAXA

DE PORTE DE RETORNO E REMESSA E DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, SOB PENA DE DESERÇÃO.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.007123-3 - HASSON E ADVOGADOS S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ISADORA SELIG FERRAZ, (FL. 113)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE DIGAM SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA. NA MESMA OCASIÃO, E PELO PRAZO LEGAL, PODERÁ A PARTE AUTORA QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA A CONTESTAÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023568-0 - ROBERT FRANCISCO GONCALVES DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, (FL. 73)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para regularizar a representação processual, apresentando procuração outorgada por Paulo Cionecki, tendo em vista o documento de fl. 155.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031595-1 - COMERCIAL DE CEREAIS EDIPAULA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, (FL. 157)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 113/117.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017318-2 - JOSE CARLOS MARTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR, (FL. 118)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 159/160, DETERMINANDO SEJA EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO RESIDUAL DA CONTA INDICADA EM NOME DOS PRÓPRIOS REQUERENTES. 2. ANTES PORÉM, INTIME-OS A INDICAR SEUS NÚMEROS DE CPF. (...)”

ACAO CAUTELAR

00.00.80435-5 - HUMBERTO LUIZ BASSANI E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, (FL. 161 - ITENS 1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. EM VISTA DOS DOCUMENTOS CARREADOS À FLS. 29/33, MÁXIME NO QUE TANGE AO §2º, DA CLÁUSULA PRIMEIRA, RECONSIDERO A DECISÃO DAS FLS. 27, O QUE FAÇO PARA DEFERIR A SUSPENSÃO DO FEITO, COMO REQUERIDO À FLS. 26. INTIME-SE.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043440-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUTH BRAGA CORDEIRO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 34)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fl. 65.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066402-8 - SERVILHO PIAI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, (FL. 66)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE CUMPRE O ITEM “1” DO DESPACHO DE FLS. 623, EM 10(DEZ) DIAS, PARA POSTERIOR APRECIACÃO DO PEDIDO DE FLS. 624. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.69233-6 - ADELA LAUFER E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA, (FL. 625)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. REVOGO O ITEM “2” DO DESPACHO DA FLS. 48. COM EFEITO, AS DILIGÊNCIAS

MENCIONADAS NA PETIÇÃO DAS FLS. 49/50, PARA LOCALIZAR O PARADEIRO DA PARTE EXECUTADA, PODEM SER LEVADAS A EFEITO PELA PRÓPRIA CEF, SENDO DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. 3. INTIME-SE, POIS, A CEF PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WHITNEY SFAIR DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 53)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. (...)”

ACAO ORDINARIA

97.00.03938-2 - JOSE MAZETTI DIAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, (FL. 397)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.029527-0 - URBUS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEY MARTINS, (FL. 311)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. (...) 2. AGUARDE-SE NO ARQUIVO O PREPARO DAS CUSTAS REMANESCENTES, SALIENTANDO QUE TAL ATO NÃO IMPLICA A PERDA DO DIREITO À EXECUÇÃO, PODENDO A PARTE REQUERER QUE SE REATIVEM OS AUTOS PARA SEU PROSEGUIMENTO. APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS PELO DESARQUIVAMENTO, DESDE QUE RESPEITADO O PRAZO PRESCRICIONAL. 2. INTIMEM-SE.”

ACAO ORDINARIA

98.00.18647-6 - HILDEGARD MULLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FL. 372)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 1. REITERE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DEPÓSITO, CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DE FL. 224.”

ACAO CAUTELAR

00.00.63526-0 - ANICETO ZANUZZO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, (FL. 226)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 1. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE PAGUE VOLUNTARIAMENTE A VERBA REFERIDA NA PETIÇÃO DE FL. 89, EM 15 DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064497-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVI GREBOGI E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (FL. 91)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA QUE CUMPRAM ESPONTANEAMENTE O JULGADO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 63/64. PRAZO : 30(TRINTA) DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.009505-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILSON JOSE WOBETO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, WILSON NALDO GRUBE, (FL. 65)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE DIGA SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 241/245, EM 15 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

99.00.15368-5 - CLAUDIO THADEU BIERNASTKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, (FL. 246)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) INTIME-SE A REQUERENTE

PARA QUE DIGA SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, EM 15 DIAS. (...)”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.051315-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MICHELLI DA SILVA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 40 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 292, PARA CUMPRIMENTO EM 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.”

ACAO ORDINARIA

00.00.69088-0 - VICTOR JOSE DURIGON E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI, (FL. 293)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA QUE SE POSSA APRECIAR O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.022606-6 - PLINIO JOSE THOMAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELIO LUCAS MILANO, (FL. 64)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA CEF, DESTA FEITA EM NOME DO PROCURADOR SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO DE FLS. 248, SUBTABELADO ÀS FLS. 244 DOS AUTOS.”

EXECUCAO DIVERSA

93.00.01001-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (FL. 268)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. O CONVÊNIO A QUE ALUDE A CEF EM SUA PETIÇÃO DE FL. 25 INEXISTE, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ COMO DEFERIR O SEU PEDIDO. 2. INTIME-SE A CEF PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, EM 15 DIAS.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.017747-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELA ANASTÁCIO LOPES
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 33)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA APRA. NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA TAXA DE PORTE DE RETORNO E REMESSA, NOS TERMOS DO ART. 511, §2º, DO CPC, SOB PENA DE DESERÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040910-3 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (FL. 3106)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.012490-0 - RAFAEL LUIZ TORTATO E OUTRO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HAROLDO CESAR NATER, (FL. 177)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.70.00.031366-8 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL DO PARANA - SINJUSPAR X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (FL. 223)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

ACAO ORDINARIA

98.00.14593-1 - VALTER SOARES SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELISABETE ROSA PIOTTO, (FL. 380)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038649-9 - ERLEI VOLPI X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). EDISON DE MELLO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) ASSIM, NÃO TENDO SIDO DEMONSTRADO O PERICULUM IN MORA, TAMPOUCO A VEROSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES, MANTENHO INTOTUM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. INTIME-SE. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037852-1 - TRITEC MOTORS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2004/189

07A VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO”
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial executória de fls. 334/335, indicando precisamente o montante perseguido (inclusive com o abatimento do crédito já quitado - fl. 142), bem como esclarecendo se sua pretensão se funda no art.652 do CPC(citação para pagamento em 24 horas sob pena de penhora) ou no art. 632 do CPC(citação para cumprimento de obrigação), haja vista que do pedido formulado (“...seja a ré citada, nos termos do art. 652 para cumprir o julgado...”)- não se pode inferir a exata pretensão.Prazo:10 dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025475-9 - GILVAN FIRMINO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP, ANA PAULA MARTIN, FL 340

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, adequando o pedido aos termos do art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. Com efeito, é preciso que se formule pedido “certo”, “líquido” e “determinado”, pois a presente lide versa sobre a incorporação do percentual de 28,86% na pensão da requerente, não admitindo pedido genérico e ilíquido. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023595-3 - JUDITE MARTINS GARCIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA, FL 24

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Abra-se vista à procuradora da CEF, Dra. Viviane Stadler Fagundes, por 10(dez) dias, tal como postulado à fl. 141. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.022051-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, FL 152

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente instrumento de mandato atualizado, com poderes específicos para receber valores e dar quitação, e com firma devidamente reconhecida, a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento conforme determinado à fl. 58. Regularizada a representação processual da parte exequente, cumpra-se integralmente o despacho de fl.58.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.014713-7 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE BUSKEI MARINO, TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI, FL 59

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Como a ré não foi localizada no endereço indicado na exordial, conforme se extrai da certidão de fl. 108, e ante a inviabilidade do cumprimento do prazo previsto no art. 277, caput, do CPC, cancelo a audiência anteriormente desig-

nada.
Intime-se a parte autora deste despacho e também para que, no prazo de 10(dez) dias, forneça o endereço atual da ré.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.0144352-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X APICE REPRESENTACOES LTDA
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS, DENISE COSTA RIBAS, FL 110

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do CPC...
(...)intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033537-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ALICE DONINI ROSSITO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA, FL 06

2004.70.00.034172-8 - UNIAO FEDERAL X FLAVIO FREITAS DINAO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, FL 151

2004.70.00.034173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, FL 133

2004.70.00.034840-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SENHORINHA RIBEIRO GEVERT E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK, EDISON DE SOUZA, FL 145

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre a informação prestada pela CEF às fls. 908/911, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

93.00.00233-3 - LIPSIO CARVALHO CHAVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA, FL 912

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se o defensor para que apresente instrumento de mandato atualizado e com o reconhecimento de firmado outorgante, no qual estejam expressos os poderes para receber e dar quitação, onsoante dispõe a portaria nº 03/99 deste juízo.
Cumprido o item anterior, expeça-se alvará de levantamento. Encaminhe-se o referido alvará diretamente à CEF, ...
(...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.04170-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ANTONIO MANGI-ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS PERIOTO, FL 120

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sob a alegação de ter exaurido inexitosamente as diligências empreendidas com vistas a dar andamento ao feito, a CEF pugna (fl. 436) pelo arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, ficando o feito suspenso por prazo indeterminado.

Antes, contudo, de apreciar a pretensão deduzida, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove ter realizado as diligências que auz. Frise, ainda, é preciso demonstrar tê-las “exaurido” sem êxito.
(...)”

EXECUCAO DIVERSA

93.00.09796-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PROUR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS, FL 437

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias:

- a) diga se tem interesse em manter o arresto de terminal telefônicofl. 47), haja vista seu irrisório valor de mercado;
b) apresente planilha atualizada do débito;
c) comprove ter atualmente realizado diligências, com vistas à obtenção de endereço dos executados.
Atendida a intimação, voltem-me conclusos para ser apreciado requerimento deduzido às fls. 128/129.”

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.060415-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR EUFRAZIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, FL 130

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”A parte autora para que apresente instrumento de mandato que inclua poderes especiais expressos para desistir(art.38, CPC), tendo em vista que a procuração juntada à fl. 22 não autoriza ao signatário da petição das fls. 216/217 demandar pela extinção do processo.
Intime-se para atendimento no prazo de 10(dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033331-8 - COMPANHIA METROPOLITANA DE AUTOMOVEIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO FERRAZ, NELSON SOUZA NETO, FL 219

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em não se manifestando retemam-se ao arquivo.

EXECUCAO DIVERSA

96.00.11583-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X CARLOS EUGENIO STABACH
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS, FL 204 E 205

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.010870-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILMA BARP
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, ADYR TACLA FILHO, FL 50

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre a notícia constante na petição juntada às fls. 234/238, referente ao depósito efetuado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.
(...)”

ACAO ORDINARIA

99.00.20406-9 - JOEL AMARAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA, FL 239

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Diante do decurso do prazo de 180 dias, intime-se a CEF para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.019765-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELCIO ALVES DE RAMOS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, FL 68

No processo abaixo relacionado foi determinado a reativação e vista dos autos à parte autora. Conforme o art. 206 do Prov. 05/2003 do E.TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

97.00.13461-0 - JOSE CANDIDO FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, FL 308

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte autora para emendar a petição executória de fls. 371/373, nos termos do item “f” da decisão já preclusa de fls. 367/369 Prazo: 10 dias.
Ainda, em relação ao pleito de apresentação de extratos pela CEF, aduzido pela parte autora também às fls. 371/373, esclareço que tal pedido já foi indeferido na decisão já preclusa de fls. 367/369, ficando a parte ciente desde logo que a execução do julgado deve atender ao contido nessa decisão.
Decorrido o prazo conferido no item 1, sem manifestação, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação, nos termos do item “h” da decisão de fls. 367/369.”

ACAO ORDINARIA

97.00.17001-2 - SEVANDIRA VIEIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, FL 374

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Analisando o pedido de prova pericial requerida na folha 96, bem como a documentação acostada aos autos, inclusive o procedimento administrativo constante das folhas 102/114, com base no art. 420, incisos II e III, c/c o art. 330, I, ambos do CPC, indefiro a prova pericial requerida, até porque seria necessária amostra dos produtos que foram analisados, da época em que houve a coleta que ensejou a lavratura do auto de infração.
(...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029268-0 - CARELLI IND QUIMICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELLINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, FL 115

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial executória de fls. 376/378, de modo a adequá-la expressa e inequivocamente ao preceituado no art. 652 do CPC, já que da leitura do referido ato não é possível concluir se sua pretensão se funda no art. 652 do CPC(citação para pagamento em 24 horas sob pena de penhora) ou no art. 632 do CPC(citação para cumprimento de obrigação).Ainda,a apret autora deve apresentar os extratos fundiários dos autores Daniel Pedroso, Simone de Fátima, Sivaldo Leite da Silva, José Otacílio Alves, Ademir da Silva e João Domingos Ferreira, documentos essenciais à propositura da execução.Prazo: 10 dia Decorrido o prazo deferido no item anterior, sem manifestação, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, nos termos do item II, “h”, da decisão de fls. 357/359.”

ACAO ORDINARIA

98.00.29756-1 - OLIRIA CASTANHEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, FL 382

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o pedido de vista dos autos aos novos procuradores, pelo prazo de 05(cinco) dias.Intime-se.
Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora para que cumpra as determinações constantes no despacho de fl. 129.”

CONSIGNATORIA

2002.70.00.075958-1 - JORGE JESUS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUILHERME LUIZ SANDRI, EDUARDO BIACCHI GOMES, FL 157

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”A parte autora para que emende a inicial de forma a adequar o pedido aos parâmetros do art. 286 do CPC, indicando os valores líquidos que pretende repetir.
Conforme os vlores apresentados, promova a retificação do valor da causa, o qual deve incluir, além do equivalente ao proveito patrimonial pretendido, a soma de doze vezes o valor mensal que se busca liberar da retenção(art. 260, CPC).
Apresentado novo valor à causa, na mesma oportunidade deve-se demonstrar o recolhimento das custas processuais complementares.
Intime-se a parte autora para cumprimento em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.284, CPC).”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037622-6 - EDUARDO AUGUSTO SANTIAGO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ RICETTI, FL 36

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Compulsando os autos, constato irregularidade na representação processual da parte autora que até então não foi sanada.

Primeiramente, os signatários da procuração da fl. 62 sequer estão identificados.Uma vez identificados, necessários se faz a conferência contemporaneidade do mandado do presidente (art. 34, “g”, c/c art. 31 do estatuto - fls. 50 e 52), o que apenas seria possível mediante a apresentação da respectiva ata da assembléia geral devidamente registrada.
Assim, intime-se a a autora para que sane a irregularidade apontada no prazo de 10(dez) dias.
(...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050560-5 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA - COPAGRIL X ITAIPU - BINACIONAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, FL 623

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o pedido de vista dos presentes autos, fora do cartório, pelo prazo de 10 dias.Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.051866-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIO SKORA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, FL 43

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Em atenção ao princípio da economia processual, intime-se a parte executada para que promova o recolhimento espontâneo das custas judiciais no prazo de 10(dez) dias.

No silêncio, abra-se vista à União Federal, como requerido à fl. 57. Prazo: 10 dias.
Caso apenas dê notícia da inscrição do débito em dívida ativ, não formulando nenhum pedido, arquivem-se o autos.(...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062936-3 - ERIKA ELIZABETH ULLMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, FL 58

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Tendo em vista a notícia de falecimento do requerente beneficiário da pensão provisória concedida liminarmente pelo despacho das fls. 64/66, aquela decisão perdeu seu objeto e deve ser revogada por falta de previsão legal de percepção pelo seu cônjuge ou descendentes.

Posto isso, expeça-se ofício ao Gerente Regional do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná para que proceda ao cancelamento da pensão cujo pagamento foi determinado anteriormente nesse autos, caso a providência já não tenha sido tomada ex officio. Intime-se a parte autora.
Defiro o pedido de produção de prova pericial e testemunhal formulado pela parte autora, tendo em vista que a questão controvertida é de fato, conforme já foi analisado especificamente às fls. 64/66.

Nomeio como perito nos autos o médico oncologista Dr. Roberto Bettega (...).
tendo em vista o falecimento do requerente posteriormente ao ajuizamento da ação(Sr. Hamilton Pospissil Júnior - fl. 146), esclareço que a perícia deverá se desenvolver mediante a análise do histórico médico e dos exames do paciente, representados pelos documentos juntados nestes autos, aqueles integrantes dos autos do processo administrativo e pelosexames disponíveis(estes dois últimos arquivados em secretaria. Arbitro os honorários no valor máximo da tabela da Justiça federal(...)).
Os seguintes deste juízo são(as respostas deverão fazer erefe-

rência aos respectivos documentos tomados enquanto fonte):
3.1)Qual a identificação da enfermidade encefálica que acometeu o falecido requerente e quais as suas características e sintomas ordinariamente verificados?

3.2 Com base na documentação analisada, é possível determinar a data em que a doença foi diagnosticada?

À época do diagnóstico(se anterior a 27/04/96), qual era o estágio da doença e o estado do paciente?Quais os sintomas que apresentava?

3.4 Com base na documentação analisada, é possível afirmar, e com que grau de certeza, se o falecido requerente era considerado inválido antes de 27/04/96?

Às partes para formulação de quesitos e eventual indicação de assistente técnico, no prazo de 10(dez) dias. Na mesma oportunidade, deverão apresentar rol de testemunhas, discriminando se comparecerão em juízo independentemente de intimação.
(...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064918-0 - HAMILTON POSPISIL JUNIOR - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA, FLS 158/159

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”A fim de viabilizar o processamento do recurso de apelação interposto às fls. 48/58, intime-se a parte apelante para, nos termos do art. 511, caput e § 2º, do CPC, comprovar o tempestivo recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de deserção. Prazo: 5(cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081196-0 - ARVELINO CREVONIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, FL 59

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Revogo o despacho de fl. 76.
Em relação ao co-exequente João Corrêa, a parte exequente deve trazer aos autos novo instrumento de mandato com a firma do outorgante devidamente reconhecida, de onde constem também os poderes especiais de receber e dar quitação, bem como as fotocópias autenticadas dos documentos pessoais (Cédula de identidade/RG e CPF/MF) do citado co-exequente.
(...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.014495-1 - JORGE FRANCISCO DE AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-07ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Campo Mourão

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0053/2004

JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(...) 2- Efetuado o pagamento, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.000282-7 - JOAO REPULA PRIMO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE SANTILI

2002.70.10.000498-1 - MARLI YUMIKO MIYAKE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE SANTILI

=====

“1- Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre os documentos às fls. 170-171. Prazo de 05 (cinco) dias. (...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.10.001895-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMAOS SERAPHIM LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAIR FELIPES, PEDRO CARLOS PALMA

=====

“1- ... a autora Neusa Freitas de Ramos formulou acordo com a Caixa Econômica Federal... 2- homologo... a transação realizada..., e julgo extinto o processo com relação àquela nos termos do art. 269, III, do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001985-0 - PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA HERSEN

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão e sen-

tença:

“1- Recebo o recurso de apelação..., em seu duplo efeito... 2- Intime-se a parte apelada da sentença..., bem como para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)”

“...acolho a prejudicial de mérito argüida e, assim, declaro prescritas as parcelas anteriores a 26/03/1999, e no mérito, julgo procedente o pedido...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.000860-0 - ADOLPHO GUSTAVO SZIELASKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA

“1- Recebo o recurso de apelação..., em seu duplo efeito... 2- Intime-se a parte apelada da sentença..., bem como para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)”

“...acolho a prejudicial de mérito argüida e, assim, declaro prescritas as parcelas anteriores a 03/06/1999, e no mérito, julgo procedente os pedidos...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.001500-8 - GILMAR JOSE KLEIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- Intime-se... para, se for o caso, regularizar sua representação, prestando esclarecimentos sobre os embargos já apresentados à fls. 141-142. Prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.10.001763-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MARCELO DA SILVA SILVEIRA Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“1- Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000509-5 - GRUPO EDUCACIONAL INTEGRADO S/C LIMITADA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2000.70.10.004041-1 - G.GOES E MOURA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

“(...) 3- ...intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente no prazo de 10 (dez) dias. 4- Quanto à expedição de alvará para levantamento de valores, cabe salientar que não consta dos autos comprovação de qualquer depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, nem tampouco notícia de que essa empresa pública foi notificada/intimada da decisão à fl. 74. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.002749-6 - ADALBERTO HENRIQUE POSSEBON E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

“Defiro os pedidos à fls. 45-46, excluindo do pólo ativo da ação Lauro Mendonça, Maurício Tavares Mendonça e Maciel Faustino... 2- Decorridos mais de 90 (noventa) dias desde a data da petição às fls. 45-46, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumprir o disposto na decisão à fl.44, item 1.a, sob pena de extinção do processo.(...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.000196-4 - ANEZIO FAUSTINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). YURIM ALEXANDRE LUCAS

“1- Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.001405-9 - ILDA BALHES DE MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

“1- Intime-se a parte autora... para manifestar-se sobre os documentos às fls. 308-311, juntando aos autos certidão de habilitação de dependentes perante a Previdência Social ou Regime Peculiar de Previdência para recebimento da pensão por morte do Sr. Francisco de Assis da Silva. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003855-6 - CLEUZA MAGALI BARBOSA BUENO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

“(...) 3- ...à parte autora que: a) se atente para os valores creditados em favor de José Reinaldo de Oliveira Andrade e Juran-dir de Paula Neves (fls. 366/367); b) manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações e documentos a serem apresentados pela Caixa Econômica Federal. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.004451-6 - JOSE BENEDITO DE MORAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

=====
Atos de secretaria:
Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da junta-da de novos documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.000607-2 - ROBERTO ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA

=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- Impugnando as contestações, requereu a parte autora a inversão do ônus da prova, aduzindo haver relação de consumo e pesar a seu favor o requisito da hipossuficiência. Indefiro esse pedido... 2- Indefiro, outrossim, o pedido da prova documental especificada às fls.189/196, porquanto já consta dos autos (fls. 42 e 122/123). 3- Defiro o pedido de contraprova às fls. 198/199, em especial, a prova testemunhal, indispensável para o deslinde da causa. 4- Designo o dia 11 de janeiro de 2005, às 15h30min, para audiência de instrução e julgamento neste Juízo, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal dos autores e ouvidas as testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se, ficando o(a) procurador(a) da parte autora responsável pelo comparecimento desta ao ato processual. 5- Quando da apresentação do respectivo rol, devem as partes informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 412, § 1º, CPC), providência que representará economia e celeridade processuais, bem como atentar-se ao disposto na parte b do parágrafo único do art. 407 do CPC. 6- Fica facultada às partes a produção de prova documental em audiência (art. 336 do CPC). 7- Com fulcro nos arts. 130 e 418, I, do CPC, determino, ainda, a oitiva do Sr. Reinaldo Okada Duque, funcionário da CEF, referido à fl. 04. Para tanto, deve a CEF manifestar-se sobre a possibilidade de trazê-lo à audiência acima designada, independentemente de intimação. 8- Por fim, intime-se a Caixa Seguradora S/A para, querendo, especificar as provas de seu interesse, devendo atentar-se àquelas já determinadas nesta decisão. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.004536-7 - ELIZANGELA DE SOUZA BOB E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCIANA RODRIGUES DA SILVA, BEATRIZ FONSECA DONATO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

“(...) 3- Defiro o pedido formulado pela parte autora e determino, com fulcro no art. 125, IV, do CPC, as seguintes providências: designo o dia 11/01/2005, às 15h00min, para audiência de conciliação neste Juízo... expeça-se mandado para avaliação do imóvel descrito à fl. 44. 4- Cumpridas estas providências, intime-se a parte ré para manifestar-se, tomando as devidas providências a fim de viabilizar a proposta de acordo.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.002047-7 - CARLOS AFFONCO E OUTRO X BANCO ITAU E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JURANDI FELIPES, BEATRIZ FONSECA DONATO

“1- ...determino, com fulcro no art 130 do CPC, a intimação da parte expropriada para juntar documentos que demonstrem a existência e permitam a avaliação das alegadas benfeitorias não apreciadas pelo - INCRA quando da vistoria administrativa. Prazo de 20 (vinte) dias. (...)”

DESAPROPRIACAO

2000.70.10.000336-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X SAO MARCOS AGROPECUARIALLIMITADA Adv. : Dr(s). ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA

“1- Indefiro o pedido à fl. 161. A ré comprovou o pagamento feito ao autor Everaldo Mendes conforme documentos às fl.s 143-14. Eventual prejuízo deve ser demonstrado. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.002175-5 - ANTONIO GOMES E OUTROS X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

“1- ...indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional... 2- Indefiro, outrossim, o pedido da concessão dos benefícios da justiça gratuita... (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.003072-1 - EURIPEDES MOLINA TASCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI

“1- Intime-se a parte autora para promover a citação do litis-consorte passivo necessário, conforme disposto na decisão à fl. 35, sob pena de extinção do processo... Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.000439-4 - ELZA BARROS DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

“1- Intime-se a parte requerente para manifestar-se nos termos propostos pelo Ministério Público Federal à fl. 48. Prazo de 05 (cinco) dias.(...)”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.10.001618-9 - EURIPEDES BEM-HUR RODRIGUES X Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

“1- Designo o dia 12/01/2005, às 13h00min, para audiência de conciliação neste Juízo. 2- Expeça-se mandado para avaliação do imóvel hipotecado. (...) 4- ...intime-se a parte ré para manifestar-se, tomando as devidas providências a fim de viabilizar a proposta de acordo.”

CONSIGNATORIA

2003.70.10.001299-4 - ALTAIR CASARIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AGNALDO MURILO A BEZERRA

“...Indefiro o pedido de antecipação da tutela para suspensão dos atos expropriatórios. Intime-se a parte autora da presente decisão, bem como para se manifestar acerca da contestação apresentada pelo Banestado e documentos juntados..., especificando as provas que pretende produzir. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.001599-9 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

“...Indefiro o pedido de antecipação da tutela (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.003001-0 - VITOR KENDI ITO E MELLO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“1- Designo o dia 12/01/2005, às 14h00min, para audiência de conciliação neste Juízo. 2- Expeça-se mandado para avaliação do imóvel hipotecado. (...) 4- ...intime-se a parte ré para manifestar-se, tomando as devidas providências a fim de viabilizar a proposta de acordo.”

CONSIGNATORIA

2001.70.10.002114-7 - JANETE APARECIDA JUSTINO CAVICHON X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AGNALDO MURILO A BEZERRA

“(...) 2- ...Defiro a tutela apenas para proibir, até decisão final destes autos, que em caso de execução judicial ou extrajudicial da dívida sejam realizados leilões públicos para alienação do imóvel. 3- ...intime-se a parte autora para efetuar o depósito, em 05 dias, nos termos do art. 893, inciso I, do CPC, das prestações vencidas, bem como das prestações vincendas, na data do respectivo vencimento, juntando comprovante aos autos. Observe que as prestações deverão continuar sendo reajustadas quando concedido aumento para a categoria profissional contratada. (...)”

CONSIGNATORIA

2001.70.10.002585-2 - JOSE SOBRAL DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

“1- Designo o dia 12/01/2005, às 14h30min, para audiência de conciliação neste Juízo. 2- Expeça-se mandado para avaliação do imóvel hipotecado. (...) 4- ...intime-se a parte ré para manifestar-se, tomando as devidas providências a fim de viabilizar a proposta de acordo.”

CONSIGNATORIA

2001.70.10.000974-3 - ELIANE DO ROCIO CASTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AGNALDO MURILO A BEZERRA

“1- Designo o dia 13/01/2005, às 13h30min, para audiência de conciliação neste Juízo. 2- Expeça-se mandado para avaliação do imóvel hipotecado. (...) 4- ...intime-se a parte ré para manifestar-se, tomando as devidas providências a fim de viabilizar a proposta de acordo.”

CONSIGNATORIA

2003.70.10.000018-9 - JOSEVAL BASILIO PELISSER E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALVARO MANOEL FURLAN

“1- Intime-se a parte requerente para apresentar cópia das fls. 12 e 13 da sua CTPS, bem como qualquer outro documento comprobatório da sua relação de trabalho com a empresa P.P. Osvaldo da Silva. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.10.003013-7 - ALVINDA MARIA CAMARGO SANTOS X Adv. : Dr(s). FABIANA ARAUJO TOMADON

=====
Atos de secretaria:
Fica intimada a parte impetrante da baixa dos autos da Instância Superior, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.10.000776-6 - MUNICIPIO DE JANIOPOLIS E OUTROS X GERENTE REGIONAL DE ARREC E FISCALIZ DO INSS EM CAMPO MOURAO Adv. : Dr(s). VERGILIO MARIANO DE LIMA

Fica intimada a parte interessada para que proceda ao pagamento das custas processuais e diligências do Sr. Oficial de Justiça perante o Juízo Deprecado, conforme requerido no ofício n.º 408/2004.

ACAO DIVERSA

2000.70.10.000588-5 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A X JOAQUIM ANTONIO DE FREITAS E OUTROS Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR DA COSTA

=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“...Indefiro o pedido de liminar... Indefiro também os benefícios da justiça gratuita... 1- Intime-se a parte autora da presente decisão, bem como para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.(...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.002865-9 - JOSE FRANCISCO PEREIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

“Intime-se o defensor do réu para apresentar defesa prévia no prazo legal.”

ACAO PENAL

2002.70.10.004601-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CESAR AUGUSTO MALDONADO Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

“...à defesa para os fins e no prazo do artigo 499 do CPP..”

ACAO PENAL

2000.70.10.002935-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDILALDO MACHADO DA CRUZ E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, ANTONIO DE JESUS FILHO

2002.70.10.000125-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DANIEL COSTA E OUTRO Adv. : Dr(s). EDUARDO T HOFFMEISTER, EDSON ELIAS DE ANDRADE

“(...) 2- ...intimem-se as partes, para que, apresentem suas alegações finais, no prazo legal.”

ACAO PENAL

2000.70.10.004122-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WANDERLEI APARECIDO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDMUNDO MANOEL SANTANA

“...recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal... bem como as razões apresentadas. Intimem-se os réus para que apresentem contra-razões (Súmula 707 do STF)...”

ACAO PENAL

2001.70.10.001879-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DJALMA CUSTODIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

CAMPO MOURÃO, 22 de novembro de 2004

Juliano Souza Arrebola
Diretor de Secretaria
(assinado no original)

Varas Federais de Cascavel

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR GUY VANDERLEY MARCUZZO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento, que pelo presente edital, publicado com o prazo de 30 dias, fica **CITADO** a Executada ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA MAUÁ S/A, CPF/CNPJ sob o n.º 43.740.299/0001-23, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 75.979,01 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo), e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos autos da **Execução Fiscal n.º 2003.70.05.007637-4**, que lhe move a **FAZENDA NACIONAL**.

Este edital será afixado no mural da Secretaria desta Vara Federal, com endereço na Rua Paraná, n.º 2767, 3º andar, Centro, Cascavel –PR, CEP 85.812-011, bem como será publicado na Imprensa Oficial. DADO E PASSADO, nesta cidade aos 8 de novembro de 2004. Eu, _____ Andreia C. C. Bulla, Supervisora de Processamentos Diversos o digitei e conferi. Eu, _____ Amarildo Wilxenski, Diretor de Secretaria, conferi.

Original assinado
Guy Vanderley Marcuzzo
Juiz Federal

2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 077/2004
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTO DE EXECUÇÕES FISCAIS Nºs **2002.70.05.005379-5, 2002.70.05.005380-1 e 2002.70.05.005381-3**

EXEQÜENTE: **FAZENDA NACIONAL**

EXECUTADO(A)(S): **TAPEÇARIA CHIK LTDA e JONAS ANTÔNIO XAVIER PALAORO**

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s) **JONAS ANTÔNIO XAVIER PALAORO**, inscrito no CPF nº **212.501.899-34**, em sua(s) própria(s) pessoa(s), na qualidade de substituto(s) tributário(s), o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue(m) o pagamento de R\$ 20.441,16 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), atualizado até JUL/2002, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garanta(m) a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90.6.01.002328-01, 90.2.01.000837-77 e 90.6.01.002329-84, todas inscrita(s) em 24/07/2001.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 2º andar, CEP 85.812-011, Centro – Fone (0xx45)225-4983 – E-mail: pcras02sec@jfpr.gov.br – Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu _____, Jacir Alberto Rohde, Supervisor de Execuções Fiscais, o digitei e eu, _____ Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria, conferi.

(original assinado)
JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 110/2004

Despachos e Sentenças proferidos pelo Juiz Federal Dr. GUY

VANDERLEY MARCUZZO.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução em apenso... Intime-se a Embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005687-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA HELENA STURM
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intimem-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a objeção de pré-executividade apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 193/196.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.002770-6 - DELIRIA SCHMIDT LORENZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a objeção de pré-executividade apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 226-229.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000409-7 - CATARINA DEBONA GUIOLFI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA LANZARINI DA ROSA, JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Petição de fl. 271: DEFIRO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Intime-se.”

CONSIGNATORIA

93.60.11079-5 - GLADIS TEREZINHA ROSSONI KLOECKNER X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO GIOVANI FORNAZARI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Considerando a decisão de fl. 22, e a errônea indicação da autoridade coatora, intimem-se os impetrantes para direcionar corretamente o feito, uma vez que este Juízo não pode alterar, ex officio, a indicação do impetrado. Prazo de 10 (dez)dias, sob pena de extinção do feito.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.005634-3 - GILMAR ANTONIO GUSSO e Outro X CHEFE DO INSS - AGENCIA DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão indeferindo a liminar postulada.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.005397-4 - FRIGORIFICO MIOLAR LTDA X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 426 por 30 (trinta) dias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

97.60.13561-2 - ANIZIO RICARTE DE MORAIS FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o documento de fls. 187/219.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.004242-2 - AGRO-MAQUINAS CARELLI LTDA e Outro X SUBDELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO EM CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o documento de fls. 210/252.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.004785-7 - AUCATUR AGENCIA UNIAO CASCAVEL DE TURISMO LTDA e Outros X SUBDELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO EM CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005554-8 - ANTONIO JANUARIO ALVES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o documento de fls. 157/163.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006022-2 - ANTONIO GIMENES LOPES - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o documento de fls. 172/179.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.004122-3 - VASCELAI INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA X SUBDELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO EM CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 363, por 30 dias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

99.60.11261-6 - CARLOS JACO PECHER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE APPI DE MATTOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 342, por 30 dias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

98.60.11157-0 - ALFREDO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 556, por 30 dias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

97.60.12977-9 - IVAIR JOSE SIQUEIRA DE ARAUJO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.002549-4 - AUTO PECAS J. GONCALVES LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença reconhecendo a ocorrência da prescrição quanto às parcelas vencidas e anteriores ao quinquênio da data do ajuizamento da ação e julgando procedente o pedido da autora.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004719-9 - DIRCE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). RIVELINO SKURA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, autenticar os documentos juntados com a inicial (fls. 05/09).”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.004817-6 - ALEXANDRA ANTUNES FARIAS e Outros X
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando da competência para o Juizado Especial Federal Cível.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005192-8 - ATLANTAFOZ ALARMES MONITORADOS LTDA - ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE APARECIDO FROES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, sendo a competência do Juizado Especial Federal absoluta (funcional), intime-se novamente o autor apara, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar corretamente o valor da causa e possibilitando a aferição do juízo competente, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005323-8 - JAIR GONCALVES BOTTINI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Desta forma, o exame das alegações da executada é inadequado em sede de exceção de pré-executividade. Assim, determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora. Autorizo a realização da diligência na forma do art. 172, §2º, do CPC.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.05.004833-4 - FAZENDA NACIONAL. X TRANSPORTADORA GOTARDO LTDA
Adv. : Dr(s). HUBERTO OTTO MÄHLMANN, CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Existindo possibilidade de acordo, nos termos das petições de fls. 187 e 189, intimem-se o Banestado e a CEF para apresentarem proposta de acordo diretamente ao autor. Prazo de 30 (trinta) dias.”

CONSIGNATORIA

2002.70.05.002633-0 - ANTONIO ROBERTO GALBIATTI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003272-6 - ISMAEL DARCIO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). MARGARETE INES BIAZUS LEAL

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.008567-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X FLAVIO JOSE WERLANG
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Petição de fl. 492: defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

94.60.10307-3 - REMY SERAFINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Considerando o conteúdo das petições de fls. 72 e 75, intime-se a Caixa Econômica Federal - Cef, para, no prazo de 10 (dez) dias, redirecionar a presente execução, sob pena de arquivamento...”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.001489-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OTTO FRANCISCO DOS PASSOS
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Com a vinda das informações, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

94.60.10425-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HORACIO BELLE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, CASSIO LISANDRO TELLES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Considerando que a autora Arlene Peixoto da Costa Salvatti não faz jus aos índices deferidos nestes autos, determino a sua exclusão sem julgamento do mérito. Intime-se. Quanto à autora Arnilda Rengel, visto que fez sua adesão pela internet, inexistente termo a ser apresentado pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se.”

Foi prolatada, ainda, sentença declarando extinto o processo quanto aos autores Arestides Gonçalves da Rosa, Argenor Al-

ves de Almeida e Argeny Rodrigues da Rosa, com base no art. 794, II, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005167-4 - APOLONIA BURI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que for de interesse...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.000985-3 - MILTON FELIX DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2003.70.05.001959-7 - ELZA BERTELONI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

2003.70.05.002676-0 - ODETH MARIA DANTAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão indeferindo a petição inicial e extinguindo o processo sem julgamento do mérito com base no art. 184, par. único c/c art. 295, V e art. 27, I, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000458-6 - ROBERTO OLIVEIRA FLORIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA TOME

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Os documentos que instruem a inicial servem de início de prova material, conforme entendimento deste Juízo e da Composição Original da Turma Recursal do Paraná. Todavia, conforme reiteradas decisões da atual Composição da Turma Recursal do Paraná, são necessários documentos contemporâneos aos períodos de carência anterior à DER (data de entrada do requerimento), sendo que os feitos similares ao presente caso estão sendo extintos sem julgamento do mérito. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione aos autos referidos documentos, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Intime-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002923-6 - GONCALINA ALMEIDA DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2004.70.05.005454-1 - LAZARO VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista a certidão de fls. 30-v, REDESIGNO a perícia médica para o dia 07 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 10 H E 30 MIN, COM O DOUTOR JOSÉ IUIZ C. MACHADO (PNEUMOLOGISTA).”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004950-8 - MATHEUS OENNING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SOLANGE DA SILVA MACHADO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008565-0 - CESAR AUGUSTO CRISTOFOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Verifica-se uqe a autora não protocolou o requerimento administrativo do benefício pleiteado judicialmente. Ante a necessidade do requerimento administrativo, determino a suspensão do feito até que haja resposta administrativa do pedido de concessão da aposentadoria rural. Considerando que a parte está sendo representada por advogado, providencie a Autora o protocolo administrativo ou instrua o feito com alguma prova que corrobore a negativa do INSS em protocolar o pedido de aposentadoria por idade.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004224-1 - SALETE DALLA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNALDO ZANELA

Nos processos abaixo relacionados foi juntado o respectivo laudo pericial.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001964-4 - EVA APARECIDA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria dá vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição de fl. 40.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008725-6 - ASSIS VERGANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SUZAINÉ APARECIDA ROSA FERNANDES DE MATT

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido de fl. 87. Redesigno a audiência para o dia 02 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 14H 30M.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.002255-9 - VALENTIM ZORNITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a autora para se manifestar acerca da petição de fls. 122/123. Prazo: 10 (dez) dias.”

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.05.005853-7 - PAULO ANDY DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO BOND REIS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a autora para se manifestar acerca da petição de fls. 72 e anexos . Prazo: 10 (dez) dias.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003790-7 - MANOEL CONRADO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO VIEIRA FORSELINI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria dá vista a parte autora , pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição de fls. 57/58.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.005049-0 - CLETO BRUSCHI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA LANZARINI DA ROSA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.007961-2 - ANTONIO FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.05.002408-1 - MARIA POLIDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

Cascavel, 22 de novembro de 2004.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 149/2004

DR. EDUARDO APPIO
JUIZ FEDERAL
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Não vislumbro a hipótese de ineficácia da medida caso venha a ser deferida na sentença, estando ausente o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I do CPC), razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005658-6 - COMERCIAL ELETRICA DZ LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria intima a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça e documentos de fls. 46.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.05.004926-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIMIR MARCHIORE
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...3. Com a resposta dos itens

acima, dê-se vista ao Banestado para requerer o que for de direito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.10575-0 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO X HUGO ARMANDO CERON MOLINA
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Intime-se o(a) procurador(a) da parte autora para, que, no prazo de 05 (cinco) dias: a) assinie a petição de fls. 20/22; b) comprove o recolhimento das custas de apelação, e/ou o pagamento do porte de remessa e de retorno e/ou o preparo, cujo recolhimento deve ter sido efetuado até 5 (cinco) dias após o protocolo do recurso, nos termos do Art. 14, II, da Lei nº 9.289/96. Sob pena de desentranhamento.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.005223-4 - DIRCEU BEZERRA DANTAS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LARISSA KARLA DE PAULA E SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Considerando que a opção de nacionalidade deve obedecer a rigores formais no que se refere à documentação indispensável, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende/complete a inicial, apresentando o traslado do documento de registro de nascimento do país de origem.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005903-4 - VANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES X Adv. : Dr(s). ANNA CRISTINA SEMBAI GRINKO PEZZINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o prazo requerido pelo autor, devendo o mesmo apresentar, juntamente com a planilha de cálculos, declaração de carência para fins de análise do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005835-2 - MARCOS ARLINDO BUENO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005836-4 - MAURICIO DE LIMA SILVA MARIQUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005883-2 - OSMAR NERUS PEREIRA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005884-4 - FRANCINEUDO FURTADO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005885-6 - LUIZ FERNANDO FELIPSEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005887-0 - FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005888-1 - RENNEDY NOGUEIRA CASTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005889-3 - DIRCEU APARECIDO SETTER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005890-0 - AMANTINO FELIPSEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005891-1 - MOACIR DIDONE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005892-3 - MARCILIO ELPIDIO FERREIRA COLMAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005893-5 - ELIZER NUNES AGUILHEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005894-7 - IZAIAS RODRIGUES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005895-9 - CARLOS GOMERI MARTINS PEDROSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005896-0 - ARI CARVALHO DE CASTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005897-2 - AMILTON CARDOSO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005898-4 - TITO DO CARMO MOREIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005899-6 - NIVALDO SOUZA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005900-9 - HUGO ANTONIO MORALES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005901-0 - GENIVALDO QUIRINO DA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005902-2 - MARCOS ARTHUR FITZTHUM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora emende/complete a inicial, sob pena de indeferimento, devendo a mesma apresentar, juntamente com a planilha de cálculos, declaração de carência para fins de análise do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005837-6 - EUGENIO GURSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
“Rejeitando a presente impugnação, mantendo a decisão que deferiu o benefício nos autos principais.

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.05.004343-9 - UNIAO FEDERAL X ALIRIO DONIZETE DE LIMA
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Mantenho a decisão agravada por seu próprio fundamento. 2. Tendo em vista a devolução da carta precatória pelo Juízo Deprecado, em virtude de petição formulada pela UNIÃO de desistência de oitiva da testemunha Nelson Valério, por ela arrolada (fl.229), expeça-se nova carta precatória para oitiva das testemunhas, conforme determinado na decisão de fl. 188. 3. Intimem-se as partes na pessoa dos respectivos procuradores.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.002537-8 - ALIRIO DONIZETE DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo o recurso adesivo de apelação (fls.323/330) interposto pelo(a) autor(a) em ambos os efeitos, nos termos do art.500 c/c 520, ambos do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a CEF e Banestado da apelação adesiva para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação dos recursos interpostos.

ACAO ORDINARIA

97.60.12299-5 - ELAIDE DATSCH X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
“Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria dá vista ao exequente/CEF da carta/certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.05.005785-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO ROBERTO FILUS
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
“De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede à intimação da parte apelante para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento do porte de remessa e de retorno e/ou o preparo, cujo recolhimento deve ter sido efetuado até 5 (cinco) dias após o protocolo do recurso, nos termos do Artigo 14, II, da Lei nº 9.289/96.

ACAO ORDINARIA

96.60.12481-3 - VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria procede a abertura de vista à autora para se

manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os documentos/ofício/petição/certidão/ato de fls.47, nos termos do artigo 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.008776-1 - MARTA REGINA SEIBEL DA SILVA GEHM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria N° 04/2003 e artigo 206, do Provimento n° 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede à intimação do autor para se manifestar, em 05 dias, sobre os documentos de fls. 173/177, nos termos do artigo 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.000299-8 - MARLI LUCINDA PETERSEN CLARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GIOVANI MIGUEL LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA n° 04/2003, expedida pelo Exceletíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria intima as partes, do retorno dos autos da instância superior , para requererem o que entenderem de direito em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso;

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.002600-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X NAURA KEIBER RICARDO E OUTROS

Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO TINOCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):

“...CONCEDO medida cautelar ex officio (art. 798 do CPC) após audiência com as partes e inspeção judicial, com o fito de autorizar o INCRA a ocupar o imóvel descrito na inicial, em caráter provisório, autorizando que adote todas as medidas que entenda necessárias para iniciar o assentamento das famílias que se encontram no local, preservando, contudo, a legislação ambiental vigente como evitando praticar atos negociais que envolvam a posse e a propriedade da gleba rural, com o fito de evitar dano de difícil reparação em desfavor do INCRA,... No tocante ao valor das benfeitorias envolvidas na propriedade, reputo como necessária a produção de prova pericial, uma vez que todos os documentos juntados aos autos não foram produzidos sob o crivo do contraditório. Bem por isto, DETERMINO a produção de prova pericial, determinando a expedição de ofício judicial à fundação competente ligada à UFPR, com que encaminhe, no prazo de 5 dias, o nome dos membros da equipe responsável pela vistoria já realizada no local (conforme documentos em apenso) para que assumam o compromisso de bem servir a este juízo, respondendo aos quesitos que deverão ser formulados pelas partes e pelo assistente simples, aproveitando-se, portanto, o fardo cabedal de documentos e estudos já realizados no local pela referida fundação contratada pela INCRA. INTIMEM-SE...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005184-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X RIO DAS COBRAS FLORESTAL LTDA

Adv. : Dr(s). RODRIGO LLANOS DE AVILA, JOSE LUIZ TEIXEIRA MARCANTONIO

Cascavel, 22 de novembro de 2004

Fabiano Miyoshi Ezure
Diretor de Secretaria e. e.

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 249/2004

Despachos e decisões proferidas pela MMa. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal e Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Com a resposta, abra-se vista dos autos às partes e intimem-se os autores para esclarecerem se a alteração de categoria profissional noticiada à fl. 157 foi comunicada ao agente financeiro.”

CONSIGNATORIA

2001.70.02.000663-4 - ROBERTO LUIZ PEREIRA DA FOUNTOURA E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO

Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES, MARCELO BIENTINEZ MIRO, ROSANA DE DAVID, KARIN LOIZE HOLLER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a parte autora para especificar de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretende produzir. 2.Nada sendo requerido, retornem conclusos para sentença.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.02.006935-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISANGELA DE FATIMA ZAMPOLLI

Adv. : Dr(s). MARCELO SZADKOSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Decorrido o prazo, ao autor para dar seguimento ao processo.”

CONSIGNATORIA

2003.70.02.002584-4 - ROSSINI PIRES FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Com a resposta, abra-se vista dos autos aos embargantes para que manifestem interesse na composição da lide no prazo de 30(trinta)dias.”

CONSIGNATORIA

2003.70.02.010141-0 - ZENILDE FONTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). IDIANARA A. QUADROS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a parte autora para promover a execução da sentença no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de serem arquivados os autos.2.Decorrido o prazo, se não existirem depósitos vinculados aos autos, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.010336-3 - MAURICIO PIRES GUERREIRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo o recurso de apelação interposto pela Exequente no duplo efeito. 2.Para que possa analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, junte a parte executada declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, ou traga aos autos procuração outorgando poderes ao procurador judicial para que pleiteie tal benefício. 2.Cumprido o item supra, recebo o recurso de apelação interposto pela Executada no duplo efeito. Contra-razões apresentadas tempestivamente.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.02.001958-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO VALDEMIRO LIMBERGER E OUTRO

Adv. : Dr(s). ANTONIO FERREIRA FRANCA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL

2003.70.02.007426-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JURACI TREVISAN

Adv. : Dr(s). ANTONIO FERREIRA FRANCA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar interesse na composição da lide, também no prazo de 30(trinta) dias. 3.Voltem conclusos para despacho.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.004923-0 - AUGUSTO BENTO DE MIRANDA DOURADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). VALTER CANDIDO DOMINGOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo o recurso de apelação interposto pela União no efeito devolutivo. 2. Intime-se a Impetrante da sentença e para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. 3.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, dê-se vista ao Ministério Público Federal.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.003497-7 - TEXTIL RENAUX S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR

Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte Embargante. Nomeio perito o bel. Amauri Braga Brandão, já conhecido da Secretaria. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, contados da intimação para o início dos trabalhos. 2.Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05(cinco) dias. 3.Considerando a matéria a ser abordada para a realização dos trabalhos e o valor ora discutido, fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 400,00(quatrocentos reais).Intime-se o Embargante para efetuar o depósito em 05(cinco) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.02.003511-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MERCADO GUAMIRIM LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). ANTONIO TARCISIO MATTE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Inferre-se dos autos que as pessoas envolvidas nos fatos são domiciliadas em São Paulo.Assim, para que se possa aferir a necessidade de designar audiência nesta subseção judiciária, intime-se a parte autora para arrolar as testemunhas que pretenda ouvir, declinando o endereço em que poderão ser encontradas. Prazo: 10(dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.003661-5 - MIRTA TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

“Conforme Provimento n° 05 de 20/06/2003 artigo 106,item 21 :“Abrir vista ao autor cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça. ”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.003829-6 - SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS X ANTONIO DE TAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). ROGERIO MARTINS ALBIERI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Intime-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004998-1 - RENASCER TRANSPORTE E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a impetrante para comprovar o preparo, nele incluindo-se o montante referente às custas remanescentes bem como o porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. 2.Cumprido o item supra, recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante no efeito devolutivo. 3.Indefiro o pedido de recebimento do recurso no efeito suspensivo.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.004999-3 - JUCILMARA RAMOS DE SOUZA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUA-CU - PR

Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Baixo em diligência. A fim de evitar eventual recurso do Ministério Público Federal, intime-se a requerente para trazer aos autos cópia autenticada de documento que comprove a nacionalidade brasileira dos genitores.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.005309-1 - ROBERTA ANA NAUMANN HENTZ X O JUIZO

Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO BUSNELLO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Com fundamento no exposto, rejeito a exceção de incompetência apresentada pela Triagem.Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, desapensem e arquivem os autos.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.02.005480-0 - TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA X ITAIPU BINACIONAL

Adv. : Dr(s). CLAUDIA VALERIA FEIJO, LUCIANO EURI-CO DE S.CALVACANTE VERAS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Em última oportunidade, intime-se a parte requerente para cumprir o item 1 do despacho inicial.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.005569-5 - NEUZA ROSE SANTIN X O JUIZO

Adv. : Dr(s). ALVARO MARTINHO WALKER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

.... declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se a determinação supra.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.02.006101-4 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE COMPLEMENTAR X PRODENTE ADMINISTRADORA DE CARTAO COMERCIAL S/C LTDA ME

Adv. : Dr(s). JORGE AUGUSTO MATOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2. Conheço dos embargos, porque tempestivos.

Na realidade, não consta contradição, e sim obscuridade na decisão das fls. 92-93, pois no último parágrafo da fl. 92 verso, me referi a uma avaliação a respeito do valor das mercadorias apreendidas, que teria sido realizada pela Receita Federal e juntada à fl. 22, a qual efetivamente não consta dos autos. Tal obscuridade, contudo, não tem o condão de alterar a decisão das fls. 92-93, diante do volume de mercadorias que foram apreendidas dentro do veículo da impetrante. Basta mencionar o Termo de Lacreção lavrado pela Receita Federal à fl. 42, noticiando a existência de 148 volumes com apenas um dos passageiros do veículo. Tais volumes continham 7650 pacotes de cigarros, que perfazem o valor aproximado de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), o que afasta a alegação da impetrante de que os valores das mercadorias apreendidas ultrapassam em pouco o limite de isenção fiscal, mas não alcançam a quantia mencionada na decisão de indeferimento da liminar.

Perfaz-se, assim, que os embargos de declaração, embora procedentes, não alterarão os demais fundamentos que levaram ao indeferimento da liminar.

3. Dessa forma, acolho os embargos apenas para revogar o último parágrafo da decisão da fl. 92 verso.

Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.006856-2 - VISUAL TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR

Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ ZANDONA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Por isso, a previsão legal contida nos artigos 23, IV, e 24 do DL n.º 1.455/76, cumulados com os artigos 104, V e 105, X, do DL n.º 37/66, que possibilita o perdimento do veículo transportador de mercadorias contrabandeadas ou descaminhadas, é constitucional. Tal previsão constitui a base legal do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543/02, que dispõe em seu artigo 617, V, sobre a aplicação da pena de perdimento do veículo, quando estiver transportando mercadoria sujeita à mesma pena, pertencendo o veículo ao responsável por infração punível com aquela sanção. Assim, embora presente o periculum in mora, não vislumbro a presença do fumus boni iuris, devendo a liminar ser indeferida. 3. Em virtude do exposto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se. 4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5. Após, registrem-se para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.006905-0 - GREEN VALLEY AGENCIA DE TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR

Adv. : Dr(s). NILTON CARDOSO DAS NEVES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Dessa forma, não se vislumbra arbitrariedade ou ilegitimidade no ato da autoridade impetrada. Não há como fugir desses caminhos, pois são os únicos previstos na legislação para o caso da exportação em comento. Ou a impetrante viabiliza a providência determinada pela autoridade coatora, ou desiste da exportação.

Aduz ainda mencionar que quando da verificação das merca-

dorias, foi constatada divergência na quantidade das mercadorias declaradas. Tal ocorrência, contudo, não foi noticiada pela impetrante na inicial, o que leva a crer que pretende de qual-quer forma a conclusão do despacho aduaneiro, inclusive des-considerando a legislação pertinente.

3. Diante do exposto, porque ausente o relevante fundamento de direito, indefiro a liminar. Intime-se.

4. Após, colha-se o parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, registrem-se para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.007269-3 - SABAGRAN SABADINE GRANITOS E MARMORES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). JUSILEI SOLEIDE MATICK

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Defiro o depósito da quantia em discussão devendo ser efetivado o prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art.893, I, do CPC.”

CONSIGNATORIA

2004.70.02.007896-8 - ANTONIO ALVARO KOWALSKI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Indefiro a medida cautelar pleiteada com fulcro na Súmula 45 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: descabe a concessão de liminar ou antecipação de tutela para a compensação de tributos(DJ-Seção 2, 14/01/98,p.329). 2. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de 10(dez) dias. 3. Retifique-se o termo de atuação fazendo constar corretamente o nome da impetrante Comercial Agrícola Monday Ltda. 4. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.008192-0 - COMERCIAL AGRICOLA MONDAY LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Trata-se de mandado de segurança em que se pretende a concessão de medida liminar para que sejam depositados em conta corrente vinculada aos autos os valores referentes à incidência de CPMF sobre as receitas de exportações.

Defiro o pedido, pois o depósito é direito subjetivo do contribuinte e, desde que efetuado no montante integral do tributo cobrado, suspende a sua exigibilidade (art. 151, II, do Código Tributário Nacional).

Intime-se a impetrante.

Oficie-se às instituições financeiras mencionadas na fl. 11 para que retenham os valores cobrados a título de CPMF e depositos em conta vinculada a estes autos.

2. Intime-se o impetrado desta decisão e notifique-se para que, no decêndio legal, preste as informações que julgar pertinentes.

3. Após, vista ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.008195-5 - RAFADALE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

... Em virtude do exposto, indefiro o pedido de reconsideração.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.008303-4 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

FOZ DO IGUAÇU, 19/11/2004

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial
Federal Cível de Foz do Iguaçu-PR

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
BOLETIM Nº 0056/2004

JUIZ FEDERAL: MARCOS JOSEGREI DA SILVA
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: TANI MARIA WURSTER

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES FEDERAIS E ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO N. 05, DE 20 DE JUNHO DE 2003, DA CORREGEDORIA GERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o requerente para que traga aos autos, no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, o Certificado de Registro de Veículo (ORIGINAL).”

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.02.000864-4 - PARQUE DAS AVES TURISMO LTDA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...a) O pedido de levantamento da fiança...será apreciado por ocasião da prolação da sentença nos presentes autos, após a manifestação do Ministério Público Federal...c) com a juntada das certidões explicativas, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, inclusive acerca da devolução da carta precatória n.º 023/2002...”

ACAO PENAL

2003.70.02.003229-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO ALCEU BUENO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). BRENO FRANCISCO FERIGOLLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:

“1. Dispositivo. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, para absolver Edson dos Santos, do tipo contido no art. 334, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 386, II e IV do Código de Processo Penal...”

ACAO PENAL

2003.70.02.003173-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDILSON DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...II-Quanto ao pleito de revogação da prisão do denunciado, formulado na petição da fl. 86, vale mecionar que a revogação da ordem de prisão foi condicionada à apresentação espontânea do acusado (o que ficou suprido com a constituição de advogado) e a recomposição da fiança quebrada, nos termos da decisão da fl. 21. Assim deverá o acusado ser intimado para recompor o valor da fiança, no prazo de 05 (cinco) dias, por intermédio de seu defensor...”

ACAO PENAL

1999.70.02.003200-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LEONARDO VERAS DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). SATURNINO CAVAZZANI NETTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os defensores constituídos do acusado José Maria dos Santos para que apresentem defesa prévia, no prazo legal (art 395 CP P)”

ACAO PENAL

99.10.11760-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...intimem-se as partes para os fins do art. 500 do CPP.”

ACAO PENAL

2002.70.02.007955-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BARTOLOME FRANCO CANETE E OUTRO
Adv. : Dr(s). VALTER CANDIDO DOMINGOS, EDSON MARCOS BRAZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:

“...com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado DENILSON BATISTA PEREIRA, erlativamente ao fato narrado na denúncia - então classificado como o crime previsto no art. 334, caput, primeira e segunda figura, e artigo 29, ambos do Código Penal...”

ACAO PENAL

98.10.14136-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DENILSON BATISTA PEREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). AMAURY ADAO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:

“...homologo a transação penal para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos moldes do art. 76 da Lei nº 9.099/95...”

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.70.02.008285-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CANDIDO MATTO LOPEZ
Adv. : Dr(s). VALTER CANDIDO DOMINGOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:

“...homologo a transação penal para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos moldes do art. 76 da Lei n.º 9.099/95...”

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.70.02.005730-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO LUIZ UL, HAMILTON ODILON BASSOA
Adv. : Dr(s). MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:

“...homologo a transação penal para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos moldes do art. 76 da Lei n.º 9.099/95...”

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.70.02.009412-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ALMEIDA FERREIRA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:

“...homologo a transação penal para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos moldes do art. 76 d Lei n.º 9.099/95...”

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2000.70.02.004513-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NESTOR LUIS STULP, OSMAR GUIDOLIN, ANTENOR BAMPÍ
Adv. : Dr(s). ANTONIO TARCISIO MATTE, ZENINHO GOLONI

2003.70.02.004082-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA MADALENA VIEIRA
Adv. : Dr(s). IVONE MARIA GRANDO

2003.70.02.007702-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILSON BISCAIA CARDOSO
Adv. : Dr(s). GELSO SANTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:

“...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados ANTONIO HENRIQUE GOMES NETTO e OLIVEIRA PAULO DE ALMEIDA ALVES, com fundamento no § 5º do artigo 89 da lei n.º 9.099/95, reativamente ao fato ao fato narrado na denúncia - então classificado como o crime previsto no art. 334, caput, segunda figura, do Código Penal...”

ACAO PENAL

2000.70.02.001391-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO HENRIQUE GOMES NETTO, OLIVEIRA PAULO DE ALMEIDA ALVES
Adv. : Dr(s). JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Defiro, portanto os pedidos de substituição dos bens sequestrados pelo depósito, em dinheiro, dos valores correspondentes à estimativa da responsabilidade de Geraldo Rosemberg de Faria e de Edgar Aparecido de Souza...”Intimem-se os procuradores dos requeridos para que efetuem, no prazo de 05(cinco)dias, o depósito dos valores atualizados, com a apresentação dos respectivos comprovantes a este Juízo, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias quanto ao levantamento do sequestro decretado.”

SEQUESTRO

2003.70.02.003102-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). RAIMUNDO ARAUJO NETO, ADERBAL SOUTO GOMES, BENO FRAGA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Intime-se a defesa constituída pelo sequestratario Francisco Antenor Junior Rocha, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal (item 2, parte final, fl 1181 -”requer-se a intimação do requerido para que comprove documentalmente a venda do veículo FIAT PALIO EX, ANO 2000, PLACA AFM 4242, RENAVAM 74.718173-0, principalmente porque tal automóvel ainda encontra-se registrado em seu nome perante o DETRAN/PR, em contrariedade do que foi informado”-, para que se manifeste, no prazo de 10(dez)dias.”

SEQUESTRO

2003.70.02.003102-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Nada obstante este Juízo já tenha se manifestado em relação a todos os sequestratários e considerando que o procedimento ainda não alcançou a fase da efetiva prolação da sentença de inscrição da hipoteca legal dos imóveis e arresto dos móveis, havendo diligências a serem cumpridas, entendo por bem deferir o pleito formulado pela defesa de Francisco Robson Vidal Sampaio e Outros (fl. 1259/1260), razão pela qual concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que se pronuncie, nos termos do § 3º do artigo 135 do CPP.”

SEQUESTRO

2003.70.02.003102-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ALEXANDRE KNOPF HOLZ, BENO FRAGA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...21-a. Em homenagem ao princípio da igualdade jurisdicional estendo o deferimento de dilação de prazo supramencionado (“entendo por bem deferir o pleito formulado pela defesa de Francisco Robson Vidal Sampaio e outros, razão pela qual concedo o prazo de 05(cinco) dias para que se pronuncie, nos termos do § 3º do artigo 135 do CPP.”) a todas as defesas técnicas atuantes neste procedimento. 21-b. Após a atualização do valor estimado para responsabilidade dos requeridos, na forma adi-

ante determinada, intimem-se todas as defesas, inclusive, para que se manifestem, no prazo acima assinalado, acerca da possibilidade da prestação de caução suficiente, na forma do artigo 135, § 6º, do Código de Processo Penal, porquanto haverá neste caso, a liberação dos bens eventualmente constritos pela medida decretada nestes autos.” (Obs: Os valores das cauções já estão atualizados nos autos supra, as fls. 1340/1341.)”

SEQUESTRO

2003.70.02.003102-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). RAIMUNDO ARAUJO NETO, ADEMAR MARTINS MONTORO, ADERBAL SOUTO GOMES, ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, ALEXANDRE KNOPF HOLZ, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANDERSON VARGAS DE LIMA, ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA, BENO FRAGA BRANDAO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, CLAUDIA SYMONE DIAS ROLAND, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, DALVA DE SOUZA ABONDANZA, DOUGLAS HAQUIM FILHO, EDUARDO RIBEIRO NETO, ELIANE DAVILLA SAVIO, FERNANDA PRUGNER, GASTAO BATISTA TAMBARA, GUSTAVO MUSSI MILANI, IRACELE GALLI DE SOUZA, JAIRO MOURA, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, JOEL GERALDO COIMBRA, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO DA SILVA, MARCIO ROGERIO DE SOUZA, OSMAR CODOLO FRANCO, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, ROGERIO IRINEO OJEDA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, SERGIO BARROS DA SILVA, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador da requerente para que realize, em 15 (quinze) dias,as providências descritas na Manifestação Ministerial de fls. 18/19 (1. seja juntado aos autos a cópia do Auto de Prisão em Flagrante, refernte a este incidente. 2. Seja juntado o Laudo de exame em veículo, a fim de demonstrar se tal veículo possuía ou não local adrede preparado para a prática delituosa.”

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.02.006814-8 - ODAIR JOSE MOMBELLI X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador do requerente para que realize, em 15(quinze) dias, as providências descritas na manifestação Ministerial de fls. 15/16: ...Ocorre que, conforme depreende-se dos autos, o requerente não trouxe a lume a apreensão do referido veículo na esfera penal, uma vez que, apenas juntou aos autos, documentos relativos a apreensão do veículo pela delegacia da Receita Federal em Foz do iguaçu. Assim sendo,...requer sej aintimado o Dr. Advogado do requerente para trazer aos autos documentos relativos a apreensão do veículo supra em autos de Ação Penal e/ou de Inquérito Policial, a fim de que possa ser, o pedido de restituição, analisado pelo órgão ministerial.”

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.02.006519-6 - LORIVAL TESTA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO BARZOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...abra-se vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.”

ACAO PENAL

1999.70.02.004150-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSEFA BAHÁ RAHAL, ALI MOHAMAD MOUSSA
Adv. : Dr(s). ELVIO LEGNANI

“Intime-se o requerente para que traga aos autos os documentos referidos pelo Ministério Público Federal na fl. 13, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.”

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.02.002581-2 - SEDNEY DE SOUZA COUTINHO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) a(s) seguinte(s)Carta(s) Precatória(s): “nº 620/04 para coma rca de Araranguá/SC, para inquirição da testemunha Joaquim Gonçalves; nº 621/04 para a comarca de Laguna/SC, para inquirição da testemunha Rosane Marques Cândido; nº 622/04 para a comarca de Imbituba/SC, para inquirição da testemunha Universina Terezinha Rosa Martins; nº 623/04 para a comarca de Indaial/SC, para inquirição da testemunha Luiz Mathius ; nº 624/04 para subseção judiciária de Blumenau/SC, para inquirição da testemunha Antonio Cechet e nº 626/04 para subseção judiciária de São Paulo/SP, para inquirição da testemunha Roberto Bertelle Moreira.”

ACAO PENAL

99.10.11760-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE MARIA DOS SANTOS, JOAO HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES LOCKS BOITO
Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN, ROGERIO OSCAR BOTELLA, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, JOEL GERALDO COIMBRA, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: (...) Dê ciência às partes para que, se assim o desejarem, se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito dos docu-

mentos juntaodos (transcrição de EMERSON, DERIVALDO e JORGE)(...) verifica-se que o defensor do acusado DERIVALDO OLIVEIRA não arrolou testemunhas para serem inquiridas em sua defesa (...) em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, este Juízo tem por bem conceder à parte (...) o prazo de 03 (três) dias, para que, se assim o desejar, arrole testemunhas. (...)em homenagem ao princípio da isonomia, estendo às demais defesas tal possibilidade, para que, se assim o desejarem, substituam as testemunhas já arroladas ou arrole novas, observando-se o limite estabelecido 398 do Códido de Processo Penal (...).

ACAO PENAL

2004.70.02.000122-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EMERSON DA SILVA CARVALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA L. TEIXEIRA DA SILVA, SERGIO BARROS DA SILVA, ITALO SERGIO PINTO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) a(s) seguinte(s)Carta(s) Precatória(s):

“Carta Precatória nº 645/2004 (prazo 30dias), para a Justiça Estadual de Serra/ES, com a finalidade de inquirir a testemunha de defesa Marcos Wagner da Silva.”

ACAO PENAL

2002.70.02.004712-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALBARI WIERTEL
Adv. : Dr(s). CASSIA APARECIDA MIZIARA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Designo o dia 13(treze) de janeiro de2005, Às 14h(quatorze horas), para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa...”

ACAO PENAL

2002.70.02.004712-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALBARI WIERTEL
Adv. : Dr(s). CASSIA APARECIDA MIZIARA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. O pleito formulado pelo Ministério Público Federal na fl. 786.. merece ser deferido. Para tanto, expeça-se ofício à autoridade policial... João Cezar Passos, por sua defesa constituída, impugnou o valor da avaliação da aeronave...Desta maneira... entendo por não acatar os argumentos aventados, razão pela qual indefiro a impugnação das fls. 792/793. Intime-se...” (fls. 794/795, em 13/10/2004)

SEQUESTRO

2002.70.02.007127-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Abra-se vista as partes para os fins do artigo 499, do CPP.”

ACAO PENAL

2000.70.02.004144-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MIQUEIAS MICHELETTI
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELE TEIXEIRA

FOZ DO IGUAÇU, 19 de novembro de 2004

JOEL ADALBERTO SEHENEM
DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU
Juiz Federal: ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 57/2004

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que a audiência de interrogatório do réu Gilson Onei Camargo foi redesignada para o dia 30 de novembro de 2004, às 15h45min, neste Juízo.
Ação Penal nº 2002.70.02.003375-7
Partes: (MPF X Jerônimo Turcato Filho e outros)
Advogados:
Raimundo Araujo Neto - OAB/PR 14597
Marcia Camila Pancier - OAB/PR 34552
Wagner Plaza Machado Junior - OAB/PR 33589

Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2004.

Andréa Reis Tolazzi
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0176/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”1. Quanto aos litisconsortes ADAYR LUIZ KAISER, LORIVAL OTILIO MENDES RIBEIRO, ARCENIO DA SILVA, IVONE LUEDKE DA ROSA, ELIS COPETTI, NOLDI JOSÉ WILLENBORG, MARIA MARLENE STEIN DA SILVA, SELENI SOUZA DOS SANTOS: 1.1. Reconheço a ausência de interesse processual e julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso IV, do

Código de Processo Civil, excluindo da lide os litisconsortes epigrafados.

1.2. Os autores ficam isentos do pagamento das custas processuais, por força do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96, face à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 263) 1.3. Condeno-os pagamento de honorários advocatícios à contraparte que, em atenção ao artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC e considerando a sua evidente hipossuficiência econômica, fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para cada um, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo e condições ditados na Lei nº 1.060/50. 2. Quanto aos litisconsortes IVANIR CARA E ALENCAR JOSÉ SCHERER: 2.1. Rejeito as preliminares argüidas pela ré e julgo procedente a demanda, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a depositar nas contas dos autores vinculadas ao FGTS, ou a pagar-lhes diretamente, caso a conta esteja extinta, as diferenças resultantes entre os índices de atualização de 42,72% (JANEIRO/1989) e de 44,80% (ABRIL/90), e aqueles efetivamente aplicados pela ré. Condeno a ré também ao pagamento de honorários advocatícios à contraparte, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Saliento que o art. 29-C, da Lei nº 8.036/90 , não se aplica ao caso presente, mas exclusivamente às hipóteses de reclamações trabalhistas (STJ: REsp 456.901, 2ªT., Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 18.11.02). Sem custas, vez que não houve adiantamento a ensejar restituição e porque a Caixa Econômica Federal está isenta do seu pagamento por força do art. 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95 .”

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.000830-5 - ADAIR LUIZ KAYSER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, acolho em parte a preliminar de prescrição avertada pelo requerido e em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, julgo improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário com aplicação do IGP-DI aos reajustes de 06/97, 06/99, 06/00, 06/01 e 06/02, e extingo o feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Condeno-a, também, ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Autarquia, os quais, observado o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente reajustados até a data do efetivo pagamento. Não obstante, litigando ele(a) ao abrigo da Justiça Gratuita, suspendo as exigências decorrentes da sucumbência, com base no art. 1º c/c art. 2º da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.001073-3 - DIRCEU MORETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na peça inicial e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de mérito, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a título de indenização pelo dano moral que sofreram, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao primeiro autor, e a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao segundo autor, a serem corrigidas monetariamente desta data até a do efetivo pagamento. Oficie-se ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil acerca dos indícios da possível ocorrência do delito previsto no artigo 355 do Código Penal. Por conta da sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), considero compensados os honorários advocatícios de ambas as partes. As custas processuais remanescentes ficam a cargo da ré.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000406-2 - MERCADO SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO CEZAR TOMAZONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, por força parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelos litisconsortes Albertino Dalla Libera e Ernes Canzi às fls. 258/262, porque preenchidos os requisitos legais (art. 267, §4º, do CPC) e, em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito quanto a estes, com supedâneo no artigo 267, inciso VIII, do CAnone Processual. Os autores ficam isentos do pagamento das custas processuais complementares, por força do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96, face à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à fl. 263, porém, condeno-os pagamento de honorários advocatícios à contraparte que, em atenção ao art. 20, §4º, do CPC e em razão da sua evidente hipossuficiência econômica, fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para cada um, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo e condições previstos na Lei nº 1.060/50. Defiro o desentranhamento das notas-fiscais relativas aos autores desistentes, conforme requerido, para oportuna entrega ao seu procurador mediante recibo nos autos. Decorrido o prazo recursal, sem que nada seja requerido pelas partes, retifique-se a autuação quanto ao aqui decidido. Após, deverá o feito permanecer suspenso, nos termos da decisão de fl. 263.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002130-5 - VALDEMAR LUIZ FEDRIGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:”Tendo em vista o acórdão proferido à fl.243, remetem-se os autos à Srip para as baixas necessárias e posterior remessa à Justiça do Estado do Paraná, comarca de Francisco Beltrão/PR.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.80.11495-9 - FRANCISCO SCALABRIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro o benefício da Justiça Gratuita requerida pela parte autora. Defiro a suspensão do andamento processual, nos termos do artigo 104, da Lei 8078/90 até o julgamento definitivo da ação civil pública informada à fl.247.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.005840-3 - ADEMIR RALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Após, intimum-se as partes para que se manifestem quanto à ratificação ou não dos atos já processados, no prazo sucessivo de quinze dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.000322-8 - AUGUSTA MORGEROT COTERLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, acolho parcialmente a presente Impugnação ao Valor da Causa, para o fim de fixá-lo em R\$ 3.321,20. Sem custas e honorários, visto tratar-se de incidente processual. Embora se trate de decisão interlocutória, passível de agravo, para efeitos de administração interna da vara, publique-se e registre-se.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.07.002282-0 - SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/PR X RADIO CLUB DE PALMAS LTDA
Adv. : Dr(s). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, embora não vislumbre qualquer omissão no decism de fls. 414/430, acolho parcialmente os embargos de declaração de fls. 433/441, tão somente para esclarecer que a data da quitação dos contratos objeto da demanda é a data da edição da Medida Provisória nº 1.981-52, em 27/09/2000, a fim de que não parem quaisquer dúvidas sobre o termo final do contrato sob a pecha de obscuridade.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.003580-7 - JAIR FERREIRA DE FAMA E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, SILVIA FATIMA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, embora não vislumbre qualquer omissão no decism de fls. 399/410, acolho parcialmente os embargos de declaração de fls. 417/425, tão somente para esclarecer que a data da quitação dos contratos objeto da demanda é a data da edição da Medida Provisória nº 1.981-52, em 27/09/2000, a fim de que não parem quaisquer dúvidas sobre o termo final do contrato sob a pecha de obscuridade.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000971-0 - NATALIN TEDESCO E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE, SILVIA FATIMA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Por todo o exposto, declaro satisfeita a obrigação do INSS e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais isentas (art. 4º, I e II, Lei 9.289/96).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.003534-0 - HELMI FRIDLINA TRENTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO JOSE GIARETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, acolho a presente Impugnação ao Valor da Causa, para o fim de fixá-lo em R\$ 26.328,98, conforme requerido pela União. Sem custas e honorários, visto tratar-se de mero incidente processual. Embora se trate de decisão interlocutória, passível de agravo, para efeitos de administração interna da vara, publique-se e registre-se.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.07.002269-7 - ANGELINA ALVES PEREIRA CORRADIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

te sentença:”Diante do exposto, acolho a presente Impugnação ao Valor da Causa, para o fim de fixá-lo em R\$ 57.021,86, conforme requerido pela União. Sem custas e honorários, visto tratar-se de mero incidente processual. Embora se trate de decisão interlocutória, passível de agravo, para efeitos de administração interna da vara, publique-se e registre-se.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.07.002270-3 - UNIAO FEDERAL X LOURIVAL DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Destarte, havendo o ilustre representante do Ministério Público Federal se manifestado concordante com o deferimento do pedido exarado à inicial, consoante parecer de fls. 22/23, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a opção pela NACIONALIDADE BRASILEIRA manifestada por DIEGO DE SOUZA.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.07.002059-7 - DIEGO DE SOUZA X Adv. : Dr(s). ODACIR GIARETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000179-2 - COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANO WAGNER, MARCELO ROMANO DEHNHARDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista a estimativa dos valores que seriam devidos ao autor, em caso de procedência da ação, apresentada pelo INSS, superar em muito a alçada do Juizado, determino a remessa dos autos à SRIP para conversão do feito em ação de rito ordinário. Na sequência, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias, e especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.000355-1 - JOAO BATISTA MORAIS DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentada contestação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.”

ACAO SUMARIA

2004.70.07.000560-2 - VALDECIR CAVAGNOLLI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINEZ FERREIRA

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.002002-0 - ADAIR CARLOS MACHADO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Cumpra-se o último parágrafo do despacho da fl.25.”Da documentação juntada, dê-se vista à parte requerente.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.07.000782-9 - LIRA KPHAL GRUMICKER X Adv. : Dr(s). PEDRO BENTO TUBIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Ante o contido na certidão da fl.254-verso, e ainda que os valores depositados judicialmente já foram levantados pela CEF, conforme ofício acostado à fl.181, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para que proceda à devolução da quantia levantada, equivoadamente, a título de honorários periciais, devidamente corrigida. Após, expeça-se o alvará de levantamento em nome do perito nomeado pelo Juízo. Considerando que a CEF manifestou sua intenção de realizar acordo acerca do objeto da presente ação e tendo em vista as orientações do e.TRF4 a respeito dos incentivos à realização de composições em ações envolvendo o SFH, defiro o requerimento formulado pela CEF, quanto à avaliação judicial do imóvel objeto dos presentes autos. Tendo em vista que uma avaliação por um perito especializado traria expensas às partes, determino que esta seja realizada por um dos oficiais de justiça avaliadores vinculados a esta Vara Federal.”

CONSIGNATORIA

2000.70.07.002031-2 - ALVARO CESAR CATTANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO OTAVIO SIMOES NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Assim, no caso em tela, verifico a ilegitimidade passiva da União Federal para figurar no presente processo, e por se tratar da ausência de uma das condições da ação, matéria de ordem pública, acolho a manifestação da parte ré e extin-

go o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, VI do Código de Processo Civil.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002156-5 - PAULO CEZAR DONATTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO LONGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... intimando-se em seguida, as partes para requerem o que entenderem de direito.”

CAOA ORDINARIA

2003.70.07.002339-9 - JOSE VILMAR WAGNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Defiro a exclusão dos nomes dos requeridos dos cadastros do SERASA, quanto ao contrato em questão, até o julgamento definitivo do presente feito.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.07.003897-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL ELICONIS GUIMARAES E OUTRO
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARAS-CHIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”I - Defiro a antecipação da tutela requerida às fls. 58/60 para excluir o nome do embargante dos cadastros do SERASA, quanto ao contrato em questão, até o julgamento definitivo do presente feito. Neste sentido tem entendido o STJ: “é firme a jurisprudência da Corte sobre a possibilidade de ser excluído o nome do devedor de cadastro de inadimplentes, quando em curso ação para discutir a legalidade de cláusulas contratuais” (RESP 187356 - STJ - DJ 17/05/99, pág. 202 - Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito). Intimem-se e notifique-se a CEF.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.07.004388-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL ELICONIS GUIMARAES
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARAS-CHIN

Francisco Beltrão, 18.11.2004.

FÁBIO WESCHENFELDER
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE Nº 241/2004.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o autor pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 246/250, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação do autor MAURELI PROVIN DE AZEVEDO às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do autor tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que a referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. Não há honorários advocatícios a serem executados no presente feito.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

98.40.12297-5 - MAURELI PROVIN DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o autor pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 194/197, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do autor VALDEMAR DE OLIVEIRA MOREIRA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do autor tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que a referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

98.40.12119-7 - VALDEMAR DE OLIVEIRA MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ciência às partes acerca da baixa dos presentes autos da superior instância.

2. Nada sendo requerido dentro do prazo de dez (10) dias, aguarde-se o julgamento pelo STF do agravo de instrumento interposto pela parte autora contra decisão da fl. 361.

CAOA ORDINARIA

97.40.10929-2 - TRANSPORTES COLETIVOS PALMENSE LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 184/187, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do(a) autor(a) WILSON WALERIO GAVLIK às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do(a) autor(a) tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. Não há honorários advocatícios a serem executados no presente feito.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

98.40.12137-5 - WILSON WALERIO GAVLIK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 179/184, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do(a) autor(a) IDAVINO LIMA DOS SANTOS às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do(a) autor(a) tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

98.40.11509-0 - IDAVINO LIMA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que a autora pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 195/197, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação da autora HILDA MENDES DE LIMA NASCIMENTO às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado da autora tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

5. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

98.40.11492-1 - HILDA MENDES DE LIMA NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 238/244, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação dos autores VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, SIDNEI JOSE ALMEIDA, SELSO LUIZ DATSKO DE LIMA, URSULA ALLES REMLINGER e SOLANGE MARIA MEDINA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

5. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

98.40.10592-2 - VALDIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.40.11162-0 - UNIMED - GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA VALCI SANQUETA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Preliminarmente, traslade-se cópia dos atos decisórios constantes dos presentes embargos para os autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.001680-8 e, na seqüência, desapensem-se.

2. Em seguida, intemem-se as partes acerca do retorno dos autos da superior instância, bem como para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, apresentando, desde logo, sendo o caso, os cálculos para execução da sentença e contrafé para citação, no prazo de quinze (15) dias.

3. Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, remetem-se ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.001147-5 - LAURA TEREZINHA DE OLIVEIRA MARTINS X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o autor pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 213/217, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação do autor AUDIMIR DIAS DE OLIVEIRA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do autor tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que a referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. Não há honorários advocatícios a serem executados no presente feito.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

99.40.10837-0 - AUDIMIR DIAS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o autor pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 118/120, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação do autor MILTON MANOEL VAZ às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do autor tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que a referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. Não há honorários advocatícios a serem executados no presente feito.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

2001.70.06.000079-5 - MILTON MANOEL VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o autor pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 178/183, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do autor RENATO DE LIMA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do autor tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que a referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º,

da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserida nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

99.40.10288-7 - RENATO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO LAVRATTI PONTES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 212/218, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação dos autores GETULIO ARAÚJO MACHADO, FLAVIO ALVES FERREIRA, FRANCISCO MIRANDA e FRANCISCO ZAGULSKI às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserida nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Intime-se ainda para que, no mesmo prazo, providencie o fornecimento das informações do(s) autor(es) GUIOMAR HELENA PILATI REITOR à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que a mesma efetue o crédito na respectiva conta vinculada do FGTS.

5. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

6. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

99.40.10214-3 - GETULIO ARAUJO MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 168/173, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação dos autores JOÃO MENDES CARNEIRO, WALDEMAR BORGES e ANTONIO ALVES DE LIMA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que os referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. Não há honorários advocatícios a serem executados no presente feito.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

98.40.10847-6 - JOAO MENDES CARNEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

GUARAPUAVA, 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

Varas Federais de Londrina

EDITAL n.º 60/2004
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, MM Juiz Federal, na titularidade plena da Vara Federal Criminal de Londrina da. Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina, os autos de Ação Penal nº 2004.70.01.007631-8, que o Ministério Público Federal move contra ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE, brasileira, portadora da C.I.R.G. n.º 7.058.774-2/SSP/PR, e CPF N.º 879.794.549-87, cujo último endereço nos autos consta ser a Rua Pernambuco, 279, Londrina/PR imputando-lhe os seguintes fatos narrados na denúncia: “Consta no presente procedimento administrativo que os denunciados SÉRGIO LEITE BORDIN, ÂNGELA MAZÃO BORDIN, ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE E VILMA DE JESUS XAVIER respectivamente na condição de sócio-gerente, sócia-cotista e titular de firma individual da empresa TEDDY BEAR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA., CNPJ N.º 78.793.395/0001-14, estabelecida à Rua Taubaté, 409, Jardim Alvorada, Londrina/PR descontaram contribuições previdenciárias da remuneração dos empregados no período de agosto de 1994 à dezembro de 2001, não recolhendo aos cofres do INSS, no prazo legal, as quantias arrecadas a título de contribuição social incidente sobre a remuneração dos empregados segurados totalizando um montante de R\$ 101.941,68 (cento e um mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). Os fatos foram apurados administrativamente pela autarquia previdenciária, o que resultou na lavratura das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLD’s n.ºs 35.175.867-4 e 35.175.868-2, respectivamente referentes às competências de agosto de 1994 à dezembro de 1998, no valor de R\$ 30.027,40 e competências de janeiro de 1999 à dezembro de 2001, no valor de R\$ 70.914,28. Com a apuração administrativa do fato pela Autarquia Previdenciária, lavrou-se as citadas Notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos – NFLD’s (fls. 28/33 e 105/112). Tendo em vista SÉRGIO LEITE BORDIN, ÂNGELA MAZÃO BORDIN, ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE E VILMA DE JESUS XAVIER terem exercido, respectivamente, os cargos de sócio-gerente, sócia-cotista e titular de firma individual da empresa, desde a data dos fatos até a presente data, restam responsáveis por deixarem de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legais, nas competências janeiro de 1994 à dezembro de 2001 (folha de pagamento dos empregados às fls. 180/342). Por assim agirem, os denunciados SÉRGIO LEITE BORDIN, ÂNGELA MAZÃO BORDIN, ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE E VILMA DE JESUS XAVIER estão incurso nas sanções do artigo 168-A, § 1º, inciso I, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal[...]”. Não sendo possível citá-la pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITE-A dos termos da denúncia contra ela oferecida pelo Ministério Público Federal e INTIME-A para comparecer perante este Juízo Federal, situado na Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto, Londrina/PR, para a audiência de interrogatório no dia 15 de março de 2005, às 14h00, oportunidade em que será interrogada a respeito dos fatos narrados na ação penal supracitada, podendo estar acompanhada de seu advogado para presenciar o feito até a prolação da sentença e eventual execução, sob pena de revelia. Expedido nesta cidade de Londrina-PR, aos 16 de novembro de 2004, por Parcellis Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por Shin Henrique Sato _____, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Sérgio Luís Ruivo Marques
Juiz Federal Substituto

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR
Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto
CEP 86038-000

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 45/2004

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DRA. ÉRIKA GIOVINANI REUPKE E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, AMBOS DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, **designo o dia 03/05/2005, às 15:30 horas**; 2. Intimem-se”

Autos n.º 2004.70.01.001037-0 – Ministério Público Federal x Horácio Alvarenga Moreira, Marcos Antônio Andreello e Helder Turci Sidney.

Advogados: Dr. João Carlos de Oliveira, OAB/PR 6360; Dra. Melissa Marino, OAB/PR 33391; Dr. Ameur Hudson Amâncio

Pinto, OAB/RO 1807; Dra. Fernanda de Souza Rocha, OAB/PR 18577; Dr. João Carlos de Oliveira Júnior, OAB/PR 16833

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Considerando que nos autos n.º 2004.70.01.004991-1 foi recebida a denúncia contra o réu MINOR MOSE, conforme certidão da fl. 48-verso, revogo o benefício da suspensão condicional do processo, concedido às fls. 17/18, nos termos do artigo 89, § 3º, da Lei n.º 9.099/95; 2. Para realização do interrogatório do réu designo o **dia 21/02/2005, às 15:30 horas**. Expeça-se mandado...”

Autos n.º 2003.70.01.002996-8 – Ministério Público Federal x Minor Mose.

Advogado: Dr. João Odair Pelisson, OAB/PR 12124

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, **designo o dia 17/03/2005, às 14 horas**”

Autos n.º 94.201.2997-7 – Ministério Público Federal x José Geraldo Nonino, Maurício Campiolo, Bento Ferraz Pacheco, Ernesto Benedito Nogueira, Dionísio Gumiero ou Gomiero, Sidney Calijuri e José Lineu de Godoy.

Advogados: Dr. Hélio Francisco Freitas, OAB/PR 24366; Dr. Fernando José Mequita, OAB/PR 12816; Dr. Waldeci Leles Martins, OAB/MT 4840-B; Dr. Domingos José Perfeito, OAB/PR 7848 ; Dr. Zaqueu Vilela Berbel, OAB/PR 8274

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, **designo o dia 03/03/2005, às 15:30 horas**”

Autos n.º 2004.70.01.001037-0 – Ministério Público Federal x Horácio Alvarenga Moreira, Marcos Antônio Andreello e Helder Turci Sidney.

Advogados: Dr. João Carlos Oliveira Junior, OAB/PR 16833; Dra. Melissa Marino, OAB/PR 33391; Dra. Fernanda de Souza Rocha, OAB/PR 18577; Dr. Ameur Hudson Amâncio Pinto, OAB/RO 1807; Dr. João Carlos de Oliveira, OAB/PR 6360.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Em que pese a argumentação do diligente advogado suscriptor do requerimento de fl. 32, descabe a providência ora postulada. Com efeito, como observou o requerente, já foi solicitada urgência na perícia técnica em apreço que é regularmente realizada pela autoridade policial consoante prescrito no estatuto processual penal, não havendo a necessidade de admoestação, mormente por se tratar de procedimento que onera o mecanismo operacional daquela delegacia especializada. Desse modo, indefiro o requerimento. Intime-se e aguarde-se a diligência em tela”

Autos n.º 2004.70.01.010336-0 – Nueva Geración Turismo e Transportadora Ltda. x Este Juízo.

Advogado: Dr. Sebastião Domingues da Luz, OAB/PR 5021

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com base nos elementos contidos no procedimento administrativo MPF/PRM/LDA no 1.25.005000280/200443, ofereceu denúncia contra KARINA OLIVEIRA SONO e IVAN COSER, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 168-A, § 1º, inciso I, do artigo 71, ambos do Código Penal, pelo fato de que, na condição de administradores da empresa BONO & OLIVEIRA LTDA, estabelecida na cidade de Cambé/PR, não recolheram, apesar de responsáveis legal, aos cofres do INSS, no prazo legal, as contribuições previdenciárias descontadas dos empregados, no período de julho de 1996 a agosto de 2003, totalizando o montante de R\$ 109.259,51 (cento e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), atualizado até fevereiro de 2004, omitindo-se de forma continuada (cf. denúncia das fls. 127/129). Os denunciados não foram localizados (fls. 137-v 141-v) para informarem a este Juízo acerca eventual parcelamento do débito em questão. A denunciada Karina Oliveira Bono, através de defensor constituído, informou que houve o parcelamento do débito (fl. 139), o que foi negado pelo INSS, conforme ofícios das fls. 152, 158 e 161, os quais informam que o débito encontra-se inscrito em dívida ativa. Vislumbro, assim, em sede de cognição sumária, presentes indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas, bem como a justa causa para a deflagração da ação penal, ausentes, ainda, quaisquer causas de exclusão da antijudicialidade ou da culpabilidade. Em face do exposto, recebo a denúncia. 2. Para a reanulação do interrogatório do réu IVAN COSER, designo o dia 14/02/2005, às 15:30 horas. 3. Intime-se o defensor da ré Karina Oliveira Bono (fl. 180) para, querendo, fornecer o endereço da ré, a fim de ser expedida precatória para a sua citação e intimação. Em sendo fornecido o endereço, expeça-se carta precatória para citação, intimação e interrogatório, rogando-se o cumprimento no prazo de 60 dias...”

Autos n.º 2004.70.01.004096-8 – Ministério Público Federal x Karina Oliveira Bono e Ivan Coser.

Advogados: Dr. Luiz Carlos do Nascimento, OAB/PR 12820 e Dr. José Carlos Martins Pereira, OAB/PR 12599

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Considerando a informação registrada à fl. 439-verso, dando conta do equívoco na publicação veiculada no boletim n.º 40/2004, intime-se novamente o Dr. Marco Antônio Moreno Castilho, desta vez incluindo o conteúdo da certidão-informação acima referida (*certifico e dou fé que o Advogado intimado à fl. 439 é defensor constituído do réu Ozias Chaves dos Santos e não de Benedito Manoel da Silva, que é patrocinado dativamente pelo Dr. Tony Alves, resultando, pois, equivocada a publicação por mim realizada no boletim n.º 40/2004*), bem como o teor deste despacho em sua inteireza, uma vez que a sua intimação foi realizada de maneira errônea pela Secretaria. Faça constar também da nova intimação a notícia do trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 391-418, em relação ao réu Ozias Chaves dos Santos (*Certifico e dou fé, em cumprimento ao despacho proferido à fl. 438, que a sentença prolatada às fls. 391-418 transitou em julgado para a defesa do réu Ozias Chaves dos Santos em 09/08/2004*). Atente-se o setor responsável pela publicação para que os conteúdos das intimações sejam escoreitos e isentos de erros...”

Autos n.º 2001.70.01.006552-6 – Ministério Público Federal

X Benedito Manoel da Silva, Ozias Chaves dos Santos e Deus-dediti Alves da Conceição.

Advogado: Dr. Marco Antônio Moreno Castilho, OAB/PR 29.116

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Considerando que o débito referente à entidade Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina foi excluído do REFIS, encontrando-se inscrito em dívida ativa, conforme ofício da fl. 249, revogo o despacho das fls. 229/230 e determino o prosseguimento do processo; 2. Retifique-se a situação dos réus e do processo; 3. Intime-se a defesa...”

Autos n.º 98.201.5185-6 – Ministério Público Federal x Lifiter Libório, Osni Ferreira e Luthero Simões de Araújo.

Advogados: Dr. Ronaldo Gomes Neves, OAB/PR 4853; Dra. Cristina de Lima Assaf, OAB/PR 13644; Dra. Kátia Naomi Yamada, OAB/PR 22591 e Dra. Ana Cláudia Duarte Pinheiro, OAB/PR 18170

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “... 3. Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 97.20.13464-0 – Ministério Público Federal X Marcos Antônio de Melo.

Advogados: Fábio Martins Pereira, OAB/PR 29.505, José Carlos Martins Pereira, OAB/PR 12.599 e Luciano Bernardino Silva, OAB/SP 176.924.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 2002.70.01.025887-4 – Ministério Público Federal x Jairo Gonçalves dos Santos.

Advogados: Dr. Vinícius da Silva Borba, OAB/PR 31296; Dr. Carlos Frederico Viana Reis, OAB/PR 22975; e Dr. Marcos Rogério Lobo Colli, OAB/PR 16198.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. As defesa do réu Alexandre Gonçalves Varjão, na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, requer a inquirição da Leandro Gonçalves, ao argumento de ser imprescindível para a elucidação do fato, vez que referida pessoa confessou a prática delitiva e inocentou o acusado na fase policial (fl. 53). O pedido deve ser indeferido. E que esta não é fase apropriada para produção de provas, mas tão somente, conforme o artigo 499 do CPP, ‘requerer diligências, cuja necessidade ou Conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução’, o que não é O caso. Fosse imprescindível, teria a defesa arrolado a testemunha no momento oportuno, quando da apresentação da defesa prévia, já que Leandro Gonçalves foi mencionado no Inquérito Policial e na denúncia. Admiti-lo, nesta fase, seria permitir, sem previsão legal, a inclusão de nova testemunha. Destaco, ainda, que a testemunha mencionada é menor de idade e teria, segundo a denúncia, juntamente com o denunciado participado da prática do furto, o que a torna impedida de prestar depoimento, já que é equiparada a co-réu, nos presentes autos... Isto posto, por não ter sido arrolada no momento apropriado e por estar impedida de depor, indefiro o pedido de inquirição da testemunha Leandro Gonçalves (fl. 53). Intime-se...”

Autos n.º 2002.70.01.029171-3 – Ministério Público Federal x Alexandre Gonçalves Varjão.

Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Salvador, OAB/PR 14204

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Tratando-se de conduta delituosa, em tese praticado por agente com prerrogativa de foro, consoante a promoção ministerial (fl. 58), carece este Juízo singular de competência para sua análise. Deste modo, forte no dispositivo do artigo 84, do Código de Processo Penal, determino o seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, competente para processamento e julgamento. Ciência às partes. Baixas necessárias”

Autos n.º 2004.70.01.004348-9 – Ministério Público Federal x Hélio Dutra de Souza, Nelson Takeo Kohatsu, Mauro Maggi, Rubens Canizares, Otávio Yassuo Shimba, Rafael Fuentes Llanillo e Luiz Eduardo Cheida.

Advogados: Dr. Abelardo Vieira de Macedo, OAB/PR 6323; Dr. Mauro Martimiano da Silva, OAB/PR 11865; Dr. João Paulo Rodrigues de Lima, OAB/PR 35483; Dr. Carlos José Fragoço, OAB/PR 20168; Dr. Osmar Vieira da Silva, OAB/PR 19278

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Trata-se de pedido de vista e cópia dos autos, formulado pela defesa de Ernesto Scarante Sobrinho (fls. 119 e Antonio Casemiro Belinati (fls. 126/134). A autoridade policial representou pelo indeferimento do pedido, entendendo ser necessário o sigilo das investigações para elucidação dos fatos até a oitiva do cliente do impetrante, por conter elementos que, se revelados podem levar o defensor a instruir o seu constituído nos esclarecimentos que deverá prestar, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular, conforme os fundamentos das fls. 141/146. Ouvido o Ministério Público Federal, este ratificou o parecer da autoridade policial (fls. 147/153). Assim, vieram os autos conclusos. Em que pese não estar o inquérito policial acompanhado de seus apensos, vê-se que o objetivo é das investigações efetuar levantamento fiscal acerca das declarações de Imposto de Renda, nos anos-calendário de 1995 a 1999, apresentadas por Antonio Carlos Saltes Belinati e Cyntia Salles Belinati e outros. Assim, em que pese os respeitáveis posicionamentos do Sr. Delegado de Polícia Federal e do Ministério Público Federal, entendo que o pedido da defesa deve ser acolhido. Os requerentes têm interesse no esclarecimento dos fatos e a obtenção de eventuais provas documentais existentes nos órgãos públicos ou nos estabelecimentos bancários não será prejudicada com a vista da defesa e possível instrução de seus clientes, considerando-se, especialmente, no caso específico, que se passou cerca de 05 (cinco) anos, do período investigado. Acerca do tema decidiu a 18 Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime, nos autos de HC nº 82354, onde foi relator o Excelentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, onde foi concedida a ordem para que a defesa consulte os autos do inquérito policial e obtenha as cópias

que interessar, antes da data de inquirição do investigado, fazendo as seguintes ponderações: "... é direito do advogado examinar, em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade policial, podendo a defesa do acusado copiar peças e fazer anotações. Concluo, pois, que ao advogado do indiciado em inquérito policial, titular do direito de acesso aos autos respectivos — que, na verdade, é prerrogativa de seu mister profissional em favor das garantias do constituinte -, não é oponível o sigilo que se imponha ao procedimento. O sigilo decretado no inquérito pode justificar apenas que o advogado apresente procuração do acusado provando que o está defendendo". (STF, notícias...). Assim, tendo em vista que não vislumbro prejuízo ao andamento das investigações, com fundamento no entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, defiro o pedido de vista dos autos, em Cartório, e extração de cópia. Cientifique-se o Ministério Público Federal"

Autos n.º 2003.70.01.008016-0 – Ministério Público Federal x outro.

Advogado: Dr. Antônio Carlos de Andrade Vianna, OAB/PR 7202

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "... Julgo parcialmente procedente a denúncia para: ... b) absolver os réus Demerval Bicalho de Carvalho, José Brene, Cezar Martini, Hamilton José Borges de Sampaio, Fuad El Genneni, Faúse El Genneni e Regylécia Araújo de Souza da acusação de prática do crime descrito no art. 288 do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal..." e também foi proferido o seguinte despacho: "I. Recebo o recurso de apelação interposto pela acusação à fl. 666; ... III. Intimem-se os defensores acerca da sentença, bem como para apresentarem as contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias..."

Autos n.º 2000.70.01.001108-2 – Ministério Público Federal x Demerval Bicalho de Carvalho, José Brene, Cezar Martini, Hamilton José Borges de Sampaio, Fuad El Genneni, Faúse El Genneni e Regylécia Araújo de Souza.

Advogado: Dr. Pedro Garcia Cândido, OAB/PR 16586

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "O Ministério Público Federal, informado com a decisão proferida à fl. 352 que não recebeu o recurso de apelação, interpôs carta testemunhável (fls. 353/356)... Intime-se o recorrido para, no prazo de 02 dias, apresentar as contra-razões..."

Autos n.º 2004.70.01.010744-3 – Ministério Público Federal x Alberto Youssef.

Advogados: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB/PR 27865 e Dr. Antônio Augusto Figueiredo Basto, OAB/PR 16950

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de denegar a segurança postulada na inicial..."

Autos n.º 2004.70.01.005678-2 – Claudinei Palermo da Silva e Delegado da Receita Federal em Londrina/PR.

Advogado: Dr. Márcio Mitio Itiyama, OAB/PR 26442

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o requerimento de fl. 343, para que a Defesa técnica possa apresentar as razões recursais na superior instância, consoante faculta o dispositivo do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Ciência ao defensor subscritor..."

Autos n.º 2003.70.01.003811-8 – Ministério Público Federal x Cassimiro Zavierucha.

Advogado: Dr. Mauro Viotto, OAB/PR 1806-A

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "... ISTO POSTO, acolho os embargos declaratórios interpostos pela Defesa dos réus Ricardo Miguel Abu-Jamra e Fernando Abu-jamra (fls. 397/399), passando a sentença de fls. 326/366 a constar com a motivação acima exposta quanto à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Recebo, deste já, as apelações interpostas pela Defesa do réu Luiz Alves de Queiroz (fl. 406), bem como pelos réus Ricardo e Fernando, os quais demonstraram expressamente o interesse em recorrer (fls. 405 e 408). 3. Intimem-se as Defesas dos Apelantes Luiz, Ricardo e Fernando para, em 08 (oito) dias, oferecer as razões-recursais..."

Autos n.º 2003.70.01.010178-3 – Ministério Público Federal x Ricardo Miguel Abu-jamra, Fernando Abujamra, Luiz Alves de Queiroz e Aparecido Alves de Queiroz.

Advogados: Dr. Mauro Viotto, OAB/PR 1806-A e Dr. Antônio Carlos de Andrade Vianna, OAB/PR 7202

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... 3. Manifestem-se as partes (defesa) na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal"

Autos n.º 2001.70.01.001086-0 – Ministério Público Federal x Mohamad Youssef El Rafih.

Advogado: Dr. João Eliseu da Costa Sabec, OAB/PR 25829

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Considerando os transtornos sofridos pela Justiça especialmente os Oficiais de Justiça, na busca de testemunhas em endereços insuficientes ou inexistentes, fornecidos pela ré Teresa de Jesus Silva Casquel (fls. 119-v e 132), intime-se a defesa para comprovar a existência e os endereços das testemunhas não localizadas, Carlos Roberto Dias e Fabiana Garcia. Após, voltem conclusos"

Autos n.º 2002.70.01.002950-2 – Ministério Público Federal X Thereza de Jesus Silva Casquel.

Advogado: Dr. Alcides Aparecido Ferraz, OAB/PR 18011

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... 3. Nada sendo requerido, ao artigo 500 do Código de Processo Penal..."

Autos nº 2002.70.01.015538-6 Ministério Público Federal X Sérgio Soares da Silva.

Advogados: Dr. Maycoln Rogério Leal Trentini, OAB/PR 29396 e Dr. Lauro Trentini, OAB/PR 29395

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tratando de conduta delituosa, em tese praticado por agente com prerrogativa de foro, consoante a promoção ministerial (fl. 58), carece este Juízo singular de competência para sua análise. Deste modo, forte no dispositivo do artigo 84 do Código de Processo Penal, determino o seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, competente para processamento e julgamento"

Autos n.º 2004.70.01.004348-9 – Ministério Público Federal x Nelson Takeo Kohatsu, Mauro Maggi, Rubens Canizares, Otávio Yassuo Shimba, Luiz Eduardo Cheida e Rafael Fuentes Llanillo.

Advogados: Dr. Abelardo V. Macedo, OAB/PR 6323; Dr. João Paulo Rodrigues de Lima, OAB/PR 35483; Dr. Carlos José Fragoso, OAB/PR 20168 e Dr. Osmar Vieira da Silva, OAB/PR 19278

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Analisando o caso em apreço, verifica-se que a instrução processual já foi vencida, tendo sido determinada a manifestação das partes na fase procedimental do artigo 499, do Código de Processo Penal conforme despacho da fl. 157. O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 158, ocasião em que nada requereu. A defesa da acusada Lúcia Romana Barbieri Lima requereu a reinquirição das testemunhas, alegando não ter sido intimada para acompanhar os depoimentos das testemunhas dos demais réus (fls. 161/162). Assim, vieram os autos conclusos. Não assiste razão à defesa, senão vejamos: Do despacho proferido à ti. 101, determinando a expedição de carta precatória para inquirição das testemunhas residentes em outras localidades., o defensor encontrava-se presente e ficou ciente, tanto que compareceu à próxima audiência designa da (fl. 116), o que demonstra, sem qualquer dúvida, que teve ciência da determinação da expedição das precatórias expedidas às fls. 111/112. Ademais, sua assinatura encontra-se aposta nos referidos despachos (fls. 101 e 116). À fl. 116, ficou expressamente consignado, em 05/05/2003, com inequívoca ciência do defensor, que decorrido o prazo para cumprimento das precatórias expedidas às fls. 110/112, intimem-se as partes para fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. O ilustre defensor foi intimado (fl. 138) acerca do despacho proferido à ti. 135, o qual tratava exatamente de carta precatória expedida para Arapongas, juntamente com a carta expedida para Centenário do Sul. Assim, não prospera o pedido das fls. 161/162. A inquirição das testemunhas, por precatória, ocorreu normalmente, com a devida intimação do ilustre defensor sobre a expedição das Cartas aos Juízos Deprecados, na forma do artigo 222, do Código de Processo Penal. Houve, portanto, a regular intimação do defensor acerca da expedição das precatórias para inquirição das testemunhas fora. deste Juízo, sendo que a ausência voluntária da defesa não pode ser imputada a este Juízo. Assim, o pedido de renovação de seus depoimentos se mostra totalmente desarrazoado, haja vista que não há qualquer irregularidade a ser sanada. O que vicia a ação penal é a falta de intimação das partes sobre a expedição das cartas precatórias, conforme determina o artigo 222, do Código de Processo Penal, nulidade essa relativa e que depende de comprovação do efetivo prejuízo. nos termos da Súmula 155, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL... Isto posto, indefiro o pedido de reinquirição das testemunhas (fls. 161/162)... 4. Após, intime-se a defesa acerca desta decisão, bem como para . apresentar suas alegações finais, ou ratificar as já apresentadas às fls. 163/170".

Autos n.º 2000.70.01.003949-3 – Ministério Público Federal X Lúcia Romana Barbieri Lima, Ricardo Verderi, Luiz Paulo Gallego e Adão Bispo dos Santos.

Advogados: Dr. Luiz Henrique Vieira, OAB/PR 19.850 e Dr. Marcus Vinicius Podestá de Moraes, OAB/PR 24.010

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "1.- A Defesa dos réus Antônio Claudinei Domingos Gabriel e Elaine Cristina Alves interpôs, no prazo legal, embargos de declaração à sentença de fls. 204/237, alegando a existência de omissões, contradições e obscuridades no decism (fls. 244/249). Em que pesem as argumentações trazidas à colação pelos Embargantes, creio que os aspectos probatórios relativos à condenação já se encontram devidamente analisados e esclarecidos na própria, sentença. Não se vislumbra pois, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão que culminou no desfecho condenatório, até mesmo porque a maioria das questões ora suscitadas pela Defesa sequer foram por ela argüidas antes da prolação da sentença. Isto posto, rejeito os embargos declaratórios interpostos às fls. 244/249. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Recebo, deste já, a apelação interposta pelos réus Antonio e Elaine, os quais demonstraram expressamente o interesse em recorrer (fls. 240-v e 241 -v). 3. Intime-se a Defesa para, em 08 (oito) dias, oferecer as razões-recursais..."

Autos n.º 2000.70.01.000466-1 – Ministério Público Federal x Antônio Claudinei Domingos Gabriel e Elaine Cristina Alves.

Advogado: Dr. Tony Alves, OAB/PR 16425

Conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria _____, *Shin Henrique Sato*, da Vara Federal Criminal. Londrina, 16 de novembro de 2004.

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 348/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROLA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- (...). 2 - Desta feita, reputo cumprida a obrigação dimanada do julgado em relação aos autores DJALMA LIBERAL DE SIQUEIRA, JUACI MORTARI, PEDRO OKNER e MARIA ARMINDA FODERARI DE SIQUEIRA. 3 - (...) 4 - (...) 5 - Atendido o item 3 pela CEF, intime-se a parte autora para

manifestação, no prazo de 30(trinta) dias, à exceção, naturalmente, em relação a NILTON BATISTA PARREIRA".

ACAO ORDINARIA

96.20.13556-3 - DJALMA LIBERAL DE SIQUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ALVARO PESENTI, LUIZ FERNANDO PESENTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Indefiro o pedido de remessa ao Juizado Especial Cível Federal, uma vez que se trata de juízo competente somente para os feitos propostos a partir de 12 de julho de 2004 (...). 2 - Desta feita, renove-se a intimação da parte autora para que cumpra integralmente o despacho exarado à fl.33, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial".

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006021-9 - DELY NEVES FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). KENIA DO AMARAL MORAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1 - (...). 2- Atendido item anterior, abra-se vista à parte autora por 30(trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado. 3 - Quanto às adesões firmadas pelos autores Lindonor Deodato, Valdir Aparecido dos Santos, Alice Gonçalves Guimarães, Leonor Soares da Silva e Rosinei Fernandes dos Reis, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despendiência a referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF. 4 - Em relação aos autores Almir Alves da Silva e Edilson Florêncio, ante a falta de impugnação expressa com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado. 5 - Indefiro o pedido de intimação da CEF para se manifestar sobre os créditos complementares requeridos pelo autor Valdir Aparecido dos Santos (fl.354), uma vez que em relação aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC n. 110/01, o crédito será feito administrativamente (...). 6 - Indefiro, ainda, o pedido de intimação da CEF para pagamento de honorários advocatícios, uma vez que no acórdão encartado às fls. 214/217 foi determinada a compensação recíproca dos honorários advocatícios, ressalvando expressamente os efeitos da Justiça Gratuita somente em relação às custas processuais. Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se os autos".

ACAO ORDINARIA

97.20.12934-4 - LINDONOR DEODATO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despendiência a referida homologação em relação aos autores APARECIDO DIAS DE SOUZA, LEONICE DE SOUZA, SILVIA CAETANO DA SILVA e SUELI APARECIDA CAETANO ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF. 2 - Concedo o prazo de 60(sessenta) dias para a parte autora se manifestar acerca da adesão do autor REINALDO RODRIGUES, conforme requerido à fl.238, item 2".

ACAO ORDINARIA

98.20.14739-5 - APARECIDO DIAS DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Atendido o item anterior, dê-se vista à parte autora, devendo, ainda, manifestar-se expressamente sobre sua concordância ou não com relação à liquidação procedida pela CEF em relação aos autores Manoel Augusto de Freitas e Vánilda Aparecida de Oliveira".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023832-2 - LUZIA DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Considerando que o art.1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despendiência a referida homologação em relação às autoras MARIA DE FÁTIMA MARTINS e CASANDRA LUISA ESTELA PESARINI ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF. 2 - (...) 3 - Após, intime-se a parte autora para requerer o que de direito. 4 - Nada sendo requerido, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado em relação à referida autora. 5 - Por derradeiro, arquivem-se os autos".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.004473-4 - ANDRE ALVES DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1 - (...). 2 - Assim, homologo, nos termos do artigo 7o da LC n. 110/01, a transação firmada entre a CEF e os autores supracitados, para que surta seus efeitos legais. 3 - Diante da concordância manifestada à fl. 277, deixo de homologar o acordo realizado entre a CEF e os autores JUDITE BARBOSA, MARIA VIEIRA DE SOUZA e PEDRO AUGUSTO DE SOUZA, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários. 4 - Considerando o teor da fl.277, reputo prejudicada a liquidação do julgado nos autos em relação à autora IVONE RANGEL. 5 - Concedo o prazo de 30(trinta) dias para a parte autora informar o número do PIS de JOSE RODRIGUES DA COSTA. (...)".

ACAO ORDINARIA

97.20.15405-5 - FABIO BATISTA DA CUNHA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Em seguida, manifestem-se as partes".

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004324-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLIDES COLOMERA E OUTRO Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Em seguida, vista às partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 20(vinte) dias, começando pelo embargado".

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.006976-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FRANCISCO CAMPOY RIBAS E OUTRO Adv. : Dr(s). ULLYSSES AIRES MERCER, MAURICIO TOSIN MERCER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de novos cálculos referentes à execução de crédito complementar proposta à fl.155, em conformidade com os parâmetros fixados na decisão de agravo de instrumento às fls. 186/193. (...) Cumprido o item anterior, dê-se vista às partes".

ACAO ORDINARIA

91.20.12799-5 - FRANCISCO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1 - Considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despendiência a referida homologação em relação aos autores AUREA APARECIDA ARNALDO e CALISTO SOARES DE ALMEIDA ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF. 2 - Ante a ausência de impugnação específica em relação aos créditos efetuados, reputo cumprida a obrigação emanada do julgado em relação aos autores ANTONIO PEREIRA DAMASCENO, ANTONIO SANTOS GODOY, APARECIDA DO CARMO RIBEIRO FAVERO, CASTURINA APARECIDA BARBOSA CAMPOS, ZAIRO DOS SANTOS e CLEIDE TOSCARI. 3 - Tendo em vista que a CEF efetuou o depósito dos créditos complementares referentes aos autores ARGEMIRO GARCIA FILHO e CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. 4 - Nada sendo requerido, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado em relação aos mencionados autores. 5 - Por derradeiro arquivem-se os autos".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.000108-9 - ANTONIO PEREIRA DAMACENO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- (...). 2 - Antendido o item anterior, abra-se vista à parte autora por 15(quinze) dias. Não havendo manifestação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado. 3 - Em petição formulada às fls. 381/382, a parte autora apresenta impugnações genéricas em relação à liquidação procedida pela CEF. (...) Verifica-se, ainda, que os referidos acordos já foram devidamente homologados na decisão da fl.358, item 2. 4 - Quanto aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC 110/01, indefiro o pedido para que a CEF apresente os extratos (...). 5 - Verifico, outrossim, a ausência de informação nos presentes autos de que algum litisconsorte não tenha inscrição no Cadastro do Cidadão, conforme manifestado pela parte autora. Desta feita, reputo prejudicado o pedido formulado nesse tocante. 6 - Indefiro o pedido de intimação da CEF para pagamento dos honorários, tendo em vista que no acórdão encartado às fls.

255/256 foi fixada a sucumbência recíproca.

7 - Em relação às autoras Maria Cleonice Domingues e Márcia Rosa Soares, ante a falta de impugnação com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado”.

ACAO ORDINARIA

97.20.12930-1 - JOAQUIM BENTO DIAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Em seguida, manifeste-se a parte autora em igual prazo ao acima concedido (30 dias)”.

ACAO ORDINARIA

97.20.14545-5 - ANGELA INES SAULINO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Tendo em vista a petição da CEF à fl.269, intime-se a parte autora para que junte as planilhas que fundamentam os valores mencionados às fls. 266/267, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

98.20.12889-7 - DIRCE DE ALMEIDA MACIEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Intime-se o autor ora habilitado, Leandro Marquez Benetti, para no prazo de 10(dez) dias regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de mandato original, porquanto o acostado à fl.48 consubstancia-se em mera fotocópia”.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.001045-9 - LEANDRO MARQUEZ BENETTI e Outros X
Adv. : Dr(s). JOAQUIM CARLOS BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar”.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010930-0 - SERRARIA SANTA TEREZA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE APUCARANA
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010393-0 - EUCLIDES NANDES CORREIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Compulsando os autos, verifico que a parte embargada promove execução de honorários advocatícios. Ocorre que, em seus cálculos, utilizou-se do valor principal da ação de execução e não do valor da causa dado aos embargos.
2 - Assim, intime-se a parte exequente para que emende a petição de execução, utilizando-se do valor da causa dado aos presentes embargos, nos termos do julgado, no prazo de 15(quinze) dias”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.007400-0 - WINDALVA PEREIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Preliminarmente, intime-se a parte executada para, querendo, proceder ao depósito espontâneo dos honorários advocatícios arbitrados a favor da parte adversa, conforme requerido à fl.180, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023667-2 - AUTO POSTO SAN DOMINGOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Atendido o item anterior, abra-se vista à parte autora, devendo, ainda, manifestar-se sobre os termos de adesão encartados às fls. 346/355, bem como para se manifestar expressamente sobre a certidão exarada à fl.307. Para tanto, concedo o prazo de 15(quinze) dias”.

ACAO ORDINARIA

97.20.14649-4 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

Londrina, 17 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação n° 349/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBATA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Quanto às adesões firmadas pelos autores Francisco Lopes Ferreira e Isabel Lucia Bento, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despendendo a referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto da parte, quanto da CEF.
2 - Dê-se vista à CEF (...).
3 - (...).
4 - Atendidos os itens 2 e 3, abra-se vista à parte autora por 15(quinze) dias.
5 - Em relação aos autores Ataíde Braz, Carminda da Silva Ribeiro, Dirceu Eugenio da Silva, Filiberto del Carmen S. Munhoz, Francisco Ribeiro dos Santos e José Marcos Alves, ante a falta de impugnação com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida a obrigação emanada do julgado”.

ACAO ORDINARIA

96.20.14594-1 - ADRIANO FULCHINI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIO ANTONIO FRANZIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Diante do teor da petição da fl.291, reputo cumprida a obrigação emanada do julgado nestes autos em relação ao autor JOSE RAIMUNDO CANO.
2- (...).
3 - Atendido o item anterior pela CEF, intime-se a parte autora para que oferte manifestação em igual prazo ao acima concedido (30 dias)”.

ACAO ORDINARIA

99.20.10052-8 - ANA QUEIROZ ALCANTARA SOARES e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Renove-se a intimação da parte autora para que cumpra o item 4 do despacho exarado às fls. 259/261, no prazo de 15(quinze) dias.
2 - Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se”.

ACAO ORDINARIA

99.20.16159-4 - BENEDITO GALETI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Após, intime-se a parte embargante para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, declaração de próprio punho de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que o benefício da Justiça Gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento do pedido de sua concessão”.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012427-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA MALACHINI HENRIQUES
Adv. : Dr(s). SERGIO APARECIDO VICENTINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Após, à parte autora para que se manifeste, expressamente, se concorda ou não com os créditos efetuados em favor dos autores ANICIO RODRIGUES BRIANEZ, JOÃO EVANIR TESCARO, JOSÉ ELIACIR ALVES FEITOSA, MAURO CARDOSO CERNEV, OLINDA SHIGUERO HOSHINO SHIRAHIGE, REGINALDO LANDGRAF e WILSON WENTZ. Em caso de discordância, deverá apresentar cálculos apontando as diferenças. Saliento que a não manifestação será considerada como concordância tácita com tais créditos.
Tendo em vista a alegação da CEF (fl.251) de não ter encontrado a conta da autora ADILOAR FRANCO ZEMUNER em sua base de dados, faculo à parte autora a apresentação dos extratos da conta vinculada dessa autora para que os cálculos possam ser feitos pela CEF”.

ACAO ORDINARIA

97.20.15964-2 - ANICIO RODRIGUES BRIANEZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Tendo em vista o peticionado à fl.24, concedo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para cumprimento do despacho da fl.20”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015788-0 - CHIAKI HAYASHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Tendo em vista o peticionado à fl.214, concedo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para cumprimento do

despacho da fl.211”.

ACAO ORDINARIA

96.20.10651-2 - LAURA MARIA MIGUEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Preliminarmente, à parte autora para emendar a inicial, comprovando a formulação de pedido de concessão do benefício pretendido na esfera administrativa e o seu indeferimento pela Autarquia Previdenciária, de modo a demonstrar o interesse de agir, sob pena de indeferimento da inicial. Para tanto, fixo o prazo de 10(dez) dias.
2 - No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar os documentos indispensáveis à propositura da presente ação, considerando que foi deduzido pedido de conversão de tempo de serviço especial (parte final do item 1, da inicial - f.10 dos autos), não tendo sido, porém, juntada qualquer documentação tendente a demonstrar o exercício de atividade especial.
3 - Intime-se, ainda, a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar declaração de próprio punho de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que o benefício da assistência judiciária gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento do pedido de sua concessão”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009730-9 - LAURA MARTINS SOLAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Intime-se o Expropriado para demonstrar a ocorrência do trânsito em julgado da sentença proferida pelo Juízo da 5a. Vara Cível da Comarca de Curitiba que julgou procedente o seu pedido de outorga da escritura pública de compra e venda dos imóveis objeto da presente ação expropriatória, de modo a viabilizar a apreciação do pedido de levantamento de 80% da indenização depositada aduzido às fls. 635/636. Para tanto, fixo o prazo de 30(trinta) dias”.

DESAPROPRIACAO

2001.70.01.002977-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X EGBERT DE GROOT
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Diante da ausência de impugnação aos depósitos efetuados pela CEF, reputo cumprida a obrigação dimanada do julgado nestes autos em relação aos autores ROSELI APARECIDA PEDRAO e DIRCE HISSAUER DOS SANTOS.
2- Tendo em vista a ausência de impugnação à informação da fl.248, deixo de homologar o acordo firmado entre a CEF e os autores JAIME FRANCISCO DOS SANTOS e CARLOS R. HISSAUER, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários.
3 - Fixo o prazo de 30(trinta) dias para a apresentação do número do PIS do autor ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA, a fim de permitir à CEF o cumprimento do julgado”.

ACAO ORDINARIA

97.20.12158-0 - ROSELI APARECIDA PEDRAO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERRONEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1 - Instada através da certidão da fl.210 a manifestar-se sobre a liquidação do julgado, a parte autora nada requereu em relação aos autores CARMINANTONIO CARAMANICO, DALVA ORTEGA RODRIGUES, DENISE ALVES, ELVIRA ORTEGA RODRIGUES e VALDENIR DOMINGOS. Desta feita, ante a ausência de impugnação, reputo cumprida a obrigação dimanada do julgado quanto aos mesmos.
2- Por conseguinte, resta ser equacionada no presente feito a questão pertinente ao autor FRANCISCO PENHA, o qual firmou adesão com a Ré, consoante se depreende do termo da fl.195.
Ciente da referida adesão, nada requereu a parte, vindo posteriormente, às fls.211/218, insurgir-se contra os cálculos efetuados pela CEF, pleiteando a execução do julgado em relação aos valores que entende devidos, já excetuados aqueles depositados pela Ré.
3 - Com a assinatura do termo de adesão, encartado à fl.195, a parte requerente renunciou ao crédito que receberia judicialmente em favor daquele que será pago na esfera administrativa. Sendo assim, não se pode dar trânsito à pretensão das fls. 211/212, qual seja o recebimento de diferenças outrora renunciadas.
Desta feita, homologo, nos termos do art. 7o, da LC 110/01, a transação firmada entre a CEF e o Autor FRANCISCO PENHA, para que surta seus efeitos legais. Indefiro, portanto, o pleito das fls. 211/212”.

ACAO ORDINARIA

99.20.10920-7 - CARMINANTONIO CARAMANICO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/

decisão: “(...) Em seguida, dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação em igual prazo ao acima concedido (20 dias).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024647-1 - LUIZ ALBERTO ALVES NUNES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1 - Reputo cumprida a obrigação dimanada do julgado nestes autos em relação aos autores JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA e ORLANDO JOSE DOS CAMPOS em razão da ausência de impugnação específica quanto à liquidação procedida pela Ré quanto aos mesmos.
2 - Intime-se a CEF (...).
3 - Atendido o item anterior, dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação em igual prazo ao acima concedido (30 dias)”.

ACAO ORDINARIA

96.20.13605-5 - MELQUIADES RIBEIRO ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA, MONICA RIBEIRO BONESI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Diante da petição da fl.242, verifico que a prestação jurisdicional no presente feito encontra-se exaurida, à exceção da autora MARIA DE LOURDES OLIVEIRA.
2 - Em relação à parte supracitada, o pedido da fl.202 não merece trânsito, haja vista que o processo de conhecimento já transitou em julgado e que a CEF está cumprindo o julgado sem necessidade de execução. Por tais motivos, deixo de apreciá-lo.
3 - Neste diapasão, intime-se a parte autora para que colacione aos autos o número do PIS de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, conforme informação da fl.195, no prazo de 30(trinta) dias, a fim de possibilitar a liquidação do julgado. (...)”

ACAO ORDINARIA

97.20.15392-0 - IVO FAUSTINO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Converto o julgamento em diligência.
(...)”

Diante da insurgência manifestada pela CEF e considerando que não há comprovação nos autos da impossibilidade de pagamento das despesas processuais que justifique a concessão do benefício da gratuidade, proceda-se à intimação da parte embargada para apresentar cópia de seu contracheque ou outros comprovantes de rendimentos, a fim de viabilizar a análise do pedido de assistência judiciária gratuita. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007395-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISRAEL CLEMENTINO PEREIRA FILHO
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Atendido o item anterior, dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

97.20.13508-5 - NILCE SATOMI KAZUMI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Tendo em vista a ausência de impugnação, deixo de homologar o acordo firmado entre a CEF e o Autor ANTÔNIO SILVA, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários.
2 - Dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pela CEF às fls. 247/258, devendo se manifestar expressamente se concorda ou não com os valores apurados pela CEF. Saliente, contudo, que com a ausência de manifestação, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado. Para tanto, fixo o prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013212-2 - ADENIDIO MARIA DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALENTIM ZAZYCKI, LIANA YURI FUKUDA

Londrina, 18 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0227/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Intimem-se os exequentes acerca do expediente das fls. 732/733 (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.30.10334-4 - JOAO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Considerando o requerimento/declaração de fl. 32, defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Defiro o pedido de prova pericial. Para a produção da mesma, considero suficientes os documentos acostados à inicial. Nomeio perito judicial o contador CELSO YOSHINOBU FUZII... fone: 226-3563 (...). 3. Em 5 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). 4. Fixo os honorários periciais em R\$ 318,00 (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.003881-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS APARECIDO DA SILVA
Adv. : Dr(s). MICHELLE MENEGUETI GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da satisfação total do crédito, bem como acerca das petições e documentos de fls..."

ACAO ORDINARIA

95.30.10567-3 - JOSE CARLOS BASSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a parte exequente para, querendo, cumprir voluntariamente o julgado. Prazo de 10 dias (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.000897-1 - JOAO FALOPPA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSEMAR CAETANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intime-se a parte autora para recolher custas (valor de R\$ 241,82) mediante guia DARF, bem como depositar a integralidade do valor devido à CEF a título de despesas processuais e honorários advocatícios, na conta vinculada a estes autos. Prazo: 30 (trinta) dias. Ressalto que as atualizações monetárias eventualmente necessárias deverão ser elaboradas pela CEF, diretamente (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.001660-1 - MARILIA GERMANA DE PAULA X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) 10. Caso tenham sido prestados esclarecimentos adicionais, vista às partes, sucessivamente, por 5 dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.012142-4 - LUIZ AUGUSTO SOLANO ROSSI X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do expediente de fl. 328, bem como acerca da contestação apresentada pela ré, especificando, ainda, as provas que deseja produzir, declinando objetivamente a sua finalidade, tudo no prazo de 10 (dez) dias(...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.003386-6 - AKIRA MARIO TAKAHASHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Às fls. 172-182 a executada ROSÂNGELA CRISTINA ALVES LINO DA SILVA opõe Embargos Monitórios. Intimada para regularizar a sua representação processual (fl. 194), deixou, primeiramente, transcorrer in albis o prazo estipulado para tanto (fl. 194-v) e, após, protocolizou petição informando que a "representação processual da Requerida encontra-se devidamente instruída, através da procuração anexada às fls. 87 dos autos em 04/12/98" (fl. 195). Verifico, toda-

via, que tal procuração foi outorgada por outra executada, a empresa RAMASAN DERIVADOS DE PETRÓLEO LIMITADA, não atendendo, portanto, à determinação contida no item 2 do Despacho de fl. 170. Ante o exposto, rejeito liminarmente os Embargos Monitórios (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

98.30.11251-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAMASAN DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. A parte autora, na petição retro, manifesta sua oposição à transação noticiada à fl. 476 e às adesões noticiadas às fls. 498-501, ao argumento de que "em ocorrendo a coisa julgada, a decisão se torna imutável, ficando preclusa, portanto, qualquer modificação daquilo que foi decidido em juízo" (fl. 504). 2. Não procede a argumentação. Os acordos foram validamente celebrados entre as partes, em princípio sem qualquer vício de vontade (...). Assim, intime-se o procurador da parte autora de que os acordos serão oportunamente homologados (...)."

ACAO ORDINARIA

94.30.10213-3 - ALICE CORREA CONTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a CEF para que junte aos autos os comprovantes de publicação do edital, no prazo de 30 dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.004437-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEIDE SAMPAIO DOMENICI
Adv. : Dr(s). ROSEMERY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se o procurador da parte autora para, querendo, requerer adequadamente a execução do julgado, na forma da lei, no prazo de 30 dias (...)."

ACAO ORDINARIA

99.30.10247-7 - MACADI ROLAMENTOS E CORREIAS LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 640-651. Prazo de 5 dias (...)."

ACAO DIVERSA

1999.70.03.004281-0 - DOURIVAL TEIXEIRA DE CASTRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSEIAS MARTINS BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) 6. Juntado o laudo aos autos, intimem-se as partes (parágrafo único do artigo 433 do CPC). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de 10 dias, contados da intimação das partes do laudo (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.004549-1 - ANTONIO BERNARDES JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, para pagamento espontâneo dos honorários advocatícios devidos à procuradora do INSS, mediante depósito judicial em conta vinculada a este processo. Prazo: 10 (dez) dias(...)."

ACAO DIVERSA

1999.70.03.004564-0 - PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.03.004481-7 - HENRIQUE MANOEL DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIDA CRISTINA MONDADORI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica a parte exequente intimada a se manifestar acerca da não oposição de embargos pelo devedor.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.015348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOELI REZENDE CORTEZ
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

2003.70.03.015350-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ARAUJO RAMOS
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

2003.70.03.015408-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO SCUSCIATTO
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

2004.70.03.000952-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLY FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), TRAZER aos autos instrumento(s) de mandato com poderes para "receber e dar quitação" de todos os exequentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.30.10285-6 - GODART HIROMI YOSHIMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RECOLHER custas judiciais remanescentes no valor R\$ 36,95.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.014275-0 - CONSTRUTORA RAZENTE LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Indefiro o pedido de fl. 76. Os benefícios da gratuidade deveriam ter sido requeridos antes da prolação da sentença, não podendo ser concedidos neste momento. Ademais, o valor das custas de desarquivamento (R\$ 5,00) se mostra por demais módico, não sendo crível, que todos nenhum dos autos possua disponibilidade financeira para quitá-lo. 2. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Condição, porém, tal deferimento ao recolhimento das custas de desarquivamento. 3. Intime-se a parte impetrante acerca dos itens 1 e 2, bem como para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de desarquivamento (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.000018-2 - LAZARO FERREIRA CAETANO - ESPOLIO E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo os Embargos Monitórios. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

98.30.13338-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO CARLOS ROSSAFA PERES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ZILDA MARA CONSALTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Compulsando o caderno processual, verifico que foram protocolizadas, pela ré, dois recursos de apelação, um em 17/08/04 e outro em 18/08/2004 (fls. 90 e 98), sendo que suas razões não são idênticas, principalmente no tocante à arguição de prescrição. Tal fato não foi notado por ocasião da prolação do despacho de fl. 106. 2. Assim, recebo, tão-somente, a primeira apelação interposta (fls. 90-97), mantendo, no entanto, a segunda (fls. 98-105) nos autos.Registre-se que esta decisão torna prejudicada a intimação do autor para apresentar contra-razões, mas não acerca da sentença, que permanece válida. Intimem-se as partes. 3. Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007032-9 - OSWALDO RODRIGUES BATATA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO DE QUADROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR documentos desentranhados.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000869-3 - JOSE MATTOS MEDRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e/ou documentos, bem como indique ela as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.000469-6 - LAURO HASEGAWA X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Adv. : Dr(s). LUÍS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Vista ao réu acerca do pedido de suspensão retro (...)."

ACAO ORDINARIA

97.30.11680-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA X HOSPITAL SANTA RITA - MELO MOURA E COMPANHIA LIMITADA
Adv. : Dr(s). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte

despacho: "(...) intime-se o exequente a examinar os documentos recebidos da Delegacia da Receita Federal e a requerer o que entender de direito, ficando ciente de que a documentação será destruída após 60 dias, contados da intimação."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.007170-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZABETH CRISTINA RAMOS
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), MANIFESTAR-SE acerca do ofício retro, em 10 dias, prazo em que deverá especificar as provas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.015786-8 - LUCIA MARIA RETUCCI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO A DE SOUZA SERRA

MARINGÁ, 22 de novembro de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0221/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEIALVES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pela parte executada."

EXECUCAO FISCAL

93.30.11616-7 - FAZENDA NACIONAL. X MADEIREIRA CANELA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULI

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.003271-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO ROSA
Adv. : Dr(s). ROSEMERY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"Ante os documentos juntados pela CEF (fls. 343-416), vista ao autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.005399-2 - AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

"(...), intime-se a parte autora a recolher as custas processuais remanescentes (fl. 150),..." (R\$ 177,75).

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000394-0 - MARIA DE LOURDES FAVARAO DE GODOY E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

"Conforme já consignado nas decisões às fls. 32 e 37, deve a parte exequente comprovar as diligências realizadas no sentido de localizar a parte executada. Prazo: 10 dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.001769-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZILDA VIEIRA LEITE
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

"Intime-se a subscritora da petição à fl. 38 para que, no prazo de 05 dias, diga sobre o resultado das diligências noticiadas à fl. 38, comprovando-as nestes autos."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.007154-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

"1.(...), concedo o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo (fl. 32), para que o executado proceda ao pagamento das parcelas, junto à CEF. 2.Decorrido o prazo do item anterior, e independentemente de nova intimação, deve a CEF se manifestar nos autos, no prazo sucessivo de 15 dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, ou, então, requerer novo prazo."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.005506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIELA CALDAS ACOSTA
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

"(...), vista à parte autora. Considerando-se que a parte pode

obter os extratos analíticos através do site www.caixa.com.br., havendo discordância quanto aos depósitos, inclusive os informados às fls. 240-241, deve apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, apontando a divergência, no prazo de 20 (vinte) dias.”

ACAO ORDINARIA

99.30.14018-2 - ANTONIO ELCE TOLEDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

“(…), manifeste-se a embargante em 10 dias, inclusive juntando os documentos que entenda pertinentes.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.008160-1 - ABATEDOURO COROAVES LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

“1. Homologo, portanto, a transação firmada pela autora Maria Garcia (fl. 292), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas a parte autora acima mencionada, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2. Intime-se o procurador a comprovar documentalmente a existência de conta vinculada da autora Maria Pereira dos Santos à época dos Planos reclamados no prazo de 20 (vinte) dias. No mesmo prazo, considerando-se que a parte pode obter os extratos analíticos através do site www.caixa.com.br., havendo discordância quanto aos depósitos na conta dos autores Antonio Luiz Marques, Nelson Faustino Pereira e Roni Robson Martini (fl. 291), deve apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, apontando a divergência.”

ACAO ORDINARIA

98.30.10054-5 - MARCIA GARCIA GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

“Cumprida a obrigação, dê-se vista à parte autora. Considerando-se que a parte pode obter os extratos analíticos através do site www.caixa.com.br., havendo discordância quanto aos depósitos, deve apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, apontando a divergência, no prazo de 20 (vinte) dias.”

ACAO ORDINARIA

97.30.10073-0 - LAURO LORIVAL CASAGRANDE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

“1.(...) Correta a posição da exequente. O excipiente carece de todas as condições da ação, isto é, não é parte no presente processo, não tem nenhum interesse jurídico para nele intervir e tampouco é possível o que deseja: ser excluído da lide, posto que sequer a integra. Assim, a sua pretensão não pode ser conhecida. 2. Declaro nula a citação realizada na pessoa de Francisco de Assis Hoffmeister (fl.44-verso), por ausência de poderes de representação da sociedade executada.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.03.004615-7 - FAZENDA NACIONAL. X INGA SAL AGROPECUARIA LIMITADA
Adv. : Dr(s). EDUARDO T HOFFMEISTER

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Vista à parte exequente, para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls.,

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.002741-2 - MATHIAS MELLERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO DE FRANCA

2003.70.03.003458-1 - SUELY BENDO CLEMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CAPELATO

intime-se a parte exequente para retirar e publicar o edital.

AÇÃO MONITÓRIA

95.30.13346-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRYSU CONFECÇÕES DE ROUPAS LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

Vista dos autos à parte autora, para que se manifeste sobre a petição e o depósito da CEF, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

95.30.11055-3 - JOSE CARLOS DONIZETE ZAGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OZORIO CESAR CAMPANER

2000.70.03.004693-4 - ANA MARIA BRUNELLI AMADEU BORRASCA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

DECLARATORIA

98.30.12796-6 - BANCO BRADESCO S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LICE ROSSI, WILSON GOMES DA SILVA

99.30.11297-9 - JAILTON PIMENTEL DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA TAVARES, FARES JAMIL FERES

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001553-6 - TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2000.70.03.004972-8 - ILMA DONALD PEREIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, EDSON SHOITI FUGIE

2002.70.03.009463-9 - VALMOVEIS COMERCIO E REPRESENTACAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0222/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEIALVES RIBEIRO

“(…), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.10644-6 - REALRODAS INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

“(…), intime-se a exequente para apresentação das cópias necessárias, se não apresentadas.” (p/contrafé).

EMBARGOS A EXECUCAO

98.30.12784-2 - JOSE ANTONIO CEZAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

“(…), intime-se a exequente a dar prosseguimento ao feito, comprovando, inclusive, as diligências que tenha realizado no sentido de localizar bens da executada.”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.03.006219-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X CONSTRUTORA C S O LIMITADA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

“(…) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Estabelecido o contraditório, restará ao Tribunal Regional a apreciação, eventualmente, do recurso interposto.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.002891-0 - PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). ADRIANA DE ORNELAS

“(…), intime-se a exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.”

EXECUCAO DIVERSA

95.30.11510-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL LOPES E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

“(…), vista à parte contrária para manifestação.” (s/documentos juntados).

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.001316-8 - NANJI APARECIDA DE SOUZA X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, DANIEL MULLER MARTINS, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

“(…), intime-se a parte autora a comprovar o indeferimento administrativo de sua pretensão.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.008564-3 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER DE SOUZA FERNANDES

“(…) Convertida em depósito a penhora “on-line” em dinheiro feita por meio do Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado, em 08 de maio de 2001, entre o STJ - CJF e o Banco Central do Brasil para fins de acesso ao Sistema BACEN-JUD, intime-se a parte executada da data e do valor da constrição efetuada, bem como para que ofereça embargos, no prazo legal.” (R\$ 8.099,04, em 18/11/2004).

EXECUCAO FISCAL

2003.70.03.003852-5 - FAZENDA NACIONAL. X T N COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

“(…), intime-se a parte autora para a execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006410-9 - NOGUEIRA COMERCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

“(…), vista à exequente para que se manifeste, nos termos da decisão à fl. 59.” (juntar cópia da decisão definitiva).

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.004854-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARI DOS SANTOS AZEVEDO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

“Sobre o teor da petição às fls. 245-246, manifeste-se a CEF em 10 dias, prestando as informações pertinentes.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.001292-8 - MARIA TEODOLINA DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIO ALEX SGOBERO

“(…), vista à exequente para manifestação em 10 dias, requerendo o que for pertinente.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.006437-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS VINICIUS MONTEIRO LACERDA
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

“(…) Às fls. 331-338 o advogado William Cantuária da Silva apresenta petições, informando a renúncia a mandatos, apresentando dois Avisos de Recebimento (fl. 335 e 338). Todavia, verifico que não há nestes autos procurações outorgadas a esse advogado. Assim, desentranhem-se as petições e documentos às fls. 331-338, intimando-se o subscritor a retirá-los, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destruição.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.000550-6 - ALVARO BENTO DE FREITAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

“1. Antes de apreciar a petição juntada às fls. 74-75, intime-se a parte autora para adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Ressalto que a ação de usucapião especial tem por objeto a declaração do domínio sobre o imóvel usucapiendo. Desta forma, imprescindível a atribuição do valor da causa com base no valor atualizado do imóvel. Prazo de 10 dias.”

USUCAPIAO

2004.70.03.005950-8 - SANDRO ALBERTO DESBESEL X HIPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Adv. : Dr(s). ALEX MANGOLIM

“1.(...) Homologo, portanto, a transação firmada pelo autor Valdecir Muneratti (fl. 290), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas a parte autora acima mencionada, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2. Cumprida a obrigação, dê-se vista à parte autora. Considerando-se que a parte pode obter os extratos analíticos através do site www.caixa.com.br., havendo discordância quanto aos depósitos, deve apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, apontando a divergência, no prazo de 20 (vinte) dias.”

ACAO ORDINARIA

97.30.13427-8 - DORALICE RIBEIRO DE CAMPOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO

“1. Em face da petição à fl. 116, cancelo a audiência designada à fl. 111. 2.(...) Restou prejudica o pedido de revisão da decisão que indeferiu a produção de prova oral, em virtude da decisão proferida à fl. 111. Quanto às demais insurgências, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Estabelecido o contraditório, restará ao Tribunal Regional a apreciação, eventualmente, do recurso interposto.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006749-5 - LUIZ ADAO BOTTINI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANDRE GUSKOW CARDOSO

“1. Defiro, por ora, a prova oral requerida pelas partes. Designo para o dia 10 de fevereiro de 2005, às 15:30 horas, para o depoimento pessoal da autora, bem como para a oitiva das testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado até o dia 15 de dezembro de 2004, na forma prevista pelo artigo 407 do CPC. 2. Intimem-se os procuradores das partes de que deverão comparecer à audiência, os quais ficam responsáveis pelo comparecimento de seus respectivos representantes e das testemunhas ao ato processual, independentemente de intimação. 3. Intime-se a Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito para que, em 15 dias, promova a juntada aos autos de todos os documentos relativos à autora que se encontram em seu poder, devendo manifestar-se expressamente sobre os comprovantes de compra assinados e sobre a gravação de conversas, mencionados pela parte autora à fl. 115.”

2003.70.03.005103-7 - ALESSANDRA GONCALVES MANCANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, BEATRIZ FONSECA DONATO, ALINE FERNANDA PESOA

ACAO ORDINARIA

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006409-2 - COMERCIO DE COURO ROMA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão.

EXECUCAO DIVERSA

99.30.10277-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CHIZUO JORGE WATANABE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

2000.70.03.003851-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO EDUARDO ZAPATA LORITE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

2001.70.03.005029-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO APARECIDO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). LUCIANA MARASSI

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Pato Branco

VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PATO BRANCO

BOLETIM Nº 0004/2004

Juíza Federal: Luciana da Veiga Oliveira Juiz Substituto: vago

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos feitos da tutela. Intime-se. Quanto ao pedido de justiça gratuita, intime-se o autor para apresentar a declaração exigida pelo artigo 4º da Lei 1060/50. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.001717-5 - EDITE SCHUMACHER GRANE-MANN COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante do embargado. O depoimento pessoal, como se sabe, tem por finalidade obter a confissão da parte. Assim, no presente caso, não vislumbro utilidade no depoimento pessoal do representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA requerido pelo autor, uma vez que ao que tudo indica não tem ciência dos fatos relatados na inicial. 2. Defiro o(s) pedido(s) de oitiva de testemunha(s) formulado(s) às fls. 46. (...) 6. Intimem-se e expõe-se o necessário.”

“... determinar a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 46.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.12.000605-0 - CHAPECO CIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). IZAIAS AURELIO MEZADRI, JAKSON REIS, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 2. Defiro os pedidos de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas formulados às fls. 68 e 69. 3. Designe a Secretaria data para a audiência. 4. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo legal (art. 407, CPC), informando se as testemunhas comparecerão ou não independentemente de intimação. ...”

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 16/12/2004, às 14 horas, a audiência para depoimento pessoal

da parte autora e oitiva das testemunhas.

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.001060-0 - ADELINO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 2. Defiro os pedidos de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas formulados às fls. 49 e 50. 3. Designe a Secretaria data para a audiência. 4. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo legal (art. 407, CPC), informando se as testemunhas comparecerão ou não independentemente de intimação. ..."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 16/12/2004, às 15h30, a audiência para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas.

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.001061-2 - ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a redistribuição do feito a esta Vara Federal. 2. Designe a Secretaria nova data para a audiência. ..."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 30/11/2004, às 15 horas, a audiência para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas.

CARTA PRECATORIA

2004.70.12.001188-4 - JOAO LUIZ NUNES ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a redistribuição do feito a esta Vara Federal. 2. Designe a Secretaria data para a oitiva das testemunhas. ..."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 30/11/2004, às 14h30, a audiência para oitiva das testemunhas.

CARTA PRECATORIA

2004.70.12.001141-0 - LUIS CARLOS CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a redistribuição a esta Vara Federal. 2. Designe a Secretaria data para audiência, expedindo o necessário."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 02/12/2004, às 14h30, a audiência para oitiva das testemunhas.

CARTA PRECATORIA

2004.70.12.001194-0 - ADELINO ZANELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 2. Designe a Secretaria nova data para realização do ato deprecado. ..."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 02/12/2004, às 15h30, a audiência para oitiva das testemunhas.

CARTA PRECATORIA

2004.70.12.001148-3 - GESSY VERGILIO ALEXANDRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Designe a Secretaria data para realização do ato deprecado. ..."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 02/12/2004, às 14h00, a audiência para oitiva da testemunha.

CARTA PRECATORIA

2004.70.12.001627-4 - ADAO MARTIMIANOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO DAVID FOLADOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s)

despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a redistribuição a esta Vara Federal. 2. Designe a Secretaria data para audiência, expedindo o necessário."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 09/12/2004, às 14 horas, a audiência para oitiva da parte autora e das três (3) testemunhas por ela arroladas.

CARTA PRECATORIA

2004.70.12.001183-5 - BRUNO BEHR NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a redistribuição do feito a esta Vara Federal. 2. Designe a Secretaria data para audiência. Expeça-se o necessário."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 09/12/2004, às 15h30, a audiência para oitiva das três (3) testemunhas arroladas pela parte autora.

CARTA PRECATORIA

2004.70.12.001184-7 - EDUARDO BERTI DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES, CASSIO LISANDRO TELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. (...) 2. Designe a Secretaria nova data para audiência ..."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 02/12/2004, às 16h30, a audiência para inquirição de duas (2) testemunhas arroladas pela defesa.

CARTA PRECATORIA

2004.70.12.001483-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LENIO BAGATOLLI
Adv. : Dr(s). VICTOR GERALDO JORGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. (...) 2. Designe a Secretaria nova data para audiência ..."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 01/12/2004, às 15 horas, a audiência para inquirição de duas (2) testemunhas arroladas pela defesa.

CARTA PRECATORIA

2004.70.12.001637-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALMIR ANDRIOLI E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ANSELMO MASSONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. (...) 2. Designe a Secretaria data para audiência ..."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 09/12/2004, às 16h30, a audiência para inquirição de uma (1) testemunha arrolada pela parte ré.

CARTA PRECATORIA

2004.70.12.001180-0 - MARIO CEZAR TOMAZONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR EMILIO BARROS, MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Intime-s, servindo a presente de mandado. 2. Designe a Secretaria data para audiência."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 15/12/2004, às 14 horas, a audiência para inquirição de cinco (5) testemunhas arroladas pela defesa.

CARTA PRECATORIA

2004.70.12.001631-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROMILDO SANTO MUNIZ DA SILVA
Adv. : Dr(s). SIDNEI MARCELO FASSINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. (...) 4. Designe a Secretaria nova data para audiência."

Em cumprimento ao despacho supra, foi designada para o dia 10/12/2004, às 14h30, a audiência para depoimento pessoal do autor e oitiva das quatro (4) testemunhas por ele arroladas, bem como a oitiva das duas testemunhas do Condomínio Residencial Luiza.

USUCAPIAO

2004.70.12.001376-5 - SERGIO AUGUSTO RIBEIRO DA SIL-

VA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUIZA
Adv. : Dr(s). RODRIGO CORONA MENEGASSI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO

PATO BRANCO, 22 de novembro de 2004

Valéria da Silva Cardoso
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
Avenida Brasil, 4.159. 2º Andar. CEP 87.501-000 - Fone/ Fax: (44) 622-6968
e-mail: prumu01sec@jpr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 62/2004

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. **FAZ SABER** que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a **Execução Fiscal nº 98.50.11256-5**, movida pela **UNIÃO FEDERAL** contra **IRMÃOS OUCHITA LTDA** inscrito no CNPJ/MF n.º **73.432.684/0001-74**, **LUIZ KOICHI OUCHITA** inscrito no CPF/MF **414.028.399/87** e **PEDRO YOSHIMITSU OUCHITA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **446.063.039-72**, proveniente das CDAs nº(s) **90 2 97 007234-52**, da série IRPJ/97, inscrita desde 17/07/97, no valor de **R\$ 16.674,92 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, atualizado até **09/08/04**; e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8.º, inciso IV, todos da Lei 6.830/80 e artigo 135, III do CTN, e constando dos autos encontrado-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste **CITA** o executado **PEDRO YOSHIMITSU OUCHITA**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 06 de outubro de 2004, por Franciele Gonçalves da Cruz, Estagiária. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 63/2004

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. **FAZ SABER** que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a **Execução Fiscal nº 2004.70.04.001908-8**, movida pela **UNIÃO FEDERAL** contra **V L S LUIZ – ME** inscrito no CNPJ/MF n.º **01058497/0001-61**, proveniente das CDAs nº(s) **90 4 03 000796-89**, da série TD/2003, inscrita desde 10/06/2003, no valor de **R\$ 9.458,86 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, atualizado até **26/03/04**; e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8.º, inciso IV, todos da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrado-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste **CITA** o executado **V L S LUIZ ME**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 06 de outubro de 2004, por Franciele Gonçalves da Cruz, Estagiária. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 65/2004

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. **FAZ SABER** que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a **Execução Fiscal nº 2004.70.04.001880-1**, movida pela **UNIÃO FEDERAL** contra **TORRE DO SOL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** inscrito no CNPJ/MF n.º **82246489/0001-40**, proveniente das CDAs nº(s) **90 6 03 011351-96**, da série DO/2003, inscrita desde 10/06/2003, no valor de **R\$ 25.112,36 (vinte cinco mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos)**, atualizado até **07/04/2004**;

e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8.º, inciso IV, todos da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste **CITA** a executada **TORRE DO SOL CONSTRUÇÕES CIVIS**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 06 de outubro de 2004, por Franciele Gonçalves da Cruz, Estagiária. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 67/2004

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. **FAZ SABER** que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a **Execução Fiscal nº 2004.70.04.001884-9**, movida pela **UNIÃO FEDERAL** contra **VINHA & CARVALHO LTDA - ME** inscrito no CNPJ/MF n.º **00.087.609/0001-40**, proveniente das CDAs nº(s) **90 4 03 000543-41**, da série TD/2003, inscrita desde 05/05/2003, no valor de **R\$ 25.791,80 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, atualizado até **08/04/04**; **90 4 03 000804-23**, da serie TD 2003 inscrita desde 10/06/2003, no valor de **R\$ 31.671,73 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos)** atualizado até **08/04/2004** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8.º, inciso IV, todos da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrado-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste **CITA** a executada **VINHA & CARVALHO LTDA - ME**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 06 de outubro de 2004, por Franciele Gonçalves da Cruz, Estagiária. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 68/2004

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. **FAZ SABER** que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a **Execução Fiscal nº 2002.70.04.000354-0**, movida pelo **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **DISTRIBUIDORA DE CARNES UMUARAMA LTDA** inscrito no CNPJ/MF n.º **01.600.582/0001-00**, proveniente das CDAs nº(s) **2.600**, inscrita desde 31/03/1998, no valor de **R\$ 466,77 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, atualizado até **26/11/2001** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8.º, inciso IV, todos da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrado-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste **CITA** o executado **DISTRIBUIDORA DE CARNES UMUARAMA LTDA**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 06 de outubro de 2004, por Franciele Gonçalves da Cruz, Estagiária. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 69/2004

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. **FAZ SABER** que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a **Execução Fiscal nº 2001.70.04.000925-2**, movida pelo **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **PRODUCAMPO-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** inscrito no CNPJ/MF n.º **78.463.460/0001-43**, proveniente das CDAs nº(s) **0454**, inscrita desde 01/04/96 a 01/04/97, no valor de **R\$ 606,78 (seiscentos e seis reais e**

setenta e oito centavos), atualizado até 14/03/2001 e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8.º, inciso IV, todos da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste *CITA* o executado **PRODUCAMPO-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 06 de outubro de 2004, por Franciele Gonçalves da Cruz, Estagiária. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 70/2004 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. *FAZ SABER* que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a *Execução Fiscal nº 2002.70.04.000363-1*, movida pelo **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **PECUS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF n.º 00.953.713/0001-70, proveniente das CDAs n.º(s) 2515, inscrita desde 31/03/97, no valor de **R\$ 333,86 (trezentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)**, atualizado até 26/11/2001 e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8.º, inciso IV, todos da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste *CITA* o executado **PECUS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 06 de outubro de 2004, por Franciele Gonçalves da Cruz, Estagiária. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 71/2004 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. *FAZ SABER* que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a *Execução Fiscal nº 2000.70.04.000775-5*, movida pelo **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **CERQUEIRA & WANDERLEI LTDA-ME** inscrito no CNPJ/MF 80.856.859/0001-36 e **MARCOS ANTONIO CERQUEIRA WANDERLEI** inscrito no CPF/MF n.º 959.109.489-20, proveniente das CDAs n.º(s) 0677, inscrita desde 01/04/1995, no valor de **R\$ 114,92 (cento e quatorze reais e noventa e dois centavos)**, atualizado até 20/03/2000 e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8.º, inciso IV, todos da Lei 6.830/80, art 135 inciso III e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste *CITA* o executado **CERQUEIRA & WANDERLEI LTDA-ME** e **MARCOS ANTONIO CERQUEIRA WANDERLEI**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 06 de outubro de 2004, por Franciele Gonçalves da Cruz, Estagiária. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 72/2004 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. *FAZ SABER* que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a *Execução Fiscal nº 2001.70.04.000922-7*, movida pelo **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **UMUPHOS – COMERCIO E INDUSTRIA DE**

NUTRIÇÃO ANIMAL inscrito no CNPJ/MF 00.882.371/0001-44, proveniente das CDAs n.º(s) 1240, inscrita desde 01/04/1996 a 01/04/1997, no valor de **R\$ 848,36 (oitocentos e quarenta e oito e trinta e seis centavos)**, atualizado até 14/03/2001 e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8.º, inciso IV, todos da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste *CITA* o executado **UMUPHOS – COMERCIO E INDUSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 06 de outubro de 2004, por Franciele Gonçalves da Cruz, Estagiária. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 73/2004 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. *FAZ SABER* que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a *Execução Fiscal nº 2001.70.04.000837-5*, movida pelo **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e AGRONOMIA - CREA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **PREMOLDADOS CAIUA LTDA** inscrito no CNPJ/MF 82.066.415/0001-54, proveniente das CDAs n.º(s) 2000.016.323, inscrita desde 11/12/2000, no valor de **R\$ 2.835,64 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, atualizado até 14/03/2001 e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8.º, inciso IV, todos da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste *CITA* a executada **PREMOLDADOS CAIUA LTDA**, através do seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 07 de outubro de 2004, por Franciele Gonçalves da Cruz, Estagiária. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 74/2004 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. *FAZ SABER* que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a *Execução Fiscal nº 98.50.11866-0*, movida pela **UNIÃO FEDERAL** contra **EDISON COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.992.726/0001-10 e **EDISON DOS SANTOS CALLEJON** inscrito no CPF/MF N.º 196.692.248-53, proveniente das CDAs n.º(s) 90 798 000462-97, da série PIS/1998, inscrita desde 07/05/98, no valor de **R\$ 34.980,60 (trinta quatro mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos)**; atualizado até 29/04/2004, e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8.º, inciso IV, e artigo 12 da Lei 6.830/80, combinado com o artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. E, constando que os executados dos autos encontram-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste *INTIMA* o executado **EDISON DOS SANTOS CALLEJON** acerca das seguintes penhoras: **01- Lotes Urbanos 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13** da quadra n.º 35 da cidade Serra Dos Dourados, Município de Umuarama-Pr, com área total 3.888,00 m2, com limites e confrontações constantes da Matrícula n.º 159 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, nesta cidade de Umuarama – Pr, para, querendo o por **Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos executados acima qualificados, mandou o MM. Juiz Federal Substituto expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a intimação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 11 de outubro de 2004, por Franciele Gonçalves da Cruz, Estagiária. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal da 1ª Vara

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
1ª VARA FEDERAL
Av. Brasil, 4159 – 2º andar - Fone: (44) 624-6968

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 75/2004 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processam-se os autos de **Execução de Sentença n.º 96.50.14046-8**, movida pela **UNIÃO FEDERAL** contra **V. L. A. – PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ N.º 01.071.157/0001-70**, para cobrança do débito no valor de R\$ 327,27 (trezentos e vinte e sete reais e sete centavos), em junho de 2003, e demais cominações legais, inclusive custas processuais, e constando dos autos encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste *CITA* a executada **V. L. A. – PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., na pessoa de seus representantes legais e também sócios CARLOS CESAR LEMES, CPF (MF) N.º 051.094.648-80 e EDILSON MARQUES DE AZEVEDO, CPF (MF) N.º 624.685.619-53**, a fim de que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague(m) o débito exequendo ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima qualificados, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 22 de outubro de 2004, por Marcelo Henrique Giannini, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
LUIZ CARLOS CANALLI
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 76/2004 PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. *FAZ SABER* que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a *Execução Fiscal nº 2001.70.04.002943-3*, movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **S. C. EDUCACIONAL POLI LIMITADA** inscrita no CNPJ/MF n.º 77349124/0001-01, **RICARDO JOSÉ DE ALMEIDA ALVES** inscrito no CPF/MF 197.340.779-53, proveniente das CDAs n.º(s) 90 2 98 000867-48 da série IRPJ/98, inscrita desde 25.03.1998, no valor de **R\$ 3.261,74 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, atualizado até 04/11/2003; e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8.º, inciso IV, todos da Lei 6.830/80 e artigo 135, III do CTN, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste *CITA* os executados **S. C. EDUCACIONAL POLI LIMITADA** e **RICARDO JOSÉ DE ALMEIDA ALVES**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, paguem o débito exequendo ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 60 (sessenta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 05 de novembro de 2004, por Marcelo Henrique Giannini, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal da 1ª Vara

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 059/2004

DECISÕES PROFERIDAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANALLI - JUIZ FEDERAL E PELO DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA, CONCLUINDO:(artigo 214 do Provimento 05/2003da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região)

“ ..., Juízo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos da Ação Consignatória n. 2000.70.04.001348-2 para declarar extinta a obrigação até o limite dos depósitos ofertados, com quitação parcial da dívida em relação às parcelas consignadas, postergando para a fase de liquidação de sentença a apuração e a complementação de eventuais diferenças. Juízo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos da Ação Revisional n. 99.5010442-4, e determino que a Caixa Econômica Federal, efetue a revisão do contrato objeto desta ação, observando: 1. exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, de 15%, aplicado ao contrato, nos termos da fundamentação; 2. revisão do encargo mensal para que os reajustes aplicados não ultrapassem a variação do salário mínimo, limite máximo estabelecido pelo Plano de Equivalência Salarial, consoante fundamentado; 3. atualização do saldo devedor pelos mesmos percentuais de reajuste das prestações, enc ontrando limite máximo na variação do salário mínimo, nos termos da fundamentação; 4. exclusão da capitalização dos juros, salvo a

capitalização anual autorizada pelo artigo 4º, do Decreto 22.626/33, lançando-se os juros não pagos em conta separada do saldo devedor, onde incida apenas a correção monetária contratada, conforme fundamentação. Condono o agente financeiro a promover a restituição do indébito. Para tanto, os valores cobrados a maior que o devido deverão ser purados em liquidação de sentença, atualizados na forma do art. 23 da Lei n. 8.004/90, ecompensados com as parcelas vincendas. Pers istindo crédito, o valor remanescente deverá ser abatido no saldo devedor e, constatada a quitação deste, os valores deverão ser pa gos aos autores em moeda corrente no país. Determino que a ré se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de prosseguir com a execução judicial do contrato, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Execução, na hipótese de descumprimento do julgado. Embora a parte autora tenha decaído de alguns pedidos, os pontos acolhidos são de maior relevância contratual e, assim, condono a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas processuais de ambos os feitos e honorários periciais adiantados pelos autores nos autos da Ação Consignatória, além do pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, abrangendo as duas ações. Autorizo, desde logo, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a efetuar o levantamento dos depósitos realizados nos autos da Ação Consignatória n.2000.70.04.001348-2, nos termos do disposto no artigo 899, § 1º do Código de Processo Civil.

DECLARATORIA

99.50.10442-4 - CATANDUVA SERPA SA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA, DELFER DALQUE DE FREITAS

CONSIGNATORIA

2000.70.04.001348-2 - CATANDUVA SERPA SA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, DELFER DALQUE DE FREITAS

“..., acolho em parte os presentes Embargos, apenas para declarar extinta a obrigação até o limite do valor ofertado pelos embargantes nos autos de Consignação em Pagamento n. 2000.70.04.001348-2 e determinar a suspensão da Execução até que seja apurada e liquidada a dívida dos embargantes na Ação Revisional n. 99.5010442-4, prosseguindo-se a Execução pela diferença que vier a ser determinada, após regular liquidação. Diante do acolhimento dos pedidos de maior relevância (revisão do valor das prestações e do saldo devedor e exclusão da capitalização de juros), condono a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.001891-5 - CATANDUVA SERPA SA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, CATANDUVA SERPA SA

“ ...,com base no exposto, em relação à Companhia Província de Crédito Imobiliário, julgo extinto o processo n. 99.5011085-8 sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Juízo improcedente o pedido dos autores formulados nos autos n. 99.5011085-8(Declaratória de Nulidade), e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condono os Autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor da Caixa fixados em R\$200,00 (duzentos reais), já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Juízo procedente o pedido de imissão de posse (autos n. 2000.70.04.002095-4) em favor da Caixa Econômica Federal, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condono os Autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$200,00, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. <<<INTIMEM-SE OS AUTORES OU OS TERCEIROS QUE estiverem ocupando o imóvel ora descrito:apartamento n. 104 situado no primeiro pavimento do Edifício Guimarães Rosa, localizado na rua Ceará, 3774, objeto da matrícula n. 10.927, do CRI 2o Ofício, de Umuarama, para que no prazo de 30 dias efetuem a devida desocupação.

DECLARATORIA

99.50.11085-8 - MARIO DE SOUZA CAMPOS, SONIA REGINA GATTO CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COMPANHIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). JOSE PENTO NETO, DELFER DALQUE DE FREITAS, NEUZA MARIA ROSA

ACAO DIVERSA

2000.70.04.002095-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA REGINA GATTO CAMPOS, MARIO DE SOUZA CAMPOS
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, JOSE PENTO NETO

“ ... Julgo parcialmente procedente o pedido dos autores e de claro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as rés a revisarem o contrato objeto desta ação, em que determino: 1. exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, de 15%, aplicado ao contrato, nos termos da fundamentação; 2. atualização do saldo devedor pelos mesmos percentuais de reajuste das prestações, nos termos da fundamentação; Condeno o agente financeiro a promover a restituição do indébito. Para tanto, os valores cobrados a maior que o devido deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do art. 23 da Lei n. 8.004/90, e compensados com as parcelas vincendas. Persistindo crédito, o valor remanescente deverá ser abatido no saldo devedor e, constatada a quitação deste, os valores deverão ser pagos aos autores em moeda corrente no país. Determino que as rés se abstenham de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de promover a Execução do contrato, nos moldes do Decreto-Lei n. 70/66 e da Lei n. 5.741/71, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Execução, na hipótese de descumprimento do julgado. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência dos mutuários e dos réus foi recíproca. Assim, considero já compensados os honorários advocatícios e, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, os autores arcarão com o pagamento de metade das custas processuais e dos honorários periciais, devendo a outra metade ser dividida, em partes iguais, entre o BANESTADO e a CAIXA. Autorizo o BANCO BANESTADO S/A a efetuar o levantamento dos depósitos realizados nestes autos pelos autores.

DECLARATORIA

99.50.10606-0 - LUIZ CARLOS GALHARINO, WANDERLICE APARECIDA GALHARINO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL, ADENILSON CRUZ

“ ..., conheço dos presentes Embargos para, no mérito, rejeitá-los, considerando a inexistência de omissão ou contradição na sentença embargada”.

CONSIGNATORIA

2001.70.04.001000-0 - APARECIDO DIAS MARQUES E OUTRO X CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, SHEYLA DAROLT BOLSI

“ ..., JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas. Arcarão as autoras com os honorários advocatícios em favor de ambos os réus fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, exigíveis se e quando vierem as vencidas a ter condições de arcar com eles, na exata dimensão da Lei 1.060/50.”

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000618-0 - MARIA JOSE FEDRI, IRENE APARECIDA FERREIRA FEDRE X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KOOHITI KUSSIMA, MARCIO ROGERIO DE POLLI, ADENILSON CRUZ

“ ..., Com base no exposto, em relação à União, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, os quais fixo em R\$200,00 (duzentos reais), já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação ao pedido de reajustamento das prestações pelos aumentos salariais de fls. 53-58, com fundamento no artigo 267,VI, do Código de Processo Civil. Julgo parcialmente procedente o pedido dos autores e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as rés Banco do Estado do Paraná S/A e Caixa Econômica Federal a revisarem o contrato objeto desta ação, em que de-termino: 1. exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, de 15%, aplicado ao contrato, nos termos da fundamentação; 2. atualização do saldo devedor pelos mesmos percentuais de reajuste das prestações, nos termos da fundamentação; Determino que as rés se abstenham de incluir o nome da autora em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, bem como de dar prosseguimento à

execução judicial do contrato, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Exe-ção, na hipótese de descumprimento do julgado. Embora a parte autora tenha decaído de alguns dos pedidos, os pontos acolhidos são de maior relevância para o efeito do contrato fi-nanceiro, e, assim, condeno a Caixa Econômica Federal e o Banco do Estado do Paraná S/A no pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, sendo estes últimos fixados em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada ré, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

DECLARATORIA

99.50.11477-2 - SIRLEI TEREZINHA FREZE X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEFFERSON TOLEDO BOTELHO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ADENILSON CRUZ

“ ..., julgo parcialmente procedente o pedido para declarar extinta a obrigação até o limite dos depósitos ofertados, com quitação parcial da dívida em relação às parcelas consignadas, postergando para a fase de liquidação de sentença a apuração e a complementação de eventuais diferenças, havidas inclusive, em face da revisão contratual ora efetuada, em que determino: 1. exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, de 15%, aplicado ao contrato, nos termos da fundamentação; 2. atualização do saldo devedor pelos mesmos percentuais de reajuste das prestações, encontrando limite máximo na variação do salário mínimo, nos termos da fundamentação; 3. exclusão da capitalização dos juros, salvo a capitalização anual autorizada pelo artigo 4º, do Decreto 22.626/33, lançando-se os juros não pagos em conta separada do saldo devedor, onde incida apenas a correção monetária contratada, conforme fundamentação. Condeno o agente financeiro a promover a restituição do indébito. Para tanto, os valores cobrados a maior que o devido deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do art. 23 da Lei n. 8.004/90, e compensados com as parcelas vincendas. Persistindo crédito, o valor remanescente deverá ser abatido no saldo devedor e, constatada a quitação deste, os valores deverão ser pagos ao autor em moeda corrente no país. Determino que os réus se abstenham de incluir o nome do autor em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de promover a Execução do contrato, nos moldes do Decreto-Lei n. 70/66 e da Lei n. 5.741/71, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Execução, na hipótese de descumprimento do julgado. Embora o autor tenha decaído de alguns pedidos, os pontos acolhidos são de maior relevância contratual e, assim, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o BANCO BANESTADO S/A no pagamento das custas processuais, honorários periciais, e honorários advocatícios, sendo estes últimos fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cada réu, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o BANCO BANESTADO S/A a efetuar o levantamento dos depósitos consignados nestes autos, nos termos do disposto no artigo 899, § 1º do Código de Processo Civil.

CONSIGNATORIA

2002.70.04.000383-7 - JONAS CICERO BERTUCHI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAMILA BERTAGNOLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ADENILSON CRUZ

“ ..., concedo a segurança pleiteada, determinando que o impetrante se abstenha de exigir inscrição da impetrante perante o CREA, a contratação de engenheiro químico na condição de responsável técnico, a imposição de qualquer penalidade ou multa à impetrante e o encaminhamento do nome da impetrante a órgãos de proteção ao crédito. Tendo em vista quea impetrada inscreveu a autuação feita em dívida ativa, no curso da lide (fls. 35), determino o cancelamento da inscrição feita. Condeno o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná arcar com as custas processuais. Não há honorários advocatícios porque incabíveis à espécie, a teor das Súmulas nº 105 do STJ e nº 512 do STF.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.04.002653-6 - M. NERONI & CIA. LTDA. X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). EDSON PIOVEZAN

“ ..., julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que implante a APOSENTADORIA POR IDADE em favor do impetrante, pagando-lhe

as prestações vencidas e vincendas a contar da datado requerimento administrativo. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ).

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.04.002636-6 - DANIEL FABRE X CHEFE DO POSTO DO INSS
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

“ ..., denego a segurança. Condeno o impetrante a arcar com as custas processuais. Não há honorários advocatícios porque incabíveis à espécie, a teor das Súmulas nº 105 do STJ e nº 512 do STF.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.04.002242-7 - MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA. X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE UMUARAMA
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

“ ..., rejeito o pedido de opção de nacionalidade formulado nestes autos. Adquirida a maioridade, os requerentes poderão renovar o pedido ora não acolhido. Sem custas e sem honorários.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.04.003422-3 - ELIZABETH VENIALGO HOTZ E OUTROS X Adv. : Dr(s). FABIULA MAROSO PELANDA

“ ..., tendo verificado o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 12, I, “c”, da Constituição Federal, acolho o pedido da requerente e homologo por sentença a presente opção, declarando a nacionalidade brasileira de SÔNIA BASSI VENIALGO HOTZ. Sem custas e sem honorários.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.04.003421-1 - SONIA BASSI VENIALGO HOTZ X Adv. : Dr(s). FABIULA MAROSO PELANDA

“ ..., em relação à União, julgo extinto o processo n. 99.5010172-7 sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, os quais fixo em R\$150 (cento e cinquenta reais), já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Em relação à Companhia Província de Crédito Imobiliário, julgo extinto o processo n. 99.5010596-0 sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, deixando de estabelecer condenação em honorários advocatícios, diante da revelia causada pela resposta intempestiva. Julgo improcedentes os pedidos dos autores formulados nos autos n. 99.5010172-7 (Ação Revisional) e n. 99.5010596-0 (Declaratória de Nulidade), e declaro extintos os processos com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$200,00 (duzentos reais), para cada um dos processos, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Julgo procedente o pedido de emissão de posse (autos n. 2000.70.04.000395-6) em favor da Caixa Econômica Federal, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$200,00, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. <<<<INTIMEM-SE OS AUTORES: Edson Barros Jorge e Maria Elizabeth Andrade Jorge para desocupação do imóvel ora descrito: apartamento n. 13 situado no primeiro pavimento do Edifício Atlântico, Bloco A, localizado na Av. Amapá, 3455, na cidade de Umuarama, objeto das matrículas ns. 25.634 e 25.635, no prazo de 30 dias...” No tocante ao pedido de decretação de nulidade da Cláusula Nona e seus Parágrafos (Ação Revisional n. 99.5010172-7), declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, pelas razões anteriormente expostas.

DECLARATORIA

99.50.10596-0 - EDSON BARROS JORGE, MARIA ELIZABETH DE ANDRADE JORGE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COMPANHIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). JOSE PENTO NETO, DELFER DALQUE DE FREITAS, MARISA DE CASTRO MAYA

“ ..., acolho a impugnação apresentada pela Caixa para alterar o valor da causa da Ação Declaratória n. 99.5010596-0, passando a corresponder a R\$55.417,62 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), correspondente à data do ajuizamento da ação...”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.70.04.000055-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X EDSON BARROS JORGE, MARIA ELIZABETH DE ANDRADE JORGE
Adv. : Dr(s). JOSE PENTO NETO, ADENILSON CRUZ

“ ..., Com base no exposto, em relação à União, julgo extinto o processo n. 99.5010172-7 sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, os quais fixo em R\$150 (cento e cinquenta reais), já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Em relação à Companhia Província de Crédito Imobiliário, julgo extinto o processo n. 99.5010596-0 sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, deixando de estabelecer condenação em honorários advocatícios, diante da revelia causada pela resposta intempestiva. Julgo improcedentes os pedidos dos autores formulados nos autos n. 99.5010172-7 (Ação Revisional) e n. 99.5010596-0 (Declaratória de Nulidade), e declaro extintos os processos com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno os Autores a o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$200,00 (duzentos reais), para cada um dos processos, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Julgo procedente o pedido de emissão de posse (autos n. 2000.70.04.000395-6) em favor da Caixa Econômica Federal, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$200,00, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. <<<<<<<INTIMEM-SE OS AUTORES: Edson Barros Jorge e Maria Elizabeth Andrade Jorge para desocupação do imóvel ora descrito: apartamento n. 13 situado no primeiro pavimento do Edifício Atlântico, Bloco A, localizado na Av. Amapá, 3455, na cidade de Umuarama, objeto das matrículas ns. 25.634 e 25.635, do CRI 1o Ofício, no prazo de 30 dias... No tocante ao pedido de decretação de nulidade da Cláusula Nona e seus Parágrafos (Ação Revisional n. 99.5010172-7), declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, pelas razões anteriormente expostas.

ACAO ORDINARIA

99.50.10172-7 - EDSON BARROS JORGE, MARIA ELIZABETH DE ANDRADE JORGE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE PENTO NETO, DELFER DALQUE DE FREITAS

“ ..., Diante do exposto, acolho em parte as impugnações apresentadas pela Caixa e União, para alterar o valor da causa da Ação Revisional n. 99.5010172-7, passando a corresponder a R\$6.330,96 (seis mil, trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos)...”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

99.50.10467-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON BARROS JORGE E OUTRA
Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ, JOSE PENTO NETO

“ ..., acolho em parte as impugnações apresentadas pela Caixa e União, para alterar o valor da causa da Ação Revisional n. 99.5010172-7, passando a corresponder a R\$6.330,96 (seis mil, trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

99.50.10761-0 - UNIAO FEDERAL X EDSON BARROS JORGE E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE PENTO NETO

“ ..., Com base no exposto, em relação à União, julgo extinto o processo n. 99.5010172-7 sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, os quais fixo em R\$150 (cento e cinquenta reais), já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Em relação à Companhia Província de Crédito Imobiliário, julgo extinto o processo n. 99.5010596-0 sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, deixando de estabelecer condenação em honorários advocatícios, diante da revelia causada pela resposta intempestiva. Julgo improcedentes os pedidos dos autores formulados nos autos n. 99.5010172-7 (Ação Revisional) e n. 99.5010596-0 (Declaratória de Nulidade), e declaro extintos os processos com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno os Autores a o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$200,00 (duzentos reais), para cada um dos processos, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Julgo procedente o pedido de emissão de posse (autos n. 2000.70.04.000395-6) em favor da Caixa Econômica Federal, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$200,00, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. <<<<<<<IN-

TIMEM-SE OS AUTORES: Edson Barros Jorge e Maria Elizabeth Andrade Jorge para desocupação do imóvel ora descrito: apartamento n. 13 situado no primeiro pavimento do Edifício Atlântico, Bloco A, localizado na Av. Amapá, 3455, na cidade de Umarama, objeto das matrículas ns. 25.634 e 25.635, do CRI 1o Ofício, no prazo de 30 dias... No tocante ao pedido de decretação de nulidade da Cláusula Nona e seus Parágrafos (Ação Revisional n. 99.5010172-7), declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, pelas razões anteriormente expostas.

ACAO DIVERSA

2000.70.04.000395-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON BARROS JORGE E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, JOSE PENTO NETO

“ ..., conheço dos presentes Embargos, para, no mérito, rejeitá-los diante da inexistência de omissão ou contradição na sentença...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000195-2 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE

“ ..., verifica-se que os embargos interpostos encontram-se destituídos de fundamento, considerando a inexistência de omissão ou contradição na sentença embargada. Desse modo, não conheço destes embargos declaratórios.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000616-0 - VALDIVINO LIMA DE SOUZA E OUTRO X CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE

“ ..., verifica-se que os embargos interpostos encontram-se destituídos de fundamento, considerando a inexistência de omissão ou contradição na sentença embargada. Desse modo, não conheço destes embargos declaratórios”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000123-0 - ANDERSON ROBERTO PINHEIRO E OUTRO X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE

“ ..., Julgo parcialmente procedente o pedido e declaro a nulidade do lançamento fiscal decorrente do Processo Administrativo de nº 10950.500523/2004-16. Quanto ao Processo Administrativo de nº 10950.500524/2004-52, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, pela falta de interesse de agir, haja vista o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa. Confirmo os efeitos da antecipação da tutela definitiva, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário referente à COFINS até que a Secretaria da Fazenda Nacional proceda à regular notificação da autora para saldar o débito, excluídos os juros e multa, mas permanecendo a correção monetária. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o proveito obtido pela autora.

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.002112-5 - AUTORAMA AUTOMOVEIS UMARAMA LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO CARLOS RIPKE

“..., em relação à União, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, os quais fixo em R\$200,00 (duzentos reais), já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Julgo parcialmente procedente o pedido dos autores e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as rés Banco do Estado do Paraná S/A e Caixa Econômica Federal a revisar o contrato objeto desta ação, em que de-termino: 1. exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, de 15%, aplicado ao contrato, nos termos da fundamentação; 2. atualização dos encargos mensais (prestação e acessórios) segundo os índices empregados pelo agente financeiro, observando-se como limite máximo de reajustamento a variação do salário mínimo, conforme exposto na fundamentação; 3. atualização do saldo devedor pelos mesmos percentuais aplicados aos reajustes das prestações, encontrando limite máximo na variação do salário mínimo, nos termos da fundamentação; 4. exclusão da capitalização dos juros, salvo a capitalização anual autorizada pelo artigo 4º, do Decreto 22.626/33, lançando-se os juros não pagos em conta separada do saldo devedor, onde incida

apenas a correção monetária contratada, conforme fundamentação. Pelo princípio da eventualidade, condeno desde já o agente financeiro a promover a restituição do indébito. Para tanto, os valores cobrados a maior que o devido deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do art. 23 da Lei n. 8.004/90, e compensados com as parcelas vincendas. Persistindo crédito, o valor remanescente deverá ser abatido no saldo devedor e, constatada a quitação deste, os valores deverão ser pagos ao autor em moeda corrente no país. Determino que os réus se abstenham de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de promover a Execução do contrato, nos moldes do Decreto-Lei n. 70/66 e da Lei n. 5.741/71, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Execução, na hipótese de descumprimento do julgado. Embora o autor tenha decaído de alguns pedidos, os pontos acolhidos são de maior relevância contratual e, assim, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o BANCO BANESTADO S/A ao pagamento das custas processuais, honorários periciais, e honorários advocatícios, sendo estes últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada réu, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002058-5 - NELSON SILVERIO DE REZENDE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ADENILSON CRUZ

“ ..., julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a revisar a RMI do benefício, incorporando o IRSM de fevereiro/1994 (percentual de 39,67%) no salário de contribuição do mês correspondente, pagando à autora as diferenças vencidas que não foram atingidas pela prescrição, e as diferenças que se vencerem até a data da efetiva revisão, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação, observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% sobre o valor da condenação, já consideradas as diretrizes previstas no artigo 20, §4o, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.002419-9 - ELIZA BERNARDO SILVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

“ ..., homologo por sentença o ACORDO celebrado pelas partes, para que produza efeitos jurídicos, consistentes na implantação da APOSENTADORIA POR IDADE, a contar de 01-11-2004, e no pagamento das prestações em atraso através da expedição de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor correspondente a R\$(), na data de 22-10-04. Declaro extinto o processo com julgamento domérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.002998-7 - MARIA DE LOURDES MARTINS CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

“ ..., homologo por sentença o ACORDO celebrado pelas partes, para que produza efeitos jurídicos, consistentes na implantação da PENSÃO POR MORTE, a contar de 01-11-2004, e no pagamento das prestações em atraso através da expedição de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor correspondente a R\$(), na data de 22-10-2004. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.002729-2 - CONCEICAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

“ ..., julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos autores nos autos da Ação Consignatória n. 2001.70.04.001548-3, bem como nos autos da Ação Revisional n. 98.5012522-5, em relação à Companhia de Habitação do Paraná e à Caixa Econômica Federal, para declarar extinta a obrigação até o limite dos depósitos ofertados, com quitação parcial da dívida em relação às parcelas consignadas, postergando para a fase de liquidação de sentença a apuração e a complementação de eventuais diferenças, havidas inclusive, em face da revisão contratual ora efetuada, em que determino: 1. exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, de 15%, aplicado ao contrato, nos termos da fundamentação; 2. atualização do encargo mensal pela variação do salário mínimo, observando-se

o número de salários mínimos inicialmente comprometidos e o limite estabelecido na Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes. 3. atualização do saldo devedor, pelo Plano de Equivalência Salarial, observando-se os mesmos percentuais de reajuste aplicados às prestações, nos termos da fundamentação. Condeno o agente financeiro a promover a restituição do indébito. Para tanto, os valores cobrados a maior que o devido deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do art. 23 da Lei n. 8.004/90, e compensados com as parcelas vincendas. Persistindo crédito, o valor remanescente deverá ser abatido no saldo devedor e, constatada a quitação deste, os valores deverão ser pagos aos autores em moeda corrente. Determino que as rés se abstenham de incluir nome dos autores em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de promover a Execução do contrato, nos moldes do Decreto-Lei n. 70/66 e da Lei n. 5.741/71, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Execução, na hipótese de descumprimento do julgado. Em relação à União, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (autos n. 98.5012522-5), com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Embora a parte autora tenha decaído de alguns pedidos, os pontos acolhidos são de maior relevância contratual e, assim, condeno a Companhia de Habitação do Paraná e a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e honorários periciais, estes últimos pagos pela Justiça Federal, conforme f. 280 dos autos n. 98.5012522-5, cujo valor deverá ser reembolsado pelo vencido, nos termos do disposto no artigo 6.º da Resolução n. 281, de 15 de Outubro de 2002, do Conselho da Justiça Federal. Condeno as rés COHAPAR e Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), para cada ré, considerando as duas ações, Consignatória e Revisional, e sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

98.50.12522-5 - DORIVAL MARINHO GOMES, ELIANE APARECIDA GOMES, ENEIAS MARINHO GOMES X CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE, ADENILSON CRUZ

CONSIGNATORIA

2001.70.04.001548-3 - DORIVAL MARINHO GOMES X CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ, GISAH M MAYSONNAVE

“ ... julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos autores nos autos da Ação Consignatória n. 98.5011938-1, bem como nos autos da Ação Revisional n. 99.5010597-8, em relação à Caixa Econômica Federal, para declarar extinta a obrigação até o limite dos depósitos ofertados, com quitação parcial da dívida em relação às parcelas consignadas, postergando para a fase de liquidação de sentença a apuração e a complementação de eventuais diferenças, havidas inclusive, em face da revisão contratual ora efetuada, em que determino: 1. atualização do encargo mensal (prestação e seguro) pelo critério contratual (coeficiente de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança), observando-se como limite máximo de reajustamento a variação do salário mínimo, conforme exposto na fundamentação. 2. atualização do saldo devedor também pelo mesmo critério acima, nos termos da fundamentação. 3. exclusão da capitalização dos juros, conforme exposto na fundamentação, salvo a capitalização anual autorizada pelo artigo 4º, do Decreto 22.626/33. Condeno o agente financeiro a promover a restituição de eventuais valores cobrados a maior que o devido, que deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do art. 23 da Lei n. 8.004/90 e compensados com as parcelas vincendas. Persistindo crédito, o valor remanescente deverá ser abatido no saldo devedor; constatada a quitação deste, os valores deverão ser pagos aos autores em moeda corrente. Determino que a ré se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de promover a Execução do contrato, nos moldes do Decreto-Lei n. 70/66, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Execução, na hipótese de descumprimento do julgado. Em relação à União, julgo extintos os processos sem apreciação do mérito (autos n. 98.5011938-1 e 99.5010597-8), com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, fixados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para cada processo. Embora a parte autora tenha decaído de alguns pedidos, os pontos acolhidos são de maior relevância em relação ao contrato. Assim, condeno a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais de ambos os processos e honorários periciais, estes últimos pagos pelos autores, de cujo valor deverão ser reembolsados. Condeno a Caixa Econômica Federal no pagamento de honorários advocatícios fixados em

R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), considerando tratarem-se de duas ações, Consignatória e Revisional, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil...”

CONSIGNATORIA

98.50.11938-1 - SERGIO JACOBSEN RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DELFER DALQUE DE FREITAS

“ ... Ante ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos autores nos autos da Ação Consignatória n. 98.5011938-1, bem como nos autos da Ação Revisional n. 99.5010597-8, em relação à Caixa Econômica Federal, para declarar extinta a obrigação até o limite dos depósitos ofertados, com quitação parcial da dívida em relação às parcelas consignadas, postergando para a fase de liquidação de sentença a apuração e a complementação de eventuais diferenças, havidas inclusive, em face da revisão contratual ora efetuada, em que determino: 1. atualização do encargo mensal (prestação e seguro) pelo critério contratual (coeficiente de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança), observando-se como limite máximo de reajustamento a variação do salário mínimo, conforme exposto na fundamentação. 2. atualização do saldo devedor também pelo mesmo critério acima, nos termos da fundamentação. 3. exclusão da capitalização dos juros, conforme exposto na fundamentação, salvo a capitalização anual autorizada pelo artigo 4º, do Decreto 22.626/33. Condeno o agente financeiro a promover a restituição de eventuais valores cobrados a maior que o devido, que deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do art. 23 da Lei n. 8.004/90 e compensados com as parcelas vincendas. Persistindo crédito, o valor remanescente deverá ser abatido no saldo devedor; constatada a quitação deste, os valores deverão ser pagos aos autores em moeda corrente. Determino que a ré se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de promover a Execução do contrato, nos moldes do Decreto-Lei n. 70/66, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Execução, na hipótese de descumprimento do julgado. Em relação à União, julgo extintos os processos sem apreciação do mérito (autos n. 98.5011938-1 e 99.5010597-8), com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, fixados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para cada processo. Embora a parte autora tenha decaído de alguns pedidos, os pontos acolhidos são de maior relevância em relação ao contrato. Assim, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e honorários periciais, estes últimos pagos pelos autores, de cujo valor deverão ser reembolsados. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), considerando tratarem-se de duas ações, Consignatória e Revisional, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

99.50.10597-8 - SERGIO JACOBSEN RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DELFER DALQUE DE FREITAS

“ ... Conseqüentemente acolho em parte os presentes Embargos, apenas para declarar extinta a obrigação até o limite do valor ofertado pelos embargantes nos autos de Consignação em Pagamento n. 98.5011938-1 e determinar a suspensão da Execução até que seja apurada a dívida dos embargantes na Ação Revisional n. 99.5010597-8, prosseguindo-se a Execução pela diferença que vier a ser determinada após regular liquidação. Diante do acolhimento dos pedidos de maior relevância (revisão do valor das prestações e do saldo devedor e exclusão da capitalização de juros), condeno a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados segundo as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais)...”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.50.13944-5 - SERGIO JACOBSEN RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DELFER DALQUE DE FREITAS

Umarama - PR, 12 de novembro 2004.

Josiane Elias
Diretora de Secretaria
(Boletim transmitido via SIAPRO)

Editais Judiciais

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 11/2004

LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS

O Doutor ROGÉRIO ETZEL, MM. Juiz de Direito da Vara Privativa 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto nos artigos 439 e 440, do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram ALISTADOS, em CARÁTER PROVISÓRIO, para o ano de 2005, os(as) CIDADÃOS(ÃS) adiante relacionados(as), para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1. ACIR KLEMTZ - Servidor Público Municipal
2. ADILSON DE LIMA CASTRO - Administrador
3. ADIMIR ANTONIO COSTACURTA - Empresário
4. ADMIR MASATUGU HINOSHITA - Ex-Bancário
5. ADOLFO KRUEGER PEREIRA JUNIOR - Func. Público
6. ADRIANO BARBOSA - Advogado
7. ADRIANO CARAMORI COLDEBELLO - Consultor De Vendas
8. ADRIANO MARCELO PINHEIRO - Operador de produção
9. AFRO MARTINS JUNIOR - Estagiário
10. AGMILSON ADRIANE ZEQUINAO - Bancário
11. AIDA DE CASTRO - Professora aposentada
12. AILTON DA CONCEICAO - Guarda Municipal
13. AIR RIBEIRO FARIAS - Serventuário
14. AIRTON LUIZ PIRES - Contabilista
15. AJAUNA PICOLLI BRIZOLLA - Psicóloga
16. ALAERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA - Func. Público
17. ALAN WESLEY NASCIMENTO - Segurança Agente Administrativo
18. ALBERTO SANGREMAN - Corretor de Seguros
19. ALCEU DO PRADO - Funcionário Público Municipal
20. ALCEU JOSE SELLA - Func. Público
21. ALCIONE RIDEDES PINHEIRO - Funcionário Público Municipal
22. ALCIR SILVA JR. - Func. Público
23. ALEDI MARIA WENDLER - Empresaria
24. ALEXANDER MOLENDAR - Operador de Sistemas
25. ALEXANDRE CARRIEL - Operador de Caixa
26. ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES - Vendedor
27. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES - Estudante
28. ALEXANDRE MORITZ BRITZ - Estagiário
29. ALEXANDRE PADILHA PAINHAS - Func. Público
30. ALEXANDRE SYPNIEWSKI SBALQUEIRO - Func. Público
31. ALEXSANDRA OENNING DA SILVA - Estudante
32. ALFREDO MALLET BUFREM - Industrial
33. ALFREDO MARON - Funcionário Público
34. ALFREDO WOLTER GRAHL - Comerciante
35. ALMIR SANTANA DE OLIVIERA - Representante Comercial
36. ALVARO DOS SANTOS AZEVEDO - Técnica em Telecomunicações
37. ALVARO DOS SANTOS MORAES JUNIOR - Acessor Administrativo
38. ALVARO LUIS FANTIN - Funcionario Publico
39. ALVARO LUIZ DE AZEVEDO - Func. Público
40. ALZIRA PADILHA DOS SANTOS - Func. Publica
41. AMARILDO ANTONIO FABRI - Comerciante
42. AMARILDO INOCENCIO - Supervisor
43. AMILTON ALVES CABRAL - Func. Publico estadual
44. AMOS VIERA DE SOUZA - Vendedor
45. ANA CLAUDIA SANTANA - Estudante
46. ANA GABRIELA BECKER - Estudante
47. ANA HELOISA ZAGOENEL NEGRAO -

48. Advogada ANA MARIA BORDIN GUERMIEM - Jornalista
49. ANA PAULA BORDINI ORASMO MONTEIRO - Estudante
50. ANA PAULA PROVESI - Estudante
51. ANA PRISCILA TOLEDO DE CASTRO - Administradora de Empresa
52. ANDERSON CORREIA MACHADO - Técnico em Telecomunicações
53. ANDERSON FRIEDRICH - Comerciante
54. ANDERSON SCHMIDT - Estudante de Direito
55. ANDRE LUIS GODOY - Estudante
56. ANDRE RODRIGUES LUIZ - Eletricista
57. ANDRESSA SCHELETTER - Estudante
58. ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO - Func. Publica
59. ANFRISIO FONSECA DE SIQUEIRA NETO - Funcionário Publico
60. ANGELA MARA MONTEIRO PEREIRA - Aposentada
61. ANGELA MARIA BERBARDINI - Psicóloga
62. ANGELA MARIA BRUNIERI - Assessora Parlamentar
63. ANGELO FERNADES - Vigilante
64. ANTONIO BARBOSA DE SOUZA - Fiscal de Loja
65. ANTONIO BIAZUS PRESTES - Empresario
66. ANTONIO CARLOS ORDONES PRIMO - Func. Publico
67. ANTONIO EDENIR KOSLOWSKI JUNIOR - Policial Militar
68. ANTONIO FARIAS DE LIMA - Guarda Municipal
69. ANTONIO JOSE LENARTOWSKI - Assistente Administrativo
70. ANTONIO MARIANO THOMAZINI - Músico
71. ANTONIO PEREIRA BRITO - Cobrador de Transporte Coletivo
72. ANTONIO ROBERTO DA SILVA - Adm. de Empresas
73. ANTONIO WILSON OLSTAN JUNIOR - Auxiliar de Enfermagem
74. ANTONIO WOSS - Func. Publico
75. APARECIDA CLEUSA COSTA SILVA - Gerente de Vendas
76. APARECIDA MARGARETH CORREIA - Professora
77. AQUILES MANHOLER NETO - Estudante/ Estagiário de Direito
78. ARACI CIQUEIRA SOUZA - Do Lar
79. AREUS DOVE - Func. Publico
80. ARILDO PORTUGAL DOS SANTOS - Vigilante
81. ARINETE DO ROCIO QUIRINO DOS SANTOS - Empresária
82. ARION DE SANTANA - Estudante
83. ARITOMO AKIMOTO - Func. Publico
84. ARLETE APARECIDA DE SOUZA - Advogada
85. ARLINDO JORGE PINHEIRO - Func. Publico
86. ARNALDO HIGINO ANATER - Func. Publico Aposentado
87. ARTUR CARLOS TIEPOLO - Aposentado
88. AUGUSTO CESAR DA ROSA - Func. Publico
89. AUGUSTO JOSE DE SANTANA - Professor
90. AVANI MENDES HAENISCH - Comerciante Aposentada
91. AVILSON CORDEIRO - Motorista
92. BEATRIZ RAUEN RIBAS - Estudante
93. BENEDITO BARTOLOMEU DE ARAUJO - Funcionário Publico
94. BERTOLINO DA SILVA - Funcionário Público aposentado
95. BRONILDE ROSANE DECKER - Func. Publica
96. CANCIO CRISTOFOLINI - Industrial
97. CARIA SOCORRO DE LIMA FRANQUE - Professora e Orientadora
98. CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA - Contador
99. CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA - Pres. de Oscip
100. CARLOS ALBERTO DIAS - Bancário
101. CARLOS ALBERTO IMOSKI - Funcionário Publico Estadual
102. CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA - Funcionário Publico
103. CARLOS ALBERTO SCHWEISS - Bancário
104. CARLOS AUGUSTO ADDOR - Func. Publica Municipal
105. CARLOS CESAR POKES - Vendedor
106. CARLOS CONRADO STECKLEIN - Assist. de planejamento
107. CARLOS DE TOLEDO CHARLEAUX - Técnico em enfermagem
108. CARLOS EDUARDO SGUIARIO FURATI - Func Publico
109. CARLOS HENRIQUE DE PAULA SANTOS - Comerciante
110. CARLOS MENDES DOS SANTOS - Func. Publico
111. CARLOS RAMOS - Cozinheiro
112. CARLOS ROBERTO KIAULENAS TWOROWSKI - Servidor Publico
113. CARLOS ROBERTO ROSA - Motorista/ Vigilante
114. CAROLINE MENEGOTTO DE MENDONCA - Estudante
115. CELIA BUGNO DE MOURA - Funcionaria

116. Publica CELIA REGINA DA SILVA - Economista
117. CELIA ROSA DOS SANTOS ORLANDI - Recepcionista
118. CELIO ADOLFO FUSON - Empresario
119. CELIO MARIO EVARISTO DO PILAR - Funcionário Publico
120. CELSO COSER JR - Estudante
121. CESAR AUGUSTO GARCEZ CORREIA - Fiscal de Prevenção de Perdas
122. CESAR DA NOSA CARVALHO - Técnico em Enfermagem
123. CESAR DANIEL TRINDADE DOS SANTOS - Estudante
124. CESAR MURILO MARQUES - Gerente de Vendas
125. CESAR VOLKOF - Economista
126. CIBELE MARIA SCHEUER LUNKES - Economista
127. CÍCERO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - Enfermeiro
128. CIDMAR ORTIZ DOS SANTOS - Professor
129. CILSO VALDIR SILVA DE OLIVEIRA - Auxiliar Produção
130. CILSON PINHEIRO DA SILVA NETO - Funcionário Publico
131. CINTYA DE SOUSA LUIZ - Telefonista
132. CLARICE KUSMA BAISAN FERNANDES - Servidora Publica
133. CLARISSA DE SOUZA LAIZEL MUNIZ - Estudante
134. CLAUDEMAR DE MELLO CARVALHO - Aux de Projetos
135. CLAUDEMIRO RODRIGUES TORAL - Func. Publico
136. CLAUDETE SANTANA DE ABREU GODOY - Aposentada
137. CLAUDIA ADRIELE SARTURI - Estudante
138. CLAUDIA APARECIDA MARGAS - Funcionária Publica
139. CLAUDIA DA COSTA CAMPOS - Auxiliar Administrativo
140. CLAUDIO ANTONIO RAUSIS DE LARA - Func. Publico
141. CLAUDIO DA SILVA - Motorista
142. CLAUDIO LUIZ CASAGRANDE - Func. Publico
143. CLAYSON DO NASCIMENTO ANDRADE - Técnico Judiciário
144. CLAYTON SHWAB COSTA - Servidor Publico Estadual
145. CLEUSA APARECIDA KEM PEREIRA - Aposentada
146. CLOVIS NEI DA FONSECA RODRIGUES - Funcionário Público Municipal
147. CRISTIANE VELLOZO LUCASKI - Estudante
148. CRISTIANO OLIVEIRA SCHWIND - Estudante
149. CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ - Func. Publica Estadual
150. CRISTINE APARECIDA PAVAO DOS SANTOS - Auxiliar Administrativa
151. DANIEL DRIESSEN - Agricultura
152. DANIEL PHILIPPUS - Tec. Artes Gráficas
153. DANIEL TORRES DOS REIS - Estudante
154. DANIELE CRISTINA DA SILVA - Agente Comunitário de Saúde
155. DANIELLE CHIAMULERA - Estudante
156. DANTE LUIZ VENANCIO - Petroquímico
157. DAYANE ROSA MACHADO - Estagiaria
158. DEBORA GLEICY NOGUEIRA - Estudante
159. DEJAIR BAISAN FERNANDES - Servidor Publico
160. DENILSON MARCOS NOGUEIRA - Técnico Mecânico
161. DENIZE SIQUEIRA - Vendedora
162. DEVANIR DE FATIMA AUGUSTO DECRESCI - Pedagoga
163. DIDIO PINHEIRO DA SILVA - Servidor Publico Federal
164. DIOGO A. CORREA - Motorista
165. DIOGO MISSFELD HOFFMANN - Estudante
166. DIOMAR CAMILO DE LERIS - Cenotecnico
167. DIONE CEZAR CASTANHA - Vendedor
168. DIRCE RODRIGUES DE LARA - Secretaria
169. DIRLENE DO ROCIO RIBEIRO CALIXTO - Digitador
170. DJALMA SILVA - Técnico Administrativo
171. DOLMAS NICOLAU XAVIER DE CASTRO - Segurança
172. DORNELSI ALVES TAVARES LEAL - Leiloeiro Oficial do Estado
173. DORVALINA DO ROCIO DA SILVA - Auxiliar Operacional
174. DOUGLAS RANGEL - Funcionário Publico Estadual
175. EDEMILSON MODESTO DE CAMARGO - Agente Penitenciário
176. EDEMIR DE FRANCA - Taxista
177. EDENILSON RENATO CARLETTI - Detetive Profissional
178. EDENIRA TEREZINHA GOES MACIEL ALBUQUERQUE - Professora
179. EDGAR MAURICIO LISBOA RAMIRES - Carteiro
180. EDILENE DAMIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - do lar
181. EDILIA TEREZINHA DOS SANTOS SILVA - Auxiliar Operacional
182. EDILSON QUEIROZ DA SILVA - Funcionário Publico Federal
183. EDIMAR EUGENI - Professora

184. EDISON LUIZ ROCHA - Técnico de segurança do trabalho
185. EDITE MARA DULEBA DA LUZ - Papiloscopista
186. EDOSN OLIVIR BOETTEER - Sargento da Polícia Militar
187. EDSON ADEMAR RUCKES - Ferroviário
188. EDSON BARBIERI BRUCK - Economista
189. EDSON FIGUEREDO - Guarda municipal
190. EDSON JOSE BELL - Manobrista
191. EDSON KASUMI SANEFUJI - Agente Fiscal
192. EDSON LUCIO SANTANA - Funcionário Publico Estadual
193. EDSON LUIZ GODOY - Funcionário Publico
194. EDSON OYOLA - Funcionário Público-Advogado
195. EDSON WILLIANS - Militar
196. EDUARDO CORREIA DE SIQUEIRA - Técnico Administrativo
197. EDUARDO PEREIRA POLAK - Advogado
198. ELENI RUBERT - Funcionário Publico Municipal
199. ELIANE APARECIDA PADILHA - Estagiaria
200. ELIANE APARECIDA THIVES - Tec. em enfermagem
201. ELIANE DO ROCIO DE LIMA - Do Lar
202. ELIAS MARQUES DOURADO - Guarda Municipal
203. ELIETE DE OLIVEIRA - Funcionaria Publica Estadual
204. ELISABETE VALENTIN - Auxiliar de enfermagem
205. ELISABETH CESTARO DE OLIVEIRA DE LIMA - Do lar
206. ELISANGELA RUBLESKI NORONHA - Técnica em citologia
207. ELIZABETE LOEWEN - Estudante
208. ELIZABETH COLLERE DE SILLOS - Funcionaria Publica
209. ELIZABETH REGINA VIEL - Bancaria
210. ELIZETE STANISKI TRINDADE - Auxiliar de produção
211. EMERSON LUIS GONCALVES - Policial Militar
212. EMIDIA DE JESUS CORREA - Do lar
213. EMIL LEANDRO JAHNKE - Estudante
214. ERASMO FERREIRA - Agente Administrativo
215. ERICA ELIANE BERNADON - Empresário
216. ERICLEIA CORREIA - Secretária
217. ERIK GIULLIANA MECATI DOS REIS - Estudante
218. ERLI MEDEIROS - Funcionaria Publica
219. ERNESTO GUILHERME LOBO JANZ - Funcionário Público Municipal
220. EROL RAMOS - Estudante
221. EROS AUGUSTO ZANDONA - Mecânico
222. ESTANISLAU CIRILO WERPACHOWSKI - Auxiliar de Informática
223. EUNICE PESSOA DE ANDRADE - Aposentada
224. EVALDO RODRIGUES DE BARROS - Funcionário Publico
225. EVERSON ALESSANDRE LORENZETTI DE SOUZA - Empresário
226. EVERTON ROGERS RESMER MACHADO - Funcionário Publico
227. EZEQUIL OZEIAS GOMES PALMEIRA - Vendedor
228. FABIANO PEREIRA MEDEIROS - Professor
229. FABIO CESAR TELLES DE CARVALHO - Tec Segurança do trabalho
230. FABIO FELIPE MIRANDA DE SOUZA - Auxiliar Contábil
231. FABIO SUPREN - Representante Comercial
232. FABRICIO ROSA FEIJO - Auxiliar de suporte
233. FATIMA DE OLIVEIRA CONCEICAO - Massagista
234. FELIPE KRASINSKI CADDAH - Estudante
235. FERNANDA BONO YOSHIKAWA - Estagiaria
236. FERNANDA D. ARCHER - Estudante
237. FERNANDA MARTINSKI FERREIRA DA SILVA - Professora
238. FERNANDO A. DE A. MAFRON - Guarda municipal
239. FLAVIA LETICIA MOREIRA - Estudante
240. FLAVIO AUGUSTO CARVALHO - Empresário
241. FLAVIO CUSTODIO DA LUZ - Aposentado
242. FLAVIO VIANA MONTEIRO - Caixa
243. FORTUNATO VILALBA - Corretor de Imóveis
244. FRANCIELY DE OLIVEIRA PEREIRA - Estudante
245. FRANCISCO ASSIS LAMY - Agente Fiscal
246. FRANCISCO DONIZETE PEREIRA DE SOUZA - Funcionário Publico
247. FRANCISCO GASPAR MACHADO JUNIOR - Desempregado
248. FRANCISCO NATALIO CASTILHO - Guarda Municipal
249. FREDERICO MARQUES LOPES - Bancário
250. FREDERICO RIBEIRO EWALD - Agente de Transito
251. GABRIEL LUIZ DODL - Funcionário Publico
252. GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA - Funcionário Publico Estadual
253. GELSON FRANCISCO DOS SANTOS - Professor
254. GENESIO DE ASSIS QUIRINO - Funcionário Publico
255. GENIVAL DA SILVA - Motorista
256. GENY DE OLIVEIRA PROCOPIO - Servente

| | | | |
|---|--|--|--|
| 257. GEOVANDRO DOS SANTOS CARVALHO - Garçom | 324. JANAINA MEIRELLES DE LARA - Estudante | 392. KASSYANA GISELE HAMESTER - Aux Enfermagem | - Analista de Negócios |
| 258. GERALDO ANTONIO PEREIRA TEIXEIRA - Corretor de Seguros | 325. JANAINA ROBERTA DEZENCIO - Operadora | 393. KEI MIAZAKI - Estudante | 463. LUIZ MARCELO THOMAZ BUENO - Autônomo |
| 259. GIACOMO CLAUSI BUDELFF - Administrador de Empresas | 326. JANDIRA ALEIXO DOS SANTOS - Funcionária Pública - Fiscal | 394. KELLI CRISTINI DE SOUZA - Do lar | 464. LUIZ MILEO JUNIOR - Advogado |
| 260. GILBERTO RIBEIRO MAIA - Medico Veterinário | 327. JANICE TEIXEIRA - Analista de Sistemas | 395. KEYLLE APARECIDA QUEQUI GREGGIO - Assistente Administrativo | 465. LUNIARANE MARY PIRES DE ANGELUCCI - Funcionaria Publica |
| 261. GILMAR OTAVIO ROCHA DE FARIAS - Carteiro | 328. JAQUELINE DALLA ROSA - Estudante | 396. LAERCIO LUIZ DA SILVA - Engenheiro Eletricista | 466. LUZIA MONTEIRO FRANCO ZARDO - Bibliotecária |
| 262. GILNEY PEREIRA - Funcionário Publico Municipal | 329. JAQUELINE GOMES - Professora | 397. LAERRIO PEREIRA DE JESUS - Tec. Administrativo | 467. LUZIA OLIVEIRA MENDES - Psicóloga |
| 263. GILSON APARECIDO SOARES - Taxista | 330. JEFERSON RODRIGO DOS SANTOS - Estagiário | 398. LAERTES DOS SANTOS - Funcionário Publico inativo | 468. MAGDA FERNANDA PAIXAO - Vendedora |
| 264. GILSON FERREIRA DA SILVA - Cobrador do Transporte Coletivo | 331. JEFFERSON PINHEIRO - Segurança | 399. LAERTES HEINZ RODRIGUES - Auxiliar Técnico | 469. MANOEL ANGELO ANTUNES VOITTECHEN - Gerente de Trafego |
| 265. GILVANIA IZABEL BARZOTTO - Psicóloga | 332. JEFFERSON PIRES - Bacharel em Direito | 400. LAURINDO CORRE FILHO - Funcionário Publico | 470. MANOEL DOMINGOS NEVES NETO - Func. Publico |
| 266. GINIMARA SANTOS DE LIMA GUERIOS - Artesã | 333. JENNIFER CHRISTINE PRESTES - Estudante | 401. LAURO BILOBRAN - Aposentado | 471. MARA REGINA DE OLIVEIRA MORONI - Bancaria |
| 267. GISELE ALELUIA PRESTES - Estudante | 334. JESSICA ELIANE SOARES MAZALLI - Assistente Administrativo | 402. LAURO GONCALVES CARNEIRO - motorista | 472. MARCELINA CARVALHO RAMOS - Funcionaria Publica Municipal |
| 268. GISELE GERBER - Estagiaria | 335. JOAO BATISTA DOS SANTOS - Func. Publico | 403. LEANDRO COUTINHO LUTRA - Metalúrgico | 473. MARCELO ALEXANDRE DE SOUZA - Estudante |
| 269. GISELE RIPPEL SALGADO - Operadora de Caixa | 336. JOAO CARLOS NUNES - Funcionário Publico | 404. LECIR GOES LABOR LOPES - Do lar | 474. MARCELO COELHO ALVES - Contador |
| 270. GISELLE FURLAN ANTUNES - Assistente Financeiro | 337. JOAO FAGUNDES FILHO - Funcionário Publico | 405. LEDA REGINA SALDANHA PINHEIRO - Do lar e voluntária social | 475. MARCELO FELIPE - Administrador |
| 271. GISLEI RODRIGUES DA SILVA - Metalúrgico | 338. JOAO FERNANDO CORREA - Funcionário Publico Municipal | 406. LEIIM KOU DE ALMEIDA MELO - Bibliotecária | 476. MARCELO HENRIQUE PAULO PINTO - Assessor Parlamentar |
| 272. GLACI GUIMARAES PRESTES GOMES - Enfermeira | 339. JOAO LUIZ ROCHA POMBO LESSI - Empresário | 407. LEILA HENEINE GUALBERTO - Professora | 477. MARCELO LEMOS DOS SANTOS - Aux. Administrativo |
| 273. GLAUCIELLE TEIXEIRA MATTOS - Secretária | 340. JOAO MARIA DOS SANTOS - Motorista aposentado | 408. LEILA MARIA CIDRAL - Vendedora Autônoma | 478. MARCELO LOPES ALMEIDA - Auxiliar Administrativo |
| 274. GLAUCO CZIKAILO - Operador de Equipamentos | 341. JOAO MARIA SILVESTRE - Funcionário Publico Estadual | 409. LEMIKA AKIMURA - Tele Vendas | 479. MARCELO QUENTIN - Técnico Judiciário |
| 275. GLEIZER RODRIGUES SILVA - Auxiliar Administrativo | 342. JOAO PAULO FALAVINHA MARCON - Estudante | 410. LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO - Motorista | 480. MARCELO RODRIGUES - Engenheiro Mecânico |
| 276. GUILHERME GODKE FILHO - Professor | 343. JOAO PEDRO BATISTA - Professor | 411. LEONI TRAUER - Funcionaria Publica - Aposentada | 481. MARCELO ROIKA - Técnico de Segurança Trabalho |
| 277. GUIOMAR MARIA SOLIS - Aposentada | 344. JOAO VALMIR ONGARO - Motorista | 412. LEONIDAS RUELLA LOPES - Autônomo | 482. MARCIA DENISE DELATTRE - Autônoma |
| 278. GUMERCINDO DE OLIVEIRA - Representante Comercial | 345. JOAO VIEIRA DA SILVA - Economista | 413. LEONIDAS SERAPIAO DOS PRAZERES - Comerciarário | 483. MARCIA LUIZ BANEGAZZI - Metalúrgico |
| 279. HALLE BORGES - Aposentado | 346. JOAO ZAPORA - Aposentado | 414. LEOPOLDO OSORIO MENDINA JUNIOR - Funcionário Publico | 484. MARCIA MARIA BRANCO - Secretaria |
| 280. HELENA DIOGO GARCIA - Enfermeira aposentada | 347. JOAQUIM ANTONIO MACIEL - Técnico em Telecomunicações | 415. LESLIE MEISTER - Farmacêutica Bioquímica | 485. MARCIA MORAES CARRARO - Dentista |
| 281. HELENA MONTEIRO - Empresaria | 348. JOCMAR DE QUADROS - Coordenador de Segurança Pessoal | 416. LETICIA DE FATIMA PADILHA ROMANZINI - Estudante | 486. MARCIA PEIXOTO ROCHA DA SILVA - Professora |
| 282. HELENICE JOSE DE LIMA - Costureira | 349. JOELCIO JUNGLES DE CARVALHO - Func. Publico Estadual | 417. LIANA DE FATIMA C. DE BRITO LYRA MAROLLA - Do Lar | 487. MARCIA PESSOTTO - Jornalista |
| 283. HELIO JOSE MORAES - Detetive | 350. JONAS RONI PETER - Técnico em Telecomunicações | 418. LIANA MARA RIBEIRO FORISCHI - Estudante | 488. MARCIA ROSA DOS SANTOS - Representante Comercial |
| 284. HELIO MARCOS CAIRES - Guarda Municipal | 351. JONATAS GALHARDO DE MIRANDA BARBOSA - Funcionário Publico | 419. LIBERO VERANO PONTES FILHO - Aposentado | 489. MARCIO AURELIO JENSEN - Radialista |
| 285. HERIVELTO DO CARMO - Funcionário Publico Estadual | 352. JORGE LUIZ GONCALVES DE CASTRO - Estudante | 420. LIDIA LUIZA COSTA - Aposentada | 490. MARCIO JOSE MENEZES DE CARVALHO - Economista |
| 286. HERNANI RENATO AVI - Técnico Comercial | 353. JORGE SEIDEL PRINCIVAL - Agente de Segurança | 421. LIGIA REGINA KNABBEN - Vendedora | 491. MARCIO KORMANN - Empresário |
| 287. HUGOLINO CRISTOFOLINI - Industrial | 354. JORGE WILSON PEREIRA - Bancário | 422. LILIAN CALEGARIM BENVENUTI BELMIRO AMELI - Despachante | 492. MARCIO LUCIANO DE SOUZA - Autônomo |
| 288. IANDIRA PESSIN - Telemarketing | 355. JOSE ANTONIO DE CASTRO CABRAL - Funcionário Publico | 423. LILIAN GOBBI MENDES - Analista de Credito | 493. MARCIO MAFRA - Adm. de empresas |
| 289. IARA MACHADO MACIEL - Empresaria e Enfermeira | 356. JOSE APARECIDO DA SILVA - Guarda Municipal | 424. LINDAIR STANGE - Do Lar | 494. MARCO ANTONIO DA SILVA - Analista de Programação |
| 290. ILZA SIRLEI DE MORAES - Vendedora Autônoma e Artesã | 357. JOSE ARIMATEIA ALMEIDA - Eng Mecânico | 425. LINDAMIR KUZMA - Detetive profissional | 495. MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - Segurança Patrimonial |
| 291. INACIO ZENZISKI NETO - Aeroportuário | 358. JOSE AUGUSTO GRUBLA - Guarda Municipal | 426. LINDOLFO JOSE BARBOSA NOGUES - Metalúrgico | 496. MARCO AURELIO FAVORITO - Engenheiro Civil |
| 292. INAJA PAVAO DOS SANTOS - Publicitária | 359. JOSE AUGUSTINHO - Cobrador | 427. LINDOMAR WESSLER BONETI - Professor Universitário | 497. MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA - Corretor de Imóveis |
| 293. INDIA NARA RIBAS DE CARVALHO - Assistente Social | 360. JOSE CANDIDO - Aposentado | 428. LORENA LUCIOLA CARDOSO - Estudante | 498. MARCONNI GAMBONI DE MENDONCA - Representante Comercial |
| 294. INEZ MARIA MACHADO MARQUES - Auxiliar de enfermagem | 361. JOSE CANDIDO DE GOUVEIA - Empresário | 429. LORENO PEDRO KLEIN - Eletricista Instalador Industrial A.T.B. | 499. MARCOS ALBERTO KWIAKOWSKI - Técnico Judiciário |
| 295. IRACI WISNEIVSKI - Funcionaria Publica | 362. JOSE CARLOS DA SILVA - Guarda Municipal | 430. LORENY PICKEL ARZUA FERREIRA - Escrivão de Policia-SESP | 500. MARCOS ANTONIO RODRIGUES - Economista |
| 296. IRANI GUALDASSI - Funcionaria Publica Estadual | 363. JOSE CARLOS FANTINATO - Supervisor | 431. LOURIVAL ANACLETO - Gerente Comercial | 501. MARCOS AURELIO VASCONCELLOS GARCIA - Auxiliar de Nutrição |
| 297. IRENE HENRIQUES QUEQUI - Pedagoga | 364. JOSE CICERO DA ROCHA - Eletricista industrial | 432. LUANNA CENTURION ENDLER - Estudante | 502. MARCOS CESAR MONTOWSKI - Escriturário/representante Comercial |
| 298. IRENE KUDLINSKI - Aposentada | 365. JOSE CLAUDIO DA CUNHA - Representante Comercial | 433. LUCELI FRANCO SLUSARCZUK - Do Lar | 503. MARCOS DANIEL DE FRANCA COSTA - Ministro Evangélico |
| 299. IRENE MILESKE SALDANHA - Funcionaria publica Federal | 366. JOSE DOS SANTOS - Operador de Mercado | 434. LUCIA MARQUES RISSIALI - Do Lar | 504. MARCOS DE ANDRADE VITTA - Representante Comercial |
| 300. IRINEU DA SILVA - Aposentado | 367. JOSE FERNANDO KOSIAK - Inativo | 435. LUCIA ROSA DE ALMEIDA - Jornalista | 505. MARCOS JOSE DO NASCIMENTO - Agente Adm. |
| 301. IROTIDES MOREIRA SUBTIL APOLINARIO - Aposentada | 368. JOSE HENRIQUE FUSTINONI - Funcionário Publico Estadual | 436. LUCIANA ALVES VALENTIM - Pensionista | 506. MARCUS VINICIUS CELIN - Agente de Viagens |
| 302. ISABEL CRISTINA DE PAULA PEREIRA - Professora de geografia | 369. JOSE JOACI DE OLIVEIRA - Funcionário Publico Federal | 437. LUCIANA DE SOUZA KUSS MONTOWSKI - Gerente Administrativo | 507. MARELI SILVA DE ABREU MENESES - Do Lar |
| 303. ISRAEL BEZERRA DA SILVA - Funcionário Publico Municipal | 370. JOSE JOAO DOS SANTOS - Comerciarário | 438. LUCIANARA NEHLS - Agente Fiscal Estadual | 508. MARGARIDA IZABEL CRISTINA CESAR - Professora |
| 304. ISRAEL FERNANDES DA SILVA - Assistente administrativo | 371. JOSE JURANDIR MANSUR - Funcionário Publico estadual | 439. LUCIANE APARECIDA MACIEL - Atendente de Tele-marketing | 509. MARI JORGE DOS SANTOS - Soldador |
| 305. ITACI VENANCIO LISZCZEWSKI - Secretaria (aposentada) | 372. JOSE MARIA DE OLIVEIRA VIANA - Detetive Profissional | 440. LUCIANE FEIJO DA ROSA - Projetista | 510. MARIA APARECIDA CORREA TACLA - Costureira |
| 306. ITAMAR GONCALVES FRANCO - Representante comercial | 373. JOSE MULLER - Professor Aposentado | 441. LUCIANO BARBOSA - Aposentado | 511. MARIA APARECIDA FERREIRA - Agente de Saúde |
| 307. IVANILDA DE OLIVEIRA - Aposentada | 374. JOSE VANDERLEI PEDROSO DE MORAIS - Agente Penitenciário | 442. LUCIANO GABRIEL RIBEIRO - Vigilante | 512. MARIA APARECIDA QUADRA - Autônomo |
| 308. IVETTE FONSECA DE SIQUEIRA - Pedagoga | 375. JOSE VICENTE POSTIGLIONI - Perito Judicial | 443. LUCIANO ZAP PEREIRA - Almoxarife | 513. MARIA AUXILIADORA FERNANDES - Funcionaria Publica |
| 309. IVO PEDROSO - Diretor Departamento de Comunicação Política | 376. JOSEMI LIMA DE ALMEIDA - Dep. Higienização | 444. LUCIMAR DALLA PALMA - Vendas em Informática | 514. MARIA BERENICE BORICA - Do lar |
| 310. IVONE BRUHMULLER - Agente de Pesquisa | 377. JOSIAS LOPES PEREIRA - Corretor de Imóveis | 445. LUCIMARA GONCALVES DA SILVA - Estudante | 515. MARIA BERNADETE PEGO BERNEGOZZI - Técnica higiene bucal |
| 311. IVONE MARIA DA ROSA SANTOS - Aposentada | 378. JOSIMERI BORDIGNON - Desempregada | 446. LUCIO DIAS MORAIS - Estudante | 516. MARIA CECILIA KRUK - Do Lar |
| 312. IZABEL CRISTINA PIFFER SIQUEIRA - Vendedora | 379. JOVINO GRANEMANN E SILVA NETO - Atendente de Setor | 447. LUIS ANTONIO SILVESTRE - Guarda Municipal | 517. MARIA CLAUDETE DE CARVALHO - Auxiliar de Enfermagem |
| 313. IZAE BERTON - Funcionário Publico Estadual | 380. JULIANA MATOS FAY - Advogada | 448. LUIS CARLOS MARTINS - Digitador | 518. MARIA CLAUDIA MURAKAMI - Secretaria |
| 314. JACINTO FERREIRA DA CRUZ - Funcionário Publico | 381. JULIANE APARECIDA ULRICH - Psicóloga | 449. LUIS CARLOS SILVA MARCHAND - Comerciarário aposentado | 519. MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA BARROS - Funcionaria Publica |
| 315. JACIONE ALVES MOTTA - Comerciante/gerente Administrativo | 382. JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE - Bacharel em Direito | 450. LUIZ ALEX MARTINS - Eletricista Industrial | 520. MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA - Aposentada |
| 316. JACIR GONCALVES BRAGA - Segurança | 383. JULIO CESAR DE SOUZA - Professor Universitário | 451. LUIZ ANTONIO KERLING - Tec. Contábil | 521. MARIA DAS GRACAS PEREIRA LOPES - Servidora Publica Estadual |
| 317. JACIRA DO CARMO DOS SANTOS - Vendedora Autônoma | 384. JULIO CESAR PILOTO - Funcionário Publico Estadual | 452. LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - Funcionário Publico | 522. MARIA DE FATIMNA ALVARENGA - Auxiliar Administrativo |
| 318. JACIRA DOS SANTOS - Assistente Administrativo | 385. JULIO CEZAR TAVARES DE OLIVEIRA - Servidor Publico | 453. LUIZ CARLOS BRAMBILA - Servidor Publico | 523. MARIA DE LOURDES DE SOUZA PICOLO - Assistente Jurídico |
| 319. JACQUELINE VILAS BOAS RODRIGUES BERENDSN - Educadora | 386. JUNY NUNES MARQUES - Assistente Administrativo | 454. LUIZ CARLOS DO AMARAL - Funcionário Público Federal | 524. MARIA DE LOURDES RAMOS DE LIMA - Aposentado |
| 320. JACYR AUGUSTO MUNHOZ UCIO - Estagiário | 387. JURANDY CHAVES - Técnico em Segurança do Trabalho | 455. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO - Supervisor de Vendas | 525. MARIA DO CARMO GODOY EHLKE - Contadora |
| 321. JAIR DE SOUZA OLIVEIRA - Corretor Imobiliário | 388. JUREMA INES TASCETTO - Contadora | 456. LUIZ CARLOS PRADO - Professor Aposentado | 526. MARIA DO ROCIO DE PINHO TEIXEIRA - Professora |
| 322. JAMES MANOEL PORTUGAL DE MACEDO - Oficial de Justiça | 389. KARIN PATRICIA FRAZAO MONTEIRO - Secretária | 457. LUIZ CARLOS RODRIGUES CAMARGO - Pintor | 527. MARIA ELISABETE DE OLIVEIRA - Tec em Segurança do Trabalho |
| 323. JANAINA CAVASSIM - Auxiliar Administrativo | 390. KARINA RODRIGUES PEREIRA - Consultora de Vendas | 458. LUIZ CARLOS SERRONE - Professor | |
| | 391. KARLA GUTH - Estudante | 459. LUIZ CARLOS VIEIRA DIAS - Profissional Liberal | |
| | | 460. LUIZ DORIAS DE LIMA - Guarda Municipal | |
| | | 461. LUIZ EDUARDO MANFREDINI - Guarda Municipal | |
| | | 462. LUIZ FERNANDO RODRIGUES SIQUEIRA | |

| | | | | | | | |
|------|---|------|--|------|--|------|--|
| 528. | MARIA FATIMA FONSECA RAMOS SABINO - Psicóloga | 598. | ODAIR DE CAMPOS FERREIRA - Porteira | 668. | RENY MAURICIO FOLLADOR - Auxiliar De | 738. | SILVANO PIRES DA SILVA - Motorista |
| 529. | MARIA FATIMA MALAMIN - Comerciante | 599. | ODAIR GALINA - Engenheiro Civil | 669. | ESTOQUE | 739. | SILVIO AAL JUNIOR - Funcionário Publico Municipal |
| 530. | MARIA FERNADES DOS REIS - Do lar | 600. | ODAIR PIRES PERINI - Ascensorista | 670. | REYNALDO EICHHOLZ JUNIOR - Funcionário Publico | 740. | SILVIO KOBS - Bancário |
| 531. | MARIA GUTIERREZ MAGALHAES - Artesã | 601. | ODENIR FRANCISCO DE ASSIS M. DOS SANTOS - Funcionário Publico. | 671. | RICARDO CAROLLO - Adm. de Empresas | 741. | SIMONE SOARES DE FREITAS - Secretaria |
| 532. | MARIA INES DE BRITO - Comerciante | 602. | ODETE RIBEIRO LEMOS BUSETTI - Do Lar | 672. | RICARDO CTAMPIA - Aposentado | 742. | SIRELEIA FERREIRA DE CAMPOS - Estudante |
| 533. | MARIA IVANIR PAZYBYCIENTE - Guarda Municipal | 603. | ODILTON FERNANDO ZANOTTO - Representante Comercial | 673. | RICARDO KREISS NETO - Advogado | 743. | SIRLEI SANTANA DA SILVA - Auxiliar de Cozinha |
| 534. | MARIA IVETE DA SILVA KIMIESKI - Autônoma | 604. | ODINIR CAMILO DOS SANTOS - Agente de Manutenção | 674. | RICARDO MELANSKY CARNEIRO - Atendente De Telecomunicação | 744. | SIRLEY PAVILAKI - Funcionaria Publica Federal |
| 535. | MARIA JANDIRA FURQUIM DA SILVA - Do lar | 605. | OLGA MARIA SOUZA DE ALMEIDA - Datiloscopista | 675. | RICARDO NAZARENO CAMPELO SIQUEIRA - Professor | 745. | SOELI TEREZINHA HEGLER - Do Lar |
| 536. | MARIA JOSE MUZEKA - Aposentada | 606. | OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR - Estudante | 676. | RITA DE CASSIA DO AMARAL - Aposentado | 746. | SOLAGEM FERRATO LUZIA VIZZOTTO - Advogada |
| 537. | MARIA TEREZA GUERRA DO SANTOS - Professora | 607. | OSVALDIR PEREIRA - Micro Empresário | 677. | RITA DE CASSIA GABRIEL CERQUEIRA - Contadora | 747. | SOLANGE DA LUZ TOMIO - Psicologa-Educadora |
| 538. | MARILEIA DE ABREU MATTOS - Estudante | 608. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 678. | RITA DE CASSIA SILVA - Do Lar | 748. | SONIA MARGARIDA NUNES - Aposentada |
| 539. | MARILETE DALVA BERNADINO - Estudante | 609. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 679. | ROBERTO CLAUDIO BUSSE JUNIOR - Representante Comercial | 749. | SONIA MARIA BUENO - Assistente Social |
| 540. | MARINEY MARTIN - Funcionaria Publica Federal | 610. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 680. | ROBERTO FERNANDES BORDIN - Bancário | 750. | SONIA MARIA CAPISTRAUCO - Técnico em Enfermagem |
| 541. | MARINHO LUIZ PRADO - Estudante de Direito | 611. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 681. | ROBERTO FERNANDES BORDIN - Bancário | 751. | SONIA MARIA GONCALVES - Gerente Comercial |
| 542. | MARIO CESAR MONTEIRO - Funcionário Publico | 612. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 682. | ROBERTO FERNANDES BORDIN - Bancário | 752. | SONIA MARIA PIMENTEL LOBO - Estudante |
| 543. | MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO - Funcionário Publico | 613. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 683. | ROBERTO FRANCA - Funcionário Publico | 753. | SONIA VALCI HAMMERSCHIDT - Guarda Municipal |
| 544. | MARIO PINTO VASCONCELOS - Aposentado | 614. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 684. | ROBERTO PICOLE FURLAN - Gerente De Qualidade | 754. | SOTERO ROBERTO ANDRADE JUNIOR - Autônomo |
| 545. | MARISA FERREIRA LIMA DE MEDEIROS - Do lar | 615. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 685. | ROBERTO RICARDO CASTRO DE PAULA - Agente De Colocação | 755. | SUELI DUCAT - Funcionário Publico |
| 546. | MARIZETE RUFFATTO PRESTES - Analista de Credito | 616. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 686. | ROBERTO ROLIM DE MOURA - Aposentado | 756. | SUELI MANFRON BOZA - Comerciante |
| 547. | MARLEI DE FATIMA P. DA SILVA - Atendente Enfermagem | 617. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 687. | ROBERTO ROLIM DE MOURA - Aposentado | 757. | SUELI MARIA GELENSKI - Do Lar |
| 548. | MARLENE LUIZ CORREIA - Agente Penitenciário | 618. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 688. | ROBERVAL ALVES DE LIMA - Atleta | 758. | SUELI TEREZINHA MATUICZKI - Assegura de Negócios |
| 549. | MARLENE NUNES DA SILVA - Telefonista | 619. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 689. | RODRIGO CESAR NADALIN - Bancário | 759. | SUILENA KUBITSKI - Professora de Línguas |
| 550. | MARLI TEREZINHA PRESTES DA ROCHA - Costureira Industrial | 620. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 690. | RODRIGO CESAR NADALIN - Bancário | 760. | TAIS ANDRESSA INGRID SPINA - Estudante |
| 551. | MARLON RENE GUERREIRO DE OLIVEIRA - Funcionário Publico | 621. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 691. | RODRIGO SOARES SANTOS - Psicólogo | 761. | TALEL ABDO OMAIRI - Despachante |
| 552. | MAURA ALVES PICHETH - Enfermeira | 622. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 692. | ROGERIO AUGUSTO FERREIRA - Técnico Em Eletrônica | 762. | TATIANA ISABEL FUSON - Administradora de Empresa |
| 553. | MAURICIO DE SOUZA PEREIRA - Funcionário Publico | 623. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 693. | ROGERIO BONINI - Representante Comercial | 763. | TELMA CRISTINA ANTANIASSI PAULISTA - Professora |
| 554. | MAURIEN JAHNKE - Pensionista | 624. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 694. | ROGERIO INACIO DE SOUZA - Economista | 764. | TERESINHA JURCZYSHYN - Assistente Social |
| 555. | MAURO CESAR DOS SANTOS - Servidor Publico Municipal | 625. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 695. | ROGERIO STODESDNEIDER - Funcionário Publico Municipal | 765. | TEREZA OLIVEIRA PETRCHEM - Auxiliar de Enfermagem |
| 556. | MELISSA CRISTIAN BUKOWSKI SERBAKE - Comerciante | 626. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 696. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 766. | THAIS PANDELLI TELLES - Estagiaria |
| 557. | MERCIA MACHADO DO NASCIMENTO - Analista de Sistema | 627. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 697. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 767. | THELMA DA SILVA - Funcionaria Publica |
| 558. | MICHEL MARCOSSIN DOS SANTOS - Programador de Computadores | 628. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 698. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 768. | THEREZINHA MIRIAN SERRANO DE SA - Professora |
| 559. | MICHELE AMARAL TEIXEIRA - Estudante | 629. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 699. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 769. | THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS - Estagiário de direito |
| 560. | MICHELLE DE C. DO AMARANTE - Estudante | 630. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 700. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 770. | TURIBIO ROBERTO DE BRITO - Mestre de Obras |
| 561. | MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA - Estudante | 631. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 701. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 771. | UBIRAJARA CESAR BITTENCOURT - Funcionário Publico |
| 562. | MIGUEL SILVEIRA PRESTES - Corretor de Imóveis | 632. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 702. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 772. | UBIRAJARA RODRIGUES VALLE - Aposentado |
| 563. | MILTON DE ANDRADE CORDEIRO - Guarda Costas | 633. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 703. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 773. | VALCIMAR BIS DE OLIVEIRA - Guarda Municipal |
| 564. | MILTON JOSE DE SOUZA - Autônomo | 634. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 704. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 774. | VALDEMIR DE SOUZA - Mecânico |
| 565. | MILTON TADEU ARZUA FERREIRA - Consultor em Telecomunicações | 635. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 705. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 775. | VALDICY DO ROCIO MARTINS - Mecânico |
| 566. | MIRIAN MARGARETH MANGINELLI - Do Lar | 636. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 706. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 776. | VALDINEI LUZ DE MORAIS - Garçom |
| 567. | MIRO IRINEU ALEGRANSI - Representante Comercial | 637. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 707. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 777. | VALDIR DE LIMA - Funcionário Publico Estadual |
| 568. | MOACIR CASTILHO DE ALMEIDA - Técnico de Treinamento | 638. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 708. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 778. | VALDIR LUIZ DE ANDRADE - Funcionário Publico |
| 569. | MONICA MARA DO NASCIMENTO - Auxiliar Administrativo | 639. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 709. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 779. | VALDIRIA DE HOLANDA FRANCISCO - Do Lar |
| 570. | NADIR CRISTIANE TAVARES LEAL - Secretária Executiva | 640. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 710. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 780. | VALDOMIRO CARMELINDO DE SOUZA - Caldeireiro |
| 571. | NADZIEJA DIDYCYZ - Professora | 641. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 711. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 781. | VALENTINA DA CONCEICAO BAVING - Autônoma |
| 572. | NAIR DE SOUZA - Detetive Particular | 642. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 712. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 782. | VALMIR DORNELLAS - Eletricitário |
| 573. | NATA DOS SANTOS IENZEN - Coordenador de Proteção e Regras | 643. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 713. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 783. | VALTER ADAO GOME - Surfassagista |
| 574. | NATALINA DA CUNHA INACIO - Estudante | 644. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 714. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 784. | VALTER RODRIGUES DE JESUS - Ass. Técnico de Manutenção |
| 575. | NEIDE PAULIV - Funcionaria Publica | 645. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 715. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 785. | VANDERLEI EDSON DOS SANTOS - Func. Publico federal |
| 576. | NELI TRINDADE DA SILVA - Estudante | 646. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 716. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 786. | VANDERLI JOSE DA SILVA - Porteiro |
| 577. | NELSON NASCIMENTO - Aposentado | 647. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 717. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 787. | VANESSA PALLCZYSHYN - Bancaria |
| 578. | NELSON COSTA CAMARGO - Bancário | 648. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 718. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 788. | VANIA CAROLINE DE SOUZA - Desempregada |
| 579. | NELSON DIONIZIO DA LUZ - Aposentado | 649. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 719. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 789. | VANILDA RIBEIRO DOS SANTOS - Do Lar |
| 580. | NELSON LUIZ DE OLIVEIRA - Contador | 650. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 720. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 790. | VERA LUCIA CARVALHO - Educadora Infantil |
| 581. | NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR - Estudante | 651. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 721. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 791. | VERA LUCIA FERREIRA DE LIMA - Assistente Administrativo |
| 582. | NERIA LUCIA MARQUES - Aposentada | 652. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 722. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 792. | VERA REGINA RESNAUER TAQUES DA S. DIAS - Consultora |
| 583. | NEUDES DA LUZ SANTANA - Auxiliar de Enfermagem | 653. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 723. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 793. | VERONICA ALVES DE ARAUJO - Estudante |
| 584. | NEUZA DA LUZ MENDES - Aposentada | 654. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 724. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 794. | VERONICA MARIA BETTEGA - Educador Infantil |
| 585. | NEWTON BARRIOLA JUNIOR - Funcionário Publico Federal | 655. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 725. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 795. | VERUZA CRISTINA MENDONCA - Universitária |
| 586. | NEY DELFINO DE LIMA - Func. Publico | 656. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 726. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 796. | VILMA APARECIDA MOREIRA - Auxiliar Administrativa |
| 587. | NEY MARCELO PACHECO - Func. Publico | 657. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 727. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 797. | VILSON ANTONIO STEMPIHAKI - Supervisor da Guarda Municipal |
| 588. | NILSON CORREIA MENEZES - Contador | 658. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 728. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 798. | VILSON VIDAL DOS SANTOS - Detetive Profissional |
| 589. | NILTON CESAR DE OLIVEIRA - Comerciante | 659. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 729. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 799. | WAGNELSON DE OLIVEIRA - Funcionário Publico Municipal |
| 590. | NILVA ALVES DIAS - Auxiliar de enfermagem | 660. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 730. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 800. | WALDECI MENDES - Historiador |
| 591. | NIURA CASSIANO MOREIRA - Aposentada | 661. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 731. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 801. | WALDIR AZEVEDO PONICH - Administrador de Empresas |
| 592. | NIVALDO FOGANHOLI - Funcionário Publico Estadual | 662. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 732. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 802. | WALDIR MIOZZO - Funcionário Publico |
| 593. | NOELI JUCARA DE LIZ ARAUJO - Funcionaria Publica Federal | 663. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 733. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 803. | WALDOMIRO CARVALHO - Eletrotécnico |
| 594. | NOEMI ALVES DE CARVALHO - Funcionaria Publica | 664. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 734. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 804. | WANDERLEYA GONCALVES - Autônoma |
| 595. | NOILI ANTUNES GRIGOLETTI - Aposentada | 665. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 735. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 805. | WESLEY CARAPINA DE ALMEIDA - Autônomo/Corretor de Seguros |
| 596. | NORBERTO LUCIO DE SOUZA - Advogado | 666. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 736. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 806. | WILLIAN WALTER VEIGA - Petroquímico |
| 597. | ODAIR CELIO SANCHES - Engenheiro Agrônomo | 667. | OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante | 737. | ROMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista | 807. | WILSON DEZENCIOL - Aposentado |
| | | | | | | 808. | WILSON MENDES PINHEIRO - Funcionário |

| | |
|------|--|
| 809. | Publico WILSON ROBERTO GOMES PEPPE - Industriário |
| 810. | WILSON RODRIGUES CRUZ - Empresário |
| 811. | YURIE ISHIGURI HAZAMA - Analista de Sistemas |
| 812. | ZENI MARIA MARASCA BALDASSO - Professora - Coordenadora |
| 813. | ZULMIRA TOMIO - Secretária |

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, ao(s) dezenove dia(s) do mês de novembro de 2004 (19.11.04). Eu, _____ (DANIEL PEREIRA DE LIMA), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO ETZEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública o imóvel de propriedade do Executado, na seguinte forma:

Dia 20 de dezembro de 2.004, às 14:05 horas, a quem mais der, observado o lance mínimo correspondente à avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito no endereço supra.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 41.515/2000, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado SÉRGIO CLAITON KOWALSKI.

BEM: Quinhão nº 04, situado no lugar denominado Ganchinho, nesta Cidade, com área total de 6.020,00m2, medindo 35,00m. de frente para a estrada da Cachoeira, confrontando do lado direito de quem da referida estrada olha o imóvel, por 220,00m. com o lote nº 03 de propriedade de José Kowalski, do lado esquerdo com 222,00m. confronta com o quinhão nº 05 de Euzébio de Paula e aos fundos com 20,00m. confrontando com propriedade de Francisco Pedão, ind. fiscal 82.196.042.000-3, matrícula 73.630 da 8ª Circunscrição Imobiliária desta Capital.

AVALIAÇÃO: R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais), em 03/2001.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado.

ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, bem como sua esposa, se casado for, da data acima designada, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dezoito de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JARDIM INF E PRE ESC ABELH MAG LT, CGC Nº 77.765.568/0001-28, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SUAS SÓCIAS SRAS. LUCÉLIA MARIA COLLE e LUCILENE DO RÓCIO ZAPPELINI, PORTADORAS DOS CPFs NºS. 358.882.299-20 E 552.582.639-81, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 26.741/98, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada JARDIM INF E PRE ESC ABELH MAG LT, que pelo presente CITA a Executada e suas sócias acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ISQN AUTON dos anos de 1.995 a 1.997, inscrito na certidão de dívida ativa nº 34/98, incidente sobre a indicação fiscal nº 149.245-2, no valor de R\$1.624,11 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e onze centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RUBENS ACLÉSSIO SIMÃO, BEM COMO DE SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 17.781/95, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado RUBENS ACLÉSSIO SIMÃO, que pelo presente CITA o Executado, bem como sua esposa, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a IPTU do ano de 1.994, inscrito na certidão de dívida ativa nº 1.824/95, no valor de R\$48,48 (quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Incidente sobre o imóvel de indicação fiscal n.º 36.105.021.000-7; ou ofereçam bens à penhora, tantos quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais. Ficando ainda INTIMADOS do ARRESTO procedido sobre o imóvel objeto da execução e da sua conversão automática em penhora, caso não haja pagamento do débito. Podendo oferecer embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da conversão, caso não o façam, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã, que o subscrevi e assino.

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO SANSONOWSKI, BEM COMO DE SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 25.215/97, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado JOÃO SANSONOWSKI, que pelo presente CITA o Executado, bem como sua esposa, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a IPTU do ano de 1.996, inscrito na certidão de dívida ativa nº 12.645/97, no valor de R\$1.844,50 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Incidente sobre o imóvel de indicação fiscal n.º 86.138.008.000-9; ou ofereçam bens à penhora, tantos quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais. Ficando ainda INTIMADOS do ARRESTO procedido sobre o imóvel objeto da execução e da sua conversão automática em penhora, caso não haja pagamento do débito. Podendo oferecer embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da conversão, caso não o façam, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã, que o subscrevi e assino.

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública o imóvel objeto da execução, na seguinte forma:

Dia 17 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, a quem mais der, observado o lance mínimo correspondente à avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito no endereço supra.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 19.764/96, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada CÉLIA REGINA DOS SANTOS GUILHERME.

BEM: Lote com 150 m2, situado à Rua Cidade de Cel Freitas nº 47, área construída de 37,2 m2., ind. fiscal 49.134.002.000-0, matrícula 54.283 da 8ª Circunscrição Imobiliária desta Capital.

AVALIAÇÃO: R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais), em 03/97.

ÔNUS: Alienado junto à Cohab-CT.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, bem como seu esposo, se casada for, da data acima designada, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dezoito de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública o bem de propriedade da Executada HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, na seguinte forma:

Dia 20 de dezembro de 2.004, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito no endereço supra.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 41.905/2000, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

BEM: Lote de terreno nº 27, da quadra 130, da Planta Fazenda Boqueirão, sito no Boqueirão, nesta Capital, medindo 14,46m. de frente para a rua Anne Frank, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 26, onde mede 50,00m.; pelo lado esquerdo com o lote nº 28, onde mede 50,00m. e, pelo fundos, confronta com o lote 13, onde mede 14,46m., com área total de 723,00m2, contendo cinco construções de respectivamente 91,9m2, 36,0m2, 104,0m2, 84,0m2 e 27,0m2, indicação fiscal 86.082.027.000-1, matrícula n.º 48.143 da 4ª Circunscrição.

AVALIAÇÃO: R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), em 01/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Flávio Ernani Barbizan.

ÔNUS: Imóvel penhorado nos autos nº 38.357 de Executivo Fiscal, em trâmite neste Juízo; conforme fotocópia da matrícula juntada aos autos às fls. 41

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dezoito de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública o bem de propriedade da Executada L C BRANCO EMP IMOBILIÁRIOS LTDA, na seguinte forma:

Dia 20 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá nº 920, 18º andar - Edifício Essenfelder, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 24.268/97, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada L C BRANCO EMP IMOBILIÁRIOS LTDA

BEM: Lote de terreno com área total de 360,0m2, localizado na Rua Emerico Eduardo Singer n.º 388, ind. fiscal n.º 81.802.011.000-8, matrícula nº 84.199 da 8ª Circunscrição.

AVALIAÇÃO: R\$13.000,00 (treze mil reais), em 10/2.002.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Celso Branco.

ÔNUS: Imóvel penhorado nos autos n.º 19.910, em trâmite na 13ª Vara Cível desta Capital, em que é Exequente Paraná Banco S/A; autos n.ºs. 41.424 e 30.197 de Execução Fiscal em que é exequente Município de Curitiba, deste Juízo.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dezoito de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCIONE CORREIA DA SILVA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, expedido nos autos de ação de CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO sob nº 1.159/00, em que é autora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR e réu ALCEU CORREIA DA SILVA. 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar, Alto da Glória, Através do presente edital, expedido nos autos supra mencionados, fica a Srª ALCIONE CORREIA DA SILVA CITADA para que conteste os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (artigo 285 e 319, CPC) Resumo da inicial: Pretende a autora seja constituída servidão administrativa sobre a área de terras de 24.48m2, contida no imóvel objeto da matrícula nº 13.427 da 1ª Circunscrição Imobiliária desta capital, a qual foi declarada de utilidade pública através do Decreto Estadual nº 2684/2000, para fins de implantação da rede coletora de esgotos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Eu, Escrivã digitei e o subscrevi.

LUIZ OSORIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA FALIDA R. B. C. ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., na pessoa de suas representantes legais CATIA SLUMINSKI e THERZINHA BOLSON SLUMINSKIDANIEL DANTON DE GODOI.

Edital de INTIMAÇÃO da Falida **R. B. C. ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.069.477/0001-11, na pessoa de suas representantes legais **CATIA SLUMINSKI**, brasileira, solteira, do comércio, portadora da C.I. RG nº 2.042.310.199/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 481.048.180-00, e **THEREZINHA BOLSON SLUMINSKI**, brasileira, viúva, do comércio, portadora da C.I. RG nº 1.042.195.253/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 699.889.430-91, para comparecerem à sede deste Juízo, no **dia 03 de dezembro de 2004, às 15:30 horas**, a fim de prestar declarações, na forma do Artigo 34, da Lei de Falências, sob pena de prisão, nos **Autos nº 39.417**, em trâmite neste **Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 - Fone 3014-7771**. Curitiba, 12 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA FALIDA E. L. LUNDGREN CIA LTDA., na pessoa de seu representante legal DANIEL DANTON DE GODOI.

Edital de INTIMAÇÃO da Falida **E. L. LUNDGREN CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 81.227.324/0001-69, na pessoa de seu representante legal **DANIEL DANTON DE GODOI**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº M 8347760/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 006.322.679-09, para comparecer à sede deste Juízo, no **dia 10 de dezembro de 2004, às 14:30 horas**, a fim de prestar declarações, na forma do Artigo 34, da Lei de Falências, sob pena de prisão, nos **Autos nº 33.370**, em trâmite neste **Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 - Fone 3014-7771**. Curitiba, 12 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERRUCCINI - Juíza de Direito.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2003.472-8J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR , NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2003.472-8J, referentes à R.M., filho de Ana Lúcia Miranda, E, como consta nos referidos autos, que a genitora do infante, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ANA LÚCIA MIRANDA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2003.472-8J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 22.09.04, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte dos genitores, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo a Requerida ANA LÚCIA MIRANDA do exercício do poder familiar que detém em relação as crianças acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRASE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano

de dois mil e quatro (19.11.04). Eu, _____, (Bel. Maria da Penha Repposi), Escrivã, que mandei digitar e o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCOS HONÓRIO LUCAS, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o MARCOS HONÓRIO LUCAS, portador do RG n.º 8.551.051-7/PR, filho de Orlando Honório Lucas e de Anastácia Verbinski Lucas, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** e **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 10 de Dezembro de 2004 às 15:00 hs, para participar de Audiência de Conciliação (Lei 9.099/95) ou Interrogatório nos autos de Processo Penal sob n.º 2003.12128-8 que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. (RESUMO DA DENÚNCIA). “No dia 07.09.2003, por volta das 07:30hs, o réu conduzia, perigosamente e sob efeito de álcool, o veículo GM/Chevette, placa AAU-7811, tanto que, na Avenida Santa Bernadete, nesta Comarca, veio a colidir na traseira do veículo VW/Gol, placas BHP-8413, conduzido regularmente por José Lemos Pereira, expondo desta forma a dano potencial a incolumidade de outrem”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 22 de Novembro de 2004. Eu, Jamile Ton Kuntz, Auxiliar de Cartório o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO PAULO DOS SANTOS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado PAULO DOS SANTOS, portador do RG n.º 1.692.949-2/PR, filho de Emidio Antonio dos Santos e de Aurora Nunes dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 10 de Dezembro de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 2004.4873-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 22 de Novembro de 2004. Eu, Jamile Ton Kuntz, auxiliar de cartório o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO ALLAN CESAR DE FRANÇA.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado ALLAN CESAR DE FRANÇA, portador do RG n.º 3.439.206-4/PR, filho de César Kukla de França e de Maria Dorli Chaves, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 10 de Dezembro de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 2003.7675-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 22 de Novembro de 2004. Eu, Jamile Ton Kuntz, auxiliar de cartório o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO ERIOMAR CAETANO DE SOUZA.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou

dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado ERIOMAR CAETANO DE SOUZA, portador do RG n.º 7.686.342-3/PR, filho de José Caetano de Souza e de Cândida Maria de Souza, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 10 de Dezembro de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 2004.7828-7, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 22 de Novembro de 2004. Eu, Jamile Ton Kuntz, auxiliar de cartório o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Sétima Vara Cível. Edital de Citação de Fabiana Vieira Mendes, com o prazo de 30 (trinta) dias. Edital de Citação de Fabiana Vieira Mendes, brasileira, portadora da carteira de identidade RG n.º 6.621.782-5 e inscrita no CPF/MF n.º 34.328.919-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que conteste, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados do decurso do prazo deste edital, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC) a ação de Rescisão de Contrato C/D Obrigação de Pagamento de Prestações Vencidas, com pedido de antecipação de tutela autuada sob n.º 1001/2002 perante este Cartório da 7ª Vara Cível, situado à Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, em que lhe move Bozano Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil que em síntese aduz o seguinte: “O credor propôs ação de Rescisão Contratual c/c Obrigação de Pagamento de Prestações Vencidas, com pedido de Antecipação de Tutela, com fundamento nos artigos 273, 282 e seguintes do CPC e 1056 do CC, pela inadimplência da ré em relação ao Contrato de Arrendamento Mercantil n.º 1999000491385, que tem por objeto leasing do automóvel GM Corsa Super W, ano de fabricação 1999 e modelo 2000, à gasolina, cor preta, placa AIY-5191, chassi 8AGSD3540YR105625, encontrando-se a devedora em atraso no pagamento de prestações desde 26.03.00, importando o débito vencido, na data do ajuizamento da ação (19.08.02) em R\$ 24.828,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), dando à causa o valor de R\$ 26.775,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais).” Advertência: Caso não seja contestada a presente no prazo legal, serão presumidos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Curitiba, 14 de setembro de 2004. E eu, escrivão designado, o subscrevo. Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu n. 535 – Edifício Montepar – Centro Cívico
Autos 586/2003

EDITAL DE INTERDIÇÃO
DE CLAUDIO HOINSCKI
A Doutora AMÉLIA LOPES

CORDEIRO, MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste Juízo, datada de 21.01.2003, transitada em julgado em 12.03.2004, foi decretada a interdição de Cláudio Hoinscki, brasileiro, solteiro, maior nascido aos 30.03.1973, portadora da C.I./RG n.º 9.595.998-9/PR, domiciliado nesta Capital, considerando que é pessoa portadora de oligofrenia moderada, tendo sido submetido à realização de perícia médica, constatou-se que não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, nomeando-se portanto, para que seja representado em todos os atos da vida civil, seu curador o Sr. Paulo Cezar Hoinscki, brasileiro, casado, auxiliar técnico, portador da C.I./RG n.º 1.835.941-3-PR, residente e domiciliado à rua Allan Kardec, 24, bairro Monte Rei, município de Almirante Tamandaré-Pr, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba – PR, ao primeiro (1º) dia do mês de julho(07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu Felipe Eduardo Lopes, Auxiliar Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo

AMÉLIA LOPES CORDEIRO
Juíza de Direito

Juízo de Direito Da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Edital De Citação Citandos: Representante Legal da S P Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 64.213.986/0001-60. **Prazo:20 dias.** Processo N.º 1075/2003 de Declaratória Requerente:Dagranja Agroindustrial Ltda. Requeridos S P Serviços Ltda, Objetivo: Para comparecer neste Juízo no dia 02 de maio de 2005 às 14:30 horas, para audiência de conciliação e querendo apresentar defesa por intermédio e acompanhado de advogado, tendo a presente ação por objeto a declaração de inexigibilidade das duplicatas n.º 11342 e 11343, vencidas em 05/08/2003, nos valores de R\$2.788,08 e R\$3.374,69, respectivamente sacadas pela requerida, expedidas pelo2º, 3º Tab. de Títulos da Comarca de Curitiba.Advertência: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Ciba, 03 de novembro de 2004. Eu, (a)Davi Moreira, Emp. Jur, o digitei e subscrevi. Gisele Lara Ribeiro – Juíza de Direito

Juízo de Direito Da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Edital De Citação Citandos: Representante Legal da S P Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 64.213.986/0001-60. **Prazo:20 dias.** Processo N.º 966/2003 de Sustação de Protesto Requerente: Dagranja Agroindustrial Ltda. Requeridos S P Serviços Ltda, Objetivo: A sustação do protesto das duplicatas mercantins no valor de R\$ 2.788,08 e R\$3.374,69, ambas com vencimento para o dia 05/08/2003. já pagas, inexistindo qualquer saldo em favor da requerida, as quais encaminhadas ao 2º e 3º Cartório de Protesto de Títulos, ou querendo contestarem a presente ação no prazo de 05 dias a contar do término do prazo deste edital. Advertência: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 03 de novembro de 2004. Eu, (a)Davi Moreira, Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. Gisele Lara Ribeiro – Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: “TÚLIO MARCOS PAES LEME GONÇALVES,” COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ – JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 30 (trinta) dias, fica CITADO o réu: TÚLIO MARCOS PAES LEME GONÇALVES, portador do RG n.º 1.444.171-9/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 491.891.909-04, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ou purgar a mora no valor de R\$2.737,27 (Dois mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), valor este de junho/2004, sob pena de não o fazendo, importar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Art. 285 do CPC), nestes autos de DESPEJO – FALTA DE PAGAMENTO C/C TUTELA sob n.º 976/2004, proposta por ANTONIO LUIZ PEREIRA contra TÚLIO MARCOS PAES LEME GONÇALVES, no qual o autor alega que, na condição de proprietário do Imóvel situado na RUA DR. FAIVRE, 730, KITNET 1304, CENTRO, NESTA CAPITAL, o qual foi locada ao réu em data de 28.10.2003, pelo prazo de 30 (trinta) meses, convencionado a pagar a taxa de condomínio, IPTU, seguro para incêndio, gás, energia elétrica, água e esgoto. Ocorre que, o réu deixou de cumprir com suas obrigações desde janeiro/2004, totalizando um débito do valor de R\$2.737,27. diante do exposto, o autor não teve outra alternativa, senão a propositura da presente ação. O autor requer a citação do réu para querendo, contestar a presente ação, bem como a condenação do réu ao pagamento do valor devido, bem como, das custas processuais e honorários advocatícios sobre 20% o valor da causa (R\$3.372,00). DESPACHO: “...Expeça-se edital de citação, conforme requerido em fls. 31.” Em 05.10.2004 (a) JOSCELITO Giovanni Cé – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino. (a) JOSCELITO GIOVANI CÉ – Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PAZO DO EDITAL: 30 dias.

PROCESSO N.º 330/2002de Interdição
REQUERENTE: MARIA LUCASHEVSKI CORTES
REQUERIDO: ARONY COSTA CORTES
OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros que por este Juízo foi decretada a interdição de ARONY COSTA CORTES, brasileiro, funcionário público aposentado, portadora do RG n.º 268.426 e CPF/MF n.º 111.197.489-68, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como curadora sua esposa MARIA LUCASHEVSKI CORTES, brasileira, aposentada, portadora do CPF/MF n.º 017.070.439-49 e RG n.º 304.039, residentes e domiciliados à Av. Visconde de Guarapuava, 505, Cristo Rei, nesta Capital. Curitiba, 06 de janeiro de 2004. Eu, ____ (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: FRANCISCO CARLOS FRANÇA
O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
Prazo de QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **FRANCISCO CARLOS FRANÇA**, brasileiro, nascido aos 26/08/1958, filho de Sady França e de Ada Ferreira de França, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no dia 21 de dezembro de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16 da Lei n.º 6.368/76, autos n.º **2000.3623-4 (230/2001)** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu ____ (assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS LUIZ EDUARDO TANAKA e REGINA REIKO SHISHIDO TANAKA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO dos réus SR. LUIZ EDUARDO TANAKA, brasileiro, estudante, portador da cédula de identidade RG n.º 3.878.208-8/PR E CPF n. 595.065.129-49, e sua esposa REGINA REIKO SHISHIDO TANAKA, brasileira, nutricionista, CPF n.º 834.048.309-97, atualmente em lugar ignorado, referente a ação de n. 016227/0000 de AÇÃO ORDINÁRIA, que é autora MARTINS FRANCO & CIA LTDA e réus ANA MARIA PALAURO ALTMANN, LUIZ PAULO ALTMANN, EDSON DA MOTA MACHADO, MARIA CECILIA MIRANDA MACHADO, LUIZ EDUARDO TANAKA, REGINA REIKO SHISHIDO TANAKA, MARI-LANDI DO ROCIO TEIXEIRA, MARISE RICCI STROBERG RODRIGUES DE LIMA e CASSIANO RODRIGUES DE LIMA FILHO, a qual tramita na 13ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar. Edifício Montepar, Centro Cívico, Ciba/Pr, para que tomem ciência da presente ação e contestem-a, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, isto é não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. A petição inicial em síntese: pedido de nulidade da pro-curaçao e substabelecimento lavrados perante as notas no 1º Tabelionato de São José dos Pinhais e do 8º Tabelião de Curitiba, bem como a declaração de ineficácia das alienações realizadas com cancelamento dos registros Imobiliários, matrícula R.1.44.022 - R.3-44.022, da 4ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, bem como os registros n.º R.1.50.201 – R. 2.-5021, referente as vendas da unidade condominial, da 4ª Circunscrição Imobiliária desta capital, com a consequente reintegração da autora na posse do Imóvel descrito nas aludidas matrículas. Determinou o MM. A citação dos réus na conformidade do despacho de f. 478, a seguir descrito: i – DEFIRO (FL.476). Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Em, 24/06/2004 (a) Fernando Paulino da Silva Wolff Filho – Juiz de Direito. O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Obs: o prazo contar-se-á a partir do 21º dia da publicação deste. Curitiba, /Pr, aos 13/09/04.Eu (a), escrevente, o fiz digitar e subscrevi. (a) Luciane R. C. Ludovico – Juíza de Direito Substituta.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO
RÉU: ANTONIO TERTULIANO NETO
PAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ANTONIO TERTULIANO NETO, vulgo “Padre Valter”, brasileiro, filho de Ceuny Batista de Azevedo e de Alverina Tertuliano de Oliveira, ora em lugar incerto e não sabido, para constituir novo advogado, face a renúncia de seu(sua) atual procurador(a), devendo o mesmo comparecer na sede deste Juízo, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, sala 42, para fazê-lo, sob pena de ser nomeado defensor público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, _____, (assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
RÉU: ALCIDES PIRES MEISTER
PAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALCIDES PIRES MEISTER, brasileiro, nascido em 29/05/1960, natural de Curitiba/PR, filho de Eduardo Pires Meister e Alcídia Alves da Cruz Meister, ora em lugar incerto e não sabido, da audiência de inquirição de testemunha de acusação, designada para o dia 20 de dezembro de 2004, às 14:30 horas, devendo o mesmo comparecer na sede deste Juízo, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, sala 42. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido, poderá ser aplicado ao réu o disposto no artigo 367 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, _____, (assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o subscrevi.

(assinado)
CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU (S): EDEGAR BARBOSA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2002.7714-7
PAZO: 20 (vinte) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA

DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos os eventuais interessados, terceiros de boa-fé, que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias sobre o interesse acerca dos objetos a serem doados, conforme itens 6.20.8, 6.20.8.1 e 6.20.10, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, c.c art 120, parágrafo 5º, do Código de Processo Penal, a saber: conjuntos de moleton Lacoste, blusas de moleton das marcas Nike, Triton, Da Hui e Ellus, produtos estes falsificados e apreendidos no Parque de Exposições Marumbi. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná. Curitiba, 19 de Novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANA
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 322-9577.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE)DIAS

O Doutor ANTÔNIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) réu (ré) **JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, RG: 854.034-9/PR, vulgo “Tico”, nascido aos 20/6/1959, natural de Ponta Grossa/PR, filho de José Felix de Abreu e Elisabeth Mandu de Abreu**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia 21/12/04 às 16:00 hrs., a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 1999.7715-6, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 168, parag. 1º, inciso III do Código Penal. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, ____ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS CHOMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANA
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 322-9577.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ANTÔNIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) réu (ré) **ALCIONE LUIZ CARVALHO DOS ANJOS, nascido aos 21/8/1984, natural de Curitiba/PR, filho de Alceu Cruz dos Anjos e Lizete Carvalho dos Anjos**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia 11/2/05 às 15:30 hrs., a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 2003.1982-3, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 155, parag. 4º, incs. I e IV, na forma do art.14, inc. II, e 29, caput, todos do Código Penal. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, ____ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS CHOMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANA
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 322-9577.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ANTÔNIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) réu (ré) **EZEQUIEL ALVES DOS ANJOS, nascido aos 23/5/1975, natural de Curitiba/PR, filho de Franklin Alves dos Anjos e Lizete Carvalho dos Anjos**, atualmente em LUGAR INCERTO

E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia 11/2/05 às 15:30 hrs., a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 2003.1982-3, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 155, parag. 4º, incs. I e IV, na forma do art.14, inc. II, e 29, caput, todos do Código Penal.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, ____ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS CHOMA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU HERCIO DA SILVA NETO
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2004.8979-3

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **HERCIO DA SILVA NETO**, filha de Nivaldo da Silva e Leonora Sapanos Leite, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) de que foi denunciado pela pratica em tese do crime previsto no Art. 16 da Lei 10826/03. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU NELSON DA SILVA FARIAS
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2003.839-2

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **NELSON DA SILVA FARIAS**, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 10 de dezembro de 2004, às 13:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213 c/c: art. 224, aliena a e art. 226, inc. II, c/c: art. 71 do Código Penal, com o disposto no art. 1º, inc. V; art. 2º, parag. 1º e 2, e art. 9º estes da Lei 8072/90. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Alto Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR EDITAL DE CITAÇÃO DE **WILSON DE JESUS GOMES; DIRCEU GOMES, VALDECIR GOMES e VILANY GOMES** e EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ajuizado por **JOÃO MÁRIO CAMATARI SANCHES** tem curso neste Juízo os autos de Ação de Usucapião, sob nº 261/04, que tem por objeto o lote de terras nº 155 K, com área de 2,00 (dois) alqueires paulistas, ou seja 4,84 hectares, iguais a 48.400m², situado no Município de Santo Antonio do Caiuá, e como requeridos DE **WILSON DE JESUS GOMES; DIRCEU GOMES, VALDECIR GOMES e VILANY GOMES**. Tem o presente edital a finalidade de proceder a Citação dos requeridos e de eventuais interessados, terceiros incertos e desconhecidos, para querendo, oferecerem contestação, através de advogado, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E assim não o fazendo, presumir – se –ão aceitos, como verdadeiros os fatos, articulados pelos requerentes. Alto Paraná, 18/Outubro/2004. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan),Empregada Juramentada.

VALMIR GRACIANO
JUIZ DE DIREITO. ORIGINAL ASSINADO.

Andirá

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO DONIZETE APARECIDO ROCHA e VALDINEI ROCHA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
Processo-Crime nº. 067/2004

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que por este juízo e cartório criminal se processam os autos de Processo-Crime nº 067/2004, e não tendo sido possível citar pessoalmente a 01) DONIZETE APARECIDO ROCHA, brasileiro, separado judicialmente, natural de Andirá-PR, onde nasceu aos 15/11/1965, filho de Jair Rocha e Dinorá Barros Rocha, sem residência fixa e, 02) VALDINEI ROCHA, brasileiro, natural de Andirá-PR, onde nasceu aos 09/05/1970, filho de Jair Rocha e Dinorá Barros Rocha, sem residência fixa, como encontra-se o denunciado atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no 22 de fevereiro de 2005, às 13:15 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 067/2004, onde foi denunciado pela conduta delitosa, assim descrita na denúncia: “1º fato: No dia 12 de novembro de 2002, por volta das 21 horas, na Rua Iguaçú, em frente ao nº 353, Vila Industrial, nesta cidade e Comarca de Andirá, os denunciados DONIZETE APARECIDO ROCHA e VALDINEI ROCHA, agindo com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ato ilícito, imbuídos de animus necandi, agindo por motivo fútil, utilizando-se de armas de fogo (não apreendidas), desferiram vários disparos contra as vítimas Ataíde de Freitas Gandra (vulgo “Tidinho”), Everson Alves Lisboa (vulgo “Negão”) e Paulo Sérgio de Oliveira (vulgo “Neginho”). Ao que se consta, as vítimas caminhavam pela rua, em frente à casa em que os denunciados residiam, sendo então surpreendidos pela repentina aparição dos denunciados. Ato contínuo, os denunciados agarraram a vítima Ataíde de Freitas Gandra pelos cabelos, e, após o agredirem com as mãos, efetuaram um disparo de arma de fogo contra a cabeça da vítima, produzindo-lhe os seguintes ferimentos, consignados no Laudo de Necropsia que foram a causa eficaz de sua morte por “ferimento por arma de fogo com secção incompleta da artéria carótida comum esquerda”. “Lesões:- Constatou-se externamente, a existência de: halo de chamuscamento, bordas invertidas, irregulares, com 2 cm de diâmetro, sendo transfixante para a região cervical anterior esquerda; com presença de fratura da mandíbula, explosão do assoalho da boca, com queimadura da região labial inferior à direita caracterizando entrada de projétil de arma de fogo; 2) ferida perfuro contusa de 2 cm irregular, sangrante, bordas invertidas, localizado na região cervical anterior esquerda, caracterizando saída de projétil de arma de fogo; 3) múltiplas escoriações de 2,5 a 3,5 cm caracterizando luta corporal (tipo abrasamento)...”. Na seqüência, os denunciados agrediram a vítima Everson Alves Lisboa com as mãos, tendo então efetuado um disparo de arma de fogo contra a cabeça da vítima, produzindo-lhe os seguintes ferimentos, consignados no Laudo de Necropsia, que foram a causa eficaz de sua morte por “traumatismo crânio encefálico, ferimento penetrante no crânio”: “... Lesões: constatou-se externamente a existência das seguintes lesões: 1) Edema facial e labial; 2) Epistaxe; 3) Hematoma de pálpebra direita; 4) Ferimento perfuro-contuso de entrada, circular, com orla de enxugo, em região parietal direita do crânio, medindo 1,1 cm de diâmetro; 5) Ferimento perfuro-contuso de saída, bordas evertidas, medindo 2,0 cm de diâmetro, elíptico, em região parietal esquerda do crânio.” Os denunciados também efetuaram vários disparos de armas de fogo contra a vítima Paulo Sérgio de Oliveira, produzindo-lhe os ferimentos de natureza e sede descritas no Auto de Exame de Lesões Corporais. A morte da vítima Paulo Sérgio de Oliveira não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, em razão de a vítima ter sido prontamente levada para atendimento médico, submetida a cirurgia e procedimentos que impediram sua morte, tendo, no entanto, as lesões causado “perigo de vida”. Os denunciados agiram movidos por motivo fútil, eis que agrediram à vítima Ataíde de Freitas Gandra apenas porque alguns momentos antes dos fatos, por volta das 18 horas do dia 12 de novembro de 2002, houve um acidente de trânsito envolvendo uma Garelli, conduzida pela vítima, e um ônibus, dirigido pelo denunciado VALDINEI ROCHA, tendo, então, este se juntado a seu irmão, o denunciado DONIZETE APARECIDO ROCHA, para irem ao encalço da referida vítima, ocasião em que também agrediram e dispararam com armas de fogo contra as vítimas Everson Alves Lisboa e Paulo Sérgio de Oliveira apenas porque estavam caminhando em companhia daquela. 2º fato: Os denunciados, segundo consta dos autos, agindo com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito, possuíam armas de fogo (não apreendidas), sem que tivesse a imprescindível autorização legal para tanto e em desacordo com determinação legal e regulamentar, armas estas em perfeitas condições de uso”, estando assim incurso no artigo 121, § 2º, inciso II, c.c. artigo 69 (3 vezes), sendo uma vez c.c. artigo 14, inciso II, todos do Código Penal (1º fato), e artigo 10, caput, da Lei 9.437/97, tudo c.c. artigo 69, do Código Penal (2º fato). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (04/11/2004). NADA MAIS. Eu, _____ (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO MÁRCIO ADEMIR PORTO - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Processo-Crime nº. 066/2004

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que por este juízo e cartório criminal se processam os autos de Processo-Crime nº 066/2004, e não tendo sido possível citar pessoalmente a MÁRCIO ADEMIR PORTO, brasileiro, natural de Andirá-PR, onde nasceu aos 02/02/1984, filho de Reinaldo dos Santos e Benedita dos Santos Porto, então residente na Rua Paraíba, nº 196, Vila Americana, em Andirá-PR, como encontra-se o denunciado atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no 08 de fevereiro de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 066/2004, onde foi denunciado pela conduta delitosa, assim descrita na denúncia: “No dia 1 de março de 2003, por volta das 20 horas, no estabelecimento comercial denominado “Mercado do Tenório”, localizado na Rua Pedro Oliveira Campos nº 230, Conjunto Timburi, neste Município e Comarca de Andirá, os denunciados LUIZ FERNANDO RIBEIRO GALDEANO e MÁRCIO ADEMIR PORTO, acompanhados do adolescente A.V.B., todos mancomunados entre si, agindo com comunhão de esforços e identidade de propósitos, bem como consciência e vontade dirigidas à prática do ilícito, imbuídos de “animus furandi”, deram início à prática de atos tendentes à subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça contra a vítima, eis que os denunciados e o inimputável estavam munidos de armas de fogo, mostrando-as ostensivamente à vítima, Elisvaldo Tenório de Albuquerque. O crime não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, eis que a vítima teve tempo de fechar as portas de seu estabelecimento comercial, deixando os denunciados do lado de fora, de onde estes passaram a bater a porta, exigindo que lhes fosse franqueada a entrada no estabelecimento, somente se evadindo do local no momento em que a Polícia Militar chegou”, estando assim incurso no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (05/11/2004). NADA MAIS. Eu, _____ (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juíza de Direito

Arapongas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSSINI MARTINS VERÇOSA
CPF. 246.747.706-10

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas - Estado do Paraná, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... Faz Saber a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, expedido nos autos nº.680/2000, de Execução de Título Extrajudicial movida por Esso Brasileira de Petróleo Ltda. contra Grande Parada Comercial de Derivado de Petróleo Ltda. e Rossini Martins Verçosa, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica o executado ROSSINI MARTINS VERÇOSA, brasileiro, comerciante, portador da RG. n.2.517.850/MG, e inscrito no CPF sob n.246.747.706-10, atualmente em lugar incerto, devidamente intimado de que, na Carta Precatória n.0515.04.009599-1, em tramitação perante o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Piumhi - MG, foram designados por aquele Juízo os dias 1º de dezembro de 2004, às 14:00 horas e 15 de dezembro de 2004, mesmo horário, para a venda em 1º e 2º leilão, do imóvel penhorado em aludida deprecata (“um lote de n.03, da quadra n.34, Bairro Escarpas do Lago, Município de Capitólio, com a área de 1.107,70 metros quadrados”), por valor igual ou superior ao da avaliação (R\$.500.000,00 - quinhentos mil reais), que deverá ser atualizado. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Pr, em 10/11/04. Eu (a) Fernando Migliorini Neto, Empregado Juramentado do Cartório da Única Vara Cível, datilografei e subscrevo. (a) Evandro Luiz Camparoto, Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será vendido em leilão público, o bem abaixo descrito, penhorado ao Executado, nos autos n. 71/98, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Município de Arapongas contra Luiz Del Nero, visando a quitação das certidões de dívida ativa n. 77/97, sendo Advogada e Procuradora da Exequente a Dra. Elizabeth Ruiz, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 14 de fevereiro de 2005, às 12:30 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada, sendo negativo a venda será feita:

EM SEGUNDO LEILÃO: dia 28 de fevereiro de 2005, às 12:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DO BEM: “A área de terras medindo 251,25 metros quadrados, destacada de área maior de 6.050,00 metros quadrados, da Fazenda Santo Antonio, Gleba Três Bocas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “Pela frente, com uma Rua particular, numa largura de 10,05 metros; por outro lado, com o lote n. 05, numa extensão de 25,00 metros; por outro lado, com o lote n. 07, numa extensão de 25,00 metros e finalmente aos fundos com terrenos de Catharina Raccanello Sampaio, ou quem de direito, numa largura de 10,05 metros”; matriculado sob n. 8232 do Primeiro Serviço Registral de Imóveis desta Comarca. O referido imóvel possui benfeitorias, tratando-se da casa n. 51, da rua Caracara, Vila Gaúcha, nesta cidade. **AVALIAÇÃO:** R\$.21.000,00, em 16.09.2004.

VALOR DO DEBITO: R\$.1.322,08, em 20.09.2004.

DEPOSITO: Com o Executado, na condição de depositário fiel.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrado os seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento. **LOCAL DA ARREMATACÃO:** rua Águas n. 1453, nesta cidade

ÔNUS: Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: Caso o Executado não seja encontrado para intimação pessoal, fica, pelo presente edital, intimado das datas acima mencionadas.

NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Araçongas, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2004. Eu, _____ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da Vara Cível, que digitei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS – PARANÁ
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203
Edital de Leilão

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Araçongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será vendido em leilão público, pelo Leiloeiro Oficial, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Praça Pio XII, o imóvel abaixo descrito, penhorado ao Executado, nos autos n. 946/02 de EXECUÇÃO FISCAL que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS promove contra EDMILSON GOMES, visando a quitação da certidão de dívida ativa n. 137/02, sendo Procuradora da Exequente a Dra. Elizabeth Ruiz, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 02 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;

EM SEGUNDO LEILÃO: dia 16 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob n. 15, da Quadra “D”, com a área de 360 m2, situada no Jardim Morumbi, Gleba Patrimônio Araçongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “Tem frente para a rua 07, lado ímpar e mede 12,00 metros, à direita divisa com o lote 14 e mede 30,00 metros, aos fundos divisa com o lote 02 e mede 12,00 metros, a esquerda divisa com o lote 16 e mede 30,00 metros. Imóvel matriculado sob n. 9904 do 2º Serviço do Registro de Imóveis desta Comarca, sem nenhuma benfeitoria, localizando-se na Rua Gavião Branco. **AVALIAÇÃO:** R\$.9.500,00, em 07.06.04.

VALOR DO DEBITO: R\$.1.159,26, em 07.06.2004.

LEILOEIRO: Odarli Canezin, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

DEPOSITO: Com o Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal, fica pelo presente edital, intimada das datas acima mencionadas.

NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Araçongas, Estado do Paraná, _____ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

Araucária

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA-VARA CÍVEL ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL N.º 117/2 004.
CITAÇÃO DOS REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS,
BEM COMO OS TERCEIROS INTERESSADOS, COM, O
PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Citando (s) réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados. **ACÇÃO DE USUCAPIAÇÃO N.º 1047/2 004.- OBJETIVO:** Para contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias. **REQUERENTES:** PAULINO SAROT e EVA SAROT. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** “terreno de área rural, com área de 48.200,00m2 (quarenta e oito mil e duzentos metros quadrados), sito a no lugar denominado LAGOA SUJA DO TIÊTE, deste município de Araucária-PR, confrontando-se: ao Norte, confronta com terreno de propriedade Eduardo Wierzbicki pelo Ribeirão em 313,30 metros: ao sul, confronta com terreno de propriedade Floriano Muchau por linha seca em 229,50 metros; ao Leste confronta com terreno de propriedade de Daniel Rompava, por linha seca em 287,90 metros, cruza a estrada Municipal, novamente por linha em 19,00 metros, confrontando com terreno de propriedade de Eduardo Wierzbicki: e, ao Oeste, confrontando com terreno de propriedade de Catarina Muchau por linha seca em 49,50 metros, cruza a estrada Municipal novamente por linha seca em 38,80 metros, pelo tanque de pelo arroio em 11,20 metros e mais 245,10 metros”. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes se não contestados. Araucária, 06 de julho de 2.004. EU. _____ (Fábio Augusto de Lima), Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ARAUCARIA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE FALÊNCIA N.º 182/2.004.
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FALÊNCIA – LUMINOSOS ARAUCÁRIA LTDA.

O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, processam-se os autos sob n.º 725/97 de Falência, em que é requerente COMERCIAL GUERDAU LTDA, e requerido LUMINOSOS ARAUCÁRIA LTDA, pelo MM. Juiz de Direito, foi determinado a expedição do presente edital, em cumprimento ao disposto no art.75, da Lei de Falências, para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, e que chegue ao conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, se passou o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Araucária, 19 de Novembro de 2004. Eu, _____ (Fábio Augusto de Lima), Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

Carlópolis

COMARCA DE CARLOPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO - ESCRIVÁ
Rua Jorge Barros, 1767 – 86420-000 – Carlópolis - PR

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Carlópolis–Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos 023/2004 de Ação de Guarda e Responsabilidade, em que é Requerente JOSÉ AIRTON LIMA, representando a criança G.P.A. e requerida REGIANE PEDROSA DE ARUDA, brasileira, solteira, portadora da Rg nº

1568895/SSPMT, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo feito corre seus trâmites legais, foi expedido o presente para citação da requerida por todo o conteúdo do presente, bem como para que querendo no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação ao pedido, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na inicial.

CUMPRA-SE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis– Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Cleide Nunes Santos Camargo– Escrivã do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Carlópolis– Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos 290/2004 de Ação de Alimentos, em que é Requerente LEIDE LAURA ALMEIDA BUENO., representada por sua genitora CÉLIA MARIA DE ALMEIDA, e requerido FERMINO QUADROS BUENO, brasileiro, amasiado, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo feito corre seus trâmites legais, foi expedido o presente para citação do requerido por todo o conteúdo do presente, bem como para compareça a audiência de instrução e julgamento designado para o dia 23/12/04, às 13:30 horas, acompanhado de advogado, e testemunhas, independente de prévio rol, importando em sua ausência em confissão e revelia, na audiência poderá oferecer contestação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando em seguida a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença.

CUMPRA-SE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis– Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Cleide Nunes Santos Camargo– Escrivã do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Carlópolis– Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos 267/2004 de Ação de Suprimento de Consentimento Paterno, em que é Requerente K. A. R., representada por sua genitora NOEMI ALVES, e requerido OZÉIAS RIBAS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo feito corre seus trâmites legais, foi expedido o presente para citação do requerido por todo o conteúdo do presente, bem como para querendo apresentar contestação ao pedido de no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.(art.285 e 319 do Código de Processo Civil).

CUMPRA-SE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis– Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Cleide Nunes Santos Camargo– Escrivã do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ

Edu Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA RIO BRANCO AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CREDITOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS - NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital

virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a requerida, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de REPARAÇÃO DE DANOS, sob n.º 608/2003 em que ANTONIO MARCOS DA ROSA move contra CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E OUTROS. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da requerida RIO BRANCO AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CREDITOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 02.919.507/0001-15, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da mencionada ação, cuja petição segue abaixo resumidamente transcrita, na qual o requerente Antônio Marcos da Rosa, ciente de que querendo poderá contestar a presente, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena do artigo 285 do CPC “... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial”. “ Antônio Marcos da Rosa, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do CPF n.º 886.109.009-59, vem propor a presente Ação de Reparação de Danos Morais em face da Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº34.098.442/0001-34, e Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Soluções Financeiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº02.919.507/15, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: O Requerente ao tentar efetuar compras na praça foi surpreendido pela informação de que possuía crédito para tanto, passando pelo constrangimento de ficar impedido da realização de compras a prazo, uma vez que, seu nome constava na lista de maus pagadores, ou seja, Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC. Ao verificar o motivo pelo qual teria sido incluído no cadastro dos inadimplentes, descobriu que a primeira Requerida através da Segunda o teria incluído em função do não pagamento de uma dívida no valor de R\$ 4.821,86 (quatro mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), contraída através de Cartão de Crédito. No entanto, cabe ressaltar que o Autor jamais efetuou qualquer requerimento solicitando os serviços oferecidos pela primeira Ré, qual seja, Cartão de Crédito – Credicard, e consequentemente nunca efetuou compras como referido cartão. No dia 24 de agosto de 2000, o Autor procurou o Procon, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com a intenção de ver solucionado o problema produzido pelas empresas, ora Requeridas, sem que para tanto, tivesse concorrido. Momento em que, foi instaurado, o processo administrativo de n.º 347/2000. Nesta ocasião, o Requerente esclareceu que estavam sendo enviadas correspondências de cobrança para o seu local de trabalho, que se localiza na Rua Arlete Dacheaux Stori, 160, na cidade de Curitiba-PR, conforme se comprova, através da proposta de parcelamento enviada ao Autor pela Segunda Reclamada. Ressalta-se ainda, que o Autor é vendedor da Nestle, e o endereço para qual foi enviada a correspondência de cobrança denota-se na nota fiscal ora anexada. Foi realizada uma audiência de conciliação no Procon, gerada dos autos de processo Administrativo nº347/00, convocadas as partes, na qual, conforme se denota no termo de audiência, ficou estabelecido, inclusive por iniciativa da ora primeira Ré, a exclusão do nome do Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, admitindo ainda, não possuir o Autor qualquer saldo devedor pendente nem tão pouco restrição de crédito de qualquer natureza, vinculada a empresa Requerida. Sendo assim, o Autor requereu o arquivamento do processo administrativo. A citação das Rés pelo correio por AR (aviso de recebimento), na pessoa de seus representantes legais, para que apresentem, se quiserem, suas defesas sob pena de revelia; A condenação das Rés ao pagamento de todas as comunicações de lei, inclusive os honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação; Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal dos litigantes, testemunhal e juntada de documentos, no decorrer do processo. Dá-se a presente causa para efeitos de alçada o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Nestes termos – Pede Deferimento, Cascavel, 10 de maio de 2003. Rafael Cristiano Brugnerotto – OAB/PR 28.501 – Advogado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA BAA PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida BAA PARTICIPAÇÕES LTDA, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de DECLARAT. NUL. TIT. CAMBIAL, sob nº 000920/2002 em que PEDRO MUFFATO move contra BAA PARTICIPACOES LTDA e BANCO BCN S/A. É o presente edital para CITAÇÃO do requerido BAA PARTICIPAÇÕES LTDA, do teor da presente ação, que segue resumidamente transcrita: “O autor foi notificado pelo Cartório de Protesto de Títulos do 2º Ofício desta Comarca, do apontamento de DUPLICATA DE FATURA POR INDICAÇÃO SEM ACEITE Nº 188, no valor de R\$ 17.750,00, vencida em 25/09/2002,

tendo como credora a 2ª re. Conforme documentos, o ato de protesto da duplicata sem aceite mencionada, iria findar as 15:00 horas do dia 17 de outubro de 2002. 3. Ocorre que o autor, nada deve, a qualquer título ou valor, aos reus. O autor nunca manteve como os reus relações comerciais, para que possa figurar como credor de valores financeiros apresentados, mesmo porque os mesmos não apresentaram nenhum documento comprobatório, tais como, nota fiscal, canhoto de nota fiscal, assinado pelo autor que comprove a relação comercial entre ambos. 2. Esclareça-se que o título foi sacado pela 1ª re (BAA Participações), e cedido ao cedente credor (2ª re). Conforme comprovado, na existe e nunca existiu qualquer relação comercial, não podendo desta forma, ensejar a emissão de DUPLICATA, uma vez, que, somente a compra e venda mercantil e a prestação de serviços e que permitem a emissão da mesma. Inexiste relação jurídica entre o autor e os reus, que possam ter dado causa a emissão da referida duplicata, posto que a autor não comprovou, nem recebeu mercadorias, sob qualquer título, e muito menos contratou seus serviços. Ficou constatado que não se trata de duplicata, e sim de protocolo do banco, o que mais identifica, a) a inexistência de título cambiário, b) emissão de duplicata sem origem. Deste modo, não resta ao autor outro alternativa senão o ajuizamento da presente medida para o fim de resguardar o seu direito, ameaçado de injusta violação. Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, sob penas do artigo 285 do C.P.C. "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 11 de julho de 2.003. EU_(A)(FERNANDA FINATO BELEZE), FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

FERNANDA FINATO BELEZE
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

O Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.....

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital verem ou dele conhecimento tiverem, que nos termos do Artigo 439 do Código de Processo Penal, foram alistados os cidadãos abaixo como jurados, para o ano dois mil e cinco (2005), em caráter PROVISÓRIA.

- ADRIANO SANCHES AUX. ESCRIT. CHOPINZINHO
- ALBERTO PRUSCH AGRICULTOR CHOPINZINHO
- ALCENO LUIZ FERRI COMERCIANTE CHOPINZINHO
- ALCEU LANG PANCOTTE EMPRESÁRIO CHOPINZINHO
- ALCIR COMIM ADMINISTRADOR CHOPINZINHO
- ALEXANDRA CAMBRUZZI PROFESSORA CHOPINZINHO
- ALEXANDROA. DE OLIVEIRA BANCÁRIO CHOPINZINHO
- ALMENIO STREIT COMERCIANTE CHOPINZINHO
- ALTAIR SUFIATTI GERENTE CHOPINZINHO
- AMARILDO SOMENSI COMERCIANTE CHOPINZINHO
- ANACLÁUDIA SERAFIN PROFESSORA CHOPINZINHO
- ANALOURDESA. MOSER COMERCIANTE CHOPINZINHO
- ANA MARIA Z. BOSA PROFESSORA CHOPINZINHO
- ANAPALAPACHECONUNES PROFESSORA CHOPINZINHO
- ANGELA KOLH COMERCIANTE CHOPINZINHO
- ANGELITA PIVATTO PROFESSORA CHOPINZINHO
- ANTONIO C. LOPES DE VARGAS CONTADOR CHOPINZINHO
- ANTONIO CLAUDIO MARTINS COMERCIANTE CHOPINZINHO
- ANTONIO DI CARLO GIACOMINAUX. ESCRITÓRIO CHOPINZINHO
- ANTONIO RENILDO PAN COMERCIANTE CHOPINZINHO
- AUGUSTO VITÓRIO PLAIACOMERCIANTE CHOPINZINHO
- CELIVALDO CENI COMERCIANTE CHOPINZINHO
- CELSO R. COGO ELETRECISTA CHOPINZINHO
- CELSO SANGALETTI COMERCIANTE CHOPINZINHO
- CESAR ANTONIO SCOLARO AGRICULTOR CHOPINZINHO
- CHARLES BOSCHI COMERCIANTE CHOPINZINHO
- CICERO ROGERIO FINGER FUNC. PÚBLICO CHOPINZINHO

- CLAIRTON WARTHAFUNC. COASUL SÃO JOÃO
- CLAUCIA CAPELLI AUX. ESCRITÓRIO CHOPINZINHO
- CLAUDENIR VALMIR GOTTARDO PROFESSOR CHOPINZINHO
- CLECI APARECIDA SCOPEL SCOTTIVENDEDORA CHOPINZINHO
- CLEMAIR CENI PROFESSORA CHOPINZINHO
- CLEODI ANTONINHO MAGIEROBANCÁRIO CHOPINZINHO
- CLEUSA M. M. FONTANA PROFESSORA CHOPINZINHO
- CLÓVIS JOSE AMBROSIO VENDEDOR CHOPINZINHO
- CLOVIS ZILLO COMERCIANTE CHOPINZINHO
- DEBORA DALMUTT ARQUITETA CHOPINZINHO
- DEISI VERONA PROFESSORA CHOPINZINHO
- DELVINO GENTIL RIGONI ADMINISTRADOR CHOPINZINHO
- DEONIR DE MORAES FUNC. PÚBLICO SÃO JOÃO
- DEVANI ROBERTO SAMPAIO COMERCIANTE SÃO JOÃO
- DILONEY JUAREZ SMANIOTTO ENGENHEIRO SÃO JOÃO
- DILVA RITTER TEC. CONTÁBIL SAUD. IGUAÇU
- DINAMAR EROBIDARTE FORLIN PROFESSORA CHOPINZINHO
- DIRCE ADALCI L. BALBINOT PROFESSORA CHOPINZINHO
- DOLIR DOS SANTOS VENDEDOR CHOPINZINHO
- DOUGLAS PISSOLATO EMPRESÁRIO CHOPINZINHO
- EDSON DOERTZBACHER BANCÁRIO CHOPINZINHO
- EDSON MORAES RIBEIRO FUNC. PÚBLICO CHOPINZINHO
- EDVANDRO ROMBALDI DESENHISTA CHOPINZINHO
- EGLISON KUFNER MECÂNICO CHOPINZINHO
- ELEUTÉRIO BENIN BANCÁRIO SÃO JOÃO
- ELIZIA NOELITA D. PANCOTTE PROFESSORA CHOPINZINHO
- ELSI CASANOVA PROFESSOR CHOPINZINHO
- ENI VAZ DE LIMA FACCHIM PROFESSORA CHOPINZINHO
- ERENILDA I. SILVÉRIO PROFESSORA CHOPINZINHO
- ERICLEIA BORDIN CONTADORA CHOPINZINHO
- ERIVELTO JOSÉ DE ALMEIDA BANCÁRIO CHOPINZINHO
- FABIANA CONCEIÇÃO SECRETÁRIA CHOPINZINHO
- FABIO ROBERTO SAMPAIO COMERCIANTE SÃO JOÃO
- FERNANDO GRESSANA FUNC. SEBRAE CHOPINZINHO
- FLAVIO POSSATO AGRICULTOR CHOPINZINHO
- GEOVANE GAMBINGERENTE AGRÍMAX CHOPINZINHO
- GERRI MIGUEL SANGALETTI COMERCIANTE CHOPINZINHO
- GILMAR FRANCISCO CERVO BANCÁRIO CHOPINZINHO
- GILVANA MARIA DA LUZ ESTUDANTE CHOPINZINHO
- GISELI TOGNI COMERCIANTE CHOPINZINHO
- GLADIOMAR DALL" AGNOLGERENTE VENDAS CHOPINZINHO
- GRAZIELA BORDIN BALEN VENDEDORA CHOPINZINHO
- GREICI BOM SECRETÁRIA CHOPINZINHO
- GRISLAINE FORLIN COMERCIANTE CHOPINZINHO
- GUIUMAR DATSCH SGANZERLACOMERCIANTE SÃO JOÃO
- IDEMAR ANTONIOLLI FUNC. PÚBLICO CHOPINZINHO
- ILDA MARIA DEBONA COMERCIANTE CHOPINZINHO
- ILDA PAGANI FONTANA PROFESSORA CHOPINZINHO
- INEZ MENEGUZZI PROFESSORA CHOPINZINHO
- IVANETE DA SILVA PROFESSORA CHOPINZINHO
- IVANI MILESI VALERIO TÊC. CONTÁBIL CHOPINZINHO
- IVANILDE SILVÉRIO PROFESSORA CHOPINZINHO
- IVONEI MULLER BANCÁRIO CHOPINZINHO
- JAIMEROBERTO RAPACHE COMERCIANTE SULINA
- JAIRO PROVENCY COLUSSI AGRICULTOR CHOPINZINHO
- JANES DE FÁTIMA DA SILVA PROFESSORA CHOPINZINHO

- JEAN PIER SECCHI COMERCIANTE CHOPINZINHO
- JEANE CECATTO FUNC. CASAGRANDE CHOPINZINHO
- JOCEBRAZ BASÍLIO COMERCIANTE CHOPINZINHO
- JOEL BETIOLO AUX. ESCRITÓRIO CHOPINZINHO
- JORGE LUIZ CANTERLE AGRONOMO CHOPINZINHO
- JOSE ADEMIR SCHOLTZ COMERCIANTE SÃO JOÃO
- JOSÉ PEREIRA COMERCIANTE CHOPINZINHO
- JÚLIO SAHUL DE LIMA FUNC. SULFER CHOPINZINHO
- JUSSARA GOLIN PROFESSORA CHOPINZINHO
- KELEN DE OLIVEIRA SECRETÁRIA/PALAS CHOPINZINHO
- LEONDINA FREY PROFESSORA CHOPINZINHO
- LIDIA POSSO PROFESSORA CHOPINZINHO
- LOURDES AMBROSINI PATEL PROFESSORA CHOPINZINHO
- LUCIANA BARANCELI PSICOLOGA SÃO JOÃO
- LUIZ A. LUSTOZA FONSECA COMERCIANTE SÃO JOÃO
- MAICON MIKAEL SAUER COMERCIANTE CHOPINZINHO
- MARCELO ANDREI SCOPEL SECRETÁRIO CHOPINZINHO
- MARCOS DE GASPERINELETRECISTA CHOPINZINHO
- MARIA ANGELA SCOLARO PROFESSORA CHOPINZINHO
- MARIA BERNADETE WILMES PROFESSORA CHOPINZINHO
- MARIA LUCIA DOS SANTOS SECRETÁRIA CHOPINZINHO
- MARILES MARTA DALPONTE COMERCIANTE CHOPINZINHO
- MARINEZ LUIZA CORREIA PROFESSORA CHOPINZINHO
- MARIO DETOGNI DA SILVA COMERCIANTE CHOPINZINHO
- MARISTELA APARECIDA FERRI COMERCIANTE CHOPINZINHO
- MARISTELA DOS SANTOS VENDEDORA CHOPINZINHO
- MARLEI BEATRIZ Q. COGOPROFESSORA CHOPINZINHO
- MARLI T. MENEGAT BOSCHI PROFESSORA CHOPINZINHO
- MARIZETE FÁTIMA SUCKAW SECRETÁRIA/TASSO CHOPINZINHO
- NACLE GALLINA SECRETÁRIA SAUD. IGUAÇU
- NADIR FAGUNDES DALASTRA VENDEDORA CHOPINZINHO
- NADIR T. SPEROTO DALMUTT SECRETÁRIA CHOPINZINHO
- NAIR SANZOVO PIVATTO PROFESSORA CHOPINZINHO
- NARA REGINA SANGALLI FUNC. PÚBLICA CHOPINZINHO
- NILDE FAVERO PROFESSORA CHOPINZINHO
- IVALDO KANOFRE DE LIMA ELETRECISTA CHOPINZINHO
- ODETE SPULDARO SGUISSARDI PAN COMERCIANTE CHOPINZINHO
- OLIVA FORLIM DALMUT FUNC. PÚBLICA CHOPINZINHO
- ONEIDE MARIA CENI SCOLARO DO LAR CHOPINZINHO
- OTACILIO GIELOW CONTADOR SÃO JOÃO
- PAULO CESAR FARIAS EDITOR CHOPINZINHO
- PAULO MINOZZI BANCÁRIO CHOPINZINHO
- PAULO ROBERTO MACHADO CONTADOR CHOPINZINHO
- PAULO ROMITE F. PÚBLICO CHOPINZINHO
- PAULO VALTER KOHL TÊC. AGRÍCOLA CHOPINZINHO
- PEDRO GASPARETTO PROFESSOR SÃO JOÃO
- REGINALDO CAMBRUZZI CONTADOR CHOPINZINHO
- REIVALDO CENI AGRICULTOR CHOPINZINHO
- ROBERTO LUIZ ZOLETE COMERCIANTE CHOPINZINHO
- RODRIGO GRESSANA ADMINISTRADOR CHOPINZINHO
- RONNIE EMERSON BORDIN CONTADOR CHOPINZINHO
- ROSANA FÁTIMA BERTELLA FUNC. PÚBLICA CHOPINZINHO
- ROSANE FATIMA KUFNER AUX. ESCRITÓRIO CHOPINZINHO
- ROSEMARI DE TOGNI PROFESSORA CHOPINZINHO
- ROSLAINE TEREZINHA PASTORIO PROFESSORA SÃO JOÃO
- SANDRA GRESSANA AUX. ADMINISTRATIVO CHOPINZINHO
- SANDRA GUARNIERI COMERCIANTE SÃO JOÃO
- SANDRO FACHIN VENDEDOR
- SERGIO L. GAMBETTA COMERCIANTE CHOPINZINHO

- SERGIO PEDRO POSSO AUX. ADMINISTRATIVO CHOPINZINHO
- SONIA MARIA SCHEFFER PROFESSORA CHOPINZINHO
- SONIA T. KOHL ACORSI PROFESSORA CHOPINZINHO
- VALDIR RIEDI AGRICULTOR CHOPINZINHO
- VALÉRIA KRAEMER PROFESSORA CHOPINZINHO
- VALÉRIO MILESI DALMUTT COBRADOR CHOPINZINHO
- VALMIR CLAUDIO RONCAGLIO COMERCIANTE CHOPINZINHO
- VALMIR GIASSON CORRETOR CHOPINZINHO
- VANESSA DALMUT PAN DO LAR CHOPINZINHO
- VERÔNICA FÁVERO COMERCIANTE CHOPINZINHO
- VIRIDIANA COMELLI ESTAGIÁRIA CHOPINZINHO
- WILSON BARP COMERCIANTE CHOPINZINHO

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei expedir a presente edital que será afixado no local público de costume e publicado nas emissoras locais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos cinco dias de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, ____ (Tania Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada o digitei.

PAULO CEZAR CARRASCO REYES
Juiz de Direito

Cianorte

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) MOACIR GALHARDO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Edital de citação do(a) senhor(a) MOACIR GALHARDO, brasileiro, casado, pedreiro, filho de João Galhardo e Maria Vieira Vaz, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo, no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, efetue o pagamento das prestações alimentícias devidas aos requerentes D.M.G., F.M.G. e T.J.G., nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 156/2003, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por VALDENIA MARIA DA CONCEIÇÃO (representante do(a/s) Requerente(s)), ou ainda, prove que o fez ou demonstre a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. O prazo de três (03) dias começará a fluir a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 20 (vinte) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 03 de novembro de 2004. Eu, ____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) JOÃO DOS SANTOS - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - DRª ALICE DOS SANTOS.

Edital de citação do(a) senhor(a) JOÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, de profissão ignorada, nascido aos 02/01/1971, natural de Faxinal-PR., filho de Eloi Madalena dos Santos e Ana Rosa dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a ação de DIVÓRCIO CONTENCIOSO DIRETO sob n.º 379/2004, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por OLINDA DE SOUZA DOS SANTOS. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 20 (vinte) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 17 de novembro de 2004. Eu, ____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

Congoninhas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS COMARCA DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO Av. São Paulo nº 332 - Fonefax (43) 554-1266

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE LUCIO PALMA DE BARROS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº 103/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR e executado Espólio de LUCIO PALMA DE BARROS. É o presente edital expedido para citação do executado Espólio de LUCIO PALMA DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 605,90 (seiscentos e cinco reais e noventa centavos), posicionado em 09/08/2003, seus acessórios e demais cominações de lei, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora forçada de seus bens, tantos quantos bastem para garantia da presente execução, tudo nos termos da petição inicial de fls. 02, Certidão da Dívida Ativa de fls. 05 e 06 e despacho de fls. 15, deferido nos autos, ou seja: "Defiro o requerimento formulado pelo autor. Expeça-se edital de citação (Art. 8º, IV da Lei 8.830/80). Em caso de pronto pagamento arbitro em 10% os honorários advocatícios". E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Congonhinas-PR, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (09/11/2004). Eu, (OSVALDO SAÚGO), Escrivão, o digitei e subscrevi.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
JUÍZA DE DIREITO

Dois Vizinhos

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de citação da requerida SALETE DOSORETZ DE MEIRA.

O Doutor Rodrigo Brum Lopes, MM Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a requerida, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº 439/04 de Divórcio Judicial Direto em que é requerente: V.A.M. e requerida: SALETE DOSORETZ DE MEIRA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita o requerido para responder o presente feito no prazo legal de 15 dias, a partir da data da publicação do presente Edital, tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita: "V.A.M., brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Linha Alto Empossado, Cidade e Comarca de Dois Vizinhos -PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor o presente DIVÓRCIO JUDICIAL DIRETO, contra, SALETE DOSORETZ DE MEIRA, brasileira, casada, atualmente em lugar desconhecido, o que faz nos seguintes termos: Requerente e Requerida casaram pelo regime de Comunhão Parcial de Bens em 18 de julho de 1981, conforme se verifica pela certidão de casamento em anexo. O casal encontra-se separado de fato desde o ano de 1984, portanto a mais de 02 anos. Permaneceram casados por 03 anos, quando os mesmos resolveram dar fim ao casamento, desde então a Requerida mudou-se várias vezes de endereço sem que no momento não é possível indicar o seu paradeiro. As partes assim estão separadas de fato há mais de 20 anos, preenchendo o requisito temporal do artigo 40 da Lei do Divórcio, necessário para sua decretação. Do enlace resultou o nascimento de um filho já com maioridade, ou seja, 21 anos de idade. Outrossim, informa que já constituiu nova família e com sua nova mulher tem 04 filhos conforme certidões anexas. Declara o requerente inexistirem bens imóveis ou móveis a serem objeto de partilha, conforme certidão negativa de propriedade. Diante do exposto, respeitosamente, requer a Vossa Excelência, a citação da requerida por edital, para que conteste o presente feito, que deverá ser julgado inteiramente procedente, sendo decretado o DIVÓRCIO do casal, requerendo após a expedição de mandado ao Cartório competente, para que proceda a averbação do divórcio. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência; a citação da Requerida, através de Edital; A intimação do digno representante do M. P.: A produção de todas as provas em direito admitidas; Requer, enfim, que seja expedido o competente mandado de averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente a testemunhal cujas testemunhas comparecerão independentemente de intimação; Requer, outrossim, os benefícios da justiça gratuita. Dá-se à causa o valor de R\$100,00 reais (a) Adv. Paulo Cesar Pin OAB/PR- 14.510. "DESPACHO DE FLS: 15"Autos n.º 439/2004... Cite-se a requerida via edital, com prazo de 20 dias, para querendo conteste a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia."(a) Rodrigo Brum Lopes - Juiz de Direito ADVERTÊNCIA - ART. 285 do CPC: não sendo contestada a presente ação no prazo legal de quinze dias, a partir da publicação do presente Edital, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 22 de novembro de 2004. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentado, datilografei e subscrevi.

Rodrigo Brum Lopes
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - CEP 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO SILVA PEREIRA E TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob nº 522/2004 em que OLGA WICHOSKI move contra JOÃO SILVA PEREIRA, do teor da inicial que segue resumida: "A autora adquiriu do réu, em maio de 1972 o imóvel, "Lote Urbano nº 24, quadra 3-A, Zona "F", com 480m², com metragens, divisas e confrontações constantes na matrícula nº 15.602 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca", tendo como confinantes, Domingas Carrilho, residente na Avenida Paraná, nº 256, confinante ao Norte, ou lado direito, Lote nº 23; Adejalme Pessi, residente na Avenida Paraná, nº 232, confinante ao Sul, ou lado esquerdo, Lote nº 25 e Ingrid Tezolin, residente na Rua Gilberto Rolon, nº 149, confinante ao Leste, ou fundos com o Lote nº 11. A transação ocorreu verbalmente, sem que fosse formalizado tal ato, pois a escritura seria lavrada após o pagamento do preço, o réu sem formalizar o ato ou passar para a autora a Autorização de Escritura, desapareceu, não mais sendo encontrado até a presente data, estando a autora à 32 (trinta e dois) anos na posse do imóvel sem o registro no Cartório de Registro de Imóveis e sem qualquer oposição. A autora edificou um pequeno imóvel, construiu muro, quitou impostos municipais, cujos recibos encontram-se em nome do réu, tendo em vista que o registro se encontra em nome do mesmo. Observa-se que os elementos básicos e essenciais para a aquisição por usucapião extraordinário estão presentes, ou seja, posse mansa e pacífica, tempo superior a 20 anos e o animus domini, desta forma enquadrando-se no requerido pelos artigos 1.238 c/c 2.028 do Código Civil. Considerando o tempo, adquiriu a autora a característica de proprietária por modo de aquisição originário, extinguindo-se assim, todos os direitos do réu, quanto ao imóvel usucapiendo. Do pedido. Requer a citação do réu, por edital, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo ofereça defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Seja nomeado Curador ao réu, caso o mesmo seja declarado revêl. A procedência da ação para declarar a aquisição da propriedade do imóvel pela autora, por usucapião, considerando o decurso do tempo na forma dos Artigos 1238 c/c 2028 do Código Civil, servindo a sentença de título hábil para o registro do domínio no Cartório de Registro de Imóveis. Citação dos confinantes (Art. 942 do CPC), Domingas Carrilho, Adejalme Pessi, Ingrid Tezolin, por carta com AR. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, juntada de novos documentos e ouvida de testemunhas e perícia se necessário for. Condenação do requerido no pagamento de custas judiciais, honorários advocatícios e nas demais cominações legais e pertinentes ao caso. Requer a intimação do representante do Ministério Público. Dá-se a causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 13.326,12 (treze mil, trezentos e vinte e seis reais e doze centavos). Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2004". É o presente edital, para CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO SILVA PEFEIRA e TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC), não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2004. - Eu.....(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - CEP 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS AUSENTES LAN HUANG AI e LAN WEN HAO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de INVENTÁRIO sob nº 547/2003, dos bens deixados por falecimento de LAN CHUNG SHIN, ficando devidamente citados os herdeiros LAN HUANG AI e LAN WEN HAO, para querendo manifestarem-se sobre a

presente ação, apresentando as primeiras declarações em 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2004. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, que subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito Designado

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO Nº.: 1150/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e EXECUTADO: RAUL IDES SOSA. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) RAUL IDES SOSA, inscrito no CPF/MF nº 794.453.909-97, com endereço na Rua Itauna, 165, Libra IV, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 918,45 (Novecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), e demais cominações legais, ficando ainda, pelo mesmo edital INTIMADO(S), do ARRESTO efetivado nos autos supra referidos e não havendo pagamento da quantia reclamada, no prazo citado, será convertido em PENHORA, podendo ainda oferecer(em) embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da conversão do arresto em penhora, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Autora. BEM ARRESTADO: Lote de terras urbano nº. 323, da quadra 06, situado na sub-divisão denominado Jardim São Francisco, medindo a área de 307,32m2, com as divisas, metragens e confrontações, constante da matrícula nº 20413, do CRI, 2º Ofício desta comarca. TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívida Ativa sob nº(s): 9681/2000.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 26 de Abril de 2004.- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 1000/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ELIEZER FONTANA JARDIM, inscrito no CPF/MF nº 530.948.409-49, com endereço na Rua Jordão, 1286, Conjunto Libra, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 367,36 (Trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10458/2000. DESPACHO INICIAL: "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO."- DESPACHO DE FLS. 18: Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de Abril de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 1069/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): DENILSO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 017.621.349-00, com endereço na Rua Ignácio Sotó Maior, 535, Vila Yolanda,

nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 367,36 (Trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10619/2000.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELO GOBBO DALLA DÉA - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."- DESPACHO DE FLS. 17: "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 1140/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARCELO INSAURALDE ROCHA, com endereço na Rua Santos Dumont, 1650, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 275,52 (Duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9427/2000. DESPACHO INICIAL: "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELO GOBBO DALLA DÉA - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."- DESPACHO DE FLS. 16: Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 1144/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): IRMA DA SILVA DANIEL, inscrita no CPF/MF nº 768.162.309-49, com endereço na BR 277, KM 728 Parque Imperatriz, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9405/2000. DESPACHO INICIAL: "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELO GOBBO DALLA DÉA - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."- DESPACHO DE FLS. 16: Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 09 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 1145/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARIA QUEIXA-D A BENELLI, inscrita no CPF/MF nº 849.923.449-68, com endereço na BR 277, KM 728, Jardim Mônaco, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 367,36 (Trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9409/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELO GOBBO DALLA DÉA - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" - **DESPACHO DE FLS. 15:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 1161/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): RAFAEL PELA-GIO MEZA FERNANDEZ, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 490, Vila Bom Jesus, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9793/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELO GOBBO DALLA DÉA - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" - **DESPACHO DE FLS. 17:** Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 09 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 117/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): FOZ CIDADE TURISMO LTDA, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) Maria Lucia Cunha, e Ainda Verona Cunha, com endereço na Av. Paraná, 1440, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 25.571,33 (Vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 193/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" - **DESPACHO DE FLS. 17:** "Expeça-se Edital de Citação, da parte executada com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80).

Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 17 de Maio de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 1180/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): HASSAN ABDALLAH JIBAHI, com endereço na Rua Rui Barbosa, 1087, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 918,45 (Novecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9584/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELO GOBBO DALLA DÉA - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" - **DESPACHO DE FLS. 17:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 151/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): DENTAL CATA-RATAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.426.681/001-54, na pessoa de seus representantes legais, MARIA DO SOCORRO SILVEIRA, e VALDERLEI VAGNER DE LIMA GARCIA, com endereço na Rua Engenheiro Rebouças, 535, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.493,23 (Três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 7020/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO" - **DESPACHO DE FLS. 21:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 187/2001, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): SEBASTIÃO ZANKBUSH, com endereço na Rua Macaé, 120, Jardim Petrópolis, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da

importância de R\$ 1.355,98 (Hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 5007/01. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO." - **DESPACHO DE FLS. 20:** Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de Abril de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 201/2002, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ARMELINDA BENITES, com endereço na Rua Flor de Liz, nº 310, Vila Adriana, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.224,27 (Três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 01959/2002. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" - **DESPACHO DE FLS. 11:** "Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Maio de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 236/2002, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): CARLOS ANTONIO TORALES, com endereço na Rua Edmundo de Barroso, Jardim Copacabana, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.278,26 (Dois mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02145/2002, 02146/2002. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" - **DESPACHO DE FLS. 10:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Outubro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 271/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): SEBASTIÃO CANDIDO SOBRINHO, com endereço na Rua Heleno de Freitas, 465, Morumbi I, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 513,80 (Quinhentos e treze reais e oitenta centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 1430/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" - **DESPACHO DE FLS. 21:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 285/2002, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): EURICO MONTEIRO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 01.175.209/0001-59, na pessoa de seus representantes legais, Eurico Monteiro, e Eldorete Aparecida Monteiro Galvan, com endereço na Rua Castelhão, nº 1486, Parque Residencial Morumbi III, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 986,62 (Novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 624/2002. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" - **DESPACHO DE FLS. 10:** "Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Maio de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 324/2002, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): LEOPOLDO BRUCK LACERDA, com endereço na Av. Rodovia das Cataratas, Parte Norte do Patrimônio Municipal, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 8.158,81 (Oito mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 07944/2002; 07945/2002. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" - **DESPACHO DE FLS. 14:** Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E,

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de Novembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 325/2002, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): LILA DINER MAYER MARTINS, com endereço na Rua Netuno, 310, Esq. c/ Rua Mercúrio, Parque Residencial Três Fronteiras, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 683,33 (Seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 7949/2002. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." **DESPACHO DE FLS. 11:** "Defiro o pedido de fls. Expeça-se novo Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 09 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 347/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): FATME OMAR BARAKAT, com endereço na Rua Tarobá, nº 233, apto. 301, centro, e/ou Apto. 90, 9º andar, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.254,10 (Dois mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 04935/2002; 04936/2002. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" **DESPACHO DE FLS. 12:** "Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Maio de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 364/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ROMULO ITALO TREVISANI, com endereço na Rua Edmundo de Barros, nº 735, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento

da importância de R\$ 1.514,66 (Hum mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10433/2002.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" **DESPACHO DE FLS. 12:** "Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Maio de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 421/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): JOSÉ FERREIRA DE OLIVA, com endereço na Av. Carlos Gomes, 1101, Vila Pérola, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 839,22 (Oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 7623/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PRISCILA G. ARAÚJO SARRÃO - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA" **DESPACHO DE FLS. 17:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 428/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARCO PACHECO, com endereço na Av. JK, Jardim América, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 24.400,54 (Vinte e quatro mil, quatrocentos reais e cinquenta e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 08479/2002. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO" **DESPACHO DE FLS. 11:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 16 de Abril de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 532/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, com endereço na Rua Belarmino de Mendonça, 931, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.491,97 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 7957/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO" **DESPACHO DE FLS. 20:** "Expeça-se Edital de Citação, da executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 17 de Maio de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 535/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ULISSES GOMES DE OLIVEIRA, com endereço na Av. JK, 1068, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.203,04 (Hum mil, duzentos e três reais e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 7967/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 24:** Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de Abril de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 594/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): VALMOR MARQUES, com endereço na Rua Delfim Moreira, 140, Parque Presidente, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 685,65 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 8105/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO" **DESPACHO DE FLS. 16:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz ex-

pedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 744/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): CECILIA GOMES, com endereço na Rua Espanha, nº 740, Vila Portes, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 573,99 (Quinhentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9037/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO" **DESPACHO DE FLS. 17:** "Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Maio de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 788/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): JOÃO BERNARDINO DE SOUZA, com endereço na Rua Xavier da Silva, 604, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 439,86 (Quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 8648/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO" **DESPACHO DE FLS. 17:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 789/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): EQUIPAGE OPERADORA DE TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 79.996.690/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Newton Parodi, inscrito no CPF/MF nº 005.554.256-68, com endereço na Av. das Cataratas, KM 16,5, Vila Carimã, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 9.713,13 (Nove mil, setecentos e treze reais e treze centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 8638/2000.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO."- **DESPACHO DE FLS. 18:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 810/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): TRÊS FRONTEIRAS ESCAPAMENTOS LTDA, na pessoa de seus representantes legais Sebastião Aparecido Alves, Vicente Alves Diniz, e Mário dos Santos, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, 2134, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 574,12 (Quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 8619/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO."- **DESPACHO DE FLS. 18:** Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 09 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 812/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): AVELINO WALZINIAC (AUTO PEÇAS CARLITO), na pessoa de seu representante legal, Avelino Walziniac, com endereço na Av. Morenitas, 180, Jardim das Flores, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 389,08 (Trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9186/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO."- **DESPACHO DE FLS. 18:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 837/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ

DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(a) executado(a): CHUANG YIAO LIN, com endereço na Rua Marechal Deodoro nº, 79, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9568/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO."- **DESPACHO DE FLS. 16:** "Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 03 de Maio de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 841/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): CHEN HAI-SHUIN, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9543/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO."- **DESPACHO DE FLS. 15:** Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 844/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): EROTILDE MARIA DO NASCIMENTO BARROS, com endereço na Av. Paraná, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 918,45 (Novecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9823/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO."- **DESPACHO DE FLS. 15:** Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 872/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): PAULO MELCHIOR DOS REIS, inscrito no CPF/MF nº 029.739.718-45, com endereço na Av. Salvador, s/n, Jardim Santo Antonio, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10493/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO."- **DESPACHO DE FLS. 15:** Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 903/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): SIDNEI LOPES FONSECA, com endereço na Rua Passo da Patria, s/nº Jardim Itamaraty, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9330/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO."- **DESPACHO DE FLS. 25:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 22 de Março de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 914/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): HILDEMAR GOU-LART, com endereço na Av. República Argentina, 1799, Vila Maracanã, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.530,85 (Hum mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9300/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO."- **DESPACHO DE FLS. 18:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no

futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 922/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): OLIVETI MARIA RIBEIRO, inscrita no CPF/MF nº 501.049.690-91, com endereço na Rua João Holler, 744, Jardim Guarapuava, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9405/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO."- **DESPACHO DE FLS. 17:** Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 09 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 935/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ILUIR DE JESUS BUENO GONÇALVES, com endereço na Av. Paraná, s/n, Jardim Paraná, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9609/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO."- **DESPACHO DE FLS. 16:** Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 941/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ATAIDE ROCHA, com endereço na Av. das Cataratas, Ponto Táxi 29, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9311/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 16:** Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de Abril de 2004. - Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 946/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): PAULO SÉRGIO LIMA, inscrito no CPF/MF nº 035.325.398-70, com endereço na Rua Padre Manoel de Nóbrega, 02, Ponto 09, Vila Brasília, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9893/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 16:** Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Setembro de 2003. - Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 955/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): SANG BONG CHUNG, com endereço na Rua Santa Catarina, 300, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9627/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 17:** Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Setembro de 2003. - Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 981/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): JOSÉ FERNANDO DA ROCHA SAIKOSKI, inscrito no CPF/MF nº

219.126.100-00, com endereço na Rua das Margaridas, 479, Jardim Eliza I, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.288,81 (Hum mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10310/2000. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 15:** "Expeça-se Edital de Citação, da parte executada com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Maio de 2004. - Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROCESSO n.º. 864/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado: ILVANIR CARLOS DAVID (CHEIRO DE GALPAO).

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s): ILVANIR CARLOS DAVID, com endereço na Tva. Itapicuru, 25, Campos do Iguaçu, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de trinta (30) dias, apresentar embargos a execução, tendo em vista a penhora efetuada sobre o imóvel abaixo descrito, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Autora.

BEM PENHORADO: Lote urbano nº 10, do Loteamento Campos do Iguaçu, situado na cidade, com as divisas, metragens e confrontações, constantes da matrícula nº 15.884, do CRI 2ª. Circunscrição desta comarca.

ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, dado e passado nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Maio de 2.004. Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROCESSO n.º. 243/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado: LUIZ MARCELO O'HARA SEFANICH.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s): LUIZ MARCELO O'HARA SEFANICH, portador da CI/RG Nº 693.857- Expedido EM Assunção Paraguay, e inscrito no CPF/MF nº 930.481.737-49, com endereço na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 384, Vila Moromdim, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de trinta (30) dias, apresentar embargos a execução, tendo em vista a penhora efetuada sobre o imóvel a baixo descrito, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Autora.

BEM PENHORADO: Lote urbano nº 01, quadra 04, da Vila Marodin, medindo a área de 600,00m2, com as divisas, metragens e confrontações, constantes da matrícula nº 32780, do CRI 1ª. Circunscrição desta comarca, ficando o executado diante da constrição realizada, constituído como depositário do bem. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, dado e passado nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Dezembro de 2.003. Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROCESSO n.º. 944/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ

DO IGUAÇU, e executado: NELCI APARECIDA DE LIMA. **OBJETIVO:** INTIMAÇÃO da(s) executada(s): NELCI APARECIDA DE LIMA, com endereço na Rua Bartolomeu de Gusmão, 1818, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, do arresto efetuado sobre o imóvel abaixo descrito, sob pena de ser convertido em penhora o bem arrestado.

BEM ARRESTADO: Lote urbano nº 969, quadra 01, quadrante 10, quadricula 03, setor 29, medindo a área de 637,50m2, do Loteamento denominado Parque Residencial Ouro Verde, situado na cidade, com as divisas, metragens e confrontações, constantes da matrícula nº 20.277, do CRI 2ª. Circunscrição desta comarca.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, dado e passado nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Maio de 2.004. Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROCESSO n.º. 130/1996, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado(s): BELVEDERE EMPRESA HOTELEIRA LTDA.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s): BELVEDERE EMPRESA HOTELEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.637.246/0001-66, na pessoa de seu representante legal sr. CARLOS RAMIREZ, de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de trinta (30) dias, apresentar embargos a execução, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.

BEM PENHORADO: O imóvel a seguir descrito: Quadrante 10, Quadricula 04, setor 34, Quadra 01, Lote nº 0588, situado na parte Norte do Patrimônio Municipal desta cidade, município e comarca, com a área de 27.316,80m2, contendo como benfeitorias um prédio em alvenaria para fins de Hotel com 3.489,80m2, de área construída divisas e confrontações tudo de conformidade com a Matrícula nº 40.212, do CRI 2ª. Circunscrição desta comarca.

TÍTULO JUDICIAL: Dívida Ativa referentes a IPTU, nºs 63350, 63349, 63348, e 63347. FOZ DO IGUAÇU, em 29 de Dezembro de 2.003. Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO:
90 DIAS**

PC nº 2002.1792-9 Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s): **NILTON ROSA MARTINS**, brasileiro, solteiro, nascido em 06.08.1973 natural de São Miguel do Iguaçu (PR), portador do RG. nº 5.737.445, filho de José Rosa Martins e Tezezinha Esmera Martins, atualmente em lugar incerto. Data da Sentença: **12.08.2004** Finalidade: **Intimação do ré(u) da Sentença, “julgo improcedente a denúncia, e absolvo o réu, com base no art. 386, VI do CPP.”**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 23/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

**Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº 1982.18-4 Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s): **AMÂNCIO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, nascido em 04.01.1940, natural de Santo Augusto (RS), filho de José Alves Rodrigues e Brandina Melo Rodrigues, atualmente em lugar incerto. Data da Sentença: **05.08.** Finalidade: **Intimação do ré(u) da Sentença, “julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição antecipada em**

perspectiva em relação ao fato delituoso.”

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 23/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

**Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº 2002.162-3 Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s): **DANIEL DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 22.12.1973, natural de Catanduvas (PR), portador do RG. nº 21º/R-4.002.026/SC, filho de Sebastião dos Santos e Irodina Bueno dos Santos, atualmente em lugar incerto. Data da Sentença: **22.08. 2004** Finalidade: **Intimação do ré(u) da Sentença, “julgo improcedente a denúncia, e absolvo o réu, com base no art. 386, VI do CPP.”**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 23/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

**Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO:
90 DIAS**

PC nº 1982.7-9 Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s): **ELISEU FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 20.11.1959, natural de Icoporanga (ES), filho de José Francisco de Oliveira e Carmelita Meireles Oliveira, atualmente em lugar incerto. Data da Sentença: **11.08.2004** Finalidade: **Intimação do ré(u) da Sentença, “julgo extinta a punibilidade do réu em virtude da prescrição antecipada em perspectiva em relação ao fato delituoso.”**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 23/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

**Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº 1983.8-9 Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s): **JOSÉ NUNES MACHADO**, brasileiro, casado, nascido em 16.11.1926, natural de Jaguariquira (MG), filho de José Nunes Machado e Maria Lourenço de Souza, atualmente em lugar incerto. Data da Sentença: **11.08.2004**

Finalidade: **Intimação do réu(s) da Sentença, "julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição antecipada em relação ao fato delituoso."**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 23/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrevê designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

Francisco Beltrão

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVIA ROSANE KLAUS e IDIOLE INES KLAUS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Pelo Presente, edital, fica a Sra. Silvia Rosane Klaus - CPF. nº. 983.696.369-34 e Idiole Ines Klaus - CPF. nº. 014.726.269-07, atualmente em lugar ignorada, INTIMADAS DA PENHORA REALIZADA AS FLS. 24 nos autos nº. 51/2004 de Carta Precatória oriunda da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Rio Grande do Sul, extraída dos autos sob o nº. 3301259407 de Execução que Indústria e Comércio Givankliff Ltda move contra Ivo Lori Loss, constante do seguinte: Lote urbano nº. 02-A (dois-A) originário da subdivisão do antigo lote urbano nº. 25 da quadra 355 (trezentos e cinquenta e cinco), do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de trezentos e treze metros e vinte decímetros quadrados (313,20m2), com os limites e confrontações constantes da Matrícula sob o nº. 15.866, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, que encontra-se depositado com o próprio executado Sr. Ivo Lori Loss. BEM COMO PARA APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE DEZ (100) DIAS, QUERENDO, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285/CPC), tudo conforme inteiro teor do despacho seguinte: 1) - Comunique-se o Juízo Deprecante sobre a ausência de intimação de Silvina e Idiole Klaus, bem como de não manifestação da exequente a respeito. 2) - Expeça-se edital para fins de intimação, com prazo de trinta dias. 3) - Intimem-se. Em, 18 de outubro de 2004. (As) Rosselini Carneiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (18/11/2004). Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DE BALBINA VALTER TAQUES - CPF. nº. 338.590.949-04, sócia da Empresa Bras Rotan e Exportação de Máquinas Rodoviárias e Agrícolas Ltda, com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação de BALBINA VALTER TAQUES - CPF. nº. 338.590.949-04, sócia da Empresa Bras Rotan e Exportação de Máquinas Rodoviárias e Agrícolas Ltda, atualmente em lugar incerto, no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$. 245.021,47 (duzentos e quarenta e cinco mil, vinte um reais e quarenta e sete centavos) de 03/11/2004, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos nº. 89/1995 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Bras Rotan Implementos de Máquinas Rodoviárias e Agrícolas Ltda e outros. E não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 03/11/2004. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

Goioerê

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

CITANDO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA E SHIRLEY APARECIDA DA SILVA.
PROCESSO: USUCAPIÃO, nº 000120/1986.
EXEQUENTE(S): JOSÉ FERREIRA DA SILVA E SHIRLEY APARECIDA DA SILVA.
EXECUTADO(S): CECÍLIO FERMINO FRAGA E OUTROS.
SALDO DEVEDOR: CR\$ 50.000.000 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), valor a ser atualizado na data de pagamento.
OBJETIVO: para querendo, manifestarem seu interesse no prosseguimento do feito, no PRAZO DE 48:00 (Quarenta e oito) Horas, sob pena de extinção de processo.
Aos 02 de setembro de 2004. Eu _____ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: AÇÃO DE FALÊNCIA, nº. 000296/1996.
REQUERENTE(S): BASSO & PANCOTTE LTDA.
REQUERIDO: OTOMAR ALBERTO CHRISTMANN - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº76.405.083/0001-60.
VALOR: R\$-1.438,05.
SENTENÇA: BASSO & PANCOTTE LTDA. requereu falência de OTOMAR ALBERTO CHRISTMANN - ME., devidamente qualificados no caderno processual. 1.1. Às fls.56/59 foi prolatada sentença declaratória de falência. Após, o falido depositou em duas oportunidades a quantia devida á requerente (fls.157 e 190), sendo que esta, após muita discussão a respeito do valor devido, manifestou-se pelo levantamento da importância (fls.193). 1.2. Foi expedido edital de publicação de terceiros interessados consoante documento de fls.161, na havendo nenhuma manifestação ou habilitação de credores, certidão de fls.103. Instalados, o Sr. Síndico e o representante do Ministério Público opinaram pela extinção do feito, nos termos do art. 135, I, da LF. É o relatório, em síntese. Decido. 2. Realmente, deve o presente processo falimentar ser encerrado, uma vez que houve o pagamento do credor requerente e também dos demais encargos da massa, como custas processuais, honorários do Sr. Síndico e do Advogado, razão pela qual não há porque dar prosseguimento ao presente feito, posto que nenhum outro credor habilitou-se para exigir seu crédito. 3. Nesta condições, declaro encerrada a falência de OTOMAR ALBERTO CHRISTMANN - ME e determino que se cumpra o disposto no parágrafo 2º do artigo 132 da Lei de Falências. Não se interpondo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se o levantamento da quantia depositada em favor dos interessados. Após, arquivem-se os autos.
Aos 15 de Setembro de 2004. Eu _____ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO, Nº 000335/2002
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.
SENTENÇA: VISTOS E EXAMINADOS AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 334/2002 EM QUE É REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E REQUERIDO MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA. 1. A interdita é portadora de retardo mental grave (CID F72) e transtorno misto de conduta e das emoções (CID F92), conforme atestado médico anexo. Em virtude dessa moléstia, mostra-se incapaz de reger, por si, sua pessoa e interesses, estando, por conseguinte, incapacitada para a prática dos atos da vida civil. Necessidade a interdita seja regularizada sua representação legal, até para recebimento de benefício junto à Previdência Social.
CAUSA DA INTERDIÇÃO: Portadora de retardo mental grave. (CID F72).
Aos 30 de Setembro de 2004. Eu _____ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO: CAVALCANT & GONÇALVES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 84.957.034/0001-69.
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº. 00050/2000.
EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL.
EXECUTADO(S): CAVALCANT & GONÇALVES LTDA.

SALDO DEVEDOR: R\$-4.652,22, datado de 28/07/2000.

BEM PENHORADO: Lote sob nº. 20 da Quadra 13 com frente para a Rua José Bonifácio a qual mede 10,00 metros de frente por 35,00 metros da frente aos fundos, ou seja - 350,00 metros quadrados, da Planta Geral da Cidade de Goioerê, Pr., com suas divisas e confrontações descritas na Matrícula 17.453, no Livro 02 do CRI., dessa Comarca.

OBJETIVO: para, que, fique INTIMADO acerca da penhora realizada sobre o bem acima descrito - pertencente ao devedor Saulo de Tarso Borrasca - bem como, para, querendo, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO (CPC, art.669), sob pena de não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Aos 20 de Outubro de 2004. Eu _____ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
DILIGÊNCIA DO JUIZO

NOTIFICANDO: RUBENS ALVES PEREIRA, Portador da Cédula de RG nº 3.401.349-7 - SSP/PR.

PROCESSO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA, nº 078/2001
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIDO: ULICES EUGÊNIO DA SILVA e RUBENS ALVES PEREIRA.

VALOR: R\$ - 0 -
OBJETIVO: NOTIFIQUEM-SE os requeridos, para oferecerem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificativas, dentro do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Aos 23 dias do mês de Junho de 2004. Eu _____ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS

CITANDO(S): EDEN ELYZIO DE MATTOS, inscrito no CPF/MF nº.096.796.508-04, JOSÉ NIVALDO DIAS, inscrito no CPF/MF nº.274.217.678-00.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL.

Nº PROCESSO:00092/1998

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
EXECUTADO(S): ITUBAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

SALDO DEVEDOR: R\$-889,08 (Oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos) valor a ser atualizado na data de pagamento.

NATUREZA DA DÍVIDA: ICMS.

DATA/NÚMERO DA(S) INSCRIÇÃO(ões) Nº(s) REGISTRO(S) DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): 06/06/1998 - 02262161-0, 08/07/1998 - 02270175-4, 08/08/1998 - 02277758-0.

OBJETIVO: para que, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, contados após o decurso do prazo do edital, PAGUE o principal e acessórios ou NOMEIE BEM(NS) À PENHORA, sob pena de serem-lhe PENHORADOS tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Aos 21 de julho de 2004. Eu _____ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: VINTE (30) DIAS

CITANDO(S): IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES UMUARAMA LTDA., CGC/MF nº. 76.250.877/0001-00; JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº. 118.683.419-68 e ELENY VIAN DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF nº. 118.683.419-68.

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL nº.0034/1991.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO(S): IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES UMUARAMA: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA e ELENY VIAN DE OLIVEIRA.

SALDO DEVEDOR: CR\$-192,75.

NATUREZA DA DÍVIDA: INFRAÇÃO DO ART. 19 e 28 da Lei 6364/72.

DATA/NÚMERO DA(S) INSCRIÇÃO(ões) Nº(s) REGISTRO(S) DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): 13/12/90 - 1797270-0.

OBJETIVO: para que, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, contados após o decurso do prazo do edital, PAGUE o principal e acessórios ou NOMEIE BEM(NS) À PENHORA, sob pena de serem-lhe PENHORADOS tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Aos 25 de abril de 2.003. Eu _____ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

DESCRIÇÃO DO(A) BEM(S): a) 01 (um) Aparelho de Som, marca AIWA, modelo NSX-5201, com duas caixas de som e capacidade para 03(três) cds, em perfeito estado de conservação e funcionamento sendo o mesmo de 300 wats. **AVALIAÇÃO:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação datado de 18/03/2004.

LEILÃO ÚNICO : Dia 14 de Dezembro de 2004, às 10:00 horas, para venda à quem mais der, por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: Secretaria do Juizado Especial Cível, Edifício do Fórum da comarca de Goioere-PR.

PROCESSO: AUTOS DE COBRANÇA Nº 274/02

REQUERENTE: VILMA PENIDO JUSTO

REQUERIDO: S/A SCHIMER COSMÉTICOS

SALDO DO DEVEDOR: R\$ 808,10 (oitocentos e oito reais e dez centavos).

DEPOSITÁRIO(S) DO(S) BEM (NS) PENHORADO(S): A Senhora Sandra Aparecida Schimer, proprietária da empresa devedora, ora depositária particular.

RECURSO OU CAUSA PEDENTE DE JULGAMENTO: Nada consta dos autos.

1º ADVERTENCIA: Caso não seja encontrado o requerido, ou por qualquer outro motivo não seja intimado, fica, através do presente edital, desde já intimado da data designada para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s).

2º ADVERTENCIAS: Não havendo expediente na data marcada para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já, transferindo o ato para o próximo dia útil seguinte.

Aos 12 dias de Novembro do ano de 2004. Eu _____, Eliane Darlene de Souza Baú, secretária o subscrevi.

ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA
Juíza Substituta

Guarapuava

GUARAPUAVA -PR CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL

Washington Simões - Escrivão

Edital de Citação do herdeiro Maurício Rodrigues Pinto Prazo de 20 dias , Processo: nº 773/2002; Autos de Inventário e Partilha, Inventariante: Fernando Rodrigues Pinto; Adv. Giancarlo Rodrigues Mino Oab/PR 33.100; Requerido: Espólio de Hernandes Rodrigues Pinto; A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, MM. Juíza de Direito Designada da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADO o herdeiro Maurício Rodrigues Pinto, brasileiro, filho do inventariado, nascido no dia 11/02/1960, com endereço em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e para que se manifeste quanto ao conteúdo nas primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 999 § 1º do CPC), primeiras declarações na qual constam como herdeiros os Srs.(as): Fernando Rodrigues Pinto, Maurício Rodrigues Pinto, Janice Rodrigues Pinto, Silvana Rodrigues Pinto e Vânia Rodrigues Pinto, e quanto aos bens constam: Um terreno urbano, constituído pelo lote nº 12 da quadra nº 20-A do conjunto residencial Padre Chagas com área de 420,00 m2, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 3.783 do 1º CRI de Guarapuava - PR e constando ainda dividido no valor de R\$325,27. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 06 de outubro de 2004. Eu, (a) Washington Simões) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
- Juíza de Direito Designada

Iporã

EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem Imóvel do(a) Executado(a) **JOSÉ GALDINO DE OLIVEIRA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 13 de dezembro de 2.003, às 13:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: Autos de Reclamação em fase de Execução de Título Judicial sob nº 85/03, em que NILZA DE OLIVEIRA FRANCISCO move contra JOSÉ GALDINO DE OLIVERIA.

BEM: um televisor de 14 polegadas, marca Semp Toshiba, com aproximadamente 06 anos de uso, sem controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado.

AVALIAÇÃO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em 26-03-2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 156,88 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em 16-02-2.004.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) JOSÉ GALDINO DE OLIVEIRA, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal. Iporã-PR., aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ Fernando Cezar Almeida, secretário, que subscrevo.

Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem móvel do(a) Executado(a) **JOSEANE MARIA COLLA SCHIMITT**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA LEILÃO: Dia 02 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: Reclamação 100/02 em fase de execução de título judicial, em que **MARIANO HERNANDES** move contra **JOSEANE MARIA COLLA SCHIMITT**.

BEM:

- 06 (seis) garrotes mestiços holandeses, pelagem preta e branca, com aproximadamente 1 ano e meio de idade e 8 arrobas cada um. Avaliados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada um, perfazendo um total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) em 26.09.2003.

- 02 (duas) vacas da raça "Girolanda", pelagem branca e escura, 5ª cria, sem bezerro ao pé, que produz uma média de 05 litros de leite por dia cada uma. Avaliadas em R\$ 700,00 (setecentos reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 12.07.2004.

DEPÓSITO: Em mãos da executada.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.552,89 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) em 07.02.2004.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a) o(a) Executado(a) **Joseane Maria Colla Schmitt**, se por ventura não for encontrado(a) por intimação pessoal. Iporã-PR., aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ *Fernando Cezar Almeida*, secretário, que subscrevo.

Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem Imóvel do(a) Executado(a) **WILVAL CONSERVAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 13 de dezembro de 2.003, às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 02/02, em que **NADIR APARECIDA CRUZ** move contra **WILVAL CONSERVAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**.

BEM: 50 % (cinquenta por cento) do Lote de terras sob nº 91-R, com área de 5.642,00 m², encravado na Gleba Atlântida, Bairro Brasília, nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) construção em alvenaria com aproximadamente 280 m², coberto com "eternit", forro de madeira, piso em azulejo; 01 (um) barracão industrial, de alvenaria coberto com telhas de zinco, com aproximadamente 80m²; 01 (um) cômodo de alvenaria, com aproximadamente 25 m²; um casa construída em alvenaria, coberta com "eternit", forro de madeira, piso de cimento, com aproximadamente 120m²; 01(uma) casa em alvenaria, com aproximadamente 100m², coberta com telhas de barro, com forro de madeira.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado.

AVALIAÇÃO: R\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais), em 20-05-2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.863,31 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), em 06-10-2.003.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) **WILVAL CONSERVAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal. Iporã-PR., aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ *Fernando Cezar Almeida*, secretário, que subscrevo.

Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem imóvel do Executado **ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de dezembro de 2.004, às 13:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 13 de dezembro de 2.004, às 13:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: Autos de Ação de Cobrança em fase de Execução de Título Judicial sob nº 128/02, em que **RETIFICADORA**

PRIMOR LTDA move contra **ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA**.

BEM: 40 % Lote de terras sob nº 627, que possui área total de 4,30 alqueires paulistas, o que equivale a 1,72 alqueires, na Gleba Jaracatiá, Estrada São Miguel, no município de Cafetal do Sul, nesta cidade e comarca, cujas divisas e confrontações encontram-se registradas na matrícula 6.186 do C.R.I. desta comarca.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado.

AVALIAÇÃO: R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais) sendo o preço do alqueire igual R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 04.09.2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), em 08.01.2004.

ÔNUS: Autos de Carta Precatória sob nº 31/2002, em que é exequente Luiz de Nazaret Gaspar; Autos de Execução sob nº 06/2002, movido por Elizeu Motta; Autos de Carta Precatória Cível sob nº 19/2002 em que é exequente Soalgo- Soc. Algodoeira Paranaense Industria e Comércio Ltda e executados Antonio Erivaldo de Oliveira, Elza Ana de Lima, Francisco Lopes da Silva e Francisca Lopes da Silva.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o Executado **ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA e sua mulher ELSA ANA DE LIMA e OLIVEIRA**, se por ventura não forem encontrados por intimação pessoal. Iporã-PR., aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ *Fernando Cezar Almeida*, secretário, que subscrevo.

Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem imóvel do Executado **ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de dezembro de 2.004, às 13:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 13 de dezembro de 2.004, às 13:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: Autos de Ação de Cobrança em fase de Execução de Título Judicial sob nº 06/02, em que **ELIZEU MOTTA** move contra **ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA**.

BEM: Lote de terras sob nº 627, que possui área total de 4,30 alqueires paulistas, o que equivale a 1,72 alqueires, na Gleba Jaracatiá, Estrada São Miguel, no município de Cafetal do Sul, nesta cidade e comarca, cujas divisas e confrontações encontram-se registradas na matrícula 6.186 do C.R.I. desta comarca.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado.

AVALIAÇÃO: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) sendo o preço do alqueire igual R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 05.06.2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.520,83 (três mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos), em 04.07.2003.

ÔNUS: Autos de Carta Precatória sob nº 31/2002, em que é exequente Luiz de Nazaret Gaspar; Autos de Execução sob nº 128/2002, movido por Retificadora Primor; Autos de Carta Precatória Cível sob nº 19/2002 em que é exequente Soalgo- Soc. Algodoeira Paranaense Industria e Comércio Ltda e executados Antonio Erivaldo de Oliveira, Elza Ana de Lima, Francisco Lopes da Silva e Francisca Lopes da Silva.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o Executado **ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA e sua mulher ELSA ANA DE LIMA e OLIVEIRA**, se por ventura não forem encontrados por intimação pessoal. Iporã-PR., aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ *Fernando Cezar Almeida*, secretário, que subscrevo.

Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem imóvel do Executado **ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de dezembro de 2.004, às 13:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 13 de dezembro de 2.004, às 13:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio Fórum local.

PROCESSO: Autos de Carta Precatória 31/02, extraída dos autos de Ação de Cobrança em fase de Execução de Título Judicial sob nº 131/00, em que **LUIZ DE NAZARETH GASPAR** move contra **ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA**.

BEM: Lote de terras sob nº 627, que possui área total de 4,30 alqueires paulistas, na Gleba Jaracatiá, Estrada São Miguel, no município de Cafetal do Sul, nesta cidade e comarca, cujas divisas e confrontações encontram-se registradas na matrícula 6.186 do C.R.I. desta comarca.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado.

AVALIAÇÃO: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) sendo o preço do alqueire igual R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 04.09.2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.909,61 (um mil, novecentos e nove reais e sessenta e um centavos), em 24.05.2004.

ÔNUS: Autos de Reclamação sob nº 128/2002, em que é autor Retificadora Primor; Autos de Execução sob nº 06/2002, movido por Elizeu Motta; Autos de Carta Precatória Cível sob nº 19/2002 em que é exequente Soalgo- Soc. Algodoeira Paranaense Industria e Comércio Ltda e executados Antonio Erivaldo de Oliveira, Elza Ana de Lima, Francisco Lopes da Silva e Francisca Lopes da Silva.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o Executado **AN-**

TONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA e sua mulher ELSA ANA DE LIMA e OLIVEIRA, se por ventura não forem encontrados por intimação pessoal. Iporã-PR., aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ *Fernando Cezar Almeida*, secretário, que subscrevo.

Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo
Juíza de Direito

Irati**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de **AÇÃO DE USUCAPÍAO**, registrados sob nº.602/2004, em que é Requerente: **ASSOCIAÇÃO CANISIANA DE ESCOLAS PROFISSIONAIS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.75.652.883/0001-13, estabelecida na Rua São Pedro Canísio, 43, em Irati - Pr.; tendo por objeto a legalização do **"TERRENO URBANO LOCALIZADO NA RUA SÃO PEDRO CANÍSIO, ESQUINA COM A RUA ANTONIO BUDEL, EM IRATI - PR., COM A ÁREA DE 1.050,00 M2.: com as mediadas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrônomo Werner Roepke, inscrito no CREA PR sob nº.7846-D-PR.** Que a posse da Autora sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, art.285 do CPC.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ou na pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. O QUE CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Novembro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

Jaguapitã

Edital de CITAÇÃO dos réus MANOEL BORGES CARDOSO e LAURINDA ANA MOREIRA, residentes em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 034/2003 de Ação de Desapropriação em que é Requerente Município de Guaraci e Requerido Genésio Alencar, por todo teor da petição inicial, em resumo, adiante transcrito: "Em síntese, tratam-se os presentes autos de Ação de Desapropriação movida pelo Município de Guaraci em face de Genésio de Alencar, Manoel Borges Cardoso e Laurinda Ana Moreira, todos de qualificação e endereço ignorados. O objeto da presente ação a que seguinte: lote de terras 07 da quadra 16 com área de 438,20m², dentro das seguintes divisas e confrontações, pela frente confrontando com a Avenida Anita Garibaldi, numa largura de 15,00 metros, de um lado confrontando com a Rua Casemiro de Abreu numa extensão de 30,00 metros de outro lado confrontando com a data 08 numa extensão de 30,30 metros, pelos fundos confrontando com parte da data 06 numa largura de 17,00 metros. Lote de terras 08, quadra 16 com área de 462,00 dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente confrontando com a Avenida Anita Garibaldi, numa extensão de 14,00 metros, de um lado confrontando com a data 07 numa extensão de 30,30 metros, de outro lado confrontando com a data 09 numa extensão de 31,20 metros, pelo fundo confrontado com partes das datas 06 e 10 numa largura total de 16,00 metros.

Lote de terras 09 da quadra 16 com área de 472,50 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente confrontando com a Avenida Anita Garibaldi numa largura de 13,90 metros de um lado confrontamos com a Rua Padre Anchieta numa extensão de 31,80 metros pelos fundos confrontando com parte da data 10 numa largura de 16,00 metros. A finalidade da desapropriação é a construção de prédios públicos, abertura de ruas e logradouros, tendo sido declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial através do Decreto nº 034/2002, sendo ofertado a importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à título de indenização, valor que foi confirmado pela avaliadora judicial.

Fundamenta a sua pretensão através do Decreto - Lei 3.365 de 21 de Junho de 1941, requerendo a Vossa Excelência, se digne, deferir liminarmente, nos termos do parágrafo Primeiro, do art. 15, do mencionado diploma legal, a emissão de posse provisória, com expedição do competente Mandado Judicial, tendo em vista o caráter urgente da medida e do depósito do preço ofertado. Finalmente, requer-se a Vossa Excelência, a citação editalícia dos Expropriados GENÉSIO ALENCAR, MANOEL BORGES CARDOSO e LAURINDA ANA MOREIRA, todos de qualificação e endereço ignorados, para, querendo, contestar a presente Ação de Desapropriação sob pena de revelia, devendo comprovar pelos meios hábeis, inclusive exibição do título de domínio, o interesse e a legitimidade para este processo bem como, desde logo, prestarem, para os fins do artigo 31 e sob as penas do artigo 38, do Decreto Lei nº 3.365/41, todas as informações que possam interessar ao andamento do feito ou ao recebimento da indenização, tais como a existência de

sucessores, credores, hipotecários, compromissários compradores, e outros titulares de direito sobre a área expropriada, indicando seus nomes, qualificações e endereços para que sejam cientificados da presente ação, para fins de direito.

Requer a intervenção do Ministério Público em todos os atos processuais "ex vi legis". Requer-se, por derradeiro, a procedência da ação para o efeito de decretar-se por sentença a desapropriação das áreas de terras retrencionadas, incorporando-se ao patrimônio do Município de Guaraci-Pr, servindo a sentença como título hábil para registro imobiliário.

Requer-se a produção de todas as provas em direito permitidas, além dos documentos exigidos pelo artigo 13, do decreto-lei nº 3.365/41, dando a causa o valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais), (a) Claudio Paviani, OAB-PR, 20.998, para querendo no prazo de quinze dias, responder aos termos da presente ação, como advertência de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 e 319. CPC), Jaguapitã, 11 de setembro de 2003. Eu Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUE ABE
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AO RÉU DONIZETE MARTINS, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(s) Réu(s) **DONIZETE MARTINS, alcunhado por "Mussum"**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Guaraci-PR, nascido em data de 29/01/1977, filho de João Martins e Maria Mineira Martins, portador da RG nº 7.791.350-SSP-PR e RG nº 51.178.024-SSP-SP, **atualmente residente em lugar ignorado**, pelo presente **cita-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Minas Gerais, nº191, nesta Cidade em data de **13 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser **qualificado e interrogado** e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº **022/2004** a que responde como incurso nas sanções do **Art. 157, § 2º, incisos I e II, art. 288, parágrafo único, na forma do art. 69, todos do C.P.** E como consta dos autos que o mencionado réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é que se mandou expedir o presente edital com o prazo de quinze dias. Jaguapitã, 09/novembro/2004.

RICARDO MITSUO ABE
JUIZ DE DIREITO

Lapa**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ****CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº389/2004 em que são requerentes José Ferreira Pinto e Ivanira dos Santos Pinto e requeridos Interessados Incertos, referente a: "Uma terreno rural com área de 7.260,00m2, ou seja, 12 litros, situado às margens da Rodovia PR-427 que liga Lapa a Porto Amazonas, no lugar denominado Colônia Johannesdorff, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de:- herdeiros de Venesclau Hoffmann e herdeiros de Roberto Schuster, bem como, com a Rodovia PR-427 que liga Lapa a Porto Amazonas. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 12/08/2004. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -

(autorizado conforme portaria n°15/2000)

Loanda**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUZANA MICAELLE TEIXEIRA VIEIRA, inscrita no CPF/ME sob nº 210.357.769-87, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPVA, inscrita em dívida ativa sob nº 10014772-6, 10014773-4 e 10014774-2, no valor ajuizado de R\$ 236,96, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 149/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a parte devedora, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 17 de novembro de 2004. Eu,(João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juíz de Direito

Londrina

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA—ESTADO DO PARANÁ. Av. Duque de Caxias, nº 689 –FORUM—Centro Administrativo, CEP: 86015-902. Londrina—PR. EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA PREST SERVICE HABIT S/C LTDA (CNPJ/MF nº 72.244.593/0001-42), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de citação da empresa requerida— PREST SERVICE HABIT S/C LTDA, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 72.244.593/0001-42, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos de AÇÃO MONITORIA nº 239/2004 em que HBN PROPAGANDAS E PROMOÇÕES S/C LTDA move contra PREST SERVICE HABIT S/C LTDA, bem assim, para que dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS, efetue o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de R\$ 17.310,50 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizado até o dia 26/02/2004—devidamente corrigida e acrescida das cominações legais, decorrente dos cheques: nº 874425, vencido em 22/05/2003 e apresentado em 24/06/2003; nºs 874426; 874427 e 874428, sendo estes três últimos, vencidos em 21/05/2003 e apresentados em 29/07/2003, todos no valor de R\$ 4.037,73 (QUATRO MIL, TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), os quais foram devolvidos por insuficiência de fundos, ficando assim, isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ou, para, no mesmo prazo, oferecer EMBARGOS, que suspenderão o prosseguimento do feito. ADVERTENCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se for rejeitado, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 14 de Junho de 2004. Eu, (a) (Vandecir dos Reis Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. (a) ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR—Juiz de Direito Substituto.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA—ESTADO DO PARANÁ. Av. Duque de Caxias, nº 689 –FORUM— Centro Administrativo, CEP: 86015-902. Londrina—PR. EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA PREST SERVICE HABIT S/C LTDA (CNPJ/MF nº 72.244.593/0001-42), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de citação da empresa requerida— PREST SERVICE HABIT S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 72.244.593/0001-42, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, apresente resposta à ação de CAUTELAR DE ARRESTO nº 970/2003 em que HBN PROPAGANDA E PROMOÇÕES S/C LTDA, move contra PREST SERVICE HABIT S/C LTDA, através da qual a autora alega que é credora da requerida, pela quantia R\$ 16.150,92 (DEZESSEIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada até 25/11/2003, representada pelos seguintes cheques: nº 874425, vencido em 22/05/2003 e apresentado em 24/06/2003; nºs 874427; 874427 e 874428, sendo estes três últimos, vencidos em 21/05/2003 e apresentados em 29/07/2003, todos no valor de R\$ 4.037,73 (QUATRO MIL, TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), os quais foram devolvidos por falta de provisão de fundos, requerendo assim, a concessão da medida cautelar de arresto, sobre bens de propriedade da empresa requerida, suficientes para garantir o pagamento do mencionado débito. Requereu ainda, a condenação da ré no pagamento das custas e despesas processuais, inclusive, verbos honorárias. ADVERTENCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 14 de junho de 2004. Eu, (a) (VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. (a) ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR—Juiz de Direito Substituto.

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a TERCEIROS INTERESSADOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002232/2003 de ALTERAÇÃO REGIME MATRIMONIAL, proposta por WILSON RENATO RODRIGUES e ILDA MARIA CARDOSO ALVES RODRIGUES, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de TERCEIROS INTERESSADOS, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2.004. Eu, (a) (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004. (a) FERNANDO DIAS-FUNCIÓNÁRIO JURAMENTADO

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA—PR. Avenida Duque de Caxias, 689—Fórum—LONDRINA—PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MARIA HELENA DA SILVA—CPF/MF SOB Nº 279.508.839-87, COM PRAZO DE VINTE(20)DIAS. A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 220/2003 de Execução Hipotecária, movida por Companhia de Habitação de Londrina—COHAB-LD contra Maria Helena da Silva. E, estando em lugar incerto e não sabido a devedora acima nominado, expedi-se o presente que INTIMA-A da penhora realizada sobre Imóvel localizado no Bloco 02, Apt. 203 do Conjunto Residencial Aimara I, contendo área de 76,89 metros quadrados, ficando ciente de que dispõe do prazo de dez (10) dias, para querendo, opor embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expedi-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina—PR, aos 05/Julho/2004. Eu, (a) (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi. (a) CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI—JUIZA DE DIREITO.

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.

EDITAL DE CITAÇÃO I.A.S. rep. pela mãe MARINA DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **I.A.S. rep. pela mãe MARINA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1465/2002 REVISIONAL DE ALIMENTOS**, contra si proposta por **FRANCISCO SANTANA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **I.A.S. rep. pela mãe MARINA DA SILVA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2648/2004 DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, contra si proposta por **TEREZINHA OSORIO DE SOUZA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PATRICIO CESAR LEON SOTO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **PATRICIO CESAR LEON SOTO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2668/2004 DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, contra si proposta por **GILDA APARECIDA LEON SOTO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **PATRICIO CESAR LEON SOTO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO JHONNY ARGULHO DORNELES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **JHONNY ARGULHO DORNELES**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2674/2004 DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, contra si proposta por **RÚBIA RODRIGUES SOUTO DORNELES**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **JHONNY ARGULHO DORNELES**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO MANOEL DE SOUZA SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **MANOEL DE SOUZA SANTOS**, brasileiro(a), divorciado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2693/2004 DECLARATÓRIA**, contra si proposta por **CLARINDA MORENO DA SILVA**, brasileiro(a), divorciado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **MANOEL DE SOUZA SANTOS**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de

novembro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO MOISÉS GOMES FERREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **MOISÉS GOMES FERREIRA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2701/2004 DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, contra si proposta por **MARIA GENI DA SILVA FERREIRA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **MOISÉS GOMES FERREIRA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO ROSIMERI LIMA SHIRAIISHI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ROSIMERI LIMA SHIRAIISHI**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2721/2004 DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, contra si proposta por **MAURILIO SANCHES**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ROSIMERI LIMA SHIRAIISHI**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu (Everaldo Caetano da Silva) escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RUBENS FERREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

o doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a RUBENS FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 2523/98, de ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS proposta por YANCA CAROLINE GONÇALVES contra RUBENS FERREIRA DA SILVA, e, em virtude de a parte Requerida encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 97. QUE SEQUE TRANSCRITO . “DESIGNO O DIA 02/03/2005 AS 15:30 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE TEN

TATIVA DE CONCILIAÇÃO". Londrina, 01 de março de 2004. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente RUBENS FERREIRA DA SILVA, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de DOIS MIL E QUATRO. Eu, _____ EVERALDO CAETANO DA SILVA, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE APARECIDO GALVÃO DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) APARECIDO GALVÃO DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 2698/2004, de SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA, contra si proposta por CLAUDETE LEITE DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, também fique INTIMADO(A) da data da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/11/2005, às 16:00 horas, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) APARECIDO GALVÃO DE SOUZA, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARISTELA MONTANINI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) MARISTELA MONTANINI, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 2724/2004, de SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA, contra si proposta por ROBERTO MONTANINI, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, também fique INTIMADO(A) da data da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/11/2005, às 16:30 horas, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) MARISTELA MONTANINI, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA NERI OKADA BUENO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

o doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ANA NERI OKADA BUENO, brasileira(o), casada(o), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 1061/2004, de ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA pro-

posta por AURYMAR KUBO BUENO contra ANA NERI OKADA BUENO, e, em virtude de a parte Requerida encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 43, QUE SEGUE TRANSCRITO . "DESIGNO O DIA 06/05/2005 AS 16:30 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO". Londrina, 17 de maio de 2004. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente ANA NERI OKADA BUENO, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de DOIS MIL E QUATRO. Eu, _____ EVERALDO CAETANO DA SILVA, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
Everaldo Caetano da Silva – Escrevente Juramentado.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE T.G.L. rep. pela mãe SUELY GREGÓRIO LUIZ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

o doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente T.G.L. rep. pela mãe SUELY GREGÓRIO LUIZ, brasileiro(a), separado(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 1031/99, de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por si contra DARCY LUIZ, e, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 80, a seguir transcrito: "Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 13 de outubro de 2004. (a) Marco Antônio Massaneiro, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a T.G.L. rep. pela mãe SUELY GREGÓRIO LUIZ, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, gratuitamente, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro(2004). Eu, _____ EVERALDO CAETANO DA SILVA, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO EMILIANO DE FREITAS SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

o doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente FRANCISCO EMILIANO DE FREITAS SOUZA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 2943/2003, de ação de ALIMENTOS proposta por si contra M.N.F.S. e M.N.F.S. rep. pela mãe CINTIA NOMURA SOUZA, e, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 42, a seguir transcrito: "Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 09 de novembro de 2004. (a) Marco Antônio Massaneiro, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a FRANCISCO EMILIANO DE FREITAS SOUZA, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, gratuitamente, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro(2004). Eu, _____ EVERALDO CAETANO DA SILVA, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE W.H.V.G. e P.H.V.G. rep. pela mãe VALDIRENE VIANNA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

o doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente W.H.V.G. e W.H.V.G. rep. pela mãe VALDIRENE VIANNA, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 493/2003, de ação de ALIMENTOS proposta por si contra VALDINEI MARQUES GONÇALVES, e, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 29, a seguir transcrito: "Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 01 de novembro de 2004. (a) Marco Antônio Massaneiro, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a W.H.V.G. e W.H.V.G. rep. pela mãe VALDIRENE VIANNA, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, gratuitamente, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro(2004). Eu, _____ EVERALDO CAETANO DA SILVA, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE L.C.G.R.S. e L.F.G.R.S. rep. pela mãe CARLA REGINA RODRIGUES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

o doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente L.C.G.R.S. e L.F.G.R.S. rep. pela mãe CARLA REGINA RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 76/2004, de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por si contra MARCIO LUCIANO SAFRA, ANIBAL SAFRA e NEUSA MARIA SAFRA, e, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 22, a seguir transcrito: "Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 08 de novembro de 2004. (a) Marco Antônio Massaneiro, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a L.C.G.R.S. e L.F.G.R.S. rep. pela mãe CARLA REGINA RODRIGUES DA SILVA, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, gratuitamente, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro(2004). Eu, _____ EVERALDO CAETANO DA SILVA, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc..

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos nº 1865/1998, Execução de Alimentos em que é exequente STYVEN PINHEIRO LEITE e WILLYE NELSON PINHEIRO LEITE representado pela mãe ELIZABETH PINHEIRO DE MENEZES e Executado NELSON LEITE na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA: Dia 09 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas**, pelo maior lance acima do valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA: Dia 09 de março de 2004, às 14:00 horas**, no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, pela maior oferta desde que não seja por preço vil.

LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum

PROCESSO: Autos de nº 1865/1998, de ação de Execução de Alimentos em que STYVEN PINHEIRO LEITE e WILLYE NELSON PINHEIRO LEITE rep. Pela mãe ELIZABETH PINHEIRO DE MENEZES move a NELSON LEITE.

DESCRIÇÃO DO BEM: 1/10 (um décimo) DA DATA DE TERRAS Nº10 e Nº 11, da quadra Nº 05, com área de 421,27 m², situada na rua Visconde de Mauá, Nº 140, Jardim Shangrilá "A", nesta cidade, sendo a data 10, um terreno plano e contendo uma casa em alvenaria com sala, três quartos, copa/cozinha, um banheiro com piso em tacos de madeira e forro em laje, área de serviço descoberta; Um corredor lateral de acesso aos fundos onde existe uma dependência na largura total do terreno tendo uma sala e um quarto com piso em tacos de madeira, cozinha e banheiro com piso cimentado, forro de madeira, área de serviço junto ao quintal, a qual avalio na totalidade por R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), perfazendo um décimo o valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil reais)**;

NA DATA DE Nº 11 contem um sobrado com duas salas comerciais tendo um banheiro cada uma, portas de enrolar, uma cobertura na frente em telhas de eternit e piso cimentado, uma entrada lateral fechada em grade de metalon e esquadria em cerâmica de acesso ao piso superior, onde contem uma sala grande três quartos, copa/cozinha e banheiro, uma pequena área de serviço, garagem coberta junto ao quintal, a qual avalio na totalidade por R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), perfazendo um décimo o valor de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**;

Estando os dois imóveis em boas condições de uso e conservação, com demais características e confrontações constantes dos autos e das matrículas Nº 48.407 e C.R.I. 2º Ofício desta Comarca.

DEPÓSITO: Em mãos do SR. NELSON LEITE.

AVALIAÇÃO: importa a presente avaliação, no estado e local que se encontra, no total de 1/10 (**um décimo**) em **R\$ 15.700,00(quinze mil e setecentos reais)**, a avaliação procedida em 05/04/2004.

INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a).ELIZABETH PINHEIRO DE MENEZES e Sr(a). NELSON LEITE, devidamente intimados da designação, para a realização dos prazos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2004. Eu _____ (Everaldo Caetano da Silva), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc..

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos nº 295/2002, Carta Precatória em que é exequente PAULA PAZZANESE e OUTROS e Executado RENATO PAZZANESE na seguinte forma:

PRAÇA: Dia 10 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, pelo maior lance acima do valor da avaliação, no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, pela maior oferta desde que não seja por preço vil.

LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum

PROCESSO: Autos de nº 295/2004, de ação de CARTA PRECATÓRIA em que PAULA PAZZANESE e OUTROS move a RENATO PAZZANESE.

DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 11, SITUADO NO 11º pavimento superior do Edifício Residencial Monte Real, localizado na rua Mato Grosso Nº 1.021, centro desta cidade, possuindo a área construída de 358,293m², sendo uma unidade por andar, composto de quatro quartos, sala de jantar, sala de estar, copa cozinha, corredor de circulação, dependência para empregada com banheiro, sala biblioteca, dispensa, área de serviços gerais, lavabo, entrada social, terraço, estando tudo em bom estado de uso e conservação, inclusive duas vagas de garagens, sob Nºs 02 e 28, situadas no primeiro e segundo pavimento do subsolo de mesmo Edifício, com demais características e confrontações constantes dos autos e da matrícula n2.743 do C.R.I. 4º Ofício deste Comarca.

DEPÓSITO: Em mãos do SR. RENATO PAZZANESE.

AVALIAÇÃO: importa a presente avaliação no total de **R\$ 180,00(cento e oitenta mil reais)**, avaliação procedida em 19/06/2000.

INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a). PAULA PAZZANESE e Sr(a). RENATO PAZZANESE, devidamente intimados da designação, para a realização dos prazos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2004. Eu _____ (Everaldo Caetano da Silva), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO**

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
E FAMÍLIA

Edital de Citação e Intimação de ANNALIESE WEBER
Prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré ANNALIESE WEBER, portadora do RG nº prej., natural de Marechal Cândido Rondon - PR, nascida em 22 de novembro de 1982, filha de Hélio Weber e Sieglinda Weber, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 10 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 220/04, onde se encontra denunciada como incurso nas sanções do art. 168, § 1º, inciso III, c/c art. 71, do Código Penal, devendo, a acusada, comparecer à audiência acompanhada de advogado(a).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 2001.573-2

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de SÉRGIO MANUEL DA SILVA ALEXANDRE, nascido aos 07.02.58, natural de Iguaraçu PR, filho de Alexandrino de Alexandre e Maria Amália da Silva, residente na Rua Saulo Porto Virmond, 117, em Maringá PR, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia 16.12.2004, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 171, caput, cc. art. 71, caput, ambos do CP, devendo comparecer obrigatoriamente na presença de advogado, ciente de que caso não tenha condições de constituir um, deverá procurar nos 10 dias antes da audiência, por um dos núcleos de assistência judiciária gratuita dessa cidade (UEM, FACULDADE MARINGÁ, CESUMAR). Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 19 de novembro de 2004. Eu _____, escrivão, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: JOÃO MAURO DA SILVA JUNIOR, com prazo de 20 dias. FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº1027/2004 de Divórcio Direto, em que é requerente Eliane Barbosa Cavalcante, requerido João Mauro da Silva Junior, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado, que não possuem bens e não possuem filhos, que pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª Vara de Família, no dia 21 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 13,30 HORAS, para audiência de conciliação. E no dia 07 DE MARÇO DE 2005, ÀS 15,00 HORAS para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de

quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-S DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 17 de novembro de 2004. Eu (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO
DO PARANÁ

Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão
Silvia F. de Castro C. Krauss - E. Juramentada
Elaine de Oliveira - E. Juramentada
Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta
Av. Tiradentes nº 380 - Centro, 2º andar
Fone (044) 223-0955 - CEP 87.013-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ILMA NERY MENDES, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a executada ILMA NERY MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 000155/2003, em que são: WALTER GUIOMAR exequente -e- CARLOS FERNANDO CORREIA MENDES executados. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO da mesma, da penhora que recaiu sobre o bem a seguir transcrito: "Fração ideal que o executado CARLOS FERNANDO CORREIA MENDES, possui sobre o imóvel constituído pela data de terras sob nº 13-A, parte da data nº 13, da quadra I-8, com área de 500,00 metros quadrados, situada no Jardim Alvorada, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 22.987 do C.R.I. do 1º Ofício desta cidade," ficando desde já ciente de que dispõe do prazo de 10 dias, para opor Embargos à Execução, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2004. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

= NIWTON JOÃO LUCIANI e GILBERTO LUCIANI =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº. 621/1996 de
AÇÃO MONITÓRIA, movida por COMERCIAL DE VIDROS GUAPORÉ LTDA contra VIDRAÇARIA LUCIANI LTDA e Outros, ficam INTIMADOS os devedores supra mencionados, da PENHORA realizada às fls. 80, que recaiu sobre o seguinte bem: "50% imóvel constituído pela data de terras sob nº. 08, da quadra 69, com área de 469,80 metros quadrados, situada no Jardim Higienópolis, nesta cidade, com as divisas, metragens e confrontações, constantes no contrato de Compra e Venda de folhas 81 dos presentes autos".-.-.-.-.-
.....
.....
.....
Outrossim, ficam INTIMADOS os devedores acima mencionados para, querendo, oferecerem embargos, no prazo de 10 dias.-
.....
.....
.....
Nada mais. Maringá, 26 de Outubro de 2004.-.-.-.-.-
.....
Eu _____ (Waldemar Furlan), escrivão, digitei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

Av. Tiradentes, 380 - Maringá-Paraná - CEP 87.013-900 -
fone (0xx44) 261-2918

E-mail: www.varafamilia2@wnet.com.br

PAULO EDUARDO NAMI ANGÉLICA NAMI
SORESINI REGINA MARIA NAMI SORESINI
Escrivão Escrevente Juramentada
Escrevente Juramentada

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.-

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este Juízo os autos n.º 1195/2004 de AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS em que são requerentes ORIDES MENEGHEL e MARIA APARECIDA RIVEIRO MENEGHEL e requerido O JUIZO, ficando os terceiros e demais interessados, pelo presente edital, cientes dos termos da presente ação, conforme inicial, em resumo, abaixo transcrita, bem como para no prazo legal, requererem o que de direito for, caso haja interesse. RESUMO INICIAL: "Os requerentes ajuizaram a presente ação alegando que firmaram compromisso de casamento em 17 de julho de 1990, elegendo, à época, como regime de partilha de bens, o Regime de Comunhão Universal de Bens. O casal não possui filhos oriundos do casamento e os bens existentes são oriundos de herança familiar recebida pelo cônjuge virago. É de interesse dos requerentes que em um infausto acontecimento de óbito da requerente virago, que os bens existentes voltem para a família de origem, posto que não houvesse a efetiva participação do cônjuge varão na aquisição dos mesmos, e em face de que não existem descendentes do casal. Os requerentes não possuem quaisquer dívidas sejam elas com particulares, poderes públicos municipais, estaduais e federal, conforme fazem prova certidões negativas de débitos de toda natureza, razão pela qual não existem direitos de terceiros a serem salvaguardados. Pedem a procedência da ação para determinar a alteração do regime de bens no matrimônio, de comunhão universal para separação de bens (separação voluntária), artigo 1.687, retroativa à data da celebração do casamento." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 16 de Novembro de 2004. Eu _____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

Matinhos

JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS COMARCA DE MATINHOS -PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ART. 34 DO DECRETO - LEI N.º 3365/41.

EXPEDE-SE, o presente com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de tornar pública a terceiros e eventuais interessados, a SERVIÇÃO DE PASSAGEM concedida em favor da autora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, através de sentença prolatada nos autos de DESAPROPRIAÇÃO autuado sob nº 000346/2002, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, e requerida EGON HECKE, que tem como objeto o imóvel a seguir descrito "Lote de terreno nº 05 (cinco), da quadra nº 12-A (doze-A), da planta de reformulação do BALNEÁRIO PRAIA GRANDE, situada nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, medindo 12,00 metros de frente para uma Rua Projetada, por 25,60 metros de extensão do lado que divisa com o lote nº 04; de outro lado com 24,90 metros, faz frente para a Rua "B", com a qual faz esquina, travessão de fundos com 12,00 metros de largura, fazendo frente para outra rua projetada, perfazendo área total de 303,00m2, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 20.425 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR. Aos 26 de outubro de 2004. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Ailton José Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Ailton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização da Portaria nº 002/99

Palmital

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉUS: ARI ELIAS VAZ

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 99/2000

Dr. MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, juiz de Direito da Única Vara Criminal de Palmital, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ARI ELIAS VAZ, brasileiro, solteiro, nascido em data de 01.07.81, natural de Palmital/PR, filho de Idalina Vaz. Pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 01/12/2004 às 15:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 caput e seu § 2º, II do CP, c/c art. 29 do mesmo codex. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2.004 Eu, Escrivão, o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

RÉUS: VANJA APARECIDA DOS REIS e CLOVIS DE
OLIVEIRA REIS

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 37/2003

Dr. MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, juiz de Direito da Única Vara Criminal de Palmital, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a VANJA APARECIDA DOS REIS, brasileira, solteira funcionária pública, nascida em 14.04.66, natural de Palmital, filha de Marcelno Eduardo dos Reis e de Luzia Godeguez dos Reis; e CLOVIS DE OLIVEIRA REIS, brasileiro, atualmente em lugar incerto r não sabido. Pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07/12/2004 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 caput e 298 do CP, na forma do artigo 69 e art. 29 do mesmo codex. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2.004 Eu, Escrivão, o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

RÉUS: SERGIO DEMGENSKI
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 02/2003

Dr. MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, juiz de Direito da Única Vara Criminal de Palmital, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a SERGIO DEMGENSKI, brasileiro, solteiro, nascido em 11/03/81, natural de Palmital, filho de Elvino Demgeski e de Joana Ferreira Demgenski, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07/12/2004 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10 § 3º inciso I da Lei 9437/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2.004 Eu, Escrivão, o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

RÉUS: SERGIO DEMGENSKI
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 22/2003

Dr. MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, juiz de Direito da Única Vara Criminal de Palmital, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a SERGIO DEMGENSKI, brasileiro, solteiro, nascido em 11/03/81, natural de Palmital, filho de Elvino Demgeski e de Joana Ferreira Demgenski, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07/12/2004 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 § 4º inciso IV do C.Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2.004 Eu, Escrivão, o subscrevi.

Paranavá

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Pr.
Edital nº 102/04 de Citação do requerido Humberto de Souza Filho, expedida nos autos de nº 301/04 de Execução de Alimentos, em que é Requerente Sílvia Garcia de Oliveira. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, Etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E estando o executado em lugar incerto, determinou a expedição do presente, através do qual citado fica para que em três dias pagar o débito alimentar referente às 03 (três) últimas prestações que importa em R\$ 369,00 (Trezentos e sessenta e nove reais), além das que vencerem até o efetivo pagamento, prove que o fez ou justifique sob pena de prisão. Que foram fixados os honorários advocatícios, para pronto pagamento em 10% (dez) por cento do valor das parcelas devidas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de beneficiário da justiça gratuita. Paranavá, 17 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Paraná.
Edital nº 103/04 de Intimação da autora Marilsa Mara Choti, expedido nos autos de nº 581/02 de Execução de Alimentos, em que é Requerido Márcio Rodrigues de Oliveira. Prazo de 20 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que a Requerente MARILSA MARA CHOTI, encontra-se em lugar incerto, determinou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADA fica para que em 48:00 horas, compareça perante este Juízo e dar regular prosseguimento ao feito, indicando o endereço correto do requerido, sob pena de imediata extinção do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavá, 17 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ESCRIVÃO

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Paraná.
Edital nº 104/04 de Intimação da autora Francisca Goncalvez dos Santos, expedido nos autos de nº 662/02 de Execução de Alimentos, em que é Requerido Cléberson dos Santos. Prazo de 20 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que a Requerente FRANCISCA GONCALVEZ DOS SANTOS, encontra-se em lugar incerto, determinou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADA fica para que em 48:00 horas, compareça perante este Juízo e dar regular prosseguimento ao feito, indicando o endereço correto do requerido, sob pena de imediata extinção do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavá, 17 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ESCRIVÃO

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Paraná.
Edital nº 105/04 de Intimação da autora Cristiane Gomes Sampaio, expedido nos autos de nº 506/03 de Execução de Alimentos, em que é Requerido José Luiz Novais. Prazo de 20 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que a Requerente CRISTIANE GOMES SAMPAIO, encontra-se em lugar incerto, determinou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADA fica para que em 48:00 horas, compareça perante este Juízo e dar regular prosseguimento ao feito, e ainda para se manifestar sobre os documentos juntados e justificativa, sob pena de imediata extinção do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavá, 17 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ESCRIVÃO

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Paraná.
Edital nº 106/04 de Intimação da autora Ivonete Batista de Souza Pajeu, expedido nos autos de nº 939/02 de Execução de Alimentos, em que é Requerido José Vicente Filho. Prazo de 20 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que a Requerente IVONETE BATISTA DE SOUZA PAJEU, encontra-se em lugar incerto, determinou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADA fica para que em 48:00 horas, compareça perante este Juízo e dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de imediata extinção do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavá, 17 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ESCRIVÃO

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Pr.
Edital nº 107/04 de Citação da requerida Andrezza Hotta Albuquerque Colman, expedido nos autos de nº 910/04 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Wagner Ramiro Colman. Prazo de 20 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 11/12/1993; pelo regime de comunhão Universal de bens; Que o casal encontra-se separado de fato há mais de 02 (dois) anos; Que há um bem imóvel a ser partilhado, quando da localização da autora; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a requerida em lugar incerto, determino a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavá, 17 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Pr.
Edital nº 108/04 de Citação do requerido José Vieira da Silva, expedido nos autos de nº 885/04 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Maria Tavares da Silva. Prazo de 20 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 22/03/1985; pelo regime de comunhão Universal de bens; Que o casal encontra-se separado de fato há mais de 08 (oito) anos; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determino a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para con-

testar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavá, 17 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Pr.
Edital nº 109/04 de Citação do requerido Kazumi Waki, expedido nos autos de nº 897/04 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é Requerente Alice Missae Ono Waki. Prazo de 20 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 01/02/1986; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que desta união resultou o nascimento de 01 (um) filho; Que o casal se separou judicialmente com partilha de bens, no ano de 2001; Que da referida decisão que dissolveu a sociedade conjugal, transcorreu mais de um ano; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determino a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavá, 17 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Pr.
Edital nº 110/04 de Citação do requerido Daniel de Moura Rezende, expedido nos autos de nº 905/04 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é Requerente Maria Aparecida Pereira. Prazo de 20 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 13/12/1986; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que desta união resultou o nascimento de 02 (dois) filhos; Que o casal se separou judicialmente em 20/10/1994; Que da referida decisão que dissolveu a sociedade conjugal, transcorreu mais de um ano; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determino a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavá, 17 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavá - Pr.
Edital nº 101/04 de Citação do réu Agnaldo Donizete Martins, referente aos autos de nº 152/04 de Medida Cautelar de Busca e Apreensão, em que é Requerente Flavia dos Santos Colucci e requerido Agnaldo Donizete Martins. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a requerente na inicial aqui resumida: Que iniciou namoro com o réu no ano de 1999; Que no ano de 2001 foram fazer vida na Inglaterra; Que conviveram como se fossem casados; Que com um tempo de convivência o réu passou a tratar a autora com agressividade, chegando a agredi-la; Que se separam logo em seguida; Que durante esse tempo o casal com muito esforço adquiriu bens materiais, sendo eles: uma casa, uma moto, um caminhão e uma automóvel; Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "...Cumprida a liminar, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as

provas que pretende produzir, sob pena de se terem por verdadeiros os fatos narrados na inicial. (a) Rosângela Faoro, Juíza de Direito. E, estando o Requerido em lugar incerto, determino a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavá, 17 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Pato Branco

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 30 dias

O Dr Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a LEOVERALDO FARIAS, filho de Sebastião Farias e de Olívia Fragata dos Santos Farias, de que nesta Vara de Família e Anexos se processam os autos nº 830/2004 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO em que é requerente Ivone de Cássia regensburger Farias e requerido Leoveraldo Farias, alegando, em síntese, que estão separados de fato há mais de 05 anos; que não existem bens a partilhar; que os filhos permanecerão sob a guarda da requerente; que dispensa pensão alimentícia; que pretende retomar o nome de solteira. E como consta nos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-O para que no prazo de quinze dias, apresente contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revela nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.(Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 27 de outubro de 2004. Eu, _____(Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DOS
INTERESSADOS - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à praça e arrematação os bens de propriedade do executado VAINE FREITAS DE SOUZA a seguir transcrito:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, pelo lance superior ao da avaliação;
 VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, pelo maior lance ofertado, não podendo ser preço vil; No caso de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente.
 LOCAL: Edifício do Fórum, andar térreo, na Travessa Goiás, 55, nesta cidade;

PROCESSO: Carta Precatória nº 25/2004, oriunda da Vara de Família da Comarca de Florianópolis – SC, expedida nos autos nº 090.02.002017-1, em que é exequente Luciane Calieri de Souza e executado Vaine Freitas de Souza.
 DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma área de terras com 2,67 alqueires que constitui o Imóvel Emplatec II, encravado na parte do lote nº 22 do Núcleo Caçador, constituída de mata nativa, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 5.500 do 2º Ofício de Registro de Imóveis.

AVALIAÇÃO: Sem necessidade de avaliação judicial nos termos do art. 684, III do CPC.
 VALOR DA DÍVIDA: R\$ 22.695,00.
 ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITÁRIO: O bem penhorado se encontra depositado em poder do executado.
 LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei, com antecedência mínima de cinco dias à data marcada para a hasta pública. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2004. Eu, _____(Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado PAULO SERGIO BALBINOTTI, de que nesta Vara se processam os autos nº 603/2003 de Execução de Alimentos, que lhe move R. O. B., representado/a pela mãe Adriana soares de Oliveira, ale

gando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionaria mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de 24 horas, efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 5.769,07 ou ofereça bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução (art. 652 do Código de Processo Civil). Pato Branco, 27 de outubro de 2004. Eu, _____ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias

O Dr Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a NORTON CESAR STOPINSKI, filho de Antônio Stopinski Júnior e de Maria Cleunice Boff, de que nesta Vara de Família e Anexos se processam os autos nº 856/2004 de AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO em que é requerente Lea Grazyela da Silva e requerido Norton César Stopinski, alegando, em síntese, que estão separados judicialmente há mais de um ano; que não existe a possibilidade de reconciliação; que desconhece o paradeiro do requerido. E como consta nos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-O para que no prazo de quinze dias, apresente contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 27 de outubro de 2004. Eu, _____ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa-Pr., na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **REGINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro (amasiado), RG: 7.896.242-9/PR., filho de Dirceu Rodrigues dos Santos e Anna Rosa dos Santos, nascido aos 07/06/1976, natural de Ortigueira – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** (s), e **CHAMA-O** (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia **18 de FEVEREIRO de 2.005 às 16:45 horas, a fim de ser interrogado**, nos autos de Ação Penal nº 2004.862-1 por infração ao artigo 155 do Código Penal. **O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.**

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 18 dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Quatro. Eu _____ (Marco Antonio Cremones) Escrivão o conferi e subscrevo.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PRAZO 20 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA
LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 795/2004 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO requerido por FRANCISCO EDILSON DA COSTA, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: “Lote n. 02, da Quadra n. 75, Quadrante SO, da Vila Coronel Claudio, nesta cidade, com as seguintes características: Terreno de forma regular, medindo 14m de frente para a Rua Manoel Marques; do lado direito de quem da rua olha mede 20m confrontando com a Rua Senador Afonso Camargo; do lado esquerdo de quem da rua olha mede 20m, confrontando com o lote pertencente à Placidina Guimarães Osterneck; fechando o perímetro no fundo, confrontando com terreno limite de fundo de vale, onde mede 14m, totalizando uma área de 280 m²”, e CITA-OS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Anderson Luís de Oliveira – Escrivente Juramentado, o subscrevi).

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL CITAÇÃO DE: ADELINO MACHADO DE OLIVEIRA, sua esposa, herdeiros e/ou sucessores se for o caso, bem como para CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PRAZO 20 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA
LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 796/2004 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, requerida por ALEXANDRE JOVINE e JUÇARA SANTOS SEVERINO MARCONDES, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: “Lote n. 219, Quadra n. 18, Quadrante SE, da Vila Santana, desta cidade, com as seguintes características: Terreno de forma regular, distante 30m do cruzamento da Rua Tamboara com a Rua Ribeirão Claro; mede 12m de frente para a Rua Tamboara; do lado esquerdo de quem da Rua Tamboara olha mede 35m confrontando com o lote n. 220 de propriedade de Antonio Nascimento dos Santos; do lado direito de quem da Rua Tamboara olha mede 35m e confronta com o lote n. 218 de propriedade de Maria Aparecida Gomes Rodrigues; fechando o perímetro nos fundos mede 12m, confrontando com o lote n. 225 de propriedade de Adelino Machado de Oliveira; totalizando uma área de 420 m²”, e CITA-OS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Darlene de F. Jaroniski, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

Porecatu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU,

PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.-

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER - que serão levados a praça os bens de propriedade dos executados IRMÃOS ROMAGNOLI, ESPÓLIO DE FLÁVIO ROMAGNOLI e CLÁUDIO ROMAGNOLI, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 10 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, pelo maior valor, desprezado o preço vil.

LOCAL: Atrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-Pr., sito a Rua Sidney Nimmo, nº 440.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização da praça nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para sua realização.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº 024/97, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados IRMÃOS ROMAGNOLI e OUTROS.

BENS: “I-) 50% (cinquenta por cento) de uma área de terras rural, denominado Sítio Santa Rosa III, medindo 7 (sete) alqueires paulista, ou sejam 169.400,00 Metros quadrados ou ainda 16,94 hectares, constante do lote nº 7-B-1, parte do lote nº 7-B, desmembrado do lote nº 7 (sete) da subdivisão da Fazenda São José, no Município de Florestópolis, com benfeitorias, objeto da matrícula nº 372 do Cartório de Registro de Imóveis local. II-) 50% (cinquenta por cento) de uma área rural de terras medindo 7,00 alqueires paulistas ou 169,400 metros quadrados, ou ainda, 16,94 hectares, consistente do lote nº 7-B-2, desmembrado do lote nº 7-B parte do lote nº 7, da subdivisão da Fazenda São José, Município de Florestópolis, com diversas benfeitorias, objeto da matrícula nº 1.545 do Cartório de Registro de Imóveis local”.

DEPÓSITO: Os imóveis acima mencionados encontram-se depositados em mãos do executado CLÁUDIO ROMAGNOLI, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: Os imóveis acima estão avaliados da seguinte forma: Do item “I” por R\$ 65.128,47 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) e do item “II” por R\$ 124.364,37 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), perfazendo num total de R\$ 189.492,84 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), em 17/abril/2003, que será atualizada por ocasião da hasta.

VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$-2.097,23 (dois mil, noventa e sete reais e vinte e três centavos.), em data de 25/janeiro/1997, que será atualizado por ocasião da hasta.

ÔNUS: Conforme R-11, R-12, R-13, R-14, R-15 e R-16, da matrícula nº 372 e AV-06 – Banco do Estado do Paraná, agência de Florestópolis (Credor Hipotecário), R-7, R-8 e R9, da matrícula nº 1.545, bem como constam débitos junto à Fazenda Nacional.

INTIMAÇÃO:- “AD CAUTELAM” - Através do presente edital, ficam os executados **IRMÃOS ROMAGNOLI LTDA., ESPÓLIO DE FLÁVIO ROMAGNOLI, através de seus representantes legais e CLÁUDIO ROMAGNOLI**, devidamente **INTIMADOS** das datas, horário e local acima designados, para a realização das praças, se porventura não forem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 29 de dezembro de 2004. Eu, _____ (Anderson Luís de Oliveira – Escrivente Juramentado).

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU,

PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.-
O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER - que será levado a praça o bem de propriedade do executado IRMÃOS ROMAGNOLI LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 10 de dezembro de 2004, às 14:00 horas, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22 de dezembro de 2004, às 14:00 horas, pelo maior valor, desprezado o preço vil.

LOCAL: Atrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-Pr., sito a Rua Sidney Nimmo, nº 440.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização da praça nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para sua realização.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº 070/95, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada IRMÃOS ROMAGNOLI LTDA.

BEM: “Uma área de terras urbana, consistente do lote nº 10 (dez) da quadra nº 04 (quatro), medindo 490 metros quadrados, sem benfeitorias, situada no perímetro urbano da cidade de Florestópolis-Pr, das seguintes divisas, medidas e confrontações: Pela frente medindo 10,00 metros, confrontando-se com a Avenida 14 de Novembro; pelo lado direito medindo 49,00 metros, confronta-se com a data nº 11 (onze); pelo lado esquerdo medindo 49,00 metros, confronta-se com as datas nºs. 05 (cinco) e 09 (nove) e pelos fundos medindo 10,00 metros, confronta-se com a data nº 25 (vinte e cinco). Imóvel havido pela transcrição nº 2.167 do livro nº 3-C, matrícula nº 1.690, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade”.

DEPÓSITO: O imóvel acima mencionado está depositado em mãos do Sr. CLÁUDIO ROMAGNOLI, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: Está avaliado cada data por R\$-12.993,59 (doze mil, novecentos e noventa e três reais e cinqüenta e nove centavos), em data de 26/fevereiro/2003, que deverá ser atualizada por ocasião da hasta.

VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$-2.183,63 (dois mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), em data de 21/novembro/1995, se será atualizado por ocasião da hasta.

ÔNUS: Nada consta destes autos.

INTIMAÇÃO:-“AD CAUTELAM” - Através do presente edital, fica a executada **IRMÃOS ROMAGNOLI LTDA, através de seu representante legal**, devidamente **INTIMADO** das datas, horário e local acima designados, para a realização das praças, se porventura não forem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 29 de outubro de 2004. Eu, _____ (Anderson Luís de Oliveira) Escrivente Juramentado, o fiz digitar e assino.

LUIZ CARLOS BOER
JUIZ DE DIREITO

Realeza

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA

COMARCA DE

REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADAIR ALVES DO

NASCIMENTO, COM PRAZO DE 30(DIREITO) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de CONV. SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO, sob o nº 00169/2004, em que é requerente W.B, em que é requerido ADAIR ALVES DO NASCIMENTO, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do Sr. ADAIR ALVES DO NASCIMENTO, do inteiro teor da presente ação, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, conteste a presente ação, vide Art. 285 - “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2004. Eu, _____, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã - que digitei - imprimir e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA

DE REALEZA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDIR PEDRO CAMILOTTI, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Fabiano Berbel, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de Execução fiscal, sob nº 16/1992, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado CAMILOTTI e CAMILOTTI LTDA e VALDIR PEDRO CAMILOTTI, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o

pagamento do principal e sua cominações legais, constantes nos autos, no valor de R\$ 6.552,40 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), datado de 08/08/2003, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contados do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem arrestados e/ou sendo convertido em penhora o arresto já realizado nos autos, de tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, ficando desde logo devidamente INTIMADO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 16 de novembro de 2004. Eu, _____, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã - que digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA

COMARCA DE

REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA e INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ESPÓLIO DE JORDAN ZAMINHAN, na pessoa de seu representante legal Sra. Rozani Zaminhan Tochetto.

Pelo presente, a Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA, Juíza de Direito Designada, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16, de fevereiro, de 2005, às 14:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 02, de março de 2005, às 14:20 horas, não sendo aceito preço vil.

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º04/1998, em que é exequente MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE e executado ESPÓLIO DE JORDAN ZAMINHAN.

BEM: -) Lotes Urbanos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra nº 32, do Patrimônio de Santa Izabel do Oeste-PR., com área total de 7.125m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 6.484, do CRI, desta Comarca. Os terrenos 1,2 e 3, ficam localizados na Rua Bracatinga, o terreno 4, fica localizado na Rua Bracatinga com a Rua do Cedro e os terrenos 5, 6, 7, 8 e 9, ficam localizados na Rua Cedro; os lotes são baldios e as ruas estão semi-abertas, localizadas a par do rio Sarandí.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público desta Comarca Sr. Vilmo Bedin.

AVALIAÇÃO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 15/06/1.999, a ser atualizado na data da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.317,87 (Um mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), datado de 03/03/1.998, mais honorários advocatícios e custas processuais, a ser atualizado na data da praça.

ÔNUS: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados o executado ESPÓLIO DE JORDAN ZAMINHAN, na pessoa de seu representante legal Sra. Rozani Zaminhan Tochetto, e seu esposo, se casado for se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 18 de novembro de 2004. Eu, _____, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA

COMARCA DE

REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA e INTIMAÇÃO DA EXECUTADA CERAMICA J ALMEIDA LTDA, na pessoa de seu representante legal – Sr. Vilson José Matcivulevic.

Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16, de fevereiro, de 2005, às 15:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 02, de março, de 2005, às 15:15 horas, não sendo aceito preço vil.

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum – A ser realizado pelo leiloeiro Oficial do Estado Sr. Luiz Carlos Dall Agnol.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 27/1993, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado CERÂMICA J. ALMEIDA LTDA.

BEM: 9.000 (nove mil) tijólos de seis furos de 25x13x9.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada. **AVALIAÇÃO:** R\$ 1.350,00, datada de 19/04/2001, a ser atu-

alizado na data da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 869,96, datado de 12/02/2003, mais honorários advocatícios no valor de R\$ 86,99, datado de 12/02/2003 e custas processuais no valor de R\$ 586,36, datado de 19/04/2001. Total Geral de R\$ 1.543,30 (Um mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos)., a ser atualizado na data da praça.

ÔNUS: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os devedores **CE-RÂMICA J ALEMIDA LTDA**, na pessoa de seu representante legal **Sr. Wilson José Matcivlevicz**, e sua esposa, se casado for e porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 05 de novembro de 2004. Eu _____ **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA** – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO DA EXECUTADA BAU E BAU LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. **Leocir Luiz Bau**.

Pelo presente, a Doutora **DANIELLE NOGUEIRA MOTA**, Juíza de Direito Designada, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16 de fevereiro, de 2005, às 14:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 02 de março, de 2005, às 14:40 horas, não sendo aceito preço civil.

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Rua Mantiqueira, esquina com Rua Belém, Edifício do Fórum.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 025/1993, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executado BAU E BAU LTDA.

BEM: -) 03 (três) cultivadores com três enxadas, marca citro; -) 01 (um) pulverizador marca Guarani PJ 5 litros; 01 (um) rolo de corda cizol n.º 08 de 28 KG; 02 (dois) debulhadores de milho a mão de cor vermelha n.º 06, os referidos bens penhorados se encontram em bom estado -) 01 (Um) motor de automóvel Fiat 2 E03 n.º 44737157, funcionando; -) 03 (três) rodas de ferro; -) 01 (um) cabeçote de motor a gasolina de seis cilindros.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada Sr. Leocir Baú.

AValiação: R\$ 908,00, datado de 12/09/2003 e R\$ 195,00, datado de 11/06/2004, total geral R\$ 1.103,00, a ser atualizado na data da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.628,17 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), datado de 12/02/2001.

ÔNUS: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **BAU E BAU LTDA**, na pessoa de seu representante legal Sr. **Leocir Luiz Bau**, e sua esposa, se casado for e porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 19 de novembro de 2004. Eu _____ **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA** – Escrivã – digitei e subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
Juíza de Direito Designada

Rolândia

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: DELMAR ROCIO DO ROSARIO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O MM. Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu DELMAR ROCIO DO ROSARIO, Rg. 855.755-1-Pr., nascido aos 20/08/52, filho de Rubens do Rosário e de Florica Silveira do Rosario, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos n.º 140/2001, de Ação Penal, onde foi condenado as penas 03 (três) anos de detenção e 20 dias multa, como incurso nas sanções do artigo 172 do C.P., cuja pena deverá ser cumprida em regime semi aberto. O réu foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais e determinado as anotações e comunicações necessárias. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 90 DIAS. PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Eu _____ (Olindo Spímolo – Auxiliar) que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 10 de novembro de 2004.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

São Jerônimo da Serra

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA, MM.ª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA CO-

MARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob n.º 116/2004 de Separação Judicial Litigiosa, em que é requerente A. K.J., que pelo presente procede-se a **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **HERMES EDUARDO JUNG**, brasileiro, casado, comerciante, filho de Paulo Fernandes Jung e de Silvia Margareth Jung, natural de Curitiba - Paraná, titular da CI RG n.º 6.388.015-9-SSP-PR, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto, para que fique ciente de que através dos autos supra – mencionados, foi requerido o(a) Separação Judicial Litigiosa, com fulcro nos artigos 5 e parágrafos c/c 35, parágrafo único, e demais disposições da Lei n.º 6.515 de 26 de dezembro de 1.977, bem como para querendo e no prazo de **15 (quinze) dias**, contestar o pedido, ficando ainda ciente das advertências contidas no artigo 285 do CPC: (... “ não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.”) e artigo 319 do CPC: (... “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.”). **INTIMANDO-O** a comparecer à audiência de **Conciliação** designada para o dia **16 de dezembro de 2004, às 15:15 horas**, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, sito no Edifício do Fórum, Rua Paulo Nader n.º 194, ficando também ciente de que o prazo para contestação já mencionado começara à fluir a partir da data da audiência designada, caso a mesma resulte infrutífera. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro (2004). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Adriana Carrilho Danna
Juíza de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS OSWALDO DE OLIVEIRA E VANILDA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos requeridos **OSWALDO DE OLIVEIRA** e **VANILDA DE OLIVEIRA**, nos autos sob n.º **206/2004**, de **DESPEJO**, promovidos por **JORGE AKIRA ISHIKAWA**, para que no prazo de lei, contestem, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que tem por objeto a rescisão do contrato locação, com o consequente despejo dos locatários, bem como de eventuais ocupantes do imóvel localizado na Rua Tijucas do Sul, n.º 79, Bairro Afonso Pena, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais – PR. Em caso de pagamento do valor devido, serão acrescidos os encargos financeiros, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. **Advertência:** Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima nominados e não possam legar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 25 de outubro de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA – JUIZ DE DIREITO**

Expediente Judiciário

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA CLÍNICA MÉDICA CENTRAL LTDA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., tramitam os autos n.º **895/2002**, de **Ação de Falência**, promovida por **Marcello de Albuquerque Maranhão Neto**, sendo que às fls. 46/48, pelo MM. Juiz desta Vara, foi proferida a seguinte decisão: “Vistos... Ante o exposto, **JULGO aberta**, hoje às 12:00 horas, a **falência de CLÍNICA MÉDICA CENTRAL LTDA**., estabelecida comercialmente na Avenida Rui Barbosa, 9002, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais – PR., inscrita no CGC/MF n.º 04.252.312/0001-43, declarando o seu termo legal no 60.º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o requerente, assinando-lhe o prazo de 24:00 horas para compromisso. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, observando-se os ditames previstos no artigo 205 da mesma lei antes mencionada; b) pela laclação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arcação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações da falida, por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Quebras, designando-se data próxima e intimando-se. P.R.I.C. São José dos Pinhais, 01 de novembro de 2004. (as.) Ivo Faccenda - Juiz de Direito.” São José dos Pinhais, 05 de novembro de 2004. Eu _____ Ivete Marly Hahn – Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACcENDA – JUIZ DE DIREITO

Terra Boa

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa – Estado do Paraná

Edital de Citação dos Executados: A GONÇALVES DA SILVA MOVEIS ME e ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA- PRAZO DE 30 (trinta) dias.

O Doutor José Roberto Silvério – MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os Executados, **A GONÇALVES DA SILVA MOVEIS ME e ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos sob n.º 009/2003 de Execução Fiscal, em que é Exequente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** e Executados: **A GONÇALVES DA SILVA MOVEIS ME e ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA**, que fica o Representante Legal da Empresa – Sr. **ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA**, através do presente edital, devidamente **CITADO**, para pagar o prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ 7.903,03 (sete mil, novecentos e três reais e três centavos) atualizados em 30/09/2002 valor inscrito em dívida ativa sob o n.º 90402014907-71, referente a: multa de mora, ou para que no mesmo prazo nomeie bens a penhora, em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito, devidamente corrigido e acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, ficando INTIMADO de que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, desde que seguro o juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos Executados **A GONÇALVES DA SILVA MOVEIS ME e ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA**, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, uma só vez, gratuitamente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu _____ (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e o subscrevi.

(a) **JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO**
- Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1ª e 2ª PRAÇAS, os bens móveis de propriedade do Executado na seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 14 de Fevereiro de 2005, às 09:30 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 07 de Março de 2005, às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.

LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL n. 003/2004, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado: LOURIVAL NUNES DEL VESCO **DESCRICAÇÃO DO BEM:** 01 (UM) MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO XLX 25ARM GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA CHL 5086, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1988, CHASSI N.º 9C2MD0301JR105372, RENAVAM N.º 40.904450-4, em bom estado de conservação.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.191,05 (três mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos) atualizados em: 21/10/2004.

AValiação: O bem acima descrito foi avaliado em: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), observando-se que a conta geral e avaliação serão atualizados no dia do leilão.

DEPÓSITO: Dito bem encontram-se em poder do Sr. LOURIVAL NUNES DEL VESCO, como Depositário Particular, sob as penas da lei.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

RECURSOS: Não há recursos pendentes.

AD-CAUTELAM: Caso as datas acima coincidirem com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

DESPESAS DE ARREMATACAO: O Arrematante do bem, arcará com as despesas de arrematação.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica desde já intimado o Executado: LOURIVAL NUNES DEL VESCO e esposa, se casado for, do 1º e 2º leilão designados, para acompanharem querendo, referidos atos, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Suelene Cock Corrêa Carraro) Escrivã, que o digitei e o subscrevi.

(a) **JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO**
- Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1ª e 2ª PRAÇAS, o bm imóvel de propriedade dos Executados na seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 09 de dezembro de 2004, às 09:30 horas, por

lanço superior ao valor da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 29 de dezembro de 2004, às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.

LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.

PROCESSOS: Execuções Fiscais sob os n.ºs. **59/01, 60/01, 61/01, 62/01, 63/01, 64/01, 65/01, 66/01, 67/01 e 68/01**, em que é Exequente: **Fazenda Pública do Município de Terra Boa** e Executados: **JOAO ALVES DIAS e ANTONIO ALVES DIAS** **DESCRICAÇÃO DO BEM:** **DATA DE TERRAS N.º 23, DA QUADRA 118, com área de 300,00m2, situada na planta urbana de Terra Boa, com as medias e confrontações descritas na matrícula n.º 27.545 do CRI de Peabiru, de propriedade de João Alves Dias e Antonio Alves Dias.**

VALOR DA DÍVIDA: A: 59/01 – R\$ 2.270,17, 60/01 – 1.243,76, 61/01 – 1.013,76, 62/01 – 1.512,02, 63/01 – 1.013,76, 64/01 – 1.013,76, 65/01 – 1.304,38, 66/01 – 571,88, 67/01 – 837,59 e 68/01 – 1.055,17, **totalizando R\$ 11.836,25 (onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) atualizados em 16/11/2004.**

AValiação DOS BENS: Avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 16/11/2004.

DEPÓSITO: Dito bem encontra-se em poder do Sr. JOÃO ALVES DIAS, como Depositário Particular, sob as penas da lei.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

RECURSOS: Não há recursos pendentes.

AD-CAUTELAM: Caso as datas acima coincidirem com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

DESPESAS DE ARREMATACAO: O Arrematante do bem, arcará com as despesas de arrematação.

INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam desde já intimado os Executados JOAO ALVES DIAS e ANTONIO ALVES DIAS, de mais terceiros e interessados, bem como seus cônjuges, das 1ª e 2ª praças designadas, para acompanharem querendo, referidos atos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Suelene Cock Corrêa Carraro) Escrivã, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito

Terra Rica

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA-PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA-PRAZO 90 DIAS.

O Doutor Luiz Henrique Trompczynski, MM. Juiz de Direito em Exercício nesta Cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o sentenciado “**SILVINEI PEREIRA MENDES**”, vulgo “Nei”, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de São Paulo-SP, nascido aos 24/11/77, filho de Paulo Mendes e de Maria Conceição de Jesus Pereira Mendes, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos de Processo Crime n.º 14/00, condenado à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão em Regime Semi Aberto e 40 dias multa a razão de 1/30 do S.M. o dia. E, constando dos autos, que o sentenciado encontra-se em lugar incerto, via Edital fica o mesmo INTIMADO da sentença proferida em 23 de agosto de 2004, cientificado que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar recurso, prazo esse a contar da publicação deste no Diário da Justiça. Terra Rica, 19 de novembro de 2004. Do que para consta, Eu (a) Vanderlei Campello, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) **Luiz Henrique Trompczynski**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA-PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM O RAZO DE 90 DIAS.

O Doutor Luiz Henrique Trompczynski, MM. Juiz de Direito em Exercício nesta Cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o sentenciado “**ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**”, vulgo “Toninho”, brasileiro, solteiro, montador de móveis, filho de Raimundo Pereira dos Santos e de Maria Patricia de Souza, portador da cédula de identidade RG n.º 11.325.924-SP, natural de Mirante do Paranapanema-SP, nascido aos 11/11/1955, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 04/01 de Ação Penal Pública, condenado à pena de 01 ano e 09 meses de reclusão e 29 dias multa a razão de 1/30 do S.M. o dia. E, constando dos autos, que o sentenciado encontra-se em lugar incerto, via Edital fica o mesmo INTIMADO da sentença proferida em 03 de dezembro de 2003, cientificado que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar recurso, prazo esse a contar da publicação deste no Diário da Justiça. Terra Rica, 19 de novembro de 2004. Do que para consta, Eu (a) Vanderlei Campello, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) **Luiz Henrique Trompczynski**
Juiz de Direito

Terra Roxa

Edital de Citação da genitora da menor, senhora LEONILDA BARBOSA DE CASTRO, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 19/2003 de GUARDA, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de S.B.C. e requerido VALDELIR RAMOS DA SILVA e LEONILDA BARBOSA DE CASTRO, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA a genitora da menor, senhora LEONILDA BARBOSA DE CASTRO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 47 verso, em seguida transcrito: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Promotor de Justiça, vem perante Vossa Excelência, requerer seja concedida, em favor de S.B.C, a guarda da criança C.L.C.S., de 06 anos, brasileira, estudante, residente nesta Cidade. A declarante cria como sua filha a sobrinha C.L.C.S., a qual residente com a declarante desde que nasceu, pois, a genitora da criança, quando estava com 09 meses veio residir com a declarante, e após o nascimento da criança retornou para Curitiba-PR, deixando a criança aos cuidados da declarante. Atualmente C. L. encontra-se com 06 anos de idade, portanto há 06 anos que a criança reside e é criada pela tia materna, a qual lhe presta toda a assistência material, moral e educacional. Requer: Seja concedida liminarmente a guarda provisória da criança a requerente; elaboração de estudo social; seja designada audiência; seja ação final concedida a guarda definitiva da criança a requerente. Terra Roxa, 27.06.2003. (a) Carlos Roberto Moreno. Promotor de Justiça. DESPACHO: Defiro a cota Ministerial de fls. 46. Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias. Terra Roxa, 25 de outubro de 2004 (a) Fabiana Januário Pesseghini. Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 10 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 11 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ JUIZ SUBSTITUTO

Edital de Citação do genitor do menor, senhor SÉRGIO RODRIGUES MACARINI, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 35/2004 de GUARDA, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de M.S.S., que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA o genitor do menor, SÉRGIO RODRIGUES MACARINI, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 12, em seguida transcrito: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, requer seja concedida em favor de M.S.S a guarda da criança GC.M., pelos fatos: Em declarações prestadas na Promotoria de Justiça de Terra Roxa, a avó materna da criança, relatou ter a guarda de fato da neta desde 27.01.2003, pois recebeu a criança do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente de Salto Del Guairá, Paraguai, em virtude do falecimento da mãe da infante. Há 1 ano e 9 meses a criança encontra-se irregularmente sobre a guarda da sua avó materna, de modo que se faz necessário a regularização da situação legal dela. Requer liminarmente a guarda provisória da criança a requerente; a elaboração de estudo social; seja intimado o genitor, por edital, em lugar incerto, sobre o pedido de guarda em questão; Seja a final concedida a guarda definitiva da criança à requerente. Terra Roxa, 26.10.2004. (a) Carlos Roberto Moreno. Promotor de Justiça. DESPACHO: 1- Em razão da situação emergencial descrita nos autos, e visando regularizar a guarda de fato exercida sobre a menor pela requerente, defiro liminarmente o pedido de guarda (artigo 33, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de ulterior revogação, caso

contrário. 2-Cite-se o genitor da menor, Sérgio Rodrigues Macarini, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, em não oferecendo resposta no prazo legal, fica desde já nomeio, para atuar como curadora especial, a Dra. Deize Pacheco Braga, que deverá ser intimada da nomeação, bem como para contestar o pedido, ainda que por negativa geral. 3-Determino como diligência do juízo a realização de estudo social do caso a ser realizado na residência da requerente. 4-Expeça-se termo de guarda provisório. Terra Roxa, 04 de novembro de 2004. (a) Fabiana Januário Pesseghini. Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 10 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 11 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ JUIZ SUBSTITUTO

Edital de Praça e Intimação da executada DORANEI LUCANO QUINTINO FIRMIANO & CIA LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Doranei Lucano Q. Firmiano e Valdomiro Firmiano

A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 10 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 25 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL, n.º 16/2000 e 18/2000 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MARIA LUCANI QUINTINO.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote Urbano n.º 08 da quadra n.º 72, da Planta Oficial desta Cidade, com área de 724,72m², matrícula n.º 4.597 do CRI desta Cidade, contendo uma construção estilo residencial em alvenaria, medindo 125,5 m² e Fração de 7% Lote Urbano n.º 08 da quadra n.º 72, da Planta Oficial desta Cidade, com área de 724,72m², matrícula n.º 4.597 do CRI desta Cidade, contendo uma construção estilo residencial em alvenaria, medindo 125,5 m².

ÔNUS: 05/98, 06/98, 09/98, 14/98, 16/98, 06/99, 13/99, 11/99, 16/00 de Executivos Fiscais.

DEPÓSITO: Em mãos da própria executada.

AValiação: R\$ 57.695,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais), 28.10.2004.

DÉBITO: R\$ 7.723,00 (sete mil, setecentos e vinte e três reais), em 28.10.2004.

INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada e seu marido intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 05 de novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI JUÍZA DE DIREITO

Edital de Leilão e Intimação da executada DORANEI LUCANO QUINTINO FIRMIANO & CIA LTDA, na pessoa de sua representante legal Doranei Lucano Q. Firmiano

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª LEILÃO: Dia 21 de março de 2005, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª LEILÃO: Dia 05 de abril de 2005, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL, n.º 12/2004 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada DORANEI LUCANO QUINTINO FIRMIANO & CIA LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 700 (setecentos) peças de roupas infantis (macacão) código de referência nº 739, em tamanho e cores variadas.

ÔNUS: Não há.

DEPÓSITO: Em mãos da própria executada.

AValiação: R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais), em 07.06.2004.

DÉBITO: R\$ 9.005,65 (nove mil, cinco reais e sessenta e cinco centavos), em 27.09.2004.

INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada e seu marido intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 11 de novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO TRANSHTATA LTDA: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. JUIZ

SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A

B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob nº 26/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra TRANSHATA LTDA, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, a executada TRANSHATA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 261,22 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizada, referente a Certidão de Dívida Ativa n.º 02454655-1, data de inscrição n.º 05.08.2000, livro 004910, folha 155, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida, conforme despacho de fls. 06 verso, em seguida transcrito: 1-Expeça-se mandado para citação da executada. 2-Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. 3-Proceda o senhor Oficial de Justiça, em caso de não pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo devedor, ao arresto ou penhora, conforme seja ou não encontrado, observado o disposto no art. 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive o art. 659, § 4º, observando-se a ordem dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80 e intimando-se o devedor para querendo opor embargos no prazo de 30 dias. Deve o senhor Oficial de Justiça cumprir, ainda, o disposto no item 9.2.2 do C.N.C.G.J. Terra Roxa, 30 de agosto de 2004. (a) Fabiana Januário Pesseghini. Juíza de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- PRAZO: 30 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ JUIZ SUBSTITUTO

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Edital de Intimação do Exequente FORD-ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIO LTDA com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 129/1980 de BUSCA E APREENSÃO, em que é requerente FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIO LTDA e requerido GERCIO MARRA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA o requerente FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIO LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho de fls. 51 verso, em seguida transcrito: *Intime-se o Autor, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, § 1º do CPC). Terra Roxa, 04 de novembro de 2004. (a) Fabiana Januário Pesseghini. Juíza Substituta Designada.* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 11 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA

CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ JUIZ SUBSTITUTO

Edital de conhecimento de terceiros, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 39/2004 de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente GRACILINO GABRIEL DE SOUZA SOBRINHO e requerida MARINA ROSA DOS REIS SOUZA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 40/42, foi decretado a interdição da requerida MARINA ROSA DOS REIS SOUZA, nomeando-lhe como curador GRACILINO GABRIEL DE SOUZA SOBRINHO, tendo em vista que a interdita é portadora de transtorno não especificado da personalidade; que não há tratamento a ser realizado visando melhorar o estado da interdita; que a interdita não é capaz de gerir os próprios atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 12 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ JUIZ SUBSTITUTO

Edital de Praça e Intimação dos executados RAYMUNDO ARCI LOPUCH, ILÁRIA ISABEL LOPES LOPUCH, AUREO FRANCISCO BRUM, AUREO FRANCISCO BRUM & CIA LTDA, LUCIMAR GOMES DA SILVA.

A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 28 de fevereiro de 2005, às 09h:30min., por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 15 de março de 2005 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, n.º 12/1998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado RAYMUNDO ARCI LOPUCH, ILÁRIA ISABEL LOPES LOPUCH, AUREO FRANCISCO BRUM, AUREO FRANCISCO BRUM & CIA LTDA, LUCIMAR GOMES DA SILVA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote Rural n.º 131-Rem., situado na gleba n.º 01, Colônia "C", Serra Maracajú, com área de

19.163 alqueires paulistas, ou sejam 46.375,00 m2, com as seguintes confrontações: Partindo do marco inicial PP-O, cravado na margem esquerda do Córrego Taturi, entre os lotes n.º 130/131, segue-se 370,00 metros, rumo 18º04'NE, confrontando com o lote n.º 130, até o marco P-1, cravado entre os lotes n.º 130/131/131-A, deste marco em deflexão a direita se segue 45,00 metros, confrontando com o lote n.º 131-A, até o marco P-2, cravado entre os lotes n.º 131/131-A, com deflexão a esquerda segue-se 45,00 metros, rumo SO 18º04'NE, confrontando com o lote n.º 131-A, até o marco P-3, cravado na beira da Estrada Maracajú, entre os lotes n.º 131-A/131, de onde em deflexão à direita se segue a estrada 72,00 metros, até o marco P-4, cravado na beira da mesma estrada entre os lotes n.º 131/132 de onde em deflexão à direita segue 435,00 metros, rumo NE 18º54'SO, até o marco P-5, confrontando com o lote n.º 132, este marco cravado na margem esquerda do Córrego se encontra entre os lotes n.º 131 e 132, de onde defletindo à direita e subindo o curso da água 123,00 metros, em linha sinuosa e confrontando com os lotes n.º 114, 115 e 116, até o marco inicial desta medição, fecha-se o perímetro de um polígono irregular com uma superfície de 46.375,00 m2, ou seja 1.963 alqueires paulistas, área denominada Chácara n.º 131-Remanescente, conforme matrícula n.º 4.617 do CRI desta Comarca, contendo as seguintes benfeitorias: 01 (um) barracão para bicho da seda desativado, com 160 m2, estrutura em madeira, coberto de telhas e chão batido em bom estado de conservação. 01 (Um) depósito para amora desativado, estrutura em alvenaria coberto de eternit, piso chão batido com 20,00m2, em bom estado de conservação. 01 (Uma) construção, estilo residencial, estrutura mista, medindo 108,00 metros quadrados, coberta com telhas, piso de madeira beneficiada e forrada com forro de madeira também beneficiada, em bom estado de conservação. ÔNUS: Os bens acima descrito encontram-se penhorados nos autos n.º 282/95, 282/85 e 14/97 de Execução e 02/97 e 03/97 de Executivo Fiscal.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública da Comarca. AVALIAÇÃO: R\$ 47.261,00 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais), em 28.10.2004.

DÉBITO: R\$ 625.429,88 (seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), em 29.10.2004

INTIMAÇÃO: Caso não sejam os executados e suas mulheres intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 05 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI JUÍZA DE DIREITO

Edital de Praça e Intimação do executado NELSON ALONSO e sua esposa.

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVE CZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA Dia 17 de fevereiro de 2005, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 04 de março de 2005, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL N.º 37/2000, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR e executado NELSON ALONSO.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lotes Urbanos n.ºs 01-B e 02-B, da quadra n.º 45, da Planta Oficial desta Cidade, em cujo imóvel existe uma edificação estilo comercial, em madeira medindo 182,70 m2.

ÔNUS: Executivo Fiscal n.º 85/2001.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública.

AVALIAÇÃO: R\$ 33.605,82 (trinta e três mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), em 17.03.2004.

DÉBITO: R\$ 853,01 (oitocentos e cinquenta e três reais e um centavo), em 17.03.2004.

INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada e seu marido intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive,

poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 11 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

RAFAEL VELLOSO STANKEVE CZ JUIZ SUBSTITUTO

Edital de Praça e Intimação do executado TOSHITIRO YOSHINI e sua mulher.

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVE CZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA Dia 28 de março de 2004, às 09h:30min, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 12 de abril de 2004, às 09h:30min, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL N.º 97/2002, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR e executado TOSHITIRO YOSHINO.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote Urbano n.º 06, da quadra n.º 20, do loteamento urbano do Distrito de Santa Rita do Oeste, neste Município, com área de 835,90 m2, atualmente sem nenhuma benfeitoria.

ÔNUS: Não há.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública da Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.241,00 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais), em 18.09.2004.

DÉBITO: R\$ 1.210,51 (um mil, duzentos e dez reais e cinquenta e um centavos), em 17.09.2004.

INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado e sua mulher intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 11 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

RAFAEL VELLOSO STANKEVE CZ JUIZ SUBSTITUTO

Edital de Praça e Intimação do executado NADE EURAKE e sua mulher.

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVE CZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA Dia 28 de março de 2004, às 09h:00min, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 12 de abril de 2004, às 09h:00min, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL N.º 181/2000, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR e executado NADE EURAKE.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote Urbano n.º 16, da quadra n.º 15, do loteamento urbano do Distrito de Santa Rita do Oeste, neste Município, com área de 702,90 m2, sobre o imóvel existe uma construção estilo residencial medindo 148,90 m2 de área construída, estrutura em madeira, forro madeira de segunda, esquadrias de ferro, telha comum, piso cimento, avalio em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ÔNUS: Executivo Fiscal n.º 92/2002.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública da Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 22.756,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais), em 18.09.2004.

DÉBITO: R\$ 1.492,60 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), em 17.09.2004.

INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado e sua mulher intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 11 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

RAFAEL VELLOSO STANKEVE CZ JUIZ SUBSTITUTO

Edital de Leilão e Intimação da executada MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal TERCILA POLI ANDREIS.

A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 09 de março de 2005, às 09h:30min., por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 24 de março de 2005, às 09h:30min., para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVOS FISCAIS n.º 05/203, 20/2003 e 34/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1.000 metros cúbicos de areia lavada para construção civil, que se encontram pátio da empresa executada, avaliada em R\$ 9.160,00; 250 metros cúbicos de areia lavada própria para construção civil, avaliada em R\$ 2.290,00; 600 metros cúbicos de areia lavada própria para construção civil, avaliada em R\$ 5.496,00.

ÔNUS: Não há.

DEPÓSITO: Em mãos da própria executada.

AVALIAÇÃO: R\$ 16.946,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e seis reais), em 28.10.2004.

DÉBITO: R\$ 24.314,50 (vinte e quatro mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), em 28.10.2004.

INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandado, fica a mesma intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 05 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI JUÍZA DE DIREITO

Edital de Leilão e Intimação da executada MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal TERCILIA POLI ANDREIS.

A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2005 às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 02 de março de 2005, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do

preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVOS FISCAIS n.º 67/2001 e 10/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 850 metros cúbicos de areia lavada de primeira qualidade própria para construção, que se encontram armazenada no pátio da empresa executada, avaliado em R\$ 6.573,00; 700 metros cúbicos de areia própria para uso em construção, avaliado em R\$ 5.028,50, que se encontram nas dependências da empresa executada.

ÔNUS: Não há.

DEPÓSITO: Em mãos da própria executada.

AVALIAÇÃO: R\$ 11.601,50 (onze mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos), em 28.10.2004.

DÉBITO: R\$ 13.761,80 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), em 28.10.2004.

INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandado, fica a mesma intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 05 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI JUÍZA DE DIREITO

Edital de Leilão e Intimação da executada MIRIAN TRINDADE VAZ.

A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 02 de março de 2005, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL n.º 51/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MIRIAN TRINDADE VAZ.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 03 (três) placas mãe PC 100, avaliada em R\$ 1.313,00 e 05 (cinco) memórias RAN, 256 “Nova”, avaliadas em R\$ 945,00.

ÔNUS: Não há.

DEPÓSITO: Em mãos da própria executada.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.258,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais), em 28.10.2004.

DÉBITO: R\$ 689,23 (seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), em 29.10.2004.

INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandado, fica a mesma intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 05 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI JUÍZA DE DIREITO

Edital de Leilão e Intimação da executada V. B. LIMA, na pessoa de seu Representante Legal VANDERLEI BARBOZA LIMA e JOSÉ IRENO LOURIS.

A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM.

JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2005, às 09h:30min, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 02 de março de 2005, às 09h:30min, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL n.º 66/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada V. B. LIMA e JOSÉ IRENO LOURIS.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 04 (quatro) placas mãe PC-100, para pentium 3, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R\$ 2.368,00; 10 (dez) barras de memória-RAM, Nova e em perfeito estado de conservação, avaliadas em R\$ 2.470,00; 12 (doze) memórias RAN, 256, "Nova", avaliadas em 2.292,00.

ÔNUS: Não há.

DEPÓSITO: Em mãos da executada.

AValiação: R\$ 7.130,00 (sete mil, cento e trinta reais), em 25.10.2004.

DÉBITO: R\$ 757,34 (setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em 25.10.2004..

INTIMAÇÃO: Caso não seja os executados e suas mulheres intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 05 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Leilão e Intimação dos executados VANDERLEI BARBOZA LIMA e JOSÉ IRENO LOURIS.

A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 10 de fevereiro de 2005, às 10:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 25 de fevereiro de 2005, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL n.º 04/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados VANDERLEI BARBOZA LIMA e JOSÉ IRENO LOURIS.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 04 (quatro) placas mãe, para pentium 3, marca PC-100, avaliada em R\$ 1.050,00; 10 (dez) barras de memória- RAM, nova, avaliada em R\$ 1.072,00, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ÔNUS: Não há.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.

AValiação: R\$ 2.122,00 (dois mil, cento e vinte e dois reais), em 28.10.2004.

DÉBITO: R\$ 753,84 (setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), em 29.10.2004.

INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandado, fica a mesma intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 05 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Leilão e Intimação do executado ANTONIO LAERCIO DE CARVALHO e sua mulher

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 13 de maio de 2004, às 10:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 28 de maio de 2004, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL N.º 180/2000, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR e executado ANTONIO LAERCIO DE CARVALHO.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) prensa mecânica, com capacidade para 15 toneladas, de marca Goetten de n.º de série 02589 de cor verde, em regular estado de conservação e funcionamento.

ÔNUS: Não há.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.

AValiação: R\$ 1.276,13 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e treze centavos), em 06.03.2003.

DÉBITO: R\$ 1.523,93 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), em 11.03.2004.

INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado e sua mulher intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 24 de março de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Praça e Intimação do executado AMADEU ARAÚJO GOMES e sua esposa.

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º PRAÇA Dia 17 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º PRAÇA: Dia 04 de março de 2005, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL N.º 111/2002, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR e executado AMADEU ARAÚJO GOMES.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n.º 09, da quadra n.º 82, sobre o imóvel existe uma construção em madeira, estilo comercial, medindo 130,00 metros de área construída situado nesta Cidade.

ÔNUS: Executivo Fiscal n.º 94/2000.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública.

AValiação: R\$ 32.618,00 (trinta e dois mil, seiscentos e dezoito reais), em 18.09.2004.

DÉBITO: R\$ 2.137,62 (dois mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), em 17.09.2004.

INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado e sua esposa intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 11 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA

CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
JUIZ SUBSTITUTO

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI – EDITAL – PRAZO DE 30 DIAS Autos 80/98: Ação Popular REQUERENTE - Romildo Lopes de Oliveira. **REQUERIDO:** Prefeito Municipal de Tibagi e Município de Tibagi. **OBJETIVO DO EDITAL** – dar conhecimento a terceiros de que o requerente desistiu da ação, e que, conforme artigo 9.º da lei 4717/65, qualquer cidadão poderá requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 90 dias, a contar da última publicação do presente. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei, Tibagi, 09 de novembro de 2004. Eu escrevã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO/PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE C. R. WEBER & CIA. LTDA.

A DOUTORA DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER – MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n. 118/94 de Falência, requerida por FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASCAVEL LTDA, contra C. R. WEBER & CIA. LTDA., foi proferida decisão, cujo teor é o seguinte: “ O processo de falência de C. R. Weber e Cia. Ltda, seguiu seus trâmites, sendo os bens arrematados, efetuada a liquidação e julgadas as constas do síndico. Apresentou o síndico relatório final pleiteando, com a concordância do Dr. Promotor de Justiça, o encerramento. É o relatório, passo a decidir. Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 132 da Lei de Falências. Pelo exposto, declaro encerrada a falência de C. R. Weber e Cia. Ltda., continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório e determino que se cumpra o disposto nos parágrafos 2º e 3º do referido art. 132. Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, parágrafo 2º). Não se interpondo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toledo, 28 de fevereiro de 2002. (aa) Rafael Vieira de V. Pedrosa – Juiz de Direito.” Toledo, 27.09.2004

Nada mais. _____, escrevã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO/PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos Autos nº279/2002 de Interdição movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face de LOURIVAL DIAS, sendo deferido a assistência judiciária gratuita, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “... ante o exposto, julgo procedente o pedido o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de LOURIVAL DIAS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil. Nomeio ADEMAR FERREIRA DIAS, para a função de cargo de curador do interditando, devendo prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias, dispensando-o da especialização em hipoteca. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão junto ao Registro de Pessoas Naturais (artigo 9º, III, do Código Civil). Sem custas. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da

Justiça, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toledo, 26.08.2004. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito.” Nada mais. Toledo, 21.10.2004. Nada mais. _____, escrevã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(original assinado)

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIRLENE FÁTIMA LUPI.

PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES E COM INTERVALO DE DEZ DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora **GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA**, Meritíssima Juíza Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob n.º **296/2003**, em que **CLEUZA LUZIA MANTOVANI GARCIA** requer a Interdição de **SIRLENE FÁTIMA LUPI**, cujo o qual consta a sentença de seguinte teor: **CLEUZA LUZIA MANTOVANI GARCIA**, propôs a interdição de **SIRLENE FATIMA LUPI**, ambos qualificados. Alega, que **SIRLENE FATIMA LUPI** é portadora de deficiência mental, que compromete seriamente sua capacidade cognitiva, o que lhe impossibilitaria de administrar e gerir sua vida civil. Realizou-se audiência para interrogatório da interditada. Nesta oportunidade foi ouvida a interditada. O Ministério Público, por intermédio do Dr. Pedro Walter Torrezan, opina pelo deferimento. *É o relatório. Decido.* Neste caso, desnecessária audiência de instrução e julgamento, com ouvida de testemunhas, tendo em vista a evidente enfermidade da requerente. **SIRLENE FATIMA LUPI** realmente é portadora de doença mental, conforme ficou claro na sentença de fls. 10/14, a qual me reporto por brevidade. **SIRLENE FATIMA LUPI** é possuidora de capacidade de direito, não tendo, porém, a chamada capacidade de fato (ou de exercício), qual seja, a capacidade para exercer pessoalmente todos ou alguns atos da vida civil, devendo ser representado ou assistido por aquelas pessoas designadas em lei. (ANTÔNIO CARLOS MARCATO, “*Procedimentos Especiais*”, 8ª ed., Malheiros, 1998, p. 305). Apresenta-se como absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. A vizinha **CLEUZA LUZIA**, é a pessoa mais próxima, e que por ato de solidariedade cristã, em razão da inexistência de parentes, vem auxiliando a requerida, apresentando idoneidade moral, devendo ser nomeada curadora. **POS-TO ISSO**, com fulcro no 1184, do CPC, decreto a interdição de **SIRLENE FATIMA LUPI**, com fundamento no art. 3º, II, do Código Civil, declaro-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe, como curadora, **CLEUZA LUZIA MANTOVANI GARCIA** (CC, art. 454, § 1º). Tendo em vista o disposto no art. 12, III, do CC, art. 1184, do CPC, e arts. 29, V, e 92, da Lei de Registros Públicos, inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, devendo ser publicada pela imprensa local e pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias entre uma publicação e outra, para que produza seus efeitos. Deixo de exigir a especialização de hipoteca legal por considerar que o munus, por si, já representa pesado encargo, bem como inexistir notícias sobre bens imóveis. Custas na forma regimental, concedo a gratuidade da justiça. Dou esta por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. Umuarama, 09 de outubro de 2003. (as.) **FREDERICO MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO**. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCÉ DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(por autorização/portaria nº 04/2003)

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

ListadeMateriais

| Valor Unitário | Especificação | Formato |
|----------------|--|-----------|
| R\$ 0,25 | Pasta Individual do aluno | 365 X 550 |
| R\$ 0,10 | Relatório Final Ensino Fundamental e Médio | 298 X 420 |
| R\$ 0,07 | SERE - 4 | 310 X 295 |
| R\$ 1,55 | Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série | 240 X 300 |
| R\$ 1,55 | Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º | 240 X 300 |
| R\$ 0,07 | Histórico Escolar - ens. Fundamental | 220 X 320 |
| R\$ 0,19 | Capas de processo de Registro de Diplomas | 325 X 460 |
| R\$ 25,00 | Livro de controle de entrega de diplomas/certificados | 230 X 320 |
| R\$ 0,07 | Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo | 215 X 305 |
| R\$ 0,07 | Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo | 215 X 305 |
| R\$ 0,07 | Histórico ens. 2º Grau supletivo | 320 X 440 |
| R\$ 0,10 | Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo | 320 X 440 |
| R\$ 0,07 | Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA | 320 X 440 |
| R\$ 0,10 | Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer. | 220 X 325 |
| R\$ 0,07 | Histórico escolar - ens. Médio | 292 X 410 |
| R\$ 0,07 | Ficha Individual do aluno Ens. Médio | 292 X 410 |
| R\$ 0,07 | Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun. | 220 X 320 |
| R\$ 0,07 | Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio | 220 X 320 |
| R\$ 0,50 | Diploma Padrão 1001/1045/1050 | 230 X 320 |

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe



**Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.**

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania
Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



Imprensa Oficial

**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe